Mala Direta Postal
360013024-3 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS

Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6687 | Curitiba, Terça-feira, 17 de Agosto de 2004 | Ano XLIX | 300 páginas

Sumário

Poder Judiciário Estadual

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência 03
Secretaria .....
Departamento da Magistratura 03
Departamento Administrativo 05
Departamento Econômico e Financeiro .....
Departamento do Patrimônio .....
Departamento de Informática .....
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....
Departamento de Serviços Gerais .....
Departamento Judiciário
Câmaras Cíveis 06
Câmaras Criminais 11
Seção de Preparo .....
Seção de Distribuição 11
Corregedoria da Justiça 35
Conselho da Magistratura 37
Escola da Magistratura .....
Comissão Int. Conc. Promoções .....
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 37

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência 38
Secretaria .....
Departamento Administrativo .....
Departamento Econômico e Financeiro .....
Processo Cível 38
Processo Crime 72
Serviço de Preparo .....
Seção de Distribuiçao .....
Divisão de Registros e Informações .....
Comissão Interna de Concursos e Promoções .....

Comarca da Capital

Cível 74
Crime 130
Fazenda Pública 130
Familia 149
Delitos de Trânsito .....
Execuções Penais 153
Tribunal do Júri .....
Infância e Juventude .....
Registro Publico e Acidentes de Trabalho .....
Precatórias - Cíveis/Criminais .....
Auditoria da Justiça Militar .....
Central de Inquéritos .....
Central de Penas Alternativas .....
Juizados Especiais - Civeis/Criminais 153
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....
Concursos .....

Comarcas do Interior

Cível 155
Crime 222
Juizados Especiais 224
Concursos 237

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público 238
Corregedoria Geral do Ministério Público .....

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....
Justiça Eleitoral 239
Ministério Público Eleitoral .....
Justiça do Trabalho 240
Ministério Público do Trabalho .....
Justiça Militar .....
Justiça Federal 250

Editais Judiciais

Capital 283
Interior 284
Diversos .....

www.dioe.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE **www.tj.pr.gov.br**

Des. Oto Luiz Sponholz
Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho
Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hirosê Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des Nério Spessato Ferreira - Presidente
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antônio Gomes da Silva – Presidente
Des. Domingos Ramina
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Milani de Moura
Des. Airvaldo Stela Alves
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
— Sala Nova
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala Nova -4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hirosê Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras
do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Sidney Mora
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Carlos Hoffmann – Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral
Desª Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Ivan Bortoleto

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
– Sessão Administrativa – 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Luiz Cézar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hirosê Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Sala "Des. Clotário Portugal" –
Sessões realizadas mediante convocação.

Tribunal de Alçada

PABX: - (41) 3017-2525 FAX: Departamento Judiciário: 3017-2916 / 30172918

Juiz João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

Juiz Tufi Maron Filho
Vice-Presidente

Bel. Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Ronald Schulman – **Presidente**
Juiz Paulo Roberto Hapner
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Leonel Cunha
Juiz Antonio de Sá Ravagnani
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Marco Antonio de Moraes Leite – Presidente
Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira
Juiz Toshiharu Yokomizo
Juiz José Maurício Pinto de Almeida
Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias
"Sala Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quartas-feiras

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Rogério Coelho – **Presidente**
Juiz Noeval de Quadros
Juiz Hamilton Mussi Corrêa
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Juiz Jurandyr Souza Júnior
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juíza Dulce Maria Cecconi – Presidente
Juiz Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Mendes Silva
Juiz Costa Barros
Juiz Valter Ressel
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Arno Knoerr – Presidente
Juiz Edson Vidal Pinto
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi
Juiz Paulo Cezar Bellio
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Carvílio da Silveira Filho – Presidente
Juíza Anny Mary Kuss
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Kfouri Neto
Juiz Luiz Carlos Gabardo
Sala "Des. Luiz Viel" - Terças-feiras

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Miguel Pessoa - Presidente
Juiz Prestes Mattar
Juiz Antonio Martelozzo
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Quartas-feiras

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juíza Rosana Fachin - Presidente
Juiz Antenor Demeterco Junior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Ortêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente
Juiz Luiz Lopes
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Juiz Macedo Pacheco - Presidente
Juiz Lauri Caetano da Silva
Juiz Guido Döbeli
Juiz Carlos Mansur Arida
Juiz Luiz Mateus de Lima
Juiz Cláudio de Andrade
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
Juiz Cunha Ribas - Presidente
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Marques Cury
Juiz Rogério Kanayama
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas - Feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
Juiz Ronald Juarez Moro – Presidente
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
Juiz Eduardo Fagundes – Presidente
Juíza Maria José Teixeira
Juíz Jorge Wagih Massad
Juíza Sônia Regina de Castro
Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas-Feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Cunha Ribas – Presidente
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juíza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juíza Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª Quartas - Feiras
Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

O TRIBUNAL PLENO E O ORGÃO ESPECIAL FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE.
Horario regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro
Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	313-3207	313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252	313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206	313-3222	313-3208
Venda de Materiais	313-3265		
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213	313-3219	313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214	313-3217	313-3215

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: **www.dioe.pr.gov.br**

Números Avulsos
Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote 225,00
Anual ..... Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 280

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121083/2004, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 31 de julho de 2004, ANDRESSA TAURA IMOTO, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1C, do Gabinete do Desembargador Antonio Gomes da Silva.

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 281

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no parágrafo único do artigo 40 e artigo 51, § 1º, da Lei Federal nº 8.935/94, artigo 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98 e artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31643/2003, resolve

A P O S E N T A R

a pedido, CARLOS YOSHITO MORI, no cargo de Escrevente Juramentado do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Cianorte, de acordo com o artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com a redação anterior a que lhe foi dada pelas Emendas Constitucionais supracitadas, com proventos integrais, correspondentes ao nível E3, conforme prevê a Lei Estadual nº 11.719/97, fixados para o cargo de entrância intermediária e de acordo com a declaração fornecida pelo Paranaprevidência, acrescidos, ainda, dos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais do plano qüinqüenal, mais 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais do plano anual, nos termos do artigo 16, § § 2º e 3º, da Lei Estadual nº 4.975/64.

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 282

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50424/1997, resolve

R E R R A T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 312 de 04 de dezembro de 2000, a fim de que passe a constar que a aposentadoria concedida a ALEXANDRINA RODRIGUES BARBOSA, é com proventos proporcionais a 20/30 (vinte trinta avos), correspondentes ao nível E-2, fixados para o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial de Comarca de entrância inicial, conforme rege a Lei nº 11719/97 e de acordo com a declaração fornecida pela Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça, acrescidos do percentual de 15% (quinze por cento) de adicionais qüinqüenais, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 16, Capítulo IV, da Lei nº 4975/04, e não como figurou.

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 283

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9597 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 121675/2003, resolve

N O M E A R

JOSIANE ZUMMA DOS SANTOS, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente de Limpeza A10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Uraí.

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 665

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111204/2004, resolve

C O N C E D E R

a ANTONIO ATILIO GOMES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 05 de julho de 2004, de acordo com o artigo 208, inciso X, da Lei nº 6.174/70, combinado com o artigo 1º, inciso III, alínea "l", da Lei Complementar nº 64/90.

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 666

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 113678/2004, resolve

C O N C E D E R

a JOÃO BATISTA DE SOUZA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Barbosa Ferraz, licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 05 de julho de 2004, de acordo com o artigo 208, inciso X, da Lei nº 6.174/70, combinado com o artigo 1º, inciso III, alínea "l", da Lei Complementar nº 64/90.

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 667

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50685/2004, resolve

C O N C E D E R

a ALTEVIR PIL PORTELA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Rebouças, licença para concorrer a cargo eletivo, a partir de 05 de julho de 2004, de acordo com o artigo 208, inciso X, da Lei nº 6.174/70, combinado com o artigo 1º, inciso III, alínea "l", da Lei Complementar nº 64/90.

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 668

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123225/2004, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 26 de julho de 2004, os dias restantes das férias alusivas ao ano de 2001, autorizados a MANUEL JOSÉ PACHECO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante de cargo em comissão, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 22 (vinte e dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 669

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116425/2004, resolve

D E S I G N A R

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor de Departamento símbolo DAS-3, do Departamento do Patrimônio, a partir de 13 de julho de 2004, durante o afastamento do titular Álvaro Sergio Rincoski Faria, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 670

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120044/2004, resolve

D E S I G N A R

AMAURI DA SILVA FERNANDES, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para prestar serviços junto à 5ª Vara Cível, mantida sua designação para a 8ª Vara Criminal, ficando, em conseqüência, revogada a da 9ª Vara Cível, todas da Capital.

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 671

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 110991/2004, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 551, de 19 de julho de 2004, na parte referente à autorização de 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2003, a MARINA FERREIRA RAMOS, ocupante de cargo em comissão.

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 672

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6410/2004, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 129, de 05 de fevereiro de 2004, que designou o Médico ROBERTO ELIAS CURCIO SALOMÃO, para atuar como perito nos autos nº 000341/2000, de Indenização, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 673

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114317/2004, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 120, de 30 de janeiro de 2004, que colocou JOSÉ ALBINO BIESZCZAD, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campo Mourão, à disposição dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para prestar serviços junto à Turma Recursal Única com sede na mesma Comarca.

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 674

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93270/2004, resolve

C O L O C A R À D I S P O S I Ç Ã O

das respectivas Comarcas, até 31 de dezembro de 2004, os servidores abaixo relacionados:

I) Comarca de Corbélia - NATALINO APARECIDO GUIÇO;

II) Comarca de Campina da Lagoa - ALCIDES BRAZ MARTINS.

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 1096-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121.882/2004, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, o Desembargador TELMO CHEREM, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir 115 (cento e quinze) dias restantes de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante os qüinqüênios ininterruptos conforme abaixo:

	nº de dias	Período aquisitivo	Assegurados pela(o)	a partir de
a)	25	de 03/08/1990 a 02/08/1995	Item "I" da Portaria nº 0677-D.M., de 26/06/2003	02/08/2004
b)	90	de 03/08/1995 a 02/08/2000	Item "a" da Portaria nº 723-D.M., de 27/06/2001	27/08/2004

II - D E S I G N A R

o Doutor MARIO HELTON JORGE, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, nos períodos acima citados, durante o seu afastamento.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1097-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve, "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

D E S I G N A R

o Desembargador SERGIO ARENHART, membro deste Tribunal, para, a partir de 02 de agosto do ano em curso, substituir no egrégio Conselho da Magistratura, o Desembargador RAFAEL AUGUSTO CASSETARI, durante o seu afastamento.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1098-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial de 12/03/2004, resolve

D E S I G N A R

o dia treze de agosto do ano em curso (13/08/2004), sexta-feira, para as solenidades alusivas à:
a) comemoração dos cinqüenta (50) anos da instalação da Comarca de TOLEDO;
b) instalação da 2ª Vara Criminal na referida comarca, conforme a Lei Estadual nº 14.277/2003, (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado), publicada no Diário Oficial nº 6636, de 30/12/2003, registrando-se em ata, para conhecimento de todos e salvaguarda da vida jurídica do Estado.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1099-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial de 12/03/2004, resolve

D E S I G N A R

o dia quatorze de agosto do ano em curso (14/08/2004), sábado, às dezoito horas (18h), para as solenidades alusivas à:
a) comemoração dos cinqüenta (50) anos da instalação da Comarca de CASCAVEL;
b) instalação da 3ª Vara Criminal na referida comarca, conforme a Lei Estadual nº 14.277/2003, (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado), publicada no Diário Oficial nº 6636, de 30/12/2003, registrando-se em ata, para conhecimento de todos e salvaguarda da vida jurídica do Estado.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1100-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

as magistradas da Comarca de Guaíra abaixo nominadas, para, com competência plena e concorrente, atenderem a Comarca de Terra Roxa, a partir de 02/08/2004, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, Dr. Rafael Velloso Stankevecz:

	Magistrado
a)	FABIANA PASSOS DE MELO, da Vara Cível e Anexos
b)	LETÍCIA MARINA CONTE, da Vara Criminal e Anexos

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1101-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os magistrados do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, abaixo nominados, para, sem prejuízo das demais atribuições, com competência plena e concorrente, atenderem a Vara Criminal e Anexos do mesmo Foro, a partir de 02 de agosto do ano em curso e até ulterior deliberação:

	Magistrado
a)	RUY ALVES HENRIQUES FILHO, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
b)	ALDEMAR STERNADT, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1102-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127.152/2004, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, a celebrar o casamento civil de LUCIANE LEMOS DOS SANTOS e ALESSANDRO BESEN BARBOSA, a realizar-se no dia 02 de outubro do ano em curso, nesta cidade de Curitiba/Pr.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1103-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126.235/2004, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, a celebrar o casamento civil de ANNA BIANCA VINCENZO REZENDE DE VICENTE e ALCEU JUNGLES JUNIOR, a realizar-se no dia 11 de setembro do ano em curso, nesta cidade de Curitiba/Pr.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1104-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Juízes Substitutos abaixo nominados, para, sem prejuízo das demais atribuições e com competência plena e concorrente, atenderem a 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, a partir de 02 de agosto do ano em curso e até ulterior deliberação:

	Magistrado
a)	RODRIGO LUIS GIACOMIN, da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste
b)	MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, da 46ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1105-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120.464/2004, resolve

D E S I G N A R

a Doutora ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de Ação Indenizatória nº 262/2002, em que Luciano Stresser Lobo move contra Pontifícia Universidade Católica do Paraná, em trâmite pela 20ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, em virtude do impedimento da titular, Doutora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1106-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120.902/2004, resolve

P R O R R O G A R

por 90 (noventa) dias, os efeitos da Portaria nº 465-D.M., de 17/04/2003, retificada pela Portaria nº 550-D.M., de 15/05/2003, referente a designação da Doutora ADRIANA CARRILHO DANNA, à época Juíza de Direito da Comarca de Rebouças, para proferir sentença nos 30 (trinta) feitos nela relacionados, originários da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1107-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120.902/2004, resolve

P R O R R O G A R

por 90 (noventa) dias, os efeitos da Portaria nº 1155-D.M., de 02/10/2003, referente a designação da Doutora ADRIANA CARRILHO DANNA, Juíza de Direito da Comarca de São Jerônimo da Serra, para, sem prejuízo de suas atribuições, proferir sentença nos autos nela citados, em trâmite pela 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1108-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126.738/2004, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1109-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolados sob os nºs 43.808/2004 e 85.903/2004, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

em virtude de duplicidade de atos, o item "VII", alínea "a", da Portaria nº 0883-D.M., de 28/06/2004, que autorizou o Doutor RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, Juiz Substituto da 30ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guaíra, a se afastar da sede no dia 17/03/2004, para presidir audiência na Comarca de Altônia.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1110-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125.397/2004, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

	nº de dias	Magistrado
a)	19	ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado
b)	12	ROBERTO ANTONIO MASSARO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1111-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123.133/2004, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MARCOS JOSÉ VIEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina:

a) 03 (três) dias de licença por motivo de falecimento de pessoa da família, a partir de 29 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 97, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná;

b) licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 08 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do supracitado Código.

II - D E S I G N A R

o Doutor MARCOS CAIRES LUZ, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Loanda, para atender os casos urgentes da Comarca de Nova Londrina, durante o período de licença acima citada.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1112-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 02 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2001, do Doutor ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, concedidas pelo item "b" da Portaria nº 0974-D.M., de 13/07/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1113-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124.352/2004, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor GUILHERME DE PAULA REZENDE, Juiz de Direito da Comarca de Carlópolis, licença para tratamento de saúde no dia 30 de julho do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1114-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126.230/2004, resolve

C O N C E D E R

às magistradas, abaixo relacionadas, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

	Magistrado	nº de dias	a partir de
a)	CARLA PEDALINO, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina	05	02/08/2004
b)	MARISA DE FREITAS, Juíza de Direito da Comarca de Mandaguaçu	02	04/08/2004

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1115-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 109.829/2004, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no qüinqüênio ininterrupto compreendido entre 01/01/1998 e 31/12/2002, de acordo com o artigo 89, inciso VI, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, combinado com o artigo 247 da Lei nº 6174/70, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1116-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120.517/2004, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atuarem nos autos abaixo relacionados:

	Magistrado	Discriminação
a)	ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Processo Crime nº 2004.5357-8, em que figura como réu Adelvan Gomes da Silva, em trâmite pela 10ª Vara Criminal do mesmo Foro, em virtude da suspeição manifestada pela Juíza de Direito Designada, Doutora Gisele Lara Ribeiro
b)	ROGÉRIO ETZEL, Juiz de Direito da Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	Processo Crime nº 1997.3571-9, no qual figuram como réus Airton Adonski Junior e Reinaldo Siduovski e vítima Rafael Rodrigo Zanella, em trâmite pela 1ª Vara do Tribunal do Júri, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Substituto, Doutor João Campos Fischer e o titular da mencionada Vara, Doutor Fernando Ferreira de Moraes, estar atuando junto à Justiça Eleitoral.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1117-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 106.901/2004, resolve

P R O R R O G A R

por 90 (noventa) dias, os efeitos da Portaria nº 68-D.M., de 08/01/2004, referente a prorrogação da Portaria nº 1156-D.M., de 02/10/2003, que designou a Doutora DÉBORA CARLA PORTELA CASTAN, Juíza de Direito da Comarca de São João do Ivaí, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus ao Poder Judiciário, proferir sentenças nos feitos originários da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1118-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124.356/2004, resolve

D E S I G N A R

o Doutor FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituir o Doutor Antonio Renato Strapasson no Tribunal de Alçada, na qualidade de convocado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 02 de agosto do ano em curso, em virtude do seu afastamento.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1119-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126.229/2004, resolve

D E S I G N A R

o Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas, para atuar nos processos de Ação Ordinária nº 140/2000, onde é autor o Espólio de José Rocha Bello e réus IAP e outros e ainda, nos autos de Ação Possessória 273/2003, onde é autor Vinicius Loureiro e outros e réu Espólio de Delfina Pires, ambos em trâmite pela Vara Cível e Anexos da mesma comarca, em virtude do impedimento da titular, Doutora Letícia Zétola Portes.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1120-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 109.828/2004, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ALBINO JACOMEL GUÉRIOS, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituir o Doutor Luiz Lopes no Tribunal de Alçada, na qualidade de convocado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 05 de agosto do ano em curso, em virtude do seu afastamento.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1121-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116.454/2004, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOATAN MARCOS DE CARVALHO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituir o Doutor João Kopytowski no Tribunal de Alçada, na qualidade de convocado, pelo prazo de 49 (quarenta e nove) dias, a partir do dia 02 de agosto do ano em curso, em virtude do seu afastamento.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1122-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122.706/2004, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA, Juíza Substituta da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Francisco Beltrão:
- dia 27/07/2004 - Comarca de SALTO DO LONTRA, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular;

II - Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Medianeira:
- dias 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30/07/2004 - Comarca de MATELÂNDIA, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular;

III - Doutora FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança:
a) - dia 29/07/2004 - Comarca de PARANACITY, em virtude da licença do titular, Doutor Carlos Eduardo Mattioli Kockanny;
b) - dias 02, 06, 09, 11, 12, 13, 16, 18 e 19/08/2004 - Comarca de COLORADO, em virtude da licença do titular, Doutor Ricardo Luiz Gorla;

IV - Doutora RAFAELA ZARPELON, Juíza Substituta da 20ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Assis Chateaubriand:
- dia 28/07/2004 - Comarca de PALOTINA, em virtude das férias forenses da titular, Doutora Luciana Lopes do Amaral;
V - Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juíza Substituta da 47ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Sarandi:
-dia 26/07/2004 - Comarca de MANDAGUARI, em virtude da suspeição do titular, Doutor Devanir Cestari;

VI - Doutor WILLIAN DA COSTA, Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pitanga:
- dia 22/07/2004 - Comarca de CÂNDIDO DE ABREU, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1123-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100.115/2004, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança, a se afastar da sede nos períodos abaixo descritos, para, pelos motivos especificados, presidir audiências nos autos infra relacionados:

a)– dias 04, 08, 14, 18, 21, 23, 25 e 29/06/2004 - Comarca de PARANACITY, em virtude da sua designação;
b)– dia 18/06/2004 - Comarca de MANDAGUAÇU, em virtude da suspeição da titular, Doutora Marisa de Freitas.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1124-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124.349/2004, e
Tendo em vista a impossibilidade de conciliar o exercício das respectivas atribuições e a imperiosa necessidade do serviço eleitoral, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JURANDYR REIS JÚNIOR, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Londrina, a se afastar de suas funções judicantes, durante o mês de agosto do ano em curso.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1125-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atenderem, a partir de 02 de agosto do ano em curso:

	Magistrado	Vara
a)	ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, Juíza de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Sarandi	o Juizado Cível e Anexos, bem como o Juízo Criminal e Anexos, ambos da mesma comarca, até ulterior deliberação, sem prejuízo das demais atribuições
b)	GUILHERME CUBAS CESAR, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Medianeira	a Vara Cível e Anexos da mesma comarca, na impossibilidade do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, sem prejuízo das demais atribuições até ulterior deliberação
c)	MÁRCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, Juíza de Direito do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	o Juízo Criminal, da Infância e da Juventude, da Família e Anexos do mesmo Foro Regional, sem prejuízo das demais atribuições até ulterior deliberação
d)	MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste	a Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, até ulterior deliberação
e)	PAULO DAMAS, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel	a 1ª Vara Criminal da mesma comarca, até ulterior deliberação, sem prejuízo das demais atribuições
f)	RODRIGO LUIS GIACOMIN, Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste	a 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, até ulterior deliberação
g)	VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel	a 2ª Vara Criminal da mesma comarca, até ulterior deliberação, sem prejuízo das demais atribuições

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1126-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Doutora LILIAN ROMERO, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, para atuar nos autos de Embargos Infringentes nº 114448-1/01, do III Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça, como revisora substituta, em virtude do impedimento do revisor designado, Doutor Abraham Lincoln Merheb Calixto.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1127-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119.654/2004, e
Considerando o item "a" da Portaria nº 0464-D.M., de 12/04/2004, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, Juiz Substituto da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pato Branco, a se afastar da sede nos dias 20, 23, 27 e 30 de julho do ano em curso, para presidir e prestar atendimento a Comarca de MANGUEIRINHA, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1128-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 14 de junho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1996, da Doutora MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Santo Antonio da Platina, concedidas pela Portaria nº 0940-D.M., de 07/07/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir os 25 (vinte e cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1129-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

em virtude de duplicidade de ato, o item "a" da Portaria nº 1020-D.M., de 22/07/2004, que designou o Doutor GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender a partir de 01 de julho do corrente ano até ulterior deliberação, a Vara Cível e Anexos da Comarca de Cruzeiro do Oeste.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1130-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123.564/2004, resolve

A U T O R I Z A R

as magistradas abaixo nominadas a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Medianeira:
- dias 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31/08/2004 - Comarca de MATELÂNDIA, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular;

II - Doutora SIBELE LUSTOSA COIMBRA, Juíza Substituta da Seção Judiciária, com sede na Comarca da Lapa:
- dias 10/08 e 13/09/2004 - Comarca de SÃO MATEUS DO SUL, em virtude da suspeição da titular, Doutora Inês Marchalek Zarpelon.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 1131-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126.442/2004, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO, Juiz Substituto da 41ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá, designado para atender a Comarca de Guaratuba, a se afastar de suas funções no dia 04 de agosto do ano em curso, das 12h30min às 16h30min, para participar de audiência de instrução e julgamento em que figura como autor, nesta Capital.

Curitiba, 11 de agosto de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1282

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119143/2004, resolve

C O N C E D E R

a ENEAS TRAJANO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação e decorrente de acidente de trabalho, a partir de 13 de julho de 2004, de acordo com o artigo 228, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1284

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 108492/2004, resolve

C O N C E D E R

a ANITA NEVES DE ALMEIDA PASSOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palmital, 107 (cento e sete) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 17 de março de 2004, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, c.c. o artigo 215, todos da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1285

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125341/2004, resolve

C O N C E D E R

a RODRIGO HORST, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 13 de outubro de 2004, por não haver se afastado do exercício de suas funções no qüinqüênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 11.11.97 e 10.11.02, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1286

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder aos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, três (03) meses de licença especial, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/70:

NOME	INÍCIO	ANTECIPAÇÃO	PERÍODO	PROTOCOLO
AQUILINO ANSELMO DE ASSIS Comarca de Londrina	02.08.04	------	20.09.94 a 19.09.99	123827/04
CELSO WAGNER PRIETO VIEIRA Comarca de Apucarana	02.08.04	O.S. 1292/03	29.09.93 a 01.04.98	124513/04
IGNEZ RAMOS ANTONIOLLI Comarca de Peabiru	15.08.04	------	08.03.93 a 07.03.98	122913/04

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1287

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121556/2004, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 12 de julho de 2004, as férias alusivas ao ano de 2002, concedidas a ELLY NOVAIS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Tibagi, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1288

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123162/2004, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 20 de julho de 2004, as férias alusivas ao ano de 2004, concedidas a JACKSON LIKES, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1289

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119682/2004, resolve

A U T O R I Z A R

IVAL ZACARIAS, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranacity, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias alusivas a 1998, a partir de 01 de julho de 2004.

Curitiba, 12 de agosto de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO Nº 13
12/08/2004

PROTOCOLO Nº 180.838/2003
REQUERENTE : Denise de Camargo de Freitas Oliveira
ASSUNTO : Solicita documentos necessários à sua juramentação para subscrever atos da serventia de Registro de Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Toledo.-.-.-

avaliados pela Comissão de Avaliação de Imóveis C.A.I.." Dessa forma, considerando ainda a existência do perigo na demora, visto que, diante da alegada urgência na realização da obra, é bem possível que as benfeitorias existentes no bem venham a ser demolidas, como aponta o agravante, ou de qualquer forma prejudicadas, tornando irreversível a situação ora existente e prejudicando a realização de perícia judicial na área, defiro em parte o efeito suspensivo pleiteado, para tão-somente suspender a eficácia da imissão provisória na posse da área de propriedade do agravante, nos moldes do que se decidiu no agravo de instrumento nº 162.570-5, interposto pela esposa do ora agravante. 3. Requisite-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, ficando autorizada à chefia da divisão a firmar o respectivo ofício. 4. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descumprimento por parte do agravante do disposto no art. 526, "caput", do mesmo "Codex". 5. Intime-se. Curitiba,05 de agosto de 2004. Des. SÉRGIO ARENHART, Relator.

0007 . Processo/Prot:0162570-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/124011. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001831 Desapropriação. Agravante: Rosalina Jorge. Advogado: Fabio José Possamai, Bernardo Duarte Almeida Fonseca, Gladimir Adriani Poletto, Airton Peasson, Pablo Andrez Pinheiro Gubert. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Rosalina Jorge, inconformada que restou com a decisão que concedeu liminar de imissão provisória na posse, exarada em autos de ação de desapropriação sob nº 1831/2004, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Relata a agravante que o Município de Curitiba, alegando "relevância e urgência da obra", postulou e teve deferida a imissão provisória na posse de área de sua propriedade, que havia sido declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, objetivando a realização da obra de implantação do Eixo Metropolitano de Transporte - Setor Sul, pelo Decreto Municipal nº 319, de 29 de abril de 2004. Ofereceu a municipalidade, a título de indenização para tanto, a quantia de R$ 506.023,23 (quinhentos e seis mil, vinte e três reais e vinte e três centavos), com base em laudo de avaliação unilateral. Preliminarmente, aponta inépcia da inicial pela ausência de documento indispensável à propositura da ação, qual seja, o jornal (ou cópia) contendo a publicação do decreto expropriatório, consoante exige o artigo 13 do Decreto-lei nº 3365/41, razão pela qual postula a extinção do processo sem julgamento do mérito (artigo 267, inciso I e IV do Código de Processo Civil). No que concerne ao mérito, argumenta, em suma, que: a) o agravado proferiu alegação de urgência inverídica, limitando-se a pronunciá-la de forma genérica; b) não foi provada a utilidade pública que fundamenta o ato expropriatório, destacando a possibilidade de o Judiciário fazer o controle deste por inconstitucional; c) a utilização de sua propriedade não é conveniente, muito menos vantajosa ao interesse coletivo, porquanto parcela significativa da sociedade paranaense é contrária à implantação do Eixo Metropolitano de Transporte, havendo, inclusive, deitando-se sobre a obra, suspeitas de irregularidades, instauração de comissão especial de investigação na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná e ação popular em trâmite; d) o valor que se pretende depositar não revela a justa e prévia indenização preconizada constitucionalmente, eis que o imóvel vale, na pior das hipóteses, R$ 1.468.450,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinqüenta reais), apontando que, para o cálculo do valor ofertado, o agravado não atendeu as condições da NBR 5.676 e deixou de considerar as diversas edificações e melhorias existentes, bem como a desvalorização do imóvel remanescente decorrente da secção da área em duas; e) não se realizou perícia judicial prévia a fim de apurar os reais valores da área expropriandа, tendo a imissão na posse sido deferida com base em laudo de avaliação tendencioso e elaborado unilateralmente, o que ofende preceitos constitucionais e vai de encontro à melhor doutrina e jurisprudência; f) não foram considerados interesses e direitos de terceiros, mormente da empresa Eletropar Autopeças Ltda, locatária do imóvel; g) falece à decisão impugnada a devida fundamentação (artigo 93, inciso IX da Constituição Federal). Por tais razões, pugna: a) pela determinação da realização de perícia judicial provisória para a imissão provisória na posse do expropriado; b) pelo reconhecimento da ilegalidade da imissão provisória na posse concedida e sua cassação em caráter definitivo, diante da manifesta ausência dos requisitos para sua concessão. Postula, ainda, a liminar suspensão da eficácia da deferida imissão provisória na posse da área de propriedade do agravante. Para tanto, sustenta a necessidade da medida no fato de que, cumprida a liminar, será esta irreversível, vez que o expropriante se imitirá na posse do bem, destruindo as benfeitorias ali existentes, o que impedirá a fiel execução dos trabalhos do perito judicial a fim de determinar o real valor do imóvel expropriando. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Não se vislumbra possível a extinção do feito sem julgamento de mérito, como pretende a agravante, eis que o indispensável decreto expropriatório acompanhou a inicial às fls. 88-TJ. No que toca o pleito de efeito suspensivo, é de se anotar que, muito embora a jurisprudência dominante se incline pela desnecessidade de fiel correspondência entre o valor a ser depositado para o efeito de autorizar a imissão na posse e a "justa indenização" preconizada pela Constituição Federal, não pode ele, por outro lado, afastar-se de todo do valor devido a ser apurado durante a instrução judicial. Daí que se aponta a necessidade da realização da avaliação judicial provisória, mormente quando dúvidas pairam sobre a avaliação trazida pelo ente expropriante, elaborada unilateralmente. No caso, nesta análise preliminar, não se mostram claros os critérios utilizados pela agravada para alcançar o valor apresentado como o montante indenizatório devido a título da desapropriação pretendida, eis que, no sucinto laudo de avaliação trazido (fls. 79-83), constam poucas especificações, como posto pelo agravante em seu laudo (fls. 141-195), além de não existir qualquer respaldo material de que efetivamente foram realizadas as mencionadas "pesquisas em quatro diferentes fontes de informações, quais sejam, ofertas do Mercado Imobiliário em jornais de grande circulação, informações obtidas junto a imobiliárias, levantamento de valores realizados 'in loco', diretamente com proprietários da região e referências de imóveis anteriormente avaliados pela Comissão de Avaliação de Imóveis- C.A.I.." Dessa forma, considerando ainda a existência do perigo na demora, visto que, diante da alegada urgência na realização da obra, é bem possível que as benfeitorias existentes no bem venham a ser destruídas, ou de qualquer forma prejudicadas, defiro o efeito suspensivo pleiteado, para suspender a eficácia da imissão provisória na posse da área de propriedade do agravante, sem que isso afete o rompimento do trato locatício não-infirmado. 3. Requisite-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, ficando autorizada à chefia da divisão a firmar o respectivo ofício. 4. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descumprimento por parte do agravante do disposto no art. 526, "caput", do mesmo "Codex". 5. Determino a reunião destes autos aos do agravo de instrumento nº 162.539-4, considerando que ambos têm por objeto de impugnação a mesma decisão monocrática, evitando-se, assim, julgamentos contraditórios. Curitiba,05 de agosto de 2004. Des. SÉRGIO ARENHART, Relator.

0008 . Processo/Prot:0162651-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/121511. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000226 Mandado de Segurança. Apelante: Hélio Belarmino Pereira, Miguel Pereira de Assis Júnior, Rosemari Menck Pereira, Samara de Abreu Pires. Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna. Apelado: Prefeito Municipal de Bela Vista do Paraíso. Advogado: Sergio Paulo da Mota. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Despacho:

Trata-se de recurso de apelação, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Hélio Belarmino Pereira e outros, contra sentença proferida em ação de mandado de segurança, impetrado pelos ora apelantes, em face de ato do prefeito do município de Bela Vista do Paraíso, que negou a ordem pleiteada, entendendo inexistente o direito líquido e certo dos impetrantes "de serem mantidos nos cargos que ocupavam quando da edição do Decreto n.º 50/2003, de 22.05.20003, em razão dos referidos cargos terem sido preenchidos por eles em face da aplicação do instituto da transposição, que não é admitido pela Constituição e nem previsto na Lei Orgânica do Município de Bela Vista do Paraíso" (f. 487). Alegam os apelantes que são servidores públicos municipais, tendo ingressado há cerca de 15 anos no quadro de pessoal do município, através de regular concurso, e que, no ano de 1993, o prefeito da época editou o decreto n.º 128, "transpondo os apelantes dos empregos de Escriturário, Assistente Administrativo, Operadora de Máquina Registradora e Assistente Administrativo para os cargos de Técnico de Finanças, Oficial Administrativo II, Oficial Administrativo I e Oficial Administrativo II, respectivamente, já que naquela ocasião, todos os empregos públicos foram transformados em cargos e neles efetivados por força do artigo 212, parágrafo primeiro, da Lei Municipal n.º 213/93" (f. 494). Posteriormente, sobreveio o decreto n.º 43/94, que transpôs um dos recorrentes do cargo de Oficial Administrativo II para o cargo de digitador. Aduzem, também, que, dando atendimento a pedido de providências do Ministério Público daquela comarca, o atual chefe do executivo editou o decreto n.º 50/2003, que revogou o decreto 128/93 e 43/94, sem que fosse instaurado qualquer procedimento administrativo, tendo os apelantes retornado aos cargos que outrora ocupavam, implicando na redução salarial de 40%.Argúem, desta forma, que o ato atacado lesou direito líquido e certo dos impetrantes, em vista da não observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Por outro lado, invocam a aplicação do artigo 54 da lei n.º 9.784/99, pelo qual o direito da administração revogar seus próprios atos decai em 5 anos, em nome da segurança jurídica, citando, para tanto, julgados deste tribunal. Requerem, por fim, a concessão da antecipação de tutela, por restarem presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, consistentes na prova inequívoca dos fatos alegados e na verossimilhança da alegação. 2.Indefiro o pedido de antecipação de tutela. De se observar, inicialmente, que o provimento pleiteado pela parte, em grau recursal, resume-se ao restabelecimento dos salários dos apelantes antes da edição do Decreto n.º 50/2003 (f. 512).Por sua vez, o pedido constante da inicial do "mandamus", denegado pelo juízo de primeiro grau, restringe-se, exatamente, à mesma pretensão ora requerida, o restabelecimento das "suas remunerações à situação anterior à edição do malsinado decreto", com a declaração de nulidade do mesmo (f. 20). Conforme ensinamentos do professor J.E. Carreira Alvim, "como não pode o tribunal reverter, em sede antecipatória, o conteúdo da sentença de mérito —, por exemplo, concedendo à parte, por despacho liminar do relator, o que a sentença lhe negou —mas, apenas, suspender o seu cumprimento, com apoio no parágrafo único do art. 558 do CPC, a eventual busca de uma medida que assegure alguma vantagem ao recorrente só pode ser em sede cautelar'. E, ainda: "A antecipação de tutela no tribunal só é compatível com as decisões interlocutórias —, não com as sentenças de mérito — por que as interlocutórias permitem a reversão liminar do provimento, por decisão do relator, que pode suspender a decisão do juiz que deferiu o pedido de tutela à parte, ou, através do efeito ativo do agravo, conceder-lhe aquilo que o juiz singular lhe indeferiu. Tais são as interlocutórias de mérito, ou substanciais, assim denominadas porque antecipam os efeitos da própria tutela pretendida no pedido inicial (art. 273, caput, CPC), de forma que, se o juiz defere um pedido de matrícula, o relator pode suspendê-lo, e, se indefere, pode o relator concedê-lo." Adiante: "Suponha-se que tenha o autor obtido, na sentença, o direito de inscrever-se num concurso, com o certame prestes a realizar-se, estando essa sentença sujeita a recurso de duplo efeito (suspensivo e devolutivo). Por ocasião do julgamento da apelação, por certo o certame já estará concluído, e a pretensão judicialmente reconhecida terá atuado no vazio. Quid iuris? Não poderá o autor valer-se do disposto no parágrafo único do art. 558 do CPC, porque a apelação não comporta o efeito ativo, nos moldes do agravo de instrumento. Em outros termos: não poderia o relator, a pedido do autor, reverter a parte dispositiva da sentença, o que importaria em dizer, numa decisão, fundada num "juízo de probabilidade", o contrário daquilo que disse o juiz, na sentença, fundada num "juízo de certeza". Desta forma, não se referindo o pedido de antecipação de tutela recursal à modificação dos efeitos do recebimento do apelo, cabível apenas em situações excepcionais, quando manifesto o risco de dano irreparável e inquestionável a relevância do direito, mas, sim, à possibilidade de se adiantar a decisão final do recurso, indefiro o pleito antecipatório, pelos motivos ora expostos. Intime-se. Curitiba, 11 de agosto de 2004. Des. Dilmar Kessler, Relator.

0009 . Processo/Prot:0162912-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/125275. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000999 Declaratória. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Rejane Mara Sampaio D'Almeida, Adriano Kazuo Goto, Jeferson Luiz de Lima, José Manoel dos Santos, Josiane Maria de Oliveira Branco. Agravado: Daniel Macuco. Advogado: Sérgio Henrique Tedeschi, Robson Ochial Padilha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Companhia Paranaense de Energia - Copel, contra decisão do juízo da Vara Cível e Anexos de Araucária que, em ação de inexigibilidade de ato e declaratória de nulidade c/c tutela antecipada, ajuizada por Daniel Macuco, teria concedido a medida, segundo informações da agravante, "uma vez configurada de modo satisfatório pela documentação acostada a verossimilhança das alegações da parte autora, posto que o fornecimento de energia elétrica é indispensável nos dias de hoje" (f.05). Requer a agravante a concessão do efeito suspensivo, a fim de que sejam sustados os efeitos da liminar, bem como, seja, a final, provido o recurso, "autorizando a agravante a proceder a suspensão do fornecimento de energia elétrica ao agravado, caso não efetue o pagamento da fatura adicional de energia, decorrente do procedimento irregular constatado em sua unidade consumidora, mediante violação dos lacres de segurança e manipulação dos medidores de energia elétrica" (f. 20). 2. Com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, bem como, no artigo 140, XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao presente recurso, por ser manifestamente inadmissível, em vista do descumprimento do artigo 525, I, daquele diploma processual, diante da ausência de cópia da decisão agravada na formação do instrumento. Intime-se. Curitiba,05 de agosto de 2004. Des. Dilmar Kessler Relator

0010 . Processo/Prot:0162932-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/125276. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000478 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Edson Sardeto, Eden Carnovale. Advogado: Hamilton José Oliveira, Adriano Kazuo Goto, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Agravado: Acir Coradin. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin, Marino Eligio Gonçalves, Silvio Luiz Januário, Avanilson Alves Araújo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

Vistos. 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento com o qual busca a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a reforma da decisão que, em autos de mandado de segurança sob nº 478/04, em trâmite na 6ª Vara Cível daquela Comarca, deferiu a liminar pleiteada para o fim de determinar que a agravante efetive a contratação do agravado para o cargo de eletricista aprendiz, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão. A agravante anexa Atestado de Saúde Ocupacional, segundo o qual a admissão do agravado representaria riscos tanto no plano físico quanto para a ocorrência de acidentes, restando inapto para exercer a função para qual foi aprovado em concurso público. Acrescenta que o agravado se recusou a assinar o documento através do qual restou comprovada sua inaptidão e que a apresentação de laudo particular não enseja direito líquido e certo à contratação. Salienta que não houve discriminação por parte da agravante ou por seus prepostos em relação à idade do agravado e que esta foi analisada em conjunto com seu problema físico, sendo estes fatores determinantes na análise do alto grau de risco que ensejaria a contratação do agravado nestas condições. Aduz que os ditames do edital foram seguidos à risca, inexistindo ilegalidade. Argumenta inexistir, ademais, direito líquido e certo a amparar a pretensão do agravado, bem como prova pré-constituída para a concessão da liminar. Acrescenta que a pretensão de produção de prova testemunhal não se coaduna com a natureza do "mandamus" sendo que a realização desta, nesta seara, seria impossível e inviável. Por fim, pugnou pela concessão do efeito suspensivo, aduzindo estar presente o "fumus bonis iuris" na relevância da fundamentação, haja vista a constatação do problema na coluna do agravado; e que o perigo de lesão grave ou de difícil reparação decorre da possibilidade de perda do objeto, caso não deferida, e ainda, do constrangimento que a improcedência do "mandamus" ou do provimento do recurso poderá ensejar ao agravado, haja vista que seria descontratado. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. De uma análise sumária da matéria, verifica-se que a questão versa a possibilidade de desclassificação de candidato à vaga de eletricista aprendiz em face de sua inaptidão física para o exercício das atividades desenvolvidas no trabalho. Com efeito, o Edital do Concurso expressamente previu o caráter eliminatório da última etapa do certame constituída de exames médicos para comprovação dos requisitos exigidos para o cargo, conforme se verifica às fls. 63-TJ. Por outro lado, os documentos apresentados às fls. 84, 110 e 111, especialmente o Atestado de Saúde Ocupacional, datado de 18/03/2004 foi conclusivo no sentido de que o agravado no exercício de função de eletricista aprendiz correria riscos físicos e de acidentes. Assim, embora o exame datado de 17/03/2004 (fls. 85), houvesse apontado pela aptidão física do candidato, o resultado do Raio-X (fls. 84) apresenta o diagnóstico de "escoliose tóraco-lombar de convexidade direita e sinais de espondilolise de L5 sobre S1 sem sinais de listese", diagnóstico esse que levou à eliminação do agravado. Deste modo, sendo o edital a lei que regula o concurso público e diante dos riscos a que poderia ser exposto o agravado, entendo que, para o momento, opera o confronto com a legalidade que aparece na decisão objurgada, revestindo de plausibilidade os argumentos aduzidos pela agravante, sendo então, cabível a concessão de efeito suspensivo ao recurso. De acentuar ainda mais, que o dito decisório se coloca destoante com a orientação da Câmara no assunto, a exemplo deste julgado: "MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO INABILITADAO NO EXAME OFTALMOLÓGICO E APROVADO NOS DEMAIS EXAMES - FALTA DE ACUIDADE VISUAL COMPROVADA EM RELATÓRIO MÉDICO - INOCORRÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA - SENTENÇA MANTIDA.".(Acórdão nº 21345, Rel.Juiz Conv. Paulo Roberto de Vasconcelos). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO NA FASE DE EXAMES MÉDICOS - PREVISÃO NO EDITAL QUE O EXAME SERIA ELIMINATÓRIO - AUSENTES OS REQUISTOS DO ART. 7º, II DA LEI 1.533/51 - LIMINAR DE CARÁTER SATISFATIVO - PRETENDIDA IMPOSIÇÃO À ADMINISTRAÇÃO DA NOMEAÇÃO E POSSE NO CARGO - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO DESPROVIDO." (Acórdão nº 23579, rel Des. Sérgio Arenhart). 3. Comunique-se o teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando-lhe informações, com o prazo de dez dias, ficando autorizada à chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 4. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descumprimento por parte do agravante do disposto no art. 526, "caput", do mesmo "Codex". 5. Intime-se. Curitiba,06 de agosto de 2004. Des. Sérgio Arenhart, Relator.

0011 . Processo/Prot:0162969-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/126966. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042812 Mandado de Segurança. Agravante: Manoel Paixão dos Santos. Advogado: Nelti Gonçalves de Souza. Agravado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por MANOEL PAIXÃO DOS SANTOS, com o qual busca reverter a decisão que lhe denegou a liminar postulada, bem como a que não acolheu o pedido de reconsideração formulado, em sede de mandado de segurança nº 42.812, em trâmite junto à 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Capital. Noticia que, em 13 de dezembro de 2000, obteve autorização do órgão apontado como coator para alterar o número do chassi e demais características em seu veículo e que cumpriu todos os requisitos e exigências para que tais alterações tivessem a chancela legal e administrativa do agravado, tendo recebido novo certificado de segurança veicular, que atesta que "o veículo foi aprovado, estando em condições de circular em vias públicas dentro dos limites permitidos". Contudo, prossegue, foi surpreendido pela apreensão de seu veículo no dia 16 de maio do corrente, tendo este sido posteriormente liberado sem nenhuma justificativa plausível, e, agora, depara-se com expressa negativa de autorização de trafegabilidade do veículo pelo setor de Coordenação de Veículos do DETRAN. Não tendo obtido sucesso no uso da via administrativa, aduz que impetrou segurança, alegando direito líquido e certo de transitar com o veículo regularmente alterado segundo as normas vigentes do próprio DETRAN, porém, foi-lhe negada a liminar postulada sob o fundamento de que os documentos trazidos não permitiriam inferir conexão de autorização para alteração da cor predominante do veículo. Argumenta que a cor do veículo não foi a razão da constrição de liberdade ao tráfego imposta pelo agravado, que o documento de fls. 10 invocado pela decisão agravada diz respeito a autorização para remarcação de chassi no veículo, não guardando relação com a cor, até porque a cor está devidamente alterada no certificado. Ainda, aponta que a decisão impugnada deixou de examinar o pedido de suspensão da multa aplicada quando da sua apreensão. Ademais, ressalta que a Portaria nº 23/2001 do DENATRAN, que alterou o artigo 114 do CTB, passou a viger a partir de04.05.2001, quando já se havia regularizado o veículo e obtido a autorização de tráfego, não se lhe podendo impô-la sem prejuízo de violação ao princípio constitucional que veda a retroatividade de lei para prejudicar ato jurídico perfeito, coisa julgada e direito adquirido, senão para beneficiar. Aponta que o artigo 1º, § 3º da referida portaria o beneficia, eis que ressalva os veículos já alterados até aquela data. Por fim, salienta que a autorização que lhe foi concedida não estipulou em qual agente/empresa/concessionária deveriam ser feitas as alterações, apenas dizia que bastava uma declaração da concessionária, devidamente assinada e com firma reconhecida, o que foi feito pela SERVOPA, concessionária das mais idôneas da Capital, o que faz esmaecer de sustentação a alegação do agravado de que as alterações somente podem ser feitas por estabelecimento por ela credenciado. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conhece-se do recurso. 3. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, com o prazo de dez dias, ficando autorizada à chefia da Seção a firmar o respectivo ofício 4. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descum-

primento por parte da agravante do disposto no art. 526, "caput", do mesmo "Codex". 5. Intime-se. Curitiba, 06 de agosto de 2004. Des. Sérgio Arenhart, Relator.

0012 . Processo/Prot:0162974-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/127080. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042857 Mandado de Segurança. Agravante: IPDC - Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos. Advogado: Mauro Cury Filho. Agravado: Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1.Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por IPDC - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDORES E CIDADÃOS contra despacho que, em Mandado de Segurança, impetrado contra ato do sr. COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARANÁ - PROCURADOR DE JUSTIÇA, indeferiu a liminar pleiteada, de determinação para que a autoridade impetrada "paralise o procedimento investigatório preliminar sob nº 498/2003", sob o pressuposto da falta de legitimidade "para promover investigações administrativas substituindo-se... às autoridades referidas na Constituição Federal". Pede o agravante a concessão da liminar, através do efeito suspensivo/ativo. Alega que a investigação administrativa levada a efeito pelo Ministério Público do Estado do Paraná, a pedido da Empresa AW, em face do agravante, é parcial, abusiva, nula, "espúria" (f. 9), "sem forma ou previsão de Direito" (f. 5), confrontando com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, porque não cabe ao agravado conduzir investigação criminal, mas, apenas, "requisitar diligências investigatórias" e "instauração de inquérito policial" (f. 8), por força do contido no artigo 129, VIII, da Constituição Federal, sob pena de violação do respectivo artigo 144 que estabelece a competência privativa da polícia para os atos de investigação criminal;que a investigação não lhe permitirá exercer o contraditório e a ampla defesa, violando direito líquido e certo, além de quebrar sigilo bancário e fiscal, sem autorização, em afronta ao direito à inviolabilidade de informações de movimentação mobiliária, assegurado na Lei 4.595/64, e no artigo 5º, X e XII, da Constituição Federal, cuja transgressão importa na subsunção ao tipo previsto no artigo 18, da Lei 7.492/86, que comina pena de reclusão ao transgressor;que as provas assim obtidas são inadmissíveis, sem valor probante, a teor do disposto no artigo 5º, LVI, da Constituição Federal;que o efeito suspensivo/ativo se impõe porque, a par da relevância da fundamentação da irresignação, está o agravante sujeito, com a continuidade do procedimento administrativo, a "sofrer danos irreparáveis", uma vez que as provas que venham a ser obtidas, embora "sem qualquer valor probante" (f. 19), poderão repercutir civil e criminalmente. Refere doutrina e jurisprudência. 2.A decisão agravada, como se pode ver a f. 212/214 do instrumento, examinou cumpridamente os argumentos do impetrante, ora agravante, e os requisitos do artigo 7º, II, da Lei 1.533/51, que cuidam da relevância do fundamento da impetração e da ineficácia da medida, caso venha a ser deferida apenas na sentença. A irresignação do agravante, além de não elidir os fundamentos da decisão agravada, não demonstra os requisitos determinantes para o processamento do recurso, quais sejam, a urgência da provisão jurisdicional pretendida, ou o perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, em seu desfavor, como estabelece o inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil.Limitando-se a recorrente, à guisa de demonstrar a relevância do fundamento da impetração, à arguição da controvérsia quanto à possibilidade do órgão ministerial proceder à investigação de natureza criminal, não subministra elementos que demonstrem o requisito da urgência da provisão jurisdicional, em contraposição à celeridade da ação mandamental.Por outro lado, ao afirmar que as provas que venham a ser obtidas pela autoridade impetrada, ora agravada, não terão "qualquer valor probante", afasta o segundo dos requisitos que poderia ensejar o processamento do agravo, pertinente ao perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação.Desatendidos os requisitos da lei processual para o processamento do recurso, inevitável é a conclusão de que se trata de caso em que, nos termos do referido dispositivo da lei adjetiva, o agravo de instrumento deve ser convertido em agravo retido.Assim, determino a remessa dos autos ao juízo singular, para que sejam apensados aos principais. 3.Intime-se. 4.Dê-se conhecimento ao dr. juiz. 5.Autorizo o sr. chefe da divisão a assinar os expedientes. Curitiba, 9 de agosto de 2004. Des. Dilmar Kessler Relator

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 12/08/2004**
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2004.03051

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Waldir Schultz	003	0162896-4
Alcides Pereira de Souza	004	0162632-0
Anesio Kowalski	001	0075744-8
Aristides Alberto Tizzot França	002	0162880-6
Beatriz Pereira Rosas	004	0162632-0
Carlos Arnaldo Falbo Lara	002	0162880-6
Carlos Bayestorff Júnior	002	0162880-6
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	005	0163013-9
Caroline Garcete	005	0163013-9
Dilete de Fátima De-Nez	003	0162896-4
Genésio Sella	001	0075744-8
Izabela Cristina Rücker Curi	005	0163013-9
João Batista dos Anjos	005	0163013-9
José Antonio de Freitas	001	0075744-8
Karine Kloster	003	0162896-4
Marcos Augusto Malucelli	005	0163013-9
Miriam Beluco	001	0075744-8
Moises Montanher	003	0162896-4
Mozart Pizzatto Andreoli	005	0163013-9
Noel Garcez França Junior	002	0162880-6
Oksandro Osdival Gonçalves	002	0162880-6
Paulino Andreoli	005	0163013-9
Paulo Ambrosio	001	0075744-8
Pedro Paulo Pamplona	005	0163013-9
Rodrigo Pereira Cuano	002	0162880-6
Sandra Mara Pereira	005	0163013-9
Teófilo Luiz dos Santos Neto	005	0163013-9
Theodoro Fernandes da Cruz Neto	001	0075744-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0075744-8 Apelação Cível

. Protocolo: 1999/6526. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9000000614 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Miguel Nilson Oleinik. Advogado: Genésio Sella. Apelante: Crescêncio Ribeiro de Miranda. Advogado: Paulo Ambrosio, José Antonio de Freitas, Anesio Kowalski. Apelante: Geraldo Vieira dos Santos, Aliete Caron dos Santos. Def.Público: Miriam Beluco. Apelado: Athos de Melo Sá (espólio), Maria de Lourdes Sá. Advogado: Theodoro Fernandes da Cruz Neto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

I - Certifique-se o trânsito em julgado do venerando acórdão de fls. 445/460, já que a primeira certidão de fls. 480, a esse respeito, diante da determinação contida no respeitável despacho de fls. 536/537, restou prejudicada. II - Após, baixem os autos ao juízo de origem, para dar seqüência aos atos procedimentais deste processo. Curitiba, 10 de agosto de 2.004. DESEMBARGADOR DUARTE MEDEIROS Relator

0002 . Processo/Prot:0162880-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/124794. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000648 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Rodrigo Pereira Cuano, Noel Garcez França Junior, Aristides Alberto Tizzot França, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Agravado: Juarez Telles Netto. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I-Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Itaú S.A. em face da decisão proferida pelo MMº juiz da 15ª Vara Cível de Curitiba que, nos autos de medida cautelar intentada por Juarez Telles Neto, deferiu em parte a liminar, determinando a redução da parcela a ser deduzida na conta corrente do requerente ao equivalente a 30% sobre seus rendimentos. II-Pretende o agravante a suspensão da decisão agravada ao argumento de que a redução da parcela lhe causará lesão grave ou de difícil reparação, posto que o agravado confessou não ter o interesse de cumprir suas obrigações. III- Em sede de cognição sumária, não se vislumbra a presença dos pressupostos autorizadores para concessão do efeito ativo, na forma do artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, eis que o MMº juiz a quo deferiu em parte a medida liminar, para que o desconto da parcela referente ao empréstimo contraído junto ao banco corresponda a 30% sobre os rendimentos do recorrente, em razão do desconto afetar quase 40% de seus salários. Desse modo, ao menos a princípio, infere-se que a diferença do desconto não afetará expressivamente o valor a ser descontado pelo banco. Portanto, não restou demonstrada, de forma concreta e objetiva, uma situação efetivamente de risco que, em tese, aponte para o surgimento de lesão grave ou de difícil reparação aos direitos do recorrente, antes do julgamento do recurso pela Câmara, a legitimar a concessão do efeito ativo. IV-Sendo assim, indefiro o pedido. V-Oficie-se ao MMº Juiz de Direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. VI-Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. VII-Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba,06 de agosto de 2004. Des. Airvaldo Stela Alves-Relator

0003 . Processo/Prot:0162896-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/125081. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200025085 Reparação de Danos. Agravante: Engeflex Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Moises Montanher, Karine Kloster. Agravado: Djalma Manasses. Advogado: Alceu Waldir Schultz, Dilete de Fátima De-Nez. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Engeflex Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. contra a decisão de fls. 62 (autos de Reparação de Danos ajuizada por Djalma Manasses e outra), que indeferiu solicitação de esclarecimentos da perita a respeito do laudo, por não ter o juiz verificado dúvidas ou omissões passíveis de novos esclarecimentos, entendendo, ao contrário, que parte dos quesitos de esclarecimento são, na verdade, complementares, levantando questões não trazidas no momento próprio. Alega o agravante, basicamente, que os questionamentos formulados não se tratavam de novos quesitos, mas sim de perguntas explicativas, voltadas exclusivamente para o desfazimento de incertezas e obscuridades, bem como para a busca de justificativa de respostas e esclarecimentos. Aduz que a decisão atacada viola os princípios do devido processo legal e da ampla defesa do réu. Ressalta que a decisão deve ser reformada por dois motivos: 1º os quesitos foram formulados dentro do prazo concedido às partes e 2º nos quesitos formulados às fls. 125 foram redigidos questionando as matérias objeto dos quesitos suplementares os quais não foram suficientemente esclarecidos pela perita. Pede a concessão de efeito suspensivo. II - Não se vislumbra urgência na provisão jurisdicional, ou que o caso possa representar, desde logo, perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação para o agravante, antes que o recurso possa ser julgado por esta Câmara. Inocorrendo, pois, o "periculum in mora", nego efeito suspensivo ao agravo. III - Oficie-se ao MMº Juiz de Direito, para que em dez (10) dias preste as informações que entender necessárias, detalhadamente. IV - Intime-se o agravado para responder, querendo, em igual prazo. V Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento deste despacho. Curitiba, 09 de agosto de 2004. Des. Airvaldo Stela Alves Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0004 . Processo/Prot:0162632-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/120871. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000606 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Floriza Izabel Conceição. Advogado: Alcides Pereira de Souza. Interessado: Bradesco Vida e Previdência SA. Advogado: Beatriz Pereira Rosas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1) Trata-se de Apelação Cível interposta contra decisão lançada nos autos de Ação de Alvará nº 606/2003, da Comarca de Londrina, 2ª Vara Cível, que julgou improcedente o pedido deduzido na inicial em face de ausência de interesse processual (fls. 53/54). 2) Observando-se a matéria tratada na presente ação, verifico que falece competência a este egrégio Tribunal de Justiça para apreciar o feito. É que discute-se acerca de levantamento de quantia referente a um contrato de seguro de vida com cobertura de morte acidental e natural, cuja competência expressa é do Tribunal de Alçada por força do art. 104, III, i, da Constituição Estadual. Com a finalidade de dar cumprimento ao disposto no art. 140, XXVIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, enfatizo os seguintes precedentes jurisprudenciais: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE PREJUÍZO MATERIAL OU MORAL. INCONFORMISMO DA AUTORA. MATÉRIA AFETA AO TRIBUNAL DE ALÇADA. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. ART. 103, INCISO III, ALÍNEA "I", DA CE. RECURSO NAO CONHECIDO. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Tratando-se de ação que pela matéria inclui-se dentre o rol previsto pela norma constitucional, a competência para conhecer e julgar o recurso é do Tribunal de Alçada, nos termos do art. 103, inciso III, alínea "i", da CE. (TJPR - ApCiv0152032-7 - Ac. nº 12098 - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Ângelo Zattar - DJPR 10.05.2004) E ainda: ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE PREMIO DE SEGURO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ. INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA (CE, ART. 104, III, "I"). RECURSO NAO CONHECIDO. REMESSA DOS AUTOS ÀQUELE TRIBUNAL. "Ex vi do art. 104, III, letra "i" da Constituição Estadual, compete ao e. Tribunal de Alçada julgar, em grau de recurso, as causas relativas a seguros de qualquer natureza, (...). (TJPR - ApCiv0128898-0 - Ac. nº 22114 - 1ª C.Cív. - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - DJPR07.10.2002) 3) À vista do acima exposto, não conheço do presente recurso ante a incompetência deste Tribunal para apreciar da matéria relativa a contrato de seguro de qualquer natureza. De conseqüência, com fundamento no art. 104, III, i, da Constituição Estadual, no art. 140, XXVIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e no art. 557, do CPC, determino a remessa destes autos ao egrégio Tribunal de Alçada. 4) Diligências necessárias. Curitiba,09 de agosto de 2004. Juiz Conv. VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Relator.

0005 . Processo/Prot:0163013-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/127858. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000721 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Agravante: Petropar Petróleo e Participações Ltda. Advogado: João Batista dos Anjos, Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli, Sandra Mara Pereira, Teófilo Luiz dos Santos Neto. Agravado: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Caroline Garcete. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo SA. Advogado: Marcos Augusto Malucelli. Agravado: Banco Alfa de Investimento SA. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi. Agravado: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Agravado: Banco Cidade SA. Advogado: Pedro Paulo Pamplona. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Despacho:

VISTOS 1. Defiro a formação do agravo. 2. Intimem-se os agravados para responder em 20 dias, se o desejarem, conforme disposto no art. 191 do CPC. 3. Oficie-se a juíza da causa para prestar informações. 4. Intimem-se. Curitiba, 09 de agosto de 2004. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Juiz Convocado

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 12/08/2004**
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2004.03054

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Pancera	001	0157544-2
Alessandro Brandalize	004	0162916-1
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	006	0160979-0
Anisio dos Santos	005	0162997-6
Demetrius Nichele Macei	007	0161616-2
Fernando Rodrigues	007	0161616-2
Fernando de Oliveira Rosa	005	0162997-6
Jair Lima Gevaerd Filho	001	0157544-2
João Henrique da Silva	002	0157927-1
Jorge Brandalize	004	0162916-1
Kakunen Kyosen	003	0158844-1
Luciano Carlos Franzon	004	0162916-1
Luiz Cesar Taborda Alves	006	0160979-0
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	004	0162916-1
Marcelo Alessandro Berto	007	0161616-2
Marco Antonio Brandalize	004	0162916-1
Renata Alessandra R. Romanos	004	0162916-1
Rodrigo Gaião	008	0162466-6
Sergio Alves Rayzel	005	0162997-6
Viviane Stadler Fagundes	006	0160979-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0157544-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/66378. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300000875 Sub Rogação. Agravante: Georges Choueri, Helene Nicolas Corso Choueri, Emmanuel Elie Choueri, Aliete Costa Choueri, Leila Viviane Zaki Selim Representado(a), Hassan Reda Zaki Selim Representado(a). Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Alessandra Pancera. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto contra despacho de fls. 121 (TJ-PR), que indeferiu pedido de antecipação de tutela para a venda imediata do imóvel doado ao agravante com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade. Alegam os agravantes que, em maio de 1975, Stamati Choueri e Anne Frangoulis Choueri lhes doaram imóvel gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, e que o imóvel cumpriu a finalidade dada pelo doador, servindo como local de moradia por muitos anos. Contudo, como o agravante Georges hoje encontra-se com esclerose múltipla, doença progressiva, incurável, e depende de andador e cadeira de rodas para se locomover, o imóvel doado passou a não se adaptar às necessidades do agravante. Isto porque possui muitas escadas e portas estreitas pelas quais não passa a cadeira de rodas. Sustentam a necessidade da liberação da cláusula restritiva de alienação ou, pela eventualidade, requerem a sub-rogação da cláusula de inalienabilidade em imóvel de menor valor, que demande menos despesas e que possibilite um saldo em favor dos agravantes para que possam fazer frente às despesas de tratamento de saúde de Georges. Aduzem que a cláusula de inalienabilidade foi posta em favor dos donatários, mas que está prejudicando o interessado, ao contrário da intenção dos doadores. Diante da provável irreversibilidade da antecipação da tutela no caso em tela, considerou-se prudente a prévia manifestação do Ministério Público para se decidir sobre a concessão do efeito suspensivo. A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo conhecimento e provimento do recurso. É o relatório. Presentes os requisitos de admissibilidade, o recurso merece conhecimento. Infere-se dos autos que Georges Choueri é pessoa de idade, com mais de 66 anos, portador de esclerose múltipla e depende de andador e cadeira de rodas para se locomover, além de suportar elevados gastos com tratamento de saúde. Georges mora em imóvel doado com cláusula de inalienabilidade, que não está atendendo a suas necessidades. Verifica-se que os condôminos do imóvel, também beneficiários da doação, não se opuseram ao levantamento da cláusula de inalienabilidade. As fotografias de fls. 80-82 demonstram que, de fato, as portas do imóvel são estreitas e dificultam a passagem de cadeiras de rodas. O Atestado de fls.83 declara que Georges é portador de esclerose múltipla e depende de cadeiras de rodas para se locomover; afirma também que a doença é crônica, progressiva e sem prognóstico de melhorar. No mesmo sentido foi o laudo pericial de 84-95. A verossimilhança da alegação dos agravantes restou bem demonstrada. Deve-se considerar ainda que a doação com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade tem por fim assegurar aos donatários o direito à moradia, para que não tenham que passar por maiores necessidades. Contudo, no caso em tela, a cláusula de inalienabilidade deixou de proteger os interesses dos beneficiários. Não existe razoabilidade em se preservar a inalienabilidade de determinado imóvel para proteção de seus moradores quando tal imóvel não está atendendo às necessidades de quem nele habita. O agravante Georges, de fato, necessita de um imóvel sem escadas, com amplas aberturas, que lhe facilite a locomoção. Ademais, é inconteste o fato de um portador de esclerose múltipla despender elevadas quantias com tratamento de saúde. Diante do delicado estado de saúde de Georges, evidente o perigo de dano irreparável e de difícil reparação. A cláusula de inalienabilidade, portanto, não pode prejudicar a quem deveria proteger. Neste sentido vem sendo o entendimento da jurisprudência: DIREITO CIVIL. ART. 1.676 DO CÓDIGO CIVIL. CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. VALIDADE, PELAS PECULIARIDADES DA ESPÉCIE. A REGRA RESTRITIVA A PROPRIEDADE ENCARTADA NO ART. 1.676 DO CÓDIGO CIVIL DEVE SER INTERPRETADA COM TEMPERAMENTO, POIS A SUA FINALIDADE FOI A DE PRESERVAR O PATRIMÔNIO A QUE SE DIRIGE, PARA ASSEGURAR A ENTIDADE FAMILIAR, SOBRETUDO AOS POSTEROS, UMA BASE ECONÔMICA E FINANCEIRA SEGURA E DURADOURA. TODAVIA, NÃO PODE SER TÃO AUSTERAMENTE APLICADA A PONTO DE SE PRESTAR A SER FATOR DE LESIVIDADE DE LEGÍTIMOS INTERESSES, SOBRETUDO QUANDO O SEU ABRANDAMENTO DECORRE DE REAL CONVENIÊNCIA OU MANIFESTA VANTAGEM PARA QUEM ELA VISA PROTEGER ASSOCIADO AO INTUITO DE RESGUARDAR OUTROS PRINCÍPIOS QUE O SISTEMA DA LEGISLAÇÃO CIVIL ENCERRA, COMO SE DA NO CASO EM EXAME, PELAS PECULIARIDADES QUE LHE CERCAM. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ- RESP 10020 / SP, Min. CESAR ASFOR ROCHA DJ DATA:14/10/1996, JULGADO POR UNANIMIDADE) DIREITO CIVIL. CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE. CONDOMÍNIO. EXTINÇÃO. A REGRA RESTRITIVA A PROPRIEDADE ENCARTADA NO ART. 1.676 DEVE SER INTERPRETADA COM TEMPERAMENTO, POIS A SUA FINALIDADE FOI A DE PRESERVAR O PATRIMONIO A QUE SE DIRIGE, PARA ASSEGURAR A ENTIDADE FAMILIAR, SOBRETUDO AOS POSTEROS, UMA BASE ECONOMICA E FINANCEIRA SEGURA E DURADOURA. TODAVIA, NÃO PODE SER TÃO AUSTERAMENTE APLICADA A PONTO DE SE PRESTA A SER FATOR DE LESIVIDADE DE LEGI-

TIMOS INTERESSES, DESDE QUE O SEU ABRANDAMENTO DECORRA DE REAL CONVENIÊNCIA OU MANIFESTA VANTAGEM PARA QUEM ELA VISA PROTEGER ASSOCIADO AO INTUITO DE RESGUARDAR OUTROS PRINCÍPIOS QUE O SISTEMA DA LEGISLAÇÃO CIVIL ENCERRA. ASSIM, SE APENAS SOBRE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO MONTE FORMADO POR MAIS DE UM IMÓVEL RECAIR A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, COMO NO CASO, É POSSÍVEL, "PELO MENOS EM TESE, A PRETENSÃO DOS HERDEIROS-CONDÔMINOS DE ALIENAR OS 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) LIVRES, ENCERRANDO A COMUNHÃO, NESSA PARTE, DAI ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO QUE VEICULA "AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMINIO", PROPOSTA PARA TANTO. RECURSO NÃO PROVIDO. (STJ- RESP 34744 / SP, Min. CESAR ASFOR ROCHA, JULGADO POR UNANIMIDADE, DJ DATA:18/11/1996 PG:44898) A decisão recorrida, portanto, encontra-se em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. O recurso é manifestamente procedente. Posto isso, com base no art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso para autorizar a alienação do imóvel doado com a sub-rogação da cláusula de inalienabilidade em imóvel de menor valor, adequado às necessidades do agravante Georges, permitindo-lhe a reserva de quantia para o custeio de seu tratamento de saúde, exigindo-se a competente prestação de contas ao juízo. Curitiba,03 de agosto de 2004. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

L.T.

0002 . Processo/Prot:0157927-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/70479. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000175 Carta Precatória. Agravante: Espólio de Moisés Augusto Cortes Amazonas, Kenzo Moreira Amazonas, Katleen Moreira Amazonas, Deise Moreira Amazonas. Advogado: João Henrique da Silva. Agravado: Rotilio Alberto Romiti. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

I - Consoante a informação de fls. 111, intimem-se os Agravantes para fornecerem o endereço correto e atual do Agravado Rotilio Alberto Romiti, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Int. Curitiba,06 de agosto de 2004. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator A.O.R.

0003 . Processo/Prot:0158844-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/77813. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300003076 Alteração de Regime de Bens. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: H. M., A. F. M.. Advogado: Kakunen Kyosen. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cuida-se de Apelação Cível, interposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra a sentença que deferiu pedido de alteração de regime de bens, determinando a modificação do regime de bens do casamento dos autores para o regime da comunhão parcial de bens e condenou os autores às custas processuais. O Juízo ''a quo'' entendeu que o Novo Código Civil não proibiu a alteração do regime de bens dos casamentos celebrados sob a vigência do CC de 1916, se esta for a vontade do casal. Considerou que o art. 1.639, §2º, permite a modificação do regime e só a veda nos casos dos incisos do art. 1.641, que não se aplicam no caso em exame. Por entender que o casal livremente optou pela modificação do regime, que o Código Civil visa a salvaguardar os interesses dos cônjuges e que cessou a condição que impunha a adoção do regime de separação (ausência de idade núbil do cônjuge virago), tal exigência legal não deve ser mantida. Por tudo isso, determinou a alteração do regime de bens do casamento dos autores. O Ministério Público apresentou Apelação, alengando, em síntese, que os requerentes casaram sob o regime de separação legal de bens, porque, à época do casamento, havia um óbice legal que permitia que um menor casasse só sob o regime de separação de bens, obstáculo que se repetiu no art. 1.641 do Novo Código Civil. Sustenta ser possível a alteração do regime de bens apenas quando fosse coubesse, na ocasião do casamento, a livre escolha. Como à época do casamento a nubente não tinha atingido a maioridade, o regime de separação é obrigatório e a alteração de idade no curso do casamento não altera tal situação. Requer a cassação da sentença ante a impossibilidade jurídica do pedido. Contra-razões às fls.30/35. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e provimento da Apelação. É o relatório. O recurso atinge foro de conhecimento, eis que preenchidos seus regulares pressupostos de admissibilidade. Cinge-se o recurso à alegação da impossibilidade de alteração do regime de bens de casamento celebrado sob a vigência do Código Civil de 1916, sob a exigência do regime de separação de bens, em face da menoridade de um dos nubentes. Os autores casaram-se sob o regime obrigatório de separação de bens porque na data do casamento a autora Â. M contava com apenas 14 anos. O Código Civil de 1916 impunha a obrigatoriedade do regime de separação de bens para o casamento do menor (art. 258, parágrafo único, III, do CC de 1916). Contudo, tal exigência permanece no Novo Código Civil que dispõe no art.1.641: Art. 1.641 É obrigatório o regime da separação de bens no casamento: das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento; II da pessoa maior de sessenta anos; III de todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial''. O legislador continuou revelando a mesma preocupação com os interesses do nubente menor de idade e, em nenhum momento, seja no Código de 1916, seja no de 2002, cogitou-se que a exigência do regime de separação de bens se restringiria ao período de menoridade do cônjuge. Como se não bastasse, o art. 2.039 do Novo Código Civil é expresso ao determinar que: ''Art. 2.039 O regime de bens nos casamentos celebrados na vigência do Código Civil Anterior, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, é por ele estabelecido''. Nessa linha, pertinentes as palavras do douto Procurador de Justiça: ''em sendo assim, para os casamentos celebrados antes da vigência do atual Código Civil, prevalece a regra do art. 230 do Código Civil de 1916, que estabelece que, uma vez celebrado o casamento por um determinado regime de bens, não mais se permite aos cônjuges adotar outro, ou alterar total ou parcialmente aquele que resultou da celebração do ato''. (fls. 48-TJ) Esta Câmara já se posicionou sobre o tema: ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DO CASAMENTO. PROCEDÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO NOVO C. CIVIL A REGIME DE BENS ESTABELECIDOS SOB A ÉGIDE DO C. CIVIL DE 1916. DECISÃO REFORMADA. 1. Por expressa disposição, o Código Civil determina a aplicação do C. Civil de 1916, para a regência do regime de bens de casamentos realizados sob a sua égide (C. Civil, art. 2039: O regime de bens nos casamentos celebrados na vigência do Código Civil anterior, Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916, é o por ele estabelecido). 2. Sendo inadmissível a alteração do regime de bens do casamento, realizado sob a égide do C. Civil de 1916, reforma-se a decisão apelada. (TJ-PR, 7ª Câmara Cível, Ap. Cível 146.416, DJU 13/12/2003, Rel. Accácio Cambi). Assim, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso. Curitiba,03 de agosto de 2004. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0004 . Processo/Prot:0162916-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/123461. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000350 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: R. S. A.. Advogado: Luiz Marcelo Munhoz Pirola, Jorge Brandalize, Marco Antonio Brandalize, Luciano Carlos Franzon, Alessandro Brandalize. Agravado: D. A., F. A. A. Representado(a). Advogado: Renata Alessandra R. Romanos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por R. S. A. contra decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito Substituta que, nos autos de Ação de Execução Provisória de Alimentos nº 350/2004, não acolheu as justificativas apresentadas pelo executado, ante o não-cumprimento da obrigação alimentar, decretando sua prisão pelo prazo de 30 dias, podendo a reprimenda ser elidida mediante o pagamento das prestações vencidas a partir de dezembro de 2003. Assim, em sede de cognição sumária, tenho que, por ora, merece prevalecer a r. decisão que decretou prisão do executado, pois o decreto prisional foi expedido com a finalidade de compeli-lo ao adimplemento da verba alimentar. Ademais, não existe nenhuma ilegalidade na decisão monocrática, vez que há previsão constitucional, expressa no art. 5º, LXVII, de que a falta de pagamento de pensão alimentícia enseja o decreto prisional civil. Entendo não estar presente um dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo, a saber o ''fumus boni juris'', eis que não apresentou justificação plausível no tocante ao não-cumprimento da obrigação alimentar. 2. Por conseguinte, INDEFIRO a concessão do efeito suspensivo pleiteado. 3. Oficie-se à Dr.ª Juíza, dando-lhe ciência desta decisão e lhe requisitando as informações necessárias. 4. Intimem-se os agravados para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intimem-se. Curitiba,09 de agosto de 2004. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator E.G.

0005 . Processo/Prot:0162997-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/116689. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000868 Ação Monitória. Agravante: Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores Fórmula 1 Ltda. Advogado: Sergio Alves Rayzel, Anisio dos Santos. Agravado: V. O. Fonseca Combustiveis e Lubrificantes Ltda. Advogado: Fernando de Oliveira Rosa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

D E C I S Ã O. 1 - O recurso traduz o inconformismo contra decisão que, nos Embargos à Ação Monitória oferecidos pelo agravante, concedeu-lhe prazo de 10 dias para atribuir à causa valor compatível com o proveito econômico que busca com a demanda, determinando, ainda, sejam efetuadas as complementações das custas processuais e FUNREJUS, e o depósito das custas relativas ao Distribuidor, de R$ 13,39. Alega o recorrente que a ação visa cobrança de valores devidos por emissão de cheques, estando garantido o Juízo pela penhora. Assevera ser o valor atribuído aos embargos, de R$ 6.977,00, idêntico ao da inicial da ação monitória, mencionando que poderia até mesmo ter posto valor menor, pois os bens penhorados não atingem o valor embargado, e o que se discute é a impenhorabilidade e indevida indicação de bens de uso para o trabalho. Requer a concessão de efeito suspensivo ao agravo, e ao final o acolhimento do recurso para cassar a decisão objurgada. 2 - O agravante requer "...o prosseguimento do feito com os valores legais já recolhidos...", mas com os documentos carreados aos autos, veio apenas cópia do recolhimento do FUNREJUS de fl.34, que está ilegível no campo da "autenticação mecânica", o que torna impossível conferir o valor efetivamente pago. Desse modo, não havendo como aferir a verossimilhança da alegação do recorrente, também não se há de conferir ao recurso o efeito que ele, normalmente, não tem. 3 - Requisitem-se informações ao Dr. Juiz de Direito, que deverá prestá-las em dez dias, e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 10 de agosto de 2.004. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0006 . Processo/Prot:0160979-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/103365. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000796 Exibição de Documentos. Apelante: Solange dos Santos Vosch. Advogado: Viviane Stadler Fagundes. Apelado: Condomínio Edifício Curitibanos. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Luiz Cesar Taborda Alves. Apelante: Condomínio Edifício Curitibanos. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Luiz Cesar Taborda Alves. Apelado: Solange dos Santos Vosch. Advogado: Viviane Stadler Fagundes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CURITIBANOS, ingressou em juízo com Medida Cautelar de Exibição de Documentos, na qual pretende que SOLANGE DOS SANTOS VOSCH, ex-síndica do referido condomínio apresente todos os documentos referentes à sua gestão, diante da necessidade de se concluir auditoria em razão de Reclamatória Trabalhista contra si ajuizada. Em autos em apenso SOLANGE DOS SANTOS VOSCH ingressou com ação de prestação de contas em face do citado Condomínio para que obtivesse a devida quitação, vendo-se dela liberada, bom como em vista a negação do Conselho em verifica-las. A MM. Juíza singular julgou procedente a medida cautelar, condenando-a ao pagamento das verbas de sucumbência, julgando ainda prestadas as contas oferecidas pela ré, nos autos em apenso e face a revelia do condomínio condenou-o no ônus de sucumbência. Inconformados com o ''decisum'', apelam ambas as partes. Embora devidamente intimadas as partes, não contra- arrazoaram. É o breve relato, passo a decisão: Trata-se de recursos de apelações interpostas contra decisão proferida em ações nas quais foi dado o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) em cada uma, cujo valor atribuído a ambas as causas é inferior a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente, valor hoje correspondente a R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais); de conseqüência a competência para conhecer e julgar o recurso está afeta ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, nos termos do contido no art. 104, III, letra ''f'' da Constituição Estadual vigente e art. 275, inciso I, do CPC, conforme tem sido o entendimento desta Corte: '' APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA LEI Nº 10.444/02. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO COM REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA CORTE''. (acórdão 22726/3ª Câmara) ''PROCEDIMENTO SUMÁRIO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 104, INCISO III, LETRA "F", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA CORTE. Com a alteração introduzida pela Lei 10.444/02, e o valor da causa inferior a 60 salários mínimos, deve-se observar o rito sumário, ante a indisponibilidade do procedimento, devendo o recurso igualmente ser apreciado e julgado pelo Colendo Tribunal de Alçada. Não conhecimento, com remessa dos autos''. (acórdão 22716/ 1ª Câmara). Em face do exposto, por despacho, não conheço do presente recurso e declino da competência ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, determinando que os autos sejam encaminhados àquela Corte, de acordo com o art. 140, inciso XXVIII, do Regimento Interno, para os fins de direito. Intime-se e proceda-se a baixa destes autos do registro de pendência para julgamento deste relator. Curitiba, 06 de agosto de 2004. ANNY MARY KUSS Relator.

0007 . Processo/Prot:0161616-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/110051. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001125 Prestação de Contas. Apelante: Sandra Baggio Chaves. Advogado: Marcelo Alessandro Berto, Fernando Rodrigues. Apelado: Daniel Maurice Ramu. Advogado: Demetrius Nichele Macei. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Vistos, ... O apelado DANIEL MAURICE RAMU, ingressou em juízo com a presente Ação, através da qual pretende a prestação de contas decorrente de compromisso de constituição de empresa firmado com a requerida, ora apelante, SANDRA BAGGIO CHAVES, a qual se insurge nesta oportunidade contra a sentença que julgou procedente o pedido ..."para o efeito de determinar à Requerida que, em quarenta e oito (48) horas, preste contas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a Requerente apresentar" e ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Defende a apelante, preliminarmente, a carência de ação e a impossibilidade do pedido ante a falta de interesse de agir e, no mérito, aduz que não possui obrigação de prestar contas. Requer a anulação da r. sentença, a fim de que seja determinado o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de possibilitar a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do requerente. É o breve relato, passo a decisão: Trata-se de de apelação interposta contra decisão proferida em ação cujo valor atribuído à causa foi no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), inferior a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente, que corresponde a R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Embora a ação de prestação de contas tenha rito especial conforme o disposto no art. 914 e seguintes do CPC, não estando arrolada entre aquelas de competência do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná para o julgamento em grau de recurso, nos termos do art. 104, inciso III, da Constituição Estadual, o entendimento desta Corte firmou-se no sentido de que, às ações cujo valor dado à causa não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processar e julgar o recurso é do E. Tribunal de Alçada, ante o disposto no art. 275, inciso I, do CPC, e letra "f" do artigo 104, inciso III, da Carta Estadual, não importando que a ação tenha seguido outro rito, pois tal circunstância não altera a competência originária para conhecer do recurso. "APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA LEI Nº 10.444/02. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO COM REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA CORTE" (Acórdão 22726/3ª Câmara) "PROCEDIMENTO SUMÁRIO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 104, INCISO III, LETRA "F", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA CORTE. Com a alteração introduzida pela Lei 10.444/02, e o valor da causa inferior a 60 salários mínimos, deve-se observar o rito sumário, ante a indisponibilidade do procedimento, devendo o recurso igualmente ser apreciado e julgado pelo Colendo Tribunal de Alçada. Não conhecimento, com remessa dos autos" (acórdão 22716/1ª Câmara). Em face do exposto, por despacho, não conheço do presente recurso e declino da competência ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado, determinando que os autos sejam encaminhados àquela Corte, de acordo com o art. 140, inciso XXVIII, do Regimento Interno, para os fins de direito. Intime-se e proceda-se a baixa destes autos do registro de pendência para julgamento deste relator. Curitiba,06 de agosto de 2004. ANNY MARY KUSS Relator Convocado.

0008 . Processo/Prot:0162466-6 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2004/122696. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001571 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: Rodrigo Gaião (advogado). Paciente: M. J. B. S. D.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Cuida-se de "habeas corpus" impetrado pelo advogado RODRIGO GAIAO, em favor de M. J. B. S. D., contra ato emanado do JUÍZO DE DIREITO DA 1a VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - FORO CENTRAL. 2. Informa o impetrante que o "executado pagou efetivamente a pensão alimentar provendo satisfatoriamente suas filhas, desembolsando quiçá muito mais do que R$ 8.000,00, mas pagou in natura, e não via depósito em conta corrente, até porque, até 20 de maio, desconhecia a constituição judicial da obrigação". 3. O Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal, a quem coube analisar inicialmente o pedido, suspendeu a ordem de prisão, o que fez em face dos "... fundamentos aduzidos pelo impetrante e o pagamento parcial da obrigação, documento de fl. 110, ..." 4. Em pedido de reconsideração, as alimentandas D. S. D., C. S. D. e M. D. S. D., postulam a manutenção do decreto prisional do Paciente ou o recebimento do "petitum" como Agravo Regimental. 4.1. Argumentam, para tanto, que o documento (recibo) que embasou a decisão unipessoal suso aludida foi assinado por D. mediante coação, conforme registro de ocorrência levado a efeito perante a autoridade policial. 4.2. Outrossim, informam que na petição inicial de separação judicial foi indicado o número da conta corrente para depósito da obrigação alimentar, mas o Paciente deixou de cumprir a prestação. 4.3. Ainda, que são inconsistentes as assertivas deduzidas no "habeas corpus" acerca do não pagamento da prestação alimentar no mês de junho/2004, porque o Paciente tomara conhecimento da decisão proferida por este Tribunal impondo o dever alimentar em espécie, bem como porque indeferido no juízo de primeiro grau o pedido de conversão dessa obrigação para "in natura". 4.4. Por fim, que o termo inicial da obrigação alimentar é a data da citação do réu (Paciente), ocorrida em 20/05/2004 e, ademais, em data anterior protocolara ele pedido de reconsideração da decisão. 5. São fortes os indícios de que o comprovante de adimplemento da obrigação alimentar pode ter sido obtido mediante coação moral, como demonstra o boletim de ocorrência policial acostado a fl. 161. 5.1. Demais disso, os elementos constantes dos autos demonstram que a obrigação alimentar deve ser cumprida em espécie e mediante depósito em conta bancária. A esse propósito, de fato, há decisão irrecorrida proferida pelo juízo de primeiro grau. 5.2. Por outro lado, mesmo na hipótese de ter sido realizado aquele pagamento, é provável a existência de dívida ainda não quitada, pois o Paciente estava ciente da decisão deste Tribunal que constituiu e majorou a obrigação alimentar, como se verifica do pedido de reconsideração protocolado em 13/05/2004. 5.3. A obrigação alimentar, conforme demonstrado na decisão traslada às fls. 106/109, montava a R$ 60.731,79, não ilidindo o decreto prisional, portanto, eventual pagamento de parte da dívida. Nesse sentido: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS PRISÃO CIVIL DEVEDOR DE ALIMENTOS FATOS CONTROVERTIDOS O pagamento parcial do débito alimentar não afasta o Decreto prisional, fazendo-se necessário o adimplemento integral das três últimas prestações vencidas antes da execução, além das que se forem vencendo no seu curso. - Alegações de fatos controvertidos, dependentes de investigação probatória, não comportam acolhida em sede de habeas corpus. - Recurso desprovido. 6. Posto isso, reconsidero a decisão de fls. 119/120 e, destarte, indefiro a ordem liminar. 6.1. Dê-se ciência, via fac-similar, à digna autoridade impetrada para que adote as providências necessárias ao imediato cumprimento desta decisão. 6.2. Solicitem-se informações. 6.3. Depois, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. 7. Intimem-se. Curitiba, 10 de agosto de 2004. Espedito Reis do Amaral Juiz Convoc.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 12/08/2004**
Seção I Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2004.03053

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Sebastião Ferreira	001	0161417-9/01
Alessandro Frederico de Paula	003	0141047-1/01
Altivo José Seniski	004	0148078-4/01
Arnaldo Conceição Junior	004	0148078-4/01
Cleide Rosecler Kazmierski	003	0141047-1/01
Débora Franco de Godoy	004	0148078-4/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	003	0141047-1/01
Geroldo Augusto Hauer	004	0148078-4/01
Igor Luby Kravtchenko	002	0121971-6
Joe Tennyson Velo	003	0141047-1/01
Joel Kravtchenko	002	0121971-6
Jorge Wadih Tahech	003	0141047-1/01
Karina Locks	003	0141047-1/01
Marcelo Marques Munhoz	004	0148078-4/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	003	0141047-1/01
	004	0148078-4/01
Maria Ilma Caruso	002	0121971-6

Rogério Distefano	004	0148078-4/01
Rosangela do Socorro Alves	004	0148078-4/01
Sérgio Botto de Lacerda	003	0141047-1/01
	004	0148078-4/01
Tereza Cristina B. Marinoni	003	0141047-1/01
Ubirajara Ayres Gasparin	004	0148078-4/01
Waldir Figueiredo Reccanello	003	0141047-1/01
Wilmar Eppinger	004	0148078-4/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot:0161417-9/01 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2004/115902. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1614179 Ação Rescisória. Requerente: José Carlos da Cruz. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Requerido: Câmara Municipal de Assai, Municipio de Assai. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

O autor era Prefeito do Município de Assaí. Suas contas não foram aprovadas pela Câmara Municipal. Ajuizou ação de desconstituição de rejeição de contas, julgada improcedente em primeiro grau de jurisdição. Em recurso de apelação, a 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça confirmou a sentença monocrática. Ocorreu o trânsito em julgado. Ajuizou, então, ação rescisória. Aduz, em síntese, que o Acórdão rescindendo proclamou que, por envolverem questões técnicas e averiguações de legalidade, a decisão da Câmara Municipal, relativa às contas do Executivo, não necessita ser fundamentada. Além disso, não pode o Poder Judiciário ingressar, indevidamente, no mérito desse ato político. Sustenta, no entanto, que todos os atos, mesmo políticos, que causem lesão a alguém, devem ser fundamentados pela Autoridade Administrativa que os emite, ainda que se trate de análise de questões técnico-legais, por mais complexas que sejam suas implicações. Com base, então, no art. 485, inc. V, do CPC (violação a disposições de lei e da Constituição), pede que se desfaça, por declará-lo rescindido, o Acórdão nº 22.131 da 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça "...para que outro julgamento se profira, admitindo o acesso à justiça do particular lesado por rejeição de contas de Prefeito por decisão da Câmara (ato político), não fundamentado, porque lesivo de direito, apreciando as razões de legalidade que lhe faltam, e, conseqüentemente, julgando procedente a ação de desconstituição exercida, por esses fundamentos...." Incidentalmente manejou esta ação cautelar. Por entender presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, pede liminar "...para que se dê efeito suspensivo à rescisória quanto à circunstância de serem exercidos os direitos de cidadania do autor pertinentes à sua candidatura a Prefeito de Assaí..." Relatei. Decido: O direito invocado não se apresenta plausível. Com efeito, a fundamentação era mesmo desnecessária no caso em exame, visto que o Legislativo Municipal acolheu os pareceres técnicos do Tribunal de Contas referentes às contas prestadas pelo autor, consoante se infere do seguinte excerto do parecer Ministerial de fls. 63/69 dos autos em apenso, verbis: "Em data de 28 de setembro de 1993, na vigésima sexta sessão ordinária da Câmara Municipal de Assaí, foi apresentado o Parecer da Comissão de Justiça, opinando que fosse submetido os Pareceres do Tribunal de Contas, referentes aos exercícios financeiros de 90 e 91, à avaliação dos Vereadores, no exercício de suas funções institucionais, em plenário. Assim, apreciaram o Parecer nº 64/93 do TC, que opinou pela não-aprovação das contas do Executivo Municipal. Passou-se à discussão deste Parecer, onde vários Vereadores, fazendo uso da palavra, defenderam posicionamentos contra e a favor à aprovação ou reprovação dos pareceres do Tribunal de Contas. Ao final, votaram os Vereadores pela aprovação do parecer do Tribunal de Contas, no sentido de reprovar as contas do Executivo Municipal, exercício de 1990. De igual modo, também apreciaram o Parecer nº 100/93, proveniente do Tribunal de Contas do Estado, que opinou pela não-aprovação das contas municipais referentes ao exercício financeiro de 1991. Ato contínuo, o plenário da Casa submeteu-o a julgamento, culminando na aprovação do parecer nº 100/93 e, conseqüentemente, reprovação das contas municipais do exercício financeiro de 1991". O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a respeito da matéria, assim já decidiu: (a) "Tomada de Contas de Prefeito Municipal. Procedimento que apresenta fase instrutória junto ao Tribunal de Contas e fase decisória junto à Câmara Municipal. Descabimento de defesa na fase restrita ao julgamento, uma vez ausentes outros informes posteriormente à atuação do Tribunal de Contas. Caso em que, entretanto, terminou por se assegurar defesa, e ampla, ao Prefeito Municipal. Desnecessidade de os Vereadores adotarem outra fundamentação para rejeitarem as contas, senão aquela constante da peça técnica elaborada pelo Tribunal de Contas. Inexistência de decadência quanto à rejeição de contas" (1ª Câmara de Férias Cível, Ap. Cv. nº 599018926, Redator para o Acórdão Des. Luiz Felipe Silveira Difini, j. em 15.06.99, grifos meus). (b) "Embargos Infringentes. Prestação de contas de Prefeito Municipal. Rejeição pelo Legislativo Municipal, em apreciação a parecer do Tribunal de Contas. Art. 31 da Carta Federal. Defesa assegurada perante a Câmara Municipal. Fundamentação da decisão, apoiada na peça técnica do Tribunal de Contas, prescindido de nova fundamentação ou formalização. Embargos rejeitados" (2º Grupo de Câmaras Cíveis, Emb. Inf. nº 70000689182, Rel. Des. Vasco Della Giustina, j. em 12.05.00, grifos meus). Nessas condições, indefiro a liminar pleiteada. Citem-se para contestar, querendo, no prazo legal. Int. Curitiba, 28.07.04 Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0002 . Processo/Prot:0121971-6 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2002/36245. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 2787 Acórdão. Autor: Nelson Pereira Alves. Advogado: Igor Luby Kravtchenko, Joel Kravtchenko. Réu: Ozair dos Santos Wolff. Advogado: Maria Ilma Caruso. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00103709

J. Justifique o requerente a necessidade de desarquivar o processo, porquanto não há qualquer pedido de habilitação pendente. Intime-se. Em 30/06/2004. Des. Munir Karam Relator

0003 . Processo/Prot:0141047-1/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

. Protocolo: 2003/160498. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1410471 Apelação Civel. Apelante: Gelom Industrial e Comercial Ltda. Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Waldir Figueiredo Reccanello, Jorge Wadih Tahech. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Maria Augusta Corrêa Lobo, Cleide Rosecler Kazmierski, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo. Embargado: Gelom Industrial e Comercial Ltda. Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Waldir Figueiredo Reccanello, Jorge Wadih Tahech. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Despacho:

VISTOS, I.Noticiada nos autos a renúncia dos patronos da embargada, frustrou-se o intento de intimá-la para que regularizasse sua representação processual e para que apresentasse contra-razões ao presente recurso. Inexistindo nos autos mais nenhum endereço além dos indicados às fls. 197 e 207, enquadra-se, outrossim, a presente hipótese no disposto no art. 231, II, do Código de Processo Civil.Desse modo, determino que se faça a intimação da embargada por edital, para que, no prazo único de 20 (vinte) dias, constitua novo patrono e apresente suas contra-razões ao presente recurso, sob pena de prosseguimento do feito sem novas intimações para se manifestar, observando-se, ainda, que o edital deve ser afixado na sede do Juízo de Guarapuava e que deve ser publicado no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal local do Município de Guarapuava. II.Após, com ou sem resposta, voltem. III. Intime-se. Curitiba,03 de agosto de 2004. Des. BONEJOS DEMCHUK - Relator.

0004 . Processo/Prot:0148078-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2004/108577. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1480784 Ação Rescisória. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Rogério Distefano, Ubirajara Ayres Gasparin, Rosangela do Socorro Alves, Maria Augusta Corrêa Lobo. Réu: Cipasa Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Marcelo Marques Munhoz, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski, Arnaldo Conceição Junior. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Rogério Distefano, Ubirajara Ayres Gasparin, Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

A fim de assegurar o direito ao contraditório, intime-se a parte contrária para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os pedidos formulados em Agravo Regimental. Curitiba, 2 de agosto de 2004. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, Relator.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 12/08/2004**
Seção II Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2004.03052

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldinei Limas da Silva	001	0159737-5
Alexandre de Souza Hernandes	006	0160635-3
Cleide Rosecler Kazmierski	004	0153162-4
Cristina Leitão T. d. Freitas	006	0160635-3
Fatima Maria Bozz Barbosa	002	0150813-4
	003	0150813-4
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	004	0153162-4
Jacinto Nelson de M. Coutinho	002	0150813-4
	003	0150813-4
Jefferson Isaac João Scheer	002	0150813-4
	003	0150813-4
	006	0160635-3
João Luiz Arzeno da Silva	005	0154612-3
José Valdemar Hernandes	006	0160635-3
Rogério Distefano	004	0153162-4
Rosangela do Socorro Alves	004	0153162-4
Sérgio Botto de Lacerda	002	0150813-4
	003	0150813-4
	006	0160635-3
Ubirajara Ayres Gasparin	004	0153162-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot:0159737-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/93662. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199000008080 Lei. Impetrante: Mauricio Vialle. Advogado: Aldinei Limas da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

I Maurício Vialle impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato do Secretário da Saúde do Estado do Paraná, consistente no não-fornecimento de medicamento quimioterápico de alta necessidade para sua sobrevivência. Alega ser portadora de câncer, e que para evitar a morte, seu médico, receitou o remédio Agrilyn (anagrelide), como único que poderá mantê-lo. Requer, por conseguinte, a concessão da liminar e a procedência do pedido, a fim de que seja determinado à autoridade coatora que assegure a paciente a aquisição do medicamento Agrilyn (anagrelide) para a continuidade do seu tratamento. II Decido. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 196, enuncia: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". A condição clínica do impetrante é apontada nos Relatórios Médicos, de fls. 13/15, como portador de trombocitemia. Assim, reconhecida a gravidade da doença que acomete o impetrante, verifica-se o seu alegado direito líquido e certo em obter o medicamento Agrilyn (anagrelide). Há precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nesse sentido, proferida em mandado de segurança concedido contra a CEMEPAR e Secretaria de Saúde do Paraná. Trata-se do mandado de segurança nº 91443-6, de Londrina, relator Des. Luiz Cezar de Oliveira, Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis, cuja ementa, no que interessa, é a seguinte: "Mandado de segurança - Fornecimento gratuito de medicamentos indispensáveis à impetrante - Moléstia grave e crônica - Negativa das Autoridades Impetradas - Alegação de cumprimento de política estadual de saúde - Inconsistência Dever do Estado, por imposição de direito social à saúde Artigos 6º e 196 da Constituição Federal - Direito líquido e certo - Demais requisitos legais preenchidos - Concessão Definitiva da ordem". A "saúde pública" é bem tutelado constitucionalmente, e a população deve ter como assegurado essa proteção, ex vi do que dispõe o art. 196 da Constituição Federal. Diante do exposto, concedo a liminar, para determinar ao Secretário de Estado da Saúde do Paraná que assegure a aquisição do medicamento Agrilym (anagrelide) Notifique-se a autoridade coatora para cumprimento e para que preste informações no prazo de 10 dias. Intime-se. Curitiba,07 de julho de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0002 . Processo/Prot:0150813-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/186893. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Alessandra Schleder. Advogado: Fatima Maria Bozz Barbosa. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Despacho:

I - Atendam-se as requisições contidas na promoção ministerial de fls. 81/84-TJ. II - Após, dê-se nova vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 03 de agosto de 2004. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Relator.

0003 . Processo/Prot:0150813-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2003/186893. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Alessandra Schleder. Advogado: Fatima Maria Bozz Barbosa. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Despacho:

I - Atendam-se as requisições contidas na promoção ministerial de fls. 64/67-TJ. II - Após, dê-se nova vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 25 de março de 2004. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA - Relator

0004 . Processo/Prot:0153162-4 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2004/10269. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1163597 Apelação Civel e Reexame Necessario. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Rogério Distefano, Cleide Rosecler Kazmierski, Ubirajara Ayres Gasparin, Rosangela do Socorro Alves. Réu: João Hernani da Silva Pereira, Claudio Hercílio Oliveira Araújo, Napoleão Araújo, Arnaldo Grassi. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

DESPACHO 1. Intime-se o autor para fornecer o endereço dos herdeiros do Sr. Napoleão de Araújo, viabilizando, assim, a expedição de carta citatória para que eles venham figurar no pólo passivo da relação processual. 2. Expeça-se mandado para a citação de Cláudio Hercílio Oliveira Araújo, ante a informação constante à fl. 480 de que a carta citatória foi devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sem o seu efetivo cumprimento. Int. Curitiba, 12 de julho de 2004. Desª Regina Afonso Portes, Relatora.

0005 . Processo/Prot:0154612-3 Interpelação Judicial (Gr)

. Protocolo: 2004/29117. Comarca: Curitiba. Requerente: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior ANDES Sindicato Nacional, Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Superior do Oeste do Paraná. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva. Requerido: Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

1. Intimem-se os autores para que, no prazo de 5 dias, esclareçam qual a natureza da ação principal, se cível ou penal, em atendimento ao parecer da doura Procuradoria Geral de Justiça, de f. 126/131. 2. Após, nova vista ao parquet. Curitiba, 3 de agosto de 2004. Dilmar Kessler Relator.

0006 . Processo/Prot:0160635-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/102442. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199400000763 Portaria. Impetrante: Jaqueline Lazari. Advogado: Alexandre de Souza Hernandes, José Valdemar Hernandes. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

I JAQUELINE LÁZARI residente em Várzea Grande MT, por seu bastante procurador, advogado militante no Estado de São Paulo, impetrou a presente segurança em face do Exmo. Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, alegando ser portador de doença rara, diagnosticada como retinose pigmentar, para a qual haveria tratamento apenas na Clínica CAMILO CIENFUEGOS, em Cuba. Pretende recursos financeiros para tal fim, na ordem de US$ 11.382,00 e R$ 5.646,00. A autoridade coatora todavia sequer teria despachado o seu requerimento, sendo que em casos idênticos havia se negado a atender ao pedido, argumentando de que a Portaria nº 763, de 7 de abril de 1994, vedou a concessão de tratamento médico no exterior. II Pretende o impetrante a liberação de recursos para tratamento oftalmológico no exterior. Deixo de conceder a liminar, em face da vedação imposta pelo art. 2º, B, da Lei nº 9.494, acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35. Apenas após as informações da autoridade coatora é que se poderá conhecer inclusive da existência de recursos orçamentários, que se destinam a manter a política da saúde pública neste Estado. Ressalto que, nesta mesma data, recebi seis mandados de segurança com igual pleito, firmados pelo mesmo advogado, o que bem pode evidenciar que não se trata de medida isolada, mas que envolve necessidade de certa provisão orçamentária. III Notifique-se a autoridade nominada, Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, entregando-se-lhe a 2ª via apresentada pelo impetrante, com as cópias dos documentos, para que preste as informações necessárias, no prazo de dez dias. Em 30 de junho de 2004. MUNIR KARAM, Relator.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 12/08/2004**
Sec. III Grupo Câm. Cíveis
Relação No. 2004.03057

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Eduardo Pierri	001	0160042-8
Fábio de Almeida Braga	001	0160042-8
Flávia Reis Pagnozzi	001	0160042-8
Julio Cesar Brotto	001	0160042-8
Rogeria Dotti Dória	001	0160042-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo/Prot:0160042-8 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2004/96631. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1123539 Apelação Civel. Autor: CNF - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, Julio Cesar Brotto, Fábio de Almeida Braga, Eduardo Pierri. Réu: Wanderlan Rego de Carvalho, Luiz Carlos Delgado. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

Vistos. 1. Admito, para processamento e julgamento, a presente ação rescisória, tendo como objeto o unânime acórdão nº 20.454, da egrégia 4ª Câmara Cível desta Corte, na apelação cível 112353-9, de que foi relator o digno desembargador Dilmar Kessler. 2. Com as cópias necessárias, inclusive deste, citem-se os réus, para apresentar resposta, no prazo de até trinta (30) dias (CPC, arts. 491). 3. Vindo a resposta, intime-se a autora para replicar, querendo, no prazo de até dez dias (CPC, art. 491, última parte, c/c arts. 326-327). 3.1. Se com a réplica a autora apresentar documento novo, intimem-se os réus para sobre ele manifestar-se, no prazo de até cinco dias (CPC, arts. 398 e 162, § 4º). 4. Intimem-se. Curitiba, 10 de agosto de 2004. Juiz Conv. Francisco Pinto Rabello Filho, Relator.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 12/08/2004**
Seção do IV Grupo de Câmaras C
Relação No. 2004.03058

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Beno Fraga Brandão	001	0149425-7
Fábio de Almeida Braga	001	0149425-7
Flávia Reis Pagnozzi	001	0149425-7
Julio Cesar Brotto	001	0149425-7
Rogeria Dotti Dória	001	0149425-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo/Prot:0149425-7 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/164925. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000476 Declaratória. Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, Fábio de Almeida Braga, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto. Réu: Nilton de Campos Freitas, Indústria de Plásticos Ibitubes Ltda. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

Defiro o pedido de fls. 381/382, item 3. Desentranhe-se as Cartas de Ordem para que se renove a citação dos réus, fazendo constar nelas os endereços declinados no ofício de fls. 376 dos autos e a advertência solicitada na petição retro. Atenda-se. Curitiba, 10/08/2004 Juíza Conv. ANNY MARY KUSS, Relatora.

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime **Emitido em 12/08/2004**
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2004.03055

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Marnes Alexandre Floriani	001	0161389-0
Maurício Ricardo P. d. Costa	002	0161061-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot:0161389-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/111314. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000088 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Marnes Alexandre Floriani (advogado). Paciente: Edelsion Luiz Hirth (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Despacho:

I - Trata-se de "habeas corpus" impetrado pela advogada Marnes Alexandre Floriani em favor de Edelsion Luiz Hirth, em que alega que o paciente encontra-se preso desde 20 de maio de 2004, por força de prisão temporária decretada pela MMª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Negro, "ao único argumento de que um telefonema anônimo estava a indicar o paciente como autor de crime de homicídio" (fl. 03), estando, assim, a sofrer constrangimento ilegal. Requer a concessão liminar da ordem, para que o paciente seja colocado em liberdade. II - Decido A decisão que decretou a prorrogação da prisão temporária do paciente, fls. 112/113, encontra-se suficientemente fundamentada, faz referência a fundados indícios de autoria e à necessidade da custódia para as investigações do crime de homicídio imputado ao paciente. Ademais, a prorrogação da prisão temporária do paciente, fls. 112/113, encontra-se dentro dos limites temporais previstos no artigo 2º, § 3º, da Lei 8.072/90, não havendo qualquer excesso. Destarte, não vislumbrando, a princípio, a ocorrência de constrangimento ilegal contra o paciente, "indefiro a liminar pleiteada'. Solicitem-se informações à MM.ª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Negro, a serem prestadas com a maior brevidade possível. Após, vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba,08 de julho de 2004. Des. Oto Luiz Sponholz, Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0002 . Processo/Prot:0161061-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/107939. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000341 Representação. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: V. V. S. (Interno). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Despacho:

1. Não vislumbrando motivos que justifiquem a concessão da liminar requerida, indefiro-a. 2. Vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Em 10.08.04 Des. Tadeu Costa - relator

Divisão de Processo Crime **Emitido em 12/08/2004**
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2004.03039

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Marcon	001	0127198-1/02
	002	0127198-1/03
Cezar Paulo Lazzarotto	001	0127198-1/02
	002	0127198-1/03
Dévon Defaci	001	0127198-1/02
	002	0127198-1/03
Edward Rocha de Carvalho	001	0127198-1/02
	002	0127198-1/03
Jacinto Nelson de M. Coutinho	001	0127198-1/02
	002	0127198-1/03

Vista ao(s) Assistente(s) de Acusação - para contra-razões - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot:0127198-1/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2004/49988. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1271981 Apelação Crime. Recorrente: Valdomiro Sacht (Réu Preso). Advogado: Adelino Marcon, Dévon Defaci, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Edward Rocha de Carvalho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Zulma Sirtoli dos Santos. Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto. Motivo: para contra-razões. Vista Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto (PR018035)

0002 . Processo/Prot:0127198-1/03 Recurso Extraordinário Crime

. Protocolo: 2004/49990. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1271981 Apelação Crime. Recorrente: Valdomiro Sacht (Réu Preso). Advogado: Adelino Marcon, Dévon Defaci, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Edward Rocha de Carvalho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Zulma Sirtoli dos Santos. Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto. Motivo: para contra-razões. Vista Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto (PR018035)

Divisão de Registro e Informações

Seção de Distribuição

Departamento Judiciário **Emetido em 11/08/2004**
Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição

Relação No. 2004.02986 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça, efetuada no período compreendido entre 03 de Agosto de 2004 à 09 de Agosto de 2004, ratificada pelo Exmº Srº Des. Vice-Presidente, em audiência realizada no dia .

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abrão José Melhem	0535	0160185-8
Acir Borges Monteiro	0527	0160443-5
Adão Antonio Pereira do Lago	0097	0162624-8
Adélio Druciak	0662	0162791-4
Adalberto Przybylski	0066	0160984-1
Adalgiza Fontanella Bachmann	0154	0161511-2
	0187	0161463-1
Adelangela de Arruda M. Steudel	0325	0138256-5/01
Adelcio José Zenni	0067	0161704-7
	0068	0162635-1
Ademar Baldani	0637	0162796-9
Ademar Martins Montoro	0380	0161554-7
Ademar Serafim Júnior	0015	0162958-9
	0150	0163002-6
Ademar Uliana Neto	0162	0162048-8
Ademir Simões	0461	0160348-5/01
Adenir Valentim Cruz	0131	0135377-7
Adhemar Iervolino	0131	0135377-7
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	0333	0162989-4
Adilson Carnieri	0613	0162640-2
Adilson Luiz Ferreira	0611	0161714-3
Admir Ribeiro	0647	0161683-3
Adolfo Luis de Souza Góis	0069	0162523-6
	0070	0162524-3
	0166	0158134-0
Adonis Galileu dos Santos	0706	0162822-4
Adriana Cristina Zirondi Rocha	0620	0162928-1
Adriana Dias de Oliveira	0326	0161809-7
Adriana Estigara	0448	0162317-8
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0039	0151036-1/01
Adriana Rosa de L. F. d. Oliveira	0601	0160857-9
	0604	0159876-7
Adriana Villarino Dantas Motta	0601	0160857-9
	0604	0159876-7
Adriana de França	0458	0146998-3
Adriana de Paula Baratto	0575	0143805-1/02
	0578	0143805-1/03
Adriane Hakim	0220	0155549-9/01
	0221	0155549-9/02
Adriano Fernandes Ferreira	0719	0161808-0
Adriano Kazuo Goto	0237	0162912-3
	0268	0162932-5
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	0268	0162932-5
Adyr Raitani Júnior	0714	0162872-4
Agenor de Oliveira Duarte	0009	0162634-4
Ahmad Abdallah	0366	0160460-6
Aimore Od Rocha	0705	0154397-1/01
Airton Peasson	0137	0161461-7
	0263	0162570-5
Alaercio Cardoso	0133	0161443-9
Albertino Bernardo de Lima Júnior	0185	0160721-4
Alberto Bartolomeu T. Cavalcante	0664	0162838-2
Alberto Contar	0009	0162634-4
Alberto Silva Gomes	0309	0160601-7
	0439	0161477-5
	0473	0161705-4
Albino Kluge	0147	0131629-0/01
Alceu Waldir Schultz	0449	0162896-4
	0695	0161202-8
Alcides Pereira de Souza	0378	0162632-0
Alcione Bastos Ribas	0177	0162306-5
	0185	0160721-4
	0242	0161456-6
Aldair Trova de Oliveira	0242	0161456-6
	0270	0162775-0
Aldo de Mattos Sabino Junior	0042	0162385-6
Alessandra Gaspar Berger	0165	0163019-1
	0199	0161502-3
Alessandra Gonçalves Mendes	0443	0162648-8
Alessandro Brandalize	0661	0162916-1
Alessandro Donizethe Souza Vale	0327	0161814-8
Alessandro Gruner	0723	0162936-3
Alessandro Otavio Yokohama	0589	0162941-4
Alessandro Severino Valler Zenni	0067	0161704-7
	0068	0162635-1
	0145	0162331-8
Alessandro Vinicius Pilatti	0142	0143099-3/01
	0262	0162539-4
Aletheia Kloster Rocha	0186	0160720-7
Alex Mangolin	0638	0162925-0
Alexander Roberto Alves Valadão	0182	0132139-5
Alexandra Fistarol	0288	0161722-5
	0615	0162260-4
	0653	0162259-1
Alexandre Battini	0199	0161502-3
Alexandre Bresci	0198	0160815-1
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	0609	0160979-0
Alexandre Fidalski	0080	0160899-7
Alexandre Furtado da Silva	0016	0162960-9
	0161	0151788-0/01
Alexandre Guarilha	0494	0162751-0
Alexandre Herculano de Brum	0531	0162750-3
Alexandre José Zakovicz	0642	0162976-7
Alexandre Marcos Göhr	0351	0162581-8
Alexandre Medeiros Regnier	0039	0151036-1/01
Alexandre Millen Zappa	0265	0154437-0/01
Alexandre Pelissari Cidade	0735	0162879-3
	0740	0162929-8
Alexandre Pietrângelo Lima	0303	0162234-4
Alexandre Pimentel	0700	0161720-1
Alexandre Postiglione Bührer	0142	0143099-3/01
Alexandre Pydd	0052	0160982-7
	0078	0162985-6
	0110	0162984-9
	0149	0162986-3
Alexandre Ruckert Braga Marques	0575	0143805-1/02
	0577	0146231-3/03
	0578	0143805-1/03
	0579	0150251-4/02
	0580	0150251-4/03
Alexandre Toscano de Castro	0107	0162037-5
Algacir Ferreira de Sá Ribeiro	0308	0161542-7
Alicio Malavazi	0412	0161559-2
Aline Welp	0711	0162338-7
Alipio Santos Leal Neto	0312	0160981-0
Alisson Kleber Vizentin	0620	0162928-1
Alisson Silva Rosa	0133	0161443-9
	0232	0161555-4
Allan Kardec Carvalho Rodrigues	0703	0162927-4
Almir Machado de Oliveira	0495	0162992-1
Altair Cesar Ramos dos Santos	0607	0162288-2
Altair Santana da Silva	0127	0154827-4/01
Altair de Oliveira	0503	0162694-0
Álvaro Licínio de Oliveira Mattos	0542	0162805-3
Alvaro Pesenti	0122	0162060-4
Alziro da Motta Santos Filho	0693	0161330-7
Amalli Ali El Chab	0687	0163004-0
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	0044	0125260-4
	0085	0162641-9
Amanda Sawaya Novak	0680	0162919-2
Amanda dos Santos Domareski	0402	0160893-5
Amando Barbosa Lemes	0131	0135377-7
Amarildo Miguel Leal	0325	0138256-5/01
Amaro Donisete Nogueira	0179	0162278-6
Amauri Ferreira	0663	0162276-2
Amauri dos Santos Sampaio	0214	0161674-4
Amilcar Cordeiro Teixeira	0186	0160720-7
Ana Carolina Lopes Olsen	0457	0162993-8
Ana Christina Tagliari Helbling	0045	0130455-6
Ana Claudia Duarte Pinheiro	0476	0162616-6
Ana Claudia Neves Renno	0246	0162571-2
	0250	0162892-6
Ana Estela Vieira Navarro	0461	0160348-5/01
Ana Heloísa Zagonel Negrão	0340	0162243-3
Ana Lúcia Beneto C. Laffranchi	0690	0160551-2
Ana Lúcia de Sousa Borda	0769	0162577-4
Ana Letícia Dias Rosa	0278	0160985-8
Ana Lucia Bohmann	0246	0162571-2
	0595	0138071-2/02
Ana Luiza Brandt	0711	0162338-7
Ana Maria Jara Botton Faria	0222	0155178-0/01
Ana Maria Maximiliano	0215	0161617-9
Ana Paula Domingues dos Santos	0417	0162917-8
Ana Paula Furiatti de Oliveira	0211	0160905-0
Ana Paula Vezzaro Lago	0677	0162311-6
	0760	0162310-9
Anadir Aparecida Chiozini Vagetti	0095	0161545-8
Analucia Livoratti Oliva	0485	0162666-6
Anamaria Batista	0220	0155549-9/01
	0221	0155549-9/02
Anders Frank Schattenberg	0004	0161462-4
Anderson Douglas Gali Falleiros	0312	0160981-0
	0322	0162643-3
	0701	0162636-8
Anderson Reny Heck	0318	0161711-2
	0385	0161795-8
André Augusto Gonçalves Vianna	0236	0162651-5
André Damas de Matos	0417	0162917-8
André Fabiano Dias Vince	0674	0162621-7
André Luís Lisboa Campaneri	0156	0161768-1
André Luiz Bauml Tesser	0416	0161804-2
André Luiz Benetor	0417	0162917-8
André Luiz Bettega D'avila	0576	0146231-3/02
	0577	0146231-3/03
	0579	0150251-4/02
	0580	0150251-4/03
André Luiz Giudicissi Cunha	0450	0162281-3
André Luiz Gonçalves Salvador	0718	0162897-1
André Luiz Verboski	0173	0162869-7
André Massignan Berejuk	0654	0161701-6
André Renato Miranda Andrade	0039	0151036-1/01
	0044	0125260-4
Andréa Cristiane Grabovski	0727	0162961-6
Andréa Cristina Maia da Silva	0362	0162994-5
	0363	0162996-9
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	0389	0157014-9/01
Andrea Izabel Krasinski	0222	0155178-0/01
	0686	0162973-6
Andrea Margarethe A. de Miranda	0167	0160896-6
	0241	0160901-2
Andreia Bello Lambrinidis	0411	0161591-0
Andreia Carla M. d. O. Nascimento	0047	0157058-1
Andreia Cristina Bagatin	0692	0161323-2
Andressa Jarletti Gonçalves	0458	0146998-3
Andressa Rosa	0215	0161617-9
Andrey Herget	0697	0162729-8
Ane Patricia Chemin Branco	0452	0162939-4
	0456	0162962-3
Anelize Slomp Aguiar	0622	0162182-5/01
Angélica Duarte Martinski	0034	0161599-6
	0054	0161692-2
Angela Benghi	0262	0162539-4
Angela Cristine Feltran	0062	0162336-3
Ângela Dorigo Kucharski	0417	0162917-8
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	0155	0161581-4
Angelica Oliveira Santos	0642	0162976-7
Ângelo Alberto Menegati Boschi	0748	0162964-7
Anilson Geraldo Sguarezi	0753	0160986-5
Anisio dos Santos	0644	0162997-6
Anita Caruso Puchta	0008	0162568-5
	0063	0163000-2
	0073	0162573-6
	0086	0162572-9
	0094	0162998-3
	0102	0162567-8
	0180	0162990-7
	0204	0162550-3
	0205	0162549-0
	0220	0155549-9/01
	0221	0155549-9/02
Anna Christina Gonçalves de Poli	0018	0155233-6
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	0079	0163011-5
Antônio Luiz Rosa de Melo	0447	0162633-7
Antônio Marcos Teixeira Silva	0689	0162272-4
Antonio Bassi	0181	0148108-7/01
Antonio Carlos Alves Pereira	0216	0161771-8
Antonio Carlos Amaral Schroeder	0230	0160811-3
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	0001	0160805-5
	0029	0160889-1
	0188	0161668-6
	0219	0151365-7/01
Antonio Carlos Efing	0279	0161458-0
	0416	0161804-2
Antonio Carlos Guimarães Taques	0643	0162232-0
	0751	0162298-8
Antonio Carlos Maciel X. Vianna	0389	0157014-9/01
Antonio Carlos de Andrade Vianna	0017	0107382-7/01
	0487	0162054-6
	0520	0157835-8
	0563	0112501-5
Antonio Carlos de O. D. Filho	0633	0162561-6
Antonio Elson Sabaini	0232	0161555-4
	0287	0161620-6
Antonio Farias Ferreira Netto	0709	0163018-4
Antonio Fidelis	0713	0162728-1
Antonio Francisco Molina	0670	0162693-3
Antonio Henrique Marsaro Junior	0746	0162955-8
Antonio Jose Mattos do Amaral	0678	0155818-9/01
Antonio Moris Cury	0016	0162960-9
	0161	0151788-0/01
	0262	0162539-4
Antonio Nabor Areias Bulhões	0575	0143805-1/02
	0576	0146231-3/02
	0577	0146231-3/03
	0578	0143805-1/03
	0579	0150251-4/02
	0580	0150251-4/03
Antonio Pereira Tomé	0508	0162564-7
Antonio Roberto Orsi	0709	0163018-4
Antonio Sergio Palu Filho	0368	0160883-9
Antonio Vanderli Moreira	0182	0132139-5
Antonio Walmik Araújo Marcal	0169	0161513-6
Aparecido Donizete Gomes	0730	0152515-1
Aparecido José da Silva	0015	0162958-9
	0150	0163002-6
Aquile Anderle	0182	0132139-5
	0382	0162029-3
Ararinan Kosop	0409	0161590-3
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	0593	0152431-0
Aribert João Rannow	0768	0163012-2
Arildo Nizer	0442	0161787-6
Ariovaldo Lopes	0623	0163003-3
Aristides Alberto Tizzot França	0445	0162880-6
Aristides Rodrigues do Prado Neto	0199	0161502-3
Arivaldir Gaspar	0340	0162243-3
Arlei Azolin	0544	0163015-3
Arlete Bastos	0757	0161739-0
Arlindo Pedroso dos Santos	0668	0162269-7
Arlindo Vieira dos Santos	0510	0162746-9
Arnaldo Esteves Couto	0159	0161783-8
Arnaldo Ferreira Muller	0630	0162626-2
Arni Deonildo Hall	0092	0162786-3
Arno Apolinário Junior	0223	0149885-3/01
Artur de Abreu	0567	0161990-3
Ary Barbosa Garcia Junior	0417	0162917-8
Ary Bracarense Costa Junior	0606	0160809-3
Assunção Mitico S. Nabeshima	0586	0162987-0
Audren Marlei Azolin	0544	0163015-3
Augusto Pastuch de Almeida	0074	0161649-1
	0075	0162756-5
Augusto Seiki Kozu	0739	0162660-4
Aurélio Câncio Peluso	0265	0154437-0/01
Aurélio Ferreira Galvão	0045	0130455-6
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	0474	0162642-6
Aureo Vinhoti	0682	0162935-6
Avanilson Alves Araújo	0268	0162932-5
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	0190	0161588-3
	0225	0162325-0
Barbara Simone Saatkamp	0732	0161195-8
Beatriz Pereira Rosas	0378	0162632-0
Beatriz Rojas Marquezini	0476	0162616-6
Benedito Alves Rodrigues	0273	0103256-6
Beno Fraga Brandão	0770	0148576-5
Bernadete Gomes de Souza	0043	0162018-0
	0079	0163011-5
	0180	0162990-7
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	0263	0162570-5
Bernardo Rücker	0046	0152050-5
	0057	0162644-0
Bianca Cristina Bon	0413	0161752-3
Bogdan Olijnik Júnior	0197	0161552-3
Braulino Bueno Pereira	0472	0161504-7
Braulio Belinati Garcia Perez	0287	0161620-6

	0302	0162019-7
	0339	0160725-2
	0354	0162031-3
	0377	0161587-6
	0384	0162303-4
	0414	0162034-4
	0425	0162324-3
	0427	0162015-9
	0446	0162033-7
Braulio Roberto Schmidt	0666	0162963-0
Brazilio Bacellar Neto	0304	0162080-6
	0463	0160919-4
	0464	0160918-7
	0465	0160917-0
	0466	0160916-3
	0467	0160915-6
	0469	0160914-9
	0470	0160892-8
	0478	0161761-2
	0483	0162025-5
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	0017	0107382-7/01
Bruno Noronha Bergonse	0017	0107382-7/01
	0487	0162054-6
	0563	0112501-5
César Maurício Zanluchi	0052	0160982-7
Cícero José	0154	0161511-2
Cícero Juliano Staut da Silva	0081	0161506-1
Cícero da Silva	0081	0161506-1
Cícero da Silva Torres	0035	0162574-3
Cíntia Regina Nogueira Tibúrcio	0243	0162680-6
Camilla T. Pilastre Mendes	0570	0163007-1
Carla Liliane Waldow	0372	0161452-8
Carla Linhares Meyer	0756	0161472-0
Carla Margot Machado Seleme	0039	0151036-1/01
	0106	0150527-3/01
	0123	0151468-3/01
	0220	0155549-9/01
	0265	0154437-0/01
	0587	0162579-8
Carla Sakai	0093	0161838-8/01
Carlos Afonso Ribas Rocha	0370	0162244-0
Carlos Alberto Arruda Brasil	0157	0161743-4
	0166	0158134-0
Carlos Alberto Dissenha	0269	0162382-5
Carlos Alberto Farracha de Castro	0288	0161722-5
	0420	0162039-9
	0474	0162642-6
	0615	0162260-4
Carlos Alberto Grolli	0174	0161762-9
Carlos Alberto Moro	0582	0162909-6
	0583	0162914-7
	0584	0162915-4
Carlos Alberto P. d. Andrade	0132	0161413-1
Carlos Alberto Pereira	0192	0161579-4
	0596	0135302-0/01
	0597	0135306-8/01
	0598	0135317-1/01
Carlos Alberto de Barros Perino	0015	0162958-9
Carlos Alberto dos Santos	0010	0162933-2
Carlos Alexandre Negrini Bettes	0185	0160721-4
Carlos Arnaldo Falbo Lara	0423	0160574-5/01
	0441	0161702-3
	0445	0162880-6
Carlos Augusto Antunes	0046	0152050-5
	0083	0161673-7
	0107	0162037-5
	0115	0161508-5
	0121	0154441-4/01
	0126	0154452-7/01
	0127	0154827-4/01
	0560	0128208-6/05
Carlos Bayestorff Júnior	0445	0162880-6
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	0210	0161550-9
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0448	0162317-8
	0570	0163007-1
Carlos Eduardo Martins Biazetto	0453	0162819-7
Carlos Eduardo Ribeiro Bartnik	0731	0160988-9
Carlos Eduardo Vila Real	0171	0162627-9
Carlos Eugenio Lopes	0389	0157014-9/01
Carlos Eugenio Pereira	0238	0162335-6
Carlos Felicio Ruiz	0707	0162943-8
Carlos Frederico Reina Coutinho	0682	0162935-6
Carlos Freire Faria	0175	0162874-8
	0240	0163001-9
	0575	0143805-1/02
	0576	0146231-3/02
	0577	0146231-3/03
	0578	0143805-1/03
	0579	0150251-4/02
	0580	0150251-4/03
Carlos Henrique Fernandes e Silva	0595	0138071-2/02
Carlos Humberto Fernandes Silva	0532	0162814-2
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	0170	0161592-7
Carlos José Dal Piva	0060	0162040-2
	0144	0161801-1
	0560	0128208-6/05
Carlos Leal Szczepanski Junior	0394	0162966-1
Carlos Marcal de Lima Santos	0717	0162898-8
Carlos Mascarenhas Soares	0601	0160857-9
	0604	0159876-7
Carlos Paiva	0601	0160857-9
	0602	0160856-2
	0603	0160855-5
	0604	0159876-7
Carlos Ricardo Penayo de Melo	0106	0150527-3/01
Carlos Roberto Claro	0025	0158573-7
	0350	0162314-7
Carlos Roberto Ferrarezi	0045	0130455-6
Carlos Roberto Mariani	0171	0162627-9
Carlos Roberto Scalassara	0246	0162571-2
Carlos Roberto de Siqueira Castro	0601	0160857-9
	0604	0159876-7
Carlos Sequeira Martins	0669	0161317-4
Carlos Victor Brune	0440	0161716-7
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	0395	0163013-9
Carlos Von Linsingen Junior	0386	0162920-5
	0392	0162950-3
Carlos Werzel	0125	0152946-6/02
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	0756	0161472-0
Carmen Silvia Marcon G. d. Borba	0710	0145903-0
Caroline Garcete	0307	0160457-9
	0395	0163013-9
Cassiano Luiz Iurk	0194	0162363-0
	0199	0161502-3
	0212	0161669-3
	0261	0161460-0
Cassiano Ricardo Medeiros Molin	0065	0160827-1
Cassio Lisandro Telles	0697	0162729-8
Cassio Rodrigo Seixas	0270	0162775-0
Cecílio Maioli Filho	0476	0162616-6
Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	0222	0155178-0/01
Celia Alejandra Pais Zyskowski	0325	0138256-5/01
Celso Homero de Souza	0173	0162869-7
Celso Meira Júnior	0206	0162366-1
Celso Piratelli	0701	0162636-8
Celso Pirolo	0607	0162288-2
Celso Silvestre Grycajuk	0220	0155549-9/01
	0221	0155549-9/02
Celso Zamoner	0595	0138071-2/02
Cesar Augusto Seleme Kehrig	0081	0161506-1
Cesar Augusto Terra	0601	0160857-9
	0604	0159876-7
Cesar Augusto de Mello e Silva	0101	0161698-4
	0189	0161207-3
Cezar Gibran Johnsson	0499	0162803-9
Charles Miguel dos Santos Tavares	0283	0161478-2
Chedid Milhano Neto	0423	0160574-5/01
Chirlei Trisotto	0021	0157115-1
Christian Marcello Mañas	0591	0080988-3
Christian da Silva Reis Negreiros	0372	0161452-8
Christiani Maria Sartori Barbosa	0616	0162630-6
	0619	0162063-5
Christianne Regina L. Posfaldo	0039	0151036-1/01
Cintya Karine Vieira Assunção	0012	0162384-9
Cláudia Cecília Camacho Rojas	0240	0163001-9
Cláudia Regina Lima	0203	0162631-3
Cláudia Tavares Cordeiro	0222	0155178-0/01
Cláudio César Machado Moreno	0374	0161465-5
Cláudio Cesar Pinto	0373	0161201-1
Cláudio Paviani	0707	0162943-8
Clèverson Schön Clève	0720	0162794-5
Clóvis Barros Botelho Neto	0010	0162933-2
Claire Lemos de Camargo	0370	0162244-0
Claire Lotici	0634	0162580-1
Claro Américo Guimarães Sobrinho	0489	0162975-0
Claudemar Aparecido Magri	0364	0163028-0
	0608	0161329-4
Claudia Cristina Fiorini	0307	0160457-9
Claudia Guedes Pereira	0297	0161815-5
Claudia Lopes Borio	0490	0163016-0
Claudia M. Lima Scheidweiler	0153	0161671-3
Claudia Rodrigues	0012	0162384-9
	0136	0161205-9
	0138	0161206-6
	0246	0162571-2
	0250	0162892-6
Claudia de Souza Haus	0074	0161649-1
	0075	0162756-5
Claudine Aparecido Terra	0373	0161201-1
Claudinei Dombroski	0304	0162080-6
Claudio Müller Pareja	0641	0161959-2/01
Claudio Mariani Berti	0420	0162039-9
Claudio Pisconti Machado	0338	0160812-0
Claudio Roberto Magalhães Batista	0125	0152946-6/02
Claudio Xavier Petryk	0482	0162030-6
Claudio de Fraga	0118	0162645-7
Claudiomir Fonseca Vincensi	0639	0162817-3
Claudomiro Bley Vieira Junior	0626	0160904-3
Clazancia Lucia Esteves	0067	0161704-7
Cleber Tadeu Yamada	0010	0162933-2
Clecius Alexandre Duran	0086	0162572-9
	0194	0162363-0
Cleide Rosecler Kazmierski	0039	0151036-1/01
	0106	0150527-3/01
	0123	0151468-3/01
	0220	0155549-9/01
	0265	0154437-0/01
	0560	0128208-6/05
Clemerson Merlin Cleve	0231	0160902-9
Cleosny Slompo	0223	0149885-3/01
Cleuza Keiko Higachi Reginato	0656	0128684-6/01
Cleverson Cardoso de Siqueira	0725	0162952-7
Clovis Pinheiro de Souza Junior	0460	0159040-7
Consuelo Guimarães Ribeiro	0308	0161542-7
Crestiane Andréia Zanrosso	0155	0161581-4
Cristiana Lacerda de O. Franco	0347	0161632-6
Cristiane Pagnoncelli	0208	0162664-2
Cristiane Vieira Nascimento	0617	0161693-9
	0619	0162063-5
	0624	0162273-1
	0627	0162242-6
Cristiane de Cássia Pasa Giordani	0148	0162953-4
Cristiano Augusto V. Calixto	0058	0162312-3
Cristiano Cezar Sanfelice	0036	0162649-5
	0128	0162663-5
Cristina Leitão T. d. Freitas	0019	0157018-7
Cristina de Lima Assaf	0476	0162616-6
Cristine Barbosa S. S. e. Silva	0552	0162930-1
Cylleneo Pessoa Pereira	0536	0162047-1
Cynthia Garcez Rabello	0080	0160899-7
	0096	0161675-1
Cyntia Gruner	0723	0162936-3
Débora Franco de Godoy	0220	0155549-9/01
	0559	0162991-4
	0587	0162579-8
Daiane Trentini	0017	0107382-7/01
Damasceno Maurício da R. Junior	0268	0162932-5
	0575	0143805-1/02
	0576	0146231-3/02
	0577	0146231-3/03
	0578	0143805-1/03
	0579	0150251-4/02
	0580	0150251-4/03
Daniel Gomide	0175	0162874-8
Daniel Prates	0509	0162726-7
Daniela Sala	0162	0162048-8
Daniele Albaniz J. d. Carvalho	0105	0162904-1
Danielle Karam Pucci de S. Lima	0767	0162982-5
Danilo Del'Arco	0250	0162892-6
Danton Ilyushin Bastos	0676	0162875-5
	0687	0163004-0
Darci Luiz Marin	0219	0151365-7/01
Dario de Jesus Vargas	0189	0161207-3
Davi Deutscher	0220	0155549-9/01
	0221	0155549-9/02
	0581	0162913-0
	0582	0162909-6
	0583	0162914-7
	0584	0162915-4
	0600	0162557-2
	0682	0162935-6
Davi Deutscher Filho	0220	0155549-9/01
	0221	0155549-9/02
	0581	0162913-0
	0582	0162909-6
	0583	0162914-7
	0584	0162915-4
	0600	0162557-2
	0682	0162935-6
Debora Cristina de Gois Moreira	0648	0161203-5
Debora Maceno	0169	0161513-6
Debora Staler Rosa	0177	0162306-5
Deise Lacerda	0405	0161507-8
Deisi Cardoso	0366	0160460-6
Deize Colombo	0255	0162788-7
	0256	0162789-4
Delio de Jesus Souza	0750	0162368-5
Delma Sanae Caetano Ota	0592	0139133-1
Deloa Muller	0648	0161203-5
Demetrius Nichele Macei	0614	0161616-2
Denise Akemi Mitsuoka	0083	0161673-7
Denise Heuko	0484	0162934-9
Denise Kung Bruel	0471	0160983-4
Denise Martins Agostini	0229	0160317-0
Denise da Silveira Peres	0665	0143793-6/01
Deonildo Luiz Borsatti	0228	0163010-8
Desiree Lobo Muniz Santos Gomes	0077	0161926-3/01
	0108	0162957-2
	0696	0161707-8
Dilete de Fátima De-Nez	0449	0162896-4
	0695	0161202-8
Dinamir Pruença Monteiro Machado	0399	0160598-5
Dinorah Camargo Tureck	0022	0157728-8
Dionísio Aparecido Terçarioli	0637	0162796-9
Dione Isabel Rocha Stephanes	0169	0161513-6
Dirceu Carlos Cenatti	0440	0161716-7
Dirceu Edson Wommer	0255	0162788-7
	0256	0162789-4
Dirceu Zanoni	0367	0160437-7
Dirlene de Andrade Hermann	0325	0138256-5/01
Divalmiro Olegario Maia Pereira	0413	0161752-3
Djalma Antonio Muller Garcia	0016	0162960-9
	0161	0151788-0/01
	0262	0162539-4
Donizette Simões	0067	0161704-7
	0068	0162635-1
Doraci Polo Martins Fernandes	0471	0160983-4
Dorival Madrid	0459	0151280-9
Douglas Galvão Vilardo	0133	0161443-9
Douglas Marcel Peres	0423	0160574-5/01
Douglas Renato Brzezinski	0058	0162312-3
Douglas dos Santos	0292	0162302-7
Dulce Esther Kairalla	0559	0162991-4
	0560	0128208-6/05
	0587	0162579-8
Dulcinea de Souza Schmidlin	0350	0162314-7
Edemar Antonio Zilio Júnior	0361	0160183-4/01
	0392	0162950-3
Eder Gorini	0195	0162049-5
Eder Waine Cuarelli	0408	0161589-0
	0759	0161760-5
Ederaldo Soares	0758	0162566-1
Edgar David Gusso	0016	0162960-9
	0161	0151788-0/01
	0262	0162539-4
Edgar Lenzi	0362	0162994-5
	0363	0162996-9
Edgard Lessnau Sobrinho	0245	0162548-3
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	0692	0161323-2
Edilson Avelar Silva	0588	0147941-8
Edinaldo Sergio Candeo	0243	0162680-6
Edison Rauen Vianna	0175	0162874-8
	0576	0146231-3/02
	0577	0146231-3/03
	0579	0150251-4/02
	0580	0150251-4/03
Edivaldo Aparecido de Jesus	0116	0161699-1
Edmar Hispagnol	0423	0160574-5/01
	0441	0161702-3
Edmar Luiz Costa Junior	0111	0160392-3
Edmundo Manoel Santana	0498	0162818-0
Edna Zilá Jóia Correia e Silva	0694	0161501-6
Edneia Ribeiro Alkamin	0222	0155178-0/01
Edney Resmer Vieira	0637	0162796-9
Edoel Rocha	0028	0160390-9
Edson Aparecido Stadler	0453	0162819-7
Edson Dupsk	0109	0162057-7
Edson Luiz Amaral	0001	0160805-5
Edson Luiz Nunes	0289	0161621-3
Edson Mitsuo Tiujo	0114	0161454-2
Edson Rubens Andrade	0460	0159040-7
Eduardo Alberto Marques Virmond	0175	0162874-8
Eduardo Amaral Pompeo	0438	0161320-1
Eduardo Casillo Jardim	0352	0162582-5
Eduardo Chamecki	0591	0080988-3
Eduardo Duarte Ferreira	0563	0112501-5
Eduardo Heitor Berbigier	0482	0162030-6
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	0278	0160985-8
	0347	0161632-6
	0612	0161725-6
Eduardo Pierri	0264	0161700-9
Eduardo de Abreu Berbigier	0482	0162030-6
Egidio Munareto	0271	0162212-8
Egydio Marques Dias Netto	0714	0162872-4
Elaine Cristina Andreotti	0717	0162898-8
Elaine Kosudi Trevizan	0266	0162921-2
Elaine Ribeiro de Souza Anderle	0182	0132139-5
Elcio Luis Weckerlim Fernandes	0326	0161809-7
Eli Pereira Diniz	0749	0162981-8
Eliana Astraukas	0601	0160857-9
	0604	0159876-7
Eliana Ferrari Felipe	0316	0161503-0
Eliana Meira Nogueira	0358	0162816-6
Eliane Bernardo da Silva	0510	0162746-9
Eliane Cristina de Lima	0251	0162893-3
Eliane Fernanda Pinto de Oliveira	0223	0149885-3/01
Eliane Tessari Ribas	0591	0080988-3
Elio Massao Kawamura	0269	0162382-5
Elirani de Sousa Chinaglia	0540	0162753-4
Elisangela Cruz Faria	0694	0161501-6
Elizabete Maria Meister Peixoto	0091	0162041-9
Elizabeth Bertinato	0177	0162306-5
	0234	0161769-8
	0242	0161456-6
	0244	0162638-2
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	0182	0132139-5
Ellen Patricia Chini	0250	0162892-6
	0595	0138071-2/02
Elmira Muller	0349	0160136-5/01
Eloi Dias da Silva	0698	0161556-1
Eloi Tambosi	0329	0162012-8
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	0105	0162904-1
	0120	0162882-0
Elton Luiz Brasil Rutkowski	0222	0155178-0/01
Elvis Neiva	0242	0161456-6
Emanuel Vitor Canedo da Silva	0405	0161507-8
Emanuelle Silveira dos Santos	0561	0162977-4
Emerson Antônio Assunção	0098	0161586-9
Emerson Bacelar Marins	0402	0160893-5
Emerson Carazzai Fonseca	0549	0162800-8
Emerson Ernani Woyceichoski	0190	0161588-3
	0592	0139133-1
Emerson Norihiko Fukushima	0201	0161677-5
	0396	0160826-4
Emidio Bueno Marques	0680	0162919-2
Emilda de David	0489	0162975-0
Emir Maria Secco da Costa	0734	0161580-7
Enimar Pizzatto	0170	0161592-7
Enio Expedito Franzoni	0384	0162303-4
Eraldo Luiz Kuster	0635	0162878-6
	0685	0158214-3/01
	0702	0162877-9
Erenise do Rocio B. Pottumati	0153	0161671-3
Eric Garmes de Oliveira	0617	0161693-9
	0619	0162063-5
	0627	0162242-6
Érica Hikishima Fraga	0441	0161702-3
	0752	0161324-9
Erico Brizzi	0130	0118976-6
Ernesto Antunes de Carvalho	0423	0160574-5/01
Eros Belin de Moura Cordeiro	0056	0161697-7
	0474	0162642-6
Eros Gil Peters	0197	0161552-3
Estefania Maria de Q. Barboza	0165	0163019-1
	0199	0161502-3
	0214	0161674-4
	0260	0161708-5
	0591	0080988-3
Estevam Capriotti Filho	0016	0162960-9
	0161	0151788-0/01
Etiane Caldas Gomes	0635	0162878-6
	0702	0162877-9
Eugenio Sobradiel Ferreira	0135	0161325-6
Eustáquio de Oliveira Júnior	0387	0162067-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	0358	0162816-6
	0435	0160991-6
	0441	0161702-3
	0490	0163016-0
	0569	0147533-6/01
Eveli Maria Pedrollo	0049	0158020-1
Expedito Eugenio Stefanello Lago	0677	0162311-6
Ezequias Losso	0595	0138071-2/02
Fábio Aurélio da Silva Alcure	0591	0080988-3
Fábio César Teixeira	0250	0162892-6
Fábio Chagas Theophilo	0099	0161468-6
Fábio Cunha Dower	0569	0147533-6/01
Fábio Danilo Werlang	0426	0162373-6
Fábio Fernandes Leonardo	0666	0162963-0
Fábio Ferreira Bueno	0162	0162048-8
Fábio Girolla	0665	0143793-6/01
Fábio Henrique Melati	0533	0162944-5
Fábio Leandro Santos	0220	0155549-9/01
	0221	0155549-9/02
Fábio Malina Losso	0595	0138071-2/02
Fábio Roberto Motta Vieira	0282	0161706-1
Fábio Teixeira	0688	0163017-7
Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva	0558	0162887-5
	0683	0162752-7
Fábio de Almeida Braga	0770	0148576-5
Fúlvio Luís Stadler Kaipers	0311	0161326-3
Fabíola de Almeida Zanetti	0008	0162568-5
	0020	0157107-9

	0086	0162572-9
	0102	0162567-8
Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros	0184	0160340-9
Fabiana Mara Sobral Perpétuo	0182	0132139-5
Fabiana Rubia Martinelli	0206	0162366-1
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	0036	0162649-5
	0128	0162663-5
Fabiano Anselmo Weber	0714	0162872-4
Fabiano Binhara	0312	0160981-0
Fabiano Jorge Stainzack	0199	0161502-3
	0321	0161619-3
	0591	0080988-3
Fabiano Neves Macieywski	0413	0161752-3
Fabiano Reis de Carvalho	0638	0162925-0
Fabio Artigas Grillo	0112	0162246-4
Fabio José Possamai	0263	0162570-5
Fabio Luis Franco	0658	0162900-3
Fabio Rogério B.F. dos Santos	0344	0161715-0
Fabiola Patricia Soares	0758	0162566-1
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	0570	0163007-1
Fabrício Costa Sella	0645	0163005-7
Fabrício Ferreira	0735	0162879-3
	0740	0162929-8
Fabrício Luís Akasaka Torii	0477	0162618-0
Fabrício Massardo	0059	0162908-9
	0392	0162950-3
Fares Jamil Feres	0303	0162234-4
Fatima Mirian Bortot	0567	0161990-3
Felipe Jow Namba	0040	0162667-3
	0090	0162661-1
Fernão Justen de Oliveira	0692	0161323-2
Fernanda Machado de Noronha	0633	0162561-6
Fernanda Mariano Souza	0714	0162872-4
Fernanda Schuhli Bourges	0575	0143805-1/02
	0576	0146231-3/02
	0577	0146231-3/03
	0578	0143805-1/03
	0579	0150251-4/02
	0580	0150251-4/03
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0710	0145903-0
Fernando Covezzi da Silva	0722	0162282-0
Fernando José Mesquita	0373	0161201-1
	0461	0160348-5/01
Fernando Luiz De Nadai Wrobel	0382	0162029-3
Fernando Madureira	0524	0159279-8
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	0059	0162908-9
	0261	0161460-0
Fernando Ribas	0087	0161779-4
	0117	0161778-7
	0140	0161782-1
Fernando Rodrigues	0614	0161616-2
Fernando Tadeu de Ávila Lima	0638	0162925-0
Fernando de Oliveira Rosa	0644	0162997-6
Filipe Alves da Mota	0682	0162935-6
Fiori Augusto Mincache Faustino	0345	0161558-5
Flávia Reis Pagnozzi	0770	0148576-5
Flávio Augusto Dumont Prado	0128	0162663-5
Flávio Augusto Palma Setti	0104	0162901-0
Flávio Cesar Carniatto	0312	0160981-0
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	0560	0128208-6/05
Flamarion Zacchi	0403	0160987-2
Flavia Apolo	0079	0163011-5
Flavio Warumby Lins	0360	0162279-3
	0768	0163012-2
Fortunato Santoro	0728	0162072-4
Francieli Lahud de Lima	0486	0162277-9
Francisco Braz Neto	0245	0162548-3
	0300	0161806-6
Francisco Deradi	0107	0162037-5
Francisco Dionisio A. d. Santos	0708	0162017-3
Francisco Eduardo de Oliveira	0203	0162631-3
	0243	0162680-6
Francisco Irineu Brzezinski	0058	0162312-3
	0694	0161501-6
Francisco Juraci Bonatto	0141	0162876-2
Frederich Mark Rosa Santos	0304	0162080-6
Frederico Augusto K. Pereira	0633	0162561-6
Frederico Augustus L. d. Oliveira	0394	0162966-1
Frederico de Moura Theophilo	0099	0161468-6
Fuad Esper Cheida	0447	0162633-7
Gabriel Bertin de Almeida	0041	0140869-3/02
Gabriela de Paula Soares	0044	0125260-4
Gandura Maria da Maia Abou Fares	0752	0161324-9
Gazzi Youssef Charrouf	0005	0161717-4
	0072	0161770-1
	0103	0162652-2
	0123	0151468-3/01
Gelci Russo Andretta Marinho	0183	0160712-5
Gelsi Francisco Accadrolli	0317	0161593-4
	0366	0160460-6
Gelson Barbieri	0352	0162582-5
	0613	0162640-2
Genésio Sella	0645	0163005-7
Genesi Maria Nalin Bettanin	0037	0161751-6
	0397	0160507-4
	0716	0162885-1
Geni Romero Jandre Pozzobom	0553	0162949-0
	0554	0162947-6
	0555	0162946-9
	0556	0162948-3
	0557	0162945-2
Gerald Koppe Jr	0245	0162548-3
Geraldo Alberti	0082	0161455-9
Geraldo Carnasciali Cavichiolo	0665	0143793-6/01
Geraldo Ribeiro N. d. C. Neto	0348	0161718-1
Geraldo Rodrigues	0601	0160857-9
	0604	0159876-7
Germano Alberto Dresch Filho	0142	0143099-3/01
	0262	0162539-4
Gerson Luiz Dechandt	0078	0162985-6
	0110	0162984-9
	0149	0162986-3
Gerson Vanzin Moura da Silva	0622	0162182-5/01
Gerson de Oliveira Bonatti	0755	0161703-0
Gert Egon Dannemann	0769	0162577-4
Getúlio Braz Anziliero	0698	0161556-1
Gilberto Baumann de Lima	0064	0163008-8
Gilberto Daros	0705	0154397-1/01
Gilberto Flavio Monarin	0266	0162921-2
Gilberto Gaeski	0708	0162017-3
Gilceo Jair Klein	0257	0109724-3
Gildo José Maria Sobrinho	0289	0161621-3
Gilmar Luiz Schwab	0058	0162312-3
Gilmar Tadeo Trevizan	0266	0162921-2
Gilson José dos Santos	0184	0160340-9
Giovani Gionedis	0059	0162908-9
Giovani Zilli	0211	0160905-0
Gisela Alves dos Santos Trovo	0628	0162625-5
Gisele Pakulski Oliveira de Ramos	0654	0161701-6
Gisele Passos Tedeschi	0337	0162431-3
Gisele Soares	0567	0161990-3
Gisele Venzo	0330	0162370-5
Gisele da Rocha Parente Venancio	0192	0161579-4
	0585	0145113-6/03
	0591	0080988-3
Gislaine Aparecida Gobeti Mazur	0331	0162972-9
Gislaine do Rocio Rocha	0169	0161513-6
Gizelle de Assis	0394	0162966-1
Gladimir Adriani Poletto	0263	0162570-5
Glaucio Hashimoto	0114	0161454-2
Graciela Iurk Marins	0612	0161725-6
Graziella Zappala G. Liberatti	0373	0161201-1
Grazziela Picanço de Seixas Borba	0156	0161768-1
Guido Henrique Souto	0407	0162639-9
	0455	0162782-5
Guilherme Gehlen	0201	0161677-5
Guilherme Henrique K. Pereira	0633	0162561-6
Guilherme Kloss Neto	0636	0162891-9
Guilherme Moreira Rodrigues	0118	0162645-7
Guilherme Tomizawa	0688	0163017-7
Guilherme Vieira Assumpção	0576	0146231-3/02
	0579	0150251-4/02
	0580	0150251-4/03
Gustavo Aydar de Brito	0379	0161712-9
Gustavo Gandolfi	0601	0160857-9
	0604	0159876-7
Gustavo Henrique Dietrich	0460	0159040-7
	0673	0162545-2
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	0576	0146231-3/02
	0577	0146231-3/03
	0579	0150251-4/02
	0580	0150251-4/03
Gustavo Paim Vasques	0330	0162370-5
Hélio Esteves do Nascimento	0200	0161200-4
	0249	0152984-6/01
Hélio Pereira Cury Filho	0288	0161722-5
	0615	0162260-4
	0653	0162259-1
Hélio Querino Jost	0257	0109724-3
Hamilton José Oliveira	0240	0163001-9
	0268	0162932-5
Haroldo Wilson Bertrand	0489	0162975-0
Harry Françóia	0590	0140815-5/01
Heitor Rubens Raymundo	0222	0155178-0/01
Helena Dellape Jardim Passarini	0278	0160985-8
Helessandro Luís Trintinalio	0095	0161545-8
Heli Alberto Zeni	0293	0162323-6
	0323	0162032-0
	0376	0162620-0
	0419	0162327-4
	0479	0162313-0
Henrique Gaede	0036	0162649-5
	0128	0162663-5
Hiran José Denes Vidal	0045	0130455-6
Homero Borba Passos	0035	0162574-3
Horácio Monteschio	0516	0162565-4
Horacio Fernandes Negrão Filho	0122	0162060-4
Hugo Francisco Gomes	0268	0162932-5
Ibere Índio do B. P. d. Moraes	0399	0160598-5
Idevam Inácio de Paula	0373	0161201-1
Idione Teresinha Pizzato	0159	0161783-8
Iguacimir Gonçalves Franco	0280	0161453-5
	0623	0163003-3
	0655	0161780-7
Ilian Lopes Vasconcelos	0199	0161502-3
Inácio Hideo Sano	0213	0161670-6
Inês Rosolem	0696	0161707-8
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	0284	0161709-2
Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii	0358	0162816-6
Iolanda Inês Ostrowski	0142	0143099-3/01
Iracele Galli de Souza	0382	0162029-3
Irani Salomao	0493	0162676-2
Irece Nascimento Trein	0429	0161198-9
	0430	0161738-3
Iria Emilia Evangelista Bezerra	0352	0162582-5
Irineu José Peters	0197	0161552-3
Irineu Peters	0197	0161552-3
Iris D'agostini	0111	0160392-3
Irivaldo Joaquim de Souza	0093	0161838-8/01
Isabela Cristine Martins Ramos	0214	0161674-4
	0265	0154437-0/01
	0321	0161619-3
Isabela Viana Reis	0020	0157107-9
Isabella Cabral Kistner	0447	0162633-7
Israel Batista de Moura	0536	0162047-1
Italo Tanaka Junior	0262	0162539-4
	0391	0162665-9
Itamar Marcos de Oliveira	0332	0162784-9
	0384	0162303-4
Iuri Ferrari Coccicov	0591	0080988-3
Ivan Xavier Vianna	0454	0162951-0
Ivan de Azevedo Gubert	0235	0161753-0
Ivandra Karla Tavares da Cunha	0641	0161959-2/01
Ivens Henrique Hubert	0579	0150251-4/02
	0580	0150251-4/03
Ivens dos Reis Fernandes	0472	0161504-7
Ivete da Conceição Borba	0027	0158771-3
Ivo Marchi	0164	0162781-8
Ivo Marcos de Oliveira Tauil	0203	0162631-3
Izaías Arcolezi	0296	0161631-9
Izabel Cristina Marques	0048	0157644-7
Izabel Sanches Ferreira	0663	0162276-2
Izabela Cristina Rücker Curi	0395	0163013-9
	0490	0163016-0
	0569	0147533-6/01
Izis Maysa Dietrich Lechiu	0673	0162545-2
Júlio Augusto Gerelus	0240	0163001-9
Júlio Augusto Girotto Alexandrino	0296	0161631-9
Júlio César Faitarone	0413	0161752-3
Júlio César Ribeiro	0700	0161720-1
Júlio Cesar Dalmolin	0240	0163001-9
	0353	0162309-6
	0435	0160991-6
Júlio Cesar Ribas Boeng	0560	0128208-6/05
Júlio Cesar Ribeiro Rodrigues	0745	0162748-3
Júlio Mitsuo Fujiki	0290	0161784-5
Júlio Verner Nadolny	0173	0162869-7
Júnior Cezar Nunes de Freitas	0319	0161582-1
Jacinto Nelson de M. Coutinho	0176	0161799-6
	0193	0161679-9
Jacira Rosa Tonello	0443	0162648-8
Jackson Romeu Ariukudo	0203	0162631-3
	0243	0162680-6
Jackson Sondahl de Campos	0666	0162963-0
Jacson Dal Prá	0066	0160984-1
Jair Antonio Wiebelling	0292	0162302-7
	0293	0162323-6
	0295	0162362-3
	0299	0162326-7
	0302	0162019-7
	0313	0161319-8
	0317	0161593-4
	0318	0161711-2
	0323	0162032-0
	0339	0160725-2
	0354	0162031-3
	0355	0162304-1
	0369	0162237-5
	0376	0162620-0
	0377	0161587-6
	0380	0161554-7
	0381	0162261-1
	0385	0161795-8
	0393	0162236-8
	0411	0161591-0
	0414	0162034-4
	0418	0162364-7
	0419	0162327-4
	0425	0162324-3
	0427	0162015-9
	0433	0161546-5
	0438	0161320-1
	0446	0162033-7
	0468	0160724-5
	0475	0162617-3
	0479	0162313-0
	0481	0162322-9
Jair Lima Gevaerd Filho	0454	0162951-0
Jair Marino de Souza	0691	0162289-9
Jairo Antonio Gonçalves Filho	0276	0160526-9
Jairo Batista Pereira	0361	0160183-4/01
Jakson Roberto Paschoal	0744	0162815-9
Jalton Godinho de Morais	0505	0162747-6
	0522	0158653-0
James Andrei Zucco	0350	0162314-7
James Henrique Castro de Souza	0079	0163011-5
Jamil Josepetti Junior	0276	0160526-9
Jane Célia da Silva	0649	0162725-0
Jane Luci Gulka	0337	0162431-3
Janete Serafim da Silva	0722	0162282-0
Jayro Roque Zanchet	0468	0160724-5
Jean Carlo Leeck	0599	0162968-5
Jeferson Alessandro T. Trindade	0523	0158871-8
Jeferson Luiz de Lima	0237	0162912-3
Jeferson Renato R Zaneti	0685	0158214-3/01
Jefferson Barbosa	0163	0162052-2
Jefferson Isaac João Scheer	0576	0146231-3/02
	0577	0146231-3/03
	0579	0150251-4/02
	0580	0150251-4/03
	0593	0152431-0
Jefferson Lima Aguiar	0630	0162626-2
Jefferson Luis Mathias Thomé	0373	0161201-1
Jehovah Almeida Gomes	0158	0162881-3
Jeovani Bonadiman Blanco	0628	0162625-5
Jerdal Aloisio Borges de Carvalho	0277	0161010-0
Jesus Soares Martins	0640	0162793-8
	0749	0162981-8
João Afonso da Silveira de Assis	0175	0162874-8
João Alci Oliveira Padilha	0320	0161601-1
João Alfredo Faiad	0550	0162801-5
João Antônio Pimentel	0169	0161513-6
João Antônio Sartori Junior	0679	0162906-5
João Batista dos Anjos	0395	0163013-9
João Batista dos Santos	0571	0162903-4
João Carlos Messias Junior	0709	0163018-4
João Carlos Silveira	0691	0162289-9
João Casillo	0098	0161586-9
	0352	0162582-5
João Dácio de Souza Pereira Rolim	0128	0162663-5
João Eurico Koerner	0059	0162908-9
	0392	0162950-3
João Ferreira de Faria	0568	0162926-7
João Henrique Ernesto de Andrade	0252	0162319-2
João Henrique Portela	0169	0161513-6
João Joaquim Martinelli	0206	0162366-1
	0665	0143793-6/01
João Leonel Antocheski	0367	0160437-7
João Luiz Agner Regiani	0172	0162575-0
João Luiz Martins Esteves	0595	0138071-2/02
João Luiz Scaramella Filho	0431	0160330-3
João Manoel Ribas de Castro	0629	0161710-5
João Otávio de Noronha	0045	0130455-6
	0379	0161712-9
João Paulo Capella Nascimento	0422	0143749-8/01
João Pignataro Neto	0553	0162949-0
	0554	0162947-6
	0555	0162946-9
	0556	0162948-3
João Raimundo F. M. Pereira	0314	0161505-4
João Roberto Santos Regnier	0039	0151036-1/01
	0590	0140815-5/01
João Soares dos Reis	0310	0160515-6
João Tavares de Lima	0636	0162891-9
João da Silva Anção Neto	0013	0162050-8
Joaquim Alves de Quadros	0134	0160389-6
	0398	0160458-6
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	0067	0161704-7
	0068	0162635-1
	0145	0162331-8
Joaquim Pereira Alves Júnior	0673	0162545-2
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	0178	0150338-6/01
Joaquim Rocha	0731	0160988-9
Jobel Kuss	0257	0109724-3
Jocelani Pinzon	0763	0162318-5
Joci Mary Benatto	0581	0162913-0
	0583	0162914-7
	0584	0162915-4
Joe Tennyson Velo	0123	0151468-3/01
Joel Geraldo Coimbra	0591	0080988-3
Joel Macedo Soares Pereira Neto	0262	0162539-4
	0263	0162570-5
Jonas Borges	0260	0161708-5
	0564	0162127-4
	0585	0145113-6/03
Jonatas Fernandes Neves	0116	0161699-1
Jonathas Cesar dos Santos	0157	0161743-4
	0730	0152515-1
Jonathas Valerio da Silva	0581	0162913-0
Jorel Salomão Khury	0420	0162039-9
Jorge Brandalize	0661	0162916-1
Jorge Carlos dos Reis Martins	0084	0161464-8
Jorge Luiz de Melo	0390	0162820-0
Jorge Washington N. d. S. Filho	0488	0162055-3
José Alberto Dietrich Filho	0673	0162545-2
José Alves Machado	0029	0160889-1
José Alves de Oliveira	0745	0162748-3
José Anacleto Abduch Santos	0229	0160317-0
	0259	0161678-2
José Antonio Cordeiro Calvo	0739	0162660-4
José Antonio Peixoto de Oliveira	0613	0162640-2
José Antonio Peres Gediel	0030	0160898-0
José Antonio Vale	0327	0161814-8
José Aparecido Borges dos Santos	0681	0162754-1
José Augusto Carneiro Andrade	0594	0153189-5
José Augusto Lara dos Santos	0031	0161672-0
	0098	0161586-9
José Augusto Pereira	0383	0161785-2
José Augusto Rodrigues Formigoni	0298	0162924-3
	0301	0162959-6
José Bento Vidal	0045	0130455-6
	0746	0162955-8
José Bento Vidal Filho	0746	0162955-8
José Carlos Cal Garcia Filho	0504	0162692-6
José Carlos Dias Neto	0374	0161465-5
José Carlos Ghelardi	0379	0161712-9
José Carlos Marques	0255	0162788-7
	0256	0162789-4
José Carlos Pereira	0762	0162895-7
José Carlos Rosa	0456	0162962-3
José Carlos Vieira	0477	0162618-0
José Cesar Valeixo Neto	0151	0093239-0
José Cid Campelo	0104	0162901-0
	0622	0162182-5/01
	0685	0158214-3/01
José Cláudio Magnani	0142	0143099-3/01
José Clemente Martins	0500	0154183-7/02
José Correa Porto de Abreu Neto	0177	0162306-5
José Devanir Fritola	0632	0162280-6
José Dorival Bandeira	0744	0162815-9
José Eli Salamacha	0125	0152946-6/02
	0434	0160895-9
José Eliezer Bornia Moreira	0209	0147471-1/01
José Fernandes da Silva	0679	0162906-5
José Fernando R. Vieira	0180	0162990-7
José Flavio Egydio de Carvalho	0356	0161794-1
José Francisco Cunico Bach	0667	0160370-7
José Gonzaga Soriani	0281	0161204-2
José Guilherme Duarte Silva	0279	0161458-0
	0416	0161804-2
José Ivan Guimarães Pereira	0313	0161319-8
	0484	0162934-9
José Jairo Baluta	0594	0153189-5
José Julião Evangelista	0632	0162280-6
José Luiz Costa Taborda Rauen	0141	0162876-2
	0181	0148108-7/01
José Manoel dos Santos	0237	0162912-3
	0575	0143805-1/02
	0576	0146231-3/02
	0577	0146231-3/03
	0578	0143805-1/03
	0579	0150251-4/02
	0580	0150251-4/03
José Maria Lopes de Souza	0334	0160331-0
José Miguel Gimenez	0608	0161329-4
José Paulo Pereira Gomes	0521	0157878-3
José Plinio Silva	0410	0161557-8
José Queiroz Teixeira	0056	0161697-7
José Renato Gaziero Cella	0119	0162883-7
José Rodrigo Sade	0104	0162901-0
José Romeu do Amaral Filho	0678	0155818-9/01
José Tadeu Saliba	0444	0161764-3

José Valdeci da Rosa 0716 0162885-1
José Valmor Ribeiro Nardes 0238 0162335-6
José Valter Rodrigues 0289 0161621-3
0715 0162873-1
José Vanderley Alves Teixeira 0611 0161714-3
José da Costa Valim Filho 0365 0160382-7
José da Silva Messias 0663 0162276-2
Josafa Antonio Lemes 0396 0160826-4
Jose Antonio Savaris 0613 0162640-2
Jose Gomes Neto 0622 0162182-5/01
Joselia Aparecida Kuchler 0371 0160980-3
Josemar Vidal de Oliveira 0100 0162647-1
Josiane Godoy 0481 0162322-9
Josiane Maria de Oliveira Branco 0237 0162912-3
Josué Dyonisio Hecke 0274 0160380-3
0275 0160379-0
Josué Ferreira Rodrigues 0538 0162727-4
Josué Grotti 0079 0163011-5
Jovino Terrin 0294 0162899-5
Joyce Maus Mischur 0666 0162963-0
Juarez Bortoli 0072 0161770-1
0103 0162652-2
Juarez Carneiro de Lima 0059 0162908-9
Juarez José da Silva 0511 0162886-8
Juliana Liczacowski Malvezzi 0284 0161709-2
Juliana Martins Zaparoli 0015 0162958-9
0150 0163002-6
Juliana Silvério 0177 0162306-5
Juliana de Andrade Colle 0504 0162692-6
Juliana de Souza C. Demartini 0566 0162983-2
Julianne Carvalho de Souza Fava 0671 0162677-9
Juliano Arlindo Clivatti 0610 0161475-1
Juliano Demian Ditzel 0398 0160458-6
Juliano França Tetto 0341 0160990-9
Juliano Michels Franco 0280 0161453-5
0623 0163003-3
0655 0161780-7
Julio Assis Gehlen 0004 0161462-4
0055 0161583-8
0560 0128208-6/05
Julio Augusto de Oliveira Guzzi 0406 0161691-5
Julio Barbosa Lemes Filho 0131 0135377-7
Julio Cesar Brotto 0064 0163008-8
0389 0157014-9/01
0576 0146231-3/02
0577 0146231-3/03
0579 0150251-4/02
0580 0150251-4/03
0770 0148576-5
Julio Cesar Coelho Pallone 0753 0160986-5
Julio Farah Neto 0235 0161753-0
Juscelino Savaris 0613 0162640-2
Justo Alfredo Ayala 0182 0132139-5
Kátia Raquel S. Castilho 0324 0162890-2
0484 0162934-9
Karem Oliveira 0025 0158573-7
Karime Monastier Farah 0235 0161753-0
Karin Gomes Margraf 0325 0138256-5/01
Karina Locks 0076 0162361-6
Karina Puppi Rachinski 0078 0162985-6
0110 0162984-9
0149 0162986-3
Karine Kloster 0449 0162896-4
Karyme Guerios Meyer 0315 0161199-6
Katia Naomi Yamada 0476 0162616-6
Keiny Rodrigo Burgardt 0361 0160183-4/01
Kelly Francine Pazello Chedid 0423 0160574-5/01
Laércio Alcântara dos Santos 0124 0151844-3/01
Laercio Ademir dos Santos 0406 0161691-5
0545 0142332-9
0736 0155216-5/01
Laertes de Souza 0497 0162910-9
0512 0162911-6
Lair Cartes 0726 0162954-1
Lair Ferreira da Motta 0764 0162795-2
Lana Meire Navarro 0721 0162797-6
Lauri João Zamboni 0439 0161477-5
Laurici Pelegrini Junior 0372 0161452-8
Laurindo Gobi 0281 0161204-2
Lauro Caetano Valentin 0729 0162995-2
Lauro Fernando Zanetti 0286 0161471-3
0450 0162281-3
Leandro Camargo Martins 0631 0161723-2
Leandro Frassato Pereira 0647 0161683-3
Leandro Isaías Campi de Almeida 0472 0161504-7
Leandro Marins de Souza 0118 0162645-7
Leandro Zamboni 0439 0161477-5
Leilane Trevisan Moraes 0321 0161619-3
Leni Marli Dornelles Paz 0711 0162338-7
Leocimary Toledo Staut 0651 0162540-7
Leonardo Medeiros Regnier 0039 0151036-1/01
Leonardo Mizuno 0061 0162938-7
0129 0162967-8
Leonardo Sakai 0737 0162889-9
Leonardo Sperb de Paola 0601 0160857-9
0602 0160856-2
0603 0160855-5
0604 0159876-7
Leonardo Vinícius T. d. Andrade 0245 0162548-3
Leonel Trevisan Júnior 0351 0162581-8
Leonildo de Jesus Ferreira 0460 0159040-7
Leslie José Pereira de Arruda 0500 0154183-7/02
Letícia Kuchockowolec Baccin 0206 0162366-1
Leticia Ferreira da Silva 0023 0158105-9
0024 0158126-8
0027 0158771-3
0043 0162018-0
0050 0158556-6
0079 0163011-5
Liana Claudia Borges Paulino 0438 0161320-1
Liana Sarmento de Mello Quaresma 0061 0162938-7
0084 0161464-8
0102 0162567-8
0129 0162967-8
0218 0162650-8
Liane Slobodian 0282 0161706-1
Lidson José Tomass 0228 0163010-8
Ligia Mary Bischof 0109 0162057-7
0226 0162058-4
Ligia Socreppa 0096 0161675-1
Lilian Acras Fanchin 0560 0128208-6/05
Lilian Ono 0553 0162949-0
0554 0162947-6
0555 0162946-9
0556 0162948-3
0557 0162945-2
Liliane Kruetzmann Abdo 0134 0160389-6
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho 0562 0162940-7
Lincoln Ferreira de Barros 0518 0162853-9
Lineu Edison Tomass 0507 0095797-5/03
Lisandra Zanol Binder 0187 0161463-1
Lolinna Chan 0621 0162020-0
Lorena Moro Domingos 0437 0160989-6
Loriane Leisli Azevedo 0204 0162550-3
0205 0162549-0
Louise Rainer Pereira Gionedis 0059 0162908-9
Lourival Barão Marques 0151 0093239-0
Luís Henrique D. Escarmanhani 0616 0162630-6
Luís Paulo Stavále Joaquim 0350 0162314-7
Luís Roberto Franco Rodrigues 0177 0162306-5
Lucíola Lopes Corrêa 0633 0162561-6
Luci Raymundo Damázio 0030 0160898-0
0231 0160902-9
Lucia Trindade 0601 0160857-9
0604 0159876-7
Luciana Nakad Cacione 0696 0161707-8
Luciane Pinheiro dos Santos 0182 0132139-5
Luciane Rosa Kanigoski 0726 0162954-1
Luciano Carlos Franzon 0661 0162916-1
Luciany Michelli P. d. Santos 0665 0143793-6/01
Lucinéia Rodrigues de A. Mangolim 0638 0162925-0
Lucio Bagio Zanuto Junior 0033 0161476-8
0124 0151844-3/01
Ludimar Rafanhim 0153 0161671-3
0191 0161473-7
0217 0162583-2
0228 0163010-8
Ludovico Albino Savaris 0007 0161696-0
0613 0162640-2
0695 0161202-8
Luir Ceschin 0178 0150338-6/01
Luis Anselmo Arruda Garcia 0567 0161990-3
Luis Fernando Nadolny Loyola 0368 0160883-9
Luis Fernando da Silva Tambellini 0585 0145113-6/03
Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar 0681 0162754-1
Luis Guilherme Kley Vazzi 0061 0162938-7
0129 0162967-8
Luis Guilherme Pegoraro 0480 0162035-1
Luis Oscar Six Botton 0111 0160392-3
Luiz Alberto Barboza 0065 0160827-1
0114 0161454-2
0135 0161325-6
Luiz Alberto Giombelli Simoni 0121 0154441-4/01
0126 0154452-7/01
Luiz Alberto Glaser Júnior 0712 0162619-7
Luiz Alberto Glaser Junior 0543 0162918-5
Luiz Alberto Gonçalves 0224 0161807-3
0768 0163012-2
Luiz Alceu Gomes Bettega 0402 0160893-5
Luiz Antonio Daros 0656 0128684-6/01
Luiz Antonio Pinto Santiago 0100 0162647-1
Luiz Antonio de Souza 0361 0160183-4/01
Luiz Calixto de Bastos 0676 0162875-5
Luiz Carlos Biaggi 0301 0162959-6
Luiz Carlos Caldas 0264 0161700-9
Luiz Carlos Casara 0342 0161457-3
Luiz Carlos Guimarães Taques 0300 0161806-6
Luiz Carlos Gulka 0337 0162431-3
0441 0161702-3
Luiz Carlos da Rocha 0275 0160379-0
0454 0162951-0
0458 0146998-3
Luiz Carlos de Souza Lima 0646 0161318-1
Luiz Cesar Taborda Alves 0609 0160979-0
Luiz Cesar Toppel Kempinski 0705 0154397-1/01
Luiz Cezar Verbinski 0757 0161739-0
Luiz Claudio Nunes Lourenço 0530 0162672-4
Luiz Constantino Filipin 0590 0140815-5/01
Luiz Daniel Felippe 0048 0157644-7
Luiz Eduardo Volpato 0345 0161558-5
Luiz Fernando Brusamolin 0338 0160812-0
0426 0162373-6
0727 0162961-6
Luiz Fernando Casagrande Pereira 0710 0145903-0
Luiz Fernando Feltran 0062 0162336-3
Luiz Fernando Guareschi 0234 0161769-8
Luiz Fernando Kuster 0483 0162025-5
Luiz Fernando Palma 0357 0162028-6
Luiz Fernando Schlichta 0137 0161461-7
Luiz Fernando Vieira de Mello 0029 0160889-1
Luiz Gastão Mocellin 0160 0162902-7
Luiz Genésio Picoloto 0003 0161451-1
Luiz Gonzaga Moreira Correia 0309 0160601-7
0439 0161477-5
0473 0161705-4
Luiz Guilherme B. Marinoni 0091 0162041-9
Luiz Guilherme Meyer 0683 0162752-7
Luiz Gustavo Fragoso da Silva 0432 0160436-0
0617 0161693-9
0619 0162063-5
0624 0162273-1
0627 0162242-6
0770 0148576-5
Luiz Gustavo Murara 0768 0163012-2
Luiz Gustavo de Andrade 0766 0162970-5
Luiz Henrique Bona Turra 0267 0162038-2
Luiz Henrique Oliveira do Amaral 0769 0162577-4
Luiz Henrique de Andrade Nassar 0636 0162891-9
Luiz Israel Febrot 0622 0162182-5/01
Luiz Manrique 0180 0162990-7
Luiz Marcelo Munhoz Pirola 0661 0162916-1
Luiz Miguel Justo da Silva 0210 0161550-9
Luiz Octávio Paiva 0535 0160185-8
Luiz Renato da Costa Silveira 0151 0093239-0
Luiz Roberto Cadore 0631 0161723-2
Luiz Roberto Laynes Kracik 0684 0162798-3
Luiz Rodrigues Wambier 0125 0152946-6/02
0178 0150338-6/01
0441 0161702-3
0490 0163016-0
0569 0147533-6/01
Luiz Rogerio Moro 0422 0143749-8/01
Luiz Venicius Compagnoni 0255 0162788-7
Luiza Marcia Genuino de Oliveira 0769 0162577-4
Márcia Aparecida de Jesus Pitta 0209 0147471-1/01
Márcia Cristina Vaz 0617 0161693-9
0627 0162242-6
Márcia Cristina da Silva 0051 0160522-1
Márcia Luzia Jokowiski 0242 0161456-6
Márcio Antonio Sasso 0045 0130455-6
0294 0162899-5
Márcio Luiz Ferreira da Silva 0004 0161462-4
0032 0161459-7
0055 0161583-8
0174 0161762-9
Márcio Pereira da Silva 0709 0163018-4
Márcio Vieira da Conceição 0760 0162310-9
Maçazumi Furtado Niwa 0011 0151379-1/01
0032 0161459-7
Mafuz Antonio Abrão 0151 0093239-0
Magda Luiza Rigodanzzo Egger 0280 0161453-5
0299 0162326-7
0310 0160515-6
0355 0162304-1
0418 0162364-7
0424 0162937-0
Mainar Rafael Viganó 0675 0162576-7
Majoly Aline Araújo dos Anjos 0191 0161473-7
Manoel Bráulio dos Santos 0508 0162564-7
Manoel Caetano Ferreira Filho 0163 0162052-2
0199 0161502-3
Manoel Carlos Martins Coelho 0686 0162973-6
Manoel Henrique Maingue 0002 0160907-4
0031 0161672-0
0057 0162644-0
0071 0161467-9
Manoel José Lacerda Carneiro 0146 0150856-9/01
Manoel Ronaldo Leite Junior 0753 0160986-5
Mara Elis Codato 0428 0162016-6
Marcelene Carvalho da Silva Ramos 0585 0145113-6/03
0591 0080988-3
Marcello Cesar Pereira Filho 0674 0162621-7
Marcello de Souza Taques 0618 0162578-1
Marcelo Alessandro Berto 0614 0161616-2
Marcelo Antonio Muriel 0175 0162874-8
Marcelo Belanda Molinari 0335 0160441-1
0336 0160440-4
Marcelo Bervian 0002 0160907-4
Marcelo Caron Baptista 0643 0162232-0
Marcelo Cesar Maciel 0026 0158690-3
0106 0150527-3/01
Marcelo Dalanhol 0733 0161470-6
Marcelo Gomes Moreira 0373 0161201-1
Marcelo Henrique Giannini 0232 0161555-4
Marcelo José Vianna Tulio 0667 0160370-7
Marcelo Jugend 0622 0162182-5/01
Marcelo Kintzel Graciano 0539 0162731-8
Marcelo Luís Vicari 0271 0162212-8
Marcelo Oliva Murara 0670 0162693-3
Marcelo Pacheco Pirolo 0327 0161814-8
0756 0161472-0
Marcelo Tesheiner Cavassani 0432 0160436-0
0606 0160809-3
Marcelo Vardânega Ribeiro 0151 0093239-0
Marcelo de Bortolo 0682 0162935-6
Marcelo de Oliveira 0687 0163004-0
Marcelo de Oliveira Viana 0458 0146998-3
Marcia Cristina de Paiva 0716 0162885-1
Marcia Montalto 0626 0160904-3
Marcia Regina Lopes da Costa 0077 0161926-3/01
0108 0162957-2
0696 0161707-8
Marcia Valente 0752 0161324-9
Marcio Antonio Batista da Silva 0669 0161317-4
Marcio Ari Vendruscolo 0079 0163011-5
Marcio Barbosa Cordeiro Filho 0175 0162874-8
Marcio Paschenda Neves 0359 0162320-5
0420 0162039-9
Marcio Romano 0156 0161768-1
0232 0161555-4
Marcius Nadal Matos 0125 0152946-6/02
Marco Antônio Lima Berberi 0044 0125260-4
0560 0128208-6/05
Marco Antônio Pereira Soares 0152 0161682-6
Marco Antonio Brandalize 0661 0162916-1
Marco Antonio Guimarães 0593 0152431-0
Marco Antonio Langer 0605 0160461-3
0712 0162619-7
Marco Antonio Madrid 0459 0151280-9
Marco Antonio Ribas 0426 0162373-6
Marco Aurelio Krefeta 0325 0138256-5/01
Marcos Alves da Silva 0706 0162822-4
0738 0162907-2
Marcos Antônio Lucas de Lima 0334 0160331-0
Marcos Antonio Barbosa 0489 0162975-0
Marcos Antonio Pancier 0267 0162038-2
Marcos Antonio Piola 0387 0162067-3
Marcos Augusto Malucelli 0395 0163013-9
Marcos Aurelio Cerdeira 0322 0162643-3
Marcos Cesar Vinhoti 0682 0162935-6
Marcos Chaves Ladeira 0175 0162874-8
Marcos Luiz Maskow 0751 0162298-8
Marcos Renan Salvati 0726 0162954-1
Marcos Ricardo Volpato 0341 0160990-9
Marcos Roberto Granado 0079 0163011-5
Marcos Roberto Meneghin 0268 0162932-5
Marcos Venicius Zanella 0029 0160889-1
Marcos Vinicius Rosin 0194 0162363-0
Marcos Wengerkiewicz 0328 0162069-7
0610 0161475-1
Marcos de Queiroz Ramalho 0285 0162629-3
Marcus Ely Soares dos Reis 0310 0160515-6
Marcus Venicio Cavassin 0141 0162876-2
Marcus Vinicius Brunetti 0554 0162947-6
Marcus Vinicius Tadeu Pereira 0131 0135377-7
Margareth Zanardini 0634 0162580-1
Margarida Sathler 0553 0162949-0
0557 0162945-2
Maria Alejandra Riera Bing 0330 0162370-5
Maria Angélica Gonçalves 0388 0162068-0
Maria Angela Barbosa da Silva 0640 0162793-8
Maria Apparecida Souza e Silva 0180 0162990-7
Maria Augusta Corrêa Lobo 0039 0151036-1/01
0106 0150527-3/01
0265 0154437-0/01
Maria Augusta Costa Takeuti 0291 0161584-5
0404 0161322-5
0412 0161559-2
Maria Augusta Dias de S. Manfrin 0428 0162016-6
Maria Celia Pinto Kuchminski 0081 0161506-1
Maria Christina de Freitas Ramos 0250 0162892-6
0595 0138071-2/02
Maria Cristina Guimarães 0726 0162954-1
Maria Denise Martins 0610 0161475-1
Maria Gomes Sampaio 0006 0161618-6
Maria Ivanir da Luz S. Silverio 0729 0162995-2
Maria Izabel Batista Alabarces 0678 0155818-9/01
Maria José Faustino 0243 0162680-6
Maria José de Souza 0056 0161697-7
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros 0178 0150338-6/01
Maria Lúcia Ribeiro Morando 0283 0161478-2
0306 0160374-5
0348 0161718-1
Maria Lucia de Carvalho 0424 0162937-0
Maria Misue Murata 0014 0162389-4
0033 0161476-8
0044 0125260-4
Maria Noeli Faé 0765 0162799-0
Maria Rachel Pioli Kremer 0179 0162278-6
0222 0155178-0/01
Maria Terezinha Navarro 0477 0162618-0
Maria Wrobel Schatz 0131 0135377-7
Maria da Graça Mendes Passos 0023 0158105-9
Maria das Gracas Vicelli 0586 0162987-0
Maria de Lara Donha Claro 0764 0162795-2
Maria de Lourdes Rodrigues 0365 0160382-7
0437 0160989-6
Mariana Grazziotin Carniel 0714 0162872-4
Mariana de Oliveira F. Antunes 0220 0155549-9/01
0221 0155549-9/02
Mariangela Cunha 0528 0162679-3
Mariantonieta Ferraz Portela 0235 0161753-0
Marilena Indira Winter 0228 0163010-8
Marili Daluz Ribeiro Taborda 0299 0162326-7
0355 0162304-1
0424 0162937-0
Marilia Antonia da Silva 0267 0162038-2
Marilia Azambuja de P. Piovesan 0403 0160987-2
Marilze Lindner 0349 0160136-5/01
Marina Bueno de Cerqueira Leite 0015 0162958-9
0113 0160894-2
0150 0163002-6
Marino Eligio Gonçalves 0268 0162932-5
Marino Morgato 0146 0150856-9/01
Mario Aderbal Cidade 0735 0162879-3
0740 0162929-8
Mario Gregorio Barz Junior 0207 0162036-8
Mario Roberley Carvalho da Silva 0459 0151280-9
Marion Aranha Pacheco Muggiati 0289 0161621-3
Marisa Seixas Zerbini Florêncio 0244 0162638-2
Marisa da Silva Sigulo 0034 0161599-6
0043 0162018-0
0054 0161692-2
0079 0163011-5
Marlene Leithold 0045 0130455-6
Marlon de Lima Canteri 0028 0160390-9
0053 0161510-5
Marquez Hudson Cores 0548 0162749-0
Martinho Carlos de Souza 0766 0162970-5
Mary Lucia Addad de Andrade 0089 0162365-4
Mateus Pedro Turra 0233 0161719-8
Mathieu Bertrand Struck 0612 0161725-6
Matias Alves da Costa 0434 0160895-9
Matilde da Luz Martins Abreu 0196 0162056-0
Maurício José Barros Ferreira 0601 0160857-9
0604 0159876-7
Maurício José Morato de Toledo 0185 0160721-4
Maurício Ricardo P. d. Costa 0519 0162971-2
Maurício de Godoy Garcia Duarte 0428 0162016-6
Maureen Daisy Redondo Machado 0228 0163010-8
Mauri José Roika 0581 0162913-0
0582 0162909-6
0583 0162914-7
0584 0162915-4
0682 0162935-6
Mauricio Antonio P. Adamowski 0359 0162320-5
Mauricio Julio Farah 0235 0161753-0
Mauricio Melo Luize 0012 0162384-9
0042 0162385-6
0087 0161779-4
0117 0161778-7
0136 0161205-9

	0138	0161206-6
	0140	0161782-1
Mauricio Monteiro de B. Vieira	0758	0162566-1
Mauro André Krupp	0109	0162057-7
	0226	0162058-4
Mauro Cominato Men	0335	0160441-1
	0336	0160440-4
Mauro Cury Filho	0239	0162974-3
	0328	0162069-7
Mauro Fonseca de Macedo	0747	0162783-2
Mauro Ribeiro Borges	0591	0080988-3
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0620	0162928-1
	0696	0161707-8
Mauro Viotto	0364	0163028-0
Mauro Zarpelão	0758	0162566-1
Mauro de Souza Castro	0235	0161753-0
Melissa Loyola Mistrongue	0611	0161714-3
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	0063	0163000-2
	0088	0161774-9
	0094	0162998-3
	0132	0161413-1
Messias Alves de Assis	0672	0161713-6
Michael Liromi Zampronio Miyazaki	0492	0162681-3
Michelle Pinterich	0245	0162548-3
Mieko Ito	0441	0161702-3
	0752	0161324-9
Miguel Angelo Rasbold	0177	0162306-5
Miguel Antonio Ramos	0620	0162928-1
Miguel Antonio Slowik	0320	0161601-1
Miguel Dias Netto	0502	0162696-4
	0515	0162701-0
Miguel Nelson Silva França	0348	0161718-1
	0755	0161703-0
Miguel Serrano Bruno	0366	0160460-6
Milene Vicente Takeda	0143	0161800-4
Milton Coutinho de Macedo Galvão	0139	0161469-3
Milton Ferreira	0181	0148108-7/01
Milton Teodoro da Silva	0400	0162245-7
Miriam Salete Reolon Scuzziato	0566	0162983-2
Moacir Borges Junior	0311	0161326-3
	0372	0161452-8
	0387	0162067-3
Moacir Luiz Gusso	0208	0162664-2
Moacir Moretto	0252	0162319-2
Moacyr Corrêa Neto	0133	0161443-9
Moacyr Correa Filho	0133	0161443-9
Mohamed Alli Anção Sobrinho	0013	0162050-8
Moises Montanher	0449	0162896-4
Moises Zanardi	0484	0162934-9
Monica Cristina Henriques	0570	0163007-1
Moyses Grinberg	0400	0162245-7
Mozart Pizzatto Andreoli	0395	0163013-9
Mozarte de Quadros	0360	0162279-3
Muricy Marinho da Rocha L. Júnior	0526	0160182-7
Murilo Celso Ferri	0405	0161507-8
Murilo Henrique Pereira Jorge	0546	0162675-5
Murilo Zanetti Leal	0398	0160458-6
Nalinle M. A. O. Alencar	0342	0161457-3
Nanci Terezinha Zimmer	0411	0161591-0
Narelvi Carlos Malucelli	0269	0162382-5
Nataniel Ricci	0016	0162960-9
	0201	0161677-5
Natanoel Zahorcak	0489	0162975-0
Naude Pedro Prates	0026	0158690-3
Neida Peil de Oliveira	0501	0140504-7
Neilar Terezinha Lourencon	0099	0161468-6
Nelson Antonio Sguarizi	0735	0162879-3
	0740	0162929-8
Nelson G Gruner	0723	0162936-3
Nelson Gonçalves Gruner Filho	0723	0162936-3
Nelson João Klas Junior	0641	0161959-2/01
Nelson Kuhn Denes	0705	0154397-1/01
Nelson Olivas	0734	0161580-7
Nelson Palma	0732	0161195-8
Nelson Paschoalotto	0617	0161693-9
	0619	0162063-5
	0627	0162242-6
Nelti Gonçalves de Souza	0272	0162969-2
Nemo Francisco Spano Vidal	0752	0161324-9
Nereu Carlos Massignan	0451	0162662-8
Nevaldo Francisco Cazella	0763	0162318-5
Ney Salles	0273	0103256-6
Nilso Romeu Sguarezi	0735	0162879-3
Nilson Urquiza Monteiro	0709	0163018-4
Nilson da Costa Lopes	0517	0162674-8
Nilton Alves Cavichiolo	0258	0160897-3
Noel Garcez França Junior	0445	0162880-6
Noeli de Souza Machado	0724	0162076-2
Octávio Ferreira do Amaral Neto	0241	0160901-2
Odacyr Carlos Prigol	0315	0161199-6
Odair Cirine	0243	0162680-6
Odair Mario Bordini	0741	0162931-8
Odilon Alexandre S. M. Pereira	0218	0162650-8
Odilon Martins Júnior	0631	0161723-2
Odilon Reinhardt	0141	0162876-2
	0181	0148108-7/01
Odilon Trindade Filho	0019	0157018-7
Oduwaldo de Souza Calixto	0477	0162618-0
Oksandro Osdival Gonçalves	0290	0161784-5
	0445	0162880-6
Oldemar Mariano	0279	0161458-0
	0383	0161785-2
	0397	0160507-4
	0415	0161798-9
Omar José Baddauy	0041	0140869-3/02
Omires Pedroso do Nascimento	0044	0125260-4
	0285	0162629-3
	0487	0162054-6
Orildo Volpin	0357	0162028-6
Orlando Alexandrino	0296	0161631-9
	0433	0161546-5
Oséas Aguiar	0115	0161508-5
	0206	0162366-1
	0388	0162068-0
	0665	0143793-6/01
Oscar Fleischfresser	0185	0160721-4
Oscar Massimiliano Mazuco Godoy	0675	0162576-7
Osli de Souza Machado	0475	0162617-3
Osmair Ferreira	0689	0162272-4
Osmann de Oliveira	0715	0162873-1
Osmar Araújo Soares	0334	0160331-0
	0431	0160330-3
Osmar Vieira da Silva	0331	0162972-9
Osmires João Carlos Turra	0605	0160461-3
Osni Marcos Leite	0424	0162937-0
Osnildo Pacheco Júnior	0483	0162025-5
Osvaldo Chighero Ogsuko Chui	0319	0161582-1
Osvaldo da Cunha Lage	0491	0162673-1
Oswaldo Tondo	0462	0160891-1
Otavio Rufino Gomes	0203	0162631-3
Péricles Araújo G. d. Oliveira	0294	0162899-5
Pablo Andrez Pinheiro Gubert	0137	0161461-7
	0263	0162570-5
Patrícia Buendgens Schneider	0280	0161453-5
	0655	0161780-7
Patrícia Tourinho Beraldi	0353	0162309-6
Patrícia Viviane Cunha Moreira	0629	0161710-5
Patricia Carla de Deus Lima	0490	0163016-0
Patricia Luciana Carvalho	0375	0161509-2
Patricia Yasuko Donamae	0696	0161707-8
Paula Carolina Souza da Silva	0324	0162890-2
	0375	0161509-2
	0484	0162934-9
Paula Cristina Gimenes Teodoro	0101	0161698-4
	0189	0161207-3
Paula Sapir Febrot	0622	0162182-5/01
Paulino Andreoli	0395	0163013-9
Paulino de Siqueira Cortes Neto	0714	0162872-4
Paulo Antônio Müller	0330	0162370-5
Paulo Arcoverde Nascimento	0364	0163028-0
Paulo Augusto Grube	0044	0125260-4
Paulo César Hertt Grande	0680	0162919-2
Paulo Cesar de Sousa	0162	0162048-8
Paulo Giovani Fornazari	0673	0162545-2
Paulo José Kolberg Bing	0330	0162370-5
Paulo Knesebeck	0329	0162012-8
Paulo Luiz Durigan	0699	0162623-1
Paulo Maingue Neto	0022	0157728-8
Paulo Mazzante de Paula	0088	0161774-9
Paulo Nobuo Tsuchiya	0248	0161585-2
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	0635	0162878-6
	0702	0162877-9
Paulo Renato Lopes Raposo	0309	0160601-7
Paulo Reneu Simões dos Santos	0159	0161783-8
Paulo Ricardo Ramos da Silva	0728	0162072-4
Paulo Roberto Barbieri	0423	0160574-5/01
	0429	0161198-9
	0430	0161738-3
Paulo Roberto Ferreira Pereira	0161	0151788-0/01
Paulo Roberto Hilgenberg	0169	0161513-6
Paulo Roberto Hoffmann	0305	0161008-0
	0455	0162782-5
Paulo Roberto Jensen	0224	0161807-3
	0649	0162725-0
Paulo Roberto Moreira G. Junior	0195	0162049-5
	0585	0145113-6/03
Paulo Roberto Pires	0553	0162949-0
	0554	0162947-6
	0555	0162946-9
	0556	0162948-3
	0557	0162945-2
Paulo Sérgio Daniel	0513	0162804-6
Paulo Sérgio Guedes	0222	0155178-0/01
Paulo Sérgio Rosso	0063	0163000-2
	0094	0162998-3
Paulo Sérgio Sena	0240	0163001-9
Paulo Sérgio S. Cachoeira	0131	0135377-7
	0473	0161705-4
Paulo Sérgio Trigo Roncaglio	0305	0161008-0
	0455	0162782-5
Paulo Vani Costa	0743	0162792-1
Paulo Vinicius de B. M. Junior	0024	0158126-8
	0027	0158771-3
	0050	0158556-6
	0100	0162647-1
	0424	0162937-0
Pedro Angelo Andreassa	0147	0131629-0/01
Pedro Carlos Palma	0369	0162237-5
Pedro Donaiski	0007	0161696-0
	0011	0151379-1/01
	0021	0157115-1
	0039	0151036-1/01
	0143	0161800-4
	0144	0161801-1
	0560	0128208-6/05
Pedro Guilherme Kreling Vanzella	0294	0162899-5
Pedro Henrique de S. Hilgenberg	0169	0161513-6
Pedro Ivo Melo de Oliveira	0742	0162821-7
Pedro Kuasnei	0230	0160811-3
Pedro Marcio Grabicoski	0125	0152946-6/02
Pedro Paulo Pamplona	0147	0131629-0/01
	0395	0163013-9
Pedro Ribas de Mello	0488	0162055-3
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	0099	0161468-6
Pedro de Noronha da Costa Bispo	0022	0157728-8
	0060	0162040-2
Peter Dirk Siemsen	0769	0162577-4
Plinio Paulo Bing	0330	0162370-5
Plinio Ricardo Scappini Junior	0652	0161721-8
	0660	0161810-0
Rômulo Ferreira da Silva	0141	0162876-2
Rafael Augusto Silva Domingues	0073	0162573-6
Rafael Cordeiro de Macedo	0262	0162539-4
Rafael Marques Gandolfi	0635	0162878-6
	0702	0162877-9
Rafael Moura de Oliveira	0595	0138071-2/02
Rafaello Fontana	0131	0135377-7
Raimundo Messias B. d. Carvalho	0625	0160454-8
Raphael Marcondes Karan	0485	0162666-6
Raquel Cabrera Borges	0448	0162317-8
Raquel Regina Bento Farah	0487	0162054-6
	0645	0163005-7
Raul José Prolo	0092	0162786-3
Raul de Oliveira	0415	0161798-9
Regina Cardoso de Almeida Andrade	0659	0162894-0
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	0268	0162932-5
	0575	0143805-1/02
	0578	0143805-1/03
Regina Yurico Takahashi	0350	0162314-7
Reginaldo Monticelli	0316	0161503-0
Reinaldo Rodrigues de Godoy	0133	0161443-9
Rejane Mara Sampaio D'Almeida	0237	0162912-3
René Ariel Dotti	0064	0163008-8
	0264	0161700-9
	0389	0157014-9/01
Renata Alessandra R. Romanos	0661	0162916-1
Renata Dequech	0276	0160526-9
	0404	0161322-5
Renata Kronitzky	0012	0162384-9
Renata de Mello Severo	0061	0162938-7
	0129	0162967-8
Renato Alberto Nielsen Kanayama	0349	0160136-5/01
Renato Martins Lopes	0182	0132139-5
Renato Ribechi	0691	0162289-9
Renato Seideler	0582	0162909-6
Renato Serpa Silverio	0729	0162995-2
Renato Silveira Bueno Bianco	0013	0162050-8
	0047	0157058-1
	0051	0160522-1
	0097	0162624-8
	0198	0160815-1
Rene Pelepiu	0212	0161669-3
	0567	0161990-3
Renolda Amelia da S. Solheid	0672	0161713-6
Reny Angelo Pastre	0318	0161711-2
	0385	0161795-8
Ricardo Costa Espiga	0248	0161585-2
Ricardo De Lucca Mecking	0618	0162578-1
Ricardo Feitosa de Araújo	0350	0162314-7
Ricardo Giovannetti	0351	0162581-8
Ricardo Gonçalves Furquim	0343	0161512-9
Ricardo Kifer Amorim	0758	0162566-1
Ricardo Luiz Rios Brandão	0305	0161008-0
Ricardo Luiz de Oliveira	0176	0161799-6
Ricardo Pavão Tuma	0569	0147533-6/01
Ricardo Ruy Franco de M. Filho	0767	0162982-5
Ricardo Zanlorenzi Ceranto	0754	0162678-6
Ricardo da Silva Gama	0100	0162647-1
	0424	0162937-0
Rita Aparecida Carneiro L. Tomaz	0672	0161713-6
Rita de Cassia Ferreira Leite	0286	0161471-3
Rita de Cassia Stempniak	0657	0161786-9
Roald Amundsen Gomes	0257	0109724-3
Roberta Onishi	0299	0162326-7
	0310	0160515-6
	0355	0162304-1
	0424	0162937-0
Roberto Alexandre Hayami Miranda	0086	0162572-9
	0102	0162567-8
	0180	0162990-7
Roberto Altheim	0019	0157018-7
	0112	0162246-4
Roberto Antonio Busato	0381	0162261-1
	0401	0162285-1
Roberto Georgean	0489	0162975-0
Roberto Jonas	0551	0162837-5
Roberto Machado Filho	0039	0151036-1/01
Roberto Mello Milaneze	0251	0162893-3
Roberto Murawski Rabello	0448	0162317-8
Roberto Peralto	0704	0162334-9
Roberto de Mello Severo	0061	0162938-7
	0129	0162967-8
Robison Luiz Sega	0541	0162802-2
Robson Fernando Santos	0111	0160392-3
Robson Ivan Stival	0409	0161590-3
Robson Jesus Navarro Sanchez	0294	0162899-5
	0373	0161201-1
Robson Nassif Ribas	0238	0162335-6
Robson Ochial Padilha	0237	0162912-3
Robson da Costa Santos	0458	0146998-3
Rodrigo Alberto Crippa	0462	0160891-1
Rodrigo Augusto de C. Campos	0003	0161451-1
	0049	0158020-1
	0082	0161455-9
	0204	0162550-3
	0205	0162549-0
Rodrigo Campos Zequim	0095	0161545-8
Rodrigo Cardoso de Souza	0601	0160857-9
	0604	0159876-7
Rodrigo Erasmo de Mello	0017	0107382-7/01
	0563	0112501-5
Rodrigo Ferreira	0320	0161601-1
	0482	0162030-6
Rodrigo Gaioto Rios	0019	0157018-7
Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	0341	0160990-9
Rodrigo Guimaraes	0199	0161502-3
Rodrigo Luís Kanayama	0349	0160136-5/01
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	0165	0163019-1
Rodrigo Pereira Cuano	0445	0162880-6
Rodrigo Valente Giublin Teixeira	0436	0161328-7
Rodrigo Xavier Leonardo	0297	0161815-5
Rogério Bueno da Silva	0676	0162875-5
	0680	0162919-2
Rogério Distefano	0039	0151036-1/01
	0106	0150527-3/01
	0123	0151468-3/01
	0220	0155549-9/01
	0265	0154437-0/01
	0559	0162991-4
	0587	0162579-8
Rogério Pereira Borges	0196	0162056-0
Rogério Verdade	0291	0161584-5
Roger Oliveira Lopes	0165	0163019-1
Roger Riuzi Pereira Suzuki	0168	0161466-2
Roger Santos Ferreira	0575	0143805-1/02
	0576	0146231-3/02
	0577	0146231-3/03
	0578	0143805-1/03
	0579	0150251-4/02
	0580	0150251-4/03
Rogeria Dotti Dória	0064	0163008-8
	0389	0157014-9/01
	0770	0148576-5
Rogerio Iraze Marcondes Carneiro	0169	0161513-6
Rogerio Lichacovski	0058	0162312-3
Rogerio Poplade Cercal	0259	0161678-2
Rogerio de Souza Chedid	0423	0160574-5/01
Rolf Koerner Junior	0059	0162908-9
	0392	0162950-3
Romeu Saccani	0477	0162618-0
Ronald Roesner Junior	0170	0161592-7
Ronaldo Gomes Neves	0364	0163028-0
	0476	0162616-6
Ronaldo Gusmão	0200	0161200-4
	0249	0152984-6/01
Ronaldo Luiz Barboza	0673	0162545-2
Rone Marcos Brandalize	0525	0159557-7
Rony Marcos de Lima	0185	0160721-4
	0216	0161771-8
	0227	0162787-0
	0242	0161456-6
	0244	0162638-2
	0258	0160897-3
Roosevelt Arraes	0227	0162787-0
Roque Júnior de Holanda Melo	0595	0138071-2/02
Roque Sutil	0652	0161721-8
	0660	0161810-0
Roséli Pinheiro Ferrarini	0256	0162789-4
Rosaldo Jorge de Andrade	0141	0162876-2
Rosalva Rossane Meneghini	0714	0162872-4
Rosana Altheia de Mello	0699	0162623-1
Rosana Hack Camargo	0659	0162894-0
Rosane Pabst Caldeira	0310	0160515-6
Rosane Pombo	0683	0162752-7
Rosangela Giordano	0650	0162637-5
Rosangela M. Fonseca	0280	0161453-5
	0295	0162362-3
	0299	0162326-7
	0355	0162304-1
	0418	0162364-7
	0424	0162937-0
Rosangela do Socorro Alves	0559	0162991-4
Rosanna di Luca Melani	0195	0162049-5
Roseli Bandeira de Assis Cavalli	0726	0162954-1
Rosi Mary Martelli	0167	0160896-6
	0247	0162646-4
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	0008	0162568-5
	0063	0163000-2
	0078	0162985-6
	0094	0162998-3
	0105	0162904-1
	0110	0162984-9
	0120	0162882-0
	0149	0162986-3
	0180	0162990-7
	0204	0162550-3
	0205	0162549-0
	0220	0155549-9/01
	0221	0155549-9/02
Rubens Correa	0347	0161632-6
Rubens Madini	0761	0161788-3
Rubens Pinheiro da Silva	0053	0161510-5
Rubens Rosa	0067	0161704-7
Rubens Silva	0182	0132139-5
Rubens Xavier de Fraga	0613	0162640-2
Rudi Heringer	0130	0118976-6
Rui Ghellere	0625	0160454-8
Rui Ghellere Ghellere	0625	0160454-8
Ruy Gastão de Andrade Azevedo	0643	0162232-0
Ruy de Jesus Marçal Carneiro	0168	0161466-2
Sâmi Arap Sobrinho	0417	0162917-8
Sérgio André Laclau Marques	0175	0162874-8
Sérgio Aparecido Vicentini	0480	0162035-1
Sérgio Botto de Lacerda	0006	0161618-6
	0039	0151036-1/01
	0106	0150527-3/01
	0123	0151468-3/01
	0220	0155549-9/01
	0265	0154437-0/01
	0560	0128208-6/05
	0585	0145113-6/03
	0593	0152431-0
	0596	0135302-0/01
	0597	0135306-8/01
	0598	0135317-1/01
Sérgio Henrique Tedeschi	0237	0162912-3
Sérgio Paulo Barbosa	0560	0128208-6/05
Sérgio Simão Dias	0089	0162365-4
Sérgio Verissimo de O. Filho	0152	0161682-6
	0246	0162571-2
	0250	0162892-6
Sérgio Vieira Portela	0534	0162856-0
Sérgio Vilarim de Souza	0572	0162445-7
Sérgio de Arruda	0715	0162873-1
Sílvio Binhara	0312	0160981-0
Sônia Maria Schroeder Vieira	0666	0162963-0
Sônia Maria de Menezes	0646	0161318-1
Sônia Regina Dias Barata	0008	0162568-5
	0043	0162018-0
	0079	0163011-5
	0139	0161469-3
Sadi Bonatto	0379	0161712-9

Sadi Meine 0746 0162955-8
Salazar Barreiros Júnior 0724 0162076-2
Salete Zanon Perin 0668 0162269-7
Salimar Valente Gasparin 0282 0161706-1
0684 0162798-3
Salustiano Roosevelt R. Pacheco 0529 0162695-7
Samir Thomé 0346 0161651-1
Samuél Machado de Miranda 0029 0160889-1
0245 0162548-3
Samuel Gomes dos Santos 0352 0162582-5
Sancia Afonso Correa Gouveia 0737 0162889-9
Sandra Jussara Kuchnir 0304 0162080-6
Sandra Mara Pereira 0395 0163013-9
Sandra Maria dos Santos Bem 0181 0148108-7/01
Sandra Meneghini de Oliveira 0394 0162966-1
Sandro Balduino Morais 0039 0151036-1/01
0590 0140815-5/01
Sandro Espricigo 0123 0151468-3/01
Sandro Gilbert Martins 0178 0150338-6/01
Sandro Henrique Trovão 0345 0161558-5
Sandro Mattevi Dal Bosco 0408 0161589-0
Sandro Vicentini 0178 0150338-6/01
Sandro Wilson Pereira dos Santos 0394 0162966-1
Santino Ruchinski 0155 0161581-4
Sayonara Tossulino de Almeida 0005 0161717-4
Sebastião da Silva Ferreira 0709 0163018-4
Selma Pereira 0555 0162946-9
0556 0162948-3
0557 0162945-2
Sergio Alves Rayzel 0644 0162997-6
Sergio Antonio Meda 0678 0155818-9/01
Sergio Augusto Gomez 0043 0162018-0
Sergio Luiz Chaves 0486 0162277-9
Sergio Luiz Zandona 0308 0161542-7
Sergio Miranda Mendes 0356 0161794-1
Sergio Ney Cuéllar Tramujas 0593 0152431-0
Sergio Paulo da Mota 0236 0162651-5
Sergio Wanderley A. d. Oliveira 0334 0160331-0
Sheila Maria Mendes 0202 0162622-4
Shirley Olivetti dos Santos 0658 0162900-3
Sidnei Bortolini 0332 0162784-9
Sidnei Gilson Dockhorn 0765 0162799-0
Sidnei Machado 0591 0080988-3
Sidnei Soares Di Bacco 0463 0160919-4
0464 0160918-7
0465 0160917-0
0466 0160916-3
0467 0160915-6
0469 0160914-9
0478 0161761-2
Sidney Marcos Miranda 0727 0162961-6
Sidney Martins 0137 0161461-7
0211 0160905-0
Silas Rodrigues da Silva 0690 0160551-2
Silmara Bonatto 0060 0162040-2
Silvana Aparecida Pedroso 0017 0107382-7/01
0563 0112501-5
Silvana Eleutério 0352 0162582-5
Silvana Mendes Helmes 0407 0162639-9
Silvana Moreira Faria 0448 0162317-8
Silvane Erdmann Buczak 0592 0139133-1
Silvania Gonçalves de Morais 0073 0162573-6
Silvia Roberta Costa Sequinel 0442 0161787-6
Silvia da Graça Yung 0246 0162571-2
Silvia de Lima Moura 0476 0162616-6
Silvio André Brambila Rodrigues 0635 0162878-6
0702 0162877-9
Silvio Lopes Quadros 0736 0155216-5/01
Silvio Luiz Januário 0268 0162932-5
Silvio Martins Vianna 0193 0161679-9
Silvio Nagamine 0274 0160380-3
0275 0160379-0
0458 0146998-3
Silvio Oliveira da Silva 0744 0162815-9
Silvio Otavio dos Santos Bonone 0547 0162584-9
Silvio Rubens Meira Prado 0207 0162036-8
Silvio Seguro 0693 0161330-7
Simara Zonta 0280 0161453-5
0623 0163003-3
0655 0161780-7
Simon Gustavo Caldas de Quadros 0360 0162279-3
Simone Aparecida Zini 0001 0160805-5
0029 0160889-1
0188 0161668-6
0219 0151365-7/01
Simone Pacheco de Oliveira 0352 0162582-5
Simone Reis Nascimento 0590 0140815-5/01
Simone Saraiva 0324 0162890-2
0484 0162934-9
Simone Zonari Letchacoski 0352 0162582-5
Solange Candida Wuicik 0611 0161714-3
Sonia Aparecida Yadomi 0620 0162928-1
Sonny Brasil de Campos Guimarães 0314 0161505-4
Stael Maria de Oliveira 0749 0162981-8
Susan Emily Iancoski Soeiro 0766 0162970-5
Suzane Christie Donato 0719 0161808-0
Suzane Marie Zawadzki 0165 0163019-1
Suzinaira de Oliveira Villela 0434 0160895-9
Sylvia Moniz da Fonseca 0317 0161593-4
Tânia Mara Netto Simas 0071 0161467-9
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski 0141 0162876-2
0181 0148108-7/01
Tania Mara Podgurski 0254 0162275-5
Tarcisio Araújo Kroetz 0448 0162317-8
0570 0163007-1
Tatiana Orlandi 0733 0161470-6
Tatiana Piasecki Kaminski 0359 0162320-5
Tatiana Waleska Cardozo 0326 0161809-7
Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa 0243 0162680-6
Tatyane Priscila Portes Stein 0037 0161751-6
Teófilo Luiz dos Santos Neto 0395 0163013-9
Tediane de Paula Morais Fernandez 0038 0162350-3
0522 0158653-0
Teresa Arruda Alvim Wambier 0178 0150338-6/01
0441 0161702-3
0490 0163016-0
0569 0147533-6/01
Teresa Cristina M. P. Portela 0091 0162041-9
Tereza Cristina B. Marinoni 0008 0162568-5
0063 0163000-2
0073 0162573-6
0078 0162985-6
0086 0162572-9
0094 0162998-3
0102 0162567-8
0105 0162904-1
0110 0162984-9
0120 0162882-0
0149 0162986-3
0180 0162990-7
0204 0162550-3
0205 0162549-0
0220 0155549-9/01
0221 0155549-9/02
Terezinha Dias dos Santos 0527 0160443-5
Thaís de Oliveira Zanfolin 0035 0162574-3
Thais Gonçalves G. d. Oliveira 0061 0162938-7
0129 0162967-8
Tharik de Tharso Thanes 0718 0162897-1
Thatiana Maria de Souza 0721 0162797-6
Thelma Hayashi Akamine 0105 0162904-1
0120 0162882-0
Thiago Antunes Zanatta 0739 0162660-4
Thiago Simões Rabello 0064 0163008-8
Ubirajara Ayres Gasparin 0559 0162991-4
0587 0162579-8
Ullysses Aires Mercer 0713 0162728-1
Umberto Giotto Neto 0621 0162020-0
Valéria Cintia Sorani Luizão 0447 0162633-7
Valdérico Dalla Costa 0421 0162062-8
Valdeci Wenceslau Barão Marques 0151 0093239-0
0601 0160857-9
0604 0159876-7
Valdemar Bernardo Jorge 0413 0161752-3
Valdir Bittencourt 0725 0162952-7
Valdir José Romanini Júnior 0443 0162648-8
Valdir Lemos de Carvalho 0399 0160598-5
Valdony Porto Cestari 0218 0162650-8
Valiana Wargha Calliari 0254 0162275-5
Valmir Schreiner Maran 0560 0128208-6/05
Valmor Antonio Padilha Filho 0258 0160897-3
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta 0389 0157014-9/01
Vanessa Maria Falavinha Frohlich 0180 0162990-7
Vanessa Volpi Bellegard 0059 0162908-9
0261 0161460-0
Vani Sokolovicz Ribas 0499 0162803-9
Vania C. Leeck 0599 0162968-5
Vania de Fatima Cesar Luiz 0444 0161764-3
Vantuir Amilson Guimarães 0624 0162273-1
Vanuza Vidal Sampaio 0071 0161467-9
Vera Lúcia Semmer 0343 0161512-9
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt 0228 0163010-8
Vera Regina Grande de M. Cordeiro 0225 0162325-0
0253 0162329-8
Vicente Magalhães 0457 0162993-8
Vicente de Paula Marques Filho 0294 0162899-5
Victor Daniel Moretti 0759 0161760-5
Vinicius Moreira Zulian 0689 0162272-4
Virgilio Cesar de Melo 0116 0161699-1
Vital Mauricio Cogo 0594 0153189-5
Vitor Eduardo Huffner Pardal 0390 0162820-0
0750 0162368-5
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho 0761 0161788-3
Vitorio Karan 0391 0162665-9
Vivalda Sueli Borges Carneiro 0412 0161559-2
Vivian Caroline Castellano 0393 0162236-8
Vivian Cristina de Lima 0165 0163019-1
Viviane Aparecida Consolin 0185 0160721-4
Viviane Menegazzo Dalla Líbera 0227 0162787-0
Viviane Redondo Machado 0222 0155178-0/01
Viviane Stadler Fagundes 0609 0160979-0
Wagner Brussolo Pacheco 0514 0162296-4
Wagner Cardeal Oganauskas 0766 0162970-5
Wagner Kiyoshi da Silva 0558 0162887-5
Wagner de Oliveira Barros 0202 0162622-4
Waldemar Alves 0164 0162781-8
Waldemar Deccache 0575 0143805-1/02
0576 0146231-3/02
0577 0146231-3/03
0578 0143805-1/03
0579 0150251-4/02
0580 0150251-4/03
Waldemar Ponte Dura 0687 0163004-0
Waldemar de Moura 0410 0161557-8
Waldemar de Moura Junior 0410 0161557-8
0436 0161328-7
Waldemir Ronaldo Corrêa 0665 0143793-6/01
Waldir Frares 0704 0162334-9
Waleria Christina de Oliveira 0715 0162873-1
Walter Antonio Costa de T. Valle 0133 0161443-9
Walter Borges Carneiro 0672 0161713-6
Walter Espiga 0248 0161585-2
Walter Spena de Macedo 0747 0162783-2
Walter Toffoli 0277 0161010-0
0401 0162285-1
Wanderson Moreira Eliziário 0681 0162754-1
Washington Luiz Stelle Teixeira 0382 0162029-3
Wellington Silveira 0310 0160515-6
Williams Oliveira dos Reis 0303 0162234-4
Wilson Benini 0344 0161715-0
Wilson Mafra Meiler Filho 0618 0162578-1
0635 0162878-6
0702 0162877-9
Wilson Naldo Grube 0044 0125260-4
Wilson Naldo Grube Filho 0044 0125260-4
Wilton Vicente Paese 0018 0155233-6
0596 0135302-0/01
0597 0135306-8/01
0598 0135317-1/01
Yeda Vargas Rivabem Bonilha 0212 0161669-3
0233 0161719-8
0260 0161708-5
Yoshihiro Miyamura 0655 0161780-7
Yuri John Forselini 0421 0162062-8
Zoraide Batistela 0346 0161651-1

1ª Câmara Cível

1º Processo 0160805-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023040 Ordinária. Apelante: João Carlos Maciel, Cacilde Francisco da Silva, Benedito Rodrigues, Valdemar Gonçalves de Oliveira, Nilton Vicente da Silva, Joaquim Carvalho Soares, Claudio Turek, Antônio Francisco do Nascimento, Madelon Ravache Lima, Roberto Ferreira Lima, Wenceslau Martins da Silva, Antônio Pedro Zatesco, Carlos Braz Ribeiro, Virgolino Ribeiro Freitas, Daniel Maria de Fonseca Ribas. Advogado: Simone Aparecida Zini. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz, Edson Luiz Amaral. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

2º Processo 0160907-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024570 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue. Apelado: Ferramentas Gerais Comércio e Importação SA. Advogado: Marcelo Bervian. Aut.Coatora: Inspetor Geral de Arrecadação da Coordenação da Receita do Estado, Chefe da Agência de Rendas de Curitiba. Distribuição por Prevenção em 03/08/2004. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

3º Processo 0161451-1 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000499 Mandado de Segurança. Apelante: Petrolid Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Luiz Genésio Picoloto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rodrigo Augusto de Carvalho Campos. Aut.Coatora: Delegado da 11ª Delegacia Regional da Receita Estadual em Umuarama. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

4º Processo 0161462-4 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900032370 Declaratória. Apelante: Isdralit Indústria e Comércio Ltda Grupo Isdra, Moinhos Unidos Brasil Mate SA, Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda COPROCAFÉ, Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda COCAMAR, Cooperativa Central Agropecuária do Paraná Ltda COCAP. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

5º Processo 0161717-4 Apelação Cível

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000089 Embargos a Execução. Apelante: Indústria e Comércio de Sementes Mangueirinha Ltda, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Maria Beatriz de Aguiar. Advogado: Sayonara Tossulino de Almeida. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gazzi Youssef Charrouf. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

6º Processo 0161618-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041130 Revisional. Apelante: Carmen Lúcia Iubel, Cleuza Ferreira de Lima, Doraci Krauczuk, Edmundo Kendryk, Edneia Cabral, Elizabeth Rocio Horn Carvalho, Emilda de David, Eugênio Lisboa, Feliciano Alves Pereira, Irene Grabas, Iria Gehlen, Lourival Alves Bezerra, Luiz Favaro, Maria Aparecida Pereira, Marina Ivano Naomi, Marisa Aparecida Groh, Paulo de Siqueira Buono, Rosana Pires Alves Siqueira, Schirleide Cordeiro da Cruz, Silvia Maria Smaniotto, Sonia Marli Vignoto Silva, Therezinha Grabas, Valdemir Américo Camozzato, Verginia Moreira Paebano. Advogado: Maria Gomes Sampaio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

7º Processo 0161696-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040917 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Panayota João Koutsoukos Amadori. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

8º Processo 0162568-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000063 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Sônia Regina Dias Barata. Agravado: Transparana SA, Erico Ademar Vieira da Silva, Fernando Correa Sandreschi. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Troiano Netto

9º Processo 0162634-4 Apelação Cível

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000020 Ação Civil Pública. Apelante: Celso de Araújo Camargo. Advogado: Agenor de Oliveira Duarte. Apelado: Associação de Defesa e Educação Ambiental de Maringá - ADEAM. Advogado: Alberto Contar. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

10º Processo 0162933-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000316 Ação Civil Pública. Agravante: João Noma. Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Clóvis Barros Botelho Neto, Cleber Tadeu Yamada. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Troiano Netto

11º Processo 0151379-1/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1513791 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski. Apelado: Associação Hospitalar de Proteção á Infância Doutor Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe. Advogado: Maçazumi Furtado Niwa. Apelante: Associação Hospitalar de Proteção á Infância Doutor Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe. Advogado: Maçazumi Furtado Niwa. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski. Embargante: Associação Hospitalar de Proteção á Infância Doutor Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe. Advogado: Maçazumi Furtado Niwa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Troiano Netto

12º Processo 0162384-9 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000491 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa Agrícola dos Produtores de Cana do Vale do Ivaí Ltda - COOPERVAL. Advogado: Claudia Rodrigues, Cintya Karine Vieira Assunção, Renata Kronitzky. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

13º Processo 0162050-8 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199200000050 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Renato Silveira Bueno Bianco. Apelado: Cooperativa Agro-Industrial dos Produtores de Cana de Rondon Ltda COOCAROL. Advogado: João da Silva Anção Neto, Mohamed Alli Anção Sobrinho. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

14º Processo 0162389-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000058 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelado: Fabio´s Pães e Pizzas Ltda, Edson Pereira Dantas, Marina Abbas Dantas. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

15º Processo 0162958-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000458 Execução Fiscal. Agravante: Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva, Carlos Alberto de Barros Perino, Ademar Serafim Júnior, Juliana Martins Zaparoli. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Troiano Netto

16º Processo 0162960-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 25889 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Nataniel Ricci, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Agravado: Nunesfarma Distribuidora de Medicamentos Ltda. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Troiano Netto

17º Processo 0107382-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1073827 Apelação Civel. Apelante: Antonio Casemiro Belinati. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana

Aparecida Pedroso, Bruno Noronha Bergonse, Rodrigo Erasmo de Mello, Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Daiane Trentini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Antonio Casemiro Belinati. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Bruno Noronha Bergonse, Rodrigo Erasmo de Mello, Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Daiane Trentini. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad

18º Processo 0155233-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700026137 Reparação de Danos. Apelante: Tania Maria de Morais Azevedo, Alex Sandro de Morais Azevedo, Alessandra de Morais Azevedo. Advogado: Anna Christina Gonçalves de Poli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado: Tania Maria de Morais Azevedo, Alex Sandro de Morais Azevedo, Alessandra de Morais Azevedo. Advogado: Anna Christina Gonçalves de Poli. Distribuição por Vinculação em 03/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur

19º Processo 0157018-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000024 Execução Fiscal. Agravante: Adriana Gomes da Rocha. Advogado: Odilon Trindade Filho, Rodrigo Gaioto Rios. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Roberto Altheim. Distribuição por Vinculação em 03/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

20º Processo 0157107-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000880 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti. Apelado: Massa Falida de Adalberto Vieira e Companhia Ltda. Advogado: Isabela Viana Reis Síndico da Massa Falida. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Massa Falida de Adalberto Vieira e Companhia Ltda. Advogado: Isabela Viana Reis Síndico da Massa Falida. Distribuição por Vinculação em 09/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur

21º Processo 0157115-1 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000035839 Declaratória. Apelante: Transclima Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Chirlei Trisotto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski. Distribuição por Vinculação em 06/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur

22º Processo 0157728-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800000041 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo. Apelado: Iguaçumec Eletromecânica Ltda. Advogado: Dinorah Camargo Tureck, Paulo Maingue Neto. Distribuição por Vinculação em 05/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur

23º Processo 0158105-9 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036983 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Massa Falida de Exata Indústria e Comércio de Artefatos de Precisão Ltda. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos. Interessado: Cleber da Silva Barbosa Síndico da Massa Falida. Distribuição por Vinculação em 05/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur

24º Processo 0158126-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039991 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior Síndico da Massa Falida. Distribuição por Vinculação em 05/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur

25º Processo 0158573-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000284 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira. Apelado: Massa Falida de Sheffield Comércio de Roupas e Acessórios Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Interessado: Clemenceu M. Calixto Síndico da Massa Falida. Distribuição por Vinculação em 05/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur

26º Processo 0158690-3 Apelação Cível

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000002 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel. Apelado: Noemia Cecília Hoelscher, Leonir Edson Berndt, Laudenir Marcos Berndt, Lazir Daniel Berndt, Luiz Carlos Berndt. Advogado: Naude Pedro Prates. Distribuição por Vinculação em 05/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur

27º Processo 0158771-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039887 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda. Advogado: Ivete da Conceição Borba, Paulo Vinicius de Barros Martins Junior Síndico da Massa Falida. Distribuição por Vinculação em 05/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur

28º Processo 0160390-9 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000049 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Apelado: Pedro Custódio de Almeida. Advogado: Edoel Rocha. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur

29º Processo 0160889-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000140 Ordinária de Cobrança. Apelante: João Gonçalves de Abreu, Julio Cesar Piloto, Erica Obladen de França, Floresval de Barros, Laertes de Oliveira, Zenir Rodrigues Lopes, Terezinha Obladen, Marisa Ramalho Gonçalves, Leonardo Azevedo Grabovski, Airton Froma Nunes, Yolanda Maria da Silva, Elenir Conceição Souto Collaço, Maria Helena Faria Martynetz, Vera Lúcia Capeline Braga, Débora Fernandes Luiz. Advogado: Simone Aparecida Zini. Apelado: Der Departamento de Estradas de Rodagem. Advogado: Samuél Machado de Miranda, José Alves Machado, Luiz Fernando Vieira de Mello, Marcos Venicius Zanella, Antonio Carlos Cabral de Queiroz. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur

30º Processo 0160898-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400016146 Declaratória. Apelante: Manoel Garcia Ribeiro, Mauri Gomes do Valle, Maurilio Lara, Mazino Teixeira de Moraes. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediel. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur

31º Processo 0161672-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024906 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue. Apelado: Indústria de Madeiras Zaniolo SA. Advogado: José Augusto Lara dos Santos. Aut.Coatora: Delegado Regional da 1ª Delegacia da Receita Estadual de Curitiba. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur

32º Processo 0161459-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036688 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Hospital Nossa Senhora das Graças HNSG. Advogado: Maçazumi Furtado Niwa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva. Apelado: Hospital Nossa Senhora das Graças HNSG. Advogado: Maçazumi Furtado Niwa. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur

33º Processo 0161476-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000396 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelado: Distribuidora de Petróleo Vale Verde Ltda. Advogado: Lucio Bagio Zanuto Junior. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur

34º Processo 0161599-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000375 Mandado de Segurança. Apelante: Icatu Comércio, Exportação e Importação Ltda. Advogado: Angélica Duarte Martinski. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual de Londrina. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur

35º Processo 0162574-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000028 Execução Fiscal. Agravante: Maria Aparecida Gomes. Advogado: Cícero da Silva Torres, Homero Borba Passos, Thaís de Oliveira Zanfolin. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

36º Processo 0162649-5 Reexame Necessário

Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000740 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Chefe da Agência de Rendas de Campo Largo, Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Réu: Companhia Campolarguense de Energia - COCEL. Advogado: Henrique Gaede, Cristiano Cezar Sanfelice. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur

37º Processo 0161751-6 Apelação Cível

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000296 Ação Civil Pública. Apelante: José Chula Ferraz. Advogado: Tatyane Priscila Portes Stein. Apelante: Vilmar Guimarães Ulbrich, José Marciniak Stuski, Nereu Edmundo Dal Lago, Eloy Andrianchyk. Advogado: Genesi Maria Nalin Bettanin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur

38º Processo 0162350-3 Apelação Cível

Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000148 Ação Popular. Apelante: Giani Maria da Silva, Margarida Giufrida, Aparecida dos Santos da Rocha, Cecília Rossi Alves, Nivalda Rodrigues da Silva, Maria Aparecida da Silva, Maria de Fátima Melo Sommer, Elza dos Santos Cunha, Jaci Coelho Alves, Eliana Ribeiro. Advogado: Tediane de Paula Morais Fernandez. Apelado: Município de Ubiratã, Comissão Especial de Concurso. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur

39º Processo 0151036-1/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1510361 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade, Roberto Machado Filho. Agravado: Hotéis Deville Ltda, Deville Hotéis e Turismo Ltda, Empresa Hoteleira Mabu Ltda, Lancaster Participações e Empreendimentos Turísticos Ltda. Advogado: João Roberto Santos Regnier, Leonardo Medeiros Regnier, Alexandre Medeiros Regnier, Sandro Balduino Morais. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

40º Processo 0162667-3 Apelação Cível

Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000057 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Felipe Jow Namba. Apelado: Campos e Krubniki Ltda. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur

41º Processo 0140869-3/02 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1408693 Agravo de Instrumento. Agravante: Omar José Baddauy. Advogado: Gabriel Bertin de Almeida, Omar José Baddauy. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Omar José Baddauy. Advogado: Omar José Baddauy, Gabriel Bertin de Almeida. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

42º Processo 0162385-6 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000074 Embargos a Execução. Apelante: Irmãos Felippe Ltda, Asshaias Felippe Essuane, José Felippe, Edson Felippe, Jáber Felippe, Rubens Felippe. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur

43º Processo 0162018-0 Reexame Necessário

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000447 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Alipan Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Réu: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza, Sergio Augusto Gomez, Sônia Regina Dias Barata, Leticia Ferreira da Silva. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur

44º Processo 0125260-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000656 Execução Fiscal. Apelante: ATDL Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Omires Pedroso do Nascimento, Wilson Naldo Grube, Paulo Augusto Grube. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Maria Misue Murata, Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti. Distribuição por Vinculação em 06/08/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Pacheco Rocha

45º Processo 0130455-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000392 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Roberto Ferrarezi, João Otávio de Noronha, Márcio Antonio Sasso, Aurélio Ferreira Galvão, Marlene Leithold. Apelado: Leoni Batista. Advogado: Hiran José Denes Vidal, José Bento Vidal, Ana Christina Tagliari Helbling. Distribuição por Vinculação em 06/08/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

46º Processo 0152050-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000349 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Luiz Antonio Vettorazzo. Advogado: Bernardo Rücker. Aut.Coatora: Diretor da Coordenação da Receita Estadual do Paraná. Distribuição por Vinculação em 03/08/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

47º Processo 0157058-1 Apelação Cível

Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000057 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Renato Silveira Bueno Bianco. Apelado: Aluisio Pereira Junior. Advogado: Andreia Carla Mendes de Oliveira Nascimento. Distribuição por Vinculação em 06/08/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

48º Processo 0157644-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199500012767 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Disnobel Distribuidora Noroeste de Bebidas Ltda. Advogado: Luiz Daniel Felippe. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques. Distribuição por Vinculação em 06/08/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

49º Processo 0158020-1 Apelação Cível

Comarca: Guaira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000098 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rodrigo Augusto de Carvalho Campos. Apelado: Ilda de Lima Caçula. Advogado: Eveli Maria Pedrollo. Apelante: Ilda de Lima Caçula. Advogado: Eveli Maria Pedrollo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rodrigo Augusto de Carvalho Campos. Distribuição por Vinculação em 06/08/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

50º Processo 0158556-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039640 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Massa Falida de Lembrasul Supermercados Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior Síndico da Massa Falida. Distribuição por Vinculação em 06/08/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

51º Processo 0160522-1 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000546 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Renato Silveira Bueno Bianco. Apelado: Be Eight Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Márcia Cristina da Silva. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

52º Processo 0160982-7 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000153 Embargos a Execução. Apelante: Mineração Lagoa Bonita Socavão Ltda. Advogado: César Maurício Zanluchi. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

53º Processo 0161510-5 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000065 Embargos a Execução. Apelante: Mercantil de Tecidos Brim Mourão Ltda, Aguinaldo Alves Fernandes, Sebastina Alves Fernandes. Advogado: Rubens Pinheiro da Silva. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Apelado: Mercantil de Tecidos Brim Mourão Ltda, Aguinaldo Alves Fernandes, Sebastina Alves Fernandes. Advogado: Rubens Pinheiro da Silva. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

54º Processo 0161692-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000153 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Icatu Comércio Exportação e Importação Ltda. Advogado: Angélica Duarte Martinski. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual de Londrina. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

55º Processo 0161583-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000036018 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Eletro Comercial Correa Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva. Apelado: Eletro Comercial Correa Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

56º Processo 0161697-7 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000224 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luis Fernando de Masi. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro. Apelado: João Ferreira da Silva. Advogado: Maria José de Souza. Interessado: Município de Arapoti. Advogado: José Queiroz Teixeira. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

57º Processo 0162644-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000670 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue. Apelado: João Batista Wanderley. Advogado: Bernardo Rücker. Aut.Coatora: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

58º Processo 0162312-3 Apelação Cível

Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000082 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogerio Lichacovski. Apelado: Edilson Aparecido da Silva. Advogado: Gilmar Luiz Schwab. Apelado: Heveraldo Teodoro Alves. Advogado: Francisco Irineu Brzezinski, Douglas Renato Brzezinski, Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

59º Processo 0162908-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000192 Ação Civil Pública. Agravante: Pedro Wilson Papin. Advogado: Rolf Koerner Junior, Fabrício Massardo, João Eurico Koerner. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Nelson Roberto Plácido e Silva Justus. Advogado: Vanessa Volpi Bellegard, Louise Rainer Pereira Gionedis, Giovani Gionedis, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo. Interessado: Município de Ivaiporã. Advogado: Juarez Carneiro de Lima. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur

60º Processo 0162040-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800000061 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Silmara Bonatto. Apelado: Cooperativa Agrícola Mista São Cristóvão Ltda, San Rafael Sementes e Cereais Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Apelante: Cooperativa Agrícola Mista São Cristóvão Ltda, San Rafael Sementes e Cereais Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

61º Processo 0162938-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000324 Embargos a Execução. Agravante: Kuala Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. Advogado: Roberto de Mello Severo, Luis Guilherme Kley Vazzi, Renata de Mello Severo, Leonardo Mizuno, Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur

62º Processo 0162336-3 Reexame Necessário

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000206 Mandado de Segurança. Autor: Recimade Reciclagem de Madeira Ltda. Advogado: Angela Cristine Feltran, Luiz Fernando Feltran. Réu: Chefe da Agência de Rendas de Rio Negro. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

63º Processo 0163000-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000041 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Distribuidora de Produtos Alimentícios Papalis Ltda. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur

64º Processo 0163008-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000482 Ação Civil Pública. Agravante: Dante Bellinati Guazzi, Vitor José Galvão, V.D. Loteadora SC Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Gilberto Baumann de Lima, Rogeria Dotti Dória, Julio Cesar Brotto, Thiago Simões Rabello. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur

65º Processo 0160827-1 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199300000032 Execução Fiscal. Apelante: Antônio Carlos de Oliveira. Advogado: Cassiano Ricardo Medeiros Molin. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza. Distribuição por Prevenção em 03/08/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

66º Processo 0160984-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000064 Mandado de Segurança. Apelante: M I Lazzari e Companhia Ltda. Advogado: Jacson Dal Prá. Apelado: Secretário da Administração do Município de Toledo. Advogado: Adalberto Przybylski. Distribuição por Prevenção em 04/08/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

67º Processo 0161704-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000055 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: Worldnet Informática Ltda. Advogado: Adelcio José Zenni, Donizette Simões, Alessandro Severino Valler Zenni, Rubens Rosa, Clazancia Lucia Esteves. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

68º Processo 0162635-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000266 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: Worldnet Informática Ltda. Advogado: Adelcio José Zenni, Donizette Simões, Alessandro Severino Valler Zenni. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

69º Processo 0162523-6 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000164 Ação Civil Pública. Impetrante: Victor Bueno dos Santos. Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Telêmaco Borba - Vara Cível. Distribuição por Prevenção em 03/08/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

70º Processo 0162524-3 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000164 Ação Civil Pública. Impetrante: José de Almeida Salles. Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Telêmaco Borba Vara Cível. Distribuição por Prevenção em 03/08/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

71º Processo 0161467-9 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001449 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue. Apelado: Caomé Distribuidora de Combustíveis Ltda. Advogado: Vanuza Vidal Sampaio, Tânia Mara Netto Simas. Aut.Coatora: Diretor da Receita Estadual. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

72º Processo 0161770-1 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000045 Indenização. Apelante: Enedina Girolometo. Advogado: Juarez Bortoli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gazzi Youssef Charrouf. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

73º Processo 0162573-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000493 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: José Anildo Feliz, Fátima de Freitas Feliz, Jaf Industrial de Madeiras Ltda. Advogado: Silvania Gonçalves de Morais. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

74º Processo 0161649-1 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100001317 Anulatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus. Apelado: Cervejarias Reunidas Skol Caracu SA. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida. Distribuição por Dependência em 06/08/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

75º Processo 0162756-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100001067 Cautelar. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus. Apelado: Cervejarias Reunidas Skol Caracu SA. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

76º Processo 0162361-6 Apelação Cível

Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000023 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks. Apelado: Francisco Rodrigues Cantagalo. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

77º Processo 0161926-3/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1619263 Agravo de Instrumento. Agravante: José Antonio Zuba de Oliva. Advogado: Desiree Lobo Muniz Santos Gomes, Marcia Regina Lopes da Costa. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravante: José Antonio Zuba de Oliva. Advogado: Desiree Lobo Muniz Santos Gomes, Marcia Regina Lopes da Costa. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/08/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

78º Processo 0162985-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000117 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Gerson Luiz Dechandt, Karina Puppi Rachinski. Agravado: Wilson dos Santos Gradiz. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

79º Processo 0163011-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000112 Embargos a Execução. Agravante: Turismo Garcia Ltda. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, James Henrique Castro de Souza, Flavia Apolo, Marcos Roberto Granado, Marcio Ari Vendruscolo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza, Josué Grotti, Sônia Regina Dias Barata, Leticia Ferreira da Silva. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

2ª Câmara Cível

80º Processo 0160899-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199300114292 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello. Apelado: Comércio de Móveis Jepan Ltda. Advogado: Alexandre Fidalski. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

81º Processo 0161506-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000285 Ação Civil Pública. Apelante: Salazar Barreiros. Advogado: Cícero da Silva, Maria Celia Pinto Kuchminski, Cesar Augusto Seleme Kehrig, Cícero Juliano Staut da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

82º Processo 0161455-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000298 Embargos do Devedor. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rodrigo Augusto de Carvalho Campos. Apelado: Milton Antônio Mendes da Silva. Advogado: Geraldo Alberti. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

83º Processo 0161673-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037622 Mandado de Segurança. Apelante: TRT Transportes Ltda. Advogado: Denise Akemi Mitsuoka. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Aut.Coatora: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

84º Processo 0161464-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000552 Embargos a Execução. Apelante: Silva Tur Transportes e Turismo SA. Advogado: Jorge Carlos dos Reis Martins. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

85º Processo 0162641-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000344 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti. Apelado: Conbloco Indústria e Comércio da Contrução Ltda. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

86º Processo 0162572-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 198700000196 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Roberto Alexandre Hayami Miranda, Clecius Alexandre Duran. Agravado: Frigorífico Santa Maria Ltda, Irley Bussadori, Maria de Lourdes Alves Nunes Bussadori, Euclides Leme da Silva. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

87º Processo 0161779-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001096 Embargos a Execução. Apelante: José Alves SA Importação e Exportação. Advogado: Fernando Ribas. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

88º Processo 0161774-9 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000046 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Apelado: José Valdir da Silva. Advogado: Paulo Mazzante de Paula. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

89º Processo 0162365-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000306 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelado: Denis Mauro Pereira de Andrade. Advogado: Mary Lucia Addad de Andrade. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

90º Processo 0162661-1 Apelação Cível

Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000079 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Felipe Jow Namba. Apelado: Sérgio Luiz Marcondes Ribas. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

91º Processo 0162041-9 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900000125 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Apelado: Ademir Mathias. Advogado: Teresa Cristina Meister Peixoto Portela, Elizabete Maria Meister Peixoto. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

92º Processo 0162786-3 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000038 Ação Civil Pública. Apelante: Instituto Virtus de Cooperação, Desenvolvimento e Cidadania. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Apelado: Brasil Telecom SA. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

93º Processo 0161838-8/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1618388 Agravo de Instrumento. Agravante: Irivaldo Joaquim de Souza. Advogado: Irivaldo Joaquim de Souza, Carla Sakai. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Jairo Morais Gianoto, Município de Maringá. Agravante: Irivaldo Joaquim de Souza. Advogado: Irivaldo Joaquim de Souza, Carla Sakai. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/08/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

94º Processo 0162998-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000132 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Gales & Gales Ltda. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

95º Processo 0161545-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000480 Embargos a Execução. Apelante: Aristides Zequim. Advogado: Rodrigo Campos Zequim, Helessandro Luís Trintinalio. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Paraná FAEP, Sindicato Rural de Maringá. Advogado: Anadir Aparecida Chiozini Vagetti. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirosê Zeni

96º Processo 0161675-1 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023005 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello. Apelado: Condor Super Center Ltda. Advogado: Ligia Socreppa. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirosê Zeni

97º Processo 0162624-8 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000397 Embargos a Execução. Apelante: Cheina Indústria de Confecções de Roupas Ltda. Advogado: Adão Antonio Pereira do Lago. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Renato Silveira Bueno Bianco. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirosê Zeni

98º Processo 0161586-9 Reexame Necessário

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000452 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Laticínios Iva Ltda. Advogado: José Augusto Lara dos Santos, João Casillo, Emerson Antônio Assunção. Réu: Delegado da Receita Estadual da 9ª Delegacia de Maringá. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirosê Zeni

99º Processo 0161468-6 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000286 Embargos do Devedor. Apelante: Indústria Têxtil Apucarana Ltda. Advogado: Frederico de Moura Theophilo, Neilar Terezinha Lourencon, Fábio Chagas Theophilo. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirosê Zeni

100º Processo 0162647-1 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001270 Resolução de Contrato. Apelante: Valdecir Alves Nogueira, Sueli de Souza Alves Nogueira. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirosê Zeni

101º Processo 0161698-4 Reexame Necessário

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000144 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Município de Ibaiti. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Paula Cristina Gimenes Teodoro. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirosê Zeni

102º Processo 0162567-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000032 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti, Roberto Alexandre Hayami Miranda, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Indústria e Comércio de Confecções Rika Ltda, Washington Luiz Ribeiro, Soraya El Kadri. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk

103º Processo 0162652-2 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000230 Indenização. Apelante: Maria Eva Lima, Evanir da Silva, Marizete da Silva, Clarice da Silva, Veronete da Silva. Advogado: Juarez Bortoli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gazzi Youssef Charrouf. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gazzi Youssef Charrouf. Apelado: Maria Eva Lima, Evanir da Silva, Marizete da Silva, Clarice da Silva, Veronete da Silva. Advogado: Juarez Bortoli. Distribuição por Prevenção em 09/08/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirosê Zeni

104º Processo 0162901-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000424 Ação Civil Pública. Agravante: José Cid Campelo Filho. Advogado: José Cid Campelo, José Rodrigo Sade, Flávio Augusto Palma Setti. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk

105º Processo 0162904-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000107 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Thelma Hayashi Akamine, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Comércio de Gêneros Alimentícios Carvalhense Ltda. Advogado: Daniele Albaniz Jungles de Carvalho. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk

106º Processo 0150527-3/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1505273 Apelação Cível e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel. Apelado: Zelina Luiz dos Santos. Advogado: Carlos Ricardo Penayo de Melo. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk

107º Processo 0162037-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000677 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Fermax Indústria de Acessórios Para Esquadrias Ltda. Advogado: Alexandre Toscano de Castro, Francisco Deradi. Aut.Coatora: Diretor de Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirosê Zeni

108º Processo 0162957-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000756 Ação Civil Pública. Agravante: Alberto Youssef. Advogado: Desiree Lobo Muniz Santos Gomes, Marcia Regina Lopes da Costa. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk

109º Processo 0162057-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000045 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Pinhão. Advogado: Ligia Mary Bischof. Apelado: N Coelho e Companhia Ltda. Advogado: Mauro André Krupp, Edson Dupsk. Aut.Coatora: Presidente da Comissão de Licitação do Município de Pinhão. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirosê Zeni

110º Processo 0162984-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000251 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Gerson Luiz Dechandt, Karina Puppi Rachinski. Agravado: Comércio de Confeccoes Passaporte Ltda. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Bonejos Demchuk

111º Processo 0160392-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000010 Ação Civil Pública. Apelante: Banco Hsbc Bamerindus SA. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA em Liquidação. Advogado: Robson Fernando Santos, Luis Oscar Six Botton. Apelado: Instituto Virtus de Cooperação Desenvolvimento e Cidadania. Advogado: Iris D'agostini. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

112º Processo 0162246-4 Apelação Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300002083 Execução Fiscal. Apelante: Berneck Aglomerados SA. Advogado: Fabio Artigas Grillo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

113º Processo 0160894-2 Apelação Cível

Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000291 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite. Apelado: Supermercado Souza Lar Ltda. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

114º Processo 0161454-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000589 Embargos a Execução. Apelante: Nippomag do Brasil Indústria e Comércio de Colchões Magnéticos Ltda. Advogado: Glaucio Hashimoto, Edson Mitsuo Tiujo. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

115º Processo 0161508-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000157 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Isogama Indústria Química Ltda. Advogado: Oséas Aguiar. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual em Curitiba. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

116º Processo 0161699-1 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000277 Embargos a Execução. Apelante: Madeirense Ruthenberg SA. Advogado: Virgilio Cesar de Melo, Jonatas Fernandes Neves. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus. Rec.Adesivo: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

117º Processo 0161778-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001097 Embargos a Execução. Apelante: José Alves SA Importação e Exportação. Advogado: Fernando Ribas. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

118º Processo 0162645-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001266 Mandado de Segurança. Apelante: Cooperativa de Trabalho dos Eletricitários do Estado do Paraná - COOPELETRIC. Advogado: Claudio de Fraga. Apelado: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR. Advogado: Guilherme Moreira Rodrigues. Apelado: Sindicato de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná - SICOP. Advogado: Leandro Marins de Souza. Aut.Coatora: Diretor Presidente do Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

119º Processo 0162883-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001052 Ação Civil Pública. Agravante: Cezar Antônio Bordin. Advogado: José Renato Gaziero Cella. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 04/08/2004. Relator: Des. Hirosê Zeni

120º Processo 0162882-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000062 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Thelma Hayashi Akamine. Agravado: Polo Sul Comércio de Peças Ltda. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Hirosê Zeni

121º Processo 0154441-4/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1544414 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Zaghini e Zaghini Ltda, Posto Triângulo da Sorte Ltda, Idalino Zanotto e Companhia Ltda. Advogado: Luiz Alberto Giombelli Simoni. Aut.Coatora: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Embargante: Zaghini e Zaghini Ltda, Posto Triângulo da Sorte Ltda, Idalino Zanotto e Companhia Ltda. Advogado: Luiz Alberto Giombelli Simoni. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Hirosê Zeni

122º Processo 0162060-4 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000207 Embargos a Execução. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti. Apelado: Cecília Pereira, Benedito Pereira. Advogado: Horacio Fernandes Negrão Filho. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

123º Processo 0151468-3/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1514683 Apelação Civel. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gazzi Youssef Charrouf. Apelado: Gival Guedes Bezerra. Advogado: Sandro Espricigo. Interessado: Lactholândia Laticínios Clevelândia Ltda. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Hirosê Zeni

124º Processo 0151844-3/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1518443 Agravo de Instrumento. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Auto Posto 4d Ltda. Advogado: Laércio Alcântara dos Santos, Lucio Bagio Zanuto Junior. Embargante: Auto Posto 4d Ltda. Advogado: Laércio Alcântara dos Santos, Lucio Bagio Zanuto Junior. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Hirosê Zeni

125º Processo 0152946-6/02 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1529466 Agravo de Instrumento. Agravante: Expresso Princesa dos Campos SA. Advogado: José Eli Salamacha, Claudio Roberto Magalhães Batista, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel. Agravado: Instituto Constituicao Viva - Conviva. Advogado: Marcius Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski. Embargante: Expresso Princesa dos Campos SA. Advogado: José Eli Salamacha, Claudio Roberto Magalhães Batista, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Hirosê Zeni

126º Processo 0154452-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1544527 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Auto Posto Stylo Ltda. Advogado: Luiz Alberto Giombelli Simoni. Aut.Coatora: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Embargante: Auto Posto Stylo Ltda. Advogado: Luiz Alberto Giombelli Simoni. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Hirosê Zeni

127º Processo 0154827-4/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1548274 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Worldlab Comércio de Produtos e Equipamentos para Laboratório Ltda. Advogado: Altair Santana da Silva. Aut.Coatora: Delegado Regional da Delegacia da Receita Estadual 1ª DRR. Embargante: Worldlab Comércio de Produtos e Equipamentos para Laboratório Ltda. Advogado: Altair Santana da Silva. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Hirosê Zeni

128º Processo 0162663-5 Apelação Cível

Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200001079 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná, Chefe da Agência de Rendas de Campo Largo. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Apelado: Companhia Campolarguense de Energia - COCEL. Advogado: Henrique Gaede, Cristiano Cezar Sanfelice, Flávio Augusto Dumont Prado, João Dácio de Souza Pereira Rolim. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

129º Processo 0162967-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000326 Execução Fiscal. Agravante: Norsul Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Roberto de Mello Severo, Luis Guilherme Kley Vazzi, Renata de Mello Severo, Leonardo Mizuno, Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Hirosê Zeni

130º Processo 0118976-6 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000222 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: S. M. S. Representado(a). Advogado: Rudi Heringer. Apelado: A. H. . Advogado: Erico Brizzi (Curador Especial). Distribuição por Sucessão em 06/08/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

131º Processo 0135377-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9300000128 Ação Monitória. Agravante: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Maria Wrobel Schatz, Amando Barbosa Lemes, Adhemar Iervolino, Adenir Valentim Cruz. Agravado: Marcia Figueiredo Ferreira de Campos. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Rafaello Fontana, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira. Distribuição por Sucessão em 05/08/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

132º Processo 0161413-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000110 Execução Fiscal. Agravante: Assamag Assai Máquinas Agricolas Ltda. Advogado: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Redistribuição por Prevenção em 09/08/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

133º Processo 0161443-9 Reexame Necessário

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000429 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda. Advogado: Moacyr Correa Filho, Moacyr Corrêa Neto. Réu: Prefeito Municipal de Maringá. Advogado: Alaercio Cardoso, Walter Antonio Costa de Toledo Valle, Reinaldo Rodrigues de Godoy, Douglas Galvão Vilardo, Alisson Silva Rosa. Redistribuição por Prevenção em 06/08/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

134º Processo 0160389-6 Apelação Cível

Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000132 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa Agrícola Irati Ltda (Em Liquidação). Advogado: Joaquim Alves de Quadros. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liliane Kruetzmann Abdo. Interessado: Edilson Fogaça de Almeida (Liquidante). Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

135º Processo 0161325-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000485 Embargos do Devedor. Apelante: Rocler Comércio de Auto Peças Ltda. Advogado: Eugenio Sobradiel Ferreira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advoga-

do: Luiz Alberto Barboza. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

136º Processo 0161205-9 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000105 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa Agrícola dos Produtores de Cana do Vale do Ivaí Ltda - COOPERVAL. Advogado: Claudia Rodrigues. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

137º Processo 0161461-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000036101 Mandado de Segurança. Apelante: TVA Sul Paraná Ltda. Advogado: Airton Peasson, Pablo Andrez Pinheiro Gubert. Apelado: URBS Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Sidney Martins, Luiz Fernando Schlichta. Aut.Coatora: Diretor da URBS Urbanização de Curitiba SA. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

138º Processo 0161206-6 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000417 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa Agrícola de Produtos de Cana do Vale do Ivaí Ltda. Advogado: Claudia Rodrigues. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

139º Processo 0161469-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000176 Indenização. Apelante: Augusto Tobias de Oliveira. Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

140º Processo 0161782-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001098 Embargos a Execução. Apelante: José Alves SA Importação e Exportação. Advogado: Fernando Ribas. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

141º Processo 0162876-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000067 Ação Civil Pública. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Marcus Venicio Cavassin, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Odilon Reinhardt, José Luiz Costa Taborda Rauen, Rosaldo Jorge de Andrade. Agravado: ADOC - Associação de Defesa e Orientação do Cidadão. Advogado: Francisco Juraci Bonatto, Rômulo Ferreira da Silva. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

142º Processo 0143099-3/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1430993 Agravo de Instrumento. Agravante: DU Pont do Brasil SA. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Iolanda Inês Ostrowski, Alexandre Postiglione Bührer, Alessandro Vinicius Pilatti, José Cláudio Magnani. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: DU Pont do Brasil SA. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Iolanda Inês Ostrowski, Alexandre Postiglione Bührer, Alessandro Vinicius Pilatti, José Cláudio Magnani. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

143º Processo 0161800-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600021943 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski. Apelado: Cattani SA Transportes e Turismo. Advogado: Milene Vicente Takeda. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

144º Processo 0161801-1 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800029117 Declaratória. Apelante: Cooperativa Agropecuária Mista Laranjeiras do Sul Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski. Rec.Adesivo: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

145º Processo 0162331-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000139 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: Worldnet Informática Ltda. Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

146º Processo 0150856-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1508569 Apelação Civel. Apelante: Francisco Bonini Filho, Julieta de Lara Bonini, Francisco Miguel Gil Roman, Espólio de José Bonini, Maria Jaci Bonini de Oliveira Garrido, José de Oliveira Garrido, Laércio Bonini, Iraci Gracioso Bonini. Advogado: Marino Morgato. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Embargante: Francisco Bonini Filho, Julieta de Lara Bonini, Francisco Miguel Gil Roman, Espólio de José Bonini, Maria Jaci Bonini de Oliveira Garrido, José de Oliveira Garrido, Laércio Bonini, Iraci Gracioso Bonini. Advogado: Marino Morgato. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

147º Processo 0131629-0/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1316290 Apelação Civel. Apelante: Izaura Barberi Beraldo. Advogado: Albino Kluge. Apelado: Roseli Delva Bassani Zampier, Joseli Delva Zampier, Thais Daiane Zampier. Advogado: Pedro Angelo Andreassa, Pedro Paulo Pamplona. Embargante: Izaura Barberi Beraldo. Advogado: Albino Kluge. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

148º Processo 0162953-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000447 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Rudimar Cezar Coan. Advogado: Cristiane de Cássia Pasa Giordani. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

149º Processo 0162986-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000102 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Gerson Luiz Dechandt, Karina Puppi Rachinski. Agravado: Rosina Helena de Geus. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

150º Processo 0163002-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000221 Execução Fiscal. Agravante: Elo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva, Ademar Serafim Júnior, Juliana Martins Zaparoli. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

3ª Câmara Cível

151º Processo 0093239-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001177 Ordinária. Apelante: Paraná Clube. Advogado: Luiz Renato da Costa Silveira. Apelado: Janiro André Schneider (assistido(a)). Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Marcelo Vardânega Ribeiro. Interessado: Federação Paranaense de Futebol. Advogado: Valdeci Wenceslau Barão Marques, Lourival Barão Marques, José Cesar Valeixo Neto. Distribuição por Sucessão em 03/08/2004. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

152º Processo 0161682-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000132 Mandado de Segurança. Apelante: Lucilia Alves de Melo BAR ME. Advogado: Marco Antônio Pereira Soares. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Aut.Coatora: Gerente do Setor de Concessão de Atividade Econômicas da Secretaria da Fazenda do Município de Londrina. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

153º Processo 0161671-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039698 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati. Apelado: Nilza Alberto. Advogado: Ludimar Rafanhim, Claudia M. Lima Scheidweiler. Aut.Coatora: Secretário Municipal de Recursos Humanos, Secretário Municipal de Educação de Curitiba, Presidente da Comissão Técnica Para Condução do Processo de Mudança de Área de Atuação dos Profissionais do Magistério Municipal. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

154º Processo 0161511-2 Reexame Necessário

Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000722 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Maria Clarice Cubas. Advogado: Adalgiza Fontanella Bachmann, Cícero José. Réu: Diretor do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Mandirituba. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

155º Processo 0161581-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000432 Declaratória. Apelante: Rimmaza Supermercados Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Santino Ruchinski. Apelado: Companhia Paranaense de Energia COPEL. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

156º Processo 0161768-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000199 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fundação de Desenvolvimento Social e Cidadania de Maringá - Fundesc. Advogado: Marcio Romano, André Luís Lisboa Campaneri. Apelado: Franciane Gisele Mantovani, Teresa de Jesus Peres Ramos Ferreira. Advogado: Grazziela Picanço de Seixas Borba. Aut.Coatora: Presidente da Fundação de Desenvolvimento Social e Cidadania de Maringá - Fundesc, Prefeito Municipal de Maringá. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

157º Processo 0161743-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000094 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Astorga. Advogado: Jonathas Cesar dos Santos. Apelado: Maria de Lourdes Ramalho de Biazze, Valdete Soares Pereira Fioresi. Advogado: Carlos Alberto Arruda Brasil. Aut.Coatora: Chefe da Divisão de Recursos Humanos do Município de Astorga. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

158º Processo 0162881-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000229 Declaratória. Agravante: Município de Cambé. Advogado: Jehovah Almeida Gomes. Agravado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cambé. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Munir Karam

159º Processo 0161783-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000505 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: IPMC - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Cascavel. Advogado: Idione Teresinha Pizzato. Apelado: Vera Lúcia de Lima Couto, Walter Zimermann, Ellarita Sagmeister, Antônio Silveira Bueno, Maria Dolores Bueno, Raul Zuch, Nailor Bueno de Farias, Elide Cavinato Querubin, Geraldo Pio Duarte, Paulo Braz de Godoi, Joana do Nascimento. Advogado: Paulo Reneu Simões dos Santos, Arnaldo Esteves Couto. Distribuição por Prevenção em 06/08/2004. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

160º Processo 0162902-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000382 Mandado de Segurança. Agravante: Revistaria Vlaeka Ltda. Advogado: Luiz Gastão Mocellin. Agravado: Prefeito Municipal de Guaratuba. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Munir Karam

161º Processo 0151788-0/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1517880 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Agravado: Associação de Farmácias Autônomas de Curitiba e Região Metropolitana ASFACUR. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Embargante: Associação de Farmácias Autônomas de Curitiba e Região Metropolitana ASFACUR. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Munir Karam

162º Processo 0162048-8 Reexame Necessário

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000114 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Cláudio Roque de Oliveira. Advogado: Paulo Cesar de Sousa, Ademar Uliana Neto, Daniela Sala. Réu: Presidente da Câmara Municipal de Pérola, Presidente da Comissão Especial Parlamentar de Inquérito. Advogado: Fábio Ferreira Bueno. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

163º Processo 0162052-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000989 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Luciano de Oliveira Franco. Advogado: Jefferson Barbosa. Aut.Coatora: Comandante do Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

164º Processo 0162781-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000187 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Iporã. Advogado: Waldemar Alves. Apelado: Oduvaldo Pereira de Camargo. Advogado: Ivo Marchi. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira

165º Processo 0163019-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042709 Ordinária. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Suzane Marie Zawadzki. Agravado: Virginia Maria Cury José. Advogado: Vivian Cristina de Lima. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Munir Karam

166º Processo 0158134-0 Reexame Necessário

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000427 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Fernando Antônio da Silva. Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis. Réu: Presidente da Câmara Municipal de Astorga, Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Astorga. Advogado: Carlos Alberto Arruda Brasil. Redistribuição por Prevenção em 06/08/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Munir Karam

167º Processo 0160896-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024230 Embargos do Devedor. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Andrea Margarethe A. de Miranda. Apelado: Dionízio Ferreira. Advogado: Rosi Mary Martelli. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Munir Karam

168º Processo 0161466-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000638 Ordinária. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Roger Riuzi Pereira Suzuki. Apelado: Ely Ferreira de Siqueira. Advogado: Ruy de Jesus Marçal Carneiro. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Munir Karam

169º Processo 0161513-6 Reexame Necessário

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002157 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Maxxi Ingá Ltda. Advogado: Paulo Roberto Hilgenberg, Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Gislaine do Rocio Rocha, Debora Maceno. Réu: Prefeito Municipal de Ponta Grossa. Advogado: João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal, Dione Isabel Rocha Stephanes, João Antônio Pimentel. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Munir Karam

170º Processo 0161592-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000282 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Palotina. Advogado: Enimar Pizzatto. Apelado: Transportec Coleta e Remoção de Resíduos Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Ronald Roesner Junior. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Munir Karam

171º Processo 0162627-9 Reexame Necessário

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000147 Mandado de Segurança. Autor: Antonio Bernardino de Sena Neto. Advogado: Carlos Roberto Mariani. Réu: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioerê. Advogado: Carlos Eduardo Vila Real. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Munir Karam

172º Processo 0162575-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000554 Mandado de Segurança. Agravante: Euci Oliveira Gusmão. Advogado: João Luiz Agner Regiani. Agravado: Reitor da Fundação Universidade Estadual de Maringá. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

173º Processo 0162869-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001870 Mandado de Segurança. Agravante: Marilda de Souza. Advogado: André Luiz Verboski, Celso Homero de Souza, Júlio Verner Nadolny. Agravado: Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

174º Processo 0161762-9 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000034456 Declaratória. Apelante: Saturnino Disney Reche ME. Advogado: Carlos Alberto Grolli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Munir Karam

175º Processo 0162874-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 24334 Declaratória. Agra-

vante: UEG Araucária Ltda. Advogado: João Afonso da Silveira de Assis, Marcio Barbosa Cordeiro Filho, Daniel Gomide, Sérgio André Laclau Marques, Eduardo Alberto Marques Virmond. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Carlos Freire Faria, Edison Rauen Vianna, Marcelo Antonio Muriel, Marcos Chaves Ladeira. Distribuição por Prevenção em 04/08/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

176º Processo 0161799-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041685 Mandado de Segurança. Apelante: Antônio Falcão Neto. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 05/08/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Munir Karam

177º Processo 0162306-5 Reexame Necessário

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039744 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Gilberto Vieira Costa. Advogado: Miguel Angelo Rasbold, Luís Roberto Franco Rodrigues. Réu: Diretor do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR. Advogado: Alcione Bastos Ribas, Debora Staler Rosa, Elizabeth Bertinato, José Correa Porto de Abreu Neto, Juliana Silvério. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Munir Karam

178º Processo 0150338-6/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1503386 Agravo de Instrumento. Agravante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Teresa Arruda Alvim Wambier, Sandro Vicentini, Sandro Gilbert Martins. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin. Embargante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Sandro Vicentini, Sandro Gilbert Martins, Joaquim Roberto Munhoz de Mello. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

179º Processo 0162278-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001606 Mandado de Segurança. Apelante: Alineplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Amaro Donisete Nogueira. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Maria Rachel Pioli Kremer. Aut.Coatora: Diretor de Controle de Recursos Ambientais. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Munir Karam

180º Processo 0162990-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 198900000489 Indenização. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Bernadete Gomes de Souza. Agravado: Geraldo André Bordini, Gilda Moreschi Bordini, Laurindo Bonilha, Aparecida Peres Bonilha. Advogado: Maria Apparecida Souza e Silva, Vanessa Maria Falavinha Frohlich, Luiz Manrique. Agravado: Palmali - Industrial de Alimentos Ltda. Advogado: José Fernando R. Vieira. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

181º Processo 0148108-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1481087 Apelação Cível e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Antônio Bassi, Eni Luci Bassi. Advogado: Antonio Bassi. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Milton Ferreira, José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Sandra Maria dos Santos Bem. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Milton Ferreira, José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Sandra Maria dos Santos Bem. Apelado: Antônio Bassi, Eni Luci Bassi. Advogado: Antonio Bassi. Embargante: Antônio Bassi, Eni Luci Bassi. Advogado: Antonio Bassi. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/08/2004. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

182º Processo 0132139-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000343 Reclamatória Trabalhista. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Joelson Sebastião Freitas. Advogado: Aquile Anderle, Elaine Ribeiro de Souza Anderle, Rubens Silva, Luciane Pinheiro dos Santos, Fabiana Mara Sobral Perpétuo. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Justo Alfredo Ayala, Renato Martins Lopes, Antonio Vanderli Moreira, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Justo Alfredo Ayala, Renato Martins Lopes, Antonio Vanderli Moreira, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Apelado: Joelson Sebastião Freitas. Advogado: Aquile Anderle, Elaine Ribeiro de Souza Anderle, Rubens Silva, Luciane Pinheiro dos Santos, Fabiana Mara Sobral Perpétuo. Redistribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

183º Processo 0160712-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000548 Mandado de Segurança. Apelante: Washington Carlos Rodrigues PInheiro. Advogado: Gelci Russo Andretta Marinho. Apelado: Superintendente Adjunto do Banco do Estado de São Paulo SA. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Desª Regina Afonso Portes

184º Processo 0160340-9 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000100 Pedido/impugnação de Assist. Judiciaria. Apelante: Município de Paranavaí. Advogado: Gilson José dos Santos. Apelado: Adir João Ribeiro, Iraci Carrasco Ribeiro. Advogado: Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

185º Processo 0160721-4 Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000756 Cautelar Inominada. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Bruno Pantoja da Silva. Advogado: Albertino Bernardo de Lima Júnior, Maurício José Morato de Toledo. Réu: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR. Advogado: Alcione Bastos Ribas, Carlos Alexandre Negrini Bettes, Oscar Fleischfresser, Rony Marcos de Lima, Viviane Aparecida Consolin. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

186º Processo 0160720-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000127 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paulo Cezar da Rocha Ferreira. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira. Apelado: Claudinê da Rocha. Advogado: Aletheia Kloster Rocha. Aut.Coatora: Superintendente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

187º Processo 0161463-1 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000035510 Mandado de Segurança. Apelante: Lourdes Rodrigues de Queiroz Bichibichi, Amarildo José Bichibichi, Anderson Cruz de Queiroz, Aparecida José de Souza Queiroz, Andrea Cruz de Queiroz, Adriano Cruz de Queiroz. Advogado: Lisandra Zanol Binder. Apelado: Minerais do Paraná SA Mineropar. Advogado: Adalgiza Fontanella Bachmann. Aut.Coatora: Diretor Presidente da Minerais do Paraná SA Mineropar. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

188º Processo 0161668-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023454 Ordinária. Apelante: Leonardo Marques, Frutuoso Linares Vetto, José Cavalari, Aparecido Silverio Araujo, José Nunes de Oliveira, Anésio Martins, Clementino Krominski, Alcides Felici, Acácio Ferreira de Souza, Osvaldo Silvestre da Silva, José Aparecido da Silva, Francisco Pereira da Silva, Nelson Dantes, Licia Teodoro de Faria, Wilson Gonçalves Junior, José Honorato Honorio, Orlando Barbosa, Roberto Pereira Barbosa, Zelia Lopes Ferreira, José Carlos Negri, Augusto Sivaldo Gomes, Rui Zacalusne Guimarães. Advogado: Simone Aparecida Zini. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

189º Processo 0161207-3 Apelação Cível

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000460 Embargos a Execução. Apelante: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Paula Cristina Gimenes Teodoro. Apelado: Amauri Aparecido da Silva. Advogado: Dario de Jesus Vargas. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

190º Processo 0161588-3 Apelação Cível

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000047 Mandado de Segurança. Apelante: Nelson Dal Santos. Advogado: Emerson Ernani Woyceichoski. Apelado: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Prudentópolis. Advogado: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. Distribuição por Prevenção em 04/08/2004. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

191º Processo 0161473-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039877 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba IPMC. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba SISMMAC. Advogado: Ludimar Rafanhim. Apelante: Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba SISMMAC. Advogado: Ludimar Rafanhim. Apelado: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba IPMC. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Aut.Coatora: Secretário Municipal de Recursos Humanos. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

192º Processo 0161579-4 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001080 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Francisca Angelina do Nascimento. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

193º Processo 0161679-9 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800029598 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Magali Teresinha Tatapin Gubert, Cezinando Vieira Paredes, Marilene Aureliano, Flávio Lopes Buchmann, Celene Pasternak Cardoso, Denise Valente Gonçalves Tedeschi, Klélia Helena Girardello Kern Duarte, Heliane Boaventura Negrini, Edna Vianna Disaró, Cinthia Maria Mattar Bernardelli Dias. Advogado: Silvio Martins Vianna. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

194º Processo 0162363-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000248 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Apelado: Luiz Gonzaga Rosin. Advogado: Marcos Vinicius Rosin. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

195º Processo 0162049-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199500000193 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante: Miriam do Rosário Santana Wojnarovicz. Advogado: Rosanna di Luca Melani. Apelado: Roseli Aparecida Wojnarovicz, Sueli Shirley Wojnarovicz. Advogado: Eder Gorini. Rec.Adesivo: Roseli Aparecida Wojnarovicz, Sueli Shirley Wojnarovicz. Advogado: Eder Gorini. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

196º Processo 0162056-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000068 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu. Advogado: Rogério Pereira Borges. Apelado: Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu. Advogado: Matilde da Luz Martins Abreu. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

197º Processo 0161552-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000053 Declaratória. Apelante: Celso Luiz da Silva Santos. Advogado: Bogdan Olijnik Júnior. Apelado: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social. Advogado: Irineu José Peters, Irineu Peters, Eros Gil Peters. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

198º Processo 0160815-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000358 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Renato Silveira Bueno Bianco. Apelado: Olímpia Diversões Eletrônicas Ltda. Advogado: Alexandre Bresci. Aut.Coatora: Delegado Titular de Polícia Civil da Comarca de Cidade Gaúcha. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

199º Processo 0161502-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000429 Declaratória. Apelante: Eliane Maria Dolata Mandu, Elyane Neme Alves, Janet Gomes Rodrigues, Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Maria de Lourdes Urban Kleinke, Neusa Maria Prado, Rosa Maria Moura da Silva, Sachiko Araki Lira, Sérgio Aparecido Ignacio. Advogado: Rodrigo Guimaraes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Apelado: Ipardes Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social. Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto, Ilian Lopes Vasconcelos. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

200º Processo 0161200-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000582 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: Alberto Xavier, Alice Akemi Takahara, Alvaro Maciel Alves, Antonio Leite de Oliveira, Antônio Pereira da Costa, Augusto de Mello, Daniel de Souza, Dirceu Pívaro, Elizabeth Franco Vicente, Ilda dos Santos Cardoso, Izabel Ferreira de Mello, João Sanches Ortelani, José Norival Ferracini, Noé da Silva, Ruth Talarico Freitas dos Santos. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento. Aut.Coatora: Diretor Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

201º Processo 0161677-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023906 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Nataniel Ricci. Apelado: Fórum das Entidades Culturais de Curitiba. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Guilherme Gehlen. Aut.Coatora: Presidente da Fundação Cultural de Curitiba. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

202º Processo 0162622-4 Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000588 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Isabel Aparecida Gomes. Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Sheila Maria Mendes. Réu: Chefe da Central de Medicamentos Excepcionais - CEMEPAR. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

203º Processo 0162631-3 Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000500 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Via de Comunicação e Marketing SC Ltda. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira, Jackson Romeu Ariukudo. Réu: Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU. Advogado: Otavio Rufino Gomes, Cláudia Regina Lima, Ivo Marcos de Oliveira Tauil. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

204º Processo 0162550-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000343 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Anita Caruso Puchta, Loriane Leisli Azevedo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Janete Dias dos Santos. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

205º Processo 0162549-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000341 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Loriane Leisli Azevedo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

206º Processo 0162366-1 Reexame Necessário

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000265 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Jadon-Export Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: João Joaquim Martinelli, Oséas Aguiar, Letícia Kuchockowolec Baccin, Fabiana Rubia Martinelli, Celso Meira Júnior. Réu: Delegado da Receita Estadual em Maringá. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

207º Processo 0162036-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000252 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR. Advogado: Silvio Rubens Meira Prado. Apelado: Fabio Rogerio Canetti Vicente. Advogado: Mario Gregorio Barz Junior. Aut.Coatora: Presidente da Comissão de Concursos da Companhia de Saneamento SANEPAR. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

208º Processo 0162664-2 Reexame Necessário

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000533 Mandado de Segurança. Autor: André Leber Tavares. Advogado: Cristiane Pagnoncelli. Réu: Prefeito Municipal de Dois Vizinhos. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

209º Processo 0147471-1/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Marialva. Ação Originária: 1474711 Apelação Cível. Apelante: Dinetti de Freitas Candelária Menegassi - ME. Advogado: José Eliezer Bornia Moreira. Apelado: Prefeito do Município de Marialva. Advogado: Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Embargante: Dinetti de Freitas Candelária Menegassi - ME. Advogado: José Eliezer Bornia Moreira. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

4ª Câmara Cível

210º Processo 0161550-9 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900000530 Mandado de Segurança. Apelante: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Curitiba IMPC. Advogado: Luiz Miguel Justo da Silva. Apelado: Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba SISMMAC, Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Curitiba SISMUC. Advogado: Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque. Aut.Coatora: Presidente do IPMC Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Curitiba. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler

211º Processo 0160905-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300023688 Mandado de Segurança. Apelante: Hailton Corrêa do Nascimento. Advogado: Giovani Zilli. Apelado: URBS Urbanização de Curitiba SA, Presidente da URBS Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Sidney Martins, Ana Paula Furiatti de Oliveira. Aut.Coatora: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná DETRAN/PR. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler

212º Processo 0161669-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200038652 Mandado de Segurança. Apelante: Luci Maria Lopes e Silva, Iza Terezinha de Barros Perini. Advogado: Rene Pelepiu. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Apelado: Luci Maria Lopes e Silva, Iza Terezinha de Barros Perini. Advogado: Rene Pelepiu. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler

213º Processo 0161670-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200021424 Desapropriação. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Inácio Hideo Sano. Apelado: Espólio de Ernestina Regina Weiss de Castilho. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler

214º Processo 0161674-4 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041376 Mandado de Segurança. Apelante: Mário Pereira Maia. Advogado: Amauri dos Santos Sampaio. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Aut.Coatora: Presidente da Paranaprevidência, Diretor da Paranaprevidência. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler

215º Processo 0161617-9 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000034241 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Apelado: Adão Vanderlei Pinto Rocha, Aparecido Gueber, João Berti Salata, Joareis Laczkowski de Lima, Lourdes Aparecida de Gois Padilha, Luiz de Castro Alves, Reinaldo Donizeti Brosin, Reinaldo dos Santos, Valter José Jess. Advogado: Andressa Rosa. Aut.Coatora: Presidente da Comissão Executiva de Procedimento Seletivo Específico de Promoção, Secretário Municipal de Recursos Humanos de Curitiba. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler

216º Processo 0161771-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000216 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima. Apelado: Gilberto Bergmann. Advogado: Antonio Carlos Alves Pereira. Aut.Coatora: Chefe da 64ª Ciretran de Barracão. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler

217º Processo 0162583-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400025459 Declaratória. Agravante: Marlene Barbosa de Morais Pissatto, Miriam Bostelmann Tauscheck, Regina Maria Malucelli Kummer, Valéria Pascarella de Azevedo Costa, Valquíria Trochmann Molinari, Vera La Pastina, Rosângela Maria de Luccas Kesseli. Advogado: Ludimar Rafanhim. Agravado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, Município de Curitiba. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

218º Processo 0162650-8 Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000668 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Marcos Antonio Firmino. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira, Valdony Porto Cestari. Réu: Dário Natan Bezerra - Policial Militar do Estado do Paraná, Major QOBM. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler

219º Processo 0151365-7/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1513657 Apelação Civel. Apelante: Vilma Klug Cascoski, José Jorge Heidgger, Alan Francisco e Silva, Davi Gomes da Silva, Arlindo de Paula Teixeira, José Marcondes Sobrinho, Mario Antonio Pereira, Paulo Claudinei Fadel, Juarez Ferreira da Silva, Esequiel Vanderlei Michelsen, Adir Roque de Moraes, Juscelino Machado, Antonio Renato Hoinski. Advogado: Darci Luiz Marin. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz. Embargante: Vilma Klug Cascoski, José Jorge Heidgger, Alan Francisco e Silva, Davi Gomes da Silva, Arlindo de Paula Teixeira, José Marcondes Sobrinho, Mario Antonio Pereira, Paulo Claudinei Fadel, Juarez Ferreira da Silva, Esequiel Vanderlei Michelsen, Adir Roque de Moraes, Juscelino Machado, Antonio Renato Hoinski. Advogado: Darci Luiz Marin, Simone Aparecida Zini. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

220º Processo 0155549-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Andirá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1555499 Agravo de Instrumento. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Anamaria Batista. Agravado: Ernesto Zamboni, Maria Polizel Zamboni, João Fabris, Thereza Hespanhol Fabris. Advogado: Davi Deutscher, Mariana de Oliveira Franco Antunes, Adriane Hakim, Fábio Leandro Santos, Davi Deutscher Filho. Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Débora Franco de Godoy, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

221º Processo 0155549-9/02 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Andirá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1555499 Agravo de Instrumento. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Anamaria Batista. Agravado: Ernesto Zamboni, Maria Polizel Zamboni, João Fabris, Thereza Hespanhol Fabris. Advogado: Davi Deutscher, Mariana de Oliveira Franco Antunes, Adriane Hakim, Fábio Leandro Santos, Davi Deutscher Filho. Embargante: Ernesto Zamboni, Maria Polizel Zamboni, João Fabris, Thereza Hespanhol Fabris. Advogado: Davi Deutscher, Mariana de Oliveira Franco Antunes, Adriane Hakim, Fábio Leandro Santos, Davi Deutscher Filho. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

222º Processo 0155178-0/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1551780 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Pinhais. Advogado: Paulo Sérgio Guedes, Ana Maria Jara Botton Faria, Andrea Izabel Krasinski, Cláudia Tavares Cordeiro, Viviane Redondo Machado. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná Iap, Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Maria Rachel Pioli Kremer, Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Elton Luiz Brasil Rutkowski, Edneia Ribeiro Alkamin, Heitor Rubens Raymundo. Embargante: Município de Pinhais. Advogado: Paulo Sérgio Guedes, Ana Maria Jara Botton Faria, Andrea Izabel Krasinski, Cláudia Tavares Cordeiro, Viviane Redondo Machado. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

223º Processo 0149885-3/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1498853 Apelação Civel. Apelante: Petróleo Brasileiro SA - Petrobrás. Advogado: Eliane Fernanda Pinto de Oliveira. Apelado: Espólio de Marizete Tereza Roderjan dos Santos, Rivadavia Ferreira dos Santos, Everton Roderjan dos Santos, Clotilde Juklenski dos Santos, Oemerson Luiz Roderjan dos Santos, Maria Izabel Krynski dos Santos, Welinton Roderjan dos Santos. Advogado: Cleosny Slompo. Apelante: Espólio de Marizete Tereza Roderjan dos Santos, Rivadavia Ferreira dos Santos, Everton Roderjan dos Santos, Clotilde Juklenski dos Santos, Oemerson Luiz Roderjan dos Santos, Maria Izabel Krynski dos Santos, Welinton Roderjan dos Santos. Advogado: Cleosny Slompo. Apelado: Petróleo Brasileiro SA - Petrobrás. Advogado: Eliane Fernanda Pinto de Oliveira. Embargante: Petróleo Brasileiro SA - Petrobrás. Advogado: Eliane Fernanda Pinto de Oliveira, Arno Apolinário Junior. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

224º Processo 0161807-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037218 Ordinária. Apelante: Vilmar José Cymbalista, Trajano Pereira Veiga, Célia Cecília Veiga. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler

225º Processo 0162325-0 Reexame Necessário

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000468 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: João Fialka Mlynarczuk. Advogado: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Vera Regina Grande de Moura Cordeiro. Réu: Prefeito Municipal de Prudentópolis, Secretário Municipal de Administração de Prudentópolis. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler

226º Processo 0162058-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000308 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Pinhão. Advogado: Ligia Mary Bischof. Apelado: Viviane Silva do Amaral, Willian André Silva do Amaral. Advogado: Mauro André Krupp. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Pinhão. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler

227º Processo 0162787-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000522 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Roosevelt Arraes, Rony Marcos de Lima. Apelado: Juliano Soares. Advogado: Viviane Menegazzo Dalla Líbera. Aut.Coatora: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Dilmar Kessler

228º Processo 0163010-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000370 Cobrança. Agravante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado, Marilena Indira Winter, Deonildo Luiz Borsatti. Agravado: Leni Terezinha Fontana Weber, Ligia Maria de Lima Vicentini, Losenir de Conto Zilioto, Luiza Tiyoka Otsuka Myamoto, Maria Ines de Souza Freitas, Maria Izabel Alves Sestrem, Maria Risolete Berwanger, Marisa Camargo Jacewicz, Mariza Verginia Sbalcheiro Mariot. Advogado: Ludimar Rafanhim. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

229º Processo 0160317-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039815 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado: Ambrosina Maria Freire, Simone Pereira, Arlete Cordeiro dos Santos, Iloreide Atanásio, Ana Maria Marques Henrique, Francisco de Assis Fabri, Janete Martins das Neves, Marizete Pereira da Cruz. Advogado: Denise Martins Agostini. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes

230º Processo 0160811-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199400000048 Ressarcimento. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Prudentópolis. Advogado: Antonio Carlos Amaral Schroeder. Apelado: Wilson Santini. Advogado: Pedro Kuasnei. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes

231º Processo 0160902-9 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300015354 Declaratória. Apelante: José Lourenço da Silva, José Martins, José Ferreira dos Santos, Jorge Luiz Martins. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes

232º Processo 0161555-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000383 Cobrança. Apelante: Moacir Shigueo Maeda. Advogado: Antonio Elson Sabaini, Marcelo Henrique Giannini. Apelado: Municipio de Maringá. Advogado: Alisson Silva Rosa, Marcio Romano. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes

233º Processo 0161719-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800028731 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Maria José Iber Luiz. Advogado: Mateus Pedro Turra. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes

234º Processo 0161769-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000153 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Elizabeth Bertinato. Apelado: Jorge André Thiele. Advogado: Luiz Fernando Guareschi. Aut.Coatora: Chefe da 64ª Ciretran de Barracão. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes

235º Processo 0161753-0 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000270 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Somapar Sociedade Madeireira Paranaense Ltda. Advogado: Mauricio Julio Farah, Ivan de Azevedo Gubert, Karime Monastier Farah, Julio Farah Neto. Apelante: Palbrás SA Agropastoril. Advogado: Mauro de Souza Castro. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social INSS. Advogado: Mariantonieta Ferraz Portela. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes

236º Processo 0162651-5 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000226 Mandado de Segurança. Apelante: Hélio Belarmino Pereira, Miguel Pereira de Assis Júnior, Rosemari Menck Pereira, Samara de Abreu Pires. Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna. Apelado: Prefeito Municipal de Bela Vista do Paraíso. Advogado: Sergio Paulo da Mota. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes

237º Processo 0162912-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000999 Declaratória. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Rejane Mara Sampaio D'Almeida, Adriano Kazuo Goto, Jeferson Luiz de Lima, José Manoel dos Santos, Josiane Maria de Oliveira Branco. Agravado: Daniel Macuco. Advogado: Sérgio Henrique Tedeschi, Robson Ochial Padilha. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler

238º Processo 0162335-6 Reexame Necessário

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000177 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Campo do Tenente. Advogado: Carlos Eugenio Pereira, Robson Nassif Ribas. Réu: Espólio de Antonio Cordeiro Rodrigues. Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes (Curador Especial). Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes

239º Processo 0162974-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042857 Mandado de Segurança. Agravante: IPDC - Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos. Advogado: Mauro Cury Filho. Agravado: Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler

240º Processo 0163001-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000799 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Júlio Augusto Gerelus, Paulo Sérgio Sena, Cláudia Cecília Camacho Rojas, Hamilton José Oliveira, Carlos Freire Faria. Agravado: Demetrius Berno. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler

241º Processo 0160901-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024112 Embargos do Devedor. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Andrea Margarethe A. de Miranda. Apelado: Danadier Bittencourt. Advogado: Octávio Ferreira do Amaral Neto. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

242º Processo 0161456-6 Reexame Necessário

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000391 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Sirineu Camillo, Nivaldo Antônio Alves, Mário Akira Nonaka. Advogado: Elvis Neiva. Réu: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná DETRAN/PR. Advogado: Rony Marcos de Lima, Alcione Bastos Ribas, Aldair Trova de Oliveira, Elizabeth Bertinato, Márcia Luzia Jokowiski. Distribuição por Prevenção em 04/08/2004. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

243º Processo 0162680-6 Reexame Necessário

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000293 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Casarin Comércio de Medicamentos Ltda. Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira, Jackson Romeu Ariukudo, Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa. Réu: Município de Jardim Alegre. Advogado: Odair Cirine, Edinaldo Sergio Candeo, Maria José Faustino, Cíntia Regina Nogueira Tibúrcio. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

244º Processo 0162638-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000170 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de

Direito. Apelante: Departamento de Trânsito no Estado do Paraná - DETRAN/PR. Advogado: Rony Marcos de Lima, Elizabeth Bertinato. Apelado: Alexandre Conceição Cercassin. Advogado: Marisa Seixas Zerbini Florêncio. Aut.Coatora: Chefe da CIRETRAN de Londrina. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

245º Processo 0162548-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000274 Mandado de Segurança. Agravante: Agência de Fomento do Paraná SA. Advogado: Samuél Machado de Miranda, Leonardo Vinícius Toledo de Andrade, Edgard Lessnau Sobrinho. Agravado: Maringá Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Francisco Braz Neto, Michelle Pinterich, Gerald Koppe Jr. Distribuição por Prevenção em 03/08/2004. Relator: Des. Idevan Lopes

246º Processo 0162571-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000600 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Carlos Roberto Scalassara, Ana Claudia Neves Renno, Ana Lucia Bohmann, Silvia da Graça Yung. Agravado: Associação Comercial e Industrial de Londrina - ACIL. Advogado: Claudia Rodrigues. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Idevan Lopes

247º Processo 0162646-4 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000248 Mandado de Segurança. Apelante: Fabiano Alexandro de Souza. Advogado: Rosi Mary Martelli. Apelado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Idevan Lopes

248º Processo 0161585-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000310 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Copralon Comercial de Produtos Alimentícios Londrina Ltda, Walter Espiga. Advogado: Walter Espiga, Ricardo Costa Espiga. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

249º Processo 0152984-6/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1529846 Apelação Cível. Apelante: Kimiko Matsuo. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento. Apelado: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina CAAPSML. Advogado: Ronaldo Gusmão. Aut.Coatora: Diretor Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina CAAPSML. Embargante: Kimiko Matsuo. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Idevan Lopes

250º Processo 0162892-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000574 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Ana Claudia Neves Renno, Ellen Patricia Chini, Maria Christina de Freitas Ramos, Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Agravado: Livraria Bom Livro Ltda. Advogado: Claudia Rodrigues, Danilo Del'Arco. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Idevan Lopes

251º Processo 0162893-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000104 Execução. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Roberto Mello Milaneze. Agravado: Nelson Maiello. Advogado: Eliane Cristina de Lima. Interessado: Ondina Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, Ivete Garcia de Andrade Síndico da Massa Falida. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Idevan Lopes

252º Processo 0162319-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000575 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cruzeiro do Sul. Advogado: Moacir Moretto. Apelado: Maria Lúcia Santiago. Advogado: João Henrique Ernesto de Andrade. Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

253º Processo 0162329-8 Reexame Necessário

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000001 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: João Ediuvã Ignácio. Advogado: Vera Regina Grande de Moura Cordeiro. Réu: Prefeito Municipal de Prudentópolis, Secretário Municipal de Administração de Prudentópolis. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

254º Processo 0162275-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001540 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Apelado: Rodrigo Augusto Podegurski. Advogado: Tania Mara Podgurski. Aut.Coatora: Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público de Auxiliar de Necrópsia da Polícia Civil do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

255º Processo 0162788-7 Reexame Necessário

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000076 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Tatiana Bavinot (assistido(a)). Advogado: Luiz Venicius Compagnoni. Réu: Reitor da Universidade Estadual do Paraná - Unioeste. Advogado: Dirceu Edson Wommer, José Carlos Marques, Deize Colombo. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

256º Processo 0162789-4 Reexame Necessário

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000075 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Talismara Pereira (assistido(a)). Advogado: Roséli Pinheiro Ferrarini. Réu: Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste. Advogado: Dirceu Edson Wommer, José Carlos Marques, Deize Colombo. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

257º Processo 0109724-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9600001114 Declaratória. Apelante: Carlos Henrique Tadeu Mareze, Josuel Ferreira de Araújo, Rosana Terezinha Paulmichl dos Passos. Advogado: Hélio Querino Jost, Gilceo Jair Klein. Apelado: Companhia Cascavelense de Transporte e Trafego CCTT. Advogado: Jobel Kuss. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Roald Amundsen Gomes. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Roald Amundsen Gomes. Apelado: Carlos Henrique Tadeu Mareze, Josuel Ferreira de Araújo, Rosana Terezinha Paulmichl dos Passos. Advogado: Hélio Querino Jost, Gilceo Jair Klein. Distribuição por Sucessão em 05/08/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

258º Processo 0160897-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024166 Mandado de Segurança. Apelante: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Advogado: Rony Marcos de Lima, Valmor Antonio Padilha Filho. Apelado: Centro de Formação de Condutores Sinal Verde do Iguaçu SC Ltda. Advogado: Nilton Alves Cavichiolo. Apelado: Centro de Formação de Condutores Sinal Verde do Iguaçu SC Ltda. Advogado: Nilton Alves Cavichiolo. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

259º Processo 0161678-2 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000035487 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado: Ariosto Moraes, Eliseu Aparecido Cilião, Paulo Kluthcowsky. Advogado: Rogerio Poplade Cercal. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

260º Processo 0161708-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040833 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Apelado: Iraydes da Cruz Guimarães, Nelson Leite de Almeida, Antônio Barzick, Rosilney Dybas, Olivar de Oliveira, Munira Abrão Cupka, Maria Anésia Brodowski Vidal, Ruy Carlos da Costa Castro, Evany Ropelato, Maria Inez de Oliveira Castro. Advogado: Jonas Borges. Apelante: Iraydes da Cruz Guimarães, Nelson Leite de Almeida, Antônio Barzick, Rosilney Dybas, Olivar de Oliveira, Munira Abrão Cupka, Maria Anésia Brodowski Vidal, Ruy Carlos da Costa Castro, Evany Ropelato, Maria Inez de Oliveira Castro. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

261º Processo 0161460-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100038000 Mandado de Segurança. Apelante: Maria Helena Ribeiro. Advogado: Vanessa Volpi Bellegard, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo. Apelado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Aut.Coatora: Diretor de Previdência da Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

262º Processo 0162539-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001831 Desapropriação. Agravante: Daniel Jorge. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Rafael Cordeiro de Macedo, Alessandro Vinicius Pilatti, Angela Benghi. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Italo Tanaka Junior, Joel Macedo Soares Pereira Neto. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart

263º Processo 0162570-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001831 Desapropriação. Agravante: Rosalina Jorge. Advogado: Fabio José Possamai, Bernardo Duarte Almeida Fonseca, Gladimir Adriani Poletto, Airton Peasson, Pablo Andrez Pinheiro Gubert. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto. Distribuição por Dependência em 03/08/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart

264º Processo 0161700-9 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024465 Mandado de Segurança. Apelante: Waldemar José Firmo de Oliveira, Ronaldo Luiz Firmo de Oliveira. Advogado: René Ariel Dotti, Eduardo Pierri. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Rec.Adesivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

265º Processo 0154437-0/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1544370 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Aline Dittrich Zappa, Berenice Zappa Schanoski, Rosi Guimarães, Regina Maria Piccinelli, Terezinha de Jesus Curupana da Silva. Advogado: Alexandre Millen Zappa, Aurélio Cância Peluso. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart

266º Processo 0162921-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000326 Mandado de Segurança. Agravante: Cassia Regina dos Santos Viaes. Advogado: Gilmar Tadeo Trevizan, Elaine Kosudi Trevizan, Gilberto Flavio Monarin. Agravado: Diretor de Assuntos Acadêmicos da Universidade Estadual de Maringá - UEM. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart

267º Processo 0162038-2 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000694 Ordinária. Apelante: Denis Rodrigues de Mello, Divaldo Bonfim Rosa, Joel Francisco de Almeida, Guilherme Lopes Junior, Fioravante Perruchon dos Santos, Marlon Eder de Souza, Gilson Marciano de Oliveira, Adelso Servo dos Santos, Auli Terezinha Ferreira, Valfredo Ferreira da Silva, Sérgio Antonio Guerreiro, Vanderlei Batista de Oliveira, Sérgio Luiz Persike, Olavo Pires de Matos Filho, José Francisco Mariano de Faria, Olirio Rives dos Santos, Paulo Nogueira, Arnaldo Francisco da Silva, Marcio Damião Galiciolli, Carlos Alberto da Silva Debbus, Antônio Carlos Lopes, Pedro Izac Nemecek, Shirley Franco de Paiva Bertechini, Liberalino Rodrigues, Gilberto Ferreira de Moraes, Luzia de Jesus Wolfegrau, Carlos Ribinski Isla. Advogado: Marilia Antonia da Silva, Marcos Antonio Pancier. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

268º Processo 0162932-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000478 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Edson Sardeto, Eden Carnovale. Advogado: Hamilton José Oliveira, Adriano Kazuo Goto, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Agravado: Acir Coradin. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin, Marino Eligio Gonçalves, Silvio Luiz Januário, Avanilson Alves Araújo. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart

269º Processo 0162382-5 Reexame Necessário

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000493 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Câmara Municipal de Matinhos. Advogado: Elio Massao Kawamura, Carlos Alberto Dissenha. Réu: Interventor Estadual do Município de Matinhos. Advogado: Narelvi Carlos Malucelli. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

270º Processo 0162775-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300002095 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Trânsito no Estado do Paraná - DETRAN/PR. Advogado: Aldair Trova de Oliveira. Apelado: Mozart de Moraes Seixas. Advogado: Cassio Rodrigo Seixas. Aut.Coatora: Diretor Geral do Departamento de Trânsito no Estado do Paraná - DETRAN/PR. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

271º Processo 0162212-8 Apelação Cível

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000280 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Miguel Goldoni. Advogado: Marcelo Luís Vicari. Apelado: Município de Coronel Vivida. Advogado: Egidio Munareto. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

272º Processo 0162969-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042812 Mandado de Segurança. Agravante: Manoel Paixão dos Santos. Advogado: Nelti Gonçalves de Souza. Agravado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Sérgio Arenhart

5ª Câmara Cível

273º Processo 0103256-6 Apelação Cível

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000100 Ordinária de Cobrança. Apelante: Maria Regina Rosa Montovani. Advogado: Benedito Alves Rodrigues. Apelado: Município de Santo Antonio do Paraíso. Advogado: Ney Salles. Distribuição por Sucessão em 05/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

274º Processo 0160380-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001381 Ordinária. Apelante: Massa Falida de Banco do Progresso SA. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Apelado: Ditmar Haensch. Advogado: Silvio Nagamine. Interessado: Osmar Brina Correia de Lima Síndico da Massa Falida. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

275º Processo 0160379-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001507 Embargos do Devedor. Apelante: Massa Falida de Banco do Progresso SA. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Apelado: Ditmar Haensch. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine. Interessado: Osmar Brina Correia de Lima Síndico da Massa Falida. Distribuição por Dependência em 03/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

276º Processo 0160526-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000500 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Mauro Teles Martins. Advogado: Renata Dequech. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

277º Processo 0161010-0 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000074 Prestação de Contas. Apelante: Supermercados Blum tda. Advogado: Walter Toffoli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jerdal Aloisio Borges de Carvalho. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Clayton Camargo

278º Processo 0160985-8 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001487 Indenização. Apelante: Leandro Cavichiolo, Liliane Eidt. Advogado: Helena Dellape Jardim Passarini. Apelado: Casamoro Empreendimentos SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Ana Letícia Dias Rosa. Apelante: Casamoro Empreendimentos SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Ana Letícia Dias Rosa. Apelado: Leandro Cavichiolo, Liliane Eidt. Advogado: Helena Dellape Jardim Passarini. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Clayton Camargo

279º Processo 0161458-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001183 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Antônio Carlos de Macedo. Advogado: Antonio Carlos Efing, José Guilherme Duarte Silva. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

280º Processo 0161453-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000897 Ação Monitória. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Rosangela M. Fonseca. Apelado: Rissi Indústria de Móveis Ltda, Jânio Rissi. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco, Patrícia Buendgens Schneider. Interessado: Brazílio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Clayton Camargo

281º Processo 0161204-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000195 Ação Monitória. Apelante: Cesoja Comércio de Cereais Ltda, Valtemir Borgato, Maíza Gonçalves Borgato, Dirceu Borgato, Maria Aparecida Borgato. Advogado: Laurindo Gobi. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Gonzaga Soriani. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

282º Processo 0161706-1 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000468 Indenização. Apelante: Erondi Antônio Chagas Castelhano, Rose de Freitas Castelhano, Marlon Magno Freitas Castelhano, Glaucio Glauco Freitas Castelhano Representado(a), Vanessa Kelly da Costa. Advogado: Salimar Valente Gasparin. Apelado: Odair de Carvalho Montin, Maria de Lurdes Milani Motin, Jonathan Milani Motin. Advogado: Liane Slobodian, Fábio Roberto Motta Vieira. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

283º Processo 0161478-2 Apelação Cível

Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000438 Indenização. Apelante: Junival Fernandes, Cecília Pilarski Fernandes. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares. Apelado: RG Administradora e Incorporadora de Bens Ltda. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Clayton Camargo

284º Processo 0161709-2 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000941 Ordinária. Apelante: Susana Cristina Meni. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Inaia Nogueira Queiroz Botelho. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Clayton Camargo

285º Processo 0162629-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000716 Reparação de Danos. Apelante: Rádio e Televisão OM Ltda. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento. Apelado: Marcio Geovany Rodrigues Silva. Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Clayton Camargo

286º Processo 0161471-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000659 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Cleusa de Fátima Carvalho. Advogado: Rita de Cassia Ferreira Leite. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Clayton Camargo

287º Processo 0161620-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000770 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Edmilson Willians Frederico Brassanini. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

288º Processo 0161722-5 Apelação Cível

Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000610 Pedido/impugnação de Assist. Judiciaria. Apelante: Imobiliaria Panakol Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Hélio Pereira Cury Filho. Apelado: Gelson Antônio Borges Benete. Advogado: Alexandra Fistarol. Distribuição por Prevenção em 06/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

289º Processo 0161621-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199700019847 Ordinária. Apelante: Savana Veículos SA. Advogado: Gildo José Maria Sobrinho. Apelante: Mercedes-Benz do Brasil SA. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Apelado: Trans-Arcanjo Mudanças e Transportes de Cargas Ltda. Advogado: Edson Luiz Nunes. Rec.Adesivo: Trans-Arcanjo Mudanças e Transportes de Cargas Ltda. Advogado: Edson Luiz Nunes. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Clayton Camargo

290º Processo 0161784-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001122 Indenização. Apelante: Itaucard Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves. Apelado: Erinto Levi. Advogado: Júlio Mitsuo Fujiki. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

291º Processo 0161584-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000669 Embargos a Execução. Apelante: Antônio Augusto de Assis. Advogado: Rogério Verdade. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Maria Augusta Costa Takeuti. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

292º Processo 0162302-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000031 Prestação de Contas. Apelante: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Apelado: O Locatelli e Locatelli Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Clayton Camargo

293º Processo 0162323-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000588 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Heli Alberto Zeni. Apelado: Paço D´Arcos Indústria Textil Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

294º Processo 0162899-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000597 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Vicente de Paula Marques Filho, Robson Jesus Navarro Sanchez, Jovino Terrin, Márcio Antonio Sasso. Agravado: E. de Almeida e Cia Ltda - ME, Elizeu de Almeida, Raquel Duarte do Amaral Almeida - FI, Raquel Duarte do Amaral Almeida. Advogado: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero

295º Processo 0162362-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000039 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Rosangela M. Fonseca. Apelado: Vera Lucia de Oliveira Seratti. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Clayton Camargo

296º Processo 0161631-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000157 Embargos a Execução. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Orlando Alexandrino, Júlio Augusto Girotto Alexandrino. Apelado: Emerson Delefrati. Advogado: Izaías Arcolezi. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

297º Processo 0161815-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000013 Reparação de Danos. Apelante: Editora Gazeta do Povo Ltda. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo. Apelado: Amauri Aguinaldo Gabardo de Souza. Advogado: Claudia Guedes Pereira. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Clayton Camargo

298º Processo 0162924-3 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000194 Declaratória. Impetrante: José Augusto Rodrigues Formigoni. Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cianorte Vara Cível. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina

299º Processo 0162326-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000599 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Roberta Onishi, Rosangela M. Fonseca. Apelado: Tolemaquinas Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Rec.Adesivo: Tolemaquinas Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

300º Processo 0161806-6 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000887 Indenização. Apelante: Concreta Construções Civis Ltda. Advogado: Francisco Braz Neto. Apelado: Condomínio Edifício Felipe Mendes. Advogado: Luiz Carlos Guimarães Taques. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Clayton Camargo

301º Processo 0162959-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000194 Declaratória. Agravante: José Augusto Rodrigues Formigoni. Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni. Agravado: Massa Falida de Alimentos Docecia Ltda. Advogado: Luiz Carlos Biaggi. Distribuição por Prevenção em 09/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina

302º Processo 0162019-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000127 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Nilton Nilson Hettwer. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Clayton Camargo

303º Processo 0162234-4 Apelação Cível

Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000326 Reparação de Danos. Apelante: João Savoldi, Irene Tassi Savoldi, Marco Aurélio Savoldi, Walter Dalosse, Sidnei Volpato, Sirley Kemp Sanches Calvo, Durval Claudio Fochi, Marcos Antônio Mossato, Edenilson Magi, Sérgio Menon Maggi, Wagner Marcos Vieira, Enis Aparecida Buzzato Bosque. Advogado: Fares Jamil Feres, Alexandre Pietrângelo Lima. Apelado: Aventis Cropscience Brasil Ltda. Advogado: Williams Oliveira dos Reis. Apelante: Aventis Cropscience Brasil Ltda. Advogado: Williams Oliveira dos Reis. Apelado: João Savoldi, Irene Tassi Savoldi, Marco Aurélio Savoldi, Walter Dalosse, Sidnei Volpato, Sirley Kemp Sanches Calvo, Durval Claudio Fochi, Marcos Antônio Mossato, Edenilson Magi, Sérgio Menon Maggi, Wagner Marcos Vieira, Enis Aparecida Buzzato Bosque. Advogado: Fares Jamil Feres, Alexandre Pietrângelo Lima. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo

304º Processo 0162080-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000500 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Apelado: Massa Falida de Casas Miranda Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Apelado: Casa Miranda Ltda. Advogado: Frederich Mark Rosa Santos, Claudinei Dombroski. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Clayton Camargo

305º Processo 0161008-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000595 Ordinária. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer. Advogado: Ricardo Luiz Rios Brandão. Apelado: Adolfo Thome, Alceu França, Amadeu Antônio Ramina, Arnaldo Gritlet, Cezarino Fernandes, Dionizio de Lima, Ivam Gomes de Britto, Ivo de Jesus Falavinha, Marcelino Barbosa Linhares, Newton Ravaglio Pedroso, Rubens Linhares. Advogado: Paulo Sérgio Trigo Roncaglio, Paulo Roberto Hoffmann. Redistribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

306º Processo 0160374-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000272 Reparação de Danos. Apelante: Arnaldo Lavado Ferreira. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando. Apelado: Banco Panamericano SA. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

307º Processo 0160457-9 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000036 Indenização. Apelante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Caroline Garcete. Apelado: Luís Antônio Sangioni. Advogado: Claudia Cristina Fiorini. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

308º Processo 0161542-7 Apelação Cível

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000304 Reparação de Danos. Apelante: João Marcos de Souza. Advogado: Algacir Ferreira de Sá Ribeiro, Consuelo Guimarães Ribeiro. Apelado: Marisabel Lionço. Advogado: Sergio Luiz Zandona. Rec.Adesivo: Marisabel Lionço. Advogado: Sergio Luiz Zandona. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

309º Processo 0160601-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001455 Ação Monitória. Apelante: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Apelado: Pavimix Pavimentações Ltda, Luiz Fernando Bau, Neuto Bau. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

310º Processo 0160515-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000187 Ação Monitória. Apelante: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Roberta Onishi. Apelado: Luiz Tre. Advogado: João Soares dos Reis, Marcus Ely Soares dos Reis, Wellington Silveira, Rosane Pabst Caldeira. Apelante: Luiz Tre. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira. Apelado: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Roberta Onishi. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

311º Processo 0161326-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000081 Indenização. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Moacir Borges Junior. Apelado: Matheus Felipe de Castro. Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipers. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

312º Processo 0160981-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000125 Ordinária. Apelante: Laércio Bravos. Advogado: Alipio Santos Leal Neto. Apelado: Teng Tzie Chuen, Teng Lii Jium Huah. Advogado: Sílvio Binhara, Fabiano Binhara, Flávio Cesar Carniatto. Interessado: Álvaro Ricardo Neiverth Scheidt. Advogado: Anderson Douglas Gali Falleiros. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

313º Processo 0161319-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000462 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: José Carlos Saraiva. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

314º Processo 0161505-4 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200022140 Ação Monitória. Apelante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado: Marco Antônio Mariano Lacombe. Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

315º Processo 0161199-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000544 Ordinária. Apelante: Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Apelado: Salete Stresser de Paula. Advogado: Karyme Guerios Meyer. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

316º Processo 0161503-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000201 Pedido/impugnação de Assist. Judiciaria. Apelante: Marcelo Sanches Benevenuto. Advogado: Reginaldo Monticelli. Apelado: Canel Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Eliana Ferrari Felipe. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

317º Processo 0161593-4 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000228 Prestação de Contas. Apelante: Massa Falida de Copacel SA Comercial Paranaense de Cereias. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Sylvia Moniz da Fonseca. Distribuição por Prevenção em 04/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

318º Processo 0161711-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000136 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Transpoliana Transportes de Gás Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

319º Processo 0161582-1 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000296 Indenização. Apelante: Cicero Ismael Valério, Maria de Lourdes Donini Valério, Andressa Aparecida Valério Representado(a), André Luiz Valério Representado(a). Advogado: Júnior Cezar Nunes de Freitas. Apelado: Julio Savoldi, Claudio Francisco Savoldi. Advogado: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

320º Processo 0161601-1 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200027659 Indenização. Apelante: The First National Bank of Boston. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira. Apelado: Egberto Leite de Carvalho e Silva (maior de 65 anos). Advogado: João Alci Oliveira Padilha. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

321º Processo 0161619-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041077 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Apelado: Beatriz Hissae Hirata, Elisabete Geny Schiavon, Ivonete Rogério, Jeanete de Novaes Lantmann, José Jarek, Jylson José Martins (maior de 65 anos), Lucides Agostini Perelles, Maria Aparecida Pavim Cordeiro, Maria Coelho dos Santos (maior de 65 anos), Maria de Lourdes Falat Reva, Maria Inês Pavim, Marina Melo Girardi, Nahyr Gribogy Jarek, Nelson Cordeiro (maior de 65 anos), Noemia Pavim, Daniel Lucio Santos Cordeiro, Sidenir Luiz Andretta, Therezinha Grabas, Timon Ferro, Vera Lúcia Kulicz Semchechen, Wilson Merlo Posnik, Zélia de Oliveira. Advogado: Leilane Trevisan Moraes. Rec.Adesivo: Beatriz Hissae Hirata, Elisabete Geny Schiavon, Ivonete Rogério, Jeanete de Novaes Lantmann, José Jarek, Jylson José Martins (maior de 65 anos), Lucides Agostini Perelles, Maria Aparecida Pavim Cordeiro, Maria Coelho dos Santos (maior de 65 anos), Maria de Lourdes Falat Reva, Maria Inês Pavim, Marina Melo Girardi, Nahyr Gribogy Jarek, Nelson Cordeiro (maior de 65 anos), Noemia Pavim, Daniel Lucio Santos Cordeiro, Sidenir Luiz Andretta, Therezinha Grabas, Timon Ferro, Vera Lúcia Kulicz Semchechen, Wilson Merlo Posnik, Zélia de Oliveira.

Advogado: Leilane Trevisan Moraes. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

322º Processo 0162643-3 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199800000087 Indenização. Apelante: Luciana Cristina Romanin. Advogado: Marcos Aurelio Cerdeira. Apelado: Gilsa dos Anjos Oliveira. Advogado: Anderson Douglas Gali Falleiros. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

323º Processo 0162032-0 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000037 Prestação de Contas. Apelante: Banco ABN AMRO Real SA. Advogado: Heli Alberto Zeni. Apelado: João Batista de Paula. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Rec.Adesivo: João Batista de Paula. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

324º Processo 0162890-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000437 Prestação de Contas. Agravante: Art Metais Comércio de Ferragens Ltda. Advogado: Paula Carolina Souza da Silva, Simone Saraiva, Kátia Raquel S. Castilho. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero

325º Processo 0138256-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1382565 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Dirlene de Andrade Hermann, Adelangela de Arruda Moura Steudel, Amarildo Miguel Leal, Celia Alejandra Pais Zyskowski, Karin Gomes Margraf. Apelado: Maria Helena David João Machado. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Aut.Coatora: Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Ponta Grossa. Embargante: Maria Helena David João Machado. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo

326º Processo 0161809-7 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000121 Indenização. Apelante: Arlindo Pereira, Maria da Silva Pereira, Jaira Pereira, Tharles Varcelei Pereira (assistido(a)), Thiago Cláudio Pereira, Dângelo Arlindo Pereira, Thaísa Maria Pereira, Sílvia Maria Pereira Quintas, Daianne Pereira Quintas da Silva Pereira. Advogado: Tatiana Waleska Cardozo, Adriana Dias de Oliveira. Apelado: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda Coopervale. Advogado: Elcio Luis Weckerlim Fernandes. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

327º Processo 0161814-8 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001136 Rescisão de Contrato. Apelante: Rosicler Brenner. Advogado: Marcelo Pacheco Pirolo. Apelado: Sirlane Alves da Rocha. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, José Antonio Vale. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

328º Processo 0162069-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000776 Indenização. Apelante: Joalherias Aristides Ajax SA. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Apelado: Michelle Lopes. Advogado: Mauro Cury Filho. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

329º Processo 0162012-8 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000129 Pedido de Falência. Apelante: João Ricardo Gritzenco. Advogado: Eloi Tambosi. Apelado: Ascomex - Assessoria em Comércio Exterior SC Ltda. Advogado: Paulo Knesebeck. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

330º Processo 0162370-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001162 Indenização. Apelante: Carmem Marí Fleiter da Costa. Advogado: Gisele Venzo. Apelado: Banco Comercial Uruguay SA. Advogado: Gustavo Paim Vasques, Paulo Antônio Müller, Plinio Paulo Bing, Paulo José Kolberg Bing, Maria Alejandra Riera Bing. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

331º Processo 0162972-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000581 Cautelar Inominada. Agravante: Douglas Del Cor Domingues. Advogado: Gislaine Aparecida Gobeti Mazur, Osmar Vieira da Silva. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo

332º Processo 0162784-9 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000063 Indenização. Apelante: Micemetal Muller Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Itamar Marcos de Oliveira. Apelado: Poersch Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. Advogado: Sidnei Bortolini. Apelante: Poersch Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. Advogado: Sidnei Bortolini. Apelado: Micemetal Muller Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Itamar Marcos de Oliveira. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

333º Processo 0162989-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000231 Imissão de Posse. Agravante: Paulo Roberto Viruel, Neusa Pereira Viruel. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Agravado: José Carlos da Cruz, Maria Iranilda da Cruz. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Clayton Camargo

334º Processo 0160331-0 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000109 Indenização. Apelante: Mohamad Hassan Smailli. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Apelante: Luiza Gonçalves dos Santos. Advogado: José Maria Lopes de Souza. Apelante: Rádio Verdes Rosas Ltda. Advogado: Sergio Wanderley Alves de Oliveira. Apelado: Ivete Mafra da Silva. Advogado: Osmar Araújo Soares. Apelante: Ivete Mafra da Silva. Advogado: Osmar Araújo Soares. Apelado: Mohamad Hassan Smailli. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Apelado: Luiza Gonçalves dos Santos. Advogado: José Maria Lopes de Souza. Apelado: Rádio Verdes Rosas Ltda. Advogado: Sergio Wanderley Alves de Oliveira. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Domingos Ramina

335º Processo 0160441-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000666 Sustação de Protesto. Apelante: Makeni Chemicals Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Marcelo Belanda Molinari. Apelado: Revelux Indústria e Comércio de Tintas Ltda. Advogado: Mauro Cominato Men. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Domingos Ramina

336º Processo 0160440-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000754 Declaratória. Apelante: Makeni Chemicals Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Marcelo Belanda Molinari. Apelado: Revelux Indústria e Comércio de Tintas Ltda. Advogado: Mauro Cominato Men. Distribuição por Dependência em 03/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Domingos Ramina

337º Processo 0162431-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001059 Execução. Agravante: Adelina Casella Mora, Altamiro Prochno Gaona, Carlos Sérgio Bobko de Matos, Eduardo Duba Junior, Espólio de Emílio Bazani, Eurides Cunha Neto, Iomar Kummer, Perseu Matheus Pugliesi, Vera Lúcia Philipovski dos Santos, Vera Lúcia de Queiroz Juca. Advogado: Luiz Carlos Gulka, Gisele Passos Tedeschi, Jane Luci Gulka. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero

338º Processo 0160812-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000437 Ordinária. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Emerson Leite Batista. Advogado: Claudio Pisconti Machado. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Domingos Ramina

339º Processo 0160725-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000579 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Chiella e Chiella Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Rec.Adesivo: Chiella e Chiella Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Domingos Ramina

340º Processo 0162243-3 Apelação Cível

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000959 Declaratória. Apelante: Laboratório Simões Ltda. Advogado: Ana Heloísa Zagonel Negrão. Apelado: Vip Veterinária e Insumos Paraná Ltda. Advogado: Arivaldir Gaspar. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Domingos Ramina

341º Processo 0160990-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000068 Ordinária de Cobrança. Apelante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaquia, Juliano França Tetto. Apelado: R S Comércio de Frutas - ME. Advogado: Marcos Ricardo Volpato. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Domingos Ramina

342º Processo 0161457-3 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000395 Reparação de Danos. Apelante: Kepler Weber Industrial SA. Advogado: Luiz Carlos Casara. Apelado: Lute Jongsma. Advogado: Nalinle M. A. O. Alencar. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Domingos Ramina

343º Processo 0161512-9 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000119 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Vera Lúcia Semmer. Apelado: Welner Lindemberg, Adelaide Lindemberg. Advogado: Ricardo Gonçalves Furquim. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Domingos Ramina

344º Processo 0161715-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000325 Mandado de Segurança. Apelante: Isis Andressa Fernandes dos Santos. Advogado: Wilson Benini, Fabio Rogério B.F. dos Santos. Apelado: Reitor da Unicenp Centro Universitário Positivo. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

345º Processo 0161558-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000381 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Comercial e de investimento Sudaméris SA, Sudameris Brasil SA. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Apelado: José Antônio Freiria de Oliveira. Advogado: Sandro Henrique Trovão. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Domingos Ramina

346º Processo 0161651-1 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200100025031 Ordinária. Apelante: Ricardo Antônio Lopes Martins. Advogado: Zoraide Batistela. Apelado: Mair Terezinha Baptista Lacerda. Advogado: Samir Thomé. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Domingos Ramina

347º Processo 0161632-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000103 Indenização. Apelante: Wal-Mart Brasil Ltda. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Apelado: Sibéria Regina Fava Bevilacqua. Advogado: Rubens Correa. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Domingos Ramina

348º Processo 0161718-1 Apelação Cível

Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000291 Revisão de Contrato. Apelante: Valmir dos Santos Lima. Advogado: Miguel Nelson Silva França. Apelado: Investiterras Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando. Apelado: Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto. Apelado: Município de Mandirituba. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Domingos Ramina

349º Processo 0160136-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1601365 Agravo de Instrumento. Agravante: Josephina Rocha de Albuquerque Maranhao. Advogado: Rodrigo Luís Kanayama, Renato Alberto Nielsen Kanayama. Agravado: Marilze Lindner. Advogado: Marilze Lindner, Elmira Muller. Embargante: Josephina Rocha de Albuquerque Maranhao. Advogado: Rodrigo Luís Kanayama, Renato Alberto Nielsen Kanayama. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

350º Processo 0162314-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000035809 Revocatória Ou Pauliana. Apelante: Massa Falida de Trahcom Tratores e Equipamentos Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Apelado: Nova Gorica Sociedade Anônima. Advogado: Luís Paulo Stavále Joaquim. Apelado: Havan Lojas de Departamentos Ltda. Advogado: James Andrei Zucco. Apelado: Elton de Assis Pereira. Advogado: Dulcinea de Souza Schmidlin (Curador Especial), Ricardo Feitosa de Araújo (Curador Especial), Regina Yurico Takahashi (Curador Especial). Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Síndico da Massa Falida. Advogado: Carlos Roberto Claro. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Domingos Ramina

351º Processo 0162581-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001397 Prestação de Contas. Agravante: Nelson Rodrigo de Carvalho. Advogado: Alexandre Marcos Göhr, Ricardo Giovannetti. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

352º Processo 0162582-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001463 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Paulo Roberto Cordeiro. Advogado: Silvana Eleutério, João Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Eduardo Casillo Jardim, Simone Pacheco de Oliveira. Agravado: Abílio Ortiz Cabañas. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra, Samuel Gomes dos Santos. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

353º Processo 0162309-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001179 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Patrícia Tourinho Beraldi. Apelado: Costagás - Comércio de Gás e Transportes Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Domingos Ramina

354º Processo 0162031-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000130 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Vivian Carla dos Santos. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Domingos Ramina

355º Processo 0162304-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000594 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Roberta Onishi, Rosangela M. Fonseca. Apelado: Distribuidora de Bebidas Oeste Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Rec.Adesivo: Distribuidora de Bebidas Oeste Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Domingos Ramina

356º Processo 0161794-1 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000505 Indenização. Apelante: Carlos Humberto da Silva. Advogado: Sergio Miranda Mendes. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: José Flavio Egydio de Carvalho. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Domingos Ramina

357º Processo 0162028-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000493 Ação Monitória. Apelante: Metragem Confecções Ltda. Advogado: Luiz Fernando Palma. Apelado: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Orildo Volpin. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Domingos Ramina

358º Processo 0162816-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300003548 Execução. Apelante: Ágata Bonaccorsi Queiroz, João Tomio Nakamura, Mário Oshima. Advogado: Eliana Meira Nogueira, Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Domingos Ramina

359º Processo 0162320-5 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000529 Ação Monitória. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Derlim Chibiaque. Advogado: Marcio Paschenda Neves, Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Domingos Ramina

360º Processo 0162279-3 Apelação Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000357 Ordinária. Apelante: Vicente Ribeiro Mielli. Advogado: Mozarte de Quadros, Simon Gustavo Caldas de Quadros. Apelado: Albanor José Ferreira Gomes. Advogado: Flavio Warumby Lins. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Domingos Ramina

361º Processo 0160183-4/01 Agravo

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1601834 Agravo de Instrumento. Agravante: José Gilberto de Araujo. Advogado: Luiz Antonio de Souza, Keiny Rodrigo Burgardt. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Jairo Batista Pereira. Agravado: Indústria e Comércio de Alimentos Quedas do Iguaçu Ltda e Outros. Advogado: Edemar Antonio Zilio Júnior. Agravante: José Gilberto de Araujo. Advogado: Luiz Antonio de Souza, Keiny Rodrigo Burgardt. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

362º Processo 0162994-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000919 Revisional. Agravante: Lopes Ribeiro e Santos Ltda, Ildoaldo Pereira Filho, Erico Lopes Ribeiro, Vanderlei dos Santos, Luzia Ferreira dos Santos. Advogado: Edgar Lenzi, Andréa Cristina Maia da Silva. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

363º Processo 0162996-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000880 Revisão de Contrato. Agravante: Ildoaldo Pereira Filho, Sirlei Aparecida Lima Ferreira. Advogado: Edgar Lenzi, Andréa Cristina Maia da Silva. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Lilian Romero

364º Processo 0163028-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000771 Reparação de Danos. Agravante: Koch, Koch, Yaedu e Freitas Ltda. Advogado: Mauro Viotto. Agravado: Maria de Fátima Timoteo. Advogado: Claudemar Aparecido Magri. Interessado: Fábio Roberto Bora. Advogado: Paulo Arcoverde Nascimento. Interessado: Eunice Remde. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

_____ 6ª Câmara Cível _____

365º Processo 0160382-7 Apelação Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000458 Rescisão de Contrato. Apelante: Nadia Rozane da Silva Dias. Advogado: Maria de Lourdes Rodrigues. Apelado: Zoeldir Banier Oliveira Albuquerque. Advogado: José da Costa Valim Filho. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

366º Processo 0160460-6 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000093 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli. Apelado: Luzia Aparecida Marcondes. Advogado: Deisi Cardoso, Miguel Serrano Bruno, Ahmad Abdallah. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

367º Processo 0160437-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000672 Indenização. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski. Apelado: Sueli dos Santos. Advogado: Dirceu Zanoni. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

368º Processo 0160883-9 Apelação Cível

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001006 Rescisão de Contrato. Apelante: Deprolarm Sistemas de Segurança Ltda. Advogado: Antonio Sergio Palu Filho. Apelado: FARO Serviços de Atendimento a Monitoramento de Alarmes Ltda. Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola. Apelante: FARO Serviços de Atendimento a Monitoramento de Alarmes Ltda. Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola. Apelado: Deprolarm Sistemas de Segurança Ltda. Advogado: Antonio Sergio Palu Filho. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

369º Processo 0162237-5 Apelação Cível

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000024 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Pedro Carlos Palma. Apelado: José Ernesto Martins. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

370º Processo 0162244-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000628 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Braulio Coelho Avila, Bianca Milanese Avila. Advogado: Claire Lemos de Camargo. Apelado: Moro Construções Civis Ltda. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha. Rec.Adesivo: Moro Construções Civis Ltda. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

371º Processo 0160980-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042021 Falência. Apelante: Indústria de Móveis Movelar Ltda. Advogado: Joselia Aparecida Kuchler. Apelado: Tuttilar Eletromóveis Ltda. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli

372º Processo 0161452-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000520 Ação Monitória. Apelante: Banco ABN AMRO Real SA. Advogado: Moacir Borges Junior. Apelado: Rolnel Distribuidora de Peças e Acessórios para Compressores Ltda, Clóvis Pereira da Silva. Advogado: Laurici Pelegrini Junior, Carla Liliane Waldow, Christian da Silva Reis Negreiros. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

373º Processo 0161201-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000060 Rescisão de Contrato. Apelante: Pisoplus Revestimentos Ltda. Advogado: Fernando José Mesquita. Apelado: Editel Listas Telefônicas SA. Advogado: Marcelo Gomes Moreira, Cláudio Cesar Pinto. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Robson Jesus Navarro Sanchez, Claudine Aparecido Terra, Graziella Zappala Giuffrida Liberatti, Idevam Inácio de Paula, Jefferson Luis Mathias Thomé. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

374º Processo 0161465-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000807 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Dias Neto. Apelado: Djamedes Maria Garrido. Advogado: Cláudio César Machado Moreno. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

375º Processo 0161509-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000365 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Patricia Luciana Carvalho. Apelado: Deposito Alvorada Ltda. Advogado: Paula Carolina Souza da Silva. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

376º Processo 0162620-0 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000589 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Heli Alberto Zeni. Apelado: Heiss e Companhia Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Rec.Adesivo: Heiss e Companhia Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

377º Processo 0161587-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000638 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Augusto Rallo. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

378º Processo 0162632-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000606 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Floriza Izabel Conceição. Advogado: Alcides Pereira de Souza. Interessado: Bradesco Vida e Previdência SA. Advogado: Beatriz Pereira Rosas. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

379º Processo 0161712-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000703 Embargos. Apelante: Maquifer Comércio de Peças Para Tratores Ltda. Advogado: Gustavo Aydar de Brito. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Ghelardi, João Otávio de Noronha, Sadi Bonatto. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

380º Processo 0161554-7 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000487 Prestação de Contas. Apelante: Paulo Rene Pauli. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Ademar Martins Montoro. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

381º Processo 0162261-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000972 Prestação de Contas. Apelante: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Roberto Antonio Busato. Apelado: Dispesul Distribuidora de Auto Peças Sudoeste Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

382º Processo 0162029-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000368 Pedido/impugnação de Assist. Judiciaria. Apelante: Neumara Maria Rafagnin. Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Iracele Galli de Souza. Apelado: Telepar Celular SA. Advogado: Fernando Luiz De Nadai Wrobel, Aquile Anderle. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

383º Processo 0161785-2 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000361 Ação Monitória. Apelante: Esquadrias de Ferro Vila Velha Ltda. Advogado: José Augusto Pereira. Apelado: Hsbc Seguros Brasil SA. Advogado: Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

384º Processo 0162303-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000552 Cautelar. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: José Roque Hansen. Advogado: Itamar Marcos de Oliveira, Enio Expedito Franzoni. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

385º Processo 0161795-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000132 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Transnissei Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

386º Processo 0162920-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000849 Indenização. Agravante: Yataro Nagano, Arlinda Kazuko Sato Nagano. Advogado: Carlos Von Linsingen Junior. Agravado: Edgar Antônio Dalzochio, Marina Bugno Dalzochio, Marina Eduarda Bugno Dalzochio Representado(a). Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar

387º Processo 0162067-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000726 Indenização. Apelante: Banco ABN AMRO Real SA. Advogado: Moacir Borges Junior. Apelado: Carremar Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Marcos Antonio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelante: Carremar Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Marcos Antonio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelado: Banco ABN AMRO Real SA. Advogado: Moacir Borges Junior. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

388º Processo 0162068-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000034 Falência. Apelante: Döhler SA. Advogado: Oséas Aguiar. Apelado: Comercial de Armarinhos Camesa Ltda ME. Advogado: Maria Angélica Gonçalves. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

389º Processo 0157014-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1570149 Agravo de Instrumento. Agravante: Jonathan Zaze. Advogado: Julio Cesar Brotto, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Agravado: Confederação Brasileira de Futebol - CBF. Advogado: Carlos Eugenio Lopes, Antonio Carlos Maciel Xavier Vianna. Embargante: Jonathan Zaze. Advogado: Julio Cesar Brotto, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar

390º Processo 0162820-0 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000020 Reparação de Danos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Ayrton João Provenci e Companhia Ltda ME. Advogado: Vitor Eduardo Huffner Pardal. Distribuição por Prevenção em 09/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

391º Processo 0162665-9 Apelação Cível

Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000049 Reparação de Danos. Apelante: Newton Luiz Guido Puppi. Advogado: Italo Tanaka Junior. Apelado: Celso Vedolim Teixeira. Advogado: Vitorio Karan. Apelante: Celso Vedolim Teixeira. Advogado: Vitorio Karan. Apelado: Newton Luiz Guido Puppi. Advogado: Italo Tanaka Junior. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura

392º Processo 0162950-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000849 Indenização. Agravante: Marco Shiniti Nagano. Advogado: João Eurico Koerner, Rolf Koerner Junior, Fabrício Massardo. Agravante: Yataro Nagano, Arlinda Kazuko Sato Nagano. Advogado: Carlos Von Linsingen Junior. Agravado: Edgar Antônio Dalzochio, Marina Bugno Dalzochio, Marina Eduarda Bugno Dalzochio. Advogado: Edemar Antonio Zilio Júnior. Distribuição por Prevenção em 09/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar

393º Processo 0162236-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000039 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco SA União de Bancos Brasileiros. Advogado: Vivian Caroline Castellano. Apelado: A Zimermann e Giacomini Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

394º Processo 0162966-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000468 Revisão de Contrato. Agravante: Walter Almeida de Oliveira. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Frederico Augustus Lopes de Oliveira. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Sandra Meneghini de Oliveira, Carlos Leal Szczepanski Junior, Gizelle de Assis. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli

395º Processo 0163013-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000721 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Agravante: Petropar Petróleo e Participações Ltda. Advogado: João Batista dos Anjos, Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli, Sandra Mara Pereira, Teófilo Luiz dos Santos Neto. Agravado: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Caroline Garcete. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo SA. Advogado: Marcos Augusto Malucelli. Agravado: Banco Alfa de Investimento SA. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi. Agravado: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Agravado: Banco Cidade SA. Advogado: Pedro Paulo Pamplona. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli

396º Processo 0160826-4 Apelação Cível

Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000340 Ordinária de Cobrança. Apelante: Siegfried Böving. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Josafa Antonio Lemes. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

397º Processo 0160507-4 Apelação Cível

Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000163 Embargos de Terceiro. Apelante: Pedro Valentim Pszedimirski, Maurício Kaminski Krinski. Advogado: Genesi Maria Nalin Bettanin. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

398º Processo 0160458-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000512 Cobrança. Apelante: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Murilo Zanetti Leal, Joaquim Alves de Quadros. Apelado: Anselmo Alberti. Advogado: Juliano Demian Ditzel. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

399º Processo 0160598-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000418 Indenização. Apelante: Silvia Noeli Gomes. Advogado: Dinamir Pruença Monteiro Machado, Ibere Índio do Brasil Pereira de Moraes. Apelado: Sociedade de Ensino Unificado SC Ltda. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

400º Processo 0162245-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300025549 Imissão de Posse. Apelante: Marisa Aguiar Malinovski. Advogado: Moyses Grinberg. Apelado: Dircéia Kondzelski. Advogado: Milton Teodoro da Silva. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

401º Processo 0162285-1 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000070 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Roberto Antonio Busato. Apelado: Imbiforma Compensados Ltda. Advogado: Walter Toffoli. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

402º Processo 0160893-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000534 Indenização. Apelante: Zonete Guerra Ribeiro. Advogado: Emerson Bacelar Marins. Apelado: Araucaria Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Luiz Alceu Gomes Bettega. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

403º Processo 0160987-2 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000271 Prestação de Contas. Apelante: Júlia Praxedes Nogueira. Advogado: Flamarion Zacchi. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Marilia Azambuja de Paula Piovesan. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

404º Processo 0161322-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000380 Ação Monitória. Apelante: João Moreira. Ad-

vogado: Renata Dequech. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Maria Augusta Costa Takeuti. Interessado: Rússia Distribuidora de Medicamentos Ltda. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

405º Processo 0161507-8 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300028136 Ação Monitória. Apelante: Adelmo Rockembach, Dalci José Rockembach, João Bonh. Advogado: Deise Lacerda. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

406º Processo 0161691-5 Apelação Cível

Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000112 Exceção de Pré-Executividade. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Julio Augusto de Oliveira Guzzi. Apelado: M C de Sene e Cia Ltda, Marcos Cesar de Sene. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

407º Processo 0162639-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002411 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Advogado: Guido Henrique Souto. Apelado: Eolo Maximiano Nascimento. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

408º Processo 0161589-0 Reexame Necessário

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000077 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Milena Cristina Amorim de Albuquerque Representado(a). Advogado: Sandro Mattevi Dal Bosco. Réu: Diretor do Colégio Alfa de Cascavel. Advogado: Eder Waine Cuarelli. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

409º Processo 0161590-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000023512 Rescisão de Contrato. Apelante: Auto Posto Minotovi Ltda. Advogado: Ararinan Kosop. Apelado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Advogado: Robson Ivan Stival. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

410º Processo 0161557-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000332 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco de Crédito Nacional SA. Advogado: José Plinio Silva. Apelado: Palma e Pereira Ltda, F e J Artigos Infantis Ltda, Fabio Guerra Pereira, Christine Rigo Palma Pereira, Priscila Rigo Palma. Advogado: Waldemar de Moura, Waldemar de Moura Junior. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

411º Processo 0161591-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000626 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer, Andreia Bello Lambrinidis. Apelado: Trans Marmentini Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Rec.Adesivo: Trans Marmentini Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

412º Processo 0161559-2 Apelação Cível

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000310 Ação Monitória. Apelante: Gilson Tadeu Franzini. Advogado: Alicio Malavazi, Vivalda Sueli Borges Carneiro. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Maria Augusta Costa Takeuti. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Maria Augusta Costa Takeuti. Apelado: Gilson Tadeu Franzini. Advogado: Alicio Malavazi, Vivalda Sueli Borges Carneiro. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

413º Processo 0161752-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000880 Indenização. Apelante: Editora Kanal Ltda. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Matrix Internet SA. Advogado: Júlio César Faitarone. Apelado: Graciosa Country Crub. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge. Apelado: Alfredo Ferreira Júnior FI. Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira, Bianca Cristina Bon. Apelante: Graciosa Country Crub. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge. Apelado: Editora Kanal Ltda. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

414º Processo 0162034-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000134 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Hettwer & Cia Ltda, Nilton Nilson Hettewer. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

415º Processo 0161798-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000811 Cobrança. Apelante: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Maria Lúcia Morais Vezozzo, Fabiane Moraes Vezozzo, José Roberto Vezozzo. Advogado: Raul de Oliveira. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

416º Processo 0161804-2 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001532 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: André Luiz Bauml Tesser. Apelado: Massa Falida de Troform Formulário Contínuo Ltda, Let´s Administração e Participação Ltda, Marco Antônio Macedo Maigue, Gabriel Trombini. Advogado: Antonio Carlos Efing, José Guilherme Duarte Silva. Apelante: Massa Falida de Troform Formulário Contínuo Ltda, Let´s Administração e Participação Ltda, Marco Antônio Macedo Maigue, Gabriel Trombini. Advogado: Antonio Carlos Efing, José Guilherme Duarte Silva. Apelado: Unibanco União de Bancos Brasileiros Ltda. Advogado: André Luiz Bauml Tesser. Interessado: Telmo Dornelles Síndico da Massa Falida. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

417º Processo 0162917-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000634 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Brasil Telecom SA. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, André Luiz Benetor, Ary Barbosa Garcia Junior, Sâmi Arap Sobrinho, André Damas de Matos. Agravado: Gasmed Comércio de Gases Medicinais Ltda. Advogado: Ângela Dorigo Kucharski. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura

418º Processo 0162364-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000042 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Rosangela M. Fonseca. Apelado: Metalúrgica Peroni Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

419º Processo 0162327-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000033 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Heli Alberto Zeni. Apelado: Borracharia do Dimas Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

420º Processo 0162039-9 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000638 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida do Consórcio Nacional Ouro Fino SC Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti. Apelado: Helder Câmara Malherbi. Advogado: Marcio Paschenda Neves. Interessado: Jorel Salomão Khury Síndico da Massa Falida. Advogado: Jorel Salomão Khury. Distribuição por Prevenção em 06/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

421º Processo 0162062-8 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000343 Ação Monitória. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Valdérico Dalla Costa. Apelado: Aldino Machado de Souza. Advogado: Yuri John Forselini. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

422º Processo 0143749-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1437498 Apelação Civel. Apelante: Cléia Baptista Campos Mello. Advogado: João Paulo Capella Nascimento. Apelado: Jorge Maurício Marecki. Advogado: Luiz Rogerio Moro. Embargante: Cléia Baptista Campos Mello. Advogado: João Paulo Capella Nascimento. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura

423º Processo 0160574-5/01 Agravo

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1605745 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Ernesto Antunes de Carvalho, Douglas Marcel Peres, Carlos Arnaldo Falbo Lara, Edmar Hispagnol. Agravado: Ivan Luiz Farias, Nanci Terezinha Farias. Advogado: Rogerio de Souza Chedid, Kelly Francine Pazello Chedid, Chedid Milhano Neto. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Ernesto Antunes de Carvalho, Douglas Marcel Peres, Carlos Arnaldo Falbo Lara, Edmar Hispagnol. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura

424º Processo 0162937-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000648 Ordinária. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Roberta Onishi, Rosangela M. Fonseca, Maria Lucia de Carvalho. Agravado: Paulo Carneiro Ribeiro Filho, Valdecir Alves Nogueira, Carneiro Ribeiro Comércio de Produtos Agrícolas, Exportação e Importação Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama, Osni Marcos Leite. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli

425º Processo 0162324-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000583 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Rápido 444 de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

426º Processo 0162373-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000955 Cominatória. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Andreza Fedalto. Advogado: Marco Antonio Ribas, Fábio Danilo Werlang. Rec.Adesivo: Andreza Fedalto. Advogado: Marco Antonio Ribas, Fábio Danilo Werlang. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

427º Processo 0162015-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000131 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Vivian Carla dos Santos. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

428º Processo 0162016-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000574 Indenização. Apelante: Ely Hiroshi Yabu. Advogado: Mara Elis Codato, Maurício de Godoy Garcia Duarte. Apelado: Marcelo Camargo do Nascimento. Advogado: Maria Augusta Dias de Souza Manfrin. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

429º Processo 0161198-9 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900033168 Ação Monitória. Apelante: Sinério Biscaia Roseira Júnior. Advogado: Irece Nascimento Trein. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

430º Processo 0161738-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900031886 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Sinério Biscaia Roseira Júnior, Thalatta Passagens e Turismo Ltda. Advogado: Irece Nascimento Trein. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Sinério Biscaia Roseira Júnior, Thalatta Passagens e Turismo Ltda. Advogado: Irece Nascimento Trein. Distribuição por Dependência em 06/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

431º Processo 0160330-3 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000281 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom SA. Advogado: João Luiz Scaramella Filho. Apelado: J. Juniores Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Osmar Araújo Soares. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

432º Processo 0160436-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000041 Declaratória. Apelante: Consórcio Nasser SC Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Dário Marques Pinheiro, Almir da Veiga, Aguinaldo Puziol, Severino Francisco da Silva, Luiz Brandão, Vanda Vera Ferreira Alencar Gouveia, Adilson João Massoni, Gilma Conceição Gonzalez, Carlos Ferreira da Mota, José Roberto Pinheiro de Melo, Carmine Grisolia Netto. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição por Prevenção em 03/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

433º Processo 0161546-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000578 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Orlando Alexandrino. Apelado: Lourdes Tomaz. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Duarte Medeiros

434º Processo 0160895-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000316 Revisão de Contrato. Apelante: Banestado Administradora Cartoes de Crédito Ltda. Advogado: Suzinaira de Oliveira Villela, José Eli Salamacha. Apelado: Evandro Alves Dias. Advogado: Matias Alves da Costa. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

435º Processo 0160991-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000969 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Imetal Indústria e Comércio de Metais Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

436º Processo 0161328-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000512 Ação Monitória. Apelante: Banco do Estado de São Paulo SA BANESPA. Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Apelado: F e J Artigos Infantis Ltda, João Trindade Pereira Filho. Advogado: Waldemar de Moura Junior. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Duarte Medeiros

437º Processo 0160989-6 Apelação Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000241 Indenização. Apelante: Condor Super Center Ltda. Advogado: Lorena Moro Domingos. Apelado: Lucimara Martins do Nascimento. Advogado: Maria de Lourdes Rodrigues. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Duarte Medeiros

438º Processo 0161320-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000305 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Liana Claudia Borges Paulino. Apelado: Osvaldo Gomes da Silva. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Duarte Medeiros

439º Processo 0161477-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001349 Ação Monitória. Apelante: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Apelado: Supersilva Supermercados Ltda. Advogado: Lauri João Zamboni, Leandro Zamboni. Apelante: Supersilva Supermercados Ltda. Advogado: Lauri João Zamboni, Leandro Zamboni. Apelado: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

440º Processo 0161716-7 Apelação Cível

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000353 Prestação de Contas. Apelante: Angelo Grava Neto. Advogado: Dirceu Carlos Cenatti. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Carlos Victor Brune. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Duarte Medeiros

441º Processo 0161702-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100023390 Indenização. Apelante: Chevalier Incorporadora e Construtora Ltda. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Apelado: Paulual Miranda Filho, Márcia Maria Garicoix, Edite Rizolete Pscheidt, Pedro Massao Nagai, Adriane Cristina Alcântara Nagai, Eron dos Santos, Joelma Ramos, Suzana da Silva, Sandra da Silva, David Roberto Hey David, Rita de Cássia dos Santos David, Manfredo Adolfo Fiatcoski. Advogado: Luiz Carlos Gulka. Interessado: Banco Banestado SA. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Arnaldo Falbo Lara, Edmar Hispagnol. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

442º Processo 0161787-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000726 Indenização. Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações SA embratel. Advogado: Silvia Roberta Costa Sequinel. Apelado: Arthur Leidens. Advogado: Arildo Nizer. Apelante: Arthur Leidens. Advogado: Arildo Nizer. Apelado: Empresa Brasileira de Telecomunicações SA embratel. Advogado: Silvia Roberta Costa Sequinel. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Duarte Medeiros

443º Processo 0162648-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000048 Indenização. Apelante: Sitese Sistemas Técnicos de Segurança SC Ltda. Advogado: Valdir José Romanini Júnior. Apelado: Darci Irene Pollon Specian, Marília Regina Specian, Carlos Roberto Specian Filho, Fabiana Specian Chaves. Advogado: Jacira Rosa Tonello, Alessandra Gonçalves

Mendes. Rec.Adesivo: Darci Irene Pollon Specian, Marília Regina Specian, Carlos Roberto Specian Filho, Fabiana Specian Chaves. Advogado: Jacira Rosa Tonello. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

444º Processo 0161764-3 Apelação Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199500000278 Restituição. Apelante: Belka Adubos e Defensivos Ltda. Advogado: José Tadeu Saliba. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Duarte Medeiros

445º Processo 0162880-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000648 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Rodrigo Pereira Cuano, Noel Garcez França Junior, Aristides Alberto Tizzot França, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Agravado: Juarez Telles Netto. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Distribuição por Prevenção em 04/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

446º Processo 0162033-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000129 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Vivian Carla dos Santos. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

447º Processo 0162633-7 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000192 Indenização. Apelante: Casp SA Indústria e Comércio. Advogado: Isabella Cabral Kistner. Apelante: L k Vieira Franco - Rondoaves. Advogado: Fuad Esper Cheida. Apelado: José Augusto dos Santos. Advogado: Valéria Cintia Sorani Luizão, Antônio Luiz Rosa de Melo. Apelante: José Augusto dos Santos. Advogado: Valéria Cintia Sorani Luizão, Antônio Luiz Rosa de Melo. Apelado: Casp SA Indústria e Comércio. Advogado: Isabella Cabral Kistner. Apelado: L k Vieira Franco - Rondoaves. Advogado: Fuad Esper Cheida. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Duarte Medeiros

448º Processo 0162317-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000098 Indenização. Apelante: Carlos Klamas. Advogado: Roberto Murawski Rabello, Raquel Cabrera Borges, Silvana Moreira Faria. Apelado: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Adriana Estigara, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Rec.Adesivo: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Adriana Estigara, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

449º Processo 0162896-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200025085 Reparação de Danos. Agravante: Engeflex Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Moises Montanher, Karine Kloster. Agravado: Djalma Manasses. Advogado: Alceu Waldir Schultz, Dilete de Fátima De-Nez. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

450º Processo 0162281-3 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000237 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Indústria e Comércio de Malhas Miami Importação e Exportação Ltda, Jair Omodei, Elzira Omodei. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Duarte Medeiros

451º Processo 0162662-8 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000477 Indenização por Ato Ilicito. Apelante: Marli de Fátima Mohr. Advogado: Nereu Carlos Massignan. Apelado: Sabino Almeida. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

452º Processo 0162939-4 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000468 Pedido de Falência. Impetrante: Rosemary Vedan ME. Advogado: Ane Patricia Chemin Branco. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli

453º Processo 0162819-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000244 Rescisão de Contrato. Apelante: E J Schwab e Companhia Ltda. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Apelado: Osni da Luz Gusteman Almeida. Advogado: Carlos Eduardo Martins Biazetto (Curador Especial). Apelado: Antônio Tadeu Coelho de Ávila. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Duarte Medeiros

454º Processo 0162951-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199500063591 Indenização. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Reckitt & Colman Industrial Ltda.. Advogado: Ivan Xavier Vianna, Jair Lima Gevaerd Filho. Interessado: Bryan Ramos Bueno Representado(a). Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Distribuição por Prevenção em 09/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli

455º Processo 0162782-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001014 Ordinária. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: Guido Henrique Souto. Apelado: João de Araujo Neto (maior de 65 anos), Yeda Aimone Franca (maior de 65 anos), Bohdan Fylyk (maior de 65 anos), Ide Pinto Correa (maior de 65 anos), Daniel Olimpio da Rocha (maior de 65 anos). Advogado: Paulo Sérgio Trigo Roncaglio, Paulo Roberto Hoffmann. Apelante: João de Araujo Neto (maior de 65 anos), Yeda Aimone Franca (maior de 65 anos), Bohdan Fylyk (maior de 65 anos), Ide Pinto Correa (maior de 65 anos), Daniel Olimpio da Rocha (maior de 65 anos). Advogado: Paulo Sérgio Trigo Roncaglio, Paulo Roberto Hoffmann. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: Guido Henrique Souto. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

456º Processo 0162962-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000468 Pedido de Falência. Agravante: Rosemary Vedan ME. Advogado: Ane Patricia Chemin Branco. Agravado: Maristela Silva. Advogado: José Carlos Rosa. Distribuição por Prevenção em 09/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli

457º Processo 0162993-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000634 Revisão de Contrato. Agravante: Bracafé Empresa Brasileira Exportadora de Cafés Finos Ltda., Silvio de Souza Junior, Valéria Leal de Oliveira. Advogado: Ana Carolina Lopes Olsen, Vicente Magalhães. Agravado: Banco do Estado de São Paulo. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli

458º Processo 0146998-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001358 Ordinária. Apelante: Jacir Cordeiro Bergmann. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves, Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine. Apelado: Condomínio do Edifício Mikare Thá. Advogado: Robson da Costa Santos, Marcelo de Oliveira Viana. Distribuição por Sucessão em 05/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

459º Processo 0151280-9 Apelação Cível

Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000161 Embargos de Terceiro. Apelante: Luciano Micharki. Advogado: Dorival Madrid, Marco Antonio Madrid. Apelado: Bruna Giovana Zandonadi Representado(a), Marcos Felipe Tomazini Quirino Representado(a). Advogado: Mario Roberley Carvalho da Silva. Redistribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Ângelo Zattar

460º Processo 0159040-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000935 Indenização. Agravante: Altamiro Rodrigues. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Edson Rubens Andrade, Leonildo de Jesus Ferreira. Agravado: Germano Rebelatto Representado(a). Advogado: Gustavo Henrique Dietrich. Distribuição por Sucessão em 05/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros

461º Processo 0160348-5/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1603485 Agravo de Instrumento. Agravante: Centro Integrado de Apoio Profissional. Advogado: Fernando José Mesquita, Ana Estela Vieira Navarro. Agravado: Kátia Mansano Sganzerla. Advogado: Ademir Simões. Agravante: Centro Integrado de Apoio Profissional. Advogado: Fernando José Mesquita, Ana Estela Vieira Navarro. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros

462º Processo 0160891-1 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000117 Embargos a Execução. Apelante: Transportadora Nascimento Ltda. Advogado: Oswaldo Tondo. Apelado: Damiani Biavatti & Cia Ltda. Advogado: Rodrigo Alberto Crippa. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Ângelo Zattar

463º Processo 0160919-4 Apelação Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000784 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida de Rissi Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Apelado: União Federal. Advogado: Sidnei Soares Di Bacco. Distribuição por Prevenção em 03/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

464º Processo 0160918-7 Apelação Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000839 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida de Rissi Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Apelado: União Federal. Advogado: Sidnei Soares Di Bacco. Distribuição por Prevenção em 03/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

465º Processo 0160917-0 Apelação Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000838 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida de Rissi Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Apelado: União Federal. Advogado: Sidnei Soares Di Bacco. Distribuição por Prevenção em 03/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

466º Processo 0160916-3 Apelação Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000782 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida de Rissi Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Apelado: União Federal. Advogado: Sidnei Soares Di Bacco. Distribuição por Prevenção em 03/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

467º Processo 0160915-6 Apelação Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000964 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida de Rissi Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Apelado: União Federal. Advogado: Sidnei Soares Di Bacco. Distribuição por Prevenção em 03/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

468º Processo 0160724-5 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000312 Prestação de Contas. Apelante: Claudeomiro Decio Kissler. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jayro Roque Zanchet. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Ângelo Zattar

469º Processo 0160914-9 Apelação Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000785 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida de Rissi Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Apelado: União Federal. Advogado: Sidnei Soares Di Bacco. Distribuição por Prevenção em 03/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

470º Processo 0160892-8 Apelação Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000424 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida de Rissi Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Apelado: União Federal. Distribuição por Prevenção em 03/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

471º Processo 0160983-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000402 Revisão de Contrato. Apelante: Fininvest SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Denise Kung Bruel. Apelado: Jean Carlo Cangussu Samorano. Advogado: Doraci Polo Martins Fernandes. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Ângelo Zattar

472º Processo 0161504-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000181 Pedido/impugnação de Assist. Judiciaria. Apelante: Pedro Chemim, Luis Carlos Costa Chemin, Suely Costa Chemin. Advogado: Ivens dos Reis Fernandes, Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado: Casemiro Almeida Machado. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Apelado: José de Oliveira Couto Filho. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Ângelo Zattar

473º Processo 0161705-4 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300026400 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Apelado: Erion Lindolfo Oliveira Santos. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Ângelo Zattar

474º Processo 0162642-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001015 Ordinária. Apelante: Wolmir Cardoso de Aguiar, Patrícia Palma de Aguiar. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro. Apelado: Ernesto Luis Pedroso Júnior. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Ângelo Zattar

475º Processo 0162617-3 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000673 Prestação de Contas. Apelante: Jacob Sérgio Diedrich. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Osli de Souza Machado. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

476º Processo 0162616-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001010 Rescisão de Contrato. Apelante: Liga de Futebol de Londrina. Advogado: Cecílio Maioli Filho. Apelado: Rolim e Rossato Ltda. Advogado: Katia Naomi Yamada. Apelado: Élcio Rossato. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Ana Claudia Duarte Pinheiro, Silvia de Lima Moura. Apelado: Domigos Antonio Cirillo, Juvenal Xavier Rolim. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Silvia de Lima Moura, Beatriz Rojas Marquezini. Apelado: Londrina Park Diversões e Eventos Ltda. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Ângelo Zattar

477º Processo 0162618-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000009 Indenização. Apelante: Niroflex Importação e Exportação Ltda. Advogado: Oduwaldo de Souza Calixto, Fabrício Luís Akasaka Torii. Apelado: Empresa Jornalística Folha de Londrina SA. Advogado: José Carlos Vieira, Romeu Saccani. Apelado: Carvalho e Pegoraro Ltda. Advogado: Maria Terezinha Navarro. Rec.Adesivo: Carvalho e Pegoraro Ltda. Advogado: Maria Terezinha Navarro. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

478º Processo 0161761-2 Apelação Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000806 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida de Rissi Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Apelado: União Federal. Advogado: Sidnei Soares Di Bacco. Distribuição por Prevenção em 05/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

479º Processo 0162313-0 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000038 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Heli Alberto Zeni. Apelado: Elton Bruch. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Ângelo Zattar

480º Processo 0162035-1 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000596 Indenização. Apelante: André Luiz Lima. Advogado: Sérgio Aparecido Vicentini. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Ângelo Zattar

481º Processo 0162322-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000580 Prestação de Contas. Apelante: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Josiane Godoy. Apelado: Geraldo Antkiewicz da Rosa. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Rec.Adesivo: Geraldo Antkiewicz da Rosa. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Ângelo Zattar

482º Processo 0162030-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000533 Ordinária. Apelante: Cartão Unibanco Ltda. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Rodrigo Ferreira. Apelado: Luiz Antônio Costa Episcopo. Advogado: Eduardo Heitor Berbigier, Eduardo de Abreu Berbigier. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

483º Processo 0162025-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000586 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Kuster. Apelado: Bernard Krone do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Osnildo Pacheco Júnior. Apelado: Massa Falida de Bernard Krone do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Distribuição por Prevenção em 06/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

484º Processo 0162934-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000463 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denise Heuko, Moises Zanardi. Agravado: Distribuidora de Tecidos e Confecções Karina Ltda. Advogado: Kátia Raquel S. Castilho, Simone Saraiva, Paula Carolina Souza da Silva. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli

485º Processo 0162666-6 Apelação Cível

Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000533 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Acquarium Centro de Natação e Ginástica Ltda. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Plurigoma Pisos de Borracha e Plásticos Ltda. Advogado: Analucia Livoratti Oliva. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Ângelo Zattar

486º Processo 0162277-9 Apelação Cível

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000035 Indenização. Apelante: Fininvest SA Negócios de Varejo. Advogado: Francieli Lahud de Lima. Apelado: Vanda Maria Fialho de Lima. Advogado: Sergio Luiz Chaves. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

487º Processo 0162054-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001131 Indenização. Apelante: Rádio e Televisão OM Ltda CNT. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento. Apelante: Luiz Carlos Alborguetti. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Bruno Noronha Bergonse. Apelado: Germino Marques Bomfim Filho. Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Ângelo Zattar

488º Processo 0162055-3 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000632 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Pedro Ribas de Mello. Apelado: Ernesto Mandt Neto. Advogado: Jorge Washington Nobrega de Salles Filho. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

489º Processo 0162975-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000022337 Indenização. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Natanoel Zahorcak, Marcos Antonio Barbosa, Emilda de David, Haroldo Wilson Bertrand, Roberto Georgean. Agravado: Carlos Eduardo Grisard. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli

490º Processo 0163016-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000070847 Restituição de Quantia Paga. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima, Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Auto Viação Água Verde Ltda. Advogado: Claudia Lopes Borio. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Duarte Medeiros

1ª Câmara Criminal

491º Processo 0162673-1 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 200400000050 Representação. Apelante: M. A. H. (Interno). Advogado: Osvaldo da Cunha Lage. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Tadeu Costa

492º Processo 0162681-3 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 8700000105 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Leonardo Rodrigues de Freitas. Advogado: Michael Liromi Zampronio Miyazaki. Distribuição por Prevenção em 06/08/2004. Relator: Des. Tadeu Costa. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

493º Processo 0162676-2 Recurso Crime Ex Officio

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000029 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Dario Finez Filho (Medida de Segurança). Advogado: Irani Salomao. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Tadeu Costa

494º Processo 0162751-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000052 Ação Penal. Recorrente: Paulo Freitas de Carvalho. Advogado: Alexandre Guarilha. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Tadeu Costa

495º Processo 0162992-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000274 Habeas Corpus. Impetrante: Eudo Alceu Alves de Andrade (Réu Preso). Advogado: Almir Machado de Oliveira. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Tadeu Costa

496º Processo 0162702-7 Denúncia Crime (Cam)

Comarca: Castro. Ação Originária: 200300001186 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Alci Pedroso de Oliveira. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles

497º Processo 0162910-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000003954 Ação Penal. Impetrante: Laertes de Souza (advogado). Paciente: Everson Jucke (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 05/08/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles

498º Processo 0162818-0 Apelação Crime

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000024 Ação Penal. Apelante: Alessandro Augusto Zahdi Gonçalves. Advogado: Edmundo Manoel Santana. Apelado: Ministério Publico. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

499º Processo 0162803-9 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000018 Representação. Apelante: W. J. R. (Interno). Advogado: Vani Sokolovicz Ribas. Apelante: R. B. (Interno). Advogado: Cezar Gibran Johnsson. Apelante: E. M. S. , J. E. S. (Interno). Advogado: Vani Sokolovicz Ribas. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles

500º Processo 0154183-7/02 Embargos de Declaração Crime

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1541837 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Gabriel Marcello Botelho Junqueira Filho. Advogado: José Clemente Martins. Recorrido: Carlos Vasconcelos Abbá Júnior. Def.Dativo: Leslie José Pereira de Arruda. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 06/08/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles

501º Processo 0140504-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000052614 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ademar Gilberto Dutra. Def.Público: Neida Peil de Oliveira. Recorrente: Ademar Gilberto Dutra. Def.Público: Neida Peil de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 09/08/2004. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

502º Processo 0162696-4 Representação Criminal (Cam)

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000141 Termo Circunstanciado. Representante: Erasmo Brandão Cordeiro. Advogado: Miguel Dias Netto. Representado: Benedito Antônio da Silveira Pinto. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

503º Processo 0162694-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000007 Ação Penal. Recorrente: Ananias de Oliveira Camargo (Réu Preso). Advogado: Altair de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

504º Processo 0162692-6 Apelação Crime

Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 990070429 Ação Penal. Apelante: Cristovam Dionísio de Barros Cavalcanti Júnior (Réu Preso). Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Juliana de Andrade Colle. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 05/08/2004. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto

505º Processo 0162747-6 Apelação Crime

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9400000057 Ação Penal. Apelante: Eli Soares de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Jalton Godinho de Morais. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 06/08/2004. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto

506º Processo 0162922-9 Revisão Criminal (Cam)

Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Requerente: Emilson Euzébio Vieira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto

507º Processo 0095797-5/03 Incidente de Falsidade Crime

Comarca: Almirante Tamandaré. Ação Originária: 957975 Ação Penal. Suscitante: Alceu Alves Passos, Mauro Benthien Cavichiollo, Nelson Daher Santos, Luciano Maciel Passos. Advogado: Lineu Edison Tomass. Suscitado: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 03/08/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

508º Processo 0162564-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Impetrante: Antonio Pereira Tomé (advogado), Manoel Bráulio dos Santos (advogado). Paciente: Ademar Baloneker. Distribuição por Prevenção em 03/08/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

509º Processo 0162726-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000077 Ação Penal. Recorrente: Marlucione de Jesus de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Daniel Prates. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

510º Processo 0162746-9 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200300000213 Representação. Apelante: J. B. S. (Interno). Advogado: Arlindo Vieira dos Santos, Eliane Bernardo da Silva. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

511º Processo 0162886-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000127 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Paciente: Eloi José Mergem (Réu Preso). Advogado: Juarez José da Silva. Distribuição por Prevenção em 04/08/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

512º Processo 0162911-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 200200000018 Ação Penal. Impetrante: Laertes de Souza (advogado). Paciente: Daniel Rogério Moreira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 05/08/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

513º Processo 0162804-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000044 Ação Penal. Recorrente: Antônio Timóteo de Jesus Linhares. Advogado: Paulo Sérgio Daniel. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

2ª Câmara Criminal

514º Processo 0162296-4 Recurso de Agravo

Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200300004904 Pedido de Benefício. Recorrente: Luis Antônio Paolicchi (Réu Preso). Advogado: Wagner Brussolo Pacheco. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Carlos Hoffmann

515º Processo 0162701-0 Representação Criminal (Cam)

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000140 Termo Circunstanciado. Representante: Erasmo Brandão Cordeiro. Advogado: Miguel Dias Netto. Representado: Benedito Antônio da Silveira Pinto. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Carlos Hoffmann

516º Processo 0162565-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1533511 Denuncia Crime. Impetrante: Horácio Monteschio (advogado). Paciente: José Roberto Ruiz, Orlando Bianchi. Distribuição por Prevenção em 04/08/2004. Relator: Des. Carlos Hoffmann

517º Processo 0162674-8 Apelação Crime

Comarca: Guaira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000222 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Araldo Maciel de Oliveira. Advogado: Nilson da Costa Lopes. Apelante: Araldo Maciel de Oliveira. Advogado: Nilson da Costa Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

518º Processo 0162853-9 Apelação Crime

Comarca: Jaguariaiva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000084 Ação Penal. Apelante: Eliane de Fátima Washington Nuchalls. Advogado: Lincoln Ferreira de Barros. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

519º Processo 0162971-2 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000173 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: T. G. (Interno). Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Carlos Hoffmann

520º Processo 0157835-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000009520 Ação Penal. Impetrante: Antonio Carlos de Andrade Vianna (advogado). Paciente: Luciano Acioli de Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Vinculação em 05/08/2004. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

521º Processo 0157878-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0 Inquérito Policial. Impetrante: João Machado da Silva. Advogado: José Paulo Pereira Gomes. Distribuição por Vinculação em 05/08/2004. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

522º Processo 0158653-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000059 Ação Penal. Impetrante: Jalton Godinho de Morais (advogado), Tediane de Paula Morais Fernandez (advogado). Paciente: Luiz Carlos Pedroso (Réu Preso). Distribuição por Vinculação em 05/08/2004. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

523º Processo 0158871-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000081887 Ação Penal. Impetrante: Jeferson Alessandro Teixeira Trindade (advogado). Paciente: Valter Luiz de Camargo. Distribuição por Vinculação em 05/08/2004. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

524º Processo 0159279-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000009 Ação Penal. Impetrante: Fernando Madureira (advogado). Paciente: Daniel Ferreira Polli (Réu Preso). Distribuição por Vinculação em 05/08/2004. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

525º Processo 0159557-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000087 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rone Marcos Brandalize (advogado). Paciente: Luiz Roberto Martins (Réu Preso). Distribuição por Vinculação em 05/08/2004. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

526º Processo 0160182-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000066 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Muricy Marinho da Rocha Loures Júnior (advogado). Paciente: Antônio de Padua Machado (Réu Preso). Distribuição por Vinculação em 05/08/2004. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

527º Processo 0160443-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000086 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Nilda Fogaça (Réu Preso). Advogado: Terezinha Dias dos Santos, Acir Borges Monteiro. Distribuição por Vinculação em 05/08/2004. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

528º Processo 0162679-3 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200400000032 Representação. Apelante: D. E. V. (Interno), F. M. R. (Interno). Advogado: Mariangela Cunha. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

529º Processo 0162695-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9200000016 Ação Penal. Recorrente: José Roberto Marcondes dos Santos. Def.Dativo: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Recorrente: João Nei de Jesus. Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

530º Processo 0162672-4 Apelação Crime

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000029 Ação Penal. Apelante: Clayton Tavares de Miranda. Def.Dativo: Luiz Claudio Nunes Lourenço. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jesus Sarrão

531º Processo 0162750-3 Apelação Crime

Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000020 Ação Penal. Apelante: Fabiano de Jesus Marques (Réu Preso). Advogado: Alexandre Herculano de Brum. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jesus Sarrão

532º Processo 0162814-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000121 Ação Penal. Recorrente: Jair Saturnino da Silva (Réu Preso). Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do

Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

533º Processo 0162944-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Fábio Henrique Melati (advogado). Paciente: Claudemir Schimit (Réu Preso). Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

534º Processo 0162856-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Piraquara. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000064 Ação Penal. Recorrente: Marcelo Wandembruck. Advogado: Sérgio Vieira Portela. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 09/08/2004. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

535º Processo 0160185-8 Desaforamento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000230 Ação Penal. Requerente: José Acir de Oliveira, Divonzir José Oliveira, Marlene Bueno Vieira. Advogado: Luiz Octávio Paiva, Abrão José Melhem. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 04/08/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão

536º Processo 0162047-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000057 Ação Penal. Recorrente: Pedro Cristino de Oliveira, João Américo de Oliveira. Advogado: Israel Batista de Moura. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Divina Benedita de Jesus. Advogado: Cylleneo Pessoa Pereira. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão

537º Processo 0162730-1 Denúncia Crime (Cam)

Comarca: Capanema. Ação Originária: 200300000043 Inquérito Policial. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Paulo Milton dos Santos. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão

538º Processo 0162727-4 Recurso de Agravo

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200300000748 Pedido de Beneficio. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Aloisio Francisco da Silva. Repre.AssistJud: Josué Ferreira Rodrigues. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão

539º Processo 0162731-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000010 Ação Penal. Recorrente: Daniel Batista de França (Réu Preso). Advogado: Marcelo Kintzel Graciano. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 05/08/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão

540º Processo 0162753-4 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200400000074 Ação Penal. Apelante: S. S. G. (Interno). Def.Dativo: Elirani de Sousa Chinaglia. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão

541º Processo 0162802-2 Apelação Crime

Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000012 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Valdomiro Bernaski Borjes (Réu Preso). Def.Dativo: Robison Luiz Sega. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Leonardo Lustosa

542º Processo 0162805-3 Recurso Crime Ex Officio

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000002 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Raul Casturino Ferreira (Medida de Segurança). Def.Dativo: Álvaro Licínio de Oliveira Mattos. Distribuição por Prevenção em 06/08/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão

543º Processo 0162918-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000458 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Luiz Alberto Glaser Junior (advogado). Paciente: Valmor Antunes (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão

544º Processo 0163015-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000057301 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Arlei Azolin (advogado). Paciente: Everton Esser (Réu Preso). Advogado: Audren Marlei Azolin. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Jesus Sarrão

545º Processo 0142332-9 Denúncia Crime (Cam)

Comarca: Matinhos. Ação Originária: 200200001011 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Acindino Ricardo Duarte. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Redistribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Leonardo Lustosa

546º Processo 0162675-5 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 200400000139 Representação. Apelante: A. X. O. . Advogado: Murilo Henrique Pereira Jorge. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Leonardo Lustosa

547º Processo 0162584-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000086 Ação Penal. Impetrante: Carlos Mário Guilherme. Paciente: Anderson Pinheiro (Réu Preso). Advogado: Silvio Otavio dos Santos Bonone. Distribuição por Prevenção em 04/08/2004. Relator: Des. Leonardo Lustosa

548º Processo 0162749-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000106319 Ação Penal. Recorrente: Claudio José do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Marquez Hudson Cores. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Leonardo Lustosa

549º Processo 0162800-8 Apelação Crime

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000136 Ação Penal. Apelante: Antônio Lazaro Soares. Advogado: Emerson Carazzai Fonseca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

550º Processo 0162801-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000010908 Ação Penal. Recorrente: José Valdinei Garcia (Réu Preso). Advogado: João Alfredo Faiad. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 06/08/2004. Relator: Des. Leonardo Lustosa

551º Processo 0162837-5 Recurso de Agravo

Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200400000234 Pedido de Beneficio. Recorrente: Ilson Balbino dos Santos (Réu Preso). Advogado: Roberto Jonas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Leonardo Lustosa

I Grupo de Câmaras Cíveis

552º Processo 0162930-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Impetrante: Maria Apparecida Souza e Silva. Advogado: Cristine Barbosa Sartori Souza e Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Troiano Netto

553º Processo 0162949-0 Conflito de Competência Cível (Gr)

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000004450 Declaratória. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono, Paulo Roberto Pires, João Pignataro Neto. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Airton Gabriel. Distribuição por Prevenção em 06/08/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

554º Processo 0162947-6 Conflito de Competência Cível (Gr)

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000009563 Declaratória. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Marcus Vinicius Brunetti, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono, Paulo Roberto Pires, João Pignataro Neto. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Ivone Mayumi Seino. Distribuição por Dependência em 06/08/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

555º Processo 0162946-9 Conflito de Competência Cível (Gr)

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000005854 Declaratória. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono, João Pignataro Neto, Selma Pereira. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Geny Silveira dos Santos. Distribuição por Dependência em 06/08/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

556º Processo 0162948-3 Conflito de Competência Cível (Gr)

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000005866 Declaratória. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Paulo Roberto Pires, Lilian Ono, João Pignataro Neto, Selma Pereira. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Mylton Casaroli. Distribuição por Dependência em 06/08/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

557º Processo 0162945-2 Conflito de Competência Cível (Gr)

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000011740 Declaratória. Suscitante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono, Selma Pereira. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Cível, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina. Interessado: João Vicente, Silvia Regina de Angelis Pereira. Distribuição por Dependência em 06/08/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

558º Processo 0162887-5 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200000000101 Lei Complementar. Impetrante: Município de Altônia. Advogado: Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva, Wagner Kiyoshi da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Waldomiro Namur

559º Processo 0162991-4 Ação Rescisória (Gr)

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1417832 Apelação Civel e Reexame Necessario. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Rogério Distefano, Ubirajara Ayres Gasparin, Rosangela do Socorro Alves, Dulce Esther Kairalla. Réu: Copabra - Comércio de Automóveis Ltda. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Waldomiro Namur

560º Processo 0128208-6/05 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1282086 Apelação Cível. Apelante: Lavoura Indústria e Comércio Oeste SA. Advogado: Carlos José Dal Piva, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin, Carlos Augusto Antunes, Marco Antônio Lima Berberi, Pedro Donaiski, Sérgio Paulo Barbosa. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Júlio Cesar Ribas Boeng, Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Embargado: Lavoura Indústria e Comércio Oeste SA. Advogado: Carlos José Dal Piva, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto

II Grupo de Câmaras Cíveis

561º Processo 0162977-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100003569 Resolução. Impetrante: Daniel Pereira de Mello. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Wanderlei Resende

562º Processo 0162940-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Enio Celso Heller, Ivana Saldanha Mikilita, Isabel Passos Puzyna, Jamil Kalache, Marli Aparecida Jacober Pasqualin, Nilce Brandalise, Regina Lúcia Pinto Corso. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Dilmar Kessler

563º Processo 0112501-5 Ação Rescisória (Gr)

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000120 Ação Civil Pública. Autor: Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Rodrigo Erasmo de Mello, Eduardo Duarte Ferreira, Bruno Noronha Bergonse. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Sucessão em 05/08/2004. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Idevan Lopes

564º Processo 0162127-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 3501 Resolução. Impetrante: Francisco Alves Pereira Neto. Advogado: Jonas Borges. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Munir Karam

565º Processo 0162956-5 Mandado de Injunção (Gr)

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Impetrante: Sisemuc - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colorado. Impetrado: Município de Colorado. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Munir Karam

566º Processo 0162983-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Sueli Maria Pulita. Advogado: Miriam Salete Reolon Scuzziato, Juliana de Souza Carneiro Demartini. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Desª Regina Afonso Portes

567º Processo 0161990-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200400000049 Despacho. Impetrante: Maria Estela Alvim. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot, Rene Pelepiu. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Idevan Lopes

568º Processo 0162926-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199200009937 Lei. Impetrante: José Antônio Moraes. Advogado: João Ferreira de Faria. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

III Grupo de Câmaras Cíveis

569º Processo 0147533-6/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1475336 Ação Rescisória. Autor: Mauro Salgado Monastier. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Réu: Banco Banestado SA. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fábio Cunha Dower. Embargante: Mauro Salgado Monastier. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosene Arao de Cristo Pereira

570º Processo 0163007-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199900005702 Protocolo. Impetrante: Citibank Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Camilla T. Pilastre Mendes, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Monica Cristina Henriques. Impetrado: Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, Coordenador da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/Paraná. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Domingos Ramina

Grupo de Câmaras Criminais

571º Processo 0162903-4 Revisão Criminal (Gr)

Comarca: Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 200000000031 Ação Penal. Requerente: Antônio Marcos Ribeiro (Réu Preso). Advogado: João Batista dos Santos. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

572º Processo 0162445-7 Revisão Criminal (Gr)

Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1033129 Apelação Crime. Requerente: Sidnei Mainardes Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Sérgio Vilarim de Souza. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto

573º Processo 0162942-1 Revisão Criminal (Gr)

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1113388 Apelação Crime. Requerente: Paulo Sérgio de Oliveira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 09/08/2004. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto

574º Processo 0162459-1 Revisão Criminal (Gr)

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 736798 Apelação Crime. Requerente: Joaquim da Silva Machado (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Jesus Sarrão

Órgão Especial

575º Processo 0143805-1/02 Medida Cautelar Incidental

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1438051 Agravo de Instrumento. Requerente: Tradener Ltda. Advogado: Waldemar Deccache, Antonio Nabor Areias Bulhões, Alexandre Ruckert Braga Marques, Roger Santos Ferreira, Fernanda Schuhli Bourges. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: José Manoel dos Santos, Carlos Freire Faria, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Adriana de Paula Baratto. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

576º Processo 0146231-3/02 Medida Cautelar Incidental

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1462313 Agravo de Instrumento. Requerente: d g w Participações Ltda, Donato Gulin, Walfrido Victorino Avila, Luiz Alberto Blanchet. Advogado: Waldemar Deccache, Guilherme Vieira Assumpção, Roger Santos Ferreira, Fernanda Schuhli Bourges, Antonio Nabor Areias Bulhões. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: José Manoel dos Santos, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Edison Rauen Vianna, Carlos Freire Faria. Interessado: Ferdinando Schauenburg. Advogado: Julio Cesar Brotto. Interessado: Ingo Henrique Hubert. Advogado: André Luiz Bettega D'avila. Interessado: Tradner Ltda. Advogado: Waldemar Deccache. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Fábio Ramos, Logos Energia Ltda, Bertram Co-

lombo Shayer, José da Costa Carvalho Neto. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

577º Processo 0146231-3/03 Medida Cautelar Incidental

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1462313 Agravo de Instrumento. Requerente: D.G.W. Participações Ltda, Donato Gulin, Walfrido Victorino Avila, Luiz Alberto Blanchet. Advogado: Waldemar Deccache, Antonio Nabor Areias Bulhões, Alexandre Ruckert Braga Marques, Roger Santos Ferreira, Fernanda Schuhli Bourges. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: José Manoel dos Santos, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Edison Rauen Vianna, Carlos Freire Faria. Interessado: Ferdinando Schauenburg. Advogado: Julio Cesar Brotto. Interessado: Ingo Henrique Hubert. Advogado: André Luiz Bettega D'avila. Interessado: Tradner Ltda. Advogado: Waldemar Deccache. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Fábio Ramos, Logos Energia Ltda, Bertram Colombo Shayer, José da Costa Carvalho Neto. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

578º Processo 0143805-1/03 Medida Cautelar Incidental

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1438051 Agravo de Instrumento. Requerente: Tradener Ltda. Advogado: Waldemar Deccache, Alexandre Ruckert Braga Marques, Roger Santos Ferreira, Fernanda Schuhli Bourges, Antonio Nabor Areias Bulhões. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: José Manoel dos Santos, Carlos Freire Faria, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Adriana de Paula Baratto. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

579º Processo 0150251-4/02 Medida Cautelar Incidental

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1502514 Agravo de Instrumento. Requerente: Logos Energia Ltda, José da Costa Carvalho Neto, Bertram Colombo Shayer. Advogado: Waldemar Deccache, Antonio Nabor Areias Bulhões, Roger Santos Ferreira, Fernanda Schuhli Bourges, Alexandre Ruckert Braga Marques. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: José Manoel dos Santos, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Edison Rauen Vianna, Carlos Freire Faria. Interessado: Ferdinando Schauenburg. Advogado: Julio Cesar Brotto. Interessado: Tradener Ltda, DGW Participações Ltda, Luiz Alberto Blanchet, Walfrido Victorino Ávila, Donato Gulin. Advogado: Waldemar Deccache, Guilherme Vieira Assumpção, Roger Santos Ferreira, Fernanda Schuhli Bourges. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Ingo Henrique Hübert. Advogado: Ivens Henrique Hubert, André Luiz Bettega D'avila. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

580º Processo 0150251-4/03 Medida Cautelar Incidental

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1502514 Agravo de Instrumento. Requerente: Logos Energia Ltda, José da Costa Carvalho Neto, Bertram Colombo Shayer. Advogado: Waldemar Deccache, Antonio Nabor Areias Bulhões, Roger Santos Ferreira, Fernanda Schuhli Bourges, Alexandre Ruckert Braga Marques. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: José Manoel dos Santos, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Edison Rauen Vianna, Carlos Freire Faria. Interessado: Ferdinando Schauenburg. Advogado: Julio Cesar Brotto. Interessado: Tradener Ltda, DGW Participações Ltda, Luiz Alberto Blanchet, Walfrido Victorino Ávila, Donato Gulin. Advogado: Waldemar Deccache, Guilherme Vieira Assumpção, Roger Santos Ferreira, Fernanda Schuhli Bourges. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Ingo Henrique Hübert. Advogado: Ivens Henrique Hubert, André Luiz Bettega D'avila. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

581º Processo 0162913-0 Sequestro

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199500028107 Precatório Requisitório. Requerente: Tsikanori Koyama, Eloiza Taeko Koyama, Benedito Pinto Dias, Miriam Barbosa Dias, Celso Anderson de Souza, Celma Lucy Costa de Souza, Antonio Norival Piotto, Iracema de Moraes Piotto, Anisio Climaco Pereira, Miquelina Napoli Pereira, Maria Odete Pereira, Vanderlei Climaco Pereira, Maria Mendes Pereira, Sueli de Fátima Pereira, Maciel Carlos Fernandes, Maria Helena Pereira Fernandes, Ademir Climaco Pereira, Luiza Lourdes Benetão Pereira, Nivaldo Trevisan, Alice Climaco Trevisan, Marli Aparecida Pereira, Alcino Climaco Pereira, Jandira Arribaldi Pereira, Pedro Rodrigues Rasquito, Adelice Pereira Rasquito, Euclides Rovazi, Sonia Regina Pereira Rovazi, Terusi Takamole, Catarina Takamole, Raimundo Coimbra Leite, Josefina Peralta Coimbra, Airton Pereira de Aguiar, Marinalva Galvão de Aguiar, Decio Nobre Moreira, Marly Aparecida Carvalho Moreira, Empreendimentos Pinto Dias Ltda, Lino Moriggi, Amalia Cavichiolli Moriggi, Luiz Mânica, Terezinha Balbinote Mânica, Erasmo Alves do Amaral, Maria da Conceição Amaral, José Milton de Oliveira, Alice Ungaro de Oliveira. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher, Mauri José Roika, Jonathas Valerio da Silva, Joci Mary Benatto. Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

582º Processo 0162909-6 Sequestro

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500006927 Precatório Requisitório. Requerente: Waldemar Pedro Rogenski, Maria da Fonseca Rogenski, José Carlos Teixeira, Osória Pereira da Silva Teixeira. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher, Mauri José Roika, Carlos Alberto Moro, Renato Seideler. Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

583º Processo 0162914-7 Sequestro

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800035065 Precatório Requisitório. Requerente: Antônio Araujo Durães, Terezinha Bueno Durães. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher, Mauri José Roika, Carlos Alberto Moro, Joci Mary Benatto. Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

584º Processo 0162915-4 Sequestro

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600058199 Precatório Requisitório. Requerente: Antônio Araujo Durães, Terezinha Bueno Durães. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher, Mauri José Roika, Carlos Alberto Moro, Joci Mary Benatto. Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

585º Processo 0145113-6/03 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1451136 Agravo de Instrumento. Agravante: Therezinha Erthal, Ruth Stange, Lourdes da Silva Santos, Selma Maria Carneiro Goes, Helena Fiatcoski da Cruz, Belina Cordeiro Belão, Marta Martins Menezes, Eligeane Sueli Caiado de Moraes, Henrique Dias. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini. Agravado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Embargante: Therezinha Erthal, Ruth Stange, Lourdes da Silva Santos, Selma Maria Carneiro Goes, Helena Fiatcoski da Cruz, Belina Cordeiro Belão, Marta Martins Menezes, Eligeane Sueli Caiado de Moraes, Henrique Dias. Advogado: Jonas Borges. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 06/08/2004. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

586º Processo 0162987-0 Suspensão de Liminar

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000459 Mandado de Segurança. Requerente: Codel Cia de Desenvolvimento de Londrina. Advogado: Assunção Mitico Shiamotto Nabeshima. Interessado: Osni Assuncao Chaves. Advogado: Maria das Gracas Vicelli. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/08/2004. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

587º Processo 0162579-8 Ação Rescisória (OE)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 881018 Mandado de Segurança. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Dulce Esther Kairalla, Ubirajara Ayres Gasparin. Réu: Espólio de João Flygare Telles, Espólio de Yolanda Trotta Telles. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Tadeu Costa

588º Processo 0147941-8 Pedido de Intervenção Federal

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000016145 Precatório Requisitório. Requerente: Carlos Fuchs, Oneide Padilha Fuchs. Advogado: Edilson Avelar Silva. Requerido: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

589º Processo 0162941-4 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Guaira. Ação Originária: Lei Orgânica. Autor: Prefeito do Município de Guaíra. Advogado: Alessandro Otavio Yokohama. Interessado: Câmara Municipal de Guaira. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Carlos Hoffmann

590º Processo 0140815-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1408155 Recurso C/ Dec. do Cons. da Magistratura. Recorrente: J. P. G. C. . Advogado: João Roberto Santos Regnier, Sandro Balduino Morais, Simone Reis Nascimento, Harry Françóia, Luiz Constantino Filipin. Embargante: J. P. G. C. . Advogado: João Roberto Santos Regnier, Sandro Balduino Morais, Simone Reis Nascimento, Harry Françóia, Luiz Constantino Filipin. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/08/2004. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

591º Processo 0080988-3 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800000012 Lei. Impetrante: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE/PR. Advogado: Fábio Aurélio da Silva Alcure, Sidnei Machado, Christian Marcello Mañas, Eduardo Chamecki. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov, Eliane Tessari Ribas, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Distribuição por Sucessão em 04/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

592º Processo 0139133-1 Ação Penal Originária (OE)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000117 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Jocelito Canto. Advogado: Silvane Erdmann Buczak, Delma Sanae Caetano Ota, Emerson Ernani Woyceichoski. Distribuição por Sucessão em 06/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

593º Processo 0152431-0 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Arion Cesar Foerster, Carla Mittelstaedt, Carlos Alberto Galerani, Darli Machado Sant'Anna, Eneas Souza Machado, Ivo Barreto Melao, José Schleder de Macedo Filho, Maria Salete Zanchet, Marina Maruyama Mori, Paulo Roberto da Silva, Sérgio Wirbiski, Vanessa Fleischfresser, Valeria Villa Verde Reveles Pereira. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas, Marco Antonio Guimarães. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Distribuição por Sucessão em 04/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

594º Processo 0153189-5 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Castro. Ação Originária: 200000000153 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Carambeí. Advogado: José Augusto Carneiro Andrade, Vital Mauricio Cogo. Interessado: Câmara Municipal de Carambeí. Advogado: José Jairo Baluta. Distribuição por Sucessão em 04/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

595º Processo 0138071-2/02 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 138071201 Incidente Decl Inconstitucionalidade. Suscitante: Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Município de Londrina, Prefeito Municipal de Londrina, Secretário Municipal de Obras de Londrina, Diretor de Aprovação de Projetos do Município de Londrina, Diretor Presidente da Ama Autarquia Municipal do Ambiente do Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini, Maria Christina de Freitas Ramos. Interessado: Global Telecom SA, Global Village Telecom GVT Ltda. Advogado: Fábio Malina Losso, Roque Júnior de Holanda Melo, Ezequias Losso, Carlos Henrique Fernandes e Silva, Rafael Moura de Oliveira. Embargante: Global Telecom SA, Global Village Telecom GVT Ltda. Advogado: Fábio Malina Losso, Roque Júnior de Holanda Melo, Ezequias Losso, Carlos Henrique Fernandes e Silva, Rafael Moura de Oliveira. Distribuição por Sucessão em 04/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

596º Processo 0135302-0/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1353020 Pedido de Intervenção. Requerente: Irene Freitas Narestki. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Wilton Vicente Paese. Embargante: Irene Freitas Narestki. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Distribuição por Sucessão em 04/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

597º Processo 0135306-8/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1353068 Pedido de Intervenção. Requerente: Iria Narestki. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Iria Narestki. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Distribuição por Sucessão em 04/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

598º Processo 0135317-1/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1353171 Pedido de Intervenção. Requerente: Marilda Narestki. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Requerido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Wilton Vicente Paese. Embargante: Marilda Narestki. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Distribuição por Sucessão em 04/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

599º Processo 0162968-5 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200400003786 Resolução. Impetrante: Aristides Rodrigues do Prado Neto. Advogado: Jean Carlo Leeck, Vania C. Leeck. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

600º Processo 0162557-2 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 911520 Pedido de Intervenção. Impetrante: Facelpa Fábrica de Celulose e Papel SA. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 03/08/2004. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

7ª Câmara Cível

601º Processo 0160857-9 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000021296 Cautelar Inominada. Apelante: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Paraná ABAV-PR. Advogado: Leonardo Sperb de Paola. Apelado: Deutsche Lufthansa AG. Advogado: Carlos Paiva. Apelado: TAM Linhas Aéreas SA. Advogado: Valdeci Wenceslau Barão Marques. Apelado: Continental Airlines Inc. Advogado: Maurício José Barros Ferreira, Gustavo Gandolfi. Apelado: Delta Air Lines Inc. Advogado: Lucia Trindade. Apelado: American Airlines Inc. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Adriana Villarino Dantas Motta. Apelado: United Airlines Inc. Advogado: Rodrigo Cardoso de Souza. Apelado: Varig SA Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Serviços Aéreos Regionais SA, Nordeste Linhas Aéreas Regionais SA. Advogado: Cesar Augusto Terra. Apelado: British Airways Plc. Advogado: Adriana Rosa de Lima Fernandes de Oliveira, Carlos Mascarenhas Soares, Carlos Paiva, Geraldo Rodrigues, Eliana Astraukas. Distribuição por Dependência em 06/08/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

602º Processo 0160856-2 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000022122 Declaratória. Apelante: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Paraná ABAV-PR. Advogado: Leonardo Sperb de Paola. Apelado: Compagnie Nationale Air France. Advogado: Carlos Paiva. Distribuição por Dependência em 06/08/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

603º Processo 0160855-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000021950 Cautelar Inominada. Apelante: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Paraná ABAV-PR. Advogado: Leonardo Sperb de Paola. Apelado: Compagnie Nationale Air France. Advogado: Carlos Paiva. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

604º Processo 0159876-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000021398 Declaratória. Apelante: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Paraná ABAV-PR. Advogado: Leonardo Sperb de Paola. Apelado: Deutsche Lufthansa AG. Advogado: Carlos Paiva. Apelado: Delta Air Lines Inc. Advogado: Lucia Trindade. Apelado: American Airlines Inc. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Adriana Villarino Dantas Motta. Apelado: Continental Airlines Inc. Advogado: Maurício José Barros Ferreira, Gustavo Gandolfi. Apelado: United Airlines Inc. Advogado: Rodrigo Cardoso de Souza. Apelado: Varig SA Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Serviços Aéreos Regionais SA, Nordeste Linhas Aéreas Regionais SA. Advogado: Cesar Augusto Terra. Apelado: TAM Transportes Aéreos Regionais SA. Advogado: Valdeci Wenceslau Barão Marques. Apelado: British Airways Plc. Advogado: Adriana Rosa de Lima Fernandes de Oliveira, Carlos Mascarenhas Soares, Carlos Paiva, Eliana Astraukas, Geraldo Rodrigues. Distribuição por Dependência em 06/08/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

605º Processo 0160461-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000260 Ordinária. Apelante: João Bernardo Alves, Eliezer Alves. Advogado: Osmires João Carlos Turra. Apelado: Luiz Carlos Bertelli. Advogado: Marco Antonio Langer. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

606º Processo 0160809-3 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000280 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Mário Antônio Zarate, Luiz Emanuel Marzo Neto, Abud Brunacio Ltda, Leônidas Lopes de Camargo. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

607º Processo 0162288-2 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000042 Embargos de Terceiro. Apelante: Lauder Scopim. Advogado: Celso Pirolo. Apelado: Marco Antônio de Oliveira. Advogado: Altair Cesar Ramos dos Santos. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

608º Processo 0161329-4 Apelação Cível

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000774 Rescisão de Contrato. Apelante: Santa Alice Loteadora SC Ltda. Advogado: José Miguel Gimenez. Apelado: Ismael Nascimento, Aparecida Odete Gomes do Nascimento.

Advogado: Claudemar Aparecido Magri. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

609º Processo 0160979-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000796 Exibição de Documentos. Apelante: Solange dos Santos Vosch. Advogado: Viviane Stadler Fagundes. Apelado: Condomínio Edifício Curitibanos. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Luiz Cesar Taborda Alves. Apelante: Condomínio Edifício Curitibanos. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Luiz Cesar Taborda Alves. Apelado: Solange dos Santos Vosch. Advogado: Viviane Stadler Fagundes. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

610º Processo 0161475-1 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001316 Revisão de Contrato. Apelante: Higie Brás Indústria e Comércio Ltda, Adolfo Tiscoski. Advogado: Maria Denise Martins. Apelado: Save Money Factoring Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Apelante: Juliano Arlindo Clivatti, Marcos Wengerkiewicz. Advogado: Juliano Arlindo Clivatti, Marcos Wengerkiewicz. Apelado: Higie Brás Indústria e Comércio Ltda, Adolfo Tiscoski. Advogado: Maria Denise Martins. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

611º Processo 0161714-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200025184 Ordinária. Apelante: Berman SA Engenharia e Construções. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Candida Wuicik, Melissa Loyola Mistrongue. Apelado: Roberto Mahamud Filho. Advogado: José Vanderley Alves Teixeira. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

612º Processo 0161725-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900068460 Prestação de Contas. Apelante: Seme Raad. Advogado: Graciela Iurk Marins. Apelado: Faissal Assad Raad. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Mathieu Bertrand Struck. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

613º Processo 0162640-2 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000290 Declaratória. Apelante: Andréa da Costa Macedo Dei Ricardi. Advogado: José Antonio Peixoto de Oliveira. Apelado: Empreendimentos Imobiliários Ipacaraí Ltda. Advogado: Adilson Carnieri. Apelado: Eugênio Arturo Müller, Cecília Imelda Müller. Advogado: Gelson Barbieri. Apelante: Empreendimentos Imobiliários Ipacaraí Ltda. Advogado: Adilson Carnieri. Apelado: Eugênio Arturo Müller, Cecília Imelda Müller. Advogado: Gelson Barbieri. Apelado: Andréa da Costa Macedo Dei Ricardi. Advogado: Rubens Xavier de Fraga, José Antonio Peixoto de Oliveira. Apelado: Márcio Roberto Broliani. Advogado: Ludovico Albino Savaris, Juscelino Savaris, Jose Antonio Savaris. Apelado: Erotildes Aires. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

614º Processo 0161616-2 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001125 Prestação de Contas. Apelante: Sandra Baggio Chaves. Advogado: Marcelo Alessandro Berto, Fernando Rodrigues. Apelado: Daniel Maurice Ramu. Advogado: Demetrius Nichele Macei. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

615º Processo 0162260-4 Apelação Cível

Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000452 Pedido/impugnação de Assist. Judiciaria. Apelante: Imobiliária Panakol Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Hélio Pereira Cury Filho. Apelado: Joel Marques da Silva, Dirce Aparecida da Silva. Advogado: Alexandra Fistarol. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

616º Processo 0162630-6 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000587 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa. Apelado: Abilio Nascimento Neto, Roberto Kussmaul. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau

617º Processo 0161693-9 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000633 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Márcia Cristina Vaz, Cristiane Vieira Nascimento, Eric Garmes de Oliveira, Nelson Paschoalotto. Apelado: Regina Lúcia M N Carvalho, Artemio Alberto Boller. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Mário Rau

618º Processo 0162578-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000830 Revisão de Contrato. Agravante: Isomar Sadi Kasper, Julinda Souza Santos Kasper. Advogado: Ricardo De Lucca Mecking, Wilson Mafra Meiler Filho, Marcello de Souza Taques. Agravado: RLF Imóveis e Empreendimentos Ltda. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral

619º Processo 0162063-5 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000391 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Eric Garmes de Oliveira, Nelson Paschoalotto, Cristiane Vieira Nascimento. Apelado: Georgete Youssef Abboud, Nagete Youssef Abboud. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Mário Rau

620º Processo 0162928-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000600 Cautelar Inominada. Agravante: Flavia Romagnoli, Luiz Carlos de Oliveira, Miguel Antonio Ramos, José Jair Antonio de Oliveira, Hélio Aparecido Batistella, José Maurício da Costa, Helídio Casagrande, Nicanor Harry Kreeling, Paulo Bavia Neto, Ulisses Lopes Pinheiro, Tadeu de Oliveira. Advogado: Miguel Antonio Ramos, Sonia Aparecida Yadomi, Adriana Cristina Zirondi Rocha, Alisson Kleber Vizentin. Agravado: Comissão Executiva Regional do PHS - Partido Humanista da Solidariedade. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral

621º Processo 0162020-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000451 Prestação de Contas. Apelante: Imobiliária Continental Ltda. Advogado: Lolinna Chan. Apelado: Abelardo Carvalho Campos, Gisele Campos Kfouri. Advogado: Umberto Giotto Neto. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

622º Processo 0162182-5/01 Agravo Regimental Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1621825 Agravo de Instrumento. Agravante: Elscint Ltd.. Advogado: José Cid Campelo, Luiz Israel Febrot, Marcelo Jugend, Jose Gomes Neto, Paula Sapir Febrot. Agravado: Centro de Imagens Médicas Curitiba Ltda.. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Anelize Slomp Aguiar. Agravante: Elscint Ltd.. Advogado: José Cid Campelo, Luiz Israel Febrot, Marcelo Jugend, Jose Gomes Neto, Paula Sapir Febrot. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 09/08/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral

623º Processo 0163003-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000304 Ordinária. Agravante: Djalma Ribeiro de Oliveira, Lorene Ribeiro de Oliveira. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Agravado: Paulo Rene Farias Lessa da Rosa, Adelina Margarida Winkel Lessa da Rosa. Advogado: Ariovaldo Lopes. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss

624º Processo 0162273-1 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000314 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Vantuir Amilson Guimarães, Cristiane Vieira Nascimento. Apelado: Lauro Dier, Hidrotec Comércio e Serviços Hifráulicos. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Rec.Adesivo: Lauro Dier, Hidrotec Comércio e Serviços Hifráulicos. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau

625º Processo 0160454-8 Apelação Cível

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000297 Declaratória. Apelante: Otávio Mariot. Advogado: Rui Ghellere, Rui Ghellere Ghellere. Apelado: Halina Balsewicz da Silva. Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau

626º Processo 0160904-3 Apelação Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199600000450 Embargos a Execução. Apelante: Transportes Rossato SA. Advogado: Marcia Montalto. Apelado: José Carlos dos Santos. Advogado: Claudomiro Bley Vieira Junior. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

627º Processo 0162242-6 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000868 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Márcia Cristina Vaz, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Cristiane Vieira Nascimento. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

628º Processo 0162625-5 Apelação Cível

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000136 Prestação de Contas. Apelante: José Alves de Souza. Advogado: Jeovani Bonadiman Blanco. Apelado: Sociedade Algodoeira Paranaense Indústria e Comércio Ltda - SOALGO. Advogado: Gisela Alves dos Santos Trovo. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau

629º Processo 0161710-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001513 Prestação de Contas. Apelante: Norberto Wetter. Advogado: Patrícia Viviane Cunha Moreira. Apelado: Angélica Mattas Wetter. Advogado: João Manoel Ribas de Castro. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau

630º Processo 0162626-2 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000228 Restituição de Quantia Paga. Apelante: Antonio de Jesus Filho. Advogado: Jefferson Lima Aguiar. Apelado: DI 1000 Telefone e Auto Táxi Ltda. Advogado: Arnaldo Ferreira Muller. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau

631º Processo 0161723-2 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000033 Ação Monitória. Apelante: Rosani Delurdes Bertoglio Varela. Advogado: Odilon Martins Júnior, Leandro Camargo Martins. Apelado: Tilibra SA Produtos de Papelaria. Advogado: Luiz Roberto Cadore. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

632º Processo 0162280-6 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000324 Ação Monitória. Apelante: Júlio Wasilewski, Walkiria Wisnia Wasilewski. Advogado: José Devanir Fritola. Apelado: Adolfo Freitas. Advogado: José Julião Evangelista. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

633º Processo 0162561-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000085 Revisão de Contrato. Agravante: Jusué Mani. Advogado: Fernanda Machado de Noronha, Lucíola Lopes Corrêa, Antonio Carlos de Oliveira Dias Filho, Guilherme Henrique Kuramoto Pereira, Frederico Augusto Kuramoto Pereira. Agravado: AW Empreendimentos Imobiliarios SC. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

634º Processo 0162580-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200003095 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: O. R. M. C. . Advogado: Margareth Zanardini. Agravado: P. V. C. Representado(a), A. C. C. Representado(a). Advogado: Claire Lotici. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral

635º Processo 0162878-6 Agravo de Instrumento

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000586 Resolução de Contrato. Agravante: M. M. Incorporações SC Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafra Meiler Filho. Agravado: Grassimar Passos dos Santos Martimiano. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

636º Processo 0162891-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000109 Ordinária. Agravante: Ardo Ernesto Venturelli. Advogado: João Tavares de Lima. Agravado: Moinho Globo Indústria e Comércio Ltda, Mário Venturelli, Genoefa Toti Venturelli, Genoeffa Randi Venturelli Finco, Lunardi Severi Venturelli, Giancarlo Venturelli. Advogado: Guilherme Kloss Neto, Luiz Henrique de Andrade Nassar. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral

637º Processo 0162796-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000045 Negatória de Paternidade/Maternidade. Apelante: A. V. S. B. . Advogado: Edney Resmer Vieira. Apelado: A. S. B. . Advogado: Dionísio Aparecido Terçarioli, Ademar Baldani. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

638º Processo 0162925-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000020 Carta Precatória. Agravante: Elizabete Mendes de Carvalho. Advogado: Alex Mangolin, Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim. Agravado: Loja de Móveis e Decorações Carajás Ltda. Advogado: Fabiano Reis de Carvalho, Fernando Tadeu de Ávila Lima. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

639º Processo 0162817-3 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000183 Divisão e Demarc. de Terras Particulares. Apelante: Verno Arlindo Hoffmann e Sua Mulher, Vili Erni Hoffmann e Sua Mulher. Advogado: Claudiomir Fonseca Vincensi. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau

640º Processo 0162793-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000779 Revisional de Alimentos. Apelante: E. M. O. . Advogado: Jesus Soares Martins. Apelado: D. C. D. O. Representado(a). Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau

641º Processo 0161959-2/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1619592 Agravo de Instrumento. Agravante: V. P. S. , V. P. S. F. Representado(a), L. F. P. S. Representado(a). Advogado: Claudio Müller Pareja, Nelson João Klas Junior. Agravado: I. K. T. C. . Advogado: Ivandra Karla Tavares da Cunha. Embargante: V. P. S. , V. P. S. F. Representado(a), L. F. P. S. Representado(a). Advogado: Claudio Müller Pareja, Nelson João Klas Junior. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

642º Processo 0162976-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000732 Dissolução. Agravante: Dorival Furlanetto, Ricardo Skroch de Andrade, Giovana Dall Stella, Mariana Dall Stella, Maria Izabel Spenzosky, Rute Rosi Brejinski, Cleyder Dallalana, Aurora Maria Mestre Dallalana, Osmar Antônio Machado de Souza, Antônio Braz Glinski, Jairo Marco, Célio Cardoso, Moisés Figura, Munir Antônio Namur. Advogado: Alexandre José Zakovicz, Angelica Oliveira Santos. Agravado: Condominio Edifício Cidade Luz. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

643º Processo 0162232-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000945 Cobrança. Apelante: MCM Telecom Ltda. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques, Ruy Gastão de Andrade Azevedo. Apelado: Comsat Brasil Ltda. Advogado: Marcelo Caron Baptista. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau

644º Processo 0162997-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000868 Ação Monitória. Agravante: Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores Fórmula 1 Ltda. Advogado: Sergio Alves Rayzel, Anisio dos Santos. Agravado: V. O. Fonseca Combustiveis e Lubrificantes Ltda. Advogado: Fernando de Oliveira Rosa. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

645º Processo 0163005-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000696 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Larthi Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Fabrício Costa Sella, Genésio Sella. Agravado: Núria Motas Carbonell. Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral

646º Processo 0161318-1 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000062 Ação Monitória. Apelante: Cláudio Donizete Crivelaro. Advogado: Luiz Carlos de Souza Lima. Apelado: Sérgio Ferreira Sanches. Advogado: Sônia Maria de Menezes. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Accácio Cambi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss

647º Processo 0161683-3 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000141 Ação Monitória. Apelante: Daniel Golfiere de Oliveira. Advogado: Admir Ribeiro. Apelado: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Leandro Frassato Pereira. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Accácio Cambi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss

648º Processo 0161203-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000333 Prestação de Contas. Apelante: Deloá Müller. Advogado: Deloa Muller. Apelado: Nádia Fatima de Paula Ta-

niguchi. Advogado: Debora Cristina de Gois Moreira. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Accácio Cambi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss

649º Processo 0162725-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002359 Revisional de Alimentos. Apelante: B. E. S. G. Representado(a). Advogado: Paulo Roberto Jensen. Apelado: M. G. . Advogado: Jane Célia da Silva. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Accácio Cambi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss

650º Processo 0162637-5 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000163 Alvara. Apelante: M. E. T. F. Representado(a), M. E. T. F. Representado(a). Advogado: Rosangela Giordano. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Accácio Cambi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss

651º Processo 0162540-7 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1602702 Agravo de Instrumento. Impetrante: A. L. M. . Advogado: Leocimary Toledo Staut. Impetrado: R. A. I. N. 1. . Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Eraclés Messias

652º Processo 0161721-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000481 Embargos de Terceiro. Apelante: Investfoz - Assessoria Imobiliária Ltda. Advogado: Plinio Ricardo Scappini Junior. Apelado: Francisco Baia da Silva Filho. Advogado: Roque Sutil. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Accácio Cambi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss

653º Processo 0162259-1 Apelação Cível

Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000449 Pedido/impugnação de Assist. Judiciaria. Apelante: Imobiliária Panakol Ltda. Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Apelado: Ivandra Regina Carneiro Borges, João Nivaldo Alves. Advogado: Alexandra Fistarol. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Accácio Cambi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss

654º Processo 0161701-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000230 Embargos de Terceiro. Apelante: Silvana Silva Maeda. Advogado: Gisele Pakulski Oliveira de Ramos. Apelado: Master do Paraná Doceria Ltda. Advogado: André Massignan Berejuk. Distribuição por Prevenção em 05/08/2004. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Accácio Cambi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss

655º Processo 0161780-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001286 Ação Monitória. Apelante: Armando Yoshio Tanaka. Advogado: Yoshihiro Miyamura. Apelado: Irineu Iedo de Lima. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco, Patrícia Buendgens Schneider. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Accácio Cambi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss

656º Processo 0128684-6/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1286846 Apelação Civel. Apelante: J. S. . Advogado: Luiz Antonio Daros. Apelado: L. C. B. S. Representado(a). Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Apelante: L. C. B. S. Representado(a). Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Apelado: J. S. . Advogado: Luiz Antonio Daros. Embargante: L. C. B. S. Representado(a). Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge

657º Processo 0161786-9 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001418 Alvara. Apelante: Antônia Pereira da Silva Pirovoski. Advogado: Rita de Cassia Stempniak. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Accácio Cambi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss

658º Processo 0162900-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000259 Anulatória. Agravante: Marcos Rogério Olivetti. Advogado: Shirley Olivetti dos Santos. Agravado: José Carlos Borges. Advogado: Fabio Luis Franco. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Eraclés Messias

659º Processo 0162894-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000512 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: E. B. . Advogado: Rosana Hack Camargo. Agravado: M. H. A. B. Representado(a), L. A. B. Representado(a). Advogado: Regina Cardoso de Almeida Andrade. Distribuição por Prevenção em 05/08/2004. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral

660º Processo 0161810-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000480 Embargos de Terceiro. Apelante: Investfoz Assessoria Imobiliária Ltda. Advogado: Plinio Ricardo Scappini Junior. Apelado: Isvaldir Ferreira. Advogado: Roque Sutil. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Accácio Cambi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss

661º Processo 0162916-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000350 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: R. S. A. . Advogado: Luiz Marcelo Munhoz Pirola, Jorge Brandalize, Marco Antonio Brandalize, Luciano Carlos Franzon, Alessandro Brandalize. Agravado: D. A. , F. A. A. Representado(a). Advogado: Renata Alessandra R. Romanos. Distribuição por Prevenção em 09/08/2004. Relator: Des. Eraclés Messias

662º Processo 0162791-4 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 199600000145 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: A. E. V. . Advogado: Adélio Druciak. Apelado: M. P. E. P. (Substituto Processual). Interessado: J. P. B. M. Representado(a). Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Accácio Cambi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss

663º Processo 0162276-2 Apelação Cível

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000323 Ação Monitória. Apelante: Celeider Antônio de Araujo. Advogado: Izabel Sanches Ferreira, Amauri Ferreira. Apelado: José Roberto Soares. Advogado: José da Silva Messias. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Accácio Cambi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss

664º Processo 0162838-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000207 Retificação de Registro. Apelante: Maria Aparecida de Souza. Advogado: Alberto Bartolomeu Tenorio Cavalcante. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Accácio Cambi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss

665º Processo 0143793-6/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1437936 Apelação Civel. Apelante: Talento Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Waldemir Ronaldo Corrêa, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Apelado: Café Damasco SA. Advogado: Oséas Aguiar, João Joaquim Martinelli, Denise da Silveira Peres, Geraldo Carnasciali Cavichiolo, Fábio Girolla. Apelante: Café Damasco SA. Advogado: Oséas Aguiar, João Joaquim Martinelli, Denise da Silveira Peres, Geraldo Carnasciali Cavichiolo, Fábio Girolla. Apelado: Talento Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Waldemir Ronaldo Corrêa, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Embargante: Talento Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Waldemir Ronaldo Corrêa, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge

666º Processo 0162963-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000797 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: CCV Comercial Curitibana de Veículos SA. Advogado: Fábio Fernandes Leonardo, Braulio Roberto Schmidt, Sônia Maria Schroeder Vieira, Jackson Sondahl de Campos, Joyce Maus Mischur. Agravado: Gley Leichsenring. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Eraclés Messias

667º Processo 0160370-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001199 Remoção de Inventariante. Apelante: Isabel Cristina Ferreira. Advogado: Marcelo José Vianna Tulio. Apelado: Salete Zuconelli da Silva. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Eraclés Messias

668º Processo 0162269-7 Apelação Cível

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000332 Busca e Apreensão de Menor. Apelante: D. S. . Advogado: Arlindo Pedroso dos Santos. Apelado: N. S. . Advogado: Salete Zanon Perin. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

669º Processo 0161317-4 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000117 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Armando Furiani Francischetti, Ana Stabile Francischetti. Advogado: Carlos Sequeira Martins. Apelado: Rosineide Aparecida Michelete de Oliveira, José de Oliveira, Yolanda Francischetti Porta, Santo Micheletti Porta, Doralino Micheleti, Maria Maurício de Oliveira Micheleti, Luiz Carlos Micheleti, Leila Micheleti Bezam, Antônio Donizete Bezam. Advogado: Marcio Antonio Batista da Silva. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Eraclés Messias

670º Processo 0162693-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000435 Separação de Corpos. Apelante: J. C. V. . Advogado: Antonio Francisco Molina. Apelado: M. C. O. V. . Advogado: Marcelo Oliva Murara. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

671º Processo 0162677-9 Apelação Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000160 Busca e Apreensão de Menor. Apelante: J. N. S. . Advogado: Julianne Carvalho de Souza Fava. Apelado: C. F. . Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Mário Rau

672º Processo 0161713-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001411 Nulidade. Apelante: Ivan Graciano. Advogado: Walter Borges Carneiro. Apelado: Eleutério Machado Pereira. Advogado: Renolda Amelia da Silveira Solheid, Rita Aparecida Carneiro Lange Tomaz. Apelado: Viviane Graciano. Advogado: Messias Alves de Assis. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Eraclés Messias

673º Processo 0162545-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001110 Separação. Agravante: J. G. V. . Advogado: Ronaldo Luiz Barboza. Agravado: E. J. V. . Advogado: José Alberto Dietrich Filho, Izis Maysa Dietrich Lechiu, Gustavo Henrique Dietrich, Paulo Giovani Fornazari, Joaquim Pereira Alves Júnior. Distribuição por Prevenção em 03/08/2004. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral

674º Processo 0162621-7 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000198 Embargos a Execução. Apelante: E. A. A. . Advogado: Marcello Cesar Pereira Filho. Apelado: D. M. A. . Advogado: André Fabiano Dias Vince. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

675º Processo 0162576-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001250 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: C. A. W. . Advogado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy. Agravado: M. T. G. . Advogado: Mainar Rafael Viganó. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral

676º Processo 0162875-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000736 Alimentos. Agravante: J. R. V. . Advogado: Rogério Bueno da Silva. Agravado: A. K. M. V. . Advogado: Luiz Calixto de Bastos, Danton Ilyushin Bastos. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Mário Rau

677º Processo 0162311-6 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000045 Reclamação. Apelante: Celeste Barcarolo, Marcia Leão Zuke Barcarolo, Maria Aparecida Leão Zuke, Geslane Leão Zuke Mafessoni, Volmir Mafessoni. Advogado: Ana Paula Vezzaro Lago, Expedito Eugenio Stefanello Lago. Apelado: Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Palmas. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Eraclés Messias

678º Processo 0155818-9/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1558189 Agravo de Instrumento. Agravante: E. F. B. . Advogado: Antonio Jose Mattos do Amaral, José Romeu do Amaral Filho, Maria Izabel Batista Alabarces. Agravado: J. G. M. . Advogado: Sergio Antonio Meda. Embargante: E. F. B. . Advogado: Antonio Jose Mattos do Amaral, José Romeu do Amaral Filho, Maria Izabel Batista Alabarces. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Mário Rau

679º Processo 0162906-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Andirá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000089 Arrolamento. Agravante: Vanildes Salustiana da Silva. Advogado: José Fernandes da Silva, João Antônio Sartori Junior. Interessado: Roseli Soares da Silva, Ângela Maria da Silva, Maria Aparecida da Silva Norberta, Sueli Soares da Silva. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Mário Rau

680º Processo 0162919-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000638 Cautelar Inominada. Agravante: Nilton Pichet. Advogado: Emidio Bueno Marques. Agravado: Salvador Campanucci Neto, Rosildes Tereza Rodrigues Campanucci, Eutelia Piccolim Campanucci. Advogado: Rogério Bueno da Silva, Paulo César Hertt Grande, Amanda Sawaya Novak. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral

681º Processo 0162754-1 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000086 Separação. Apelante: W. J. S. . Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar. Apelado: J. J. S. . Advogado: José Aparecido Borges dos Santos, Wanderson Moreira Eliziário. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Eraclés Messias

682º Processo 0162935-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000192 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Royalpinus Comércio de Florestas Ltda. Advogado: Mauri José Roika, Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher. Agravado: Valorem Indústria e Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Aureo Vinhoti, Filipe Alves da Mota, Marcelo de Bortolo, Marcos Cesar Vinhoti. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Mário Rau

683º Processo 0162752-7 Apelação Cível

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000114 Revisional de Alimentos. Apelante: A. H. Representado(a). Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Pombo. Apelado: S. S. . Advogado: Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Eraclés Messias

684º Processo 0162798-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001640 Exoneração de Alimentos. Apelante: J. L. M. D. . Advogado: Luiz Roberto Laynes Kracik. Apelado: A. L. M. D. . Advogado: Salimar Valente Gasparin. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

685º Processo 0158214-3/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1582143 Agravo de Instrumento. Agravante: Bernardo Bittencourt Netto. Advogado: José Cid Campelo. Agravado: Banco Santos SA, Edmar Cid Ferreira. Advogado: Eraldo Luiz Kuster, Jeferson Renato R Zaneti. Embargante: Bernardo Bittencourt Netto. Advogado: José Cid Campelo. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Mário Rau

686º Processo 0162973-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001984 Regulamentação de Visitas. Agravante: P. L. L. . Advogado: Andrea Izabel Krasinski. Agravado: R. S. F. . Advogado: Manoel Carlos Martins Coelho. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Mário Rau

687º Processo 0163004-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000952 Alimentos. Agravante: P. B. . Advogado: Waldemar Ponte Dura, Amalli Ali El Chab, Marcelo de Oliveira. Agravado: D. C. C. C. . Advogado: Danton Ilyushin Bastos. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral

688º Processo 0163017-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001254 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: A. R. M. . Advogado: Fábio Teixeira, Guilherme Tomizawa. Agravado: G. G. . Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Mário Rau

8ª Câmara Cível

689º Processo 0162272-4 Apelação Cível

Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000435 Alimentos. Apelante: I. F. S. Representado(a). Advogado: Osmair Ferreira. Apelado: U. E. S. , N. S.. Advogado: Vinicius Moreira Zulian, Antônio Marcos Teixeira Silva. Apelante: N. S. . Advogado: Antônio Marcos Teixeira Silva. Apelado: I. F. S. Representado(a). Advogado: Osmair Ferreira. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

690º Processo 0160551-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000049 Cautelar. Apelante: União Norte do Paraná de Ensino SC Ltda - Unopar. Advogado: Ana Lúcia Beneto Ciappina Laffranchi. Apelado: Christiane Chinnici Mira, Luci de Fátima Ferreira Fernandes, Solange Aparecida da Silva. Advogado: Silas Rodrigues da Silva. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Campos Marques

691º Processo 0162289-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000323 Ordinária de Cobrança. Apelante: Gumercindo de Souza. Advogado: João Carlos Silveira, Renato Ribechi. Apelado: Prensal Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Jair Marino de Souza. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

692º Processo 0161323-2 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001509 Ordinária. Apelante: Clube Atlético Paranaense. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Andreia Cristina Bagatin. Apelado: JIPS Assessoria Administrativa e de Comunicações Ltda. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

693º Processo 0161330-7 Apelação Cível

Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000524 Ação Monitória. Apelante: Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado do Paraná SINDICAM PR. Advogado: Alziro da Motta Santos Filho. Apelado: Alexandre Xavier da Silva, Angelo Magatão, Elcio Hatos Costa, Luiz Carlos Jacomasso, Sérgio Magatão. Advogado: Silvio Seguro. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Campos Marques

694º Processo 0161501-6 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000448 Alvara. Apelante: Jandira Margarida dos Santos Robaldo. Advogado: Francisco Irineu Brzezinski, Elisangela Cruz Faria. Apelado: Rogério Machado Marques. Advogado: Edna Zilá Jóia Correia e Silva. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Campos Marques

695º Processo 0161202-8 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001100 Embargos a Execução. Apelante: Boliche Pizza Bar Sambuskão Ltda, Luiz Fernando Sambuski. Advogado: Alceu Waldir Schultz, Dilete de Fátima De-Nez. Apelado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

696º Processo 0161707-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000578 Ação Monitória. Apelante: Taquechi Otsuka. Advogado: Desiree Lobo Muniz Santos Gomes, Marcia Regina Lopes da Costa. Apelado: Shinji Otsuka. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Inês Rosolem, Luciana Nakad Cacione, Patricia Yasuko Donamae. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

697º Processo 0162729-8 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000376 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Sadi Belusso. Advogado: Andrey Herget. Apelado: J D Bebidas Ltda. Advogado: Cassio Lisandro Telles. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Campos Marques

698º Processo 0161556-1 Apelação Cível

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000104 Cobrança. Apelante: Indústria de Farinha e Polvilho Marinez LTDA. Advogado: Getúlio Braz Anziliero. Apelado: Salvador Luques Cortez Filho. Advogado: Eloi Dias da Silva. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Campos Marques

699º Processo 0162623-1 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001291 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Pil Construtora Pianowski Ltda. Advogado: Paulo Luiz Durigan. Apelado: Raimundo Galdino de Medeiros. Advogado: Rosana Altheia de Mello. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Campos Marques

700º Processo 0161720-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000530 Rescisão de Contrato. Apelante: Santa Alice Urbanização SC Ltda. Advogado: Alexandre Pimentel. Apelado: Djalma Cordeiro Ribeiro, Lucenir da Costa Ribeiro. Advogado: Júlio César Ribeiro. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

701º Processo 0162636-8 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000166 Embargos a Execução. Apelante: Erenice Nascimento Zepolato. Advogado: Anderson Douglas Gali Falleiros. Apelado: Auto Técnica Diesel Ltda. Advogado: Celso Piratelli. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Campos Marques

702º Processo 0162877-9 Agravo de Instrumento

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000581 Resolução de Contrato. Agravante: M. M. Incorporações SC Ltda, B. A. M. Incorporações SC Ltda, Lgsr Empreendimentos Imobiliários Ltda, Leila Beatriz Isaacson Buffara. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafra Meiler Filho. Agravado: Aurea Gomes Correa. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes

703º Processo 0162927-4 Habeas Corpus Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002273 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: Allan Kardec Carvalho Rodrigues (advogado). Paciente: E. L. P. (Réu Preso). Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

704º Processo 0162334-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000679 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Premar Premoldados Marialva Ltda. Advogado: Roberto Peralto. Apelado: Elci José Salvador, Marcos Aparecido Braido. Advogado: Waldir Frares. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

705º Processo 0154397-1/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1543971 Apelação Civel. Apelante: Rosa Maria Bürgel, Nair Norma Bürgel, Zelinda Camillo Bürgel, Margareth Regina Bürgel, Marco Aurelio Bürgel, Elizabeth Cristina Bürgel. Advogado: Gilberto Daros, Nelson Kuhn Denes. Apelante: Alfredo Burgel, Jandira Burgel. Advogado: Luiz Cesar Toppel Kempinski. Apelado: Amazilda André Tribes (maior de 65 anos), Jony Tribes, Luiz Carlos Malmgren, Adolar Tribes, Roseli Kohls Tribes, Nadir Tribes, Rosicler Malmgrem, Aldo Tribes, Roseli Tereza Tribes, Ademir Tribes, Marcos Edgar Zehnder, Amandos Tribes Filho, Jociane Tribes Zehnder. Advogado: Aimore Od Rocha. Embargante: Alfredo Burgel, Jandira Burgel. Advogado: Luiz Cesar Toppel Kempinski. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 05/08/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad

706º Processo 0162822-4 Apelação Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199700000225 Imissão de Posse. Apelante: José Calixto Santos Filho. Advogado: Adonis Galileu dos Santos. Apelado: Maria Terezinha Piva. Advogado: Marcos Alves da Silva. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Campos Marques

707º Processo 0162943-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000246 Anulatória. Agravante: Moacir Incerilo. Advogado: Cláudio Paviani, Carlos Felicio Ruiz. Agravado: João Paulo Lopes. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

708º Processo 0162017-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001576 Cobrança. Apelante: KS Móveis e Decorações Ltda. Advogado: Gilberto Gaeski. Apelado: Maria Margareth Arruda de Andrade. Advogado: Francisco Dionisio Alpendre dos Santos. Interessado: Asp Móveis e Decorações Ltda. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

709º Processo 0163018-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000918 Cobrança. Agravante: João Fernando Cáffaro Gois. Advogado: Márcio Pereira da Silva, Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Junior, Nilson Urquiza Monteiro, Antonio Farias Ferreira Netto. Agravado: Geraldo Aparecido de Almeida. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes

710º Processo 0145903-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000764 Ordinária. Agravante: Vasp Viação Aerea São Paulo SA. Advogado: Carmen Silvia Marcon Garmêndia de Borba. Agravado: Karamgatur Passagens e Turismo Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição por Vinculação em 03/08/2004. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli

711º Processo 0162338-7 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000153 Alimentos. Apelante: I. V. . Advogado: Aline Welp. Apelado: N. M. S. . Advogado: Leni Marli Dornelles Paz, Ana Luiza Brandt. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

712º Processo 0162619-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001158 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Mário Augusto Borges. Advogado: Luiz Alberto Glaser Júnior. Apelado: Marli Rosniescki Moro. Advogado: Marco Antonio Langer. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

713º Processo 0162728-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100002112 Separação. Apelante: J. C. S. P. L. . Advogado: Ullysses Aires Mercer. Apelante: O. C. P. L. . Advogado: Antonio Fidelis. Distribuição por Prevenção em 05/08/2004. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

714º Processo 0162872-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001278 Separação de Corpos. Agravante: A. E. G. . Advogado: Adyr Raitani Júnior, Rosalva Rossane Meneghini, Fernanda Mariano Souza, Mariana Grazziotin Carniel, Fabiano Anselmo Weber. Agravado: M. C. S. . Advogado: Paulino de Siqueira Cortes Neto, Egydio Marques Dias Netto. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Campos Marques

715º Processo 0162873-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000201 Revisional de Alimentos. Agravante: E. L. R. , J. A. L. R.. Advogado: Waleria Christina de Oliveira, José Valter Rodrigues, Osmann de Oliveira. Agravado: J. L. R. . Advogado: Sérgio de Arruda. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes

716º Processo 0162885-1 Agravo de Instrumento

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000390 Modificação de Guarda. Agravante: E. S. D. . Advogado: Marcia Cristina de Paiva, José Valdeci da Rosa. Agravado: E. D. C. . Advogado: Genesi Maria Nalin Bettanin. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Campos Marques

717º Processo 0162898-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400001184 Separação. Agravante: A. C. F. M. . Advogado: Carlos Marcal de Lima Santos. Agravado: V. C. C. M. . Advogado: Elaine Cristina Andreotti. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes

718º Processo 0162897-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400001065 Alimentos. Agravante: A. L. V. S. . Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador. Agravado: M. T. V. S. Representado(a). Advogado: Tharik de Tharso Thanes. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Campos Marques

719º Processo 0161808-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000256 Declaratória. Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa Embratel. Advogado: Adriano Fernandes Ferreira. Apelado: Cobrare Assessoria Empresarial na Área Finaceira Ltda. Advogado: Suzane Christie Donato. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

720º Processo 0162794-5 Apelação Cível

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000026 Embargos do Devedor. Apelante: V. O. . Advogado: Clèverson Schön Clève. Apelado: R. C. M. O. , R. M. M.. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

721º Processo 0162797-6 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000237 Embargos do Devedor. Apelante: A. M. B. . Advogado: Lana Meire Navarro. Apelado: N. R. M. B. Representado(a). Advogado: Thatiana Maria de Souza. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

722º Processo 0162282-0 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000159 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: M. B. R. . Advogado: Fernando Covezzi da Silva. Apelado: V. S. N. . Advogado: Janete Serafim da Silva. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

723º Processo 0162936-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000488 Embargos de Terceiro. Agravante: Marcio da Silva. Advogado: Nelson Gonçalves Gruner Filho, Cyntia Gruner, Nelson G Gruner, Alessandro Gruner. Agravado: BV Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento, Neri Martins Batista. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes

724º Processo 0162076-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 199400000131 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: E. T. B. Representado(a). Advogado: Salazar Barreiros Júnior. Apelado: D. O. . Advogado: Noeli de Souza Machado. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

725º Processo 0162952-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Andirá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000298 Separação de Corpos. Agravante: M. U. . Advogado: Valdir Bittencourt. Agravado: S. V. S. U. . Advogado: Cleverson Cardoso de Siqueira. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes

726º Processo 0162954-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância e Juven., Família, Registros Públicos, Acidentes Trabalho e Correg. Foro Extrajudicial. Ação Originária: 200200000023 Divórcio. Agravante: C. N. S. . Advogado: Maria Cristina Guimarães, Marcos Renan Salvati, Roseli Bandeira de Assis Cavalli. Agravado: I. D. T. . Advogado: Lair Cartes. Agravado: L. G. T. . Advogado: Luciane Rosa Kanigoski. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Campos Marques

727º Processo 0162961-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000692 Rescisão de Contrato. Agravante: Objetiva Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Andréa Cristiane Grabovski, Sidney Marcos Miranda. Agravado: Correto Cooperativa dos Corretores de Imóveis do Brasil. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes

728º Processo 0162072-4 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000385 Prestação de Contas. Apelante: Maria Estela Silva Piacheski. Advogado: Paulo Ricardo Ramos da Silva. Apelado: Bruna Piacheski Zech Representado(a), Jessica Piacheski Zech Representado(a), Camila Piacheski Zech Representado(a). Advogado: Fortunato Santoro. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

729º Processo 0162995-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000135 Exoneração de Alimentos. Agravante: M. M. M. S. , L. M. M. S.. Advogado: Renato Serpa Silverio, Maria Ivanir da Luz Serpa Silverio. Agravado: E. M. S. . Advogado: Lauro Caetano Valentin. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes

730º Processo 0152515-1 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000169 Indenização. Apelante: M. H. A. O. . Advogado: Aparecido Donizete Gomes. Apelado: F. Z. . Advogado: Jonathas Cesar dos Santos. Redistribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

731º Processo 0160988-9 Apelação Cível

Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000261 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: L. M. N. . Advogado: Carlos Eduardo Ri-

beiro Bartnik. Apelado: E. K. M. Representado(a). Advogado: Joaquim Rocha. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

732º Processo 0161195-8 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000087 Anulatória. Apelante: Egon Wanderer, Rosi Maria Wanderer, Gerta Wanderer Nehring Waldow, Waldemar Waldow, Werner Wanderer, Maria Elisabeth Wanderer, Adolfo Ernesto Ehler, Flávia Ehler. Advogado: Nelson Palma. Apelado: Amario Saatkamp, Julia Mützenberg, Romeu Saatkamp. Advogado: Barbara Simone Saatkamp. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

733º Processo 0161470-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000607 Embargos a Execução. Apelante: Madalena Somavilla Teribele. Advogado: Marcelo Dalanhol. Apelado: Alessandra Teribele, Rodrigo Teribele, Diogo Teribele. Advogado: Tatiana Orlandi. Distribuição por Prevenção em 05/08/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

734º Processo 0161580-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001459 Embargos a Execução. Apelante: Romildo Palmeira. Advogado: Emir Maria Secco da Costa. Apelado: Espólio de José Teodoro Casado. Advogado: Nelson Olivas. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

735º Processo 0162879-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001995 Separação de Corpos. Agravante: R. A. V. . Advogado: Nelson Antonio Sguarizi, Fabrício Ferreira, Nilso Romeu Sguarezi. Agravado: E. R. V. . Advogado: Alexandre Pelissari Cidade, Mario Aderbal Cidade. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto

736º Processo 0155216-5/01 Embargos de Declaração Cível

Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1552165 Apelação Civel. Apelante: Marcos Davi Nogueira. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Apelado: Benedito Simões da Silva. Advogado: Silvio Lopes Quadros. Embargante: Marcos Davi Nogueira. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 04/08/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto

737º Processo 0162889-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000279 Partilha/sobrepartilha. Agravante: R. F. B. . Advogado: Leonardo Sakai, Sancia Afonso Correa Gouveia. Agravado: E. A. D. . Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes

738º Processo 0162907-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001511 Alimentos. Agravante: A. L. M. L. Representado(a). Advogado: Marcos Alves da Silva. Agravado: E. J. C. L. , J. L., M. C. L., T. A. L.. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto

739º Processo 0162660-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001018 Ação Monitória. Apelante: Valdemir Alves da Silva. Advogado: Augusto Seiki Kozu. Apelado: Célia Maria Biz Tomiotto. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Thiago Antunes Zanatta. Distribuição por Prevenção em 06/08/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

740º Processo 0162929-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000609 Separação. Agravante: R. A. V. . Advogado: Nelson Antonio Sguarizi, Fabrício Ferreira. Agravado: E. R. V. . Advogado: Mario Aderbal Cidade, Alexandre Pelissari Cidade. Distribuição por Prevenção em 05/08/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto

741º Processo 0162931-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 199900000073 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: C. A. G. P. . Advogado: Odair Mario Bordini. Agravado: M. E. G. S. , C. S. P. Representado(a), F. S. P. Representado(a). Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes

742º Processo 0162821-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300002298 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: A. O. C. C. . Advogado: Pedro Ivo Melo de Oliveira. Apelado: A. L. S. . Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

743º Processo 0162792-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000439 Divórcio. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: C. C. A. . Advogado: Paulo Vani Costa. Interessado: S. S. A. . Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

744º Processo 0162815-9 Apelação Cível

Comarca: Santo Antonio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000192 Demarcatória. Apelante: Nelson Gerhardt, Deonilda Gerhardt. Advogado: José Dorival Bandeira. Apelado: Álvaro Alves dos Reis, Deolinda de Souza dos Reis. Advogado: Jakson Roberto Paschoal, Silvio Oliveira da Silva. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

745º Processo 0162748-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000199 Cautelar. Apelante: V. F. S. L. . Advogado: Júlio Cesar Ribeiro Rodrigues. Apelado: H. G. L. . Advogado: José Alves de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 09/08/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

746º Processo 0162955-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000078 Remoção de Inventariante. Agravante: Terezinha da Costa Mendes Batista. Advogado: José Bento Vidal, José Bento Vidal Filho. Agravado: Silvino da Costa Mendes, André Oliveira Mendes, Marcelo Monteiro Mendes. Advogado: Sadi Meine, Antonio Henrique Marsaro Junior. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes

747º Processo 0162783-2 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000093 Ação Monitória. Apelante: Lucyr Pasini Construções Ltda. Advogado: Mauro Fonseca de Macedo. Apelado: Sérgio Kirchner Braga. Advogado: Walter Spena de Macedo. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

748º Processo 0162964-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000259 Destituição de Patrio Poder. Agravante: C. C. . Advogado: Ângelo Alberto Menegati Boschi. Agravado: S. A. C. . Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes

749º Processo 0162981-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 199800000471 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: P. J. F. . Advogado: Stael Maria de Oliveira, Eli Pereira Diniz. Agravado: R. J. J. , F. F. J.. Advogado: Jesus Soares Martins. Distribuição por Prevenção em 09/08/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto

750º Processo 0162368-5 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000053 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: J. B. R. . Advogado: Delio de Jesus Souza. Apelado: R. M. S. . Advogado: Vitor Eduardo Huffner Pardal. Distribuição por Prevenção em 04/08/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

751º Processo 0162298-8 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000306 Execução de Prestação Alimenticia. Apelante: U. A. C. M. , V. A. C. M. (assistido(a)). Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques. Apelado: P. M. J. . Advogado: Marcos Luiz Maskow. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

752º Processo 0161324-9 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001125 Revisão de Contrato. Apelante: Bibiano Lopes Parangaba Júnior, Viviane Novak Linhares Parangaba. Advogado: Nemo Francisco Spano Vidal, Marcia Valente. Apelado: Construtora MTM Ltda. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Apelante: Construtora MTM Ltda. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Apelado: Bibiano Lopes Parangaba Júnior, Viviane Novak Linhares Parangaba. Advogado: Nemo Francisco Spano Vidal, Gandura Maria da Maia Abou Fares. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

753º Processo 0160986-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000805 Ordinária de Cobrança. Apelante: Ailton Rodrigues Alves. Advogado: Manoel Ronaldo Leite Junior. Apelado: Wanterlou Henrique Aranega. Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone, Anilson Geraldo Sguarezi. Distribuição Automática em 03/08/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

754º Processo 0162678-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200300000481 Destituição de Patrio Poder. Apelante: A. B. S. , I. P. G.. Advogado: Ricardo Zanlorenzi Ceranto. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

755º Processo 0161703-0 Apelação Cível

Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000246 Resolução de Contrato. Apelante: Osmar Pereira da Silva, Aparecida Benicio da Silva, Maria Terezinha Alves Benicio. Advogado: Miguel Nelson Silva França. Apelado: Imobiliaria Fazenda Rio Grande Ltda. Advogado: Gerson de Oliveira Bonatti. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

756º Processo 0161472-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000122 Arrolamento. Apelante: Daniel Augusto Simões. Advogado: Marcelo Pacheco Pirolo. Apelado: Espólio de Marli Sueli Simões. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Carla Linhares Meyer. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

757º Processo 0161739-0 Apelação Cível

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000455 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Lourival Felippe Nepomuceno, Zenita Terezinha Franca Nepomuceno, Geni de Paula, Antonina Pancheski Bach, Jair Bach, Olinda Pancheski Bach, Celso Bach, Paulo Pancheski, Noeli Aparecida Vida Pancheski, Rose Cleia Pancheski Kuhn, Dirceu Kuhn, Jocelito Gilberto Visbiski, Cristina Helena Visbiski, Bernadete do Rocio Konopacki, José Luis Konopack. Advogado: Luiz Cezar Verbinski. Apelado: Ivonete Aparecida Gonçalves. Advogado: Arlete Bastos. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

758º Processo 0162566-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000235 Rescisão de Contrato. Agravante: Plantar - Comércio de Insumos Ltda. Advogado: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim, Fabiola Patricia Soares, Mauro Zarpelão. Agravado: Cargil Agrícola SA - Complexo Soja. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira. Distribuição por Prevenção em 04/08/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes

759º Processo 0161760-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100002058 Execução. Apelante: L. A. K. . Advogado: Victor Daniel Moretti. Apelado: C. B. O. . Advogado: Eder Waine Cuarelli. Distribuição por Prevenção em 05/08/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

760º Processo 0162310-9 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000108 Ação Monitória. Apelante: Vitória A Casa do Gás Ltda. Advogado: Márcio Vieira da Conceição. Apelado: Rádio Club de Palmas Ltda. Advogado: Ana Paula Vezzaro Lago. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

761º Processo 0161788-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000974 Imissão de Posse. Apelante: Altair Paulin. Advogado: Rubens Madini. Apelado: Edson Nava de Assis, Elizete Margarida da Cruz. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho. Distribuição Automática em 05/08/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

762º Processo 0162895-7 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000388 Investigação de Paternidade/maternidade. Autor: B. B. . Advogado: José Carlos Pereira. Réu: C. W. F. Representado(a). Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

763º Processo 0162318-5 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000351 Revisional de Alimentos. Apelante: P. N. R. . Advogado: Jocelani Pinzon. Apelado: A. P. P. R. Representado(a). Advogado: Nevaldo Francisco Cazella. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

764º Processo 0162795-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000683 Alimentos. Apelante: L. D. Representado(a). Advogado: Lair Ferreira da Motta. Apelado: M. D. . Advogado: Maria de Lara Donha Claro. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

765º Processo 0162799-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002621 Revisional de Alimentos. Apelante: A. M. A. Representado(a). Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn. Apelado: A. C. A. . Advogado: Maria Noeli Faé. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

766º Processo 0162970-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001472 Revisional de Alimentos. Agravante: T. M. O. A. , A. L. O. A., Â. C. O.. Advogado: Martinho Carlos de Souza, Susan Emily Iancoski Soeiro, Luiz Gustavo de Andrade. Agravado: W. C. A. . Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas. Distribuição Automática em 06/08/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

767º Processo 0162982-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001878 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: F. S. L. . Advogado: Danielle Karam Pucci de Souza Lima, Ricardo Ruy Franco de Macedo Filho. Agravado: E. F. C. . Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Augusto Lopes Cortes

768º Processo 0163012-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001498 Alimentos. Agravante: J. O. A. . Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Flavio Warumby Lins, Luiz Gustavo Murara. Agravado: S. P. S. . Advogado: Aribert João Rannow. Distribuição Automática em 09/08/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff

IV Grupo de Câmaras Cíveis

769º Processo 0162577-4 Ação Rescisória (Gr)

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 917804 Apelação Civel. Autor: Triumph International ag, Filó SA. Advogado: Luiza Marcia Genuino de Oliveira, Ana Lúcia de Sousa Borda, Peter Dirk Siemsen, Gert Egon Dannemann, Luiz Henrique Oliveira do Amaral. Réu: Botica Comercial Farmacêutica Ltda. Distribuição Automática em 04/08/2004. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

770º Processo 0148576-5 Ação Rescisória (Gr)

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1022637 Apelação Civel. Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, Fábio de Almeida Braga, Julio Cesar Brotto, Beno Fraga Brandão. Réu: Rubens Tonsis. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição por Sucessão em 09/08/2004. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Accácio Cambi. Revisor Convocado: Juiza Conv. Anny Mary Kuss

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 03 de Agosto de 2004 à 09 de Agosto de 2004.

Curitiba, 10 de agosto de 2004.

(a.) Des. J. Vidal Coelho
Vice-Presidente

Corregedoria da Justiça

Curitiba, 07 de julho de 2004

Ofício Circular nº 128/04 - GC
Protocolo nº 102.175/04

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que em data de 22 de abril de 2004 foi decretada liminarmente pelo Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão, nos autos de Ação Civil Pública nº 620/2003, a indisponibilidade de bens das seguintes pessoas:

Nome: Jair Link
RG: 1.750.995/PR

Nome: Alberto Picinini
RG: 1.955.487-9

Nome: Augustinho dos Santos
RG: 4.275.158-8/PR

Nome: Celmo Albino Salvadori
RG: 928.249/PR

Comunico, também, que, na hipótese de ser efetuada a indisponibilidade de algum bem, o registrador deverá comunicar imediatamente ao solicitante, com endereço na Rua Tenente Camargo, nº 2112, Caixa Postal 281, Francisco Beltrão, CEP 85.601-610.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
IAC

Curitiba, 08 de julho de 2004

Ofício Circular nº 129/04 - GC
Protocolo nº 113.291/04

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que em data de 29 de março de 2004 foi decretada liminarmente pelo Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa/PB, nos autos de Ação Civil Pública nº 200.2004.521.192-3, a indisponibilidade de bens das seguintes pessoas:

Nome: Flávio Luiz Piccoli
CPF: 041.799.194-00

Nome: Paulo José de Souto
CPF: 003.368.314-04

Nome: José Celso Valadares Gontijo
CPF: 001.997.021-87

Nome: Construtora Via Dagrados S/A
CNPJ: 00.584.755/0001-80

Comunico, também, que, na hipótese de ser efetuada a indisponibilidade de algum bem, o registrador deverá comunicar imediatamente ao Juízo solicitante, com endereço na Praça Venâncio Neiva, s/nº, Centro, Fórum Des. Archimedes Souto Maior, João Pessoa/PB, CEP 58011-020.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
CBO

Curitiba, 04 de julho de 2004

Ofício Circular nº 130/04 - GC
Protocolo nº 61.684/03

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que em data de 08 de junho de 2004 foi determinada pelo Doutor Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Circunscrição Judiciária de Londrina/PR, nos autos de Ação Cautelar Fiscal nº 2003.70.01.001888-0, a retirada da constrição de bens de Michel Burihan, CPF/MF nº 024.249.858-20.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
CBO

Curitiba, 04 de julho de 2004

Ofício Circular nº 131/04 - GC
Protocolo nº 106.681/03

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que em data de 08 de junho de 2004 foi determinada pelo Doutor Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Circunscrição Judiciária de Londrina/PR, nos autos de Ação Cautelar Fiscal nº 2003.70.01.001889-2, a retirada da constrição de bens de Afonso Celso Tonelli, CPF/MF nº 471.764.909-53.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
CBO

Curitiba, 13 de julho de 2004

Ofício Circular nº 134/04 - GC
Protocolo nº 68.066/03

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que em data de 27 de dezembro de 2001 foi decretada liminarmente pela Doutora Juíza de Direito da Comarca de Umbuzeiro/PB, nos autos de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 04020000001459, o seqüestro de bens das seguintes pessoas:

Nome: Ildemar Araújo de Andrade
CPF: 054.085.394-15

Nome: Maria Eliana Nazaré Aguiar Andrade
CPF: 371.444.304-59

Nome: Ildeana Aguiar Andrade
Título de Eleitor: 642.142.508/76

Nome: Ionara Aguiar Andrade
Título de Eleitor: 213.638.812/95

Nome: Ildemar Araújo Andrade Júnior
Título de Eleitor: 591.739.408/76

Comunico, também, que, na hipótese de ser efetuada a indisponibilidade de algum bem, o registrador deverá comunicar imediatamente ao solicitante, com endereço na Avenida Epitácio Pessoa, nº 140, Centro, Umbuzeiro/PB, CEP 58.420-000.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
IAC

Curitiba, 15 de julho de 2004

Ofício Circular nº 135/04 - GC
Protocolo nº 105.976/04

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, a pedido da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a inexistência do 4º Serviço Notarial da Comarca de Bento Gonçalves/RS.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
CBO

Curitiba, 15 de julho de 2004

Ofício Circular nº 136/04 - GC
Protocolo nº 26.361/99

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que foi determinado pelo Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Belo Horizonte/MG, nos autos nº 024.98.132.714-1 de Ação Cautelar, a retirada da constrição de bens das seguintes pessoas:

Nome: Carlos Alberto Fonseca de Campos
CPF/MF 006.597.036-53
RG.nº 3.474.6 CRA/MG

Nome: Carlos Filizola Neto
CPF/MF 278.568.366-87
RG.nº 4.915.562-0 SSP/PR

Nome: Celso Augusto Gambôa
CPF/MF 988.401.348-91
RG. nº 7.226.696 SSP/SP

Nome: Flávio Miarelli Piedade
CPF/MF 703.736.396-00
RG.nº M-2.756.875 SSP/MG

Nome: Hamilton de Souza Falci
CPF/MF 156.720.266-72
RG.nº M-122.192 SSP/MG

Nome: Hélio Eduardo Leite Mesquita
CPF/MF 563.247.746-00
RG.nº M-3.550.485 SSP/MG

Nome: Hugo de Morais Mesquita
CPF/MF 010.630.006-00
RG. nº M-1.031.453 SSP/MG
Nome: José Augusto Matos Diniz
CPF/MF 403.463.826-53
RG. nº 962.592 SSP/MG

Nome: José Maria Sacco Moreira
CPF/MF 134.024.046-72
RG.nº M-267.062 SSP/MG

Nome: Juracy das Graças Santos
CPF/MF 110.321.896-49
RG.nº M-26.712 CRC/MG

Nome: Luiz Carlos Maia
CPF/MF 258.779.417-04
RG. nº 11.640-1 CRA/MG

Nome: Roberto Penna Filho
CPF/MF 292.583.246-68
RG. nº M-1.652.041 SSP/MG

Nome: Robson de Oliveira da Silva
CPF/MF 518.925.026-15
RG. nº M-2.645.045 SSP/MG

Nome: Wilson Toshihiko Otsuka
CPF/MF 253.045.638-08
RG. nº M-7.879.297 SSP/SP

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
JHPP

Curitiba, 15 de julho de 2004

Ofício Circular nº 137/04 - GC
Protocolo nº 47.800/00

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que foi determinada pela Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Angélica/MS, nos autos nº 022/2000 de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, a retirada da constrição de bens das seguintes pessoas:

Nome: João Braz da Silva Neto
CPF/MF: 139.251.781-15

Nome: Auto Posto Seringueira Ltda
CGC:0 0.694.654/0001-62

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
JHPP

Curitiba, 16 de julho de 2004

Ofício Circular nº 138/04 - GC
Protocolo nº 116.918/04

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que em data de 13 de outubro de 2003 foi decretada liminarmente pelo Doutor Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Circunscrição Judiciária de Londrina/PR, nos autos de Ação Cautelar Fiscal nº 2003.70.01.003504-0, a indisponibilidade de bens das seguintes pessoas:

Nome: Frigorífico São Judas Tadeu Ltda
CNPJ: 82.039.330/0001-55

Nome: Edson Luiz Monteiro
CPF: 431.986.949-49

Nome: Ademir José dos Santos
CPF: 934.886.889.68

Nome: Carlos Dias da Silva
CPF: 730.577.549-53

Comunico, também, que, quanto aos bens dos requeridos (pessoas físicas), a indisponibilidade está limitada a 50% (cinqüenta por cento), reservando-se a meação do cônjuge.
Finalmente, requisito que, na hipótese de ser efetuada a indisponibilidade de algum bem, o registrador deverá comunicar imediatamente ao Juízo solicitante, com endereço na Avenida do Café, nº 543, Londrina/PR, CEP 86.038-000.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
IAC

Curitiba, 16 de julho de 2004

Ofício Circular nº 139/04 – GC
Protocolo nº 14.424/04

Senhor Juiz,

Recomendo a Vossa Excelência que as execuções de créditos individuais que tenham como título executivo as sentenças exaradas nas ações civis públicas que contemplem direitos de caráter difuso ou coletivo e que, por essa razão, não se processam nos próprios autos, sejam distribuídas por dependência, com posterior compensação para ser preservado o equilíbrio entre as Serventias.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
IAC

Curitiba, 16 de julho de 2004

Ofício Circular nº 140/04 - GC
Protocolo nº 116.919/04

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que em data de 18 de fevereiro de 2004 foi decretada liminarmente pelo Doutor Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Circunscrição Judiciária de Londrina/PR, nos autos de Ação Cautelar Fiscal nº 2003.70.01.014462-9, a indisponibilidade de bens das seguintes pessoas:

Nome: Pizolato e Cia Ltda
CNPJ: 81.688.061/0001-95

Nome: Waldei Antonio de Oliveira
CPF: 237.688.359-87

Nome: Tania Mara de Podesta Pizolato
CPF: 481.736.819-53

Comunico, também, que, quanto aos bens imóveis de Waldei Antonio de Oliveira e Tania Mara de Podesta Pizolato , a indisponibilidade está limitada a 50% (cinqüenta por cento), reservando-se a meação do cônjuge.
Finalmente, requisito que, na hipótese de ser efetuada a indisponibilidade de algum bem, o registrador deverá comunicar imediatamente ao Juízo solicitante, com endereço na Avenida do Café, nº 543, Londrina/PR, CEP 86.038-000.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
CBO

Curitiba, 29 de julho de 2004

Ofício Circular nº 141/04 - GC
Protocolo nº 114.043/04

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que em data de 22 de junho de 2004 foi decretada liminarmente pelo Doutor Juiz Substituto da Comarca de Joaquim Távora/PR, nos autos de Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato Administrativo nº 127/04, a indisponibilidade de bens das seguintes pessoas:

Nome: Valter Abras
RG: 1.034.772/PR

Nome: Sérgio Chaek
RG: 1.471.466-9/PR
CPF/MF: 367.534.329-49

Nome: Palmiro da Silva Cardoso
RG: 3.078.995-0/PR
CPF/MF: 279.710.159-68

Nome: Adélia Vieira dos Santos
RG : 919.153/PR
CPF/MF: 443.463.609-04

Comunico, também, que, referida indisponibilidade está limitada ao montante de R$ 134.204,10 (cento e trinta e quatro mil duzentos e quatro reais e dez centavos), acrescidos de juros e correção monetária nos termos da lei.
Finalmente, requisito que, na hipótese de ser efetuada a indisponibilidade de algum bem, o registrador deverá comunicar imediatamente ao Juízo solicitante, com endereço na Praça XV de Novembro, nº226 - Caixa Postal 72 - CEP 86.455-000- Joaquim Távora/PR.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
JHPP

Curitiba, 29 de julho de 2004

Ofício Circular nº 142/04 - GC
Protocolo nº 113.988/04

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que em data de 13 de maio de 2004 foi decretada liminarmente pela Doutora Juíza de Direito da Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR, nos autos de Ação Civil Pública pela Prática de Atos de Improbidade Administrativa nº 475/2002, a indisponibilidade de bens imóveis das seguintes pessoas:

Nome: Valter Abras
RG: 1.034.772-SSP/PR
CPF/MF: 083.268.789-87

Nome: Tamotsu Mario Emoto
RG: 1.571.051-9-SSP/PR

Nome: Deise Cristina Rabelo Gonçalves
RG: 4.048.558-9-SSP/PR
CPF/MF: 549.596.329-68

Comunico, também, que, na hipótese de ser efetuada a indisponibilidade de algum bem, o registrador deverá comunicar imediatamente ao Juízo solicitante, com endereço na Rua Marcionilio Reis Serra, nº 803, – CEP: 86.490-000 – Ribeirão do Pinhal/PR.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
JHPP

Curitiba, 29 de julho de 2004

Ofício Circular nº 143/04 - GC
Protocolo nº 113.985/04
Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que em data de 26 de outubro de 2001 foi decretada pela Doutora Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Carlópolis/PR, nos autos de Ação Cautelar de Indisponibilidade de Bens c/c Pedido de Afastamento do Cargo nº 012/99, a indisponibilidade de bens das seguintes pessoas:

Nome: Ari Donizetti de Arruda
RG: 3.368.903-9
CPF/MF: 049.562.708-91

Nome: Adir José Ciofi
CPF/MF: 207.892.899-20

Comunico, também, que, na hipótese de ser efetuada a indisponibilidade de algum bem, o registrador deverá comunicar imediatamente ao Juízo solicitante, com endereço na Rua Jorge Barros, nº 1.767, Centro, CEP: 86.420-000 –Carlópolis/PR.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
JHPP

Curitiba, 29 de julho de 2004

Ofício Circular nº 144/04 - GC
Protocolo nº 111.982/04

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que em data de 25 de maio de 2004 foi decretada liminarmente pela Doutora Juíza Substituta da Comarca de Marialva/PR, nos autos de Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa nº 160/2004, a indisponibilidade de bens imóveis das seguintes pessoas:

Nome: João Celso Martini
CPF/MF: 258.812.569-72

Nome: Diva Pelegrino Martini
RG: 900.139-5-PR
CPF/MF: 911.247.869-53

Nome: Jorge Katsunori Iriguti
CPF/MF: 062.483.069-15

Comunico, também, que, na hipótese de ser efetuada a indisponibilidade de algum bem, o registrador deverá comunicar imediatamente ao Juízo solicitante, com endereço na Praça Orlando Bornia, nº 187, – Caixa Postal 151 - CEP: 86.990-000 – Marialva/PR.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
JHPP

Curitiba, 29 de julho de 2004

Ofício Circular nº 146/04 - GC
Protocolo nº 189.872/03

Senhor Juiz,

Comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que foi determinado pelo Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR, nos autos nº 2003.70.01.002564-1 de Ação Cautelar Fiscal, a retirada da constrição de bens das seguintes pessoas:

Nome: Kassem Ahmad Janenne
CPF: 836.398.889-87

Nome: Abdelraim El Janenne
CPF: 349.875.259-68

Nome: Saluah Ahmad El Janenne
CPF: 622.883.009-06

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
JHPP

Curitiba, 29 de julho de 2004

Ofício Circular nº 147/04 - GC
Protocolo nº 122.563/04

Senhor Serventuário,

Requisito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de Sandro Baji, RG nº 5.086.728-5 e CPF/MF nº 762.434.949-34, ou de empresas de que participe como sócio-proprietário.
Comunico, também, que, na hipótese de existirem bens imóveis, o registrador deverá comunicar imediatamente ao Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maringá/PR, com endereço na Avenida Tiradentes, 380, Centro, Maringá/PR, CEP 87.013-900.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Titular do Cartório de Registro de Imóveis
JHPP

Curitiba, 05 de agosto de 2004

Ofício Circular nº 151/04 - GC
Protocolo nº 105.961/04

Senhor Juiz,

Requisito a Vossa Excelência que seja dado atendimento às recomendações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da moção de Apoio da OAB-Paraná, no que se referem à inadequação da permanência em delegacias de polícia ou cadeias públicas, por prazo superior a cinco (05) dias, de adolescentes acusados da prática de atos infracionais, consoante dispõe o artigo 185, § 2º do ECA.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz da Infância e da Juventude
IAC

Curitiba, 04 de agosto de 2004

Ofício Circular nº 153/04 - GC
Protocolo nº 55.644/04 e 80.605/04

Senhor Juiz,

Retificando os Ofícios Circulares nºs 72/04-GC e 100/04-GC, comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, que a indisponibilidade dos bens de Nilo Klhen está restrita ao Lote de terras rural, sob nº 05-Parte (cinco-parte), com a área total de 121.000,00m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), ou seja 5,00 alqueires paulistas, situado na Gleba 19 – Colônia Muquilão, no Município de Nova Tebas, Comarca de Manoel Ribas/PR, objeto da matrícula nº 1260 da Serventia de Registro de Imóveis de Manoel Ribas/PR.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
JHPP

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº **56/2004**

01 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **SÉRGIO ARENHART, N**OS AUTOS DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº **2004.79802-6/0.**
EXCIPIENTE: **ARIVAL TRAMONTIN FERREIRA JUNIOR**
ADVOGADOS: **ADELINO MARCON e KATIA REJANE STURMER.**
EXCEPTO: **LUCIANA LOPES DO AMARAL.**

"...Em tais condições, ante a perda do objeto, julgo prejudicado o pedido. Comunique-se e Intimem-se. Curitiba, 10 de agosto de 2004. (a) Des. Sérgio Arenhart, Relator."

02 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **SÉRGIO ARENHART, N**OS AUTOS DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº **2004.79804-2/0.**
EXCIPIENTE: **ARIVAL TRAMONTIN FERREIRA JUNIOR**
ADVOGADOS: **ADELINO MARCON e KATIA REJANE STURMER.**
EXCEPTO: **LUCIANA LOPES DO AMARAL.**

"...Em tais condições, ante a perda do objeto, julgo prejudicado o pedido. Comunique-se e intimem-se. Curitiba, 10 de agosto de 2004. (a) Des. Sérgio Arenhart, Relator."

Curitiba, 12 de agosto de 2004

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA
Relação Nº : 045/2004
Relação de Publicação
TURMA RECURSAL ÚNICA

0012003.0001367-1/2 - Recurso Extraordinario Cível
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....:RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ
ADVOGADO.....:JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA
CELIA FOLDA
FABIANA CRISTINA VAQUEIRO LONGHINI
RECORRIDO.....:WALBURGA JUNGHAUS DOS SANTOS
ADVOGADO.....:EVA APARECIDA LEMES ARISTO
Baixem a origem

0022003.0001508-8/2 - Recurso Extraordinario Cível
COMARCA.....: Formosa do Oeste
RECORRENTE.....:COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....:ANA LETICIA FELLER
RECORRIDO.....:JOANA ORLANDO COMASSETO
FERNANDO AUGUSTO COMASSETO
ADVOGADO.....:LUIZ CARLOS RICATTO
Inconformado com o v. acórdão de fls. 155/157, interpôs o presente recurso tempestivamente, fls. 176/182, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" do permissivo Constitucional. Em sede deste recurso, alega o recorrente que houve violação ao artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. Vislumbramos que o recorrente aduziu em suas razões apenas matéria fática, não sendo suficiente para avaliar o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário, nem tampouco requestionou matéria de questão federal. Assim sendo, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 02 de julho de 2004. Jucimar Novochadlo - Juiz Presidente da Turma Recursal Única

0032003.0001634-3/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Porecatu
AGRAVANTE.....:MARCO ANTONIO LETRA
ADVOGADO.....:JOSE VICENTE FERREIRA
AGRAVADO.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....: DENISE CANOVA
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS
Para contra-razoar em 10 dias (Agravado: Copel Distribuição S/A)

0042004.0000232-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....:BANCO CREDIBANCO S/A.
ADVOGADO.....:ORLANDO ALEXANDRINO
RECORRIDO.....:OVANY DE CASTRO
ADVOGADO.....:OVANY DE CASTRO
JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA
Vistos etc... Face ao contido em fl. 146, julgo extinto o presente procedimento recursal. Intimem-se, efetuando-se as devidas anotações. Oportunamente, à origem. Curitiba, 10 de agosto de 2004. Vitor Roberto Silva - Relator
0052004.0000302-3/2 - Recurso Extraordinario Cível
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
RECORRENTE.....:GIVANILDO ALECSSANDRO LONGO
ADVOGADO.....:MARCELO MAZUR
RECORRIDO.....:DIVAIR FERREIRA GUERREIRO
ADVOGADO.....:FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN
Inconformado com o v. acórdão de fls. 65/67, GIVANILDO ALECSANDRO LONGO, interpôs o
presente recurso tempestivamente, fls. 70 usque 76, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" do permissivo Constitucional. Neste pleito, o recorrente aduz afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição, desrespeitado em razão do não conhecimento de seu recurso inominado, ora intempestivo, face a suspensividade dada aos primeiros embargos de declaração. Invoca a necessidade de utilização do prazo processual contido no CPC, relativamente à interposição dos mencionados embargos que, nesta linha de raciocínio, teriam efeitos interruptivos em relação ao prazo do recurso inominado. Vislumbramos que a Lei. nº 9099/95 é uma lei especial que contém prazos diferenciados em relação ao CPC. Lei especial revoga a geral e deve ser necessariamente aplicada. Portanto, o alegado 'inconstitucional' art. 50 traduz apenas a especialidade da LJE. Ademais, o CPC só se aplica subsidiariamente a LJE e, ainda que assim não o fosse, a simples inobservância do prazo processual especial, por parte do recorrente, é argumento frágil para, por si só, justificar a configuração de inconstitucionalidade. Contudo, não se visualiza em sede de Recurso Extraordinário, a possibilidade de acolher este, pois atentou o recorrente, por via reflexa, abordando, apenas matéria infraconstitucional, o que não é permitido pelo arcabouço jurídico pátrio. Assim sendo, nego seguimento ao feito. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 09 de agosto de 2004. Jucimar Novochadlo - Juiz Presidente da Turma Recursal Única

0062004.0000819-7/1 - Recurso Extraordinário Criminal
COMARCA.....: Primeiro de Maio
RECORRENTE.....:GILBERTO DA SILVA MANSANO
ADVOGADO.....:NEWTON RODRIGUES
RECORRIDO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Inconformado com o v. acórdão de fls. 88/89, interpôs GILBERTO DA SILVA MANSANO, o presente recurso tempestivamente, fls. 91/101, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" do permissivo Constitucional. Vislumbramos que o Recorrente aduziu apenas matéria fática no contexto do recurso, e que não restou comprovação da materialidade na contravenção penal que lhe foi imputada. Insurge ainda, a alegação de que agiu sob o manto da excludente de ilicitude (art. 23, inciso II do Código Penal). O Recorrente absteve-se de prequestionar matéria constitucional. Vale ressaltar que o objeto do Recurso Extraordinário é exclusivamente apreciar normas e princípios constitucionais, o que não se constatou no caso em tela. Portanto resta inadequada esta via, para embasar fundamento plausível, a fim de ensejar o deferimento do Recurso Extraordinário. Assim sendo, nego seguimento ao feito. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 05 de agosto de 2004. Jucimar Novochadlo, Juiz Presidente da Turma Recursal Única.

0072004.0001047-5/1 - Embargos de Declaracao Cível
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....:BV FINANCEIRA S/A - CFI
ADVOGADO.....:KARINE CRISTINA DA COSTA LUIGI BOEIRA LOCATELLI
CELI FERREIRA TE WINKEL
INTERESSADO.....:ZILMAR DA SILVA NASCIMENTO DOS SANTOS
VALDEVINO DA ROCHA
ADVOGADO.....:ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
1. Recebi hoje. 2. O caso é de deserção. Isto está bem retratado na decisão de fls. 284. Os declaratórios de fl. 286/288 são totalmente descabidos. Não há omissão, dúvida, contradição ou obscuridade a serem sanadas. 3. Rejeitam-se, pois, embargos. Cumpra-se o determinado na decisão retro. Int. Curitiba 11 agosto 2004. Luiz Cezar Nicolau, relator.

0082004.0001588-0/1 - Embargos de Declaracao Cível
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....:JULIO AUGUSTO GERELUS CARLOS FREIRE FARIA
IRA NEVES JARDIM
INTERESSADO.....:NATÁLIA PROTSKI
ADVOGADO.....:FLAVIA RAMOS MANOEL
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
1. Recebi hoje. 2. A rescisória não foi "rejeitada por falta de amparo legal". Ao contrário: a lei, expressamente, prevê que a mesma não é admitida no Juizado. 3. Só por isso não prospera a "dúvida" retratada no petitório retro: como se entender por convertido em um outro pedido se a lei sequer admite a formulação daquele cuja conversão se busca?! Está mais do que claro na decisão de fls. 131, item 2, que os autos deverão ser encaminhados ao primeiro grau para apreciação do pedido consistente a ação declaratória. O Juízo respectivo será conhecido quando da distribuição. 4. Inexistindo os vícios apontados rejeitam-se os declaratórios. 5. Cumpra-se a Secretaria o contido na referida decisão. Int. Curitiba 11 agosto 2004. Luiz Cezar Nicolau, relator.

0092004.0002060-3/0 - Agravo de Instrumento Cível
COMARCA.....: Curitiba
AGRAVANTE.....:PATHWAY TELEINFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....:ANDRE MASSIGNAN BEREJUK CARLYLE POPP
AGRAVADO.....:ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO.....:FILIPE ALVES DA MOTA AUREO VINHOTI
JUIZ RELATOR.....:VITOR ROBERTO SILVA
Vistos etc... Trata-se de agravo de instrumento voltado contra a decisão que indeferiu medida liminar em ação cautelar ajuizada pela agravante com o intuito de sustar protesto de sentença condenatória, na qual figura como devedora do agravado. Sucede, porém, que, à míngua de previsão expressa, o agravo de instrumento não integra o sistema recursal dos Juizados Especiais Cíveis, óbice que encontra justificativa na celeridade processual, a ser observada com maior rigor no sistema especial. Tem-se admitido apenas e ainda de modo excepcional o manejo do mandado de segurança, obviamente em caso de decisão manifestamente ilegal ou teratológica. Em caso idêntico, oriundo da comarca de Londrina, o eminente Juiz Edgar Fernando Barbosa chegou à idêntica conclusão, não conhecendo do recurso. Frise-se, de resto, que a decisão desta Turma Recursal e mencionada pela agravante (Recurso Inominado 2004.185-6) não tem o significado por pretendido pela recorrente. Com efeito, o recurso de agravo mencionado na ementa não foi interposto no âmbito dos Juizados Especiais, mas sim em ação ordinária entre as partes envolvidas naquele feito. A decisão tratou apenas de explicitar os possíveis efeitos daquele recurso em relação ao objeto da ação que tramitou nos Juizados Especiais (ação de indenização por dano moral). Nessas condições, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível. Intime-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 10 de agosto de 2004. VITOR ROBERTO SILVA, Relator

0102004.0002085-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Joaquim Távora
RECORRENTE.....:JOSÉ LEONARDO MENEGON
ADVOGADO.....:WILSON RODRIGUES DE PAULA
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
Trata-se de ação declaratória de nulidade cumulada com repetição de indébito com pedido de tutela antecipada, promovida por José Leonardo Menegon contra Brasil Telecom S.A., onde se busca reconhecer a ilegalidade da assinatura básica cobrada pela empresa em razão de contrato de prestação de serviço, sob o argumento, inclusive, de que se trata de tributo e, como tal, somente pode ser instituído por lei, o que não ocorre no caso dessa cobrança. Sustenta-se, ainda, que o feito deve tramitar em segredo de justiça em razão da prova a ser produzida e assim o exigir o interesse público.O Juízo indeferiu de pronto a inicial por considerar que "a tutela pleiteada pelo autor fundase em questão altamente complexa".Contra tal decisão é interposto recurso, fl. 35/42, onde se afirma que a causa não tem nada de complexa, podendo, assim, ser processada e julgada pelo juizado especial.DECIDINDO:Os argumentos contidos na inicial em relação aos limites da pretensão desenvolvida, inclusive enfocando a natureza tributária da assinatura básica atacada, a necessidade de a ação tramitar em segredo de justiça, e a indicação de provas a serem produzidas, consistentes em "juntadas de novos documentos, laudos, exames, perícias e tudo mais o que se fizer necessário ao perfeito andamento desta" (sic), revela, sem dúvida alguma, de que há complexidade na composição do conjunto probatório o que é suficiente para afastar a competência do juizado para o processamento e julgamento da lide.Nesta toada, nego provimento ao recurso.Feitas as anotações necessárias restituam-se os autos ao digno Juízo.Intimem-se.Curitiba 06 agosto 2004.Luiz Cezar Nicolau, relator

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA
TURMA RECURSAL ÚNICA -
Relação de Publicação Nº : 045/2004

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA	007	2004.0001047-5/1
ANA LETICIA FELLER	002	2003.0001508-8/2
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	009	2004.0002060-3/0
AUREO VINHOTI	009	2004.0002060-3/0
CARLOS FREIRE FARIA	008	2004.0001588-0/1
CARLYLE POPP	009	2004.0002060-3/0
CELI FERREIRA TE WINKEL	007	2004.0001047-5/1
CELIA FOLDA	001	2003.0001367-1/2
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS	003	2003.0001634-3/3
DENISE CANOVA	003	2003.0001634-3/3
EVA APARECIDA LEMES ARISTO	001	2003.0001367-1/2
FABIANA CRISTINA VAQUEIRO LONGHINI	001	2003.0001367-1/2
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN	005	2004.0000302-3/2
FILIPE ALVES DA MOTA	009	2004.0002060-3/0
FLAVIA RAMOS MANOEL	008	2004.0001588-0/1
IRA NEVES JARDIM	008	2004.0001588-0/1
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA	001	2003.0001367-1/2
JOSE VICENTE FERREIRA	003	2003.0001634-3/3
JULIO AUGUSTO GERELUS	008	2004.0001588-0/1
KARINE CRISTINA DA COSTA	007	2004.0001047-5/1
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	007	2004.0001047-5/1
LUIZ CARLOS RICATTO	002	2003.0001508-8/2
MARCELO MAZUR	005	2004.0000302-3/2
NEWTON RODRIGUES	006	2004.0000819-7/1
ORLANDO ALEXANDRINO	004	2004.0000232-6/0
OVANY DE CASTRO	004	2004.0000232-6/0
WILSON RODRIGUES DE PAULA	010	2004.0002085-4/0

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência

P O R T A R I A Nº 210/2004

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 94.539/2004, resolve

I N T E R R O M P E R

a partir de 9 de junho de 2004, a licença especial concedida pela Portaria nº 169/2004 à Dra. **Anny Mary Kuss**, Juíza deste Tribunal, referente ao decênio completado em 9 de maio de 1996, assegurando-lhe o direito de usufruir 61 (sessenta e um) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 8 de junho de 2004.

João Luís Manassés de Albuquerque

Presidente

Divisão de Processo Cível

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 12/08/2004

Relação No. 2004.03085 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acácio Perin	004	0182225-1/02
Adair De Carvalho Grades	008	0204453-1
Adriano Marroni	010	0207716-5
Agostinho Jerônimo Da Silva	021	0232102-0/01
Alberto Rodrigues Alves	018	0229973-4/01
Alessandra Engel	017	0229892-4/02
Alessandra Harumi M. Coutinho	001	0166522-5/01
Alexandre Brown Palma	018	0229973-4/01
Alexandre De Salles Gonçalves	016	0227915-4/01
Alexandre Vettorello	020	0231672-3/01
Ana Lúcia Bohmann	009	0206104-1/01
	028	0242017-9
Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	026	0237332-8
Ana Paula Brandt	019	0230906-0/02
Ana Paula Domingues Dos Santos	018	0229973-4/01
Ana Paula Finger	012	0208455-1
Ana Paula Muggiati Dos Santos	025	0237331-1
Andrea Bahr Gomes	024	0235730-6/01
Antonio Carlos Cantoni	023	0233956-2/01
Bento Abelardo Lopes	002	0168520-9/01
Bernardo Moreira Dos S. Macedo	005	0185853-7/01
Carlos Alberto Francovig Filho	008	0204453-1
Carlos Gutinik	020	0231672-3/01
Carlos Roberto Scalassara	028	0242017-9
Carlos Walter Moreira	020	0231672-3/01
Cláudio Xavier Petryk	001	0166522-5/01
Cristiane Furquim Meyer Kahn	014	0225428-8/01
Cristina Kakawa	007	0202963-4/01
Cyro Galvani Neto	017	0229892-4/02
Cícero Belin De Moura Cordeiro	020	0231672-3/01
Cícero Braz Portugal	025	0237331-1
Daniel Hachem	010	0207716-5
Daniel Henrique Antunes Santos	022	0232494-3/01
Daniel Müller Martins	011	0207925-4/01
Dorival Paduan Hernandes	015	0227198-3/01
Dulce Esther Kairalla	004	0182225-1/02
Eduardo Munaretto	002	0168520-9/01
Egídio Munaretto	002	0168520-9/01
Eliane De Lima	025	0237331-1
Evaristo Aragão F. D. Santos	019	0230906-0/02
Fabíola P. C. Fleischfresser	025	0237331-1
Floraci De Jesus C. Dluhosch	014	0225428-8/01
Flávia Reis Pagnozzi	024	0235730-6/01
Genésio Nailor Finger	012	0208455-1
Geraldo Carnasciali Cavichiolo	014	0225428-8/01
Geraldo José Do Amaral Gentile	022	0232494-3/01
Giovani Webber	027	0238193-5
Giuliano Guimarães	021	0232102-0/01
Guilherme De Salles Gonçalves	016	0227915-4/01
Ilde Helena Gurkewicz Eiglmeier	005	0185853-7/01
Jandir Vardanega Verona	027	0238193-5
Joaquim Alcides Neiva De Macedo	018	0229973-4/01
Jonas Adalberto Pereira	012	0208455-1
	027	0238193-5
Jose Norival Da Silva	009	0206104-1/01
José Alves De Oliveira	013	0224942-9
José Carlos Cal Garcia Filho	011	0207925-4/01
José Carlos Dias Neto	013	0224942-9
José Carlos Marques	027	0238193-5
José Eli Salamacha	022	0232494-3/01
José Fernando Vialle	029	0249696-8
José Reinaldo Simões Santos	005	0185853-7/01
José Roberto Dos Santos	026	0237332-8
João Casillo	016	0227915-4/01
João Edson Lanças Caputo	010	0207716-5
João Tavares De Lima	006	0199349-7/01
Julio Cesar Ribas Boeng	004	0182225-1/02
Júlio César Ribeiro Rodrigues	005	0185853-7/01
Kátia Naomi Yamada	017	0229892-4/02
	028	0242017-9
Lauro Buzatto Filho	001	0166522-5/01
Leila Denise Velasque Cruz	026	0237332-8
Leticia De Souza Baddauy	003	0171189-3/02
Luciane Lazaretti Bosquiroli	019	0230906-0/02
Luiz Carlos Provin	029	0249696-8
Luiz Fernando De Queiroz	007	0202963-4/01
Luiz Rodrigues Wambier	019	0230906-0/02
Magda Guimarães De P. Salengue	026	0237332-8
Magda Luíza Rigodanzzo Egger	001	0166522-5/01
Marcello Roberto Lombardi	014	0225428-8/01
Marcia Cristina Dos Santos	013	0224942-9
Marco Antônio Gonçalves Valle	015	0227198-3/01
Marco Aurelio Schetino De Lima	019	0230906-0/02
Marili Da Luz Ribeiro Taborda	001	0166522-5/01
Marilina Pinheiro Do A. Gentile	022	0232494-3/01
Marilza Matioski	011	0207925-4/01
Marta Regina Bedin	002	0168520-9/01
Márcio Ayres De Oliveira	029	0249696-8
Mário Cezar Tomazoni	027	0238193-5
Nelmon Jose Silva Junior	024	0235730-6/01
Nenrod Duque Estrada Portik	017	0229892-4/02
Nádia Mazurek	027	0238193-5
Oduwaldo De Souza Calixto	001	0166522-5/01
Omar José Baddauy	003	0171189-3/02
Osnildo Pacheco Júnior	016	0227915-4/01
Oswaldo Ferreira De S. Neto	025	0237331-1
Oséas Aguiar	014	0225428-8/01
Patricia Costa Agi Couto	017	0229892-4/02
Patricia Safini Gama	011	0207925-4/01
Patrícia Carla Fernandes	013	0224942-9
Patrícia Domingues Nymberg	024	0235730-6/01
Patrícia Tomazeli	016	0227915-4/01
Paulo José Giaretta	004	0182225-1/02
Pedro Vinha	003	0171189-3/02
Raimundo Fernandes Barbosa	029	0249696-8
Renato Benvindo Frata	021	0232102-0/01
Ricardo Andrade Magro	017	0229892-4/02
Rita De Cássia Maistro	006	0199349-7/01
	028	0242017-9
Rodrigo Dolfini	029	0249696-8
Rogéria Dotti Doria	024	0235730-6/01
	025	0237331-1
Roland Hasson	019	0230906-0/02
Ronaldo Gomes Neves	017	0229892-4/02
	028	0242017-9
Rosangela Martins Fonseca	001	0166522-5/01
Sandra Calabrese	019	0230906-0/02
Selma Goncalves Heraki	007	0202963-4/01
Silvia Morelli	021	0232102-0/01
Simone Zonari Letchacoski	016	0227915-4/01
Temis Chenso Da Silva Rabelo	015	0227198-3/01
Ugo Ulisses Antunes De Oliveira	019	0230906-0/02
Vanessa Cristina C. Scheremeta	025	0237331-1
Wagner De Melo Volpato	021	0232102-0/01
Walter Luís Canelossi	001	0166522-5/01
Wanderley Pavan	023	0233956-2/01

Despachos Vice-presidente

001. 0166522-5/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/146767. Materia: Execução. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1665225 Apelação Cível. Apelante: Fauzi Geraix Filho e outros. Adv.: Oduwaldo de Souza Calixto. Adv.: Walter Luís Canelossi. Adv.: Alessandra Harumi Matsubara Coutinho. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Lauro Buzatto Filho. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Magda Luíza Rigodanzzo Egger. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Autos Complementares: 9800000203 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000202 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Adv.: Magda Luíza Rigodanzzo Egger. Adv.: Rosangela Martins Fonseca. Recorrido: Fauzi Geraix Filho. Recorrido: Francelise Abil Huss Geraix. Recorrido: Hermilinda Daniol Geraix. Adv.: Oduwaldo de Souza Calixto. Adv.: Walter Luís Canelossi. Adv.: Alessandra Harumi Matsubara Coutinho. Despacho:
stos. Trata-se de recurso especial em que se impugna parte de acórdão deste Tribunal que, nos embargos do devedor interpostos por Fauzi Geraix Filho e outros à execução de título extrajudicial promovida pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., decidiu que, no presente caso, o julgamento antecipado da lide não caracteriza cerceamento de defesa, pela fundamentação assim delineada em sua ementa: "Configura-se incoerente a conclusão no sentido de que as partes ou uma delas não tenha feito prova satisfatória do alegado quando não tenha propiciado oportunidade de sua produção, ainda mais quando a dilação probatória foi requerida, hipótese em que o julgamento antecipado implica, sem dúvida, em cerceamento de defesa, impondo que se reconheça a nulidade da sentença." (fls. 164). Com apoio na alínea a da norma constitucional autorizadora, aponta o recorrente negativa de vigência ao artigo 130 do Código de Processo Civil, sustentando a impossibilidade de anulação da sentença, por não ter ocorrido cerceamento de defesa, uma vez que o pronto julgamento da lide pelo juiz estava legitimado "... pelo fato de que os elementos constantes nos autos eram suficientes a formarem seu convencimento, o que lhe é autorizado por lei." (fls. 179). Essa alegação, no entanto, não merece prosperar. Conforme assinalaram os julgadores, o cerceamento de defesa restou configurado, porque, apesar de ter sido requerida a produção de provas, em especial a realização da perícia técnica, não fora propiciada oportunidade para a sua produção, não restando comprovada, portanto, a alegação de excesso de execução (fls. 165/166). Nesse sentido, veja-se a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "1. Está configurado o cerceamento de defesa quando julgada antecipadamente a lide, sem permitir que o réu prove o que alegou na contestação. 2. Recurso especial conhecido e provido."(REsp nº 169.248/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 06/12/99, pág. 83). Registre-se também que a análise do suscitado cerceamento de defesa implicaria ainda no reexame de matéria fática, incidindo, por isso, a Súmula 7/STJ. A propósito, confira-se o REsp nº 210.607/RJ, assim ementado: "A verificação da necessidade ou não de outras provas para alicerçar o julgamento da causa demandaria, na espécie, o reexame das provas dos autos, vedado nesta instância especial, a teor do verbete sumular nº 7/STJ." (Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 04/02/02, pág. 393). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0168520-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/120666. Materia: Execução. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1685209 Apelação Cível. Apelante: Indústria e Comércio de Fertilizantes Campos Gerais Ltda. Adv.: Bento Abelardo Lopes. Adv.: Marta Regina Bedin. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a e outro. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Eduardo Munaretto. Autos Complementares: 9500000397 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9500000577 Embargos a Execução. Recorrente: Indústria e Comércio de Fertilizantes Campos Gerais Ltda. Adv.: Bento Abelardo Lopes. Adv.: Marta Regina Bedin. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Eduardo Munaretto. Despacho:
stos. Tratam os autos de embargos de terceiro oferecidos por Indústria e Comércio de Fertilizantes Campos Gerais Ltda., em que a 5ª Câmara Cível desta Corte confirmou a sentença que julgara improcedente pedido de levantamento de penhora. Com supedâneo na alínea a da norma constitucional autorizadora, aponta a recorrente contrariedade ao artigo 69 do Decreto-lei 167/67. O apelo não logra admissão. Pretende a recorrente desconstituir penhora incidente sobre bem imóvel onerado por hipoteca instituída em seu favor. Para tanto, argumenta que "o bem penhorado possui hipoteca decorrente de título de crédito rural, o que pela natureza do crédito garantido, obstacularia quaisquer outros ônus que porventura venham a incidir sobre o mesmo bem" (fls. 117). A Câmara Julgadora, entretanto, concluiu pela manutenção da constrição judicial sob os seguintes fundamentos: "Ao que se depreende da argumentação das partes, várias penhoras pendem sobre o patrimônio da devedora, em curso, várias execuções, ... Residindo o apoio da embargante, no fato de não ser a Grão Sul Comércio de Cereais Ltda. insolvente, porquanto dispondo de outros bens a garantir os seus débitos com os demais credores. Na resposta esclareceu o embargado, que o imóvel sob a matrícula nº 16.775, foi adquirido pela devedora mediante doação condicional da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, prevendo a reversão ao patrimônio público. E tendo a aludida devedora fechado suas portas, por estar efetivamente insolvente o imóvel descrito na indicada matrícula será revertido ao patrimônio público municipal. (...). Apresentou ainda o embargado prova documental do estado falimentar da devedora, através de cinco protestos tirados contra a empresa. (...). A prova documental da insolvência da devedora, não foi constritada, pela autora, permanecendo a convicção da ausência de patrimônio suficiente para garantia dos débitos contraídos por ela, o que justifica a possibilidade de recair a penhora sobre bens onerados por garantia real, mesmo porque confirma a autora, que seu crédito é inferior ao valor da área." (fls. 111/112). Observa-se, destarte, que o dispositivo legal considerado ofendido carece de prequestionamento, pois a questão controvertida não foi apreciada à luz da norma nele preceituada, tampouco foram opostos embargos declaratórios visando o suprimento de eventual omissão. Segundo já advertiu o Superior Tribunal de Justiça, "é condição sine qua non para o conhecimento do recurso especial o enfrentamento, pelo acórdão recorrido, do dispositivo de lei federal tido por violado." (REsp nº 7.265/SP, DJU de 22/06/92, pág. 9.761). O recurso esbarra, portanto, nos óbices das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0171189-3/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/137777. Materia: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 171189301 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9900000202 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Omar José Baddauy. Adv.: Leticia de Souza Baddauy. Recorrido: Benedito Moreira Junior. Adv.: Pedro Vinha. Despacho:
stos. A Quinta Câmara Cível deste Tribunal, em sede de apelação, reformando parcialmente a sentença proferida em embargos do devedor, decidiu, entre outras questões, por unanimidade de votos, que os juros remuneratórios na cédula de crédito rural, diante da ausência de autorização do Conselho Monetário Nacional, não podem ultrapassar o limite de 12% ao ano, e, por maioria, que as regras do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis às instituições financeiras, e que a multa contratual deve ser reduzida para 2% do valor do débito, por força do advento da Lei nº 9.298/96. Banco do Brasil S.A., alicerçado no voto vencido, manifestou embargos infringentes, que foram rejeitados pela Quinta Câmara Cível em composição integral deste Tribunal. Ainda inconformado, interpôs este recurso especial embasado nas alíneas a e c da norma constitucional autorizadora, em que alega, além de divergência jurisprudencial, ofensa aos artigos 2º, do Código de Defesa do Consumidor, 4º, da Lei nº 9.365/96, 5º e 71, do Decreto-lei nº 167/67, e 4º, caput, da Resolução nº 2.295 do CMN. De início, referentemente à alegada infringência aos artigos 2º, do Código de Defesa do Consumidor, e 71, do Decreto-lei nº 167/67, o recorrente se rebela contra a decisão que reduziu a multa contratual de 10% para 2% do valor do débito, sustentando, em resumo, a inaplicabilidade das normas de proteção ao consumidor à presente hipótese, uma vez que o devedor que obteve o financiamento não pode ser considerado destinatário final, pois se utilizaria do valor mutuado para incrementar sua atividade negocial. Cumpre anotar que o acórdão recorrido, ao reduzir a multa contratual para 2% do valor do débito, entendendo aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, manifestou entendimento consentâneo com a jurisprudência da Corte Superior, conforme bem evidenciam as decisões abaixo: "A jurisprudência da Segunda Seção está consolidada no sentido de incidir nos contratos bancários o Código de Defesa do Consumidor, estando caracterizada uma relação de consumo entre a instituição financeira e o cliente." (AgRg no REsp nº 578.985/RS, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, DJU de 15/03/04, pág. 273) "I - A redução da multa para 2%, tal como definida na Lei n. 9.298/96, somente é possível para os contratos celebrados após a sua vigência. Precedentes da Corte." (REsp nº 257.001/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU de 09/10/00, pág. 155). Diante disso, como a pretensão recursal esbarra na orientação atualmente predominante na Corte Superior, impõe-se afastar a alegação de ofensa aos nominados dispositivos legais. Por outro lado, sustenta o recorrente ser possível a cobrança de juros remuneratórios acima de 12% ao ano, devendo o crédito ser atualizado de acordo com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 9.365/96, 5ª, do Decreto-lei nº 167/67, e 4º, caput, da resolução nº 2.295 do CMN, que autorizam a pactuação de juros livres. Anote-se, no entanto, que o entendimento da decisão recorrida no sentido de que a cobrança de juros acima da taxa de 12% ao ano em cédula de crédito rural condiciona-se à existência de prévia autorização do Conselho Monetário Nacional, amolda-se a firme posição do Superior Tribunal de Justiça, consoante evidenciam os seguintes julgados: Entendimento da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, à falta de regulamentação do Conselho Monetário Nacional, as taxas de juros, no financiamento rural, estão limitadas a doze por cento ao ano." (EREsp nº 114.467/RS, rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU de 03/08/98, pág. 70). Na mesma diretriz, vejam-se também o REsp nº 111.881/RS (DJU de 16/02/98, pág. 19), REsp nº 162.461/RS (DJU de 15/06/98, pág. 130) e REsp nº 151.764/RS (DJU de 31/08/98, pág. 73). À vista disso, não há que se cogitar de ofensa aos apontados dispositivos. Relativamente à divergência invocada sobre esses temas, cumpre assinalar que, como a orientação do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no mesmo sentido da decisão recorrida, caso é de aplicação da Súmula 83 dessa mesma Corte, que edita: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

004. 0182225-1/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/83634. Materia: Execução. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 182225101 Embargos Infringentes. Embargante: Estado do Paraná. Adv.: Dulce Esther Kairalla. Adv.: Julio Cesar Ribas Boeng. Embargado: Ibs Indústria de Bolas Sudoeste Ltda e outros. Adv.: Paulo José Giaretta. Adv.: Acácio Perin. Autos Complementares: 9900000158 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Estado do Paraná. Adv.: Dulce Esther Kairalla. Adv.: Julio Cesar Ribas Boeng. Recorrido: Ibs Indústria de Bolas Sudoeste Ltda. Recorrido: Nelson Meurer. Recorrido: Nelson Meurer Junior. Adv.: Paulo José Giaretta. Adv.: Acácio Perin. Despacho:
stos. A Oitava Câmara Cível em composição integral deste Tribunal, em sede de embargos infringentes, confirmando o entendimento majoritário do acórdão da apelação, decidiu que a TR (taxa referencial) não pode ser utilizada como índice de correção monetária. Inconformado, Estado do Paraná manifestou recurso especial fundamentado na alínea c do permissivo constitucional, em que alega unicamente divergência jurisprudencial em torno desse tema. Em que pese a conclusão adotada no aresto hostilizado, o recurso merece prosseguir. É que o julgado citado nas razões recursais (fls. 312/313), decidindo de modo contrário, lavrou entendimento no sentido de que a TR, quando pactuada, pode ser utilizada como índice de correção monetária. Diante disso, como restou devidamente configurado o dissídio, a questão está a merecer a abalizada apreciação da Corte Superior. Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Despachos Vice-presidente

005. 0185853-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/142635. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 1858537 Apelação Cível. Apelante: Altevir de Oliveira Bastos. Adv.: Ilde Helena Gurkewicz Eiglmeier. Apelado: Mendes Júnior Engenharia S/a.Adv.: Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Adv.: Júlio César Ribeiro Rodrigues. Adv.: José Reinaldo Simões Santos. Recorrente: Altevir de Oliveira Bastos. Adv.: Ilde Helena Gurkewicz Eiglmeier. Recorrido: Mendes Júnior Engenharia S/a.Adv.: Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Adv.: Júlio César Ribeiro Rodrigues. Adv.: José Reinaldo Simões Santos. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Despachos Vice-presidente

006. 0199349-7/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2003/85423. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 1993497 Reexame Necessário e Apelação Civel. Apelante: Municipio de Londrina. Adv.: Rita de Cássia Maistro. Apelado: Yoshiji Kikushi. Adv.: João Tavares de Lima. Autos Complementares: 9900000177 Executivo Fiscal. Recorrente: Municipio de Londrina. Adv.: Rita de Cássia Maistro. Recorrido: Yoshiji Kikushi. Adv.: João Tavares de Lima. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 28 de julho de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0202963-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/142315. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 2029634

Apelação Cível. Apelante: João Miguel Raffaelli e outro. Adv.: Selma Goncalves Heraki. Rec.adesivo: Condomínio Edifício Silva Jardim e outro. Adv.: Cristina Kakawa. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Autos Complementares: 9500000866 Cobrança. Autos Complementares: 9500000866 Cobrança. Recorrente: João Miguel Raffaelli. Recorrente: Amália Raffaelli. Adv.: Selma Goncalves Heraki. Recorrido: Condomínio Edifício Silva Jardim. Adv.: Cristina Kakawa. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Despacho:
stos. Trata-se de recurso especial amparado na alínea a da norma constitucional autorizadora, em que João Miguel Raffaelli e Amália Raffaelli impugnam acórdão que negou provimento à sua apelação, confirmando a decisão que julgara parcialmente procedentes embargos à execução de sentença homologatória de acordo, relativo ao pagamento de despesas de condomínio em atraso, promovida pelo Condomínio Edifício Silva Jardim. Sob a alegação de negativa de vigência aos 1.062 e 1.063 do Código Civil, os recorrentes insurgem-se contra a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pleiteando sua redução para 0,5% (meio por cento) ao mês, diante da ausência de estipulação no termo de acordo. A súplica não comporta admissão. Entendeu o acórdão recorrido que: "... em se tratando de cobranças de taxas condominiais deve-se levar em conta a existência da convenção do condomínio. Verifica-se no presente feito que efetivamente existe a convenção do condomínio, a qual prevê em seu artigo 19, a aplicação dos juros de 1% ao mês. Aliada a convenção do condomínio existe a Lei 4.591/64, que em seu artigo 12, § 3º, autoriza a aplicação dos juros de 1% ao mês, caso o condômino não venha a pagar a sua contribuição no prazo fixado. Ademais, não há que se falar em aplicação do artigo 1.062 do Código Civil, uma vez que somente poderia ser aplicado tal dispositivo em caso da inexistência de outra forma convencionada, o que não é o caso. Dessa forma, tendo em vista a previsão para a aplicação dos juros moratórios, não há que se falar em julgamento 'extra petita', pois entendo que a convenção de condomínio deve ser respeitada." (fls. 180). Ao decidir pela manutenção dos juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a Câmara Julgadora afeiçoou-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, conforme atesta o seguinte julgado: "CIVIL. QUOTAS DE CONDOMÍNIO. JUROS MORATÓRIOS. Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, previstos no artigo 12, § 3º da Lei nº 4.591, de 1964, serão exigíveis desde que previstos na convenção de condomínio; à míngua disso, incidem os juros legais de 0,5 (meio por cento) ao mês. Recurso especial conhecido e provido em parte." (REsp nº 196.451/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU de 10/06/02, pág. 201). No mesmo sentido, confira-se o REsp nº 160.794/SP (3ª Turma, Rel. p/ Acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 28/08/2000, pág. 74). Diante disso, não há que se falar em ofensa aos artigos 1.062 e 1.063 do Código Civil. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Despachos Vice-presidente

008. 0204453-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)
Protocolo: 2002/3541. Materia: Execução. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000520 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000306 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Imagem Gráfica e Editora Ltda. Apelante: Lucimara Carvalho Grade Ricieri. Adv.: Adair de Carvalho Grades. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Francovig Filho. Despacho:
stos. A Segunda Câmara Cível deste Tribunal, em sede de apelação, reformou a sentença que julgara improcedentes os embargos do devedor opostos por IMAGEM GRÁFICA E EDITORA LTDA. e LUCIMARA CARVALHO GRADE RICIERI, na execução de título extrajudicial ajuizada pelo BANCO DO BRASIL S.A., ora recorrente, pela fundamentação delineada na ementa do acórdão: "EMBARGOS A EXECUÇÃO. NOTA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. 1. ALEGAÇÃO DE QUE O VALOR NÃO FOI CREDITADO NA CONTA CORRENTE DO DEVEDOR. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE AO EMBARGANTE. 2. TAXAS DE JUROS. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO, ANTE A AUSÊNCIA DE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL PARA A COBRANÇA DE MAIOR ENCARGO. 3. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CLÁUSULA POTESTATIVA. EXCLUSÃO. 4. ILEGA-LIDADE DA COBRANÇA DA TR. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC/IBGE. 5. QUESTÃO DE FATO NÃO PROPOSTA NO JUÍZO INFERIOR. NÃO CONHECIMENTO. (...)" (fls. 123). Amparada nas alíneas a e c do permissivo constitucional, a instituição financeira ingressa com o presente recurso especial, o qual não merece seguimento por lhe faltar o requisito da tempestividade. Verifica-se que o recurso foi protocolado na Comarca de Londrina por meio de Protocolo Judicial Integrado, no dia 12/03/04 (fls. 158), não constando dos autos a data de protocolo neste Tribunal. Ocorre que, conforme dispõe a Súmula nº 256 do Superior Tribunal de Justiça, esse sistema não se aplica aos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores, não servindo o carimbo de juntada de fls. 139, verso, para se aferir a tempestividade do recurso. Nesse sentido, vejam-se: "Conforme farto entendimento, o sistema de protocolo integrado não se aplica a recurso endereçado a esta Corte." (AgRg no Ag nº 555.233/SP, rel. Ministro José Arnaldo Fonseca, 5ª Turma, DJU de 19/04/04, pág. 232). "Consoante entendimento deste Tribunal, consolidado no verbete Sumular 256, o sistema de 'protocolo integrado' não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça." (AgRg na AR nº 1.417/PR, rel. Ministro Gilson Dipp, 3a Seção, DJU de 09/06/03, pág. 168). "O sistema de protocolo integrado, próprio da estrutura judiciária estadual, não se aplica aos recursos dirigidos às instâncias extraordinárias. Incidência da Súmula nº 256-STJ. Justa causa não evidenciada." (AgRg no Ag nº 452.412/SP, rel. Ministro Barros Monteiro, 4ª Turma, DJU de 10/03/03, pág. 237). "O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça." (EDcl no REsp nº 254.138/PR, rel. Ministro Castro Filho, 3ª Turma , DJU de 06/05/02, pág. 285). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de julho de 2004.

Despachos Vice-presidente

009. 0206104-1/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2003/82953. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2061041 Reexame Necessário e Apelação Civel. Apelante: Municipio de Londrina. Adv.: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: José Norival da Silva. Adv.: Jose Norival da Silva. Autos Complementares: 200000000557 Executivo Fiscal. Recorrente: Municipio de Londrina. Adv.: Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: José Norival da Silva. Adv.: Jose Norival da Silva. Despacho:
stos. Trata-se de recurso extraordinário em que Município de Londrina impugna acórdão confirmatório da sentença que julgara procedentes os embargos opostos por José Norival da Silva à execução fiscal ajuizada pelo Município de Londrina. Ocorre, porém, que é manifesta a intempestividade do recurso. Explica-se: o recurso foi protocolado na Comarca de Londrina por meio de Protocolo Integrado (fls. 151 e 159), e não no protocolo deste Tribunal, o que faz de nenhum valor, para efeito de aferição da tempestividade, a data do recebimento da petição recursal por esse sistema, que, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal, não se aplica aos recursos a ele endereçados. A propósito, confiram-se, dentre muitos, os seguintes precedentes dessa Corte: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. Recurso que deve ser protocolado perante a Secretaria do Tribunal "a quo", uma vez que não se estende à instância extraordinária o sistema do protocolo integrado. Precedentes desta Corte. Agravo desprovido." (AgRg no Ag nº 400.418/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJU 28/03/2003, pág. 68). "O Recurso extraordinário deve ser protocolizado na Secretaria do Tribunal a quo. Precedentes." (AgRg no Ag nº 373.221/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 88). - PROTOCOLO INTEGRADO - INSTÂNCIAS EXTRAORDINÁRIAS - INAPLICABILIDADE - LEI 8038/90, ART. 26 - PRECEDENTES - SUMULA 256/STJ. 1 - É inaplicável aos recursos dirigidos às instâncias extraordinárias, o sistema de 'protocolo integrado', conquanto vinculante no âmbito das instâncias ordinárias, por serem estes regidos pro normas próprias, disciplinadas na lei processual civil. 2 - Inteligência da Lei 8.038/90, art. 26. 3 - Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal. Incidência da Súmula 256/STJ. 4 - Recurso não conhecido." (REsp nº 610.868/AL, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJU 01/07/2004, pág. 272. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

010. 0207716-5 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)
Protocolo: 2002/31378. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000416 Embargos a Execução. Apelante: Gráfica Leal Ltda. Apelante: Arley Marroni. Apelante: Dirceu Marroni. Adv.: Adriano Marroni. Rec.adesivo: Banco Bradesco S/a. Adv.: João Edson Lanças Caputo. Adv.: Daniel Hachem. Apelado: Os Mesmos. Despacho:
stos. A Segunda Câmara Cível deste Tribunal, em sede de apelação, reformou a sentença que julgara improcedentes os embargos do devedor opostos por GRÁFICA LEAL LTDA., ARLEY MARRONI e DIRCEU MARRONI, ora recorrentes, na execução de título extrajudicial ajuizada pelo BANCO BRADESCO S.A., pela fundamentação delineada na ementa do acórdão: "EMBARGOS À EXECUÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO PRECLUSA - INEXISTÊNCIA - ESTATUTO SOCIAL ACOLHIDO - CONTRATO EM DÓLAR - TÍTULO EXECUTIVO - CARACTERIZADO - TEORIA DA IMPREVISÃO - INAPLICABILIDADE - INÉRCIA DO DEVEDOR - DÍVIDAS DE OUTROS CONTRATOS E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INEXISTÊNCIA DE PROVAS - ART. 192, §3(, DA CF/88 - INAPLICABILIDADE - TR - SUBSITUIÇÃO PELO INPC - DÓLAR CORRIGIDO MONETARIAMENTE - INOCORRÊNCIA" (fls. 228). Inconformados, os recorrentes interpõem os presentes recursos especial e extraordinário que, por serem intempestivos, não comportam admissão. Com efeito, publicada súmula do acórdão da apelação em 10/10/03 (fls. 235), uma sexta-feira, o prazo recursal passou a correr a partir do dia 13 (segunda-feira), exaurindo-se em 27/10/03 (segunda-feira). Verifica-se, no entanto, que os recursos foram protocolados na Comarca de Londrina por meio de Protocolo Judicial Integrado, no dia 27/10/03 (fls. 245, 251, 287 e 293), não constando dos autos a data do protocolo neste Tribunal. Ocorre que, conforme dispõe a Súmula n(256 do Superior Tribunal de Justiça, esse sistema não se aplica aos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores, não servindo o carimbo de juntada (fls. 242 e 283, verso) para se aferir a tempestividade do recurso. Vejam-se: "Conforme farto entendimento, o sistema de protocolo integrado não se aplica a recurso endereçado a esta Corte." (AgRg no Ag nº 555.233/SP, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJU de 19/04/04, pág. 232). "Consoante entendimento deste Tribunal, consolidado no verbete Sumular 256, o sistema de 'protocolo integrado' não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça." (AgRg na AR nº 1.417/PR, rel. Min. Gilson Dipp, Terceira Seção, DJU de 09/06/03, pág. 168). "O sistema de protocolo integrado, próprio da estrutura judiciária estadual, não se aplica aos recursos dirigidos às instâncias extraordinárias. Incidência da Súmula nº 256-STJ. Justa causa não evidenciada." (AgRg no Ag nº 452.412/SP, rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, DJU de 10/03/03, pág. 237). " 'O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça.' (Súmula 256/STJ)." (EDcl no REsp nº 254.138/PR, rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJU de 06/05/02, pág. 285). De igual modo, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal: "Recurso que deve ser protocolado perante a Secretaria 'a quo', uma vez que não se estende à instância extraordinária o sistema do protocolo integrado. Precedentes desta Corte." (AgRg no Ag nº 400.418/SP, rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, DJU de 28/03/03, pág. 68). "O sistema de protocolo integrado, iniciativa louvável, que reduz custos, facilita o acesso à justiça e dinamiza a tramitação dos processos, quando criado por provimento da Justiça Estadual, só produz os efeitos de interrupção de prazos no âmbito da respectiva área de jurisdição. Não se pode estender aos recursos que se desenvolvem na instância extraordinária, porque submetidos a expressa determinação legal (CPC, art. 541). Assim, a petição do recurso extraordinário deve ser protocolada na Secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal, o que não ocorreu na espécie. Precedente." (AgRg no RE nº 349.819/MS, rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, DJU de 21/03/03, pág. 50). Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 21 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

011. 0207925-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/116403. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2079254 Apelação Cível. Apelante: M. C. Construções Civis Ltda e outros. Adv.: José Carlos Cal Garcia Filho. Adv.: Patricia Safini Gama. Adv.: Daniel Müller Martins. Apelante: Condomínio Residencial José Ferroni I e outro. Adv.: Marilza Matioski. Recorrente: Condomínio Residencial José Ferroni I. Adv.: Marilza Matioski. Recorrido: M. C. Construções Civis Ltda. Recorrido: Símbolo Administração e Participações Ltda. Recorrido: Centro Norte Construções e Empreendimentos Pkz Ltda. Adv.: José Carlos Cal Garcia Filho. Adv.: Patricia Safini Gama. Adv.: Daniel Müller Martins. Despacho:
stos. Trata-se de recurso especial amparado unicamente na alínea c da norma constitucional autorizadora, em que Condomínio Residencial José Ferroni I impugna acórdão que, na ação de cobrança de despesas de condomínio promovida em face de M.C. Construções Civis Ltda., manifestou o entendimento estampado na seguinte ementa: "1. Pelas taxas de condomínio em atraso não responde a pessoa que alienou o imóvel através de compromisso de compra e venda. Entretanto, deverá responder pelas taxas condominiais até a data da efetiva alienação. 2. Ademais, o condomínio tinha ciência de que o vendedor não mais residia nos imóveis, já que os boletos de pagamento eram emitidos em nome dos novos adquirentes." (fls. 345). Sustenta o recorrente a tese da responsabilidade do detentor do domínio, ou seja, do promitente vendedor pelo pagamento das taxas de condomínio em atraso, dada a ausência de registro do compromisso de compra e venda. A súplica não comporta admissão. Ao concluir pela ilegitimidade do promitente vendedor para integrar o pólo passivo em ação de cobrança de quotas condominiais, uma vez que "a falta de registro da alienação não influi na responsabilidade dos novos adquirentes para responder pelas cotas condominiais em atraso, posteriores à efetivação da alienação do imóvel" (fls. 348), o Colegiado amoldou-se à atual e pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, conforme atestam, entre outros, os seguintes julgados: "O promitente-vendedor, ainda proprietário do imóvel, porque não alterado o registro do mesmo, transferida a posse do imóvel, não responde pelos encargos condominiais devidos após a alienação do imóvel feita por meio de promessa de compra e venda em caráter irrevogável e irretratável." (REsp nº 76.275/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU de 23/03/98, pág. 112). "A Corte já assentou que 'não elide a responsabilidade do promitente comprador a circunstância de o contrato não haver sido registrado'. Assim, o promitente vendedor, ainda proprietário do imóvel, diante da ausência do registro, transferida a posse do imóvel, não responde pelos encargos condominiais." (REsp nº 153.157/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 26/04/99, pág. 92). "Condomínio. Cobrança de despesas condominiais. Responsabilidade do promitente comprador, ainda que não registrado no Cartório de Imóveis o compromisso de compra e venda." (REsp nº 211.116/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU de 18/09/2000, pág. 127). "É o adquirente do imóvel parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de cobrança de encargos condominiais, ainda que não registrado no Cartório de Imóveis o instrumento de cessão de direitos sobre o imóvel. Precedentes do STJ." (REsp nº 435.349/DF, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJU de 21/10/02, pág. 372). "Não destacando o acórdão recorrido qualquer particularidade, mas tão-somente a ausência de escritura definitiva em nome do promissário comprador e a falta de registro do instrumento contratual de promessa de compra e venda de imóvel celebrado entre as partes no cartório competente, prevalece a legitimidade do promissário comprador para figurar no pólo passivo de ação pela qual se visa a cobrança de cotas condominiais em atraso. Precedente da Seção." (REsp nº 470.487/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 30/06/03, pág. 243). Assim, tendo em vista a posição da Corte Superior a respeito do tema, o dissídio jurisprudencial suscitado não merece prosperar, sendo caso de aplicação da Súmula 83/STJ, que edita: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

012. 0208455-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)
Protocolo: 2002/84970. Materia: Execução. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000111 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000220 Medida Cautelar. Apelante: Antonio Kszani. Apelante: Maria Lidia Selski Kszani. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Apelado: Genésio Nailor Finger. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula Finger. Despacho:
stos. Trata-se de recurso especial fundamentado nas alíneas a e c do permissivo constitucional, em que Antonio Kszani e Maria Lidia Selski Kszani impugnam acórdão deste Tribunal que negou provimento à sua apelação, confirmando a sentença que julgara improcedentes os embargos do devedor opostos à execução de título judicial movida por Genésio Nailôr Finger. O recurso, por ser intempestivo, não comporta admissão. Com efeito, a súmula do acórdão foi publicada em 06/02/2004 (fls. 90), uma sexta-feira, passando a correr o prazo recursal a partir de 09/02/2004, segunda-feira, exaurindo-se, em razão dos feriados de carnaval, no dia 25/02/2004. Verifica-se, no entanto, que o recurso foi protocolado na Comarca de Cascavel por meio do Protocolo Judicial Integrado (fls. 91 e 104), não constando dos autos a data do protocolo neste Tribunal. Ocorre que, conforme dispõe a Súmula nº 256 do Superior Tribunal de Justiça, esse sistema não se aplica aos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores. No mesmo sentido, vejam-se: "Conforme farto entendimento, o sistema de protocolo integrado não se aplica a recurso endereçado a esta Corte." (AgRg no Ag nº 555.233/SP, rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJU de 19/04/04, pág. 232). "Consoante entendimento deste Tribunal, consolidado no verbete Sumular 256, o sistema de 'protocolo integrado' não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça." (AgRg na AR nº 1.417/PR, rel. Ministro Gilson Dipp, Terceira Seção, DJU de 09/06/03, pág. 168). "- O sistema de protocolo integrado, próprio da estrutura judiciária estadual, não se aplica aos recursos dirigidos às instâncias extraordinárias. Incidência da Súmula nº 256-STJ - Justa causa não evidenciada." (AgRg no Ag nº 452.412/SP, rel. Ministro Barros Monteiro, 4ª Turma, DJU de 10/03/03, pág. 237). "'O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça' (Súmula 256/STJ)." (EDcl no REsp nº 254.138/PR, rel. Ministro Castro Filho, 3ª Turma, DJU de 06/05/02, pág. 285). Diante ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22.de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

013. 0224942-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)
Protocolo: 2003/7642. Materia: Leasing. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000243 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9900000157 Busca e Apreensão. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Patrícia Carla Fernandes. Apelado: Vilson Lopes de Lima. Adv.: José Alves de Oliveira. Adv.: Marcia Cristina dos Santos. Despacho:
stos. Cuida-se de recurso especial manifestado por Banco do Estado do Paraná S.A. contra acórdão proferido em sede de embargos de terceiros oferecidos por Vilson Lopes de Lima em ação de busca e apreensão. Ocorre, porém, que é manifesta a intempestividade do recurso. Explica-se: o recurso foi protocolado na Comarca de Londrina por meio de Protocolo Integrado (fls. 120 e 123), e não no protocolo deste Tribunal, o que faz de nenhum valor, para efeito de aferição da tempestividade, a data do recebimento da petição recursal por esse sistema, que, conforme dispõe da Súmula 256 do Superior Tribunal de Justiça, não se aplica aos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores. A propósito, confiram-se, dentre muitos, os seguintes precedentes da citada Corte: 1 - É inaplicável aos recursos dirigidos às instâncias extraordinárias, o sistema de 'protocolo integrado', conquanto vinculante no âmbito das instâncias ordinárias, por serem estes regidos pro normas próprias, disciplinadas na lei processual civil. 2 - Inteligência da Lei 8.038/90, art. 26. 3 - Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal. Incidência da Súmula 256/STJ. 4 - Recurso não conhecido." (REsp nº 610.868/AL, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJU 01/07/2004, pág. 272.)
"Com as alterações advindas da Lei 10.352/2001, nos arts. 542 e 547, do CPC, não restou admitida a utilização do 'protocolo integrado', alcançando os recursos para o Superior Tribunal de Justiça. Sobrevivência da Súmula 256." (EDcl em Ag nº 496.237/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, Corte Especial, DJU 28/06/2004, pág. 176, sem grifos no original). "É pacífico o entendimento de que não se aplica o sistema de protocolo integrado nas instâncias extraordinárias. Nesse sentido foi editado o enunciado 256 da Súmula do STJ: 'O sistema de 'protocolo integrado' não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça'." (AgRg nº 544.065/SP, Rel Min. José Delgado, DJU 14/06/2004, pág. 170). "Conforme farto entendimento, o sistema de protocolo integrado não se aplica a recurso endereçado a esta Corte. Intempestividade que se confirma." (AgRg no Ag nº 555.233/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 19/04/2004, pág. 232). "Os recursos especiais dirigidos ao STJ, somente poderão ser apresentados no protocolo do tribunal de origem e não no protocolo de comarca interiorana estadual. Precedentes do STF aplicados ao STJ. REsp intempestivo." (AgRg no Ag nº 355/SP, Rel. Min. Gueiros Leite, DJU 12/12/1989, pág. 18.474). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

014. 0225428-8/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/113669. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 2254288 Apelação Cível. Apelante: Paulo Roberto Kroker e outro. Adv.: Oséas Aguiar. Adv.: Marcello Roberto Lombardi. Adv.: Geraldo Carnasciali Cavichiolo. Apelado: Latinoamericana Tca Ltda. Adv.: Cristiane Furquim Meyer Kahn. Adv.: Floraci de Jesus Cordova Dluhosch. Autos Complementares: 9900000418 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900001379 Exceção de pré-executividade. Recorrente: Paulo Roberto Kroker. Recorrente: Elizabeth Kroker. Adv.: Oséas Aguiar. Adv.: Marcello Roberto Lombardi. Adv.: Geraldo Carnasciali Cavichiolo. Recorrido: Latinoamericana Tca Ltda. Adv.: Cristiane Furquim Meyer Kahn. Adv.: Floraci de Jesus Cordova Dluhosch. Despacho:
Em face do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

015. 0227198-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/120025. Materia: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 2271983 Agravo de Instrumento. Agravante: Tamiya e Cia Ltda. Adv.: Temis Chenso da Silva Rabelo. Agravado: Banco Boavista S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Dorival Paduan Hernandes. Recorrente: Boavista S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Dori

val Paduan Hernandes. Recorrido: Tamiya e Cia Ltda. Adv.: Temis Chenso da Silva Rabelo. Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

016. 0227915-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/116894. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 2279154 Apelação Cível. Apelante: Patrimonium Sociedade Incorporadora Ltda. Adv.: Osnildo Pacheco Júnior. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Adv.: João Casillo. Apelado: Exclusiva Produções e Propaganda S/c Ltda. Adv.: Guilherme de Salles Gonçalves. Adv.: Alexandre de Salles Gonçalves. Autos Complementares: 9600000208 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Patrimonium Sociedade Incorporadora Ltda. Adv.: Osnildo Pacheco Júnior. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Adv.: João Casillo. Adv.: Patrícia Tomazeli. Recorrido: Exclusiva Produções e Propaganda S/c Ltda. Adv.: Guilherme de Salles Gonçalves. Adv.: Alexandre de Salles Gonçalves. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Despachos Vice-presidente

017. 0229892-4/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/147493. Materia: Execução. Comarca: Urai. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2298924 Apelação Cível. Apelante: Tm Distribuidora de Petróleo Ltda.Adv.: Cyro Galvani Neto. Adv.: Alessandra Engel. Apelante: Vergílio Bergamini e outro. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Kátia Naomi Yamada. Apelado: Os Mesmos. Autos Complementares: 200100000110 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000483 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Vergílio Bergamini. Recorrente: Ana Marchesini Bergamini. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Kátia Naomi Yamada. Recorrido: Tm Distribuidora de Petróleo Ltda.Adv.: Cyro Galvani Neto. Adv.: Alessandra Engel. Adv.: Patricia Costa Agi Couto. Adv.: Nenrod Duque Estrada Portik. Adv.: Ricardo Andrade Magro. Despacho:
stos. A Segunda Câmara Cível deste Tribunal, apreciando recurso de apelação de Vergílio Bergamini e Ana Marchesini Bergamini, interposto à sentença que julgara parcialmente procedentes os seus embargos opostos à execução de título extrajudicial movida por T.M. Distribuidora de Petróleo Ltda., negou-lhe provimento. Após a rejeição de seus embargos de declaração (fls. 93/94), Vergílio Bergamini e Ana Marchesini Bergamini manifestaram recurso especial, com apoio na alínea a da norma constitucional autorizadora, aduzindo ofensa aos artigos 535, 585, 614, inciso I, e 618, todos do Código de Processo Civil. O recurso, por ser intempestivo, não comporta admissão. Com efeito, publicada súmula do acórdão dos embargos de declaração em 19.09.03 (fls. 95), uma sexta-feira, o prazo recursal passou a correr a partir de segunda-feira, dia 22.09.03, esgotando-se no dia 06.10.03 (segunda-feira). Verifica-se, no entanto, que o recurso foi protocolado na Comarca de Londrina por meio de Protocolo Judicial Integrado, no dia 06.10.03 (fls. 96 e 110), não constando dos autos a data do protocolo neste Tribunal. Ocorre que esse sistema não se aplica aos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores, conforme dispõe o enunciado da Súmula nº 256 do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, vejam-se: "Conforme farto entendimento, o sistema de protocolo integrado não se aplica a recurso endereçado a esta Corte." (AgRg no Ag nº 555.233/SP, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU de 19/04/04, pág. 232). "Consoante entendimento deste Tribunal, consolidado no verbete Sumular 256, o sistema de 'protocolo integrado' não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça." (AgRg na AR nº 1.417/PR, Terceira Seção, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU de 09/06/03, pág. 168). "O sistema de protocolo integrado, próprio da estrutura judiciária estadual, não se aplica aos recursos dirigidos às instâncias extraordinárias. Incidência da Súmula nº 256-STJ. Justa causa não evidenciada." (AgRg no Ag nº 452.412/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJU de 10/03/03, pág. 237). " 'O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça.' (Súmula 256/STJ)." (EDcl no REsp nº 254.138/PR, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJU de 06/05/02, pág. 285). Por essas razões, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 21 de julho de 2004.

Despachos Vice-presidente

018. 0229973-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/93755. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 2299734 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Adv.: Ana Paula Domingues dos Santos. Adv.: Alberto Rodrigues Alves. Adv.: Joaquim Alcides Neiva de Macedo. Apelado: Claudiane Crisostomo Pasquali. Adv.: Alexandre Brown Palma. Autos Complementares: 200100000836 Medida Cautelar. Recorrente: Claudiane Crisostomo Pasquali. Adv.: Alexandre Brown Palma. Recorrido: Brasil Telecom Sa. Adv.: Ana Paula Domingues dos Santos. Adv.: Alberto Rodrigues Alves. Adv.: Joaquim Alcides Neiva de Macedo. Despacho:
stos. Cuida-se de recurso especial, fundamentado nas alíneas a e c do permissivo constitucional, em que Claudiane Crisóstomo Pasquali impugna acórdão que não acolheu o pedido de desagravo pecuniário formulado contra a Brasil Telecom S.A., em razão da inscrição de seu nome em cadastros de proteção ao crédito. Sob alegação de ofensa ao artigo 73 do Código de Defesa do Consumidor aduz a recorrente que tem direito à reparação do dano moral, em razão da indevida manutenção do seu nome nos cadastros de inadimplentes após a quitação da dívida. O dispositivo legal referido, no entanto, não foi objeto de exame pelo acórdão recorrido, limitado que estava ao exame da regularidade ou não da inscrição em cadastro de inadimplentes diante da anterior inadimplência. Tampouco foram interpostos embargos declaratórios para fins de prequestionamento. Incidentes, assim, os enunciados das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Igualmente não comporta trânsito o alegado dissídio sobre essa questão, porque não foi objeto de decisão no acórdão recorrido. E segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Não se pode afirmar que a decisão contrariou a lei, ou dissentiu de outro Tribunal em sua interpretação, se a matéria por ela regulada não foi objeto de cogitação pelo acórdão." (AgRg no Ag nº 53.348-4/RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, Terceira Turma, DJU 12/09/94, pág. 23.756). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

019. 0230906-0/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)
Protocolo: 2003/143437. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 2309060 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Ana Paula Brandt. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Maria Carmen Schetino de Lima. Adv.: Roland Hasson. Adv.: Sandra Calabrese. Adv.: Luciane Lazaretti Bosquiroli. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Ana Paula Brandt. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Maria Carmen Schetino de Lima. Adv.: Roland Hasson. Adv.: Sandra Calabrese. Adv.: Luciane Lazaretti Bosquiroli. Adv.: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira. Adv.: Marco Aurelio Schetino de Lima. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2004. JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

020. 0231672-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/137878. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2316723 Apelação Cível. Apelante: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente. Adv.: Cícero Belin de Moura Cordeiro. Adv.: Carlos Gutinik. Adv.: Alexandre Vettorello. Apelado: Jairo Martins Silveira. Adv.: Carlos Walter Moreira. Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente. Adv.: Cícero Belin de Moura Cordeiro. Adv.: Carlos Gutinik. Adv.: Alexandre Vettorello. Recorrido: Jairo Martins Silveira. Adv.: Carlos Walter Moreira. Despacho:
stos. A Nona Câmara Cível deste Tribunal, apreciando recurso de apelação da Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios, interposto à sentença que julgara parcialmente procedente a ação de cobrança de seguro movida por Jairo Martins Silveira, negou-lhe provimento, por entender, conforme sintetizado na ementa do acórdão, que "não há que se falar em cerceamento de defesa quando dispensada a realização de provas que se mostram inúteis ou meramente protelatórias ao julgamento do feito, mormente quando a parte pretendente não a solicitou." (fls. 139). Inconformada, a seguradora apelante apresentou recurso especial, com apoio na alínea a da norma constitucional autorizadora, aduzindo negativa de vigência aos artigos 302, 334 e 420, do Código de Processo Civil. O inconformismo, todavia, não comporta admissão. Com relação à alegada contrariedade ao artigo 420, do estatuto processual civil, aduz a recorrente que a prova pericial era imprescindível para determinar a extensão das lesões sofridas pelo segurado, uma vez que "o colegiado não tem conhecimento técnico acerca da condição física do segurado' (fls. 151 - grifo do original). Sobre a necessidade da realização da perícia, a Câmara Julgadora foi contundente quanto ao seu caráter meramente procrastinatório, salientando que "... esta não teria o condão de alterar o quantum indenizatório devido ao segurado, pois, dos documentos acostados às folhas 23 (folheto explicativo e regulamento do seguro) e 98 (aditivo contratual alterando o valor do benefício), denota-se que o valor segurado independe da extensão dos danos, como quer convencer a Seguradora, mas estava a mercê, única e simplesmente, da ocorrência de danos de natureza pessoal advindas de evento assegurado, o que indubitavelmente ocorreu, tanto que, reitero, não foi contestado." (fls. 143). Por fim, asseverou que, além de a prova pericial, pelos motivos expostos, se mostrar inútil, não foi ela requerida pela parte pretendente no momento adequado (fls. 144). Como se vê, o acórdão recorrido assentou-se em dois fundamentos suficientes para sustentar a sua conclusão, os quais não foram impugnados nas razões recursais. Diante disso, a aplicação da Súmula nº 283 do Supremo Tribunal Federal é obrigatória, pois: "A ausência de impugnação a todos os fundamentos em que se assenta o acórdão recorrido enseja o não-conhecimento do recurso especial, nos termos do enunciado da Súmula 283 do STF." (REsp nº 273.573/AL, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 05/02/01, pág. 108). "Aplica-se o enunciado n. 283 da súmula/STF, quando decidida a questão com base em vários fundamentos, cada um deles suficiente por si só para manter a conclusão do acórdão, deixa a recorrente de impugnar todos eles." (AgRg no REsp nº 339.120/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 24/05/04, pág. 155). No tocante à suscitada ofensa aos artigos 302 e 334, do Código de Processo Civil, afirma a recorrente que 'não há nada admitido como incontroverso' (fls. 152). Essa simples alegação, entretanto, não se presta para demonstrar como e em que condições o acórdão recorrido teria causado ofensa aos mencionados dispositivos legais, já que o órgão colegiado, ao julgar pela desnecessidade probatória de alguns dos fatos, o fez em observância ao princípio da eventualidade. Ou seja, a recorrente deixou, no momento oportuno, de se opor aos fatos alegados pelo autor. E esse argumento, da mesma forma, deixou de ser abrangido na impugnação recursal, o que torna inviável o reclamo. Ademais, não se pode olvidar que a conclusão sobre a necessidade ou não da realização de outras provas recai no reexame de provas, vedado no âmbito do recurso especial, a teor do óbice da Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça. A propósito, confira-se: "Afirmando o acórdão recorrido a desnecessidade de produção de outras provas, em face do acervo probatório carreado aos autos, não há como desconstituir-se essa afirmativa sem penetrar no terreno fático, circunstância vedada em sede de recurso especial a teor do enunciado n. 7 da súmula/STJ" (REsp. nº 327.350/SC, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 04/02/02, pág. 388). Nestas condições, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Despachos Vice-presidente

021. 0232102-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/148772. Materia: Demais cíveis. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2321020 Apelação Cível. Apelante: Francisco Luiz de Assis. Adv.: Renato Benvindo Frata. Adv.: Wagner de Melo Volpato. Apelado: Adalis Rocha Silva e outros. Adv.: Agostinho Jerônimo da Silva. Adv.: Giuliano Guimarães. Adv.: Silvia Morelli. Recorrente: Francisco Luiz de Assis. Adv.: Renato Benvindo Frata. Adv.: Wagner de Melo Volpato. Recorrido: Adalis Rocha Silva. Recorrido: Eliseu Fagundes Silva. Recorrido: Dealcides dos Santos. Recorrido: Lindinalva Ferreira dos Santos. Adv.: Agostinho Jerônimo da Silva. Adv.: Giuliano Guimarães. Adv.: Silvia Morelli. Despacho:
stos. A Sétima Câmara Cível deste Tribunal, em sede de apelação, confirmou sentença que julgara procedente a ação de indenização por atos ilícitos cumulada com reparação de danos morais ajuizada por ADALIS ROCHA SILVA, ELISEU FAGUNDES SILVA, DEALCIDES DOS SANTOS e LINDINALVA FERREIRA DOS SANTOS em face de FRANCISCO LUIZ DE ASSIS, ora recorrente, pelo entendimento assim sintetizado na ementa do acórdão: "ARRENDAMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATOS ILÍCITOS C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. 'ONUS PROBANDI'. A tese do apelante no sentido de ter recebido apenas e tão somente um cheque dos apelados mostra-se, diante da rede de indícios traçada nos autos, frágil em demasia. Uma vez demonstrado o direito dos autores, cumpria ao réu produzir provas que evidenciassem, em adequado grau de certeza, a efetiva existência tanto de tal cheque único no valor de R$ 15.000,00, quanto a efetiva devolução de tal cheque aos autores. RECURSO DESPROVIDO" (fls. 232). Inconformado, o recorrente interpõe o presente recurso especial com supedâneo unicamente na alínea a do permissivo constitucional que, por ser intempestivo, não comporta admissão. Com efeito, publicada a súmula do acórdão da apelação cível em 19/09/2003 (fls. 239), uma sexta-feira, o prazo recursal passou a correr a partir de segunda-feira (22), exaurindo-se em 06/10/03 (segunda-feira). Como o recurso foi protocolado na Secretaria deste Tribunal somente em 08/10/03 (fls. 242), dois dias após o término do prazo, tem-se que sua apresentação ocorreu a destempo, não preenchendo, assim, requisito extrínseco de admissibilidade. E a situação não se altera pelo fato de a petição recursal ter sido apresentada no Protocolo Judicial Integrado em 06/10/03 (fls. 241), uma vez que esse sistema não se aplica aos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores, conforme dispõe a Súmula nº 256 do Superior Tribunal de Justiça. Para ilustrar, vejam-se: "É intempestivo o Recurso Especial que só é protocolado no Tribunal de origem após esgotado o prazo legal, apesar de ter sido protocolado a tempo, na comarca, pelo sistema de protocolo integrado." (AgRg no Ag nº 481.249/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJU de 22/04/03, pág. 232). "O sistema de protocolo integrado, próprio da estrutura judiciária estadual, não se aplica aos recursos dirigidos às instâncias extraordinárias. Incidência da Súmula nº 256-STJ. Justa causa não evidenciada." (AgRg no Ag nº 452.412/SP, rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, DJU de 10/03/03, pág. 237). Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de julho de 2003. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Despachos Vice-presidente

022. 0232494-3/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/156390. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2324943 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Daniel Henrique Antunes Santos. Apelado: Nelson Abraão Calixto. Adv.: Geraldo José do Amaral Gentile. Adv.: Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Autos Complementares: 200000000168 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Daniel Henrique Antunes Santos. Recorrido: Nelson Abraão Calixto. Adv.: Geraldo José do Amaral Gentile. Adv.: Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Despacho:
stos. A Oitava Câmara Cível deste Tribunal, em sede de apelação, confirmando a decisão proferida em embargos do devedor, decidiu, entre outras questões, que: a) é nula a cláusula que prevê a incidência de comissão de permanência de forma potestativa; b) as regras do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis aos contratos bancários. Inconformado, Banco do Brasil S.A. interpôs recurso especial amparado nas alíneas a e c da norma constitucional autorizadora, em que alega, além de divergência jurisprudencial, negativa de vigência aos artigos 2º, da Lei nº 8.078/90, e 4º, incisos VI e IX, da Lei nº 4.595/64. Primeiramente, quanto ao artigo 2º da Lei 8.078/90, sustenta o recorrente a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à cédula de crédito rural, dada a inexistência de relação de consumo. Entretanto, o acórdão da apelação, ao entender que as normas da referida legislação se aplicam às operações de crédito das instituições financeiras, tomou deliberação que se ajusta à orientação jurisprudencial da Corte Superior, conforme demonstram, entre outros, os seguintes precedentes: "Os bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplados no artigo 3º, § 2º da Lei nº 8078/90, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor." (AgRg no REsp nº 253.953/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJU de 19/11/01, pág. 262) "Os bancos, como prestadores de serviços contemplados no art. 3º, § 2º, estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor. Precedentes do STJ." (REsp nº 287.828/SP, rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, DJU de 27/08/01, pág. 345) Diante disso, não há que se cogitar de ofensa ao nominado dispositivo legal. Igualmente, não colhe êxito a insurgência contra a exclusão da comissão de permanência, em cujo tópico o recorrente dá por ofendido o artigo 4º, incisos VI e IX, da Lei nº 4.595/64. O aresto hostilizado, ao concluir pela ilegalidade da cláusula que prevê a sua cobrança, manifestou entendimento que se harmoniza com a iterativa orientação do Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido de que, tratando-se de execução fundada em cédula de crédito rural, como ocorre no presente caso, somente é possível, na hipótese de inadimplemento do débito, a incidência de juros moratórios à taxa de 1% ao ano, conforme estipula o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei nº 167/67, sendo ilegal a previsão de qualquer outra taxa, comissão de permanência, ou encargo. Confiram-se: "Na hipótese de mora do devedor, aplica-se o disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 167/67, de 19.02.67, sendo ilegal a previsão de aplicação de qualquer outra taxa, comissão de permanência ou encargo tendente a burlar o comando emergente do referido preceito legal. Precedentes do STJ." (REsp nº 80.704/RS, rel. Min. Barros Monteiro, DJU de 21/08/00, pág. 135) "Este egrégio Tribunal fixou o entendimento de que cláusula acerca de inadimplemento de nota de crédito rural deve observar o Decreto-lei nº 167/67, que prevê a incidência, no máximo, de juros moratórios à taxa de 1% ao a.a. (art. 5º, § único), sendo ilegal a previsão de aplicação de qualquer outra taxa, comissão de permanência ou encargo, tendente a burlar o referido diploma legal." (REsp nº 198.256/SP, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU de 23/02/99, pág. 217) "I - Em caso de não pagamento da dívida, o Decreto-lei nº 167/67 autoriza os seguintes acréscimos: juros moratórios de 1% a.a e multa de 10% sobre o montante devido. Artifícios que visem burlar tais limites (elevação dos juros remuneratórios, taxas, comissões de permanência, são ilegais.)" (AgRg no Ag nº 273.930/SP, rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU de 01/08/00, pág. 277). Na mesma diretriz, vejam-se também o REsp nº 178.454/MG (rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 26/06/00, pág. 177) e o AgRg no Ag nº 102.359/RS (rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU de 04/11/96, pág. 42473). Referentemente à divergência invocada sobre esses temas, cumpre assinalar que, como a orientação do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no mesmo sentido da decisão recorrida, caso é de aplicação da Súmula 83 dessa mesma Corte, que edita: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

023. 0233956-2/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/129662. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 2339562 Apelação Cível. Apelante: Indiana Seguros S/a. Adv.: Wanderley Pavan. Apelado: Iris Violena Pineda Vidal. Adv.: Antonio Carlos Cantoni. Recorrente: Indiana Seguros S/a. Adv.: Wanderley Pavan. Recorrido: Iris Violena Pineda Vidal. Adv.: Antonio Carlos Cantoni. Despacho:
Por essas razões, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2004. TUFI MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

024. 0235730-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2003/137904. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 2357306 Apelação Cível. Apelante: Editora O Estado do Paraná. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: Patrícia Domingues Nymberg. Adv.: Andrea Bahr Gomes. Apelado: João Furlan. Adv.: Nelmon Jose Silva Junior. Recorrente: Editora O Estado do Paraná. Adv.: Flávia Reis Pagnozzi. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: Patrícia Domingues Nymberg. Adv.: Andrea Bahr Gomes. Recorrido: João Furlan. Adv.: Nelmon Jose Silva Junior. Despacho:
stos. A Nona Câmara Cível deste Tribunal, em sede de apelação, confirmou a sentença que julgara procedente a ação de indenização por danos morais ajuizada por JOÃO FURLAN em face de EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A., ora recorrente, pela fundamentação delineada na ementa do acórdão: "Caracterizam ofensa à honra, dando ensejo à indenização, notícias publicadas em jornal dando conta que o ofendido fora condenado por homicídio a pena de 13 anos de reclusão, quando fora absolvido pelo Conselho de Sentença, eis que o fato inegavelmente interferiu intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar." (fls. 90). Inconformada, a editora apresenta tempestivo recurso especial, com supedâneo nas alíneas a e c do permissivo constitucional, alegando contrariedade aos artigos 159 do Código de Processo Civil, e 53 da Lei n(5.250/67, além de dissídio jurisprudencial em relação ao quantum fixado a título de indenização por danos morais. O apelo extremo, todavia, não comporta admissão. Primeiramente, cumpre observar que o artigo 53 da Lei n(5.250/67, não sofreu o indispensável prequestionamento. Mais claramente, a decisão hostilizada não solucionou a controvérsia com base no que nele está preceituado, e nem foram opostos embargos declaratórios para trazê-lo a debate. O recurso, neste aspecto, esbarra no veto imposto pelas Súmulas n(s 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Confiram-se: "Não se conhece do recurso especial pela alínea 'a' do permissivo constitucional, quando os preceitos legais tidos por violados, ou a matéria neles versada, não foram enfrentados pelo Tribunal 'a quo', não tendo sido opostos embargos de declaração para sanar a omissão. Aplicação das Súmulas 282 e 356 do STF." (REsp n(303134/SP, rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 07/04/2003, pág. 257). "I - O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui requisito inafastável do conhecimento do recurso especial. Não examinada explicitamente pela instância ordinária a matéria objeto do especial, nem sequer opostos embargos declaratórios a integrar o acórdão recorrido, incidem, por empréstimo, os enunciados das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal." (AGREsp n(364.263/PI, rel. Min. Castro Filho, DJU de 230/09/2002, pág. 355). No tocante ao artigo 159 do Código Civil, sustenta a recorrente que o prejuízo não existiu e, portanto, não há o dever de indenizar, pois apenas 3 (três) dias após a publicação da informação inverídica houve

retratação imediata, com republicação da notícia reparadora. Diferentemente da tese acima exposta, a Câmara Julgadora assim fundamentou: "Em outras palavras, o dano moral existe 'in re ipsa'; deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, 'ipso facto' está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção 'hominis' ou 'facti', que decorre das regras de experiência comum. É verdade sim, que na primeira oportunidade, a requerida apelada fez publicar notícia dando conta do equívoco cometido. Todavia, tal atuar, embora louvável, não retira a ilicitude do ato anterior, tampouco ilide o desagravo pecuniário almejado. (...) Houve sim, clara afronta ao dispositivo no art. 5(, incisos V e X da Constituição Federal, bem ainda ao art. 159 do Código Civil, ensejando a almejada indenização." (negritou-se - fls. 94-95). Como se vê, o Órgão Colegiado reconheceu que a simples publicação de notícia inverídica é o bastante para ensejar a indenização por danos morais, independentemente de retratação da ré. A decisão recorrida, portanto, não está a merecer censura pois encontra respaldo no entendimento do Superior Tribunal de Justiça, como abaixo se demonstra: "I- A publicação do acórdão que julgou procedente em parte a ação do autor no próprio jornal de onde surgiu a notícia lesiva à sua moral, objetivando a retratação de seu nome perante a sociedade em que vive, encontra amparo no conceito de ressarcimento previsto no Código Civil, em seu art. 159, de sorte que plenamente viável e legítimo o pedido, sendo a tanto inoponível obstáculo advindo da Lei de Imprensa." (AGA n(442.723/RJ, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 28/04/2003, pág. 205). Assim, afasta-se a alegação de contrariedade ao artigo 159 do Código Civil. Já no tocante ao alegado dissídio, a recorrente pleiteia a redução do quantum arbitrado a título de danos morais. Impende considerar que inexiste nos arestos confrontados conflito de teses jurídicas ou de critérios para a mensuração do dano moral. Há, apenas, diferentes parâmetros objetivos para a fixação do valor indenizatório, o que, no fundo, envolve análise de matéria de fato, procedimento vedado em sede de recurso especial, ante o óbice da Súmula n(7 do Superior Tribunal de Justiça. E a aplicabilidade desse enunciado sumular, no caso, afigura-se evidente, porque a intervenção da Corte Superior para rever valores como ressarcimento por dano moral é limitada aos casos em que o quantum revela-se irrisório ou exagerado. E, na espécie, o valor não se mostra exagerado, de modo que justifique a investigação dos aspectos fáticos da causa. A propósito, confira-se a jurisprudência da Alta Corte: "É admissível a intervenção desta Corte para reduzir ou aumentar o valor do dano moral apenas nos casos em que o quantum arbitrado pelo acórdão recorrido se mostre irrisório ou exagerado, situação que não ocorreu no caso concreto" (REsp n(259.743/MA, rel. Min. Castro Filho, DJU de 06/05/2002, pág. 286). "Conhecer a exata extensão do dano moral sofrido pela vítima e determinar valor indenizatório diverso do que fixado com razoabilidade no acórdão recorrido é inviável em recurso especial, mercê da necessidade do reexame de prova" (Ag Rg no AI n(454.219/RJ, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU de 08/03/2004, pág. 248). "O valor determinado pelo Tribunal local, no equivalente a 400 (quatrocentos) salários mínimos, segundo os fundamentos do Acórdão e as peculiaridades do caso em apreço, não é considerado exorbitante, abusivo, despropositado, mínimo ou em descompasso com a realidade dos autos para que pudesse, consoante os precedentes desta Corte, ser revisto nesta esfera recursal" (Ag no Rg n(363.636/SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 11/06/2001, pág. 214). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

025. 0237331-1 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)
Protocolo: 2003/96942. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001023 Indenização. Autos Complementares: 2019630 Agravo de Instrumento. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Agravado: Silmara Gomes de Oliveira. Adv.: Cícero Braz Portugal. Adv.: Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto. Adv.: Eliane de Lima. Despacho:
Face ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de julho de 2004. TUFI MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

026. 0237332-8 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)
Protocolo: 2003/93857. Materia: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000922 Indenização. Agravante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino S/c Ltda. Agravante: Marco Antonio Laffranchi. Adv.: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi. Adv.: Leila Denise Velasque Cruz. Adv.: José Roberto dos Santos. Agravado: Rádio Excelsior Ltda - Cbn. Adv.: Magda Guimarães de Pinho Salengue. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Despachos Vice-presidente

027. 0238193-5 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)
Protocolo: 2003/101618. Materia: Execução. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000275 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000374 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antonio Tomazoni. Agravante: Marly Maria Tomazoni. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Adv.: Mário Cezar Tomazoni. Adv.: Nádia Mazurek. Adv.: giovani webber. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Jandir Vardanega Verona. Adv.: José Carlos Marques. Despacho:
stos. A Quinta Câmara Cível deste Tribunal deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelos ora recorrentes ANTÔNIO TOMAZONI e MARLY MARIA TOMAZONI, na ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. Ainda inconformados, os recorrentes interpõem o presente recurso especial com supedâneo nas alíneas a e c, do permissivo constitucional, alegando negativa de vigência aos artigos 165, 620, 649, X, 685, I, do Código de Processo Civil; 5(, LV e 93, IX, da Constituição Federal; e 1(da Lei n(8.009/90. O recurso, por ser intempestivo, não comporta admissão. Com efeito, publicada a súmula do acórdão do agravo de instrumento em 05/03/2004 (fls. 551), uma sexta-feira, o prazo recursal passou a correr a partir de segunda-feira (08/03/04), exaurindo-se em 22/03/04 (segunda-feira). Verifica-se, no entanto, que o recurso foi protocolado na Comarca de Cascavel por meio de Protocolo Judicial Integrado, no dia 22/03/04 (fls. 552, 553 e 568), não constando dos autos a data de protocolo neste Tribunal. Ocorre que, conforme dispõe a Súmula nº 256 do Superior Tribunal de Justiça, esse sistema não se aplica aos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores. Nesse sentido, vejam-se: "Conforme farto entendimento, o sistema de protocolo integrado não se aplica a recurso endereçado a esta Corte." (AgRg no Ag nº 555.233/SP, rel. Ministro José Arnaldo Fonseca, 5ª Turma, DJU de 19/04/04, pág. 232). "Consoante entendimento deste Tribunal, consolidado no verbete Sumular 256, o sistema de 'protocolo integrado' não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça." (AgRg na AR nº 1.417/PR, rel. Ministro Gilson Dipp, 3a Seção, DJU de 09/06/03, pág. 168). "O sistema de protocolo integrado, próprio da estrutura judiciária estadual, não se aplica aos recursos dirigidos às instâncias extraordinárias. Incidência da Súmula nº 256-STJ. Justa causa não evidenciada." (AgRg no Ag nº 452.412/SP, rel. Ministro Barros Monteiro, 4ª Turma, DJU de 10/03/03, pág. 237). "O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça." (EDcl no REsp nº 254.138/PR, rel. Ministro Castro Filho, 3ª Turma , DJU de 06/05/02, pág. 285). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Despachos Vice-presidente

028. 0242017-9 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)
Protocolo: 2003/131334. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000046 Executivo Fiscal. Agravante: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Kátia Naomi Yamada. Agravado: Município de Londrina. Adv.: Carlos Roberto Scalassara. Adv.: Rita de Cássia Maistro. Adv.: Ana Lúcia Bohmann. Despacho:
stos. A Terceira Câmara Cível deste Tribunal, reformando decisão proferida na ação de execução fiscal ajuizada pelo Município de Londrina, deu parcial provimento ao agravo de instrumento manifestado por Eldorado Empreendimentos Imobiliário Ltda. Inconformado, o Município de Londrina interpôs recurso especial, fundamentado na alínea a do permissivo constitucional, o qual, no entanto, por ser intempestivo, não comporta admissão. Com efeito, publicada a súmula do acórdão em 06/02/2004 (fls. 355), uma sexta-feira, o prazo recursal passou a correr a partir de segunda-feira (09), exaurindo-se em 09/03/04 (terça-feira). Verifica-se, no entanto, que o recurso foi protocolado na Comarca de Londrina por meio de Protocolo Judicial Integrado, no dia 08/03/04 (fls. 356 e 361), não constando dos autos a data do protocolo neste Tribunal. Acontece que, conforme dispõe a Súmula nº 256 do Superior Tribunal de Justiça, esse sistema não se aplica aos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores. A propósito, confiram-se, dentre muitos, os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: "Conforme farto entendimento, o sistema de protocolo integrado não se aplica a recurso endereçado a esta Corte." (AgRg no Ag nº 555.233/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJU de 19/04/04, pág. 232) "O sistema de protocolo integrado, próprio da estrutura judiciária estadual, não se aplica aos recursos dirigidos às instâncias extraordinárias. Incidência da Súmula nº 256-STJ. Justa causa não evidenciada." (AgRg no Ag nº 452.412/SP, Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, DJU de 10/03/03, pág. 237). " 'O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça.' (Súmula 256/STJ)." (EDcl no REsp nº 254.138/PR, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJU de 06/05/02, pág. 285). "Consoante entendimento deste Tribunal, consolidado no verbete Sumular 256, o sistema de 'protocolo integrado' não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça. (...)" (AGRAR 1417/PR, 3ª Seção, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU de 09/06/2003, pág. 168). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

029. 0249696-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)
Protocolo: 2003/186574. Materia: Leasing. Comarca: Guaraniacu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000038 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Dibens S/a. Adv.: Rodrigo Dolfini. Adv.: Márcio Ayres de Oliveira. Adv.: Raimundo Fernandes Barbosa. Apelado: Transportadora Moiado Ltda. Adv.: Luiz Carlos Provin. Adv.: José Fernando Vialle. Despacho:
stos. Trata-se de recurso especial em que o Banco Dibens S.A. impugna acórdão deste Tribunal que, na ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais cumulada com revisional de valores cumulada com pedido de antecipação de tutela e depósito judicial de parcelas ajuizada por Transportadora Moiado Ltda., deu parcial provimento à sua apelação. O recurso, por ser intempestivo, não comporta admissão. Com efeito, publicada a súmula do acórdão em 05/03/2004 (fls. 192), uma sexta-feira, o prazo recursal passou a correr a partir de segunda-feira (08), exaurindo-se em 22/03/04 (segunda-feira). Verifica-se, no entanto, que o recurso foi protocolado na Comarca de Maringá por meio de Protocolo Judicial Integrado, no dia 19/03/04 (fls. 193 e 218), não constando dos autos a data do protocolo neste Tribunal. Acontece que, conforme dispõe a Súmula nº 256 do Superior Tribunal de Justiça, esse sistema não se aplica aos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores. A propósito, confiram-se, dentre muitos, os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: "Conforme farto entendimento, o sistema de protocolo integrado não se aplica a recurso endereçado a esta Corte." (AgRg no Ag nº 555.233/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJU de 19/04/04, pág. 232) "O sistema de protocolo integrado, próprio da estrutura judiciária estadual, não se aplica aos recursos dirigidos às instâncias extraordinárias. Incidência da Súmula nº 256-STJ. Justa causa não evidenciada." (AgRg no Ag nº 452.412/SP, Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, DJU de 10/03/03, pág. 237). " 'O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça.' (Súmula 256/STJ)." (EDcl no REsp nº 254.138/PR, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJU de 06/05/02, pág. 285). "Consoante entendimento deste Tribunal, consolidado no verbete Sumular 256, o sistema de 'protocolo integrado' não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça. (...)" (AGRAR 1417/PR, 3ª Seção, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU de 09/06/2003, pág. 168). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 12/08/2004

Relação No. 2004.03086 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aderbal De Holleben Mello	020	0244999-4
Alberto Teixeira Xavier	015	0236540-6/01
Alexandre Rezende Da Silva	018	0239489-0
Ana Carolina Conte Boucas	006	0221185-2/01
Ana Lucia Pesch Martins	001	0189220-4/01
Ana Paula Brandt	003	0203910-7/02
Anderson Lovato	007	0222890-2/01
Carlos Afonso Bortoloto	011	0225842-8/02
Carlos Alberto Biaggi	016	0236751-9/01
Carlos Alberto Siliprandi	020	0244999-4
Carlos Alberto Stoppa	012	0227775-0/02
Carlos Augusto Rumiato	018	0239489-0
Carlos Henrique Schiefer	015	0236540-6/01
Carlos Sérgio Capelin	016	0236751-9/01
Cassiano Roberto Langer	001	0189220-4/01
Celso Dos Santos Filho	015	0236540-6/01
Claudia Cristina De O. Silva	009	0224603-7
Claudine Aparecido Terra	012	0227775-0/02
Claudio Da Silva Dos Santos	017	0238522-6/01
Clovis Pinheiro De Souza Junior	006	0221185-2/01
Cristina Kakawa	001	0189220-4/01
Cássio Nagasawa Tanaka	019	0243815-9
Elichielli Gabrielli Perilis	018	0239489-0
Evaristo Aragão F. D. Santos	003	0203910-7/02
	014	0230356-0/01
Fabrício Massi Salla	008	0222955-8
Farid Maira Trog	010	0225837-7/01
Fábio Hiromori Gomes	012	0227775-0/02
Gilberto Jachstet	008	0222955-8
Gilberto Nagasawa Tanaka	019	0243815-9
Graziella Zappalá G. Liberatti	012	0227775-0/02
Henrique Jambiski P. D. Santos	012	0227775-0/02
Idelanir Ernesti	007	0222890-2/01
Izabela Cristina Rucker Curi	003	0203910-7/02
Jaime Domingues Brito	019	0243815-9
Josemar Vidal De Oliveira	001	0189220-4/01
José Carlos Dias Neto	016	0236751-9/01
José Eli Salamacha	011	0225842-8/02
José Glauco Carula	016	0236751-9/01
José Roberto Balan Nassif	015	0236540-6/01
José Roberto Beffa	006	0221185-2/01
José Roberto Dos Santos	004	0205400-4
Jovino Terrin	012	0227775-0/02
João Soares Dos Reis	014	0230356-0/01
João Tavares De Lima Filho	008	0222955-8
Juraci Antonio Bortolotto	020	0244999-4
Júlio Cesar Caproni	001	0189220-4/01
Lauro Ferreira Da Costa	015	0236540-6/01
Leila Denise Velasque Cruz	004	0205400-4
Leonardo Da Costa	010	0225837-7/01
Luciane Regina Rossini Farth	011	0225842-8/02
Luiz Antonio Pinto Santiago	001	0189220-4/01
Luiz Fernando De Queiroz	001	0189220-4/01
Luiz Pereira Da Silva	005	0210263-4
Luiz Rodrigues Wambier	003	0203910-7/02
	014	0230356-0/01
Marcio Alves Mendes	004	0205400-4
	005	0210263-4
Marco Henrique Damião Beffa	006	0221185-2/01
Marcus Aurélio Liogi	005	0210263-4
Marcus Ely Soares Dos Reis	014	0230356-0/01
Marcy Helen Vidolin	013	0228746-3/02
Marilza Matioski	002	0191995-7/01
Nerli Schafaschek	007	0222890-2/01
Oduwaldo De Souza Calixto	004	0205400-4
	005	0210263-4
Oribes Mussi Corrêa	002	0191995-7/01
Péricles Araújo G. D. Oliveira	012	0227775-0/02
Reinaldo José Andreatta	003	0203910-7/02
Renato Cardoso De A. Andrade	008	0222955-8
Ricardo Domingues Brito	019	0243815-9
Ricardo Pavão Tuma	009	0224603-7
Roberto Laffranchi	004	0205400-4
Robson Ferreira Da Rocha	012	0227775-0/02
Rodrigo Gaspar Teixeira	013	0228746-3/02
Romeu Felipe Bacellar Filho	008	0222955-8
Ronaldo Camilo	018	0239489-0
Rosane P. Caldeira	014	0230356-0/01
Suzinaira De Oliveira Villela	011	0225842-8/02
Toramatu Tanaka	019	0243815-9
Vitório Karan	002	0191995-7/01
Viviana Bianconi	020	0244999-4
Walter Luís Canelossi	004	0205400-4

Despachos Vice-presidente

001. 0189220-4/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/93804. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 1892204 Apelação Cível. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct. Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago. Adv.: Ana Lucia Pesch Martins. Adv.: Josemar Vidal de Oliveira. Adv.: Júlio Cesar Caproni. Apelado: Conjunto Residencial Moradias Atenas I - Condomínio Iv. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Cristina Kakawa. Recorrente: Conjunto Residencial Moradias Atenas I - Condomínio Iv. Adv.: Luiz Fernando de Queiroz. Adv.: Cristina Kakawa. Recorrido: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct. Adv.: Luiz Antonio Pinto Santiago. Adv.: Ana Lucia Pesch Martins. Adv.: Josemar Vidal de Oliveira. Adv.: Júlio Cesar Caproni. Adv.: Cassiano Roberto Langer. Despacho:
Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0191995-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/130158. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 1919957 Apelação Cível. Apelante: Francisco Lopes e outro. Adv.: Marilza Matioski. Apelado: Gilberto Wapenick Moreira e outros. Adv.: Oribes Mussi Corrêa. Adv.: Vitório Karan. Recorrente: Gilberto Wapenick Moreira. Recorrente: Edinite Seixas Moreira. Recorrente: Feres Guérios Filho. Recorrente: Cesar Augusto Guérios. Recorrente: Magnus Guérios. Recorrente: Rafael Guérios. Recorrente: Thais Castilho Poleto Guérios. Adv.: Oribes Mussi Corrêa. Adv.: Vitório Karan. Recorrido: Francisco Lopes. Recorrido: Rosa Medeiros Lopes. Adv.: Marilza Matioski. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Despachos Vice-presidente

003. 0203910-7/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/151831. Materia: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 2039107 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000001032 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 1535364 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1535364 Agravo de Instrumento. Recorrente: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi. Adv.: Ana Paula Brandt. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Alvaro Antônio Binotto. Adv.: Reinaldo José Andreatta. Despacho:
stos. A 4ª Câmara Cível deste Tribunal negou provimento à apelação manifestada por Alfa Arrendamento Mercantil S.A. contra sentença que, simultaneamente, julgara improcedente sua ação de reintegração de posse e procedente a ação revisional de contrato promovida por Álvaro Antônio Binotto, para declarar a nulidade da cláusula contratual de atualização pela variação cambial do dólar norte-americano, determinando a correção das parcelas pelo INPC, a partir de janeiro de 1999, e, de ofício, julgou extinta a ação reintegratória, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, diante da cobrança antecipada do valor residual garantido. Seguiram-se embargos de declaração, que foram rejeitados (fls. 568-574). Inconformada, a empresa arrendadora interpôs recurso especial amparado nas alíneas a e c da norma constitucional autorizadora, em que alega ofensa aos artigos 458 e 535, I, do Código de Processo Civil, 11, § 1º, da Lei nº 6.099/74, 486 e 499, do Código Civil de 1.916, e 6º, V, da Lei nº 8.078/90, bem como dissídio jurisprudencial. Inicialmente, convém esclarecer que a acenada ofensa aos artigos 458 e 535, I, do diploma processual civil, sob o argumento de que o tribunal deixou de enfrentar devidamente a matéria invocada nos embargos de declaração, não merece prosperar. Primeiro, conforme bem destacado na decisão dos embargos, "... as obscuridades e ou contradições que pretende a embargante apontar não existem, uma vez que todas as questões submetidas a esta Câmara foram clara e objetivamente analisadas e enfrentadas, denotando-se que a pretensão da recorrente é uma nova análise da matéria já decidida ..." (fls. 574). Segundo, porque, desde que o Colegiado tenha demonstrado suficientemente os motivos que embasam a conclusão adotada, como ocorre na espécie, não está obrigado a se manifestar sobre todos os aspectos suscitados pelas partes, conforme pacífico entendimento jurisprudencial. Terceiro, porque não servem os embargos de declaração para fazer prevalecer nova orientação jurisprudencial, assumindo, assim, feição infringente, que não se coaduna com a sua finalidade. Neste sentido, vale referir: "Impossível se acolher, na via dos embargos declaratórios, pretensão de se rediscutir a matéria de mérito, tomando por base orientação jurisprudencial recente." (EEDAGA nº 421.630-PR, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJU de 09/12/02, pág. 294). No mérito, a recorrente tem por violado o artigo 11, § 1º, da Lei nº 6.099/74, sustentando, em síntese, que a antecipação do valor residual garantido não desnatura o contrato de arrendamento mercantil, "... pois não retira do arrendatário o direito de optar, ao final do prazo do arrendamento, pela renovação do contrato, pela compra do bem arrendado ou sua devolução." (fls. 584). A tese jurídica sustentada no recurso encontra amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que, em recente julgamento (EREsp nº 213.828/RS, Corte Especial, Rel. p/ o acórdão Min. Edson Vidigal, DJU de 29/09/03, pág. 135), determinou o cancelamento do enunciado

sumular nº 263, afastando a descaracterização do contrato de arrendamento mercantil para compra e venda a prazo nesses casos. Confira-se: "ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO. DESCARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA CONTRATUAL PARA COMPRA E VENDA À PRESTAÇÃO. LEI 6.099/94. ART. 11, § 1º. NÃO OCORRÊNCIA. AFASTAMENTO DA SÚMULA 263/STJ. O pagamento adiantado do Valor Residual Garantido - VRG não implica necessariamente antecipação de opção de compra, posto subsistirem as opções de devolução do bem ou prorrogação do contrato. Pelo que não descaracteriza o contrato de leasing para compra e venda à prestação. Como as normas de regência não proíbem a antecipação do pagamento do VRG que, inclusive, pode ser de efetivo interesse do arrendatário, deve prevalecer o princípio da livre convenção entre as partes. Afastamento da aplicação da Súmula 263/STJ. Embargos de Divergência acolhidos." O dissídio jurisprudencial suscitado sobre esse tema também viabiliza a admissão do recurso, uma vez que o entendimento estampado no único julgado apontado como paradigma (REsp nº 184.932/SP) não se compatibiliza com o proferido no aresto impugnado, restando configurada, assim, a divergência. Quanto à pretendida ofensa aos artigos 486 e 499 do Código Civil de 1.916, cumpre consignar que o acórdão não examinou a controvérsia à luz do que neles está preceituado. E, não obstante tenham sido opostos embargos de declaração, não cuidaram de trazer à baila esses dispositivos legais, só mencionados na petição de recurso especial. Incidem, portanto, as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. No que diz respeito à invocada contrariedade ao artigo 6º, V, do Código de Defesa do Consumidor, aduz a recorrente, em linhas gerais, que é lícita a contratação de arrendamento mercantil vinculado à variação cambial do dólar norte-americano, e que a desvalorização do real, ocorrida em janeiro de 1999, afetou tanto a empresa arrendadora como o arrendatário. Ao analisar essa questão, a Corte Superior entendeu que, embora aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor ao caso em apreço, deve ser mantida a cláusula contratual que prevê o reajuste das prestações com base na variação cambial do dólar, uma vez que o artigo 6º da Lei nº 8.880/94 autoriza expressamente a contratação de leasing sob essa forma. Porém, como a onerosidade resultante da mudança na política cambial vigente no país mostra-se evidente, decidiu pelo rateio equânime, entre as partes contratantes, dos prejuízos causados pela brusca e excessiva mudança na taxa cambial, ocorrida em janeiro de 1999, adotando assim, uma solução de eqüidade. A propósito, convém mencionar: "I. Não é nula cláusula de contrato de arrendamento mercantil que prevê reajuste das prestações com base na variação da cotação de moeda estrangeira, eis que expressamente autorizada em norma legal específica (art. 6º da Lei nº 8.880/94). II. Admissível, contudo, a incidência da Lei nº 8.078/90, nos termos do art. 6º, V, quando verificada, em razão de fato superveniente ao pacto celebrado, consubstanciado, no caso, por aumento repentino e substancialmente elevado do dólar, situação de onerosidade excessiva para o consumidor que tomou o financiamento. III. Índice de reajuste repartido, a partir de 19.01.99 inclusive, eqüitativamente, pela metade, entre as partes contratantes, mantida a higidez legal da cláusula, decotado, tão-somente, o excesso que tornava insuportável ao devedor o adimplemento da obrigação, evitando-se, de outro lado, a total transferência dos ônus ao credor, igualmente prejudicado pelo fato econômico ocorrido e também alheio à sua vontade. IV. Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (REsp nº 472.594-SP, 2ª Seção, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 04/08/03, pág. 217). À vista do exposto, recomenda-se submeter ambas as questões controvertidas ao abalizado exame da Corte Superior. Pelo exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

004. 0205400-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/4007. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000177 Ação Monitória. Apelante: Unopar - Universidade Norte do Paraná. Adv.: Leila Denise Velasque Cruz. Adv.: José Roberto dos Santos. Adv.: Roberto Laffranchi. Apelante: Geraldo Cano Primolan. Adv.: Walter Luís Canelossi. Adv.: Marcio Alves Mendes. Adv.: Oduwaldo de Souza Calixto. Apelado: Os Mesmos. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

005. 0210263-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/67768. Materia: Execução. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000084 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000243 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9800000289 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000085 Embargos a Execução. Apelante: Nortox S/a. Adv.: Oduwaldo de Souza Calixto. Adv.: Marcio Alves Mendes. Apelado: Soloser Insumos Agropecuários Ltda. Apelado: Carlos Alberto dos Santos. Apelado: Cirlei Aparecida dos Santos. Apelado: Antônio Natal Marques. Apelado: Aparecida M. T. Marques. Apelado: Wagner Bueno Negrão. Apelado: Ligia Maria Ghelere Bueno. Adv.: Luiz Pereira da Silva. Adv.: Marcus Aurélio Liogi. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Despachos Vice-presidente

006. 0221185-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/127817. Materia: Execução. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2211852 Apelação Cível. Apelante: Otacílio Campiolo. Adv.: Ana Carolina Conte Boucas. Apelado: Condomínio Residencial Roland. Adv.: José Roberto Beffa. Adv.: Marco Henrique Damião Beffa. Autos Complementares: 200000000123 Medida Cautelar. Recorrente: Otacílio Campiolo. Adv.: Ana Carolina Conte Boucas. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Condomínio Residencial Roland. Adv.: José Roberto Beffa. Adv.: Marco Henrique Damião Beffa. Despacho:
stos. A 5ª Câmara Cível deste Tribunal, em sede de apelação, confirmou a sentença que julgara improcedentes tanto a ação declaratória de inexigibilidade de título cumulada com perdas e danos como a medida cautelar de sustação de protesto promovidas por Otacílio Campiolo em face do Condomínio Residencial Roland, por entender que o promissário-comprador é parte legítima para responder pelas despesas condominiais, ainda que não registrado o compromisso de compra e venda, de sorte que o respectivo apontamento a protesto não traduziu ato ilícito, gerador de indenização. Inconformado, Otacílio Campiolo manifesta tempestivo recurso especial, com apoio na alínea a da norma constitucional autorizadora, tendo por ofendido o artigo 860, parágrafo único, do Código Civil de 1916. Sustenta, em síntese, que "... tendo o Recorrente desistido do negócio, enviando a notificação extrajudicial e deixando o apartamento, dispôs de seus direitos de possuidor, não sendo mais responsável pelo pagamento dos encargos incidentes sobre o imóvel, posto que nunca teve o domínio do imóvel, pois não havia feito a transcrição do bem através do registro imobiliário" (fls. 92), cabendo, assim, à promitente-vendedora a responsabilidade pelo pagamento das taxas de condomínio. A súplica não comporta admissão. Cumpre afastar, inicialmente, a alegada ofensa ao parágrafo único, do artigo 860, do Código Civil, uma vez que, conforme bem destacou o aresto impugnado, o aspecto dominial não é "... necessariamente exclusivo para a sujeição condominial, posto de maior amplitude nos termos do art. 12, Lei Condominial." (fls. 87). Ademais, o entendimento do Colegiado, em sentido contrário à tese defendida pelo recorrente, encontra amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, como se vê dos seguintes julgados: "Condomínio. Cobrança de despesas condominiais. Responsabilidade do promitente comprador, ainda que não registrado no Cartório de Imóveis o compromisso de compra e venda." (REsp nº 211.116/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU de 18/09/2000, pág. 127). "A palavra 'condômino', contida no caput do art. 12 da Lei nº 4.591/64 (quando diz que 'cada condômino concorrerá nas despesas do condomínio'), pode ser eventualmente interpretada como sendo outra pessoa que não o proprietário em nome de quem a unidade autônoma esteja registrada no livro imobiliário. A despeito de ainda não ter sido registrado o contrato de promessa de compra e venda, cabe ao promitente comprador de unidade autônoma das obrigações respeitantes os encargos condominiais, quando já tenha recebido as chaves e passado a ter assim a disponibilidade da posse, do uso e do gozo da coisa." (REsp nº 135.122/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU de 14/02/2000, pág. 34). "É o adquirente do imóvel parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de cobrança de encargos condominiais, ainda que não registrado no Cartório de Imóveis o instrumento de cessão de direitos sobre o imóvel. Precedentes do STJ." (REsp nº 435.349/DF, Rel. Min. Barros Monteiro, DJU de 21/10/02, pág. 372). Diante disso, não merece prosperar a tese recursal. Por outro lado, reverter a conclusão da Câmara Julgadora, firmada no sentido da legitimidade do promissário-comprador para responder pelas despesas do condomínio, demandaria o reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado nesta fase recursal, a teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0222890-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/116429. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 2228902 Apelação Cível. Apelante: Banco Industrial e Comercial S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Apelante: Altevir Dugonski e outro. Adv.: Anderson Lovato. Adv.: Nerli Schafaschek. Autos Complementares: 9400000478 Medida Cautelar. Recorrente: Banco Industrial e Comercial S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Recorrido: Altevir Dugonski. Adv.: Anderson Lovato. Adv.: Nerli Schafaschek. Despacho:
stos. A Segunda Câmara Cível deste Tribunal deu provimento à apelação interposta pelo autor ALTEVIR DUGONSKI e negou provimento à apelação do réu BIC - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., nos autos de medida cautelar de sustação de protesto e de declaratória, em entendimento assim estampado na ementa do acórdão: "(...) 1. Em face dos axiomas jurídicos de 'mihi factum dabo tibi ius' e 'jura novit curia', pode o juiz enquadrar o pedido aos fatos alinhavados na inicial. (...) 3. A pessoa, cujo bom nome e a imagem devem ser tutelados, pode pedir reparação de dano moral quando for vítima de protesto indevido. 4. O dano simplesmente moral, sem repercussão no patrimônio, não há como ser provado. Ele existe tão-somente pela ofensa e dela é presumido, sendo o bastante para justificar a indenização. 5. A massa falida, neste caso, não pode integrar a lide, em vista da autonomia das relações cambiais. (...)" (fls. 562-563). Inconformada, a instituição financeira interpõe o presente recurso especial, com supedâneo nas alíneas a e c do permissivo constitucional, sob a alegação de violação dos artigos 2(, 459, 460 e 515, todos do Código de Processo Civil. O apelo extremo, todavia, não merece prosperar. A irresignação recursal assenta-se, em resumo, no argumento de que, tendo o recorrido pleiteado apenas a condenação do banco à indenização por perdas e danos, não poderia o Colegiado, por não existir pedido nesse sentido, excluir da lide uma das partes litisconsortes (massa falida), incorrendo o acórdão em julgamento extra petita, devendo, por isso, ser decretada a nulidade da decisão. Impende considerar, todavia, que essa questão (nulidade do acórdão recorrido em decorrência de julgamento extra petita) surgiu no julgamento da apelação. Cumpria à recorrente, portanto, interpor os necessários embargos de declaração para suprir a exigência do prequestionamento, o que não fez. Assim, aplicam-se ao caso as Súmulas n(s 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Por oportuno, confira-se: "É necessária a interposição de embargos de declaração para se obter o prequestionamento, possibilitando a abertura da via especial, mesmo que a questão federal tenha surgido somente no julgamento perante a Corte de origem. Embargos rejeitados." (EResp n(8.285/RJ, rel. Min. Garcia Vieira, Corte Especial, DJU de 09/11/98, pág. 214). O dissídio invocado em torno desse tema (fls. 579/581) também não restou configurado. Isso porque a questão, como visto, não foi objeto de análise pela decisão impugnada. Daí a impossibilidade de se estabelecer a alegada dissidência, pois, de acordo com a Corte Superior, há: "Impropriedade da argüição de dissídio jurisprudencial sobre tema não apreciado na discussão recorrida." (REsp n(39.138-5/RJ, rel. Min. Dias Trindade, 4a Turma, DJU de 23/05/94, pág. 12.613). No tocante à dissidência em torno do tema relativo ao dano moral, tem-se que o julgado colacionado veicula tese superada. É que a posição do acórdão recorrido, no sentido de que o ressarcimento por dano moral independe da prova do prejuízo, bastando a ocorrência do fato ofensivo, encontra ressonância na orientação ditada pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante se vê dos recentes julgados: "Como se trata de algo imaterial ou ideal, a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Por outras palavras, o dano moral está ínsito na ilicitude do ato praticado, decorre da gravidade do ilícito em si, sendo desnecessária sua efetiva demonstração, ou seja, como já sublinhado: o dano moral existe 'in re ipsa'. Afirma Ruggiero: 'Para o dano ser indenizável, 'basta a perturbação feita pelo ato ilícito nas relações psíquicas, na tranqüilidade, nos sentimentos, nos afetos de uma pessoa, para produzir uma diminuição no gozo do respectivo direito'." (REsp n(608.918/RS, rel. Min. José Delgado, 1a Turma, DJU de 21/06/2004, pág. 176). "II- 'O protesto indevido de duplicata enseja indenização por danos morais, sendo indispensável a prova do prejuízo' (REsp 389.879/MG, DJ 02/09/02)." (REsp n(254.433/SP, rel. Min. Castro Filho, 3a Turma, DJU de 08/03/2004, pág. 248). "A jurisprudência desta Corte está consolidada no sentido de que, na concepção moderna do ressarcimento por dano moral, prevalece a responsabilização do agente por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto, ao contrário do que se dá quanto ao dano material" (REsp n(602.401/RS, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, 4a Turma, DJU de 28/06/2004, pág. 335). À vista disso, incide na espécie a Súmula n(83 da citada Corte, que enuncia: "Não se conhece do Recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

008. 0222955-8 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2002/181060. Materia: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000031 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9900000607 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 200000000189 Ação de Despejo. Apelante: L. M. Rocha & Cia Ltda. Apelante: Manoel de Deus Rocha. Apelante: Marilda de Melo Rocha. Adv.: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Adv.: Romeu Felipe Bacellar Filho. Adv.: João Tavares de Lima Filho. Adv.: Fabrício Massi Salla. Apelado: Antonio Jukowski. Apelado: Adelaide Herek Jukowski. Adv.: Gilberto Jachstet. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

009. 0224603-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/776. Materia: Sumário. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000258 Cobrança. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Adv.: Claudia Cristina de Oliveira Silva. Rec.adesivo: Ana Cláudia Larocca de Geus. Rec.adesivo: Carlos Henrique Traleski. Rec.adesivo: Cezar Magnus Busch. Rec.adesivo: Clementino Dirceu de Lara. Rec.adesivo: Gilson José Stanislawczuk. Rec.adesivo: Jane Brocco Budny. Rec.adesivo: João Ricardo Paz. Rec.adesivo: José Ludgero da Silva. Rec.adesivo: Leda Tille. Rec.adesivo: Marilene do Rocio Burgardt. Rec.adesivo: Sílvio Tobias Carneiro. Adv.: Ricardo Pavão Tuma. Apelado: Os Mesmos. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

010. 0225837-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/138789. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 2258377 Apelação Cível. Apelante: Edison Barrozo Antunes e outro. Adv.: Leonardo da Costa. Apelado: Condomínio Edifício Vitória Palace. Adv.: Farid Maira Trog. Recorrente: Edson Barrozo Antunes. Recorrente: Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Adv.: Leonardo da Costa. Recorrido: Condomínio Edifício Vitória Palace. Adv.: Farid Maira Trog. Despacho:
Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

011. 0225842-8/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/165613. Materia: Execução. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2258428 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000153 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000159 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000368 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000021 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Suzinaira de Oliveira Villela. Recorrente: Reinaldo Ferreira Paz. Recorrente: Jamyr Issa Jabur. Adv.: Luciane Regina Rossini Farth. Adv.: Carlos Afonso Bortoloto. Recorrido: Os Mesmos. Despacho:
Por todas as razões expostas, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

012. 0227775-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/82066. Materia: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2277750 Apelação Cível. Apelante: Paulo Roberto Rose. Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira. Adv.: Fábio Hiromori Gomes. Adv.: Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Jovino Terrin. Adv.: Claudine Aparecido Terra. Adv.: Graziella Zappalá Giuffrida Liberatti. Recorrente: Paulo Roberto Rose. Adv.: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira. Adv.: Fábio Hiromori Gomes. Adv.: Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Adv.: Robson Ferreira da Rocha. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Jovino Terrin. Adv.: Claudine Aparecido Terra. Adv.: Graziella Zappalá Giuffrida Liberatti. Recorrido: Os Mesmos. Despacho:
stos. A Oitava Câmara Cível deste Tribunal, em sede de apelação, reformando parcialmente a sentença proferida na ação revisional, cumulada com declaratória e repetição de indébito ajuizada por Paulo Roberto Rose em face do Banco do Brasil S.A., decidiu, entre outras questões, que: a) é possível a revisão dos contratos liquidados; b) a incidência de capitalização de juros em cédula de crédito rural deve ser semestral; c) a TR não pode ser utilizada como índice de correção monetária. Inconformado, Paulo Roberto Rose manifestou recurso especial (fls. 692/707). Após o acolhimento parcial de seus embargos declaratórios (fls. 817/821), Banco do Brasil S.A. também interpôs recurso especial (fls. 823/841). Posto isso, passa-se à análise dos recursos. Do recurso especial interposto por Paulo Roberto Rose (fls. 692/707) Com base nas alíneas a e c do permissivo constitucional, o recorrente aduz violação dos artigos 71, do Decreto-lei nº 167/67; 42, do Código de Defesa do Consumidor; 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Suscita também divergência jurisprudencial. O recurso, por ser intempestivo, não comporta admissão. Com efeito, publicada a súmula do acórdão da apelação cível em 23/05/03 (fls. 678), uma sexta-feira, o prazo recursal passou a correr a partir de segunda-feira (26), exaurindo-se em 09/06/03 (segunda-feira). Verifica-se, no entanto, que o recurso foi protocolado na Comarca de Maringá por meio de Protocolo Judicial Integrado, no dia 09/06/03 (fls. 693 e 707), não constando dos autos a data do protocolo neste Tribunal. Acontece que esse sistema não se aplica aos recursos dirigidos aos Tribunais Superiores, conforme dispõe a Súmula nº 256 do Superior Tribunal de Justiça. Vale acrescentar, ademais, os seguintes precedentes jurisprudenciais no mesmo sentido: "Conforme farto entendimento, o sistema de protocolo integrado não se aplica a recurso endereçado a esta Corte." (AgRg no Ag nº 555.233/SP, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, DJU de 19/04/04, pág. 232) "O sistema de protocolo integrado, próprio da estrutura judiciária estadual, não se aplica aos recursos dirigidos às instâncias extraordinárias. Incidência da Súmula nº 256-STJ. Justa causa não evidenciada." (AgRg no Ag nº 452.412/SP, rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, DJU de 10/03/03, pág. 237) " 'O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça.' (Súmula 256/STJ)." (EDcl no REsp nº 254.138/PR, rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJU de 06/05/02, pág. 285) "Consoante entendimento deste Tribunal, consolidado no verbete Sumular 256, o sistema de 'protocolo integrado' não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça. (...)" (AGRAR 1417/PR, rel. Min. Gilson Dipp, 3ª Seção, DJU de 09/06/03, pág. 168) Do recurso especial apresentado pelo Banco do Brasil S.A. (fls.823/841) Com apoio nas alíneas a e c da norma constitucional autorizadora, o recorrente alega, além de divergência jurisprudencial, ofensa aos artigos 128, 458, inciso II, e 535, inciso II, do Código de Processo Civil; 178, § 10, inciso III, e 965, do Código Civil de 1916; 206, § 3º, inciso III, do Código Civil atual; 5º do Decreto-lei nº 167/67; 6º, inciso II, 7º, 9º, e 11, da Lei nº 8.177/91. Preliminarmente, registre-se que o recorrente alega ofensa aos artigos 128, 458, inciso II, e 535, inciso II, do Código de Processo Civil, pleiteando, em síntese, a nulidade do acórdão proferido nos embargos declaratórios, face a ausência de prestação jurisdicional, por não ter a Câmara Julgadora suprido a omissão apontada, uma vez que não apreciou a matéria à luz dos dispositivos mencionados. Na verdade, o v. aresto recorrido apreciou a questão pertinente ao deslinde da controvérsia, contendo, inclusive, suficiente motivação para justificar a solução adotada. Não é demais acrescentar que o decisum recorrido não se reveste da omissão que lhe foi imputada pela simples circunstância de não mencionar os dispositivos legais indicados pelo recorrente, pois, como visto, a motivação lançada no acórdão foi bastante para solucionar os principais aspectos discutidos nos autos. Nesse passo, só há que se ressaltar o acerto da decisão proferida nos embargos, no sentido de que "Os embargos de declaração devem se restringir às hipóteses previstas no art. 535, inc. I e II, do Código de Processo Civil, ainda que para fins de pré-questionamento, ..." (fls. 821). Desta forma, não há que se falar de ofensa aos dispositivos processuais nominados. Com relação à argüição de violação dos artigos 178, § 10, inciso III, do Código Civil de 1916, e 206, § 3º, inciso III, do Código Civil atual, sustenta o recorrente, em suma, a impossibilidade da redução dos juros, sob o argumento de que os títulos relacionados na inicial estão prescritos, uma vez que o prazo prescricional para sua cobrança é de 03 anos. A Câmara Julgadora, no tocante à questão, assim pontificou: Alega o embargante, basicamente, por ocasião de sua peça contestatória, que os títulos de crédito relacionados na inicial encon-

tram-se todos prescritos, pois, venceram, respectivamente, em 20.01.84, 10.12.90, 20.05.92, 10.06.92; e, na forma do art. 60, do Dec-lei 167/70, aplica-se o art. 71 da Lei Uniforme, que fixa prazo prescricional de 3 (três) anos para cobrança, estando portanto prescrita a ação de revisão de suas cláusulas e repetição. Alega também que está prescrito o direito de cobrar e repetir juros na forma do art. 178, § 10, inciso III, do Código Civil. Contudo, a alegação não procede.

Não há dúvidas que o art. 60, do Dec-lei nº 167/67, combinado com o art. 70, da Lei Uniforme, determina que o prazo prescricional para a cobrança de cédula rural é de 3 (três) anos. Entretanto, nem por isso, há que se concluir, "por decorrência lógica" ou "por questão de igualdade das partes na contenda" (expressões usadas pelo embargante às fls. 344 da contestação), que o prazo prescricional para cobrança de cédula rural é o mesmo que para ajuizar ação de revisão de suas cláusulas, e repetir o indébito. Tratam-se de ações absolutamente distintas, com prazos prescricionais absolutamente distintos. A primeira, de cobrança, prescreve realmente em 3 (três) anos, conforme motivação acima exposta. A segunda, todavia, não prescreve em 3 (três) anos, mas sim em 20 (vinte), pois se trata de ação pessoal, fundada em direito obrigacional, disciplinada pelo art. 177 do Código Civil. A propósito: "Art. 177. CC. As ações pessoais prescrevem ordinariamente em vinte anos (...)" Igualmente, não se pode concluir que está prescrita a ação de revisão contratual porque está prescrita a ação de cobrar juros, ou quaisquer outras prestações acessórias pagáveis anualmente, nos termos do art. 178, § 10, III, do Código Civil. Pois, como já explicado, tratam-se de ações distintas, com prazos prescricionais distintos. Portanto, tratando-se de prazo prescricional vintenário, desacolho a alegação de que a ação revisional está prescrita." (fls. 819/820). Como se vê, o entendimento da Câmara Julgadora não se apresenta passível de nenhuma censura, pois bem demonstrou que, no presente caso, se trata de ação revisional de contrato, de direito pessoal, que prescreve em 20 anos, nos termos do artigo 177 do Código Civil, e não em 3 anos, conforme pretende o recorrente, uma vez que não se trata de ação de cobrança, de direito real de garantia. A propósito, em caso assemelhado, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "Não objetivando a ação a rescisão do contrato, mas o cumprimento de obrigação contratual assumida no distrato, não se aplica o art. 178, § 2º do Código Civil, mas sim a regra geral do art. 177, que afirma ser de 20 (vinte) anos o prazo prescricional para as ações pessoais." (REsp nº 309.825/MT, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, DJU de 01/10/01, pág. 225) Também não colhe êxito a propalada vulneração do artigo 965 do Código Civil, sob o pressuposto de que a possibilidade da revisão de contratos findos "só é possível se o devedor provar que pagou o indevido por erro" (fls. 826), pois o entendimento do Órgão Julgador, de que é viável a discussão dos contratos quitados, está em consonância com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, conforme se vê do julgado citado no acórdão recorrido (fls. 670), ao qual se acrescentam mais estes: "Não se faz necessária a prova do erro para exercer o direito à repetição do indébito nos contratos bancários. Precedentes. É possível a revisão judicial dos contratos, ainda que quitados ou novados." (AGEDAG nº 563.905/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJU de 28/06/04, pág. 313) "Os contratos bancários são passíveis de revisão judicial, ainda que pagos." (REsp nº 469.522/PR, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma, DJU de 07/04/03, pág. 295) No tocante ao dissídio, esclareça-se que, tendo em vista a firme posição da Segunda Seção da Corte Superior quanto ao tema, na mesma direção da decisão recorrida, incide na espécie a Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça. Referentemente à mencionada afronta ao artigo 5º do Decreto-lei nº 167/67, o recorrente sustenta, em resumo, que é permitida a capitalização mensal de juros em cédula rural, quando convencionada. O inconformismo, quanto ao tema, comporta admissão. Isso porque, não obstante as razões delineadas no aresto impugnado, a tese recursal encontra amparo na orientação da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, composta pela 3ª e 4ª Turmas, conforme demonstram os julgados abaixo: "V - 'A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros' (Súmula nº 93 desta Corte). (REsp nº 369.069/RS, rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJU de 15/12/03, pág. 302) "1. A capitalização mensal dos juros somente é admitida em casos específicos, previstos em lei (cédulas de crédito rural, comercial e industrial) ut súmula 93/STJ." (AgRg no REsp nº 487.756/RS, rel. Min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, DJU de 28/10/03, pág. 291) No que pertine à discrepância suscitada a respeito dessa questão, o apelo também merece seguimento. Os julgados paradigmas de fls. 837/838, apreciando questão idêntica, deram solução diversa à adotada nestes autos, configurando o dissídio. De igual modo, merece prosperar a alegação de ofensa aos artigos 6º, inciso II, 7º, 9º, e 11, da Lei nº 8.177/91, em que o recorrente, contrariamente ao decidido, defende a tese de que a TR, desde que pactuada, pode ser utilizada como índice de correção monetária, pois tal entendimento, contrário ao do acórdão recorrido, encontra apoio na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. A respeito, vejam-se: "É válida a utilização da taxa referencial como índice de correção monetária, quando expressamente pactuada no contrato." (REsp nº 369.787/RS, rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma, DJU de 01/03/04, pág. 178) "Quando convencionada, é possível a utilização da TR como fator de atualização monetária." (REsp nº 507.882/RS, rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, DJU de 25/02/04, pág. 184) Constata-se, em mais este ponto, que a posição da Câmara Julgadora discrepa do que foi decidido nos paradigmas de fls. 839/840. Destarte, essas duas questões estão a merecer o exame da Superior Instância. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de Paulo Roberto Rose e dou seguimento ao recurso do Banco do Brasil S.A. Publique-se. Curitiba, 19 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente
Despachos Vice-presidente

013. 0228746-3/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/116118. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 2287463 Agravo de Instrumento. Agravante: Sueli Schneider Dolenga e outro. Adv.: Rodrigo Gaspar Teixeira. Agravado: Jorge Kunioka. Adv.: Marcy Helen Vidolin. Recorrente: Sueli Schneider Dolenga. Recorrente: Edmar Rogerio Dolenga. Adv.: Rodrigo Gaspar Teixeira. Recorrido: Jorge Kunioka. Adv.: Marcy Helen Vidolin. Despacho:
Em face do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

014. 0230356-0/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/133684. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 2303560 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Rec.adesivo: João Marcos de Souza e outro. Adv.: João Soares dos Reis. Adv.: Marcus Ely Soares dos Reis. Adv.: Rosane P. Caldeira. Apelado: Os Mesmos. Recorrente: João Marcos de Souza. Recorrente: Agnes Olberts de Souza. Adv.: João Soares dos Reis. Adv.: Marcus Ely Soares dos Reis. Adv.: Rosane P. Caldeira. Recorrido: Banco Banestado S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

015. 0236540-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/156038. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2365406 Agravo de Instrumento. Agravante: Nutrinobre Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Adv.: Carlos Henrique Schiefer. Adv.: José Roberto Balan Nassif. Agravado: Diógenes Manoel da Costa Veiga e outro. Adv.: Celso dos Santos Filho. Adv.: Lauro Ferreira da Costa. Adv.: Alberto Teixeira Xavier. Autos Complementares: 200000000106 Embargos a Execução. Recorrente: Diógenes Manoel da Costa Veiga. Recorrente: Dalila Pinheiro de Mello Costa. Adv.: Celso dos Santos Filho. Adv.: Lauro Ferreira da Costa. Adv.: Alberto Teixeira Xavier. Recorrido: Nutrinobre Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Adv.: Carlos Henrique Schiefer. Adv.: José Roberto Balan Nassif. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2004.

Despachos Vice-presidente

016. 0236751-9/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/130392. Materia: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2367519 Apelação Cível. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Apelado: José Carlos Ribeiro de Siqueira e outro. Adv.: Carlos Alberto Biaggi. Adv.: José Glauco Carula. Autos Complementares: 200000000090 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9600000200 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Recorrido: José Carlos Ribeiro de Siqueira. Recorrido: Hortência Defávare Siqueira. Adv.: Carlos Alberto Biaggi. Adv.: José Glauco Carula. Despacho:
Diante ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de julho de 2004. JOÃO LÚIS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

017. 0238522-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/137671. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2385226 Exceção de Suspeição. Excipiente: Espólio de Claudina Henrique dos Santos. Adv.: Claudio da Silva dos Santos. Excepto: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Piraí do Sul. Interessado: Noir dos Santos Fuchs. Autos Complementares: 8800000250 Usucapião Extraordinário. Autos Complementares: 6700000063 Inventário. Autos Complementares: 2000000092 Indenização. Autos Complementares: 9700000324 Reintegração de Posse. Recorrente: Espólio de Claudina Henrique dos Santos. Adv.: Claudio da Silva dos Santos. Recorrido: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Piraí do Sul. Interessado: Noir dos Santos Fuchs. Despacho:
Por tais razões, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

018. 0239489-0 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/112220. Materia: Execução. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000190 Medida Cautelar. Agravante: José Maria Tavares. Adv.: Ronaldo Camilo. Adv.: Elichielli Gabrielli Perilis. Agravado: Ponto Rural Comércio e Distribuidora de Insumos Agrícolas. Adv.: Carlos Augusto Rumiato. Adv.: Alexandre Rezende da Silva. Despacho:
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

019. 0243815-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/145668. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000700 Indenização. Autos Complementares: 9800000730 Medida Cautelar. Apelante: Manoel Morato de Lima. Adv.: Jaime Domingues Brito. Adv.: Ricardo Domingues Brito. Apelado: Hoftalon - Hospital de Olhos Londrina. Adv.: Toramatu Tanaka. Adv.: Cássio Nagasawa Tanaka. Adv.: Gilberto Nagasawa Tanaka. Despacho:
Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de julho de 2004. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente

Despachos Vice-presidente

020. 0244999-4 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/152055. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000367 Executivo Fiscal. Agravante: Edi Siliprandi. Agravante: Olinda Siliprandi. Adv.: Carlos Alberto Siliprandi. Adv.: Juraci Antonio Bortolotto. Agravado: Município de Cascavel. Adv.: Aderbal de Holleben Mello. Adv.: Viviana Bianconi. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de julho de 2004. TUFI MARON FILHO Vice-Presidente

I Divisão Cível
Câmaras Cíveis Reunidas
Emitido em: 12/08/2004

Relação No. 2004.03082 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alfredo De Assis Gonçalves Neto	001	0251494-5
Paulo Vinicius De Barros M. Jr	002	0263847-7/01
Ricardo Da Silva Gama	002	0263847-7/01
Winicius Rubele Valenza	001	0251494-5

Despachos Relator

001. 0251494-5 Mandado de Segurança (CCvReunidas)

Protocolo: 2004/142. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2489363 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 2489363 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 200300001343 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2459094 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2473047 Reclamação. Impetrante: Sentinela Vigilância S/c Ltda.Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Adv.: Winicius Rubele Valenza. Impetrado: Juiz Relator do Mandado de Segurança Nº 248936-3. Litis: Prospecta Factoring Ltda.Litis: Nova Tirol Fomento Mercantil Ltda.Orgao Julgador: Câmaras Cíveis Reunidas. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho:
Diga a impetrante, na fase da manifestação ministerial retro.

Despachos Relator

002. 0263847-7/01 Agravo Regimental (CCvR)

Protocolo: 2004/100762. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2638477 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 200300001343 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2459094 Agravo de Instrumento. Agravante: Nova Tirol Fomento Mercantil Ltda.Agravante: Prospecta Factoring Ltda.Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Adv.: Ricardo da Silva Gama. Agravado: Juiz Relator da Reclamação Nº 247304-7. Litis: Sentinela Vigilância S/c Ltda.Litis: Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/c Ltda.Orgao Julgador: Câmaras Cíveis Reunidas. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Hamilton Mussi Corrêa. Despacho:

1. Fica sem efeito o despacho de f. 376, o qual reiterou a determinação de vista à PGJ, uma vez que antes daquele órgão ser ouvido é necessário o julgamento, pelo Colegiado, do Agravo Regimental (f. 362/368), bem como que seja citada a Litisconsorte o que, por lapso, deixou de ser determinado na decisão de fls. 356/358.

2. Outrossim, como a Autoridade Impetrada informou estar este MS prejudicado em razão de agravo de instrumento que pôs fim à controvérsia de forma abrangente, antes de submeter ao Colegiado o AR, manifestem-se os Impetrantes, em 5 dias, sobre o interesse no seguimento.

Curitiba, 4 de agosto de 2.004.
Juiz HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator Conv.
Agravo de Instrumento nº 263.847-7 f. 3

II Divisão Cível
Quinta Câmara Cível
Emitido em: 12/08/2004

Relação No. 2004.03079 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Kenhiti Issi	011	0201293-3/01
Ademir Simões	041	0269230-6
Adyr Sebastião Ferreira	012	0203661-9/01
Adélio Druciak	022	0241239-1/01
Agenor De Oliveira Duarte	006	0181828-8/01
Airton Martins Molina	007	0182348-9/01
	019	0230489-4/01
Alberto Silva Gomes	023	0243259-1/01
	024	0243265-9/01
Alberto Xavier Pedro	033	0251718-0/01
Alceu Waldir Schultz	031	0249131-2
Aldo Jose De Paula	018	0225251-7/01
Alexandre Octávio Raad	031	0249131-2
Alexandre Pietrangelo Lima	035	0259617-0
Amauri Roberto Balan	005	0180538-5/01
Andre Lopes Martins	024	0243265-9/01
Angela Anastazia Cazeloto	009	0185761-4/01
Angelo H. Gouveia Pereira	021	0233564-4
Antonio Goncalves	007	0182348-9/01
Anísio Dos Santos	042	0269474-8
Ari De Souza Freire	003	0174505-9/01
Arione Pereira	010	0193196-2
Arivaldy Rosaria Stela Alves	041	0269230-6
Ary Bracarense Costa Júnior	009	0185761-4/01
Braulio Belinati Garcia Perez	007	0182348-9/01
	019	0230489-4/01
Carlos Alberto F. D. Castro	039	0267387-2
Carlos Alberto F. D. Castro	008	0182629-9/01
Carlos Antonio Franchello	012	0203661-9/01
Ciro Brüning	017	0222509-6/01
Claudio Mariani Berti	008	0182629-9/01
	039	0267387-2
Cláudia Rejane Nodari	028	0247087-1
	031	0249131-2
Cláudio César Machado Moreno	036	0260282-4
Cláudio Luiz F. C. Francisco	032	0251488-7
Cláudio Xavier Petryk	002	0167050-8/01
César Augusto Moreno	040	0267986-5
Daniel Hachem	002	0167050-8/01
	003	0174505-9/01
	006	0181828-8/01
Denise Numata Nishiyama Panisio	037	0261642-4
Douglas Galvão Vilardo	027	0246322-1
Ederaldo Soares	021	0233564-4
Ederson Ribas Basso E Silva	013	0204841-1/01
Edgar Domingos Menegatti	005	0180538-5/01
Edson Isfer	032	0251488-7
Eduardo José Pereira Neves	005	0180538-5/01
Eliane Cristina Rossi Chevalier	033	0251718-0/01
Elizabeth Marcia Pontes Falci	026	0245209-9/01
Emanuel Vitor Canedo Da Silva	020	0231820-9/01
Euclides Roberto Facchi	018	0225251-7/01
Evaristo Aragão F. D. Santos	043	0269645-7
Fares Jamil Feres	035	0259617-0
Fernando De Miranda Granzoti	038	0263803-5
Fernando Estevão Deneka	032	0251488-7
Flavia Cristiane Machado	016	0218300-4/01
Franciele Stival	016	0218300-4/01
Francisco Eduardo De Oliveira	030	0247200-4
Frederico Vidotti De Rezende	015	0217335-3/01
Geraldo Magela F. D. Nascimento	037	0261642-4
Gilmar Kuhn	002	0167050-8/01
Gilvano Colombo	044	0270870-7
Harry Françóia Júnior	020	0231820-9/01
Heloisa Helena De O. D. Soares	033	0251718-0/01
Henrique Afonso Pipolo	041	0269230-6
Hélcio Silva Orane	002	0167050-8/01
Iderson Daian Frizzo Toigo	034	0253065-2
Irineu Palma Pereira	026	0245209-9/01
Ivan César De Souza	044	0270870-7
Ivone Terezinha Ranzolin	017	0222509-6/01
Izabelle M. S. M. L. Turkiewicz	006	0181828-8/01
Jackson Romeu Ariukudo	030	0247200-4
Jairo Antonio Gonçalves Filho	040	0267986-5
Jamil Josepetti	040	0267986-5
Jamil Josepetti Junior	040	0267986-5
Janio Santos De Figueiredo	025	0244672-8/01
Jaqueline Lobo Da Rosa	023	0243259-1/01
	024	0243265-9/01
Joaquim Alves De Quadros	002	0167050-8/01
Jorge Kitzberger	033	0251718-0/01
Jose Maria Lopes De Sousa	001	0270277-6
José Antonio Vale	006	0181828-8/01
José Miguel Gimenez	027	0246322-1
João Casillo	045	0271020-1
João Francisco Torres	009	0185761-4/01
João Luiz Martins Esteves	041	0269230-6
Juarez Bortoli	026	0245209-9/01
Juarez Xavier Kuster	016	0218300-4/01
Juliano Andrioli	044	0270870-7
Juliano Tomanaga	012	0203661-9/01
Júlio Barbosa Lemes Filho	004	0176636-7/01
Laert De Oliveira Pereira	029	0247115-0/01
Lauri João Zamboni	038	0263803-5
Lauro Fernando Pascoal	011	0201293-3/01
Leandro Frassato Pereira	015	0217335-3/01
Leandro Zamboni	038	0263803-5
Leonardo Da Costa	023	0243259-1/01
	024	0243265-9/01
Liliane Gruhn Pagani	025	0244672-8/01
Luciano Francisco De O. Leandro	022	0241239-1/01
Luis Roberto Maçaneiro Santos	035	0259617-0
Luiz Carlos Guimarães Taques	029	0247115-0/01
Luiz Fernando T. D. Siqueira	005	0180538-5/01
Luiz Gonzaga Moreira Correia	023	0243259-1/01
	024	0243265-9/01
Luiz Rodrigues Wambier	043	0269645-7
Lígia Vosgerau Ferreira Ribas	032	0251488-7
Lúcio Clovis Pelanda	013	0204841-1/01
Manoel Eduardo A. C. E. Gomes	032	0251488-7
Marcia Aparecida De Jesus Pitta	007	0182348-9/01
Marco Aurélio Krefeta	002	0167050-8/01
Marcos Antonio Barbosa	008	0182629-9/01
Marcos Antonio De O. Leandro	013	0204841-1/01
	022	0241239-1/01
Maria José Távora Gil Belém	043	0269645-7
Maria Luiza Baccaro	040	0267986-5
Marileidi Marchi	003	0174505-9/01
Marli Terezinha F. D'avila	033	0251718-0/01
Mauricio Borba	032	0251488-7
Mauro Cristiano Morais	033	0251718-0/01
Michel Guerios Netto	045	0271020-1
Moacyr Álvaro De Souza	016	0218300-4/01
Murilo Celso Ferri	020	0231820-9/01
Murilo Zanetti Leal	002	0167050-8/01
Márcio Rogério Depolli	007	0182348-9/01
	019	0230489-4/01
Márcio Romano	027	0246322-1
Mário Geraldo Costa Barrozo	036	0260282-4

Mônica Akemi I. T. D. Aquino	015	0217335-3/01
Mônica Franco Bresolin	025	0244672-8/01
Natanoel Zahorcak	008	0182629-9/01
Neide Nobre Delai	019	0230489-4/01
Nelson Sahyun	019	0230489-4/01
Nelson Sahyun Junior	019	0230489-4/01
Newton Jose De Sisti	029	0247115-0/01
Nivaldo Migliozzi	017	0222509-6/01
Norton Astolfo Severo B. Junior	031	0249131-2
Oksandro Osdival Gonçalves	007	0182348-9/01
	019	0230489-4/01
Osvaldir Nodari	043	0269645-7
Paulo E. M. O. D. Barcellos	015	0217335-3/01
Paulo Moreli	013	0204841-1/01
Paulo Rogerio De Almeida Cesar	004	0176636-7/01
Priscilla Cláudia De O. Pereira	029	0247115-0/01
Raphael Marcondes Karan	014	0215740-6/02
Renata Dequech	021	0233564-4
Renata Strapasson	045	0271020-1
Renato Benvindo Frata	001	0270277-6
Renato Cordeiro	002	0167050-8/01
Renato Tavares Yabe	014	0215740-6/02
Renato Vargas Guasque	002	0167050-8/01
Ricardo Kifer Amorim	021	0233564-4
Roberto Agostinho Rocha	015	0217335-3/01
Rogério Nunes De Oliveira	036	0260282-4
Roland Klassen	045	0271020-1
Ronaldo Gomes Neves	030	0247200-4
Rony Dreger	038	0263803-5
Rosa Maria Rigon Spack	035	0259617-0
Rose Paula Marzinek	004	0176636-7/01
Rubens Ferreira De Castro	010	0193196-2
Rubiano Augusto R. Lisboa	017	0222509-6/01
Ruy Fonsatti Júnior	013	0204841-1/01
Sandro Wilson Pereira D. Santos	038	0263803-5
Shiroko Numata	037	0261642-4
	039	0267387-2
Silmara Paula Senhorini	040	0267986-5
Silvia De Lima Moura	030	0247200-4
Simone Zonari Letchacoski	045	0271020-1
Soraya Costa Esmanhotto	042	0269474-8
Stela Marlene Schwerz	026	0245209-9/01
Suely Cristina Muhlstedt	042	0269474-8
Thais Aranda Barrozo	036	0260282-4
Wagner De Melo Volpato	001	0270277-6

Despachos Presidente

001. 0270277-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2004/120466. Materia: Execução. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000031 Executivo Fiscal. Agravante: Planurb - Construção e Pavimentação Ltda. Agravante: Cbb Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda. Adv.: Renato Benvindo Frata. Adv.: Wagner de Melo Volpato. Agravado: Município de Floraí. Adv.: Jose Maria Lopes de Sousa. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:
Vistos.
Trata-se de agravo, por instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por PLANURB - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. e CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA, que impugnam decisão (fls. 37) por força da qual foi deferido bloqueio e subseqüente penhora de valor depositado em conta corrente que as agravantes mantêm junto ao Banco do Brasil S.A. (fls. 50).
Não é caso, todavia, de aplicar o disposto no artigo 527, III, do Código de Processo Civil.
Como se vê das peças trasladadas, as executadas nomearam à penhora duas "carreta/reboque" (fls. 18), uma de marca Rebigotti, fabricada em 1976, e outra de marca Randon, fabricada em 1980, postulando, ainda, que lhe fosse deferido o depósito judicial desses bens.
O credor discordou da nomeação, sustentando que não foi observada a ordem legal (fls. 23), e pediu que fosse deferido o bloqueio de dinheiro depositado em contas correntes mantidas pelas executadas, o que foi deferido.
Até aqui não se sabe com exatidão se a importância penhorada inviabiliza irremediavelmente o faturamento mensal da empresa, mas é aconselhável que a penhora em dinheiro não ultrapasse trinta por cento (30%) do saldo credor constante na conta bancária.
É da jurisprudência desta Corte:
"Na nomeação de bens à penhora, o devedor deve observar a ordem sistematizada pelo Código de Processo Civil, que, embora não se trate de ordem rígida, deve ser respeitada.
Assiste direito ao credor em não concordar com a nomeação à penhora efetuada pelo devedor, diante da existência de outros bens de mais fácil conversão em dinheiro. Inteligência do art. 656, I, do Código citado.
Ainda que o processo executivo seja regido pelo princípio da menor onerosidade ao devedor, igualmente observa o princípio da satisfação do crédito exeqüendo, razão pela qual impõe-se conjugar ambos, buscando sua harmonização com equilíbrio, pelo magistrado, mediante a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
A penhora pode recair sobre o saldo ... de conta conta-corrente de titularidade da pessoa jurídica, desde que o numerário não constitua o faturamento da empresa, até o limite de 30% (trinta por cento) do saldo credor constante na mesma" (2ª Câm. Cível - ac. nº 19.231 - DJ 26/03/2044).
Ante o exposto, atribuo parcial efeito suspensivo ao recurso, determinando que a penhora incida até o limite de trinta por cento (30%) do saldo credor existente em contas correntes de titularidade das agravantes.
Com urgência, comunique-se a MMª Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança, dando-lhe ciência do inteiro teor deste decisório, a fim de que preste as informações que entender necessárias.
Intime-se o agravado para oferecimento de resposta, no prazo legal.
Publique-se.
Curitiba, 23 de julho de 2004.
JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Presidente
sr

Despachos Relator

002. 0167050-8/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/42809. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 1670508 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000001 Medida Cautelar. Embargante: Banco Real S/a. Adv.: Joaquim Alves de Quadros. Adv.: Murilo Zanetti Leal. Embargado: Banco Boavista Interatlântico S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Renato Vargas Guasque. Embargado: Transportadora Rodovim Ltda. Adv.: Renato Cordeiro. Adv.: Gilmar Kuhn. Interessado: Unibanco S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Hélcio Silva Orane. Adv.: Marco Aurélio Krefeta. Interessado: Transportadora Transmaiense Ltda. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, relatados e examinados estes autos de embargos de declaração n. 0167050-8/01 de Ponta Grossa - 3ª Vara Cível, em que embargante Banco Real S/A. e embargado Banco Boa Vista Interatlântico.
Insatisfeito com as conclusões adotadas no Acórdão n. 16834 da Quinta Câmara Cível do TAPR, apresenta o Banco Real S/A.embargos de declaração com efeito infringente, alegando omissão e requerendo a manifestação expressa sobre as provas colacionadas nos autos, sobre a ilegitimidade do Banco para figurar no pólo passivo da relação processual, não estando a ação cumulada com perdas e danos. Alega, omissão quanto a advertência da suposta falta higidez das duplicatas.
É o relatório
O embargante sob fundamento de embargos declaração, pretende nitidamente o reexame do próprio mérito do feito apreciado no julgamento coletivo. Insurge-se contra o entendimento do acórdão atacado na questão atinente a comprovação da existência do endosso mandato bem como sob o pedido de indenização de perdas e danos e ainda a inexistência de prévia comunicação do embargante sobre a falta de higidez do título, em decorrência sustenta a possibilidade de serem conferidos efeitos modificativos.
Sobre a existência do endosso mandato ou endosso pleno nenhuma omissão ocorre no exame do acórdão atacado. Sendo apresentada a li a fundamentação pela qual se reconheceu a legitimidade do banco para figurar no pólo passivo, inclusive por ser quem encaminhou o título a protesto. No que se refere a pedido indenizatório o que se deve mencionar é que o acórdão se limitou a confirmar a decisão apelada e nesta o decisório foi tão somente pela procedência da cautelar e pela parcial procedência do pedido inicial, de forma que não se observa qualquer fundamento para a colocação dos presentes embargos de declaração a respeito da inexistência de pedido indenizatório, ou da conclusão que disto pretende extrair o embargante
Não ocorrendo qualquer omissão ou contradição do julgado, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.
Intime-se
Curitiba, em 26 de julho de 2004.
Kuster Puppi.
Juiz Convocado.
2
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0167050-8/01

Despachos Relator

003. 0174505-9/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/54172. Materia: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 1745059 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000077 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Bradesco S.a.Adv.: Ari de Souza Freire. Adv.: Daniel Hachem. Embargado: Pilonetto Indústria e Comércio de Jóias Ltda. Adv.: Marileidi Marchi. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, relatados e examinados estes autos de embargos de declaração n. 0174505-9/01 de Paranavaí - 1ª Vara Cível, em que embargante Banco Bradesco S/A e embargado Pilonetto Indústria e Comércio de Jóias Ltda.
Insatisfeito com as conclusões adotadas no Acórdão n. 16887 da Quinta Câmara Cível do TAPR, apresenta o Banco Bradesco S/A.embargos de declaração, alegando obscuridade quanto a manutenção ou não da TR, e sua substituição pelo INPC. Afirma, ainda, contradição no tocante à aplicação dos juros, e contradição ao art. 21, referente à verba honorária. Utiliza-se, também, dos embargos de declaração para fins de pré-questionamento.
É o relatório
Sustenta o recorrente que o acórdão suscita dúvidas acerca do indexador monatário. Existindo contradição no que se refere aos juros, insurgindo-se ainda a respeito da fixação da verba honorária advocatícia.
No que pertine a utilização da TR, ficou claramente determinado sua utilização até a data da resceisão contratual. Não existindo qualquer omissão ou contradição no acórdão.
Sobre a aplicação dos juros remuneratórios e moratórios as questões foram enfocadas, restando apenas a forma que agora procura se utilizar o embargante, para rediscutir as mesmas questões, o que não se torna possível na via restrita dos embargos de declaração.
Em face a perda do objeto da discussão a respeito da limitação constitucional de juros, aplicável a taxa contratual de 23,88%, na forma indicada, incidindo nas as parcelas vencidas e vincendas. Afastada a prentesão de utilização de taxa mensal inexistente, artifício do qual se procurou valer o credor para capitalizar indevidamente os encargos aplicados sobre o saldo devedor.
O que pretende o embargante, é rediscutir a questão, para o que deverá se utilizar do recurso apropriado.
A fixação da verba da sucumbência tampouco enseja dúvida na sua forma, decorrendo daí a impossibilidade de se valer o recorrente da via escolhida para obter nova apreciação dela.
Não ocorrendo qualquer omissão ou contradição do julgado, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.
Intime-se
Curitiba, em 26 de julho de 2004.
Kuster Puppi.
Juiz Convocado.
Despachos Relator

004. 0176636-7/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/36212. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 1766367 Apelação Cível. Embargante: Paulo Rogério de Almeida Cesar. Adv.: Paulo Rogerio de Almeida Cesar. Embargado: Banco Real S/a.Embargado: Real Administradora de Cartões de Crédito e Serviços S/c.Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Rose Paula Marzinek. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, relatados e discutidos estes Autos de embargos de declaração n. 0176636-7/01, de Curitiba - 30 vara cível. Embargante - Paulo Rogério de Almeida César. Embargado - Banco Real s/a e outro.
Insatisfeito com as conclusões adotadas no acórdão n. 16774 desta 5o CC, aponta o embargante a existência de erros na decisão porquanto se trata de uma ação de revisão contratual e não de execução ou embargos de devedor, tendo o ora embargante pleiteado o julgamento antecipado do feito. Aponta ainda a necessidade de ser esclarecida a questão sobre a inversão do ônus da prova e seu alcance, já que o embargante goza do benefício de gratuidade de justiça.
É o relatório.
Necessário explicitar-se que a confusão apontada sobre tratar-se de ação revisional, não ocorreu, tanto que o ora embargante se prende a uma citação jurisprudencial, para fundamentar a sua colocação.
A referência a um julgado sobre a necessidade da prova pericial, e a alusão feita nessa citação sobre embargos de devedor, não é motivo para a apresentação de embargos de declaração.
Naquilo que se refere a extensão da inversão do ônus da prova, seguidamente vem sendo adotada neste Tribunal de Alçada, a orientação de que a inversão do ônus da prova carreia a despesa com a realização da prova pericial ao Banco, e no caso deste não concordar com a antecipação dessa despesas, reverte em seu prejuízo a consideração de serem verídicas as assertivas feitas pelo autor, mais ainda quando apresentadas com suporte e levantamento contábil.
Inexistindo qualquer omissão ou contradição a serem supridas, não prosperam os presentes embargos de declaração.
Não ocorrendo qualquer omissão ou contradição do julgamento, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, rejeito os presentes embargos de declaração.
Intime-se.
Curitiba, 26 de julho de 2004
Küster Puppi
Juiz Convocado
2
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0176636-7/01

Despachos Relator

005. 0180538-5/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/15443. Materia: Execução. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1805385 Apelação Cível. Autos Complementares: 199900000069 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Adv.: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Adv.: Amauri Roberto Balan. Embargante: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Adv.: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Embargado: Paulo Minoru Yamaguchi. Embargado: Carlos Yamaguchi. Embargado: Fukutomo Yamaguchi. Embargado: Yoshie Yamaguchi. Adv.: Edgar Domingos Menegatti. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho:
Vistos, relatados e examinados estes autos de embargos de declaração n. 0180538/01 de Palmas - Vara Cível, em que são embargantes Banco do Brasil S/A e Luiz Fernando Tesserolli de Siqueira, e embargados Paulo Minoru Yamaguchi e outros.
Insatisfeito com as conclusões adotadas no Acórdão nº 16484da Quinta Câmara Cível do TAPR, apresentam o Banco do Brasil S/A e Luiz Fernando Tesserolli de Siqueira embargos de declaração, alegando, o primeiro deles, obscuridade da decisão no tocante ao expurgo do cálculo do débito os valores referentes aos encargos não contratados e especificados na exordial, ante a existência de dispositivo legal, autorizador da cobrança efetivada. Afirma omissão quanto a manifestação sobre o art. 10, do decreto Lei nº 167/67.
Nos segundos embargos de declaração enfrenta o recorrente a determinação de compensação da verba honorária advocatícia.
É o relatório.
Não merecem acolhimento os recurso apresentados.
A questão alusiva a cobrança de encargos contratuais não previstos especificadamente no contato e exigidos de modo abusivo pelo credor, não permite sua reapreciação, com base no art. 10 do DL 167.
Tal cobrança somente se torna possível se devidamente previstos os valores atinentes a tais verbas, ou existindo assentimento expresso dos devedores.
Ante a indiscutível aplicação dos dispositivos do CDC ao contrato em exame, não ocorre possibilidade de legitimar o credor, a exigir valores arbitrariamente fixados de forma unilateral.
A questão alusiva a determinação da compensação da verba honorária advocatícia, até o respectivo valor, embora provoque divergência de entendimento, não permite a utilização da via restrita dos embargos de declaração para sua mudança.
Examinando ambos os recursos, o que se conclui é que não se fundamentam em qualquer contradição, omissão ou outro vício do próprio acórdão, se reportando a pretensão das partes em obterem diversa solução para as questões enfocadas. Devendo se valerem do recurso apropriado.
Em princípio não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior na realidade buscam alterá-lo.
A maior elasticidade que se lhes reconhece se refere excepcionalmente aos casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão.
Não se podendo admitir, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso e a sua inadequada utilização com o propósito de questionar o julgado e obter nova apreciação do mérito.
Descabendo também sua utilização como consulta do embargante quanto a interpretação de dispositivos legais
Não ocorrendo qualquer omissão ou contradição no acórdão, pretendendo a embargante iniciar discussão de questões que nem sequer constituíram matéria do recurso, obrigatória sua rejeição
Intime-se.
Curitiba, 30 de julho de 2004
Küster Puppi
Juiz Convocado.

Despachos Relator

006. 0181828-8/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2003/196743. Materia: Execução. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1818288 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco S/a.Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Agenor de Oliveira Duarte. Embargado: Oládio Abrantes. Adv.: José Antonio Vale. Adv.: Izabelle Margaretta Semiguen Moreira Lima Turkiewicz. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, relatados e examinados estes autos de embargos de declaração n. 0181828-8/01de Loanda - Vara Cível, em que embargante Banco Bradesco S/A. e embargado Oládio Abrantes.
Insatisfeito com as conclusões adotadas no Acórdão n. 16399 da Quinta Câmara Cível do TAPR, apresenta o Banco Bradesco S/A.embargos de declaração, alegando contradição sobre a existência de novação, e afirma existir norma que autoriza a transferência da responsabilidade cambial dos recursos para o mutuário final. Alega omissão quanto a aplicação do art. 71 do Decreto Lei nº: 167/71 e o art. 2º da LICC. Aduzindo contradição quanto a possibilidade ou não de aplicação da capitalização mensal. E, por fim, alega contradição ao art. 11 da Lei 8.177/91.
É o relatório.
O embargante específica várias questões se reportando a vários artigos de lei no que se refere a variação cambial, ou seja utilização da moeda estrangeira como indexador monetário, bem como a respeito da redução da multa contratual, invalidade da comissão de permanência e da capitalização especial, bem como a utilização da TR no contrato em questão.
Das colocações do embargante muito embora a profundidade com que expostas, somente reiteram as mesmas colocações feitas anteriormente pela mesma parte. O título em questão é uma cédula de crédito rural pignoratício e hipotecário.
As questões apontadas são aquelas seguidamente enfrentadas nessa 5ª Câmara Cível, de modo que no acórdão 16399 ora embargado foi reiterada a orientação sobre todos esses pontos, seja a respeito da nulidade da comissão de permanência como majoração de encargos de inadimplementos seja a respeito da aplicação do CDC e da redução da multa contratual ou ainda naqueles pontos em que a divergência na própria câmara sobre a utilização do TR como indexador monetário ou a possibilidade da capitalização mensal no crédito rural.
Ocorre que no acórdão atacado forma apresentados os fundamentos pelo qual se considerou a nulidade dos encargos fixados ou o afastamento da variação cambial por se tratar de contrato de ordem interna e não enquadrado nas hipóteses legais.
De modo que não se verifica nem omissão nem contradição na decisão atacada, devendo o embargante nos pontos em que há divergência dentro da própria câmara se valer dos embargos infringentes ou do recurso destinado a encaminhar a apreciação do colendo STJ o feito.
Não ocorrendo qualquer omissão ou contradição do julgado, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.
Intime-se
Curitiba, em 26 de julho de 2004.
Kuster Puppi.
Juiz Convocado.

Despachos Relator

007. 0182348-9/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/82534. Materia: Execução. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1823489 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000246 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Estado do Paraná S.a.Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Airton Martins Molina. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Embargado: Antonio Cazelato. Embargado: Neuza Inacio Cazelato. Adv.: Antonio Goncalves. Adv.: Marcia Aparecida de Jesus Pitta. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n° 0182348-9/01, de Marialva -Vara Cível, em que é embargante Banco do Estado do Paraná S/A., e embargado Antonio Cazelato e outro.
Através dos presentes embargos declaratórios apresentados em face ao Acórdão n.° 17076 da 5.° Câmara Cível - TAPR, alegando, o embargante, obscuridade no que se refere ao demonstrativo não refletir a evolução do débito. Aduz omissão quanto à dispositivos legais, especialmente à Lei nº 9365/96, art. 4º, requerendo a manifestação acerca da TJLP.
É o relatório.
Desmerecem acolhimento as razões recursais. Não existiu qualquer omissão sobre as características do título e encargos bem como sobre os requisitos processuais exigidos para o processo executivo entre eles o demonstrativo de débito de maneira a espelhar o verdadeiro valor devido.
Resultaram analisadas as irregularidades da planilha de cálcu-

lo apresentada pelo credor, impossibilitando não só a exata definição do valor devido como apresentação de específica defesa pelo executado.
Inclusive houve a apreciação da influencia de irregulares indexadores utilizados pelo credor, que também conduziram a imprestabilidade do demonstrativo apresentado.
Essencialmente a questão recursal se limitou a essa preliminar em razão disso não se torna possível reconhecer qualquer obscuridade do acórdão na fundamentação adotada, descabendo ao embargante pretender através da via restrita dos embargos uma reapreciação da questão, trazendo a baila novamente questões relacionadas aos lançamentos contábeis, feitas pelo embargante ou de mais dados financeiros utilizados. Menos ainda se justifica a apresentação dos embargos sobre o enfoque de omissão a respeito da reconhecida ilegalidade da utilização da TJLP, quando nem mesmo se tornou possível a exata identificação do percentual utilizado para essa taxa .
Devendo se notar que não houve apreciação da situação de ser ou não utilizada a TJLP como indexador de correção monetária ou do mencionado FAT a permita ou não.
Tais colocações feitas pelo recorrente ainda que possam ser procedentes numa nova apreciação recursal, não podem caracterizar omissão do acórdão atacado, se limitando a retratar o inconformismo do embargante com a conclusão adotada na decisão colegiada.
Não se podendo admitir, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso e a sua inadequada utilização com o propósito de questionar o julgado e obter nova apreciação do mérito.
Descabendo também sua utilização como consulta do embargante quanto a interpretação de dispositivos legais
Não ocorrendo qualquer omissão ou contradição no acórdão, pretendendo a embargante iniciar discussão de questões que nem sequer constituíram matéria do recurso, obrigatória sua rejeição
Consigne-se ainda que não há em razão disso nenhuma omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, justificando a apresentação dos presentes embargos de declaração nos termos do art. 535 do CPC.
Não ocorrendo qualquer omissão ou contradição do julgado, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.
Intime-se.
Curitiba, 30 de julho de 2004
Küster Puppi
Juiz Convocado

Despachos Relator

008. 0182629-9/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/82696. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 1826299 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000204 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Nacional S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Natanoel Zahorcak. Adv.: Marcos Antonio Barbosa. Embargado: Fibraviva Comércio de Malhas Ltda. Embargado: Luiz Aparecido Pamplona. Embargado: Sandreli Terezinha Pamplona. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Adv.: Claudio Mariani Berti. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, relatados estes autos de embargos de declaração n. 0182629-9 de Curitiba, 11o Vara cível. Embargante - Banco Nacional S/A . Embargado - Fibraviva Comércio de Malhas Ltda. e outros.
A fundamentação apresentada pelo embargante, é da existência de erro na acórdão nº 17087 quanto a natureza do contrato bancário celebrado pelas partes, em razão disto o acolhimento da preliminar não poderia ter acontecido.
É o relatório.
Muito embora a forma inteligente da argumentação do Patrono da parte embargante, ainda que se verificasse o erro apontado, não há possibilidade da utilização dos embargos de declaração, via recursal restrita, apenas visando a reapreciação de questão decidida, não estando presentes as situações elencadas no art. 535 do CPC.
De resto o contrato que se localiza nos autos, é denominado Contrato de Abertura de Crédito Documentário para importação de mercadoria, envolvendo a compra de moeda estrangeira.
Por isto mesmo a fundamentação apresentada se referiu a avença com as características aplicáveis ao contrato em tela.
Desse modo foi justificado o entendimento da decisão colegiada, contra o qual agora se volta o embargante.
A impugnação, entretanto somente poderá ser apreciada em recurso apropriado, e não através da via restrita atribuída aos embargos de declaração.
Em princípio não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior na realidade buscam alterá-lo.
A maior elasticidade que se lhes reconhece se refere excepcionalmente aos casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão.
Não se podendo admitir, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso e a sua inadequada utilização com o propósito de questionar o julgado e obter nova apreciação do mérito.
Descabendo também sua utilização como consulta do embargante quanto a interpretação de dispositivos legais.
Não ocorrendo qualquer omissão ou contradição no acórdão, pretendendo a embargante iniciar discussão de questões que nem sequer constituíram matéria do recurso, obrigatória sua rejeição
Intime-se.
Curitiba, 30 de julho de 2004
Küster Puppi
Juiz Convocado.

Despachos Relator

009. 0185761-4/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/41230. Materia: Execução. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1857614 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000078 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Embargado: Isassio Barranco. Embargado: Therezinha Fava Barranco. Embargado: Marilene Barranco. Adv.: João Francisco Torres. Adv.: Angela Anastazia Cazeloto. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, relatados estes Autos de embargos de declaração n. 0185761-4/01, de Londrina - 5o Vara Cível. Embargante - Banco do Brasil S/A e embargados Issassio Barranco e outros.
Insatisfeito com as conclusões adotadas no acórdão n. 16786, busca o embargante em longo arrazoado a reforma do julgado.
É o relatório.
Insurge-se o embargante contra o reconhecimento da intempestividade recursal, afirmando que pode ter ocorrido o corte de parte da folha onde constava a autenticação de recolhimento da guia bancária. Reporta-se ainda quanto ao recolhimento da importância de R$ 10,00 diretamente ao Cartório. Argumenta que existe ai contrariedade do acórdão ao disposto no art. 511 do CPC.
A partir daí examina as conclusões adotadas quanto ao mérito recursal, no que atine a ocorrência de continuidade dos contratos e aditivos, passando a expor suas fundamentação da discordância quanto as conclusões adotadas sobre as planilhas, e não observância ao determinado no art. 614, II do CPC, aponta na seqüência vários outros temas onde pretende a reforma do julgado atacado.
É o relatório.
Sobre a rejeição preliminar, nada há que se acrescentar ao que ficou consignado no acórdão, não sendo apontado nenhum erro de apreciação a esse respeito, inclusive sugerindo o próprio embargante que parte da folha onde se localizaria autenticação bancária tenha sido cortada.
A colocação é irrelevante, cabendo a parte recorrente comprovar o recolhimento das custas recursais, o preparo até o momento de apreciação do recurso, nem haveria como o relator se não indicada antes qualquer situação a respeito, sequer exigir esclarecimento da escrivania.
Prejudicada a colocação seguinte, porquanto não se poderia conhecer do recurso, sem a competente comprovação do preparo, requisito procedimental.
As demais colocações feitas pelo ora agravante, nitidamente se amoldam a recurso diverso, e não podem ser veiculadas na via estreita dos embargos de declaração.
O que pretende o embargante é uma reapreciação de praticamente todas as questões apreciadas no processo, quando a conclusão do acórdão restou referida a apreciação de preliminar da apresentação do demonstrativo adequado do débito, não havendo como se reportar a outras situações, menos ainda sustentar como pretende fazer o embargante necessidade de prequestionamento acerca de outros dispositivos legais.
A fundamentação legal a que se prendem as conclusões do acórdão, são apenas referentes a necessidade de comprovação do preparo e sobre o alcance do art. 614, II do CPC.
A alusão ao art. 616, direcionada ao julgador monocrático, nem poderia assim ser conhecida sem a veiculação pela parte interessada na via recursal. Sendo intempestivo o recurso de apelação pelo ora embargante, a matéria recursal restou apreciada nos limites do outro apelo, veiculado pela parte adversária.
Muito embora o alongado arrazoado apresentado pelo ora embargante, nenhuma de suas colocações justifica o acolhimento do presente recurso. Salientando-se que não pode haver confusão entre planilha de cálculo com demonstrativo de débito, e a esse respeito cabe apenas se reportar ao indicado no acórdão atacado, quando examinou quais os requisitos de apresentação do mencionado demonstrativo de débito.
Em princípio não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior na realidade buscam alterá-lo.
A maior elasticidade que se lhes reconhece se refere excepcionalmente aos casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão.
Não se podendo admitir, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso e a sua inadequada utilização com o propósito de questionar o julgado e obter nova apreciação do mérito.
Descabendo também sua utilização como consulta do embargante quanto a interpretação de dispositivos legais
Consigne-se ainda que não há em razão disso nenhuma omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, justificando a apresentação dos presentes embargos de declaração nos termos do art. 535 do CPC.
Não ocorrendo qualquer omissão ou contradição do julgado, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.
Intime-se.
Curitiba, 30 de julho de 2004
Küster Puppi
Juiz Convocado

Despachos Relator

010. 0193196-2 Apelação Cível
Protocolo: 2001/32514. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001068 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9400000621 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9500000218 Indenização. Autos Complementares: 9500000218 Indenização. Autos Complementares: 9400000849 Anulatória. Apelante: Souza & Cambos Confecções Ltda. Adv.: Rubens Ferreira de Castro. Apelado: Isaac Aghion. Adv.: Arione Pereira. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
I - À luz do requerimento subscrito por ISAAC AGHION, Apelado, e SOUZA & CAMBOS CONFECÇÕES LTDA, Apelante, dando conta que se compuseram amigavelmente nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 218/95, e de EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 1.068/00, oriundos do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, HOMOLOGO para os devidos fins o pedido implícito de desistência do recurso de apelação interposto por SOUZA & CAMBOS CONFECÇÕES LTDA, tudo com fulcro no artigo 92, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Alçada.
Baixe-se os autos para que, posteriormente, o MM. Juiz da Causa determine a extinção do feito executivo.
Intime-se.
Curitiba, 02 de agosto de 2004.
EDSON VIDAL PINTO
Relator

Despachos Relator

011. 0201293-3/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/82886. Materia: Execução. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2012933 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000327 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Fazenda Sabará S/a (Em Liquidação). Embargante: Amilcar Rabelo Rezende. Adv.: Lauro Fernando Pascoal. Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/a (Em Liquidação Extrajudicial). Adv.: Ademar Kenhiti Issi. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, relatados e examinados estes autos de embargos de declaração n. 0201293-3/01 de Engenheiro Beltrão - Vara Cível, em que são embargantes Fazenda Sabará S/A. (Em Liquidação) e outro e embargado Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Em Liquidação Extrajudicial).
Insatisfeito com as conclusões adotadas no Acórdão n. 17064 da Quinta Câmara Cível do TAPR, apresenta o Banco do Estado do Paraná S/A.embargos de declaração alegando omissão quanto aos temas: afastamento da mora e verba honorária.
É o relatório.
Indica o embargante como fundamento para os presentes embargos de declaração a sua reiteração quanto a inocorrência da mora, bem como sua irresignação sobre a fixação da verba honorária uma vez que teria restado ferido o princípio da isonomia ao se fixar tão irrisória soma.
Através do acórdão foi negado provimento a ambos os recursos, de modo que restou confirmada a incidência do juro moratório previsto no contrato em a vez que a exigência de encargos que resultaram reconhecidos como inaplicáveis foram conseqüência da apreciação das questões ventiladas no processo, o que por si só não descaracteriza a mora, sendo indiscutível a existência do débito e a inadimplência dos embargantes.
A verba honorária foi fixada a tendendo a permanência do débito e abatimento determinado, uma vez que neste resultou vencedora a pretensão dos embargantes. Não se apresenta como desproporcional ao trabalho desenvolvido no processo, sendo proferido o julgamento antecipado da lide.
De qualquer sorte confirmada integralmente a sentença não há como se apreciar as questões trazidas pelo embargante a título de omissão ou contradição do acórdão, uma vez que os embargos só se justificam quando estas se verificam nos termos do próprio acórdão.
Sob outro aspecto se afigura razoável a fixação da sucumbência uma vez que a decisão embora tenha acolhido os embargos no que se refere a nulidade das cláusulas atacadas deixou de aceitar a pretensão dos embargantes no que se referia ao montante da dívida, bem assim quanto a mora do credor, decorre daí que não houve nenhuma infringência ao princípio da isonomia mencionado.
Não ocorrendo qualquer omissão ou contradição do julgado, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.
Intime-se
Curitiba, em 26 de julho de 2004.
Kuster Puppi.
Juiz Convocado

Despachos Relator

012. 0203661-9/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/80114. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2036619 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000003 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Sica S/c Ltda. Adv.: Carlos Antonio Franchello. Adv.: Adyr Sebastião Ferreira. Embargado: Paulo Sérgio Guimarães. Embargado: Tereza Fernandes Guimarães. Adv.: Juliano Tomanaga. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n° 0203661-9/01, de Londrina - 3ª Vara Cível, em que é embargante Sica S/C Ltda., e embargado Paulo Sérgio Guimarães e outro.
Através dos presentes embargos declaratórios apresentados em face ao Acórdão n.° 17098 da 5.° Câmara Cível - TAPR, alegando, o embargante, omissão quanto aos pontos que fundamentaram, e basearam a convicção de coação, não sendo esse ponto discutido até o julgamento da apelação. Tendo, os embargos, por fim o pré-questionamento.
É o relatório.
Nas razões recursais não ficam apontados vícios do acórdão que correspondem a previsão do art. 535 do CPC, nem há como se acolher a irresignação recursal sobre a justificativa de pré-questionamento, mesmo porque nenhum impedimento ocorre para a apresentação de recurso adequado com base na reapreciação do mérito que agora pretende a embargante.
Não houve qualquer alteração da causa de pedir do rpesente feito nem inovação no acórdão sobre fatos ou fundaemntos no processo, sendo examinado o contrato e seus efeitos em conformidade coma s razões que vieram apresentadas na esfera recursal, salientando-se que a aplicação dos dispositivos do CDC permitiria de qualquer forma o exame das condições impostas ao consumidor inclusive de ofício.
Restaram examinados os fatos atinentes ao contrato e objeto do acordo firmado pelas partes, a partir daí se concluiu pela nulidade da execução em razão do artifício que se utilizou a credora.
Verifica-se a partir daí que a pretensão agora ventilada se refere a uma reapreciação do mérito, o que não se torna possível através do recurso escolhido.
Em princípio não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior na realidade buscam alterá-lo.
A maior elasticidade que se lhes reconhece se refere excepcionalmente aos casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão.
Não se podendo admitir, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso e a sua inadequada utilização com o propósito de questionar o julgado e obter nova apreciação do mérito.
Descabendo também sua utilização como consulta do embargante quanto a interpretação de dispositivos legais
Consigne-se ainda que não há em razão disso nenhuma omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, justificando a apresentação dos presentes embargos de declaração nos termos do art. 535 do CPC.
Não ocorrendo qualquer omissão ou contradição do julgado, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.
Intime-se.
Curitiba, 30 de julho de 2004
Küster Puppi
Juiz Convocado

Despachos Relator

013. 0204841-1/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/67417. Materia: Execução. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2048411 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000147 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Canteiro Comércio de Sementes e Insumos Agropecuários Ltda - Nova Denominação de Zeneca Brasil Ltda. Adv.: Paulo Moreli. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Embargado: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Adv.: Lúcio Clovis Pelanda. Adv.: Ruy Fonsatti Júnior. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n° 0204841-1/01, de Palotina -Vara Cível, em que é embargante Canteiro Comércio de Sementes e Insumos Agropecuários Ltda - Nova Denominação de Zeneca Brasil Ltda., e embargado Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Através dos presentes embargos declaratórios apresentados em face ao Acórdão n.° 16991 da 5.° Câmara Cível - TAPR, alegando, o embargante, omissão quanto à litigância de má-fé, à data de início da contagem da correção monetária e juros de mora. Aduz a existência de contradição, tendo em vista que a embargada decaiu em parte mínima, como expôs o juiz monocrático, sendo outro o entendimento do órgão colegiado.
É o relatório.
A pretensão dos embargos se fundamenta na argüição de possíveis omissões da decisão colegiada porquanto a embargada teria alegado fatos novos no recurso. Em vista disso reitera a apreciação do pedido de litigância de má-fé, menciona ainda dúvida existente a respeito da capitalização de juros quanto a data de início da contagem da correção monetária e do juro de mora, aponta ainda a existência de contradição entre a fundamentação e o dispositivo do acórdão no que se refere a fixação da sucumbência.pretendendo um novo julgamento do recurso através de efeitos infringentes.
O recurso não merece acolhimento. As colocações recursais se destinam a obter uma reapreciação da matéria de julgamento, não obstante a formulação utilizada pelo embargante. Não ocorre dúvida sobre a taxa de juros moratórios que ficou consignada no patamar de 6% ao ano.
Tão pouco ocorre duvida quanto a incidência da correção monetária a partir da data de vencimento das cártulas, versando a questão sobre duplicatas, questão essa que nem sequer foi objeto do recurso, sendo este neste ventilado especificaemtne apenas a questão quanto ao início da contagem do juros de mora e a vedação a capitalização de juros.
Portanto limitou-se o acórdão a conhecer as questões da insurgência recursal. Ficando definida a questão relativa a data de início da contagem dos juros de mora, e na citação jurisprudencial definida também a incidência da correção monetária.
A questão alusiva a litigância de má-fé foi apreciada na sentença recursal e não foi objeto do recurso de apelação, nem havendo como se admitir qualquer configuração de má-fé processual no que se refere a existência de má-fé processual por parte da recorrida.
Em princípio não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior na realidade buscam alterá-lo.
A maior elasticidade que se lhes reconhece se refere excepcionalmente aos casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão.
Não se podendo admitir, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso e a sua inadequada utilização com o propósito de questionar o julgado e obter nova apreciação do mérito.
Descabendo também sua utilização como consulta do embargante quanto a interpretação de dispositivos legais
Não ocorrendo qualquer omissão ou contradição no acórdão, pretendendo a embargante iniciar discussão de questões que nem sequer constituíram matéria do recurso, obrigatória sua rejeição
Intime-se.
Curitiba, 30 de julho de 2004
Küster Puppi
Juiz Convocado.

Despachos Relator

014. 0215740-6/02 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/18501. Materia: Execução. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2157406 Apelação Cível. Embargante: Eliana de Oliveira Trindade. Adv.: Renato Tavares Yabe. Embargado: Attilio Bassani e Filho Ltda. Adv.: Ra-

phael Marcondes Karan. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n° 02115740-6/02, de Tibagi, Vara Cível, em que é embargante Eliana De Oliveira Trindade, embargado Attilio Bassani e Filho Ltda..
Através dos presentes embargos declaratórios apresentados em face ao Acórdão n.° 16208 da 5.° Câmara Cível - TAPR, alegando, o embargante, omissão quanto ao cerceamento de defesa, pré-questiona o art. 5º, LXXIV da CF, e aduz obscuridade quanto a possibilidade de produção de provas.
É o relatório.
O presente recurso não comporta conhecimento, tendo em vista a preclusão processual, posto que já apresentado anteriormente pela mesma parte, embargos de declaração.
Assente na jurisprudência a possibilidade de apresentação de embargos de embargos, apenas quanto a matéria que tenha sido veiculada no recurso já apreciado de embargos de declaração.
Enquanto que claramente pretende agora a embargante, se valendo indevidamente do presente recurso, apresentar a discussão novas questões, visando uma reapreciação do mérito recursal.
Somente através de recuso apropriado poderá almejar tal finalidade.
Esta a orientação predominante: "Os segundos embargos de declaração só são admissíveis se os vícios neles apontados e compatíveis com sua natureza se alegam como existentes no acórdão que julgou os primeiros embargos, e não quando se voltam a repisar o que já foi sustentado nestes e por eles rejeitado" STF - 1o Turma, Ag. 210.773-6-DF, Theotônio Negrão em nota ao art. 535 do CPC. pág. 629, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Edit. Saraiva, 36o ed.".
Não ocorrendo qualquer omissão ou contradição do julgado, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.
Face a tais colocações o voto é por rejeitar os presentes embargos de declaração.
Intime-se.
Curitiba, 30 de julho de 2003
Küster Puppi
Juiz Convocado
2
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 02115740-6/02

Despachos Relator

015. 0217335-3/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/64850. Materia: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2173353 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000043 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Bayer S/a. Adv.: Paulo Eduardo M. O. de Barcellos. Adv.: Roberto Agostinho Rocha. Embargado: Antonio Alfeu Bonamigo. Adv.: Mônica Akemi Igarashi Tomas de Aquino. Adv.: Frederico Vidotti de Rezende. Adv.: Leandro Frassato Pereira. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n° 0217335-3/01, de Goioerê - Vara Cível, em que é embargante Bayer S/A., e embargado Antonio Alfeu Bonamigo.
Através dos presentes embargos declaratórios apresentados em face ao Acórdão n.° 17005 da 5.° Câmara Cível - TAPR, alegando, o embargante, omissão quanto a inexistência de transação, e quanto à não abrangência do acordo ao embargado. Afirma erro material, pois ao julgar que a execução não poderia prosseguir com base no demonstrativo de débito que instruiu a inicial, acabou-se por suprimir um grau de jurisdição.
É o relatório.
As colocações do embargante são referentes a omissão do acórdão embargado quanto aso efeitos do acordo firmado com os demias devedores, ou de não existir quitação relativamente a esse acordo se tratando de simples promessa de pagamento, e que por isso retornando o processo de execução ao curso normal atingiria o apelado. E, ainda, que o benefício do abatimento não favoreceria de qualquer forma esse último.
Argumentou-se ainda sobre a existência de erro material estando suprimido um grau de jurisdição no que diz com o demonstrativo de débito.
As omissões apontadas não se referm as colocações apresentadas na decisão colegiada, onde se examinou as caracteríssticas do título executivo e encargos previstos nele. A partir daí se apontou a irregularidade do demonstrativo de crédito, não ocorrendo a respeito qualquer supressão de grau de jurisdição, porquanto a apreciação do mencionado demonstrativo é questão que pode ser conhecida de ofício.
A exeqüente na condição de sub-rogada celebrou o acordo com o emitente e demais avalistas, em razão disso foi apreciada a característica desse acordo, não existindo aí qualquer omissão no acórdão atacado. Da mesma forma com relação a impossibilidade de prosseguimento da execução contra o apelado, que restou excluído desse acordo.
As conclusões da sentença monocrática restaram integralmente aceitas a respeito da transação, refutando-se todos os argumentos da ora embargante, o que afasta por conseqüência qualquer omissão do acórdão atacado.
Os fundamentos jurídicos que se teve como aplicados pára a solução da lide foram expressamente identificados ,descabendo a intenção de pré-questionamento de artigos de lei cuja a aplicação somente restou sustentada pela apelante.
Não se podendo admitir, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso e a sua inadequada utilização com o propósito de questionar o julgado e obter nova apreciação do mérito.
Descabendo também sua utilização como consulta do embargante quanto a interpretação do embargante quanto a interpretação de dispositivos legais
O recurso diz exatamente isso pretendendo o embargante nova decisão reiterando argumentos já apresentados anteriormente e devidamente analisados na decisão embargada.
Não se apresentam assim nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535 justificando a apresentação ou o acolhimento do presente recurso.
Intime-se.
Curitiba, 30 de julho de 2004
Küster Puppi
Juiz Convocado.

Despachos Relator

016. 0218300-4/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/39301. Materia: Execução. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2183004 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000031 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Bb Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Flavia Cristiane Machado. Adv.: Moacyr Álvaro de Souza. Embargado: Rogério Antônio Bot. Embargado: Gilberto Carneiro da Silva. Embargado: Sueli Terezinha Bot da Silva. Adv.: Juarez Xavier Kuster. Adv.: Franciele Stival. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, examinados e relatados estes autos de embargos de declaração n. 0218300-4, de campo largo - vara cível. Embargante - BB Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e embargado Rogério Antonio Bot e outros.
Insatisfeita com as conclusões adotadas no acórdão n. 16717 desta 5o Câm. Cível, aponta a embargante discordância entre a decisão colegiada e aquilo que resulta expresso no contrato, porquanto a cláusula 8.1 não estipula juros, da mesma forma a respeito da cláusula 8.2, aduziu ainda outras considerações a respeito de contradições do acórdão.
É o relatório.
O erro material deve ficar reconhecido, porquanto se tratam das cláusulas 8.2 e 8.3 e não 8.1 e 8.2, como ficou constando do acórdão. Mesmo assim, a referência é claramente feita às cláusulas contratuais prevendo a possibilidade de ter a credora como vencido o contrato antecipadamente e aquela prevendo os encargos de inadimplemento.
O erro numérico da especificação das cláusulas contratuais, não implica em qualquer outra possibilidade de sua diversa interpretação ou reapreciação.
A respeito do entendimento adotado de que a redação da cláusula permite apenas a interpretação restritiva na aplicação da mora, ou seja pela rescisão do contrato, não ocorre omissão do acórdão, e neste aspecto a irresignação da embargante, embora a inteligente sustentação da recorrente, não pode ser conhecida sob o argumento de omissão ou contradição, ensejado apenas a utilização da via recursal apropriada.
Também a respeito da fixação da sucumbência, a questão suscitada não pode ser apreciada na via restrita dos embargos de declaração.
Tratando-se de simples erro material a numeração das cláusulas contratuais a que se refere o acórdão, correção de ofício se torna possível, e por isso fica a mesma fica atendida.
Não ocorrendo qualquer omissão ou contradição do julgamento, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, rejeito os presentes embargos de declaração.
Intime-se.
Curitiba, 26 de julho de 2004
Küster Puppi
Juiz Convocado
2
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0218300-4/01

Despachos Relator

017. 0222509-6/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/72088. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 2225096 Apelação Cível. Autos Complementares: 200000000905 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Adv.: Ciro Brüning. Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin. Embargado: Julia Kupzak Nalepa. Adv.: Nivaldo Migliozzi. Adv.: Rubiano Augusto Recanello Lisboa. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n° 0222509-6/01, de Curitiba - 5ª Vara Cível, em que é embargante Porto seguro Cia de seguros gerais, e embargada Juliana Kupzak Nalepa.
Através dos presentes embargos declaratórios apresentados em face ao Acórdão n.° 17034 da 5.° Câmara Cível - TAPR, alegando, o embargante, contradição, pois por um lado admite que a embargante apresente aos autos prova técnica, e por outro diz que a embargante não se desincumbiu de provar os fatos impeditivos do direito da embargada. Interpondo os embargos para fins de prequestionamento.
É o relatório.
O embargante se insurge contra as conclusões adotadas pela decisão colegiada quanto ao desconhecimento pelo segurado da existência de doença que poderia levá-lo a óbito. Reporta-se na seqüência a outras provas documentais e orais que ensejariam a conclusão diversa, prossegue ainda a respeito da conseqüência atribuída por não ter a seguradora conseguido exame prévia do candidato, refere-se depois a artigos de lei do código civil.
As colocações recursais estão nitidamente dirigidas a obtenção da reapreciação da prova. Sendo pacífico na jurisprudência serem incabíveis embargos de declaração utilizados com a finalidade de corrigir fundamentos de uma decisão ou para correção de errônea apreciação de prova com a alteração de resultado de julgamento.
Em princípio não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior na realidade buscam alterá-lo.
A maior elasticidade que se lhes reconhece se refere excepcionalmente aos casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão.
Não se podendo admitir, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso e a sua inadequada utilização com o propósito de questionar o julgado e obter nova apreciação do mérito.
Descabendo também sua utilização como consulta do embargante quanto a interpretação do embargante quanto a interpretação de dispositivos legais
O recurso diz exatamente isso pretendendo o embargante nova decisão reiterando argumentos já apresentados anteriormente e devidamente analisados na decisão embargada.
Em princípio não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior na realidade buscam alterá-lo.
A maior elasticidade que se lhes reconhece se refere excepcionalmente aos casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão.
Não se podendo admitir, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso e a sua inadequada utilização com o propósito de questionar o julgado e obter nova apreciação do mérito.
Descabendo também sua utilização como consulta do embargante quanto a interpretação do embargante quanto a interpretação de dispositivos legais
Consigne-se ainda que não há em razão disso nenhuma omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, justificando a apresentação dos presentes embargos de declaração nos termos do art. 535 do CPC.
Não ocorrendo qualquer omissão ou contradição do julgado, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.
Intime-se.
Curitiba, 30 de julho de 2004
Küster Puppi
Juiz Convocado.

Despachos Relator

018. 0225251-7/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/71801. Materia: Execução. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2252517 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000452 Medida Cautelar. Embargante: Arteoeste Construção Ltda. Adv.: Aldo Jose de Paula. Embargado: Eternit S/a. Adv.: Euclides Roberto Facchi. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n.° 0225251-7/01, de Colombo, Vara Cível, em que é embargante Arteoeste Construção Ltda. e embargado Eternit S/A.
Através dos presentes embargos declaratórios apresentados em face ao Acórdão n.° 17033 da 5.ª Câmara Cível - TAPR, o embargante aduziu, em síntese, que não analisou o julgado recorrido as provas constantes dos autos, configurando esta sua única omissão.
É o relatório.
Sob o argumento de se apresenta omissão do acórdão atacado, apresentou a apelante o presente recurso.
De início foram referidas algumas conclusões da decisão colegiada, reiterando a embargante afirmações contidas nas suas anteriores manifestações, acerca da existência da autorização dos serviços, bem como da emissão da nota fiscal, fato que teria ficado patenteado pela prova documental, como também da prova oral.
A partir daí passa o embargante a sustentar que tais provas não teriam sido examinadas e que isto caracterizaria a omissão, possibilitando os embargos de declaração.
Está patente não jurisprudência a impossibilidade de utilização deste recurso para reapreciação de provas que tenham sido produzidas no curso do feito. Ao contrário do que alega o embargante, foram devidamente examinadas as provas seja da natureza documental, seja daquela oral, embora tenha sido mencionado no seu contesto mais amplo como se vê de fl. 02.
Da mesma forma, nas fl. 03 do acórdão foi referido o contesto da prova oral. Na seqüência foram examinadas as notas fiscais, com a conclusão de ser inviável a extração da cártula na forma pretendida pela apelante.
Todos os elementos do processo foram devidamente sopesados e embora a não indicação numérica das páginas onde se encontraram localizados os documentos e depoimentos tomados, tal circunstância por si só não caracteriza qualquer omissão no julgado.
Não existiu no caso, ora em exame qualquer contradição na decisão atacada, que justificasse a apresentação desses embargos de declaração. As colocações do embargante. Não se amoldam a qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil, observando-se que não trouxe o embargante a discussão qualquer contradição, da mesma decisão, quando confirmou a legitimidade processual do embargante para figurar no feito.
Não ocorrendo qualquer omissão ou contradição do julgado, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.
Intime-se.
Curitiba, 02 de agosto de 2004.
KÜSTER PUPPI
Juiz Convocado

Despachos Relator

019. 0230489-4/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/72650. Materia: Execução. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2304894 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000188 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Banestado S/a. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Adv.: Braulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Márcio Rogério Depolli. Adv.: Airton Martins Molina. Embargado: Maria Margarida Gonçalves de Oliveira. Adv.: Nelson Sahyun Junior. Adv.: Neide Nobre Delai. Adv.: Nelson Sahyun. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos estes autos de Embargos de Declaração n. 0230489-4/01, de Cambé - Vara Cível, em que é embargante Banco Banestado S/A e embargado Maria Margarida Golçalves de Oliveira.
Insurgindo-se contra a decisão colegiada, aduz o embargante que teria havido omissão no Acórdão n. 17049 desta 5o Câmara Cível do TA-Paraná.
Alega o embargante que o julgado deixou de apreciar a aplicabilidade do art. 860 do Código Civil de 1916; bem como argumenta sob a égide de pré-questionamento.
É o relatório.
Presentes embargos de declaração são apresentados sob fundamento de omissão do acórdão por quanto ao negar provimento ao recurso e majorar a verba honorária, deixou de se pronunciar sobre aplicabilidade do art. 860, parágrafo único, do Código Civil.
O único objeto do recurso apresentado pelo Banco se referiu exclusivamente à isenção da condenação nas verbas da sucumbência em razão de que teria anuído com o pedido dos autores.
A conclusão do acórdão foi contrariamente a esta posição, e por isso, confirmando a sentença apelada.
Não se pode vislumbrar qualquer omissão do acórdão a respeito do artigo de lei do Código Civil Brasileiro de 1916, mesmo porque o alienante não foi parte do presente feito, apresentado a embargante com fundamento na prévia aquisição do domínio e posse efetiva do imóvel, nos seus embargos de terceiro.
Dessa forma, não se vislumbra qualquer fundamento para argüição do recurso em exame, tão pouco com relação ao IPTU, sendo a referência colocada, apenas um dado a mais para se chegar a conclusão de julgamento.
Embora apontada finalidade de pré-questionamento, observa-se que dentro dos limites recursais, o acórdão apreciou convenientemente a questão, não se podendo trazer a baila outra sustentação jurídica como pretende a embargante.
Inexistindo na decisão embargada omissão a ser suprida, nem dúvida, obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos declaratórios. Afiguram-se manifestamente incabíveis os declaratórios à modificação da substância do julgado embargado, impossível , dessa forma, via embargos declaratórios, o reexame de matéria de direito já decidida, ou estranha ao acórdão embargado.
Nestas condições com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil , rejeito os presentes embargos de declaração.
Intime-se.
Curitiba, 02 de agosto de 2004.
João Domingos Küster Puppi.
Juiz Convocado.

Despachos Relator

020. 0231820-9/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/82156. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2318209 Apelação Cível. Autos Complementares: 9200000641 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/a - Em Liquidação. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Adv.: Murilo Celso Ferri. Embargado: Mep Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda. Embargado: Dimas Antonio do Nascimento. Embargado: Arnoldo Augusto Fermiano do Nascimento. Embargado: Didlin do Nascimento. Embargado: Edgar Hartmann. Adv.: Harry Françóia Júnior. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 0231820-9/01, de Curitiba - 2ª Vara da Fazenda Pública, em que é embargante Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A - em Liquidação, e embargado MEP Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda e outros.
Insatisfeito com a decisão proferida no acórdão de nº. 17127 da quinta Câmara Cível do TAPR, o Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A - Em Liquidação interpôs os presentes embargos de declaração, alegando contradição quanto ao decidido sobre a capitação. Aduz omissão sobre a compensação.
É o relatório.
Os presentes embargos de declaração se voltam contra a conclusão adotada no acórdão sobre a interpretação da cláusula contratual, prevendo a incidência do encargo remuneratório.
Aponta o recorrente uma possível contradição entre o entendimento do acórdão e aquilo que seria possível extrair da cláusula contratual, buscando a manutenção de uma capitalização mensal de juros, porquanto isso estaria implícito na expressão "calculados dia a dia".
Não se configurou a mencionada contradição, uma vez que no acórdão foi fundamentada a conclusão e apresentada as razões pelas quais a capitalização de encargos deve estar expressamente prevista no contrato, com especificação do método de cálculo adotado entre os vário utilizados pelos bancos, explicitando sua fórmulas matemáticas e todos os dados financeiros.
Verifica-se assim que a pretensão de embargante deve ser veiculada em recurso próprio visando o reexame do mérito da questão.
No que atine a comissão de permanência, ao contrário do que colocou a embargante, se observa que a mencionada súmula do colendo STJ só afasta a caracterização da comissão de permanência como potestativa, quando limitada à taxa do contrato.
Ocorre que situação de cédula de credito industrial a taxa contratada é aplicada majorada de um por cento ao ano a título de juros moratórios no período de inadimplemento, inexistindo assim qualquer contradição entre o que restou decidido no acórdão e a súmula 294.
Também no que diz com a substituição do indexador a partir da extinção da OTM não se vislumbra qualquer contradição, pretendendo também aqui o recorrente uma nova apreciação do mérito.
No que se refere a possibilidade de compensação da verba honorária advocatícia, é de se notar que permanece vigente a determinação do art. 21 do Código de Processo Civil, não obstante a acesa discussão do seu alcance em relação ao Estatuto da OAB.
Motivo pelo qual mantenho o entendimento, adotado pelos demais Juízes integrantes do quorum de julgamento, no sentido, de que o direito autônomo do Patrono só surge, para a execução da verba honorária, nos limites da coisa julgada, quando na decisão, não tenha sido determinada a compensação das verbas.
Inexistindo na decisão embargada omissão a ser suprida, nem dúvida, obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejei-

tam-se os embargos declaratórios. Afiguram-se manifestamente incabíveis os declaratórios à modificação da substância do julgado embargado, impossível, dessa forma, via embargos declaratórios o reexame de matéria de direito já decidida, os estranha ao acórdão embargado.
Nestas condições com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil , rejeito os presentes embargos de declaração.
Intime-se.
Curitiba, 02 de agosto de 2004.
João Domingos Küster Puppi.
Juiz Convocado.

Despachos Relator

021. 0233564-4 Apelação Cível
Protocolo: 2003/71946. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000393 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000508 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000286 Indenização. Autos Complementares: 9600000286 Execução de Título Judicial. Apelante: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: ANGELO H. GOUVEIA PEREIRA. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Ricardo Kifer Amorim. Apelado: Renata Dequech. Adv.: Renata Dequech. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
I - BANCO BANDEIRANTES S/A. ajuizou AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO em face de RENATA DEQUÊCH, por conta de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL que lhe move esta Embargada, sustentada em sentença de fls. 176/182 (dos autos anexos da Ação de Indenização por Perdas e Danos).
Dita ação foi julgada parcialmente procedente, reconhecendo a legitimidade da Autora na cobrança dos honorários, e para determinar que na conta geral do débito na ação executiva sejam os juros contados na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e que, assim como a correção monetária, tenham por termo inicial a citação válida do banco na ação de conhecimento, bem como para condenar o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (fixados em 10% da diferença entre o valor dado à execução e o valor resultante da conta que fora realizada a partir dos créditos fixados na sentença).
Dessa decisão, o BANCO BANDEIRANTES S/A interpôs recurso de Apelação, e a Embargada RENATA DEQUÊCH, por sua vez, apresentou Recurso Adesivo.
Manifestou-se, o Ministério Público, pela nulidade do processo por conta da falta de manifestação do Ministério Público em primeira instância, tendo em vista tratar-se de cobrança de honorários devidos a menor herdeiro de advogada falecida que atuou nos autos, bem como pelo reconhecimento de que o representante do menor deixou de manejar os instrumentos técnico-jurídicos de modo a garantir os interesses daquele nesta lide, uma vez que são de seu direito os honorários em litígio. No mérito, o agente ministerial pleiteia pelo parcial provimento do recurso, com o fim de reconhecer que a Apelada/Recorrente não tem interesse de agir quanto ao valor de R$ 63.964,02, que diz respeito ao menor herdeiro da falecida titular dos honorários.
Por derradeiro, vieram os autos, conclusos.
Este o relatório.
II. Decido.
Em melhor análise para preparação de projeto de voto, verificou, esta Relatoria, a incompetência desta Corte de Alçada para julgamento da questão.
Trata-se de Embargos em execução de título judicial, matéria que não é afeita ao rol determinante da competência deste Tribunal. De fato, apresenta a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 103, III, letra "g", que é competência do Tribunal de Alçada o julgamento das:
"execuções por título extrajudicial e ações que lhe forem conexas, exceto as relativas à matéria fiscal de competência do Estado, a falência e a concordata."
Compulsando os autos se percebe tratar de execução de sentença caracterizadora de título executivo judicial, reflexa de Ação de Indenização por Perdas e Danos.
Ademais, note-se, já se manifestou nestes autos a douta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado (fl. 265 dos autos de Ação de Indenização por Perdas e Danos), que, por conseguinte, se tornou preventa para a análise da questão.
Assim, tratando-se de matéria de competência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, imprescindível que se remeta estes autos àquela Corte para julgamento, dando atenção aos procedimentos administrativos de baixa dos respectivos dados computacionais.
Intime-se.
Curitiba, 02 de agosto de 2004.
EDSON VIDAL PINTO
Relator

Despachos Relator

022. 0241239-1/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/26453. Materia: Execução. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2412391 Agravo de Instrumento. Embargante: Hélio José Venturi. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Embargado: Lucinéia Aparecida de Picoli. Adv.: Adélio Druciak. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, relatados estes autos de embargos de declaração n. 0241239-1/01, de Xambre - vara cível. Embargante - Hélio José Venturi e Embargada - Lucinéia Aparecida de Picolo.
Insatisfeito com as conclusões adotadas no acórdão n.16599, desta 5o CCível, apresenta o embargante, argüição de existência de contradição na decisão colegiada, porque estaria sofrendo prejuízo no caso concreto, inclusive a respeito da decisão anterior. Aponta ainda uma obscuridade da decisão a respeito da efetivação da penhora.
É o relatório.
O presente recurso, procura caracterizar contradição e obscuridade do acórdão, pretendendo na realidade uma reapreciação do mérito do feito.
Suas colocações não autorizam qualquer outra conclusão senão aquelas já apresentada no acórdão.
A respeito da situação de fato, não coloca nenhuma situação diversa daquela retratada na decisão colegiada. Mantida a determinação do depósito dos bens arrestados ,em mãos do requerido.
Como apontado não se configura o periculum in mora com relação a decisão liminar do arresto, que não foi impugnada.
Nem se verifica qualquer obscuridade na fundamentação da ocorrência da preclusão lógica, ou das conseqüências processuais dos atos realizados no curso do feito.
Não basta ao embargante apresentar razões de inconformismo com a decisão atacada, deve objetivamente estabelecer qual as contradições ou omissões, ou ainda obscuridade dentro dos termos da decisão, descabendo pretender estabelecer fundamentação para o recurso, invocando atos processuais diversos, ou falta de correspondência da decisão com tais atos. Esta última colocação, apenas autoriza a parte que busque através de recurso apropriado nova apreciação recursal.
A presumível obscuridade apontada, em momento algum se localiza na decisão que apreciou a questão atinente a ausência de configuração do alegado periculum in mora e perda do objeto promovida a penhora, recaindo sobre os mesmos bens mencionados pelo ora embargante. Tornando-se definitiva a constrição, se apontou a conseqüência direta de restarem prejudicadas as questões atinentes ao processo cautelar, a partir daí desaparecendo o interesse jurídico recursal.
Não se apresentando qualquer das circunstâncias previstas no art. 535, autorizando a apresentação dos embargos de declaração, tendo a decisão colegiada apreciado com objetividade o pedido recursal veiculado no recurso, é de rigor o desacolhimento dos presentes embargos.
Não ocorrendo qualquer omissão ou contradição do julgado, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.
Intime-se.
Curitiba, 30 de julho de 2004
Küster Puppi
Juiz Convocado

Despachos Relator

023. 0243259-1/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/37071. Materia: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2432591 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9200000144 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9100000767 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Bamerindus do Brasils S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Embargado: Madeireiros Exportadores Brasileiros - Madebrás S/a. Adv.: Leonardo da Costa. Interessado: Terezinha Zattar Elache. Interessado: Nadir Antonio Elache. Adv.: Jaqueline Lobo da Rosa. Interessado: José Antonio Zattar. Interessado: Miguel Zattar. Interessado: Carmen de Miranda Zattar. Interessado: selma ferreira gomes zattar. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n° 0243259-1/01, de União da Vitória , Vara Cível, em que é embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A - em liquidação extrajudicial, embargados Madeireiros Exportadores Brasileiros - Madebrás S/A e outros, e interessados Terezinha Zattar Elache e outro, e José Antonio Zattar e outros.
Através dos presentes embargos declaratórios apresentados em face ao Acórdão n.° 16720 da 5.° Câmara Cível - TAPR, alegando, o embargante, omissão do acórdão no que referente ao pagamento do esclarecimento do perito. O acórdão não define por conta de quem deverão correr as custas do pedido de esclarecimento.
É o relatório.
Os presentes embargos foram colocados sob a ótica de que as custas de uma nova perícia deveriam correr por conta das embargados, também em razão de que o embargante já pagou as custas relativas ao avaliador judicial e perito nomeado pelo juiz.
Não obstante não se trata de simples complementação do aludo mas da realização de nova perícia como fica bem claro nas colocações do agravante, não havendo assim que se cogitar de uma outra situação processual com relação a quem irá custear tais despesas, nem se inseriu na apreciação do acórdão tal questão.
Por isso mesmo no juízo monocrático é que deverá ser verificado a quem compete ônus de custear os atos inicias.
Consigne-se ainda que não há em razão disso nenhuma omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, justificando a apresentação dos presentes embargos de declaração nos termos do art. 535 do CPC.
Não ocorrendo qualquer omissão ou contradição do julgado, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.
Curitiba, 30 de agosto de 2004.
Küster Puppi
Juiz Convocado

Despachos Relator

024. 0243265-9/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/37070. Materia: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2432659 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9200000144 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9100000767 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Adv.: Alberto Silva Gomes. Embargado: Nadir Antonio Elache. Embargado: Terezinha Zattar Elache. Adv.: Jaqueline Lobo da Rosa. Adv.: Andre Lopes Martins. Interessado: Madeireiros Exportadores Brasileiros - Madebrás S/a. Interessado: José Antonio Zattar. Interessado: Selma Ferreira Gomes Zattar. Interessado: Miguel Zattar. Interessado: Carmen de Miranda Zattar. Adv.: Leonardo da Costa. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n° 0243265-9/01, de União da Vitória , Vara Cível, em que é embargante banco Bamerindus do Brasil S/A - em liquidação extrajudicial, embargados Nadir Antonio Elache e outro, e interessados Madeireiros Exportadores Brasileiros - Madebrás S/A e outros.
Através dos presentes embargos declaratórios apresentados em face ao Acórdão n.° 16720 da 5.° Câmara Cível - TAPR, alegando, o embargante, omissão do acórdão no que referente ao pagamento do esclarecimento do perito. O acórdão não define por conta de quem deverão correr as custas do pedido de esclarecimento.
É o relatório.
Os presentes embargos foram colocados sob a ótica de que as custas de uma nova perícia deveriam correr por conta das embargados, também em razão de que o embargante já pagou as custas relativas ao avaliador judicial e perito nomeado pelo juiz.
Não obstante não se trata de simples complementação do aludo mas da realização de nova perícia como fica bem claro nas colocações do agravante, não havendo assim que se cogitar de uma outra situação processual com relação a quem irá custear tais despesas, nem se inseriu na apreciação do acórdão tal questão.
Por isso mesmo no juízo monocrático é que deverá ser verificado a quem compete ônus de custear os atos inicias.
Consigne-se ainda que não há em razão disso nenhuma omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, justificando a apresentação dos presentes embargos de declaração nos termos do art. 535 do CPC.
Não ocorrendo qualquer omissão ou contradição do julgado, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.
Intime-se.
Curitiba, 27 de julho de 2004
Küster Puppi
Juiz Convocado

Despachos Relator

025. 0244672-8/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/82206. Materia: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2446728 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000216 Executivo Fiscal. Embargante: União - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Mônica Franco Bresolin. Adv.: Liliane Gruhn Pagani. Embargado: Fazenda Pública do Município de Pato Branco. Adv.: Janio Santos de Figueiredo. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, relatados estes autos de embargos de declaração n. 0244672-8 de Pato Branco - 2o Vara cível. Embargante - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A . Embargado - Município de Pato Branco.
Insatisfeito com as conclusões adotadas no acórdão nº 17066, busca o embargante a indicação de artigo de lei e jurisprudência acerca do entendimento adotado. Sustenta que tal colocação equivale a omissão da decisão colegiada. Por isto teriam os embargos finalidade de prequestionamento dos artigos legais que passa a citar a recorrente.
É o relatório.
Deve se anotar que a decisão atacada se reporta a legislação que determina a incidência do tributo municipal, não se configurando dessa forma, qualquer omissão da decisão atacada. Tal fundamento legal foi adotado por se entender que ali se disciplina a questão, sem necessidade de se reportar a outros dispositivos legais.
Nem se observa qualquer omissão da decisão quando se reportou a colocações doutrinárias apresentadas nas manifestações do embargado. A partir daí se definiu a incidência do ISS sobre os serviços cobrados pela instituição financeira.
De modo que se mostra inadequado o recurso buscando apreciação incompatível com as situações previstas no art. 535 do CPC.
Não basta que o embargante rotule de omissão, se esta não ocorre, nem que se refira a intenção de prequestionamento a diversos artigos de lei, que não foram examinados pelo fato de que na decisão atacada restaram expressamente identificados aqueles que disciplinam a questão e que possibilitaram a solução do mérito recursal.
Está assente na jurisprudência que descabe o oferecimento de embargos de declaração, se referindo à consulta do embargante quanto a interpretação ou aplicação de dispositivos legais.
O enfoque recursal se prendeu aos exatos fundamentos legais invocados na decisão apelada, não se tornando possível caracterizar qualquer omissão do acórdão, se procedeu ao exame do recurso dentro dos limites processuais e legais analisados na esfera recursal.
Em princípio não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior na realidade buscam alterá-lo.
A maior elasticidade que se lhes reconhece se refere excepcionalmente aos casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão.
Não se podendo admitir, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso e a sua inadequada utilização com o propósito de questionar o julgado e obter nova apreciação do mérito.
Descabendo também sua utilização como consulta do embargante quanto a interpretação de dispositivos legais
Consigne-se ainda que não há em razão disso nenhuma omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, justificando a apresentação dos presentes embargos de declaração nos termos do art. 535 do CPC.
Não ocorrendo qualquer omissão ou contradição do julgado, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.
Intime-se.
Curitiba, 30 de julho de 2004
Küster Puppi
Juiz Convocado

Despachos Relator

026. 0245209-9/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/95958. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 2452099 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000685 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900022292 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000494 Sequencia Anual. Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição. Adv.: Stela Marlene Schwerz. Adv.: Elizabeth Marcia Pontes Falci. Embargante: Comercial Agrícola São Joaquim Ltda. Adv.: Juarez Bortoli. Adv.: Irineu Palma Pereira. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n° 0245209/01, de Curitiba - 13ª Vara Cível, em que são embargantes Companhia Brasileira de Distribuição, e Comercial Agrícola São Joaquim Ltda., e embargados os mesmos.
Através dos presentes embargos declaratórios apresentados em face ao Acórdão n.° 17267 da 5.° Câmara Cível - TAPR, alegando, a Companhia Brasileira de Distribuição, omissão quanto ao desrespeito ao contraditório, e quanto a falta de apreciação de dispositivos legais, entre eles o art. 212 do Código Comercial.
Comercial Agrícola São Joaquim Ltda. também interpôs embargos de declaração alegando omissão quanto ao pedido de condenação de litigância de má-fé.
É o relatório.
Apreciando os embargos de fls. 279/280, embora referindo-se a apreciação de arts. De lei, se vincula nitidamente a questão da apreciação da prova produzida no processo seja no que se refere a oitiva da testemunha em comarca diversa ou quanto a comprovação de devolução de mercadorias.
A via restrita dos embargos de declaração não alcança a pretensão de reapreciação da matéria de prova ou quanto aos efeitos da prova nitidamente no que se refere a existência ou inexistência de mercadoria devolvida.
No acórdão atacado ficou reconhecida a regularidade da produção da prova oral, reproduzido na sua quase totalidade na sentença, e portanto, refutada qualquer reconhecimento do alegado sobre a devolução de mercadorias que pudessem descaracterizar a dívida. Em razão do que nenhum fundamento encontra a alegação de ofensa ao art. 212 do Código Comercial.
Restando a colocação da embargante apenas como um meio indireto de obter uma nova reapreciação da questão, o que não se permite em embargos de declaração.
Os embargos apresentados nas fls. 282/284 se coloca omissão da câmara no apreciar a dita litigância de má-fé da parte adversária. Ocorre que apresentados embargos de declaração contra a decisão monocrática justamente sobre este item os mesmos foram reusados em razão do que ficou afastado o pretendido reconhecimento.
Interposto o recurso pela autora foram apresentadas as contra razões recursais, sem qualquer outra colocação a respeito de litigância de má-fé, de modo que não se constitui objeto de apreciação recursal a situação mencionada, e muito menos na via restrita ora utilizada poderia lograr a recorrente esse reconhecimento.
Em princípio não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior na realidade buscam alterá-lo.
A maior elasticidade que se lhes reconhece se refere excepcionalmente aos casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão.
Não se podendo admitir, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso e a sua inadequada utilização com o propósito de questionar o julgado e obter nova apreciação do mérito.
Descabendo também sua utilização como consulta do embargante quanto a interpretação de dispositivos legais
Consigne-se ainda que não há em razão disso nenhuma omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, justificando a apresentação dos presentes embargos de declaração nos termos do art. 535 do CPC.
Não ocorrendo qualquer omissão ou contradição do julgado, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.
Intime-se.
Curitiba, 30 de julho de 2004
Küster Puppi
Juiz Convocado.

Despachos Relator

027. 0246322-1 Apelação Cível
Protocolo: 2003/157235. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000633 Revisão de Contrato. Apelante: Santa Alice Loteadora S/c Ltda. Adv.: José Miguel Gimenez. Apelado: Município de Maringá. Adv.: Douglas Galvão Vilardo. Adv.: Márcio Romano. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Manifestando as partes ulterior composição, traduzindo quitação aos tributos objeto da demanda, assumindo a recorrente sucumbência, queda de ojeto e interesse este apelo.
Nesta ordem, à luz do art. 92, VIII R.I.T.A., declaro extinto o procedimento recursal.
Intime-se.
Oportunamente, baixem, inclusive para exame singular homologatório à manifestação de fls. 229.
Despachos Relator

028. 0247087-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/167751. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001314 Revisão de Contrato. Agravante: Cliseldes Maria Machado Kieffer. Adv.: Cláudia Rejane Nodari. Agravado: Banco Itaú

S/a. Agravado: Banco Banestado S/a. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1. CLISELDES MARIA MACHADO KIEFFER protocolou pedido em agravo - tirado por instrumento dos autos n.° 1.314/2003, de revisão contratual c/c pedido de nulidade de arrematação, desconstituição de dívida e repetição de indébito e/ou redução de valores com pedido de antecipação de tutela aforada por si em relação ao BANCO ITAÚ S/A e BANESTADO S/A junto a 19.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - aduzindo que pleiteou antecipação de tutela para suspender execução extrajudicial (calcada no Decreto-lei n.° 70/66) obstando a alienação do imóvel (que fora adquirido através de "contrato de gaveta"), e impedir que os agravados lancem os nomes da agravante ou dos devedores originários em rol de restrição de crédito, ou apontem quaisquer títulos alusivos ao negócio para protesto, salientando que a doutora juíza do feito indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela e ordenou a emenda da inicial para que a agravante indique, com precisão, aquele que figurará no pólo passivo, sob pena de indeferimento da inicial.
O efeito suspensivo foi indeferido.
Em suas informações a MM. juíza da causa aduziu ter mantido o despacho agravado, bem como o cumprimento do artigo 526 do CPC.
Eis o relato.
2. O presente recurso trata de objurgar despacho de indeferimento de pedido antecipatório e de emenda da inicial; por outro lado, a recursante pede seja reconhecida a sua legitimidade ativa e a validade da compra do bem efetivada por "contrato de gaveta" sem anuência dos agravados com determinação de suspensão de "leilões" extrajudiciais alusivos ao imóvel e abstenção de lançamento do seu nome bem como do nome do comprador originário em rol restritivo de crédito.
Não há como se dar provimento ao presente recurso.
Como primeira tese diz a recursante ter adquirido o bem imóvel localizado na Rua Edemar Ernsen, 185, bloco I, ap.24, na cidade de Curitiba, através de "contrato de gaveta" (documento que encontra-se extraviado) e, por isso, aduz ter legitimidade para postular revisão de pacto escrito - uma vez que o bem fora adquirido originariamente com utilização de financiamento, ainda sem quitação, oferecido pelo BANESTADO S/A, a quem foi prestada caução real (hipoteca) - no que concerne ao recálculo das prestações e saldo devedor cobrados abusivamente, mesmo que o banco não tenha anuído com o negócio havido ("contrato de gaveta").
Ocorre, porém, que o despacho aqui objurgado não cuidou do tema alusivo à ilegitimidade de parte ativa, mas (e isso se vê de fls. 35-TA) de emenda a fim de que se precise aquele que figurará no pólo passivo, uma vez que a recursante aforou o pedido, litteris de fls. 37-TA, "contra BANCO ITAÚ e contra BANESTADO".
Assim, no aspecto da ilegitimidade ativa não se conhece o recurso.
No que se refere à validade da aquisição do bem imóvel, através de contrato de gaveta sem anuência do banco credor, noto que a prova sobre tal carece de maior robustez, já que sequer veio aos autos o instrumento negocial (que diz-se haver sido extraviado) e, mais, para tumultuar a situação, que o apartamento ora defendido fora adquirido, em janeiro de 1989, pelos mutuários JACI FERNANDES REIS e DIVONSIR BUENO DE OLIVEIRA, este casado pelo regime de comunhão parcial de bens com DIRCÉLIA APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA (fls. 101-TA) e, ainda, que DIVONSIR declarou, em outubro de 2003 (fls. 99-TA), haver vendido o bem a terceiro em 1992 e que este revendeu-o no ano de 1994 a agravante; ora, a "venda" do imóvel, além de não ter sofrido a anuência do banco credor, deu-se somente, pelo que se depreende, entre DIVONSIR e CLISELDES.
Na mesma esteira, o pedido para não inclusão do nome da recursante em cadastro de inadimplentes e relativo ao negócio aqui trazido, sequer ocorrerá, já que o banco desconhece, pois não anuiu na transferência do mútuo, dívida alguma a ser suportada pela agravante.
Quanto ao pedido para que o banco não inclua os mutuários em rol de maus pagadores, há que se dizer que para tal pedido carece, a recursante, de legitimidade, pois pede em seu nome benefício alheio.
Assim, me parece que a discussão acerca do contrato, para o qual não concorreu a agravante (pelo menos não há comprovação disso nestes autos) e dos consectários alusivos à execução extrajudicial estão a merecer exame mais aprofundado que por certo não se fará na via estreita do agravo de instrumento, estando correta a decisão de indeferimento de antecipação dos efeitos da tutela.
Desse modo e considerando que a tutela antecipada necessita da prova inequívoca (CPC, art. 273, caput), evidente o acerto da decisão agravada, sendo manifestamente improcedente o presente recurso.
3. De todo o exposto nego seguimento a este recurso.
Determinações de praxe.
Curitiba, 1.° de julho de 2004
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator

029. 0247115-0/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/48702. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 2471150 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9700000319 Embargos a Execução. Embargante: Newton José de Sisti. Adv.: Newton Jose de Sisti. Embargado: Josir Marques. Adv.: Luiz Carlos Guimarães Taques. Embargado: Ricardo Augusto Valle Pinto Coelho. Embargado: Márcia Laís Wassmandorf Pinto Coelho. Adv.: Laert de Oliveira Pereira. Adv.: Priscilla Cláudia de Oliveira Pereira. Interessado: Condomínio Edifício Diego Velasquez. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, relatados, estes autos de embargos de declaração n. 0247115-0/01, de Curitiba - 15o vara cível. Embargante - Newton José de Sisti e Embargado - Josir Marques e outros.
Apontando possível omissão do acórdão n. 16849, da 5o CCível do TA/PR, apresenta o embargante suas razões, se referindo a fundamento exposto pelo agravante no petitório recursal, e que em razão disto teria o mesmo se limitado a perseguir o valor levantado pela parte, permitindo tão somente uma apreciação restritiva do pedido. E que tal fundamento deixou de ser apreciado pelo acórdão embargado, existindo omissão a respeito.
É o relatório.
Muito embora a omissão apontada, não se pode reconhecer razão ao embargante, uma vez, que o levantamento realizado decorreu de um acordo, entre partes, numa execução já em andamento.
Tal colocação foi expressamente mencionada na decisão colegiada, quando se referindo aos executados e ao ora agravante, em face do acordo feito na execução por título judicial, qualquer disponibilidade do valor já penhorado por Juízo diverso, em processo ali movimentado pelo Condomínio.
Dessa sorte, o entendimento e a extensão atribuída a decisão agravada apreciou o pedido apresentado pelo Condomínio no seu correto alcance.
De modo que não se configura qualquer omissão no acórdão atacado, que examinou a decisão em questão tendo a mesma como regular e acolhendo a fundamentação pela qual o Juízo da Vara Cível, determinou a reposição dos valores que se encontravam penhorados, em razão da constrição no rosto dos autos.
Nem se apresenta como relevante o fundamento invocado como omissão do acórdão, uma vez que a apreciação recursal está referida aos pontos que se teve como importantes para a solução do mérito, definindo tanto a eficácia da decisão em relação a ambos participes do apontado acordo, do qual adveio o levantamento dos valores penhorados.
Em princípio não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior na realidade buscam alterá-lo.
A maior elasticidade que se lhes reconhece se refere excepcionalmente aos casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão.
Não se podendo admitir, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso e a sua inadequada utilização com o propósito de questionar o julgado e obter nova apreciação do mérito.
Descabendo também sua utilização como consulta do embargante quanto a interpretação de dispositivos legais.
Consigne-se ainda que não há em razão disso nenhuma omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, justificando a apresentação dos presentes embargos de declaração nos termos do art. 535 do CPC.
Não ocorrendo qualquer omissão ou contradição do julgado, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.
Intime-se.
Curitiba, 30 de julho de 2004
Küster Puppi
Juiz Convocado

Despachos Relator

030. 0247200-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/167679. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000429 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sociedade Evangélica Beneficiente de Londrina. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Silvia de Lima Moura. Agravado: Conesul - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Adv.: Francisco Eduardo de Oliveira. Adv.: Jackson Romeu Ariukudo. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1. SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, já qualificada em fls. 10-TA, protocolou pedido em agravo - tirado por instrumento dos autos n.° 429/2003, de execução de título extrajudicial que lhe move CONESUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, já qualificada em fls. 10-TA, e em trâmite na 3.ª Vara Cível da Comarca de Londrina - aduzindo que o doutor juiz do feito deferiu, após as partes terem entabulado acordo, a continuidade da execução, do que apresenta este recurso, asseverando que o acordo não foi descumprido já que os pagamentos deveriam ser feitos por repasse da UNIMED/Londrina, pleiteando, na seara recursal, pelo efeito suspensivo e o provimento para que a demanda executiva não tenha continuidade.
Sem análise do pedido de efeito suspensivo, na resposta a agravada pugnou pelo não conhecimento do recurso, uma vez a intempestividade do agravo, e, no mérito, pelo improvimento do recurso, pois é evidente a inadimplência da recorrente no que se refere ao acordo.
Em suas informações, o eminente juiz a quo aduziu ter mantido a decisão guerreada e o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil.
É o relatório.
2. Trata-se de execução de título extrajudicial (duplicatas) manejada por CONESUL - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA aforou em relação à SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, no valor original de R$ 38.818,07 (fls. 10-TA) em que, após a citação, as partes compuseram-se renovando o valor exeqüendo para R$ 46.114,18 pagável em oito parcelas sucessivas, que deveriam ser depositadas em juízo pela UNIMED/Londrina, ajustando-se cláusula penal de 20% (fls. 35-TA) que restou impago com continuação do processo de execução inclusive sobre a cláusula penal.
Aduz a recorrente que não é inadimplente, já que o não pagamento deveu-se à falta de depósito por parte da UNIMED.
Porém, vê-se de fls. 68-TA que o despacho agravado refere-se à continuidade inclusive sobre a quantia restante e que representa correção monetária, juros e multa penal pelo descumprimento do acordo.
Ora, o doutor juiz do feito decidiu, em fls. 49-TA e no dia 29/09/2003, que a executada (agravante) promovesse o pagamento do débito (o avençado) do que foi intimada a recorrente na data de 30/09/2003 (fls. 50-TA/verso e 51-TA), ocasião em que teria se aferido a inadimplência da recursante, que, por sua vez, insiste não ter ocorrido.
Porém, o recurso traz à baila o despacho produzido em 15/10/2003 e referente à continuidade executiva inclusive sobre a multa moratória, embora haja a insistência da tese recursal sobre não ter ocorrido a inadimplência.
Assim, caracterizada a intempestividade do presente agravo de instrumento, uma vez que o agravo atacável é aquele de 29/09/2003.
3. Isso posto, com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso.
Curitiba, 1.° de julho de 2004
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR
3
3

Despachos Relator

031. 0249131-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/182738. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001034 Embargos a Execução. Agravante: Rachel Mansur Raad. Adv.: Cláudia Rejane Nodari. Adv.: Alexandre Octávio Raad. Adv.: Norton Astolfo Severo Batista Junior. Agravado: Fcg Investimentos S/a. Adv.: Alceu Waldir Schultz. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1. RACHEL MANSUR RAAD, já qualificada em fls. 02-TA, protocolou pedido em agravo - tirado por instrumento dos autos n.° 1.034/2002, de embargos do devedor que move em relação a FCG INVESTIMENTOS S/A junto a 18.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - aduzindo que teve contra si execução de título extrajudicial proposta pela agravada e calcada em contrato de mútuo e que, em sede de embargos, asseverou nunca ter recebido a importância constante no pacto, requerendo, para tanto, a produção de prova testemunhal e pericial, o que restou deferido pelo Juiz do feito. Ainda, o perito não conseguiu esclarecer o ponto controvertido, o que exige a substituição do expert, pleito este indeferido pela Instância a quo e o que aqui procura objetar.
Sem resposta da parte contrária e com a s informações do doutor juiz da causa, onde este assevere ter mantido a decisão guerreada e o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil.
Brevemente relatado é o que se passa.
2. O recurso foi recebido em fls. 73-TA.
Porém, não há como se dar provimento ao agravo.
Para que o laudo pericial estivesse "perfeito", consoante aduziu a recursante, esta deveria participar inclusive com a apresentação de quesitos, do que, infelizmente, sequer desincumbiu-se (artigo 421, § 1.°, inciso II, do CPC).
Por outro lado, não há nos autos comprovação de que o perito não possua conhecimentos técnicos suficientes ao trabalho a si propugnado.
Assim, o labor do senhor expert deve ser analisado com liberdade pelo juiz da causa, sob pena de lhe retirar a necessária autoridade na condução do feito.
Por último saliento que, consoante já aduzi em despacho anterior, a perícia contábil foi deferida no juízo a quo, atendendo-se ao pedido da agravante (fls. 17-TA) de que "não havia recebido a importância que lhe é cobrada" (fls. 07-TA e 60-TA).
Porém, na mesma senda, a empresa agravada sustentou, em fls. 61-TA que "em razão das inúmeras negociações, o casal RAAD se tornou devedor em operações comerciais e que para formalização do débito, pois que alegaram não poder pagá-lo, se transformou aquele débito em um contrato de mútuo dando-se-lhes prazo para pagamento".
3. Isso posto, conclui-se que o presente feito é francamente improcedente, o que me leva a negar seguimento ao mesmo.
Determinações de praxe.
Curitiba, 1° de julho de 2004
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator

032. 0251488-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2003/199547. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002188 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Perfipar Manufaturados de Aço Ltda. Adv.: Mauricio Borba. Adv.: Edson Isfer. Adv.: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes. Agravado: Tigre Desing Móveis e Projetos Ltda. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Lígia Vosgerau Ferreira Ribas. Adv.: Fernando Estevão Deneka. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:
Vistos.
Não tendo o Acórdão embargado caráter de sentença, por ter se limitado em manter a decisão monocrática de acolhimento parcial de incidental de Exceção de Pré-Executividade, é inadmissível o manejo dos EMBARGOS INFRINGENTES em tela por colidir com o disposto no art. 530, CPC.
Via de conseqüência, nego seguimento ao nominado recurso.
Intime-se.
Em, 03 de agosto de 2004.
EDSON VIDAL PINTO
Relator

Despachos Relator

033. 0251718-0/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2004/106500. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2517180 Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba. Adv.: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Adv.: Heloisa Helena de Oliveira de Soares. Adv.: Marli Terezinha Ferreira D'avila. Embargado: Spaipa S/a - Indústria Brasileira de Bebidas. Adv.: Mauro Cristiano Morais. Adv.: Alberto Xavier Pedro. Adv.: Jorge Kitzberger. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
I- Trata-se de Embargos de Declaração manuseado pelo Município de Curitiba, do Acórdão nº 17.280, julgado pela Quinta Câmara Cível deste Tribunal, no qual fui o relator.
A Certidão de Publicação e Prazo, juntado às fls. 641, dos autos de Ação de Repetição de Indébito, traz o dia da publicação do Acórdão, dado em 11 de junho de 2004 (sexta-feira). Observado o próximo dia útil para o início da contagem do prazo recursal, a data para a interposição dos Embargos de Declaração começou a fluir em 14 de junho do mesmo ano (segunda-feira).
Se considerarmos o prazo em dobro a que tem direito o Ente Público, temos que o termo final para a interposição dos aclaratórios deu-se em 23 de junho de 2004 (quarta-feira).
Como se percebe das fls. 646 dos autos de Apelação Cível nº 251.718-0, o recurso foi somente interposto em 25 de junho (sexta-feira).
Assim, conclui-se que o recurso foi oferecido extemporaneamente, razão pela qual não pode ser conhecido.
Intimem-se.
Curitiba, 03 de agosto de 2004.
GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator

Despachos Relator

034. 0253065-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2004/5891. Materia: Execução. Comarca: Barracão. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000001 Medida Cautelar. Agravante: Comercial Atacadista Frizzo Ltda. Adv.: Iderson Daian Frizzo Toigo. Agravado: Fuller S/a. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
Verificando haver a douta Magistrada, exercendo ao direito de retrato, aceito a nova caução oferecida, remanesce sem objeto este instrumental, destituído de interesse recursal.
Nesta razão e aos termos do art. 529, CPC combinado ao art. 92, I e II, R.I.T.A., finaliza declarado prejudicado.
Intime-se e oportunamente, baixem.
Despachos Relator

035. 0259617-0 Apelação Cível
Protocolo: 2004/52542. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000374 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000198 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Fares Jamil Feres. Adv.: Alexandre Pietrangelo Lima. Apelado: Maria Aparecida Borghi. Adv.: Luis Roberto Maçaneiro Santos. Adv.: Rosa Maria Rigon Spack. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
DESPACHO DECISÓRIO
Verificando-se, em ulterior petição conjunta, transação celebrada entre partes, compreendendo ao "quantum" debatido na execução e embargos neste lume buscando-se extinção processual (art. 269, III, CPC), queda o presente apelo destituído de objeto, e supresso de interesse respectiva apreciação.
Do exposto, nos termos do art. 92, VII, R.I.T.A., declaro extinto o procedimento recursal.
Baixem, inclusive para definição "a quo" (art. 158, parágrafo único, CPC), sobre extinção processual sem apreciação meritória.
Intime-se.
Curitiba, 05 de agosto de 2004.
ARNO KNOERR
JUIZ RELATOR

Despachos Relator

036. 0260282-4 Apelação Cível
Protocolo: 2004/52573. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000383 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000523 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Sarita Frisselli de Souza. Apelante: Ademir Balassa de Souza. Adv.: Mário Geraldo Costa Barrozo. Adv.: Rogério Nunes de Oliveira. Adv.: Thais Aranda Barrozo. Apelado: Instituto Filadélfia de Londrina. Adv.: Cláudio César Machado Moreno. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
I - À luz do requerimento subscrito pelos dignos Procuradores Judiciais das partes noticiando a celebração de acordo entre as mesmas, referente aos autos de AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 383/01, oriundo do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é Embargante SARITA FRISSELLI DE SOUZA e OUTRO e Embargado INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA, HOMOLOGO para os devidos fins o pedido implícito de desistência do recurso de apelação da Embargante, tudo com fulcro no artigo 92, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Alçada.
II - Após, baixe-se os autos para que o MM. Juiz da Causa determine o que de direito.
Intime-se.
Curitiba, 04 de agosto de 2004.
EDSON VIDAL PINTO
Relator

Despachos Relator

037. 0261642-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2004/65673. Materia: Execução. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000027 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Amável Dinis Roque. Agravante: Geraldo Magela do Nascimento. Adv.: Geraldo Magela Fraga do Nascimento. Agravado: Banco Banestado S/a. Adv.: Shiroko Numata. Adv.: Denise Numata Nishiyama Panisio. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho:
DECISÃO MONOCRÁTICA.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICAL. MATÉRIA AINDA NÃO APRECIADA PELO JUIZ A QUO.

Quando a matéria ainda não foi apreciada pelo Juiz a quo, impossível se torna a instância superior se manifestar a respeito.
Agravo de Instrumento não conhecido.
1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Amável Dinis Roque e Geraldo Magela do Nascimento contra decisão de fls. 123 - TA. que determinou o cumprimento do mandado executivo na ação de execução de título extrajudicial (autos n.º 27/02) que lhes promove Banco Banestado S/A.
Alegam, em suas razões, que as advogadas que subscreveram a ação de execução não têm capacidade postulatória, pois a procuração que acompanha a inicial não constam seus nomes; dizem, ainda, que a capacidade postulatória é um pressuposto processual, devendo, portanto, o juiz pronunciar-se de ofício, por fim, ressaltam que as advogadas tomaram conhecimento da falta da capacidade postulatória, entretanto não tomaram qualquer iniciativa para sanar o vício.
Negado o efeito suspensivo ao recurso às fls. 132 - TA.
Foram prestadas as informações pelo Juiz a quo às fls. 136 - TA.
Apresentadas as contra-razões às fls. 138 - TA.
2.O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior.
Do despacho atacado:
"1) Cumpra-se o mandado executivo e voltem os autos para apreciação da exceção de pré-executividade, em sintonia com o item '3', do despacho judicial de fl. 109. "
No que concerne à assertiva dos agravantes de que o exeqüente não estaria devidamente representado nos autos, pois as doutoras, Shiroko Numata e Denise Nishiyama Panísio, não apresentaram o mandato para postular em juízo, ou o substabelecimento dos advogados que figuram na procuração juntada aos autos às fls. 14 - TA. Em que pese a falta de representação, entendo que tal matéria foge aos estreitos limites do presente recurso, uma vez que a mesma ainda não foi apreciada pelo Juiz a quo, motivo por que, inexistindo apreciação do Juízo singular a propósito da matéria, impossível se torna a esta instância se manifestar a respeito.
É óbvio que nenhuma decisão pode ser censurada sobre aquilo que não decidiu, embora o possa ser por não tê-lo feito, se era sua obrigação fazê-lo. Agiu, com acerto, o prolator da decisão agravada quando ao determinar primeiramente o cumprimento do mandado executivo, para depois, apreciar a exceção de pré-executividade.
Assim sendo, a irresignação dos agravantes contra a falta de capacidade postulatória das advogadas do exeqüente foi manifestada na exceção de pré-executividade, disso decorre, que se esta for rejeitada, aí sim poderão manifestar sua discordância com a decisão. Entretanto, enquanto não houver uma decisão do Juízo de Primeiro Grau sobre o assunto, não cabe ao Juízo ad quem sobre ele pronunciar-se, sob pena de supressão de uma instância.
Trilhando esse norte é entendimento desta Câmara, conforme se colhe do acórdão da lavra da Juíza Sônia Regina de Castro: "PEDIDO NÃO APRECIADO PELO JUIZ DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE DE VEICULAÇÃO NA VIA RECURSAL, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL - REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA PARA IMPEDIR A PROPOSITURA DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO CLARAMENTE FORMULADO - INDEFERIMENTO CORRETO - ERRO MATERIAL DA DECISÃO NÃO VERIFICADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE DESPROVIDO.
1. Não cabe a este Colegiado decidir questão ainda não apreciada pelo juízo de primeiro grau, sob pena de supressão de instância.
2. Descabe qualquer alegação de erro material sobre a decisão monocrática ora guerreada, uma vez que proferida em estrita conformidade com a propositura do pedido inicial elaborado pelos agravantes.
3. Não há como se obstar, por parte do agravado, a execução extrajudicial, uma vez que a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 já foi reiteradamente proclamada.
(TAPR., Quinta Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 192.951-9, Relatora Juíza Sônia Regina de Castro, data do julgamento 22 de maio de 2002.).
Por fim, não se deve esquecer que a falta de instrumento de mandato constitui defeito sanável, aplicando-se o disposto no artigo 13 do Código de Processo Civil, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTAÇÃO POSTULATÓRIA. REGULARIZAÇÃO. INSTÂNCIA ORDINÁRIA. CABIMENTO. CPC. ART. 13. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
- Nas instâncias ordinárias não se reputa inexistente o ato praticado pelo advogado da parte que não exibe o instrumento de mandato sem antes o juiz, ou o relator no Tribunal, ensejar à parte suprir a deficiência. "
(STJ., AGA 381104/RS, Quarta Turma, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, data da decisão 18/12/2001).
Dessa forma procedeu o MM. Juiz a quo às fls. 134 - TA., vindo o agravado regularizar a falta de representação processual conforme se vê às fls. 172 a 176 - TA.
Assim, não se conhece do recurso em face da matéria levantada pelos agravantes não haver sido aprecida pelo Juiz a quo, o que importa na inadmissibilidade do recurso.
Int.
Curitiba, 02 de Agosto de 2.004.
Paulo Cezar Bellio, Relator.

Despachos Relator

038. 0263803-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2004/81007. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000269 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Haroldo Hirosshi Yagheshita. Adv.: Lauri João Zamboni. Adv.: Leandro Zamboni. Agravado: Raul Fernando Pizzatto. Adv.: Sandro Wilson Pereira dos Santos. Adv.: Rony Dreger. Adv.: Fernando de Miranda Granzoti. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:
Considerando-se que, infelizmente, as informações prestadas pelo MM. juiz do feito não trouxeram luzes acerca da retratação e que o agravado a noticiou em fls. 104-TA, diga o agravante sobre a continuidade do recurso em cinco dias.
Curitiba, 02 de agosto de 2004
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR
0
0
0

Despachos Relator

039. 0267387-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2004/104763. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000717 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000202 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Adv.: Shiroko Numata. Agravado: Ricardo Gonçalves Strenger. Agravado: Flavia Strenger Garcia Cid. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Claudio Mariani Berti. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho:
I. Da decisão de fls. 75 - TA. que deferiu os quesitos apresentados pelos agravados, na ação de embargos à execução (autos nº 717/2000) ajuizada por Ricardo Gonçalves Strenger e Flavia Strenger Garcia Cid em face do Banco Mercantil de São Paulo S/A., interpôs a Instituição Financeira agravo de instrumento.
Sustenta o agravante que os quesitos apresentados pelos agravados são impertinentes, pois o título objeto da execução é uma cédula rural, devidamente individualizada, portanto, não sendo cabível questionar a realização de todos os contratos celebrados entre as partes desde o início da relação negocial.
Em análise superficial, a pretensão de efeito suspensivo deve prosperar, considerando que os quesitos elaborados pelo agravado apresentam questões não levantadas nos embargos à execução, abrangendo todos os contratos celebrados pelas partes, o que comportaria maior tempo para o julgamento da lide e a majoração da proposta de honorários periciais.
Tais motivos estão a autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, o qual fica deferido.
II. Defiro o processamento do agravo de instrumento.
III. Em dez dias, o doutor Juiz de Direito deverá prestar as informações que entender pertinentes.
IV. Em igual prazo, o agravado poderá juntar peças e oferecer resposta.
Oficie-se.
Intimem-se.
Curitiba, 02 de Agosto de 2.004.
Paulo Cezar Bellio, Relator.
Autos nº 267387-2 2

Despachos Relator

040. 0267986-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2004/107117. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000391 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Jamil Josepetti Junior. Adv.: Jairo Antonio Gonçalves Filho. Adv.: Jamil Josepetti. Agravado: Florindo José Rufato. Adv.: César Augusto Moreno. Adv.: Maria Luiza Baccaro. Adv.: Silmara Paula Senhorini. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A protocolou pedido em agravo tirado por instrumento aduzIndo que FLORINDO JOSÉ RUFATO aforou ação revisional de contrato (autos n.° 391/2004) junto a 5.ª Vara Cível da Comarca de Londrina em que pretende discutir contrato de abertura de crédito (repactuado por confissão e novação de dívida) e pediu, já na inicial e em sede de inversão do ônus da prova pelo Código de Defesa do Consumidor, que se determinasse ao agravante a apresentação do contrato de abertura de crédito em conta corrente bem como, em antecipação de tutela, a exclusão do seu nome de rol restritivo de crédito junto ao SERASA e ao SCPC, o que foi deferido através do despacho inicial e que se quer agravar.
Alude o recorrente, em abono a sua tese, que não estão presentes os requisitos do bom direito e urgência (ensejadores do deferimento da liminar) e nem os pressupostos da inversão do ônus da prova (hipossuficiência ou verossimilhança do alegado) para obtenção do documento acima citado e que o contrato originário, cuja cópia já está em poder do agravado há muito tempo, foi extinto pela novação, sendo impossível a discussão de tal pacto; no que concerne à antecipação da tutela, igualmente não se encontram os requisitos para tal que justifique a exclusão do nome do agravado dos cadastros de proteção ao crédito.
Pede, então, pelo efeito suspensivo e pelo provimento recursal a fim de que seja revogada a decisão proferida na instância a quo.
Brevemente relato, eis o que se passa.
2. Colhe-se dos autos que o agravado pleiteou a inversão do ônus da prova, com força na legislação consumerista, para que o banco recursante apresente contrato de abertura de crédito em conta corrente (fls. 43-TA) e, em sede de antecipação de tutela, a exclusão do seu nome dos cadastros de proteção ao crédito (fls. 44-TA).
Na mesma senda, a doutora juíza do feito, no despacho aqui agravado, reportou-se aos dizeres da lei (que a antecipação da tutela exige prova inequívoca dos fatos e pleno convencimento do julgador sobre a verossimilhança do alegado) e complementou seu raciocínio com a oração "uma vez vislumbradas as circunstâncias autorizadoras para a concessão de tutela antecipada, defiro o pedido...", não havendo, infelizmente, fundamentação suficiente.
Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova para que o agravante exibisse em juízo determinado contrato, infiro, do despacho aqui atacado, que novamente faltou a necessária fundamentação, uma vez que a inversão do onus probandi, calcada no Código de Defesa do Consumidor (conforme pleiteou o agravado), exige a presença dos requisitos da hipossuficiência ou alegação verossímil, o que sequer foi demonstrado na decisão vergastada.
Para melhor entendimento do tema aqui trazido, veja-se que a ordem constitucional (CF, art. 93, inciso IX) e a lei processual (CPC, art. 165) exigem a necessária fundamentação (direito subjetivo da parte contrária), mesmo que de modo conciso, sob pena de nulidade.
Assim, evidente a falta de fundamentação na decisão guerreada no que se refere aos tópicos acima delineados, sendo francamente procedente o agravo.
3. Desse modo, com esteio no artigo 557, do Código de Processo Civil, concedo provimento, desde logo, ao presente recurso.
Determinações costumeiras.
Curitiba, 1.° de julho de 2004
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR
3
3

Despachos Relator

041. 0269230-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2004/113611. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000336 Executivo Fiscal. Agravante: Antônio Marani. Adv.: Henrique Afonso Pipolo. Adv.: Ademir Simões. Adv.: Arivaldy Rosaria Stela Alves. Agravado: Município de Londrina. Adv.: João Luiz Martins Esteves. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
I. Do interlocutório (fls. 10 - TA) que indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita, proferido nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (cobrança de IPTU e TAXAS) aforado pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA em face de ANTONIO MARANI, este interpôs por intermédio do ESCRITÓRIO DE APLICAÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA o devido Recurso de AGRAVO de INSTRUMENTO aduzindo, em síntese, que não tem condições de arcar com as custas e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, anexando declaração de pobreza e objetivando, por tudo, alcançar tal desiderato.
II. DECIDO
Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso.
Do despacho proferido na Ação de Execução Fiscal indeferindo pedido do Agravante do benefício da justiça gratuita, o mesmo, irresignado, manejou Agravo de Instrumento que se examina.
Pleito que comporta guarida.
É assente no âmbito dos tribunais que para a concessão do benefício da justiça gratuita basta mera declaração da Parte postulante de que não tenha condições de arcar com as despesas do processo. Vale dizer, que não necessita de comprovação desse alegado, atendendo-se, também, que a hipossuficiência abrange inclusive os assalariados de pouca renda.
Tudo porquê a Constituição Federal assegura a todos a possibilidade de bater às portas da justiça no reclamo ou defesa de direitos que entendam devidos, não sendo legitimo obstar tal acesso quando o postulante não dispuser de recursos econômicos para alcançar esse desiderato.

Registre-se, por importante, que a hipossuficiência antes referida está na lei nº 1.060/50, e não no Código de Defesa do Consumidor, por não ser este aplicável na espécie, uma vez que não se pode confundir contribuinte com consumidor.
Mesmo assim, como já anotado, assiste ao Agravante o direito do beneficio legal que lhe foi obstado, não sendo plausível os fundamentos que nortearam esse desatendimento.
A respeito anoto julgado do STJ:
"Para se obter o beneficio da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requeira mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação." (STJ - 6ª Turma - RESP 121799/RS, rel. min. HAMILTON CARVALHIDO, julg: 02.05.2000, DJ: 26.06.2000, p. 00198)
Também esta Quinta Câmara Cível adota idêntico alinhamento em suas decisões:
APELAÇÃO CIVEL - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO SOBRE DEFERIDA ASSISTENCIA JUDICIARIA - GRATUIDADE DE JUSTIÇA (AR. 4º, § 2º LEI 1060/1950) - PARA EMBARGOS DE TERCEIRO SENTENCIALMENTE DESACOLHIDO - OUTORGA "AD JUDICIA" ESPECIFICA PARA TANTO.
DESNECESSIDADE À LUZ DO ART. 38, 2ª PARTE, CPC, BASTANDO CONCESSÃO AOS GERAIS PARA O FORO. PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM" A FAVOR DO INTERESSADO. NÃO ELIDIDA COM GENERICAS FORMULAÇÕES - ÔNUS DO IMPUGNANTE RECORRENTE NÃO DESINCUMBIDO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º E 7º LEI ESPECIFICA. APOIO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. (Apelação cível nº 164.388-5, de Terra Boa, AC. Nº 13157, Rel. Juiz Arno Knoerr, julgado em 06/03/02).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA PARA FINS DE RESTITUIÇÃO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. A CONFIGURAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO NÃO IMPEDE A CONCESSÃO DO BENEFICIO PLEITEADO, ATENDENDO-SE, PARA ISSO, QUE A LEI NÃO EXCEPCIONA NENHUMA HIPÓTESE QUE IMPEÇA QUALQUER CIDADÃO DE BATER ÀS PORTAS DA JUSTIÇA. DIREITO ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA. PROVA. BASTA MERA DECLARAÇÃO PESSOAL NOTICIANDO A IMPOSSIBILIDADE DE, COMO PARTE, ARCAR COM O ÔNUS DAS DESPESAS DO PROCESSO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 240253-7, de Curitiba, Ac Nº 16461, Rel. Edson Vidal Pinto, julgado em 03/12/03).
Por tudo isso, DOU PROVIMENTO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO em tela para conceder o beneficio da gratuidade da justiça ao Agravante, em decisão isolada, tudo com fulcro no §1º - A, do art. 557, do Código de Processo Civil.
Dê-se conhecimento desta decisão ao MM. Juiz da Causa, com a devida urgência.
Após, remeta-se os autos ao juízo a quo.
Publique-se.
Intime-se.
Curitiba, 04 de agosto de 2004
EDSON VIDAL PINTO
Juiz Relator

Despachos Relator

042. 0269474-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2004/117197. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001060 Rescisão de Contrato. Agravante: Luiz Carlos Lopes de Oliveira. Agravante: Joel Riske. Agravante: Lilian da Aparecida dos Santos Riske. Adv.: Suely Cristina Muhlstedt. Agravado: Campobello Incorporações Ltda. Adv.: Anísio dos Santos. Adv.: Soraya Costa Esmanhotto. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:
VISTOS.
I - Na parte do despacho saneador (fls. 138 - TA) que considerou que "os pontos controvertidos confundem-se com o mérito da causa. Não há irregularidades a serem sanadas nem nulidades a serem declaradas. As demais questões processuais serão aferidas por ocasião da sentença final", proferida nos autos de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS aforado por CAMPOBELLO INCORPORAÇÕES LTDA em face de LUIZ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, JOEL RISK e LÍLIAN DA APARECIDA DOS SANTOS RISKE, estes manejaram AGRAVO DE INSTRUMENTO por não ter o MM.Juiz da causa, em atenção aos princípios de economia e celeridade processual, apreciado no saneador as preliminares que não possuem ligação com o mérito da causa, posto que estas são matérias de cunho processual e procedimental - "carência de ação" e "falta de causa de pedir", além, da "inépcia da inicial" - que devem ser analisadas antes da decisão de mérito (art. 458, CPC), esperando, por tudo isso, "em sede de tutela antecipada, nos termos do artigo 527, III do CPC, o efeito ativo pretendido, para o fim de determinar que as questões preliminares, suscitadas com a contestação, sejam analisadas desde logo pelo douto Magistrado do juizo a quo" (sic), e subsidiariamente, "o efeito ativo ao presente Recurso de Agravo, para o fim de determinar-se que o douto Magistrado do juízo "a quo" profira, desde logo, sua decisão quanto a análise das questões processuais preliminares peremptórias, pendentes no processo originário de Rescisão Contratual" (sic), e ainda, "Subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido do item anterior (c), requer se dignem V. Excelências em determinar, desde logo, a SUSPENSÃO do processo originário de rescisão contratual, até que seja proferida a sentença final na ação conexa de revisão contratual"(sic).
II - Admito o recurso apenas no efeito devolutivo por não vislumbrar na pretensão recursal a configuração da fumaça do bom direito, atendendo-se que para a condição da ação (interesse e legitimidade) quando o Juiz não dispõe de elementos suficientes de aferição no saneamento poderá faze-lo quando da prolação da sentença (RJTJSP 139/181); e quanto a existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais), que também dependam de prova, não pode escorar o indeferimento da inicial (NERY, RP 64/37), não se olvidando, ademais, que a aventada inépcia da inicial pela falta de pedido ou causa de pedir (art. 295, I e § único, I CPC), em virtude de ter ocorrido a citação da parte adversa, poderá ser acolhida antes da analise final de mérito da demanda, para extinção do processo sem ocorrer o julgamento de fundo.
III - Solicite-se do MM.Juiz a quo, as informações de praxe.
IV - Intime-se a Agravada para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso.

Curitiba, 03 de agosto de 2.004.
EDSON VIDAL PINTO
Relator

Despachos Relator

043. 0269645-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2004/118015. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001540 Declaratória. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Terezinha Pazini. Adv.: Maria José Távora Gil Belém. Adv.: Osvaldir Nodari. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:
VISTOS.
I - Da decisão (fls. 82/85 - TA) que concedeu tutela antecipatória para o fim de determinar ao Registro Imobiliário a averbação da liberação de hipoteca de imóvel, proferida nos autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE HIPOTECA proposta por TEREZINHA PAZINI em face de SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA (CIDADELA S/A) e BANCO BANESTADO S/A (BANESTADO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO), este último interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO sustentando, em suas razões, que garantia real regularmente registrada, pelo que se dessume dos fundamentos do pedido inicial, não pode ser desconstituída por título de compra e venda não registrado embora celebrado antes da constituição da hipoteca, vez que não tendo sido o contrato registrado à margem da matricula do imóvel traduz apenas relação jurídica de natureza essencialmente pessoal e obrigacional; sendo que na espécie existem duas (2) relações jurídicas distintas e inconfundíveis, a primeira, consubstanciada no contrato (não registrado) de compra e venda firmado entre a Agravada, como compradora, e CONSTRUTORA CIDADELA S/A, como devedora, e a segunda consistente no contrato de financiamento entre a CONSTRUTORA CIDADELA S/A, como devedora, e o Banco/Agravante, como credor, operação essa garantida por hipoteca registrada na matrícula do imóvel; salientando-se, ademais, que aquele contrato por si só sem a devida transcrição no Registro Imobiliário não transfere a propriedade, cujo ônus da transcrição é do próprio adquirente; outrossim, a hipoteca como garantia real tem efeitos erga omnes sobrepondo-se a direitos

pessoais preexistentes devendo, por conseguinte, prevalecer aquele sobre este, restando ao comprador que pagou integralmente pelo imóvel voltar-se, tão somente, contra a vendedora formulando pretensão de natureza pessoal; e por tudo isso, arrematando inexistir perigo de ineficácia do provimento final não pode substituir o ato judicial afrontado pelas ausências dos pressupostos autorizados da concessão da tutela guerreada, esperando o Agravante a reforma do decisum.
II - Admito o recurso apenas no seu efeito devolutivo por transparecer a primeira vista, independentemente da aventada indispensabilidade da averbação do compromisso de compra e venda, que não poderia a Construtora/Vendedora outorgar hipoteca ao agente financiador, posteriormente a celebração daquele contrato, porque o bem não mais pertencia à devedora, configurando-se, ao que parece, o suficiente para a concessão da tutela afrontada ante a prova aparentemente da verossimilhança.
III - Solicite-se do MM.Juiz da causa as informações de estilo.
IV - Intime-se a Agravada para no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso.

Curitiba, 03 de agosto de 2.004.
EDSON VIDAL PINTO
Relator

Despachos Relator

044. 0270870-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2004/123390. Materia: Execução. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9600000323 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Maximiano Rosa. Adv.: Juliano Andrioli. Adv.: Gilvano Colombo. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Ivan César de Souza. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:
Vistos.
I. Do despacho (fls. 232-TA) que desacolheu investida aposta contra o cálculo (fls. 124/128) ofertado pelo Credor, proferido nos autos de EXECUÇÃO DE SENTENÇA movido por BANCO DO BRASIL S/A em face de LUIZ MAXIMIANO ROSA, este interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo que a insurgência reside por existir equívoco no cálculo apresentado pelo Banco/Agravado por ter sido incluído, até a presente data, e mesmo após o ajuizamento da execução "parcelas não constantes do valor inicialmente executado", quando o certo é que após o aforamento da demanda deve incidir "apenas correção monetária e juros legais" propugnando, por tudo, pela reforma do ato judicial afrontado para o refazimento do cálculo, ou alternativamente que seja acatado o cálculo do contador do Juízo, e sucessivamente que seja determinada a exclusão da comissão de permanência e da capitalização conforme ditaram a sentença e o acórdão proferidos nos Embargos à Execução.
II. Admito o recurso no seu duplo efeito para obstar os reflexos do ato judicial objurgado, ao menos até julgamento de mérito deste Agravo de Instrumento, por transparecer a primeira vista que a pretensão materializada possa estar envolta na fumaça do bom direito, e, ainda, para impedir dano irreversível ao Agravante.
Comunique-se o teor deste despacho ao M.M. Juiz da causa, para conhecimento e providências devidas, solicitando-se, ainda, de S. Excia. as informações de estilo.
III. Intime-se o Banco/Agravado para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso.
Curitiba, 03 de agosto de 2004.
EDSON VIDAL PINTO
Juiz Relator

Despachos Relator

045. 0271020-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2004/124437. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 22a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000145 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Indústrias Todeschini S/a. Adv.: Renata Strapasson. Adv.: Roland Klassen. Agravado: João Casillo. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Adv.: Michel Guerios Netto. Adv.: João Casillo. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por INDÚSTRIAS TODESCHINI S/A, contra decisão proferida pelo Juízo da 22ª Vara Cível de Curitiba que, nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 145/2004, movida por João Casillo, ante a recusa do credor, tornou ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pela agravante.
O MM. Juiz, com fundamento no artigo 655, inciso X do CPC, deferiu a petição do agravado, tornando ineficaz a nomeação de bens oferecidos pela agravante, para determinar que a penhora se realizasse sobre as marcas nominativas "Todeschini", nas classes 33.10,32.10 e 31.10, 20 e 30 cujos Certificados de Registros de Marca do Instituto Nacional de Propriedade Industrial têm os n.ºs 007013990, 007013981 e 81186067; e das marcas Nominativas e Figurativas "Pica Pau" nas classes 33.10e 32.10, cujos certificados de Registro de Marca no INPI têm os nºs 006656340, 813482569, 819469386 e 813482577, marcas de propriedade da empresa executada, as quais se encontram integralizadas na empresa Todeschini Comércio e Representações de Produtos Alimentícios Ltda. (CNPJ/MF sob n. 82.489.444/0001-05).
Sustenta a agravante que, como a penhora deferida recai sobre bens de terceiro, fundamental se faz a desconstituição da decisão de primeiro grau, fazendo com que a penhora recaia sobre os bens inicialmente nomeados pela agravante.
II) O presente agravo deve ser indeferido de plano, uma vez que a parte autora do recurso não tem legitimidade para propô-lo.
Ao ingressar com o presente recurso, a agravante alegou que a penhora das marcas "Todeschini" e "Pica Pau", é nula de pleno direito, porquanto a real proprietária das marcas penhoradas é uma pessoa jurídica distinta da agravante, qual seja, Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., antes denominada Todeschini Comércio e Representações de Produtos Alimentícios Ltda.
Informou, também, a agravante, que foi sócia da supra-citada empresa, retirando-se de seu quadro societário no ano de 1999, no entanto, as marcas nominativas passaram a ser de propriedade da Todeschini Comércio e Representações de Produtos Alimentícios Ltda..
Com efeito, não sendo o bem a ser penhorado de propriedade da agravante, carece ela de interesse e legitimidade para recorrer.
Pelo exposto, com fundamento no 6º do Código de Processo Civil, o qual reza que "ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei", nego, liminarmente, seguimento ao presente agravo, na forma do artigo 557 do já citado codex.
Curitiba, 04 de agosto de 2004.
GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Relator

II Divisão Cível
Sétima Câmara Cível
Emitido em: 12/08/2004

Relação No. 2004.03080 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Mafuz Antonio Abrão	001 0	254991-1

Despachos Relator

001. 0254991-1 Medida Cautelar

Protocolo: 2004/20515. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 199900000749 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2128536 Agravo de Instrumento. Requerente: Hilário Wiederkehr Filho. Requerente: Cristina Maria Wiederkehr. Adv.: Mafuz Antonio Abrão. Requerido: Darlidia Rigoto Dorigo. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:
Tendo em vista que a decisão embargada foi proferida pelo Juiz Vice-Presidente desta Corte, este deverá apreciar os embargos declaratórios opostos, de acordo com o que dispõe o art. 24, inciso XIX do Regimento Interno do Tribunal de Alçada.
Desta forma, devem os autos ser remetidos à Presidência desta Corte.
Intimem-se.
Curitiba, 09 de agosto de 2.004.
PRESTES MATTAR - Juiz Relator

II Divisão Cível
Oitava Câmara Cível
Emitido em: 12/08/2004

Relação No. 2004.02985 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adinael De Oliveira Júnior	038	0268107-8
Adriana D'avila Oliveira	057	0271022-5
	060	0271030-7
Adriana Maria Z. Kochen	027	0262708-1
Ailton Nunes Da Silva	003	0248816-6
	004	0250063-6
	005	0250381-9
	008	0255241-0
	009	0255439-0
	010	0255595-3
	011	0255621-8
	012	0256174-8
	013	0259349-7
	014	0259403-6
	015	0259427-6
	016	0259582-2
	017	0261121-0
	018	0261139-2
	019	0261157-0
	020	0261198-1
	021	0261449-3
	023	0262060-6
	025	0262174-5
	026	0262226-4
	028	0262824-0
	033	0266206-8
	034	0266335-4
Airton Vida	036	0268033-3
Alessandro Donizethe De S. Vale	062	0271151-1
Alexandre Hauly Camargo	044	0268752-3
Alexandre Torres Vedana	027	0262708-1
	043	0268418-6
	050	0269632-0
Alexandre Venancio	041	0268285-7
Ana Carolina Lopes Olsen	068	0271283-8
Ana Paula Finger	002	0238639-6
Ana Paula Lara Paganini	059	0271029-4
Angela Maria Sanchez E Silva	030	0264186-3/01
	051	0269635-1
Antonio Moris Cury	024	0262069-9
Antonio Walmik Araujo Marcal	010	0255595-3
	011	0255621-8
	029	0263293-9
Anísio Dos Santos	046	0269063-5
Ari De Souza Freire	042	0268375-6
Armando Silva Bretas	035	0267322-1
Aurimar José Turra	032	0265831-7/01
	039	0268229-9
Carlos Fernando C. D. Castro	057	0271022-5
	060	0271030-7
Carlos Roberto Scalassara	066	0271209-2
Clodoaldo De Meira Azevedo	049	0269393-8
César Eduardo Misael De Andrade	040	0268280-2
Dalton Antonio Schultz Gabardo	027	0262708-1
Daniel Barbosa Maia	058	0271027-0
Daniel Hachem	059	0271029-4
Daniele Scarante	058	0271027-0
Deise Samara Warken De Souza	002	0238639-6
Dione Isabel Rocha Stephanes	010	0255595-3
	011	0255621-8
Djalma Antônio Müller Garcia	024	0262069-9
Douglas Galvão Vilardo	041	0268285-7
Edgar David Gusso	024	0262069-9
Egídio Munaretto	032	0265831-7/01
	039	0268229-9
Elisio Apolinário R. Chaves	032	0265831-7/01
	039	0268229-9
Elvis Bittencourt	006	0251486-3
Emerson Carazzai Fonseca	001	0257215-8
Emerson José Da Silva	050	0269632-0
Eraldo Luiz Kuster	022	0261818-8
Estevão Ruchinski	006	0251486-3
Etiane Caldas Gomes Kuster	022	0261818-8
Eugênio Sobradiel Ferreira	053	0270659-8
Fabiane Carol Wendler	038	0268107-8
Fabio Cesar Teixeira	066	0271209-2
Firmino De Paula Santos Lima	063	0271196-0
	065	0271201-6
Flávia Santin	043	0268418-6
	056	0271002-3
Francisco Eduardo De Oliveira	066	0271209-2
François Júnior Gnoatto	048	0269264-2
Frederico De Moura Theophilo	001	0257215-8
Fábio Chagas Teophilo	001	0257215-8
Genésio Nailor Finger	002	0238639-6
Gilberto Carvalho Moura	031	0265067-7
Gislaine Do Rocio Rocha	029	0263293-9
Inês Aparecida De Paula Dias	002	0238639-6
Israel Liutti	040	0268280-2
Ivonei Storer	058	0271027-0
Jackson Romeu Ariukudo	066	0271209-2
Joao Marcelo Queiroz Soares	027	0262708-1
Jonaína Dalla Bona	045	0268989-0
Jose Carlos Leite Junior	064	0271198-4
José Albari Slompo De Lara	045	0268989-0
José Altevir Mereth B. Cunha	045	0268989-0
José Antonio Vale	062	0271151-1
José Plinio Silva	051	0269635-1
	061	0271116-2
José Roberto Gazola	053	0270659-8
João Domingos Tonello	047	0269228-6
João Henrique Portela	003	0248816-6
	004	0250063-6
	005	0250381-9
	008	0255241-0
	009	0255439-0
	013	0259349-7
	014	0259403-6
	017	0261121-0
	018	0261139-2
	019	0261157-0
	020	0261198-1
	021	0261449-3
	023	0262060-6
	025	0262174-5
	026	0262226-4
	028	0262824-0
	029	0263293-9
	033	0266206-8
	034	0266335-4
Julio Cesar Piuci Castilho	038	0268107-8
Junior De Faveri	051	0269635-1
Laércio Ademir Dos Santos	049	0269393-8
Leonel Trevisan Júnior	031	0265067-7
	056	0271002-3
Lucia Ana Lazof	048	0269264-2
Luciano Francisco De O. Leandro	030	0264186-3/01
	054	0270944-2
Luis Fernando Nadolny Loyola	046	0269063-5
Mafuz Antonio Abrão	024	0262069-9
Magda Luíza Rigodanzzo Egger	002	0238639-6
Mara Freire Rodrigues De Souza	058	0271027-0
Marcelo Mokwa Dos Santos	046	0269063-5
Marcelo Vardanega Ribeiro	024	0262069-9
Marcio Ricardo Martins	012	0256174-8
Marcio Tadeu Brunetta	036	0268033-3
Marco Antonio Fagundes Cunha	027	0262708-1
Marcos Antonio De O. Leandro	030	0264186-3/01
	054	0270944-2
Margareth Zanardini	064	0271198-4
Maria Alice Castilho Dos Reis	040	0268280-2
Maria Daiana Bueno De Camargo	037	0268092-2
Maria De Fátima Silva Castelani	035	0267322-1
Marili Da Luz Ribeiro Taborda	002	0238639-6
Marlene Kempfer Bassoli	001	0257215-8
Maureen Machado Virmond	067	0271217-4
Milena Maslowski	059	0271029-4
Moacir Nunes Da Silva	053	0270659-8
Moyses Grinberg	050	0269632-0
Márcia Gomes Guimarães	012	0256174-8
	014	0259403-6
	015	0259427-6
	016	0259582-2
	017	0261121-0
	018	0261139-2
	019	0261157-0
	020	0261198-1
	021	0261449-3
	023	0262060-6
	025	0262174-5
	026	0262226-4
	028	0262824-0
	029	0263293-9
	033	0266206-8
	034	0266335-4
Mônica Tamanini	067	0271217-4
Neilar Terezinha L. Martins	001	0257215-8
Nelson Schiavon Rachinski	036	0268033-3
Nilson Goncalves Costa	042	0268375-6
Orlando Anzoategui Junior	037	0268092-2
Oscar Estanislau Nasihgil	052	0269942-1
Oseas Santos	045	0268989-0
Osvaldo Chighero Ogsuko Chui	055	0270995-9
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	022	0261818-8
Paulo Roberto Barbieri	031	0265067-7
	056	0271002-3
Paulo Roberto Merlin Ribas	007	0254431-0
Paulo Sérgio Winckler	057	0271022-5
	060	0271030-7
Paulo Wilson Ferrante Motta	038	0268107-8
Pedro Henrique De S. Hilgenberg	029	0263293-9
Pedro Henrique Tomazini Gomes	048	0269264-2
Rafael Marques Gandolfi	022	0261818-8
Regina Cristina De Lima Vieira	066	0271209-2
Renato Benvindo Frata	055	0270995-9
Renato Fernandes Silva Junior	044	0268752-3
Robinson E. K. De O. E. Silva	035	0267322-1
Robson Ivan Stival	057	0271022-5
	060	0271030-7
Rogerio Iraze M. Carneiro	003	0248816-6
	008	0255241-0
	013	0259349-7
	015	0259427-6
	017	0261121-0
	018	0261139-2
	019	0261157-0
	021	0261449-3
	023	0262060-6
	025	0262174-5
	026	0262226-4
	028	0262824-0
	029	0263293-9
	033	0266206-8
	034	0266335-4
Rosangela Martins Fonseca	002	0238639-6
Santino Ruchinski	006	0251486-3
Sidney Pereira Nunes	041	0268285-7
Silvio Andre Brambila Rodrigues	022	0261818-8
Sonia Mendes De Souza	051	0269635-1
	061	0271116-2
Sílvia Fátima Soares	052	0269942-1
Tatiana Kalko	043	0268418-6
	050	0269632-0
Toshiharu Hiroki	007	0254431-0
Valéria Aparecida C. Oliveira	047	0269228-6
Vera Lucia Mosterio Demario	003	0248816-6
	004	0250063-6
	005	0250381-9
	008	0255241-0
	009	0255439-0
	010	0255595-3
	011	0255621-8
	012	0256174-8
	013	0259349-7
	014	0259403-6
	015	0259427-6
	016	0259582-2
	019	0261157-0
	020	0261198-1
	021	0261449-3
	023	0262060-6
	025	0262174-5
	026	0262226-4
	033	0266206-8
	034	0266335-4
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	067	0271217-4
Vicente Magalhães Filho	068	0271283-8
Vilma Soares Lenartovicz	046	0269063-5
Wagner Cardeal Oganauskas	031	0265067-7
Wagner De Melo Volpato	055	0270995-9
Wilson Mafra Meiller Filho	022	0261818-8

Despachos Vice-presidente

001. 0257215-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/35763. Materia: Execução. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000196 Anulatória. Agravante: Nefronor S/c Ltda. Adv.: Frederico de Moura Theophilo. Adv.: Neilar Terezinha Lourencon Martins. Adv.: Fábio Chagas Teophilo. Agravado: Município de Cornélio Procópio. Adv.: Emerson Carazzai Fonseca. Adv.: Marlene Kempfer Bassoli. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho:
1. Trata-se de recurso especial manifestado contra acórdão proferido em sede de agravo de instrumento, o que ensejaria, a princípio, a sua análise sob a luz do §3º do artigo 542 do CPC. Ocorre que é manifesta a intempestividade do inconformismo. Explica-se: o recurso especial deve ser apresentado no Tribunal que proferiu a decisão recorrida, o que faz de nenhum valor a data do recebimento da petição recursal no sistema de protocolo integrado.
2.Cumpre ressaltar que esse entendimento tem amparo na orientação sumulada do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 256). Esta é uma das últimas decisões advindas da Corte Superior sobre o tema:
"Trata-se de agravo de instrumento interposto por ODILON SOUZA DOS SANTOS E OUTRO, em face de decisão do 3° Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, indeferitória do processamento de recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, contra acórdão daquele Pretório. O agravo não merece conhecimento. O recurso especial é intempestivo. Com efeito, publicado o acórdão proferido em sede de embargos de declaração em 08/04/2003 (fls. 34), o recurso foi recebido no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em 24/04/2003 (fls. 39), após escoado o prazo para sua interposição, que é de quinze dias, nos termos do art. 508 do Código de Processo Civil. Impende ressaltar que, em recente julgamento do AG 496.403/SP, a Corte Especial manteve o enunciado 256 de sua súmula, no sentido de que não se aplica o denominado sistema de pro-

tocolo integrado aos recursos dirigidos a esta Corte, verbis: 'O sistema de "protocolo integrado" não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça.' Não conheço do agravo. Publique-se e intime-se. Brasília, 25 de maio de 2004." (AG 573.559/RS, relatado pelo eminente Ministro Fernando Gonçalves, componente da egrégia Quarta Turma do STJ, decisão publicada no DJU 02/06/2004).
3. Sendo assim (cf. protocolo de fls. 259), não há como receber o recurso especial de fls. 259, que chegou a este Tribunal quando já transitada em julgado a decisão recorrida.
4. Baixem estes autos à vara de origem, para apensamento aos autos principais.
Curitiba, 11 de junho de 2004.
TUFI MARON FILHO
Vice-Presidente

Despachos Relator

002. 0238639-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/103812. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000760 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000544 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: B.j. Sarolli e Cia Ltda. Apelante: Belcezar João Sarolli. Adv.: Inês Aparecida de Paula Dias. Adv.: Deise Samara Warken de Souza. Apelado: Unibanco - União de Banco Brasileiros S/a. Adv.: Genésio Nailor Finger. Adv.: Ana Paula Finger. Adv.: Rosangela Martins Fonseca. Adv.: Magda Luíza Rigodanzzo Egger. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Taborda. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
As partes compuseram-se amigavelmente, tendo sido encaminhado a este relator, pelo douto Juízo da Primeira Vara Cível de Cascavel, o ofício nº771/2004-E (fls. 218), através do qual solicita a devolução dos autos àquela Comarca, tendo em vista o acordo realizado, consoante cópias anexadas (fls.220/221).
A superveniente transação que se noticiou acontecida entre as partes, implica na perda do objeto da apelação, pelo que, com base nos arts. 92, VII e 200 do Regimento Interno do Tribunal de Alçada, declaro extinto o procedimento recursal, determinando a baixa dos autos ao Juízo da Comarca de origem, inclusive para os fins da homologação da transação celebrada entre as partes e as demais providências por estas requeridas no aludido petitório.
Curitiba, 02 de agosto de 2004.
DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
Juiz Relator

Despachos Relator

003. 0248816-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/180502. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000271 Repetição de Indébito. Apelante: Loterio Dias da Cunha. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Municipio de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Repetição de Indébito em razão da cobrança indevida da TIP, proposta pelo ora Apelante 1 em face do ora Apelante 2.
A r. sentença julgou procedente o pedido inicial, declarando inexistente a obrigação tributária da Apelante 1 relativa à Taxa de Iluminação Pública e condenou o Apelante 2 a lhe restituir os valores pagos nos últimos 5 (cinco) anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, durante a vigência do CC/16 e de acordo com a taxa que estiver vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (a partir da vigência do Código Civil de 2002), a partir do trânsito em julgado da sentença monocrática (Súmula 188 STJ). Condenou o ora Apelante 2 ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor do débito.
Inconformado com a r. sentença o ora Apelante 1 - Loterio Dias da Cunha, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que o juiz a quo julgou procedente a demanda, no entanto, não fez a costumeira justiça ao fixar os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o débito; que a quantia fixada na condenação mostra-se irrisória para exprimir o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do ora Apelante 1; que mesmo que o processo tenha sido julgado antecipadamente, sem demandar a produção de provas em audiência, os honorários devem ser fixados em quantia razoável que não penalize severamente o vencido e não despreze o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado; e que os honorários devem ser fixados entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor das alíneas do parágrafo 3º do art. 20, CPC.
Também inconformado com a r. sentença, o ora Apelante 2 - Município de Ponta Grossa, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que os critérios de não divisibilidade e especificidade do serviço de iluminação pública analisam a questão apenas parcialmente, e por tal razão não podem orientar a decisão monocrática; que há de se observar importante item elencado pelo art. 145, II CF e art. 77 CTN, qual seja prestação potencial ou efetiva dos serviços públicos; que a lei, dita inconstitucional pelo Apelante 1, é clara ao definir o fato gerador da taxa; que a divisibilidade e a especificidade se dão exatamente em razão da previsão no art. 203 CTN; que a previsão legal pauta-se pela utilização potencial que cada residência faz da iluminação pública, utilizando-se como critério de parâmetro a proporcionalidade entre o consumo médio de energia; que com tal previsão anual, estabelecida em lei, o Poder Público pode, com critérios objetivos e empiricamente observáveis, determinar específica e individualizadamente o quantum de iluminação pública que cada estabelecimento ou residência utiliza, ainda que em medida potencial; que é preciso desmistificar o falso consenso de que toda a forma de cobrança de taxa de iluminação pública seria ilegal por inconstitucional; que é inaplicável o art. 156 CTN, e que não sendo reformada a sentença monocrática no mérito, deve ser reformada quanto ao índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros visando preservar os cofres públicos.

Ambos os recorrentes apresentaram as contra-razões.
Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça entende pelo conhecimento e não provimento dos recursos voluntários, mantendo-se a sentença monocrática como prolatada.
O artigo 557 do Código de Processo Civil permite que os recursos sejam decididos pelo Relator em alguns casos excepcionais, a saber, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
Apelação n. 1:
O recurso impugna a fixação de honorária em 10% sobre o débito.
Há razão nas assertivas do Apelante. A fixação de honorários advocatícios não deve ser aviltante.
Portanto, a honorária advocatícia deve ser majorada em R$ 80,00 (oitenta reais), conforme entendimento da Câmara em situações análogas.
Apelação 2:
Bem enfrentou a r. sentença a controvérsia.
A cobrança de taxa de iluminação pública é indevida, como reconhece a jurisprudência.
O serviço é de caráter geral, inexistindo a possibilidade de especificação e divisibilidade (STJ, REsp 255278, RJ - 2ª T - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 08.04.2002).
Não indicou o Apelante qual o índice de correção a ser aplicado ao débito, e por isso deve incidir a correção pelo INPC, pois é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, no entendimento da Câmara.
O caso admite incidência de juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado, como sanção ao inadimplemento, a teor dos artigos 161, §1º do CTN e artigo 406 CC.
Pelas razões já expostas, dou provimento parcial ao recurso de apelação 1 para o fim de majorar a verba honorária em R$ 80,00 (oitenta
reais), e dou provimento parcial ao recurso de apelação 2 para fixar a taxa de juros moratórios em 1% ao mês, adotando-se o INPC como índice de correção monetária.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 06 de agosto de 2.004.
ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Juiz Relator

Despachos Relator

004. 0250063-6 Apelação Cível

Protocolo: 2003/188388. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000518 Repetição de Indébito. Apelante: Rosnei do Amaral. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Repetição de Indébito em razão da cobrança indevida da TIP, proposta pelo ora Apelante 1 em face do ora Apelante 2.
A r. sentença julgou procedente o pedido inicial, declarando inexistente a obrigação tributária da Apelante 1 relativa à Taxa de Iluminação Pública e condenou o Apelante 2 a lhe restituir os valores pagos nos últimos 5 (cinco) anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, durante a vigência do CC/16 e de acordo com a taxa que estiver vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (a partir da vigência do Código Civil de 2002), a partir do trânsito em julgado da sentença monocrática (Súmula 188 STJ). Condenou o ora Apelante 2 ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor do débito.
Inconformado com a r. sentença o ora Apelante 1 - Rosnei do Amaral, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que o juiz a quo julgou procedente a demanda, no entanto, não fez a costumeira justiça ao fixar os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o débito; que a quantia fixada na condenação mostra-se irrisória para exprimir o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do ora Apelante 1; que mesmo que o processo tenha sido julgado antecipadamente, sem demandar a produção de provas em audiência, os honorários devem ser fixados em quantia razoável que não penalize severamente o vencido e não despreze o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado; e que os honorários devem ser fixados entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor das alíneas do parágrafo 3º do art. 20, CPC.
Também inconformado com a r. sentença, o ora Apelante 2 - Município de Ponta Grossa, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que os critérios de não divisibilidade e especificidade do serviço de iluminação pública analisam a questão apenas parcialmente, e por tal razão não podem orientar a decisão monocrática; que há de se observar importante item elencado pelo art. 145, II CF e art. 77 CTN, qual seja prestação potencial ou efetiva dos serviços públicos; que a lei, dita inconstitucional pelo Apelante 1, é clara ao definir o fato gerador da taxa; que a divisibilidade e a especificidade se dão exatamente em razão da previsão no art. 203 CTN; que a previsão legal pauta-se pela utilização potencial que cada residência faz da iluminação pública, utilizando-se como critério de parâmetro a proporcionalidade entre o consumo médio de energia; que com tal previsão anual, estabelecida em lei, o Poder Público pode, com critérios objetivos e empiricamente observáveis, determinar específica e individualizadamente o quantum de iluminação pública que cada estabelecimento ou residência utiliza, ainda que em medida potencial; que é preciso desmistificar o falso consenso de que toda a forma de cobrança de taxa de iluminação pública seria ilegal por inconstitucional; que é inaplicável o art. 156 CTN, e que não sendo reformada a sentença monocrática no mérito, deve ser reformada quanto ao índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros visando preservar os cofres públicos.

Ambos os recorrentes apresentaram as contra-razões.
Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça entende pelo conhecimento e não provimento dos recursos voluntários, mantendo-se a sentença monocrática como prolatada.
O artigo 557 do Código de Processo Civil permite que os recursos sejam decididos pelo Relator em alguns casos excepcionais, a saber, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
Apelação n. 1:
O recurso impugna a fixação de honorária em 10% sobre o débito.
Há razão nas assertivas do Apelante. A fixação de honorários advocatícios não deve ser aviltante.
Portanto, a honorária advocatícia deve ser majorada em R$ 80,00 (oitenta reais), conforme entendimento da Câmara em situações análogas.
Apelação 2:
Bem enfrentou a r. sentença a controvérsia.
A cobrança de taxa de iluminação pública é indevida, como reconhece a jurisprudência.
O serviço é de caráter geral, inexistindo a possibilidade de especificação e divisibilidade (STJ, REsp 255278, RJ - 2ª T - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 08.04.2002).
Não indicou o Apelante qual o índice de correção a ser aplicado ao débito, e por isso deve incidir a correção pelo INPC, pois é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, no entendimento da Câmara.
O caso admite incidência de juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado, como sanção ao inadimplemento, a teor dos artigos 161, §1º do CTN e artigo 406 CC.
Pelas razões já expostas, dou provimento parcial ao recurso de apelação 1 para o fim de majorar a verba honorária em R$ 80,00 (oitenta
reais), e dou provimento parcial ao recurso de apelação 2 para fixar a taxa de juros moratórios em 1% ao mês, adotando-se o INPC como índice de correção monetária.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 06 de agosto de 2.004.
ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Juiz Relator

Despachos Relator

005. 0250381-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/190439. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000592 Repetição de Indébito. Apelante: Renato da Cruz. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Repetição de Indébito em razão da cobrança indevida da TIP, proposta pelo ora Apelante 1 em face do ora Apelante 2.
A r. sentença julgou procedente o pedido inicial, declarando inexistente a obrigação tributária da Apelante 1 relativa à Taxa de Iluminação Pública e condenou o Apelante 2 a lhe restituir os valores pagos nos últimos 05 (cinco) anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, durante a vigência do CC/16 e de acordo com a taxa que estiver vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (a partir da vigência do Código Civil de 2002), a partir do trânsito em julgado da sentença monocrática (Súmula 188 STJ). Condenou o ora Apelante 2 ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor do débito.
Inconformado com a r. sentença o ora Apelante 1 - Renato da Cruz, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que o juiz a quo julgou procedente a demanda, no entanto, não fez a costumeira justiça ao fixar os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o débito; que a quantia fixada na condenação mostra-se irrisória para exprimir o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do ora Apelante 1; que mesmo que o processo tenha sido julgado antecipadamente, sem demandar a produção de provas em audiência, os honorários devem ser fixados em quantia razoável que não penalize severamente o vencido e não despreze o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado; e que os honorários devem ser fixados entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor das alíneas do parágrafo 3º do art. 20, CPC.
Também inconformado com a r. sentença, o ora Apelante 2 - Município de Ponta Grossa, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que os critérios de não divisibilidade e especificidade do serviço de iluminação pública analisam a questão apenas parcialmente, e por tal razão não podem orientar a decisão monocrática; que há de se observar importante item elencado pelo art. 145, II CF e art. 77 CTN, qual seja prestação potencial ou efetiva dos serviços públicos; que a lei, dita inconstitucional pelo Apelante 1, é clara ao definir o fato gerador da taxa; que a divisibilidade e a especificidade se dão exatamente em razão da previsão no art. 203 CTN; que a previsão legal pauta-se pela utilização potencial que cada residência faz da iluminação pública, utilizando-se como critério de parâmetro a proporcionalidade entre o consumo médio de energia; que com tal previsão anual, estabelecida em lei, o Poder Público pode, com critérios objetivos e empiricamente observáveis, determinar específica e individualizadamente o quantum de iluminação pública que cada estabelecimento ou residência utiliza, ainda que em medida potencial; que é preciso desmistificar o falso consenso de que toda a forma de cobrança de taxa de iluminação pública seria ilegal por inconstitucional; que é inaplicável o art. 156 CTN, e que não sendo reformada a sentença monocrática no mérito, deve ser reformada quanto ao índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros visando preservar os cofres públicos.

Ambos os recorrentes apresentaram as contra-razões.
Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça entende pelo conhecimento e não provimento dos recursos voluntários, mantendo-se a sentença monocrática como prolatada.
O artigo 557 do Código de Processo Civil permite que os recursos sejam decididos pelo Relator em alguns casos excepcionais, a saber, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
Apelação n. 1:
O recurso impugna a fixação de honorária em 10% sobre o débito.
Há razão nas assertivas do Apelante. A fixação de honorários advocatícios não deve ser aviltante.
Portanto, a honorária advocatícia deve ser majorada em R$ 80,00 (oitenta reais), conforme entendimento da Câmara em situações análogas.
Apelação 2:
Bem enfrentou a r. sentença a controvérsia.
A cobrança de taxa de iluminação pública é indevida, como reconhece a jurisprudência.
O serviço é de caráter geral, inexistindo a possibilidade de especificação e divisibilidade (STJ, REsp 255278, RJ - 2ª T - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 08.04.2002).
Não indicou o Apelante qual o índice de correção a ser aplicado ao débito, e por isso deve incidir a correção pelo INPC, pois é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, no entendimento da Câmara.
O caso admite incidência de juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado, como sanção ao inadimplemento, a teor dos artigos 161, §1º do CTN e artigo 406 CC.
Pelas razões já expostas, dou provimento parcial ao recurso de apelação 1 para o fim de majorar a verba honorária em R$ 80,00 (oitenta
reais), e dou provimento parcial ao recurso de apelação 2 para fixar a taxa de juros moratórios em 1% ao mês, adotando-se o INPC como índice de correção monetária.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 09 de agosto de 2.004.
ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Juiz Relator

Despachos Relator

006. 0251486-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/199293. Materia: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000047 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9600000302 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rafael Sperafico. Agravante: André Sperafico. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Estevão Ruchinski. Agravado: Fertibrás S/a - Adubos e Inseticidas. Adv.: Elvis Bittencourt. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho:
VISTOS, etc.
A Ilustre Doutora Juíza Monocrática às fls. 238, determinou o retorno dos autos a esta Corte, acusando erro material contido no respeitável Acórdão de fls.231/236, visto que a parte dispositiva da decisão não corresponde a sua fundamentação, onde consta erroneamente "negar provimento", ao invés de "dar provimento".
Assiste-lhe total razão.
Assim, com fundamento no art. 463, I do Código de Processo Civil, determino a retificação da parte dispositiva no referido Acórdão fazendo constar "por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso", com base na fundamentação contida na decisão.
Proceda-se a Serventia as devidas anotações que se fizerem necessárias.
Após, baixem os autos a Comarca de Origem com as nossas homenagens.

Curitiba, 06 de agosto de 2004.
DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
Juiz Relator

Despachos Relator

007. 0254431-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/17338. Materia: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 199500000358 Execução para entrega de Coisa Certa. Agravante: Sadao Suzuki. Adv.: Toshiharu Hiroki. Agravado: Fertimourão Agrícola Ltda. Adv.: Paulo Roberto Merlin Ribas. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Considerando que às fls. 13 TA (certidão de óbito juntada pelo próprio procurador do agravante - Dr. Toshiharu Hiroki), comprova que o Sr. Sadao Suzuki, qualificado como agravante, faleceu em 24/09/2003 e tendo sido o agravo de instrumento interposto em 16/02/2004, não tendo o advogado que subscreve a petição de agravo poderes do espólio ou dos sucessores do falecido, conforme exige o artigo 43 do CPC, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, o que faço com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil.
Comunique-se ao juízo de origem.
Anote-se e intime-se.
Curitiba, 23 de junho de 2004.
PAULO ROBERTO VASCONCELOS

RELATOR

Despachos Relator

008. 0255241-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/24171. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000240 Repetição de Indébito. Apelante: Luiz Carlos Correia Bueno. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Repetição de Indébito em razão da cobrança indevida da TIP, proposta pelo ora Apelante 1 em face do ora Apelante 2.
A r. sentença julgou procedentes os pedidos, declarando a inexigibilidade da obrigação de pagamento da taxa de iluminação pública imposta ao Apelante 1, condenando o ora Apelante 2 a restituir ao Apelante 1 os valores recebidos a tal título nos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial. Em razão de sucumbência parcial, condenou o ora Apelante 2 ao pagamento de 85% das custas e os honorários advocatícios, estes fixados em R$ 80,00 (oitenta reais). Condenou, ainda, o ora Apelante 1 a pagar 15% das custas processuais, sem honorários advocatícios haja vista a inexpressividade do proveito econômico obtido para o cliente.
Inconformado com a r. sentença o ora Apelante 1 - Luiz Carlos Correia Bueno, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que o Juiz a quo julgou procedente a demanda, no entanto, não fez a costumeira justiça ao fixar os honorários advocatícios em R$ 80,00 (oitenta reais); que a quantia fixada na condenação mostra-se irrisória para exprimir o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do ora Apelante 1; que mesmo que o processo tenha sido julgado antecipadamente, sem demandar a produção de provas em audiência, os honorários devem ser fixados em quantia razoável que não penalize severamente o vencido e não despreze o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado; e que os honorários devem ser fixados entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor das alíneas do parágrafo 3º do art. 20, CPC.
Também inconformado com a r. sentença, o ora Apelante 2 - Município de Ponta Grossa, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que os critérios de não divisibilidade e especificidade do serviço de iluminação pública analisam a questão apenas parcialmente, e por tal razão não pode orientar a decisão monocrática; que há de se observar importante item elencado pelo art. 145, II CF e art. 77 CTN, qual seja prestação potencial ou efetiva dos serviços públicos; que a lei, dita inconstitucional pelo Apelante 1, é clara ao definir o fato gerador da taxa; que a divisibilidade e a especificidade se dão exatamente em razão da previsão no art. 203 CTN; que a previsão legal pauta-se pela utilização potencial que cada residência faz da iluminação pública, utilizando-se como critério de parâmetro a proporcionalidade entre o consumo médio de energia; que com tal previsão anual, estabelecida em lei, o Poder Público pode, com critérios objetivos e empiricamente observáveis, determinar específica e individualizadamente o quantum de iluminação pública que cada estabelecimento ou residência utiliza, ainda que em medida potencial; que é preciso desmistificar o falso consenso de que toda a forma de cobrança de taxa de iluminação pública seria ilegal por inconstitucional; que é inaplicável o art. 156 CTN, e que não sendo reformada a sentença monocrática no mérito, deve ser reformada quanto aos honorários
advocatícios e quanto a taxa de juros, devendo ser recalculada à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Ambos os recorrentes apresentaram as contra-razões.
Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça entende pelo não provimento do recurso interposto por Luiz Carlos Correia Bueno, e parcial provimento à apelação do Município de Ponta Grossa, mantendo-se em parte a sentença prolatada, reformando-se no que concerne aos honorários advocatícios.

O artigo 557 do Código de Processo Civil permite que os recursos sejam decididos pelo Relator em alguns casos excepcionais, a saber, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
Apelação n. 1:
O recurso impugna a fixação de honorária em R$ 80,00.
Não há razão nas assertivas do Apelante, pois a fixação de honorários advocatícios não é aviltante.
Há de ser salientado que o patrono da ora Apelante propôs várias ações da mesma natureza, sem utilizar-se do litisconsórcio.
Apelação 2:
Bem enfrentou a r. sentença a controvérsia.
A cobrança de taxa de iluminação pública é indevida, como reconhece a jurisprudência.
O serviço é de caráter geral, inexistindo a possibilidade de especificação e divisibilidade (STJ, REsp 255278, RJ - 2ª T - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 08.04.2002).
Não indicou o Apelante qual o índice de correção a ser aplicado ao débito, e por isso deve incidir a correção pelo INPC, no entendimento da Câmara.
Deve incidir, ainda, juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado, já fixados na sentença monocrática. Não merece alteração já que foi estabelecida segundo parâmetros legais.
Deixo de apreciar a questão relativa aos honorários advocatícios em razão da sua análise na Apelação 1.
Concluindo, nego seguimento a ambos os recursos com base no art. 557, CPC.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 04 de agosto de 2.004.
ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Juiz Relator

Despachos Relator

009. 0255439-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/25229. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000341 Repetição de Indébito. Apelante: João Franco de Lima. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Repetição de Indébito em razão da cobrança indevida da TIP, proposta pelo ora Apelante 1 em face do ora Apelante 2.
A r. sentença julgou procedentes os pedidos, declarando a inexigibilidade da obrigação de pagamento da taxa de iluminação pública imposta ao Apelante 1, condenando o ora Apelante 2 a restituir ao Apelante 1 os valores recebidos a tal título nos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial. Em razão de sucumbência parcial, condenou o ora Apelante 2 ao pagamento de 85% das custas e os honorários advocatícios, estes fixados em R$ 80,00 (oitenta reais). Condenou, ainda, o ora Apelante 1 a pagar 15% das custas processuais, sem honorários advocatícios haja vista a inexpressividade do proveito econômico obtido para o cliente.
Inconformado com a r. sentença o ora Apelante 1 - João Franco de Lima, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que o Juiz a quo julgou procedente a demanda, no entanto, não fez a costumeira justiça ao fixar os honorários advocatícios em R$ 80,00 (oitenta reais); que a quantia fixada na condenação mostra-se irrisória para exprimir o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do ora Apelante 1; que mesmo que o processo tenha sido julgado antecipadamente, sem demandar a produção de provas em audiência, os honorários devem ser fixados em quantia razoável que não penalize severamente o vencido e não despreze o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado; e que os honorários devem ser fixados entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor das alíneas do parágrafo 3º do art. 20, CPC.
Também inconformado com a r. sentença, o ora Apelante 2 - Município de Ponta Grossa, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que os critérios de não divisibilidade e especificidade do serviço de iluminação pública analisam a questão apenas parcialmente, e por tal razão não pode orientar a decisão monocrática; que há de se observar importante item elencado pelo art. 145, II CF e art. 77 CTN, qual seja prestação potencial ou efetiva dos serviços públicos; que a lei, dita inconstitucional pelo Apelante 1, é clara ao definir o fato gerador da taxa; que a divisibilidade e a especificidade se dão exatamente em razão da previsão no art. 203 CTN; que a previsão legal pauta-se pela utilização potencial que cada residência faz da iluminação pública, utilizando-se como critério de parâmetro a proporcionalidade entre o consumo médio de energia; que com tal previsão anual, estabelecida em lei, o Poder Público pode, com critérios objetivos e empiricamente observáveis, determinar específica e individualizadamente o quantum de iluminação pública que cada estabelecimento ou residência utiliza, ainda que em medida potencial; que é preciso desmistificar o falso consenso de que toda a forma de cobrança de taxa de iluminação pública seria ilegal por inconstitucional; que é inaplicável o art. 156 CTN, e que não sendo reformada a sentença monocrática no mérito, deve ser reformada quanto aos honorários
advocatícios e quanto a taxa de juros, devendo ser recalculada à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Ambos os recorrentes apresentaram as contra-razões.
Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça entende pelo não provimento do recurso interposto por João Franco de Lima, e provimento parcial à apelação do Município de Ponta Grossa, mantendo-se em parte a sentença prolatada, reformando-se somente no que concerne aos honorários advocatícios.
O artigo 557 do Código de Processo Civil permite que os recursos sejam decididos pelo Relator em alguns casos excepcionais, a saber, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
Apelação n. 1:
O recurso impugna a fixação de honorária em R$ 80,00.
Não há razão nas assertivas do Apelante, pois a fixação de honorários advocatícios não é aviltante.
Há de ser salientado que o patrono da ora Apelante propôs várias ações da mesma natureza, sem utilizar-se do litisconsórcio.
Apelação 2:
Bem enfrentou a r. sentença a controvérsia.
A cobrança de taxa de iluminação pública é indevida, como reconhece a jurisprudência.
O serviço é de caráter geral, inexistindo a possibilidade de especificação e divisibilidade (STJ, REsp 255278, RJ - 2ª T - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 08.04.2002).
Não indicou o Apelante qual o índice de correção a ser aplicado ao débito, e por isso deve incidir a correção pelo INPC, no entendimento da Câmara.
Deve incidir, ainda, juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado, já fixados na sentença monocrática. Não merece alteração já que foi estabelecida segundo parâmetros legais.
Deixo de apreciar a questão relativa aos honorários advocatícios em razão da sua análise na Apelação 1.
Concluindo, nego seguimento a ambos os recursos com base no art. 557, CPC.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 04 de agosto de 2.004.
ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Juiz Relator

Despachos Relator

010. 0255595-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/24148. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000340 Repetição de Indébito. Apelante: Sebastião Schroeder. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Antonio Walmik Araujo Marcal. Adv.: Dione Isabel Rocha Stephanes. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Repetição de Indébito em razão da cobrança indevida da TIP, proposta pelo ora Apelante 1 em face do ora Apelante 2.
A r. sentença julgou procedentes os pedidos, declarando a inexigibilidade da obrigação de pagamento da taxa de iluminação pública imposta ao Apelante 1, condenando o ora Apelante 2 a restituir ao Apelante 1 os valores recebidos a tal título nos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial. Condenou o ora Apelante 2 ao pagamento das custas e os honorários advocatícios, estes fixados em R$ 80,00 (oitenta reais).
Inconformado com a r. sentença o ora Apelante 1 - Sebastião Schroeder, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que o Juiz a quo julgou procedente a demanda, no entanto, não fez a costumeira justiça ao fixar os honorários advocatícios em R$ 80,00 (oitenta reais); que a quantia fixada na condenação mostra-se irrisória para exprimir o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do ora Apelante 1; que mesmo que o processo tenha sido julgado antecipadamente, sem demandar a produção de provas em audiência, os honorários devem ser fixados em quantia razoável que não penalize severamente o vencido e não despreze o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado; e que os honorários devem ser fixados entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor das alíneas do parágrafo 3º do art. 20, CPC.
Também inconformado com a r. sentença, o ora Apelante 2 - Município de Ponta Grossa, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que os critérios de não divisibilidade e especificidade do serviço de iluminação pública analisam a questão apenas parcialmente, e por tal razão não pode orientar a decisão monocrática; que há de se observar importante item elencado pelo art. 145, II CF e art. 77 CTN, qual seja prestação potencial ou efetiva dos serviços públicos; que a lei, dita inconstitucional pelo Apelante 1, é clara ao definir o fato gerador da taxa; que a divisibilidade e a especificidade se dão exatamente em razão da previsão no art. 203 CTN; que a previsão legal pauta-se pela utilização potencial que cada residência faz da iluminação pública, utilizando-se como critério de parâmetro a proporcionalidade entre o consumo médio de energia; que com tal previsão anual, estabelecida em lei, o Poder Público pode, com critérios objetivos e empiricamente observáveis, determinar específica e individualizadamente o quantum de iluminação pública que cada estabelecimento ou residência utiliza, ainda que em medida potencial; que é preciso desmistificar o falso consenso de que toda a forma de cobrança de taxa de iluminação pública seria ilegal por inconstitucional; que é inaplicável o art. 156 CTN, e que não sendo reformada a sentença monocrática no mérito, deve ser reformada quanto aos honorários advocatícios e quanto a taxa de juros, devendo ser recalculada à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Ambos os recorrentes apresentaram as contra-razões.
Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça entende pelo não provimento do recurso interposto por Sebastião Schroeder, e parcial provimento à apelação do Município de Ponta Grossa, mantendo-se em parte a sentença prolatada, reformando-se no que concerne aos honorários advocatícios.
O artigo 557 do Código de Processo Civil permite que os recursos sejam decididos pelo Relator em alguns casos excepcionais, a saber, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
Apelação n. 1:
O recurso impugna a fixação de honorária em R$ 80,00.
Não há razão nas assertivas do Apelante, pois a fixação de honorários advocatícios não é aviltante.
Há de ser salientado que o patrono da ora Apelante propôs várias ações da mesma natureza, sem utilizar-se do litisconsórcio.
Apelação 2:
Bem enfrentou a r. sentença a controvérsia.
A cobrança de taxa de iluminação pública é indevida, como reconhece a jurisprudência.
O serviço é de caráter geral, inexistindo a possibilidade de especificação e divisibilidade (STJ, REsp 255278, RJ - 2ª T - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 08.04.2002).
Não indicou o Apelante qual o índice de correção a ser aplicado ao débito, e por isso deve incidir a correção pelo INPC, no entendimento da Câmara.
Deve incidir, ainda, juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado, já fixados na sentença monocrática. Não merece alteração já que foi estabelecida segundo parâmetros legais.
Deixo de apreciar a questão relativa aos honorários advocatícios em razão da sua análise na Apelação 1.
Concluindo, nego seguimento a ambos os recursos com base no art. 557, CPC.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 04 de agosto de 2.004.
ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Juiz Relator

Despachos Relator

011. 0255621-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/24097. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000165 Repetição de Indébito. Apelante: Libercio Ferreira da Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Antonio Walmik Araujo Marcal. Adv.: Dione Isabel Rocha Stephanes. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Repetição de Indébito em razão da cobrança indevida da TIP, proposta pelo ora Apelante 1 em face do ora Apelante 2.
A r. sentença julgou procedentes os pedidos, declarando a inexigibilidade da obrigação de pagamento da taxa de iluminação pública imposta ao Apelante 1, condenando o ora Apelante 2 a restituir ao Apelante 1 os valores recebidos a tal título nos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial. Em razão de sucumbência parcial, condenou o ora Apelante 2 ao pagamento de 85% das custas e os honorários advocatícios, estes fixados em R$ 80,00 (oitenta reais). Condenou, ainda, o ora Apelante 1 a pagar 15% das custas processuais, sem honorários advocatícios haja vista a inexpressividade do proveito econômico obtido para o cliente.
Inconformado com a r. sentença o ora Apelante 1 - Libercio Ferreira da Silva, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que o Juiz a quo julgou procedente a demanda, no entanto, não fez a costumeira justiça ao fixar os honorários advocatícios em R$ 80,00 (oitenta reais); que a quantia fixada na condenação mostra-se irrisória para exprimir o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do ora Apelante 1; que mesmo que o processo tenha sido julgado antecipadamente, sem demandar a produção de provas em audiência, os honorários devem ser fixados em quantia razoável que não penalize severamente o vencido e não despreze o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado; e que os honorários devem ser fixados entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor das alíneas do parágrafo 3º do art. 20, CPC.
Também inconformado com a r. sentença, o ora Apelante 2 - Município de Ponta Grossa, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que os critérios de não divisibilidade e especificidade do serviço de iluminação pública analisam a questão apenas parcialmente, e por tal razão não pode orientar a decisão monocrática; que há de se observar importante item elencado pelo art. 145, II CF e art. 77 CTN, qual seja prestação potencial ou efetiva dos serviços públicos; que a lei, dita inconstitucional pelo Apelante 1, é clara ao definir o fato gerador da taxa; que a divisibilidade e a especificidade se dão exatamente em razão da previsão no art. 203 CTN; que a previsão legal pauta-se pela utilização potencial que cada residência faz da iluminação pública, utilizando-se como critério de parâmetro a proporcionalidade entre o consumo médio de energia; que com tal previsão anual, estabelecida em lei, o Poder Público pode, com critérios objetivos e empiricamente observáveis, determinar específica e individualizadamente o quantum de iluminação pública que cada estabelecimento ou residência utiliza, ainda que em medida potencial; que é preciso desmistificar o falso consenso de que toda a forma de cobrança de taxa de iluminação pública seria ilegal por inconstitucional; que é inaplicável o art. 156 CTN, e que não sendo reformada a sentença monocrática no mérito, deve ser reformada quanto aos honorários
advocatícios e quanto a taxa de juros, devendo ser recalculada à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Ambos os recorrentes apresentaram as contra-razões.
Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça entende pelo não provimento do recurso interposto por Libercio Ferreira da Silva, e parcial provimento à apelação do Município de Ponta Grossa, mantendo-se em parte a sentença prolatada.
O artigo 557 do Código de Processo Civil permite que os recursos sejam decididos pelo Relator em alguns casos excepcionais, a saber, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
Apelação n. 1:
O recurso impugna a fixação de honorária em R$ 80,00.
Não há razão nas assertivas do Apelante, pois a fixação de honorários advocatícios não é aviltante.
Há de ser salientado que o patrono da ora Apelante propôs várias ações da mesma natureza, sem utilizar-se do litisconsórcio.
Apelação 2:
Bem enfrentou a r. sentença a controvérsia.
A cobrança de taxa de iluminação pública é indevida, como reconhece a jurisprudência.
O serviço é de caráter geral, inexistindo a possibilidade de especificação e divisibilidade (STJ, REsp 255278, RJ - 2ª T - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 08.04.2002).
Não indicou o Apelante qual o índice de correção a ser aplicado ao débito, e por isso deve incidir a correção pelo INPC, no entendimento da Câmara.
Deve incidir, ainda, juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado, já fixados na sentença monocrática. Não merece alteração já que foi estabelecida segundo parâmetros legais.
Deixo de apreciar a questão relativa aos honorários advocatícios em razão da sua análise na Apelação 1.
Concluindo, nego seguimento a ambos os recursos com base no art. 557, CPC.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 04 de agosto de 2.004.
ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Juiz Relator

Despachos Relator

012. 0256174-8 Reexame Neces. e Apelacao Civel

Protocolo: 2004/28830. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000056 Repetição de Indébito. Apelante: Cláudio Antunes Machado. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Marcio Ricardo Martins. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito em razão da cobrança indevida da TIP, proposta pelo ora Apelante 1 em face do ora Apelante 2.
A r. sentença julgou procedente o pedido inicial. Condenou o ora Apelante 2 a restituir ao Apelante 1 os valores pagos nos últimos 5 (cinco) anos, acrescidos de correção monetária através do índice IGPM, a partir dos respectivos pagamentos indevidos, na forma da Súmula 162/STJ e Decreto 1.544/95, mais juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado desta decisão (art. 167, § único, CTN). Condenou o ora Apelante 2 ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor do débito.
Inconformado com a r. sentença o ora Apelante 1 - Claudio Antunes Machado, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que o juiz a quo julgou procedente a demanda, no entanto, não fez a costumeira justiça ao fixar os honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o débito; que a quantia fixada na condenação mostra-se irrisória para exprimir o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do ora Apelante 1; que mesmo que o processo tenha sido julgado antecipadamente, sem demandar a produção de provas em audiência, os honorários devem ser fixados em quantia razoável que não penalize severamente o vencido e não despreze o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado; e que os honorários devem ser fixados entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor das alíneas do parágrafo 3º do art. 20, CPC.
Também inconformado com a r. sentença, o ora Apelante 2 - Município de Ponta Grossa, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que os critérios de não divisibilidade e especificidade do serviço de iluminação pública analisam a questão apenas parcialmente, e por tal razão não podem orientar a decisão monocrática; que há de se observar importante item elencado pelo art. 145, II CF e art. 77 CTN, qual seja prestação potencial ou efetiva dos serviços públicos; que a lei, dita inconstitucional pelo Apelante 1, é clara ao definir o fato gerador da taxa; que a divisibilidade e a especificidade se dão exatamente em razão da previsão no art. 203 CTN; que a previsão legal pauta-se pela utilização potencial que cada residência faz da iluminação pública, utilizando-se como critério de parâmetro a proporcionalidade entre o consumo médio de energia; que com tal previsão anual, estabelecida em lei, o Poder Público pode, com critérios objetivos e empiricamente observáveis, determinar específica e individualizadamente o quantum de iluminação pública que cada estabelecimento ou residência utiliza, ainda que em medida potencial; que é preciso desmistificar o falso consenso de que toda a forma de cobrança de taxa de iluminação pública seria ilegal por inconstitucional; que é inaplicável o art. 156 CTN, e que não sendo reformada a sentença monocrática no mérito, deve ser reformada quanto aos honorários
advocatícios e quanto a taxa de juros, devendo ser recalculada à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Ambos os recorrentes apresentaram as contra-razões.
Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça entende pelo não provimento dos recursos voluntários, mantendo-se a sentença monocrática como prolatada.
O artigo 557 do Código de Processo Civil permite que os recursos sejam decididos pelo Relator em alguns casos excepcionais, a saber, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
Apelação n. 1:
O recurso impugna a fixação de honorária em 15% sobre o débito.
Há razão nas assertivas do Apelante. A fixação de honorários advocatícios não deve ser aviltante.
Portanto, a honorária advocatícia deve ser majorada em R$ 80,00 (oitenta reais), conforme entendimento da Câmara em situações análogas.
Apelação 2:
Bem enfrentou a r. sentença a controvérsia.
A cobrança de taxa de iluminação pública é indevida, como reconhece a jurisprudência.
O serviço é de caráter geral, inexistindo a possibilidade de especificação e divisibilidade (STJ, REsp 255278, RJ - 2ª T - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 08.04.2002).
Não indicou o Apelante qual o índice de correção a ser aplicado ao débito, e por isso deve incidir a correção pelo INPC, pois é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, no entendimento da Câmara.
O caso admite incidência de juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado, como sanção ao inadimplemento, a teor dos artigos 161, §1º do CTN e artigo 406 CC.
Pelas razões já expostas, dou provimento parcial ao recurso de Claudio Antunes Machado para o fim de majorar a verba honorária em R$ 80,00 (oitenta reais), e dou provimento parcial ao recurso do Município de Ponta
Grossa para fixar a taxa de juros moratórios em 1% ao mês, adotando-se o INPC como índice de correção monetária.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 06 de agosto de 2.004.
ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Juiz Relator

Despachos Relator

013. 0259349-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/50425. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000389 Repetição de Indébito. Apelante: Joel Nascimento Euzébio. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Repetição de Indébito em razão da cobrança indevida da TIP, proposta pelo ora Apelante 1 em face do ora Apelante 2.
A r. sentença julgou procedentes os pedidos, declarando a inexigibilidade da obrigação de pagamento da taxa de iluminação pública imposta ao Apelante 1, condenando o ora Apelante 2 a restituir ao Apelante 1 os valores recebidos a tal título nos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial. Condenou o ora Apelante 2 ao pagamento das custas e os honorários advocatícios, estes fixados em R$ 80,00 (oitenta reais).
Inconformado com a r. sentença o ora Apelante 1 - Joel Nascimento Euzebio, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que o Juiz a quo julgou procedente a demanda, no entanto, não fez a costumeira justiça ao fixar os honorários advocatícios em R$ 80,00 (oitenta reais); que a quantia fixada na condenação mostra-se irrisória para exprimir o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do ora Apelante 1; que mesmo que o processo tenha sido julgado antecipadamente, sem demandar a produção de provas em audiência, os honorários devem ser fixados em quantia razoável que não penalize severamente o vencido e não despreze o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado; e que os honorários devem ser fixados entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor das alíneas do parágrafo 3º do art. 20, CPC.
Também inconformado com a r. sentença, o ora Apelante 2 - Município de Ponta Grossa, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que os critérios de não divisibilidade e especificidade do serviço de iluminação pública analisam a questão apenas parcialmente, e por tal razão não pode orientar a decisão monocrática; que há de se observar importante item elencado pelo art. 145, II CF e art. 77 CTN, qual seja prestação potencial ou efetiva dos serviços públicos; que a lei, dita inconstitucional pelo Apelante 1, é clara ao definir o fato gerador da taxa; que a divisibilidade e a especificidade se dão exatamente em razão da previsão no art. 203 CTN; que a previsão legal pauta-se pela utilização potencial que cada residência faz da iluminação pública, utilizando-se como critério de parâmetro a proporcionalidade entre o consumo médio de energia; que com tal previsão anual, estabelecida em lei, o Poder Público pode, com critérios objetivos e empiricamente observáveis, determinar específica e individualizadamente o quantum de iluminação pública que cada estabelecimento ou residência utiliza, ainda que em medida potencial; que é preciso desmistificar o falso consenso de que toda a forma de cobrança de taxa de iluminação pública seria ilegal por inconstitucional; que é inaplicável o art. 156 CTN, e que não sendo reformada a sentença monocrática no mérito, deve ser reformada quanto aos honorários advocatícios e quanto a taxa de juros, devendo ser recalculada à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Ambos os recorrentes apresentaram as contra-razões.
Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça entende pelo conhecimento e não provimento dos recursos voluntários, mantendo-se a sentença como prolatada.
O artigo 557 do Código de Processo Civil permite que os recursos sejam decididos pelo Relator em alguns casos excepcionais, a saber, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
Apelação n. 1:
O recurso impugna a fixação de honorária em R$ 80,00.
Não há razão nas assertivas do Apelante, pois a fixação de honorários advocatícios não é aviltante.
Há de ser salientado que o patrono da ora Apelante propôs várias ações da mesma natureza, sem utilizar-se do litisconsórcio.
Apelação 2:
Bem enfrentou a r. sentença a controvérsia.
A cobrança de taxa de iluminação pública é indevida, como reconhece a jurisprudência.
O serviço é de caráter geral, inexistindo a possibilidade de especificação e divisibilidade (STJ, REsp 255278, RJ - 2ª T - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 08.04.2002).
Não indicou o Apelante qual o índice de correção a ser aplicado ao débito, e por isso deve incidir a correção pelo INPC, no entendimento da Câmara.
Deve incidir, ainda, juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado, já fixados na sentença monocrática. Não merece alteração já que foi estabelecida segundo parâmetros legais.
Deixo de apreciar a questão relativa aos honorários advocatícios em razão da sua análise na Apelação 1.
Concluindo, nego seguimento a ambos os recursos com base no art. 557, CPC.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 04 de agosto de 2.004.
ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Juiz Relator

Despachos Relator

014. 0259403-6 Apelação Cível
Protocolo: 2004/50434. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000196 Repetição de Indébito. Apelante: Jair Xavier. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Repetição de Indébito em razão da cobrança indevida da TIP, proposta pelo ora Apelante 1 em face do ora Apelante 2.
A r. sentença julgou procedente o pedido inicial, declarando a inexigibilidade da obrigação de pagamento da taxa de iluminação pública imposta ao Apelante 1, condenando o ora Apelante 2 a restituir ao Apelante 1 os valores recebidos a tal título nos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial. Condenou o ora Apelante 2 ao pagamento das custas e os honorários advocatícios, estes fixados em R$ 80,00 (oitenta reais).
Inconformado com a r. sentença o ora Apelante 1 - Jairo Xavier, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que o Juiz a quo julgou procedente a demanda, no entanto, não fez a costumeira justiça ao fixar os honorários advocatícios em R$ 80,00 (oitenta reais); que a quantia fixada na condenação mostra-se irrisória para exprimir o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do ora Apelante 1; que mesmo que o processo tenha sido julgado antecipadamente, sem demandar a produção de provas em audiência, os honorários devem ser fixados em quantia razoável que não penalize severamente o vencido e não despreze o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado; e que os honorários devem ser fixados entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor das alíneas do parágrafo 3º do art. 20, CPC.
Também inconformado com a r. sentença, o ora Apelante 2 - Município de Ponta Grossa, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que os critérios de não divisibilidade e especificidade do serviço de iluminação pública analisam a questão apenas parcialmente, e por tal razão não pode orientar a decisão monocrática; que há de se observar importante item elencado pelo art. 145, II CF e art. 77 CTN, qual seja prestação potencial ou efetiva dos serviços públicos; que a lei, dita inconstitucional pelo Apelante 1, é clara ao definir o fato gerador da taxa; que a divisibilidade e a especificidade se dão exatamente em razão da previsão no art. 203 CTN; que a previsão legal pauta-se pela utilização potencial que cada residência faz da iluminação pública, utilizando-se como critério de parâmetro a proporcionalidade entre o consumo médio de energia; que com tal previsão anual, estabelecida em lei, o Poder Público pode, com critérios objetivos e empiricamente observáveis, determinar específica e individualizadamente o quantum de iluminação pública que cada estabelecimento ou residência utiliza, ainda que em medida potencial; que é preciso desmistificar o falso consenso de que toda a forma de cobrança de taxa de iluminação pública seria ilegal por inconstitucional; que é inaplicável o art. 156 CTN, e que não sendo reformada a sentença monocrática no mérito, deve ser reformada quanto aos honorários advocatícios e quanto a taxa de juros, devendo ser recalculada à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Ambos os recorrentes apresentaram as contra-razões.
Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça entende pelo conhecimento e não provimento dos recursos voluntários, mantendo-se a sentença como prolatada.
O artigo 557 do Código de Processo Civil permite que os recursos sejam decididos pelo Relator em alguns casos excepcionais, a saber, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
Apelação n. 1:
O recurso impugna a fixação de honorária em R$ 80,00.
Não há razão nas assertivas do Apelante, pois a fixação de honorários advocatícios não é aviltante.
Há de ser salientado que o patrono da ora Apelante propôs várias ações da mesma natureza, sem utilizar-se do litisconsórcio.
Apelação 2:
Bem enfrentou a r. sentença a controvérsia.
A cobrança de taxa de iluminação pública é indevida, como reconhece a jurisprudência.
O serviço é de caráter geral, inexistindo a possibilidade de especificação e divisibilidade (STJ, REsp 255278, RJ - 2ª T - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 08.04.2002).
Não indicou o Apelante qual o índice de correção a ser aplicado ao débito, e por isso deve incidir a correção pelo INPC, no entendimento da Câmara.
Deve incidir, ainda, juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado, já fixados na sentença monocrática. Não merece alteração já que foi estabelecida segundo parâmetros legais.
Deixo de apreciar a questão relativa aos honorários advocatícios em razão da sua análise na Apelação 1.
Concluindo, nego seguimento a ambos os recursos com base no art. 557, CPC.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 04 de agosto de 2.004.
ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Juiz Relator

Despachos Relator

015. 0259427-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/50594. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000225 Repetição de Indébito. Apelante: Hercilia Santana Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Repetição de Indébito em razão da cobrança indevida da TIP, proposta pela ora Apelante 1 em face do ora Apelante 2.
A r. sentença julgou procedentes os pedidos, declarando a inexigibilidade da obrigação de pagamento da taxa de iluminação pública imposta a Apelante 1, condenando o ora Apelante 2 a restituir a Apelante 1 os valores recebidos a tal título nos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial. Condenou o ora Apelante 2 ao pagamento das custas e os honorários advocatícios, estes fixados em R$ 80,00 (oitenta reais).
Inconformada com a r. sentença a ora Apelante 1 - Hercilia Santana da Silva, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que o Juiz a quo julgou procedente a demanda, no entanto, não fez a costumeira justiça ao fixar os honorários advocatícios em R$ 80,00 (oitenta reais); que a quantia fixada na condenação mostra-se irrisória para exprimir o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador da ora Apelante 1; que mesmo que o processo tenha sido julgado antecipadamente, sem demandar a produção de provas em audiência, os honorários devem ser fixados em quantia razoável que não penalize severamente o vencido e não despreze o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado; e que os honorários devem ser fixados entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor das alíneas do parágrafo 3º do art. 20, CPC.
Também inconformado com a r. sentença, o ora Apelante 2 - Município de Ponta Grossa, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que os critérios de não divisibilidade e especificidade do serviço de iluminação pública analisam a questão apenas parcialmente, e por tal razão não pode orientar a decisão monocrática; que há de se observar importante item elencado pelo art. 145, II CF e art. 77 CTN, qual seja prestação potencial ou efetiva dos serviços públicos; que a lei, dita inconstitucional pelo Apelante 1, é clara ao definir o fato gerador da taxa; que a divisibilidade e a especificidade se dão exatamente em razão da previsão no art. 203 CTN; que a previsão legal pauta-se pela utilização potencial que cada residência faz da iluminação pública, utilizando-se como critério de parâmetro a proporcionalidade entre o consumo médio de energia; que com tal previsão anual, estabelecida em lei, o Poder Público pode, com critérios objetivos e empiricamente observáveis, determinar específica e individualizadamente o quantum de iluminação pública que cada estabelecimento ou residência utiliza, ainda que em medida potencial; que é preciso desmistificar o falso consenso de que toda a forma de cobrança de taxa de iluminação pública seria ilegal por inconstitucional; que é inaplicável o art. 156 CTN, e que não sendo reformada a sentença monocrática no mérito, deve ser reformada quanto aos honorários advocatícios e quanto a taxa de juros, devendo ser recalculada à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Ambos os recorrentes apresentaram as contra-razões.
Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça entende pelo conhecimento e não provimento dos recursos voluntários, mantendo-se a sentença como prolatada.
O artigo 557 do Código de Processo Civil permite que os recursos sejam decididos pelo Relator em alguns casos excepcionais, a saber, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
Apelação n. 1:
O recurso impugna a fixação de honorária em R$ 80,00.
Não há razão nas assertivas do Apelante, pois a fixação de honorários advocatícios não é aviltante.
Há de ser salientado que o patrono da ora Apelante propôs várias ações da mesma natureza, sem utilizar-se do litisconsórcio.
Apelação 2:
Bem enfrentou a r. sentença a controvérsia.
A cobrança de taxa de iluminação pública é indevida, como reconhece a jurisprudência.
O serviço é de caráter geral, inexistindo a possibilidade de especificação e divisibilidade (STJ, REsp 255278, RJ - 2ª T - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 08.04.2002).
Não indicou o Apelante qual o índice de correção a ser aplicado ao débito, e por isso deve incidir a correção pelo INPC, no entendimento da Câmara.
Deve incidir, ainda, juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado, já fixados na sentença monocrática. Não merece alteração já que foi estabelecida segundo parâmetros legais.
Deixo de apreciar a questão relativa aos honorários advocatícios em razão da sua análise na Apelação 1.
Concluindo, nego seguimento a ambos os recursos com base no art. 557, CPC.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 04 de agosto de 2.004.
ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Juiz Relator

Despachos Relator

016. 0259582-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/51525. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000350 Repetição de Indébito. Apelante: Leodegar Inacio Waibek. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Repetição de Indébito em razão da cobrança indevida da TIP, proposta pelo ora Apelante 1 em face do ora Apelante 2.
A r. sentença julgou procedentes os pedidos, declarando a inexigibilidade da obrigação de pagamento da taxa de iluminação pública imposta ao Apelante 1, condenando o ora Apelante 2 a restituir ao Apelante 1 os valores recebidos a tal título nos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial. Em razão de sucumbência parcial, condenou o ora Apelante 2 ao pagamento de 85% das custas e os honorários advocatícios, estes fixados em R$ 80,00 (oitenta reais). Condenou, ainda, o ora Apelante 1 a pagar 15% das custas processuais, sem honorários advocatícios haja vista a inexpressividade do proveito econômico obtido para o cliente.
Inconformado com a r. sentença o ora Apelante 1 - Leodegar Inacio Waisbek, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que o Juiz a quo julgou procedente a demanda, no entanto, não fez a costumeira justiça ao fixar os honorários advocatícios em R$ 80,00 (oitenta reais); que a quantia fixada na condenação mostra-se irrisória para exprimir o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do ora Apelante 1; que mesmo que o processo tenha sido julgado antecipadamente, sem demandar a produção de provas em audiência, os honorários devem ser fixados em quantia razoável que não penalize severamente o vencido e não despreze o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado; e que os honorários devem ser fixados entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor das alíneas do parágrafo 3º do art. 20, CPC.
Também inconformado com a r. sentença, o ora Apelante 2 -

Município de Ponta Grossa, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que os critérios de não divisibilidade e especificidade do serviço de iluminação pública analisam a questão apenas parcialmente, e por tal razão não pode orientar a decisão monocrática; que há de se observar importante item elencado pelo art. 145, II CF e art. 77 CTN, qual seja prestação potencial ou efetiva dos serviços públicos; que a lei, dita inconstitucional pelo Apelante 1, é clara ao definir o fato gerador da taxa; que a divisibilidade e a especificidade se dão exatamente em razão da previsão no art. 203 CTN; que a previsão legal pauta-se pela utilização potencial que cada residência faz da iluminação pública, utilizando-se como critério de parâmetro a proporcionalidade entre o consumo médio de energia; que com tal previsão anual, estabelecida em lei, o Poder Público pode, com critérios objetivos e empiricamente observáveis, determinar específica e individualizadamente o quantum de iluminação pública que cada estabelecimento ou residência utiliza, ainda que em medida potencial; que é preciso desmistificar o falso consenso de que toda a forma de cobrança de taxa de iluminação pública seria ilegal por inconstitucional; que é inaplicável o art. 156 CTN, e que não sendo reformada a sentença monocrática no mérito, deve ser reformada quanto aos honorários
advocatícios e quanto a taxa de juros, devendo ser recalculada à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Ambos os recorrentes apresentaram as contra-razões.
Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça entende pelo conhecimento e não provimento dos recursos voluntários, mantendo-se a sentença como prolatada.
O artigo 557 do Código de Processo Civil permite que os recursos sejam decididos pelo Relator em alguns casos excepcionais, a saber, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
Apelação n. 1:
O recurso impugna a fixação de honorária em R$ 80,00.
Não há razão nas assertivas do Apelante, pois a fixação de honorários advocatícios não é aviltante.
Há de ser salientado que o patrono da ora Apelante propôs várias ações da mesma natureza, sem utilizar-se do litisconsórcio.
Apelação 2:
Bem enfrentou a r. sentença a controvérsia.
A cobrança de taxa de iluminação pública é indevida, como reconhece a jurisprudência.
O serviço é de caráter geral, inexistindo a possibilidade de especificação e divisibilidade (STJ, REsp 255278, RJ - 2ª T - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 08.04.2002).
Não indicou o Apelante qual o índice de correção a ser aplicado ao débito, e por isso deve incidir a correção pelo INPC, no entendimento da Câmara.
Deve incidir, ainda, juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado, já fixados na sentença monocrática. Não merece alteração já que foi estabelecida segundo parâmetros legais.
Deixo de apreciar a questão relativa aos honorários advocatícios em razão da sua análise na Apelação 1.
Concluindo, nego seguimento a ambos os recursos com base no art. 557, CPC.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 04 de agosto de 2.004.
ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Juiz Relator

Despachos Relator

017. 0261121-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/62476. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001367 Repetição de Indébito. Apelante: José Hamilton de Freitas. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Repetição de Indébito em razão da cobrança indevida da TIP, proposta pelo ora Apelante 1 em face do ora Apelante 2.
A r. sentença julgou procedente o pedido inicial, declarando inexistente a obrigação tributária da Apelante 1 relativa à Taxa de Iluminação Pública e condenou o Apelante 2 a lhe restituir os valores pagos nos últimos 05 (cinco) anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, durante a vigência do CC/16 e de acordo com a taxa que estiver vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (a partir da vigência do Código Civil de 2002), a partir do trânsito em julgado da sentença monocrática (Súmula 188 STJ). Condenou o ora Apelante 2 ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor do débito.
Inconformado com a r. sentença o ora Apelante 1 - José Hamilton de Freitas, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que o juiz a quo julgou procedente a demanda, no entanto, não fez a costumeira justiça ao fixar os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o débito; que a quantia fixada na condenação mostra-se irrisória para exprimir o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do ora Apelante 1; que mesmo que o processo tenha sido julgado antecipadamente, sem demandar a produção de provas em audiência, os honorários devem ser fixados em quantia razoável que não penalize severamente o vencido e não despreze o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado; e que os honorários devem ser fixados entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor das alíneas do parágrafo 3º do art. 20, CPC.
Também inconformado com a r. sentença, o ora Apelante 2 - Município de Ponta Grossa, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que os critérios de não divisibilidade e especificidade do serviço de iluminação pública analisam a questão apenas parcialmente, e por tal razão não podem orientar a decisão monocrática; que há de se observar importante item elencado pelo art. 145, II CF e art. 77 CTN, qual seja prestação potencial ou efetiva dos serviços públicos; que a lei, dita inconstitucional pelo Apelante 1, é clara ao definir o fato gerador da taxa; que a divisibilidade e a especificidade se dão exatamente em razão da previsão no art. 203 CTN; que a previsão legal pauta-se pela utilização potencial que cada residência faz da iluminação pública, utilizando-se como critério de parâmetro a proporcionalidade entre o consumo médio de energia; que com tal previsão anual, estabelecida em lei, o Poder Público pode, com critérios objetivos e empiricamente observáveis, determinar específica e individualizadamente o quantum de iluminação pública que cada estabelecimento ou residência utiliza, ainda que em medida potencial; que é preciso desmistificar o falso consenso de que toda a forma de cobrança de taxa de iluminação pública seria ilegal por inconstitucional; que é inaplicável o art. 156 CTN, e que não sendo reformada a
sentença monocrática no mérito, deve ser reformada quanto ao índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros visando preservar os cofres públicos.

Ambos os recorrentes apresentaram as contra-razões.
Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça entende pelo conhecimento e não provimento dos recursos voluntários, mantendo-se a sentença monocrática como prolatada.
O artigo 557 do Código de Processo Civil permite que os recursos sejam decididos pelo Relator em alguns casos excepcionais, a saber, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
Apelação n. 1:
O recurso impugna a fixação de honorária em 10% sobre o débito.
Há razão nas assertivas do Apelante. A fixação de honorários advocatícios não deve ser aviltante.
Portanto, a honorária advocatícia deve ser majorada em R$ 80,00 (oitenta reais), conforme entendimento da Câmara em situações análogas.
Apelação 2:
Bem enfrentou a r. sentença a controvérsia.
A cobrança de taxa de iluminação pública é indevida, como reconhece a jurisprudência.
O serviço é de caráter geral, inexistindo a possibilidade de especificação e divisibilidade (STJ, REsp 255278, RJ - 2ª T - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 08.04.2002).
Não indicou o Apelante qual o índice de correção a ser aplicado ao débito, e por isso deve incidir a correção pelo INPC, pois é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, no entendimento da Câmara.
O caso admite incidência de juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado, como sanção ao inadimplemento, a teor dos artigos 161, §1º do CTN e artigo 406 CC.
Pelas razões já expostas, dou provimento parcial ao recurso de apelação 1 para o fim de majorar a verba honorária em R$ 80,00 (oitenta
reais), e dou provimento parcial ao recurso de apelação 2 para fixar a taxa de juros moratórios em 1% ao mês, adotando-se o INPC como índice de correção monetária.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 06 de agosto de 2.004.
ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Juiz Relator

Despachos Relator

018. 0261139-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/62530. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001165 Repetição de Indébito. Apelante: João Fernando Dias. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Repetição de Indébito em razão da cobrança indevida da TIP, proposta pelo ora Apelante 1 em face do ora Apelante 2.
A r. sentença julgou procedente o pedido inicial, declarando inexistente a obrigação tributária da Apelante 1 relativa à Taxa de Iluminação Pública e condenou o Apelante 2 a lhe restituir os valores pagos nos últimos 05 (cinco) anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, durante a vigência do CC/16 e de acordo com a taxa que estiver vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (a partir da vigência do Código Civil de 2002), a partir do trânsito em julgado da sentença monocrática (Súmula 188 STJ). Condenou o ora Apelante 2 ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor do débito.
Inconformado com a r. sentença o ora Apelante 1 - João Fernando Dias, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que o juiz a quo julgou procedente a demanda, no entanto, não fez a costumeira justiça ao fixar os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o débito; que a quantia fixada na condenação mostra-se irrisória para exprimir o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do ora Apelante 1; que mesmo que o processo tenha sido julgado antecipadamente, sem demandar a produção de provas em audiência, os honorários devem ser fixados em quantia razoável que não penalize severamente o vencido e não despreze o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado; e que os honorários devem ser fixados entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor das alíneas do parágrafo 3º do art. 20, CPC.
Também inconformado com a r. sentença, o ora Apelante 2 - Município de Ponta Grossa, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que os critérios de não divisibilidade e especificidade do serviço de iluminação pública analisam a questão apenas parcialmente, e por tal razão não podem orientar a decisão monocrática; que há de se observar importante item elencado pelo art. 145, II CF e art. 77 CTN, qual seja prestação potencial ou efetiva dos serviços públicos; que a lei, dita inconstitucional pelo Apelante 1, é clara ao definir o fato gerador da taxa; que a divisibilidade e a especificidade se dão exatamente em razão da previsão no art. 203 CTN; que a previsão legal pauta-se pela utilização potencial que cada residência faz da iluminação pública, utilizando-se como critério de parâmetro a proporcionalidade entre o consumo médio de energia; que com tal previsão anual, estabelecida em lei, o Poder Público pode, com critérios objetivos e empiricamente observáveis, determinar específica e individualizadamente o quantum de iluminação pública que cada estabelecimento ou residência utiliza, ainda que em medida potencial; que é preciso desmistificar o falso consenso de que toda a forma de cobrança de taxa de iluminação pública seria ilegal por inconstitucional; que é inaplicável o art. 156 CTN, e que não sendo reformada a
sentença monocrática no mérito, deve ser reformada quanto ao índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros visando preservar os cofres públicos.

Ambos os recorrentes apresentaram as contra-razões.
Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça entende pelo conhecimento e não provimento dos recursos voluntários, mantendo-se a sentença monocrática como prolatada.
O artigo 557 do Código de Processo Civil permite que os recursos sejam decididos pelo Relator em alguns casos excepcionais, a saber, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
Apelação n. 1:
O recurso impugna a fixação de honorária em 10% sobre o débito.
Há razão nas assertivas do Apelante. A fixação de honorários advocatícios não deve ser aviltante.
Portanto, a honorária advocatícia deve ser majorada em R$ 80,00 (oitenta reais), conforme entendimento da Câmara em situações análogas.
Apelação 2:
Bem enfrentou a r. sentença a controvérsia.
A cobrança de taxa de iluminação pública é indevida, como reconhece a jurisprudência.
O serviço é de caráter geral, inexistindo a possibilidade de especificação e divisibilidade (STJ, REsp 255278, RJ - 2ª T - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 08.04.2002).
Não indicou o Apelante qual o índice de correção a ser aplicado ao débito, e por isso deve incidir a correção pelo INPC, pois é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, no entendimento da Câmara.
O caso admite incidência de juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado, como sanção ao inadimplemento, a teor dos artigos 161, §1º do CTN e artigo 406 CC.
Pelas razões já expostas, dou provimento parcial ao recurso de apelação 1 para o fim de majorar a verba honorária em R$ 80,00 (oitenta
reais), e dou provimento parcial ao recurso de apelação 2 para fixar a taxa de juros moratórios em 1% ao mês, adotando-se o INPC como índice de correção monetária.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 09 de agosto de 2.004.
ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Juiz Relator

Despachos Relator

019. 0261157-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/62410. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000995 Repetição de Indébito. Apelante: Edson Luiz de Ramos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Repetição de Indébito em razão da cobrança indevida da TIP, proposta pelo ora Apelante 1 em face do ora Apelante 2.
A r. sentença julgou procedente o pedido inicial, declarando inexistente a obrigação tributária da Apelante 1 relativa à Taxa de Iluminação Pública e condenou o Apelante 2 a lhe restituir os valores pagos nos últimos 5 (cinco) anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, durante a vigência do CC/16 e de acordo com a taxa que estiver vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (a partir da vigência do Código Civil de 2002), a partir do trânsito em julgado da sentença monocrática (Súmula 188 STJ). Condenou o ora Apelante 2 ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor do débito.
Inconformado com a r. sentença o ora Apelante 1 - Edson Luiz de Ramos, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que o juiz a quo julgou procedente a demanda, no entanto, não fez a costumeira justiça ao fixar os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o débito; que a quantia fixada na condenação mostra-se irrisória para exprimir o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do ora Apelante 1; que mesmo que o processo tenha sido julgado antecipadamente, sem demandar a produção de provas em audiência, os honorários devem ser fixados em quantia razoável que não penalize severamente o vencido e não despreze o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado; e que os honorários devem ser fixados entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor das alíneas do parágrafo 3º do art. 20, CPC.
Também inconformado com a r. sentença, o ora Apelante 2 - Município de Ponta Grossa, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que os critérios de não divisibilidade e especificidade do serviço de iluminação pública analisam a questão apenas parcialmente, e por tal razão não podem orientar a decisão monocrática; que há de se observar importante item elencado pelo art. 145, II CF e art. 77 CTN, qual seja prestação potencial ou efetiva dos serviços públicos; que a lei, dita inconstitucional pelo Apelante 1, é clara ao definir o fato gerador da taxa; que a divisibilidade e a especificidade se dão exatamente em razão da previsão no art. 203 CTN; que a previsão legal pauta-se pela utilização potencial que cada residência faz da iluminação pública, utilizando-se como critério de parâmetro a proporcionalidade entre o consumo médio de energia; que com tal previsão anual, estabelecida em lei, o Poder Público pode, com critérios objetivos e empiricamente observáveis, determinar específica e individualizadamente o quantum de iluminação pública que cada estabelecimento ou residência utiliza, ainda que em medida potencial; que é preciso desmistificar o falso consenso de que toda a forma de cobrança de taxa de iluminação pública seria ilegal por
inconstitucional; que é inaplicável o art. 156 CTN, e que não sendo reformada a sentença monocrática no mérito, deve ser reformada quanto ao índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros visando preservar os cofres públicos.

Ambos os recorrentes apresentaram as contra-razões.
Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça entende pelo conhecimento e não provimento dos recursos voluntários, mantendo-se a sentença monocrática como prolatada.
O artigo 557 do Código de Processo Civil permite que os recursos sejam decididos pelo Relator em alguns casos excepcionais, a saber, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
Apelação n. 1:
O recurso impugna a fixação de honorária em 10% sobre o débito.
Há razão nas assertivas do Apelante. A fixação de honorários advocatícios não deve ser aviltante.
Portanto, a honorária advocatícia deve ser majorada em R$ 80,00 (oitenta reais), conforme entendimento da Câmara em situações análogas.
Apelação 2:
Bem enfrentou a r. sentença a controvérsia.
A cobrança de taxa de iluminação pública é indevida, como reconhece a jurisprudência.
O serviço é de caráter geral, inexistindo a possibilidade de especificação e divisibilidade (STJ, REsp 255278, RJ - 2ª T - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 08.04.2002).
Não indicou o Apelante qual o índice de correção a ser aplicado ao débito, e por isso deve incidir a correção pelo INPC, pois é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, no entendimento da Câmara.
O caso admite incidência de juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado, como sanção ao inadimplemento, a teor dos artigos 161, §1º do CTN e artigo 406 CC.
Pelas razões já expostas, dou provimento parcial ao recurso de Claudio Antunes Machado para o fim de majorar a verba honorária em R$ 80,00 (oitenta reais), e dou provimento parcial ao recurso do Município de Ponta Grossa para fixar a taxa de juros moratórios em 1% ao mês, adotando-se o INPC como índice de correção monetária.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 06 de agosto de 2.004.
ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Juiz Relator

Despachos Relator

020. 0261198-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/62286. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001403 Repetição de Indébito. Apelante: Mariano Otachevski. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Repetição de Indébito em razão da cobrança indevida da TIP, proposta pelo ora Apelante 1 em face do ora Apelante 2.
A r. sentença julgou procedente o pedido inicial, declarando inexistente a obrigação tributária da Apelante 1 relativa à Taxa de Iluminação Pública e condenou o Apelante 2 a lhe restituir os valores pagos nos últimos 05 (cinco) anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, durante a vigência do CC/16 e de acordo com a taxa que estiver vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (a partir da vigência do Código Civil de 2002), a partir do trânsito em julgado da sentença monocrática (Súmula 188 STJ). Condenou o ora Apelante 2 ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor do débito.
Inconformado com a r. sentença o ora Apelante 1 - Mariano Ostachevski, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que o juiz a quo julgou procedente a demanda, no entanto, não fez a costumeira justiça ao fixar os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o débito; que a quantia fixada na condenação mostra-se irrisória para exprimir o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do ora Apelante 1; que mesmo que o processo tenha sido julgado antecipadamente, sem demandar a produção de provas em audiência, os honorários devem ser fixados em quantia razoável que não penalize severamente o vencido e não despreze o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado; e que os honorários devem ser fixados

entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor das alíneas do parágrafo 3º do art. 20, CPC.
Também inconformado com a r. sentença, o ora Apelante 2 - Município de Ponta Grossa, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que os critérios de não divisibilidade e especificidade do serviço de iluminação pública analisam a questão apenas parcialmente, e por tal razão não podem orientar a decisão monocrática; que há de se observar importante item elencado pelo art. 145, II CF e art. 77 CTN, qual seja prestação potencial ou efetiva dos serviços públicos; que a lei, dita inconstitucional pelo Apelante 1, é clara ao definir o fato gerador da taxa; que a divisibilidade e a especificidade se dão exatamente em razão da previsão no art. 203 CTN; que a previsão legal pauta-se pela utilização potencial que cada residência faz da iluminação pública, utilizando-se como critério de parâmetro a proporcionalidade entre o consumo médio de energia; que com tal previsão anual, estabelecida em lei, o Poder Público pode, com critérios objetivos e empiricamente observáveis, determinar específica e individualizadamente o quantum de iluminação pública que cada estabelecimento ou residência utiliza, ainda que em medida potencial; que é preciso desmistificar o falso consenso de que toda a forma de cobrança de taxa de iluminação pública seria ilegal por inconstitucional; que é inaplicável o art. 156 CTN, e que não sendo reformada a
sentença monocrática no mérito, deve ser reformada quanto ao índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros visando preservar os cofres públicos.

Ambos os recorrentes apresentaram as contra-razões.
Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça entende pelo conhecimento e não provimento dos recursos voluntários, mantendo-se a sentença monocrática como prolatada.
O artigo 557 do Código de Processo Civil permite que os recursos sejam decididos pelo Relator em alguns casos excepcionais, a saber, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
Apelação n. 1:
O recurso impugna a fixação de honorária em 10% sobre o débito.
Há razão nas assertivas do Apelante. A fixação de honorários advocatícios não deve ser aviltante.
Portanto, a honorária advocatícia deve ser majorada em R$ 80,00 (oitenta reais), conforme entendimento da Câmara em situações análogas.
Apelação 2:
Bem enfrentou a r. sentença a controvérsia.
A cobrança de taxa de iluminação pública é indevida, como reconhece a jurisprudência.
O serviço é de caráter geral, inexistindo a possibilidade de especificação e divisibilidade (STJ, REsp 255278, RJ - 2ª T - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 08.04.2002).
Não indicou o Apelante qual o índice de correção a ser aplicado ao débito, e por isso deve incidir a correção pelo INPC, pois é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, no entendimento da Câmara.
O caso admite incidência de juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado, como sanção ao inadimplemento, a teor dos artigos 161, §1º do CTN e artigo 406 CC.
Pelas razões já expostas, dou provimento parcial ao recurso de apelação 1 para o fim de majorar a verba honorária em R$ 80,00 (oitenta
reais), e dou provimento parcial ao recurso de apelação 2 para fixar a taxa de juros moratórios em 1% ao mês, adotando-se o INPC como índice de correção monetária.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 09 de agosto de 2.004.
ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Juiz Relator

Despachos Relator

021. 0261449-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/62535. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001172 Repetição de Indébito. Apelante: João Maria Pinheiro. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Repetição de Indébito em razão da cobrança indevida da TIP, proposta pelo ora Apelante 1 em face do ora Apelante 2.
A r. sentença julgou procedente o pedido inicial, declarando inexistente a obrigação tributária da Apelante 1 relativa à Taxa de Iluminação Pública e condenou o Apelante 2 a lhe restituir os valores pagos nos últimos 5 (cinco) anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, durante a vigência do CC/16 e de acordo com a taxa que estiver vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (a partir da vigência do Código Civil de 2002), a partir do trânsito em julgado da sentença monocrática (Súmula 188 STJ). Condenou o ora Apelante 2 ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor do débito.
Inconformado com a r. sentença o ora Apelante 1 - João Maria Pinheiro, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que o juiz a quo julgou procedente a demanda, no entanto, não fez a costumeira justiça ao fixar os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o débito; que a quantia fixada na condenação mostra-se irrisória para exprimir o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do ora Apelante 1; que mesmo que o processo tenha sido julgado antecipadamente, sem demandar a produção de provas em audiência, os honorários devem ser fixados em quantia razoável que não penalize severamente o vencido e não despreze o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado; e que os honorários devem ser fixados entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor das alíneas do parágrafo 3º do art. 20, CPC.
Também inconformado com a r. sentença, o ora Apelante 2 - Município de Ponta Grossa, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que os critérios de não divisibilidade e especificidade do serviço de iluminação pública analisam a questão apenas parcialmente, e por tal razão não podem orientar a decisão monocrática; que há de se observar importante item elencado pelo art. 145, II CF e art. 77 CTN, qual seja prestação potencial ou efetiva dos serviços públicos; que a lei, dita inconstitucional pelo Apelante 1, é clara ao definir o fato gerador da taxa; que a divisibilidade e a especificidade se dão exatamente em razão da previsão no art. 203 CTN; que a previsão legal pauta-se pela utilização potencial que cada residência faz da iluminação pública, utilizando-se como critério de parâmetro a proporcionalidade entre o consumo médio de energia; que com tal previsão anual, estabelecida em lei, o Poder Público pode, com critérios objetivos e empiricamente observáveis, determinar específica e individualizadamente o quantum de iluminação pública que cada estabelecimento ou residência utiliza, ainda que em medida potencial; que é preciso desmistificar o falso consenso de que toda a forma de cobrança de taxa de iluminação pública seria ilegal por inconstitucional; que é inaplicável o art. 156 CTN, e que não sendo reformada a
sentença monocrática no mérito, deve ser reformada quanto ao índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros visando preservar os cofres públicos.

Ambos os recorrentes apresentaram as contra-razões.
Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça entende pelo conhecimento e não provimento dos recursos voluntários, mantendo-se a sentença monocrática como prolatada.
O artigo 557 do Código de Processo Civil permite que os recursos sejam decididos pelo Relator em alguns casos excepcionais, a saber, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
Apelação n. 1:
O recurso impugna a fixação de honorária em 10% sobre o débito.
Há razão nas assertivas do Apelante. A fixação de honorários advocatícios não deve ser aviltante.
Portanto, a honorária advocatícia deve ser majorada em R$ 80,00 (oitenta reais), conforme entendimento da Câmara em situações análogas.
Apelação 2:
Bem enfrentou a r. sentença a controvérsia.
A cobrança de taxa de iluminação pública é indevida, como reconhece a jurisprudência.
O serviço é de caráter geral, inexistindo a possibilidade de especificação e divisibilidade (STJ, REsp 255278, RJ - 2ª T - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 08.04.2002).
Não indicou o Apelante qual o índice de correção a ser aplicado ao débito, e por isso deve incidir a correção pelo INPC, pois é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, no entendimento da Câmara.
O caso admite incidência de juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado, como sanção ao inadimplemento, a teor dos artigos 161, §1º do CTN e artigo 406 CC.
Pelas razões já expostas, dou provimento parcial ao recurso de apelação 1 para o fim de majorar a verba honorária em R$ 80,00 (oitenta
reais), e dou provimento parcial ao recurso de apelação 2 para fixar a taxa de juros moratórios em 1% ao mês, adotando-se o INPC como índice de correção monetária.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 06 de agosto de 2.004.
ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Juiz Relator

Despachos Relator

022. 0261818-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/167542. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000278 Revisão de Contrato. Agravante: M.m. Incorporações S/c Ltda. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues. Adv.: Rafael Marques Gandolfi. Adv.: Eraldo Luiz Kuster. Adv.: Etiane Caldas Gomes Kuster. Adv.: Wilson Mafra Meiller Filho. Agravado: Carlos Baquião. Adv.: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:
I - Considerando que o egrégio Tribunal de Justiça deferiu a suspensão, com efeito ativo, concedendo a tutela antecipada requerida e determinando que a agravada seja reintegrada na posse do imóvel e entendendo da mesma forma, ratifico àquela decisão para acolher o pedido de tutela antecipada, devendo ser comunicado o Juízo de origem.
II - Intime-se novamente o agravado para responder no prazo de dez dias, tendo em vista que a competência passou a ser deste eg. Tribunal de Alçada.
Intime-se.
Curitiba, 04 de agosto de 2004.
PAULO ROBERTO VASCONCELOS
RELATOR

Despachos Relator

023. 0262060-6 Apelação Cível

Protocolo: 2004/67607. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001755 Repetição de Indébito. Apelante: Juarez Antônio Tortura. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Repetição de Indébito em razão da cobrança indevida da TIP, proposta pelo ora Apelante 1 em face do ora Apelante 2.
A r. sentença julgou procedente o pedido inicial, declarando inexistente a obrigação tributária da Apelante 1 relativa à Taxa de Iluminação Pública e condenou o Apelante 2 a lhe restituir os valores pagos nos últimos 5 (cinco) anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, durante a vigência do CC/16 e de acordo com a taxa que estiver vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (a partir da vigência do Código Civil de 2002), a partir do trânsito em julgado da sentença monocrática (Súmula 188 STJ). Condenou o ora Apelante 2 ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor do débito.
Inconformado com a r. sentença o ora Apelante 1 - Juarez Antônio Tortura, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que o juiz a quo julgou procedente a demanda, no entanto, não fez a costumeira justiça ao fixar os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o débito; que a quantia fixada na condenação mostra-se irrisória para exprimir o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do ora Apelante 1; que mesmo que o processo tenha sido julgado antecipadamente, sem demandar a produção de provas em audiência, os honorários devem ser fixados em quantia razoável que não penalize severamente o vencido e não despreze o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado; e que os honorários devem ser fixados entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor das alíneas do parágrafo 3º do art. 20, CPC.
Também inconformado com a r. sentença, o ora Apelante 2 - Município de Ponta Grossa, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que os critérios de não divisibilidade e especificidade do serviço de iluminação pública analisam a questão apenas parcialmente, e por tal razão não podem orientar a decisão monocrática; que há de se observar importante item elencado pelo art. 145, II CF e art. 77 CTN, qual seja prestação potencial ou efetiva dos serviços públicos; que a lei, dita inconstitucional pelo Apelante 1, é clara ao definir o fato gerador da taxa; que a divisibilidade e a especificidade se dão exatamente em razão da previsão no art. 203 CTN; que a previsão legal pauta-se pela utilização potencial que cada residência faz da iluminação pública, utilizando-se como critério de parâmetro a proporcionalidade entre o consumo médio de energia; que com tal previsão anual, estabelecida em lei, o Poder Público pode, com critérios objetivos e empiricamente observáveis, determinar específica e individualizadamente o quantum de iluminação pública que cada estabelecimento ou residência utiliza, ainda que em medida potencial; que é preciso desmistificar o falso consenso de que toda a forma de cobrança de taxa de iluminação pública seria ilegal por inconstitucional; que é inaplicável o art. 156 CTN, e que não sendo reformada a
sentença monocrática no mérito, deve ser reformada quanto ao índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros visando preservar os cofres públicos.

Ambos os recorrentes apresentaram as contra-razões.
Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça entende pelo conhecimento e não provimento dos recursos voluntários, mantendo-se a sentença monocrática como prolatada.
O artigo 557 do Código de Processo Civil permite que os recursos sejam decididos pelo Relator em alguns casos excepcionais, a saber, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
Apelação n. 1:
O recurso impugna a fixação de honorária em 10% sobre o débito.
Há razão nas assertivas do Apelante. A fixação de honorários advocatícios não deve ser aviltante.
Portanto, a honorária advocatícia deve ser majorada em R$ 80,00 (oitenta reais), conforme entendimento da Câmara em situações análogas.
Apelação 2:
Bem enfrentou a r. sentença a controvérsia.
A cobrança de taxa de iluminação pública é indevida, como reconhece a jurisprudência.
O serviço é de caráter geral, inexistindo a possibilidade de especificação e divisibilidade (STJ, REsp 255278, RJ - 2ª T - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 08.04.2002).
Não indicou o Apelante qual o índice de correção a ser aplicado ao débito, e por isso deve incidir a correção pelo INPC, pois é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, no entendimento da Câmara.
O caso admite incidência de juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado, como sanção ao inadimplemento, a teor dos artigos 161, §1º do CTN e artigo 406 CC.
Pelas razões já expostas, dou provimento parcial ao recurso de apelação 1 para o fim de majorar a verba honorária em R$ 80,00 (oitenta
reais), e dou provimento parcial ao recurso de apelação 2 para fixar a taxa de juros moratórios em 1% ao mês, adotando-se o INPC como índice de correção monetária.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 06 de agosto de 2.004.
ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Juiz Relator

Despachos Relator

024. 0262069-9 Reexame Neces. e Apelacao Civel

Protocolo: 2004/66614. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200000673 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Djalma Antônio Müller Garcia. Adv.: Edgar David Gusso. Adv.: Antonio Moris Cury. Apelado: Hussein Ahmad Hamdar. Adv.: Marcelo Vardanega Ribeiro. Adv.: Mafuz Antonio Abrão. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
Trata a espécie de reexame necessário e apelação cível interposta em Mandado de Segurança impetrado por particular contra o Município de Curitiba, através do Secretário Municipal de Urbanismo, relativo à concessão de alvará comercial destinado ao funcionamento de lojas e de shopping center.
Todavia, o recurso não pode ser conhecido por esta Corte, eis que a matéria não consta no elenco dos feitos da competência do Tribunal de Alçada, inserida no inciso III, do artigo 104, da Constituição do Estado do Paraná, além de tratar-se de procedimento especial.
Impõe-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, o competente para conhecer a matéria.
Em pesquisa realizada, verifica-se que a matéria vem sendo reiteradamente decidida por aquela Corte:
"MANDADO DE SEGURANÇA - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - AUSÊNCIA - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO EM DESACORDO COM A LEI MUNICIPAL N. 06/1991 - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO PELA VIA MANDAMENTAL - DECISÃO CORRETA - RECURSO IMPROVIDO." (TJPR, 3ª Câm. Cív., Rel. Des. Nerio Spessato Ferreira, Ac. 24616)
"MANDADO DE SEGURANÇA. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE ALVARÁ AUTORIZANDO O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. EXIGÊNCIA LEGAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM. VIABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR, 3ª Câm. Cív., Rel. Des. Wanderlei Resende, Ac. 23382)
Este Tribunal de Alçada já se manifestou nesse mesmo sentido, conforme decisão proferida nos autos de apelação cível nº 222848-8, 10ª Câm. Cív., Rel. Juiz Luiz Antonio Barry.
Diante de tais considerações, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, o competente para o conhecimento e julgamento do presente recurso.
Publique-se e intimem-se.
Curitiba, 02 de agosto de 2004.
HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

Despachos Relator

025. 0262174-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/67666. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001527 Repetição de Indébito. Apelante: Valdomiro das Neves Barbosa. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Repetição de Indébito em razão da cobrança indevida da TIP, proposta pelo ora Apelante 1 em face do ora Apelante 2.
A r. sentença julgou procedente o pedido inicial, declarando inexistente a obrigação tributária da Apelante 1 relativa à Taxa de Iluminação Pública e condenou o Apelante 2 a lhe restituir os valores pagos nos últimos 05 (cinco) anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, durante a vigência do CC/16 e de acordo com a taxa que estiver vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (a partir da vigência do Código Civil de 2002), a partir do trânsito em julgado da sentença monocrática (Súmula 188 STJ). Condenou o ora Apelante 2 ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor do débito.
Inconformado com a r. sentença o ora Apelante 1 - Valdomiro das Neves Barbosa, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que o juiz a quo julgou procedente a demanda, no entanto, não fez a costumeira justiça ao fixar os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o débito; que a quantia fixada na condenação mostra-se irrisória para exprimir o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do ora Apelante 1; que mesmo que o processo tenha sido julgado antecipadamente, sem demandar a produção de provas em audiência, os honorários devem ser fixados em quantia razoável que não penalize severamente o vencido e não despreze o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado; e que os honorários devem ser fixados entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor das alíneas do parágrafo 3º do art. 20, CPC.
Também inconformado com a r. sentença, o ora Apelante 2 - Município de Ponta Grossa, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que os critérios de não divisibilidade e especificidade do serviço de iluminação pública analisam a questão apenas parcialmente, e por tal razão não podem orientar a decisão monocrática; que há de se observar importante item elencado pelo art. 145, II CF e art. 77 CTN, qual seja prestação potencial ou efetiva dos serviços públicos; que a lei, dita inconstitucional pelo Apelante 1, é clara ao definir o fato gerador da taxa; que a divisibilidade e a especificidade se dão exatamente em razão da previsão no art. 203 CTN; que a previsão legal pauta-se pela utilização potencial que cada residência faz da iluminação pública, utilizando-se como critério de parâmetro a proporcionalidade entre o consumo médio de energia; que com tal previsão anual, estabelecida em lei, o Poder Público pode, com critérios objetivos e empiricamente observáveis, determinar específica e individualizadamente o quantum de iluminação pública que cada estabelecimento ou residência utiliza, ainda que em medida potencial; que é preciso desmistificar o falso consenso de que toda a forma de cobrança de taxa de iluminação pública seria ilegal por inconstitucional; que é ina-

plicável o art. 156 CTN, e que não sendo reformada a sentença monocrática no mérito, deve ser reformada quanto ao índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros visando preservar os cofres públicos.

Ambos os recorrentes apresentaram as contra-razões.
Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça entende pelo conhecimento e não provimento dos recursos voluntários, mantendo-se a sentença monocrática como prolatada.
O artigo 557 do Código de Processo Civil permite que os recursos sejam decididos pelo Relator em alguns casos excepcionais, a saber, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
Apelação n. 1:
O recurso impugna a fixação de honorária em 10% sobre o débito.
Há razão nas assertivas do Apelante. A fixação de honorários advocatícios não deve ser aviltante.
Portanto, a honorária advocatícia deve ser majorada em R$ 80,00 (oitenta reais), conforme entendimento da Câmara em situações análogas.
Apelação 2:
Bem enfrentou a r. sentença a controvérsia.
A cobrança de taxa de iluminação pública é indevida, como reconhece a jurisprudência.
O serviço é de caráter geral, inexistindo a possibilidade de especificação e divisibilidade (STJ, REsp 255278, RJ - 2ª T - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 08.04.2002).
Não indicou o Apelante qual o índice de correção a ser aplicado ao débito, e por isso deve incidir a correção pelo INPC, pois é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, no entendimento da Câmara.
O caso admite incidência de juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado, como sanção ao inadimplemento, a teor dos artigos 161, §1º do CTN e artigo 406 CC.
Pelas razões já expostas, dou provimento parcial ao recurso de apelação 1 para o fim de majorar a verba honorária em R$ 80,00 (oitenta
reais), e dou provimento parcial ao recurso de apelação 2 para fixar a taxa de juros moratórios em 1% ao mês, adotando-se o INPC como índice de correção monetária.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 06 de agosto de 2.004.
ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Juiz Relator

Despachos Relator

026. 0262226-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/67652. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001871 Repetição de Indébito. Apelante: Valdevino Farias. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Repetição de Indébito em razão da cobrança indevida da TIP, proposta pelo ora Apelante 1 em face do ora Apelante 2.
A r. sentença julgou procedente o pedido inicial, declarando inexistente a obrigação tributária da Apelante 1 relativa à Taxa de Iluminação Pública e condenou o Apelante 2 a lhe restituir os valores pagos nos últimos 05 (cinco) anos, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, durante a vigência do CC/16 e de acordo com a taxa que estiver vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (a partir da vigência do Código Civil de 2002), a partir do trânsito em julgado da sentença monocrática (Súmula 188 STJ). Condenou o ora Apelante 2 ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor do débito.
Inconformado com a r. sentença o ora Apelante 1 - Valdevino Farias, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que o juiz a quo julgou procedente a demanda, no entanto, não fez a costumeira justiça ao fixar os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o débito; que a quantia fixada na condenação mostra-se irrisória para exprimir o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do ora Apelante 1; que mesmo que o processo tenha sido julgado antecipadamente, sem demandar a produção de provas em audiência, os honorários devem ser fixados em quantia razoável que não penalize severamente o vencido e não despreze o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado; e que os honorários devem ser fixados entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor das alíneas do parágrafo 3º do art. 20, CPC.
Também inconformado com a r. sentença, o ora Apelante 2 - Município de Ponta Grossa, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que os critérios de não divisibilidade e especificidade do serviço de iluminação pública analisam a questão apenas parcialmente, e por tal razão não podem orientar a decisão monocrática; que há de se observar importante item elencado pelo art. 145, II CF e art. 77 CTN, qual seja prestação potencial ou efetiva dos serviços públicos; que a lei, dita inconstitucional pelo Apelante 1, é clara ao definir o fato gerador da taxa; que a divisibilidade e a especificidade se dão exatamente em razão da previsão no art. 203 CTN; que a previsão legal pauta-se pela utilização potencial que cada residência faz da iluminação pública, utilizando-se como critério de parâmetro a proporcionalidade entre o consumo médio de energia; que com tal previsão anual, estabelecida em lei, o Poder Público pode, com critérios objetivos e empiricamente observáveis, determinar específica e individualizadamente o quantum de iluminação pública que cada estabelecimento ou residência utiliza, ainda que em medida potencial; que é preciso desmistificar o falso consenso de que toda a forma de cobrança de taxa de iluminação pública seria ilegal por inconstitucional; que é inaplicável o art. 156 CTN, e que não sendo reformada a sentença monocrática no mérito, deve ser reformada quanto ao índice oficial a ser aplicado para a correção monetária e a taxa de juros visando preservar os cofres públicos.

Ambos os recorrentes apresentaram as contra-razões.
Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça entende pelo conhecimento e não provimento dos recursos voluntários, mantendo-se a sentença monocrática como prolatada.
O artigo 557 do Código de Processo Civil permite que os recursos sejam decididos pelo Relator em alguns casos excepcionais, a saber, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
Apelação n. 1:
O recurso impugna a fixação de honorária em 10% sobre o débito.
Há razão nas assertivas do Apelante. A fixação de honorários advocatícios não deve ser aviltante.
Portanto, a honorária advocatícia deve ser majorada em R$ 80,00 (oitenta reais), conforme entendimento da Câmara em situações análogas.
Apelação 2:
Bem enfrentou a r. sentença a controvérsia.
A cobrança de taxa de iluminação pública é indevida, como reconhece a jurisprudência.
O serviço é de caráter geral, inexistindo a possibilidade de especificação e divisibilidade (STJ, REsp 255278, RJ - 2ª T - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 08.04.2002).
Não indicou o Apelante qual o índice de correção a ser aplicado ao débito, e por isso deve incidir a correção pelo INPC, pois é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda, no entendimento da Câmara.
O caso admite incidência de juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado, como sanção ao inadimplemento, a teor dos artigos 161, §1º do CTN e artigo 406 CC.
Pelas razões já expostas, dou provimento parcial ao recurso de apelação 1 para o fim de majorar a verba honorária em R$ 80,00 (oitenta
reais), e dou provimento parcial ao recurso de apelação 2 para fixar a taxa de juros moratórios em 1% ao mês, adotando-se o INPC como índice de correção monetária.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 06 de agosto de 2.004.
ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Juiz Relator

Despachos Relator

027. 0262708-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/73888. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9900031477 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 34216 Revisão de Contrato. Agravante: Risolete Irene dos Anjos Bastos. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Adv.: Adriana Maria Z. Kochen. Adv.: Joao Marcelo Queiroz Soares. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Dalton Antonio Schultz Gabardo. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
Ao compulsar os presentes autos, constatei que o Juízo singular, ao prestar informações (fls. 225), comunicou a lavratura de auto de adjudicação, atendendo pleito do agravado, vez que a praça realizada restou negativa.

Assim, uma vez que a decisão interlocutória agravada que motivou o presente recurso de Agravo de Instrumento, determinara a data para a realização da praça pública, sendo esta realizada e efetuando-se a adjudicação do bem, deve ser julgado extinto o procedimento recursal, tendo em vista o desaparecimento do interesse processual.
Ante o exposto, julgo extinto o presente Agravo de Instrumento, sem julgamento do mérito, pela perda de seu objeto.

Curitiba, 04 de agosto de 2004.
DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
Juiz Relator
2

Despachos Relator

028. 0262824-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/71928. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000531 Repetição de Indébito. Apelante: Valdomiro de Couto. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
Trata-se de Ação de Repetição de Indébito em razão da cobrança indevida da TIP, proposta pelo ora Apelante 1 em face do ora Apelante 2.
A r. sentença julgou procedente o pedido inicial, declarando a inexigibilidade da obrigação de pagamento da taxa de iluminação pública imposta ao Apelante 1, condenando o ora Apelante 2 a restituir ao Apelante 1 os valores recebidos a tal título nos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial. Condenou o ora Apelante 2 ao pagamento das custas e os honorários advocatícios, estes fixados em R$ 80,00 (oitenta reais).
Inconformado com a r. sentença o ora Apelante 1 - Valdomiro de Couto, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que o Juiz a quo julgou procedente a demanda, no entanto, não fez a costumeira justiça ao fixar os honorários advocatícios em R$ 80,00 (oitenta reais); que a quantia fixada na condenação mostra-se irrisória para exprimir o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido pelo procurador do ora Apelante 1; que mesmo que o processo tenha sido julgado antecipadamente, sem demandar a produção de provas em audiência, os honorários devem ser fixados em quantia razoável que não penalize severamente o vencido e não despreze o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado; e que os honorários devem ser fixados entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a teor das alíneas do parágrafo 3º do art. 20, CPC.
Também inconformado com a r. sentença, o ora Apelante 2 - Município de Ponta Grossa, apresentou o presente recurso, alegando em síntese: que os critérios de não divisibilidade e especificidade do serviço de iluminação pública analisam a questão apenas parcialmente, e por tal razão não pode orientar a decisão monocrática; que há de se observar importante item elencado pelo art. 145, II CF e art. 77 CTN, qual seja prestação potencial ou efetiva dos serviços públicos; que a lei, dita inconstitucional pelo Apelante 1, é clara ao definir o fato gerador da taxa; que a divisibilidade e a especificidade se dão exatamente em razão da previsão no art. 203 CTN; que a previsão legal pauta-se pela utilização potencial que cada residência faz da iluminação pública, utilizando-se como critério de parâmetro a proporcionalidade entre o consumo médio de energia; que com tal previsão anual, estabelecida em lei, o Poder Público pode, com critérios objetivos e empiricamente observáveis, determinar específica e individualizadamente o quantum de iluminação pública que cada estabelecimento ou residência utiliza, ainda que em medida potencial; que é preciso desmistificar o falso consenso de que toda a forma de cobrança de taxa de iluminação pública seria ilegal por inconstitucional; que é inaplicável o art. 156 CTN, e que não sendo reformada a sentença monocrática no mérito, deve ser reformada quanto aos honorários advocatícios e quanto a taxa de juros, devendo ser recalculada à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Ambos os recorrentes apresentaram as contra-razões.
Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça entende pelo conhecimento e não provimento dos recursos voluntários, mantendo-se a sentença como prolatada.
O artigo 557 do Código de Processo Civil permite que os recursos sejam decididos pelo Relator em alguns casos excepcionais, a saber, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
Apelação n. 1:
O recurso impugna a fixação de honorária em R$ 80,00.
Não há razão nas assertivas do Apelante, pois a fixação de honorários advocatícios não é aviltante.
Há de ser salientado que o patrono da ora Apelante propôs várias ações da mesma natureza, sem utilizar-se do litisconsórcio.
Apelação 2:
Bem enfrentou a r. sentença a controvérsia.
A cobrança de taxa de iluminação pública é indevida, como reconhece a jurisprudência.
O serviço é de caráter geral, inexistindo a possibilidade de especificação e divisibilidade (STJ, REsp 255278, RJ - 2ª T - Rel. Min. Eliana Calmon - DJU 08.04.2002).
Não indicou o Apelante qual o índice de correção a ser aplicado ao débito, e por isso deve incidir a correção pelo INPC, no entendimento da Câmara.
Deve incidir, ainda, juros de mora de 1% a partir do trânsito em julgado, já fixados na sentença monocrática. Não merece alteração já que foi estabelecida segundo parâmetros legais.
Deixo de apreciar a questão relativa aos honorários advocatícios em razão da sua análise na Apelação 1.
Concluindo, nego seguimento a ambos os recursos com base no art. 557, CPC.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 04 de agosto de 2.004.
ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Juiz Relator

Despachos Relator

029. 0263293-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/72779. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000025 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Antonio Walmik Araujo Marcal. Apelado: Altevir Barauce. Apelado: Teresinha Glaci Marques. Adv.: Gislaine do Rocio Rocha. Adv.: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
A redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e promover a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos sejam julgados pelo Relator nos casos em que a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA apresentou o presente recurso de apelação cível inconformado com a r. sentença proferida nos autos de repetição de indébito nº 25/2003, que julgou o pedido procedente, a fim de:
1) condenar o Município a restituir aos autores os valores recolhidos a título de taxa de iluminação pública, nos últimos cinco anos, corrigidos monetariamente a partir dos respectivos pagamentos indevidos e acrescidos de juros de mora a partir do trânsito em julgado da sentença de 0,5% ao mês, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação em seu principal e acessórios.
O apelante Município de Ponta Grossa, em seu recurso de apelação, alega:
1) legalidade de cobrança da taxa de iluminação pública, sendo inaplicável o art. 165 do CTN;
Recebido o recurso, foram apresentadas contra-razões, vindo autos a esta Corte para julgamento.
Em parecer, a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso de apelação.
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA aduz em seu recurso a legalidade de cobrança da taxa de iluminação pública.
Não merece reparos a r. sentença, uma vez que a instituição de taxa somente é possível quando o tributo referir-se à utilização de serviços públicos específicos e divisíveis.
A Constituição Federal estabelece em seu artigo 145, inciso II:
"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
...
II- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;"
A cobrança, através das contas de energia elétrica de valor destinado à iluminação pública conflita com o critério de especificidade e divisibilidade.
O Código Tributário Nacional, em seus artigos 77/79, dispõe:
"Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.
Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.
Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:
I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários."
O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, devendo ser custeado pelos impostos arrecadados de todos e não através de taxa, pois esta só pode ser cobrada por serviço público específico e divisível consoante preceito constitucional (art. 145, II).
Esta Corte vem se manifestado reiteradamente nesse sentido:
"REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 79 DO CNT - OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR OS VALORES PAGOS E ABSTER-SE DE SUA COBRANÇA - POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO ACOLHIDOS PARCIALMENTE.
O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, daí porque deve ser custeado pelos impostos gerais e não por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante preceito constitucional (art. 145, II, CF)." (TAPR, 7ª Câm. Cív., Ac. 17106, Rel. Juiz Gamaliel Seme Scaff)
"A cobrança de taxas de iluminação pública e de coleta de lixo, pela ausência dos requisitos de divisibilidade e especificidade, se reveste de inconstitucionalidade".(TAPR, 6ª Câm. Cív., Ac., 16170, Rel. Juíza Maria José Teixeira)
"A natureza jurídica dos serviços de iluminação pública, é de serviços gerais, indivisíveis, e não sendo serviços específicos e divisíveis, não podem ser mantidos mediante cobrança de taxa, mas sim através dos impostos gerais." (TAPR, 1ª Câm. Cív., Ac. 17724, Rel. Juiz De Vicente)
"REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO - INCONSTITUCIONALIDADE DISCUTIDA ATRAVÉS DO CONTROLE DIFUSO - VIA DE EXCEÇÃO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - DEVER DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - VALORES A SEREM APURADOS EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL - APELAÇÃO DESPROVIDA - SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.
I. O controle difuso dá-se através da via de exceção, onde o questionamento é feito no curso de um processo comum, podendo, qualquer interessado, questionar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, em qualquer Juízo, ficando restrito

às partes os efeitos da declaração.
II. Taxa de Iluminação Pública. "Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado "uti universI" e não "uti singuli". Precedentes do STF. R.E. inadmitido. Agravo não provido" (AI 231.132 AgR/RS - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - rel. Min. CARLOS VELLOSO - Publicação: DJ DATA-08-06-99 PP-00016 - EMENT VOL-01957-10 PP-02090 - Julgamento: 25/05/1999 - Segunda Turma).
III. O serviço de iluminação pública é de caráter geral, indivisível, não podendo ser mantido mediante cobrança de taxa, mas, sim, através dos impostos gerais.
IV. No caso concreto, a declaração da inconstitucionalidade da lei municipal surte efeitos "ex tunc", por isso, a restituição atinge os valores indevidamente cobrados desde a incidência da norma, respeitada a prescrição qüinqüenal.
V. Os valores a serem restituídos, em razão do pagamento indevido da taxa de iluminação pública, deverão ser apurados em liquidação de sentença." (TAPR, 10º Câm. Cív., Ac. 16898, Rel. Juiz Antonio Martelozzo)

Desta feita, perfeitamente cabível no caso em tela a repetição de indébito com base no art. 165 do CTN.

Diante de tais considerações, nego provimento ao recurso de apelação cível interposto pelo Município de Ponta Grossa, com a manutenção da r. sentença nos exatos termos em que foi proferida.

Curitiba, 06 de agosto de 2004.
HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

Despachos Relator

030. 0264186-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/101359. Materia: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2641863 Agravo de Instrumento. Embargante: Garciavillar Transportadora de Derivados de Petróleo À Granel Ltda.Embargante: Aguinaldo Ribeiro. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Embargado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Angela Maria Sanchez e Silva. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Voltem p/ julgamento do agravo, após as providências determinadas.
Vistos, etc.
Foi concedido efeito suspensivo ao recurso, ante a diferença gritante de valores apontadas nos dois laudos, conforme fls. 49.
Contra esta decisão ajuizou-se embargos de declaração, com alegação da existência de contradição.
Existe, realmente, erro material na decisão: a comunicação deve ser feita a comarca de Engenheiro Beltrão, e não para a de Umuarama.
Merecem acolhimento os embargos.
Comunique-se a comarca de Engenheiro Beltrão.
Intime-se.
Curitiba, 09 de agosto de 2.004.
ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
Juiz Relator
3
Apelação Cível n.º 261.157-0

Despachos Relator

031. 0265067-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/86650. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9900032125 Ação Ordinária. Autos Complementares: 9900001002 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9900032160 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900001037 Sequencia Anual. Autos Complementares: 1395362 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2155595 Agravo de Instrumento. Apelante: Pastifício Sorela Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Apelante: Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda. Adv.: Wagner Cardeal Oganauskas. Adv.: Gilberto Carvalho Moura. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Julgo o presente procedimento recursal, ante o requerimento conjunto de fls. intime-se. Baixem.

Despachos Relator

032. 0265831-7/01 Agravo

Protocolo: 2004/107817. Materia: Execução. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2658317 Agravo de Instrumento. Agravante: Leomar José Hermann. Agravante: Leocir João Hermann. Adv.: Aurimar José Turra. Adv.: Elisio Apolinário Rigonato Chaves. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Egídio Munaretto. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:
Vistos.

LEOMAR JOSÉ HERMANN E OUTRO interpuseram perante este Colegiado recurso de Agravo Inominado procurando a reforma da r. decisão deste Relatou que negou seguimento ao agravo de instrumento (fls. 125/128).

Contudo, tal decisão fora reconsiderada, determinando-se o processamento do recurso, com o deferimento do pretendido efeito suspensivo.

Desta feita, considero prejudicado o presente agravo inominado, diante da decisão proferida às fls. 148/150.

Intime-se.
Curitiba, 02 de agosto de 2004.
Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Juiz Relator

Despachos Relator

033. 0266206-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/97251. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001584 Repetição de Indébito. Apelante: Emília Simonetti Dorobiato. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

A redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e promover a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos sejam julgados pelo Relator nos casos em que a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

EMÍLIA SIMONETTI DOROBIATO e MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA apresentaram os presentes recursos de apelação cível inconformados com a r. sentença proferida nos autos de repetição de indébito nº 1584/2003, que julgou o pedido procedente, a fim de:

1) declarar inexistente a obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública;

2) condenar o Município a restituir à autora os valores recolhidos a título de taxa de iluminação pública, nos últimos cinco anos, corrigidos monetariamente a partir da data de cada pagamento e acrescidos de juros de mora a partir do trânsito em julgado da sentença de 0,5% ao mês, durante a vigência do Código Civil de 1916, e de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir da vigência do Código Civil de 2002, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito.

A apelante Emília Simonetti Dorobiato pugna pela reforma da r. sentença, pretendendo a majoração dos honorários advocatícios para um patamar entre R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) e R$ 600,00 (seiscentos reais), ou segundo outro valor entendido justo.

O apelante Município de Ponta Grossa, em seu recurso de apelação, alega:

1) legalidade de cobrança da taxa de iluminação pública, sendo inaplicável o art. 165 do CTN;

2) necessidade de fixação de índice de correção monetária e taxa de juros de forma mais benéfica à Fazenda Pública Municipal.

Recebidos os recursos, foram apresentadas contra-razões, vindo autos a esta Corte para julgamento.

Em parecer, a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento de ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1

A apelante pretende que o valor arbitrado a título de honorários advocatícios seja majorado.

A verba honorária foi arbitrada pela r. sentença em 10% sobre o valor do débito.

Trata-se de ação de repetição de indébito, devendo os honorários advocatícios ser arbitrados atendendo-se o grau de zelo do profissional, o local da prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço.

Aplica-se o § 4º, do art. 20, do CPC, que determina que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do § 3º.

Assim, levando-se em consideração os requisitos acima expostos, tem-se que o valor fixado pela r. sentença não foi condizente com o trabalho desenvolvido pelo procurador, merecendo ser elevado para R$ 80,00 (oitenta reais).

Em sede de contra-razões a ora apelante requereu que a taxa de juros de mora fosse fixada em 1% ao mês, em substituição da taxa fixada pela r. sentença em 0,5% ao mês, com base nos arts. 161, § 1º e 167, § 1º do CTN.

Deixo, contudo de conhecer de tal requerimento, ante a preclusão consumativa ocorrida com a apresentação do recurso de apelação, no qual deveria a apelante levantar todos os aspectos da r. sentença que pretendia ver reformados.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA aduz em seu recurso a legalidade de cobrança da taxa de iluminação pública.

Não merece reparos a r. sentença, uma vez que a instituição de taxa somente é possível quando o tributo referir-se à utilização de serviços públicos específicos e divisíveis.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 145, inciso II:
"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
...
II- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;"

A cobrança, através das contas de energia elétrica de valor destinado à iluminação pública conflita com o critério de especificidade e divisibilidade.

O Código Tributário Nacional, em seus artigos 77/79, dispõe:
"Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.
Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.
Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:
I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários."

O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, devendo ser custeado pelos impostos arrecadados de todos e não através de taxa, pois esta só pode ser cobrada por serviço público específico e divisível consoante preceito constitucional (art. 145, II).

Esta Corte vem se manifestado reiteradamente nesse sentido:
"REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 79 DO CNT - OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR OS VALORES PAGOS E ABSTER-SE DE SUA COBRANÇA - POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO ACOLHIDOS PARCIALMENTE.
O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, daí porque deve ser custeado pelos impostos gerais e não por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante preceito constitucional (art. 145, II, CF)." (TAPR, 7ª Câm. Cív., Ac. 17106, Rel. Juiz Gamaliel Seme Scaff)
"A cobrança de taxas de iluminação pública e de coleta de lixo, pela ausência dos requisitos de divisibilidade e especificidade, se reveste de inconstitucionalidade".(TAPR, 6ª Câm. Cív., Ac., 16170, Rel. Juíza Maria José Teixeira)
"A natureza jurídica dos serviços de iluminação pública, é de serviços gerais, indivisíveis, e não sendo serviços específicos e divisíveis, não podem ser mantidos mediante cobrança de taxa, mas sim através dos impostos gerais." (TAPR, 1ª Câm. Cív., Ac. 17724, Rel. Juiz De Vicente)
"REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO - INCONSTITUCIONALIDADE DISCUTIDA ATRAVÉS DO CONTROLE DIFUSO - VIA DE EXCEÇÃO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - DEVER DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - VALORES A SEREM APURADOS EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL - APELAÇÃO DESPROVIDA - SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.
I. O controle difuso dá-se através da via de exceção, onde o questionamento é feito no curso de um processo comum, podendo, qualquer interessado, questionar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, em qualquer Juízo, ficando restrito às partes os efeitos da declaração.
II. Taxa de Iluminação Pública. "Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado "uti universI" e não "uti singuli". Precedentes do STF. R.E. inadmitido. Agravo não provido" (AI 231.132 AgR/RS - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - rel. Min. CARLOS VELLOSO - Publicação: DJ DATA-08-06-99 PP-00016 - EMENT VOL-01957-10 PP-02090 - Julgamento: 25/05/1999 - Segunda Turma).
III. O serviço de iluminação pública é de caráter geral, indivisível, não podendo ser mantido mediante cobrança de taxa, mas, sim, através dos impostos gerais.
IV. No caso concreto, a declaração da inconstitucionalidade da lei municipal surte efeitos "ex tunc", por isso, a restituição atinge os valores indevidamente cobrados desde a incidência da norma, respeitada a prescrição qüinqüenal.
V. Os valores a serem restituídos, em razão do pagamento indevido da taxa de iluminação pública, deverão ser apurados em liquidação de sentença." (TAPR, 10º Câm. Cív., Ac. 16898, Rel. Juiz Antonio Martelozzo)

Desta feita, perfeitamente cabível no caso em tela a repetição de indébito com base no art. 165 do CTN.

O MM. Juiz a quo, ao condenar o Município a restituir à autora os valores recolhidos a título de taxa de iluminação pública, nos últimos cinco anos, determinou que haja o acréscimo de correção monetária a partir da data de cada pagamento e de juros de mora a partir do trânsito em julgado da sentença de 0,5% ao mês, durante a vigência do Código Civil de 1916, e de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir da vigência do Código Civil de 2002.

Pretende o apelante a fixação de índice de correção monetária e taxa de juros de forma mais benéfica à Fazenda Pública Municipal.

Merece parcial provimento o recurso.

No presente caso admite-se a incidência de juros moratórios, que constituem sanção pelo inadimplemento, a partir do trânsito em julgado da r. sentença, bem como de correção monetária a contar da data de cada pagamento indevido.

Portanto, sendo devidos juros moratórios a partir do trânsito em julgado da sentença, não há que se falar em incidência dos mesmos durante a vigência do Código Civil de 1916.

Devem incidir os juros moratórios de acordo com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, que deve ser interpretado sistematicamente com o art. 406 do Código Civil de 2002, que determina que os juros de mora, quando não convencionados, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ou seja, em 1% ao mês.

Quanto ao índice de correção monetária, o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda é o INPC, o qual é também o índice oficial de correção monetária.

Diante de tais considerações, dou parcial provimento ao recurso de apelação cível interposto por Emília Simonetti Dorobiato, a fim de majorar a verba honorária para R$ 80,00 (oitenta reais), bem como dou parcial provimento ao recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa, a fim de fixar a taxa de juros moratórios em 1% ao mês, adotando-se o INPC como índice de correção monetária.

Curitiba, 06 de agosto de 2004.
HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

Despachos Relator

034. 0266335-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/97244. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001562 Repetição de Indébito. Apelante: João Verci Vaz. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

A redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e promover a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos sejam julgados pelo Relator nos casos em que a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

JOÃO VERCI VAZ e MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA apresentaram os presentes recursos de apelação cível inconformados com a r. sentença proferida nos autos de repetição de indébito nº 1562/2003, que julgou o pedido procedente, a fim de:

1) declarar inexistente a obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública;

2) condenar o Município a restituir à autora os valores recolhidos a título de taxa de iluminação pública, nos últimos cinco anos, corrigidos monetariamente a partir da data de cada pagamento e acrescidos de juros de mora a partir do trânsito em julgado da sentença de 0,5% ao mês, durante a vigência do Código Civil de 1916, e de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir da vigência do Código Civil de 2002, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito.

O apelante João Verci Vaz pugna pela reforma da r. sentença, pretendendo a majoração dos honorários advocatícios para um patamar entre R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) e R$ 600,00 (seiscentos reais), ou segundo outro valor entendido justo.

O apelante Município de Ponta Grossa, em seu recurso de apelação, alega:

1) legalidade de cobrança da taxa de iluminação pública, sendo inaplicável o art. 165 do CTN;

2) necessidade de fixação de índice de correção monetária e taxa de juros de forma mais benéfica à Fazenda Pública Municipal.

Recebidos os recursos, foram apresentadas contra-razões, vindo autos a esta Corte para julgamento.

Em parecer, a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento de ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1

O apelante pretende que o valor arbitrado a título de honorários advocatícios seja majorado.

A verba honorária foi arbitrada pela r. sentença em 10% sobre o valor do débito.

Trata-se de ação de repetição de indébito, devendo os honorários advocatícios ser arbitrados atendendo-se o grau de zelo do profissional, o local da prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço.

Aplica-se o § 4º, do art. 20, do CPC, que determina que nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do § 3º.

Assim, levando-se em consideração os requisitos acima expostos, tem-se que o valor fixado pela r. sentença não foi condizente com o trabalho desenvolvido pelo procurador, merecendo ser elevado para R$ 80,00 (oitenta reais).

Em sede de contra-razões a ora apelante requereu que a taxa de juros de mora fosse fixada em 1% ao mês, em substituição da taxa fixada pela r. sentença em 0,5% ao mês, com base nos arts. 161, § 1º e 167, § 1º do CTN.

Deixo, contudo de conhecer de tal requerimento, ante a preclusão consumativa ocorrida com a apresentação do recurso de apelação, no qual deveria o apelante levantar todos os aspectos da r. sentença que pretendia ver reformados.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA aduz em seu recurso a legalidade de cobrança da taxa de iluminação pública.

Não merece reparos a r. sentença, uma vez que a instituição de taxa somente é possível quando o tributo referir-se à utilização de serviços públicos específicos e divisíveis.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 145, inciso II:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
...
II- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;"

A cobrança, através das contas de energia elétrica de valor destinado à iluminação pública conflita com o critério de especificidade e divisibilidade.

O Código Tributário Nacional, em seus artigos 77/79, dispõe:
"Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.
Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.
Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:
I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários."

O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, devendo ser custeado pelos impostos arrecadados de todos e não através de taxa, pois esta só pode ser cobrada por serviço público específico e divisível consoante preceito constitucional (art. 145, II).

Esta Corte vem se manifestado reiteradamente nesse sentido:
"REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 79 DO CNT - OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR OS VALORES PAGOS E ABSTER-SE DE SUA COBRANÇA - POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO ACOLHIDOS PARCIALMENTE.
O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, daí porque deve ser custeado pelos impostos gerais e não por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante preceito constitucional (art. 145, II, CF)." (TAPR, 7ª Câm. Cív., Ac. 17106, Rel. Juiz Gamaliel Seme Scaff)
"A cobrança de taxas de iluminação pública e de coleta de lixo, pela ausência dos requisitos de divisibilidade e especificidade, se reveste de inconstitucionalidade".(TAPR, 6ª Câm. Cív., Ac., 16170, Rel. Juíza Maria José Teixeira)
"A natureza jurídica dos serviços de iluminação pública, é de serviços gerais, indivisíveis, e não sendo serviços específicos e divisíveis, não podem ser mantidos mediante cobrança de taxa, mas sim através dos impostos gerais." (TAPR, 1ª Câm. Cív., Ac. 17724, Rel. Juiz De Vicente)
"REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO - INCONSTITUCIONALIDADE DISCUTIDA ATRAVÉS DO CONTROLE DIFUSO - VIA DE EXCEÇÃO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - DEVER DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - VALORES A SEREM APURADOS EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL - APELAÇÃO DESPROVIDA - SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.
I. O controle difuso dá-se através da via de exceção, onde o questionamento é feito no curso de um processo comum, podendo, qualquer interessado, questionar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, em qualquer Juízo, ficando restrito às partes os efeitos da declaração.
II. Taxa de Iluminação Pública. "Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado "uti universI" e não "uti singuli". Precedentes do STF. R.E. inadmitido. Agravo não provido" (AI 231.132 AgR/RS - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - rel. Min. CARLOS VELLOSO - Publicação: DJ DATA-08-06-99 PP-00016 - EMENT VOL-01957-10 PP-02090 - Julgamento: 25/05/1999 - Segunda Turma).
III. O serviço de iluminação pública é de caráter geral, indivisível, não podendo ser mantido mediante cobrança de taxa, mas, sim, através dos impostos gerais.
IV. No caso concreto, a declaração da inconstitucionalidade da lei municipal surte efeitos "ex tunc", por isso, a restituição atinge os valores indevidamente cobrados desde a incidência da norma, respeitada a prescrição qüinqüenal.
V. Os valores a serem restituídos, em razão do pagamento indevido da taxa de iluminação pública, deverão ser apurados em liquidação de sentença." (TAPR, 10º Câm. Cív., Ac. 16898, Rel. Juiz Antonio Martelozzo)

Desta feita, perfeitamente cabível no caso em tela a repetição de indébito com base no art. 165 do CTN.

O MM. Juiz a quo, ao condenar o Município a restituir ao autor os valores recolhidos a título de taxa de iluminação pública, nos últimos cinco anos, determinou que haja o acréscimo de correção monetária a partir da data de cada pagamento e de juros de mora a partir do trânsito em julgado da sentença de 0,5% ao mês, durante a vigência do Código Civil de 1916, e de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir da vigência do Código Civil de 2002.

Pretende o apelante a fixação de índice de correção monetária e taxa de juros de forma mais benéfica à Fazenda Pública Municipal.

Merece parcial provimento o recurso.

No presente caso admite-se a incidência de juros moratórios, que constituem sanção pelo inadimplemento, a partir do trânsito em julgado da r. sentença, bem como de correção monetária a contar da data de cada pagamento indevido.

Portanto, sendo devidos juros moratórios a partir do trânsito em julgado da sentença, não há que se falar em incidência dos mesmos durante a vigência do Código Civil de 1916.

Devem incidir os juros moratórios de acordo com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, que deve ser interpretado sistematicamente com o art. 406 do Código Civil de 2002, que determina que os juros de mora, quando não convencionados, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, ou seja, em 1% ao mês.

Quanto ao índice de correção monetária, o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda é o INPC, o qual é também o índice oficial de correção monetária.

Diante de tais considerações, dou parcial provimento ao recurso de apelação cível interposto por João Verci Vaz, a fim de majorar a verba honorária para R$ 80,00 (oitenta reais), bem como dou parcial provimento ao recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa, a fim de fixar a taxa de juros moratórios em 1% ao mês, adotando-se o INPC como índice de correção monetária.

Curitiba, 06 de agosto de 2004.
HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

Despachos Relator

035. 0267322-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/103444. Materia: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000567 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000169 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Maria Amélia Straioto Vieira. Adv.: Robinson E. K. de Oliveira e Silva. Apelado: Cleusa Braga Franquini. Adv.: Armando Silva Bretas. Adv.: Maria de Fátima Silva Castelani. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

A redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e promover a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos sejam julgados pelo Relator nos casos em que a decisão recorrida ou a tese recursal estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, de Tribunal Superior ou do respectivo Tribunal.

MARIA AMÉLIA STRAIOTO VIEIRA apresentou o presente recurso de apelação cível, inconformada com a r. sentença proferida nos autos de embargos à execução nº 567/2002, que julgou o pedido parcialmente procedente, a fim de reconhecer válida a penhora e determinar a continuidade da execução pelo valor equivalente a seis salários mínimos, reconhecendo a sucumbência recíproca, condenando a embargante ao pagamento de 85% das custas processuais e a embargada aos 15% restantes, fixando os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa, a serem rateados na mesma proporção determinada para as custas.

A apelante pugna pela reforma da r. sentença, requerendo:

1) a declaração de nulidade da penhora por ter recaído sobre bem de propriedade de terceiro;

2) a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, afastando sua condenação ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

Recebido o recurso, foram apresentadas contra-razões, vindo autos a esta Corte para julgamento.

Com relação à penhora, não merece reparos a r. sentença, considerando a jurisprudência dominante deste Tribunal de Alçada:
"APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CHEQUE - PENHORA - ALEGADO BEM DE TERCEIRO - ILEGITIMIDADE DO EXECUTADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA - ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.
1. Não pode o executado pedir a decretação da nulidade da penhora sob a alegação de que esta recaiu sobre bem de terceiro, vez que não possui legitimidade para tanto, pois em assim procedendo estaria a pleitear em nome próprio direito alheio."(TAPR, 2ª Câm. Cív., Ac. 18494, Rel Juíza Rosana Fachin)
"EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO EXECUTADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CHEQUE. CAUSA DEBENDI. PARTES IMEDIATAS. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM. PENHORA EM PROPRIEDADE DE TERCEIRO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º DO CPC.
...
4. Não pode o executado abraçar a tese de que penhorado um bem de terceiro, requerendo sua nulidade, pelo só motivo que a ninguém cabe pleitear em nome próprio direito alheio.
Apelação desprovida." (TAPR, 2ª Câm. Cív., Ac. 14159, Rel Juiz Rosene Arão Cristo Pereira)

Em um segundo momento, referentemente à assistência judiciária gratuita, considerando que tal benefício pode ser concedido a qualquer tempo, merece parcial provimento o recurso.

Para a concessão do benefício da assistência judiciária, conforme o art. 4.º, da Lei 1.060/50, basta a simples afirmação da parte interessada de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, até prova em contrário.

Neste sentido tem decidido este Tribunal de Alçada, a exemplo da orientação do Superior Tribunal de Justiça:
"O benefício da assistência judiciária gratuita deve ser deferido quando afirmada a impossibilidade de solver as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Há presunção juris tantum de pobreza que, se não impugnada, não permite ao juiz indeferi-la, por restringir a garantia constitucional de acesso à Justiça."(TAPR, 7ª Câm. Civ., Ac. 14263, Rel. Juiz Prestes Mattar)
"Para se obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta que seu beneficiário a requeira mediante simples afirmação do estado de miserabilidade, sendo desnecessária a sua comprovação.
2. Recurso conhecido, mas improvido." (STJ, 6ª Turma, REsp 121.799/RS, rel. Min. Hamilton Carvalhido)

Contudo, relativamente à exclusão da condenação ao pagamento das verbas de sucumbência, não assiste razão à apelante.

A lei 1.060/50, em seu art. 12 prevê:
"Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita."

Portanto, muito embora a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, impossível proceder-se à exclusão da condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, restando à apelante a possibilidade legal de não efetuar tal pagamento caso sua satisfação traga prejuízo ao seu sustento ou de sua família, ficando extinta a obrigação se dentro de cinco anos não puder satisfazê-la.

Este é o entendimento jurisprudencial consolidado:
"Custas: condenação do beneficiário da justiça gratuita. O beneficiário da justiça gratuita, que sucumbe é condenado ao pagamento das custas, que, entretanto, só lhe serão exigidas, se até cinco anos contados da decisão final, puder satisfazê-las sem prejuízo do sustento próprio ou da família: incidência do art. 12 da L. 1.060/50, que não é incompatível com o art. 5., LXXIV, da Constituição." (STF, RE 184841-DF, 1ª Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence)
"VERBA HONORÁRIA - SUCUMBÊNCIA - BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONDENAÇÃO.
1- Ao beneficiário da justiça gratuita pode ser imposta a condenação nos ônus da sucumbência, quando vencido na causa. Todavia, a execução dessa obrigação deve ficar suspensa pelo prazo de até cinco anos, ao cabo do qual, persistindo o estado de miserabilidade, deverá ser extinta.
2- Inteligência do art. 12 da Lei1.060/50.
3- Recurso não conhecido." (STJ, REsp 38255-SP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido)
"A condenação nas verbas de sucumbência são devidas, mesmo quando concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Retomando a parte condições para arcar com as verbas sucumbenciais no prazo de 5 (cinco) anos, adimplirá a referida na condenação." (TAPR, 2ª Câm. Cív., Ac. 17514, Rel. Juíza Rosana Fachin)

Diante de tais considerações, nos termos do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso interposto, a fim de conceder à apelante os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem contudo, afastar sua condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinado pela r. sentença monocrática.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.
HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

Despachos Relator

036. 0268033-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/108263. Materia: Execução. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000394 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000297 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Vilson Bordinhão Marins. Apelante: Vera Lúcia Mayer Marins. Adv.: Airton Vida. Apelado: Osvaldo Vanderlei Costa. Adv.: Nelson Schiavon Rachinski. Adv.: Marcio Tadeu Brunetta. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:
Vistos.
Do exame dos autos não se constata a existência de instrumento de procuração outorgado pelos Apelantes ao subscritor da petição recursal de fls. 169/182.
Nesses termos, de acordo com o art. 13 do Código de Processo Civil, concedo 10 dias para que seja regularizada a capacidade postulatória.
Intimem-se.
Curitiba, 02 de agosto de 2004.
ROSANA FACHIN
Juiz Relator
AUTOS Nº 268033-3
2

Despachos Relator

037. 0268092-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/109457. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000491 Revisão de Contrato. Agravante: Arnaldo José da Silva. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Adv.: Maria Daiana Bueno de Camargo. Agravado: Banco Itaú S/a - Crédito Imobiliário. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho:
Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida nos autos de Ação Ordinária de Revisão Contratual c/c Pedido de Tutela Antecipada, sob o no 491/2003, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela.
Inconformado, recorreu o agravante, alegando em síntese que, merece reforma o r. despacho agravado, pois no caso em comento, estão mais que presentes os requisitos indispensáveis para a concessão da tutela antecipada previsto no art. 273 do Código do Processo Civil.
Ademais, que a decisão agravada não cumpriu o art. 165 do CPC, bem como, o art. 93, inciso IX da Constituição Federal, pois toda a decisão do Poder Judiciário, ainda que concisa, precisa ser fundamentada sob pena de nulidade.
Requer ao final, concessão do efeito suspensivo ao presente recurso.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.
O deslinde da questão recursal, tem por vertente básica o indeferimento do pedido de antecipação de tutela, o que deverá ser apreciado por ocasião do julgamento do mérito do recurso.
Com efeito, cabe ao Juiz analisar neste ato, a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso mantido o despacho agravado.
No entanto, na hipótese dos autos, não demonstrou o Agravante, a existência de um risco iminente de dano irreparável, que justifique a concessão do efeito suspensivo, limitando-se apenas a pleiteá-lo, sem maiores fundamentações.
Com efeito, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, inexiste risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, bem como, por não se enquadrar às hipóteses do artigo 558 do Código de Processo Civil, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta.
II.Posto isto, sem efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.
III.Intimem-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
IV.Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC.
Curitiba, 02 de agosto de 2004.
DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
RELATOR

Despachos Relator

038. 0268107-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/109607. Materia: Execução. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 199700000417 Execução por Quantia Certa. Agravante: Rodobens Administração e Promoções Ltda.Adv.: Julio Cesar Piuci Castilho. Agravado: Vicunha Nordeste S/a. Indústria Têxtil. Adv.: Fabiane Carol Wendler. Adv.: Paulo Wilson Ferrante Motta. Adv.: Adinael de Oliveira Júnior. Agravado: Targino Indústria e Comércio Ltda.Agravado: José Targino do Nascimento. Adv.: Paulo Wilson Ferrante Motta. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Vistos.

Rodobens Administração e Promoções Ltda. interpôs o presente recurso pretendendo a reforma da r. decisão que nos autos de execução nº 417/97, em que é exeqüente Vicunha Nordeste S/A Indústria Têxtil e executados Targino Indústria e Comércio Ltda. e outro, indeferiu o pedido de levantamento da penhora, considerando que os efeitos da decisão judicial proferida em embargos de terceiro perante a Justiça Federal, que restabeleceu a arrematação do bem pela agravante, encontram-se suspensos.

Aduz, em resumo, que merece reforma a r. decisão, uma vez que, muito embora haja recurso de apelação cível contra a sentença que restabeleceu a arrematação do bem, recebido em ambos os efeitos, a agravante ofereceu caução em dinheiro, que substituiu o imóvel. Assim, ainda que a mencionada apelação venha a ser provida, não haverá o praceamento do bem, mas apenas o levantamento do numerário depositado em juízo.

Pretende a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de não se realizarem a avaliação e o praceamento do imóvel, bem como de efeito ativo, para que seja deferido o levantamento da penhora.

Deixo de conceder o efeito suspensivo pretendido, já que não vislumbro necessidade imediata na concessão da medida, não havendo perigo de lesão grave ou de difícil reparação a justificá-lo.

Da mesma forma indefiro o pedido de concessão de efeito ativo ao recurso, já que não há no presente a demonstração dos requisitos necessários à imediata concessão da medida.

Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa no prazo de 10 dias.

Intimem-se os agravados para responder no prazo legal.

Curitiba, 04 de agosto de 2004.
HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

Despachos Relator

039. 0268229-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/107043. Materia: Execução. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000075 Executivo Fiscal. Agravante: Vanessa Abrahão Abud. Agravante: Edie Abrahão Abud. Agravante: Soraia Abrahão Abud. Agravante: Jorge Abud Júnior. Agravante: Selma Abrahão. Adv.: Elisio Apolinário Rigonato Chaves. Adv.: Aurimar José Turra. Agravado: Município de Coronel Vivida. Adv.: Egídio

Munaretto. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
I. Vanessa Abrahão Abud e outros agravam da decisão1 proferida em execução fiscal (autos nº 75/2000) contra si deduzida pelo Município de Coronel Vivida, mediante a qual o Magistrado singular rejeitou a objeção de pré-executividade por eles oposta, nos seguintes termos:
"(...)
A doutrina e a jurisprudência aceitam a invocação da prescrição em exceção de pré-executividade desde que seja causa extintiva do direito do exeqüente de promover a execução. Ocorre que, no caso em tela, a alegação de prescrição de apenas alguns dos créditos tributários especificados na certidão de dívida ativa (fls. 04/05), quais sejam, os referentes à contribuição de melhoria dos exercícios de 1984 e 1994 e ao IPTU de 1987, 1988, 1990, 1995, 1996 e 1997, não enseja a integral extinção do direito do exeqüente, razão pela qual demanda discussão incabível em sede de objeção de pré-executividade, devendo a questão ser levantada, eventualmente, em ação de embargos à execução.2
Asseveram os Agravantes, em síntese, que: a) a invocação da prescrição é matéria que pode ser examinada em exceção de pré-executividade visto que a mesma é causa extintiva do próprio direito do agravado; b) não há na certidão de dívida ativa menção ao exercício a que se refere o débito tributário; c) conforme se observa da leitura dos documentos acostados à exceção de pré-executividade, todos os créditos estão prescritos; d) o Superior Tribunal de Justiça admite a argüição de prescrição tributária via exceção de pré-executividade; e) a prescrição deve ser conhecida de plano, pois não exige dilação probatória e acarreta a extinção do crédito tributário; f) diante da ausência de citação dos executados não há que se falar em interrupção do prazo prescricional; g) em matéria de prescrição tributária prevalecem os dispositivos do Código Tributário Nacional sobre os da lei 6.830/80.
II. Diante da clareza da matéria em exame (a qual prescinde das informações do Juízo monocrático e da resposta do Agravado) e da existência de entendimento sedimentado a respeito da matéria, valho-me da faculdade inscrita na norma do artigo 557 e § 1o-A do Código de Processo Civil, para o fim de julgar, de plano, o presente recurso, dando-lhe parcial provimento.
Trata-se de ação de execução fiscal (autos nº 75/2000) ajuizada pelo Município de Coronel Vivida em face dos ora agravantes, fundada na certidão de dívida ativa nº 5/2000 referente ao não pagamento de contribuição de melhoria e do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano.
Interpuseram os executados exceção de pré-executividade3 pleiteando a extinção do feito executivo em razão da prescrição do crédito tributário, exceção esta que foi rejeitada pelo juiz a quo sob o fundamento de não ser possível, em sede de objeção de pré-executividade, o reconhecimento de prescrição quando esta não acarretar na extinção do processo.
Pois bem, preliminarmente, há que se reconhecer que a certidão da dívida ativa que lastreia o presente feito executivo padece de vício formal insanável, devendo, portanto, ser substituída por título hábil sob pena de extinção processual.
Isto porque a certidão sob a qual se funda a presente ação de execução fiscal não preenche os requisitos legais encartados na lei 6830/80 e no Código Tributário Nacional, pois não aponta a que exercícios a dívida se refere nem mesmo às datas de seu vencimento, tornando-se, assim, impossível aferir-se a executividade do crédito, vez que desconhecido os termos a quo dos prazos decadencial e prescricional do crédito.
A certidão de dívida ativa é coroada pelo ordenamento jurídico pátrio com o atributo da executividade, em razão do qual consagra-se como título hábil ao ajuizamento de ação executiva. Sobre a dívida nela consignada incide a presunção de liquidez, certeza e exigibilidade.
Ocorre que a executividade conferida a este título fica condicionada ao preenchimento de certos requisitos legais, cuja inobservância implica na sua nulidade e, conseqüentemente, na extinção da ação executiva a que deu origem (nulla executio sine titulo).
A Lei 6.830/80 em seu art. 2º, § 5º e o Código Tributário Nacional, em seu art. 202, especificam as informações que devem estar contidas na certidão de dívida ativa que se pretende executar.
Neste diapasão o apontamento do exercício a que se refere a dívida e a data de seu vencimento são informações de fundamental importância à validade formal da certidão de dívida ativa, conforme se denota da leitura do art. 2º, § 5º incisos II, III, da Lei 6830/80:
"§ 5º O Termo de Inscrição de Dívida ativa deverá conter:
II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou em contrato;
III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida; "
Eis que, conforme o posicionamento dominante na doutrina e na jurisprudência, em se tratando de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, lançado o tributo, o prazo prescricional, tem como dies a quo o dia seguinte ao do seu vencimento.
Por tal motivo é que a informação acerca do exercício tributário que deu origem ao crédito e a data de seu vencimento se faz imprescindível.
Em caso semelhante, inclusive, o Superior Tribunal de Justiça já teve oportunidade de se manifestar pela nulidade da certidão de dívida ativa que omite quanto ao exercício a que refere-se a dívida:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO.
1 - Certidão de Dívida Ativa que preenche todos os requisitos exigidos pela lei para ter força como título executivo: a) aponta a natureza do tributo; b) o ano em que a dívida foi inscrita e o exercício a que se refere; c) o valor original e o da correção monetária; d) o valor da multa e o dos juros, além do total geral devido.
(...) ."4
O rigorismo formal quanto a estes elementos essenciais do título justifica-se no escopo de se garantir o efetivo exercício da ampla defesa e do contraditório, vez que o executado tem o direito de impugnar do débito que lhe é cobrado e, para tanto, necessário se faz clareza acerca do que está lhe sendo cobrado.
Face a isto, e no intuito de se evitar a nulidade das execuções fundadas em certidão nula, a doutrina e a jurisprudência respaldadas no princípio da instrumentalidade do processo, bem como nos artigos 203 do CTN e art. 284 do Código de Processo Civil, vêm admitindo que seja oportunizado à Fazenda Pública exeqüente a substituição do título nulo.
Este é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS ESSENCIAIS. DESOBEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 2º, § 5º, DA LEI 6.830/80. PRECARIEDADE PATENTE. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DO TÍTULO.
1. A CDA, enquanto título que instrumentaliza a execução fiscal, deve estar revestida de tamanha força executiva que legitime a afetação do patrimônio do devedor, mas à luz do Princípio do Devido Processo Legal, proporcionando o enaltecimento do exercício da ampla defesa quando apoiado na estrita legalidade.
2. Os requisitos legais para a validade da CDA não possuem cunho formal, mas essencial, visando permitir a correta identificação, por parte do devedor, do exato objeto da execução, com todas as suas partes constitutivas (principal e acessórias), com os respectivos fundamentos legais, de modo que possa garantir, amplamente, a via de defesa.
3. É inadmissível o excesso de tolerância por parte do juízo com relação à ilegalidade do título executivo, eis que o exeqüente já goza de tantos privilégios para a execução de seus créditos, que não pode descumprir os requisitos legais para a sua cobrança.
4. Recurso especial não provido."5
"RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - EMENDA - POSSIBILIDADE ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA - INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVOS EMBARGOS - PRAZO DE 30 DIAS - NECESSIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, § 8º, DA LEI N. 6.830/80.
A Certidão de Dívida Ativa pode ser substituída até a decisão de primeira instância, ou seja, desde que a petição inicial da execução é submetida ao despacho inicial do juiz até a prolação da sentença que decidir os embargos à execução fiscal eventualmente opostos (cf. art. 2º, § 8º, da Lei n. 6.830/80).
A Fazenda Pública tem a prerrogativa de alterar a causa petendi no curso da ação executiva. Indispensável, no entanto, a intimação do executado após a emenda do título para oposição de novos embargos, assinalado o prazo de 30 dias, na forma do artigo 2º, § 8º, da Lei de Execuções Fiscais.
A executada foi intimada do despacho que deferiu a emenda da CDA por meio de seu advogado, situação que não supre a necessidade de intimação específica para oposição de embargos. Evidencia-se, pois, violação ao direito de defesa do executado, que, em sua manifestação, limitou-se a reiterar os termos contidos na petição dos primeiros embargos e a rebater o conteúdo da impugnação, mencionando, en passant, a impossibilidade de emenda do título executivo.
Recurso especial provido.6
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS ESSENCIAIS. DESOBEDIÊNCIA OS DITAMES DO ART. 2º, § 5º, DA LEI 6.830/80. PRECARIEDADE PATENTE. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DO TÍTULO.
1. A CDA, enquanto título que instrumentaliza a execução fiscal, deve estar revestida de tamanha força executiva que legitime a afetação do patrimônio do devedor, mas à luz do Princípio do Devido Processo Legal, proporcionando o enaltecimento do exercício da ampla defesa quando apoiado na estrita legalidade.
2. Os requisitos legais para a validade da CDA não possuem cunho formal, mas essencial, visando permitir a correta identificação, por parte do devedor, do exato objeto da execução, com todas as suas partes constitutivas (principal e acessórias), com os respectivos fundamentos legais, de modo que possa garantir, amplamente, a via de defesa.
3. É inadmissível o excesso de tolerância por parte do juízo com relação à ilegalidade do título executivo, eis que o exeqüente já goza de tantos privilégios para a execução de seus créditos, que não pode descumprir os requisitos legais para a sua cobrança.
4. Recurso especial não provido.7
Oportunizada a emenda da inicial, pela substituição da certidão de dívida ativa, a questão suscitada em exceção de pré-executividade deve ser novamente analisada pelo juiz de primeiro grau para que, com base nos elementos novos trazidos aos autos, possa o magistrado posicionar-se acerca da ocorrência ou não da prescrição, ainda que ela seja parcial e o seu reconhecimento não dê causa a extinção do processo.
Com efeito, trata-se a exceção de pré-executividade de instrumento processual criado pela doutrina visando relativizar a presunção de executividade conferida aos títulos executivos. Através deste instrumento pode o executado trazer a baila elementos que fulminem a executividade do título sem ter que se submeter à constrição judicial ou esperar a oportunidade para o ajuizamento de embargos.
De fato, da leitura do disposto nos artigos 583, 614 e 618 do diploma processual civil, aplicáveis subsidiariamente às ações de execução fiscal, extrai-se que o feito executivo deve estar instruído com título revestido de liquidez, certeza e exigibilidade, sob pena de nulidade. Referida nulidade, estando expressamente cominada, é matéria de ordem pública a ser apreciada a qualquer momento.
Destarte, diante de notória nulidade ou de ausência de executividade do título, incumbe ao magistrado afastar a presunção de executividade do título, declarando a sua invalidade, extinguir a execução por ausência de título ou decretar a regularização do feito. Evita-se, assim, que o executado seja submetido a um processo injusto ou demasiadamente oneroso.
Diante destas assertivas a melhor solução de fato será oportunizar à exeqüente a juntada de certidão de dívida ativa apta a ensejar a execução.
Neste sentido a lição doutrinária:
"Conclusivamente, a exceção de pré-executividade pode ser definida como uma mera petição através da qual o executado aponta (e prova) as nulidades do processo executividade ao qual está sujeito e, por independerem de provocação, podem se reconhecidas de ofício. Assim, não há como impedir que tome as providências magistrado tenha acesso a tais informações e, uma vez ciente dos vícios, mesmo que através de meio informal, não há como impedir que tome as providências no sentido de regularizar ou extinguir o processo, conforme o caso. "8
Do exame das alegações dos excipientes, depreende-se que foi suscitada matéria de ordem pública, qual seja, prescrição do crédito tributário, a qual pode ser alegada em qualquer momento e, quando provada de plano, pode ser analisada em sede de objeção de pré-executividade.
Por se tratar a prescrição de circunstância que afeta, diretamente, a executividade do título, a jurisprudência tem firmado entendimento de que o seu reconhecimento é inafastável:
"Costuma-se denominar de exceção de pré-executividade, a possibilidade de o devedor alegar falta da condição para a ação de execução (executividade do título). Melhor seria mencionar a objeção, porque o juiz deve conhecer de ofício a matéria relativa às condições da ação. Assim, se o título não contiver eficácia executiva, o magistrado deverá desde logo indeferir a petição inicial da ação de execução. Anote-se, por oportuno, que a prescrição da eficácia executiva do título deve ser pronunciada ex officio pelo juiz, porque respeita à própria condição da ação de execução e não à perda do direito material patrimonial representado no título, o que lhe seria vedado examinar, sem pedido da parte (art. 219, § 5o, CPC)".9
Este é também o posicionamento consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça:
"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE.
1. A possibilidade de verificação de plano, sem necessidade de dilação probatória, delimita as matérias passíveis de serem deduzidas na exceção de pré-executividade, independentemente da garantia do juízo.
2 É possível a argüição de prescrição por meio de exceção de pré-executividade, sempre que demonstrada por prova documental pré-constituída.
3. Recurso especial improvido.10
"EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EM QUE SE ALEGA A FALTA DE CITAÇÃO NO PROCESSO EXECUTIVO FISCAL. ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO.
1. É da essência do processo de execução a busca da satisfação rápida e eficaz do credor. Por esse motivo, o nosso sistema processual estabeleceu como condição específica dos embargos do devedor a segurança do juízo, capaz de tornar útil o processo após a rejeição dos embargos.
2. Todavia, a doutrina e a jurisprudência, diante da existência de vícios no título executivo que possam ser declarados de ofício, vêm admitindo a utilização da exceção de pré-executividade, cuja principal função é a de desonerar o executado de proceder à segurança do juízo para discutir a inexeqüibilidade de título ou a iliqüidez do crédito exeqüendo.
3. As exceções de pré-executividade podem ser suscitadas nos próprios autos da execução e, por isso, sem necessidade de segurança do juízo. O que impende esclarecer é que não se pode promiscuir a categorização das exceções de pré-executividade, posto que isso reduziria o processo executivo destinado à rápida satisfação do credor num simulacro de execução transmudando-se em tutela cognitiva ordinária.
4. A nulidade da CDA só pode ser declarada em face da inobservância dos requisitos formais previstos nos incisos do art. 202 do CTN.
5. A suposta falta de citação do executado no processo executivo fiscal é tema sujeito à apreciação em sede de embargos à execução, de ampla cognição.
6. Agravo Regimental desprovido."11
Desta forma, em havendo provas suficientes para que o juiz se pronuncie sobre a matéria, que é de ordem pública, o reconhecimento da nulidade do título e da prescrição não demanda a interposição de embargos do devedor, podendo ser examinada em sede de objeção de pré-executividade.
Não foi outro o entendimento que balizou o voto do eminente Ministro Ruy Rosado de Aguiar, nos seguintes termos:
"... tratando-se de falta de protesto regular, pressuposto para a perfectibilização do título executivo, ou de prescrição do direito de ação, desde que de logo evidenciados os fatos, penso que o devedor pode deduzir sua defesa perante o juízo da execução, independentemente da propositura da ação de embargos, para evitar o ato constritivo da penhora e impedir o prosseguimento de execução não fundada em título suficiente ou quando prescrita a pretensão executiva". 12 (g.n.)
Não menos oportuna a transcrição de trecho do referido voto, no qual o Eminente Ministro cita jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:
"A contrario sensu, portanto, também o juiz a pronunciará, em se tratando de direitos patrimoniais, desde que o requerido a postule.
Em tais hipóteses, o indeferimento da inicial é de evidente economia processual, eis que objetiva impedir o desenvolvimento de processo fadado inexoravelmente ao malogro final.
Essas mesmas razões legitimam o reconhecimento judicial da prescrição na ação de execução, in limine, ou seja, antes mesmo de efetivada a citação ou a penhora, desde que o executado a alegue e se mostre reconhecível de plano. Não teria nenhuma justificativa jurídica permitir o prosseguimento do processo e a realização de penhora para, logo em seguida, declarar a prescrição e revogar a constrição. E seria muito estranho que o juiz, recebendo a argüição do executado e verificando nos autos a configuração da prescrição, deixasse de declará-la e mantivesse o mandado de penhora, conforme ocorreu na espécie em exame, a pretexto de que dita argüição só poderia ser deduzida nos embargos e estes só seriam admissíveis depois de seguro o juízo com a penhora. Em outros termos, importaria manter o mandado de penhora por uma dívida já verificada como prescrita e, portanto, inexigível, infringindo-se um dos requisitos expressos do art. 586, do C.P.C.
E, então do mesmo modo deveria legitimar-se o prosseguimento de execução instruída com título manifestamente inidôneo, visto que a inidoneidade só poderia ser alegada pelo executado nos embargos, e estes só se oportunizariam após a segurança do juízo".
Portanto, tendo em vista que a prescrição tributária atinge diretamente o crédito da Fazenda Pública, pois a impossibilita de cobrá-lo judicialmente, o título que abrange crédito já prescrito carece de executividade em razão da sua inexigibilidade e iliquidez.
Ao verificar que parte dos créditos exeqüendos encontra-se prescrita, deve o juiz reconhecer a inexigibilidade da certidão da dívida ativa e oportunizar que a Fazenda Pública, depois de excluído o crédito prescrito, apresente novo título.
Considerando, pois, a nulidade da certidão da dívida ativa exeqüenda que não preenche os requisitos legais, sobretudo quanto a indicação da data de vencimento da dívida e a sua origem, deve ser oportunizada à Fazenda Pública que apresente título formalmente válido, para que, assim, possa ser analisada a questão argüida em objeção de pré-executividade da prescrição do débito.
No entanto, para que não ocorra supressão de instância, a análise da ocorrência (ou não) da prescrição há que ser feita pelo Magistrado singular.
III. Ante o exposto, com força no disposto no artigo 557, § 1º-A, do diploma processual civil, dou parcial provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, para o fim de declarar ex ofício a nulidade da certidão de dívida ativa exeqüenda, oportunizando, assim, que a Fazenda Pública a substitua, bem como para o fim de reformar a decisão agravada no sentido de determinar que, depois de emendada e inicial, seja conhecida a matéria aventada pelos agravantes em sede de objeção de pré-executividade.
Intimem-se.
Curitiba, 06 de agosto de 2004.
ROSANA FACHIN
Juiz Relator
1 Fls. 37/40 - TA.
2 Fls. 39 - TA.
3 Fls. 69/77 - TA.
4 STJ, 1ª T, AGA 276594/SP, Min. José Delgado, DJ: 25/04/2000.
5 STJ, 1ª T, Resp. 599813/RJ, Rel. Min. José Delgado, DJ: 10/05/2004
6 STJ, 2ª T, REsp 504168/SE; Rel. Min. Franciulli Netto, DJ: 28/10/2003.
7 STJ, 2ª T, REsp 251283/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ: 16/06/2000.
8 ABAD, Raphael Madeira. Exceção de pré-executividade. In: Execução Fiscal. Coordenador: Carlos Augusto Jeniêr, Belo Horizonte, Del Rey, 2003, p. 351.
9 TAPR - 3a CC, AC 192.016-5, rel. Juiz Rogério Coelho, DJ 02/08/02 - unânime.
10 STJ, 1ª T, REsp 537617 / PR, Min. Teori Albino Zavascki, DJ: 08/03/2004
11 STJ - 1a Turma, AGREsp 533451/RS, rel. Min. Luiz Fux, DJ 01/03/04.
12 STJ - 4a Turma, REsp 157018/RS, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 12/04/99.

Despachos Relator

040. 0268280-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/109779. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000275 Indenização. Agravante: Construtora Vale Azul Ltda. Adv.: César Eduardo Misael de Andrade. Agravado: Iracema Pires Marques. Agravado: Valdecir Marques. Agravado: José Carlos Marques. Agravado: Joaquim Marques Filho. Agravado: Claudinei Marques. Agravado: Tânia Marques Netta. Agravado: Rosa Maria Marques de Santana. Agravado: Antonio Carlos Marques. Agravado: Aparecido Marques Neto. Agravado: Valter Marques Neto. Adv.: Israel Liutti. Adv.: Maria Alice Castilho dos Reis. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:
I - Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.
II - Intimem-se os agravados para oferecerem resposta no prazo de 10 (dez) dias, e querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.
III - Solicite-se ao d. Juiz da causa que no prazo de 10 (dez) dias, preste informações, inclusive se foi cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.
Curitiba, 02 de agosto de 2004.
PAULO ROBERTO VASCONCELOS
RELATOR

Despachos Relator

041. 0268285-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/108336. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000003 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9100000041 Reclamatória Trabalhista. Agravante: Sidney Pereira Nunes. Adv.: Sidney Pereira Nunes. Agravado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Adv.: Douglas Galvão Vilardo. Adv.: Alexandre Venancio. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:
I - Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.
II - Intimem-se os agravados para oferecerem resposta no prazo de 10 (dez) dias, e querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.
III - Solicite-se ao d. Juiz da causa que no prazo de 10 (dez) dias, preste informações, inclusive se foi cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.
Curitiba, 02 de agosto de 2004.
PAULO ROBERTO VASCONCELOS
RELATOR

Despachos Relator

042. 0268375-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/111418. Materia: Execução. Comarca: Terra

Rica. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 8400000051 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9100000024 Carta Precatória/Ordem. Agravante: João Mendes Martins. Adv.: Nilson Goncalves Costa. Agravado: Bamerindus S/a - Financiamento, Crédito e Investimentos. Adv.: Ari de Souza Freire. Interessado: Divanil Mendes Martins. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc.

I - Insurgiu-se o ora Agravante, contra a douta decisão de fls. 375, dos autos nº 51/84, de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Terra Rica, que indeferiu o pedido de impenhorabilidade de imóvel rural requerido pelo ora Executado - Agravante.

II - Em exame sumário, constatou-se primeiramente que o ora Agravante não foi intimado da decisão de fls. 375 do feito, tomando conhecimento da mesma, na data de 18.06.2004, sendo neste caso o recurso tempestivo.

III - Em exame sumário, detecta-se ainda, que a Douta Decisão de 1ª Instância está correta, ao indeferir o petitório de impenhorabilidade requerida pelo Agravante - Executado, uma vez que foi o próprio Executado que ofereceu o referido bem para penhora.

Não há elementos no feito que comprovem que o ora Agravante não foi intimado do termo de penhora e outros atos que acompanham tal procedimento. Neste caso a princípio constata-se que o Agravante tinha conhecimento do despacho, pois, atos de penhora procederam-se normalmente no feito.

IV - Estas considerações, conseqüentemente, levam-me a negar o efeito suspensivo, ante mero exame sumário.

V - Comunique-se o Juízo da Vara Cível da Comarca de Terra Rica, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão.

VII - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.

VIII - Intime-se.

Curitiba, 03 de agosto de 2.004.

Juiz Antenor Demeterco Júnior
Relator

Despachos Relator

043. 0268418-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/111626. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200300026691 Revisão de Contrato. Agravante: João Rodrigues Porto. Agravante: Cláudia Maria Rocillo Porto. Adv.: Flávia Santin. Agravado: Banco Itaú S/a Crédito Imobiliário. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Tatiana Kalko. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão interlocutória proferida nos autos de Ação de revisão contratual nº 26.691/2003, ajuizada pelos ora agravantes.

A decisão agravada indeferiu pedido de inversão do ônus da prova, entendendo que apesar de haver relação de consumo, não houve demonstração de que os agravantes não teriam condições de arcar com os custos de realização da prova pericial.

Pretendem os agravantes a reforma da r. decisão, no sentido de determinar a inversão do ônus da prova, inclusive quanto ao ônus financeiro da prova pericial a ser realizada.

Deixo de conceder efeito suspensivo pretendido, já que não vislumbro necessidade imediata na concessão da medida, não havendo perigo de lesão grave ou de difícil reparação a justificá-lo.

Ademais, não há no presente recurso a demonstração dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo ao recurso.

Intime-se o agravado para responder no prazo legal.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

Despachos Relator

044. 0268752-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/112712. Materia: Execução. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000368 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Agravante: Cesar Salim Abujamra. Agravante: Maria Tereza Soni Abujamra. Adv.: Alexandre Hauly Camargo. Agravado: Copermibra Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil. Adv.: Renato Fernandes Silva Junior. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

VISTOS.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por César Salim Abujamra e outro, em face de decisão que indeferiu exceção de pré-executividade oposta pelos mesmos.

Em síntese, entendeu o Juiz de 1ª Instância que a matéria levantada pelos agravantes em sede de exceção de pré-executividade não dizem respeito às matérias passíveis de análise no referido incidente processual, sendo o caso de embargos à execução.

Pretendem os agravantes a reforma da decisão, requerendo também a concessão de efeito suspensivo ao recurso, sob o argumento de que o Juiz "a quo" irá determinar a constrição de seus bens.

Deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado, já que não vislumbro necessidade imediata na concessão da medida, não havendo perigo de lesão grave ou de difícil reparação a justificá-lo.

Ademais, não há no presente recurso a demonstração dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo.

Solicitem-se informações ao Juízo da Vara Cível de Mandaguaçu, no prazo de dez dias.

Intime-se a agravada para responder, no mesmo prazo.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

Despachos Relator

045. 0268989-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/1139242. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000745 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Gianfrancesco Motti Dropa. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Agravado: Lauro Padilha. Adv.: Oseas Santos. Adv.: Jonaína Dalla Bona. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente recurso permite a aplicação da nova sistemática de julgamento dos recursos, introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do art. 557 do CPC.

Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, quando "a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.".

Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional.

Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140,XX).

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que rejeitou exceção de pré-executividade nos autos da execução de título extrajudicial (autos nº 745/02), sob o argumento de que a ausência de indicação do local de pagamento e da data de emissão dos títulos não ensejaria a extinção do processo executivo, por não se tratar de requisitos essenciais da nota promissória.

O agravo de instrumento merece provimento, posto que a decisão recorrida está em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Como se percebe das cópias anexadas ao presente recurso, a execução vem embasada em notas promissórias. Verifica-se também, que as cambiais não preenchem os pressupostos legais, não havendo indicação da data de sua emissão, bem como do local de pagamento, que constituem requisitos essenciais, a teor dos arts. 75, item 6 e 76 da Lei Uniforme.

Fran Martins, em sua obra Títulos de crédito, v. I, 13ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 283, leciona:

"À semelhança da letra de câmbio, a nota promissória deve trazer, obrigatoriamente, segundo a Lei Uniforme, a indicação da data em que é passada, sob pena de não ter efeito como promissória o título que não a contiver, já que a Lei de Genebra, ao contrário do que acontecia com a brasileira (Lei nº 2.044, art. 54, § 1º), não deu ao portador mandato presumido para, à falta de data, inseri-la no título."

Nesse mesmo sentido Araken de Assis, in Comentários ao Código de Processo Civil, v. VI, Rio de Janeiro: Forense, 1999, p.157:

"Apresenta força executiva somente o título dotado de seus requisitos essenciais e extrínsecos, previstos na lei, cuja falta enseja a defesa do executado, mercê de exceção de natureza cambiária. Assim, a falta de indicação da data de emissão implica o desaparecimento da eficácia cambial, porque o rigor formal é próprio dos títulos de crédito, conduzindo a sua inobservância à carência de ação executiva."

O Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem decidindo:

"RESP 448568/DF - Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar - 4ª Turma - 17/10/2002
NOTA PROMISSÓRIA. Execução. Falta da data e do lugar da emissão. Perda da eficácia executiva. Precedentes.
Recurso conhecido e provido em parte."

"RESP 401703/MG - Relator Ministro Barros Monteiro - 4ª Turma - 19/03/2002
EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. DATA DA EMISSÃO. REQUISITO ESSENCIAL.
- A ausência da data da emissão na nota promissória descaracteriza-a como título executivo. Precedentes.
Recurso especial conhecido e provido."

"RESP 172788/PR - Relator Ministro Aldir Passarinho Junior - 4ª Turma - 18/04/2000
PROCESSUAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. FALTA DE DATA E LOCAL DE EMISSÃO. IRREGULARIDADE FORMAL.
I. A ausência da data e do local da emissão na nota promissória constitui irregularidade formal no título, a impedir a cobrança do valor respectivo pela via executiva.
II. Precedentes do STJ.
III. Recurso especial conhecido e provido."

"RESP 225990/MG - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - 4ª Turma - 07/10/1999
EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. DATA DE EMISSÃO. REQUISITO ESSENCIAL. RIGOR FORMAL. AUSÊNCIA. CARÊNCIA DA AÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Na linha de precedentes das Turmas que compõem a Seção de Direito Privado, é imprescindível constar da nota promissória a data em que foi emitida, nos termos dos arts. 75, item 6, e 76, ambos da Lei Uniforme.
II - A ausência da data de emissão da nota promissória a descaracteriza como título executivo.
III - O rigor formal é próprio dos títulos de crédito, conduzindo a sua inobservância à carência da ação executiva.
IV - A verificação da presença ou não da data de emissão e do local de pagamento, na cártula, da ocorrência ou não de coação no momento de emissão da nota promissória e de excesso de execução, na espécie demandaria a reapreciação das provas dos autos, vedada a esta Corte, a teor do verbete nº 7 de sua súmula.
V - Ausente o prequestionamento, torna-se inviável o acesso à instância especial, nos termos do enunciado nº 282 da súmula/STF."

Neste mesmo sentido, também, a jurisprudência deste egrégio Tribunal de Alçada:

"Apelação Cível nº 228.368-9 - 8ª Câmara Cível - Relator Juiz Dimas Ortêncio de Melo - 02/03/2004
APELAÇÃO CÍVEL. - EMBARGOS À EXECUÇÃO. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. - NOTA PROMISSÓRIA. - DATA DE EMISSÃO. - AUSÊNCIA. - REQUISITOS ESSENCIAIS DESCUMPRIDOS (ARTIGO 75, ITEM 6 E 76 DA LEI UNIFORME). - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO DESPROVIDO.
"O entendimento majoritário, inclusive do egrégio Supremo Tribunal Federal, é no sentido da caracterização da carência de execução fundada em nota promissória sem data de emissão. Ainda que o portador de boa-fé, munido de presumível mandato tácito do emitente, possa completar tal omissão, isto só pode ser feito até a data de eventual apresentação do título a protesto ou do ajuizamento da ação (Súmula 387, STF), porém, não o fazendo, restou comprovada a carência da execução"."

"Apelação Cível nº 252.901-9 - 2ª Câmara Cível - Relator Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias - 24/03/2004
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. NOTA PROMISSÓRIA - DATA DE EMISSÃO - REQUISITO ESSENCIAL - INEXISTÊNCIA. TÍTULO QUE PADECE DE EXECUTIVIDADE - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - ART. 75 E 76 DA LUG - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
Se ausente o requisito imprescindível da data de emissão, padece a cártula de executividade, afigurando-se correta a decisão que declarou extinto o processo de Execução."

"Apelação Cível nº 226.084-0 - 3ª Câmara Cível - Relator Juiz Valter Ressel - 23/09/2003
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA. REQUISITO ESSENCIAL. AUSÊNCIA. EXECUÇÃO EXTINTA. APELAÇÃO IMPROVIDA.
No caso, não consta na nota promissória a data de sua emissão, requisito essencial previsto nos artigos 75 e 76 do Decreto 57.663/66, que não pode ser suprida pela data constante do verso da cambial, referente ao reconhecimento de firma do emitente. Não sendo o título apto a embasar a ação de execução, ausente se faz o interesse de agir da exeqüente, sendo correta a sentença que a extinguiu."

"Apelação Cível nº 181.402-4 - 5ª Câmara Cível - Relator Juiz Augusto Lopes Cortes - 17/09/2003
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOTAS PROMISSÓRIAS. DATA DE EMISSÃO. REQUISITO ESSENCIAL A TEOR DO ART. 75 DA LEI UNIFORME. AUSÊNCIA. DESCARACTERIZAÇÃO DA CÁRTULA COMO NOTA PROMISSÓRIA. PRECEDENTES. APELO DESPROVIDO."

Como se vê, a data de emissão da nota promissória consiste em requisito essencial da mesma, e sua ausência acarreta sua descaracterização como título executivo. Nada impede, no entanto, que o credor ingresse com ação monitória ou outro procedimento, para o recebimento de seu crédito.

Por todo o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º, do CPC, dou provimento ao presente Recurso de Agravo de Instrumento, decretando a extinção da execução de título extrajudicial nº 745/02, por ausência de título executivo.

Conseqüentemente, condeno a parte agravada ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 03 de agosto de 2004.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

Despachos Relator

046. 0269063-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/114848. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000122 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 2075374 Apelação Cível. Agravante: Ivo Padilha. Agravante: Nilsa Carvalho Padilha. Adv.: Anísio dos Santos. Adv.: Vilma Soares Lenartovicz. Adv.: Marcelo Mokwa dos Santos. Agravado: Cini Construções Civis Ltda. Adv.: Luis Fernando Nadolny Loyola. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc.

I - Insurgiu-se o ora Agravante, contra a douta decisão de fls. 242, prolatada nos autos nº 122/2.000, de Ação de Rescisão de Contrato, em trâmite na 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que indeferiu o pedido do Agravante para efetuar o pagamento das custas no término da execução pela parte vencida - Agravado.

II - Em exame sumário, constata-se primeiramente que o petitório do ora Agravante está em acordo com o item 5.8.1.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado do Paraná.

III - Percebe-se ainda, que o pagamento das custas no final do feito pela parte vencida, seria o mais justo a princípio, uma vez que o ora Agravante já arcou com inúmeras dificuldades em função do inadimplemento do ora Agravado.

IV - Estas considerações, conseqüentemente, levam-me a conceder o efeito suspensivo, ante mero exame sumário.

V - Comunique-se o Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão.

VI - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.

VII - Intime-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2.004.

Juiz Antenor Demeterco Júnior
Relator

Despachos Relator

047. 0269228-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/115879. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9600001280 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000930 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1908434 Apelação Cível. Agravante: V. A. Bombonatto Materiais de Construção Ltda.Agravante: Almir Jorge Bombonatto. Agravante: Célia Silva Bombonatto. Adv.: João Domingos Tonello. Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeira - Cessionária de Crédito. Adv.: Valéria Aparecida Castilho Oliveira. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:

1. Defiro o processamento do agravo;

2. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez dias. Manifeste o MM. Juiz sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC;

3. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC;

4. Indefiro o pedido de suspensão dos efeitos do r. despacho agravado, por entender ausentes os requisitos exigidos pelo art. 558 caput do C.P.C. Entendo que o despacho recorrido está adequadamente fundamentado devendo ser mantido até o pronunciamento definitivo da Câmara.

5. Comunique-se. Intimem-se.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
RELATOR

Despachos Relator

048. 0269264-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/116170. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001195 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Colmare Engenharia e Construções Ltda. Agravante: Sérgio Roberto Torri. Agravante: Vera Regina Casale Torri. Agravante: Tito Olívio Ulir. Agravante: Analeixa Sora Ulir. Adv.: François Júnior Gnoatto. Adv.: Pedro Henrique Tomazini Gomes. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Lucia Ana Lazof. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho:

Vistos.

I. Colmare Engenharia e Construções Ltda e outros agravam da decisão proferida nos autos de Execução de título extrajudicial (autos nº1195/2003) contra si deduzida pelo Banco do Brasil S/A, através da qual o Magistrado singular determinou a incidência da penhora sobre os bens apontados pela instituição bancária, conforme despacho exarado nos seguintes termos:

"I - A empresa executada, Colmare Engenharia e Construções Ltda, nomeou tempestivamente á penhora bem imóvel de sua propriedade localizado na comarca de Piraquara- PR.

Por sua vez, o exeqüente discordou da indicação.

O bem oferecido para a garantia da execução está localizado em outra Comarca, sendo que o exeqüente demonstrou haver bens outros localizados aqui para a garantia do juízo.

Assim, com fundamento no art. 656, III, do Código de Processo Civil declaro ineficaz a nomeação de fls. 34.

II - Desentranhe-se o mandado executivo para a efetivação da penhora dos bens indicados pelo credor.

Intime-se."1

Asseveram os Agravantes, em síntese, que: a) foi por eles nomeado à penhora imóvel de propriedade da primeira agravante consistente em lote de terreno nº 14, quadra nº 10, inscrito no Registro de Imóveis de Piraquara sob matrícula nº 10.370; b) o bem é localizado no município de Piraquara, contíguo à comarca de Curitiba, e encontra-se livre de qualquer ônus; c) a decisão recorrida viola o art. 620 do CPC que determina que a execução atenda ao princípio do menor sacrifício; d) o douto magistrado determinou a constrição judicial dos três bens apontados a penhora pelo exeqüente, sendo que um deles é da empresa agravante e os outros dois são residência, respectivamente, dos 4º e 5º agravantes; e) devem incidir sobre o contrato exeqüendo as normas do Código de Defesa do Consumidor eis que se trata de contrato de adesão; f) a cláusula que obriga os fiadores a renunciar a todos os benefícios de ordem previstos pelo Código Civil deve ser anulada pois abusiva e ofende ao art. 39, V do CDC. Requer, destarte, a concessão de efeito suspensivo; a revogação da penhora para que esta incida sobre o bem nomeado pelos agravantes, ou, alternativamente, sobre o bem apontado pelo agravado que seja de propriedade exclusiva da empresa agravante.

II. Diante da clareza da matéria em exame (a qual prescinde das informações do Juízo monocrático e da resposta do Agravado) e da existência de entendimento sedimentado a respeito da matéria, valho-me da faculdade inscrita na norma do artigo 557 e § 1o-A do Código de Processo Civil, para o fim de julgar, de plano, o presente recurso, dando-lhe provimento.

Trata-se de ação de execução (autos nº 1195/2003) lastreada em contrato de abertura de Crédito BB Giro Rápido nº 000.900.7032 firmado em 03.01.2002 entre o banco agravado e Colmare Engenharia e Construções Ltda, no qual figuram como fiadores os demais agravantes.

Citados, os executados vêm a juízo nomear3 à penhora lote de terreno nº 14, da quadra nº 10, da Planta Chácaras Recreio da Serra, situada no lugar denominado Estância Hidroclimática Recreio da Serra, matriculado4 sob nº 10.370, na Comarca de Piraquara/PR de propriedade da agravante Colmare - Engenharia e Construções Ltda.

Ocorre que o exeqüente impugnou5 o bem apontado à penhora, sob o fundamento de que este se encontrava localizado em Comarca diversa daquela onde a execução se processa, o que viria a dificultar a realização de sua excussão. Pleiteia assim o exeqüente que a penhora recaia sobre imóveis por ele indicados quais sejam: Lote de terreno nº 132 da planta Vila Parolim, matriculado6 sob nº 12964 do CRI de Curitiba, 5ª Circunscrição de propriedade de propriedade de Tito Olívio Ulir, e lote de terreno nº 7 da planta Santana do Paraíso inscrito no CRI de Curitiba da 3ª Região sob nº 8923 de propriedade de Colmare - Engenharia e Construções Ltda.

Deferindo o pedido do exeqüente o douto magistrado determinou7 que a penhora incidisse sobre os bens apontados pelo exeqüente.

Contra esta decisão é que os agravantes ora se insurgem.

Pois bem, assiste razão aos agravantes, devendo ser reformada a decisão interlocutória recorrida em nome do princípio da menor onerosidade que deve guiar o Processo de Execução.

O Banco do Brasil S/A ao ajuizar a presente ação de execução, pretendendo a cobrança de dívida no valor total de R$ 36.059,45, apontou a penhora, de pronto, três bens imóveis de propriedade dos executados, quais sejam, os dois lotes sob os quais o magistrado decretou a incidência da contrição judicial e o lote terreno nº 14, da quadra nº 10, da Planta Chácaras Recreio da Serra, situada no lugar denominado Estância Hidroclimática Recreio da Serra, matriculado8 sob nº 47.255.
Denota-se que o último bem nomeado pelo exeqüente em sua peça exordial, matriculado sob nº 47.255, é o mesmo bem indicado pelos devedores e ora refutado pelo exeqüente sob o fundamento de que se situa na Comarca de Piraquara.
De fato, pela leitura da matrícula nº 10370 às fls. 49 observa-se que o imóvel fora anteriormente registrado no Registro Geral da 9º Circunscrição de Curitiba sob o nº 47.255, assim não existem motivos para a impugnação da nomeação feita pelos executados eis que o próprio exeqüente já havia anteriormente autorizado a incidência da penhora sobre àquele bem.
Ressalte-se, outrossim, que os executados em cumprimento ao mandamento expresso no art. 655, § 1º, inciso V do CPC, atribuíram ao bem nomeado o valor de R$ 40.000,00, valor este suficiente ao pagamento da dívida executada de R$ 36.059,45.
Destarte, tendo em vista o princípio da menor onerosidade, estampado no art. 620 do CPC, não há razões para a oneração de bem imóvel de um dos fiadores.
Eis a lição doutrinária acerca do princípio da menor onerosidade:
"Princípio da menor onerosidade - O preceituado no art. 620 do Código é a representação paradigmática da linha humanizadora do sistema de execução, a que se fez referência. Trata-se de típica regra de sobredireito, cuja função não é disciplinar situação concreta, e sim a de orientar a aplicação das demais normas do processo de execução, com a nítida finalidade de evitar atos executivos desnecessariamente onerosos ao devedor. (...)
O que se tem, em verdade, é "uma declaração de princípio ideológico, alusiva à benegnidade da execução moderna", a consagração de uma ordem de idéias segundo ás quais "não é legítimo sacrificar o patrimônio do devedor mais do que o indispensável para satisfazer o direito do credor"
(...)
Visto assim, o princípio da menor onerosidade permeia todo o sistema do processo executivo, incidindo em qualquer situação compatível, servindo inclusive como suporte para a interpretação de outros dispositivos, tendo como critério norteador o menor prejuízo possível ao executado "na dimensão econômica, jurídica, moral, ou outra."9
O Superior Tribunal de Justiça tem consagrado em sua jurisprudência o princípio da menor onerosidade da execução:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. GRADAÇÃO (ART. 11 DA LEI 6.830/80 E ART. 655 DO CPC). RELATIVIZAÇÃO. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC).
1. O art. 620 do CPC expressa típica regra de sobredireito, cuja função é a de orientar a aplicação das demais normas do processo de execução, a fim de evitar a prática de atos executivos desnecessariamente onerosos ao executado.
2. Embora não tenha força para, por si só, comprometer a ordem legal da nomeação dos bens à penhora estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80 e no artigo 655 do Código de Processo Civil, o princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC) pode, em determinadas situações específicas, ser invocado para relativizar seu rigorismo, amoldando-o às peculiaridades do caso concreto.
3. Averiguar se a aplicação do princípio, em cada caso, se fez adequadamente ou não, e se a relativização da ordem da penhora era justificável ou não em face daquele princípio, são investigações que exigem o exame da situação de fato, incabível no âmbito do recurso especial.
4. Não há violação ao art. 620 do CPC quando o bem dado à constrição é suficiente para garantir a execução.
5. Agravo de regimental improvido."10
Assim, merece reforma a decisão interlocutória que declarou ineficaz a nomeação de bens pela executada, haja vista que o bem nomeado já havia sido apontado pelo exeqüente e em valor suficiente para a satisfação do débito.
Ademais o simples fato de o bem apontado encontrar se localizado na Comarca de Piraquara não justifica a sua recusa pelo exeqüente, pois se trata de comarca contígua à comarca da execução não ensejando, assim, nos termos do art. 230 do CPC, a necessidade de expedição de carta precatória para a realização de diligências.
III. Ante o exposto, com força no disposto no artigo 557, § 1º-A, do diploma processual civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, para o fim de determinar que a penhora incida sobre o lote terreno nº 14, da quadra nº 10, da Planta Chácaras Recreio da Serra, situada no lugar denominado Estância Hidroclimática Recreio da Serra, matriculado sob nº 47.255.
Intimem-se.
Curitiba, 05 de agosto de 2004.
ROSANA FACHIN
Juiz Relator
1 Fls. 55 - TA.
2 Fls. 23 - TA.
3 Fls. 46 - TA.
4 Fls. 49 - TA.
5 Fls. 54 - TA.
6 Fls. 36 - TA.
7 Fls. 55 - TA.
8 Fls. 16 - TA.
9 Zavascki, Teori Albino. Comentários ao código de processo civil, vol. 8: do processo de execução, arts. 566 e 645, coordenação de Ovídio Araújo Baptista da Silva - 2ª.
10 STJ, AGA 483789/MG, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ: 13/10/2003.

Despachos Relator

049. 0269393-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/116339. Materia: Execução. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000078 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000266 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo. Apelado: Alfredo Dias Sobrinho. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente Recurso de Apelação Cível permite a aplicação da sistemática de julgamento dos recursos, introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do art. 557 do CPC. Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, no caso de recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."
Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional.
Insurge-se o apelante contra a r. sentença de 1ª Instância, a qual julgou procedentes os embargos, declarando extinta a execução por ausência de liquidez do contrato de abertura de crédito em conta corrente.
Realmente a execução funda-se em um contrato de abertura de crédito em conta corrente - cheque ouro, muito embora o apelante assevere que se trate de escritura pública de abertura de crédito em conta corrente, posteriormente aditivado e confessado pelo devedor.
O que se verifica, analisando o contrato de abertura de conta corrente juntado aos autos (fls. 29), é que o mesmo consiste numa verdadeira abertura de crédito rotativo. Isso inclusive vem expressamente consignado no instrumento, não restando qualquer dúvida acerca da natureza do contrato firmado. Trata-se de um típico contrato de adesão, de abertura de crédito rotativo.
O que deve ser levado em consideração, é que o correntista, no momento da assinatura do contrato, não reconhece a existência de débito algum, mesmo porque, nessa oportunidade, o valor devido é zero. Cândido Rangel Dinamarco, em estudo realizado sobre o tema, afirma que "Não há um só título executivo, judicial ou extra, sem o prévio contraditório perante autoridade estatal competente e sem o formal reconhecimento da obrigação pelo sujeito." (O contrato de abertura de crédito e a teoria do título executivo, in Processo de Execução, coord. Sérgio Shimura e Teresa Arruda Alvim Wambier, Editora Revista dos Tribunais, 2001, p. 81).
Além disso, deve ser levado em conta, também, a falta de liquidez da dívida cobrada. O contrato de abertura de conta-corrente não especifica em momento algum o valor devido pelo correntista, mesmo porque, não há meios para se saber se o contratante virá a se transformar em devedor ou não. Falta, portanto, requisito essencial ao reconhecimento da existência do título executivo, qual seja, a liquidez, tal como dispõem os arts. 586 e 618, I do Código de Processo Civil.
Trata-se de entendimento pacífico desta Corte, assim como matéria já sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, com a seguinte redação: "O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo".(Súmula 233, STJ)
Neste mesmo sentido também, a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Alçada:
"APELAÇÃO CÍVEL 0146478-6 - GOIOERÊ - Ac. 10062 - JUIZA DULCE MARIA CECCONI - OITAVA CÂMARA CÍVEL - Revisor: JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Julg: 14/02/00 - DJ: 25/02/00
APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO RECONHECIMENTO DO CONTRATO COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE, OUTROSSIM, DE COMPLEMENTAÇÃO "DO MESMO COM DEMONSTRATIVO DO DÉBITO, POR SE TRATAR, DE QUALQUER MANEIRA, DE DOCUMENTO EMITIDO UNILATERALMENTE PELO BANCO CREDOR ENTENDIMENTO QUE SE AMOLDA A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, RESUMIDA NA SÚMULA N. 233, ANTE A SISTEMÁTICA PROCESSUAL QUE CRIOU A AÇÃO MONITÓRIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC - RECURSO PROVIDO. "O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, AINDA QUE ACOMPANHADO DE EXTRATO DA CONTA-CORRENTE, NÃO É TÍTULO EXECUTIVO" SÚMULA N. 233, DO STJ)."
Neste mesmo sentido, vale fazer referir outras decisões desta mesma Corte. 1
Por fim, impõe-se a condenação do ora apelante às penas de litigância de má-fé, por estarem presentes os requisitos autorizadores da medida, nos termos dos arts. 17 e 18 do Código de Processo Civil.
O apelante claramente alterou a verdade dos fatos, sustentando tratar-se de execução de documento originário de empréstimo contraído pelo Embargante, posteriormente aditivado e confessado pelo devedor, carreando jurisprudência relativa à confissão e renegociação de dívida.
Este Tribunal já se manifestou em caso análogo:
"Apelação Cível nº 133960-4 - 7ª Câmara Cível Relator Juiz Noeval de Quadros - 29/10/1999
Age com má-fé aquele que altera a verdade dos fatos, para tentar justificar a atabalhoada propositura de ação para a qual não estava legitimado."
Por todo o exposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Recurso de Apelação Cível, por estar em confronto com o entendimento dominante deste Tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, condenando o apelante ao pagamento de multa por litigância de má-fé no percentual de 1% sobre o valor da causa.
Curitiba, 04 de agosto de 2004.
HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator
1 Apelação Cível 0147995-6 - Cidade Gaúcha - Ac. 10220 - Augusto Lopes Cortes - Oitava Câmara Cível - Revisor: Juiz Rafael A. Cassetari - julg: 27/03/00 - DJ: 07/04/00
Apelação Cível 0149231-5 - Maringá - Ac. 10229 - Augusto Lopes Cortes - Oitava Câmara Cível - Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari - julg: 27/03/00 - DJ: 07/04/00
Apelação Cível 0152947-3 - Irati - Ac. 10334 - Juiz conv. Antonio Renato Strapasson - Oitava Câmara Cível - Revisor: Juiz Sérgio Arenhart - julg: 10/04/00 - DJ: 28/04/00

Despachos Relator

050. 0269632-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/117936. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000765 Medida Cautelar. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Tatiana Kalko. Agravado: Tânia Glessi Pereira. Agravado: Edilson Reginaldo Pereira. Adv.: Moyses Grinberg. Adv.: Emerson José da Silva. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho:
Vistos.
I. Presentes, prima facie, os pressupostos de admissibilidade, determino o processamento do recurso.
II. Solicitem-se ao Juízo a quo as informações, em 10 (dez) dias, acerca do andamento do processo, bem como quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.
Intimem-se os Agravados para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal.
Decorrido o decêndio legal, com ou sem as referidas manifestações, voltem conclusos.
Intimem-se.
Curitiba, 02 de agosto de 2004.
ROSANA FACHIN
Juiz Relator
AUTOS Nº 269632-0
2

Despachos Relator

051. 0269635-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/117356. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000540 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: José Plinio Silva. Adv.: Sonia Mendes de Souza. Agravado: Iride Bertazzo Lima. Agravado: João da Luz Lima. Adv.: Angela Maria Sanchez e Silva. Adv.: Junior de Faveri. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho:
Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão (fls. 69) proferida nos autos de Execução Hipotecária, sob o no 540/2002, que designou leiloeiro particular a fim de realizar a praça única, arbitrando comissão a lhe ser paga, nas várias hipóteses que podem surgir com a realização da hasta pública.
Inconformado, recorreu o agravante, alegando em síntese que, merece reforma o r. despacho agravado, pois nas execuções judiciais hipotecárias, sob o procedimento alinhavado na Lei nº5.741/71, os Juízes locais sempre consentem que a alienação do imóvel se faça em praça, apregoada pelo Oficial de Justiça da própria Vara Cível onde tramita a execução, aliás o mesmo que havia efetuado a penhora do bem, até porque inexiste na Comarca o leiloeiro público.
Ainda, de que não há razão para que o banco ora agravante, que não recebeu seu crédito face ao financiamento imobiliário, obrigado, pois a executar o agravado, tenha que suportar ainda um gasto com a comissão do leiloeiro nomeado pelo Juiz.
Requer ao final, concessão do efeito suspensivo ao presente recurso.
Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo.
Com efeito, cabe ao Juiz analisar, neste ato, a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso mantida a decisão agravada.
Na hipótese dos autos, entendo existir um risco iminente ao agravante.
Sendo assim, considerando relevante a fundamentação dos Agravantes, presentes os requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", representando efetivamente perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, ambos do vigente Diploma Processual Civil, atribuo ao recurso o efeito suspensivo, para o fim de ser suspensa a r. decisão hostilizada, até o julgamento final deste recurso.
II.Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.
III.Intime-se o agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
IV.Comprove o agravado, querendo, o cumprimento pelos Agravantes do disposto no caput do artigo 526 do CPC.
Curitiba, 02 de agosto de 2004.
DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ RELATOR

Despachos Relator

052. 0269942-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/119431. Materia: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000097 Executivo Fiscal. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Adv.: Sílvia Fátima Soares. Agravado: Município de Ouro Verde do Oeste. Adv.: Oscar Estanislau Nasihgil. Agravado: Jesumiro F. dos Santos. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:
1. DEFIRO o processamento do agravo.
2. DEFIRO a pretensão da agravante atribuindo efeito suspensivo ao agravo, ficando suspenso os efeitos da decisão agravada, por entender que a referida decisão poderá resultar lesão grave e de difícil reparação, o que faço com fundamento no art. 558, "caput" do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Câmara.
3. Preste o MM. juiz, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 526 (se pelo agravante foi juntada cópia da petição do agravo de instrumento no prazo legal e do comprovante de sua interposição, bem como da relação dos documentos que instruíram o recurso) e art. 529 (se reformou inteiramente/parcialmente ou não a decisão agravada), ambos do C.P.C.
4. Intime-se o agravado para oferecer resposta, querendo no prazo de dez dias (art. 527, inc. V, do CPC) e querendo comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC.
5. Comunique-se. Intimem-se.
Curitiba, 02 de agosto de 2004.
PAULO ROBERTO VASCONCELOS
RELATOR
Despachos Relator

053. 0270659-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/121621. Materia: Execução. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000116 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2364329 Apelação Cível. Agravante: Distribuidora de Combustíveis Saara Ltda. Adv.: Eugênio Sobradiel Ferreira. Adv.: José Roberto Gazola. Agravado: Luciano Ducheiko. Adv.: Moacir Nunes da Silva. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:
Vistos.
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 116/2002, contra a r. decisão que determinou a citação dos herdeiros da executada falecida para que passem a integrar a lide.
Pretende a agravante a reforma da decisão, com o prosseguimento do feito sem que sejam citados os herdeiros da executada falecida.
Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
Deixo de conceder o efeito suspensivo pretendido, já que não vislumbro necessidade imediata na concessão da medida, não havendo perigo de lesão grave ou de difícil reparação a justificá-lo.
Ademais, não há no presente recurso a demonstração dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo.
Solicitem-se informações à MM. Juíza da causa no prazo de 10 dias.
Intime-se o agravado para responder, no prazo legal.
Curitiba, 02 de agosto de 2004.
HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

Despachos Relator

054. 0270944-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/123999. Materia: Execução. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000384 Rescisão de Contrato. Agravante: Marli da Silveira Pereira. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Agravado: David Mandotti. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:
Vistos, etc.
I- Insurge-se a ora Agravante, contra a douta decisão de fls. 59, proferida nos autos nº 384/2.004, de Ação de Resolução de Promessa de Compra e Venda Cumulada com Reintegração de Posse e Perdas e Danos, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Loanda, que indeferiu a medida pleiteada pela ora Agravante.
II- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.
III- Verifica-se em primeira análise, que o pagamento da 2ª parcela do contrato teria que ter sido pago na data de 30/03/2004 - fls 42 do TA (cláusula terceira do contrato).

IV - Constata-se que na notificação do ora Agravado há afirmação de que a 2ª parcela deveria ser quitada na data de 30/04/2004 - fls. 66 do TA.
A princípio denota-se que ocorreu um lapso na douta decisão de 1ª Instância, uma vez que o atraso na quitação da parcela não foi de apenas 04 dias, mas sim 65 dias. Quanto ás sacas, os documentos juntados ao feito, a princípio demonstram que o número destas entregues é inferior a quantidade constante no contrato.
A princípio percebe-se que o depósito efetuado pelo Agravado em favor da Agravante ocorreu fora do prazo pactuado, e o número de sacas de soja entregues foram à menor.

V - Estas considerações, conseqüentemente, levam-me a conceder o efeito suspensivo, ante mero exame sumário.

VI - Comunique-se o Juízo da Vara Cível da Comarca de Loanda, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão.
VII - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.
VIII - Intimem-se.
Curitiba, 04 de agosto de 2.004.
Juiz Antenor Demeterco Júnior
Relator

Despachos Relator

055. 0270995-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/123356. Materia: Execução. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000117 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200300000341 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Agravante: Cicero de Carvalho. Adv.: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui. Agravado: Paranagril - Agrícola e Pecuária Sumatra Ltda. Adv.: Renato

Benvindo Frata. Adv.: Wagner de Melo Volpato. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:

I - Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.

II - Intimem-se os agravados para oferecerem resposta no prazo de 10 (dez) dias, e querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

III - Solicite-se ao d. Juiz da causa que no prazo de 10 (dez) dias, preste informações, inclusive se foi cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

Curitiba, 03 de agosto de 2004.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
RELATOR

Despachos Relator

056. 0271002-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/124370. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001330 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Luiz Carlos Hunzicker Júnior. Agravado: Maria Joana Pazinatto Hunzicker. Adv.: Flávia Santin. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

AGRAVO DE INTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DO CDC A CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO QUE IMPLICA APENAS NA TRANSFERÊNCIA AO FORNECEDOR DA OBRIGAÇÃO DE PROVAR SEU DIREITO, NÃO RESULTANDO NA INVERSÃO DO ÔNUS DE ADIANTAR A REMUNERAÇÃO DO PERITO DE PROVA REQUERIDA PELO CONSUMIDOR. PORÉM, AS CONSEQÜÊNCIAS PROCESSUAIS ADVINDAS DE SUA NÃO PRODUÇÃO SERÃO SOFRIDAS PELO FORNECEDOR-AGRAVANTE, UMA VEZ QUE MILITA EM FAVOR DO CONSUMIDOR A PRESUNÇÃO DE VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO COM AMPARO DO § 1º- A DO ART. 557 DO CPC.

1. Na inversão do ônus da prova, a fornecedora não pode ser compelida ao pagamento dos custos com a realização de prova pericial, todavia sofrerá as conseqüências processuais oriundas de sua não produção.

2. Recurso parcialmente provido para o fim específico de desonerar a empresa agravante de arcar com os encargos advindos da prova pericial requerida pelo agravado, salientando-se, contudo, que sofrerá as conseqüências processuais advindas de sua não produção, uma vez que não afastada a regra geral da inversão do ônus da prova permanece intacta de verossimilhança de suas alegações, que milita em proveito ao consumidor.

Vistos, etc.

I.Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho proferido nos autos de Ação Ordinária de Revisão Contratual, sob o n.º 1330/2003, que entendeu por inverter o ônus da prova.

Inconformado, recorreu o agravante alegando, em síntese, que seja reformado o r. despacho agravado, posto que, não estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova.

Da inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de financiamento habitacional, pois estes se submetem rigorosamente a regras de ordem pública que asseguram a igualdade entre mutuantes e mutuários. Tais regras não visam a beneficiar as instituições financeiras, mas a manter a própria estrutura e subsistência do Sistema Financeiro de Habitação.

II. Merece provimento parcial o recurso.

Diante da clareza da matéria em exame e da existência de entendimento sedimentado a respeito, aprecio o mérito, de plano, valendo-me da faculdade da norma inscrita no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Aduz o agravante que aos contratos bancários não há aplicação do Código de Defesa do Consumidor, argumentando também que não foram preenchidos os requisitos autorizadores da inversão do ônus probatório.

A legislação consumerista, quando estabelece a possibilidade de inversão do ônus da prova, nada mencionada acerca da inversão do custo da produção da prova, prevalecendo, portanto, a regra prevista no diploma processual pátrio, art. 19 c/c 33 do CPC.

Conforme nos ensina o ilustre professor Arnaldo Rizzardo:

"Trata o Código basicamente das relações entre consumidor e o produtor, ou daquelas referentes à produção e colocação, no mercado, de bens e de serviços, e sua consumação posterior pela coletividade".

Na referência a prestação de serviços, sem dúvida está incluída a atividade de natureza bancária, financeira ou creditícia. O §2º do art. 3º inclui a atividade bancária no rol dos serviços: "Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista".

Em vista destes âmbitos previstos pelo Código, cabe indagar se o agente financeiro pode enquadrar-se como fornecedor de serviços, e o mutuário, ou tomador do empréstimo, como consumidor.

E, com relação à questão dos autos, conclui-se que:

Existe, no contrato de financiamento uma prestação de serviços, dirigida a atividades de consumidores, isto é, aos que necessitam de fomento para desenvolver suas atividades profissionais. Trata-se de uma atividade que certos Bancos exercem, prestada ao público, desde que preenchidos alguns requisitos ou satisfeitas certas formalidades.

Assim, nota-se que não constitui o contrato um negócio particular regido pelo Direito comum. A atividade financeira, neste setor, é controlada pelo Estado, e programada por inúmeros diplomas específicos.

Por ser dirigida ao público, ou oferecida a quem tem necessidade dela, cuida-se de uma relação de consumo.

Assim, concluindo que realmente há relação de consumo entre as partes, deve-se verificar se realmente estão presentes os requisitos para a concessão da inversão do ônus da prova, inseridos no art. 6º, inciso VIII, da Lei 8.078/90, que são à verossimilhança das alegações e hipossuficiência do consumidor.

A inversão do ônus da prova é cabível quando existir verossimilhança na alegação ou hipossuficiência da parte, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Tal dispositivo visa facilitar a defesa do consumidor em juízo, uma vez que pacífico o entendimento que os contratos bancários sujeitam-se às normas do CDC. A inversão tem como fundamento a hipossuficiência do consumidor, não apenas econômica, mas jurídica.

O artigo 6º, VIII, do Código do Consumidor, estabeleceu uma exceção à regra geral do artigo 333 do CPC, a qual permite ao juiz inverter o ônus da prova a favor do consumidor, com o objetivo de facilitar a defesa dos seus direitos em juízo, quer como autor, quer como réu.

Essa inversão tem por fundamento a hipossuficiência do consumidor não só no aspecto jurídico, mas também no plano processual.

A prova, não raro, além de onerosa e cara, é extremamente difícil, encontrando-se em poder do fornecedor os elementos técnicos, científicos ou contábeis, pois todos os elementos necessários a sua realização estão em poder do banco - documentos, registros contábeis etc..., sendo assim, a sua inegável superioridade processual.

Evidente pois, a Instituição Financeira, tem condições de demonstrar a legitimidade das cláusulas do contrato celebrado com o consumidor e que não vem praticando nenhum abuso.

A respeito do caso "sub judice", leia-se os seguintes julgados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE EVIDENCIADA A HIPOSSUFICIÊNCIA DE UMA DAS PARTES EM RELAÇÃO A OUTRA." (TAPR, AI nº 185.504-9, 8ª Câm. Cível, Rel. Juíza Dulce Maria Cecconi, DJ 01/02/02).

"I. A inversão do ônus da prova, a que se vincula a antecipação das despesas respectivas, fica subordinada ao prudente arbítrio do juiz e visa facilitar a defesa dos direitos do consumidor, quando verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (art. 6º, inc. VIII, do CODECON). II. O objetivo da Lei é manter o equilíbrio na defesa do consumidor em juízo. É deferido ao juiz o prudente arbítrio de sopesar os pressupostos legais. E é de se augurar que o magistrado faça uso desse poder discricionário com certa largueza e inspiração, de modo que salvaguarde ao máximo a 'par condictio' dos litigantes."(TJPR, AI nº 101.249-3, 2ª Câm. Cível, Rel. Des. Conv. Munir Karam).

Analisada a decisão recorrida sob os aspectos da aplicação do CDC e do preenchimento do requisito da hipossuficiência para o deferimento da inversão do ônus da prova, deve-se examinar, por último, a quem incumbe o pagamento da perícia contábil nela determinada pelo magistrado "a quo".

Com a inversão do ônus da prova, está sendo oportunizado à agravante elidir a presunção de veracidade em favor do consumidor, cabendo-lhe a manifestação sobre a conveniência ou não de realizar a perícia.

Consigne-se que, estabelecida a inversão do "onus probandi" pelo Juiz singular, a prova a ser produzida passa à esfera de interesse do fornecedor, ora agravante, sob pena de o contexto ensejar não se elida a presunção que amiudemente milita em favor do consumidor em casos análogos.

Entretanto, o deferimento do ônus da prova implica, tão somente, na transferência ao fornecedor da obrigação de provar o seu direito, não resultando na inversão do ônus de adiantar a remuneração do perito.

Esse é o entendimento de esse Egrégio TRIBUNAL DE ALÇADA pacificado através da edição do enunciado de no 34: "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais de sua não produção".

Assim, "in casu", indiscutivelmente o consumidor, ora agravado, faz jus à inversão do ônus da prova, entretanto, a agravante não está obrigada custear a perícia requerida pelo próprio agravado, porém, conforme ressaltado anteriormente, sofrerá as conseqüências processuais advindas de sua não produção, uma vez que milita em favor do consumidor a presunção de verossimilhança de suas alegações.

Nesse sentido, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já decidiu:

"A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais advindas de sua não produção" (STJ, RESp. 443.208-RJ, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJU 17/03/2003, p. 226-227).

Ademais, a antecipação das custas periciais não conduz, necessariamente, a um prejuízo ao fornecedor, no caso a agravante, pois, se a demanda for julgada a seu favor, o valor pago antecipadamente será reembolsado mediante o pagamento das verbas de sucumbência.

Assim, o recurso merece ser conhecido e acolhido, devendo a decisão monocrática ser reformada nos termos da argumentação supra-expendida.

III.Ante todo o exposto e com esteio no § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso ao fim específico de desonerar a empresa agravante de arcar com os encargos advindos da prova pericial requerida pelo agravado, salientando-se, contudo, que sofrerá as conseqüências processuais advindas de sua não produção, uma vez que não afastada a regra geral da inversão do ônus da prova permanece intacta presunção de verossimilhança de suas alegações, que milita em proveito ao consumidor.

Curitiba, 03 de agosto de 2004.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ RELATOR

Despachos Relator

057. 0271022-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/124493. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000844 Revisão de Contrato. Agravante: Borda do Campo Participaçoes e Empreendimentos Ltda. Agravante: Eliane Mara de Souza Chichof. Agravante: Marcos José Chichof. Adv.: Adriana D'avila Oliveira. Adv.: Robson Ivan Stival. Adv.: Carlos Fernando Correa de Castro. Agravado: Antonio Luiz Machado. Agravado: Francisco Mateus da Rocha. Agravado: Jailton Barbosa de Santana. Agravado: Maurício Rodrigues Manosso. Adv.: Paulo Sérgio Winckler. Interessado: Imobiliaria 2000 S/a. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho:

I. Borda do Campo Participações e Empreendimentos Ltda e outros agravam da decisão proferida na ação revisional de contrato (autos nº 844/04) contra eles deduzida por Antônio Luiz Machado e outros, mediante a qual o Magistrado singular deferiu tutela antecipatória para "determinar que os requeridos se abstenham de incluir os nomes dos requerentes junto aos Órgãos de proteção ao crédito e ou que sejam excluídos se já inscritos com relação ao contrato em questão, bem como consignem o valor das prestações conforme planilha anexada aos autos".1

Asseveram os Agravantes, em síntese, que: a) os contratos de compra e venda foram válida e livremente firmados entre as partes, pelo que "falece poder ao juiz, de intervir no contrato, para substituir a vontade de uma das partes, a respeito das condições do negócio",2 em especial quanto ao elemento preço; b) não estão presentes os requisitos legais para a concessão da tutela antecipatória, eis que não estão configuradas a prova inequívoca e a verossimilhança; c) os Agravados "sequer apresentaram uma planilha de cálculo elaborada por profissional competente ou mesmo uma avaliação de mercado feita por corretor habilitado"3, sendo que o valor de mercado dos lotes foi indicado de forma insubsistente; d) "o preço fixado para cada um dos lotes de terreno objetos de análise destes autos é justo e está correto"4, não devendo prosperar o valor de mercado fixado "sem qualquer embasamento fático ou jurídico"5 pelo Magistrado singular; e) o valor cobrado dos Agravados não é abusivo, inexistindo incidência de juros capitalizados ou de correção monetária indevida; f) o nome dos Agravados não foi (e não há intenção dos Agravantes de fazê-lo) incluído nos cadastros do devedor, inexistindo, dessa forma, periculum in mora; g) a tutela deve ser afastada ante o perigo da irreversibilidade do provimento antecipado, eis que os Agravados não prestaram caução, bem como porque o não pagamento do preço contratado "caracteriza motivo mais que suficiente para a rescisão ou resolução dos contratos, solução que as partes aparentemente não desejam".6 Pleiteiam a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão agravada.

II. Diante da clareza da matéria em exame (a qual prescinde das informações do Juízo monocrático e da resposta dos Agravados) e da existência de entendimento sedimentado a respeito da matéria, valho-me da faculdade inscrita na norma do artigo 557, do Código de Processo Civil, para o fim de negar seguimento ao presente recurso, mantendo, in totum, a decisão monocrática.

A problemática levantada tem em seu núcleo os pressupostos para a concessão da tutela antecipatória concedida pelo Magistrado singular visando o depósito judicial das parcelas dos compromissos de compra e venda firmados entre as partes (quanto à não inscrição do nome dos Recorridos nos cadastros de proteção, não houve insurgência dos Agravantes).

Cumpre, pois, examinar o preenchimento dos requisitos justificadores da antecipação, sem, contudo, adentrar ao mérito da ação ordinária na qual está em questão a revisão dos referidos contratos, sob pena de frontal violação do princípio do duplo grau de jurisdição.

Neste sentido:

"(...) A tutela antecipada pelo Magistrado considerou a eventualidade de dano e os pressupostos da sua admissibilidade consistente no periculum in mora e fumus boni juris presentes no pedido. Todavia, a questão de mérito deverá ser objeto de futura decisão no processo principal, sendo incabível a sua apreciação nesse momento, sob pena de subtrair o grau de jurisdição do Juiz singular".7

"(...) 1- Não cabe, em sede de Agravo de Instrumento apreciar questão jurídica que diz respeito ao mérito da ação que será decidida em sentença final (...)".8

Feita esta ressalva, passo ao exame da pretensão recursal para o fim de examinar se a decisão concessiva da antecipação de tutela encontra-se devidamente amparada pelo ordenamento jurídico, nos estritos limites deste remédio recursal.

Os Agravados ajuizaram ação ordinária revisional de contrato, buscando, em sede de antecipação de tutela, a autorização para o depósito, em juízo, das parcelas dos compromissos de compra e venda firmados, nos valores que reputam corretos.

Do exame dos autos recursais extrai-se a verossimilhança das alegações dos Agravados ("juízo de probabilidade da existência do direito alegado pelo autor"9), embasada em prova documental e em relevantes argumentações, o que justifica a concessão do provimento antecipatório.

Determinante para esta conclusão é a existência de elementos nos autos indicativos, segundo um juízo de cognição sumária, de que os valores das prestações são excessivamente elevados.

Ademais, os precedentes colacionados pelos Agravados na exordial da ação revisional, somados aos documentos de fls. 110 e ss-TA, são indicativos de que há abusividades nos compromissos de compra e venda em exame.

Salvo melhor juízo, pois, que poderá ser feito apenas com a análise de todas as provas produzidas na ação ordinária, há a probabilidade do direito alegado, pelo que evidenciado está o preenchimento do primeiro requisito (prescrito no caput do artigo 273 do diploma processual civil) justificador do provimento antecipatório pleiteado pelos Agravados.

Em situação análoga, já decidiu esta Corte Revisora:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEMANDA REVISIONAL DE CONTRATO - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEPÓSITO JUDICIAL DE METADE DO VALOR DAS PARCELAS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO - DECISÃO CORRETA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Presentes os requisitos autorizadores para a concessão da antecipação de tutela, quais sejam, a verossimilhança da alegação do autor, em face de prova inequívoca juntada aos autos e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como não havendo perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, deve ser mantida a decisão concessiva da antecipação dos efeitos da tutela pretendida".10

Igualmente precisa foi a indicação do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado no fato de que a manutenção dos valores cobrados pelos Agravantes oneraria demasiadamente os Recorridos, em prejuízo do sustento destes, podendo, ademais, forçar a inadimplência, com os graves reflexos decorrentes.

Desta maneira, vê-se que o periculum in mora está suficientemente caracterizado.

Assim demonstrados os pressupostos da antecipação da tutela, conclui-se que a pretensão recursal não merece acolhida, pois, conforme entendimento da doutrina pátria:

"Admitir que o juiz não pode antecipar a tutela, quando a antecipação é imprescindível para evitar um prejuízo irreversível ao direito do autor, é o mesmo que afirmar que o legislador obrigou o juiz a correr o risco de provocar um dano irreversível ao direito que justamente lhe parece mais provável".11

Não é outro o entendimento jurisprudencial:

"(...) 1 - Havendo os pressupostos básicos ou primários do art. 273, caput, do Código de Processo Civil, é possível a concessão dos efeitos da tutela pretendida. (...) 2- Resta inequivocadamente patente, em nosso sistema, a possibilidade de antecipar-se a tutela, presentes os requisitos legais, máxime no caso, na medida do que se tem por imprescindível a sobrevivência da pretensão, cuja negação, acarretará à parte dano de difícil reparação (...)".12

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CAMBIAS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - DEFERIMENTO - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - IRREVERSIBILIDADE - PRÉ-JULGAMENTO - PLEITO DE CASSAÇÃO OU REFORMA DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. Restando suficientemente demonstrados os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da antecipação da tutela jurisdicional (art., 273, do CPC), a saber: a verossimilhança da alegação do autor e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a concessão liminar não se erige em pré-julgamento da ação (...)".13

Cumpre ressaltar, outrossim, que a tutela antecipada aqui pleiteada e concedida é provisória para evitar os efeitos maléficos da demora na apreciação do caso concreto, e pode vir a ser revertida na hipótese de se verificar situação posterior que justifique tal proceder.

Ademais, a medida não causa prejuízo irreparável aos Agravantes eis que os depósitos estão sendo realizados judicialmente e, na hipótese do valor não ser suficiente, poderão os Recorrentes valer-se das medidas apropriadas para o recebimento da totalidade do que entendem devido.

Nesse sentido:

"(...) 1. Provisoriedade. Por ocasião da decisão chamada antecipatória, o juiz não diz o direito, que nem sabe se existe ou não, mas apenas atende a alguma necessidade do processo, conforme previsão legal.

2. Antecipação da tutela. Presente o requisito básico da prova inequívoca, a dicção do Código volta-se à existência do juízo de plausibilidade ou de verossimilhança a respeito do pedido de adiantamento dos efeitos práticos da tutela final. Não há exigência de juízo de certeza, apenas de probabilidade, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação."14

Por fim, importa destacar que a decisão concessiva da liminar vincula-se ao princípio do livre convencimento e do prudente arbítrio do Órgão julgador, razão pela qual a reforma de tal decisum há que ser realizada, tão-somente, nos casos de flagrante ilegalidade, circunstância esta que não foi demonstrada pelos Agravantes. Nesse sentido:

"(...) CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - VINCULAÇÃO AO LIVRE CONVENCIMENTO E PRUDENTE ARBÍTRIO DO JULGADOR - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO ATENDIDOS - PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO (...) - POSSIBILIDADE DE DANO IRREVERSÍVEL AO AUTOR, CASO NÃO CONCEDIDA A LIMINAR (...) - MANUTENÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU SE A DECISÃO NÃO FOR ILEGAL OU TARATOLÓGICA OU EIVADA DA NULIDADE INSENSÍVEL - RECURSO NÃO PROVIDO".15

"(...) ANTECIPAÇÃO DO PROVIMENTO MERITÓRIO. LIVRE CONVICÇÃO E PRUDENTE ARBÍTRIO. JUÍZO PREAMBULAR ASSECURATÓRIO DA EFETIVIDADE DA TUTELA FINAL BUSCADA. AGRAVO IMPROVIDO.

(...) O deferimento liminar, ainda que se consubstancia na antecipação da própria tutela buscada, decorre da livre convicção e prudente arbítrio do julgador, sendo imprescindível a consistência das alegações do recurso de agravo para que se transmude a decisão vergastada".16

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente agravo de instrumento, para o fim de manter, integralmente, a decisão monocrática.

Intimem-se os Agravantes, outrossim, para que regularizem o preparo do recurso (haja vista a indicação errônea do nome do Recorrente na guia de preparo), sob pena de deserção do recurso.

Intime-se.

Curitiba, 05 de agosto de 2004.

ROSANA FACHIN
Juiz Relator

1 Fls. 36-TA.
2 Fls. 08-TA.
3 Fls. 11-TA.
4 Fls. 13-TA.
5 Fls. 13-TA.
6 Fls. 17-TA.

7 TAPR - 6ª CC, AI 106.038-0, rel. Juiz Clayton Reis, DJ 13/03/98 - unânime.
8 TAPR - 8ª CC, AI 122.002-0, rel. Juiz Airvaldo Stela Alves, DJ 09/10/98 - unânime.
9 SILVA, Ovídio Baptista da. Curso de Processo Civil : processo de conhecimento. 4.ed., São Paulo : RT, 1998, vol. 1, p. 136.
10 TAPR - 9a Câm.Cível, Ag.Instr. 225.317-0, rel. Juiz Wilde Pugliese, DJ 16/05/03.
11 MARINONI, Luiz Guilherme. A antecipação da tutela na reforma do processo civil. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 114.
12 TAPR - 7ª Câm.Cível, AI 96978-4, rel. Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo, DJ 08/11/96 - unânime.
13 TAPR - 7ª Câm.Cível, AI 91981-1, rel. Juiz Waldemir Luiz da Rocha, DJ 23/08/96 - unânime.
14 TAPR - 2a CC, AI 162.541-4, rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, DJ 09/03/01 - unânime.
15 TJSP - 8a Câm. Direito Público, Ag. Instrum 298.661-5/4, rel. Des. Celso Bonilha, julg. 27/11/02.
16 TJDF - 1a Turma Cível, Ag. Instrum 175016, rel. Des.Nivio Gonçalves, DJ 12/08/03.

Despachos Relator

058. 0271027-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/124531. Materia: Execução. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000035 Embargos a Execução. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: Mara Freire Rodrigues de Souza. Adv.: Daniel Barbosa Maia. Advogado: Daniele Scarante. Agravado: Casquel Agrícola e Industrial S/a. Agravado: Adalgiso Antônio Silva Casquel. Agravado: Thereza de Jesus Silva Casquel. Adv.: Ivonei Storer. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Itaú S/A visando a reforma da decisão que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de decisão proferida em exceção de pré-executividade.

Em seu recurso, sustenta o agravante que a decisão que acolheu a exceção de pré-executividade deveria ter fixados honorários advocatícios, assim como ter decretado a extinção do feito executivo.

Não havendo pedido de efeito suspensivo a ser analisado, solicito informações ao Juízo da Vara Cível de Cambará no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se os agravados para responder, no mesmo prazo.

Após, voltem conclusos.

Curitiba, 04 de agosto de 2004.

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator
2
Agravo de Instrumento nº 271.027-0

Despachos Relator

059. 0271029-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/124525. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001048 Declaratória. Autos Complementares: 200300000096 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Agravado: Carbor Ltda.Adv.: Milena Maslowski. Adv.: Ana Paula Lara Paganini. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho:
Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida (fls. 27) nos autos de Ação Declaratória de Nulidade de Atos Jurídicos e Inexistência de Débito, sob o no 1.048/96, que concedeu a liminar para excluir o nome do agravado em cadastros de inadimplentes.
Inconformado, recorreu o agravante, alegando em síntese que, merece reforma a r. decisão agravada, pois não poderia o mesmo ser compelido a cumprir uma ordem sobre a qual não foi intimado e, pior, que foi endereçada diretamente ao SISBACEN.
Ademais, presente a ilegalidade da liminar concedida, visto que ausente o requisito necessário da verossimilhança, exigido para concessão da tutela.
Requer ao final, concessão do efeito suspensivo ao presente recurso.
Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.
O deslinde da questão recursal, tem por vertente básica a concessão da liminar, o que deverá ser apreciado por ocasião do julgamento do mérito do recurso.
Com efeito, cabe ao Juiz analisar neste ato, a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação, caso mantido o despacho agravado.
No entanto, na hipótese dos autos, não demonstrou o Agravante, a existência de um risco iminente de dano irreparável, que justifique a concessão do efeito suspensivo, limitando-se apenas a pleiteá-lo, sem maiores fundamentações.
Com efeito, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, inexiste risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, bem como, por não se enquadrar às hipóteses do artigo 558 do Código de Processo Civil, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta.
II.Posto isto, sem efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.
III.Intimem-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
IV.Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC.
Curitiba, 04 de agosto de 2004.
DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
RELATOR

Despachos Relator
060. 0271030-7 Agravo de Instrumento

rotocolo: 2004/124494. Materia: Execução. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000744 Revisão de Contrato. Agravante: Borda do Campo Participaçoes e Empreendimentos Ltda. Adv.: Carlos Fernando Correa de Castro. Adv.: Adriana D'avila Oliveira. Adv.: Robson Ivan Stival. Agravado: Adriana Francelina Pinto Moreira. Agravado: Ailton Nelson Krainski. Agravado: Daniel Fernandes. Agravado: Edneia Corcete. Agravado: Gislaine Corsete. Agravado: Gilso Pelicioli. Agravado: Haroaldo de Oliveira. Agravado: Ivandro Basso. Agravado: Luciane Maria Soares Dinis. Agravado: Luiz Adriano Corcete. Agravado: Silas da Silva Ribeiro. Adv.: Paulo Sérgio Winckler. Interessado: Imobiliaria 2000 S/a. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho:
I. Borda do Campo Participações e Empreendimentos Ltda e outros agravam da decisão proferida na ação revisional de contrato (autos nº 744/04) contra eles deduzida por Adriana Francelina Pinto Moreira e outros, mediante a qual o Magistrado singular deferiu tutela antecipatória para o fim de "autorizar o depósito das parcelas conforme planilha de fls. 16, bem como retirar o nome e se abster de enviar o nome dos requerentes junto ao cadastro de restrição de crédito".1
Asseveram os Agravantes, em síntese, que: a) os contratos de compra e venda foram válida e livremente firmados entre as partes, pelo que "falece poder ao juiz, de intervir no contrato, para substituir a vontade de uma das partes, a respeito das condições do negócio",2 em especial quanto ao elemento preço; b) não estão presentes os requisitos legais para a concessão da tutela antecipatória, eis que não estão configuradas a prova inequívoca e a verossimilhança; c) os Agravados "sequer apresentaram uma planilha de cálculo elaborada por profissional competente ou mesmo uma avaliação de mercado feita por corretor habilitado"3, sendo que o valor de mercado dos lotes foi indicado de forma insubsistente; d) "o preço fixado para cada um dos lotes de terreno objetos de análise destes autos é justo e está correto"4, não devendo prosperar o valor de mercado fixado "sem qualquer embasamento fático ou jurídico"5 pelo Magistrado singular; e) o valor cobrado dos Agravados não é abusivo, inexistindo incidência de juros capitalizados ou de correção monetária indevida; f) o nome dos Agravados não foi (e não há intenção dos Agravantes de fazê-lo) incluído nos cadastros do devedor, inexistindo, dessa forma, periculum in mora; g) a tutela deve ser afastada ante o perigo da irreversibilidade do provimento antecipado, eis que os Agravados não prestaram caução, bem como porque o não pagamento do preço contratado "caracteriza motivo mais que suficiente para a rescisão ou resolução dos contratos, solução que as partes aparentemente não desejam".6 Pleiteiam a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão agravada.
II. Diante da clareza da matéria em exame (a qual prescinde das informações do Juízo monocrático e da resposta dos Agravados) e da existência de entendimento sedimentado a respeito da matéria, valho-me da faculdade inscrita na norma do artigo 557, do Código de Processo Civil, para o fim de negar seguimento ao presente recurso, mantendo, in totum, a decisão monocrática.
A problemática levantada tem em seu núcleo os pressupostos para a concessão da tutela antecipatória concedida pelo Magistrado singular visando o depósito judicial das parcelas dos compromissos de compra e venda firmados entre as partes (quanto à não inscrição do nome dos Recorridos nos cadastros de proteção, não houve insurgência dos Agravantes).
Cumpre, pois, examinar o preenchimento dos requisitos justificadores da antecipação, sem, contudo, adentrar ao mérito da ação ordinária na qual está em questão a revisão dos referidos contratos, sob pena de frontal violação do princípio do duplo grau de jurisdição.
Neste sentido:
"(...) A tutela antecipada pelo Magistrado considerou a eventualidade de dano e os pressupostos da sua admissibilidade consistente no periculum in mora e fumus boni juris presentes no pedido. Todavia, a questão de mérito deverá ser objeto de futura decisão no processo principal, sendo incabível a sua apreciação nesse momento, sob pena de subtrair o grau de jurisdição do Juiz singular".7
"(...) 1- Não cabe, em sede de Agravo de Instrumento apreciar questão jurídica que diz respeito ao mérito da ação que será decidida em sentença final (...)".8
Feita esta ressalva, passo ao exame da pretensão recursal para o fim de examinar se a decisão concessiva da antecipação de tutela encontra-se devidamente amparada pelo ordenamento jurídico, nos estritos limites deste remédio recursal.
Os Agravados ajuizaram ação ordinária revisional de contrato, buscando, em sede de antecipação de tutela, a autorização para o depósito, em juízo, das parcelas dos compromissos de compra e venda firmados, nos valores que reputam corretos.
Do exame dos autos recursais extrai-se a verossimilhança das alegações dos Agravados ("juízo de probabilidade da existência do direito alegado pelo autor"9), embasada em prova documental e em relevantes argumentações, o que justifica a concessão do provimento antecipatório.
Determinante para esta conclusão é a existência de elementos nos autos indicativos, segundo um juízo de cognição sumária, de que os valores das prestações são excessivamente elevados.
Ademais, os precedentes colacionados pelos Agravados na exordial da ação revisional, somados aos documentos de fls. 146 e ss-TA, são indicativos de que há abusividades nos compromissos de compra e venda em exame.
Salvo melhor juízo, pois, que poderá ser feito apenas com a análise de todas as provas produzidas na ação ordinária, há a probabilidade do direito alegado, pelo que evidenciado está o preenchimento do primeiro requisito (prescrito no caput do artigo 273 do diploma processual civil) justificador do provimento antecipatório pleiteado pelos Agravados.
Em situação análoga, já decidiu esta Corte Revisora:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEMANDA REVISIONAL DE CONTRATO - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DEPÓSITO JUDICIAL DE METADE DO VALOR DAS PARCELAS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPADO - DECISÃO CORRETA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Presentes os requisitos autorizadores para a concessão da antecipação de tutela, quais sejam, a verossimilhança da alegação do autor, em face de prova inequívoca juntada aos autos e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como não havendo perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, deve ser mantida a decisão concessiva da antecipação dos efeitos da tutela pretendida".10
Igualmente precisa foi a indicação do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado no fato de que a manutenção dos valores cobrados pelos Agravantes oneraria demasiadamente os Recorridos, em prejuízo do sustento destes, podendo, ademais, forçar a inadimplência, com os graves reflexos decorrentes.
Desta maneira, vê-se que o periculum in mora está suficientemente caracterizado.
Assim demonstrados os pressupostos da antecipação da tutela, conclui-se que a pretensão recursal não merece acolhida, pois, conforme entendimento da doutrina pátria:
"Admitir que o juiz não pode antecipar a tutela, quando a antecipação é imprescindível para evitar um prejuízo irreversível ao direito do autor, é o mesmo que afirmar que o legislador obrigou o juiz a correr o risco de provocar um dano irreversível ao direito que justamente lhe parece mais provável".11
Não é outro o entendimento jurisprudencial:
"(...) 1 - Havendo os pressupostos básicos ou primários do art. 273, caput, do Código de Processo Civil, é possível a concessão dos efeitos da tutela pretendida. (...) 2- Resta inequivocadamente patente, em nosso sistema, a possibilidade de antecipar-se a tutela, presentes os requisitos legais, máxime no caso, na medida do que se tem por imprescindível a sobrevivência da pretensão, cuja negação, acarretará à parte dano de difícil reparação (...)".12
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CAMBIAS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL - DEFERIMENTO - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - IRREVERSIBILIDADE - PRÉ-JULGAMENTO - PLEITO DE CASSAÇÃO OU REFORMA DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. Restando suficientemente demonstrados os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da antecipação da tutela jurisdicional (art., 273, do CPC), a saber: a verossimilhança da alegação do autor e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a concessão liminar não se erige em pré-julgamento da ação (...)".13
Há que se ressaltar, outrossim, que a tutela antecipada aqui pleiteada e concedida é provisória para evitar os efeitos maléficos da demora na apreciação do caso concreto, e pode vir a ser revertida na hipótese de se verificar situação posterior que justifique tal proceder.
Ademais, a medida não causa prejuízo irreparável aos Agravantes eis que os depósitos estão sendo realizados judicialmente e, na hipótese do valor não ser suficiente, poderão os Recorrentes valer-se das medidas apropriadas para o recebimento da totalidade do que entendem devido.
Nesse sentido:
"(...) 1. Provisoriedade. Por ocasião da decisão chamada antecipatória, o juiz não diz o direito, que nem sabe se existe ou não, mas apenas atende a alguma necessidade do processo, conforme previsão legal.
2. Antecipação da tutela. Presente o requisito básico da prova inequívoca, a dicção do Código volta-se à existência do juízo de plausibilidade ou de verossimilhança a respeito do pedido de adiantamento dos efeitos práticos da tutela final. Não há exigência de juízo de certeza, apenas de probabilidade, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação".14
Por fim, importa destacar que a decisão concessiva da liminar vincula-se ao princípio do livre convencimento e do prudente arbítrio do Órgão julgador, razão pela qual a reforma de tal decisum há que ser realizada, tão-somente, nos casos de flagrante ilegalidade, circunstância esta que não foi demonstrada pelos Agravantes. Nesse sentido:
"(...) CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - VINCULAÇÃO AO LIVRE CONVENCIMENTO E PRUDENTE ARBÍTRIO DO JULGADOR - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO ATENDIDOS - PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO (...) - POSSIBILIDADE DE DANO IRREVERSÍVEL AO AUTOR, CASO NÃO CONCEDIDA A LIMINAR (...) - MANUTENÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU SE A DECISÃO NÃO FOR ILEGAL OU TARATOLÓGICA OU EIVADA DA NULIDADE INSENSÍVEL - RECURSO NÃO PROVIDO".15
"(...) ANTECIPAÇÃO DO PROVIMENTO MERITÓRIO. LIVRE CONVICÇÃO E PRUDENTE ARBÍTRIO. JUÍZO PREAMBULAR ASSECURATÓRIO DA EFETIVIDADE DA TUTELA FINAL BUSCADA. AGRAVO IMPROVIDO.
(...) O deferimento liminar, ainda que se consubstancia na antecipação da própria tutela buscada, decorre da livre convicção e prudente arbítrio do julgador, sendo imprescindível a consistência das alegações do recurso de agravo para que se transmude a decisão vergastada".16
Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente agravo de instrumento, para o fim de manter, integralmente, a decisão monocrática.
Intimem-se os Agravantes, outrossim, para que regularizem o preparo do recurso (haja vista a indicação errônea do nome do Recorrente na guia de preparo), sob pena de deserção do recurso.
Intime-se.
Curitiba, 05 de agosto de 2004.

ROSANA FACHIN
Juiz Relator
1 Fls. 50-TA.
2 Fls. 09-TA.
3 Fls. 12-TA.
4 Fls. 14-TA.
5 Fls. 14-TA.
6 Fls. 19-TA.
7 TAPR - 6ª CC, AI 106.038-0, rel. Juiz Clayton Reis, DJ 13/03/98 - unânime.
8 TAPR - 8ª CC, AI 122.002-0, rel. Juiz Airvaldo Stela Alves, DJ 09/10/98 - unânime.
9 SILVA, Ovídio Baptista da. Curso de Processo Civil : processo de conhecimento. 4.ed., São Paulo : RT, 1998, vol. 1, p. 136.
10 TAPR - 9a Câm.Cível, Ag.Instr. 225.317-0, rel. Juiz Wilde Pugliese, DJ 16/05/03
11 MARINONI, Luiz Guilherme. A antecipação da tutela na reforma do processo civil. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 114.
12 TAPR - 7ª Câm.Cível, AI 96978-4, rel. Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo, DJ 08/11/96 - unânime.
13 TAPR - 7ª Câm.Cível, AI 91981-1, rel. Juiz Waldemir Luiz da Rocha, DJ 23/08/96 - unânime.
14 TAPR - 2a CC, AI 162.541-4, rel. Juiz Jurandyr Souza Junior, DJ 09/03/01 - unânime.
15 TJSP - 8a Câm. Direito Público, Ag. Instrum 298.661-5/4, rel. Des. Celso Bonilha, julg. 27/11/02.
16 TJDF - 1a Turma Cível, Ag. Instrum 175016, rel. Des.Nivio Gonçalves, DJ 12/08/03.

Despachos Relator

061. 0271116-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/124641. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000546 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú S/a. Adv.: José Plinio Silva. Adv.: Sonia Mendes de Souza. Agravado: Augusto Ottoboni. Agravado: Maria Cristina Salles Ottoboni. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Considerando que a decisão agravada está às fls. 67 - verso dos autos originais (fls. 18 - verso TA) e a certidão de intimação juntada se refere à decisão interlocutória de fls. 71 dos autos originais (fls. 19 TA); considerando ainda que a decisão de fls. 71 se refere a simples pedido de reconsideração o que não interrompe o prazo para a interposição do agravo de instrumento, nego seguimento ao recurso, o que faço com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Curitiba, 04 de agosto de 2004.
PAULO ROBERTO VASCONCELOS
RELATOR

Despachos Relator

062. 0271151-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/125664. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000777 Declaratória. Agravante: Adriana Marques de Araújo. Adv.: José Antonio Vale. Adv.: Alessandro Donizethe de Souza Vale. Agravado: Banco Itaú S/a. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Adriana Marques de Araújo, inconformada com a decisão proferida pelo MM. Juiz da 19ª vara cível da comarca de Curitiba que determinou a regularização do preparo em razão da agravante ter condições de custear a demanda, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento.

Pretende a recorrente a reforma da r. decisão atacada, a fim de que seja determinado o deferimento da justiça gratuita. Juntou a Declaração de Pobreza às fls. 34 dos autos.

Da análise dos autos, verifica-se que o pedido merece provimento, conforme dispõe o artigo 4º da Lei 1.060/50:

Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família".

Assim tem se posicionado o Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ESTADO DE POBREZA. PROVA. DESNECESSIDADE.
- A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo.
(STJ, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, Resp. 469594/RS, Recurso Especial 2002/01156525, DJU 30.06.2003)

"Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário". (STJ 1ª, Turma, Rel. Min. José Delgado, Resp 386.684-MG, j. 26.2.02 DJU 25.3.02)

Desta forma, já entendeu esta Câmara:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AFIRMAÇÃO DOS AUTORES DE NÃO POSSUÍREM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO, SEM PREJUÍZO DE SEUS SUSTENTOS OU DE SUAS FAMÍLIAS - FATO ESSE QUE SE DEMONSTRA SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - RECURSO PROVIDO.
- De acordo com o estabelecido no artigo 4°, da Lei n° 1.060/50: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.
- Tal afirmação, por si só, demonstra-se suficiente para a concessão do benefício, independente de ser apenas um ou vários os pretendentes, ou de que estejam exercendo atividade laboral, pois a lei não faz distinção a esse respeito, sendo vedado ao julgador fazê-lo.
(TA/PR, 8ª Câm. Cív., Rel. Juiz Dimas Ortêncio de Melo, Ac. 15305, DJ 6338, Julg. 13.03.2003)

Neste sentido, com fundamento no art. 557, § 1º, A do Código de Processo Civil, o recurso merece provimento de plano:

§ 1º. A - Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o

relator poderá dar provimento ao recurso".
Isto posto, com fundamento no art. 557, § 1º do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para cassar a decisão agravada e deferir a pretendida justiça gratuita.
Curitiba, 04 de agosto de 2004.
PAULO ROBERTO VASCONCELOS
RELATOR

Despachos Relator

063. 0271196-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/125730. Materia: Execução. Comarca: Mallet. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000078 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Mallet. Adv.: Firmino de Paula Santos Lima. Agravado: Maria Dudas. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho:
Vistos, etc.
I - Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.
II - Intime-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
III - Comprove o agravado, querendo, o cumprimento pela agravante do disposto no "caput" do artigo 526 do CPC.
IV - Solicite-se, ao d. Juízo de origem, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste informações.
Curitiba, 05 de agosto de 2004.
DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
RELATOR
agravo de instrumento nº 195.086-9.
2

Despachos Relator

064. 0271198-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/126050. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001071 Anulatória. Autos Complementares: 1915159 Agravo de Instrumento. Agravante: Maria Beatriz Paredes. Agravante: Juliana Dias Paredes. Agravante: Confecções Vale das Rosas Ltda.Adv.: Margareth Zanardini. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Jose Carlos Leite Junior. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
I. Maria Beatriz Paredes e outros agravam da decisão proferida na ação ordinária de anulação de confissões de dívida cumulada com indenização de danos morais e cobrança do equivalente ilicitamente exigido, com pedido de tutela antecipada (autos nº 1.071/00) que deduziram em face de Banco do Brasil S/A, mediante a qual o Magistrado singular indeferiu o pedido de intimação do Agravado para fornecer o endereço de seu ex-funcionário, "porque tratando-se de testemunha arrolada pelos autores, a eles cabe o ônus de diligenciar para a localização da dita testemunha, para o que renovo-lhes o prazo de dez dias para que diligenciem junto aos órgãos de praxe".1
Asseveram as Agravantes, em síntese, que transitou em julgado o acórdão anteriormente proferida por esta Corte Revisora que deferiu a inversão do ônus da prova, bem como que "não conseguem as Agravantes o endereço do ex-funcionário, cujo testemunho foi requerido e deferido".2
II. O presente recurso não alcança admissibilidade, eis que manifestamente intempestivo.
Com efeito, dos documentos que instruíram o agravo, notadamente da certidão de fls. 13-TA, depreende-se que a decisão atacada foi proferida em 14.06.2004, e dela as partes foram intimadas, mediante publicação no Diário da Justiça, em 24.06.2004 (quinta-feira).
Desta forma, considerando que as férias forenses apenas suspendem - e não interrompem - a contagem do prazo recursal, conclui-se que, em 01.07.2004, já tinham transcorrido 7 (sete) dias. Assim, retomando a contagem do prazo para a interposição do Agravo em 01.08.2004, o termo final deu-se em 03.08.2004.
Do exame do protocolo constante na petição recursal, porém, depreende-se que o recurso foi apresentado em 04.08.2004, pelo que evidente é a intempestividade do presente agravo.
Neste sentido:
"RECURSO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO. Sendo o dia 1º de julho computável na contagem do prazo recursal, eis que as férias forenses compreendem o período de 02 a 31 do referido mês, recai no dia 1º de agosto de 1991 o termo final do prazo iniciado no dia 18 de junho (inclusive) daquele ano, sendo intempestivo o apelo cuja petição foi protocolada em Cartório no dia 02 de agosto".3
"Agravo de Instrumento - Férias forenses - Publicação ocorrida em 24/06/02 - Início do prazo em 25/06/02 - Interrupção do prazo em 01/07/02 - dia que é de expediente forense normal, visto que as férias da Magistratura iniciam-se em 02 de julho e findam em 31 do mesmo mês - Apelação à toda evidência intempestiva - Recurso não recebido - Decisão acertada - Recurso desprovido".4
"APELAÇÃO CÍVEL - INTEMPESTIVIDADE - Computa-se na contagem do prazo recursal o dia 1o de julho, vez que as férias forenses se iniciam apenas no dia 02 daquele mês - Protocolado o apelo no dia 11, quando o prazo havia se esgotado no dia 08 de agosto, não pode ser conhecido".5
"(...) O dia 1º de julho não integra o período de férias coletivas devendo, por isso ser computado na contagem do prazo para a prática de atos processuais".6
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO. Desde que desatendido o aprazado no artigo 522, do CPC - decêndio legal - para a interposição recursal, caracteriza-se a intempestividade e, esta, conflita com um dos pressupostos necessários e indeclináveis a qualquer recurso".7
Ante o exposto, por intempestivo, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, com força no disposto no artigo 557 do diploma processual civil.
Intimem-se.
Curitiba, 05 de agosto de 2004.
ROSANA FACHIN
Juiz Relator
1 Fls. 120-TA.
2 Fls. 09-TA.
3 TAPR - 1ª Câm.Cível, Ap. Cível 47277-1, rel. Juiz Luiz Cesar de Oliveira, DJ 13/10/95 - unânime.
4 TAPR - 1a Câm.Cível, Ag. Instrum 243.867-3, rel. Juiz Lélia Samardã M. N. Giacomet, DJ 16/04/04 - unânime.
5 TAPR - 6a Câm. Cível, Ap. Cível 116.190-8, rel. Juiz Anny Mary Kuss, DJ 08/05/98 - unânim.e
6 TAPR - 2ª Câm.Cível, Ap.Cível 98220-1, rel. Juiz Conv. Rogerio Coelho, DJ 06/12/96 - unânime.
7 TAPR - 7ª Câm.Cível, Ag. Instrum 134.381-7, rel. Juiz Eduardo Fagundes, DJ 06/08/99 - unânime.

Despachos Relator

065. 0271201-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/126029. Materia: Execução. Comarca: Mallet. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000087 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Mallet. Adv.: Firmino de Paula Santos Lima. Agravado: Espólio de Henrique Domianski. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho:
Vistos, etc.
I - Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.
II - Intime-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
III - Comprove o agravado, querendo, o cumprimento pela agravante do disposto no "caput" do artigo 526 do CPC.
IV - Solicite-se, ao d. Juízo de origem, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste informações.
Curitiba, 05 de agosto de 2004.
DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
RELATOR
agravo de instrumento nº 195.086-9.

2

Despachos Relator

066. 0271209-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/125424. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000376 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Londrina. Agravante: Secretário da Fazenda do Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina de Lima Vieira. Advogado: Fabio Cesar Teixeira. Adv.: Carlos Roberto Scalassara. Agravado: Maria Cardoso de Oliveira Calumby. Agravado: Patrícia Oliveira Menezes. Adv.: Francisco Eduardo de Oliveira. Adv.: Jackson Romeu Ariukudo. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:
Vistos.
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto nos autos de Mandado de Segurança nº 535/2004, contra a r. decisão que concedeu liminar para o fim de suspender a exigibilidade das taxas de conservação de vias e logradouros públicos, de combate a incêndio e de coleta e disposição de lixo lançadas de forma agregada pelo Município de Londrina junto aos carnês de IPTU.
Pretendem os agravantes a reforma da decisão, com a revogação da liminar concedida.
Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso.
Deixo de conceder o efeito suspensivo pretendido, já que não vislumbro necessidade imediata na concessão da medida, não havendo perigo de lesão grave ou de difícil reparação a justificá-lo.
Ademais, não há no presente recurso a demonstração dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo.
Solicitem-se informações à MM. Juíza da causa no prazo de 10 dias.
Intimem-se as agravadas para responder, no prazo legal.
Curitiba, 05 de agosto de 2004.
HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

Despachos Relator

067. 0271217-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/125252. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400042611 Declaratória. Agravante: Município de Curitiba. Agravante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Adv.: Maureen Machado Virmond. Adv.: Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Agravado: Lourença de Lourdes Souza. Adv.: Mônica Tamanini. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Rosana Fachin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
I. O Município de Curitiba e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba agravam, por instrumento, da decisão1 proferida nos autos de ação declaratória cumulada com cobrança (nº 42611/2004) contra si ajuizada por Lourença de Lourdes Souza, mediante a qual o Magistrado singular concedeu a tutela antecipada para o fim de suspender os descontos sobre os proventos de inatividade da agravada, conforme o seguinte despacho:
"Posto isso, defiro neste momento, o pleito de antecipação de tutela, na forma do art. 273 e inc. I do CPC, para o fim de ordenar aos requeridos que se abstenham de realizar o desconto previdenciário referente à contribuição previdenciária para o IPMC sobre os proventos da autora, isto no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), em conformidade com o disciplinado no art. 461, § 5º, do CPC, combinado com o art. 14, do mesmo Diploma legal."2
Asseveram os Agravantes, em síntese, que não estão presentes os pressupostos justificadores da concessão da liminar, eis que: a) a decisão recorrida não delimitou o prazo para a suspensão dos descontos tampouco fixou caução à concessão da tutela antecipada; b) a decisão acarretou suprimento de fonte de receita sem atentar para a ausência de previsão orçamentária; c) os servidores municipais antes mesmo do advento da Lei 9.626/99 já contribuíam para com o IPMC sob o manto da lei municipal nº 2188/62; d) a decisão agravada gera risco de descapitalização e lesão à economia do Município; e) o regime da seguridade funcional tem assento no art. 40 "caput" e 149, § único da Constituição Federal; f) o sistema previdenciário de Curitiba sempre foi mantido através das contribuições dos segurados obrigados; g) a decisão agravada afastou a aplicação do princípio constitucional do equilíbrio econômico e atuarial; h) a decisão recorrida não observa os limites legais para orçamento público para o exercício do ano em curso ou do ano seguinte, bem como não determinou a fonte de custeio; j) a Constituição Federal não veda a contribuição de servidores inativos e pensionistas; l) o art. 37, XI da C.F. assegura ao servidor público a equiparação entre os proventos de aposentadoria e pensões e os vencimentos dos servidores em atividade. Pleiteiam, ao final, a concessão de efeito suspensivo.
II. Diante da clareza da matéria em exame (a qual prescinde das informações do Juízo monocrático e da resposta do Agravado) e da existência de entendimento sedimentado a respeito da matéria, valho-me da faculdade inscrita na norma do artigo 557, do Código de Processo Civil, para o fim de negar seguimento ao presente recurso, mantendo, in totum, a decisão monocrática.
Em primeiro lugar, há que se ressaltar que o exame a ser realizado em sede deste feito recursal restringe-se ao preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela antecipatória, a teor do disposto no artigo 273 do diploma processual civil, pois, o mérito da ação declaratória cumulada com cobrança há que ser analisado em cognição diversa, desenvolvida por ocasião do sentenciamento do feito ou de eventual recurso de Apelação, sob pena de indevido esvaziamento do regular processamento da ação ora em trâmite perante a instância a quo.
Feita esta ressalva quanto ao restrito âmbito de cognição da matéria recursal, concluo pela necessidade, in casu, da manutenção da decisão proferida pelo Juízo monocrático, o qual, vislumbrando a presença da verossimilhança das alegações da Agravada, somada à reversibilidade da medida, concedeu a antecipação de tutela para o fim de impedir o desconto previdenciário referente à contribuição previdenciária para o IPMC sobre os proventos da Agravada.
Do exame dos elementos contidos nos autos, depreende-se que a verossimilhança restou suficientemente demonstrada, como assentado na bem fundamentada decisão monocrática, prima facie, a idoneidade da Agravada.
Ademais o exame das alegações do demandante há de ser realizado a partir de cognição diversa da utilizada para o julgamento final, vez que, consoante reiterado entendimento jurisprudencial, a verossimilhança prevista na norma processual (art. 273) não exige prova definitiva, mas sim demonstração da existência de um juízo de probabilidade. Nesse sentido:
"Como a norma prevê apenas a cognição sumária como condição para que o Juiz conceda a antecipação, o Juízo de probabilidade da afirmação feita pelo Autor deve ser exigido em grau compatível com os direitos colocados em jogo".3
"(...) O exame do pedido de antecipação de tutela não importa pré-julgamento da lide, quer porque o juízo formulado pelo Magistrado é provisório, de cognição sumária, quer porque ele aprecia o cabimento da antecipação considerando um determinado conjunto de fatos, conjunto que de regra altera-se pela discussão de novos fatos e pela produção de outras provas".4
E mais: inexiste perigo da irreversibilidade da medida, vez que o provimento não é irreversível; ao contrário, é provisório e revogável, de tal sorte que não há óbice à concessão da tutela antecipada.
Não merece acolhida, da mesma forma, o argumento dos Agravantes de que a suspensão do desconto implica no desequilíbrio das finanças do município e lesão ao cofre público eis que, como se infere das provas juntadas aos autos, o valor descontado dos proventos da agravada é bastante diminuto frente ao valor das receitas e despesas municipais não sendo, portanto, capaz de interferir nas finanças do Município agravante.
Por fim, importa ressaltar que a decisão concessiva de tutela antecipatória vincula-se ao princípio do livre convencimento e do prudente arbítrio do Órgão julgador, razão pela qual a reforma de tal decisum há que ser realizada, tão-somente, nos casos de flagrante ilegalidade, circunstância esta que não foi demonstrada pelos Agravantes. Nesse sentido:
"Agravo de Instrumento - Ação declaratória de nulidade c/c indenização e tutela antecipada - Deferimento - Decisão que decorre do poder geral de cautela - Inocorrência de qualquer ilegalidade ou arbitrariedade - Decisão correta - Recurso improvido."5
"(...) A antecipação da tutela sujeita-se ao prudente arbítrio do Juiz, só podendo sua decisão ser reformada pelo Tribunal em caso de evidente ilegalidade." 6
Considerando, pois, a presença dos requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipatória, bem como a não demonstração de ilegalidade ou arbitrariedade na decisão monocrática, não há como dar guarida à pretensão dos Agravantes.
Ante o exposto, por manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente recurso, com amparo no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Curitiba, 06 de agosto de 2004.

ROSANA FACHIN
Juiz Relator
1 Fls. 73/74 - TA.
2 Fls. 74 - TA.
3 NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 4.ed., p. 750, item. 12.
4 TAPR - 4ª Câm.Cível, AI 131.043-0, rel. Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios, DJ 26/03/99 - unânime.
5 TJPR - 3ª CC, Acórdão 16457, rel. Des. Nerio Spessato Ferreira, DJ 07/02/2000 - unânime.
6 TAMG - 6ª CC, Acórdão 238744-2, rel. Juiz Pedro Henriques, DJ 19/02/98 - unânime.

Despachos Relator

068. 0271283-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/126755. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000634 Revisão de Contrato. Agravante: Bracafé Empresa Brasileira Exportadora de Cafés Finos Ltda.Agravante: Silvio de Souza Junior. Agravante: Valéria Leal de Oliveira. Adv.: Ana Carolina Lopes Olsen. Adv.: Vicente Magalhães Filho. Agravado: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa. Orgao Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos.
BRACAFÉ EMPRESA BRASILEIRA EXPORTADORA DE CAFÉS FINOS LTDA. E OUTROS, inconformados com a r. decisão lançada nos autos nº 634/2004, de Ação Revisional de contratos de abertura de crédito em conta corrente e cartão de crédito, interpôs o presente recurso.
Todavia, o agravo de instrumento não pode ser conhecido por esta Corte, eis que a matéria não consta no elenco dos feitos da competência do Tribunal de Alçada, inserida no inciso III, do artigo 104, da Constituição do Estado do Paraná.
Isso porque a ação está embasada em contratos de abertura de crédito em conta corrente, descaracterizados a servir como título extrajudicial consoante uniformizou o entendimento jurisprudencial pela Súmula nº 233 do Superior Tribunal de Justiça, e cartão de crédito.
A jurisprudência deste Tribunal é pacífica sobre a matéria:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO E DE CARTÃO DE CRÉDITO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ART. 88, III, "B", DO RITJPR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À EGRÉGIA CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA." (TAPR, 2ª Câm. Cív., Ac. 18998, Rel. Juiz José Maurício Pinto de Almeida)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETÊNCIA - INGRESSO DA AÇÃO PRINCIPAL PELO RITO ORDINÁRIO - REVISÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (SUPER CHEQUE) - HIPÓTESE QUE NÃO CABE NO ELENCO DO ART. 103, III DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. SÚMULA Nº 233 DO STJ.
RECURSO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO." (TAPR, 1ª Câm. Cív., Ac. 14272, Rel. Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À MONITÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. TÍTULO NÃO EXECUTIVO (SÚM. 233 STJ). COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (C. E., ART. 103).
RECURSO NÃO CONHECIDO.
1- A competência recursal do Tribunal de Alçada do Paraná, encontra-se restrita às matérias elencadas no art. 103, da Constituição Estadual do Paraná.
2- A competência para conhecer dos recursos oriundos de medidas incidentais será do Tribunal ao qual caiba o conhecimento dos recursos atinentes à ação principal.
3- A ação monitória baseada em contrato de abertura de crédito em conta corrente, não sendo este, título executivo (Súmula 233 STJ), não constitui matéria afeta à competência do Tribunal de Alçada."(TAPR, 7ª Câm. Cív., Ac. 11738, Rel. Juiz Miguel Pessoa)
Diante de tais considerações, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, o competente para o conhecimento e julgamento do presente recurso de agravo de instrumento.
Publique-se e intimem-se.
Curitiba, 05 de agosto de 2004.
HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Juiz Relator

I Divisão Cível
Oitava Câmara Cível em Composi
Emitido em: 12/08/2004

Relação No. 2004.03076 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Heitor Wolff Junior	002	0260195-6

Despachos Relator

001. 0214468-5 Conflito de Competência(C.Int)

Protocolo: 2002/7994. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200000001 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba. Interessado: Espólio de José Granado Garcia. Orgao Julgador: Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1.Trata-se de Conflito de Competência Negativo, argüido pelo dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em face do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da mesma Comarca, nos autos de Execução de Título Extrajudicial, aforado por Banco do Estado do Paraná S.A., contra Granado Costa e & Cia Ltda e outro.
Os fundamentos do Juízo suscitado são idênticos a inúmeros outros que já exaustivamente bateram as portas deste Tribunal, ou seja, de que houve a privatização do BANESTADO.
Invocando as regras dos arts. 118, I do C.P.C., suscitou o Juízo da 8ª Vara Cível, para onde foi redistribuindo a causa, o pre-

sente conflito.
ANTE O EXPOSTO
2.Decido de plano o conflito de competência, em face da jurisprudência dominante nesta c. Corte e, no e. Tribunal de Justiça do Estado, consoante estabelece o parágrafo único do art. 120, do C.P.C.
Impende destacar, de início, que as disposições do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, a propósito da competência da comarca de Curitiba, configuram normas de competência interna de juízo, que não se confundem com as normas de competência de foro, cuja Fazenda do Estado, dos Municípios da Comarca de Curitiba, entidades autárquicas, economia mista e empresas públicas, em face do sistema jurídico vigente, não tem foro privativo, mas, tão-só, varas especializadas.
3.Induvidosamente incumbe ao Juízo suscitado, processar e julgar as causas referidas, onde foram, aliás, distribuídas inicialmente, especialmente, porque
"a competência é determinada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevante as modificações do estado de fato ou de direito surgidas posteriormente (S.T.J. CC 22.324 - rel. Min. Garcia Vieira)".
Outros precedentes, também do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, verbis:
"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - MOMENTO EM QUE A COMPETÊNCIA É FIXADA. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou hierarquia" (CPC, art. 87). (STJ. CC. 29683/SP. Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - Publicado em 11/12/2000).
"COMPETÊNCIA - PERPETUATIO JURISDICIONIS - DESLOCAMENTO REQUERIDO PELA PARTE - IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO, NO MOMENTO EM QUE FORAM DISTRIBUÍDAS A CAUTELAR E A AÇÃO PRINCIPAL, DETERMINOU-SE A COMPETÊNCIA, SENDO IRRELEVANTE POSTERIORES MODIFICAÇÕES NO ESTADO DE FATO OU DE DIREITO, CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O MM. JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ". (STJ. CC. 5506/PA. Rel. Min. Garcia Vieira. Publicado em 04/10/1993).
Neste Tribunal, já consolidou-se através de todos os seus órgãos fracionários, o entendimento de que a privatização do Banestado, não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, julgados pela vara da Fazenda Pública em decorrência dos termos do art. 87, do C.P.C., verbis:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - BANESTADO - REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO - PRIVATIZAÇÃO - ALTERAÇÃO IRRELE-VANTE QUE NÃO ATINGE AS AÇÕES EM ANDAMENTO - ARTIGO 87, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONFLITO PROCE-DENTE.
A privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, pois a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do artigo 87, do Código de Processo Civil. (Rel. Juiz Eduardo do Fagundes. CC nº 168.475-9. Unânime. J. 22 de março de 2001.)
Por tais razões, julgo procedente o conflito, para fixar a competência do Juízo suscitado.
4.Publique-se. Comunique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2004.
DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
RELATOR

Despachos Relator

002. 0260195-6 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)

Protocolo: 2004/53395. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9500063108 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 63229 Embargos a Execução. Impetrante: Josué Fanini Meneguette. Adv.: Heitor Wolff Junior. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital. Litis: Elizabeth Alice de Araújo. Orgao Julgador: Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho:
Atenda-se o pedido de fls. 79, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Abra-se-lhe vista mediante carga.
Após voltem.

I Divisão Cível
Décima Câmara Cível
Emitido em: 12/08/2004

Relação No. 2004.02963 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adyr Sebastião Ferreira	011	0262815-1
Alencar Leite Agner	025	0270261-8
Alessandro Marcelo Moro Réboli	032	0271199-1
Alexandre Bley Ribeiro Bonfin	018	0268276-8
Alexandre Christoph L. Pacheco	028	0271034-5
Alexandre Luís De A. Bodini	021	0269102-7
Aline Mara Lustoza Fedato	018	0268276-8
Altino Remy Gubert Júnior	001	0267260-6
Alvaro Eiji Nakashima	008	0256702-2/02
Alysson Fernando Martins	004	0231522-8
Amando Barbosa Lemes	020	0268537-6
Amarilis Vaz Cortesi	013	0265175-4
Andre Luiz Lunardon	028	0271034-5
Antonio Celestino Toneloto	005	0231609-0
Antonio Pedro Marquezi	016	0266784-7
Augustinho Da Silva	002	0269644-0
Belonte Schizzi	001	0267260-6
Braulino Bueno Pereira	016	0266784-7
	029	0271039-0
Carlos Eduardo M. Hapner	018	0268276-8
Carlos Juarez Weber	027	0270427-6
Caroline Garcete	018	0268276-8
Claudiomiro Prior	002	0269644-0
Clovis Mottin	003	0220777-6
Daniele Araujo Agner	025	0270261-8
Dayan G. Gunthero	028	0271034-5
Deborah Franciele M. C. Machado	018	0268276-8
Djalma Sigwalt	007	0253576-0
Douglas Bonaldi Maranhão	018	0268276-8
Edmar Hispagnol	005	0231609-0
Ernesto Antunes De Carvalho	005	0231609-0
Eroulths Cortiano Junior	024	0269594-5
Evaristo Aragão F. D. Santos	022	0269109-6
Fernando Wilson Rocha Maranhão	010	0260472-8
Firmimo Sergio Da Silva	008	0256702-2/02
Flavia Cristiane Machado	012	0264747-6
	026	0270412-5
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	005	0231609-0
Geraldo Munhoz De Mello	002	0269644-0
Gerusa Linhares	002	0269644-0
Giselle Bilhão A. Tristão	021	0269102-7
Gissiane Cristine Chromiec	031	0271057-8
Haroldo Cesar Nater	023	0269281-3
Ideval Inácio De Paula	004	0231522-8
Irineu Palma Pereira	003	0220777-6
Jaqueline Terezinha S. Lisotti	022	0269109-6
Jeferson Gustavo Degraf	023	0269281-3
Joanes Everaldo De Sousa	002	0269644-0
Jorge Hamilton Aidar	008	0256702-2/02
Jose Alceu Bissoqui	008	0256702-2/02
Jose Carlos Furtado	007	0253576-0
Jose Hotz	027	0270427-6
José Antonio Bueno	009	0258384-2
José Francisco Pereira	004	0231522-8
José Valter Rodrigues	003	0220777-6
João Batista De Arruda Junior	015	0266643-1
João Batista Dos Anjos	012	0264747-6
João Casillo	020	0268537-6
João Henrique Cruciol	029	0271039-0
João Hortmann	015	0266643-1
Juarez Bortoli	003	0220777-6
Juliana Torres Milani	011	0262815-1
Júlio Barbosa Lemes Filho	020	0268537-6
Keli Cristina Dos Reis	026	0270412-5
Kátia Naomi Yamada	019	0268427-5
Lucia Ana Lazof	037	0271333-3
Luciana Pigatto Monteiro	020	0268537-6
Luciano João Teixeira Xavier	007	0253576-0
Luiz Gustavo Fragoso Da Silva	033	0271216-7
	034	0271218-1
	035	0271219-8
	036	0271220-1
Manif Antonio Torres Julio	015	0266643-1
Manoel Ronaldo Leite Junior	004	0231522-8
Mara Do Rocio Simioni	025	0270261-8
Marcelo Clemente Bastos	013	0265175-4
Marcelo Tesheiner Cavassani	033	0271216-7
	034	0271218-1
	035	0271219-8
	036	0271220-1
Marco Antônio Gonçalves Valle	021	0269102-7
Marcos José De Paula	019	0268427-5
Maria Goretti Franco De Paula	019	0268427-5
Maria Terezinha Navarro	021	0269102-7
Marilza Matioski	017	0267419-9
Mario Espedito Ostrovski	006	0233461-8
Marion Aranha Pacheco Muggiati	003	0220777-6
Maíra Tito	027	0270427-6
Miguel Fernando Rigoni	004	0231522-8
Mozart Pizzatto Andreoli	012	0264747-6
Márcio Antônio Sasso	004	0231522-8
Orimar Crocetti De Freitas	030	0271051-6
Osvaldo Benedito Buniotti	007	0253576-0
Otto Feucht	005	0231609-0
Patrícia Tomazeli	037	0271333-3
Paulino Andreoli	012	0264747-6
Paulo Sérgio Winckler	030	0271051-6
Pedro Henrique Xavier	024	0269594-5
Pedro Paulo Vitola	012	0264747-6
Rafael De Sampaio Cavichioli	024	0269594-5
Rafael Marques Gandolfi	030	0271051-6
	031	0271057-8
Rafael Nogueira Da Gama	002	0269644-0
Raul Solheid	017	0267419-9
Regiane Lustosa Dos S. França	022	0269109-6
Renata Dequech	005	0231609-0
Renato Martins Lopes	006	0233461-8
Ricardo Augusto Serra	008	0256702-2/02
Ricardo Laffranchi	038	0271397-7
Roberlei Aldo Queiroz	010	0260472-8
Roberto Laffranchi	038	0271397-7
Roberto Martins Lopes	006	0233461-8
Rodrigo Menezes	011	0262815-1
Roger Striker Trigueiros	038	0271397-7
Ronaldo Gomes Neves	019	0268427-5
Rose Mary Bastos Iacomini	014	0266230-4
Silvio Andre Brambila Rodrigues	030	0271051-6
	031	0271057-8
Tarcísio Araújo Kroetz	018	0268276-8
Tatyana Marion Klein	002	0269644-0
Telmo Dornelles	002	0269644-0
Vera Lucia Ines Amalfi Vitola	012	0264747-6
	026	0270412-5
Vinícius Gomes De Amorim	011	0262815-1
Vitório Karan	014	0266230-4
Wanda Marli Betezek Da Rosa	010	0260472-8
William Riyo Tsuneto	028	0271034-5
Wilson Leite De Morais	008	0256702-2/02
Yuriko Ando	010	0260472-8

Despachos Presidente

001. 0267260-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/104938. Materia: Demais cíveis. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000302 Reintegração de Posse. Agravante: Cleverson Luiz Buche. Advogado: Altino Remy Gubert Júnior. Agravado: Neri Luiz Lunkes. Adv.: Belonte Schizzi. Agravado: Claudio Luncks. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:
Vistos.
Trata-se de agravo, por instrumento, interposto por CLEVERSON LUIZ BUCHE, que impugna decisão (fls. 24/25) por meio da qual a MMª Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira indeferiu, em caráter liminar, sua reintegração na posse do imóvel descrito às fls. 17.
O recorrente pede que, em antecipação de tutela recursal, lhe seja desde logo propiciada tal reintegração.
Todavia, do exame das peças trasladadas, especialmente as de fls. 26/30, infere-se que a conclusão adotada na decisão impugnada, no sentido de que o autor não obteve êxito em comprovar sua posse não se reveste de ilegalidade e tampouco se mostra teratológica.
Cabe observar, neste ponto, que a decisão que concede ou denega liminar em ação possessória insere-se na esfera do prudente arbítrio do julgador, em face da prova até então produzida.
Ante o exposto, deixo de antecipar a tutela pretendida.
Defiro ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Intime o recorrido para oferecer contra-razões.
Publique-se.
Curitiba, 08 de julho de 2004.
TUFI MARON FILHO
Presidente em exercício
sr

Despachos Presidente

002. 0269644-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/117993. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001190 Indenização. Agravante: Finasa Seguradora S/a. Adv.: Rafael Nogueira da Gama. Adv.: Gerusa Linhares. Agravado: Nery Vacari. Adv.: Joanes Everaldo de Sousa. Adv.: Tatyana Marion Klein. Adv.: Claudiomiro Prior. Interessado: Edson Machado Parreira. Adv.: Augustinho da Silva. Adv.: Geraldo Munhoz de Mello. Adv.: Telmo Dornelles. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Despacho:
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Finasa Seguradora S/A, em face de decisão proferida pelo douto Juiz da 5ª Vara Cível desta Capital, na ação de indenização proposta por Nery Vacari em face da agravada e de Edson Machado Parreira.
Na referida decisão (fl. 432), o magistrado 'a quo' determinou a intimação da agravada para que, em 24 horas, efetuasse "o pagamento do valor que foi determinado através da decisão do Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, sob pena de incidência de multa diária no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)."
Embora tenha pleiteado a dilação do referido prazo (fls. 436/437), a agravante foi intimada desta decisão, por meio de seu representante legal, em 05 de julho de 2004 (fl. 442), tendo efetuado o depósito em questão em 15 de julho de 2004 (fl. 446).
Sustenta a agravante que o prazo para depósito foi exíguo, e que é elevado o valor da multa diária.
Recebo o recurso para processamento e, sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, não há como conceder o efeito suspensivo pleiteado.
Com efeito, não vislumbro a existência de fundamentação relevante pois, como já decidiu esta Corte, a função das astreintes "não é de ressarcimento pelos danos causados pelo descumprimento da obrigação de não fazer ou de fazer infungível. Mas objetiva, isto sim, constranger ou compelir o devedor a obedecer ao determinado pela sentença (art. 287). (AI nº 197.568-4, 4ª C. Cível, rel. Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaf, DJ 16/08/2002).
Além disso, a manutenção da decisão recorrida até o julgamento final deste agravo não trará qualquer prejuízo ao agravante, pois, como ele próprio noticia, já efetuou o depósito determinado pelo juízo, fato este comprovado à fl. 446). E conforme ensinamento de Eduardo Talamini (Tutela relativa aos deveres de fazer e de não fazer, São Paulo, ed. Revista dos Tribunais, 2001), "a cobrança do valor derivado da incidência da multa seguirá o procedimento de 'execução por quantia certa'", e "mesmo a multa incidente pelo descumprimento de decisão antecipadora de tutela terá seu recebimento coativo submetido à disciplina do Livro II do Código. É que (...) não há o requisito de urgência para justificar tratamento especial para o crédito derivado da multa." (pág. 256).
Diante do exposto, denego o efeito suspensivo.
Intime-se o agravado, para oferecer contra-razões no prazo legal.
Publique-se.
Curitiba, 19 de julho de 2004.
JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Presidente
st

Despachos Relator

003. 0220777-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/165987. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000610 Reparação de Danos. Apelante: Empresa de Taxi Esplanada Ltda. Adv.: José Valter Rodrigues. Adv.: Marion Aranha Pacheco Muggiati. Apelante: Rosilene Cordeiro Batista. Adv.: Clovis Mottin. Adv.: Irineu Palma Pereira. Adv.: Juarez Bortoli. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho:
Homologo o acordo firmado às fls. 334-336-TA, e determino o arquivamento dos recursos interpostos, face À expressa desistência recursal das partes, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Despachos Relator

004. 0231522-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/171542. Materia: Sumário. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000200 Declaratória. Apelante: Alysson Fernando Martins. Apelante: Edson Bandeira. Apelante: Gilda Moreschi Bandeira. Adv.: Alysson Fernando Martins. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Adv.: José Francisco Pereira. Adv.: Manoel Ronaldo Leite Junior. Adv.: Ideval Inácio de Paula. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Despacho:
1.Preliminarmente, junte o apelante Banco do Brasil S/a o acordo de folhas 505-507/TA por fotocópias autenticadas. 2. Intimem-se.

Despachos Relator

005. 0231609-0 Medida Cautelar

Protocolo: 2003/33511. Materia: Sumário. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000482 Exibição de Documentos. Requerente: Banco Itaú S/a. Adv.: Otto Feucht. Adv.: Edmar Hispagnol. Adv.: Ernesto Antunes de Carvalho. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Requerido: Auto Posto Martesa Ltda. Adv.: Renata Dequech. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Em razão do contido no petitório de fls. 117- Ta, onde o requerente informa que o MM. Juiz da Vara Cível de Rolândia recebeu sua apelação também no efeito suspensivo, nos autos de medida cautelar de exibição de documentos que lhe foi proposta por Auto Posto Martesa Ltda, tenho que a presente medida ficou sem objeto, daí porque homologo a desistência requerida pelo autor, uma vez que a citação da empresa ré não se perfectibilizou. Intimem-se.

Despachos Relator

006. 0233461-8 Apelação Cível

Protocolo: 2003/68602. Materia: Sumário. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000380 Cobrança. Apelante: Espólio de Elisio Mario de Almeida. Adv.: Renato Martins Lopes. Adv.: Roberto Martins Lopes. Apelado: Condominio Residencial Solar das Gaivotas. Adv.: Mario Espedito Ostrovski. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
VISTOS.
1.Trata-se de apelação cível em ação de cobrança de despesas e administração de condomínio ajuizada por Condomínio Residencial Solar das Gaivotas, em face do Espólio de Elisio Mario de Almeida, em razão do não pagamento das taxas condominiais .
2.Tendo em vista a petição firmada pelos advogados de apelante e apelado (fls.107/108), a qual informa a existência de transação celebrada entre as partes, bem como a perda do interesse recursal (pressuposto de admissibilidade), nego seguimento ao recurso por perda do objeto, de acordo com o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.
3. Por tais razões, declaro extinto o procedimento recursal e determino a baixa do presente feito à Vara de Origem, para homologação do acordo.
4.Intimem-se.
Curitiba, 02 de julho de 2004.
JUIZ CLAUDIO DE ANDRADE
Relator

Despachos Relator

007. 0253576-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/8540. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000297 Cobrança. Apelante: José Augusti. Adv.: Luciano João Teixeira Xavier. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Paranavaí. Adv.: Osvaldo Benedito Buniotti. Adv.: Jose Carlos Furtado. Adv.: Djalma Sigwalt. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:
Os entes sindicais ingressaram com ação das cobrança de suas taxas, sendo julgada procedente pela sentença.
Nesta instância, por maioria de votos, entendeu-se que houve irregularidade no lançamento do tributo e julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, contra o voto do eminente Juiz que mantinha a decisão monocrática.
Como se vê, o acórdão não enfrentou o mérito da causa, pois limitou-se a cassar a decisão de primeiro grau para extinguir o processo.
Com efeito, aplica-se a regra do art. 530 do CPC, segundo o qual, só cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito.
De fato, considerando que o acórdão apenas anulou a sentença e com ela o processo, não há que se falar em reforma, e na ausência dessa, os embargos são incabíveis. Neste sentido é a lição do maior tratadista da matéria, o professor José Carlos Barbosa Moreira:
"Semelhante disciplina sofreu alteração de monta com a Lei nº 10.352, que excluiu a embargabilidade quando o órgão de segundo grau não haja reformado a sentença, ou quando esta não tenha decidido o meritum causae. (...) Se esta continha vício invalidante (por exemplo: incompetência absoluta do juízo a quo, julgamento extra petita, a única via aberta ao tribunal se-

ria a de anular a sentença - o que de modo nenhum se identifica com reformá-la."
No mesmo sentido são os ensinamentos de Nelson Nery, em sua nota 4 ao art. 530, pág. 919, do Código de Processo Civil:
"Somente no caso de reforma da sentença, vale dizer, de provimento da apelação para correção de error in iudicando, de questões de fundo, por acórdão não unânime, é que são cabíveis os embargos infringentes."
Pelo exposto, sendo manifestamente inadmissíveis os embargos, nego-lhes seguimento.
Curitiba, 02 de agosto de 2004.
CARLOS MANSUR ARIDA
Juiz Relator

Despachos Relator

008. 0256702-2/02 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2004/98009. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2567022 Apelação Cível. Agravante: Acácio da Rocha. Adv.: Firmimo Sergio da Silva. Adv.: Wilson Leite de Morais. Adv.: Alvaro Eiji Nakashima. Agravado: Município de Cambé. Adv.: Ricardo Augusto Serra. Adv.: Jose Alceu Bissoqui. Adv.: Jorge Hamilton Aidar. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho:
I.
Trata-se de Agravo Regimental, apresentado por ACÁCIO DA ROCHA, em face ao Acórdão de fls. 371-378 da Décima Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Alçada, que decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar os Embargos de Declaração, propostos em 23 de abril de 2004, por entender inexistir quaisquer dos requisitos do art. 535 do CPC.
Os Embargos de Declaração faziam referência ao Acórdão de fls. 343-356, no qual, segundo o ora agravante, havia "omissão" com relação ao mérito.
O agravante, inconformado com o desprovimento dos aclaratórios, apresentou o presente "Agravo Regimental", sob o argumento de que não foi ainda sanada a omissão supostamente presente no Acórdão embargado.
Assim, pede, em suma, conforme fls. 380-388, "que seja reformado o v. acórdão, acolhendo-se os pleitos constantes da apelação, em especial no que se refere à reintegração do trabalhador, com as devidas indenizações".
É o breve relatório.
II.
O recurso não pode ser conhecido.
Com efeito, o "Agravo Regimental" só é cabível contra decisão isolada, monocrática, do Relator, visando tão somente devolver ao órgão colegiado a sua competência originária.
Nesse sentido, afirma LUIZ GUILHERME MARINONI: "o agravo interno [ou regimental] não se apresenta como medida recursal nova, mas singelo meio de devolver ao colegiado a competência que já era sua (grifo nosso)" [in Manual do Processo de Conhecimento. 2. ed. São Paulo: RT, 2003. p. 622]
Ainda, com relação ao assunto, ATHOS GUSMÃO CARNEIRO doutrina: "contra decisão do relator 'denegatória de seguimento' ao recurso caberá, como expresso na lei processual, 'agravo' dirigido ao colegiado com competência para apreciar o dito recurso (grifo nosso)" [in Poderes do Relator e Agravo Interno - Artigos 557, 544 e 545 do CPC. Artigo publicado na Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil nº 6 - Jul-Ago/2000. p. 5]
Em sua petição de fls. 380-388, o agravante cita jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa orienta-se conforme as doutrinas supracitadas: "Improvido processo civil. Recurso especial. A decisão do relator rejeitando os embargos de declaração deve ser atacada por agravo regimental, sob pena de prejudicar o recurso especial, só admissível quando esgotada a instância ordinária. Agravo regimental não provido (grifo nosso)".
Além disso, o próprio Regimento Interno deste Egrégio Tribunal dispõe em seu art. 210: "Da decisão do Presidente, do Vice-Presidente ou do Relator, cabe agravo regimental, no prazo de cinco (5) dias ... (grifo nosso)"
Destarte, não há o que se falar em Agravo Regimental em face de acórdão, que denegou os Embargos de Declaração, uma vez que tal decisão é colegiada e não isolada do relator, sendo incabível a interposição de tal recurso.
III.
Por tais razões, não conheço do presente recurso.
Curitiba, 02 de agosto de 2004.
Guido Döbeli
relator

Despachos Relator

009. 0258384-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/45060. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200300026521 Medida Cautelar. Agravante: José Carvalho do Couto. Adv.: José Antonio Bueno. Agravado: Diretório Estadual do Pmdb. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:
Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento no. 258.384-2, deciso: Converto em diligência. Informe o agravante o novo endereço do agravado dentro do prazo de 05 (cinco) dias. Após, apresentado novo endereço, intime-se o agravado, para responder, querendo, o presente recurso de agravo. Cumpra-se.

Despachos Relator

010. 0260472-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/58170. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200300029444 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 14552 Ação Civil Pública. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Adv.: Roberlei Aldo Queiroz. Agravado: Antonio Carlos Mariano. Agravado: Ceres Fernandes de Castro. Agravado: Maria Diolete Puchta. Agravado: Mario Uno. Adv.: Wanda Marli Betezek da Rosa. Adv.: Yuriko Ando. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
VISTOS.
1.Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco do Brasil S/A contra decisão denegatória de reabertura de prazo, proferida em autos de Execução de Título Judicial sob n.º 29.444/2003, da 13.ª Vara Cível de Curitiba, movida por Antonio Carlos Mariano e outros.
2.Nego o seu seguimento por considerá-lo manifestamente prejudicado, de acordo com a artigo 529 do Código de Processo Civil.
3.Ocorre que, através do ofício n.º 981/2004 da 13.ª Vara Cível de Curitiba, protocolizado neste Tribunal sob n.º 00080858/2004, o juiz a quo informou que restituiu integralmente o prazo de 10 (dez) dias para o agravante para, querendo, interpor embargos à execução.
Dessa forma, o presente recurso está prejudicado, eis que perdeu seu objeto. Nesse sentido:
"(...) Juízo 'a quo' que reforma a anterior decisão, acatando a exceção de incompetência. Perda de objeto. Recurso Prejudicado. Extinção sem o exame do mérito" (TAPR, Agravo de Instrumento n.º 226.701-6)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO. Resta prejudicado o recurso quando reconsiderada a decisão em primeiro grau" (TAPR, Agravo de Instrumento n.º 227.935-6)
5.Nessas condições, nego seguimento ao agravo de instrumento porque manifestamente prejudicado, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.
6.Dê-se baixa nos registros de pendência do presente recurso.
7. Intimem-se,
Curitiba, 02 de agosto de 2004.
JUIZ CLAUDIO DE ANDRADE
Relator

Despachos Relator

011. 0262815-1 Reexame Neces. e Apelacao Civel

Protocolo: 2004/60365. Materia: Demais cíveis. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000084 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000078 Embargos a Execução. Apelante: Município de Andirá. Adv.: Adyr Sebastião Ferreira. Adv.: Juliana Torres Milani. Apelado: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná. Adv.: Rodrigo Menezes. Adv.: Vinícius Gomes de Amorim. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
I.
Trata-se de Reexame Necessário e Apelação Cível, interposta face a sentença que julgou improcedente o pedido formulado em Embargos à Execução, opostos pelo MUNICÍPIO DE ANDIRÁ em relação o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo condenado o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.
Nos termos do art. 475, III, do Código de Processo Civil, o juízo a quo remeteu os presentes autos à apreciação desta Corte.
INCONFORMADO com a decisão monocrática, o MUNICÍPIO DE ANDIRÁ propôs, ainda, a presente Apelação Cível, conforme se verifica nas fls. 94-108, pedindo, em suma, a reforma da decisão monocrática, dando-se integral provimento ao apelo, principalmente no tocante à ilegitimidade do pólo passivo da relação processual.
Às fls. 132-140, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ apresentou suas contra-razões, endereçando-as ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nas quais pediu a manutenção da decisão proferida nos autos de Embargos à Execução Fiscal nº 84/2002 de Andirá/PR.
A douta Procuradoria-Geral de Justiça emitiu parecer no sentido de que o presente recurso não pode ser conhecido por este Egrégio Tribunal de Alçada, pois figura como parte no processo uma autarquia federal, devendo os autos serem remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
O apelado manifestou-se no mesmo sentido do ilustre parquet.
É o relatório.
II.
Ocorre que o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ é, como apresentado pela Procuradoria-Geral de Justiça e pelo próprio apelado, uma autarquia federal, tendo, portanto, prerrogativa de foro, conforme disciplina o art. 109, I, de nossa Carta Magna.
Desta forma, este Egrégio Tribunal de Alçada é incompetente para conhecer a presente Apelação Cível, devendo estes autos serem remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em atendimento ao disposto no art. 109, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.
III.
Por tais razões, determino a remessa dos presentes autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região com as homenagens de estilo.
Curitiba, 2 de agosto de 2004.
Guido Döbeli
relator.

Despachos Relator

012. 0264747-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/87258. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000041899 Repetição de Indébito. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Vera Lucia Ines Amalfi Vitola. Adv.: Pedro Paulo Vitola. Adv.: Flavia Cristiane Machado. Agravado: Iop Incorporadora e Comércio de Madeiras Ltda. Agravado: Jaime Antônio Iop. Agravado: Luzita Rosicler Iop. Agravado: Aldina Daroit Iop. Agravado: Jairo José Iop. Agravado: Maria de Fátima Silva Iop. Adv.: Paulino Andreoli. Adv.: João Batista dos Anjos. Adv.: Mozart Pizzatto Andreoli. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Convocado Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:
Sobre os documentos de fls. 83 a 99 manifeste-se o agravante, querendo, no prazo de 5 dias.
Curitiba, 02 de agosto de 2004.
Jorge de Oliveira Vargas
Relator convocado.

Despachos Relator

013. 0265175-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/90169. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000011 Ação de Cumprimento. Autos Complementares: 200300000905 Ação de Despejo. Autos Complementares: 2543531 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Marcelo Clemente Bastos. Agravado: Auto Posto Energia Ltda.Adv.: Amarilis Vaz Cortesi. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:
Entendendo presentes, no momento, os pressupostos exigidos, concedo o efeito suspensivo ao recurso para sobrestar a decisão agravada.
Comunique-se o MM Juiz "a quo" esta decisão.
Dê-se vista, digo, intime-se a agravada para responder, querendo.
Após voltem para o julgamento.

Despachos Relator

014. 0266230-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/96169. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001441 Obrigação de Fazer. Apelante: Joyce Sindici Barbosa. Adv.: Vitório Karan. Apelado: Condomínio Edifício Rosário. Apelado: Sérgio Morgenstern. Adv.: Rose Mary Bastos Iacomini. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Revisor: Juiz Guido Döbeli. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
1.Cuida-se de ação de cumprimento de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos materiais e morais proposta por Joyce Sindici Barbosa em face de Condomínio Edifício Rosário e Sérgio Morgenstern, através da qual pleiteia a autora sejam os réus condenados a reparar os danos decorrentes de infiltração, causados no imóvel que lhe foi cedido pelo segundo réu sob regime de locação residencial, situado no edifício acima referido. Isso, sem prejuízo dos danos materiais suportados pela autora e dos lucros que deixou de obter já foi impedida de usufruir o bem locado em sua plenitude, além do dano de ordem moral que lhe adveio em decorrência do fato.
Regularmente processado e contestado o feito, sobreveio a sentença de f. 139/141, pela qual o Juízo a quo declarou a ilegitimidade ativa da autora, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, porquanto ausente a prova do dano enquanto residia a mesma no imóvel; porque ilegítima para pleitear indenização em nome próprio por danos materiais e morais; e, porque não comprovada a situação de fato que dá nexo causal ao pedido indenizatório, na forma do artigo 333 do mesmo diploma legal.

Inconformada, a autora apelou da decisão, pugnando pela sua reforma para o fim de que sejam julgados procedentes os pedidos deduzidos na inicial da ação, "tendo em vista que o prejuízo causado foi inerente à apelante, locatária".
O recurso foi contra-arrazoado e vieram os autos a este Tribunal.
É o relatório.
2.Observo, de plano, que ao interpor o recurso de apelação de f. 143/148, deixou a autora de recolher as custas respectivas, não obstante jamais lhe ter sido deferido no curso da lide a gratuidade processual prevista na Lei 1060/50.
O não recolhimento das custas de remessa e do porte de retorno, no ato da interposição do recurso, enseja a pena de deserção e o não conhecimento do mesmo por esta Corte.
É que de acordo com a nova redação do artigo 511 do Código de Processo Civil, conferida pela Lei 8.950/94, o recolhimento das custas está obrigatoriamente associado ao oferecimento do recurso, incluindo-se, portanto, dentre os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. Está do referido dispositivo de lei que:
"Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e retorno, sob pena de deserção".
Nesse sentido, a jurisprudência do excelso Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PREPARO. DESERÇÃO. ARTS 511 E 519 CPC. LEI 8.950/94. 1. Se a interposição do recurso se deu já na vigência da Lei 8.950/94, a efetivação do preparo deve ser comprovada desde logo. Precedentes. 2. Recurso especial não conhecido". (STJ/RESP nº 217-8-BA, Relator Ministro Fernando Gonçalves, 4ª Turma, j. 15.04.2004)
"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CUSTAS RECOLHIDAS EM DATA POSTERIOR À DA INTERPOSIÇÃO. DESERÇÃO. CPC, ART. 511. LEI N. 8.950/94. I. Exigindo o art. 511 do CPC, na redação que lhe deu a Lei 8.950/94, que o preparo da apelação seja comprovado no ato da sua interposição, tem-se que o recolhimento das custas está atrelado, de forma indissociável ao do oferecimento do recurso, sendo descabida a prorrogação do lapso temporal. Deserção reconhecida." (STJ/RESP nº 283.189-ES, Ministro Relator Aldir Passarinho, p. 19.02.2001)
Seguindo essa orientação, o Tribunal de Alçada do Estado do Paraná por ocasião da atualização do seu regimento interno, conferiu ao artigo 52 a seguinte redação:
"Art. 52. Os recursos serão preparados até o ato de sua interposição, exceto, no prazo de dez (10) dias, os previstos nos seguintes incisos:
I - nos conflitos de competência e de atribuições, da intimação da parte suscitante;
II - nas ações penais de natureza privada, da intimação da parte recorrente;
II - nas exceções de suspeição e impedimento, no cível, na forma do art. 511 do Código de processo civil e nas ações penais privadas, em dez (10) dias, a contar da intimação do excipiente" (grifo não original).
Portanto, estando desprovido de preparo, não deve o recurso ser conhecido pelo Tribunal.
3. O art. 557, do Código de Processo Civil contém norma que permite ao juiz relator, por decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, como nos casos de intempestividade e deserção.
Assim, valendo-me das prerrogativas de me foram outorgadas pelo normativo citado, nego seguimento ao presente recurso de apelação, porque deserto.
Intimem-se e, oportunamente, baixem.
Curitiba, 05 de agosto de 2004.
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
Relator

Despachos Relator

015. 0266643-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/98495. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000585 Ação de Despejo. Apelante: Luiz Carlos do Amaral. Adv.: João Batista de Arruda Junior. Apelado: José Augusto Zaguini. Adv.: João Hortmann. Adv.: Manif Antonio Torres Julio. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc...
1.Cuida-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento cumulada com Cobrança de Alugueres e Encargos ajuizada por José Augusto Zaguini em face de Luiz Carlos do Amaral.
A MM. Juíza a quo julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos pelo autor para o fim de: a) rescindir o contrato de locação e decretar o despejo do réu Luiz Carlos do Amaral, assinalando-lhe o prazo de 15 dias para desocupação voluntária do imóvel; b) condenar o réu Luiz Carlos Amaral ao pagamento dos aluguéis vencidos do período de 20 de fevereiro de 2003 a maio de 2003, mais os que se vencerem até a efetiva desocupação do imóvel; e, c) condenar o réu Luiz Carlos Amaral ao pagamento das custas processuais e honorários devidos ao Patrono do autor, fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Inconformado, apela o réu, argüindo ter havido cerceamento de defesa, pugnando pela reforma da decisão guerreada e pelo retorno dos autos à comarca de origem para instrução em audiência, possibilitando-lhe, assim, fazer prova dos fatos argüidos em contestação.
O recurso foi contra-arrazoado e vieram os autos a este Tribunal.
É o relatório.
2.Observa-se, de plano, que a apelação interposta é intempestiva.
É que a sentença foi publicada no órgão da imprensa oficial em data de 10 de março de 2004 (f. 74), iniciando-se no dia imediatamente subseqüente (11.03.04) a quinzena legal destinada à propositura de recurso de apelação.
A propósito, a circunstância de a publicação ter sido dirigida somente a um dos procuradores do apelante, mais especificamente à Dra. Danielle de Abreu Bianchini, a qual teria renunciado ao mandato outrora lhe outorgado anteriormente à intimação da sentença, não modifica esse veredicto, de vez que não comprovou a aludida causídica ter sido o mandante devidamente cientificado acerca da sua renúncia. E, ausente a prova de que a advogada cientificou o mandante a fim de que esse nomeasse substituto, não há como considerar cumprida ou apta a produzir efeitos processuais a renúncia de f. 77. Diante do que, impunha-se à advogada renunciante o acompanhamento do processo até o aperfeiçoamento daquele ato.
Nesse sentido, é taxativo o dispositivo da lei processual: "Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os dez dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo (grifo não original)", que vem reiterado pelos termos do seguinte precedente jurisprudencial colacionado por Theotônio Negrão (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 36ª ed., p. 161): "O ônus de notificar (texto primitivo), provar que cientificou (texto atual) o mandante é do advogado-renunciante e não do juízo. A não localização da parte impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que, pela notificação e fluência do decêndio, se aperfeiçoe a renúncia (JTAERGS)".
Ainda como corolário da ausência de aperfeiçoamento da renúncia de f. 77, aplica-se ao feito a tese proclamada pelo excelso Superior Tribunal de Justiça de que as intimações feitas pela imprensa devem ser dirigidas a qualquer um dos causídicos constituídos pela parte, lembrando que no caso em relevo o apelante era patrocinado além da Dra. Danielle de Abreu Bianchini pelo Dr. João Batista Arruda Júnior, os quais foram constituídos por um único instrumento procuratório e possuem o mesmo endereço profissional (f. 27). Daí porque, não há que se sequer que se cogitar na nulidade da intimação levada a efeito pela imprensa oficial, em data de 10 de março de 2004, a partir da qual se inaugurou o prazo recursal.

3. A tempestividade é incluída no rol dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso e também classificada como pressuposto objetivo genérico, sem o qual o recurso não deve ser conhecido pelo tribunal.
O art. 557, do Código de Processo Civil contém norma que permite ao juiz relator, por decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, como nos casos

de intempestividade e deserção.
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de apelação, porque intempestivo.
Intimem-se e, oportunamente, baixem.
Curitiba, 2 de agosto de 2004.
Juiz LAURI CAETANO DA SILVA
Relator

Despachos Relator

016. 0266784-7 Apelação Cível

Protocolo: 2004/99381. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000691 Ação de Despejo. Autos Complementares: 200400000016 Constitutiva Negativa. Apelante: Ana Teófila Sosa da Conceição Roberto. Apelante: José Antônio Abdala Neto. Adv.: Antonio Pedro Marquezi. Apelado: Eugênia Campregher da Silva. Adv.: Braulino Bueno Pereira. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos e examinados estes autos de apelação cível nº 266.784-7, DECIDO:
I - RELATÓRIO.
Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança, proposta por Eugênia Campregher da Silva contra Jo´se Antônio Abdala Neto e Ana Teófila Sosa da Conceição Roberto, onde alega que por contrato de locação residencial locou um imóvel de sua propriedade para fins residenciais ao primeiro réu, sendo sua fiadora a segunda ré, no valor mensal de R$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais); que não houve o pagamento de nenhum aluguel e das despesas condominiais. Pugna ao final pelo despejo e a condenação dos réus no pagamento dos valores apresentados.
Em contestação a segunda ré, ora fiadora, alegou falta de manifestação volitiva sua para responder aos encargos de fiadora; ilegitimidade do fiador e carência de ação; pugnando ao final, pela sua exclusão do pólo passivo e a decretação de carência de ação, tendo em vista a impossibilidade de cumulação contra o fiador da ação de despejo e a cobrança dos alugueres.
O primeiro réu, ora locatário, deixou de responder a ação.
O MM. Juiz de Direito "a quo" julgou procedente o pedido inicial, rescindindo a locação e decretando o despejo do inquilino (primeiro réu), bem como, condenando ambos os réus ao pagamento dos alugueres e encargos locatícios vencidos a partir de 15/06/2002 até a efetiva devolução do imóvel com a entrega das chaves.
Inconformada com a r. sentença monocrática, a fiadora ré recorreu da decisão apresentando em suas razões: falsificação grosseira a dispensar perícia, bem como falta de outorga uxória do marido, pleiteando ao final a reforma do decisum.
Respondido o recurso às fls. 42/47, vieram, após, os autos a este Eg. Tribunal de Alçada.
É o relatório.
II - DECISÃO.
Cuida-se de recurso de apelação em ação de despejo por falta de pagamento interposta pela segunda ré, ora fiadora do contrato de locação residencial, insurgindo-se contra a sentença monocrática que condenou o locatário (primeiro réu) e a fiadora (segunda ré) ao pagamento dos valores dos alugueres e encargos mensais relativas á locação do imóvel do autor, sob o fundamento de que houve falsificação de sua assinatura e inexistência da outorga uxória de seu marido, ato que invalida a responsabilidade da fiança.
Razão assiste à apelante.
Verifica-se do contrato de locação juntado às fls. 06 e verso, a falta da assinatura do marido da fiadora, razão que torna público a falta de consentimento expresso ou seja da outorga uxória do marido a legitimar a responsabilidade de garantia fixada pela fiança.
Em situações semelhantes esta Corte de Alçada tem entendimento neste mesmo sentido:
"A ausência de consentimento da esposa em fiança prestada pelo marido invalida o ato por inteiro. Nula a garantia, portanto." (TAPR, Ac. nº 17243, Rel. Juiz Ronald Schulman, 1ª Câm. Civ., Unânime, DJ: 01/08/2003)
"Fiança. Ausência de outorga uxória. Nulidade. A fiança prestada pelo marido sem a outorga uxória é nula de pleno direito, deixando de produzir qualquer efeito mesmo em relação à meação do cônjuge-fiador. Apelação provida." (TAPR, Ac. nº 9955, Rel. Rosene Arão de Cristo Pereira, 2ª Câm. Civ., Unânime, DJ: 12/06/1998)
E assim acompanha o posicionamento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ:
"O entendimento deste Superior Tribunal de Justiça é pacífico no sentido que a ausência da outorga uxória nulifica integralmente o pacto de fiança." (STJ, REsp. nº 619814-RJ, Rel. Min. Félix Fischer, 5ª Turma, Unanimidade, Julg.: 28/04/2004)
"DIREITO CIVIL. FIANÇA. AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA. NULIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. A fiança prestada sem a outorga uxória não tem eficácia sobre s meação do fiador, pois nula de pleno direito. Precedentes: REsps. n 199.684-RS, 113.317-MG, 140.482-RS, 76.399-SP e 94.094-MG. Recurso conhecido e provido." (STJ, REsp. nº 111.877-RS, Rel. Min. César Asfor Rocha, 4ª Turma, Unanimidade, Julg.: 24/08/1999)
Sendo assim, a falta de assinatura ou seja, da outorga uxória do marido da fiadora, invalidade o ato jurídico por ela praticado, tornando-se sem efeito a responsabilidade pela garantia da fiança, como previstos nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
Portanto, merece ser reformada a r. sentença monocrática, na parte em que condenou a segunda ré, fiadora, ao pagamento dos alugueres em atraso e dos encargos condominiais e do imóvel locado, sendo destes valores de responsabilidade única do locador, ora primeiro réu.
Por tais fundamentos, dou provimento ao recurso de apelação cível, interposto somente pela segunda ré (fiadora) para desconstituir sua responsabilidade diante da existência do contrato de locação residencial em apreço, pela falta de outorga uxória de seu marido, o que pela formalidade do ato jurídico, invalida de pleno direito a cobrança sobre a fiadora, mantendo, no mais a r. sentença monocrática como está, a produzir efeitos contra o primeiro réu, ora locador.
É como decido.
Curitiba, 03 de agosto de 2004.
CARLOS MANSUR ARIDA
Juiz Relator

Despachos Relator

017. 0267419-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/102302. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000645 Cobrança. Apelante: Maria Benedita de Souza. Apelante: Adão dos Santos Valente. Adv.: Raul Solheid. Apelante: Condomínio Parque Residencial Fazendinha. Adv.: Marilza Matioski. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:
Vistos e examinados estes autos de apelação cível nº 267.419-9, DECIDO:
I - RELATÓRIO.
Trata-se de ação de cobrança de encargos condominiais em atraso proposta pelo CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA contra MARIA BENEDITA DE SOUZA e ADÃO DOS SANTOS VALENTE, referente aos meses de julho de 2002 até março de 2003, no valor total de R$ 1.454,89 (mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), onde vem alegar que os referidos réus são proprietários do apartamento nº 25 do Bloco 28 do condomínio e que estão em atraso com as despesas condominiais em rateio.
Em contestação, os réus alegaram que os cálculos foram feitos de forma equivocada; necessidade de revisão da dívida; e índices aplicados fora do real.
O MM. Juiz de Direito "a quo", julgando antecipadamente a lide, por entender ser desnecessária outras provas, julgou procedente o pedido inicial, condenando os réus ao pagamento dos valores dos condomínios em atraso com aplicação de juros a partir do ajuizamento da ação.
Inconformados, ambas as partes recorreram: (i) os réus, alegando cerceamento de defesa e que não são obrigados a arcar com os gastos ocorridos em outros blocos do mesmo condomínio, postulando pela decretação de nulidade da sentença; (ii) e o condomínio, se insurgiu contra a aplicação dos juros moratórios em 1% (um por cento) a ser aplicado a partir do ajuizamento da ação, pugnando para que seja reformada a decisão neste ponto e aplicados os juros moratórios a partir do inadimplemento.
Sem resposta aos recurso por ambas as partes, vieram então, os autos para este Eg. Tribunal de Alçada, para julgamento.
É o relatório.
II - DECISÃO.
Cuida-se de ação de cobrança de taxas condominiais em atraso.
1. Primeiramente, buscam os réus a nulidade da sentença prolatada nos autos, sob a alegação de cerceamento de defesa, diante da necessidade de provas a constatar gastos condominiais de outros blocos do condomínio do qual os réus não fazem parte.
O sistema de rateio das despesas em comum do complexo condominial, obriga a todos os integrantes do mesmo, ou seja, aos proprietários dos imóveis a arcarem com as despesas em comum sob pena de onerar excessivamente aqueles que quitam suas obrigações condominiais em dia.
Tenho que a obrigação de cumprir com os deveres em comum além de legal é moral, onde o uso e o gozo dos benefícios de segurança e limpeza, dentre outras das partes em comum do condomínio, venha a onerar cada vez mais a divisão dos encargos, sendo prejudicial àqueles que quitam suas obrigações em dia.
Sendo assim, verificada a existência de débitos condominiais em atraso, cumpre aos condôminos inadimplentes a sua quitação.
2. Por outro lado, quanto à aplicação dos juros moratórios em 1% (um por cento), conforme aplicado pela r. sentença "a quo", a partir do ajuizamento da ação, data venia, não deve prosperar pois que vencida a taxa condominial, torna-se inadimplente o condômino quanto ao pagamento das despesas de rateio mensal do condomínio.
Assim, aplica-se os juros moratórios em 1% (um por cento), nos termos da lei, a partir do vencimento, cuja constatação é de inadimplência, devendo, então, recair a partir do dia posterior ao vencimento consignado no costumeiro boleto de despesas condominiais.
3. Portanto, não assiste razão ao recurso dos réus, devendo ser reformada a r. sentença na parte em que aplica os juros moratórios em 1% (um por cento) a partir do ajuizamento da ação, para que se faça constar sua incidência a partir do dia seguinte ao inadimplemento.
Por tais fundamentos, nego provimento ao primeiro recurso e dou provimento ao segundo, no que tange à incidência dos juros moratórios em 1% (um por cento) a partir do dia seguinte ao inadimplemento, mantendo, no mais, a r.sentença monocrática como está.
É como decido.
Curitiba, 02 de agosto de 2004.
CARLOS MANSUR ARIDA
Juiz Relator

Despachos Relator

018. 0268276-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/110650. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000430 Declaratória. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa. Adv.: Alexandre Bley Ribeiro Bonfin. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Caroline Garcete. Agravado: Joseman Aurélio Cesário Garcia Fernandes. Adv.: Douglas Bonaldi Maranhão. Adv.: Aline Mara Lustoza Fedato. Adv.: Deborah Franciele Mesquita Cleve Machado. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Cláudio de Andrade. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
VISTOS.
1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco do estado de São Paulo S.A.-BANESPA, sem pedido de liminar, contra Joseman Aurélio Cesário Garcia Fernandes, da decisão de fls. 47 (TA), dos autos nº 430/04, que deferiu o pedido de tutela antecipada, para o fim de, provisoriamente excluir o nome do autor do Serasa, em 5 dias, fixando a multa de R$200,00 (duzentos reais), por dia de atraso, se descumprida a decisão.
1. Não há pedido de suspensão do despacho agravado, e considerando que a matéria é de mérito, ainda a ser apreciado no primeiro grau, converto o presente em AGRAVO RETIDO, nos termos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil.
2.Remetam-se os autos ao juízo da causa para apensamento aos principais.
3. Dê-se baixa nos registros.
4.Intimem-se.
Curitiba, 06 de agosto de 2004.
JUIZ CLAUDIO DE ANDRADE
Relator
2
Agravo de Instrumento nº 0268276-8

Despachos Relator

019. 0268427-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/111119. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000131 Revisão de Contrato. Agravante: Construtora Canaã Ltda. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Kátia Naomi Yamada. Agravado: Luci Leni Breve. Agravado: Luiz Carlos Kobinski Cunha. Agravado: Paulo Cesar Cabrera. Agravado: Adriano Castilho Luiz. Agravado: Carlos Renato Augusto de Jesus. Agravado: Angela Maria da Silva. Agravado: José Koji Ise. Agravado: Dayse Mari Lopes Davi. Agravado: Cilda Yokiko Matsubara. Agravado: Antônio Narvae. Agravado: Juraci Resino de Camargo Oshiro. Agravado: Iloi Resino de Camargo. Agravado: Célia Regina Silva. Adv.: Marcos José de Paula. Adv.: Maria Goretti Franco de Paula. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
DO COMPÊNDIO:
1. Construtora Canaã Ltda. acionada na Ação de Rescisão de Contrato com devolução de Parcelas pagas movimentada por Luci Lene Breve e outros insurge-se contra a decisão proferida às fls. 190, que rejeitando a ilegitimidade de parte argüida, pendeu pela permanência da ora agravante no pólo passivo da demanda.
2. O ponto nuclear da insurreição manifestada, faz agitar a sustentação de que tendo o empreendimento sido pautado pelo regime de construção a preço de custo e cabendo a agravante unicamente a responsabilidade pela edificação da obra, a eventual devolução das parcelas objeto somente poderia ser direcionada ao Condomínio constituído (via Comissão de Representantes) a quem efetivamente competia o recebimento e a administração dos recursos gerados pelos aludidos pagamentos.
3.Inconformada, pois, com sua manutenção na margem passiva da ação, Construtora Canaã Ltda., interpõe o presente agravo de instrumento, insistindo agora nesta instância revisora, para a recepção da prefacial levantada acerca de sua ilegitimidade passiva para o feito.
DECISÃO:Por se tratar de questão cujo pano de fundo culmina por deitar na análise pertinente ao mérito quando da apuração dos fatos materiais ou subjetivos que concorrem para a formatação da responsabilidade, aliada à circunstância de que, não se verifica, em tese, o periculum in mora reclamador de um imediato pronunciamento deste Tribunal, com amparo no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, converto este agravo de instrumento em agravo retido determinando a remessa deste caderno processual ao juízo de origem para apensamento aos autos principais. Intimem-se.
Curitiba, 03 de agosto de 2004.
Guido Döbeli
- juiz relator

Despachos Relator

020. 0268537-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/112075. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000026 Revisão de Contrato. Agravante: Transportadora Simonetti Ltda.Agravante: Benito Simonetti. Agravante: Ellen Doris Adria Sarcinelli Simonetti. Adv.: João Casillo. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Agravado: Banco Mercantil do Brasil Financeira S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho:
1. DO COMPÊNDIO:
Cuida-se de agravo de instrumento, com requerimento de efeito suspensivo, interposto pela Transportadora Simonetti e outros guerreando a decisão monocrática de fls. 59, que em sede de Ação Revisional movimentada em desfavor do Banco Mercantil do Brasil Financeira - S/A. indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova sob a luz do art. 6º do CDC.
Ponderam os agravantes que a decisão atacada olvidaria que na hipótese a presença dos requisitos autorizadores de tal inversão (verossimilhança e hipossuficiência), devendo assim o feito sujeitar-se à regra consumeirista invocada.
2. DO EFEITO SUSPENSIVO:
Não se vislumbra na hipótese sob comento a possibilidade de se deferir o efeito postulado (para o fito de imediata e objetivamente recepcionar a pleiteação negada em trilha singular), máxime porque, dita matéria se constitui no próprio objeto do agravo e seu incontinenti acolhimento representaria o franco atropelo deste exame recursal, revelando-se, portanto, prudente que se aguarde o pronunciamento definitivo desta Câmara quando do ensejo do julgamento colegiado para que então reste operado o necessário verticalizar do debate.
3. DA DECISÃO:
3.1. Inobstante se cuide de matéria eminentemente de direito, dada a oscilação de entendimento que grassa na Câmara a respeito da temática, solicito que o Dr. Juiz de Direito "a quo" no prazo de (10) dias, preste informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, intimando-se, concomitantemente a instituição agravada para que, em igual prazo, ofereça resposta.
3.2. Oficie-se. Intimem-se.
Curitiba, 03 de agosto de 2004.
Guido Döbeli.
- Relator

Despachos Relator

021. 0269102-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/114977. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000274 Reparação de Danos. Agravante: Vera Cruz Seguradora S/a. Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle. Agravado: José Augusto Alves Marfará. Agravado: Daniela Marfará. Adv.: Maria Terezinha Navarro. Adv.: Giselle Bilhão Albertoni Tristão. Adv.: Alexandre Luís de Andrade Bodini. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:
I- Intimem-se os Drs. Advogados dos agravados para, no prazo legal responderem ao recurso.
II- Requisitem-se informações ao MM. Juiz da Causa.

Despachos Relator

022. 0269109-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/114953. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000609 Declaratória. Autos Complementares: 200400000557 Declaratória. Autos Complementares: 2675567 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú S/a. Agravante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Izabel Cristina Ribas de Lima. Adv.: Regiane Lustosa dos Santos França. Adv.: Jaqueline Terezinha Santos Lisotti. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:
Considerando o precedente desta câmara de fls. 394, e não estando presentes os pressupostos exigidos, deixo de conceder, no momento, o efeito suspensivo. intime-se a agravada para responder, querendo. Comunique-se o MM. Juiz. Após voltem para o julgamento.

Despachos Relator

023. 0269281-3 Apelação Cível

Protocolo: 2004/115576. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000394 Indenização. Apelante: Ladislau Martins da Costa. Adv.: Jeferson Gustavo Degraf. Apelado: Marcelo Trindade Bispo. Apelado: Jucileide Pereira da Silva. Adv.: Haroldo Cesar Nater. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc.
1.Cuida-se de Ação de Indenização por Danos decorrentes de acidente automobilístico proposta por Marcelo Trindade Bispo e Jucileide Pedreira da Silva em face de Ladislau Martins da Costa e Ricardo Martins da Costa. Aduzem os autores que no dia 13.10.02, por volta das 9:15 horas, trafegavam com o veículo Fiat Tipo, placas BOB-3530, de propriedade do primeiro autor, pela Rodovia BR 277 quando na altura do quilômetro 25 o mesmo veio a envolver-se em acidente de trânsito provocado pelo veículo Seat Córdoba GLX, placas AFX-9924, conduzido pelo réu Ricardo Martins da Costa e pela camionete GM D-20, placas CXB-2121, conduzida pelo réu Ladislau Martins da Costa. Segundo narra o Boletim de Ocorrência elaborado pela autoridade policial, o veículo dirigido pelo réu Ricardo seguia atrás do veículo de propriedade dos autores, quando ao perceber que não iria conseguir parar, efetuou manobra evitando a colisão na parte traseira vindo desta forma a raspar a lateral do seu veículo com aquele em que se encontravam os autores. Contudo, o veículo dirigido pelo seu pai, Ladislau, que trafegava em alta velocidade e sem preservar a necessária distância de segurança com o veículo que o precedia, não conseguiu efetuar a mesma manobra, colidindo violentamente na traseira do veículo em que se encontravam os autores, que acabou por incendiar, causando-lhes danos patrimoniais de grande monta, queimaduras de primeiro grau, além da morte de um dos ocupantes do veículo. Diante do que, pugnam os autores pela condenação dos réus ao pagamento dos danos materiais e morais decorrentes do sinistro, sem prejuízo dos ônus inerentes à sucumbência.
Regularmente contestado e processado o feito, sobreveio a sentença de f. 120/132, pela qual o Juízo a quo julgou parcialmente procedente o pedido de ressarcimento dos danos materiais formulado pelos autores para condenar o réu a indenizar o primeiro autor pelo valor de um Fiat Tipo do mesmo ano de fabricação e no mesmo estado de conservação do envolvido no acidente, deixando de acolher o pedido quanto aos outros danos materiais apontados pelo autores, bem assim, julgou procedente o pedido de ressarcimento do dano moral para condenar o réu ao pagamento de 10 salários mínimos para cada autor. Ainda, condenou o réu ao pagamento de metade das custas processuais e dos honorários devidos ao Patrono dos autores, fixados em 20% sobre o valor da condenação. Aos autores coube, por terem decaído de parte do seu pedido, o pagamento do restante das custas e despesas processuais, além dos honorários devidos ao Patrono do réu, fixados em R$ 1.200,00.
À f. 135, a sentença foi corrigida de ofício pelo Juízo para sanar erro material constante da sua parte dispositiva, sem contudo alterar o veredicto antes proferido.
Inconformado, o réu Ladislau Martins da Costa apelou da decisão, pugnando pela sua reforma no tocante à condenação ao ressarcimento dos danos materiais e morais e pela diminuição dos honorários devidos ao Patrono do autor, em razão das dificuldades acentuadas que alega estar passando.
O recurso foi contra-arrazoado e vieram os autos a este Tribu-

nal.
É o relatório.
2.Observo, de plano, que a apelação interposta pelo réu Ladislau Martins da Costa é intempestiva.
Com efeito, corrigida de ofício a sentença a quo pela decisão de f. 135, foram as partes dela intimadas, através da publicação erigida na imprensa oficial, em data de 06.05.2004, uma quinta-feira. A quinzena legal destinada à propositura do recurso de apelação foi inaugurada no dia imediatamente subseqüente, qual seja, 07.05.04, uma sexta-feira, findando-se portanto em 21.05.04, também uma sexta-feira.
Todavia, a apelação somente foi protocolizada junto ao ofício cível em data de 24.05.2004 (f. 138), na qual procedeu-se também ao recolhimento do porte de retorno (f. 149), sendo flagrante, portanto, a sua intempestividade.

3. A tempestividade é incluída no rol dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso e também classificada como pressuposto objetivo genérico, sem o qual o recurso não deve ser conhecido pelo tribunal.
O art. 557, do Código de Processo Civil contém norma que permite ao juiz relator, por decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, como nos casos de intempestividade e deserção.
Assim, valendo-me das prerrogativas me que foram outorgadas pelo normativo citado, nego seguimento ao recurso de apelação, porque intempestivo.
Intimem-se e, oportunamente, baixem.
Curitiba, 05 de agosto de 2004.
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
Relator

Despachos Relator

024. 0269594-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/109493. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000748 Declaratória. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Adv.: Pedro Henrique Xavier. Agravado: Cefam Centro de Fisioterapia e Adaptação de Membros S/c Ltda. Adv.: Eroulths Cortiano Junior. Adv.: Rafael de Sampaio Cavichioli. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho:
O presente agravo de instrumento é tempestivo, foi preparado e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento.
Os agravantes mostram-se irresignados com a decisão que deferiu a liminar no sentido de determinar que a agravante se abstenha de descredenciar a agravada e/ou suas filiais, bem como de impor a adesão a novo contrato de convênio.
No caso em exame, não se mostram presentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo, que constam no art. 558 do Código de Processo Civil.
Face ao exposto, fundamentado no art. 527, inciso III do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito suspensivo, mantendo-se a decisão agravada até o julgamento definitivo pela Douta Câmara.
Requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intime o agravado, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil.
Comprove a agravante, em 5 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Curitiba, 03 de agosto de 2004.
Luiz Mateus de Lima
Juiz Relator
Autos n.º 258213-8
3

Despachos Relator

025. 0270261-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/120456. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000084 Execução de Sentença. Autos Complementares: 200100000241 Ação de Despejo. Agravante: Copetrevo - Comércio Importação e Exportação de Peças Trevo Ltda. Adv.: Alencar Leite Agner. Advogado: Daniele Araujo Agner. Agravado: Alvaro Buch. Adv.: Mara do Rocio Simioni. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Em razão do pedido de desistência deste recurso formule-se pela empresa agravante, o qual defiro, julgo extinto o presente procedimento recursal.
Intimem-se.

Despachos Relator

026. 0270412-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/121212. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200300029939 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Vera Lucia Ines Amalfi Vitola. Adv.: Flavia Cristiane Machado. Agravado: Marco Antonio Hilbert Pinheiro Guimarães. Adv.: Keli Cristina dos Reis. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:
Recebo o recurso sem conceder-lhe o efeito suspensivo. Intime-se a agravada para responder, querendo. Após, voltem para julgamento.

Despachos Relator

027. 0270427-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/121373. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000708 Revisão de Contrato. Agravante: Cristiano Hotz. Adv.: Jose Hotz. Adv.: Maíra Tito. Adv.: Carlos Juarez Weber. Agravado: Banco do Brasil S/a. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO:
Trata-se de agravo maneado na modalidade instrumental, com pedido de efeito suspensivo ativo, guerreando a decisão de fls. 80 que em sede de Ação de Revisão Contratual movimentada por Cristiano Hotz em desfavor do Banco do Brasil entendeu não ser possível deferir a tutela antecipada objetivando vedar ou excluir a inscrição do nome do autor em banco de dados, diante da entendida ausência de comprovação da parcela que entende devida, do apontamento do valor em excesso e do depósito da verba incontroversa; consoante trio de requisitos que recentemente freqüenta as decisões do STJ a respeito da matéria.
DA DECISÃO:
A nova orientação que grassa na Segunda Seção do STJ (RESp 527.618-RS) e que já recentemente foi adotado pela Quarta Turma daquela corte no enfrentamento do RESp 551682 (DJ 19/04/2004) assinalando que "o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve contar com a presença de três elementos:ação proposta pelo devedor; efetiva demonstração de cobrança indevida e depósito da parte tida por incontroversa ou prestação de caução", não veste com perfeição ao casuísmo tratado, vez que, a imediatidade do manejo judicial pelo consumidor (haja vista a adesão à proposta de parcelamento ter sido consumada em abril de 2004 - fls. 56 - e o ajuizamento da ação ter ocorrido ainda naquele no âmbito daquele primeiro semestre), lhe garante o privilégio da tutela antecipada almejada.
De fato, além de atender aos dois primeiros requisitos (propor a ação e evidenciar via apresentação de parecer contábil o argumentado excesso - fls. 34 usque 54), o incontinenti manejo pela aderente para rever as bases do contrato recém-assumido lhe assegura a possibilidade de que a agravante não promova (ou exclua, se já existente) a sua inscrição até ulterior deliberação pelo juízo acerca da licitude ou abusividade (ou não) dos valores cobrados.
Nesta linha de consideração guardo a convicção de que o exame depurado do tabuleiro processual em mesa, impõe a reforma da vedação chumbada pelo juiz reitor do feito, até porque, permanece em vigor o Enunciado n. 06 desta Casa, ditando que "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC -SERASA) havendo discussão da dívida em juízo". (Enunciado nº 6, de 26 de setembro de 2002, do Centro de Debates, Estudos e Pesquisas- CEDEPE do TAPR).
Para além disso, cumpre observar que a generalidade impressa à expressão "discussão da dívida" não permite que se façam distinções entre os aspectos ou vértices eventualmente debatidos, o que, de plano, torna dispensável o verticalizar da questão acerca do núcleo que estofa dita discussão visto que, a certeza ou não do débito, somente será debelada com o enfrentamento meritório.
Diante da toada exposta, dou provimento ao agravo interposto, para o fito de determinar que a instituição agravada se abstenha de promover (ou otimize a retirada se já efetivada) a inscrição do agravante em cadastros restritivos de crédito com relação a pendência aqui discutida enquanto estiver em trâmite a ação revisional maneada (com imposição de multa diária de R$ 1.000,00 para coibir eventual descumprimento); o que o faço, por inspiração ao enunciado aqui reproduzido aliado ao exame da particularidade da hipótese sob comento e em estrita consonância com as prerrogativas que me são conferidas pelo Estatuto Processual Civil (art. 557 e seus parágrafos).
Intimem-se.
Curitiba, 06 de agosto de 2004.
Guido Döbeli
- juiz relator

Despachos Relator

028. 0271034-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/124443. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001600 Cobrança. Agravante: Luiz Alberto Trito. Adv.: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Agravado: Miguel Ernesto de Castro Araujo. Adv.: Andre Luiz Lunardon. Adv.: William Riyo Tsuneto. Adv.: Dayan G. Gunthero. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1. DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO: Luiz Alberto Trito, insurge-se contra o comando de fls. 51 do juízo monocrático que revogou o benefício da gratuidade judiciária anteriormente lhe concedido ante a impugnação capitaneada pelo requerido Miguel Ernesto de Castro Araújo, que documentalmente provou a existência de razoável patrimônio (quatro imóveis e quatro veículos), motivando assim o afastamento da presumida situação de pobreza alegada pelo ora agravante.
Em suas razões de recurso, sustenta o interessado que efetivamente não possuiria condições financeiras em arcar com as custas processuais, posto que é "autônomo" mas encontra-se "desempregado" (sic) - fls. 04, bastando, para o restabelecimento de tal beneplácito a mera afirmação externada.
2. DO JUÍZO DE ADMSSIBILIDADE: Depreende-se da análise inerente aos pressupostos perfilados no artigo 525 do Estatuto Processual Civil, que, além das peças consideradas obrigatórias igualmente aquelas classificadas como imprescindíveis para a compreensão da controvérsia hão de ser também colacionadas pelo recursante.
Na hipótese versada, denota-se que o agravante não colacionou cópia da prova documental que seria imprescindível para espelhar as suas alegações e propiciar que esta instância pudesse, com segurança, conhecer de sua insurgência.
De fato, a ausência no translado efetivado, tanto dos documentos (de fls. 49/60) mencionados pelo juízo singular (e que justamente embasaram a revogação ora atacada), como da declaração de renda como isento aludida às fls. 04 (e que serve como escudo para contrapor o motim produzido), impedem o real dimensionamento das razões do agravante; decorrendo daí, que não sendo possível a este tribunal enfocar de modo seguro o conflito, bem como, aquilatar a correta consistência da prova correspondente ao direito debatido, padece o agravo de irregularidade formal:
O AGRAVO DE INSTRUMENTO DEVE SER INSTRUÍDO COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E TAMBÉM COM AS NECESSÁRIAS AO EXATO CONHECIMENTO DAS QUESTÕES DISCUTIDAS. A FALTA DE QUALQUER UMA DELAS AUTORIZA O RELATOR A NEGAR SEGUIMENTO AO AGRAVO. (IX ETAB, 3ª CONCLUSÃO).
PEÇAS NECESSÁRIAS. ALÉM DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, A AGRAVANTE TEM O DEVER DE INSTRUIR OS AUTOS COM AS PEÇAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS, MESMO PORQUE, SEM ELAS, FICA PREJUDICADA A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA, DECORRENDO DESSE PORMENOR, O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. (TAPR, AC.15676 DA 5ª CC J. EM 03/09/2003).
Ainda neste ambiente (e para o efeito de evitar eventuais digressões) cumpre enfatizar que a necessidade da apresentação de tal dossiê informativo, decorre essencialmente do fato de que, se em regular incidente de impugnação o estado de pobreza ou miserabilidade restou elidido (na ótica do juiz reitor do feito), não mais se revela suficiente para a reforma almejada (ou seja, o deferimento da gratuidade agora por esta instância), a simples afirmação do aludido estado pelo agravante, vez que, a insurgência manifestada (prova em contrário), teve o condão de tornar controversa a original presunção que envolve a matéria.
3. DECISÃO: Diante do supra expendido e resultando o agravo deficientemente instruído, dada a ausência da correta e rigorosa instrumentalidade do mesmo, com fulcro nas prerrogativas conferidas pelo artigo 557 do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento de que se cuida pela manifesta inadmissibilidade de seu conhecimento. Intimem-se.
Curitiba, 05 de agosto de 2004.
GUIDO DÖBELI
- juiz relator

Despachos Relator

029. 0271039-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/124797. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000549 Consignação em Pagamento. Agravante: Condomínio Conjunto Residencial Senzala. Adv.: João Henrique Cruciol. Agravado: Mail Bandeira. Adv.: Braulino Bueno Pereira. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:
Recebo o agravo. Intime-se o agravado para responder, querendo. Comunique-se o MM. Juiz. Após voltem para o julgamento.

Despachos Relator

030. 0271051-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/124602. Materia: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000843 Revisão de Contrato. Agravante: M.m. Incorporações S/c Ltda. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues. Adv.: Rafael Marques Gandolfi. Agravado: Eduardo José dos Santos. Agravado: Odila Marcon Chagas. Agravado: Luciano Ferreira Chagas. Agravado: Danieli Porfirio da Silva. Agravado: Paulo Sérgio Ferriera Farias. Adv.: Paulo Sérgio Winckler. Adv.: Orimar Crocetti de Freitas. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos, etc...
1.Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo regularmente interposto por M.M. Incorporações S/A Limitada contra a parte da decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais às f. 106/107 dos autos nº 843/04 de Ação de Revisão de Contrato c/c Consignação em Pagamento (f. 147/148-TA), proposta por Eduardo José dos Santos, Odila Marcon Chagas e Danieli Porfírio da Silva, que deferiu a tutela antecipada pleiteada pela autora, ora agravada, autorizando-os a consignarem as prestações contratuais conforme os valores encontrados na planilha anexada aos autos.
Está da decisão, o seguinte:
AUTOS Nº 843/04
1 - EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, propuseram esta AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO contra MM INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, qualificados, pleiteando que o requerido seja impedido de incluir os nomes dos requerentes em todos os Órgãos de proteção ao crédito ou que sejam excluídos se já inscritos, em relação ao contrato em questão, bem como consignarem o valor das prestações conforme planilha anexada nos autos.
2 - Analisando os autos, face o alegado e documentos juntados entendo que a Tutela Antecipada deve ser concedida. Acredito que é justo o temos dos suplicantes, pois em caso contrário poderão ter sérios transtornos e prejuízos em suas atividades. Acredito que estão presentes os requisitos legais para a concessão da medida.
"UMA VEZ COMPROVADO AO JULGAR PELOS ARGUMENTOS EXPEDIDOS COM A INICIAL DA AÇÃO PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO A ELA ANEXADA, OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS MEDIANTE A APARÊNCIA DO BOM DIREITO E O PERIGO DA DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL, HÁ QUE SE CONFIRMAR A TUTELA ANTECIPADA ATÉ SENTENÇA FINAL" (Agravo de Instrumento nº 0093295-8 - Matelândia. Acórdão nº 7358 - julgamento em 18.9.96 - TAPR)
"A TUTELA IN CASU ATUA DE FORMA EMINENTEMENTE PREVENTIVA QUANDO O DANO A SER EVITADO CONSISTE DE MODO IMEDIATO NA DENEGAÇÃO DE TUTELA JURISPRUDENCIAL. ESTA EFICÁCIA COMPREENDE-SE PORQUE SÓ FAZ SENTIDO A UTILIZAÇÃO DO REMÉDIO AVENTADO ANTES QUE SE REALIZE A LESÃO TEMIDA EVITANDO QUE SE CUMPRA OU SE PROLONGUE A SITUAÇÃO FÁTICA CAPAZ DE INVIABILIZAR A PRESTAÇÃO EFETIVA DA TUTELA JURISPRUDENCIAL" (Agravo de Instrumento nº 154826-7 São José dos Pinhais. Acórdão nº 13390 - TAPR)
3 - Pelo exposto, DEFIRO a Tutela antecipada, para determinar que o requerido se abstenha de incluir os nomes dos requerentes junto aos Órgãos de proteção ao crédito e ou que sejam excluídos se já inscritos com relação ao contrato em questão, bem como consignem o valor das prestações conforme planilha anexada aos autos.
4 - Oficie-se.
5 - Cite-se.
Intime-se.
2.Irresignada, aduz a agravante que: (i) a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela para depósito da prestação conforma planilha anexada aos autos é genérica e abstrata, nela não se vislumbrando qualquer indicação concreta sobre a verossimilhança ou sobre os danos de difícil reparação previstos no artigo 273 da lei processual, logo, não há como prevalecer; (ii) os argumentos trazidos pelos agravados não evidenciam qualquer ilegalidade capaz de gerar à conclusão lançada no decisum, não se verificando na sua pretensão a verossimilhança e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação; (iii) em que pese se insurgirem os agravados com relação as condições previstas nos contratos de compromisso de compra e venda firmados, esses estão sob o manto da mais estrita legalidade e constitucionalidade, neles constando expressamente um preço certo e determinado, identificação do lote, forma de pagamento, número fixo de prestações e o valor delas, índice de correção anual da parcelas, juros aplicados e multa moratória de 2% dentre outras avenças; (iv) antes de firmar o contrato, os agravados firmaram proposta de compra, sendo que nessas duas oportunidades tiveram conhecimento inequívoco dos direitos e obrigações assumidos, inclusive do preço do negócio, o qual é de livre convenção das partes e leva em conta diversos fatores como risco da atividade, custos, localização do toe, metragem, valores praticados no mercado, inadimplência, etc; (v) o preço encontra-se consignado tanto no contratos quanto nas propostas, não podendo o comprador alegar ignorância sobre o valor pactuado, do que decorre a absoluta inviabilidade de sua alteração unilateral, sendo totalmente descabido o pleito formulado pelos agravados; (vi) afora a impropriedade do pedido formulado pelos agravados, visto que a consignação em pagamento é ação própria que requer o atendimento das determinações contidas nos artigos 890 a 900 do Código de Processo Civil, não está presente na espécie, a prova inequívoca acerca da verossimilhança das alegações dos agravados, tal como exige o artigo 273 da lei processual; (vii) de fato, a frugalidade dos argumentos lançados pelos agravados e a abstração do decisum de concedeu a antecipação não revelam em momento algum a presença de "elementos probatórios robustos" para autorizar o depósito de valor que não corresponde ao pactuado; (viii) também inexiste aqui a demonstração do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, de sorte que ausentes os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada, mister se faz seja cassada a decisão em comento, sob pena de violação ao artigo 273 do Código de Processo Civil; (ix) ad argumentandum, cumpre analisar que para evitar qualquer prejuízo eventualmente proveniente de sua própria inércia, deveriam os agravados depositar em juízo o valor integral das prestações vencidas (e não pagas) e vincendas; até porque em não sendo o caso de ação própria (de consignação), o depósito possível neste caso seria o do valor do contrato; (x) a decisão agravada que deferiu a antecipação de tutela, viola não só o § 1º do artigo 273 da lei processual, mas também e principalmente o artigo 93, IX da Constituição Federal, de modo que porventura superada a questão relativa à reforma da decisão, deve a mesma ser declarada nula; (xi) a concessão do efeito suspensivo ao recurso depende da constatação dos requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil amplamente verificados no caso porquanto, com os depósitos parciais, a agravante fica impedida de receber os valores referentes às prestações, comprometendo assim a sua disponibilidade financeira para saldar todos os compromissos inerentes a uma sociedade como: funcionários, telefone, água, condomínio etc; (xii) alie-se a isso a circunstância de o caso discutido nestes autos não se apresenta de forma isolada; existe uma séria de revisionais idênticas aforadas em Curitiba e São José dos Pinhais, que já trouxeram na sua algibeira uma inadimplência que ultrapassa 70% dos clientes de que dispõe a agravante; (xiii) de outra parte, com a suspensão pretendida, inexistirá qualquer prejuízo para os agravados, que no caso improvável de procedência da ação, terão todas as garantias de cumprimento, inclusive porque se encontram na posse do lote prometido à venda.
É o relatório.
3.Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto.
4. O recurso de agravo de instrumento é o remédio processual específico pelo qual a parte inconformada com os termos da decisão interlocutória proferida pelo Juízo a quo, submete-a a reexame em segundo grau de jurisdição (art. 522 do CPC). Nenhuma outra questão, estranha à decisão agravada, há de ser suscitada por esta via sob pena de afronta ao duplo grau de jurisdição e até mesmo de restar configurada a falta de interesse recursal.

Firme nesse entendimento, tenho que a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, seja pela impossibilidade de formação do litisconsórcio passivo necessário, seja porque um dos agravados teve seu contrato extinto por força do artigo 32 da Lei 6.766/79, não tem lugar nesse agravo, porquanto ainda não foi apreciada pelo Juízo a quo.
5. A questão remetida para reexame diz com o deferimento de tutela antecipada, em sede de ação revisional de contrato de compra e venda de imóvel, para autorizar os agravados a depositarem as prestações contratuais conforme o valor apurado na planilha por eles elaborada, anexada a inicial.
De ressaltar, inicialmente, que a antecipação dos efeitos da tutela depende obrigatoriamente da presença dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil: a existência de prova inequívoca combinada à verossimilhança das alegações da parte e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, de sorte que aos interessados na concessão da medida cabe comprovar, à luz das circunstâncias fáticas que permeiam o caso,

que preenchem os requisitos autorizadores do juízo invocado.
Insurgem-se os agravados com relação à base de preço e as condições de pagamento consignadas no contrato de compra e venda, as quais alegam serem incompatíveis com a boa-fé e a eqüidade, posto que decorrentes do arbítrio exclusivo de uma das partes contratantes, a agravante. Tais alegações, contudo, não encontram amparo em nenhum elemento concreto capaz de convencer este Juízo acerca da sua verossimilhança e de contrapor-se aos contratos de compra e venda firmados com a agravante, os quais constituem-se em instrumentos formalmente perfeitos, decorrentes, a princípio, da autonomia da vontade das partes contratantes. Tanto as Propostas de Compra, como os Contratos de Compromisso de Compra e Venda entabulados entre as partes retratam obrigações recíprocas e pressupõe o concurso dos requisitos consignados no artigo 82 da lei civil: agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei, inexistindo qualquer elemento que aponte para a ocorrência de vício de consentimento dos agravados ao se obrigarem pelos termos e valores neles consignados.
D'outra banda, no tocante aos valores que pretendem os agravados depositar, se infere da inicial revisional (f. 34/35-TA) que a base de cálculo usada para se chegar aos mesmos foi estabelecida de forma aleatória, levando em conta o preço do metro quadrado (R$ 30,00) de um imóvel diverso, vendido a um terceiro, Sr. Mauri dos Santos. O que não se coaduna em absoluto com a "prova inequívoca" exigida pelo artigo 273 da legislação processual para a concessão da tutela pleiteada.
Com efeito, a "prova inequívoca" a que se refere o legislador (art. 273 CPC) é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão, isto é, indene a dúvidas. Conceito esse que não se compatibiliza com a prova até então produzida nos autos, escoimada na estimativa de "preço de mercado" dos imóveis feita com base em lote com diferentes especificidades.
Considerando que a antecipação da tutela se constitui exceção, vez que a regra é que o provimento jurisdicional seja outorgado à parte somente após a prolação da sentença, a falta da prova inequívoca hábil a convencer o juízo acerca da verossimilhança das alegações deduzidas pela parte, inviabiliza o deferimento da medida. Nesse sentido, aliás, o ensino do Ministro Jorge Scartezzini: "para a análise da antecipação da tutela, necessário se faz o exame minucioso e aprofundado da prova, que deve ser inequívoca, provocando o convencimento do julgador de sua verossimilhança e do fundado receio irreparável ou de difícil reparação" (STJ/RESP nº 165.339, j. 05.03.01).
E a jurisprudência dominante desta colenda Câmara Cível e também deste egrégio Tribunal:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOTEAMENTO. COMPRA E VENDA PARCELADA. REVISIONAL DE CONTRATO. PLEITO LIMINAR PARA DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALOR CORRESPONDENTE A CINQÜENTA POR CENTO DA IMPORTÂNCIA PACTUADA PARA OS RESGATES MENSAIS. FRAGILIDADE E INSUFICIÊNCIA DA PROVA EMPRESTADA BEM COMO DO RECEIO DE DANO ALEGADO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL QUE OBSTA O ATROPELAMENTO DO CONTRADITÓRIO. I - A antecipação de tutela não é de ser prodigalizada quando o tabuleiro processual ventila questões dependentes da amplificação do debate, cuja necessidade não se coaduna com o conceito de prova inequívoca, ou seja, aquela capaz, no momento processual, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que a invoca, caso pudesse ser a causa julgada desde logo. II - A circunstância do debate incluir um instrumento contratual anteriormente firmado entre as partes, receptáculo de mútuas obrigações, não logra pavimentar um panorama seguro capaz de atropelar o necessário contraditório. III - Agravo conhecido e provido. (TAPR/AI nº 259.729-5, Relator Juiz Guido Döbeli, 10ª CCiv, j. 06.05.04)
AGRAVO DE INSTRUMENTO - LOTEAMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA PARCELADA - PLEITO LIMINAR PARA DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALOR CORRESPONDENTE A CINQÜENTA POR CENTO DA IMPORTÂNCIA PACTUADA PARA OS RESGATES MENSAIS - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO.1. Tendo a parte conhecimento do contrato, eis que assinou todos os documentos a ela apresentados, não pode a mesma alegar ignorância e, com isso, deixar de pagar as prestações mensais a que se obrigou livremente. 2. Não há respaldo jurídico na pretensão da agravada de efetuar o pagamento das prestações mensais decorrentes do contrato, via tutela antecipativa, em valores arbitrados pela própria devedora, unilateralmente. (TAPR/AI nº 244.742-5, Relator Juiz Edvino Bocchnia, 10ª CCiv, j. 19.02.04)
AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - LOTEAMENTO - COMPRA E VENDA PARCELADA - PLEITO BUSCANDO EFETUAR DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES NO VALOR DE 50% DO QUE ESTAVA SENDO PAGO - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA - RECURSO PROVIDO. A tutela antecipada, instituto novo previsto em nosso ordenamento jurídico, no art. 273 e incisos do CPC, exige, para sua concessão, certos requisitos, dentre eles o da prova inequívoca, sem os quais ela não se sustenta. (TAPR/AI nº 247.088-8, Relator Juiz Antonio Martelozzo, 7ª CCiv, j. 11.02.04)
AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA PARA PERMITIR O DEPÓSITO DAS MENSALIDADES NO PERCENTUAL DE 50%. 1. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. O AGRAVADO NÃO JUNTOU PLANILHA, CÁLCULO OU DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL QUE DEMONSTRASSE QUE O PERCENTUAL DE 50% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS SERIA ADEQUADO. 2. O MM JUIZ SÓ PODERÁ VERIFICAR O VALOR JUSTO E ADEQUADO DAS PRESTAÇÕES MENSAIS, APÓS A DILAÇÃO PROBATÓRIA. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOTEAMENTO. COMPRA E VENDA PARCELADA. REVISIONAL DE CONTRATO. PLEITO LIMINAR PARA DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALOR CORRESPONDENTE A CINQÜENTA POR CENTO DA IMPORTÂNCIA PACTUADA PARA OS RESGATES MENSAIS. FRAGILIDADE E INSUFICIÊNCIA DA PROVA EMPRESTADA BEM COMO DO RECEIO DE DANO ALEGADO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL QUE OBSTA O ATROPELAMENTO DO CONTRADITÓRIO. I - A antecipação de tutela não é de ser prodigalizada quando o tabuleiro processual ventila questões dependentes da amplificação do debate, cuja necessidade não se coaduna com o conceito de prova inequívoca, ou seja, aquela capaz, no momento processual, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que a invoca, caso pudesse ser a causa julgada desde logo.II - A circunstância do debate incluir um instrumento contratual anteriormente firmado entre as partes, receptáculo de mútuas obrigações, não logra pavimentar um panorama seguro capaz de atropelar o necessário contraditório.III - Agravo conhecido e provido.(TAPR, 10ª CAMARA CÍVEL, REL. GUIDO DOBELLI, AC. 1713). RECURSO PROVIDO. (TAPR/AI nº 242.448-4, Relator Juiz Eugênio Achille Grandinetti, 7ª CCiv., j. 10.12.03)
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PRETENSÃO DE SUSPENDER A COBRANÇA DOS VALORES CONTRATADOS. TUTELA ANTECIPADA PARA O DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALORES ARBITRADOS PELA AUTORA. CESSÃO DE CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Se a parte não alegou nenhum dos vícios de vontade ao celebrar o contrato, não poderá fugir, desde logo, do pagamento das prestações mensais a que se obrigou livremente. 2. Sem nenhum respaldo jurídico a pretensão de efetuar o pagamento das prestações mensais decorrentes do contrato, via tutela antecipativa, em valores arbitrados pela própria devedora, por força de interpretação unilateral do contrato. 3. Nas relações privadas vigora o princípio "pacta sunt servanda" que somente poderá ser relegado ao oblívio na hipótese de evidente abuso de poder.Agravo de Instrumento provido. (TAPR/AI nº 222.590-7, Rel. Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira, 2ª CCiv, j. 12.02.03)
AÇÃO ORDINÁRIA - REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM TUTELA ANTECIPADA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DESPACHO LIMINAR QUE DEFERE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA RESTITUIR O BEM APREENDIDO EM BUSCA E APREENSÃO AO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA (ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - RECURSO PROVIDO. - Se o instituto da Tutela Antecipatória visa adiantar, no todo ou em parte, a satisfação da pretensão deduzida na inicial, que no caso dos autos é a revisão das cláusulas contratuais com a conseqüente alteração do valor contratado, verifica-se, portanto, que a restituição da posse do bem alienado, não guarda nenhuma relação com a proteção jurisdicional visada na ação interposta, de modo que não há que se falar em antecipação da tutela de possíveis direitos que não estão sendo discutidos na Revisional e que, por conseqüência, não podem ser assegurados em caráter definitivo pelo julgador. (TAPR/AI nº 183340-7, Rel. Juiz Clayton Camargo, 4ª CCiv., j. 24.10.01)
ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE NULIDADE, REVISÃO E RESCISÃO DE CONTRATO. DEPÓSITO DE VALOR ENCONTRADO UNILATERALMENTE PELA ARRENDATÁRIA COM QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO. CONSEQÜÊNCIAS. 1. Não há como sustentar decisão judicial proferida em tutela antecipada que autoriza o depósito de quantia encontrada unilateralmente pela arrendatária com efeito de quitação de contrato de arrendamento mercantil, o qual ainda tinha inúmeras prestações avençadas em aberto. 2. O reconhecimento de quitação, sob a égide de argumentos unilaterais, implicou em vedar-se o acesso da arrendante ao Poder Judiciário, pelo que não se pode falar em verossimilhança de alegação. Agravo de Instrumento provido. Maioria. (TAPR/AI nº 153.416-7, Relator Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira, 2ª CCiv., j. 09.08.00)
Ainda: AI nº 222.980-1, e AI nº 222.334-9, da relatoria do Juiz Guido Döbeli, j. em 03.04.03; AI nºs 242.446-0 e 242.445-3, da relatoria do Juiz Eugenio Achile Grandinetti, j. 10.12.-3.
6.Posto isso, aplicando a regra do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento para o efeito de cassar a decisão agravada somente na parte em que concedeu a tutela antecipada postulada pelos agravados para autorizá-los a depositar as prestações contratuais conforme os valores apurados na planilha anexa a inicial revisional, a qual se encontra em dissonância tanto com a legislação processual como também com a jurisprudência dominante deste Pretório.
7.Comunique-se o Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais.
8.Intimem-se.
Curitiba, 09 de agosto de 2004.
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
Relator

Despachos Relator

031. 0271057-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/124599. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000353 Revisão de Contrato. Agravante: M. M. Incorporações S/c Ltda. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues. Adv.: Rafael Marques Gandolfi. Agravado: João Maria Fonseca. Agravado: Maria Aparecida de Paula Fonseca. Agravado: Joseyla Rodrigues Delfino. Agravado: Cheyla Rodrigues Delfino. Agravado: Odair Antônio Vicente. Agravado: Maria Aparecida Ribeiro de Souza Vicente. Agravado: Vanir Pereira da Cunha. Agravado: Nelma Aparecida Neris da Cunha. Adv.: gissiane cristine chromiec. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
DESPACHO DECISÓRIO.
Três significativos vértices empanam o conhecimento recursal em mesa:
1. Ausência de correta instrumentalidade.
Depreende-se da análise inerente aos pressupostos perfilados no artigo 525 do Estatuto Processual Civil, a obrigatoriedade da instrução do recurso em mesa com as procurações outorgadas por todos os agravados, o que, no entanto, restou desatendido pela agravante, haja vista estar ausente no dossiê colacionado o instrumento referente à sra. Nelma Aparecida Neris da Cunha, da qual, unicamente se anexou a reprodução xerográfica de sua identidade e CPF (fls. 202), assim como, a declaração de pobreza jurídica (sic) às fls. 204.
Não se cuida aqui do apego a um formalismo draconiano inviabilizador do acesso ao judiciário, mas sim, de se prestigiar a correta exegese da orientação legal atinente à espécie, plenamente confirmada por julgados similares deste Tribunal, ancorados em respeitável posicionamento doutrinário,comungado, entre outros, pelos escólios de Carreira Alvim (Novo Agravo, Ed. Del Rey), Sérgio Bermudes (A reforma do Código de Processo Civil, Ed. Saraiva) e Cândido Rangel Dinamarco (A Reforma do Código de Processo Civil, Ed. Malheiros):
A instrução do agravo de instrumento é ônus que se impõe ao agravante, conforme disposto no art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil que encerra norma de caráter cogente, motivo pelo qual as peças nele elencadas são de colação obrigatória. A falta de alguma delas enseja o não conhecimento do agravo de instrumento.O princípio contido no C.P.C. quanto a obrigatoriedade das peças é o da legalidade, onde se exige todas as procurações outorgadas ao advogado dos agravados. (TAPR Ac. 16198 da 6ª CC, j.em 09/09/03).
A ausência de peça tida por obrigatória, no ato de interposição do agravo, redunda na deficiência da formação do instrumento do recurso e autoriza que o Relator, em decisão monocrática, negue seguimento ao mesmo (art. 557 do CPC), sem que se cogite oferecimento de oportunidade para sanação do defeito ou mesmo aceitação de posterior complementação, porquanto preclusa a prática do aludido ato.(TAPR, Ac. 1436 da 9ªCC, j. em 11/03/03).
2. Incontornável intempestividade do manejo recursal.
O procedimento em mesa observa o rito sumário (art. 275 do CPC) na conformidade inclusive do expresso comando chumbado às fls. 227, manto sob o qual, não incide a interrupção do prazo recursal pela superveniência das férias forenses consoante se depreende da norma cogente do art. 174, inciso II, última parte, com especial destaque para a nota 8 do CPC, "in" Theotonio Negrão, 32ª edição:
Nas causas sob procedimento sumário, tem curso nas férias, o prazo recursal.
(VI ENTA - concl. 50, aprovada por unanimidade)
Trata-se de vértice relacionado ao triângulo basilar do juízo de admissibilidade formado pelos pressupostos da adequação, preparo e tempestividade e que, inclusive, por se cuidar de matéria de ordem pública, é declarável de ofício (RSTJ 34/456 e RT 777/210).
Na hipótese sob comento, constata-se que a certidão de intimação de fls. 44, consignou o dia 08/07/2004 como a data de largada para contagem do prazo (da juntada do AR), tendo a agravante somente protocolado a insurreição sob comento em 02/08/2004 (fls. 42); data na qual igualmente houve o tardio recolhimento das custas correspondentes - fls. 448.
3. Autenticação não integral das peças transladadas.
No que compete à certificação da fidelidade das fotocópias em relação aos originais correspondentes (faculdade conferida ao profissional sob o grau de sua fé) há de se observar que o procurador da agravante pecou por se omitir em lançar a declaração individual via carimbos a partir das fls. 260, inclusive, na documentação de fls. 268 usque 285 que pretendia dar sustentação à argumentação referente a sua preocupante taxa de inadimplência.
Vai daí que, não se verificando qualquer declaração genérica pelo causídico neste sentido (de autenticação que logra abarcar todo o caderno), inviável é considerar que tal exigência pode ser sumariamente fulminada.
Neste sentido já decidiu esta mesma 10ª Câmara:
AGRAVO (ART. 557, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS . NECESSIDADE. IMPROVIMENTO. As cópias de peças que acompanham o agravo de instrumento devem ser declaradas autênticas ou por oficial público ou pelo próprio advogado, nos moldes do artigo 544, §1º do CPC e 207 parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal. (Ac. 898 e 1429, j. em 8/11/02 e 27/02/03).
Tal acertado posicionamento encontra precedentes neste mesmo Tribunal:
O entendimento de que a autenticação é imprescindível à instrução do feito, veio a ser consolidado com a nova reforma do Código de Processo Civil, já que a Lei nº10.352, de 26 de dezembro de 2001, que alterou a redação do artigo 544, prevê em seu §1º que "As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal." Tal disposição concedeu ao advogado a faculdade de também declarar autênticas as peças, além da autenticação usual feita pelo Cartório. No caso dos autos, verifica-se a decisão agravada, a publicação da intimação do despacho e as procurações outorgadas não estão devidamente autenticadas, nem pelo Cartório e nem por declaração do próprio advogado. Portanto, não há como conhecer do recurso, pelo que, nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil. (AI 0228394-9, Rel. Juiz Fernando Vidal de Oliveira, J. em 21/03/03).
AGRAVO DE INSTRUMENTO CUJO PROSSEGUIMENTO FOI NEGADO PELO RELATOR À VISTA DA FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRANSLADADAS PARA SUA INSTRUÇÃO. DECISÃO ACERTADA E EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA E OUTROS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO DA CORTE. De acordo com o entendimento pacífico da Câmara, há necessidade de que as peças transladadas para instrução do agravo estejam autenticadas, ou como tal declaradas pelo advogado do agravante. Em sendo assim, correta a decisão do Relator que nega seguimento ou prosseguimento ao recurso onde se verifica tal omissão.(Ac. 17866 4ª CC, j. em 26/03/2003).
4. Conclusão:
Diante do supra expendido e resultando o agravo deficientemente instruído, com fulcro nas prerrogativas conferidas pelo artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento de que se cuida pela manifesta inadmissibilidade de seu conhecimento. Intimem-se.
Curitiba, 05 de agosto de 2004.
GUIDO DÖBELI
- juiz relator

Despachos Relator

032. 0271199-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/125872. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400000668 Declaratória. Agravante: Luiz Roberto Travasso Bubalo. Adv.: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Agravado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Curitiba - Ipmc. Agravado: Município de Curitiba. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:
Estando presentes os pressupostos exigidos, concedo o efeito suspensivo ativo para outorgar os benefícios de justiça gratuita. Comunique-se o MM. Juiz a decisão. Intime-se a agravada para responder. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça e voltem para julgamento.

Despachos Relator

033. 0271216-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/126622. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000121 Declaratória. Autos Complementares: 2284266 Apelação Cível. Agravante: Ovídio Paiva. Agravante: Domingos Dagostin. Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho:
Vistos, etc...
1.Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por Ovídio Paiva e outro contra a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí à f. 351 dos autos nº 121/2000 de ação declaratória de incidência de correção monetária cumulada com restituição de parcelas pagas (f. 99-TA), que determinou a produção dos depoimentos pessoais dos autores, ora agravantes, conforme requerido pelo réu.
Está do decisum, que:
" 1- Tendo em vista alegação de valores já restituídos pelo réu, alegação esta impugnada pelos autores, defiro a tomada de depoimentos pessoais dos autores, conforme requerido pelo réu, que deseja, com tal prova, obter esclarecimentos daqueles quanto à restituição que, segundo alegado na contestação, já se dera oportunamente.
2- Para tanto, intimem-se os autores para, em cinco dias, informarem seus endereços atuais e completos.
3- Cumprido o item anterior, e não residindo os autores no âmbito de jurisdição desta comarca, expeçam-se cartas precatórias com prazo de 30 (trinta) dias, para produção de depoimentos pessoais, devendo-se advertir os autores, pessoalmente, das conseqüências de sua recusa em prestar depoimento (art. 343 e parágrafos, do CPC).
4- Não cumprido tempestivamente o determinado no item 2, e decorrido prazo de 30 dias contados da data da intimação deste despacho (considerando-se também como intimada a parte quando tenha tomado conhecimento do despacho pela carga dos autos ou vista deles em balcão, o que deve ser certificado pelo Sr. Escrivão), intimem-se pessoalmente os autores (ou por edital com prazo de 20 dias, se não informado suficientemente os endereços) para atenderem à determinação, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil".
2.Irresignados, aduzem os agravantes que: (i) já ocorreu a confissão expressa por parte dos agravantes quanto as contemplações e os pagamentos, revelando-se a inócua e desnecessária a produção de provas nesse sentido; basta analisar os documentos de fls. 201/203, onde constará o cálculo aritmético afirmado; (ii) ademais, pagamento comprova-se por recibo, não se podendo admitir como prova de pagamento exclusivamente o depoimento pessoal dos autores; (iii) a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo é medida que se impõe, pois caso não seja o mesmo concedido, será colhido o depoimento pessoal dos agravantes e serão praticados atos processuais, com expedição de cartas precatórias, designações de audiência, que poderão ser inúteis, causando prejuízos aos agravantes, caso provido o recurso.

3.Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento.
4.Analisando o conteúdo da decisão agravada e seus reflexos na ordem processual, não verifico em sede de cognição sumária, a possibilidade de que o cumprimento da determinação judicial de f. 351 (f. 99-TA) possa resultar aos agravantes a lesão grave ou de difícil reparação a que alude o artigo 558 da lei processual.
Diante do que, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.
5.Comunique-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, solicitando-lhe as informações de praxe.
6.Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.
7.Intimem-se.

Curitiba, 09 de agosto de 2004.
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
Relator

Despachos Relator

034. 0271218-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/126627. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000301 Declaratória. Autos Complementares: 2329304 Apelação Cível. Agravante: Antônio Lopes de Souza. Agravante: Peter Bartholdy Pausen. Agravante: Alencar Dias Barretos. Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:
Recebo a agravo sem conceder o efeito suspensivo. Intime-se o agravado para responder. Comunique-se o MM. Juiz. Após, voltem para o julgamento.

Despachos Relator

035. 0271219-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/126640. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000184 Declaratória. Autos Complementares: 2409950 Apelação Cível. Agravante: Nilson Silva. Agravante: Antônio Carlos Massad. Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho:
Vistos, etc...
1.Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por Nilson Silva e outro contra a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí à f. 377 e respectivo verso dos autos nº 184/2000 de ação declaratória de incidência de correção monetária cumulada com restituição de parcelas pagas (f. 108-TA), que determinou a produção dos depoimentos pessoais dos autores, deferindo também a produção de depoimento pessoal de representante legal do réu, se requerido pelos autores; e, concluída a instrução oral, determinou a remessa dos autos ao contador para elaboração dos cálculos dos valores a serem ainda restituídos aos autores, pelos documentos constantes nos autos em que constam as parcelas e datas de pagamentos, como também dos valores já restituídos aos autores, tudo, com correção monetária e juros moratórios legais.
Está do decisum, que:
"1.
Considerando o contido no despacho a fls. 363, e a manifestação das partes a fls. 365/75, determino a produção dos depoimentos pessoais dos autores, bem como, em atenção ao princípio da igualdade das partes e a fim de evitar alegação de cerceamento do direito à produção de provas, defiro também a produção de depoimento pessoal de representante legal do réu, ser requerido pelos autores.
(...)
Concluída a instrução oral, ao Sr.Contador para elaboração dos cálculos dos valores a serem ainda restituídos aos autores (individualmente), pelos documentos constantes nos autos. Serão tomados por base de cálculo os lançamentos constantes nos extratos de consorciados, em que constam as parcelas e datas de pagamentos. Quanto aos valores já restituídos, constantes nas cópias de cheques microfilmados e/ou extratos bancários (bem como o que for apurado nos depoimentos pessoais), devem ser considerados para amortização da dívida nas datas de seus depósitos/compensações, e as alterações de papel-moeda deverão se dar nas mesmas épocas e pelos mesmos critérios, tudo no mesmo cálculo (parcelas a restituir e amortizações das já restituídas bem como deduções devidas, tais como, seguro, multas moratórias, taxa de administração, taxa de adesão), com correção monetária a partir das datas dos pagamentos de cada parcela pelo IPC e juros moratórios legais de 0,6% ao ano, estes a partir da data da citação do réu.
A partir de 12 de janeiro de 2003 (data de início da vigência da Lei n. 10.406, de 10-1-2002 - novo Código Civil) aos saldos devedores até então apurados devem incidir atualização monetária por índices oficiais como o IPC (art. 389 do Código Civil/2002) e os juros legais moratórios a partir de então devem ser aplicados à taxa de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN".
2.Irresignados, aduzem os agravantes que: (i) já ocorreu a confissão expressa por parte dos agravantes quanto as contemplações e os pagamentos, revelando-se a inócua e desnecessária a produção de provas nesse sentido; (ii) até porque pagamento comprova-se por recibo, não se podendo admitir para esse fim exclusivamente o depoimento pessoal dos autores; (iii) diferentemente do que fundamenta o despacho agravado, os juros não são devidos a partir da citação, mas sim a partir do 31º dia após o encerramento do grupo, conforme prevê as cláusulas 34.1 e 45.2 do contrato firmado entre as partes, visto tratar-se de mora "ex re" e não "ex persona"; (iv) nessa linha, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná, como também do excelso Superior Tribunal de Justiça, além da exegese que se extrai do artigo 960 da lei civil; (v) quando determina equivocadamente a incidência de "correção monetária a partir das datas de pagamentos de cada parcela pelo IPC e juros moratórios legais de 0,6% ao ano, estes a partir da citação do réu", o MM. Juiz exercer pré-julgamento da lide, contrário inclusive à jurisprudência; (vi) a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo é medida que se impõe, pois caso não seja o mesmo concedido, será colhido o depoimento pessoal dos agravantes e serão praticados atos processuais, com expedição de cartas precatórias, designações de audiência, que poderão ser inúteis, causando prejuízos aos agravantes, caso provido o recurso.
3.Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento.
4.Analisando o conteúdo da decisão agravada e seus reflexos na ordem processual, não verifico em sede de cognição sumária, a possibilidade de que o cumprimento da determinação judicial de f. 377 (f. 108-TA) possa resultar aos agravantes a lesão grave ou de difícil reparação a que alude o artigo 558 da lei processual.
Diante do que, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.
5.Comunique-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, solicitando-lhe as informações de praxe.
6.Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.
7.Intimem-se.
Curitiba, 09 de agosto de 2004.
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
Relator

Despachos Relator

036. 0271220-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/126625. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000207 Declaratória. Autos Complementares: 2364610 Apelação Cível. Agravante: Gesídio Moçato. Agravante: Vagner Ruiz. Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho:
Vistos, etc...
1.Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por Gesídio Moçato e outro contra a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí à f. 359 e respectivo verso dos autos nº 207/2000 de ação declaratória de incidência de correção monetária cumulada com restituição de parcelas pagas (f. 29-TA), que determinou a produção dos depoimentos pessoais dos autores, deferindo também a produção de depoimento pessoal de representante legal do réu, se requerido pelos autores; e, concluída a instrução oral, determinou a remessa dos autos ao contador para elaboração dos cálculos dos valores a serem ainda restituídos aos autores, pelos documentos constantes nos autos em que constam as parcelas e datas de pagamentos, como também dos valores já restituídos aos autores, tudo, com correção monetária e juros moratórios legais.
Está do decisum, que:
"1.
Considerando o contido no despacho a fls. 363, e a manifestação das partes a fls. 365/75, determino a produção dos depoimentos pessoais dos autores, bem como, em atenção ao princípio da igualdade das partes e a fim de evitar alegação de cerceamento do direito à produção de provas, defiro também a produção de depoimento pessoal de representante legal do réu, ser requerido pelos autores.
(...)
Concluída a instrução oral, ao Sr.Contador para elaboração dos cálculos dos valores a serem ainda restituídos aos autores (individualmente), pelos documentos constantes nos autos. Serão tomados por base de cálculo os lançamentos constantes nos extratos de consorciados, em que constam as parcelas e datas de pagamentos. Quanto aos valores já restituídos, constantes nas cópias de cheques microfilmados e/ou extratos bancários (bem como o que for apurado nos depoimentos pessoais), devem ser considerados para amortização da dívida nas datas de seus depósitos/compensações, e as alterações de papel-moeda deverão se dar nas mesmas épocas e pelos mesmos critérios, tudo no mesmo cálculo (parcelas a restituir e amortizações das já restituídas bem como deduções devidas, tais como, seguro, multas moratórias, taxa de administração, taxa de adesão), com correção monetária a partir das datas dos pagamentos de cada parcela pelo IPC e juros moratórios legais de 0,6% ao ano, estes a partir da data da citação do réu.
A partir de 12 de janeiro de 2003 (data de início da vigência da Lei n. 10.406, de 10-1-2002 - novo Código Civil) aos saldos devedores até então apurados devem incidir atualização monetária por índices oficiais como o IPC (art. 389 do Código Civil/2002) e os juros legais moratórios a partir de então devem ser aplicados à taxa de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN".
2.Irresignados, aduzem os agravantes que: (i) já ocorreu a confissão expressa por parte dos agravantes quanto as contemplações e os pagamentos, revelando-se a inócua e desnecessária a produção de provas nesse sentido; (ii) até porque pagamento comprova-se por recibo, não se podendo admitir para esse fim exclusivamente o depoimento pessoal dos autores; (iii) diferentemente do que fundamenta o despacho agravado, os juros não são devidos a partir da citação, mas sim a partir do 31º dia após o encerramento do grupo, conforme prevê as cláusulas 34.1 e 45.2 do contrato firmado entre as partes, visto tratar-se de mora "ex re" e não "ex persona"; (iv) nessa linha, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná, como também do excelso Superior Tribunal de Justiça, além da exegese que se extrai do artigo 960 da lei civil; (v) quando determina equivocadamente a incidência de "correção monetária a partir das datas de pagamentos de cada parcela pelo IPC e juros moratórios legais de 0,6% ao ano, estes a partir da citação do réu", o MM. Juiz exercer pré-julgamento da lide, contrário inclusive à jurisprudência; (vi) a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo é medida que se impõe, pois caso não seja o mesmo concedido, será colhido o depoimento pessoal dos agravantes e serão praticados atos processuais, com expedição de cartas precatórias, designações de audiência, que poderão ser inúteis, causando prejuízos aos agravantes, caso provido o recurso.
3.Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento.
4.Analisando o conteúdo da decisão agravada e seus reflexos na ordem processual, não verifico em sede de cognição sumária, a possibilidade de que o cumprimento da determinação judicial de f. 359 (f. 111-TA) possa resultar aos agravantes a lesão grave ou de difícil reparação a que alude o artigo 558 da lei processual.
Diante do que, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.
5.Comunique-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, solicitando-lhe as informações de praxe.
6.Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.
7.Intimem-se.
Curitiba, 10 de agosto de 2004.
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
Relator

Despachos Relator

037. 0271333-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/127471. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000756 Medida Cautelar. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Lucia Ana Lazof. Agravado: Doracy Guariza. Agravado: Leontina Mion Guariza. Adv.: Patrícia Tomazeli. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. NÃO CONHECIMENTO.
Não constando do agravo de instrumento as peças essenciais previstas no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil (ausência de cópia da procuração outorgada pelo agravado ou da certidão que comprove a inexistência da mesma; ausência de certidão de intimação, da decisão agravada, de autenticação) não há como conhecer do agravo.
Agravo de Instrumento não conhecido.
Banco do Brasil S/A demonstra irresignação contra a decisão proferida nos autos de medida cautelar inominada (autos n.º 756/2004) promovida por Dorocy Guariza e Leontina Mion Guariza, que determinou que a agravante restitua às agravadas a quantia de R$ 49.559,61 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e um centavos), bem como que se abstenha de praticar qualquer ato que vise a utilização ou indisponibilização de quaisquer valores existentes nas contas das agravadas, sem que estas prestem qualquer caução.
Disse, em suas razões, que o Doutor Juiz não está dando tratamento idêntico às partes, no sentido de prevenir eventual dano ao agravante, pois determinou a restituição dos valores, sem determinar que as agravadas prestem caução idônea (art. 804, do Código de Processo Civil).
Preparo regular.
O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito.
O agravo de instrumento é manifestamente inadmissível.
Analisando-se as peças que acompanharam o agravo de instrumento, verifica-se que o agravante não carreou aos autos, como lhe incumbia, cópia das peças essenciais, consoante disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil:
"A petição do agravo de instrumento será instruída:
I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e o agravado;
II - ..."
Acentua, a respeito, Sérgio Bermudes:
"É o próprio agravante quem instruirá a petição de agravo, não havendo a indicação de peças para traslado, prevista no ab rogado art. 523, III: ... Acompanham a petição do agravo, obrigatoriamente, sob pena de não ser ele conhecido (ou melhor, de não ser ele admitido), cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação (ou certidão de que ela ainda não ocorreu) e das procurações do agravante e do agravado." 1
Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal:
"'Inexistindo, nos autos principais, procuração outorgada pelo agravado, cumpre formar o instrumento com certidão reveladora desse fato', sob pena de não conhecimento do agravo. " 2
"Agravo de instrumento: traslado deficiente: falta da certidão de intimação do acórdão recorrido e da procuração outorgada pelo agravado a seu advogado ou de certidão de sua inexistência nos autos originais: C.Pr.Civil, art. 544, 1º, e jurisprudência da Corte".3
Daí que se tem como ausente documentos essenciais, a caracterizar instrução insuficiente.
A juntada das peças obrigatória, pelo agravante, é imprescindível para o recebimento do recurso e seu regular processamento.
Ademais, além de não constar do agravo de instrumento cópia da procuração da parte agravada (ou certidão que comprove a inexistência da mesma), da decisão agravada e da certidão de intimação, a agravante também não procedeu a autenticação das peças constantes dos autos, conforme determina o art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil.
Assim sendo, a falta das peças obrigatórias autoriza o relator a obstar o andamento do agravo, negando-lhe seguimento, ante a ausência das peças previstas no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como por não ter havido a devida autenticação, conforme determina o art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil.
Ante o exposto, não conheço do recurso manifestamente inadmissível.
Intime-se.
Curitiba, 10 de agosto de 2004.
Luiz Mateus de Lima.
Juiz Relator
1 (A Reforma do Código de Processo Civil, 2ª edição, Saraiva, página 88 e 89).
2 (RTJ 176/1400, STF- RT 792/204).
3 (AI 317097 AgR / SP - SÃO PAULO - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE -Julgamento: 18/12/2001 - Órgão Julgador: Primeira Turma
DJ DATA-08-03-2002 PP-00057 EMENT VOL-02060-07 PP-01302)

Despachos Relator

038. 0271397-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/126919. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000622 Indenização. Agravante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino S/c Ltda. Adv.: Ricardo Laffranchi. Adv.: Roberto Laffranchi. Agravado: Telma Alcazar. Adv.: Roger Striker Trigueiros. Orgao Julgador: Décima Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho:
Por entender, num juízo provisório, que a decisão que determinou que a ora agravante efetuasse a matricula da agravada, sem cobrar pelos serviços prestados durante esse ano letivo pode implicar em dano à agravante (periculum in mora), defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.
Requisito informações ao juízo a quo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como determino que se intime os agravados, para os fins e de acordo com o art. 527, incisos IV e V, do Código de Processo Civil.
Comprove a agravante, em 5 (cinco) dias, o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Curitiba, 09 de agosto de 2004.
LUIZ MATEUS DE LIMA
Juiz Relator
Autos n.º 258213-8
3
I Divisão Cível
Décima Câmara Cível em Composi
Emitido em: 12/08/2004

Relação No. 2004.02778 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Andelise De Cassia Toso	005	0238857-4
Ary Bracarense Costa Júnior	006	0243301-0
Carla Cristina C. D. Santos	007	0248700-3/01
Dirceu Benedito Menezes	005	0238857-4
Dulce Esther Kairalla	004	0216308-2
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti	003	0216033-0/01
Enivaldo Tadeu Cunha	010	0267122-1
Flávia Reis Pagnozzi	006	0243301-0
Joao Francisco De Pasquale	002	0270057-4
Julio Cesar Ribas Boeng	004	0216308-2
Lenir Gonçalves Da Silva Filho	004	0216308-2
Lenira Goncalves Da Silva	004	0216308-2
Mauro Czelusniak	005	0238857-4
Maurício Mussi Corrêa	001	0269861-1
Márcia Regina Rodacoski	003	0216033-0/01
Rodrigo Daniel Dos Santos	010	0267122-1
Rodrigo Vissoto Junkes	009	0261634-2
Rogéria Dotti Doria	006	0243301-0
Rogério Dante De O. Júnior	001	0269861-1
Roosevelt Mauricio Pereira	008	0259883-4
Álvaro Augusto Cassetari	009	0261634-2

Despachos Presidente

001. 0269861-1 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2004/119112. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000446 Declaratória. Autos Complementares: 2029418 Apelação Cível. Autor: José Luis Sosa. Adv.: Maurício Mussi Corrêa. Adv.: Rogério Dante de Oliveira Júnior. Réu: Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Réu: Rodrigo Guimarães Rosa. Réu: Manoela Guimarães Rosa. Réu: Marcelo Guimarães Rosa. Orgao Julgador: Décima Câmara Integral. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Revisor: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho:
Vistos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por José Luis Sosa em face de Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros.
Considerando que a presente ação não tem curso nas férias forenses, e que inexiste matéria urgente a justificar o imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte, e 68, da Lei Complementar nº 35/79), determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator.
Publique-se.
Curitiba, 20 de julho de 2004.
JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Presidente
st
Ag. de Instrumento nº 205.781-4, de Pinhão, Vara Cível - Fls. 2

Despachos Presidente

002. 0270057-4 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2004/119828. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000956 Indenização. Autos Complementares: 2205327 Apelação Cível. Autor: João Francisco de Pasquale. Adv.: Joao Francisco de Pasquale. Réu: Exprinter Losan S/a - Crédito, Financiamento e Investimento - Banco Losango S/a. Orgao Julgador: Décima Câmara Integral. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Revisor: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Vistos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por João Francisco de Pasquale em face de Exprinter Losan S/A.
Considerando que a presente ação não tem curso nas férias forenses, e que inexiste matéria urgente a justificar o imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte, e 68, da Lei Complementar nº 35/79), determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator.
Publique-se.
Curitiba, 21 de julho de 2004.
JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Presidente
st
Ag. de Instrumento nº 205.781-4, de Pinhão, Vara Cível - Fls. 2

Despachos Relator

003. 0216033-0/01 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2004/5858361. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2160330 Apelação Cível. Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Embargante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Embargante: Sindicato Rural de Rondon. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti. Embargado: José Aparecido Martins. Orgao Julgador: Décima Câmara Integral. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Revisor: Juiz Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Vistos e examinados estes autos de apelação cível nº 253.576-0, DECIDO:
Os entes sindicais ingressaram com ação de cobrança de suas taxas, sendo julgada procedente pela sentença.
Nesta instância, por maioria de votos, entendeu-se que houve irregularidade no lançamento do tributo e julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, contra o voto do eminente Juiz que mantinha a decisão monocrática.
Como se vê, o acórdão não enfrentou o mérito da causa, pois limitou-se a cassar a decisão de primeiro grau para extinguir o processo.
Com efeito, aplica-se a regra do art. 530 do CPC, segundo o qual, só cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito.
De fato, considerando que o acórdão apenas anulou a sentença e com ela o processo, não há que se falar em reforma, e na ausência dessa, os embargos são incabíveis. Neste sentido é a lição do maior tratadista da matéria, o professor José Carlos Barbosa Moreira:
"Semelhante disciplina sofreu alteração de monta com a Lei nº 10.352, que excluiu a embargabilidade quando o órgão de segundo grau não haja reformado a sentença, ou quando esta não tenha decidido o meritum causae. (...) Se esta continha vício invalidante (por exemplo: incompetência absoluta do juízo a quo, julgamento extra petita, a única via aberta ao tribunal seria a de anular a sentença - o que de modo nenhum se identifica com reformá-la."
No mesmo sentido são os ensinamentos de Nelson Nery, em sua nota 4 ao art. 530, pág. 919, do Código de Processo Civil:
"Somente no caso de reforma da sentença, vale dizer, de provimento da apelação para correção de error in iudicando, de questões de fundo, por acórdão não unânime, é que são cabíveis os embargos infringentes."
Pelo exposto, sendo manifestamente inadmissíveis os embargos, nego-lhes seguimento.
Curitiba, 02 de agosto de 2004.
CARLOS MANSUR ARIDA
Juiz Relator

Despachos Relator

004. 0216308-2 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2002/141156. Materia: Sumário. Comarca: Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9000000120 Indenização. Autor: Lembrasul Agroflorestal Ltda. Adv.: Lenir Gonçalves da Silva Filho. Adv.: Lenira Goncalves da Silva. Réu: Estado do Paraná. Adv.: Julio Cesar Ribas Boeng. Adv.: Dulce Esther Kairalla. Orgao Julgador: Décima Câmara Integral. Relator: Juiz Guido Döbeli. Revisor: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:
1. RELATÓRIO:
Cuida-se de embargos infringentes manejados em desfavor do resultado alcançado por maioria, no acórdão nº 67 desta 10ª Câmara Integral Cível, cujo julgamento, por esta instância revisora, teve como alvo a Ação Rescisória (fundamentada no inciso V do art. 485 do Estatuto Processual Civil) manejada pela ora embargante em desfavor do Estado do Paraná objetivando rescindir a decisão chumbada pelo acórdão nº 10791, proferido em março de 1999 (fls. 713) pela Primeira Câmara Cível deste Tribunal que chumbou a exclusão do valor da cobertura vegetal / mata nativa da indenização havida pela desapropriação indireta de imóvel com fração ideal equivalente a 500 alqueires paulistas.

A matéria objeto da divergência se reporta ao voto vencido de fls. 1022 de lavra do Juiz Carlos Mansur Arida (que muito embora enfatize a prescrição e a carência de ação, culmina por inclinar-se para a procedência da rescisória para o fito de fazer incluir na indenização a cobertura vegetal); aduzindo então, a embargante que o ponto de vista desfiado no corpo do entendimento divergente, haveria de prevalecer haja vista a efetiva subrogação operada.
2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE:

Em que pese o atendimento aos pressupostos da tempestividade ("in fine" do art. 531 do CPC c/c art. 221 do RITA) e do preparo (§ 1º do art. 221 do RITA), o conhecimento recursal nesta seara embargatória resulta obstado frente a circunstância de que a decisão colegiada que vingou não se adapta ao texto legal de regência (art. 530 do CPC) vez que a ação rescisória foi julgada improcedente.
A respeito, confira-se:
"Descabem embargos infringentes contra acórdão não unânime que julga improcedente ação rescisória, uma vez que o recurso não preenche os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo artigo 530 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, cuja aplicação tem efeito imediato, por se tratar de norma de ordem processual, atingindo todos os atos subseqüentes praticados no processo após a sua entrada em vigor". (STJ, EIAR 699 / DF ; Embargos Infringentes na Ação Rescisória, 2003/0223997-3, DJ Data:15/03/2004 pg:00144, rel. Min. Teori Albino Zavascki).
3. DA DECISÃO:
Verificada a inadequação da hipótese ao comando entalhado no art. 530 do Estatuto Processual Civil (que de modo expresso somente admite os infringentes na hipótese do acórdão não unânime ter julgado procedente a ação rescisória) e pelas prerrogativas que me competem por força da parte final do art. 531 do CPC, nego seguimento ao recurso interposto dada a sua manifesta inadmissibilidade.
Curitiba, 30 de junho de 2004.
Guido Döbeli
- juiz relator

Despachos Relator
005. 0238857-4 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2003/105049. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000844 Indenização. Autor: Valmir da Silva Ramiro. Adv.: Andelise de Cassia Toso. Réu: Sadia S/a. Adv.: Dirceu Benedito Menezes. Adv.: Mauro Czelusniak. Orgao Julgador: Décima Câmara Integral. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Revisor: Juiz Guido Döbeli. Despacho:
Vistos, etc.
1.Cuidam os presentes autos de recurso de embargos infringentes manejado por Sadia S/A, contra a decisão não unânime da egrégia 10ª Câmara Cível em Composição Integral, proferida no v. Acórdão nº 42, pelo qual foi julgado procedente a Ação Rescisória nº 238.857-4, proposta por Valmir da Silva Ramiro, rescindindo a sentença proferida nos autos da Ação de Indenização nº 844/2000 que tramitou na 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, bem como declarou inválidos os atos processuais praticados a partir da data do óbito do procurador do autor.
2.O presente recurso não tem pressuposto de admissibilidade. É sabido que o preparo é uma das condições de admissibilidade extrínseca dos recursos, inclusive dos Embargos Infringentes, pois a lei somente dispensa-o objetivamente quando se tratar de Agravo Retido e Embargos de Declaração (art. 522, § único e 536 do CPC).
Com efeito, dispõe o artigo 511 da legislação processual civil, com redação dada pela Lei 9.756/98, que:
No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.
Assim, o preparo é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso de Embargos Infringentes. A ausência do preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, devendo ser aplicado ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso.
No caso em exame a recorrente Sadia S/A protocolou a petição recursal (f. 162/165), sem contudo juntar a guia comprobatória do recolhimento do necessário preparo.
3.Ante o exposto, nego seguimento aos embargos infringentes, nos termos do disposto no artigo 557 da Lei Processual Civil.
4. Intimem-se.
Curitiba, 2 de agosto de 2004.
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
Relator

Despachos Relator

006. 0243301-0 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2003/140022. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000007 Declaratória. Autos Complementares: 200200000693 Embargos a Execução. Autos Complementares: 2341782 Apelação Cível. Autor: Consórcio Nacional Ltda.Adv.: Rogéria Dotti Doria. Adv.: Flávia Reis Pagnozzi. Réu: Dyonisio de Faria. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Orgao Julgador: Décima Câmara Integral. Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Revisor: Juiz Guido Döbeli. Despacho:
1 - Intime-se a autora para se manifestar sobre a resposta oferecida pelo réu.
2 - Após, retornem para as providências do art. 331 do CPC (art. 491).

Despachos Relator

007. 0248700-3/01 Agravo Regimental (C.Int.)

Protocolo: 2003/192156. Materia: Demais cíveis. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2487003 Mandado de Segurança. Impetrante: Hiromu Oda. Adv.: Carla Cristina Chrispim dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Bandeirantes. Litis: Ana Maria Pessoa. Agravante: Hiromu Oda. Adv.: Carla Cristina Chrispim dos Santos. Agravado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Bandeirantes. Litis: Ana Maria Pessoa. Orgao Julgador: Décima Câmara Integral. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho:
VISTOS e EXAMINADOS,
1. Interpôs o agravante o presente recurso em face da decisão deste relator que indeferiu o pedido de concessão de liminar da segurança, sobre o seguinte fundamento:
Não se mostram relevantes os fundamentos apresentados pelo impetrante quanto aos efeitos do ato impugnado, pois que além do impetrado estar impulsionando o processo seguindo a letra da lei, o resultado da medida não se tornará ineficaz à parte interessada.
Sustenta o agravante que houve ilegalidade e abuso de poder deste relator ao indeferir a liminar, uma vez que não foi acatada a argumentação de que a autoridade coatora deferiu o pedido de anotação do protesto deferido nos imóveis de propriedade do agravante, bem como a nova Lei de Registros Públicos. Pugna pela revogação da medida concedida pela autoridade coatora.
2. Não lhe assiste razão.
Isto porque, o recurso de agravo não tem o efeito de suspender o ato judicial impugnado, e assim não pode impedir lesão grave e de difícil reparação ao direito alegado pela parte; é que a jurisprudência anterior admitia o caso de mandado de segurança.
Agora, entretanto, já não é mais possível aceitar o ajuizamento de tal ação para impedir lesão ao direito da parte, se o CPC admite que, ao agravo, seja conferido efeito suspensivo nas hipótese ali elencadas.
Assim, tem aplicação no presente caso, o disposto no art. 5º da Lei 1533/51, segundo o qual não se admitirá o mandado de segurança quando se tratar de decisão de que haja recurso previsto na lei processual.
Existindo previsão de recurso para se insurgir contra decisão interlocutória, desapareceu a lacuna do sistema processual, tornando-se inadmissível a presente ação.
Por tais fundamentos, indefiro a inicial.
Curitiba, 30 de junho de 2004.
CARLOS MANSUR ARIDA
Juiz Relator

Despachos Relator

008. 0259883-4 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2004/48427. Materia: Demais cíveis. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000176 Ação Civil Pública. Autor: Benedito Antonio Crivelaro. Autor: Vanda Maria Pissolato Crivelaro. Adv.: Roosevelt Mauricio Pereira. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Orgao Julgador: Décima Câmara Integral. Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Revisor: Juiz Cláudio de Andrade. Despacho:
Cite-se a parte ré para, querendo, conteste o presente feito em 30 (trinta) dias (art. 491 do Código de Processo Civil).
Curitiba, 14 de maio de 2004.
Luiz Mateus de Lima
Juiz Relator
Autos n.º 258213-8
3

Despachos Relator

009. 0261634-2 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2004/65030. Materia: Demais cíveis. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9900000048 Declaratória. Autor: Sindicato dos Empregados No Comércio de Telêmaco Borba. Autor: Mustafa Mohamed Shehadel Hassan El Hayek. Autor: Ezequiel Timóteo Diniz. Adv.: Álvaro Augusto Cassetari. Adv.: Rodrigo Vissoto Junkes. Réu: Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Décima Câmara Integral. Relator: Juiz Macedo Pacheco. Revisor: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

1. O pedido deduzido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa na inicial da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Constitutivo de Entidade Sindical que ajuizou contra o Sindicato dos Empregados no Comércio de Telêmaco Borba, Mustafá Mohamed Shehadel Hassan El Hayek e Ezequiel Timoteo Diniz, foi julgado procedente, uma vez que a MMª. Dra. Juíza Substituta da Vara Cível da comarca de Telêmaco Borba declarou a nulidade dos atos constitutivos do sindicato réu porque não foram atendidos, para o ato de sua fundação, os critérios da publicidade, bem como a existência da ratificação daquele ato não restou comprovada, já que a colheita de assinaturas na lista de presença ocorreu somente no dia posterior, condenando, pois, os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Inconformados, os sucumbentes interpuseram apelação, alevantando em suas razões recursais as preliminares de ilegitimidade do apelado para figurar no pólo ativo da demanda, por não haver prova de que representa os comerciários da cidade de Telêmaco Borba, da incompetência absoluta de juízo, suscitada já na contestação, face a lide encerrar matéria trabalhista sindical de competência do Ministério do Trabalho e, no mérito, por entenderem que a sentença foi injusta em fixar como honorários de advogado a quantia de R$ 1.200 (mil e duzentos reais), levando-se em conta que o valor atribuído à causa foi de R$ 1.000,00 (um mil reais), cuja verba,então, pleitearam que fosse adequada.

O v. Acórdão nº 3442, emanado desta 10ª Câmara Cível, de lavra do eminente Juiz Guido Döbeli, negou, à unanimidade, provimento ao apelo, estando o citado aresto assim ementado e fundamentado:
"AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO CONSTITUTIVO DE ENTIDADE SINDICAL. INCONTESTÁVEL LEGITIMIDADE DO SINDICATO AUTOR PARA O MANEJO DO FEITO E COMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA O SEU CONHECIMENTO. INCENSURÁVEL ARBITRAMENTO DA VERBA HONORÁRIA PELA CONSIDERAÇÃO DAS OPORTUNAS E EFETIVAS INTERVENÇÕES DO PROFISSIONAL.
Recurso de Apelação conhecido e improvido.

O recurso em mesa vem apoiado em três objetivos vértices, sem que, no entanto, o pano de fundo da controvérsia principal (nulidade ou não dos atos constitutivos do sindicato apelante) tenha integrado a matéria objeto de devolutividade para esta instância.
Assim temos que o primeiro aspecto levantado (que inclusive sequer freqüentou a peça contestatória de fls. 75) relacionado a uma entendida ilegitimidade do sindicato autor (de Ponta Grossa) para capitanear a prestação jurisdicional em desfavor do Sindicato de Telêmaco Borba, é argumentação que absolutamente não procede, haja vista a exuberância da documentação encartada aos autos (fls. 15/68) que confere a exata medida do interesse e da legitimidade do autor para atuar como personagem desta declaratória (art. 3º do CPC), máxime porque o próprio artigo 1º de seu Estatuto, inclui em sua jurisdição, entre outras, justamente a base territorial de Telêmaco Borba.
Superada esta etapa, que sequer reclama maiores prospecções dada a sua integral impertinência, melhor sorte não socorre o apelante no que se relaciona ao segundo vértice.
De fato, suplantada está a incompetência deste juízo para a apreciação da causa, pois, além da decisão a respeito (fls. 125) não ter sido oportunamente afrontada pelo recurso apropriado, elucidativo é o parecer de fls. 122 de lavra da senhora doutora promotora de justiça, comentando de modo extremamente feliz (porque didático e incontestável) que a personalidade jurídica do Sindicato não é adquirida com o registro de seus atos constitutivos perante o Ministério do Trabalho, tendo este apenas, a finalidade estatística e cadastral de lhe outorgar personalidade sindical.
De todo modo, e independentemente da providência do registro e bem assentado que o foco do debate nestes autos veio centrado no questionamento da regularidade e legalidade da constituição do apelante, a lembrança do exercício do direito de ação constitucionalmente consagrado no inciso XXXV do art. 5º da Carta Magna, logra por jogar uma pá de cal na ensaiada insurgência direcionada ao fato do sindicato apelante já estar registrado perante o Ministério do Trabalho.
Por derradeiro, no que pertine a verba honorária fixada em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) seu arbitramento deve assim permanecer, pois não estando relacionado ao valor da causa (projetado em R$ 1.000,00) o que se leva em conta para a sua estimativa são os critérios definidos pelas letras "a", "b" e "c" e expressamente mencionados pelo § 4º do art. 20 do CPC.
E, no caso em tela, efetivamente inúmeros atos processuais foram ultimados, reclamando a intervenção do profissional vitorioso (fls. 119, 127, 132, 136, 138, 161, 215, 221, 276, 201 e 318) que na defesa dos direitos e interesses de seu constituinte não se furtou em bem desempenhar a sua função.
Diante do exposto, voto pelo improvimento do recurso, a fim de manter incólume a sentença de primeiro grau proferida, dada a justeza de seus fundamentos..."
Transitado em julgado o v. acórdão, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Telêmaco Borba, Mustafá Mohamed Shehadel Hassan el Hayek e Ezequiel Timóteo Diniz, que foram réus na Ação Declaratória de Nulidade de Ato Constitutivo de Entidade Sindical ingressaram com a presente ação rescisória, com pedido de antecipação de tutela, em face do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa, postulando expressamente a rescisão da sentença, com a prolação de novo julgamento da lide para afastar o vício de nulidade dos seus instrumentos constitutivos, por não haver qualquer preterição de formalidade essencial, uma vez que as imperfeições de natureza administrativa foram convalidadas antes da propositura da ação original, sustentando, para tanto, que a sentença violou os arts. 82, 129 e 145, inciso II, do Código Civil de 1916, esclarecendo, daí, que o art. 82 dispõe que somente a lei pode exigir a observância de forma para a sua validade e como a MMª. Juíza a quo reconheceu a nulidade dos atos da constituição do sindicato por desrespeito à forma estabelecida na Instrução Normativa nº 01/97, do Ministério do Trabalho, violou tal disposição, por não serem as Instruções Normativas consideradas lei e "por não se tratarem de lei, não podem regulamentar matéria entregue à competência das primeiras, ainda que transitoriamente, como quis fazer acreditar a digna Magistrada", concluindo que a inobservância de Instruções Normativas não podem resultar na declaração de nulidade da constituição de um sindicato, podendo, quando muito, constituir-se em mera irregularidade no âmbito da administração pública por desrespeitar "uma regra proveniente de ato administrativo que visa a regulamentar o acesso de entes sindicais ao Ministério do Trabalho...". Aduzem que nenhuma forma prevista em lei foi preterida, salientando que a criação do sindicato encontra-se em situação regular perante o Registro Civil competente. Alegam também que o art. 148, do Código Civil, de 1916, autorizava a ratificação do ato anulável, que retroagia à data de sua formação, respeitando o direito de terceiros, e que o art. 149, do referido diploma legal dispunha que o ato ratificatório deveria conter a substância da obrigação ratificada e a expressa vontade de fazê-lo, valendo dizer, então, que a lei possibilita que se ratifique um ato originalmente contaminado, desde que expressada essa vontade,uma vez consignada a substância da obrigação ratificada, e como a sentença rescindenda desconsiderou a ratificação da assembléia de constituição da entidade sindical, que se deu antes mesmo da propositura da ação primitiva, violou, inequivocamente, os comandos legais acima mencionados, devendo, por isso, ser rescindida.
Vieram-me os autos e neles lancei o seguinte despacho:
"A ação rescisória proposta pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Telêmaco Borba, Mustafa Mohamed Shehadel Hassan El Hayek e por Ezequiel Timóteo Diniz é dirigida contra a sentença proferida pela MMª. Juíza Susbstituta de Telêmaco Borba (fls.274 usque 284-TA), no entanto, conforme o entendimento expendido pelo festejado Professor e Magistrado José Carlos Barbosa Moreira in Comentários ao Código de Processo Civil, vol. V, 3ª edição, Forense, Rio de Janeiro, 1978, pág.136 "Nas hipóteses em que a decisão recorrida, de mérito, se vê substituída pela do órgão ad quem - mediante reforma ou mediante 'confirmação', pouco importa (vide, infra, os comentários ao art. 512) -, a eventual ação rescisória há de dirigir-se contra o julgamento de grau superior, que substituiu o outro. Descabido seria, aí, pretender rescindir algo que já não existe como ato decisório. O fun-

damento, naturalmente, tem de referir-se à decisão substitutiva, não à substituída."
Assim, primeiramente, assino o prazo de 05 (cinco) dias para os autores emendarem a inicial, sob pena de indeferimento.
Nesse mesmo prazo, sob pena da aplicação da mesma sanção, deverá ser:
a) regularizada a representação de Mustafa Mohamed Shehadel HassanEl Hayek;
b) procedido ao depósito de que trata o inciso II, do art. 488, do Código de Processo Civil.
Intimações necessárias.
Curitiba, em 18 de maio de 2004".

Em seguida, os autores, a título de emenda à inicial, dirigiram a ação ao v. acórdão, bem como juntaram o instrumento de procuração referido no despacho de fls. 148 e o comprovante do depósito a que alude o art. 488, inciso II, do Código de Processo Civil, ratificando os autores, naquela ocasião, o pedido de tutela antecipada.

2. Indefiro a petição inicial e o faço com fulcro no inciso I, do art. 490, c.c. o inciso I, do art. 295 e inciso II, parágrafo único, do art. 295, todos do Código de Processo Civil, pois mesmo com a emenda promovida pelos autores, continuou a proemial sendo inepta.

Com efeito, infere-se da narrativa dos fatos lançada na inicial que os ora autores pretendiam rescindir a sentença que julgou procedente a Ação Declaratória de Nulidade de Ato Constitutivo de Entidade Sindical que lhes foi proposta pelo ora requerido Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa, sob a alegação de que referida decisão violou literal disposição de lei, mas com a emenda que a ela apresentaram, passaram a perseguir a rescisão do v. acórdão que, desprovendo a apelação que os ora autores interpuseram, manteve a sentença incólume. Entretanto, a matéria debatida no v. acórdão rescindendo é completamente diversa daquela tratada na sentença, pois o tema agitado na apelação de onde o mesmo emanou restringiu-se à ilegitimidade ativa do apelado, na incompetência de Juízo e na injustiça da fixação da verba honorária, concluindo-se, então, que há, na petição inicial, total e completa dissonância entre os fatos nela articulados com o pedido nela contido. Insta ressaltar que os autores, embora lhes fosse oportunizado, em momento algum, inseriram na emenda à inicial argumentos fáticos e jurídicos tendentes a desconstituir não a sentença, mas ao v. acórdão que a substituiu, o que resultou na ausência de qualquer correspondência entre o pedido e a causa de pedir, sendo, por conseqüência, os fatos narrados na inicial incapazes de atender a pretensão dos autores.

Para reforçar esse entendimento, traz-se à colação alguns julgados que, mutatis mutandis, amoldam-se ao caso em exame:

"A inépcia da inicial não pode ser reconhecida senão quando a narratio e a concusio se apresentam obscuras e ininteligíveis e dela exsurge, cristalinamente, a ausência completa do direito pretendido (Ac. Unân. Da 2ª Câm. Do TJGO de 29.3.85, no agr. 3.352, Rel. Des. José Roberto da Paixão)" in Código de Processo Civil Anotado, Alexandre de Paula, Vol. II, 6ª edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 1243.

"PETIÇÃO INICIAL - Indeferimento liminar - Ação demarcatória - Pretendidas conseqüências jurídicas diversas da causa de pedir - Ausência de nexo lógico - Processo extinto - Apelação improvida.
Se os fatos narrados na inicial não autorizam as conseqüências jurídicas pretendidas pelo autor, deve ser mantida a decisão que extinguiu o processo, por inépcia da mesma inicial." RT 593/236.

"PETIÇÃO INICIAL - Inépcia - Falta de pedido e conclusão que não decorre logicamente da narração dos fatos - Extinção do processo - Aplicação dos arts. 295,I e parágrafo único, I e II, e 267, VI, do CPC.
Não decorrendo a conclusão da inicial, logicamente, da narração dos fatos, nem sendo possível a dedução nítida do pedido e, ainda, tratando-se de mandado de segurança, inexistindo indicação de flagrante ilegalidade, impõe-se a extinção do processo, por inépcia dessa peça vestibular."RT608/49.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial da presente ação rescisória, com fincas no art. 490, inciso I, c.c. o art. 295, inciso I, parágrafo único, inciso II, todos do Código de Processo Civil e, por conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no inciso I, do art. 267, do mesmo diploma legal. Outrossim, como houve o acionamento do aparelho judiciário com a propositura de uma ação rescisória em que sua petição inicial foi julgada inepta, mesmo depois de emendada, e não tendo o réu sido molestado, eis que sequer foi citado, e nem tendo os autores desistido da ação, é justo que o depósito de fls. 418-TA, de que trata o inciso II, do art. 488, também do Código de Processo Civil, reverta, a título de multa, em favor do erário.
Intimações necessárias.
Curitiba, em 21 de junho de 2004.
Macedo Pacheco
Juiz Relator

Despachos Relator

010. 0267122-1 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)

Protocolo: 2004/85463. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000107 Imissão de Posse. Impetrante: Paulo Roberto Ribeiro. Impetrante: Cleide Batista Ribeiro. Adv.: Enivaldo Tadeu Cunha. Adv.: Rodrigo Daniel dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio. Litis: Marcos André dos Santos. Litis: Regina Valéria Marqui dos Santos. Orgao Julgador: Décima Câmara Integral. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
VISTOS e EXAMINADOS, decido:
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por PAULO ROBERTO RIBEIRO contra ato do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Cornélio Procópio o qual, nos autos de Imissão de Posse proposto pelos impetrados, através de decisão interlocutória, rejeitou as preliminares formuladas e concedeu antecipação de tutela aos autores, determinando sua imissão na posse do imóvel.
Em face desta decisão interlocutória insurge-se o impetrante, sustentando que houve violação a um direito líquido e certo, requerendo a suspensão da imissão na posse.
DECIDO:
O presente mandado de segurança não pode ser admitido.
Como é de conhecimento geral, a ação de mandado de segurança é um instrumento processual constitucional destinado a resguardar direito individual ou coletivo, líquido e certo, diverso da liberdade física do indivíduo, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade. Essa, aliás, é a lição da doutrina, como se pode ver na seguinte conceituação:
"Mandado de segurança é o meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (CF, art. 5º LXIX e LXX; Lei n. 1.533/51, art. 1º). (Helly Lopes Meirelles, Mandado de Segurança, Malheiros Editora, 25ª edição, p. 21/22)
Em sendo o ato jurisdicional espécie de "ato de autoridade", é evidente ser cabível - ao menos em tese - mandado de segurança contra ele, quando se apresente viciado e não haja previsão de recurso para a hipótese, conforme assentou a Súmula 267 do STF
"Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição".
No caso dos autos, não cabe a ação proposta de mandado de segurança porque, em se tratando de questionamento de decisão interlocutória que defere pedido de antecipação de tutela formulado pela parte, atento aos termos do inc. II do art. 527 do CPC, cabível é o recurso de "agravo de instrumento" e não mandado de segurança.
Assim, não podia o Impetrante interpor ação de mandado de segurança, por ser cabível, na hipótese mencionada, o recurso de agravo de instrumento.
Aliás, incide na espécie, o disposto no art. 5º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, que assim dispõe:
"Art. 5º. Não se dará mandado de segurança quando se tratar:
II - de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição."
A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça segue na mesma linha:
MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE VIA RECURSAL ORDINÁRIA. DESCABIMENTO DO REMÉDIO HERÓICO. LEI 1.533/51 (ART. 5º, II). SÚMULA 267/STF.
1. Salvante casos timbrados pela excepcionalidade, inocorrente na espécie, o Mandado de Segurança não é ação adequada para ferretar ato sujeito a recurso previsto na lei processual ou suscetível de modificação por via de correição.
2. Precedentes jurisprudenciais.
3. Recurso sem provimento.
(Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 11046/RJ (199900691679), 1ª Turma do STJ, Rel. Min. Milton Luiz Pereira. j. 02.05.2000, DJU 12.06.2000).
Em casos como o dos autos manda ainda a jurisprudência que se extinga o mandamus sem julgamento do mérito, conforme se pode inferir do julgado abaixo transcrito:
"MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO DAR EFEITO SUSPENSIVO A APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO E OBSTAR EXECUÇÃO PROVISÓRIA - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - DECISÕES INTERLOCUTORIAS QUE DESAFIAVAM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 558 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
- Descabimento do mandamus - Extinção do processo, sem julgamento do mérito e cassação da liminar antes concedida a teor do art. 5o., II, da Lei n. 1.533/51, descabe mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição, dai exsurgida a súmula 267 do STF: " Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição".
Legislação:
(Mandado de Segurança (Gr) nº 109503400, Ac.: 826, 1º Grupo de Câmaras Cíveis do TAPR, São José Dos Pinhais, Rel. Juiz Ronald Schulman. j. 20.11.191997, Publ. 05.12.1997).
Diante do exposto, considerando que a decisão atacada era passível de ser discutida por intermédio da interposição de agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no inc. II do art. 5º da Lei nº 1.533/51, combinado com o inc. VI do art. 267 do CPC, indefiro o presente mandado de segurança.
Curitiba, 25 de junho de 2004.
CARLOS MANSUR ARIDA
Juiz Relator

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal
Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 12/08/2004

Relação No. 2004.03081 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Leandro Souza Rosa	001	0271277-0

Despachos Relator

001. 0271277-0 Habeas Corpus
Protocolo: 2004/126745. Materia: Criminal. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000077 Queixa-crime. Autos Complementares: 200300000132 Pedido de Providência. Impetrante: Bel. Leandro Souza Rosa. Paciente: Bruno Abrão Correa. Adv.: Leandro Souza Rosa. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rolândia. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho:
Hei por bem, em conceder a liminar suplicada, para suspender a audiência de interrogatório do paciente designada para 18.08.2004 às 15 h pelo douto Juízo da Vara Criminal de Rolândia nos autos nº 077/2004 de Queixa Crime por infração ao artigo 139 do Código Penal.
Dentre os argumentos deduzidos na petição exordial do remédio constitucional, avulta a questão de incompetência, esgrimindo o ilustre impetrante a tese de que se trata de delito de menor potencial ofensivo.
Assim decido, "ad-cautelam", considerando estar o pedido devidamente instruído com peças da ação penal, de molde a dispensar pedido de informações.
Comunique-se o douto Juízo.
Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça.
Intime-se.
Curitiba, 11 de agosto de 2004.
Marques Cury
Juiz Relator

Divisão Criminal
Segunda Câmara Criminal
Emitido em: 12/08/2004

Relação No. 2004.03001 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Edmundo Manoel Santana	006	0271078-7
Edson Oyola	004	0270861-8
Eduardo Zanoncini Miléo	005	0271050-9
Elizabeth Nadalim	003	0270785-3
João Batista Valim	008	0271145-3
Juares Ferreira Silva	011	0271400-9
Lorena G. Friedrich Faraj	001	0268544-1
Márcio Domingos Alves	009	0271291-0
Paulo Sergio Piasecki	007	0271096-5
Rubia Tomico Ono	002	0269541-4
Sérgio Vieira Portella	010	0271296-5

Despachos Relator

001. 0268544-1 Habeas Corpus
Protocolo: 2004/111985. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200201077801 Ação Penal. Autos Complementares: 2285881 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2283507 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Lorena G. Friedrich Faraj. Paciente: Samir Skandar Réu Preso. Adv.: Lorena G. Friedrich Faraj. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho:
1. Trata-se pedido de reconsideração da decisão de fls. 200 TA que indeferiu a liminar requerida pela impetrante, por entender não se encontrar presente a manifesta ilegalidade suscitada.
2. Indefiro o pedido de reconsideração e mantenho integralmente a decisão de fls. 200, por seus próprios fundamentos. Não há, em princípio, qualquer constrangimento ilegal no caso em tela que mereça ser sanado através de liminar. A questão argüida a título de nulidade da decisão ante a falta de fundamentação, ao meu ver, não merece guarida.
Ademais, referida alegação será oportunamente analisada por ocasião da decisão de mérito, razão pela qual deixo de me manifestar mais detalhadamente acerca de tal matéria.
Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração.
Intimem-se.
3. Após, retornem-me conclusos os autos.
Curitiba, 09 de agosto de 2004.
EDVINO BOCHNIA
Relator
2
HABEAS CORPUS N. 260377-8

Despachos Relator

002. 0269541-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/117657. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400011115 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000593 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Rubia Tomico Ono. Paciente: João Machado Réu Preso. Adv.: Rubia Tomico Ono. Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:
Dados os elementos constantes no pedido, mesmo após as informações prestadas (fls. 76) não entendo oportuno o deferimento liminar da ordem pleiteada.
Prossiga-se o feito, encaminhando-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça (art. 142, paragrafo único do RITA/PR).
Intime-se.

Despachos Relator

003. 0270785-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/122167. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400025003 Ação Penal. Autos Complementares: 200400025488 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Elizabeth Nadalim. Paciente: Fabiano Couto Réu Preso. Adv.: Elizabeth Nadalim. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:
1. A advogada Elizabeth Nadalim, impetra o presente habeas corpus, em favor do paciente Fabiano Couto, que é acusado de praticar, em tese, por três vezes, o crime tipificado no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal. Alega, em síntese, que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, ante o excesso de prazo da instrução criminal. Também, alega que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva e que o réu possui condições pessoas favoráveis à concessão de liberdade provisória.
Em despacho (fls. 77), nas férias forenses, o Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício deste Tribunal, entendeu por bem solicitar informações à autoridade coatora, reservando a apreciação da liminar em época oportuna.
As informações solicitadas foram prestadas. (fls. 80/81)
Em que pese as alegações do impetrante, tenho que não lhe assiste razão, ao menos no pedido liminar, pois como bem informou a autoridade impetrada, a ação penal a que responde o paciente, encontra-se aguardando conclusão para designação de data para oitiva das testemunhas de defesa, bem como a realização do exame de dependência toxicológica.
O paciente foi preso em flagrante delito (fls. 18), pelo cometimento de crime de roubo qualificado, tendo a ilustre Magistrada de primeiro grau, fundamentado sua decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, na garantia da ordem pública. Assim, não há razão suficiente para modificá-la, ao menos na fase liminar.
Dessa forma, indefiro a liminar pleiteada.
2. Vista à douta Procuradoria Geral da Justiça.
Curitiba, 10 de agosto de 2004.
Joatan Marcos de Carvalho
Relator

Despachos Relator

004. 0270861-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/123407. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400043718 Ação Penal. Impetrante: Bel. Edson Oyola. Paciente: Jefferson Luiz Maciel Réu Preso. Paciente: Eder Rodrigo dos Santos Réu Preso. Adv.: Edson Oyola. Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:
1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo Bel. Edson Oyola, em favor de JEFERSON LUIZ MACIEL e EDER RODRIGO DOS SANTOS, sob a alegação de que estariam sofrendo constrangimento ilegal, por excesso de prazo para a formação da culpa.
2. Analisando os documentos acostados (f. 16/171), não vislumbro, de imediato, elementos para o acolhimento do pedido liminar, pois além de se tratar de crime cometido com violência à pessoa e de grande repercussão social, face à insegurança que gera na sociedade (art. 157, § 2o, I e II c/c art. 14, II do CP), não se constata, a princípio, qualquer displicência ou abuso por parte do Juízo, recomendando-se, por ora, a permanência da segregação dos Pacientes.
3. Em face da farta documentação acostada, dispenso informações da autoridade tida como coatora e determino que se abra vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.
4. Intime-se.
Curitiba, 11 de agosto de 2004.
Juiz JOATAN MARCOS DE CARVALHO
Relator convocado

Despachos Relator

005. 0271050-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/124663. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400043530 Ação Penal. Autos Complementares: 200400043530 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000846 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200400040883 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Eduardo Zanoncini Miléo. Paciente: Leonardo Alexandre Kalinowski de Souza Réu Preso. Adv.: Eduardo Zanoncini Miléo. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:
1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo Bel. Eduardo Zanoncini Miléo, em favor de LEONARDO ALEXANDRE KALINOWSKI DE SOUZA, alegando, em síntese, a ilegalidade da prisão em flagrante, a ausência de indícios da autoria, excesso de prazo na formação da culpa, bem como que o paciente preenche os requisitos autorizadores da concessão da liberdade provisória, a qual foi indeferida por diversas vezes pelo Dr. Juiz de Direito, ocasionando o constrangimento ilegal sugerido (f. 02/33).
2. Analisando os documentos acostados, não vislumbro, de imediato, elementos para acolher o pedido liminar.
3. A análise sumária, mas suficiente para esta fase, não evidencia constrangimento ilegal a ser sanado liminarmente, pois, conforme demonstrado no Juízo "a quo", o indeferimento do pedido de liberdade provisória se funda na existência da prova do crime e dos indícios da autoria e, ainda, na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal, sendo que bons antecedentes e primariedade não são condições suficientes para a concessão sumária do benefício da liberdade provisória.

4. Face ao exposto, indefiro a concessão liminar da ordem pleiteada.
5. Tendo em vista a farta documentação acostada, extraída dos autos originários (f. 34/224), além de documentos novos (f. 226/229), dispenso novas informações do Juízo "a quo".
6. Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.
7. Intime-se.
Curitiba, 11 de agosto de 2004.
Juiz JOATAN MARCOS DE CARVALHO
Relator

Despachos Relator

006. 0271078-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/124972. Materia: Criminal. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000193 Ação Penal. Autos Complementares: 2696697 Apelação Crime. Autos Complementares: 2659723 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Edmundo Manoel Santana. Paciente: Márcio Luiz Gonçalves Réu Preso. Adv.: Edmundo Manoel Santana. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Oeste. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho:
1. Cuidam os autos de "Habeas Corpus", com pedido liminar, impetrado pelo Bel. EDMUNDO MANOEL SANTANA em favor de MÁRCIO LUIZ GONÇALVES, argumentando que este sofre constrangimento ilegal, por parte do douto Juízo da Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Oeste, pelo fato de que, condenado o paciente em 30.04.2004 a pena privativa de liberdade a ser cumprida em regime semi-aberto, o mesmo permanece preso e recolhido no 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Paraná, localizado em Campo Mourão - Paraná, desde novembro de 2003, em regime mais gravoso do que lhe foi imposto na sentença.
2. Pela análise perfunctória dos autos, não vislumbro, por ora, a existência de ilegalidade manifesta na manutenção do paciente junto à Cadeia Pública até sua transferência ao estabelecimento prisional para o qual foi designado para o cumprimento definitivo da sanção infligida, até porque já houve o pedido de remoção do réu para a Colônia Penal Agrícola do Estado, a qual não se concretizou ante a notória falta de vagas no sistema penitenciário.
Dessa forma, diante do acima exposto, deixo de conceder a liminar postulada.
3. Abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.
Curitiba, 11 de agosto de 2004.
EDVINO BOCHNIA
Relator
2
HABEAS CORPUS N. 253264-5

Despachos Relator

007. 0271096-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/125054. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400024080 Ação Penal. Autos Complementares: 200400053152 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Paulo Sérgio Piasecki. Paciente: Alberto da Cruz Filho Réu Preso. Adv.: Paulo Sergio Piasecki. Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:
1.O advogado Paulo Sérgio Piasecki, impetra o presente habeas corpus, em favor do paciente Alberto da Cruz Filho, que é acusado de praticar, em tese, os delitos tipificados nos arts. 157, § 2º, I e II, e 307, ambos do Código Penal. Alega, em síntese, que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, ante o excesso de prazo para encerramento da instrução criminal, uma vez que se encontra recolhido a mais de 145 (conto e quarenta e cinco) dias, sem haver motivos para que não responda em liberdade a acusação, uma vez que a demora não foi culpa sua, em nada contribui para tanto.
O habeas corpus foi instruído com cópia da ação penal nº 20004.2408-0, da 9ª Vara Criminal da Capital.
Em que pese as alegações do impetrante, tenho que não lhe assiste razão, ao menos no pedido liminar, pois, mesmo considerando o tempo no qual o paciente se encontra encarcerado, é justificável pelas circunstâncias e motivos já ponderados na decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória.
Por outro lado, é sabido que o prazo invocado pelo paciente, não é peremptório, pois não vem expressamente previsto em lei, é sim uma construção doutrinaria e jurisprudencial, não sendo possível dar-lhe termo, sem antes analise de toda a conjuntura que o envolve.
O paciente foi preso em flagrante delito (fls. 23), pelo cometimento do crime de roubo qualificado, posteriormente, no interior da Delegacia, atribuiu-se falsa identidade, tendo a ilustre Magistrada de primeiro grau, fundamentado sua decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, na garantia da ordem pública. Assim, não há razão suficiente para modificá-la, ao menos na fase liminar.
Dessa forma, indefiro a liminar pleiteada.
2.Vista à douta Procuradoria Geral da Justiça, haja vista os documentos que acompanham a petição inicial, que terna desnecessária a solicitação de informações à autoridade impetrada.
Curitiba, 11de agosto de 2004.
Juiz JOATAN MARCOS DE CARVALHO
Relator

Despachos Relator

008. 0271145-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/125541. Materia: Criminal. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000097 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000431 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. João Batista Valim. Paciente: Edson Paulo Francescon Réu Preso. Paciente: Marcondes Gomes da Silva Réu Preso. Paciente: Jackson de Souza Silva Réu Preso. Paciente: Gilmar Jorge Francescon Réu Preso. Adv.: João Batista Valim. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matinhos. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho:
- Os elementos contidos nos autos não propiciam de plano aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido liminar.
- Requisite-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada.
- Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Despachos Relator

009. 0271291-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/126366. Materia: Criminal. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000050 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000133 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Márcio Domingos Alves. Paciente: João Paulo de Oliveira Réu Preso. Adv.: Márcio Domingos Alves. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Congonhinhas. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho:
- Os elementos contidos nos autos não propiciam de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido liminar. - Requisite-se informações da d. Autoridade Judiciária impetrada. - Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Despachos Relator

010. 0271296-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/126814. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200400071118 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Sérgio Vieira Portela. Paciente: Marcos Antonio Bueno Siqueira Réu Preso. Adv.: Sérgio Vieira Portella. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:
1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo Bel. Sérgio Vieira Portela, em favor de MARCOS ANTONIO BUENO SIQUEIRA, alegando, em síntese, que o paciente preenche os requisitos autorizadores da concessão da liberdade provisória, a qual foi indeferida pelo Dr. Juiz de Direito, ocasionando o constrangimento ilegal sugerido, uma vez que tal decisão não teria sido suficientemente fundamentada (f. 02/09).
2. Destarte, a análise sumária, mas suficiente para esta fase, não evidencia constrangimento ilegal a ser sanado liminarmente, pois, conforme demonstrado no Juízo "a quo", o indeferimento do pedido de liberdade provisória não carece de fundamentação, pois se funda na existência da prova do crime e dos indícios da autoria e, ainda, na garantia da ordem pública, tendo em vista a gravidade dos fatos ensejadores da prisão preventiva, fatos supervenientes à primariedade e aos bons antecedentes do paciente. Não é demais acrescentar que o réu tem residência em São Bento do Sul, e não juntou daquela localidade nenhuma certidão de antecedentes.
3. Face ao exposto, indefiro a concessão liminar da ordem pleiteada.
4. Tendo em vista a farta documentação acostada, extraída dos autos originários (f. 11/40), dispenso novas informações do Juízo "a quo".
5. Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.
6. Intime-se.
Curitiba, 10 de agosto de 2004.
Juiz JOATAN MARCOS DE CARVALHO
Relator

Despachos Relator

011. 0271400-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/127927. Materia: Criminal. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000096 Ação Penal. Autos Complementares: 2603514 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Juarez Ferreira Silva. Paciente: Josmar Cardoso de Souza Réu Preso. Paciente: Odair José Cardoso de Souza Réu Preso. Adv.: Juares Ferreira Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho:
-Os elementos contidos nos autos não propiciam de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido liminar. - dispensadas as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Despachos Relator

012. 0271602-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/129413. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 9400040253 Ação Penal. Autos Complementares: 9500000033 Ação Penal. Impetrante: Jeferson Luiz de Lima Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho:
1. Cuidam os autos de habeas corpus, impetrado por JEFERSON LUIZ DE LIMA, em favor próprio, argumentando que sofre constrangimento ilegal, por parte do Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba, uma vez que há, no caso em tela, ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.
2. Inicialmente, para melhores esclarecimentos acerca do exposto na inicial, oficie-se à douta autoridade impetrada para que preste informações circunstanciadas, notadamente no que diz respeito aos fatos narrados. Cópias da inicial deverão instruir o ofício e fax a serem expedidos, ficando autorizada a formalização respectiva, pela celeridade exigível, à Sra. Chefe de Seção da 2ª Câmara Criminal.
3. Após, retornem-me os autos.
Cumpra-se com urgência.
4. Intime-se.
Curitiba, 11 de agosto de 2004.
EDVINO BOCHNIA
Relator
2
HABEAS CORPUS N. 253264-5

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 12/08/2004

Relação No. 2004.03077 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Altair De Oliveira	003	0261798-1
Antonio Leal Do Monte	005	0267585-8
Gisele De Oliveira Parchen	001	0270297-8
Iolando Motzko Filho	006	0267639-1
Josiani Linjardi	004	0266859-9
Maria Helena Maceno Lopes	002	0259041-6

Despachos Presidente

001. 0270297-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/120537. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200300015011 Ação Penal. Autos Complementares: 200400001086 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200400064006 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Gisele de Oliveira Parchen. Paciente: Willian Fernando Biazon Réu Preso. Def Dat: Gisele de Oliveira Parchen. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:
Impetrante - Bel. Gisele de Oliveira Parchen.
Paciente - Willian Fernando Biazon (réu preso).
Impetrado - MM. Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba.
Vistos e examinados.
I- Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pela advogada Gisele de Oliveira Parchen em favor do paciente Willian Fernando Biazon, preso em flagrante na data de 17 de junho de 2004 pela prática, em tese, do crime capitulado no artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal (furto qualificado por destruição ou rompimento de obstáculo).
II- Alega a impetrante que o paciente está a sofrer constrangimento ilegal por parte da autoridade impetrada, pelo fato de ter sido indeferido o pedido de liberdade provisória. Aduz que não estão presentes as hipóteses que autorizam a prisão preventiva, e, além disso, que há excesso de prazo para a instrução criminal.
III- Entendo que no presente caso se faz necessária a solicitação de informações à autoridade impetrada, especialmente para que esclareça sobre o eventual oferecimento de denúncia, devendo ser juntada fotocópia da mesma, se existente. Autorizo o Chefe da Divisão Criminal a assinar o respectivo expediente.
IV- Após, voltem-me conclusos.
V- Diligências necessárias.
Curitiba, 23 de julho de 2004.
JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Presidente

Despachos Relator

002. 0259041-6 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/47457. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200200001461 Pedido de Progressão/regressão. Agravante: Francisco Gomes Réu Preso. Adv.: Maria Helena Maceno Lopes. Agravado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:
1. A fim de apreciar a preliminar arguida pelo dr. Promotor da Justiça nas contra razões (fls.170/171), retornem os autos em diligência a fim de que seja apensado os autos sob no. 892/00, de progressão de regime. 2. Após o cumprimento pelo juizo da vara de execuções penais, junte-se cópia da atual situação carceraria do agravante e, de julgamentos precedentes neste Tribunal concernente ao réu, ora recorrente. I.

Despachos Relator

003. 0261798-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/66670. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200200071904 Ação Penal. Autos Complementares: 200200021915 Inquerito Policial. Autos Complementares: 1946207 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2028879 Habeas Corpus. Apelante: Ananias de Oliveira Camargo Réu Preso. Adv.: Altair de Oliveira. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:
Em face do teor da informação de fls. 632/635, constata-se que a col. Primeira Câmara Criminal, encontra-se preventa, uma vez que conheceu de H.C. impetrado por um dos réus que respondem a mesma ação penal. Assim, de acôrdo com os paragrafos 1o. e 5o., do art. 55 do Regimento Interno deste Tribunal, proceda-se a redistribuição desta apelação ao referido órgão fracionário.
Despachos Relator

004. 0266859-9 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/96271. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200300001647 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 200100000106 Ação Penal. Agravante: Ministério Público. Agravado: Elias da Silva Réu Preso. Def Dat: Josiani Linjardi. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:
Em face do teor da informação de fls. 5/6 usque 65, verifica-se que a col. Terceira Câmara Criminal encontra-se preventa. Destarte, proceda-se a redistribuição aquele órgão fracionário. Int.

Despachos Relator

005. 0267585-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/99627. Materia: Criminal. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000010 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000023 Inquerito Policial. Apelante: Fábio Junior Rodrigues da Silva Réu Preso. Adv.: Antonio Leal do Monte. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:
1) Registre-se que os autos foram desmembrados com relação aos co-réus (fls. 69).
2) Igualmente, que foi declarado suspenso o processo, respeitando a co-ré Sirlayne Ferreira dos Santos (fls. 103).
3) Isso feito, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.
Intime-se.

Despachos Relator

006. 0267639-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/105255. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Acao Originaria: 200200023411 Ação Penal. Autos Complementares: 200200023411 Inquerito Policial. Apelante: Alexandre Paupitz. Def Pub: Iolando Motzko Filho. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Revisor: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:
A petição da apelação foi apresentada, contudo o defensor do apelante não foi intimado para oferecer as razões.
Destaque-se que na referida petição de fls. 93, não foi declarado que pretendia arrazoar nesta instância.
Destarte, baixem em diligência para o devido processamento do apelo interposto.
I.

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 12/08/2004

Relação No. 2004.03078 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Juarez Cirino Dos Santos	001	0267591-6
Marcelo Vardanega Ribeiro	001	0267591-6
Marcelo Vardanega Ribeiro	001	0267591-6

Vista ao(s) apelado(s) - Contra-razões - Prazo: 8 dias

001. 0267591-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/106123. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300115857 Queixa-crime. Apelante: Mário Celso Petraglia. Adv.: Juarez Cirino dos Santos. Apelado: Mafuz Antonio Abrão. Adv.: Marcelo Vardanega Ribeiro. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Motivo: Contra-razões. Vista Advogado: Marcelo Vardanega Ribeiro (PR019333).

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA
SÉRGIO RIBEIRO
Escrivao
RELACAO Nº 69/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO SILVA GOMES	0006	063703/1996
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0013	070735/2000
ALESSANDRA LORENZEN	0026	073182/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0063	076008/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0012	070340/2000
AMANDA SAWAYA NOVAK	0059	075723/2004
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0011	069952/2000
ANA LUCIA F. DE OLIVEIRA	0006	063703/1996
ANA LUCIA FRANCA	0025	073043/2002
ANA MARIA RODRIGUES BRAZ	0021	072147/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0020	071859/2001
ANDRE LIMA DE MORAES	0033	074842/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0050	020370/2004
	0069	076402/2004
ANDREA VERANO PONTES	0022	072191/2001
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0048	020214/2004
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0024	073008/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0005	063630/1995
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0015	071099/2001
ANTONIO DILSON PEREIRA	0047	020206/2004
ANTONIO VILMAR GOULART	0001	053859/1985
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0031	074447/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0015	071099/2001
BENEDITO DE PAULA	0018	071682/2001
BLAS GOMM FILHO	0054	020499/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0046	020203/2004
	0016	071101/2001
	0067	076320/2004
	0068	076322/2004
CARLA C. KARPSTEIN ROMANE	0016	071101/2001
CAROLINE GARCETE	0020	071859/2001
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0026	073182/2002
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R	0008	066196/1997
CLAUDIO XAVIER PETRIK	0025	073043/2002
CLEIBE DE MORAIS PALONE	0019	071851/2001
CLEUSA CHIMENTAO	0029	074028/2003
CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK	0026	073182/2002
CLOVIS JOSE RONCATO	0068	076322/2004
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0026	073182/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0058	075647/2004
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0001	053859/1985
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0063	076008/2004
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0021	072147/2001
DANIEL HACHEM	0056	020654/2004
	0002	060046/1992
	0006	063703/1996
DANIEL RODRIGUES TEODORO	0015	071099/2001
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0020	071859/2001
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0010	069721/2000
DANIELLE ROCHA BRASIL	0042	075450/2003
DANNYEL SPRINGER MOLLIET	0049	020220/2004
DAVID BESSA ALVES	0025	073043/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0068	076322/2004
	0010	069721/2000
DENIS DYNKOWSKI	0015	071099/2001
DENISE DA S PERES DE AQUI	0010	069721/2000
DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI	0006	063703/1996
DOUGLAS DOS SANTOS	0029	074028/2003
EDSON SILVERIO CABRAL	0015	071099/2001
EDUARDO MELLO	0007	064417/1996
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0015	071099/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0036	075018/2003
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	0008	066196/1997
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0063	076008/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0021	072147/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0032	074508/2003
	0057	075640/2004
FABIANA SILVEIRA	0037	075172/2003
FABIO GIROLLA	0010	069721/2000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0020	071859/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0044	020155/2004
	0058	075647/2004
GABRIEL ANTONIO HENKE N D	0070	076447/2004
GABRIEL JOCK GRANADO	0039	075222/2003
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0024	073008/2002
GENESIO PONTOGLIO	0022	072191/2001
GERALDO CARNASCIALI CAVIC	0010	069721/2000
GERMANO LAERTES NEVES	0057	075640/2004
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	0067	076320/2004
	0068	076322/2004
GILBERTO GAESKI	0040	075363/2003
HENRIETTE CORDEIRO GUERIO	0019	071851/2001
IDELANIR ERNESTI	0004	062667/1995
IRINEU JOSE PETERS	0011	069952/2000
IRINEU PETERS	0011	069952/2000
IVAN SERGIO TASCA	0016	071101/2001
	0067	076320/2004
	0068	076322/2004
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0038	075199/2003
	0010	069721/2000
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0053	020468/2004
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL	0018	071682/2001
JEFFERSON OSCAR HECKE	0060	075772/2004
JIVAGO KLEIN GARCIA	0057	075640/2004
JOAO BATISTA KLEIN	0057	075640/2004
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0010	069721/2000
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0062	075876/2004
JORGE GOMES ROSA NETO	0015	071099/2001
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0033	074842/2003
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0057	075640/2004
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0060	075772/2004
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0060	075772/2004
JOSE NAZARENO GOULART	0001	053859/1985
JOSE OLINTO NERCOLINI	0062	075876/2004
KAIO MURILO SILVA MARTINS	0057	075640/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0027	073979/2003
	0013	070735/2000
KARINE SIMONE POFAHL	0037	075172/2003
LAUREDSON DOS SANTOS	0018	071682/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0027	073979/2003
LEILA CRUZ VIEIRA	0065	076229/2004
LICIANE JUNIA FRASSETO	0016	071101/2001
LIGIA SOCREPPA	0003	061277/1993
LILIAN DE FATIMA TABORDA	0029	074028/2003
LUIS CARLOS BERALDI LOYOL	0010	069721/2000
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0038	075199/2003
	0010	069721/2000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0015	071099/2001
LUIS RENATO SINDERSKI	0023	072834/2002
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0043	075566/2003
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0042	075450/2003
LUIZ ANTONIO DUARESKI	0032	074508/2003
LUIZ CARLOS GULKA	0055	020553/2004
LUIZ CELSO DALPRA	0011	069952/2000
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0063	076008/2004
LUIZ DE MIRANDA	0019	071851/2001
LUIZ GUSTAVO PUJOL	0025	073043/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0032	074508/2003
	0057	075640/2004
LUZIA APARECIDA FAVETTA	0030	074118/2003
MAGNUS CARAMORI	0022	072191/2001
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0038	075199/2003
	0010	069721/2000
MARCELLO ROBERTO LOMBARDI	0010	069721/2000
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0021	072147/2001
MARCELO FABIANO GRESKIV	0022	072191/2001
MARCIA ELIANA RAGGIOTTO	0022	072191/2001
MARCIA PEREIRA REIS	0006	063703/1996
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0069	076402/2004
	0022	072191/2001
MARCIO RUBENS PASSOLD	0012	070340/2000
MARCO ANTONIO RODRIGUES B	0013	070735/2000
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0060	075772/2004
MARIA INEZ DA COSTA	0022	072191/2001
MARLUS JORGE DOMINGOS	0006	063703/1996
MAURICIO OLINISKI KONIG	0051	020437/2004
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0009	069367/1999
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0039	075222/2003
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0025	073043/2002
MOACYR CORREA FILHO	0008	066196/1997
MOISES BATISTA DE SOUZA	0013	070735/2000
MOYSES GRINBERG	0052	020465/2004
MURILO CELSO FERRI	0036	075018/2003
NATACHA MACHADO FERREIRA	0038	075199/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0026	073182/2002
	0063	076008/2004
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0014	071088/2001
	0023	072834/2002
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	0009	069367/1999
ODECIO LUIZ PERALTA	0069	076402/2004
	0022	072191/2001
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0066	076265/2004
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0015	071099/2001
OSEAS AGUIAR	0010	069721/2000
PAULO CESAR HERTT GRANDE	0059	075723/2004
PAULO DE TARSO WALDRIGUES	0030	074118/2003
PAULO GUILHERME PFAU	0037	075172/2003
PAULO VINICIUS DE BARROS	0031	074447/2003
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0007	064417/1996
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0017	071299/2001
RAUL SOLHEID	0001	053859/1985
REGIS TOCACH	0025	073043/2002
REINALDO COSTA MITCZUK	0020	071859/2001
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0006	063703/1996
RENATO E. ABRAHAO	0002	060046/1992
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0005	063630/1995
RITA MARIA NIEMEYER L.DE	0041	075408/2003
ROBERVAL RITTER VON JELIT	0024	073008/2002
RODRIGO FERREIRA	0025	073043/2002
ROGERIO BUENO DA SILVA	0059	075723/2004
ROGERIO JUSSEN BORGES	0025	073043/2002
ROGERIO VERAS	0063	076008/2004
RONALDO ALBIZU DRUMMONT D	0008	066196/1997
RONALDO GOMES NEVES	0029	074028/2003
ROSA REGINA MEHL	0067	076320/2004
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	0006	063703/1996
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0058	075647/2004
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0034	074856/2003
SERGIO LUIZ PILOTO WYATT	0045	020172/2004
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0008	066196/1997
SERGIO SANCHES PERES	0067	076320/2004
SILVANIA APARECIDA DE SOU	0042	075450/2003
SILVIA CRISTINA XAVIER GL	0064	076028/2004
SIMONE KOHLER	0003	061277/1993
SORAYA FALTIN	0061	075802/2004
SUZANA BONAT	0017	071299/2001
TALES DE SOBRE E MACEDO	0028	074023/2003
	0003	061277/1993
TAMARA RAMOS BORNHAUSEN P	0010	069721/2000
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0035	074939/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0032	074508/2003
	0057	075640/2004
TERESINHA DE JESUS HASS	0024	073008/2002
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0007	064417/1996
VALERIA CARAMURU CICARELL	0012	070340/2000
VANESSA DE MATTOS MORENO	0035	074939/2003
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0001	053859/1985

1.-ARROLAMENTO-53859/1985-LUIZA LORAINE BRUNETTI CORDEIRO x PALMIRA BRUNETTI CORDEIRO - Digam as partes em cinco dias sobre o auto de partilha. - Adv. RAUL SOLHEID, ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, CRISTIANE MARIA AGNOLETTO e JOSE NAZARENO GOULART-

2.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-60046/1992-CESAR AUGUSTO HARRES x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. -Intime-se a parte requerida para retirar o oficio, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. RENATO E. ABRAHAO e DANIEL HACHEM-

3.-INVENTARIO-61277/1993-TALES DE SODRE E MACEDO x RUBENS EVANGELISTA DE MACEDO e outros - Lavre-se termo de ultimas declaracoes. Ao calculo do imposto de transmissao a titulo de morte. Apos digam os interessados. Ag. assinatura do termo de ultimas declaracoes expedido as fls. 120. - Adv. SIMONE KOHLER, LIGIA SOCREPPA e TALES DE SOBRE E MACEDO-

4.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-62667/1995-BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S/A x MARCELINO JOAO CALZA - Manifeste-se a parte autora, conforme requerido as fls. 44. - Adv. IDELANIR ERNESTI-

5.-USUCAPIAO-63630/1995-HERCILIA FERREIRA DA SILVA x JULIO WISCHRAL NETO - Manifeste-se a autora sobre o contido nas fls. 182 em atendimento ao parecer ministerial de fls. 189. - Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-63703/1996-BANCO ITAU S/A. x PEIXARIA SANTA CLARA LTDA E OUTROS. -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, MARCIA PEREIRA REIS, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, ANA LUCIA F. DE OLIVEIRA JURASZEK, ALBERTO SILVA GOMES e DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-64417/1996-BANCO ECONOMICO S/A x ANGELO CAMILOTTI E CIA LDTDA e outros - Intime-se o executado para manifestar-se acerca do laudo de avaliacao de fls. 160/162. - Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, EDUARDO MELLO e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

8.-SUMARISSIMA-66196/1997-MELQUIADES PEDRO DE OLIVEIRA x TRANSPORTADORA MENEGHETTI - (sentenca em resumo) - Julgo improcedente o pedido inicial. Via de consequencia condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios a parte ex adversa que fixo em R$ 1.000,00, a teor do que dispoe o paragrafo 4º do artigo 20 do CPC. A condenacao nas verbas de sucumbencia resta suspensa ante a previsao do artigo 12 da lei 1060/50. - Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, ERCILIO RODRIGUES DE PAULA, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, MOACYR CORREA FILHO e RONALDO ALBIZU DRUMMONT DE CARVALHO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69367/1999-BANCO DO BRASIL S/A x CURITIBA DECORACOES LTDA e outros - Uma vez averbada a fraude a execucao, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 104/105 dos presentes autos. - Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e OCTAVIO CAMPOS FISCHER-

10.-DECLARATORIA-69721/2000-CAFE DAMASCO S/A x BANCO BRADESCO S/A e outros - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. OSEAS AGUIAR, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, DENISE DA S PERES DE AQUINO COSTA, GERALDO CARNASCIALI CAVICHIOLO, FABIO GIROLLA, TAMARA RAMOS BORNHAUSEN PEREIRA, MARCELLO ROBERTO LOMBARDI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA e IVANISE NEIVA KORNELHUK-

11.-ORDINARIA DE ANULACAO-69952/2000-RGR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA e outros x SONISA FOMENTO FACTORING LTDA e outros - Tratando-se de caso de litisconsorte simples, no qual a atuacao de cada um dos litisconsortes e independente, nao sendo suprido o vicio processual pela contestacao apresentada por um dos litisconsortes, defiro o pedido de reabertura do prazo para oferecimento da Contestacao, bem como determino a anulacao da citacao por edital uma vez que nao foram esgotados todos os meios processuais para a localizacao do requerido. - Adv. LUIZ CELSO DALPRA, IRINEU PETERS, IRINEU JOSE PETERS e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70340/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x VERA LUCIA DA SILVA - Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

13.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70735/2000-FINAUSSTRIA COMPANHIA DE CRED FINANC E INVESTIMENT x VALDIR ANTUNES SOBRINHO -Defiro o pedido de fls. 67/68. Para tanto, encaminhem-se os autos a escrivania para que efetue as devidas anotacoes, retificacoes e comunicacoes no que se refere a representacao da parte autora e as posteriores intimacoes em nome dos procuradores designados. Apos, concedo vista dos autos fora do cartorio pelo prazo de 05 dias.-Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

14.-ALVARA-71088/2001-MARISTELA APARECIDA VENITZ ALVES x - Defiro o pedido retro. Para tanto, cumpra-se na forma requerida. - Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

15.-RENOVATORIA DE LOCACAO-71099/2001-NOVA ESPERANCA SERVICOS S/C LTDA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Intime-se a parte requerente para que informe se houve a averbacao na matricula do imovel que constitui objeto da acao acerca da existencia da presente demanda, juntando aos autos copia do respectivo registro de imovel. - Adv. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, DENIS DYNKOWSKI, DANIEL RODRIGUES TEODORO DA SILVA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO e EDSON SILVERIO CABRAL-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-71101/2001-ALEIXO TERAYCZYK x GILMAR FRASSETTO -Intime-se a parte requerida dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, CARLA C. KARPSTEIN ROMANELLI e LICIANE JUNIA FRASSETO-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-71299/2001-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ERIKA PETERES SOBREIRA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a informacao de fls. 119. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-

18.-SUSTACAO DE PROTESTO-71682/2001-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SCROCCARO LTDA x ESQUADRIAS CRISTOFILLINI LTDA. - Aguardando a retirada da carta precatoria desentranhada para a comarca de Gravatai/SC. Encaminhem-se os autos a escrivania para que efetue as devidas anotacoes, retificacoes e comunicacoes no que se refere a representacao da parte autora e as posteriores intimacoes em nome dos procuradores designados. Apos, concedo vista dos autos fora do cartorio pelo prazo de 05 dias.-Adv. BENEDITO DE PAULA, LAUREDSON DOS SANTOS e JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA-

19.-INVENTARIO-71851/2001-RODRIGO MUSCIATI JACINTO x ANTONIO LUIZ JACINTO GOMES - Defiro o pedido de fls. 183. - Adv. CLEIBE DE MORAIS PALONE, HENRIETTE CORDEIRO GUERIOS e LUIZ DE MIRANDA-

20.-DECLARATORIA-71859/2001-LANDINEIA MARQUES DA SILVA - ME e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. REINALDO COSTA MITCZUK, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO e CAROLINE GARCETE-

21.-RENOVATORIA-72147/2001-G S T IMPORTACAO DE MANUFATURADOS LTDA x CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA - Diante da juntada de documentos de fls. 205/212, faculto a parte requerida manifestacao a ser feita o prazo de 05 dias. - Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, CRISTINA MARIA SILVA FONSECA e ANA MARIA RODRIGUES BRAZ-

22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-72191/2001-SOLANGE DE OLIVIEIRA VIEIRA x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Face a existencia de conexao comprovada as fls. 49/54 determino a remessa dos presentes autos a 20ª vara civel com as homenagens deste Juizo e as necessarias baixas. Intimem-se. - Adv. GENESIO PONTOGLIO, MARCIA ELIANA RAGGIOTTO, MARIA INEZ DA COSTA, ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

23.-ALVARA-72834/2002-GARIBALDINO BABY e outros x - Diga a parte requerente sobre a manifestacao da Caixa Economica Federal as fls. 42/49 dos presentes autos. - Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e LUIS RENATO SINDERSKI-

24.-ALIENACAO DE COISA COMUM-73008/2002-LENY THEREZINHA PIAZZETTA TROIAN e outros x LECI PILAR PIAZZETTA PINTO e outros - (sentenca em resumo) - Julgo procedente a pretensao a fim de autorizar nos termos do artigo 1.117 do CPC a venda judicial do imovel. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios da parte autora, que fixo em R$ 1.200,00, com base no artigo 20 do CPC. - Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, TERESINHA DE JESUS HASS, ROBERVAL RITTER VON JELITA e ANTENOR RAUEN JUNIOR-

25.-CAUTELAR DE EXIBICAO-73043/2002-ANDRE SIDNEY ROMAGNOLLI DE MENEZES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -(Sentença em resumo) Face a desistencia do autor, declaro extinta a presente acao e determino o seu arquivamento CPC art. 267 inciso VIII. Custas pelo autor vez que o requerido cumpriu o determinado e a exibicao judicial de documentos nao era o unico meio habil a se obter o resultado pretendido. - Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES, CLAUDIO XAVIER PETRIK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA, DAVID BESSA ALVES e REGIS TOCACH-

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73182/2002-BANCO FIAT S/A x SIMONE MARIA FERREIRA - (sentenca em resumo) - Julgo procedente o pedido inicial e via de conse-

quencia consolido definitivamente a propriedade do veiculo apreendido em maos do autor. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 500,00 a teor do que dispoe o paragrafo 4º do art. 20 do CPC. Transitada em julgado autorizo a venda do bem devendo a autora comprovar nos autos a regularidade de transacao. - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, ALESSANDRA LORENZEN e CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK-

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73979/2003-FINAUSTRIA - CIA DE CRED FINANC E INVESTIMENTO x NOEMIO CESAR MIGUEL -Defiro o pedido de fls. 67/68. Para tanto, encaminhem-se os autos a escrivania para que efetue as devidas anotacoes, retificacoes e comunicacoes no que se refere a representacao da parte autora e as posteriores intimacoes em nome dos procuradores designados. Apos, concedo vista dos autos fora do cartorio pelo prazo de 05 dias.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

28.-ALVARA-74023/2003-TALES DE SODRE E MACEDO x -Intime-se o requerente para retirar o Alvará, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. TALES DE SOBRE E MACEDO-

29.-CAUT.DE PROD.ANTEC.DE PROVAS-74028/2003-ANGELA CAMARGO DOS SANTOS x EQUIPE - DISTRIBUICAO, COM E REPRESENTACOES LTDA - Manifeste-se a parte requerente acerca da proposta de honorarios entabulada pelo Sr. Perito designado as fls. 109/110 dos presentes autos. - Adv. LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS, RONALDO GOMES NEVES, DOUGLAS DOS SANTOS e CLEUSA CHIMENTAO-

30.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-74118/2003-SINDARSPEN-SIND DOS AGENTES DO SIST PENITENCIARIO x CARLOS ALBERTO PACHECO - Sobre a proposta de fls. 154, manifeste-se o reu. - Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA e PAULO DE TARSO WALDRIGUES-

31.-CAUTELAR DE EXIBICAO-74447/2003-NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA x SERRALHERIA MARINGA LTDA - Expeca-se mandado de intimacao a parte requerida para que esclareca no prazo de cinco dias o contido no petitorio de fls. 43 dos presentes autos. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e ARTUR GABRIEL FERREIRA-

32.-MONITORIA-74508/2003-BANCO ITAU S/A x AKAPU COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA e outros - Digam as partes sobre a proposta de honorarios apresentada. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ ANTONIO DUARESKI-

33.-ABSTENCAO DE USO/INDENIZACAO-74842/2003-PISTOIA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO x OLIPEREIRA ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA -Defiro o pedido de fls. 25/26. Para tanto, encaminhem-se os autos a escrivania para que efetue as devidas anotacoes, retificacoes e comunicacoes no que se refere a representacao da parte autora e as posteriores intimacoes em nome dos procuradores designados. Apos, concedo vista dos autos fora do cartorio pelo prazo de 05 dias para analise do feito. - Adv. ANDRE LIMA DE MORAES e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

34.-REINT.DE POSSE C/C RESC DE CO-74856/2003-JOAO EDSON BASILIO x ALGACIR CEZAR MONTEIRO -Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA-

35.-INTERDICAO-74939/2003-CATHARINA GONCALVES LINS e outros x VALMOR GONCALVES LINS - Diante da juntada do laudo pericial de fls. 58, vista dos autos a parte requerente. Apos sem que os autos voltem conclusos vista ao M.P. - Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75018/2003-BANCO BRADESCO S/A x R. LENHART PLASTICOS LTDA e outros - Defiro pedido retro. Para tanto proceda o Sr. Oficial de Justica ao arresto do bem caracterizado as fls. 49/50 dos presentes autos. Por fim a parte exequente para observe analogicamente apos a realizacao do arresto o disposto no artigo 654 do CPC. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-

37.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-75172/2003-FINANCEIRA ALFA S/A - CRED.FINANC. E INVESTIMENTOS x MIGUEL AMILTON GAWLOSKI -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso I, do art. 794, do CPC.-Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL e PAULO GUILHERME PFAU-

38.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-75199/2003-CONSTRUTORA GUADALUPE LTDA x KOVALSKI EXTRACAO E COM. DE AREIA E ARGILA LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEIVA KORNELHUK e NATACHA MACHADO FERREIRA-

39.-DECLARATORIA (SUMARIO)-75222/2003-MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x D'GRUDTNER E CIA. LTDA - Manifeste-se a parte requerente sobre a contestacao de fls. 20/24 dos presentes autos. - Adv. GABRIEL JOCK GRANADO e MESSIAS ALVES DE ASSIS-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75363/2003-COOPERATIVA DE CRED.MUT.DOS PROFIS.DA SAUDE DE CTB x ALZIMARA LEMES DE OLIVEIRA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. GILBERTO GAESKI-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75408/2003-MULTPLAN - ADMINIST.NAC.DE CONS.S/C-(MASSA FALIDA) x GLORIA SELMA DOS SANTOS OLIVEIRA - (sentenca em resumo) - Julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar e consolidando a posse e propriedade do automovel em maos do autor para que do mesmo possa dispor nos termos condicoes e fins do decreto-lei nº 911 de 01/10/1969. Condeno a parte re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 600,00, atendendo o disposto no artigo 20 paragrafo 4º do CPC. Oportunamente de-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. - Adv. RITA MARIA NIEMEYER L.DE P. SOARES-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75450/2003-SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA x ELISETE ROSA HERNANDES e outros - Desentranhe-se o mandado de fls. 40 para que o senhor oficial de justica diligencie em busca de bens passiveis de penhora para satisfacao da execucao. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. DANIELLE ROCHA BRASIL, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e SILVANIA APARECIDA DE SOUZA-

43.-INTERDICAO-75566/2003-MARCELO EPHIGENIO DA CRUZ x BENEDITO ALVES - Defiro o pedido contido no parecer ministerial de fls. 16/17 dos presentes autos razao pela qual suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. - Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20155/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVEST. x MARCELO FOSTHER MORAES -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 469,00 -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

45.-COBRANCA (SUMARIO)-20172/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO PALACE EXECUTIVE CENTER x ANDERSON YOUSSEF -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 322,00-Adv. SERGIO LUIZ PILOTO WYATT-

46.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-20203/2004-JOAO COVALENCO JUNIOR x IDILIA SALETE LOPES DE AMORIM -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 269,50 -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20206/2004-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF x LUIZ FERNANDO PLACHA GUIGUE -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 490,00 -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-

48.-INVENTARIO-20214/2004-NEUSA MARIA PIGATTO RIBEIRO x EDIVAL ANTONIO RIBEIRO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA-

49.-DECLARATORIA-20220/2004-SETEL S/A SERVICOS TECNICOS DE ELETRICIDADE x MADEIREIRA ZANETTI LTDA e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. DANNYEL SPRINGER MOLLIET-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20370/2004-BANCO FIAT S/A x MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 595,00 -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

51.-COBRANCA (ORDINARIO)-20437/2004-TANIA AMARILIS MATEUS OLINISKI x UNIMED SEGURADORA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00 -Adv. MAURICIO OLINISKI KONIG-

52.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-20465/2004-ILZA MARIA BASENDOWSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616.00 -Adv. MOYSES GRINBERG-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20468/2004-ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ROBERTA GOMES JUSTUS COSTA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 206,50 -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20499/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDSON ALVES -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 269,50 -Adv. BLAS GOMM FILHO-

55.-MONITORIA-20553/2004-CAPEMI CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENE. x DANIELLE FONTOURA TEIXEIRA -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 511,00 -Adv. LUIZ CARLOS GULKA-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20654/2004-BANCO BRADESCO S/A x RLA CORRETORA E SEGUROS LTDA ME -Peticao inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R$ 616.00 -Adv. DANIEL HACHEM-

57.-MONITORIA-75640/2004-BANCO BANESTADO S/A x RICARDO BUENO NUNES - Manifeste-se a parte requerente acerca da proposta de acordo formulada as fls. 68 dos presentes autos. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, JOSE HERIBERTO MICHELETO, JOAO BATISTA KLEIN, GERMANO LAERTES NEVES, KAIO MURILO SILVA MARTINS e JIVAGO KLEIN GARCIA-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75647/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINANC.E INVESTIMENTO x SUELY MUTTI - Manifeste-se a parte autora a maneira pela qual deseja dar prosseguimento ao feito. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

59.-ALVARA-75723/2004-MARIA JOSE COSTA ARAUJO e outros x - Aos requerentes para que comprovem se nao ha bens em nome do falecido bem como se nao existe processo de inventario em andamento. - Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, PAULO CESAR HERTT GRANDE e AMANDA SAWAYA NOVAK-

60.-COBRANCA (SUMARIO)-75772/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO PASSADENA x SOLANGE DOS SANTOS VOSCH -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

61.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-75802/2004-SORAYA FALTIN (EM CAUSA PROPRIA) x CINTIA ASSUNPCAO PLASCENCIA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. SORAYA FALTIN-

62.-CARTA DE SENTENCA-75876/2004-PERCIVAL GUIMARAES ANDRETTA x MARTA MARTINS BAZARIN e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76008/2004-BANCO BRADESCO S/A x MARIA MAGALI KALED - Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. No mesmo prazo especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - -Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES e ROGERIO VERAS-

64.-USUCAPIAO-76028/2004-BERNADETE DO ROCIO VIEIRA x - Acolho a presente emenda a inicial. A parte requerente para que de cumprimento ao item II do parecer ministerial de fls. 47. - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER-

65.-ALVARA-76229/2004-MARILDE KALIL LISBOA e outros x - Aos requerentes para que promovam a juntada da certidao negativa de dependentes habilitados junto ao INSS, conforme parecer Ministerial. - Adv. LEILA CRUZ VIEIRA-

66.-ALVARA-76265/2004-MARILU ULSON MEISTER x - A parte requerente para que proceda ao pagamento do imposto constante na manifestacao de fls. 18/19 da fazenda publica do estado do parana. - Adv. OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-

67.-DECLARATORIA-76320/2004-JOSE CARLOS RODRIGUES DIAS e outros x BANCO CENTRAL DO BRASIL e outros - Tendo em vista a remessa dos presentes autos para este Juizo, manifestem-se as partes. - Adv. IVAN SERGIO TASCA, BRASIL PARANA DE CRISTO II, GILBERTO DOMINGOS DE BRITO, SERGIO SANCHES PERES e ROSA REGINA MEHL-

68.-CAUTELAR-76322/2004-JOSE CARLOS RODRIGUES DIAS e outros x BANCO CENTRAL DO BRASIL e outros - Tendo em vista a remessa dos presentes autos para este Juizo manifestem-se as partes. - Adv. IVAN SERGIO TASCA, BRASIL PARANA DE CRISTO II, CLOVIS JOSE RONCATO, GILBERTO DOMINGOS DE BRITO e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

69.-REINTEGRACAO DE POSSE-76402/2004-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO TENORIO ALVES - Vista a parte requerente para que emende a peticao inicial no prazo de 10 dias a fim de que haja a regularizacao de sua representacao processual. Sendo assim, ao procurador MARCIO AYRES DE OLIVEIRA para que rubrique a peticao inicial ou junte substabelecimento em nome da procuradora signataria vez que a instituicao requerente somente outorgou poderes ao advogado supra mencionado conforme se infere as fls. 07 verso. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

70.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76447/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JAIR TOBIAS DE REZENDE -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº-

2ª Vara Cível

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

1. Ordinária de Cobrança – EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A X GEORGE MENDES LUIZ – Valor das Custas: R$ 616,00 – Adv. Renato Ozella;

2. Notificação Judicial – A COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS CONDÔMINOS DO EDIFÍCIO BOULEARD VILENEUVE X LUIZ MANUEL DE AMORIM FERREIRA – Valor das Custas: R$ 70,00 – Adv. Viviane Zacharias do Amaral Curi e Andréa Ribeiro de Almeida;

3. Execução de Título Extrajudicial – LUIZ GIL DE LEÃO FILHO X WEBER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – Valor das Custas: R$ 616,00 – Adv. Eduardo Mello e Luzi Henrique de Andrade Nassar;

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CUR RELA□ÇÃO N 88/2004
JUIZ DE DIREITO:DRA. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO:DR. HAROLDO DEMARCHI MENDES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO SCHERKERKEVITZ	0041	000499/2003
ADROALDO JOS, GON‡ALVES	0049	001179/2003
ADYR RAITANI JUNIOR	0011	000153/1997
AFONSO CELSO NUNES	0033	000253/2002
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0025	000915/1999
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0025	000915/1999
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0064	000884/2004
ALDO JOSE PARZIANELLO	0011	000153/1997
ALESSANDRO AGNOLIM	0026	001008/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0010	000012/1997
ALEX SANDER BRANCHIER	0046	000990/2003
ALEX SANDRO DA SILVA SCHE	0024	000608/1999
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0046	000990/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0021	000275/1999
	0017	000260/1998
AMAURI MARTINI SEBASTIAO	0027	001161/1999
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0056	000488/2004
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0028	001503/1999
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0002	000290/1994
ANDREZZA MARIA BELTONI	0050	001299/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0032	001340/2001
	0022	000301/1999
ANTONIO CARLOS EFING	0012	000221/1997
ANTONIO CELSO C. DE ALBUR	0025	000915/1999
ANTONIO DILSON PEREIRA	0018	000965/1998
AUGUSTO SILVEIRA DE ALMEI	0018	000965/1998
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0060	000640/2004
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0015	000910/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	0038	000164/2003
	0045	000837/2003
CEZAR AUGUSTO ROCHA	0037	001479/2002
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0053	000359/2004
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0054	000436/2004
CLAUDIA PICOLO	0040	000436/2003
CLEUSA SOUZA SILVA	0044	000788/2003
DALIZA VARGAS TONON	0047	001038/2003
DANIEL HACHEM	0057	000496/2004
DANIELLA GAZETTA DE CAMAR	0018	000965/1998
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0002	000290/1994
DANIELLE ROCHA BRASIL	0032	001340/2001
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0055	000456/2004
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0003	000308/1995
EDENIR ANGNES LIMA	0024	000608/1999
EDGARD CAVALCANTI DE ALBU	0025	000915/1999
EDSON PEREIRA CARDOZO	0044	000788/2003
ENIO TADEU DE LUCENA	0035	000837/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0047	001038/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0011	000153/1997
EROS GIL PETERS	0011	000153/1997
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0025	000915/1999
EVANDRO CORRAL MORALES	0025	000915/1999
EVARISTO ARAGÇO FERREIRA	0064	000884/2004
FABIANA SILVEIRA	0013	000534/1997
	0050	001299/2003
	0014	000674/1997
FABIANO NEVES	0046	000990/2003
FERNANDO PREVIDI MOTTA	0025	000915/1999
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0019	001363/1998
FLORACI DE JESUS CORDOVA	0025	000915/1999
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0030	000673/2001
GABRIEL BARDAL	0042	000537/2003
GEORGE BUENO GOMM	0044	000788/2003
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0060	000640/2004
GERALDO DE OLIVEIRA	0005	000802/1995
GILBERTO STINGLIN LOTH	0038	000164/2003
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0048	001118/2003
HOMERO VIEIRA NETO	0031	000780/2001
IGUACIMIR G. FRANCO	0046	000990/2003
IRACI DA SILVA BORGES	0019	001363/1998
IRINEU PETERS	0011	000153/1997
IVONE STRUCK	0028	001503/1999
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0015	000910/1997
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0024	000608/1999
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0058	000584/2004
JOAO EMILIO C S DE MENDON	0025	000915/1999

JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0045	000837/2003
JORGE LUIZ MARTINS	0021	000275/1999
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0064	000884/2004
JOSE ROBERTO SPINA	0025	000915/1999
JULHI MEIRE ALMIRON BONES	0020	001515/1998
JULIANO CAMPELO PRESTES	0002	000290/1994
JULIANO FRANCA TETTO	0028	001503/1999
JULIANO MICHELS FRANCO	0046	000990/2003
KATIA ISABEL MORETTI	0019	001363/1998
LEANDRO MARINS DE SOUZA	0012	000221/1997
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0052	001487/2003
	0062	000821/2004
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0045	000837/2003
LUIS CARLOS BARRETO	0015	000910/1997
LUIZ CARLOS DA SILVA	0015	000910/1997
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0034	000830/2002
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0030	000673/2001
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0036	001230/2002
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	0052	001487/2003
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0023	000420/1999
Magda Luiza R. Egger	0016	000105/1998
MANOEL GUILHERME FERNANDE	0018	000965/1998
MANOEL MARTINS JUNIOR	0025	000915/1999
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0011	000153/1997
MARCELO LUIZ DREHER	0011	000153/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0010	000012/1997
MARCIO MUINOS	0035	000837/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0009	001011/1996
MARCOS AURELIO SOUZA PERE	0048	001118/2003
MARIA APARECIDA RAMINA	0043	000540/2003
MARIA HELENA LAZOF	0007	000903/1995
MARIANA G. FOWLER	0040	000436/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0016	000105/1998
MARTINS GATI CAMACHO	0011	000153/1997
MAYLIN MAFFINI	0050	001299/2003
MIEKO ITO	0047	001038/2003
	0063	000869/2004
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0034	000830/2002
NELSON KNOB	0028	001503/1999
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0001	000266/1993
NEUDI FERNANDES	0029	000207/2000
NIDIA QUINDER• BELMINO CH	0018	000965/1998
NILZA S. FERREIRA PICONE	0028	001503/1999
ODAIR SABOIA CORDEIRO	0019	001363/1998
OLIVAR CONEGLIAN	0061	000765/2004
OSMANN DE OLIVEIRA	0061	000765/2004
PAULO AFONSO ZAINA	0044	000788/2003
PAULO GUILHERME PFAU	0013	000534/1997
	0050	001299/2003
	0014	000674/1997
PEDRO PAULO PAMPLONA	0002	000290/1994
RAFAEL FADEL BRAZ	0002	000290/1994
RENATO JOSE BORGERT	0040	000436/2003
	0036	001230/2002
RICARDO BERTOTTI	0008	001047/1995
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0036	001230/2002
ROBERTO CARLOS MORESCHI	0060	000640/2004
RODRIGO BEVILAQUA	0028	001503/1999
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0064	000884/2004
ROSANE A. DE SOUZA	0003	000308/1995
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA	0056	000488/2004
SAMUEL IEGER SUSS	0025	000915/1999
SANDRA ELZA AC. CERVI DE	0025	000915/1999
SERGIO LUIZ FERNANDES	0051	001447/2003
SILVANE BUSINI POTRICH	0019	001363/1998
SILVIA FERNANDA BATISTA D	0028	001503/1999
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0059	000614/2004
SIMARA ZONTA	0046	000990/2003
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0024	000608/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0004	000618/1995
STELA MARLENE SCHWERZ	0039	000224/2003
STELLA M. FIGUEIREDO BITT	0054	000436/2004
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0006	000858/1995
THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ	0052	001487/2003
TOM BRENNER	0011	000153/1997
VANESSA DE MATTOS MORENO	0006	000858/1995
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0008	001047/1995
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0011	000153/1997

1.-ORDINARIA-266/1993-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A x JOSE ANTONIO ZATTAR E OUTROS -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 675 -Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-

2.-SUMAR.RESCISAO DE CONTRATO-290/1994-RIBATEJO-REPRES. COMERCIAIS LTDA x TEXTIL J. SERRANO LTDA -Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honor´ria em 10% (dez por cento) sobre o valor do d˜bito. Aguarda-se a retirada da carta precat•ria expedida, facultando-se o cumprimento da diligncia conforme o disposto no artigo 172, õ 2 do C•digo de Processo Civil. Ao credor para que efetue o recolhimento das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R$ 1,84. - Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, JULIANO CAMPELO PRESTES e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

3.-INTERDICAO-308/1995-TEREZINO MESSIAS DE PAULA x ALDAIR MESSIAS DE PAULA- Sobre o contido s fls. 429/1452, manifeste-se a curadora provis•ria, no prazo de dez dias. Ap•s, abra-se vista dos autos ao Minist˜rio P–blico. Adv. ROSANE A. DE SOUZA e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-

4.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-618/1995-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA SAMPAIO -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 112. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

5.-DEPOSITO-802/1995-BANFORT- BANCO FORTALEZA S/A x MOISES ASSUN□AO- Comprovado o recolhimento dascustas para a diligncia, expe□a-se mandado de penhora no rosto dos autos, conforme requerido. -Adv. GERALDO DE OLIVEIRA-

6.-ANULATORIA DE TITULO-858/1995-FASA- FORNECEDORA DE ACESSORIOS S/A x THERMOID S/A MATERIAIS DE FRIC□AO -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 67 e seguintes. -Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO-

7.-903/1995-BRASIL EXPORT IND. DE ALIMENTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 473/474. -Adv. MARIA HELENA LAZOF-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1047/1995-CREDIMASTER FACTORING LTDA x CLS DISTRIB. DE PE□AS PARA VEICULOS LTDA -·s partes, sobre a conta geral. R$ 5.803,38. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e RICARDO BERTOTTI-

9.-SUSTACAO DE PROTESTO-1011/1996-BANCO BANORTE S/A x PAULO SERGIO HANEL ANTONIAZZI- Desentranhe-seo mandado de execu□Æo de fl. 185, desde que comprovado o recolhimento das respectivas custas, conforme requerido fl. 208. -dv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

10.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-12/1997-AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIµRIOS LTDA -Aguarda-se a retirada de of˜cios expedidos. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMEMTO-

11.-MONITORIA-153/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x IARA REGINA TULIO ZONATO -Aguarde-se a manifesta□Æo do interessado com os autos no arquivo. -Adv. ALDO JOSE PARZIANELLO, MARTINS GATI CAMACHO, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, TOM BRENNER, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, MARCELO LUIZ DREHER, ADYR RAITANI JUNIOR e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

12.—221/1997-INES ESTANISLAVA PUCCI x SUL AM–RICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Expe□a-se mandado de intima□Æo, desde que comprovado o recolhimento das respectivas custas, para que o devedor, no prazo de 24 horas, efetue o pagamento da diferen□a apontada em fl. 564, sob pena de penhora. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, LEANDRO MARINS DE SOUZA-

13.-DEPOSITO-534/1997-BANCO ABN AMRO S/A x SAMUEL SCHIEFELBEIN SIQUEIRA- Sobre o regular prosseguimento processo, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-674/1997-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DERLI MARTIM SOUZA - Aguarda-se a retirada da carta precat•ria expedida. — Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 153/156 e 159. -Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

15.-INDENIZACAO - SUM.-910/1997-A.B. x M.F.F.- Sobre o contido fls. 200/208, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIS CARLOS BARRETO e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

16.-BUSCA E APREENSAO-105/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x OSMAR SEVRINO DA SILVA- Defiro o pedido de suspensÆo do feito pelo prazo de noventa dias. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e Magda Luiza R. Egger-

17.-DEPOSITO-260/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A x VICENTE JOSE DA SILVA NETO -Defiro o pedido de conversÆo da presente a□Æo em A□Æo de Dep•sito, conforme peti□Æo de fls. 92/94. Anote-se nos registros, autua□Æo e distribui□Æo. Ap•s, cite-se o r˜u, nos termos do artigo 902 e seguintes do CPC. Recolhidas as custas de postagem, expe□a-se carta AR, ficando desde j´ autoriado a cumprir a diligncia com os benef˜cios do artigo 172, õ 2 do CPC. — Ao autor para que efetue o dep•sito das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos). — Aguarda-se a retirada da carta precat•ria expedida. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-965/1998-FUNDA□AO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS x ARMANDO HENRIQUE DE LIMA e outros- Cincia s partes sobre o of˜cio de fl. 76. Indepedente do acima consignado, aguarde-se o julgamento do recurso e integral cumprimento da deprecata expedida. Adv. AUGUSTO SILVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS, NIDIA QUINDER– BELMINO CHAVES, DANIELLA GAZETA DE CAMARGO e ANTONIO DILSON PEREIRA-

19.-DECLARATORIA-1363/1998-ADEMAR VOLLANI e outros x SINDICATO DOS TRAB.NAS IND.QUIM.DO EST.DO PARANA -Sobre a execu□Æo do julgado manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta□Æo, arquivem-se os autos com as anota□äes de estilo. -Adv. SILVANE BUSINI POTRICH, IRACI DA SILVA BORGES, ODAIR SABOIA CORDEIRO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO e KATIA ISABEL MORETTI-

20.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1515/1998-JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO x CARLO CESAR CURI DE MACEDO e outros -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 333. -Adv. JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO-

21.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-275/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MADEIREIRA PONTA GROSSA -Cincia aos interessados, em face do expediente de fls. 86. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JORGE LUIZ MARTINS-

22.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-301/1999-ISRAEL MITTELMANN x JOAO TEODORO DA SILVA e outros- Indefiro o requerimento de fls. 343/344, vez que o c´lculo apresentado pelo credor abrange parcelas com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 1998, estado totalmente contr´rio a decisÆo de fls. 273/277. Renoo o prazo de cinco dias para atendimento do despacho de fl. 342, observando-se o contido na decisÆo de fls. 273/277. Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

23.-DEPOSITO-420/1999-GULIN ADMINSITRADORA DE CONSROCIOS S/C LTDA x CLOVIS MARQUEVISKI -Aguarda-se a retirada do Edital expedido. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

24.-EMBARGOS DE RETENCAO-608/1999-DIRCEU CHELIGA x PARANA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA-·s partes para que forne□am os documentos solicitados pelo Sr. Perito, no prazo de cinco dias. Indefiro o pedido de levantamento de 50% do valor dos honor´rios porquanto tal levantamento dever´ ser feito integralmente quando da conclusÆo dos trabalhos. Tendo em vista que durante o per˜odo de f˜rias forenses nÆo sÆo feitas publica□Æoes, intimem-se o Sr. Perito bem como as partes para que manifestem-se sobre a necessidade de novas vistorias. Adv. EDENIR ANGNES LIMA, SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO, ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-

25.-INDENIZA□ÇO-915/1999-ADELIA PADOAN MOZEL e outros x SANDRA R. ZANELLA e outros- Renovo o praz de dez dias para o interessado promover a habilita□Æo como determinado fl. 662. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA, ANTONIO CELSO C. DE ALBURQUEQUE, EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, JOAO EMILIO C S DE MENDON□A, FERNANDO PREVIDI MOTTA, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, SANDRA ELZA AC. CERVI DE ALMEIDA, AIRTON PASSOS DE SOUZA, MANOEL MARTINS JUNIOR, EVANDRO CORRAL MORALES, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH e SAMUEL IEGER SUSS-

26.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1008/1999-IRACI FERREIRA DO CARMO x EDVALDO COSTA DA SILVA e outros -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. ALESSANDRO AGNOLIM-

27.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1161/1999-DAVI COSTA DE MATOS x CARMEM APARECIDA VICENTIM CAVALARI- Sobre a peti□Æo de fl. 143, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. =-Adv. AMAURI MARTINI SEBASTIAO-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-1503/1999-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x GIOVANA SIMONE STRUCK GUAREZI- Em que pese a certidÆo de publica□Æo de fls. 256 nÆo ter constado o nome do procurador substabelecido fl. 238, nÆo vejo razÆo para que seja renovada a intima□Æo, vez que o mesmo teve acesso aos autos, inlusive fazendo carga, ocasiÆo que poderia ter se manifestado acerca da certidÆo do Sr. Oficial de Justi□a. Ademais, nenhum preju˜zo trouxe ao credor, por nÆo se tratar de prazo perempt•rio, razÆo pela qual indefiro o requerimento de fl. 257. Sobre o regular prosseguimetno do processo, manifeste-se o credor, promovendo a intima□Æo dos devedores da penhora efetivada, no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON KNOB, NILZA S. FERREIRA PICONE, RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO, IVONE STRUCK, SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA e ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA-

29.-USUCAPIÇO EXTRAORDINµRIO-207/2000-CARMELA GOLIM x VICTORINO MANOSSO e outros -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 165 e seguintes. -Adv. NEUDI FERNANDES-

30.-DEPOSITO-673/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ESICPRESS ENTREGAS RAPIDAS LTDA -Aguarda-se a retirada de of˜cio expedido. - Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

31.-INDENIZA□AO - ORD.-780/2001-HOMERO VIEIRA NETO x GLOBOCENTER - COMERCIO DE LINHAS TELEFONICAS LTDA e outros- Sobre a peti□Æo de fls. 272/273 manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias. -Adv. HOMERO VIEIRA NETO-

32.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1340/2001-LUIS RICARDO ANZARUT x GASPAR ANTERO DE SOUZA e outros- ... Diante do acima exposto, nÆo muito dif˜cil ˆ de se perceber que a peti□Æo de fls. 82/91 nÆo se trata de uma contesta□Æo propriamente dita. Isso posto, indefiro o pedido de fls. 112/114, posto que o prazo para a manifesta□Æo da referida peti□Æo nÆo caracterizava-se como prazo preclusivo. Por mera cautela, torno ciente ao subscritor da pe□a de fls. 112/114, que eentuais manifesta□äes que venham a atrabalhar o andamento processual poderÆo ser entendidas como incidentes ao contido no artigo 17 do CPC. Aguarde-se o cumprimento da precat•ria expedida. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e DANIELLE ROCHA BRASIL-

33.-DECLARATORIA-253/2002-HEIMAR IMPORTADORA DE ELETRO ELETRONICOS x TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A- Renovo o prazo de cinco dias impreterivelmente, para que o autor promova o dep•sito da primeira parcela dos honor´rios periciais. -Adv. AFONSO CELSO NUNES-

34.-COBRAN□A - SUMARISSIMA-830/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x ALEXANDRE PIMENTA FEITOSA -Ao credor para que efetue o preparo das custas relativas execu□Æo de senten□a, no valor de R$ 157,50, no prazo de cinco dias. Cite-se o devedor para o pagamento do d˜bito nos termos dos artigos 652 e seguintes. Preliminarmente, fixo em 10% os honor´rios advocat˜cios. Expe□a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de Oficial de Justi□a. — Ao credor para que efetue o recolhimento das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

35.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-837/2002-MARIO ANTONIO ZIANI x MARIA DE LOURDES CALEGARINI PUERARI e outros -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 50. -Adv. MARCIO MUINOS e ENIO TADEU DE LUCENA-

36.-DECLARATORIA-1230/2002-COOPERATIVA HABITACIONAL VILA DO PROFESSOR - COHAV x CINI CONSTRUCOES LTDA- · autora para que efetue o dep•sito da segunda parcela dos honor´rios periciais, em cinco dias. Sobre o laudo pericial de fls. 126/553, manifestem-se a partes em dez dias. Adv. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT e LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

37.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1479/2002-CARLOS PERDONSIN x BOANERGES FERRAZ DE OLIVEIRA FILHO -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 63 e seguintes. -Adv. CEZAR AUGUSTO ROCHA-

38.-DEPOSITO-164/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OSNI ANDOLFATO -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 70. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

39.-ARROLAMENTO-224/2003-ROGERIO JOSE NEVES e outros x HELIO AUGUSTO NEVES- Diante da decisÆo que negou provimento ao Recurso de Agravo de n 138.358-4, intime-se o requerente par que cumpra o disposto no despacho de fls. 18/19 no prazo de cinco dias. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-

40.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-436/2003-SANURB EMPRESA DE SANEAMENTOS URBANOS LTDA x COOHABIF - COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALIS- ... Diante do exposto, determino o prosseguimento da execu□Æo em todos os seus termos. -Adv. MARIANA G. FOWLER, CLAUDIA PICOLO e RENATO JOSE BORGERT-

41.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-499/2003-GILLETTE DO BRASIL LTDA x OTICA BOA VISTA LTDA -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 97. -Adv. ABRAO SCHERKERKEVITZ-

42.-OBRIGACAO DE FAZER-537/2003-ROSANA APARECIDA VIDAL x INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDU -· parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi□a, no prazo de cinco dias.-Adv. GABRIEL BARDAL-

43.-ALVARA JUDICIAL-540/2003-ENY APARECIDA KALUSNY e outros x - · requerente para que cumpra o pareer ministerial defl. 50, promovendo a devida presta□Æo de contas no prazo de dez dias, conforme determinado na senten□a de fls. 36.37. -Adv. MARIA APARECIDA RAMINA-

44.-INDENIZA□AO - ORD.-788/2003-JOSE OLGIERDO SOTOSKI x COCELPA - CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA -Sobre a proposta de honor´rios periciais, que importam em R$ 2.000,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. CLEUSA SOUZA SILVA, PAULO AFONSO ZAINA, GEORGE BUENO GOMM e EDSON PEREIRA CARDOZO-

45.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-837/2003-ANTONIO QUIRINO DE FREITAS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Ciente da aceita□Æo do Sr. Perito no parcelamento de seus honor´rios. Indefiro, entretanto o pedido de in˜io dos tabalhos ap•s o pagamento da –ltima parcela, devendo os trabalhos iniiarem-se ap•s o dep•sito da primeira parcela. Intime-se o requerente para que no prazo de cinco dias efetue o dep•sito da primeira parcela dos honor´rios. -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

46.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-990/2003-BANCO RURAL S/A x FELIPPE & SCAFURA LTDA e outros -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias. -Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO, FABIANO NEVES, ALEX SANDER BRANCHIER e ALEXANDRE MARCOS GOHR-

47.-DEPOSITO-1038/2003-BANCO BMG S.A. x JOSE LOMBARDI -Aguarda-se a retirada de of˜cio expedido. -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e DALIZA VARGAS TONON-

48.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1118/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e outros- ... Diante do exposto, detemrino o prosseguimento da execu□Æo em todos os seus termos. -Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-

49.—1179/2003-JUCIMARA PAZ DA FONSECA x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE - SISTEL- · parte requerida para que manifeste-se sobre a proposta de acordo de fls. 280/285, em dez dias. -Adv. ADROALDO JOS˜ GON□ALVES-

50.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1299/2003-EVANGELISTA MOREIRA SAMPAIO x FINANCEIRA ALFA

S/A- Recebo o agrao retido de fls. 158/163, posto que tempestio. Ao recorrido para que, no prazo de dez dias, apresente suas contra-razães. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, FABIANA SILVEIRA, MAYLIN MAFFINI e PAULO GUILHERME PFAU-

51.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1447/2003-BANCO BRADESCO S.A. x LORAS CENTRAL DE SERVICOS LTDA e outros -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 24. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

52.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1487/2003-MARLI TEREZINHA SCHULHAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Ciente do agravo interposto. Aguarde-se o pedido de informa□äes. · autora para que manifeste-se sobre a contesta□Æo de fls. 133/182, querendo. — Ciente do agravo interposto. Oficie-se ao Tribunal informando que o agravate cumpriu tempestiamente o disposto no art. 526 do CPC. Pelo mesmo of˜cio informe-se que mantenho a decisÆo proferida pelo Dr. Espedito Reis do Amaral, pelas razães e pelos fundamentos expostos pelo D. Magistrado. — Cincia ao interessado, em face do expediente de fls.205/206. -Adv. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

53.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-359/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x FABIO BECHELS CACHOEIRA -· parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi□a, no prazo de cinco dias.-Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

54.-INDENIZA□AO - ORD.-436/2004-DINACIR MARCIA STANGARLIN x HSBC BSNK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Diante da decisÆo de fls. 238/243, requerente para que efetue o preparo das custas iniciais, que importam em R$ 616,00, em cinco dias. -Adv. STELLA M. FIGUEIREDO BITTENCOURT e CID FRANCIS GUEBERT HUGEN-

55.-INDENIZA□ÇO POR DANO MORAL-456/2004-TANIA SALETE SCARIOT ME x BRASIL TELECOM S.A -Sobre a contesta□Æo e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. DEBORA FABIA DO NASCIMENTO-

56.-REINTEG.DE POSSE-PERDA E DANO-488/2004-R. SPRENGEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x PESSOAS DE IDENTIDADE DESCONHECIDA-Sobre a impugna□Æo contesta□Æo e documentos manifeste-se o r˜u, em cinco dias. -Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOUREN□AO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA-

57.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-496/2004-BANCO ITAU S.A x TROCAR COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA e outros -· parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi□a, no prazo de cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEM-

58.-INDENIZA□AO - ORD.-584/2004-ATENAS COMERCIAL LTDA x DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA - Sobre a contesta□Æo e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-614/2004-DARIO JOSE COSTA x HSBC BANK BRASIL S/A -Sobre a contesta□Æo e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

60.-OBRIGACAO DE FAZER-640/2004-JOAO ALBERTO DA SILVA TAVARES e outros x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Ciente do recurso de agravo interposto. Aguarde-se o pedido de informa□äesdo •rgÆo jurisdicional competente. — Sobre a contesta□Æo e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. ROBERTO CARLOS MORESCHI, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-

61.-PROCEDIMENTO SUMµRIO-765/2004-DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO PFL e outros x DIRETORIO NACINAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL e outros - Para a tentativa de concilia□Æo e oferecimento de defesa marco o dia 08/02/2005 s 15:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertncia legal, intimando-o(s) para que compare□a(m) a audincia, onde dever´(Æo) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa□a acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expe□a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas respectivas. — Ao procurador da parte autora para que promova a junta da via da GRC que autoriza o levantamento pelo Sr. Oficial de Justi□a, no prazo de cinco dias. Com a juntada, desentranhe-se-a e expe□a-se manado de cita□Æo e intima□Æo da parte r^. -Adv. OSMANN DE OLIVEIRA e OLIVAR CONEGLIAN-

62.-EXECU□AO HIPOTECARIA-821/2004-BANCO BANESTADO S.A. x GEANCARLO GUSSO RIGONI e outros -· parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi□a, no prazo de cinco dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-869/2004-BANCO BMG S/A x ISABEL DE FATIMA CUNHA -Aguarda-se a retirada de Carta Precat•ria expedida. -Adv. MIEKO ITO-

64.-MONITORIA-884/2004-BANCO ITAU S/A x SERGIO KIRCHNER BRAGA- Ratifico todos os atos praticados pelo Douto Ju˜zo de Direito da 21 Vra c˜el desta Capital. Manifeste-se o autor, no praoz de dez dias. -Adv. EVARISTO ARAGÇO FERREIRA DOS SANTOS, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA e JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIR.SUBST.ADRIANA AYRES FERREIRA

RELAÇÃO Nº 115/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0074	000551/2003
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0021	001361/1998
ADRIANA DE FRANCA	0022	000085/1999
ADRIANA PASCHOAL DA SILVA	0130	000815/2004
ADRIANO HUBER JUNIOR	0121	000676/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0032	001042/2000
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0011	000060/1998
AFONSO CELSO NUNES	0116	000618/2004
AIRTON CESAR HINTZ	0039	000643/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0110	000422/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0084	001159/2003
	0107	000311/2004
ALBERTO SILVA GOMES	0090	001548/2003
ALESSANDRA M MARGARITA LA	0052	000492/2002
ALESSANDRO COTA	0033	001158/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0013	000383/1998
	0063	001306/2002
ALEXANDRE ZUAN ESTEVES	0016	000621/1998
ALINE ALVES DOS SANTOS OA	0035	000157/2001
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0123	000683/2004
AMALI ALI EL CHAB	0027	001286/1999
AMANDO BARBOZA LEMES	0053	000539/2002
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0104	000232/2004
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0012	000140/1998
ANA PAULA FERNANDES FURTA	0149	000957/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0006	001227/1996
ANDERSON COELHO CASSAROTT	0092	001589/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0012	000140/1998
ANDRE GUSTHAVO MARTINS GO	0074	000551/2003
ANDRE LOPES MARTINS	0125	000750/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0077	000946/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0123	000683/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI O	0122	000682/2004
ANDREIA SILVANE TYSKI	0051	000450/2002
ANDREIA VERANO	0047	000109/2002
	0067	001439/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0090	001548/2003
ANGELA CARLA ZANDONA UGIA	0134	000872/2004
ANGELA ESSER	0032	001042/2000
	0087	001424/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0090	001548/2003
	0037	000342/2001
	0117	000622/2004
ANTONIO BASSI	0004	000430/1996
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0004	000430/1996
	0117	000622/2004
ANTONIO CARLOS MENDES ALC	0011	000060/1998
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0046	001503/2001
ANTONIO EDI SOUZA DE MORA	0061	001086/2002
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0055	000574/2002
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	0094	001593/2003
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK	0109	000418/2004
ARNALDO FERREIRA MULLER	0014	000453/1998
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0025	000668/1999
AYRTON ABREU E OLIVEIRA	0015	000547/1998
	0017	000876/1998
BEATRIZ SANTI	0098	000080/2004
BIRATAN DE OLIVEIRA	0053	000539/2002
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0023	000572/1999
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0043	000979/2001
CAMILLA TATIANE PILASTRE	0006	001227/1996
CARLA RODRIGUES THOME DA	0021	001361/1998
CARLOS ALBERTO BORRELI BA	0102	000142/2004
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0120	000673/2004
CARLOS ALBERTO FRANK OAB	0090	001548/2003
	0117	000622/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0006	001227/1996
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0147	000955/2004
CARLOS JUAREZ WEBER	0116	000618/2004
CARLOS LEAL JUNIOR	0078	000971/2003
CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI	0030	000617/2000
CARMELINDA CARNEIRO	0108	000416/2004
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0005	000974/1996
CARMEN ESTER ROMERO	0029	000590/2000
CAROLINA BORTOLOTTE MAIA	0058	000875/2002
CELIA INES DA SILVA	0082	001121/2003
CELIA MAZZAGARDI	0028	001331/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0081	001042/2003
	0103	000182/2004
	0113	000508/2004
	0015	000547/1998
	0017	000876/1998
	0105	000255/2004
CHIRLEI TRISOTTO	0083	001139/2003
CICERO BRAZ PORTUGAL	0068	000131/2003
CIDNEI MENDES KARPINSKI	0143	000950/2004
CLAIRE LOTTICE	0090	001548/2003
	0117	000622/2004
CLAITON FERREIRA BORCATH	0021	001361/1998
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	0127	000793/2004
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0099	000100/2004
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0090	001548/2003
	0117	000622/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0017	000876/1998
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	0039	000643/2001
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0001	000439/1983
DALTON ILYUSHIN BASTOS O	0029	000590/2000
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0030	000617/2000
DANIEL HACHEM	0091	001580/2003
	0097	000069/2004
	0002	000047/1994
DANIEL PRATES	0074	000551/2003
DANIELA BRUM DA SILVA	0055	000574/2002
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0029	000590/2000
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0135	000876/2004
DAPHNE CORREIA CAMARA CAN	0029	000590/2000
DARCI KASPRZAK	0090	001548/2003
	0117	000622/2004
DARIO PRADA	0130	000815/2004
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0096	000037/2004
DAVID BESSA ALVES AOB 29.	0056	000584/2002
DAYANNE DE FATIMA DERBLI	0039	000643/2001
DEBORAH CHRISTIANE CARDOS	0124	000728/2004
DEFENSORIA PUBLICA DO PAR	0117	000622/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0078	000971/2003
DENISE DUARTE SILVA MOREI	0090	001548/2003
	0117	000622/2004
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0090	001548/2003
	0037	000342/2001
	0117	000622/2004
DIEGO MARTINS CASPARY	0094	001593/2003
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0131	000828/2004
DIONISIO SABATOSKI	0033	001158/2000
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0090	001548/2003
	0117	000622/2004
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0120	000673/2004
EDGAR LUIZ DIAS	0146	000954/2004
EDIGARDO MARANHAO SOARES	0012	000140/1998
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0136	000884/2004
EDSON LUIZ CARDOSO	0054	000567/2002
EDSON LUIZ GABRIEL	0060	001037/2002
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0112	000464/2004
ELENI MORAES BARROS	0090	001548/2003
	0117	000622/2004
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0053	000539/2002
ELIANE TESSARI RIBAS	0090	001548/2003
	0117	000622/2004
ELISON LUIZ CALEGARI	0008	000701/1997
ELIZABETH BERTINATO	0030	000617/2000
ELIZABETH OLIVEIRA ROCHA\	0071	000372/2003
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0090	001548/2003
	0117	000622/2004
EMANUEL BRASILICO VIEIRA	0108	000416/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0041	000949/2001
EMERSON EDUARDY SENKO	0123	000683/2004
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0054	000567/2002
ERICO SODRE QUIRINO FEREE	0112	000464/2004
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTO	0150	000961/2004
ESTEVÇO L. CORREA	0074	000551/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0146	000954/2004
	0048	000149/2002
	0013	000383/1998
EXPEDITO ARNAUD FORMIGA F	0020	001125/1998
FABIANA SILVEIRA	0024	000618/1999
FABIANO LOPES OAB/PR 31.0	0108	000416/2004
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0094	001593/2003
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0006	001227/1996
FABIULA SCHMIDT	0039	000643/2001
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0018	000915/1998
FARID SAUAF JUNIOR	0124	000728/2004
FERNANDA PIRES ALVES	0101	000121/2004
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0020	001125/1998
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0043	000979/2001
FERNANDO PAULO DA SILVA M	0007	001293/1996
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0070	000325/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0017	000876/1998
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0033	001158/2000
FREDY YURK	0132	000859/2004
GABRIEL ANTONIO HENKE N D	0051	000450/2002
GABRIEL JOCK GRANADO	0086	001189/2003
GABRIEL PLACHA	0125	000750/2004
GENI MARIA CRIVELARO OAB	0064	001397/2002
GEOVANNA DIAS MANCIO	0027	001286/1999
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0075	000738/2003
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0139	000946/2004
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0142	000949/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0141	000948/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0113	000508/2004
	0105	000255/2004
GISELE DE ASSIS	0078	000971/2003
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0047	000109/2002
	0067	001439/2002
	0145	000952/2004
	0138	000938/2004
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	0036	000185/2001
GLAUCO IWERSEN	0012	000140/1998
GLAUCO SANSON DA SILVA	0026	000693/1999
GLENDA GONCALVES GONDIM	0125	000750/2004
GUILHERME DI LUCA OAB/PR	0100	000106/2004
	0090	001548/2003
	0037	000342/2001
	0117	000622/2004
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0077	000946/2003
HERMINDO DUARTE FILHO	0078	000971/2003
HILTON RICARDO PORBST	0119	000658/2004
IBERE INDIO DO BRASIL P D	0131	000828/2004
IDALINA VALERIO PEREIRA	0038	000525/2001
IERI DO AMARAL SCHROEDER	0033	001158/2000
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0020	001125/1998
IRECE NASCIMENTO TREIN	0048	000149/2002
IRIS MARIO CALDART	0006	001227/1996
IVAN MARIO KOCH	0004	000430/1996
IVAN SERGIO TASCA	0023	000572/1999
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0107	000311/2004
IVO CLOVIS CUNHA	0012	000140/1998
IVO DYNIEWICZ	0111	000438/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0048	000149/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0034	001263/2000
	0005	000974/1996
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0032	001042/2000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0139	000946/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0129	000814/2004
JAQUELINE KOWALSKI	0037	000342/2001
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0125	000750/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0025	000668/1999
	0069	000318/2003
JEANE BURDA NICOLA	0090	001548/2003
	0117	000622/2004
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0049	000349/2002
JOAO BATISTA VALIM	0146	000954/2004
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0035	000157/2001
JOAO CASILLO	0029	000590/2000
JOAO FRANCISCO E.P.OLIVEI	0061	001086/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0081	001042/2003
	0113	000508/2004
	0015	000547/1998
	0017	000876/1998
	0105	000255/2004
JOAO MARCELO KERETCH	0075	000738/2003
JOAO NELSON KINAL	0045	001215/2001
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0029	000590/2000
JOCELIA APARECIDA LULEK	0027	001286/1999
JODETE DE SENA M SOBRINHO	0090	001548/2003
	0117	000622/2004
JOEL KRAVTCHENKO	0020	001125/1998
JOHNSON SADE	0069	000318/2003
JORGE CLARO BADARO	0079	000987/2003
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0020	001125/1998
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0007	001293/1996
JOSE CARLOS BUSATTO	0035	000157/2001
JOSE DO CARMO BADARO	0146	000954/2004
	0079	000987/2003
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0106	000310/2004
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0049	000349/2002
JOSE PASTORE	0081	001042/2003
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0035	000157/2001
	0006	001227/1996
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0119	000658/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0003	000263/1994
JOSIANE FRUET BETTIN LUPI	0090	001548/2003
	0117	000622/2004
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0124	000728/2004
	0142	000949/2004
JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA	0128	000800/2004
JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0042	000976/2001
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0043	000979/2001
JULIO ASSIS GEHLEN	0049	000349/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0053	000539/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	0129	000814/2004
	0140	000947/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0024	000618/1999
KEILE CRISTINA BIEZUS	0086	001189/2003
LAERCIO MARCOS TOREZIN	0121	000676/2004
LETICIA ARAUJO LEONI MILL	0018	000915/1998
LIGIA GOEBEL	0137	000914/2004
LINEU ROQUE STERTZ	0061	001086/2002
LISANE CRISTINA CONTE	0125	000750/2004
LUCIANA BERRO	0047	000109/2002
	0067	001439/2002
LUCIANA BERRO COSTA KANNE	0006	001227/1996
LUCIANA NOTO	0075	000738/2003
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0029	000590/2000
LUCIANA REGINA DOS REIS	0079	000987/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0136	000884/2004
	0114	000530/2004
LUCIANE LAWIN	0135	000876/2004
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0059	001010/2002
LUCIANE WIRNICK ANDRADE	0144	000951/2004
LUCIANO GIACOMET OAB 29.3	0033	001158/2000
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0049	000349/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0038	000525/2001
LUIZ CARLOS BARRETO	0034	001263/2000
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0018	000915/1998
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0022	000085/1999
LUIZ CARLOS DA SILVA	0034	001263/2000
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO	0039	000643/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0046	001503/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0077	000946/2003
	0059	001010/2002
	0057	000624/2002
	0101	000121/2004
	0040	000795/2001
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0051	000450/2002
LUIZ FERNANDO SANTOS	0014	000453/1998
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0090	001548/2003
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0050	000350/2002
	0009	000785/1997
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0146	000954/2004
	0048	000149/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER OA	0013	000383/1998
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0005	000974/1996
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0019	001051/1998
	0093	001592/2003
	0010	000984/1997
MAGNUS CARAMORI	0126	000760/2004
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0040	000795/2001
MARCELO ANTUNES	0007	001293/1996
MARCELO DE OLIVEIRA	0027	001286/1999
MARCELO FABIANO GRESKIV	0047	000109/2002
	0067	001439/2002
MARCELO KOVALHUK	0036	000185/2001
MARCELO TABORDA RIBAS	0018	000915/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0019	001051/1998
	0010	000984/1997
MARCIA GIRALDI SBARAINI	0060	001037/2002
MARCIA LORENI GUND	0129	000814/2004
MARCIA SEVERINA BADARO	0146	000954/2004
	0079	000987/2003
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	0148	000956/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0126	000760/2004
	0123	000683/2004
	0095	001604/2003
	0122	000682/2004
MARCIO GABRIELLI GODOY	0150	000961/2004

MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA 0125 000750/2004
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S 0104 000232/2004
MARCIO RUBENS PASSOLD 0013 000383/1998
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0142 000949/2004
MARCO ANTONIO LANGER 0062 001236/2002
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI 0028 001331/1999
MARCOS VENDRAMINI 0067 001439/2002
MARCOS WENGERKIEWICZ 0042 000976/2001
MARCUS VINICIUS LATSKIV 0051 000450/2002
MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0055 000574/2002
MARIA DE FATIMA SILVEIRA 0111 000438/2004
MARIA ILMA CARUSO GOULART 0008 000701/1997
MARIA IVANIR DA LUZ SERPA 0039 000643/2001
MARILI TABORDA 0019 001051/1998
0066 001410/2002
MARISTELA RODRIGUES OAB.1 0090 001548/2003
0117 000622/2004
MARIZA CARLA GUIS 0023 000572/1999
MARLI SALETE PASTORE 0081 001042/2003
MARTA P.BONK RIZZO 0118 000656/2004
MAURICIO DALBARAN DE CAST 0117 000622/2004
MAURICIO GALEB 0033 001158/2000
MAURICIO KAVINSKI 0046 001503/2001
0022 000085/1999
MAURO CURY FILHO OAB/PR.1 0145 000952/2004
0138 000938/2004
MAURO RIBEIRO BORGES 0012 000140/1998
MAYLIN MAFFINI 0135 000876/2004
MESSIAS ALVES DE ASSIS 0086 001189/2003
MICHELE COELHO CHERCHIGLI 0096 000037/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0012 000140/1998
MILTON TEODORO DA SILVA 0100 000106/2004
MIRIAN CRISTINA ARTUR 0021 001361/1998
MIRIAN PERSIA DE SOUZA 0012 000140/1998
MONICA TAMANINI 0088 001494/2003
MURILO CELSO FERRI 0041 000949/2001
MURILO CLEVE MACHADO 0012 000140/1998
MYCHELLE FORTUNATO 0012 000140/1998
NARA ELAINE XAVIER DA SIL 0075 000738/2003
NEIMAR BATISTA 0016 000621/1998
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0007 001293/1996
NELSON GRAMAZIO 0001 000439/1983
NEUSA MARIA CANDIDO 0112 000464/2004
NEY FABIANO KNAUBER BRAND 0089 001505/2003
NICOLE ABRAO 0005 000974/1996
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0090 001548/2003
0117 000622/2004
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0018 000915/1998
ODECIO LUIZ PERALTA 0126 000760/2004
OKSANDRO O. GONCALVES 0065 001401/2002
OSMAR ALFREDO KOHLER 0028 001331/1999
OSMAR ALVES BAPTISTA 0137 000914/2004
OSVALDIR NODARI 0029 000590/2000
OSVALDO DA SILVA BRITO 0014 000453/1998
PAULO GUILHERME PFAU 0024 000618/1999
PAULO ROBERTO FADEL 0018 000915/1998
PAULO ROBERTO KOEHLER SAN 0057 000624/2002
PAULO ROBERTO PEREIRA HIL 0058 000875/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0033 001158/2000
PEDRO VIEIRA CESAR 0031 000879/2000
PETRUS TYBUR JUNIOR 0060 001037/2002
REGINA TANIA BORTOLI 0065 001401/2002
REGINA YURICO TAKAHASHI 0090 001548/2003
0117 000622/2004
REGINALDO GIOVANI VIEIRA 0123 000683/2004
REINALDO JOSE ANDREATTA 0018 000915/1998
RENATA STRAPASSON 0072 000411/2003
RENATO SERPA SILVERIO 0039 000643/2001
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0025 000668/1999
0069 000318/2003
RICARDO GUIMARAES Sà DE C 0094 001593/2003
ROBERTA ONISCHI 0019 001051/1998
0093 001592/2003
0010 000984/1997
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 0068 000131/2003
ROBERTO GRINES DA SILVA 0032 001042/2000
RODRIGO DOLFINI 0126 000760/2004
0123 000683/2004
0095 001604/2003
RODRIGO GHESTI 0114 000530/2004
ROGERIO ALAN STAHNKE 0013 000383/1998
ROGERIO GALLI BERARDI 0096 000037/2004
ROMARIO SELBMANN 0118 000656/2004
RONALD ROESNER JUNIOR 0147 000955/2004
RONNIE KOHLER 0028 001331/1999
RONY CESAR CENTENARO VALE 0068 000131/2003
ROQUE SERGIO D'ANDREA R. 0083 001139/2003
ROSANA HACK CAMARGO 0035 000157/2001
ROSANGELA MARTINS FONSECA 0019 001051/1998
0093 001592/2003
0010 000984/1997
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0090 001548/2003
0117 000622/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0015 000547/1998
0017 000876/1998
RUTH COATTI 0070 000325/2003
RUY CARDOSO FERREIRA 0012 000140/1998
SALETE STAFFEN 0077 000946/2003
SAMANTHA DE MASCARENHAS S 0069 000318/2003
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH 0069 000318/2003
SANDRA RITA MENEGATTI DE 0080 001039/2003
SAULO BONAT DE MELLO 0029 000590/2000
SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0112 000464/2004
SERGIO ANTONIO MEDA 0114 000530/2004
SERGIO ROBERTO ROD.PARIGO 0090 001548/2003
0117 000622/2004
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0044 001078/2001
SILAS RODRIGUES DA SILVA 0066 001410/2002
SILENE HIRATA 0073 000462/2003
SILVANA M. GIACOMINI WERN 0054 000567/2002
SILVIA CRISTINA XAVIER GL 0090 001548/2003
0117 000622/2004
SILVIA LOURDES SOUZA DE B 0036 000185/2001
SILVIO BATISTA 0052 000492/2002
SILVIO CESAR BARBOSA 0084 001159/2003
SILVIO MARTINS VIANNA 0025 000668/1999
SILVIO NAGAMINE 0022 000085/1999
SIMONE KOHLER 0028 001331/1999
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0029 000590/2000
SUZEL CRISTIANE KOIALANSK 0011 000060/1998
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0006 001227/1996
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0032 001042/2000
0087 001424/2003
TERESA C. DE ARRUDA ALVIM 0048 000149/2002
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC 0090 001548/2003
0117 000622/2004
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0076 000740/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL 0115 000560/2004
0013 000383/1998
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA 0085 001188/2003
0079 000987/2003
VANDA LUCIA TAVARES 0053 000539/2002
VANDERLEI TAVERNA 0107 000311/2004
VANESSA NARIA FALAVINHA F 0045 001215/2001
VANILDE DO ROCIO TREVISAN 0090 001548/2003
0117 000622/2004
VERA MARIA FABRIS GOERGL 0013 000383/1998
VINICIUS EDUARDO ECLACHE 0133 000868/2004
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0085 001188/2003
WALDEMAR PONTE DURA 0027 001286/1999
WALDIR JOSE BATHKE 0146 000954/2004
WALERIA CHRISTINA DE OLIV 0003 000263/1994
WALTER TOFFOLI 0042 000976/2001
WANDERSON DOUGLAS MARCONI 0039 000643/2001
WASHINGTON YAMANE 0025 000668/1999
WELLINGTON T. PEDROSO 0006 001227/1996
YOSHIHIRO MIYAMURA 0075 000738/2003

1.-INTERDICAO-439/1983-ANTONIO VITORINO CARDOSO NETO x LOURENCO CARDOSO-Fica o Sr.Antonio Vitorino Cardoso Neto intimado a assinar o Termo de Compromisso de Curador.-Adv. NELSON GRAMAZIO e CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-47/1994-BANCO BRADESCO S/A x MARCOS VINICIOS ABILA e outros-Fica a parte interessada intimada a retirar ofício.-Adv. DANIEL HACHEM-

3.-INVENTARIO-263/1994-DEJANIRA SANTOS LOPES x ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES-Fica o autor intimado a Assinar o Termo de RetificaçÆo. -Adv. WALERIA CHRISTINA DE OLIVEIRA MAIDA e JOSE VALTER RODRIGUES-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-430/1996-ESPOLIO DE MICHAEL FINKEL e outros x NILDA CZELUSNIAK-Defiro o pedido de fls.700. Anote-se. Intime-se.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, IVAN MARIO KOCH e ANTONIO BASSI-

5.-INDENIZACAO - ORDINARIA-974/1996-ALEXANDRE MAURICIO DE SOUZA e outros x YARA CRISTINA P.V. FERNANDES-Diga a parte autora sobre o contido na certidÆo do Sr.Oficial de Justiça fls.372/verso.-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE ABRAO, JACKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

6.-ACAO MONITORIA-1227/1996-CITIBANK N.A x ALEXANDRE GAGALA e outros-Diga a parte autora sobre o contido no ofício de fls.268. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO COSTA KANNENBERG, WELLINGTON T. PEDROSO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHRESSER, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES e IRIS MARIO CALDART-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1293/1996-FININVEST S/A-ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO x MADEAGRO MERCANTIL MADEIREIRA LTDA-Fica o autor intimado a retirar ofício.-Adv. MARCELO ANTUNES, FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-701/1997-CANDIDO DE SOUZA SILVEIRA x BIBI-BILO PRESENTES LTDA-ME-Atenda a parte interessada a solicitaçÆo do Sr.Avaliador Judicial Art. 19 do CPC. R$205,00.-Adv. ELISON LUIZ CALEGARI e MARIA ILMA CARUSO GOULART-

9.-DEPOSITO-785/1997-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE OSMAIR SOEIRA-Fica o autor intimado a retirar a Carta Precatória.-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

10.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-984/1997-BANCO AUTOLATINA S/A - DIVISAO VOLKSWAGEN x IVANETE APARECIDA SARTORI-Diga a parte autora sobre o contido no ofício de fls.113/114.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI e ROSANGELA MARTINS FONSECA-

11.-ACAO MONITORIA-60/1998-PAULO CESAR BORAZO x MESQUITA CONSULTORIA E ENGENHARIA S/C LTDA-1-Citem-se em cumprimento ao despacho de fls.149. Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. -Adv. SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS HAMAMOT, ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-

12.-REPARACAO DE DANOS-140/1998-ELISANDRA GARCIA BARBOSA e outros x JOSE LUIZ MAIA-Diga a parte autora sobre o contido no ofício de fls.365/367.Adv. IVO CLOVIS CUNHA, MAURO RIBEIRO BORGES, EDIGARDO MARANHAO SOARES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, RUY CARDOSO FERREIRA, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, MYCHELLE FORTUNATO, GLAUCO IWERSEN e ANDERSON HATAQUEIAMA-

13.-APREENSAO DEPOSITO R.DOMINIO-383/1998-GM FACTORING-SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA x ROSANE GEORG-1-No desiderato de ser realizada a vistoria e avaliaçÆo do bem objeto da presente açÆo, informe a Autora a atual localizaçÆo da caminhonete GM, S-10. Intime-se.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR.7.295, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, VERA MARIA FABRIS GOERGL e ROGERIO ALAN STAHNKE-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-453/1998-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x OSWALDO BELA CRUZ-Diga a parte autora sobre o contido na resposta do ofício às fls.91.-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, OSVALDO DA SILVA BRITO e LUIZ FERNANDO SANTOS-

15.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-547/1998-ROSILDA RIBEIRO x FINANCEIRA ALFA S/A - CRED.FINANC.E INVESTIMENTOS-1-Retifique-se o pólo passivo da relaçÆo processual ante a alteraçÆo da denominaçÆo social para Financeira Alfa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (fls.269). 2-Publiquem-se os despachos de fls. 240 e de fls.244. 3-Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias (fls.242). 4-Anote-se (fls.243). 5-Oportunamente voltem conclusos para apreciaçÆo dos demais requerimentos. Intime-se. Despacho de fls. 240. 1-Dê ciência aos interessados ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2-Proceda-se o traslado das decisães para os autos de açÆo de busca e apreensÆo, sob nº 876/98. 3-Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse na execuçÆo do julgado, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada e atualizada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. 4-Esclareça a Ré, ante o requerimento de fls.236, em nome da Autora. Intime-se. Despacho de fls. 244. Em face a certidÆo supra, intime-se a ré e o peticionário de fls. 242, para esclarecer no prazo de cinco dias. Intime-se.-Adv. AYRTON ABREU E OLIVEIRA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

16.-DESPEJO-621/1998-ESPOLIO DE VIVALDO RODRIGUES DO PRADO x ADELMAR PRESTES e outros-Homologo, por sentença, para que produza os devidos e legais o pedido de desistência formulado às fls. 144, nestes autos de açÆo de despejo em que Espólio de Vivaldo Rodrigues do Prado move contra Adelmar Prestes e Suely Prestes e, de consequência julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Oportunamente dê-se baixa na distribuiçÆo e arquive-se. P.R.I.-Adv. NEIMAR BATISTA e ALEXANDRE ZUAN ESTEVES-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-876/1998-FINANCEIRA ALFA S/A - CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x ROSILDA RIBEIRO-1-Retifique-se o pólo ativo da relaçÆo processual ante a alteraçÆo da denominaçÆo social. 2-Anote-se (fls.86). 3-Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias (fls.85). Intime-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e AYRTON ABREU E OLIVEIRA-

18.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-915/1998-HSBC BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x SOTYLAINE ANDREIA SANTOS BELLO-1-Cumpra-se o despacho de fls.119, devendo a Autora atender a intimaçÆo de fls.120. Intime-se. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, FABRICIO PASSOS AZEVEDO e MARCELO TABORDA RIBAS-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1051/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A x MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO-Diga a parte autora sobre o contido na resposta de ofícios.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, MARILI TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI e ROSANGELA MARTINS FONSECA-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1125/1998-VECOPAR VEICULOS E PEÇAS LTDA x JOSE ANTONIO DE FREITAS BARBOSA-Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 156/157, nestes autos de execuçÆo de título extrajudicial, movida por Vecopar Veículos e Peças Ltda, contra José Antonio de Freitas Barbosa e, em consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçÆo e no boletim de movimento mensal forense e arquive-se. Custas na forma da lei. P.R.I.-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, IGOR LUBY KRAVTCHENKO, JOEL KRAVTCHENKO e EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO-

21.-COBRANCA (SUM)-1361/1998-CONDOMINIO DO CONJ.RESIDENCIAL SANTO ANDRE x LAURO GOMES DA SILVA e outros-Manifeste-se o interessado ante o contido no ofício de fls.301.-Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, CLAITON FERREIRA BORCATH e MIRIAN CRISTINA ARTUR-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-85/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x JOSE VALENCIO MACIEL DE ALMEIDA-1-Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias (fls.73). Intime-se.Adv. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e SILVIO NAGAMINE-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-572/1999-NILSON VIEIRA x EDGAR TROJAHN e outros-Diga a parte autora sobre o contido na resposta de ofício de fls.168.-Adv. IVAN SERGIO TASCA, BRASIL PARANA DE CRISTO II e MARIZA CARLA GUIS-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-618/1999-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FORMA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA-Diga o autor sobre o contido na certidÆo do Sr.Oficial de Justiça fls.121/verso.-Adv. PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA-

25.-DECLARATORIA-668/1999-CLAUDIO DE OLIVEIRA e outros x BAGGIO E FILHOS LTDA-Diga a parte interessada sobre o contido na informaçÆo da Sra.Contadora fls.485. (SolicitaçÆo de depósito no valor de R$276,27).Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE, RICARDO DOS SANTOS ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

26.-ACAO MONITORIA-693/1999-JOACIR MANOEL INACIO x EDSON LUIS BLANC-Diga o autor sobre os esclarecimentos do Sr.Avaliador fls.112.-Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA-

27.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1286/1999-MAGNALDO CABRAL DE MELO x JUAREZ DEQUECH SELEME-Diga o autor sobre o contido na certidÆo do Sr.Oficial de Justiça fls.301/verso.-Adv. WALDEMAR PONTE DURA, MARCELO DE OLIVEIRA, AMALI ALI EL CHAB, JOCELIA APARECIDA LULEK e GEOVANNA DIAS MANCIO-

28.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-1331/1999-COTRANS COMERCIO,TRANSPORTE E LOC,DE VEICULOS LTDA x OSVALDIR DE SOUZA-Diga o autor sobre o contido na certidÆo do Sr.Oficial de Justiça fls.209.-Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER, RONNIE KOHLER, CELIA MAZZAGARDI e MARCOS CEZAR BERNEGOSSI-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-590/2000-COMISSARIA GALVAO S/A CORRETAGEN DE IMOVEIS e outros x ROMILDO ROSSENO DA SILVA e outros-1-Manifestem-se os Embargantes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da juntada dos documentos de fls. 144/145 (CPC, art. 398). 2-Após voltem conclusos de conformidade com o despacho de fls.115, item II. Intime-se.Adv. JOAO CASILLO, OSVALDIR NODARI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SAULO BONAT DE MELLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO BOURGES, CARMEN ESTER ROMERO e DALTON ILYUSHIN BASTOS OAB 35.297-

30.-ORD RESCISAO DE CONTRATO-617/2000-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x ERNESTO LOTARIO JUPPE e outros-Ante ao exposto, Julgo Procedente a AçÆo Ordinária de RescisÆo Contratual, proposta por AssociaçÆo Religiosa Pio XII em face de Ernesto Lotario Juppe, Guiomar Terezinha Cotta e Mozart Sabino, para o fim de declarar rescindido os Contratos de ConcessÆo Onerosa de Jazigos, especificamente os de nº 906514, jazigo 234, quadra XX pertentencente ao primeiro réu, nº 500905, jazigo 248/249, quadra XX, pertencente a segunda re e o de nº 901188, jazigo 259, quadra V, pertencente ao terceiro réu. Condeno os réus ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$400,00 para cada um dos vencidos, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC, dada a natureza singela da demanda e a necessidade de intervençÆo do patrono da autora. P.R.I.-Adv. ELIZABETH BERTINATO, CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-879/2000-JOSE LUIZ DE MELLO & CIA LTDA x VITAL FRUTAS-DISTRIBUIDORA DE HORT.LTDA-O presente feito encontra-se suspenso por força do recebimento dos embargos de terceiro, conforme se depreende do despacho de fls.36 dos autos em apenso, sob nº 1415/2002. Saliente-se, ainda, que o recurso de apelaçÆo foi recebido no efeito devolutivo e suspensivo. Assim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo. Intime-se.-Adv. PEDRO VIEIRA CESAR-

32.-DEPOSITO-1042/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ CARLOS REIS JUNIOR-Diga a parte autora sobre o contido na resposta de ofício de fls.166/168.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ROBERTO GRINES DA SILVA-

33.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1158/2000-ARMENES DE JESUS RAMOS x UNIMED S/A-1-Autorizo o levantamento de 50% (cinquenta por cento) da verba honorária. Expeça-se alvará em favor do Sr.Perito. 2-Dê-se conhecimento aos interessados da substituiçÆo do assistente técnico da Ré (fls. 253). 3-Intimem-se as partes, com brevidade e via telefone, da realizaçÆo do exame médico designado para o próximo dia 24 de agosto, às 14h30min. Intime-se.-Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB, ALESSANDRO COTA, IERI DO AMARAL SCHROEDER PORTELA, PEDRO HENRIQUE XAVIER, DIONISIO SABATOSKI e LUCIANO GIACOMET OAB 29.376-

34.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-1263/2000-INDIANA SEGUROS S/A x JANETE DA CONCEICAO ROSA-Diga o autor sobre o contido na certidÆo do Sr.Oficial de Justiça. Intime-se.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-157/2001-PROESP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x ROOSEVELT RAICOSKI-Aguarda-se o preparo de custas no valor de R$32,90.-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, ROSANA HACK CAMARGO, JOSE

PAULO GRANERO PEREIRA, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ALINE ALVES DOS SANTOS OAB 33017-

36.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-185/2001-RUBENS GIACOMAZZI x NARCISIO SENA RIBEIRO-Diga a parte autora sobre o contido na certidÆo do Sr.Oficial de Justiça fls.110/verso.-Adv. MARCELO KOVALHUK, SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA-

37.-INTERDICAO-342/2001-WILSON ALVES DA ROCHA x JOEL DE JESUS ALVES DA ROCHA-Fica o autor intimado a retirar ofício.-Adv. JAQUELINE KOWALSKI, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL e GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-525/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x JOAO ALVES DE SOUZA-Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pela autora, nestes autos sob nº 525/2001, de Busca e ApreensÆo - Fiduciária, movido por Araucária Administradora de Consórcios S/C. Ltda, contra JoÆo Alves de Souza, e julgo-o extinto com fundamento no artigo 267 VIII, do CPC, revogando consequentemente a liminar anteriormente concedida. P.R.I. Anote-se e arquive-se.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

39.-INDENIZACAO - ORDINARIA-643/2001-MAURICIO KOPS x TELEPAR CELULAR S/A-Despacho de fls. 266. 1-Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.260. 2-Expeça-se alvará de levantamento em favor do Exequente, ressalvadas as custas do Sr.EscrivÆo. 3-Após intime-se a Executada para, no prazo de 24 horas complementar o depósito (fls.262/265), sem se olvidar das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execuçÆo. Intime-se. Cálculo de fls. 268 R$1.287,59-Adv. RENATO SERPA SILVERIO, AIRTON CESAR HINTZ, MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO, LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, DAYANNE DE FATIMA DERBLI MARTINEZ, WANDERSON DOUGLAS MARCONI, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA e FABIULA SCHMIDT-

40.-COBRANCA (SUM)-795/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TEREZA x VALDIR PEREIRA-Manifeste-se o Autor acerca da CertidÆo de fls. 99.-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

41.-DEPOSITO-949/2001-BANCO BRADESCO S/A x MARCOS LUCIANO ROBERTO-Defiro o pedido de fls.70. Oficie-se como requer. Intime-se.Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

42.-ACAO MONITORIA-976/2001-SAVE MONEY FACTORING LTDA x NEUSA WASLOV DYBAS-Aguarda-se o preparo de custas no valor de R$17,00-Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI e WALTER TOFFOLI-

43.-COBRANCA (SUM)-979/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MORADA NOBRE x SERGIO LUIZ PICONE KOHLER e outros-Manifeste-se o Autor acerca da certidÆo de fls.141.-Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO-

44.-ACAO MONITORIA-1078/2001-PAVEMA VEICULOS E MAQUINAS PARANA S/A x ERIVELTON GOUVEIA CARVALHO e outros-1-Citem-se. Expeça-se mandado e deprequese. 2-Defiro os benefícios do õ 2º do art. 172 do CPC. Intime-se.Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

45.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1215/2001-MORGANA GUOLO e outros x FLOWTEC-ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA-Diga a parte autora sobre o contido no ofício de fls.261/264.-Adv. JOAO NELSON KINAL e VANESSA NARIA FALAVINHA FROHLICH-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1503/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BRAZ ALVES CORREIRA AUTOMOVEIS ME-Fica a parte autora intimada a atender o contido no art. 19 do CPC. R$15,82. Custas da Sra.Contadora para elaboraçÆo do cálculo.Adv. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-109/2002-BANCO DIBENS S/A x ROSEMAR KAUFMANN-1-Anote-se (fls.52). 2-Indefiro o pedido de fls.54, vez que a Ré compareceu espontaneamente, tendo, inclusive, apresentado defesa (fls.28/29) e efetuado o depósito de fls.22/23. Intime-se.-Adv.ANDREIA VERANO, LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

48.-DECL.DE NULIDADE DE CLAUSULAS-149/2002-ZYUM SAITO x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA-Expeça-se Alvará a favor do perito. Sobre a perícia digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias iniciando-se pelo autor. Intime-se.-Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-349/2002-BANCO ARAUCARIA S/A x VANEX DISTRIBUIDORA LTDA e outros-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R$20,44 Custas da Sra.Contadora para elaboraçÆo de cálculo.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, LUIZ ALBERTO REGO BARROS e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-350/2002-GULIM ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IVONEI MARIA MAGNAGNAGNO-Ante o exposto, Julgo Procedentes a presente AçÆo de PrestaçÆo de Contas movida por Gulin Administradora de Consórcios S/C Ltda, em face de Ivonei Maria Magnagnagno, declarando válida a prestaçÆo de contas que indicou o valor obtido com a venda do bem e os débitos indicados pelo autor, no valor de R$4.000,53 (quatro mil reais e cinquenta e três centavos). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$500,00 (quinhentos reais), com base no parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, tendo em conta o tempo transcorrido, importância da causa e trabalho efetivamente exigido do profissional. P.R.I.-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-450/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SILVIO JOSE DA SILVA-Fica a parte interessada intimada a atender o contido no art. 19 do CPC. R$80,00.-Adv.GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, ANDREIA SILVANE TYSKI e MARCUS VINICIUS LATSKIV-

52.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-492/2002-PROBEL S/A x STRIQUER COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros-Manifeste-se o interessado ante o contido na certidÆo do Sr.Oficial de Justiça fls.109/verso.-Adv. SILVIO BATISTA e ALESSANDRA M MARGARITA LA REGINA-

53.-EXECUCAO HIPOTECARIA-539/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AGNELLO APARECIDO SIMOES DE ALMEIDA e outros-Aguarda-se a retirada da certidÆo.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOZA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES, BIRATAN DE OLIVEIRA e ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-567/2002-S.C.A-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA x VITOR MANUEL DOS SANTOS PIEDADE-Fica o requerido intimado a assinar o Termo de Oferecimento de bem à penhora no prazo de 48 horas.-Adv. SILVANA M. GIACOMINI WERNER, EDSON LUIZ CARDOSO e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

55.-COBRANCA (SUM)-574/2002-CONDOMINIO EDIFICIO J. DORIGO x EDIR KAMMRADT-1-Autorizo o desentranhamento das taxas condominiais que nÆo foram objeto do decisum, mediante as cautelas de estilo. 2-Após aguarde-se o cumprimento da deprecata. Intime-se. Aguarda-se a retirada dos documentos desentranhados.-Adv. DANIELA BRUM DA SILVA, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e ANTONIO RUDOLFO HANAUER-

56.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-584/2002-SEBASTIANA DO PRADO DOMINGUES x ESTADO DE SANTA CATARINA-Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R$2.500,00.-Adv. DAVID BESSA ALVES AOB 29.249-

57.-COBRANCA (SUM)-624/2002-COND. PARQUE RESIDENCIAL SOLIMOES x EGON OTTO WITZKE e outros-Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo autor, nestes autos sob nº 624/2002, de Cobrança (Sumário), movido por Cond.Parque Residencial Solimães, contra Egon Otto Witzke e Anna Witzke, e julgo-o extinto com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. P.R.I. Anote-se e arquive-se.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS-

58.-ORDINARIA-875/2002-MAURO ELIAS VARGAS x BANCO BANESTADO (ATUAL ITAU)-Manifeste-se o interessado ante o contido na certidÆo do Sr.Oficial de Justiça fls.84/verso.-Adv. PAULO ROBERTO PEREIRA HILU e CAROLINA BORTOLOTTE MAIA-

59.-COBRANCA (SUM)-1010/2002-EDIFICIO MORADA SAN DIEGO x WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR e outros-1-Para realizaçÆo de audiência conciliatória e apresentaçÆo de defesa designo nova data para o dia 16 de março de 2005, às 15:00 horas. 2-Saliente-se, outrossim, que o Autor procedeu o recolhimento da GRC, de conformidade com o regimento de custas (fls.88/89), sendo que o Sr.Oficial de Justiça deveria ter cumprido a diligência ao invés de solicitar, indevidamente, o complemento de custas. 3-Diligências necessárias, independentemente de preparo. Intime-se.-Adv. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

60.-EXECUÇÇO DE SENTENCA-1037/2002-DANILIO SOUZA SILVA e outros x R.Z ENGENHARIA LTDA-1-Considerando que o bem penhorado no presente feito foi adquirido por terceiro de boa-fé, autorizo o levantamento da penhora. 2-Lavre-se o respectivo auto e comunique-se ao Registro Imobiliário Competente o levantamento da constriçÆo. Oficie-se. 3-Lavre-se termo de penhora do bem indicado às fls. 93, devendo os Exequentes cumprirem o disposto no õ 4º do art. 659 do CPC. Para tal expeça-se certidÆo. 4-Publique-se o cálculo de fls.90. Intime-se. Custas devidas ao Sr.Oficial de Justiça fls.90 R$200,00.-Adv.MARCIA GIRALDI SBARAINI, EDSON LUIZ GABRIEL e PETRUS TYBUR JUNIOR-

61.-COBRANCA (SUM)-1086/2002-CONDOMINIO JULIETA BIZ x VILMA SCREMIN MAES-1-Considerando que o digno Procurador da Ré nÆo foi intimado da sentença de fls.72/74, conforme se depreende da certidÆo de fls.85, torno sem efeito a certidÆo de fls.76 verso. 2-Recebo o recurso de apelaçÆo no efeito devolutivo e suspensivo. 3-Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar as contra-razães. 4-Após subam os presentes ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se.-Adv. LINEU ROQUE STERTZ, ANTONIO EDI SOUZA DE MORAES e JOAO FRANCISCO E.P.OLIVEIRA-

62.-COBRANCA (SUM)-1236/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA ANCHIETA x ULISSES PONTES e outros-Diga o autor sobre o contido na certidÆo do Sr.Oficial de Justiça fls.93.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

63.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1306/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x EDNA SABINO-Fica o autor intimado a retirar ofício.Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

64.-ARROLAMENTO-1397/2002-LUIZA BAIER x ESPOLIO DE JORGE BAIER-Aguarda-se a Retirada do Formal de Partilha.-Adv. GENI MARIA CRIVELARO OAB 18.493-

65.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-1401/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO ROBERTO SZENCZUK-Manifeste-se o interessado ante o contido na certidÆo do Sr.Oficial de Justiça fls.79/verso.-Adv. REGINA TANIA BORTOLI e OKSANDRO O. GONCALVES-

66.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1410/2002-VAGNER ALVES ROSA x BANCO VOLKSWAGEN S/A-1-Dê ciência aos interessados ante a baixa dos autos da Superior Instância. 2-Anote-se (fls.164). 3-Cumpra-se a determinaçÆo constante às fls.127. Traslade-se a decisÆo e oficie-se ao Departamento de Trânsito. 4-Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao seu interesse na execuçÆo do julgado, devendo na hipótese, apresentar memória discriminada e atualizada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. Intime-se.-Adv. SILAS RODRIGUES DA SILVA OAB 17.048 e MARILI TABORDA-

67.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1439/2002-ROSEMAR KAUFMANN x BANCO DIBENS S/A-1-Reitere-se a citaçÆo, observando-se o endereço de fls.62. 2-Em que pese tal providência e considerando que o presente feito tramita em apenso com os autos de açÆo de busca e apreensÆo e considerando, ainda, que a liminar nem sequer foi deferida naqueles autos, e a fim de se evitar delongas, diga o Requerido. Intime-se.Fica o autor intimado a retirar a Carta de citaçÆo para postagem.-Adv. MARCOS VENDRAMINI, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, ANDREIA VERANO, LUCIANA BERRO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

68.-EXECUÇÇO DE SENTENCA-131/2003-MARIA TEREZA SILVEIRA MOHR x GRECIA CONSTRUTORA E INCORPORACOES LTDA-1-Trata-se de execuçÆo de título judicial promovida por Maria Tereza Silveira Mohr em face de Grécia Construtora e Incorporadora Ltda. Determinada a citaçÆo em fev/2003 a executada nÆo foi localizada, tendo a Credora pugnado pela efetivaçÆo do arresto do imóvel objeto das matrículas nº 19.406 e 25.240 da 3ª C.I.da Capital, que resultam na Matrícula nº 25.420 do aludido Registro Imobiliário, sobre o qual a Executada edificou o Edifício Caroline e Gracie, em alvenaria, com 03 pavimentos, com a área de 1.062,40, composto de diversas unidades, as quais foram alienadas a terceiros adquirentes, conforme averbaçÆo 2 da respectiva Matrícula, realizada em 12 de fevereiro de 1998 e documento de fls.98. Com efeito, nÆo vislumbro ao caso em comento a efetivaçÆo de fraude à execuçÆo, pois é inerente à atividade da executada a ConstruçÆo de Imóveis e posterior alienaçÆo. Ademais, a citaçÆo para os termos da presente execuçÆo nem sequer se efetivou, sem se olvidar que terceiros de boa-fé adquirentes da unidade condominiais nÆo podem ser lesionados. A exequente, por sua vez, deveria ter diligenciado no desiderato de obter certidÆo atualizada da matrícula do imóvel indicado à constriçÆo. Ante o exposto, determino o levantamento do arresto. Lavre-se o respectivo auto e comunique-se ao Registro Imobiliário. 2-Comprove a Exequente a alteraçÆo da razÆo social da Executada (fls.60) e indique bens outros passíveis de constriçÆo. Intime-se.-Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, CICERO BRAZ PORTUGAL e RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

69.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-318/2003-INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA e outros x CREDIMASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R$8.870,00.-Adv. JOHNSON SADE, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, JEAN CARLO DE ALMEIDA, RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU-

70.-INDENIZACAO - SUM.-325/2003-ROSEMARI WANASSON x NILZA MARIA GUARENGUE-1-Indefiro o pedido de rateamento da verba honorária, vez que tal ônus incumbe à Autora conforme se depreende do despacho de fls.85/86 (CPC, art. 33). 2-NÆo obstante isso, informe o Sr.Perito se concorda com o pagamento de tal verba em 04 (quatro) parcelas. Intime-se.-Adv. RUTH COATTI e FLAVIA REIS PAGNOZZI-

71.-ALVARA JUDICIAL-372/2003-MARIA INES CAPORAL ALBERT e outros x ESPOLIO DE VALMAR ALBERTI-Ante ao exposto, julgo procedente o pedido formulado na petiçÆo inicial para o fim de autorizar a transferência do bem constituído por Veículo marca Honda 125, modelo motocicleta, cor vermelha, placa AK-563, chassi nº CG1253011526, ano de fabricaçÆo/modelo 1980, em favor do herdeiro Emerson Alberti, CPF nº 841.686.689-91. Recolhidas as custas, expeça-se alvará com prazo de 60 (sessenta) dias. Sem prestaçÆo de contas. P.R.I.-Adv.ELIZABETH OLIVEIRA ROCHA-

72.-DESPEJO-411/2003-PAULO FERNANDO CARON x SEBASTIAO MENDES DA SILVA e outros-Ante ao exposto, Julgo Improcedente o pedido contido na AçÆo de Despejo por falta de pagamento cumulada com Cobrança de Aluguéis em que é Autor Paulo Fernando Caron contra Kimiyo Kato, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. P.R.I.Adv. RENATA STRAPASSON-

73.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-462/2003-LUIZ ANTONIO SEVILHANO x PROCLIM-PROTECAO CLINICA NACOES LTDA-Diga o autor sobre o contido na certidÆo do Sr.Oficial de Justiça fls.43/verso.-Adv. SILENE HIRATA-

74.-INDENIZACAO - ORDINARIA-551/2003-IRINEU JUNIOR BORGES x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-1-Inicialmente intime-se o Dr.Osmir Miquelussi da Silva para firmar o requerimento de fls. 200. 2-Após manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de honorários periciais de fls.retro. Intime-se.-Adv. ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS, DANIEL PRATES, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVÇO L. CORREA-

75.-INDENIZACAO - SUM.-738/2003-CLAUDIO JOSE PEREIRA x AEC REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA e outros-Diga a parte interessada ante a devoluçÆo da carta de intimaçÆo de Claudemir A.Resende sem o devido cumprimento.-Adv. LUCIANA NOTO, YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, GERALDO MUNHOZ DE MELLO e NARA ELAINE XAVIER DA SILVA-

76.-COBRANCA-740/2003-BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x JACOB DIVINO BARBOSA CALIXTO-Diga o Autor ante o contido na certidÆo de fls.72.-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

77.-COBRANCA (SUM)-946/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VISTA I x LINDA ROSSI APARECIDA DE OLIVEIRA-1-Tratando-se, pois, de obrigaçÆo *propter rem* e considerando que a Ré nem sequer foi citada para os termos da presente açÆo, admito a emenda de fls.57/58. Substitua-se o pólo passivo, passando a figurar Rosi Dias Correia. Proceda-se as anotações de estilo, devendo ser efetivada a baixa na DistribuiçÆo em relaçÆo à Ré, Linda Rossi Aparecida de Oliveira. 2-Para realizaçÆo de audiência de conciliaçÆo e apresentaçÆo de defesa designo o dia 16 de março de 2005, às 15:40 horas. 3-Expeça-se mandado de citaçÆo. 4-Diligências necessárias. Intime-se.-Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, SALETE STAFFEN e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

78.-ORDINARIA-971/2003-GILBERTO CAMPOS x BANCO BRADESCO S/A-Ante ao exposto Julgo Improcedente a AçÆo Ordinária ajuizada por Gilberto Campos em desfavor de Banco Bradesco. Condeno o autor ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$2.500,00, com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC, dada a natureza da demanda, o grau de zelo despendido, a necessidade de intervençÆo do patrono do réu, ressalvando-se o fato de ser o autor beneficiário da Justiça Gratuíta. P.R.I.-Adv. HERMINDO DUARTE FILHO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL JUNIOR e GISELE DE ASSIS-

79.-DESPEJO-987/2003-ALONE PAROLIN x ROSEMARI KINTOPP-Fica a parte autora intimada a retirar os documentos desentranhados.Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA-

80.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1039/2003-DOCESAR DISTRIBUIDORA DE CRISTAIS LTDA x SANBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Manifeste-se a Autora acerca da certidÆo de fls.69.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

81.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-1042/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA ILOA DE SOUZA SILVA-1-Manifeste-se a Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de desistência da açÆo formulado às fls. 103. Intime-se.Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, JOSE PASTORE e MARLI SALETE PASTORE-

82.-ALVARA JUDICIAL-1121/2003-MARIA OLINDA BOLOGNINI RIBEIRO e outros x ESPOLIO DE PEDRO BOLOGNINI-1-Defiro o pedido de fls.41, desentranh-se os documentos como requer, mediante substituiçÆo por fotocópias. 2-Intimem-se.-Adv. CELIA INES DA SILVA-

83.-ARROLAMENTO-1139/2003-TEREZINHA DE JESUS AQUINO CALADO DE ASSUNCAO x ESP. FERNANDO DE J.A.DA SILVA ROCHA C.DE ASSUNCAO-Fica o autor intimado a assinar o Termo de Re-ratificaçÆo fls.52.-Adv. ROQUE SERGIO D'ANDREA R. DA SILVA e CHIRLEI TRISOTTO-

84.-RESTAURACAO DE AUTOS-1159/2003-JOAO RIBAS x ALBERTO AGOSTINHO ASINELLI-Diante do exposto julgo restaurados os autos da primitiva açÆo executiva e que deverá seguir a partir da avaliaçÆo do veículo, inclusive, à míngua de comprovaçÆo do valor do bem. NÆo havendo oposiçÆo ao pedido de restauraçÆo deixo de condenar o requerido ao pagamento de honorários advocatícios. Encaminhem-se cópia dos autos ao Ministério Público para as providências cabíveis no âmbito criminal. P.R.I.-Adv. SILVIO CESAR BARBOSA e AIRTON SAVIO VARGAS-

85.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1188/2003-HABITASAM CONSTRUCOES METALICAS LTDA x AUTO POSTO DUFAROL LTDA-Fica a parte Sr.Samuel Galego Panucci intimado a assinar o Termo de CauçÆo de fls.128 no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. VALNEI PINHEIRO DA VEIGA e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

86.-MANUTENCAO DE POSSE-1189/2003-ANA ADIULZA DE CARVALHO x ROSMAR DA CRUZ e outros-Fica o autor intimado a retirar a carta de citaçÆo para postagem.-Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS, GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS-

87.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1424/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ISRAEL CAPELA ZELLA-Diga o autor sobre o contido na certidÆo do Sr.Oficial de Justiça fls.36/verso.-Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

88.-ARROLAMENTO-1494/2003-WILMA TAMANINI x LEANDRO TAMANINI (ESPOLIO)-1-Inicialmente a Inventariante deverá tomar as providências pertinentes a fim de regularizar o imóvel na esfera administrativa, notadamente no que pertine à edificaçÆo de uma residência. 2-Oportunamente, voltem-me conclusos. Intime-se.-Adv. MONICA TAMANINI-

89.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1505/2003-RENATO MACHADO RODRIGUES x BRASIL TELECOM-Manifeste-se o Autor acerca do contido na certidÆo de fls.70.-Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO-

90.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1548/2003-JOAO SALVADOR TINEU x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-1-Desentranhe-se o documento de fls.154, entregando-o ao interessado, eis que firmado pela própria parte. 2-Anote-se ante a juntada do instrumento de mandato de fls.152. 3-Manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestaçÆo de fls. 52/88 e demais documentos que a instruem. Intime-se.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB 32.024, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DARCI KASPRZAK, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SERGIO ROBERTO ROD.PARIGOT DE SOUZA, SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

91.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-1580/2003-BANCO ITAU S/A x AMARILDO HENRIQUE DA SILVA e outros-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. R$60,00.Adv. DANIEL HACHEM-

92.-ALVARA JUDICIAL-1589/2003-CINTIA APARECIDA BREINAK e outros x VICENTE GONCALVES JARDIM (ESPOLIO)-1-Demonstre a requerente a negativa do INSS, consoante determinado às fls.28. Intime-se.-Adv. ANDERSON COELHO CASSAROTTI-

93.-ACAO MONITORIA-1592/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x WILSON MAURO VIEIRA-Diga o autor sobre o contido nas respostas de ofícios de fls. 44/45.-Adv. ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

94.-COBRANCA - ORDINARIO-1593/2003-LUCIA MARIA STULP x SASSE - CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Sobre a certidÆo do Sr.Oficial de Justiça diga a parte autora no prazo legal.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES Sà DE CASTRO e ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS-

95.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1604/2003-BANCO ITAU S/A x REGINALDO ALEIXO-1-Provada documentalmente a alienaçÆo fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificaçÆo específica, defiro liminarmente a busca e apreensÆo do bem versado no contrato, e constante de: CODIGO FUNREJUS 13/VALOR R$10,00 nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69. 2-Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de Mandado de Busca e ApreensÆo e CitaçÆo, sendo que após a efetivaçÆo da medida o réu Reginaldo Aleixo, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de três dias, apresentar contestaçÆo ou requerer a purgaçÆo da mora, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor.3-Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Intime-se.Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. R$200,00 Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI-

96.-COBRANCA DE HONORARIOS-37/2004-DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e outros x MARLENE APARECIDA FERREIRA DE'BIAZZI e outros-Fica a parte autora intimada a retirar a carta de CitaçÆo para postagem.-Adv. ROGERIO GALLI BERARDI, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e MICHELE COELHO CHERCHIGLIA-

97.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-69/2004-BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO MEIRELES e outros-Diga o autor sobre o contido na certidÆo do Sr.Oficial de Justiça fls.44.-Adv. DANIEL HACHEM-

98.-COBRANCA (SUM)-80/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA I x BEATRIZ JETELINA MONTEIRO-Aguarda-se a retirada da Carta Precatória.-Adv. BEATRIZ SANTI-

99.-COBRANCA (SUM)-100/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PHANTON x ANTONIO CARLOS FONTANA e outros-Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de citaçÆo para postagem.Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO-

100.-IMISSAO DE POSSE-106/2004-IRENE ZANGALLI x ARNALDO VICENTE MURARI-Ante o exposto, Julgo Parcialmente Procedente o pedido formulado por Irene Zangali contra Arnaldo Vicente Murari e Cenira Andre de Souza, para o fim de determinar a imissÆo da autora na posse do imóvel constituído pelo apartamento nº 12, do Tipo A-2-1, bloco B-4, do Conjunto Residencial Campo Comprido I, situado na Rua JoÆo Dembinski, nº 1213, nesta Capital, antecipando-lhe a tutela para esse fim, assinalando prazo de 15 (quinze) dias para desocupaçÆo voluntária pelos réus. Condeno os réus ao pagamento de indenizaçÆo por perdas e danos, a ser fixada em liquidaçÆo de sentença por arbitramento, devida desde a data de citaçÆo até a efetiva desocupaçÆo do imóvel. Condeno os réus ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$1.000,00 (um mil reais) tendo em vista o parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil e os elementos norteadores das alíneas do parágrafo 3º do mesmo artigo, sendo mínima a sucumbência da autora. P.R.I.Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140-

101.-COBRANCA (SUM)-121/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTEBELLO x URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A-Homologo, por sentença, para que produza os devidos e legais o pedido de desistência formulado às fls. 69 nestes autos de açÆo de cobrança em que Condomínio Residencial Montebello move contra Urbana Empreendimentos Imobiliários S/A e, de consequência julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Oportunamente dê-se baixa na distribuiçÆo e arquive-se. P.R.I.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

102.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-142/2004-JOSE EUSTHACHIO OSIKE FILHO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-Manifeste-se o autor acerca do contido na certidÆo de fls.54.-Adv. CARLOS ALBERTO BORRELI BARBOSA-

103.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-182/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORGE ISMAEL LEME-Diga o autor sobre o contido na certidÆo do Sr.Oficial de Justiça fls.39/verso.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

104.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-232/2004-HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANONIMA x MIRTA SUZANA MISZCZUK-Diga a parte autora sobre o contido na resposta de ofício de fls.34.-Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

105.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-255/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LOANDO CARLOS DA SILVA-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. R$120,00.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

106.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-310/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CARLOS PAULINO DE SOUZA-Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls.28, nestes autos de açÆo de busca e apreensÆo movida por Araucária Administradora de Consórcios Ltda contra Carlos Paulino de Souza, em consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçÆo e no boletim de movimento mensal forense e arquive-se. Custas, na forma da lei. P.R.I.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

107.-INVENTARIO-311/2004-GILMAR DAWIDZIAK x JOSEF DAWIDZIAK (ESPOLIO)-1-Deposite-se em conta vinculada ao Juízo o cheque de fls.27. 2-Intime-se o Inventariante para apresentar as certidães de óbito de Sergio Dawidziak e Luciane de Carvalho Dawidziak. 3-Reduza-se a termo as primeiras declaraçães, sem se olvidar o bem declarado às fls. 26. 4-Após abra-se vista ao representante do Ministério Público. Intime-se.-Adv. VANDERLEI TAVERNA, IVANISE MARIA TRATZ MARTINS e AIRTON SAVIO VARGAS-

108.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-416/2004-BOM REGIME PRODUTOS DIETETICOS LTDA x HARAS XARA LTDA e outros-Diga a parte autor sobre a devoluçÆo das cartas de citaçÆo sem o devido cumprimento.-Adv. FABIANO LOPES OAB/PR 31.049, EMANUEL BRASILICO VIEIRA MAGALHAES e CARMELINDA CARNEIRO-

109.-DESPEJO-418/2004-GILMAR COSTA AUERSVALD x SIRLEI BETTIO-Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. R$60,00.-Adv.ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA-

110.-ALVARA JUDICIAL-422/2004-DORACY MARIA MENEGUSSO PASSOS e outros x SIZEFREDO MENEGUSSO (ESPOLIO) e outros-E o relatório. Decido. Trata-se de pedido de alvará judicial visando a transmissÆo da parte ideal de 36,15% do apartamento nº 701 do Edifício Tâmisa à herdeira Lenita Noeli Menegusso, a qual fará uso como lhe convier. Diante do argumento apresentado pelos requerentes e a convençÆo de todos os herdeiros do espólio (fls.05), todos maiores e capazes, julgo procedente o pedido formulado na petiçÆo inicial para o fim de autorizar a transmissÆo da parte ideal de 36,15% do apartamento nº 701 e vagas de garagem do Edifício Tâmisa, matrícula nº 35.917, IndicaçÆo Fiscal nº 21.047.034-000, à herdeira Lenita Noeli Menegusso, como adiantamento de seu quinhÆo. Expeça-se alvará com prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

111.-ARROLAMENTO-438/2004-GUILHERME PONCHEK x MARIA HELENA PONCHEK (ESPOLIO)-Fica o autor intimado a retirar a Carta de AdjudicaçÆo. R$105,00.-Adv. IVO DYNIEWICZ e MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETO-

112.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-464/2004-BANCO OURINVEST S/A x OILIANS DE SOUZA TAVARES-Diga o autor sobre o contido na certidÆo do Sr.Oficial de Justiça fls.22 e 22/verso.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, ERICO SODRE QUIRINO FEREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

113.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-508/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARLENE ELIAS DE FREITAS-Diga o autor. Intime-se-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

114.-EXECUCAO PROVISORIA-530/2004-SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x DEMETRIUS BARBOSA ZANIN-Fica o autor intimado a retirar a Carta Precatória.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, RODRIGO GHESTI e SERGIO ANTONIO MEDA-

115.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-560/2004-BANCO ABN AMRO S/A x ANGELO LEMES PEREIRA-Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes e encartado às fls.21/22, nestes autos de açÆo de busca e apreensÆo por Banco ABN AMRO S/A contra Angelo Lemes Pereira, em consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçÆo e no boletim de movimento mensal forense e arquive-se. Custas na forma da lei. P.R.I.-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-

116.-REVISIONAL - ORDINARIA-618/2004-JOAO MARCOS PROSDOCIMO MORO e outros x AUTO POSTO BOTANICO LTDA-1-Manifestem-se os Exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do contido no pleito de fls. 216/217 e demais documentos que o instruem. Intime-se.-Adv. CARLOS JUAREZ WEBER e AFONSO CELSO NUNES-

117.-EMBARGOS DE TERCEIRO-622/2004-LUZIA CHAGAS RIBEIRO x PERCEDES FATIMA MATUELLA TREVISAN-1-Certifique-se a Escrivania a suspensÆo determinada pelo despacho de fls.22 dos autos 900/2000 naqueles autos. 2-Dê-se vista à Embargada do documento juntado pela Embargante às fls.41, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 398 do CPC. 3-Após, manifeste-se o Embargado acerca da impugnaçÆo aos Embargos (fls.24/38). 4-Intimem-se.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB 32.024, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DARCI KASPRZAK, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SERGIO ROBERTO ROD.PARIGOT DE SOUZA, SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

118.-CAUTELAR-656/2004-SILVANA LOUZANO x CLUB TOUR TRANSPORTES LTDA e outros-Sobre a contestaçÆo e documentos, diga a autora no prazo legal.-Adv. MARTA P.BONK RIZZO e ROMARIO SELBMANN-

119.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-658/2004-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x MARCELO TIROLLE CONDESSA-Diga o autor. Intime-se-Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e HILTON RICARDO PORBST-

120.-INTERDICAO-673/2004-SUELI DE FATIMA DA SILVA x EDNYLSON CLAUDINEY DA SILVA-Diga a parte autora sobre o contido na certidÆo do Sr.Oficial de Justiça fls.30/verso.-Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-

121.-INVENTARIO-676/2004-JOCELEI FABRIS x JOAO GOOD (ESPOLIO) e outros-Aguarda-se a assinatura no Termo de Compromisso de Inventariante fls.41. Aguarda-se a retirada de carta e ofícios. -Adv. ADRIANO HUBER JUNIOR e LAERCIO MARCOS TOREZIN-

122.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-682/2004-UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DORANICE LUIZA MORAIS IANSEN-Fica o autor intimado a retirar a Carta Precatória.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31.408-

123.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-683/2004-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x LUIZA VENTURI PRECOMA-Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 23/24, nestes autos de açÆo de busca e apreensÆo, movida por Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra Luiza Venturo Precoma e, em consequência, Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Anote-se (fls.25). Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçÆo e no boletim de movimento mensal forense e arquive-se. Custas na forma da lei. P.R.I.-Adv. ALTAIR MARENDA PEREIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, RODRIGO DOLFINI, EMERSON EDUARDY SENKO e REGINALDO GIOVANI VIEIRA-

124.-EMBARGOS A EXECUCAO-728/2004-CARLINHOS KRAJEWSKI x SALDANHA GOMES E CIA LTDA-1-Recebo os presentes embargos à ExecuçÆo, suspendendo, de consequência, o curso da execuçÆo. 2-Certifique-se o sobrestamento naqueles autos. 3-Após intime-se a Embargada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar, querendo. Intime-se.-Adv. DEBORAH CHRISTIANE CARDOSO, FARID SAUAF JUNIOR e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

125.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-750/2004-BANCO BARCLAYS S/A x INEPAR S.A INDUSTRIA E CONSTRUCOES-Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 37/38, nestes autos de ExecuçÆo contra Devedor Solvente, movida por Banco Barclays S/A contra Inepar S/A Indústria e Contruções e, em consequência, sobresto o curso do presente feito até ulterior adimplemento da obrigaçÆo. Custas, na forma da lei. Intime-se.-Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDRE LOPES MARTINS, LISANE CRISTINA CONTE, GLENDA GONCALVES GONDIM, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA e GABRIEL PLACHA-

126.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-760/2004-BANCO BMC S/A x LAERTE BAECHTOLD-Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos o pedido de desistência formulado às fls.16, nestes autos de Busca e ApreensÆo movida por Banco BMC S/A contra Laerte Baechtold, em consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial, exceto aqueles atinentes à representaçÆo. Oportunamente, dê-se baixa na distribuiçÆo e no boletim de movimento mensal forense e arquive-se. Custas na forma da lei. P.R.I.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI-

127.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-793/2004-LUCY CAMARGO KUJO e outros x WILLIAN DE PADUA e outros-1-Admito a emenda de fls.72/75. 2-Retifique-se a autuaçÆo e demais registros para açÆo declaratória de nulidade de ato jurídico. 3-Indefiro o pedido de *suspensÆo de toda e qualquer edificaçÆo no imóvel em questÆo*, ante a ausência de fundamentaçÆo. 4-Oficie-se à 1ª CircunscriçÆo Imobiliária desta Capital a fim de ser averbada à margem da respectiva Matrícula Imobiliária, a existência da presente açÆo. 5-Citem-se os Réus na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). Intime-se.-Adv. CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ-

128.-INDENIZACAO POR DANOS-800/2004-IMPROMETCOML.E IMPORT.DE PROD.METALURGICOS LTDA. x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA-1-Para a audiência de conciliaçÆo e apresentaçÆo de defesa, designo o dia 16 de março de 2005, às 15:20 horas. 2-Cite-se na forma requerida, no caso de omissÆo observando o que dispäe o artigo 222, alínea *f* do CPC. 3-Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que nÆo comparecendo ou nÆo apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petiçÆo inicial. 4-Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de Mandado de CitaçÆo. Intimem-se.-Adv. JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA-

129.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-814/2004-HELIO PEPI x BANCO BANESTADO S/A-1-Admito a emenda de fls.18. 2-Concedo o benefício da Assistência Judiciária. 3-Cite-se o Réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir os documentos ou, oferecer resposta, querendo, com as advertências de lei (CPC, art. 357, 359 e 803). Intime-se.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

130.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEXC-815/2004-OSCAR BATISTA DA SILVA x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA-Em face da emenda à petiçÆo inicial e certo que o feito tramitará sob o rito sumário, esclareça o autor se nÆo pretende a produçÆo de qualquer prova, a teor do que dispäe o artigo 276 do CPC. Nada havendo, advirto, estará precluso o direito do autor na produçÆo de provas que nÆo podem ser requeridas após a citaçÆo do réu. Intimem-se.-Adv. DARIO PRADA e ADRIANA PASCHOAL DA SILVA-

131.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-828/2004-DEBORA REGINA SIMIAO x SCHERING PLOUGH-IND.QUIM.E FARM.SCHERING PLOUGH SA-Diga o autor sobre o contido na certidÆo do Sr.Oficial de Justiça fls.35.-Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO e IBERE INDIO DO BRASIL P DE MORAES-

132.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-859/2004-MARION COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. ME x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO - BRADESCO S/A-Fica a parte autora intimada a retirar ofício e carta para postagem.-Adv.FREDY YURK-

133.-INDENIZACAO POR DANOS-868/2004-JOAO CARLOS VENERI x JOAO DERNIZIO PUPPI (ESPOLIO) e outros-Fica o autor intimado a retirar a Carta de citaçÆo para postagem.-Adv. VINICIUS EDUARDO ECLACHE-

134.-SUSTACAO DE PROTESTO-872/2004-MARLI SALETE ZANDONA x NORMA TERESINHA CARPES PORTILLO-Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes, nestes autos sob nº 872/2004, de SustaçÆo de Protesto, movido por Marli Salete Zandona, contra Norma Terezinha Carpes Portillo e julgo-o extinto com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Entregue-se o cheque de fls. 21 à requerente. P.R.I. Anote-se e arquive-se-Adv. ANGELA CARLA ZANDONA UGIALLI-

135.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-876/2004-JOSE ROBERTO DE SOUSA NASCIMENTO x BANCO LLOYDS TSB S/A-Fica o autor intimado a retirar a carta de intimaçÆo para postagem.-Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN e DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

136.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-884/2004-BANCO BRADESCO S/A x MARIO GEOSILDO BASSANI ALVES-Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo autor, nestes autos sob nº 884/2004, de Busca e ApreensÆo - Fiduciária, movido por Banco Bradesco S/A contra Mario Geosildo Bassani Alves e julgo-o extinto com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. P.R.I. Anote-se e arquive-

se.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI-

137.-IND.ACIDENTE DE TRABALHO-914/2004-ESTER CAETANO x FIT SERVICE SERVICOS GERAIS E COM.LTDA-Nos termos do enunciado da Súmula 736 Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores. Destarte, determino o encaminhamento do presente feito à Justiça Loborativa, com as cautelas de estilo e mediante as baixas devidas. Intimem-se.-Adv.LIGIA GOEBEL e OSMAR ALVES BAPTISTA-

138.-REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC- SUM-938/2004-IRENE GONCALVES DA SILVA x ORTEGA E LOPES IMOVEIS LTDA-Emende o autor a petiçÆo inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, incluindo no pólo passivo da açÆo os compromissários vendedores do lote. Intimem-se.-Adv.MAURO CURY FILHO OAB/PR.18436 e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

139.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-946/2004-BANCO DO BRASIL S.A x SERGIO RICARDO MONTEIRO PINTO-1-Cite-se. Fixo a verba honorária em 10% (dez) por cento para o caso de pronto pagamento. 2-Defiro os benefícios do õ 2º do art. 172 do CPC. Intime-se.Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC.-Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

140.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEXC-947/2004-ZILNEIA REGINA DE LIMA ZEM x BANCO CACIQUE S/A-1-A emenda, no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar declaraçÆo de pobreza, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50 ou, em igual prazo, outorgar poderes específicos ao mandatário para em seu nome declarar. 2-Ante o valor atribuído à causa, inferior a 60 Salários Mínimos, faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o feito ao procedimento próprio. Intime-se.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

141.-RESTITUICAO DE INDEBITO-948/2004-WALACE RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A-1-A emenda, no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar declaraçÆo de pobreza, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50 ou, em igual prazo, outorgar poderes específicos ao mandatário para em seu nome declarar. Intime-se.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA OAB 8836-

142.-INVENTARIO-949/2004-SAMIRA APARECIDA BODENBERG MENEZES x AFONSO BODEMBERG (ESPOLIO)-1-Relego o pagamento das custas processuais para o final, por ocasiÆo da expediçÆo do formal de partilha. 2-Autentique-se os documentos que instruem a inicial, notadamente o atestado de óbito de fls.07. 3-Esclareçam os Requerentes acerca do estado civil do finado Afonso Bodemberg. 4-De outra banda, sendo todos os herdeiros maiores e capazes e estÆo devidamente representados aos autos, faculto a conversÆo do presente inventário para arrolamento. 4-Oficie-se ao Banco Itaú S/A, solicitando as informações necessárias, conforme fora propugnado às fls. 06, item *a*. Intime-se.-Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

143.-BUSCA E APREENSAO-950/2004-ANA MARIA COELHO e outros x SYSCREDIT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-1-A emenda, no prazo de 10 (dez) dias, devendo apresentar declaraçÆo de pobreza, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50 ou, em igual prazo, outorgar poderes específicos ao mandatário para em seu nome declarar. 2-De outra banda, deverá em igual prazo, declinar a lide e seu fundamento nos termos do art. 801, III, do CCP. Intime-se.-Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI-

144.-ALVARA JUDICIAL-951/2004-BELMIRO MOCELIN x EDUARDO GERONASSO (ESPOLIO)-1-A emenda, no prazo de (dez) dias, devendo apresentar declaraçÆo de pobreza, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, ou, em igual prazo, outorgar poderes específicos ao mandatário para em seu nome declarar. 2-De outra banda, nos termos do art.10 do CPC o respectivo cônjuge deverá figurar no feito. Intime-se.-Adv. LUCIANE WIRNICK ANDRADE-

145.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-952/2004-ROSELI DE OLIVEIRA FERREIRA e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-1-O fato dos autores terem firmado o contrato de compra e venda do imóvel com a mesma empresa ré nÆo autoriza o litisconsórcio ativo, até por que os contratos sÆo distintos, de consequência diverso o objeto, razÆo pela qual determino o desmenbramento das ações. 2-Destarte, faculto à emenda, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.-Adv. MAURO CURY FILHO OAB/PR.18436 e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

146.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-954/2004-ANTONIO JOSE PIZANI e outros x BANCO ITAU S/A e outros-1-Conforme se depreende dos autos o Credor Hipotecário está promovendo execuçÆo do contrato, tambada sob nº1.384/98, perante à 14ª Vara Cível da Capital, sendo que aquele feito foi distribuído para lá em 10 de novembro de 1998, ao passo que a presente açÆo revisional, que tem por objeto o mesmo contrato de financiamento, foi distribuída para esta Vara em 14 de julho de 2003. Assim, ante a conexÆo da presente açÆo com aquela que tramita perante à 14ª Vara Cível, encaminhem-se os presentes para aquele Juízo, com as cautelas de estilo, anotando-se, inclusive junto ao Distribuidor. Intime-se.-Adv. JOAO BATISTA VALIM, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, EDGAR LUIZ DIAS, WALDIR JOSE BATHKE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

147.—955/2004-GENOMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA x ALDA DA GRAÇA MACIEL-1-Cite-se na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). Intime-se. Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC.-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

148.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-956/2004-ERNANI DA COSTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-1-Tendo em vista que a presente açÆo tem por objeto a modificaçÆo do negócio jurídico celebrado pelas partes, o valor atribuído à causa deverá corresponder ao contrato, conforme preceitua o art. 259, V, do CPC. 3-De outra banda, na eventualidade do valor ser inferior a 60 Salários Mínimos, faculto ainda, a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de se adequar o feito ao procedimento próprio. 4-Complementado o depósito inicial e o valor atinente ao funrejus, voltem-me conclusos. Intime-se.-Adv. MARCILEY DA SILVA GAVIOLI-

149.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-957/2004-GLAUCIO SILVA x AYDEE MARCHIORI WEFFERT-1-Ante o valor atribuído à causa, inferior a 60 Salários Mínimos, faculto, a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de se adequar o feito ao procedimento próprio. 2-De outra banda, deverá comprovar a mora da Ré, em igual prazo. Intime-se.-Adv.ANA PAULA FERNANDES FURTADO-

150.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-961/2004-GILCILONI AMORIM x J.A. BAGGIO CONSTRUÇOES LTDA-1-A emenda, no prazo de 10 (dez) dias, devendo declinar a lide e seu fundamento, nos termos do art. 801, III, do CPC. Intime-se. Despacho de fls.36. Avoquei os presentes autos. 1-Trata-se de medida cautelar inominada proposta por Gilciloni Amorim em face de J.A.Baggio Construções Ltda. Afirma o Autor que celebrou contrato nº CTA-1-31401 - PDTO com a Ré, tendo por objeto a construçÆo de uma casa em alvenaria, pelo preço de R$235.543,00 , sendo R$9.814,29 e o restante em 23 (vinte e três) parcelas mensais de R$9.814,29 vencíveis todo o dia 10. Em 12 de junho de 2003 aditou o contrato, em virtude do aumento da área a ser construídam sendo o preço da obra sofreu o acréscimo de R$15.895,91, a serem pagos em 18 parcelas de R$883,10 vencíveis na mesma data, totalizando o valor de R$10.697,39. Sustenta, todavia, que, em que pese estar efetuando os pagamento a Ré passou a ser afastar do que havia se comprometido, vez que *a obra passou a apresentar inúmeros defeitos, tanto de projeto quanto de execuçÆo* além haver cláusulas potestativas (fls.04). Melhor analisando o presente feito verifico que o Autor havia declinado com a lide principal a ser proposta. Com efeito, autorizo *inaudita altera pars* o depósito da parcela com vencimento em data de hoje, no valor de R$12.828,55, bem como aquelas que venceram no curso da açÆo. 2-Cite-se a Ré para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido, com as advertências de Lei (CPC, art. 803). Intime-se.Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC.-Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY e ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS-

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº105/2004
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA
JUIZ DE DIREITO: IRINEU STEIN JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ARTIGAS SANTOS	0066	001493/2003
ADRIANA DE FRAN•A	0026	001170/1997
ADRIANO KAZUO GOTO	0039	000898/1998
ADYR RAITANI JUNIOR	0021	000749/1997
	0021	000749/1997
AIRTON PEASSON	0059	000795/2003
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0022	000817/1997
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0030	001484/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0045	001231/1998
	0048	001358/1998
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0051	000003/1999
ALEXEY MOSER	0040	001083/1998
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0016	000271/1997
ALTIVO JOSE SENISKI	0037	000719/1998
ALVARO CHAVES	0070	000771/2004
ALVARO PINTO CHAVES	0009	000675/1994
AMANDO BARBOSA LEMES	0046	001275/1998
AMAURI PEREIRA DA SILVA	0019	000445/1997
	0034	000251/1998
ANA CRISTINA GRANATO	0002	014068/1977
ANA LUCIA F. DEMETERCO	0009	000675/1994
ANA PAULA UEMURA	0052	000612/1999
	0052	000612/1999
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0039	000898/1998
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0018	000444/1997
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0024	001016/1997
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0064	001377/2003
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0026	001170/1997
ANGELA SAMPAIO C. MOREIRA	0052	000612/1999
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0008	000569/1994
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0053	000087/2000
ANTONIO CARLOS MARQUES ME	0014	000993/1995
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0020	000555/1997
ARARINAN KOSOP	0024	001016/1997
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0008	000569/1994
ARNO FERREIRA MULLER	0014	000993/1995
ASSIS CORREA	0003	022677/1985
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0024	001016/1997
BEATRIZ SANTI	0075	000876/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0017	000359/1997
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0024	001016/1997
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0031	000146/1998
CARLOS ALBERTO DA SILVA C	0043	001169/1998
CARLOS EDUARDO DE O. MARQ	0014	000993/1995
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0054	000590/2000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0038	000881/1998
CARLOS JUAREZ WEBER	0024	001016/1997
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0042	001135/1998
CINTIA REGINA BREHMER	0030	001484/1997
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0078	000932/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0025	001105/1997
CLEITON SACOMAN	0007	000053/1994
CONCEICAO APARECIDA CARVA	0061	000931/2003
CRISTIANE TIEMI OTA	0018	000444/1997
CRISTINA KAKAWA	0007	000053/1994
CRISTINA NAPOLI M. DA SIL	0052	000612/1999
DANIEL HACHEM	0050	001405/1998
	0028	001371/1997
	0003	022677/1985
	0015	000185/1997
	0013	000853/1995
DANIEL TANAKA	0042	001135/1998
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0054	000590/2000
DANIELE DIAS DOS REIS	0053	000087/2000
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0071	000781/2004
DAVI DEUTSCHER	0016	000271/1997
DAVI DEUTSCHER FILHO	0016	000271/1997
DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI	0050	001405/1998
DIONISIO SABATOSKI	0079	000938/2004
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0014	000993/1995
	0001	004291/1969
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0009	000675/1994
	0070	000771/2004
ELIAS ED MISKALO	0037	000719/1998
ELOI WALFRIDO ZANIN	0016	000271/1997
ENIO ROBERTO MURARA	0007	000053/1994
ERLON DE FARIA PILATI	0042	001135/1998
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0002	014068/1977
ERNESTO BELTRAMI FILHO	0014	000993/1995
	0065	001405/2003
ESTELA ROBERTA BELTRAMIN	0003	022677/1985
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0003	022677/1985
FABIO JOSE POSSAMAI	0059	000795/2003
FABIO LUIS DE LIMA	0033	000230/1998
FABIOLA MESQUITA	0036	000423/1998
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0054	000590/2000
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0026	001170/1997
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0029	001454/1997
FERNANDA MARIANO SOUZA	0021	000749/1997
FERNANDA NAMI PASTUCH	0066	001493/2003
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0051	000003/1999
FLAVIO PANSIERI	0066	001493/2003
FLAVIO R. BETTEGA	0014	000993/1995
	0065	001405/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0020	000555/1997
GEORGIJ SEREDA	0016	000271/1997
GERALDO DONI JUNIOR	0030	001484/1997
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0052	000612/1999
GILBERTO CARVALHO DE MOUR	0061	000931/2003
GILBERTO DA SILVA E SOUZA	0058	000531/2002
GISSIANE CHRISTINE CHROMI	0074	000872/2004
GIZELLE AMBONI PETRI	0054	000590/2000
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0059	000795/2003
GUILHERME MANNA ROCHA	0023	000892/1997
	0005	000839/1989
GUILHERME RODRIGUES	0001	004291/1969
GUILHERME VIEIRA DONI	0030	001484/1997
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0024	001016/1997
HELENA MUSSOLINO	0030	001484/1997
HELIO LUIS DRESSENO	0058	000531/2002
IDELANIR ERNESTI	0041	001087/1998
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0032	000223/1998
IVO ERICSSON CAMARGO DE L	0043	001169/1998
IVONE STRUCK	0044	001174/1998
	0023	000892/1997
JAMIL NAKAD	0051	000003/1999
JARBAS AFONSO DE O. PEDRO	0044	001174/1998
JEFFERSON LUIZ MARTINS DA	0077	000917/2004
JEFFERSON OSCAR HECKE	0019	000445/1997
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0066	001493/2003
JOAO ANTONIO DABROWISKI	0049	001387/1998
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0041	001087/1998
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS	0038	000881/1998
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0005	000839/1989
JOAO HORTMANN	0003	022677/1985
JOAO MARIA CARNEIRO	0056	000666/2001
JOEL HENRIQUE MELNIK	0035	000396/1998
JOSE CID CAMPELO	0001	004291/1969
JOSE DO CARMO BADARO	0027	001231/1997
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0018	000444/1997
JOSE HOTZ	0024	001016/1997
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0039	000898/1998
JOSUE CHERCHIGLIA	0017	000359/1997
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0027	001231/1997
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0046	001275/1998
KARIME MONASTIER FARAH	0032	000223/1998
KIYOSHI TAMOTO SEKINE	0009	000675/1994
LADI NEIS	0033	000230/1998
LAERCIO FERREIRA COELHO	0011	000509/1995
LAERSO R. VIEIRA	0019	000445/1997
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	0054	000590/2000
LIDIA MUCHINSKI	0056	000666/2001
LISIANE COREDEIRO TRINKEL	0030	001484/1997
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0061	000931/2003
LOUISE TALLAREK DE QUEIRO	0017	000359/1997
LUCIANA BERRO	0039	000898/1998
LUCIANA CAPLAN	0050	001405/1998
LUCIANE BEATRIZ ROTTA	0039	000898/1998
LUCIANE LAWIN	0071	000781/2004
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0047	001277/1998
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0056	000666/2001
LUIR CESCHIN	0038	000881/1998
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0018	000444/1997
LUIZ ADAO D'CARLI	0026	001170/1997
LUIZ ALBERTO GON•ALVES	0043	001169/1998
LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES	0029	001454/1997
LUIZ BRESOLIN	0056	000666/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0026	001170/1997
LUIZ CARLOS KRANZ	0052	000612/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0057	001458/2001
	0049	001387/1998
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0060	000829/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0075	000876/2004
	0007	000053/1994
	0018	000444/1997
	0004	000119/1988
	0017	000359/1997
LUIZ FERNANDO MOCELIN	0002	014068/1977
LUIZ HECKE	0019	000445/1997
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0062	001067/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0003	022677/1985
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0022	000817/1997
	0036	000423/1998
MARA SILVIA ALVES FERNAND	0018	000444/1997
MARCELO CHRIST DALLA VECC	0054	000590/2000
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0031	000146/1998
MARCELO MARTINS	0042	001135/1998
	0042	001135/1998
	0052	000612/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0022	000817/1997
	0077	000917/2004
MARCILEY DA SIVA GAVIOLI	0054	000590/2000
	0054	000590/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0035	000396/1998
MARIA JUSSARA FONSECA	0009	000675/1994
	0070	000771/2004
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0026	001170/1997
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC	0016	000271/1997
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE	0021	000749/1997
MARILI RIBEIRO TABORDA	0022	000817/1997
	0036	000423/1998
MARILZA MATIOSKI	0073	000854/2004
	0072	000853/2004
MARIO CEZAR GARANTESKI	0047	001277/1998
MARIO GREGORIO BARZ JR	0029	001454/1997
MARISA DA SILVA RESENDE C	0033	000230/1998
MAURICIO JULIO FARAH	0032	000223/1998
MAURICIO KAVINSKI	0049	001387/1998
MAURICIO MUSSI CORREA	0055	000324/2001
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0030	001484/1997
MAYLIN MAFFINI	0068	000522/2004
	0071	000781/2004
MIEKO ITO	0064	001377/2003
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0025	001105/1997
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0066	001493/2003
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0066	001493/2003
MONICA MARIA FRANCISCO TO	0050	001405/1998
MURILO CLEVE MACHADO	0066	001493/2003
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0004	000119/1988
NEIMAR BATISTA	0006	000023/1993
NELSON BELTZAC JUNIOR	0044	001174/1998
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0033	000230/1998
NELSON PASCHOALOTTO	0077	000917/2004
NEUSA MARIA GARANTESKI	0047	001277/1998
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0055	000324/2001
NIVALDO MIGLIOZZI	0037	000719/1998
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA	0063	001088/2003
OSNI MARCOS LEITE	0016	000271/1997
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0033	000230/1998
PATRICIA PIEKARCZYK	0004	000119/1988
	0017	000359/1997
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0005	000839/1989
PAULO AMBROSIO	0059	000795/2003
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0061	000931/2003
PAULO MOACYR WILHELM ROCH	0023	000892/1997
PAULO PETROCINI	0037	000719/1998
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0067	000133/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0079	000938/2004
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0019	000445/1997
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0050	001405/1998
RENATO SERPA SILVERIO	0050	001405/1998
RICARDO DE LUCCA MECKING	0013	000853/1995
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0017	000359/1997
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0029	001454/1997
RICARDO ONOFRIO CARVALHO	0058	000531/2002
	0023	000892/1997
RICARDO PAVAO TUMA	0054	000590/2000
ROBERTA ONISHI	0022	000817/1997
	0036	000423/1998
ROBERTO BERTHOLDO	0011	000509/1995
ROBERTO GON•ALVES MARTINS	0052	000612/1999
ROBISON MARANHAO	0060	000829/2003
	0062	001067/2003
RODOLFO LINCONL HEY	0047	001277/1998
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0055	000324/2001
RONALDO GUILHERME KUMMER	0076	000886/2004
ROSANA CRISTINA KRUPP	0069	000700/2004
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0036	000423/1998
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0055	000324/2001
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0033	000230/1998
ROSYMERI KERN BARBOSA	0007	000053/1994
SALETE STAFFEN	0017	000359/1997
SANDRA MARA PEREIRA	0015	000185/1997
SANDRA SOTO NATER	0063	001088/2003
SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO	0056	000666/2001
SERGIO P. BARBOSA	0029	001454/1997
SERGIO RENATO COSTA FILHO	0011	000509/1995
SERGIO SCHULZE	0039	000898/1998
SILVESTRE CHRUSCINSKI JUN	0011	000509/1995
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0053	000087/2000
SILVIA FERNANDA B. DA SIL	0023	000892/1997
SIMONE REIS NASCIMENTO	0029	001454/1997
SUZANA BONAT	0019	000445/1997
TANIA REGINA DA SILVA	0032	000223/1998
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0039	000898/1998
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0003	022677/1985
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0004	000119/1988
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0041	001087/1998
VERA LUCIA TAQUES ZATTAR	0003	022677/1985
VERGILIO EMILIO FLORIANI	0016	000271/1997

VICTOR EUGEN VON ROEDER P	0008	000569/1994
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0011	000509/1995
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0061	000931/2003
WALTER BORGES CARNEIRO	0024	001016/1997
WALTER TOFFOLI	0067	000133/2004
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0012	000721/1995
WILSON ROBERTO DE LIMA	0021	000749/1997

1.-ORDINARIA-4291/1969-ELIAS J. CURI x VELLOSO & CAMARGO S/A -Desp. de fl.1554: "1.Cumpra-se o Venerando Acórdao. 2. Ciencia às partes sobre a baixa dos autos. 3.Int".-Adv. JOSE CID CAMPELO, EDUARDO ROCHA VIRMOND e GUILHERME RODRIGUES-

2.-INVENTARIO-14068/1977-ROSA GASPARIN x ESP.ANTONIO GASPARIN -Desp. de fls.96: "Mantenho a decisao de fls.95, pelos seus proprios fundamentos. Int." -Adv. LUIZ FERNANDO MOCELIN, ERNANI ANTONIO PIGATTO e ANA CRISTINA GRANATO-

3.-EXECUCAO DE TITULO-22677/1985-BANCO DE C. REAL DE MINAS GERAIS x ARNALDO JOSE MALUCELI E OUTROS -"Diga a parte interessada em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.377".-Adv. ASSIS CORREA, ESTELA ROBERTA BELTRAMIN, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, DANIEL HACHEM, JOAO HORTMANN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

4.-EXECUCAO DE TITULO-119/1988-CONDOMINIO CONJ.RESID.GRACIOSA x SILVIO RENATO ROCHA SIQUEIRA -"Diga a parte interessada em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.188".-Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-

5.-EXECUCAO DE TITULO-839/1989-GIANCARLO PELLIZZARI x JOSE DE ARRUDA CAMARGO NETO E OUTROS -Desp. de fls.289:"1.Intime-se o procurador do exequente (fls.279/281) a juntar aos autos a procuraçao original ou copia autenticada. 2.Oficie-se como requer a f.288. 3.Int." "Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedíçao no valor de R$7,00".-Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, JOAO EDUARDO LOUREIRO e GUILHERME MANNA ROCHA-

6.-EXECUCAO DE TITULO-23/1993-ADIB CALIL AYUB x ZOROASTRO VIVEKANANDA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.198".-Adv. NEIMAR BATISTA-

7.-SUMARIA DE COBRANÇA-53/1994-CONJ.RES.MORADIAS ATENAS I x JOSE RENATO CAMPOS E LILIAN C.CAMPO -Desp. de fls.268: "1.Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento, uma vez que foi concedido efeito suspensivo. 2.Int." -Adv. ENIO ROBERTO MURARA, ROSYMERI KERN BARBOSA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA e CLEITON SACOMAN-

8.-ORDINARIA-569/1994-JOAO CARLOS LEONARDI FILHO E S/M DE x LOUDIGERIO DA S. FRANCA e outros -Desp. de fls.981: "1.Intime-se o exequente a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. 2.Intimem-se." -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, ANTONIO CARLOS CORDEIRO e VICTOR EUGEN VON ROEDER PSCHERA-

9.-INDENIZACAO ORD.-675/1994-PROCON COORDENADORIA DE P.DEFESA x CONSORCIO NACIONAL HONDA -"Diga a parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devoluçao da carta precatória juntada às fl.363."-Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, ANA LUCIA F. DEMETERCO, KIYOSHI TAMOTO SEKINE, ALVARO PINTO CHAVES e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

10.-ORDINARIA-825/1994-H.S.M.SERVICO MEDICO HOSPITALAR LTDA. e outros x SOCRATES ART.MED.HOSP.LTDA -Sentença de fls.165:"Vistos e examinados...Julgo, por sentença, extinto processo face nao ter a exequente promovido atos processuais que lhe competiam (certidao fls.164), acarretando na paralisaçao do feito por mais de trinta dias, apesar de devidamente intimada, o que decido com fundamento no art.267, III do Codigo de Processo Civil, configurado com o abandoo da causa por mais de trinta dias, o que equivale a renuncia tacita. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotaçoes de estilo. P.R.I." - Adv.:LUZIA ADRIANA COSTA

11.-INDENIZACAO ORD.-509/1995-MARCIO APARECIDO DE ANDRADE - menor e outros x FOLHA DE LONDRINA e outros -Desp. de fls.506: "1.Suspendo o processo ate o cumprimento do acordo. 2.Apos, intime-se o autor a se manifestar. 3.Int." -Desp. de fls.511:"1.Publique-se o despacho de f.506. 2.Anote-se o substabelecimento de f.510. 3.Quanto ao acordo de fls.507-509, esclareço as partes que a homologaçao do acordo implica na extinçao do processo com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, III do CPC. 4.Assim, esclareçam se desejam a suspensao do processo ou sua homologaçao. 5.Int." -Adv. LAERCIO FERREIRA COELHO, SERGIO RENATO COSTA FILHO, ROBERTO BERTHOLDO, SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

12.-EXECUCAO DE TITULO-721/1995-E.T.BALOTIN & CIA.LTDA. x SMITH AUGUSTO DO NASCIMENTO -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante a certidao de fls.38 (...decorreu o prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado as fls.36)".-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-

13.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-853/1995-BANCO BRADESCO S/A. x ESP. JUAREZ MOREIRA DE MACEDO (F. 194) -Desp. de fls.234: "1.Intime-se o reu para se manifestar sobre o petitorio de f.233, como requer a f.233. 2.Int." -Adv. DANIEL HACHEM e RICARDO DE LUCCA MECKING-

14.-INDENIZACAO SUM.-993/1995-INEPAR S/A. INDUSTRIA E CONSTRICOES x TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. -Desp. de fls.415: "Tendo em vista o acordo de fls.285/286 e o despacho de fls.282 dos autos principais, suspendo o presente processo ate manifestaçao das partes quanto ao cumprimento do avençado. Int." -Adv. FLAVIO R. BETTEGA, EDUARDO ROCHA VIRMOND, ARNO FERREIRA MULLER, ERNESTO BELTRAMI FILHO, CARLOS EDUARDO DE O. MARQUES e ANTONIO CARLOS MARQUES MENDES-

15.-SUMARIA DE COBRANÇA-185/1997-CONDOMINIO CHACARA JUVEVE x JULIO OTAVIO DOS SANTOS -Desp. de fls.234: "1.Defiro o pedido de vista dos autos por 5 (cinco) dias. 2.Int." -Adv. SANDRA MARA PEREIRA e DANIEL HACHEM-

16.-INDENIZACAO SUM.-271/1997-ESP. MARCOS KNOPFHOLZ x CELSO LIDNER -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.321/324-326/330" -Desp. de fls.332:"1.Para a arremataçao do bem penhorado, designo a data de 05/11/04, as 13:40 horas, no atrio do Forum local. Nao sendo alcançado lanço superior ao valor da avaliaçao, marco a data de 16/11/04, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 2.Expeça-se edital, com prazo antecedente minimo de cinco dias, observando-se o disposto nos artigos 686 e 687 do Codigo de Processo Civil. 3.Intime-se a parte devedera na forma do disposto no artigo 687, paragrafo 5º, do CPC, inclusive a proposito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no proprio edital, se nao for encontrada. 4.Intime-se a parte credora e dese ciencia ao Porteiro dos Auditorios. 5.Notifique-se o credor hipotecario, se houver. 6.Afixe-se. 7.Int." -"Deve a parte interessada retirar o edital de arremataçao e intimaçao do executado, bem como antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$120,00 - prazo de 05 dias.".-Adv. OSNI MARCOS LEITE, ELOI WALFRIDO ZANIN, ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, DAVI DEUTSCHER, DAVI DEUTSCHER FILHO, GEORGIJ SEREDA e VERGILIO EMILIO FLORIANI JUNIOR-

17.-SUMARIA DE COBRANÇA-359/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II COND.I x DORALICE EUGENIO DE MORAES -Desp. de fls.403: "1.Manifeste-se o exequente sobre os petotorios e documentos de fls.345/382 e 386/402. 2.Int." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSUE CHERCHIGLIA, BEATRIZ SCHIEBLER, LOUISE TALLAREK DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK, SALETE STAFFEN e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

18.-EXECUCAO DE TITULO-444/1997-JOSE DILAY x MARIO ROBERTO PISSINI ROSA -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedíçao no valor de R$7,00".-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARA SILVIA ALVES FERNANDES, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e CRISTIANE TIEMI OTA-

19.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-445/1997-SEGURANÇA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x EDIVALDO FAGUNDES PEREIRA DOS SANTOS -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$206,80.".-Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA, PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT, LAERSO R. VIEIRA, JEFFERSON OSCAR HECKE e LUIZ HECKE-

20.-EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE-555/1997-BANCO ITAU S/A. x PAULO JURUA SALGADO BONILAURI -Desp.49: "1.Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestaçao da parte interessada. 2.Int."-Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

21.-EXECUCAO DE TITULO-749/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. e outros x EXEMPLARES COM. IMP. LIVR. REV. MEDICINA LTDA. e outros -Desp. de fls.88: "1.Ante a nao manifestaçao do credor no presente processo (f.87), apesar de intimado, infere-se que o exequente ou nao diligenciou ou nao logrou exito na localizaçao do executado e/ou de bens penhoraveis, razao pela qual determino a suspensao do feito por prazo indeterminado, nos termos do artigo 791, III do Codigo de Processo Civil. 2.Cumpra-se o contido no tem 5.8.12 do CNCGJ. 3.Int." -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA, ADYR RAITANI JUNIOR, ADYR RAITANI JUNIOR, FERNANDA MARIANO SOUZA e MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL-

22.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-817/1997-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x AILTON THEISS -Desp. de fls.172:"1.Anote-se a exclusao do nome dos procuradores, conforme requerido a f.171, anotando-se o subtabelecimento de fls.167-168. 2.Int." "Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devoluçao da carta precatória juntada às fl.176."-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

23.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-892/1997-SELMA CURY OGATA e outros x DAYSI CURY OGATA e outros -Desp. de fls.117: "1.Arquivem-se. 2.Int." -Adv. PAULO MOACYR WILHELM ROCHA FILHO, RICARDO ONOFRIO CARVALHO, IVONE STRUCK, SILVIA FERNANDA B. DA SILVA e GUILHERME MANNA ROCHA-

24.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1016/1997-REALGAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. e outros x SHELL BRASIL S/A. -Desp. de fls.475: "1. Recebo o Recurso de Apelaçao em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao Apelado para contra - arrazoar, em 15 (quinze) dias. 3.Intime-se."-Adv. ARARINAN KOSOP, CARLOS JUAREZ WEBER, JOSE HOTZ, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, ANDREA PASTUCH CARNEIRO e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

25.-EXECUCAO DE TITULO-1105/1997-BANCO DIBENS S/A. x CATTANI VEICULOS S/A. -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.191".-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

26.-ARROLAMENTO-1170/1997-TRIUNFAZ CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA. x ESP. SOFHIA BIERNASKI -Sent. de fls.245:"Vistos, etc...Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o presente Arrolamento autuado sob nº 1170/1997, dos bens deixados pelo falecimento de SOPHIA BIERNASKI, em que e inventariante Assis Celso Zani, e homologo a partilha apresentada as fls. 236/239, para que se cumpra e guarde como nela se contem e declara. Decorrido o prazo legal, e cumprido o disposto no artigo 1031, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil, expeça-se o Formal de Partilha. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos." -Desp. de fls.260: "1.Defiro o pedido de f.256. 2.Expeça-se formal de partilha. 3.Int." -Desp. de fls.261:"1.Tendo em vista a oposiçao de embargos declaratorios as fls.246-247, revogo, por ora, o despacho de f.260. 2.Intimem-se os requerentes Solos Empreendimentos Topograficos Ltda, Manoel Caetano Ferreira Filho e Luiz Carlos da Rocha a regularizar a representaçao processual, no prazo de 5 (cinco) dias. 3.Apos, voltem para analise dos embargos de declaraçao. 4.Int." -Adv. LUIZ ADAO D'CARLI, MARIA LIZANE MACHADO BRUM, ANDREY FERNANDO KLODZINSKI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA e FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS-

27.-EXECUCAO DE TITULO-1231/1997-ARAMIS ATHAIDE FONTANA x EDELZINHA DE LARA NEGRELLO -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.165-168/180".-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

28.-BUSCA E APREENSAO-1371/1997-BANCO BOAVISTA S.A. x ANTONIO BAPTISTA RIBEIRO -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devoluçao da carta precatória juntada às fl.139."-Adv. DANIEL HACHEM-

29.-MONITORIA-1454/1997-FLORISVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA x ESMAEL ESTREMEL RIBEIRO -"Deve a parte autora retirar os Ofícios dirigidos ao Banco Central do Brasil, Receita Federal, 1º Circunscriçao Imobiliaria, 2º Circunscriçao Imobiliaria, 3º Circunscriçao Imobiliaria, 4º Circunscriçao Imobiliaria, 5º Circunscriçao Imobiliaria, 6º Circunscriçao Imobiliaria, 7º Circunscriçao Imobiliaria, 8º Circunscriçao Imobiliaria e 9º Circunscriçao Imobiliaria, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$77,00".-Adv. SERGIO P. BARBOSA, LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES, SIMONE REIS NASCIMENTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e MARIO GREGORIO BARZ JR-

30.-EXECUCAO DE TITULO-1484/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. SOB INTERVENÇAO x ENZO SCALETTI JUNIOR e outros -Desp. de fls.221:"1.Manifeste-se o exequente sobre o petitorio de f.220. 2.Int." -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, LISIANE COREDEIRO TRINKEL, GERALDO DONI JUNIOR e GUILHERME VIEIRA DONI-

31.-MEDIDA CAUTELAR-146/1998-MARIA HELENA DE AGUIAR LOCHER x SOCIEDADE HIPICA PARANAENSE -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.498."-Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e MARCELO MARQUES MUNHOZ-

32.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-223/1998-DELCY FRANCO D'AVILA e outros x WALMOR MARCELINO -Desp. de fls.226: "Aguarde-se, por 30 dias, manifestaçao da parte interessada. Int." -Adv. TANIA REGINA DA SILVA, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e KARIME MONASTIER FARAH-

33.-SUMARIA DE COBRANÇA-230/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DO IGUAÇU x MARINES FONSECA MATTOSO e outros -"Deve a parte interessada retirar os Ofícios dirigidoa à Receita Federal,Fazenda Publica do Estado, Fazenda Publica do Municipio, INSS, Depositario Publico, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$35,00." -"Diga a parte interessada ante o oficio juntado as fls.311, no prazo de 05 dias."-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS, MARISA DA SILVA RESENDE CASINI e FABIO LUIS DE LIMA-

34.-APREENSAO E DEPOSITO-251/1998-FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. x GUSTAVO VEIGA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.201."-Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA-

35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-396/1998-INFOSUL TECNOLOGIA LTDA. e outros x EXCEL BANCO S/A. -Desp. de fls.430: "1.Anotem-se a renuncia e o substabelecimento de fls.415/429. 2.Cumpra-se o Venerando Acordao. 2.Ciencia as partes sobre a baixa dos autos. 3.Int." -Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

36.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-423/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x TAHER MUHAD AHMAD RAMONIGA -Desp. de fls.160: "1.Defiro o pedido de suspensao do processo por 60 (sessenta) dias. 2.Apos, intime-se o exequente a se manifestar. 3.Int." -Adv. ROSANGELA MARTINS FONSECA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI, FABIOLA MESQUITA e MARILI RIBEIRO TABORDA-

37.-MONITORIA-719/1998-BRIEFING DUPLICAÇAO DE AUDIO E VIDEO LTDA. x JOAO XAVIER SIMOES e outros -Desp. de fls.209:"1.Defiro em termos o pedido de f.208. 2.Expeça-se mandado para a penhora dos valores existentes na conta corrente indicada a f.206 ate o limite da divida. 3.Devera o Sr. Oficial de Justiça, por ocasiao da penhora, instituir o Sr. Gerente como depositario do valor penhorado. 4.Int." -"Deve a parte interessada antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$80,00, bem como as custas de expediçao do oficio a Instituiçao Bancaria no valor de R$7,00, no prazo de 05 dias." -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) oficio(s) juntado(s) às fls.210".-Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO PETROCINI, NIVALDO MIGLIOZZI e ELIAS ED MISKALO-

38.-EXECUCAO DE TITULO-881/1998-PAULO HENRIQUE ALVES DE CARVALHO e outros x COSMICA ADM, PARTICIPAÇAO, EMP, E INVEST. LTDA. e outros -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao DETRAN-PR, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expediçao no valor de R$7,00".-Adv. LUIR CESCHIN, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JOAO EDSON PIRES DE LEMOS-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-898/1998-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x NEREU ALVES -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devoluçao da carta precatória juntada às fl.139."-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ADRIANO KAZUO GOTO, LUCIANA BERRO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-

40.-EXECUCAO DE TITULO-1083/1998-COBEN FACTORING FOMENTO COMERCIAL ADM. PART. LTDA. x LOTERIAS BACACHERI LTDA. - ME. -Sentença de fl.214: "Vistos e examinados...Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistencia de fl.210, nestes autos de Execuçao. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art.267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. De-se baixa na distribuiçao e arquivem-se os autos. P.R.I."-Adv. ALEXEY MOSER-

41.-EXECUCAO DE TITULO-1087/1998-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. x TEODORO FRANTZEZOS -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.117." -Adv. IDELANIR ERNESTI, VALDEMAR BERNARDO JORGE e JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR-

42.-MONITORIA-1135/1998-M.M. ARRUDA E CIA. LTDA. x ARODOVINA TERESA FEDRIGO -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.173/178.".-Adv. MARCELO MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO MARTINS, DANIEL TANAKA e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

43.-MONITORIA-1169/1998-HISASHI FURUIE x VINICIUS DA CRUZ -Desp. de fls.161: "1.Ante a nao manifestaçao do credor no processo processo (f.160), apesar de intimado, infere-se que ou nao diligenciou ou nao logrou exito na localizaçao do executado e/ou de bens penhoraveis, razao pela qual determino a suspensao do feito por prazo indeterminado, nos termos do artigo 791, III do Codigo de Processo Civil. 2.Cumpra-se o contido no tem 5.8.12 do CNCGJ. 3.Int." -Adv. IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, CARLOS ALBERTO DA SILVA CARNEIRO e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-

44.-SUSTAÇAO DE PROTESTO-1174/1998-GIOVANNA SIMONE STRUCK GUAREZI x ALLCOPY COPIADORAS E SISTEMAS LTDA. -Desp. de fls.207: "Vistos e examinados...Julgo, por sentença, extinto o processo em razao de nao ter a autora promovido atos processuais que lhe competiam (certidao de f.205), acarretando na paralisaçao do feito por mais de trinta dias, apesar de devidamente intimada, o que decido com fundamento no artigo 267, III do CPC, configurado o abandono da causa por mais de trinta dias, o que equivale a renuncia tacita. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotaçoes de estilo." -Adv. IVONE STRUCK, NELSON BELTZAC JUNIOR e JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA-

45.-APREENSAO E DEPOSITO-1231/1998-COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA. x OSMAR DOS SANTOS -"Deve a parte interessada retirar Carta Precatória, expedida as fls.103".-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

46.-EXECUCAO DE TITULO-1275/1998-BANCO ABN AMRO REAL S/A. (F. 125) x MARISTELA VIEIRA DE MEDEIROS -Desp. de fls.178: "1.Defiro o pedido de suspensao do processo por 90 (noventa) dias. 2.Apos, intime-se o exequente a se manifestar. 3.Int." -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

47.-EXECUCAO DE TITULO-1277/1998-IVO H. C. PARTICIPAÇÊES EMPRESARIAIS LTDA. x CLAUDINEI CRISTIANO BULKA e outros -Desp. de fls.272: "1.Defiro o pedido de suspensao do processo por 60 (sessenta) dias. 2.Apos, intime-se o autor a se manifestar. Int." -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, RODOLFO LINCONL HEY, MARIO CEZAR GARANTESKI e NEUSA MARIA GARANTESKI-

48.-BUSCA E APREENSAO-1358/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x NELSON MARTINS -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.169.".-Adv.

ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

49.-EXECUCAO DE TITULO-1387/1998-BANCO BANDEIRANTES S.A. x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARCO IRIS LTDA. e outros -"Digam as partes acerca do conteudo do oficio juntado as fls.100, em cinco (05) dias.".-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e JOAO ANTONIO DABROWISKI-

50.-EXECUCAO DE TITULO-1405/1998-BANCO ITAU S/A. x TERPESA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS RODOVIARIAS LTD e outros -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.124".-Adv. DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, RENATO SERPA SILVERIO, MONICA MARIA FRANCISCO TODESCHINI e LUCIANA CAPLAN-

51.-SUMARIA-3/1999-RUY FERNANDO DE OLIVEIRA x JAMIL NAKAD -"Autos que deverao ser devolvidos em Cartório, no prazo de 05 dias." -Adv.:JAMIL NAKAD-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-612/1999-IZOINDI BOBBINS x COMPANHIA COMERCIAL DE MAQUINAS CCM LTDA. -Desp. de fls.199: "1.Anote-se o substabelecimento de fls.196-198. 2.Defiro o pedido de vista dos autos por 10 (dez) dias. 3.Defiro a suspensao do processo por 90 (noventa) dias, como requer a f.194. 4.Int." -Adv. ROBERTO GONÇALVES MARTINS, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, LUIZ CARLOS KRANZ, ANA PAULA UEMURA, MARCELO MARTINS, ANA PAULA UEMURA, ANGELA SAMPAIO C. MOREIRA e CRISTINA NAPOLI M. DA SILVEIRA-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-87/2000-ANTONIO RIBEIRO LOPES x SZNITER ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇOES LTDA. e outros -Desp. de fls.232: "1.Anote-se a renuncia de f.231. 2.Aguarde-se a resposta aos oficios. 3.Int." -Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-590/2000-HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MULTIPLO x ERNESTO DOMACHOSKI E OUTROS -Desp. de fls.584: "1.Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, em 10 (dez) dias. 2.Defiro o levantamento dos honorarios periciais. Expeça-se alvara. 3.Int." -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, MARCELO CHRIST DALLA VECCHIA, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, GIZELLE AMBONI PETRI, LEOCIMARY TOLEDO STAUT, MARCILEY DA SIVA GAVIOLI, RICARDO PAVAO TUMA e MARCILEY DA SIVA GAVIOLI-

55.-EMBARGOS DO DEVEDOR-324/2001-MARIA JACIRA AMARAL x JACY ROCHA CORDEIRO FILHO -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, acerca do calculo do Sr. Avaliador de fls.92 (R$ 65.000,00)."-Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

56.-INVENTARIO-666/2001-ALICE MARGARIDA PAULA STEINKOPF DE LIMA x ESP. BERTOLDO STEINKOPF -Desp. de fls.80: "Intime-se mais uma vez quanto ao termo de exclusao de bens, nao havendo resposta, aguarde-se no arquivo. Int." -Adv. JOAO MARIA CARNEIRO, LIDIA MUCHINSKI, SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO, LUIZ BRESOLIN e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

57.-COBRANÇA-1458/2001-CONCREBRAS S\A x PEDRO NETO CONSTRUCAO CIVIL LTDA -"Diga a parte interessada acerca do oficio juntado as fls.57 no prazo de 05 dias." -Desp. de fls.60: "1.Redesigno a audiencia de conciliaçao para o dia 18/10/2004, as 15:30 horas. 2.Cite-se como requer a f.59. 3.Renovem-se as diligencias necessarias. 4.Int." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

58.-INDENIZACAO ORD.-531/2002-ADELMARINA CURY BUSATO x DAYSI CURY OGATA e outros -Desp. de fls.282: "O raciocinio dos reus-embargantes (fls.266 e segs.) estaria correto se tivesse "meaçao" a ser protegida, quando, entao, a parte pertencente aos herdeiros autores (1/3) incidiria somente sobre metade da herança. So que ocorreu fatom posterior, qual seja, a morte da conjuge-meeira, o que faz com que nao haja mais "meaçao" a ser respeitada. Indefiro os embargos, assim, em virtude de fato superveniente, qual seja, a morte da conjuge meeira, o que faço com fundamento no disposto no art.462 do CPC. Int." -Adv. RICARDO ONOFRIO CARVALHO, GILBERTO DA SILVA E SOUZA e HELIO LUIS DRESSENO-

59.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-795/2003-ARY MYLLA x LUIZ RENATO DE MUGGIATI e SUA ESPOSA -"Diga a parte interessada, em 05 (cinco) dias, sobre a devoluçao da carta de intimaçao da testemunha Samuel Gravital Joanes juntada as fls.144."-Adv. PAULO AMBROSIO, FABIO JOSE POSSAMAI, GLADIMIR ADRIANI POLETTO e AIRTON PEASSON-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-829/2003-JOSE LUIS BERGAMO x UCIA-UNIAO DOS COMERCIANTES E IND.AUTONOMOS. -Desp. de fls.44: "1.Tendo em vista a certidao de f.42, revogo o despacho de f.41. 2.Recebo os presentes embargos para discussao e suspendo a execuçao. 3.Intime-se o embargado para, em 10 (dez) dias, apresentar impugnaçao." -Adv. ROBISON MARANHAO e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

61.-RESSARCIMENTO (ORDINARIO)-931/2003-BRADESCO SEGUROS S/A x JOSE OSWALDO DE QUEIROZ JUCA -Desp. de fls.127: "1.Defiro o pedido de fls.125-126 e suspendo a realizaçao da audiencia designada para 13/08/2004. 2.Redesigno a audiencia de instruçao e julgamento para o dia 03 de 11 de 2004, as 14:30 horas. 3.Int." -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, GILBERTO CARVALHO DE MOURA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO APARECIDA CARVALHO MOURA e LISIMAR VALVERDE PEREIRA-

62.-IMPUGNACAO V CAUSA-1067/2003-UNIAO DOS COMERCIANTES INDUSTRIAIS E AUTONOMOS x JOSE MLUIZ BERGAMO -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$16,61.".-Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO e ROBISON MARANHAO-

63.-RESCISAO CONTRATUAL-1088/2003-MARIA JOSE MAFRA x ANTONIO ROBERTO SILVA DE ANDRADE -"Deve a parte requerida efetuar o pagamento de R$15,00, referente ao pagamento das custas postais."-Adv. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO e SANDRA SOTO NATER-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-1377/2003-BELA INCORPORACOES LTDA x MAURILIO OLIVEIRA RIBEIRO -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R$12,60.".-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e MIEKO ITO-

65.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1405/2003-TRANPORTADORA ITAPEMIRIM x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES -Desp. de fls.21: "1.Compulsando os autos verifica-se que a embargada nao foi citada. 2.Cumpra-se o despacho de f.13. 3.Int." -Desp. de fls.13:"Vistos, Recebo os embargos para discussao, ficando suspenso o curso da execuçao. Cite-se a embargada, via imprensa, na pessoa de seus patronos, fixado o prazo de dez (10) dias para que apresente impugnaçao aos embargos, sob pena de confissao e revelia. Int" -Adv. ERNESTO BELTRAMI FILHO e FLAVIO R. BETTEGA-

66.-COBRANÇA-1493/2003-NIVAIR FERREIRA S/A MELO x BANCO DO BRASIL S/A e outros -Sentença de f.183: "Vistos e examinados...1. Homologo , por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo declinado, com o que julgo extinto este processo nº1493/03, com julgamento de merito, em virtude da transaçao (fls.176-178) celebrada entre as partes (CPC, art.269, inc.III). 2. Custas na forma do acordado. 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuiçao, façam-se anotaçoes, comunicaçoes e arquivem-se os autos. 4. Expeça-se alvara para levantamento da quantia depositada (f.181). P.R.I."-Adv. FLAVIO PANSIERI, JOANES EVERALDO DE SOUSA, FERNANDA NAMI PASTUCH, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MURILO CLEVE MACHADO e ADRIANA ARTIGAS SANTOS-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-133/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x JONAS FIORAVANTI -Desp. de fls.52: "1.Manifeste-se o embargado sobre a proposta de f.51, em 5 (cinco) dias. 2.Int." -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI e WALTER TOFFOLI-

68.-SUMARIA-522/2004-ALEXANDRO MARCOS DE CAMARGO x ABN AMRO REAL BANCO S/A -Desp. de fls.50:"1.Defiro os beneficios da justiça gratuita. 2.Cite-se o reu para comparecer a audiencia de conciliaçao a ser realizada em 10/11/04, as 14:00 horas, na qual devera vir pessoalmente ou com representaçao de preposto com poderes para transigir e acompanhado de advogado. 3. Caso nao seja possivel a conciliaçao, devera oferecer contestaçao, que podera ser escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de necessidade de pericia, serao formulados desde logo, bem como indicando assistente. 4. Podera o reu formular pedido contraposto desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. 5.A ausencia injustificada do reu implicara em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados (art.319, CPC)." -"Deve a parte autora retirar a carta de citaçao para encaminha-la devidamente." -Adv. MAYLIN MAFFINI-

69.-REVISIONAL DE CONTRATO-700/2004-DENILSON LORO x FININVEST S/A ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO -Desp. de fls.29:"1.Acolho a emenda a inicial de f.28. 2.Cite-se o reu para comparecer a audiencia de conciliaçao a ser realizada em 26/10/04, as 14:00 horas, na qual devera vir pessoalmente ou com representaçao de preposto com poderes para transigir e acompanhado de advogado. 3. Caso nao seja possivel a conciliaçao, devera oferecer contestaçao, que podera ser escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de necessidade de pericia, serao formulados desde logo, bem como indicando assistente. 4. Podera o reu formular pedido contraposto desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. 5.A ausencia injustificada do reu implicara em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados (art.319, CPC)." -Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-771/2004-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x COORDENADORIA ESTAD. DE PROT. E DEF. DOS CONSUMIDO -Desp. de fls.23: "Vistos, Intime-se o embargante para proceder ao pagamento das custas iniciais (R$567,00 + R$7,00 (AUTUAÇAO) + R$30,00(AR) totalizando R$604,00) e FUNREJUS (R$23,91)sob pena de cancelamento da distribuiçao." -Adv. ALVARO CHAVES, ELCIO LUIZ KOVALHUK e MARIA JUSSARA FONSECA-

71.-REVISIONAL DE CONTRATO-781/2004-ODINEI MARINHO PINHEIRO x BANCO OURIVENT S/A -Desp. de fls.73: "Recebo a emenda apresentada as fls.70/71. Pretende o requerente tutela antecipada para o fim de suspender ou evitar os efeitos da inscriçao de seu nome em cadastros de inadimplentes, depositar os valores que entende devidos em relaçao as parcelas vencidas e manutençao do bem em sua posse, suspendendo-se eventual açao de busca e apreensao proposta pela requerida. No que respeita a inscriçao do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, ante a discussao a respeito do valor devido, entendo deva ser deferida, sendo este entendimento consolidado na jurisprudencia, constituido abuso a restriçao se pedente de julgamento o valor do debito. Quanto as parcelas vencidas e admissivel o deposito em juizo, devendo, entretanto, ser feito no montante contratado, ja que o autor entende nada dever ao requerido. Em relaçao a pretendida manutençao de posse, obstando o requerido de propor açao de reintegraçao de posse ou outra medida que entender necessaria, entendo nao ser possivel a concessao. Nao se pode retirar do credor a possibilidade vir a juizo, constituindo a proibiçao em verdadeiro carceamento em seu direito de acesso a justiça. Cabera sim, em momento oportuno e ante a situaçao pre-existente, decidir-se acerca da legalidade da medida por ele proposta. Neste sentido ja decidiu o Eg. TA/PR: "(...)". Designo audiencia de conciliaçao para a data de 21/10/04 as 14:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedencia minima de dez dias, advertindo-o de que deixando injustificadamente de comparecer a audiencia, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na petiçao inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Cientifique-se-o da concessao da tutela pleiteada para o fim de abster-se de inscrever o nome do ora autor nos cadastros de inadimplentes, providenciando a necessaria baixa se ja o fez. A autora devera comparecer pessoalmente a audiencia, ou representada por preposto com poderes para transigir. O requerido devera comparecer atraves de seu representante lega, com poderes para transigir. Nao obtida a conciliaçao o requerido podera oferecer, na propria audiencia, resposta escrita ou oral, atraves de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara os quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico. Intime-se o autor a proceder o deposito das parcelas vencidas, conforme requerida." -"Deve a parte autora retirar a carta de citaçao do requerido para devido encaminhamento."-Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN e DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

72.-SUMARIA DE COBRANÇA-853/2004-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x JOSE MACEDO -Desp. de fls.24:"1.Cite-se o reu para comparecer a audiencia de conciliaçao a ser realizada em 21/10/04, as 15:00 horas, na qual devera vir pessoalmente ou com representaçao de preposto com poderes para transigir e acompanhado de advogado. 2. Caso nao seja possivel a conciliaçao, devera oferecer contestaçao, que podera ser escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de necessidade de pericia, serao formulados desde logo, bem como indicando assistente. 3. Podera o reu formular pedido contraposto desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. 4.A ausencia injustificada do reu implicara em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados (art.319, CPC)." -Adv. MARILZA MATIOSKI-

73.-SUMARIA DE COBRANÇA-854/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ATENAS I CONDOMINIO VIII x LEONILDO FRANCISCO MENDONCA -Desp. de fls.24:"1.Cite-se a re para comparecer a audiencia de conciliaçao a ser realizada em 08/11/04, as 13:30 horas, na qual devera vir pessoalmente ou com representaçao de preposto com poderes para transigir e acompanhado de advogado. 2. Caso nao seja possivel a conciliaçao, devera oferecer contestaçao, que podera ser escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de necessidade de pericia, serao formulados desde logo, bem como indicando assistente. 3. Podera o reu formular pedido contraposto desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. 4.A ausencia injustificada do reu implicara em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados (art.319, CPC)." -Desp. de fls.:"1.Defiro o pedido de suspensao do processo por 90 (noventa) dias. 2.Apos, intime-se o autor a se manifestar. 3.Int." -Adv. MARILZA MATIOSKI-

74.-REVISIONAL DE CONTRATO-872/2004-ANA PAULA RIBEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Desp. de fls.78:"Vistos,...1. Para a audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 28/10/04, as 13:30 horas, na sede deste Juizo (CPC, arts. 277-278). 2.Nessa ocasiao sera tentada a conciliaçao (CPC, art.277, paragrafo 1º) e a parte re podera apresentar resposta (CPC, art.278, caput), desde que o faça por intermedio e acompanhada de advogado. 3.Acaso pretenda a parte re produzir prova testemunhal, devera observar o disposto no artigo 278, caput do CPC. 4.Nao se obtendo conciliaçao, designar-se-a, sendo o caso, instruçao e julgamento, consoante preceitua o paragrafo 2º, do artigo 278, do CPC. 5.Cite-se (e intime-se) a parte re, com antecedencia minima de dez (10) dias (CPC, art.277), ficando ela ciente de que seu nao comparecimento a audiencia, ou seu comparecimento sem apresentaçao de defesa, por intermedio e acompanhada de advogado, implicara, sendo o caso (CPC, art.320), na presunçao de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts.277, paragrafo 2º, 285 e 319). 6. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 7. Concedo por hora os beneficios da assitencia judiciaria. 8. Para o deferimento de antecipaçao de tutela previsto no artigo 273 do Codigo de Processo Civil, ha que estar presentes, a existencia de prova inequivoca, e convencimento do juiz da verossimilhança da alegaçao conjungada com os requisitos ou do inciso I ou inciso II do mesmo artigo, qual seja o fundado receio do dano irreparavel ou de dificil reparaçao, ou do abuso do direito de defesa ou o manifesto proposito protelatorio. Antes do juiz declinar o seu convencimento inequivoco, ha que perquirir se os demais requisitos estao presentes. Quanto ao requisito do inciso II, o mesmo nao e possivel, ante o fato que a pretensao e "inaudita altera pars". Quanto ao requisito do inciso I, o Autor nao logrou exito em demosntrar desde logo, que ha fundado receio de dano irreparavel ou de dificil reparaçao, consubstanciado na necessidade eminente do cancelamento da hipoteca. Ressalte-se que dano eminente e de dificil reparaçao anos e confunde com mero temor. Assim, ante o nao preenchimento dos requisitos legais, a "priori", INDEFIRO o pedido de antecipaçao de tutela. 9.Autorizo o deposito dos valores que a Requerente entende devidos, apenas para afastar a mora contratual. 10.Int." -"Deve a parte autora retirar a carta de citaçao do requerido para o devido encaminhamento."-Adv. GISSIANE CHRISTINE CHROMIEC-

75.-SUMARIA DE COBRANÇA-876/2004-EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x PAULO HENRIQUE RODBARD MOREIRA -Desp. de fls.62: "1.Cite-se o reu para comparecer a audiencia de conciliaçao a ser realizada em 08/11/04, as 14:00 horas, na qual devera vir pessoalmente ou com representaçao de preposto com poderes para transigir e acompanhado de advogado. 2.Caso nao seja possivel a conciliaçao, devera oferecer contestaçao, que podera ser escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de necessidade de pericia, serao formulados desde logo, bem como indicando assistente. 3.Podera o reu formular pedido contraposto desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. 4.A ausencia injustificada do reu implicara em rvelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados (art.319, CPC). Int." -"Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$40,00 para posterior cumprimento do mandado no prazo de 05 dias." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SANTI-

76.-COBRANÇA-886/2004-PAULO BAIDA x CENTAURO SEGURADORA S/A -Desp. de fls.16: "1.Defiro os beneficios da justiça gratuita. 2.Cite-se o reu para comparecer a audiencia de conciliaçao a ser realizada em 04/11/2004, as 14:00 horas, na qual devera vir pessoalmente ou com representaçao de preposto com poderes para transigir e acompanhado de advogado. 3.Caso nao seja possivel a conciliaçao, devera oferecer contestaçao, que podera ser escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de necessidade de pericia, serao formulados desde logo, bem como indicando assistente. 4. Podera o reu formular pedido contraposto desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. 5.A ausencia injustificada do reu implicara em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados (art. 319, CPC). Int." -Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER-

77.-IMPUGNACAO V CAUSA-917/2004-AILTON THEISS x BANCO VOLKSWAGEN S.A -Desp. de fls.19: "Intime-se o ora autor para efetivaçao do deposito inicial (R$157,50 + R$7,00 (AUTUAÇAO) totalizando R$164,50) e FUNREJUS." -Adv. JEFFERSON LUIZ MARTINS DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

78.-SUMARIA DE COBRANÇA-932/2004-CONDOMINIO CONJ. RES. PARQUE DOS CEDROS II x LUIZ CARLOS MORALES CALDAS e outros -Desp. de fls.38:"1.Cite-se os reus para comparecer a audiencia de conciliaçao a ser realizada em 04/10/04, as 15:30 horas, na qual devera vir pessoalmente ou com representaçao de preposto com poderes para transigir e acompanhado de advogado. 3. Caso nao seja possivel a conciliaçao, devera oferecer contestaçao, que podera ser escrita ou oral, juntando documentos e rol de testemunhas. Os quesitos, em caso de necessidade de pericia, serao formulados desde logo, bem como indicando assistente. 4. Podera o reu formular pedido contraposto desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. 5.A ausencia injustificada do reu implicara em revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos alegados (art.319, CPC)." -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-

79.-REINTEGRACAO DE POSSE-938/2004-HELIO INNOCENCIO DE OLIVEIRA SICHERO x MELVIN SERGIO KOHANE e outros -Desp. de fls.98: "Nao obstante os documentos juntados nao entendo demonstrado, para fins de apreciaçao da liminar pleiteada, a ocorrencia do esbulho possessorio e a data da ocorrencia. Assim, necessaria a justificaçao nos termos previstos no art.928 do CPC. Para tanto designo a data de 24/08/04 as 13:30 horas. Intime-se o autor, bem como as testemunhas eventualmente arroladas. Citem-se e intimem-se os requeridos, para que compareçam a audiencia, cientificando-se de que, atraves de advogado, poderao contraditar e formular reperguntas as testemunhas. O prazo para contestar e de 15 (quinze) dias, contados da intimaçao do despacho que deferir ou nao a liminar." -"Deve a parte interessada antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$60,00 para posterior cumprimento do mandado, no prazo de 05 dias."-Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER e DIONISIO SABATOSKI-

80.-2000/2004- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuiçao. Artigo 257 do CPC): 1) ORDINARIA - Herdeiros e Sucessores de Joventino Gomes dos Santos x Hsbc Bank Brasil, no valor de R$157,50 + R$15,00 (AR) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: MARLON JOSE DE OLIVEIRA 2) RESCISAO CONTRATO - Julio Maito Filho e outra x Comissaria Galvao S/A Corretagem de Imoveis, no valor de R$609,00 + R$15,00 (AR)+ R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO 3) EXECUÇAO DE TITULO - Ana Maria Ignaszewski Ferreira x Moises Moreira de Matos, no valor de R$241,50 + R$40,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: SIDNEY MARCOS MIRANDA 4) MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇAO DE PROTESTO- CPS - Cursos Profissionais de Segurança Ltda x Marteplan Tecnologia Bens e Serviços Ltda e outra, no valor de R$199,00 + R$80,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) + R$7,00 (OFICIO) - Adv.: CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO 5) DESPEJO - Moacyr Pacheco Junior x Viviane Eskenasy e outro, no valor de R$241,50 + R$30,00 (AR) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇA 6) RESCISAO CONTRATUAL - Fatima Lopes Fuzinatto x Nutriphitos Cosmeticos e outro, no valor de R$241,50 + R$30,00 (AR) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: CRISTINA POLLI BITTENCOURT 7) SUMARIA - Condominio Edificio Palladion Centro Civico x Rogerio Guzatti, no valor de R$336,00 + R$15,00 (AR) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: SERGIO LUIZ PILOTO WYATT 8) BUSCA E APREENSAO - Unibanco Rodobens Administradora de Consorcios Ltda x Rogerio de Paula Kingerski de Oliveira, no valor de R$609,00 + R$200,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: JULIO CESAR PIUCI CASTILHO 9) EMBARGOS A EXECUÇAO - Rodobens Administraçao e Promoçoes Ltda x Jose Mauri Zampieri, no valor de R$609,00 + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: JULIO CESAR PIUCI CASTILHO 10) BUSCA E APREENSAO - HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo x Joao Rodrigues dos Santos, no valor de R$609,00 + R$200,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: CRYSTIANE LINHARES 11) EXECUÇAO DE TITULO - Stival Alimentos Industria e Comercio Ltda x Supermercado Bomsucesso Ltda, no valor de R$483,00 + R$40,00 (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: APARECIDO JOSE DA SILVA

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº111/2004 SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA/CRISTIANE SANTOS LEIT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	0024	001216/1997
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0039	000468/2000
	0034	001304/1998
ADRIANA MURARA DIAS	0068	001323/2003
ADYR RAITANI JUNIOR	0090	000606/2004
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0078	000327/2004
ALESSANDRA SPREA PETRI	0016	000912/1996
ALESSANDRO AGNOLIN	0100	000761/2004
	0055	001589/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0030	000559/1998
ALEXANDRE GONCALVES MENDE	0004	000693/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0072	000127/2004
	0037	000046/2000
ALEXANDRE PIERO SOUZA E S	0059	000392/2003
ALMIR LAMIN	0023	001083/1997
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0021	000774/1997
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0047	001221/2000
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0079	000337/2004
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	0042	000616/2000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0040	000524/2000
ANDREIA KOCHANNY FREITAS	0027	000178/1998
ANGELA MARIA MARCELO	0053	000718/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0032	000932/1998
ANTONIO CELSO PINTO	0014	000937/1994
ANTONIO CLARIDES MODENA	0023	001083/1997
ANTONIO GLENIO FARIA MARC	0003	000692/2004
ANTONIO VILMAR GOULART	0012	000404/1994
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0103	000786/2004
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0020	000687/1997
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0060	000694/2003
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0075	000257/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0089	000598/2004
BIANCA LISBOA DA CAMARA B	0008	000058/1992
CARLISE ZASSO POSSEBON	0056	000039/2003
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0096	000695/2004
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0027	000178/1998
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0012	000404/1994
	0044	000869/2000
CARLOS MARIO HAMPF	0046	001035/2000
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0058	000223/2003
	0062	000788/2003
CASSIANO LUIZ IURK	0066	001180/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0070	000043/2004
CHRISTIANE MIRANDA	0045	001005/2000
CLAUDIO MARIANI BERTI	0027	000178/1998
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0051	000279/2002
CLEA MARA LUVIZOTTO	0041	000526/2000
CLEVERSON SOUZA SILVA	0042	000616/2000
CRISTINA KAKAWA	0009	000073/1992
CRYSTIANE LINHARES	0083	000494/2004
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0093	000682/2004
DANIEL HACHEM	0066	001180/2003
	0048	000489/2001
	0084	000498/2004
DECIO LUIZ MONTEIRO DO RO	0005	000527/1986
DIONISIO OLICSHEVIS	0028	000228/1998
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0011	000490/1993
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0071	000106/2004
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	0011	000490/1993
EDILAMAR T. PEREIRA SERRA	0078	000327/2004
EDISON DE MELLO SANTOS	0085	000516/2004
EDNA DEBASTIANI DIAS	0053	000718/2002
EDSON ISFER	0006	000051/1991
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	0055	001589/2002
ELAINE INES KONZEN	0022	000880/1997
ELISA MAIA DOS SANTOS LIM	0020	000687/1997
ELOI MEZZADRI	0020	000687/1997
EMANUELA CATAFESTA	0020	000687/1997
ERLON DE FARIA PILATI	0031	000646/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0039	000468/2000
	0034	001304/1998
FABIANA CRISTINA CRUZ CAN	0002	000691/2004
FABIANE CAROL WENDLER	0024	001216/1997
FABIANO ROESNER	0079	000337/2004
FARID MAIRA TROG	0046	001035/2000
FERNANDA NELSEN TEODORO D	0105	000805/2004
FERNANDA PIRES ALVES	0038	000284/2000
FERNANDA TROIAN	0021	000774/1997
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0015	000524/1996
FERNANDO CHIN FEI	0040	000524/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0036	000447/1999
	0091	000614/2004
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0012	000404/1994
FLAVIO NUNES DE MEIRELLES	0008	000058/1992
GABRIEL BRAGA FARHAT	0080	000359/2004
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0001	000690/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0032	000932/1998
GENI KOSKUR	0073	000246/2004
GEORGIA PFEIFFER	0083	000494/2004
GIL DUARTE SILVA	0018	000183/1997
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0065	001176/2003
	0096	000695/2004
GUILHERME CORDEIRO NETO	0012	000404/1994
GUILHERME DI LUCA	0071	000106/2004
HELENA MUSSOLINO	0057	000053/2003
	0049	000725/2001
HELENICE RIBAS MEDEIROS	0046	001035/2000
HELIO LUIZ DRESSENO	0091	000614/2004
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	0077	000311/2004
IDALINA VALERIO PEREIRA	0050	000046/2002
IDELANIR ERNESTI	0022	000880/1997
IDERALDO JOSE APPI	0054	001249/2002
ILSON NEY BEMBEM	0026	001401/1997
JAIR APARECIDO AVANSI	0064	000965/2003
JAMES WAHL	0040	000524/2000
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0098	000698/2004
JEFF MEIER	0041	000526/2000
JOAO CARLOS FLOR	0023	001083/1997
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0047	001221/2000
JOAO HORTMANN	0063	000946/2003
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0032	000932/1998
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	0039	000468/2000
JOEL HENRIQUE MELNIK	0102	000780/2004
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0042	000616/2000
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0067	001227/2003
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0020	000687/1997
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0036	000447/1999
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0025	001392/1997
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0092	000630/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0080	000359/2004
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0016	000912/1996
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0016	000912/1996
KATIA PACHECO	0062	000788/2003
KELLY CHRISTINA FERNANDES	0062	000788/2003
LEONARDO DA COSTA	0033	001231/1998
LEONARDO SOUZA	0092	000630/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0065	001176/2003
LILIANA ORTH DIEHL	0080	000359/2004
LISANDRA ZANOL BINDER	0085	000516/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0037	000046/2000
LUCIANE MARIA GERVASIO	0012	000404/1994
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE	0101	000775/2004
LUIS MARCELO SCHNEIDER	0025	001392/1997
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0028	000228/1998
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0050	000046/2002
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE	0016	000912/1996
LUIZ DIAS	0054	001249/2002
LUIZ DILSON PINTO	0014	000937/1994
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0024	001216/1997
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0009	000073/1992
	0038	000284/2000
LUIZ FERNANDO MOCELIN	0011	000490/1993
LUIZ GASTAO MOCELIN	0011	000490/1993
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0075	000257/2004
LUZIA ADRIANA COSTA	0078	000327/2004
MAGDA EGGER	0056	000039/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0067	001227/2003
MAISA GORETI LOPES SANT'A	0056	000039/2003
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0063	000946/2003
MANOEL DAHER	0059	000392/2003
MANOELLA DOS SANTOS DAHER	0059	000392/2003
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0020	000687/1997
MARCELO BERVIAN	0069	000021/2004
MARCELO DA SILVA	0086	000550/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0016	000912/1996
	0030	000559/1998
MARCIA S. BADARO	0082	000479/2004
MARCIA TREVISAN	0012	000404/1994
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0107	000811/2004
MARCIO GABRIELLI GODOY	0106	000809/2004
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0088	000566/2004
	0076	000276/2004
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0039	000468/2000
	0034	001304/1998
	0034	001304/1998
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0005	000527/1986
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0058	000223/2003
	0062	000788/2003
MARIA CECILIA GRECA DE M.	0081	000386/2004
MARIA JUSSARA FONSECA	0098	000698/2004
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0089	000598/2004
MAURI JOSE ROIKA	0061	000695/2003
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0085	000516/2004
MAURICIO KAVINSKI	0024	001216/1997
MAURICIO MUSSI CORREA	0043	000626/2000
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0057	000053/2003
	0049	000725/2001
MAURICIO VIEIRA	0099	000730/2004
MAX FERREIRA	0016	000912/1996
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0049	000725/2001
MIGUEL TELLES DE CAMARGO	0054	001249/2002
MILTON TEODORO DA SILVA	0105	000805/2004
NATALICIO VIEIRA UMBELINO	0023	001083/1997
NEIMAR BATISTA	0017	001367/1996
NELSON KNOB	0097	000697/2004
NEY MENDES RODRIGUES	0004	000693/2004
ODILON DE QUEIROZ JUCA FI	0008	000058/1992
OKSANA PALUDZYSYN MEISTER	0090	000606/2004
OSWALDO CARDOSO DE MIRAND	0007	000520/1991
OZIRIS MONTEIRO DO ROSARI	0005	000527/1986
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0029	000291/1998
PAULA BORGES DA CRUZ DANT	0047	001221/2000
PAULO LUIZ DURIGAN	0082	000479/2004
PLINIO LUIZ BONANCA	0025	001392/1997
RAFAEL FURTADO MADI	0060	000694/2003
RENATO DACILIO FLORES	0023	001083/1997
RENATO DE OLIVEIRA	0073	000246/2004
RENATO SOARES DIAS	0053	000718/2002
RICARDO GARCIA DE ANDRADE	0081	000386/2004
RILTON ALEXANDRE GUIMARAE	0095	000688/2004
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	0058	000223/2003
ROBERTA ONISHI	0056	000039/2003
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0014	000937/1994
ROBERTO CARLOS BOSSONI MO	0023	001083/1997
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0012	000404/1994
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0023	001083/1997
RODRIGO GUIMARAES	0042	000616/2000
ROMUALDO PAESE	0075	000257/2004
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0067	001227/2003
RUBENS SUNDIN PEREIRA	0014	000937/1994
SAMUEL IEGER SUSS	0095	000688/2004
SANDRO LUIZ WERLANG	0087	000554/2004
	0094	000684/2004
SANDRO MANSUR GIBRAN	0012	000404/1994
SERAFIM PORTES ROCHA FILH	0057	000053/2003
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0023	001083/1997
	0104	000796/2004
SILVENEI DE CAMPOS	0052	000351/2002
SILVIO NAGAMINE	0077	000311/2004
SIOMARA PACIORNIK SCHULMA	0058	000223/2003
SONIA MARIA MALUF DA SILV	0074	000253/2004
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0089	000598/2004
TONY ROCHA	0049	000725/2001
UMBERTO GIOTTO NETO	0077	000311/2004
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0047	001221/2000
VALDOMIRO LIMA NETO	0008	000058/1992
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0037	000046/2000
WALDEMAR ANDREATTA	0005	000527/1986
WELLINGTON TREUMANNN PEDR	0016	000912/1996
WILTON VICENTE PAESE	0085	000516/2004

1.-INDENIZACAO-690/2004-LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI x FABIO CAMARGO e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. GABRIEL DE ARAUJO LIMA-

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-691/2004-ANDERSON FONSECA DEMETRIO x JOSE DIOGO GUILEN -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA-

3.-USUCAPIAO-692/2004-LIDIA MARIA KUHN DOS SANTOS x ESTE JUIZO -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. ANTONIO GLENIO FARIA MARCONDES ALBU-

4.-DESPEJO-693/2004-VALDIR MARIO STUHLER x MARIA FRANCISCA MEIRELES DE OLIVEIRA -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES MENDES RODRIGUE e NEY MENDES RODRIGUES-

5.-SUMARISSIMO/FASE DE EXECUCAO-527/1986-IRANDY VAZ CARNEIRO LEAO x INCRIT P. ANTUNES e outros -Aguardando retirada do edital e disquete. -Adv. OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO -

6.-INVENTARIO-51/1991-MARIA SIQUEIRA MEDEIROS x ESP. BARBERINO F. MEDEIROS-Defiro o pedido de vista de fls. 147, mediante as cautelas legais. Int. - Adv. MARCELA VILATORE DA SILVA -

7.-COBRANCA-520/1991-CONDOMINIO CONJ. RES. AMARILIS x AGNELO BATISTA FLORES e outros- Concedo o prazo de 15 dias para que seja apresentado o calculo, como requerido nas fls. 692. Intimem-se. - Adv. OSWALDO CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

8.-BUSCA E APREENSAO/FASE EXEC.-58/1992-CONS.NAC.GARIBALDI ADM.CONS,S/C x SIRLEI MARIA ANTUNES SPIESS.-Ciencia ao autor a devoluçao da carta precatoria, sem o devido cumprimento. Int. - Adv. ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO -

9.-COBRANCA-73/1992-CONDOMINIO CON.MORADIAS ITATIAIA V x ARTIDORIO ANICETE DE CARVALHO e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

10.-INVENTARIO-1017/1992-LUIZ FERNANDO DE LIMA LUZ x ESP. ANIZIO LUZ -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.- Adv. -SILVANA DENISE LOBATO

11.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-490/1993-JOSE AMERICO DE SOUZA E S.M x ALEXANDRE SECH e outros- Concedo as partes o prazo comum de cinco dias para que informem da possibilidade concreta de composiçao, especificando, em caso contrario, as provas que efetivamente pretendem produzir. Apos, voltem para saneamento do processo. Int. - Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, LUIZ FERNANDO MOCELIN, LUIZ GASTAO MOCELIN e DJANIR PEDRO PALMEIRA, PATRICIA DUTRA DA SILVA, JOAO GUALBERTO KOWALSKI-

12.-ORDINARIA-404/1994-JOSE PEREIRA LIMA x ROBERT BOSCH LTDA -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, GUILHERME CORDEIRO NETO, SANDRO MANSUR GIBRAN, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, MARCIA TREVISAN e LUCIANE MARIA GERVASIO, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

13.-DESPEJO-417/1994-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x OSMAR REIS JUNIOR-

14.-ORDINARIA REIVINDICATORIA-937/1994-LUIZ DALCRE BERGMANN e outros x SALAMBO MAYA GASPARELLO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, RUBENS SUNDIN PEREIRA, LUIZ DILSON PINTO e ANTONIO CELSO PINTO-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-524/1996-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. e outros x TRANSPORTADORA PETZOLD - TRANSP. ROD. DE CARGAS LT -Ante a falta de manifestaçao, aguarde-se em cartorio o prosseguimento do processo por mais 90 dias. Int.- -Adv. BLAS GOMM FILHO -

16.-ORDINARIA-912/1996-CEZAR GUIMARAES COUTINHO x AUTOLATINA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-Concedo o prazo de 5 dias ao requerido para que se manifeste sobre o laudo. Int. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

17.-MONITORIA-1367/1996-AGRO COMERCIAL GIRARDI LTDA x FIDEL MACUL JUNIOR -Ante a falta de manifestaçao, aguarde-se em cartorio o prosseguimento do processo por mais 90 dias. Int.- -Adv. NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO -

18.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-183/1997-MARIA AUGUSTA MOTTA x JOAO CESAR VIANA ARTIGAS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. GIL DUARTE SILVA, CARLOS ALBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA -

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-492/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x MASSA FALIDA BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisorio. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. -IDELANIR ERNESTI, JOSE CARLOS LEITE -

20.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-687/1997-RUBENS RICARDO JULIONEL x LAURINDA LEMES HENRIQUE -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias, quanto ao cumprimento da carta precatoria.-Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR, EMANUELA CATAFESTA -

21.-BUSCA E APREENSAO-774/1997-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x DECIO WILL-Este juizo ainda esta implementando o sistema de penhora "on line", assim, nao e possivel ainda, proceder como reclamado a fl. 236. Esclareça o credor se pretende aguardar a implementaçao ou indicar bem passivel de constriçao. Int. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN-

22.-REVISIONAL DE CONTRATO-880/1997-FRIGORIFICO PLANALTO LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. -Cumpra-se a escrivania o despacho de fls. 458. Intime-se o liquidante no endereço constante de fls. 457, para que se manifeste no prazo de 10 dias. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ELAINE INES KONZEN e IDELANIR ERNESTI- Apenso 705/97-

23.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1083/1997-HIDEO ONISHI e outros x AIRTON FLAVIO DOS SANTOS e outros —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 40,00.-Adv. JOAO CARLOS FLOR, ALMIR LAMIN, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA -

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1216/1997-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S.C. LTDA x EDSON TADEU NASCIMENTO e outros -Ante a falta de manifestaçao, aguarde-se em cartorio o prosseguimento do processo por mais 90 dias. Int.- -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER e ADILSON LUIS FERREIRA-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-1392/1997-CLAUDIA MARCON SLABAJASKI e outros x FLORISVAL NEPOMUCENO e outros -Torne-se a cumprir o despacho de fls. 299. Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisorio. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, LUIS MARCELO SCHNEIDER, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN -

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-1401/1997-EDSON RENE MISIAK x SILAS LOURIVAL SIQUEIRA -Aguardando retirada da carta precatoria.-Adv. ILSON NEY BEMBEM-

27.-BUSCA E APREENSAO-178/1998-MASSA FALIDA CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA x PAULO RONALDO DA SILVA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e ANDREIA KOCHANNY FREITAS-

28.-COMINATORIA-228/1998-MIGUEL SHIROSHI EKUNI x ADOBE ADMINISTRACAO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTD-Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, nova manifestaçao da parte credora. Int. - Adv. DIONISIO OLICSHEVIS e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY -

29.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-291/1998-FORNECEDORA DE MATERIAL ESCOLAR x POLYPARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros-Defiro o pleito de vista de fl. 177, por cinco dias. Int. - Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO - Apenso 69/98-

30.-CONV. ACAO EXECUTIVA-559/1998-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x HELCIO RENATO LIMA DOS SANTOS - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

31.-INVENTARIO-646/1998-MARIO DA SILVA MELLO x ESP. MARIA TAVARES DA SILVA-Primeiramente, intime-se a inventariante nomeada ANA MARIA DA SILVA MELLO, para assinar o Termo de Compromisso no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser nomeado outro inventariante. Caso a in-

ventariante nao esteja regularmente representada, intime-se-a para que regularize no prazo de 10 dias. Int. - Adv. WILSON JOSE DOS SANTOS -

32.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-932/1998-BANCO ITAU S.A. x MARIO AUGUSTO FAVARETO e outros-Ciencia as partes a informaçao do Sr. Avaliador, no prazo de 5 dias. Int. - Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO-

33.-MONITORIA-1231/1998-FERNANDO BERNARDES x OSVALDO GRIGOLI NETO-Adv. LEONARDO DA COSTA-Defiro o pedido de fls. 116. Expeça-se carta desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Int. - Adv.- LEONARDO DA COSTA -

34.-ORDINARIA-1304/1998-FERNANDO BELUSSO e outros x BANCO ITAU S.A. -Digam sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS - Apenso 1131/98

35.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1333/1998-ZILON BERTRAND CAMUS x MAURICIO URBANETZ -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.- Adv. - FABIO PACHECO GUEDES -

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-447/1999-JOHNNY RODRIGO CELLI x WERNER NIEDERHEITMANN -Ante a falta de manifestaçao, aguarde-se em cartorio o prosseguimento do processo por mais 90 dias. Int.- -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-46/2000-GM LEASING S/A x ESP. JAILSON BASTEZINI e outros-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, LUCIANA SEZANOWSKI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

38.-COBRANCA-284/2000-CONDOMINIO NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTUS IX-MOGNO x DEAIR DA ROCHA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-468/2000-BANCO ITAU S/A x FERNANDO BELUSSO e outros -Digam sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA- Apenso 1131/98-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-524/2000-A J B TRANSPORTES LTDA x BRADESCO SEGUROS S/A -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisorio. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. FERNANDO CHIN FEI, JAMES WAHL e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

41.-INTERDICAO-526/2000-DAVI NASCIMENTO JUNIOR x IARA ROSA DE ARAUJO CONDESSA-Sao graves os fatos narrados neste feito. Os procuradores dos Requerentes nao vem dando qualquer prosseguimento e ignorando, de forma reiterada, as intimaçoes dos despachos proferidos. Entretanto nao e possivel impor a sançao sugerida no item “a” da manifestaçao ministerial ao Curador Provisorio, visto que, ate o momento, nao foi ele valida e pessoalmente intimado (o comprovante de fl. 79 foi recebido por outra pessoa). Para resguardo dos interesses da interditanta, que ate o momento nao se sabe se faleceu ou nao, determino a expediçao de oficio ao PARANAPREVIDENCIA e ao INSS, para que referidos orgaos a) informem se a interditanda possui beneficios, em quanto importa o valor percebido, bem como quem os vem levantando. b) constatada a existencia de beneficios, suspendam mencionados orgaos, imediatamente, o pagamento deles a quem quer que se apresente como legitimado, passando, doravante, a remeter os valores a este Juizo, onde serao depositados em conta vinculada que sera aberta. Para o mesmo fim, revogo o Termo de fl. 45 pelo qual Davi Nascimento Junior passou a ser Curador Provisorio de Iara Rosa de Araujo Condessa, nomeando para esta finalidade, em carater provisorio, o Dr. Jose Walter Rodrigues, constante a Escrivania referido profissional, aceitando, lavre-se Termo. Proceda a escrivania a extraçao de copias do presente feito, inclusive desta decisao, encaminhando-as a OAB/PR, na forma requerida na alinea “e” da manifestaçao ministerial. Oficie-se a Vara de Registros Publicos, conforme requerido na alinea “f” da referida manifestaçao, solicitando urgencia no atendimento, instruindo o oficio com copia da manifestaçao de fls. 82/83. Oportunamente sera avaliada a necessidade de designaçao de audiencia para ouvir as pessoas mencionadas na alinea “g” de fl. 83. Int. - Adv. JEFF MEIER e CLEA MARA LUVIZOTTO-Apenso 142/83 -

42.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-616/2000-LUIS CARLOS DO NASCIMENTO x MOVEIS TUNE LTDA-Mantenho a decisao atacada pelo agravo retido de fls. 200/204, por seus proprios fundamentos. No mais, aguarde-se a audiencia designada. Int. - Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS, CLEVERSON SOUZA SILVA, RODRIGO GUIMARAES e ANA PAULA PORTES DE MIRANDA-

43.-ORDINARIA DE COBRANCA-626/2000-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUCIANO DE ALMEIDA SANTOS MOLTENI -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. MAURICIO MUSSI CORREA-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-869/2000-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x ALOIR GUIMARAES BELLO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

45.-RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-1005/2000-GILBERTO TABORDA JUNIOR x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA-Mantenho o despacho de fls. 348, iem 2. Cumpra-se o referido despacho nos demais itens. Int. - Avoquei os autos. Revogo o intem 02 e 03 do despacho de fls. 348, bem como o despacho de fls. 353. Sobre o oficio de fls. 349, manifeste-se o exequente. Int. - Adv. CHRISTIANE MIRANDA, LEIR TADEU DE OLIVEIRA, ADILSON LUIZ FERREIRA-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-1035/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAO x ANTONIO ALVES-Ciencia as partes a manifestaçao da Sra. Perita, no prazo de 5 dias. Int. - Adv. FARID MAIRA TROG, HELENICE RIBAS MEDEIROS e CARLOS MARIO HAMPF-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1221/2000-SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI x INDUSTRIA TREVO LTDA-Considerando o decidido as fls. 370/375, bem assim que a interposiçao de Recurso Especial nao impede o prosseguimento da execuçao, cumpra-se a decisao objurgada, com a intimaçao do administrador la nomeado. Int. - Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS e ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, FABIO ARTIGAS GRILLO-

48.-EXECUCAO C/ DEVEDOR SOLVENTE-489/2001-BANCO BRADESCO S/A x PETRONIO GUIMBALA e outros-Ciencia ao autor o oficio da 3ª Vara Civel da Comarca de Joinville - SC. - Adv. DANIEL HACHEM- Apenso 665/00-

49.-DECLARATORIA-725/2001-PAULO SNACK e outros x MARLUS DE SOUZA GRUDTNER e outros -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. TONY ROCHA, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO e MICHEL SALIBA OLIVEIRA-

50.-BUSCA E APREENSAO-46/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSàRCIOS S.C. LTDA x RILDO ALVES DE ALC¶NTARA-Ciencia ao autor a devoluçao da carta precatoria. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI -

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-279/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x LUCIANO CHEMIN e outros —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 31,50.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

52.-BUSCA E APREENSAO-351/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x TEREZINHA PEREIRA DE MELLO-Ciencia ao autor a petiçao de fls. 98, no prazo de 5 dias. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI -

53.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-718/2002-MARGARET MARIA DALLEGRAVE BONFIM x LOJAS AMERICANAS S/A - Defiro a execuçao requerida nas fls. 168 e seguintes. --Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 40,00.-Adv. ANGELA MARIA MARCELO-

54.-INDENIZACAO-1249/2002-CRISTIANO ESCUISSATO DA SILVA x MADEIREIRA SUPORTE LTDA-Precatoria foi distribuida em 07.05.2004, para a Comarca de Fraiburgo - SC., sob nº 024.04.001316-6.- Adv. LUIZ DIAS -

55.-RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-1589/2002-HOMERO ANTONIO DE MELO x ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO ARAUCARIA S/A LTDA-Sobre a possibilidade de acordo na forma ventilada na petiçao de fl. 78, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sendo certo que escoado o prazo sem a concretizaçao da conciliaçao, voltem-me para os fins do despacho de fls. 77. Ciencia ao autor a petiçao e docs. de fls. 85/86. - Int. Adv. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES -

56.-MONITORIA-39/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x LUIZ CANCIELER-Digam as partes no prazo igual e sucessivo de 10 dias sobre o laudo. Int. - Adv. MAGDA EGGER, ROBERTA ONISHI, MAISA GORETI LOPES SANT’ANA e CARLISE ZASSO POSSEBON, HARRI KLAIS-

57.-COBRANCA-53/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PARK DALLEGRAVE x EMERSON NESTOR PINTO BORGES-Desentranhe-se o mandado para penhora do bem apontado na petiçao de fls. 85/87, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, inclusive para intimaçao do credor hipotecario. Int. - Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO e SERAFIM PORTES ROCHA FILHO-

58.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-223/2003-TOPSPORTS VENTURES S/A x CORITIBA FOOTBALL CLUB-Acolho as razoes apontadas pelo requerido (fls. 334/330) para indeferir o pedido de fls. 297/298, bem como determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 299/300, entregando-os a requerente. Faculto as partes apresentarem alegaçoes finais, atraves de memoriais, fixando o prazo sucessivo de dez dias. Int. - Adv. SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA e ROBERTA BARROZO BAGLIOLI, FERNANDO MUNIZ SANTOS, NILSON TEIXEIRA DE LIMA, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI -

59.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-392/2003-AGROPECUARIA LAJEADO LTDA x ASSOCIACAO PARANAENSE DE CRIADORES DE BOVINO -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. MANOEL DAHER, MANOELLA DOS SANTOS DAHER e ALEXANDRE PIERO SOUZA E SILVA, MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA -

60.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-694/2003-ILMA MARIA SPIELMANN MACHADO x BANKBOSTON S/A -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e RAFAEL FURTADO MADI-

61.-HABILITACAO-695/2003-ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER-ADV. ASSOCIADOS S/C x WILLIAN MATEUS MALUF e outros-Ciencia ao autor a devoluçao da carta precatoria. Int. -Adv. DAVID DEUTSCHER FILHO, MAURI JOSE ROIKA- Apenso 408/93-

62.-ANULATORIA-788/2003-BRUNO WELLINGTON FREITAS DE ALMEIDA x GLOBAL TELECOM S/A - Mantenho a decisao de fl. 243, atacada pelo agravo retido de fls. 248/257, por seus proprios fundamentos. Todavia, objetivando evitar futura arguiçao de nulidade por cerceamento de defesa, defiro o pleito de produçao de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas, que deverao ser arroladas com antecedencia de quinze dias da audiencia de instruçao e julgamento, que designo para o dia 28.02.2005, as 14:00 horas, certo que as partes deverao antecipar as custas necessarias as intimaçoes, salvo comparecimento espontaneo. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. KATIA PACHECO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA e KELLY CHRISTINA FERNANDES, DEISI A. DE OLIVEIRA TAVARES, CARLA LINHARES MEYER-

63.-COBRANCA-946/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MORADA NOVA x NERI MACHADO -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

64.-DECLARATORIA-965/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ANA KARENINA x CIA ULTRAGAZ S/A-Designo audiencia de conciliaçao para o dia 11.11.2004, as 16:00 horas. Int. - Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, JOSE CARLOS BUISATTO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-1176/2003-MARGOT FERRARI LAGO x BANCO BANESTADO S/A -Diga o embargante sobre a impugnaçao, querendo.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA - Apenso 922/03-

66.-DECLARATORIA C/TUTELA-1180/2003-CASSIANO LUIZ IURK x BANCO ITAU S/A -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R$ 1.462,91.-Adv. CASSIANO LUIZ IURK e DANIEL HACHEM-

67.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1227/2003-ESTACAO AHU COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO- Oficie-se ao Eminente Relator do agravo de instrumento nº 266.424-6 para dizer que mantenho a decisao agravada, por seus proprios fundamentos, porque comungo do mesmo entendimento do MM. Juiz prolator da decisao atacada. No mesmo expediente, devera ser informado que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. No mais, aguarde-se o deslinde do recurso, tendo em vista a concessao de efeito suspensivo. Int. - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROSANGELA MARTINS FONSECA-

68.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-1323/2003-EDVALDO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. ADRIANA MURARA DIAS-

69.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-21/2004-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x CLAUDIO OLMIRO RODRIGUES DOS SANTOS -Preparadas eventuais custas remanescentes, aguarde-se em cartorio o cumprimento do acordo. Aguardando preparo de custas no valor de R$ 11,20, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCELO BERVIAN-

70.-BUSCA E APREENSAO-43/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIO NILDO GONCALVES DIAS -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

71.-BUSCA E APREENSAO-106/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x APARECIDO FERREIRA-Considerando que a certidao de fl. 67 - vº, faz-se nascer a presunçao que as partes nao tem outras provas a produzir, contados e preparados voltem para sentença. Intimem-se.-Adv. GUILHERME DI LUCA e EDGAR JOSE DOS SANTOS, CHRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO SALVATICO -

72.-BUSCA E APREENSAO-127/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DENISE DE MESQUITA CARVALHO -Manifeste o autor sobre as respostas dos oficios. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

73.-ARROLAMENTO-246/2004-MARIA DA SILVA VILELA e outros x ESP. JOSE BENEDITO VILELA-Digam os interessados. Int. - Adv. GENI KOSKUR e RENATO DE OLIVEIRA-

74.-ALVARA JUDICIAL-253/2004-NEIVA HELENA MALUF DA SILVA x ESP. ROSA ANDRAUS MALUF-Atenda a autora a certidao de fls. 16. Int. - Adv. SONIA MARIA MALUF DA SILVA-

75.-CARTA DE SENTENCA/EXECUCAO-257/2004-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOFRAN VEICULOS LTDA-Verifica-se que a determinaçao do E. Tribunal ja foi devidamente cumprida. Em relaçao ao pedido formulado na exordial da presente carta de sentença, indefiro-o, uma vez que na execuçao provisoria da sentença, nao cabe pratica de ato que importe em alienaçao, nem permite levantamento de deposito em dinheiro, salvo se prestada cauçao idonea, o que nao se verifica no caso em tela (art. 588, inciso II, do CPC). Intimem-se. - Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ROMUALDO PAESE e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

76.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-276/2004-BALUMA S/A x NEVITON PRETTI CAETANO -Oficie-se como requerido nas fls. 62, à Receita Federal de Curitiba requisitando o envio de cópia da declaraçao de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovaçao do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias. Intimem-se. - -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

77.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-311/2004-PABLO XAVIER DE MIRANDA e outros x HOSPITAL SAO VICENTE S/A e outros- Manifestem-se os requeridos sobre a impugnaçao. Int. - Adv. HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI e UMBERTO GIOTTO NETO-

78.-DECLARATORIA C/TUTELA-327/2004-ELODIA CONSTANTINO ROMAN x BRASIL TELECOM S/A -Tendo em vista a nova redaçao do artigo 331, paragrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebraçao de acordo, especificando, em caso contrario, as prova que pretendem produzir. Voltem-me para saneamento ou julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. - -Adv. LUZIA ADRIANA COSTA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e EDILAMAR T. PEREIRA SERRA-

79.-BUSCA E APREENSAO-337/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GERALDO ANTONIO MOREIRA -Manifeste o autor sobre a resposta da Copel.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-

80.-COBRANCA-359/2004-LIFE SERVICOS GAFICOS LTDA x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A - Tendo em vista a nova redaçao do artigo 331, paragrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebraçao de acordo, especificando, em caso contrario, as prova que pretendem produzir. Voltem-me para saneamento ou julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. - -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT, LILIANA ORTH DIEHL e JOSE OLINTO NERCOLINI-

81.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-386/2004-OLESCZUK & SANTOS LTDA x RAPHAEL GRECA & FILHOS LTDA -Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls.77, desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial.-Adv. RICARDO GARCIA DE ANDRADE DIAS -

82.-RESCISAO DE CONTRATO-479/2004-LUIS DARIO SEPULVEDA e outros x TKS CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. PAULO LUIZ DURIGAN -

83.-BUSCA E APREENSAO-494/2004-BANCO FIAT S/A x SEBASTIAO AGUINALDO BERTONCELLO DE SOUZA-Ciencia ao autor a petiçao da requerida, no prazo de 5 dias. Int. - Adv. CRYSTIANE LINHARES -

84.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-498/2004-BANCO ITAU S/A x PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM-

85.-DECLARATORIA C/TUTELA-516/2004-TRAMA SOFTWARE S/C x HOTSOFT INFORMATICA LTDA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. EDISON DE MELLO SANTOS, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO -

86.-INDENIZACAO-550/2004-ARLINDO RISCZIK x BRADESCO SEGUROS SA e outros- Acolho as razoes de fl. 33, a fim de determinar a inclusao da empresa TRANSLUAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA no polo passivo da presente demanda. Cite-se a referida empresa contestar no prazo legal. Procedam-se as anotaçoes necessrias. Int. - Adv. MARCELO DA SILVA-

87.-SUSTACAO DE PROTESTO-554/2004-DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x GRACIEMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. SANDRO LUIZ WERLANG-

88.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-566/2004-MARIA CLEA SETTI BARBOSA x LAUDELINA MARIA PEREIRA -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

89.-ORDINARIA-598/2004-GISELA JANZEN x HSBC BANCO MULTIPLO LTDA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO -

90.-DECLARATORIA-606/2004-CASTROTT EVENTOS, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. OKSANA PALUDZYSYN MEISTER -

91.-COBRANCA-614/2004-BANCO DO BRASIL S/A x STRUCK HOTELARIA LTDA e outros -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO -

92.-RENOVATORIA DE LOCACAO-630/2004-SHELL BRASIL LTDA x JOAO EDSON BELLONI MAFRA e outros -Diga o autor sobre a devoluçao da carta AR. -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO SOUZA-

93.-MONITORIA-682/2004-AUGUSTO BRONHOLO x MARCOS A. MAUAD SFAIR- Concedo o beneficio da justiça gratuita. Proceda-se as anotaçoes necessarias referentes a preferencia na tramitaçao do feito, bem como atenda a Escrivania o C.N., no que toca a substituiçao dos fax, por seus respectivos. No mais, tendo em vista que a petiçao inicial esta devidamente instruida, determino a expediçao de mandado de pagamento, com prazo de quinze dias, da importancia de R$ 13.790,62. Em igual prazo, podera o reu opor embargos, que suspenderao a eficacia do mandado. Faça-se constar do mandado o interior teor do art. 1.102c, paragrafo 1º do Codigo de Processo Civil. Int. - Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

94.-ORDINARIA DECLARATORIA-684/2004-DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x GRACIEMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos.-Adv. SANDRO LUIZ WERLANG- Apenso 554/04-

95.-MONITORIA-688/2004-KONRAD COMERCIAL LTDA x LIMA E KAIZU BAR LTDA -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. RILTON ALEXANDRE GUIMARAES e SAMUEL IEGER SUSS-

96.-DESPEJO-695/2004-DOROTI MARQUES DA COSTA x ROSELI APARECIDA PEREIRA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao .-Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA -

97.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-697/2004-NEIVA SALAETE HABECK x EMBRAASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS S/C LTD e outros -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. NELSON KNOB-

98.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-698/2004-MAURO CEZAR ABATI x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardando preparo de custas no valor de R$ 255,70, no prazo de 10 dias. -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

99.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-730/2004-CELCO ARAO DA SILVA x BANCO BMC S/A -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. MAURICIO VIEIRA-

100.-INVENTARIO-761/2004-WALDEMAR PADILHA e outros x ESP. HILDA PADILHA e outros- Como nosautos ha interesse de menor o feito nao pode ter o rito de Arrolamento devendo seguir o rito de Inventario. Nomeio inventariante Antonia Regina Tafliaferro Padilha, mediante compromisso legal a ser prestado no prazo de 5 dias . A isençao da multa devera ser pleiteada o orgao competente. Tome-se por termo a relaçao de bens e herdeiros, dizendo em seguida, os interessados. Aguardando assinatura no termo de compromisso de inventariante e relaçao de bens e herdeiros. Int. - Adv. ALESSANDRO AGNOLIN-

101.-REVISIONAL DE CONTRATO-775/2004-NARCIZO LEOPOLDO EDUARDO DA CUNHA SOBIERAY e outros x CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO-... Ante o exposto, reconheço a incompetencia deste Juizo para analisar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para a devida distribuiçao a uma das varas da Justiça Federal de Curitiba. Int. - Adv. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA-

102.-COBRANCA-780/2004-MARIO PEREIRA ROCHA x INDIANA SEGUROS S/A -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK-

103.-BUSCA E APREENSAO-786/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SIMONI ALI HUSSEIN -Aguardando retirada da carta precatoria e oficio.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

104.-EMBARGOS A EXECUCAO-796/2004-ILDEMAR GOUVEIA CHEVALIER x RUBENS GOLDENBERG-Recebo os embargos para discussao com suspensaod do feito principal nº 1047/96. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-Apenso 1047/96-

105.-IMISSAO DE POSSE-805/2004-ROSANA SILVA ESPINDOLA x CARMELIA MARIA PATERNO-Faculto a emenda da exordial a fim de que seja adequado o rito processual, nos termos do artigo 275, do CPC. Fixo o prazo de 10 dias. Int. - Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA-

106.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-809/2004-SANDRO GABRIELLI GODOY x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Faculto a emenda da exordial a fim de que o autor regularize o rito processual, com base nos artigos 275 e 276 do Codigo de Processo Civil. Fixo o prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY-

107.-BUSCA E APREENSAO-811/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARLOS DE AVILA SILVA -..."Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligencias do Oficial. Intimem-se. - -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUÍZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA
RELAÇÃO Nº 108/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0057	000504/2004
	0077	000583/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0027	000232/2004
ADILSON MENAS FIDELIS	0069	000547/2004
ADRIANA GIACOMAZZI	0048	000458/2004
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0093	000685/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0057	000504/2004
	0077	000583/2004
ADSON GABINO DE MORAES JU	0040	000384/2004
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0089	000648/2004
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0016	000093/2004
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0013	000072/2004
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0023	000194/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0028	000234/2004
ALEXANDRE ARSENO	0006	000975/2003
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0022	000190/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0012	000063/2004
	0049	000462/2004
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0023	000194/2004
ALINE FAGUNDES	0050	000472/2004
	0089	000648/2004
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0061	000522/2004
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0033	000278/2004
	0084	000601/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0031	000249/2004
ANA PAULA MAGALHAES	0027	000232/2004
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0089	000648/2004
ANDRE GUILHERME ZAIA	0011	000060/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0024	000196/2004
ANDRE WAGNER	0057	000504/2004
	0077	000583/2004
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0065	000533/2004
	0035	000316/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0061	000522/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0065	000533/2004
	0008	000021/2004
	0015	000087/2004
	0019	000161/2004
	0029	000235/2004
	0035	000316/2004
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0066	000536/2004
	0067	000538/2004
ANTONIO ALVES DO PRADO FI	0101	000859/2004
	0082	000595/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0010	000057/2004
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0074	000572/2004
APARECIDO JOSE DA SILVA	0001	001292/1999
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0027	000232/2004
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0080	000588/2004
AUREO VINHOTI	0018	000135/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0068	000543/2004
BRUNO MIRABILE	0027	000232/2004
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0011	000060/2004
CARLA FABIANA EVERS	0046	000413/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0008	000021/2004
CARLOS ALBERTO DA SILVEIR	0032	000264/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0006	000975/2003
CARLOS ALBERTO FRANK	0010	000057/2004
CARLOS AUGUSTO JATAHY D.E	0021	000189/2004
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0031	000249/2004
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0058	000510/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0018	000135/2004
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0070	000553/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0087	000616/2004
CARLYLE POPP	0062	000523/2004
CARMEM DAS GRACAS SILVA M	0003	000859/2002
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0056	000492/2004
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0018	000135/2004
CASSIANA CAVAZZANI	0100	000824/2004
CELSO FERNANDO GUTMANN	0043	000393/2004
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK	0001	001292/1999
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0089	000648/2004
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0005	000900/2003
CLAIRE LOTICI	0010	000057/2004
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0030	000241/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0048	000458/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0093	000685/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0026	000230/2004
	0044	000396/2004
	0063	000524/2004
CRISTIANE DO ROCIO CAVALI	0016	000093/2004
CRISTIANO LUSTOSA	0046	000413/2004
CRYSTIANE LINHARES	0041	000387/2004
DANIEL HACHEM	0042	000391/2004
	0076	000578/2004
DANIEL SANTOS BORINI	0089	000648/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0027	000232/2004
EDSON PINHEIRO DA SILVA	0084	000601/2004
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0055	000483/2004
ELAINE DE F. C. GUERIOS	0005	000900/2003
EMERSON JOSE DA SILVA	0083	000600/2004
EMERSON LUIS DE MELLO	0064	000530/2004
ENELY BATISTA SANTOS	0058	000510/2004
FABIAN RADLOFF	0089	000648/2004
FABIULA MULLER	0096	000743/2004
	0095	000741/2004
FERNANDA BUDAL ARINS	0089	000648/2004
FERNANDA ZANELATTO	0016	000093/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0002	001562/2001
FERNANDO LUZ PEREIRA	0079	000587/2004
FILIPE ALVES DA MOTA	0018	000135/2004
FLAVIA FERNANDA S. DE OLI	0072	000564/2004
FLAVIA TSCHOEKE	0089	000648/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0026	000230/2004
	0044	000396/2004
	0063	000524/2004
FLAVIANO C. PUCCI DO NASC	0034	000297/2004
FRANCISCO E. RAVEDUTTI SA	0046	000413/2004
GENI WERKA	0038	000342/2004
GEORGIA PFEIRRER	0042	000391/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0036	000326/2004
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0097	000796/2004
	0017	000095/2004
GUILHERME BORBA VIANNA	0062	000523/2004
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0007	001450/2003
HARRI KLAIS	0013	000072/2004
HELSON KIOSI ARMSTRONG	0081	000591/2004
HERCULES LUIZ	0003	000859/2002
HUDSON CAMILO DE SOUZA	0081	000591/2004
IDELANIR ERNESTI	0051	000476/2004
IDERALDO JOSE APPI	0060	000521/2004
IONEIA ILDA VERONEZE	0041	000387/2004
IVAN SERGIO TASCA	0068	000543/2004
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	0057	000504/2004
	0077	000583/2004
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0036	000326/2004
JACKSON CESAR BLANKENBURG	0014	000083/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0057	000504/2004
	0077	000583/2004
JOAO BOSCO LEE	0027	000232/2004
JOAO CASILLO	0067	000538/2004
JOAO CASILO	0066	000536/2004
JOAO GERALDO NASCIMENTO	0087	000616/2004
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0078	000585/2004
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0022	000190/2004
JORGE CLARO BADARO	0016	000093/2004
JOSE CARLOS ALVES DA SILV	0043	000393/2004
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0023	000194/2004
JOSE CID CAMPELO	0075	000576/2004
JOSE CID CAMPELO FILHO	0075	000576/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0016	000093/2004
JOSE HENRIQUE PAIVA DE CA	0020	000164/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0052	000477/2004
	0054	000479/2004
JOSE MADSON DOS REIS	0018	000135/2004
JOSE MAURICIO G. TELLES	0091	000668/2004
JOSE RODRIGO SADE	0075	000576/2004
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0057	000504/2004
	0077	000583/2004
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0092	000680/2004
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0016	000093/2004
JULIANA MUHLMANN	0089	000648/2004
JULIO STOROZ	0004	001308/2002
JURACY ROSA GOIVINHO	0065	000533/2004
	0008	000021/2004
	0015	000087/2004
	0019	000161/2004
	0029	000235/2004
	0035	000316/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0028	000234/2004
KARINE PEREIRA	0053	000478/2004
LACIR GUARENGHI	0001	001292/1999
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0009	000048/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0028	000234/2004
LEANDRO GALLI	0096	000743/2004
	0095	000741/2004
LEILANE TREVISAN MORAES	0040	000384/2004
LEONARDO BENETON THIELE	0027	000232/2004
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	0022	000190/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0086	000606/2004
LUANA GABRIELA BRATZ	0057	000504/2004
	0077	000583/2004
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0066	000536/2004
LUCIANA REGINA DOS REIS	0016	000093/2004
LUCIANE LAWIN	0050	000472/2004
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0090	000660/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSI	0045	000409/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA	0037	000331/2004
LUIZ ANTONIO DAROS	0013	000072/2004
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0004	001308/2002
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0089	000648/2004
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0098	000798/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0090	000660/2004
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0101	000859/2004
	0082	000595/2004
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0023	000194/2004
LUIZ SERGIO GUBERT	0059	000517/2004
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0045	000409/2004
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0089	000648/2004
MAISA GORETTI LOPES SANT'	0013	000072/2004
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0062	000523/2004
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0070	000553/2004
MARCELO JOSE CISCATO	0069	000547/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0030	000241/2004
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0002	001562/2001
MARCIA SEVERINA BADARO	0016	000093/2004
MARCIELLI REGINA MENDES R	0099	000816/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0061	000522/2004
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0073	000566/2004
MARCIO RUBENS PASSOLD	0049	000462/2004
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0092	000680/2004
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0046	000413/2004
MARCOS MATTIOLI	0045	000409/2004
MARIA ADRIANA PEREIRA	0005	000900/2003
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0085	000605/2004
MARIA INES DIAS	0004	001308/2002
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0017	000095/2004
MARLY APARECIDA PEREIRA F	0003	000859/2002
MASSIMO CARLO TEMPESTA	0032	000264/2004
MAURICIO CORTES CHAVES	0088	000639/2004
MAURO CURY FILHO	0097	000796/2004
MAYLIN MAFFINI	0050	000472/2004
MELISSA ABRAMOVICCI P. MA	0045	000409/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0048	000458/2004
MILTON BARROS DA ROSA	0089	000648/2004
MOISES BATISTA DE SOUZA	0079	000587/2004
MOYSES GRINBERG	0083	000600/2004
NATALLY SOSSAI REYS	0048	000458/2004
NESTOR TEODORO DA SILVA	0071	000559/2004
OSVALDO CICERO WRONSKI	0007	001450/2003
PATRICIA BITTENCOURT L. D	0053	000478/2004
PATRICIA CASILLO	0066	000536/2004
	0067	000538/2004
PATRICIA CRISTINE A.DALOT	0085	000605/2004
PATRICIA NANTES M. A. TOL	0079	000587/2004
PAULO MACARINI	0033	000278/2004
	0084	000601/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0086	000606/2004
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0062	000523/2004
PEDRO ALCIDES BARENSE	0032	000264/2004
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0033	000278/2004
	0084	000601/2004
RAFAEL MARQUARDT	0081	000591/2004
RAFAEL WOBETO DE ARAUJO	0021	000189/2004
REGINA LUCIA WERKA DE XAV	0038	000342/2004
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0042	000391/2004
	0076	000578/2004
RENATA ALMEIDA LEITE	0094	000725/2004
RICARDO CHEANG	0057	000504/2004
	0077	000583/2004
RICARDO RUSSO	0070	000553/2004
RODRIGO DOLFINI	0061	000522/2004
RODRIGO FERREIRA	0048	000458/2004
RODRIGO NASSER VIDAL	0062	000523/2004
ROGERIO XAVIER RIVA	0065	000533/2004
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0023	000194/2004
RONY CESAR CENTENARO VALE	0047	000429/2004
ROSANGELA CLARA SOARES	0039	000378/2004
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0024	000196/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0026	000230/2004
	0044	000396/2004
	0063	000524/2004
SADI BONATTO	0002	001562/2001
SANDRA APARECIDA BORITZA	0025	000228/2004
SANDRO BALDUINO MORAIS	0022	000190/2004
SERGIO LUIZ FERNANDES	0009	000048/2004
SERGIO SCHULZE	0089	000648/2004
SERGIO SHULZE	0050	000472/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0070	000553/2004
SILVIA CRISTINA XAVIER	0010	000057/2004
SILVIO RORATO	0036	000326/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0066	000536/2004
	0067	000538/2004
TATIANA KARIN DE MIRANDA	0089	000648/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0050	000472/2004
	0089	000648/2004
TELMA UCHOA VIEIRA	0071	000559/2004
THAIS MACHADO A. CLARO D'	0048	000458/2004
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0016	000093/2004
THOMIRES ELIZABETH PAULIV	0016	000093/2004
TIHANA GUIMARAES PESSOA	0016	000093/2004
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	0059	000517/2004
UMBERTO GIOTTO NETO	0021	000189/2004
URSULLA ANDREA RAMOS	0062	000523/2004
VALDINEI SANTOS SILVA	0043	000393/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0012	000063/2004
	0049	000462/2004
VANESSA SIMIONATO	0006	000975/2003
VIVIANE B. BALAROTTI	0101	000859/2004
	0082	000595/2004
WALTER MATHIAS JUNIOR	0045	000409/2004
WELYNTON JOSE FRANQUI	0096	000743/2004
	0095	000741/2004
WILLARD DE CASTRO VILLAR	0001	001292/1999
WILLYAN ROWER SOARES	0003	000859/2002
WILMAR ALVINO DA SILVA	0056	000492/2004
	0037	000331/2004

1.-EMBARGOS DE DEVEDOR-1292/1999-ALFREDO MEISTER NETO e OUTRA x JOSE MARIA BRAGGION -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- 1. Em face do contido no atestado acostado em fls. 362, antecipo a audiência de instrução e julgamento, designando-a para o dia 26/10/2004, as 14:00 em caráter excepcional. 2. Int." - Adv. LACIR GUARENGHI, WILLARD DE CASTRO VILLAR, CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK e APARECIDO JOSE DA SILVA-

2.-INDENIZAÇÃO-1562/2001-ALCEU PEREIRA FILHO x BANCO GE CAPITAL S.A. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- 1. Tendo em vista que o valor constate do mandado a titulo de custas processuais (fls., 204) ao que tudo indica, diz respeito a todas as despesas incluindo: aviso de publicação, carta AR, contador, autuação e Cartorio Distribuidor, determino a remessa dos autos a Sra. Contadora para que informe, em 05 (cinco) dias, o valor total devido pelo executado, ate a data do deposito de fls. 200, para que possa verificar a suficiência do deposito ou ate mesmo excesso deste. DESPACHO DE FLS. 210. 1. Intime-se o banco executado para que proceda ao deposito do saldo remanescente (fls. 208/209, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem os autos conclusos para deliberação quanto ao pedido de levantamento. 3. Int." Conta de fls. 208/209 no valor de R$ 592,72 (quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)." - Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

3.-RESSARCIMENTO-859/2002-MATEUS DOS SANTOS GARCIA e outros x PAULISTA SEGUROS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Considerando o contido as fls. 128, bem como tratar-se o conteúdo do oficio de fls. 124 ape-

nas de pedido de recolhimento de custas, intime-se novamente o autor para providenciar o preparo das custas junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Dil. nec.” - Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES, CARMEM DAS GRACAS SILVA MARINS e HERCULES LUIZ-

4.-INDENIZAÇÃO-1308/2002-JOAO LINHARES x AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- 1. Dê-se ciência as partes da data designada para perícia (fls. 149). 2. Considerando que a parte autora e beneficiaria da justiça gratuita, intime-se o Sr. Perito para que proceda a elaboração do laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remoção e responsabilização por eventuais prejuízos causados pela retardamento no cumprimento do munus. 3. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/06/2005, as 14:00 horas. 4. Intimações e diligencias necessárias.” (Data da perícia conforme petição de fls. 149. ... solicito o comparecimento do autor dia 17/08/2004 as 08:30 horas na Avenida Cândido de Abreu, 526 cj. 405 torre A, Centro Comercial Cândido de Abreu - fone 254-7166 para exame pericial).” - Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, JULIO STOROZ e MARIA INES DIAS-

5.-REPARAÇÃO DE DANOS-ORDINARIO-900/2003-VALDEVINO DOMINGOS NOGUEIRA x PANTELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E ARAMES LT -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F GUERRA. “ 1- Não foram arguidas preliminares. As partes são legitimas e encontram-se devidamente representadas, concorrem a possibilidade jurídica e legitimo interesse, Não verificando nulidades ou irregularidades, declaro saneado o processo. 2. Como pontos controvertidos, sobre os quais versarão a diligencia probatória fixo: a existência de culpa do réu, consistente na falta de fornecimento de equipamentos de proteção, ou maquinas para o transporte e colocação do material utilizado pela requerida, assim, obrigando o autor a efetuar a instalação de seus produtos com uso quase que exclusivo de forca fisica: dos alegados danos e sua extensão, e do nexo de causalidade. 3. Defiro a produção de prova pericial. 4. Nomrio como Perito o Sr. Hélio Galileu Boneto ciente as partes quanto ao prazo de cinco dias para apresentação de quesitos e eventual indicação de assistentes tecnicos. 5. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. perito para oferecer a proposta de honorários, ciente de que serão pagos ao final pela parte vencida, em razão de ser a parte autora beneficiaria de assistência judiciaria, sobre o que poderão as partes de manifestar no prazo de cinco dias. 6. inexistindo impugnação, intime-se o Perito para inicio dos trabalhos que deverão ser concluídos no prazo de 30 dias. 7. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento das partes e inquirição de testemunhas, desde que tempestivamente arroladas. 8. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 16/06/2005, as 14h00. 9. Intimações e diligencias necessárias.” - Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ELAINE DE F. C. GUERIOS e MARIA ADRIANA PEREIRA-

6.-ORDINARIA C/C TUTELA-975/2003-DANIELLE CRISTINE ELOY e outros x BANKBOSTON - BANCO MULTIPLO S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. “1. Retifico o despacho de fls. 318, para que onde constou “... dia 02/09/2004, as 13:30 horas... “ passe a constar: “ ... 03/09/2004, as 13:30 horas ...”, permanecendo, no mais, como esta. 2. Dil. nec.” - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO e VANESSA SIMIONATO-

7.-MONITORIA-1450/2003-L. N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x KAMPE E KAMPE LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- 1. Não existe litispendencia entre esta ação e aquela referida nos documentos de fls. 42/55, sendo evidente que Não se tratam de ações idênticas. 2. Eventual conexão deve ser arguida junto a 3ª Vara Cível, tendo em vista que Não tem este Juízo poderes para avocar autos em tramite por outro Vara. 3. Não merece acolhimento a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. Isto porque Não encontra vedação no ordenamento positivo a cobrança de debito decorrente de contrato de prestação de serviços. 4. Observa-se, ainda, que a ação monitoria e adequada a satisfação da postulação inicial, a medida que esta instruída com cheques sem eficácia executiva, assim, enquadrando-se na hipótese do art. 1.102a do código de Processo Civil. 5. No mais, observa-se que as partes são legitimas e encontram-se devidamente representadas, concorrem a possibilidade jurídica e legitimo interesse, Não verificando nulidades ou irregularidades, declaro saneado o processo. 6. Como ponto controvertido, sobre os qual versara a diligencia probatória fixo: a existência da divida representada pelos cheques que instruem a inicial. 7. Defiro a produção de prova oral, consistente depoimento das partes e inquirição de testemunhas, desde que tempestivamente arroladas. 8. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 24/05/2005, as 14:00 horas. 9. Intimações e diligencias necessárias.” - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e OSVALDO CICERO WRONSKI-

8.-REVISÃO CONTRATUAL-21/2004-ELZA FERREIRA DIAS x BANCO LLOYDS TSB S.A -”1. Tendo em vista que cabe ao procurador renunciante comprovar que cientificou o mandante, nos termos do art. 45 do CPC, deve o peticionário de fls. 96, dar integral cumprimento ao contido no artigo suso referido. Sobre esse tema: “O ônus de notificar (texto primitivo), provar que cientificou (texto atual) o mandante é do advogado - renunciante e não do Juízo. A não localização da parte impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que, pela notificação e fluência do decêndio, se aperfeiçoe a renúncia. (JTAERGS 101/207)” - in Theotonio Negrão - Código de Processo Civil - anotado, nota de rodapé 1b, pág. 151, 31ª ed. “A declaração do advogado nos autos sobre a renúncia do mandado é impetrante, se não constar do processo a notificação ao seu constituinte (Lex - JTA 144/300). No mesmo sentido: STJ - 3ª Turma, Resp 48.376-0-DF-AgRg, rel. Min. Costa Leite, j. 28.4.97, negaram provimento, v.u., DJU 26.5.97, p. 22.528”- in Theotonio Negrão - Código de Processo Civil - anotado nota de rodapé 1b, pág. 151, 31ª ed. 2. Intime-se.” - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOIVINHO e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

9.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-48/2004-BANCO BRADESCO S/A x FERNANDO JOSE LOPES -” Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 30. (ao oficio de fls. 29, no prazo de 5 (cinco) dias. “- Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-

10.-INTERDIÇÃO-57/2004-ARMEZINA GABRIEL SIMONATO x SEBASTIAO SIMONATO- “Manifeste-se a parte autora quanto ao lado de fls. 45/48 no prazo de dez dias.” - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK e CLAIRE LOTICI-

11.-DESPEJO C/C COBRANÇA-60/2004-MILTON BETTONI x CARLOS JOSE PIOVESAN MORLOTTI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Acolho a emenda de fls. 49/50, procedam-se as anotações e retificações que se fizerem necessárias, inclusive junto ao Cartorio Distribuidor. 2. Cite-se na forma requerida (fls. 50), com as advertências legais. 3. Int.” - Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-

12.-BUSCA E APREENSÃO-63/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCELIA MAINARDES -”Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve a retirada dos documentos desentranhados)”- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

13.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-72/2004-REINALDO BUFREM RIVA x VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA -”Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não houve pagamento das custas da Sra. Contadora - Custas R$ 7,51)- Adv. HARRI KLAIS, MAISA GORETTI LOPES SANT’ANA, ALAN CARLOS ORDAKOVSKI e LUIZ ANTONIO DAROS-

14.-REVISÃO CONTRATUAL-83/2004-PMW TRANSPORTES - MICRO EMPRESA x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Proceda-se a retificação do nome da autora para PMW TRANSPORTES - MICRO EMPRESA, conforme requerido as fls. 71. Comunique-se ao oficio distribuidor. 2. Certifique-se quanto ao cumprimento do despacho de fls. 69. 3. Dil. nec.” DESPACHO DE FLS. 80. 1. Indefiro o pedido de fls, 77/79, sob os mesmos fundamentos do despacho de fls. 69. 2. Dil. nec.” - Adv. JACKSON CESAR BLANKENBURG-

15.-REVISÃO CONTRATUAL-87/2004-JOAO ANTONIO DOS SANTOS FILHO x BANCO BRADESCO S/A -”1 .Tendo em vista que cabe ao procurador renunciante comprovar que cientificou o mandante, nos termos do art. 45 do CPC, deve o peticionário de fls. 96, dar integral cumprimento ao contido no artigo suso referido. Sobre esse tema: “O ônus de notificar (texto primitivo), provar que cientificou (texto atual) o mandante é do advogado - renunciante e não do Juízo. A não localização da parte impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que, pela notificação e fluência do decêndio, se aperfeiçoe a renúncia. (JTAERGS 101/207)” - in Theotonio Negrão - Código de Processo Civil - anotado, nota de rodapé 1b, pág. 151, 31ª ed. “A declaração do advogado nos autos sobre a renúncia do mandado é inperante, se não constar do processo a notificação ao seu constituinte (Lex - JTA 144/300). No mesmo sentido: STJ - 3ª Turma, Resp 48.376-0-DF-AgRg, rel. Min. Costa Leite, j. 28.4.97, negaram provimento, v.u., DJU 26.5.97, p. 22.528”- in Theotonio Negrão - Código de Processo Civil - anotado nota de rodapé 1b, pág. 151, 31ª ed. 2. Intime-se.” - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e JURACY ROSA GOIVINHO-

16.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-93/2004-ALONE PAROLIN x JOAO ALBERTO PIRES e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. ... 2. Após, diga o exequente, no prazo de cinco dias. 3. Dil. nec.” - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, TIHANA GUIMARAES PESSOA, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, ALAN ALBERTO DE SOUSA, CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI e FERNANDA ZANELATTO-

17.-REVISÃO CONTRATUAL-95/2004-MARTA MACHADO BONFIM e outros x INVESTITERRAS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. “1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Dil. nec.”- Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

18.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-135/2004-ACIR POSSAS x VERA CRUZ SEGURADORA S.A. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Embora a nomeação de bens a penhora tenha sido feita em dinheiro (fls., 71/73), diante do tempo decorrido desde a elaboração do calculo, informe a parte exequente, em 05 (cinco) dias o valor atualizado da divida. 2. Dil. nec.” - Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, JOSE MADSON DOS REIS e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-

19.-REVISÃO CONTRATUAL-161/2004-FLAVIA BARBOSA x BANCO ABN - AMRO S/A -”1. Tendo em vista que cabe ao procurador renunciante comprovar que cientificou o mandante, nos termos do art. 45 do CPC, deve o peticionário de fls. 96, dar integral cumprimento ao contido no artigo suso referido. Sobre esse tema: “O ônus de notificar (texto primitivo), provar que cientificou (texto atual) o mandante é do advogado - renunciante e não do Juízo. A não localização da parte impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que, pela notificação e fluência do decêndio, se aperfeiçoe a renúncia. (JTAERGS 101/207)” - in Theotonio Negrão - Código de Processo Civil - anotado, nota de rodapé 1b, pág. 151, 31ª ed. “A declaração do advogado nos autos sobre a renúncia do mandado é inperante, se não constar do processo a notificação ao seu constituinte (Lex - JTA 144/300). No mesmo sentido: STJ - 3ª Turma, REsp 48.376-0-DF-AgRg, rel. Min. Costa Leite, j. 28.4.97, negaram provimento, v.u., DJU 26.5.97, p. 22.528”- in Theotonio Negrão - Código de Processo Civil - anotado nota de rodapé 1b, pág. 151, 31ª ed. 2. Int. “ - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e JURACY ROSA GOIVINHO-

20.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-164/2004-ETEVALDO BATISTA DE CARVALHO x DIONE SANTANA DE OLIVEIRA -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 22. (decorreu o prazo de suspensão de instância.)”- Adv. JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO-

21.-RESCISÃO DE CONTRATO-189/2004-MARIA MANUELA PAIS RIBEIRO DE SOUZA x DEISE MARI RONCHI e outros- “Custas remanescentes no valor de R$ 17,50 +acréscimos legais.” - Adv. UMBERTO GIOTTO NETO, RAFAEL WOBETO DE ARAUJO e CARLOS AUGUSTO JATAHY D.E.JUNIOR-

22.-ORDINARIA C/C TUTELA-190/2004-ALFA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. x AMERICAN LOGISTICS ASS. EM COMERCIO INTERNACIONAL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Tome-se por termo a caução oferecida as fls. 35. 2. Cumpra-se, no mais, o despacho de fls. 30. 3. Dil. nec.” - Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e SANDRO BALDUINO MORAIS-

23.-ORDINARIA C/C TUTELA-194/2004-ROSANE MARA GERALDO x FININVEST S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO -DESPACHO DE PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. “1-Contados e preparados, voltem. 2- Int.” DESPACHO DE FLS. 100. 1. Intime-se a requerida para que proceda o preparo das custas processuais (fls. 91). 2. Dil. nec.” -(R$ 641,94 de cartorio, R$ 7,51 do Sr. Contador e R$ 22,50 do Sr. Distribuidor + os acréscimos legais)”- Adv. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

24.-BUSCA E APREENSÃO-196/2004-BANCO FINASA S/A x JAIR MENDES FERREIRA -” Manifeste-se a parte autora quanto a informação de fls. 34. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R$ 35,00).” - Adv. ROSANGELA DA ROSA CORREA e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

25.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-228/2004-ALTEMIR JOSE BORGES x BANCO GENERAL MOTORS S/A -” Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 25. (ao retorno do Ar de fls. 23/24, no prazo de 5 (cinco) dias.” - Adv. SANDRA APARECIDA BORITZA-

26.-DEPOSITO-230/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x DIOLETE DIRLEI FRANCO -” 1. Considerando que este Juízo vem adotando de forma reiterada o valor médio de mercado do veiculo estimado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, em face da sua notoriedade inclusive no que tange ao calculo de índices de inflação, determino sua observância para fins de cumprimento do mandado. 2. Indefiro o pedido de bloqueio do veículo (fls. 29 - item “06”), visto que nem mesmo medidas de maior conteúdo restritivo, como a penhora ou sequestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar interesse de terceiros, comunique-se sobre a liminar deferida, para anotação junto ao cadastro do veículo. 3- Int.” Devendo ser retirado oficio e ser recolhido antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas.” - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

27.-ORDINARIA-232/2004-EMPRESA BRASILEIRA DE TELEC.-EMBRATEL x TALAT PERSIA COM. IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA -” Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 127. (ao oficio de fls. 12/123/126, no prazo de 5 (cinco) dias. “- Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, LEONARDO BENETON THIELE e BRUNO MIRABILE-

28.-BUSCA E APREENSÃO-234/2004-FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ELOESIO ALENCAR MATIAS -”1-Indefiro o pedido de bloqueio do veículo visto que nem mesmo medidas de maior conteúdo restritivo, como a penhora ou sequestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar interesse de terceiros, comunique-se sobre a liminar deferida, para anotação junto ao cadastro do veículo. 2-No mais, oficie-se como requerido. 3-Diligências necessárias.”(Com apoio no art.19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R$ 56,00) - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

29.-ORDINARIA C/C TUTELA-235/2004-VALDIR NUNES x G. LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMP. IMOBILIARIOS LTDA -” Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 118. (Ate a presente data Não foi retirada a carta de citação).” - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e JURACY ROSA GOIVINHO-

30.-BUSCA E APREENSÃO-241/2004-BANCO VOLKSWAGEN S.A(CURITIBA) x LUCIANO SOVIERZOSKI -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 43. (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39/42, no prazo de 5 (cinco) dias.” - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI-

31.-INDENIZAÇÃO-249/2004-LESLIE MARIA MICHELS KRUGER x BRASIL TELECOM S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Sobre o contido as fls. 94, diga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Dil. nec.” - Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

32.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-264/2004-NORMA SILVIA NYCZ x BANCO DO BRASIL S/A -SENTENCA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- Vistos e etc... Em face do exposto, indefiro a petição inicial, porque, como anteriormente mencionado, ausente pedido certo e especifico, o que da ensejo ao indeferimento da inicial, de acordo com o disposto no art. 295, VI, do CPC. Como conseqüência, julgo extinto o processo, sem analise de mérito, de acordo com o disposto no art. 267, I do mesmo codex. P.R.I.” - Adv. CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA, PEDRO ALCIDES BARENSE e MASSIMO CARLO TEMPESTA-

33.-BUSCA E APREENSÃO-278/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x SERGIO ROBERTO BARBOSA REBELLATO -” Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 26. (Decorreu o prazo em 30/06/2004 sem apresentação de contestação).” - Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e PAULO MACARINI-

34.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-297/2004-AGNALDO DE ARAUJO x WILSON LOPES -” Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 27v. (Não houve retorno do Ar).” - Adv. FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO-

35.-SUMµRIA C/C TUTELA-316/2004-ROSELI ROSANGELA GABRIEL x BANCO FININVEST S/A -” Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 37. (Ate a presente data Não foi retirada a carta de citação).” - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e JURACY ROSA GOIVINHO-

36.-COBRANCA - SUMARIA-326/2004-ANA CAROLINA ALMEIDA CARVALHO x PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO” 1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2. Dil. nec.” - Adv. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

37.-COBRANCA - ORDINARIA-331/2004-ESPOLIO DE JOAO CARLOS DOMANSKI x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. “1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Dil. nec.”- Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA-

38.-ARROLAMENTO DE BENS-342/2004-ANTENOR LOPES DE ARAUJO e outros x ELSA DE ARAUJO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Da detida analise dos autos observa-se que Não foi acostada aos autos certidão negativa de débitos municipais, portanto, intime-se o inventariante para que a apresente, no prazo de 10 9dez) dias. 2. Após, voltem os autos conclusos para homologação. 3. Dil. nec.” - Adv. REGINA LUCIA WERKA DE XAVIER DE FRA e GENI WERKA-

39.-MONITORIA-378/2004-MILTON APARECIDO DE OLIVEIRA x EMPRESA ENGETRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -”Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 22. (decorreu o prazo de suspensão de instância.)”- Adv. ROSANGELA CLARA SOARES-

40.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-384/2004-COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS PROF.DE SAUDE CTB x CLAUDEMIR AMANTINO -”Aguarde-se por 90 (noventa) dias, conforme pedido de fls. 70.”- Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-

41.-BUSCA E APREENSÃO-387/2004-BANCO FIAT S/A x CLAUDIO ANTONIO ENGERS -”1-Indefiro o pedido de bloqueio do veículo visto que nem mesmo medidas de maior conteúdo restritivo, como a penhora ou sequestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar interesse de ter-

ceiros, comunique-se sobre a liminar deferida, para anotação junto ao cadastro do veículo. 2- Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito. 3-Diligências necessárias."(Com apoio no art.19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R$ 7,00) - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-

42.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-391/2004-KATIA APARECIDA PEREIRA DE AGUIAR SOUZA x BANCO BRADESCO S/A -" Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls. 18/20, no prazo de 10 (dez) dias."- Adv. GEORGIA PFEIRRER, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e DANIEL HACHEM-

43.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-393/2004-ARMANDO MARTINS x MARCIA REGINA KRAMA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 33. (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 32, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN, VALDINEI SANTOS SILVA e JOSE CARLOS ALVES DA SILVA-

44.-BUSCA E APREENSÃO-396/2004-BANCO FINASA S/A x MARIAN KURZAC -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 23. (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22v, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

45.-ORDINARIA-409/2004-MAURICIO DE CARVALHO e outros x BANCO ITAU S/A -" Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls. 37/84, no prazo de 10 (dez) dias."- Adv. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI, MELISSA ABRAMOVICCI P. MATTIOLI, LUIS EDUARDO MIKOWSI e WALTER MATHIAS JUNIOR-

46.-BUSCA E APREENSÃO-413/2004-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA. x FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 34.(A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33-v, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA e FRANCISCO E. RAVEDUTTI SANTOS-

47.-COBRANCA - SUMARIA-429/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL DO EDIFICIO LEMNOS x MICHELE CORTES LAZARO DOS SANTOS -" Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Ate a presente data Não houve o pagamento das custas processuais.)"- Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

48.-BUSCA E APREENSÃO-458/2004-HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MULTIPLO x FILIPE GUTERSON MACHADO -"1. Oficie-se ao Juízo Deprecado conforme requerido. 2. Devolvida a carta precatória e pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos. 3. Dil. nec." (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R$ 7,00)." - Adv. THAIS MACHADO A. CLARO D'OLIVEIRA, ADRIANA GIACOMAZZI, NATALLY SOSSAI REYS, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

49.-EXECUÇÃO DE SENTENCA-462/2004-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x STRASSE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 25 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24-v, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

50.-ORDINARIA C/C TUTELA-472/2004-JOSE MESSIAS DE SANTANA x BV FINANCEIRA S/A -" Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls. 49/57, no prazo de 10 (dez) dias."- Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, ALINE FAGUNDES, SERGIO SHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

51.-BUSCA E APREENSÃO-476/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NEUZOLICE RODRIGUES DE SOUZA -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 24. (Decorreu o prazo em 28/06/2004 sem apresentação de contestação)." - Adv. IDELANIR ERNESTI-

52.-BUSCA E APREENSÃO-477/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x FAUSTINA BATISTA NASCIMENTO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.- 1. Proceda a parte autora a restituição da carta precatória expedida. 2. Após, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos. 3. Dil. nec." Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

53.-ORDINARIA-478/2004-SUMMER WINTER LTDA x BANCO SAFRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- 1. Apesar do fato lamentável narrado as fls. 219, a ação e movida por pessoa jurídicas, Não existindo causa para suspensão do feito. 2. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 215, inclusive no que tange a regularização da representação processual. 3. Int." - Adv. PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA e KARINE PEREIRA-

54.-BUSCA E APREENSÃO-479/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x JOAO CARLOS IRENO -" Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 24. (ao retorno da Carta Precatória de fls. 21/23, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

55.-SUMARIA - COBRANCA-483/2004-JOSE EDERALDO QUEIROZ TELLES x ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Acolho a emenda de fls. 12/14, converto a ação para sumaria de cobrança. 2. Homologo a desistência quanto a Calixto Antonio Hakim Neto. 3. Defiro a inclusão de Oriente Fomento Comercial Ltda no polo passivo. 4. Procedam-se as anotações e retificações necessárias, inclusive junto ao Oficio Distribuidor. 5. Designo audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 04/11/2004, as 09h00. 6. Cite-se a parte requerida para apresentar defesa em audiência, sob as advertências legais. 7. Dil. nec." (Devendo ser retirada a carta de citação e intimação ou depositar as despesas postais no prazo de cinco dias)."- Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

56.-REPARAÇÃO DE DANOS - SUMARIO-492/2004-JOAO CARLOS DOS SANTOS VAZ x MARCOS ANTONIO DE PAULA -"1- Acolho o aditamento de fls. 38/39, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cumpra-se integralmente o despacho inicial. 2. Cumpra-se integralmente o despacho inicial. 3. Dil. nec."- Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO-

57.-BUSCA E APREENSÃO-504/2004-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x LAIZIR ESTEVAM DA SILVA STRINGHI -"Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme pedido de fls. 23."- Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ e RICARDO CHEANG-

58.-ALVARA-510/2004-MARIA APARECIDA RIBEIRO x SIMONI TAMBURI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciaria gratuita a autora. 2. Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de fotocopia autenticada dos documentos de fls. 06,07 e 09, declaração atualizada de inexistência de dependentes passada pelo INSS." - Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER e ENELY BATISTA SANTOS-

59.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-517/2004-POSTO PINHEIRO LTDA. x SITESE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Providencie o exequente, no prazo de 05 (cinco)(dias, certidão explicativa do processo indicado as fls. 36. 2. Dil. nec." - Adv. LUIZ SERGIO GUBERT e UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA-

60.-INDENIZAÇÃO-521/2004-JOSE SCHULTZ x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 32. (Ate a presente data Não houve a retirada do oficio e da carta de citação expedidos)." - Adv. IDERALDO JOSE APPI-

61.-BUSCA E APREENSÃO-522/2004-BANCO ITAU S/A x PAULO CEZAR RIBEIRO -"Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme pedido de fls. 23."- Adv. ALTAIR MARENDA PEREIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e RODRIGO DOLFINI-

62.-REVISÃO CONTRATUAL-523/2004-LOURIVAL DO VALLE GIULIANO e outros x BANCO CITIBANK S/A- "Manifeste-se a parte autora quanto a resposta do oficio de fls. 90/92 e retirar carta de citação, no prazo de cinco dias." - Adv. CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, MAJEDA DENISE MOHD POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL e URSULLA ANDREA RAMOS-

63.-BUSCA E APREENSÃO-524/2004-BANCO BMG S/A x ROGERIO GOMES -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 42. (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39/41, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

64.-REVISÃO CONTRATUAL-530/2004-DALTON LUIZ CECATO x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Defiro o pedido de fls. 148, expeça-se Alvará para levantamento em favor do autor, dos valores depositados as fls. 147 a titulo de custas de Oficial de Justiça. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 140/141, devendo o autor depositar as despesas postais para remessa da Carta pelo Cartorio. 3. Dil. nec." (Retirar alvará)." - Adv. EMERSON LUIS DE MELLO-

65.-REVISÃO CONTRATUAL-533/2004-JAIME AURELIO RODRIGUES x BANCO HSBC S/A -"Tendo em vista que cabe ao procurador renunciante comprovar que cientificou o mandante, nos termos do art. 45 do CPC, deve o peticionário de fls. 35, dar integral cumprimento ao contido no artigo suso referido. Sobre esse tema: "O ônus de notificar (texto primitivo), provar que cientificou (texto atual) o mandante é do advogado - renunciante e não do Juízo. A não localização da parte impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que, pela notificação e fluência do decêndio, se aperfeiçoe a renúncia. (JTAERGS 101/207)" - in Theotonio Negrão - Código de Processo Civil - anotado, nota de rodapé 1b, pág. 151, 31ª ed. "A declaração do advogado nos autos sobre a renúncia do mandado é inperante, se não constar do processo a notificação ao seu constituinte (Lex - JTA 144/300). No mesmo sentido: STJ - 3ª Turma, REsp 48.376-0-DF-AgRg, rel. Min. Costa Leite, j. 28.4.97, negaram provimento, v.u., DJU 26.5.97, p. 22.528"- in Theotonio Negrão - Código de Processo Civil - anotado nota de rodapé 1b, pág. 151, 31ª ed." 2. Intime-se." - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, ROGERIO XAVIER RIVA e JURACY ROSA GOIVINHO-

66.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-536/2004-SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA x DURAFLEX ENGENHARIA DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA -SENTENCA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." Vistos e etc... Em face ao exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, Após arquive-se."- Adv. JOAO CASILO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e PATRICIA CASILLO-

67.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-538/2004-SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA x COMERCIO DE APARAS ITAPETY LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P.X.F. GUERRA. "1- Pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos, 2.Int. (Custas remanescentes no valor de R$ 2,10 +acréscimos legais). "- Adv. JOAO CASILLO, PATRICIA CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

68.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-543/2004-EDSON ROBERTO ALEIXO x JOAO VITORIO FRESSATO -DESPACHO DE PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. "1- Contados e preparados, voltem. 2- Diligências necessárias." -(R$ 44,10 + os acréscimos legais)"- Adv. IVAN SERGIO TASCA e BRASIL PARANA DE CRISTO II-

69.-DECLARATORIA-547/2004-SEBASTIAO LEMES FERNANDES e outros x ANDRE LUIZ SPERB e outros -" Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 101. (ao retorno do Ar de fls. 97/100, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-

70.-DECLARATORIA-553/2004-BOLESLAW DRANCZUK x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Defiro em parte o pedido de fls. 26/27, oficie-se ao SERSA, SPC e EQUIFAX para que excluam o nome do autor de seus cadastros restritivos de credito, com relação ao contrato objeto do presente processo, ate ulterior determinação deste Juízo. 2. Indefiro a expedição de oficio ao 3º Distribuidor de Protestos de Curitiba, uma vez que este Juiz Não competente para suprimir o exercício de suas funções. Outrossim, com a sustação dos efeitos do protesto, conforme a liminar deferida, o objetivo pleiteado pelo autor já se exaure. 3. Cumpra-se o despacho de fls., 22. 4. Dil. nec." - Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, RICARDO RUSSO e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

71.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-559/2004-RAMALHO COMERCIAL LTDA. x PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS LTDA. -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 29 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. TELMA UCHOA VIEIRA e NESTOR TEODORO DA SILVA-

72.-ALVARA-564/2004-KASUMITSU TOUNO x LUIZA IZUMI OGASAHARA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Ate a presente data Não houve manifestação do autor)"- Adv. FLAVIA FERNANDA S. DE OLIVEIRA-

73.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-566/2004-PAULO CESAR MOSER x CESAR BROZA -"Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, conforme pedido de fls. 23/24."- Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

74.-RROLAMENTO DE BENS-572/2004-ADAIR FONTES SCHWARTZBACH e outros x DIVONE DE BASTOS FONTES CORLETO -"1. Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias a juntada da documentação solicitada. 2. Dil. nec."- Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO-

75.-DESPEJO-576/2004-C. M. P. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. x MARCOS ROBERTO VERKORN - DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- 1. Acolho o aditamento de fls. 32. 2. Cite-se na forma requerida, com as advertências legais. 3. Int." (Retirar carta de citação ou depositar as despesas postais, no prazo de cinco dias.) Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO e JOSE RODRIGO SADE-

76.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-578/2004-BANCO BRADESCO S.A. x TEREZINHA MACIEL DE LARA BUENO -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 20 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

77.-BUSCA E APREENSÃO-583/2004-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE. x ALDA DA GRACA MACIEL -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 21 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17/20, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ e RICARDO CHEANG-

78.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-585/2004-PAULO QUINTELLA DA SILVA e outros x OSVALDINA ALVES DOS SANTOS -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 28 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

79.-MONITORIA-587/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x UNIVERSO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA e outros -" Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça.)"- Adv. PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA e FERNANDO LUZ PEREIRA-

80.-ORDINARIA-588/2004-ADEMIR DE OLIVEIRA x FUNDO DE SAUDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor quanto a declaração do estado de miserabilidade, bem como Não houve a retirada da carta de citação expedida.)"- Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-

81.-ORDINARIA-591/2004-JASON GARCIA SOUSA e outros x BANCO ITAU S/A -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 21. (Não houve retorno do AR)." - Adv. HUDSON CAMILO DE SOUZA, RAFAEL MARQUARDT e HELSON KIOSI ARMSTRONG-

82.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-595/2004-SEMI HAMDAR e outros x ITALY COLOR MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA e outros -DESPACHO DE PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. "1- Contados e preparados, voltem. 2- Diligências necessárias." -(R$ 11,20 + os acréscimos legais)"- Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO e VIVIANE B. BALAROTTI-

83.-DECLARATORIA-600/2004-JAILTON FERREIRA DA SILVA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Acolho a emenda de fls. 81/87. 2.Aguarde-se a audiência designada. 3. Dil. nec." - Adv. MOYSES GRINBERG e EMERSON JOSE DA SILVA-

84.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-601/2004-RITMO LTDA x WILSON CARLOS MAIA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Tome-se por termo a nomeação de bens a penhora de fls. 22/27, devendo o executado comparecer em Cartorio, no prazo de 10 (dez) dias, para firma-lo. 2. Dil. nec." - Adv. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e EDSON PINHEIRO DA SILVA-

85.-ALVARA-605/2004-CELIA VARGAS SUAREZ e outros x VILSON VARGAS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, dar regular andamento ao feito, dando cumprimento ao determinado no item "01" do despacho de fls. 24, sob pena de extinção do processo. 2. Dil. nec." (ITEM 01 de fls. 24. 1. Deve a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar sua legitimidade juntando certidões de nascimento, bem como de casamento. ...)." - Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES e PATRICIA CRISTINE A.DALOTTO-

86.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-606/2004-BANCO ITAU S/A x BRAZ BATISTA DOS SANTOS -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 17 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.16, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

87.-INDENIZAÇÃO-616/2004-MARLOS LEONEL COUTINHO BUENO x DIVESA AUTOMOVEIS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Concedo, por ora, os benefícios da assistência judiciaria gratuita ao autor. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 159. 3. Dil. nec." (Retirar carta de citação, no prazo de cinco dias). - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JOAO GERALDO NASCIMENTO-

88.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-639/2004-IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA. x LUZIA NUNES DOS SANTOS e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 20 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. MAURICIO CORTES CHAVES-

89.-BUSCA E APREENSÃO-648/2004-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x APARECIDO GUILHERME RICARDO -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 20 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17/19, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORINI, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BARROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, FLAVIA TSCHOEKE e FERNANDA BUDAL ARINS-

90.-COBRANCA - SUMARIA-660/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PRTO SUELLO x MYRIAN ROCHA LUZ -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUIERRA. " 1. Faculto a parte autora o aditamento da inicial, para finalidade prevista no art. 276 do CPC. 2. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 09/11/2004, as 09:30 horas. 3. Após, cite-se conforme requerido, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 4. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa devera ser oferecida em audiência, ciente o requerido que Não comparecendo ou Não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidira nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 5. Int."- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO-

91.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-668/2004-SKILL

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. x LUIS DO CARMO RODRIGUES TRINDADE -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 52 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 51, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. JOSE MAURICIO G. TELLES-

92.-ORDINARIA C/C TUTELA-680/2004-PATRICIA PENZ x BANCO DO BRASIL S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- 1-Trata-se de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela, esta, com o fim de proibir o requerido de inscrever o nome da autora em cadastros restritivos, bem como objetivando autorização para o depósito judicial das parcelas, de acordo com os critérios contidos na planilha juntada. 2-Os pedidos, na verdade, têm feição cautelar, o que não prejudica sejam conhecidos em vista do que dispõe o § 7º do art. 273 do CPC, com redação introduzida pela Lei 10.444/2002. 3-Neste sentido, observo presente o requisito do "fumus boni juris" que, na forma corrente, caracteriza-se em vista da plausibilidade meramente objetiva da pretensão de mérito, como no caso em que não se pode negar a razoabilidade dos argumentos iniciais, naturalmente, abstratamente considerados. 4-O "periculum in mora", de sua vez, se verifica quando concorre a possibilidade de dano jurídico capaz de comprometer ou mesmo esvaziar o resultado útil da ação, conferindo a finalidade instrumental própria à tutela cautelar. 5-Neste sentido, embora inexista menção sobre o encaminhamento do nome da autora a cadastros restritivos, existe essa possibilidade, sendo prática corrente quando caracterizada a mora, o que permite admitir o fundado receio de dano de reparação incerta, porque condutas aptas a causar gravame à parte autora. 6-Também com relação ao depósito, que serve para forrar os autores dos efeitos da mora, ao menos quanto à parcela depositada, diga-se, que tem efeito liberatório parcial apenas. 7-Sendo assim, considerando ao exame prévio e próprio desta fase, presentes os requisitos legais, defiro a ordem liminar ao efeito de autorizar o depósito das parcelas de acordo com o cálculo que acompanha a inicial, nos respectivos vencimentos quanto às parcelas vincendas, e no prazo de 10 dias quanto as vencidas, bem como determinar à parte requerida que se abstenha de promover a inscrição ou encaminhar o nome dos autores a cadastros restritivos de crédito, até ulterior deliberação do juízo. 8-Considerando o valor atribuído à causa, deve o feito prosseguir pelo rito sumário. 9-Faculto ao autor o aditamento para finalidade prevista no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão. 10-Para a audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 23/11/2004, às 09:30 hs. 11-Cite-se na forma requerida, observando as prescrições legais (CPC arts. 285 e 319), no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, , alínea "f" do CPC. 12-Observe-se o contido no art. 277, §§ 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. 13-No mesmo prazo para oferecimento de defesa deve a parte requerida responder ao pedido de exibição de documentos constante na letra D de fls.13. 14-Int. - Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

93.-INDENIZAÇÃO-685/2004-DAVID PEREIRA VACONCELOS x CREDICAR S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES BANCARIA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1-O deferimento da assistência judiciária gratuita fica condicionado à apresentação de declaração dos próprios requerentes ou procurador bastante (Lei 7.115/83), sobre o estado de miserabilidade jurídica. 2-Trata-se de ação sumária de indenização com pedido de antecipação de tutela, esta, objetivando a retirada da inscrição do nome do autor de cadastros restritivos de crédito. 3-A providência, na verdade, têm feição cautelar, o que não prejudica sejam conhecidos em vista do que dispõe o § 7º do art. 273 do CPC, com redação introduzida pela Lei 10.444/2002. 4-Neste sentido, observo presente o requisito do "fumus boni juris" que, na forma corrente, caracteriza-se em vista da plausibilidade meramente objetiva da pretensão de mérito, como no caso em que não se pode negar a razoabilidade dos argumentos iniciais, naturalmente, abstratamente considerados. 5-O "periculum in mora", de sua vez, se verifica quando concorre a possibilidade de dano jurídico capaz de comprometer ou mesmo esvaziar o resultado útil da ação, conferindo a finalidade instrumental própria à tutela cautelar. 6-Sendo assim, considerando ao exame prévio e próprio desta fase, presentes os requisitos legais, defiro a ordem liminar ao efeito de determinar a expedição de oficio ao cadastro do SERASA e do SPC para que suspendam as anotações constantes em nome do autor tão somente com relação a divida em questão, até ulterior deliberação deste juízo. 7-Considerando o valor atribuído à causa, impõe-se o processamento pelo rito sumário (art. 275 do CPC). Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao oficio Distribuidor. 8-Faculto ao autor o aditamento da inicial, para a finalidade prevista no art. 276 do CPC. 9-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 25/11/2004, às 09:00 horas. 10-Após, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 11-Observe-se o contido no art. 277, § § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 12-Providencie o Sr. Escrivão o desentranhamento do documento constante às fls.12, guardando-o no cofre do cartório. 13-Dil. Necessárias. (Retirar ofícios) - Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

94.-REPARAÇÃO DE DANOS - SUMARIO-725/2004-ANDREIA ALVES DOS SANTOS x LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1-Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2-Considerando o valor atribuído à causa, impõe-se o processamento pelo rito sumário (art. 275 do CPC). Procedam-se as anotações necessárias. Inclusive junto ao ofício Distribuidor. 3-Faculto a autora o aditamento da inicial, para a finalidade prevista no art. 276 do CPC. 4-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 02/12/2004, às 09:00 horas. 5-Após, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 6-Observe-se o contido no art. 277, § § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 7-Dil.Necessárias. -Adv. RENATA ALMEIDA LEITE -

95.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-741/2004-ALAIN DAVID AMAR x JOSE LUIZ DA CRUZ -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. O deferimento da assistência judiciaria gratuita fica condicionado a apresentação de declaração dos próprios requerentes ou procurador bastante (Lei 7.115/83), sobre o estado de miserabilidade jurídica. 2. Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão da execução. Certifique-se. 3. Intime-se o embargado para impugna-los querendo, no prazo legal. 4. Dil. nec." - Adv. FABIULA MULLER, WELYNTON JOSE FRANQUI e LEANDRO GALLI-

96.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-743/2004-ELITE INTERNACIONAL COM. EXP. E IMP. LTDA e outros x JOSE LUIZ DA CRUZ -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. "1. A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50) considerando necessitado todo aquele que Não se achar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família. Nesta esteira de pensamento, e da analise dos documentos colacionados nos autos, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciaria gratuita pleiteada na inicial, uma vez que Não restou caracterizado o estado de miserabilidade da embargante, Elite Internacional Comercio, Exportação e Importação Ltda, na acepção jurídica da palavra. Ademais, levando em consideração se tratar de pessoa e por auferir lucro. Assim, promova-se o calculo das custas processuais, intimando-se, Após, os requerentes para efetuar o preparo, no prazo de 10 (dez) dias. Procedam-se as anotações e retificações necessárias, inclusive, junto ao Oficial Distribuidor. 2. Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão da execução. Certifique-se. 3. No mesmo prazo acima elencado, deve a primeira embargante proceder a juntada do seu respectivo contrato social, e a segunda a juntada de procuração, a fim de regularizar a representação processual. 4. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo, no prazo legal. 5. Dil. nec." - Adv. FABIULA MULLER, WELYNTON JOSE FRANQUI e LEANDRO GALLI-

97.-REVISÃO CONTRATUAL-796/2004-SEBASTIÇO CAVALHEIRO DA ROCHA e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. REVISÃO CONTRATUAL - 000796/2004 - SEBASTIÃO CAVALHEIRO DA ROCHA, MANUEL MESSIAS DOS SANTOS BARRETO, RAIMUNDA VIEIRA BRAGA BARRETO, FABIO DA ROCHA, LEOCADIA TELES FERREITA, ALAOR DE LIMA FERREIRA, ROSE ALVES DOS ANJOS, JOSE TEODORO DA ROCHA, TEREZA MOREIRA ROCHA - AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA 1. - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2-Trata-se de ação sumária com pedido de antecipação de tutela, esta, com o fim de proibir a requerida de inscrever o nome dos autores em cadastros restritivos, bem como objetivando a manutenção da consignação em pagamento deferida nos autos em apenso, a suspensão dos efeitos das cláusulas que alega serem abusivas e a exibição de documentos. 3-A primeira providência, na verdade, têm feição cautelar, o que não prejudica sejam conhecidas em vista do que dispõe o § 7º do art. 273 do CPC, com redação introduzida pela Lei 10.444/2002. 4-Neste sentido, observo presente o requisito do "fumus boni juris" que, na forma corrente, caracteriza-se em vista da plausibilidade meramente objetiva da pretensão de mérito, como no caso em que não se pode negar a razoabilidade dos argumentos iniciais, naturalmente, abstratamente considerados. 5-O "periculum in mora", de sua vez, se verifica quando concorre a possibilidade de dano jurídico capaz de comprometer ou mesmo esvaziar o resultado útil da ação, conferindo a finalidade instrumental própria à tutela cautelar. 6-Neste sentido, embora inexista menção sobre o encaminhamento do nome dos autores a cadastros restritivos, existe essa possibilidade, sendo prática corrente quando caracterizada a mora, o que permite admitir o fundado receio de dano de reparação incerta, porque condutas aptas a causar gravame à parte autora. 7-Também com relação ao depósito, que serve para forrar os autores dos efeitos da mora, ao menos quanto à parcela depositada, diga-se, que tem efeito liberatório parcial apenas. 8-Quanto a terceira providência por não se tratar de matéria de ordem liminar será analisada no mérito da questão. 9-Com relação ao pedido de exibição de documentos constante às fls.41, deve a parte requerida responder no mesmo prazo para oferecimento de defesa. 10-Sendo assim, considerando ao exame prévio e próprio desta fase, presentes os requisitos legais, defiro a ordem liminar ao efeito de determinar à parte requerida que se abstenha de promover a inscrição ou encaminhar o nome dos autores a cadastros restritivos de crédito, bem como manter a consignação deferida nos autos em apenso, até ulterior deliberação do juízo. 11-O ônus da prova será analisado na fase de saneamento. 12-Considerando o valor atribuído à causa, deve o feito prosseguir pelo rito sumário. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao oficio Distribuidor. 13-Faculto a parte autora o aditamento para finalidade prevista no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão. 14-Para a audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 27/01/2005, às 14:30 hs. 15-Cite-se na forma requerida, observando as prescrições legais (CPC arts. 285 e 319), no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, , alínea "f" do CPC. 16-Observe-se o contido no art. 277, §§ 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. 17-Dil. Necessárias. - Adv. MAURO CURY FILHO e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

98.-REVISÃO CONTRATUAL-798/2004-PAULO BORGES DOS SANTOS x BRASLOTES - LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA -"1- Defiro os benefícios da assistência judiciaria gratuita. 2. Observe a escrivania a prioridade de tramitação, por possuir a parte autora mais de 60 anos (lei 10.741/2003), procedendo a devida anotação na capa dos autos. 3. Desentranhe-se a procuração constante as fls. 10, conforme requerido, entregando0a ao procurador do autor. 4. Faculto a parte autora a aditamento da inicial, para a finalidade prevista no art. 276 do CPC. 5. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 14/12/2004, as 09:30 horas. 6. Após, cite-se conforme requerido, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 7- Observe-se o contido no art. 277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 8. Dil. nec." - Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

99.-REVISÃO CONTRATUAL-816/2004-ERCILIO DE OLIVEIRA BORDIN x CREFISA CRÉDITO PESSOAL S/A - CRÉDITO, FINAN. INV. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1- Trata-se de ação Revisional de contrato de mútuo com pedido de antecipação de tutela, esta, objetivando autorização para o depósito judicial das parcelas. 2- Alega o autor que firmou contrato de mútuo com a requerida no valor de R$5.000,00, com juros de 14,5% ao mês, porém o pagamento ficou estabelecido em 06 (seis) parcelas de R$1.465,61, o que, segundo o autor, se trata de uma cobrança abusiva. 3- Aduz, ainda, que as parcelas estão sendo debitadas diretamente da conta do autor, onde recebe seus vencimentos, restando ainda duas parcelas a serem quitadas. 4- Os pedidos na verdade têm feição cautelar, o que não prejudica sejam conhecidos em vista do que dispõe o § 7º do art. 273 do CPC, com redação introduzida pela Lei 10.444/2002. 5- Neste sentido, observo presente o requisito do "fumus boni júris" que, na forma corrente, caracteriza-se em vista da plausibilidade meramente objetiva da pretensão de mérito, como no caso em que não se pode negar a razoabilidade dos argumentos iniciais, naturalmente, abstratamente considerados. 6- O "periculum in mora", de sua vez, se verifica quando concorre a possibilidade de dano jurídico capaz de comprometer ou mesmo esvaziar o resultado útil da ação, conferindo a finalidade instrumental própria à tutela cautelar. 7- Neste sentido, embora inexista menção sobre o encaminhamento do nome do autor a cadastros restritivos, existe essa possibilidade, sendo prática corrente quando caracterizada a mora, o que permite admitir o fundado receio de dano de reparação incerta, porque condutas aptas a causar gravame à parte autora. 8- Diante dos fatos trazidos na inicial, bem como dos documentos a ela acostados, defiro a medida liminar, ao efeito de autorizar o depósito, em Juízo, dos valores incontroversos, que admitiu o autor como devidos, gozando, no entanto, de efeitos liberatórios parciais, sendo sua função apenas a de afastar a certeza da intencionalidade do devedor no atraso de parcelas avençadas, bem como determinar à parte requerida que se abstenha de promover a inscrição ou encaminhar o nome do autor a cadastros restritivos de crédito. 9- Considerando o valor atribuído à causa, deve o feito prosseguir pelo rito sumário (art. 275 do CPC). Procedam-se as anotações necessárias. 10- Faculto ao autor o aditamento da inicial, para a finalidade prevista no art. 276 do CPC. 11- Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 19/01/2005, às 14:30 horas. 12- Após, cite-se por carta de citação, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 13- Observe-se o contido no art. 277, § § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 14- Dil. Necessárias. - Adv. MARCIELLI REGINA MENDES RODRIGUES -

100.-REVISÃO CONTRATUAL-824/2004-FABIO SILVEIRA DA ROCHA x BANCO CONTINENTAL S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1-A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei n.º 1060/50) considerando necessitado todo aquele que não se achar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família. Nesta esteira de pensamento, e da análise dos documentos colacionados nos autos, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita pleiteado na inicial, vez que não restou caracterizado o estado de miserabilidade do autor, na acepção jurídica da palavra. Ademais, levando em consideração o valor assumido no financiamento leva a crer que o pagamento das custas processuais não o levará à falência, nem tampouco lhe trará prejuízos irreparáveis. Assim, efetue o Sr. Escrivão o cálculo das custas processuais, intimando-se, após, a requerente para efetuar o preparo, no prazo de 10 (dez) dias. Procedam-se às anotações e retificações necessárias, inclusive, junto ao Ofício Distribuidor. 2-Trata-se de ação revisão contratual com pedido de tutela antecipatória, esta, objetivando evitar a inscrição junto a cadastros restritivos, bem como evitar o protesto da nota promissória assinada em garantia e a manutenção de posse do veículo objeto de contrato de alienação fiduciária. 3-A primeira e a segunda providência, na verdade, têm feição cautelar, o que não prejudica que sejam conhecidos em vista do que dispõe o § 7º do art. 273 do CPC, com redação introduzida pela Lei 10.444/2002. 4-Neste sentido, observo presente o requisito do "fumus boni juris" que, na forma corrente, caracteriza-se em vista da plausibilidade meramente objetiva da pretensão de mérito, como no caso em que não se pode negar a razoabilidade dos argumentos iniciais, naturalmente, abstratamente considerados. 5-O "periculum in mora", de sua vez, se verifica quando concorre a possibilidade de dano jurídico capaz de comprometer ou mesmo esvaziar o resultado útil da ação, conferindo a finalidade instrumental própria à tutela cautelar. 6-Neste sentido, embora inexista menção sobre o encaminhamento do nome do autor a cadastros restritivos, existe essa possibilidade, sendo prática corrente quando caracterizada a mora, o que permite admitir o fundado receio de dano de reparação incerta, porque condutas aptas a causar gravame à parte autora. 7-Quanto à terceira providência - manutenção de posse -, por certo, não pode ser deferida sob os auspícios da tutela cautelar, que não serve à realização de direitos ou como sucedâneo de pretensão de mérito. 8-De fato, para que se cogite do deferimento da manutenção de posse, é necessário antes reconhecer a ilegalidade, nulidade ou abuso no contrato, o que envolve exame da questão de fundo, logo, podendo ser objeto de tutela antecipatória, cujos requisitos são evidentemente diversos. 9-Efetivamente, o deferimento aqui demanda reconhecimento de prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança das alegações iniciais, aliada ainda a qualquer das hipóteses dos incisos I e II do art. 273 do CPC. 10-Embora o conceito de prova inequívoca não seja absoluto, exige-se prova robusta que permita reconhecer de plano, mesmo que a exame prévio, a afirmada lesão de direito. 11-No caso, isso não se verifica; deveras, a planilha apresentada, e que estaria a evidenciar a lesão de direito, sacrifica voluntariamente o contrato, propondo nova fórmula de cálculo no mais das vezes amparada em questões ainda dependentes de definição na sentença e objeto de controvérsia jurisprudencial. 12-Não obstante atendendo a evidencia particular de que foram pagas 34 das 36 prestações devidas, de modo a evitar discussão desnecessária e propositura de nova ação, defiro a ordem de manutenção de posse, condicionando no intento ao depósito do valor integral das parcelas. 13-Ao mesmo tempo, defiro a ordem liminar ao efeito determinar à parte requerida que se abstenha de promover a inscrição ou encaminhar o nome do autor a cadastros restritivos de crédito, bem como lavrar o protesto do titulo garantidor do contrato, até ulterior deliberação do juízo. 14-Considerando o valor atribuído à causa, deve o feito prosseguir pelo rito sumário. 15-Faculto ao autor o aditamento para finalidade prevista no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão. 16-Para a audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 27/01/2005, às 14 hs. 17-Cite-se na forma requerida, observando as prescrições legais (CPC arts. 285 e 319), no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f" do CPC. 18-Observe-se o contido no art. 277, §§ 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. 19-O pedido de inversão será analisado na fase de saneamento. 20-Dil. Necessárias. - Adv. CASSIANA CAVAZZANI -

101.-COBRANCA - SUMARIA-859/2004-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRED. MUTUO DOS MEDICOS x MARIZA LEITZKE MATTOS e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. " 1. Considerando o valor atribuído a causa, impõe-se o processamento pelo rito sumario (art. 275 do CPC). Procedam-se as anotações necessárias. Inclusive junto ao oficio Distribuidor. 2. Faculto ao autor o aditamento da inicial, para a finalidade prevista no art. 276 do CPC. 3. Para audiência e recebimento de defesa, designo o dia 26/01/2005, as 14:30 horas. 4. Após, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 5. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa devera ser oferecida em audiência, ciente o requerido que Não comparecendo ou Não apresentando defesa inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidira nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 6. Dil. nec."- Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO e VIVIANE B. BALAROTTI-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA
RELAÇÃO Nº 109/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDA CRISTINA HANNUCH	0066	000548/2004
ABEL ANTONIO REBELLO	0096	000812/2004
	0048	000171/2002
ABUD GAIT NETTO	0060	001025/2003
ADILSON LUIS FERREIRA	0007	000262/1998
ADILSON MAROSTICA	0035	001339/1999
ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR	0009	000444/1998
ADRIANA DE FRANCA	0074	000753/2004
ADRIANA DE LOURDES SIMETT	0019	000836/1998
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0077	000763/2004
ADRIANA ESTIGARA	0056	000482/2002
ADRIANA GIACOMAZZI	0002	003376/2004
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	0054	000368/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0096	000812/2004
	0048	000171/2002
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0019	000836/1998
AFONSO MARIA BUENO	0071	000746/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0027	000919/1998
	0044	000702/2001
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0026	000916/1998
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0099	000820/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0057	000590/2002
	0035	001339/1999
	0029	000987/1998
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0065	000457/2004
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0054	000368/2002

ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0064	000376/2004
	0076	000761/2004
	0086	000784/2004
	0091	000795/2004
	0011	000519/1998
	0016	000787/1998
ALEXEY MOSER	0056	000482/2002
ALINE FAGUNDES	0048	000171/2002
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0082	000772/2004
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0007	000262/1998
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0002	003376/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0090	000792/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0041	000176/2000
ANDRE WAGNER	0096	000812/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0094	000807/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0082	000772/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0038	001445/1999
ANDREIA AZEVEDO FORTIS	0044	000702/2001
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0074	000753/2004
ANE GONCALVES DE RESENDE	0063	000337/2004
ANGELA ESSER	0048	000171/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0054	000368/2002
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0030	001015/1998
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0030	001015/1998
ANTONIO FERNANDES DE SOUZ	0008	000395/1998
ANTONIO PELLIZZETI	0008	000395/1998
ARLETE TEREZINHA DE ANDRA	0017	000788/1998
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0018	000802/1998
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0068	000735/2004
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	0040	001504/1999
AUDERI LUIZ DE MARCO	0013	000594/1998
AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA	0056	000482/2002
AYRTON CORREA ROSA	0009	000444/1998
	0088	000788/2004
BENEDITO GOMES BARBOSA	0019	000836/1998
	0019	000836/1998
BENEDITO JOSE DOS SANTOS	0035	001339/1999
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0058	001229/2002
BIANCA FELSKE AVILA	0060	001025/2003
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0054	000368/2002
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0027	000919/1998
CARLOS AUGUSTO JATAHY D.E	0003	003377/2004
CARLOS EDUARDO FERREIRA	0017	000788/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0056	000482/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0022	000885/1998
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0023	000902/1998
CARMEN DAS GRA•AS SILVA M	0079	000766/2004
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0054	000368/2002
CAROLINE GARCETE	0056	000482/2002
CASSILDA CAMARGO	0033	001135/1999
CELSO DA SILVA LABRES	0036	001349/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0084	000782/2004
	0100	000821/2004
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0062	001443/2003
CINTIA DA CRUZ	0003	003377/2004
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R	0045	000101/2002
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0035	001339/1999
CLAUDIA REGINA PEREIRA PA	0003	003377/2004
CLAUDIO PISKONTI MACHADO	0046	000130/2002
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0067	000593/2004
CLEBER MARCONDES	0054	000368/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0005	000034/1998
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0060	001025/2003
CRISTINA INDRELE CECON	0043	001363/2000
DANIEL HACHEM	0052	000292/2002
	0102	000862/2004
	0010	000461/1998
	0023	000902/1998
	0028	000933/1998
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0056	000482/2002
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0054	000368/2002
DANTE PARISI	0026	000916/1998
	0031	001016/1998
DAVID THIESSEN	0020	000864/1998
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0023	000902/1998
DENISE FABIANE FONSECA RO	0013	000594/1998
DINORAH ALVARES CRUZ	0035	001339/1999
DIOGENES ANTONIO CRACO	0021	000882/1998
DIRCE DE PAULA MION	0032	001022/1998
DUNIA EL MAGHRABI	0070	000745/2004
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0081	000770/2004
EDGARD CAVALCANTE DE ALBU	0007	000262/1998
EDISON DE MELLO SANTOS	0004	003378/2004
EDUARDO CASILLO JARDIM	0054	000368/2002
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS	0035	001339/1999
ELIANE THIESSEN	0020	000864/1998
ELIZETE MARCONDES FRECCEI	0015	000754/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0072	000748/2004
EMANUELA CATAFESTA	0018	000802/1998
EMERSON LUIZ SCHMIDT	0045	000101/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0015	000754/1998
ENIO ROBERTO MURARA	0041	000176/2000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0050	000259/2002
ERLON DE FARIA PILATI	0002	003376/2004
EURICO MARTINS DE ALMEIDA	0035	001339/1999
EVANDRO LUIS PEZOTI	0023	000902/1998
FABIANA SILVEIRA	0005	000034/1998
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0001	003375/2004
FABIOLA POLATTI C. FLEISC	0056	000482/2002
FAJARDO JOSE PEREIRA FARI	0101	000825/2004
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA	0035	001339/1999
FERNANDO LUZ PEREIRA	0071	000746/2004
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0017	000788/1998
	0017	000788/1998
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0005	000034/1998
FLAVIO W.LINS	0027	000919/1998
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0030	001015/1998
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0027	000919/1998
GERALDO MOCELLIN	0013	000594/1998
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0054	000368/2002
GILBERTO GAESKI	0030	001015/1998
GILES SANTIAGO JUNIOR	0063	000337/2004
GISELE SOLER CONSALTER	0005	000034/1998
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0061	001440/2003
GRACIELA I. MARINS	0102	000862/2004
GUILHERME DOMINGUES DE CA	0087	000787/2004
GUSTAVO LEAL CICARRELLI	0088	000788/2004
GUSTAVO TESTA CORREA	0060	001025/2003
HARRI KLAIS	0052	000292/2002
HELEN KARINE HORN	0056	000482/2002
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0056	000482/2002
	0038	001445/1999
IDELANIR ERNESTI	0093	000806/2004
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0042	000479/2000
INAIA CRISTINA LINS BUENO	0005	000034/1998
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0078	000764/2004
IVANES DA GLORIA MATTOS	0030	001015/1998
IVO BERNARDINO CARDOSO	0062	001443/2003
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	0096	000812/2004
IVO GOMES	0034	001310/1999
JACKSON CESAR BLANKENBURG	0064	000376/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0096	000812/2004
	0048	000171/2002
JEFFERSON OSCAR HECKE	0020	000864/1998
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0056	000482/2002
JOAO CARLOS KREFETA	0062	001443/2003
JOAO CASILLO	0054	000368/2002
JOAO DE AQUINO ROTTA	0016	000787/1998
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0033	001135/1999
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST	0002	003376/2004
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0102	000862/2004
	0023	000902/1998
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0084	000782/2004
	0100	000821/2004
JOAO PAULO BALSINI	0056	000482/2002
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0054	000368/2002
JOEL KRAVTCHENKO	0042	000479/2000
JONAS ALVES VIANA	0092	000802/2004
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0002	003376/2004
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	0002	003376/2004
JORGE LUIZ BORGES	0097	000813/2004
JORGE RAFAEL SANTAR	0002	003376/2004
JOSE ALZAMORA NETO	0042	000479/2000
JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR	0025	000911/1998
JOSE CARLOS BUSATTO	0021	000882/1998
	0024	000907/1998
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0026	000916/1998
JOSE DO CARMO BADARO	0014	000646/1998
JOSE FRANCISCO ASSIS	0010	000461/1998
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0055	000449/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	0020	000864/1998
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0005	000034/1998
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0059	001283/2002
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0086	000784/2004
JOSE XAVIER SILVA	0006	000203/1998
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0096	000812/2004
JOSIANE APARECIDA PIURKOS	0061	001440/2003
JUAREZ BORTOLI	0049	000199/2002
JULIANA MARTINS PEREIRA	0083	000781/2004
JULIANO FRANCA TETTO	0012	000575/1998
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0026	000916/1998
JULIO CESAR MELO LOPES	0054	000368/2002
JULIO FARAH NETO	0078	000764/2004
JURACY BARBOSA	0018	000802/1998
KARIME MONASTIER FARAH	0078	000764/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0071	000746/2004
	0099	000820/2004
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0037	001395/1999
LAERTES DE SOUZA	0053	000327/2002
LAZARO A VILLAS BOAS MATT	0001	003375/2004
LEANDRA M.CAMPANHOLO	0102	000862/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0071	000746/2004
	0099	000820/2004
	0033	001135/1999
LEANDRO GALLI	0034	001310/1999
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0094	000807/2004
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0061	001440/2003
LEANDRO RICARDO ZENI	0033	001135/1999
LEONARDO BUSSARELLO ARNIZ	0054	000368/2002
LEONARDO KOVARA BOARETTO	0056	000482/2002
LEONARDO MARQUES NOVO	0070	000745/2004
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0034	001310/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0030	001015/1998
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	0009	000444/1998
LORNA LOREDANA LASCOWSKI	0069	000737/2004
LUANA GABRIELA BRATZ	0096	000812/2004
LUCELIA MARIA COLLE	0059	001283/2002
LUCIANA BREDA MERLIN	0007	000262/1998
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0054	000368/2002
	0018	000802/1998
LUCIANE BEATRIZ ROTTA	0005	000034/1998
LUCIANE MARIA TRIPPIA WIC	0061	001440/2003
LUCIANNE BERNARDINO CARDO	0062	001443/2003
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0099	000820/2004
LUIR CESCHIN	0044	000702/2001
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0037	001395/1999
LUIS CARLOS DA SILVA	0080	000768/2004
LUIS FERNANDO KUSTER	0007	000262/1998
LUIS FERNANDO N LOYOLA	0014	000646/1998
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0027	000919/1998
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0089	000789/2004
LUIZ CARLOS BARRETO	0080	000768/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0074	000753/2004
LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET	0035	001339/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0085	000783/2004
	0007	000262/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0043	001363/2000
	0015	000754/1998
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0017	000788/1998
LUIZ ROBERTO ROMANO	0013	000594/1998
LUIZA MARCIA GENOINO DE O	0032	001022/1998
MAISA GORETTI LOPES SANT'	0052	000292/2002
MARCELA VILLATORE DA SILV	0038	001445/1999
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0002	003376/2004
MARCELO CARON BAPTISTA	0060	001025/2003
MARCELO CESAR PADILHA	0101	000825/2004
MARCELO CRISSANTO MALLIN	0080	000768/2004
MARCELO JOSE CISCATO	0031	001016/1998
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA	0056	000482/2002
MARCELO MUSSI CORREA	0049	000199/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0057	000590/2002
	0035	001339/1999
	0029	000987/1998
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0082	000772/2004
MARCIO RUBENS PASSOLD	0091	000795/2004
	0016	000787/1998
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0005	000034/1998
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0044	000702/2001
MARCOS GUASTELLA	0016	000787/1998
MARCOS LUIZ MASKOW	0075	000754/2004
MARIA ALZENE NOGUEIRA	0035	001339/1999
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0061	001440/2003
MARIA FERNANDA SCHUCHOVSK	0040	001504/1999
MARIA OTILIA GUERREIRO JO	0019	000836/1998
MARLI CHAVES V. DE OLIVEI	0036	001349/1999
MARLY APARECIDA PEREIRA F	0079	000766/2004
MARTA P.BONK RIZZO	0051	000283/2002
MARYANNE DE OLIVEIRA RAAS	0003	003377/2004
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0004	003378/2004
MAURICIO JULIO FARAH	0078	000764/2004
MAURICIO KAVINSKI	0007	000262/1998
MAURICIO MUSSI CORREA	0049	000199/2002
MAURICIO VIEIRA	0046	000130/2002
	0039	001471/1999
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0006	000203/1998
MIEKO ITO	0050	000259/2002
MIGUEL HILU NETO	0060	001025/2003
MILTON PINHEIRO JUNIOR	0002	003376/2004
MOISES ANTONIO ALVES DE S	0001	003375/2004
MOISES BATISTA DE SOUZA	0071	000746/2004
MURILO CELSO FERRI	0072	000748/2004
NADIA REGINA DE CARVALHO	0061	001440/2003
NATALIA CRISTINA CARNEIRO	0025	000911/1998
NATALLY SOSSAI REYS	0002	003376/2004
NELSON KNOB	0012	000575/1998
NEWTON CARLOS AGNOLETTO	0060	001025/2003
NEWTON PEREIRA DE CARVALH	0094	000807/2004
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0015	000754/1998
NILSON ROBERTO MARTINES G	0066	000548/2004
NILZA SALETE FERREIRA DA	0012	000575/1998
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0059	001283/2002
PAOLA DAMO COMEL	0015	000754/1998
PATRICIA CASILLO	0054	000368/2002
PATRICIA NANTES M. A. TOL	0071	000746/2004
PATRICIA TOMAZELI	0054	000368/2002
PAULO CESAR PEREIRA GRUBE	0040	001504/1999
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0063	000337/2004
PAULO SERGIO NOWACKI	0061	001440/2003
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0099	000820/2004
PETER AMARO DE SOUSA	0037	001395/1999
REINALDO CHAVES RIVERA	0034	001310/1999
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0052	000292/2002
RENATO ANDRADE	0022	000885/1998
RENATO CORDEIRO DA SILVA	0031	001016/1998
RICARDO CHEANG	0096	000812/2004
RICARDO KEY SAKAGUTTI WAT	0102	000862/2004
RIETE MEDEIROS	0005	000034/1998
ROBERTA NOROSCHNY COLIN	0056	000482/2002
ROBERTO AURICHIO JUNIOR	0018	000802/1998
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0095	000810/2004
RODOLFO LINCOLN HEY	0019	000836/1998
	0025	000911/1998
RODRIGO BEVILAQUA	0012	000575/1998
RODRIGO DOLFINI	0082	000772/2004
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	0047	000162/2002
ROGE DA COSTA NETO	0098	000819/2004
ROGERIO COSTA	0019	000836/1998
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0049	000199/2002
ROMEU FELIPE BACELAR FILH	0022	000885/1998
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0026	000916/1998
RONALDO LIMA MACHADO	0006	000203/1998
ROOSEVELT ARRAES	0061	001440/2003
ROSANA VIDOLIN MARQUES	0039	001471/1999
RUY ANTONIO LOPES	0009	000444/1998
SABRINA MICHELE S. DE SOU	0002	003376/2004
SALETE STAFFEN	0043	001363/2000
SERGIO LUIZ MENON	0033	001135/1999
SERGIO PRUDENTE DA SILVA	0065	000457/2004
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0045	000101/2002
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	0036	001349/1999
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0022	000885/1998
SHEALTIEL L. PEREIRA FILH	0086	000784/2004
SHIRLEY TORRES COSENZA	0073	000749/2004
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0085	000783/2004
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0054	000368/2002
SILVIANI IWERSON BARONE	0022	000885/1998
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0067	000593/2004
SILVIO MARTINS VIANNA	0068	000735/2004
SILVIO NAGAMINE	0074	000753/2004
SIMONE CERETTA LIMA	0061	001440/2003
SIMONE PACHECO DE SOUZA	0054	000368/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0054	000368/2002
SOLANGE C. WUICIK	0007	000262/1998
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	0039	001471/1999
STTAEL KALCKMANN	0005	000034/1998
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0056	000482/2002
TATIANA M. R. VIRMOND MUN	0051	000283/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0048	000171/2002
THAIS MACHADO A. CLARO D'	0002	003376/2004
THIRSA RITA ROSSI TIRAPEL	0033	001135/1999
UBIRAJARA COSTODIO FILHO	0060	001025/2003
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	0035	001339/1999
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0033	001135/1999
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0033	001135/1999
	0007	000262/1998
VALERIA CARAMURU CICARELL	0064	000376/2004
	0076	000761/2004
	0016	000787/1998
VALMIR BERNARDO PARISI	0031	001016/1998
VANDERLEI M. DOS SANTOS	0009	000444/1998
VANESSA JANKE DE CASTRO	0095	000810/2004
VANESSA PEDROLLO CANI	0005	000034/1998
VERA LUCIA DE PAULI	0055	000449/2002
VICTOR A A BOMFIM MARTIN	0102	000862/2004
VILMA DE ALMEIDA	0002	003376/2004
VIRGILIO CESAR DE MELO	0008	000395/1998
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0046	000130/2002
WAGNER LUIZ FERRONATO	0007	000262/1998
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0005	000034/1998
WILLYAN ROWER SOARES	0079	000766/2004

1.-ALVARA-3375/2004-JOVITA CECILIA DA SILVA e outros x OTAVIO PEREIRA DA SILVA -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." - Adv. LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS, MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-

2.-BUSCA E APREENSAO-3376/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ORLANDA BATISTA DA SILVEIRA -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." - Adv. JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, SABRINA MICHELE S. DE SOUZA CORREA, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, NATALLY SOSSAI REYS, THAIS MACHADO A. CLARO D'OLIVEIRA, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, ADRIANA GIACOMAZZI, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

3.-ORDINARIA C/C TUTELA-3377/2004-LYM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA x PAULO CRUZ PIMENTEL -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." - Adv. CARLOS AUGUSTO JATAHY D.E.JUNIOR, CINTIA DA CRUZ, CLAUDIA REGINA PEREIRA PADILHA e MARYANNE DE OLIVEIRA RAASCH-

4.-DECLARATORIA-3378/2004-MELLO SANTOS ADVOCACIA x CODE INFORMATICA LTDA -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." - Adv. EDISON DE MELLO SANTOS e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-

5.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-34/1998-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x IVANI BASTOS IRINEU -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- Vistos e etc... Embora bastante evidente que a indenização correspondente ao valor das parcelas contratuais vencidas e não pagas, compreende naturalmente os encargos contratualmente previstos, inclusive, porque o pedido (que referia a incidência da multa, juros e correção), foi julgado procedente, e, não parcialmente procedente, e circunstancia objetiva que não houve referencia expressa a sentença. Assim, para que não pairem duvidas, acolho os embargos ao efeito de declarar que a indenização corresponde ao valor das parcelas vencidas e não pagas, acrescido de correção monetária e juros moratórias desde os respectivos vencimentos, bem como da multa de 2%, conforme pedido expresso na inicial que, no particular da multa igualmente renunciou ao percentual maior estabelecido no contrato. P.R.I." - Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, VANESSA PEDROLLO CANI, GISELE SOLER CONSALTER, STTAEL KALCKMANN, INAIA CRISTINA LINS BUENO ELIAS, LUCIANE BEATRIZ ROTTA, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, RIETE MEDEIROS, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FABIANA SILVEIRA-

6.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-203/1998-FIAT LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE XAVIER DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. " ... 2. Após, abra-se vista dos autos a autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. ..." - Adv. RONALDO LIMA MACHADO, JOSE XAVIER SILVA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

7.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-262/1998-CIDADELA S/A x EDUARDO WALCZEWSKI E S/M -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. "1 . Expeça-se novo mandado, conforme requerido as fls. 328. 2. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias."- Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE C. WUICIK, LUCIANA BREDA MERLIN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURICIO KAVINSKI, ANDERSON MANIQUE BARRETO, LUIS FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, WAGNER LUIZ FERRONATO e EDGARD CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE NE-

8.-USUCAPIAO-395/1998-VERA LUCIA NEVES x ALI CHAIN e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Acolho o parecer de fls. 286, intime-se a autora para dar atendimento, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Dil. nec." (... Opino intime-se a autora acerca do contido na manifestação do município de Curitiba em fls. 282, bem como para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, vez que o acordo de fls. 214/218 ainda não foi homologado.) - Adv. ANTONIO FERNANDES DE SOUZA, VIRGILIO CESAR DE MELO e ANTONIO PELLIZZETI-

9.-INSOLVENCIA CIVIL-444/1998-EDUARDO BRASIL E OUTRA x -"Aguarde-se por 90 (noventa) dias, conforme pedido de fls. 248." - Adv. AYRTON CORREA ROSA, LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA, ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA, VANDERLEI M. DOS SANTOS e RUY ANTONIO LOPES-

10.-DEPOSITO-461/1998-BANCO BRADESCO S.A. x PHILADELPHIA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 214v. (Ate a presente data não houve devolução da carta precatória)." - Adv. DANIEL HACHEM e JOSE FRANCISCO ASSIS-

11.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-519/1998-GM LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO GESSE DE ASSIS -" Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 152. (ao retorno do Ar de fls. 150/151, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

12.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-575/1998-XEROX DO BRASIL LTDA x APOIO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Intime-se a exequente para providencias, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de certidão simplificada passada pela Junta Comercial do Paraná, acerca da sociedade executada. 2. Dil. nec." - Adv. NILZA SALETE FERREIRA DA SILVA, NELSON KNOB, RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO-

13.-COBRANCA - SUMARIA-594/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO LOURENCO x ROQUE SEBASTIAO DA CRUZ -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. "1. Defiro o pedido de vistas dos autos fora de Cartorio, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diligencias necessárias."- Adv. GERALDO MOCELLIN, LUIZ ROBERTO ROMANO, DENISE FABIANE FONSECA ROSA e AUDERI LUIZ DE MARCO-

14.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-646/1998-E.B. COMERCIO DE MOVEIS LTDA x APOLAR IMOVEIS LTDA E OUTRO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Intime-se a executada para que proceda o deposito da importância apresentada as fls. 120, no prazo de 05 (cinco) dias , sob pena de prosseguimento da execução. 2. Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte exequente também em 05 (cinco) dias. 3. Dil. nec." - Adv. LUIS FERNANDO N LOYOLA e JOSE DO CARMO BADARO-

15.-COBRANCA - SUMARIA-754/1998-COND.RESID. NOSSA SENHORA DE FATIMA x MARIA ROSARIA RISNEI - "... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Após arquive-se." - "- Adv. PAOLA DAMO COMEL, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, EMERSON LUIZ VELLO e ELIZETE MARCONDES FRECCEIRO DE MIRA-

16.-BUSCA E APREENSAO-787/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MARCIO ALBANO DA SILVA D'ANDREA -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. " Vistos, etc... Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido na ação, confirmando as medida liminar deferida ao inicio, consolidando a propriedade e a posse do veiculo descrito na inicial em favor da parte autora, para que proceda nos termos do art. 2º do Decreto Lei 911/69 e demais dispositivos inerentes a espécie. Condeno o requerido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), considerando a revelia do requerido, a natureza singela da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Transitada em julgado, junte a parte requerente memória de calculo atualizada do valor da divida, e comprovante da venda extrajudicial, para verificação de eventual saldo em favor do requerido. P.R.I. " - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, JOAO DE AQUINO ROTTA e MARCOS GUASTELLA-

17.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-788/1998-LELIA DA LUZ CAMARGO ROSSI e outros x MARIO PEREIRA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- 1. O processo ainda não foi extinto, portanto, não ha que se levantar a penhora. 2. Diante do contido as fls. 117, manifeste-se a parte exequente sobre o cumprimento do acordo. 3. Int." - Adv. ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKUR, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e CARLOS EDUARDO FERREIRA-

18.-EXECUÇÃO HIPOTECARIA-802/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CASA MARCENEIRO LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- 1. Diante do contido as fls. 121, designo o dia 30/06/2004, as 10:00 horas, para que seja procedida a avaliação do imóvel penhora. 2. Para tanto, desentranhe-se o mandado de avaliação para cumprimento, instruindo-o com copia deste despacho. 3. Outrossim, Expeça-se oficio requisitando reforço policial, para o caso de novo oferecimento de resistência. 4. intime-se as partes." - Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, EMANUELA CATAFESTA, ROBERTO AURICHIO JUNIOR, JURACY BARBOSA e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

19.-INDENIZAÇÃO-836/1998-HELENA QUEJE x RUTH DA ROCHA GONCALVES e outros -" Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias." - Adv. RODOLFO LINCOLN HEY, ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, BENEDITO GOMES BARBOSA, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, BENEDITO GOMES BARBOSA, ROGERIO COSTA e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-

20.-REPARAÇÃO DE DANOS-ORDINARIO-864/1998-JOSE MOREIRA DOS SANTOS e OUTRO x CARLOS ROBERTO BRUINJE FERREIRA -" Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Ate a presente data não houve manifestação do autor)"- Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE, ELIANE THIESSEN, DAVID THIESSEN e JOSE OLINTO NERCOLINI-

21.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-882/1998-CIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO x CIMAFRA CIMENTOS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." Deve a parte autora manifestar-se diante do contido na informação de fls. 356. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de oficio no valor de R$ 14,00)."- Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e DIOGENES ANTONIO CRACO-

22.-ORDINARIA-885/1998-METROPOLITANA VIGILANCIA COM. IND. LTDA x TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DR NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2. Diligencias necessárias." - Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, SILVIANI IWERSON BARONE, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ROMEU FELIPE BACELAR FILHO e RENATO ANDRADE-

23.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-902/1998-BANCO BRADESCO S/A x ADEMIR DE ANDRADE e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Defiro o pedido de fls. 142, aguarde-se no arquivo provisório, por 180 (cento e oitenta) dias, a manifestação do exequente. 2. Dil. nec." - Adv. DANIEL HACHEM, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, EVANDRO LUIS PEZOTI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-

24.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-907/1998-COMPANHIA ULTRAGAS S.A. x RIBER REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Intime-se o exequente para dar atendimento ao solicitado pelo Juízo deprecado, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Dil. nec." - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

25.-SUMARIA - COBRANCA-911/1998-CONDOMINIO EDIFICIO MORADA SAN DIEGO x CILMARA XAVIER BASTOS WABESKY -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Desentranhe-se o mandado de fls. 172, devendo o Sr. Avaliador observar o contido as fls. 176. 2. Dil. nec." (AVALIAÇÃO NO VALOR DE R$ 167.000,00 em data de 28/07/2004) - Adv. NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR e RODOLFO LINCOLN HEY-

26.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-916/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x SIMATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.- 1. Diante do contido as fls. 279, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Dil. nec." - Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, DANTE PARISI, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO e ROMULO FERREIRA DA SILVA-

27.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-919/1998-ENIO FIGUEIREDO x ARIOVALDO DOS SANTOS e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Defiro o pedido de fls. 228, desentranhe-se a Carta Precatória e fls. 121 para cumprimento. 2. Dil. nec." (Retirar carta precatória, no prazo de cinco dias)." - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, CARLOS ALBERTO DA SILVA, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES e FLAVIO W.LINS-

28.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-933/1998-BANCO ABN AMRO S/A x L.F.BERGONSE J.RIBAS & CIA LTDA - " Manifeste-se a parte autora quanto a resposta do oficio de fls. 212. (... que a resposta do oficio expedido a Receita Federal, as fls. 210, sob o nº 1851/2004, encontra-se juntada em pasta própria, conforme o determinado pela MM. Juiz de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do oficio somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos.)" - Adv. DANIEL HACHEM-

29.-BUSCA E APREENSAO-987/1998-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A. x ANDRE ARAUJO DOS SANTOS -"Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, conforme pedido de fls. 279." - Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

30.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-1015/1998-VERA LUCIA GIRARDELLO DA ROCHA e outros x MARCOS ANTONIO RIBEIRO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de fls. 332, suspendendo o feito ate 14/03/2006. 2. Aguarde-se no arquivo provisório. 3. Oficie-se ao Juízo deprecado encaminhando fotocopia da petição de fls. 332, bem como do presente despacho, para os devidos fins. 4. Dil. nec." (Devendo ser depositado antecipadamente as custas da Sra. Contadora no valor de R$ 7,51 - 71,52 VRCs)." - Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, IVANES DA GLORIA MATTOS, GILBERTO GAESKI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

31.-ORDINARIA-1016/1998-VALERIO BELTRAME x FINANBRAS FACTORING LTDA. -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 579v . (Não houve resposta aos oficios de fls. 572/577)." - Adv. MARCELO JOSE CISCATO, RENATO CORDEIRO DA SILVA, VALMIR BERNARDO PARISI e DANTE PARISI-

32.-INVENTARIO-1022/1998-CARMEN ZITA DA FONSECA ABREU e outros x PEDRO GARCIA ABREU- (Assinar termo de retificação, no prazo de cinco dias)." - Adv. LUIZA MARCIA GENOINO DE OLIVEIRA e DIRCE DE PAULA MION-

33.-ANULAÇÃO-1135/1999-BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. EXCEL BANCO S.A. x JOFRAN VEICULOS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO SUBS. DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO - "1- Tome-se por termo a penhora do bem indicado às fls. 434/435. 2- Expeça-se ofício para a averbação da constrição junto ao Registro Imobiliário. 3- Expeça-se mandado para a intimação dos executados, a fim de que, querendo, oponham embargos no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-o de que com a intimação fica constituído como depositário do bem. 4- Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 5- Diligências necessárias". - CERTIDÇO DE FLS. 442: "Manifeste-se o exequente para se pronunciar no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a certidão de fls. 439v. - Certidão: ... deixo de expedir mandado de intimação p/João O. Franco Neto, tendo em vista as certidões negativas do Sr. Of. Justiça de fls. 413/414" - Retirar oficio - Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, THIRSA RITA ROSSI TIRAPELLE, SERGIO LUIZ MENON, CASSILDA CAMARGO, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO RICARDO ZENI e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

34.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-1310/1999-VICENTE MUNHOZ DA ROCHA e outros x ANTONIO LACERDA BRAGA FILHO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- 1. A avaliação e a conta geral, dizendo Após as partes. 2. Int." (Devendo ser depositado antecipadamente as custas da Sra. Contadora no valor de R$ 30,03 - 286 VRCs)." - Adv. IVO GOMES, LEANDRO GALLI, REINALDO CHAVES RIVERA e LEONARDO SPERB DE PAOLA-

35.-BUSCA E APREENSAO-1339/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x REINALDO DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Defiro o pedido de fls. 106. 2. Dil. nec." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO e MARIA ALZENE NOGUEIRA-

36.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1349/1999-PEDRO AROLDO GIRARDELLO x NEUSA BATISTA RAMOS e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Considerando que este Juiz ainda não tem acesso ao Bacen-JUD, oficie-se ao Banco Central do Brasil, solicitando informações sobre a existência de contas corrente/poupança, bem como outras aplicações financeiras em nome dos executados. Em caso positivo, sejam bloqueados valores existentes, ate o limite da execução, desde que não sejam proveniente de salário. 2. Dil. nec." (Retirar oficio). - Adv. SERGIO ROBERTO RODRIGUES, MARLI CHAVES V. DE OLIVEIRA e CELSO DA SILVA LABRES-

37.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-1395/1999-PETER AMARO DE SOUZA x FINASA ADM E PLANEJAMENTO S.A. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Tome-se por termo a nomeação de bens a penhora de fls. 120/121. Intime-se o executado para comparecer em Cartorio para firma-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Oficie-se ao Juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Juri desta Capital, comunicando da penhora realizada, para os devidos fins. 3. Após, aguarde-se o prazo para embargos. 4. Dil. nec." (Assinar termo, no prazo de cinco dias). - Adv. PETER AMARO DE SOUSA, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

38.-REPARAÇÃO DE DANOS - SUMARIO-1445/1999-FASTER INFORMATICA LTDA x EXPRESSO MERCURIO S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Cumpra-se o despacho de fls.174, devendo ser cotadas as custas iniciais no mandado para pagamento pelo executado. 2. Dil. nec." (Devendo ser depositado antecipadamente as custas da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, conforme Código de Normas 9.4.1, no prazo de dez dias.)." - Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, MARCELA VILLATORE DA SILVA e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

39.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-1471/1999-MANOEL HENRIQUE DE MATOS x ATLANTA CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. oficie-se em cumprimento ao disposto no item 5.8.8.2 do Código de Normas. 2. Atualize-se a avaliação, dizendo, Após as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. 3. Dil. nec." (AVALIAÇÃO DE FLS. 159, no valor de R$ 122.713,00, parte ideal de 15,28%, em 03/05/2004)." - Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES, MAURICIO VIEIRA e SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI-

40.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1504/1999-MARCOS JOSE ERNESTO GUBERT FRANCO GRILLO x CELINA TOKIE SAVISKI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Procedam-se as anotações necessárias em relação a procuração de fls. 232. 2. Sobre a contestação e documentos de fls. 229/245, manifeste-se a parte autora no prazo legal. 3. Dil. nec." - Adv. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA, PAULO CESAR PEREIRA GRUBER e MARIA FERNANDA SCHUCHOVSKY GRUBER-

41.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-176/2000-LIA MARIA STRATMANN x DINARLEY TEREZINHA WEBBER -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DR NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Cumpra-se o V. Acórdão, manifeste-se a parte embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. Diligencias necessárias. 2. Oficie-se conforme determinação da parte dispositiva da sentença. 3. Dil. nec." (Retirar oficios)."- Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e ENIO ROBERTO MURARA-

42.-MONITORIA-479/2000-SIEMENS LTDA x PAPELARIA BARAO DO RIO BRANCO LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. No ordenamento positivo, verifica-se possível a desconsideração da personalidade jurídica quando houver por parte da sociedade devedora abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. Não e esse o caso dos autos, em que na petição de fls. 114/119 não noticia a existência de qualquer ato praticado que se enquadre nos requisitos antes referidos. A exequente faz alusão, tão somente, ao suposto encerramento informal das atividades da empresa devedora, sobre o que, contudo, não existe nos autos a mais ínfima evidencia. E, ainda que restasse comprovada a inatividade da devedora, isto, por si só, não autorizaria a desconsideração pretendida, uma vez que, como se disse, afigura-se imprescindível que comprove a credora que a desativação da empresa se deu, reitere-se, com abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. Alem disso, a desconsideração da personalidade jurídica pressupõe, antes de tudo, que se apure a inexistência de bens penhoráveis. Sobre isso também não se tem noticia nos autos, tendo em vista que a exequente não promoveu uma única diligencia sequer, visando localizar bens passíveis de penhora. Simplesmente pediu a referida desconsideração logo Após se esgotar o prazo para a nomeação de bens pela devedora, o que soa, francamente, insuficiente. Em vista disso, indefiro o pedido de fls. 114/119. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento."- Adv. JOEL KRAVTCHENKO, IGOR LUBY KRAVTCHENKO e JOSE ALZAMORA NETO-

43.-SUMARIA - COBRANCA-1363/2000-CONDOMINIO EDIFICIO MATEUS LEME x HENRIQUE GLUCK e outros - DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Cumpra-se o despacho de fls. 129. 2. Dil. nec." (Devendo a parte autora cumprir o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dez dias.)." - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA INDRELE CECON e SALETE STAFFEN-

44.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-702/2001-MIGUEL SEIMUR DA SILVA MARTINS e outros x CLAUDIO ROBERTO SERRA- "Custas remanescentes no valor de R$ 40,60 + acréscimos legais, devendo ainda as partes manifestarem diante da certidão de fls. 148. (ao oficio de fls. 147, no prazo de 5 (cinco) dias.)." - Adv. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, ANDREIA AZEVEDO FORTIS e AIRTON SAVIO VARGAS-

45.-INDENIZAÇÃO-101/2002-EVA RODRIGUES x MOURAD & MIRANDA LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Sobre o pedido de redução do valor dos honorários periciais, fls. 225/226, diga o Sr. Perito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Dil. nec." DESPACHO DE FLS. 230. 1. Em face da redução dos honorários periciais, apresentada em fls. 229, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Não existindo impugnação, intime-se-a para que proceda ao deposito do valor respectivo, também em 05 (cinco) dias,. 3. Dil. nec." - Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS e EMERSON LUIZ SCHMIDT-

46.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-130/2002-CLS DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA x CREDIMASTER FACTORING LTDA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 230. (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 229, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. MAURICIO VIEIRA, CLAUDIO PISKONTI MACHADO e VITOR HUGO PAES LOUREIRO-

47.-INTERDIÇÃO-162/2002-ROSALINA DA SILVA SANTOS x VANESSA ALVES DOS SANTOS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Certifique a escrivania sobre a resposta do oficio de fls. 72. 2. Em caso negativo, reitere-se. 3. Intime-se a parte autora para dar atendimento ao parecer ministerial retro. 4. Dil. nec." - Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA-

48.-DEPOSITO-171/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x DIRCE ESCHIONATO PADILHA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 92 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 91, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ALINE FAGUNDES-

49.-USUCAPIAO-199/2002-DCL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. x ESPOLIO DE MARIA DOS SANTOS ANDRADE -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Em face do retorno das cartas de citação (fls. 124/138), manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Dil. nec." - Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, MARCELO MUSSI CORREA e JUA-

REZ BORTOLI-

50.-EXECUÇÃO HIPOTECARIA-259/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FRANCISCO EDUARDO MORRER e outros -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE IREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO " Vistos e etc... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com apoio no art. 7º da Lei 5.741/71 e no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se o Código de Normas, Após, arquive-se."- Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

51.-COBRANCA - ORDINARIA-283/2002-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENONITA x UBIRAJARA PERUSSOLO JUNIOR -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 99 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 98, no prazo de 5 (cinco) dias." - Adv. MARTA P.BONK RIZZO e TATIANA M. R. VIRMOND MUNHOZ-

52.-REVISAO CONTRATUAL-292/2002-LUIZ CANCELIER x BANCO BRADESCO S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Expeça-se Alvará para levantamento dos honorários periciais. 2. Após, sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo comum de 20 (vinte) dias. 3. Dil. nec." - Adv. HARRI KLAIS, MAISA GORETTI LOPES SANT'ANA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

53.-INTERDIÇÃO-327/2002-EVA BORBA x VERONICA KOSSOVISKI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- 1. Intime-se a perita nomeada para apresentar o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Feito isto, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, ao representante do Ministério Publico. 4. Int." - Adv. LAERTES DE SOUZA-

54.-INDENIZAÇÃO-368/2002-OSMAR ALVES DE OLIVEIRA x NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Acolho a recusa retro apresentada e, em substituição, nomeio como Perito (a) Dr. Raul Condessa Beltrami, que devera ser intimado (a) para que se manifeste sobre a aceitação do encargo. 2. Dil. nec." (Devendo as partes manifestarem quanto a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)." - Adv. ADRIANO MACHADO LANDGRAF, JULIO CESAR MELO LOPES, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL e PATRICIA TOMAZELI-

55.-COBRANCA - SUMARIA-449/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ARILDO DE SOUZA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. " 1. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 26/01/2005, as 15:00. Se necessário for, será marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. 2. Cite-se na forma requerida, com as advertências legais. 3. Diligencias necessárias." (Retirar carta de citação e intimação ou depositar as despesas postais no prazo de cinco dias)." - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

56.-ORDINARIA-482/2002-NAIM AKEL NETO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA. 1. Diante do contido na manifestação de fls. 585/586, diga o Sr. Perito nomeado, em 05 (cinco) dias, sobre a necessidade da juntada de novos documentos. 2. Int. DESPACHO DE FLS. 593. 1. Sobre os esclarecimentos prestados as fls. 589/592, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2. Dil. nec." - Adv. MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA, ALEXEY MOSER, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, CAROLINE GARCETE, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, LEONARDO KOVARA BOARETTO, ROBERTA NOROSCHNY COLIN, JOAO PAULO BALSINI, HELEN KARINE HORN e ADRIANA ESTIGARA-

57.-RESCISAO DE CONTRATO-590/2002-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANA PAULA GONCALVES FERNANDES -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." Vistos e etc... Em face do exposto, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Indefiro os pedidos relativos a expedição de ofícios, tendo em vista que não foi determinado qualquer bloqueio judicial do veiculo e que eventual reabilitação da ré junto ao órgão de restrição de credito cabe a própria parte autora. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, Após arquive-se."- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

58.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-1229/2002-ANTONIO TOPOROSKI x HELENA PENKAL TOMASIAK -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Ao Sr. Contador para a elaboração da conta de custas, devendo cotar sues emolumentos para recebimento a posteriori. 2. Após, intime-se pessoalmente a executada para efetuar o preparo das custas, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Dil. nec." (Custas de cartorio no valor de R$ 233,80 e do Sr. Contador no valor de R$ 7,51 + acréscimos legais). " - Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

59.-SUMARISSIMA-1283/2002-CARLOS HENRIQUE GONCALVES DA ROSA x PAULO JONCK- "Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários de fls. 128 no valor de R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)." - Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES e LUCELIA MARIA COLLE-

60.-PRODUÇÃO ANTECIPADA-1025/2003-VANESSA LEAL DOS SANTOS x CITROEN - BOULEVARD DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Intime-se o autor para efetuar o deposito do restante dos honorários periciais, sendo que somente serão liberados ao Sr. Perito Após a entrega dos trabalhos. 2. Cumprido o item acima, intime-se o Sr. perito para dar inicio aos seus trabalhos, com a entrega do laudo no prazo de 20 (vinte) dias. 3. Dil. nec." DESPACHO DE FLS. 114. 1. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para o deposito do restante dos honorários periciais. 2. Intime-se o Sr. Perito para dar inicio aos seus trabalhos. 3. Dil. nec." - Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO, NEWTON CARLOS AGNOLETTO, ABUD GAIT NETTO, GUSTAVO TESTA CORREA, BIANCA FELSKE AVILA, MIGUEL HILU NETO, MARCELO CARON BAPTISTA e UBIRAJARA COSTODIO FILHO-

61.-INTERDIÇÃO-1440/2003-EVA GOGOLA DA SILVEIRA e outros x SANDRO GOGOLA DA SILVEIRA- "Manifestem-se as partes quanto a petição de fls. 56. (... informamos que tendo em vista que devido a grande demanda de perícias de assistência judiciaria, agendamos a presente perícia para o dia 26/08/2004, as 15:00 horas, Rua Simão Bolívar, 475, Juveve Curitiba - Pr. A perícia será realizada em caráter privado, sendo custeada as despesas do perito nomeado. Tendo em vista que o estado não possui órgão especifico para realização de tal trabalho. " O examinado devera vir acompanhado do requerente que devera comparecer a entrevista, munido dos quesitos a serem respondidos, documentos de identificação e todos os resultados de exames, fichas hospitalares e atestados médicos pertinentes ao caso, pois estes são imprescindíveis para a conclusão do laudo." - Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI, JOSIANE APARECIDA PIURKOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA e ROOSEVELT ARRAES-

62.-MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO-1443/2003-ABREUS PISO INDUSTRIAL LTDA x MEGAVILLE ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Aguarde-se o julgamento simultâneo com os autos principais. 2. Dil. nec." - Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA, LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO e CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ-

63.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-337/2004-JOCKEY CLUB DO PARANÁ x SITESE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. " ... 2-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 3 - No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 4-Dil. nec."- Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, GILES SANTIAGO JUNIOR e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES-

64.-BUSCA E APREENSAO-376/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO NUNES DA CRUZ -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA- Trata-se de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente. Deferida a liminar e efetivada, comparece a parte requerida pugnando pela revogação da medida, sob o argumento de que o veiculo e utilizado como meio de subsistência, bem como por ter ajuizado ação revisional de contrato, em tramite perante a 19ª Vara Cível. Pois bem, malgrado a situação lamentada pelo requerido, não ha olvidar que deu o bem versado nesta ação como garantia do financiamento, sendo certo que a alienação fiduciária autoriza o manejo da busca e apreensão, nos termos em que foi deferida. Existe na jurisprudencial, e certo, inclinação no sentido de se confiar o deposito do bem ao próprio devedor, porem, isso constitui medida de exceção, autorizada em casos extremos como naqueles em que o pedido envolve maquinarios de difícil remoção, notadamente porque eventual purgação da mora poderá ensejar danos evidentemente injustificáveis. No mais, a garantia comporta execução, nos termos previstos na legislação especifica, sendo que o deposito em mãos do devedor constitui inversão da ordem legal, que não se justifica na espécie. Mais ainda quando alude o requerido a existência de ação revisional, limitando-se a juntar copia da inicial, sem qualquer referencia ao despacho inicial ou o que apreciou o pedido de liminar, sem qualquer referencia ao despacho inicial ou o que apreciou o pedido de liminar, diga-se, o que não permite sequer conhecer de eventual alegação de conexão ou continência. Enfim, por enquanto a mora resulta incontroversa, o que desautoriza excepcionar a norma que confere ao credor fiduciário o direito de pedir a busca e apreensão do bem, principalmente porque não se tem sequer noticia do oferecimento de contestação. Pelos motivos sumariamente expostos, indefiro o pedido de revogação da liminar. Observando, enfim, que a firma lançada na procuração encartada em fls. 35 não corresponde aquela que se vê nos contratos de fls. 37/131, indicadas como do requerido, determino seja promovido o reconhecimento da firma lançada nos instrumento procuratorio, evitando assim qualquer duvida sobre a regularidade da representação do requerido. Certifique-se sobre o oferecimento da contestação. Oportunamente, voltem. Int." Devendo a parte autora manifestar-se sobre a certidão de fls. 199. (a contestação e documentos de fls. 167/198). DESPACHO DE FLS. 202. 1. Em face do contido no despacho retro, Expeça-se mandado de restituição do veiculo apreendido em favor do réu, ficando este constituído como fiel depositário do bem. 2. Oficie-se ao MM Juiz Relator do Agravo de Instrumento informando sobre a manutenção da decisão agravada, bem como que o agravante não cumpriu o disposto no art. 526, do CPC. 3. Publique-se o despacho de fls. 164/165. 4. Diligencias necessárias." DESPACHO DE FLS. 224. 1. Em face da petição juntada em data de 21/07/2004, retifico o item "02" do despacho de fls. 202, tendo em vista que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, Expeça-se novo oficio cancelado o anterior. 2. Dil. nec." - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e JACKSON CESAR BLANKENBURG-

65.-INVENTARIO-457/2004-GLACI DE SOUZA DA SILVA x ATEVID DE SOUZA JACINTO- "Retirar oficios." - Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e SERGIO PRUDENTE DA SILVA-

66.-RESCISAO DE CONTRATO-548/2004-BILHARES SANTA FELICIDADE LTDA x ERICO HEBERTO BRUN TAVARES -"1. Considerando que não haverá tempo hábil a realização da diligencias necessárias a audiência, redesigno-a para o dia 03/02/2005, as 13:30 horas. Se necessário for, será marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. 2. Cite-se na forma requerida, com as advertências legais. 3. Deve a parte interessada promover o recolhimento antecipado das custas do Sr. Oficial de Justiça, nos termos do item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 4. Dil. nec." - Adv. ABDA CRISTINA HANNUCH e NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-

67.-REVISAO CONTRATUAL-593/2004-DJ DISTRIBUIDORA DO JORNALEIRO LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A -"Deve a parte autora retirar carta de Citação e intimação ou depositar as despesas postais, no prazo de cinco dias."- Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR e CLEBER DE PAULA BALZANELI-

68.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-735/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x PALADIO COMERCIO DE MOTOS LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. "1-Cite-se a parte devedora, na forma requerida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 2-De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3- Para a hipótese de imediato pagamento, ou Não oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4. Substitua o Sr. Escrivão as duplicatas acostadas as fls. 16, 18, 19 e 20 por fotocopias autenticadas, guardando as originais no cofre do cartorio. 5. Dil. nec." - Adv. SILVIO MARTINS VIANNA e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

69.-ALVARA-737/2004-MABELVAINE AZAMBUJA DE PAULA e outros x ARY PEREIRA DE AZAMBUJA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. No prazo de 10 (dez) dias, devem as requerentes comprovar sua legitimidade juntando certidões de nascimento e ou casamento, bem como atribuir um valor a causa. 2. Cumprido o item I, procedam-se as anotações necessárias. 3. Após, abra-se vista ao Ministério Publico. 4. Dil. nec." - Adv. LORNA LOREDANA LASCOWSKI-

70.-COBRANCA - ORDINARIA-745/2004-INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA x FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DE DOENCAS FIGADO KOUTOUPLAS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. "1. Defiro por ora os benefícios da assistência judiciaria gratuita. 2. Cite-se a parte requerida, sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de contestação no prazo de 15 (quinze) dias, observando os termos e advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. 3. Observe-se quanto a citação o disposto no art. 222 e sua alínea "f", do CPC. 4. Dil. nec."- Adv. DUNIA EL MAGHRABI e LEONARDO MARQUES NOVO-

71.-BUSCA E APREENSAO-746/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSIANE DE FATIMA SCHEFER -" DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA." 1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora da devedora, nos termos do arts. 2º, parágrafos 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado. 4. Int."- Adv. AFONSO MARIA BUENO, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

72.-MONITORIA-748/2004-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO BM PETRO I LTDA e outros -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." Vistos e etc... Face ao exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, desentranhe-se os documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração, substituindo-os por fotocopias autenticadas nos autos, entregando os originais ao exequente, mediante recibo nos autos. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas, Após arquive-se."- Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

73.-ALVARA-749/2004-NAHIR TORRES COSENZA x SOELI MARIA TORRES COSENZA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITOP DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. O deferimento da assistência judiciaria gratuita fica condicionado a apresentação de declaração dos próprios requerentes ou procurador bastante (Lei 7.115/83), sobre o estado de miserabilidade jurídica. 2. Observe a serventia o disposto na Lei nº 10.173/2001, inclusive procedendo-se a anotações necessárias na capa dos autos. 3. Abra-se vista ao Ministério Publico. 4. Dil. nec."- Adv. SHIRLEY TORRES COSENZA-

74.-SUMÁRIA C/C TUTELA-753/2004-CELIA MARIA BARON x BANCO DO BRASIL S/A -" DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO." 1. Trata-se de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela, esta, objetivando a não inscrição do nome do autor em cadastros restritivos de credito. 2. A providencia, na verdade, tem feição cautelar, o que não prejudica sejam conhecidos em vista do que dispõe o parágrafo 7º do art. 273 do CPC, com redação introduzida pela Lei 10.444/2002. 3. Neste sentido, observo presente o requisito do " fumus boni juris" que, na forma corrente, carateriza-se em vista da plausibilidade meramente objetiva da pretensão de mérito, como no caso em que não se pode negar a razoabilidade dos argumentos iniciais, naturalmente, abstratamente considerados. 4. O "periculum in mora", de sua vez, se verifica quando concorre a possibilidade de dano jurídico capaz de comprometer ou mesmo esvaziar o resultado útil da ação, conferindo a finalidade instrumental própria a tutela cautelar. 5. Sendo assim, considerando ao exame prévio e próprio desta fase, presentes os requisitos legais, defiro a ordem liminar ao efeito de determinar que a parte requerida se abstenha de inscrever o nome do autor em cadastros restritivos de credito tais como SERASA, SPC e outros assemelhados, ou retire, caso já tenham procedido, ate ulterior deliberação deste Juízo. 6. Considerando o valor atribuído a causa, impõe-se o processamento pelo rito sumario (art. 275 do CPC). Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Oficio Distribuidor. 7. Faculto ao autor o aditamento da inicial, para finalidade prevista no art. 276 do CPC. 8. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 20/01/2005, as 14h00. 9. Após, cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f" do CPC. 10. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa devera ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidira nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 11. No mesmo prazo para oferecimento de defesa deve a parte requerida dar atendimento ao pedido de exibição de documentos constante do item. 07, fls. 26. 12. Defiro o pedido de pagamento das custas ao final. 13. Dil. Necessárias.- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, ADRIANA DE FRANCA e SILVIO NAGAMINE-

75.-INVENTARIO-754/2004-LINDAMIR ENO DE OLIVEIRA x FRANCISCA DE OLIVEIRA ENES -"Nomeio o requerente inventariante, devendo prestar o compromisso legal em 5 (cinco) dias e dar as primeiras declarações dentro em 20 (vinte) dias da data que prestar o compromisso. Intime-se-a. 2. Deve a inventariante, no mesmo prazo elencado para prestar as primeiras declarações, providenciar a qualificação de Ariovaldo Pereira dos Anjos, a fim de que se proceda a devida citação, uma vez que a data de averbação de sua separação foi posterior ao falecimento da "de cujus". 3. Isso feito, procedam-se as citações dos interessados para os termos do inventário, observado o disposto no artigo 999 e seu parágrafos, do Código de Processo Civil, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as declarações no prazo comum de 10 (dez) dias. 4. Oficie-se às repartições arrecadadoras. 5. Dil. nec." (Assinar termo). - Adv. MARCOS LUIZ MASKOW-

76.-BUSCA E APREENSAO-761/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO OSNI PRESTES DE SOUZA -" DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA." 1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora da devedora, nos termos do arts. 2º, parágrafos 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado. 4. Int."- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

77.-INDENIZAÇÃO-763/2004-ODAIR TRIZOTE SALDANHA x BANCO BRADESCO S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. "1. Defiro por ora os benefícios da assistência judiciaria gratuita. 2. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências dos arts. 285 e 319, bem como o que dispõe o art. 222 e sua alínea "f" do CPC. 3. Dil. nec. (Retirar carta de citação, no prazo de cinco dias)."- Adv. ADRIANA ESPINDOLA CORREA-

78.-ARROLAMENTO-764/2004-CATHARINA BLEY MATOS x JOSE CESAR MATOS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Nomeio a requerente, CATHARINA BLEY MATOS, inventariante, independente de termo. 2. Expeçam-se ofícios, conforme requerido as fls. 04. 3. Após, voltem. (Retirar ofícios)." - Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

79.-ORDINARIA-766/2004-ALICIO GONÇALVES e outros x FUNDAÇÇO REDE FERROVIµRIA DE SEG.SOCIAL - REFER -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREI-

TO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. “1. Defiro por ora os benefícios da assistência judiciaria gratuita. 2. Cite-se a parte requerida, sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de contestação no prazo de 15 (quinze) dias, observando os termos e advertências dos arts. 285 e 319, ambos do CPC, bem como o dispõe o art. 222, alínea “f” do CPC. 3. Dil. nec.”- Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES e CARMEN DAS GRAÇAS SILVA MARINS-

80.-ALVARA-768/2004-JOANITA MACHADO LIMA x ANTONIA MACHADO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITOP DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. O deferimento da assistência judiciaria gratuita fica condicionado a apresentação de declaração dos próprios requerentes ou procurador bastante (Lei 7.115/83), sobre o estado de miserabilidade jurídica. 3. Vista ao Ministério Publico. 4. Int.”- Adv. LUIZ CARLOS BARRETO, LUIS CARLOS DA SILVA e MARCELO CRISSANTO MALLIN-

81.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-770/2004-MARIA BENEDITA PEREIRA MARTINES x FRANCISCO JUSTINO DA SILVA e outros -”De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 2. Cite-se na forma requerida, o 1º requerido através de Oficial de Justiça, e o 2º requerido através de carta precatória, para, em quinze dias, apresentarem defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na inicial. 3. Em igual prazo poderão requerer autorização para pagamento do débito atualizado (art. 62, II, Lei nº 8.245/91). 4. Dil. nec.”- Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-

82.-BUSCA E APREENSAO-772/2004-BANCO ITAU S/A x AMELIA SANTOS SANSANA -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.” Vistos e etc... Face ao exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, Após arquive-se.”- Adv. ALTAIR MARENDA PEREIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e RODRIGO DOLFINI-

83.-INDENIZAÇÃO-781/2004-ELIZANGELA RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A -”DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.” 1. Defiro por ora os benefícios da Justiça Gratuita, procedam-se as anotações necessárias na capa dos autos. 2. Trata-se de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela, esta, objetivando a não inscrição do nome do autor em cadastros restritivos de credito. 3. A providencia, na verdade, tem feição, cautelar, o que não prejudica sejam conhecidos em vista do que dispõe o parágrafo 7º do art. 273 do CPC, com redação introduzida pela Lei 10.444/2002. 4. Neste sentido, observo presente o requisito do “fumus boni juris” que, na forma corrente, caracteriza-se em vista da plausibilidade meramente objetiva da pretensão de mérito, como no caso em que não se pode negar a razoabilidade dos argumentos iniciais, naturalmente, abstratamente considerados. 5. O periculum in mora”, de sua vez, se verifica quando concorre a possibilidade de dano jurídico capaz de comprometer ou mesmo esvaziar o resultado útil da ação, conferindo a finalidade instrumental própria a tutela cautelar. 6. Sendo assim, considerando ao exame prévio e próprio desta fase, presentes os requisitos legais, defiro a ordem liminar ao efeito de determinar a expedição de oficio ao cadastro do SCPC e SERASA para que suspenda as anotações constantes em nome da autora tão somente com relação a divida em questão, ate ulterior deliberação deste Juízo. 7. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, bem como o que dispõe o art. 222, alínea “f”, do CPC. 8. O pedido de inversão do ônus da prova será analisado oportunamente. 9. Dil. nec.”- Adv. JULIANA MARTINS PEREIRA-

84.-BUSCA E APREENSAO-782/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SEBASTIAO DA SILVA LECHINSKI -” DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.” 1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora da devedora, nos termos do arts. 2º, parágrafos 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado. 4. Dil. nec.”- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

85.-BUSCA E APREENSAO-783/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO DE OLIVEIRA PINA -” DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBERIRO DE MACEDO NETO.” 1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora da devedora, nos termos do arts. 2º, parágrafos 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado. 4. Dil. nec.”- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

86.-BUSCA E APREENSAO-784/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVONE MALDONADO -” DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBERIRO DE MACEDO NETO.” 1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora da devedora, nos termos do arts. 2º, parágrafos 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2- Providencie a parte requerente o endereço completo onde devera ser cumprida a medida liminar. 3. Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 4- Para hipótese de cumprimento da medida liminar por carta precatória, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 5. Dil. nec.” - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

87.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-787/2004-PEPSICO DO BRASIL LTDA x ETHICOMPANY PROMOÇÊES E EVENTOS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DIREIRO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Cite-se na forma requerida para, em 05 (cinco) dias, apresentar as contas exigidas ou contestar a presente, bem como exibir os documentos constantes do item 7 da inicial, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora (arts. 285 e 319 do CPC). 2. Dil. nec.” (Retirar carta de citação ou depositar as despesas postais no prazo de cinco dias).” - Adv. GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS-

88.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-788/2004-C. A. SALOMÇO E CIA LTDA x JUNÇÇO COMÉRCIO E INDÃSTRIA DE SINALIZAÇÇO LTDA -”DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.” 1. Trata-se de ação de sustação de protesto do titulo referido na inicial, como de resto ocorre com os procedimentos desta natureza, o deferimento da medida liminar esta adstrito ao reconhecimento dos requisitos do “fumus boni juris” e do “periculum in mora”. 2. O primeiro, evidencia-se presente, em face da plausibilidade meramente objetiva da pretensão principal anunciada, em face da alegada inexistência de causa para emissão da duplicata, tratando-se de circunstancia que pode induzir no reconhecimento da inexigibilidade do titulo. 3. O segundo emerge da exiguidade do prazo para o registro do protesto cambial que, embora não constitua medida restritiva propriamente dita, tem efeitos conhecidos no meio comercial, em vista da importância que se lhe confere. 4. Assim, de modo a evitar prejuízo de reparação incerta, defiro a medida liminar, determinando a sustação do procedimento para o registro do protesto do titulo referido na inicial. 5. Condiciono a eficácia da liminar a prestação e aprovação, no prazo de 10 (dez) dias, de caução real ou fidejussória, suficiente a amparar eventual prejuízos decorrente do cumprimento da medida. 5. Efetivada a medida concedida, através de oficio ao cartorio competente, aguarde-se o prazo para propositura da ação principal para que se efetue, oportunamente, a citação nos dois procedimentos. 6. Dil. nec.” - Adv. AYRTON CORREA ROSA e GUSTAVO LEAL CICARRELLI-

89.-BUSCA E APREENSAO-789/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x IDALINO RODRIGUES NOGUEIRA -” DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBERIRO DE MACEDO NETO.” 1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora da devedora, nos termos do arts. 2º, parágrafos 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado. 4. Dil. nec.”- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

90.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-792/2004-BANCO LLOYDS TSB S/A x RONEI DA SILVA RIBEIRO -” DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBERIRO DE MACEDO NETO.” 1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora da devedora, nos termos do arts. 2º, parágrafos 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado. 4. Dil. nec. “- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

91.-COBRANCA - ORDINARIA-795/2004-BANCO SAFRA S/A x AQUATERRA COM CAL C A E LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.”1. Cite-se na forma requerida, sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de contestação no prazo de 15 (quinze) dias, observando os termos e advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. 2. Observe-se quanto a citação o disposto no art. 222 e sua alínea “f”, do CPC. 3. Substitua o Sr. Escrivão a nota promissória acostada as fls. 14 por fotocopia autenticada, guardando a original no cofre do cartorio. 4. Dil. nec.” - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCIO RUBENS PASSOLD-

92.-EXECUÇÃO POR QUANTIA-802/2004-POSTO CRUZADÃO LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA - DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. “1-Cite-se a parte devedora, na forma requerida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 2-De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3- Para a hipótese de imediato pagamento, ou Não oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4. Dil. nec.”- Adv. JONAS ALVES VIANA-

93.-BUSCA E APREENSAO-806/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ESPOLIO DE PEDRO DOMINGOS -” DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.” 1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora da devedora, nos termos do arts. 2º, parágrafos 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado. 4. Dil. nec.”- Adv. IDELANIR ERNESTI-

94.-SUMARIA - COBRANCA-807/2004-CONDOMINIO EDIFICIO VITTORIA x DANIELLE DE LIMA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.”1. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 20/01/2005, as 16:00 horas. 2. Após, cite-se conforme requerido, no caso de omissão, observando o que dispõe o art. 222, alínea “f” do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa devera ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidira nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Dil. nec.” (Retirar carta de citação e intimação ou depositar as despesas postais no prazo de cinco dias).” - Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, NEWTON PEREIRA DE CARVALHO e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

95.-ORDINARIA-810/2004-JURIZ DE FREITAS SANTOS e outros x CATARINA TAVARES DA SILVA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.”1. Defiro os benefícios da assistência judiciaria gratuita. 2. Cite-se na forma requerida, sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de contestação no prazo de 15 (quinze) dias, observando os termos e advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. 2. Observe-se quanto a citação o disposto no art. 222 e sua alínea “f”, do CPC. 4. Vista ao Ministério Publico. 5. O pedido de inversão do ônus da prova ser analisado oportunamente. 6. Dil. nec.” (Retirar carta de citação, no prazo de cinco dias).” - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO-

96.-BUSCA E APREENSAO-812/2004-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x PAULO CESAR FRISSO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.- 1. Esclareça o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência constante entre o veiculo descrito as fls. 02 e o constante no contrato de fls. 07. 2. Dil. nec.” - Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ e RICARDO CHEANG-

97.-EXECUÇÃO DE T. EXTRAJUDICIAL-813/2004-MINER MINERAÇÇO, HOTELARIA E TURISMO LTDA x DABEL DISTRIBUIDORA LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. A emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o exequente proceder a juntada dos originais dos cheques de fls. 25 e 27, a fim de que este Juízo possas apreciar o pedido da inicial, por constituir principio assente a execução. 2. Dil. nec.” - Adv. JORGE LUIZ BORGES-

98.-INVENTARIO-819/2004-VICTOR HORACIO DE SOUZA COSTA e outros x ROGE DA COSTA -”Nomeio o requerente Victor Horário de Souza Costa, inventariante, devendo prestar o compromisso legal em 5 (cinco) dias e dar as primeiras declarações dentro em 20 (vinte) dias da data que prestar o compromisso. Intime-se-a. 2. Deve a inventariante, no mesmo prazo elencado para prestar as primeiras declarações, esclarecer, juntando documentação bastante, o constante na certidão de óbito de fls. 19 com relação aos filhos do “de cujus”, diversos dos que constam na inicial, advindos de seu casamento com Rosa Maria Cardoso da Costa. 3. Oficie-se as repartições arrecadadoras. 4. Dil. nec.” - Adv. ROGE DA COSTA NETO-

99.-BUSCA E APREENSAO-820/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOSMAR AMARAL DOS SANTOS -” DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBERIRO DE MACEDO NETO.” 1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora da devedora, nos termos do arts. 2º, parágrafos 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado. 4. Dil. nec.”- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, LUIGI BOEIRA LOCATELLI, LEANDRO CABRERA GALBIATI e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

100.-BUSCA E APREENSAO-821/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDO CLAUDIO FERNANDES -” DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBERIRO DE MACEDO NETO.” 1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora da devedora, nos termos do arts. 2º, parágrafos 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado. 4. Dil. nec.”- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

101.-INVENTARIO-825/2004-NOEMIO HENDLER e outros x ITA GOTFRIED HENDLER -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. 1. Nomeio o requerente, Noemio Hendler, inventariante, independente de termo. 2. Junte o inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, matricula atualizada dos imóveis descritos na inicial, bem como certidões atualizadas de casamento dos herdeiros e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativas aos “de cujus”. 3. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do instrumento de mandato, conforme requerido as fls. 06. 4. Dil. nec.” - Adv. MARCELO CESAR PADILHA e FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA-

102.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-862/2004-CARLOS ALBERTO CHIARELLI e outros x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NÃOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. “1. Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão da execução. Certifique-se. 2. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo, no prazo legal. 3. Dil. nec.” - Adv. LEANDRA M.CAMPANHOLO, VICTOR A A BOMFIM MARTINS, GRACIELA I. MARINS, RICARDO KEY SAKAGUTTI WATANABE, DANIEL HACHEM e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

8ª Vara Cível

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELACAO Nº114/2004
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0065	000727/2002
ADILSON GABARDO	0075	001174/2002
ADILSON LUIS FERREIRA	0005	000413/1995
ADILSON MENAS FIDELS	0083	000421/2003
ADRIANA D’AVILA OLIVEIRA	0127	000325/2004
ADRIANA DE FRANCA	0010	001314/1996
	0071	000986/2002
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	0044	000437/2001
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0088	000594/2003
ADRIANA ZANICOSKI KOCHEN	0025	000069/1999
AFONSO CELSO NUNES	0024	001350/1998
AIRTON SAVIO VARGAS	0107	001298/2003
ALBERTO CARNEIRO MARQUES	0044	000437/2001
ALBINO JOSE DE BONI	0048	001046/2001
ALCEU BOLLIS	0050	001197/2001
ALCINDO LIMA NETO	0137	000452/2004
ALESSANDRA NEUSA S. DE MA	0055	001665/2001
ALESSANDRA SPREA PETRI	0029	000516/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0098	001057/2003
ALEXANDRE ARSENO	0127	000325/2004
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0131	000386/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0111	001598/2003
	0019	000101/1998
	0106	001277/2003
	0093	000741/2003
ALEXANDRE ROCHA DE ALMEID	0010	001314/1996
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0044	000437/2001
	0120	000182/2004
ALEXANDRE WERNER	0029	000516/1999
ALINE CRISTINA COLETO	0131	000386/2004
ALINE FAGUNDES	0039	000942/2000
ALINE FERNANDA P. DIAS DA	0097	000951/2003
ALINE FERNANDA PEREIRA	0127	000325/2004
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	0013	000938/1997
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0054	001588/2001
ALTIVO JOSE SENISKI	0003	000724/1988
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0032	001079/1999
ANA LUCIA FRANCA	0016	001238/1997
ANA LUISA ABSY	0002	017819/1985
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0027	000354/1999
ANDRE LOUZADA DARDIS	0012	000845/1997
ANDRE LUIS NIEDERAUER	0071	000986/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0147	000780/2004
ANDRE LUIZ BETTEGA D’AVIL	0086	000527/2003
ANDREA B. GOMES	0071	000986/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0076	001222/2002
	0102	001191/2003
	0149	000809/2004
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	0104	001234/2003
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0010	001314/1996
	0071	000986/2002
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	0061	000458/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0107	001298/2003
	0121	000205/2004
	0104	001234/2003
ANELISE NOGUEIRA R. DE M.	0097	000951/2003
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0128	000352/2004
ANNA LOUISE JOHANNA MUELL	0050	001197/2001
ANNE JAQUELINE MOSCA	0035	001258/1999
	0104	001234/2003
ANTONIO ALBERTO LOURENCO	0055	001665/2001
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0091	000687/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0025	000069/1999
ANTONIO FERNANDES SOUZA	0146	000758/2004
ANTONIO ROBERTO MOURA FER	0060	000447/2002
ARAREDES SCHRAINER SERPA	0016	001238/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0076	001222/2002
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0153	000907/2004
ARLETE ANA BELNIAKI	0037	000666/2000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0019	000101/1998
ARNALDO SANCHES PANTELEON	0010	001314/1996
ARNO FERREIRA MULLER	0068	000884/2002
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0017	001316/1997
AYSLAN CUNHA ROCHA	0067	000833/2002
BENO FRAGA BRANDAO	0071	000986/2002
BLAS GOMM FILHO	0002	017819/1985
BRUNO CIDADE MORGADO	0136	000442/2004
CARINA PESCAROLO	0117	000116/2004
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0010	001314/1996
CARLA FABIANA EVERS	0109	001469/2003
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0040	000949/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0127	000325/2004
CARLOS ALBERTO MANCUSI	0010	001314/1996
CARLOS AUGUSTO DO N. BENK	0122	000237/2004
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS	0131	000386/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0117	000116/2004
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO	0007	000175/1996
CARLYLE POPP	0139	000461/2004
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0097	000951/2003

CAROLINA RODRIGUES GOMES 0020 000295/1998
CECILIA ESPINDOLA CALLIAR 0041 001018/2000
CELIA INES DA SILVA 0152 000906/2004
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE 0106 001277/2003
CESAR AUGUSTO TERRA 0137 000452/2004
0125 000285/2004
0099 001081/2003
CHRISTIAN MARCELLO MANAS 0031 000728/1999
CICERO JOSE 0092 000698/2003
CINTHIA PARPINELI LEITAO 0082 000417/2003
CINTIA REGINA BREHMER 0047 000865/2001
CIRLEY ACACIO EGGER 0048 001046/2001
CLAUDINEI BELAFRONTE 0117 000116/2004
CLAUDINEI DOMBROSKI 0093 000741/2003
CLAUDIO MARCHIORO 0017 001316/1997
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0016 001238/1997
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID 0093 000741/2003
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0104 001234/2003
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO 0120 000182/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0052 001568/2001
CRISTIANE P. CAMPOS KOLLI 0017 001316/1997
CRISTIANO JOSE BARATTO 0073 001094/2002
CRISTIANO LUSTOSA 0109 001469/2003
CRISTINA DE CASSIA NASCIM 0059 000442/2002
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0044 000437/2001
0120 000182/2004
DANIEL HACHEM 0138 000454/2004
DANIEL RODRIGUEZ TEODORO 0017 001316/1997
DANIELA MARI WERKHAUSER 0092 000698/2003
DANIELE POTRICH LIMA DAS 0147 000780/2004
DANIELLE CRISTINA JAQUES 0061 000458/2002
DANIELLE PATRICIA STAUT C 0141 000554/2004
DEBORA FABIA DO NASCIMENT 0059 000442/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0117 000116/2004
DENIS DYNKOWSKI 0017 001316/1997
DICESAR BECHES VIEIRA 0116 000109/2004
DOUGLAS AYRES DE AGUIRRE 0058 000333/2002
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI 0072 001002/2002
EDUARDO PIERRI 0071 000986/2002
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0086 000527/2003
ELCELY TERESINHA FRANKLIN 0061 000458/2002
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0017 001316/1997
ELIZEU ANTONIO MACIEL 0125 000285/2004
ELTON ALAVER BARROSO 0123 000249/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0070 000980/2002
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE 0140 000508/2004
ENEIDE LUCIA BODANEZE 0108 001440/2003
ERALDO LUIZ KUSTER 0115 000077/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0144 000743/2004
ERON CARDOSO DA CUNHA 0028 000487/1999
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE 0115 000077/2004
EUCLIDES R. FACCHI 0030 000564/1999
EVANDRO LUIS PEZOTI 0117 000116/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0088 000594/2003
0045 000656/2001
0066 000783/2002
0062 000466/2002
0081 000032/2003
0060 000447/2002
EVERTON CALAMUCCI 0051 001445/2001
FABIANA SILVEIRA 0039 000942/2000
FABIO AURELIO DA SILVA AL 0031 000728/1999
FABIO HENRIQUE NEGRAO F. 0038 000805/2000
FABIOLA FROTA SILVA 0010 001314/1996
FABIOLA MESQUITA 0026 000129/1999
FABIOLA SFAIER 0088 000594/2003
0025 000069/1999
FABRICIO ZILOTTI 0124 000280/2004
FELIPE A. GRAZZIOTIN 0013 000938/1997
FERNANDA FRANCO 0027 000354/1999
FERNANDA VACCO AKAO 0012 000845/1997
FERNANDA WILLE POSNIAK 0055 001665/2001
FERNANDO JOSE BONATTO 0042 001051/2000
FERNANDO JOSE G.ACUNHA 0131 000386/2004
FERNANDO LUZ PEREIRA 0096 000890/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0127 000325/2004
FERNAO GUEDES DE SOUZA JU 0003 000724/1988
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA 0131 000386/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0052 001568/2001
FRANCINE FREDERICO 0072 001002/2002
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL 0003 000724/1988
FREDERICH MARK ROSA DOS S 0093 000741/2003
GENI WERKA 0049 001053/2001
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC 0040 000949/2000
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0055 001665/2001
GILBERTO MARCHIORO 0017 001316/1997
GILSON DOS SANTOS 0020 000295/1998
GIORGIA ENRIETTI BIN 0003 000724/1988
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0115 000077/2004
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN 0042 001051/2000
GLAUCO IWERSEN 0079 001389/2002
0059 000442/2002
GUATACARA SCHENFELDER SAL 0110 001499/2003
GUILHERME BORBA VIANNA 0139 000461/2004
GUILHERME DE SALLES GONCA 0131 000386/2004
GUILHERME KIRTSCHIG 0139 000461/2004
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID 0086 000527/2003
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0017 001316/1997
HELDER NEI NARDELLI 0018 000051/1998
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 0097 000951/2003
HILDEGARD TAGGESELL GIOST 0040 000949/2000
HOMERO MATIAS 0023 001304/1998
HOMERO RASBOLD 0051 001445/2001
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR 0055 001665/2001
IDALINA VALERIO PEREIRA 0032 001079/1999
IDELANIR ERNESTI 0074 001173/2002
0004 000969/1988
IGUACIMIR G. FRANCO 0024 001350/1998
IGUACIMIR GONCALVES FRANC 0145 000746/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0045 000656/2001
IRINA MOREIRA DA FONSECA 0124 000280/2004
ISABELA MANSUR SPERANDIO 0132 000391/2004
ISABELLA GALHARDO ROCHA 0136 000442/2004

ITALO TANAKA JUNIOR 0033 001246/1999
IVAN PAROLIN FILHO 0154 000912/2004
IVANISE NEIVA KORNELHUK 0053 001572/2001
IVO GOMES 0092 000698/2003
IVORLI TIBES 0143 000666/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0062 000466/2002
IZAEL COGO 0044 000437/2001
JACEGUAY F. DE LAURINDO R 0119 000176/2004
JAIR RIBEIRO 0036 000315/2000
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 0089 000601/2003
JAMES THOMPSON LEMER 0025 000069/1999
JEFERSON WEBER 0133 000394/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0123 000249/2004
JEFFERSON GUSTAVO DEFRAG 0037 000666/2000
JEFFERSON WEBER 0142 000645/2004
JOAO BATISTA DOS SANTOS 0030 000564/1999
JOAO CARLOS REQUIAO 0131 000386/2004
JOAO CARLOS SILVEIRO 0071 000986/2002
JOAO DE OLIVEIRA LIMA NET 0012 000845/1997
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0117 000116/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0137 000452/2004
0125 000285/2004
0099 001081/2003
JOAQUIM LOPES 0075 001174/2002
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0037 000666/2000
JODETE SENA M§. DE CAMPOS 0008 000705/1996
JOEL OLIVEIRA SANTOS 0037 000666/2000
JOHNSON SADE 0119 000176/2004
JONAS BORGES 0043 000124/2001
JORGE LUIZ MOHR 0057 000253/2002
JOSE ANTONIO CETRARO 0044 000437/2001
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O 0005 000413/1995
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0059 000442/2002
JOSE CARLOS BUSATO 0129 000365/2004
JOSE CARLOS TRISTAO 0051 001445/2001
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0127 000325/2004
JOSE DO CARMO BADARO 0114 000036/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0118 000146/2004
JOSE MARIA MARTINS DO NAS 0059 000442/2002
JOSE MAURICIO DO REGO BAR 0013 000938/1997
JOSE MUHI MAGO 0044 000437/2001
JOSE PAULO GRANEIRO PEREI 0062 000466/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0029 000516/1999
JOSE ROBERTO SPERANDIO 0132 000391/2004
JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA 0012 000845/1997
JUAREZ AYRES DE AGUIRRE 0058 000333/2002
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ 0044 000437/2001
JULIANA DE CARVALHO ANTUN 0041 001018/2000
JULIANA KURIU 0010 001314/1996
0071 000986/2002
JULIANA LYCZACOWSKI MALVE 0145 000746/2004
JULIANO M. FRANCO 0145 000746/2004
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0021 000412/1998
JULIO CESAR BROTTO 0071 000986/2002
JULIO CESAR HENRICHS 0055 001665/2001
JULIO JACOB JUNIOR 0127 000325/2004
JURACY ROSA GOIVINHO 0107 001298/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA 0096 000890/2003
KEITY SUTO TROMBELI 0097 000951/2003
LAURI JOAO ZAMBONI 0055 001665/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0096 000890/2003
LEANDRO CESAR ATAIDES 0060 000447/2002
LEANDRO GALLI 0015 000977/1997
LEILA CRISTINA ROJAS GAVI 0117 000116/2004
LEONARDO DA COSTA 0041 001018/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0094 000792/2003
0148 000782/2004
LIGIA GOEBEL 0090 000675/2003
LISIANA ROCHA FERRO DE BR 0010 001314/1996
LORENA MORO DOMINGOS 0104 001234/2003
LUCIA CRISTINA DA COSTA L 0086 000527/2003
LUCIANA MARODIN CORDEIRO 0025 000069/1999
LUCIANA SEZANOWSKI 0072 001002/2002
LUCIANE LAWIN 0019 000101/1998
LUCIANO NEY CESCONETTO 0054 001588/2001
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0003 000724/1988
LUIS ALBERTO DO REGO BARR 0013 000938/1997
LUIS CARLOS BARRETO 0079 001389/2002
LUIS EDUARDO MIKOSWISKI 0088 000594/2003
0045 000656/2001
0066 000783/2002
0060 000447/2002
LUIS FERNANDO MOSCARDI 0092 000698/2003
LUIS FERNANDO N. LOYOLA 0053 001572/2001
LUIS GUSTAVO VARDENGA VID 0059 000442/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0017 001316/1997
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0032 001079/1999
0126 000318/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0010 001314/1996
0071 000986/2002
0124 000280/2004
LUIZ CARLOS DA SILVA 0079 001389/2002
LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ 0106 001277/2003
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0106 001277/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0035 001258/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0080 001474/2002
0121 000205/2004
0006 001076/1995
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0014 000969/1997
LUIZ HECKE 0073 001094/2002
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0034 001249/1999
0038 000805/2000
0056 000031/2002
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0040 000949/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0066 000783/2002
0062 000466/2002
LUIZA ELIZABETH BASAGLIA 0131 000386/2004
MAGDA EGGER 0105 001268/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0026 000129/1999
0048 001046/2001
MAGNUS CARAMORI 0029 000516/1999
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0139 000461/2004
MANOEL FRANCISCO MARTINS 0053 001572/2001

MARCELO ARTHUR GOMES 0116 000109/2004
MARCELO CLEMENTE BASTOS 0087 000528/2003
MARCELO DE S. TEIXEIRA 0104 001234/2003
MARCELO JOSE CISCATO 0083 000421/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0098 001057/2003
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU 0104 001234/2003
MARCIA S. BADARO 0114 000036/2004
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0059 000442/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0135 000441/2004
0149 000809/2004
MARCIO RUBENS PASSOLD 0019 000101/1998
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0088 000594/2003
0025 000069/1999
MARCO ANTONIO ZAITER 0109 001469/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0077 001238/2002
0067 000833/2002
MARCOS AURELIO SOUZA PERE 0071 000986/2002
MARCOS JOSE DE PAULA 0139 000461/2004
MARGARETH BARBOSA DE AMOR 0035 001258/1999
MARIA DENISE MARTINS DE O 0029 000516/1999
MARIA ESTELA LEITE GOMES 0103 001193/2003
MARIA HELENA LAZOF 0110 001499/2003
MARIA ISABEL BARTH COSTAM 0010 001314/1996
MARIA LORETE BIERNASKI 0095 000840/2003
0064 000702/2002
MARIA LUCIA DE QUEIROZ 0055 001665/2001
MARIA MARGARIDA VIEIRA TR 0051 001445/2001
MARILI RIBEIRO TABORDA 0026 000129/1999
0105 001268/2003
0058 000333/2002
MARILZA MATIOSKI 0134 000405/2004
MARINA BASTOS DA PORCIUNC 0041 001018/2000
MARIZ MENDES MAY 0011 000554/1997
0022 000490/1998
MARLENE ZANNIN 0069 000900/2002
MARLI LUISA Y SALES 0069 000900/2002
MARTA P. BONK RIZZO 0063 000556/2002
MAURICIO GOMM F. DOS SANT 0002 017819/1985
MELINA BRECHENFELD RECK 0100 001096/2003
MIEKO ITO 0144 000743/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0016 001238/1997
MILENA MARIA CORCINI 0063 000556/2002
MILENE CORREA ZEREK CAPRA 0063 000556/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0079 001389/2002
0059 000442/2002
MIRIAM PERSIA DE SOUZA 0079 001389/2002
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 0108 001440/2003
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC 0080 001474/2002
MOISES BATISTA DE SOUZA 0096 000890/2003
MOZARTE DE QUADROS 0071 000986/2002
MUNIR ABAGGE 0031 000728/1999
MURILO CELSO FERRI 0070 000980/2002
MURILO CLEVE MACHADO 0079 001389/2002
0012 000845/1997
NEIDI M. MARTINS 0086 000527/2003
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0021 000412/1998
0008 000705/1996
NELSON BELTZAC JUNIOR 0149 000809/2004
NELSON OLIVAS 0106 001277/2003
NEUSA GRUBER 0088 000594/2003
NEUSA MARIA CANDIDO 0101 001128/2003
0084 000431/2003
NEWTON JOSE DE SISTI 0071 000986/2002
NEY BRODBECK MAY 0011 000554/1997
0022 000490/1998
NEY PINTO VARELLA NETO 0046 000679/2001
NILTON CEZAR M. DE MENEZE 0003 000724/1988
NOEMI TEREZINHA VIANNA MA 0030 000564/1999
NORANE ADELINA ESPINDOLA 0041 001018/2000
OGIER ALBERGE BUCHI 0010 001314/1996
OKSANDRO OSDIVAL GON•ALVE 0076 001222/2002
OSCAR RAMON ABADIE 0040 000949/2000
OSMARINA GODINHO DE SOUZA 0071 000986/2002
OSNI DA SILVA 0150 000870/2004
OSVALDO ANTONIO DO N. BEN 0122 000237/2004
OSVALDO EVANGELISTA DE MA 0085 000506/2003
PATRICIA DOMINGUES NYMBER 0071 000986/2002
PATRICIA MARIN DA ROCHA 0092 000698/2003
PATRICIA NANTES M A TOLED 0096 000890/2003
PATRICIA TOSTES POLI 0078 001333/2002
PATRICY MILENA SANCHES CA 0041 001018/2000
PAULO AUGUSTO GRUBE 0010 001314/1996
PAULO HENRIQUE CARRANO SA 0037 000666/2000
PAULO RENATO DE O. SHCAIC 0044 000437/2001
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA 0054 001588/2001
PAULO ROBERTO MANCUSI 0010 001314/1996
PAULO ROBERTO R NALIN 0139 000461/2004
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT 0009 001311/1996
PAULO VINICIO FORTES 0013 000938/1997
PAULO VINICIUS FORTES FIL 0013 000938/1997
PEDRO DOMINGUEZ CHAGAS 0071 000986/2002
PLINIO MENDES RABELLO 0011 000554/1997
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0049 001053/2001
RAFAEL F. DE CASTILHO 0043 000124/2001
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0041 001018/2000
0115 000077/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0055 001665/2001
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0030 000564/1999
REALINA P. CHAVES BATISTE 0148 000782/2004
REGINALDO BAITLER 0023 001304/1998
REGIS TOCACH 0016 001238/1997
RENATA REBELO LIMA 0117 000116/2004
RENE ARIEL DOTTI 0071 000986/2002
RENE MARIO PACHE 0036 000315/2000
RICARDO BAITLER 0023 001304/1998
RICARDO MAGNO QUADROS 0006 001076/1995
RICARDO RANZOLIN 0071 000986/2002
ROBERTA A. MARTINEZ P. FR 0131 000386/2004
ROBERTA ONISCHI 0026 000129/1999
0105 001268/2003
ROBERTO DE O. GUIMARAES - 0037 000666/2000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0113 000023/2004
0018 000051/1998

ROBERTO ROCHA WENCESLAU 0072 001002/2002
RODRIGO AZEVEDO 0071 000986/2002
RODRIGO DA ROCHA ROSA 0040 000949/2000
RODRIGO FERREIRA 0016 001238/1997
RODRIGO NASSER VIDAL 0139 000461/2004
RODRIGO THOMAZINHO COMAR 0117 000116/2004
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0071 000986/2002
ROGERIA DOTTI DORIA 0071 000986/2002
ROMAO GOLAMBIUK 0088 000594/2003
ROSANA HACK CAMARGO 0062 000466/2002
0029 000516/1999
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0019 000101/1998
ROSANGELA MARIA FONSECA 0105 001268/2003
ROSANGELA MARTINS FONSECA 0026 000129/1999
ROSELI MARIA MODESTO DE M 0012 000845/1997
ROSEVAL SOARES PETRECHEN 0021 000412/1998
RUBENS XAVIER DE FRAGA 0005 000413/1995
RUI PORTUGAL BACELLAR 0041 001018/2000
SAIMI SEMIL FURIO 0112 001602/2003
SALUSTIANO R R PACHECO 0032 001079/1999
SAMANTHA MASCARENHAS SADE 0119 000176/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0016 001238/1997
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0117 000116/2004
SANTIAGO LOSSO 0082 000417/2003
SEBASTIAO VERGO POLAN 0057 000253/2002
SERGIO BATISTA HENRICHS 0055 001665/2001
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0031 000728/1999
SERGIO SCHULZE 0027 000354/1999
SIBELE PACHECO LUSTOSA 0071 000986/2002
SIDNEI APARECIDO CARDOSO 0116 000109/2004
SIDNEI MACHADO 0031 000728/1999
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0130 000367/2004
SILVANA LEA FETTER 0009 001311/1996
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0115 000077/2004
SILVIO BATISTA 0092 000698/2003
SILVIO BRAMBILA RODRIGUES 0041 001018/2000
SILVIO NAGAMINE 0071 000986/2002
SILVIO NEGAMINE 0010 001314/1996
0124 000280/2004
SIMARA ZONTA 0145 000746/2004
SIMONE FRITSCHY LOURO 0010 001314/1996
TATIANA RAHUAM AMARAL 0151 000886/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0102 001191/2003
0027 000354/1999
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0066 000783/2002
0062 000466/2002
THALES MORAIS DA COSTA 0086 000527/2003
ULISSES LYRIO CHAVES 0017 001316/1997
URSULLA ANDREA RAMOS 0139 000461/2004
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC 0091 000687/2003
VALDOMIRO CZALKOWSKI NETO 0055 001665/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL 0019 000101/1998
0106 001277/2003
0093 000741/2003
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS 0037 000666/2000
VANESSA JANKE DE CASTRO 0018 000051/1998
VANESSA PEDROLLO CANI 0062 000466/2002
0029 000516/1999
VANESSA TAMARA GOLIN 0097 000951/2003
VENTURA ALONSO PIRES 0054 001588/2001
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0054 001588/2001
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0059 000442/2002
WAGNER DA MATTA E CALDAS 0043 000124/2001
WALERIA CHIBIOR 0121 000205/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0088 000594/2003
0045 000656/2001
0066 000783/2002
0060 000447/2002
WASHINGTON LUIZ DA SILVA 0131 000386/2004
WELLINGTON TREUMANN PEDRO 0029 000516/1999
WILSON JOSE ANDERSEN BALL 0086 000527/2003
WILSON MAFRA MEILER FILHO 0041 001018/2000
0115 000077/2004
WILSON NALDO GRUBE FILHO 0010 001314/1996
WILSON ROBERTO DE LIMA 0014 000969/1997

1.-ARROLAMENTO-13701/1981-ANA ZADURESKI LANGNER x ESPOLIO DE PDRO LANGNER. Diante do contido na cota ministerial de fls. 128/130, manifeste-se a parte autora. Adv. JOSE VIDOTI, CLAUDINEI BELAFRONTE-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17819/1985-SUL BRASILEIRO C.F.I. x ADY DURAES PIMENTA e outros-Aguardando preparo das custas. Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e ANA LUISA ABSY-

3.-INDENIZACAO-724/1988-TRANSPESCA S/A TRANSP.DIST.PESC.NAC x BEDROS NADJARIAN e outros. Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 754. Aguarde-se no arquivo provisório.-Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, NILTON CEZAR M. DE MENEZES, ALTIVO JOSE SENISKI, FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR e GIORGIA ENRIETTI BIN-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-969/1988-BANCO COMERCIAL BANCESA S/A x IVO CARLOS LEISNER E S/M. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para saldar as custas remanescentes-Adv. IDELANIR ERNESTI-

5.-DESPEJO-413/1995-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x MARCIA BHOLER... manifeste-se o requerente impulsionando o feito-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, RUBENS XAVIER DE FRAGA e JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA-

6.-COBRANCA (SUMARISS)-1076/1995-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I,COND.IV x JOAO ANTONIO DO CARMO -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça,

resultar negativa, ou em raz„o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-175/1996-CELSO HANKE CAMARGO x FERNANDO REDELEWSKI BELICH. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para efetuar o preparo das custas remanescentes-Adv. CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR-

8.-COBRANCA (SUMARISS)-705/1996-ANTONIA CORREIA LIMA x JOSE AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR e outros-Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme pleiteado as fls. 190. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e JODETE SENA Mº. DE CAMPOS/CURADORA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1311/1996-IRMAOS MASSIGNAN & CIA LTDA x CAMPIOLO S. LUZ LTDA. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para efetuar o preparo das custas-Adv. SILVANA LEA FETTER e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-

10.-COBRANCA (ORDINARIA)-1314/1996-DIDAK COM.E PROD.MATERIAL E TECNOLOGIA EDUCACIONAL x RADIO E TELEVISAO OM LTDA. Diante do contido na certidão de fls. 641, intime-se o subscritor do petitório de fls. 640-Adv. CARLOS ALBERTO MANCUSI, PAULO ROBERTO MANCUSI, ARNALDO SANCHES PANTELEONI, LISIANA ROCHA FERRO DE BRITO, SIMONE FRITSCHY LOURO, FABIOLA FROTA SILVA, ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, OGIER ALBERGE BUCHI, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN, WILSON NALDO GRUBE FILHO, PAULO AUGUSTO GRUBE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NEGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e JULIANA KURIU-

11.-RESSARCIMENTO-554/1997-JANE SILVA DE ALENCAR x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA-recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 305. Adv. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY e PLINIO MENDES RABELLO-

12.-USUCAPIAO-845/1997-ALTAIR ESTEVAO DOS SANTOS e outros x REUNIDAS SEGURADORA S/A-Aguarde-se por trinta dias manifestacao da parte interessada. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. Adv. MURILO CLEVE MACHADO, JOAO DE OLIVEIRA LIMA NETO, ANDRE LOUZADA DARDIS, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG, JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO e FERNANDA VACCO AKAO-

13.-EXECUCAO-938/1997-GILMAR VILLA CARVALHO x MARCO ANTONIO CARNEIRO MEHL -Retirar ofício(s).-Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, LUIS ALBERTO DO REGO BARROS, PAULO VINICIO FORTES, PAULO VINICIUS FORTES FILHO, FELIPE A. GRAZZIOTIN e ALMIR AIRES TOVAR FILHO-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-969/1997-USIBRAS COMERCIO DE EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA x CIA REAL DE INVESTIMENTOS C.F.I. Renove-se a intimação da parte embargante através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para efetuar o preparo das custas remanescentes-Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

15.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-977/1997-CARLOS MONTEIRO DO VALLE x PISOFLOOR REVESTIMENTO DECORATIVOS LTDA -Retirar ofício(s).-Adv. LEANDRO GALLI-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1238/1997-BANCO DIBENS S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o cumprimento da carta precatoria. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, REGIS TOCACH, RODRIGO FERREIRA e ARAREDES SCHRAINER SERPA-

17.-COBRANCA (SUMARISS)-1316/1997-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE DORO x EDSON RAUL MONTEIRO e outros -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 100,00 e para expedicao de edital R$ 7,00.".-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, CRISTIANE P. CAMPOS KOLLIA, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO, ELCIO LUIZ KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ULISSES LYRIO CHAVES, DENIS DYNKOWSKI, DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA, GILBERTO MARCHIORO e CLAUDIO MARCHIORO-

18.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-51/1998-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x CLAUDIO KNISS DOS SANTOS-Intime-se a parte autora, atraves de seu procurador judicial, via diario da justica, para dizer se pretende a execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO e HELDER NEI NARDELLI-

19.-APREENSAO E DEPOSITO-101/1998-COMPASS-INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x JOAQUIM BORGES DOS SANTOS. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador, via diário da justiça, para efetuar o preparo das custas remanescentes-Adv. ARNALDO APARECIDO CORACAO, ROSANGELA DA ROSA CORREA, LUCIANE LAWIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

20.-ORDINARIA DE ANUL. DE TITULO-295/1998-SOC.COOP.DE SERV.MED.E HOSP.-UNIMED CURITIBA x BIOMEDICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA... aguarde-se por mais noventa dias o cumprimento da carta precatória-Adv. CAROLINA RODRIGUES GOMES DO AMARAL e GILSON DOS SANTOS-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-412/1998-OTTILIA JASKIN e outros x GIANFRANCO SIMAO FERREIRA e outros. Indefiro o pedido de fls. 238/240, dada a atual situação do proprietário do imóvel o que gerar futura nulidade processual. Por outro lado, considerando que o bem penhorado às fls. 130 de cuja matricula se encontra acostada às fls. 232 não pertence aos executados e sim a terceiros estranhos aos autos levante-se a constrição efetuada. Intime-se o exequente para se manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, requerendo o que lhe for de direito-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSEVAL SOARES PETRECHEN e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

22.-ORDINARIA-490/1998-JOSE ALMIR DE SOUZA x CARLOS AUGUSTO OGG e outros-Aguardando preparo das custas. Adv. NEY BRODBECK MAY e MARIZ MENDES MAY-

23.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-1304/1998-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x WALDEMAR SCHWEPPER. Intime-se a parte requerida, conforme pedido de fls. 139, para manifestação no prazo de 10 dias.-Adv. HOMERO MATIAS, RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-

24.-ORDINARIA-1350/1998-THOMAS AUGUSTO AMARAL NEVES x ARI BORGES PARODI FILHO. Intime-se a parte autora para comprovar o protocolo do oficio por si retirado-Adv. IGUACIMIR G. FRANCO e AFONSO CELSO NUNES-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-69/1999-SIDNEY PINHEIRO e outros x BANCO ITAU S.A. Diante do contido às fls. 527, manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias. Após, diga o embargante, no prazo de cinco dias-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA ZANICOSKI KOCHEN, LUCIANA MARODIN CORDEIRO, FABIOLA SFAIER, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e JAMES THOMPSON LEMER-

26.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-129/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A x CACILDA VICENTE -Retirar carta(s) precatoria(s).-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e FABIOLA MESQUITA-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-354/1999-UNIBANCO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VERA LUCIA DO NASCIMENTO PEDROSO -"Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias."-Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e FERNANDA FRANCO-

28.-RESC.PROMESSA COMPRA E VENDA-487/1999-EONIO ANTONIO CUNHA x RILDO PINTO DE JESUS. Intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção.-Adv. ERON CARDOSO DA CUNHA-

29.-DECLARATORIA DE NULIDADE-516/1999-WELLINGTON CARLOS DE ALMEIDA x FORD LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. O cumprimento do despacho de fls. 927, não obsta a continuidade das diligências para a localização do executado. Diante disso, cumpra-se o referido decisum.-Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ALESSANDRA SPREA PETRI, ROSANA HACK CAMARGO, ALEXANDRE WERNER, VANESSA PEDROLLO CANI e MAGNUS CARAMORI-

30.-RESCISAO DE CONTRATO-564/1999-NILTON ALVES DE ANDRADE x LUIZ JOSE PEREIRA-Defiro o pedido de fls. 171, concedendo o prazo de quinze dias. Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI, EUCLIDES R. FACCHI e JOAO BATISTA DOS SANTOS-

31.-INDENIZACAO-728/1999-JOSE MANOEL DA SILVEIRA x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR. Intime-se o promovente para comprovar o trânsito em julgado da decisão de fls. 292 e seguintes. Adv. FABIO AURELIO DA SILVA ALCURE, SIDNEI MACHADO, CHRISTIAN MARCELLO MANAS, MUNIR ABAGGE e SERGIO ROBERTO VOSGERAU-

32.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1079/1999-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x JOSE CIRO DE ARRUDA BARBOSA -Retirar ofício(s).-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e SALUSTIANO R R PACHECO-

33.-COBRANCA (ORDINARIA)-1246/1999-IRACEMA BELINO SATO x JULIANA FRANCA ANDREATTA e outros. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da Justiças, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção.-Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-1249/1999-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PAULINE WEEGE DITTERT. Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado às fls. 168 - R$ 7,00-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

35.-RESCISAO DE CONTRATO-1258/1999-MARCIA REGINA ALVES RIBEIRO x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. Aguarde-se por trinta dias manifestação da parte interessada-Adv. MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO, ANNE JAQUELINE MOSCA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

36.-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-666/2000-ELETRO IMPORT IND. E COM. ELETRODOMESTICOS LTDA x CELMA REGINA COSTA-A apresentacao das notas fiscais é desnecessária, uma vez que a executada, nomeada como depositaria dos bens, deles se desfez, devendo, agora, sujeitar-se as consequencias. Ademais, a nota se ve as fls. 11 dos autos. Em face de tal circunstancia, inclusive, advirto-a sobre a litigancia de ma fe capaz de repercutir negativamente contra si e seu procurador que, postulando diligencia inocua, destinada apenas a procrastinar o tramite regular da acao com a satisfacao do credito do credor, pratica ato evidentemente antietico, capaz de ensejar a instauracao de processo respectivo junto a OAB/PR. Entretanto, para que nao haja cerceramento de defesa, intime-se a para que indique, em vinte e quatro horas, a localizacao objetivando sua remocao ou, se nao puder faze-lo, deposite o valor da divida, sob pena de decretacao de sua prisao como depositaria infiel. Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES - OAB 7407, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEFRAG, JOCELINO ALVES DE FREITAS e ARLETE ANA BELNIAKI-

38.-RESCISAO DE CONTRATO-805/2000-SHUBER INTERNACIONAL COM.,IMP.,EXP E REPRES. COM. x RODOLOCADORA ELEGANCE LTDA-Pela derradeira vez, renove-se a intimacao da parte autor,atraves de seu procurador judicial, via diario da justia, para saldar as custas processuais, em cinco dias, em atendimento ao contido no artigo 19 do CPC, possibilitando o envio dos autos para sentenca.Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO F. DIAS e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

39.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-942/2000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x CLEIDE TERESINHA DENGO DARTORA e outros. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, recolhendo antecipadamente as custas de Oficial de Justiça. Após, desentranhe-se o mandado de fls. 112, para cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o contido às fls. 121.-Adv. FABIANA SILVEIRA e ALINE FAGUNDES-

40.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-949/2000-EDERLENE DIVINA DE PAULA e outros x SOC. PAR.DE CULTURA, HOPITAL CAJURU PRONTO SOCORRO -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz„o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. OSCAR RAMON ABADIE, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO-

41.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1018/2000-MAISON TAUNAY CABELEIREIROS E ESTETICA LTDA e outros x MARCIA MASCARENHAS GRISE. Diante da nomeação de fls. 218/219, manifeste-se a parte credora-Adv. NORANE ADELINA ESPINDOLA CALLIARI, PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI, CECILIA ESPINDOLA CALLIARI, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA, SILVIO BRAMBILA RODRIGUES, RUI PORTUGAL BACELLAR, WILSON MAFRA MEILER FILHO e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

42.-COBRANCA (ORDINARIA)-1051/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE AGUIAR DOS SANTOS. Aguarde-se pelo prazo de sessenta dias, conforme pleiteado às fls. 125. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente impulsionando o feito-Adv. GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO e FERNANDO JOSE BONATTO-

43.-MEDIDA CAUTELAR-124/2001-L.J.O KESIKOWSKI ENGENHARIA E CONST. CIVIS LTDA x CONSTRUPISO TECNOLOGIA DO PISO E DO REVESTIMENTO. Preparadas as custas dos presentes e dos autos em apenso, retornem conclusos para sentença.-Adv. JONAS BORGES, RAFAEL F. DE CASTILHO e WAGNER DA MATTA E CALDAS-

44.-COBRANCA (SUMARISS)-437/2001-CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL AM - 5 x MARCELO BACK DE AGUIAR e outros. Ante a conta geral de fls. 196/197, manifestem-se os interessados-Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, ADRIANA DO ROSARIO LOPES, ALBERTO CARNEIRO MARQUES, IZAEL COGO, JOSE ANTONIO CETRARO, JOSE MUHI MAGO e PAULO RENATO DE O. SHCAICA-

45.-ORDINARIA-656/2001-PAULO RODRIGUES GERMANO e outros x BANCO ITAU S.A. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de dez dias, conforme pleiteado às fls. 154-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOSWISKI-

46.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-679/2001-JOSE IDILBERTO CAZUNI x MIGUEL CARNEIRO BRAZ. Aguarde-se pelo prazo de sessenta dias conforme pleiteado às fls. 115. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora, impulsionando o feito-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-865/2001-KMK FOMETO MERCANTIL LTDA x FABIO AMARO. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para dar regular proseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. CINTIA REGINA BREHMER-

48.-INVENTARIO-1046/2001-FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO e outros x ESPOLIO DE ARLY IVA RIGODANZO-Embora a intimacao nao tenha se dirigido a peticionaria de fls. 542, a fim de evitar eventual arguicao de cerceamento de defesa, defiro o pedido de vista a postulante, no prazo de dez dias. Adv. CIRLEY ACACIO EGGER, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ALBINO JOSE DE BONI-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1053/2001-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x OZIANNDENY FERREIRA CAMARA. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias conforme pleiteado às fls. 117. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora, impulsionando o feito-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e GENI WERKA-

50.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1197/2001-MARIA ANTONIETA INTERLANDO DE FIGUEIREDO x AGRO VIA IMPORTACAO,EXP.COM. E REP. COMERCIAL LTDA. Retirar carta de adjudicação-Adv. ALCEU BOLLIS e ANNA LOUISE JOHANNA MUELLER FEUSTEL-

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1445/2001-PEDRO CAMPANHARO x PEIXEIRO DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA -Retirar ofício(s).-Adv. HOMERO RASBOLD, EVERTON CALAMUCCI, JOSE CARLOS TRISTAO e MARIA MARGARIDA VIEIRA TRISTAO-

52.-BUSCA E APREENSAO-1568/2001-CONTINENTAL BANCO S.A x JOSE DE OLIVEIRA CORREIA. Aguarde-se por trinta dias manifestação da parte interessada-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1572/2001-HUGO CINI S.A INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS x SUPERMERCADO AMIGAO SUL LTDA. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção.-Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA e IVANISE NEIVA KORNELHUK-

54.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1588/2001-MANOEL BORGES DO PILAR NETO x MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para em cinco dias, efetuar o preparo das custas do Sr. Avaliador-Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR, LUCIANO NEY CESCONETTO, ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, VENTURA ALONSO PIRES e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

55.-INDENIZACAO-1665/2001-LUCIMAR DE OLIVEIRA PEZENTI x TRANSPORTADORA 2000 LTDA -Recebo a apelação de fls. 298/311, em seus legais efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. VALDOMIRO CZALKOWSKI NETO, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA LUCIA DE QUEIROZ, SERGIO BATISTA HENRICHS, LAURI JOAO ZAMBONI, JULIO CESAR HENRICHS, ANTONIO ALBERTO LOURENCO LUCAS, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA S. DE MATOS e FERNANDA WILLE POSNIAK-

56.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-31/2002-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALDEMAR PEDRO MILITAO-Recolhida a taxa devida, expeca-se edital para citacao da parte requerida, com prazo de trinta dias. Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

57.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-253/2002-RODRIGO KADUBOWSKI XAVIER x CONTINENTAL BANCO S/A. Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado às fls. 74 - R$ 7,00-Adv. JORGE LUIZ MOHR e SEBASTIAO VERGO POLAN-

58.-MONITORIA-333/2002-CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO x LIAO CHHON CHIA. Renove-se a intimação da parte credora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para providenciar o recolhimento da taxa devida para proceder a citação da parte executada-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, DOUGLAS AYRES DE AGUIRRE e JUAREZ AYRES DE AGUIRRE-

59.-INDENIZACAO-442/2002-ANA MARIA FERST BALL x ALLAN OLIVEIRA DE NORONHA e outros-Renove-se a intimacao da parte devida para retirar e encaminhar as cartas expedidas possibilitando a realizacao de audiencia ja designada. Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO, CRISTINA DE CASSIA NASCIMENTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIS GUSTAVO VARDENGA VIDAL PINTO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-447/2002-LUIZ VIRGILIO ZAINA DE MACEDO e outros x BANCO ITAU S/A. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de dez dias, conforme pleiteado às fls. 135-Adv. ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JR., EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LEANDRO CESAR ATAIDES, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOSWISKI-

61.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-458/2002-DAISY APARECIDA JAQUES x SUZILEY BROGIO-Intime-se o autor para dar regular andamento ao feito, no prazo de

cinco dias, sob pena de extincao, recolhendo as custas de oficial de justica. Adv. ANDREZA CRISTINA CHROPACZ, DANIELLE CRISTINA JAQUES e ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

62.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-466/2002-MINHA OTICA LTDA - ME x BANCO ITAU S/A -Retirar oficio(s).-Adv. JOSE PAULO GRANEIRO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, VANESSA PEDROLLO CANI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

63.-BUSCA E APREENSAO-556/2002-CIPASA ADM. DE CONSORCIOS LTDA S/C x WILSON TAVARES BARBOSA. Intime-se o autor para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, recolhendo as custas para expedição do mandado de citação-Adv. MARTA P. BONK RIZZO, MILENA MARIA CORCINI e MILENE CORREA ZEREK CAPRARO-

64.-COBRANCA (SUMARISS)-702/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x DARIO JOSE SALES. Renove-se a intimação da parte credora através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

65.-USUCAPIAO-727/2002-CLAUDIR ANTONIO DOS SANTOS e outros x ANTONIO TULIO e outros -Intime-se pessoalmente o autor, através de (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R$ 14.00.-Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO-

66.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-783/2002-FREDERICO JOSE SOBREIRA DE ALENCAR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de dez dias, conforme pleiteado às fls. 199-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOSWISKI-

67.-BUSCA E APREENSAO-833/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x LISLANE PASDIORA-Renove-se a intimacao da parte autora, atraves de seu procurador judicial, via diario da justica, para efetuar o preparo das custas remanescentes. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e AYSLAN CUNHA ROCHA-

68.-EXECUCAO-884/2002-EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA x ROSS BELT QUIMICO FARMACEUTICO DO BRASIL-Intime-se o exequente para dar regualr andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extincao, recolhendo as custas para expedicao do oficio. Adv. ARNO FERREIRA MULLER-

69.-DECLARATORIA-900/2002-CLEUSA ANTONIA CORREIA DO NASCIMENTO x JANE SILVA DE ALENCAR-Manifeste-se a parte autora. Adv. MARLI LUISA Y SALES e MARLENE ZANNIN-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-980/2002-BANCO BRADESCO S/A x MANDABOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA-Cumpra-se o item 9.4.1 do CNCGJ recolhendo antecipadamente as custas de oficial de justica. Apos, desentranhe-se o mandado de fls. 93, para cumprimento, devendo o sr. oficial de justica observar o endereco indicado as fls.100. Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

71.-INDENIZACAO-986/2002-MARCOS DE OLIVEIRA NEVES x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A e outros. Diante do contido na certidão de fls. 669, intime-se o subscritor do petitório de fls. 668.-Adv. MOZARTE DE QUADROS, OSMARINA GODINHO DE SOUZA, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA B. GOMES, JULIO CESAR BROTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA, JOAO CARLOS SILVEIRO, ANDRE LUIS NIEDERAUER, RICARDO RANZOLIN, RODRIGO XAVIER LEONARDO, NEWTON JOSE DE SISTI, RODRIGO AZEVEDO, PEDRO DOMINGUEZ CHAGAS, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e JULIANA KURIU-

72.-BUSCA E APREENSAO-1002/2002-BANCO BRADESCO S/A x CITROMAQ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Contados e preparados. voltem-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI e ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1094/2002-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA x EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA-Aguardando preparo das custas. Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO e LUIZ HECKE-

74.-BUSCA E APREENSAO-1173/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LEONELSON JULIANO. Intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para dizer se pretende a execução dojulgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

75.-INCIDENTAL-1174/2002-DENIZART SILVA x ESPOLIO DE JOAO ISIDORO DA SILVA -Depositar custas do (s) oficio (s) no valor de R$ 7,00-Adv. ADILSON GABARDO e JOAQUIM LOPES-

76.-RESCISAO DE CONTRATO-1222/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x HURAY SPENA CENTURIAO. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, recolhendo as custas de Oficial de Justiça. Após, desentranhe-se o mandado de fls. 22/23 para cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça, observar o contido às fls. 98/99-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

77.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1238/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SIDINIR JOSE AAL... Contados e preparados, voltem conclusos para sentença-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

78.-EXECUCAO-1333/2002-IRENE NEVES BUENO DE FREITAS x LUIZ CARLOS POMIECINSKI e outros. Preparadas as csutas, voltem conclusos para sentença. -Adv. PATRICIA TOSTES POLI-

79.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1389/2002-CAIXA SEGURADORA S/A x RUTH DOS SANTOS GOMES e outros -Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAM PERSIA DE SOUZA e GLAUCO IWERSEN-

80.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1474/2002-IRMAOS CHUDZIJ LTDA x ALAN RODRIGO ECCEL. Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado às fls. 125 - R$ 7,00-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

81.-RESCISAO DE CONTRATO-32/2003-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL x RENATA BEIERSTDT BATALHONE. Recolhida a taxa devida, expeça-se edital com prazo de trinta dias para citação.- R$ 7,00-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-417/2003-SUELI SCHMIDT x EDSON LINDENBERG CORDEIRO e outros. Renove-se a intimação da parte exequente através de seu procurador judicial via diário da justiça, para efetuar o preparo das custas remanescentes-Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-

83.-ARROLAMENTO-421/2003-MARIA CHRISTINA DE LEMOS PESSOA e outros x ESPOLIO DE THEREZA CHRISTINA DE LEMOS PESSOA. Intime-se a inventariante através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para efetuar o preparo as custas remanescentes-Adv. MARCELO JOSE CISCATO e ADILSON MENAS FIDELS-

84.-BUSCA E APREENSAO-431/2003-BANCO OURINVEST S/A x JOSMAR ALVES BARBOSA-Aguardando preparo das custas. Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-506/2003-GALVAO ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C LTDA x CILDA LEDI BLEY e outros. Pagas as custas remanescentes, cumpra-se o Código de Normas e arquive-se -Adv. OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO-

86.-RESPONSABILIDADE CIVEL-527/2003-DIONISIO BORSUK x LEOGAP INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondencia)-Adv. LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES, NEIDI M. MARTINS, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, THALES MORAIS DA COSTA e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA-

87.-DESPEJO-528/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x SAAB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros. Aguarde-se por mais 60 dias o cumprimento da carta precatória.-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

88.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-594/2003-SIDNEY PINHEIRO e outros x BANCO ITAU S/A e outros. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório ao peticionário de fls. 289, pelo prazo de cinco dias-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, FABIOLA SFAIER, ROMAO GOLAMBIUK, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, NEUSA GRUBER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOSWISKI-

89.-ORDINARIA-601/2003-CONSTRUTORA BRANISA LTDA x LTR LACAQUINDASTE TRANSP. E REMOCOES DE MAQ. LTDA-Aguarde-se por trinta dias, conforme pleiteado as fls. 38. Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

90.-ALVARA JUDICIAL-675/2003-RUTE LOPES DE OLIVEIRA x -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R$ 14.00.-Adv. LIGIA GOEBEL-

91.-ALVARA JUDICIAL-687/2003-ANTONINHO OCTAVIO DE OLIVEIRA x. Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito -Adv. JOSIANE FRUET B. LUPION e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

92.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-698/2003-REFLORESTADORA OVE LTDA x L S SAITO NEW HOPE COMERCIO DE PECAS -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondencia)-Adv. IVO GOMES, LUIS FERNANDO MOSCARDI, SILVIO BATISTA, DANIELA MARI WERKHAUSER, CICERO JOSE e PATRICIA MARIN DA ROCHA-

93.-EXECUCAO-741/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DONNA I UOMO CABELEIREIROS LTDA e outros. Intime-se a parte executada através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para providenciar o recolhimento das custas devidas ao Sr. Avaliador, em cinco dias-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

94.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-792/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x LEANDRO SCHILLING -Retirar edital.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

95.-COBRANCA (SUMARIA)-840/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO JOSE x STELLA MARIS RAMOS. Contados e preparados, voltem-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

96.-BUSCA E APREENSAO-890/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x AGNALDO ELIAS NALDO -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz„o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA, PATRICIA NANTES M A TOLEDO PIZA e FERNANDO LUZ PEREIRA-

97.-REVISIONAL DE CONTRATO-951/2003-JOAO NOGUEIRA FILHO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -"Conforme item 07, da Portaria 01/2000, determina a intimação dar partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias".-Adv. VANESSA TAMARA GOLIN, ANELISE NOGUEIRA R. DE M. REZENDE, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL e ALINE FERNANDA P. DIAS DA SILVA-

98.-BUSCA E APREENSAO-1057/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A. (CURITIBA) x JUCARA MARTINS. Intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito sob pena de extinção.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

99.-BUSCA E APREENSAO-1081/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x OSMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA-Comprovada a mora do devedor fiduciante e estando este em lugar ignorado, somente trazendo prejuizos a mantenca do veiculo em deposito, estando inclusive a sofrer depreciacao dia a dia, defiro o pedido de venda do veiculo dado em garantia fiduciaria. Feita a venda extrajudicial deve o autor comunicar este juizo juntando aos autos comprovante do montante arrecadado, deduzindo-se do debito principal. Estando o reu em lugar ignorado, cite-o por edital para os fins do despacho de fls. 15, segundo paragrafo.Prazo do edital de 20 dias. providencie a parte o solicitado atraves da certidao de fls. 65. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

100.-COBRANCA (SUMARIA)-1096/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x ANGELA TEIDER ROCHA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz„o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. MELINA BRECHENFELD RECK-

101.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1128/2003-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LAUDICEIA BATISTA MATOS. Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

102.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1191/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x CESAR ARAUJO MENDES DA SILVA. Recolhida a taxa devida, proceda-se o desbloqueio do veiculo, conforme pleiteado às fls. 78 e retornem conclusos para extinção.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

103.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1193/2003-ANGELA MARIA JACQUES x CASSIANO MAZURKEVIC e outros-Cumpra-se o item 5.8.1 do CNCGJ, e apos o recolhimento da taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 46. Adv. MARIA ESTELA LEITE GOMES-

104.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1234/2003-MARCIA NUNES DE JESUS x BVA CONSULTORIA S/A. Não há como acolher o pedido de fls. 93, uma vez que há advogado devidamente constituido pela autora ainda postulando nos autos, inexistindo renúncia até a presente data. Diante disso, Intime-se a autora, através das procuradoras constantes do instrumento de fls. 30, para dar regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE S. TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, ANNE JAQUELINE MOSCA e MARCIA GALEAZZI CAXAMBU-

105.-MONITORIA-1268/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x CLAUDIA LORENA JULIATO DE ARAUJO. Aguarde-se por mais noventa dias o cumprimento da carta precatória-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA EGGER, ROBERTA ONISCHI e ROSANGELA MARIA FONSECA-

106.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1277/2003-ANDREIA INES DE MELO DANIEL x BANCO ABN AMRO REAL S/A. Diante do contido às fls. 176, manifestem-se as partes-Adv. LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

107.-CAUTELAR INOMINADA-1298/2003-ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA E ASSESSORIA e outros -"De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação daparte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, ANDREZZA MARIA BELTONI e JURACY ROSA GOIVINHO-

108.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1440/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA CRISTINA PADILHA. Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito-Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e ENEIDE LUCIA BODANEZE-

109.-BUSCA E APREENSAO-1469/2003-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL x MAURO DOS SANTOS. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias conforme pleiteado às fls. 37. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora, impulsionando o feito-Adv. MARCO ANTONIO ZAITER, CRISTIANO LUSTOSA e CARLA FABIANA EVERS-

110.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1499/2003-BANCO DO BRASIL S/A x A.C. RIBEIRO COM. DE MAT. HIDRAUL. E FERRAG. LTDA. Manifeste-se a parte autora acerca da nomeação feita às fls. 57/58-Adv. MARIA HELENA LAZOF e GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

111.-BUSCA E APREENSAO-1598/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE NILTON PEREIRA SANTOS. Contados e preparados, voltem-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

112.-INTERDICAO-1602/2003-JOSE GOMES DA CRUZ x ADRELINO GOMES DA CRUZ -Retirar edital e mandado de registro de sentença.., e ante o teor da certidão de fls. 43, manifeste-se o autor.-Adv. SAIMI SEMIL FURIO-

113.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-23/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x RUBENS LOURENCO. Intime-se a parte autora, para dizer acerca do andamento da carta precatória-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

114.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36/2004-ROBERTO CHINCEV ALBINO x FERNANDA TIROLLE CONDESSA-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 80/81.Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-

115.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-77/2004-ADELMAR DA SILVA PENTEADO e outros x M.M. INCORPORACOES S/C LTDA. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos apresentados-Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, WILSON MAFRA MEILER FILHO e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

116.-MANUTENCAO DE POSSE-109/2004-ELUISIO MATEUS GAVA x MANAH S/A e outros. Intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para dizer acerca do cumprimento da carta precatória-Adv. MARCELO ARTHUR GOMES, DICESAR BECHES VIEIRA e SIDNEI APARECIDO CARDOSO-

117.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-116/2004-GEORGES FRANQUITO MONTGOMERY JUNIOR x BANCO BRADESCO... Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclarecam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada,as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, deverão as partes manifestarem acerca do interesse na realização de acordo para fins de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Em não havendo possibilidade de composição, o feito será saneado em gabinete.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-

118.-BUSCA E APREENSAO-146/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EMILIO OTEMBRA. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

119.-ORDINARIA-176/2004-ROGERIO STELLE x INDUSTRIA GRAFICA SERENA LTDA e outros. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para efetuar o preparo das custas remanescentes-Adv. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS, JOHNSON SADE e SAMANTHA MASCARENHAS SADE-

120.-ANULACAO DE ATO JURIDICO (OR)-182/2004-GILBERTO RIBEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A

e outros. Nos termos do artigo 330, I do CPC, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, não havendo necessidade de produção de prova oral. Diante disso, contados e preparados, voltem conclusos para sentença-Adv. CLOVIS JOSE G. DISTEFANO, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

121.-EMBARGOS DO DEVEDOR-205/2004-VANDERLEI GOINSKI x ADOLPO KOWALSKI. Renove-se a intimação da parte embargante, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para saldar as custas remanescentes-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, WALERIA CHIBIOR e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

122.-COBRANCA (SUMARIA)-237/2004-ASCONT CONSULTORES S/C LTDA x INST. DE GERIAT.E GIN.DO PR DOUTOR RIBAS DE CAMARG. Retire-se da pauta a audiência designada às fls. 31.Preparadas as csutas remanescentes, voltem conclusos para homologação.-Adv. CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF e OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF-

123.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-249/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE BISPO DE ARAUJO. Preparadas as custas, voltem conclusos-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

124.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-280/2004-BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclarecam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada,as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, deverão as partes manifestarem acerca do interesse na realização de acordo para fins de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Em não havendo possibilidade de composição, o feito será saneado em gabinete.-Adv. SILVIO NEGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

125.-BUSCA E APREENSAO-285/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDELIZ MARTINS DE SOUZA-Manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls. 66/107. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ELIZEU ANTONIO MACIEL-

126.-BUSCA E APREENSAO-318/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TOKUTI E TOKUTI LTDA. Intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para que esclareça acerca do cumprimento da carta precatória-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

127.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-325/2004-BANCO CITIBANK S/A x JAMES FRISCHMANN AISENGART-Aguarde-se a decisao do agravo interposto. Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ALINE FERNANDA PEREIRA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ALEXANDRE ARSENO-

128.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-352/2004-BANCO DO BRASIL S/A x AMIGO CAO LTDA e outros. Intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, recolhendo as custas de Oficial de Justiça. Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

129.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-365/2004-A P K LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x MARIA LOURDES DE LANI SILVA -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondencia)-Adv. JOSE CARLOS BUSATO-

130.-MONITORIA-367/2004-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x GILBERTO MARQUES DA SILVA -Retirar ofício(s).-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

131.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-386/2004-FILOMENA BURDZINSKI SZNERK x MELISSATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA e outros-providencie a parte interessada, o solicitado as fls. 191.Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ALINE CRISTINA COLETO, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA, ROBERTA A. MARTINEZ P. FRANCA, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, FERNANDO JOSE G.ACUNHA, LUIZA ELIZABETH BASAGLIA e JOAO CARLOS REQUIAO-

132.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-391/2004-SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA e outros x RENATA ROLIM COELHO. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme pleiteado às fls. 43. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente, impulsionando o feito-Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO e ISABELA MANSUR SPERANDIO-

133.-COBRANCA (SUMARIA)-394/2004-EDIFICIO TORRE DO LAGO x ESQUADRIAS DE ALUMINIO ALUPAR LTDA e outros-Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de suspensao do processo pelo prazo de trinta dias, conforme requerido as fls. 80. Adv. JEFERSON WEBER-

134.-COBRANCA (SUMARIA)-405/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL MALAGA x CHRISTOMO ANDERSON DE SOUZA MOURA -Retirar ofício(s).-Adv. MARILZA MATIOSKI-

135.-BUSCA E APREENSAO-441/2004-BANCO BMC S/A x ANDERSON SANTANA. Intime-se a parte autora para dizer se pretende a execução do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

136.-INTERDICAO-442/2004-CLAUDIO DOS REIS LOPES x ANDERSON DOS REIS. Para proceder a pericia no interditando, nomeio a Dra. Maria Amelia Ferreira Tavares, a qual deverá ser intimada da nomeação. Intime-se o autor para apresentar quesitos, querendo no prazo de cinco dias...-Adv. BRUNO CIDADE MORGADO e ISABELLA GALHARDO ROCHA-

137.-BUSCA E APREENSAO-452/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO ROGERIO MARTINS. Manifeste-se a parte autora, acerca da contestação apresentada-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ALCINDO LIMA NETO-

138.-MONITORIA-454/2004-BANCO ITAU S.A x FABIANA BUQUERA CAMPOS. Renove-se a intimação da parte autoram, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção.-Adv. DANIEL HACHEM-

139.-ACAO DIRETA-461/2004-MARIO RONALDO CAMARGO e outros x VALDOMIRO JORGE FADEL e outros... Intimem-se os autores para providenciar a citação da administradora, no prazo de 10 dias-Adv. GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO R NALIN, MAJEDA DENISE MOHD POPP, RODRIGO NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, GUILHERME KIRTSCHIG e MARCOS JOSE DE PAULA-

140.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-508/2004-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA x. I. Renove-se a intimação do reclamante, através do DJ e mediante oficio (em se tratando de advogado, seu endereço poderá ser conseguido junto a OAB/PR ou mesmo nos autos mencionados no pedido inicial) para que identifique o responsável pela conduta indevida, eis que a escrivania não pode fazê-lo. II. Oficie-se a egrégia CGJ comunicando-se a autuação do expediente e que este, desde maio do corrente, aguarda a providência acima, ora reiterada. -Adv. EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS-

141.-INTERDICAO-554/2004-JOAO BUENO DA CRUZ x VANESSA BUENO DA CRUZ-Sobre o laudo pericial de fls. 41/43, digam as partes, no prazo comum de cinco dias. Apos, abra-se vista dos autos ao Ministerio Publico. Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER-

142.-COBRANCA (SUMARIA)-645/2004-EDIFICIO GALAPAGOS x MARCELO MEISTER DE SEIXAS PINTO e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz„o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. JEFFERSON WEBER-

143.-INDENIZACAO-666/2004-MARCELO LENTINI RIBAS x ELOI VICENTE CORREA e outros. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça para dar regular prosseguimento ao feito, em cinco dais, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção.-Adv. IVORLI TIBES-

144.-BUSCA E APREENSAO-743/2004-BANCO BMG S/A x VALNEI DA SILVA VIEIRA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz„o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

145.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-746/2004-NELSON MICHELS x ESPOLIO DE INOCENCIO MICHELS-Recebo o incidente de falsidade para discussao.Anote-se a suspensao de ambos os feitos, de acordo com o art. 394 do CPC. Sobre a arguicao de falsidade, diga o arguido, no prazo de dez dias. Adv. JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M. FRANCO-

146.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-758/2004-NELSON XAVIER NASCIMENTO x MARIA LIDIA BUCZENKO e outros-Intime-se o autor para providenciar a juntada aos autos, no prazo de vinte dias, dos documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 82. Adv. ANTONIO FERNANDES SOUZA-

147.-ORDINARIA-780/2004-GIL MARCOS SILVA BRITO x BANCO DIBENS S/A -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

148.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-782/2004-BANCO ITAU S/A x MARCIA SILVEIRA DE BARROS-Ante o contido as fls. 164/165, revogo o item VIII do despacho de fls. 158. Intimem-se as partes para manifestacao em razao do retorno dos autos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e REALINA P. CHAVES BATISTEL-

149.-BUSCA E APREENSAO-809/2004-BANCO FIAT S/A x RAFAEL MARIANO SCALON KURZAC. Calculo de fls. 23 - R$ 9.251,57...Intimando-se as partes para manifestação sendo que o depósito deverá ser efetuado pelo requerido em três dias.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e NELSON BELTZAC JUNIOR-

150.-MONITORIA-870/2004-MADEREIRA CAMILO LTDA-ME x ROSELI CAVALCANTE DE MOURA. Diante do contido na certidão de fls. 15, revogo o despacho de fls. 16. Observo que houve erro material na inicial, consoante o nome da parte requerida Roseli, quando em verdade a emitente do cheque é Rosimeri. Diante disso, diga o autor, no prazo de 10 dias.-Adv. OSNI DA SILVA-

151.-ALVARA JUDICIAL-886/2004-YULI CAROLINE PIRES CORDEIRO e outros x Intimem-se os autores para dar atendimento ao parecer ministerial de fls. 16, no prazo de 10 dias...-Adv. TATIANA RAHUAM AMARAL-

152.-RESCISAO DE CONTRATO-906/2004-IVONETE DA SILVA x CIDADELA S/A e outros-Defiro o beneficio da assistencia judiciaria gratuita. Retirar carta de citacao. Adv. CELIA INES DA SILVA-

153.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-907/2004-ANA MARIA DE OLIVEIRA CONTE x BANCO PANAMERICANO-retirar carta de citacao. Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-

154.-COBRANCA (SUMARIA)-912/2004-ANTONIO LEODORO DA SILVA NETO e outros x IVAN GUERIOS CURI e outros -Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09 de maio de 2005, às 13:50 horas. Cite-se o réu com as advertências previstas no artigo 277, par.2º e 278 do CPC. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, recolhendo antecipadamente as custas de Oficial de Justiça. Concedo desde já os beneficios do par. 2º do artigo 172 do CPC-Adv. IVAN PAROLIN FILHO-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ENEIAS DE SOUZA FERREI
RELAÇÃO Nº 108/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0024	000652/2002
ADAUTO AFONSO VIEZZE	0062	000891/2002
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0032	000691/2002
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	0021	000641/2002
ADRIANA D'AVILA DE OLIVEI	0038	000720/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0045	000798/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0024	000652/2002
ADROALDO JOSE GONCALVES	0091	001020/2002
ADYR TACLA FILHO	0089	001015/2002
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0086	000989/2002
ALARICO F. R. DE OLIVEIRA	0040	000734/2002
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0065	000898/2002
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO	0034	000698/2002
	0087	001010/2002
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0096	001154/2002
ALEXEY MOSER	0102	001443/2002
ALIDO LORENZATTO	0076	000956/2002
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0105	000866/2003
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0063	000896/2002
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0105	000866/2003
ANALU BARLEZE TAUILLE	0014	000613/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0015	000619/2002
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0047	000806/2002
ANDRE CICARELLI DE MELO	0090	001016/2002
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0054	000843/2002
ANGELITA G.L.DE MEDINA SA	0096	001154/2002
ANTONIO SBANO JUNIOR	0075	000951/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0051	000825/2002
ARILDO NIZER	0037	000710/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0017	000627/2002
ARLYVAN PROBST	0080	000974/2002
ARNALDO FERREIRA MULLER	0030	000685/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0039	000729/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0040	000734/2002
	0072	000935/2002
BRUNO CIDADE MORGADO	0019	000636/2002
CARLA LETICIA REDIN	0068	000914/2002
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO	0023	000649/2002
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L	0026	000659/2002
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0094	001037/2002
CARLOS JUAREZ WEBER	0042	000742/2002
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0070	000919/2002
CASSIA BERNARDELLI	0005	000767/2004
CASSIANO RICARDO BETTES	0001	000763/2004
CELSO FERREIRA DE CASTRO	0048	000810/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0044	000797/2002
	0052	000830/2002
CICERO PORTUGAL	0026	000659/2002
CIRLENE AP¦ DO VALE B. GR	0028	000671/2002
CLAUDIA HELENA STIVAL	0012	000601/2002
CLAUDIR M. BERTICELLI-0AB	0014	000613/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0043	000745/2002
CLEUZA SOUZA DA SILVA	0025	000658/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0013	000609/2002
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0066	000899/2002
DANIEL HACHEM	0036	000709/2002
DEBORA FURINI	0058	000853/2002
DENISE TERESINHA ALMEIDA	0023	000649/2002
DIDIMO MIGUEL DALLEDONE	0022	000643/2002
DIEGO MARTINS CASPARI	0091	001020/2002
DILANI MAIORANI	0010	000578/2002
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0045	000798/2002
EDSON SHOITI FUGIE	0094	001037/2002
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0103	001450/2002
	0042	000742/2002
ELIAS ED MISKALO	0047	000806/2002
ELTON SCHEIDT PUPO	0097	001163/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0011	000595/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0070	000919/2002
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0102	001443/2002
	0087	001010/2002
	0071	000930/2002
FABIANA B. O. PEDROZO	0073	000939/2002
FABIANA SILVEIRA	0101	001353/2002
	0085	000988/2002
FABIO LUIZ AGNOLETTO	0077	000964/2002
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0078	000971/2002
FERNANDA F. MAFRA	0063	000896/2002
FERNANDA SCHAEFER	0081	000975/2002
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0101	001353/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0050	000824/2002
	0060	000881/2002
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0092	001028/2002
FRANCISCO UBIRAJARA CAMAR	0054	000843/2002
GERALDO RIBEIRO N. DE CAR	0010	000578/2002
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0062	000891/2002
	0062	000891/2002
GLAUCE VIANNA	0058	000853/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0068	000914/2002
	0069	000915/2002
HELOISA APARECIDA SOBREIR	0058	000853/2002
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0102	001443/2002
HERCILIO C. SOUZA	0104	001481/2002
HOMERO BELLINI JUNIOR	0035	000703/2002
IDELANIR ERNESTI	0077	000964/2002
IERI DO AMARAL SCHROEDER	0035	000703/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0086	000989/2002
IOLANDO MOTZKO FILHO	0093	001034/2002
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0065	000898/2002
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0023	000649/2002
IVONE T. RANZOLIN	0028	000671/2002
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0062	000891/2002
	0062	000891/2002
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0023	000649/2002
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0098	001171/2002
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0089	001015/2002
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0002	000764/2004
JORGE LUIS FRAGA DE OLIVE	0020	000639/2002
JOSE CARLOS DE MORAES	0003	000765/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0016	000626/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0064	000897/2002
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE	0037	000710/2002
JULIANA ANDRESSA PAESE	0031	000687/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0047	000806/2002
	0049	000819/2002
JULIO CESAR PINTO D' AMIC	0056	000850/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0067	000903/2002
	0073	000939/2002
KARLA RENATA M. DE OLIVEI	0084	000981/2002
KELLY CHRISTINA FERNANDES	0092	001028/2002
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	0054	000843/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0055	000844/2002
LILIAN CORREA GUERRA	0081	000975/2002
LUCELIA MARIA COLLE	0057	000851/2002
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0021	000641/2002
LUCIANA OLICSCHEVIS	0004	000766/2004
LUCINEIDE M. ALMEIDA ALBU	0054	000843/2002
LUIZ AFONSO MIGUEL	0063	000896/2002
LUIZ CESAR TREVISAN	0027	000665/2002
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0063	000896/2002
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0034	000698/2002
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0053	000831/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0069	000915/2002
LUIZ SERGIO GUBERT	0057	000851/2002
MAGDA REJANE CRUZ R. SANT	0046	000800/2002
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0100	001335/2002
MARCELO T. CAVASSIN	0065	000898/2002
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	0058	000853/2002
MARCIO RIBEIRO PIRES	0062	000891/2002
MARCO ANTONIO LANGER	0022	000643/2002
MARCOS A. MALUCELLI	0064	000897/2002
MARCOS LUIZ MASKOW	0018	000635/2002
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0092	001028/2002
MARIA DAIANA BUENO DE CAM	0075	000951/2002
MARIA LORETE BIERNASKI	0041	000736/2002
MARIA REGINA STORI CALVO	0009	000562/2002
MARINA AUGUSTO FLANDOLI	0058	000853/2002
MARIZ MENDES MAY	0062	000891/2002
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	0038	000720/2002
MAURICIO GALEB	0035	000703/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0033	000696/2002
MIGUEL M. FERNANDEZ	0041	000736/2002
MONICA MINE YAO	0102	001443/2002
MURILO CELSO FERRI	0007	000560/2002
	0106	001148/2003
NADIA JEZZINI	0061	000887/2002
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0059	000854/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0006	000439/2002
NEY B.MAY	0062	000891/2002
ODAIR LOURENCO	0081	000975/2002
OKSANDRO GONCALVES	0083	000977/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0075	000951/2002
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0029	000680/2002
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0093	001034/2002
PAULO CARVALHO	0012	000601/2002
PAULO MOACYR WIHELM ROCHA	0012	000601/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	0086	000989/2002
PAULO ROBERTO KOEHLER SAN	0048	000810/2002
PLINIO LUIZ BONANCA	0081	000975/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0008	000561/2002
	0095	001046/2002
RENATO SERPA SILVERIO	0079	000972/2002
ROBERTA DAVIDSON NEGRAES	0092	001028/2002
ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAE	0079	000972/2002
RODRIGO V. SOARES CARDOSO	0066	000899/2002
ROGERIO JUSSEN BORGES	0103	001450/2002
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	0037	000710/2002
ROSANA HACK CAMARGO	0064	000897/2002
ROSANA HORNE	0011	000595/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0074	000942/2002
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0059	000854/2002

SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0071	000930/2002
SERGIO PETROCHINSKI	0099	001252/2002
SERGIO R. RODRIGUES P. DE	0106	001148/2003
SERGIO VIEIRA PORTELA	0084	000981/2002
SIMONE CORAZZA MUSSI	0028	000671/2002
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0090	001016/2002
SUZANA BONATTO	0095	001046/2002
SUZEL HAMAMOTO	0056	000850/2002
TATIANA SCHIMIDT MANZOCHI	0088	001012/2002
VALDOMIRO CZAIKOWSKI	0063	000896/2002
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0049	000819/2002
VANESSA DE MATTOS MORENO	0040	000734/2002
VANIA KAREN TRENTINI	0072	000935/2002
VICTOR GERALDO JORGE	0063	000896/2002
VIVIAN KAROL NASCIMENTO	0082	000976/2002
WILSON STALL	0031	000687/2002

1.-ACAO DE DESPEJO-763/2004-JOSE DIAS DA SILVA x SUELI KALINOWSKI -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$ 220,50 -Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$ 26,80-carta de citacao, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. CASSIANO RICARDO BETTES-

2.-INTERDICAO-764/2004-NEUZA DE MORAES x NEUZA MARIA DE MORAES -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$157,50 -Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$ 13,40- carta de citacao, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-

3.-DECLARATORIA-po-765/2004-JOSE CARLOS DE MORAES x BRASIL TELECOM S/A -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$ 157,50-Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$ 13,40-carta de citacao, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. JOSE CARLOS DE MORAES-

4.-ORDINARIA-766/2004-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/A x SULAMERICA SEGURO SAUDE S/A -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$ 609,00 -Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$ 13,40 -carta de citacao, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. LUCIANA OLICSCHEVIS-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-767/2004-CASA DO COMPREENSOR LTDA x BANCO ITAU S/A -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R$609,00 -Cart¢rio, R$ 7,00 -Taxa de autuacao, R$ 13,40- CARTA DE CITACAO, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. CASSIA BERNARDELLI-

6.-DEPOSITO-439/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO MARCOS DE AGUIAR -"Manifestar-se sobre a devolucao da carta de citacao (fl.61)". -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

7.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-560/2002-BANCO BRADESCO S/A x GUILHERME PONTARA NETO - Defiro o pedido de expedicao de oficios (fl. 90). Expeca-se oficio a Receita Federal solicitando informacoes acerca do endereco do requerido. - Oficie-se … Receita Federal, requisitando-se o envio das informa‡ùes postuladas, em quinze dias. A parte credora, para proceder o encaminhamento do oficio da Receita Federal, no prazo de 48 horas (CN 5.8.1), ficando ela ciente de que dever efetuar o pagamento (adiantamento) das "taxas" cobradas por aquela reparti‡ão para atendimento … requisi‡ão (CN 5.8.2). -Adv. MURILO CELSO FERRI-

8.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-561/2002-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x LAGOA AZUL EXP. IND. COM. MAD. LTDA- Indefiro o pedido de fls. 78, em razao do processo ter sido extinto conforme sentenca de fls. 72. No mais, cumpra-se integralmente a sentenca.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

9.-ARROLAMENTO-562/2002-RAUL DO VALLE NETTO x ESP. DE ANAIDE FURBRINGER DO VALLE -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 193,30, cfe, calculo de fls.44, no prazo legal -Adv. MARIA REGINA STORI CALVO-

10.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-578/2002-ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S.A x COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 36,84, cfe, calculo de fls.295, no prazo legal -Adv. DILANI MAIORANI -

11.-ACAO DE COBRANCA-ps-595/2002-EDIFICIO GIORDANO BRUNO x ACYR CORDEIRO e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl.89/89-verso."-Adv. EMERSON LUIZ VELLO -

12.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-601/2002-CEREALISTA PAN LTDA x GRANOCERES-IND. E COM. DE CEREAIS LTDA- Tendo em vista que o devedor satisfez a obrigacao, julgo extinto o processo com esteio no art.794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuicao e arquive-se. P.R.I. -Adv.PAULO MOACYR WIHELM ROCHA FILHO, CLAUDIA HELENA STIVAL e PAULO CARVALHO-

13.-DEPOSITO-609/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAO FERMINIANO MACHADO -"Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado". -Adv. CRISMA-CLEYTON PAMPLONA-

14.-ACAO DE COBRANCA-po-613/2002-CISTIANE FIANDANESE VIEIRA DA SILVA x ANTONIO CARLOS DONDE e outros- Para a realizacao da audiencia conciliatoria, a qual deverao as partes comparecer, designo a data de 29 de 08 de 2005, as 14:00 horas (CPC, art. 331).-Adv. ANALU BARLEZE TAUILLE e CLAUDIR M. BERTICELLI-0AB/MT6111A-

15.-ACAO MONITORIA-619/2002-SODEXHO PASS DO BRASIL SERV. E COMERCIO LTDA x ASPB- ASSOC. DOS SERV. PUBLICOS DO BRASIL -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos oficios juntados aos autos."-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

16.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-626/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELIAS MARCELINO PEREIRA- Sobre o contido na certidao de fls.28- verso, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

17.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-627/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JADIR DE OLIVEIRA -Acolho o pedido de fls. 98/106, atraves do qual converto o presente feito em ACAO DE DEPOSITO (art. 4§ do DL. 911/69). Re- ratifique-se autuacao, registro e distribuicao. Apos, adiantada as custas do Oficial de Justica, cite-se o requerido ... -"Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. e ainda promova as custas do SR.Distribuidor no valor R$ 1,84, no prazo legal".-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

18.-ACAO MONITORIA-635/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x ELZI DE OLIVEIRA E SILVA -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MARCOS LUIZ MASKOW-

19.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-636/2002-ROBERTA DE CILIO CERVONE-ME x JORGE EDUARDO RINALDI - Fl.83- Diante dos argumentos trazidos pelo exequente as fls. 80/81, promova-se a avaliacao no endereco indicado as fls. 81. -" Manifeste-se o interessado sobre o contido na juntada da informacao do Sr. Avaliador fl.86, no prazo legal.-Adv. BRUNO CIDADE MORGADO-

20.-ACAO MONITORIA-639/2002-SINOSSERRA MONTENEGRO S/A x LEANDRO JUNGLES SERRATO-Aguarde-se, republicando-se a decisao de f.29.- Defiro o retro requerido, devendo ser oficiado a Delegacia da Receita Federal, para que esta forneca o endereco do reu, Lendro Jungles Serrato (CPF n§020162219-09), no prazo de quinze dias. Entregue-se o oficio a parte exequente, para encaminhamento em quarenta e oito horas (CN 5.8.1), ficando ela ciente de que devera efetuar o pagamento (adiantamento) das taxas cobradas por aquela reparticao para atendimento a requisicao. Nos termos e prazos, oficie-se tambem a companhia de Energia Eletrica- Copel. Acerca da referida peticao, promova-se a parte autora com a juntada da peticao original, numerando-a, a seguir, a escrivania. Int.Dil. -Adv. JORGE LUIS FRAGA DE OLIVEIRA-

21.-ACAO DE INDENIZACAO-po-641/2002-JOSE ROBERTO DO AMARAL x CARGA PESADA COM. DE VEICULOS E TRANP. RODOVIARIO- Indefiro o pedido, de fls. 111/112, porque nao ha a necessidade de publicacao da sentenca, uma vez que as partes foram devidamente intimadas no proprio ato. Ademais, a referida decisao transitou em julgado, conforme certidao de fl.112- verso. Nesse sentido:... Int. Dil.-Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

22.-ACAO DE DESPEJO-643/2002-ERNESTO YASUO TAKAHASHI x ARLETE MARIA FARIAS WAIGA e outros - Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8 e ainda promova as custas processuais no importe R$ 612,94 cfm. calculo de fl. 110, no prazo legal.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER -

23.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-649/2002-IVAN XAVIER VIANNA FILHO e outros x CONSTRUTORA ESPACO ABERTO LTDA- Mantenho a decisao hostilizada por seus proprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao Egregio Tribunal comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do Codigo de Processo Civil. Em vista da concessao do efeito suspensivo ou recurso interposto (fls. 293/294), aguarde-se o pronunciamento final do Egregio Tribunal, quando sera dado prosseguimento normal do feito. Int.Dil.-Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO, IVAN XAVIER VIANNA FILHO, DENISE TERESINHA ALMEIDA MARCON e CARLOS ALBERTO DE ARAUJO GOMES-

24.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-652/2002-BV FINANCEIRA S.A-CRED. FIN. E INVESTIMENTO x JOAO PRESTES -"Promova a parte interessada as fotoc¢pias necess rias ao desentranhamento requerido."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO -

25.-INDEN.POR ATO ILICITO-po-658/2002-ISRAEL SEBASTIAO DE OLIVEIRA x PRICONFER IND. E COM. DE FERROS LTDA -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. CLEUZA SOUZA DA SILVA-

26.-ACAO DE INDENIZACAO-po-659/2002-OZELIA PEREIRA x MARIO DA MAIA MIRANDA BRASIL -"Aguarda preparo das custas no valor de R$21,50". -Adv. CICERO PORTUGAL -

27.-INVENTARIO-665/2002-IRACEMA ALVES MARCELO x ESP. DE OSORIO DO VALLE FILHO- Atendendo o requerido as fls. 79/80, citem-se os herdeiros, por AR. Int. Dil. " Aguarda o preparo de custas do ARMP, no valor de R$53,60, no prazo legal". -Adv. LUIZ CESAR TREVISAN-

28.-ACAO DE INDENIZACAO-po-671/2002-PATRICIA AVELLO NICOLA x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS -"Aguarda preparo das custas no valor de R$ 22,40 ".-Adv. SIMONE CORAZZA MUSSI, IVONE T. RANZOLIN e CIRLENE AP¦ DO VALE B. GRIMUZA-

29.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-680/2002-POTENCIAL FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA x LAPOLA E PEROLI LTDA -"Aguarda preparo das custas no valor de R$ 10,24 ".-Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

30.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-685/2002-ARNALDO FERREIRA MULLER x EDIMAR SOTELINO SCHIFFERLE- O despacho de fls. 42 foi bastante claro com relacao a impossibilidade de penhora dos bens que guarnecem a resistencia do executado e a Sr. Nair Vercinio, pelo que indefiro o pedido de fls. 53.-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

31.-ACAO REDIBITORIA-687/2002-EDENILSON NEVES MACHADO x AUTOBRASIL COMERCIAL E IMP. DE VEICULOS LTDA- Recebo as apelacoes de fls.89/94 e 98/108, no duplo efeito. Intime-se o autor para responder, em 15 dias, (CPC,art. 518). Certifique a Escrivania acerca da interposicao de agravo retido (CN 5.12.5).-Adv. WILSON STALL e JULIANA ANDRESSA PAESE-

32.-ACAO MONITORIA-691/2002-DISKVAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA x MARCO ANTONIO GONCALVES DE CASTRO e outros- Reiterar intimacao para, em dez dias, a parte autora promover o deposito de custas referentes a citacao por mandado. Int.Dil. - Promova-se as custas do Sr. Oficial de Justica conf. prov. 01/99 item 9.4.8 - Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-po-696/2002-BANKBOSTON LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOEL RAMIRO DE MELO -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos oficios juntados aos autos." -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

34.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-698/2002-DENISE DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER NOROESTE LEAS.ARREND. MERCANTIL SA- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o laudo pericial, em 10 (dez) dias. Desnecessaria a intimacao do reu, haja vista que este ja se manifestou sobre o laudo, as fls. 205. Int.Dil.-Adv. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO -

35.-ACAO DE COBRANCA-po-703/2002-CRISTINA MARIA BERGAMINI e outros x SABEMI SEGURADORA -"Aguarda preparo das custas no valor de R$ 21,70". -Adv. IERI DO AMARAL SCHROEDER PORTELA e MAURICIO GALEB -

36.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-709/2002-BANCO BRADESCO S.A x ADRIANO JOSE DE FREITAS e outros - "Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 53-verso."-Adv. DANIEL HACHEM-

37.-ORDINARIA-710/2002-MARTINS VIEIRA DOS SANTOS x PLACAS DO PARANA LTDA- Fiquem cientes as partes da juntada da manifestacao do Sr.Perito de fls. 123. " Marcada a data da realizacao da Pericia Medica para o dia 13 de setembro de 2004 as 18:00, tendo em vista ser a primeira data disponivel para iniciar os trabalhos periciais em virtude de estar com a agenda preenchida; A pericia sera realizada no consultorio localizado na rua Frederico Cantarelli, n§ 225 - Bairro: Merces- Curitiba-Pr , telefone: 335-74-55, bem como providenciem as partes os demais requerimentos do Sr.Perito, contido na peticao acima referida".-Adv. ARILDO NIZER, JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERTT e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-

38.-ACAO DE DESPEJO-720/2002-CESARIO JOSE PIARDI x JOAO LUIS ALVES DE FREITAS -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos oficio juntado aos autos fl.130."-Adv ADRIANA D'AVILA DE OLIVEIRA

39.-RESCISAO DE CONTRATO-po-729/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x TRANSPORTES A. SILVA LTDA -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

40.-ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-734/2002-CARLOS ALBERTO DALLA BONA e outros x JIJ FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no oficio juntado aos autos oriundo do 3§Tabelionato de Protestos de Titulos da Comarca de Curitiba-PR, fl. 153.-Adv. VANESSA DE MATTOS MORENO, ALARICO F. R. DE OLIVEIRA e BEATRIZ SCHIEBLER-

41.-ACAO DE COBRANCA-ps-736/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x GEOVAL ALVES DE MAGALHAES JR -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI -

42.-ACAO MONITORIA-742/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OCIDENTAL PETROLEO LTDA e outros- ... Diante do exposto, porque nenhuma outra materia foi colocada a conferencia, julgo procedentes os embargos manejados pela Ocidental Petroleo Ltda e outros,para fim de julgar o embargado carecedor de acao, extinguindo, de consequencia, a monitoria, dada a manifesta falta de interesse processual, a teor dos artigos 267, inciso VI e 598, CPC. Condeno, ainda, o embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, com fundamento nos artigo 20, paragrafo 4§, do CPC, fixo em R$ 3.000,00 (Tres mil reais). P.R.I. -Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS e CARLOS JUAREZ WEBER-

43.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-745/2002-NORMANDO NELSON ZITTA e outros x ACADEMIA AGUA VERDE LTDA e outros -"Aguarda preparo das custas no valor de R$ 205,00, cfm. informacao do Sr.Avaliador, fl.44, referente as custas regimentais conf. art. 19 e seus paragrafos do CPC". -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

44.-DEPOSITO-797/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEONIDAS ORLANDO PADILHA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos oficios juntados aos autos."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

45.-INTERPELACAO JUDICIAL-798/2002-MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA x TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA e outros - Tendo-se em vista que nao foi efetivada a intimacao de Ana Lacombre Miraglia Mello (fl.63-verso), representante legal da empresa Mosaico Participacoes e Empreendimentos Ltda.,oficie-se a Copel e a Junta Comercial, conforme requerido a fl. 69. Int. Dil.-Retire-se of¡cios expedidos …s fls. diligenciando o seu cumprimento.-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

46.-ALVARA-800/2002-RENATE KARGEL HOLMES e outros x ESP. LEOCADIO ROSARIO HOLMES- Fl.83- Cumpra a parte interessada o despacho, de fls. 81, de forma integral. Em consequencia, indefiro o pedido, de fls. 82, porque descabido. Ademais, adianto a peticionaria, de fls. 75, que em se tratando de levantamento de numerario devem todos os interessados participar para que nao haja eventual violacao de direito.Poder-se-ia deferir tal pedido caso os interessados anuam, expressamente, como o pedido, de fls. 75. Int.Dil. -Fl.84.- Junte a requerente Renate Kargel Holmes, em 10 dias, autorizacao com firma reconhecida, outorgada pelas outras tres requerentes, concordando que o Alvara Judicial seja expedido somente em nome da requerente Renate.Int. -Adv. MAGDA REJANE CRUZ R. SANTOS-

47.-ACAO REVISIONAL-806/2002-LUIZ AUREO DE ARAUJO PERPETUO x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- Mantenho o despacho agravado por seus proprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao E. Tribunal comunicando, inclusive, acerca do cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Tendo em vista a decisao do Juizo ad quem, a qual concedeu efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do agravo. Int. Dil.-Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, ELIAS ED MISKALO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

48.-ACAO SUMARIA-810/2002-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL SOLIMOES x EDMILSON GEMIN e outros- Diga o autor.-Adv. PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS -

49.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-819/2002-BANCO BANDEIRANTES S/A x OSMAR PETRONIO DOS SANTOS- Aguarde-se, por 90 dias (fls. 114).-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO -

50.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-824/2002-BANCO BMG S/A x ROSELMIRA MARTINS -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos oficios juntados aos autos." -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

51.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-825/2002-CLEIMAR MAZZOCO x ANTONIO MARCOS DE LIMA e outros- Sobre a juntada da precatoria nos autos fls.85/95, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

52.-DEPOSITO-830/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANILDO DE OLIVEIRA- Da juntada do AR negativo aos autos fl.58, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

53.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-831/2002-MONTARE COM DE MATS DE CONST AMBIENTACAO E DEC LTD x DAGOBERT MARZINKOWSKI -"A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

54.-ACAO SUMARIA-843/2002-EDELZINA OLIVEIRA JERONIMO x AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA-A teor da certidao retro acostada, diga a parte autora. -Adv. FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL, ANDRE CORNELSEN BROFMAN e LUCINEIDE M. ALMEIDA ALBUQUERQUE -

55.-ACAO MONITORIA-844/2002-BANCO BANESTADO S/A x MAM COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros- Indefiro, o pedido de citacao por edital (fl. 83), uma vez que nao foram esgotados todos os meios possiveis para a localizacao dos requeridos, pois nao houve tentativa de citacao no endereco indicado nos oficios de fls. 65 e 67. Int.Dil.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

56.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-850/2002-PRATA PURA ARTIGOS DE DECORACAO E SEMI JOIAS LTDA x EXPRESSO JOACABA LTDA-Sobre a certidao, de fl. 77-verso, diga a parte interessada. -Adv. SUZEL HAMAMOTO-

57.-ORDINARIA-851/2002-JOSE DIOGENES UADY - FIRMA INDIVIDUAL x MARIA SUELI SIERRA SALDANHA - "Aguarda preparo das custas no valor de R$ 7,51 ".-Adv. LUIZ SERGIO GUBERT .

58.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-853/2002-JULIANA DIAS PINHEIRO e outros x SCPC/SEPROC - SERV. CENTRAL PROTECAO AO CREDIDO e outros- Ao arquivo provisorio.-Adv. MARCIA SIMONE SAKAGAMI, GLAUCE VIANNA, HELOISA APARECIDA SOBREIRO MORENO, MARINA AUGUSTO FLANDOLI e DEBORA FURINI-

59.-ACAO DE COBRANCA-ps-854/2002-O CONDOMINIO CONJ.RESID. SAO JOAO DEL REY VI x JOAO MORAES e outros - Baixem os autos a Contadoria Judicial devendo, em seguida, a parte interessada promover o deposito, em 48 horas,

a teor do que dispoe o artigo 19, do Codigo de Processo Civil. “Aguarda preparo das custas no valor de R$191,10”.-Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

60.-DEPOSITO-881/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x JOAO CAVALIN- Frustradas as tentativas de localizacao do reu, defiro a citacao editalicia, conforme requerido as fls.69. Intime-se a parte autora para apresentar a minuta do edital. Expeca-se edital com prazo de 20 dias. Int. Dil.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

61.-ACAO DE COBRANCA-po-887/2002-CONDOMINIO SALGADO FILHO x JOCIMAR DE ANDRADE e outros - Defiro o item dois do requerido as fls. 225.-”A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento.”-Adv. NADIA JEZZINI-

62.-ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-891/2002-VERCY TAYLOR VIRTJOSO LIMA x ADGT BALLARDIN ENGENHARIA E OMERCIO LTDA e outros- “ Aguarda o preparo das custas no valor R$ 35,70, cfm. calculo fl. 140, no prazo legal”. -Adv. MARIZ MENDES MAY e NEY B.MAY-

63.-REVISIONAL DE CONTRATO-896/2002-MASSA FALIDA DE GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS L e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de vista, por cinco dias, conforme requerido a fl. 153. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

64.-RESCISAO DE CONTRATO-po-897/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x ZENI LEAL- Sobre o contido na certidao de fl.49 - verso, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal.-Adv. MARCOS A. MALUCELLI-

65.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-898/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ DOS SANTOS- ... Diante do exposto, revogado o despacho de fls. 23,julgo extinto o processo de busca e apreensao, dada a manifesta ilegitimidade passiva Ad causam do reu, a teor do artigo 267, inciso VI, do CPC. Por igual, julgo extinto o pedido reconvencional, sem apreciacao do merito, porque inadimissivel no rito estreito da busca e apreensao. Em razao da sucumbencia reciproca, condeno o banco ao pagamento de 50% das custas processuais e honorarios advocaticios que, com fundamento nos artigos 21 e 20 paragrafo 4§, do Codigo de Processo Civil, fixo em R$500,00 (quinhentos reais) e pelos mesmos fundamentos, condeno o reu/Luiz dos Santos ao pagamento de 50% das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. -Adv. MARCELO T. CAVASSIN, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

66.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-899/2002-BANCO BMG S/A x JORGE GALVAO -”Aguarda preparo das custas no valor de R$18,90, cfm. calculo de fl.76, no prazo legal”.-Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES-

67.-DEPOSITO-903/2002-BANCO FORD S/A x SONIA REGINA DE OLIVEIRA Acolho o pedido de fls. 71/74, atraves do qual converto o presente feito em ACAO DE DEPOSITO (art. 4§ do DL. 911/69). Re-ratifique-se a autuacao, registro e distribuicao. Apos, adiantadas as custas do Oficial de Justica, cite-se... -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. e ainda promova as custas do Sr. Distribuidor, no valor R$ 1,84, no prazo legal.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

68.-RESCISAO DE CONTRATO-po-914/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x CELSO DA SILVA FARINHA -”Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado”.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e CARLA LETICIA REDIN-

69.-DEPOSITO-915/2002-BANCO ITAU S/A x RIVONIO RODRIGUES BARBOSA Acolho o pedido de fls. 41/42, atraves do qual converto o presente feito em ACAO DE DEPOSITO (art. 4§ do DL.911/69), tendo em vista que o bem nao se encontra na posse do devedor. Re-ratifique-se a autuacao, registro e distribuicao. Junte o requerente demostrativo analitico do debito , bem como estimativa do valor do veiculo. Apos, adiantadas as custas do Oficial de Justica, cite-se... -Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. e ainda promova as custas do Sr.Distribuidor no valor de R$1,84, no prazo legal.-Adv.GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

70.-DECLARATORIA-po-919/2002-PAULO FERNANDO BRAGHINI x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A -Da juntada de peti‡ao do Sr. Perito, fls. 224, que apresenta proposta de honorarios periciais, no valor de R$1.300,00, promova a parte re ao deposito, no prazo legal.-Adv. CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e EMERSON N. FUKUSHIMA-

71.-ACAO MONITORIA-930/2002-BANCO BANESTADO S/A x ISRAEL BENEDITO WATANABE- Cumpra-se o despacho, de fls. 128. Aguarde-se. “ Pagamento da primeira parcela dos honorarios periciais, conforme acordado as fls. 125 e 127”.-Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

72.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-935/2002-ELIZABETH MASSUCHETO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Repubique-se (fls. 243).-”Aguarda preparo das custas no valor de R$19,60".-Adv. VANIA KAREN TRENTINI -

73.-REVISIONAL DE CONTRATO-939/2002-JUREMA LIBERA SUZIM MARCON x PONTUAL LEASING ARREND. MERCANTIL S.A- Tendo em vista o silencio acerca da proposta de honorarios periciais, presume-se a concordancia. Assim, promova a parte interessada o seu pagamento.-Adv. FABIANA B. O. PEDROZO e KARINE CRISTINA DA COSTA-

74.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-942/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x LAZARO RODRIGUES DE OLIVEIRA -”Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl.”. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

75.-IMISSAO DE POSSE-po-951/2002-ROSA ODETE MILANI SANTOS x SIMONE IENZURA- Aguarde-se a decisao do Juizo ad quem. Apos, voltem.-Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO-

76.-INVENTARIO-956/2002-LEA MARIA LENZI x ESP. DE ARNALDINA DE SOUZA -”Aguarda preparo das custas processuais remanescentes no valor de R$ 250,80 cfm. calculo de fl.93 “.-Adv. ALIDO LORENZATTO-

77.-DEPOSITO-964/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x WILSON TEIXEIRA DE LIMA -”Aguarda preparo das custas no valor de R$39,50". -Adv.IDELANIR ERNESTI -

78.-ORDINARIA-971/2002-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA x ERALDO JOSE RIBAS - Defiro a expedicao de oficios conforme requerido a fl. 74, excluindo -se para a Sanepar, pois, nesta empresa nao consta o nome do cliente em seus cadastros. “A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento.”-Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

79.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-972/2002-SERVOPA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x R.J.B.W AGRO PASTORIL LTDA - Defiro.-” A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento.”-Adv. RENATO SERPA SILVERIO-

80.-ACAO DE DESPEJO-974/2002-ELIZABETH REGINA DOS SANTOS e outros x AGENCIA BRASIL PREST. DE SERVICOS E PROMOCOES e outros- A parte autora, apos reiteradas vezez intimada, abandonou a causa, nao promovendo sequer a citacao dos requeridos, demostrando total desinteresse no prosseguimento do feito. Assim, julgo extinto este processo, com fundamento no art. 267, III, do Codigo de Processo Civil. Lancem-se baixa, inclusive na distribuicao, facam-se as anotacoes e comunicacoes necessarias. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. ARLYVAN PROBST-

81.-USUCAPIAO-975/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SANTOS ANDRADE x FRANCISCO KLIMOVICZ- Remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justica com as homenagens e cautelas de estilo. Int. Dil.-Adv. LILIAN CORREA GUERRA, PLINIO LUIZ BONANCA, ODAIR LOURENCO e FERNANDA SCHAEFER-

82.-INVENTARIO-976/2002-MARCIA MARIA DE CARVALHO e outros x ESP. DE JOSE ROSA DE LIMA- Conforme requerido as fls. 60, suspendo o curso do feito, pelo prazo de sessenta dias. Decorrido este prazo sem manifestacao, intime-se a parte para este fim, em 48 horas. Int. Dil.-Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO-

83.-ACAO DE COBRANCA-po-977/2002-BANCO BANESTADO S/A x RONALDO LENHARTZ -Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para que esta forneca o endereco do reu, no prazo de quinze dias. Entregue-se o oficio a parte exequente, para encaminhamento em quarenta e oito horas (CN 5.8.1), ficando ela ciente de que dever efetuar o pagamento (adiantamento) das “taxas” cobradas por aquela reparti‡âo para atendimento … requisi‡âo. Nos mesmos termos e prazos, oficie-se tambem as companhias de abastecimento de agua e luz do Estado do Amapa, conforme requerido as fls.65. Int. Dil. “ Retire-se os oficios providenciando o encaminhamento, no prazo legal”.-Adv. OKSANDRO GONCALVES-

84.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-981/2002-G P COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA x STOCK ELETRO ELETRONICOS SERVICOS LTDA Pretende a exequente a desconsideracao da personalidade juridica da executada, para que os socios (pessoas fisicas) venham a responder pela divida ora exequenda, sob o argumento de que o valor do bem de propriedade da empresa executada, nao satisfaz a divida exequenda, devendo, portanto, os bens dos socios responder no lugar. Analisando os argumentos da exequente, corroborados pelos documentos carreados aos autos, nao merece prosperar o pedido formulado as fls. 72/73, eis que nao houve sequer indicio de ma-fe por parte dos socios na direcao da sociedade (pressuposto autorizador da desconsideracao da personalidade juridica), sendo, portanto, inadmissivel a penhora de bens particulares dos socios. Ademais, a propria exequente demostrou a existencia de bem em nome da empresa executada. Assim, adiantadas as custas respectivas, desentranhe-se a adite-se o mandado de fls. 26, para penhora do bem descrito as fls. 76.-Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. KARLA RENATA M. DE OLIVEIRA -

85.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-988/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FLAVIO DE GOIS- Conforme requerido as fls. 75, suspendo o curso do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido este prazo sem manifestacao, intime-se a parte para este fim, em 48 horas. Int.Dil.-Adv. FABIANA SILVEIRA-

86.-ORDINARIA-989/2002-DEBORA CRISTINA DOS REIS e outros x BANCO DO ESTADO DO APRANA S/A- Cumpra-se o despacho de fls. 126,proferido em audiencia, informando o Sr. Perito da decisao exarada pela Instancia Superior. Int.Dil.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

87.-ACAO DE REVISAO DE CLAUSULAS-1010/2002-EVELISE OLIVEIRA BRITO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Diante da conclusao dos trabalhos do Sr. Perito (fls. 225/275), tendo as partes se manifestado sobre o laudo (fls. 279/281 e 283/303), declaro encerrada a instrucao processual. Faculto as partes a apresentacao de razoes finais, no prazo de 10 dias, sucessivos. Apos, contados e preparados, voltem conclusos. Int.Dil.-Adv. ALEXANDRE C.LOBO PACHECO e EVARISTO ARAGAO F.DOS SANTOS

88.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1012/2002-FORNECEDORA DE AUTOPECAS LTDA - FASA x GUSTAV LITCHENEKER e outros- Aguarde-se, em Cartorio, o cumprimento integral da Carta Precatoria. Int. Dil.-Adv. TATIANA SCHIMIDT MANZOCHI-

89.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1015/2002-ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMINIO DE PAULA LTDA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A -”Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado”. -Adv. JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

90.-ACAO MONITORIA-1016/2002-JORGE TADEU TARRAGO BRITTES x VANESSA CRISTINE DA CICARELLI MELO- Com as cautelas de estilo, remeta-se o presente caderno processual ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado do Parana. Int.Dil.-Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER e ANDRE CICARELLI DE MELO-

91.-ACAO DE COBRANCA-po-1020/2002-MONICA ROSS KINDER x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- Indefiro, nesta oportunidade, o pedido de prova emprestada, porque nao houve concordancia pela parte autora. Assim, dando seguimento do feito, cumpra-se o despacho de fls. 215, item I e III. “ FLS. 215- Para a realizacao da prova percicial atuarial, nomeio o expert Braulio Bulzico, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para a entrega do laudo, apos, satisfeitos os seus honorarios. Faculto as partes a formulacao de quesitos e a indicacao de assistentes tecnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias”.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARI e ADROALDO JOSE GONCALVES-

92.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-1028/2002-ANTONIO REGO NOLETO x GLOBAL TELECON S/A -”Aguarda preparo das custas relativas ao ARMP a ser expedido no valor unitario de R$ 13,40.”-Adv. KELLY CHRISTINA FERNANDES e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA-

93.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-1034/2002-MARIA TENORIO x LUIZ CARLOS DE ALMEIDA TORRES e outros - Tendo em vista o contido no oficio de fls. 157, renove-se o oficio de fls. 156, para que o Bacen cumpra a decisao judicial de fls. 155, haja vista que foi por este Juizo deferido o pedido para que tal instituicao informe acerca da existencia ou nao de conta corrente e/ou aplicacoes financeiras em nome dos executados, sob pena da configuracao do crime de desobediencia. Instrua-se o oficio com copia desta decisao. Int. Dil. -”Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos oficios juntados aos autos fls.161 e 162.”-Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA -

94.-REVISIONAL DE CONTRATO-1037/2002-ABILIO ANDRAUS NETO x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o requerido acerca do contido as fls. 113 e seguintes. -ADV-EDSON SHOITI FUGIE-

95.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1046/2002-CONSEG - CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x PANIFICADORA METROPOL LTDA -ME-Diga a parte autora sobre o cumprimento do acordo, noticiado a fl. 81. Int.Dil. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONATTO-

96.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-1154/2002-AM 5 CONSTRUCOES LTDA x CONDOMINIO RESIDENCIAL AM 5- Baixem os autos a Contadoria Judicial, devendo, em seguida, a parte interessada promover o deposito, em 48 horas, a teor do que dispoe o artigo 19, do Codigo de Processo Civil. “ Custas do Distribuidor no valor R$ 13,39 cfm. fl.562 e ainda custas processuais remanescentes no valor R$ 210,79 cfm. fl. 564”.-Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

97.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1163/2002-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x OTACIR FERNANDO DA SILVA e outros- Antes da citacao editalicia, oficie-se aos orgaos de praxe, (COPEL, operadoras da telefonia celular, a Receita Federal, operadoras da telefonia fixa), solicitando informacoes acerca do endereco dos executados.Int. Dil.-Retire-se os oficios, providenciando o seu encaminhamento, no prazo legal. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

98.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1171/2002-CMB COMERCIO DE VEICULOS LTDA x MARCOS PAULO SANTOS RIBEIRO -”Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos oficios juntados aos autos.” -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

99.-ACAO DE DESPEJO-1252/2002-SARA YOUSSEF x FARAJ CHARIB- Nao restou comprovado o previo e infrutifero esforco do credor na localizacao de bens do executado, injustificando, portanto, a intervercao do Poder Judicante. Desta forma, indefiro, nesta oportunidade, o pedido, de fls. 48, devendo o exequente diligenciar no sentido de indicar bens e/ ou valores passiveis de constricao. Int. Dil.-Adv. SERGIO PETROCHINSKI-

100.-ACAO DE COBRANCA-ps-1335/2002-CONDOMINIO NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS XIV x MARTA BELEM DE PAULA CAMARGO - Oficie-se aos orgaos indicados as fls. 63, solicitando o endereco da parte requerida.-”A parte interessada para retirar oficio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento.”-Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-

101.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1353/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO ALEXANDRE SIQUEIRA DE LUCA - Diga o exequente acerca do contido as fls. 143/145.-”Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos oficios juntados aos autos.” -Adv. FABIANA SILVEIRA -

102.-REVISIONAL DE CONTRATO-1443/2002-MARCOS ANTONIO BURDA x BANCO ITAU S/A-Promova o reu o deposito dos honorarios periciais, em 48 horas, sob pena de ser reputado desistente na realizacao da prova. -Adv. EVARISTO ARAGAO F.DOS SANTOS e MONICA MINE YAO-

103.-ACAO MONITORIA-1450/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ILZA DO ROCIO BICOTO e outros- Fls. 588 - Considerando as divergencias em torno da proposta de honorarios formulados as fls. 389, e, tomando-se por base casos analogos, passo a arbitra-los no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), a serem depositados em tres parcelas mensais. Diga o Sr. Perito manifestando sua concordancia ou nao. “ Da juntada de peticao do Sr.Perito, fiquem cientes as partes.” -Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS e ROGERIO JUSSEN BORGES-

104.-REINTEGRACAO DE POSSE-1481/2002-CARLOS ALBERTO MARQUES x GENI APARECIDA OLIVEIRA DE LIMA- Acolho as ponderacoes articuladas as fls. 30. Para a audiencia, a qual deverao as partes comparecer, designo a data de 09 de 05 de 2005, as 14:30 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasiao, sera tentada a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput) desde que o faca por intermedio e acompanhada de advogado. Nao obtendo conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instrucao e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessario for (CPC, art. 278, paragrafo 2§). Cite-se (e intime-se) a parte re, na forma requerida (fls.03), ficando ela ciente de que seu nao comparecimento a audiencia, ou a sua presenca sem oferta de defesa, por intermedio e acompanhada de advogado, implicara, sendo o caso (CPC, art. 320), na presuncao de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts.277, paragrafo 2§, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Int. Dil. -Adv. HERCILIO C. SOUZA-

105.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-866/2003-EDENILSON ALVES DE LIMA x LIDELAR IMOVEIS-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-1148/2003-GERSON LEPREVOST x BANCO BRADESCO S/A- Diante do silencio da parte embargante e o pedido de julgamento antecipado pelo embargado, apos, contados e preparados, voltem concluso. Int. Dil. “ Promova-se a parte interessada, o pagamento das custas processuais remanescentes no valor R$ 8,40 cfm. calculo de fl. 41, no prazo legal”.-Adv. SERGIO R. RODRIGUES P. DE SOUZA e MURILO CELSO FERRI-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 99/2004
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO:FABIANA SILVEIRA KARAM

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO234-25	0091	001542/2003
ACIR CEZAR MATIOLI PAOLIN	0028	001178/2000
ADILSON MALUCELLI	0012	001406/1997
ADRIANA D.AVILA OLIVEIRA	0029	001193/2000
ADRIANA EVELINA PISA GRUD	0073	000158/2003
ADRIANE TURIN DOS SANTOS-	0022	000327/2000
AIRTON CESAR HINTZ	0035	000821/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA-11	0008	001072/1996
AIRTON SAVIO VARGAS OAB/P	0093	001573/2003
ALCEU MACHADO FILHO	0120	000760/2004
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0101	000152/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0100	000128/2004
ALEXANDRE DE S.GONCALVES	0108	000461/2004
ALEXANDRE F. DA SILVA 23.	0025	000880/2000
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0105	000323/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0023	000420/2000
ALEXANDRE T.VEDANA-OAB/PR	0121	000935/2004
	0087	001347/2003
ALTIVO JOSE SENISKI-322-7	0054	000591/2002
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0027	001171/2000
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0018	000845/1999
ANA LUCIA FRANCA	0007	000969/1996
ANA PAULA WOLLSTEIN 22.57	0039	001030/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	0060	001062/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI-OA	0056	000939/2002
	0088	001359/2003
ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI	0060	001062/2002
ANTONIO A.A. RABELO DE ME	0048	000056/2002
ANTONIO AUGUSTO C.NEIA.(D	0008	001072/1996
	0044	001457/2001
ANTONIO BUENO	0003	000025/1995
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0078	000713/2003
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0021	000308/2000
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0028	001178/2000
ANTONIO HENRIQUE A.RABELL	0048	000056/2002
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0054	000591/2002
ARNO JUNG	0012	001406/1997
ARNOLDO DA SILVA FILHO	0099	000102/2004
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0004	000751/1995
BENJAMIM PEDRO ZONATO 82	0080	000813/2003
BENVINDA L.BRENNEISEN(DEF	0002	001030/1994
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0103	000270/2004

CAMILLA T.PILASTRE MENDES 0006 000615/1996
CARLA RODRIGUES THOME DA 0058 001018/2002
CARLOS ALBERTO A.ROVEL.29 0110 000567/2004
0122 000937/2004
CARLOS ALBERTO FARION DE 0049 000244/2002
CARLOS ARAUZ FILHO 0043 001427/2001
CARLOS ARAUZ FILHO 27.171 0038 001020/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0029 001193/2000
CARLYLE POPP-15.356 0093 001573/2003
0009 001338/1996
0005 000131/1996
CAROLINA BORGES CORDEIRO 0069 000010/2003
CAROLINE CASSOU 0056 000939/2002
CESAR AUGUSTO TERRA-17556 0053 000522/2002
CEZAR GIBRAN JHNSSON 0042 001108/2001
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0065 001340/2002
CIRO BRUNING 0050 000279/2002
CLAUDIA M¦ L.SCHEIDWEILLE 0119 000750/2004
CLAUDINEI BELAFRONTE-OAB- 0007 000969/1996
CLAUDIO XAVIER PETRYK- 0007 000969/1996
CLAUDIO ZANKOSKI 0022 000327/2000
CLEUSA KEIKO H. REGINATO 0008 001072/1996
CLEUSA R.HIGACHI REGINATO 0055 000851/2002
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI 0063 001186/2002
0055 000851/2002
CLEVERSON SOUZA DA SILVA 0017 000492/1999
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO 0082 000896/2003
DANIEL HACHEM-11347 0079 000766/2003
DANIELA BENES SENHORA 0060 001062/2002
DANIELA BRUM DA SILVA-255 0032 000210/2001
DEBORA REGINA DE LAZARI 0054 000591/2002
DIONE MARA SOUTO DA ROSA 0078 000713/2003
DIRLEI ROSA WYCHOSKI 0037 000969/2001
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0022 000327/2000
EDESIO FERREIRA 0032 000210/2001
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR 0069 000010/2003
EDMAR CID FERREIRA 0109 000516/2004
EDMAR LUIZ COSTA JR 0006 000615/1996
EDNA MARIA FABIAN 0082 000896/2003
EDUARDO CASILLO JARDIM 0105 000323/2004
EDUARDO MALUCELLI - 36.01 0105 000323/2004
EDUARDO MARTINS FRANCO 0059 001033/2002
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 0025 000880/2000
EDUARDO VARELA GARCIA 0071 000086/2003
ELADIO PINHEIRO LIMA JR - 0015 001261/1998
0106 000394/2004
ELENI M.BARROS-(DEF.PUB.1 0040 001061/2001
0076 000632/2003
ELIANE MARCIA LASS STANKI 0009 001338/1996
ELIZABETH B. LOPES MURAKA 0107 000416/2004
ELIZETE CORREIA DE SOUZA 0055 000851/2002
ELOISA FONTES TAVARES 0011 001370/1997
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA 0040 001061/2001
EMERSON LUIZ LAURENTI 0105 000323/2004
EMERSON LUIZ VELLO 0038 001020/2001
0068 000006/2003
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0084 000999/2003
EMIR BARANHUK CONCEIA•AO 0099 000102/2004
EMIR MARIA SECCO DA COSTA 0030 001196/2000
ENELMO ZAGO 0034 000637/2001
ERALDO LUIZ KUSTER 10.704 0109 000516/2004
0109 000516/2004
ERIDSON POMPEU DA SILVA 0060 001062/2002
0060 001062/2002
0066 001523/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0045 001567/2001
ESTEVAO LOURENCO CORREA 0091 001542/2003
ESTEVAO RUCHINSKI 0026 000920/2000
EVARISTO A.F. DOS SANTOS- 0097 000076/2004
0033 000369/2001
0081 000863/2003
0047 001624/2001
FABIANO DA ROSA 967-3008 0073 000158/2003
FABIO MICHAEL MOREIRA 0089 001484/2003
FABIO RICARDO FERRARI-174 0120 000760/2004
FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSE 0006 000615/1996
FABRICIO ZILOTTI 0098 000079/2004
FERNANDO JOSE BONATTO 25. 0024 000851/2000
FERNANDO JOSE CURI STABEN 0030 001196/2000
FERNANDO MARTINS DA SILVA 0055 000851/2002
FERNANDO W.ROCHA MARANHAO 0113 000612/2004
FLANTELOR SOUZA OLIVEIRA- 0009 001338/1996
FLAVIA ELIZA H.PIANNA 0108 000461/2004
FRANCISCO EDRAS VIEIRA 0041 001075/2001
FRANCISCO MELLO DOS SANTO 0024 000851/2000
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0020 001197/1999
GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO 0070 000040/2003
GABRIELE FORNARI DIEZ 0078 000713/2003
GASTAO F.PAES BARROS JUNI 0078 000713/2003
GERCINO BETT JUNIOR 0065 001340/2002
GEROLDO AUGUSTO HAUER 0054 000591/2002
GERSON REQUIÇO 0080 000813/2003
GERSON TORRES PEREIRA FI 0120 000760/2004
GIANCARLO CASTELAN 0072 000089/2003
GILBERTO GOMES DE LIMA 0064 001191/2002
GISELE PAKULSKI O.RAMOS-1 0010 000023/1997
GIULIANA KARINA RIBEIRO D 0051 000428/2002
GLAUCO IWERSEN 0060 001062/2002
0074 000225/2003
GRAZIELLY PALINGER ANDROC 0069 000010/2003
GUILHERME BORBA VIANNA 0009 001338/1996
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0117 000713/2004
HELIO LUIS DRESSENO 0113 000612/2004
HERMES CAPPI JUNIOR 0077 000680/2003
HILTON RICARDO PROBST 0116 000712/2004
HOMERO VIEIRA NETO 0034 000637/2001
IGOR FILUS LUDKEVITCH 0051 000428/2002
IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7 0105 000323/2004
ILDO ROQUE GUARESCHI 0060 001062/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0087 001347/2003
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR 0060 001062/2002
IRINEU PALMA PEREIRA 16.2 0054 000591/2002
ISABEL CRISTINA CADAMURO 0009 001338/1996

IVAN SZABELIM DE SOUZA 0078 000713/2003
IVANISE NEIVA KORNELHUK 2 0077 000680/2003
IVO DYNIEWICZ 18.347 0108 000461/2004
IVO GOMES 0021 000308/2000
JACKSON ROBERTO MORAIS AL 0074 000225/2003
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE 0054 000591/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0064 001191/2002
JEFFERSON R.R. ZANETI-330 0109 000516/2004
JISLAINE ANDREA ALBUQUERQ 0054 000591/2002
JOA PAULO BETTEGA A.MARAN 0025 000880/2000
JOAO CASILLO 0105 000323/2004
JOAO LUIZ DA VEIGA NETO 0028 001178/2000
JOAOZINHO SANTANA 0099 000102/2004
JOAQUIM MIRO 0120 000760/2004
JODETE SENA M.S.CAMPOS 0023 000420/2000
0014 000506/1998
0004 000751/1995
JOEL KRAVTCHENCKO 20.892 0075 000275/2003
JOLI ELEN BARBOSA CUBAS 0107 000416/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0060 001062/2002
0099 000102/2004
JOSE CARLOS BUSATTO-5116 0101 000152/2004
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS 0070 000040/2003
JOSE CID CAMPELO FILHO 0109 000516/2004
JOSE CID CAMPELO- 1.897 0120 000760/2004
JOSE CLAUDIO DEL CLARO 0031 000035/2001
JOSE DO CARMO BADARO 14.4 0103 000270/2004
0035 000821/2001
JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB 0009 001338/1996
JOSE LAGANA 0049 000244/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI-2.8 0011 001370/1997
0025 000880/2000
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE 0116 000712/2004
JOSE PEDRO MACHADO ELIAS 0054 000591/2002
JOSE VALDECY BRAGA 0024 000851/2000
JOSELIA A. KUCHLER 0001 000306/1989
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0004 000751/1995
JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0063 001186/2002
JULIANE ZANCANARO 0054 000591/2002
JULIANO M.FRANCO 32538 0105 000323/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0016 000318/1999
JULIO CESAR DALMOLIN-OAB- 0045 001567/2001
KATIA REGINA GROCHENTZ 0049 000244/2002
KATIA ROSA MACHADO DE OLI 0067 001571/2002
LAZARO A VILLAS BOAS MATT 0092 001549/2003
LEANDRO GALLI-OAB-22.821 0075 000275/2003
0102 000173/2004
0021 000308/2000
LEOMIR BINHARA DE MELLO-8 0072 000089/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR 24 0083 000907/2003
0061 001117/2002
LETICIA DANIELE M.MELLO L 0072 000089/2003
LIANA MARIA TABORDA RAMOS 0003 000025/1995
LISIANE CORDEIRO TRINKEL 0013 001445/1997
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0005 000131/1996
LUCIANA REGINA DOS REIS 0103 000270/2004
LUCIANE CRISTINA BORGES D 0021 000308/2000
LUCIANE MARLI SIGNORI 0027 001171/2000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN- 0067 001571/2002
0026 000920/2000
LUCIANO HINZ MARAN 0101 000152/2004
LUCIANO MORAIS E SILVA 0089 001484/2003
LUIR CESCHIN 0037 000969/2001
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0081 000863/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI - 2 0033 000369/2001
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0076 000632/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN- 0095 001611/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ- 0058 001018/2002
0001 000306/1989
LUIZ FERNANDO DIETRICH-20 0052 000493/2002
0043 001427/2001
LUIZ FERNANDO HARGER DA S 0120 000760/2004
LUIZ GUSTAVO V.VIDAL PINT 0060 001062/2002
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0099 000102/2004
LUIZ OSORIO C. MARTINS-25 0019 000961/1999
LUIZ ROBERTO RECH 0012 001406/1997
LUIZ ROBERTO ROMANO-OAB-2 0069 000010/2003
LUIZ SERGIO GUBERT 0066 001523/2002
LYCIA AMARAL MATTIOLI 0059 001033/2002
MAGDA LUIZA R.EGGER 25.7 0007 000969/1996
MAJEDA DENISE M. POPP-224 0005 000131/1996
MANOEL FRANCISCO DE SOUSA 0047 001624/2001
MARA RITA DE CASSIA ARIAS 0085 001181/2003
0086 001322/2003
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0064 001191/2002
MARCELO CHEDID 0062 001185/2002
0049 000244/2002
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0056 000939/2002
MARCELO KINTZEL GRACIANO 0073 000158/2003
MARCELO ZIOLLA PIETZSCH 0074 000225/2003
MARCIA ELIZABETE OLIVEIRA 0029 001193/2000
MARCIA MONTALTO 0039 001030/2001
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0084 000999/2003
MARCIA S. BADARO 0103 000270/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA- 0112 000592/2004
MARCO AURELIO N.MACHADO 0011 001370/1997
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0057 000964/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI- 0105 000323/2004
MARCOS MATIOLLI 0059 001033/2002
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0111 000583/2004
MARIA CELIA PINTO KUCHIMI 0008 001072/1996
0044 001457/2001
MARIA DE LOURDES VIEGAS G 0014 000506/1998
MARIA DENISE MARTINS DE O 0096 000060/2004
MARIA L.BIERNASKI QUEZADA 0104 000272/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA-OA 0007 000969/1996
MARIO AUGUSTO BATISTA DE 0018 000845/1999
MARIZ MENDES MAY-10198 0001 000306/1989
MARKLEA DA CUNHA FERST 0107 000416/2004
MAURICIO BONATTO GUIMARAE 0064 001191/2002
MAURICIO KAVINSKI 0095 001611/2003
MAURICIO PIZZATTO S. NETO 0008 001072/1996
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0013 001445/1997

MAXIMILIANO G. MENS WOELL 0115 000686/2004
MICHELE PATRICIA ROVARIS 0114 000647/2004
MIEIAN PERCIA DE SOUZA 0060 001062/2002
MIEKO ITO-OAB- 6187 0045 001567/2001
MIGUEL ANGELO RASBOLD 0098 000079/2004
MIGUEL LUIZ CONTE 0120 000760/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER- 0060 001062/2002
MONICA FERREIRA M.BIORA 3 0060 001062/2002
MOZART ALBQUERQUE BRITE 0039 001030/2001
MOZARTE DE QUADROS 0036 000839/2001
MUNIR ABAGGE-OAB-14.457 0026 000920/2000
MURILO CLEVE MACHADO 0060 001062/2002
NEIMAR BATISTA-25.715 0057 000964/2002
0073 000158/2003
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0004 000751/1995
NELSON KNOB 0095 001611/2003
NESTOR TEODORO DA SILVA 0020 001197/1999
NEY PINTO VARELLA NETO-OA 0090 001503/2003
NILCE NEIDE T.LIMA 0015 001261/1998
NILTON CESAR M. MENEZES 0011 001370/1997
ODECIO LUIZ PERALTA.32426 0042 001108/2001
OGIER ALBERGE BUCHI 0036 000839/2001
OKSANDRO O. GON•ALVES 0046 001588/2001
OLDEMAR MARIANO 0006 000615/1996
OLIVIO H. R.FERRAZ 17676 0006 000615/1996
ORLANDO DE LUCA JUNIOR 0029 001193/2000
OSCAR GUISS-5773 0118 000714/2004
OSCAR SILVERIO DE SOUZA-2 0060 001062/2002
OSMANN DE OLIVEIRA 0036 000839/2001
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0004 000751/1995
PAOLA DAMO COMEL 0015 001261/1998
PATRICIA CASILLO 0105 000323/2004
PATRICIA NOVAES MENDON‡A 0009 001338/1996
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0086 001322/2003
RAFAEL ALVES GARNICA 0048 000056/2002
RAFAEL FURTADO MADI 32688 0114 000647/2004
RAQUEL WOLLERT 0026 000920/2000
REINALDO MIRICO ARONIS 0072 000089/2003
RENATO ALBERTO W KANAIJAN 0019 000961/1999
RENATO COSTA LUZ P.HORA 0094 001599/2003
RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0037 000969/2001
RENATO RIBEIRO SCHMIDT 0011 001370/1997
RENATO SEIDELER 0060 001062/2002
RENATO SERPA SILVERIO 0035 000821/2001
RICARDO COSTA MAGUETAS 0080 000813/2003
RICARDO GIOVANNETTI 0027 001171/2000
RICARDO PAVAO TUMA 0006 000615/1996
RITA ELIZABETH CAVALLIN C 0120 000760/2004
ROBERTO A.BUSATO 0006 000615/1996
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0041 001075/2001
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0114 000647/2004
RODRIGO DA ROCHA ROSA-OAB 0096 000060/2004
ROGERIA DOTTI DORIA-20.90 0071 000086/2003
ROSANE P. CALDEIRA 0111 000583/2004
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0002 001030/1994
SADI FRANZON 22.901 0111 000583/2004
SALETE STAFFEN-OAB- 25.66 0058 001018/2002
SANDRA S. VARELA GARIA LE 0071 000086/2003
SANDRO PANZERA 33922 0119 000750/2004
SERGIO MELLO ARAUJO 0094 001599/2003
SERGIO PAULO BARBOSA 0037 000969/2001
SIDNEY CORADASSI 0113 000612/2004
SILVANA E. RIBEIRO - 2305 0035 000821/2001
SILVENEI DE CAMPOS-30.506 0091 001542/2003
SILVIA CRISTINA XAVIER GL 0044 001457/2001
SIMARA ZONTA-OAB- 27.220 0105 000323/2004
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 0105 000323/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0036 000839/2001
0105 000323/2004
0005 000131/1996
SOLANGE DO ROCIO WALTER-1 0052 000493/2002
TATIANA KALKO 0047 001624/2001
0087 001347/2003
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0048 000056/2002
VALDEMAR REINERT 0019 000961/1999
VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ES 0008 001072/1996
0028 001178/2000
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO 0062 001185/2002
VANESSA CRISTINA PASQUALI 0026 000920/2000
VERA LUCIA DE PAULI 0009 001338/1996
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0060 001062/2002
WALTER GON‡ALVES LOPES 0015 001261/1998
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0033 000369/2001
0081 000863/2003
WASHINGTON YAMANE 0088 001359/2003
WILLIANS FRANKLIN LIRA DO 0021 000308/2000
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO 0072 000089/2003

1.-COBRANCA-306/1989-COND.CONJ.MORAD.ITATIAIA IX x JOAQUIM BORGES DA SILVA-Tendo em vista a concordancia da Dra.Curadora Especial(fls.303), defiro a emenda à inicial requerida as fls.301/302 para retificação do pólo passivo da demanda, devendo constar como ré a Sra.Marlene Borges da Silva...Destarte manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias dizendo acerca da possibilidade de conciliação.Sem prejuízo da determinação acima e no mesmo prazo supra consignado, digam as partes se pretendem produzir outras provas. Intimem-se o advogado do autor e a Dra.Curadora Especial.Adv. MARIZ MENDES MAY-10198, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-5560 e JOSELIA A. KUCHLER-

2.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1030/1994-ROSALINA PAIVA DE OLIVEIRA x ADEMAR ALVES DE OLIVEIRA-Assinada a petiçZo de fls. 106/107, voltem - Adv. BENVINDA L.BRENNEISEN(DEF.PUBLICA) e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

3.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-25/1995-IRANICE W.S.BRANCO x BANERJO BRANCO-...Agaurde-se assim a iniciativa da parte interessada Intime-se Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS e ANTONIO BUENO-

4.-COBRANCA-751/1995-O CONDOMINIO CONJUNTO RES.VILA VELHA x ANA MARIA DA COSTA DRUMOND-Diga o exequente. Apos, voltem-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, JODETE SENA M.S.CAMPOS, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO-

5.-ORDINARIA-131/1996-PATRIMONIUM SOC. INCORP. LTDA x KOMPATSCHER E CIA LTDA-... IV- Assim, determino que o executado apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a matricula atualizada dos imoveis, bem como certidao negativa de onus dos mesmos, por ser providencia salutar a garantir este processo de execucao e, ainda, avaliacao dos imoveis, para eventual verificacao de sua suficiencia em garantir a divida. Apos, reduza-se a penhora a termo e oficie-se ao Cartorio de Imoveis de jaguariaiva, Parana para averbar a penhora, conforme requerido as fls. 181. V- Quanto aos honorarios advocaticios dos patronos do exequente, em conformidade com o art. 20, paragrafo quarto do Codigo de Processo Civel, fixo os mesmos no montante de 5% (cinco por cento) do valor executado. VI- Cumpra-se .Intime-se. Diligencias Necessarias. Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 18.445, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, CARLYLE POPP-15.356 e MAJEDA DENISE M. POPP-224-6262-

6.-ORDINARIA-615/1996-LUIZ FERNANDO BUSNARDO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -I- AO PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO.R$ 157,50 RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO JUNTAR COPIA DA EXECUCAO DE SENTENCA PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITACAO. -Adv. RICARDO PAVAO TUMA, OLIVIO H. R.FERRAZ 17676, FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSER-21.515, CAMILLA T.PILASTRE MENDES, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A.BUSATO e EDMAR LUIZ COSTA JR-

7.-ORDINARIA-969/1996-RECAUMAQ RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-A autora dispensou a producao da prova pericial, de modo que o feito agora comporta o julgamento no estado em que se encontra. Outrossim, convem deixar compilado que os eventuais reflexo derivados da decisao proferida nos autos nº 1379/96 da 5ª Vara Civel, serao objeto da analise, na sentenca a ser aqui proferida. Registre-se , portanto para sentenca. Apos, voltem. Intimem-se-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-OAB-23307, CLAUDIO XAVIER PETRYK-, ANA LUCIA FRANCA, MARILI RIBEIRO TABORDA-OAB-12.293 e MAGDA LUIZA R.EGGER 25.731-

8.-INDENIZACAO-1072/1996-ALBINA ALICE CAMALLI FIUZA x MARCOS DANSKI- Publique-se o despacho de fls.1126. Este autos estao paralizados porque o reu reconvinte nao e encontrado. A pericia faltante, na modalidade de psiquiatria, pode ser feita pelos exports. lotaos no manicomeo Judiciario do Estado. Assim oficie-se a Direcao daquele estabelecimento profissional, requesitando a indicacao de perito para a necessaria analise conportamental da autora - reconvinda. As partes devem, outrossim apresentar novos quesitos, ou retificar aqueles j apresentadaods. por fim oficie-se ao CRM para que informe, se possivel, atual endereco, residencial e profissional do reu intime-se. Digam as partes, outrossim, sobre o oficio de fls. 1140 e112. 3- Apos voltem para decisao do pedido de fls. 1145/1151. Intime-se Adv. MARIA CELIA PINTO KUCHIMINSKI, CLEUSA KEIKO H. REGINATO (DEF. PUB, AIRTON PASSOS DE SOUZA-11.301, ANTONIO AUGUSTO C.NEIA.(DEF.PUBL), MAURICIO PIZZATTO S. NETO e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

9.-ORDINARIA-1338/1996-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x TRANSPORTES LARA LTDA -RECEBO O RECURSO DE FLS. 466/479 ,NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. A PARTE CONTRBRIA. -Adv. ISABEL CRISTINA CADAMURO DE MOURA, FLANTELOR SOUZA OLIVEIRA-PERITO, VERA LUCIA DE PAULI, JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB- 6236, PATRICIA NOVAES MENDONçA, GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP-15.356 e ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ-

10.-DESPEJO-23/1997-DOMINGOS RIBAS CENTA x PAGANE DIST.COSMETICOS LTDA - A PARTE AUTORA, PARA APRESENTAR A MINUTA DO EDITAL, EM CINCO DIAS.-Adv. GISELE PAKULSKI O.RAMOS-12018-

11.-REPARACAO DE DANOS-1370/1997-JOSETH C.DOS SANTOS LOPES x TRANSP.COLETIVO GLORIA LTDA -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-2.822, MARCO AURELIO N.MACHADO, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, ELOISA FONTES TAVARES e NILTON CESAR M. MENEZES-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-1406/1997-PFAFF-IND.DE MAQUINAS LTDA x HORIZONTE TRABALHO TEMPORARIO LTDA -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. ADILSON MALUCELLI, LUIZ ROBERTO RECH e ARNO JUNG-ap.615/1997

13.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1445/1997-LIVRARIA EDITORA PALLOTTI x RODOLFO OSCAR ROSSI -... De outro, torno deve-se salintar que o credor nao foi intimado pesssoalmente para dar prosseguimento do feito, razao porque poderia ser reconhecida a prescricao intercorrente - 5 Intime-se -Adv. LISIANE CORDEIRO TRINKEL e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-506/1998-SPAIPA S/A IND.BRASILEIRA DE BEBIDAS x ALEM DA GULA LANCHONETE LTDA e outros -DIGA A PARTE AUTORA, SOBRE PARA PROVIDENCIAR A MINUTA DO EDITAL EM DISQUETE NO PRAZO DE CINCO DIAS E RETIRAR A GUIA DE CUSTAS DO SR. OFICIAL NO VALOR DE R$ 40,00....-Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG e

JODETE SENA M.S.CAMPOS-

15.-COBRANCA-1261/1998-COND.RESIDENCIAL VENETO VI x CESAR AUGUSTO COELHO e outros-A questão relativa à ilegitimidade jZ esta preclusa, porquanto objeto de apreciação pela r.sentença de fls.202/203. Nada hZ, portanto, para ser apreciado. prossiga-se na execução.Adv. PAOLA DAMO COMEL, NILCE NEIDE T.LIMA, WALTER GONçALVES LOPES e ELADIO PINHEIRO LIMA JR - 28.099-

16.-MONITORIA-318/1999-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CAT CAT IND.COM.DE ROUPAS LTDA e outros -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

17.-DECLARATORIA-492/1999-SILVESTRE DANELHUK x MARIA IONE DE SOUZA-1-Anote-se a reconvencao no registro e autuacao. 2- Ao reu reconvinte para poceder o preparo das custas e taxa do funrejus. 3- Cumpra-se as diligncias necessarias. -Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-845/1999-CITIBANK LEASING S/A x MARIA REGINA TOSIN -Vistos e examinados... Homologo por sentenca para que produza os efeitos juridicos e legais, o acordo extrajudicial firmado entre as partes, motivo pelo qual, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Transitada em julgado, cumpra-se o que preceitua o Codigo de Normas. Apos arquive-se. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-7.027 e MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-961/1999-RENILDA PEREIRA DOS SANTOS x GULIN ADM.CONSORCIOS S/C LTDA-Diga a re, em 10 dias, sobre os pedidos de fls.761/764 e 774/780. Int. -Adv. VALDEMAR REINERT, LUIZ OSORIO C. MARTINS-254-1518 e RENATO ALBERTO W KANAIJANA-

20.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1197/1999-PERFECT SHAPE DO BRASIL IMP. & EXP.LTDA x T & S CENTRO DE TONIFICACAO MUSCULAR & ESTETICA LT e outros-Preliminarmente, indique o credor bens passiveis de penhora-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-10.416-

21.-REPARACAO DE DANOS-308/2000-JOSE CARLOS LAKOSKI x JAIME FRAGA WENDHAUSEN e outros-Manifestem-se as partes sobre os quesitos suplemetares (fls. 581-586), devendo o reu manifestar-se sobre o contido na peticao de fls. 501/505, bem como sobre a fita de video que a instrui, a qual encontra-se na contra-capa dos presentes autos, no prazo de dez (10)dias. Apos, voltem os autos conclusos para designacao da audiencia.-Adv. IVO GOMES, LEANDRO GALLI-OAB-22.821, WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE e LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ-

22.-REVISAO CONTRATUAL-327/2000-CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x CCF BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Defiro o pedido de folhas 291, pelo prazo requerido-Adv. CLAUDIO ZANKOSKI, ADRIANE TURIN DOS SANTOS-17.952 e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

23.-BUSCA E APREENSAO-420/2000-BANCO ABN AMRO S/A x ROBERTO HOLLATZ -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB-30890 e JODETE SENA M.S.CAMPOS-

24.-DEPOSITO-851/2000-BANCO CITIBANK S.A e outros x B.G. PNEUS LTDA-Proceda-se ao registro no livro de conclusões para sentença e volte concluso..Adv. FERNANDO JOSE BONATTO 25.698, FRANCISCO MELLO DOS SANTOS e JOSE VALDECY BRAGA-

25.-INDENIZACAO-880/2000-ISMAR RICARDO SCHIMIDT x REGINA MARIA RIBAS MIRANDA ALMEIDA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, JOA PAULO BETTEGA A.MARANHAO, ALEXANDRE F. DA SILVA 23.966 e JOSE OLINTO NERCOLINI-2.822-

26.-COMINATORIA-920/2000-GIOVANNI LUCHINI x LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e outros -I- AO PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO.II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.III-INTIMEM-SE -Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, RAQUEL WOLLERT, VANESSA CRISTINA PASQUALINI, MUNIR ABAGGE-OAB-14.457 e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-26718-

27.-DECLARATORIA-1171/2000-MARIA LEOCADIA DE OLIVEIRA HEY x ADMINISTRA-ADM.DE BENS S/C.LTDA-1-Defiro a penhora indicada pelo credor, desentranhe-se o mandado de fls. 230, para integral cumprimento. 2- Diligencias necessarias.-Adv. ALVARO AUGUSTO CASSETARI, LUCIANE MARLI SIGNORI e RICARDO GIOVANNETTI-AP.1119/1996

28.-DECLARATORIA-1178/2000-JORGE MARTINS DE ALCANTARA x EDUARDO AZEVEDO DE MENEZES PEIXOTO e outros -O feito comporta Julgamento no estado em que se encontra. Registre-se para sentença e voltem.Intime-se.-Adv. ACIR CEZAR MATIOLI PAOLINI, ANTONIO CORREA DE SOUZA, JOAO LUIZ DA VEIGA NETO e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

29.-INVENTARIO-1193/2000-MARCO AURELIO CAMPESTRINI x ARMANDO CAMPESTRINI-Vistos...verifico ainda nos autos de registro de testamento que o inventariante era pessoa da mais absoluta confiança do de cujus tendo este inclusive destacada em seu testamento que o inventariante era o responsZvel juntamente com ele, pela administração de todos os seus bens.Desta forma, o pedido de remoção do inventariante não merece prosperar, pelo que o indefiro..Por estas razões indefiro o pedido de dpósito judicial das rendas obtidas com os bens do espólio. Dando continuidade ao feito, remetam-se os autos ao avaliador judicial para avaliação dos bens do espólio..Adv. ORLANDO DE LUCA JUNIOR, MARCIA ELIZABETE OLIVEIRA TORNESI, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ADRIANA D.AVILA OLIVEIRA-

30.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1196/2000-CARLOS EDUARDO BITENCOURT MARON x GABRIEL DIAS LEITE e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, valor de R$ 40,00, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. EMIR MARIA SECCO DA COSTA e FERNANDO JOSE CURI STABEN-

31.-INVENTARIO-35/2001-ARNALDO KRAUSE x MIRON STRYCHAR e outros-Intimem-se os herdeiros a manifestarem-se sobre a petiçZo e documentos de fls. 73/80, no prazzo de 05 dias. Apos, tornem - Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO-

32.-COBRANCA-210/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE PARK x LUIZ ZEMNICGAK -PRIMEIRO LEILAO - Dia 05/10/2004 ,às 14-00 horas, pelo maior preco oferecido, acima do valor da avaliacao. SEGUNDO LEILÃO - Dia 20/10/2004 Zs 14-00 horas, pelo maior preço oferecido, desde que não seja vil, independente do valor da avaliação,intime-se o executado por mandado, A parte interessada para retirar edital e guia do Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00, em cinco dias. Adv.-Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-25561 e EDESIO FERREIRA-

33.-EXECUCAO HIPOTECARIA-369/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JULIO BATISTA FILHO e outros-Defiro o pedido de fls.102 pelo prazo de 10 dias.(vistas).Adv. EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498, LUIS EDUARDO MIKOWSKI - 26143 e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

34.-TUTELA-637/2001-CARLOS DONIZETTI DA CRUZ x RAFAEL DONIZETE DA CRUZ-...Justifique o requerente outra, o pedido de alvara de levantamento feito as fls.81 item - 2 3- Intime-se bem como retirar o oficio ja expedido a Gralha Azul Adv. HOMERO VIEIRA NETO e ENELMO ZAGO-

35.-MONITORIA-821/2001-APOLAR IMOVEIS LTDA x ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES TACLA LTDA -I- AO PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO.R$ 609.00 RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II-CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO JUNTAR COPIA DA EXECUCAO DE SENTENCA PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITACAO. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO 14.471, RENATO SERPA SILVERIO, AIRTON CESAR HINTZ e SILVANA E. RIBEIRO - 23052-

36.-ORDINARIA-839/2001-MIGUEL GELLERT KRIGSNER E OUTROS x EDITORA HOJE LTDA E OUTROS -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, valor de R$ 240,00, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 18.445, OGIER ALBERGE BUCHI, MOZARTE DE QUADROS e OSMANN DE OLIVEIRA- apenso nr. 1.121/00.

37.-INVENTARIO-969/2001-SILVIO ROBERTO PEJANOSKI x ANNA DA TRINDADE PEJANOSKI-Na petição retro o viuvo-meeiro opo ao valor atribuido ao bem inventariado..defiro o pedido concedendo o prazo rewuerido.. após digam os demais herdeiros sobre o valor atribuido pelo viuvo ao bem..Adv. LUIR CESCHIN, SERGIO PAULO BARBOSA, RENATO DA SILVA OLIVEIRA e DIRLEI ROSA WYCHOSKI-

38.-COBRANCA-1020/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL JATOBA x MARIA LUIZA NEGRELI-COBRANCA-10202001-CONJUNTO RESIDENCIAL JATOBA x MARIA LUIZA NEGRELI-... Proceda-se a intimacao das partes quanto a senteca de fls.124/ 128 Intime-se. Vistos... Diante do exposto, JULGO PRODCEDNETE o pedido feito na inicial, condenando a re ao pagamento de todas as taxas condominiais vencidas ate a data desta decisao devidamente corrigidas pela variacao da media do INPCIGP-DI, acrescidas de multa de 20% e juros de mora de 1% ao mes. Condeno a re ao pagamento de todas as custas processuais, bem como em honorarios advocaticios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenacao (art. 20, parag. 3º do CPC). P.R.I.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e CARLOS ARAUZ FILHO 27.171-

39.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1030/2001-JOSE HENRIQUE MASSANEIRO MORESCHI x PANIZO & TAVARES LTDA -DIGAM AS PARTES, SOBRE A CONTA GERAL DE FLS.279/280, EM CINCO DIAS. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN 22.571, MARCIA MONTALTO e MOZART ALBQUERQUE BRITE-

40.-DEPOSITO-1061/2001-BANCO BRADESCO S/A x JOAO DE SOUZA BORGES NETO-Adv. EMANUEL V.CANEDO DA SILVA 10088 e ELENI M.BARROS-(DEF.PUB.10060-

41.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1075/2001-MAERCIO JACOB SCHROEDER x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA-1. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA DECISAO DE FLS. 191/192. 2. Apos, voltem para apreciacao do pedido de fls. 199. 3. Int. Adv. FRANCISCO EDRAS VIEIRA e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

42.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1108/2001-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GP ITAU x EDISON CARLOS FRANCO ASSUNCAO-Defiro o pedido de vistas, por cinco dias. Adv. ODECIO LUIZ PERALTA.32426-A e CEZAR GIBRAN JHNSSON-

43.-DECLARATORIA-1427/2001-MARCOS FERNANDO ADAMSKI e outros x UBALDO PAOLINI e outros-Sobre a informacao do perito, digam as partes em 05 dias. Int.-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-20899 e CARLOS ARAUZ FILHO-

44.-USUCAPIAO-1457/2001-JOAO BATISTA DOS S. PADILHA x PAULO ANGELIN RAMOS -A parte interessada para providenciar a minuta do edital em DISQUETE, bem como retirar os oficios e devidas fotocopias para acompanha-los, em cinco dias.-Adv. ANTONIO AUGUSTO C.NEIA.(DEF.PUBL), SILVIA CRISTINA XAVIER GLASSER e MARIA CELIA PINTO KUCHIMINSKI-

45.-ORDINARIA-1567/2001-AMERICO AUGUSTO PINTO DO NASCIMENTO e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS -Ao autor para o preparo das custas no valor de R$ 325.50.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-OAB-25.162, MIEKO ITO-OAB- 6187 e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

46.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1588/2001-BANCO BANESTADO S/A x CRISTIANO MENEGHETTI RIBAS-Ao requerente para retirar oficio em cinco dias. Adv. OKSANDRO O. GONÇALVES-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-1624/2001-ALAN ALEXANDRE MORAES LARANJEIRA e outros x BANCO ITAU S/A- Vistos... Ante o exposto, nos termos do art. 739, I, do CPC, rejeito liminarmente os embargos opostos. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que ora fixo em 15% sobre o valor do debito, abrangendo, aqui, os honorarios fixados provisoriamente na execucao. P.R.I. Adv. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO, EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498 e TATIANA KALKO-APENSO NR. 586/01.

48.-ANULACAO DE TITULO-56/2002-CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO x ALEXANDER FERRARI COCICOV-Registre-se para sentenca. Int.-Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, ANTONIO A.A. RABELO DE MELLO, RAFAEL ALVES GARNICA e ANTONIO HENRIQUE A.RABELLO DE MELLO-

49.-PRESTACAO DE CONTAS-244/2002-MARIA ELISABETE FAVARO x RPM INCORPORACOES IMOBILIARIAS S/A -Intime-se a parte interessada para que no prazo de cinco (05) dias providenciar as copias necessarias, para o cumprimento do mandado.-Adv. MARCELO CHEDID, JOSE LAGANA, KATIA REGINA GROCHENTZ e CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR-

50.-RESSARCIMENTO DE DANOS-279/2002-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A x SANDRO ELOI WUICIK-Defiro o pedido de fls.93, aguarde-se no arquivo provisório.Adv. CIRO BRUNING e ELIANI GARCIES CHOTI-

51.-RESOLUCAO DE CONTRATO-428/2002-AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x EMERSON STELMACH e outros -A parte interessada para retirar o edital em cinco(05) dias.-Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH e GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-

52.-RESCISAO DE CONTRATO-493/2002-AZ IMOVEIS LTDA x PAULO ROBERTO IATSUNIK e outros-Digam as partes quanto a proposta de parcelamento dos honorarios do sr. perito em cinco dias.Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-20899 e SOLANGE DO ROCIO WALTER-10518-

53.-BUSCA E APREENSAO-522/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARCILENE ROOZ-Providenciar a minuta do edital em disquete.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-17556-

54.-INDENIZACAO-591/2002-BRASILSAT HARALD S.A. x SUPRICEL LOGISTICA LTDA-1-Aguarde-se o pedido de informacao, intime-se o perito, para apresentar proposta de honorarios. 2-Diligencias necessarias. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA 16.236, JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, GEROLDO AUGUSTO HAUER, ALTIVO JOSE SENISKI-322-7844, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, JULIANE ZANCANARO, DEBORA REGINA DE LAZARI e JOSE PEDRO MACHADO ELIAS-

55.-INDENIZACAO-851/2002-JACIR DE JESUS SOARES DE OLIVEIRA x CLAUDEMIRO SEVO DINIZ e outros -As partes para manifestacao no prazo de cinco dias sobre a resposta do oficio. -Adv. ELIZETE CORREIA DE SOUZA, FERNANDO MARTINS DA SILVA 17108, CLEUSA R.HIGACHI REGINATO e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

56.-ORDINARIA-939/2002-MARIA LENIR DA SILVA DANTAS e outros x SCPC/SEPROC-SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO-Intime-se a re, pela derradeira vez para, em 10 dias, juntar o regulamento do SCPC. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-OAB-30313, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 19.406 e CAROLINE CASSOU-

57.-MONITORIA-964/2002-FINASA ADM.PLANEJAMENTO S/A x MARCOS AURELIO SILVA-Registre-se para sentenca e voltem. Int. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e NEIMAR BATISTA-25.715-

58.-COBRANCA-1018/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO II e outros x RITA DE CASSIA STORRER-Preapradas as custas de execução, defiro o pedido de fls.148/149.Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-5560, CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA e SALETE STAFFEN-OAB- 25.662-

59.-MONITORIA-1033/2002-GIULIANO FOLADOR MATTIOLLI x GLECIO MUSSY VILAR e outros-Defiro o pedido de fls. 180, expeca-se mandado.A PARTE AUTORA PARA RETIRAR A GUIA DO OFICIAL DE JUSTICA.-Adv. MARCOS MATIOLLI, LYCIA AMARAL MATTIOLI e EDUARDO MARTINS FRANCO-

60.-INDENIZACAO-1062/2002-TEREZINHA DE JESUS SARMENTO e outros x ERONDINA PELLENSE DE OLIVEIRA e outros -DIGAM OS REUS, INCLUSIVE SOBRE O PEDIDO DE PERICIA NO TACOGRAFO.INTIME-SE.-Adv. RENATO SEIDELER, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO V.VIDAL PINTO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA-223-5439, ERIDSON POMPEU DA SILVA, DANIELA BENES SENHORA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 342-3444, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-322-2772, MURILO CLEVE MACHADO, MIEIAN PERCIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI, ILDO ROQUE GUARESCHI, ERIDSON POMPEU DA SILVA, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR e MONICA FERREIRA M.BIORA 33.111-APENSO AO 198/2001

61.-MONITORIA-1117/2002-BANCO BANESTADO S/A x VANELS COMERCIO E SERVICOS LTDA. e outros -Defiro o pedido de folhas 42, supendo pelo prazo de 60 dias -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR 24839*-

62.-COBRANCA-1185/2002-GUINCHO RIBAS LTDA x CLUBE MERCES-RECREATIVO ESPORTIVO E CULTURAL-Tendo em vista que nao ha mais provas a serem produzidas, determino que seja aberto vitas as parte para apresentacao de alegacoes finais no prazo de 10 dez dias sucessivo. 2- Apos, procedido ao registro no livro de conclusoes para sentenca, volte concluso. Diligencias necessarias. Adv. MARCELO CHEDID e VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-

63.-INTERDICAO-1186/2002-DARCI NOGUEIRA FERNANDES x ESTER DA COSTA NOGUEIRA-Ante o parecer favorZvel, dispenso a especialização em hipoteca legal.Intime-se.Aguarde-se o cumprimento do mandado.Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

64.-DEPOSITO-1191/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ CARLOS MIRANDA CARNEIRO -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, GILBERTO GOMES DE LIMA e MAURICIO BONATTO GUIMARAES-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-1340/2002-BELA APARECIDA DA SILVA LOPES e outros x ERNESTO KOOP -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstacias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e GERCINO BETT JUNIOR-

66.-DECLARATORIA-1523/2002-CEMBRA ENGENHARIA LTDA x LUMAP FOMENTO COMERCIAL LTDA -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ SERGIO GUBERT e ERIDSON POMPEU DA SILVA-

67.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1571/2002-GRENDENE CALCADOS S/A x ALTA PRODUCAO CONFECCOES FACCAO LTDA -Proceda-se a cobranca dos autos que encontra-se em carga, para devolucao no prazo de 24:00 horas, sob pena de aplicacao do art. 196 do CPC.-Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-26718-

68.-COBRANCA-6/2003-CONJUNTO PADRE ANCHIETA x NILCE MARIA PIVA -Defiro o pedido de folhas 126, AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISORIO. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

69.-DECLARATORIA-10/2003-PAULO HENRIQUE ORIGE x ISABEL ORIGE -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN, CAROLINA BORGES CORDEIRO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA e LUIZ ROBERTO ROMANO-OAB-21.363-

70.-BUSCA E APREENSAO-40/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CORNELIO PEREIRA DE OLIVEIRA-Defiro vistas dos autos conforme requerido pelo réu, pelo prazo de 5 dias devendo o mesmo se manifestar acerca do cZlculo apresentado pelo contador judicial e purgar a mora, no mesmo prazo acima estabelecido.Adv. GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO 23378 e JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO-

71.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-86/2003-RADIO E TELEVISAO IGUACU SA x MANVI INDUISTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Intime-se a parte interessada para que no prazo de cinco (05) dias providenciar as copias necessarias, para o cumprimento do mandado.-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-20.900, EDUARDO VARELA GARCIA e SANDRA S. VARELA GARIA LESAK-

72.-REPARACAO DE DANOS-89/2003-JUAREZ WILLIANS e outros x EBV-EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA e outros-vistos, etc...Defiro o pedido de fls. 249/250, quanto a produçZo de provas. Nomeio, para realizaçZo da pe-

ricia solicitada, o Dr. Ruddy Facci, medico do trabalho, sob a fe de seu grau. Intime-se o perito para dizer se aceita o encargo juntando sua proposta de honorarios, no prazo de 05 dias. Apos digam as partes sobre a proposta de honorarios, periciais em 05 dias. Quanto a prova oral requerida, defiro a acolhida de depoimento pessoal do requerente da primeira re e oitiva de testemunhas. A audiencia de instruçZo e julgamento sera designada oportunamente - Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO-8201, LETICIA DANIELE M.MELLO LIMA, ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-19072, GIANCARLO CASTELAN e REINALDO MIRICO ARONIS-

73.-ORDINARIA-158/2003-R.H.B. x A.H.N. e outros-Determinei a conclusZo dos autos. Em substituiçZo a interprete referida na decisZo de fls. 331/334, nomeio Walter Borges Carneiro Filho. Fixo os honorarios em R$ 600,00 que deverZo ser depositados, pelo autor, ate antes do inicio da audiencia - Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO, FABIANO DA ROSA 967-3008, ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN e NEIMAR BATISTA-25.715-

74.-INDENIZACAO-225/2003-HIALMAR HOCH x UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDENCIA -Vistos e examinados... Homologo por sentenca para que produza os efeitos juridicos e legais, o acordo extrajudicial firmado entre as partes no dia 27/07/04, motivo pelo qual, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Transitada em julgado, cumpra-se o que preceitua o Codigo de Normas. Apos arquive-se. -Adv. JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES, MARCELO ZIOLLA PIETZSCH e GLAUCO IWERSEN-

75.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-275/2003-RAUL SUPLICY DE LACERDA E CIA LTDA x IMAN SUBHI YOUSSEF ALI MASSRI e outros-Cabe a autora, querendo, extrair carta de sentença para execução provisória da sentença.Outrossim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com as cautelas devidas.Adv. LEANDRO GALLI-OAB-22.821 e JOEL KRAVTCHENCKO 20.892-

76.-RESCISAO DE CONTRATO-632/2003-RIVELINO RIBAS MACHADO x GILSON SANTOS e outros -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstacias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e ELENI M.BARROS-(DEF.PUB.10060-

77.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-680/2003-JURJUS NASRI YOUSSEF x MARIA BERNARDES DE SOUZA -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK 23279 e HERMES CAPPI JUNIOR-

78.-ORDINARIA-713/2003-BANCO ITAÚ S/A x LAVORARE SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA e outros- Vistos... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para determinar o recalculo dos valores devidos pelo reu ao autor, a fim de que os juros remuneratorios contratados incidam tao-somente ate a data do vencimento de cada prestacao, bem como para que seja excluida a cobranca de multa contratutal durante o periodo em que estiver sendo cobrada a comissao de permanencia contratada. Havendo sucumbencia reciproca, condeno o reu ao pagamento de 70% das custas processuais e honorarios advocaticios que ora fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais). Outrossim, fica o autor ao pagamento de 30% das custas processuais e honorarios advocaticios que ora fixo em R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), devidamente atualizados, a partir das data desta decisao. P.R.I. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO/OAB 8761, GASTAO F.PAES BARROS JUNIOR 8.760, GABRIELE FORNARI DIEZ, DIONE MARA SOUTO DA ROSA e IVAN SZABELIM DE SOUZA-

79.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-766/2003-BANCO ITAU SA x ZYLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -DIGA A PARTE AUTORA,p/que Esclareca a juntada da GRC do Sr. oficial de justica no prazo de cinco dias -Adv. DANIEL HACHEM-11347-

80.-EMBARGOS DE TERCEIROS-813/2003-JOSIANE ASSUNCAO DOS SANTOS x AGENCIA FRANQUEADORA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Registre-se para sentença e voltem.Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO 8233, RICARDO COSTA MAGUETAS e GERSON REQUIÃO- AP. 131/02

81.-EXECUCAO HIPOTECARIA-863/2003-BANCO BANESTADO S/A x VERA LUCIA FERREIRA -Defiro o pedido de folhas 41, anote-se 2- vitas pelo prazo de 10 dias -Adv. EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

82.-INVENTARIO-896/2003-VANDA LUCIA GARBOSA x ANDIARO PORTES -DIGA A INVENTARIANTE EM 5 CINCO DIAS, SOBRE O PEDIDO DE FLS. 237 E EDOCUMENTOS QUE O ACOPANHAM. INTIME-SE, SOBRE -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO e EDNA MARIA FABIAN-

83.-MONITORIA-907/2003-BANCO ITAU S/A x WILLIAN BRASIL ALCANTARA DE ALBUQUERQUE -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, valor de R$ 60,00, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR 24839*-

84.-INEXIGIBILIDADE DE TITULOS-999/2003-JAIRO HENRIQUE RIBEIRO SABATINI x INTERVAL FINANCAS TECHNOLOGIA DE BENS E SERVICOS L-O feito comporta julgamento antecipado. Registre-se para sentença e voltem.Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

85.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1181/2003-APPARECIDA ARIAS QUAESNER x UNIMED-CURITIBA-Quanto a este procedimento, manifeste-se a autora sobre a proposta de acordo de fls. 129/130, no prazo de 05 dias. - Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER- ap. ao 1322/03

86.-ORDINARIA-1322/2003-APPARECIDA ARIAS QUAESNER x UNIMED CURITIBA-SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS-Sobre os documentos de fls. 113/114, diga a re em 05 dias - Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

87.-ORDINARIA-1347/2003-ANDRE TAKEO IKEDA e outros x BANCO ITAU S/A-Vistos, etc...Intimem-se as partes para, em 05 dias elaborar quesitos e indicar assist. tec. Apos com os quesitos intime-se o perito para formular proposta de honorarios, intimando-se o autor para deposito em 05 dias. - Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-22824, ALEXANDRE T.VEDANA-OAB/PR.27803 e TATIANA KALKO-

88.-REVISIONAL DE CONTRATO-1359/2003-BRUNO ZOBARAN WERNECK FREITAS x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o reu para em 05 dias juntar todos os contratos celebrados com o autor. Deve juntar, tambem, os extratos de conta corrente respectivo desde abril de 2002. Apos voltem - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-OAB-30313 e WASHINGTON YAMANE-

89.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1484/2003-J.M.LIVRARIA JURIDICA LTDA. x DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO BOURGES e outros - Sobre a proposta de fls.50/51, diga o requerente.ADV.FABIO MICHAEL MOREIRA e LUCIANO MORAIS E SILVA-

90.-ORDINARIA-1503/2003-LUIS GERALDO GARCEZ DUARTE e outros x BANCO SANTANTER BRASIL S/A-Intime-se o autor, pela derradeira vez, para efetuar os depositos a que se propos. Int.Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-OAB-29206-

91.-INSOLVENCIA-1542/2003-FRANCISCO MAZIN FILHO x EMPRESA DE ONIBUS CARMO -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. SILVENEI DE CAMPOS-30.506, ACACIO CORREA FILHO234-2502-2330371 e ESTEVAO LOURENCO CORREA-

92.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1549/2003-ELIESER SILVA DE CHAVES x JOAO RODRIGUES DE CHAVES -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS-

93.-ORDINARIA-1573/2003-FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA FILHO x ESPOLIO DE IVO ALVES DA SILVA -A peticao de fls.226 e estranha a presente lide, razao pela qual, determino o desentranhamento e devolucao a parte. Cumpra-se com a devida cautela o despacho de fls.225.Diligencias necesarias.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS OAB/PR.14455 e CARLYLE POPP-15.356- apenso ao 03/2001

94.-REINTEGRACAO DE POSSE-1599/2003-SEVERINA FERRALHI x CONCEIÇBO MARLENE FERRALHI COLLODEL e outros -1 - Tentada a conciliacao esta demonstrou-se inexitosa, razao pela qual, deve iniciar a fase instrutoris. 2 - A parte rquerida apresentou contestacao, deixando de levantar qualquer preliminar, razao pela qual, estando presente os pressupostos processuais e condicoes da acao, julgo o feito saneado. 3 -Defiro a producao de provas requeridas pelas partes, nomeando o Sr.Andre Luiz Carneiro de Mello, como perito, devendo as partes apresentarem no prazo de 10 dias, seus quesitos e indicar assistente tecnico. 4 - Apos, intimem-se o Sr.perito para manifestar-se quanto a nomeacao, bem como apresentar seus honorarios advocaticios, sendo que desde ja fixo o prazo de 30 dias para a apresentacao do laudo. 5 - Apresentados os honorarios, digam as partes em 05 dias. 6 - Oportunamente sera designada data para audiencia de instrucao e Julgamento. 7 - Diligencias necessarias. -Adv. RENATO COSTA LUZ P.HORA e SERGIO MELLO ARAUJO-

95.-REVISIONAL DE CONTRATO-1611/2003-JOAO FERNANDO RIBEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Vistos, etc...Intimem-se as partes para apresentarem no prazo de 10 dias seus quisitos - Adv. NELSON KNOB, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21.777 e MAURICIO KAVINSKI-

96.-DECLARATORIA-60/2004-WOHNHAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA. x ENGRENA TERRAPLANAGEM PAV.E CONST.CIVIL LTDA. e outros -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, valor de R$ 80,00, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-OAB-24738 e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

97.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-76/2004-BANCO ITAU S/A x JOSE RIBAS DE MATOS FILHO -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, valor de R$ 40,00, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498-

98.-COBRANCA-79/2004-CEZAR PAULO NEVES x HSBC BANK BRASIL S.A e outros-Ante a manifestação de fls.93, revogo em parte o despacho de fls.90/91 para o fim de dispensar a audiência ali designada. O feito, outrossim, comporta julgamento antecipado. Registre-se para sentença e voltem.Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD e FABRICIO ZILOTTI-

99.-REPARACAO DE DANOS-102/2004-EDER GABRIEL HONORIO DOS SANTOS e outros x ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A-Sobre a proposta de fls. 667, diga a re em 05 dias - Adv. EMIR BARANHUK CONCEIÇAO, ARNOLDO DA SILVA FILHO, JOAOZINHO SANTANA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO- ap. ao 684/2003

100.-BUSCA E APREENSAO-128/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x IZAIAS RIBEIRO SANTOS -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, valor de R$ 40,00, para o cumprimento do mandado, em cinco dias. - Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-35335-

101.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-152/2004-CIMENTO RIO BRANCO S/A x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. -DIGA A EXECUTADA. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-5116, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN-

102.-CAUTELAR INOMINADA-173/2004-RAUL SUPLICY DE LACERDA & CIA. LTDA x IMAN SUBHI YOUSSEF ALI MASSRI-Desapensme-se estes autos. Após, conclusos para apreciação do pedido de fls.126.Adv. LEANDRO GALLI-OAB-22.821-AP. 275/03

103.-DESPEJO-270/2004-ENS LOGISTICAM LTDA. x NILTON CEZAR SERVO e outros-Ao requerido para efetuar o recolhimento da taxa de Funrejus e custas da reconvenção.Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II0AB-16152, JOSE DO CARMO BADARO 14.471, MARCIA S. BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

104.-COBRANCA-272/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDESPECO x EDNA APARECIDA DE ALMEIDA VIDAL -Vistos e examinados... Homologo por sentenca para que produza os efeitos juridicos e legais, o acordo extrajudicial firmado entre as partes no dia 09/08/04, motivo pelo qual, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil. DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Transitada em julgado, cumpra-se o que preceitua o Codigo de Normas. Apos arquive-se. -Adv. MARIA L.BIERNASKI QUEZADA 23.321-

105.-EXECUCAO DE SENTENCA-323/2004-MARCELO EDUARDO GAVA e outros x SOCIEDADE EDUC.EXPOENTE S/C LTDA(BARDDAL) -...Nao obstante o reconhecimento de que os titulos oferecidos a penhora estao prescritos cumpriria esclarecer que tratavam-se de bens de dificil comercializacao, uma vez que restou demonstrado pelos exequentes que referidas obrigacoes ao portador nunca foram convertidas em acoes pela Eletrobars e sequer possuiram cotacao na Bolsa de Valores. Pelas razoes expostas, acolho o pedido de fls.297, para declarar insubsistente a nomeacao de bens a penhora de fls.214/216 e restituir aos exequentes o prazo de 05 (cinco) dias para indicar bens a penhora. Intimem-se.-Adv. IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262, SIMARA ZONTA-OAB- 27.220, JULIANO M.FRANCO 32538, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-OAB-5403, EDUARDO MALUCELLI - 36.011, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 18.445, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO e EMERSON LUIZ LAURENTI-

106.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-394/2004-ZORAIDE BERNADELI HESPANHOL x WILLY GERALDO HESPANHOL -Vistos... Homologo, para que produza os seus juridicos e legais efeitos a partilha de fls.07/08, ressalvados os direitos de terceiros. Recolhido o imposto devido, transitada em julgado a decisão, defiro a expedição de formal de partilha. - Adv. ELADIO PINHEIRO LIMA JR - 28.099-

107.-OBRIGACAO DE FAZER-416/2004-GESANE DO NASCIMENTO STADLER x NELSON PEREIRA PISKE -Ao autor para manifestacao no prazo de cinco dias sobre a resposta do oficio do Detran. -Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST, ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI e JOLI ELEN BARBOSA CUBAS-

108.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-461/2004-GERSON LUIZ SMANHOTTO x ROMEU FERREIRA RIBAS-...Intime-se as partes para, em 5 dias apresentar quesitos e indicar assistente tecnicos. Com os quesitos, intime-se o Sr. perito para formular proposta de honorarios, devendo o autor deposita-los em cinco dias. Laudo em 30 dias, contados da data do deposit entes refeido. Opotunamente designarei audiencia de intrucao e julgamento. intimen-se Adv. IVO DYNIEWICZ 18.347, FLAVIA ELIZA H.PIANNA e ALEXANDRE DE S.GONCALVES 31.585-

109.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-516/2004-BANCO SANTOS S/A x JORNAL ELETRONICO GAZETA DE NOVO.COM e outros-A imposiçZo da multa processual pretendida pelos autores nZo se justifica sem o pleno axercicio do contraditorio. Assim, sobre o pedido de fls. 151/154, digam os reus em 5 dias. - Adv. ERALDO LUIZ KUSTER 10.704, EDMAR CID FERREIRA, JOSE CID CAMPELO FILHO, ERALDO LUIZ KUSTER 10.704 e JEFFERSON R.R. ZANETI-33068- ap. 705/04

110.-BUSCA E APREENSAO-567/2004-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC.E INVEST. x PATRICIA MARA DA SILVA BAUMANN-Digam as partes quanto a conta do sr. contador, em cinco dias Adv. CARLOS ALBERTO A.ROVEL.29910-

111.-RESCISAO DE CONTRATO-583/2004-DALVA GONCALVES MOREIRA x UNIAO AGENCIA DE LUTO LTDA -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstacias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. SADI FRANZON 22.901, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE P. CALDEIRA-

112.-BUSCA E APREENSAO-592/2004-BANCO DIBENS S/A x JOAO BATISTA GOMES-Defiro o pedido de fls. 19/20, suspendo o fieto pelo prazo de quinze(15) dias.Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-OAB-32.504-

113.-COBRANCA-612/2004-BANCO DO BRASIL S/A x STRUCK HOTELARIA LTDA. -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. II-Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstacias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. FERNANDO W.ROCHA MARANHAO 4.093, SIDNEY CORADASSI e HELIO LUIS DRESSENO-

114.-REPARACAO DE DANOS-647/2004-DANIELE DOS SANTOS ISAAC x EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. RAFAEL FURTADO MADI 32688, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e MICHELE PATRICIA ROVARIS-

115.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-686/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ENNES CABRAL PAUBEL FILHO-Ao requerente para retirar e encaminhar oficios, em cinco dias.Adv. MAXIMILIANO G. MENS WOELLNER 31117-

116.-BUSCA E APREENSAO-712/2004-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x MARCOS ANTONIO FERREIRA -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, valor de R$ 200.00, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. HILTON RICARDO PROBST e JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-

117.-RENOVATORIA-713/2004-SHELL BRASIL LTDA. x CONSTRUTORA PALEARI LTDA. e outros -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK 31435-

118.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-714/2004-WAJ PARTICIPACOES LTDA. x OLISERV MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ESC.INFORMATICA -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. OSCAR GUISS-5773-

119.-DECLARATORIA-750/2004-NATALINA APARECIDA DE MORAIS x GBOEX-CONFIANCA CIA DE SEGUROS-1-Acolho a emenda de fls. 35/36. 2- Anote-se na distribuicao e registre a inclusao de Deise C. S. Oliveira e Alexandre Santos de Oliveira no polo passivo da relacao processual. 3- O poedimento a ser observado sera o ordinario. 4- Citem-se os reus para, em 15 dias, querendo, contestarem o pedido inicial. Int.A PARTE AUTORA PARA RETIRAR O AR.-Adv. SANDRO PANZERA 33922 e CLAUDIA Mª L.SCHEIDWEILLER 33.173-

120.-HABILITACAO DE CREDITO-760/2004-ROGERIO LUIZ CAVALLARI x HERMES FARIA DE MACEDO-Manifeste-se o requerente, quanto a certidZo retro, em 05 dias - Adv. FABIO RICARDO FERRARI-17498, LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA, GERSON TORRES PEREIRA FILHO, ALCEU MACHADO FILHO, MIGUEL LUIZ CONTE, JOAQUIM MIRO, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e JOSE CID CAMPELO- 1.897- ap. ao 754/93

121.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-935/2004-BENEDITO AFONSO RAMOS x UNIMED-COOP.DE TRAB.MEDICO DE CURITIBA- Defiro os beneficios da justica gratuita. Sustentando que se submeteu a um procedimento medico para a colocacao de um cateter em arteria coronaria e que a re se recusou a pagar as despesas dai deverivadas porque se caracterizava com cirurgia cardiaca, nao contemplada no contrato de seguro celebrado entre eles, busca o autor a antecipacao da tutela jurisdicional invocada a fim determinar que a re "arque com os custos do internamento e procedimento de catererismo ja realizado, com o pagamento da quantia de R$ 8.093,46", justificando a urgencia com o fato de nao ter condicoes incluido indevidamente no rol de devedores dos orgaos de protecao ao credito. Juntou documentos. Deixo, por ora, de conceder a liminar requerida. Nao obstante certa razao ao autor no que diz respeito ao catererismo nao configurar procedimento cirurgico propriamente dito, o fato e que o plano de saude ao qual aderiu nao contempla as despesas referentes a proteses (fls. 59), sendo certo que este e o item de maior valor da conta medica apresentada as fls. 26. Na verdade, falta o requisito da verossimilhanca o que, por certo, nao impede que a questao venha a ser reapreciada apos o prazo de resposta. Cite-se a re para, querendo, em 15 dias, contestar o pedido inicial. Intimem-se.- Adv. ALEXANDRE T.VEDANA-OAB/PR.27803-

122.-BUSCA E APREENSAO-937/2004-BANCO ITAU S/A x JEFERSON CARNEIRO -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, valor de R$ 200.00, para o cumprimento do mandado, em cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO A.ROVEL.29910-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiza de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇAO Nº 86/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELSON BATISTA DE SOUZA	0006	018026/1997
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	0074	026480/2003
ADILSON LASS	0030	023665/2001
ADRIANO DALEFFE	0025	022776/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0046	024679/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0119	027539/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0101	027180/2004
	0073	026460/2003
	0061	025728/2003
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0033	023859/2002
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0060	025723/2003
	0042	024243/2002
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0017	021622/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0079	026567/2003
ALINE FERNANDA P.DIAS DA	0078	026561/2003
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	0055	025214/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0069	026318/2003
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0034	023884/2002
ANA LUCIA FRAN•A	0023	022618/2001
ANDRE ARCHETTI MAGLIO	0095	027121/2004
ANDRE LOPES MARTINS	0020	021861/2000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0091	027076/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0013	021143/1999
ANESIO ROSSI JUNIOR	0010	019802/1999
ANGELA ESSER	0103	027203/2004
	0053	025063/2002
	0120	027540/2004
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0051	024968/2002
ANNA CHRISTINA GONCALVES	0102	027201/2004
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0035	023963/2002
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0008	019172/1998
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0111	027358/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0041	024213/2002
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0001	006095/1985
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0076	026514/2003
ANTONIO VILMAR GOULART	0043	024359/2002
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	0099	027172/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0028	023469/2001
	0075	026490/2003
ARIVALDIR GASPAR	0062	025915/2003
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	0058	025564/2003
ARNO ALEXANDRE BARONI	0002	011317/1991
ARNO FERREIRA MULLER	0049	024875/2002
AURELIANO PERNETTA CARON	0078	026561/2003
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0111	027358/2004
BLAS GOMM FILHO	0013	021143/1999
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0088	026984/2004
BRAZILIO BACELLAR NETO	0119	027539/2004
BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA	0093	027104/2004
CARLA FABIANA EVERS	0026	022945/2001
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0066	026174/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0039	024087/2002
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0104	027218/2004
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0015	021201/2000
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0030	023665/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0114	027506/2004
	0002	011317/1991
CARLOS MAGNO BRAGA	0014	021188/2000
CARLOS ROBERTO STEUCK	0064	026059/2003
	0007	018152/1997
	0005	017910/1997
CARLYLE POPP	0012	020655/1999
CARMEN LUCIA M.MOREIRA	0031	023674/2001
CELIO LUCAS MILANO	0082	026833/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0057	025468/2003
	0029	023472/2001
	0009	019466/1998
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK	0020	021861/2000
CIRSO TEODORO DA SILVA	0105	027229/2004
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	0022	022550/2001
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0082	026833/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0023	022618/2001
	0096	027132/2004
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0021	022432/2001
CRISTIANE BELINATI G.LOPE	0060	025723/2003
	0067	026193/2003
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0052	025052/2002
CRISTIANE LEOMARI CASTRO	0113	027427/2004
CRISTIANO SALLES ZOCCOLI	0034	023884/2002
DANIEL HACHEM	0081	026783/2004
	0085	026866/2004
DANIELA BRUM DA SILVA	0023	022618/2001
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0088	026984/2004
DEOLINDO ESTURILIO	0021	022432/2001
DIDIO MAURO MARCHESINI	0010	019802/1999
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0119	027539/2004
DIOGENES FONSECA	0008	019172/1998
DOUGLAS MARCEL PERES	0024	022619/2001
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0047	024711/2002
EDNA APARECIDA DO ESPIRIT	0010	019802/1999
ELIANE LOBO DA COSTA	0075	026490/2003
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0049	024875/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0072	026433/2003
EVERLISE ZAMPIER DA SILVA	0003	017756/1997
FABIANA PEDROZO	0071	026420/2003
FABIANA SILVEIRA	0112	027399/2004
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0059	025692/2003
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	0028	023469/2001
FEERNANDO MUNIZ SANTOS	0095	027121/2004
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0121	027541/2004
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ	0060	025723/2003
	0067	026193/2003
	0090	027045/2004
FLAVIO AUGUSTO DUMMOND PR	0038	024084/2002
GABRIEL ANGELO LUVISON	0069	026318/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0041	024213/2002
GELSON AREND	0036	024018/2002
GELSON BARBIERI	0062	025915/2003
GENESIO PONTOGLIO	0059	025692/2003
GENESIO TAVARES	0044	024420/2002
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0034	023884/2002
	0012	020655/1999
GILMAR DE ASSIS	0033	023859/2002
GIORGIA COELHO KOERICH	0026	022945/2001
GIOVAN VENDRUSCOLO	0083	026863/2004
GIOVANNA MAGGI MAIA	0108	027279/2004
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0057	025468/2003
GLAUCO BATALHA ALTMAM	0010	019802/1999
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0021	022432/2001
GLAUCO SANSON SILVA	0063	025945/2003
GLENDA GON•ALVES GONDIM	0020	021861/2000
GUILHERME BORBA VIANNA	0012	020655/1999
GUILHERME CORDEIRO NETO	0043	024359/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0097	027145/2004
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0050	024932/2002
HENRIQUE GAEDE	0038	024084/2002
HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO	0110	027329/2004
IDALINA VALERIO PEREIRA	0069	026318/2003
IDELANIR ERNESTI	0115	027525/2004
ILDE HELENA GURKEWICZ	0010	019802/1999
INES REGINA T.SIQUEIRA DO	0116	027528/2004
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0062	025915/2003
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0032	023806/2002
IVAN BRASIL MOURA BEVILAQ	0014	021188/2000
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0044	024420/2002
IVO GOMES	0039	024087/2002
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0002	011317/1991
JAIR RIBEIRO	0047	024711/2002
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0086	026896/2004
	0020	021861/2000
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0038	024084/2002
JEFERSON WEBER	0107	027270/2004
JISLAINE PRUDENTE	0123	027545/2004
JOAO BATISTA ATHANASIO	0025	022776/2001
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0010	019802/1999
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	0014	021188/2000
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0056	025389/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0057	025468/2003
	0009	019466/1998
JOAO MARCELO KERETCH	0124	027547/2004
JOAO RENATO DO NASCIMENTO	0006	018026/1997
JOAO ZAIONS JUNIOR	0027	023264/2001
JONAS BORGES	0067	026193/2003
JORGE CLARO BADARO	0108	027279/2004
JORGE ELOIR MAURER	0019	021854/2000
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O	0049	024875/2002
JOSE CORREA FERREIRA	0039	024087/2002
JOSE DE ANDRADE FARIA NET	0058	025564/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0018	021824/2000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0022	022550/2001
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0093	027104/2004
JOSE NAZARENO GOULART	0021	022432/2001
JOSE PAULO SAUMA	0070	026390/2003
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0024	022619/2001
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0077	026523/2003
JOSE TADEU SALIBA	0002	011317/1991
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0011	020582/1999
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0019	021854/2000
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0100	027177/2004
JULIO BROTTO	0121	027541/2004
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0035	023963/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0101	027180/2004
	0037	024043/2002
	0050	024932/2002
	0073	026460/2003
	0061	025728/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0112	027399/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0050	024932/2002
	0073	026460/2003
	0061	025728/2003
LEANDRO GALLI	0045	024648/2002
	0104	027218/2004
	0039	024087/2002
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0092	027094/2004
LEANDRO ZANETTI	0040	024172/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0068	026281/2003
	0034	023884/2002
LILIANA MARIA CERUTI LASS	0030	023665/2001
LINA CIODERI ALBARELLI	0102	027201/2004
LINCOLN LUIZ HERRERA ROCH	0055	025214/2003
LUCIANE MACHADO	0004	017776/1997
LUCIO DI'PINO NETO	0010	019802/1999
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0122	027542/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0069	026318/2003
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0011	020582/1999
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0002	011317/1991
LUIZ CARLOS KRANZ	0070	026390/2003
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	0012	020655/1999
LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS	0002	011317/1991
LUIZ RENATO PEDROSO	0014	021188/2000
LUIZ ROBERTO RECH	0003	017756/1997
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0072	026433/2003
MAGDA LUIZA R.EGGER	0118	027538/2004
MANOEL CARLOS DA SILVA	0104	027218/2004
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0003	017756/1997
MARCELO BERVIAN	0054	025143/2002
MARCELO CARON BAPTISTA	0098	027150/2004
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0106	027246/2004
MARCELO NASSIF MALUF	0016	021579/2000
MARCELO TESHEINER CAVASAN	0060	025723/2003
	0042	024243/2002
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0040	024172/2002
MARCIA ELIANA RAGGIOTTO	0059	025692/2003
MARCIA S.BADARO	0108	027279/2004
MARCIUS FONTOURA LASS	0030	023665/2001
MARCO ANTONIO CORREA DE S	0027	023264/2001
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0024	022619/2001
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0026	022945/2001
MARCOS LUCIO C.DE MELLO	0040	024172/2002
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0043	024359/2002
MARCY HELEN VIDOLIN	0117	027531/2004
MARIA ANGELITA NESTOR FER	0035	023963/2002
MARIA AUGUSTA PISANI GEAR	0106	027246/2004
MARIA CELINA CANTO ALVARE	0027	023264/2001
MARIA DAINA BUENO DE CAMA	0036	024018/2002
MARIA DE LOURDES CARDON R	0018	021824/2000
MARIA DENISE MARTINS DE O	0066	026174/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0118	027538/2004
MARIO A. PINTO RIBEIRO	0019	021854/2000
MARIO CESAR LANGOWSKI	0010	019802/1999
MARIO JOSE NAREL	0058	025564/2003
MARISSOL J.FILLA	0089	027036/2004
MARTA P.BONK RIZZO	0109	027287/2004
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0008	019172/1998
MAURICIO KAVINSKI	0012	020655/1999
MAYLIN MAFFINI	0090	027045/2004
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0003	017756/1997
MICHELE GIAMBERARDINO FAB	0038	024084/2002
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ J	0040	024172/2002
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0087	026956/2004
NELSON PIRES	0070	026390/2003
NEUDI FERNANDES	0041	024213/2002
	0002	011317/1991
NORTON JOSE NASCIMENTO	0013	021143/1999
OKSANDRO O.GON•ALVES	0100	027177/2004
	0028	023469/2001
ONIEL EMMENDOERFER	0037	024043/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0036	024018/2002
OSCAR BURGOS POSSOLLO	0016	021579/2000
OSVALDO KRAMES NETO	0076	026514/2003
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0011	020582/1999
OTELIO RENATO BARONI	0002	011317/1991
PAULINO ANDREOLI	0010	019802/1999
PAULO CESAR BULOTAS	0008	019172/1998
PAULO ROBERTO JENSEN	0002	011317/1991
	0002	011317/1991
PAULO ROBERTO KOEHLER SAN	0025	022776/2001
PAULO SERGIO WINCKLER	0105	027229/2004
PAULUS VINICIUS DIAS DA R	0021	022432/2001
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0082	026833/2004
PETRUS TYBUR JUNIOR	0094	027109/2004
PIERCY DE LEMOS	0048	024761/2002
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0043	024359/2002
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0033	023859/2002
REGIANE BINHARA ESTURILIO	0043	024359/2002
REGIS MICHAELSEN NAPOLEAO	0036	024018/2002
REINALDO WOELNER	0047	024711/2002
RENATO DE OLIVEIRA	0110	027329/2004
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0034	023884/2002
RENE ARIEL DOTTI	0001	006095/1985
RICARDO LUCAS CALDERON	0018	021824/2000
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0026	022945/2001
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0043	024359/2002
ROBERVAL KUGLER MENDES	0016	021579/2000
ROBSON ZANETTI	0071	026420/2003
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	0117	027531/2004
ROGERIA DOTTI DORIA	0001	006095/1985
ROGERIO LICHACOVSKI	0002	011317/1991
ROGERIO MARCOLINO	0084	026865/2004
RONALD ROESNER JUNIOR	0114	027506/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0060	025723/2003
	0067	026193/2003
	0090	027045/2004
ROSIANE CARVALHO DA SILVA	0011	020582/1999
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0084	026865/2004
RUTH COATTI	0018	021824/2000
RUY RIBEIRO	0065	026166/2003
SANDRA MARA PEREIRA	0010	019802/1999
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	0060	025723/2003
SANDRO MANSUR GIBRAN	0043	024359/2002
SANDRO TADEU DO AMARAL	0021	022432/2001
SAYRO MARK MARTINS CAETAN	0041	024213/2002
SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SA	0116	027528/2004
SERGIO TERNUS	0066	026174/2003
SILVENEI DE CAMPOS	0053	025063/2002
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0070	026390/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0103	027203/2004
	0053	025063/2002
	0120	027540/2004
THAIS MOURA GARCIA	0013	021143/1999
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0003	017756/1997
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0073	026460/2003
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0016	021579/2000
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0080	026742/2004
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0045	024648/2002
WASHINGTON MANSUR SPERAND	0077	026523/2003
WATERLOO MARCHESINI JUNIO	0052	025052/2002
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR	0108	027279/2004
YOSHIHIRO MIYAMURA	0124	027547/2004
ZORAIDE SANT'ANA LIMA	0028	023469/2001

1.-COBRANCA (EXE)-6095/1985-TIBIRIÇA FATUCH LEAL x FERNANDO CARLOS BORTOLOZZI -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA e ANTONIO FRANCISCO MOLINA-

2.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-11317/1991-JOSELIA CRISTINA DE GUADALUPE MONDA x EDUARDO MANOEL SALGUEIRO SANTOS e outros- Oicie-se na forma requerida à fls. 627, exceto ao Detran, diligência da parte. Adv. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, OTELIO RENATO BARONI, ARNO ALEXANDRE BARONI, LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS, ROGERIO LICHACOVSKI, PAULO ROBERTO JENSEN, LUIZ CARLOS DA ROCHA, PAULO ROBERTO JENSEN, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, JOSE TADEU SALIBA e NEUDI FERNANDES-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17756/1997-PARANATRATOR LTDA x JULIO H.DA COSTA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e EVERLISE ZAMPIER DA SILVA-

4.-INVENTARIO-17776/1997-CILAS EVANGELISTA BORGES x ESPOLIOS DE MARIO EVANGELISTA BORGES e outros- Intime-se o inventariante para atender a à cota da douta Curadora Especial. Adv. LUCIANE MACHADO-

5.-SUMARIA DE COBRANÇA-17910/1997-NAGAZAVA COM.DE TINTAS LTDA x JEFFERSON A.SCHLICHTING-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK-

6.-MONITORIA-18026/1997-PEDRO DE OLIVEIRA x MARIA DE FATIMA NOGUEIRA DE CARVALHO- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Adv. ADELSON BATISTA DE SOUZA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18152/1997-NAGAZAVA COM.DE TINTAS LTDA x DEBORA MARIA DO PRADO- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK-

8.-DESPEJO-19172/1998-HILDEGARD BARBARA HARDER x MAURO MARES NEUMANN -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, DIOGENES FONSECA e PAULO CESAR BULOTAS-

9.-DEPOSITO-19466/1998-FINANCEIRA ALFA S/A CRED.FINANC.INVEST. x CLAUDIA CICARELLI -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

10.-SUMARIA DE COBRANÇA-19802/1999-COND.ED.FERRARA x CARLOS ALEBRTO TAVORE e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. SANDRA MARA PEREIRA, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, DIDIO MAURO MARCHESINI, EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO, LUCIO DI'PINO NETO, GLAUCO BATALHA ALTMAM, ILDE HELENA GURKEWICZ, MARIO CESAR LANGOWSKI e ANESIO ROSSI JUNIOR-

11.-SUMARIA DE COBRANÇA-20582/1999-COND.CONJ.RES.MARECHAL RONDON x VICTOR WINTER- Intime-se a COHAB para se manifestar sobre os documentos de fls. 196/198. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

12.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-20655/1999-TRANSPORTES LARA LTDA x BANCO REAL S/A -1)... 2) Indefiro o pedido de vistas dos autos, eis que os autos se encontram conclusos para sentença. 3) O advogado subscritor da petição inicial deverá comprovar a incorporação do Banco Real S/A pelo Banco ABN AMRO Real S/A. 4) Com a sentença em separado em 13 (treze) laudas por mim digitadas. 5) em atraso por acúmulo involuntário de serviço e dado o número de feitos para sentenciar no período. Conclusão de sentença fls.898/910...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora para: a) limitar o percentual de juros remuneratórios a 12% (doze por cento) ao ano nos contratos celebrados entre as partes; b) excluir a capitalização de juros nos contrato celebrados entre as partes; c) reconhecer a existência de crédito em favor da autora a ser restituído pelo réu; d) condenar o réu ao pagamento em dobro dos valores relativos ao contrato de conta-corrente na forma determinada na fundamentação. Os valores a serem restituídos deverão deverão ser atualizados monetariamente pelos mesmos índices obtidos pelo Sr. Perito, a contar da data do desembolso de cada valor e deverão ser acrescidos de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês a contar da data do trânsito em julgado da presente sentença. Os valores a serem restituídos deverão ser objeto de liquidação de sentença na forma do artigo 604 do CPC. A autora decaiu de parte substancial do pedido, eis que dos 05 pedidos formulados, obteve êxito integral em 03 pedidos (limitação dataxa de juros, exclusão da capitalização de juros reconhecimento da existênica de crédito) e êxito parcial em 01 pedido (restituição em dobro relativamente ao contrato de conta-corrente). Assim, nos termos do artigo 21, caput, do CPC, condeno as partes ao pagamento das custas processuais da seguinte forma: a autora arcará com o equivalente a 30% (trinta por cento) das custa processuais e o réu arcará com o equivalente a 70% (setenta por cento) das custas processuais. Ante a sucumbência recóproca das partes, condeno a autora ao pagamento dos honorários do advogado do réu, nos termos do artigo 20, õ 3º do CPC, no equivalente a 3,6% (três virgula seis por cento) do valor atualizado da condenação. Condeno o réu ao pagamento dos honorários do advogado da autora no equivalente as 8,4% (oito vírgula quatro por cento) do valor atualizado da condenação. Nos termos do artigo 21 do CPC, as verbas honorárias deverão ser compensadas entre as partes. P.R.I. -Adv. GILBERTO LUIZ DO AMARAL, CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-21143/1999-BOZANO SIMONSEN LEASING S/A ARREND.MERC. x LEONARDO ANTONIO PUPO SILVEIRA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. BLAS GOMM FILHO, THAIS MOURA GARCIA, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e NORTON JOSE NASCIMENTO-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-21188/2000-CONSORCIO ICA/CPC/ETESCO x EXPRESS WORKING MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO, IVAN BRASIL MOURA BEVILAQUA, CARLOS MAGNO BRAGA e LUIZ RENATO PEDROSO-

15.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-21201/2000-ECLAIR FRANCISCO ACORDI x JACOB NEUFELD e outros- Ao egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

16.-INDENIZACAO-21579/2000-EDUARDO BRUNO DA COSTA KRUKOSKI x CELSO AUGUSTO M.RIBAS & CIA LTDA- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. OSCAR BURGOS POSSOLLO, ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e MARCELO NASSIF MALUF-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21622/2000-DISTRIB.DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x VITORINO DE PAULA JUNIOR e outros- Ao arquivo provisório. Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

18.-ANULACAO DE TITULO-21824/2000-JORGE LUIZ MORAES TEDESCO POCAI x ROBERTO QUADROS -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARIA DE LOURDES CARDON REINHART e RICARDO LUCAS CALDERON-

19.-COBRANCA (ORD)-21854/2000-ESCOLA UMBRELLA ENSINO PRE ESCOLAR E DE 1º GRAU x ANA PAULA STOLF SIMOES- Ante o contido na petição de fls. 195;196, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. Adv. MARIO A. PINTO RIBEIRO, JORGE ELOIR MAURER e JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES-

20.-MEDIDA CAUT.PROD.ANT.PROVAS-21861/2000-R.B.B. x S.S.I.B.- Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, ANDRE LOPES MARTINS e GLENDA GONÇALVES GONDIM-

21.-DESPEJO-22432/2001-IRENI DALVA ZANELATTO DIAS DA ROSA x ELIAS BUENO DE FREITAS e outros - Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.319vº. -Adv. PAULUS VINICIUS DIAS DA ROSA, CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR, SANDRO TADEU DO AMARAL, DEOLINDO ESTURILIO, JOSE NAZARENO GOULART e GLAUCO JOSE RODRIGUES-

22.-BUSCA E APREENSAO-22550/2001-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALMIR ADIRÇO MEROTO- Ante a certidão de fls. 73, diga o autor. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-

23.-DECLARATORIA-22618/2001-PLINIO MENEGAT x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ao arquivo provisório. Adv. DANIELA BRUM DA SILVA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ANA LUCIA FRANÇA-

24.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-22619/2001-MARCIO OSCAR ROCHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR e DOUGLAS MARCEL PERES-

25.-ORDINARIA-22776/2001-ARIANE BERENICE DA ROCHA MACHADO x VIDRAÇARIA MILLENIUM- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Alçada. Adv. ADRIANO DALEFFE, PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS e JOAO BATISTA ATHANASIO-

26.-BUSCA E APREENSAO-22945/2001-ADM.DE CONSORCIOS CURITIBA S/C x ADRIANO BATISTA DE ANDRADE -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS e GIORGIA COELHO KOERICH-

27.-INDENIZACAO-23264/2001-MIN.PUBLICO PROMOT.DE ACIDENTES DE TRAB. e outros x SOCOFER CONSTR.E EMPR.LTDA -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.374vº. -Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, JOAO ZAIONS JUNIOR e MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-23469/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A PR ARREND.MERC. x SERGIO GONÇALVES DE MENESES- Subam os autos ao egrégio Tribunal de Alçada. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO O.GONÇALVES, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA e ZORAIDE SANT'ANA LIMA-

29.-BUSCA E APREENSAO-23472/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIMONE LUIZA KOOP- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

30.-INDENIZACAO-23665/2001-GUIA VEICULOS LTDA x IVO MENDES DA SILVA -Sobre a correspondência devolvida, fls.101, diga o autor. -Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI, ADILSON LASS, MARCIUS FONTOURA LASS e LILIANA MARIA CERUTI LASS-

31.-INVENTARIO-23674/2001-PAOLA MERY CAMARGO MENDES x ESPOLIO DE MARIA ZUTA PEREIRA DOS SANTOS- Intime-se a inventariante para no prazo de 10 dias dar cumprimento ao requerido pelo órgão do Ministério Público às fls. 67/68. Adv. CARMEN LUCIA M.MOREIRA-

32.-SUMARIA DE COBRANÇA-23806/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SECULUM DO BRASIL ALIMENTOS LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA-

33.-INDENIZACAO-23859/2002-MARCOS CESAR VELOSO DE CARVALHO x BRADESCO SEGUROS S/A- 1) Intime-se o representante do executado, ante o contido às fls. 148/149, para os fins do artigo 600, inciso IV, do CPC, para que informe a este Juízo a agência onde possa ser efetuada a penhora. 2) Indefiro a expedição de mandado de prisão formulado às fls. 148, eis que este Juízo não tem competência para decretar medida de cunho criminal, ainda mais que o delito de desobediência é de competência do Juizado Especial Criminal. 3) Caso haja descumprimento à ordem emanada por este Juízo poderão ser tomadas as medidas cabíveis. Mas, não há como de antemão se saber se a ordem deste Juízo será descumprida ou não. 4) Será oficiado ao Banco Central somente após a resposta do representante do executado. Intime-se. Adv. GILMAR DE ASSIS, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23884/2002-BANCO BANESTADO S/A x DIVALDO SALLES ZOCCOLI- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e CRISTIANO SALLES ZOCCOLI-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-23963/2002-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x RENE ALVES DA ROCHA -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, ANNA PAOLA SOARES QUADROS e MARIA ANGELITA NESTOR FERREIRA-

36.-ORDINARIA-24018/2002-AMARILDO DE SOUZA COSTA x KRETSCHMAR DO BRASIL LTDA e outros- Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Adv. MARIA DAINA BUENO DE CAMARGO, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, REGIS MICHAELSEN NAPOLEAO e GELSON AREND-

37.-BUSCA E APREENSAO-24043/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x GELASIO SILVEIRA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ONIEL EMMENDOERFER-

38.-COBRANCA (ORD)-24084/2002-IGEIT DO BRASIL LTDA x GEICO BRASIL LTDA- Apresente a requerida Blanca Ribeiro Vianna proposta concreta nos autos. Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA, HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMMOND PRADO e MICHELE GIAMBERARDINO FABRE-

39.-NULIDADE-24087/2002-GABRIEL TAUFIK NAME x DANIEL DA SILVA PAULA e outros- Apresente a requerida Blanca Ribeiro Vianna proposta concreta nos autos. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LEANDRO GALLI, IVO GOMES e JOSE CORREA FERREIRA-

40.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-24172/2002-JOSIAS LACOUR e outros x M.HAUER & CIA LTDA e outros -Intime-se o requerido para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, MARCOS LUCIO C.DE MELLO, LEANDRO ZANETTI e MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JR-

41.-DECLARATORIA-24213/2002-CHARLES OCHILISKI x BANCO ITAU S/A- 1) Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da 1ª parcela referente aos honorários do Sr. Perito, no prazo de cinco dias. 2) Defiro fls. 259. Adv. NEUDI FERNANDES, SAYRO MARK MARTINS CAETANO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

42.-BUSCA E APREENSAO-24243/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EVANDRO CEZAR DA COSTA FAGUNDES -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

43.-REPARACAO DE DANOS-24359/2002-PLINIO ELOI SCHUCK x ROBERT BOSCH LTDA- Ante o contido na petição de fls. 471, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN, GUILHERME CORDEIRO NETO e REGIANE BINHARA ESTURILIO-

44.-DESPEJO-24420/2002-OTAVIO PROTASSIO LESNIOWSKI x ANTONIO SIDNEY LUGLI -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 120,00 .-Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK e GENESIO TAVARES-

45.-DESPEJO-24648/2002-RICARDO ANTONIO MACHADO x ATILIO PEDRO SAVI JUNIOR e outros- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Adv. LEANDRO GALLI e WAGNER DE JESUS MAGRINI-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24679/2002-EDGAR ENGICHT FILHO x ANTONIO LIPSKI e outros- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

47.-MONITORIA-24711/2002-DALMO PEREIRA DA COSTA x BANCO ARAUCARIA S/A- Intime-se o autor para apresentar o mencionado documento de fls. 15, em sua via original, uma vez que, ao ajuizar o feito, o instruiu com fotocópia do mesmo, o que faz presumir que está de posse da mencionada via. Adv. REINALDO WOELNER, EDIVALDO APARECIDO DE JESUS e JAIR RIBEIRO-

48.-ARROLAMENTO-24761/2002-MARIA ALICE DE OLIVEIRA COETZER x ESPOLIO DE ARHARD RUPRECHT DOETZER -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. PIERCY DE LEMOS-

49.-INDENIZACAO-24875/2002-EDUARDO JEREMIAS BORGES e outros x ANDREA DA COSTA MACEDO DEI RICARDI e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.216vº. -Adv. ARNO FERREIRA MULLER, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA-

50.-BUSCA E APREENSAO-24932/2002-FINAUSTRIA CIA DE CRED.FINANC.E INVEST. x JOSE EMERSON KUSS - Conclusão de sentença fls.40... Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquive-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, HELIO PEREIRA CURY FILHO e KARINE CRISTINA DA COSTA-

51.-ORDINARIA DECLARATORIA-24968/2002-MARIA ONDINA ARAUJO SLAVIERO e outros x SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA e outros- Defiro o pedido de prazo, em dez dias. Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

52.-ALIENACAO JUDICIAL-25052/2002-MARCUS AURELIUS DE SOUZA LEAO LOPES x DENISE ROSSI- 1) Defiro o pedido de depósito formulado às fls. 196;197. 2) No tocante à adjudicação e extração de carta de adjudicação, há necessidade de ser poferida sentença decidindo quanto à alienação do bem para então ser apreciado o pedido de adjudicação. Adv. CRISTIANE FEROLDI MAFFINI e WATERLOO MARCHESINI JUNIOR-

53.-BUSCA E APREENSAO-25063/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x VANDIRCLEYA COUTINHO VAZ- Ante o contido na petição de fls. 136, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e SILVENEI DE CAMPOS-

54.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-25143/2002-FERRAMENTAS GERAIS COM.E IMPORT.S/A x OLIVEIROS REPRES.COMS.LTDA e outros- Ao arquivo provisório. Adv. MARCELO, BERVIAN-

55.-INVENTARIO-25214/2003-MARIA DE JESUS CAMARGO e outros x ESPOLIO DE CINIRA DE CAMARGO BRITO- Intime-se a inventariante para retificar o nome e estado civil dos herdeiros constantes às fl.124, bem como deverá ser retificada a autuação e a distribuiçÆo. Adv. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO e LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25389/2003-EVALDO ANTONIO BARON x WALTER GARCIA e outros - Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.78vº. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

57.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25468/2003-JOACIR PEREIRA x BANCO BMC S/A -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

58.-ALVARA JUDICIAL-25564-A/2003-FRANCISCA THEREZA DE ASSIS VALENTINI e outros x ESPOLIO DE ZEMIRA VALENTINI BIRON- Anto o contido na petição de fl.s 13, manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias. Adv. ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, JOSE DE ANDRADE DE FARIA NETO e MARIO JOSE NAREL-

59.-INVENTARIO-25692/2003-THEREZINHA MARTINS e outros x ESPOLIO DE DIONISIO MARTINS- Defiro a suspensão do feito até ulterior decisão do processo de interdição. Adv. GENESIO PONTOGLIO, MARCIA ELIANA RAGGIOTTO e FABIO MARCELO LABATUT BINI-

60.-INDENIZACAO-25723/2003-MARIA INES TORRES CAPRINE x FORD LEASING ARREND.MERC. -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. SANDRA REGINA FIGUEIREDO, MARCELO TESHEINER CAVASANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ, CRISTIANE BELINATI G.LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

61.-BUSCA E APREENSAO-25728/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JANINE SOVIERZOSKI- Comprove o autor o alegado, às fls. 31. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

62.-INDENIZACAO-25915/2003-ATICO ENGª E CONSTRUÇOES LTDA x HOLCIN (BRASIL) S/A -Conclusão de sentença fls.386... Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto os processos, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III e 794, II, ambos do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Defiro a dispensa do prazo do trânsito em julgado. Oficie-se na forma requerido no item "4" de fls. 379;380. Expeça-se alvará na forma requerida à fls. 377. Oportunamnete, arquive-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. ARIVALDIR GASPAR, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e GELSON BARBIERI-

63.-INDENIZACAO-25945/2003-CELIO LUIZ MAMNRICH x UNI ELETRO COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. GLAUCO SANSON SILVA-

64.-ORDINARIA-26059/2003-NAGAZAVA COM.DE TINTAS LTDA x RADIO E TELEVISAO IGUAÇU S/A- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26166/2003-BRAGA COM. E IND.LTDA x L.P.E.SANTOS SERVIÇOS GRAFICOS- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. RUY RIBEIRO-

66.-DECLARATORIA-26174/2003-PAULO ROBERTO SPLENGER VIANNA x WELFLEX IND.E COM. DE MAT.ESPORTIVOS LTDA -Intime-se o requerido para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e SERGIO TERNUS-

67.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26193/2003-ADRIANA DE ALMEIDA x BANCO CONTINENTAL S/A e outros- 1) Mantenho a decisão agravada de fls. 39, para os fins do agravo retido oferecido às fls. 68/85, pelo requerido. 2) Observe a Escrivania o contido ás fls. 152. 3) Por ocasião do agravo de instrumento, a autora informou que tinha interesse em depositar em Juízo as parcelas vincendas. Assim, informe a autor se ainda tem interesse em efetuar tal depósito. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofício formulado às fls. 152. Adv. JONAS BORGES, CRISTIANE BELINATI G.LOPES, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

68.-, IMISSAO DE POSSE-26281/2003-BANCO BANESTADO S/A x ORGANSEDI SERVIÇOS CONTABEIS S/C LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

69.-SUMARIA DE COBRANÇA-26318/2003-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS S/A LTDA x WILSON JOSE CORDEIRO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

70.-INDENIZACAO-26390/2003-MARIA LORIVA DOS SANTOS E SILVA e outros x SEBASTIAO RIBEIRO DE ABREU FILHO- Diga o autor sobre a carta precatória devolvida, fls. 182/197. Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, NELSON PIRES, JOSE PAULO SAUMA e LUIZ CARLOS KRANZ-

71.-ANULATORIA-26420/2003-DORACI BORCHERT x PAVEMA VEICULOS,MAQUINAS PARANA LTDA- Intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. ROBSON ZANETTI e FABIANA PEDROZO-

72.-MONITORIA-26433/2003-BANCO BANESTADO S/A x G F AUTOMAÇAO INDUSTRIAL LTDA- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

73.-BUSCA E APREENSAO-26460/2003-BANCO FINASA S/A x VERENA REGINA RAEDER- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26480/2003-ALINE DO ROCIO JEBI x FRANCISCO PAULO JOSE MINOLI- Defiro os benefícios das Justiça Gratuita. Arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. Adv. ADERBAL BUENO DE ALMEIDA-

75.-DECLARATORIA DE NUL. DE TÖTUL-26490/2003-MARIA ROSA NEIVA DE LIMA MULLER x VOLKSWAGEN LEASING S/A ARREND.MERC.- Acerca dos documentos juntados (fls. 211;217), manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. Adv. ELIANE LOBO DA COSTA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26514/2003-EQUADRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x ANTONIO IVANIR GONÇALVES DE AZEVEDO- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. OSVALDO KRAMES NETO e ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-

77.-INDENIZACAO-26523/2003-SET SOC.CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x TUTI ADM.DE COBRANÇAS LTDA- Ante o contido na petição de fls. 89/91, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-

78.-ORDINARIA-26561/2003-DEBORA GUEDES PEREIRA x CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. Adv. AURELIANO PERNETTA CARON e ALINE FERNANDA P.DIAS DA SILVA-

79.-BUSCA E APREENSAO-26567/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDECI DE BITTENCOURT -Digam as partes sobre o ofício de fl.37. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

80.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-26742/2004-MARCOS ANTONIO LIPSKI JUNIOR x JOSE ALEXANDRE JANKOWSKI -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. VIVIANE STADLER FAGUN-

DES-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26783/2004-BANCO BRADESCO S/A x YES BRASIL ELETRO MAGAZINE LTDA e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. DANIEL HACHEM-

82.-REINTEGRACAO DE POSSE-26833/2004-BCN LEASING ARREND.MERC.S/A x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, CELIO LUCAS MILANO e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26863/2004-SALVATORE CINNANTE x ELIZABETH ATHERINO KOTZIAS -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. GIOVAN VENDRUSCOLO-

84.-EXECUÇAO C/ O DEV. SOLVENTE-26865/2004-ASSOC.DOS MOTORISTAS DO SERV.PUBL.DO PARANA x NAZEM BUFREM JUNIOR- Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Adv. ROGERIO MARCOLINO e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-

85.-BUSCA E APREENSAO-26866/2004-BANCO ITAU S/A x SHEILLA DUARTE STRINGUETTO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. DANIEL HACHEM-

86.-DECLARATORIA-26896/2004-SELECTAS S/A IND.E COM.DE MADEIRAS x MADERLAND IND.COM.E EXPORT.LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ-

87.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26956/2004-TADEU SOBOCINSKI JUNIOR x JOAO MARIA CRIMINACIO- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-

88.-DESPEJO-26984/2004-JOAO FELIPE OTTO JUNIOR e outros x NAVARRO LIMA ROSA e outros -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-

89.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27036/2004-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ HENRIQUE PORTUGAL -Digam as partes sobre o ofício de fl.43/45. -Adv. MARISSOL J.FILLA-

90.-REVISIONAL DE CONTRATO-27045/2004-EDSON MENDES MARIANO x BV FINANCEIRA S/A- Aguarde-se o decurso de prazo da publicação de fls. 109. Adv. MAYLIN MAFFINI, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

91.-BUSCA E APREENSAO-27076/2004-BANCO DIBENS S/A x JOSE SILVA DUARTE -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.20/22.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

92.-SUMARIA DE COBRANÇA-27094/2004-COND.CONJ.RES.DO BOSQUE x FABIO RICARDO DALAMAIA e outros- Pagas as custas processuais remanescentes, voltem para extinção do feito. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

93.-COBRANCA (ORD)-27104/2004-ELIANE APARECIDA PERACETTA x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA-

94.-INDENIZACAO-27109/2004-MERCIA SIMOES SILVA x HOSPITAL EVANGELICO DE CURITIBA- Cumpra a autora o despacho de fls. 72, juntando comprovante de renda. Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-

95.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27121/2004-CARLOS ROBERTO RIBEIRO MEIRELLES x LUIZ SERGIO DA SILVA- Tendo em vista que o executado pretende às fls. 55/66 conferir efeito infringentes aos embargos de declaração, por cautela, manifeste-se o credor em 05 dias sobre o conteúdo dos embargos. Intime-se. Ante o contido às fls. 68/69, por cautela, suspenda-se o envio dos ofícios até decisão quanto ao embargos de declaração. Adv. ANDRE ARCHETTI MAGLIO e FEERNANDO MUNIZ SANTOS-

96.-MONITORIA-27132/2004-ALCOA ALUMINIO S/A x IND.E COM.DE BEBIDAS QUEFREN-Diga o autor sobre a carta precatória devolvida, fls. 36/39. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

97.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27145/2004-OUROFACTO FACTORING LTDA x WALTER GONZAGA DA SILVA e outros -Digam as partes sobre o ofício de fl.30. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

98.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27150/2004-AVICOLA CORE-ETUBA LTDA x OLIMPAL COM.DE CARNES E GENEROS ALIMENT. -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 325,00, forneça cópias das fls.104/105 e 106, bem como retire o ofício solicitado para remessa. -Adv. MARCELO CARON BAPTISTA-

99.-ALVARA-27172/2004-ALFREDO FRANCA x ESPOLIO DE FLORZINDA GUILHERME FRANCA- Ao arquivo provisório. Adv. APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA-

100.-REVISIONAL DE CONTRATO-27177/2004-X LEME SERVICOS RADIOLOGIA CLINICA S/C x BANCO ITAU S/A- 1) Ciência ao autor das juntadas dos documentos de fls. 221/223. 2) defiro o prazo solicitado às fls. 220. Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e OKSANDRO O.GONÇALVES-

101.-BUSCA E APREENSAO-27180/2004-BANCO FINASA S/A x LUZIA DE CASTRO SAAB -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

102.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27201/2004-STERNA-FUSCATA C.CONFECCAO IND.E COM.LTDA x CABURA DO VESTUARIO LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. LINA CIODERI ALBARELLI e ANNA CHRISTINA GONCALVES DE POLI-

103.-BUSCA E APREENSAO-27203/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ALESSANDRO LEAL DE LIMA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

104.-DESPEJO-27218/2004-ROMEO LUGARINI x SAJU DISTRIB.DE MALHAS E TECIDOS LTDA e outros- Aguarde-se o decurso de prazo da publicação de fls. 91. Adv. LEANDRO GALLI, MANOEL CARLOS DA SILVA e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

105.-DESPEJO-27229/2004-PIA SOCIEDADE DOS MISSIONARIOS DE SAO CARLOS x SERINDEX PROD.MEDICO HOSPITALARES LTDA- Aguarde-se o decurso de prazo da publicação de fls. 57. Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA e PAULO SERGIO WINCKLER-

106.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27246/2004-IPIRANGA ASFALTO S/A x CONSTRUTORA CASTILHO S/A e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e MARIA AUGUSTA PISANI GEARA-

107.-COBRANCA (SUM)-27270/2004-COND.ED.PARQUE RESIDENCIAL AHU x ALISON WALVY DE SOUZA- Para o ato postergado, designo o dia 22.09.2004, às 14:00 horas. Adv. JEFERSON WEBER-

108.-EXCEÇAO DE INCOMPETENCIA-27279-A/2004-DEOLINDA FELICIDADE VALENTE MUNIZ e outros x ELIDIA RAPHAELLA QUADROS- 1) Recebo a exceção de incompetência e suspendo o processo principal. 2) Ouçam-se os exceptos, em 10 dias. Adv. JORGE CLARO BADARO, MARCIA S.BADARO, WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR e GIOVANNA MAGGI MAIA-

109.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27287/2004-LUMIPARTS MANUFATURADOS DE ACO LTDA x WERK CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MARTA P.BONK RIZZO-

110.-INVENTARIO-27329/2004-ARAMIS REGIOBERTO RIBAS JUNIOR e outros x ESPOLIO DE ARAMIS RIBAS e outros- Aguarde-se o decurso de prazo da publicação de fls. 40. Adv. RENATO DE OLIVEIRA e HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO-

111.-DESPEJO-27358/2004-LUZIA NUNES FURTADO x HUSSEINE SALAHEDDINE EL CHANDOUR- Ante o contido na petição de fls. 24/25, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-

112.-BUSCA E APREENSAO-27399/2004-FINANCEIRA ALFA S/A-CRED.FINANC.E INVEST. x JOSE ARISDES DOS SANTOS- Defiro a suspensão do feito até integral cumprimento do acordo, ou manifestação do autor. Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

113.-RESSARCIMENTO-27427/2004-COND.ED.CRYSTAL PALACE x FORMATO CONSTRUTORA LTDA -Sobre a correspondência devolvida, fls. 327, diga o autor. -Adv. CRISTIANE LEOMARI CASTRO-

114.-RENOV. CONTRATO DE LOCACAO-27506/2004-FORTALEZA ADM.E PARTICIPACOES LTDA x IGASE-INSTITUTO GERAL DE ASSIS.SOCIAL EVANGELICA- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 20 dias. Adv. RONALD ROESNER JUNIOR e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

115.-BUSCA E APREENSAO-27525/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUIZ CARLOS DE VARGAS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 200,00.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

116.-INVENTARIO-27528/2004-DJAHYL BAUY BENCKE e outros x ESPOLIO DE ERVINO BENCKE- 1) Nomeio inventariante Maria do Rocio Bencke Gonçalves, que prestará compromisso em 5 dias e as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. Adv. INES REGINA T.SIQUEIRA DOS SANTOS e SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-27531/2004-PAULO HENRIQUE LOPES e outros x JORGE KUNIOKA- Intimem-se os embargantes para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS e preparar as custas processuais. Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA e MARCY HELEN VIDOLIN-

118.-ORDINµRIA DE COBRANÇA-27538/2004-CREDICARD S/A-ADM.DE CARTOES DE CREDITO x JAMES FRISCHMANN AISNGART -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 40,00.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R.EGGER-

119.-EMBARGOS A EXECUCAO-27539/2004-DAMASSA COM.DE MASSAS FALIDAS SALV.DE SINISTROS x MASSA FALIDA DE RISSI IND.DE MOVEIS LTDA- 1) Recebo os embargos, na forma do artigo 736 do CPC, e suspendo o processo executivo. 2) Intime-se a embargada à impugnação, em 10 dias. Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE-NEZ e BRAZILIO BACELLAR NETO-

120.-BUSCA E APREENSAO-27540/2004-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO,FINANC. E INVESTIMENTO x SILVIO SOUZA MORAIS- Para os fins da Súmula nº 72 do STJ, comprove a requerente que o requerido foi intimado via edital do protesto do título, ante o contido às fl. 12. Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

121.-INDENIZACAO-27541/2004-LAZARO CLAUDOVINO GARCIA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Designo audiência de conciliação para o dia 30 de setembro de 2004, às 13:30 horas. Adv. JULIO BROTTO e FLAVIA REIS PAGNOZZI-

122.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27542/2004-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC.E DISTRIBUICAO-ECAD x MONSENHOR FAST GRILL LTDA-CHURRASCARIA BOI GORDO e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R$ 60,00.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

123.-REVISIONAL DE CONTRATO-27545/2004-ROSANGELA DE FREITAS CUNHA x ABACO PARTICIPACOES LTDA-1) Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, eis que informou estar desempregada. 2) Tendo em vista que a autora reconhece estar inadimplente perante a requerida, informe a autora se tem interesse em depositar em Juízo os valores que entende como corretos para o seu débito. Intime-se. Adv. JISLAINE PRUDENTE-

124.-SUSTACAO DE PROTESTO-27547/2004-O MOVELEIRO COM.DE MOVEIS LTDA x BERGAMO CIA INDL. e outros -Preste caução, no prazo de cinco dias, ressaltando-se que a caso a caução seja real deverá ser comprovada a propriedade dos bens. Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA e JOAO MARCELO KERETCH-

13ª Vara Cível

13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITBA.
RELAÇAO Nº 112/2004.
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZ DE DIREITO:DRA. LUCIANE R. C. LUDOVICO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0037	024100/0000
ADILSON LUIS FERREIRA	0026	021328/0000
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0024	020826/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0073	026846/0000
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0046	024599/0000
	0037	024100/0000
ALBERTO AUGUSTO DE POLI	0033	023221/0000
ALCIDES GABOARDI JUNIOR	0089	028087/0000
ALCINDO LIMA NETO	0050	024702/0000
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO	0071	026567/0000
ALEXANDRE CHEMIM	0045	024483/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0022	020574/0000
	0090	028533/0000
ALI CHAIM FILHO	0118	031051/0000
ALIDO LORENZATTO	0034	023427/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	0013	017087/0000
ANA CHRISTIANE PACHECO DO	0068	026376/0000
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0072	026714/0000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0008	014299/0000
ANDREA SABBAGA DE MELO	0058	026056/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0095	029228/0000
	0080	027193/0000
ANGELITA MAIA DE SOUZA	0048	024652/0000
ANNELISE MOTTA JOAKINSON	0086	027587/0000
ANTONIO C TONELOTO	0024	020826/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0041	024272/0000
	0099	029755/0000
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	0037	024100/0000
ANTONIO DILSON PEREIRA	0118	031051/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0009	014577/0000
	0063	026271/0000
	0047	024626/0000
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0014	017163/0000
AQUILES DE MORAES	0008	014299/0000
ARCENDINO ANTONIO SOUZA J	0031	022608/0000
ARIVALDIR GASPAR	0036	023957/0000
ARLETE T DE ANDRADE KUMAK	0052	024820/0000
AURICEIA MEDEIROS	0064	026290/0000
AURO ALMEIDA GARCIA	0124	031540/0000
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0011	016412/0000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0030	022378/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0053	024922/0000
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0060	026156/0000
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0106	030231/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0110	030454/0000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0058	026056/0000
CARLOS MURILO PAIVA	0092	028974/0000
CARLOS RENATO CUNHA	0122	031532/0000
CARLYLE POPP	0072	026714/0000
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0051	024800/0000
CAROLINE KRISTINE ALVES	0105	030206/0000
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	0003	011454/0000
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0012	017028/0000
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0087	027713/0000
CLAUDINEI BELAFRONTE	0078	026990/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0014	017163/0000
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0129	031576/0000
	0128	031570/0000
	0127	031568/0000
	0126	031562/0000
	0125	031560/0000
CLESTON JIMENES CARDOSO	0025	020917/0000
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0034	023427/0000
CLOVIS DOS SANTOS JR.	0123	031538/0000
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0114	030795/0000
CRISTIANE ANDREAZZABUSSI	0050	024702/0000
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0055	025514/0000
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0021	020418/0000
DANIEL HACHEM	0084	027357/0000
DANIELLE BORDIN	0124	031540/0000
DARIO ALMEIDA PASSOS	0040	024146/0000
DARIO ALMEIDA PASSOS DE F	0118	031051/0000
DEISE MALAGUIDO PONICH	0031	022608/0000
DEIVA LUCIA CANALI	0114	030795/0000
DEMETRIO BEREHULKA	0010	016227/0000
	0020	020207/0000
DENILSON JANDERSON TROMBE	0061	026162/0000
DIGELAINE MEIRE DOS SANTO	0100	029846/0000
DIRCIORI RUTHES	0118	031051/0000
DIVALMIRO O MAIA PEREIRA	0010	016227/0000
DOUGLAS GODOY	0002	002400/0000
EDERSON BENETTI	0010	016227/0000
	0010	016227/0000
EDGAR LUIZ DIAS	0009	014577/0000
EDMAR LOCKS	0102	029978/0000
EDSON FELIPE MUCHOLOWSI	0076	026975/0000
EDSON GONSALVES ARAUJO	0031	022608/0000
EDSON SILVERIO CABRAL	0025	020917/0000
EDUARDO BIANCCHI GOMES	0108	030396/0000
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0103	030058/0000
EDULA WILLE POSNIAK	0105	030206/0000
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0044	024372/0000
ELEVIR DIONIZIO NETO	0029	021550/0000
ELIANE MARIA MARQUES	0074	026893/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0020	020207/0000
EMERSON JESUS RODRIGUES A	0038	024112/0000
EMERSON LUIZ VELLO	0082	027243/0000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0083	027245/0000
ERICKSON DIOTALEVI	0066	026364/0000
	0021	020418/0000
ERIKA LIRIA MATSUGANO	0028	021531/0000
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0013	017087/0000
ERON DE FASRIA PILATI	0077	026980/0000
EROS GIL PETERS	0012	017028/0000
FABIANO HARTMANN PEIXOTO	0079	027006/0000
FABIANO ROESNER	0077	026980/0000
FABIO MOURA DE VICENTE	0104	030105/0000
FABIOLA LOPES BUENO	0018	019418/0000
FATIMA DENISE FABRIN	0060	026156/0000
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0089	028087/0000
FERNANDA PIRES ALVES	0058	026056/0000
FERNANDA ROSSATO	0043	024365/0000
FERNANDO DALLA P. ANTONIO	0083	027245/0000
FERNANDO DE BONA MORAES	0008	014299/0000
FERNANDO FERNANDES	0017	018781/0000
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0081	027206/0000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0070	026517/0000
	0056	025522/0000
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0025	020917/0000
GABRIEL BARDAL	0111	030469/0000
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0067	026365/0000
GABRIEL JOCK GRANADO	0093	029056/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0041	024272/0000
	0099	029755/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0024	020826/0000
GEORGE LUIZ DEMIATE	0092	028974/0000
GERALDO BONNEVIALE BRAGA	0015	018044/0000
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0035	023513/0000
GILES SANTIAGO JUNIOR	0074	026893/0000
GLAUCO C SILVA MOLINO	0068	026376/0000
GUILHERME LUIZ SANDRI	0108	030396/0000
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0089	028087/0000
HARRI KLAIS	0021	020418/0000
HELOISA HELENA VIRMOND	0106	030231/0000
IDEVAN JOHSSON	0074	026893/0000
IGUACIMIR G FRANCO	0012	017028/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0015	018044/0000
IONEIA ILDA VERPNEZE	0117	030967/0000
ISABELLA ASSIS DA COSTA	0021	020418/0000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0051	024800/0000
JACKSON ROBERTO MORAIS AL	0028	021531/0000
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0073	026846/0000
JAKSON HOHARA MENDES	0065	026306/0000
JAMES T. LEMER.	0041	024272/0000
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0115	030813/0000
JEAN CARLOS STORER	0123	031538/0000
JOAO BATISTA ATHANASIO	0121	031385/0000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0002	002400/0000
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0054	024960/0000
JOAO CARLOS DE MACEDO	0059	026101/0000
	0033	023221/0000
JOAO INACIO CORDEIRO	0049	024681/0000
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	0024	020826/0000
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	0009	014577/0000
JOEL ANTONIO BETTEGA JR	0009	014577/0000
JORGE GOMES ROSA NETO	0025	020917/0000
JOSAFA ANTONIO LEMES	0102	029978/0000
JOSE ARI MATOS	0023	020720/0000
JOSE BENJAMIN MELLINGER	0028	021531/0000
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0033	023221/0000
JOSE EDUARDO G. MANZOCHI	0008	014299/0000
JOSE EDUARDO S DE CAMARGO	0035	023513/0000
JOSE EDUARDO SOARES DE CA	0035	023513/0000
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0003	011454/0000

JOSE MADSON DOS REIS 0031 022608/0000
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0028 021531/0000
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE 0073 026846/0000
JOSELIA A KUCHLER 0010 016227/0000
JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0101 029972/0000
JULIANA MARTINS DE CAMPOS 0075 026932/0000
0119 031186/0000
JULIANO FRANCA TETTO 0036 023957/0000
JULIANO LUIS ZANELATO 0094 029204/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0013 017087/0000
JULIO CESAR PINTO D'AMICO 0005 013540/0000
JURACY ROSA GOIVINHO 0036 023957/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA 0104 030105/0000
KEILE CRISTINA BIEZUS 0093 029056/0000
LADI NEIS 0066 026364/0000
LARISSA K ARAUJO SILVA 0095 029228/0000
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR 0038 024112/0000
LEONARDO DA COSTA 0043 024365/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0015 018044/0000
0060 026156/0000
0088 027751/0000
LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE 0091 028877/0000
LINDSAY GRACIA COLLE 0028 021531/0000
LORENA MORO DOMINGOS 0034 023427/0000
LOUISE S. ALBUQUERQUE DE 0091 028877/0000
LOURDES BERNARDETE B. RIV 0062 026226/0000
LOURIVAL BARAO MARQUES 0042 024276/0000
LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN 0080 027193/0000
LUCIANA SEZANOWSKI 0076 026975/0000
LUCIANE LAWIN 0120 031287/0000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0115 030813/0000
LUCIANO TINOCO MARCHESINI 0078 026990/0000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0057 026021/0000
0029 021550/0000
LUIS FERNANDO BIAGGI JR. 0123 031538/0000
LUIZ CARLOS ARBUGUERI FIL 0024 020826/0000
LUIZ CARLOS BARRETO 0051 024800/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0027 021357/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0017 018781/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0010 016227/0000
0058 026056/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0046 024599/0000
0069 026470/0000
LUIZ KNOB 0036 023957/0000
LUIZ RENATO ESTRADIOTO 0112 030502/0000
LUIZ SERGIO GUBERT 0037 024100/0000
LUIZA MARCIA GENUINO DE O 0059 026101/0000
MAGDA LUIZA R. EGGER 0014 017163/0000
MANOEL DE SOUZA MENDES JU 0064 026290/0000
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 0061 026162/0000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0034 023427/0000
MARCELO KASSIF MALUF 0006 013647/0000
MARCIO HOFMEISTER 0021 020418/0000
MARCO ANTONIO ANDRAUS 0118 031051/0000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0024 020826/0000
MARCO VENICIUS CAPARELLI 0009 014577/0000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0040 024146/0000
MARCOS AURELIO N. MACHADO 0032 023112/0000
MARCY HELEN VIDOLIN 0051 024800/0000
MARIA DE LOURDES GOUVEA 0085 027569/0000
MARIA DENISE MARTINS OLIV 0048 024652/0000
MARIA INES DIAS 0046 024599/0000
MARILI RIBEIRO TABORDA 0014 017163/0000
MARIO ALFREDO PINTO RIBEI 0115 030813/0000
MARIO CIDADE 0007 014287/0000
MARLI T D'AVILA CARGNIN 0010 016227/0000
MARLON CESAR SIMOES 0016 018158/0000
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR 0089 028087/0000
MARLUS ROBERTO SABER 0025 020917/0000
MATIAS TADEU WEBER 0045 024483/0000
MAURICIO ANTONIO P. ADAMO 0044 024372/0000
0010 016227/0000
MAURICIO JULIO FARAH 0011 016412/0000
MAURICIO NALIN DOS SANTOS 0061 026162/0000
MAURILIO VIANA PEREIRA 0098 029481/0000
MAYLIN MAFFINI 0120 031287/0000
MICHEL SALIBA OLIVEIRA 0023 020720/0000
MILTON CONINCK 0028 021531/0000
MISAEL PEREIRA DA SILVA 0020 020207/0000
MOACIR DE CASTRO FARIA 0041 024272/0000
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0019 019912/0000
MURILO CELSO FERRI 0020 020207/0000
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0066 026364/0000
NELSON KNOB 0016 018158/0000
NELSON PASCHOALOTTO 0027 021357/0000
NEUSIRES DELLA COLETTA 0116 030956/0000
NILTON BUSSI 0050 024702/0000
NILZA SALLETE FERREIRA DA 0036 023957/0000
0016 018158/0000
ODILION MENDES JUNIOR 0039 024124/0000
OLIVIO H R FERRAZ 0025 020917/0000
OSVALSIR NOTARI 0043 024365/0000
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0107 030295/0000
0066 026364/0000
OSWALDO DE CASTRO RAMOS J 0032 023112/0000
OTILIA GOMES ARAUJO 0097 029355/0000
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR 0018 019418/0000
PABLO RODRIGUES 0106 030231/0000
PAULA SCHENFELDER FALASCH 0122 031532/0000
PAULO CYRO MAINGUE 0013 017087/0000
PAULO GUILHERME PFAU 0056 025522/0000
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0020 020207/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI 0060 026156/0000
PAULO ROBERTO GOMES 0100 029846/0000
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0029 021550/0000
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0034 023427/0000
PETER AMARO DE SOUZA 0081 027206/0000
PIRATAN ARAUJO FILHO 0043 024365/0000
RAFAEL JUSTUS DE BRITO 0106 030231/0000
RAFAEL MARCHIORATO FRANCA 0004 012550/0000
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL 0034 023427/0000
RENATO BRUNO FUHMANN 0054 024960/0000
RENATO CORDEIRO DA SILVA 0106 030231/0000
REYNALDO ESTEVES 0011 016412/0000
RICARDO AMADO CIRNE LIMA 0034 023427/0000
0034 023427/0000
RICARO ANTONIO TONIN FRON 0068 026376/0000
ROBERTO BENGHI DEL CLARO 0033 023221/0000
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0081 027206/0000
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA 0015 018044/0000
ROBERTO SIQUINEL 0089 028087/0000
ROBSON OCHIAI PADILHA 0109 030412/0000
RODRIGO BEVILAQUA 0036 023957/0000
ROGERIO POPLADE CERCAL 0074 026893/0000
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0096 029351/0000
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0107 030295/0000
0066 026364/0000
RUBENS DE ALMEIDA 0006 013647/0000
RUI FERRAZ PACIORNIK 0004 012550/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0014 017163/0000
SANTINO SAGAIS 0072 026714/0000
SEBASTIAO HERMINIO ALVES 0113 030589/0000
SERGIO ANTONIO CAVET 0003 011454/0000
SERGIO BARROS 0122 031532/0000
SERGIO GOMES 0045 024483/0000
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 0109 030412/0000
SERVIO T V MARQUES DE CAS 0026 021328/0000
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0042 024276/0000
SIGISFREDO HOEPERS 0067 026365/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0050 024702/0000
SILVESTRE DIAS DOS REIS 0013 017087/0000
SILVIA REGINA CONINCK 0028 021531/0000
SIMARA ZONTA 0012 017028/0000
SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI 0043 024365/0000
SOLANGE CANDIDA WUICIK 0026 021328/0000
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH 0018 019418/0000
SONIA DOBBIN BASTOS 0110 030454/0000
THAIS GOCHI PINTO 0111 030469/0000
TOBIAS DE MACEDO 0053 024922/0000
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI 0037 024100/0000
VANESSA FALAVINHA FROHLIC 0005 013540/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0094 029204/0000
0050 024702/0000
VAYNE VALERA RIALTO 0034 023427/0000
VICTOR BENGHI DEL CLARO 0033 023221/0000
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0006 013647/0000
VIVIAN ANDERSEN SARTORI 0024 020826/0000
VIVIANE BURGER BALAROTTI 0046 024599/0000
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA 0119 031186/0000
VIVIANE TRAMUJAS R.DE OLI 0075 026932/0000
VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ 0129 031576/0000
0128 031570/0000
0127 031568/0000
0126 031562/0000
0125 031560/0000
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0110 030454/0000
0028 021531/0000
WILLIAN MOREIRA CASTILHO 0039 024124/0000
WILSON CANDIDO W JUNIOR 0042 024276/0000
WILSON ROBERTO RAITANI 0042 024276/0000

1.—AÇOES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO ART. 257 DO CPC. 1 - BUSCA E APREENSAO - B.V. FINANCEIRA S/A. X CLAUDIO MARCELO PINTO - R$.525,00 - ADV. KARINE CRISTINA DA COSTA. 2 - BUSCA E APREENSAO - BANCO DIBENS S/A. X JOSE CARLOS SUSLA - R$.378,00 - ADV. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA. 3 - MONITORIA - ASIA IMPORTAÇAO E COMERCIO EXTERIOR LTDA. X ALAIN DAVID AMAR - R$.420,00 - ADV. RICARDO DELLA GIUSTINA. 4 - EMBARGOS - METALURGICA BRAZAO LTDA. X MATISSE PARTICIPAÇOES LTDA. - R$.609,00 - ADV. CLECIO FERREIRA HIDALGO. 5 - DECLARATORIA - MARSEVOYA MERCEARIA LTDA. X MARCOS SCHULTZ E OUTROS - R$.262,50 - ADV. LILIANA MARIA CERUTI LASS. 6 - ORDINARIA - CHEN JEN LI E OUTRO X MARIA BERNADETE FERNANDES MALINOSKI - R$.609,00 - ADV. CARLOS ALBERTO PEREIRA.

2.-REPARACAO DE DANOS-2400/0000-AVANI SANTOS NADOLNY x LINO CLAUDIO PIETSCHAMNN. - Sobre o contido as fls. 292/294, manifeste-se o exequente. Int. - Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e DOUGLAS GODOY-

3.-INDENIZACAO-11454/0000-DARCY ANTONIACOMI x A. J. IMOVEIS LTDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 19.701 - A parte interessada retirar a carta precatoria. - Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e SERGIO ANTONIO CAVET-

4.-INVENTµRIO/ARROLAMENTO-12550/0000-HELENA FERRAZ DE CARVALHO x RUI FERRAZ DE CARVALHO. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.430 - Intime-se a requerente para promover a juntada de copia autentica e atualizada da matricula do imovel. Int. - Adv. RAFAEL MARCHIORATO FRANCA e RUI FERRAZ PACIORNIK-

5.-INVENTµRIO/ARROLAMENTO-13540/0000-SUELY TEREZINHA DALL'ANGOL ZAN x MARIO JOSE ZANCANARO. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.509 - Mantenho a decisao hostilizada por seus proprios fundamentos. II. Recebo a apelaçao em ambos os efeitos (art. 520 do CPC). III. Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça. Int. - Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO e VANESSA FALAVINHA FROHLICH-

6.-EXECUCAO-13647/0000-ANTONIO RYMSZA E OUTRA x JOAQUIM EVANGELISTA SILVA. - Para os fins do despacho de fls. 110, intime-se o exequente pessoalmente. - Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, MARCELO KASSIF MALUF e RUBENS DE ALMEIDA-

7.-INVENTµRIO/ARROLAMENTO-14287/0000-OLAIA SILVEIRA REIS E OUTROS x TRAJANO RUBENS DRUMOND DOS REI. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.431 - A parte interessada retirar a carta de Adjudicaçao. - Adv. MARIO CIDADE-

8.-EXECUCAO-14299/0000-PLAUTOS LINS x OCEAN INDIC CONF DE ART ESPORT. - Recebo a exceçao de pre-executividade. Sobre ela, manifeste-se o exequente. Int. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.478 - Aguarde-se a apreciaçao da exceçao de pre-executividade dos autos de execuçao em apenso. II. Oportunamente, voltem para o juizo de admissibilidade dos embargos. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO G. MANZOCHI, AQUILES DE MORAES e FERNANDO DE BONA MORAES-

9.-COBRANCA ORDINARIA-14577/0000-COND CONJ RES FAZENDINHA x ELIZABETH REGINA HARTMANN. - Designo o dia 16/09/2004 às 15:30 horas, para a realizaçÆo do primeiro leilÆo e arremate dos bens penhorados. Inexistindo arrematante, fica designado o dia 27/09/2004, às 15:30, horas para o segundo leilÆo. Retirar edital e preparar as custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, JOEL ANTONIO BETTEGA JR, MARCO VENICIUS CAPARELLI, EDGAR LUIZ DIAS e JOAO MARIA SOBRINHO MAIA-

10.-ORDINARIA-16227/0000-MARTINS FRANCO & CIA LTDA x ANA MARIA PALAURO ALTMANN e outros. - Defiro (fl. 476). Citem-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Int. - "Apresentar minuta." - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARLI T D'AVILA CARGNIN, JOSELIA A KUCHLER, DIVALMIRO O MAIA PEREIRA, DEMETRIO BEREHULKA, MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI, EDERSON BENETTI e EDERSON BENETTI-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-16412/0000-CAPITELL MARMORES E GRANITOS LTDA x JERONIMO DE FRAGA SEFRIN. - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. MAURICIO JULIO FARAH, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY e REYNALDO ESTEVES-

12.-EXECUCAO-17028/0000-BANCO RURAL S/A] e outros x BEIJAMIN BRONHOLO. - Diante do noticiado a fl. 183, verifico que o executado ja foi citado para os termos desta açao (fl. 31v), dai porque revogo o despacho de fl. 178. O que restava pendente, na verdade, era a intimaçao do executado para pagamento do debito. Sobre o contido a fl. 183, manifeste-se o exequente. Int. - Adv. SIMARA ZONTA, IGUACIMIR G FRANCO, EROS GIL PETERS e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

13.-BUSCA E APREENSAO-17087/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MONTPLAS IND MANTAG MEC PLAST LTDA e outros. - Intime-se, como requerido a fl. 290, para o pagamento dos honorarios advocaticios, pena de execuçao. "O Banco autor REITERA o pedido de que a empresa seja intimada para pagar (depositar) o valor dos honorarios..." - Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, PAULO CYRO MAINGUE, SILVESTRE DIAS DOS REIS e ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-

14.-EXECUCAO-17163/0000-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRAS S A x DALMAGRO E BAGGIO LTDA e outros. - A parte interessada retirar o oficio. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e ANTONIO FRANCISCO MOLINA-

15.-MONITORIA-18044/0000-BANCO ITAU S/A x IVANA BARROS DA SILVA OLIVEIRA. - Aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias. Int. - Adv. GERALDO BONNEVIALE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

16.-SUSTACAO DE PROTESTO-18158/0000-DOLORES GUTIERREZ SANTANA x XEROX DO BRASIL LTDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 19.296 - Sobre o transito em julgado da sentença, manifestem-se as partes. Int. - Adv. MARLON CESAR SIMOES, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA e NELSON KNOB-

17.-RESCISAO CONTRATUAL-18781/0000-CRISTINA SOARES DE LARA AZEREDO e outros x INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Designo o dia 16/09/2004 às 15:30 horas, para a realizaçÆo do primeiro leilÆo e arremate dos bens penhorados. Inexistindo arrematante, fica designado o dia 27/09/2004, às 15:30, horas para o segundo leilÆo. Retirar edital e preparar as custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDO FERNANDES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

18.-EXECUCAO-19418/0000-SINECIO DICKEL x MARICLEIA CORREA e outros. - Sobre o contido as fls. 168/169, manifeste-se o exequente. Int. - Adv. FABIOLA LOPES BUENO, SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI e OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR-

19.-DEPOSITO-19912/0000-MEGA'CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x ROMANIA EDITORA E GRAFICA LTDA e outros. - Sobre a certidao de fl. 113, manifeste-se a autora. Int. - Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI-

20.-EXECUCAO-20207/0000-BANCO BRADESCO S/A x HUGO MORGENSTERN NETO e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.447 - Recebo a presente impugnaçao ao valor da causa. Intime-se o embargante, ora impugnado, para, querendo, e no prazo de 10 dias, apresentar resposta. Int. - Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, DEMETRIO BEREHULKA, MISAEL PEREIRA DA SILVA e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-

21.-DESPEJO-20418/0000-NEIVO MASSUCHIN x VECTOR ENGENH. E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA. - Sobre o retorno dos autos da Instancia Superior, manifestem-se as partes. Int. - Adv. HARRI KLAIS, CRISTIANE FEROLDI MAFFINI, MARCIO HOFMEISTER, ERICKSON DIOTA-LEVI e ISABELLA ASSIS DA COSTA-

22.-BUSCA E APREENSAO-20574/0000-COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x FRANCISCO MARTINS. - Sobre as respostas aos oficios expedidos, manifeste-se o autor. Int. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

23.-EXECUCAO-20720/0000-GD FACTORING FOMENTO LTDA x STANDART ALIMENTOS LTDA e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 21.616 - Para os fins do despacho de fls. 275, item III, intime-se o embargante pessoalmente. - Adv. JOSE ARI MATOS e MICHEL SALIBA OLIVEIRA-

24.-ORDINARIA-20826/0000-ORESTES BELTRAMI NETO x BANCO ITAU S/A. - Recebo as apelaçoes, inclusive o aditamento, em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Aos apelados para contra-arrazoarem os recursos, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, VIVIAN ANDERSEN SARTORI, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNI, ANTONIO C TONELOTO, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES e LUIZ CARLOS ARBUGUERI FILHO-

25.-MONITORIA-20917/0000-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x RAMOS & GERVASONI S/C LTDA e outros. - Sobre as respostas aos oficios expedidos, manifeste-se o requerente. Int. - Adv. OLIVIO H R FERRAZ, EDSON SILVERIO CABRAL, CLESTON JIMENES CARDOSO, JORGE GOMES ROSA NETO, MARLUS ROBERTO SABER e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

26.-RESCISAO CONTRATUAL-21328/0000-BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES x ROBERTO MAHAMUD FILHO. - Manifeste-se o exequente (fl. 96). Int. - Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK e SERVIO T V MARQUES DE CASTRO-

27.-EMBARGOS DE TERCEIROS-21357/0000-JAIME LUIZ ZANDONAI x BBA CREDTANSTALT FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros. - Sobre o contido a fl. 149, manifeste-se o autor. Int. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e NELSON PASCHOALOTTO-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-21531/0000-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO TAMOIO e outros x JULIA COLLE ROTH e ALCIONE JORGE ROTH e outros - Para os fins do despacho de fls. 248, intime-se o autor pessoalmente. - Adv. ERIKA LIRIA MATSUGANO, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, LINDSAY GRACIA COLLE, SILVIA REGINA CONINCK, JOSE BENJAMIN MELLINGER, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, MILTON CONINCK e JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES-

29.-EXECUCAO-21550/0000-ORGANIZACAO CONTABIL RAZAO S/C x IRAN DE SOUZA MACHADO. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.951 - Recebo os presentes embargos. De consequencia, suspendo a execuçao em apenso; certifique-se. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar(em)-se no prazo legal. Int. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ELEVIR DIONIZIO NETO e PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO-

30.-PERDAS E DANOS-22378/0000-CIA.ITAU LEASING DE ARREN. MERCAN. - GRUPO LTDA x MARIA ELISABETE A ANTOSZCEZEN. - De-se ciencia ao exequente sobre a informaçao de fl. 98. Int. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

31.-EXECUCAO-22608/0000-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x PLANAM CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. EDSON GONSALVES ARAUJO, JOSE MADSON DOS REIS, DEISE MALAGUIDO PONICH e ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR-

32.-COBRANCA ORDINARIA-23112/0000-CONDOMINIO EDIFICIO BELA VISTA x OSWALDO DE CASTRO RAMOS JR e outros. - Nao ha no acordo qualquer manifestaçao em relaçao a executada SIMONE ELOISA VILLANUEVA DE CASTRO RAMOS. Posto isso, manifestem-se as partes. Int. - Adv. MARCOS AURELIO N. MACHADO e OSWALDO DE CASTRO RAMOS JR-

33.-ORDINARIA-23221/0000-JOSE ROBERTO GARCEZ DO NASCIMENTO e outros x RODRIGO BENGHI DEL CLARO e outros. - Diante da ausencia de manifestaçao das partes acerca da proposta de honorarios periciais (fls. 214 e 215) e, ainda, da decisao de fls. 120/121, determino o pagamento dos honorarios periciais pelos reus, tal como determinado, pena de se presumir que desistiram da produçao da prova em questao. Int. - Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, VICTOR BENGHI DEL CLARO, ALBERTO AUGUSTO DE POLI, ROBERTO BENGHI DEL CLARO e JOSE CLAUDIO DEL CLARO-

34.-ORDINARIA-23427/0000-JASSANY OMURA GONCALVES x LOJAS RENNER e outros. - Manifeste-se sobre as respostas aos oficios expedidos. - Adv. ALIDO LORENZATTO, RICARDO AMADO CIRNE LIMA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RICARDO AMADO CIRNE LIMA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, VAYNE VALERA RIALTO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e LORENA MORO DOMINGOS-

35.-EMBARGOS DE TERCEIROS-23513/0000-VALDIR LIMA DE MEDEIROS x JOAO ILTAUMYR MILANO. - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, JOSE EDUARDO S DE CAMARGO e JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO-

36.-COBRANCA ORDINARIA-23957/0000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros x AUTO POSTO MG LTDA. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB, JULIANO FRANCA TETTO, RODRIGO BEVILAQUA, ARIVALDIR GASPAR e JURACY ROSA GOIVINHO-

37.-ORDINARIA-24100/0000-AUTO VIAÇAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA x RIMATUR TURISMO LTDA. - Recebo o Agravo Retido para que o Trbunal oportunamente dele conheça, se instado a tanto. Manifestem-se os agravados, no prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. ACACIO CORREA FILHO, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE, LUIZ SERGIO GUBERT e UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA-

38.-EXECUCAO-24112/0000-CEMISIL LTDA (CEMISIL CER¶MICA E MINERAÇÇO SILVA x MARCIO GONÇALVES PEREIRA. - Para os fins do despacho de fls. 120, intime-se o exequente pessoalmente. - Adv. EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR e LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

39.-SUSTACAO DE PROTESTO-24124/0000-SUL MASSAS INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA x CEDRO FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros. - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.-Adv. ODILION MENDES JUNIOR e WILLIAN MOREIRA CASTILHO-

40.-EXECUCAO-24146/0000-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO x CICLES ROMEO LTDA e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 26.588 - Para os fins do despacho de fl. 136, item II, intime-se o autor pessoalmente. - Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e DARIO ALMEIDA PASSOS-

41.-EXECUCAO-24272/0000-BANCO ITAU S/A x OSWALDO SCHIOCHET JUNIOR e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 25.500 - Restituo aos autores integralmente o prazo para, querendo, interporem o competente recurso contra a sentença. Int. - Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., JAMES T. LEMER. e MOACIR DE CASTRO FARIA-

42.-ORDINARIA-24276/0000-ISMAEL ALVES FERREIRA e outros x ESCOLA PRINCIPIUS ENSINO DE 1º GRAU LTDA e outros. - Para os fins do despacho de fls. 306, intimem-se os autores pessoalmente. - Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, WILSON CANDIDO W JUNIOR, LOURIVAL BARAO MARQUES e WILSON ROBERTO RAITANI-

43.-ORDINARIA-24365/0000-C.A. GHESTI - ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e outros x MARIA AMASTHA ZIBETTI e outros. - Ante a concordancia das partes com os honorarios periciais no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), determino o parcelamento dele em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira depositada em juizo desde logo. Apos o deposito em juizo da 03ª (terceira) parcela, de-se vistas ao perito para o inicio dos trabalhos. Int. - Adv. LEONARDO DA COSTA, FERNANDA ROSSATO, OSVALSIR NOTARI, SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI e PIRATAN ARAUJO FILHO-

44.-EXECUCAO-24372/0000-FERNANDO MOREIRA DA ROCHA x BANCO DO BRASIL S/A. - Para os fins do despacho de fls. 82, item II, intime-se o exequente pessoalmente. - Adv. MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI e EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR-

45.-SUMARISSIMA-24483/0000-LUIZ FERNANDO FEDECHEN x LUIZ CARLOS GRDEM. - A parte interessada retirar o oficio. - Adv. MATIAS TADEU WEBER, SERGIO GOMES e ALEXANDRE CHEMIM-

46.-ORDINARIA-24599/0000-ROSMERI SACHS x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA. - Manifestem-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R$.4.500,00 - Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE BURGER BALAROTTI, MARIA INES DIAS e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

47.-SUMARISSIMA-24626/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x ARCHIMEDES JARDIM RIBEIRO DE LIMA. - A parte interessada retirar os oficios. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

48.-DESPEJO-24652/0000-SUELI DOS SANTOS LIMA x CARMEN MANUELA MARTINS GARCIA. - Para os fins do despacho de fls. 156, intime-se a exequente pessoalmente. - Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA e ANGELITA MAIA DE SOUZA-

49.-MONITORIA-24681/0000-JOSE APARECIDO MORENO x EMPRESA IRUAMA EMPREITEIRA DE OBRAS E SERVICOS S/C. - Arquivem-se com as cautelas e anotaçães de estilo. - Adv. JOAO INACIO CORDEIRO-

50.-REVISAO DE CONTRATO-24702/0000-RICARDO XIMENES x BANCO DO ESTADO DO PARANA. - Defiro o pedido de fl. 232, pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante anotaçao em livro carga da escrivania. Int. - Adv. ALCINDO LIMA NETO, NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZABUSSI, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

51.-RESSARCIMENTO-24800/0000-MARITIMA SEGUROS S/A x JOAO CARLOS BUENO. - Para os fins do despacho de fls. 149, intime-se a autora pessoalmente. - Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e MARCY HELEN VIDOLIN-

52.-DESPEJO-24820/0000-GISELA KASDORF x MARLENE CAMPEZE CAMPOLIM. - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA-

53.-ORDINARIA-24922/0000-VAM PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS LT e outros x HSCB BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. - Sobre o contido as fls. 1.003/1.005, manifestem-se as partes. Int. - APENSO AOS AUTOS Nº 28.673 - Em face do nexo de causalidade existente, a instruçao e julgamento destes se dara concomitantemente a dos autos principais (em apenso), onde doravante os demais atos deverao ser praticados; certifique-se. Int. - Adv. ARMANDO D. S. SANTANA JR., CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e TOBIAS DE MACEDO-

54.-EXECUCAO-24960/0000-LUIZ ANTONIO BERTOCCO x TEODORO JOSE KAMERS. - APENSO AOS AUTOS Nº 25.499 - Aguarde-se no arquivo a ulterior manifestaçao do exequente. - Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e RENATO BRUNO FUHMANN-

55.-DEPOSITO-25514/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ISMAEL FERNANDES. - Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. - Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

56.-REINTEGRACAO DE POSSE-25522/0000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO FERNANDO MACHADO -Arquivem-se com as cautelas e anotaçães de estilo.- Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e PAULO GUILHERME PFAU-

57.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-26021/0000-ESCRITORIO CNETRAL DE ARRECAD. E DISTRIB. ECAD x ROYAL PALACE BINGO E DIVERSOES LTDA e outros. - A parte interessada retirar o oficio. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

58.-SUMARISSIMA-26056/0000-EDIFICIO GOLDEN PLACE x PAULO HENRIQUE ANDRADE e outros. - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Alçada. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES, ANDREA SABBAGA DE MELO e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

59.-EMBARGOS DO DEVEDOR-26101/0000-DILBERTO SOUZA e outros x CM ADMINISTRACAO DE PARTIPACOES LTDA. - O exequente pugnou pela inclusao das custas iniciais de execuçao na conta geral a serem cobradas diretamente do executado. ... II. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 104/105 devendo o exequente preparar as custas iniciais de execuçao de sentença, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento. Int. - "R$.167,74 mais custas do Sr. oficial de Justiça." - Adv. LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA e JOAO CARLOS DE MACEDO-

60.-MONITORIA-26156/0000-BANCO ITAU S/A x KGD COMERCIO DE MALHAS E TECIDOS LTDA. - Diante da inversao do onus da prova - confirmada em sede de agravo pela Instancia Superior - e, ainda, de inercia do banco em depositar os honorarios periciais, darei prosseguimento ao processo. II. Posto isso, nao havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instruçao processual e faculto as partes a oportunidade de, querendo, aduzirem suas alegaçoes finais, atraves da apresentaçao de memoriais, respectivamente no prazo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo autor. Int. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, FATIMA DENISE FABRIN e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-

61.-SUSTACAO DE PROTESTO-26162/0000-KOCKANNY COMERCIO DE CD'S LTDA x PAYMA CELULARES SOCIEDADE LTDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 26.467 - A parte interessada retirar os oficios. - Adv. DENILSON JANDERSON TROMBETTA, MARCELO ARTHUR GOMES OSTI e MAURICIO NALIN DOS SANTOS FERR-

62.-EXECUCAO-26226/0000-JOSEF SCHEKS e outros x JAN ADONIS MARCHIORATO e outros. - Para os fins do despacho de fls. 51, intimem-se os exequentes pessoalmente. - Adv. LOURDES BERNARDETE B. RIVAROLI-

63.-SUMARISSIMA-26271/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU III x CARLOS ADILSON LOPES -Manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

64.-EXECUCAO-26290/0000-DROGARIA ATLANTICO LTDA x GISELE FERNANDES DE MEDEIROS. - A parte interessada retirar o oficio. - Adv. MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR e AURICEIA MEDEIROS-

65.-SUMARISSIMA-26306/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PARITA x ROBERTO FIORI. - Sobre o transito em julgado da sentença, manifestem-se as partes. Int. - Adv. JAKSON HOHARA MENDES-

66.-SUMARISSIMA-26364/0000-O COND. DO CONJUNTO RESID.PORTAL DO IGUACU x MILTON DOS SANTOS RIBEIRO JUNIOR e outros -Para os fins do despacho de fls. 189, intime-se o autor pessoalmente. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS e ERICKSON DIOTALEVI-

67.-MONITORIA-26365/0000-HOEPERS LOCADORA DE CREDITO LTDA x NOELI MACHADO PIRES. - Somente apos esgotados todos os recursos para a tentativa de localiazaçao de bens do devedor, afigura-se possivel oficiar-se a Receita Federal e ao Banco Central. Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de fl. 64/66, devendo o exequente diligenciar a localizaçao de bens. Int. - Adv. SIGISFREDO HOEPERS e GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

68.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-26376/0000-DANIEL THADEO SENS x BANCO DO BRASIL S/A. - Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. ANA CHRISTIANE PACHECO DOS SANTOS, RICARO ANTONIO TONIN FRONCZAK e GLAUCO C SILVA MOLINO-

69.-EXECUCAO-26470/0000-BIOMARCHESINI PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA x ALPHA LABORATORIO ANALISES CLINICAS DO PARANA S/C. - A parte interessada retirar o oficio. - LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

70.-DEPOSITO-26517/0000-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI. x NYDIA BARBARA IRRIBARRA. - Sobre o retorno da carta de citaçao, manifeste-se a autora. Int. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

71.-MEDI. CAUTELAR INCIDENTAL-26567/0000-EXTRAPISOS PRESTADORA DE SERVICOS e outros x BANCO BRADESCO S/A. - Subscreva o autor o termo de cauçao de fl. 90, pena de revogaçao da liminar e extinçao do processo. Int. - APENSO AOS AUTOS Nº 26.148 - Vistos... Se a parte nao pode declinar os fatos porque nao dispoe dos documentos que em tese os relevarao, deve entar lançar mao da açao exibitoria preparatoria para deles se inteirar. E que a exibiçao incidental, como quer a autora, e mera produçao de provas, para a certificaçao de fatos ja previamente conhecidos, o que nao e o caso, a evidencia. Por isso, renovo ao autor pela ultima vez a oportunidade de emendar a inicial, tal como de inicio determinado. Int. - Adv. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO-

72.-INDENIZACAO-26714/0000-DENIR GUANDALINI e outros x JASMO MARTINS DA CUNHA. - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Parana. Int. - Adv. CARLYLE POPP, ANDRE MASSIGNAN BEREJUK e SANTINO SAGAIS-

73.-RESOLUCAO DE CONTRATO-26846/0000-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TEREZINHA APARECIDA RIBEIRO -Para os fins do despacho de fls. 56, intime-se o autor pessoalmente. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

74.-DESPEJO-26893/0000-NUDIER BENEDITO RIBAS e outros x SITESE SISTE. TECNI. DE SEGUR. E TRANS. DE VAL.S/C e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.507 - Recebo os presentes embargos. De consequencia, suspendo a execuçao em apenso; certifique-se. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar(em)-se no prazo legal. Int. - Adv. ANNE GONÇALVES DE RESENDE FERNANDES, IDEVAN JOHSSON, ELIANE MARIA MARQUES, ROGERIO POPLADE CERCAL e GILES SANTIAGO JUNIOR-

75.-REIVINDICATORIA-26932/0000-URUBATAN BUENO PINTO e outros x PAULO MAURICIO MACEDO ALGRE ALARCOM e outros. - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Parana. Int. - Adv. VIVIANE TRAMUJAS R.DE OLIVEIRA e JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI-

76.-DEPOSITO-26975/0000-BANCO BRADESCO S/A x ADEMIR RIBEIRO. - Recebo a Apelaçao em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) o recurso, no przo legal. Int. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e EDSON FELIPE MUCHOLOWSI-

77.-BUSCA E APREENSAO-26980/0000-HSCB BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x IVAIR PEREIRA DOS SANTOS. - A execuçao ainda nao se iniciou, dai porque nao se pode falar em suspensao do processo na forma do art. 791, inciso III, do CPC. Posto isso, aguarde-se no arquivo a ulterior manifestaçao do autor. Int. - Adv. FABIANO ROESNER e ERON DE FASRIA PILATI-

78.—26990/0000-DIEGO OSVALDO SEGURO x OSVALDO DE JESUS SEGURO. - Diante do parecer do Ministerio Publico de fl. 70, suspendo o processo. Int. - Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI e CLAUDINEI BELAFRONTE-

79.-EXECUCAO-27006/0000-LEBLON COMERCIO DE MAQUINAS DE TRICO E COSTURA LTD e outros x DALVA ALMEIDA DALALIBERA. - Para os fins do despacho de fls. 59, intime-se o exequente pessoalmente. - Adv. FABIANO HARTMANN PEIXOTO-

80.-ORDINARIA-27193/0000-ELISABETE DE MOURA ROCHA x BANCO ITAU S/A. - Ao preparo das custas no valor de R$.30,88 - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA-

81.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-27206/0000-DORIVAL DA LUZ MUNHOZ x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. - Recebo a apelaçao em ambos os efeitos (art. 520, do CPC). AO(s) apelado(s) para contra-arrazar(em) o recurso, no prazo legal. Int. - Adv. PETER AMARO DE SOUZA, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

82.-SUMARISSIMA-27243/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x OSNI LUIS DE LIMA e outros. - Manifeste-se o autor acerca do interesse no prosseguimento do feito, haja vista a nao publicaçao do edital. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

83.-EXECUCAO-27245/0000-J.S. PACTO FOMENTO COMERCIAL LTDA x KONI CAR COMERCIO E REPRESENTACOES AUTOMOTIVO LTDA. - Intime-se a exequente na forma do parecer Ministerial. "Requer-se a intimaçao da exequente para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, somente em relaçao ao outro executado." - Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e FERNANDO DALLA P. ANTONIO-

84.-MONITORIA-27357/0000-BANCO ITAU S/A x LUIZ VICENTE PAVAO II. - A parte interessada retirar o oficio. - Adv. DANIEL HACHEM-

85.-ALVARA JUDICIAL-27569/0000-ANA ROSA DE MIRANDA x HORTENCIO GONCALVES DE SOUZA. - Vistos... Posto isso, DEFIRO A EXPEDIÇAO DE ALVARA para levantamento dos valores descritos as fls. 43/45, 62/83, 87/137, 144/145 em favor da requerente ANA ROSA MIRANDA. Sem custas ante o deferimento da assistencia judiciaria gratuita (fl. 49). Expeça-se desde logo o competente alvara, com prazo de validade de trinta (30) dias em nome da procuradora dos requerentes conforme solicitado a fl. 148. P.R.I. - Adv. MARIA DE LOURDES GOUVEA-

86.-EXECUCAO-27587/0000-CICERO FERMINIO DA SILVA x FRANCISCO GOMES BRASIL FILHO. - O exequente deve indicar bens passiveis de penhora, eis que da certidao do Oficial de Justiça de fl. 47v conclui-se que ele nao encontrou bens. Int. - Adv. ANNELISE MOTTA JOAKINSON-

87.-ADJUDICACAO-27713/0000-CEHILA BELETI x FRANCISCO BELLETI FILHO e outros. - Manifeste-se a inventariante. Int. - Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

88.-DEPOSITO-27751/0000-BANCO ITAU S/A x RODINEI ALVES DE LIMA. - A parte interessada retirar os oficios. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

89.-MEDI.CAUTELAR DE PROD.DE PROV-28087/0000-JOSE JULBERTO MEIRA JUNIOR e outros x ACTO ADMINISTRACAO TRIBUTARIA S/C LTDA e outros - Manifestem-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R$.5.630,00 - Adv. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA LIMA, ALCIDES GABOARDI JUNIOR, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e ROBERTO SIQUINEL-

90.-BUSCA E APREENSAO-28533/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON LUIS MOREIRA. - Vistos... Diante do exposto, com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65, com a nova redaçao dada pelo artigo 1º do Dec. Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos do autor o dominio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensao liminar torno definitiva. Levante-se o deposito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma do art. 3º, do Decreto Lei nº 911/69. Julgo extinto o processo, com julgamento do merito e o faço com fulcro no art. 269, inc. I CPC, eis que houve o acolhimento integral do pedido formulado pelo autor nestes autos. Sucumbente o reu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 20, paragrafo 4º do CPC, tendo em vista o julgamento antecipado da lide e a fragilidade da causa. P.R.I. Cumpra-se. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

91.—28877/0000-ARGEU FONTOURA NETO x ESPOLIO DE LUCIA BORGES FONTOURA. - Manifeste-se a inventariante (fls. 41/45). Int. - Adv. LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE C. FILHO e LOUISE S. ALBUQUERQUE DE CAMARGO-

92.-EXECUCAO DE SENTENCA-28974/0000-ELIZABETH DO ROCIO RAZERA BREGINSKI x BANCO DO BRASIL S/A. - REPUBLIQUEI O DESPACHO DE FL. 73, POR NAO TER SIDO INTIMADO O PROCURADOR DO EXECUTADO - Sobre o contido a fl. 66, manifeste-se o executado. Int. - Adv. GEORGE LUIZ DEMIATE e CARLOS MURILO PAIVA-

93.-SUSTACAO DE PROTESTO-29056/0000-MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x CONCRETEX HOLCIM BRASIL S/A. - I. Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob de extinçÆo (art.267, paragrafo 1º, do CPC). - APENSO AOS AUTOS Nº 29.467 - I. Intime(m)-se o(s) autor(es), atraves de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinçao (art. 267, paragrafo 1º, do CPC). Int. - Adv. KEILE CRISTINA BIEZUS e GABRIEL JOCK GRANADO-

94.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29204/0000-GASPAR FARIA COLOMBO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.648 - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça. Int. - Adv. JULIANO LUIS ZANELATO e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

95.-REVISAO DE CONTRATO-29228/0000-MARIO ALBERTO DE BRITO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. - Ante a consideraçao de que foi a re que pugnou pela produçao da prova pericial, como se ve do contido a fl. 317, e ela quem devera arcar com os honorarios periciais. Int. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e LARISSA K ARAUJO SILVA-

96.-BUSCA E APREENSAO-29351/0000-BV FINANCEIRA S/A CRED, FINANC E INVESTIMENTO x JULIVAN MIGUEL FARLANDES MIKUS. - A parte interessada retirar os oficios. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

97.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-29355/0000-RITSUKO UTIDA HASE x ESPOLIO DE ISAMU HASSE. - Manifeste-se o inventariante. Int. - Adv. OTILIA GOMES ARAUJO-

98.-ORDINARIA-29481/0000-JUVELINO BAPTISTA x BANCO B.V. S/A. - Manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito. Int. - Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

99.-ORDINARIA-29755/0000-CIA ITAULEASING DE AR-

RENDAMENTO MERCANTIL x BITTENCOURT CONSTRUCAO CIVIL E EMP. DE OBRAS LTDA -I. Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob de extinçÆo (art.267, paragrafo 1º, paragrafo 1º, do CPC). - Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

100.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29846/0000-ARISTEU DO ESPIRITO SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Manifestem-se os exequentes sobre o prossegumento do feito. Int. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES e DIGELAINE MEIRE DOS SANTOS-

101.-ORDINARIA-29972/0000-NEWTON SALIM x BANCO DO BRASIL S.A. - De-se ciencia ao autor da açao civil publica nº 14.552, em tramite perante este juizo, em razao da qual foi proferida sentença com efeito "erga omnes", condenando o Banco do Brasil ao pagamento da correçao referente ao periodo de junho de 1987 e janeiro de 1989. Apos, diga. Int. - Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

102.-EXECUCAO-29978/0000-ANDREA LUIZA NASSEH BACH e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls. 249/250. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso II, do CPC). Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal; expeçam-se desde logo os alvaras, como requerido. Custas na forma acordada. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo. - Adv. EDMAR LOCKS e JOSAFA ANTONIO LEMES-

103.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-30058/0000-IDA LERNER e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.165 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnaçao. Int. - Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

104.-MONITORIA-30105/0000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA. e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.497 - Vistos... Posto isso, julgo extinto o processo, sem apreciaçao do merito, com fulcro no art. 267, inc. I, e art. 295, inc. I, e paragrafo unico, inc. II, ambos do Codigo de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e FUNREJUS, ficando, assim, indeferido o beneficio da Justiça Gratuita. Justifico o indeferimento no fato da autora ser profissional liberal (psicologa), residir em bairro nobre desta cidade (Jardim Social) e comparecer assistida por Advogado nao pertencente aos quadros da Defensoria Publica do Estado. P.R.I. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e FABIO MOURA DE VICENTE-

105.-EXECUCAO DE SENTENCA-30206/0000-ESPOLIO DE ANTONIO PEREIRA DE ASSIS e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.228 - Manifeste-se o embargante sobre a impugnaçao. Int. - Adv. CAROLINE KRISTINE ALVES e EDULA WILLE POSNIAK-

106.-SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-30231/0000-CONDOMINIO EDIFICIO ROSA GAUTO x ANTENOR BARRADAS e outros. - Para os fins do despacho de fls. 63, intime-se o autor pessoalmente. - Adv. PABLO RODRIGUES, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, RENATO CORDEIRO DA SILVA e HELOISA HELENA VIRMOND-

107.-SUMARISSIMA-30295/0000-O COND. CONJ. RES. SOLAR FRIBURGO x JOSE ROBERTO BORLICOSKI e outros. - Manifeste-se o autor sobre a nao citaçao da re Ana Paula Borlicoski. - Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

108.-EXECUCAO-30396/0000-ESPOLIO DE ANGELO BIACCHI SOBRINHO x BANCO DO BRASIL S/A. - Em face da noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo.-Adv. EDUARDO BIANCCHI GOMES e GUILHERME LUIZ SANDRI-

109.-EXECUCAO-30412/0000-LOIVO JACO KOHLER x BANCO DO BRASIL S/A. - Em face da noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotaçoes de estilo. - Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e ROBSON OCHIAI PADILHA-

110.-EXECUCAO-30454/0000-SONIA DOBBIN BASTOS x BANCO SANTANDER S/A. - Acolho a emenda a inicial. Cite-se, com prazo de 24 horas... Ao preparo das custas do Sr. oficial de Justiça. - Adv. SONIA DOBBIN BASTOS, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

111.-MEDIDA CAUTELAR-30469/0000-BRUNNA STAVIS x VIVO - GLOBAL TELECOM S/A. - HOMOLOGO, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a desistencia comunicada pela parte a fl. 42 e, em consequencia, julgo extinto o processo, sem apreciaçao do merito, na forma do art. 267, inc. VIII, do Codigo de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I. - Adv. GABRIEL BARDAL e THAIS GOCHI PINTO-

112.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-30502/0000-ANTONIO AQUILES ZENI SARTORI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. LUIZ RENATO ESTRADIOTO-

113.-ORDINARIA-30589/0000-HOLDEMAR JOSE FRAXIMO e outros x SUELI PRADO DE SOUZA e outros. - Manifeste-se o autor sobre os esclarecimentos do Sr. Oficial de Justiça, fl. 39 verso. - Adv. SEBASTIAO HERMINIO ALVES DA SILVA-

114.-ORDINARIA-30795/0000-VALTER LUPERCIO FERREIRA E CIA LTDA. x ROSENILDE MACHADO. - Manifeste-se o autor acerca da correspondencia devolvida. - Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e DEIVA LUCIA CANALI-

115.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-30813/0000-ROZINEI RODRIGUES DA SILVA x NEW BIKE IND.E COM. DE MODAS LTDA. - Manifeste-se a autora. Int. - Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e MARIO ALFREDO PINTO RIBEIRO-

116.-EXECUCAO-30956/0000-ANGELICA PELEGRIM e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. NEUSIRES DELLA COLETTA-

117.-BUSCA E APREENSAO-30967/0000-BANCO FIAT S/A x F.A.R.O SERVICO DE ATENDIMENTO MON. ALARMES. - Sobre a certidao de fl. 34, manifeste-se o autor. Int. - Adv. IONEIA ILDA VERPNEZE-

118.-ORDINARIA-31051/0000-DEISI DENIR LEGNANI LAMOGLIA e outros x FUNCEF-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. - Sobre a contestaçao e documentos juntados, manifestem-se os autores. Int. - Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, ALI CHAIM FILHO, DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS e ANTONIO DILSON PEREIRA-

119.-EXECUCAO-31186/0000-MARGARIDA FILOMENA JATAHY e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Os exequentes devem informar se todos eles observaram o que foi determinado no despacho de fls. 61/64. Int. - Adv. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI e VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-

120.-CAUTELAR-31287/0000-CELSO GERALDO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A. - Tendo havido desistencia expressa da presente açao (fl. 12), HOMOLOGO, por sentença, a desistencia formulada. De consequencia, JULGO EXTINTO O FEITO (art. 267, VIII, CPC). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, ficando dispensado, por ora, do pagamento por ser beneficiario da Justiça Gratuita. Desentranhem-se os documentos que instruiram a inicial, entregando-os em maos ao autor. P.R.I. Oportunamente, arquive-se com as formalidades legais. - Adv. LUCIANE LAWIN e MAYLIN MAFFINI-

121.-INVENTµRIO/ARROLAMENTO-31385/0000-APARECIDA LOQUETA x ROGER DANTE LOQUETA. - Nomeio inventariante APARECIDA LOQUETA, independente de termo. II. Intime-se para juntada de copia autentica do documento de identidade da herdeira ANA PAULA LOQUETA. O nº do CPF indicado nas certidoes negativas da Fazenda Publica Federal e Estadual nao coincidem com o numero constante da matricula. Portanto, deve ser informado o nº do CPF do de cujus, assim como, devem ser juntadas as necessarias certidoes. Intime-se, ainda, para juntar copia autentica e atualizada da matricula do imovel. III. Dil. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.446 - O pedido de alvara sera apreciado depois de cumprido o despacho proferido nos autos de inventario. Alias, para que seja homologada a partilha, basta o cumprimento do referido despacho. Int. - Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-

122.-EXECUCAO-31532/0000-SERGIO BARROS e outros x BANCO DO BRASIL S/A -II. Como se trata de relaçao de consumo, as questoes a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de oficio pelo juiz, a teor do que dispoe o art. 1º, do CDC. Sendo assim, anoto que este juizo nas açoes de Execuçao de Titulo Judicial oriundas da Açao Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relaçao aos indices de correçao monetaria e juros: A) O indice de correçao monetaria que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em amrço de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da caderneta de Poupança referentes a remuneraçao de junho de 1987 e janeiro de 1989, acreescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citaçao. A proposito, e como vem sendo decidido reiteradas vezes no tocante aos embargos opostos pelo Banco do Brasil contra açoes executivas oriundas de um mesmo titulo judicial (autos nº 28.102, 28.080, 28.104, 28.328, 28.082, 28.108, 28.896, 28.124, 28.000, 28.401, 27.973, 27.998, 28.086, 28.322, 28.321, entre outros). Sendo assim, digam os exequentes se observaram ou nao estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. SERGIO BARROS, CARLOS RENATO CUNHA e PAULA SCHENFELDER FALASCHI-

123.-EXECUCAO-31538/0000-ABILIO MILANI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -II. Como se trata de relaçao de consumo, as questoes a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de oficio pelo juiz, a teor do que dispoe o art. 1º, do CDC. Sendo assim, anoto que este juizo nas açoes de Execuçao de Titulo Judicial oriundas da Açao Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relaçao aos indices de correçao monetaria e juros: A) O indice de correçao monetaria que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em amrço de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da caderneta de Poupança referentes a remuneraçao de junho de 1987 e janeiro de 1989, acreescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citaçao. A proposito, e como vem sendo decidido reiteradas vezes no tocante aos embargos opostos pelo Banco do Brasil contra açoes executivas oriundas de um mesmo titulo judicial (autos nº 28.102, 28.080, 28.104, 28.328, 28.082, 28.108, 28.896, 28.124, 28.000, 28.401, 27.973, 27.998, 28.086, 28.322, 28.321, entre outros). Sendo assim, digam os exequentes se observaram ou nao estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JR., JEAN CARLOS STORER e CLOVIS DOS SANTOS JR.-

124.-EXECUCAO-31540/0000-JULIA SHIZUKO KANASHIRO DALMUT x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relaçao de consumo, as questoes a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de oficio pelo juiz, a teor do que dispoe o art. 1º, do CDC. Sendo assim, anoto que este juizo nas açoes de Execuçao de Titulo Judicial oriundas da Açao Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relaçao aos indices de correçao monetaria e juros: A) O indice de correçao monetaria que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em amrço de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da caderneta de Poupança referentes a remuneraçao de junho de 1987 e janeiro de 1989, acreescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citaçao. A proposito, e como vem sendo decidido reiteradas vezes no tocante aos embargos opostos pelo Banco do Brasil contra açoes executivas oriundas de um mesmo titulo judicial (autos nº 28.102, 28.080, 28.104, 28.328, 28.082, 28.108, 28.896, 28.124, 28.000, 28.401, 27.973, 27.998, 28.086, 28.322, 28.321, entre outros). Sendo assim, diga a exequente se observou ou nao estes parametros; se nao, faça os devidos ajustes. Int. -Adv. AURO ALMEIDA GARCIA e DANIELLE BORDIN-

125.-EXECUCAO-31560/0000-CLAUDIO GERALDO GAVIOLLI e outros x BANCO DO BRASIL. - II. Como se trata de relaçao de consumo, as questoes a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de oficio pelo juiz, a teor do que dispoe o art. 1º, do CDC. Sendo assim, anoto que este juizo nas açoes de Execuçao de Titulo Judicial oriundas da Açao Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relaçao aos indices de correçao monetaria e juros: A) O indice de correçao monetaria que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em amrço de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da caderneta de Poupança referentes a remuneraçao de junho de 1987 e janeiro de 1989, acreescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citaçao. A proposito, e como vem sendo decidido reiteradas vezes no tocante aos embargos opostos pelo Banco do Brasil contra açoes executivas oriundas de um mesmo titulo judicial (autos nº 28.102, 28.080, 28.104, 28.328, 28.082, 28.108, 28.896, 28.124, 28.000, 28.401, 27.973, 27.998, 28.086, 28.322, 28.321, entre outros). Sendo assim, digam os exequentes se observaram ou nao estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

126.-EXECUCAO-31562/0000-ALFREDO SCHUMANN e outros x BANCO DO BRASIL. - II. Como se trata de relaçao de consumo, as questoes a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de oficio pelo juiz, a teor do que dispoe o art. 1º, do CDC. Sendo assim, anoto que este juizo nas açoes de Execuçao de Titulo Judicial oriundas da Açao Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relaçao aos indices de correçao monetaria e juros: A) O indice de correçao monetaria que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em amrço de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da caderneta de Poupança referentes a remuneraçao de junho de 1987 e janeiro de 1989, acreescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citaçao. A proposito, e como vem sendo decidido reiteradas vezes no tocante aos embargos opostos pelo Banco do Brasil contra açoes executivas oriundas de um mesmo titulo judicial (autos nº 28.102, 28.080, 28.104, 28.328, 28.082, 28.108, 28.896, 28.124, 28.000, 28.401, 27.973, 27.998, 28.086, 28.322, 28.321, entre outros). Sendo assim, digam os exequentes se observaram ou nao estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

127.-EXECUCAO-31568/0000-EDVINO GUSTAVO MUELLER e outros x BANCO DO BRASIL. - II. Como se trata de relaçao de consumo, as questoes a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de oficio pelo juiz, a teor do que dispoe o art. 1º, do CDC. Sendo assim, anoto que este juizo nas açoes de Execuçao de Titulo Judicial oriundas da Açao Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relaçao aos indices de correçao monetaria e juros: A) O indice de correçao monetaria que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em amrço de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da caderneta de Poupança referentes a remuneraçao de junho de 1987 e janeiro de 1989, acreescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citaçao. A proposito, e como vem sendo decidido reiteradas vezes no tocante aos embargos opostos pelo Banco do Brasil contra açoes executivas oriundas de um mesmo titulo judicial (autos nº 28.102, 28.080, 28.104, 28.328, 28.082, 28.108, 28.896, 28.124, 28.000, 28.401, 27.973, 27.998, 28.086, 28.322, 28.321, entre outros). Sendo assim, digam os exequentes se observaram ou nao estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

128.-EXECUCAO-31570/0000-AMBROZIO SLUZOVSKI e outros x BANCO DO BRASIL. - II. Como se trata de relaçao de consumo, as questoes a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de oficio pelo juiz, a teor do que dispoe o art. 1º, do CDC. Sendo assim, anoto que este juizo nas açoes de Execuçao de Titulo Judicial oriundas da Açao Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relaçao aos indices de correçao monetaria e juros: A) O indice de correçao monetaria que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em amrço de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da caderneta de Poupança referentes a remuneraçao de junho de 1987 e janeiro de 1989, acreescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citaçao. A proposito, e como vem sendo decidido reiteradas vezes no tocante aos embargos opostos pelo Banco do Brasil contra açoes executivas oriundas de um mesmo titulo judicial (autos nº 28.102, 28.080, 28.104, 28.328, 28.082, 28.108, 28.896, 28.124, 28.000, 28.401, 27.973, 27.998, 28.086, 28.322, 28.321, entre outros). Sendo assim, digam os exequentes se observaram ou nao estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

129.-EXECUCAO-31576/0000-ALFREDO ALVES DE PAULA e outros x BANCO DO BRASIL. - II. Como se trata de relaçao de consumo, as questoes a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de oficio pelo juiz, a teor do que dispoe o art. 1º, do CDC. Sendo assim, anoto que este juizo nas açoes de Execuçao de Titulo Judicial oriundas da Açao Civil Publica nº 14.552 vem observando os seguintes criterios em relaçao aos indices de correçao monetaria e juros: A) O indice de correçao monetaria que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em amrço de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da caderneta de Poupança referentes a remuneraçao de junho de 1987 e janeiro de 1989, acreescidos de juros de mora de 0,5% ao mes a partir da citaçao. A proposito, e como vem sendo decidido reiteradas vezes no tocante aos embargos opostos pelo Banco do Brasil contra açoes executivas oriundas de um mesmo titulo judicial (autos nº 28.102, 28.080, 28.104, 28.328, 28.082, 28.108, 28.896, 28.124, 28.000, 28.401, 27.973, 27.998, 28.086, 28.322, 28.321, entre outros). Sendo assim, digam os exequentes se observaram ou nao estes parametros; se nao, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelo MM. Juiz de Direito
Benjamim Acácio de Moura e Costa (titular)
RELAÇÃO Nº 144/04

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADELINA DIAS DE ARAÚJO AVI	21	1242/00
ADELINO VENTURI JR.	17	576/98
ALCEU BODOT	41	1147/03
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	03	1293/97
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	41	1147/03
ALTINO JOSÉ SENISKI	39	81/01
ANDREA MORAES SARMENTO	40	706/04
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	35	662/04
CARLYLE POPP	26	552/92
CLÁUDIA VIDAL KUSTER SOLYOM	08	590/04
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO	25	363/94
DANIEL FEDRIZZI	07	682/04
DANIELE JUNGLES CARVALHO	04	461/04
DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS	43	522/04
DEBORAH GUIMARÃES	39	81/01
DIRCEU CASAGRANDE	31	404/04
DUILIO SOARES	28	863/95
EDVALDO CAPASSI	18	732/04
ELTON SCHEIDT PUPO	21	1242/00
ÉMERSON LUIZ VELLO	11	1189/01
ENILDO DEL PINO	11	1189/01
FELIPE BALECHE NETO	27	738/04
FRANCISCO BRAZ NETO	39	81/01
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	20	8/99
GEORGE LIPPERT NETO	07	682/04
GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY	15	367/04
GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY	36	98/04
GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS	38	675/04
HÉLIO LUIZ VITORINO BARCELOS	06	919/03
HOMERO MATIAS	32	45/97
IVONE STRUCK	14	750/96
JACKSON GLADSTON NICOLODI	32	45/97
JOÃO HENRIQUE DA SILVA	02	1126/00
JOEL FERREIRA LIMA	28	863/95
JORGE GOMES ROSA NETO	32	45/97
JOSÉ ARLINDO PRIMIERI	31	404/04
JOSÉ CÉSAR VALEIXO NETO	30	1189/02
JOSÉ OLINTO NERCOLINI	30	1189/02
KARINE SIMONE POFAHL	10	1128/00
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	13	700/04
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	33	388/99
LUÍS RENATO MARTINS DE ALMEIDA	36	98/04
LUIZ CARLOS DA SILVA	32	45/97
LUIZ MURILO KLEIN	34	370/97
MARCELO LUIZ DREHER	37	874/97
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	03	1293/97
MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA	34	370/97
MARIA LORETE BIERNASKI	12	150/04
MAYLIN MAFFINI	42	603/04
MILVO ANTONIO CEIGOL	24	1427/02

NELSON ANTONIO GOMES JR.	19	577/04
NEUSA MARIA CANDIDO	05	484/04
ORIBES MUSSI CORRÊA	17	576/98
PATRÍCIA TOMAZELI	33	388/99
PAULO LEANDRO DIETER	33	388/99
PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JR.	39	81/01
RAFAELA VIALLE STROBEL	23	1414/03
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	30	1189/02
ROBERTO MOROZOWSKI	25	363/94
ROBERTO ROCHA GOMES	02	1126/00
ROBSON JOSÉ EVANGELISTA	07	682/04
ROGÉRIA DOTTI DORIA	31	404/04
ROGÉRIO BUENO DA SILVA	08	590/04
SADI BONATTO	23	1414/03
SANDRA APARECIDA BORITZA	29	567/04
SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI	22	10/03
SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO	16	698/04
VITÓRIO SOROTIUK	09	921/98
VIVIANE STADLER FAGUNDES	37	874/97
WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES	24	1427/02

1 ALVARÁ – 477/04 – LADI DA CONCEIÇÃO DIAS PRESTES e Outros X ESP. DE ARISTIDES PRESTES - …Diante do exposto é que DEFIRO o pedido de expedição de alvará judicial para autorizar Ladi da Conceição Dias Prestes a promover o levantamento das importâncias referentes ao PIS, na quantia de R$ 878,65 e FGTS e Planos Econômicos no valor de R$ 408,47, devendo estar todos os valores corrigidos monetariamente. Expeça-se o competente alvará (prazo de 30 dias). Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciaria gratuita. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ELIZETE REGINA AUGUSTO (DEFENSORA PÚBLICA).

2 ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - 1126/00 - DEISE MOREIRA AMAZONAS e Outro X ROTILIO ALBERTO ROMITI – Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. ROBERTO ROCHA GOMES, JOÃO HENRIQUE DA SILVA.

3 BUSCA E APREENSÃO - 1293/97 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X ROSILDA OLIVEIRA DOS SANTOS – Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

4 BUSCA E APREENSÃO – 461/04 – BANCO ABN AMRO REAL S/A X DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO – Total da conta geral – R$ 5.256,37 (mais acréscimos legais). Adv. DANIELE JUNGLES CARVALHO.

5 BUSCA E APREENSÃO – 484/04 – BANCO OURINVEST S/A X MARCELO BATISTA DA SILVA – …Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 25/27. Ainda, suspenda-se os presentes autos, aguardando-se manifestação das partes quanto ao cumprimento integral do acordo. Custas "ex lege". Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Adv. NEUSA MARIA CANDIDO.

6 BUSCA E APREENSÃO – 919/03 – BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A X VALDIR RUBI ECKE – 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A (fl. 79) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 80/93), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado VALDIR RUBI ECKE para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. HÉLIO LUIZ VITORINO BARCELOS.

7 CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA – 682/04 – M.C. X I.T. S/A IND. E COM. – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. DANIEL FEDRIZZI, GEORGE LIPPERT NETO, ROBSON JOSÉ EVANGELISTA.

8 CAUTELAR INOMINADA – 590/04 – TURIM EQUIPAMENTOS LTDA e Outros X BANCO CNH CAPITAL S/A e CNH LATIN AMÉRICA LTDA - …Este juízo vê maculada a confiança e serenidade empreendida pela parte autora na presente lide, assim, por prudência, revogo a reconsideração (fls. 393) em que ampliou os efeitos da liminar deferida ao item "b" de forma que a autora, somente poderá efetuar as compras mediante o pagamento como exigido pela ré. Desnecessário lavrar termo de caução, o qual sequer foi lavrado pela Serventia, embora houvesse expedido mandado. Forme-se a relação processual. Diligências necessárias. Adv. ROGÉRIO BUENO DA SILVA, CLÁUDIA VIDAL KUSTER SOLYOM.

9 CIVIL PÚBLICA POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE - 921/98 - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - ANINPA X BENO VOLF SEGURADORA IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e BENO WOLF – 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R$ 200,00). 2- Intime-se. Adv. VITÓRIO SOROTIUK.

10 COBRANÇA - 1128/00 - BANCO BANDEIRANTES S/A X LUIZ FERNANDO FERRIERA DA SILVA – Total da conta geral – R$ 18.979,13 (mais acréscimos legais). Adv. KARINE SIMONE POFAHL, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA ESPECIAL).

11 COBRANÇA - 1189/01 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARATI II, CONDOMÍNIO II X ODEMAR LOURENÇO – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ÉMERSON LUIZ VELLO, ENILDO DEL PINO.

12 COBRANÇA – 150/04 – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU X CEZAR FABIANO LASCOSKY – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI.

13 COBRANÇA – 700/04 – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN X DARIO JOSÉ SALES – 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 04/4/05, às 14h30, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

14 COBRANÇA – 750/96 – IVONE STRUCK X ALCIDO EDGAR REUTER – 1- Obedecendo aos princípios da economia e celeridade processual, desde já, designo o dia 27/9/04, às 13:25 horas, para realização da primeira praça, oportunidade em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. 2- Na hipótese de não haver licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 13/10/04, às 13:25 horas, para alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil. 3- eventualidade dos atos antes referidos não poderem ser realizados nas datas indicadas, ficam, desde logo, transferidos para os dias imediatamente seguintes, nos mesmos horários. 4- Expeça-se, publique-se e afixe-se edital, com observância do disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. 5- Intimem-se os credores privilegiados, se for o caso, bem como a parte executada, pessoalmente (art. 687, § 3º do Código de Processo Civil). 6- Caso não seja encontrada, deve ser convocada através do edital. 7- Intimem-se. Deve a parte interessada retirar o edital expedido para os devidos fins. Total da conta geral – R$ 231.406,01 (mais acréscimos legais). Adv. IVONE STRUCK.

15 DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS DE CRÉDITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 367/04 – ASSESSORIA JURÍDICA W RAMINA X IMPAR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e BANCO BRADESCO S/A – Deve a parte interessada retirar as cartas de citação expedidas para os devidos fins. Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY.

16 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA – 698/04 – IVONE WAKAS MESTIERI CUNHA X CARLOS ANTONIO CARDOSO e Outros – 1- Cite-se o locatário CARLOS ANTONIO, devedor principal, para, no prazo de 15 dias, purgar a mora ou apresentar defesa. 2- Notifiquem-se, ainda, por carta ARMP os fiadores do locatário (Sr. FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO e Sra. ELIZABETH TEREZINHA KMITA CAMARGO) conforme postulado na inicial, devendo o autor arcar com as despesas da postagem. 3- Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em dez por cento a incidir sobre o débito descrito na inicial até o dia do efetivo pagamento. 4- Constem do mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 5- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO.

17 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS - 576/98 - CARLOS MAGNO MARTINEZ MILTOS X MARTIN STEFAN RIESEL e EDITH RIESEL – Deve a parte interessada retirar a carta precatória, bem como a carta de intimação expedida para os devidos fins. Adv. ORIBES MUSSI CORRÊA, ADELINO VENTURI JR.

18 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES – 732/04 – IVO ANTONIO BATISTA X MARIA LUCIANA F. FRANÇA – 1- Cite-se a locatária MARIA LUCIANA F. FRANÇA, devedora principal, por mandado, para, no prazo de quinze dias, purgar a mora ou apresentar defesa. 2- Notifique-se, ainda, o fiador do locatário (Sr. Pedro Paulo França), por carta (ARMP). 3- Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em dez por cento a incidir sobre o débito descrito na inicial até o dia do efetivo pagamento. 4- Constem do mandado as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. EDVALDO CAPASSI.

19 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS DA LOCAÇÃO – 577/04 – FERNANDO MARQUES X LUCIANO BLATT – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JR.

20 EXECUÇÃO - 8/99 - BANCO ITAÚ S/A X ROSANA BEATRIZ GEMIN RODRIGUES e MARCOS AURÉLIO RODRIGUES – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA ESPECIAL), GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.

21 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1242/00 - CONSÓRCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA X LEONICE PEREIRA DA CRUZ e Outros – 1- Preliminarmente, lavre-se o competente auto de adjudicação em favor da credora. 2- À conta geral, dizendo em seguida os interessados. 3- Após a regularização do referido auto, expeça-se carta de adjudicação. 4- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta de adjudicação expedida para os devidos fins. Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, ADELINA DIAS DE ARAÚJO AVI.

22 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 10/03 – SILVEIRA & KLETTKE LTDA X GLEIDE MORAIS BARROS – 1- Manifestem-se as partes sobre a conta geral (16.131,05) e laudo de avaliação (R$ 8.400,00). 2- Intime-se. Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI.

23 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1414/03 – BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA X CONSTRUTORA CG LTDA – 1- Defiro o pedido de fl. 57. Anote-se. 2- Concedo vista dos autos como requer. 3- Intime-se. Adv. SADI BONATTO, RAFAELA VIALLE STROBEL.

24 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1427/02 - CONFECÇÕES THIAGO LTDA - ME X LUIZ FERNANDO COMEGNO – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. MILVO ANTONIO CEIGOL, WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES.

25 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 363/94 – BANCO DO BRASIL S/A X CAFÉ PARANÁ LTDA e Outros – Digam os interessados sobre a avaliação (R$ 454.000,00) e a conta geral (R$ 205.240,87). Adv. ROBERTO MOROZOWSKI, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO.

26 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 552/92 – UNIPEÇAS AUTO MECÂNICA UNIÃO LTDA X MOACIR FERNANDES DA SILVA – 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. CARLYLE POPP.

27 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 738/04 – S.T. FACTORING LTDA X PIRAMIDE COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA e Outros – 1- Trata-se de execução de título extrajudicial. 2- Citem-se os devedores para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exeqüendo, ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. 3- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 4- Defiro os benefícios previstos no § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. – Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. FELIPE BALECHE NETO.

28 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 863/95 – LOCADORA BRASILEIRO DE EQUIPAMENTOS LTDA X LUIZ ALBERTO BASSETTO e Outros – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. DUILIO SOARES, JOEL FERREIRA LIMA.

29 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 567/04 – JOSÉ SIDONAL ANTUNES X BANCO HONDA S/A – 1- Diga o autor. 2- Intime-se. Adv. SANDRA APARECIDA BORITZA.

30 INDENIZAÇÃO - 1189/02 - CÁSSIA NASCIMENTO DOS SANTOS X TRANS ISAAL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA – 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R$ 140,00 – para intimação das testemunhas arroladas às fls. 231/232). 2- Intime-se. Adv. JOSÉ CÉSAR VALEIXO NETO, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, JOSÉ OLINTO NERCOLINI.

31 INDENIZAÇÃO – 404/04 – REGINALDO MARCOS BATISTA X PILAPLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA – …Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 57/58, e, consequentemente, JULGO extinto o processo, movido por REGINALDO MARCOS BATISTA contra PILAPLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA, já qualificados nos autos, para que surtam os devidos efeitos. Ainda, para os fins contidos nos itens 3.3.3 e 3.3.3.1 do CN, seja comunicado o Sr. Distribuidor. Sejam contadas eventuais custas processuais remanescentes, as quais deverão ser suportadas pela parte autora. Seja dado baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Adv. ROGÉRIA DOTTI DORIA, DIRCEU CASAGRANDE, JOSÉ ARLINDO PRIMIERI.

32 INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 45/97 - ANA MARIA TAQUES GHIGNOME X CIBIE DO BRASIL, SUDAMERIS MERCANTIL S/A e UAP SEGUROS BRASIL S/A – …Então, como o processo não foi extinto e como não é sentença o ato questionado, dele não cabe apelação (CPC, art. 513). Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO. 2- Defere-se o requerimento de fl. 856/857. Atenda-se. No mais, aguarde-se a audiência designada. Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA, JORGE GOMES ROSA NETO, JACKSON GLADSTON NICOLODI, HOMERO MATIAS.

33 INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 388/99 - ROMUALDO STANGE X COMISSÁRIA GALVÃO S/A - CORRETAGEM DE IMÓVEIS – 1- Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. PATRÍCIA TOMAZELI, PAULO LEANDRO DIETER, LIANA MARIA TABORDA RAMOS.

34 INVENTÁRIO - 370/97 - CLOTILDE FRANCISCA GUIMARÃES MADER X ESPÓLIO DE HEITOR GURGEL DO AMARAL VALENTE NETO – Defiro o requerido. Aguarde-se. Após abra-se nova vista. Diligências necessárias. Adv. LUIZ MURILO KLEIN, MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA.

35 INVENTÁRIO – 662/04 – VITALINA DE JESUS GONÇALVES X ESP. DE RICARDO ROCHA ESTEVES – Deve a parte interessada comparecer em cartório para subscrever o termo de fls. 14. 2- Intime-se. Adv. ARLETE APARECIDA DE SOUZA.

36 MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 98/04 - ASSESSORIA JURÍDICA W RAMINA X IMPAR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e BANCO BRADESCO S/A – Deve a parte interessada comparecer em cartório para subscrever o termo de fls. 22. 2- Intime-se. Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, LUÍS RENATO MARTINS DE ALMEIDA.

37 MONITÓRIA - 874/97 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X RIVKA COM. DE CONFECÇÕES E ARTIGOS DE COURO LTDA – Diante da alegação da CEF, digam as partes. Após, conclusos. Adv. MARCELO LUIZ DREHER. VIVIANE STADLER FAGUNDES.

38 ORDINÁRIA – 675/04 – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA X ESP. DE LUIS CARLOS LIBERIO DOS SANTOS representado por LUCIANA RIBAS DOS SANTOS – 1- Cite-se a ré ESP. DE LUIS CARLOS LIBERIO DOS SANTOS representado por LUCIANA RIBAS DOS SANTOS, conforme requerido, para, no prazo de quinze dias oferecer defesa. 2- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 3- Constem do mandado as advertências de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). 4- Apreciarei o pedido de tutela antecipada (Art. 273, CPC), após a resposta do requerido, posto que a citação dele não tornará ineficaz a medida e porque a medida foi criada em benefício apenas do autor, com a finalidade de agilizar a entrega da prestação jurisidicional, devendo ser concedida com parcimônia, de sorte a garantir a obediência ao princípio constitucional da igualdade de tratamento das partes. Ademais, a medida antecipatória pode ser concedida, tanto no início da lide quanto no curso do processo, mas sempre antes da sentença. 5- Intime-se. Adv. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS.

39 ORDINÁRIA - 81/01 - LUIZ MORI NETO RIBEIRO DOS SANTOS X CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Outros – 1- Ciência às partes quanto a data do início da perícia (23/8/04, às 09:30 horas no local da obra objeto da presente ação, localizada na Estrada da Graciosa, s/nº - Município de Colombo, PR). Adv. FRANCISCO BRAZ NETO, DEBORAH GUIMARÃES, PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JR,. ALTINO JOSÉ SENISKI.

40 REGISTRO DE TESTAMENTO – 706/04 – VERA REGINA ZUGUEIB VIDAL SILVA e Outros – 1- Nomeio testamenteira a Srta. Vera Regina Vidal Silva. 2- Registre-se, arquive-se e cumpra-se o testamento (art. 1.126 do CPC). 3- Isto feito, remeta-se cópia do testamento registrado à repartição fiscal (parágrafo único do art. 1.126 do CPC). 4- Feito o registro, intime-se o testamenteiro nomeado a assinar, em cinco dias, o termo de testamentaria. 5- Após, cumpra-se o parágrafo único do art. 1.127 do Código de Processo Civil. 6- Ao ilustre representante do Ministério Público. 7- Intime-se. Adv. ANDREA MORAES SARMENTO.

41 REVISÃO CONTRATUAL – 1147/03 – FRANCISCO STEILEN X BANCO ABN AMRO REAL S/A – 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 143/146, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 156 a 162) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada, encaminhando inclusive cópia deste despacho. 3- Atenda-se integralmente o item 5.12.3 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ALCEU BODOT.

42 REVISÃO CONTRATUAL – 603/04 – ELIZABETH BENETOLO X BANCO ABN AMRO REAL S/A – ...6- Diante do exposto, na forma do artigo 273 do código de processo civil, defiro a tutela antecipada e, por via de conseqüência, determino que a ré se abstenha de prestar informações desabonadoras do nome da autora, de forma direta

ou indireta, especialmente por intermédio de inscrição nos cadastros de proteção ao crédito (ex. SERASA, SEPROC, CADIN, etc), enquanto pender a presente lide. Caso a ré já tenha inscrito o nome da autora no citado os órgãos, determino que o retire. Oficie-se. 4- Fixo, em caso de descumprimento do comando judicial, em R$ 1.000,00, a multa diária, a contar da data da intimação da presente decisão interlocutória. 7- Quanto ao pedido de depósito judicial, determino que a autora deposite, no prazo de cinco dias, as prestações vencidas e vincendas, no valor de constante no item "d" de fls. 10. 8- Com efeito, os documentos trazidos com a inicial permitem admitir a posse do autor, o perigo de que a ré a qualquer momento possa tomar as medidas judiciais que entender cabíveis para reaver seu crédito. E, por fim, não se pode esquecer que a providência é de manutenção do estado da coisa existente e não de alteração, de maneira que mesmo a dúvida recomendaria o deferimento da liminar, possibilitando-se, depois, ampla discussão, com provas que fornecerão segurança ao futuro decidir. 9- Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, reservo-me para apreciar o pedido oportunamente. 10- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 11- Designo audiência de conciliação para o dia 17/02/05, às 14 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 12- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 13- Por fim, concedo a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 14- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação e intimação expedida para os devidos fins. Adv. MAYLIN MAFFINI.

43 REVISIONAL DE ALUGUEL – 522/04 – ROSANE FATIMA WESCALOWSKI X BANCO LLOYDS TSB S/A – …3- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita tendo em vista a declaração de insuficiência de recursos por parte da requerente, nos moldes do art. 5º, inciso LXXIV, e Lei nº 1.060/50, art. 2º. Na forma do artigo 273 do código de processo civil, defiro a tutela antecipada e, por via de conseqüência, determino que a ré se abstenha de prestar informações desabonadoras do nome da autora, de forma direta ou indireta, especialmente por intermédio de inscrição nos cadastros de proteção ao crédito (ex. SERASA, SEPROC, CADIN, etc), enquanto pender a presente lide. Caso a ré já tenha inscrito o nome da autora no citado os órgãos, determino que o retire. Oficie-se. 4- Designo audiência de conciliação para o dia 28/02/05, às 15:30 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 5- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 6- Deposite-se a quantia ofertada no prazo de até cinco dias, contados deste deferimento. 7- Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, reservo-me para aprecia-lo oportunamente. 8- Com efeito, os documentos trazidos com a inicial permitem admitir a posse do autor, o perigo de que a ré a qualquer momento possa tomar as medidas judiciais que entender cabíveis para reaver o seu crédito. E, por fim, não se pode esquecer que a providência é de manutenção do estado da coisa existente e não de alteração, de maneira que mesmo a dúvida recomendaria o deferimento da liminar, possibilitando-se, depois, ampla discussão, com provas que fornecerão segurança ao futuro decidir. 9- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 10- Intime-se. Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS.

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelo MM. Juiz de Direito
Benjamim Acácio de Moura e Costa (titular)
RELAÇÃO Nº 145/04

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADRIANA ESTIGARA	23	438/04
ADRIANO MUNIZ REBELLO	31	571/04
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	03	5/99
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS	16	701/04
ANDERSON LOVATO	12	702/04
ANGELA SIGOLO TEIXEIRA	09	822/03
ARARINAN KOSOP	02	599/04
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	31	571/04
CÉLIO DALCANALE	08	737/04
CLAUDINEI DOMBROSKI	15	1358/03
CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA	15	1358/03
DANIEL HACHEM	17	1046/03
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	04	546/01
EMÍLIO AUGUSTO PROHMANN	24	1091/03
FÁBIO HENRIQUE NEGRÃO FERREIRA DIAS	14	1229/01
GLAUCO IWERSEN	01	1357/97
GLAUCO IWERSEN	27	937/92
HELIN TEOLOGIDES ROCHA	06	780/04
IDEVAN CÉSAR RAUEN LOPES	22	711/02
JAIR APARECIDO AVANSI	22	711/02
JULIANA GEMIN LOEPER	26	671/04
LUCIA ANA LAZOF	27	937/92
LUCIANO PEREIRA MEWES	19	1248/97
MARCELO ANTONIO O. MARTINS	18	817/97
MARCELO JOSÉ CISCATO	29	1445/03
MARCIO G. GODOY	14	1229/01
MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA	11	977/03
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI	09	822/03
MUNIR GUÉRIOS FILHO	02	599/04
NEIMAR BATISTA	19	1248/97
NILZA S. FERREIRA PICONE	01	1357/97
OKSANDRO GONÇALVES	21	755/01
PAULO TUMA	28	735/04
REINALDO JOSÉ ANDRETTA	30	291/97
RIVADÁVIA A. PROSDÓCIMO	05	693/04
RODRIGO BEVILAQUA	01	1357/97
SANDRO BALDUÍNO MORAIS	13	1096/03
SARA CECÍLIA ROCHA	13	1096/03
SCHEILA FARIAS	14	1229/01
SIDNEY AZARIAS INÁCIO	07	393/04
SILVIO BINHARA	10	299/00
SIMONE REIS NASCIMENTO	13	1096/03
SOLANGE SÁ FORTES FERREIRA ISFER	25	4842/85
TATIANA SCHIMIDT MANZOCHI	20	1359/99
TRICIANA CUNHA PIZATTO	22	711/02
VANETE STEIL VILLATORI	21	755/01

1 ANULATÓRIA DE TÍTULO C/C REPARAÇÃO DE DANOS - 1357/97 - GEOINFO INFORMÁTICA LTDA X XEROX DO BRASIL LTDA – 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. NILZA S. FERREIRA PICONE, GLAUCO IWERSEN, RODRIGO BEVILAQUA.

2 AUTOS COMPLEMENTARES – 599/04 – VANDERLEI CELUPPI & FILHOS S/C LTDA X AUTO POSTO SPEKDAKA LTDA – Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. MUNIR GUÉRIOS FILHO, ARARINAN KOSOP.

3 BUSCA E APREENSÃO - 05/99 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X ELVANDRO RAMÃO GONÇALVES – Deve a parte requerente retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

4 BUSCA E APREENSÃO – 546/01 – BANCO BRADESCO S/A X ANTONIO FIRSTR – Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

5 CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 693/04 – GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA X AUTOCAMPO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – Deve a parte interessada comparecer em cartório para subscrever o termo de fls. 2- Intime-se. Adv. RIVADÁVIA A. PROSDÓCIMO.

6 CAUTELAR INOMINADA – 780/04 – EUCLIDES FERNANDES INDALENCIO e IRIA INDALENCIO X NOSSA SAÚDE – OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA - …Assim, presentes os requisitos legais (§ 3º do art. 461, do CPC), impõe-se a concessão da liminar. Frise-se, finalmente, que o acesso à saúde é um direito constitucionalmente assegurado e deve prevalecer sobre o interesse econômico. Presentes, pois, os requisitos legais, concedo a medida postulada para determinar que a ré forneça as guias necessárias a internação/permanência do autor no hospital Nossa Senhora das Graças, bem como preste os serviços necessários à conclusão do tratamento, a critério do médico assistente, pena de multa diária que arbitro em R$ 10.000,00. Intime-se a ré pessoalmente. Adv. HELIN TEOLOGIDES ROCHA.

7 COBRANÇA – 393/04 – CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA X PAULO HENRIQUE PEREIRA e CONSÓRCIO NACIONAL CIDADELA S/A – …2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação ajuizada contra CONSÓRCIO S/A LTDA, e julgo extinto o processo somente em relação ao 2º réu, conforme pedido do próprio autor. 3- Esclareça o requerente a divergência existente entre o nome do requerido e o que consta no AR de fl. 24. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. SIDNEY AZARIAS INÁCIO.

8 COBRANÇA – 737/04 – ROGER CARGO LTDA X WOODY FLORAL COSMÉTICOS LTDA – Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. CÉLIO DALCANALE.

9 COBRANÇA – 822/03 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DRUMMOND DE ANDRADE X ANGELA SIGOLO TEIXEIRA – 1- Recebo o recurso adesivo interposto por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DRUMMOND DE ANDRADE (fl. 87) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 88/90) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista à apelada para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se a parte final do despacho de fl. 86. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, ANGELA SIGOLO TEIXEIRA.

10 CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 299/00 - JOSÉ EDUARDO LIMA CONTER e CHRISTINE JAKOOI CENTER X HERIVELTON VALENTIN FERREIRA – Defiro. Expeça-se edital. Prazo: vinte dias. – Deve a parte autora fornecer a minuta (resumo da inicial). 2- Intime-se. Adv. SILVIO BINHARA.

11 CURATELA C/C TUTELA ANTECIPATÓRIA – 977/03 – ALDO ALFREDO DEL BOSCO e VARMEM KUBACK DA FONSECA VIZOLLI – 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R$ 40,00). 2- Intime-se. Adv. MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA.

12 DECLARATÓRIA – 702/04 – EVILASIO BADZIACK X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ – BANESTADO CARTEIRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO e INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – Reservo apreciar a liminar após a resposta. Cite-se como requerido, com as observâncias legais. Deve a parte interessada retirar as cartas de citação expedidas para os devidos fins. Adv. ANDERSON LOVATO.

13 DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 1096/03 – MARIA ISABETE WESSLING BLASIUS X BANCO PANAMERICANO e C&A MODAS MAGAZINE – 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta dos ofícios. 2- Intime-se. Adv. SARA CECÍLIA ROCHA, SIMONE REIS NASCIMENTO, SANDRO BALDUÍNO MORAIS.

14 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C AÇÃO DE COBRANÇA – 1229/01 – ROMILDO ERNESTO CONTE X JAIRO DE FREITAS LIMA – Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. SCHEILA FARIAS, MARCIO G. GODOY, FÁBIO HENRIQUE NEGRÃO FERREIRA DIAS.

15 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS DA LOCAÇÃO – 1358/03 – OTTO BREHM X D'MARINE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – 1- Defiro o pedido de fls. 73. Autorizo o levantamento das chaves, na forma requerida, mediante lavratura de termo próprio. 2- Recebo o recurso de apelação interposto por D'Marine Comércio de Veículos Ltda (fl. 75/87) somente no efeito devolutivo. 3- Em seguida, vista ao apelado OTTO BREHM para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 4- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 6- Intime-se. Adv. CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA, CLAUDINEI DOMBROSKI.

16 DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE – 701/04 – LECCE COMERCIAL LTDA ME e EMERSON DE CASTRO PAIXÃO X ANTÔNIO MÁRCIO CUNHA NACIF e ANA CAROLINA ANDRADE NACIF – 1- É aplicável ao feito o disposto no art. 655 e seguintes do DL 1608/39, razão pela qual, por haver requerimento de interessado, para o fim de ser promovida a liquidação judicial, determino que se promova: a) cite-se os interessados no prazo de cinco dias para manifestarem-se. b) Após se procedente, será decretada a dissolução e será nomeado liquidante, preferencialmente na pessoal a quem pelo contrato, pelos estatutos, ou pela lei, competir tal função. Em havendo omissão a respeito, o liquidante será escolhido pelos interessados, por meio de votos entregues em cartório. A decisão tomar-se-á por maioria, computada pelo capital dos sócios que cotarem e, nas sociedades de capital variável, naquelas em que houver divergência, sobre o capital de cada sócio e nas de fins não econômicos, pelo número de sócios votantes, tendo os sucessores apenas um voto. Outrossim, se forem somente dois os sócios e difergirem a escolha do liquidante será feita pelo juiz entre pessoas estranhas à sociedade. Indefiro os pedidos de ofício ao Fisco, vez que a providência pode ser tomada pela própria parte, bem como a participação do MP, vez que não é afeto a ele. Diligências necessárias. Deve a parte interessada retirar as cartas de citação expedidas para os devidos fins. Adv. ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS.

17 EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1046/03 - BANCO BRADESCO S/A X LUIZ CESAR VALENTIM e JUSSARA BARBOSA VALENTIM – Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. DANIEL HACHEM.

18 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 817/97 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X EDUARDO RAMOS DOS SANTOS e MARIA THEREZINHA MALINOVSKI DOS SANTOS – 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS.

19 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1248/97 - FRANCISCO DIETER SCHAFFER X HORUYOSHI JOJIMA e Outros – Proceda-se a penhora como requerido. 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R$ 191,50). 2- Intime-se. Adv. LUCIANO PEREIRA MEWES, NEIMAR BATISTA.

20 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1359/99 - FASA FORNECEDORA DE AUTOPEÇAS LTDA X B. MOURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e Outros – Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. TATIANA SCHIMIDT MANZOCHI.

21 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 755/01 - VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X USIMEC - USINAGEM E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS LTDA e Outros – 1- Manifestem-se as partes sobre a petição da contadoria. Intime-se. Adv. OKSANDRO GONÇALVES, VANETE STEIL VILLATORI.

22 INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL - 711/02 - TERESINHA ZANOTTO X DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA – 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. perito. 2- Intime-se. Adv. TRICIANA CUNHA PIZATTO, JAIR APARECIDO AVANSI, IDEVAN CÉSAR RAUEN LOPES.

23 INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 438/04 – ANA MORAES GUIMARÃES e MOISÉS GUIMARÃES X MARCELO MAZIOZEKI ROCHA – 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R$ 40,00). 2- Intime-se. Adv. ADRIANA ESTIGARA.

24 INVENTÁRIO – 1091/03 – ALUIR ROMANO ZANELLATO X ESP. DE ICLEA BENINCA ALVETTI ZANELLATO – 1- Defiro o pedido de fl. 64. Anote-se. 2- Concedo vista como requer. 3- Intime-se. Adv. EMÍLIO AUGUSTO PROHMANN.

25 INVENTÁRIO – 4842/85 – MARIA DO CARMO MACHADO MOREIRA X CICERO DALEGRAVE MOREIRA – 1- Às últimas declarações. Lavre-se respectivo termo. 2- Após, ao cálculo do imposto devido, manifestando-se os interessados. 3- Intime-se. Adv. SOLANGE SÁ FORTES FERREIRA ISFER.

26 INVENTÁRIO – 671/04 – ENÉIA DE FÁTIMA ANDRADE VACCARI – Deve a parte interessada comparecer em cartório para subscrever o termo de fls. 72. 2- Intime-se. Adv. JULIANA GEMIN LOEPER.

27 INVENTÁRIO - 937/92 - ARNO EWALDO IWERSEN X ESPÓLIO DE MARIA ANGELA ZILLI IWERSEN – 1- Abra-se vista à Fazenda Pública para a devida avaliação, dizendo os interessados. 2- Após, recolha-se o imposto devido. 3- Intime-se. Adv. LUCIA ANA LAZOF, GLAUCO IWERSEN.

28 NOTIFICAÇÃO – 735/04 – COMFLORESTA – CIA. CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS X WILFRID BAASCH e NELCI BAASCH – Deve a parte interessada retirar a carta de notificação expedida para os devidos fins. Adv. PAULO TUMA.

29 REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C RESCISÃO DE CONTRATO – 1445/03 – TIME ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA X ASSISTÊNCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – …2- Diante do pedido de fls. 84, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação ajuizada em face de ASSISTÊNCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA e, por via de conseqüência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos, conforme pedido do próprio autor. Determino o recolhimento do mandado de citação. Custas processuais e honorários advocatícios conforme preceitua o art. 26 caput do CPC. Ainda, para os fins contidos nos itens 3.3.3 e 3.3.3.1 do CN, seja comunicado o Sr. Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Adv. MARCELO JOSÉ CISCATO.

30 RESSARCIMENTO - 291/97 - BAMERINDUS CIA. DE SEGUROS X LUDELINO ESTEVÃO DA SILVA e JOÃO CARLOS OSTRONSKI – 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. REINALDO JOSÉ ANDRETTA.

31 REVISÃO DE CONTRATO C/C COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS – RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO – NULIDADE CAMBIAL E DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 571/04 – VALDEVINO RIBEIRO DOS SANTOS X BANCO PANAMERICANO – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, ADRIANO MUNIZ REBELLO.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 98/2004
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO C.FALAVINHA SOUZA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0039	001401/2003
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	0043	000405/2004
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0054	000817/2004
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0024	000840/2002
ALDO JOSE KAUL	0018	001313/2001
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0058	000507/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0015	000841/2001
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0064	000513/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0050	000722/2004
	0010	000756/2000
ALI FAUAZ	0008	000406/1999
ALIPIO SANTOS LEAL NETO	0005	001341/1996
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0042	000375/2004
ANDREA CORNELSEN BROFMAN	0007	001390/1997
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0021	000428/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0011	000779/2000
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0041	000178/2004
ANISIO DOS SANTOS	0007	001390/1997
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0033	000874/2003
ANTONIO DILSON PEREIRA	0048	000637/2004

ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0042	000375/2004
AUREO VINHOTI	0010	000756/2000
BLAS GOMM FILHO	0047	000606/2004
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0004	000987/1994
CARLA FABIANA EVERS	0030	001489/2002
	0023	000603/2002
CARLA PONS DI LEONE	0027	001418/2002
CARLOS AUGUSTO J.DUQUE-ES	0026	001306/2002
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0056	000823/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0032	000856/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0003	000253/1994
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0008	000406/1999
	0015	000841/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0012	000088/2001
	0040	001517/2003
CLOVIS TEIXEIRA	0037	001131/2003
DANIEL HACHEM	0048	000637/2004
	0055	000818/2004
	0045	000438/2004
DAVID DOS SANTOS CASSOLI	0046	000514/2004
EDGAR LUIZ DIAS	0003	000253/1994
EDSON SANTOS MARTINS	0001	000625/1992
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0028	001464/2002
FABIANA SILVEIRA	0020	000397/2002
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0044	000431/2004
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0062	000511/2004
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0024	000840/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0017	001115/2001
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0033	000874/2003
GISELE AGOSTINI BUQUERA	0028	001464/2002
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0003	000253/1994
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	0034	000897/2003
INES ESTANISLAVA PUCCI	0053	000816/2004
IRINEU PALMA PEREIRA	0049	000640/2004
ISABELLA ASSIS DA COSTA	0028	001464/2002
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0007	001390/1997
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0031	000270/2003
JOEL KRAVTCHENKO	0025	000846/2002
JONAS BORGES	0036	000950/2003
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0004	000987/1994
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0054	000817/2004
JUAREZ BORTOLI	0019	001361/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0026	001306/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0027	001418/2002
LUIS FERNANDO P.DE Q.LOVI	0061	000510/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0022	000551/2002
	0052	000812/2004
LUIZ ANTONIO DAROS	0006	000500/1997
LUIZ ANTONIO GUERRA - DF	0009	000477/1999
LUIZ CARLOS WAISMAN FLEIT	0002	000164/1994
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	0035	000928/2003
LUIZ ROBERTO ROMANO	0006	000500/1997
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0063	000512/2004
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0051	000801/2004
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0007	001390/1997
MARCELO LUIZ DREHER	0034	000897/2003
MARCELO OLIVA MURARA	0032	000856/2003
MARCO AFONSO DE LIMA	0016	000930/2001
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0057	000506/2004
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0009	000477/1999
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0030	001489/2002
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0060	000509/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0029	001465/2002
MAURICIO VIEIRA	0014	000833/2001
NEIMAR BATISTA	0001	000625/1992
NESTOR TEODORO DA SILVA	0046	000514/2004
NEY PINTO VARELLA NETO	0031	000270/2003
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0009	000477/1999
PAULO VINICIUS DE LIMA	0046	000514/2004
PIRATAN ARAUJO FILHO	0017	001115/2001
PRISCILA GONCALVES GABASA	0059	000508/2004
RENATO MILLANI RIBEIRO PI	0013	000203/2001
ROBERTA ONISHI	0029	001465/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0038	001398/2003
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS	0056	000823/2004
SALETE STAFFEN	0053	000816/2004
SANTINO SAGAIS	0013	000203/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0032	000856/2003
TATIANE PARZIANELLO	0001	000625/1992
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0015	000841/2001
VIVIAN RAQUEL G.PEREIRA	0009	000477/1999

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 625/1992 - JAIRO ROSA x NTS NUCLEO TEC SOFTWARE LTDA - "Aguarde-se, no arquivo, a manifesta‡Æo da parte interessante, dando-se baixa no Boletim Mensal do Movimento Forense (CN., 5.8.12). Int." *- Adv. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO e EDSON SANTOS MARTINS-

2.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 164/1994 - JOAO JOSE ZATTAR e outros x BANCO BANORTE S/A - "Intime-se o Banco Pontual para dar atendimento ao parecer ministerial de f.256/256, no prazo de 10 dias." *- Adv. LUIZ CARLOS WAISMAN FLEITLICH-

3.-SUMARIA - 253/1994 - MICHEL RABELO GOMES x EXPRESSO MERCURIO LTDA. - "Manifestar-se sobre o c lculo de fs.810/819." *- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, HENRIQUE SCHNEIDER NETO e EDGAR LUIZ DIAS-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE - 987/1994 - VICTOR JOSE ETTORE ROSSI x DARCI TAVARES e outros - "NÆo havendo mais provas a serem produzidas (f.311), contados e preparados, anote-se e voltem conclusos para senten‡a. Int." Total das custas R$345,41 *- Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO, CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

5.-ARROLAMENTO - 1341/1996 - MERCIA DA CRUZ PSCHERA x ESP.IVO PSCHERA - "Aguarde-se, no arquivo, a manifesta‡Æo da parte interessada. Int." *- Adv. ALIPIO SANTOS LEAL NETO-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 500/1997 - JOSE GOMES DOS SANTOS x ELI SOUZA ROLIM - "Aguarde-se, no arquivo, a manifesta‡Æo da parte interessada, dando-se baixa no Boletim Mensal Forense (CN., 5.8.12). Int." *- Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e LUIZ ANTONIO DAROS-

7.-DECLARATORIA - 1390/1997 - ANNA DEMATTE BARRETO e outros x CIA. T. JANER COMERCIO E INDUSTRIA - "Rejeito o longo e desnecess rio arrazoado dos embargos de declara‡Æo porque nÆo h na decisÆo hostilizada qualquer omissÆo ou contradi‡Æo apta a ensejar corre‡Æo via embargos de declara‡Æo. Com efeito, restam claros os motivos que determinam a desconsidera‡Æo da pessoa jur¡dica, valendo anotar que a decisÆo jamais poderia ser omissa quando a embargante nada requereu. Na verdade, pretende a embargante a modifica‡Æo da decisÆo hostilizada, o que , inadmiss¡vel pela via eleita. O uso indiscriminado de embargos de declara‡Æo, al,m de aumentar a carga de servi‡o forense nÆo contribui, em nada, com a boa marcha processual. Objetividade , indispens vel, conforme indicou Calamandrei. A simples leitura da decisÆo hostilizada autoriza a conclusÆo de que nÆo h nenhum v¡cio atac vel via embargos de declara‡Æo. Pretende a embargante tumultuar o andamento do feito com expedientes procrastinat¢rios e evitar o andamento da execu‡Æo, razÆo pela qual aplico … embargnte a multa de 0,2% sobre o valor da causa (art.538, par.£nico, CPC). Int." (Manifestar-se sobre o of¡cio da Receita Federal) *- Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, ANDREA CORNELSEN BROFMAN, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e ANISIO DOS SANTOS-

8.-RESCISAO DE CONTRATO - 406/1999 - LUIZ FERNANDO PEREIRA BOSCARDIN x CORITIBA FOOT BALL CLUB - "1- Dˆ-se ci^ncia …s partes da baixa dos autos. 2- Intime-se o autor para, em 5 dias, dizer se tem interesse na execu‡Æo do julgado." *- Adv. ALI FAUAZ e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

9.-ORDINARIA - 477/1999 - PAULO ANTONIO MOYA SANCHES e outros x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX - "1- Dˆ-se ci^ncia …s partes da baixa dos autos. 2- Intime-se a r, para, em 5 dias, dizer se tem interesse na exeu‡Æo da sucumb^ncia." *- Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LUIZ ANTONIO GUERRA - DF, VIVIAN RAQUEL G.PEREIRA e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

10.-REVISAO CONTRATUAL - 756/2000 - JOSE CESAR ROCHA MOREIRA x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Dˆ-se ci^ncia …s partes da baixa dos autos para que requeiram o que de direito. Int." *- Adv. AUREO VINHOTI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

11.-ALVARA - 779/2000 - KARINA PRISCILA SUZIN LORENZON e outros x - "Intime-se a parte requerente para dar atendimento … solicita‡Æo de f.159/160." *- Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

12.-DEPOSITO - 88/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CASIO BORGES MAGALHAES - "Reporto-me aos termos do despacho de f.96. Int." *- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

13.-DESPEJO - 203/2001 - BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA. x JOAO MARIA FERNANDES e outros - "Dˆ-se ci^ncia …s partes da baixa dos autos. 2- Intime-se a parte para, em 5 dias, dizer se tem interesse na execu‡Æo da sucumb^ncia; decorridos, e no sil^ncio, arquivem-se os autos." *- Adv. SANTINO SAGAIS e RENATO MILLANI RIBEIRO PINTO-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE - 833/2001 - SILVESTRI FELTRIN x CARLOS MOISES PIMENTA - "Em regra, antes do arresto, nÆo existe, em execu‡Æo for‡ada, cita‡Æo edital¡cia. Incumbe ao exequente diligenciar no sentido de localizar bens ou dar indicadores da localiza‡Æo e exist^ncia dos mesmos para posterior arresto (CPC, art.653). Int." *- Adv. MAURICIO VIEIRA-

15.-REVISAO CONTRATUAL - 841/2001 - SERGIO AUGUSTO CORAIOLA x BANCO DO BRASIL S/A - "Cumpra-se (f.302,2)." DESPACHO DE F.302,2: "… 2- Havendo concord¦ncia do Sr. Expert, intime-se o autor para que efetue o dep¢sito da 1¦ parcela no prazo m ximo de 05 dias e as subsequentes a cada 30 dias. 3- Resslate-se, que o Sr. Perito iniciar os trabalhos ap¢s o dep¢sito da £ltima parcela dos honor rios periciais. 4- Int." *- Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

16.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 930/2001 - CPMS ALIMENTOS LTDA. x WILSOL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - "1- Aguarde-se, por 30 dias. 2- Decorridos, intime-se a autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48hs, sob pena de extin‡Æo por abandono; arcar com as custas desta dilig^ncia em razÆo da sua in,rcia." *- Adv. MARCO AFONSO DE LIMA-

17.-RESCISAO DE CONTRATO - 1115/2001 - BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JULIANA LUPORINI DREYFUSS - "Dˆ-se ci^ncia …s partes da baixa dos autos para que requeiram o que de direito. Int." *- Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e PIRATAN ARAUJO FILHO-

18.-USUCAPIAO - 1313/2001 - ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS e outros x - "Intime-se a parte autora para dar atendimento o parecer ministerial de f.150/151, no prazo de 10 dias." *- Adv. ALDO JOSE KAUL-

19.-REVOGACAO DE PROCURACAO - 1361/2001 - WANDERLEY JOSE BERNARDI e outros x SORAIA MOUTHAR - (Efetuar o dep¢sito da quantia de R$13,00, referente …s despesas de expedi‡Æo e postagem do of¡cio expedido - certidÆo de f.59) *- Adv. JUAREZ BORTOLI-

20.-DEPOSITO - 397/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ALBERTO VANOLLI - "Intime-se o autor para se manifestar sobre a contesta‡Æo apresentada pela curador Especial …s f.117/122, no prazo de 10 dias." *- Adv. FABIANA SILVEIRA-

21.-RESCISAO DE CONTRATO - 428/2002 - CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALIBE CRISTINA A.ULYSSEA - "Comprove a subscritora das peti‡äes de f.64 e 66 poderes para representar o autor, bem como justifique o pedido de f.66. Int." *- Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

22.-BUSCA E APREENSAO - 551/2002 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOHNNY RIBEIRO SOUZA - "1- Dever o autor, em cinco dias, dar atendimento ao que dispäe o CN., 5.4.3.1. 2- seguir, cite-se o r,u por edital, com prazo de 20 dias. Int." *- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

23.-DEPOSITO - 603/2002 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CACEA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - "Cumpra-se (f.79)." DESPACHO DE F.79: "1- Li as razäes do inconformismo e nÆo vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisÆo hostilizada. 2- Informo, outrossim, que comina‡Æo da pena de prisÆo decorre de senten‡a transitada em julgado em a‡Æo de busca e apreensÆo convertida em dep¢sito (f.58/59). Intimada pessoalmente para entregar o bem ou consignar o seu equivalente em dinheiro, a r, ficou inerte. Diante de tal quadro, em respeito … coisa julgada, foi decretada sua prisÆo civil pelo prazo de 15 dias, nÆo me parecendo existir, com a devida venia, qualquer ilegalidade. 3- Aguarde-se o julgamento do Habeas Corpus n§ 266958-7. Int." *- Adv. CARLA FABIANA EVERS-

24.-OBRIGACAO DE FAZER - 840/2002 - ADEVONZIR JOSE DA SILVA x JOAQUIM DORIVAL RODRIGUES e outros - "1- A fim de evitar maiores gastos para as partes, determino seja intimada o autor atrav,s de seu procurador e advogado para, querendo, efetuar o pagamento espont¦neo da quantia objeto do pedido de f.109, acrescida das custas e despesas do processo eventualmente pendentes, no prazo de 48h, sob pena de proseguir a execu‡Æo. 2- Escoado o prazo sem pagamento, certifique-se e, antecipadas as custas, expe‡a-se mandado executivo. 2.1- Nesta hip¢tese, honor rios de 10% sobre o valor do d,bito, salvo oposi‡Æo de embargos. Int." *- Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

25.-SUMARIA DE COBRANCA - 846/2002 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CITTA DEL VENETO x LIZIANE MARIA CHAGAS LIMA - "Defiro o pedido de vista (f.84), por cinco dias. Int." *- Adv. JOEL KRAVTCHENKO-

26.-CAUTELAR - 1306/2002 - MARCIO MAURICIO GOMES MULINARI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - "Satisfeitas as custas e despesas processuais pendentes, arquivem-se os autos com as baixas necess rias." Total das custas R$23,80 *- Adv. CARLOS AUGUSTO J.DUQUE-ESTRADA JR. e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

27.-CANCELAMENTO DE PROTESTO - 1418/2002 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA CURITIBA x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A (Manifestar-se sobre a proposta de honor rios do Sr. Perito, no valor de R$1.800,00) *- Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARLA PONS DI LEONE-

28.-SUMARIA DE COBRANCA - 1464/2002 - MARCIO JOSE MENEZES DE CARVALHO e outros x BANCO BANESTADO S/A - "1- Dˆ-se ci^ncia …s partes da baixa dos autos. 2- Intime-se o r,u, para, em cinco dias, dizer se tem interesse na execu‡Æo da sucumb^ncia; decorridos, e no sil^ncio, arquivem-se os autos." *- Adv. ISABELLA ASSIS DA COSTA, GISELE AGOSTINI BUQUERA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

29.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1465/2002 - MARCOS ANTONIO BATISTA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO - "Redesigno audi^ncia para o dia 13 de setembro de 2004, …s 15:00 horas." *- Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e ROBERTA ONISHI-

30.-MONITORIA - 1489/2002 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOSE INACIO RUBY - "1- Apresente a autora, em cinco dias, demonstrativo atualizado do d,bito. 2- Feito isso, desentranhe-se a carta precat¢ria para integral cumprimento, como requerido (f.82). Int." *- Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-

31.-REVISIONAL DE CONTRATO - 270/2003 - ADRIANA GRABOWSKI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "... 2- Mantenho a decisÆo hostilizada por seus pr¢prios fundamentos e determino que fique retido nos autos o agravo (f.105/107) para que dele conhe‡a o tribunal ad quem em caso de eventual apela‡Æo (CPC, art.523). 3- Cumpra-se (f.103v), em mais cinco dias. Int." DESPACHO DE F.103V: "Promova o r,u a juntada do contrato, em 10 dias, sob as penas da inversÆo do "nus da prova. Int." *- Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

32.-PRESTACAO DE CONTAS - 856/2003 - AUTO POSTO TRYNYTY III COM.DE COMBUSTIVEIS LTDA. x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - "1- Recebo o recurso de apela‡Æo (f.329), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contr ria, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." *- Adv. MARCELO OLIVA MURARA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

33.-MONITORIA - 874/2003 - BANCO BANESTADO S/A x JOAO FERNANDO LORENZON e outros - "Recebo os embargos opostos a esta a‡Æo monit¢ria, suspendendo a efic cia do mandado inicial. Intime-se o autor- embargado para, querendo, impugn -los, no prazo de 10 dias." *- Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

34.-REVISIONAL DE CONTRATO - 897/2003 - HORACIO CEZAR LUZ FILHO x BANCO DO BRASIL S/A e outros - (Manifestar-se sobre a proposta de honor rios do Sr. Perito, no valor de R$1.350,00, no prazo de 10 dias) *- Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO e MARCELO LUIZ DREHER-

35.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 928/2003 - PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS x SALVIANO ALVES DE OLIVEIRA-ME e outros - "Atender a solicita‡Æo do 4§ Cart¢rio de Registro de Im¢veis, efetuando o preparo no valor de R$137,61." *- Adv. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS-

36.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 950/2003 - LUIZ CARLOS ANTUNES x AEDER APARECIDO FIGUEIRA - "O endere‡o do r,u nÆo , desconhecido. Esclare‡a o autor (f.36). Int." *- Adv. JONAS BORGES-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1131/2003 - ARNALDO FERREIRA MULLER e outros x RUY ORLANDO MERENIUK - "1- Diga o embargado (f.53/55)..." *- Adv. CLOVIS TEIXEIRA-

38.-BUSCA E APREENSAO - 1398/2003 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x VERA LUCIA SANTOS - "Composi‡Æo amig vel pressupäe homologa‡Æo de acordo, nÆo instrumentalizado nos autos. Esclare‡a a autora (f.28). Int." *- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

39.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1401/2003 - DECIO DE ALMEIDA BRONZE x SP MIX BRASIL SISTEMAS CONSTITUTIVOS LTDA. e outros - "Intime-se o exequente para juntar aos autos a carta precat¢ria que lhe foi entregue (f.14); ap¢s, voltem." *- Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

40.-BUSCA E APREENSAO - 1517/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCISCO GONCALVES PANTOJA - "Diga o autor. Int." *- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

41.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 178/2004 - PINHAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x ITD TRANSPORTES LTDA. - "Citem-se. Honor rios de 10% sobre o valor do d,bito, salvo oposi‡Æo de embargos." (Efetuar o dep¢sito da quantia de R$15,00, referente …s despesas de expedi‡Æo da carta precat¢ria, e fotoc¢pias autenticadas) *- Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE - 375/2004 - PAULO LUIZ ANTOCEVEIZ e outros x HENRIQUE RODRIGUES e outros - (Manifestar-se sobre a correspond^ncia devolvida - ausente) *- Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

43.-ALVARA - 405/2004 - SILEZI DE FATIMA PALHANO e outros x - "Intime-se a parte autora pessoalmente, para, em 48 horas, promover o andamento do processo, dando atendimento ao parecer ministerial de f.21, sob pena de extin‡Æo (CPC, 267, III); arcar o intimando as custas desta dilig^ncia em razÆo da sua in,rcia." (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas … expedi‡Æo e postagem, no valor de R$13,00) *- Adv. ADRIANO MACHADO LANDGRAF-

44.-OBRIGACAO DE NAO FAZER - 431/2004 - ADOBE SYSTEMS INCORPORATED e outros x GRAFICA CAPITAL LTDA. - "... 2- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contesta‡…o com documentos de f.113/170, no prazo de 10 dias." *- Adv. FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 438/2004 - BANCO ITAU S/A x FABIO ANTONIO VICENTINI - "Sobre a nomea‡Æo de bens … penhora de f.17, diga o exequente. Int." *- Adv. DANIEL HACHEM-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO - 514/2004 - JOSE CAVALARI RODRIGUES e outros x LIZOTT & BATISTA LTDA. - "No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relev¦ncia e a pertin^ncia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a r pida presta‡Æo jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e nÆo se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela aus^ncia de manifesta‡Æo, voltem-me para serem decididas eventuais questães processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substitui‡Æo … audi^ncia prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Ju¡zo se encontra bastante extensa. Desnecess rio consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido Codex, o que, por ¢bvio, ser propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a provid^ncia contida no item supra nÆo lhes causar preju¡zos. Int." *- Adv. DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO, PAULO VINICIUS DE LIMA e NESTOR TEODORO DA SILVA-

47.-BUSCA E APREENSAO - 606/2004 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FERNANDO SALLES VILELA RAMOS - "Intime-se o autor para se manifestar sobre a contesta‡Æo com preliminar e documentos de f.35/49." *- Adv. BLAS GOMM FILHO-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO - 637/2004 - MARCOS

CORTEZ e outros x BANCO BRADESCO S/A - "... 2- No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relev*f*ncia e a pertin^ncia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a r pida presta‡Æo jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e nÆo se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela aus^ncia de manifesta‡Æo, voltem-me para serem decididas eventuais questães processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substitui‡Æo … audi^ncia prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Ju¡zo se encontra bastante extensa. Desnecess rio consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido Codex, o que, por ¢bvio, ser propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a provid^ncia contida no item supra nÆo lhes causar preju¡zos. Int." *- Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA e DANIEL HACHEM-

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 640/2004 - BRASILSAT HARALD S/A x WILSON DA SILVA PEREIRA e outros - "Cite(m)-se. Honor rios de 10% sobre o valor do d,bito, salvo oposi‡…o de embargos. Defiro - se requerida - a aplica‡…o requerida do art.172, par.2§, do CPC." (Efetuar o dep¢sito da quantia de R$15,00, referente …s despesas de expedi‡Æo da carta precat¢ria, e fotoc¢pias autenticadas) *- Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-

50.-ORDINARIA DE COBRANCA - 722/2004 - BANCO SAFRA S/A x AQUATERRA COM. CAL CAE LTDA. e outros - "Esclare‡a o autor se pretende produzir prova pericial t,cnica e testemunhal. Em caso positivo, apresente desde logo os quesitos e o rol de testemunhas, sob pena de preclusÆo, tendo em vista o rito sum rio a ser imprimido em razÆo do valor da causa. Int." *- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

51.-MONITORIA - 801/2004 - ENGEL REPAROS EM CONCRETO E PISOS INDUSTRIAIS LTDA x HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA. - "Cite-se a parte r, para pagar ou oferecer embargos (arts. 1102b e 1102c do CPC), no prazo de 15 dias. Consigne-se no mandado que nÆo forem opostos embargos, constituir-se- t¡tulo judicial, convertendo-se o mandado inicial executivo. Cientifique-se, igualmente, a parte requerida, de que caso efetive desde logo o pagamento, ficar isenta de custas e honor rios advocat¡cios (art.1102c, par.1§, do CPC)." (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas … expedi‡Æo e postagem, no valor de R$13,00) *- Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES-

52.-BUSCA E APREENSAO - 812/2004 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x IRANI T.DA SILVA INACIO - "... Assim, pois, em homenagem ao princ¡pio da economia processual, aliado aos argumentos supra mencionados, diante da cl usula abusiva, decorrido o prazo para eventual recurso, determino a remessa destes autos ao Ju¡zo da Comarca de Paranava¡/PR, com as homenagens e cautelas deste Ju¡zo. Int." *- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

53.-ORDINARIA DE COBRANCA - 816/2004 - CONSUELO ROCHA DUTRA DE LARA x FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - "1- Concedo … autora os benef¡cios da Justi‡a Gratuita com as ressalvas do art.12 da Lei n§ 1060/50. 2- Cite-se o r,u para apresenta‡Æo de resposta no prazo legal. Fique a parte r, advertida de que a falta de contesta‡Æo implicar na presun‡Æo de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). 3- Senhor EscrivÆo: (art.162, par.4§ c/c 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contesta‡Æo, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a r,plica for apresentado documento novo, intime-se a parte r, para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int." *- Adv. INES ESTANISLAVA PUCCI e SALETE STAFFEN-

54.-DECLARATORIA - 817/2004 - MAXXINVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA. x CELSO LUIZ NIMA - "• forte a assertiva de que nÆo houve o neg¢cio envolvendo as partes; mas nÆo , menos exato afirmar que houve neg¢cio abrangendo a empresa Tri*f*ngulo Sol Industria e Com,rcio Ltda (f.28/31), dando conta de fomenta mercantil nos produtos de venda da empresa Tri*f*ngulo e a autora, tendo como fiador Carlos Ant"nio Ghesti. E, conv,m frisar, a declara‡Æo de f.19 nÆo se presta para evitar a inexist^ncia de neg¢cio, considerando que sequer consta a qualifica‡Æo de quem assinou o documento. Tenho, portanto, diante de tais fatos, que nÆo se mostram presentes os requisitos da tutela antecipada nesta fase, razÆo pela qual a indefiro, anotando que ela poder ser revista depois da apresenta‡Æo da resposta. Cite-se, com as advert^ncias legais. Int." (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas … expedi‡Æo e postagem, no valor de R$13,00) *- Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT e JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-

55.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 818/2004- BANCO BRADESCO S/A x EITOR GREGORIO CAMILOTTI e outros - (Atender a parte interessada ao contido na Instru‡Æo n. 09/99, da Corregedoria da Justi‡a, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justi‡a, no valor de R$40,00) *- Adv. DANIEL HACHEM-

56.-ANULACAO DE PARTILHA - 823/2004 - CELSO GUIDOTI x NEY GUIDOTI FILHO e outros - "... 2- Concedo aos autos os benef¡cios da Justi‡a Gratuita, com as ressalvas do art.12 da Lei n§ 1060/50. 3- Cite-se o r,u para apresenta‡Æo de resposta no prazo legal. Fique a parte r, advertida de que a falta de contesta‡Æo implicar na presun‡Æo de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). 4- Senhor EscrivÆo: (art.162, par.4§ c/c 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contesta‡Æo, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a r,plica for apresentado documento novo, intime-se a parte r, para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int." *- Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER-

57.-EMBARGOS DE DEVEDOR - CESAR AUGUSTO LACERDA e outros x ANA LEA JABUR -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 616.00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

58.-BUSCA E APREENSAO - BV FINANCEIRA S/A x HERASIN KIRILUK KOLENCZUK -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 427.00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

59.-MONITORIA - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA/PR x BENICIO FERNANDO WINKELER e outros -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 164.50, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ-

60.-INVENTARIO - MARIA DO ROCIO ZONATTO DOS PASSOS x ESP.FRANCISCO RODRIGUES DOS PASSOS FILHO -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 721.00, j com formal de partilha, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-

61.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - SIGNA INDUSTRIA LTDA x SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 248.50, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. LUIS FERNANDO P.DE Q.LOVIAT-

62.-MONITORIA - VINICIO BRUNI x PRE-FRABICADO MONJOLO LTDA -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 616.00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

63.-REVISIONAL DE CONTRATO - JANETE DE FATIMA TEIXEIRA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 385.00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

64.-ORDINARIA DE COBRANCA - GORGE RONALD SONCINI DA ROSA x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 616.00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA RELAÇÃO Nº 107/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0087	000189/2004
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0011	000884/1996
	0003	000931/1988
ADRIANE FERNANDES	0091	000467/2004
ADÇO ANTONIO PEREIRA DO L	0035	000626/2001
ALESSANDRO DONIZETTE DE S	0055	000247/2002
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	0085	001588/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0078	001284/2003
	0028	000548/2000
ALEXEY MOSER	0093	000508/2004
ALOÖSIO MACIEL FERREIRA	0055	000247/2002
ALVARO KAMINSKI	0037	000727/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0057	000405/2002
ANDRE J. BORNANCIM	0047	001513/2001
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0025	000233/2000
ANDR• LUIZ DRIMEL DIAS	0056	000309/2002
ANE GONCALVES DE RESENDE	0048	001633/2001
ANTONIO BASSI	0007	000145/1994
ANTONIO CARLOS B. F. PIER	0033	000316/2001
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0043	001388/2001
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0045	001451/2001
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0070	000148/2003
ANTONIO PEREIRA DO LAGO	0035	000626/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0061	000749/2002
ARLEIDE REGINA OGLIARIA C	0052	000195/2002
ARMANDO RIBEIRO GON•ALVES	0060	000663/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0001	002724/1981
AYRTON LOPES DA SILVA	0023	000979/1999
BEATRIZ SANTI	0042	001192/2001
BENEDITO NICOLAU DOS SANT	0051	000155/2002
BLAS GOMM FILHO	0020	000970/1998
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0063	000967/2002
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0037	000727/2001
CARLO RENATO BORGES	0059	000575/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0006	000931/1992
	0006	000931/1992
	0012	000176/1997
	0012	000176/1997
	0081	001393/2003
CARLOS BAYESTORFF JéNIOR	0084	001535/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0037	000727/2001
	0017	000596/1998
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO	0009	000235/1995
CESAR AUGUSTO TERRA	0087	000189/2004
	0024	001286/1999
CICERO BRAZ PORTUGAL	0043	001388/2001
CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SE	0071	000722/2003
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0042	001192/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0049	000024/2002
	0045	001451/2001
	0073	001102/2003
CRISTINA POLLI BITTENCOUR	0086	000150/2004
CURADORIA ESPECIAL- FACUL	0072	000825/2003
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0072	000825/2003
DALVA FERREIRA CAMARGO	0007	000145/1994
DANIEL HACHEM	0080	001371/2003
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0086	000150/2004
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0097	000716/2004
DARCI JOSE FINGER	0070	000148/2003
DELFIM SUEMI NAKAMURA	0016	000405/1998
DEMOCLES PAULO MACHADO	0088	000243/2004
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES	0023	000979/1999
EDGARD KATZWINKEL JéNIOR	0016	000405/1998
EDIMAR FINATTI	0035	000626/2001
ELAINE SANCHES - PROMOTOR	0076	001144/2003
	0071	000722/2003
ELIANE LOBO DA COSTA	0059	000575/2002
ELIAS ZORDAN	0019	000766/1998
ELISANDRE MARIA BEIRA	0048	001633/2001
ERLON DE FARIA PILATI	0026	000260/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0021	001164/1998
	0022	000017/1999
	0034	000572/2001
EVARISTO DIAS MENDES	0049	000024/2002
FABIANA SILVEIRA	0050	000153/2002
	0064	000998/2002
FAURLLIM NAREZI	0017	000596/1998
FERNANDA F.MAFRA PARUCKER	0060	000663/2002
	0012	000176/1997
FERNANDO JOS• STOCCO	0014	001374/1997
FERNANDO LOMBARDI P.MIRAN	0037	000727/2001
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0053	000219/2002
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0046	001457/2001
FILIPE ALVES DA MOTA	0053	000219/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0073	001102/2003
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0065	001064/2002
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0080	001371/2003
GABRIEL ANGELO LUVISON	0069	001402/2002
GEDIAO TULIO	0029	000761/2000
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0003	000931/1988
GERTRUDES LIMA ABREU PERE	0031	000197/2001
GILBERTO MARCHIORO	0005	000408/1992
GISELLE AMBONI PETRI	0072	000825/2003
GLADIMIR DE LARA FRANCESC	0059	000575/2002
GLAUCO IWERSEN	0026	000260/2000
GRACINDA MARINHO DA ROCHA	0085	001588/2003
HARRY FRAN•àIA	0038	000772/2001
HELENA CRISTINA FERREIRA	0044	001414/2001
IDELANIR ERNESTI	0067	001158/2002
IRECÒ NASCIMENTO TREIN	0059	000575/2002
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0047	001513/2001
JAZIEL GODINHO DE MORAIS	0008	000033/1995
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0013	000928/1997
JOELMA TICIANO NONATO	0081	001393/2003
JONAS BORGES	0082	001443/2003
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0079	001325/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0038	000772/2001
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0077	001226/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0060	000663/2002
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0054	000235/2002
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0075	001126/2003
JOS• ANTONIO VALE	0055	000247/2002
JOS• JORGE TOBIAS DE SANT	0011	000884/1996
JOÇO BATISTA DOS ANJOS	0068	001381/2002
JOÇO LUIZ SCARAMELLA FILH	0057	000405/2002
JULIANA L. MALVEZZI	0095	000562/2004
KARINE ROSE GUELMANN	0046	001457/2001
KARLA NEMES YARED	0031	000197/2001
KATIA REGINA LEITE	0095	000562/2004
KATYA REGINA ISAGUIRRE	0051	000155/2002
LACIR GUARENGHI	0002	000712/1987
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0018	000686/1998
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0009	000235/1995
LINEU ACRISIO DALARMI JUN	0025	000233/2000
	0047	001513/2001
LISEMAR VALVERDE PEREIRA	0009	000235/1995
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0089	000286/2004
LOURDES BERNADETE BELTRAM	0032	000273/2001
LUCIANE LAWIN	0097	000716/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0066	001146/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0069	001402/2002
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC	0096	000566/2004
LUIZ ANTONIO DAROS	0025	000233/2000
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0092	000504/2004
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0010	001301/1995
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0020	000970/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0068	001381/2002
	0042	001192/2001
LUIZ FERNANDO ROSA PINTO	0065	001064/2002
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0092	000504/2004
LUÖS RENATO FERREIRA DA S	0005	000408/1992
LµZARO APARECIDO VILLAS B	0053	000219/2002
MARCELLO REUS DARIN DE AR	0004	000102/1992
MARCELO CONCEI•ÇO ANDRETT	0066	001146/2002
MARCIA S. BADARà	0085	001588/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0030	001162/2000
	0094	000525/2004
	0040	001103/2001
MARCIO BACARIM POSSEBOM	0011	000884/1996
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0058	000446/2002
	0041	001108/2001
MARCOS AURELIO ABIB	0019	000766/1998
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0033	000316/2001
MARCOS VENDRAMINI	0018	000686/1998
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0016	000405/1998
MARIA DE FµTIMA NAVARRO S	0037	000727/2001
	0023	000979/1999
MARIA DENISE MARTINS OLIV	0015	001428/1997
MARIA INAH FERREIRA PEPE	0036	000716/2001
MARINA AUGUSTO FLANDOLI	0058	000446/2002
MAURO CAVALCANTE DE LIMA	0014	001374/1997
MAURO CURY FILHO	0018	000686/1998
MAURO LEITNER GUIMARÇES F	0003	000931/1988
MAYLIN MAFFINI	0097	000716/2004
MICHELE SUCKOW	0065	001064/2002
MILTON DE LUCA	0090	000351/2004
	0014	001374/1997
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0026	000260/2000
MIRIAN MELLO	0011	000884/1996
NELSON ANCIUTTI BRONISLAW	0019	000766/1998
NEUSA MARIA CANDIDO	0083	001509/2003
NEY LUIZ PEREIRA	0029	000761/2000
NILZA SALLETE FERREIRA PI	0032	000273/2001
NÖVEO P•RSIO FERREIRA VIE	0006	000931/1992
ODAIR SABOIA CORDEIRO	0033	000316/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	0030	001162/2000
	0040	001103/2001
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0021	001164/1998
	0022	000017/1999
OSCAR SILV•RIO DE SOUZA	0038	000772/2001
PAULINO ANDREOLI	0068	001381/2002
PAULO GUILHERME PFAU	0050	000153/2002
PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0063	000967/2002
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN	0046	001457/2001
RENATA CRISTINA DO LAGO	0035	000626/2001
RENATA STRAPASSON	0056	000309/2002
	0071	000722/2003
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0072	000825/2003
RITA DE CASSIA STEMPNIAK	0039	000909/2001
RITA ELIZABETH CAVALIN CA	0026	000260/2000
ROBERTO BENGHI DEL CLARO	0079	001325/2003
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0088	000243/2004
RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	0031	000197/2001
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	0053	000219/2002
RODRIGO MARCO LOPES SEHLI	0051	000155/2002
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0027	000409/2000
ROLAND KLASSEN	0071	000722/2003
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0062	000758/2002
RONALDO ALBIZé DRUMMOND D	0002	000712/1987
RONALDO LIMA MACHADO	0027	000409/2000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0073	001102/2003
RUBENS ROBERTI	0023	000979/1999
RUY GASTÇO DE ANDRADE AZE	0043	001388/2001
SAMIR EL HAJJAR	0051	000155/2002
SAMUEL TORQUATO	0051	000155/2002
SANDRA MARA PEREIRA	0068	001381/2002
SAULO DE MEIRA ALBACH	0014	001374/1997
SILVANA DENISE LOBATO	0005	000408/1992
SILVIO MARTINS VIANNA	0001	002724/1981
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0038	000772/2001
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0056	000309/2002
TANIA APARECIDA PORTO OLI	0037	000727/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0017	000596/1998
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0015	001428/1997
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	0036	000716/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL	0005	000408/1992
VALERIA OLSZEVSKI	0043	001388/2001
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0034	000572/2001
VASCO FLANDOLI SOBRINHO	0058	000446/2002
VICENTE MAGALHÇES	0046	001457/2001
VITAL CASSOL DA ROCHA	0057	000405/2002
WALTER ANTONIO PETRUZZIEL	0074	001114/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0066	001146/2002
WILLIAM OZORIO	0013	000928/1997
WILMAR ALVINO DA SILVA	0006	000931/1992
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0036	000716/2001

1.-ARROLAMENTO-2724/1981-ROGER DALCANALE x ALBERTO DALCANALE e outros-"... Como o inventario ja se encerrou, e nada mais foi requerido... tornem ao arquivo."-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-

2.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-712/1987-BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A. x UBIRAJARA ORESTES DELL'OSO e outros -"A credora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. LACIR GUARENGHI e RONALDO ALBIZî DRUMMOND DE CARVALHO-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-931/1988-PETROBRøS DISTRIBUIDORA S/A. x EBEC - ENGENHARIA BRASILEIRA DE CONSTRU•ïES LTDA. e outros-"Aguarde-se pelo prazo reuqerido a f. 272."-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, MAURO LEITNER GUIMARéES FILHO e GEROLDO AUGUSTO HAUER-

4.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-102/1992-LIANIR AD•SIO DE FAVERI. x NEUZA FERREIRA. -"Estando paralisado ha mais de trinta dias, baldados os esforcos em localizar pessoalmente, o exequente foi intimada, por edital, para dar andamento ao processo sob pena de extincao, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono, na forma do art. 267, inc. III do Codigo de Processo Civil julgo extinto o processo sem julgamento do merito e condeno o exequente no pagamento das custas processuais."-Adv. MARCELLO REUS DARIN DE ARAîJO-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-408/1992-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. x MERELUZI INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA-"Defiro... (dilacao de prazo)."-Adv. LUæS RENATO FERREIRA DA SILVA, GILBERTO MARCHIORO, VALERIA CARAMURU CICARELLI e SILVANA DENISE LOBATO-

6.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-931/1992-CERPOLO REPRESENTA•ïES COMERCIAIS LTDA. x LAVA RøPIDO VOVç LALø-"Manifeste-se a exequente, em cinco dias."-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, WILMAR ALVINO DA SILVA e NæVEO P•RSIO FERREIRA VIEIRA-

7.-INVENTARIO-145/1994-DALVA FERREIRA CAMARGO x RICARDO NUNES MENDON•A-"A inventariante anterior Gloria Nunes para se manifestar, sobre o contido na peticao de fs. 217 e seguintes."-Adv. ANTONIO BASSI e DALVA FERREIRA CAMARGO-

8.-ARROLAMENTO-33/1995-ITøLIA COSSIAKI x PEDRO COSSIAKI-"Formula a inventariante novo pedido de retificacao... Argumenta que nao foi psosivel registrar o formal porque o nome de familia nao esta correto no titulo de aquisicao. Pede, assim, invocando o art. 1028 do CPC, a retificacao no titulo de aquisicao do imovel sob matricula n. 30811, fazendo incluir o nome de familia correto, ou seja, Cossiaki. Com a devida venia, o fundamento invocado nao autoriza a retificacao pretendida. Ao menos nao aqui, no juizo or onde se processou o inventario. Note-se que, como decorre do proprio pedido, ha necessidade de ser retificado o titulo de aquisicao, que no caso nao e o formal de partilha, inclusive porque na partilha homologada (e ja retificada) constou o nome correto... A retificacao a ser feita e decorrente de erro ou equivoco havido no proprio registro de imoveis, nao no formal ou na partilha. Neste caso, este juizo sequer e competente para apreciar o pedido. Por tais razoes, indeifro o que se pede."-Adv. JAZIEL GODINHO DE MORAIS-

9.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-235/1995-CELSO HANKE CAMARGO x DUMONT-COM•RCIO DE LINHAS TELEFèNICAS LTDA.-"Mantenho a decisao de f. 97. O deposito em consignacao nao pode ser levantado pelo autor porque pertence ao reu, como foi dito. Foi justamente ele que possibilitou o cumprimento, pelo autor, de sua prestacao e que lhe confere, agora, o status de adimplente prejudicado pelo inadimplemento da outra parte. Em outras palavras, o depoisto, tido por suficiente e oportuno, e que confere o direito de o autor, livre dos efeitos da mora, poder exigir o adimplemento ou a rescisao com perdas e danos. O levantamento, se fosse possivel, traria a hipotetica consequencia de subtrair a possibilidade de o autor exigir a prestacao do outro. Por isso e que nao ha razao juridica para modificar o despacho."-Adv. CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR, LISEMAR VALVERDE PEREIRA e LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA-

10.-ANULACAO DE TITULO-1301/1995-FORMAESPA•O ARQUITETURA E CONSTRU•ïES LTDA. e outros x LIBRA FOMENTO MERCANTIL e outros-"Retirar carta de intimacao a disposicao emc artorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-

11.-A•AO DE COBRAN•A (RITO ORD.)-884/1996-PETROBRøS DISTRIBUIDORA S/A. x GOIO-DIESEL PETRçLEO LTDA. e outros-"Defiro... Com baixa no boletim mensal, remetam-se os presentes autos ao arquivo, onde aguardarao a iniciativa da parte credora."-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOS• JORGE TOBIAS DE SANTANA, MIRIAN MELLO e MARCIO BACARIM POSSEBOM-

12.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-176/1997-EDUARDO MALLIN x MAURO JOSE FABRIS DE OLIVEIRA-"Renove-se a intimacao da procuradora do executado para que informe o endereco completo e atual de seu constituinte, como requerido..."-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e FERNANDA F.MAFRA PARUCKER E SILVA-

13.-INVENTARIO-928/1997-CLEMENTINO FANINI x ARLETE FANINI-"Diante do noticiado na peticao retro, int. o inventariante, por mais esta vez, para prestar as ultimas declaracoes, em cinco dias, sob pena de imediata destituicao do encargo. Com o atendimento... se preenchidos os requisitos legais, tomem-se por termo, com subsequente vista as partes interessadas, pelo prazo (comum) de cinco dias,inclusive Fazenda Publica e M.P., se for oc aso."-Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE e WILLIAM OZORIO-

14.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1374/1997-NILSON LOUREN•O (EXECUTADO) x VAPASA VEICULOS S/A (EXEQšENTE) e outros -"A exequente, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH, MAURO CAVALCANTE DE LIMA, MILTON DE LUCA e FERNANDO JOS• STOCCO-

15.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1428/1997-EDSON LUIS D'ALMEIDA SILVA -EXECUTADO- x BANCO EXCEL ECONOMICO S/A - EXEQšENTES - e outros -"Ressalvado o direito dos funcionarios e serventuaria da justica de haverem seus creditos pela via processual adequada, ... determino o arquivamento dos presentes autos, conforme determinado no despacho de f. 512. - Aguarda o preparo espontaneo das custas no valor de R$ 436,26."-Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-405/1998-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x BRASIOIL S/A. e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 45,00."-Adv. EDGARD KATZWINKEL JîNIOR, MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e DELFIM SUEMI NAKAMURA-

17.-ORDINARIA DE NULIDADE-596/1998-ISOLDE SCHULT ELIAS x BANCO SANTANDER S/A-"Homologo por sentenca o acordo celebrado entre as partes... exceto quanto a expedicao de ofico para o 3o. CRI, pelas razoes ja expendidas no despacho de f. 249, e julgo extinto o processo... Expeca-se oficio de levantamento do deposito... em favor do banco requerido. Oportunamente... arquivem-se os autos."-Adv. FAURLLIM NAREZI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

18.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-686/1998-BANCO ITAU S/A x FORTIMPRESSO INDUSTRIA GRAFICA LTDA e outros-"A questao acerca da alegada impenhorabilidade do bem ja foi decidida pelo despacho de f. 105, em 28/08/2002, nao havendo nos autos qualquer noticia da interposicao de recurso pelos executados. Ademais, a peticao e as declaracoes de f. 112/115 nao se prestam a infirmar o que consta dos autos: os executados nao moram no imovel penhorado, localizado na cidade litoranea de Matinhos-Pr. Ao contrario, tem endereco em Pinhais e nesta Capital, onde foram citados... e intimados pessoalmente em diversas oportunidades, conforme se ve dos mandados e certidoes do oficial de justica... Aguarde-se o cumprimento da carta precatoria."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, MARCOS VENDRAMINI e MAURO CURY FILHO-

19.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-766/1998-ENGRENAGEM-CONSTRU•OES E EMPREENDIMENTOS LTDA x B. MOURA PROJETOS E CONSTRU•OES -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 154."-Adv. ELIAS ZORDAN, MARCOS AURELIO ABIB e NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-

20.-MONITORIA-970/1998-BANCO ABN AMRO S.A x JACIR CORDEIRO BERGMANN II e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 87,55."-Adv. BLAS GOMM FILHO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

21.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-1164/1998-CARLOS FERNANDO SIMM e outros x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO-"... Os motivos apresentados pela re, porque tendentes a demonstracao de um direito em contraposicao ao decidido, encontrarao a correta apreciacao atraves do recurso de apelacao e nao de embargos de declaracao. Pelo exposto, rejeita-se os embargos de declaracao apresentados..."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

22.-EMBARGOS A EXECU•AO-17/1999-LISE MARIA VILLANI SOUZA e outros x BANCO ITAU S/A-"Lise Mara Villani Souza e Everton Luiz da Costa Souza apresentaram embargos de declaracao. Os embargos devem ser acolhidos, com os seguintes esclarecimentos: a jurisprudencia do Superior Tribunal de Justica e a base da decisao a respeito da materia. Onde esta escrito: O IPC de marco/90 nao incide para corrigir o saldo devedor dos contratos no mesm de marco de 1990, conforme jurisprudencia do Superior Tribunal de Justica, deve ser lido: O IPC de marco/90 incide para corrigir o saldo devedor dos contratos no mes de marco de 1990, conforme jurisprudencia do Superior Tribunal de Justica. Trata-se de erro material apenas. Com as escusas devidos aos embargantes, a sentenca neste ponto passa a ter a seguinte redacao: O IPC de marco/90 incide para corrigir o saldo devedor dos contratos no mes de marco de 1990, conforme jurisprudencia do Superior Tribunal de Justica. Persiste, no mais, a sentenca como emitida. - Banco Itau S/A apresentou embargos de declaracao com fundamento no artigo 535, inciso II, do Codigo de Processo Civil, dizendo que a sentenca e omissa porque nao estabeleceu o metodo substitutivo do Sistema Price... Os motivos apresentados pela re, porque tendentes a demonstracao de um direito em contraposicao ao decidido, encontrarao a correta apreciacao atraves do recurso de apelacao e nao de embargos de declaracao. Pelo exposto, rejeita-se os embargos de declaracao apresentados."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

23.-SUMARæSSIMA DE REPAR.DE DANO-979/1999-MARCOS ANTONIO DE FARIA x RICCHART PIZATTO-"Observe-se o CN 1.7.2.IV; f. 179. INdefiro a suspensao requerida a f. 179. A carta precatoria permanece no juizo deprecado, havendo somente a informacao da nao localizacao de bens passiveis de penhora... Assim, devera o exequente formular seus requerimentos tendentes a dar o necessario impulso ao processo, diretamente no juizo deprecado."-Adv. AYRTON LOPES DA SILVA, DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA, RUBENS ROBERTI e MARIA DE FøTIMA NAVARRO SOARES-

24.-DEPOSITO-1286/1999-ABN AMRO S/A x CESAR ALVAREZ DE CAMPOS-"Manifeste-se o autor... em especial quanto a indicacao de outro proprietario em relacao ao veiculo objeto da presente acao."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

25.-MONITORIA-233/2000-SILVIO DALLALIBERA x IVO POZZOBON -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 357,06."-Adv. LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR, ANDRE JULIANO BORNANCIM e LUIZ ANTONIO DAROS-

26.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-260/2000-ORLEI FERNANDES MACHADO x CLUB SUL SEGUROS PESSOAIS S/C LTDA e outros-"Defiro o pedido de vista... mediante carga, por cinco dias."-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-409/2000-BANCO FIAT S/A x ADRIANO AUGUSTO DE MIRANDA-"Indefiro ... porquanto nao ha nestes autos qualquer determinacao deste juizo para anotacao de bloqueio no Detran. Int. e tornem os autos ao arquivo."-Adv. RONALDO LIMA MACHADO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

28.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-548/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MARCO ANTONIO DA SILVA-"Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

29.-INVENTARIO-761/2000-APARECIDO MIGUEL DE FREITAS e outros x JOSE MIGUEL SOBRINHO e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 911.40."-Adv. GEDIAO TULIO e NEY LUIZ PEREIRA-

30.-REINTEGRA•éO DE POSSE-1162/2000-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALBERI DANILO MUSSULINI-"Ao arquivo."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

31.-COBRAN•A JUDICIAL-197/2001-CONDOMæNIO EDIFæCIO PROCOPIAK x DANIELE BASTOS BELNIAKI -"A re so se obriga as parcelas vencidas ate a data da sentenca. Miceslau se vincula aos termos do documento de f. 127, que ainda carece de liquidacao e ate que o credor o faca nenhum ato de constricao sera deferido. Defiro a penhora dos direitos e de renda, que tocam a re Daniele Bastos Belniak. Expeca-se mandado, inclusive intimando-se a locataria a nao pagar os alugueres a sua credora, depositando-os diretamente neste Juizo. - Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 120,00."-Adv. GERTRUDES LIMA ABREU PEREIRA XAVIER, RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA e KARLA NEMES YARED-

32.-EXONERA•éO DE FIAN•A-273/2001-ROBERTO CAETANO DO AMARAL e outros x CLARICE DE LIMA RISNEY e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 141."-Adv. NILZA SALLETE FERREIRA PICONE e LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI-

33.-INVENTARIO-316/2001-WALTER GUERRA HAVIARAS e outros x ANGELA HAVIARAS-"Int. a requerente para dar andamento ao feito sob pena de destituicao. Primeiro por meio de seu procurador, mediante publicacao no DJ; inerte, proceda-se a intimacao por carta com AR e, prosseguindo silente, pessoalmente, por mandado."-Adv. ANTONIO CARLOS B. F. PIERUCCINI, ODAIR SABOIA CORDEIRO e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-

34.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-572/2001-RIO PARANø CIA SECURITIZADORA DE CR•DITOS FINANCEI x ROBERTO ELIAS MANSUR ASSAD e outros-"Providencie a exequente o registro da penhora... Determino seja observado o que dispoe o CN 5.8.8.2... A avaliacao e calculo geral, com subsequente manifestacao das partes, em cinco dias."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

35.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-626/2001-METROSUL COMERCIAL DE VEæCULOS LTDA x GUADALUPE DO ROCIO LOPES-"Intime-se os procuradores da exequente, conforme substabelecimento de f. 70, para que, colaborando com a Justica, informem o atual endereco de sua constituinte, no prazo de 5 dias."-Adv. ANTONIO PEREIRA DO LAGO, ADéO ANTONIO PEREIRA DO LAGO, RENATA CRISTINA DO LAGO e EDIMAR FINATTI-

36.-ARROLAMENTO-716/2001-MANOEL CIRINO DOS SANTOS e outros x JOS• LUIS DOS SANTOS e outros-"Diante do retro certificado, tornem ao arquivo."-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO e MARIA INAH FERREIRA PEPE-

37.-REVISIONAL DE CLAUSULAS-727/2001-SERGIO MINORO BAYER SCHIMOGUIRI x CITIBANK S.A-"Sobre o contido na peticao de f. 779, manifeste-se o requerido, em 5 dias, apresentando, se for o caso, os documentos ali mencionados."-Adv. MARIA DE FøTIMA NAVARRO SOARES, ALVARO KAMINSKI, TANIA APARECIDA PORTO OLIVEIRA, FERNANDO LOMBARDI P.MIRANDA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e CAMILLA T. PILASTRE MENDES-

38.-INVENTARIO-772/2001-NADYESDA CRISTINA DE ALMEIDA BONET x DINO JOS• BRONZE DE ALMEIDA-"Acolho a peticao de f. 209/210, e o calculo que a instrui, como emenda a inicial de execucao. Defiro o desentramento dos documentos de f. 202/206, mediante a sua substituicao por fotocopias conferidas. Adiantadas as custas, cite-se... HOnorairos fixados provisoriamente em 5 por cento sobre o valor do credito..."-Adv. HARRY FRAN•çIA, JOSE DO CARMO BADARO, SIMONE STOIANI NERCOLINI e OSCAR SILV•RIO DE SOUZA-

39.-ARROLAMENTO-909/2001-CARLOS JOSE SENTONE x CLETO LANKE-"Abra-se vista a FAzenda Publica a fim de que se manifeste sobre a suficiencia, regularidade e tempestividade do pagamento... Contados e preparados, oportunamente voltem."-Adv. RITA DE CASSIA STEMPNIAK-

40.-RESCISéO CONTRATUAL-1103/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IOMAR KINDLER-"Aguarde-se manifestacao da autora por 90 dias, como requerido..."-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

41.-MONITORIA-1108/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x LUANNA LUCHELLI COMERCIAL LTDA e outros-"Cumpra a parte autora o disposto no art. 604 do CPC, em cinco dias."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

42.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-1192/2001-CONDOMæNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x ANTONIO CLAIR DOS REIS-"Justifique fatica e juridicamente o litisconsorcio passivo entre ocupantes e titular do dominio."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA e BEATRIZ SANTI-

43.-SUMARIA DE COBRAN•A-1388/2001-VERA LUCIA ANDRADE x CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-"... Assim, pois, julgo improcedente o pedido, tendo em conta nao ser devida a remuneracao pretendida pela corretagem, conforme consignado no corpo desta decisao, condenando a autora ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios que fixo em 20 por cento do valor da causa, tendo em vista o trabalho dispendido e o tempo da demanda..."-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, RUY GASTéO DE ANDRADE AZEVEDO, VALERIA OLSZEVSKI e CICERO BRAZ PORTUGAL-

44.-INVENTARIO-1414/2001-ODETE BARBOSA SINHUCA x JOS• SINHUCA-"Int. a inventariante para regularizar a representacao processual da herdeira menor, como requerido pelo M.P. Com o atendimento, voltem."-Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-

45.-DEPOSITO-1451/2001-BANCO BMG S/A x ANTONIO LINCOLN BERROCAL-"... Pelo que se expos, julgo procedente em parte o pedido formulado nesta acao de deposito para determinar ao requerido que em 24 horas, (a) entregue o bem... (b) deposite o seu equivalente em dinheiro ou (c) deposite o valor do debito e aberto, assim considerado apenas o debito corrigido monetariamente desde os seus vencimentos, acrescidos de juros de mora de 0,5 por cento ao mes ate o pagamento, nada mais. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do autor, que, ante a pouca complexidade da causa e o julgamento antecipado da lide, ... fixo em R$ 400,00..."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

46.-ANULACAO DE ATOS JURIDICPOS-1457/2001-LUIZ ANTONIO LOPES x ASSESSA- UNIéO DA ASSOCIA•ïES EMPREGADOS SANEPAR-"Para a audiencia, a qual deverao comparecer as partes e seus procurdores, designo o dia 15/06/2005, as 14:00 horas..."-Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN, KARINE ROSE GUELMANN e VICENTE MAGALHéES-

47.-REGRESSIVA-1513/2001-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x MARCELO LIMA LEITE e outros -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 80,00."-Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ANDRE J. BORNANCIM e LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR-

48.-INDENIZA•éO-1633/2001-MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA CR•DITO CR•DITO-"Recebo o recurso de apelacao manifestado por mieo da peticao de f. 194, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contraria para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES e ELISANDRE MARIA BEIRA-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-24/2002-BV FINANCEIRA S/A CR•DITO FINANC.E INVESTIMENTO x ROSELI ADéO -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 314,81, pela requerida."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EVARISTO DIAS MENDES-

50.-DEPOSITO-153/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILSON MARCOS DE SIQUEIRA -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 40,00."-Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

51.-EXCLUSéO DE SçCIO-155/2002-ARNALDO DIAS DOS REIS e outros x RUBENS DOBRANSKI e outros-"Sobre o certificado a f. 256, manifestem-se as partes."-Adv. SAMIR EL HAJJAR, SAMUEL TORQUATO, KATYA REGINA ISAGUIRRE, RODRIGO MARCO LOPES SEHLI e BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO-

52.-ARROLAMENTO-195/2002-ADEMIR DE OLIVEIRA x IVONE OLIVEIRA DE OLIVEIRA-"Aguarde-se, por 30 dias, como requerido..."-Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARIA CANDAL-

53.-ORDINARIA-219/2002-EDY LAMAR MENDES GLUCK e outros x AUTO VIA•éO øGUA VERDE LTDA e outros-"Recebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de fs. 372/388, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. INt. a parte contraria para contra-arrazoar no prazo de 15 dias, bem com a litisdenunciada."-Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, LøZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIå e FILIPE ALVES DA MOTA-

54.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-235/2002-NHF CONSTRU•ïES E EMPREENDIMENTOS LTDA x IVO CHICORSKI BLASZCYK e outros-"Antes de exmainar o pedido de expedicao de oficio para bloqueio de transferencia, diga a exequente se insiste na constricao do veiculo, porquanto penhora de coisa so se faz a vista dela, e, havendo noticia de venda, podera a credora arcar com eventuais onus que resultarem da constricao de bem que esta em maos de terceiro."-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

55.-DECLARATORIA-247/2002-BENAPAR PR• MOLDADOS DE CONCRETO LTDA x CELSO CONTIJO DE PAULA ENGENHARIA DE SOLO LTDA-"Aguarda manifestacao sobre o calculo da contadoria judicial de fs. 58/59."-Adv. JOS• ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETTE DE SOUZA VALE e ALOæSIO MACIEL FERREIRA-

56.-MONITORIA-309/2002-DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS AMINEIRINHA x CLAUDIO MARCIO DE SOUZA-"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimetnos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, apos satisfeitas eventuais custas pendentes, anotese e arquive-se."-Adv. ANDR• LUIZ DRIMEL DIAS, RENATA STRAPASSON e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-

57.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-405/2002-CLOVIS MOTTIN x BRASIL TELECOM S/A-"Defiro o pedido de vista... por cinco dias."-Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e JOéO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

58.-DEPOSITO-446/2002-BANCO MERCANTIL DE SéO PAULO S.A x WALDEMAR DE SILVA FIUZA FILHO-"... Pelo exposto, julgo procedente a acao de deposito,... e, em consequencia, condeno a re, como devedora fiduciaria a restituir a autora o bem descritos na peticao inicial, no prazo de 24 horas, ou a importancia correspondente ao valor do debito atualizado. ... Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, fixados em 10 por cento do valor da causa atualizado."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, MARINA AUGUSTO FLANDOLI e VASCO FLANDOLI SOBRINHO-

59.-DECLARATORIA-575/2002-PLACIO LADERICO SOA-

RES x BANCO LLOYDS TSB S/A-"Recebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de f. 173/184, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contraria para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. IRECâ NASCIMENTO TREIN, GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI, ELIANE LOBO DA COSTA e CARLO RENATO BORGES-

60.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-663/2002-LUIZ CARLOS PINTO MAIA x UNIMED SEGURADORA S/A-"O prazo para interposicao de recurso iniciou a sua contagem no dia seguinte ao que se deu a prolacao da sentenca em audiencia, qual seja, 19/05/2004... findando-se no dia 02/06/2004. O apelo, pois, e intempestivo, porque o recurso de apelacao foi protocolizado no dia 14 de junho transato... mostrando-se claramente serodio, quando ja se operara a preclusao temporal para a pratica do ato. Assim, nao recebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de fs. 133/148, por faltar-se um de seus pressupostos objetivos: tempestividade."-Adv. FERNANDA F.MAFRA PARUCKER E SILVA, JOSE OLINTO NERCOLINI e ARMANDO RIBEIRO GON•ALVES JUNIOR-

61.-RESCISéO CONTRATUAL-749/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO SERGIO OLIVEIRA FIGUEIREDO-"O proceso ja foi extinto... Ao arquivo."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN•A-

62.-ARROLAMENTO-758/2002-FERMINA RIBEIRO DE CAMARGO x JOVINIANO PEREIRA DE CAMARGO-"A partilha ja foi homologada... O prosseguimento do feito, que ora se pde... portanto, depende exclusivamente da inventariante (recolhimento dos impostos), nao de impulso do juizo."-Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA-

63.-INVENTARIO-967/2002-PERCI ADONIRO HARNACK x MIRIAN DORIS BECKER HARNACK-"Ao avaliador para retificar o laudo, como requerido pelo M.P... INt. o inventariante para indicar os bens situados em outras comarcas para fins de avaliacao. Com o atendimento, expeca-se precatoria para os fins declinados pelo i. Promotor de Justica... Tratando-se de bens situados fora do Estado do Parana, devera ser deprecada desde logo a ordem para recolhimento do tributo incidente."-Adv. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e BRUNO LUIS MARQUES HAPNER-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-998/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE BRASILEIRO-"Deduzidas as custas pendentes do deposito de f. 20, expeca-se oficio autorizando o levantamento do que sobejar a favor do autor. A seguir, anote-se e arquive-se. - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. FABIANA SILVEIRA-

65.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1064/2002-CETEM - CENTRO TECNICO DE EMBALAGENS LTDA x EMPRESA SULAMERICANA DE TRANPOSTES LTDA-"... Pelo exposto, atendidos os pressupostos formais, homologo por sentenca a prova assegurada. Nao ha sucumbencia. Despesas processuais relativas a este procedimento sao antecipadas pela requerente. Apos o transito em julgado, se confirmada a sentenca, os autos deverao permanecer em cartorio, facultando-se as partes os pedidos das certidoes que quiserem..."-Adv. MICHELE SUCKOW, FLAVIO VILMAR DA SILVA e LUIZ FERNANDO ROSA PINTO-

66.-ORDINARIA-1146/2002-SILVIO VIEIRA DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANø S.A-"Defiro o pedido de vista ... por cinco dias, devendo os autos serem devolvidos em cartorio em ate dez dias antes da audiencia designada..."-Adv. MARCELO CONCEI•éO ANDRETTA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

67.-DEPOSITO-1158/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VANESSA NAVARRO ALVARENGA-"Defiro a conversao... Apresente o autor, em cinco dias, planilha atualizada e discriminada do debito que devera conter o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, custas e honorarios advocaticios de 10 por cento sobre o valor do debito. No mesmo prazo devera o autor dar atendimento ao disposto no CN 5.4.3.1. (minuta do edital). A seguir, cite-se..."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

68.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-1381/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESA IZABEL x ROSA HELENA FERNANDES CAPRARO-"Recebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de f. 139/151, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contraria para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, SANDRA MARA PEREIRA, PAULINO ANDREOLI e JOéO BATISTA DOS ANJOS-

69.-COBRAN•A-1402/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x WANDERLEI ROGERIO MAFRA (EXECUTADO)-"Manifestar-se sobre a certidao do oficial de justica junto ao JUizo Deprecado (C.P. 84/04)."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e GABRIEL ANGELO LUVISON-

70.-INVENTARIO-148/2003-ELIANA SILVA DE OLIVEIRA x ERASMO SIQUEIRA DA SILVA -"Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta de citacao ."-Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI e DARCI JOSE FINGER-

71.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-722/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PR EM BENEFICIO DE e outros x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A-"... Dou o processo por saneado. Defiro a producao de prova pericial para os fins postos em audiencia... A perita e Keti Patsis, medica e tambem habilitada para exame de local. INtimem-se as partes para em cinco dias indicarem assistentes e formularem quesitos, a vista deste a perita estimara a sua remuneracao,com subsequente manifestacao das partes. Defiro a producao de prova oral. Os rois das testemunhas, como nomes e qualificacoes completos, telefones, enderecos profissionais e residenciais, tudo de modo a facilitar a localizacao, deverao vir aos autos a ate 45 dias antes da audiencia de instrucao e julgamento, em 7 de dezembrod e 2005, as 15:30 horas, primeiro vago na pauta. INtimacao por mandado com previo deposito das despesas do oficial. Cartas precatorias para oitiva de testemunhas, agora, nao suspenderao o curso do processo."-Adv. ELAINE SANCHES - PROMOTORA, RENATA STRAPASSON, ROLAND KLASSEN e CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE-

72.-EMBARGOS DE TERCEIRO-825/2003-SILVANA MARIA PEREIRA x BANCO BANESTADO S/A-"... Pelo exposto, julgo improcedente o pedido dos embargos a execucao. Condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais e de honorarios advocaticios que arbitro em R$ 400,00..."-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e GISELLE AMBONI PETRI-

73.-DEPOSITO-1102/2003-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA-"Expecam-se os oficios, como requerido... a excecao da Sanepar porque nao mantem em seus registros informacoes a partir do nome das pessoas. - Retirar oficios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES-

74.-INVENTARIO-1114/2003-MARIA DO AMARAL MAFFEI x BIAGIO MAFFEI -"Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 109,20."-Adv. WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO-

75.-INVENTARIO-1126/2003-MARIA LUCIA JACOMASSI SILVA e outros x ESP. DE ESMERALDO CORREA DA SILVA-"Inexiste arquivo provisorio. Aguarde-se manifstacao da inventarinate por 180 dias, findos os quais devera providenciar o andamento do feito, sob pena de destituicao."-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

76.-EXECU•AO OBRIGA•AO DE FAZER-1144/2003-O MINISTERIO PUBLICO-Promot de Defes da Saude Trab x W & A COMUNICA•éO VISUAL LTDA.-"Nomeio Kety Patsis, perita do juizo, para avaliar o custo da prestacao dos fatos e viabilizar posterior realizacao de concorrencia publica. INtime-se-a para, em cinco dias, dizer se aceita o encargo e estimar sua remuneracao, com subsequente manifestacao das partes, no mesmo prazo, cientificando-se-a de que o valor correspondente a seus honorarios nao sera adiantado e integrara a conta geral. - Manifestar-se sobre a proposta de honorarios da perita judicial no valor de R$ 540,00."-Adv. ELAINE SANCHES - PROMOTORA-

77.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1226/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDEMIR DREHER -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 40."-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

78.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1284/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AUGUSTO CESAR LAMANNA PUGA-"Homologo por sentenca o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... Oportunamente... arquivem-se os autos."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

79.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1325/2003-ARLI FARIA DOS SANTOS x LENIVAL FLORES PEREIRA DA SILVA-"Registre-se na matricula n. 59.557, da 9a. CI, a existencia desta acao, cf. requerido... Oficie-se, como requerido... - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO e ROBERTO BENGHI DEL CLARO-

80.-SERVIDAO-1371/2003-VICALI CENTRO DE ENSINO DE INFORMATICA LTDA. x BANCO BRADESCO S/A-"Aguarde-se a audiencia..."-Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e DANIEL HACHEM-

81.-INDENIZA•éO-1393/2003-CHENCHEN AUTO VIDROS E AUTOMçVEIS LTDA. x CERAMICA SANTA GERTUDRES LTDA.-"Excluam-se das futuras intimacoes os procuradores referidos no instrumento de fls. 175/176, promovendo nova intimacao acerca do despacho de fls. 172, agora em nome da nova procuradora constituida (fl. 176)."-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e JOELMA TICIANO NONATO-

82.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1443/2003-THYRSO SILVA GOMES x PAULO SERGIO MELO GUEDES -"Aguarda antecipa‡âo das custas do Sr. Oficial de Justi‡a no valor de R$ 80,00."-Adv. JONAS BORGES-

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1509/2003-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE MARIA MENDES ALVES -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 23."-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

84.-SUMøRIA DE INDENIZA•éO-1535/2003-CONDOMINIO VILLAGIO DE SIENA x CICERO JOSE CORDEIRO DA SILVA-"Antecipadas as custas, cite-se..."_ Adv. CARLOS BAYESTORFF JíNIOR-

85.-REPARA•AO DE DANOS(Proc.Ord.)-1588/2003-MIGUEL NELSI BONATO x APOLAR CORRETORA DE IMOVEIS S/C LTDA. e outros -"REgularize o primeiro reu sua representacao processual nos autos. Sobre as contestacoes com documentos... manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 09 de Agosto de 2005, as 14:30 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ, GRACINDA MARINHO DA ROCHA e MARCIA S. BADARç-

86.-RESCISéO CONTRATUAL-150/2004-LINHA DIRETA PRODUTOS COSMETICOS LTDA. e outros x NEUAR REPRESENTA•ïES COMERCIAIS LTDA. e outros-"Suspendo o processo ate o integral cumprimento do acordo firmando entre as partes..."-Adv. CRISTINA POLLI BITTENCOURT e DANIELE ALESSANDRA RAUEN GIOVANETTI-

87.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-189/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GERSON PINHEIRO REDERD-"Manifeste-se a parte autora."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e ADEMIR TOMAZ DE LIMA-

88.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-243/2004-BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA. x TUBOMINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. -"Contados e preparados (ambos os autos), voltem conclusos. - Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 15,12."-Adv. DEMOCLES PAULO MACHADO e ROBERTO CORDEIRO JUSTUS-

89.-MONITORIA-286/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x NIOZAK COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA. e outros-"Expecam-se os oficios, como requerido, apenas requisitando informacoes sobre o endereco dos requeridos. - REtirar oficios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

90.-INVENTARIO-351/2004-JOAINETE BALBINOTE WESTPHALEN TOALDO x ESP. DE ALCEMIR TOALDO-"Exclua-se das futuras intimacoes o nome dos subscritores da peticao de fl. 66 diante do anotado no item 5 do despacho de fl. 67. Int. a inventariante para dar atendimetno a determinacao de fl. 54, em cinco dias. Prestadas as ultimas declaracoes, se preenchidos os requisitos legais, tomem-se por termo. A seguir, e em nao havendo necessidade de citacao de herdeiros ou eventuais interessados, abra-se vista a FAzenda Publica e ao i. representante do Ministerio Publico."-Adv. MILTON DE LUCA-

91.-INDENIZA•éO-467/2004-CONDOMINIO EDIFICIO RIVER PLATE x PERETTI CONSTRU•éO E INCORPORA•éO LTDA.-"Complemente-se as custas e o Funrejus."-Adv. ADRIANE FERNANDES-

92.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-504/2004-FEDERA•AO PARANAENSE DE FUTEBOL x SULBETON SERVI•OS DE ARGAMASSA E CAL LTDA. -"Sobre a contestacao com preliminar e documentos... manifeste-se a parte autora, querendo, em 10 dias. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 09 de Agosto de 2005, as 15:00horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

93.-ARROLAMENTO-508/2004-MARLI APARECIDA MUGNAINI GON•ALVES e outros x ESP. DE ANTONIO AUGUSTO GON•ALVES-"Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a partilha de fls. 06/07, com a retificacao de fls. 67/68 destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Antonio Augusto Goncalves, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao e ressalvados a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Apos o transito em julgado, int. a inventariante para comprovar o pagamento do tributo incidente. Somente apos verificada e atestada pela FAzenda Publica a suficiencia, regularidade e tempestividade do pagametno do tributo, pagas eventuais custas, expeca-se o formal de partilha... Oportunamente, arquivem-se."-Adv. ALEXEY MOSER-

94.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-525/2004-UNIBANCO - UNIéO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROGERIO TEODOO FERNANDES -"Acolho a peticao de f. 19 como emenda a inicial... Recolhidas eventuais diferencas no deposito inicial e Funrejus, voltem. - Aguarda o preparo das custas no valor de R$ 84,00, mais Funrejus."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

95.-DESPEJO-562/2004-AKRAM ABDALLAH KANSOU x ALESSANDRO ROBERTO SCHOVINDER e outros-"Intime-se a parte re para juntar aos autos copia da noticiada decisao proferida no agravo de instrumento..."-Adv. JULIANA L. MALVEZZI e KATIA REGINA LEITE-

96.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-566/2004-ASSOC BENEF EVANG SEGUNDO EXERCITO DA SALVA•éO x BRASIL TELECOM S/A-"Acolho a peticao de f. 43 como emenda... Sopesando, por outra, os direitos que se confrontam e se excluem - a manutencao do nome da autora em cadastros de devedores que em nada aproveitara ao reu e muito prejudicara a autora - a opcao nao pode ser outra senao a de dar guarida ao direito da requerente e determinar a exclusao de seu nome de quaisquer cadastros de devedores em mora, desde que tenham origem no uso dos terminais identificados pelos numeros dos telefones e contratos indicados na inicial. Expecam-se oficios. Cite-se... - Retirar carta de citacao e oficios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimetno."-Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO-

97.-SERVIDAO-716/2004-PEDRO MIRANDA x BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO-"... Ausente prova inequivoca da verossimilhanca da alegacao, indefiro a liminar de antecipacao. Audiencia de conciliacao dia 26 de Julho de 2005, as 14:00 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis, cientes de que, em nao havendo outras provas a produzir, podera ocorrer o julgamento antecipado do feito, na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se... - Aguarda manifestacao sobre a devolucao das cartas de citacao."-Adv. MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e LUCIANE LAWIN-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N. 113/2004
DR. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0059	000984/2003
ADRIANE CURI	0081	000214/2004
ALARICO FRANCISCO R. DE O	0059	000984/2003
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0004	000819/1996
ALESSANDRO DONIZETE SOUZA	0050	000348/2003
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0030	000358/2001
ALEXANDRE CRUZ HEGNER	0027	000252/2001
ALI ZRAIK JUNIOR	0075	001592/2003
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0053	000647/2003
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0016	000447/1999
ANA CLAUDIA CAMPOS	0050	000348/2003
ANA PAULA WOLLSTEIN	0052	000529/2003
ANDRE LOPES MARTINS	0012	000880/1998
ANNIE OZGA RICARDO	0078	000060/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0022	001468/1999
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0068	001295/2003
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0035	001057/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	0049	000255/2003
ARCENDINO ANTONIO SOUZA J	0034	000831/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0015	000210/1999
CARLA BACKS MANSUR	0081	000214/2004
CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	0001	000091/1990
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	0007	000912/1997
CARLOS AUGUSTO BOHMANN	0007	000912/1997
CARLOS CRISTIANO DE CAMAR	0036	001109/2001
CARLOS KRUEGER	0007	000912/1997
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0036	001109/2001
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0016	000447/1999
CARLYLE POPP	0023	000202/2000
CARMEM ESTER ROMERO	0013	000966/1998
CARY CESAR MONDINI	0062	001027/2003
	0054	000788/2003
CELSO DA SILVA LABRES	0004	000819/1996
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0041	000211/2002
CINTIA REGINA BREHMER	0023	000202/2000
CLAITON FERREIRA BORCATH	0055	000815/2003
CLAUDINEI DOMBROSKI	0051	000365/2003
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0062	001027/2003
DANIEL HACHEM	0046	001468/2002
	0073	001560/2003
DANIELA RACHE GEBRAN	0021	001353/1999
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	0083	000310/2004
DEISE MALAGUIDO PONICH	0034	000831/2001
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0002	000841/1993
DIRCEU CASAGRANDE	0082	000246/2004
ELAINE SANCHES	0076	001612/2003
ELIANA VERAS CALDEIRA	0011	000835/1998
ELISANDRE MARIA BEIRA	0052	000529/2003
	0023	000202/2000
ELMIRA MULLER	0066	001200/2003
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0009	001336/1997
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0086	000511/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0031	000412/2001
ERLON DE FARIA PILATI	0048	000212/2003
	0074	001566/2003
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0068	001295/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0051	000365/2003
EVERTON CALAMUCCI	0067	001285/2003
FABIO PACHECO GUEDES	0032	000558/2001
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0039	001416/2001
FABRICIO ZILOTTI	0055	000815/2003
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0025	000896/2000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0065	001136/2003
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0005	000923/1996
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0006	000181/1997
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0042	000320/2002
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0051	000365/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0002	000841/1993
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0040	001482/2001
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0021	001353/1999
GIOVANNI COSTANTINO	0011	000835/1998
GISELE SOLER CONSALTER	0015	000210/1999
HELENA MUSSOLINO	0006	000181/1997
HEULER DE OLIVEIRA REIS G	0008	001284/1997
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	0063	001094/2003
ILSON NEY BEMBEN	0043	000495/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0069	001384/2003
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0055	000815/2003

JAMES WAHL	0053	000647/2003
JAMIL NABOR CALEFFI	0044	000602/2002
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0028	000258/2001
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0012	000880/1998
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0019	001041/1999
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0030	000358/2001
JOAO BATISTA FERRARO HONO	0038	001398/2001
JOAO MARCELO RIBEIRO	0014	001426/1998
JONNY PAULO DA SILVA	0021	001353/1999
JOSAFA ANTONIO LEMES	0061	001024/2003
JOSE ALBERTO RODRIGUES	0070	001454/2003
JOSE ALZAMORA NETO	0003	000053/1994
JOSE CID CAMPELO	0009	001336/1997
JOSE CID CAMPELO FILHO	0009	001336/1997
JOSE DO CARMO BADARO	0088	000824/2004
JOSUE DYONISIO HECKE	0065	001136/2003
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0087	000637/2004
JUAREZ DA FONSECA	0034	000831/2001
JUAREZ SANTANA	0027	000252/2001
JULIANA BUSO	0056	000842/2003
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0022	001468/1999
LENIR G. DA SILVA FILHO	0077	000047/2004
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0003	000053/1994
LILIAN CRISTINA W. DA ROC	0057	000890/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0005	000923/1996
LUCIA A. LAZOF	0003	000053/1994
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0016	000447/1999
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0005	000923/1996
LUIS SERGIO CHEMIN	0074	001566/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0068	001295/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0024	000699/2000
	0025	000896/2000
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0026	000996/2000
LUIZ ROBERTO ROMANO	0038	001398/2001
MAGDA LUIZA RIGODONZZO EG	0017	000794/1999
MARCELINO FRANCISCO ALONS	0002	000841/1993
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0089	000831/2004
MARCELO DA SILVA	0016	000447/1999
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0014	001426/1998
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0045	001132/2002
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0014	001426/1998
MARIA APARECIDA ZANARDIN	0008	001284/1997
MARIA DENISE MARTINS OLIV	0049	000255/2003
MARIA INES DIAS	0041	000211/2002
MARILZE LINDNER	0066	001200/2003
MARLUS HERIBERTO ARNS DE	0084	000486/2004
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0022	001468/1999
MAURICIO GALEB	0040	001482/2001
MAURICIO GAVANSKI	0063	001094/2003
MAURICIO MUSSI CORREA	0046	001468/2002
MAURICIO S. MONTANHA TEIX	0023	000202/2000
	0006	000181/1997
MIEKO ITO	0060	000996/2003
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0042	000320/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0086	000511/2004
	0054	000788/2003
NELSON SCARPIM JUNIOR	0019	001041/1999
NORANE ADELINA ESPINDOLA	0024	000699/2000
NORBERTO TREVISAN BUENO	0010	000676/1998
ORLANDO ANZOATENGUI JUNIO	0080	000157/2004
OSCAR FLEISCHFRESSER	0029	000304/2001
PATRICIA CASILLO	0005	000923/1996
PAULO CESAR BULOTAS	0072	001520/2003
PAULO JOSE GOZZO	0076	001612/2003
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0032	000558/2001
PETRUS TYBUR JUNIOR	0064	001117/2003
PRISCILLA CLAUDIA DE O. P	0067	001285/2003
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0066	001200/2003
RICARDO ALEX LAMB	0058	000905/2003
RITA DE CASSIA C. DE VASC	0009	001336/1997
RODRIGO CESAR PICININ MUN	0066	001200/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0079	000062/2004
	0047	000016/2003
	0071	001465/2003
ROSIMAR DELLA PASQUA	0090	000892/2004
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0036	001109/2001
SANDRO BALDUINO MORAIS	0005	000923/1996
SAYRO MARK MARTINS CAETAN	0047	000016/2003
SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU	0085	000507/2004
SERGIO ALVES RAYZEL	0037	001361/2001
SERGIO ANTONIO CAVET	0001	000091/1990
SERGIO LUIZ FERNANDES	0020	001235/1999
SERGIO TERNUS	0010	000676/1998
SILVIO BRAMBILA	0029	000304/2001
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	0016	000447/1999
SUZETE DE FATIMA BRANCO	0008	001284/1997
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0013	000966/1998
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0045	001132/2002
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0039	001416/2001
	0043	000495/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	0064	001117/2003
VANETE STEIL VILLATORI	0002	000841/1993
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0033	000601/2001
VAYNE VALERA RIALTO	0014	001426/1998
VERA LUCIA SCHREINER	0012	000880/1998
VICENTE HIGINO NETO	0032	000558/2001
VILSON GUDOSKI	0018	000857/1999
WELLINGTON SILVEIRA	0057	000890/2003
WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO	0001	000091/1990

1.-ORDINARIA-91/1990-WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO x ELIONORA H. TAKESHIRO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 499/89. -Adv. SERGIO ANTONIO CAVET-

2.-INDENIZACAO ORDINARIO-841/1993-LUIZ HENRIQUE GUBERT x BANCO CENTRAL DO BRASIL e outros -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. VANETE STEIL VILLATORI-

3.-SUMARIA DE COBRANCA-53/1994-MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS L x LIANA MARIA TABORDA RAMOS TORRES -Preparadas as custas de execu‡ao de senten‡a. R$ 357,00. -Adv. LUCIA A. LAZOF-

4.-EXECUCAO DE TITULOS-819/1996-AMAURY FRANKE DE ANDRADE x LUIZ CARLOS BERTELLI -Pelo contido as fls. 156/157, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R$ 10.983,31. -Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ e CELSO DA SILVA LABRES-

5.-EXECUCAO DE TITULOS-923/1996-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A. x CLINICA SANTA MARGARIDA CLISAMA ASSIST. MEDICA S/C e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES-

6.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-181/1997-MARIANNE HUBER x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. I- Sobre o contido no documento de fls. 178 e o andamento do processo com a designa‡ao de audiencia de instru‡ao e julgamento manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II- Certifique nos autos o Sr. Escrivao a intima‡ao da decisao de fls. 171, com urgencia. III- Intimem-se. -Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA e HELENA MUSSOLINO-

7.-ORDINARIA-912/1997-CARLOS ANDRIOLI e JOSE FERNANDO TEIXEIRA x ANTONIO VERDEIRO. I- Renovo o prazo de cinco dias para a informa‡ao obejtiva a que se refere a decisao de fls. 119. II- Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA, CARLOS AUGUSTO BOHMANN e CARLOS KRUEGER-

8.-INVENTARIO-1284/1997-PATRICIA RODRIGUES FABRIM e REINALDO R. FABRIM x REINALDO SAO BRAZ FABRIM. I- Sobre a retifica‡ao das declara‡oes de fls. 213 e seguintes manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. MARIA APARECIDA ZANARDINI BOVO, HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI e SUZETE DE FATIMA BRANCO-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-1336/1997-L.N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x COMERCIAL MONJOLEIRO LTDA e ELIANE APARECIDA FAGUN e outros -Preparadas as custas de execu‡ao de senten‡a. R$ 609,00.-Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS-676/1998-PRIMA FOMENTO MERCANTIL LTDA x AUTO MECANICA JAPA LTDA -Pelo contido as fl. 156v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. SERGIO TERNUS-

11.-REGRESSIVA DE REP. DE DANOS-835/1998-COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS x WILSON DO ROSARIO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. GIOVANNI COSTANTINO e ELIANA VERAS CALDEIRA-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-880/1998-TRANSIMARIBO LTDA x CIT- CENTRO INDUSTRIAL DE TECIDOS E DERIVADOS TEXT e outros -Pelo contido as fl. 209v§, faculto que diga(m) autor, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDRE LOPES MARTINS-

13.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-966/1998-FASA FORNECEDORA DE AUTOPECAS LTDA x VWC MANUTENCAO E INSTALACOES HIDRAULICAS LTDA -Diga o interessado quanto a retirada dos oficios . No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI-

14.-DESPEJO-1426/1998-DEMETERCO E CIA. LTDA. x ZAEK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, IRINEI MELEK e e outros -Pelo contido as fls. 344/347, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o mandado e a peti‡ao. -Adv. VAYNE VALERA RIALTO, JOAO MARCELO RIBEIRO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

15.-DEPOSITO-210/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A x FLORISVALDO MOURA COSTA -Pelo contido as fls. 100/102, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatoria. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e GISELE SOLER CONSALTER-

16.-ALIENACAO DE COISA COMUM-447/1999-DIVANIR DALBELLO GONCALVES x DIONIR THEREZA GONCALVES ATANAZIO e outros -Diga o interessado quanto a retirada dos oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

17.-EXECUCAO DE TITULOS-794/1999-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x RISSI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros. I- Concedo o prazo de cinco dias para que o credor fa‡a a juntada aos autos de copia do auto de penhora. II- Ressalto que a avalia‡ao deve ser realizada no Juizo deprecado. III- Intimem-se. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODONZZO EGGER-

18.-EXECUCAO DE TITULOS-857/1999-IVO PASTUCH x ORLANDO MOREIRA DA SILVA e outros -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. VILSON GUDOSKI-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-1041/1999-BAGGIO & FILHOS LTDA. x PEDRO PAULO DE SALES FILHO e outros -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

20.—1235/1999-BANCO BRADESCO S/A x J RODRIGUES E CIA. LTDA, JONI RODRIGUES e ROSANGEL e outros -Pelo contido as fls. 48, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

21.-ORDINARIA-1353/1999-CURITIBA BABY COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIL LTDA. x ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. DANIELA RACHE GEBRAN-

22.-DESPEJO-1468/1999-ALBERTO SZNITER x RESTAURANTE E PIZZARIA LICHTVAN LTDA. -Pelo contido as fl.586v§ , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-202/2000-LEO FRANCISCO LEONE JUNIOR x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outros. I- Expe‡a-se alvara para o levantamento do valor em deposito. II- Sobre a liquida‡ao da divida e o arquivamento manifeste-se o credor, no prazo de cico dias. III- Intimem-se. -Adv. CINTIA REGINA BREHMER, MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA, ELISANDRE MARIA BEIRA e CARLYLE POPP-

24.—699/2000-CECILIA ESPINDOLA CALLIARI e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LEONARDO DA COSTA-

25.-COMINATORIA-896/2000-DIONIZIA ALVES DE SOUZA x PROMENADE IMOVEIS LTDA. -Preparadas as custas de execu‡ao de senten‡a. R$ 609,00. -Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO-

26.-DEPOSITO-996/2000-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x IRINEIA DE SOUZA RANGEL OLIVEIRA -Pelo contido as fls. 118/119, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R$ 15.328,34. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

27.-RESSARCIMENTO DE DANOS-252/2001-TRANSPORTADORA TARTARUGA LTDA. x LPO LOGISTICA E PEQUISA OPERACIONAL LTDA. I- Aguarde-se o cumprimento da carta precatoria pelo prazo de noventa dias, com os autos em Cartorio. II- Intimem-se. -Adv. JUAREZ SANTANA e ALEXANDRE CRUZ HEGNER-

28.-SUMARIA DE COBRANCA-258/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL PIO LANTERI x ESPOLIO DE SAUL PERICLES PEROTTO. I- Para a juntada do edital publicado concedo o prazo de quinze dias. II- Indefiro o pleito de adiantamento da audiencia designada porque inexistente data disponivel na pauta desta Vara. III- Intimem-se. -Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO-

29.-USUCAPIAO-304/2001-LEONIDAS FLORIDO ADAO x I- Indefiro mais uma vez o pleito do Ministerio Publico de remessa dos autos para a Vara da Fazenda Publica tendo em vista a regra do artigo 87, do CPC conforme o que ja havia feita na decisao de fls. 204. O interesse de sociedade de economia mista, em a‡ao de usucapiao, nao desloca a competencia para julgamento para vara especializada, ja que a rigor o interesse publico esta patente e a‡oes desta natureza, basta atentar para a notifica‡ao exigida pelo artigo 943, do CPC, e nem por isso o Juizo Comum perde a competencia para o julgamento da demanda. II- No mais, sobre o contido na cota ministerial retro manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER e SILVIO BRAMBILA-

30.-EXECUCAO DE TITULOS-358/2001-SULIVAN LUIZ MARCHETTI x WALDRUDES JACEGUAY ZAMATARO -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-412/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL(BRASIL) S.A x PIETRO PONTIRIELLI -Pelo contido as fl. 87, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

32.-EXECUCAO DE TITULOS-558/2001-ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO x MILLENIUM ENGENHARIA CIVIL S/C LTDA. e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. VICENTE HIGINO NETO, PEDRO EUCLIDES UTZIG e FABIO PACHECO GUEDES-

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-601/2001-BB- FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x OROVALDO DE ALMEIDA DANGUI -Ciencia ao interessado sobre a promo‡ao do Sr. Contador.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

34.-DECLARATORIA-831/2001-MANOEL HENRIQUE VIANA ITIBERE DA CUNHA x JUAREZ DA FONSECA. I- Sobre o contido na peti‡ao de fls. 104 e seguintes manifeste-se o devedor, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. DEISE MALAGUIDO PONICH, ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR e JUAREZ DA FONSECA-

35.-DECLARATORIA-1057/2001-LUIZ ALFREDO BRIETZKE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-CREDITO IMOBILIARIO -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. -Adv. ANTONIO RUDOLFO HANAUER-

36.-CONDENATORIA-1109/2001-PANAGRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. I- Intime-se a parte vencida conforme requerido na peti‡ao de fls. 82 com o deposito no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA, CARLOS LEAL S. JUNIOR e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

37.-INVENTARIO-1361/2001-LUIZ CARLOS FARIAS x NASGILA COSTA FARIAS -Ciencia ao interessado sobre a promo‡ao do Sr. Contador. R$ 66,99. -Adv. SERGIO ALVES RAYZEL-

38.—1398/2001-LUIZ ROBERTO ROMANO x ROBERTO LORENCONE e outros. I- Ciente do recurso de agravo interposto. Aguarde-se a manifesta‡ao do orgao jurisdicional competente. II- As futuras publica‡oes e intima‡oes deverao ser realizadas conforme pleito de fls. 150. III- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e JOAO BATISTA FERRARO HONORIO, ANERI CAPELLARIU -

39.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1416/2001-DENILSON PEDRO DA SILVA x FRANCISCO DE ASSIS GUILHERME -Diga o interessado quanto a retirada dos oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE-

40.-INDENIZACAO-1482/2001-CLADIS SALETE DALA CORTI e outros x BANCO ITAU S/A -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. MAURICIO GALEB-

41.-REPARACAO DE DANOS-211/2002-FANI RODRIGUES PINTO x AUTO VIACAO REDENTOR e outros -Pelo contido as fls. 167/170, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao do Sr. Perito. -Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS e MARIA INES DIAS-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-320/2002-ANTONIO CARLOS HALUSZCZAK e outros x ADIL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E BENS LTDA. I- Aguarde-se a manifesta‡ao das partes com os autos no arquivo. II- Intimem-se. Ap. 489/01. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-

43.-EMBARGOS DO DEVEDOR-495/2002-ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI x GERSON JOSE PRESTA ALVES CONCEICAO. I- Sobre o contido na peti‡ao de fls. 211 e seguintes, manifeste-se a parte embargante no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. Ap. 1017/01. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE e ILSON NEY BEMBEN-

44.-ARROLAMENTO-602/2002-ALICE HIDECO HIRAYAMA OZAWA x HIDEO OZAWA. Assinar auto de partilha. -Adv. JAMIL NABOR CALEFFI-

45.-BUSCA E APREENSAO-1132/2002-BANCO BMC S/A x FLAVIO DE LIRA -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

46.-ORDINARIA-1468/2002-ROSICLER RAAB x BANCO ITAU S/A -Diga o interessado quanto a retirada dos oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MAURICIO MUSSI CORREA e DANIEL HACHEM-

47.-BUSCA E APREENSAO-16/2003-BANCO BMG S/A x LIDIOMAR JOSE DE ALMEIDA. I- Para a presta‡ao de contas requerida na peti‡ao de fls. 49 concedo o prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e SAYRO MARK MARTINS CAETANO-

48.-DEPOSITO-212/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCOS PAULO DE FREITAS -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

49.-EXECUCAO DE TITULOS-255/2003-STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x OTAVIO MANASSES FANTINATO -Diga o interessado quanto a retirada dos oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO-348/2003-JULIO CESAR SIQUEIRA x JOSE ANTONIO VALE -Pelo contido as fls. 64/138, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre oficio. Ap. 1445/99. -Adv. ANA CLAUDIA CAMPOS e ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE-

51.-REPARACAO DE DANOS-365/2003-LEDA SIMONE DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A. I- Sobre o contido no documento de fls. 121 manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI-

52.-ORDINARIA-529/2003-PAULO HENRIQUE SCHEIDEMANTEL e outros x CREDICARD S/A- ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT -Diga o interessado quanto a retirada dos oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN e ELISANDRE MARIA BEIRA-

53.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-647/2003-BACHIR FEHMI EL OMAIRI x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 1215/99. -Adv. JOSE OLINTO NRCOLINI-

54.-BUSCA E APREENSAO-788/2003-BANCO FIAT S/A x EDGARDO DANIEL GADEA E CIA LTDA -Ciencia ao interessado sobre a promo‡ao do Sr. Contador. R$ 37,30. -Adv. CARY CESAR MONDINI e NELSON PASCHOALOTTO-

55.-COBRANCA - ORDINARIA-815/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SILVIO ROBERTO GARBOSA e outros -Defiro o pedido de fls. 170. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias.-Adv. FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

56.-SUMARIA DE COBRANCA-842/2003-BUSO IMOVEIS LTDA x SUELI DO ROCIO CORDEIRO ALMEIDA SANTOS -Defiro o pedido de fls. 68. Quanto ao arquivamento provisorio pelo prazo de um ano.-Adv. JULIANA BUSO-

57.-ORDINARIA DE NULIDADE-890/2003-FERNANDES RUBIA DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA x HOTEIS ACCOR BRASIL S/A. I- Renovo o prazo de cinco dias para manifesta‡ao da parte, conforme o requerido na peti‡ao de fls. 386/387. II- Intimem-se. -Adv. WELLINGTON SILVEIRA e LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO-

58.—905/2003-BANAZE PRODUCAO TRANSPORTE E COMERCIO DE BANANAS e outros x CEREALISTA ESTRELA DALVA LTDA ME -Diga o interessado quanto a retirada dos oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RICARDO ALEX LAMB-

59.—984/2003-LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK x BANCO CITIBANK S/A -I- Sobre a necessidade de designa‡ao de audiencia conciliatoria manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II- No mesmo prazo de cinco dias as partes podem pugnar pelo julgamento no estado em que se encontra o processo ou especificar provas que efetivamente pretendem produzir. III- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. ALARICO FRANCISCO R. DE OLIVEIRA JR e ADRIANA D AVILA OLIVEIRA-

60.-BUSCA E APREENSAO-996/2003-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x IVONETE BARBOSA DE MELLO. I- Certificado o preparo das custas, voltem conclusos para senten‡a. II- Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO-

61.-DEPOSITO-1024/2003-BANCO DO BRASIL S/A x HARRY VOGT FIRMA INDIVIDUAL. I- Suspendo o feito na forma requerida pela parte. II- Intimem-se. -Adv. JOSAFA ANTONIO LEMES-

62.-BUSCA E APREENSAO-1027/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINAC. E INVEST. x ROSICLEI DARGEL CUNHA -Diga o interessado quanto a retirada dos oficios . No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CARY CESAR MONDINI e CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO-

63.-INDENIZACAO ORDINARIO-1094/2003-ELENICE ALVES DE OLIVEIRA x CLINICA ATHENA -Pelo contido as fls. 202/218, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao do Sr. Perito. -Adv. MAURICIO GAVANSKI e HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI-

64.-BUSCA E APREENSAO-1117/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JEFFERSON FABIANO DA SILVA. I- Renovo o prazo de cinco dias para que o requerido fa‡a a especifica‡ao objetiva das provas que pretende produzir, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo. II- Intimem-se. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e PETRUS TYBUR JUNIOR-

65.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-1136/2003-LUIZ CARLOS CATOSSI e outros x SALEZIO ANTONIO PEREIRA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e JOSUE DYONISIO HECKE-

66.-OBRIGACAO DE FAZER-1200/2003-MARILZE LINDNER x A MASSA DERIVADOS DO TRIGO LTDA. e outros. I- Concedo o prazo de cinco dias para que a parte fa‡a a indica‡ao das medidas requeridas a luz do disposto no artigo 461, do CPC. II- Intimem-se. -Adv. MARILZE LINDNER, ELMIRA MULLER, RODRIGO CESAR PICININ MUNGO e RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-

67.-ORDINARIA DE COBRANCA-1285/2003-MOHAMAD MAHMOUD EL HUSSEINI x LUIZ CASTANHEIRA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. Ap. 1096/03. -Adv. EVERTON CALAMUCCI-

68.-INDENIZACAO-1295/2003-CARLOS EICHHORNN NETTO x TELEVISAO PARANA- CANAL 6 DE CURITIBA (CNT). I- Para audiencia conciliatoria designo o dia 15 de agosto de 2005, as 15:30 horas. II- Intimem-se. -Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

69.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1384/2003-VITTO SEGATTI x EURICO DE SOUZA TIBES. I- Sobre a cita‡ao e o andamento do processo manifeste-se o embargante, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-

70.-EXECUCAO DE TITULOS-1454/2003-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x EMERSON ADRIANO MIRANDA LEITE -Pelo contido as fl. 51, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

71.-B e A -convertida em DEPOSITO-1465/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x NEUZA ANDREOTI. I- Certificado o preparo das custas, voltem conclusos para senten‡a. II- Intimem-se. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

72.-ARROLAMENTO-1520/2003-FELIPE PORTES e outros x MATILDE MARIA PORTES. I- Suspendo o andamento do processo pelo prazo necessario para a quita‡ao dos impostos. II- Mantenham-se os autos no arquivo provisorio. III- Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-

73.-EXECUCAO DE TITULOS-1560/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x SOMATIVA CONFECCOES E COMERCIO LTDA e outros -Diga o interessado quanto a retirada dos oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. DANIEL HACHEM-

74.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1566/2003-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x GUILHERME JOAO MULLER e outros. I- Intime-se como requerido na peti‡ao de fls. 81/82. II- Intimem-se. (quanto a intima‡ao dos executados, pelo D.J. na pessoa de seu procurador para terem istas dos autos por 05 dias e tomarem ciencia dos atos processuais praticados, em especial da avalia‡ao). -Adv. LUIS SERGIO CHEMIN-

75.—1592/2003-DESIGN COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA x LAYSA LIZ BUSMAIER FAE -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ALI ZRAIK JUNIOR-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-1612/2003-JANETE FATIMA CECEONELLO TON x PAULINA ROSA DE FARIAS. I- Sobre o julgamento no estado em que se encontra o processo, inclusive no que diz respeito aos embargos dos autos n§ 294/2001, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II- Para o caso de produ‡ao de provas, as partes devem especifica-las tambem no prazo de cinco dias. III- Intimem-se. Ap. 599/92. -Adv. PAULO JOSE GOZZO e ELAINE SANCHES-

77.-ARROLAMENTO-47/2004-NICOLAU MOREIRA e outros x PEDRO POLAK -Pelo contido as fl.36, faculto que diga(m) autor, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. LENIR G. DA SILVA FILHO-

78.-ORDINARIA-60/2004-HELGA GRUBER BACK x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

79.-BUSCA E APREENSAO-62/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x ORESTES CASTRUXE NETTO -Pelo contido as fl. 30, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

80.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-157/2004-PAULO CESAR GON•ALVES DE FREITAS e outros x BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO -Ciencia ao interessado sobre a promo‡ao do Sr. Contador.-Adv. ORLANDO ANZOATENGUI JUNIOR-

81.-RESSARCIMENTO DE DANOS-214/2004-MARCEL BEGHETTO PENTEADO e outros x STARMOTO LTDA e outros. Subscrever peti‡ao. -Adv. CARLA BACKS MANSUR-

82.-INVENTARIO-246/2004-WERONICA ALICIA RUSYCKI DRUSZES e outros x ADAO DRUSZES -Pelo contido as fls. 109/110, faculto que diga(m) o interessado em 05 dias. Int. Sobre o laudo da Fazenda Publica.-Adv. DIRCEU CASAGRANDE-

83.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-310/2004-ROSICLER VALENCA ANDRADE x BRASIL TELECOM S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. -Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE-

84.-DECLARATORIA DE NULIDADE-486/2004-LUIZ ANTONIO NAUIACK e outros x HSBC ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. -Adv. MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA-

85.—507/2004-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA. x WILLIAN FERNANDO TADEU FRANCA BORGES -Pelo contido as fls. 39/42, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA-

86.-BUSCA E APREENSAO-511/2004-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA ROTEIRO RR LTDA. I- Concedo o prazo de cinco dias para que o credor fa‡a a juntada aos autos de planilha de calculos para fins de purga‡ao da mora. Os honorarios advocaticios fica fixados em 10%. II- Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

87.-CARTA DE SENTENCA-637/2004-JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA x ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO TREVO LTDA. -Pelo contido as fls. 336v§, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a promo‡ao do Sr. Contador R$ 24,94. -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

88.-EXECUCAO DA PARTE ILIQUIDA-824/2004-EUGENIO RZEPKOWSKI x GLORISVALDO ANTONIO GRIZA e outros -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

89.-DECLARATORIA DE NULIDADE-831/2004-NEW HORIZON COMERCIO DE LIVROS LTDA x WISDOM FRANCHISING IDIOMAS LTDA e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. -Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES-

90.-REVISAO DE CONTRATO-892/2004-DROGARIA FRICAP LTDA e outros x BANCO ALVORADA S/A. I- Para a adequa‡ao da inicial ao rito sumario concedo o prazo de dez dias. II- Intimem-se. -Adv. ROSIMAR DELLA PASQUA-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:HUMBERTO G.BRITO
RELAÇAO Nº 93/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADNILTON JOSE CAETANO	0063	000049/2003
ADRIANO ANHE MORAN	0023	000443/1999
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0107	000648/2004
ADSON GABINO DE MORAES JU	0086	001473/2003
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0034	001340/2000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0047	000611/2002
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0079	001021/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0063	000049/2003
	0104	000601/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0020	001008/1998
ALEXANDRE ARSENO	0050	000740/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0071	000567/2003
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0087	001500/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0055	001133/2002
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0025	000789/1999
AMANDA SAWAIA NOVAK	0027	001129/1999
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0028	000109/2000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0005	000555/1992
ANA CELIA PIRES C. LOUREN	0038	001253/2001
ANA CRISTINA MARTINS BRAN	0078	001002/2003
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0063	000049/2003
	0104	000601/2004
ANA LUIZA MANZOCHI	0050	000740/2002
ANA PAULA DOMINGUES DO SA	0104	000601/2004
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	0032	000943/2000
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS	0023	000443/1999
ANDREZZA MARIA BELTONI	0099	000400/2004
	0077	000944/2003
	0088	001503/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0087	001500/2003
ANGELITA ACOSTA	0064	000078/2003
ANGELO PROVESI	0098	000338/2004
ANISIO DOS SANTOS	0075	000812/2003
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	0017	000475/1998
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0056	001163/2002
	0048	000697/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0058	001230/2002
	0022	001296/1998
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0009	000785/1995
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0031	000696/2000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0018	000544/1998
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0053	000831/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0021	001019/1998
	0085	001396/2003
ASSIS CORREA	0051	000751/2002
AUGUSTINHO DA SILVA	0028	000109/2000
AYRTON JOSE FERREIRA FILH	0098	000338/2004
BENEDITO DE PAULA	0037	001113/2001
BLAS GOMM FILHO	0006	000016/1994
CARLA FABIANA EVERS	0035	000394/2001
CARLA FLEISCHFRESSER	0074	000802/2003
CARLA RODRIGUES THOME DA	0056	001163/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0091	001581/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0050	000740/2002
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0036	000990/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0097	000325/2004
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0047	000611/2002
CARLYLE POPP	0083	001305/2003
	0051	000751/2002
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0039	001355/2001
CARMEN ROBERTA FRANCO	0024	000482/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0064	000078/2003
CID FRANCIS GUEBER HUGEN	0048	000697/2002
CLAUDIA MARA C. TRENTIN	0081	001168/2003
	0074	000802/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0047	000611/2002
	0052	000765/2002
	0103	000590/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0001	005968/1984
CURADORA ESPECIAL	0058	001230/2002
	0031	000696/2000
	0075	000812/2003
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0055	001133/2002
DALTON LUIZ DALLAZEM	0015	001459/1997
DAMASSO AIR GOMES	0013	001002/1996
DANIELE CRISTINE DE O. CO	0076	000842/2003
DANIELLE CUPELLO	0027	001129/1999
DARIO PRADA	0113	000808/2004
DEISE CORREA MONTEIRO DE	0041	001641/2001
DIRCEU APARECIDO VIEIRA	0046	000523/2002
DIVONZIR VALESI	0011	001325/1995
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0007	000030/1994
EDGARD POLCHLOPEK	0023	000443/1999
EDSON SILVERIO CABRAL	0036	000990/2001
ELIANE MARIA MARQUES	0017	000475/1998
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0012	000070/1996
ERALDO LACERDA JUNIOR	0109	000786/2004
ERENI INES CASARIN	0081	001168/2003
	0074	000802/2003
ERIDSON POMPEU DA SILVA	0023	000443/1999
ERLON DE FARIA PILATI	0060	001448/2002
ERNAI DE SOUZA CUBAS JUNI	0011	001325/1995
ESTEFANO AUGUSTO BECKER	0007	000030/1994
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0056	001163/2002
	0048	000697/2002
	0069	000525/2003
EVIO MARCOS CILIAO	0098	000338/2004
EXPEDITO BARBOSA MARTINS	0001	005968/1984
FABIANA SILVEIRA	0033	001151/2000
FABIO HENRIQUE C. DE OLIV	0064	000078/2003
FABIO PACHECO GUEDES	0079	001021/2003
FLAVIA SANTIN	0084	001307/2003
FLAVIO FALCONE	0044	000505/2002
FRANCO COSTANTINI	0047	000611/2002
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0051	000751/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0039	001355/2001
	0042	000078/2002
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0028	000109/2000
GERMANO ADOLFO BESS	0011	001325/1995
GEVERSON ANSELMO PILATI	0115	000902/2004
GIOVANI ZILLI	0074	000802/2003
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0105	000632/2004
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0010	001308/1995
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0016	000279/1998
HOMERO FERRO	0001	005968/1984
ILDE HELENA GURKEWICZ	0100	000412/2004
INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO	0043	000131/2002
ISABELLA MANITA CANNELL	0087	001500/2003
IVAN SZABELIM DE SOUZA	0112	000805/2004
IZIDORO FLUMIGNAN	0032	000943/2000
JAIR RIBEIRO	0025	000789/1999
JAMES THOMPSON LEMER	0048	000697/2002
	0042	000078/2002
JAQUELINE ANGELA MIRANDA	0076	000842/2003
JEFERSON WEBER	0044	000505/2002
JOAO BATISTA VALIM	0033	001151/2000
JOAO CARLOS DE LUCAS	0046	000523/2002
JOAO CASILLO	0087	001500/2003
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0089	001527/2003
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0104	000601/2004
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	0017	000475/1998
JOAO MENOTTI DE ALMEIDA L	0011	001325/1995
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0093	000198/2004
JOAO ZAIONS JUNIOR	0011	001325/1995
JONATAS PIRKIEL	0025	000789/1999
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0036	000990/2001
JOSE ALVES MACHADO	0018	000544/1998
JOSE CARLOS BUSATTO	0008	000088/1995
JOSE DEVANIR FRITOLA	0018	000544/1998
JOSE OLINTO NERCOLINI	0107	000648/2004
	0073	000768/2003
JOSE PAULO D. PEREIRA	0043	000131/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0004	000039/1992
JULIANA LYCZACOWSKI MALVE	0065	000199/2003
JULIANA MOTTER ARAUJO	0039	001355/2001
JURACY ROSA GOIVINHO	0099	000400/2004
KARIN HASSE	0101	000462/2004
KARINA S. DE OLIVEIRA	0058	001230/2002
LACIR GUARENGHI	0012	000070/1996
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0010	001308/1995
LAUREDSON DOS SANTOS	0037	001113/2001
LAURO ARTHUR GUIMARAES S.	0026	001093/1999
LEANDRO GALLI	0057	001222/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0071	000567/2003
	0084	001307/2003
	0092	001606/2003
	0043	000131/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0039	001355/2001
LUCIA MARIA BELONI CORREA	0003	000640/1991
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0087	001500/2003
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0069	000525/2003
LUCINDA BENTO DE FARIA	0005	000555/1992
LUIR CESCHIN	0012	000070/1996
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0010	001308/1995
LUIS ANTONIO REQUIÇO	0102	000510/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0032	000943/2000
LUIS ROBERTO AHRENS	0069	000525/2003
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0080	001100/2003
LUIZ ANTONIO BESS	0011	001325/1995
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0059	001351/2002
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0056	001163/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0005	000555/1992
	0024	000482/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0038	001253/2001
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0042	000078/2002
LUIZ GEREMIAS DE AVIZ	0098	000338/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0099	000400/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0056	001163/2002
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0019	000785/1998
MARCELO KINTZEL GRACIANO	0059	001351/2002
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0110	000788/2004
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0075	000812/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0020	001008/1998
	0095	000295/2004
MARCELO ZANON SIMAO	0017	000475/1998
MARCIA VALEIXO	0057	001222/2002
MARCIO JOSE COTELESSE	0034	001340/2000
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	0049	000713/2002
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0035	000394/2001
MARCOS SERGIO J. MARTINS	0088	001503/2003
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0104	000601/2004
MARIA DAIANA BUENO DE CAM	0055	001133/2002
MARIA DO ROSARIO PEREIRA	0034	001340/2000
MARIA SILVIA DE CAMPOS LI	0103	000590/2004
MARIO HARA	0107	000648/2004
MARLUS JORGE DOMINGOS	0002	000370/1991
MARLY A. PEREIRA FAGUNDES	0114	000810/2004
MAURICIO ANTONIO P. ADAMO	0026	001093/1999
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0006	000016/1994
MAURICIO KAVINSKI	0005	000555/1992
	0024	000482/1999
MIEKO ITO	0040	001586/2001
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0047	000611/2002
	0103	000590/2004
MILTON TEODORO DA SILVA	0082	001201/2003
MIRIAM TARASIUK NAUFEL	0005	000555/1992
MOEMA REFFO S. MANZOCHI	0038	001253/2001
MOHAMED DIB DARWICHE	0040	001586/2001
MONICA DE MORAES ZANELATT	0012	000070/1996
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0097	000325/2004
MURILO CELSO FERRI	0101	000462/2004
	0083	001305/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0097	000325/2004
NATANOEL ZAHORCAK	0002	000370/1991
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0014	001030/1996
NELTON ROMANO MARQUES	0045	000511/2002
NEUSA MARIA CANDIDO	0108	000779/2004
NEWTON JOSE DE SISTI	0087	001500/2003
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0034	001340/2000
NILTON DE MATTOS CALDAS	0015	001459/1997
NIVALDO MORAN	0023	000443/1999
ODECIO LUIZ PERALTA	0024	000482/1999
ODETE DE FATIMA PADILHA D	0070	000555/2003
OKSANDRO O. GONCALVES	0085	001396/2003
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0068	000357/2003
	0067	000355/2003
	0054	000907/2002
OMAR ELIAS GEHA	0017	000475/1998
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0055	001133/2002

OSCAR FLEISCHFRESSER	0074	000802/2003
OSCAR RAMON ABADIE	0107	000648/2004
OSMIRES J.C.TURRA	0072	000692/2003
PATRICIA DE CONTI PELANDA	0055	001133/2002
PAULA NOGARA GUERIOS	0029	000473/2000
PAULO AMBROSIO	0068	000357/2003
	0067	000355/2003
	0054	000907/2002
	0016	000279/1998
PAULO CESAR HERTT GRANDE	0027	001129/1999
PAULO HENRIQUE CARRANO SA	0023	000443/1999
PAULO NALIN	0051	000751/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	0084	001307/2003
	0092	001606/2003
PAULO ROBERTO VIDAL	0011	001325/1995
REGINA YURICO TAKAHASHI	0062	001518/2002
	0090	001539/2003
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0063	000049/2003
REGIS TOCACH	0047	000611/2002
RENATA RITTER	0089	001527/2003
RENATA RODRIGUES SALLES	0023	000443/1999
RENATA STRAPASSON	0052	000765/2002
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0026	001093/1999
RENATO JOSE BORGERT	0061	001497/2002
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0005	000555/1992
RENATO PINEDA SARTORI	0056	001163/2002
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0111	000798/2004
RICARDO RUSSO	0036	000990/2001
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	0023	000443/1999
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0064	000078/2003
ROBINSON SILVA ALEXANDRE	0018	000544/1998
RODRIGO C. NASSER VIDAL	0083	001305/2003
RODRIGO FERREIRA	0103	000590/2004
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0092	001606/2003
ROGERIA DOTTI DORIA	0094	000245/2004
ROGERIO BUENO DA SILVA	0027	001129/1999
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0020	001008/1998
ROGERIO DISTEFANO	0048	000697/2002
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA	0050	000740/2002
ROLAND KLASSEN	0052	000765/2002
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA	0038	001253/2001
ROSSANA MARIA VIEIRA ZANE	0089	001527/2003
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0009	000785/1995
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0009	000785/1995
SANDRA MARA S. TOMASONI	0080	001100/2003
SANDRA REGINA RANGEL SILV	0082	001201/2003
SANDRA REGINA RODRIGUES	0104	000601/2004
SERGIO LUIZ FERNANDES	0106	000644/2004
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR	0029	000473/2000
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0036	000990/2001
SILVANA MACHADO CELLA	0015	001459/1997
SILVIANI IWERSON BARONE	0104	000601/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0087	001500/2003
SOLANGE DE PAULA	0064	000078/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0075	000812/2003
STELLA MARIS F. BITTENCOU	0048	000697/2002
SUEZ NOGUEIRA	0026	001093/1999
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	0026	001093/1999
TATIANA KALKO	0055	001133/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0023	000443/1999
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0043	000131/2002
TELMO DORNELLES	0098	000338/2004
TEOMAR PIACESKI	0086	001473/2003
TONI M. DE OLIVEIRA	0096	000296/2004
VALMIR JOAO SCODRO	0098	000338/2004
VANESSA DE MATTOS MORENO	0027	001129/1999
VANETE STEIL VILLATORI	0030	000522/2000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0009	000785/1995
VANTUIL DE OLIVEIRA BATIS	0049	000713/2002
VICENTE DO PRADO TOLEZANO	0073	000768/2003
VICENTE HIGINO NETO	0106	000644/2004
VICTOR ALEXANDRE B. MARIN	0069	000525/2003
VIVIAN MELISSA GONCALVES	0077	000944/2003
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0008	000088/1995
WALDIR FRAN•OLIN	0004	000039/1992
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0032	000943/2000
	0065	000199/2003
WILLIAM ANTONIO NEDWED P.	0060	001448/2002
WILSON ROBERTO DE LIMA	0003	000640/1991

1.-EXECUÇÃO-5968/1984-HOMERO FERRO x SATOSHI ITONAGA- Manifeste-se o exequente quanto o ofício de f. 76. Adv. HOMERO FERRO, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e EXPEDITO BARBOSA MARTINS-

2.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-370/1991-BANCO NACIONAL S/A x CPR COM PARAN. ROLAMENTOS LTDA e outros- Manifeste-se o exequente quanto a informação do Sr. Avaliador, f. 93. Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS e NATANOEL ZAHORCAK-

3.-REPARAÇÃO DE DANOS-640/1991-ISAAC RAMPA x CASEMIRO KARVOVSKI- Ao autor, ante o ofiocio de f. 185. Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA e LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS-

4.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-39/1992-CONDOMINIO EDIFICIO RENATA x JULIO CEZAR SITRISCE- Manifestem-se as partes quanto o Laudo de Avaliação de f. 157. Adv. WALDIR FRANÇOLIN e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

5.-RESCISÃO CONTRATUAL-555/1992-SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA x MARIA REGINA MIOZZO PATTI- Ao autor ante os ofícios de fs. 302/304. Adv. MIRIAM TARASIUK NAUFEL, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, LUCINDA BENTO DE FARIA e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

6.-EXECUÇÃO-16/1994-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CELSO KAMINSKI e outros -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. -Adv. BLAS GOMM FILHO e MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS-

7.-REPARAÇÃO DE DANOS-30/1994-COMPONENTE REP. COMERCIAIS LTDA x ERECINA CRISPIN DE SOUSA e outros- (f. 124) Manifeste-se o credor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como do auto de reforço de penhora e avaliação de fs. 88v e 89 - diretamente no Juízo Deprecado, precatória nº 036.98.003650-5 da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul-SC. Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA e ESTEFANO AUGUSTO BECKER-

8.-EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS-88/1995-JOSÉ CARLOS BUSATO x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 294).-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

9.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-785/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x INTERNACIONAL PUBLICIDADE LTDA e outros- Manifeste-se o exequente quanto o ofício de f. 130/134. Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

10.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1308/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x JOAO DORVALINO BORBA- Manifestem-se as partes quanto o Laudo de Avaliação. Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

11.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-1325/1995-ADAIR DAS GRACAS MARTINS CARDOSO e outros x REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS- (f. 552) Proceda-se o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de estilo. Intime-se. Adv. ERNAI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, JOAO ZAIONS JUNIOR, DIVONZIR VALESI, JOAO MENOTTI DE ALMEIDA LEAO, GERMANO ADOLFO BESS, LUIZ ANTONIO BESS e PAULO ROBERTO VIDAL-

12.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-70/1996-BANCO BANORTE S.A. x SINAPAVI SINALIZACAO DE PAVIMENTO LTDA e outros- Ao credor, ante o ofício de fs. 185/188. Adv. LACIR GUARENGHI, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, LUIR CESCHIN e MONICA DE MORAES ZANELATTO-

13.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1002/1996-BOAVISTA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDITORA GEOLIVROS LTDA - MICRO EMPRESA -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R., fs. 119/121. -Adv. DAMASSO AIR GOMES-

14.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1030/1996-GETULIO MIRANDA DE PAULA GARCIA x CARLOS ROMUALDO RUEFF - (f. 182) 1. Defiro, em termos, o requerimento de f. 181...somente os supérfluos poderão ser penhorados... 2. Deposite a parte credora, as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1, da Douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado... 4. Intime-se. - Manifeste-se a parte credora quanto os ofícios de fs. 183/186. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

15.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1459/1997-FILTROS MANN LTDA x PARANA FILTROS LTDA e outros- Manifestem-se as partes quanto o Laudo de Avaliação. Adv. DALTON LUIZ DALLAZEM, SILVANA MACHADO CELLA e NILTON DE MATTOS CALDAS-

16.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-279/1998-WALTER LAUERTI x MARIA VALES SCHILICHITING- Manifestem-se as partes quanto o Laudo de Avaliação de fs. 369. Adv. PAULO AMBROSIO e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

17.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-475/1998-RUBENS ACLESIO SIMAO e outros x ANTONIO FURTADO- (f. 131) 1. Indefiro o pedido formulado à f. 129. Cumpra o credor o item "2" e "6" do despacho de f. 127. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, OMAR ELIAS GEHA, MARCELO ZANON SIMAO e ELIANE MARIA MARQUES-

18.-COBRANCA-544/1998-COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS LTDA x SUPERMERCADOS FORMIGAO LTDA- Manifeste-se o autor quanto o ofício da Copel. Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, APARECIDO JOSE DA SILVA, ROBINSON SILVA ALEXANDRE e JOSE ALVES MACHADO-

19.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-785/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUA I - CONDOMINIO IV x VERA LUCIA MARQUES NUNES- Manifeste-se o autor quanto o ofício de fs. 180/190. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

20.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-1008/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ELIZENA GUYLHERMINA NIEUWENHOFF -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R$ 17,92). -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

21.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1019/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x AG DANTAS & CIA LTDA e outros- Manifeste-se o exequente quanto a devolução da carta precatória. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

22.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1296/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO RIO DA PRATA x JOSE LUIZ BOLFER- Manifeste-se o autor quanto o ofício de fs. 116/118. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

23.-COMINATORIA-443/1999-ALVO WALDOW x KV VEICULOS LTDA e outros- "Vistos, etc...A. homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL à folha 468 e, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto, sem apreciação do mérito, o processo de reconvenção que moveu contra ALVO WALDOW, condenando a reconvinte, de corolário (CPC, art. 26), ao pagamento das custas da reconvenção e dos honorários do advogado do Reconvindo, que arbitro, conforme os parâmetros do art. 20, par. 4º, do CPC, em R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); B. julgo parcialmente procedente a ação para o efeito de condenar a ré KV LTDA (atual denominação da Korean Veículos Ltda) a entregar ao autor, no prazo de quinze dias, em substituição ao que lhe vendeu e que deverá receber em retorno após o cumprimento da sua obrigação, outro veículo marca Kia Sephia GTX, ano e modelo 1995, com 4 portas e 88 cavalos de potência, de igual valor e estado de conservação e sem ônus, sob pena de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor de venda do veículo, atualizado monetariamente desde a data da nota fiscal emitida (f. 17), restando improcedentes a ação contra a DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e o pedido de condenação em perdas e danos. Neste particular, fiel ao princípio da sucumbência, condeno o autor ALVO WALDOW ao pagamento de honorários ao advogado da DIBENS, fixados, consoante o disposto no art. 20, par. 4º, do CPC, em R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Ademais, em face do decaimento parcial por ambos experimentado, conquanto em menor proporção pelo autor, condeno a KV LTDA. ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais e ALVO WALDOW aos 20% (vinte por cento) remanescentes, além de cada uma das partes ao pagamento dos honorários do advogado da parte ex-adversa, que arbitro, levando em conta a natureza da ação, o elevado grau de zelo demonstrado, a razoável qualidade e a considerável extensão do trabalho produzido, o resultado obtido e o carater complementar da verba, consoante o novel Estatuto da Advocacia, e, R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o patrono do autor e em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para o advogado da KV Ltda., tudo a ser oportunamente compensado (CPC, art. 21); e C. finalmente, deixo de reconhecer o direito de regresso da KV ltda. em face dos denunciados JORGE VITORINO MARQUES e VECOPAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, impondo à denunciante, por conseguinte, o pagamento de honorários aos advogados dos denunciados, que fixo, em face do que dispõe o art. 20, par. 4º , do CPC, em R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para cada um. Custas ex lege. P.R.I." Adv. ADRIANO ANHE MORAN, NIVALDO MORAN, RENATA RODRIGUES SALLES, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS, ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, EDGARD POLCHLOPEK, ERIDSON POMPEU DA SILVA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

24.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-482/1999-JOAO SILVIO DO PRADO e outros x CIDADELA S.A.- Manifeste-se o credor quanto ao oferecimento de bens à penhora (fs. 279/282). Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARMEN ROBERTA FRANCO-

25.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-789/1999-JAIR RIBEIRO x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN GIOVANNI- (f. 218) 1. Manifeste-se a parte devedora (fs. 204/208), no prazo de 05 (cinco) dias, para o pagamento voluntário do débito, sob pena de prosseguir a execução. 2. Intime-se. Adv. JAIR RIBEIRO, JONATAS PIRKIEL e ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-

26.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1093/1999-PEDRO CONRADO SOUZA FILHO e outros x SUEZ NOGUEIRA e outros- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 20 dias (conforme ata de fs. 414) e quanto o ofício de f. 416. Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, LAURO ARTHUR GUIMARAES S. RIBEIRO, SUSANA MATEUS DE ALMEIDA, SUEZ NOGUEIRA e MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI-

27.-SUMARIA-1129/1999-ELAIR MORAES DE OLIVEIRA x BANCO BVA S/A e outros- Ciência as partes quanto o ofício de f. 279. Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, PAULO CESAR HERTT GRANDE, AMANDA SAWAIA NOVAK, DANIELLE CUPELLO e VANESSA DE MATTOS MORENO-

28.—109/2000-ADEMIR JOSE DE SOUZA x CREDIPONTO C.F.I. S/A- Apresente a parte ré, seus memoriais, no prazo de dez dias. Adv. GERALDO MUNHOZ DE MELLO, AUGUSTINHO DA SILVA e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

29.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE-473/2000-SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA x SIPEL - ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA e outros - (f. 610) 1. Tendo em vista as razões apresentadas pela autora, revogo o despacho proferido à f. 606. 2. Expeçam-se ofícios, conforme requerido as f. retro. 3. Intime-se. Retirar o ofício dirigido à Receita Federal e providenciar o pagamento de 3 (três) ofícios, em R$ 21,00. -Adv. PAULA NOGARA GUERIOS e SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-

30.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-522/2000-BASILICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARCO AURELIO DE OLIVEIRA COUTINHO e outros- Ao exequente ante o ofício de fs. 67. Adv. VANETE STEIL VILLATORI-

31.-MONITÓRIA-696/2000-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S.A. - IND. E COM. x SILVIO ROBERTO DOS PASSOS e outros -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R$ 18,76). -Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e CURADORA ESPECIAL-

32.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-943/2000-PAULO ROBERTO ZETOLA e outros x BANCO ITAU S.A - CREDITO IMOBILIARIO- (f. 501) Manifestem-se as partes. Adv. IZIDORO FLUMIGNAN, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

33.-COBRANCA (ORDINARIO)-1151/2000-BANCO BANDEIRANTES S.A. x JOAO BATISTA VALIM- (f. 256) 1. O devedor já foi citado, conforme se vê da certidão de f. 205. 2. Portanto, diga a credora o que entender de direito. 3. Intime-se. Adv. FABIANA SILVEIRA e JOAO BATISTA VALIM-

34.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1340/2000-CONDOMINIO EDIFICIO ILHEUS x PEDRO SERGIO MESTRES- (fs. 221/222) Assim, reconheço a preferência do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHÉUS na apuração do crédito eventualmente obtido com a arrematação do já mencionado imóvel, cujas despesas condominiais, de responsabilidade do réu sucumbente, encontra-se em atraso desde o longínquo ano de 2000, e vêm sendo suportadas pelos demais condôminos, proporcionalmente. Como resultado - repito - fica indeferido o "protesto" pela preferência do imóvel, manejado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (fs. 186/189). 5. Noutro ângulo, defiro o requerimento da parte credora, de fs. 213/214. Expeça-se o competente ofício para o levantamento da quantia depositada à f. 184. 6. A norma cogente estampada no art. 290 do CPC se aplica até a prolação da sentença no processo de conhecimento e não incide no prazo de execução. 7. Assim, indefiro a inclusão das cotas condominiais vencidas após o trânsito em julgado do "decisum" sentença de fs. 93/96. 8. Apresente a credora planilha atualizada do débito, observando-se o item "6" supra. 9. Intime-se." Adv. MARIA DO ROSARIO PEREIRA-

35.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-394/2001-SLAVIERO DECISAO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x VANUZA DE SOUZA LEMOS RUIVO- (f. 51) 1. Defiro o pedido de fs. 47/48. 2. Promova a Serventia as necessárias anotações na capa de autuação, nos registros, inclusive junto ao Distribuidor da Comarca, substituindo o pólo passivo da presente demanda para VANUZA DE SOUZA LEMOS RUIVO. Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-

36.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-990/2001-ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO e outros x BANCO DO BRASIL MASTERCARD ADMINISTRADORA DE ... e outros -Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais no valor de R$ 2.116,00, devendo a parte que requereu esta modalidade de prova, efetuar o depósito em cinco dias, em caso de concordância, ou no mesmo prazo impugná-lo fundamentadamente. - Local da perícia: Rua Bispo Dom José, 2231, ap. 11, Batel, nesta Capital - fone: 343-3282. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, JORGE EVENCIO DE CARVALHO e EDSON SILVERIO CABRAL-

37.-DESCONSTITUICAO TITULO CRED.-1113/2001-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SCROCCARO LTDA x ESQUADRIAS CRISTOFILINI LTDA -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória desentranhada (custas: R$ 7,50). -Adv. BENEDITO DE PAULA e LAUREDSON DOS SANTOS-

38.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1253/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SANTA ... e outros x JOEDI MACHADO- (f. 248) 1. Manifeste-se a devedora (fs. 246/247), no prazo de 15 (quinze) dias, para o pagamento voluntário do débito, sob pena de execução. 2. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO S. MANZOCHI, ANA CELIA PIRES C. LOURENCAO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA-

39.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1355/2001-BANCO ITAU S.A. x MAKIKO HONJO YAMADA e outros- (f. 108) 1. Aguarde-se por 10 (dez) dias. 2. Após, manifeste-se a embargada quanto ao prosseguimento do feito. 3. Intime-se. Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e JULIANA MOTTER ARAUJO-

40.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1586/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA e outros -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R$ 26,74). -Adv. MIEKO ITO e MOHAMED DIB DARWICHE-

41.-INVENTÁRIO-1641/2001-TEREZINHA FRANCISCONI DE MELLO x ESPOLIO DE JEFERSON RAPOSO DE MELO- Manifeste-se a requerente quanto o parecer da Fazenda Estadual, fs. 62/63. Adv. DEISE CORREA MONTEIRO DE B. HINZ-

42.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-78/2002-GUSTAVO DEMETRIO BELINSKI x BANCO ITAU S.A.CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO S/A- Ciência as partes quanto os ofícios de fs. 306/308. Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e JAMES THOMPSON LEMER-

43.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-131/2002-ANTONIO GERALDO SCUPINARI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- (f. 220) Digam as partes, em até dez dias, sobre o laudo pericial, observando que trata-se de praxo comum, correndo em Cartório. Intime-se. Adv. JOSE PAULO D. PEREIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO-

44.-COBRANCA-505/2002-EDIFICIO SAN MARINO I, II e III x ALCEU MARCELO DE SOUZA MACHADO -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R., fs. 189/191. -Adv. JEFERSON WEBER e FLAVIO FALCONE-

45.-CAUTELAR INOMINADA-511/2002-MIGUEL FERNANDES BISCAIA x BANCO BMD S.A. -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R., fs. 54/56. -Adv. NEL-

TON ROMANO MARQUES-

46.-ALVARÁ JUDICIAL-523/2002-JOSE GERALDO DE AQUINO e outros - (f. 89) 1. Proceda-se a intimação do requerente, pessoalmente, para, em 03 (três) dias, dar integral atendimento à sentença proferida à f. 82 (prestar contas do numerário recebido e de seu destino), sob as penas da lei. 2. Após, e com a efetiva prestação de contas, ao insigne representante do Ministério Público. 3. Intime-se. Adv. DIRCEU APARECIDO VIEIRA e JOAO CARLOS DE LUCAS-

47.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-611/2002-HERMES DOS SANTOS KOCIOLEK x BANCO SAFRA S/A -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, FRANCO COSTANTINI, CARLOS ROBERTO DE MATOS, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e REGIS TOCACH-

48.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-697/2002-NATALIA FLORENCIO DE LIMA e outros x BANCO BANESTADO S/A- (f. 302) 1. Em substituição ao perito JOÃO CARLOS TAUCHMANN, que declinou da nomeação, à f. 301, o que acolho, nomeio a médica Letícia Borges, fone (41) 9187-7854 e 240-5000 (ramais 5073 e 5074), sob fé e compromisso de seu grau. Notifique-se a nomeada. 2. Renovem-se as diligências determinadas no item "2" do despacho de f. 291. 3. Intime-se. Adv. ROGERIO DISTEFANO, STELLA MARIS F. BITTENCOURT, CID FRANCIS GUEBER HUGEN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JAMES THOMPSON LEMER e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

49.-DECLARATÓRIA-713/2002-HIFERSANE - COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ... e outros x COOPERBENS ADM. COM. TELEF. LTDA - ME- (f. 51) 1. Proceda-se a intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, via postal, com ARMP, para que cumpra o despacho proferido à f. 49 (regularizar sua representação processual acostando o contrato social da pessoa jurídica), no prazo de 03 (três) dias, sob as penas da lei. 2. Intime-se. Adv. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO e VANTUIL DE OLIVEIRA BATISTA-

50.-MONITÓRIA-740/2002-AUTOPLAN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARILIA RAVAGLIO DA CUNHA- (f. 208) 1. Em juízo de retratação (CPC, 523, par. 2º) mantenho a decisão agravada, de fs. 185/186. 2. Destar sorte, determino permaneça retido nos autos o agravo, para dele conhecer o egrégio Tribunal "ad quem", por ocasião de eventual apelo, preliminarmente, desde que para tal haja requerimento da parte interessada. 3. Cumpra-se, portanto, falado ordinatório. 4. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO e ANA LUIZA MANZOCHI-

51.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-751/2002-GIOVANI MORO BINATTI e outros x SUPLAN PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA e outros- (f. 670) 1. As razões de inconformismo apresentadas pelos requeridos, às fs. 632/648, não demonstraram nenhum argumento ou fato que possa modificar a decisão agravada (f. 604), a qual mantenho por seus próprios fundamentos. Ciência as partes quanto os ofícios de fls. 649/651 e 671. Adv. ASSIS CORREA, GABRIEL DE ARAUJO LIMA, CARLYLE POPP e PAULO NALIN-

52.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-765/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S.A. e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução dos A.Rs., fs. 187/192. -Adv. RENATA STRAPASSON, ROLAND KLASSEN e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

53.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-831/2002-DEAMIR TEREZINHA PELLANDA GABARDO x CENTRAL DE COBRANCAS S.C. LTDA e outros- Manifeste-se o exequente quanto o Laudo de Avaliação. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

54.-EMBARGOS DE TERCEIRO-907/2002-LAUVIR DE MELLO e outros x WALTER LAUERTI e outros- Anote-se e voltem à sentença. Intimem-se. Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e PAULO AMBROSIO-

55.-ORDINÁRIA-1133/2002-MARCELO MANFREDINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A -Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais no valor de R$ 1.950,00, devendo a parte que requereu esta modalidade de prova, efetuar o depósito em cinco dias, em caso de concordância, ou no mesmo prazo impugná-lo fundamentadamente. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, PATRICIA DE CONTI PELANDA e TATIANA KALKO-

56.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1163/2002-MIRIAM DE ARAUJO E SILVA x BANCO BANESTADO S.A.- (f. 255) 1. Defiro o pedido formulado à f. 253, para substituição do assistente técnico do requerido, passando a atuar na presente ação o Dr. Miguel Zacharias Sobrinho. 2. Cumpra-se o item "3" do despacho proferido à f. 251. 3. Intime-se. Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, RENATO PINEDA SARTORI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

57.-INDENIZAÇÃO-1222/2002-RITA DE CASSIA RODRIGUES x LOJAS RENOVAR -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R., fs. 59/61. -Adv. MARCIA VALEIXO e LEANDRO GALLI-

58.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1230/2002-CONJUNTO MORADIAS CAIUA I COND. XV - LOTE 06 ... e outros x GILMAR DE OLIVEIRA- (f. 128) 1. Indefiro o pedido retro (f. 127), porque, tendo em vista a audiência designada, trata-se de prazo comum, fluindo em Cartório, à luz do que preconiza o art. 40, par. 2º, do CPC. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, KARINA S. DE OLIVEIRA e CURADORA ESPECIAL-

59.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1351/2002-JOSE CARLOS BITENCOURT x MOACIR MARCHIORI- Ao exequente ante os ofícios de fs. 98/99. Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO e LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-

60.-DEPÓSITO-1448/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SERGIO CRUZ STAHLKE- (f. 84) 1. Examinando mais acuradamente os autos, constato que a peça reconvencional do réu (SÉRGIO CRUZ STAHLKE), foi embutida no bojo do processo (fs. 45 a 66), sem que houvesse determinação oficial de sua anotação junto ao Distribuidor da Comarca (inteligência do par. único do art. 523 do CPC). Promova a Serventia as diligências necessárias para o desiderato. Também, há necessidade de que o réu/reconvinte efetue o depósito inicial das custas correspondentes, por tratar-se a reconvenção de verdadeira ação autônoma, ainda que embutida nos autos principais (é o que determinam os arts. 19 e 34, ambas da lei adjetiva civil). 2. Desse modo, disporá o réu/reconvinte de 30 (trinta) dias de prazo, para preparar as custas correspondentes, sob pena de cancelamento do feito (CPC, 257). 3. Intime-se e aguarde-se. Adv. ERLON DE FARIA PILATI e WILLIAM ANTONIO NEDWED P.DE SOUSA-

61.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1497/2002-IZAURA ANTUNES DANTAS e outros x HELIO LUIZ DE ALMEIDA OLIVEIRA- (f. 62) 1. Arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. 2. Intime-se. Adv. RENATO JOSE BORGERT-

62.-INTERDIÇÃO-1518/2002-ANA POLTRONIERI x VERA LÚCIA LEMES DA SILVA- (f. 73) 1. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. 2. Intime-se. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

63.-ANULATORIA-49/2003-GILENO CORDEIRO BARBOSA x BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R., fs. 95/97. -Adv. ADNILTON JOSE CAETANO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e REGIS GRITTEM ZULTANSKI-

64.-INDENIZAÇÃO-78/2003-CHARLES CRISTIAM BECKER e outros x MAKRO ATACADISTA S.A. e outros- Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs. 184/187. Adv. ANGELITA ACOSTA, SOLANGE DE PAULA, CESAR AUGUSTO TERRA, FABIO HENRIQUE C. DE OLIVEIRA e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-

65.-ORDINÁRIA-199/2003-LUCIDIA SANTOS DA SILVA x BANESTADO/ITAÚ CRÉDITO IMOBILIÁRIO -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

66.-DECLARATÓRIA-326/2003-EMBACH PLÁSTICOS LTDA x JETPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. -

67.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-355/2003-PAULO AMBRÓSIO x LAUVIR DE MELLO e outros- (f. 22) 1. Anote-se no livro carga, para decisão, e retornem os autos conclusos. 2. Intime-se. Adv. PAULO AMBROSIO e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

68.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-357/2003-WALTER LAUERTI x LAUVIR DE MELLO e outros- (f. 31) 1. Anote-se no livro carga, para decisão, e retornem os autos conclusos. 2. Intime-se. Adv. PAULO AMBROSIO e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

69.-REVISIONAL DE CONTRATO-525/2003-VIPLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA x BANCO ITAÚ S/A- (f. 244) 1. Fixo os honorários do Dr. Antonio Roberto de Jesus, perito contábil, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em 03 (três) parcelas de R$ 1.000,00 (mil reais). 2. Tendo em vista a norma cogente estampada no art. 33, do CPC, e considerando que ambas as partes requereram a realização de prova pericial contábil (fs. 171/172), à parte autora para que efetue o depósito correspondente à primeira parcela em até três (03) dias úteis, contados a partir da sua intimação; a segunda em 30 (trinta) dias, contados do depósito da primeira parcela inicial, e, última após a entrega do laudo pericial...Intime-se. Adv. VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, LUIS ROBERTO AHRENS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-

70.-INVENTÁRIO-555/2003-MARIA MADALENA DE OLIVEIRA e outros x ESP. DE GERVASIO ANGELO DE OLIVEIRA- Manifeste-se o autor quanto a informação do Sr. Avaliador. Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-

71.-ORDINARIA REVISAO CLAUS. CONT-567/2003-CARLOS ROBERTO FERNANDO JENSEN e outros x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A. - BBV- (f. 179) 1. Fixo os honorários do Dr. Antonio Roberto de Jesus, perito contábil, no valor apontado à f. 174, equivalente a R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), divididos em 05 (cinco) parcelas de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). 2. À parte autora para que efetue o depósito correspondente à primeira parcela em até três (03) dias úteis, contados a partir da sua intimação; a segunda em 30 (trinta) dias, contados do depósito da parcela inicial, e, assim, consequentemente com todas as demais parcelas. 3. Com o depósito da terceira parcela, ao Sr. Perito para início dos trabalhos, solicitando a designação de data, local e hora para a primeira avaliação, dando prévia notícia ao juízo (CPC, 431-A), ciente de que o laudo técnico deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias após aquela data. 4. Intime-se. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

72.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-692/2003-WALLACE WALMOR SOARES e outros x C C F BRASIL SEGUROS S/A- Manifeste-se o exequente quanto a devolução da carta precatória. Adv. OSMIRES J.C.TURRA-

73.-INDENIZAÇÃO-768/2003-DULCILENI GONÇALVES FERREIRA DA SILVA x MITSUI SUMIMOTO SEGUROS S/A- (f. 110) Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em até 10 (dez) dias, constituir novo procurador nos autos. Adv. VICENTE DO PRADO TOLEZANO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

74.-SUSTACAO DE PROTESTO-802/2003-LUIZ CLAUDIO BALLEI CHACAROSKI x SUCESSO ADMINISTRAÇÃO E PARTCIPAÇÕES e outros- (f. 73) Defiro o pedido de vistas dos autos fora de Cartório (f. 71). Prazo: 5 (cinco) dias. Adv. CLAUDIA MARA C. TRENTIN, ERENI INES CASARIN, OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e GIOVANI ZILLI-

75.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-812/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GRAN MASTER ALIMENTACAO LTDA e outros -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pela Curadora Especial. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, ANISIO DOS SANTOS e CURADORA ESPECIAL-

76.-INTERDIÇÃO-842/2003-TEREZA HONORIO DOS SANTOS x ANITA ALVES DE SOUZA -Designado o dia 09/09/04 às 15:00hs, local: Rua Simão Bolívar, 475, Juvevê, Curitiba-PR, para realização da perícia. O examinado deverá comparecer acompanhado do requerente e munidos dos quesitos a serem respondidos, documentos de identificação e todos os resultados de exames, fichas hospitalares e atestados médicos pertinentes ao caso, sendo estes imprescindíveis para a conclusão do laudo. -Adv. JAQUELINE ANGELA MIRANDA GUERIOS e DANIELE CRISTINE DE O. COUTINHO-

77.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-944/2003-ELIZEU ROCHA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - (f. 147) "...dou o feito como saneado. 2. Considerando que as partes requerem a realização de perícia contábil; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, defiro o requerimento. Então, como perito do Juízo, nomeio o Dr. Antonio Roberto de Jesus (CRC/PR 23.768/0-1) fones: (41) 248-4150 e 9613-3084, sob a fé e compromisso de seu grau. ...3. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo experto, contado da data da data da aceitação do encargo. 4. Intime-se." -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e VIVIAN MELISSA GONCALVES-

78.-INTERDIÇÃO-1002/2003-AYRTON DA SILVA ROSA x JOEL DA SILVA ROSA- Ao autor ante o ofício de fs. 68/69. Adv. ANA CRISTINA MARTINS BRANDAO-

79.-INDENIZAÇÃO-1021/2003-ELIANE MACHADO x JOEL CAVALHEIRO- Ao autor quanto o ofício da URBS, f. 108. Adv. ALAN ALBERTO DE SOUSA e FABIO PACHECO GUEDES-

80.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1100/2003-EQUIPE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA x TIETÊ ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA- Firmar Termo de Nomeação de Bens à Penhora (f. 44). Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR e SANDRA MARA S. TOMASONI-

81.-DECLARATÓRIA-1168/2003-LUIZ CLAUDIO BALLEI CHACAROSKI x SUCESSO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - (f. 16) 1. Recebo a petição de f. 13 como emenda da inicial...2. Promova a Serventia as necessárias anotações quanto a alteração no valor dado à causa. 3. A parte interessada dispõe de 30 dias para recolher, em complementação, a Taxa Judiciária em favor do FUNREJUS (f. 8). 4. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório (f. 14). Prazo: 5 (cinco) dias. 5. Intime-se. -Adv. CLAUDIA MARA C. TRENTIN e ERENI INES CASARIN-

82.-IMISSÃO DE POSSE-1201/2003-PAULO FERREIRA DA SILVA e outros x GUINTHER H. RUSSCHEWY e sua mulher se casado for e outros - (f. 155) 1. Compulsando os autos, verifico que o requerido Samuel Galego Panucci não foi, ainda, devidamente citado (conforme se vê à f. 112). 2. Portanto, proceda-se a citação do requerido, por mandado, tendo em vista o retorno negativo do AR, com informação de ausente. 3. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA-

83.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1305/2003-TUBOSMIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE TUBOS E ... e outros x BANCO BRADESCO S/A- (f. 108) 1. Ciente (fs. 104/107). 2. Cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas. 3. Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. 4. Intime-se. Adv. CARLYLE POPP, RODRIGO C. NASSER VIDAL e MURILO CELSO FERRI-

84.—1307/2003-EDUARDO FARIA MACHADO DE SALLES e outros x BANCO BANESTADO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. FLAVIA SANTIN, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

85.-BUSCA E APREENSÃO-1396/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x STELLA MARIS RECK B. LUDUVICHACK- Manifeste-se o autor quanto a devolução da carta precatória. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

86.-MONITÓRIA-1473/2003-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SUDESTE PARANÁ - ... e outros x BACACHERI COMÉRCIO DE CALHAS E SERVIÇOS LTDA- Ao autor ante o ofício de fs. 167/177. Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e TEOMAR PIACESKI-

87.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1500/2003-NELSON BRÉGOLA e outros x CONSTRUTORA NAVE LTDA - (f. 227) "...dou o feito como saneado. 2. Considerando que as partes, autora e ré, às fs. 173 e 175/176, respectivamente requerem a realização de perícia de engenharia de avaliação; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, defiro o requerimento. Então, como perito do Juízo, nomeio o Dr. José Hillani (CREA/PR 17.193-D), fones: (41) 254-8344 e 9997-3434, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 3. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 4. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo experto, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. 5. Intime-se." -Adv. NEWTON JOSE DE SISTI, ISABELLA MANITA CANNELL, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO-

88.—1503/2003-MARLENE SCHANIUK x CREFISA CRÉDITO PESSOAL - CRÉDITO, FINANCIAMENTO.. e outros- (f. 117) Mantido o r. despacho agravado, prosseguindo-se no processo, portanto. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e MARCOS SERGIO J. MARTINS-

89.-RESCISÃO DE CONTRATO-1527/2003-JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN e outros x LUIZ CAMILLO NOVELLI VIANA- (f. 154) 1. Examinando os autos, constato que a peça reconvencional o réu (Luiz Camilo Novelli Viana) foi embutida no bojo do processo (fs. 132 a 141), sem que houvesse determinação oficial de sua anotação junto ao Distribuidor da Comarca (inteligência do par. único do art. 253 do CPC). Promova a Serventia as diligências necessárias para o desiderato. Também, há necessidade de que o réu/reconvinte efetue o depósito inicial das custas correspondentes, por tratar-se a reconvenção de verdadeira ação autônoma, ainda que embutida nos autos principais (é o que determinam os arts. 19 e 34, ambos da lei processual civil). 2. Desse modo, disporá a ré/reconvinte de 30 (trinta) dias de prazo, para preparar as custas correspondentes, sob pena de cancelamento do feito (CPC, 257). 3. Após, e cumprido a determinação acima, à parte autora para que se manifeste sobre a contestação de fs. 117/130, reconvenção de fs. 132/141, e documentos que lhe foram acostados (fs. 143/152). 4. Intime-se. -Adv. RENATA RITTER, ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

90.-INTERDIÇÃO-1539/2003-MARIA DO CARMO BATISTA GUERTES x SANDRA MARA GUERTES -Designado o dia 21/10/04 às 15:00hs, local: Rua Simão Bolívar, 475, Juvevê, Curitiba-PR, para realização da perícia. O examinado deverá comparecer acompanhado do requerente e munidos dos quesitos a serem respondidos, documentos de identificação e todos os resultados de exames, fichas hospitalares e atestados médicos pertinentes ao caso, sendo estes imprescindíveis para a conclusão do laudo. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

91.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1581/2003-BANCO ITAU S.A. x JOEL NEPOMOCENO -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 56).-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

92.-ORDINÁRIA-1606/2003-JOAO RODRIGUES DA SILVA x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO S.A. - (fs. 141/143) "...Defiro o pedido da parte ré, de f. 139, visando a não realização da audiência de conciliação...dou o feito como saneado...indefiro, por ora, falada inversão, até porque cabe à parte requerente da prova pericial adiantar as custas, nos termos do art. 19, par. 2º, e 33, do CPC, mesmo que deferida a inversão do ônus probatório. 4. Noutro ângulo, considerando que a parte autora, às fs. 136/138, requer a realização de perícia contábil; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, defiro o requerimento. Então, como perito do Juízo, nomeio o Dr. Antonio Roberto de Jesus (CRC/PR 23.768/0-1) fones: (41) 248-4150 e 9613-3084, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 5. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 6. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo experto, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. 7. Intime-se." -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

93.-ANULACAO DE TITULO-198/2004-SIMONE EVELISE DE ANDRADE PEREIRA PANGRACIO x CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GAPSKI- (f. 30) 1. Deve a parte autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, par. único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único, 295, I e VI, "in fine"). 2. Intime-se. Adv. JOAO OTAVIO SIMOES NETO-

94.-INTERDIÇÃO-245/2004-MARIA DE LOURDES DEQUECH x MARIA ALZIRA DEQUECH -Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais no valor de R$ 500,00, devendo a parte que requereu esta modalidade de prova, efetuar o depósito em cinco dias, em caso de concordância, ou no mesmo prazo impugná-lo fundamentadamente. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-

95.-BUSCA E APREENSÃO-295/2004-BANCO VOLKSWA-

GEN S.A. (CURITIBA) x ANTÔNIO ADAUTO SILVA -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 34).-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

96.-BUSCA E APREENSÃO-296/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x SUZIMARA MACHADO-Manifeste-se o autor quanto o ofício de fs. 39/40. Adv. TONI M. DE OLIVEIRA-

97.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-325/2004-SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x LILIAN BLUM LOBO e outros -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disceptação, sob pena de indeferimento e/ou preclusão temporal. 2. Intime-se. -Adv. MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MURILO CLEVE MACHADO e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

98.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-338/2004-LUIZ CARLOS DELORENZI e outros x ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A- (f. 1812) 1. Aguarde-se a comunicação oficial pela superior instância. 2. Oportunamente, tornem-me conclusos. 2. Intime-se. Adv. TELMO DORNELLES, ANGELO PROVESI, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ, AYRTON JOSE FERREIRA FILHO, VALMIR JOAO SCODRO e EVIO MARCOS CILIAO-

99.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-400/2004-ALCINDO AGOSTINHO FALSSBINDER x BANCO ITAÚ S/A -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOIVINHO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

100.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-412/2004-MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA GOMES x MANOEL FRANCISCO TERRA e outros -Fica a parte autora intimada a retirar as Cartas de Intimação e Citação com A.Rs. e providenciar suas postagem. -Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-

101.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-462/2004-BANCO BRADESCO S/A sucessor de BANCO BILBAO ... e outros x TRANSFORM COMÉRCIO E REFORMA DE CARRETAS LTDA e outros - (f. 34) 1. Defiro o pedido de f. 33. Depreque-se, como requerido na alínea "c". 2. Deve o co-devedor WILMAR MARIN regularizar sua representação processual, bem como trazer aos bojo dos autos matrícula atualizada do bem indicado à penhora. 3. Intime-se. Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R$ 12,46). -Adv. MURILO CELSO FERRI e KARIN HASSE-

102.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-510/2004-HERICA REQUIÃO x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A - (f. 27) 1. Defiro a gratuidade de justiça à autora, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. Retirar a Carta de Citação e providenciar sua postagem. -Adv. LUIS ANTONIO REQUIÃO-

103.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-590/2004-GAME SOCIEDAD ANONIMA x WININPORT S/A- (f. 64) "...determino, pela derradeira vez, seja emendada a inicial, a fim de amoldá-la, com precisão, ao caso concreto motivador do pedido vestibular. Renovo o decêndio, para o desiderato. 3. Intime-se." Adv. MARIA SILVIA DE CAMPOS LILLA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

104.-REPARAÇÃO DE DANOS-601/2004-GILMAR CANDIDO DA COSTA x BRASILTELECOM S/A -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ANA PAULA DOMINGUES DO SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

105.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-632/2004-IVANI GROSBELLI x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R., fs. 59/61. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

106.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-644/2004-ESTANISLAU NARCISO HALIZAK e outros x BANCO BRADESCO S.A.-Manifeste-se o credor quanto a indicação de bens à penhora. Adv. VICENTE HIGINO NETO e SERGIO LUIZ FERNANDES-

107.-LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-648/2004-M. L. ESPAÇO LUBRIFICANTE LTDA x CLAIR RENCK MATTJE e outros - (f. 22) 1. Nomeio como perito deste Juízo o Dr. Carlos Alberto Gandolfo (OAB/PR 10.089 e CORECON 2.530-5PR) fones (41) 343-3282 e 9977-1410, sob a fé e compromisso de seu grau...2. Cite-se a parte ré, na forma do art. 603 parágrafo único, do CPC. 3. Intime-se. Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários periciais no valor de R$ 1.500,00, devendo a parte que requereu esta modalidade de prova, efetuar o depósito em cinco dias, em caso de concordância, ou no mesmo prazo impugná-lo fundamentadamente. -Adv. OSCAR RAMON ABADIE, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, MARIO HARA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

108.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-779/2004-OMNI S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDILSON FERREIRA DOS SANTOS -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição = R$ 8,50). -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

109.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-786/2004-ADIR ANTONIO PADILHA e outros x BANCO BAMERINDUS - HSBC- (f. 128) Emende-se os autos, juntando-se cópia do termo de inventariante do falecido Felix Semczyk, ressaltando que o mesmo deverá ser representado pelo inventariante, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

110.-INVENTÁRIO-788/2004-VANIA TEREZINHA ZACARIAS FRARE e outros x ESP. DE CIRO FRARE- (f. 20) 1. Nomeio inventariante ALEXANDRE ZACARIAS FRARE, sob compromisso, a ser prestado em cinco dias. 2. Após, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as primeiras declarações. Adv. MARCELO MARQUES MUNHOZ-

111.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-798/2004-ESP. DE MARIA THEREZA LANGER e outros x WALTER BREPOHL e outros- (f. 12) Explicite o autor os processos que encontram-se em trâmite, quais seus objetos e as em que tramitam, em 10 dias. Intimem-se. Adv. RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH-

112.-AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-805/2004-ANGELYS DE ABREU ABILHOA x BANCO DO BRASIL S.A.- (f. 26) Emende-se a inicial, explicitando os fatos, a causa de pedir e os fundamentos jurídicos do pedido, sob pena de indeferimento, em 10 dias. Intimem-se. Adv. IVAN SZABELIM DE SOUZA-

113.-INDENIZAÇÃO-808/2004-ANA CLARA OLIVEIRA BONA e outros x PARTIDO LIBERAL -1. Em face do valor atribuído à causa (R$ 4.400,00), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 2. Assim, deve a autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, par. único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único, 295, I e VI, "in fine"). 3. Intime-se. -Adv. DARIO PRADA-

114.-ORDINÁRIA-810/2004-VALENTIN NUNES FERREIRA e outros x FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEG. SOCIAL - REFER - (f. 54) 1. Em face do valor atribuído à causa (R$ 10.000,00), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 2. Assim, deve a autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, par. único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único, 295, I e VI, "in fine"). 3. Intime-se. -Adv. MARLY A. PEREIRA FAGUNDES-

115.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-902/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x HORTAFACIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 70,00 (7 Ars.). -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 99/2004
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0041	000363/2003
ACACIO ALVES NAVARRO	0029	000375/2002
ADILSON LUIS FERREIRA	0002	000478/1993
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0042	000559/2003
ADYR RAITANI JUNIOR	0041	000363/2003
AIDEMAR GUILHERME BAHR	0023	001185/2001
ALAN ROBERTO DE SOUZA	0079	000897/2004
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	0009	000911/1998
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0065	000354/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0003	000464/1996
	0044	001001/2003
AMANDO BARBOSA LEMES	0058	000077/2004
ANA CRISTINA CESARIO PERE	0029	000375/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0056	000047/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0004	001247/1996
ANDREA CUNHA	0016	000057/2000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0003	000464/1996
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0008	000397/1998
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0006	001313/1997
ANTONIO JOSE URIAS	0066	000358/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0062	000227/2004
AUJOR FERNANDES SILVESTRE	0001	000293/1993
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0033	000988/2002
CARMEN R. BOLOGNENSE MACI	0013	000939/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0014	001258/1999
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	0003	000464/1996
CICERO BRAZ PORTUGAL	0067	000419/2004
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0003	000464/1996
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0069	000559/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0077	000807/2004
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0003	000464/1996
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	0021	000235/2001
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN	0008	000397/1998
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0040	000322/2003
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0016	000057/2000
DANIEL HACHEM	0021	000235/2001
	0043	000691/2003
	0039	000106/2003
	0034	001398/2002
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0009	000911/1998
	0009	000911/1998
DANTE PARISI	0037	000020/2003
DJALMA A. MULLER GARCIA	0040	000322/2003
DORIVALDO SCHULER	0037	000020/2003
DOUGLAS MARCEL PERES	0018	001095/2000
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0026	001440/2001
ELIANE MARIA MARQUES	0036	001424/2002
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	0011	001178/1998
ELIAS SIQUEIRA SALIBA	0011	001178/1998
EROS GIL PETERS	0001	000293/1993
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0026	001440/2001
	0051	001521/2003
FABIANA SILVEIRA	0057	000061/2004
FABIO FERNANDES LEONARDO	0033	000988/2002
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0028	000097/2002
FABIULA SCHMIDT	0052	001544/2003
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0061	000209/2004
FERNANDA F. MAFRA PARUCKE	0043	000691/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0060	000136/2004
FLAVIO BUENO	0023	001185/2001
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0035	001422/2002
	0030	000664/2002
GELSON AREND	0007	000372/1998
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0025	001219/2001
	0018	001095/2000
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0068	000458/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0014	001258/1999
GILES SANTIAGO JUNIOR	0074	000769/2004
GIORGIA ENRIETTI BIN	0066	000358/2004
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	0040	000322/2003
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	0042	000559/2003
IDA MARIA RUARO	0015	001349/1999
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0046	001121/2003
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0036	001424/2002
ILKA REGINA DE LARA CORRR	0029	000375/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0035	001422/2002
IRINEU PETERS	0001	000293/1993
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0022	001089/2001
IVORLI TIBES	0045	001071/2003
JACKSON NILO DE PAULA	0071	000705/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0003	000464/1996
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0068	000458/2004
JAQUELINE KOWALSKI	0019	000014/2001
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0044	001001/2003
	0027	001495/2001
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0017	000879/2000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0006	001313/1997
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	0035	001422/2002
JOAO JOAQUIM NAZARIO	0021	000235/2001
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0005	000362/1997
	0008	000397/1998
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0023	001185/2001
JOSE ARTUR DOS SANTOS LEA	0053	001561/2003
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0073	000723/2004
JOSE MANOEL GARCIA ABELAR	0062	000227/2004
JULIANO MICHELS FRANCO	0036	001424/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0058	000077/2004
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0044	001001/2003
KARIME MONASTIER FARAH	0022	001089/2001
KARIN HASSE	0031	000737/2002
KARINE SIMONE POFAHL	0057	000061/2004
LEANDRO GALLI	0047	001196/2003
	0050	001414/2003
LORENA MARINS SCHWARTZ	0040	000322/2003
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0044	001001/2003
	0027	001495/2001
LUIR CESCHIN	0053	001561/2003
LUIS CARLOS BARRETO	0076	000802/2004
LUIS FERNANDO MOSCARDI	0050	001414/2003
LUIS RENATO FERREIRA DA S	0003	000464/1996
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0043	000691/2003
LUIZ CARLOS DA SILVA	0076	000802/2004
LUIZ CARLOS GULKA	0015	001349/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0078	000863/2004
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	0015	001349/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0004	001247/1996
LUIZ FERNANDO R. PINTO	0031	000737/2002
	0063	000259/2004
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0053	001561/2003
LUZYARA G.S.FIGUEIREDO	0002	000478/1993
MACAZUMI FURTADO NIWA	0013	000939/1999
MARA SILVIA ALVES FERNAND	0004	001247/1996
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0067	000419/2004
MARCELO CRISSANTO MALLIN	0076	000802/2004
MARCELO LUIZ DREHER	0041	000363/2003
	0077	000807/2004
MARCIA CRISTINA MARCONDES	0045	001071/2003
MARCIA ZANIN	0073	000723/2004
MARCO ANTONIO LUCAS	0001	000293/1993
	0001	000293/1993
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0053	001561/2003
MARCOS LUCIANO GOMES	0009	000911/1998
MARIA CECILIA PALMA	0012	000509/1999
MARIA HELENA LAZOF	0027	001495/2001
MARILIA SUZUKI	0019	000014/2001
MARIO GURA	0072	000717/2004
MAURICIO JULIO FARAH	0022	001089/2001
MAURICIO MUSSI CORREA	0049	001370/2003
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0009	000911/1998
MAURO CURY FILHO	0070	000592/2004
	0080	000905/2004
MILTON TEODORO DA SILVA	0038	000062/2003
MUNIR ABAGGE	0013	000939/1999
NEIMAR BATISTA	0065	000354/2004
NELSON RIBEIRO DA SILVA	0029	000375/2002
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0001	000293/1993
NEUDI FERNANDES	0003	000464/1996
NEWTON JOSE DE SISTI	0016	000057/2000
NILTON BUSSI	0021	000235/2001
NILTON CEZAR M. DE MENEZE	0023	001185/2001
NIVALDO MORAN	0022	001089/2001
OKSANDRO O. GONCALVES	0020	000067/2001
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0030	000664/2002
OSNI MARCOS LEITE	0052	001544/2003
PAULA ROBERTA PIRES	0011	001178/1998
PAULO GUILHERME PFAU	0057	000061/2004
PAULO MOACYR W. ROCHA FIL	0009	000911/1998
PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0019	000014/2001
PAULO VINICIUS DE BARROS	0052	001544/2003
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0059	000084/2004
	0001	000293/1993
REGINA TANIA BORTON	0020	000067/2001
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0064	000339/2004
REGIS TOCACH	0077	000807/2004
RENATO COSTA LUIZ P. HORA	0048	001214/2003
RICARDO DA SILVA GAMA	0052	001544/2003
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0002	000478/1993
RICARDO LUCAS CALDERON	0061	000209/2004
ROBERTO PAULO WOLFF	0003	000464/1996
ROBSON IVAN STIVAL	0042	000559/2003
ROGERIA DOTTI DORIA	0016	000057/2000
ROSA DAUM MACHADO	0009	000911/1998
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0028	000097/2002
SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	0061	000209/2004
SANDRO PANZERA	0069	000559/2004
SERGIO LUIZ FERNANDES	0032	000741/2002
	0010	000958/1998
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0024	001207/2001
SIMARA ZONTA	0036	001424/2002
SIMONE LONGO	0071	000705/2004
SIMONE RINALDI	0075	000778/2004
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0064	000339/2004
TATIANE PARZIANELLO	0046	001121/2003
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	0006	001313/1997
THEREZINHA DE JESUS DA C.	0024	001207/2001
TOM BRENNER	0003	000464/1996
VALDOMIRO SANTIN	0037	000020/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0003	000464/1996
	0044	001001/2003
VALMIR BERNARDO PARISI	0037	000020/2003
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0058	000077/2004
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0003	000464/1996
WELLINGTON SONEHARA RENAU	0069	000559/2004
WERNER AUMANN	0068	000458/2004
WILLIANS FRANKLIN LIRA DO	0065	000354/2004
WINICIUS RUBELE VALENZA	0028	000097/2002

1.-INSOLVENCIA-293/1993-ANSELMO CAMPAGNHOLO E MARIA TEREZINHA CAMPAGNHOLO x - Ciência as partes sobre a informação prestada no expediente retro. Concedo ao administrador o prazo de 60 dias para realização de diligências a fim de localizarbens do devedor. Adv. IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, MARCO ANTONIO LUCAS, AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, PEDRO GIROLAMO MACARINI e MARCO ANTONIO LUCAS-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-478/1993-CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA x DINORA FAVORETTO MIRON -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, LUZYARA G.S.FIGUEIREDO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-464/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x COMERCIAL FIORI DE ROLAMENTOS LTDA e outros -Anote-se o substabelecimento retro. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA, TOM BRENNER, ROBERTO PAULO WOLFF, NEUDI FERNANDES, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, CHRISTIANE CORTES IWERSEN, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, VIVIANE STADLER FAGUNDES, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1247/1996-RUTH JOANA STUDZINSKI x MARA ELIZ AYRES- Compulsando-se os autos verifica-se que efetivado o arresto sobre o bem imóvel objeto da matricula nº 29.531, 1º Circunscrição do Registro Imobiliário de Curitiba, a devedora foi intimada e não nomeou outros bens à penhora tampouco efetuou o pagamento do débito. Assim, para regular prosseguimento do feito, é necessária a conversão do arresto em penhora, providência que até o momento não foi eftivada. Registre-se, outrossim, equívoco na certidão de fls. 96-verso pois não tendo sido formalizada a penhora é impossível seja a devedora intimada desta. Daí porque, declaro a invalidade de todos os atos processuais posteriores ao arresto (f.96). Certifique a Escrivania quanto a nomeação de bens a penhora ou pagamento. Após, converta-se em penhora o arresto sobre o imóvel objeto da matricula nº 29.531, 1ª Circunscrição do Registro Imobiliário de Curitiba e, na sequência, intime-se a Executada para, querendo, opor embargos a execução, em dez dias. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARA SILVIA ALVES FERNANDES e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-362/1997-BANCO BRADESCO S.A. x MICHEL WANDERLEY POOPLOSK e outros -Aguarde-se os autos no arquivo a manifestação do exequente - Art. 5.8.12 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

6.-USUCAPIAO-1313/1997-ANTONIO CALABRESE E ARLETE GULIN CALABRESE x ALBINO BURLIKOWSKI e outros- mandado de averbação á disposição EM CARTÓRIO. Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO e ANTONIO FRANCISCO MOLINA-

7.—372/1998-WAGNER DIAS LUSTOSA x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS NOTA 10 LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. GELSON AREND-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-397/1998-BANCO BRADESCO S.A. x RENATO BECKER E EMILIO DRUSZCZ e outros -Aguarde-se os autos no arquivo a manifestação do exequente - Art. 5.8.12 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e

CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-911/1998-L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SOLANGE MARIA ELIAS MALUCELLI e outros- Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação apresentado, em dez dias. Adv. DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, MARCOS LUCIANO GOMES, ROSA DAUM MACHADO, ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO, PAULO MOACYR W. ROCHA FILHO, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT e MAURICIO SOUZA BOCHNIA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-958/1998-BANCO BRADESCO S/A x IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADO e outros -1. Aguarde-se, em cartório, por trinta dias, a manifestação da parte autora. Decorrido este prazo sem sua manifestação, intime-se-a, pessoalmente para regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias, com as advertências do art. 13, II do Código de Processo Civil. 2. Anote-se a renúncia de f. 67/68. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1178/1998-ROZELI COMMIN x JUSSARA APARECIDA TOSI- Pretendendo o exequente o prosseguimento da execução deve demonstrar os valores pelos quais os imóveis penhorados foram arrematados a fim de viabilizar a correta apuração do quantum. Adv. ELIAS SIQUEIRA SALIBA, PAULA ROBERTA PIRES e ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-

12.—509/1999-MARIA CECILIA PALMA x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sobre os esclarecimentos apresentados pelo sr. Perito, faculto a manifstação das partes em dez dias. Adv. MARIA CECILIA PALMA-

13.—939/1999-HOSPITAL NOSS SENHORA DAS GRACAS x RICARDO CAMARGO DE FIGUEIREDO- O réu apresenta Embargos de Declaração em face da sentença de fls. 350 a 361 aduzindo a existência de omissão diante da falta de manifestação sobre as alegações por ele deduzidas quanto ao excesso de cobrança perpetrada pelo autor. Contudo, da análise do julgado atacado não se verifica a omissão apontada porquanto a questão foi objeto de análise do julgado "...o valor em exação não é excessivo, quando se analisa a efetividade dos serviços prestados que garantiu a vida e um tratamento confortável para seu filho"(fls. 360). Ademais, "desde que os fundamentos adotados bastem para justificar o concluido na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um os argumentos utilizados pela parte" (RSTJ 151/229). Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, CARMEN R. BOLOGNENSE MACIEL e MUNIR ABAGGE-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-1258/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUCI REJANE RYMSZA BARBOSA- Manifeste-se o autor acerca dos oficios de vf. 104/105, em cinco dias. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

15.—1349/1999-ADILSON PEREIRA x AMAURI CEZAR PONTAROLO- Concedo ao exequente o beneficio da assistência judiciária. Quanto ao pagamento das custas de execução de sentença cumprase o item 5.8.1.1., CN/CGJ. Cite-se a parte executada... Adv. LUIZ CARLOS GULKA, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER e IDA MARIA RUARNO-

16.-INDENIZATORIA-57/2000-SIMONE ANGELA BENETTI (RECANTU'S BAR) x GAZETA DO POVO e outros -Custas processuais a cargo do AUTOR, no valor de R$ 9,00 e a cargo do RÉU, no valor de R$ 231,00, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, ROGERIA DOTTI DORIA, ANDREA CUNHA e NEWTON JOSE DE SISTI-

17.—879/2000-CMB COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x LIGIA MARA SOARES ALMEIDA- Primeiramente deve o exequente apresentar demonstrativo atualizado do débito, em cinco dias. Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

18.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1095/2000-BANCO ITAU S/A. x ILLIO BOSCHI DEUS -A citação por hora certa consoante previsão legal, artigo 227/229 do Código de Processo Civil, dar-se-á quando por três vezes, o Oficial de Justiça houver procurado o réu em sua residência, sem o encontrar, oportunidade na qual, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da familia, ou em sua falta a qualquer vizinho que, no dia imediato voltará, a fim de efetuar a citaçãqo na hora que designar. Portanto, ao juiz não compete determinar que a citação se faça com hora certa; cabe ao Oficial de Justiça verificar se é caso ou não de aplicação do artigo 227, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se o mandado para cumprimento nos endereços indicados as fls. 56/57 (CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA - R$ 80,00) -Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e DOUGLAS MARCEL PERES-

19.—14/2001-LUIZ DE ANDRADE e outros x - O Municipio de Curitiba compareceu aos autos aduzindo que a área objeto da prsente ação é de sua propriedade e diante do seu interesse no feito, requereu a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública de Curitiba (f. 93/97). O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido deduzido pelo Municipio de Curitiba (f. 103); no mesmo sentido foi a manfiestação dos autores (f. 106/107). diante do interesse do Municipio de Curitiba, que detém foro privilegiado junto as Varas da Fazenda Pública de Curitiba, é reconhecida a incompetência deste Juizo. Promova-se a remessa dos presentes autos para dsitribuição a uma das Varas da Fazenda Pública de Curitiba, com as baixas e anotações necessárias. Adv. JAQUELINE KOWALSKI, MARILIA SUZUKI e PAULO ROBERTO F. PEREIRA-

20.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-67/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ALCINO DOS SANTOS -Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida.-Adv. OKSANDRO O. GONCALVES e REGINA TANIA BORTON-

21.—235/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S/C LTDA. e outros - Aguarde-se os autos no arquivo a manifestação do exequente - Art. 5.8.12 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI, NILTON BUSSI, DANIEL HACHEM e JOAO JOAQUIM NAZARIO-

22.—1089/2001-LAIS FONSECA GUBERT x NEGRESCO FOMENTO LTDA. -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. MAURICIO JULIO FARAH, KARIME MONASTIER FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e NIVALDO MORAN-

23.-USUCAPIAO-1185/2001-DIOCELIA FRANCISCO CHAGAS e outros x -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. AIDEMAR GUILHERME BAHR, NILTON CEZAR M. DE MENEZES, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e FLAVIO BUENO-

24.—1207/2001-AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA. x BERNAL LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA.- A ré apresentou Embargops de Declaração à sentença de fls. 134 a 142 sustentando a existência de equívoco quanto a indicaçào da nota fiscal nº 52580, em relação ao valor e data de emsisão e recebimento; omissão quanto a forma de atualização do débito e das verbas de sucumbência. Da leitura da fundamentação da sentença constata-se erro de digitação da indicaçào das notas fiscais no quadro de f. 140. De conseguinte, com fundamento no artigo 463, inciso I, do CPC, corrijo de oficio a inexatidão constante da decisão referida a fim de que nela passe a constar o quadro contido na fundamentação: "...". Por isso, cumpra-se o disposto no item 2.2.14 CN/CGJ. Quanto as demais questões deduzidas pela embargante inexistem as omissões apontadas porquanto é evidente que sobre o vlaor do débito incidiram os consectários legais aplicáveis à espécie: correção monetá pela média do INPC-IGPM e juros de mora de 0,5% ao mes (artigo 1062 Código Civil/1916) e que os honorários advocatícios, fixados sobre o valor do débito, decorrerão da atualização deste. De conseguinte, rejeito os presentes embargos de declaração. Adv. THEREZINHA DE JESUS DA C.WINKLER e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-

25.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1219/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x LUIZ ALBERTO MACHADO LIMA -A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sr. Avaliador cotadas às fls.43. -Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-1440/2001-NORI POOTER e outros x BANCO ITAU S/A- Requerem os embargantes a remessa dos autos ao Juizo da 3ª Vara Cível desta Comarca perante a qual tramita a ação de consignação em pagamento por eles propostas tendo como objeto o contrato de financiamento imobiliário que ensejou a execução hipotecária em apenso, aduzindo acerca da conexão entre os feitos. Por sua vez, o embargado concordou com o pedido, sustentando a possibilidade de decisões conflitantes. Da análise do expediente de fls. 107 a 109 é inexerável a conclusão de que há conexão entre as ações (execução hipotecária, embargos a execução e consignação em pagamento) pois que lhe são comuns o objeto. Ademais se reconhecida a validade dos valores pagos pelos embargantes na ação consignatória restará afastada a mora. Por isso, a necessidade de reunião dessas ações a fim de se evitar decisões conflitantes. Tendo em vista que o despacho inicial tanto da execução hipotecária em apenso quanto desta ação são posteriores ao despacho proferido na ação de consignação em pagamento, determino a remessa destes autos nº1440/2001 e 631/2000 ao Juizo da 3ª Vara Cível desta comarca posto que prevento (artigo 103 c/c artigo 106, ambos do CPC). Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

27.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1495/2001-BB - LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELIO DRIESSEN -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 80,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. MARIA HELENA LAZOF, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

28.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-97/2002-RITA DE CASSIA GRAF x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO - Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, WINICIUS RUBELE VALENZA e ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-

29.—375/2002-MOINHO PRIMOR S/A. x CLOVIS DE SALLES CORREA -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. NELSON RIBEIRO DA SILVA, ACACIO ALVES NAVARRO, ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA e ILKA REGINA DE LARA CORRREA-

30.-ORDINARIA DE NULIDADE CAMBIAL-664/2002-MIGUEL GETULIO RIBEIRO e outros x BANCO ITAU S/A.- Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, em dez dias. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-737/2002-MILTON DE MIRANDA SANTORO x LUZMARI KAESEMODEL -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. KARIN HASSE e LUIZ FERNANDO R. PINTO-

32.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-741/2002-BANCO BRADESCO S/A x GUSTAVO ZUFFO -. Fica a parte intimada a proceder o pagamento das despesas dos oficios expedidos e postagem (01) - R$ 9,00)-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

33.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-988/2002-GERDAU S/A. x ALCIDES DE OLIVEIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e FABIO FERNANDES LEONARDO-

34.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1398/2002-BANCO ABN AMRO S.A. x ABEL CORREA DE OLIVEIRA - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. DANIEL HACHEM-

35.—1422/2002-BANCO ITAU S/A. x JULIO SKOREK -Carta de Adjudicação expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-

36.—1424/2002-OSNEI GABARDO x ELETRO CURITIBA LTDA. e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-

37.-COBRANCA - RITO ORDINARIO-20/2003-ALZIR DEMETRIO VIECELLI x FREDERICO ANTONIO DIAS BATISTA BITTENCOURT e outros- Diante do exposto à f. 109, arquivem-se com as baixas necessárias. Adv. VALDOMIRO SANTIN, DORIVALDO SCHULER, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-

38.-IMISSAO DE POSSE-62/2003-JOSE LUIZ DE OLIVEIRA e outros x CARLOS EDUARDO CORTICO PENELAS- Esclareça a parte autora quanto ao intresse na execução da verba de sucumbência, em cinco dias. Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

39.—106/2003-BANCO BRADESCO S.A. x MIRIAN BELUCO -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. DANIEL HACHEM-

40.—322/2003-TEREZINHA APARECIDA JUNGLES KOTARSKI x RAUL EDUARDO KOERBEL e outros- Primeiramente oficie-se a copel solicitando as informações requeridas, após apreciarei os demais pedidos. Manifeste-se a autora acerca do oficio do Municipio de Curitiba, em cinco dias. (CUSTAS DO OFICIO E POSTAGEM - R$ 9,00). Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA, GIULIANO DOMIT OD ROCHA e DJALMA A. MULLER GARCIA-

41.—363/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x WENDI MARTINS CAETANO -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, MARCELO LUIZ DREHER e ADYR RAITANI JUNIOR-

42.—559/2003-JOSE GERMANO SCHAEFER FILHO e outros x BANCO CITIBANK S/A.- Primeiramente, manifeste-se o embargante sobre a proposta de acordo apresentada pela credora, em cinco dias. Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

43.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-691/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x D P & K LTDA. e outros- Manifeste-se o exequente acerca do petitório retro, em cinco dias. Adv. DANIEL HACHEM, FERNANDA F. MAFRA PARUCKER E SILVA e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

44.—1001/2003-BANCO SAFRA S/A. x IMAGE PAPER SISTEMAS E SUPRIMENTOS GRAFICOS LTDA. e outros- Da análise dos documentos acosdtados aos autos que demonstram a propositura pelos réus de ação revisão do contrato de abertura de conta corrente objeto da presente ação, em trâmite perante o Juizo da 21ª Vara Cível desta Comarca, inexorável concluir pela identidade de causa de pedir entre mencionada ação e a presente ação monitória. Assim, discutindo-se os valores cobrados pelo autor, evidente a necesidade de reunião dessas ações a fim de se evitar decisões conflitantes, reconhecida a conexão posto que lhe são comuns o objeto. À propósito: "...". Tendo em vista que o despacho inicial desta ação, proferido em 22/08/03, é anterior ao despacho da ação revisional em trâmite perante o Juizo da 21ª Vara cível é prevento. De conseguinte, reconheço a conexão e determino a expedição de oficio ao Juizo da 21ª Vara Cível solicitando a remessa dos autos de ação revisional nº 1210/2003. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

45.-DESPEJO C/C COBRANCA-1071/2003-TUCUMAN ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTD x COSTA E LOPES LTDA. e outros -Sobre a contestação apresentada, diga a autora em 10 dias.-Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES e IVORLI TIBES-

46.-RENOVATORIA DE LOCACAO-1121/2003-MOVEIS IRIMAR INDISTRIA E COMERCIO LTDA. x RONALDO EPPINGER e outros- manifeste-se o réu acerca dos documentos juntados pela autora, em cinco dias. Adv. IGOR LUBY KRAVTCHENKO e TATIANE PARZIANELLO-

47.—1196/2003-MARIA DULCE FROELICH x WILTON CARLOS DE QUEIROZ e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. LEANDRO GALLI-

48.-REINTEGRACAO DE POSSE-1214/2003-LUCIA HELENA TAVARES x FERNANDO NUNES GONCALVES -Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. RENATO COSTA LUIZ P. HORA-

49.—1370/2003-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MANOEL DOS SANTOS GONCALVES- Aguarde-se por trinta dias, como requerido pelo exquente. Adv. MAURICIO MUSSI CORREA-

50.—1414/2003-IVONE SOUZA CAMARGO x BIANOR MARCOS PRADO e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. LEANDRO GALLI e LUIS FERNANDO MOSCARDI-

51.—1521/2003-BANCO ITAU S/A. x PEDRO ANTONIO ZANARDI JUNIOR -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-1544/2003-ARI CANDIDO DO ROSARIO e outros x NILVA LOURDES VEZZARO BASSANI -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. OSNI MARCOS LEITE, RICARDO DA SILVA GAMA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e FABIULA SCHMIDT-

53.—1561/2003-JOAO JOSE CORREIA x ELIAS DONIZETTI DE PAULA MORAES -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL, LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-

54.-2002/2003- x — Celebrado entre as partes Unibanco-União de Bancos Brasileiros s/a e Cleverson Marinho Xavier, contrato com garantia de alienação fiduciária, narra a parte autora que a parte ré está inadimplente, motivo pelo qual requer a busca e apreensão do bem alienado. Ora, aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, nos termos do que dispõe seu artigo 3º Parágrafo 2º. Por conseq•ência, aliado ao contido nos artigos 6º inciso VIII, e 51, inciso XV do mencionado Codex, o juízo competente é aquele onde a parte ré se estabelece...Diante do exposto, por mais que no contrato possa haver cláusula elegendo outro foro, o presente feito deve ser processado na comarca onde a parte ré é estabelecida; daí por que determino o cancelamento da distribuição, permanecendo o seu registro para o caso de efetivamente a parte autora pretender dar aqui seguimento no feito, com recurso da presente decisão. ADV.MARCIO AYRES DE OLIVEIRA -

55.-INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOBV PENA DE CANCELAMENTO 01 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - HERMES MANDU LOPES X P.J. ZONTA ADM. DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- R$ 172,50 - ADV. WILSON ROBERTO DE LIMA 02 - EMBARGOS - CARLOS TADEU HONORE DE OLIVEIRA X BANCO BRADESCO S/A.- R$ 311,50 - ADV. ODAIL HORÁCIO 03 - ALVARA - CARLOS ROBERTO LOPES DE SOUZA E OUTROS.- R$ 85,75 - ADV. ESTEFANO ULANDOWSKI 04 - COBRANÇA - RUBY EQUIPAMENTOS LTDA X CITIBANK CORRETORA DE SEGUROS SA.- R$ 624,00 - ADV. ERALDO LUIZ KUSTER 05 - EMBARGOS DE TERCEIRO - COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL X BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS SA.= R$ 616,00 - ADV. EDGARD LUIZ CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE 06 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO FINASA SA X ELETRONICA L. S. LTDA.- R$ 616,00 - ADV. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES INICIAL/DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AGUARDANDO RETIRADA DE CARTÓRIO PARA SUA REGULAR PROVDÊNCIA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- CLEITON CRISTIANO CORDEIRO DE SALES X BANCO DIBENS S/A.- ADV. MAYLIN MAFFINI

56.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-47/2004-BANCO FINASA S/A. x DILMA BOSA - Fica a parte intimada a proceder o pagamento das despesas dos oficios expedidos e postagem (01) - R$ 9,00)-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

57.—61/2004-FINANCEIRA ALFA S/A-CRED.FINANCIAM.E INVESTIMENTO x VIVIANE CRISTINE MONIZ BARRETO -Ante o pagamento do débito, noticiado pelo exequente a f. 28/29, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Defiro o pedido de dispensa do transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixas necessárias. P.R.I.-Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL e PAULO GUILHERME PFAU-

58.—77/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x AUTO POSTO SAIDA NORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS S/ e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-

59.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-84/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. x AUTO POSTO ROSA DOS VENTOS LTDA. e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

60.-REINTEGRACAO DE POSSE-136/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x POSTO CAPELA LTDA. -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

61.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-209/2004-ALC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. x LILIANE RUPPENTHAL ENDRES - FI (ENGEPLAST)- Sobre a exceção de pré-executividade apresentada pela executada, manifeste-se a exequente em dez dias. Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI, FERNANDA BASTOS KAMMRADT e RICARDO LUCAS CALDERON-

62.—227/2004-LUIZETE RHENUIS SILVA e outros x ANA AMELIA DE ANDRADE ALCANTARA e outros - manifestem-se os autores acerca das contestações apresentadas, em 10 dias.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e JOSE MANOEL GARCIA ABELARDINO-

63.-OBRIGACAO DE FAZER-259/2004-SERAFIM PIANTAVINI x SIDNEI BARBOSA DA SILVA- 1. O autor demonstra ter adquirido um veículo (f. 79/86), de modo que a sua pretensão de credenciar tal bem com a permissão de serviço de táxi encontra respaldo nosd documentos trazidos. Ademais, dos procedimentos para troca de veículo táxi adotados pela URBS constata-se a necessidade de prática de atos pelo réu, que adquiriu do autor o veículo a ser substituido (f.88). REssalta-se que embora o réu insista em asseverar que comprou do autor não só o veículo táxi, mas também a permissão, inexiste qualquer elemento probatório correspondente. Ao contrário, a alegaçao do autor de que apenas vendeu o veículo táxi cuja substituição é almejada tem verossimilhança nos documentos juntados *f. 19, 24/25, 27, 67, 69, 77), os quais dão conta de que o réu era colaborar daquele. Não há documento algum capaz de comprovar a efetiva transferência ao réu da permissão para exploração do serviço de taí dada ao autor pela Prefeitura Municipal de Curitiba. Presentes, portanto, os requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, sobretudo considerando que as multas de trânsito permanecerão sendo emitidas em nome do autor, enquanto ele figurar como permissionário do veículo vendido ao réu, o que impede a utilização do veículo adquirido a ser cadastrado na respectiva permissão. Daí porque é ora determinado ao réu que no prazo de 10 (dez) dias tome as providências estabelecidas pela URBS a fim de possibilitar a desvinculação do veículo GOL adquirido do termo de permissão para exploração do serviço de táxi da da ao Autor. Dentre essas providências, deverá o réu descaracterizar o veículo Gol como táxi e apresentá-lo para vistoria na URBS, com o preenchimento dos documentos necessários (protocolo do DETRAN), além de proceder a entrega ao autor do taxímetro e da tabuleta táxi que cestavam neste bem. O prazo ora fixado tem inicio da intimação do réu e não suspende com as supervenientes férias forenses (art. 173, inc. II, CPC). Intimem-se. Expeça-se mandado para intimação pessoal do réu. 2 - No mais, digam as partes em 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade, com fixação dos pontos controvertidos. Considerandoo parágrafo 3º, do artigo 331, do CPC, cuja redação foi dada pela Lei nº10.444/02, manifestem-se as partes, ainda nesse prazo, sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser apresentada proposta nos autos. Adv. LUIZ FERNANDO R. PINTO-

64.-REINTEGRACAO DE POSSE-339/2004-RONALDO NOGUEIRA GUIMARAES x JOSE ADIEL ALELUIA e outros- Por força do disposto no artigo 315, CPC a reconvenção deve ser dirigida contra o autor da ação, deste modo, esclareça o réu-reconvinte, em dez dias, quanto a inclusão de Vania Mileo no pólo passivo do pedido reconvencional. Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-

65.—354/2004-HEZIR MIGUEL TAVARES JR. x EZEQUIEL RODRIGUES DE CAMPOS- documento desentranhado à disposição em cartório. Adv. WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e NEIMAR BATISTA-

66.-REINTEGRACAO DE POSSE-358/2004-GILBERTO ANTUNES DE ALMEIDA e outros x IVONETE MOREIRA- Ante a contestação e documentos apresentados, manifestem-se os autores em dez dias. Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN e ANTONIO JOSE URIAS-

67.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-419/2004-ELISEU BENEVIDES DO ROSARIO x MARCOS ANTONIO SEMKIW DE ANDRADE e outros- Sobre o petitório retro manifeste-se o impugnante em cinco dias. Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA e CICERO BRAZ PORTUGAL-

68.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-458/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x M. W. CARVALHAL - COMERCIO DE ARTIGOS OTICOS LTDA. e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e WERNER AUMANN-

69.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-559/2004-PASTICOLOR COM.DE REVESTIMENTOS PARA CONSTRUCAO LT x CASA DO GOURMET LTDA.- Vistos etc. Em face ao exposto, DEFIRO o requerimento retro formulado. Expeça-se oficio ao Banco Central do Brasil e REceita Federal com observância do disposto nas normas 5.8.2 e 5.8.2.1 do CNCGJ. (CUSTOS DOS OFICIOS/POSTAGEM A CARGO DO AUTOR - R$ 18,00) Adv. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, WELLINGTON SONEHARA RENAUD e SANDRO PANZERA-

70.—592/2004-CARMEN ZITA DA FONSECA ABREU e outros x WALDOMIRO VAZ DE OLIVEIRA e outros -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.- Adv. MAURO CURY FILHO-

71.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-705/2004-TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. x REDE LOG DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA ME -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 80,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. JACKSON NILO DE PAULA e SIMONE LONGO-

72.-DESPEJO C/C COBRANCA-717/2004-ROSENI MARIA DE CAMARGO x AILTON BATISTA VIEIRA FILHO -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. MARIO GURA-

73.-DESPEJO-723/2004-POLLOSHOP - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x R.C. CALCADOS LTDA.- Tendo em vistas que as prestações do acordo firmado entre as partes excedem o prazo para suspensão do processo definido no artigo 265, par. 3º, deve a parte autora adequar o pedido formulado. Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA e MARCIA ZANIN-

74.—769/2004-GLB EMBALAGENS LTDA. x KOENING REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. e outros- Considerando a inexistência de citação, defiro a regularização do pólo passivo, consoante postulado as fls./ 60/61. Proceda-se as anotações e comunicações de estilo. Outrossim, expeça-se mandado de pagamento com prazo de quinze (15) dias (CPC, 1.102b). Conste do mandado as seguintes advertências (CPC art. 1.102c): "...". (CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA - R$ 80,00). Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR-

75.—778/2004-MARILY BAU x ANA MARIA DA CONCEIÇÃO PEDROSO -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. SIMONE RINALDI-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-802/2004-NIREO ADELINO GIACOMITTI x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- Não foi satisfatoriamente cumprida a determinação de emenda da inicial pois o exequente não indicou o valor do débito atualizado, conforme determina o artigo 604, CPC. Assim, estabeleço derradeiros dez dias para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial. Adv. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e MARCELO CRISSANTO MALLIN-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-807/2004-CESAR AUGUSTO SOARES BORNHAUSEN e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Recebo os presentes embargos, suspendendo a Execução. Ao embargado, para impugnar em (10) dez dias.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER, CLAUDIO XAVIER PETRYK e REGIS TOCACH-

78.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-863/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ELISEU FERREIRA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 80,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

79.—897/2004-NELISON SILVEIRA x SERGIO SILVA GUIMARAES -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00, para posterior expedição do mandado, e R$ 8,00 (AR) para notificação do fiador.-Adv. ALAN ROBERTO DE SOUZA-

80.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-905/2004-SINHORINHA BORGES FERREIRA e outros x 5000 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- Considerando que são contratos distintos, refletindo relações jurídicas atunomas e levando-se em conta que não se se vislumbra comunhão de direito nos cassos em tela (não há litisconsórcio necesário), esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a razão da cumulação no polo ativo (art. 284, CPC). Adv. MAURO CURY FILHO-

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 107/2004
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Rosicler M.M.V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0023	000844/1998
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0195	000857/2004
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0047	000058/2001
ADRIANO DALEFFE	0045	001098/2000
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0065	001447/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0178	000629/2004
	0192	000837/2004
AIMORE OD ROCHA	0185	000805/2004
	0186	000807/2004
	0187	000811/2004
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0005	000154/1995
	0100	001419/2002
ALCEU GIESE	0140	001517/2003
ALCIONE SPERANDIO JUNIOR	0103	000074/2003
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0129	001195/2003
ALDEMAR V. MARTINS FILHO	0012	001024/1996
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0156	000277/2004
	0170	000453/2004
ALEX SANDRO MARCOS	0097	001318/2002
ALEXANDRE BROWN PALMA	0212	000905/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0096	001174/2002
	0131	001320/2003
	0073	000298/2002
ALEXANDRE DE SALLES GON•A	0184	000739/2004
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0141	001579/2003
ALEXANDRE MARTINS	0046	001286/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0165	000387/2004
	0166	000389/2004
	0206	000896/2004
	0020	000282/1998
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0025	001239/1998
ALEXEY MOSER	0010	000534/1996
ALEXSANDRA DE SOUZA	0075	000553/2002
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0066	001509/2001
AMARILIS VAZ CORTESI	0045	001098/2000
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0028	001496/1998
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0108	000432/2003
	0109	000442/2003
ANA CLAUDIA ALMEIDA DE F.	0101	000047/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0178	000629/2004
ANA PAULA LIBERATO	0092	001108/2002
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0045	001098/2000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0205	000895/2004
	0028	001496/1998
ANDRE MELLO SOUZA	0201	000888/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0122	000901/2003
	0128	001159/2003
	0143	000032/2004
ANE GONCALVES DE RESENDE	0074	000302/2002
	0214	000911/2004
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0049	000256/2001
	0034	001075/1999
ANTONIO BUENO	0008	000312/1996
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0177	000605/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0071	000121/2002
ANTONIO ELIAS SALOMAO	0024	000962/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS	0061	001107/2001
	0069	000011/2002
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0046	001286/2000
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0028	001496/1998
APARECIDO JOSE DA SILVA	0010	000534/1996
	0105	000344/2003
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	0152	000233/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0134	001467/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0043	001020/2000
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0001	000545/1991
ARIVALDIR GASPAR	0105	000344/2003
ARNO FERREIRA MULLER	0147	000109/2004
ARNO JUNG	0014	001148/1996
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0030	000447/1999
AYRTON CORREIA ROSA	0132	001375/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0096	001174/2002
CARLA FABIANA EVERS	0116	000678/2003
CARLA PONS DI LEONE	0078	000644/2002
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0070	000082/2002
CARLOS ALBERTO FRANK	0067	001574/2001
	0037	000129/2000
	0092	001108/2002
	0213	000906/2004
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0113	000626/2003
CARLOS BICALHO HUNGRIA	0002	000852/1992
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0022	000647/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0038	000583/2000
CARLOS HENRIQUE DE S. ROD	0113	000626/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0028	001496/1998
CARLYLE POPP	0051	000343/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0137	001496/2003
CAROLINA DE CASTRO WANDER	0063	001424/2001
CARY CESAR MONDINI	0114	000641/2003
CASSIA DENISE FRANZOI	0139	001516/2003
CELIA MAZZAGARDI	0048	000173/2001
CELIO LUCAS MILANO	0057	000752/2001
CELIO MANOEL DA SILVA	0088	001046/2002
CELSO DA SILVA LABRES	0045	001098/2000
CHRISTIAN BORTOLOTTO	0202	000892/2004
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0122	000901/2003
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0120	000893/2003
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0011	000536/1996
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0101	000047/2003
CLEUSA MARIA GIARETTA	0015	000054/1997
CONSTANCE MARIA CORTES SA	0005	000154/1995
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0064	001442/2001
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0144	000043/2004
DANIEL ARISA	0121	000900/2003
DANIEL HACHEM	0203	000893/2004
	0146	000108/2004
	0006	000268/1995
	0012	001024/1996
	0002	000852/1992
	0013	001070/1996
	0014	001148/1996
	0118	000741/2003
	0098	001341/2002
DARCI JOSE FINGER	0031	000525/1999
DELIO DE JESUS SOUZA	0017	000431/1997
DENIZE MACIEL DE CAMARGO	0001	000545/1991
EDGAR FELIPPE ALVARENGA	0103	000074/2003
EDGARD JOSE DOS SANTOS	0105	000344/2003
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0019	000156/1998
EDGARD POLCHLOPEK	0030	000447/1999
EDUARDO MELLO	0184	000739/2004
	0120	000893/2003
EGLACY PAULINO	0094	001146/2002
ELIANE M. LASS STANKIEVIC	0200	000886/2004
ELIANE SORAY S. POLZIN	0110	000494/2003
ELIO G. GUAREZI	0081	000794/2002
ELIZABETH BERTINATO	0054	000677/2001
EMERSON LUIZ VELLO	0094	001146/2002
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0003	000209/1993
	0046	001286/2000
EMIR BARANHUK CONCEICAO	0101	000047/2003
ENIO ROBERTO MURARA	0009	000484/1996
ERLON DE FARIA PILATI	0144	000043/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0198	000880/2004
	0060	001085/2001
	0104	000285/2003
	0142	001598/2003
	0181	000664/2004
EVERTON FELIZARDO	0183	000726/2004
FABIANA SILVEIRA	0085	000940/2002
	0171	000457/2004
	0122	000901/2003
	0079	000743/2002
	0106	000381/2003
	0099	001395/2002
FABIO AMARAL ROCHA	0028	001496/1998
FABIO MOURA DE VICENTE	0173	000539/2004
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0208	000899/2004
FERNANDA PIRES ALVES	0058	001059/2001
FERNANDA TROIAN	0145	000062/2004
	0176	000584/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0062	001233/2001
	0199	000883/2004
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0002	000852/1992
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0004	000217/1994
FRANK RICHARD FAST	0174	000549/2004
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0209	000900/2004
GERCINO BETT JUNIOR	0083	000842/2002
GERTRUDES LIMA DE ABREU P	0033	001042/1999
GILES SANTIAGO JUNIOR	0074	000302/2002
GILFROIS CARLOS BAUER	0090	001066/2002
GISELE CRISTINA MENDON•A	0062	001233/2001
GRAZIELLA VALVASSORI PORT	0051	000343/2001
GUARACI DE MELO MACIEL	0171	000457/2004
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0045	001098/2000
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0210	000901/2004
HEROLDES BAHR NETO	0093	001134/2002
ILZE CURY	0052	000367/2001
	0056	000705/2001
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0050	000309/2001
	0182	000724/2004
ISMAEL DA SILVA MATOS	0038	000583/2000
IVAN RIBAS	0107	000392/2003
IVANISE NEYVA DOZORETZ KO	0075	000553/2002
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0065	001447/2001
JAKSON HOHARA MENDES	0189	000813/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0193	000840/2004
JAYME DE AZEVEDO LIMA	0026	001345/1998
JEFERSON AUGUSTO DE PAULA	0119	000825/2003
JEFERSON WEBER	0130	001283/2003
	0189	000813/2004
JOAO CARLOS FLOR	0081	000794/2002
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0147	000109/2004
JOAO CARLOS LIMA PEREIRA	0083	000842/2002
JOAO CASILLO	0143	000032/2004
JOECE KELI QUINTEIRO	0167	000398/2004
JOEL HENRIQUE MELNIK	0097	001318/2002
JONATAS PIRKIEL	0053	000514/2001
JORGE LUIS RIBEIRO DE AMO	0078	000644/2002
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0003	000209/1993
JOSE DEVANIR FRITOLA	0105	000344/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0016	000122/1997
	0004	000217/1994
	0055	000694/2001
	0027	001453/1998
JOSE HOTZ	0138	001501/2003
JOSE VALTER RODRIGUES	0196	000876/2004
JOSIANE DALLA COSTA	0204	000894/2004
JOYCE MAUS MISCHUR	0068	000002/2002
JUAREZ SANTANA	0044	001045/2000
JULIO BROTTO	0188	000812/2004
	0185	000805/2004
	0186	000807/2004
	0187	000811/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0181	000664/2004
JULIO JACOB JUNIOR	0084	000901/2002
KARINA S. DE OLIVEIRA	0153	000243/2004
KARINE CRISTINE DA COSTA	0072	000252/2002
	0077	000601/2002
KELLEN CRISTIANE DA CRUZ	0112	000534/2003
LAURY LUCIR GEREMIA	0009	000484/1996
LEANDRO GALLI	0048	000173/2001
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA	0145	000062/2004
	0176	000584/2004
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0034	001075/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0156	000277/2004
	0170	000453/2004
	0131	001320/2003
	0169	000438/2004
	0215	000917/2004
LINCOLN LOURENCO MACUCH	0001	000545/1991
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0122	000901/2003
	0076	000561/2002
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0125	000943/2003
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0116	000678/2003
	0005	000154/1995
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0102	000068/2003
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0034	001075/1999
LUIR CESCHIN	0108	000432/2003
	0109	000442/2003
	0027	001453/1998
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0050	000309/2001
LUIS FERNANDO DIETRICH	0089	001049/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0026	001345/1998
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0066	001509/2001
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0003	000209/1993
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0148	000130/2004
	0021	000617/1998
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0124	000935/2003
LUIZ CARLOS PILOTO	0124	000935/2003
LUIZ CELSO BRANCO	0140	001517/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0025	001239/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0036	001385/1999
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0053	000514/2001
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0040	000804/2000
LUIZ RAFAEL DE ASSUMPCAO	0037	000129/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0018	001148/1997
MACAZUMI FURTADO NIWA	0054	000677/2001
MAGDA LUIZA EGGES	0159	000301/2004
	0158	000300/2004
MARAN CARNEIRO DA SILVA	0077	000601/2002
MARCELE DE ALMEIDA RODRIG	0168	000399/2004
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0135	001480/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0040	000804/2000
MARCIA CRISTINA VAZ	0128	001159/2003
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0036	001385/1999
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0003	000209/1993

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0086 000968/2002
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0190 000815/2004
MARCIO RIBEIRO PIRES 0102 000068/2003
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0060 001085/2001
0104 000285/2003
0009 000484/1996
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0115 000676/2003
MARCO ANTONIO LANGER 0103 000074/2003
MARCOS ANTONIO BARBOSA 0043 001020/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0074 000302/2002
0087 000983/2002
MARCOS AURELIO SOUZA PERE 0162 000317/2004
0160 000315/2004
0161 000316/2004
MARCOS ELY SOARES DOS REI 0146 000108/2004
MARCY HELEN VIDOLIN 0095 001167/2002
0180 000653/2004
MARGARETH BARBOSA DE A. D 0032 000786/1999
MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0041 000947/2000
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0175 000570/2004
MARILZA MATIOSKI 0041 000947/2000
0001 000545/1991
MARISSOL J. FILLA 0207 000898/2004
MARIVONETE DE SOUZA LUZ 0023 000844/1998
MARKLEA DA CUNHA FERST 0191 000819/2004
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR 0052 000367/2001
0056 000705/2001
MAURICIO VIEIRA 0016 000122/1997
0004 000217/1994
MAURO CURY FILHO 0179 000646/2004
0194 000849/2004
MAYLIN MAFFINI 0151 000223/2004
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION 0150 000221/2004
MIEKO ITO 0119 000825/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0044 001045/2000
MILTON TEODORO DA SILVA 0164 000373/2004
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 0123 000912/2003
MOACIR NASCIMENTO DE BARR 0003 000209/1993
MOYSES GRINBERG 0164 000373/2004
MUNIR ABAGGE 0070 000082/2002
MURILO CELSO FERRI 0149 000141/2004
0129 001195/2003
0133 001402/2003
0091 001090/2002
0073 000298/2002
NATANOEL ZAHORCAK 0007 001289/1995
0017 000431/1997
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0003 000209/1993
0082 000823/2002
NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 0063 001424/2001
NEUDI FERNANDES 0117 000686/2003
NEWTON JOSE DE SISTI 0026 001345/1998
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0003 000209/1993
NORBERTO JOSE ROSSI 0157 000283/2004
ODACYR CARLOS PRIGOL 0179 000646/2004
PAULO AMBROSIO 0033 001042/1999
0088 001046/2002
PAULO CESAR GUILLET STENS 0052 000367/2001
PAULO JOSE GOZZO 0084 000901/2002
PAULO KNESEBECK 0068 000002/2002
PAULO MACARINI 0029 001529/1998
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0007 001289/1995
PAULO ROBERTO BARBIERI 0139 001516/2003
0049 000256/2001
PAULO SERGIO PIASECKI 0048 000173/2001
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0035 001269/1999
0024 000962/1998
RAFAEL BOFF ZARPELON 0117 000686/2003
REGIANE MARIA SOPRANO MOR 0042 001005/2000
REGINA C. GOMES GUIMARAES 0026 001345/1998
RENATA FRANCO TREVISAN 0029 001529/1998
RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0154 000259/2004
0155 000267/2004
ROBERTA SANDOVAL FRANCA 0073 000298/2002
ROBERTO CARLOS GOLDMAN 0008 000312/1996
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0141 001579/2003
ROBERTO ROCHA GOMES 0189 000813/2004
RODOLFO LINCOLN HEY 0136 001494/2003
RODRIGO C. NASSER VIDAL 0134 001467/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0126 001008/2003
RUBENS SUNDIN PEREIRA 0127 001043/2003
RUTH COATTI 0004 000217/1994
SADI BONATTO 0152 000233/2004
SANDRO LUIZ KLYZANOSKI 0177 000605/2004
SEBASTIAO TAVARES DA SILV 0126 001008/2003
SERGIO DE ARAGON FERREIRA 0030 000447/1999
SERGIO LUIZ FERNANDES 0021 000617/1998
SERGIO VIRMOND L.PICCHETT 0007 001289/1995
SHEYLA D. B. DOS SANTOS 0142 001598/2003
SHIRLEY R. DE MORAES 0076 000561/2002
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0172 000520/2004
SILVANA LEA FETTER 0080 000787/2002
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0211 000904/2004
SILVIO BINHARA 0106 000381/2003
SILVIO BRAMBILA 0018 001148/1997
SILVIO MARTINS VIANNA 0030 000447/1999
SOLANGE DE PAULA 0110 000494/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0148 000130/2004
SUELI CRISTINA MUHLSTEDT 0111 000498/2003
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 0039 000786/2000
0101 000047/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0015 000054/1997
TERESA CRISTINA CRUZ CARD 0137 001496/2003
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0114 000641/2003
VALDEMAR REINERT 0135 001480/2003
VALERIA DE SOUZA PINTO 0150 000221/2004
0163 000367/2004
VANESSA FALAVINHA FROHLIC 0105 000344/2003
VANESSA NOGUEIRA C. S. MO 0195 000857/2004
VICTOR FEIJO FILHO 0001 000545/1991
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0115 000676/2003
VIVIANE GIRARDI PROSPERO 0011 000536/1996
VIVIANE STADLER FAGUNDES 0059 001081/2001
WALDINEI PAULO SCHICK 0197 000879/2004
WALESKA WITCHMICHEN AGIBE 0045 001098/2000
WALTER BORGES CARNEIRO 0045 001098/2000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0182 000724/2004

1.-EXECUCAO-545/1991-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x CLEUZAMIR EIDAM DE ALMEIDA- Remetam-se os autos a contadoria, procedendo ao contido no item 5.8.1.1 do Código de Normas. Providencie o interessado o pagamento das custas solicitadas pela contadora as fls. 422 verso diretamente naquela serventia. - Adv. MARILZA MATIOSKI, VICTOR FEIJO FILHO, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, LINCOLN LOURENCO MACUCH e DENIZE MACIEL DE CAMARGO-

2.-EXECUCAO-852/1992-BANCO BOAVISTA S/A x ISMAEL PEREIRA DA SILVA- Aguarde-se por 10 (dez) dias, a constituição de procurador. Não havendo manifestação, aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte credora. - Adv. CARLOS BICALHO HUNGRIA, DANIEL HACHEM e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

3.-REPARACAO DE DANOS-209/1993-MARIA CLEIDE SILVA SANTOS x EXPRESSO NORDESTE LTDA e outros - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre a proposta de honorarios periciais. - Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, MOACIR NASCIMENTO DE BARROS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e NELSON ANTONIO GOMES JUNIORe.

4.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-217/1994-PAULO ROBERTO MELFI x MAURILIO FARIAS DOMBECK e outros.- Oficie-se à Copel e Receita Federal. Quanto aos bancos, expeça-se ofício ao Bacen que retransmitirá as informações. Diligencie a serventia junto ao Detran.- Adv. MAURICIO VIEIRA, RUTH COATTI, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e JOSE DO CARMO BADARO-f

5.-INDENIZACAO-154/1995-JEFFERSON FERREIRA e outros x HUBNER INDUSTRIA MECANICA LTDA e outros- Mantenho a decisão de fls. 559, pelos seus próprios fundmantos. Havendo pedido de informações, comunique-se tal circunstância a Egrégia Corte, bem como o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. - Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

6.-COBRANCA-268/1995-BANCO BOAVISTA S/A x CARLOS IBERE TOURINHO DE MATTOS- Aguarde-se por dez dias, a constituição de procurador. NZão havendo manifestação, aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte credora. - Adv. DANIEL HACHEM-

7.-EXECUCAO-1289/1995-BANCO NACIONAL S/A. x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA. e outros.- Ciência a parte devedora acerca do expediente de fls. 247.- Adv. NATANOEL ZAHORCAK, SERGIO VIRMOND L.PICCHETTO e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-f

8.-REPARACAO DE DANOS-312/1996-DERLI RODRIGUES GOMES x JAIR JOSE DE SOUZA e outros- Defiro o pedido de sobrestamento do feito, devendo aguardar no arquivo a iniciativa da parte. Quanto ao pedido de hipoteca jurídica, reporto-me ao deliberado as fls. 393. - Adv. ANTONIO BUENO e ROBERTO CARLOS GOLDMAN-

9.-ALIENACAO JUDICIAL-484/1996-PAULO GILMAR ERPEN x ORACY MARIA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA - No caso concreto, a citacao do conjuge nao se faz necessaria, posto que a execucao foi dirigida contra a requerida da acao de conhecimento. No processo de execucao, a citacao tem por meta o pagamento em 24 horas, em especie. Se a penhora recair em bens imoveis, ai sim o conjuge devera ser intimado e isso ocorreu conforme certificou o Sr. Oficial de Justica as fls. 59, deixando, no entanto, o interessado de interpor embargos, como certificado na mesma pagina 59. Nao assite razao, portanto, o peticionario de fls. 173/174, pelo que o indefiro. - Adv. ENIO ROBERTO MURARA, LAURY LUCIR GEREMIA e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-e.

10.-MONITORIA-534/1996-COBEN FACTORING FOMENTO COMERCIAL ADM. PART. LTDA. x REGINA CELIA RICCI ADAMI ZANCHI- Aguarde-se em arauivo a iniciativa da parte credora. - Adv. ALEXEY MOSER e APARECIDO JOSE DA SILVA-

11.-COBRANCA-536/1996-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCIPE x EDILSON LUIZ CORDEIRO - Manifestem-se as partes acerca da informacao do Avaliador, no prazo de Lei. - Adv. VIVIANE GIRARDI PROSPERO e CLAUDIA GUEDES PEREIRA-e.

12.-EXECUCAO-1024/1996-BANCO BOAVISTA S.A. x THOR EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA e outros- Aguarde-se por 10 (dez) dias, a costituição de procurador. Não havendo manifestação, aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte credora. - Adv. ALDEMAR V. MARTINS FILHO e DANIEL HACHEM-

13.-MONITORIA-1070/1996-BANCO BOAVISTA S.A. x ROFECOR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- Aguarde-se por 10 (dez) dias, a constituição de procurador. Não havendo manifestação, aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte credora. - Adv. DANIEL HACHEM-

14.-EXECUCAO-1148/1996-BANCO BOAVISTA S.A. x ARGOIMPORT COMERCIO INTERNACIONAL S/A e outros- Aguarde-se por 10 (dez) dias, a constituição de procurador. Não havendo manifestação, aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte credora. - Adv. DANIEL HACHEM e ARNO JUNG-

15.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-54/1997-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S.A. x RICARDO DE SOUZA- Aguarde-se iniciativa por noventa dias. - Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

16.-REVISIONAL DE ALUGUEL-122/1997-MAURILIO FARIAS DOMBECK x PAULO ROBERTO MELFI.- Ciência à parte credora acerca do expediente de fls. 294/305.- Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MAURICIO VIEIRA-f

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-431/1997-RONALDO GIACOMITI x BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDACAO)- O requerido após embargos de declaração alegando omissão à substituição de índices na prolação da sentença. O dispositivo não é omisso, eis que foi objeto do pedido do requerente, sedno acatado pelça decisão. A substituição dos índices faz parte do contesto decisório, não podendo ser objeto de embargos de declaração, conforme se vê na decisão de fls. 268/288. O recurso oposto não configura o disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. Deixo de acolher os presentes embargos de declaração. P.R.I. - Adv. DELIO DE JESUS SOUZA e NATANOEL ZAHORCAK-

18.-REVISIONAL DE CONTRATO-1148/1997-IMPRESSORA CACIQUE LTDA. x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-despacho de fls. 329 - Fica intimada a parte credora a manifestar-se sobre a certidao do Oficail de Justica, em cinco dias -desp. fls. 332 - Fica intimada a parte credora a manifestr-se sobre a certidao do Oficial de justica, em cinco dias. - Adv. SILVIO BRAMBILA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

19.-EXECUCAO-156/1998-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Deve o credor apresentar conta atualizada do débito, após expeça-se mandado dew penhora. Ciência ao credor acerca do expediente de fls. 311. - Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

20.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-282/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x PAULO SERGIO ANTUNES TAVARES - Manifeste-se o autor acerca da carta precatoria devolvida. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-e.

21.-INTERDITO PROIBITORIO-617/1998-TRANSPEV PROCESSAMENTOS E SERVICOS LTDA x SINDICATO DOS EMPREG. EM ESTAB. BANCARIOS DE CTBA- Suspendo o feito pelo prazo requerido. Aguarde-se o retorno da carta precatória. - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

22.-DECLARATORIA-647/1998-CIA RIO DAS PEDRAS x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA- Recolhidas as custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandado de penhora dos bens constante às fls. 88-94 - Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-844/1998-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARILDO GONZAGA DOS SANTOS -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. MARIVONETE DE SOUZA LUZ e ABEL ANTONIO REBELLO-

24.-COBRANCA-962/1998-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x B.P.R. COMERCIAL LTDA - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA., nesta acao de COBRANCA, condenando a re B.P.R. COMERCIAL LTDA. a pagar o montante de R$10.475,28 (dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), devidamente atualizado ate a data do adimplemento, acrescido de correcao monetaria a partir da data de constituicao em mora, bem juros de 1% (um por cento) ao mes a partir da citacao. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que, na forma do artigo 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil, fixo em R$1.000,00 (hum mil reais). Cumpra-se no que for aplicavel, o Codigo de Normas da douta Corregedoria da Justica do Estado. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e ANTONIO ELIAS SALOMAO-e.

25.-EXECUCAO-1239/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A. x VALERIO WIERYSZKO e outros- SENTENÇA DE FLS. 205: Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos (artigo 795 do Código de Processo Civil), diante do acordo noticiado às folhas 203, julgo EXTINTA a presente execução com fundamento no artigo 794, II do Código de Processo Civil. P.R.I. Levantem-se as penhoras. Baixem-ses e arquivem-se. DESPACHO DE FLS. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o deliberado às fls. 205. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-

26.-ALVARA-1345/1998-TANIA CRISTINA SCOTESKI WOJCIECHOWSKI e outros x - Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. - Adv. REGINA C. GOMES GUIMARAES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JAYME DE AZEVEDO LIMA e NEWTON JOSE DE SISTI-

27.-EXECUCAO-1453/1998-LORIS BORGES CAIXE x ISAO MIZUKAWA e outros- Aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte credora. - Adv. LUIR CESCHIN e JOSE DO CARMO BADARO-

28.-INDENIZACAO-1496/1998-COSMICA ADM; PART; EMPREEND; E INVESTIMENTOS LTDA e outros x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A. INDUSTRIA E COMERCIO - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R$63,09. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ANDRE LUIZ BAUML TESSER e FABIO AMARAL ROCHA-e.

29.-EXECUCAO-1529/1998-BANCO CIDADE S/A. x PEDRO SERGIO NUNES- DESPACHO DE FLS. 150: Defiro o pedido de fls. 145, concedendo prazo de 5 (cinco) dias, conforme preceito do artigo 40, inc. II do Código de Processo Civil. DESPACHO DE FLS. 156: Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. RENATA FRANCO TREVISAN e PAULO MACARINI-

30.-MONITORIA-447/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x PREFERENCIAL VEICULOS LTDA e outros- Por tratar-se a citação ato formal e indispensável para a formação processual, deverá ser cumprida tal formalidade. Recolhidas as custas do Sr. Meirinho, cite-se o Sr. Luiz Carlos Pisani. - Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA e EDGARD POLCHLOPEK-

31.-INVENTARIO-525/1999-DAVID NESKE x APARECIDA DA SILVA NESKE- Retirar a certidão. - Adv. DARCI JOSE FINGER-

32.-EXECUCAO-786/1999-CARGA PESADA COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIARIOS LD x FRANCISCO ASSIS FERRARINI FILHO- Ciência a parte credora acerca do expediente de fls. 134/136. - Adv. MARGARETH BARBOSA DE A. DE MACEDO-

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1042/1999-FERNANDO JOSE MATEUS x LEDA VELOSO KANOPPA - (ESPOLIO)- DESPACHO DE FLS. 190 VERSO: retirar o edital. - Adv. PAULO AMBROSIO e GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER-

34.-EXECUCAO-1075/1999-BANCO DO BRASIL S/A. e outros x CHLORELLA ASSESSORAMENTO DE MARKETING LTDA e outros- Manifeste-se o credor acerca do seguimento ao feito, no prazo de lei. - Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, LEONARDO SPERB DE PAOLA e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

35.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1269/1999-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADAO LUCIO DA SILVA- Processo suspenso por trinta dias. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

36.-COBRANCA-1385/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL ARY SALDANHA DA CUNHA x MARCOS AURELIO KONOPKA e outros - Recolher a guia de custas do Avaliador no valor de R$180,00. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MARCIA DOS SANTOS BARAO-e.

37.-ALIENACAO JUDICIAL-129/2000-JORGE PEDRO DA SILVA x ROSILDA TEREZINHA RENAUT - (Desp. fls. 73)- Expeca-se mandado de avaliacao. Apos, voltem-me para redesignacao de data do leilao. (Desp. fls. 78)-Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliacao, no prazo de Lei. - Adv. LUIZ RAFAEL DE ASSUMPCAO PEREIRA e CARLOS ALBERTO FRANK-e.

38.-COBRANCA-583/2000-ANA MACEDO DE SOUZA x SANTANDER SEGUROS - Fica intimada a parte credora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em 05 (cinco) dias. - Adv. ISMAEL DA SILVA MATOS e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-e.

39.-INVENTARIO-786/2000-CRISTIANO JUSTUS ROESSLE e outros x RUBENS DINNIES ROESSLE- DESPACHO DE FLS. 85: Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. DESPACHO DE FLS. 88: Citem-se. - Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

40.-DECLARATORIA-804/2000-JOSE LOUZEIRO AGUIAR e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Vistos etc. (...). Posto isso, julgo procedente o pedido inicial declarando a incidência da scorreção monetária o pedido inicial declarando a incidência da correção monetária nas parcelas quitadas e juros de mora referente ao pagamento efetuados pela parte requerida após 31 (trigésimo primeiro) dia do encerramento do consórcio. Condeno a parte requerida ao pagamento da restituição das parcelas, as parcelas restituídas, ambas atualizadas monetariamente na conformidade ao Decreto 1544/95 e juros de mora a contar do 31 (trigésimo primeiro) dia do encerramento do grupo, fixando em 0,5% até a data de 10 de janeiro de 2002 e posteriormente artigo 186 do CC - tabela selic até o efetivo pagamento. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como, honorários ao patrono dos autores, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, atendendo ao zelo do profissional e ao labor exigido pela causa (artigo 20, parágrafo 3º do diploma processual). Posto isso, julgo procedente o pedido de exibição de documentos incidental, condenando a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do defensor da parte autora, este fixados em doi mil reais, com fundmento no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. P.R.I. - Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

41.-COBRANCA-947/2000-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL JARDIM UBATUBA x FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA- Manifestem-se as partes em cinco dias sobre a conta geral de fls. 148/149, no valor de R$3.553,83. - Adv. MARILZA MATIOSKI e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-

42.-EXECUCAO-1005/2000-HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA x JOSEDINA DE ALMEIDA CASTRO -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.- Adv. REGIANE MARIA SOPRANO MORESCO-f

43.-REVISIONAL DE CONTRATO-1020/2000-JOAO FERNANDO LORENZON x BANCO VOLKSWAGEN S/A.- Vistos etc. (...). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicialmente formulado pela parte autora, tornando definitiva a tutela antecipada concedida. E, ainda, primando pelo equi-

líbrio contratual declaro ex officio nulas as cláusulas abusivas estipuladas contratualmente, devendo ser expurgado do contrato firmado a comissão de permanência, a inscidência de jusros compostos, incidindo-se os juros de forma linear. Substutua-se a TR pelo INPC como índice de correção monetária, a contar do início do contrato, os juros de mora deverão ser adequadas ao previsto em contrato (1% ao mês) e a multa contratual ao previsto no disposto 52, parágrafo 1º do CDC (2% ao mês). Apure-se, ainda, o valor devido mediante liquidação de sentença por arbitramento, nos termos do artigo 606, inciso I do Código de Processo Civil. Posteriormente, seja aberta vista ao Ministério Público para apreciação da existência de indícios de autoria e materialidade no caso em tela. Condeno a parte requerida ao pagamento de 70% das custas e despesas processuais, bem como honorários ao patrono dos autores, os quais fixo em 15% sobre o valor da vantagem patrimonial apurada com a prolação da presente sentença, atendendo ao zelo do profissional e ao labor exigido pela causa (artigo 20, parágrafo 3º do diploma processual). Condeno a parte autora, face a sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC), ao pagamento de 30% das custas processuais, e honorários advocatícios ao defensor da requerida, os quais fixo em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), face ao zelo do profissional e o labor exigido pela causa (artigo 20, parágrafo 4º do CPC). P.R.I. - Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

44.-EXECUCAO-1045/2000-TATIANA HERRERIAS e outros x SUL AMERICA - AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA- Mediante a quitação e preparo das custas, libere-se ao credor o montante depositado. Depois disso, voltem-me para extinção da execução. - Adv. JUAREZ SANTANA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

45.-INDENIZACAO-1098/2000-AUTO POSTO DE SERVICOS GIOVANNA LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e outros- DESPACHO DE FLS. 942: Defiro o pedido de reabertura de prazo solicitada as fls. 940. DESPACHO DE FLS. 945: Preliminarmente, a contadora para esclarecimentos sobre as custas de fls. 937, vez a soma dos itens não corresponde ao montante. Outrossim, esclareça-se acerca dos honoráios do perito. DESPACHO DE FLS. 946 verso: Sobre os esclarecimentos prestados pela contadora as fls. 946, manifestem-se as partes em cinco dias. - Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, WALTER BORGES CARNEIRO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ADRIANO DALEFFE, WALESKA WITCHMICHEN AGIBERT, CELSO DA SILVA LABRES e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

46.-REPARACAO DE DANOS-1286/2000-JAIME LUCAS DE SOUZA x NOVO HAMBURGO CIA SEG. GERAIS e outros- Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, condenando a parte requerida-Carlos Alberto Lima ao pagamento a título de indenização por danos morais em R$ 1.000,00 (mil reais) devendo incidir sobre estes juros compensatórios no percentual de 0,5% ao mês, contratos a partir do evento danoso (súmula 54/STJ) e correção monetária contada nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º da Lei 6899/81, obedecendo ao Decreto nº 1544/95. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento de um salário mínimo (R$ 260,00 - duzentos e sessenta reais) por mês por lucro cessante, este de caráter de pensão vitalícia, bem como, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ao defensor da requerente, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, sopesados o tempo despendido, o grau de zelo do profissional e a natureza da lide. Posto isso, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, em atendimento ao artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em relação à parte requerida - Novo Hamburgo Cia Seg. Gerais, reconhecendo a ilegitimidade ad causam, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do defensor da parte requerida - Novo Hamburgo Cia Seg. Gerais, estes fixados em hum mil reais, considerando a existência do benefício da assistência judiciária gratuita, ressaltando-se sua isenção até o momento de confirmação de condições financeiras, artigo 12 da lei nº 1060/50. P.R.I. - Adv. ALEXANDRE MARTINS, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

47.-EXECUCAO-58/2001-EDITORA JORNAL DO ESTADO x RJ PUBLICIDADE e outros- Ciência ao credor acerca do oficio advindo da receita federal. - Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO-

48.-EXECUCAO PROVISORIA-173/2001-MOHAMAD ABDUL KADER KADRI (ESPOLIO) x JOSE LEONARDO DA SILVA- Ao contador. Manifestem-se as partes em cinco dias sobre os esclarecimentos prestados pelo contador às fls. 182. - Adv. LEANDRO GALLI, CELIA MAZZAGARDI e PAULO SERGIO PIASECKI-

49.-DECLARATORIA-256/2001-ADINALDO PINTO BARBOSA x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A.- Posto isso julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, condenando a parte requerida ao pagamento a titulo de indenização por danos morais em R$ 70.000,00 (setenta mil reais) devendo incidir sobre estes juros compensatórios no percentual de 0,5% ao mês, contados a partir do evento danoso (súmula 54/STJ) e correção monetária contada nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º da Lei 6899/81, obedecendo ao Decreto nº 1544/95. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ao defensor da requerente, no percentual 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, sopesados o tempo despendido, o grau de zelo do profissional e a natureza da lide. Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, e mantenho em caráter definitivo a medida liminar concedida, com a finalidade do nome da parte autora ser excluído do cadastro de inadimplência em caráter definitivo. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (hum mil reais) com fundamento legal no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando o tempo despendido, a natureza da lide e o grau de zelo do profissional. P.R.I. - Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

50.-ANULATORIA-309/2001-LUIZ ANTONIO MELO DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S/A.- Recolhidas as custas, intime-se. - Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

51.-REPETICAO DE INDEBITO-343/2001-VALE QUANTO PESA RESTAURANTE LTDA x CARLOS DE BRITTO PEREIRA- Vistos etc. (...). Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação por VALE QUANTO PESA RESTAURANTE LTDA. em face de CARLOS DE BRITTO PEREIRA, ambos qualificados nos autos, para o efeito de condenar este à devolução, em dobro, da importância de R$ 20.000,00, corrigida a partir de 09 de janeiro de 1995 pela médida entre o INPC e o IGP-DI, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês até janeiro/2003 e, a partir de então, na forma do artigo 406, do novo Código Civil, contados a partir da citação, assegurado o direito de compensação com alugueres futuros (salvo se optar o requerido por pagar seu débito diretamente), bem como o direito de retenção até integral satisfação do débito pela compensação ou pelo pagamento. Condeno o requerido ainda ao pagamento das custas processuais, dos honorários do perito e dos honorários advocatícios do procurador do requerente, os quais fixo em 15% sobre o valor atualizado do débito, na forma do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I. - Adv. CARLYLE POPP e GRAZIELLA VALVASSORI PORTO-

52.-SUSTACAO DE PROTESTO-367/2001-ARISMAR MANUEL BUDAL GUIMARAES x FACTUS FACTORING E FOMENTO COM. LTDA- Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R$30,10. - Adv. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, PAULO CESAR GUILLET STENSTRASSER e ILZE CURY-

53.-INDENIZACAO-514/2001-EDINEY JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS x CLUBE CULTURAL DE CURITIBA - Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e JONATAS PIRKIEL-

54.-MONITORIA-677/2001-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x HENRI ABUBARHAM -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e ELIZABETH BERTINATO-

55.-EXECUCAO-694/2001-DOTCY MATIA DUTRA GUERRA x LUIZ GUILHERME JORDANI JARDIM -Fica intimada a parte credora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em 05 (cinco) dias. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO-e.

56.-DECLARATORIA-705/2001-ARISMAR MANUEL BUDAL GUIMARAES x FACTUS FACTORING E FOMENTO COM. LTDA e outros- Contados e preparados ambos os feitos, voltem-me para sentença. Preparar as custas processuais de fls. 81, no valor de R$ 110,69 e de fls. 82 no valor de R$ 165,01, em cinco dias. - Adv. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA e ILZE CURY-

57.-ALVARA-752/2001-DENIZE GALVAO DA SILVA x -Retirar Alvara-Adv. CELIO LUCAS MILANO-

58.-COBRANCA-1059/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CANANEIA IV x OLIVIA PEREIRA DA COSTA- Ciência ao autor a cerca do expediente de fls. 120. - Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

59.-ARROLAMENTO-1081/2001-CECILIA MONTESSO GONCALVES x IZABEL FRANCOSO ALAGASSO- Vistos, etc. Considerando que ficou constatado nos autos que os atos processuais foram praticados por pessoa não inscrita junto a Ordem dos Advogados do Brasil, homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o pedido de fls. 102 e 103 e diante da manifestação favorável do Órgão do Ministério Público, declarando extinto o presente feito sem julgamento do mérito, com supedâneo no artigo 267, inc. IV e VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil, subsecção Curitiba-PR, dando conta da presente extinção. Baixas necessárias. Arquivem-se. - Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

60.-ACAO ORDINARIA-1085/2001-DIRNEI LAUS NETTO x BANCO ITAU S/A. - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R$361,90. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-e.

61.-COBRANCA-1107/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITATIAIA II x NILO AMERICO SIENO DE LUCENA - DESPACHO DE FLS. 105: Para a realização da audieência conciliatória, designo o dia 24 de novembro de 2004, às 14:30 horas. Conforme constatado nos autos, as custas do Sr. Meirinho já foram recolhidas, deste modo, expeça-se mandado de citação, no endereço descrito as fls. 104. DESPACHO DE FLS. 108: Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

62.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1233/2001-PETROCARAVELLE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.- Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 120/178. - Adv. GISELE CRISTINA MENDONÇA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

63.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1424/2001-NEREU AFONSO DA ROCHA PEPLOW e outros x RICARDO ANTONIO GANTER e outros-Vistos...Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na peca inicial, determinado a integral reconstituicao do muro, no aspecto de origem.Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do defensor dos autores, estes fixados em quatro mil reais, com fundamento no artigo 20, paragrafo 4 do codigo de Processo Civil.P.R.I Adv. NEREU AUGUSTO TADEU GANTER PEPLOW e CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY-

64.-DEPOSITO-1442/2001-CONTINENTAL BANCO S/A. x GILCIANE DE OLIVEIRA SILVA -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

65.-RESSARCIMENTO-1447/2001-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A. x NESTOR PIO DA LUZ- Vistos etc. (...). Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nesta ação de RESSARCIMENTO promovida por TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. em face de NESTOR PIO DA LUZ, para o efeito de condená-lo ao pagamento da importância de R$ 3.105,00 (três mil, cento e cinco reais), corrigida monetariamente (pela média entre o INPC e IGP-DI) desde a data do desembolso, ou seja, (30.09.99), conforme súmula 54, do STJ. Condeno o requerido ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador da requerente que fixo em quinze por cento sobre o valor do débito atualizado. Cumpra-se no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. P.R.I. - Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ADRIANO MORO BITTENCOURT-

66.-INDENIZACAO-1509/2001-RN PROJETOS E SERVICOS S/C LTDA x TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A.- Vistos etc. (...). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido por RN PROJETOS E SERVIÇOS S.C. LTDA., em face de TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX, já qualificados, para o fim de declarar rescindido o contrato firmado entre as partes e condenar a requerida ao pagamento de indenização à requerente no valor de R$ 26.880,00, atualziado monetariamente a partir de 22.10.2001 pela média entre o INPC e IGP-DI, acrescido de juros de mora de 6% ao ano até janeiro de 2003 e, a partir de então, na forma do artigo 406, do novo Código Civil, contados a partir da citação. Considerando a pretensão deduzida pela requerente, bem como as teses arguidas pela requerida para obstá-la, entendo que ocorreu sucumbência recíproca, na proporção de 70% para a requerente e 30% para a requerida. Assim, fixo os honorários advocatícios, na forma do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, em 15% sobre o valor do débito atualizado. A requerente deverá arcar com 70% do valor das custas, honorários do perito e honorários advocatícios, ficando a carga da requerida os 30% restantes destes. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça. P.R.I. - Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO-

67.-ALIENACAO JUDICIAL-1574/2001-LUCILENE DO ROCIO PURKOT x JOSE LUIZ MARQUES- ciencia a parte autora acerca do contido as fls. 58. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

68.-REVISIONAL DE CONTRATO-2/2002-ACTION S/A e outros x BANCO MAXINVEST S/A.- Intime-se a parte autora parea dizer se também entende que a matéria é exclusivamente de direito, dispensando a ouvida de testemunhas em audiência.- Adv. PAULO KNESEBECK e JOYCE MAUS MISCHUR-f

69.-COBRANCA-11/2002-CONDOM. CONJ. HABIT. JARDIM NOVA EUROPA I E II x MAURICIO AMANCIO- Antecipadas as despesas com terceiros (EBCT), expeça-se carta de citação ao primeiro endereço. Restando-se essa prejudiciada, diligencie-se no segundo endereço. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

70.-REVISIONAL DE CONTRATO-82/2002-GERSON LUIZ CORDEIRO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - (Desp. fls. 280)-Vista ao perito para nova proposta ficando a cargo da parte autora o onus pecuniario como preceitua o artigo 33 do Codigo de Processo Civil. (Desp. fls. 283)-Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorarios, no prazo de Lei. - Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA e MUNIR ABAGGE-e.

71.-COBRANCA-121/2002-BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GEORGETTE PANTAZIS e outros-Expeca-se carta precatoria como requerido as fls. 158.Retirar carta precatoria. - Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

72.-DEPOSITO-252/2002-CONTINENTAL BANCO S/A. x RAQUEL DZALABY-Considerando que a parte autora forneceu endereco sem numeracao predial, que consequentemente nao se tornou possivel a citacao da parte adversa por meio de carta de citacao.Expeca-se carta precatoria, para a citacao da parte requerida, no endereco indicado as fls. 107.Retirar carta precatoria.-Adv. KARINE CRISTINE DA COSTA-

73.-EXECUCAO-298/2002-BANCO BRADESCO S/A. x HAYON IMPORTADORA LTDA e outros- Desentranhe-se o petitório de fls. 88-92, devendo o terceiro propor por meios adequados suas alegações. - Adv. MURILO CELSO FERRI, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e ROBERTA SANDOVAL FRANCA-

74.-MONITORIA-302/2002-BANCO FICRISA AXELRUD S/A. x JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE e outros- DESPACHO DE FLS. 165: Desentranhe-se a precatória, capeada por oficio, para o seu integral cumprimento, devdndo o Sr. Meirinho atentar-se para a constrição de apenas 50% (cinquenta por cento) dos bens. Retirar a carta precatória. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, GILES SANTIAGO JUNIOR e ANE GONCALVES DE RESENDE-

75.-INDENIZACAO-553/2002-EVERSON ALEXANDRE DUARTE e outros x GANUSA TURISMO LTDA- Expeça-se nova carta precatória conforme solicitado as fls. 130, com prazo de trinta dias de cumprimento, devendo a parte juntar aos autos comprovante de envio e de recebimento. Retirar a carta precatória. - Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA e IVANISE NEYVA DOZORETZ KORNELHUK-

76.-INDENIZACAO-561/2002-C. V. MATERIAIS ELETRICOS LTDA x WIREX CABLE S/A.- Vistos etc. (...). Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nesta ação de INDENIZAÇÃO C.C. COBRANÇA promovida por C.V. MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. em face de WIREX CABLE S.A., na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da requerida que, na forma do artigo 20, parágrfo 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 1.000,00. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. P.R.I. - Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA e SHIRLEY R. DE MORAES-

77.-DEPOSITO-601/2002-CONTINENTAL BANCO S/A. x ANDRE ALVES NETTO-Vistos...Posto isto, com base no artigo 269, I do Codigo de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, consolidando a requerente na posse e propriedade do bem em tela, que podera ser alienado por quem for indicado.Condeno requerido aos pagamentos das custas de lei e de honorarios advocaticios que fixo em R$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) com fulcro no artigo 20,paragrafo 3º e paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil. P.R.I.- Adv. KARINE CRISTINE DA COSTA e MARAN CARNEIRO DA SILVA-

78.-MONITORIA-644/2002-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A. x INSTITUTO GERAL ASSIST. SOC. EVANGELICA - IGASE - Sobre os embargos opostos, manifeste-se o autor no prazo de Lei. - Adv. CARLA PONS DI LEONE e JORGE LUIS RIBEIRO DE AMORIM-e.

79.-DEPOSITO-743/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x GILBERTO CAMARGO DOS SANTOS - (Desp. fls. 82)-Ainda nao respondido os oficios dirigidos a DRF e VIVO. No que se refere a DRF devera a parte autora esclarecer quanto ao pagamento devido junto ao orgao federal. No que tange ao outro, renove-se. (Desp. fls. 83vº)-Providenciar R$7,00 referente ao oficio expedido. - Adv. FABIANA SILVEIRA-e.

80.-MONITORIA-787/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x LAMBERTUCCI COM. DE FERRAGENS E MAT. HIDRAUL. LTDA.- Expeça-se carta precatória para citação da empresa ré na pessoa de seu representante legal.- Retirar a carta precatória.- Adv. SILVANA LEA FETTER-f

81.-INDENIZACAO-794/2002-TANIA LOUISE GREUEL x ROSELANE BARROS DE SIQUEIRA CASTRO-Vistos...Posto isso, julgo parcialmente o pedido formulado pela parte autora condenando a parte requerida ao pagamento a titulos de danos morais no valor de R$1.500,00 (mil quinhentos reais), estes devidamente atualizados monetariamente nos termos do decreto 1544/95 e juros de mora em conformidade com artigo 406 do novel civilista - tabela SELIC, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, estes ao defensor da parte requerente fixados no porcentual de 10% sobre o valor da condenacao, nos termos 20, paragrafo 3º, sopesados a natureza da causa, a diligencia do procurador e o tempo despedindo.P.R.I. -Adv. ELIO G. GUAREZI e JOAO CARLOS FLOR-

82.-DESPEJO-823/2002-MARLOVA RAIMUNDO PUGLIELLI e outros x RODRIGO ARAUJO FERREIRA e outros- Recolher a GRC no valor de R$ 100,00 (cem reais). - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

83.-EXECUCAO-842/2002-PLASCONY INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x SOCIEDADE DAS LETRAS GRAFICAS EDITORA LTDA- Recolher as custas do avaliador, no valor de R$ 160,00. - Adv. JOAO CARLOS LIMA PEREIRA e GERCINO BETT JUNIOR-

84.-REVISIONAL DE CONTRATO-901/2002-PETROCARAVELLE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO L x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Sobre a contestação e documentos de fls. 131/197, manifeste-se o autor em dez dias. - Adv. PAULO JOSE GOZZO e JULIO JACOB JUNIOR-

85.-REPETICAO DE INDEBITO-940/2002-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROQUE JOSE WEBERS - Providenciar o deposito de R$10,00 referentes ao porte de correio. - Adv. FABIANA SILVEIRA-e.

86.-RESCISAO DE CONTRATO-968/2002-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC.-GRUPO ITAU x ANTONIO CARLOS RIBEIRO -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-f

87.-EXECUCAO-983/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI x RAFAEL SCUSSEI MICHELOTTO e outros- Quanto ao petitório de fls. 110, o momento não é oportuno para a intimação de terceiros interessados, portanto deixo de acolher o pleito. Aguarde-se a resposta do oficio enviado ao Procurador Judicial do Município. Após, voltem-me para a designação do praceamento. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-1046/2002-FERNANDO SOUZA VIDOLIN x BRAULIO BULZICO- Vistso etc. (...). Posto isso, nego acolhimento aos embargos à execução, deter-

minando o prosseguimento da via executiva. Condeno a parte embarsgada nas custas processuais e nos honorários advocatícios ao defensor da parte embargante, estes fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento legal no artigo 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil, sopesados o tempo despendido, a natureza da lide e o grau de zelo do profissional. P.R.I. - Adv. CELIO MANOEL DA SILVA e PAULO AMBROSIO-

89.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1049/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ACRAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA e outros.- Antes da citação por edital, todos os meios possíveis deverão ser esgotados. Assim, oficiem-se aos órgãos e empresas de praxe.- Retirar o ofício dirigido à Receita Federal e providenciar o depósito de R$42,00 referentes aos demais ofícios.- Ciência ao autor, acerca do contido às fls. 156.- Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-f

90.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1066/2002-D.J.C. - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SIMPLICIO ZARTH - (Desp. fls. 93)-Desentranhe-se o mandado para novas diligencias. Indefiro o pedido de expedicao de oficios para as Policias Rodoviaria Federal e Estadual para a interceptcao e retencao do veiculo, por nao serem Orgaos legitimados para procederem a busca e apreensao do bem. (Desp. fls. 103)- Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em 05 (cinco) dias. - Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-e.

91.-EXECUCAO-1090/2002-BANCO BRADESCO S/A. x MANDABOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA e outros- Recolher a GRC no valor de R$ 131,50. - Adv. MURILO CELSO FERRI-

92.-INTERDICAO-1108/2002-ARLINDO BELARMINO x ARLINDO DE JESUS BELARMINO-Visto...Posto isso, acolho o pedido inicial declarando o requerido Arlindo de Jesus Belarmino interditado.Assim, nomeio Arlindo Berlamino, como curador devendo assumir o compromisso legal.Procedam-se as publicacoes previsras do artigo.1184 do CPC. P.R.I. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANK e ANA PAULA LIBERATO-

93.-SUSTACAO DE PROTESTO-1134/2002-NETSITE CONSTRUCAO LTDA x MIM MANTIQUEIRA INSTALACOES E MONTAGEM LTDA- Expeça-se mandado de cancelamento definitivo do protesto, capenado por ofício, devendo ser submetido a análise do juizo corregedor dos registros publicos do estado de São Paulo. - Adv. HEROLDES BAHR NETO-

94.-COBRANCA-1146/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TERRACO DE MIRAFLORES x GUARACI LUSTOSA NOGUEIRA - Fica intimada a parte credora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em 05 (cinco) dias. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO e EGLACY PAULINO-e.

95.-COBRANCA-1167/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PEGASO x EMERSON CARLOS BORCHARDT e outros- Retirar o edital expedido. - Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-

96.-REVISIONAL DE CONTRATO-1174/2002-JOSE CARLOS DOS SANTOS MARTINS e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. - (Desp. fls. 318)-Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita a fixacao de seus honorarios em R$500,00 (quinhentos reais) pelo Tribunal. Sendo negativa a resposta, voltem-me para designacao de novo expert. (Desp. fls. 324)-Recolher os honorarios periciais no valor de R$500,00 (quinhentos reais). - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e BEATRIZ SCHIEBLER-e.

97.-INDENIZACAO-1318/2002-ASSOCIACAO RADIO TAXI PARANA x ASSOCIACAO RADIO TAXI FAIXA VERMELHA- Defiro a expedição de ofício pleiteada às folhas 343. Intime-se para depósito dos honorários periciais em cinco dias. Providencie o autor o depósito de R$ 7,00, em cinco dias, referente ao ofício expedido e porte de correio do mesmo. - Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK e ALEX SANDRO MARCOS-

98.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1341/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x LAMITEX COMERCIO E REPRES. DE COMPENSADOS LTDA -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEM-

99.-EXECUCAO-1395/2002-BANCO BANESTADO S/A. x MILLENIUM SERVICOS DE COBRANCA LTDA e outros - Ciencia ao credor acerca do expediente de fls. 86. - Adv. FABIANA SILVEIRA-e.

100.-INDENIZACAO-1419/2002-ROBERTO HORACIO CHARRO x O. PEREIRA & FILHOS LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 203: Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o expediente de fls. 202. DESPACHO DE FLS. 206: Antecipadas as despesas com terceiros (EBCT), expeça-se carta de citação ao primeiro endereço. Restando-se essa prejudicada, diligencie-se no segundo e terceiro endereço sucessivamente. - Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

101.-INDENIZACAO-47/2003-ALIETE STRAUB DE SOUZA x MARTINS DOS SANTOS EMPREITEIRA e outros- Não há que se falar em execução, posto que ausente o título judicial. Depois do preparo integral das custas, voltem-me para homologação da transação, que servirá de título. - Adv. EMIR BARANHUK CONCEICAO, CLEBER EDUARDO ALBANEZ, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e ANA CLAUDIA ALMEIDA DE F. BARROS-

102.-DECLARATORIA-68/2003-PATRICIA DA SILVA RIGONI x BANCO DO BRASIL S/A. - (Desp. fls. 221)-O requerido nao apresentou quesitos, como certificado as fls. 205. Portanto, equivocada e a afirmativa de que os quesitos de fls. 219 sao suplementares. Admito os quesitos, para que nao se alegue cerceamento de defesa. Porem, o expert devera esclarecer quanto a eventual acrescimo dos honorarios, a ser depositado pelo reu em 5 dias. Ao perito para inicio dos trabalhos. Prazo de 30 dias para entrega do laudo, condicionada ao pagamento integral dos honorarios. Desde ja, defiro o levantamento, de imediato o valor de fls. 220 e na entrega do laudo o remanescente. (Desp. fls. 230)-Intime-se a parte re para juntar os documentos solicitados pelo Perito, no prazo de Lei. - Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI e MARCIO RIBEIRO PIRES-e.

103.-COBRANCA-74/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SANTO ANTONIO x MICRO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Vistos...Posto isso, julgo procedente o pedido inicialmente formulado pela parte autora, condenando a parte requerida MICRO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ao pagamento das parcelas condominiais em atraso referente aos meses de maio a julho de 2002, devidamente atualizados conforme decreto 1544/95, incidindo juros monetarios 1% ate 10 de janeiro de 2003, posteriormente o porcentual de 1% ao mes (artigo 1336 paragrafo 1º do novel diploma civilista), contados apartir do vencimento de cada taxa condominial ate o efetivo pagamento.Condeno ainda, a parte postulada ao pagamento de multa no porcentual de 20% sobre as parcelas condominiais e o pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao defensor da parte autora os quais fixo, em conformidade com o paragrafo 3º do art. 20 do Codigo de Processo Civil, em 15% sobre o valor da condenacao, sopesados a natureza da causa, o zelo do procurador e o tempo despendido. P.R.I. - Adv. EDGAR FELIPPE ALVARENGA, MARCO ANTONIO LANGER e ALCIONE SPERANDIO JUNIOR-

104.-EXECUCAO HIPOTECARIA-285/2003-BANCO ITAU S/A x DIRNEI LAUS NETTO e outros - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R$21,70. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-e.

105.-REPARACAO DE DANOS-344/2003-ORISTEU MORA x GILMAR VENTURA BISCONCINI e outros- Manifeste-se o denunciado Atanazio sobre as provas que deseja produzir, após, voltem-me. - Adv. ARIVALDIR GASPAR, EDGARD JOSE DOS SANTOS, APARECIDO JOSE DA SILVA, VANESSA FALAVINHA FROHLICH e JOSE DEVANIR FRITOLA-

106.-MONITORIA-381/2003-BANCO BANESTADO S/A x REGINA ROCHINSKI DOS ANJOS - Manifestem-se as partes acerca da nova proposta de honorarios, no prazo de Lei. - Adv. FABIANA SILVEIRA e SILVIO BINHARA-e.

107.-DESPEJO-392/2003-CATARINA JACOB x AROLDO TISSOT JUNIOR.- Intime-se pessoalmente a parte autora, via carta precatória, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.- Adv. IVAN RIBAS-f

108.-COBRANCA-432/2003-SERVICO DE HEMODINAMICA SANTA CRUZ LIMITADA x ANDREA ARAUJO RIBAS-Vistos... POsto isto. julgo o pedido formulado na peticao inicial, condenando a parte requerida ao pagamento da imortancia de R$12.771,00 (DOZE MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS) concermentes aos servicos prestados pela parte requerente, devendo ser acrescido aos mesmos os juros moratorios, calculados conformr disposto no diploma civilista em seu artigo 406 (Tabela Selic), e correcao monetaria (Decreto nº1544/95).Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, estes ao defensor da parte requerente, no porcentual de 10% sobre o valor da condenacao, nod termos do artigo 20, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. P.R.I. -Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA e LUIR CESCHIN-

109.-COBRANCA-442/2003-HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANONIMA x MARIA ADELAIDE ARAUJO DA SILVA - Vistos, etc... Posto isto, julgo procedente pedido formulado na peticao inicial, condenando a requerida ao pagamento do montante de R$14.032,33 (quatorze mil, trinta e dois reais e trinta e tres centavos), referentes aos servicos prestados pela requerente, bem como, ao pagamento dos juros moratorios, conforme o disposto no artigo 406 do Codigo do Processo Civil Brasileiro e correcao monetaria. Condeno ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, estes ao defensor da parte requerente, no percentual de 10% sobre o valor da condenacao, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. - Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA e LUIR CESCHIN-e.

110.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-494/2003-FABIO ALEXANDRE DOS SANTOS ALMEIDA x RUDECON - REP. E COM. DE MADEIRAS LTDA- Vistos etc. (...). Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado pela parte requerente condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em quinhentos reais. A parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, com fundamento no artigo 12 da Lei 1060/50, tornando-se isenta nos fundamentos da lei. P.R.I. - Adv. SOLANGE DE PAULA e ELIANE SORAY S. POLZIN-

111.-DECLARATORIA-498/2003-RUBENS DINNIES ROESSLE (ESPOLIO) x RUBENS JUSTUS ROESSLE- Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. - Adv. SUELI CRISTINA MUHLSTEDT-

112.-EXECUCAO-534/2003-ALESSANDRO RIBEIRO DA COSTA x ALFREDO EUCLIDES DIAS JR. - Manifeste-se o credor acerca da precatoria devolvida. - Adv. KELLEN CRISTIANE DA CRUZ SILVESTRE-e.

113.-PRESTACAO DE CONTAS-626/2003-ISRAEL JAIME REISS e outros x ATILIO ADELIRIO VICENTE-Sobre a nova proposta de honararios,manifestem-se as partes no prazo de lei-Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF e CARLOS HENRIQUE DE S. RODRIGUES-

114.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-641/2003-BANCO BRADESCO S/A. x CH ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA- Diante do contido no acórdão de fls. 140/143, as questões diversas trazidas na contestação, quanto a apuração de valores que a requerida entende corretos, foram afastadas. Sendo assim, contados e preparados, voltem-me para sentença. - Adv. CARY CESAR MONDINI e VALDEMAR BERNARDO JORGE-

115.-EXECUCAO-676/2003-POTENCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA e outros - Manifeste-se o credor acerca do seguimento ao feito, no prazo de Lei. - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-e.

116.-REVISIONAL DE CONTRATO-678/2003-DENISE ZONARI VALENTE DE OLIVEIRA x SLAVIERO DECISAO ADMINIST. DE CONSORCIO S/C LTDA - Manifestem-se as partes acerca do laudo de esclarecimentos, no prazo de Lei. - Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e CARLA FABIANA EVERS-e.

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-686/2003-MEDCLIN - CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA x TC TECNICA CIRURGICA COM. DE MAT. HOSP. E ODONTOL.- Vistos... POsto isso, nego acolhimento aos embargos e determino a continuidade da execucao.Condeno a parte embargante ao pagamento da custas processuais e honorarios advocaticios do defensor da parte embargada, estes fixados em dois mil reais, com fundamento no artigo 20, paragrafo 4º do CPC. P.R.I. -Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON e NEUDI FERNANDES-

118.-EXECUCAO-741/2003-BANCO ITAU S/A x MARILIA SALETE PROSTT STELLA e outros- Ciência ao credor acerca do ofício encaminhado pela receita federal. - Adv. DANIEL HACHEM-

119.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-825/2003-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x BENEDITO DE PAULA- DESPACHO DE FLS. 65: Indefiro o pedido de vista nesta fase processual, se deseja conhecer da causa o devedor poderá copiar as peças dos autos. Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento da execução. Processo suspenso por sessenta dias. - Adv. MIEKO ITO e JEFERSON AUGUSTO DE PAULA-

120.-EXECUCAO-893/2003-NB ADMINISTRACAO E FOMENTO COMERCIAL LTDA x RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA e outros- Aguarde-se a iniciativa do credor, conforme pedido. - Adv. EDUARDO MELLO e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

121.-ALVARA-900/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO ATLANTICO x - Retirar o alvará expedido. - Adv. DANIEL ARISA-

122.-REVISIONAL DE CONTRATO-901/2003-ARNALDO PEDRO DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, declaro extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil, tendo em vista o pedido de fls. 92 da parte autora, com a devida anuencia da requerida. Oportunamente, ao distribuidor para as devidas baixas, arquivando-se os autos em seguida. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, LISIMAR VALVERDE PEREIRA, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e FABIANA SILVEIRA-e.

123.-EXECUCAO-912/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ARNALDO TRELINSKI- Defiro o sobrestamento pelo prazo de 90 dias. Decorridos, sem que haja inicitiva, aguarde-se no arquivo provisório. - Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS-

124.-RESCISAO DE CONTRATO-935/2003-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x FATIMA DE ALMEIDA MORAES DA CUNHA- Pronuncie-se a requerida no prazo de cinco dias. - Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e LUIZ CARLOS PILOTO-

125.-EXECUCAO-943/2003-BANCO DO BRASIL S/A x EXTRAPISO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e outros- Ciência a parte credora acerca da certidão do oficial de justiça. - Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

126.-DEPOSITO-1008/2003-BANCO BMG S/A x BERNARDINO BRUSTOLIN - Sobre a preliminar arguida, manifeste-se o autor no prazo de Lei. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e SEBASTIAO TAVARES DA SILVA-e.

127.-EXECUCAO-1043/2003-COMERCIO DE CARNES PINEVILLE LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS GANCHINCHO LTDA.- Manifeste-se o autor acerca do seguimento ao feito, em cinco dias.- Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA-f

128.-REVISIONAL DE CONTRATO-1159/2003-ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA x FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST.- Indfefiro o pedido de fls. 170, posto que o pagamento de impostos independe do bloqueio do bem. Ademais a indisponibilidade foi determinada em demanda diversa desta. O controverso recai sobre a revisão do contrato e declaração de nulidade de cláusulas e taxas. Não há preliminares, razão pela qual declaro saneado o feito. Defiro a prova documental já carreada aos autos e demais documentos que se juntarão. Defiro a prova pericial financeira, para que se apure eventual irregularidade. Nomeio Perito Flantelor Souza de Oliveira, que deverá observar o disposto no artigo 431-A, deverá o perito nomeado ser intimado para manifestar se aceita do encargo e, se positivo, formular proposta de honorários, ciente de que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, recebendo seus honorários ao final pelo vencido, se este tiver condições. As partes no prazo legal poderão formular quesitos e indicar assistente técnico. Fixo o prazo de quarenta dias para entrega do laudo. Defiro a inversão do ônus da prova, pois se mostra possível e até recomendável nesta lide, situação que impõe ao requerido juntar os contratos e documentos relativos as operações celebradas entre as partes conforme inteligência do artigo 6º, inc. VIII, da Lei 8078/90; assim, determino ao réu que apresente todos os documentos essenciais à realização da perícia. Quanto a prova oral, conubstanciada no depoimento pessoal das partes e inquirição de testigos, indefiro, pois a lide versa sobre cálculos matemáticos, ficando a cargo de especialista a prova do alegado. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e MARCIA CRISTINA VAZ-

129.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1195/2003-BANCO BRADESCO S/A. x FRANCISCO JOSE MADRID CHAVES -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.- Adv. MURILO CELSO FERRI e ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-f

130.-COBRANCA-1283/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL HENRY FORD x JOSE CARLOS GALVAO e outros -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. JEFERSON WEBER-

131.-REVISIONAL DE CONTRATO-1320/2003-MURIEL ERICH RAMOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorarios, no prazo de Lei. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-e.

132.-DECLARATORIA-1375/2003-REYNALDO SCHEIBE e outros x JOSE MARCELO DE OLIVEIRA BILGARELLI e outros- Deve a parte autora especificar apenas um endereço para a citação, para não ocasionar tumulto processual. Após, especificado o endereço e recolhidas as custas de terceiro (EBCT), cite-se. Desde já, redesigno a audiência conciliatória para o dia 15 de dezembro de 2004, às 10:30 horas. - Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

133.-EXECUCAO-1402/2003-BANCO BRADESCO S/A x LOCAR PEOPLE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA e outros.- Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o expediente de fls. 130.- Ciência ao credor acerca do expediente de fls. 132.- Adv. MURILO CELSO FERRI-f

134.-EMBARGOS A EXECUCAO-1467/2003-TECNOEFIT DO BRASIL LTDA e outros x COMERCIO DE MADEIRA MICHELIM LTDA- Sobre o calculo de fls. 38/39, manifestem-se as partes em cinco dias. - Adv. RODRIGO C. NASSER VIDAL e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

135.-CUMPRIMENTO OBRIG.CONTRAT-1480/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x J.B.C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LT.- Processo suspenso por sessenta dias.- Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e VALDEMAR REINERT-f

136.-ARROLAMENTO-1494/2003-ANA MARIA RITTA DO VALE x MANOEL BINO DO VALE- Vistos etc. Para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 1031 do Código de Processo Civil, homologo o arrolamento dos bens deixados por Manoel Bino do Vale. P.R.I. Recolhido o ITCM, expeça-se carta de adjudicação. - Adv. RODOLFO LINCOLN HEY-

137.-REVISIONAL DE CONTRATO-1496/2003-UBALDO NATALINO WOELLNER e outros x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Para a realização de audiência conciliatória, designo o dia 29 de novembro de 2004, às 15:00 horas. Intimem-se as partes por seus procuradores, via Diário da Justiça. - Adv. TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

138.-EXIBICAO-1501/2003-CAROLLO COMBUSTIVEIS LTDA x FERNANDA GOMES DE FIGUEIREDO e outros - Ciencia ao autor acerca do contido as fls. 93. - Adv. JOSE HOTZ-e.

139.-REVISIONAL DE CONTRATO-1516/2003-MARIA MADALENA BEDIN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Sobre a proposta de honorarios periciais, manifestem-se as partes em cinco dias. - Adv. CASSIA DENISE FRANZOI e PAULO ROBERTO BARBIERI-e.

140.-ACAO ORDINARIA-1517/2003-GILMAR PADILHA DA SILVEIRA e outros x L.C. BRANCO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência conciliatória para o dia 08 de novembro de 2004, às 9:15 horas. Intimem-se as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. - Adv. ALCEU GIESE e LUIZ CELSO BRANCO-

141.-EMBARGOS A EXECUCAO-1579/2003-ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO TACLA LTDA. e outros x RENATO HELLA e outros - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre a informacao da contadoria de fls. 113. - Adv. ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-e.

142.-REVISIONAL DE CONTRATO-1598/2003-MAURO MAIA DE SOUZA - FIRMA INDIVIDUAL e outros x BANCO ITAU S/A - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorarios, no prazo de Lei. - Adv. SHEYLA D. B. DOS SANTOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-e.

143.-REVISIONAL DE CONTRATO-32/2004-VALDIR ALMEIDA CAMARGO x CARREFOUR ADM. CARTOES CRED. CO. PART. LTDA - Sobre os documentos juntados a contestacao, manifeste-se o autor no prazo de Lei. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e JOAO CASILLO-e.

144.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-43/2004-PIRES PADRAO COMERCIO DE ROUPAS LTDA x CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorarios, no prazo de Lei. - Adv.

ERLON DE FARIA PILATI e CRISTINA MARIA SILVA FONSECA-e.

145.-INDENIZACAO-62/2004-ELOISA APARECIDA RIBEIRO DE MORAES x RAFAEL SILVEIRA MENDES - Compulsando os autos este Juizo ve necessaria a producao de outras provas, para melhor apreciacao da causa. Diante disso com fulcro no artigo 130 do Codigo de Processo Civil, determino que seja produzida prova oral, consubstanciada no depoimento pessoal da autora e do requerido, bem como testemunhal. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 27 de outubro de 2005, as 14:00 horas. Procedam-se as intimacoes necessarias, mediante antecipacao das despesas. Quanto a revelia do requerido, desde ja, decreto-a. - Adv. FERNANDA TROIAN e LEOBERTO ESMERIO PEREIRA-e.

146.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-108/2004-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS ALVES SOBRINHO-Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM e MARCOS ELY SOARES DOS REIS-

147.-EXECUCAO-109/2004-PAMCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA x RAPIDO RODOSINO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - Ciencia ao credor acerca do expediente de fls. 52. - Adv. ARNO FERREIRA MULLER e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-e.

148.-ACAO ORDINARIA-130/2004-TRANSRENAMAR COMERCIO E TRANSPORTE INTERNACIONAL L e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Partes legitimas e devidamente representadas, estando o processo em ordem. Nada a sanear. O controverso, em suma, recai sobre eventual excesso de valores pela parte re, no negocio juridico realizado entre as partes, precipuamente no que tange as taxas de juros e eventual pratica de capitalizacao dos mesmos. Preliminarmente, passo a apreciar a inversao pretendida. O Codigo de Defesa do Consumidor e a moderna jurisprudencia do Egregio Tribunal de Justica do Parana, admite a inversao do onus da prova, inclusive quanto ao pagamento dos honorarios periciais. A decisao assente na Superior Instancia e a seguinte: "..." A inversao do onus da prova ainda se mostra possivel e ate recomendavel nesta lide, pois, envolve relacoes bancarias, situacao esta que impoe ao banco juntar os contratos e documentos relativos as operacoes celebradas entre as partes, conforme inteligencia do art. 6º, inciso VIII, da Lei 8078/90. Onde se questionam excessos de valores e encargos, o Juiz pode determinar que o Banco junte documentos importantes para a decisao da causa. Inverto, portanto, o onus da prova para fins de determinar ao reu que apresente todos os documentos essenciais a realizacao da pericia, bem como responda pelos honorarios do expert. Defiro a producao das provas documentais e pericial, nomeando para esta, como expert, o contador Nestor Balzer Sobrinho, que devera ser intimado para formular proposta de honorarios a serem respondidos pela parte requerida. Concedo as partes o prazo de 5 dias para indicacao de assistentes tecnicos e formulacao de quesitos. Com a proposta de honorarios, em 5 dias o requerido devera proceder o deposito diretamente no Cartorio deste Juizo, intimando-se o perito para inicio dos trabalhos, cujo prazo de conclusao fixo em 40 dias. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-e.

149.-EXECUCAO-141/2004-BANCO BRADESCO S/A x CONSTRUTORA PARATY LTDA e outros-Depreque-se. Retirar carta a precatoria. -Adv. MURILO CELSO FERRI-

150.-SUSTACAO DE PROTESTO-221/2004-AUTO POSTO RICK LTDA x TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO- Vistos etc. Por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fls. 1034, declarando, por conseguinte, a extinção do presente feito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Com isso, a liminar perde seu efeito, devendo ser oficiado ao cartório de protesto a respeito. Oportunamente, procedam-se as baixas de mister junto ao Cartório Distribuidor e arquivem-se os autos. - Adv. VALERIA DE SOUZA PINTO e MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE-

151.-REVISIONAL DE CONTRATO-223/2004-DARLAN LACERDA DA SILVA x ABN AMRO REAL BANCO S/A-Designo audiência conciliatória para o dia 01 de novembro de 2004, às 9:00 horas. Intimem-se as partes, por seus advogados via diário da Justiça. - Adv. MAYLIN MAFFINI-

152.-ACAO ORDINARIA-233/2004-ADRIANE RENATA JUSTI REBESCHINI e outros x PREVI - CAIXA PREV. FUNCIONARIOS DO BCO DO BRASIL- Designo audiência conciliatória para o dia 01 de novembro de 2004, às 09:15 horas. Intimem-se as partes, por seus advogados, via diário da justiça. - Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA e SADI BONATTO-

153.-COBRANCA-243/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PINUS x REGINO GARAY PERALTA e outros- Redesigno a audiência conciliatória para o dia 01 de novembro de 2004, às 09:30 horas. Mediante antecipação das custas do meirinho, citem-se no endereço declinado as fls. 60., - Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

154.-DECLARATORIA-259/2004-ELENITA BACK x BANCO BRADESCO S/A- Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fls. 32, por conseguinte, a extinção do presente feito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, procedam-se as baixas de mister junto ao Cartório Distribuidor e arquivem-se os autos. P.R.I. - Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA-

155.-DECLARATORIA-267/2004-ODALIA SOARES TRINDADE x BANCO BRADESCO S/A -Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fls. 31, declarando, por conseguinte, a extinção do presente feito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, procedam-se as baixas de mister junto ao Cartório Distribuidor e arquivem-se aos autos. P.R.I. -Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA-

156.-SUSTACAO DE PROTESTO-277/2004-TOTAL COMERCIO DE ARTIGOS PARA SERRALHERIA LTDA - x BANCO ITAU S/A- Aguarde-se para julgamento com os autos principais. - Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

157.-INVENTARIO-283/2004-SILVIA PANINI ABATI x GIOVANI LUIZ ABATI- Pronuncie-se o inventariante sobre a manifestação da Dra. Promotora de Justiça, no prazo de cinco dias. - Adv. NORBERTO JOSE ROSSI-

158.-EXECUCAO-300/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x ENIO ALBERTO DANZMANN -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.- Adv. MAGDA LUIZA EGGES-

159.-COBRANCA-301/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x TANILE COMERCIO E CONFECCOES LTDA- Desde que pasgas as custas, desentrenhe-se o mandado, para que seja diligenciado no endereço de fls. 35, fazendo constar o nome do representante legal. - Adv. MAGDA LUIZA EGGES-

160.-EXECUCAO-315/2004-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ANA CAROLINA HORST e outros-Fica intimada a parte credora a manifestar-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias. -Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-

161.-EXECUCAO-316/2004-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ANA PAULA PEREIRA BUENO e outros -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-

162.-EXECUCAO-317/2004-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ROBERTO KATSUMI SUGAYAMA FILHO e outros-ciencia ao credor acerca da certidao do Oficial de justica, no prazo de lei. - Adv. MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-

163.-REVISIONAL DE CONTRATO-367/2004-AUTO POSTO RICK LTDA x TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO- Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fls. 1034, declarando, por conseguinte, a extinção do presente feito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, procedam-se as baixas de mister junto ao Cartório Distribuidor e arquivem-se os autos. P.R.I. - Adv. VALERIA DE SOUZA PINTO-

164.-IMISSAO DE POSSE-373/2004-ELISAMARA RIBAS GODOI x ANTONIO GOMES- DESPACHO DE FLS. 151: Oficie-se informando que mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos, bem como do cumprimento so artigo 526 do CPC. Vista ao autor, pelo prazo de lei. DESPACHO DE FLS. 162: Considerando que não houve a concessão de efeito suspensivo ao agravo, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, com ordem de arrombamento e auxílio de força policial. Oficie-se ao comando da Policia Militar. Intimem-se as partes para idicar as provas que pretendem produzir, justificando-as. - Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e MOYSES GRINBERG-

165.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-387/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x VERA LUCIA BUCCO VASSAO- Depreque-se. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

166.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-389/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x CLEUSA SANTOS LUIZ-Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

167.-COBRANCA-398/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRAND VILLE x JAIME ANTONIO IOP e outros -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. JOECE KELI QUINTEIRO-

168.-DESPEJO-399/2004-GENGO ONUKI x PAWLYNA HAVRYSKO e outros- Intime-se a parte autora para complementar o depósito das custas do Oficial de Justiça, tendo em vista tratar-se de duas rés. Observa-se ainda que não foi atendida a primeira parado do despacho de fls. 19. - Adv. MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES-

169.-EXECUCAO HIPOTECARIA-438/2004-BANCO BANESTADO S/A x VALTER RAMALHO JUNIOR e outros - Fica intimada a parte credora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em 05 (cinco) dias. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-e.

170.-REVISIONAL DE CONTRATO-453/2004-TOTAL COMERCIO DE ARTIGOS PARA SERRALHERIA LTDA x BANCO ITAU S/A- Designo audiência conciliatória para o dia 08 de novembro de 2004, às 9:00 horas. Intimem-se as partes, por seus advogados, via diário da justiça. - Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

171.-REVISIONAL DE CONTRATO-457/2004-JORGE FREDERICO TALASZ x BANCO ALFA S/A- Considerando que a matéria reclamada, determino que as partes esclareçam quais provas desejam produzir, apontando os pontos controvertidos, posto que o saneamento se dará independentemente de audiência conciliatória. - Adv. GUARACI DE MELO MACIEL e FABIANA SILVEIRA-

172.-DESPEJO-520/2004-IZAURA TELLI DA SILVA x ACIOLI JOSE FAVORETO - (Desp. fls. 27)-Paga a GRC expeca-se mandado de verificacao e imissao de posse em favor do autor. (Desp. fls. 32)-Manifeste-se a parte autora acerca do seu interesse no seguimento ao feito. - Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-e.

173.-SUSTACAO DE PROTESTO-539/2004-CAPITAL MAT. DE ESCRITORIO, ELETRICOS E TINTAS LTD x ELETROMEGA COEMRCIAL LTDA.- Ciência ao autor acerca da informação de fls. 39.- Adv. FABIO MOURA DE VICENTE-f

174.-MONITORIA-549/2004-COMUNHAO CRISTA ABBA x ANDRE LUIZ ARCEGA KLAWA - Providenciar o recolhimento da GRC no valor de R$40,00. - Adv. FRANK RICHARD FAST-e.

175.-RESCISAO DE CONTRATO-570/2004-GERMANO CARLOS DA SILVA x JOSE AILTON JARDIM PRATES e outros.- Processo suspenso por quinze dias.- Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-f

176.-ASSISTENCIA-584/2004-ELOISA APARECIDA RIBEIRO DE MORAES x RAFAEL SILVEIRA MENDES - Vistos, etc... Diante do acima exposto, acolho o pedido inicial, para o efeito de rejeitar a assistencia judiciaria gratuita pleiteada pelo requerido RAFAEL SILVEIRA MENDES. Nao se aplica a especie, condenacao nas custas e honorarios. - Adv. FERNANDA TROIAN e LEOBERTO ESMERIO PEREIRA-e.

177.-SUSTACAO DE PROTESTO-605/2004-GLB EMBALAGENS LTDA x LUIZ CARLOS RAICOSKI- Sobre a preliminar e documentos, manifeste-se o autor no prazo e lei. - Adv. SANDRO LUIZ KLYZANOSKI e ANTONIO CARLOS G. TAQUES-

178.-ACAO ORDINARIA-629/2004-ROBERTO ZANDONA CORDEIRO x BRASIL TELECOM S/A.- Sobre as preliminares e documentos, manifeste-se o autor no prazo de lei.- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-f

179.-REVISIONAL DE CONTRATO-646/2004-JOAO GRACIANO DE CAMPOS e outros x IMOBILIARIA PRECISAO LTDA e outros- Fica a parte requerente intimada a se manifestar, no prazo de lei, diante da contestação. - Adv. MAURO CURY FILHO e ODACYR CARLOS PRIGOL-

180.-EXECUCAO-653/2004-ADA PIRES DE OLIVEIRA x MARCIA CRISTINA DA SILVA e outros.- Manifeste-se o credor acerca do seguimento ao feito, no prazo de lei.- Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-f

181.-EXIBICAO-664/2004-CLAUDIA CRISTINA COLLACHITT x BANCO BANESTADO S/A- Sobre a contestação e documentos de fls. 21/35, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

182.-REPETICAO DE INDEBITO-724/2004-GIL MARCOS CERCAL PUPPI e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMONILIARIO - Sobre as preliminares e documentos, manifeste-se o autor no prazo de Lei. - Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-e.

183.-EXECUCAO-726/2004-CARFER ASSESSORIAS S/C LTDA x AMERICO ZACARIAS -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.- Adv. EVERTON FELIZARDO-f

184.-DESPEJO-739/2004-MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x PANOTICA OTICA LTDA - Sobre os documentos juntados a contestacao manifeste-se o autor no prazo de Lei. - Adv. EDUARDO MELLO e ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES-e.

185.-INDENIZACAO-805/2004-SINDICATO DOS EMPR. ESTAB. BANCARIOS CTBA - SEEB x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Aguarde-se o julgamento do incidente em apenso. - Adv. AIMORE OD ROCHA e JULIO BROTTO-e.

186.-INCIDENTE DE FALSIDADE-807/2004-HSCB BANK BRASIL S/A x SINDICATO DOS EMPREG. NOS ESTAB. BANCARIOS DE CTBA - Na forma do artigo 392 do Codigo de Processo Civil, antecipadas as despesas necessarias, cite-se a parte contraria na forma da Lei. - Adv. JULIO BROTTO e AIMORE OD ROCHA-e.

187.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-811/2004-HSCB BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS EMPREG. NOS ESTAB. BANCARIOS DE CTBA - (Desp. fls. 18)- Contados e preparados, voltem-me para decisao. (Desp. fls. 19vº)-Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R$25,01. - Adv. JULIO BROTTO e AIMORE OD ROCHA-e.

188.-ACAO ORDINARIA-812/2004-CELSO HANKE CAMARGO e outros x DE DOMIT PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA. e outros- ... Destarte, defiro a antecipação da tutela no sentido de sobrestar o pagamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), previsto para 10 de julho p. vindouro, até ulterior deliberação. Cite-se e intime-se, pela via postal. - Adv. JULIO BROTTO-

189.-RESTAURACAO DE AUTOS-813/2004-CONDOMINIO EDIFICIO MONT FLORES x THADEU ROBERTO MORCELLES -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. JEFERSON WEBER, JAKSON HOHARA MENDES e ROBERTO ROCHA GOMES-

190.-DESPEJO-815/2004-RACHEL FERREIRA DA COSTA x IRIS COLOR EXPRESS COM. DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS- Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fls. 13, declarando, de consequencia, a extinção do presnete feito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixe-se junto ao Cartório Distribuidor e arquivem-se os autos. P.R.I. - Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

191.-DECLARATORIA-819/2004-HEINZ SHARTNER x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS - UNIMED- Não se trata de custas processuais, mas despesas com terceiros, no caso EBCT. É evidente que ao Estado cabe essa responsabilidade, como também é certo de que esta não mantém selos nas varas civeis para tal finalidade. Sendo assim, para que o feito não fique parado, deverá o requerente providenciar tal pagamento ou requerer que o estado assim o faça. - Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST-

192.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-837/2004-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x RUBENS LASCOSKI - Defiro a busca e apreensao liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do artigo 3º do decreto lei 911/1969. Mediante antecipacao das custas de lei, expeca-se mandado. Concedo o beneficio do artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. Efetivada a medida, cite-se. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-e.

193.-DECLARATORIA-840/2004-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x GPACK INDUSTRIAL S/A e outros- DESPACHO DE FLS. 30: Mediante apresentação de caução real ou fidejussória do valor controverso, de acordo com o artigo 804 do Código de Processo Civil, defiro a liminar determinando a suspensão dos efeitos do protesto, expedindo-se mansdado, bem como para proceder a requerida a retirada da inscrição do nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 72 horas. Recolhidas as custas, cite-se e intime-se. DESPACHO DE FLS. 31: Conforme se vê da prova de propriedade, o bem ofertado para garantia da medida tem quase 4 anos de uso, o que por consequencia reduziu o seu valor de mercado. Assim, não há como se aceitar o mesmo como caução, devendo serem apresentados provas concretas de seu atual valor de mercado, ou então, oferecidos outros bens. - Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA-

194.-REVISIONAL DE CONTRATO-849/2004-SAMUEL JOSE PEREIRA PINTO e outros x ORTEGA E LOPES IMOVEIS LTDA.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Destarte, defiro a antecipação da tutela no sentido de determinar que a parte requerida se abstenha de apontar os nomes dos requerentes nos cadastros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito e, se já efetivado, que retire no prazo de 72 horas, sob as penas da lei. Quanto a suspensão de cláusulas, entendo que eventual nulidade deva ser apreciada após produção das provas, por ocasião do mérito. No que se refere a exibição de documentos, conforme fls. 30, item 2, defiro, invertendo o onus da prova, de modo que, por ocaisão da contestação, o requerido deverá traze-los, por ocasião da perícia, todos os demais documentos que se fizerem necessários deverão ser entregues pela parte requerida ao expert, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Com relação ao rito, em face do valor conferido a causa, o sumário é o indicado. No entanto, adoto o ordinário, com base no disposto no artigo 277, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se por mandado. - Adv. MAURO CURY FILHO-

195.-CAUTELAR INOMINADA-857/2004-ROGER FRANCISCUS JOANNA VAN GOUBERGEN e outros x KHALED JEZZINI e outros- DESPACHO DE FLS. 225: Proceda a parte autora a indicação da ação principal. DESPACHO DE FLS. 229/232: ... Nesta linha de pensamento determino o afastamento do requerido khaled jezzeni como administrador da empresa Mineradora Santa Rosa Ltda., sendo assumida a administração por pessoa indicada pela parte autora. Proceda-se a busca e apreensão de todos os documentos referentes a Mineradora Santa Rosa Ltda. E/ou com os direitos minerários ás áreas de Assombro, Telêmaco Borba, Santa Rosa e Ilha dos Cavalos, e que estejam em poder dos requeridos, bem como os diamantes de certificado de Kimberley 0037 e 0045. Em razão da peculiaridade dos fatos defiro desde já a possibilidade de requisição da força policial caso necessário e o atendimento do artigo 842, parágrafo 1º do CPC. Expeçam-se editais a serem publicados nos jornais de ampla divulgação para o conhecimento de terceiro, em obediência ao artigo 870 do CPC. Oficie-se aos cartórios de Registro de Imóveis em Curitiba, devendo indicar a existência do conflito existente (protesto), mas esclarecendo que não poderão averbar nas matrículas dos imóveis de propriedade dos requeridos, devendo obrigatoriamente anotar a circunstância de protesto contra alienações de bens a qualquer interessado que solicitação sobre os referidos imóveis. Oficie-se ao Detran-PR e à Capitania dos Portos, para que seja anotado no cadastro dos veículos e barcos de propriedade dos requeridos o protesto contra alienações de bens; Oficie-se à junta comercial do Paraná no sentido de proceder a comunicação do protesto de alienação de bens, envolvendo a mencionada empresa Jezzini Minerais Preciosos Ltda; Oficie-se a comissão de Valores Mobiliários solicitando informações dos requeridos em alguma atividade pertinente e que seja anotado o protesto contra alienações de bens; Oficie-se a secretaria da Receita Federal solicitando cópias das últimas declarações de imposto de renda envolvendo os requeridos; Determino o bloqueio e impossibilidade de movimentação do numerário existente junto ao Banco Bradesco S.ª Ag. 2559-3, conta corrente nº 4379-6, referente à requerente Jezzini Minerais Preciosos Ltda, caso na ausência de saldo informações para qual instituições financeiras foi encaminhada, a favor de que pessoa e o valor transferido. Quanto a solicitação junto ao Banco Central e bloqueio dos bens dos requeridos, será apreciado posteriormente, bem como a pretensão do depósito em conta judicial. Expeça-se mandado de liminares, oficie-se. Citem-se os requeridos nos fundamentos da lei. DESPACHO DE FLS. 248 VERSO: Retirar os oficios expedidos e providenciar o resumo da petição inicial para confecção do edital. DESPACHO DE FLS. 254: Defiro, devido a urgência nos fins solicitados. Expeça-se mandado. DES-

PACHO DE FLS. 259: Devido aos fatos proceda-se a suspensão da liminar concedida. Oficie-se com urgência a 8ª Vara Cível da Capital. DESPACHO DE FLS. 324: Cumpra-se, com urgência, o despacho proferido à fls. 259. Após será apreciado o pedido de fls. 320 e seguintes. DESPACHO DE FLS. 345: Sobre o pedido de fls. 322, item "d" (suspensão do prazo para contestaçsão), observa-se que a apreensão dos documentos determinada na medida liminar de fls. 229 e segs., não é motivo suficiente a impedir o oferecimento de peça contestatória, pois que, principalmente neste caso em especial, poderão os requeridos socorrerem-se ainda dos documentos que instruiram as ações propostas junto a 8ª. Vara Cível deste Foro Central. O prazo para contestação é peremptório (art. 182 CPC) e, denota-se que nenhuma situação mencionada no art. 183 do CPC se faz presente. "O prazo para defesa pe peremptório; não pode ser reduzido ou prorrogado pela convenção das partes (art. 182); sua perda deve ser decretada de oficio (STJ - 3A. Turma, ag. 46.064-9/SP - AgRg, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 11.4.94, negaram provimento, v.u., DJU 30.5.94, p. 13.483)" As provas poderão ser produzidas noutra oportunidade, cabendo ao requerido apenas indicá-las (art. 802 CPC). A situação ora encontrada já foi intuída pelos requeridos na petição de fls. 259 e segs., portanto, restanto, restando apenas, se assim quiser, a apresentação de complementação (aditamento) a peça mencionada. (Sobre a questão, destaca-se ementa publicada na revista JTA 97/183). Diante destes fundamentos, indefiro o pedido de suspensão do prazo para defesa, conforme fls. 322, item "d". DESPACHO DE FLS. 364: Diante do contido as fls. 346, encaminhem-se os presentes a 8ª Vara Cível via Distribuidor. - Adv. VANESSA NOGUEIRA C. S. MOTA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

196.-ACAO ORDINARIA-876/2004-TAISUKE SASAKI e outros x HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Vejo presentes os requisitos do artigo 273 do Codigo de Processo Civil, em face da prova documental acostadas aos autos. Sendo assim, cite-se a requerida para cumprir a obrigacao, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diaria que fixo em R$260,00 (duzentos e sessenta reais). Mediante antecipacao das despesas necessarias, cite-se. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-e.

197.-EXIBICAO-879/2004-ANTONIO MARCOS SELLA ARRUDA x CONDOMINIO DOLORES DURAN - Preliminarmente, com vista ao disposto no artigo 282 do Codigo de Processo Civil, intime-se o requerente para os devidos esclarecimentos quanto ao polo passivo, posto que no item 1 foi dito que a acao principal sera proposta contra Luciano Bellini Neto, enquanto que, ausente pedido de citacao, foi requerido no item 3.1 a intimacao do sindico Mauricio Pereira da Silva. Aguarde-se por 10 dias, sob pena de indeferimento. - Adv. WALDINEI PAULO SCHICK-e.

198.-EXECUCAO-880/2004-BANCO ITAU S/A x MAGNUS TADEU LEON BORDES-Visando a citacao, penhora e demais atos pertinentes ao processo de execucao, depreque-se.Para o caso de pronto pagamento, fixo averba honoraria em R$1.300,00(um mil e trezentos reais). citem-se.Retirar a carta precatoria -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

199.-COBRANCA-883/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PETROCARAVELLE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO L e outros- Apensem-se. Mediante antecipação das despesas necessárias, citem-se. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

200.-REVISIONAL DE CONTRATO-886/2004-MARILENE BRAGA CARARO x AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.- ... Ante o exposto, defiro liminarmente, o depósito no Cartório deste juizo da parcela de julho e a emissão dos boletos furos, respeitando o reajuste de 11,72%, atér ulterior deliberação. Quanto ao rito, o sumário é o indicado, tendo em vista o valor conferido a causa, devendo a exordial ser emendada, nos termos dos artigos 275, I e 276 do Código de Processo Civil. Na expectativa da emenda, desde já, designo audiência conciliatória para o dia 13 de dezembro de 2004, às 16:00 horas. Mediante antecipação das despesas necessárias, expeça-se mandado de intimação e citação. - Adv. ELIANE M. LASS STANKIEVICZ-

201.-SUSTACAO DE PROTESTO-888/2004-MICROSISTEMAS S/A SISTEMAS ELETRONICOS x GLOBAL IMAGE IMPORTADORA E SERV. DE CONSULT. LTDA - Entendo presentes os pressupostos imprescindiveis a concessao da presente liminar, quer pelos prejuizos que o protesto podera causar a requerente (periculum in mora), quer pela alegacao de vicio no negocio feito entre as partes (fumus boni iuris). Destarte, hei por bem em concede-la, com fundamento nos artigos 797 e 798 do Codigo de Processo Civil, por se tratar de medida privisória que obriga o autor a propor a ação principal em trinta (30) dias, nos moldes do artigo 806 do CPC, sendo seu objetivo evitar lesão grave de difícil reparação. Expeça-se mandado para sustação do protesto, não olvidando que o título deverá permanecer retido no Cartório de Protesto ate ulterior deliberação. Autorizo o Serventuario firmar o mandado. Entendo que a caucao ofertada nao serve para garantia do juizo, posto que fundada em equipamentos de informatica ultrapassados que, sabidamente, sofre rapida desvalorizacao, chegando a valer nada ou quase nada em 3 anos. Exijo, portanto, caução idonea, salientando desde ja que no caso de fidejussoria a garantia devera ser dada por instituicao financeira. Recolhidas as custas, cite-se.- Adv. ANDRE MELLO SOUZA-e.

202.-INTERDITO PROIBITORIO-892/2004-GISELE GAIOTTI DIAS SANCHES e outros x GILBERTO MIODUTZKI - Os requerentes demonstraram, pela prova documental carreada com a inicial, que preteritamente o requerido, praticou ameaca de esbulho, causando, com sua atitude, transtornos a empresa e seus funcionarios. Afirma o receio de repeticao da manifestacao para os proximos dias, com a probabilidade de se verificarem maiores prejuizos e transtornos. Entendo que a pretensao de liminar merece acolhida; sem embargo do direito do requerido, quanto a eventual haveres a serem apurados, na condicao de ex-socio, o fato e que seu inconformismo nao pode redundar em inviabilidade do exercicio da posse dos requerentes, assim como do pleno funcionamento da empresa, dai a pertinencia da presente medida, visto que se afigura justo o seu receio de ve-la turbada. Diante disto, defiro liminarmente a expedicao de mandado proibitorio, para que o requerido nao impeca o livre funcionamento da empresa LC Servicos e Suprimentos de Informatica Ltda. e o livre acesso dos seus funcionarios, clientes e usuarios, tampouco pratique ato que possa levar a isso, cominando ao Requerido a pena pecuniaria de R$500,00, em caso de transgressao do preceito (artigo 932, do Codigo de Processo Civil). Expeca-se mandado; cumprida a liminar, citese o Requerido para que, no prazo de legal, querendo, ofereca contestacao, advertido dos efeitos da revelia. - Adv. CHRISTIAN BORTOLOTTO-e.

203.-EXECUCAO-893/2004-BANCO BRADESCO S/A x SEBASTIAO DAS DORES REIS e outros- Mediante antecipação das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação para purgação da mora, no prazo de 24 horas, sob pena de não o fazendo recair a penhora sobre o imóvel dado em hipoteca, caso em que o prosseguimento se dará pelo montante da dívida. Para o caso de pronto pagamento, f.ixo a verba honorária em R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). - Adv. DANIEL HACHEM-

204.-EXECUCAO-894/2004-LETICIA DESTEFANI SANTOS x LUCAS HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA e outros - Mediante antecipacao das custas do Oficial de Justica, expeca-se mandado de citacao e penhora. Fixo os honorarios advocaticios em 20%, tendo em vista o valor da causa. - Adv. JOSIANE DALLA COSTA-e.

205.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-895/2004-BANCO DIBENS S/A x OSWALDO OLIVEIRA TORRES- A mora não está devidamente comprovada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º do DL 911/69. Concedo o prazo de dez dias para tanto, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

206.-EXECUCAO-896/2004-BANCO SAFRA S/A x SUMMER WINTER LTDA - Mediante antecipacao das custas do Oficial de Justica, expeca-se, mandado de citacao e penhora. Fixo os honorarios advocaticios em R$1.300,00 (um mil e trezentos reais), para o caso de pronto pagamento. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-e.

207.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-898/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ARIANE LUIZ - Preliminarmente, determino que o requerente acoste demonstrativo do percentual pago, para o caso de purgacao da mora, se aplicavel. Defiro a busca e apreensao liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante atendimento do acima determinado e antecipacao das custas de lei, expeca-se mandado. Efetivada a medida, cite-se. - Adv. MARISSOL J. FILLA-e.

208.-INDENIZACAO-899/2004-VANUSA DA SILVA x EUROCLASS - AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO e outros- Mediante antecipação das despesas postais, citem-se. - Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

209.-COBRANCA-900/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CARAJAS I x PEDRO INACIO SOLER RECHER LIRIA e outros - Designo audiencia conciliatoria para o dia 15 de dezembro de 2004, as 15:30 horas. Mediante antecipacao das despesas postais, citem-se. - Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAIe.

210.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-901/2004-BANCO ITAU S/A x VANDERLEIA DA FONSECA- A mora não está devidamente comprovada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º do DL 911/69. Concedo o prazo de dez dias para tanto, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

211.-REVISIONAL DE CONTRATO-904/2004-ALEXANDRE DOS SANTOS SCHIMITS x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita... Sendo assim, indefiro o pedido de manutencao de posse, deferindo, outrossim, a nao inclusao ou exclusao do nome do requerente dos cadastros de restricao, intimando-se o requerido para tal finalidade. Adoto o rito ordinario, autorizado pelo artigo 277, paragrafo 5º do Codigo de Processo Civil. Antecipadas as despesas postais, cuja responsabilidade e do Estado, porem nao ha disposicao de recursos, intime-se e cite-se. - Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-e.

212.-ACAO ORDINARIA-905/2004-JACKSON VIEIRA DO PRADO (ESPOLIO) x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. (...). Sendo assim, indefiro o pedido de manutenção de posse, deferindo, outrossim, a não inclusão do nome do requerente nos cadastros de restrição, intimando-se os requeridos para tal finalidade. Com relação ao rito processual, o sumário é o indicado, devendo a inicial ser emendada nos termos do artigo 275, I e 176 do Código de Processo Civil. Na expectativa da emenda, desde já designo audiência conciliatória para o dia 08 de novembro de 2004, às 9:30 horas. Se não ocorrer a emenda, venham-se os autos, do contrário, expeça-se mandado de citação dos requeridos. - Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-

213.-ALVARA-906/2004-MARIA DE JESUS DE ANDRADE x - Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, uma vez preenchidos os requisitos necessários, acolho o pedido inicial, autorizando a expedição dos alvarás respectivos, I para saque dos valores relativos ao PIS e FGTS, em nome do finado Carlos Ribeiro, RG. 5.794.539-7, CPF 872.243.309/06, PIS nº 123.093.681-07, conta FGTS 2.830-64. Dispensada prestação de contas. Oportunamente, expeça-se e arquivem-se. P.R.I. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

214.-DECLARATORIA-911/2004-GLB EMBALAGENS LTDA x LUIZ CARLOS RAICOSKI- Determino, preliminarmente, a emenda da inicial, no prazo de dez dias, no sentido de adequá-la ao rito sumário, em face do valor conferido à causa, com fundamento nos artigos 275, I, do Código de Processo Civil. Nesse caso deverá ser observado ainda o artigo 276 da Lei Adjetiva. - Adv. ANE GONCALVES DE RESENDE-

215.-MONITORIA-917/2004-BANCO ITAU S/A x FAUZE MAHMOUD SALMEN HUSSAIN- Mediante o pagamento das custas do oficial de justiça, expeça-se mandado de citação na forma da lei. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

RELAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O PAGAMENTO EM TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

1.EXECUÇÃO. – ROBERTO GONÇALVES DE SALES X WALTER FALKENBERG RICHARD. – R$ 609,00. - ADV.- CAROLINE SAID DIAS.-
2.EMBARGOS A EXECUÇÃO. – VERMELHO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS X BANCO DO BRASIL S.A. – R$ 357,00. – ADV.- JONNY PAULO DA SILVA. –
3.REINTEGRAÇÃO DE POSSE. – SAFRA LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL. – R$ 609,00.- ADV. – ANANIAS CEZAR TEIXEIRA.-
4.NULIDADE DE CLAUSULAS. – SILVANA APARECIDA KRUGER.- R$ 483,00.- ADV. – OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO.-
5.BUSCA E APREENSÃO. – B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I X VANDA APARECIDA CAFFARO. – R$ 420,00. – ADV.- ALESSANDRA CORDEIRO STABACH. –
6.BUSCA E APREENSÃO. – UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA X LUIZ ADRIANO CAVALCANTE XAVIER. – R$ 157,50. – ADV. – JULIO CESAR PIUCI CASTILHO. –
7.EMBARGOS A EXECUÇÃO. – RAINBOW DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X MILANO AGROINDUSTRIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. – R$ 609,00. – ADV. – SANDRO LUIZ KZYZANOSKI. –
8.EMBARGOS A EXECUÇÃO. – IVAN RIBAS E OUTROS X GILDA HILBERT HOFFMANN. – R$ 220,50. – ADV. – IVAN RIBAS. –

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ DENISE ANTUNES e JOSCELITO GIOVANI CE RELAÇAO Nº 11/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELMAR DA SILVA COELHO	0011	000019/2001
AFONSO CELSO BARREIROS	0001	000236/0000
AFRANIO CARLOS MOREIRA TH	0011	000019/2001
ALCINDO LIMA NETO	0032	001097/2004
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0012	000902/2001
ALEXANDRE FREDERICO B SCH	0008	001301/1997
ALFREDO DOS SANTOS CUNHA	0011	000019/2001
ALINE DE SOUZA BRASILIENS	0027	001056/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0035	001103/2004
AMARILIO HERMES L DE VASC	0003	000238/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0012	000902/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0027	001056/2004
ANTONIO BENEDITO DE OLIVE	0011	000019/2001
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0007	000126/1996
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0011	000019/2001
ARIVALDIR GASPAR	0031	001088/2004
ARNALDO FERNANDES JUNIOR	0007	000126/1996
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0009	000285/1999
BRUNA ANGELICA SALVATICO	0005	000241/0000
BRUNO PEROZIN GAROFANI	0030	001078/2004
	0024	001022/2004
	0023	001021/2004
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0018	001319/2003
CARLOS FERNANDO JORGE	0011	000019/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0026	001037/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0015	000305/2003
CEZAR EUCLIDES MELLO	0011	000019/2001
CHIRLEY MARIO ESCORSIN	0016	000833/2003
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0012	000902/2001
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	0011	000019/2001
CLAUDIA LOPES BORIO	0008	001301/1997
CLAUDIO MARCHIORO	0011	000019/2001
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0013	000215/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0006	000704/1995
CLOVIS APARECIDO MARTINS	0008	001301/1997
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0012	000902/2001
CRISTIANE L. CASTRO	0019	001436/2003
DALTON JOSE BORBA	0011	000019/2001
DANIEL ANDRADE DO VALE	0003	000238/0000
DANIEL HACHEM	0009	000285/1999
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0029	001077/2004
DEISE ALMIRA BORBA MOURA	0011	000019/2001
DEMETRIO BEREHULKA	0015	000305/2003
DENISE KUNG BRUEL	0017	001301/2003
DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIO	0027	001056/2004
DIOGO FADEL BRAZ	0013	000215/2002
DIVA DE PAIVA ALVES	0008	001301/1997
DORIS MARIA B. WERKA	0011	000019/2001
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA	0016	000833/2003
EDUARDO FERNANDO P. MARCO	0016	000833/2003
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0011	000019/2001
EMILDA DE DAVID	0014	000871/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0012	000902/2001
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0008	001301/1997
EUVALDO A.ROCHA JUNIOR	0016	000833/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0016	000833/2003
FABIANA CRISTINA CRUZ CAN	0004	000240/0000
FABIO DA SILVA MUINOS	0012	000902/2001
FABRICIO COIMBRA CHESCO	0016	000833/2003
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	0011	000019/2001
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0011	000019/2001
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	0008	001301/1997
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0036	001129/2004
FERNANDO W. ROCHA MARANHA	0025	001027/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0030	001078/2004
	0024	001022/2004
	0023	001021/2004
FRANCISCO AFONSO JAWSNICK	0011	000019/2001
GERALDO CALDAS BARBOSA	0011	000019/2001
GERHARD KLASSEN	0008	001301/1997
GIANE WANTOWSKY	0013	000215/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0014	000871/2002
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0012	000902/2001
GILMAR LUIS CASTILHO CUNH	0009	000285/1999
GLAUCIRIAN COSTA	0012	000902/2001
GUSTAVO ROCHA RODRIGUES	0027	001056/2004
HAROLDO WILSON BERTRAND	0014	000871/2002
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0011	000019/2001
IVETE DA CONCEICAO BORBA	0011	000019/2001
IZABEL CRISTINA RUCKER CU	0016	000833/2003
JAMIL FERNANDO DE MIRA FI	0008	001301/1997
JAYME DE AZEVEDO LIMA	0008	001301/1997
JOAO CARLOS HEINZEN	0013	000215/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0015	000305/2003
JOEL FERREIRA LIMA	0015	000305/2003
JONAS BORGES	0028	001066/2004
JORGE AMARO DE SOUZA	0009	000285/1999
JORGE LUIZ BORGES	0007	000126/1996
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0033	001099/2004
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0011	000019/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0017	001301/2003
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0030	001078/2004
	0024	001022/2004
	0023	001021/2004
JOSE MAURO MARQUES	0009	000285/1999
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	0011	000019/2001
JULIANA MIGUEL REBEIS	0017	001301/2003
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0005	000241/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0035	001103/2004
JULIO JACOB JUNIOR	0030	001078/2004
	0025	001027/2004
	0024	001022/2004
	0023	001021/2004
KELLY CRISTINA WORM	0013	000215/2002
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0019	001436/2003
LISIANE NEVES DE AGUIAR E	0012	000902/2001
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0007	000126/1996
LUCIA PASQUALIN	0034	001101/2004
LUCIANA PASQUALIN	0034	001101/2004
LUCIANE LAWIN	0029	001077/2004
LUIS CARLOS DA SILVA	0011	000019/2001
LUIZ CARLOS LIMA	0032	001097/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0020	000168/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0017	001301/2003
LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN	0016	000833/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0016	000833/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG	0006	000704/1995
MARCELLO DINIZ CORDEIRO	0011	000019/2001
MARCELO CESAR PADILHA	0013	000215/2002
MARCELO FOGGIATO LUCHESKI	0016	000833/2003
MARCIA CRISTINA JONSON	0022	001020/2004
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0015	000305/2003
MARCIA WORMSBECKER	0008	001301/1997
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0014	000871/2002
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0021	000175/2004
MARIA ADRIANA PEREIRA	0008	001301/1997
MARIA DE LOURDES DE O. AB	0011	000019/2001
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0017	001301/2003
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0027	001056/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0006	000704/1995
MARIVALDO V.A. SILVA ROCH	0016	000833/2003
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0003	000238/0000
MAYLIN MAFFINI	0029	001077/2004
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0018	001319/2003
MICHEL LUIZ PADILHA	0013	000215/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0006	000704/1995
MIGUEL DONATO VASCONCELLO	0013	000215/2002
NATANAEL ZAHORCAK	0014	000871/2002
NEI PEREIRA DE CARVALHO	0011	000019/2001
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0018	001319/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0012	000902/2001
PABLO APOSTOLOS SIARCOS	0016	000833/2003
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0011	000019/2001
PAULO SERGIO GUEDES	0008	001301/1997
PEDRO LOPES	0036	001129/2004
PERCY ARAUJO	0002	000237/0000
PERI FERNANDES CORREIA	0027	001056/2004
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0010	000404/2000
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG	0008	001301/1997
REGIANE LUSTOSA DOS SANTO	0011	000019/2001
REJANE MARA SAMPAIO D'ALM	0012	000902/2001
RENATA DOS SANTOS RIBAS	0012	000902/2001
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0012	000902/2001
RENATO PINEDA SATORI	0011	000019/2001
ROBERTA ONISHI	0006	000704/1995
ROMULO DE SOUZA LEITAO NE	0017	001301/2003
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0027	001056/2004
ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0015	000305/2003
RUBERT ANTONIO RECANNELLO	0007	000126/1996
RUI PORTUGAL BACELLAR	0010	000404/2000
SALETE STAFFEN	0020	000168/2004
SANDRA CRISTINA PEREIRA	0007	000126/1996
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0006	000704/1995
SANDRA MACHADO DE MATTOS	0027	001056/2004
SANDRA SOTO NATER	0011	000019/2001
SANDRO MADUREIRA BARZ	0013	000215/2002
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0019	001436/2003
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0027	001056/2004
SHEYLA D.B. DOS SANTOS	0010	000404/2000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0023	001021/2004
	0022	001020/2004

SIGISFREDO HOEPERS	0017	001301/2003
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0010	000404/2000
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0009	000285/1999
SONNY BRASIL DE C. GUIMAR	0019	001436/2003
STELLA MARIS NERONE LACER	0011	000019/2001
TATIANE DOS SANTOS CHAVES	0010	000404/2000
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0016	000833/2003
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0012	000902/2001
TOBIAS DE MACEDO	0013	000215/2002
VERA LUCIA TAQUES ZATTAR	0011	000019/2001
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0017	001301/2003
WALTER FERNANDES COSTA FI	0036	001129/2004
WELYNTON JOSE FRANQUI	0017	001301/2003
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	0006	000704/1995
WILSON MAFRA MEILER FILH	0010	000404/2000
ZULMAR ANTONIO FACHIN	0011	000019/2001

1.—236/0000-SEIR JOAQUIM x ARAUCARIA MARINGA PARK HOTEL LTDA -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R$ 189.00, bem como custas de autuacao no valor de R$ 7.00.-j-Adv. AFONSO CELSO BARREIROS-

2.-DESPEJO-237/0000-DANIEL MASSINHA x LUIZ ALBERTO BORDALLO -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R$ 315.00, bem como custas de autuacao no valor de R$ 7.00.-j-Adv. PERCY ARAUJO-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-238/0000-MARCIA CARLOTA MUNIZ BARRETO TENORIO x JOAO DA SILVA RIBEIRO -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R$ 609.00, bem como custas de autuacao no valor de R$ 7.00.-j-Adv. AMARILIO HERMES L DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-

4.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-240/0000-ANDERSON FONSECA DEMETRIO x JACKSON POLERA KANITA -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R$ 420,00, bem como custas de autuacao no valor de R$ 7.00.-j-Adv. FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA-

5.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-241/0000-JOSEFA ALVES DE AMORIM x BANCO DO ESTADO DO PARANA-CRED.IMOB.- BCO ITAU S.A -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R$ 609.00, bem como custas de autuacao no valor de R$ 7.00.-j-Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e BRUNA ANGELICA SALVATICO FERREIRA-

6.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-704/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x FRANCISCO ALVES DE HOLANDA BEZERRA- Intime-se para o preparo das custas de oficio no valor de R$ 8.00. (expedicao e despesas custas postais)- EdAdv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI e WILLIAM ESPERIDIAO DAVID-

7.-EMBARGOS A INSOLVENCIA-126/1996-SOLANGE MARIA DOMINGOS x SHIRLEI TEREZINHA FRAGA RIBEIRO- Intime-se para o preparo das custas de oficio no valor de R$ 8.00.(expedicao e remessa postais). - Ed Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, RUBERT ANTONIO RECANNELLO LISBOA, ARNALDO FERNANDES JUNIOR, SANDRA CRISTINA PEREIRA, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e JORGE LUIZ BORGES-

8.-SUMARIA DE COBRANCA-1301/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO ANDRE x SIRLEI BARBOSA- Intime-se a DRA. RAQUEL CRISTINA B. FAGUNDES, no prazo de 48 horas, proceder a devolucao dos presentes autos, sob pena de ser expedido mandado de cobranca de autos. - Ed Adv. JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO, FERNANDO LUIZ RODRIGUES, DIVA DE PAIVA ALVES, ALEXANDRE FREDERICO B SCHWARTZ, CLAUDIA LOPES BORIO, CLOVIS APARECIDO MARTINS, MARIA ADRIANA PEREIRA, PAULO SERGIO GUEDES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, MARCIA WORMSBECKER, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e GERHARD KLASSEN-

9.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-285/1999-OSNY LEMOS DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL x QUIMICA INDUSTRIAL PAULISTA S/A e outros- Assiste razao ao exequente acerca do contido na peticao de fls. 332/333, pois verifica-se que o despacho determinando a expedicao de carta precatoria para citacao, nao foi exarado por este Juizo. Portanto, declaro nula a citacao e penhora havida junto ao Juizo Deprecante. Oficie-se ao Juizo Deprecado prestando informacoes a respeito do presente despacho. Apos, aguarde-se pelo prazo de trinta dias a manifestacao do exequente, conforme requerido em fls. 333. Custas de oficio no valor de R$ 8.00 (expedicao e despesas postais). -aAdv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOSE MAURO MARQUES, DANIEL HACHEM, GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA e JORGE AMARO DE SOUZA-

10.-REVISAO DE CONTRATO-404/2000-JOSE APARECIDO DE PAULA e outros x SERGIO AMILCAR DE MAIA e outros- Intima-se, para retirar o oficio. Adv. TATIANE DOS SANTOS CHAVES, SHEYLA D.B. DOS SANTOS, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RUI PORTUGAL BACELLAR, WILSON MAFRA MEILER FILHO e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-19/2001-FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO x REFRIMAR COM.MOVEIS REFRIGERACAO LTDA- Intime-se para o preparo das custas de oficio no valor de R$ 16.00, bem como para retirar o Alvara. - EdAdv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, CEZAR EUCLIDES MELLO, ADELMAR DA SILVA COELHO, DORIS MARIA B. WERKA, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, DEISE ALMIRA BORBA MOURA E SILVA, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, CLAUDIO MARCHIORO, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, IVETE DA CONCEICAO BORBA, CARLOS FERNANDO JORGE, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, RENATO PINEDA SATORI, REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS, LUIS CARLOS DA SILVA, GERALDO CALDAS BARBOSA, SANDRA SOTO NATER, MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA, NEI PEREIRA DE CARVALHO, STELLA MARIS NERONE LACERDA, AFRANIO CARLOS MOREIRA THOMAS, MARCELLO DINIZ CORDEIRO, ZULMAR ANTONIO FACHIN, FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER, ALFREDO DOS SANTOS CUNHA, ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO e DALTON JOSE BORBA-

12.-DECL DE RESC.CONTR.C/C REITEG-902/2001-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ROMULO VASCONCELOS NEUKIRCHEN -Sentenca proferida em 03 laudas. Parte final... Isto posto, dou por purgada a mora e quitado o contrato, e julgo extinto o processo. Custas processuais e honorarios advocaticios ja pagos a autora. Independentemente o transito em julgado desta sentenca, desde logo defiro a expedicao de oficio autorizatorio de levantamento da importancia depositada em fls. 59, em favor da autora e na forma requerida em fl. 91. Oportunamente, arquive-se. P.R.I. -EdAdv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, LISIANE NEVES DE AGUIAR E SOUZA, THAIS HELENA ALVES ROSSA, RENATA DOS SANTOS RIBAS, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS, GLAUCIRIAN COSTA e REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-215/2002-ORLANDO BORBA CORDEIRO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- Manifeste-se os autores, em cinco dias,sobre o contido no oficio recebido SCPC. - EdAdv. CLAUDIO RIBEIRO MARTINS, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MARCELO CESAR PADILHA, JOAO CARLOS HEINZEN, MICHEL LUIZ PADILHA, MIGUEL DONATO VASCONCELLOS FILHO, GIANE WANTOWSKY e SANDRO MADUREIRA BARZ-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-871/2002-JOAO ALBERTO SARTORI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- Deve o espolio autor protocolar o referido do pedido junto ao Tribunal de Justica, pois referidos autos forma para la remetidos em 09/09/2003. - EdAdv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, EMILDA DE DAVID, NATANAEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA e HAROLDO WILSON BERTRAND-

15.-REVISAO DE CONTRATO-305/2003-ACOFRAN COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Sentenca de fls. 130. Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentenca para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 128/129, nestes autos de REVISAO DE CONTRATO sob o nº 305/2003, e em consequencia, julgo extinto o processo e o faco na froma do art. 269, do Codigo de Processo Civil. Expeca-se oficio em favor do autor, para levantamento dos valores depositados nestes autos. Defiro a dispensa do prazo recursal, devendo ser expedido oficio par abaixa na distribuicao. Verifca-se nos presentes autos que nao houve o bloqueio do veiculo e, portanto, deixo de analisar o pedido de desbloqueio do mesmo. Custas de lei. P.R.I. Despacho de fls. 131. Avoco os autos. O oficio a ser expedido conforme determinado na sentenca de fls. 130 e em favor do procurador do reu, e nao do procurador do autor. No mais, mantenho a sentenca tal como foi proferida. Oficie-se. Intime-se para retirar o oficio. - EdAdv. DEMETRIO BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-833/2003-PEDRO DE LAZARI x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO- Termo de audiencia de fls. 108. Conciliacao infrutifera. Deferida a juntada de carta de preposicao e substabelecimento pela parte requerida. Inicialmente, e constatada a ausencia do autor, passou-se a fase de producao de provas momento no qual a parte re salienta que pretende produzir prova pericial, conforme consta na contestacao. Assim e diante da ausencia do autor, restou determinada a intimacao do autor para que diga sobre o pedido de producao e provas da re, e ainda, se manifeste sobre a intencao de produzir provas, no prazo de cinco dias. -EdAdv. EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA, CHIRLEY MARIO ESCORSIN, MARIVALDO V.A. SILVA ROCHA, LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN, EDUARDO FERNANDO P. MARCOS, MARCELO FOGGIATO LUCHESKI, EUVALDO A.ROCHA JUNIOR, PABLO APOSTOLOS SIARCOS, IZABEL CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO COIMBRA CHESCO-

17.-SUM DE RESPONSABILIDADE CIVIL-1301/2003-SALETE PAULO DA CRUZ PEREIRA x GRUPO HOEPERS e outros- Tendo em vista a proximidade da audiencia, aguarda-se a realizacao da mesma, oportunidade em que a procuradora da re, devera assinar a peticao de fls. 165/167, bem como, sera apreciada referida peticao. - EdAdv. ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, SIGISFREDO HOEPERS, WELYNTON JOSE FRANQUI e JULIANA MIGUEL REBEIS-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-1319/2003-DANIELA BORGES CARDOSO DE ASSIS e outros x AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA -Em face do contido na peticao apresentada pela embargada e versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliaçao para o proximo dia 08 de novembro de 2004, as 14:00 horas, na qual nao havendo conciliaçao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. -aAdv. MESSIAS ALVES DE ASSIS, CARLOS ALBERTO PEREIRA e NELSON CARLOS DOS SANTOS-

19.-REVISIONAL C/C REPETICAO IND-1436/2003-ATIALE ICRACEM LTDA-ME x SUDAMERIS BRASIL S/A- Intime-se as partes no prazo comum de cinco dias sobre a proposta de honorarios de fls. 336/337. Nao havendo impugnacao aos honorarios, intime-se a parte requerida para o respectivo deposito no prazo de 10 dias. - EdAdv. CRISTIANE L. CASTRO, SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

20.-SUMARIA DE COBRANCA-168/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ANA LUISA x OTAVIO HENRIQUE SILVA FELINTO- Sentenca de fls. 68. Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a desistencia da acao formulada pelo autor as fls. 67, nestes autos de SUMARIA DE COBRANCA, sob o nº 168/2004, e em consequencia, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal, devendo ser expedido oficio para baixa na distribuicao. Retire-se da pauta a audiencia designada, bem como, recolha-se o mandado expedido.(fls. 64). Custas de lei. P.R.I. Certidao de fls. 71. Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de Oficio de levantamento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, em favor do autor, conforme requerido as fls. 70. Intime-se para retirar o oficio. - EdAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SALETE STAFFEN-

21.-INTERDICAO-175/2004-MARCIO FIGUEROA e outros x MARIO AUGUSTO FIGUEROA- Para a realizacao da pericia no interditando, nomeio a profissional MARIA AMELIA FERREIRA TAVARES, devendo a mesma ser intimada para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, apresentar sua proposta de honorarios, manifestando-se os autores, apos, sobre a referida proposta e, nao havendo impugnacao quanto aos valores, devem os autores efetuar o deposito dos referidos honorarios. - EdAdv. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-

22.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1020/2004-AUTO POSTO BM PETRO I LTDA e outros x MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA e outros- desp.fls. 48 - Juntados os autos 277/2003, voltem. - Desp. fls.49: Revogadas as liminares concedidas nos autos n. 277/2003 e nestes autos n. 1020/2004, em face da decisao proferida nos autos n. 1022/2004 e 1027/2004, devendo ser juntada copia da referida decisao nestes autos. Observa-se que o Auto Posto BM Petro esta representado nestes autos por causidicos distintos. Veja-se que na peticao de fls. 39/42, o posto referido adentra com pedido a fim de ser reconhecida a ilegitimidade de Luiz Carlos Vaz (segundo autor desta acao). Portanto, intime-se o advogado que subscreveu a peticao exordial, a fim de se manifestar sobre o contido na peticao referida, no prazo de dez dias. -aAdv. MARCIA CRISTINA JONSON e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

23.-OPOSICAO-1021/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO BM PETRO I LTDA e outros- Revogadas as liminares concedidas nos autos nºs 277/04 e 1.020/04, em face da decisao proferida nos autos nºs 1.022 e 1.027/04, devendo ser juntada copia da referida decisao nestes autos. Apos, citem-se os reus nas pessoas de seus respectivos advogados, para contestarem o pedido no prazo de quinze dias, na forma do art. 57 do CPC. Custas postais no valor de R$ 32.00. -aAdv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, BRUNO PEROZIN GAROFANI e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

24.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1022/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO BM PETRO I LTDA -Decisao proferida em 06 laudas. Parte final:...POSTO ISSO, concede-se a liminar de reitegrcao de posse aqui requerida, para reitegrar a autora na posse dos equipamentos mencionados as fsl. 12 (in fine), objeto dos contratos de comodato inadimplidos, e ainda, diante de fundamentos calcados na tutela antecipada, manter a autora na posse do imovel, ate ulterior deliberacao deste Juizo. Diante do abandono, por obvio, nao se determinara prazo para desocupacao do imovel, devendo a Petrobras ser imitida na posse do imovel em apreco. 5. CITE(M)SE o(s) re(us) para contestar as lides (autos nº 1.022 e 1.027/2004), em quinze dias, sob cominacoes legais. CUMPRA-SE. EXPECA-SE MANDADO. INTIMEM-SE.- Ed-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e BRUNO PEROZIN GAROFANI-

25.-RESC. CONTR. C/C DESPEJO-1027/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO BM PETRO I LTDA e outros- Decisao proferida em 06 laudas, parte final... POSTO ISSO, concede-se a liminar de reitegracao de posse aqui requerida, para reitegrar a autora na posse dos equipamentos mencionados as fls. 12 (in fire), objeto dos contratos de comodato inadimplitos, e ainda, diante de fundamentos calcados na tutela antecipada, manter a autora na posse do imovel, ate ulterior deliberacao deste Juizo. Diante do abandono, por abvio, nao se detrminara prazo para a desocupacao do imovel, devendo a Petrobras imitida na posse do imovel em apreco. CITE(M)-se o (s) re(us) para contestar as lides (autos nº 1.022 e 1.027/2004), em quinze dias, sob as cominacoes legais.CUMPRA-SE. EXPECA-SE. INTIMEM-SE. - EdAdv. FERNANDO W. ROCHA MARANHAO e JULIO JACOB JUNIOR-

26.-ACAO MONITORIA-1037/2004-IVONE MARIA DA SILVA x LEONARDO PEREIRA DO PRADO- Intime-se o exequente para o preparo das custas processuais, no valor de R$ 609,00. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1056/2004-BANCO DIBENS S/A x ZEZE PEREIRA- Intime-se para o preparo das custas do oficial de justica no valor de R$ 200.00.- EdAdv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, ROSANGELA DA ROSA CORREA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIOR, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, SANDRA MACHADO DE MATTOS, GUSTAVO ROCHA RODRIGUES e PERI FERNANDES CORREIA-

28.-ENRIQUECIMENTO ILICITO-1066/2004-HIDRAULICA DE SUCESSO LTDA x J.A. BAGGIO CONSTRUCOES LTDA- Intime-se a autora para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00. , em cinco dias. - Ed Adv. JONAS BORGES-

29.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-1077/2004-JORGE DA COSTA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Despacho de fls. 47. 1. Defiro o pedido da Justica Gratuita. (....) ASSIM, DEFIRO a tutela antecipada parcial solicitada pelo autor, a fim de que a re: (a) se abstenha de detrminar a inscricao do nome do autor nos cadastros de protecao ao credito, como SERASA, SPC, entre outros; e (b) o autor seja MANTIDO NA POSSE DO VEICULO, da marca FIAT/PREMIO (dados fls. 23), ficando o autor como depositario do fiel veiculo (sob pena da lei), devendo ser assinado termo no prazo de cinco dias.Lavre-se o respectivo termo, para assinatura do autor em cinco dias. 4. O pedido de inversao de onus da prova sera analisado oportunamente.5. Cite-se o reu para comparecer na audiencia ora designada para o dia 29 de Setembro 2004, as 13:45 horas, para tentativa de acordo ou para contestar o feito de audiencia (por escrito ou oralmente), sob as cominacoes legais, apresentando as provas que entender necessarias; e intimando-o do contido acima, para efetivo cumprimento. Intime-se para assinar o Termo de Compromisso de Fiel Depositario, bem como, o pagamento de custas postais no valor de R$ 8.00. - Eddv. MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e LUCIANE LAWIN-

30.-OPOSICAO-1078/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO BM PETRO I LTDA e outros- Junte-se copia da decisao proferida nos autos nº 1.022 e 1027/2004, em apenso, que revogou a liminar concedida nos autos nº 277/03 (tambem em apenso). Apos, citem-se os oposto, nas pessoas de seus repectivos advogados, para contestar o feito, no prazo comum de quinze dias (artigo 57 do CPC).-EdAdv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e BRUNO PEROZIN GAROFANI-

31.-A-1088/2004-HOUSTON PETROLEUM DO BRASIL x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS- Decisao proferida em 02 laudas. Parte final: ... III. Destarte, defiro, em termos, o pedido de liminar, para o fim de determinar a requerida que no prazo de ate cinco dias realize a venda de derivados de petroleo a autora, sem restricao de quota minima e por preco igual ao comercializado para empresa similares a autora, mediante pagamento previo, devendo entregar o produto na base da empresa contratada pela autora (Storage Petroleo Ltda) e nos dutos internos da refinaria com sede na cidade de Araucaria-PR. Comino multa diaria de R$ 5.000.00 para hipotese de descumprimento. Intime-se a requerida desta liminar, bem como cite-se-a para resposta ao pedido no prazo de quinze dias, sendo que por ocasiao da resposta deve juntar aos autos os documentos indicados pela autora. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao manifeste-se a parte autora, no prazo de ate dez dias. Int. -aAdv. ARIVALDIR GASPAR-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1097/2004-LOURICE DE LOURDES MENDES BRESSAN x JOSE KOEHLER- Cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo os honorarios advocaticios em 10%, para pronto pagamento. Custas de preparo do oficial de justica no valor de R$ 120.00.- EdAdv. ALCINDO LIMA NETO e LUIZ CARLOS LIMA-

33.-CONTRA-PROTESTO-1099/2004-NEWRUBBER PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA x KALLRUBBER PARANA PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA e outros- Notifique-se a requerida, vi postal. Apos, entreguem os presentes autos de Conta- Protesto a requerente , independente de translado. Custas postais no valor de R$ 24.00. - EdAdv. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO-

34.-ALVARA JUDICIAL-1101/2004-CLAUDETE ZELINSKI x - Despacho de fls. 24 1. Junte-se certidao negativa de dependentes perante o INSS. 2. Quanto ao pedido formulado no item " a.2" de fsl. 05, e em se tratando de jurisdicao voluntaria, mister se faz colher manifestacacao do Banco BMG S/A para que diga, em quinze dias. 3. Expeca-se oficio. - Custas de oficio no valor de R$ 8.00 (expedicao e custas postais). - EdAdv. LUCIANA PASQUALIN e LUCIA PASQUALIN-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1103/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x VANEX DISTRIBUIDORA LTDA e outros- Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honrarios advocaticos em 10%, para pronto pagamento. Custas de preparo de oficial de justica no valor de R$ 120,00. - EdAdv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

36.-CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-1129/2004-IMPACTO COMERCIO DE EXPLOSIVOS LTDA x PIROBRAS INDUSTRIAL LTDA- Trata-se de pedido de sustacao de protesto de duplicatas sem aceite. A documentacao que instrui o pedido ampara sobremaneira as alegacoes da incial que nao podem ser desconsideradas, demonstrando o " periculum in mora" e o " fumus boni juris". Por tais motivos, defiro a liminar requerida,

mediante a caucao de bem real, que devera ser prestada no prazo de tres dias, sob pena de revogacao da liminar. Oficie-se aos Cartotios de Protesto para sustacao do protesto. Desde ja, cite-se a re, via postal, para contestar, querendo, no prazo de cinco dias, sob as advertencias. Custas postais no valor de R$ 8.00. - EdAdv. PEDRO LOPES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO e WALTER FERNANDES COSTA FILHO-

22ª Vara Cível

CARTORIO DA 22º VARA CIVEL DE CURITIBA - PR
CANDIDA MARNES HUGEN
Escriva
RELACAO Nº 45/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0052	004369/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0057	000060/2004
ADILSON PEREIRA LOPES	0055	000037/2004
ADNA ALBERTIN BUSSOLARO	0042	010211/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0018	020469/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0001	019718/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0002	019754/2004
ALCINDO LIMA NETO	0021	020551/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0026	020754/2004
	0008	019959/2004
ALEXEY MOSER	0070	000280/2004
AMARILIO HERMES LERAL DE	0057	000060/2004
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0072	000338/2004
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0056	000053/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0076	000379/2004
ANDREA GOMES	0079	000387/2004
ANTONIO APARECIDO ALVES C	0040	001645/2003
ANTONIO CAIBAS DA SILVA	0044	016283/2003
ANTONIO CARDIN	0048	003149/2004
ANTONIO DILSON PEREIRA	0011	020207/2004
ANTONIO PELLIZZETTI	0031	000008/2003
ARNALDO FERREIRA MULLER	0025	020733/2004
BEATRIZ SANTI	0015	020375/2004
BIRATAN DE OLIVEIRA	0074	000373/2004
BLAS GOMM FILHO	0016	020408/2004
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	0047	002012/2004
CESAR AUGUSTO BROTTO	0022	020587/2004
CIRO BRUNING	0039	011270/2002
CLEUSA CHIMENTAO	0046	001074/2004
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0037	007887/2002
DANIEL QUAESNER TOLEDO	0064	000173/2004
	0059	000087/2004
DANTE PARISI	0061	000134/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0056	000053/2004
EDUARDO VIDA LEAL FILHO	0042	010211/2003
ELIANI GARCIES CHOTI	0039	011270/2002
ELLIS ERNANI CECHELERO	0035	004483/2002
ENIO ROBERTO MURARA	0007	019869/2004
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0041	002018/2003
FABIO SPAGNOLLI	0078	000385/2004
FLAVIO MENDES BENINCASA	0053	004557/2004
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0071	000329/2004
GABRIEL ANTONIO HENKE NEI	0019	020504/2004
GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA	0035	004483/2002
GLAUCIO HASHIMOTO	0054	004721/2004
HANSLILIAN CORREIA CRUZ	0069	000259/2004
HEROLDES BAHR NETO	0033	007474/2001
HOMERO FERRO	0069	000259/2004
IDERALDO JOSE APPI	0012	020263/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0049	003709/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0068	000254/2004
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0050	004088/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0030	000008/2002
	0080	000388/2004
	0079	000387/2004
JOAO DE FREITAS MIRANDA J	0056	000053/2004
JORAN PINTO RIBEIRO	0066	000202/2004
JORGE LUIZ IESKE CALMON D	0062	000146/2004
JOSE AUGUSTO DE NORONHA	0038	010602/2002
JOSE CARLOS BUSATO	0006	019868/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0005	019820/2004
JOSE LUIS ALMIRAO	0038	010602/2002
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0055	000037/2004
JOSE ROBERTO GAZOLA	0041	002018/2003
JOSIANE FRUET BETTINI SAN	0066	000202/2004
JOSUE CORREA FERNANDES	0031	000008/2003
JULIANO CAMPELO PRESTES	0075	000377/2004
JULIO BROTTO	0035	004483/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	0068	000254/2004
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0043	015821/2003
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0076	000379/2004
LEILA MARIA BARANHUK	0069	000259/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0023	020611/2004
LOURIVAL BARAO MARQUES	0032	012398/1999
LUCIA BHONHOLO	0031	000008/2003
LUCIANA GUERRA VARELLA	0034	009523/2001
	0027	000005/2002
	0028	000006/2002
	0029	000007/2002
	0030	000008/2002
LUCIANE LAWIN	0081	000390/2004
LUCIO SALOMONE	0034	009523/2001
	0027	000005/2002
	0028	000006/2002
	0029	000007/2002
	0030	000008/2002
LUIS CARLOS B. LOYOLA	0010	020162/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0009	020111/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0060	000107/2004
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0027	000005/2002
	0028	000006/2002
	0029	000007/2002
MAGDA REJANE CRUZ	0013	020306/2004
MARCIA BEATRIZ SCHRUBER M	0069	000259/2004
MARCIA L GUND	0068	000254/2004
MARCOS A P TOLEDO	0067	000226/2004
MARIA CELIA PINTO KUCHNIN	0024	020640/2004
MARIA REGINA VIZIOLI	0045	000887/2004
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0038	010602/2002
MARIO SERGIO ROCHA	0036	006456/2002
MIEKO ITO	0050	004088/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0014	020328/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0003	019765/2004
NICOLE CRISTINE LEYE ABRA	0034	009523/2001
OCTAVIO REYS	0034	009523/2001
	0027	000005/2002
	0028	000006/2002
	0029	000007/2002
	0030	000008/2002
OLDEMAR MARIANO	0031	000008/2003
OMAR JOSE BADDAUY	0035	004483/2002
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	0054	004721/2004
PAULO ROBERTO BARBIERE	0023	020611/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA	0075	000377/2004
REGINA A. CAMPOS	0073	000356/2004
REGINA DE BARBARA DA SILV	0033	007474/2001
RENATA STRAPASSON	0077	000382/2004
RENE ARIEL DOTTI	0035	004483/2002
RICARDO GIOVANNETTI	0041	002018/2003
ROBSON OCHIAI PADILHA	0058	000062/2004
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0051	004188/2004
ROGE DA COSTA NETO	0063	000153/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0017	020454/2004
SERGIO HENRIQUE TESESCHI	0058	000062/2004
SERGIO RICARDO DE OLIVEIR	0004	019798/2004
SILVIO BRAMBILA	0020	020550/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0077	000382/2004
TONI M DE OLIVEIRA	0050	004088/2004
VALMIR B PARISO	0061	000134/2004
VICENTE GANTER DE MORAES	0040	001645/2003
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0065	000177/2004

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-19718/2004-BANCO DO BRASIL SA x TRINDAD LOCACAO DE VEICULOS LTDA e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-

2.-EXCECAO DECLINATORIA DE FORO-19754/2004-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x . -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 164,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

3.-BUSCA E APREENSAO-19765/2004-BANCO OURINVEST S.A x DEVANIR BATISTA DOS SANTOS -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 164,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

4.-COBRANCA - SUMARIA-19798/2004-CONDOMINIO EDIFICIO DIAMANT x TETSUJI IKENAGA e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 163,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA-

5.-BUSCA E APREENSAO-19820/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SAULO FRANCISCO DIDUR -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 290,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-19868/2004-CIA ULTRAGAZ S.A x PARANA CLUBE -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 204,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. JOSE CARLOS BUSATO-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-19869/2004-JOANA LACHOVSKI x GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

8.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-19959/2004-BANCO FINASA S.A x HELCIO ANTONIO PRATES -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

9.-BUSCA E APREENSAO-20111/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x VALDEVIR DAL EVEDOVE -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 553,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

10.-OUTORGA ESCRITURA PUBLICA-20162/2004-AMACIN RODRIGUES MOREIRA x CONSTRUTORA CIDADELA S.A -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 553,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. LUIS CARLOS B. LOYOLA-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-20207/2004-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x MAURO ALFREDO WOELLNER -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 343,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-

12.-COBRANCA - SUMARIA-20263/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CRYSTAL LAKE RESIDENCE x ANTONIO FERNANDO CAETANO e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 490,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

13.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-20306/2004-NAIR WESSLER x BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 164,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. MAGDA REJANE CRUZ-

14.-BUSCA E APREENSAO-20328/2004-BANCO BRADESCO S.A x ANDREA COMIN PECINE -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

15.-COBRANCA - SUMARIA-20375/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDE VALE e outros x IVONETE CAMARGO e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 248,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. BEATRIZ SANTI-

16.-BUSCA E APREENSAO-20408/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x LUZIA BATISTA MARTINS -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 322,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. BLAS GOMM FILHO-

17.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-20454/2004-SUPRA SUPERMERCADOS LTDA ME x SATCO TRADING S.A -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 248,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

18.-DECLARTORIA C/C INDENIZACAO-20469/2004-O ARMAZEM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

19.-BUSCA E APREENSAO-20504/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x LUIZ SERGIO BECKER DOS SANTOS -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 206,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-20550/2004-PRO VASCULAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x SAUDE PLIS ASSISTENCIA MEDICA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 290,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. SILVIO BRAMBILA-

21.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-20551/2004-CLAUDIA ROCIL DE SOUZA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 164,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. ALCINDO LIMA NETO-

22.-MONITORIA-20587/2004-MBI ADMINISTRADORA DE FEIRA E EVENTOS S.C LTDA x DALTON RICHARD PACKER -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. CESAR AUGUSTO BROTTO-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-20611/2004-BANCO ITAU S.A x GILBERTO OLIVO GRAEF -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERE e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

24.-ALVARA JUDICIAL-20640/2004-JOAO JOSE MOCELIM e outros x ESPOLIO DE ANTONIO MOCELIM e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 248,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. MARIA CELIA PINTO KUCHNINSKI-

25.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-20733/2004-JULIANA PINHO MULLER x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 164,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

26.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-20754/2004-BV FINANCEIRA SA x MANOEL DA SILVA SANTOS -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 574,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

27.-EMBARGOS-5/2002-MIRELLA MARCONDES LOUREIRO MARCON e outros x SAMU SOCIEDADE DE ADMINISTRACAO MELHORAMENTOS URBS e outros -... Impugna tal pretensao o embargado as fls. 102/103, requerendo que seja mantido o registro das penhoras ate a solucao do caso. As fls. 107/110 e 111/113, respectivamente, a embargada e o embargante apresentaram alegacoes finais por memoriais. Contados e preparados vieram-me os autos conclusos para prolacao da sentenca, que, conforme se verifica as fls. 115/117, foi proferida, julgando-se procedentes os Embargos de Terceiro. Suprida a omissao e acolhidos os presentes embargos de declaracao com efeitos infringentes, mantenho a decisao de fls. 115/117. Quanto a apelacao de fls. 121/136, recebo-a em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para responder em quinze (15) dias. A seguir, com ou sem resposta, subam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, com nossas homenagens. Int.-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, OCTAVIO REYS, LUCIANA GUERRA VARELLA e LUCIO SALOMONE-

28.-EMBARGOS-6/2002-CRISTIANO MARCONDES LOUREIRO x SAMU SOCIEDADE DE ADMINISTRACAO MELHORAMENTOS URBS e outros -... As fls. 88/91 e 92/97, respectivamente, a embargada e o embargante apresentaram alegacoes finais por memoriais. Contados e preparados vieram-me os autos conclusos para prolacao da sentenca, que, conforme se verifica as fls. 99/101, julgando-se procedentes os Embargos de Terceiro. Suprida a omissao e acolhidos os presentes embargos de declaracao com efeitos infringentes, mantenho a decisao de fls. 105/120, recebo-a em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para responder em quinze (15) dias. A seguir, com ou sem resposta, subam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, com nossas homenagens. Int.-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, OCTAVIO REYS, LUCIANA GUERRA VARELLA e LUCIO SALOMONE-

29.-EMBARGOS-7/2002-FULVIO MARCIUS AMEDOLA MARCONDES CARVALHO x SAMU SOCIEDADE DE ADMINISTRACAO MELHORAMENTOS URBS e outros -... As fls. 99/101 e 102/105, respectivamente, a embargada e o embargante apresentaram alegacoes finais por memoriais. Contados e preparados vieram-me os autos conclusos para prolacao da sentenca, que, conforme se verifica as fls. 107/109, foi proferida, julgando-se procedentes os Embargos de Terceiro. Suprida a omissao e acolhidos os presentes embargos de declaracao com efeitos infringentes, mantenho a decisao de fls. 107/109. Quanto a apelacao de fls. 113/128, recebo-a em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para responder em quinze (15) dias. A seguir, com ou sem resposta, subam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, com nossas homenagens. Int.-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, OCTAVIO REYS, LUCIANA GUERRA VARELLA e LUCIO SALOMONE-

30.-EMBARGOS-8/2002-PAULO ROBERTO PIZANI FILHO e outros x SAMU SOCIEDADE DE ADMINISTRACAO MELHORAMENTOS URBA e outros -... As fls. 145/147 e 148/152, respectivamente, a embargada e o embargante apresentaram alegacoes finais por memoriais. Contados e preparados vieram-me os autos conclusos para prolacao da sentenca, que, conforme se verifica as fls. 155/157, foi proferida, julgando-se procedentes os Embargos de Terceiro. Suprida a omissao e acolhidos os presentes embargos de declaracao com efeitos infringentes, mantenho a decisao de fls. 155/157. Quanto a apelacao de fls. 160/175, recebo-a em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para responder em quinze (15) dias. A seguir, com ou sem resposta, subam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alcada, com nossas homenagens. Int.-Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA, LUCIO SALOMONE, OCTAVIO REYS e LUCIANA GUERRA VARELLA-

31.-EMBARGOS-8/2003-MARIA INES PIERIN DA SILVEIRA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. JOSUE CORREA FERNANDES, ANTONIO PELLIZZETTI, LUCIA BHONHOLO e OLDEMAR MARIANO-

32.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12398/1999-Oriundo da Comarca de 9 -ALVARO FERNANDES DIAS x ONAIREVES NILO ROLIM DE MOURA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES-

33.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7474/2001-Oriundo da Comarca de 15 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -ANA LEN x CECILIA TOCKUS SILBERSPITZ- I - Defiro a peticao de fls. 164/165. Procedam-se as anotacoes necessarias. II - Apos, intimem-se os exequentes para que deem prosseguimento ao feito no prazo de dez (10) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de devolucao da deprecata. Int. Adv. HEROLDES BAHR NETO e REGINA DE BARBARA DA SILVA-

34.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9523/2001-Oriundo da Comarca de 34 VARA CIVEL SAO PAULO/SP -SAMU SOCIEDADE DE ADMINISTRACAO MELHORAMENTO URBS x AMINADAB GARCIA LOUREIRO e outros -Defiro a suspensao requerida, por(trinta) 30 dias .Int.-Adv. LUCIO SALOMONE, LUCIANA GUERRA VARELLA, OCTAVIO REYS e NICOLE CRISTINE LEYE ABRAO-

35.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4483/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ROLANDIA/PR -MARIA APARECIDA DANTAS DE ARAUJO LEBTAG e outros x VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A e outros-I - Defiro a liberacao dos honorarios periciais. Expeca-se alvara para levantamento. II - Intime-se a parte requerida para que promova o deposito da quantia correspondente a setecentos e quarenta reais (R$ 740,00), referente as despesas do Sr. Perito conforme requerido as fls. 290/291. III - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 239/354 no prazo comum de dez (10) dias. IV - Int. Adv. OMAR JOSE BADDAUY, GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA, JULIO BROTTO, RENE ARIEL DOTTI e ELLIS ERNANI CECHELERO-

36.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6456/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ARAUCARIA/PR -IONARA DENIZE CANTADOR COIMBRA x WORKOUT ACADEMIA DE GINASTICA S/C LTDA e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. MARIO SERGIO ROCHA-

37.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7887/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS MATINHOS/PR -IRINEU JOSE DICK REBONATO x NOEMI FREITAS FARIAS- I - Manifeste-se o requerente, indicando bens passiveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. II - Int. Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

38.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10602/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL CAMPO LARGO/PR -JOANITA GONCALVES XAVIER x RONALDO JOSE PADILHA -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 17/11/2004, as 14:00hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Int.-Adv. JOSE LUIS ALMIRAO, JOSE AU-

GUSTO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

39.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11270/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS PINHAIS/PR -CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x LUCIANA KUROVSKI -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 03/03/2005, as 14:00hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Int.-Adv. CIRO BRUNING e ELIANI GARCIES CHOTI-

40.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1645/2003-Oriundo da Comarca de 11 VARA CIVEL PORTO ALEGRE/RS -RUBEN DE OLIVEIRA MENDES x PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A - I - Observa-se que nao foi concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pelo executado, mantendo-se a decisao agravada ate o julgamento definitivo. Assim, expeca-se mandado para entrega do bem arrematado. II - Como requerido as fls. 141, expeca-se mandado para reforco da penhora. III - Int. Adv. ANTONIO APARECIDO ALVES COTA e VICENTE GANTER DE MORAES-

41.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2018/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS CIANORTE/PR -REAMI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, JOSE ROBERTO GAZOLA e RICARDO GIOVANNETTI-

42.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10211/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS JANDAIA SUL/PR -MARIA CONCEICAO CARDOZO x IZAIAS FRANCISCO DE SOUSA e outros -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 14/10/2004, as 15:00hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Int.-Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO e ADNA ALBERTIN BUSSOLARO-

43.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15821/2003-Oriundo da Comarca de 5 VARA CIVEL SAO JOSE RIO PRETO/SP -UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTD e outros x LEVI RENATO DOS SANTOS CAMARGO -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

44.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-16283/2003-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA ASSIS CHATEAUBRIAND/PR -A.P.D. x A.A.R.- Preliminarmente, ha que se esclarecer que foram expedidos dois mandados (fls. 12/13 e 21/23). O primeiro mandado (fls. 12/13), determinando a citacao do executado para, no prazo de tres (03) dias, proceder ao pagamento das tres (03) ultimas parcelas em atraso, ou no mesmo prazo provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de faze-lo, sob pena de prisao civil. O segundo, determinando o pagamento de oito mil, seiscentos e quarenta e tres reais e cinquenta e um centavos (R$ 8.643,51), mais acrescimos legais, no prazo de 24 00 horas, ou para nomeie bens a penhora, sob pena de penhora. E para que, querendo, ofereca embargos no prazo dez (10) dias. Ocorre que, o Sr. Meirinho deixou de dar cumprimento aos referidos mandados por nao Ter localizado o numero da residencia na rua indicada, conforme certidoes de fls. 13 e 22. As fls. 19, o exequente indicou novo endereco para citacao e em razao disso foi, determinado as fls. 20, o desentranhamento do mandado. Todavia, consoante certidao de fls. 14/15, apenas o segundo mandado foi desentranhado. Assim, verifica-se as fls. 21/33 que o executado somente foi citacao para pagar em 24 00 horas. Em face do exposto, o mandado de fls. 12/13 deve ser desentranhado para imediato cumprimento e somente apos efetiva citacao e inercia do devedor, podera ser decretada sua prisao civil no Juizo deprecante. Desentranhese, pois o referido mandado. Cumprido o mandado, devolva-se a presente Carta Precatoria ao Juizo depreca, apos contados e preparados se for o caso, para apreciacao do pedido de fls. 25. Int. Adv. ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

45.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-887/2004-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE PARANAVAI/PR -FRIGORIFICO CABURAI LTDA x JORGE BAGGIO FILHO -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias. Isso nao ocorrendo, devolvam-se com as nossas homenagens.Int..-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI-

46.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1074/2004-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL DE LONDRINA/PR -IZALTINO TOPPA x NOVA TIROL FINANCAS E SERVICOS LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. CLEUSA CHIMENTAO-

47.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2012/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DE ARAPOTI/PR -SAMIR SNEGE x RITA DE CASSIA CORREA PINTO VIANNA SNEGE -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias. Isso nao ocorrendo, devolvam-se com as nossas homenagens. .-Adv. CARISI MARA ARPINI MIGUEL-

48.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3149/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS COLORADO/PR -S.A FERREIRA E CIA LTDA x XEROX INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ANTONIO CARDIN-

49.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3709/2004-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE PONTA PORA/MS -BANCO DO BRASIL S.A x MARIA TERESA BIANCO -Ao credor sobre o contido nos oficios de fls.-Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

50.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4088/2004-Oriundo da Comarca de 5 VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -HSBC BANK BRASIL x SALVADOR SILVEIRA -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias. Isso nao ocorrendo, devolvam-se com as nossas homenagens.-Adv. TONI M DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

51.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4188/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL REALEZA/PR -MAGRI EFARIAS LTDA e outros x CIA DESEGUROS GRALHA AZUL -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

52.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4369/2004-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE SAO JOSE RIO PRETO/SP -RODOBENS ADMINISTRADORA E PROMOCOES LTDA x TADEU POGOGELSKI -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-

53.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4557/2004-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL JOINVILLE/SC -FRANCISCO PEDRO PINHEIRO x SULCAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA- I - Dispoe o art. 737 do CPC Nao sao adminissiveis embargos do devedor antes de seguro o juizo I - pela penhora, na execucao por quantia certa, II pelo deposito, na execucao para entrega de coisa. Observa-se, no presente caso, que nao hou penhora, nem nomeacao de bens a serem penhorados por parte do devedor, ou seja, o Juizo nao esta seguro. Desa forma, determino sejam os embargos a execucao e documentos de fls. 22/38 desentranhados e colocados a disposicao do executado para retirada. II - Manifeste-se o exequente sonbre a certidao de fls. 41. III - Int. Adv. FLAVIO MENDES BENINCASA-

54.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4721/2004-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE MARINGA/PR -MARIA IRENE RONCARI FERNANDES x TRANPORTADORA RORATO LTDA e outros -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 15/06/2005, as 14:00hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. Int.-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES e GLAUCIO HASHIMOTO-

55.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-37/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ILHA VERDE x MARIA LAURENI DA SILVA- Manifestem-se as partes, requerendo o que entender de direito. Int. Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e ADILSON PEREIRA LOPES-

56.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL\-53/2004-WISDOM FRANCHISING IDIOMAS S.C LTDA x BANCO BRADESCO SA- O art. 294 do CPC dispoe que somente podera ser aditado o pedido antes da citacao. Observa-se, no presenrte caso, as fls. 945 que o Banco requerido deu-se por citado. Assim, deve manifestar-se sobre o pedido retro, dizendo se concorda com inclusao do Sr. Alexandre Oliveira Pradera e da Sra. Liilian de Oliveira Praedera no polo ativo da demanda. Intime-se o banco para que no prazo de cinco (05) dias, amnifeste-se sobre a peticao retro. Adv. JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

57.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-60/2004-P.B.T. e outros x I.S.C. e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. AMARILIO HERMES LERAL DE VASCONCELO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

58.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-62/2004-ELUIR MARIA MIQUELETTO x LUIZ CARLOS DEA e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. SERGIO HENRIQUE TESESCHI e ROBSON OCHIAI PADILHA-

59.-MEDIDA CAUTELAR-87/2004-TRILHAS E MILHAS EXPEDICOES VIAGENS E TURISMO S/A e outros x GALILEO DO BRASIL & CIA- Determino a suspensao do feito, ate o julgamento definitivo da excecao de incompetencia. II - Int. Adv. DANIEL QUAESNER TOLEDO-

60.-BUSCA E APREENSAO-107/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x EDISON RODRIGUES DA SILVA -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

61.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL\-134/2004-SETTA CONSTRUCOES DE OBRS LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A-Despacho de fls. 151 - Vistos. As fls. 144/145 dos autos, o Banco requerente opos embargos de declaracao, contra o despacho de fls. 131/132, alegando que o mesmo apresenta-se omisso, visto que deixou o D. Juizo de fixar o valor da multa fixada em caso de descumprimento da ordem liminar que determinou a exclusao do nome do autor dos cadastros de inadimplentes. Os embargos foram opostos no prazo de cinco (05) dias previstos nos arts. 536 do CPC. E o relatorio. DECIDO. Conheco dos embargos e acolho-os, para suprir a omissao apontada, fixando a multa em caso de descumprimento da determinacao judicial, no importe de quinhentos reais (R$ 500,00). Int. Despacho de fls. 194 - Sobre a contestacao, manifeste-se o autor no prazo de dez (10) dias. Int. Adv. VALMIR B PARISO e DANTE PARISI-

62.-NOTIFICACAO-146/2004-P4 PUBLICIDADE & EVENTOS S/C LTDA x NOVA ERA RECURSOS HUMANOS LTDA e outros- Ja decorreram 48 00 horas da notificacao, assim determino sejam os presentes autos entregues a parte autora. int. Adv. JORGE LUIZ IESKE CALMON DE PASSOS-

63.-ABERTURA INVENTARIO-153/2004-ROSY DECONTO DOMBROWSKI e outros x LEONOR GERBER DOMBROWSKI-Homologo, por sentenca, para que srutam seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante das fls. 31, destes Autos de Inventario sob o Rito de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Leonor Gerber Bombrowski e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina, ressalvados os direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Oportunamente, expeca-se o competente formal de partilha, observando-se o disposto pelo paragrafo 2o, do artigo 1.031, do Codigo de Processo Civil, dando-se ciencia a Fazenda Publica do Estado. PRI. Cumpra-se. Adv. ROGE DA COSTA NETO-

64.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-173/2004-TRILHAS E MILHAS EXPEDICOES VIAGENS E TURISMO S.A e outros x GALILEO DO BRASIL S.A- I - Em face da certidao supra, determino a suspensao do feito, ate o julgamento definitivo da excecao de incompetencia. II - Int. Adv. DANIEL QUAESNER TOLEDO-

65.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-177/2004-ANTONIO AUGUSTO x IVAN HERMINIO SABOYA-I - Defiro a emenda a inicial de fls. 33. A escrivania para que retifique o nome da acao, passando a constar Acao de Inventario sob o Rito de Arrolamento Sumario. II - Nomeio inventariante o Sr. Antonio Augusto, independentemente de termo. III - Homologo, por sentencam, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o pedido de adjudicacao constante das fls. 04, item a, conforme resumo de partilha de fls. 06, destes Autos de Inventario sob o Rito de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Ivan Herminio Saboya e Eusa Betini Saboya e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina, ressalvados direitos de terceiros. IV - Custas na forma da lei. V - Oportunamente, expeca-se a competente Carta de Adjudicacao, observando-se o disposto pelo paragrafo 2o, do artigo 1.031, do Codigo de Processo Civil, dando-se ciencia a Fazenda Publica do Estado. IV - PRI. Cumpra-se. Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

66.-ALVARA JUDICIAL-202/2004-A DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA e outros x ESPOLIO VALDOMIRO JOSE DE CARVALHO-... Decido. Defiro os beneficios da Justica gratuira. Considerando a documentacao apresentada, que demonstra a procedencia do pedido, defiro o alvara pretendido, autorizando os requerentes a promoverem o levantamento dos valores retidos na Caixa Exconomica Federal a titulo de FGTS em nome de Valdomiro Jose de Carvalho, cientificando-se desde ja, a agenitora do menor requerente, de que esta dispensada de posterior prestacao de contas. Expeca-se o alvara. PRI. Adv. JORAN PINTO RIBEIRO e JOSIANE FRUET BETTINI SANTOS-

67.-CAUTELAR INOMINADA-226/2004-WORDS COMUNICACAO INGLESA LTDA x DAVI DOS SANTOS e outros-I - Admite-se a caucao oferecida na peticao retro, em face dos documentos anexados. Lavre-se o termo de caucao, para assinatura em cinco dias. 2 - Nao obstante, cumpra-se, com urgencia, a decisao liminar, com a citacao dos reus. Int. Adv. MARCOS A P TOLEDO-

68.-MEDIDA CAUTELAR-254/2004-VALDEMIR SPIGAR x BANCO BANESTADO S.A-I - O pedido de concessao dos beneficios da Justica Gratuira sera apreciado oportunamente, quando o autor der integral cumprimento ao despacho de fls. 16, ou seja juntar aos autos copia do comprovante de rendimentos, o que devera fazer no prazo de cinco (05) dias promova a exibicao dos documentos indicados as fls. 07 ou conteste, sob pena de revelia. III - Int. Adv. MARCIA L GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e JAIR ANTONIO WIEBELLING-

69.-INDENIZACAO ORDINARIA-259/2004-APARECIDA AURORA SARTORIO FRANCOZI x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA- Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se a autora em dez (10) dias. Int. Adv. HANSLILIAN CORREIA CRUZ, LEILA MARIA BARANHUK, HOMERO FERRO e MARCIA BEATRIZ SCHRUBER MILANO CENR-

70.-ALVARA JUDICIAL-280/2004-MARLI DOS SANTOS BASCUNAN x ESPOLIO RENE GUILLERMO ASCUNAN MUNOZ- ... Decido. Defiro os beneficios da Justica Gratuita. Considerando a documentacao apresentada, que demonstra a procedencia do pedido, defiro a expedicao dos alcatas pretendidos, autorizando a requerente a promover o levantamento dos valores retidos na Caixa Economica Federal a titulo de PIS-PASEP e PGTS em nome de Rene Guilhermo Ascunan Munoz, bem como proceder a baixa da empresa referida. Expecam-se os alvaras. Apos, arquive-se. Para retirada dos Alvaras. Int. Adv. ALEXEY MOSER-

71.-BUSCA E APREENSAO-329/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCELO LUIS JANSEN- I - Homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes as fls. 38/42. II - Suspendo o processo ate o integral cumprimento do acordo. III - Int. Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO-

72.-INVENTARIO-338/2004-ILSE MARIA MAIDA VON MEIEN e outros x ARTHUR AFFONSO VON MEIEN-I - Nomeio inventariante a Sra. Ilse Maria Maida Von Meien, independentemente de termo (art. 1032, CPC). II - Processe-se o arrolamento providenciando-se a) declaracoes de bens e herdeiros, esboco de partilha amigavel e (ou) pedido de adjudicacao, b) comprovante relativos aos bens inventariados, negativas fiscais, bem como negativa da Receita Federal. c) recolhimento de custas e impostos. III - Como requerido as fls. 03, concedo o prazo de trinta (30) dias para apresentacao dos documentos. IV _ int. Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA-

73.-MEDIDA CAUTELAR-356/2004-CESAR KAMINSKI e outros x VICENTE KAMINSKI e outros-Dispoe o art. 846 do CPC A producao antecipada da prova pode consistir em interrogatorio da parte, inquiricao de testemunhas e exame pericial. No presente caso, o que pretendem os autores e a exibicao de um documento, devendo portanto, ser observado o contido no art. 844, I do CPC. Assim, determino aos autores que no prazo de dez (10) dias, emendem a inicial, adequando a acao proposta, sob pena de indeferimento. int. Adv. REGINA A. CAMPOS-

74.-ARROLAMENTO-373/2004-JULIO PREGILISCIO e outros x ESPOLIO MIGUEL PREGILISCIO FILHO-I - Nomeio inventariante o Sr. Julio Pregiliscio, independentemente de termo. II - Homologo, por sentenca, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o pedido de adjudicacao constante das fls. 04, destes Autos de Inventario sob o Rito de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Miguel Pregiliscio Filho e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determina, ressalvados direitos de terceiros. III - Custas na forma da lei. IV - Oportumente, expeca-se o competente formal e/ou alvaras, observando-se o disposto pelo paragrafo 2o, do artigo 1.031, do Codigo de Processo Civil, dando-se ciencia a Fazenda Publica do Estado. V - PRI. Cumpra-se. Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA-

75.-REVISAO DE CONTRATO-377/2004-SOAMIR ACIR MENEZES DA COSTA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Ao procurador para retirada da Carta de Citacao, e envia-la por AR.-Adv. JULIANO CAMPELO PRESTES e PEDRO PAULO PAMPLONA-

76.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-379/2004-WALDOGEL LUIZ DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S.A-I - Quanto ao pedido de antecipacao de tutela, sera apreciado oportunamente, apos a contestacao. Esclareca-se que num primeiro momento, nao se vislumbra o receio de dano irreparavel ou periculum in mora, pois conforme documentos acostados a inicial, as inclusao no CCF, bem como o protesto, se deram no ano de dois mil e dois (2002), ou seja, ha aproximadamente dois (02) anos. II - Cite-se o Banco requerido para que, querendo, conteste a presente acao no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. III - Int. Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-382/2004-INDUSTRIAS TODESCHINI S.A x JOAO CASILLO-I - Recebo os presentes embargos a execucao e determino o apensamentos aos autos n. 145/2004. II - Determino, ainda, a suspensao dos autos principais. Certifiquem-se nos autos principais. III - Intime-se o embargado para impugnacao no prazo de dez (10) dias. IV - A seguir, em igual prazo, manifestem-se as partes especificando e produzindo as provas que entenderem necessarias. V - Int. Adv. RENATA STRAPASSON e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

78.-EXCECAO INCOMPETENCIA-385/2004-JOSE BELIZARIO CRISPIM x BANCO DO BRASIL S/A-I - Determino sejam os presentes autos de Excecao de Incompetencia apensados aos autos n. 40/2004 de Execucao por Quantia Certa, (CPC, art. 299). II - De acordo com os arts. 306 e 265, III do CPC, suspendo o processo principal ate que a excecao seja definitivamente julgada. III - Certifiquem-se no processo principal o recebimento da excecao e a suspensao do feito. IV - Ouca o excepto em dez (10) dias (CPC, art. 308). V - Int. Adv. FABIO SPAGNOLLI-

79.-EXCECAO INCOMPETENCIA-387/2004-GALILEO DO BRASIL LTDA e outros x TRILHAS E MILHAS EXPEDICOES VIAGENS E TURISMO S/A-Determino sejam os presentes autos de Excecao de Incompetencia apensados aos autos n. 87/2004 de Medida Cautelar. (CPCV, art. 299). II - De acordo com os arts. 306 e 265, III do CPC, suspendo o processo principal ate que a excecao seja definitivamente julgada. III - Certifiquem-se no pracesso principal o recebimento da excecao e a suspensao do feito. IV - Ouca-se o excepto em dez (10) dias (CPC, art. 308). V - int. Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA e ANDREA GOMES-

80.-EXCECAO INCOMPETENCIA-388/2004-GALILEO DO BRASIL LTDA e outros x TRILHAS E MILHAS EXPEDICOES VIAGENS E TURISMO S.A- I - Determino sejam os presentes autos de Excecao de Incompetencia apensados aos autos n. 173/2004 de Acao DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DEBITOS. (CPC, art. 299). II - De acordo com os arts. 306 e 265, III do CPC, suspendo o processo principal ate que a excecao seja definitivamente julgada. III - Certifiquem-se no processo principal o recebimento da excecao e a suspensao do feito. IV - Ouca o excepto em dez (10) dias (CPC, art. 308). V - Int. Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA-

81.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-390/2004-SILVANI DE FATIMA AGUIAR FURTADO x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVSETI e outros - O pedido de Justica Gratuira deve ser indeferido, pois nao provou a requerente ser pobre na acepcao juridica do termo. Trata-se de Acao de Consignacao em Pagamento referente ao financiado e de dezessete mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos (R$ 17.287,97), correspondendo a aproximadamente sessente e cinco salarios minimos, o que convenhamos e um valor relativamente alta para os padroes brasileiros. Assim a primeira vista , e de se pressupor que a autora goze de recursos suficientes para o pagamento das despesas processuais, nao podendo a mesma, dessa forma, ser considerada pessoa carente conforme conceito juridico delineado na Lei 1.060/50. Por outro laddo, as custas revestem-se de carater alimentar, nao so da Sra. Escriva, mas tambem de seus funcionarios, aj que com estas sao pagos seus salarios e repectivos encargos. (...) Sendo assim, determino que no prazo de tres (03) dias sejam recolhidas as custas, sob pena de indeferimento da inicial, com baixa na distribuicao. Intime-se. -Adv. LUCIANE LAWIN-

Crime

7ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
SÉTIMA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. LUIZ TARO OYAMA
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS -
RELAÇÃO NR. 029/2004

01 AÇÃO PENAL NRO.: 0000.0022076-0
RÉU: ALGACI OSMARIO TULIO.
ADV: JULIO MILITAO DA SILVA, SANDRA MARA ABIL RUSS, FRANCISCO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO.
OBJETO: Cumpra-se o v.acórdão e de-se ciência as partes quanto ao desfecho.

02 AÇÃO PENAL NRO.: 1993.0003609-2
RÉU: CLAUDINEI LUCIANO,GILBERTO SILVEIRA DIAS,WALTER TIAGO HEITOR,ONELIO DE FREITAS, EUNICE GONCALVES PEREIRA,REGINA SOARES PEREIRA,ROMILDO SOARES PEREIRA.
ADV: NIVALDO MORAN, EDGARD ANTONIO DOS SANTOS, ALBERTO SAKON ISHIKIZO, JOAMIR CASAGRANDE, JANAINA CINTI..
OBJETO: ... Indefiro o pedido de extinção da punibilidade de Eunice ... Manifeste-se querendo na fase do art. 499 do CPP.

03 AÇÃO PENAL NRO.: 1996.0004055-9
RÉU: OSVALDO ALVES DA VEIGA, JOAO DAS GRACAS QUIRINO, MIGUEL GERASSIMO FERREIRA.
ADV: ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA, EDSON APARECIDO STADLER.
OBJETO: Intime-se o defensor de Oswaldo a juntar copia da certidão de óbito do mesmo. Intime-se o defensor de Miguer a fornecer o endereço das testemunhas residentes em Ivai, no prazo de 10 dias.

04 AÇÃO PENAL NRO.: 1998.0004296-2
RÉU: WALDEMIR PEREIRA DE AGUIAR,JOAO LUIS CARNEIRO VERGULINO.
ADV: MARIA D'ARC DE SOUZA.
OBJETO: Manifeste-se querendo na fase do art. 499 do CPP.

05 AÇÃO PENAL NRO.: 1998.0008461-4
RÉU: ROGERIO COSTA.
ADV: ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN.
OBJETO: Manifeste-se querendo na fase do art. 499 do CPP.

06 AÇÃO PENAL NRO.: 1999.0005370-2
RÉU: ALTEVIR ALVES DE PAULA.
ADV: CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA.
OBJETO: Aud. dia 13/09/2004 as 16:30hs oitiva da testemunha Valdirene.

07 AÇÃO PENAL NRO.: 2000.0009491-9
RÉU: ROBSON CARLOS KUTESK.
ADV: DIRCE DE PAULA MION.
OBJETO: Aud. testemunha de acusação dia 20/10/2004 as 14:40hs.

08 AÇÃO PENAL NRO.: 2001.0004433-6
RÉU: FLAVIO TREVISAN,ELDER TREVISAN.
ADV: FABIANO DA ROSA, LIBERATO DE SOUZA SANTOS, ADRIANA EVELINA PISA GRUZIEN.
OBJETO: Manifeste-se querendo na fase do art. 499 do CPP.

09 AÇÃO PENAL NRO.: 2001.0005397-1
RÉU: NAIR ARAUJO VIANA.
ADV: ANTONIO SIMIAO.
OBJETO: Interrogatório dia 19/08/2004 as 15:40hs.

10 AÇÃO PENAL NRO.: 2001.0005702-0
RÉU: JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI.
ADV: JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMINGONI.
OBJETO: Apresente suas alegações finais (art. 500 CPP)

11 AÇÃO PENAL NRO.: 2001.0006074-9
RÉU: GERSON FERREIRA DOS SANTOS.
ADV: ROBERTO BRZEZINSKI NETO.
OBJETO: Apresente suas alegações finais (art. 500 CPP).

12 AÇÃO PENAL NRO.: 2001.0008521-0
RÉU: ADRIANO DE MORAES SEIXAS.
ADV: ARTUR FERREIRA.
OBJETO: Apresente suas alegações finais (art. 500 CPP).

13 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0002353-7
RÉU: CLAUDINEI APARECIDO DE SOUZA.
ADV: ADALGISA MENDES.
OBJETO: Apresente suas alegações finais (art. 500 CPP).

14 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0002422-3
RÉU: RODRIGO GUERRA DUARTE PINTO.
ADV: CESAR ZERBINI DE ARAUJO.
OBJETO: Apresente suas alegações finais (art. 500 CPP).

15 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0007343-7
RÉU: JEFFERSON LUIS BIANCOLINI.
ADV: CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR.
OBJETO: Manifeste-se a defesa quanto ao pleito da Representante do M.P. e aproveitando dos autos como a prova emprestada, em 05 dias.

16 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0001376-2
RÉU: LUIS CARLOS DA SILVA.
ADV: ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA.
OBJETO: Apresente suas alegações finais (art. 500 CPP).

17 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0001646-0
RÉU: EVA NAUDERI GONCALVES.
ADV: MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS.
OBJETO: ... diante da ausência de elementos quanto a argüição dos policiais, indefiro o pedido ...

18 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0002435-7
RÉU: LUANA YANE PEREIRA DE CAMARGO,DAVIANE PEREIRA DE CAMARGO.
ADV: CESAR ZERBINI DE ARAUJO.
OBJETO: Apresente suas alegações finais (art. 500 CPP).

19 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0002675-9
RÉU: MARCOS AURELIO BARBOSA,JULIO CESAR CAETANO.
ADV: FRANCISCO AFFONSO CAMARGO BELTRAO.
OBJETO: Manifeste-se querendo na fase do art. 499 do CPP.

20 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0003327-5
RÉU: ALARCON DE FREITAS MARTINS,ARNALDO VITOR DA SILVA.
ADV: EDUARDO LOPES NETO.
OBJETO: Manifeste-se querendo na fase do art. 499 DO CPP.

21 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0003650-9
RÉU: VIVIANE COSTA DE OLIVEIRA.
ADV: ANTONIO FRANÇA.
OBJETO: ... julgo improcedente a denuncia contra Viviane cosa ... para absolvê-la.

22 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0003948-6
RÉU: MARCELO RIGONI.
ADV: MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO.
OBJETO: Aud. dia 18/08/2004 as 13:45hs testemunha Paulo.

23 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0004357-2
RÉU: ALBERT ERNANE SANTOS.
ADV: EMERSON LUIZ BACHMANN.
OBJETO: Exame agendado para dia 25/10/2004 as 09:00hs. Apresente seus quesitos em 03 dias. Indefiro o pedido de liberdade provisória ...

COMARCA DE CURITIBA
SÉTIMA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. LUIZ TARO OYAMA
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS -
RELAÇÃO NR. 029/2004

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA MENDES	13	2003.0002353-7
ADRIANA EVELINA PISA GRUZIEN	08	2001.0004433-6
ALBERTO SAKON ISHIKIZO	02	1993.0003609-2
ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELIN	05	1998.0008461-4
ANTONIO FRANCA	21	2004.0003650-9
ANTONIO SIMIAO	09	2001.0005397-1
ARTUR FERREIRA	12	2001.0008521-0
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	06	1999.0005370-2
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	14	2003.0002422-3
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	18	2004.0002435-7
CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR	15	2003.0007343-7
DIRCE DE PAULA MION	07	2000.0009491-9
EDEMILSON PINTO VIEIRA	06	1999.0005370-2
EDGARD ANTONIO DOS SANTOS	02	1993.0003609-2
EDSON APARECIDO STADLER	03	1996.0004055-9
EDUARDO LOPES NETO	20	2004.0003327-5
ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA	03	1996.0004055-9
ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA	16	2004.0001376-2
EMERSON LUIZ BACHMANN	23	2004.0004357-2
FABIANO DA ROSA	08	2001.0004433-6
FRANCISCO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO	01	0000.0022076-0
FRANCISCO AFFONSO CAMARGO BELTRAO	19	2004.0002675-9
JANAINA CINTI.	02	1993.0003609-2
JOAMIR CASAGRANDE	02	1993.0003609-2
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMINGONI	10	2001.0005702-0
JULIO MILITAO DA SILVA	01	0000.0022076-0
LIBERATO DE SOUZA SANTOS	08	2001.0004433-6
MARIA D'ARC DE SOUZA	04	1998.0004296-2
MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS	17	2004.0001646-0
MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO	22	2004.0003948-6
NIVALDO MORAN	02	1993.0003609-2
ROBERTO BRZEZINSKI NETO	11	2001.0006074-9
SANDRA MARA ABIL RUSS	01	0000.0022076-0

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 85/2004.
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE G. GONCALVES
JUIZ DE DIREITO: DR. RODRIGO F.L.DALLEDONE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO IVANKIO	0088	002789/2003
ADRIANA DE FRANCA	0090	002835/2003
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0224	001403/2004
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0018	001015/2002
ADRIANE CURI	0259	002486/2003
AIRTON CESAR HINTZ	0002	029891/1993
ALBERTO SILVA GOMES	0283	001185/2004
ALCEU GERALDO GATELLI	0186	000705/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0139	000003/2004
	0251	002377/2004
	0244	002181/2004
	0247	002198/2004
	0245	002190/2004
	0246	002195/2004
	0046	002109/2003
	0221	001293/2004
ALESSANDRO RAVAZZANI	0065	002582/2003
	0213	001151/2004
ALEXANDRA FISTAROL	0264	003207/2003
ALEXANDRE BARBIERI NETO	0069	002619/2003
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH	0192	000753/2004
ALEXANDRE GUILHERME HERBE	0235	001524/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0255	002049/2003
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0126	003378/2003
ALMERINDA FEIJO S.R. RODR	0223	001360/2004
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0002	029891/1993
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0019	001532/2002
ALUS NATAL ALESSI	0163	000329/2004
ANA AMELIA CALDAS SAAD DE	0089	002818/2003
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0254	001583/2003
	0253	000375/2003
ANA GISELLA DO SACRAMENTO	0253	000375/2003
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0253	000375/2003
ANA PAULA UEMURA	0060	002386/2003
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0138	003547/2003
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0031	001851/2003
ANDRESSA ROSA	0084	002759/2003
ANISIO DOS SANTOS	0112	003242/2003
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0022	001535/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0014	043643/2000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0157	000251/2004
ANTONIO JOAQUIM DA COSTA	0113	003252/2003
ANTONIO SAONETTI	0053	002208/2003
	0109	003168/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0253	000375/2003
	0256	002105/2003
ARAREDES SCHREINER SERPA	0002	029891/1993
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0004	032265/1995
ARNI DEONILDO HALL	0144	000120/2004
ARNO JUNG	0252	001035/2002
	0277	000647/2004
BENJAMIN PEDRO ZONATO	0163	000329/2004
BRAZILIO BACELLAR NETO	0275	000598/2004
CAMILA GOMES SAVIO -	0258	002485/2003
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0021	001530/2003
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	0020	001435/2003
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0261	002758/2003
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0142	000075/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0035	001907/2003
CARLOS R. GOMES SALGADO	0155	000225/2004
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0154	000218/2004
CARLOS ROBERTO CLARO	0071	002657/2003
	0108	003154/2003
	0135	003517/2003
CASSIANO LUIZ IURK	0072	002680/2003
	0015	000383/2002
CELESTE LUIZ CHEMIN	0003	031375/1994
CESAR AUGUSTO BROTTO	0267	003413/2003
CESAR AURELIO CINTRA	0095	002879/2003
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0017	000781/2002
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0010	042511/2000
CLAUDIA HELENA STIVAL	0153	000215/2004
CLAUDIA MARIA BORGES COST	0073	002695/2003
CLAUDIA VARGAS DE LIMA	0270	000079/2004
CLAUDIA YUKIE KAWAMURA	0134	003485/2003
CLAUDINE CAMARGO	0046	002109/2003
CLEUSA DEOLA SADA -SC-	0052	002205/2003
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0106	003151/2003
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DO	0190	000733/2004
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0064	002528/2003
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0253	000375/2003
DECIO RIBEIRO JUNIOR	0284	001260/2004
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	0119	003322/2003
DENISE LOPES DE ARAUJO CA	0258	002485/2003
DENISE T. P. PIEKARZ	0212	001119/2004
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO	0190	000733/2004
DIEGO MARTINS CASPARY	0199	000822/2004
DIGELAINE MEYRE SANTOS	0045	002087/2003
DINO ZAMBENEDETTI	0168	000396/2004
DJALMA SALLES JUNIOR	0054	002215/2003
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0268	000052/2004
DOUGLAS MARCEL PERES	0013	043604/2000
DULCE ESTHER KAIRALLA	0005	034774/1996
EDEGARD A.C. LESSNAU	0090	002835/2003
EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO	0117	003305/2003
	0118	003313/2003
	0179	000624/2004
	0180	000627/2004
	0181	000630/2004
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	0038	001933/2003
EDUARDO BIACCHI GOMES	0101	003010/2003
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	0066	002601/2003
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0021	001530/2003
	0138	003547/2003
ELIDIO DE MARCO LEAL DA S	0122	003343/2003
ELMIRA MULLER	0236	001526/2004
ELOI GONCALVES DE SOUZA J	0188	000714/2004
	0203	000864/2004
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0034	001890/2003
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0037	001932/2003
	0057	002307/2003
ESTEFANIA M¦ DE QUEIROZ B	0019	001532/2002
	0023	001695/2003
	0146	000132/2004
	0107	003153/2003
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0143	000109/2004
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0022	001535/2003
EVALDO BARBOSA	0177	000563/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0008	040189/1998
	0036	001930/2003
	0037	001932/2003
	0042	002037/2003
	0043	002041/2003
	0044	002059/2003
	0047	002112/2003
	0048	002119/2003
	0050	002188/2003
	0053	002208/2003
	0055	002250/2003
	0056	002266/2003
	0057	002307/2003
	0058	002353/2003
	0059	002378/2003
	0062	002443/2003
	0063	002454/2003
	0066	002601/2003
	0067	002606/2003
	0068	002607/2003
	0070	002621/2003
	0082	002731/2003
	0086	002781/2003
	0087	002788/2003
	0091	002845/2003
	0095	002879/2003
	0096	002882/2003
	0097	002891/2003
	0098	002919/2003
	0099	002989/2003
	0100	002999/2003
	0101	003010/2003
	0104	003149/2003
	0109	003168/2003
	0114	003256/2003
	0117	003305/2003
	0118	003313/2003
	0119	003322/2003
	0123	003346/2003
	0124	003348/2003
	0126	003378/2003
	0128	003401/2003
	0129	003406/2003
	0131	003439/2003
	0133	003468/2003
	0134	003485/2003
	0137	003538/2003
	0140	000035/2004
	0141	000074/2004
	0142	000075/2004
	0147	000134/2004
	0150	000153/2004
	0151	000154/2004
	0159	000282/2004
	0161	000293/2004
	0162	000297/2004
	0163	000329/2004
	0164	000332/2004
	0167	000394/2004
	0169	000402/2004
	0173	000509/2004
	0180	000627/2004
	0011	043330/2000
	0187	000709/2004
	0188	000714/2004
	0075	002705/2003
	0191	000739/2004
	0143	000109/2004
	0121	003337/2003
	0088	002789/2003
	0054	002215/2003
	0241	001584/2004
	0136	003536/2003
EVERTON LUIZ SANTOS	0146	000132/2004
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0253	000375/2003
FABIO DOS REIS RUIZ	0062	002443/2003
	0179	000624/2004
	0180	000627/2004
	0181	000630/2004
FABIO ROBERTO GUSSO	0175	000522/2004
FABRIZZIO MATTE DOSSENA	0002	029891/1993
FERNANDA C. RABELLO ISOLA	0187	000709/2004
FERNANDA F. MAFRA PARUCKE	0076	002707/2003
	0077	002708/2003
	0078	002709/2003
	0079	002710/2003
	0080	002711/2003
	0081	002713/2003
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0250	002367/2004
FERNANDO COVEZZI DA SILVA	0194	000779/2004
FERNANDO FONSECA	0140	000035/2004
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0014	043643/2000
FLAVIA HEYSE MARTINS (SC)	0050	002188/2003
	0171	000439/2004
FLAVIO BUENO	0157	000251/2004
FRANCISCO EDUARDO LOPES	0148	000144/2004
	0207	001069/2004
FUAD SALIN NAJI	0125	003365/2003
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0224	001403/2004
GABRIELE POLEWKA	0152	000211/2004
GEORGIA BORDIN JACOB	0229	001477/2004
GERALDO ALMEIDA SANTOS	0058	002353/2003
GERALDO JASINSKI JUNIOR	0240	001557/2004
GERSON LUIZ WENZEL	0056	002266/2003
GERSON REQUIAO	0103	003124/2003
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0260	002622/2003
	0252	001035/2002
GIANNA BACH MALACARNE	0123	003346/2003
GILBERTO BRUNATTO DALABON	0257	002244/2003
GILBERTO FRANZEN	0170	000417/2004
GILBERTO VILAS BOAS	0211	001114/2004
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0019	001532/2002
	0023	001695/2003
	0007	039666/1998

	0072	002680/2003
	0146	000132/2004
GISELE SOARES 30269822	0176	000534/2004
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	0074	002698/2003
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA F	0074	002698/2003
GLAUCIUS GHEBUR	0198	000812/2004
GUILHERME LUIZ SANDRI	0101	003010/2003
GUSTAVO DE FREITAS	0253	000375/2003
HELIO EDUARDO RICHTER	0035	001907/2003
	0073	002695/2003
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	0095	002879/2003
HENRIQUE CEZAR ZAIONS	0042	002037/2003
INAE BRUSTOLIN DE MELO	0086	002781/2003
	0110	003194/2003
INAIµ NOGUEIRA QUEIROZ BO	0014	043643/2000
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0161	000293/2004
IRMELI MELZ NARDES	0186	000705/2004
ITAMAR DE JESUS SAADE TEI	0099	002989/2003
IVAN MENDES DE BRITO	0253	000375/2003
JAAFAR A. BARAKAT	0155	000225/2004
JACKSON LUIZ DEIP	0269	000054/2004
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0061	002413/2003
JANICE KELLER ARAUJO	0105	003150/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0253	000375/2003
JEAN CARLOS STORER	0165	000361/2004
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0039	001989/2003
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU	0056	002266/2003
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM	0002	029891/1993
JOAO RODRIGO STINGHEN ALV	0220	001232/2004
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0034	001890/2003
JONAS BORGES	0107	003153/2003
JOSAFA ANTONIO LEMES	0106	003151/2003
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0125	003365/2003
JOSE APARECIDO GOMES	0132	003462/2003
JOSE CARLOS BUSATTO	0034	001890/2003
JOSE DORIVAL PEREZ	0239	001543/2004
JOSE ERNANI DE CARVALHO P	0233	001496/2004
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0014	043643/2000
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0061	002413/2003
JOSE PAIS SOBRINHO	0253	000375/2003
JOSE ROBERTO SPINA	0200	000856/2004
	0201	000858/2004
JOSE TORTATO SOBRINHO	0164	000332/2004
JOSE VIDOTTI	0253	000375/2003
JOSUE DYONISIO HECKE	0174	000521/2004
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0023	001695/2003
	0094	002877/2003
JULIANA DE ALMEIDA VELINC	0021	001530/2003
JULIANA LIMA PETRI	0197	000799/2004
JULIANO CESAR IBA	0095	002879/2003
JULIANO FRAN•A TETTO 2245	0267	003413/2003
JULIO ASSIS GEHLEN	0138	003547/2003
JULIO CESAR FARIAS POLI	0196	000791/2004
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0267	003413/2003
JULIO CESAR SPRENGER RIBA	0137	003538/2003
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0026	001840/2003
	0027	001841/2003
	0028	001845/2003
	0029	001846/2003
	0030	001848/2003
	0032	001854/2003
	0033	001855/2003
KAREM OLIVEIRA	0052	002205/2003
KAREN CRISTINA FARAH	0002	029891/1993
KELLY PADILHA LOPES	0087	002788/2003
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN	0209	001091/2004
LAERDIO PAVESI ESTEVES	0240	001557/2004
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0085	002780/2003
LAZARO TAVARES DA CUNHA	0253	000375/2003
LEANDRO ISAIAS C. DE ALME	0055	002250/2003
	0121	003337/2003
LENITA BEATRIZ SIMIONATO	0133	003468/2003
LEONI JOSE GALLI	0232	001481/2004
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0202	000862/2004
LIDIANE HILBERT BRATI	0110	003194/2003
	0191	000739/2004
LILIANA ORTH DIEHL	0136	003536/2003
LIZ DANIELLE PERES DE OLI	0009	041781/1999
LORENA MARY SILVEIRA FONT	0277	000647/2004
LUCIA HELENA FERNANDES ST	0262	003055/2003
	0263	003103/2003
	0265	003231/2003
	0266	003232/2003
	0272	000236/2004
	0273	000241/2004
	0274	000244/2004
	0276	000599/2004
	0278	000648/2004
	0279	000916/2004
	0280	000917/2004
	0281	000947/2004
	0282	000948/2004
LUCIANA CORDEIRO D. DE OL	0048	002119/2003
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0031	001851/2003
LUCIANE SCHULZ	0214	001154/2004
LUCIANO GIACOMET	0040	002029/2003
LUCIO BAGIO ZANUTO JR.	0209	001091/2004
LUIS CARLOS LASS	0204	000980/2004
LUIS FERNANDO BIAGGI JR.	0165	000361/2004
LUIZ ANTONIO CUNHA	0124	003348/2003
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0226	001462/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0090	002835/2003
	0105	003150/2003
	0006	037934/1997
LUIZ EDUARDO V. LEONE	0220	001232/2004
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0283	001185/2004
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0044	002059/2003
LUIZ MURILO KLEIN	0070	002621/2003
	0169	000402/2004
LUIZ SERGIO GUBERT	0003	031375/1994
MARCELENE C DA SILVA RAMO	0039	001989/2003
MARCELLO BACELLAR	0022	001535/2003
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0167	000394/2004
MARCELLO PEREIRA COSTA	0249	002275/2004
MARCELO ZACHARIAS	0141	000074/2004
MARCIA ELIZABETE DE O. TO	0092	002867/2003
	0172	000460/2004
MARCIA MARIA MARCELINO	0222	001342/2004
MARCIA PICANCO PROCKMANN	0129	003406/2003
MARCIUS NADAL MATOS	0024	001697/2003
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0250	002367/2004
	0248	002243/2004
MARCO AURELIO GRESPAN	0098	002919/2003
	0150	000153/2004
	0151	000154/2004
MARCOS ALBERTO PICOLI	0275	000598/2004
	0277	000647/2004
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0217	001170/2004
MARCUS LEANDRO A. GENOVEZ	0192	000753/2004
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0206	001065/2004
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0112	003242/2003
MARIA DA GRACA M. PASSOS	0025	001766/2003
	0085	002780/2003
	0075	002705/2003
MARIA IVONE SCHEIFER RIBE	0082	002731/2003
MARIA LUCIA DEMETRIO SPAR	0093	002869/2003
MARIA LUCIA L.C. DE MEDEI	0241	001584/2004
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E	0284	001260/2004
MARIA ZILA CORREA VEIGA	0195	000787/2004
	0208	001076/2004
MARILENA INDIRA WINTER	0020	001435/2003
MARILIA AZAMBUJA DE P. PI	0120	003323/2003
MARINA BORIO 3223220	0093	002869/2003
MARINO SILVA	0159	000282/2004
MARIO GANDARA	0160	000286/2004
MARISA LEOPOLDINA DE M.C.	0085	002780/2003
	0093	002869/2003
MARLUS ROBERTO SABER	0243	001639/2004
MAUREEN MACHADO VIRMOND	0131	003439/2003
MAURICIO ANTONIO P.ADAMOW	0226	001462/2004
MAURICIO DAL NEGRO CARVAL	0269	000054/2004
MAURICIO DE PAULA S.GUIMA	0259	002486/2003
	0261	002758/2003
MAURICIO R. PINHEIRO DA C	0010	042511/2000
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0219	001227/2004
MAX HERCILIO GONCALVES	0063	002454/2003
MERIANE DA GRACA SANDER 3	0240	001557/2004
MICHEL FRANZEN	0170	000417/2004
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS	0025	001766/2003
MICHEL LAUREANTI	0106	003151/2003
MIEKO ITO.	0253	000375/2003
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0007	039666/1998
MILTON GOMES CASSARO	0215	001157/2004
MONICA CRISTINA RODRIGUES	0041	002032/2003
NELSON LUIZ SKROBOT	0173	000509/2004
NEUSIRES DELLA COLETTA	0162	000297/2004
NEY PINTO VARELLA NETO	0175	000522/2004
NORBERTO BONAMIN JUNIOR	0220	001232/2004
NOURMIRIO BITTENCOURT TES	0185	000698/2004
OLGA MACHADO KAISER	0284	001260/2004
ORLANDO EDUARDO DOS SANTO	0091	002845/2003
OSEAS AGUIAR	0111	003229/2003
OSMAR ALFREDO KOHLER	0002	029891/1993
OTTO JOAO LYRA NETO	0253	000375/2003
PATRICIA CRISTINE A. DALO	0206	001065/2004
PATRICIA ROHN	0065	002582/2003
	0213	001151/2004
PAULO EDUARDO F. DA COSTA	0154	000218/2004
PAULO EDUARDO M.O. DE BAR	0253	000375/2003
PAULO GOMES JUNIOR	0107	003153/2003
PAULO RICARDO OPUSZKA	0016	000587/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI 33	0009	041781/1999
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0115	003277/2003
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0018	001015/2002
PAULO ROBERTO GOMES	0045	002087/2003
	0127	003387/2003
PAULO ROBERTO LOPES	0065	002582/2003
PAULO VINICIO FORTES FILH	0026	001840/2003
	0027	001841/2003
	0028	001845/2003
	0029	001846/2003
	0030	001848/2003
	0031	001851/2003
	0032	001854/2003
	0033	001855/2003
	0040	002029/2003
	0138	003547/2003
	0182	000638/2004
	0183	000643/2004
	0184	000644/2004
	0190	000733/2004
	0242	001593/2004
PAULO VINICIUS B MARTINS	0253	000375/2003
	0256	002105/2003
	0262	003055/2003
	0263	003103/2003
	0265	003231/2003
	0266	003232/2003
	0272	000236/2004
	0273	000241/2004
	0274	000244/2004
	0156	000249/2004
	0276	000599/2004
	0278	000648/2004
	0279	000916/2004
	0010	042511/2000
	0280	000917/2004
	0281	000947/2004
	0282	000948/2004
	0115	003277/2003
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0226	001462/2004
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	0024	001697/2003
PIERCY DE LEMOS	0147	000134/2004
PRISCILA DE SOUZA	0216	001168/2004
PRISCILLA MENEZES ARRUDA	0284	001260/2004
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0217	001170/2004
RAFAEL SOARES MARTINAZZO	0096	002882/2003
RAMI IRACEMA MICHELAN	0059	002378/2003
RAMIRO DE LIMA DIAS	0227	001466/2004
RAQUEL COSTA DE SOUZA	0084	002759/2003
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	0239	001543/2004
REGES JOSE REIMANN	0261	002758/2003
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0038	001933/2003
	0051	002191/2003
	0097	002891/2003
	0189	000727/2004
RENATA GUERREIRO BASTOS D	0166	000368/2004
RENATO ANDRADE	0022	001535/2003
RENATO BRUNO FUHRMANN	0193	000763/2004
RENATO SEIDELER	0149	000146/2004
RENE PELEPIU	0145	000124/2004
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0166	000368/2004
RICARDO CATANI	0036	001930/2003
RICARDO DA SILVA GAMA	0115	003277/2003
RITA MARIA L. DE PAULA SO	0259	002486/2003
	0261	002758/2003
ROBERTO ANTONIO ENDRES	0104	003149/2003
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0187	000709/2004
ROBERTO SIQUINEL	0219	001227/2004
ROBSON CARLOS PEREIRA DOS	0239	001543/2004
RODRIGO ALBERTO CORREIA D	0102	003066/2003
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0182	000638/2004
	0183	000643/2004
	0184	000644/2004
	0225	001404/2004
	0231	001479/2004
RODRIGO PASSOS	0075	002705/2003
RODRIGO SHIRAI	0275	000598/2004
ROGER OLIVEIRA LOPES	0038	001933/2003
ROGERIO BUENO DA SILVA	0010	042511/2000
ROGERIO IURK RIBEIRO	0083	002733/2003
ROMERO CEZAR SANTOS LIMA	0224	001403/2004
ROMEU FELIPE BACELLAR FIL	0022	001535/2003
RONALDO MARTINS	0128	003401/2003
ROQUE JUNIOR DE HOLANDA M	0069	002619/2003
ROSELI CACHOEIRA SESTREM	0130	003426/2003
ROSI MARY MARTELLI	0015	000383/2002
ROSICLER ADRIANA L. DE AL	0205	001049/2004
ROSSANA MOREIRA GOMES	0248	002243/2004
RUI GUILHERME MADUREIRA	0218	001171/2004
RUY RIBEIRO	0253	000375/2003
SABRINA NASCHENWENG D. DA	0114	003256/2003
SAFIRA ORCATTO MERELLES D	0234	001518/2004
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	0223	001360/2004
SEBASTIAO SERGIO MIRANDA	0072	002680/2003
SEBASTIAO SERRA ZANETTE	0049	002121/2003
	0116	003297/2003
SERGIO LUIZ WOLF	0037	001932/2003
	0057	002307/2003
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0158	000267/2004
SHIRLEY FAETTHE ANDRADE K	0091	002845/2003
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0006	037934/1997
SILVINO BRANDAO	0178	000612/2004
SILVIO BATISTA	0111	003229/2003
SIMONE KOHLER	0089	002818/2003
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0222	001342/2004
SONIA REGINA SANTOS SILVE	0007	039666/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0012	043373/2000
TANIA APARECIDA SAIKA	0233	001496/2004
TATIANA MANNA BELLASALMA	0096	002882/2003
THIAGO FARIA	0090	002835/2003
VALDEMAR MORAS	0002	029891/1993
VALDIR NUNES PALMEIRA	0060	002386/2003
VALERY TULESKI RIECHI VIT	0014	043643/2000
VALQUIRIA PEREIRA PINTO (	0271	000133/2004
VANESSA DA COSTA PEREIRA	0210	001101/2004
VANESSA TEIXEIRA DOS SANT	0047	002112/2003
	0089	002818/2003
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0006	037934/1997
	0014	043643/2000
VILSON STALL	0262	003055/2003
	0263	003103/2003
	0265	003231/2003
	0266	003232/2003
	0272	000236/2004
	0273	000241/2004
	0274	000244/2004
	0276	000599/2004
	0278	000648/2004
	0279	000916/2004
	0280	000917/2004
	0281	000947/2004
	0282	000948/2004
VIVIANE BURGER BALAROTTI	0044	002059/2003
VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	0067	002606/2003
	0068	002607/2003
WALTER BORGES CARNEIRO	0002	029891/1993
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0260	002622/2003
	0252	001035/2002
WILSON BASANELLI JUNIOR	0253	000375/2003
WILSON SOKOLOWSKI	0284	001260/2004
YEDA VARGAS RIVABEM BONIL	0038	001933/2003
	0065	002582/2003

1.-ORDINARIA REVISAO DE PENSAO-26008/1989-INGEBORG HILDA KUGLER x INSTITUTO PREV E ASSIST SERV DO EST -Cobran‡a de autos- devolu‡Æo a Cart¢rio.ADV. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO.-

2.-ORDINARIA-29891/1993-MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUACU x ESTADO DO PARANA e outros-Sobre o pedido retro (fls. 620/632) manifeste-se a parte contr ria e ap¢s ao Minist,rio P£blico.Adv. JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, FABRIZZIO MATTE DOSSENA, WALTER BORGES CARNEIRO, VALDEMAR MORAS, KAREN CRISTINA FARAH, OSMAR ALFREDO KOHLER, ARAREDES SCHREINER SERPA, AIRTON CESAR HINTZ-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-31375/1994-HBI INTERNACIONAL S/A x ATILIO BORTOLI LOSS e outros -Retirar edital.-Adv. LUIZ SERGIO GUBERT e CELESTE LUIZ CHEMIN-

4.-DEPOSITO-32265/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PRODATA PRODUTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA -Retirar edital.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

5.-DEPOSITO-34774/1996-ESTADO DO PARANA x FOTOLINE ORIGINAIS GRAFICOS E EDITORA LTDA. -Retirar edital.-Adv. DULCE ESTHER KAIRALLA-

6.-ANULATORIA DE TITULO CAMBIAL-37934/1997-SELMA DE OLIVEIRA DE SOUZA x ARCA ADMINISTRADORA DE TELEFONES S/C LTDA. e outros -Retirar edital.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

7.-ORDINARIA REVISAO DE PENSAO-39666/1998-NEUSA MARIA DA LUZ x ESTADO DO PARANA- RETIRAR CERTIDAO - Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA, MIGUEL RAMOS CAMPOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40189/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOMANA ABIDIN-retirar carta de adjudicacao e prov pecas - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41781/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DAMAPRO CONFECCOES LTDA. e outros -Retirar edital.-Adv. LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922-

10.-DECLARAT DE INEXIS REL JURIDI-42511/2000-FUNDACAO PAPA PAULO VI FUNALIBER x ESTADO DO PARANA -Dep¢sito da(s) dilig^ncia(s) do Oficial de Justi‡a, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R$ 40.00 -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, MAURICIO R. PINHEIRO DA COSTA, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e CLAUDIA DE SOUZA HAUS-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43330/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLAUDIA APARECIDA DA SILVA -Retirar edital.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-43373/2000-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x DELCAM CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. e outros -Retirar edital.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

13.—43604/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLODOALDO DOS SANTOS OLIVEIRA -Retirar edital.-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES-

14.-ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL-43643/2000-BRASPOL REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Tendo em vista o contido nas informa‡äes de fls. 461/65,… parte r, para que efetue o dep¢sito dos honor rios periciais.Prazo de cinco dias.Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, INAIµ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e VALERY TULESKI RIECHI VITOLA-

15.-MANDADO DE SEGURANCA-383/2002-VALDIR JACINTO PEREIRA x DIRETOR DO PARANAPREVIDENCIA -Dep¢sito da(s) dilig^ncia(s) do Oficial de Justi‡a, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R$ 40.00 cit Estado -litisconsorte -Adv. ROSI MARY MARTELLI e CASSIANO LUIZ IURK-

16.-ACAO POPULAR-587/2002-ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS x COMISSAO ESP.DE LICIT.DO DEPART.DE TRANSITO DO PR e outros -Retirar edital.-Adv. PAULO RICARDO OPUSZKA-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-781/2002-VIES E VIES CONFECCOES LIMITADA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Retirar edital.-Adv. CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO-

18.-REIVINDICATORIA-1015/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x DEOVICIO FERNANDES -Retirar edital.-Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

19.-DECLARATORIA-1532/2002-MARGARIDA SLUOTA MACHADO x PARANAPREVIDENCIA-Renove-se a fase de especifica‡Æo de provas, ante a inversÆo da ordem processual.Adv. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL, ESTEFANIA M¦ DE QUEIROZ BARBOZA e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

20.-CONSIGNATORIA-1435/2003-ANTONIO GOMES FLORENCIO x MUNICIPIO DE CURITIBA-Cuida-se de nominada "a‡Æo constitutiva" ajuizada por Antonio Gomes Florencio em face do Munic¡pio de Curitiba, atrav,s da qual pleiteia a concessÆo de aposentadoria por invalidez.Sem concilia‡Æo na audi^ncia preliminar (fls. 130) o r,u apresentou contesta‡Æo. Houve r,plica e o Minist,rio P£blico Estadual apontou a desnecessidade de sua interven‡Æo.As partes apresentaram outros documentos concernetes ao estado de sa£de do autor. • o relat¢rio.NÆo h preliminares a serem enfrentadas, estando presentes as condi‡äes da a‡Æo e os pressupostos para o desenvolvimento v lido e regular do processo, de modo que declaro saneado o feito.Defiro a produ‡Æo dos seguintes meios de prova: a) depoimento pessoal do autor b)- prova pericial, consistente na avalia‡Æo m,dica do autor.Tendo em vista que

as partes nÆo arrolaram testemunhas oportunamente (com a peti‡Æo inicial e a contesta‡Æo, respectivamente), , for‡oso reconhecer que se operou a preclusÆo temporal, de modo que indefiro a produ‡Æo da prova. Nomeio como perito o Dr. Luiz Amaral, que dever se intimado para apresentar proposta de honor rios em cinco dias, ciente de que o autor , benefici rio da gratuidade processual, de modo que agratifica‡Æo ser paga apenas ao final, na eventualidade da sucumbˆncia da parte r,.Os quesitos a serem respondidos pelo sr. Perito sÆo aqueles indicados … fls. 142.Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI e MARILENA INDIRA WINTER-

21.-ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-1530/2003-JOAO BATISTA PINTO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -ISTO POSTO, julgo procedente o pedido da inicial, para declarar inconstitucional a Lei Municipal de Curitiba n§ 6202/80 na questÆo da institui‡Æo de taxa de ilumina‡Æo p£blica, declarando ainda ilegal a cobran‡a dessa taxa dos autores Condeno o Munic¡pio a restituir os valores pagos a t¡tulo de taxa de ilumnina‡Æo p£blica pelo autor desde 24 de julho de 1998, respeitada assim a prescri‡Æo quinquenal,mediante c lculo a ser procedido em liquida‡Æo desta senten‡a, com corre‡Æo monet ria desde as datas dos pagamentos efetivados pelo autor, e juros legais a partir do tr*f*nsito em julgado desta decisÆo em se tratando de repeti‡Æo de ind,bito. Pela sucumbˆncia, condeno o Munic¡pio de Curitiba ao pagamento das custas e honor rios advocat¡cios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos) face o contido no artigo 20,par grafo 4§ do CPC.-Adv. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

22.-MANDADO DE SEGURANCA-1535/2003-F. ANDREIS & CIA. LTDA. x DIRETOR GERAL DO DEPART.DE ESTRADAS E RODAG.PR-DER e outros-A altera‡Æo do art. 1§, caput e par grafo £nico, da lei 14.055/2003 pela Lei 14280/2004, nÆo dispensa a autoridade impetrada de dar cumprimento a decisÆo de fls. 169/170, na medida em que subsiste,para a lei recentemente alterada, o v¡cio de inconstitucionalidade alegado na peti‡Æo inicial e acatado liminarmente pelo Ju¡zo. O of¡cio de fls. 254 e a colocaNÆo de placas, portanto, revela a inten‡Æo maliciosa de desprestigiar a decisÆo judicial, pelo que determino seja imediatamente notificada a autoridade impetrada para que, sob pena de desobedi^ncia, suspenda qualquer embara‡o … travessia de carretas e caminhães em balas e ferry-boats sobre a ba¡a de Guaratura, independentemente da altera‡Æo legislativa introduzida pela Lei 14280/2004.Expe‡ase mandado.Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE, MARCELLO BACELLAR, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-

23.-ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-1695/2003-MARIA APARECIDA DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outros -Ante a motiva‡Æo acima expendida, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar a parte r, a restituir as quantias descontadas indevidamente dos autores referentes … contribui‡Æo previdenci ria, com observ*f*ncia da prescri‡Æo quinquenal e da ilegitimidade passiva da Paranaprevid^ncia quanto aos valores devidos antes de 04/06/99. Sobre tais valores deverÆo incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao m^s, devidos a partir do tr*f*nsito em julgado (S£mula 188 do STJ) e corre‡Æo monet ria, a partir da reten‡Æo indevida (S£mula 162 do STJ).Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat¡cios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do artigo 20, par. 4§ do C¢digo de Processo Civil.-Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, ESTEFANIA M¦ DE QUEIROZ BARBOZA e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

24.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1697/2003-JORCY MAROCHI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-NÆo h , data venia, como se deferir o pedido retro (fls. 132/134) posto que a parte exequente direcionou a a‡Æo em face do Banco do Estado do Paran empresa que tem personalidade jur¡dica pr¢pria, nÆo se confundindo com o Banco Ita£, o qual responder pela d¡vida se o credor pedir a sua inclusÆo no p¢lo passivo desta a‡Æo, na qualidade de respons vel subsidi rio, dado que aquele pertence ao mesmo grupo economico deste.Adv. MARCIUS NADAL MATOS e PEDRO MARCIO GRABICOSKI-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-1766/2003-MASSA FALIDA DE SIOMO COM. DE MOVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R$ 230.69-Adv. MARIA DA GRACA M. PASSOS, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-1840/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -·s partes face o decurso do prazo de suspensÆo do processo.-Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-1841/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -·s partes face o decurso do prazo de suspensÆo do processo.-Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-1845/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -·s partes face o decurso do prazo de suspensÆo do processo.-Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-1846/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -·s partes face o decurso do prazo de suspensÆo do processo.-Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-1848/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -·s partes face o decurso do prazo de suspensÆo do processo.-Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-1851/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -·s partes face o decurso do prazo de suspensÆo do processo.-Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, ANDREA MARIA SOARES QUADROS e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-1854/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -·s partes face o decurso do prazo de suspensÆo do processo.-Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-1855/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -·s partes face o decurso do prazo de suspensÆo do processo.-Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

34.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1890/2003-MARIO GROSCHOSKI x ANTONIO GASTAO D ALMEIDA GOMES DOS SANTOS-Cessada a vis attractiva do ju¡zo falimentar pelo encerramento da fal^ncia, prejudicial a pretensÆo dissolut¢ria deduzida na inicial, nÆo mais se justifica a tramita‡Æo da a‡Æo dissolu‡Æo da sociedade nesta Vara,devendo prosseguir no ju¡zo de origem.Acolho, pois, o parecer de fls. 257/258, determinando a devolu‡Æo dos autos … 19¦Vara C¡vel.Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, ERIKA PAULA DE CAMPOS e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-

35.-DECLARAT DE INEXIS REL JURIDI-1907/2003-CERAMICA INTIPAR LTDA-ME x COPEL DISTRIBUICAO S/A-A questÆo da inversÆo do "nus da prova ser analisada quando da senten‡a. Considerando que resta prejudicada a prova pericial, cumpre-me designar audi^ncia de instru‡Æo e julgamento para o dia 27/10/2004, …s 14:00 horas.Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e HELIO EDUARDO RICHTER-

36.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1930/2003-LAURO DALMOLIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡ase alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. RICARDO CATANI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

37.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1932/2003-GILBERTO DAROS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, d^-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO, SERGIO LUIZ WOLF e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

38.-ORDINARIA-1933/2003-AURELIO JUSTUS e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -·s partes para apresenta‡Æo de memoriais,no prazo sucessivo de dez dias.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA DE Sµ, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS, ROGER OLIVEIRA LOPES e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-

39.-ACAO CIVIL PUBLICA-1989/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA-Sobre a peti‡Æo e documentos de fls. 1716/1719 manifeste-se a parte R,. Prazo de cinco dias.Adv. MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763 e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

40.-ORDINARIA-2029/2003-PEDRO HENRIQUE XAVIER x MUNICIPIO DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir,no prazo comum de cinco dias.-Adv. LUCIANO GIACOMET e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

41.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2032/2003-ISIS THEREZINHA TREVISAN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ao autor para dizer se est satisfeito com o pagamento.Adv. MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY-

42.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2037/2003-ARTHUR TRAJANO SCHIER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, d^-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. HENRIQUE CEZAR ZAIONS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

43.-EXECUCAO DE SENTENCA-2041/2003-EDIVALDO MERCER GONCALVES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Manifeste-se o executado quanto ao pleito do exequente.Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

44.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2059/2003-RAUDABEM BARK x BANCO BANESTADO S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. VIVIANE BURGER BALAROTTI, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

45.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2087/2003-NAHIR CORREA BONADIA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. DIGELAINE MEYRE SANTOS, PAULO ROBERTO GOMES-

46.-DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-2109/2003-MARIA INES DE SOUZA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Ante o exposto, com arrimo no artigo 145, inciso II, da Constitui‡Æo da Rep£blica julgo parcialmente procedente os pedidos da inicial dos autores,para declarar que a Lei Municipal de Curitiba n§ 6202/80 nao foi recepcionada pela Constitui‡Æo da Rep£blica de 1988,condenando o r,u a restituir os valores pagos a t¡tulo de taxa de ilumina‡Æo p£blica pela autora a partir de 04/09/1998, com corre‡Æo monet ria a partir dos pagamentos indevidos, e juros legais a partir do tr*f*nsito em julgado da senten‡a (S£mula 162 e 188 STJ).Condeno o r,u, ainda ao pagamento de custas e despesas processuais al,m dos honor rios do patrono judicial da autora, que, com arrimo no art. 20, par 4§ do CPC., arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais).-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e CLAUDINE CAMARGO-

47.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2112/2003-CATARINA MOTIM STIVAL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

48.-EXECUCAO DE SENTENCA-2119/2003-ANTONIO CARLOS BOARETTI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, d^-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. LUCIANA CORDEIRO D. DE OLIVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

49.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2121/2003-REGINA BISATTO CUNHA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -TOPICO FINAL: Ante o exposto, admito a responsabilidade patrimonial do BANCO ITAé S/A. pela d¡vida objeto da presente execu‡Æo e determino seja o mesmo citado para, em 24 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora.Proceda a Escrivania as anota‡äes necess rias com vistas … inclusÆo do BANCO ITAé S/A. no polo passivo da presente execu‡Æo, figurando, assim,em conjunto com o BANESTADO S/A., na qualidade de executados.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,SEBASTIAO SERRA ZANETTE-

50.-EXECUCAO DE SENTENCA-2188/2003-AYRES HIRT e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, d^-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS (SC) e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

51.-ORDINARIA-2191/2003-ARTHUR SCHUARTZ e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -Preparadas as custas, voltem. R$ 30,31-Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-2205/2003-MARWIN FRIESEN x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.-Adv. CLEUSA DEOLA SADA -SC- e KAREM OLIVEIRA-

53.-EXECUCAO DE SENTENCA-2208/2003-ADALBERTO JOAQUIM LORGA COELHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. ANTONIO SAONETTI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

54.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2215/2003-DJALMA SALLES x BANCO BANESTADO S/A-Conhe‡o dos embargos, posto que tempestivos. Como bem assinala o eminente Prof.OVIDIO BATISTA, os embargos de declara‡Æo correpondem ao instrumento de que a parte se vale para pedir ao magistrado prolator de uma senten‡a que a esclare‡a, em seus pontos obscuros, a complete quando omissa, ou finalmente, que lhe repare eventuais contradi‡äes.Nesse diapassÆo, , de se concluir que o recurso nÆo merece provimento, pois que a r. senten‡a guerreada nÆo encerra omissÆo.Ao contr rio do que assinalou, o embargante teve a oportunidade de se manifestar acerca do dep¢sito realizado (em 18.06/2004 - f. 51), postulando a expedi‡Æo do respectivo alvar de levantamento sem quaisquer ressalvas. Ante ao exposto, rejeito os embargos, mantendo a r. senten‡a nos termos em que est lan‡ada.Adv. DJALMA SALLES JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

55.-EXECUCAO DE SENTENCA-2250/2003-ALFREDO LUCIANO OLIVEIRA DE MELLO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

56.-EXECUCAO DE SENTENCA-2266/2003-ESPOLIO DE ACLECIO ROCHA DE CAMARGO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R$ 20,30-Adv. GERSON LUIZ WENZEL, JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

57.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2307/2003-ESTANISLAU DONASKY -ESPOLIO- e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡ase alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, d^-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO, SERGIO LUIZ WOLF e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

58.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2353/2003-GERALDO ALMEIDA SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡ase alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, d^-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. GERALDO ALMEIDA SANTOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

59.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2378/2003-MAURO APARECIDO MULATI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R$ 30,38-Adv. RAMI IRACEMA MICHELAN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

60.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2386/2003-AIRTON RASMUSSEN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. VALDIR NUNES PALMEIRA, ANA PAULA UEMURA-

61.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-2413/2003-ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-TOPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS.110/111: • a s¡ntese do essencial.Ao contr rio do que sustentou a parte r,, nÆo se pode falar em in,pcia da peti‡Æo inicial, uma vez que a aferi‡Æo da exist^ncia e extensÆo do dano dar-se- no momento oportuno.De outro lado, a suposta defici^ncia na descri‡Æo dos fatos nÆo impediu que o r,u avaliasse o pedido e deduzisse sua defesa de forma plena.Por fim, , desaconselhavel a denuncia‡Æo da lide ao policial florestal envolvido na ocorr^ncia.A uma, porque a responsabilidade do r,u deve ser examinada … luz da teoria objetiva (Artigo 37, par. 6§ da Constitui‡Æo da Rep£blica), e seu deferimento implicaria na introdu‡Æo de novo fundamento (dolo ou culpa do agente p£blico)A duas, porque fica assegurado o eventual direito de regresso do Estado atrav,s das vias apropriadas.Ante o exposto: a)-Repilo as preliminares, com o que declaro saneado o feito. b)- indefiro a denuncia‡Æo da lide, forte no artigo 37, par. 6§ da Constitui‡Æo da Rep£blica. Nos termos do artigo 331, par. 3§ do CPC., no prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

62.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2443/2003-ARCELINO DAQUINO THOMAZ e outros x BANCO BANESTADO S.A. -Como requer …s fls.184 Anote-se.-Adv. FABIO DOS REIS RUIZ e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

63.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2454/2003-ANALCI MARIA GALVAN BATECINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. MAX HERCILIO GONCALVES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

64.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2528/2003-OLGA ZOLNIER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente se est satisfeito com os valores levantados..-Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

65.-ACAO DE COBRANCA-2582/2003-ALCEU CESAR DE ALMEIDA FILHO e outros x ESTADO DO PARANA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.Informem as partes sobre a possibilidade de concilia‡Æo em audi^ncia, consignando-se que, em caso contr rio, ou no sil^ncio, ser o feito saneado ou julgado diretamente por este ju¡zo, por medida de celeridade processual.-Adv. PAULO ROBERTO LOPES, PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-

66.-EXECUCAO DE SENTENCA-2601/2003-ALFREDO DIB JUNIOR x BANCO BANESTADO S.A. -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, d^-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. EDUARDO PIRES GOMES CRUZ e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

67.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2606/2003-LOURENCO LOURINI e outros x BANCO BANESTADO S.A. -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

68.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2607/2003-ADELINA PATERNO e outros x BANCO BANESTADO S.A. -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, d^-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

69.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2619/2003-ARLINDO MASIERO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. ALEXANDRE BARBIERI NETO, ROQUE JUNIOR DE HOLANDA MELO-

70.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2621/2003-PAULO RICARDO DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. LUIZ MURILO KLEIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-2657/2003-MASSA FALIDA DE PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R$ 360,24-Adv. CARLOS ROBERTO CLARO-

72.-CAUTELAR INOMINADA-2680/2003-ATAIDE DE FREITAS LEAL x PARANAPREVIDENCIA e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e informem se tem interesse na designa‡Æo de audiˆncia de concilia‡Æo.-Adv. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e CASSIANO LUIZ IURK-

73.-MANDADO DE SEGURANCA-2695/2003-ANTONIO SEBASTIAO PIRES DE OLIVEIRA e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A. -Isto posto,ratifico a liminar e concedo a seguran‡a em definitivo.Custas pelo impetrado.Deixo de arbitrar os honor rios advocat¡cios por serem incab¡veis, a teor das S£mulas 512 do STF e 105 do STJ.-Adv. CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO e HELIO EDUARDO RICHTER-

74.-EXECUCAO DE SENTENCA-2698/2003-ESPOLIO DE JOSE BERNARDO COLODEL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -TOPICO FINAL: Ante o exposto, admito a responsabilidade patrimonial do BANCO ITAé S/A. pela d¡vida objeto da presente execu‡Æo e determino seja o mesmo citado para, em 24 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora.Proceda a Escrivania as anota‡äes necess rias com vistas … inclusÆo do BANCO ITAé S/A. no polo passivo da presente execu‡Æo, figurando, assim,em conjunto com o BANESTADO S/A., na qualidade de executados.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,GLAUCIO ANTONIO PEREIRA e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO-

75.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2705/2003-ANTONIO VIEIRA BITTENCOURT e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Como se sabe, o controle acion rio do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Ita£ S/A que desta forma assumiu as obriga‡äes relativas …s negocia‡äes celebradas com seus correntistas.A prop¢sito, decidiu o nosso egr,gio Tribunal de Justi‡a que "o adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obriga‡äes do alienado- o Banco Ita£ S/A , parte leg¡tima para responder em ju¡zo todas as demandas do Banco Banestado" (TJPR 6¦ C. C¡vel- Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143)-Rel. Des. ANGELO ZATTAR- j. em 05/05/04-no que interessa). Ante ao exposto, considerando a certidÆo de fls. 130v. acolho o pedido de fls. 133/134, ao fito de incluir o Banco Ita£ S/A, no p¢lo passivo da presente execu‡Æo. Fa‡am-se as necess rias anota‡äes e comunica‡äes. Cite-se, na forma da r. decisÆo de fls. 115. -Adv. MARIA DA GRACA M. PASSOS, RODRIGO PASSOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-2707/2003-MASSA FALIDA KIMALHAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R$ 764,16-Adv. FERNANDA F. MAFRA PARUCKER E SILVA-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-2708/2003-MASSA FALIDA KIMALHAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R$ 222,71-Adv. FERNANDA F. MAFRA PARUCKER E SILVA-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-2709/2003-MASSA FALIDA KIMALHAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R$ 294,81-Adv. FERNANDA F. MAFRA PARUCKER E SILVA-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-2710/2003-MASSA FALIDA KIMALHAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R$ 246,72-Adv. FERNANDA F. MAFRA PARUCKER E SILVA-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-2711/2003-MASSA FALIDA KIMALHAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R$ 646,97-Adv. FERNANDA F. MAFRA PARUCKER E SILVA-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-2713/2003-MASSA FALIDA KIMALHAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R$ 211,02-Adv. FERNANDA F. MAFRA PARUCKER E SILVA-

82.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2731/2003-ACIR DUARTE DA ROCHA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, dˆ-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

83.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2733/2003-GENY COSTA DE ARAUJO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

84.-MANDADO DE SEGURANCA-2759/2003-IVONETE ESPOSITO x SECRETARIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS -Retirar oficios.-Adv. RAQUEL COSTA DE SOUZA e ANDRESSA ROSA-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-2780/2003-MASSA FALIDA DE WOLLER IND. METALURGICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R$ 804,31-Adv. MARIA DA GRACA M. PASSOS, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

86.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2781/2003-CRISTIANE SOUZA DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, dˆ-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. INAE BRUSTOLIN DE MELO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

87.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2788/2003-RENATO DE SOUZA PADILHA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. KELLY PADILHA LOPES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

88.-EXECUCAO DE SENTENCA-2789/2003-CASEMIRO STADNICHI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Como se sabe, o controle acion rio do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Ita£ S/A que desta forma assumiu as obriga‡äes relativas …s negocia‡äes celebradas com seus correntistas.A prop¢sito, decidiu o nosso egr,gio Tribunal de Justi‡a que "o adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obriga‡äes do alienado- o Banco Ita£ S/A , parte leg¡tima para responder em ju¡zo todas as demandas do Banco Banestado" (TJPR 6¦ C. C¡vel- Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143)-Rel. Des. ANGELO ZATTAR- j. em 05/05/04-no que interessa). Ante ao exposto, considerando a certidÆo de fls. 23v. acolho o pedido de fls. 26, ao fito de incluir o Banco Ita£ S/A, no p¢lo passivo da presente execu‡Æo. Fa‡am-se as necess rias anota‡äes e comunica‡äes. Cite-se, na forma da r. decisÆo de fls. 20.-Adv. ADOLFO IVANKIO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

89.-DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-2818/2003-ALTEVIR ANTONIO RIFFERT e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Isto posto, reconhe‡o a ilegitimidade passiva do r,u COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA para este feito, julgando extinto o processo a seu respeito nos moldes do previsto no art. 267,VI, do C¢digo de Processo Civil.Julgo parcialmente procedente os pedidos da inicial dos autores,para declarar inconstitucional a Lei Municipal de Curitiba n§ 6202/80 na questÆo da institui‡Æo de taxa de ilumina‡Æo p£blica, declarando ainda ilegal a cobran‡a dessa taxa ao autor.Condeno o MUNICIPIO DE CURITIBA a restituir os valores pagos a t¡tulo de taxa de ilumina‡Æo p£blica pelos autores desde 20/10/1998, respeitada assim a prescri‡Æo quinquenal, mediante c lculo a ser procedido em liquida‡Æo desta senten‡a,com corre‡Æo monet ria desde as datas dos pagamentos efetivados pelos autores, e juros legais a partir da cita‡Æo.Pela sucumbˆncia, condeno o Munic¡pio de Curitiba em custas e honor rios advocat¡cios, estes ao autor, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais) face o contido no art. 20, par. 4§ do CPC.Condeno o autor, ante a ilegitimidade passiva reconhecida, ao pagamento de honor rios advocat¡cios a Copel Distribui‡Æo que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), consoante disposto no art. 20, par. 4§ do CPC., sendo que dever o presente feito aguardar o prazo de 5 anos, conforme determina o art. 12 da Lei de Assistˆncia Judici ria, face a gratuidade deferida.-Adv. VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, SIMONE KOHLER e ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA-

90.-EMBARGOS DO DEVEDOR-2835/2003-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A e outros x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE-Embora versem os embargos, basicamente sobre mat,ria de dirito, necess ria se faz a prova pericial para detec‡Æo de parte das irregularidades afirmadas pela embargante, como tamb,m para defini‡Æo do montante eventualmente devido, na hip¢tese de serem acolhidas as suas razães. Nomeio Perito o Sr. Carlos Galarda, fixando o prazo de trinta dias para entrega do laudo.Podem as partes indicar assistentes e oferecer quesitos no prazo de 05 dias da intima‡Æo deste despacho.ADV.LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, THIAGO FARIA e EDEGARD A.C. LESSNAU-

91.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2845/2003-ALBINO DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S/A -Considerando que foi dada quita‡Æo integral ao quantum exequendo,julgo extinta a execu‡Æo com base no art. 794,I, do CPC. Oportunamente, arquivem-se, procedendo-se as devidas baixas e anota‡äes.Expe‡a-se o alvar de levantamento.-Adv. SHIRLEY FAETTHE ANDRADE KARIGYO, ORLANDO EDUARDO DOS SANTOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

92.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2867/2003-MARIZA APARECIDA SILVA DOS REIS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -TOPICO FINAL: Ante o exposto, admito a responsabilidade patrimonial do BANCO ITAé S/A. pela d¡vida objeto da presente execu‡Æo e determino seja o mesmo citado para, em 24 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora.Proceda a Escrivania as anota‡äes necess rias com vistas … inclusÆo do BANCO ITAé S/A. no polo passivo da presente execu‡Æo, figurando, assim,em conjunto com o BANESTADO S/A., na qualidade de executados.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-2869/2003-MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R$ 9,94-Adv. MARINA BORIO 3223220, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

94.-REPETICAO DE INDEBITO-2877/2003-ELIZABETE APARECIDA LEITE x ESTADO DO PARANA e outros -Pretende a autora a restitui‡Æo dos valores atinentes aos descontos previdenci rios incidentes sobre seus benef¡cios, com super*f*neo na Lei Estadual n§ 12.938/98, que teve sua efic cia liminarmente suspensa no bojo da Adin 2.189-3/PR.Em sede de contesta‡Æo, ambos os r,us postularam a suspensÆo do feito at, o julgamento final da referida A‡Æo Direita de Inconstitucionalidade. • a sintese do essencial. A teor do artigfo 265, inciso IV, al¡nea "a" do C¢digo de Processo Civil "suspende-se o processo quando a senten‡a de m,rito depender do julgamento de outra causa, ou da declara‡Æo da existˆncia ou inexistˆncia da rela‡Æo jur¡dica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente".Considerando que a efic cia da Lei Estadual em ep¡grafe foi cautelarmente suspensa pelo augusto Supremo Tribunal Federal, , de bom alvitre que se aguarde o julgamento do m,rito da Adin,, diante do efeito vinculante da referida decisÆo (Art. 28, par grafo £nico, da Lei 9868/99).Ante o exposto, acolho a preliminar levantada pela parte r,, com o que determino a suspensÆo do curso do processo, at, o julgamento da Adin 2189-3-PR, forte no artigo 265, inciso IV, al¡nea "a" do C¢digo de Processo Civil.-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO,ROGER OLIVEIRA LOPES,.JUCIMAR MOURA DOS SANTOS-

95.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2879/2003-MARIO VIVAN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. CESAR AURELIO CINTRA, JULIANO CESAR IBA, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

96.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2882/2003-ENEZINA FERREIRA LIMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. TATIANA MANNA BELLASALMA, RAFAEL SOARES MARTINAZZO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

97.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2891/2003-ADELINO CANAL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R$ 8,26-Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

98.-EXECUCAO DE SENTENCA-2919/2003-OSWALDO APARECIDO FAVARO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. MARCO AURELIO GRESPAN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

99.-EXECUCAO DE SENTENCA-2989/2003-DARCY FEHRMANN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, dˆ-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

100.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2999/2003-STEFANO JAKUBIU e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ao executado.Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

101.-EXECUCAO DE SENTENCA-3010/2003-WALDIR MARCOS BARONI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. EDUARDO BIACCHI GOMES, GUILHERME LUIZ SANDRI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

102.-MANDADO DE SEGURANCA-3066/2003-SANVAL COMERCIO DE INDUSTRIA LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DA PREF.DO MUNIC.DE CURITIBA e outros -Preparadas as custas, voltem. R$ 54,04-Adv. RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA-SP-

103.-EXECUCAO DE SENTENCA-3124/2003-ANTONIO ABRANTES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Intime-se o exequente para informar se est satisfeito com o pagamento do cr,dito.Adv. GERSON REQUIAO-

104.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3149/2003-BENILDE DELAI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. ROBERTO ANTONIO ENDRES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

105.-EMBARGOS DO DEVEDOR-3150/2003-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A e outros x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE-Embora versem os embargos, basicamente, sobre mat,ria de direito,necess ria se faz a prova pericial para detec‡Æo das irregularidades apontadas pela embargante, bem como para defini‡Æo do montante do d,bito,para a hip¢tese de serem acolhidas as suas razães. Nomeio Perito o Sr. Carlos Galarda, fixando o prazo de 30 dias para entrega do laudo.Podem as partes indicar assistentes t,cnicos e oferecer q uesitos no prazo de cinco dias a partir da intima‡Æo deste despacho.Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e JANICE KELLER ARAUJO-

106.-ANULATORIA-3151/2003-CTC CENTRO TECNICO CE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.Informem as partes sobre a possibilidade de concilia‡Æo em audiˆncia, consignando-se que, em caso contr rio, ou no silˆncio, ser o feito saneado ou julgado diretamente por este ju¡zo, por medida de celeridade processual.-Adv. MICHEL LAUREANTI, JOSAFA ANTONIO LEMES e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

107.-ORDINARIA-3153/2003-MARIA DE LURDES HARACEMKO x ESTADO DO PARANA e outros -Pretende a autora a restitui‡Æo dos valores atinentes aos descontos previdenci rios incidentes sobre seus benef¡cios, com super*f*neo na Lei Estadual n§ 12.938/98, que teve sua efic cia liminarmente suspensa no bojo da Adin 2.189-3/PR.Em sede de contesta‡Æo, ambos os r,us postularam a suspensÆo do feito at, o julgamento final da referida A‡Æo Direita de Inconstitucionalidade. • a sintese do essencial. A teor do artigfo 265, inciso IV, al¡nea "a" do C¢digo de Processo Civil "suspende-se o processo quando a senten‡a de m,rito depender do julgamento de outra causa, ou da declara‡Æo da existˆncia ou inexistˆncia da rela‡Æo jur¡dica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente".Considerando que a efic cia da Lei Estadual em ep¡grafe foi cautelarmente suspensa pelo augusto Supremo Tribunal Federal, , de bom alvitre que se aguarde o julgamento do m,rito da Adin,, diante do efeito vinculante da referida decisÆo (Art. 28, par grafo £nico, da Lei 9868/99).Ante o exposto, acolho a preliminar levantada pela parte r,, com o que determino a suspensÆo do curso do processo, at, o julgamento da Adin 2189-3-PR, forte no artigo 265, inciso IV, al¡nea "a" do C¢digo de Processo Civil.-Adv. JONAS BORGES, PAULO GOMES JUNIOR e ESTEFANIA M¦ DE QUEIROZ BARBOZA-

108.-EMBARGOS A EXECUCAO-3154/2003-M.F. DE WICO DO BRASIL IMP. EXP. COM.PROD. MANUFA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Preparadas as custas, voltem. R$ 200,87-Adv. CARLOS ROBERTO CLARO-

109.-EXECUCAO DE SENTENCA-3168/2003-LUIZ ALBERTO ESTUANI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. ANTONIO SAONETTI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

110.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3194/2003-VERA LUCIA TULESKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -TOPICO FINAL: Ante o exposto, admito a responsabilidade patrimonial do BANCO ITAé S/A. pela d¡vida objeto da presente execu‡Æo e determino seja o mesmo citado para, em 24 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora.Proceda a Escrivania as anota‡äes necess rias com vistas … inclusÆo do BANCO ITAé S/A. no polo passivo da presente execu‡Æo, figurando, assim,em conjunto com o BANESTADO S/A., na qualidade de executados.-Adv. INAE BRUSTOLIN DE MELO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, e LIDIANE HILBERT BRATI-

111.-ORDINARIA DE COBRANCA-3229/2003-CAFE DAMASCO S.A x MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA-Sobre a impugna‡Æo a reconven‡Æo, diga o requerido.Adv. OSEAS AGUIAR e SILVIO BATISTA-

112.-COMINATORIA-3242/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLEMIRES TEREZINHA BIN FADE-NÆo procede a preliminar de ilegitimidade passiva, tendo em vista que a Construi‡Æo, acessÆo que ,,incorporou-se ao im¢vel de propriedade da r, Clemires Terezinha Bin Fade, a qual pode ser demandada em decorrˆncia de inobserv,,ncia das posturas municipais, independentemente de quem tenha de fato construido.Por outro lado, equivocada , a invoca‡Æo do art. 10, par. 1§ do CPC., tendo em vista que a presente a‡Æo nÆo tem por objeto direitos reais imobili rios.Entretanto, realmente necess ria , a cita‡Æo do c"njuge, como litisconsorte, eis que a lide dever ser resolvida de forma uniforme para ambos os propriet rios (CPC, art. 47). Admiss¡vel, ainda, a denuncia‡Æo da lide ao locat rio, nos termos do art. 70,III do CPC. Sendop assim, determino sejam citados os c"njuges da r, AbrÆo Miguel Fade Neto, como litisconsortes e a empresa Renovadora de Pneus Sobrerodas Ltda.,como litisdenunciada, a fim de que contestem em 15 dias sob pena de revelia.Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e ANISIO DOS SANTOS-

113.-MEDIDA CAUTELAR-3252/2003-MILTON RAGALZI DE FARIA RIBEIRO x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA e outros -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contesta‡Æo.-Adv. ANTONIO JOAQUIM DA COSTA PEREIRA-

114.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3256/2003-FERNANDO HOLLANDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente

autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, dˆ-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. SABRINA NASCHENWENG D. DA SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

115.-MANDADO DE SEGURANCA-3277/2003-MARCIO ROGE PEREIRA DOS SANTOS x CHEFE DO CENTRO RECRUT.E SELEC.DA POL.MILITAR PR e outros -Ante a motiva‡Æo acima expendida, confirmo a liminar e julgo procedente o presente mandado de seguran‡a para o fim de declarar ileg¡timo e invalidar o ato administrativo que afastou o impetrante do concurso p£blico da Pol¡cia Militar, garantindo-lhe o direito de realizar as fases posteriores do concurso.Custas pelo impetrado.Deixo de arbitrar os honor rios advocat¡cios por serem incab¡veis, a teor das S£mulas 512 do STF e 105 do STJ.-Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243, RICARDO DA SILVA GAMA e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

116.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3297/2003-JOSE SEBASTIAO DIAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -TOPICO FINAL: Ante o exposto, admito a responsabilidade patrimonial do BANCO ITAé S/A. pela d¡vida objeto da presente execu‡Æo e determino seja o mesmo citado para, em 24 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora.Proceda a Escrivania as anota‡äes necess rias com vistas … inclusÆo do BANCO ITAé S/A. no polo passivo da presente execu‡Æo, figurando, assim,em conjunto com o BANESTADO S/A., na qualidade de executados.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,SEBASTIAO SERRA ZANETTE-

117.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3305/2003-JOAO CRISTIANO GOMES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, dˆ-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

118.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3313/2003-ANTONIO AUGUSTO XAVIER DE SOUZA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, dˆ-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

119.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3322/2003-IRACILDA SILVA SERTORIO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

120.-EMBARGOS-3323/2003-KLUG & KLUG LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Manifestem-se as partes, em cinco dias, se h interesse na designa‡Æo de audiˆncia de concilia‡Æo.Adv. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA,MARILIA AZAMBUJA DE P. PIOVESAN-

121.-EXECUCAO DE SENTENCA-3337/2003-ARLINDO ZAMIAN E S/M e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Como se sabe, o controle acion rio do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Ita£ S/A que desta forma assumiu as obriga‡äes relativas …s negocia‡äes celebradas com seus correntistas.A prop¢sito, decidiu o nosso egr,gio Tribunal de Justi‡a que "o adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obriga‡äes do alienado- o Banco Ita£ S/A , parte leg¡tima para responder em ju¡zo todas as demandas do Banco Banestado" (TJPR 6¦ C. C¡vel- Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143)-Rel. Des. ANGELO ZATTAR- j. em 05/05/04-no que interessa). Ante ao exposto, considerando a certidÆo de fls. 82v. acolho o pedido de fls. 84/85, ao fito de incluir o Banco Ita£ S/A, no p¢lo passivo da presente execu‡Æo. Fa‡am-se as necess rias anota‡äes e comunica‡äes. Cite-se, na forma da r. decisÆo de fls.40.-Adv. LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

122.-MANDADO DE SEGURANCA-3343/2003-ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA x CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO -CETRAN—Nada a reconsiderar. Cumpra-se o despacho retro. (fls. 26).Int,Adv. ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA-

123.-EXECUCAO DE SENTENCA-3346/2003-CLEIDE MARILDA CONTADOR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R$ 14,84-Adv. GIANNA BACH MALACARNE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

124.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3348/2003-HELIO LIPINSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, dˆ-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

125.-ORDINARIA-3365/2003-CLAUDIA MARA BELINOSKI e outros x ESTADO DO PARANA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e informem se tem interesse na designa‡Æo de audiˆncia de concilia‡Æo.-Adv. FUAD SALIN NAJI e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

126.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3378/2003-MARIA ANGELICA PICCIONE COLATUSSO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R$ 7,63.-Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

127.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3387/2003-ARMINDO VISSOTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente se est satisfeito com a import*f*ncia levantada,para posterior extin‡Æo da execu‡Æo..-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-

128.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3401/2003-ZORAIDE ELOY VOLTOLINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, dˆ-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. RONALDO MARTINS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

129.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3406/2003-ANTONIO VIEIRA DE RAMOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, dˆ-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. MARCIA PICANCO PROCKMANN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

130.-MANDADO DE SEGURANCA-3426/2003-ULTRAMED - UNIDADE ULTRASONOGRAFIA S/C LTDA x DELEGADO DA 1 DELEG.REGIONAL DA RECEITA ESTAD.CTBA -Preparadas as custas, voltem. R$ 27,02-Adv. ROSELI CACHOEIRA SESTREM-

131.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3439/2003-MARIA TEREZA SALOMAO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. MAUREEN MACHADO VIRMOND e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

132.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3462/2003-HILDEGART RICHTER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -TOPICO FINAL: Ante o exposto, admito a responsabilidade patrimonial do BANCO ITAé S/A. pela d¡vida objeto da presente execu‡Æo e determino seja o mesmo citado para, em 24 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora.Proceda a Escrivania as anota‡äes necess rias com vistas … inclusÆo do BANCO ITAé S/A. no polo passivo da presente execu‡Æo, figurando, assim,em conjunto com o BANESTADO S/A., na qualidade de executados.-Adv. JOSE APARECIDO GOMES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

133.-EXECUCAO DE SENTENCA-3468/2003-ESPOLIO DE JOAO MASSALAK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R$ 42,14-Adv. LENITA BEATRIZ SIMIONATO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

134.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3485/2003-ANA KARVOVSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R$ 30,31-Adv. CLAUDIA YUKIE KAWAMURA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

135.-EMBARGOS A EXECUCAO-3517/2003-MASSA FAL. DE PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R$ 625,61-Adv. CARLOS ROBERTO CLARO-

136.-PORTARIA N 01(AUTOS 42.762/00-3536/2003-FLAVIO ANTONIO ORTH x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -TOPICO FINAL: Ante o exposto, admito a responsabilidade patrimonial do BANCO ITAé S/A. pela d¡vida objeto da presente execu‡Æo e determino seja o mesmo citado para, em 24 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora.Proceda a Escrivania as anota‡äes necess rias com vistas … inclusÆo do BANCO ITAé S/A. no polo passivo da presente execu‡Æo, figurando, assim,em conjunto com o BANESTADO S/A., na qualidade de executados.Avoquei. Acolho o pleito de fls. 45/50, como aditamento da peti‡Æo inicial. Observe-se o novo valor calculado do d,bito.Ap¢s, cite-se na forma determinada …s fls. 51/54.Intimem-se-Adv. LILIANA ORTH DIEHL e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

137.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3538/2003-JOAO MARIO VIRGOLINO SCHOLZ MENDONCA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, dˆ-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. JULIO CESAR SPRENGER RIBAS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

138.-EMBARGOS A EXECUCAO-3547/2003-RODRIGUES TREVISAN EMPREENDIMENTOS S.A. x MUNICIPIO DE CURITIBA-· especifica‡Æo de provas, querendo.Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTENBERG, PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

139.-SUMARIA-3/2004-EUZEBIO RIBEIRO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Renove-se a intima‡Æo do autor para dar cumprimento ao item "2"do despacho de fls. 129.Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

140.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35/2004-MARIA ELOINA SOARES FONSECA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, dˆ-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. FERNANDO FONSECA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

141.-EXECUCAO DE SENTENCA-74/2004-EUCLIDES JOSE ZAMBAO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R$ 14,84-Adv. MARCELO ZACHARIAS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

142.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-75/2004-JOSE LUIZ SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R$ 7,84-Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

143.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-109/2004-TEREZINHA DA SILVA ROCHA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Como se sabe, o controle acion rio do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Ita£ S/A que desta forma assumiu as obriga‡äes relativas …s negocia‡äes celebradas com seus correntistas.A prop¢sito, decidiu o nosso egr,gio Tribunal de Justi‡a que "o adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obriga‡äes do alienado- o Banco Ita£ S/A , parte leg¡tima para responder em ju¡zo todas as demandas do Banco Banestado" (TJPR 6¦ C. C¡vel- Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143)-Rel. Des. ANGELO ZATTAR- j. em 05/05/04-no que interessa). Ante ao exposto, considerando a certidÆo de fls. 113v. acolho o pedido de fls. 116, ao fito de incluir o Banco Ita£ S/A, no p¢lo passivo da presente execu‡Æo. Fa‡am-se as necess rias anota‡äes e comunica‡äes. Cite-se, na forma da r. decisÆo de fls. 111.-Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

144.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-120/2004-CARLOS ALBERTO CELSO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. ARNI DEONILDO HALL-

145.-DECLARATORIA DE COBRANCA-124/2004-MAURO ROBERTO CURCIO VIANNA x ESTADO DO PARANA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinˆncia de cada uma.-Adv. CASSIANO LUIZ IURK,GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO,RENE PELEPIU-

146.-MANDADO DE SEGURANCA-132/2004-JOSE BARROS DO NASCIMENTO x DIRETOR JURIDICO DO PARANAPREVIDENCIA e outros -Como requer …s fls. 170.Anote-se.Defiro os benef¡cios da Justi‡a GRatuita.Ante o pedido retro, proceda-se nova notifica‡Æo da autoridade coatora.-Adv. EVERTON LUIZ SANTOS, ESTEFANIA M¦ DE QUEIROZ BARBOZA e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

147.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-134/2004-DOMINGOS SBERZE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, dˆ-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. PIERCY DE LEMOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

148.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-144/2004-NICOLAU LEOPOLDO OBLADEN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. FRANCISCO EDUARDO LOPES-

149.-REINTEGRACAO DE POSSE-146/2004-MASSA FALIDA DE TINTAS QUIMPAR LTDA x -Vista ao S¡ndico.Adv. RENATO SEIDELER-

150.-EXECUCAO DE SENTENCA-153/2004-LUIZ ZARATINI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. MARCO AURELIO GRESPAN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

151.-EXECUCAO DE SENTENCA-154/2004-FRANCISCO CERA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. MARCO AURELIO GRESPAN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

152.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-211/2004-BEREND GROENVELD e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. GABRIELE POLEWKA-

153.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-215/2004-CLAUDIA HELENA STIVAL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Aguarde-se manifesta‡Æo da parte interessada.Adv. CLAUDIA HELENA STIVAL-

154.-MANDADO DE SEGURANCA-218/2004-MASSA FALIDA DE GRALHA AZUL AVICOLA LTDA x DIRETOR PRESID.DA DIRET.DA AGENCIA DE FOMENTO PR - Renova‡Æo da intima‡Æo do autor para que efetue o pagamento das custas processuais.R$ 17,99-Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO-

155.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-225/2004-JULIO CALEGARIO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. CARLOS R. GOMES SALGADO e JAAFAR A. BARAKAT-

156.-EMBARGOS A EXECUCAO-249/2004-MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem. R$ 740,67-Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

157.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-251/2004-ESTADO DO PARANA x SIDNEI MENEGUSSO e outros-TOPICO FINAL: Ante ao exposto,e com arrimo nos artigos 100, inciso V alinea "a" e 311 do CPC., julgo procedente o pedido, com o que determino a remessa do feito ao r. Ju¡zo do Foro Regional da Arauc ria, mediante as cautelas de estilo, com as nossas homenagens.Anote-se.Condeno os exceptos ao pagamento das custas do incidente.Adv. FLAVIO BUENO e ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-

158.-ORDINARIA-267/2004-ALAIDE APARECIDA RIGAMONTI e outros x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerido sobre os documentos retro juntados.Adv. JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

159.-EXECUCAO DE SENTENCA-282/2004-ACELY DE MELO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R$ 15,40-Adv. MARINO SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

160.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-286/2004-AMADEU BARBOSA DE LIMA e outros x BANCO BANESTADO S.A.-Intime-se o exequente para informar se esta satisfeito com o pagamento.Adv. MARIO GANDARA-

161.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-293/2004-ELISEU COSTA DE AZEVEDO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R$ 10,78-Adv. IOLANDO MUNHOZ JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

162.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-297/2004-ANDERSON SASAKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, dˆ-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. NEUSIRES DELLA COLETTA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

163.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-329/2004-ANSELMO ALESSI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R$ 21,35-Adv. BENJAMIN PEDRO ZONATO, ALUS NATAL ALESSI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

164.-EXECUCAO DE SENTENCA-332/2004-SARA AGGE KELLNER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. JOSE TORTATO SOBRINHO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

165.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-361/2004-ALEX YUTI YAMASHITA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JR. e JEAN CARLOS STORER-

166.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-368/2004-CARLOS BATISTUS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Intime-se o exequente do dep¢sito.Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA-

167.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-394/2004-PASQUALE BONACORSI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr*f*nsito em julgado, dˆ-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. MARCELLO DE SOUZA TAQUES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

168.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-396/2004-ALICE TALAMINI MONTEIRO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Renove-se a intima‡Æo de fls. 70,para que promova o recolhimento das ncustas do sr. Oficial de Justi‡a.Adv. DINO ZAMBENEDETTI-

169.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-402/2004-LINETE PAROLIN ERCOLE GUARESKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado …s fls. e com base no art. 794,II do C¢digo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expe‡a-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. LUIZ MURILO KLEIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

170.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-417/2004-ABILIO BASSO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Como requer …s fls.116,pelo prazo de 30 dias. Anote-se.-Adv. GILBERTO FRANZEN e MICHEL FRANZEN-

171.-EXECUCAO DE SENTENCA-439/2004-ANDRE ALVES VALENGA e outros x BANCODO ESTADO DO PARANA S/A e outros -TOPICO FINAL: Ante o exposto, admito a responsabilidade patrimonial do BANCO ITAé S/A. pela d¡vida objeto da presente execu‡Æo e determino seja o mesmo citado para, em 24 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de

penhora.Proceda a Escrivania as anota‡äes necess rias com vistas … inclusÆo do BANCO ITAé S/A. no polo passivo da presente execu‡Æo, figurando, assim,em conjunto com o BANESTADO S/A., na qualidade de executados.-Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS (SC), EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

172.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-460/2004-NACCOR MACHADO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI-

173.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-509/2004-ALESANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Como requer …s fls. 92-Adv. NELSON LUIZ SKROBOT e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

174.-MANDADO DE SEGURANCA-521/2004-AGF BRASIL SEGUROS S.A x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPTO. ESTADUAL TRANSITO-Considerando o petit¢rio de fls. 77/78 e o documento de fls. 79, verifica-se a perda do objeto do presente mandado de seguran‡a, merecendo, pois, o presente feito ser extinto, por falta de interesse processual. Desta forma, julgo extinto o feito, sem julgamento do m,rito, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC.Deixo de arbitrar os honor rios advocat¡cios em face da S£mula 512 do Supremo Tribunal Federal e condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais.Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-

175.-ORDINARIA-522/2004-MANUT SOE ELETROMECANICA LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA S.A - COPEL -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contesta‡Æo.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e FABIO ROBERTO GUSSO-

176.-DECLARATORIA-534/2004-MARISTELA WENDRE CHOVSKI STOECLY x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contesta‡Æo.-Adv. GISELE SOARES 30269822-

177.-EXECUCAO DE SENTENCA-563/2004-LOURENCO OSAKO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intime-se o autor para efetuar o pagamento da dilig^ncia do sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. EVALDO BARBOSA-

178.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-612/2004-JOSE EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contesta‡Æo.-Adv. SILVINO BRANDAO-

179.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-624/2004-APARECIDA DONIZETTI TIRAPELLI BORGES e outros x BANCO BANESTADO S.A. -Como requer …s fls. 117.-Adv. EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO e FABIO DOS REIS RUIZ-

180.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-627/2004-MANOEL AVELINO DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr‚nsito em julgado, d^-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO, FABIO DOS REIS RUIZ e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

181.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-630/2004-GERALDO VICTORIANO DA CRUZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO e FABIO DOS REIS RUIZ-

182.-EMBARGOS A EXECUCAO-638/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

183.-EMBARGOS A EXECUCAO-643/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

184.-EMBARGOS A EXECUCAO-644/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

185.-EXECUCAO DE SENTENCA-698/2004-TANIA NICOLINA SCIREA TESSEROLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Aguarde-se manifesta‡Æo da parte interessada.Adv. NOURMIRIO BITTENCOURT TESSEROLI-

186.-EXECUCAO DE SENTENCA-705/2004-ANTONIO CARLOS VALERIO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Intime-se o exequente do dep¢sito.Adv. ALCEU GERALDO GATELLI, IRMELI MELZ NARDES-

187.-REPETICAO DE INDEBITO-709/2004-ADAUTO JOSE GOUVEIA LOPES e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Designo audi^ncia de concilia‡Æo para o dia 21/10/2004 …s 14 horas, e determino que seja o r,u citado, consoante disposi‡Æo do art. 277,CPC.O pedido de expedi‡Æo de of¡cio ser analisado ap¢s a apresenta‡Æo das respostas pelos requeridos.Intime-se.-Adv. FERNANDA C. RABELLO ISOLANI, ROBERTO MURAWSKI RABELLO-

188.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-714/2004-FRANCISCO JOSE DE CASTRO MELLO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R$ 23,50-Adv. ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

189.-ORDINARIA-727/2004-EDMIR STAUT e outros x IPMC - INST.DE PREVID.DOS SERVIDORES DO MUNIC.CTBA e outros -Como requer …s fls.99/100.-Adv. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY,LIDSON JOSE TOMASS-

190.-EMBARGOS A EXECUCAO-733/2004-MARLI DO ROCIO CORLETO x MUNICIPIO DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.-Adv. CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO, DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

191.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-739/2004-PAULO GRENTESKI E S/M x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Como se sabe, o controle acion rio do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Ita£ S/A que desta forma assumiu as obriga‡äes relativas …s negocia‡äes celebradas com seus correntistas.A prop¢sito, decidiu o nosso egr,gio Tribunal de Justi‡a que "o adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obriga‡äes do alienado- o Banco Ita£ S/A , parte leg¡tima para responder em ju¡zo todas as demandas do Banco Banestado" (TJPR 6¦ C. C¡vel- Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143)-Rel. Des. ANGELO ZATTAR- j. em 05/05/04-no que interessa). Ante ao exposto, considerando a certidÆo de fls. 36 v. acolho o pedido de fls. 39/40, ao fito de incluir o Banco Ita£ S/A, no p¢lo passivo da presente execu‡Æo. Fa‡am-se as necess rias anota‡äes e comunica‡äes. Cite-se, na forma da r. decisÆo de fls. 115. -Adv. LIDIANE HILBERT BRATI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

192.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-753/2004-ANA CARDOSO FERREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES e MARCUS LEANDRO A. GENOVEZI-

193.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-763/2004-CARMELINDA PEGORARO AMARANTE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN-

194.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-779/2004-EDNA BORGUETTI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente, face a certidÆo retro do sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. FERNANDO COVEZZI DA SILVA-

195.-EXECUCAO DE SENTENCA-787/2004-ACIR PALLU e outros x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente.-Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA-

196.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-791/2004-IRINEU QUEIROZ DOS SANTOS E S/M x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente.-Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI-

197.-SUMARISSIMA-799/2004-MARCIO ADRIANO ROSA e outros x ESTADO DO PARANA Recebo a emenda retro-Designo audi^ncia de concilia‡Æo e apresenta‡Æo de defesa para o dia 20/10/2004 …s 14 horas.Cite-se.-Adv. JULIANA LIMA PETRI-

198.—812/2004-ESPOLIO DE MIGUEL ESTANISLAU LYSENKI e outros x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente.-Adv. GLAUCIUS GHEBUR-

199.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-822/2004-LETICIA KARIN STEVANATO e outros x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

200.-ORD.RECLAMATORIA TRABALHISTA-856/2004-GILBERTO LEMOS DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contesta‡Æo.-Adv. JOSE ROBERTO SPINA-

201.-ORD.RECLAMATORIA TRABALHISTA-858/2004-ORIVAL RODRIGUES MARQUES x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contesta‡Æo.-Adv. JOSE ROBERTO SPINA-

202.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-862/2004-JOSE DOIN CORDEIRO JUNIOR x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contesta‡Æo.-Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA-

203.-EXECUCAO DE SENTENCA-864/2004-AYLEN RIBAS DO CARMO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR-

204.-EXECUCAO DE SENTENCA-980/2004-FELIPE ZEMLASS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. LUIS CARLOS LASS-

205.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1049/2004-ESPOLIO DE MIGUEL FERNANDEZ GOMEZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. ROSICLER ADRIANA L. DE ALMEIDA-

206.-EXECUCAO DE SENTENCA-1065/2004-IAN MYKOLAYCZKY e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES e PATRICIA CRISTINE A. DALOTTO-

207.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1069/2004-ELBA GILDA RAVAGLIO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. FRANCISCO EDUARDO LOPES-

208.-EXECUCAO DE SENTENCA-1076/2004-CARLITO OTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA-

209.-MANDADO DE SEGURANCA-1091/2004-PROVECTUM - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SANEPAR e outros -Ao impetrante.-Adv. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS e LUCIO BAGIO ZANUTO JR.-

210.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1101/2004-CARLOS ROBERTO PERATZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-

211.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1114/2004-ANTONIO CARLOS FOGIATTO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. GILBERTO VILAS BOAS-

212.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1119/2004-GENOVAITE PAULICO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. DENISE T. P. PIEKARZ-

213.-DECLARATORIA-1151/2004-ANGELINA GONCALVES e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Defiro a emenda retro e os benef¡cios da Justi‡a Gratuita.Como requer …s fls. 133/134.Anote-se.Designo audi^ncia de concilia‡Æo e apresenta‡Æo de defesa para o dia 20/09/2004 …s 15h45min., e determino que seja o r,u citado, consoante disposi‡Æo do art. 277,CPC.Intime-se.-Adv. PATRICIA ROHN e ALESSANDRO RAVAZZANI-

214.-EMBARGOS A EXECUCAO-1154/2004-SISTEMA SUPLAM PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. LUCIANE SCHULZ-

215.-MANDADO DE SEGURANCA-1157/2004-CASA VERDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x PRESIDENTE DA COM.ESPECIAL DE LICIT.URBS DE CTBA e outros-Sobre as informa‡äes e sobre a contesta‡Æo, manifeste-se, querendo, a impetrante.Adv. MILTON GOMES CASSARO-

216.-EXECUCAO DE SENTENCA-1168/2004-IRACEMA NALIN REIS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. PRISCILA DE SOUZA-

217.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1170/2004-SHIRLEI FORTUNATO GOULART x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

218.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1171/2004-ESPOLIO DE PRETEXTATO TABORDA ATHAYDE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente, face a certidÆo retro do sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. RUI GUILHERME MADUREIRA-

219.-EXECUCAO DE SENTENCA-1227/2004-LOURIVAL MORO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente face o contido na certidÆo retro.-Adv. ROBERTO SIQUINEL e MAURO JUNIOR SERAPHIM-

220.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1232/2004-LEO FRANCISCO LEONE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, LUIZ EDUARDO V. LEONE e NORBERTO BONAMIN JUNIOR-

221.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1293/2004-RAMIRO AUGUSTO DE PAULA XAVIER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

222.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1342/2004-PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. MARCIA MARIA MARCELINO e SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

223.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1360/2004-CESLAU GUS FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. ALMERINDA FEIJO S.R. RODRIGUES e SANDRA MELISSA DE MEDEIROS-

224.-EMBARGOS A EXECUCAO-1403/2004-ESPOLIO DE CLAUDIO ANTONIO BINATTI x MUNICIPIO DE CURITIBA -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. GABRIEL DE ARAUJO LIMA, ROMERO CEZAR SANTOS LIMA JR., ADRIANA ESPINDOLA CORREA-

225.-EMBARGOS A EXECUCAO-1404/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

226.-MANDADO DE SEGURANCA-1462/2004-BREMATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA x PREGOEIRA DA COMP.PARANAENSE DE GAS - COMPAGAS- -Ao impetrante sobre as informa‡äes.-Adv. MAURICIO ANTONIO P.ADAMOWSKI, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-

227.-MANDADO DE SEGURANCA-1466/2004-MARIA DE LURDES PORTUGAL TAVARES CASEIRO PRATA x DIRETOR PRESID.DO INSTIT.AMBIENTAL DO PARANA -IAP-Renove-se a intima‡Æo, primeiramente na pessoa do advogado, via D.J. Nada sendo requerido,intime-se a impetrante, pessoalmente, para, em 48 horas dar regular andamento ao feito, pena de extin‡Æo.-Adv. RAMIRO DE LIMA DIAS-

228.-EMBARGOS A EXECUCAO-1473/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.ADV. HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES-

229.-EMBARGOS A EXECUCAO-1477/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. GEORGIA BORDIN JACOB-

230.-EMBARGOS A EXECUCAO-1478/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.ADV. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

231.-EMBARGOS A EXECUCAO-1479/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

232.-EMBARGOS A EXECUCAO-1481/2004-LUIZ ANTONIO MOSCALESKI x MUNICIPIO DE CURITIBA-NÆo tendo havido, ainda, na execu‡Æo, a juntada de mandado,demonstrando regular penhora, susto a aprecia‡Æo da an lise de recebimento dos embargos.Adv. LEONI JOSE GALLI-

233.-EMBARGOS A EXECUCAO-1496/2004-JURUA EDITORA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Havendo impugna‡ao, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO, TANIA APARECIDA SAIKA-

234.-REASSUNCAO A FUNCAO-1518/2004-DIVALDO LUIZ DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-Defiro a emenda retro.Ap¢s, cumpra-se o item IV de fls. 107.Adv. SAFIRA ORCATTO MERELLES DO PRADO-

235.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1524/2004-IRGON ADELAR BANNKOW x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA-Renove-se a intima‡Æo do autor para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extin‡Æo.Adv. ALEXANDRE GUILHERME HERBES-

236.-MANDADO DE SEGURANCA-1526/2004-PRENTISS QUIMICA LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e outros -Homologo o pedido de desist^ncia da execu‡Æo, para que surta os seus jur¡dicos e legais efeitos, com base no art. 267, VIII do C.P.C.-Adv. ELMIRA MULLER-

237.-EMBARGOS A EXECUCAO-1531/2004-JOAO CARLOS RIBEIRO x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.ADV. VALDIR JULIO ULBRICH-

238.-CARTA DE SENTENCA-1532/2004-SINDICATO DOS EMPREG.EM ESTAB.BCO.DE CTBA REG.METR x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e outros-Ao interessado,para que requeira o que for de seu interesse.ADV.AIMORE OD ROCHA, MAURICIO MARQUES CANTO, RENE DOTTI, JULIO BROTTO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO

239.-ORDINARIA DECLARATORIA-1543/2004-ELZA HIROMI TOKUSHIMA ANAMI e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Considerando o valor dado … causa, o rito a ser seguido , o sum rio, a teor do art. 275, inciso I, do CPC.,o qual, com a nova reda‡Æo da Lei 10.444 de 07/05/2002, , aplic vel nos feitos cujo valor nÆo exceda a 60 vezes o valor do sal rio m¡nimo.Isto posto, cumpre-me ensejar … parte autora oportunidade para adequar a presente a‡Æo ao procedimento sum rio, tendo em vista o que dispäe o art. 276 do CPC.Prazo de 10 dias.-Adv. JOSE DORIVAL PEREZ, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES e ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS-

240.-DECLARATORIA-1557/2004-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA x JUNTA COMERCIAL DO PARANA-Defiro a emenda retro, procedendo-se as necess rias anota‡äes.Intime-se o autor para proceder o recolhimento da diferen‡a de custas.Cite-se.Adv. LAERDIO PAVESI ESTEVES, MERIANE DA GRACA SANDER 3333512 e GERALDO JASINSKI JUNIOR-

241.-EMBARGOS A EXECUCAO-1584/2004-BANCO BANESTADO S/A x GENY COSTA DE ARAUJO-Considerando o acordo noticiado …s fls. 59/60 dos autos de execu‡Æo em apenso, julgo extintos os presentes autos de embargos, com base no art. 794,I e II do CPC.Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA L.C. DE MEDEIROS-

242.-EMBARGOS A EXECUCAO-1593/2004-SVS ADMINISTR. E PARTIC.DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussÆo e suspendo o curso da execu‡Æo (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

243.-SUMARISSIMA-1639/2004-ADELAIDE FERNANDES SIQUEIRA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -Defiro a emenda retro, bem como os benef¡cios da Justi‡a Gratuita.Designo audi^ncia de concilia‡Æo e apresenta‡Æo de defesa para o dia 01/09/2004 …s 14 horas, e determino que seja o r,u citado, consoante disposi‡Æo do art. 277,CPC.Intime-se.-Adv. MARLUS ROBERTO SABER-

244.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-2181/2004-MARIA ESTELA GABARDO x MUNICIPIO DE CURITIBA e

outros -Designo audiˆncia de concilia‡Æo e apresenta‡Æo de defesa para o dia 10/11/2004 …s 15:30 horas, e determino que seja o r,u citado, consoante disposi‡Æo do art. 277,CPC.Intime-se.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

245.-DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-2190/2004-JOAO MARIA FERREIRA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS- e outros -Designo audiˆncia de concilia‡Æo e apresenta‡Æo de defesa para o dia 19/10/2004 …s 14 horas, e determino que seja o r,u citado, consoante disposi‡Æo do art. 277,CPC.Intime-se.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

246.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-2195/2004-VITORIA DA LUZ GABARDO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Designo audiˆncia de concilia‡Æo e apresenta‡Æo de defesa para o dia 10/11/2004 …s 16 horas, e determino que seja o r,u citado, consoante disposi‡Æo do art. 277,CPC.Intime-se.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

247.-REPETICAO DE INDEBITO-2198/2004-SAMUEL PENIDO e outros x ESTADO DO PARANA -Designo audiˆncia de concilia‡Æo e apresenta‡Æo de defesa para o dia 19/10/2004 …s 14:30 horas, e determino que seja o r,u citado, consoante disposi‡Æo do art. 277,CPC.Intime-se.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

248.-RESTITUICAO - RITO SUMARIO-2243/2004-MARIA DO PILAR WENDRYCHOWSKI x PARANAPREVIDENCIA e outros -Designo audiˆncia de concilia‡Æo e apresenta‡Æo de defesa para o dia 10/11/2004 …s 14:30 horas, e determino que seja o r,u citado, consoante disposi‡Æo do art. 277,CPC.Intime-se.-Adv. ROSSANA MOREIRA GOMES e MARCO ANTONIO DE SOUZA-

249.-MANDADO DE SEGURANCA-2275/2004-EMIL SACA x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPTO. ESTADUAL TRANSITO -Homologo o pedido de desistˆncia da execu‡Æo, para que surta os seus jur¡dicos e legais efeitos, com base no art. 267,VIII do C.P.C.-Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA-

250.-RESTITUICAO - RITO SUMARIO-2367/2004-CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS x PARANAPREVIDENCIA e outros -Designo audiˆncia de concilia‡Æo e apresenta‡Æo de defesa para o dia 10/11/2004 …s 14 horas, e determino que seja o r,u citado, consoante disposi‡Æo do art. 277,CPC.Intime-se.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-

251.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-2377/2004-JUSTINA MARIA DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Designo audiˆncia de concilia‡Æo e apresenta‡Æo de defesa para o dia 10/11/04 …s 15 horas, e determino que seja o r,u citado, consoante disposi‡Æo do art. 277,CPC.Intime-se.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

252.-RESTAURACAO DOS AUTOS 14.313-1035/2002-ROSANGELA MARIA FONSACA x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-Vista a falida.Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e ARNO JUNG-

253.-CONCORDATA PREVENTIVA-375/2003-ALIANCA DISTRIB.DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S/A x -Cuida-se de auto falˆncia da empresa Alian‡a Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria Ltda.Noticiou o sr. S¡ndico que nÆo foi poss¡vel realizar a arrecada‡Æo a que alude o Art. 70 da Lei de Quebras, porquanto os bens arrolados …s fls. 134/135 nÆo foram encontrados na sede da falida, havendo ind¡cios da dilapida‡Æo do ativo pelo administrador, com o intuito de lesar credores. Al,m de outras provid^ncias, postulou o bloqueio cautelar dos bens de Carlos FRancisco Bueno e Elizabete Aparecida Biernaski, al,m da decreta‡Æo da presÆo preventiva do administrador. Juntou documentos (fls. 611/57).O Minist,rio P£blico Estadual manifestou-se … fls. 659. • o relat¢rio do que interessa.Dispäe o artigo 34, inciso V, do Decreto Lei 7665/45 que compete ao falido “entregar”sem demora, todos os bens, livros, pap,is e documentos ao S¡ndico, indicando-lhe para que sejam arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros”.Aesta forma, as judiciosas informa‡äes trazidas pelo sr. S¡ndco contrastam de forma gritante com o balan‡o de fls. 134/151 e com a rela‡Æo de fls. 583/606, e apontam no sentido da ocorrˆncia de desvio patrimonial.Nesta medida, o pedido de bloqueio dos bens dos administradores assume n¡tida fei‡Æo cautelar, encontrando suped*f*neo nos artigos 798 e 799 do CPC. Presente esta o fumus boni iuris, consistente na “plausibilidade do direito,substancial invocado”, uma vez que o do extenso rol de bens sobraram apenas “sucatas e medicamentos vencidos” como se vˆ …s fls. 612.De outro lado, o periculun in mora quer significar o perigo de dano derivado do retardamento da medida definitiva. Na esp,cie,consubstancia-se no fato de que, a principio, tal situa‡Æo est a lesar os credores, atentando contra a dignidade da Justi‡a.Ante o exposto: a)- Com arrimo nos artigos 798 e 799 do CPC, decreto a indisponibilidade dos bens m¢veis e im¢veis de CARLOS FRANCISCO BUENO e ELIZABETE APARECIDA BIERNASKI. b)- Oficie-se ao BACEN, ao DETRAN e ao CARTàRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PIRAQUARA, na forma requerida,mediante correpondˆncia registrada com aviso de recebimento.Para a oitiva dos administradores designo o dia 01 de setembro de 2004, …s 10:10 horas, ocasiÆo em que ser examinado o pedido de prisÆo preventiva (fls. 613-item 04).Expe‡am-se mandados para intima‡Æo das institui‡äes financeiras (fls. 615-itens “a” e “b”). Ciˆncia ao Minist,rio P£blico Estadual e ao Sr. S¡ndico.Expe‡a-se mandado de intima‡Æo dos administradores.dv. OTTO JOAO LYRA NETO, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243, PAULO EDUARDO M.O. DE BARCELLOS, GUSTAVO DE FREITAS, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, MIEKO ITO., RUY RIBEIRO, JOSE PAIS SOBRINHO, DANIELLE LAGINSKI FREIRE, WILSON BASANELLI JUNIOR, ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, JOSE VIDOTTI, IVAN MENDES DE BRITO, ANA GISELLA DO SACRAMENTO, LAZARO TAVARES DA CUNHA, APARECIDO JOSE DA SILVA e JEAN CARLO DE ALMEIDA@

254.-FALENCIA-1583/2003-FERGALPLAST IND. E COM. LTDA x CLASSE TELEINFORMATICA LTDA -Ante o exposto,DECLARO a falˆncia de CLASSE TELEINFORMATICA LTDA, j qualificada acima, hoje, …s 13 horas. Fixo o termo legal no 60§ (sexag,simo) dia anterior … data do primeiro protesto.Marco o prazo de 20 dias para as habilita‡äes de cr,dito.Proceda a Escrivania as dilig^ncias elencadas nos arts.15 e 16 da Lei de Falˆncias.Tome-se as declara‡äes do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falˆncias, designando-se data em 24 horas e intimando-se.Efetua-se a lacra‡Æo do estabelecimento por Oficial de Justi‡a, com ciˆncia ao Minist,rio P£blico. -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

255.-IMPUGNACAO-2049/2003-BANCO SAFRA S/A x ALIANCA DISTRIB.DE MEDIC.E PERFUMARIA S/A -Preparadas as custas, voltem. R$ 624,14-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

256.-HABILITACAO DE CREDITO-2105/2003-T.H. FOLTZ & CIA. LTDA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Preparadas as custas, voltem. R$ 15,56-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

257.-HABILITACAO DE CREDITO-2244/2003-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-Adv. GILBERTO BRUNATTO DALABONA-

258.-HABILITACAO DE CREDITO-2485/2003-CANDIDO LOPES DE ARAUJO NETO x MASSA FAL.DE MULTIPLAN ADMINIST.DE CONSORCIO S/C -Preparadas as custas, voltem. R$ 320,06-Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL e CAMILA GOMES SAVIO —

259.-HABILITACAO DE CREDITO-2486/2003-10 VARA DO TRAB.DE CTBA (NILVA M.DE B.STACOVIAKI) x MASSA FAL.DE MULTIPLAN ADMINIST.DE CONSORCIO S/C -TàPICO FINAL.Ante o parecer do Minist,rio P£blico, homologo por senten‡a para que surta seus efeitos legais, o cr,dito na categoria de preferencial no valor de R$ 21,80 devidos ao autor, a serem incluidos no quadro geral de credores da massa falida.Corre‡Æo na forma da Lei 6899/81, e juros conforme artigo 26 da lei de quebras.Ao Sr. S¡ndico para as anota‡oes necess rias.-Adv. RITA MARIA L. DE PAULA SOARES, MAURICIO DE PAULA S.GUIMARAES e ADRIANE CURI-

260.-HABILITACAO DE CREDITO-2622/2003-JOSE MAURO RODRIGUES x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-Vista a Falida.Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

261.-HABILITACAO DE CREDITO-2758/2003-YEDA DENISE NUNES DE OLIVEIRA x MASSA FAL.DE MULTIPLAN ADMINIST.DE CONSORCIO S/C-Vista a Falida e ao S¡ndico.Adv. RITA MARIA L. DE PAULA SOARES, MAURICIO DE PAULA S.GUIMARAES, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e REGES JOSE REIMANN-

262.-HABILITACAO DE CREDITO-3055/2003-2 VARA DO TRAB.DE CASCAVEL(RICARDO B.DE SIQUEIRA) x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -TàPICO FINAL.Ante o parecer do Minist,rio P£blico, homologo por senten‡a para que surta seus efeitos legais, o cr,dito na categoria de preferencial no valor de R$ 234,78, a serem incluidos no quadro geral de credores da massa falida.Corre‡Æo na forma da Lei 6899/81, e juros conforme artigo 26 da lei de quebras.Ao Sr. S¡ndico para as anota‡oes necess rias.-Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

263.-HABILITACAO DE CREDITO-3103/2003-1 VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL -JOSENE M. MOURA- x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -TàPICO FINAL.Ante o parecer do Minist,rio P£blico, homologo por senten‡a para que surta seus efeitos legais, o cr,dito na categoria de preferencial no valor de R$ 4.395,47 a serem incluidos no quadro geral de credores da massa falida.Corre‡Æo na forma da Lei 6899/81, e juros conforme artigo 26 da lei de quebras.Ao Sr. S¡ndico para as anota‡oes necess rias.-Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

264.-HABILITACAO DE CREDITO-3207/2003-GUANABARA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Preparadas as custas, voltem. R$ 12,46-Adv. ALEXANDRA FISTAROL-

265.-HABILITACAO DE CREDITO-3231/2003-2¦ V.T. DE CASACAVEL (MARGARIDA F. B. MENEZES) x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -TàPICO FINAL.Ante o parecer do Minist,rio P£blico, homologo por senten‡a para que surta seus efeitos legais, o cr,dito na categoria de preferencial no valor de R$ 121,28, a serem incluidos no quadro geral de credores da massa falida.Corre‡Æo na forma da Lei 6899/81, e juros conforme artigo 26 da lei de quebras.Ao Sr. S¡ndico para as anota‡oes necess rias.-Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

266.-HABILITACAO DE HONORARIOS-3232/2003-2¦ VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL(TEREZA GONCALVES) x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -TàPICO FINAL.Ante o parecer do Minist,rio P£blico, homologo por senten‡a para que surta seus efeitos legais, o cr,dito na categoria de preferencial no valor de R$ 76,23, a serem incluidos no quadro geral de credores da massa falida.Corre‡Æo na forma da Lei 6899/81, e juros conforme artigo 26 da lei de quebras.Ao Sr. S¡ndico para as anota‡oes necess rias.-Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

267.-HABILITACAO DE CREDITO-3413/2003-LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE AUTO POSTO RADAR LTDA -Como requer …s fls. 14.Ante-se.-Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN, CESAR AUGUSTO BROTTO e JULIANO FRAN•A TETTO 2245122-

268.-HABILITACAO DE CREDITO-52/2004-NADIR PACHECO DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Ao habilitante sobre a impugna‡Æo do sr. S¡ndico e do Minist,rio P£blico.Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-

269.-HABILITACAO DE CREDITO-54/2004-ANTONIO MARCOS PEREIRA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA-Ao habilitante sobre a impugna‡Æo do S¡ndico.Adv. JACKSON LUIZ DEIP e MAURICIO DAL NEGRO CARVALHO-

270.-HABILITACAO DE CREDITO-79/2004-CIA.PROVIDENCIA IND. E COMERCIO x MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-Adv. CLAUDIA VARGAS DE LIMA-

271.-FALENCIA-133/2004-BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA x DIAMANTINA FOSSANESE S/A -Como requer …s fls.734 Anote-se.Ap¢s, cumpra-se o despacho de fls. 732.-Adv. DANIELA RIANI-

272.-HABILITACAO DE CREDITO-236/2004-1 VARA DO TRAB.DE CASCAVEL (LUCIANA DA S. PEREIRA) x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -TàPICO FINAL.Ante a concord*f*ncia do Sr. S¡ndico, e o parecer do Minist,rio P£blico, homologo por senten‡a para que surta seus efeitos legais, o cr,dito na categoria de preferencial no valor de R$ 689,26 devidos ao INSS, a serem incluidos no quadro geral de credores da massa falida.Corre‡Æo na forma da Lei 6899/81, e juros conforme artigo 26 da lei de quebras.Ao Sr. S¡ndico para as anota‡oes necess rias.-Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

273.-HABILITACAO DE CREDITO-241/2004-1 VARA DO TRAB.DE CASCAVEL(VANDERLEI BIANCHIN) x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -TàPICO FINAL.Ante parecer do Minist,rio P£blico, homologo por senten‡a para que surta seus efeitos legais, o cr,dito na categoria de preferencial no valor de R$ 603,52, a serem incluidos no quadro geral de credores da massa falida.Corre‡Æo na forma da Lei 6899/81, e juros conforme artigo 26 da lei de quebras.Ao Sr. S¡ndico para as anota‡oes necess rias.-Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

274.-HABILITACAO DE CREDITO-244/2004-1 VARA DO TRAB.DE CASCAVEL(VALDIR IVO KICH) x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -TàPICO FINAL.Ante o parecer do Minist,rio P£blico, homologo por senten‡a para que surta seus efeitos legais, o cr,dito na categoria de preferencial no valor de R$ 445,28 a serem incluidos no quadro geral de credores da massa falida.Corre‡Æo na forma da Lei 6899/81, e juros conforme artigo 26 da lei de quebras.Ao Sr. S¡ndico para as anota‡oes necess rias.-Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

275.-HABILITACAO DE CREDITO-598/2004-16 VARA DO TRAB.DE CTBA (CARMEM T. R. STADTLOBER) x MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA -TàPICO FINAL.Ante o parecer do Minist,rio P£blico, homologo por senten‡a para que surta seus efeitos legais, o cr,dito na categoria de preferencial no valor de R$ 796,67, a serem incluidos no quadro geral de credores da massa falida.Corre‡Æo na forma da Lei 6899/81, e juros conforme artigo 26 da lei de quebras.Ao Sr. S¡ndico para as anota‡oes necess rias.-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI e MARCOS ALBERTO PICOLI-

276.-HABILITACAO DE CREDITO-599/2004-8 VARA DO TRAB. DE CTBA (LUCY MARIA MARCHIORATO) x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -TàPICO FINAL.Ante o parecer do Minist,rio P£blico, homologo por senten‡a para que surta seus efeitos legais, o cr,dito na categoria de preferencial no valor de R$ 200,00, a serem incluidos no quadro geral de credores da massa falida.Corre‡Æo na forma da Lei 6899/81, e juros conforme artigo 26 da lei de quebras.Ao Sr. S¡ndico para as anota‡oes necess rias.-Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

277.-HABILITACAO DE CREDITO-647/2004-6 VARA DO TRAB.DE CTBA (JORGE PAULO DE OLIVEIRA) x MASSA FALIDA DE MOTORAUTO LTDA -TàPICO FINAL.Ante a parecer do Minist,rio P£blico, homologo por senten‡a para que surta seus efeitos legais, o cr,dito na categoria de preferencial no valor de R$ 1.800,00, a serem incluidos no quadro geral de credores da massa falida.Corre‡Æo na forma da Lei 6899/81, e juros conforme artigo 26 da lei de quebras.Ao Sr. S¡ndico para as anota‡oes necess rias.-Adv. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e MARCOS ALBERTO PICOLI-

278.-HABILITACAO DE CREDITO-648/2004-6 VARA DO TRAB.DE CTBA (CARLOS EDUARDO SPULDARO) x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -TàPICO FINAL.Ante o parecer do Minist,rio P£blico, homologo por senten‡a para que surta seus efeitos legais, o cr,dito na categoria de preferencial no valor de R$ 545,32, a serem incluidos no quadro geral de credores da massa falida.Corre‡Æo na forma da Lei 6899/81, e juros conforme artigo 26 da lei de quebras.Ao Sr. S¡ndico para as anota‡oes necess rias.-Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

279.-HABILITACAO DE CREDITO-916/2004-2 VARA DO TRAB.DE CASCAVEL/PR (ADILSON R.PEPPES) x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -TàPICO FINAL.Ante o parecer do Minist,rio P£blico, homologo por senten‡a para que surta seus efeitos legais, o cr,dito na categoria de preferencial no valor de R$ 2.390,20, a serem incluidos no quadro geral de credores da massa falida.Corre‡Æo na forma da Lei 6899/81, e juros conforme artigo 26 da lei de quebras.Ao Sr. S¡ndico para as anota‡oes necess rias.-Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

280.-HABILITACAO DE CREDITO-917/2004-2 VARA DO TRAB.DE CASCAVEL/PR (VALDIRENE C.LIMA) x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -TàPICO FINAL.Ante o parecer do Minist,rio P£blico, homologo por senten‡a para que surta seus efeitos legais, o cr,dito na categoria de preferencial no valor de R$ 368,60, a serem incluidos no quadro geral de credores da massa falida.Corre‡Æo na forma da Lei 6899/81, e juros conforme artigo 26 da lei de quebras.Ao Sr. S¡ndico para as anota‡oes necess rias.-Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

281.-HABILITACAO DE CREDITO-947/2004-2 VARA DO TRAB. DE CASCAVEL (MARLISE SLOMPO) x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -TàPICO FINAL.Ante o parecer do Minist,rio P£blico, homologo por senten‡a para que surta seus efeitos legais, o cr,dito na categoria de preferencial no valor de R$ 690,84 , a serem incluidos no quadro geral de credores da massa falida.Corre‡Æo na forma da Lei 6899/81, e juros conforme artigo 26 da lei de quebras.Ao Sr. S¡ndico para as anota‡oes necess rias.-Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

282.-HABILITACAO DE CREDITO-948/2004-2 VARA DO TRAB. DE CASCAVEL (LEANDRO DA COSTA) x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -TàPICO FINAL.Ante o parecer do Minist,rio P£blico, homologo por senten‡a para que surta seus efeitos legais, o cr,dito na categoria de preferencial no valor de R$ 342,00, a serem incluidos no quadro geral de credores da massa falida.Corre‡Æo na forma da Lei 6899/81, e juros conforme artigo 26 da lei de quebras.Ao Sr. S¡ndico para as anota‡oes necess rias.-Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

283.-DECLARACAO DE CREDITO-1185/2004-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA. x MASSA FALIDA DE SOCIEDADE CONST.TAJI MARRAL LTDA-Ao autor, face o petit¢rio de fls. 72/73.Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES-

284.-HABILITACAO DE CREDITO-1260/2004-GERALDO BERTHOLINO x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Cumpra-se a cota ministerial.Int.-Adv. WILSON SOKOLOWSKI, MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, OLGA MACHADO KAISER, DECIO RIBEIRO JUNIOR, PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOLOLOWSKI-

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 86/2004.
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE G. GONCALVES
JUIZ DE DIREITO: DR. RODRIGO F.L.DALLEDONE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU	0007	000044/2004
ADRIANA DE FRANCA	0005	001904/2003
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0045	129786/2001
ANGELA ESTORILIO S. FRANC	0045	129786/2001
ANTONIO IVANIR GON•ALVES	0005	001904/2003
CAMILA GOMES SAVIO -	0226	000090/2002
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0045	129786/2001
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0226	000090/2002
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0045	129786/2001
CHIRTIANNE REGINA L. POSF	0199	132852/2002
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0033	126873/1998
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	0008	002623/2004
CLEA MARA LUVIZOTTO	0006	003017/2003
CLEBER MARCONDES	0045	129786/2001
CLEVERSON JOS• GUSSO	0002	000384/2002
CRISTIANE DE S.ALAMPI	0033	126873/1998
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0045	129786/2001
DAURIANE LOUREIRO	0033	126873/1998
EDUARDO CASILLO JARDIM	0045	129786/2001
EDUARDO PIERRE TAVARES	0033	126873/1998
EDUARDO VARELA GARCIA	0031	124619/1995
EMIDIO BUENO MARQUES	0226	000090/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0006	003017/2003
FABIANO JORGE STAINZACK	0004	001315/2003
FABIO REIMANN	0226	000090/2002
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	0029	123130/1992
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0045	129786/2001
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0004	001315/2003
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0003	001211/2003
JOAO CASILLO	0045	129786/2001
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0045	129786/2001
JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN	0045	129786/2001
JOSE ROBERTO MARCONDES	0033	126873/1998
JUNIA MARA R. FERREIRA	0033	126873/1998
KAREM OLIVEIRA	0136	131512/2001
	0137	131514/2001
	0141	131528/2001
	0157	131688/2002

0158	131692/2002		
0188	132382/2002		
0208	133274/2002		
0206	133248/2002		
0204	132950/2002		
0209	133288/2002		
0213	133300/2002		
0024	121948/1990		
0073	130793/2001		
0112	131367/2001		
0069	130783/2001		
0070	130785/2001		
0066	130775/2001		
0028	122916/1991		
0214	133318/2002		
0155	131654/2002		
0146	131546/2001		
0114	131424/2001		
0105	131340/2001		
0117	131434/2001		
0126	131470/2001		
0125	131466/2001		
0014	103072/1984		
0018	121180/1989		
0166	131936/2002		
0135	131510/2001		
0175	132256/2002		
0145	131544/2001		
0171	132140/2002		
0173	132252/2002		
0183	132282/2002		
0170	132096/2002		
0190	132402/2002		
0196	132710/2002		
0216	133645/2003		
0108	131359/2001		
0101	131273/2001		
0081	130931/2001		
0110	131363/2001		
0211	133296/2002		
0210	133292/2002		
0131	131498/2001		
0133	131504/2001		
0132	131500/2001		
0138	131516/2001		
0127	131474/2001		
0139	131520/2001		
0140	131524/2001		
0144	131542/2001		
0176	132260/2002		
0096	131238/2001		
0156	131682/2002		
0091	131228/2001		
0123	131462/2001		
0093	131232/2001		
0189	132384/2002		
0178	132270/2002		
0076	130810/2001		
0154	131652/2002		
0153	131650/2002		
0186	132290/2002		
0192	132588/2002		
0122	131458/2001		
0177	132266/2002		
0090	131226/2001		
0094	131234/2001		
0092	131230/2001		
0113	131414/2001		
0159	131706/2002		
0160	131878/2002		
0147	131588/2002		
0088	131165/2001		
0164	131928/2002		
0152	131644/2002		
0150	131638/2002		
0148	131618/2002		
0191	132404/2002		
0182	132278/2002		
0184	132286/2002		
0202	132884/2002		
0162	131916/2002		
0203	132886/2002		
0207	133262/2002		
0201	132878/2002		
0200	132876/2002		
0197	132732/2002		
0198	132746/2002		
0082	130949/2001		
0087	131137/2001		
0046	129807/2001		
0057	130569/2001		
0078	130909/2001		
0056	130323/2001		
0071	130789/2001		
0061	130743/2001		
0083	130969/2001		
0103	131330/2001		
0080	130923/2001		
0052	130029/2001	LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0226 000090/2002
0037	128055/1999	LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0045 129786/2001
0025	122037/1991	LUCENA SCHUSSEL	0033 126873/1998
0038	128165/1999	LUCIANA DE T. PACHECO	0045 129786/2001
0217	134149/2003	LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0003 001211/2003
0169	132082/2002	LUIS MIGUEL DE CµRCOVA GU	0004 001315/2003
0161	131910/2002	MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0045 129786/2001
0163	131924/2002	MARILISE TEIXEIRA	0226 000090/2002
0151	131642/2002	MARIO ROGERIO DIAS	0136 131512/2001
0205	133092/2002	MARISA LEOPOLDINA DE M.C.	0137 131514/2001
0193	132592/2002		0141 131528/2001
0187	132308/2002		0157 131688/2002
0167	131978/2002		0158 131692/2002
0084	130971/2001		0188 132382/2002
0085	130987/2001		0030 124352/1994
0030	124352/1994		0017 120392/1988
0017	120392/1988		0022 121672/1989
0022	121672/1989		0021 121416/1989
0021	121416/1989		0023 121782/1989
0023	121782/1989		0019 121267/1989
0019	121267/1989		0027 122651/1991
0027	122651/1991		0012 098977/1982
0012	098977/1982		0013 102197/1983
0013	102197/1983		0097 131240/2001
0097	131240/2001		0095 131236/2001
0095	131236/2001		0098 131242/2001
0098	131242/2001		0026 122276/1991
0026	122276/1991		0106 131355/2001
0106	131355/2001		0064 130765/2001
0064	130765/2001		0065 130773/2001
0065	130773/2001		0055 130269/2001
0055	130269/2001		0063 130761/2001
0063	130761/2001		0109 131361/2001
0109	131361/2001		0174 132254/2002
0174	132254/2002		0011 096732/1981
0011	096732/1981		0010 096308/1981
0010	096308/1981		0016 117748/1988
0016	117748/1988		0015 114506/1987
0015	114506/1987		0020 121412/1989
0020	121412/1989		0039 128591/1999
0039	128591/1999		0048 129941/2001
0048	129941/2001		0044 129423/2000
0044	129423/2000		0107 131357/2001
0107	131357/2001		0036 127753/1999
0036	127753/1999		0051 130027/2001
0051	130027/2001		0053 130143/2001
0053	130143/2001		0031 124619/1995
0031	124619/1995		0045 129786/2001
0045	129786/2001		0223 135650/2003
0223	135650/2003		0034 127200/1998
0034	127200/1998		0220 135023/2003
0220	135023/2003		0224 135689/2003
0224	135689/2003		0219 134563/2003
0219	134563/2003		0218 134291/2003
0218	134291/2003		0100 131252/2001
0100	131252/2001		0029 123130/1992
0029	123130/1992		0035 127223/1998
0035	127223/1998		0043 129212/2000
0043	129212/2000		0077 130859/2001
0077	130859/2001		0050 130009/2001
0050	130009/2001		0225 135789/2003
0225	135789/2003		0049 130007/2001
0049	130007/2001		0062 130751/2001
0062	130751/2001		0181 132274/2002
0181	132274/2002		0099 131244/2001
0099	131244/2001		0179 132272/2002
0179	132272/2002		0185 132288/2002
0185	132288/2002		0102 131316/2001
0102	131316/2001		0079 130911/2001
0079	130911/2001		0009 079692/1977
0009	079692/1977		0212 133299/2002
0212	133299/2002		0060 130721/2001
0060	130721/2001		0195 132657/2002
0195	132657/2002		0072 130791/2001
0072	130791/2001		0059 130661/2001
0059	130661/2001		0089 131211/2001
0089	131211/2001		0058 130593/2001
0058	130593/2001		0067 130777/2001
0067	130777/2001		0121 131446/2001
0121	131446/2001		0032 126688/1998
0032	126688/1998		0221 135341/2003
0221	135341/2003		0124 131464/2001
0124	131464/2001		0111 131365/2001
0111	131365/2001		0118 131440/2001
0118	131440/2001		0119 131442/2001
0119	131442/2001		0115 131426/2001
0115	131426/2001		0130 131494/2001
0130	131494/2001		0120 131444/2001
0120	131444/2001		0142 131532/2001
0142	131532/2001		0104 131336/2001
0104	131336/2001		0128 131476/2001
0128	131476/2001		0134 131506/2001
0134	131506/2001		0165 131932/2002
0165	131932/2002		0143 131534/2001
0143	131534/2001		0068 130781/2001
0068	130781/2001		0074 130797/2001
0074	130797/2001		0129 131478/2001
0129	131478/2001		0086 131089/2001
0086	131089/2001		0075 130799/2001
0075	130799/2001		0040 128599/1999
0040	128599/1999		0180 132273/2002
0180	132273/2002		0054 130263/2001
0054	130263/2001		0168 131985/2002
0168	131985/2002		0041 128963/2000
0041	128963/2000		0172 132149/2002
0172	132149/2002		0149 131625/2002
0149	131625/2002		0194 132599/2002
0194	132599/2002		0215 133349/2002
0215	133349/2002		0116 131431/2001
0116	131431/2001		0222 135497/2003
0222	135497/2003		0047 129913/2001
0047	129913/2001		0042 129087/2000
0042	129087/2000		0045 129786/2001
0045	129786/2001		0005 001904/2003
0005	001904/2003		0045 129786/2001
0045	129786/2001		0033 126873/1998
0033	126873/1998		0045 129786/2001
0045	129786/2001		0003 001211/2003
0003	001211/2003		0004 001315/2003
0004	001315/2003		0045 129786/2001
0045	129786/2001		0226 000090/2002
0226	000090/2002		0136 131512/2001
0136	131512/2001		0137 131514/2001
0137	131514/2001		0141 131528/2001
0141	131528/2001		0157 131688/2002
0157	131688/2002		0158 131692/2002
0158	131692/2002		0188 132382/2002
0188	132382/2002		0208 133274/2002
0208	133274/2002		0206 133248/2002
0206	133248/2002		0204 132950/2002
0204	132950/2002		0209 133288/2002
0209	133288/2002		0213 133300/2002
0213	133300/2002		0024 121948/1990
0024	121948/1990		0073 130793/2001
0073	130793/2001		0112 131367/2001
0112	131367/2001		0069 130783/2001
0069	130783/2001		0070 130785/2001
0070	130785/2001		0066 130775/2001
0066	130775/2001		0028 122916/1991
0028	122916/1991		0214 133318/2002
0214	133318/2002		0155 131654/2002
0155	131654/2002		0146 131546/2001
0146	131546/2001		0114 131424/2001
0114	131424/2001		0105 131340/2001
0105	131340/2001		0117 131434/2001
0117	131434/2001		0126 131470/2001
0126	131470/2001		0125 131466/2001
0125	131466/2001		0014 103072/1984
0014	103072/1984		0018 121180/1989
0018	121180/1989		0166 131936/2002
0166	131936/2002		0135 131510/2001
0135	131510/2001		0175 132256/2002
0175	132256/2002		0145 131544/2001
0145	131544/2001		0171 132140/2002
0171	132140/2002		0173 132252/2002
0173	132252/2002		0183 132282/2002
0183	132282/2002		0170 132096/2002
0170	132096/2002		0190 132402/2002
0190	132402/2002		0196 132710/2002
0196	132710/2002		0216 133645/2003
0216	133645/2003		0108 131359/2001
0108	131359/2001		0101 131273/2001
0101	131273/2001		0081 130931/2001
0081	130931/2001		0110 131363/2001
0110	131363/2001		0211 133296/2002
0211	133296/2002		0210 133292/2002
0210	133292/2002		0131 131498/2001
0131	131498/2001		0133 131504/2001
0133	131504/2001		0132 131500/2001
0132	131500/2001		0138 131516/2001
0138	131516/2001		0127 131474/2001
0127	131474/2001		0139 131520/2001
0139	131520/2001		0140 131524/2001
0140	131524/2001		0144 131542/2001
0144	131542/2001		0176 132260/2002
0176	132260/2002		0096 131238/2001
0096	131238/2001		0156 131682/2002
0156	131682/2002		0091 131228/2001
0091	131228/2001		0123 131462/2001
0123	131462/2001		0093 131232/2001
0093	131232/2001		0189 132384/2002
0189	132384/2002		0178 132270/2002
0178	132270/2002		0076 130810/2001
0076	130810/2001		0154 131652/2002
0154	131652/2002		0153 131650/2002
0153	131650/2002		0186 132290/2002
0186	132290/2002		0192 132588/2002
0192	132588/2002		0122 131458/2001
0122	131458/2001		0177 132266/2002
0177	132266/2002		0090 131226/2001
0090	131226/2001		0094 131234/2001
0094	131234/2001		0092 131230/2001
0092	131230/2001		0113 131414/2001
0113	131414/2001		0159 131706/2002
0159	131706/2002		0160 131878/2002
0160	131878/2002		0147 131588/2002
0147	131588/2002		0088 131165/2001
0088	131165/2001		0164 131928/2002
0164	131928/2002		0152 131644/2002
0152	131644/2002		0150 131638/2002
0150	131638/2002		0148 131618/2002
0148	131618/2002		0191 132404/2002
0191	132404/2002		0182 132278/2002
0182	132278/2002		0184 132286/2002
0184	132286/2002		0202 132884/2002
0202	132884/2002		0162 131916/2002
0162	131916/2002		0203 132886/2002
0203	132886/2002		0207 133262/2002
0207	133262/2002		0201 132878/2002
0201	132878/2002		0200 132876/2002
0200	132876/2002		0197 132732/2002
0197	132732/2002		0198 132746/2002
0198	132746/2002		0082 130949/2001
0082	130949/2001		0087 131137/2001
0087	131137/2001		0046 129807/2001
0046	129807/2001		0057 130569/2001
0057	130569/2001		0078 130909/2001
0078	130909/2001		0056 130323/2001
0056	130323/2001		0071 130789/2001
0071	130789/2001		0061 130743/2001
0061	130743/2001		0083 130969/2001
0083	130969/2001		0103 131330/2001
0103	131330/2001		0080 130923/2001
0080	130923/2001		0052 130029/2001
0052	130029/2001		0037 128055/1999
0037	128055/1999		0025 122037/1991
0025	122037/1991		0038 128165/1999
0038	128165/1999		0217 134149/2003
0217	134149/2003		0169 132082/2002
0169	132082/2002		0161 131910/2002
0161	131910/2002		0163 131924/2002
0163	131924/2002		0151 131642/2002
0151	131642/2002		0205 133092/2002
0205	133092/2002		0193 132592/2002
0193	132592/2002		0187 132308/2002
0187	132308/2002		0167 131978/2002
0167	131978/2002		0084 130971/2001
0084	130971/2001		0085 130987/2001
0085	130987/2001		0030 124352/1994
0030	124352/1994		0017 120392/1988
0017	120392/1988	MAURICIO DE PAULA S.GUIMA	0226 000090/2002
0022	121672/1989	PATRICIA CASILLO	0045 129786/2001
0021	121416/1989	PATRICIA HELENA NADALUCCI	0033 126873/1998
0023	121782/1989	PATRICIA ZIRAVELLO	0033 126873/1998
0019	121267/1989	PRISCILA CORR•GIO QUARESM	0033 126873/1998
0027	122651/1991	RAPHAELLA BENETTI DA CUNH	0029 123130/1992
0012	098977/1982	REGES JOSE REIMANN	0226 000090/2002
0013	102197/1983		0226 000090/2002
0097	131240/2001	RENATO AMARAL MARCONDES	0033 126873/1998
0095	131236/2001	RITA MARIA L. DE PAULA SO	0226 000090/2002
0098	131242/2001	ROBERTO PEREIRA GONCALVES	0033 126873/1998
0026	122276/1991	ROSANGELA ZIARESKI	0034 127200/1998
0106	131355/2001	SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0045 129786/2001
0064	130765/2001	SILVANO DE CARLI	0001 015945/1979
0065	130773/2001	SILVIA HELENA PORTUGAL	0033 126873/1998
0055	130269/2001	SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0045 129786/2001
0063	130761/2001	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0045 129786/2001
0109	131361/2001	TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0030 124352/1994
0174	132254/2002		
0011	096732/1981		
0010	096308/1981		
0016	117748/1988		
0015	114506/1987		
0020	121412/1989		
0039	128591/1999		
0048	129941/2001		
0044	129423/2000		
0107	131357/2001		
0036	127753/1999		
0051	130027/2001		
0053	130143/2001		
0031	124619/1995		
0045	129786/2001		
0223	135650/2003		
0034	127200/1998		
0220	135023/2003		
0224	135689/2003		
0219	134563/2003		
0218	134291/2003		
0100	131252/2001		
0029	123130/1992		
0035	127223/1998		
0043	129212/2000		
0077	130859/2001		
0050	130009/2001		
0225	135789/2003		
0049	130007/2001		
0062	130751/2001		
0181	132274/2002		
0099	131244/2001		
0179	132272/2002		
0185	132288/2002		
0102	131316/2001		
0079	130911/2001		
0009	079692/1977		
0212	133299/2002		
0060	130721/2001		
0195	132657/2002		
0072	130791/2001		
0059	130661/2001		
0089	131211/2001		
0058	130593/2001		
0067	130777/2001		
0121	131446/2001		
0032	126688/1998		
0221	135341/2003		
0124	131464/2001		
0111	131365/2001		
0118	131440/2001		
0119	131442/2001		
0115	131426/2001		
0130	131494/2001		
0120	131444/2001		
0142	131532/2001		
0104	131336/2001		
0128	131476/2001		
0134	131506/2001		
0165	131932/2002		
0143	131534/2001		
0068	130781/2001		
0074	130797/2001		
0129	131478/2001		
0086	131089/2001		
0075	130799/2001		
0040	128599/1999		
0180	132273/2002		
0054	130263/2001		
0168	131985/2002		
0041	128963/2000		
0172	132149/2002		
0149	131625/2002		
0194	132599/2002		
0215	133349/2002		
0116	131431/2001		
0047	129913/2001		
0042	129087/2000		

VALERIA BATISTA DOS RESI	0033	126873/1998
VALERIA PAVESI	0033	126873/1998
VANESSA DE MATTOS MORENO	0030	124352/1994

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15945/1979-BANESTADO S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x LEOBINO ANTONIO DA SILVA E OUTRO -Retirar carta precat¢ria.-Adv. SILVANO DE CARLI-

2.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-384/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ASSOCIACAO MENONITA DE ASSIST. SOCIAL -AMAS—retirar edital e mandado de registro - Adv. CLEVERSON JOS• GUSSO-

3.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1211/2003-AMABLE RODRIFUES FIDALGO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.-Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e LUIS MIGUEL DE CµRCOVA GUTI•RREZ-

4.—1315/2003-HEITOR SIMIAO VIANA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo o recurso de apela‡ao em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e FABIANO JORGE STAINZACK-

5.-ORDINARIA DE PERDAS E DANOS-1904/2003-VIACAO OURO BRANCO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-• o breve relat¢rio,Decido.RazÆo nÆo assiste ao Estado ao arguir a inadequa‡Æo da a‡Æo proposta. Primeiro, porque se objetivasse a autora unicamente a declara‡Æo, ainda assim nÆo se poderia obstar-se o direito de ver declarado eventual direito seu (CPC, art.4§), ainda que isso nÆo trouxe por consequ^ncia o desfazimento dos atos administrativos praticados pelo Estado,tendentes ... Constitui‡Æo dos tributos.Segundo, por que a a‡Æo proposta nÆo , meramente declarat¢ria, j que a suspensÆo da exigibilidade dos cr‚ditos tribut rios , pedida, embora sem boa t‚cnica, em car ter definitivo (item “d.4” de fls. 57).Parcialmente certo est o Estado, por‚m, ao arguir, embora sob outro r¢tulo, a falta de interesse processual da demandante, que reconheceu incondicionalmente a infra‡Æo e a exist^ncia dos cr‚ditos tribut rios sobre os quais versa a presente a‡Æo.Com efeito, diversamente do que sustentou a autora ao discorrer sobre as preliminares na impugna‡Æo de fls. 215/236, nÆo se pode aceitar a tese de que o pedido seja mais amplo-ao menos o pedido validamente deduzido- que a anula‡Æop dos PAFs descritos na inicial, e por razães bastantes simples, evidentes at‚.Conv‚m lembrar, antes de tudo, a necess ria correla‡Æo, de todos n¢s conhecida, que deve haver entre o pedido e a causa de pedir, indicativa de que o primeiro se interpreta conforme a segunda e esta, por evidente, merece leitura conforme aquele. Disso resulta que,da an lise da peti‡Æo inicial, nÆo se pode aceitar que os cr‚ditos de ICMS a que alude a autora nÆo sejam senÆo aqueles negados no ƒmbito dos PAFs que arrolou, sobretudo pela veda‡Æo ... formula‡Æo de pedido gen‚rico. Esse princ¡pio processual, sabidamente, em mat‚ria fiscal ganha importƒncia redobrada por razães como as que levaram ... edi‡Æo da S£mula 239 do STF, em vigor e reiteradamente aplicada,inclusive pelo STJ.Porque a declara‡Æo reclamada tem por escopo o acertamento de rela‡Æo jur¡dica controvertida, relativamente a suposto cr‚dito que se pretende aproveitar, revela-se inadmiss¡vel que o Ju¡zo a conceda nos termos general¡ssimos propostos pela demandante, sem indica‡Æo precisa das opera‡äes a que se refira, ou dos valores a que diga respeito, sob pena de conceder-se ao contribuinte um verdadeiro “cheque em branco”.Disso resulta que, versando a causa sobre supostos cr‚ditos decorrentes de opera‡äes situadas no passado, anteriores ... vig^ncia da Lei Complementar n§ 87/96, a nÆo especifica‡Æo imediata e objetiva dessas opera‡äes e desses cr‚ditos na peti‡Æo inicial nÆo encontra respaldo em qualquer dos incisos do art. 286 do CPC. Em outras palavras, admitir que a pretensÆo da autora, tal como deduzida na peti‡Æo inicial, transcede o reconhecimento do direito ao cr‚dito que lhe foi negado por meio dos autos de infra‡Æo lavrados pelo Fisco, impäe, por outro lado, o necess rio reconhecimento de ser a peti‡Æo inicial inepta na parte em que superar aqueles cr‚ditos, por falta de pedido e de causa de pedir espec¡ficos, certos e determinados.• o que se faz.Nesse diapassÆoreputando-se inepta a peti‡Æo inicial, por falta de pressuposto processual, na parte em que avan‡a sobre o cr‚dito de ICMS nÆo discutido nos PAFs, indicados ...s fls. 05, deve ser reconhecida, por outro lado, a n¡tida falta de interesse processual relativamente ao debate acerca do creditamento irregular feito pela autora, que deu ensejo ...queles PAFs. • que, como ponderou o Estado do Paran em sua contesta‡Æo, parte do cr‚dito tribut rio a que se referem os PAFs indicados na peti‡Æo inicial foi objeto de parcelamento administrativo (fls. 182 e seguintes), sobre eles incidindo o disposto no art. 41, par. 1§ da Lei Estadual n§ 11.580/96.Registre-se, por oportuno, que o “reconhecimento incondicional da infra‡Æo e do cr‚dito tribut rio” aparece como condi‡Æo para o acordo de parcelamento, do qual faz parte integrante, de sorte que o pleito formulado pela autora (fls. 183) uma vez aceito pelo Estado (fls. 201), vinculou as partes com for‡a de contrato, que somente poderia ser desconstituido por v¡cio no consentimento manifestado.Bem se v^ que nÆo , senÆo a pr¢pria declara‡Æo de contade validamente manifestada pela autora que a impede de discutir os cr‚ditos tribut rios (constituidos em decorr^ncia da negativa do direito de creditamento), objeto de parcelamento, faltando-lhe, neste particular, o necess rio interesse processual, que subsiste somente em rela‡Æo ao direito de cr‚dito debatido nos PAFs de n§s. 6.214.699-0, 6.224.491.7, 6.226.226-5, 6.227.770-0 e 6.261.345-9.Sendo assim: a)- rejeito a preliminar de inadequa‡Æo da a‡Æo, b)- pronuncio a in‚pcia da peti‡Æo inicial relativamente ... pretensÆo de reconhecimento de cr‚dito de ICMS nÆo debatido concretamente nos PAFs arrolados ...s fls. 05, decretando a extin‡Æo da rela‡Æo processual neste particular, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC., e acolho a preliminar de falta de interesse processual, decretando a extin‡Æo da rela‡Æo processual relativamente ao creditamento discutido nos PAFs arrolados ... fls. 05 e cujo cr‚dito tribut rio, resultante tenha sido objeto de parcelamento administrativo, conforme indica‡Æo feiota ... fls. 183.O feito, portanto, prosseguir unicamente em rela‡Æo ao direito de cr‚dito negado pelo Estado no ƒmbito dos PAFs de n§s.6.214.699-0, 6.224.491-7, 6.226.226-5, 6.227.770-0 e 6.261.345-9. Quanto a isso, nÆo havendo outras questäes pendentes, declaro saneado o processo.Indefiro a prova pericial requerida pela autora, tendo em vista que a controv‚rsia se instaurou somente acerca do direito ao creditamento, em face da lei e da Constitui‡Æo, e nÆo sobre os valores relativos ao cr‚ditos pretendidos.Sendo, pois, desnecess ria a produ‡Æo de outras provas, determino sejam os autores conclusos para julgamento antecipado, ap¢s a regular intima‡Æo das partes acerca desta decisÆo.Adv. ADRIANA DE FRANCA, ANTONIO IVANIR GON•ALVES DE AZEVEDO e LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719-

6.-EXECUCAO DE SENTENCA-3017/2003-NOEL APARECIDO GOMES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o dep¢sito retro,julgo extinto os presente autos de execu‡Æo, com base no Art. 794,I, do C¢digo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expe‡a-se alvar , mediante recibo nos autos.Ap¢s o tr‚nsito em julgado, d^-se baixa na distribui‡Æo e arquivem-se os autos.-Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

7.-IND.POR DAN. MOR. E MATERIAIS-44/2004-ARTHUR CELLI FILHO x ESTADO DO PARANA-assinar peti‡Æo de fls. 44.Adv. ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA-

8.-MEDIDA CAUTELAR-2623/2004-ALFA FILTER COMERCIO E DISTRIB.DE FILTROS LTDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-A cautelar de atentado se presta a reverter ou coibir,no curso do processo,a viola‡Æo de ato de apreensÆo judicial ou a altera‡Æo no estado de fato, desde que este, no entanto, esteja tutelado por decisÆo judicial, ainda que provis¢ria, proferida no curso do processo principal.• o que se pode extrair da reda‡Æo do art. 879 do C¢digo de Processo Civil.No caso dos autos,noticiam os documentos de fls. 08/13 e 16/23 que a a‡Æo intentada pela requerente, objetivando justamente prosseguir na instala‡Æo de “v lvulas eliminadoras de ar”, na rede de abastecimento de gua da Sanepar, foi julgada improcedente, como tamb‚m que a tutela antecipada, pleiteada nesse sentido no mesmo processo, foi indeferida.Resta entÆo concluir, em princ¡pio, que nÆo h decisÆo definitiva (senten‡a) cautelar ou antecipat¢ria que tutele o estado de fato existente ... ,poca do ajuizamento da a‡Æo a que se referem os autos n§ 555/2002 desta Vara, nÆo se podendo com propriedade afirmar ser “ilegal” a inova‡Æo promovida pela requerida ao retirar, da rede de abastecimento que lhe pertence, a v lvula instalada por solicita‡Æo do Condom¡nio Edificio Montefiori.Sendo assim, por nÆo vislumbrar o fumus boni iuris e o periculun in mora,indefiro a liminar.Cite-se a requerida para que ofere‡a contesta‡Æo, em 05 dias, sob pena de revelia e confissÆo quanto ... mat‚ria de fato.Intimem-se.Adv. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO-

9.-EXECUCAO FISCAL-79692/1977-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALESIA SOARES e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

10.-EXECUCAO FISCAL-96308/1981-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BUFFET E RESTAURANTE LONDON TAVERN LTDA -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

11.-EXECUCAO FISCAL-96732/1981-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESKALA FOTOLITOS E REPRODUCOES GRAFICAS LTDA -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

12.-EXECUCAO FISCAL-98977/1982-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAPRO MANUFATURA ART PLAST P PROPAGANDA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

13.-EXECUCAO FISCAL-102197/1983-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TECNOMETAL IND E COM DE PECAS P VEIC AUTO LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

14.-EXECUCAO FISCAL-103072/1984-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ACTAVIO RIBAS DE OLIVEIRA -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

15.-EXECUCAO FISCAL-114506/1987-FAZENDA ESTADUAL x REVETEL COM. INSTAL. DE EQUIP. TELEFON. REP. COM. e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

16.-EXECUCAO FISCAL-117748/1988-FAZENDA ESTADUAL x REALFER SERRALHERIA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

17.-EXECUCAO FISCAL-120392/1988-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRODUTOS ALIMENTICIOS KEKEI LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

18.-EXECUCAO FISCAL-121180/1989-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA ROSA DOS SANTOS -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

19.-EXECUCAO FISCAL-121267/1989-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS IMAN LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

20.-EXECUCAO FISCAL-121412/1989-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FOGGIATTO & CIA LTDA -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

21.-EXECUCAO FISCAL-121416/1989-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GENIUS COM ASSIST TEC DE MAQ. DE ESCRITORIO LTDA -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

22.-EXECUCAO FISCAL-121672/1989-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CENTRO DE ESTETICA CANINA LTDA -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

23.-EXECUCAO FISCAL-121782/1989-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LANCHONETE LINHA SUL LTDA -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

24.-EXECUCAO FISCAL-121948/1990-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAPRI PIZZAS E SANDUICHES LTDA -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

25.-EXECUCAO FISCAL-122037/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x POFFO COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

26.-EXECUCAO FISCAL-122276/1991-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DICIBRAS DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

27.-EXECUCAO FISCAL-122651/1991-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RESTAURANTE BALAIO DE FRANGO LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

28.-EXECUCAO FISCAL-122916/1991-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TAVARES E NETO LTDA -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

29.-EXECUCAO FISCAL-123130/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REFEICOES COLONIAL LTDA e outros -Face a peti‡Æo de fls.19,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,II, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA e RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA-

30.-EXECUCAO FISCAL-124352/1994-FAZENDA ESTADUAL x JOERGENSEN COMERCIO DE COSMETICOS E PRESENTES LTDA e outros Considerando o petit¢rio de fls. 20 e documentos juntados, que informam o cancelamento das certidães de d¡vida ativa de n§ 1961855-9 e 1961852-0, julgo extinto o feito, com base no art. 26, da Lei 6830.Determino, quanto as demais CDAs que formam o presente executivo, o prosseguimento do feito com a intima‡Æo do exequente para que se manifeste quanto ao petit¢rio de fls. 17/18-Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO-

31.-EXECUCAO FISCAL-124619/1995-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e EDUARDO VARELA GARCIA-

32.-EXECUCAO FISCAL-126688/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ORCA IMP E EXP DE PROD ELETRO ELETRONICOS LTDA e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

33.-EXECUCAO FISCAL-126873/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros-Proceda-se como referido ...s fls. 33.Anote-se.Int.Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, JOSE ROBERTO MARCONDES, PATRICIA HELENA NADALUCCI, RENATO AMARAL MARCONDES, VALERIA PAVESI, CRISTIANE DE S.ALAMPI, LUCIANA DE T. PACHECO, VALERIA BATISTA DOS RESI, SILVIA HELENA PORTUGAL, PATRICIA ZIRAVELLO, PRISCILA CORR•GIO QUARESMA, JUNIA MARA R. FERREIRA, EDUARDO PIERRE TAVARES, DAURIANE LOUREIRO e ROBERTO PEREIRA GONCALVES-

34.-EXECUCAO FISCAL-127200/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BODERA ALMEIDA E CIA LTDA e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e ROSANGELA ZIARESKI-

35.-EXECUCAO FISCAL-127223/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA DAS JUNTAS AJAX LTDA e outros -Considerando o conte£do do petit¢rio de fls.49 em que o exequente requer a extin‡Æo do feito, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

36.-EXECUCAO FISCAL-127753/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REAL IND DE TRANSFORMADORES LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

37.-EXECUCAO FISCAL-128055/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RENIL GOUVEA RENZI e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

38.-EXECUCAO FISCAL-128165/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUTO MECANICA GP LTDA e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

39.-EXECUCAO FISCAL-128591/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CHOCOMAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

40.-EXECUCAO FISCAL-128599/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GUINCHOS RIBAS LTDA e outros -Considerando o conte£do do petit¢rio de fls. em que se verifica a quita‡Æo do quantum exequendo,julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

41.-EXECUCAO FISCAL-128963/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA TOMASONI LTDA e outros -Considerando o conte£do do petit¢rio de fls. em que se verifica a quita‡Æo do quantum exequendo,julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

42.-EXECUCAO FISCAL-129087/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VDTEC COMERCIAL DE VIDROS LTDA e outros -Considerando o conte£do do petit¢rio de fls. em que se verifica a quita‡Æo do quantum exequendo,julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

43.-EXECUCAO FISCAL-129212/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OREGON IPM EXP COM E REPRES DE REVESTIMENTOS LTDA e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

44.-EXECUCAO FISCAL-129423/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANIVALDO MACHADO DE CAMARGO e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

45.-EXECUCAO FISCAL-129786/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M H FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO S. FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, LUCENA SCHUSSEL, MARILISE TEIXEIRA e JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS-

46.-EXECUCAO FISCAL-129807/2001-FAZENDA PUBLICA

DO ESTADO DO PARANA x N T SWINKA E CIA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

47.-EXECUCAO FISCAL-129913/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAPELARIA MURICY LTDA e outros -Considerando o conte£do do petit¢rio de fls. em que se verifica a quita‡Æo do quantum exequendo,julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

48.-EXECUCAO FISCAL-129941/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA DE CONFECCOES CHERRY LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

49.-EXECUCAO FISCAL-130007/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RIWA EJCZIS HENRIQUES e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

50.-EXECUCAO FISCAL-130009/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CYNIRA DA FONSECA ROSA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

51.-EXECUCAO FISCAL-130027/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DELICIOUS POINT LANCHONETE E PASTELARIA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

52.-EXECUCAO FISCAL-130029/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RIO DANUBIO COM DE CONFECCOES LTDA e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

53.-EXECUCAO FISCAL-130143/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOMART E GRADICA E PAPELARIA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

54.-EXECUCAO FISCAL-130263/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ETIGUACU SERVICOS GRAFICOS LTDA e outros -Considerando o conte£do do petit¢rio de fls. em que se verifica a quita‡Æo do quantum exequendo,julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

55.-EXECUCAO FISCAL-130269/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UNION RUBBER DO BRASIL LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

56.-EXECUCAO FISCAL-130323/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x N T SWINKA & CIA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

57.-EXECUCAO FISCAL-130569/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPROMED DO BRASIL IND E COM DE PROD MEDICOS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

58.-EXECUCAO FISCAL-130593/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SCHWINDEN & CIA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

59.-EXECUCAO FISCAL-130661/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA LOWEN LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

60.-EXECUCAO FISCAL-130721/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SONIA DE LIMA IZIDORO e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

61.-EXECUCAO FISCAL-130743/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DARCI DOS SANTOS e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

62.-EXECUCAO FISCAL-130751/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DOIS A MATERAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

63.-EXECUCAO FISCAL-130761/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDITORA GRAFICA GRAMATICAL LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

64.-EXECUCAO FISCAL-130765/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DAYCY DOS SANTOS MACHADO e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

65.-EXECUCAO FISCAL-130773/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RESTAURANTE E LANCHONETE CANTINHO DO PAIOL LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

66.-EXECUCAO FISCAL-130775/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIDA DO ROCIO DE LIAMA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

67.-EXECUCAO FISCAL-130777/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VARELA E CRISSI LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

68.-EXECUCAO FISCAL-130781/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELZA MARIA RODRIGUES e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

69.-EXECUCAO FISCAL-130783/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DIRCE MARIA CUBAS DE GIUSEPPE e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

70.-EXECUCAO FISCAL-130785/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROSANGELA GASPAR e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

71.-EXECUCAO FISCAL-130789/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA ZANFARMA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

72.-EXECUCAO FISCAL-130791/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TELLES RAPOSA LTDA ME e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

73.-EXECUCAO FISCAL-130793/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VANDA KLUSKA WEIDGENANNT e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

74.-EXECUCAO FISCAL-130797/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIMONE VALERIA LOPES MELLO e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

75.-EXECUCAO FISCAL-130799/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUCIANO APARECIDO BISPO e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

76.-EXECUCAO FISCAL-130810/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SILMARA PONCIO COM DE PECAS P/ MOTOCICLETAS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

77.-EXECUCAO FISCAL-130859/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RARELI PAPELARIA E EQUIP. PARA ESCRITORIO LTDA. e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

78.-EXECUCAO FISCAL-130909/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPROMED DO BRASIL IND E COM DE PROD MEDICOS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

79.-EXECUCAO FISCAL-130911/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSCICA DISTRIBUICAO LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

80.-EXECUCAO FISCAL-130923/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VOLPATO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

81.-EXECUCAO FISCAL-130931/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EXIMERCO EXP IMP E COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

82.-EXECUCAO FISCAL-130949/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COLISEUM COM DE MOVEIS E OBJTOS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

83.-EXECUCAO FISCAL-130969/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PALUDETO & GONCALVES LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

84.-EXECUCAO FISCAL-130971/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MERCOMAQUINAS COM E MANUTENCAO DE EQUIP LTDA e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

85.-EXECUCAO FISCAL-130987/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MERCOMAQUINAS COM E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTD e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

86.-EXECUCAO FISCAL-131089/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRACEMA DE BRITO COSTA OLIVEIRA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

87.-EXECUCAO FISCAL-131137/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COM DE FERRAGENS DAMA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

88.-EXECUCAO FISCAL-131165/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RESTAURANTE E LANCHONETE TRE LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

89.-EXECUCAO FISCAL-131211/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CELSO DIRCEU AZEVEDO DE ABREU e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

90.-EXECUCAO FISCAL-131226/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA JARDIM VIRGINIA LTDA. e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

91.-EXECUCAO FISCAL-131228/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDILSON GNAP e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

92.-EXECUCAO FISCAL-131230/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINI MERCADO LOGUS LTDA. e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

93.-EXECUCAO FISCAL-131232/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CHAVEIRO E LAVANDERIA FAZENDINHA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e KAREM OLIVEIRA-

94.-EXECUCAO FISCAL-131234/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JACQUELINE SILVA MONTALVAO e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

95.-EXECUCAO FISCAL-131236/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GONCALVES & BOLSANELLO LTDA. e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

96.-EXECUCAO FISCAL-131238/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS ZANETTI RIBEIRO COMERCIAL e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

97.-EXECUCAO FISCAL-131240/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TUANY MALHAS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

98.-EXECUCAO FISCAL-131242/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA SANDALO LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

99.-EXECUCAO FISCAL-131244/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PHENIX INFORMATICA LTDA. e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

100.-EXECUCAO FISCAL-131252/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SILVEIRA & CASTRO LTDA e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

101.-EXECUCAO FISCAL-131273/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALBERTO CHALUS e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

102.-EXECUCAO FISCAL-131316/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SONIER COM. DE CONFECCOES LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

103.-EXECUCAO FISCAL-131330/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALCIMAR JOSE SENA RIBAS e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

104.-EXECUCAO FISCAL-131336/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LANCHONETE CANCHA 30 LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

105.-EXECUCAO FISCAL-131340/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUCILENE ALVES DOS PRAZERES e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

106.-EXECUCAO FISCAL-131355/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DANISON COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

107.-EXECUCAO FISCAL-131357/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIDAL OLIVEIRA E CIA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

108.-EXECUCAO FISCAL-131359/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEANDRA MANOELA PAULINO e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

109.-EXECUCAO FISCAL-131361/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TANIA MARA SILVA CIA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

110.-EXECUCAO FISCAL-131363/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EZEQUIEL RIBEIRO SALAMAO e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA

DE M.C.CORDEIRO-

111.-EXECUCAO FISCAL-131365/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C R BERTON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

112.-EXECUCAO FISCAL-131367/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA LUCIA PEDROZO e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

113.-EXECUCAO FISCAL-131414/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ENIA MARIA GOMES DE LIMA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

114.-EXECUCAO FISCAL-131424/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCIO ZENA BRITO e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

115.-EXECUCAO FISCAL-131426/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRESSAGE CONFECCOES DE ROUPAS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

116.-EXECUCAO FISCAL-131431/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RENATA SAVARI E CIA LTDA e outros -Considerando o conte£do do petit¢rio de fls. em que se verifica a quita‡Æo do quantum exequendo,julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

117.-EXECUCAO FISCAL-131434/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x APARECIDA FERREIRA FLORA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

118.-EXECUCAO FISCAL-131440/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KOCHANNY & KOCHANNY LTDA. e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

119.-EXECUCAO FISCAL-131442/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIGANO S SERRALHERIA LTDA. e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

120.-EXECUCAO FISCAL-131444/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HELENA CARLOS & CIA LTDA. e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

121.-EXECUCAO FISCAL-131446/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J A COSTA & GASPAR LTDA. e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

122.-EXECUCAO FISCAL-131458/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PANIFICADORA E CONFEITARIA LIDYARA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

123.-EXECUCAO FISCAL-131462/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA DAS GRACAS DALMAZO e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

124.-EXECUCAO FISCAL-131464/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CSC INSTALADORA DE ACESSORIOS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

125.-EXECUCAO FISCAL-131466/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IZABEL VIEIRA DE PAIVA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

126.-EXECUCAO FISCAL-131470/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOARES MARTINS e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

127.-EXECUCAO FISCAL-131474/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IVO VIERO e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

128.-EXECUCAO FISCAL-131476/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA PRIMAVERA DE ROUPAS FEITAS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

129.-EXECUCAO FISCAL-131478/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outros x MARQUESIAN-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

130.-EXECUCAO FISCAL-131494/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAR E LANCHONETE MAC INDIAN LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e KAREM OLIVEIRA-

131.-EXECUCAO FISCAL-131498/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANCO ZOLET e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

132.-EXECUCAO FISCAL-131500/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDOMIRO FLORENCIO e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

133.-EXECUCAO FISCAL-131504/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLAVIA PEREIRA MACEDO CURITIBA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

134.-EXECUCAO FISCAL-131506/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LANCHONETE SABOR REAL LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

135.-EXECUCAO FISCAL-131510/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANASTACIO MAIDELL e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

136.-EXECUCAO FISCAL-131512/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R C GOMES IND E COM DE MOVEIS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

137.-EXECUCAO FISCAL-131514/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KOESTER CONFECCOES E COM DE ROUPAS FEITAS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

138.-EXECUCAO FISCAL-131516/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANCISCO PALKOWSKI FILHO e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

139.-EXECUCAO FISCAL-131520/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NADYR VERGINIO DUTRA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

140.-EXECUCAO FISCAL-131524/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA DE LOURDES ALBINI e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

141.-EXECUCAO FISCAL-131528/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCON REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

142.-EXECUCAO FISCAL-131532/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MEGA SCREEN SERIGRAFIA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

143.-EXECUCAO FISCAL-131534/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MODAS NCN LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

144.-EXECUCAO FISCAL-131542/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS DA SILVA BATATIKA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

145.-EXECUCAO FISCAL-131544/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOACIR ALVES DA SILVA - COMERCIO DE VIDROS e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

146.-EXECUCAO FISCAL-131546/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELISANGELLA CLAUDIA CAZAROTI e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

147.-EXECUCAO FISCAL-131588/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERRALHERIA FERRAGENS GARIBALDI LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e KAREM OLIVEIRA-

148.-EXECUCAO FISCAL-131618/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BALAGUER E CORDEIRO LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

149.-EXECUCAO FISCAL-131625/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TANAANI MARTINS LIMA e outros -Considerando o conte£do do petit¢rio de fls. em que se verifica a quita‡Æo do quantum exequendo,julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

150.-EXECUCAO FISCAL-131638/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AAELI COMERCIOMDE ARTIGOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

151.-EXECUCAO FISCAL-131642/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OKADA E COSTA LTDA e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

152.-EXECUCAO FISCAL-131644/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MANOELA COMERCIO DE FOTO SOM E VIDEO LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

153.-EXECUCAO FISCAL-131650/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VAGNER ADRIANO DO AMARAL e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

154.-EXECUCAO FISCAL-131652/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LINDOMAR APARECIDO PEREIRA SILVA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

155.-EXECUCAO FISCAL-131654/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALEXANDRO CORDEIRO e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

156.-EXECUCAO FISCAL-131682/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE SORVETES PINHEIRINHO LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

157.-EXECUCAO FISCAL-131688/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAMA DE FERRO COMERCIO DE MOVEIS TUBULARES LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

158.-EXECUCAO FISCAL-131692/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A. MARTINS COMERCIO DE CONDIMENTOS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

159.-EXECUCAO FISCAL-131706/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANDRA APARECIDA DOS SANTOS e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

160.-EXECUCAO FISCAL-131878/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.L.ARAGAO e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

161.-EXECUCAO FISCAL-131910/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO BATISTA BARBOSA NETO - CONFECCOES e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

162.-EXECUCAO FISCAL-131916/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALCEU DE JESUS RAMOS e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

163.-EXECUCAO FISCAL-131924/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VGS INFORMATICA LTDA e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

164.-EXECUCAO FISCAL-131928/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SEXY BOUTIQUE COM DE ARTIGOS EROTICOS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

165.-EXECUCAO FISCAL-131932/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FANHA & FANHA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

166.-EXECUCAO FISCAL-131936/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REMAR IND E COM DE MARMORES E GRANITOS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

167.-EXECUCAO FISCAL-131978/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUMARE LANCHONETE E CONVENIENCIA LTDA e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

168.-EXECUCAO FISCAL-131985/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GOLDEN TUBOS COMERCIO DE METAIS LTDA e outros -Considerando o conte£do do petit¢rio de fls. em que se verifica a quita‡Æo do quantum exequendo,julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

169.-EXECUCAO FISCAL-132082/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESICLER CORDEIRO DA CRUZ e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e KAREM OLIVEIRA-

170.-EXECUCAO FISCAL-132096/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA DI PAO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

171.-EXECUCAO FISCAL-132140/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TECNOWORK FORKLIFT COM E ASSIST TEC DE EMPILHAD LT e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

172.-EXECUCAO FISCAL-132149/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RODOJULI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e outros -Considerando o conte£do do petit¢rio de fls. em que se verifica a quita‡Æo do quantum exequendo,julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

173.-EXECUCAO FISCAL-132252/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BONGIORNO ALIMENTOS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

174.-EXECUCAO FISCAL-132254/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EULALIA A P WELCOFF e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

175.-EXECUCAO FISCAL-132256/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLAUDIO COM DE MATERIAS PARA MARCENARIA LTDA e outros -Em face da

peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

176.-EXECUCAO FISCAL-132260/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANADIR A WIINSCH & CIA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

177.-EXECUCAO FISCAL-132266/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WATER BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

178.-EXECUCAO FISCAL-132270/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VITORIA DISTRIBUIDORA DE MAT DE LIMPEZA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e KAREM OLIVEIRA-

179.-EXECUCAO FISCAL-132272/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROZA DE FATIMA DA ROSA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

180.-EXECUCAO FISCAL-132273/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RENATE WAGNER e outros -Considerando o conte£do do petit¢rio de fls. em que se verifica a quita‡Æo do quantum exequendo,julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

181.-EXECUCAO FISCAL-132274/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BOLWERK E RADOMINSKI LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

182.-EXECUCAO FISCAL-132278/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OSMAR DE SOUZA TEIXEIRA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

183.-EXECUCAO FISCAL-132282/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x STARESON COM DE MATERIAS ELETRONICOS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

184.-EXECUCAO FISCAL-132286/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERGIO MAMORU KONDO e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

185.-EXECUCAO FISCAL-132288/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDILSON ROBERTO SAMWAYS e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

186.-EXECUCAO FISCAL-132290/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RAVA CONFECCOES DE ROUPAS LTDA -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

187.-EXECUCAO FISCAL-132308/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SAPATARIA JKF LTDA e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

188.-EXECUCAO FISCAL-132382/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SILVEIRA REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

189.-EXECUCAO FISCAL-132384/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONFEITARIA DE GOI LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e KAREM OLIVEIRA-

190.-EXECUCAO FISCAL-132402/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J NETO COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO e KAREM OLIVEIRA-

191.-EXECUCAO FISCAL-132404/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAERCIO DE ALMEIDA-LOURENCO e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

192.-EXECUCAO FISCAL-132588/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M. GIMENES & CIA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

193.-EXECUCAO FISCAL-132592/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARTH MINIMERCADO LTDA e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

194.-EXECUCAO FISCAL-132599/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TANAANI MARTINS LIMA e outros -Considerando o conte£do do petit¢rio de fls. em que se verifica a quita‡Æo do quantum exequendo,julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

195.-EXECUCAO FISCAL-132657/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DOW ELANCO IND LTDA e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

196.-EXECUCAO FISCAL-132710/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x STONES COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

197.-EXECUCAO FISCAL-132732/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BROETO E FRATUCHELLI LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

198.-EXECUCAO FISCAL-132746/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A S FARIAS & CIA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

199.-EXECUCAO FISCAL-132852/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x USA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, os d,bitos referentes as certidães executivas n§s. 2.617.967-0 e 2.609.597-2, 2.600.584-1 e 2.592.010-4 da presente execu‡Æo fiscal. Manifeste-se a exequente sobre a certidÆo de fls. 12 do Oficial de Justi‡a.-Adv. CHIRTIANNE REGINA L.POSFALDO-

200.-EXECUCAO FISCAL-132876/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PANIFICADORA E CONFEITARIA PANAMORE LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

201.-EXECUCAO FISCAL-132878/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VGS INFORMATICA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

202.-EXECUCAO FISCAL-132884/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AMARILLO INTERIORES IND E COM DE MOVEIS E DECOR LT e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

203.-EXECUCAO FISCAL-132886/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEONARDO LUZZI CARNEIRO DA FONTOURA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

204.-EXECUCAO FISCAL-132950/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INAIR RAMOS & FERNANDO RAMOS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

205.-EXECUCAO FISCAL-133092/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BEIRA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

206.-EXECUCAO FISCAL-133248/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C W B EQUIPAMENTOS ELETRICOS PARA VEICULOS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

207.-EXECUCAO FISCAL-133262/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A C MENDES & CIA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

208.-EXECUCAO FISCAL-133274/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADILSON LORENTE & CIA LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

209.-EXECUCAO FISCAL-133288/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HELIANA DA SILVA SILVA DISTRTIB DE BEBIDAS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

210.-EXECUCAO FISCAL-133292/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DIRCEU FONSECA FILHO MERCEARIA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

211.-EXECUCAO FISCAL-133296/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NILSON DA SILVA GUIMARAES e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

212.-EXECUCAO FISCAL-133299/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PANIFICADORA - CONFEITARIA E MERCEARIA NOBILIS LTD e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

213.-EXECUCAO FISCAL-133300/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIA BOOT COM. P/VESTUARIO, CALCADOS E PRESENTES LT e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

214.-EXECUCAO FISCAL-133318/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANA PAULA FARIA MERCEARIA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

215.-EXECUCAO FISCAL-133349/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x N R DANTAS & R R DANTAS LTDA e outros -Considerando o conte£do do petit¢rio de fls. em que se verifica a quita‡Æo do quantum exequendo,julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

216.-EXECUCAO FISCAL-133645/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESTER PERES DE SOUZA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

217.-EXECUCAO FISCAL-134149/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEONIDES FERREIRA DA CRUZ e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

218.-EXECUCAO FISCAL-134291/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO DE OLIVEIRA e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

219.-EXECUCAO FISCAL-134563/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PEDRO SOUZA ROCHA e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

220.-EXECUCAO FISCAL-135023/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUCIANO JOSE DIAS e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

221.-EXECUCAO FISCAL-135341/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAQUIM FOGACA MIRANDA FILHO e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

222.-EXECUCAO FISCAL-135497/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DASILVEIRA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros -Considerando o conte£do do petit¢rio de fls. em que se verifica a quita‡Æo do quantum exequendo,julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794,I, do CPC.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

223.-EXECUCAO FISCAL-135650/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x N. FERRAZZA & L. FERRAZZA LTDA e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

224.-EXECUCAO FISCAL-135689/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S/A e outros -Face a peti‡Æo retro,JULGO extinta, com fulcro no art. 794,I, do CPC., a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

225.-EXECUCAO FISCAL-135789/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DASILVEIRA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros -Em face da peti‡Æo retro, JULGO extinta, com fulcro no Art. 26 da Lei 6830/80, a presente execu‡Æo fiscal.-Adv. KAREM OLIVEIRA e MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO-

226.-AUTO FALENCIA-90/2002-MULTIPLAN ADMINIST.NACIONAL DE CONSORCIO S/C LTDA x -Reitere-se o of¡cio de fls. 762, instruindo-o com a rela‡Æo dos ve¡culos e com c¢pia do despacho de fls.850,para cumprimento da ordem judicial no prazo de 05 dias pelo destinat rio, sob pena de desobedi^ncia.Muito embora seja evidente que a transfer^ncia do ve¡culo nÆo se viabiliza ao arrematante sem a carta de arremata‡Æo- documento cuja expedi‡Æo deve, por isso mesmo,marcar o termo inicial do prazo a que aludem os arts. 123, par. 1§ e 233 do C¢digo de Tr*f*nsito Brasileiro, nÆo cabe a este ju¡zo, no *f*mbito do processo falimentar, interferir na aplica‡Æo da lei pelo ¢rgÆo administrativo competente. Deve o peticion rio de fls. 881/882, com a argumenta‡Æo que apresentou …s fls. 881/882, recorrer administrativamente contra a imposi‡Æo das penalidades, ou percorrer a via judicial para solu‡Æo da lide instaurada entre ele e o Detran.Intimem-se. Adv. RITA MARIA L. DE PAULA SOARES, REGES JOSE REIMANN, CAMILA GOMES SAVIO -, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN, MAURICIO DE PAULA S.GUIMARAES, MARIO ROGERIO DIAS,ALEXANDRE LUIS WESTPHAL,RODRIGO VIDAL, e EMIDIO BUENO MARQUES-

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA , F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DI
DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA
DRA ANGELA MARIA MACHADO COSTA
RELAÇÃO Nº 75/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0044	000508/1994
ADILSON CARNIERI	0034	008220/1992
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0059	000498/2002
	0015	000634/1992
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0055	000869/1998
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0051	000027/1998
ALNARY NUNES ROCHA	0012	000512/1992
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0033	002518/1992
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0033	002518/1992
	0040	014348/1992
ANA MARIA LOPES PINTO	0028	000810/1992
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0016	000651/1992
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0072	000468/2003
ANGELA CASSIA COSTALDELLO	0040	014348/1992
ANTONIO PELLIZZETTI	0002	001045/2004
ARNALDO A. CORACAO	0048	000047/1995
ARNALDO CAMARGO NETO	0005	000275/1992
	0014	000614/1992
	0008	000476/1992
ARNALDO MORO FILHO	0019	000703/1992
ARNO JUNG	0071	000408/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0003	000164/1992
AYRTON CORREIA ROSA	0033	002518/1992
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0040	014348/1992
BRAZILIO BACELAR NETO	0069	000222/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0070	000853/2002
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0063	000469/2004
	0007	000327/1992
	0040	014348/1992
	0017	000677/1992
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	0019	000703/1992
CARLOS FREDERICO MARES DE	0016	000651/1992
	0005	000275/1992
	0040	014348/1992
	0004	000272/1992
	0017	000677/1992
	0039	014339/1992
	0027	000791/1992
	0015	000634/1992
	0023	000769/1992
	0008	000476/1992
	0031	000838/1992
	0009	000481/1992
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0057	000761/2000
CHRISTIANNE R. L. POSFALD	0015	000634/1992
CIRO BRUNING	0038	014146/1992
CLAUDINEI BELAFRONTE	0021	000724/1992
	0014	000614/1992
CLEMERSON MERLIM CLEVE	0046	000720/1994
	0008	000476/1992
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0057	000761/2000
CRISTINA DE OLIVEIRA FRAN	0060	000927/2002
CRISTINA SUEMI KAWAY	0013	000550/1992
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0051	000027/1998
DARCI KASPRZAK	0025	000784/1992
	0031	000838/1992
DEISE ALMIRA BORBA	0055	000869/1998
DENISE FILIPPETTO	0013	000550/1992

DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO 0059 000498/2002
DIVANIL MANCINI 0033 002518/1992
DJALMA PIMENTEL MARTINS 0038 014146/1992
DORIS MARIA BAPTISTELLA W 0055 000869/1998
EDIO CHAVAREN 0070 000853/2002
EDUARDO JOSE DA SILVA BRA 0070 000853/2002
EDUARDO MELLO 0060 000927/2002
ELIANA CONTI DOS SANTOS 0038 014146/1992
ELIEZER DOS SANTOS 0034 008220/1992
ELIUD JOSE BORGES 0035 010982/1992
ELIZABETH BERTINATO 0019 000703/1992
ELOINA DA CRUZ MACHADO 0027 000791/1992
0018 000694/1992
0009 000481/1992
ERALDO LUIZ KUSTER 0049 000275/1995
ERNANI PORTES 0019 000703/1992
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0070 000853/2002
FRANCISCO CESAR SOARES 0033 002518/1992
GISELA DIAS 0038 014146/1992
HERMINIO DUARTE FILHO 0044 000508/1994
0030 000831/1992
INACIO HIDEO SANO 0047 000832/1994
IRINEU PALMA PEREIRA 0038 014146/1992
IRINEU TONINELLO 0017 000677/1992
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES 0069 000222/2002
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0005 000275/1992
0014 000614/1992
JAIME JOSE BILEK IANTAS 0042 000052/1993
JANYTO BOMFIM 0013 000550/1992
JEFFERSON ISSAC JOAO SCHE 0017 000677/1992
JOAO ALCI O PADILHA 0003 000164/1992
JOAO ANTONIO DE BARROS 0006 000299/1992
JOAO CASILLO 0069 000222/2002
JOAO DE BARROS TORRES 0036 012990/1992
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA 0068 000195/2002
JOEL GERALDO COIMBRA 0045 000667/1994
0017 000677/1992
0018 000694/1992
0022 000733/1992
0023 000769/1992
0031 000838/1992
JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0020 000705/1992
JOREL SALOMAO KHURY 0033 002518/1992
JORGE LUIZ DA SILVEIRA 0016 000651/1992
JOSE CARLOS ROSA 0072 000468/2003
JOSE CID CAMPELO 0023 000769/1992
JOSE CID CAMPELO FILHO 0023 000769/1992
JOSE LAGANA 0070 000853/2002
JOSE PAIS SOBRINHO 0070 000853/2002
JOSE RENATO GAZEIRO CELLA 0001 001044/2004
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI 0015 000634/1992
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC 0025 000784/1992
0029 000811/1992
0035 010982/1992
0032 000839/1992
JULIO ASSIS GEHLEN 0003 000164/1992
JULIO CESAR MELLO LOPES 0044 000508/1994
KLEBER VELTRINI TOZZI 0057 000761/2000
LACIR GUARENGHI 0033 002518/1992
LENICE VAN DER BROOCKE 0019 000703/1992
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0070 000853/2002
LIGUARU ESPERITO SANTO NE 0072 000468/2003
LORENA MARY SILVEIRA FONT 0071 000408/2003
0060 000927/2002
LUCIA ROSSETTO THEODORO 0055 000869/1998
LUCIANO FERNANDES MOTTA 0061 000210/2003
LUCIANO ROCHA WOISKI 0052 000493/1998
LUIR CESCHIN 0033 002518/1992
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0071 000408/2003
0070 000853/2002
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0058 001083/2001
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO 0072 000468/2003
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 0058 001083/2001
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO 0027 000791/1992
LUIZ SANTANA 0004 000272/1992
0039 014339/1992
0031 000838/1992
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0016 000651/1992
0023 000769/1992
MANOEL HENRIQUE MAINGUE 0029 000811/1992
MARCELENE CARVALHO DA SIL 0015 000634/1992
MARCELO ALESSI 0013 000550/1992
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE 0016 000651/1992
0046 000720/1994
0036 012990/1992
0017 000677/1992
0027 000791/1992
0029 000811/1992
0022 000733/1992
0023 000769/1992
0052 000493/1998
0031 000838/1992
MARCO ANTONIO DE SOUZA 0028 000810/1992
0031 000838/1992
MARCOS ANTONIO CAVALHEIRO 0068 000195/2002
MARCOS MALUCELLI 0073 000475/2003
MARCOS RUY FRANCO DE MAC 0046 000720/1994
0004 000272/1992
0009 000481/1992
MARCUS VINICIUS DE LACERD 0042 000052/1993
MARIA AUGUSTA GEARA 0060 000927/2002
MARIA DE LOURDES VIEGAS G 0019 000703/1992
MARIA ISABEL BARTH COSTAM 0059 000498/2002
MARIA MARTA RENNER WEBER 0022 000733/1992
0023 000769/1992
MARIA REGINA DISCINI 0024 000781/1992
MAURICIO GALEB 0013 000550/1992
MAURO RIBEIRO BORGES 0027 000791/1992
MERIANE DA GRACA SANDER 0045 000667/1994
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0065 000706/2004
0066 000707/2004
MIGUEL RAMOS CAMPOS 0027 000791/1992
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0037 013749/1992
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 0038 014146/1992
MOACYR ALVARO DE SOUZA 0056 000929/1998
MONICA DE MORAES ZANELATT 0060 000927/2002
MOZARTE DE QUADROS 0050 001619/1997
ODILON IARK GUERIOS 0049 000275/1995
PATRICIA BLANC GAIDEX 0042 000052/1993
PAULO CORTELLINI 0024 000781/1992
0008 000476/1992
0054 000637/1998
PAULO GOMES JR. 0062 000476/2003
0031 000838/1992
PAULO GONCALVES DA COSTA 0046 000720/1994
PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0018 000694/1992
0009 000481/1992
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM 0025 000784/1992
0005 000275/1992
0004 000272/1992
0017 000677/1992
0039 014339/1992
0027 000791/1992
0018 000694/1992
0026 000787/1992
0064 000520/2004
0008 000476/1992
0009 000481/1992
0032 000839/1992
PAULO VINICIO FORTES FILH 0065 000706/2004
0066 000707/2004
PEDRO DONAISKI 0040 014348/1992
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0011 000511/1992
PLINIO RICARDO SCAPPINI J 0061 000210/2003
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 0040 014348/1992
0023 000769/1992
0023 000769/1992
REGINALDO MARTINS 0016 000651/1992
REINALDO CESAR ROSSAGNESI 0068 000195/2002
ROALD AMUNDSEN GOMES 0019 000703/1992
ROBERTO GREJO 0070 000853/2002
RODRIGO FERREIRA 0065 000706/2004
0066 000707/2004
RONILDO GONCALVES DA SILV 0045 000667/1994
0029 000811/1992
0022 000733/1992
0015 000634/1992
ROSANA AMARA GIRARDI FACH 0013 000550/1992
ROSANA CHRUSCINSKI 0041 014969/1992
SADI MEINE 0003 000164/1992
SAMUEL IEGER SUSS 0049 000275/1995
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0067 000812/2004
SAMUEL TORQUATO 0039 014339/1992
0027 000791/1992
0032 000839/1992
SEBASTIAO DE BRITO 0073 000475/2003
SERGIO BOTTO DE LACERDA 0045 000667/1994
0033 002518/1992
0016 000651/1992
0025 000784/1992
0046 000720/1994
0005 000275/1992
0036 012990/1992
0040 014348/1992
0004 000272/1992
0017 000677/1992
0039 014339/1992
0027 000791/1992
0029 000811/1992
0018 000694/1992
0022 000733/1992
0026 000787/1992
0015 000634/1992
0064 000520/2004
0023 000769/1992
0035 010982/1992
0008 000476/1992
0062 000476/2003
0052 000493/1998
0031 000838/1992
0009 000481/1992
0032 000839/1992
SERGIO STABELINI MINHOTO 0025 000784/1992
0017 000677/1992
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0053 000563/1998
0010 000484/1992
SIMONE BUENO DE MIRANDA L 0070 000853/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0030 000831/1992
0043 000464/1994
TANIA DE SOUZA SOARES 0033 002518/1992
THAIS PERRONE PEREIRA DA 0013 000550/1992
THIOPHILO CORDEIRO NETO 0049 000275/1995
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0056 000929/1998
0053 000563/1998
0048 000047/1995
0010 000484/1992
VERA LUCIA INES AMALFI VI 0006 000299/1992
WALDIR COELHO DE LOIOLA 0047 000832/1994

1.-DECLARATORIA-1044/2004-SALINA EMBALAGENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. JOSE RENATO GAZEIRO CELLA-

2.-ORDINARIA-1045/2004-MARCIA JOBIM MOREIRA e outros x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO EST PR -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. ANTONIO PELLIZZETTI-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-164/1992-BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x EMPRESA DE HOTEIS MEDIANEIRA LTDA -Defiro a petição de fls. 181.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, SADI MEINE, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e JOAO ALCI O PADILHA-

4.-ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-272/1992-ELIOENAI PEREIRA LIMA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Sobre o colculo de fls. 360, manifeste-se a requerida.—Adv. LUIZ SANTANA, MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

5.-ORDINARIA-275/1992-MARIA CLARA BORGES SILVEIRA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerido.—Adv. ARNALDO CAMARGO NETO, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

6.-ORDINARIA-299/1992-MARIA DA CONCEICAO MARTINS DE AZAMBUJA E SOUZA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOAO ANTONIO DE BARROS, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

7.-ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-327/1992-CECILIA LINNEMANN DINIZ x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

8.-ORDINARIA-476/1992-LUCY DE SOUZA FERNANDES x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Considerando disposição da Lei Estadual 12601/99 de 28/06/1999, alterada pelo Decreto Estadual nº 846, de 14/03/2003, que definiu em 40 salorios mínimos, as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100, parografo 3º da Constituição Federal de 1988, determino a expedição da certidão competente. Após, intime-se a parte titular ddo crédito para que encaminhe a certidao e requerimento ao Procurador Geral do Estado.—Adv. JORGE LUIZ DA SILVEIRA, REGINALDO MARTINS, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

9.-ORDINARIA-481/1992-RUTH MACHADO PINTO x ESTADO DO PARANA (SUCESSOR DO IPE) -Manifeste-se o requerido.—Adv. ELOINA DA CRUZ MACHADO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-484/1992-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ENESSE CONFECCOES LTDA E OUTROS -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

11.-ORDINARIA-511/1992-NASTACIA ARSIE CONTIN x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER-

12.-SUMARIA-512/1992-ANTONIO NUNES ROCHA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ALNARY NUNES ROCHA-

13.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-550/1992-SENGE PR x EMATER -Manifestem-se as partes.—Adv. CRISTINA SUEMI KAWAY, ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN, JANYTO BOMFIM, MAURICIO GALEB, THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA, DENISE FILIPPETTO e MARCELO ALESSI-

14.-ORDINARIA-614/1992-AUREA DOS SANTOS PAULA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Defiro a petição de fls. 245/247.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE, ARNALDO CAMARGO NETO e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

15.-EMBARGOS-634/1992-COMERCIO DE REFEICOES BARONEZA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, RONILDO GONCALVES DA SILVA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

16.-REPARACAO DE DANOS-651/1992-JAIR LIMA x ESTADO DO PARANA -Considerando disposição da Lei Estadual 12601/99 de 28/06/1999, alterada pelo Decreto Estadual nº 846, de 14/03/2003, que definiu em 40 salorios mínimos, as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100, parografo 3º da Constituição Federal de 1988, determino a expedição da certidão competente. Após, intime-se a parte titular ddo crédito para que encaminhe a certidao e requerimento ao Procurador Geral do Estado.—Adv. JORGE LUIZ DA SILVEIRA, REGINALDO MARTINS, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

17.-ORDINARIA-677/1992-FELIZARDA DA VEIGA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Considerando disposição da Lei Estadual 12601/99 de 28/06/1999, alterada pelo Decreto Estadual nº 846, de 14/03/2003, que definiu em 40 salorios mínimos, as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100, parografo 3º da Constituição Federal de 1988, determino a expedição da certidão competente. Após, intime-se a parte titular ddo crédito para que encaminhe a certidao e requerimento ao Procurador Geral do Estado.—Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, SERGIO STABELINI MINHOTO, JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER, IRINEU TONINELLO, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

18.-ORDINARIA-694/1992-DENISE DEVRAINE x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerido.—Adv. ELOINA DA CRUZ MACHADO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, JOEL GERALDO COIMBRA, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

19.-INDENIZACAO-703/1992-FLAVIO JOSE BRONDANI x AUTO LINE VEICULOS LTDA E OUTROS- Assim, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”, julganddo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito em relação ao DETRAN, com base no art. 267, VI, CPC, deslocando a competência, como corolorio, para julgar e processar o presente pedido para a 1ª Vara Cível de Curitiba em relação ao requerido DARIO SERGIO PEREIRA, após as devidas anotações nos assentamentos desta escrivania e baixa na distribuição o que deve ser feito apenas após o trânsito em julgado desta decisão. Custas processuais e honororios advocatícios pela AUTO LINE VEÍCULOS LTDA, referente ao litisconsorte ecluído, arbitrado este último consectorio em R$ 500,00, com base no art. 20, par. 4º do CPC.- Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, ERNANI PORTES, LENICE VAN DER BROOCKE, ROALD AMUNDSEN GOMES, ARNALDO MORO FILHO, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES e ELIZABETH BERTINATO-

20.-CONSIGNACAO-705/1992-MUNICIPIO DE CURITIBA x METALURGICA METALFIBRA LTDA- Razão assiste ao MP, posto que a requerida enocntra-se em estado falimentar, cuja pretensão do exequente deve ser obtida através da necessoria habilitação de crédito. A vist disso, indefiro o pedido de execução das verbas sucumbências. Intimem-se.- Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

21.-ORDINARIA-724/1992-ALICE NASCIMENTO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-

22.-ORDINARIA-733/1992-CODIMAQ MAQUINAS E VIATURAS LTDA x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

23.-INDENIZACAO-769/1992-ANTONIO JOSE LOSI x ESTADO DO PARANA -Manifestem-se as partes.—Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JOEL GERALDO COIMBRA, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

24.-ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-781/1992-HILDA CAPELA ROSA x ESTADO DO PARANA (SUCESSOR DO IPE) -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI-

25.-ORDINARIA-784/1992-NOEMIA DA SILVA ROMAO RODRIGUES x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerido.—Adv. SERGIO STABELINI MINHOTO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, DARCI KASPRZAK, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

26.-ORDINARIA-787/1992-JESSIE BARROS NAUMANN x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Diga o Comissorio no prazo legal.—Adv. SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

27.-ORDINARIA-791/1992-TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerido.—Adv. ELOINA DA CRUZ MACHADO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., SAMUEL TORQUATO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MAURO RIBEIRO BORGES, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

28.-ORDINARIA-810/1992-IVONE PALHANO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ANA MARIA LOPES PINTO-

29.-MANDADO DE SEGURANCA-811/1992-INGRAX IND COMERCIO DE GRAXAS LTDA x COORDENADDOR DE ARRECADDACAO E FISC.TRIBUTARIA -Manifeste-se o requerido.—Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

30.-RESTAURACAO-REINT DE POSSE-831/1992-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SUL VEICULOS COM. DE VEICULOS LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. HERMINIO DUARTE FILHO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

31.-ORDINARIA-838/1992-FLORNALINA SOUZA DOS SANTOS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Expeça-se Precatório Requisitório.—Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, DARCI KASPRZAK, LUIZ SANTANA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PAULO GOMES JR. e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

32.-ORDINARIA-839/1992-CLEONICE MAYER x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerido.—Adv. SAMUEL TORQUATO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

33.-ORDINARIA-2518/1992-MANOEL JOSE DE JESUS x ESTADO DO PARANA- Cumpra-se a previdência.- Adv. FRANCISCO CESAR SOARES, AYRTON CORREIA ROSA, JOREL SALOMAO KHURY, LACIR GUARENGHI, DIVANIL MANCINI, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, LUIR CESCHIN, SERGIO BOTTO DE LACERDA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e TANIA DE SOUZA SOARES-

34.-ORDINARIA-8220/1992-ANTONIO SIBA x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Manifeste-se o requerente.—Adv. ADILSON CARNIERI, ELIEZER DOS SANTOS-

35.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-10982/1992-ANASTACIA LEONORA BRUM x ESTADO DO PARANA - Expeça-se Precatório Requisitório.- Adv. ELIUD JOSE BORGES, SERGIO BOTTO DE LACERDA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

36.-ORDINARIA-12990/1992-ESTADO DO PARANA x A MENEGUETTI - CONSTR.E EMPREEND. -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOAO DE BARROS TORRES, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA-

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-13749/1992-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x COMERCIO DE METAIS UMBARA LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JR.-

38.-REPARACAO DE DANOS-14146/1992-ILDEMAR ANTONIO PAULIKIEVICZ x FERNANDO NALEVAIKO -Recebo o recurso de apelaçÆo interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, GISELA DIAS, ELIANA CONTI DOS SANTOS, MOACIR CORDEIRO DE FARIAS, CIRO BRUNING, DJALMA PIMENTEL MARTINS-

39.-ORDINARIA-14339/1992-HILDA DE SOUZA GOMES x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerido.—Adv. SAMUEL TORQUATO, LUIZ SANTANA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

40.-ORDINARIA-14348/1992-ANA MARIA FORTES DA SILVA x ESTADO DO PARANA -Expeça-se Precatório Requisitório.—Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, ANGELA CASSIA COSTALDELLO FERREIRA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., PEDRO DONAISKI, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

41.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-14969/1992-CASALI & CIA LTDA x BANESTADO LEASING S/A -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R$ 336,00.—Adv. ROSANA CHRUSCINSKI-

42.-ORDINARIA-52/1993-ADEILDO DO ESPIRITO SANTO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Manifeste-se o requerido.—Adv. MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA, JAIME JOSE BILEK IANTAS, PATRICIA BLANC GAIDEX-

43.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-464/1994-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x M B A DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

44.-EMBARGOS DE TERCEIRO-508/1994-REVEPAR REVENDEDORA DE VEICULOS PARANA x BANESTADO LEASING S/A -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. ACACIO CORREA FILHO, JULIO CESAR MELLO LOPES e HERMINIO DUARTE FILHO-

45.-DECLARATORIA CUM.C/COMINATOR.-667/1994-BOTTEGA MOURA & CIA LTDA E OUTROS x ESTADO DO PARANA- Pelo exposto e o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido, para declarar o direito das autoras ao crédito decorrente de recolhimento a maior de ICMS ocasionado pela sistemotica da substituição tributoria, apurados no quinquenio anterior à propositura da ação, inclusive em período anterior à edição do Decreto Estadual nº 3001/94, cujos valores deverão ser apurados por simples demonstrativos a ser conferido pelo fisco ou através de liquidação por arbitramento, corrigidos monetariamento pelos mesmos índices de correção dos créditos do fisco. Quanto a transferência e o visto das notas deve ser observada o que determina a lei vigente. Outrossim, por consequência, confirmada a efetiva exitência do "fumus boni iuris" e do "periculun in mora", julgo procedente também o pedido cautelar, confirmando definitivamente a liminar concedida. Condeno o requerido, no pagamento das custas processuais e honororios advocatícios que arbitro em R$ 2.000,00, atendido o par. 4º, do art. 20, CPC e letras "a" e "c" do par. 3º, do mesmo dispositivo legal, abrangendo também o processo cautelar. Considerando o disposto no inciso II, do art. 475 do CPC, decorrido o prazo de recurso voluntorio, subam os autos de Eg. TJPR.- Adv. MERIANE DA GRACA SANDER, RONILDO GONCALVES DA SILVA, JOEL GERALDO COIMBRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

46.-ORDINARIA DE COBRANCA-720/1994-SIRLEI BOMFIM SCHINEIDER x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO e outros -Manifeste-se o requerido.—Adv. CLEMERSON MERLIM CLEVE, MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO GONCALVES DA COSTA JUNIOR-

47.-DESAPROPRIACAO-832/1994-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MIGUEL BIERNASKI -Cumpra-se o venerando acordão retro.-Adv. INACIO HIDEO SANO e WALDIR COELHO DE LOIOLA-

48.-MONITORIA-47/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x JOAO GALVAO FILHO E OUTROS -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e ARNALDO A. CORACAO-

49.-ORDIN.DE NULID.DE DELIBER.ADM-275/1995-FRANCISCO LUIZ SIBUT GOMIDE x ESTADO DO PARANA - Manifeste-se o requerente.—Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, THIOPHILO CORDEIRO NETO, ODILON IARK GUERIOS, SAMUEL IEGER SUSS-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-1619/1997-MUNICIPIO DE CURITIBA x DOATICO ALCIDES ALVES DOS SANTOS - Manifeste-se o requerido.—Adv. MOZARTE DE QUADROS-

51.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-27/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUI EDSON CARRANO -Defiro a petição de fls. -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-493/1998-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x MARIA JULIA DA LUZ DE OLIVEIRA -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUCIANO ROCHA WOISKI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

53.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-563/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x EVANILDA LUZ- Vistos, etc. Tendo em vista que o requerente não tem interesse no prosseguimento do feito, como informado às fls. 56, assim nos termos do art. 569 do CPC, homologo a desistência da presente, para os fins do art. 158 do CPC. Em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso 569 do CPC. Após, arquive-se. P.R.I.- Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

54.-EMBARGOS-637/1998-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA -IPE x APARECIDA JUTZ NOGARI -Manifeste-se o requerido.—Adv. PAULO CORTELLINI-

55.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-869/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x FPARALELLA CONFECCOES LTDA e outros- Homologo por sentença para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos legais a transação celebrada entre as partes e, em consequência, julgo extinto a presente execução nos termos do art. 794, I, CPC. As custas finais serão suportadas pelos executados. estes arcarão com os honororios advocatícios da advogada da exequente, pelo valor que foi estabelecido entre as partes, devendo este ser pago diretamente à mesma. Após, arquive-se. P.R.I.- Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, DEISE ALMIRA BORBA e ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI-

56.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-929/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RODRIGO FOCHESATO DE ABREU- Vistos, etc. Homologo por sentença para que surta os jurídicos e legis efeitos a desistência requerida pelo requerente e, em consequência, julgo extinto o processo se julgamento do mérito, com fulcro no inciso VIII, do art. 267 do CPC. Transitada em julgado, proceda as baixas e anotações necessorias e, após, arquive-se. Custas satisfeitas. P.R.I.- Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

57.-ANULATORIA DEBITO FISCAL-761/2000-BANCO ABN AMRO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de fls. 676. Int.- Adv. CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI-

58.-INTERPELACAO JUDICIAL-1083/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x IVANILDO DANTAS VICTOR- Vistos. Homologo por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos a desistência requerida pelo requerente e, em consequência, julgo extonto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso VIII do art. 267 do CPC. Transitada em julgado, proceda as baixas e anotações necessorias e, após, arquive-se. Custas stisfeitas. P.R.I.- Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-498/2002-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Defiro a petição de fls. 45.- -Adv. MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN, DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

60.-EXECUCAO DE SENTENCA-927/2002-MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA AZTTO LTDA x PARANA BANCO S/A- Assim, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução, devendo a exequente, após o trânsito em julgado da decisão, juntar novo demonstrativo do débito, considerando como termo final da mora a data de 18/06/2002 e não 09/07/2002, como consta da exordial da execução. Intimem-se.- Adv. LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, MONICA DE MORAES ZANELATTO, EDUARDO MELLO, MARIA AUGUSTA GEARA e CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCO-

61.-EMBARGOS DE TERCEIRO-210/2003-WALDOMIRO DZIOBA x BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DDO PARANµ S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUCIANO FERNANDES MOTTA, PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-476/2003-ESTADO DO PARANA x DIONERCIA LEAL FALCAO -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO GOMES JR. e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-469/2004-ESTADO DO PARANA x MYRNA KUGLER WALGER -Manifeste-se o requerido.—Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-520/2004-ESTADO DO PARANA x CARMINELA BRITO NASCIMENTO -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-706/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-707/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.—Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

67.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-812/2004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x LUIS RODOLFO DA SILVA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

68.-FALENCIA-195/2002-CARTONAGEM JAUENSE LTDA x PROTECT IND COM IMP EXP DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA- Cumpre esclarecer que a requerida desistiu do Recurso de Agravo de Instrumento, voltando ao estado/trâmite normal o processo de falência. Assim, arbitro os honororios do Sr. Síndico em R$ 572,32, os quais deverão ser pagos pela falida. Após, o Síndico devero dar atendimento a LF, trazendo o relatório ffinal, para o encerramento regular deste processo falimentar.- Adv. REINALDO CESAR ROSSAGNESI, MARCOS ANTONIO CAVALHEIRO e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-

69.-HABILITACAO DE CREDITO-222/2002-EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS VLADOS LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT- Converto o feito em diligência. Salvo engano, não observo nos autos o título executivo hobil para embasar esta habilitação de crédito, isto nos exatos termos do art. 82, LF, havendo somente as notas fiscais, que provam apenas a circulação/transferência das mercadorias. Assim, intime-se o habilitante para a devida regulrização, apresentando as respectivas duplicatas, no prazo de 05 dias. Int.- Adv. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ-

70.-FALENCIA-853/2002-ABS INDUSTRIA DE BOMBAS CENTRIFUGAS LTDA x GEA*ENGENHARIA*E EMPREENDIMENTOS LTDA **- Deve o Sr. Síndico informar e cmprovar, através de documentos, se as moquinas foram retiradas pela Sanepar são de propriedade da Falida, pois, do controrio, ainda que retiradas de forma indevida, não ho razão para arrecadar bens que não pertencem a massa. Merece acatamento o pedido de mandado de busca e apreensão da importância de R$ 41.964,42, devidamente corrigido, cuja determinação de depósito não foi cumprida pela Sanepar. Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão. E, em relação a importância de R$ 178.570,22, intime-se a Sanepar para em cinco dias, efetuar o depósito do referido valor, devidamente corrigido, ou comprovar o pagamento com documentos idôneos. Também devero a Sanepar ser intimada para comprovar a data do pagamento da importância de R$ 719.006,94, para quem pagou, em que conta foi depositado e, se tratar-se de pagamento posterior a decretação da quebra, deve a Sanepar justificar as razões do pagamento não ter sido feito a Massa Falida, o mesmo vale para todos os pagmentos feitos a terceiros e indicados pelo Síndico. Oficie-se as instituições financeiras, na forma requerida às fls. 1037, bem como a Junta Comercial solicitando cópia do Contrato Social da empresa ASBA CONSTRUTOÇÕES CIVIS LTDA. Expeça-se ofício ao Detran para liberação do veículo Fiat/Elba Wiekend, requerendo o desbloqueio judicial, na forma requerida às fls. 1038. Outrossim. expeça-se os ofícios requeridos às fls. 1041/1042. Finalmente, defiro o pedido de levantamento dos honororios do avaliador, devendo serem procedidos os descontos obrigatórios. Abra-se Vistas ao MP para manifestar-se sobre o Quadro Geral de Credores e o laudo de avaliação. Defiro, também, a expedição de alvaro relativo aos honororios. Cumpra-se e intimem-se.- Adv. ROBERTO GREJO, JOSE PAIS SOBRINHO, EDUARDO JOSE DA SILVA BRANDI, JOSE LAGANA, SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA P.E SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e EDIO CHAVAREN-

71.-AUTO FALENCIA-408/2003-RGS COMERCIAL LTDA x A MESMA- Defiro o pedido de expedição de Alvaro. Expeça-se Alvaro. Outrossim, homologo o acordo firmado pelo Síndico e informado às fls. 442/444. Expeça-se alvaroem favor da Dra. Fernanda e ofício ao Cartório de Protesto para cancelamento do protesto. Intimem-se e Cumpra-se.- Adv. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

72.-FALENCIA-468/2003-MARISTELA DA SILVA x ROSEMARY VEDAM- Pelo exposto, nos termoss do art. 14 do DL nº 7661/45, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar na data de hoje, às 14:30 hs, a falência da pessoa jurídica ROSEMARY VEDAM - ME, CNPJ sob nº 80273394/0001-90. Tem como sócia a Sra. Rosemary Vedan, inscrita no CPF/MF sob nº 320.550.809-20 e RG nº 1841379/PR, que exerce a função de gerente, conforme declaração de firma mercantil individual. Fixo o termo legal da falência em 60 dias contados a partir do protesto por falta de pagamento. Nomeio como síndico a própria credora, que devero assinar o termo de compromisso em 24 horas a contar da intimação. Caso não aceito ou haja omissão, nomeio o Dr. Ayrton Correia Rosa, que devero ser intimado para a assinatura do termo de compromisso. Marco o prazo de 20 dias para que os credores apresentem as suas declarações e documentos justificativos do crédito. Lacre-se o prédio do estabelecimento comercial em 24 horas. Observe a escrivania o contido nos arts. 15 e 16 da LF, cumprinddo-se os atos necesorios. Paute-se data para ouvida ddos falidos. P.R.I.- Adv. JOSE CARLOS ROSA, LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, LIGUARU ESPERITO SANTO NETO e ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-

73.-HABILITACAO DE CREDITO-475/2003-WILSON NALDO GRUBE e outros x EMILIO ROMANI S/A- Diante dos novos argumentos, trazidos pelos habilitanres a respeito da quantum devido e da relação contratual existente, retornem os autos ao falida, e apósao MP, para emitir parecer final. Int.- Adv. SEBASTIAO DE BRITO e MARCOS MALUCELLI-

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇAO Nº 67/2004
Juíza: Drª. Josély Dittrich Ribas
Juíza:Drª.Elizabeth N.Calmon de Passos

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0024	018350/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0066	025177/0000
	0075	025786/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0080	025933/0000
	0079	025931/0000
	0082	025945/0000
	0081	025941/0000
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER	0045	022388/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0026	018706/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO COVE	0033	020234/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0070	025408/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0024	018350/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0024	018350/0000
	0046	022893/0000
ANA LUISA CARON	0025	018542/0000
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	0053	023774/0000
ANDERSON ARRIVABENE	0048	023074/0000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0073	025734/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0016	016183/0000
	0064	025156/0000
	0002	009095/0000
ANDREA CUNHA	0036	020387/0000
	0043	022289/0000
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0037	020732/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0015	015869/0000
ANTONIO RONALDO RODRIGUES	0002	009095/0000
ARILTON PORTELLA	0091	020923/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0021	017925/0000
	0006	010951/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	0062	024962/0000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0037	020732/0000
	0040	021621/0000
	0042	022281/0000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0002	009095/0000
AYRTON CORREIA ROSA	0083	020803/0000
BENO FRAGA BRANDAO	0070	025408/0000
BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT	0090	020892/0000
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0037	020732/0000
	0040	021621/0000
	0042	022281/0000
CARLA MORETTO MACCARINI	0076	025790/0000
CARLA VALERIA DE CARVALHO	0067	025272/0000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0034	020353/0000
CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	0051	023155/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0007	011327/0000
	0008	011452/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0087	041438/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0050	023110/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	0016	016183/0000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0001	007713/0000
	0078	025923/0000
CASSIA CRISTINA H. PARRA	0019	017467/0000
CASSIANO ROBERTO LANGER	0046	022893/0000
CELIO HEITOR GUIMARAES	0030	019697/0000
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0071	025543/0000
CLAUDIA REGINA FURTADO	0050	023110/0000
CLAUDINE CAMARGO	0086	034115/0000
CLAUDIO MELO COLACO	0019	017467/0000
CLAUDIO SMIRNE DINIZ	0076	025790/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	0027	018725/0000
CLOVIS MOTTIN	0077	025840/0000
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	0019	017467/0000
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0074	025782/0000
CRISTINA H. MACIEL	0087	041438/0000
	0045	022388/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0047	023023/0000
CYRO SEBASTIAO DA COSTA	0001	007713/0000
DANIEL GAIO	0024	018350/0000
DANIEL HACHEM	0089	020273/0000
DAVI DEUTSCHER FILHO	0065	025168/0000
DEISE ALMIRA BORBA	0018	017068/0000

	0009	012236/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0031	019839/0000
EDGAR DAVID GUSSO	0024	018350/0000
EDSON APARECIDO DA SILVA	0019	017467/0000
EDSON DALLAGASSA	0030	019697/0000
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0076	025790/0000
ELADIO PRADOS JUNIOR	0089	020273/0000
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0088	052583/2004
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0062	024962/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0083	020803/0000
	0085	027709/0000
	0087	041438/0000
ELIANE SALDAN	0042	022281/0000
ELOY MELNIK	0039	021236/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0041	021803/0000
	0038	021053/0000
ERENIZE DO ROCIO BORTOLIN	0030	019697/0000
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0025	018542/0000
EUNICE FUMAGALLI M E SCHE	0033	020234/0000
	0057	024398/0000
FABIANO JORGE STAINZACK	0069	025377/0000
	0025	018542/0000
FABIO HENRIQUE NEGRAO F D	0054	023826/0000
	0062	024962/0000
FERNANDA LOPES MARTINS	0086	034115/0000
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0031	019839/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0009	012236/0000
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0007	011327/0000
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0070	025408/0000
FUAD SALIM NAJI	0058	024554/0000
	0060	024829/0000
	0052	023712/0000
	0057	024398/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0015	015869/0000
GASTAO SCHEFER FILHO	0080	025933/0000
	0079	025931/0000
	0082	025945/0000
	0081	025941/0000
GEORGIA BORDIN JACOB	0034	020353/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0018	017068/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0025	018542/0000
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0040	021621/0000
	0042	022281/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0068	025294/0000
	0007	011327/0000
	0052	023712/0000
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0058	024554/0000
	0052	023712/0000
	0057	024398/0000
HELIO DUTRA DE SOUZA	0051	023155/0000
HELOISA HELENA DE O SOARE	0084	021348/0000
	0048	023074/0000
HENRIQUE EHLERS SILVA	0072	025563/0000
HERON ARZUA	0047	023023/0000
	0064	025156/0000
HUMBERTO EDUARDO PUCCINEL	0076	025790/0000
INACIO HIDEO SANO	0027	018725/0000
	0032	020221/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0036	020387/0000
	0043	022289/0000
	0044	022298/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0042	022281/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0033	020234/0000
	0058	024554/0000
	0052	023712/0000
	0057	024398/0000
	0055	023846/0000
	0063	025008/0000
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0068	025294/0000
JOAO CASILLO	0089	020273/0000
JOAO SOARES DOS REIS	0032	020221/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0024	018350/0000
JOEL SAMWAYS NETO	0007	011327/0000
	0013	013979/0000
	0002	009095/0000
JONAS BORGES	0069	025377/0000
JORGE LUIZ FERREIRA	0035	020356/0000
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0033	020234/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0016	016183/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0024	018350/0000
	0046	022893/0000
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0040	021621/0000
JUAREZ BORTOLI	0053	023774/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0016	016183/0000
JULIANA LIMA PETRI	0054	023826/0000
	0062	024962/0000
JULIO BROTTO	0070	025408/0000
JULIO CESAR CAPRONI	0024	018350/0000
	0046	022893/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0037	020732/0000
	0040	021621/0000
	0049	023078/0000
	0056	024118/0000
LEILA GARCIA REQUENA	0053	023774/0000
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0047	023023/0000
	0064	025156/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0036	020387/0000
	0020	017612/0000
	0018	017068/0000
	0043	022289/0000
	0044	022298/0000
LETICIA MENDES DE OLIVEIR	0034	020353/0000
LIGIA SOCREPPA	0047	023023/0000
	0064	025156/0000
LIRIANE LOVATO	0046	022893/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0037	020732/0000
	0040	021621/0000
	0042	022281/0000
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0001	007713/0000
LUDIMAR RAFANHIM	0071	025543/0000
LUIR CESCHIN	0016	016183/0000
	0007	011327/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0069	025377/0000
	0025	018542/0000
	0007	011327/0000
	0013	013979/0000
LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV	0030	019697/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0024	018350/0000
	0046	022893/0000
LUIZ CARLOS PUPIM	0001	007713/0000
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0002	009095/0000
LUIZ OTAVIO GOES	0079	025931/0000
	0081	025941/0000
LUIZ RICARDO BERLEZE	0036	020387/0000
MAGALI GIACOMASSI	0053	023774/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0071	025543/0000
	0059	024568/0000
MANOEL EUGENIO MARQUES MU	0049	023078/0000
	0056	024118/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0025	018542/0000
	0007	011327/0000
MARCELLO TABORDA RIBAS	0041	021803/0000
	0038	021053/0000
MARCELO BERVIAN	0091	020923/0000
MARCELO CRIVANO LOPES	0034	020353/0000
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0049	023078/0000
	0056	024118/0000
MARCIA LUZIA JOKOWISKI	0066	025177/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0005	010794/0000
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	0027	018725/0000
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0032	020221/0000
MARIA DENISE MARTINS DE O	0023	018125/0000
MARIA LUCIA F.MOREIRA/PRO	0076	025790/0000
MARILENA INDIRA WINTER	0030	019697/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0034	020353/0000
	0083	020803/0000
	0048	023074/0000
MAUREEN MACHADO VIRMOND	0030	019697/0000
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0050	023110/0000
MAURO RIBEIRO BORGES	0007	011327/0000
	0013	013979/0000
MIEKO ITO	0017	016668/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0025	018542/0000
	0063	025008/0000
MILTON FERREIRA	0027	018725/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0020	017612/0000
	0019	017467/0000
	0062	024962/0000
NELSON BELTZAC JUNIOR	0053	023774/0000
NELSON DE SA RIBAS	0035	020356/0000
NELSON WALTER DA SILVA	0066	025177/0000
NILTON BUSSI	0036	020387/0000
	0019	017467/0000
	0011	012925/0000
NILZA SALLETE FERREIRA DA	0016	016183/0000
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0012	013229/0000
OKSANDRO GONCALVES	0039	021236/0000
ORMILO H. PORTILHO BENTES	0021	017925/0000
OSNI MARCOS LEITE	0050	023110/0000
OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIO	0053	023774/0000
PAULO CORTELLINI	0013	013979/0000
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIR	0043	022289/0000
	0044	022298/0000
PAULO OVIDIO SANTOS LIMA	0076	025790/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0036	020387/0000
	0018	017068/0000
	0043	022289/0000
	0044	022298/0000
	0031	019839/0000
	0028	018941/0000
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0059	024568/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0058	024554/0000
	0060	024829/0000
	0055	023846/0000
PAULO VENICIO FORTES FILH	0034	020353/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0086	034115/0000
	0083	020803/0000
	0085	027709/0000
	0087	041438/0000
	0084	021348/0000
	0088	052583/2004
	0061	024890/0000
	0048	023074/0000
PAULO VINICIUS DE BARROS	0050	023110/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA	0073	025734/0000
PEDRO PAULO VITOLA	0009	012236/0000
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0055	023846/0000
RENATO ANDRADE	0030	019697/0000
RENATO RODRIGUES FILHO	0063	025008/0000
RENE ARIEL DOTTI	0070	025408/0000
RICARDO DA SILVA GAMA	0050	023110/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0047	023023/0000
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	0045	022388/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0034	020353/0000
	0061	024890/0000
RODRIGO PORTES BORNEMANN	0050	023110/0000
ROGERIA DOTTI DORIA	0070	025408/0000
	0025	018542/0000
ROMEU FELIPE BACELAR FILH	0030	019697/0000
ROSA DAUM MACHADO	0087	041438/0000
ROSANE PABST CALDEIRA	0032	020221/0000
ROSI MARY MARTELLI	0016	016183/0000
SAMUEL TORQUATO	0013	013979/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0029	019224/0000
	0023	018125/0000
	0020	017612/0000
	0012	013229/0000
	0022	018063/0000
	0003	010206/0000
	0054	023826/0000
	0062	024962/0000
SARAH MARTINS	0075	025786/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH	0024	018350/0000
SIDNEY MARTINS	0067	025272/0000
	0053	023774/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0021	017925/0000
	0014	015432/0000
	0010	012333/0000
	0006	010951/0000
	0009	012236/0000
SIMONE KOHLER	0087	041438/0000
	0061	024890/0000
SIND- ODILON DE QUEIROZ J	0089	020273/0000
VALMOR ANTONIO PADILHA FI	0075	025786/0000
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0070	025408/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0021	017925/0000
	0014	015432/0000
	0010	012333/0000
	0006	010951/0000
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0009	012236/0000
VICTOR FREDERICO MULLER	0001	007713/0000
VINICIUS MORO CONQUE	0045	022388/0000
VITAL CASSOL DA ROCHA	0077	025840/0000
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0035	020356/0000
	0032	020221/0000
WALDYR GRISARD FILHO	0019	017467/0000
WILLIAM A. NEDWED PIRES D	0004	010637/0000

1.-DESAPROPRIACAO-7713/0000-SUREHMA-SUPER DOS REC HIDR E M AMBI x ESPOLIO DE CARLOTA MULLER. -Anote-se o contido à fl. 237. Intimem-se os exeq•entes a emendar a inicial, eis que as autarquias também se sujeitam a regime de pagamento mediante Precatório Requisitório, aproveitando o ensejo para apresentar contrafé, com cópia da memória atualizada e discriminada do débito. Int. e dil. -Adv. CYRO SEBASTIAO DA COSTA, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUIZ CARLOS PUPIM, VICTOR FREDERICO MULLER e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

2.-INDENIZACAO-9095/0000-CLODOALDO SALERNO x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 392: 1. Inicialmente, é de se retificar a natureza do Precatório Requisitório expedido para fins de percepção de verba honorária, consoante requerido pelo Estado às fls. 368/369, pois é , com efeito, comum, seguindo a sorte da natureza do processo principal, haja vista o disposto no õ 1º-A, do artigo 100 da Constituição Federal, consoante relembra o douto agente do Ministério Público em exercício nesta Vara (fls. 381/382), a tanto oficiando-se. 2. Quanto às Cessões de Créditos noticiadas às fls. 365/366 e 376/378, haja vista o informado à fl. 391, venham os Autos conclusos tão logo apresente o Ministério Público o seu Parecer, a fim de que este Juízo possa dar atendimento às v. requisições de fls. 375 e 385, sem prejuízo encaminhando-se, desde logo, cópias das peças de fls. 360, 361, 367, 383, 390, 391, e bem assim deste despacho, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do E. TJPR, a fim de instruir o protocolado sob o nº 134.808/99. 3. Int. e dil.; -DESPACHO DE FL. 396: Está-se em face de "Ação Ordinária de Indenização por Danos Materiais e Morais", de natureza comum, tanto que assim qualificado o Precatório Requisitório, razão pela qual mantenho a decisão de fl. 392, item 1, indeferindo o pedido de reconsideração de fls. 393/394, não obstante o entendimento em contrário do douto Advogado exeq•ente. Int. e dil.; -DESPACHO DE FL. 555: Recebo os Embargos opostos pelo douto Advogado do autor-exeq•ente às fls. 397/398, para esclarecer as dúvidas ou contradições suscitadas em relação às decisões de fls. 392 e 396. Argumentou o Embargante que ao Precatório Requisitório extraído desta "Ação de Indenização" sob nº 9.905, atribuiu-se natureza alimentar (fl. 395), e, logo, como o acessório deve seguir a sorte do principal, que o Precatório expedido para percepção dos honorários advocatícios tem natureza igualmente alimentar, não se aplicando, "in casu", a Emenda Constitucional nº 30, em vigor a partir de setembro de 2000, porque o Precatório principal a antecede, restando impedida a sua modificação. O artigo 100 da Constituição Federal de 1988, anteriormente à Emenda Constitucional nº 30/2000, não definia o que fossem créditos de natureza alimentícia, como agora faz õ 1º-A deste dispositivo: "õ 1º-A. Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado." O que se vê à fl. 359, com efeito, é o deferimento de um Precatório Requisitório pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do E. TJPR, de natureza alimentar em favor do autor. Partiu este juízo, de premissa equivocada, assim como o fizeram o Estado, ao se referir ao comunicado de fl. 357, e o Ministério Público (fls. 381/382), pelo que reconsidero as decisões de fls. 392 (item 1) e 396, reconhecendo ao Precatório do Embargante, natureza alimentar, conforme o principal, até porque se está, com efeito, em face de "indenização por invalidez fundada em responsabilidade civil." Cumpra-se, com isso, a presente decisão, e bem assim o item 2 do despacho à fl. 392. Int. e dil. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, JOEL SAMWAYS NETO e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-

3.-DECLARATORIA-10206/0000-JCF- CONSULTORIA E DISTRB MAT CONST x BANCO DO ESTADO DO PARANA -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

4.-REVISAO DE PENSAO-10637/0000-ISAURA MARIA MIGLIOZZI MARCONDES x IPE e outros -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. WILLIAM A. NEDWED PIRES DE SOUSA-

5.-REVISAO DE PENSAO-10794/0000-MARIA SOILY EDIN x IPE e outros -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10951/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x RENT A FONE INTERMED E SERV TELEF -"Diga a Exeq•ente, no prazo legal. Int."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

7.-REVISAO DE PENSAO-11327/0000-ELLA BERTI x IPE. -...Sobre a memória de cálculo retro, diga o Estado do Paraná, em cinco (5) dias. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MAURO RIBEIRO BORGES, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, LUIR CESCHIN, JOEL SAMWAYS NETO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

8.-DECLARATORIA-11452/0000-JULIO CESAR DE PAULA x ESTADO DO PARANA -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

9.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-12236/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x LUIZ ADEMAR KRAIEWSKI e outros -"Atualize-se a conta de custas de fls. 76. Preparados, voltem. Int. R$ 80,51-"-Adv. DEISE ALMIRA BORBA, PEDRO PAULO VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12333/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO e outros. -Cumpra-se o despacho de fls. 147, I. Int. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-12925/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ENTEL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e outros -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. NILTON BUSSI-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13229/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x INGA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e outros. -I- Anote-se a procuração. II- Do teor do ofício de fl. 158, dê-se ciência às partes. Int. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e NORBERTO LUCIO DE SOUZA-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-13979/0000-IPE x DURVALINA MERCEDES DE JESUS. -...Sobre a memória de cálculo e conta de custas diga o Estado do Paraná, em cinco (5) dias. Int. -Adv. SAMUEL TORQUATO, JOEL SAMWAYS NETO, MAURO RIBEIRO BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e PAULO CORTELLINI-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15432/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ANA VERCEZI SHIMABUCO -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-15869/0000-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x SEMENTES REALEZA LTDA -"Do teor do ofício e certidão, dê-se ciência às partes. Int."-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-16183/0000-FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA. -...Sobre a memória de cálculo retro e conta de custas, diga o Estado do Paraná, em cinco (5) dias. Int. -Adv. ROSI MARY MARTELLI, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIR CESCHIN, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e JOSE FERNANDO PUCHTA-

17.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-16668/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ADEMAR ANTONIO LORENZETTI -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. MIEKO ITO-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17068/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x WHISCARIA BUGATTI LTDA e outros -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. DEISE ALMIRA BORBA, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17467/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x SOLARIO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros -"À conta e preparo, preliminarmente, de eventuais custas processuais remanescentes. Int. e dil. R$ 84,00-"-Adv. NILTON BUSSI, CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI, WALDYR GRISARD FILHO, CLAUDIO MELO COLACO, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, CASSIA CRISTINA H. PARRA e EDSON APARECIDO DA SILVA-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17612/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUBENS ROSSATO FILHO. -Sobre o pedido de fl. 71, manifeste-se o Exeq•ente. Int. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, LEONEL TREVISAN JUNIOR e MILTON JOAO BETENHEUSER JR-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17925/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x LYDIA LANCONI e outros -"À conta e preparo. Int. R$ 78,13-

”-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACAO e ORMILO H. PORTILHO BENTES-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18063/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x GILDO NADIR MAGGI e outros -”De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei.” -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18125/0000-RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. 79 x EDVINO WZOREK e outros -”Do teor do ofício retro, dê-se ciência às partes. Int.”-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-18350/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ANDRE VANDERLEI HAUTH e outros. -...Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para este fim. Int. -Adv. EDGAR DAVID GUSSO, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, SAULO DE MEIRA ALBACH, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA e DANIEL GAIO-

25.-ORDINARIA-18542/0000-PAULO EDISON DOS SANTOS ZABLOSKI x IPE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA. -1. Intime-se, conforme requerido à fl. 353, “a”. 2. Indefiro o pedido de expedição de alvará, pois, pelo que se dessume do teor dos documentos de fls. 341/342, os depósitos não foram feitos em conta vinculada ao Juízo. Int. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, ANA LUISA CARON, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e FABIANO JORGE STAINZACK-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18706/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCO AURELIO DE FREITAS ALEGRE e outros -”De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei.” -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA-

27.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-18725/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x LEONEL LETNAR e outros. -Dos esclarecimentos prestados à fl. 364, intimem-se antes de mais as partes. Int. e dil. -Adv. MILTON FERREIRA, INACIO HIDEO SANO, CLEVERSON JOSE GUSSO e MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18941/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x A JERUSALEM TECIDOS E ARMARINHOS LTDA e outros -”De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei.” -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

29.-ACAO MONITORIA-19224/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x VALDIR BUENO DA SILVA -Sobre a diligência negativa de citação, diga a Autora no prazo legal. Int. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

30.-ORDINARIA-19697/0000-ANDRE FIALLA NETO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA. -O v. Acórdão de fls. 885 a 889-TJ, anulou o processo para a realização de prova pericial contábil e o Município, em face disto, requereu a produção de prova emprestada (fls. 901/902), a seu turno às fls. 930 a 936, providência com a qual os autores concordaram às fls. 941 a 950. Nessas condições, para que no futuro não se arguam nulidades, esclareçam as partes se têm outras provas a produzir, fundamentando-as. Em nada requerendo, ter-se-á como encerrada a instrução, substituindo este Juízo, na seq•ência, os debates orais pela apresentação de Memoriais. Int. e dil. -Adv. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO, CELIO HEITOR GUIMARAES, RENATO ANDRADE, EDSON DALLAGASSA, ERENIZE DO ROCIO BORTOLINI, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA, MARILENA INDIRA WINTER e MAUREEN MACHADO VIRMOND-

31.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-19839/0000-WANDERLEI ASSIS MACHADO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Em atenção ao v. Acórdão de fls. 133 a 137, “a priori” é de se determinar a realização da prova pericial requerida pelo autor na inicial, como a juntada de novos documentos indispensáveis à solução da controvérsia, ficando desde logo nomeado à realização da perícia o Dr. Assis Marques dos Santos, que poderá ser localizado pelo fone (41) 266-4637. Cumpridas as disposições do art. 421, õ 1º, I e II do CPC, intime-se-o a manifestar a aceitação do encargo, nesta hipótese declinando proposta de honorários, sobre a qual deverão pronunciar-se as partes, limitando os quesitos que vierem a apresentar os pontos controvertidos da demanda. Em com a proposta anuindo, deposite então o respectivo numerário o autor, nos termos do v. Acórdão, autorizando este Juízo o levantamento de 50% do valor para o início dos trabalhos, a restarem concluídos dentro do prazo de 30 dias. Juntado o Laudo, sobre ele deverão pronunciar-se as partes, não se vislumbrando, por ora, a necessidade de produção de outras provas em audiência de instrução. Int. e dil. -Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

32.-DESAPROPRIACAO-20221/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x LEILA BEATRIZ ROGOSKI e outros. -Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de 1º grau, autorizado o levantamento requerido à fl. 206. Se nada pleitear a autora, encaminhem-se os Autos ao arquivo, preparadas eventuais custas processuais remanescentes. Int. e dil. -Adv. INACIO HIDEO SANO, WALDIR COELHO DE LOIOLA, JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA-

33.-DECLARATORIA-20234/0000-ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULT AJEC x ESTADO DO PARANA. -Providencie a parte interessada a quitação das custas no Juízo deprecado. Int. -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e AMANDA LOUISE RAMAJO COVELLO-

34.-DECLARATORIA-20353/0000-PORTOMINAS ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -”Cumpra-se o V. Acórdão. Int.” -Adv. MARCELO CRIVANO LOPES, RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA, PAULO VENICIO FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D’AVILA-

35.-DESAPROPRIACAO-20356/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ANTONIO ALBERTO BISINELLA -”C. e P., voltem. R$ 7,93-”-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, NELSON DE SA RIBAS e JORGE LUIZ FERREIRA-

36.-ORDINARIA-20387/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x T G V TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA -”Cumpra-se o V. Acórdão. Int.” -Adv. NILTON BUSSI, LUIZ RICARDO BERLEZE, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANDREA CUNHA-

37.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-20732/0000-COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - CTBA x ESTADO DO PARANA -”...A seguir à conta e preparo. Int. e dil. R$ 66,15-”-Adv. ANDREA PASTUCH CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-21053/0000-ANGELICA JOUKOSKI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. -Em deixando os autores de emendar a inicial, prevalecerá o rito sumário. Audiência preliminar de tentativa de conciliação em 06.9.04, às 13h30min. Citem-se os requeridos, atentando-se às disposições dos arts. 277 e s. do CPC. Int. e dil. -Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS e ERALDO LACERDA JUNIOR-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21236/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IARA CORREA. -...Deposite o(a) Exeq•ente, as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, em cinco (05) dias. Int. -Adv. OKSANDRO GONCALVES e ELOY MELNIK-

40.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-21621/0000-CIA CERVEJARIA BRAHMA x ESTADO DO PARANA -”Vistos, etc... I. Tendo em vista o noticiado à fl. 261 e a anuência da requerida para com ali contido (fl. 266), com fulcro no artigo 503 e parágrafo único do Diploma Processual Civil, homologo o pedido de desistência do Recurso de Apelação interposto às fls. 245 a 249, não havendo como homologar a desistência da ação, em face do julgamento do mérito às fls. 166 a 199 e 210/211. II. Certifique-se, assim, o trânsito em julgado dessa decisão, e feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos, restando, a final, deferido o pedido de levantamento do saldo que sobejar, depois de preparadas eventuais custas processuais remanescentes nestes e nos Autos em apenso, nos termos postos no item “24” das fls. 198/199, se prevalecer, depois de apreciado o recurso “ex officio”, dando-se, destarte, cumprimento ao item III do despacho de fl. 252. Intimem-se e diligencie-se.” -Adv. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-21803/0000-OROZIMBO MAXIMO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros. -Em deixando os autores de emendar a inicial, prevalecerá o rito sumário. Audiência preliminar de tentativa de conciliação em 06.9.04, às 13h50min. Citem-se os requeridos, atentando-se às disposições dos arts. 277 e s. do CPC. Int. e dil. -Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS e ERALDO LACERDA JUNIOR-

42.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-22281/0000-CIA CERVEJARIA BRAHMA x ESTADO DO PARANA. -Certificado o trânsito em julgado da decisão de fl. 243, traslade-se cópia dela, e da Certidão, aos Autos em apenso. Deduzido o valor dos honorários advocatícios, respeitantes a estes e aos Autos da Cautelar, devidamente atualizados, e bem assim o montante devido a título de custas e demais despesas processuais em ambos os procedimentos, defiro o pedido de levantamento de fl. 247, nos termos, aliás, do item IV da Sentença, para posterior arquivamento, procedidas as respectivas baixas. Int. e dil. -Adv. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ELIANE SALDAN, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e IZABEL CRISTINA MARQUES-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22289/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TANIA MARIA MARTINS -”Defiro o pleito retro, nos termos do despacho de fl. 151, a ser integralmente cumprido, preparando-se as custas e demais despesas processuais porventura remanescentes, inclusive dos Autos em apenso. Int. e dil. R$ 15,56-”-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANDREA CUNHA e PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-22298/0000-TANIA MARIA MARTINS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -”...preparando-se as custas e demais despesas processuais porventura remanescentes, inclusive dos Autos em apenso. Int. e dil. R$ 172,43-”-Adv. PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

45.—22388/0000-XENOFONTE MACEDO XAVIER VILLANUEVA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -Vistos, etc.... Assim sendo, julgo procedentes os presentes embargos, modificando a sentença no ponto referido nos seguintes termos: “reconheço a ilegalidade da cobrança das taxas de coleta de lixo, limpeza e conservação sobre os imóveis em questão, relativos aos exercícios fiscais de 1996 a 1999.” Publique-se. Retifique-se. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO LOPER, RODRIGO ARRUDA SANCHEZ, VINICIUS MORO CONQUE e CRISTINA H. MACIEL-

46.-INTERPELACAO JUDICIAL-22893/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ELISEU DA SILVA e outros -”Contados e preparados, cumpra-se o disposto no artigo 872 do Código de Processo Civil. Int. R$ 51,94-”-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, LIRIANE LOVATO e CASSIANO ROBERTO LANGER-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-23023/0000-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -”C. e P., voltem. R$ 7,93-”-Adv. LIGIA SOCREPPA, HERON ARZUA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, ROBERTO MACHADO FILHO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

48.-ORDINARIA-23074/0000-D BORCATH HOTELEIRA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -”C. e P., voltem. R$ 8,56-”-Adv. ANDERSON ARRIVABENE, MARLI TEREZINHA FERREIRA D’AVILA, HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

49.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-23078/0000-F. SLAVIERO & FILHOS S/A - IND. E COM. DE MADEIRAS x ESTADO DO PARANA. -Vistos, etc... Face ao exposto julgo procedente a presente ação, reconhecendo a ilegalidade da exigência do ICMS na hipótese em questão, anulando os respectivos autos de infração. Pela sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 20, õ 3º do CPC. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se, registre-se, intimem-se. -Adv. MARCELO MARQUES MUNHOZ, MANOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-23110/0000-SIM ESTEARINA IND E COM LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL e outros. -Vistos, etc... No caso em tela, não foi apontado, portanto, motivo justificadamente plausível para o indeferimento do pedido de inscrição no CAD/ICMS, ato que, embora inserido no poder discricionário da autoridade administrativa, deve conter suficiente motivação, revela-se ele arbitrário, ferindo direito líquido e certo da Impetrante de obtê-la, desde que satisfeitos os requisitos necessários. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar concedida. Custas pelos Impetrados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. CLAUDIA REGINA FURTADO, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, OSNI MARCOS LEITE, RICARDO DA SILVA GAMA e RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA-

51.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-23155/0000-CALCHIMELLI LTDA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP -”...efetuado o preparo das custas processuais porventura remanescentes, voltem conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. R$ 331,94-”-Adv. CARLOS ALBERTO CASAGRANDE e HELIO DUTRA DE SOUZA-

52.-ORDINARIA-23712/0000-ASSEFACRE ASS SERV SECR FAZ E COORD REC EST DO PR x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 1253: 1. Decisão em separado. 2. De acordo com os permissivos termos do art. 461, õ 3º, do CPC, o Juiz poderá conceder a tutela liminarmente, sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de dano de ineficácia do provimento final. No caso em exame, não se vislumbra a relevância do fundamento da demanda, no que se refere à obrigação de fazer, uma vez que implica no aumento de vencimentos e ao Judiciário é vedado dispor sobre a majoração de vencimentos. Destarte, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se.; -DECISÃO DE FLS. 1254/1262: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente, em parte o pedido, condenando o Requerido ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma antes especificada, a ser apurado em liquidação de sentença, acrescido de correção monetária pelo IPC, e juros de 6% ao ano, a partir da data do evento. Julgo, ainda, extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao pedido de obrigação de fazer, com fulcro no art. 267, do CPC. Considerando-se que cada litigante decaiu de parte do pedido, cada qual responderá igualmente pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, com fundamento no art. 21, “caput”, do CPC. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. FUAD SALIM NAJI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

53.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-23774/0000-GERALDO DE OLIVEIRA ASSIS x URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. - URBS e outros -”À conta e preparo. Int. R$ 716,55-”-Adv. JUAREZ BORTOLI, SIDNEY MARTINS, MAGALI GIACOMASSI, LEILA GARCIA REQUENA, NELSON BELTZAC JUNIOR, OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIOR e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA-

54.-DECLARATORIA-23826/0000-LAURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros. -DESPACHO DE FL. 127: 1. Antes de apreciar o pedido de fls. 107/108, deverá ser regularizada a representação processual do Requerido, pois quando formulado o pedido de substituição de parte seus procuradores já haviam renunciado ao mandato. 2. Sobre o teor da manifestação de fl. 119 e documentos, diga o Autor. 3. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 114. Intimem-se.; -DESPACHO DE FL. 138: 1. Juntem-se aos autos o mandado expedido à fl. 114, devidamente cumprido. 2. Indefiro o pedido de fl. 129, uma vez que a parte interessada não demonstrou a impossibilidade de obter diretamente aquela certidão. 3. Sobre o teor dos documentos juntados, manifeste-se o Requerido. Int. -Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO F DIAS, JULIANA LIMA PETRI e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

55.-INDENIZACAO-23846/0000-ABEL ALVES SERVILHA e outros x ESTADO DO PARANA. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente o pedido, condenando o Requerido ao pagamento de indenização pelos danos causados, na forma antes especificada, a ser apurado em liquidação de sentença, acrescido de correção monetária pelo INPC, e juros de 6% ao ano, a partir da data do evento. Condeno ainda o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, õ 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

56.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-24118/0000-SLAVIERO & FILHOS S/A - IND. E COM. DE MADEIRAS x ESTADO DO PARANA. -Vistos, etc... Face ao exposto julgo procedente a presente ação, reconhecendo a ilegalidade da exigência do ICMS na hipótese em questão, anulando o respectivo auto de infração. Pela sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 20, õ 3º do CPC. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se, registre-se, intimem-se. -Adv. MARCELO MARQUES MUNHOZ, MANOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

57.-ORDINARIA-24398/0000-ASSEFACRE - ASSOC. SERV. SECRET. FAZ. PR. x ESTADO DO PARANA. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente, em parte o pedido, condenando o Requerido ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma antes especificada, a ser apurado em liquidação de sentença, acrescido de correção monetária pelo INPC, e juros de 6% ao ano, a partir da data do evento. Julgo, ainda, extinto o processo, sem julgamento de mérito, em relação ao pedido de obrigação de fazer, com fulcro no art. 267, do CPC. Considerando-se que cada litigante decaiu de parte do pedido, cada qual responderá igualmente pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, com fundamento no art. 21, “caput”, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. FUAD SALIM NAJI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

58.-ORDINARIA-24554/0000-JOAO ADAO BISS LISBOA e outros x ESTADO DO PARANA -”À conta e preparo. Int. R$ 39,76-”-Adv. FUAD SALIM NAJI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

59.-OBRIGACAO DE FAZER-24568/0000-FILOMENA HOFFMANN x INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. DO MUN. CTBA. - IPMC. -1. Com fulcro no art. 588, õ 2º, dispenso a caução para execução da decisão que antecipou os efeitos da tutela. 2. Intime-se o primeiro requerido, de acordo com os termos do pedido de fl. 103, “a”. 3. Para audiência de conciliação, em continuação, designo o dia 1º/09/04, às 16:00 horas. Cite-se, conforme requerido à fl. 87. 4. Desentranhe-se a contra-fé e demais cópias acostadas à petição de fls. 86/87. Int. -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR. e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

60.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-24829/0000-ESTADO DO PARANA x JOAO ADAO BISS LISBOA e outros. -Preparados os autos principais, voltem estes conclusos. -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e FUAD SALIM NAJI-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-24890/0000-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA -”À conta e preparo. Int. R$ 34,93-”-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE KOHLER-

62.-INDENIZACAO-24962/0000-LAURA IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA. e outros x BANCO ITAU S/A. e outros. -Cite-se, conforme requerido. Int. -Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO F DIAS, JULIANA LIMA PETRI, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ARNALDO JOSE DA SILVA e MILTON JOAO BETENHEUSER JR-

63.-NULIDADE DE PROC ADMINISTR-25008/0000-ECOSHOW EMPRESA DE EVENTOS LTDA x EMATER PR - EMPRESA DE ASSIST. TEC. E EXT. RURAL. -1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se informando, inclusive, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC., bem como a respeito da fase atual do processo. 2. Para audiência de conciliação, prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 15/09/04, às 15:30 horas. Intimem-se. -Adv. RENATO RODRIGUES FILHO, MIGUEL RAMOS

CAMPOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

64.-EMBARGOS-25156/0000-ESTADO DO PARANA x CONDOR SUPER CENTER LTDA. -Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedentes os embargos, diante do excesso de execução e, em conseq•ência, condeno o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dos embargos. Determino a expedição de certidão no valor de R$ 1.922,85 (hum mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos). Publique-se, registre-se, intimem-se. -Adv. ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LIGIA SOCREPPA, HERON ARZUA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-

65.-RESTAURACAO DE AUTOS-25168/0000-D VILLA REAL PARTICIPACOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"De conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. DAVI DEUTSCHER FILHO-

66.-MANDADO DE SEGURANCA-25177/0000-ALFA FILTER COMERCIO DE FILTROS LTDA x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA -"C. e P., voltem. R$ 180,74-"-Adv. NELSON WALTER DA SILVA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MARCIA LUZIA JOKOWISKI-

67.-REINTEGRACAO DE POSSE-25272/0000-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x CAFE TREVISO LTDA -"Contados e preparados, voltem. Int. R$ 13,93-"-Adv. SIDNEY MARTINS e CARLA VALERIA DE CARVALHO-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-25294/0000-VANDERLEI APARECIDO FRANCISCO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. DO PR. e outros -"Contados e preparados, voltem. Int. R$ 179,62-"-Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-

69.-ORDINARIA-25377/0000-DAMIAO LUIZ VICENTE x ESTADO DO PARANA e outros. -...A seguir, à especificação fundamentada de provas e por fim, ao "parquet". Int. e dil. -Adv. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e FABIANO JORGE STAINZACK-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-25408/0000-MONSANTO DO BRASIL LTDA x DIRETOR DO DEPTO. FISC. SECR. EST. AGRIC. E ABAST. -"...e preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. R$ 135,59-"-Adv. RENE ARIEL DOTTI, JULIO BROTTO, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e ANA CLAUDIA BENTO GRAF-

71.-DECLARATORIA-25543/0000-SELI SILVA e outros x MINICIPIO DE CURITIBA e outros. -...e decorridos os prazos às respostas, pronunciem-se novamente os autores. Int. e dil. -Adv. LUDIMAR RAFANHIM, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

72.-ANULATORIA DE ATO ADMINISTRAT-25563/0000-ARNALDO DE ALMEIDA x ESTADO DO PARANA -I - Recebo o pedido de emenda à inicial de fl. 354, prevalecendo o rito sumário. II - Ante a natureza da ação, dos pedidos e da condição do autor, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareça-se-o, por carta e em complemento, que tais benefícios igualmente o isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada ao disposto nos arts. 2º, õ ún., 3º, V e 4º, "caput", da LAJ. III - Designo audiência preliminar de tentativa de conciliação em 13.9.04, às 13h30min. IV - Cite(m)-se o(s) requerido(s), na forma da Lei, atentando-se às disposições dos arts. 277 e s. do CPC. IV - Dil. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

73.-ANULATORIA-25734/0000-INDUSTRIA E COM. DALLEGRAVE S/A - MADEIRAS E PAPEL x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP. -De acordo com os termos do art. 273 do CPC, a parte poderá requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que haja prova inequívoca e que o Juiz se convença da verossimilhança, bem como, se verifique o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Os elementos que constam dos autos são suficientes para demonstrar a verossimilhança das alegações. Conforme se infere do documento de fl. 34, a Autora foi autuada em virtude de: "lançamento de efluentes líquidos tratados fora dos parâmetros do IAP e CONAMA, contrariando o art. 6º, XVII e art. 21 da Resolução CONAMA 20/86". Ocorre que não foi indicado quais os incisos do referido art. 21 deixaram de ser atendidos pela Requerente e no art. 6º da Resolução citada não há o inciso XVII. De tal modo, não se verifica a perfeita adequação típica da conduta, à descrição "in abstrato" delineada pela norma jurídica, o que acarreta cerceamento de defesa. Além disso, resta configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, diante das conseq•ências decorrentes do inadimplemento da obrigação. Isto posto, concedo a tutela antecipada, suspendendo a exigibilidade da multa imposta à Requerente, obstando a. Cite-se. Intimem-se. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

74.-DECLARATORIA-25782/0000-CYRENE SOLANO FRAGA BRANDAO x MUNICIPIO DE CURITIBA. -1. Admito a emenda à inicial. 2. Cyrene Solano Fraga Brandão propôs a presente ação em face do Município de Curitiba, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de ser dispensada a exigência de apresentação de certidão negativa de débitos como condição para processamento do pedido de averbação de aforamento e de subdivisão do imóvel. De acordo com os termos do art. 273 do CPC a parte requer a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que haja prova inequívoca e o Juiz se convença da verossimilhança das alegações. No caso em exame, não se vislumbra a verossimilhança das alegações, pois a exigência de certidão negativa como condição para processamento do pedido de averbação de aforamento não configura prática abusiva para a cobrança dos tributos, uma vez que a certidão na qual conste a existência de créditos com exigibilidade suspensa produz os mesmos efeitos que a certidão negativa. Pode-se dizer, portanto, que ao condicionar o processamento do pedido administrativo, já referido, à apresentação de certidão negativa, não se está exigindo o pagamento do tributo. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela. 3. Cite-se. Intimem-se. -Adv. CRISTINA DE MATTOS BARROS-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-25786/0000-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ROTACAO LTDA x DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR. -Da análise dos elementos que constam dos autos, permite-se concluir, a princípio, serem relevantes os fundamentos do pedido, pois a exigência do cumprimento de condições não estabelecidas pelo Contran, para credenciamento dos centros de formação de condutores, se afigura ilegal, em face do disposto no art. 156 do CTB, conforme já decidiu o E. Tribunal de Justiça: ... Noutro ponto, não obstante as possíveis alterações referidas na Portaria nº 010/04, tal circunstância não pode servir de óbice para aplicação das normas vigentes. Ademais, resta demonstrada a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, pois o ato atacado obsta o exercício de atividade profissional. Destarte, defiro o pedido de concessão de liminar, para o fim de afastar os efeitos da Portaria 010/04, em relação à Impetrante, bem como a exigência de caução, oferecimento de aulas e avaliações em todas as categorias de habilitação e apresentação de comprovante de propriedade dos veículos. Vista ao Ministério Público. Oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento da liminar. Intimem-se. -Adv. SARAH MARTINS, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO-

76.-ACAO CIVIL PUBLICA-25790/0000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EUGENIO STEFANELO LIBRELOTO e outros. -O Ministério Público do Estado do Paraná propôs a presente ação civil pública, por ato de improbidade administrativa, em face de Eugênio Stefanelo Libreloto e outros, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de impedir que o contrato, que alega viciado, continue a gerar efeitos, com possibilidade de gerar danos ao erário e de enriquecimento aos beneficiários do ato de improbidade administrativa. De acordo com os termos do referido art. 273 do CPC, a parte pode requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que haja prova inequívoca e o Juiz se convença da verossimilhança das alegações, bem como que do ato possa resultar dano irreparável ou de difícil reparação ou fique demonstrado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório. O dano irreparável ou de difícil reparação, referido no citado dispositivo legal, segundo lição de Joel Dias Figueira Jr., "...é de natureza qualificada, compreendida aqui a expressão como efeito danoso irreparável ou de difícil reparação, capaz de colocar em risco (periculum) ou comprometer a satisfatividade buscada através da futura sentença de procedência do pedido (princípio da utilidade). Executa-se (efetiva-se), antecipadamente, satisfazendo, para assegurar. A contrario sensu, se estivermos diante da possibilidade de verificar-se para o autor algum dano futuro de maneira que possa ser por ele suportado durante a incidência do tempo no decorrer do processo e, ainda, reparável pelo sucumbente, ao final, a tutela antecipatória não será concedida." (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. 4 - Tomo I -p. 196, ED. RT.) No caso em exame, não se vislumbra a possibilidade de dano irreparável, ou de difícil reparação, uma vez que os beneficiários do alegado ato de improbidade administrativa se comprometeram a pagar o prejuízo causado ao Estado, conforme aditivo de fls. 124/126, em 12 parcelas, sendo a última com vencimento em abril deste ano e não há qualquer elemento nos autos demonstrando o inadimplemento da referida obrigação. Portanto, tendo havido o ressarcimento, inexiste possibilidade de dano. Destarte, indefiro o pedido de tutela antecipada. Notifiquem-se, de acordo com os termos dos pedidos de fls. 45/46 "b" e "e". Intimem-se. -Adv. HUMBERTO EDUARDO PUCCINELI, CLAUDIO SMIRNE DINIZ, PAULO OVIDIO SANTOS LIMA, CARLA MORETTO MACCARINI, MARIA LUCIA F.MOREIRA/PROMOTORA e EDUARDO DUARTE FERREIRA-

77.-MANDADO DE SEGURANCA-25840/0000-MARIO BITTENCOURT VARGAS x DIRETOR DO DPTO.DE TRANS. DO EST. DO PR.-DETRAN-PR. -DESPACHO DE FL. 28: Com fundamento no art. 135, V, do CPC, declaro minha suspeição para processar e julgar o presente. Encaminhem-se os autos à Meritíssima Juíza de Direito designada.; -DESPACHO DE FL. 28-V.: Intime-se o Impetrante a emendar a inicial, apresentando extrato atualizado de multas sobre o veículo de sua propriedade e inserindo no pólo passivo desta relação jurídica processual, o órgão de trânsito responsável pela autuação por esta via impugnada, cumprindo-lhe providenciar outras vias da inicial e documentos, inclusive da petição de emenda, para seguir com as contrafés, complementando a verba devida ao Meirinho. Fica desde logo assentado que este Juízo se reservará a apreciar o pedido de concessão de liminar, após as informações a serem prestadas em dez dias pelas apontadas autoridades coatoras, a serem notificadas na forma da Lei nº 1.533/51, nos termos dos arts. 6º e 7º da LMS, para melhor aferir se presentes, efetivamente, os requisitos legais atinentes à espécie. Int. e dil. -Adv. CLOVIS MOTTIN e VITAL CASSOL DA ROCHA-

78.-REPARACAO DE DANOS-25923/0000-GLAUCIA PISSETI e outros x ESTADO DO PARANA. -Audiência preliminar de tentativa de conciliação em 06.9.04, às 14h10min. Cite-se o requerido, atentando-se às disposições dos arts. 277 e s. do CPC. Int. e dil. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

79.-DECLARATORIA-25931/0000-PAULO CESAR GODAR x MUNICIPIO DE CURITIBA -I - Ante a natureza da ação, dos pedidos e o valor dos proventos percebidos pela parte autora, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareça-se-á por carta, e em complemento, que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada ao disposto nos arts. 2º, õ ún., 3º, V e 4º, "caput", da LAJ. II - Ante o valor atribuído à causa, que impõe a adoção do rito sumário, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação em 06.9.04, às 14h30min. III - Cite(m)-se o(s) requerido(s), na forma da Lei, atentando-se às disposições dos arts. 277 e s. do CPC. IV - Dil. -Adv. GASTAO SCHEFER FILHO, LUIZ OTAVIO GOES e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

80.-REPETICAO DE INDEBITO-25933/0000-JOAO ANTONIO CAVALLI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -I - Ante a natureza da ação, dos pedidos, e o valor dos proventos percebidos pela parte autora, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareça-se-á por carta, e em complemento, que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada ao disposto nos arts. 2º, õ ún., 3º, V e 4º, "caput", da LAJ. II - Ante o valor atribuído à causa, que impõe a adoção do rito sumário, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação em 06.9.04, às 14h50min., apreciando-se oportunamente o pedido de antecipação de tutela, sob o crivo do contraditório. III - Cite(m)-se o(s) requerido(s), na forma da Lei, atentando-se às disposições dos arts. 277 e s. do CPC. IV - Dil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

81.-DECLARATORIA-25941/0000-SONELLI CLERICE x MUNICIPIO DE CURITIBA -I - Ante a natureza da ação, dos pedidos e o valor dos proventos percebidos pela parte autora, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareça-se-á por carta, e em complemento, que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada ao disposto nos arts. 2º, õ ún., 3º, V e 4º, "caput", da LAJ. II - Ante o valor atribuído à causa, que impõe a adoção do rito sumário, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação em 06.9.04, às 15h10min. III - Cite(m)-se o(s) requerido(s), na forma da Lei, atentando-se às disposições dos arts. 277 e s. do CPC. IV - Dil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO-

82.-DECLARATORIA-25945/0000-LINA MARIA DA SILVEIRA x ESTADO DO PARANA e outros -I - Ante a natureza da ação, dos pedidos e o valor dos proventos percebidos pela parte autora, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Esclareça-se-á por carta, e em complemento, que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada ao disposto nos arts. 2º, õ ún., 3º, V e 4º, "caput", da LAJ. II - Ante o valor atribuído à causa, que impõe a adoção do rito sumário, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação em 09.9.04, às 13h50min. III - Cite(m)-se o(s) requerido(s), na forma da Lei, atentando-se às disposições dos arts. 277 e s. do CPC. IV - Dil. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

83.-EXECUCAO FISCAL-20803/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLORIANO AFONSO MARCHAUEK e outros. -Providencie o Exeq•ente cópia da matrícula do imóvel penhorado. Int. -Adv. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e AYRTON CORREIA ROSA-

84.-EXECUCAO FISCAL-21348/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JONAS BATISTA DE SOUZA e outros. -Indique o Exeq•ente bens passíveis de penhora. Int. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO-

85.-EXECUCAO FISCAL-27709/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x R Z ENGENHARIA LTDA e outros -"Do teor do ofício retro, dê-se ciência às partes. Int."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

86.-EXECUCAO FISCAL-34115/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULINA CHICHEVICZ e outros -"Contados e preparados, voltem. Int. R$ 195,62-"-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDA LOPES MARTINS e CLAUDINE CAMARGO-

87.-EXECUCAO FISCAL-41438/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -"À conta e preparo. Int. R$ 409,25-"-Adv. SIMONE KOHLER, CARLOS ANTONIO LESSKIU, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, ROSA DAUM MACHADO, CRISTINA H. MACIEL e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

88.-EXECUCAO FISCAL-52583/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x AVANY CORDEIRO DE MORAES e outros. -Sobre o pedido retro, diga o Exeq•ente. Int. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-20273/0000-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A. x CONSTRUTORA PREMONTAL LTDA -"Sobre o cálculo, digam as partes em 05 (cinco) dias. Int."-Adv. DANIEL HACHEM, JOAO CASILLO, ELADIO PRADOS JUNIOR e SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO-

90.-FALENCIA-20892/0000-GERDAU S/A. x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. -"Contados e preparados, voltem. Int. R$ 41,01-"-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHIMIDT-

91.-FALENCIA-20923/0000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A. x ADALBERTO HOLLATZ - ME. -Sobre o contido às fls. 51 a 67, manifestem-se antes de mais a autora do pedido de falência e o Ministério Público. Int. e dil. -Adv. MARCELO BERVIAN e ARILTON PORTELLA-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 101/2004
JUIZ DE DIREITO:DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR
DRa FABIANE PIERUCCINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0015	026379/0000
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0001	003129/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0097	042962/0000
	0099	042966/0000
	0096	042960/0000
	0098	042964/0000
	0100	042974/0000
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0082	041570/0000
	0074	041184/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0027	031363/0000
ALEXANDROS G. ROUMBEDAK	0002	004173/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0070	039968/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0037	037404/0000
	0034	037009/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0059	039642/0000
ANGELA BENGHI	0022	031076/0000
ANTONIO CARLOS MENDES MAT	0002	004173/0000
	0002	004173/0000
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0035	037171/0000
ARIANNA DE NICOLAI P. GEV	0084	041700/0000
ARIANNA NICOLAI PETROVSKY	0001	003129/0000
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0007	019593/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0026	031233/0000
ARLYVAN PROBST	0065	039795/0000
AURIMAR JOSE TURRA	0016	027029/0000
BIANCA TRENTIN	0079	041342/0000
BOLESLAU SLIVIANY	0002	004173/0000
CARLA VALERIO DE CARVALHO	0040	038297/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0003	012887/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0063	039736/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0031	035508/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	0046	039174/0000
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND	0082	041570/0000
CARLOS ROBERTO MATTOS DO	0040	038297/0000
CARLOS TERABE	0038	037583/0000
CASSIA DENISE FRANZOI	0008	022859/0000
CASSIANO ROBERTO LANGER	0101	042978/0000
CELIO LUCAS MILANO	0008	022859/0000
CELSO LUCINDA	0046	039174/0000
CINTIA RABELLO	0041	038663/0000
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0002	004173/0000
CLAUDIA SOUZA HAUS	0001	003129/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0032	036235/0000
CLAUDIO FULLE	0017	027365/0000
CONSUELO NAVARRO DOS SANT	0001	003129/0000
CRISTIANE FERRAZ PIAS	0071	040331/0000
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	0082	041570/0000
CRISTOVAO COLOMBO DOS REI	0002	004173/0000
DALTON ANTONIO S. GABARDO	0027	031363/0000
DARIO PRADA	0036	037322/0000
DAVID KRIEGER	0002	004173/0000
DELVANI ALVES LEME	0082	041570/0000
DIRCEU EDSON WOMMER	0044	039154/0000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	0025	031177/0000
E. D. MONIZ DE ARAGAO	0001	003129/0000
EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0056	039568/0000
	0054	039472/0000
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0002	004173/0000
	0016	027029/0000
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0087	042129/0000
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0039	037611/0000
EDUIL UBALDO ZANICOTTI	0002	004173/0000
EGIDIO MUNARETTO	0040	038297/0000
ELIANE DE LIMA	0042	038674/0000
ELIZABETH BERTINATO	0055	039535/0000
ELIZETE MARCONDES F. DE M	0039	037611/0000
EMANUELLE FERREIRA DA COS	0052	039454/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0022	031076/0000
ERNESTO HAMANN	0064	039742/0000
EROS SOWINSKI	0036	037322/0000
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	0083	041661/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0081	041489/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0035	037171/0000
	0018	027461/0000
FABIO FARES DECKER	0039	037611/0000
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU	0040	038297/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0085	041803/0000
FLAVIO BUENO	0029	032839/0000
	0039	037611/0000
FLAVIO RANIERI ORTIGOSA	0041	038663/0000
FRANCISCO CAETANO DA SILV	0002	004173/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0002	004173/0000
	0006	018734/0000
GABRIEL MACCAGNARI CARAZZ	0006	018734/0000
GABRIELA CHRISTINA S. DE	0039	037611/0000
GASTAO SCHEFER FILHO	0097	042962/0000
	0099	042966/0000
	0098	042964/0000
	0100	042974/0000

GENI KOSKUR 0002 004173/0000
GEORGE BUENO GOMM 0002 004173/0000
GERALDO MOCELLIN 0077 041262/0000
GERMANO A. DRESCH FILHO 0022 031076/0000
GEROLDO AUGUSTO HAUER 0033 036990/0000
GERSON LUIZ WENZEL 0027 031363/0000
GETHE XAVIER PRUDENCIO GA 0028 031561/0000
GILBERTO BELOTO SENSI 0019 027756/0000
GINO BERRETTINI C. DO BRA 0072 040393/0000
GIOLVANE FERREIRA 0047 039180/0000
0052 039454/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V 0009 022934/0000
0024 031157/0000
GIZELLE AMBONI PETRI 0027 031363/0000
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0039 037611/0000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0091 042479/0000
HELOISA HELENA DE O. S. C 0074 041184/0000
HELOISA HELENA VIRMOND 0071 040331/0000
HUGO MARTINS KOSOP 0007 019593/0000
IDEVAN JOHNSSON 0001 003129/0000
IGUACEMIR GONCALVES FRANC 0060 039684/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0067 039841/0000
IRINEU GALESKI JUNIOR 0085 041803/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES 0062 039714/0000
0059 039642/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS 0009 022934/0000
0094 042591/0000
ITALO TANAKA JUNIOR 0008 022859/0000
0080 041373/0000
IVAIR JUNGLOS 0068 039843/0000
IVAN GUERIOS CURI 0029 032839/0000
IVAN JORGE CURI 0001 003129/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0071 040331/0000
JANICE KELLER ARAUJO 0054 039472/0000
JEAN CARLO LEECK 0031 035508/0000
JEAN MAURICIO DA SILVA LO 0051 039209/0000
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA 0042 038674/0000
JOAO MATIAK SLONIK 0082 041570/0000
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI 0029 032839/0000
JOCELIA APARECIDA LULEK 0003 012887/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0049 039197/0000
JONAS BORGES 0095 042744/0000
0094 042591/0000
JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL 0055 039535/0000
JORGE HADDAD 0008 022859/0000
JORGE KALLUF SOBRINHO 0003 012887/0000
JORGE LUIZ KOSOP NETO 0007 019593/0000
JOSE CARLOS CARVALHO 0019 027756/0000
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS 0066 039822/0000
JOSE CID CAMPELO FILHO 0092 042489/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA 0077 041262/0000
JOSE ROBERTO SPINA 0088 042153/0000
JOSE RODRIGO SADE 0092 042489/0000
JOSE VIRGILIO C. B. ROCHA 0039 037611/0000
JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI 0041 038663/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0037 037404/0000
0034 037009/0000
0050 039204/0000
0052 039454/0000
0058 039584/0000
0057 039578/0000
0076 041209/0000
0101 042978/0000
0069 039959/0000
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0014 026243/0000
JUAREZ JOSE SCHEMEBERG 0062 039714/0000
JULIANA DE SAMPAIO LEMOS 0072 040393/0000
JULIANO M. FRANCO 0060 039684/0000
JULIO ASSIS GEHLEN 0061 039713/0000
0030 035391/0000
0039 037611/0000
0004 018239/0000
JULIO CESAR CAPRONI 0037 037404/0000
0034 037009/0000
0050 039204/0000
0058 039584/0000
0057 039578/0000
0069 039959/0000
KELYN MEDEIROS DA SILVEIR 0084 041700/0000
LENIR GON•ALVES DA SILVA 0059 039642/0000
LEONARDO SPERB DE PAOLA 0021 030095/0000
LEONILDA Z. DEZEVECKI 0062 039714/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA 0041 038663/0000
LUCIA ROSSETO THEODORO 0025 031177/0000
LUCIANA A. FERREIRA 0082 041570/0000
LUCIANA BALIEIRO 0090 042320/0000
LUDOVINA LUCIANE DERING 0040 038297/0000
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE 0026 031233/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0034 037009/0000
0050 039204/0000
0047 039180/0000
0058 039584/0000
0057 039578/0000
0076 041209/0000
0101 042978/0000
0069 039959/0000
LUIZ CARLOS KRANZ 0012 023908/0000
LUIZ FELIPE FALCAO 0030 035391/0000
LUIZ FERNANDO MAIA 0090 042320/0000
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR 0102 042992/0000
0086 041906/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0045 039172/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0018 027461/0000
LUIZ ZANZARINI NETTO 0004 018239/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA 0075 041196/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0001 003129/0000
0046 039174/0000
MANOEL DINIZ NETO 0008 022859/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL 0009 022934/0000
0024 031157/0000
MARCELO TRINDADE DE ALMEI 0042 038674/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S 0082 041570/0000
0033 036990/0000

MARCO ANTONIO LIMA BERBER 0001 003129/0000
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC 0038 037583/0000
MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0035 037171/0000
MARIA AP. ALVES DA SILVA 0008 022859/0000
MARIA DAS GRACAS M. PASSO 0077 041262/0000
MARIA DE LOURDES DE O. AB 0067 039841/0000
MARIA ELOISA SILVERIO 0028 031561/0000
MARIA FRANCISCA A. MOHR 0088 042153/0000
MARIA JOSE SANNA CAMACHO 0023 031131/0000
MARIA LUCIA REGNIER GUIMA 0001 003129/0000
MARIA LUCIA ZANZARINI 0004 018239/0000
MARINA GOBBO AGNOLETTO 0024 031157/0000
MARIO DINEY CORREA BITTEN 0002 004173/0000
MARIO MARCONDES LOBO 0037 037404/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA 0061 039713/0000
MARTINS GATI CAMACHO 0023 031131/0000
MAURICIO SPRENGER NATIVID 0026 031233/0000
MAURO DALARME 0004 018239/0000
MAURO RIBEIRO BORGES 0009 022934/0000
MAXIMILIANO CARVALHO 0006 018734/0000
MELISSA DE CASSIA KANDA 0075 041196/0000
MIGUEL HILU NETO 0082 041570/0000
MIGUEL LUIZ CONTE 0072 040393/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS 0024 031157/0000
MILTON FERREIRA 0066 039822/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0013 026097/0000
NELSON CORDEIRO JUNIOR 0039 037611/0000
NELSON LOMBARDI 0023 031131/0000
NEWTON C. AGNOLETTO 0024 031157/0000
NILSON ROBERTO MARTINES G 0053 039466/0000
0048 039182/0000
NILZA SALLETE FERREIRA DA 0024 031157/0000
OKSANDRO O. GONCALVES 0010 023323/0000
0026 031233/0000
OMAR RODRIGUES CHAVES 0017 027365/0000
OSCAR FLEISCHFRESSER 0008 022859/0000
PATRICIA TOSTES POLI 0071 040331/0000
PAULO MAINGUE NETO 0033 036990/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE 0051 039209/0000
PAULO ROBERTO JENSEN 0007 019593/0000
PAULO ROBERTO MARTINS PAC 0039 037611/0000
PAULO ROBERTO PEREIRA HIL 0015 026379/0000
PAULO ROBERTO VIDAL 0051 039209/0000
PAULO ROGERIO SEHN 0072 040393/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH 0038 037583/0000
0074 041184/0000
0063 039736/0000
0085 041803/0000
PEDRO DONAISKI 0082 041570/0000
0001 003129/0000
0072 040393/0000
0023 031131/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA 0002 004173/0000
0002 004173/0000
PRYSCILLA SAMPAIO NICOLAU 0041 038663/0000
RENATA CRISTINA PALOAN TO 0089 042159/0000
RICARDO GUISEPPE DE VICEN 0069 039959/0000
RITA DE CASSIA PILONI 0016 027029/0000
ROALD A. GOMES 0008 022859/0000
ROBERTO ANDRE ORESTEN 0042 038674/0000
ROBERVAL RITTER VON JELIT 0006 018734/0000
ROBSON CARLOS BISCOLI 0040 038297/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA 0063 039736/0000
0032 036235/0000
RODRIGO DOMINGOS PELUSO J 0039 037611/0000
RODRIGO LUIZ SILVESTRI 0015 026379/0000
RODRIGO VINICIUS SOARES 0060 039684/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES 0094 042591/0000
ROGERIO POPLADE CERCAL 0064 039742/0000
ROMEU VIOLANI CARNEIRO 0002 004173/0000
RONE MARCOS BRANDALIZE 0002 004173/0000
RONY MARCOS DE LIMA 0008 022859/0000
0040 038297/0000
ROSI MARY MARTELLI 0093 042550/0000
0024 031157/0000
RUBENS TIEMANN 0049 039197/0000
RUTH COATTI 0083 041661/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0056 039568/0000
0078 041314/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0020 028211/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH 0015 026379/0000
SEBASTIAO M. MARTINS NETO 0072 040393/0000
SERGIO MALHEIRO MAHLMANN 0075 041196/0000
SIDNEY ADILSON GMACH 0075 041196/0000
SIDNEY MARTINS 0040 038297/0000
SILMARA BONATTO CURUCHET 0019 027756/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0005 018476/0000
0011 023843/0000
0012 023908/0000
SIMARA ZONATA 0060 039684/0000
SIMONE KOHLER 0061 039713/0000
0021 030095/0000
SIND. PAULO VINICIUS B. M 0059 039642/0000
SIND: MAURICIO DE PAULA G 0003 012887/0000
SINDICO: ARNO JUNG 0002 004173/0000
SINDICO: CLEBER DA SILVA 0077 041262/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX 0030 035391/0000
SINDICO: JOAQUIM JOSE G. 0079 041342/0000
SINDICO: LINNEU DE SOUZA 0073 040465/0000
0014 026243/0000
0043 039071/0000
0016 027029/0000
SINDICO: MARCELO ZANON SI 0060 039684/0000
SINDICO: MARCOS ALBERTO P 0006 018734/0000
SINVAL ZOSCHKE 0039 037611/0000
STELLA MARIS MACHADO NATA 0028 031561/0000
THAIS PERRONE PEREIRA COS 0014 026243/0000
ULDO ULMANN 0002 004173/0000
VALDEVINO LOUREN•O ROMAO 0021 030095/0000
VALIANA WARGHA CALIIARI 0084 041700/0000
VALMIR SCHREINER MARAN 0030 035391/0000
VANESSA ROCHA LOURES 0007 019593/0000

VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0005 018476/0000
0011 023843/0000
0012 023908/0000
VANIA KAREN TRENTINI 0002 004173/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNH 0083 041661/0000
VICENTE DE PAULA SANTOS 0085 041803/0000
VINICIUS MOREIRA ZULIAN 0090 042320/0000
VIRGILIO CASTELO BRANCO R 0039 037611/0000
WALTER BORGES CARNEIRO 0039 037611/0000
WESLEI VENDRUSCOLO 0035 037171/0000

1.-ACAO ORDINARIA-3129/0000-ZEGMUNDO IVANIKE (SUBSTITUIDO POR:) e outros x ESTADO DO PARANA -"Aguarde-se por trinta dias a manifestacao da parte interessada".-Adv. E. D. MONIZ DE ARAGAO, IDEVAN JOHNSSON, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, CONSUELO NAVARRO DOS SANTOS, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, MARIA LUCIA REGNIER GUIMARAES, IVAN JORGE CURI, ARIANNA NICOLAI PETROVSKY, CLAUDIA SOUZA HAUS, PEDRO DONAISKI e MARCO ANTONIO LIMA BERBERI-

2.-FALENCIA-4173/0000-VIDRACARIA COMETA DO PARANA S/A x JOAO CARLOS LUPION & CIA LTDA -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, declaro encerrada a falência de JOAO CARLOS LUPION & CIA lTDA. Observo, porém, que a Requerida continua com a responsabilidade sobre o passivo nao saldado, podendo os interessados, querendo, observar o disposto nos artigos 33 da LF. Expeçam-se os editais de encerramento da falência, como expediente judiciário, posto que a Massa Falida nao possui numerário para tanto. Passada esta em julgado, arquivem-se os autos".-Adv. EDUIL UBALDO ZANICOTTI, MARIO DINEY CORREA BITTENCOURT, FRANCISCO CAETANO DA SILVA, PEDRO PAULO PAMPLONA, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ULDO ULMANN, CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER, DAVID KRIEGER, ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS, GEORGE BUENO GOMM, RONE MARCOS BRANDALIZE, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, BOLESLAU SLIVIANY, ROMEU VIOLANI CARNEIRO, ALEXANDROS G. ROUMBEDAK, PEDRO PAULO PAMPLONA, VANIA KAREN TRENTINI, ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, SINDICO: ARNO JUNG e GENI KOSKUR-

3.-HABILITACAO DE CREDITO-12887/0000-RENATO LING x ALVES MEYER CORRETORA DE TITULOS LTDA-SENTENCA: VISTOS..., "Posto isso, e tudo mais que aos autos consta, acolhendo o parecer ministerial, julgo procedente o pedido e em consequencia declaro habilitado o credito reclamado na inicial, que devera integrar o rol dos credores quirografarios, pelo valor constante dos titulos, o qual devera ser corrigido monetariamente segundo os indices legais. Sobre o credito ora habilitado incidirao ainda juros de mora, mas estes somente se a massa os comportar (artigo 26 da DL 7661/45). Deixo de manifestar-me relativamente aos honorarios advocaticios, vez que por pacifico entendimento doutrinario e jurisprudencial os mesmos sao indevidos em sede de concurso universal de credores. PRI."-Adv. JORGE KALLUF SOBRINHO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JOCELIA APARECIDA LULEK e SIND: MAURICIO DE PAULA GUIMARAES-

4.-DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE-18239/0000-M.R. BONDEZAN & CIA LTDA x BADEP S/A-SENTENCA: VISTOS...,"Posto isto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado pelo autor MR BONDEZAN & CIA LTDA, para o fim de declarar a ilegalidade na cobranca da correcao monetaria em periodo anterior a liberacao do dinheiro e a inexistencia de saldo devedor e extinguir a acao de Execucao de Titulo Extrajudicial nº 18443/99, nos termos do inciso I, do artigo 618 do CPC. Ao reu cabera o pagamento das custas pocessuais da acao revisional e da acao de embargos e da verba honoraria, a qual fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenacao global, contemplando ambos os processos onde foi sucumbente, consoante orientacao do paragrafo 3º do artigo 20 do Codigo de Processo Civil, considerando o trabalho do advogado do autor, a complexidade a causa, que envolveu a analise de diversos documentos e o tempo decorrido desde a propositura da acao. PRI."-Adv. MARIA LUCIA ZANZARINI, LUIZ ZANZARINI NETTO, MAURO DALARME e JULIO ASSIS GEHLEN-

5.—18476/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x GERSON LEPREVOST e outros -"Suspendo este feito por noventa dias". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

6.-FALENCIA TRANSF EM HABIL CRED-18734/0000-CONFECCOES PICOK LTDA e outros x PAULISTANA MODAS E CONFECCOES LTDA-SENTENCA: VISTOS...,"Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, acolhendo o parecer ministerial, julgo procedente o pedido e em consequencia declaro habilitado o credito reclamado na inicial, que devera integrar o rol dos credores quirografarios, pelo valor constante do titulo, o qual devera ser corrigido monetariamente segundo os indices legais. Sobre o credito ora habilitado incidirao ainda juros de mora, mas estes somente se a massa os comportar (artigo 26 do DL 7661/45). Deixo de manifestar-me relativamente aos honorarios advocaticios, vez que por pacifico entendimento doutrinario e jurisprudencial os mesmo sao indevidos em sede de concurso universal de credores. PRI."-Adv. MAXIMILIANO CARVALHO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, GABRIEL MACCAGNARI CARAZZAI, ROBERVAL RITTER VON JELITA e SINDICO: MARCOS ALBERTO PICOLI-

7.-ACAO ORDINARIA-19593/0000-MARIA RAMOS DA SILVA BARROZO x IPMC INST DE PREV E ASS SERV MUN-"Como a dívida é de natureza alimentar (artigo 100, parágrafo 1º, da CF), havendo o trânsito em julgado da decisao prolatada nos embargos intentados pelo IPMC, expeça-se o pertinente precatório requisitório, obdecendo os ditames da Lei Maior (artigo 100) do CPC (artigo 730, I e II) e do Código de Normas da Corregedoria - itens 2.13.1 e seguintes". Custas a serem incluidas no precatório: R$ 907,18 (novecentos e sete reais e dezoito centavos)". -Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO, VANESSA ROCHA LOURES, PAULO ROBERTO JENSEN e ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

8.-ORDINARIA DE NULIDADE-22859/0000-VITORIO FRANZOI x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos. Desta forma, extingo o feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os réus ao pagamento de 15% sobre o valor atualizado da causa a título de honorários advocatícios e ainda ao pagamento das custas processuais". PRI -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI, CELIO LUCAS MILANO, MARIA AP. ALVES DA SILVA, JORGE HADDAD, MANOEL DINIZ NETO, RONY MARCOS DE LIMA, ROALD A. GOMES, OSCAR FLEISCHFRESSER e ITALO TANAKA JUNIOR-

9.-ACAO ORDINARIA-22934/0000-YONNE HOLZMANN BASTOS e outros x ESTADO DO PARANA -"Abra-se vista dos autos como pretendido".-Adv. MAURO RIBEIRO BORGES, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-23323/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x TAPECARIA FLORES LTDA- "Manifeste-se o autor sobre a precatória acostada nos autos". -Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23843/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ CARLOS GARBIM e outros -"Aguarde-se no arquivo provisorio, a manifestacao da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense".-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23908/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ALEX SANDER CARLOS LOPES e outros- "SENTENÇA: Vistos. Considerando-se que o autor, às fls. 182 requereu a desistência do pedido inicial, JULGO EXTINTO o processo sem apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pagas. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuiçao". PRI -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e LUIZ CARLOS KRANZ-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-26097/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x TRANSRUB TRANSPORTES RODOV DE CARGA -"Aguarde-se por trinta dias a manifestacao da parte interessada".-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

14.-HABILITACAO DE CREDITO-26243/0000-FRANCISCO LARANJEIRAS DOS SANTOS x ORBRAM SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA-SENTENCA: VISTOS...,"Isto posto e tudo mais que dos autos consta, acolhendo o parecer ministerial, julgo procedente o pedido e em consequencia declaro habilitado o credito do autor, que devera integrar o rol dos credores como credito privilegiado, no valor de R$ 18.276,24, conforme pedido de fl. 71 e documento de fl. 62/64, corrigidos monetariamente segundo os indices legais, incidindo ainda juros de mora, mas estes somente se a massa os comportar. Deixo de manifestar-me relativamente aos honorarios advocaticios, vez que por pacifico entendimento doutrinario e jurisprudencial os mesmos sao indevidos em sede de concurso universal de credores. PRI."-Adv. THAIS PERRONE PEREIRA COSTA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

15.-ACAO ORDINARIA-26379/0000-PAULO RODRIGUES x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, ordeno a remessa dos autos ao Egregio Tribunal de Alçada do Paraná, com as cautelas de praxe."-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, RODRIGO LUIZ SILVESTRI, PAULO ROBERTO PEREIRA HILU e SAULO DE MEIRA ALBACH-

16.-HABILITACAO DE CREDITO-27029/0000-IBANOR JOSE DESCONSI x SINODA CONSTRUCOES S/A-SENTENCA: VISTOS...,"Posto isso, e tudo mais que dos autos acolhendo o parecer ministerial, julgo procedente o pedido e em consequencia declaro habilitado o credito reclamado na inicial que devera integrar o rol dos credores quirografarios, pelo valor do principal, o qual devera ser corrigido monetariamente utilizando-se o INPC, indice legal. sobre o credito ora habilitado incidirao ainda juros de mora, contados de forma direta e sem capitalizar, mas estes somente se a massa os comportar (artigo 26 do DL 7661/45). Deixo de manifestar-me relativamente aos honorarios advocaticios, vez que por pacifico entendimento doutrinario e jurisprudencial os mesmo sao indevidos em sede de concurso universal de credores.PRI."-Adv.AURIMAR JOSE TURRA, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS e RITA DE CASSIA PILONI-

17.-CONCORDATA PREVENTIVA-27365/0000-EUROMOVEIS MOVEIS PLANEJADOS LTDA x "Manifeste-se a requerente, em virtude dos documentos juntados às fls. 782/784". -Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, CLAUDIO FULLE-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27461/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO ROBERTO PICCOLI -"Aguarde-se no arquivo provisorio, a manifestacao da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense".-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

19.-ACAO ORDINARIA-27756/0000-FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA x ESTADO DO PARANA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de

Justiça do Paraná". -Adv. GILBERTO BELOTO SENSI, JOSE CARLOS CARVALHO, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e SILMARA BONATTO CURUCHET-

20.—28211/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EMERSON ROBERTO JUNCLES DE CARVALHO- "Arquivem-se, com as cautelas legais". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

21.-ACAO CONSIGNATORIA-30095/0000-METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Alçada do Parana."-Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA, SIMONE KOHLER e VALDEVINO LOURENÇO ROMAO-

22.-ACAO TRABALHISTA-31076/0000-MIRO HEUKO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Intimm-se as partes do laudo pericial retro". -Adv. GERMANO A. DRESCH FILHO, ANGELA BENGHI e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

23.-ACAO ORDINARIA-31131/0000-MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. NELSON LOMBARDI, MARIA JOSE SANNA CAMACHO, MARTINS GATI CAMACHO e PEDRO DONAISKI-

24.-ORD. DE IMPLANTACAO DE GRATIF-31157/0000-FABIANE APARECIDA DOS REIS x IPE -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. ROSI MARY MARTELLI, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, MIGUEL RAMOS CAMPOS, NEWTON C. AGNOLETTO, MARINA GOBBO AGNOLETTO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31177/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x GENESIO FERRARI -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-31233/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x ANTONIO CARLOS V. P. NASCIMENTO -"Postas em pratica as anotacoes e cautelas de estilo, arquivem-se estes autos".-Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31363/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA M. BARBISAN- "Remetam-se os autos à Justiça Federal, como determinado pelo TA/PR. Diligencie-se. Intimem-se". -Adv. DALTON ANTONIO S. GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI e GERSON LUIZ WENZEL-

28.-RECLAMACAO TRABALHISTA-31561/0000-BERNADETE ALVES MACHADO e outros x INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA -"Postas em pratica as anotacoes e cautelas de estilo, arquivem-se estes autos".-Adv. GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA, MARIA ELOISA SILVERIO e STELLA MARIS MACHADO NATAL-

29.-EMBARGOS-32839/0000-ESCOLA DE EQUITACAO HORSEMANSHIP S/C LTDA x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem o julgamento do mérito, reconhecendo o abandono do processo pela embargante. Pelo princípio da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais do feito, mais a verba honorária do Patrono do embargado, que fixo em R$1.000,00 (um mil reais), tudo com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, considerando o trabalho realizado, o tempo de duraçao da lide e o resultado obtido, devendo prosseguir a açao de reintegraçao em apenso. Cumpra-se no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". PRI -Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, IVAN GUERIOS CURI e FLAVIO BUENO-

30.-HABILITACAO DE CREDITO-35391/0000-MARCIO AZOLIN SCHEFFER x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA-SENTENCA: VISTOS...,"Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, acolhendo o parecer ministerial, julgo procedente o pedido e em consequencia declaro habilitado o credito reclamado na inicial, que devera integrar o rol dos credores quirografarios, pelo valor constante do titulo, excluidas as verbas relativas a condenacao ao pagamento de honorarios advocaticios. O valor ora habilitado devera ser corrigido monetariamente segundo os indices legais e incidirao ainda juros de mora, mas estes somente se a massa os comportar (artigo 26 do DL 7661/95). Deixo de manifestar-me relativamente aos honorarios advocaticios, vez que por pacifico entendimento doutrinario e jurisprudencial os mesmos sao indevidos em sede de concurso universal de credores. PRI."-Adv. LUIZ FELIPE FALCAO, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

31.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-35508/0000-UNIT LOCADORA DE VEICULOS LTDA x PREFEITURA MUNICIAL DE CURITIBA-SENTENCA: VISTOS.., "Diante do exposto, conheco dos embargos de declaracao mas nao lhes dou provimento. Por outro lado, por pretender a embargante, em verdade, a modificacao do julgado mediante reexame da prova, reputo meramente protelatorios estes embargos e, com fundamento no art. 538, paragrafo unico, do CPC, aplico a autora multa de 1% (um por cento) do valor atribuido a causa. Anoto que o carater protelatorio nao e afastado pela insinuacao de que os embargos tambem se prestam ao prequestionamento, na medida que a devolucao do Tribunal do conhecimento das materias suscitadas e discutidas, na apelacao independe de tal formalidade (CPC, art. 515, paragrafos 1º e 2º).PRI."-Adv. JEAN CARLO LEECK e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

32.-DECLARATORIA DE NULIDADE-36235/0000-FAISSAL ASSAD RAAD e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- ".... Destarte, prestados os esclarcimentos pelo Sr. Perito, intimem-se as partes para manifestaçao, bem, como os autores para, querendo, manifestarem-se sobre os documentos juntados pelo réu às fls. 1.218/1.228, ex vi do disposto no artigo 398, do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias". -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-

33.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-36990/0000-SADIA S/A x ESTADO DO PARANA-SENTENCA: VISTOS..., "Por isto, na forma do artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, reconhecendo a anulacao da exigencia tributaria que teve origem no auto de infracao ora impugnado, por inteligencia dos artigos 100, III, paragrafo unico, c/c 112, do CTN. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios os quais, com supedaneo no artigo 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil fixo em 20% sobre o valor atualizado da cusa, atendido o grau de zelo do profissional, o lugar da prestacao do servico, a natureza e importancia da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o servico. Cumpra-se, no que for pertinente, o Codigo de Normas da Egregia Corregedoria Geral da Justica do Parana. PRI."-Adv. GEROLDO AUGUSTO HAUER, PAULO MAINGUE NETO e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

34.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-37009/0000-COHAB CT x PAULO CESAR SILVEIRA e outros -"Aguarde-se no arquivo provisorio, a manifestacao da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

35.-INDENIZACAO-37171/0000-TEREZA LES FOERSTER e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. WESLEI VENDRUSCOLO, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

36.-ACAO ORDINARIA-37322/0000-ALBERNAZ,CHAMAS,VILLATORE & CIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. DARIO PRADA e EROS SOWINSKI-

37.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-37404/0000-COHAB CT x JANE APARECIDA FURTADO -"Aguarde-se no arquivo provisorio, a manifestacao da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, MARIO MARCONDES LOBO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI-

38.-HABEAS DATA-37583/0000-CHULAMIT ACHTERMAN PACIORNICKI e outros x DIRETOR DO SETOR DE IPTU DA SEC MUN DE ADM PREF CT -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Alçada do Parana."-Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CARLOS TERABE e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

39.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-37611/0000-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x ESTADO DO PARANA e outros- "Intimem-se as partes da audiência designada no dia 10/09/2004, às 13:15 horas, para inquiriçao de testemunhas, na Comarca de Pinhao/PR". -Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS, JULIO ASSIS GEHLEN, FABIO FARES DECKER, SINVAL ZOSCHKE, RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, ELIZETE MARCONDES F. DE MIRANDA, FLAVIO BUENO, WALTER BORGES CARNEIRO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, NELSON CORDEIRO JUNIOR, PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO, JOSE VIRGILIO C. B. ROCHA FILHO, GABRIELA CHRISTINA S. DE MIRANDA e VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA-

40.-DECLARATORIA-38297/0000-VALDECIR MATOS DE PAULA x DETRAN PR e outros -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, SIDNEY MARTINS, LUDOVINA LUCIANE DERING, RONY MARCOS DE LIMA, CARLOS ROBERTO MATTOS DO VALLE, ROBSON CARLOS BISCOLI, EGIDIO MUNARETTO e CARLA VALERIO DE CARVALHO-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-38663/0000-PHILIP MORRIS BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. FLAVIO RANIERI ORTIGOSA, PRYSCILLA SAMPAIO NICOLAU, CINTIA RABELLO, JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

42.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-38674/0000-ALCIDES IZIDORO DE JESUS e outros x INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, ROBERTO ANDRE ORESTEN e ELIANE DE LIMA-

43.-FALENCIA-39071/0000-MATECSUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x CIRCULO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -"Manifeste-se o sindico em prosseguimento". -Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

44.-MANDADO DE SEGURANCA-39154/0000-JANAINA ERTHAL x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outros -"Aguarde-se por trinta dias o preparo das custas processuais".-Adv. DIRCEU EDSON WOMMER-

45.-PRECEITO COMINATORIO-39172/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x INDUSTRIA DE MADEIRAS LAMISSERRA LTDA- "Manifeste-se a autora". -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

46.-DECLAR CUM C/CONSTITUTIVA-39174/0000-ANA-MARIA LOURES REIMANN x ESTADO DO PARANA -"Postas em pratica as anotacoes e cautelas de estilo, arquivem-se estes autos".-Adv. CELSO LUCINDA, CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

47.-RESOLUCAO DE CONTRATO-39180/0000-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA.- COHAB CT x ROSEMERI TEREZINHA ALVES e outros -"Manifeste-se o requerente em prosseguimento".-Adv. GIOLVANE FERREIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-39182/0000-ZAMPIERI QUADROS E CIA LTDA e outros x COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO e outros- "Aguarde-se o preparo das custas processuais". -Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-

49.-ORDINARIA COMINATORIA-39197/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x VOLNEI CARVALHO RIVERA e outros -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Alçada do Parana."-Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e RUBENS TIEMANN-

50.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39204/0000-COHAB CT x MAURO CESAR VILANI e outros- "Manifeste-s eo autor sobre o prosseguimento do feito". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

51.-PRECEITO COMINATORIO-39209/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENEDIR JOSE ROSA DA SILVA- "Recebo o recurso de apelaçao interposto (fls. 184), no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razoes recursais". -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e PAULO ROBERTO VIDAL-

52.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39454/0000-COHAB CT x DECIO GONCALVES e outros- "Intime-se o autor para promover o pagamento das custas processuais, em trinta dias, sob pena de extinçao". -Adv. GIOLVANE FERREIRA, e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

53.-ORDINARIA DE REESCRITURACAO-39466/0000-SUELY REICHMANN SURUGI e outros x -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Alçada do Parana."-Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39472/0000-BRDE S/A x COMPANHIA MULTIINDUSTRIAL e outros- "Intime-se o credor da precatória acostada aos autos". -Adv. JANICE KELLER ARAUJO e EDGARD LESSNAU SOBRINHO-

55.-MANDADO DE SEGURANCA-39535/0000-JOSUE CELESTINO VOTOROBA & CIA LTDA x DIRETOR DO DETRAN PR -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA e ELIZABETH BERTINATO-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39568/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x RENATA MANGRICH - ME e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e EDGARD LESSNAU SOBRINHO-

57.-INTERPELACAO JUDICIAL-39578/0000-COHAB CT x CEZAR MARINS GODOES e outros -"A conta e preparo: R$31,57 (trinta e um reais e cinquenta e sete centavos)". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

58.-INTERPELACAO JUDICIAL-39584/0000-COHAB CT x LUIZ VANDERLEI CARDOZO "A conta e preparo: R$17,99 (dezessete reais e noventa e nove centavos)". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-39642/0000-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-SENTENCA: VISTOS..., "Posto isto, julgo improcedente os embargos opostos por Lembrasul Supermercados Ltda. a execucao fiscal nº 39642/2002 que lhe move a Fazenda Publica Estadual. Pela sucumbencia, condeno o embargante ao pagamento de todas as despesas processuais e elevo os honorarios advocaticios arbitrados na excucao, para abrangerem tambem os devidos pela derrota nestes embargos, para 20% (vinte por cento) do valor atualizado do debito.PRI."-Adv. LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO, SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR., ISABEL CRISTINA MARQUES e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-

60.-FALENCIA-39684/0000-BANCO RURAL S/A x A.N. MONTAGENS DE BIJOUTERIAS LTDA- "Fica designado o dia 03 de setembro de 2004, às 13:30 horas, para ouvida do falido". -Adv. IGUACEMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONATA, JULIANO M. FRANCO, RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO e SINDICO: MARCELO ZANON SIMAO-

61.-ORDINARIA DECLARATORIA-39713/0000-NEIVO MASSUCHIN x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Alçada do Parana."-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, SIMONE KOHLER e MARLI TEREZINHA FERREIRA D,AVILA-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39714/0000-RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-"Por isto, na forma do artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural, reconhecendo a legalidade da cobranca do credito lancado no Ato Infracional nº 6065973-7. Considerando a principio da sucumbencia, condeno a embargante no pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorarios advocaticios da parte contraria que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, com supedaneo no artigo 20, paragrafo 3º do CPC, atendido o grau de zelo do profissional, o lugar da prestacao do servico a natureza e importancia da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o servico. Cumpra-se, no que for pertinente, o Codigo de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justica do Parana. PRI."-Adv. JUAREZ JOSE SCHEMEBERG, LEONILDA Z. DEZEVECKI e ISABEL CRISTINA MARQUES-

63.-MANDADO DE SEGURANCA-39736/0000-CONSTRUTORA INDEPENDENCIA S/A x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS e outros -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Alçada do Parana."-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

64.-ACAO ORDINARIA-39742/0000-LUCELIA MARIA DE OLIVEIRA HALIZAK x IAP - INST AMBIENTAL DO PARANA- "Dos ofícios retro, dê-se ciência às partes". -Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL e ERNESTO HAMANN-

65.-RESTITUICAO-39795/0000-AVELINO FRANCISCO ROSSETIM x COPEL S/A- "Sobre a defesa apresentada pelo Município, manifeste-se o autor em dez dias". -Adv. ARLYVAN PROBST-

66.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-39822/0000-SANEPAR S/A x SERGIO AUGUSTO e outros-SENTENCA: VISTOS...,"Posto isto, na forma do artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural, confirmando a liminar concedida, imitindo a autora na posse definitiva da area de terras descrita na inicial contida no lote nº"3-B", constante da matricula nº 6728 do CRI da 4ª Circunscricao da Comarca de Curitiba, declarando com justa indenizacao o valor de R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), devidamente corrigidos pelo INPC, mais juros compensatorios de 1% ao mes, contados da data da expropriacao ate a data do transito em julgado desta. Considerando a principio da sucumbencia e tendo vistas a sucumbencia reciproca, condeno as partes, pro rata, no pagamento das custas e despesas procesusais, bem como ao pagamento dos honorarios advocaticios da parte contraria que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, com supedaneo no artigo 21 do CPC, atendido o grau de zelo do profissional, o lugar da prestacao do servico, a natureza e importancia da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o servico. Cumpra-se, no que for pertinente, o Codigo de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justica do Parana. PRI."-Adv. MILTON FERREIRA e JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-39841/0000-JOSIVALDO GUALBERTO DE ASSIS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Manifeste-se o credor sobre a carta precatória acostada aos autos". -Adv. MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

68.-PROCEDIMENTO SUMARISSIMO-39843/0000-VERONICA DE AZEVEDO x IASP - INST DE ACAO SOCIAL DO PARANA -"A conta e preparo: R$319,17 (trezentos e dezenove reais e dezessete centavos)". -Adv. IVAIR JUNGLOS-

69.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39959/0000-COHAB CT x JUSCELINO AUGUSTO DA SILVA -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-39968/0000-ESTADO DO PARANA x RENATO PABST0- "Manifeste-se o autor". -Adv. ANA CLAUDIA BENTO GRAF-

71.-ORDINARIA DE COBRANCA-40331/0000-CESAR AUGUSTO PINTO NUNES x ESTADO DO PARANA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. CRISTIANE FERRAZ PIAS, PATRICIA TOSTES POLI, HELOISA HELENA VIRMOND e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

72.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-40393/0000-BRID-

GESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND E COM LTDA x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA- "Denota-se que o pleito do Estado, à fl. 2.049, traduz em quesito complementar, conforme aduziu o Perito do Juízo, às fls. 2.097/2.098, o que nao pode ser aceito, a teor do que dispoe o artigo 475, do Código de Processo Civil, daí o acerto, neste tema, dos dizeres da autora, as fl. 2.105/2.109. Desse modo, indefiro o pleito do Estado do Paraná, com comunicaçao a respeito deste indeferimento ao expert. De outra banda, as partes devem dizer se pretendem a produçao de outras provas, além das já produzidas no processo". -Adv. PAULO ROGERIO SEHN, JULIANA DE SAMPAIO LEMOS, GINO BERRETTINI C. DO BRASIL, MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO M. MARTINS NETO e PEDRO DONAISKI-

73.-HABILITACAO DE CREDITO-40465/0000-BANCO BANESTADO S/A x DESCARPLAST COMERCIO DE PLASTICOS LTDA- "Como requer fl.47)". -Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

74.-REPETICAO DE INDEBITO-41184/0000-CLINICA MEDICA DE TOCOGINECOLOGICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo o recurso de apelaçao (fls. 210/231 e 233/243), no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intimem-se as partes apeladas, para apresentarem suas contra-razoes, em quinze dias. (art. 518, do CPC)".-Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, HELOISA HELENA DE O. S. CORVELLO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

75.-ACAO DE COBRANCA-41196/0000-LUIZ GUILHERME MOREIRA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. SIDNEY ADILSON GMACH, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MELISSA DE CASSIA KANDA e SERGIO MALHEIRO MAHLMANN-

76.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-41209/0000-COHAB CT x VALDOMIRO DA SILVA VOLFF -"A conta e preparo: R$15,82 (quinze reais e oitenta e dois centavos)". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-41262/0000-ESTADO DO PARANA x MASSA FALIDA DE MALUCELLI E FILHOS- "Manifestem-se as partes se desejam produzir provas nos autos". -Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA, MARIA DAS GRACAS M. PASSOS, SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA e GERALDO MOCELLIN-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41314/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x LUIZ AGOSTINHO SOARES e outros -"Suspendo este feito por noventa dias".-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

79.-FALENCIA-41342/0000-TOLI DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA x ADENIR JOSE CUNHA BATERIAS - ME- "Intime-se novamente o falido para que compareça à audiência que designo para o dia 08/10/2004, às 13:30 horas, constando do mandado a advertência de que sua ausência implicará na imposiçao da sançao especificada no artigo 35 da Lei de Falências. Intimem-se". -HORASAdv. BIANCA TRENTIN e SINDICO: JOAQUIM JOSE G. RAULI-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-41373/0000-CARLOS ALBERTO DE SOUZA MORAES x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Manifeste-se o Município de Curitiba". -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-

81.-COMINATORIA-41489/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x DOUGLAS CORDEIRO RAYZEL- "A revelia como está presente. Manifeste-se o autor se deseja produzir alguma prova. Caso contrário, após a manifestaçao do Município de Curitiba, voltem conclusos para julgamento antecipado". -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

82.-REPETICAO DE INDEBITO-41570/0000-HOTEIS DEVILLE LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENE o pedido inaugural, reconhecendo a constitucionalidade do artigo 14, parágrafo 4º, inciso VI da Lei 11.580/96, que institui a alíquota de 27% sobre os serviços de energia elétrica e telefonia, revogando a liminar concedida, autorizando o réu a parcelar o levantamento da quantia depositada. Considerando a princípio da sucumbência, condeno o os autores ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios os quais, com supedâneo no artigo 20, parágrafo 3º do CPC, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, atendido o grau de zelo do profissional, o lugar da prestaçao da serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. Cumpra-se no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". PRI - Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, DELVANI ALVES LEME, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA, PEDRO DONAISKI, MIGUEL HILU NETO, LUCIANA A. FERREIRA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI e JOAO MATIAK SLONIK-

83.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-41661/0000-VANIA CRISTINA CAMARGO NISHI x SECRETARIO ESTADUAL DA SAUDE DO ESTADO DO PR -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egregio Tribunal de Justiça do Parana."-Adv. RUTH COATTI, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-

84.-MANDADO DE SEGURANCA-41700/0000-CARLOS EDUARDO DA LUZ x COMANDANTE GERAL DA PMPR - "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA, ARIANNA DE NICOLAI P. GEVAERD e VALIANA WARGHA CALIIARI-

85.-MANDADO DE SEGURANCA-41803/0000-ROGERIO PORTUGAL BACELLAR e outros x DIRETOR DE RENDAS MOB DA PREF MUN CTBA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, ordeno a remessa dos autos ao egregio Tribunal de Alçada do Parana, com as cautelas de praxe". -Adv. VICENTE DE PAULA SANTOS, IRINEU GALESKI JUNIOR, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

86.-ACAO ORDINARIA-41906/0000-MYRATAM IGUASSU BRAGA x ESTADO DO PARANA- "Manifete-se a autora sobre a contestaçao, no prazo de 10 dias, atento ao artigo 326 do CPC". -Adv. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR-

87.-FALENCIA-42129/0000-ACOS PINHAIS LTDA - ME x JGB - ENGENHARIA CIVIL LTDA- "Registre-se para sentença". -Adv. EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA-

88.-ORD. DE RECLAM. TRABALHISTA-42153/0000-JOAO MANOEL VALENTIM x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre a contestaçao apresentada manifeste-se a parte autora em dez dias - artigo 326 do CPC". -Adv. JOSE ROBERTO SPINA e MARIA FRANCISCA A. MOHR-

89.-ACAO ORDINARIA-42159/0000-ALCEU DE OLIVEIRA MACIEL e outros x ESTADO DO PARANA -"Sobre o contido na contestaçao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA-

90.-FALENCIA-42320/0000-TILIBRA S/A PRODUTOS DE PAPELARIA x JANE FERES ROCHA E FILHAS LTDA - ME -"A conta e preparo: R$11,41 (onze reais e quarenta e um centavos)". -Adv. LUIZ FERNANDO MAIA, LUCIANA BALIEIRO e VINICIUS MOREIRA ZULIAN-

91.-MANDADO DE SEGURANCA-42479/0000-GIROFLEX S/A x PRESIDENTE DA COM DE LICITACAO - SERV SOC PARAN.- "Sobre o contido nas informaçoes retro, manifeste-se o impetrante". -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

92.-ACAO POPULAR-42489/0000-FABIO DE SOUZA CAMARGO e outros x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA e outros- "Manifestem-se os autores em dez dias sobre as defesas apresentadas, segundo o rito ordinário no caso". -Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO e JOSE RODRIGO SADE-

93.-DECLARATORIA-42550/0000-AMILTON ANTONIO RODRIGUES e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros - "Sobre o contido nas contestaçoes retro, manifeste-se a requerente".-Adv. ROSI MARY MARTELLI-

94.-ACAO ORDINARIA-42591/0000-ROSY PEREIRA GONCALVES x ESTADO DO PARANA e outros -"Sobre o contido nas contestaçoes retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JONAS BORGES, ROGER OLIVEIRA LOPES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

95.-ACAO ORDINARIA-42744/0000-HELENA BILINSKI GOMES x ESTADO DO PARANA e outros -"Sobre o contido nas contestaçoes retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JONAS BORGES-

96.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-42960/0000-ARLETE MOREIRA PINTO x PARANAPREVIDENCIA e outros -"I - Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuíta, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaraçao na própria inicial de que ela nao tenha condiçoes de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela nao seja pobre na acepçao jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei Extravagante. II - Deve a Serventia proceder às anotaçoes necessárias na autuaçao quanto à prioridade no andamento do presente feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e às normas do Código de Normas da Corregedoria. III - Designo o dia 16.09.04, às 16:15 horas, para a realizaçao da audiência de conciliaçao, seguindo o rito sumário empregado no caso. V - Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do CPC, para que que compareçam ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º, do CPC. As partes deverao sem parecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por preposto. Diligencie-se. Intimem-se". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

97.-REPETICAO DE INDEBITO-42962/0000-ELCI ROCIAMAR CHAGAS TAVARES x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA e outros -"I - Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuíta, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaraçao na própria inicial de que ela nao tenha condiçoes de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela nao seja pobre na acepçao jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei Extravagante. II - Deve a Serventia proceder às anotaçoes necessárias na autuaçao quanto à prioridade no andamento do presente feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e às normas do Código de Normas da Corregedoria. III - Sobre a tutela antecipada almejada, revejo o posicionamento anterior que vinha adotando em casos similares, pois em outros pleitos, deste Juízo, chegou a notícia, pelo Município de Curitiba, onde várias pessoas que estao ingressando na Justiça com medidas judiciais individuais, já litigam em demanda diversa contra a Municipalidade e o ICS ou o IPMC, com o mesmo pleito (invocando o Ente Público a litispendência), daí seria mais prudente aguardar a manifestaçao dos réus, para averiguar a respeito da medida dita como urgente, a fim de nao causar precalços juridicos. Além, disso, aguardar por mais um pequeno período, nao vislumbro a incidência do inciso I, do artigo 273, do CPC, até porque poderá a parte autora, tranq•ilamente, ter em seu favor a restituiçao daquilo que for pago indevidamente, se for o caso de procedência do pedido inaugural, sem contar que já está aposentada, a parte autora, há algum tempo, pelo que demonstrou na inicial. Em sendo assim, INDEFIRO, neste átimo, o pleito de tutela antecipada perseguido. IV - Designo o dia 14.09.04 às 16:15 horas, para a realizaçao da audiência de conciliaçao, seguindo o rito sumário empregado no caso. V - Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do CPC, para que que compareçam ao ato, oferecendo defesa, atento ao dispsoto no artigo 277, parágrafo 2º, do CPC. As partes deverao sem parecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por preposto. Diligencie-se. Intimem-se". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

98.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-42964/0000-JOSE FERNANDES CAVALLI x PARANAPREVIDENCIA e outros -"I - Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuíta, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaraçao na própria inicial de que ela nao tenha condiçoes de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela nao seja pobre na acepçao jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei Extravagante. II - Indefiro o pedido h, a fls. 06, tendo em vista o documento juntado a fls. 09, que demonstra que o requerente nasceu em 19.03.1948 e completou 56 anos no mês de março deste ano. Portanto, nao terá prioridade no andamento no feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e às normas do Código da Corregedoria. Designo o dia 16.09.04, às 16:00 horas, para a realizaçao da audiência de conciliaçao, seguindo o rito sumário empregado no caso. V - Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do CPC, para que ue compareçam ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º, do CPC. As partes deverao sem parecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por preposto. Diligencie-se. Intimem-se". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

99.-REPETICAO DE INDEBITO-42966/0000-VALDEMAR FRONZA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"I - Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuíta, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaraçao na própria inicial de que ela nao tenha condiçoes de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela nao seja pobre na acepçao jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei Extravagante. II - Indefiro o pedido g, a fls. 08, tendo em vista o documento juntado a fls. 10, que demonstra que o requerente nasceu em 06.01.1948 e completou 56 anos no mês de janeiro deste ano. Portanto, nao terá prioridade no andamento no feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e às normas do Código de Normas da Corregedoria. III - Sobre a tutela antecipada almejada, revejo o posicionamento anterior que vinha adotando em casos similares, pois em outros pleitos, deste Juízo, chegou a notícia, pelo Município de Curitiba, onde várias pessoas que estao ingressando na Justiça com medidas judiciais individuais, já litigam em demanda diversa contra a Municipalidade e o ICS ou o IPMC, com o mesmo pleito (invocando o Ente Público a litispendência), daí seria mais prudente aguardar a manifestaçao dos réus, para averiguar a respeito da medida dita como urgente, a fim de nao causar precalços juridicos. Além, disso, aguardar por mais um pequeno período, nao vislumbro a incidência do inciso I, do artigo 273, do CPC, até porque poderá a parte autora, tranq•ilamente, ter em seu favor a restituiçao daquilo que for pago indevidamente, se for o caso de procedência do pedido inaugural, sem contar que já está aposentada, a parte autora, há algum tempo, pelo que demonstrou na inicial. Em sendo assim, INDEFIRO, neste átimo, o pleito de tutela antecipada perseguido. IV - Designo o dia 14.09.04 às 16:30 horas, para a realizaçao da audiência de conciliaçao, seguindo o rito sumário empregado no caso. V - Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do CPC, para que ue compareçam ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º, do CPC. As partes deverao sem parecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por preposto. Diligencie-se. Intimem-se". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

100.-aREPETICAO DE INDEBITO-42974/0000-ALCIDES ALVES DE ANDRADE x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"I - Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuíta, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaraçao na própria inicial de que ela nao tenha condiçoes de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela nao seja pobre na acepçao jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei Extravagante. II - Indefiro o pedido g, a fls. 08, tendo em vista a falta de documento comprobatório que demonstra a data de nascimento do requerente. Portanto, nao terá prioridade no andamento do feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e às normas do Código de Normas da Corregedoria. III - Sobre a tutela antecipada almejada, revejo o posicionamento anterior que vinha adotando em casos similares, pois em outros pleitos, deste Juízo, chegou a notícia, pelo Município de Curitiba, onde várias pessoas que estao ingressando na Justiça com medidas judiciais individuais, já litigam em demanda diversa contra a Municipalidade e o ICS ou o IPMC, com o mesmo pleito (invocando o Ente Público a litispendência), daí seria mais prudente aguardar a manifestaçao dos réus, para averiguar a respeito da medida dita como urgente, a fim de nao causar precalços juridicos. Além, disso, aguardar por mais um pequeno período, nao vislumbro a incidência do inciso I, do artigo 273, do CPC, até porque poderá a parte autora, tranq•ilamente, ter em seu favor a restituiçao daquilo que for pago indevidamente, se for o caso de procedência do pedido inaugural, sem contar que já está aposentada, a parte autora, há algum tempo, pelo que demonstrou na inicial. Em sendo assim, INDEFIRO, neste átimo, o pleito de tutela antecipada perseguido. IV - Designo o dia 14.09.04 às 16:30 horas, para a realizaçao da audiência de conciliaçao, seguindo o rito sumário empregado no caso. V - Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do CPC, para que ue compareçam ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º, do CPC. As partes deverao sem parecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por preposto. Diligencie-se. Intimem-se". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GASTAO SCHEFER FILHO-

101.-INTERPELACAO JUDICIAL-42978/0000-COHAB CT x JAYNE MARIE COSTA LIMA- "Deverá a autora cumprir o item 9.4.6 do Código de Normas, nao atendido, conforme certidao a fls. 17". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e CASSIANO ROBERTO LANGER-

102.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-42992/0000-PARANAPREVIDENCIA x MYRATAM IGUASSU BRAGA- "Autuada em apenso a impugnaçao, sem suspensao do processo principal, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispoe o artigo 261 do CPC". -Adv. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR-

3ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO Nº 48/2004
JUIZ DE DIREITO: Drª Simone C. F. de Melo
Drº Marcelo Wallbach Silva

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0093	002625/2002
ADEMILDE SILVEIRA	0083	001215/2002
	0140	001874/2004
ADILSON GABARDO	0030	000047/1998
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	0048	000977/1999
ADILSON PEREIRA LOPES	0139	001744/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0093	002625/2002
AFONSO GOMES MARTINEZ	0013	000725/1996
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0051	001826/1999
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	0067	003034/2001
ALCEU MARCZYNSKI	0031	000092/1998
ALCINDO LIMA NETO	0035	001002/1998
ALCIONE JOSE MERLIN	0049	001170/1999
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0091	002410/2002
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0022	000673/1997
ALI ZRAIK JUNIOR	0094	002725/2002
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0041	001852/1998
ALVARO SEDLACEK	0117	000859/2004
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0079	000621/2002
	0068	000028/2002
ANA PAULA LIBERATO	0039	001297/1998
ANASSILVIA S. ANTUNES ARR	0102	002579/2003
	0049	001170/1999
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0071	000191/2002
	0025	001564/1997
ANDREA RICETTI BUENO	0074	000252/2002
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	0055	002097/1999
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0051	001826/1999
ANGELITA MAIA DE SOUZA	0008	000917/1995
ANGELITA MARTINS SIQUEIRA	0004	000648/1994
ANNA NARBONE DE FARIA DUA	0002	001017/1991
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0094	002725/2002
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0043	002335/1998
ANTONIO CESAR MONDIN ZICA	0100	002435/2003
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0109	000430/2004
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	0011	001517/1995
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0018	000002/1997
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0120	001009/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0104	000213/2004
ARI NICOLAU	0010	001501/1995
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	0018	000002/1997
ARY SPERANDIO JUNIOR	0096	000708/2003
AUGUSTINHO DA SILVA	0017	002258/1996
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0093	002625/2002
	0019	000430/1997
AYRTON CORREIA ROSA	0091	002410/2002
AYRTON GONCALVES CELESTIN	0057	002261/1999
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0075	000359/2002
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0081	000695/2002
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	0021	000591/1997
CARLA REGINA CORTES TABOR	0092	002609/2002
CARLOS AIRTON COSTA	0014	001203/1996
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0056	002146/1999
CARLOS CAETANO ZARPELLON	0128	001589/2004
CARLOS FRANCHELLO	0020	000527/1997
CAROLINA MARIA G. DE S. R	0098	001456/2003
CELIO BITTENCOURT SANGALE	0009	001200/1995
CELIO MANOEL DA SILVA	0006	001387/1994
CELSO FERREIRA DE MELO	0042	002314/1998
CESAR AUGUSTO CARVALHO	0138	001648/2004
CILENE MARIA SKORA	0062	001043/2000
CIRLEI MALHERBI DOS SANTO	0024	001457/1997
CLAUDIA REGINA STREMEL AN	0009	001200/1995
CREUZA CARVALHO SADDI	0015	001494/1996
DAMASSO AIR GOMES	0059	000016/2000
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0105	000225/2004
	0113	000630/2004

DEFENSORIA PUBLICA DO EST 0087 001799/2002
0119 000964/2004
0013 000725/1996
0042 002314/1998
DELAIR ROSEMARI TRENTINI 0008 000917/1995
DELIO DE JESUS SOUZA 0052 001832/1999
DENISE SCOPARO 0065 001553/2001
0066 001554/2001
DENISE TEREZINHA PETER PI 0003 001682/1993
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI M 0040 001634/1998
EDEMILSON PINTO VIEIRA 0097 000784/2003
EDENIR ANGNES LIMA 0063 001898/2000
EDSON OYOLA 0137 001642/2004
ELCELY TERESINHA FRANKLIN 0046 000428/1999
ELIANE LOBO DA COSTA 0061 001041/2000
ELISA MARGARETH L. PRIMO 0036 001175/1998
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE 0080 000648/2002
ERENI INES CASARIN 0062 001043/2000
FABIANO VICENTE VENETE EL 0053 001925/1999
FABIO DANILO WERLANG 0125 001470/2004
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER 0061 001041/2000
0118 000897/2004
FARIDE MALUF BUISSA DE LA 0115 000728/2004
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA 0004 000648/1994
FERNANDA LETICIA SOARES P 0039 001297/1998
FERNANDA RODRIGUES MONTEI 0049 001170/1999
FLAVIA FERNANDA SIQUEIRA 0110 000511/2004
FLAVIO VILMAR DA SILVA 0070 000079/2002
FLAVIO WARUMBY LINS 0056 002146/1999
FORTUNATO SANTORO 0089 002055/2002
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU 0103 000011/2004
0111 000602/2004
0112 000603/2004
GABRIEL BRAGA FARHAT 0049 001170/1999
GENI REGINA DA SILVA PROP 0037 001230/1998
GEORGIA SABBAG MALUCELLI 0106 000272/2004
GLAUCO JOSE RODRIGUES 0129 001591/2004
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0054 002017/1999
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR 0052 001832/1999
HEITOR RUBENS RAYMUNDO 0011 001517/1995
HELCIO CHIAMULERA MONTEIR 0055 002097/1999
HUMBERTO R. CONSTANTINO 0049 001170/1999
ILSON NEY BEMBEM 0096 000708/2003
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ 0077 000488/2002
0038 001296/1998
ITAMAR STRUMIELO DINIZ 0057 002261/1999
IVAN RIBAS 0077 000488/2002
IVO BRUGNOLO MACEDO 0028 002508/1997
IVONE STRUCK 0078 000582/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0050 001452/1999
JAIR APARECIDO AVANSI 0053 001925/1999
JANETE DE F. S.B. BRINGHE 0107 000343/2004
JAQUELINE KOWALSKI 0012 000589/1996
JEANE BURDA NICOLA 0059 000016/2000
0037 001230/1998
JOAO BATISTA CARDOSO 0001 001107/1987
JOAO BATISTA DE ARRUDA JU 0104 000213/2004
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0018 000002/1997
JOAO CANDIDO MICHALSKI 0063 001898/2000
JOAO DURVALINO DOS SANTOS 0019 000430/1997
JOAO LUIZ DE LAIA 0058 002465/1999
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 0067 003034/2001
JOAO SOARES DOS REIS 0046 000428/1999
JOLI GLEY BARBOSA CUBAS 0040 001634/1998
JONAS BORGES 0069 000058/2002
JOREL SALOMAO KHURY 0091 002410/2002
JORGE LUIZ GARRET 0014 001203/1996
JOSE ALEXANDRE SARAIVA 0108 000424/2004
JOSE APARECIDO GOMES 0051 001826/1999
JOSE AUGUSTO PEREIRA 0025 001564/1997
JOSE BASILIO GUERRART 0075 000359/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0073 000243/2002
JOSE DO CARMO BADARO 0068 000028/2002
0090 002209/2002
JOSE ELISIO MARQUES DAS P 0095 002982/2002
JOSE FERNANDO BRECAILO 0043 002335/1998
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0036 001175/1998
JOSE MARIA MACEDO COSTA 0085 001656/2002
JOSE NAZARENO GOULART 0129 001591/2004
JOSE VALTER RODRIGUES 0101 002499/2003
0001 001107/1987
JOSE VICTOR MANOEL MUNHOZ 0011 001517/1995
JOSEMAR SIMBALISTA 0026 001635/1997
JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0121 001015/2004
JOSIANY SILVIA ALVES PERE 0048 000977/1999
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ 0099 002414/2003
JULIANA LIMA PETRI 0061 001041/2000
JULIANA PUPO 0041 001852/1998
JULIETA GRACIELA M.A.SALD 0126 001490/2004
JULIO MITSUO FUJIKI 0076 000378/2002
JURANDIR BAPTISTA SALGUEI 0013 000725/1996
KLEBER ROYTIMAN FERREIRA 0077 000488/2002
LARISSA LEMANSKI DE PAIVA 0135 001622/2004
LEIRSON DE MORAES MUCKE 0104 000213/2004
LEOCIMARY TOLEDO STAUT 0006 001387/1994
LEOMIR BINHARA DE MELLO 0044 000348/1999
LIANA MARIA TABORDA RAMOS 0032 000333/1998
LIBIAMAR DE SOUZA 0107 000343/2004
LINEU ACRISIO DALARMI JUN 0061 001041/2000
0118 000897/2004
LISANDRA FAGUNDES FELTRAN 0023 000894/1997
LUCI R. DAMAZIO 0124 001406/2004
LUIZ ALBERTO GON•ALVES 0056 002146/1999
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC 0131 001605/2004
LUIZ ANTONIO CUNHA 0008 000917/1995
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0026 001635/1997
0009 001200/1995
LUIZ CARLOS GULKA 0035 001002/1998
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE 0129 001591/2004
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0083 001215/2002
LUIZ FERNANDO FORTES CAMA 0036 001175/1998
LUIZ HECKE 0027 002088/1997
0065 001553/2001
0066 001554/2001
LUIZ MARLO DE BARROS SILV 0084 001412/2002
LUIZ OTAVIO MONASTIER 0060 000743/2000
LUIZA MARCIA GENUINO DE O 0017 002258/1996
MANOEL CARLOS DA SILVA 0029 000002/1998
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0020 000527/1997
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0127 001575/2004
MARCELO MIGUEL CONRADO 0090 002209/2002
MARCELO V.C.L. DE SOUZA 0016 001716/1996
MARCIA CRISTINA QUERINO 0085 001656/2002
MARCIA DIAS RUBINECK 0074 000252/2002
0087 001799/2002
MARCO ANTONIO BUENO 0123 001364/2004
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO 0011 001517/1995
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0046 000428/1999
MARCUS FABRICIUS COSME CA 0014 001203/1996
0122 001136/2004
MARDEM MARCELO LEITE CORD 0134 001615/2004
MARIA CRISTINA FERNANDES 0139 001744/2004
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR 0005 001357/1994
MARIA ELZI DE MATTOS T. B 0062 001043/2000
0044 000348/1999
MARIA HELENA DOS SANTOS 0046 000428/1999
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0133 001610/2004
MARILIA LUCCA 0082 001039/2002
MARINA MOLETTA 0107 000343/2004
MARIO JOSE NAREL 0018 000002/1997
MAURICIO PINHEIRO DA COST 0036 001175/1998
MILENA MASLOWSKY 0063 001898/2000
MINISTERIO PUBLICO DO PAR 0078 000582/2002
MIRIAM KLAHOLD 0034 000748/1998
NADIA REGINA DE CARVALHO 0054 002017/1999
NEIDE MARIA MARTINS 0082 001039/2002
NEITON MYRTON PRIEBE 0081 000695/2002
NEUDI FERNANDES 0084 001412/2002
NIVALDO MORAN 0088 002020/2002
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0116 000756/2004
0073 000243/2002
OSMAR NODARI 0130 001597/2004
PAULO EMILIO TEIXEIRA DE 0016 001716/1996
PAULO HENRIQUE FERREIRA 0074 000252/2002
PAULO KINZKOWSKI 0064 002521/2000
PAULO VINICIUS DE BARROS 0024 001457/1997
PEDRO LUIZ CUNHA 0052 001832/1999
PEDRO LUIZ NUNES 0092 002609/2002
PEDRO TEIXEIRA CHAVES 0005 001357/1994
RAFAEL AMBROSIO DIAS 0060 000743/2000
RAQUEL REGINA BENTO FARAH 0088 002020/2002
RAUL SOLHEID 0016 001716/1996
REGINA CARDOSO A. ANDRADE 0119 000964/2004
0010 001501/1995
REGINA DE BARBARA DA SILV 0097 000784/2003
REINALDO WOELLNER 0007 001909/1994
RENATA CRISTINA P. TOESCA 0092 002609/2002
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0079 000621/2002
RICARDO RUSSO 0132 001607/2004
ROBERTA SANDOVAL FRANCA 0016 001716/1996
ROBERTO GRINES DA SILVA 0012 000589/1996
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0072 000201/2002
RODRIGO VINICIUS SOARES C 0118 000897/2004
ROGERIO BUENO DA SILVA 0036 001175/1998
ROGERIO POPLADE CERCAL 0098 001456/2003
ROLAND KLASSEN 0076 000378/2002
ROMILDO NUNES FERREIRA 0103 000011/2004
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA 0079 000621/2002
RUTH COATTI 0068 000028/2002
SANDRA MARA ABIL RUSS DOS 0115 000728/2004
SANDRA MARA NETZ DE PAULA 0099 002414/2003
SANDRA REGINA RANGEL SILV 0086 001775/2002
0047 000461/1999
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ 0104 000213/2004
SAULO ROBERTO RIBEIRO MAR 0045 000376/1999
SEBASTIAO VERGO POLAN 0101 002499/2003
SILVIO CESAR BARBOSA 0008 000917/1995
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH 0033 000393/1998
SUZEL CRISTIANE K. HAMAMO 0007 001909/1994
TELMO DORNELLES 0017 002258/1996
VALMIR BERNARDO PARISI 0100 002435/2003
VALMIR RIBEIRO 0114 000669/2004
WALTER HELIO DE LIMA MART 0078 000582/2002
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID 0039 001297/1998
YOSHIHIRO MIYAMURA 0136 001629/2004
ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO 0094 002725/2002
ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA 0075 000359/2002

1.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1107/1987-C.M.A. e outros x A.R. -Sobre a devoluçao da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e JOAO BATISTA CARDOSO-

2.-ACAO DE ALIMENTOS-1017/1991-N.C.G.G. x R.G. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. ANNA NARBONE DE FARIA DUARTE RITTES-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1682/1993-D.M.O.R. e outros x E.W.O.- Indefiro o pedido de fls. 102 eis que a diligência pendente compete à parte. -Adv. DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ-

4.-DIVORCIO CONSENSUAL-648/1994-G.T. e outros x -Homologo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de exoneraçao de alimentos, celebrado entre as partes às fls. 19/20 destes autos, com o qual concordou a Dra. Promotora de Justiça. Oficie-se, se necessário. Custas na forma da lei. -Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA e ANGELITA MARTINS SIQUEIRA-

5.-DIVORCIO CONSENSUAL-1357/1994-E.L.G. e outros x -Defiro o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO TEIXEIRA CHAVES e MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1387/1994-M.I.R. e outros x J.C.R.- Efetivamente assiste razao à ilustre representante do Ministério Público em sua manifestaçao retro, eis que a prova produzida nos autos demonstra que o executado vive em uniao estável com sua atual companheira desde 2001, sendo que a aquisiçao do veículo indicado à penhora é anterior, inviabilizando, assim, que se efetive a penhora. Assim, deve a parte exequente indicar bens comprovadamente de propriedade do executado passíveis de penhora. -Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT e CELIO MANOEL DA SILVA-

7.-ACAO DE ALIMENTOS-1909/1994-S.R.S.L. e outros x V.R.L.- Desentranhe-se a petiçao de fls. 47/48, apensando-se aos autos a que pertencem, eis que estranha ao feito. -Adv. SUZEL CRISTIANE K. HAMAMOTO e REINALDO WOELLNER-

8.-SEPARACAO JUDICIAL-917/1995-A.K.M. x I.M.- Ao preparo das custas. -Adv. DELAIR ROSEMARI TRENTINI, LUIZ ANTONIO CUNHA, ANGELITA MAIA DE SOUZA e SILVIO CESAR BARBOSA-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1200/1995-S.S.D. e outros x L.F.R. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. CELIO BITTENCOURT SANGALETTI, CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1501/1995-E.H.P. e outros x E.P. -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e ARI NICOLAU-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1517/1995-W.D. e outros x J.A.D.- Efetivamente ocorreu equívoco deste juízo no despacho de fls. 220 ao consignar o número de autos diverso do presente feito. Assim, corrijo erro material daquele despacho, a fim de que passe a constar: Autos nº 1517/1995; Quanto ao desentranhamento dos autos de divórcio da presente execuçao, como bem observou a diligente Dra. Promotora de Justiça as peças que importam ao deslinde da presente execuçao, bem como dos embargos em apenso, devem ser trazidas mediante fotocópia. Além do mais, a manutençao daqueles autos apensados a esta execuçao só dificultaria o manuseio desta, pelo que, mantenho a decisao de fls. 220. -Adv. ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES, MARCOLINO PEREIRA CAMARGO, JOSE VICTOR MANOEL MUNHOZ DA ROCHA e HEITOR RUBENS RAYMUNDO-

12.-ACAO DE ALIMENTOS-589/1996-L.O.R. x O.J.O. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. JAQUELINE KOWALSKI e ROBERTO GRINES DA SILVA-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-725/1996-T.M.C. e outros x A.F.R.- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o acordo celebrado nestes autos às fls. 203, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público. Outrossim, determino a suspensao do feito até o integral cumprimento do acordo, o que deverá ser noticiado pela parte exequente nos autos, ao término do prazo estipulado no referido acordo. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO e AFONSO GOMES MARTINEZ-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1203/1996-E.S.J. e outros x E.S.- Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, decreto a custódia civil do executado E.S., com fulcro no art. 733, 1º do CPC e art. 5º da CF/88, pelo prazo de sessenta dias ou até que sejam pagas os valores correspondentes aos meses de dezembro de 2003, janeiro e fevereiro de 2004, mais as parcelas vencidas na sequência, contadas a partir da citaçao válida. A parte exequente deverá juntar planilha de cálculo atualizado, abatendo-se eventuais pagamentos feitos pelo executado. Quanto ao débito pretérito, deverá a parte exequente indicar bens de propriedade do executado, passíveis de penhora. Desde já, indefiro a inclusao de novos valores na presente execuçao, devendo eventual débito vincendo ser requerido em procedimento próprio. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado. Oficie-se ao Inss e ao Detran, conforme requerido. -Adv. CARLOS AIRTON COSTA, JORGE LUIZ GARRET e MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO-

15.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1494/1996-R.M.M. x M.M.M. e outros -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. CREUZA CARVALHO SADDI-

16.-ACAO DE ALIMENTOS-1716/1996-G.P.L.S. e outros x M.V.C.L.S.- Defiro o pedido de fls. 61, pelo prazo de sessenta dias. -Adv. PAULO EMILIO TEIXEIRA DE MEDEIROS, ROBERTA SANDOVAL FRANCA, RAUL SOLHEID e MARCELO V.C.L. DE SOUZA-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2258/1996-L.L.G. e outros x D.G. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA, TELMO DORNELLES e AUGUSTINHO DA SILVA-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2/1997-P.R.V. e outros x R.V.- Ante ao pagamento dos débitos pelo executado, conforme notificaçao da parte exequente, entendo por bem em, julgar extinta a presente execuçao movida por P.R.O.V., contra R.V., nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, autorizando, em consequência, se for o caso, os necessários levantamentos. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados. Condeno, ainda, o executado, ao pagamento de honorários advocatícios no equivalente a 10% sobre o valor do referido débito, podendo tais custas virem a ser cobradas nos termos do artigo 732 do CPC. -Adv. MARIO JOSE NAREL, ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, ANTONIO DE SOUZA NETTO e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

19.-ACAO DE ALIMENTOS-430/1997-B.R. x I.B.R. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. JOAO DURVALINO DOS SANTOS e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-527/1997-C.J.C.F. x C.A.F.- As fls. 193 foi dado cumprimento ao requerido às fls. 201/210. No mais, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - PR, para os devidos fins. A parte exequente, em razao do tumulto que se encontram os presentes autos, deverá esclarecer se ainda há débito pendente passível de execuçao, juntando, em caso positivo, planilha atualizada do débito, discriminando-se os valores mês a mês. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e CARLOS FRANCHELLO-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-591/1997-S.S.R. e outros x G.S.R. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. CARISI MARA ARPINI MIGUEL-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-673/1997-V.M.M. x J.T. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-894/1997-P.M.C.D.S. e outros x L.C.D.S.- A prestaçao jurisdicional foi entregue. Aguardem-se em arquivo por manifestaçao das partes. -Adv. LISANDRA FAGUNDES FELTRAN-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1457/1997-A.R.B. e outros x L.S.B.- Diga a parte exequente, em cinco dias. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e CIRLEI MALHERBI DOS SANTOS-

25.-ACAO DE ALIMENTOS-1564/1997-A.J.M. e outros x A.R.M.- Diga a parte autora, em cinco dias. -Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS e JOSE AUGUSTO PEREIRA-

26.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1635/1997-L.F.R. e outros x - Diga a requerida sobre o ofício de fls. 27, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e JOSEMAR SIMBALISTA-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2088/1997-G.S. e outros x L.O.H.- Ao preparo das custas. -Adv. LUIZ HECKE-

28.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-2508/1997-E.R.D.S. x E.R.D.S.F. e outros -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2/1998-M.G. e outros x M.C.L.F. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-47/1998-C.S. e outros x A.D.P.T.- Tendo em vista que a parte requerente foi intimada para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, e deixou de fazê-lo, entendo por bem em julgar extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. -Adv. ADILSON GABARDO-

31.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-92/1998-R.L. x A.L. e outros -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. ALCEU MARCZYNSKI-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-333/1998-J.P.T.F. e outros x J.P.T. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

33.-ACAO DE ALIMENTOS-393/1998-D.A. e outros x P.R.M.A.- Manifeste-se a parte autora. -Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-748/1998-C.C.M. x E.M. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e

oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. MIRIAM KLAHOLD-

35.-DIVORCIO CONSENSUAL-1002/1998-H.D.V. e outros x - Expeça-se o competente formal de partilha. -Adv. ALCINDO LIMA NETO e LUIZ CARLOS GULKA-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1175/1998-A.V.R.F. e outros x L.R.F.F.- Preliminarmente, a exequente deverá juntar aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância os termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ELISA MARGARETH L. PRIMO, ROGERIO BUENO DA SILVA e MAURICIO PINHEIRO DA COSTA-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1230/1998-A.M.B. e outros x J.O.B.- Tendo em vista o comprovante de depósito das parcelas inadimplidas, recolha-se o mandado de prisao, ou expeça-se alvará de soltura, caso o mandado já tenha sido cumprido. Desde já, em nao havendo óbice por parte do Ministério Público, defiro a expediçao de alvará para levantamento do valor depositado. Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST e JEANE BURDA NICOLA-

38.-ACAO DE ALIMENTOS-1296/1998-R.D.S.M. e outros x O.P.M.- A prestaçao jurisdicional foi entregue. Aguardem-se em arquivo por manifestaçao das partes. -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1297/1998-K.F.P.C. e outros x J.C.P.C.- Defiro o pedido de fls. 117, pelo prazo de noventa dias. -Adv. FERNANDA LETICIA SOARES PINHEIRO, WILLIAM ESPERIDIAO DAVID e ANA PAULA LIBERATO-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1634/1998-G.T.A. e outros x L.C.A. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA e JOLI GLEY BARBOSA CUBAS-

41.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1852/1998-O.F. x S.K. e outros -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR e JULIANA PUPO-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2314/1998-T.F.L. e outros x V.E.L.- Intime-se a parte interessada, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinçao, no prazo de trinta dias. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e CELSO FERREIRA DE MELO-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2335/1998-A.D.G. e outros x A.C.S.- Designo novas datas para os dias 18/08/04 e 01/09/04 às 10:00 horas, a 1ª e 2ª praças respectivamente, determinando a expediçao de editais, com prazo e penalidades do artigo 686 do Código de Processo Civil. Intime-se por mandado. A parte exequente deverá apresentar atualizaçao da conta no prazo de cinco dias. As partes estao impedidas de realizar carga dos autos até a realizaçao do ato. -Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK e JOSE FERNANDO BRECAILO-

44.-MEDIDA INCIDENTAL-348/1999-V.V. e outros x A.S.S. e outros- Manifeste-se a parte interessada. -Adv. MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO e LEOMIR BINHARA DE MELLO-

45.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-376/1999-J.A.M.S. e outros x A.L.S.C. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. SAULO ROBERTO RIBEIRO MARTINS-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-428/1999-F.S. e outros x O.S.F.- Ao preparo das custas. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS, ELCELY TERESINHA FRANKLIN, JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-461/1999-N.E.W. e outros x M.R.W. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-977/1999-M.J.L.R.O. x I.F.O. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. ADILSON JOSE ALVES PEREIRA e JOSIANY SILVIA ALVES PEREIRA-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1170/1999-R.A. e outros x R.A. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT, ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA, HUMBERTO R. CONSTANTINO, FERNANDA RODRIGUES MONTEIRO e ALCIONE JOSE MERLIN-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1452/1999-R.B.D. e outros x S.J.D.- Diga a parte interessada. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI-

51.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1826/1999-L.C.A.R. e outros x L.C.F.R.- Intime-se a parte autora acerca do teor da certidao de fls. 144, bem como de fls. 146, sob pena de extinçao do feito. -Adv. JOSE APARECIDO GOMES, AIRTON PASSOS DE SOUZA e ANGELA RIBEIRO VILLATORE-

52.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1832/1999-C.L.D.S. e outros x M.S.G.- Intimem-se as partes. -Adv. GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, PEDRO LUIZ CUNHA e DELIO DE JESUS SOUZA-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1925/1999-J.F.I. e outros x E.F.I.- Intime-se a parte interessada. -Adv. JAIR APARECIDO AVANSI e FABIANO VICENTE VENETE ELIAS-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2017/1999-R.G.A. e outros x A.W.C.A. -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS e GLECIA PALMEIRA PEIXOTO-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2097/1999-M.P.M. e outros x A.E.M.- A exequente deverá juntar aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância os termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC. Após, apreciarei os pedidos de fls. 171/172. -Adv. HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO e ANELISE NOGUEIRA REGINATO-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2146/1999-C.F.M. e outros x G.M.- A exequente deverá juntar aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância os termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA e FLAVIO WARUMBY LINS-

57.-ACAO DE ALIMENTOS-2261/1999-A.R.S.T. e outros x A.S.T. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. AYRTON GONCALVES CELESTINO e ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

58.-ACAO DE ALIMENTOS-2465/1999-T.C.S. e outros x R.G.S. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-16/2000-E.N.J. x J.H.J. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. DAMASSO AIR GOMES e JEANE BURDA NICOLA-

60.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-743/2000-C.S.F. e outros x O.J.F.- Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuai. -Adv. LUIZ OTAVIO MONASTIER e RAFAEL AMBROSIO DIAS-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1041/2000-R.F.O.A. e outros x S.F.A.- Aguarde-se o julgamento dos embargos. -Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, JULIANA LIMA PETRI, LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR e ELIANE LOBO DA COSTA-

62.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1043/2000-C.S.C. e outros x M.C.F.- Ciente da interposiçÆo do Agravo de Instrumento. Mantenho a decisao ora guerreada por seus próprios fundamentos, bem assim pelo fato de nao há dívida emergencial a ser executada nesta Execuçao. -Adv. CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO e ERENI INES CASARIN-

63.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1898/2000-I.E.K. x I.E.K.J. e outros- Assim sendo, julgo parcialmente procedente a presente açao, para o fim de fixar a pensao alimentícia em 75% do salário mínimo, hoje equivalente a R$ 195,00 a ser pago pelo autor em favor do requerido I.E.K.J, o que faço com fulcro no artigo 1699 do Código Civil, bem como artigo 333, I do CPC. Oficie-se ao empregador, a fim de que se procedam aos descontos em folha, se possível, determinando o depósito em conta a ser informada pelo autor, até o 5º útil de todo o mês. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$ 700,00, nos termos do artigo 20, 4º do CPC. -Adv. MILENA MASLOWSKY, JOAO CANDIDO MICHALSKI e EDENIR ANGNES LIMA-

64.-DIVORCIO JUDICIAL-2521/2000-I.A.V.S. x S.P.S.- Do exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro nas disposiçoes dos artigos 24 e 40, ambos da Lei nº 6515/77, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar o divórcio do casal I.A.V.S. e S.P.S. Nao foram adquiridos bens na constância do matrimônio e passíveis de partilha. Nada há que se estabelecer acerca da guarda, alimentos e direito de visita, eis que as filhas nascidas da uniao já atingiram a maioridade civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, Código de Processo Civil, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Adv. PAULO KINZKOWSKI-

65.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1553/2001-S.R.M.H. x G.S. e outros- Ao preparo das custas. -Adv. DENISE SCOPARO e LUIZ HECKE-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-1554/2001-L.O.H. x G.S. e outros- Ao preparo das custas. -Adv. DENISE SCOPARO e LUIZ HECKE-

67.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3034/2001-K.C.T. x E.F.- Digam as partes. -Adv. ALBERTINA DA SILVA CABRAL e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-28/2002-A.C.A. e outros x J.A.A.- Intime-se a parte alimentante. -Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO, RUTH COATTI e JOSE DO CARMO BADARO-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-58/2002-R.S.M. e outros x S.L.M.- Oficie-se ao empregador, observando-se o teor de fls. 15, bem como o prazo de 15 dias para cumprimento da referida diligência, ressalvando-se, expressamente, o teor do artigo 22 da lei 5478/68. Defiro o encaminhamento pela parte interessada. Desde já, fica a parte exequente intimada que nao sendo possível aferir o "quantum" respectivo aos alimentos devidos, ante a ausência de resposta ao item 1, o presente feito será indeferido, eis que a execuçao é ilíquida. -Adv. JONAS BORGES-

70.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-79/2002-O.P.L. x V.P.L. -Sobre a devoluçao da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA-

71.-ACAO DE ALIMENTOS-191/2002-M.F.S.L.D.S. e outros x C.L.D.S.- Diga a parte interessada, em dez dias. -Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-201/2002-C.A.H.B. e outros x P.O.B. -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-

73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-243/2002-A.F.S. e outros x C.M.C.S.- Tendo em vista que o executado por diversas vezes inadimpliu o débito alimentar e nao quitou a dívida integralmente, revigoro o decreto prisional de fls. 70/73, em desfavor do executado C.M.C.S. Deve a parte exequente apresentar cálculo atualizado do débito como indicar bens do executado passíveis de penhora. Desde já, indefiro a execuçao de novos valores por ventura já tenham vencido, devendo ser objeto de nova execuçao. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 149. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

74.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-252/2002-P.S.R. x V.L.S.- Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, e fulcrado no artigo 1699 e seguintes do Código Civil, julgo improcedente o pedido deduzido na exordial de açao de exoneraçao alimentos, para o fim de manter a obrigaçao alimentar anteriormente estipulada em favor da requerida V.L.S. devida por P.S.R., o que faço com fulcro nos artigos 1699 e seguintes do CC, c/c artigo 333, I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios na razao de R$ 1.000,00 em consonância com o disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIA DIAS RUBINECK, PAULO HENRIQUE FERREIRA e ANDREA RICETTI BUENO-

75.-RECONHECIMENTO DE SOC FATO-359/2002-S.A.B. x J.R.S.- Diante da inércia do réu em proceder voluntariamente ao depósito da verba alimentar fixada nos autos, oficie-se para que doravante o valor respectivo seja descontado diretamente pelo órgao pagador e depositado em conta bancária da credora. No mais, aguarde-se a audiência já aprazada. Nao há como se acolher o pedido de fls. 220, posto que em tal hipótese o desconto a ser efetuado dos rendimentos do alimentante poderia ser integral, o que inviabilizaria sua própria manutençao. Se há débito em atraso, cabe a parte alimentanda ajuizar a competente execuçao de alimentos para ver satisfeito seu crédito. Assim indefiro o pedido retro, devendo-se oficiar ao INSS nos termos do r. despacho de fls. 218, ou seja, para que a partir desta data proceda os descontos em folha do alimentante na importância correspondente a um salário mínimo e meio. -Adv. JOSE BASILIO GUERRART, ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

76.-ACAO DE ALIMENTOS-378/2002-K.M.M.M. e outros x A.M. e outros -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. ROLAND KLASSEN e JULIO MITSUO FUJIKI-

77.-ACAO DE ALIMENTOS-488/2002-J.P.C.Z. e outros x A.M.Z. e outros- Para apresentaçao de memoriais, designo o prazo de dez dias, contados da intimaçao do presente despacho ao autor, e dez dias, subsequências ao último dia do prazo do autor para do requerido. -Adv. KLEBER ROYTIMAN FERREIRA, ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e IVAN RIBAS-

78.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-582/2002-M.S.G. e outros x F.M.G.G.- Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, na qualidade de substituto processual de M.S.G., representado por sua mae L.G., em face de F.M.G.G., para o fim de reconhecer o réu como o pai do menor e, de consequência, determinar a expediçao do competente mandado ao Cartório de Registro Civil respectivo, para que seja anotado, no assento de nascimento do requerente, o patronímico paterno, passando a se chamar M.S.G.G., filho de F.M.G.G. e L.G., bem como incluir os nomes dos avós paternos, A.M.F.G. e D.M.G.G. Condeno o demandado ao pagamento da importância correspondente a 15% de seus rendimentos brutos, subtraídos os descontos obrigatórios, inclusive sobre o décimo terceiro salário, a título de alimentos em prol do filho ora reconhecido, cuja obrigaçao retroagirá à data da citaçao, conforme dispoe a Súmula 277 do STJ. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais, verbas do perito e honorários advocatícios em favor da procuradora constituída à fls. 18, que fixo em 10% do valor da condenaçao, atendendo as recomendaçoes do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, diante da natureza da causa e trabalho desenvolvido. -Adv. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA, IVONE STRUCK e WALTER HELIO DE LIMA MARTINS-

79.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-621/2002-L.M.S. e outros x A.A.S. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA-

80.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-648/2002-J.M. x O.C.M. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-695/2002-L.H.M. e outros x R.J.M. -Diante da certidao retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinçao.-Adv. NEITON MYRTON PRIEBE e BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO-

82.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1039/2002-L.G.Q. e outros x J.P.D.S.- Sobre o laudo, digam as partes. -Adv. NEIDE MARIA MARTINS e MARILIA LUCCA-

83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1215/2002-M.W. e outros x D.R.W.- Intime-se a parte autora acerca da certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. 81 vº em cinco dias. -Adv. ADEMILDE SILVEIRA e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

84.-ACAO DE ALIMENTOS-1412/2002-E.N.F.S. e outros x V.S.- Ao preparo das custas. -Adv. NEUDI FERNANDES e LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1656/2002-R.M.R. e outros x A.R.- Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, decreto a custódia civil do executado A.R., com fulcro no art. 733, 1º do CPC e art. 5º da CF/88, pelo prazo de sessenta dias ou até que sejam pagos os valores correspondentes aos meses de novembro, dezembro de 2003 e janeiro de 2004 e demais parcelas vencidas na sequência, contadas a partir da citaçao válida. A exequente deverá apresentar cálculo atualizado do débito, abatendo-se os valores efetivamente pagos, devendo tal planilha ser anexada cópia ao mandado. Expeça-se mandado de penhora dos veículos indicados às fl. 90, oficiando-se, outrossim, para bloqueio junto ao Detran, mantendo-se o devedor como depositário, sob as penas da Lei. Efetivada a penhora, intime-se o devedor para que querendo, oponha embargos, no prazo de dez dias. Com a penhora, nao sendo opostos embargos, proceda-se à avaliaçao. -Adv. MARCIA CRISTINA QUERINO e JOSE MARIA MACEDO COSTA-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1775/2002-A.V.P.F. e outros x L.M.A.F. -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA-

87.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1799/2002-N.A.S. e outros x J.G.S.- Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, decreto a custódia civil do executado J.G.S., com fulcro no art. 733, 1º do CPC e art. 5º da CF/88, pelo prazo de sessenta dias ou até que sejam pagas os valores correspondentes aos meses de maio, junho e julho do 2002, mais as parcelas vencidas na sequência, contadas a partir da citaçao válida. -Adv. MARCIA DIAS RUBINECK e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

88.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2020/2002-C.H.S. x A.R.R. -Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via diário da justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinçao.-Adv. NIVALDO MORAN e RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

89.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2055/2002-R.C. x A.V.S.C. e outros- Sobre a certidao retro, diga a parte interessada em cinco dias. -Adv. FORTUNATO SANTORO-

90.-DISSOLUÇAO UNIAO ESTAVEL-2209/2002-E.F.S. x R.R.S. -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. MARCELO MIGUEL CONRADO e JOSE DO CARMO BADARO-

91.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-2410/2002-E.T.A. x J.C.- Intimem-se as partes para comparecer em juízo para ratificarem o acordo em cinco dias. Oficie-se ao DD. Juizo convocado, comunicando que as partes protocolaram petiçao de acordo, tendo sido determinado nesta data que todas as partes envolvidas compareçam em juízo, no prazo de cinco dias, para ratificarem o mencionado acordo. -Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ, AYRTON CORREIA ROSA e JOREL SALOMAO KHURY-

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2609/2002-M.S.A. e outros x O.A.Q.- Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execuçao de alimentos pelo rito do artigo 733 CPC, movida por essa serventia contra O.A.Q., frente ao pagamento integral do débito por parte do executado. Atenda-se o parecer ministerial retro. -Adv. CARLA REGINA CORTES TABORDA, RENATA CRISTINA P. TOESCA ELIAS e PEDRO LUIZ NUNES-

93.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-2625/2002-L.S. x A.G.J.- Cumpra-se o despacho de fl. 349. O feito está apto a receber sentença. Assim sendo, indefiro o pleito de extensao dos efeitos da liminar concedida nestes autos, formulado pela autora às fls. 354/355, porquanto os documentos acostados ao

petitório estao incompletos, impossibilitando a verificaçao da data em que foi adquirido o imóvel ali descrito. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e ABEL ANTONIO REBELLO-

94.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2725/2002-T.B.M. e outros x J.L.M.- Ratifique-se, em juízo, no prazo de cinco dias, observando-se o horário das 13:00 às 14:00 horas. -Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ, ALI ZRAIK JUNIOR e ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO-

95.-SEPARACAO JUDICIAL-2982/2002-L.E.G. x I.G.- Diga a parte autora. -Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS-

96.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-708/2003-H.E.M. x J.M.M.- Mantenho a decisao agravada por seus próprios fundamentos. Ciente do agravo interposto. No mais, aguarde-se o pedido de informaçoes do E. Tribunal de Justiça. Para audiência de instruçao e julgamento designo o dia 23/11/2004, às 14:00 horas. -Adv. ILSON NEY BEMBEM e ARY SPERANDIO JUNIOR-

97.-DIVORCIO CONSENSUAL-784/2003-N.J.P.L. e outros x - Dê-se ciência às partes da baixa destes autos. Após, cumpra-se o v. Acórdao. -Adv. EDEMILSON PINTO VIEIRA e REGINA DE BARBARA DA SILVA-

98.-SEPARACAO JUDICIAL-1456/2003-N.S.P. x E.R.P.- Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mister que a parte postulante apresente declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho. Designo o dia 25/08/04, às 13:30 horas, para a realizaçao da audiência de tentativa de reconciliaçao do casal. Desde já, arbitro, provisoriamente, alimentos em favor dos filhos menores do casal, no importe correspondente a dois salários mínimos, mensalmente, a serem devidos pelo requerido a partir da citaçao. -Adv. CAROLINA MARIA G. DE S. R. REFATTI e ROGERIO POPLADE CERCAL-

99.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2414/2003-L.A.S. e outros x E.P.S.- Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, decreto a custódia civil do executado E.P.S., com fulcro no art. 733, 1º do CPC e art. 5º da CF/88, pelo prazo de sessenta dias ou até que sejam pagas os valores correspondentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2003, mais as parcelas vencidas na sequência, contadas a partir da citaçao válida. A parte exequente deverá juntar planilha de cálculo atualizada, abatendo-se eventuais pagamentos feitos pelo executado. Quanto ao débito pretérito, deverá a parte exequente indicar bens de propriedade do executado, passíveis de penhora. Desde já, indefiro a inclusao de novos valores na presente execuçao, devendo eventual débito vincendo ser requerido em procedimento próprio. -Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA e SANDRA MARA NETZ DE PAULA-

100.-ACAO DE ALIMENTOS-2435/2003-C.S.N.N. e outros x E.D.N.- Quanto à petiçao e documentos de fls. 114/183, abra-se vista à parte adversa. Após, quanto à petiçao e documentos de fls. 185/189, abra-se vista à parte adversa. -Adv. ANTONIO CESAR MONDIN ZICA e VALMIR BERNARDO PARISI-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-2499/2003-O.O.G. x A.O.G. e outros- Por cautela, solicite-se informaçoes à 1ª Vara de Família desta Capital, se já há decisao transitada em julgado referente ao Agravo de Instrumento interposto junto ao Superior Tribunal de Justiça, enviando, em caso positivo, cópia da decisao. A fim de evitar prejuízo a qualquer das partes, posto que os alimentos pagos à alimentanda estao suspensos, e caso a r. sentença declaratória de nulidade de registro de nascimento venha a ser reformada, a parte alimentanda terá direito de exigir os valores que deixaram de ser pagos, hei por bem em determinar o sobrestamento do presente feito até final decisao dos autos supra mencionados, que deverá ser comunicada a este juízo, inclusive com cópia. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e SEBASTIAO VERGO POLAN-

102.-DIVORCIO CONSENSUAL-2579/2003-L.C.B. e outros x - Atenda-se ao parecer ministerial. -Adv. ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA-

103.-SEPARACAO JUDICIAL-11/2004-D.R.G.B. x L.J.B.- Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petiçao de fls. 65/67 preenche os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petiçao de fls. 65/67, ratificado à fl. 71, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, ao tempo em que homologo a partilha de bens. Volte a separanda a assinar o seu nome de solteria, ou seja, D.R.G. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao à este decisório. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 51. -Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA e FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA-

104.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-213/2004-J.V.M. x R.A.V.M. e outros- Posto isso, indefiro o pedido de antecipaçao de tutela, e mantenho o encargo alimentar em favor do filho R.A.V.M., eis que nao demonstrada a possibilidade de se manterem independente da prestaçao alimentar que lhes é dirigida, eis que a pensao foi estipulada intuitu familiae. Desde já, ressalto a possibilidade de reapreciaçao do pedido de antecipaçao da tutela após a citaçao. Defiro, provisoriamente, a gratuidade processual, de modo que as custas sejam pagas ao final. Sobre a contestaçao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR e LEIRSON DE MORAES MUCKE-

105.-ACAO DE ALIMENTOS-225/2004-V.L.D.N.M. e outros x F.M. -Emende a parte autora a petiçao inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER-

106.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-272/2004-G.L.D. e outros x L.A.F. -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

107.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-343/2004-J.S.N. e outros x L.H.N.- Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, homologo e julgo extinta a execuçao dos alimentos, movida por J.S.N., neste ato devidamente representado por sua mae G.A.S., movida em face de L.H.N., frente ao pagamento integral do débito emergencial por parte do executado, conforme noticiado no decorrer da demanda. Havendo débito atual em atraso, deverá ser pleiteado em procedimento autônomo, a fim de nao causar tumulto processual, seguindo o presente feito tao somente pelo rito do artigo 732 do CPC. Custas pelo executado. Considerando-se haver débito quanto às pensoes pretéritas, tais valores devem ser executados nos termos do artigo 732 do CPC. Desta forma, intime-se o devedor para, em 24 horas, pagar o valor do débito em execuçao ou indicar bens à penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, para pronto pagamento, independente daqueles entao devidos ante à execuçao sob o rito do artigo 733 do CPC. -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA, JANETE DE F. S.B. BRINGHENTI e MARINA MOLETTA-

108.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-424/2004-A.R.A. x H.R.S.A. e outros- Mantenho a decisao de fls. 42, por seus próprios fundamentos. Ciente do agravo interposto. No mais, aguarde-se o pedido de informaçoes do E. Tribunal de Justiça. Revogo o item 4 do despacho de fls. 42, eis que proferido por engano. Designo audiência de conciliaçao e apresentaçao de defesa/contestaçao para o dia 25/10/04, às 13:45 horas. -Adv. JOSE ALEXANDRE SARAIVA-

109.-ACAO DE ALIMENTOS-430/2004-J.C.D.S. x B.S.D.S. -Sobre a devoluçao do AR e da certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

110.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-511/2004-G.C.N. x A.V.N. -Emende a parte autora a petiçao inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. FLAVIA FERNANDA SIQUEIRA OLIVEIRA-

111.-MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA-602/2004-L.J.B. x D.R.G.B.- Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, considerando o acordo firmado entre as partes nos autos em apenso. Custas na forma da lei. -Adv. FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA-

112.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-603/2004-L.J.B. x D.R.G.B.- Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, considerando o acordo firmado entre as partes nos autos em apenso. Custas na forma da lei. -Adv. FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA-

113.-ACAO DE ALIMENTOS-630/2004-E.C.B.S. e outros x - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER-

114.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-669/2004-P.R.C. x D.J.F.C. -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. VALMIR RIBEIRO-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-728/2004-N.S.D.S. x S.C.R.- Intimem-se as partes para que se manifestem quanto à eventual produçao de provas, indicando sua finalidade, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. -Adv. SANDRA MARA ABIL RUSS DOS SANTOS e FARIDE MALUF BUISSA DE LARA-

116.-CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS-756/2004-D.A.S.C. e outros x - Relativamente ao fumus boni iuris, nao obstante presente através da prova do matrimônio, certo é que os documentos que instruem a inicial nao comprovam o direito de propriedade dos consortes sobre todos os bens descritos às fls. 04/06 ou sequer a existência do patrimônio. De consequência, indefiro a liminar tal como pretendida. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA-

117.-SEPARACAO CONSENSUAL-859/2004-E.A. e outros x - Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petiçao de fls. 02/09 preenche os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petiçao de fls. 02/09, ratificado à fl. 89, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, bem como homologo a partilha de bens. Continue a separanda a assinar o seu nome de casada. Defiro a dispensa do prazo recursal. Custas legais. -Adv. ALVARO SEDLACEK-

118.-EMBARGOS A EXECUCAO-897/2004-S.F.D. x R.F.O.D. e outros- Ao preparo das custas. -Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR-

119.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-964/2004-E.P.M. x J.P.M. -Sobre a contestaçao ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

120.-SEPARACAO JUDICIAL-1009/2004-J.C.V. x M.C.O.V.- Fixo o prazo de dez dias a fim de que o autor regularize sua representaçao nos autos, apresentando o original do instrumento procuratório outorgado ao ilustre subscritor do petitório inaugural ou autenticando a fotocópia de fls. 09/10. No mesmo lapso, deverá juntar ao feito, cópia da matrícula atualizada do imóvel que pretende seja partilhado ao final da lide. Ainda, mister que apresente fotocópia legível do documento de fl. 14. e cópia da certidao de nascimento do filho F.. Esclareça, outrossim, o requerente, a que se refere a fotocópia anexada à fl. 63 que faz referência ao protocolo administrativo nº 2003.0000262-9/0 do Conselho da Magistratura do e. Tribunal de Justiça deste Estado. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-

121.-SEPARACAO DE CORPOS-1015/2004-S.M.F.B. x M.S.B.- Concedo o prazo de dez dias, para que a parte autora, dê integral cumprimento ao despacho de fls. 31, item 1. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

122.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1136/2004-E.S. x E.S.J. e outros- Determino o sobrestamento do feito pelo prazo de sessenta dias, ou até que o devedor indique bens de sua propriedade passíveis de penhora, a fim de garantir os presentes Embargos. -Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO-

123.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1364/2004-S.R.M. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a ConversÆo da SeparaçÆo Judicial em Divórcio, em conseq•ência do que declaro dissolvido o casamento, ao tempo em que homologo a partilha dos bens comuns. Volte a separanda a assinar o seu nome de solteira. Defiro a dispensa do prazo recursal em relaçao à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. MARCO ANTONIO BUENO-

124.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1406/2004-A.A.S. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a ConversÆo da SeparaçÆo Judicial em Divórcio, em conseq•ência do que declaro dissolvido o casamento. A alteraçÆo do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da separaçÆo judicial dos cônjuges. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol dos postulantes. -Adv. LUCI R. DAMAZIO-

125.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1470/2004-S.M.V. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a ConversÆo da SeparaçÆo Judicial em Divórcio, em conseq•ência do que declaro dissolvido o casamento. A alteraçÆo do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da separaçÆo judicial dos cônjuges. Custas na forma da lei.-Adv. FABIO DANILO WERLANG-

126.-SEPARACAO CONSENSUAL-1490/2004-N.C.R. e outros x - Intimem-se os requerentes, para que compareçam em cartório no prazo de cinco dias, a fim de que ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Adv. JULIETA GRACIELA M.A.SALDANHA ROCHA-

127.-DISSOLUÇAO UNIAO ESTAVEL-1575/2004-D.A.P. x A.M.A.B.- Analiso, nesta oportunidade de cogniçao sumária, tao somente o pedido de tutela antecipada. Portanto, levando em consideraçao a idade de M., atualmente com um pouco mais de um ano, e nao existindo, nos autos, qualquer documento que demonstre a impossibilidade da convivência deste com o postulante, antecipo os efeitos da sentença, fixando a visitaçao paterna aos finais de semana, aternando-se sábados e domingos, das 14:00 às 20:00 horas, até ulterior deliberaçao do juízo. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 18. -Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-

128.-ACAO DE ALIMENTOS-1589/2004-D.P.T.J. x D.P.T.- Primeiramente, para que seja apreciado o pedido de justiça gratuita, deverá a parte interessada juntar aos autos declaraçao de pobreza, firmada de próprio punho, onde conste sua impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. -Adv. CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA-

129.-DIVORCIO JUDICIAL-1591/2004-P.Y.S. x M.A.S. -Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao. Oportunamente analisarei os demais pedidos, inclusive os formulados em sede de tutela antecipada. -Adv. GLAUCO JOSE RODRIGUES, JOSE NAZARENO GOULART e LUIZ FERNANDO C. F. POTIER-

130.-INCIDENTE DE FALSIDADE-1597/2004-J.A.D. x J.R.A.D.- Concedo o prazo de dez dias, a fim de que o requerente junte intrumento procuratório, tendo em vista que o acostado à fl. 05 trata-se de cópia. -Adv. OSMAR NODARI-

131.-ACAO DE ALIMENTOS-1605/2004-D.L.A.M. e outros x N.G.M. -Defiro a assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50. Levando em consideraçao o Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao.-Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO-

132.-ACAO DE ALIMENTOS-1607/2004-M.E.C.S. e outros x E.M.S. -Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao.-Adv. RICARDO RUSSO-

133.-ACAO DE ALIMENTOS-1610/2004-N.C.A. e outros x S.L.C.A. e outros- Primeiramente, para que seja apreciado o pedido de justiça gratuita, deverá a parte interessada juntar aos autos declaraçao de pobreza, firmada de próprio punho, onde conste sua impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo ou de sua família. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

134.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1615/2004-B.R.J. e outros x I.J. -Emende a parte autora a petiçao inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO-

135.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1622/2004-O.S. x G.P.S. e outros- Primeiramente, para que seja apreciado o pedido de justiça gratuita, deverá a parte interessada juntar aos autos Declaraçao de Pobreza, firmada de próprio punho, onde conste sua impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. -Adv. LARISSA LEMANSKI DE PAIVA-

136.-ACAO DE ALIMENTOS-1629/2004-L.A.A. e outros x C.L.A. -Diante da declaraçao de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao.-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-

137.-SEPARACAO DE CORPOS-1642/2004-S.E.F.P. x M.P.- Considerando que, no caso dos autos, a requerente pretende "o afastamento do requerido do lar conjugal", de modo coercitivo, ressalto que o requerimento liminar encerra providência mais rigorosa, necessitando de provas contundentes do alegado, tanto mais que, como é curial, em questoes de família, deve ser redobrada a cautela na aceitaçao de afirmaçoes vindas de somente uma das partes. Assim, necessário se apresenta a realizaçao de audiência de justificaçao prévia, em razao do que, faculto à parte autora, na urgência solicitada, sejam arrolados testigos para tal finalidade. Outrossim, tais depoimentos poderao ser substituídos por declaraçao de testemunhas, por instrumento público ou particular, desde que com as firmas das assinaturas devidamente reconhecidas, através da qual se comprove a violência alegada, máxime que os termos circunstanciados de fls. 17/18 foram elaborados no ano de 2003, nao se ingorando, todavia, que o boletim de ocorrência de fl. 19 é datado de março do corrente ano. -Adv. EDSON OYOLA-

138.-ACAO DE ALIMENTOS-1648/2004-B.E.L. e outros x A.F.L. -Defiro a assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Levando em consideraçao o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao.-Adv. CESAR AUGUSTO CARVALHO-

139.-ACAO DE ALIMENTOS-1744/2004-G.P.M.J. e outros x G.P.M.-Defiro a assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Levando em consideraçao o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliaçao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologaçao judicial de transaçoes relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliaçao.-Adv. MARIA CRISTINA FERNANDES e ADILSON PEREIRA LOPES-

140.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1874/2004-J.L. x E.S.- Preliminarmente, emende a parte autora a inicial, para incluir no pólo passivo as demais beneficiárias dos alimentos, eis que a pensao alimentícia foi fixada intuito familiae, ou seja, em benefício de todas alimentandas sem especificaçao da cota de cada uma, e em caso de exoneraçao de uma das beneficiárias, as demais teriam, em tese, direito de acrescer à sua cota parte. -Adv. ADEMILDE SILVEIRA-

Execução Penal

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA - PR
JUÍZ DR. LOURIVAL PEDRO CHEMIM

Intimação dos Advogados – Relação nº 07/04

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr.Jackson Haas Gomes	01	141/03
Dr. Moacyr Corrêa Neto	02	489/03
Dr.Nilton Carias de Oliveira	03	783/01
Dr. José Conceição Bueno	04	783/01
Dr. Jair Moscardini	05	798/03
Dr. Alcindo Lima Neto	06	1148/03
Dr.Valmir Ribeiro	07	1629/01
Dr. Dálio Zippin Filho	08	1276/03
Dr. Beno Brandão	09	853/01
Dr. José Orivaldo de Oliveira	10	343/02

01. Autos de Execução nº 1629/01
Ré Rosmara de Fátima Marcelo
Adv. Dr. VALMIR RIBEIRO
Objeto –Intime-se no prazo de lei, para manifeste-se acerca do cumprimento da pena substituída as fls.76.

02. Autos de Carta Precatória nº 1276/03
Ré – Vanessa Cristina Sottomaior Abilhoa
Adv. Dr. DÁLIO ZIPPIN FILHO
Objeto – Intime-se para audiência designada para o dia 13/09/2004 às 15.10 hrs.

03. Autos de Execução nº 420/00
Réu Tito Rodrigues Junior
Adv. Dr.Beno Brandão
Objeto – Intime-se no prazo de lei, para que manifeste-se acerca da reparação do dano.

04. Autos de Execução nº. 343/02
Réu Paulo Ricardo Rodrigues Antonello
Adv. Dr. José Orivaldo de Oliveira
Objeto – 26.08.04, às 13:45 hr./Audiência de Advertência, devendo comparecer acompanhado de seu cliente.

05. Autos de Execução nº 141/03
Beneficiário Julio Pinto de Oliveira Neto
Adv. Jackson Haas Gomes
Objeto – Intime-se no prazo de lei, para tomar ciência da audiência designada para o dia 18/08/04 às 14:00 horas.

06. Autos de Suspensão nº 489/03
Benefiário Francisco Carlos dos Santos
Adv. Moacyr Corrêa Neto e ou
Objeto – Intime-se no prazo de lei, para tomar ciência da Audiência designada para o dia 11/08/04, às 14:00 horas.

07. Autos de Suspensão nº 783/01
Beneficiário Luiz Napoleão Carias de Oliveira
Adv. Nilton Marcos Carias de Oliveira
Objeto – Intime-se no prazo de lei, para que apresente manifestação quanto a reparação do dano.

08. Autos de Suspensão nº 783/01
Beneficiário Luiz Napoleão Carias de Oliveira
Adv. José Conceição Bueno
Objeto – Intime-se no prazo de lei, na qualidade de representante da vitima para que apresente a manifestação quanto a reparação do dano.

09.Autos de Suspensão nº 798/03
Beneficiário Álvaro Jose Weber
Adv. Jair Moscardini
Objeto – Intime-se no prazo de lei, para que manifeste-se quanto ao valor que acredita ser suficiente para o ressarcimento dos eventuais danos materiais.

10. Autos de Execução nº 1148/03
Beneficiário – Dirceu Edi Ferreira Jebi
Adv. Dirceu Edi Ferreira Jebi
Objeto – Intime-se, para tomar ciência da Audiência Designada para o dia 10/08/2004 às 15.00 hrs.

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 038/2004

01 1998.0009544-3/0 - Execução de Sentença Criminal MARCOS VINICIOS KOVALSKI X VERLI ANTONIO MOLETA Manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito. Adv(s) BOGDANO KARPEN, MOACIR TAQUES

02 1999.0001505-9/0 - Execução de Título Judicial MARIA NEUZA CABRAL X VIDRAÇARIA VIDRO COR LTDA. Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

03 1999.0013841-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE FREDERICO TOZZI DE AZEVEDO COSTA X ABN AMRO REAL S/A TEOR DA SENTENÇA DE EMBARGOS: ... Em face de todas essas razões, julgo improcedente o pedido formulado nos embargos à execução, mantendo hígida a execução, na forma como se encontra em andamento, já agora acrescida também de novas custas, devidas na forma do inciso II, do parágrafo único, do artigo 55, da Lei Federal 9.099/95. Adv(s) CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA, DR. DANIEL HACHEM

04 2000.0001756-6/0 - Execução de Título Judicial ALEXANDRE MARIO BELLIZZI X DORAIR MACHADO DE JESUS (E OUTRO) Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) KATIA REGINA COELHO, ZENICE MOTA CARDOSO PINTO

05 2001.0000469-3/0 - Processo de Conhecimento NELSON FURLANETTO JUNIOR X CHURRACARIA JARDIM SOCIAL LTDA Despacho: O pedido de fls.69 é inoportuno, além do que não há indicativo, pela parte, de enhuma conta para a prática do ato, que poderá ser praticado oportunamente. Promova-se a executada ao pagamento de R$ 3.634,08 (três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oito centavos) em 24 horas, sob pena de penhora. Adv(s) JACKSON GLADSTON NICOLODI, FERNANDO CHINFEI, JAMES WAHL

06 2001.0005588-3/0 - Processo de Conhecimento ORIETTE MARIA K. LENARTOWICZ X FININVEST S.A. NEGÓCIOS DE VAREJO A reclamada para comparecer em cartório a fim de retirar os autos em carga. Adv(s) JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, BERNARDO MAXIMO DO AMARAL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, CRISTINA TRENTO

07 2001.0006234-0/0 - Execução de Título Judicial CATARINO APARECIDO DA ROCHA X DULCINEIA CASAGRANDE (E OUTRO) DESPACHO: O exequente deve dizer, objetivamente, se aceita ou não a penhora levada a efeito nestes autos (fls.77). Em caso de não aceitação, indique a conta corrente do executado, para que se proceda a penhora, uma vez que este Juízo não está realizando penhora na forma como foi requerido, exceto quando indicada a conta respectiva. Registro que o não encaminhamento de penhora on line sem conta determinada sujeita este Juízo a prática, eventualmente, de abusos, em relação aos quais não comunga. Adv(s) WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR

08 2001.0010281-4/0 - Execução de Título Judicial JOSE VALTER RODRIGUES (E OUTROS) X CRISTINA PONTES SENTENÇA: Indefiro a suspensão requerida. Inexistindo bens à serem penhorados, por aplicação do contido no §4º do art.53 da Lei 9.099/95, o feito há que ser extinto. Assim, julgo extinto a presente execução e determino seu arquivamento. Adv(s) WALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, FERNANDA NAVARRO

09 2001.0010520-1/0 - Execução de Título Judicial GLOBAL TELECOM X VALDECIR CARNEIRO Retirar ofício em Cartório Adv(s) MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

10 2001.0013407-4/0 - Processo de Conhecimento SEVERO NATANIEL MOSKO X CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A Proceda a reclamada ao pagamento da quantia de R$ 876,96 (oitocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos) em 24 horas, sob pena de penhora e demais atos executivos. Adv(s) BENILA CORREA LIMA SIGWAT, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA

11 2001.0018238-9/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA ALTIVA ALBERTI X BANCO SANTANDER Manifeste-se a parte requerente acerca do pagamento efetuado. Adv(s) RENATA CELIA SOUZA LOPES, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, KARINA MARIA MEHL

12 2001.0018339-3/0 - Execução de Título Judicial ROGER SANTIAGO X MARILENE BRAGA CARARO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JOAO DOMINGOS CARDOSO

13 2002.0001397-8/0 - Processo de Conhecimento ROBSON CALIXTO DOS REIS X EDSON AUTOMOVEIS (E OUTRO) Manifeste-se a parte exequente acerca dos bens oferecidos à penhora. Adv(s) DARCI JOSE FINGER, ARIEL VENTURA DE ANDRADE

14 2002.0002075-3/0 - Processo de Conhecimento MANOEL BRAZ DE SOUZA X ANA MARIA BAUM Ao reclamante para retirar ofício no Cartório do 6º Juizado Especial. Adv(s) CAMILA MARIA ALCANTARA, JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI

15 2002.0007440-3/0 - Processo de Conhecimento MAURO LOPES DA SILVA X HERCILIO PEREIRA PRESTES (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) MARIZE DE AZEVEDO GIOVANNETTI BARBOSA, INESCIY KASSUMI HAYASHI IOSHII

16 2002.0012829-5/0 - Processo de Conhecimento ROSALICE CARRIEL BENETTI X BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR BRASIL TELECOM A reclamada para proceder o pagamento de R$ 1.023,04 (um mil,e vinte e quatro reais e quatro centavos). Adv(s) EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA

17 2002.0013105-9/0 - Execução de Título Judicial JORGE ALEXANDRE RODRIGUES X INSTITUTO DE ENSINO CAMOES Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) AMADEU ALICE NETTO, JOEL KRAVTCHENKO

18 2002.0013503-8/0 - Processo de Conhecimento SUELI RODRIGUES X MARISIA FAUCZ Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) HASSAN SOHN, ANDRE FLEURY DE CAMPOS LIMA

19 2002.0025268-9/0 - Processo de Conhecimento MARISTELA GONZALEZ X BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Recebo a petição de fls.13 como pedido de execução. Proceda-se a reclamada ao pagamento imediato, do valor da multa prevista no acordo de fls. 08, de R$ 10,94 (dez reais e noventa e quatro centavos). A reclamada para que se abstenha de efetuar as cobranças que isentou a exequente no acordo entabulado neste juízo, pena de lhe ser aplicada multa diária em valor igual ao dobro da quantia isentada. Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES

20 2002.0025561-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO JOSE CID BERROCAL X RIO BRANCO AQUISICAO E ADM. CREDITOS LTDA. A reclamada para o pagamento da quantia de R$ 8.036,67 (oito mil, trinta e seis reais e sessenta e sete centavos). Adv(s) SANDRO MARCOS OGRYSKO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ

21 2003.0002525-1/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE DIRCEU FERRAZ X GARCA BRANCA - REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Manifeste-se a parte exequente acerca do retorno negativo da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) ANTONIO LINARES FILHO

22 2003.0012608-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES ZWERGEL X TELEMAR ALAGOAS - TELASA Homologo por sentença a decisão proferida pelo MM. Juiz Leigo que decidiu pela julgmento parcialmente procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar a reclamante a quantia de R$ 1.00,00 (um mil reais). Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

23 2003.0012645-1/0 - Processo de Conhecimento CLEUSA ROSA DA SILVA X INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Homologo por sentença a decisão proferida pelo MM. Juiz Leigo que decidiu pela extinção do processo sem julgamento do mérito. Adv(s) JURACY ROSA GOIVINHO

24 2003.0013285-4/0 - Processo de Conhecimento RONALD CORREIA LIMA X ASSES. IMOB. CONSELHEIRO LAURINDO LTDA. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARCIA S. BADARO

25 2003.0013301-0/0 - Execução Título Extrajudicial VERA LUCIA ANSIUTTI (E OUTRO) X JEANE VALERIA DE OLIVEIRA Manifeste-se a parte exequente acerca do retorno negativo do mandado de penhora. Adv(s) OSCAR FLEISCHFRESSER

26 2003.0014962-6/0 - Processo de Conhecimento WALTEL BRANCO X BANCO ITAU S/A Redesignação de audiência de conciliação para 09/09/2004 às 19:45 horas. Adv(s) FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR

27 2003.0017231-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ANTONIO DA SILVA X RAFAEL RODRIGUES DE LIMA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CESAR ZERBINI DE ARAUJO

28 2003.0020687-9/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO MARQUES X UNI-PAX ODONTOLOGICA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MAURILIO VIANA PEREIRA

29 2003.0021549-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUCINDA DOS SANTOS X ADECIR MAIZERG DE ALMEIDA Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2004 às 14:01 horas. Adv(s) VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES

30 2003.0022599-1/0 - Processo de Conhecimento JOAO BATISTA CARNEIRO MOREIRA X MARCOS ANTONIO CIPULLO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

31 2003.0023137-1/0 - Processo de Conhecimento ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA X STANDART COMERCIO IMP. E EXP. DE APARELHOS TELEFONICOS LTDA Retirar ofício em Cartório Adv(s) ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA

32 2003.0023808-0/0 - Processo de Conhecimento GILSON ALVES DE OLIVEIRA X ADENILSON RODRIGUES DA SILVA DESPACHO: Cumpre a parte autora juntar documentos relativos aos gastos que pretende ver reembolsados. Adv(s) LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO

33 2003.0024476-2/0 - Processo de Conhecimento OSMAIR VENDRAMIN X MARCIO CRISTOVAM SILVA Ao reclamante para comparecer em cartório a fim de proceder o desentranhamento, conforme requerido. Adv(s) HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO

34 2003.0025836-8/0 - Execução Título Extrajudicial CEOLI MARIA CORDEIRO X ELOISA LUCIANA DOS SANTOS PADILHA Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) GISLAINE HERNANDES CORTES

35 2003.0027459-3/0 - Processo de Conhecimento ERVINO DE SOUZA FILHO X SONAE DISTRIBUIÇAOS BRASIL S/A Designação de audiência de instrução e julgamento para 22/09/2005 às 15:30 horas. Adv(s) BRUNO TORTORELLI WINCHE

36 2004.0001963-8/0 - Processo de Conhecimento UBIRATAN SIQUEIRA GOMES X BANCO DO BRASIL (E OUTRO) A 2ª reclamada Sul América Seguros para proceder o pagamento acordado, na conta poupança nº 041-134-3-500, agência 4051, do Banco Itaú, em nome do reclamante UBIRATAN SIQUEIRA GOMES. Adv(s) FLAVIO MENDES BENINCASA, WASHINGTON YAMANE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR

37 2004.0003349-5/0 - Processo de Conhecimento OSIRIS BROTOBA DA SILVA X BANCO SANTANDER Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, fazendo-o nos termos do disposto no artigo 3º, parágrafo 3º, parte final e artigo 51, inciso II, da parte final, ambos da Lei Federal 9.099/95. Adv(s) PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

38 2004.0004420-6/0 - Processo de Conhecimento CELSO DE FREITAS NUNES X MARIA TEREZINHA OURIQUES VIEIRA Redesignação de audiência de conciliação para 13/09/2004 às 14:30 horas. Adv(s) DR. JOAO INACIO CORDEIRO

39 2004.0005006-4/0 - Processo de Conhecimento THELL NALINI ADUR X RAFAEL MELHIM REJAILE Designação de audiência de instrução e julgamento para 22/03/2007 às 15:30 horas. Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR

40 2004.0005961-0/0 - Processo de Conhecimento VALCINEIA APARECIDA DE PASSOS X JANDIR JOSE CECHETTO (E OUTRO) Designação de audiência de instrução e julgamento para 27/10/2004 às 15:00 horas. Adv(s) ARDEMIO DORIVAL MUCKE

41 2004.0006645-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUIZA MAZETTO BEZERRA X TIM SUL S/A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, MÔNICA PIMENTEL

42 2004.0006748-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO BATISTA GUIMARAES X BANCO FININVEST S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, fazendo-o nos termos do disposto no artigo 3º, parágrafo 3º, parte final e artigo 51, inciso II, da parte final, ambos da Lei Federal 9.099/95. Adv(s) LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, ASTROGILDO ANTONIO RUMOR

43 2004.0006990-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO BATISTA GUIMARAES X MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS Sentença julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, fazendo-o, nos termos do disposto no artigo 3º, parágrafo 3º, parte final e artigo 5, inciso II, parte final, ambos da Lei Federal nº 9.099/95. Adv(s) ASTROGILDO ANTONIO RUMOR

44 2004.0008203-6/0 - Processo de Conhecimento DENISE FUKUMI TSUNODA X COENGE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Designação de audiência de conciliação para 31/08/2004 às 20:30 horas. Adv(s) DR. JOSE CARDOSO

45 2004.0009900-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ HENRIQUE LUERSEN X AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E CIA Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo efetivado pelas partes, conforme se vê às fls.06/07. Em consequência, julgo extinto o processo feito, com julgamento do mérito. Adv(s) MAGDA LUIZA R. EGGER

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
6º Juizado Especial Cível - Relação Nrº : 038/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	002	1999.0001505-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	019	2002.0025268-9/0
ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA	031	2003.0023137-1/0
AMADEU ALICE NETTO	017	2002.0013105-9/0
ANDRE FLEURY DE CAMPOS LIMA	018	2002.0013503-8/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	022	2003.0012608-3/0
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	026	2003.0014962-6/0
ANTONIO LINARES FILHO	021	2003.0002525-1/0
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	040	2004.0005961-0/0
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	013	2002.0001397-8/0
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	036	2004.0001963-8/0
ASTROGILDO ANTONIO RUMOR	042	2004.0006748-0/0
ASTROGILDO ANTONIO RUMOR	043	2004.0006990-0/0
BENILA CORREA LIMA SIGWAT	010	2001.0013407-4/0
BERNARDO MAXIMO DO AMARAL	006	2001.0005588-3/0
BOGDANO KARPEN	001	1998.0009544-3/0
BRUNO TORTORELLI WINCHE	035	2003.0027459-3/0
CAMILA MARIA ALCANTARA	014	2002.0002075-3/0
CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA	003	1999.0013841-0/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	041	2004.0006645-5/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	030	2003.0022599-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	009	2001.0010520-1/0
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	027	2003.0017231-9/0
CRISTINA TRENTO	006	2001.0005588-3/0
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	011	2001.0018238-9/0
DARCI JOSE FINGER	013	2002.0001397-8/0
DR. DANIEL HACHEM	003	1999.0013841-0/0
DR. JOAO INACIO CORDEIRO	038	2004.0004420-6/0

DR. JOSE CARDOSO	044	2004.0008203-6/0
EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA	016	2002.0012829-5/0
FERNANDA NAVARRO	008	2001.0010281-4/0
FERNANDO CHIN FEI	005	2001.0000469-3/0
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA	026	2003.0014962-6/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	036	2004.0001963-8/0
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR	026	2003.0014962-6/0
GISLAINE HERNANDES CORTES	034	2003.0025836-8/0
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO	033	2003.0024476-2/0
HASSAN SOHN	018	2002.0013503-8/0
IDAMARA ROCHA FERREIRA	020	2002.0025561-0/0
INESCIY KASSUMI HAYASHI IOSHII	015	2002.0007440-3/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	005	2001.0000469-3/0
JAMES WAHL	005	2001.0000469-3/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	039	2004.0005006-4/0
JOAO DOMINGOS CARDOSO	012	2001.0018339-3/0
JOEL KRAVTCHENKO	017	2002.0013105-9/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	006	2001.0005588-3/0
JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI	014	2002.0002075-3/0
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	006	2001.0005588-3/0
JURACY ROSA GOIVINHO	023	2003.0012645-1/0
KARINA MARIA MEHL	011	2001.0018238-9/0
KATIA REGINA COELHO	004	2000.0001756-6/0
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR	007	2001.0006234-0/0
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR	007	2001.0006234-0/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	037	2004.0003349-5/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	006	2001.0005588-3/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	042	2004.0006748-0/0
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO	032	2003.0023808-0/0
MAGDA LUIZA R. EGGER	045	2004.0009900-0/0
MARCIA S. BADARO	024	2003.0013285-4/0
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA	010	2001.0013407-4/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	009	2001.0010520-1/0
MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI	008	2001.0010281-4/0
MARIZE DE AZEVEDO GIOVANNETTI BARBOSA	015	2002.0007440-3/0
MAURILIO VIANA PEREIRA	028	2003.0020687-9/0
MOACIR TAQUES	001	1998.0009544-3/0
MÔNICA PIMENTEL	041	2004.0006645-5/0
OSCAR FLEISCHFRESSER	025	2003.0013301-0/0
PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ	037	2004.0003349-5/0
RENATA CELIA SOUZA LOPES	011	2001.0018238-9/0
SANDRO MARCOS OGRYSKO	020	2002.0025561-0/0
SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO	007	2001.0006234-0/0
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ	020	2002.0025561-0/0
VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES	029	2003.0021549-8/0
WALTER RODRIGUES	008	2001.0010281-4/0
WASHINGTON YAMANE	036	2004.0001963-8/0
WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO	007	2001.0006234-0/0
ZENICE MOTA CARDOSO PINTO	004	2000.0001756-6/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
7º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 027/2004

01 1996.0007789-5/0 - Execução de Título Judicial APARECIDA ELZA DE SOUZA X MARCELO XAVIER REA Tendo em vista o decurso do prazo, manifeste-se o exequente. Adv(s) FABRICIO ZIPPERER, CARLOS ROBERTO MENOSSO, ANDREA CUNHA

02 1996.0007891-3/0 - Execução Título Extrajudicial SIMONI ESTEVES GUIMARAES (E OUTRO) X IVO BAZIEWICZ Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CARLOS EDRIEL POLZIN

03 1997.0001575-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUZIA SEGURO FRANCO X PAULA FABIANA KIRACHNICK Tendo em vista o decurso do prazo, manifeste-se o exequente. Adv(s) ALZIRO DA MOTTA S FILHO, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, ANTONIO KROKOSZ, EDMILSON ELTON DO AMARAL

04 1998.0010529-5/0 - Execução Título Extrajudicial DIVA BARBOSA X ORLEY DOS SANTOS (E OUTROS) DEFIRO A REABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, JOSE DO CARMO BADARO, ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA

05 1998.0015403-2/0 - Execução de Título Judicial ROSELI DO ROCIO GOLDBACH (E OUTRO) X JERRY MORELAND RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. INTIME-SE O EMBARGADO PARA IMPUGNÁ-LOS NO PRAZO LEGAL. Adv(s) GENESIO SELLA, PETER AMARO DE SOUSA, HOMERO RASBOLD

06 1999.0010320-9/0 - Execução de Título Judicial WANDERLEI ANGELO BOSA (E OUTRO) X ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO

07 1999.0013529-1/0 - Execução de Título Judicial DECIO STREIT X HORACIO RODRIGUES SOBRINHO Tendo em vista o decurso do prazo, manifeste-se o exequente. Adv(s) MAXIMILIANO CARDOSO DE MELLO PIRES

08 1999.0015767-8/0 - Execução de Título Judicial JADIR VARELA MACHADO X ARMANDO LUIZ DE SOUZA LEILÕES DESIGNADOS PARA 09/09/2004 E 23/09/2004, ÀS 16:00 HORAS Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO, PIRATAN ARAUJO FILHO

09 2000.0000677-7/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO DORADA X EDISON LUIZ PEREIRA JÁ REALIZADA A CITAÇÃO INDICAR O ENDEREÇO DO EXECUTADO PARA PENHORA Adv(s) GISLAINE HERNANDES CORTES

10 2000.0001757-4/0 - Execução de Título Judicial MARCELO K. LACERDA X JOSE MARIA TABORDA Tendo em vista o decurso do prazo, manifeste-se o exequente. Adv(s) DR. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO[, JULIANA BRAGA COELHO

11 2000.0005786-0/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE SWINKA BEVILACQUA BOEHM X IVAN CARLOS FERNANDES Tendo em vista o decurso do prazo, manifeste-se o exequente. Adv(s) PATRICK HUESI BOEHM

12 2000.0015526-8/0 - Execução de Título Judicial AMARILDO FERREIRA DE MELO X INSTITUTO DE ENSINO CAMOES Tendo em vista o decurso do prazo, manifeste-se o exequente. Adv(s) ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES

13 2000.0017441-6/0 - Execução de Título Judicial LUIZ HENRIQUE PEREIRA X LEOVILSO GALVAO DOBOSZ Tendo em vista o decurso do prazo, manifeste-se o exequente. Adv(s) VERA LUCIA BURBELA

14 2001.0001428-1/0 - Execução de Título Judicial PAULO ROBERTO NERY X ANA PAULA DOS SANTOS BITTENCOURT JUNHAUS Tendo em vista o decurso do prazo, manifeste-se o exequente. Adv(s) EMILIA NANCI MARTINS NERY

15 2001.0006041-0/0 - Execução de Título Judicial CINTIA MARIO BUENO FERREIRA X COLEGIO CAMOES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ RENATO PEDROSO

16 2001.0006625-7/0 - Processo de Conhecimento TIMTELEPAR CELULAR X AMERICO DE LIMA Retirar Certidão de Dívida Adv(s) CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, MÔNICA PIMENTEL

17 2001.0007839-5/0 - Execução de Título Judicial XAVIER ANDRE GAETE MUNOZ X INSTITUTO DE ENSINO CAMOES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES

18 2001.0008470-0/0 - Execução de Título Judicial MATHILDE RIBEIRO DOS SANTOS X CAROLINE CAMARGO SKORA (E OUTRO) Tendo em vista o decurso do prazo, manifeste-se o exequente. Adv(s) EDIVALDO MERCER GONCALVES

19 2001.0008489-1/0 - Processo de Conhecimento LEONI DA COSTA HARDEN X LOJA VISION PISAS NÃO TENDO A EXECUTADA DEMONSTRADO A PROPRIEDADE DOS BENS OFERTADOS, JULGO-A ... EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA Adv(s) CARLA ANGÉLICA HEROSO GOMES

20 2001.0008859-5/0 - Execução de Título Judicial JAIRA CORDEIRO GOMES DE OLIVEIRA X JOÃO ALGACIR WOINAROVICZ (E OUTRO) Tendo em vista o decurso do prazo, manifeste-se o exequente. Adv(s) CLAUDIO DE FRAGA

21 2001.0009095-6/0 - Processo de Conhecimento ODAIR LINO DOS SANTOS X ELIZABETH VIEIRA DIAS LEILÕES DESIGNADOS PARA 09/09/2004 E 23/09/2004, ÀS 16:00 HORAS Adv(s) ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA, ELIZABETH VIEIRA DIAS

22 2001.0012482-6/0 - Processo de Conhecimento ZEN LIMITES LTDA (E OUTRO) X JACO MOACIR SCHREINER MARAN AO EXECUTADO PARA QUE DEPOSITE O VALOR DAS CUSTAS RECURSAIS Adv(s) SILVANA LEA FETTER, GEDIAO TULIO

23 2001.0018775-5/0 - Processo de Conhecimento MARI ANGELA BERTON MARCONDES X BANCO BRADESCO S.A AO EXECUTADO PARA SOLICITAR O LEVANTAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DA EXECUÇÃO TENDO EM VISTA O PRONTO PAGAMENTO. Adv(s) LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO, JOAO LEONEL ANTOCHESK

24 2001.0019284-8/0 - Execução de Título Judicial DR ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO X SR ODAIR SCHWINDER (E OUTROS) LEILÕES DESIGNADOS PARA 09/09/2004 E 23/09/2004, ÀS 16:00 HORAS Adv(s) GISELE CARTA RIBEIRO

25 2001.0019716-5/0 - Execução de Título Judicial MARLENE COSTA X ANA LUCIA TESTA (E OUTRO) Tendo em vista o decurso do prazo, manifeste-se o exequente. Adv(s) CLAUDIO DE FRAGA

26 2001.0019763-7/0 - Processo de Conhecimento EUNICE PESSOA DE ANDRADE X IMOBILIARIA RENASCENCA LTDA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ GUSTAVO MARINONI, RONY CESAR CENTENARO VALENZA, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, ANDRÉIA AZEVEDO FORTIS

27 2001.0021182-6/0 - Processo de Conhecimento IRMA LEPRE X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA AO RECORRENTE PARA SOLICITAR EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ SOBRE O VALOR DAS CUSTAS Adv(s) LUCIANO CHIZINI CHEMIN, FABIANO ROESNER

28 2002.0004631-0/0 - Processo de Conhecimento CHRISTOVAM CESAR DA VEIGA PESSOA NETO (E OUTRO) X EDITORA GLOBO AO EXEQUENTE PARA RETIRAR O ALVARÁ DAS CUSTAS E AO EXECUTADO PARA DEPOSITAR O VALOR DE R$ 3.862,61, SOB PENA DE CONSTRIÇÃO FORÇADA. Adv(s) VANESSA GROGER, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, SERGIO DE LIMA PONTER FILHO

29 2002.0004989-1/0 - Processo de Conhecimento MAC-KINLEY DA SILVA WALTRICK JUNIOR X AUTO VIACAO N SRA DA LUZ SENHOR FAISAL Retirar Certidão de Dívida Adv(s) DALVA FERREIRA CAMARGO, MARCOS WENGERKIEWICZ

30 2002.0005511-5/0 - Execução de Título Judicial JOSE TORRENI LOPES X VANDIR LUIZ BONTORIN Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA

31 2002.0005754-1/0 - Execução Título Extrajudicial ALESSANDRO MESTRINER FELIPE X ADEMIR JOSE MULLER JUNIOR Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE

32 2002.0007868-9/0 - Processo de Conhecimento WILSON FERDINANDO FAZIO X RENOVAR DECORACOES LEILÕES DESIGNADOS PARA 09/09/2004 E 23/09/2004, ÀS 16:00 HORAS Adv(s) IVO GOMES, CARLOS AUGUSTO ZENI

33 2002.0011630-0/0 - Processo de Conhecimento AGLAE DOS SANTOS TON X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA MANIFESTAR-SE SOBRE AS CUSTAS PROCESSUAIS, TENDO EM VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO Adv(s) RAFAEL STEC TOLEDO, ELVIO RENATO SEVERO

34 2002.0012961-5/0 - Processo de Conhecimento HONORATO ANTONIO DE OLIVEIRA X MARLENE TERESINHA DE COSTA SOUZA Tendo em vista o decurso do prazo, manifeste-se o exequente. Adv(s) JORGE DURVAL DA SILVA

35 2002.0014568-8/0 - Execução Título Extrajudicial GILMAR PFAFFENZELLER X CLAUDINEI RIBEIRO MENDONCA Tendo em vista o decurso do prazo, manifeste-se o exequente. Adv(s) JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA

36 2002.0017597-8/0 - Processo de Conhecimento MILTON CORREA JUNIOR X TELELISTAS LTDA. TENDO EM VISTA O NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO, MANIFESTAR-SE SOBRE O DEPÓSITO DAS CUSTAS Adv(s) ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS

37 2002.0019013-6/0 - Execução Título Extrajudicial REGINALDO APARECIDO MARTINS COELHO X VALDIR GOMES Tendo em vista o decurso do prazo, manifeste-se o exequente. Adv(s) MARIZABEL DOMINGUES PIAZON

38 2002.0019478-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE DEMETRIO NETO X LUCIMAR DE FATIMA CORREIA INDEFIRO O PEDIDO RETRO. INDICAR BENS EM 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. JUNTAR PROCURAÇÃO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO Adv(s) DRA. DIVA RIBEIRO LIMA

39 2002.0020758-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIO BELON X JANIO GUERREIRO REITERO O DESPACHO DE FLS. 48 Adv(s) CRISTIANE CAVALIERI

40 2002.0029309-1/0 - Processo de Conhecimento RICARDO LUIZ BRUN X BANCO ITAÚ SA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 03/10/2005 Adv(s) ANTONIO CELESTINO TONELOTO

41 2003.0001902-5/0 - Processo de Conhecimento ZELI DE ALMEIDA LISBOA X PHENIX SEGURADORA GRUPO FIAT (E OUTRO) À RECLAMADA PHENIX SEGURADORA PARA QUE PROCEDA A COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, DEPOSITANDO R$81,74 (OITENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS Adv(s) BEATRIZ SCHIEBLER, HOMERO MATIAS, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA

42 2003.0005997-9/0 - Processo de Conhecimento AVANEIDE DA SILVA GONCALVES X SONIA REGINA MURAY DE MIRANDA PINTO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 25/01/2005 Adv(s) ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO

43 2003.0011110-0/0 - Processo de Conhecimento BRUNO ZOBARAN WERNECK DE FREITAS X IRMAOS CHUDZIJ LTDA FACE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO AUTOR PARA INTIMAÇÃO, DEIXO DE RECEBER O RECURSO POR DESERTO Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

44 2003.0012940-2/0 - Execução Título Extrajudicial ADILÇO MARIOTE X MARLUS ALBERTO LUCIO MACHADO DEFIRO PELO PRAZO DE 60 DIAS Adv(s) ADEMIR DA SILVA

45 2003.0013090-6/0 - Processo de Conhecimento NIVAIR MOREIRA X NEULI PEDROSO Tendo em vista o decurso do prazo, manifeste-se o requerido. Adv(s) SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA

46 2003.0014165-1/0 - Execução Título Extrajudicial WILSON RIBAS ALCANTARA X VERA LUCIA SOARES RODRIGUES LEILÕES DESIGNADOS PARA 09/09/2004 E 23/09/2004, ÀS 16:00 HORAS Adv(s) IVONE STRUCK, MOACIR BORGES JUNIOR

47 2003.0014331-1/0 - Processo de Conhecimento INGRID GISLEY MARQUES NOBREGA (E OUTRO) X REAL CONSULTORIA DE IMOVEIS E ADMINISTRAÇAO DE BENS LTDA. (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELCI BOZZA

48 2003.0014761-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ OSTASZEWSKI X MOINHO SAO ROQUE Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 28/09/2005 Adv(s) DRA. LISANDRA FAGUNDES FELTRAN

49 2003.0018736-7/0 - Processo de Conhecimento IRONDINA MENDES BARRETO X IVONEY KLEBER LEITE DE OLIVEIRA Retirar Certidão de Dívida Adv(s) HOMERO MATIAS

50 2003.0021533-6/0 - Processo de Conhecimento JANGO ESTEVAO ZUNKOWSKI X GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 42. AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA Adv(s) JOICE KORMANN BERALDI, CHARLES ERVIN DREHMER

51 2003.0022156-2/0 - Processo de Conhecimento ANDREI DE OLIVEIRA RECH X PREVER SERVIÇOS PÓSTUMOS ESCLARECER QUAL O INTERESSE NA INTIMAÇÃO DA SEGURADORA UNIBANCO AIG SEGURO E PREVIDÊNCIA À AUDIÊNCIA Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS

52 2003.0022584-1/0 - Processo de Conhecimento BIANCA FERNANDA LEVORALO X BRADESCO SEGUROS S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, KLAUSS DIAS KUHNEN

53 2003.0024417-9/0 - Processo de Conhecimento SAMIR ISSA ANDRADE X INTERVAL FINANÇAS TECHNOLOGIA DE BENS E SERV LTDA (E OUTRO) Tendo em vista o decurso do prazo, manifeste-se o requerido. Adv(s) MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA

54 2003.0024754-7/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRA DA SILVA ROQUE (E OUTRO) X ARTHUR LUNGREN TECIDOS S/A DEFIRO O DESENTRANHAMENTO Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS

55 2003.0025556-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO CESAR MESQUITA X ADRIANA PEREIRA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DA EXECUTADA Adv(s) ALTAIR SANTANA DA SILVA

56 2003.0027080-0/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL GONÇALVES DA COSTA X JORGE LUIS RICHARD FONSECA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 14/09/2004 Adv(s) EDGAR JOSE DOS SANTOS

57 2003.0027416-4/0 - Processo de Conhecimento MOACIR COSTA X FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO AGUIA AZUL CTBA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) RICARDO DA SILVA GAMA

58 2003.0027482-3/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU ALVES DE ASSUMPÇAO X ARTESANAL MARTELINHO DE OURO - SR. MONTEIRO JUNTAR PROCURAÇÃO PARA APERFEIÇOAR A REPRESENTAÇÃO Adv(s) VICENTE DEPAULO ESTEVEZ VIEIRA

59 2003.0027493-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO AGUINALDO DOS SANTOS X A.Z IMOVEIS LTDA DEFIRO Adv(s) ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA, DIONE BERNARDIN, LUIZ FERNANDO DIETRICH

60 2003.0027876-0/0 - Processo de Conhecimento WANDA PRZYBYSZ X BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:30 do dia 20/09/2004 Adv(s) JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, GERALDO NOGURIRA DA GAMA

61 2004.0001344-8/0 - Processo de Conhecimento ANA TEIXEIRA DA SUKVA X BANCO ITAU S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO, ANAMARIA JORGE BATISTA

62 2004.0001383-0/0 - Processo de Conhecimento GIAN FRANCO RIZENTAL X TRADIÇAO VEICULOS Senten-

ça julgando improcedente o pedido Adv(s) ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA, IVONE STRUCK, ODECIO LUIZ PERALTA

63 2004.0001819-4/0 - Execução Título Extrajudicial EDIVANA VENTURIN X ALTAIR GONÇALVES DA MAIA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EDIVANA VENTURIN

64 2004.0003858-4/0 - Execução Título Extrajudicial ESPOLIO DE TOME DE LIMA E JOAO LUIZ TOME DE LIMA X DENISE BARANSKI ARQUIVE-SE Adv(s) WALDOMIRO NOGAR

65 2004.0004033-2/0 - Processo de Conhecimento NORMA ALVES X MARCOS AURÉLIO DA SILVA MAFRA (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 28/09/2005 Adv(s) VALCIR ALECIO PROVENZI

66 2004.0004281-3/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR DE PAIVA X DIBENS FINANCEIRA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) PAULO DE TARSO WALDRIGUES

67 2004.0004647-0/0 - Processo de Conhecimento ELCI MARIA ELGER X HERIVELTON HERREIRA ESCLARECER O OCORRIDO E OS VALORES QUE PEDE Adv(s) ELVIO RENATO SEVERO

68 2004.0005672-3/0 - Execução Título Extrajudicial JAMIL SALIM SERHAL X CELSO PEDROSO NUNES JUNTAR OS ORIGINAIS DOS TÍTULOS NOS AUTOS Adv(s) PAULO DEQUECH

69 2004.0007643-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA DAMASCENO ARCHER (E OUTRO) X DIMAS LOURIVAL FREIRE Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 14/09/2004 Adv(s) JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA

70 2004.0009781-9/0 - Processo de Conhecimento AMAURI RODRIGUES X MASTERCRED SERVIÇOS FINANCEIROS (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 10/09/2004 Adv(s) WILSON TRINKEL

71 2004.0010801-8/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO DOS SANTOS X SHIRLEY SHIMANA HINATA Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 14/09/2004 Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

72 2004.0011305-4/0 - Execução Título Extrajudicial SCHIRLEI BRUNING X PAULO ROBERTO CORDEIRO RIBAS (E OUTROS) MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DO EXECUTADO Adv(s) ANGELICA OLIVEIRA SANTOS

73 2004.0013512-8/0 - Execução Título Extrajudicial ADHEMIR ANTONIO STROPARO X SATCO TRADING S/A MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM INDICADO A PENHORA Adv(s) JEAN MARCELO DE ALMEIDA, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO

74 2004.0013791-3/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X GENTIL GOMES Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK

75 2004.0013798-6/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X CLAUDINOR BARBOSA DA SILVA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
7º Juizado Especial Cível - Relação Nrº : 027/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
HOMERO RASBOLD	005	1998.0015403-2/0
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	026	2001.0019763-7/0
ADEMIR DA SILVA	044	2003.0012940-2/0
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	031	2002.0005754-1/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	004	1998.0010529-5/0
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA	041	2003.0001902-5/0
ALTAIR SANTANA DA SILVA	055	2003.0025556-0/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	004	1998.0010529-5/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	004	1998.0010529-5/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	017	2001.0007839-5/0
ALZIRO DA MOTTA S FILHO	003	1997.0001575-0/0
ANA MARIA SILVERIO LIMA	059	2003.0027493-6/0
ANAMARIA JORGE BATISTA	061	2004.0001344-8/0
ANDREA CUNHA	001	1996.0007789-5/0
ANDRÉIA AZEVEDO FORTIS	026	2001.0019763-7/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	043	2003.0011110-0/0
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	072	2004.0011305-4/0
ANTONINHO PEREIRA DA SILVA	042	2003.0005997-9/0
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA	062	2004.0001383-0/0
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	040	2002.0029309-1/0
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES	012	2000.0015526-8/0
ANTONIO ELOY BERNARDIN	059	2003.0027493-6/0
ANTONIO KROKOSZ	003	1997.0001575-0/0
BEATRIZ SCHIEBLER	041	2003.0001902-5/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	026	2001.0019763-7/0
CARLA ANGÉLICA HEROSO GOMES	019	2001.0008489-1/0
CARLOS AUGUSTO ZENI	032	2002.0007868-9/0
CARLOS EDRIEL POLZIN	002	1996.0007891-3/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	016	2001.0006625-7/0
CARLOS ROBERTO MENOSSO	001	1996.0007789-5/0
CHARLES ERVIN DREHMER	050	2003.0021533-6/0
CLAUDIO DE FRAGA	020	2001.0008859-5/0
CLAUDIO DE FRAGA	025	2001.0019716-5/0
CRISTIANE CAVALIERI	039	2002.0020758-6/0
DALVA FERREIRA CAMARGO	029	2002.0004989-1/0
DIONE BERNARDIN	059	2003.0027493-6/0
DR. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO[	010	2000.0001757-4/0
DRA. DIVA RIBEIRO LIMA	038	2002.0019478-6/0
DRA. LISANDRA FAGUNDES FELTRAN	048	2003.0014761-4/0
EDGAR JOSE DOS SANTOS	056	2003.0027080-0/0
EDIVALDO MERCER GONCALVES	018	2001.0008470-0/0
EDIVANA VENTURIN	063	2004.0001819-4/0
EDMILSON ELTON DO AMARAL	003	1997.0001575-0/0
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS	036	2002.0017597-8/0
ELCI BOZZA	047	2003.0014331-1/0
ELIZABETH VIEIRA DIAS	021	2001.0009095-6/0
ELVIO RENATO SEVERO	033	2002.0011630-0/0
ELVIO RENATO SEVERO	067	2004.0004647-0/0
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	053	2003.0024417-9/0
EMILIA NANCI MARTINS NERY	014	2001.0001428-1/0
FABIANO ROESNER	027	2001.0021182-6/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	008	1999.0015767-8/0
FABRICIO ZIPPERER	001	1996.0007789-5/0
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	003	1997.0001575-0/0
GEDIAO TULIO	022	2001.0012482-6/0
GENESIO SELLA	005	1998.0015403-2/0
GERALDO NOGURIRA DA GAMA	060	2003.0027876-0/0
GISELE CARTA RIBEIRO	024	2001.0019284-8/0
GISLAINE HERNANDES CORTES	009	2000.0000677-7/0
HOMERO MATIAS	041	2003.0001902-5/0
HOMERO MATIAS	049	2003.0018736-7/0
IVO GOMES	032	2002.0007868-9/0
IVONE STRUCK	046	2003.0014165-1/0
IVONE STRUCK	062	2004.0001383-0/0
JEAN MARCELO DE ALMEIDA	073	2004.0013512-8/0
JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA	069	2004.0007643-0/0
JOAO LEONEL ANTOCHESK	023	2001.0018775-5/0
JOICE KORMANN BERALDI	050	2003.0021533-6/0
JORGE DURVAL DA SILVA	034	2002.0012961-5/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA	035	2002.0014568-8/0
JOSE DO CARMO BADARO	004	1998.0010529-5/0
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	006	1999.0010320-9/0
JOSE PAULO GRANERO PEREIRA	060	2003.0027876-0/0
JULIANA BRAGA COELHO	010	2000.0001757-4/0
KLAUSS DIAS KUHNEN	052	2003.0022584-1/0
LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO	023	2001.0018775-5/0
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	027	2001.0021182-6/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	059	2003.0027493-6/0
LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO	006	1999.0010320-9/0
LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES	017	2001.0007839-5/0
LUIZ GUSTAVO MARINONI	026	2001.0019763-7/0
LUIZ RENATO PEDROSO	015	2001.0006041-0/0
MANOEL CARLOS MARTINS COELHO	073	2004.0013512-8/0
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA	053	2003.0024417-9/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	071	2004.0010801-8/0
MARCOS WENGERKIEWICZ	029	2002.0004989-1/0
MARIZABEL DOMINGUES PIAZON	037	2002.0019013-6/0
MAXIMILIANO CARDOSO DE MELLO PIRES	007	1999.0013529-1/0
MOACIR BORGES JUNIOR	046	2003.0014165-1/0
MÔNICA PIMENTEL	016	2001.0006625-7/0
ODECIO LUIZ PERALTA	062	2004.0001383-0/0
ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA	021	2001.0009095-6/0
PATRICK HUESI BOEHM	011	2000.0005786-0/0
PAULO DE TARSO WALDRIGUES	066	2004.0004281-3/0
PAULO DEQUECH	068	2004.0005672-3/0
PAULO FERNANDO PAULUK	074	2004.0013791-3/0
PAULO FERNANDO PAULUK	075	2004.0013798-6/0
PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA	030	2002.0005511-5/0
PETER AMARO DE SOUSA	005	1998.0015403-2/0
PIRATAN ARAUJO FILHO	008	1999.0015767-8/0
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	052	2003.0022584-1/0
RAFAEL STEC TOLEDO	033	2002.0011630-0/0
RICARDO DA SILVA GAMA	057	2003.0027416-4/0
RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO	042	2003.0005997-9/0
RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA	028	2002.0004631-0/0
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO	061	2004.0001344-8/0
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	045	2003.0013090-6/0
SERGIO DE LIMA PONTER FILHO	028	2002.0004631-0/0
SILVANA LEA FETTER	022	2001.0012482-6/0
SILVENEI DE CAMPOS	051	2003.0022156-2/0
SILVENEI DE CAMPOS	054	2003.0024754-7/0
VALCIR ALECIO PROVENZI	065	2004.0004033-2/0
VANESSA GROGER	028	2002.0004631-0/0
VERA LUCIA BURBELA	013	2000.0017441-6/0
VICENTE DEPAULO ESTEVEZ VIEIRA	058	2003.0027482-3/0
WALDOMIRO NOGAR	064	2004.0003858-4/0
WILSON TRINKEL	070	2004.0009781-9/0

Comarcas do Interior

Cível

Antonina

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
Travessa Ildefonso, 115 - CEP - 83370 - 000 - Fone/Fax (0XX) 41 432-3299
e-mail: cartório.cível@visaonet.com.br

JUÍZA DE DIREITO: FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA

RELAÇÃO Nº 14/2004

TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE OS INCISOS 1.13.3 III E 1.13.9 DA SEÇÃO 13 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DETERMINA A DEVOLUÇÃO AO CARTÓRIO DE TODOS OS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA, EXCETO DAQUELES CUJO PRAZO AINDA ESTEJA EM CURSO, ATÉ A DATA DE 19/08/2004, HAJA VISTA A CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, DESIGNADA PARA 20/08/2004.

NOME DO ADVOGADO	N.º AUTOS	DATA
Luiz Gaston Picanço da Veiga	1764/04	23/07/04
Gabriel Antonio Henke Neiva de Lima Fº	1835/04	22/07/04
Thais dos Santos Silva	0082/95	16/07/04
Alailson Gaska	0103/01	06/07/04
Pedro Sérgio Lopes Juca Granja	0043/98	06/07/04
	0020/99	06/07/04
Davi Thiessen	1794/04	05/07/04
Luiz Fernando Coelho	0028/98	01/04/04
Luciane Baggio Losso	1182/02	01/07/04
Fernanda Cecyn	0076/03	01/07/04
	0077/03	01/07/04
Gino Azzolini Neto	1030/96	01/07/04
Airton Bueno Junior	0087/01	01/07/04
	0069/00	01/07/04
	0061/00	01/07/04
Nivaldo Tavares Torquato	0076/01	01/07/04
José Carlos Brochini	1152/02	01/07/04
	0101/03	01/07/04
	1153/02	01/07/04
	0103/03	01/07/04
	1143/02	01/07/04
Vânia Fátima C.L. Carta	0059/99	25/06/04
Flavia Lucia Moxal de Britto Mazur	1093/02	21/06/04
Hamilton S. Costa Filho	1297/02	17/06/04
Antonio Simon Sobrinho	1699/04	03/06/04
Lirian Sexto Brusch	0101/86	27/05/04
	1287/02	27/05/04
Emanuel de Andrade Barbosa	0060/03	01/07/04
	0422/01	01/07/04
	0063/01	01/07/04
	1017/02	01/07/04
	0070/03	01/07/04
	0071/03	01/07/04
	0039/01	01/07/04
	0055/03	01/07/04
	0075/03	01/07/04
	0008/03	01/07/04
	0009/00	01/07/04
	0059/03	01/07/04
	0009/03	01/07/04
	0004/03	01/07/04
	0421/01	01/07/04
	0339/02	01/07/04
	1164/02	01/07/04
	0068/03	01/07/04
	0057/03	01/07/04
	0067/03	01/07/04
	0002/01	01/07/04
	0085/00	01/07/04
	0085/01	19/05/04
	0030/01	19/05/04
	0007/01	19/05/04
	0018/00	19/05/04
	1037/96	19/05/04
	0004/93	19/05/04
	0031/00	19/05/04
	0030/99	19/05/04
	0006/94	19/05/04
Marcelo Henrique Teobaldo de Camargo	0013/99	19/05/04
Cristina Luisa Hedler	0081/03	01/07/04
	1168/02	01/07/04
	0048/03	01/07/04
	1170/02	01/07/04
	0036/03	01/07/04
	0027/03	01/07/04
	0094/03	01/07/04
	0082/03	01/07/04
	0080/03	01/07/04
	0091/03	01/07/04
	0079/03	01/07/04
	0038/03	01/07/04
	0092/03	01/07/04
	0046/03	19/05/04
	0021/03	19/05/04
	1041/02	19/05/04
Sérgio Ricardo Menezes Guerrera	0040/00	01/07/04
	0037/00	20/05/04
Janete Ilibrande	0096/00	19/05/04
	0020/97	20/05/04
Luciano Chizini e Chemin	0096/03	19/05/04
Antonio Carlos Morato Baddini	0187/96	06/06/01
Marcia Cristina Stier Stacechen	0073/95	12/02/03
Tadeu Coelho Campos Rocha	0143/91	06/07/04
	0607/01	25/05/04
Miriane Malucelli Royer	0139/01	21/06/04
	0003/00	04/06/04
	0213/00	21/05/04
	0008/02	21/05/04
José Secundino de Oliveira Filho	0295/80	06/07/04
	0550/87	26/05/04
Marcio Hais de Natal Balera	0021/03	04/02/04
	0593/01	27/07/04
	0029/00	25/06/04
	1088/02	25/06/04
	0339/03	26/05/04
Omar Elias Geha	0374/01	02/07/04
	0350/01	02/07/04
	0342/01	02/07/04
	0343/01	02/07/04
	0347/01	02/07/04
	0296/01	02/07/04
	0368/01	02/07/04
	0295/01	02/07/04
	0376/01	02/07/04
	0353/01	02/07/04
	0340/01	02/07/04
	0356/01	02/07/04
	0384/01	02/07/04
	0383/01	02/07/04
	0309/01	02/07/04
	0358/01	02/07/04
	1139/02	02/07/04
	1077/02	02/07/04
	1092/02	02/07/04
	0283/01	02/07/04
	1117/02	02/07/04
	0303/01	02/07/04
	1091/02	02/07/04
	0391/01	02/07/04
	1075/02	02/07/04
	1052/02	02/07/04
	0221/96	02/07/04
	1081/02	02/07/04
	1137/02	02/07/04
	0396/01	02/07/04
	0311/01	02/07/04
	0312/01	02/07/04
	0310/01	02/07/04
	0308/01	02/07/04
	0725/96	02/07/04
	1126/02	02/07/04
	0314/01	02/07/04
	0280/01	02/07/04
	0281/01	02/07/04
	0290/01	02/07/04
	0364/01	02/07/04
	0363/01	02/07/04
	0301/01	02/07/04
	0367/01	02/07/04
	0365/01	02/07/04
	0366/01	02/07/04
	0171/02	02/07/04
	1129/02	02/07/04
	1076/02	02/07/04
	1073/02	02/07/04
	1084/02	02/07/04
	1078/02	02/07/04
	0929/96	02/07/04
	0994/02	02/07/04
	0102/01	02/07/04
	0402/01	02/07/04
	0300/01	02/07/04
	0096/01	02/07/04
	0299/01	02/07/04
	0104/01	02/07/04
	0186/01	02/07/04
	0103/01	02/07/04
	0193/01	02/07/04
	0124/01	02/07/04
	0212/01	02/07/04
	0184/01	02/07/04
	0100/01	02/07/04
	0106/01	02/07/04
	0307/01	02/07/04
	0375/01	02/07/04
	0354/01	02/07/04
	1127/02	02/07/04
	0399/01	02/07/04
	0297/01	02/07/04
	0958/02	02/07/04
	0169/01	02/07/04
	0308/02	02/07/04
	1113/02	02/07/04
	0248/01	02/07/04
	0531/96	02/07/04
	1140/02	02/07/04
	0711/96	02/07/04
	0211/96	02/07/04
	0070/02	02/07/04
	0271/01	02/07/04
	0316/01	02/07/04
	0990/02	02/07/04
	0224/01	02/07/04
	0211/01	02/07/04
	0310/02	02/07/04
	0371/01	02/07/04
	1067/02	02/07/04

	1095/02	02/07/04
	1068/02	02/07/04
	0082/02	02/07/04
	0260/02	02/07/04
	0281/02	02/07/04
	0169/96	02/07/04
	0967/96	02/07/04
	1063/02	02/07/04
	0965/96	02/07/04
	0928/96	02/07/04
	0108/96	02/07/04
	0225/02	02/07/04
Aquiles Moraes	0277/01	02/07/04
	1124/02	22/06/04
	0681/96	22/06/04
	0703/96	22/06/04
	0251/01	22/06/04
	0212/02	22/06/04
	0256/01	22/06/04
	1131/02	22/06/04
	1116/02	22/06/04
	0114/02	22/06/04
	0255/01	22/06/04
	0110/01	22/06/04
	0455/01	22/06/04
	0978/01	22/06/04
	0111/01	22/06/04
	0319/01	21/05/04
Marco Antonio de Souza	0050/01	10/04/03
	0093/03	28/06/04
	0346/03	01/06/04
	0001/02	01/06/04
	0349/03	01/06/04
Carlos Mazza Filho	0091/99	24/06/04
	0116/02	24/06/04
	0091/99	26/03/04
Renato Cunha	0322/03	21/05/04
	1234/02	09/02/04
Sandra de Fátima Sotto Maior	0352/86	09/02/04
Ruth Fernandes de Oliveira	0121/01	11/06/04
	1291/02	26/05/04
Edson Carlos Pereira de Sá	0137/00	10/02/03

VARA CIVEL DE ANTONINA
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
RELAÇAO Nº 15/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
SAULO BONAT DE MELLO	0001	000365/2003
	0002	000366/2003
	0003	000367/2003
	0004	000368/2003
	0005	000369/2003
	0006	000370/2003
	0007	000371/2003
	0008	000372/2003
	0009	000373/2003
	0010	000374/2003
	0011	000375/2003
	0012	000376/2003
	0013	000377/2003
	0014	000378/2003
	0015	000379/2003
	0016	000380/2003
	0017	000381/2003
	0018	000382/2003
	0019	000383/2003
	0020	000384/2003
	0021	000385/2003
	0022	000386/2003
	0023	000387/2003
	0024	000388/2003
	0025	000389/2003
	0026	000390/2003
	0027	000391/2003
	0028	000392/2003
	0029	000393/2003
	0030	000394/2003
	0031	000395/2003
	0032	000396/2003
	0033	000397/2003
	0034	000398/2003
	0035	000399/2003
	0036	000400/2003
	0037	000401/2003
	0038	000402/2003
	0039	000403/2003
	0040	000404/2003
	0041	000405/2003
	0042	000406/2003
	0043	000407/2003
	0044	000408/2003
	0045	000409/2003
	0046	000410/2003
	0047	000411/2003
	0048	000412/2003
	0049	000413/2003
	0050	000414/2003
	0051	000415/2003
	0052	000416/2003
	0053	000417/2003
	0054	000418/2003
	0055	000419/2003
	0056	000420/2003
	0057	000421/2003
	0058	000422/2003
	0059	000423/2003
	0060	000424/2003
	0061	000425/2003
	0062	000426/2003
	0063	000427/2003
	0064	000428/2003
	0065	000429/2003
	0066	000430/2003
	0067	000431/2003
	0068	000432/2003
	0069	000433/2003
	0070	000434/2003
	0071	000435/2003
	0072	000436/2003
	0073	000437/2003
	0074	000438/2003
	0075	000439/2003
	0076	000440/2003
	0077	000441/2003
	0078	000442/2003
	0079	000443/2003
	0080	000444/2003
	0081	000445/2003
	0082	000446/2003
	0083	000447/2003
	0084	000448/2003
	0085	000449/2003
	0086	000450/2003
	0087	000451/2003
	0088	000452/2003
	0089	000453/2003
	0090	000454/2003
	0091	000455/2003
	0092	000456/2003
	0093	000457/2003
	0094	000458/2003
	0095	000459/2003
	0096	000460/2003
	0097	000461/2003
	0098	000462/2003
	0099	000463/2003
	0100	000467/2003
	0101	000468/2003
	0102	000469/2003
	0103	000470/2003
	0104	000471/2003
	0105	000472/2003
	0106	000473/2003
	0107	000474/2003
	0108	000475/2003
	0109	000476/2003
	0110	000477/2003
	0111	000478/2003
	0112	000479/2003
	0113	000480/2003
	0114	000481/2003
	0115	000482/2003
	0116	000483/2003
	0117	000484/2003
	0118	000485/2003
	0119	000486/2003
	0120	000487/2003
	0121	000488/2003
	0122	000489/2003
	0123	000490/2003
	0124	000491/2003
	0125	000492/2003
	0126	000493/2003
	0127	000494/2003
	0128	000495/2003
	0129	000496/2003
	0130	000497/2003
	0131	000498/2003
	0132	000499/2003
	0133	000500/2003
	0134	000501/2003
	0135	000502/2003
	0136	000503/2003
	0137	000504/2003
	0138	000505/2003
	0139	000506/2003
	0140	000507/2003
	0141	000508/2003
	0142	000509/2003
	0143	000510/2003
	0144	000511/2003
	0145	000512/2003
	0146	000513/2003
	0147	000514/2003
	0148	000515/2003
	0149	000516/2003
	0150	000517/2003
	0151	000518/2003
	0152	000519/2003
	0153	000520/2003
	0154	000521/2003
	0155	000522/2003
	0156	000523/2003
	0157	000524/2003
	0158	000525/2003
	0159	000526/2003
	0160	000527/2003
	0161	000528/2003
	0162	000529/2003
	0163	000530/2003
	0164	000531/2003
	0165	000532/2003
	0166	000533/2003
	0167	000534/2003
	0168	000535/2003
	0169	000536/2003
	0170	000537/2003
	0171	000538/2003
	0172	000539/2003
	0173	000540/2003
	0174	000541/2003
	0175	000542/2003
	0176	000543/2003
	0177	000544/2003
	0178	000545/2003
	0179	000546/2003
	0180	000547/2003
	0181	000548/2003
	0182	000549/2003
	0183	000550/2003
	0184	000551/2003
	0185	000552/2003
	0186	000553/2003
	0187	000554/2003
	0188	000555/2003
	0189	000556/2003
	0190	000557/2003
	0191	000558/2003
	0192	000559/2003
	0193	000560/2003
	0194	000561/2003
	0195	000562/2003
	0196	000563/2003
	0197	000564/2003
	0198	000565/2003
	0199	000566/2003
	0200	000567/2003
	0201	000568/2003
	0202	000569/2003
	0203	000570/2003
	0204	000571/2003
	0205	000572/2003
	0206	000573/2003
	0207	000574/2003
	0208	000575/2003
	0209	000576/2003
	0210	000577/2003
	0211	000578/2003
	0212	000579/2003
	0213	000580/2003
	0214	000581/2003
	0215	000582/2003
	0216	000583/2003
	0217	000584/2003
	0218	000585/2003
	0219	000586/2003
	0220	000587/2003
	0221	000588/2003
	0222	000589/2003
	0223	000590/2003
	0224	000591/2003
	0225	000592/2003
	0226	000593/2003
	0227	000594/2003
	0228	000595/2003
	0229	000596/2003
	0230	000597/2003
	0231	000598/2003
	0232	000599/2003
	0233	000600/2003
	0234	000601/2003
	0235	000602/2003
	0236	000603/2003
	0237	000604/2003
	0238	000605/2003
	0239	000606/2003
	0240	000607/2003
	0241	000608/2003
	0242	000609/2003
	0243	000610/2003
	0244	000611/2003
	0245	000612/2003
	0246	000613/2003
	0247	000614/2003
	0248	000615/2003
	0249	000616/2003
	0250	000617/2003
	0251	000618/2003
	0252	000619/2003
	0253	000620/2003
	0254	000621/2003
	0255	000622/2003
	0256	000623/2003
	0257	000624/2003
	0258	000625/2003
	0259	000626/2003
	0260	000627/2003
	0261	000628/2003
	0262	000629/2003
	0263	000630/2003
	0264	000631/2003
	0265	000632/2003
	0266	000633/2003
	0267	000634/2003
	0268	000635/2003
	0269	000636/2003
	0270	000637/2003
	0271	000638/2003
	0272	000639/2003
	0273	000640/2003
	0274	000641/2003
	0275	000642/2003
	0276	000643/2003
	0277	000644/2003
	0278	000645/2003
	0279	000646/2003
	0280	000647/2003
	0281	000648/2003
	0282	000649/2003
	0283	000650/2003
	0284	000651/2003
	0285	000652/2003
	0286	000653/2003
	0287	000654/2003
	0288	000655/2003
	0289	000656/2003
	0290	000657/2003
	0291	000658/2003
	0292	000659/2003
	0293	000660/2003
	0294	000661/2003
	0295	000662/2003
	0296	000663/2003
	0297	000664/2003
	0298	000665/2003
	0299	000666/2003
	0300	000667/2003
	0301	000668/2003
	0302	000669/2003
	0302	000669/2003
	0303	000670/2003
	0304	000671/2003
	0305	000672/2003
	0306	000673/2003
	0307	000674/2003
	0308	000675/2003
	0309	000676/2003
	0310	000677/2003
	0311	000678/2003
	0312	000679/2003
	0313	000680/2003
	0314	000681/2003
	0316	000683/2003
	0315	000682/2003
	0317	000684/2003
	0318	000685/2003
	0319	000686/2003
	0320	000687/2003
	0321	000688/2003
	0322	000689/2003
	0323	000690/2003
	0324	000691/2003
	0325	000692/2003
	0326	000693/2003
	0327	000694/2003
	0328	000695/2003
	0329	000696/2003
	0330	000697/2003
	0331	000698/2003
	0332	000699/2003
	0333	000700/2003
	0334	000701/2003
	0335	000702/2003
	0336	000703/2003
	0337	000704/2003
	0338	000705/2003
	0339	000706/2003
	0340	000707/2003
	0341	000708/2003
	0342	000709/2003
	0343	000710/2003
	0344	000711/2003
	0345	000712/2003
	0346	000713/2003
	0347	000714/2003
	0348	000715/2003
	0349	000716/2003
	0350	000717/2003
	0351	000718/2003
	0352	000719/2003
	0353	000720/2003
	0354	000721/2003
	0355	000722/2003
	0356	000723/2003
	0357	000724/2003
	0358	000725/2003
	0359	000726/2003
	0360	000727/2003
	0361	000728/2003
	0362	000729/2003
	0363	000730/2003
	0364	000731/2003
	0365	000732/2003
	0366	000733/2003
	0367	000734/2003
	0368	000735/2003
	0369	000736/2003
	0370	000737/2003
	0371	000738/2003
	0372	000739/2003
	0373	000740/2003
	0374	000741/2003
	0375	000742/2003
	0376	000743/2003
	0377	000744/2003
	0378	000745/2003
	0379	000746/2003
	0380	000747/2003
	0381	000748/2003
	0382	000749/2003
	0383	000750/2003
	0384	000751/2003
	0385	000752/2003
	0386	000753/2003
	0387	000754/2003
	0388	000755/2003
	0389	000756/2003
	0390	000757/2003
	0391	000758/2003
	0392	000759/2003
	0393	000760/2003
	0394	000761/2003
	0395	000762/2003
	0396	000763/2003
	0397	000764/2003
	0398	000765/2003
	0399	000766/2003
	0400	000767/2003

0401	000768/2003
0402	000769/2003
0403	000770/2003
0404	000771/2003
0405	000772/2003
0406	000773/2003
0407	000774/2003
0408	000775/2003
0409	000776/2003
0410	000777/2003
0411	000778/2003
0412	000779/2003
0413	000780/2003
0414	000781/2003
0415	000782/2003
0416	000783/2003
0417	000784/2003
0418	000785/2003
0419	000786/2003
0420	000787/2003
0421	000788/2003
0422	000789/2003
0423	000790/2003
0424	000791/2003
0425	000793/2003
0426	000794/2003
0427	000795/2003
0428	000796/2003
0429	000797/2003
0430	000798/2003
0431	000799/2003
0432	000800/2003
0433	000801/2003
0434	000802/2003
0435	000803/2003
0436	000804/2003
0437	000805/2003
0438	000806/2003
0439	000807/2003
0440	000808/2003
0441	000809/2003
0442	000810/2003
0443	000811/2003
0444	000812/2003
0445	000813/2003
0446	000814/2003
0447	000815/2003
0448	000816/2003
0449	000817/2003
0450	000818/2003
0451	000819/2003
0452	000820/2003
0453	000821/2003
0454	000822/2003
0455	000823/2003
0456	000824/2003
0457	000825/2003
0458	000826/2003
0459	000827/2003
0460	000828/2003
0461	000829/2003
0462	000830/2003
0463	000831/2003
0464	000832/2003
0465	000833/2003
0466	000834/2003
0467	000835/2003
0468	000836/2003
0469	000837/2003
0470	000838/2003
0471	000839/2003
0472	000840/2003
0473	000841/2003
0474	000842/2003
0475	000843/2003
0476	000844/2003
0477	000845/2003
0478	000846/2003
0479	000847/2003
0480	000848/2003
0481	000849/2003
0482	000850/2003
0483	000851/2003
0484	000852/2003
0485	000853/2003
0486	000854/2003
0487	000855/2003
0488	000856/2003
0489	000857/2003
0490	000858/2003
0491	000859/2003
0492	000860/2003
0493	000861/2003
0494	000862/2003
0495	000863/2003
0496	000864/2003
0497	000865/2003
0498	000866/2003
0499	000867/2003
0500	000868/2003
0501	000869/2003
0502	000870/2003
0503	000871/2003
0504	000872/2003
0505	000873/2003
0506	000874/2003
0507	000875/2003
0508	000876/2003
0509	000877/2003
0510	000878/2003
0511	000879/2003
0512	000880/2003
0513	000881/2003
0514	000882/2003
0515	000883/2003
0516	000884/2003
0517	000885/2003
0518	000886/2003
0519	000887/2003
0520	000888/2003
0521	000889/2003
0522	000890/2003
0523	000891/2003
0524	000892/2003
0525	000893/2003
0526	000894/2003
0527	000895/2003
0528	000896/2003
0529	000897/2003
0530	000898/2003
0531	000899/2003
0532	000900/2003
0533	000901/2003
0534	000902/2003
0535	000903/2003
0536	000904/2003
0537	000905/2003
0538	000906/2003
0539	000907/2003
0540	000908/2003
0541	000909/2003
0542	000910/2003
0544	000912/2003
0543	000911/2003
0545	000913/2003
0546	000914/2003
0547	000915/2003
0548	000916/2003
0549	000917/2003
0550	000918/2003
0551	000919/2003
0552	000920/2003
0553	000921/2003
0554	000922/2003
0555	000923/2003
0556	000924/2003
0557	000925/2003
0558	000926/2003
0559	000927/2003
0560	000928/2003
0561	000929/2003
0562	000930/2003
0563	000931/2003
0564	000932/2003
0565	000933/2003
0566	000934/2003
0567	000935/2003
0568	000936/2003
0569	000937/2003
0570	000938/2003
0571	000939/2003
0572	000940/2003
0573	000941/2003
0574	000942/2003
0575	000943/2003
0576	000944/2003
0577	000945/2003
0578	000946/2003
0579	000947/2003
0580	000948/2003
0581	000949/2003
0582	000950/2003
0583	000951/2003
0584	000952/2003
0585	000953/2003
0586	000954/2003
0587	000955/2003
0588	000956/2003
0589	000957/2003
0590	000958/2003
0591	000959/2003
0592	000960/2003
0593	000961/2003
0594	000962/2003
0595	000963/2003
0596	000964/2003
0597	000965/2003
0598	000966/2003
0599	000967/2003
0600	000968/2003
0601	000969/2003
0602	000970/2003
0603	000971/2003
0604	000972/2003
0605	000973/2003
0606	000974/2003
0607	000975/2003
0608	000976/2003
0609	000977/2003
0610	000978/2003
0611	000979/2003
0612	000980/2003
0613	000981/2003
0614	000982/2003
0615	000983/2003
0616	000984/2003
0617	000985/2003
0618	000986/2003
0619	000987/2003
0620	000988/2003
0621	000989/2003
0622	000990/2003
0623	000991/2003
0624	000992/2003
0625	000993/2003
0626	000994/2003
0627	000995/2003
0628	000996/2003
0629	000997/2003
0630	000998/2003
0631	000999/2003
0632	001000/2003
0633	001001/2003
0634	001002/2003
0635	001003/2003
0636	001004/2003
0637	001005/2003
0638	001006/2003
0639	001007/2003
0640	001008/2003
0641	001009/2003
0642	001010/2003
0643	001011/2003
0644	001013/2003
0645	001014/2003
0646	001015/2003
0647	001016/2003
0648	001017/2003
0649	001018/2003
0650	001019/2003
0651	001020/2003
0652	001021/2003
0653	001022/2003
0654	001023/2003
0655	001024/2003
0656	001025/2003
0657	001026/2003
0658	001027/2003
0659	001028/2003
0660	001029/2003
0661	001030/2003
0662	001031/2003
0663	001032/2003
0664	001033/2003
0665	001034/2003
0666	001035/2003
0667	001036/2003
0668	001037/2003
0669	001038/2003
0670	001039/2003
0671	001040/2003
0672	001041/2003
0673	001042/2003
0674	001043/2003
0675	001044/2003
0676	001045/2003
0677	001046/2003
0678	001047/2003
0679	001048/2003
0680	001049/2003
0681	001050/2003
0682	001051/2003
0683	001052/2003
0684	001053/2003
0685	001054/2003
0686	001055/2003
0687	001056/2003
0688	001057/2003
0689	001058/2003
0690	001059/2003
0691	001060/2003
0692	001061/2003
0693	001062/2003
0694	001063/2003
0695	001064/2003
0696	001065/2003
0697	001066/2003
0698	001067/2003
0699	001068/2003
0700	001069/2003
0701	001070/2003
0702	001071/2003
0703	001072/2003
0704	001073/2003
0705	001074/2003
0706	001075/2003
0707	001076/2003
0708	001077/2003
0709	001078/2003
0710	001079/2003
0711	001080/2003
0712	001081/2003
0713	001082/2003
0714	001083/2003
0715	001084/2003
0716	001085/2003
0717	001086/2003
0718	001087/2003
0719	001088/2003
0720	001089/2003
0721	001090/2003
0722	001091/2003
0723	001092/2003
0724	001093/2003
0725	001094/2003
0726	001095/2003
0727	001096/2003
0728	001097/2003
0729	001098/2003
0730	001099/2003
0731	001100/2003
0732	001101/2003
0733	001102/2003
0734	001103/2003
0735	001104/2003
0736	001105/2003
0737	001106/2003
0738	001107/2003
0739	001108/2003
0740	001109/2003
0741	001110/2003
0742	001111/2003
0743	001112/2003
0744	001113/2003
0745	001114/2003
0746	001115/2003
0747	001116/2003
0748	001117/2003
0749	001118/2003
0750	001119/2003
0751	001120/2003
0752	001121/2003
0753	001122/2003
0754	001123/2003
0755	001124/2003
0756	001125/2003
0757	001126/2003
0758	001127/2003
0759	001128/2003
0760	001129/2003
0761	001130/2003
0762	001131/2003
0763	001132/2003
0764	001133/2003
0765	001134/2003
0766	001135/2003
0767	001136/2003
0768	001137/2003
0769	001138/2003
0770	001139/2003
0771	001140/2003
0772	001141/2003
0773	001142/2003
0774	001143/2003
0775	001144/2003
0776	001145/2003
0777	001146/2003
0778	001147/2003
0779	001148/2003
0780	001149/2003
0781	001150/2003
0782	001151/2003
0783	001152/2003
0784	001153/2003
0785	001154/2003
0786	001155/2003
0787	001156/2003
0788	001157/2003
0789	001158/2003
0790	001159/2003
0791	001160/2003
0792	001161/2003
0793	001162/2003
0794	001163/2003
0795	001164/2003
0796	001165/2003
0797	001166/2003
0798	001167/2003
0799	001168/2003
0800	001169/2003
0801	001170/2003
0802	001171/2003
0803	001172/2003
0804	001173/2003
0805	001174/2003
0806	001175/2003
0807	001176/2003
0808	001177/2003
0809	001178/2003
0810	001179/2003
0811	001180/2003
0812	001181/2003
0813	001182/2003
0814	001183/2003
0815	001184/2003
0816	001185/2003
0817	001186/2003
0818	001187/2003
0819	001188/2003
0820	001189/2003
0821	001190/2003
0822	001191/2003
0823	001192/2003
0824	001193/2003
0825	001194/2003
0826	001195/2003
0827	001196/2003
0828	001197/2003
0829	001198/2003
0830	001199/2003
0831	001200/2003
0832	001201/2003
0833	001202/2003
0834	001203/2003
0835	001204/2003
0836	001205/2003
0836	001205/2003
0837	001206/2003
0838	001207/2003
0839	001208/2003
0840	001209/2003
0841	001210/2003
0842	001211/2003
0843	001212/2003
0844	001213/2003
0845	001214/2003
0846	001215/2003
0847	001216/2003
0848	001217/2003
0849	001218/2003
0850	001219/2003
0851	001220/2003

0852 001221/2003
0853 001222/2003
0854 001223/2003
0855 001224/2003
0856 001225/2003
0857 001226/2003
0858 001227/2003
0859 001228/2003
0860 001229/2003
0861 001230/2003
0862 001231/2003
0863 001232/2003
0864 001233/2003
0865 001234/2003
0866 001235/2003
0867 001236/2003
0868 001237/2003
0869 001238/2003
0870 001239/2003
0871 001240/2003
0872 001241/2003
0873 001242/2003
0874 001243/2003
0875 001244/2003
0876 001245/2003
0877 001246/2003
0878 001247/2003
0879 001248/2003
0880 001249/2003
0881 001250/2003
0882 001251/2003
0883 001252/2003
0884 001253/2003
0885 001254/2003
0886 001255/2003
0887 001256/2003
0888 001257/2003
0889 001258/2003
0890 001259/2003
0891 001260/2003
0892 001261/2003
0893 001262/2003
0894 001263/2003
0895 001264/2003
0896 001265/2003
0897 001266/2003
0898 001267/2003
0899 001268/2003
0900 001269/2003
0901 001270/2003
0902 001271/2003

1.-INDENIZACAO-365/2003-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

2.-INDENIZACAO-366/2003-CELIO DE SOUZA CASTRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

3.-INDENIZACAO-367/2003-JEFFERSON FEIJO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

4.-INDENIZACAO-368/2003-JAIR CORDEIRO DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

5.-INDENIZACAO-369/2003-EDSON JORGE PEREIRA DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

6.-INDENIZACAO-370/2003-PEDRO NUNES SOBRINHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

7.-INDENIZACAO-371/2003-CATIA CARDOSO ELIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

8.-INDENIZACAO-372/2003-LUCIANA DOS SANTOS MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

9.-INDENIZACAO-373/2003-EDNA APARECIDA SANTOS ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

10.-INDENIZACAO-374/2003-MARIA EMILIA GEREMIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

11.-INDENIZACAO-375/2003-MARILI GOMES RICARDO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

12.-INDENIZACAO-376/2003-JANECI VELLOSO FREIRE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

13.-INDENIZACAO-377/2003-LILLIAN MARIA BOCUTTI RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

14.-INDENIZACAO-378/2003-KATIA TEIXEIRA COSTA DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

15.-INDENIZACAO-379/2003-MARIA DAS DORES PEREIRA VIEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

16.-INDENIZACAO-380/2003-MARIA HELENA PEREIRA DORES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

17.-INDENIZACAO-381/2003-ANDREIA RICARDO BRITES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

18.-INDENIZACAO-382/2003-ELISANGELA VIEIRA RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

19.-INDENIZACAO-383/2003-CHIRLEI DERIO VIEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

20.-INDENIZACAO-384/2003-ROSANA CORREIA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

21.-INDENIZACAO-385/2003-SARA DO CARMO VELOSO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

22.-INDENIZACAO-386/2003-VERONICA DO CARMO VELOSO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

23.-INDENIZACAO-387/2003-IVANILDA DA SILVA RICARDO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

24.-INDENIZACAO-388/2003-MARISA MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

25.-INDENIZACAO-389/2003-NADIR DELFINO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

26.-INDENIZACAO-390/2003-CIDINA ALVES DA CONCEICAO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

27.-INDENIZACAO-391/2003-ROSEMARY LOPES SEVERINO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

28.-INDENIZACAO-392/2003-MARIA FERREIRA DA CRUZ x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

29.-INDENIZACAO-393/2003-DOLORES VIEIRA CACILHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

30.-INDENIZACAO-394/2003-ELISABETE RODRIGUES GOMES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

31.-INDENIZACAO-395/2003-ADELAIR ALVES POLIDORO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

32.-INDENIZACAO-396/2003-ARIANE VIEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

33.-INDENIZACAO-397/2003-MARIA DE LURDES VELOZO PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

34.-INDENIZACAO-398/2003-MARIZETE ESPERANCA DERIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

35.-INDENIZACAO-399/2003-ROSALINA FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

36.-INDENIZACAO-400/2003-LOURENCA CASSILHA DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

37.-INDENIZACAO-401/2003-LILIAN RICARDO BRITES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

38.-INDENIZACAO-402/2003-NEUSI VELLOSO MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

39.-INDENIZACAO-403/2003-JACI DIAS PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

40.-INDENIZACAO-404/2003-MARIA LUCIANA CORDEIRO COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

41.-INDENIZACAO-405/2003-ORALINA DE FATIMA DE MORAES BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

42.-INDENIZACAO-406/2003-MARIZE PEREIRA DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

43.-INDENIZACAO-407/2003-SUELI SANTOS FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

44.-INDENIZACAO-408/2003-ARIONE BRITES DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

45.-INDENIZACAO-409/2003-IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

46.-INDENIZACAO-410/2003-ANA CRISTINA VELLOSO FREIRE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

47.-INDENIZACAO-411/2003-ROSILDA DA SILVA RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

48.-INDENIZACAO-412/2003-MARIA IZABEL DO NASCIMENTO SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

49.-INDENIZACAO-413/2003-NILSA DE MELO ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

50.-INDENIZACAO-414/2003-EDMIR DE FREITAS CASTRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

51.-INDENIZACAO-415/2003-JAQUELINE JOSE RICARDO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

52.-INDENIZACAO-416/2003-MARIA LUCIA DE SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

53.-INDENIZACAO-417/2003-JUCELIA DOS SANTOS DUTRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

54.-INDENIZACAO-418/2003-OZANES DIAS RAMOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

55.-INDENIZACAO-419/2003-MIRIAN RIBEIRO DE SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

56.-INDENIZACAO-420/2003-ARICIONE DO ROSARIO PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

57.-INDENIZACAO-421/2003-ANGELA MARIA RIBEIRO DE SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

58.-INDENIZACAO-422/2003-ADILENE LAATASH x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

59.-INDENIZACAO-423/2003-VALERIA ALVES SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

60.-INDENIZACAO-424/2003-ANDREIA RICARDO PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

61.-INDENIZACAO-425/2003-NOEMIA TEIXEIRA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

62.-INDENIZACAO-426/2003-IVETE FLORENCIO VELOZO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

63.-INDENIZACAO-427/2003-SILA FERREIRA DERIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

64.-INDENIZACAO-428/2003-PALMIRA FERREIRA CASSILHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

65.-INDENIZACAO-429/2003-NOELI RICARDO PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

66.-INDENIZACAO-430/2003-ROSA MARIA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

67.-INDENIZACAO-431/2003-CELI DO CARMO MIRANOVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

68.-INDENIZACAO-432/2003-SILINIR FERREIRA VEIGA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para

que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

69.-INDENIZACAO-433/2003-AGLACI VEIGA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

70.-INDENIZACAO-434/2003-JANICEIA ALVES XAVIER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Por tempestivo, recebo o agravo interposto pelo Excipiente. Ao Agravado, para que se manifeste dentro do prazo legal. -Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

71.-INDENIZACAO-435/2003-ELIANA DO PILAR PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

72.-INDENIZACAO-436/2003-JOELMA ALVES XAVIER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

73.-INDENIZACAO-437/2003-IRENE GONCALVES GASPAR x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

74.-INDENIZACAO-438/2003-VALERIA DOS SANTOS VEIGA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

75.-INDENIZACAO-439/2003-SUELI VEIGA NICA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

76.-INDENIZACAO-440/2003-LUCY BRITES CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

77.-INDENIZACAO-441/2003-DOLARICE FERREIRA RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

78.-INDENIZACAO-442/2003-MARIA CRISTINA DIAS PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

79.-INDENIZACAO-443/2003-DORACI FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

80.-INDENIZACAO-444/2003-EDINA RIBEIRO DE SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

81.-INDENIZACAO-445/2003-MARIA DA LUZ RODRIGUES CARVALHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

82.-INDENIZACAO-446/2003-MARILIA FERREIRA DERIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

83.-INDENIZACAO-447/2003-MARINEZ DE OLIVEIRA CASSILHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

84.-INDENIZACAO-448/2003-MICHELE TEIXEIRA FONSECA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

85.-INDENIZACAO-449/2003-VERA LUCIA DE FREIRAS FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

86.-INDENIZACAO-450/2003-NEUZA DUTRA FLORENCIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

87.-INDENIZACAO-451/2003-NOELI TEIXEIRA FONSECA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

88.-INDENIZACAO-452/2003-ELIANA SANTOS DA CRUZ x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

89.-INDENIZACAO-453/2003-MARIA MARQUES DERIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

90.-INDENIZACAO-454/2003-MARIA DA FONSECA FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

91.-INDENIZACAO-455/2003-SELMA REGINA GARCIA ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

92.-INDENIZACAO-456/2003-MARINA DE PAULA RICARDO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

93.-INDENIZACAO-457/2003-MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

94.-INDENIZACAO-458/2003-EDUWIRGEM PEREIRA DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

95.-INDENIZACAO-459/2003-LEODILANE LAVES CORDEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

96.-INDENIZACAO-460/2003-ROSEMARI MARTINS DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

97.-INDENIZACAO-461/2003-LUCIANA EFIGENIO DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

98.-INDENIZACAO-462/2003-MARIA MENDES DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

99.-INDENIZACAO-463/2003-LOURDES FREIRE DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

100.-INDENIZACAO-467/2003-JUCIMARA PEREIRA DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

101.-INDENIZACAO-468/2003-JUREMA DE ANDRADE VEIGA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

102.-INDENIZACAO-469/2003-CELIA SOARES SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

103.-INDENIZACAO-470/2003-CELENICE DUTRA DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

104.-INDENIZACAO-471/2003-ISOLINA MENDES GOULART x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

105.-INDENIZACAO-472/2003-BEATRIZ ALVES PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

106.-INDENIZACAO-473/2003-THEREZA DE SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

107.-INDENIZACAO-474/2003-JUCIRENE MENDES PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

108.-INDENIZACAO-475/2003-JOAO GOMES CASSILHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

109.-INDENIZACAO-476/2003-LUIZ PINHEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

110.-INDENIZACAO-477/2003-LIDIO PINHEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

111.-INDENIZACAO-478/2003-NEUZA MENDES PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

112.-INDENIZACAO-479/2003-LUIZA HELENA RIBEIRO DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

113.-INDENIZACAO-480/2003-VIVIANE DE ANDRADE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

114.-INDENIZACAO-481/2003-NEIVA RICARDO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

115.-INDENIZACAO-482/2003-ROSA DE SOUZA CASTRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

116.-INDENIZACAO-483/2003-ANGELA MARIA NASCIMENTO RICARDO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

117.-INDENIZACAO-484/2003-MARLENE GOULART x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

118.-INDENIZACAO-485/2003-ADRIANA ELIAS REVENO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

119.-INDENIZACAO-486/2003-MARLENE ALVES SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

120.-INDENIZACAO-487/2003-RENATA VELOZO PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

121.-INDENIZACAO-488/2003-MARIA AMELIA DA COSTA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

122.-INDENIZACAO-489/2003-MARILENE ESPERANCA DERIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

123.-INDENIZACAO-490/2003-MARIA DE OLIVEIRA PAULINO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

124.-INDENIZACAO-491/2003-ROSEMIRA DE RAMOS DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

125.-INDENIZACAO-492/2003-CARLA DO ROSARIO RODRIGUES PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

126.-INDENIZACAO-493/2003-NILZA DIAS RAMOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

127.-INDENIZACAO-494/2003-VANESSA CRISTINA CRUZ RAMOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

128.-INDENIZACAO-495/2003-MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

129.-INDENIZACAO-496/2003-LINDAMIR DERIO VIEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

130.-INDENIZACAO-497/2003-ADRIANA DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

131.-INDENIZACAO-498/2003-LUCIANE MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

132.-INDENIZACAO-499/2003-ODETE DE SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

133.-INDENIZACAO-500/2003-MARTA DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

134.-INDENIZACAO-501/2003-DEVANIR DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

135.-INDENIZACAO-502/2003-MATHILDE MORAIS ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

136.-INDENIZACAO-503/2003-ALAIDE MENDES GOULART x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

137.-INDENIZACAO-504/2003-MARA JANETE DE ANDRADE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

138.-INDENIZACAO-505/2003-ANA MARIA ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

139.-INDENIZACAO-506/2003-LUCIA FREIRE VELOSO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

140.-INDENIZACAO-507/2003-JANETE MENDES PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

141.-INDENIZACAO-508/2003-JANETE MARIA FERREIRA DOS ANJOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

142.-INDENIZACAO-509/2003-SOELI PEREIRA DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

143.-INDENIZACAO-510/2003-MARIA DE LOURDES DE RAMOS TEODORO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

144.-INDENIZACAO-511/2003-SONIA REGINA RODRIGUES SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

-Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

145.-INDENIZACAO-512/2003-MARIA DE FATIMA ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

146.-INDENIZACAO-513/2003-EUNICE FERNANDES DA SILVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

147.-INDENIZACAO-514/2003-ZAIRA FREIRE MASSUKI x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

148.-INDENIZACAO-515/2003-JOSIANE DUTRA DA SILVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

149.-INDENIZACAO-516/2003-ZELINDA DOS SANTOS PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

150.-INDENIZACAO-517/2003-ANADIR ALVES PINHEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

151.-INDENIZACAO-518/2003-ROSEMERI PINHEIRO DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

152.-INDENIZACAO-519/2003-ANA COSTA DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

153.-INDENIZACAO-520/2003-RAQUEL CRUZ DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

154.-INDENIZACAO-521/2003-VIDALVINA DA CRUZ RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

155.-INDENIZACAO-522/2003-JOCIARA RODRIGUES DA VEIGA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

156.-INDENIZACAO-523/2003-NOELI MARIA RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

157.-INDENIZACAO-524/2003-MILVIA VELOZO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

158.-INDENIZACAO-525/2003-PRISCILA RIBEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

159.-INDENIZACAO-526/2003-MARIA ELIZIA SALGADO RICARDO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

160.-INDENIZACAO-527/2003-ROSALINA VEIGA FERNANDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

161.-INDENIZACAO-528/2003-JANECI XAVIER DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

162.-INDENIZACAO-529/2003-JUDITE RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

163.-INDENIZACAO-530/2003-JACIRA VEIGA RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

164.-INDENIZACAO-531/2003-NAIR ARAUJO MIRANDA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

165.-INDENIZACAO-532/2003-CLEUSA ALVES CARDOSO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

166.-INDENIZACAO-533/2003-ANAIR POLICARPO COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

167.-INDENIZACAO-534/2003-SUELI AMERICO DE ARAUJO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

168.-INDENIZACAO-535/2003-ADRIANA FERNANDES DO CARMO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

169.-INDENIZACAO-536/2003-LUCICLEIA GOMES RICARDO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

170.-INDENIZACAO-537/2003-ANGELA MARIA ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

171.-INDENIZACAO-538/2003-NAZIR VELLOSO MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

172.-INDENIZACAO-539/2003-MARILIA CHAURAIS COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

173.-INDENIZACAO-540/2003-DIVA MARTINS VELLOSO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

174.-INDENIZACAO-541/2003-NOEMI MENDES CASBURGO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

175.-INDENIZACAO-542/2003-SUELEN DA SILVA RICARDO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

176.-INDENIZACAO-543/2003-ANA PAULA DE MELLO ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

177.-INDENIZACAO-544/2003-SOLANGE VIEIRA RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

178.-INDENIZACAO-545/2003-ELIZANDRA VIEIRA RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

179.-INDENIZACAO-546/2003-JAQUELINE FLORENCIO VELOZO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

180.-INDENIZACAO-547/2003-KATIA REGINA GASPAR x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

181.-INDENIZACAO-548/2003-ELIANE MORAES BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

182.-INDENIZACAO-549/2003-MARIELE DE OLIVEIRA FLORENCIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

183.-INDENIZACAO-550/2003-ANA PAULA DO SANTOS CACILHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

184.-INDENIZACAO-551/2003-GRACIELE DA CRUZ x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

185.-INDENIZACAO-552/2003-CARLA VELOZO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

186.-INDENIZACAO-553/2003-BOA VENTURA BEIRA ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

187.-INDENIZACAO-554/2003-ANDRE LUIZ GOMES RICARDO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

188.-INDENIZACAO-555/2003-OZIRES COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

189.-INDENIZACAO-556/2003-VALENTIN VEIGA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

190.-INDENIZACAO-557/2003-NEUSA MARIA ALMEIDA DE CAMPOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

191.-INDENIZACAO-558/2003-IRENE RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

192.-INDENIZACAO-559/2003-LIDIA ELIAS GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

193.-INDENIZACAO-560/2003-LIA RUIZ DE CAMPOS DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

194.-INDENIZACAO-561/2003-ANTONIA VELLOSO FREIRE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

195.-INDENIZACAO-562/2003-GRACIELE DA CONCEICAO ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

196.-INDENIZACAO-563/2003-LEONIR VIEIRA DA CRUZ x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

197.-INDENIZACAO-564/2003-SONIA BEATRIZ RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

198.-INDENIZACAO-565/2003-FRANCIELE TRAVER RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

199.-INDENIZACAO-566/2003-LINDAMIR DE SOUZA CASTRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

200.-INDENIZACAO-567/2003-LUIZA MENDES DO NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

201.-INDENIZACAO-568/2003-LUCIA PEREIRA DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

202.-INDENIZACAO-569/2003-ALAIDE NUNES MOREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

203.-INDENIZACAO-570/2003-LURDES NUNES MAXIMO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

204.-INDENIZACAO-571/2003-IVONETE LOPES CASTRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

205.-INDENIZACAO-572/2003-JANETE DE OLIVEIRA PEDRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

206.-INDENIZACAO-573/2003-ROSEMERY CORDEIRO DA FONSECA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

207.-INDENIZACAO-574/2003-JUREMA CORDEIRO SEVERINO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

208.-INDENIZACAO-575/2003-ANA MARIA FERNANDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

209.-INDENIZACAO-576/2003-ISABEL CRISTINA FERNANDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

210.-INDENIZACAO-577/2003-OLVIDIA ALVES RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

211.-INDENIZACAO-578/2003-ERINEIA BERNARDO MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

212.-INDENIZACAO-579/2003-IVETE NATALINA BEGNINI RUSSO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

213.-INDENIZACAO-580/2003-SANTINA DA COSTA DOS SANTOS FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

214.-INDENIZACAO-581/2003-MARIA ROSI CASTANHO MOREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

215.-INDENIZACAO-582/2003-DELZA FERREIRA LOPEZ VENANCIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

216.-INDENIZACAO-583/2003-SIMONE CHAGA CUSTODIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

217.-INDENIZACAO-584/2003-SILENE RIBEIRO BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

218.-INDENIZACAO-585/2003-FLAVIANA CASILHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

219.-INDENIZACAO-586/2003-NEIDE DO ROSARIO XAVIER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

220.-INDENIZACAO-587/2003-LUIZA ARAUJO DA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo

legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

221.-INDENIZACAO-588/2003-DORCILIA GOMES DE RAMOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

222.-INDENIZACAO-589/2003-MARLENE CASTANHO CUSTODIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

223.-INDENIZACAO-590/2003-ROSANA ARAUJO DA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

224.-INDENIZACAO-591/2003-ELIANE CARMO DO NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

225.-INDENIZACAO-592/2003-SANDRA MARIA CHAGAS DAS DORES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

226.-INDENIZACAO-593/2003-DINAZARDE SILVA GUIMARAES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

227.-INDENIZACAO-594/2003-JANDIRA FERREIRA LOPES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

228.-INDENIZACAO-595/2003-AIRTON DA ROSA RIBEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

229.-INDENIZACAO-596/2003-AMARAL PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

230.-INDENIZACAO-597/2003-CEZAR PEREIRA JORGE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

231.-INDENIZACAO-598/2003-CLAUDINEI DIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

232.-INDENIZACAO-599/2003-ORLANDO MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

233.-INDENIZACAO-600/2003-LUIZ CARLOS DE ALMEIDA DE FRANCA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

234.-INDENIZACAO-601/2003-AMARILDO PIRES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

235.-INDENIZACAO-602/2003-JOSE ROBERTO MENDONCA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

236.-INDENIZACAO-603/2003-ALCEU ARAUJO DA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

237.-INDENIZACAO-604/2003-RUBENS BARROSO BELO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

238.-INDENIZACAO-605/2003-ADALBERTO DAS NEVES ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

239.-INDENIZACAO-606/2003-JAIR DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

240.-INDENIZACAO-607/2003-JOAO FRANCA COELHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

241.-INDENIZACAO-608/2003-IVONIR AMERICO DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

242.-INDENIZACAO-609/2003-CARLOS ROBERTO RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

243.-INDENIZACAO-610/2003-ERIEL PINTO DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

244.-INDENIZACAO-611/2003-ADIRCEMOS CUSTODIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

245.-INDENIZACAO-612/2003-ANISIO PEREIRA CUSTODIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

246.-INDENIZACAO-613/2003-NICOLAU MANOEL PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

247.-INDENIZACAO-614/2003-HERONIDES DE ARAUJO CAMILO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

248.-INDENIZACAO-615/2003-NELSON MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

249.-INDENIZACAO-616/2003-JORANDIR COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

250.-INDENIZACAO-617/2003-JAIR DO ROSARIO MICHAUD x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

251.-INDENIZACAO-618/2003-VALDECI DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

252.-INDENIZACAO-619/2003-JONATAS DA COSTA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

253.-INDENIZACAO-620/2003-AZUIL HENRIQUE CASSILHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

254.-INDENIZACAO-621/2003-PAULO CESAR DE LIMA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

255.-INDENIZACAO-622/2003-ERIEL MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

256.-INDENIZACAO-623/2003-JOAO FERMINO DOS REIS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

257.-INDENIZACAO-624/2003-NICOLAU DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

258.-INDENIZACAO-625/2003-JAMES DE OLIVEIRA CHAGAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

259.-INDENIZACAO-626/2003-LAURO MARTINS DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

260.-INDENIZACAO-627/2003-NORBERTO FLORINDO DE RAMOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

261.-INDENIZACAO-628/2003-MAURO XAVIER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

262.-INDENIZACAO-629/2003-VANDOIR MAIA MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

263.-INDENIZACAO-630/2003-AGEU APARECIDO DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

264.-INDENIZACAO-631/2003-MANOEL GONCALVES DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

265.-INDENIZACAO-632/2003-MARCOS FAGUNDES DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

266.-INDENIZACAO-633/2003-LUIZ FERNANDO DO AMARAL FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

267.-INDENIZACAO-634/2003-ADRIANA DOS SANTOS NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

268.-INDENIZACAO-635/2003-TEREZA POLIDORO ROCHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

269.-INDENIZACAO-636/2003-MARCOLINO DO ROSÁRIO XAVIER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

270.-INDENIZACAO-637/2003-RILDO MAIA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

271.-INDENIZACAO-638/2003-ENEIAS JOSÉ DE MIRANDA MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

272.-INDENIZACAO-639/2003-VILCEU FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

273.-INDENIZACAO-640/2003-ADILSON JOSÉ LOPES RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

274.-INDENIZACAO-641/2003-PAULO CESAR DE LIMA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

275.-INDENIZACAO-642/2003-RODRIGO PONTES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

276.-INDENIZACAO-643/2003-ERNANI TOMAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

277.-INDENIZACAO-644/2003-MANOEL RUBENS DE ARAÚJO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

278.-INDENIZACAO-645/2003-ALCIDINO PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

279.-6NDENIZACAO-646/2003-CELIO BERNARDO CORDEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

280.-INDENIZACAO-647/2003-ALCINDO BERNARDO CORDEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

281.-INDENIZACAO-648/2003-AMADEU GONÇALVES ROSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

282.-INDENIZACAO-649/2003-ENIO GOMES PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

283.-INDENIZACAO-650/2003-GENEZIO MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

284.-INDENIZACAO-651/2003-DIONIR PRISCO TERESA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

285.-INDENIZACAO-652/2003-VANIO PEREIRA CUSTODIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

286.-INDENIZACAO-653/2003-JOAO MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

287.-INDENIZACAO-654/2003-EDSON LUIZ BARCELOS LOBO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

288.-INDENIZACAO-655/2003-JOSIAS BATISTA MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

289.-INDENIZACAO-656/2003-CESAR CORDEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

290.-INDENIZACAO-657/2003-OSCAR FRANÇA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

291.-INDENIZACAO-658/2003-LUCIANO ALVES XAVIER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

292.-INDENIZACAO-659/2003-FABIANO ALVES XAVIER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

293.-INDENIZACAO-660/2003-ARDESON CALADO DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

294.-INDENIZACAO-661/2003-JANE MARIA DAS NEVES DOS SANTOS x PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

295.-INDENIZACAO-662/2003-AIRTON GOMES CALADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

296.-INDENIZACAO-663/2003-MILTON DAS NEVES ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

297.-INDENIZACAO-664/2003-KEILA DOS SANTOS DA

COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

298.-INDENIZACAO-665/2003-CLARINDO DA SILVA LIMA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

299.-INDENIZACAO-666/2003-ANITA AMERICO DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

300.-INDENIZACAO-667/2003-ALICE RIBEIRO GONÇALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

301.-INDENIZACAO-668/2003-ARMINDO ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

302.-INDENIZACAO-669/2003-JORGE DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e SAULO BONAT DE MELLO-

303.-INDENIZACAO-670/2003-CELIA MORAES MIRANDA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

304.-INDENIZACAO-671/2003-JEREMIAS DOS SANTOS DOMINGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

305.-INDENIZACAO-672/2003-REINALDO ALVES BERNARDO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

306.-INDENIZACAO-673/2003-ALDINEI SOARES DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

307.-INDENIZACAO-674/2003-PEDRO ARAUJO DA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

308.-INDENIZACAO-675/2003-FERNANDO DIAS GONÇALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

309.-INDENIZACAO-676/2003-GERSON DE OLIVEIRA CHAGAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

310.-INDENIZACAO-677/2003-JOAO CASTELAR SIMÃO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

311.-INDENIZACAO-678/2003-JOSÉ NORBERTO MENDONÇA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

312.-INDENIZACAO-679/2003-JOAO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

313.-INDENIZACAO-680/2003-ENEIAS PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

314.-INDENIZACAO-681/2003-OSCAR BARBOSA DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

315.-INDENIZACAO-682/2003-WILSON FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

316.-INDENIZACAO-683/2003-JOSIAS DE OLIVEIRA DIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

317.-INDENIZACAO-684/2003-DAVID DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

318.-INDENIZACAO-685/2003-GILDO MALAQUIAS PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

319.-INDENIZACAO-686/2003-DIRCEU ALVES BERNARDO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

320.-INDENIZACAO-687/2003-ELZIO RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

321.-INDENIZACAO-688/2003-AGRIPINO DIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

322.-INDENIZACAO-689/2003-EDIVALDO DA SILVA BATISTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

323.-INDENIZACAO-690/2003-ADELAIDE DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

324.-INDENIZACAO-691/2003-ROSALBA BARCELOS RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

325.-INDENIZACAO-692/2003-VALDICEIA DE ARAÚJO SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

326.-INDENIZACAO-693/2003-ANTONIO FERREIRA DO CARMO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

327.-INDENIZACAO-694/2003-ANTONIO MARTINS GALDINO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

328.-INDENIZACAO-695/2003-SELMA MENDES ANDRIOLI x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

329.-INDENIZACAO-696/2003-JOAO GONÇALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

330.-INDENIZACAO-697/2003-DELI MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

331.-INDENIZACAO-698/2003-ELIZIO GALDINO ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

332.-INDENIZACAO-699/2003-RONALDO DA SILVA SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

333.-INDENIZACAO-700/2003-SEBASTIÃO FERREIRA LOPES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

334.-INDENIZACAO-701/2003-ROBERTO BARBOSA CORDEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

335.-INDENIZACAO-702/2003-GUILHERME DIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

336.-INDENIZACAO-703/2003-MANOEL CARLOS DUARTE RUSSO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

337.-INDENIZACAO-704/2003-EDEMIR DO NASCIMENTO BENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

338.-INDENIZACAO-705/2003-JOSE DIAS SOBRINHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

339.-INDENIZACAO-706/2003-NILSON PINTO DAS NEVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

340.-INDENIZACAO-707/2003-VERSELINO TERESA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

341.-INDENIZACAO-708/2003-DIVONZIR DO NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

342.-INDENIZACAO-709/2003-CLAUDINEI MACHADO DAS NEVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

343.-INDENIZACAO-710/2003-DORACI CUNHA DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

344.-INDENIZACAO-711/2003-GILMAR ANTONIO RODRIGUES FRANCISCO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

345.-INDENIZACAO-712/2003-GILSON NEVES RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

346.-INDENIZACAO-713/2003-DIVA DE OLIVEIRA MIRANDA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

347.-INDENIZACAO-714/2003-ABEL CHAGAS DAS DORES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

348.-INDENIZACAO-715/2003-IOLANDA SOARES ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

349.-INDENIZACAO-716/2003-DEJAIR MARTINS PIRES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

350.-INDENIZACAO-717/2003-IRENE JOSEFOWICZ x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

351.-INDENIZACAO-718/2003-NADIR MORAIS DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

352.-INDENIZACAO-719/2003-MARILZA VIANA PONTES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

353.-INDENIZACAO-720/2003-SIRLENE DA COSTA FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

354.-INDENIZACAO-721/2003-LUCI DE OLIVEIRA MIRANDA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

355.-INDENIZACAO-722/2003-DARCI ONORIO MACHADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

356.-INDENIZACAO-723/2003-SAMUEL DO ROSARIO PINTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

357.-INDENIZACAO-724/2003-OSCAR PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

358.-INDENIZACAO-725/2003-PEDRO ADAO ROSSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

359.-INDENIZACAO-726/2003-ARZEMIRO XAVIER ROCHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

360.-INDENIZACAO-727/2003-ANA PEDROSO DE FREITAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

361.-INDENIZACAO-728/2003-EVALDO MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

362.-INDENIZACAO-729/2003-LAERCIO PEREIRA. x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

363.-INDENIZACAO-730/2003-ADRIANA CRISTINA CALADO DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

364.-INDENIZACAO-731/2003-ADNÃ CHAGAS DAS DORES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

365.-INDENIZACAO-732/2003-JOSÉ ASSUNÇÃO GOMES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

366.-INDENIZACAO-733/2003-JOSÉ CARLOS ADÃO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

367.-INDENIZACAO-734/2003-DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

368.-INDENIZACAO-735/2003-AGUINALDO CASTANHO CORREA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

369.-INDENIZACAO-736/2003-MARCIO PINTO DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

370.-INDENIZACAO-737/2003-ACIR DA NEVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

371.-INDENIZACAO-738/2003-MERQUIADES MENDES DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

372.-INDENIZACAO-739/2003-AGUINALDO CARDOSO x PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

373.-INDENIZACAO-740/2003-NATHALIA VICENTE CASSILHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

374.-INDENIZACAO-741/2003-LEONETE MALAQUIAS

PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

375.-INDENIZACAO-742/2003-WANDERLEY DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

376.-INDENIZACAO-743/2003-GILSON CRESPO ANASTACIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

377.-INDENIZACAO-744/2003-MARCOS ANDRIOLI DE SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

378.-INDENIZACAO-745/2003-JOSUÉ ALVES MAIA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

379.-INDENIZACAO-746/2003-JOSE DE LIMA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

380.-INDENIZACAO-747/2003-VALMOR DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

381.-INDENIZACAO-748/2003-MESSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

382.-INDENIZACAO-749/2003-GEOVANI DE ARAÚJO DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

383.-INDENIZACAO-750/2003-PEDRO XAVIER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

384.-INDENIZACAO-751/2003-JOSE PEDRO XAVIER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

385.-INDENIZACAO-752/2003-DEJAIR ALVES ODORICO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

386.-INDENIZACAO-753/2003-JAIRO MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

387.-INDENIZACAO-754/2003-ALCINEI ANGELO BATISTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

388.-INDENIZACAO-755/2003-RAMIRO CAETANO DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

389.-INDENIZACAO-756/2003-MAURICIO MENDES XAVIER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

390.-INDENIZACAO-757/2003-NELSON ANGELO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

391.-INDENIZACAO-758/2003-HAROLDO DE ANDRADA DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

392.-INDENIZACAO-759/2003-OTACILIO BATISTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

393.-INDENIZACAO-760/2003-ALEXANDRE VENANCIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

394.-INDENIZACAO-761/2003-LUIZ CARLOS ALEXANDRE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

395.-INDENIZACAO-762/2003-NEREU MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

396.-INDENIZACAO-763/2003-SILVIO SIMOES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

397.-INDENIZACAO-764/2003-LAURO ROSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

398.-INDENIZACAO-765/2003-JOEL ARAUJO DA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

399.-INDENIZACAO-766/2003-MARINO CORREA CALADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

400.-INDENIZACAO-767/2003-JORGE JOSE JUNIOR x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

401.-INDENIZACAO-768/2003-ANTONIO GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

402.-INDENIZACAO-769/2003-PEDRO GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

403.-INDENIZACAO-770/2003-EDIVALDO COSTA GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

404.-INDENIZACAO-771/2003-EDIVALDO JOSE SANTANA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

405.-INDENIZACAO-772/2003-OSNY SANTANA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

406.-INDENIZACAO-773/2003-HENRIQUE GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

407.-INDENIZACAO-774/2003-VALDOMIRO MENDONCA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

408.-INDENIZACAO-775/2003-LUCIO DO NASCIMENTO BATISTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

409.-INDENIZACAO-776/2003-ELOI DE OLIVEIRA CHAGAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

410.-INDENIZACAO-777/2003-JOANITO MATHIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

411.-INDENIZACAO-778/2003-ANASTACIO GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

412.-INDENIZACAO-779/2003-PEDRO DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

413.-INDENIZACAO-780/2003-MENESIO MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

414.-INDENIZACAO-781/2003-DAVI TEODORO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

415.-INDENIZACAO-782/2003-NIVALDO DA SILVA DA ROSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

416.-INDENIZACAO-783/2003-ORLEI AMERICO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

417.-INDENIZACAO-784/2003-RUBENS CORDEIRO GALDINO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

418.-INDENIZACAO-785/2003-RODRIGO VEIGA DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

419.-INDENIZACAO-786/2003-CELSO DOS SANTOS CALADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

420.-INDENIZACAO-787/2003-VILSON BARBOSA CORDEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

421.-INDENIZACAO-788/2003-MOISES LUIZ PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

422.-INDENIZACAO-789/2003-OZIEL DOS SANTOS ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

423.-INDENIZACAO-790/2003-LUIZ CORDEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

424.-INDENIZACAO-791/2003-HAROLDO ROSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

425.-INDENIZACAO-793/2003-CRISTINAO MENDONÇA ARAÚJO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

426.-INDENIZACAO-794/2003-ARLINDO MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

427.-INDENIZACAO-795/2003-LÍDIO DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

428.-INDENIZACAO-796/2003-NEREU MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

429.-INDENIZACAO-797/2003-HAROLDO ELIAS MARTINS x PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

430.-INDENIZACAO-798/2003-SANDRO COSTA DA VEIGA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

431.-INDENIZACAO-799/2003-JÓ BARRETO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

432.-INDENIZACAO-800/2003-VITOR RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

433.-INDENIZACAO-801/2003-VICENTE GALDINO FRANÇA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

434.-INDENIZACAO-802/2003-OSNI CORDEIRO GALDINO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

435.-INDENIZACAO-803/2003-ERWIN GRASSMANN x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

436.-INDENIZACAO-804/2003-EDMILSON JANUARIO MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

437.-INDENIZACAO-805/2003-A.X. x P.B.S.P. -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

438.-INDENIZACAO-806/2003-SEZINO FERREIRA DIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

439.-INDENIZACAO-807/2003-ARAO DE OLIVEIRA DIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

440.-INDENIZACAO-808/2003-RUBENS MENDES GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

441.-INDENIZACAO-809/2003-ODAIR JOSE CAETANO DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

442.-INDENIZACAO-810/2003-OZIAS PIRES LUIZ x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

443.-INDENIZACAO-811/2003-OSMAR DO ROSARIO GOMES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

444.-INDENIZACAO-812/2003-ALCEU DOS SANTOS DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

445.-INDENIZACAO-813/2003-ELIAS DOS SANTOS BATISTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

446.-INDENIZACAO-814/2003-AMAURI VIANA PONTES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

447.-INDENIZACAO-815/2003-ENIO LOPES BARCELOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

448.-INDENIZACAO-816/2003-DILOR CORDEIRO GALDINO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

449.-INDENIZACAO-817/2003-AIRTON FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

450.-INDENIZACAO-818/2003-JERUSAEL DA SILVA MICHAUD x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

451.-INDENIZACAO-819/2003-NELSON GOMES PONTES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-

Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

452.-INDENIZACAO-820/2003-ADNA FERREIRA BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

453.-INDENIZACAO-821/2003-JOSE PEREIRA BARCELOS NETO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

454.-INDENIZACAO-822/2003-ESMAIL DO ROSARIO ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

455.-INDENIZACAO-823/2003-NILSON CARDOSO CORREA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

456.-INDENIZACAO-824/2003-SALVADOR MORAIS FILHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

457.-INDENIZACAO-825/2003-JOELSON DAS NEVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

458.-INDENIZACAO-826/2003-JOSE CARLOS CONSTANTE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

459.-INDENIZACAO-827/2003-ODAIR JOSE GONCALVES PONTES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

460.-INDENIZACAO-828/2003-RUBENS PENICHE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

461.-INDENIZACAO-829/2003-WAGNER PONTES VIANA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

462.-INDENIZACAO-830/2003-CAROLINO MARTINS DE SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

463.-INDENIZACAO-831/2003-ERIVELTON DE OLIVEIRA MIRANDA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

464.-INDENIZACAO-832/2003-ELISEU MORAIS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

465.-INDENIZACAO-833/2003-MILTON MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

466.-INDENIZACAO-834/2003-EDSON HENRIQUE CASSILHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

467.-INDENIZACAO-835/2003-ORIEL CORDEIRO BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

468.-INDENIZACAO-836/2003-IVAN GONCALVES CORDEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

469.-INDENIZACAO-837/2003-PAULO MORAES GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

470.-INDENIZACAO-838/2003-NELSON MARTINS GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

471.-INDENIZACAO-839/2003-ARISTOCLIDES XAVIER CORREA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

472.-INDENIZACAO-840/2003-MANOEL MARTINS NETO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

473.-INDENIZACAO-841/2003-EUZEBIO MORAIS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

474.-INDENIZACAO-842/2003-LEONIR LOPES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

475.-INDENIZACAO-843/2003-JOSE RIBEIRO BARCELOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

476.-INDENIZACAO-844/2003-ARI RODRIGUES GOMES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

477.-INDENIZACAO-845/2003-ZEOLANDIO COSTA MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

478.-INDENIZACAO-846/2003-ODAIR JOSE DO NASCINENTO DIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

479.-INDENIZACAO-847/2003-DORIVAL DOMINGUES PLINA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

480.-INDENIZACAO-848/2003-JOSE MARIA GOMES CORREA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

481.-INDENIZACAO-849/2003-MARCIO LUIZ CORDEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

482.-INDENIZACAO-850/2003-NILTON BARCELOS PENICHE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

483.-INDENIZACAO-851/2003-CARLOS PENICHE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

484.-INDENIZACAO-852/2003-AZUIR GALDINO DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

485.-INDENIZACAO-853/2003-AFONSO DA SILVA LIMA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

486.-INDENIZACAO-854/2003-RUFINO GONÇALVES DA ROSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

487.-INDENIZACAO-855/2003-JOSE HIPOLITO MUNIZ x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

488.-INDENIZACAO-856/2003-OSMAIL MACHADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

489.-INDENIZACAO-857/2003-JOÃO PINTO FILHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

490.-INDENIZACAO-858/2003-NIZOEL PINTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

491.-INDENIZACAO-859/2003-EDSON CARLOS ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

492.-INDENIZACAO-860/2003-CLAUDEMIR MORAES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

493.-INDENIZACAO-861/2003-ADEMIR MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

494.-INDENIZACAO-862/2003-ODAIR JOSE DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

495.-INDENIZACAO-863/2003-JACIR MACHADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

496.-INDENIZACAO-864/2003-ALTAIR VEIGA ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

497.-INDENIZACAO-865/2003-SERGIO LUIZ RAMOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

498.-INDENIZACAO-866/2003-LUIZ LIBERATO DE SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

499.-INDENIZACAO-867/2003-DAVI CARDOSO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

500.-INDENIZACAO-868/2003-PEDRO MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

501.-INDENIZACAO-869/2003-ALINO MACHADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

502.-INDENIZACAO-870/2003-ANISIO PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

503.-INDENIZACAO-871/2003-JOSE EGLIMEIER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

504.-INDENIZACAO-872/2003-ANTONIO GONÇALVES DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

505.-INDENIZACAO-873/2003-JOANIDES PENICHE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

506.-INDENIZACAO-874/2003-GABRIEL SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

507.-INDENIZACAO-875/2003-JOEL DE JESUS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

508.-INDENIZACAO-876/2003-LUCIANO MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

509.-INDENIZACAO-877/2003-JOSE FELIPE DA SILVA NETO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

510.-INDENIZACAO-878/2003-JULIANO FERREIRA DERIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

511.-INDENIZACAO-879/2003-FRANCISCO RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

512.-INDENIZACAO-880/2003-AMAURI RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

513.-INDENIZACAO-881/2003-ELSO VITORETTI x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

514.-INDENIZACAO-882/2003-SEBASTIÃO FRANCISCO DE ARAUJO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

515.-INDENIZACAO-883/2003-CARLOS JOSE DO ROSARIO PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

516.-INDENIZACAO-884/2003-ROGER DO ROSARIO PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

517.-INDENIZACAO-885/2003-GENIVAL MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

518.-INDENIZACAO-886/2003-ELIZANDRO NUNES MAXIMO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

519.-INDENIZACAO-887/2003-SAULO LEMAN BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

520.-INDENIZACAO-888/2003-LUCIANO FERNANDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

521.-INDENIZACAO-889/2003-ACIR MENDES DE CAMARGO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

522.-INDENIZACAO-890/2003-JORDÃO TEODORO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

523.-INDENIZACAO-891/2003-ELEONAI GONÇALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

524.-INDENIZACAO-892/2003-ADEMIR LEPEKE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

525.-INDENIZACAO-893/2003-HAROLDO RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

526.-INDENIZACAO-894/2003-PATRICK DOLENGA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

527.-INDENIZACAO-895/2003-SANTINO PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

528.-INDENIZACAO-896/2003-LUIZ DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

RA-

529.-INDENIZACAO-897/2003-ISAIAS SANTOS ALVES FILHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

530.-INDENIZACAO-898/2003-ARTHUR PINHEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

531.-INDENIZACAO-899/2003-RUI DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

532.-INDENIZACAO-900/2003-LAURO PEREIRA DOS SANTOS. x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

533.-INDENIZACAO-901/2003-ARAMIS VELOSO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

534.-INDENIZACAO-902/2003-ANTONIO DIAS DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

535.-INDENIZACAO-903/2003-EDISON DUTRA DA SILVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

536.-INDENIZACAO-904/2003-GEODENI FERREIRA MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

537.-INDENIZACAO-905/2003-VALDEREZ MACHADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

538.-INDENIZACAO-906/2003-BENEDITO VICENTE DAS NEVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

539.-INDENIZACAO-907/2003-INIVAL GALDINO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

540.-INDENIZACAO-908/2003-ACIR QUARTEL DA COSTA FREIRE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

541.-INDENIZACAO-909/2003-ROBSON FRNANCISCO VIEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

542.-INDENIZACAO-910/2003-SERGIO TAVARES DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

543.-INDENIZACAO-911/2003-IZAQUEU PEREIRA DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

544.-INDENIZACAO-912/2003-JOSENILDO RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

545.-INDENIZACAO-913/2003-VALDEMAR OLIVEIRA DE PAULA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

546.-INDENIZACAO-914/2003-EDEMILSON DOS SANTOS SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

547.-INDENIZACAO-915/2003-ROBERTO FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

548.-INDENIZACAO-916/2003-MARCOS ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

549.-INDENIZACAO-917/2003-EDIR DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

550.-INDENIZACAO-918/2003-CARLOS ALBERTO HERARTH x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

551.-INDENIZACAO-919/2003-VALDIR RENATO SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

552.-INDENIZACAO-920/2003-OZIEL CUNHA VELLOZO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

553.-INDENIZACAO-921/2003-RODERLAN FERNANDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

554.-INDENIZACAO-922/2003-AZONILDO DOS SANTOS CARDOSO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

555.-INDENIZACAO-923/2003-CELSO PEREIRA ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

556.-INDENIZACAO-924/2003-JOAO RAIMUNDO ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

557.-INDENIZACAO-925/2003-JOZES DE OLIVEIRA MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

558.-INDENIZACAO-926/2003-WILSON BATISTA DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

559.-INDENIZACAO-927/2003-SILVIO ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

560.-INDENIZACAO-928/2003-ONAMAR PEREIRA PIERRI x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

561.-INDENIZACAO-929/2003-MANOEL TOMAS DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

562.-INDENIZACAO-930/2003-IONEL CONRADO DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

563.-INDENIZACAO-931/2003-CLAUDIO CARVALHO PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

564.-INDENIZACAO-932/2003-PEDRO DO CARMO RITA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

565.-INDENIZACAO-933/2003-LAUDEMIR MARQUES CARDOSO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

566.-INDENIZACAO-934/2003-JOCELIN ALVES PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

567.-INDENIZACAO-935/2003-JOSE CARLOS DE ARUJO SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

568.-INDENIZACAO-936/2003-CELIO PINHEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

569.-INDENIZACAO-937/2003-MARCIO DIAS GONÇALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

570.-INDENIZACAO-938/2003-FERNANDO ROCHA GONÇALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO, e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

571.-INDENIZACAO-939/2003-LUCIANO ALVES CORDEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

572.-INDENIZACAO-940/2003-ESTACIANO NUNES DE GODOI x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

573.-INDENIZACAO-941/2003-FLAVIO EDUARDO BUKAREWICS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

574.-INDENIZACAO-942/2003-VAMIL BRITES ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

575.-INDENIZACAO-943/2003-DEJAIR CALADO SOARES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

576.-INDENIZACAO-944/2003-ANTONIO ALVES DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

577.-INDENIZACAO-945/2003-GERSON GALDINO MORAIS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

578.-INDENIZACAO-946/2003-ADEMILSON ALVES DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

579.-INDENIZACAO-947/2003-EMILIO PEDRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

580.-INDENIZACAO-948/2003-PAULO CASBUGO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

581.-INDENIZACAO-949/2003-MAURO DE CARMO RITA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

582.-INDENIZACAO-950/2003-VALMIR FERNANDO VELOSO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

583.-INDENIZACAO-951/2003-JAMIL FERREIRA DERIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

584.-INDENIZACAO-952/2003-JOSE ALVES PINHEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

585.-INDENIZACAO-953/2003-ODAMIR CORDEIRO BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

586.-INDENIZACAO-954/2003-LEONILSON CORREA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

587.-INDENIZACAO-955/2003-CASEMIRO ALVES DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

588.-INDENIZACAO-956/2003-ROBERTO AGOSTINHO DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

589.-INDENIZACAO-957/2003-WILSON DOS SANTOS NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

590.-INDENIZACAO-958/2003-JAIR CUNHA DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

591.-INDENIZACAO-959/2003-ROBERTO BELINE MONTAVANI x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

592.-INDENIZACAO-960/2003-ODIVAL DOS SANTOS RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

593.-9NDENIZACAO-961/2003-MARCIO FERRERA DERIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

594.-INDENIZACAO-962/2003-RESOLINO ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

595.-INDENIZACAO-963/2003-HELIO RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

596.-INDENIZACAO-964/2003-LAERTE MALAQUIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

597.-INDENIZACAO-965/2003-LUIZA MENDES DO NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

598.-INDENIZACAO-966/2003-DOMINGOS CORREA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

599.-INDENIZACAO-967/2003-JUCIRENE MENDES PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

600.-INDENIZACAO-968/2003-LINDAMIR DE SOUZA CASTRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

601.-INDENIZACAO-969/2003-EDER CASBURGO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

602.-INDENIZACAO-970/2003-VALDOMIRO ALEXANDRINO XAVIER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

603.-INDENIZACAO-971/2003-JOAO ADEMAR CARVALHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

604.-INDENIZACAO-972/2003-JOAO PEREIRA DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

605.-INDENIZACAO-973/2003-HAMILTON DE LIMA x

PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

606.-INDENIZACAO-974/2003-SILVIO AMERICO DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

607.-INDENIZACAO-975/2003-JUAREZ CESARIO ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

608.-INDENIZACAO-976/2003-EDER HENRIQUE CASSILHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

609.-INDENIZACAO-977/2003-VALDIR DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

610.-INDENIZACAO-978/2003-ANDERSON DE RAMOS TEODORO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

611.-INDENIZACAO-979/2003-FABIANO DE RAMOS TEODORO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

612.-INDENIZACAO-980/2003-JOAO AMERICO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

613.-INDENIZACAO-981/2003-VALMOR ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

614.-INDENIZACAO-982/2003-JOSE DIAS SOBRINHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

615.-INDENIZACAO-983/2003-ROSELINO FERREIRA TERESO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

616.-INDENIZACAO-984/2003-LEONEL ANTONIO DE SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

617.-INDENIZACAO-985/2003-VICENTE PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Sobre a certidao ultima do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de lei. -Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

618.-INDENIZACAO-986/2003-JONAS DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

619.-INDENIZACAO-987/2003-CLAUDEMIR GOMES DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

620.-INDENIZACAO-988/2003-ATAIDE XAVIER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

621.-INDENIZACAO-989/2003-GENESIO RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

622.-INDENIZACAO-990/2003-ALESCAR VICENTE CASSILHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

623.-INDENIZACAO-991/2003-ADAUTO PEDRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

624.-INDENIZACAO-992/2003-JEAN EDUARDO DIAS PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

625.-INDENIZACAO-993/2003-JULIO CESAR DO NASCIMENTO BENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

626.-INDENIZACAO-994/2003-JULIANO NUNES VIDAL x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

627.-INDENIZACAO-995/2003-ADILSON SABINO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

628.-INDENIZACAO-996/2003-ANTONIO DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

629.-INDENIZACAO-997/2003-ADONIRAM FERREIRA BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

630.-INDENIZACAO-998/2003-ODINEI GONÇALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

631.-INDENIZACAO-999/2003-NELSON CARNEIRO LOPES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

632.-INDENIZACAO-1000/2003-ANTONIO DOS SANTOS CALADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

633.-INDENIZACAO-1001/2003-MILTON DIAS PIRES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

634.-INDENIZACAO-1002/2003-LAURO BERNARDO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

635.-INDENIZACAO-1003/2003-ESTEVAO CARDOSO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

636.-INDENIZACAO-1004/2003-EDER SILVA PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

637.-INDENIZACAO-1005/2003-DISNEI SILVA GUIMARAES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

638.-INDENIZACAO-1006/2003-MARCOS CUSTODIO GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

639.-INDENIZACAO-1007/2003-ALONSO DA COSTA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

640.-INDENIZACAO-1008/2003-CELMIRO SQUENINE JUNIOR x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

641.-INDENIZACAO-1009/2003-IVO BATISTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

642.-INDENIZACAO-1010/2003-NILSON JOSE DOS SANTOS SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

643.-INDENIZACAO-1011/2003-NIVALDO TOBIAS DE FRANCA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

644.-INDENIZACAO-1013/2003-WANDERLEI DOS SANTOS CALADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

645.-INDENIZACAO-1014/2003-DIRCEU COSTA GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

646.-INDENIZACAO-1015/2003-NEURI DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

647.-INDENIZACAO-1016/2003-EDUARDO SQUENINE MAIA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

648.-INDENIZACAO-1017/2003-JOSIAS MAIA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

649.-INDENIZACAO-1018/2003-OTONIEL DO ROSARIO PINTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

650.-INDENIZACAO-1019/2003-SIMEAO RIBEIRO DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

651.-INDENIZACAO-1020/2003-ADILTON ANGELO BATISTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

652.-INDENIZACAO-1021/2003-PAULO GONÇALVES DA ROSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

653.-INDENIZACAO-1022/2003-ARINALDO JOSÉ DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

654.-INDENIZACAO-1023/2003-SEBASTIAO DE SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

655.-INDENIZACAO-1024/2003-LUIZ CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

656.-INDENIZACAO-1025/2003-MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

657.-INDENIZACAO-1026/2003-ARLINDO MOREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

658.-INDENIZACAO-1027/2003-EDSON DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

659.-INDENIZACAO-1028/2003-JOEL LUIZ DO NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

660.-INDENIZACAO-1029/2003-VALDEMIR GALDINO PEDRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

661.-INDENIZACAO-1030/2003-JOACIR DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

662.-INDENIZACAO-1031/2003-ROBERTO AMERCICO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

663.-INDENIZACAO-1032/2003-OTAIR CORDEIRO BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

664.-INDENIZACAO-1033/2003-EDIVAN JOSE SQUENINE CRISANTE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

665.-INDENIZACAO-1034/2003-EDEMIR MARIANO DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

666.-INDENIZACAO-1035/2003-ANTONIO DA LUZ SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

667.-INDENIZACAO-1036/2003-QUIRINO ADAO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

668.-INDENIZACAO-1037/2003-SILAS MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

669.-INDENIZACAO-1038/2003-ANTONIO DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

670.-INDENIZACAO-1039/2003-SALVADOR MATEUS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

671.-INDENIZACAO-1040/2003-EDSON RODRIGUES GARBIN x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

672.-INDENIZACAO-1041/2003-JOSE CAETANO DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

673.-INDENIZACAO-1042/2003-VALDOMIRO PEDRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

674.-INDENIZACAO-1043/2003-OTAIR CORDEIRO BARBOSA FILHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

675.-INDENIZACAO-1044/2003-CESAR RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

676.-INDENIZACAO-1045/2003-RONALDO MENDES BERNARDO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

677.-INDENIZACAO-1046/2003-ELDEMAN SCHARMAN XAVIER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

678.-INDENIZACAO-1047/2003-MORECI DE LARA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

679.-INDENIZACAO-1048/2003-JOSE ANTONIO BENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

680.-INDENIZACAO-1049/2003-ARIVALDO PEREIRA MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

681.-INDENIZACAO-1050/2003-ADEMAR FRANCISCO DAS DORES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

682.-INDENIZACAO-1051/2003-FLORESVAL XAVIER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

683.-INDENIZACAO-1052/2003-RENE MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

684.-INDENIZACAO-1053/2003-DIOGENES ARAUJO DA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

685.-INDENIZACAO-1054/2003-VALMIR DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

686.-INDENIZACAO-1055/2003-ADILSON FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

687.-INDENIZACAO-1056/2003-MARIA PRISCO TERESA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

688.-INDENIZACAO-1057/2003-MARLY VIDAL BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

689.-INDENIZACAO-1058/2003-MOACIR GONCALVES NUNES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

690.-INDENIZACAO-1059/2003-MARIA DE OLIVEIRA DIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

691.-INDENIZACAO-1060/2003-ISAURA DOS SANTOS CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

692.-INDENIZACAO-1061/2003-HAMILTON FERREIRA LOPES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

693.-INDENIZACAO-1062/2003-MARIA PEDRO BARCELOS PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

694.-INDENIZACAO-1063/2003-ODAIR JOSE DE CASTRO JACINTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

695.-INDENIZACAO-1064/2003-ANANIAS RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

696.-INDENIZACAO-1065/2003-EDUARDO MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

697.-INDENIZACAO-1066/2003-EDITE MOREIRA XAVIER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

698.-INDENIZACAO-1067/2003-JAMIL MIRANDA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

699.-INDENIZACAO-1068/2003-ROBERTO DE LIMA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

700.-INDENIZACAO-1069/2003-JOAO SABINO NETO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

701.-INDENIZACAO-1070/2003-JEREMIAS FAGUNDES CUSTODIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

702.-INDENIZACAO-1071/2003-EVARISTO CARDOSO BATISTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

703.-INDENIZACAO-1072/2003-MARCOS DOS SANTOS NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

704.-INDENIZACAO-1073/2003-AZEMIL DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

705.-INDENIZACAO-1074/2003-ARLINDO MAIA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

706.-INDENIZACAO-1075/2003-EZEQUIEL INACIO DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

707.-INDENIZACAO-1076/2003-ALIM MENDES DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

708.-INDENIZACAO-1077/2003-NILO BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

709.-INDENIZACAO-1078/2003-IZALTINO ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

710.-INDENIZACAO-1079/2003-DAVID DE ARAUJO NUNES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

711.-INDENIZACAO-1080/2003-ADEMIR PEREIRA DOMINGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

712.-INDENIZACAO-1081/2003-GILSON DE ARAUJO NUNES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

713.-INDENIZACAO-1082/2003-NELSON CORREA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

714.-INDENIZACAO-1083/2003-MOISES GONCALVES DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

715.-INDENIZACAO-1084/2003-GENELEU MACHADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

716.-INDENIZACAO-1085/2003-MOACIR GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

717.-INDENIZACAO-1086/2003-ARI LOPES DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

718.-INDENIZACAO-1087/2003-ANTONIO DIAS MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

719.-INDENIZACAO-1088/2003-ORDACI MICHAUD x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

720.-INDENIZACAO-1089/2003-OSIEL DOS SANTOS DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

721.-INDENIZACAO-1090/2003-ARMANDO FLORINDO DE RAMOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

722.-INDENIZACAO-1091/2003-LEONEL DA COSTA DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

723.-INDENIZACAO-1092/2003-SEBASTIAO PINTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Sobre a certidao ultima do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de lei. -Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

724.-INDENIZACAO-1093/2003-ADRIANO PAIVA RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

725.-INDENIZACAO-1094/2003-JOSE MIRANDA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

726.-INDENIZACAO-1095/2003-ANTONIO LOPES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

727.-INDENIZACAO-1096/2003-ANTONIO TIBURCIO FERREIRA FILHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

728.-INDENIZACAO-1097/2003-LUCIANO PINTO DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

729.-INDENIZACAO-1098/2003-JOEL CORDEIRO DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

730.-INDENIZACAO-1099/2003-ANIBAL ARAUJO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

731.-INDENIZACAO-1100/2003-GABRIEL XAVIER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

732.-INDENIZACAO-1101/2003-ACIR MENDES DE LARA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

733.-INDENIZACAO-1102/2003-VERSI AMBROSIO FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

734.-INDENIZACAO-1103/2003-ADRIANA DE FATIMA CORDEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

735.-INDENIZACAO-1104/2003-MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

736.-INDENIZACAO-1105/2003-ELIEL MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

737.-INDENIZACAO-1106/2003-ISRAEL DIAS PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

738.-INDENIZACAO-1107/2003-OSVALDO MENDES DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

739.-INDENIZACAO-1108/2003-AMAURI ARAUJO DA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

740.-INDENIZACAO-1109/2003-ANTONIO CICERO DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

741.-INDENIZACAO-1110/2003-ADELINO PINTO DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

742.-INDENIZACAO-1111/2003-CRISTIANO MIRANDA DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

743.-INDENIZACAO-1112/2003-JAIRO MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

744.-INDENIZACAO-1113/2003-CELSO BARBOSA LEITE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

745.-INDENIZACAO-1114/2003-MARCIANO GONÇALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

746.-INDENIZACAO-1115/2003-FERNANDO GONÇALVES DA ROSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

747.-INDENIZACAO-1116/2003-ORLANDO CARDOSO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

748.-INDENIZACAO-1117/2003-ADEMIR MOREIRA DA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

749.-INDENIZACAO-1118/2003-EDSON BARBOSA COLOMBESA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

750.-INDENIZACAO-1119/2003-JOSIAS FERREIRA LOPES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

751.-INDENIZACAO-1120/2003-JOSE MENDONCA DIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

752.-INDENIZACAO-1121/2003-VITOR MODESTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

753.-INDENIZACAO-1122/2003-IDIONE MACHADO CORREIA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO, 726 e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

754.-INDENIZACAO-1123/2003-JURANDIR DOS SANTOS CALADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

755.-INDENIZACAO-1124/2003-RITA MARIA DA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

756.-INDENIZACAO-1125/2003-ZENILDA DAS NEVES DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

757.-INDENIZACAO-1126/2003-ELIANE CORREIA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

758.-INDENIZACAO-1127/2003-OSMAIL NORATO MACHADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -

Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

759.-INDENIZACAO-1128/2003-OSMINDA DOS SANTOS DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

760.-INDENIZACAO-1129/2003-LIDIANE FILADELFIO MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

761.-INDENIZACAO-1130/2003-AURORA LUIZ DO NASCIMENTO BENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

762.-INDENIZACAO-1131/2003-AIRTON EFIGENIO BATISTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

763.-INDENIZACAO-1132/2003-JOSIAS FRANÇA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

764.-INDENIZACAO-1133/2003-GILSON MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

765.-INDENIZACAO-1134/2003-ENARDO AMBROSIO MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

766.-INDENIZACAO-1135/2003-OSEIAS INACIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

767.-INDENIZACAO-1136/2003-JOAO FRANCISCO DO ROSARIO C. JUNIOR x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

768.-INDENIZACAO-1137/2003-AMARILDO LOPES COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

769.-INDENIZACAO-1138/2003-JOAQUIM DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

770.-INDENIZACAO-1139/2003-ANTONIO CUSTÓDIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

771.-INDENIZACAO-1140/2003-AMARILDO DAS NEVES ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

772.-INDENIZACAO-1141/2003-LEONEZIO MALAQUIAS PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

773.-INDENIZACAO-1142/2003-MAGALI COLLAÇO DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

774.-INDENIZACAO-1143/2003-LUIZ GONÇALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

775.-INDENIZACAO-1144/2003-BENTO LOPES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

776.-INDENIZACAO-1145/2003-ALCINDINO DA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

777.-INDENIZACAO-1146/2003-DEJAIR ROSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

778.-INDENIZACAO-1147/2003-MARIA DOS SANTOS DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

779.-INDENIZACAO-1148/2003-CALY DINA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

780.-INDENIZACAO-1149/2003-LEONIR PIRES DO ROSÁRIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

781.-INDENIZACAO-1150/2003-SEBASTIÃO LOPES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

782.-INDENIZACAO-1151/2003-ADERSON ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

783.-INDENIZACAO-1152/2003-DEONIRA FERREIRA VIDAL x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO, e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

784.-INDENIZACAO-1153/2003-JORGE CARLOS MOREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

785.-INDENIZACAO-1154/2003-AIRCE DO NASCIMENTO DAS NEVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

786.-INDENIZACAO-1155/2003-GETULIO VARGAS BOUVAKIADES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

787.-INDENIZACAO-1156/2003-AROLDO RIBEIRO GUIMARÃES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

788.-INDENIZACAO-1157/2003-ODEMIR MATOZO MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

789.-INDENIZACAO-1158/2003-ANTONIO RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

790.-INDENIZACAO-1159/2003-MARLENE DA SILVA MIRANDA DO NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

791.-INDENIZACAO-1160/2003-WILSON ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

792.-INDENIZACAO-1161/2003-LAURENTINO COSTA DIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

793.-INDENIZACAO-1162/2003-LUCINEIA COSTA MOREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

794.-INDENIZACAO-1163/2003-ROSA COSTA VEIGA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

795.-INDENIZACAO-1164/2003-ARISI DOS SANTOS PINTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

796.-INDENIZACAO-1165/2003-ROSELI ALVES LOPES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

797.-INDENIZACAO-1166/2003-SANDRA MARA PONTES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

798.-INDENIZACAO-1167/2003-DIVA DIAS DE MIRANDA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

799.-INDENIZACAO-1168/2003-LAUDICEIA GALDINO CORDEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

800.-INDENIZACAO-1169/2003-ISABEL DO NASCIMENTO DIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

801.-INDENIZACAO-1170/2003-ARCINDA GONÇALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

802.-INDENIZACAO-1171/2003-ROSELY SABINO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

803.-INDENIZACAO-1172/2003-VALDENICE MARIA FRANCO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

804.-INDENIZACAO-1173/2003-ZILMA DA LUZ COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

805.-INDENIZACAO-1174/2003-MESSIAS COSTA FRANCO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

806.-INDENIZACAO-1175/2003-MARIA DO ROCIO VIDAL OELKE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

807.-INDENIZACAO-1176/2003-IVONETE DE OLIVEIRA DA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

808.-INDENIZACAO-1177/2003-AIDE GONÇALVES CORDEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

809.-INDENIZACAO-1178/2003-MARIA PIRES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

810.-INDENIZACAO-1179/2003-CLAUDETE DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

811.-INDENIZACAO-1180/2003-ELIZABETE MOREIRA BENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

812.-INDENIZACAO-1181/2003-MARIA DE FÁTIMA PIRES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

813.-INDENIZACAO-1182/2003-ALITE MARTINS LOPES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

814.-INDENIZACAO-1183/2003-DONAIDE BARBOSA OELKE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

815.-INDENIZACAO-1184/2003-RUTE BRASIL RITA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

816.-INDENIZACAO-1185/2003-JUCELIA DO NASCIMENTO COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

817.-INDENIZACAO-1186/2003-MARIA MARTA RIBEIRO BARCELOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

818.-INDENIZACAO-1187/2003-FRANCIELE CASIILHA BENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

819.-INDENIZACAO-1188/2003-MARILDA DUTRA CORADIN x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

820.-INDENIZACAO-1189/2003-DEJALMA LUIZ RODRIGUES AMORIM x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

821.-INDENIZACAO-1190/2003-ESPERANÇA DOS SANTOS LOPES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

822.-INDENIZACAO-1191/2003-DORLI SIMAO DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

823.-INDENIZACAO-1192/2003-SOLANGE DOS SANTOS PINTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

824.-INDENIZACAO-1193/2003-OLANDA VIANA GONÇALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

825.-INDENIZACAO-1194/2003-MARCIA PIRES SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

826.-INDENIZACAO-1195/2003-JAQUELINE SCREMIM SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

827.-INDENIZACAO-1196/2003-CLAUDIA DA CUNHA LOPES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

828.-INDENIZACAO-1197/2003-DILEUSA PENICHE GONÇALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

829.-INDENIZACAO-1198/2003-ERTA DA SILVA MICHAUD x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

830.-INDENIZACAO-1199/2003-SIMONE DO ROCIO BARCELO LOBO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

831.-INDENIZACAO-1200/2003-VALERIA PONTES PENICHE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO, e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

832.-INDENIZACAO-1201/2003-LEONTINA VIANA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

833.-INDENIZACAO-1202/2003-SEBASTANA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

834.-INDENIZACAO-1203/2003-ZORAIDE GONÇALVES DO CARMO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

835.-INDENIZACAO-1204/2003-ROSILDA AMERICO CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

836.-INDENIZACAO-1205/2003-JACIRA RITA DOS SANTOS BATISTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e SAULO BONAT DE MELLO-

837.-INDENIZACAO-1206/2003-DORLI PONTES DO CARMO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

838.-INDENIZACAO-1207/2003-BELMIRO BARBOSA CORDEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

839.-INDENIZACAO-1208/2003-ALBERTO OLIVEIRA CORADIM x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

840.-INDENIZACAO-1209/2003-ARY GONÇALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

841.-INDENIZACAO-1210/2003-LUIS ROSALINO NOVALSKI x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

842.-INDENIZACAO-1211/2003-PAULO BATISTA MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO, 726 e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

843.-INDENIZACAO-1212/2003-VALMIR JOSE DO NASCIMENTO COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

844.-INDENIZACAO-1213/2003-DERLI BASTISTA DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

845.-INDENIZACAO-1214/2003-AUGUSTO DAMIAO PORTELA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

846.-INDENIZACAO-1215/2003-ERMENEGILDO LUIZ DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

847.-INDENIZACAO-1216/2003-LONELI BARBOSA DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

848.-INDENIZACAO-1217/2003-VALDOMIRO MENDES PEREIRA FILHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

849.-INDENIZACAO-1218/2003-HAMILTON ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

850.-INDENIZACAO-1219/2003-ESPEDITO AUGUSTO DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

851.-INDENIZACAO-1220/2003-DEVONSIR CASBURGO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

852.-INDENIZACAO-1221/2003-IRATOAN ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

853.-INDENIZACAO-1222/2003-OSMAEL DIAS DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

854.-INDENIZACAO-1223/2003-ANTONIO DO NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

855.-INDENIZACAO-1224/2003-CASEMIRO ALVES DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

856.-INDENIZACAO-1225/2003-LINO SANTIAGO FRANCA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

857.-INDENIZACAO-1226/2003-MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

858.-INDENIZACAO-1227/2003-MANOEL MARQUES DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

859.-INDENIZACAO-1228/2003-NAZOIR ANGELO FRANCA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

860.-INDENIZACAO-1229/2003-MARCIO AURELIO RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

861.-INDENIZACAO-1230/2003-JOAO AMADEU ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

862.-INDENIZACAO-1231/2003-LEONARDO DA COSTA FREIRE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

863.-INDENIZACAO-1232/2003-AMOS MOREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

864.-INDENIZACAO-1233/2003-ROBERTO AGOSTINHO DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

865.-INDENIZACAO-1234/2003-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

866.-INDENIZACAO-1235/2003-DANIEL FRANCO DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

867.-INDENIZACAO-1236/2003-VALDEMAR RODRIGUES MACHADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

868.-INDENIZACAO-1237/2003-JOSE TRINDADE XAVIER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

869.-INDENIZACAO-1238/2003-SIDNEY LEPEKE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

870.-INDENIZACAO-1239/2003-ADEMIR CHRISOSTOMO DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

871.-INDENIZACAO-1240/2003-JOSIEL RODRIGUES GOMES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

872.-INDENIZACAO-1241/2003-RUBENS DO ROSARIO ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

873.-INDENIZACAO-1242/2003-DOMINGOS PEDRO BARCELOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

874.-INDENIZACAO-1243/2003-VALDECY DIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

875.-INDENIZACAO-1244/2003-MARCIO BATISTA GALDINO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

876.-INDENIZACAO-1245/2003-JOSUÉ GONÇALVES DE FRANÇA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

877.-INDENIZACAO-1246/2003-ANTONIO FERREIRA LOPES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

878.-INDENIZACAO-1247/2003-EDUARDO FERREIRA LOPES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

879.-INDENIZACAO-1248/2003-ODAIR MARTINS GALDINO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

880.-INDENIZACAO-1249/2003-VALDIR FERNANDES CARDOSO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

881.-INDENIZACAO-1250/2003-OSVALDO SOARES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

882.-INDENIZACAO-1251/2003-IEDOMIL FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

883.-INDENIZACAO-1252/2003-LUCAS ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

884.-INDENIZACAO-1253/2003-ADAO PONTES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

885.-INDENIZACAO-1254/2003-ODIRLEI CORDEIRO BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

886.-INDENIZACAO-1255/2003-JURANDIR NEVES DO NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

887.-INDENIZACAO-1256/2003-VITOR CORDEIRO FILHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

888.-INDENIZACAO-1257/2003-BRUNO FLORES RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

889.-INDENIZACAO-1258/2003-ZELANDINO MENDES AMORIM x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e 3-

890.-INDENIZACAO-1259/2003-PEDRO FERREIRA LOPES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

891.-INDENIZACAO-1260/2003-DENIVALDO PONTES ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

892.-INDENIZACAO-1261/2003-MANOEL ABEL RIBEIRO NETO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

893.-INDENIZACAO-1262/2003-MARIO GOMES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

894.-INDENIZACAO-1263/2003-NITOEL BARCELOS PENICHE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

895.-INDENIZACAO-1264/2003-JOEL BARRETO XAVIER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

896.-INDENIZACAO-1265/2003-HERONDINO BARCELOS DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

897.-INDENIZACAO-1266/2003-ELIEL BERNARDO MACHADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

898.-INDENIZACAO-1267/2003-JOSE ARGUINALDO SOARES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO, 726 e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

899.-INDENIZACAO-1268/2003-CONSTANTINO CUSTÓDIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

900.-INDENIZACAO-1269/2003-DAVI DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

901.-INDENIZACAO-1270/2003-ADRIANO JOSÉ FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

902.-INDENIZACAO-1271/2003-SALOMAO PINHEIRO DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -Ao autor para que se manifeste acerca da contestaçao, no prazo legal.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

Araucária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA E ANEXOS

COMARCA DE ARAUCÁRIA/PR
JUÍZA DE DIREITO: Doutora Maria Cristina Franco Chaves.
RELAÇÃO Nº 19/2004

Ação de Dissolução de Sociedade, nº 133/00 *Autora: Célia mari Remeniuk e Requerido: Bracídio Correia. Sentença: "Julgo* parcialmente *procedente o pedido inicial, decretando a dissolução da sociedade conjugal e declarando o direito da autora de receber 50% (cinqüenta por cento) dos bens adquiridos durante a convivência marital, concernentes aos imóveis.Condeno o requerido ao pagamento de alimentos à filha, no valor de 2,5 salários mínimos mensais. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honor°ários advocatícios, que fixo em R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais),conforme determina o artigo 20, § 4º do C.P.C. – Advogados:* Dra. Maria de Lourdes Rodrigues e Dr. Francisco Lino de Oliveira Portes.

Ação Cautelar de Busca e Apreensão *Nº 738/03 – Autora: Juliana do Rocio Braghirolli e Requerido Julio Braghirolli Chacon.* Despacho: *"Para audiência preliminar designo o dia* 22 de setembro de 2004, às 15:00 horas. *Advogado:* Dr. João Caetano Saliba de Oliveira.

Ação de Alimentos nº 484/01 – *Autora C.R., reprs. Por sua mãe Tamar C. Moraes e Requerido Carmindo Rezende.* Sentença: *"Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes,* julgo extinto *o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inc.II do C.P.C. Advogada*> Dra. Delma Aparecida da Luz Sobania.

Ação de Investigação de Paternidade, nº 224/99 – *Requerente: R.C.S.,repr.por Eliana M. dos Santos e Requerido Paulo Sergio Almeida.* Sentença *:"Em conseqüência,* julgo extinto *o processo, fundamento no art. 267, inc. VIII do C.P.C.; Advogados:* Dr. João Caetano Saliba Oliveira e Dr. Ismael da Silva Matos.

Ação de Separação nº 49/93*: Autores: Ironi de Andrade Bosquetto e Alcides Bosquetto.* Sentença: *"Homologo por sentença a reconciliação do casal, restabelecendo-se a sociedade conjugal do casal." Advogado:* Dra. Delma Aparecida da Luz Sobania.

Ação de Separação nº 358/02 *Autora: Roseli de Souza T.Jajuário e Requerido Ronaldo T. Januário.* Sentença: *"Em conseqüência, julgo extinto o processo, fundamento no art. 267, inc. VIII do C.P.C. Advogado:* Dr. João Caetano Saliba Oliveira.

Ação de Declaratória de União Estável nº 758/03 Autora: Anália Maria dos Anjos e Requerido: Espólio de Almir Furlin. *Sentença:* "*JULGO PROCEDENTE* declarando o reconhecimento da UNIÃO ESTÁVEL entre *ANÁLIA M.ARIA DOS ANJOS e ALMIR FURLIN,* como entidade familiar. Advogada:*Dra. Claudiana Fila.*

JUÍZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA E ANEXOS

COMARCA DE ARAUCÁRIA/PR
JUÍZA DE DIREITO: Doutora Maria Cristina Franco Chaves.
RELAÇÃO Nº 20/2004

Ação de Dissolução de União Estável nº 285/02 Autora: Erica Martins dos Santos e Requerido João José Ramos. *Sentença:* "*JULGO PROCEDENTE* o pedido inicial, decretando a dissolução da sociedade de fato. Condeno o requerido ao pagamento dos alimentos à filha no valor de 30%(trinta por cento) do salário líquido mensal, ou seja considerando o salário bruto menos os descontos obrigatórios. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Advogados: *Dra. Maria de Lourdes Rodrigues e Dra. Rosi Mary Martelli.*

Ação de Alimentos nº 453/02 Autor: J.G.V., repre. Por Terezinha Gonçalves e requerido Saimon Santiago Viera. *Sentença:* "Consierando que o requerido devidamente citado e intimado para compareceu à audiência designada(fls.12) não compareceu, e nem justificou, decreto-lhe a revelia e condeno ao pagamento de pensão alimentícia a seu filho, o valor de 33% (trinta e três por cento) do salário líquido, ou seja, considerando o salário bruto menos os descontos obrigatórios. Condeno-o ainda ao pagamento das custas processuais. Advogados: *Dra. Eleni Ribas Freire e Dr. Wilson de Paula Cavalheiro.*

Ação de Investigação de Paternidade nº 344/02 Autora: M.P.K., rep. Por Simone de Fátima Palma e requerido: Rogério Kupka. *Sentença:* "*Julgo extinto* o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII do c.P.C. Advogado: *João Caetana S. Oliveira.*

Ação de Revisão de Alimentos nº 221/03: Requerentes: L.A E. e D.P.E., repres., por Maria Aparecida G.Oliveira e Requerido: Nildo Aparecido Evangelista. *Sentença: "Julgo extinto o processo*, fundamento no art. 267, inc. VII do C.P.C." Advogada: *Dra. Eleni Ribas Freire.*

Ação de Cautelar de Separação de Corpos nº 300/03: Autora Daiane E. Aparecida N. Franzoi e Requerido: Juliano Luiz Franzoi. *Sentença:* "Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, *Julgo extinto* o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso III do C.P.C. Advogada: *Dra. Cinthia Alferes Chueire.*

Ação de Com.Separação em Divórcio nº 18/03 Autores: Eva Ruvinski e Divoncir José Dybas. *Sentença:* "Decreto o Divórcio de Eva Ruvinski e Divoncir José Dybas. Custas na forma da lei. Advogado: *Dr. Gilberto Gomes de Lima.*

Ação de Busca e Apreensão nº 386/2004:"Sentença: "Homologo a desitência e em conseqüência julgo extinto o processo,com fundamento no art. 267 inc. VIII do C.P.C. Advogada: *Dra. Rubi Baja.*

JUÍZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE ARAUCÁRIA/PR
JUÍZA DE DIREITO: Doutora Maria Cristina Franco Chaves.
RELAÇÃO Nº 21/2004

Ação de Com.Separação em Divórcio nº 660/03 Autores Odair da Silva e Andréa dos S. Araújo. *Sentença: " Julgo procedente* o pedido para decretar o divórcio do casal. Advogado: *Dr. Ismael da Silva Matos.*

Ação de Dissolução de União Estável nº 411/04 Autora: Viviane da Silva de Souza e Requerido: Mario Celso Alves. *Despacho:* "Para tentativa de conciliação, designo para o dia *06 de outubro de 2004*, às *14:30 horas.* Advogados: *Dra. Claudiana Fila e Dr. Cézar Augusto Valente Aymoré*

Ação de Exceção de Incompetência nº 310/04. "Em conseqüência, *julgo extinto o processo*,fundamento no artigo 267, inc. VIII do C.P.C. Advogado: *Dr. Jorge Durval da Silva.*

Ação de Alimentos c.c. liminar, nº 176/04 Autor: I.R.H., reprs.,por Kátia Mara Cardoso e Requerido Éderson José Hassman. *Sentença:* "*Julgo extinto o processo*, fundamento no art. 267, inc. VII do C.P.C. Condeno a parte que desistiu, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), na forma do artigo 26 do C.P.C." Advogados: *Dra.Claudiana Fila e Dr. Jorge Durval da Silva.*

Ação de Divórcio nº 230/04 – *Autor: Alcindo da Silveira – requerida: Alcione Fabio dos Santos Silveira – Despacho:* Para audiência de tentativa de reconciliação, designo o dia 27/10/04 às 14h15". *Advogado: Dra.SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, OAB/PR 27.594.*

Ação de Divórcio Direto nº 760/2003 – Requerente: João Nilceu da Silva – requerido: Raquel de Melo da Silva – Despacho: *Para audiência de tentativa de reconciliação, designo o dia 27/10/2004 às 15h"* – Advogado: Dra. GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN, OAB/PR 30.434.

Ação de Divórcio Direto nº 286/2004 – requerente: Ailton Correa Santos – requerido: Herta Rodrigues Santos – Despacho: *Para audiência de tentativa de reconciliação, designo o dia 27/10/2004 às 14h30"* – Advogado: Dra.CLAUDIANA FILA, OAB/PR 33.951.

Ação de Separação Judicial nº 679/03 Autora Maria Abreu Garcia e Requerido: Alnir Garcia. *Despacho:* "Tendo em vista ao contido na certidão de fls. 12, manifeste-se a parte autora. Advogado: *Dr. Emiliano Gomes de Brito.*

Ação de Redução de alimentos nº 227/03 Autor: Antonio Claudemir Moraes e Requerida: Leoni Falk de Moraes. *Despacho:* "Tendo em vista a contestação de fls. 13/25, manifeste-se a parte autora. Advogado: *Dra. Liane Slobodian Motta Vieira.*

Ação de Revisão de Alimentos nº 425/03: Autor João Maria de Souza e Requerida: Nilza Aparecida Pinheiro. *Despacho:* "Tendo em vista a contestação de fls. 22/30, manifeste-se a parte autora. Advogado:*Dr. Carlos Humberto Fernandes Silva.*

JUÍZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DE ARAUCÁRIA/PR
JUÍZA DE DIREITO: Doutora Maria Cristina Franco Chaves.
RELAÇÃO Nº 22/2004

Ação de Separação Judicial nº 80/2004 Autor: Antonio José Gai e Requerida: Gisele Gipiela Gai. *Despacho:* "Defiro as provas requeridas pelas partes, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, o dia *29 de setembro de 2004* às *14:00 horas.* Advogadas: *Dra. Marina Miranda Strafite de Oliveira e Dra. Sônia Regina Santos Silveira.*

Ação de Separação nº 446/03 – Autores: Sabrina Pais Carvalho de Souza e Paulo Antonio Ferreira de Souza. *Despacho:* "Tendo em vista a certidão de fls. 47 vº, intime-se o requerido da decisão dos embargos de declaração de fls. 45, através do Diário da Justiça." Advogado: *Dr. Paulo Antonio Ferreira de Souza.*

Ação de Regulamentação de Visitas nº 420/04 Autora: J.A da S., representada por Paula Regina Alcantara Marinho e Requerido: Jéferson Alexandre da Silva. *Despacho:* "Designo audiência de conciliação, para o dia *31 de agosto de 2003* às *15:15 horas*. Advogado: *Dr. André Luiz Baumi Tesser.*

Ação de Meação com pedido de liminar nº 143/97 Autora: Maria Terezinha Piva e Requerido: Luiz de Carvalho. *Despacho*: "Defiro o pedido de fls 107/108. Oficie-se à Vara Cível desta Comarca *solicitando* que, em caso de eventual arrematação, o valor seja depositado em juízo, até ultimada a partilha nos presentes autos. *Advogados: Dr. Marcos Alves da Silva e Dr. José da Costa Valim Filho.*

Astorga

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO N.º 025/2004
JUIZ DE DIREITO: Dr. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GONCALVES	0034	000503/2003
	0030	000484/2003
	0031	000496/2003
	0033	000502/2003
	0032	000500/2003
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	0016	000266/2003
	0010	000244/2002
ANTONIO CARLOS LOPES	0025	000093/2004
	0005	000310/2001
ARI DE SOUZA FREIRE	0002	000527/1997
CLAUDIO PAVIANI	0029	000470/2003
	0018	000424/2003
	0017	000318/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	0022	000907/2003
DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA	0004	000372/1998
ELI PEREIRA DINIZ	0001	000160/1988
FERNANDO BARGUENO	0008	000506/2001
GIANNY VANESKA GATTI FELIX	0013	000799/2002
JONATHAS CESAR DOS SANTOS	0024	000073/2004
JOSE FERNANDO GUAPO	0028	000292/2004
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0001	000160/1988
LOURIVAL DE MOURA	0010	000244/2002
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0015	000222/2003
LUIZ RICARDO CICOTTI	0002	000527/1997
MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA SILVA	0015	000222/2003
MARILZA PUZIOL MACHADO	0023	000038/2004
MAURICIO MELO LUIZE	0012	000638/2002
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	0006	000481/2001
NOBUO NISHIMOTO	0014	000041/2003
OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA	0026	000199/2004
OSVALDO FARIA DO CARMO	0020	000547/2003
	0009	000152/2002
	0014	000041/2003
	0011	000288/2002
	0008	000506/2001
PAULO C. DE OLANDA GUERRA	0018	000424/2003
	0017	000318/2003
PEDRO MIGUEL	0003	000548/1997
	0007	000486/2001
RICARDO PINTO MANOERA	0013	000799/2002
	0019	000543/2003
RIVALDO RIBEIRO	0027	000241/2004
SHIRLEY F.A. KARIGYO	0018	000424/2003
	0017	000318/2003
TANIA C.CECCATTO GONCALVES DE PAULA	0007	000486/2001
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0021	000801/2003
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	0009	000152/2002

1.-Embargos a Execução-160/1988-DANIEL LAVAGNOLLI x FINANCIADORA BRADESCO S/A- "... Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido exordial, devendo a execução constante dos autos de nº 473/1987 prosseguir seu tramite legal. Condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da causa, atendendo ao zelo do procurador da embargada, ao fato de ter seu escritório em Curitiba e tratar-se de causa de razoável complexidade, prolongando-se por dezesseis anos (artigo 20, § 3º e 4º do CPC)." -Adv. ELI PEREIRA DINIZ e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

2.-Embargos de Terceiro-527/1997-ANGELO CELSO ZAMPIERI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Deferido o pedido de fls. 169 a 198 (Exceção de Pré Executividade) e decretado a extinção dos embargos de devedor nº 061/04, ante a ausência de interesse de agir. -Adv. LUIZ RICARDO CICOTTI e ARI DE SOUZA FREIRE-

3.-Embargos a Insolvência-548/1997-DORACIR FAIOLA x COOP. DE CREDITO RURAL DE ASTORGA LTDA- Ante o decurso do prazo para o embargante se manifestar dando cumprimento ao item A do despacho de fls. 80, diga a requerida em 05 (cinco) dias. -Adv. PEDRO MIGUEL-

4.-execução de Alimentos-372/1998-D.M.P. x W.A.P. -A Exeqüente, para dar atendimento a promoção do Ministério Publico (fl. 237). -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

5.-Divorcio Direto-310/2001-J.M.S. x J.D.R.S.- Ao curador, para se manifestar nos autos, na forma do item "3" do parecer do ministério Publico de fl. 32. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

6.-Exibição de Documentos-481/2001-IZAIAS JOSE RODRIGUES x BANCO BANESTADO S/A – Ao autor, para o preparo das custas processuais no valor de R$ 123,75. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

7.-Indenização (Rito Ordinário)-486/2001-PEDRO LUIZ DO PRADO x COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA e outros- Para audiência de Instrução e Julgamento, designado o dia 11.11.2004, as 14:00 horas, atentando as partes quanto ao artigo 407 do CPC. -Adv. TANIA C.CECCATTO GONCALVES DE PAULA e PEDRO MIGUEL-

8.-Reintegração de Posse-506/2001-TELEPAR CELULAR S/A x EDSON ROBERTO COSTA & CIA LTDA - As partes, para especificação de provas que pretendem produzir. -Adv. FERNANDO BARGUENO e OSVALDO FARIA DO CARMO-

9.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-152/2002-EDSON ROVELI x SEGURADORA GRALHA AZUL e outros- Para audiência de instrução e julgamento, designado o dia 17.11.2004, as 14:00 horas, atentando as partes quanto ao artigo 407 do Código de Processo Civil. -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

10.-Despejo-244/2002-JOAO APARECIDO RODRIGUES DOS ANJOS x WALDETE DIAS DA SILVA- Para audiência de instrução e Julgamento, designado o dia 18.11.2004 as 14:00 horas, na sede deste Juízo, atentando as partes quanto ao artigo 407 do código de Processo Civil. -Adv. LOURIVAL DE MOURA e AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

11.-Separação Judicial-288/2002-H.J.B.A. x A.R.A.- Para audiência de conciliação designado o dia 27/10/2004, as 14:30 horas, na sede deste juízo. -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO-

12.-Embargos a execução-638/2002-COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Sobre o pedido de extinção do feito, diga a Embargada." -Adv. MAURICIO MELO LUIZE-

13.-ação de cobrança (Rito Sum.)-799/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x RICARDO PINTO MANOERA- Para audiência de instrução e Julgamento, designado o dia 16.11.2004, as 14:00 horas, na sede deste juízo. -Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ e RICARDO PINTO MANOERA-

14.-Embargos a execução-41/2003-ARACI EMILIA BARRETO DA COSTA x DONALDI SERRA - audiência de Tentativa de conciliação (Art. 331 do C.P.C.), para o dia 10.11.2004, as 15:00 horas. Devendo os procuradores trazer as partes, pois não havendo conciliação, deverão especificar, nessa oportunidade, as provas que desejam produzir. -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO e NOBUO NISHIMOTO-

15.-Despejo-222/2003-FABIO LUIZ DUARTE e outros x PAULO LOPES DA SILVA- audiência de instrução e Julgamento designada para o dia 22/11/2004 as 14:00 horas. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e MARCUS VINICIUS RIBEIRO DA SILVA-

16.-Investigação de Paternidade-266/2003-T.F.O. x G.D.S. - Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de Justiça. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

17.-Repetição de Indébito-318/2003-ADEILDO AMARAL e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL e outros - As partes, para especificação de provas que pretendem produzir. -Adv. SHIRLEY F.A. KARIGYO, PAULO C. DE OLANDA GUERRA e CLAUDIO PAVIANI-

18.-repetição de indébito-424/2003-ASSUNCAO E ASSUNCAO LTDA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE e outros - As partes, para especificação de provas que pretendem produzir. -Adv. SHIRLEY F.A. KARIGYO, PAULO C. DE OLANDA GUERRA e CLAUDIO PAVIANI-

19.-Arrolamento-543/2003-ANANIAS XAVIER x NELSIRA ROSA DA SILVA XAVIER- Declarado ex oficio a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a presente demanda (RJTJESP 100/278, 110/260), determinando a remessa dos autos para o Insigne juízo de Direito da Comarca de Rolanda - Pr. -Adv. RICARDO PINTO MANOERA-

20.-Retif de Erros Registro Civil-547/2003-ALMIR ALENCAR BELPHMAM x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, determinando a retificação da certidão de casamento nº 2818, do livro B-012, folhas 049, termo 002818 do cartório de registro civil da Comarca de Astorga, para que conste 14/11/1970 (quatorze de novembro de um mil novecentos e setenta) como dia do nascimento de Almir Alencar Belphmam" -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO-

21.-Busca e Apreensao-Cautelar-801/2003-BANCO BRADESCO S/A x LENIR TAVARES CANTO - ME- "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidando a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial em mãos do proprietário fiduciário, facultando-lhe a venda extrajudicial do bem, consoante o artigo 3º, § 5º do Decreto-lei 911/69. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do debito, com supedâneo no artigo 20, § 3º do código de Processo Civil." -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

22.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-907/2003-BV. FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x WILSON ANTONIO FRANCO- «...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidando a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial em mãos do proprietário fiduciário facultando-lhe a venda extrajudicial do bem, consoante o artigo 3º, § 5º do Decreto-lei 911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do debito, com supedâneo no artigo, 20, § 3º do código de Processo Civil.» -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

23.-Conversão de Sep. em Divorcio-38/2004-J.M.A. e outros x J.D.D.C.- "Diante do exposto, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei 6.515/77, Julgo Procedente o pedido para converter a separação judicial em divorcio, ficando extinto o vinculo matrimonial entre os requerentes. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Sem custas, ante os benefícios da assistência judiciária." -Adv. MARILZA PUZIOL MACHADO-

24.-conversão de Sep. em Divorcio-73/2004-S.A.R. e outros x J.D.D.C.- "...Diante do exposto, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei 6.515/77, JULGO PROCEDENTE o pedido para converter a separação judicial em divorcio, ficando extinto o vinculo matrimonial entre os requerente. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Sem custas, ante os benefícios da assistência judiciária." -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

25.-conversão de Sep. em Divorcio-93/2004-S.B.M. e outros x J.D.D.C.- "...Diante do exposto, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei 6.515/77, JULGO PROCEDENTE o pedido para converter a separação judicial em divorcio, ficando extinto o vinculo matrimonial entre os requerentes. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação." -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

26.-Reparação de Danos-199/2004-OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA x LUCIA REGINA GOMES BRAIDO - Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora em 10 (dez) dias. -Adv. OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA-

27.-ação Revisional de Alimentos-241/2004-C.A. x D.Z. -audiência de instrução e Julgamento para o dia 31.08.2004, as 14:00 horas, devendo o autor, comparecer com no máximo 03 (três) testemunhas, importando a sua ausência em extinção e arquivamento do feito. -Adv. RIVALDO RIBEIRO-

28.-ação Revisional de Alimentos-292/2004-Z.C.P. x J.B. -audiência de instrução e Julgamento para o dia 31.08.2004, as 15:15 horas, devendo o autor, comparecer com no máximo 03 (três) testemunhas, importando a sua ausência em extinção e arquivamento do feito. -Adv. JOSE FERNANDO GUAPO-

29.-execução Fiscal-470/2003-MUNICIPIO DE SANTA FE x MARIA MORIS ALVES - Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de justiça. -Adv. CLAUDIO PAVIANI-

30.-execução Fiscal-484/2003-MUNICIPIO DE ANGULO x ANESIA RODRIGUES PINTO - Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de justiça (inexistência de bens a penhora). -Adv. ADRIANA GONCALVES-

31.-execução Fiscal-496/2003-MUNICIPIO DE ANGULO x CARMINA RODRIGUES SANDRI - Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de justiça (inexistência de bens a penhora). -Adv. ADRIANA GONCALVES-

32.-execução Fiscal-500/2003-MUNICIPIO DE ANGULO x EVERALDO FLORES DA COSTA - Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de justiça (inexistência de bens a penhora). -Adv. ADRIANA GONCALVES-

33.-execução Fiscal-502/2003-MUNICIPIO DE ANGULO x APARECIDA MARIA OSSWALDO - Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de justiça (inexistência de bens a penhora). -Adv. ADRIANA GONCALVES-

34.-execução Fiscal-503/2003-MUNICIPIO DE ANGULO x JOAO CAZUZA DE OLIVEIRA - Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de justiça (inexistência de bens a penhora). -Adv. ADRIANA GONCALVES-

Cambé

COMARCA DE CAMBE - ESTADO DO PARANA.
JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL.
VARA CIVEL - RELACAO Nº 38/2004
MARCIA GUIMARAES MARQUES-JUIZA DE DIREITO
HILARIO ALEIXO-ESCRIVAO CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR DE CARVALHO GRADES	0014	000876/1996
	0001	000086/1980
ADELMO LUIZ CORREA DE FAR	0038	000019/2000
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0108	000206/2004
ADILSON VENDRAME	0045	000089/2001
ADRIANA SONI ABUJAMRA	0076	000134/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0102	000022/2004
ALEX CAETANO DOS REIS	0062	000455/2002
ALEXANDRE MENONCIN DE C.	0006	000291/1995
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0089	000820/2003
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0110	000323/2004
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNE	0095	000951/2003
	0100	001029/2003
AMANDIO SBRUSSI	0112	000337/2004
ANDERSON DE AZEVEDO	0078	000318/2003
ANGELO MARCOS LIUTTI	0059	000260/2002
	0045	000089/2001
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	0022	000353/1998
ANTONIO CARLOS CANTONI	0113	000369/2004
ANTONIO CARLOS TAQUES CAM	0006	000291/1995
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0048	000213/2001
	0045	000089/2001
	0039	000034/2000
	0099	001019/2003
ANTONIO EUTHYMIO CASAROTO	0098	000981/2003
	0093	000933/2003
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	0031	000444/1999
	0060	000314/2002
ARMANDO GARCIA GARCIA	0055	000658/2001
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	0006	000291/1995
AURORA MARIA TONDINELLI	0004	000038/1993
BRAULINO BUENO PEREIRA	0096	000971/2003
BRUNO PEDALINO	0032	000466/1999
CARLOS ALBERTO DE O. PINH	0109	000224/2004
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0079	000333/2003
	0067	000606/2002
	0073	000758/2002
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA	0018	000750/1997
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	0103	000041/2004
	0096	000971/2003
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0071	000676/2002
	0036	000564/1999
CARMEM DAS GRACAS SILVA M	0050	000236/2001
CAROLINE GARCETE	0071	000676/2002
CINTIA CRISTINA DE OLIVEI	0021	000326/1998
CLAUDIA RODRIGUES	0109	000224/2004
CLAUDIO PAVAN	0043	000033/2001
CRISTINA FERRAZ TEMPONI	0068	000608/2002
CRYSTIANE LINHARES	0092	000915/2003
DALVA APARECIDA DOS SANTO	0076	000134/2003
DANILO DEL ARCO	0109	000224/2004
DELY DIAS DAS NEVES	0007	000553/1995
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0010	000213/1996
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0094	000940/2003
	0050	000236/2001
	0064	000525/2002
ELAINE DE PAULA MENEZES	0041	000263/2000
ELTON ALAVER BARROSO	0118	000381/2004
EMILIO PICIOLI	0011	000219/1996
FABIO BOMFIM DA SILVA	0063	000464/2002
FABIO ROBERTO PIGNATARI	0117	000378/2004
	0116	000377/2004
FERNANDO AUGUSTO SARTORI	0013	000824/1996
FIRMINO SERGIO SILVA	0002	000695/1988
FRANCISCO LOPES	0011	000219/1996
	0004	000038/1993
	0069	000620/2002
	0097	000977/2003
	0051	000246/2001
	0119	000383/2004
	0058	000252/2002
GINA MARIA BARLETTA	0004	000038/1993
GISELE VERISSIMO PAES	0013	000824/1996
GISLAINE A. GOBETI MAZUR	0017	000646/1997
HELIO VIEIRA NETO	0023	000368/1998
	0021	000326/1998
	0027	100453/1998
IDEVAR CAMPANERUTI	0024	000558/1998
	0107	000193/2004
IRINEU ANTONIO BERTAN	0111	000333/2004
	0062	000455/2002
	0030	000180/1999
	0038	000019/2000
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	0088	000802/2003
	0091	000905/2003
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0105	000153/2004
JACIRA ROSA TONELLO	0032	000466/1999
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0102	000022/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0118	000381/2004
	0060	000314/2002
JEHOVAH ALMEIDA GOMES	0044	000081/2001
	0003	000431/1992
	0001	000086/1980
	0053	000521/2001
	0057	000205/2002
	0046	000154/2001
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0023	000368/1998
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	0053	000521/2001
	0057	000205/2002
JOAO GARCIA SANCHES	0012	000674/1996
	0054	000579/2001
JOAO MARIA BRANDAO	0070	000636/2002
JOEL BORTOLASSI	0029	000133/1999
JOSE ALCEU BISSOQUI	0043	000033/2001
	0003	000431/1992
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0039	000034/2000
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FO	0081	000509/2003
	0045	000089/2001
	0079	000333/2003
	0052	000361/2001
	0077	000174/2003
	0100	001029/2003
JOSE DE ALENCAR SOARES CO	0094	000940/2003
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0026	000623/1998
	0049	000223/2001
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0033	000474/1999
JOS• CARLOS VIEIRA	0094	000940/2003
JOVINO TERRIN	0068	000608/2002
KELLY CRISTIANE BORGES VI	0063	000464/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI	0026	000623/1998
	0049	000223/2001
LILIAN CRISTINA RIBEIRO M	0046	000154/2001
LINEU MARQUES FILHO	0003	000431/1992
LUCIA TRINDADE	0003	000431/1992
LUCIANA SEZANOWSKI	0101	001059/2003
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0120	214552/2004
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	0013	000824/1996
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0005	000052/1995
LUIZ PAULO WILLE	0034	000482/1999
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0114	000370/2004
	0115	000371/2004
MARCELINO FRANCISCO ALONS	0080	000425/2003
MARCELO ARANDA GARCIA DE	0084	000696/2003
	0083	000686/2003
MARCELO BERVIAN	0066	000574/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0037	000575/1999
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0095	000951/2003
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	0020	000197/1998
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0074	000831/2002
	0077	000174/2003
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0028	000058/1999
MARCOS LEATE	0105	000153/2004
MARCOS ROBERTO BOEING	0085	000711/2003
	0061	000375/2002
	0042	000467/2000
	0047	000195/2001
MARCUS AURELIO LIOGI	0080	000425/2003
MARCUS RENATO NOGUEIRA GA	0108	000206/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0084	000696/2003
	0083	000686/2003
	0104	000125/2004
	0082	000649/2003
	0090	000839/2003
MARIA LUCILDA SANTOS	0046	000154/2001
MARINA BUENO CERQUEIRA LE	0025	000588/1998
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0040	000205/2000
	0076	000134/2003
MARLY APARECIDA PEREIRA F	0050	000236/2001
	0064	000525/2002
MASSAMI TSUKAMOTO	0098	000981/2003
	0093	000933/2003
MAURICI ANTONIO RUY	0003	000431/1992
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0089	000820/2003
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0063	000464/2002
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	0036	000564/1999
MIGUEL JORGE SOGAIAR	0003	000431/1992
MIRELLE NEME BUZALAF	0015	000017/1997
NARCISO FERREIRA	0014	000876/1996
NOE APARECIDO DA COSTA	0063	000464/2002
OSMAR VIEIRA DA SILVA	0017	000646/1997
OSNY CESARIO PEREIRA	0022	000353/1998
OSVALDO ALENCAR SILVA	0075	000108/2003
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE	0052	000361/2001
PAULO CELSO COSTA	0018	000750/1997
PAULO R. PONTES	0071	000676/2002
PAULO SERGIO MECCHI	0106	000189/2004
	0056	000134/2002
	0046	000154/2001
PEDRO PAULO PEDROSA	0105	000153/2004
RAQUEL GAPSKI	0068	000608/2002
RICARDO AUGUSTO SERRA	0056	000134/2002
	0001	000086/1980
RICARDO BARROS DE ASSIS	0120	214552/2004
RICARDO LOPES SAMPAIO	0077	000174/2003
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0068	000608/2002
ROBERTO WAGNER MARQUESI	0016	000240/1997
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	0004	000038/1993
RODRIGO BRUM	0074	000831/2002
RODRIGO GHESTI	0101	001059/2003
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	0034	000482/1999
RUI SANTOS DE SA	0048	000213/2001
SANDRA MATSUBARA	0059	000260/2002
SANDRA REGINA SOARES	0028	000058/1999
SANDY PEDRO DA SILVA	0035	000517/1999
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0087	000744/2003
	0015	000017/1997
SERGIO ROBERTO GARCIA GRA	0095	000951/2003
SERGIO WILSON MALDONADO	0080	000425/2003
SERVIO BORGES DA SILVA	0038	000019/2000
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0026	000623/1998
	0049	000223/2001
SHIROKO NUMATA	0033	000474/1999
	0025	000588/1998
	0010	000213/1996
	0017	000646/1997
	0008	000092/1996
	0009	000161/1996
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0065	000561/2002
STEFANO SHIGUERU MITAMURA	0032	000466/1999
SUELI CRISTINA GALLELI	0026	000623/1998
	0049	000223/2001
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0019	000013/1998
ULLYSSES AIRES MERCER	0044	000081/2001
VALERIA C. CICARELLI	0089	000820/2003
VANESSA SCHIEFER	0071	000676/2002
VERA LUCIA SCHREINER	0009	000161/1996
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0022	000353/1998
WALTER ESPIGA	0072	000693/2002
	0086	000732/2003
WILLYAN ROWER SOARES	0050	000236/2001

1.-DESAPROPRIACAO-86/1980-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE x JOSE SITTA e outros - Falem as partes em cinco dias. Int. - Adv. JEHOVAH ALMEIDA GOMES, RICARDO AUGUSTO SERRA e ADAIR DE CARVALHO GRADES-

2.-INDENIZACAO-695/1988-MITSUKO MIZUNO FUSSUMA x ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA - Defiro a adjudica‡âo. Lavre-se termo. Int. - Adv. FIRMINO SERGIO SILVA-

3.-CIVIL PUBLICA-431/1992-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Falem as partes. Int. - Adv. MIGUEL JORGE SOGAIAR, MAURICI ANTONIO RUY, JOSE ALCEU BISSOQUI, LUCIA TRINDADE, LINEU MARQUES FILHO e JEHOVAH ALMEIDA GOMES-

4.-INDENIZACAO-38/1993-MALHA MARIA SALVADOR E OUTROS x HELIO PACAGNAN e outros - Falem as partes. Int. - Adv. FRANCISCO LOPES, GINA MARIA BARLETTA, RODAVLAS LHAMAS FERREIRA e AURORA MARIA TONDINELLI-

5.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-52/1995-BONO & OLIVEIRA LTDA x ZEBUCARNE - ABATEDOURO E COMERCIO DE CARNES LTDA - Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para manifesta‡âo quanto … certidão de fls. 123. Int. - Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-291/1995-ALICE FADEL CORRENTE x UNIAO FEDERAL - Contados e preparados, voltem. Int. R$ 26,49. - Adv. ALEXANDRE MENONCIN DE C. PEREIRA, ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO e ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY-

7.-REPARACAO DE DANOS-553/1995-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x IONE TAKE e outros - Manifeste-se a parte autora no prazo de 48 horas, dando cumprimento ao despacho ora prolatado. Int. - Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-92/1996-RIO PARAN,, CIA. SECURITIZADORA CRÈD. FINANCEIROS x FARMAVET PRODUTOS FARM. VETERINARIOS LTDA e outros - Defiro o prazo requerido. Int. - Adv. SHIROKO NUMATA-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-161/1996-FARMAVET PRODUTOS FARMACEUTICOS E VETERINARIOS LTD e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Falem as partes. Int. - Adv. VERA LUCIA SCHREINER e SHIROKO NUMATA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-213/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA C.FINANCEIROS x REGIDORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros - Intimem-se as partes a darem andamento no feito. Int. - Adv. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO-

11.-INDENIZACAO-219/1996-FRANCISCO CORTEZ e outros x MARCO ARTHUR SALDANHA ROCHA E OUTROS - Falem as partes. Int. - Adv. FRANCISCO LOPES e EMILIO PICIOLI-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-674/1996-COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA x ANTONIO CARLOS MARANA e outros - Sobre o pedido retro, fale o exequente. Int. - Adv. JOAO GARCIA SANCHES-

13.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-824/1996-MARCOS AFONSO BELLINI x FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e outros - Sobre a certidão retro, fale o Autor. Int. - Adv. GISELE VERISSIMO PAES, FERNANDO AUGUSTO SARTORI, LUCINEIA MOREIRA MACHADO-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-876/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x METALURGICA SAO CARLOS LTDA e outros - Aguarde-se em arquivo. Int. - Adv. NARCISO FERREIRA e ADAIR DE CARVALHO GRADES-

15.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-17/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ FERNANDO SENEDESE - Sobre a peti‡âo de fl. 184 fale o Exequente. Anota‡ùes com rela‡âo ao disposto …s fls. 191. Int. - Adv. MIRELLE NEME BUZALAF, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-240/1997-BANCO DO BRASIL S/A x DEOLINDO SATO - Sobre a certidão retro, fale o exequente (negativa de intima‡âo de OlgaF. Satake). Int. - Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-646/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x REGIDORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - Falem as partes. Int. - Adv. SHIROKO NUMATA, OSMAR VIEIRA DA SILVA e GISLAINE A. GOBETI MAZUR-

18.-MONITORIA-750/1997-ATA COMBUSTAO TECNICA S/A x FREEZAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - Aguarde-se em arquivo provis¢rio iniciativa da parte interessada. Int. - Adv. CARLOS DE ALMEIDA BRAGA e PAULO CELSO COSTA-

19.-RESCISAO DE CONTRATO-13/1998-CELSO BONI x JOSE ADELMO VEIGA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-197/1998-ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA x G.F.C. COMERCIAL HOSPITALAR LTDA e outros - Fale o Exequente. Int. - Adv. MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-326/1998-COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS ALEX e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - fale o Embargado. Int. - Adv. HELIO VIEIRA NETO e CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA-

22.-INDENIZACAO-353/1998-ZILDA ULTRAMAR x DARCY BENETI BESEL e outros - Realizadas as baixas necess rias sejam arquivados os presentes autos, ficando facultado aos interessados a execu‡âo da sucumb^ncia. Int. R$ 1.250,38. - Adv. ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, VLAMIR ANTONIO DA SILVA e OSNY CESARIO PEREIRA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-368/1998-COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS CAMBE LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - As partes para querendo apresentarem quesitos. Int. - Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e HELIO VIEIRA NETO-

24.-ARROLAMENTO-558/1998-MARIA ELZA FERREIRA DE SOUZA x IRACI CONCEICAO DE SOUZA - Recolha-se o imposto. Int. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

25.-EXECUCAO-588/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x NILSON ROBERTO FADEL - Fale o Autor em cinco dias, sob as penas da lei. Int. - Adv. SHIROKO NUMATA, MARINA BUENO CERQUEIRA LEITE-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-623/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDRE E CAZARIM LTDA - Sobre a peti‡âo retro, fale a parte ex-adversa. Int. - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI-

27.-CARTA DE SENTENCA-100453/1998-TRANSJOBEMA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sobre o pedido de fls. 185/186, fale a parte contr ria. Int. - Adv. HELIO VIEIRA NETO-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-58/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA CONCEICAO OLIVEIRA - Aguarde-se em arquivo iniciativa da parte interessada. Int. - Adv. SANDRA REGINA SOARES e MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-133/1999-JAGUAR MERCANTIL DE CAFE LTDA e outros x NIVALDO CREMONESI JUNIOR e outros - face ao pedido de fl. 58, julgo extinto o feito com fulcro no art. 269 III do CPC. Custas na forma convencionada. P.R.I. R$ 78,50. - Adv. JOEL BORTOLASSI-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-180/1999-ACELINO DEZOTTI x REGIDORO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros - Fale o Exequente. Int. - Adv. IRINEU ANTONIO BERTAN-

31.-ALVARA-444/1999-LOURDES BRAGUIM DOS SANTOS e outros x JUIZO DE DIREITO - A conta e preparo, R$ 126,66. - Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

32.-INDENIZACAO-466/1999-ANTONIO JOSE DOS ANJOS x ITAP S/A - Intime-se a parte requerente da per¡cia a depositar os honor rios do perito. Int. R$ 1.200,00. - Adv. JACIRA ROSA TONELLO, STEFANO SHIGUERU MITAMURA e BRUNO PEDALINO-

33.-MONITORIA-474/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUCILDA MARIA CESTARI DELALIBERA e outros - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial acostado. - Adv. SHIROKO NUMATA e JOSINALDO DA SILVA VEIGA-

34.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-482/1999-MANOEL ALVES COSTA x VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA - Indefiro os pedidos de fls. 135 e 136 em razão de j ter sido oportunizada a apresenta‡âo de quesitos, bem como o laudo pericial , completo e conclusivo; Intime-se a parte interessada. Int. - Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e LUIZ PAULO WILLE-

35.-MONITORIA-517/1999-A.G.T. ADMINISTRACAO EMPREEND. E PARTIC. S/C LTDA x ALAN FERNANDES GAMBA - Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justi‡a de fls. 106 (negativa de penhora), fale o exequente em cinco dias. Int. Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-564/1999-BANCO DO BRASIL S/A x IDA TAGLIAVINI ARTIMONTE e outros - Sobre o of¡cio retro, falem as partes em cinco dias. Int. - Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

37.-COBRANCA-575/1999-BANCO VOLKWAGEN S/A x CEAR VEICULOS LTDA e outros - Recebo o ecurso em ambos os efeitos. Ao apelado para contra razùes. Int. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

38.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-19/2000-NAIR MARIA DE OLIVEIRA COSTA e outros x MOACIR BAGGIO e ou-

tros - Vistos. ... Diante do exposto, julgo procedente em partes o pedido formulado pelos AA., julgando o R. culpado pelo acidente ocorrido em data de 30 de dezembro de 1999, condenando-o por conseguinte: I- Ao pagamento de indeniza‡âo aos AA. a t¡tulo de dano material, no importe de R$ 103.338,38 (cento e tr^s mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), acrescido de juros e corre‡âo monet ria na forma da lei, do qual dever ser deduzido o valor do seguro obrigat¢rio, bem como dever ser pago na forma de pensão mensal aos AA., visto o car ter alimentar da presente condena‡âo, nos moldes ora descritos, al,m do que dever o R. constituir capital que assegure o pagamento das pensùes na forma disposta no Art. 602, do CPC. II- Ao pagamento aos AA. de indeniza‡âo a t¡tulo de danos morais no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescidos de juros e corre‡âo monet ria na forma da lei, desde a data de 30 de dezembro de 1999. III- Ao pagamento das custas e honor rios advocat¡cios, que arbitro em 20% sobre o valor corrigido da causa, atendendo assim ao que dispùe o Art. 20, par grafo 3º, do CPC. Por fim, tendo em vista a denuncia‡âo da lide, condeno a denunciada a ressarcir o R., no que concerne apenas aos danos materiais e pessoais, no importe de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), acrescidos de juros e corre‡âo monet ria na forma da lei, desde a data de 30 de dezembro de 1999. Sem condena‡âo a honor rios advocat¡cios visto que nâo houve resist^ncia tanto da denuncia‡âo, quanto do pedido formulado pela denunciada neste sentido, conforme denota-se das pe‡as promovidas pelo R. P.R.I. - Adv. SERVIO BORGES DA SILVA, IRINEU ANTONIO BERTAN e ADELMO LUIZ CORREA DE FARIAS-

39.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-34/2000-ISRAEL RODRIGUES GOMES x FININVEST S/A-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - A conta e preparo, R$ 436,02. - Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

40.-MONITORIA-205/2000-COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA - COROL x CEAR VEICULOS LTDA - Fale a parte autora. Int. - Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-263/2000-AUTO POSTO AGUIA I LTDA x EDSON GODOY - Face … inexist^ncia de rela‡âo, sobre o pedido de penhora fale a peticion ria de fl. 79. Int. - Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES-

42.-ALVARA-467/2000-RAFAEL ANTONIO LOPES e outros x JUIZO DE DIREITO - Intime-se a parte requerente a devolver o alvar mesmo estando com o prazo de validade expirado em cinco dias. Int. - Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

43.-USUCAPIAO-33/2001-LAERCIO RUFFO e outros x OTACILIO JOAO MACHADO - Contados e preparados, voltem. Int. R$ 38,00. - Adv. CLAUDIO PAVAN e JOSE ALCEU BISSOQUI-

44.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-81/2001-ANA ROSA LUNARDELLI e outros x MUNICIPIO DE CAMBE -As partes para especificacao de provas, no prazo legal. Intime-se.- Adv. ULLYSSES AIRES MERCER e JEHOVAH ALMEIDA GOMES-

45.-ANULATORIA-89/2001-LOURIVAL ANTONIO PAVIANI e outros x MARISA CALAQUE e outros - Designo instru‡âo e julgamento para o dia 04/10/2004, …s 14:30 horas. Int. Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, para intima‡âo dos requeridos. Deve o requerido recolher a GRC do Sr. Oficial de Justi‡a, para intima‡âo das testemunhas por si arroladas.-Adv. ANTONIO EDSON, MARTINS NOGUEIRA, JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e ADILSON VENDRAME-

46.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-154/2001-LUIS GUILHERME GODOI REP.POR SUA MAE x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE e outros - Digam as partes se pretendem a produ‡âo de procas outras. Int. - Adv. MARIA LUCILDA SANTOS, LILIAN CRISTINA RIBEIRO MILAN, PAULO SERGIO MECCHI e JEHOVAH ALMEIDA GOMES-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-195/2001-GERALDO SERRA x LUIZ ANTONIO PEREIRA SILVA - Fale o Exequente. Int. - Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

48.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-213/2001-E.D.DE OLIVEIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO e outros x DAPLIMAQ COMERCIO MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA e outros - Designo instru‡âo e julgamento para o dia 29/09/2004, …s 14:30 horas. Int. - Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. RUI SANTOS DE SA e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

49.-RESTAURACAO DE AUTOS-223/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GIROTTO & TOMAZETTI LTDA e outros - Fale o Exequente. Int. - Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-236/2001-DORVALINO ROSSATE x SILVIO PASQUETO e outros - Vistos. Homologo o acordo de fls. 34/37 e julgo extinto o feito com fulcro no art. 269 III, do CPC. Custas na forma convencionada. P.R.I. - Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES, CARMEM DAS GRACAS SILVA MARINS e EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

51.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-246/2001-VICENTE CAETANO MILANI x HSBC BAMERINDUS S/A - Intime-se a parte interessada na feitura da per¡cia a depositar a primeira parcela; Intime-se o perito designado, sendo por ele recebida a primeira parcela, a dar in¡cio a feitura da per¡cia, desta forma, respondendo os quesitos presentes no processo. Int. - Adv. FRANCISCO LOPES-

52.-DECLAR. NULID. C/ SUST. PROT.-361/2001-JOSE AUGUSTO RODIGUES FORMIGONI x GERDAU S/A - Sobre a precat¢ria, falem as partes. Int. - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

53.-ORDINARIA-521/2001-LOCADORA MARAJO LTDA x MUNICIPIO DE CAMBE - Face aos termos da certidâo retro, …s partes para querendo especificar provas. Int. - Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e JEHOVAH ALMEIDA GOMES-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-579/2001-ANTONIO CARLOS MARANA e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA - Defiro a suspensão. Aguarde-se. Int. - Adv. JOAO GARCIA SANCHES-

55.-COBRANCA-658/2001-HIDRONORTH S/A x CGU COMPANHIA DE SEGUROS - Intime-se a parte que requereu a per¡cia a arcar com os honor rios do perito. Int. - Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA-

56.-COBRANCA-134/2002-HERMINDO BARBOSA e outros x MUNICIPIO DE CAMBE - Recebo ambos os recursos. Ao apelado para contra razùes. Int. - Adv. RICARDO AUGUSTO SERRA e PAULO SERGIO MECCHI-

57.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-205/2002-MUNICIPIO DE CAMBE x LOCADORA MARAJO LTDA - Vistos. Efetivamente o valor da causa deve ser o valor do bem jur¡dico pretendido. Argumenta o impugnante que o valor dado … causa nâo tem base documental. J o impugnado concorda que o valor da causa somente ser aquilatado em sede de per¡cia. No entando a toda causa deve ser atribu¡do um valor. Diante disto, entendo improcedente a impugna‡âo eis que o valor foi estimado pelo impugnadoa e deve ser mantido at, final julgamento e para todos os efeitos legais. P.I. - Adv. JEHOVAH ALMEIDA GOMES e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

58.-INVENTARIO NEGATIVO-252/2002-CRISTALIA TENORIO DE LIMA e outros x JOSE CAMILO DE LIMA - Tendo em vista o pedido formulado pelos AA. …s fls. 28, bem como diante da concord^ncia do MP …s fls. 29 (verso) julgo extinto o presente processo sem julgamento do m,rito com fulcro no que determina o Art. 267, VIII, do CPC. Oportunamente arquive-se P.R.I.C. Custas R$ 191,41. - Adv. FRANCISCO LOPES-

59.-MANUTENCAO DE POSSE-260/2002-DIRCEU LOPES VIEIRA e outros x JOAO RODRIGUES FERNANDES e outros - A conta e preparo. R$ 531,03. Adv. SANDRA MATSUBARA e ANGELO MARCOS LIUTTI-

60.-COBRANCA-314/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA - ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inaugural da A., condenando o R. ao pagamento de R$ 5.076,76 (cinco mil, setenta e seis reais e setenta e seis centavos), acrescidos de corre‡âo monet ria desde a propositura da A‡âo. Condeno o R. ao pagamento em 10% da condena‡âo em honor rios advocat¡cios, sob a intelig^ncia dos Art. 20, õ 3º do C¢digo de Processo Civil. Ainda o R., a restituir … A. as despesas processuais que este antecipou. P.R.I. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

61.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-375/2002-IVONE CILIAO BARIAO x DAN DE NORONHA e outros - Intime-se o Exequente a em cinco dias, manifestar-se. Int. - Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

62.-ARROLAMENTO-455/2002-ANA VRECHAME HARCAR x FRANCISCO HARCAR - Fale a inventariante no prazo de cinco dias sobre a certidâo de fls. 51, bem como, no mesmo prazo, providencie a imediata juntada aos autos dos demais documentos de procura‡âo. Int. - Adv. IRINEU ANTONIO BERTAN e ALEX CAETANO DOS REIS-

63.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-464/2002-BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS x PADO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA - Designo instru‡âo e julgamento para o dia 15/12/2004, …s 14:30 horas. Int. - Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, KELLY CRISTIANE BORGES VISSOSI, NOE APARECIDO DA COSTA e FABIO BOMFIM DA SILVA-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-525/2002-SILVIO PASQUETO e outros x DORVALINO ROSSATE - Intimem-se as partes a dizerem se o acordo da execu‡âo tamb,minclue os embargos. Int. - Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA e MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES-

65.-REPARACAO DE DANOS-561/2002-EDISON ALVES DE OLIVEIRA x BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Face a devolu‡âo infrut¡fera da carta registrada que visava a cita‡âo do R., intime o A. a se manifestar quanto ao correto endere‡o da R.. Ap¢s, voltem concluso para designa‡âo de nova data de audi^ncia de conciliа‡âo. Intime-se. - Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

66.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-574/2002-FERRAMENTAS GERAIS COM E EXPORT S.A x J O COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA - Aguarde-se em arquivo. Int. - Adv. MARCELO BERVIAN-

67.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-606/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO CARLOS FOLINI - FIRMA INDIVIDUAL -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias, bem como insruir o mandado com as pe‡as necess rias.-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

68.-COBRANCA-608/2002-JOSE MARTINI x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL -As partes para especificacao de provas, no prazo legal. Intime-se.-Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE, JOVINO TERRIN, CRISTINA FERRAZ TEMPONI e RAQUEL GAPSKI-

69.-ORDINARIA-620/2002-JUCAFE - COM E EXP DE CAFE E CEREAIS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -sobre a contesta‡âo apresentada, diga o autor em dez dias.-Adv. FRANCISCO LOPES-

70.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-636/2002-PRISCILLA ROSA x BANCO DO BRASIL S/A - Fale o Autor em cinco dias. Int. - Adv. JOAO MARIA BRANDAO-

71.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-676/2002-NUTRINOBRE IND.E COM.DE FERTILIZANTES LTDA x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A - Aguarde-se a audi^ncia designada. Int. - Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, VANESSA SCHIEFER, PAULO R. PONTES e CAROLINE GARCETE-

72.-MONITORIA-693/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IND E COM DE MALHAS MIAMI IMPORT EXPORT LTDA e outros - Intime-se o Exequente a depositar os honor rios do perito. Int. R$ 1.000,00. - Adv. WALTER ESPIGA-

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-758/2002-BANCO DO BRASIL S/A x PAULA & GOMES LTDA e outros - Considerando a transcursão de prazo superior a seis meses da suspensão do processo, e em conformidade com o disposto no Art. 265, õ 3º do CPC, intime-se o Autor a em05 dias dar prosseguimento no feito. Int. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

74.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-831/2002-MARIA INES DE SOUZA SILVA x MUNICIPIO DE CAMBE - Considerando que o requerido juntou documenta‡âo em princ¡pio com conformidade ao estabelecido em audi^ncia de instru‡âo e julgamento, intime-se o requerente a se manifestar dos referidos documentos, em cinco dias. Int. - Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RODRIGO BRUM-

75.-INVENTARIO-108/2003-ANGELICA BERNARDI CAMARGO ROCHA x ESPOLIO DE JANDYRA RAVELI BERNARDI - Tendo em vista a peti‡âo de fls. 54, determino o prazo de 10 dias para a juntada do plano de partilha, sob as penas da lei. Int. - Adv. OSVALDO ALENCAR SILVA-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-134/2003-MARIA THEREZA SONI ABUJAMRA x COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA - COROL - As partes para apresentar quesitos. Int. - Adv. ADRIANA SONI ABUJAMRA, DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE e MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

77.-COBRANCA-174/2003-OSVALDO LUIZ BAZANI x ARNALDO MARQUES - Sobre o documento juntado falem as partes em cinco dias. Int. - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI, RICARDO LOPES SAMPAIO e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

78.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-318/2003-GERDAU S/A x CACHACA DO BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA - Sobre a avalia‡âo, falem as partes, R$ 4.800,00. Int. - Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-

79.-EXECUCAO FORCADA TIT. EXTRAJU-333/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e outros - Vistos. Acolho os embargos declarat¢rios com efieto infringente para o fim de modificar a decisão de fl. 67 dos presentes, para o fim de substituir o Credor pelas partes Cantidio Augusto Barbosa Villar e Pricyla Brun Baer Villar, continuando, prosseguindo-se o feito, operando-se pois, a subroga‡âo das partes Cantidio Augusto e/ou ao cr,dito pago ao banco exequente. Homologo, pois o acordo agora corrigindo o erro material para o fim de que prossiga com o polo passivo dele constando os novos credores com anota‡ùes necess rias. P.R.I. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

80.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-425/2003-CARNIATTO TRANSPORTES DE CARGA LTDA x BANCO BRADESCO S/A - A preliminar ser analisada com o m,rito; Defiro a produ‡âo de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas e prova documental, e designo instru‡âo e julgamento para o dia 24/11/2004, …s 14:30 horas. Int. Deve o Requerente retirar as correspond^ncias que objetivam a intima‡âo das partes para post -las na forma necess ria.- Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, SERGIO WILSON MALDONADO e MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-509/2003-GILBERTO ANTONIO RICIERI e outros x LUIS LEVINDO BARROS PADOVAN - Intime-se a parte contr ria a fim de que se manifeste sobre o documento mencionado …s fls. 75. Int. - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI-

82.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-649/2003-MARIA JOSE DIAS TAVARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros - fale a parte contr ria em respeito ao agravo. INt. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

83.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-686/2003-NAIR ANDREGHETTI CHOUCINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Designo instru‡âo e julgamento para o dia 13/10/2004, …s 15:15 horas. Int. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

84.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-696/2003-JOSEFA DE ALMEIDA DA MARTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Entendo nâo existir necessidade de exaurimento administrativo para o ingresso judici rio. Defiro a produ‡âo de provas oral e documental, observados os limites legais. Designo instru‡âo e julgamento para o dia 10/05/2005, …s 15:00 horas. Intime-se. Dilig^ncias necess rias.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

85.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-711/2003-ELBINA RICIERI PERRE x WALMIR APARECIDO MARIN e outros - Fale o Exequente. Int. - Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

86.-EXECUCAO-732/2003-BANCO ABN AMARO REAL S.A x OMODEI TEXTIL LTDA e outros - Fale o Exequente. Int. - Adv. WALTER ESPIGA-

87.-DEPOSITO-744/2003-BB.FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINANCIAM.INVESTIMENTO x AGOSTINHO ANTONIO PALU -Fale o Requerente sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica (negativa de cita‡âo), no prazo legal.-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

88.-CAUTELAR INOMINADA-802/2003-MARIA ALICE DOS REIS PANCALDI x BANCO ITAU S/A - Defiro a vista requerida por cinco dias. Int. - Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA-

89.-DECLARATORIA-820/2003-CLAUDEMIR MOREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Nomeio perito o Dr. Leonidas Gil Benetello. Intime-se-o a dizer se aceita o encargo. „s partes para ofertar quesitos e querendo indicar assistente t,cnico. Int. - Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, VALERIA C. CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

90.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-839/2003-NADIR SALUSTIANO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Fale a parte contr ria em respeito ao agravo. Int. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

91.-REVISIONAL DE CONTRATO-905/2003-MARIA ALICE DOS REIS PANCALDI x BANCO ITAU S/A - Intime-se a parte correta a fim de dar cumprimento ao despacho. Int. - Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA-

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-915/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ODETH GOMES BARBIDIA - Manifeste-se o A. no prazo de cinco dias requerendo o que lhe , de direito, sob as penas da lei. Int. - Adv. CRYSTIANE LINHARES-

93.-DECLARATORIA-933/2003-VALDIR ZANDONA x ESTADO DO PARANA e outros -sobre as contesta‡ùes apresentadas, diga o autor em dez dias.-Adv. ANTONIO EUTHYMIO CASAROTO, MASSAMI TSUKAMOTO-

94.-COBRANCA-940/2003-MIGUEL ARCANJO MAMPRIM MAZAO x UNICRED NORTE DO PARANA - COOP. DE ECONOMIA E CRED e outros - Defiro a produ‡âo de prova oral consistente no depoimento de testemunhas e oitiva das partes e designo instru‡âo e julgamento para o dia 13/10/2004, …s 14:15 horas. Int. Devem as partes providenciar a postagem das correspond^ncias que objetivam a intima‡âo.-Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA, JOSÈ CARLOS VIEIRA e JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO-

95.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-951/2003-SELMA DE SOUZA RODRIGUES x CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VISTA - Designo audi^ncia de conciliа‡âo para o dia 15/12/2004, …s 15:30 horas. Intimem-se. - Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES, MARCO ANTONIO CAMPANELLI e SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE-

96.-EMBARGOS DO DEVEDOR-971/2003-MAURICIO DOMINGOS TEIXEIRA e outros x JOSE BELUCI - Defiro a assist^ncia. Digam as partes se pretendem a produ‡âo de provas outras. Int. - Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA e BRAULINO BUENO PEREIRA-

97.-ALVARA-977/2003-GABRIEL DE SOUZA DA SILVA e outros x JUIZO DE DIREITO - Trata-se de pedido de alvar judicial proposto por Gabriel de Souza da Silva e Guilherme Jos, de Souza da Silva em virtude de obten‡âo de autoriza‡âo judicial para levantamento de import ncia depositada na Caixa Econ“mica Federal da cidade e comarca de Camb,. Entendo ser plaus¡vel o pedido inaugural, uma vez que comprovados os AA. serem filhos do “de cujus”, e ter a expedi‡âo de alvar respaldo legal no Artigo 1º da Lei nº 6858, uma vez que se trata de quantia referente … PIS. Dispensada a presta‡âo de contas, acolhendo a opinião do agente ministerial. defiro o pedido de assist^ncia judici ria, conforme o disposto no Art. 4º da Lei 1060/50. Expe‡a-se alvar . Ap¢s, arquive-se. P.R.I. - Adv. FRANCISCO LOPES-

98.-MANDADO DE SEGURANCA-981/2003-PAULO CALDEIRA DE OLIVEIRA x MARCELO ALMEIDA -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instru¡-la com as pecas necess rias e providenciar o seu cumprimento junto ao Ju¡zo deprecado.-Adv. ANTONIO EUTHYMIO CASAROTO e MASSAMI TSUKAMOTO-

99.-COMINATORIA-1019/2003-LEONILDA MAZZARI FERREIRA x VENEZA IND. E COM. DE PROD. DE PERF. E COSM. LTDA -sobre a contesta‡âo apresentada, diga o autor em quinze dias. Int. - Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

100.-MONITORIA-1029/2003-PSF COMÈRCIO DE COM-

BUSTæVEIS LTDA x ROSELENE TIMçTEO DOS SANTOS - Sobre a impugna‡âo, fale o embargante. Int. - Adv. JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI e ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-

101.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1059/2003-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ DIAS FERNANDES - Converto a a‡âo de busca e apreensão em a‡âo de dep¢sito; Cite-se, para apresenta‡âo da contesta‡âo. Int. Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e RODRIGO GHESTI-

102.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-22/2004-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x LUCIANO RAMIRO PEREIRA -Fale o Requerente sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica (negativa de busca, apreensão e cita‡âo), no prazo legal.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

103.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-41/2004-APARECIDA MARIA IZA DE ALMEIDA x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A e outros - Nova data para o dia 01/12/2004, …s 13:45 horas. Int. Deve o Requerente retirar a correspond^ncia que objetiva a cita‡ao da parte R, para post - la na forma necess ria.-Adv. CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

104.-ALVARA-125/2004-MARIA HELENA REIS ROCHA e outros x JUIZO DE DIREITO -Vistos e examinados. Do que consta nos autos a requerente , vi¢va do "de cujus", concomitantemente. Considerando a documenta‡âo apresentada que demonstra proced^ncia do pedido, DEFIRO O LEVANTAMENTO do valor de dinheiro depositada na conta corrente que se encontra depositado no Banco Ita£ S/A em nome de ANTONIO FONSECA CORREA ROCHA. Ressalvando direitos de demais herdeiros aqui nâo identificados e devendo a partilha dos valores obedecer a ordem heredit ria. Tamb,m defiro o pedido de assist^ncia judici ria gratu¡ta mediante simples pedido nos autos, como determina a Lei nº 1.060/50. Expe‡a-se Alvar . Arquive-se. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

105.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-153/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO APARECIDO DE CAMPOS - Sobre a certidâo retro, fale o requerente. Int. - Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

106.-MANDADO DE SEGURANCA-189/2004-GRASIELE CAPATO x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA e outros - Defiro a liminar para o fim de que a impetrada se abstenha de cobrar a taxa de estadia da motocicleta marca/modelo 2003/03, placas AKU-3250, CHASSI Nº 9C2HA07103R028241, de prazo superior a 30 dias com a expedi‡âo da imediata guia de recolhimento relativa a este per¡odo e em seguida, comprovado o seu pagamento, que efetue a libera‡âo do ve¡culo. Expe‡a-se mandado. Oficie-se determinando a notifica‡âo para a autoridade impetrada. Int. - Deve a parte requerente retirar os of¡cios expedidos para encaminh -los aos respectivos destinat rios. -Adv. PAULO SERGIO MECCHI-

107.-INVENTARIO-193/2004-ALZERINA DE ANDRADE DELGADO e outros x MIGUEL DELGADO - Fale o inventariante. Int. - Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

108.-INVENTARIO-206/2004-MARIA EMILIA DOS SANTOS e outros x NELSON ANTONIO DOS SANTOS - Nomeio a requerente Maria Em¡lia dos Santos inventariante; Recolha-se o imposto e voltem. Int. - Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e MARCUS RENATO NOGUEIRA GARCIA-

109.-MANDADO DE SEGURANCA-224/2004-PAZETO VICENTE & CIA e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBE - Falem os impetrantes. Int. - Adv. CLAUDIA RODRIGUES, DANILO DEL ARCO e CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JR.-

110.-CAUTELAR-323/2004-GENESIAS FRANCISCO DA SILVA x ABN AMRO REAL S/A -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-

111.-ALVARA-333/2004-SUELI CORREA CARVALHO GRADES x JUIZO DE DIREITO - Contados e preparados, voltem. R$ 234,71. Int. - Adv. IRINEU ANTONIO BERTAN-

112.-INVENTARIO-337/2004-CARLOS FERREIRA SOARES x FRANCISCO EDIGAR SOARES e outros - Nomeio inventariante o requerente independentemente de lavratura de termo de compromisso. Notifique-se a Fazenda P£blica Federal para avalia‡âo e c lculo do Imposto Causa Mortis; Int. - Adv. AMANDIO SBRUSSI-

113.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-369/2004-DIEGO HENRIQUE TOZZETI e outros x PANAMERICANA DE SEGUROS S.A -Deve o Autor retirar a deprecata expedida para instru¡-la com as pecas necess rias e providenciar o seu cumprimento junto ao Ju¡zo deprecado.-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

114.-RESCISAO DE CONTRATO-370/2004-PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JUAREZ ALVES DA ROCHA e outros -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

115.-RESCISAO DE CONTRATO-371/2004-PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE CUELLAR MANZANO e outros -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

116.-EXECUCAO-377/2004-REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA x APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. FABIO ROBERTO PIGNATARI-

117.-EXECUCAO-378/2004-REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA x MARIA APARECIDA PEREIRA -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. FABIO ROBERTO PIGNATARI-

118.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-381/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCO ANTONIO DA SILVEIRA e outros -Deve o(a) Autor(a) recolher a GRC do Sr. Oficial de Justica, em tempo h bil, para que possamos entregar o respectivo mandado para as dilig^ncias.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

119.-ALVARA-383/2004-BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA x JUIZO DE DIREITO - fa‡a prova o requerente da propriedade do bem como sendo da "de cujus", Intime-se. - Adv. FRANCISCO LOPES-

120.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-214552/2004-ESSO BRASILEIRA DE PETRçLEO LTDA. x GRANADO AUTO POSTO LTDA. - Intimem-se as partes. Int. - Adv. LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e RICARDO BARROS DE ASSIS-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 52/2004
JUIZ DE DIREITO DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0004	000963/1995
	0002	000538/1991
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0025	000663/2003
ALDIR TROVA DE OLIVEIRA	0023	000557/2003
ALEX SANDRO SONDA	0031	001026/2003
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0027	000762/2003
	0029	000902/2003
	0055	000190/2004
ALEXANDRE VETTORELLO	0017	000519/1999
ALINE RODRIGUES	0070	000210/2004
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0011	000073/1998
ANDREIA FEDERLE	0034	000281/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0071	000211/2004
ANGELO DENARDIN	0013	001197/1998
	0043	000569/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0056	000200/2004
ARMANDO LUIZ MARCON	0004	000963/1995
	0002	000538/1991
	0080	000222/2004
AUGUSTINHO DA SILVA	0068	000208/2004
	0064	000204/2004
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0046	000598/2004
	0045	000597/2004
	0003	000238/1992
	0008	000014/1997
BRENO FAGUNDES RAMOS	0024	000569/2003
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0036	000319/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0004	000963/1995
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0004	000963/1995
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0013	001197/1998
CHRISTIANI M.S.BARBOSA	0041	000556/2004
CIRO BRUNING	0013	001197/1998
CLAUDIA DENARDIN DONA	0043	000569/2004
CLAUDIO MARIANI BERTI	0004	000963/1995
CRISTINA TRENTO	0041	000556/2004
DANIELLE D. S. ENCENHA	0039	000487/2004
DANIELLE ENCENHA	0028	000823/2003
DARCI LUIZ MARIN	0016	000337/1999
DEISE GRAPIGLIA	0065	000205/2004
DIVANGELA P.M. KULIGOWSKI	0031	001026/2003
DOMINGOS BORDIN	0016	000337/1999
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0042	000558/2004
EDSON LUIZ AMARAL	0056	000200/2004
EDSON RUBENS ANDRADE	0009	000157/1997
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	0028	000823/2003
	0039	000487/2004
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	0065	000205/2004
ELISANGELA ALONÇO DOS REI	0003	000238/1992
ELVIS BITTENCOURT	0046	000598/2004
	0045	000597/2004
	0008	000014/1997
ELZA MEGUMI LIDA	0073	000214/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0021	000423/2002
ERNANI HARLOS JUNIOR	0071	000211/2004
ERNANI PUDELL	0053	000671/2004
ESTEVAO RUCHINSKI	0015	000182/1999
EVILASIO CARVALHO JUNIOR	0020	000837/2001
	0002	000538/1991
FELIPE SOUZA DE LOYOLA E	0018	000528/2000
FERNANDO MARIOT	0006	001215/1996
FLAVIO MARIOT	0006	001215/1996
FLAVIO MERENCIANO	0057	000061/2004
GABRIEL ANGELO LUVISON	0062	000067/2004
GELSON JOAO SAROLLI	0050	000634/2004
GILBERTO ROSSETTO	0002	000538/1991
HAMILTON LOPES RIBEIRO	0006	001215/1996
	0022	000311/2003
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	0036	000319/2004
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	0032	000029/2004
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0013	001197/1998
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0025	000663/2003
JAIME MARIANO	0044	000595/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0043	000569/2004
	0042	000558/2004
	0041	000556/2004
JALCEMIR DE OLIVEIRA BUEN	0037	000326/2004
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	0036	000319/2004
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0015	000182/1999
JOSE ARMANDO PELETTTI	0032	000029/2004
JOSE CARLOS MARQUES	0034	000281/2004
	0047	000608/2004
	0079	000221/2004
JOSE EDUARDO WIELEWICKI	0078	000220/2004
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0018	000528/2000
	0005	001043/1995
JULIANA MATUCK DE REZENDE	0029	000902/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0043	000569/2004
	0042	000558/2004
	0041	000556/2004
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0059	000064/2004
JURANDIR RICARDO PARZIANE	0035	000311/2004
	0038	000449/2004
KARIN LOIZE HOLLER	0017	000519/1999
KELLY REGINA P. VULPINI D	0035	000311/2004
	0038	000449/2004
KLEBER DE OLIVEIRA	0002	000538/1991
LAERCION ANTONIO WRUBEL	0048	000620/2004
LAURI DA SILVA	0003	000238/1992
LAZARO BRUNING	0013	001197/1998
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0077	000218/2004
LINO MASSAYUKI ITO	0074	000215/2004
LIOMAR FAYAN	0021	000423/2002
LUCIANA CARLA SUTILE SOND	0031	001026/2003
LUCIANO BRAGA CORTES	0051	000646/2004
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	0016	000337/1999
	0011	000073/1998
LUIZ ALBERTO BLANCHET	0018	000528/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0007	001253/1996
	0062	000067/2004
LUIZ FELIPE RODRIGUES FAL	0026	000752/2003
LUIZ PAULO WILLE	0022	000311/2003
LYSLAINE CRUZ DE MOURA RE	0014	000132/1999
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	0040	000552/2004
MARA LUCIA DRI	0027	000762/2003
	0029	000902/2003
MARCEL ALBIERO DA SILVA S	0018	000528/2000
MARCELO BARZOTTO	0022	000311/2003
MARCELO DE OLIVEIRA NICOL	0049	000622/2004
MARCELO FABIANO FLOPAS	0027	000762/2003
	0029	000902/2003
	0069	000209/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0058	000062/2004
MARCIA LORENI GUND	0043	000569/2004
	0042	000558/2004
	0041	000556/2004
MARCOS OSMAR MION	0020	000837/2001
MARCOS RAGAZZI	0032	000029/2004
	0033	000131/2004
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0074	000215/2004
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0010	000304/1997
	0035	000311/2004
	0038	000449/2004
MARIA JOSE DA SILVA	0066	000206/2004
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	0006	001215/1996
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0041	000556/2004
MARILUZ CAPELETO	0031	001026/2003
MAURO CARVALHO DUARTE	0007	001253/1996
MAXIMILIAN ZEREK	0018	000528/2000
MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO	0035	000311/2004
MILTON CONINCK	0063	000203/2004
	0052	000668/2004
MONALISA MICHEL	0053	000671/2004
MURILO CLEVE MACHADO	0071	000211/2004
MURILO FRANCISCO TEODORO	0015	000182/1999
	0004	000963/1995
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0004	000963/1995
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE	0007	001253/1996
NELSON PASCHOALOTTO	0021	000423/2002
NERILDA BITTENCOURT VENDR	0008	000014/1997
NEUSA MARIA CANDIDO	0067	000207/2004
NILBERTO RAFAEL VANZO	0023	000557/2003
	0014	000132/1999
OMAR SFAIR	0016	000337/1999
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA	0075	000216/2004
OSCAR JOAO MUGNOL	0007	001253/1996
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	0013	001197/1998
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0046	000598/2004
	0045	000597/2004
PATRICIA KONDRAT	0070	000210/2004
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0015	000182/1999
PAULO ROBERTO BOND REIS	0001	000578/1986
PAULO SERGIO WINCKLER	0050	000634/2004
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0019	000680/2000
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	0054	000674/2004
RAFAEL REAMI VIEIRA	0025	000663/2003
RAFAEL VIEIRA FORSELINI	0024	000569/2003
RAQUEL CELONI DOMBROSKI	0034	000281/2004
REGINA MARIA TONNI MUGNOL	0007	001253/1996
ROBERTA JUNQUEIRA VICTORE	0057	000061/2004
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0042	000558/2004
ROBERTO STRAUCH	0016	000337/1999
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0002	000538/1991
RODRIGO DOLFINI	0061	000066/2004
	0060	000065/2004
ROGER SANTOS FERREIRA	0018	000528/2000
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0007	001253/1996
RONY MARCOS DE LIMA	0023	000557/2003
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL	0022	000311/2003
ROZELI BRESSIANI	0024	000569/2003
RUI DA FONSECA	0027	000762/2003
	0029	000902/2003
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0010	000304/1997
SANTINO RUCHINSKI	0012	000111/1998
	0015	000182/1999
SERGIO BOND REIS	0001	000578/1986
SERGIO RICARDO TINOCO	0024	000569/2003
SERGIO VULPINI	0035	000311/2004
	0038	000449/2004
SILVANIA GONCALVES DE MOR	0004	000963/1995
SOLANGE DA SILVA MACHADO	0030	000948/2003
SUELI MARIA OLTRAMARI	0037	000326/2004
TADEU KARASEK JUNIOR	0008	000014/1997
	0033	000131/2004
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0017	000519/1999
VALTER SCARPIN	0076	000217/2004
	0072	000212/2004
VANESSA CRISTINA VEIT	0076	000217/2004
	0072	000212/2004
VERGINIA BERNARDO JORGE	0008	000014/1997
VITOR HUGO SCARTEZINI	0012	000111/1998
	0015	000182/1999

1.-INVENTARIO-578/1986-MARIA XAVIER DO REGO e outros x ANTONIO XAVIER DO REGO -Intime-se pessoalmente, atrav,s de seu advogado via D.J., para em 05 (cinco) dias, providenciar o prosseguimento ao feito, sob pena de remo‡èo e nomea‡èo de inventariante. -Adv. PAULO ROBERTO BOND REIS e SERGIO BOND REIS-

2.-EXECUCAO-538/1991-BANCO BANDEIRANTES S/A. x AGROPECUARIA RIO DO CEDRO LTDA. e outros- Levante-se a penhora de fls. 176, por fim, depreque-se a penhora em bens do Executado Dianor. Calculo geral R$-44.839.51. Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, GILBERTO ROSSETTO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e EVILASIO CARVALHO JUNIOR-

3.-EXECUCAO-238/1992-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x PREFEITURA MUN BOA VISTA APARECIDA- Sobre fls. 156/157, diga a executada. Intime-se. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, LAURI DA SILVA e ELISANGELA ALONÇO DOS REIS-

4.-EXECUCAO-963/1995-BANCO ESTADO DO PARANA S/A x MASSA FALIDA JAF INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA e outros- Mantenho a decisao agravada por seus pr¢prios fundamentos. Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER, MURILO FRANCISCO TEODORO, SILVANIA GONCALVES DE MORAIS, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

5.-EXECUCAO-1043/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HENRIQUE STRINGARI e outros-1. o cr,dito trabalhista e o fiscal preferem ao cr,dito do banco. 2. Para manter a adjuca‡èo por conta do cr,dito, o credor adjudicante tem que depositar o valor do cr,dito trabalhista e fiscal. 3. Assinalo o prazo de 10(dez) dias paraque seja efetuado dep¢sito, sob pena de desist^ncia t cita da adjudica‡èo. Intimem-se.-Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

6.-INVENTARIO-1215/1996-EDMILSON RAMIRES VALADARES e outros x JOSE RAMIRES VALADARES e outros- Digam os herdeiros sobre fls. 264/266. Intime-se.-Adv. FLAVIO MARIOT, FERNANDO MARIOT, MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA e HAMILTON LOPES RIBEIRO-

7.-INDENIZATORIA-1253/1996-ADEMIR PESSI x DECORPET DECORACOES LTDA e outros-1. Intimada a comprovar a distribui‡èo da precat¢ria (fls.130), a autora nèo fez (fls.145). 2. Assim, reputo desistido o depoimento pessoal da r, Wiegando Olsen. Intimam-se.-Adv. NEIDE SIMOES PIPA ANDRE, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURO CARVALHO DUARTE, OSCAR JOAO MUGNOL e REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

8.-EXECUCAO DE SENTENCA-14/1997-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x RODOVARGAS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA- 1. Defiro os pedidos de fls. 129/130 do Sr. Deposit rio P£blico. 2. Intime-se a r, a remover o bem do dep¢sito judicial em 10(dez) dias sob pena de o mesmo ser alienado. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, VERGINIA BERNARDO JORGE e TADEU KARASEK JUNIOR-

9.-INVENTARIO-157/1997-ELIAS CAMARGO DE ANDRADE JUNIOR e outros x ELIAS CAMARGO DE ANDRADE - Intime-se pessoalmente, atrav,s de seu advogado via D.J., para em 05 (cinco) dias, providenciar o prosseguimento ao feito, sob pena de remo‡èo e nomea‡èo de inventariante dativo. -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-304/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC x JOSE ANTONIO RODOLFO e outros- 1. Anote-se a substitui‡èo processual no p¢lo ativo. 2. Uma vez que a comprova‡èo do ¢bito s¢ veio a Ju¡zo ap¢s estar a arremata‡èo perfeita e acabada, a par do que a vi¢va e o herdeiro foram intimados da pra‡a, mantenho h¡gida a venda judicial. 3. Quanto …s prefer^ncias, estas se resolvem na seguinte ordem: 1º) cr,dito fiscal do Munic¡pio; 2º) cr,dito do credor hipotec rio Unibanco, pois o gravame doi institu¡do antes da cita‡èo na presente demanda; 3º) cr,dito do ora exequente, Rio Paran . 4. Intimem-se. Dia a exequente sobre o prossegimento do feito. -Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

11.-DEPOSITO-73/1998-BANCO NOROESTE S/A x CLEO-

NIR ANTONIO MARINHO DE MELO- Apresente o credor o saldo atualizado do d¸bito, em memória discriminada. Fixo os honorarios em R$-500.00. Saldo atualizado de fls. 90 - R$-13.079.07. Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA e AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-

12.-EMBARGOS A ADJUDICACAO-111/1998-WALDIR GILLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-1. Defiro fls. 71/73. 2. Anote-se as altera‡ùes de representa‡èo. 3. Aguarde-se solu‡èo da execu‡èo quanto … subsistˆncia da adjudica‡èo. Intimem-se.-Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI e SANTINO RUCHINSKI-

13.-RESSARCIMENTO DE DANOS-1197/1998-AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x ESPOLIO DE LOURIVAL NEVES e outros- 1. Defiro o pedido de fls.114. 2. Intime-se o procurador da inventariante Sra. Aldacir Richard Neves, Dr. Andr, Viana da Cruz, OAB/PR 19177 a declinar o endere‡o da mesma, afim de que se proceda a cita‡èo da mesma nos presentes autos. Intimaem-se. -Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ANGELO DENARDIN, LAZARO BRUNING, OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR e CARLOS ALBERTO SILIPRANDI-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-132/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MERCADO CAPELLARI LTDA e outros -Digam as partes em 05 (cinco) dias, sobre o laudo de avalia‡èo de bens penhorados e que serèo levados a leilèo em agosto/setembro. (valor R$-60.000.00). Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO e LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-182/1999-CICERO CESAR STRINGARI e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Vistos, etc... 1. Diante da manifestacao do S¡ndico, julgo extinto os presentes Embargos em rela‡ao … Massa Falida de Auto Posto Fox Ltda, com base no Art. 267, inc. VI, do CPC. Condeno o banco a pagar 1/3 das custas do processo mais honor rios do patrono da parte exclu¡da, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.-Adv. SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI, VITOR HUGO SCARTEZINI, MURILO FRANCISCO TEODORO, PAULO GIOVANI FORNAZARI e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-337/1999-MADALENA DE MOURA x MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A ACAO PARA CONDENAR A RE A PAGAR ë AUTORA A QUANTIA DE R$-2.100.00, a ser atualizada desde o sinistro e acrescida de juros de mora a contar de trinta (30) dias do protocolo da solicitacao de pagamento. Sucumbˆncia: a r, pagar as custas e despesas do processo, e os honorarios do patrono da autora, os quais fixo com base no art. 20, p. 3º, CPC, em 10% sobre o valor da condenacao. Juros e correcao monet ria: para evitar discussoes futuras, estabele‡o que o indexador ser a m,dia entre o IGP_DI e o INPC, e os juros serao de 6.0% a.a. at, a vigˆncia do Novo Código Civil; e, após, de 1.0% a.a. P.R.I. Adv. ROBERTO STRAUCH, OMAR SFAIR, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN e LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

17.-ACAO MONITORIA-519/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x ARI VETTORELLO- ..."ANTE O EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS para LIMITAR os juros em 12% a.a., e a multa em 2,0%; e para EXCLUIR a capitaliza‡èo mensal dos juros, MANTIDOS os demais encargos. Outrossim, DECLARO CONSTITU"IDO o t¡tulo executivo judicial sobre o saldo que vier a ser apurado, autorizando desde logo a execu‡èo da parte incontroversa. Sucumbˆncia: o autor pagar 1/3 das custas e despesas processo, mais os honor rios do patrono do r,u e, os quais fixo com base no artigo 20, par grafo 4º, CPC, em 10% sobre a valor exclu¡do da cobran‡a; o r,u pagar 2/3 das custas e despesas do processo, mais os honor rios do patrono do autor, os quais fixo com base no artigo 20, par grafo 4º, CPC, em 10% sobre o valor mantido em cobran‡a, pois a isen‡èo de custas e honor rios só ocorre quando h pagamento, e o r,u nèo pagou a parte incontroversa. Os honor rios de advogado se compensam (STJ, 2º Se‡èo, REsp 155.135/MG. Rel. o Min. Nilson Naves). P.R.I. Comunique-se. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER e ALEXANDRE VETTORELLO-

18.-ORDINARIA-528/2000-INGO HENRIQUE HUBERT x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇOES LTDA - Sobre o contido na peti‡èo retro, intime-se a requerida para o preparo da precatória em 05(cinco) dias. Responda-se o of¡cio com cópias de fls. 132,134,135,139 e 139v, informando que a parte j foi intimada a pagar as custas. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO BLANCHET, ROGER SANTOS FERREIRA, MARCEL ALBIERO DA SILVA SANTOS, FELIPE SOUZA DE LOYOLA E SILVA, MAXIMILIAN ZEREK e JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

19.-INVENTARIO-680/2000-AMELIA PEREIRA x JOAO DA CRUZ ARAUJO DOS SANTOS -Intime-se pessoalmente, atrav,s de seu advogado via D.J., para em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do ITCMD. -Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-

20.-INVENTARIO-837/2001-BASILIO KOSLINSKI e outros x IRACEMA KACHUBA KOSLINSKI -Intime-se pessoalmente, atrav,s de seu advogado via D.J., para em 05 (cinco) dias, providenciar o prosseguimento ao feito, sob pena de remo‡èo e nomea‡èo de inventariante dativo. -Adv. EVILASIO CARVALHO JUNIOR e MARCOS OSMAR MION-

21.-DEPOSITO-423/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ROBSON VIANA DE SOUZA -Sobre a certidèo de fls.40 vº, manifeste-se o requerente. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e LIOMAR FAYAN-

22.-INDENIZACAO P/PERDAS DANOS-311/2003-SEBASTIAO DUARTE DE QUADROS FILHO e outros x DAVI BOENO -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. HAMILTON LOPES RIBEIRO, MARCELO BARZOTTO, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e LUIZ PAULO WILLE-

23.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-557/2003-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x NILBERTO RAFAEL VANZO- 1. Deixo de receber a apela‡èo por que nèo , o recurso cab¡vel. 2. Invi vel, outrossim, aproveitar a peti‡èo de fls. 28/35 como agravo retido, pois tamb,m , intempestivo. Intime-se. -Adv. ALDIR TROVA DE OLIVEIRA, RONY MARCOS DE LIMA e NILBERTO RAFAEL VANZO-

24.-INDENIZACAO-569/2003-LUIZA ESMERINDA DOS SANTOS e outros x YOLANDA HUI -Diga a parte interessada, ante a devolu‡èo da carta ARMP da citacao da denunciada a lide. -Adv. RAFAEL VIEIRA FORSELINI, ROZELI BRESSIANI, SERGIO RICARDO TINOCO e BRENO FAGUNDES RAMOS-

25.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-663/2003-ALDO ADELIO SAMPAIO ELIAS x BV FINANCEIRA S/A-CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIM. -Intime-se pessoalmente, atrav,s de seu advogado via D.J., para em 48 horas, providenciar o prosseguimento ao feito, sob pena de extincao. -Adv. RAFAEL REAMI VIEIRA, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

26.-FALENCIA-752/2003-NOVA CASCAVEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMB. LT x JOEL ANTONIO GONÇALVES CAMARGO -Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes …s fls. 32/33, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pela requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necess rias. -Adv. LUIZ FELIPE RODRIGUES FALCAO-

27.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-762/2003-VALMIR VEGA x ESTADO DO PARANA -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. RUI DA FONSECA, MARA LUCIA DRI, MARCELO FABIANO FLOPAS e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

28.-REVISIONAL DE CONT. BANCARIOS-823/2003-WLADIMIR DUARTE MENEZES x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. -Intime-se o autor, atrav,s de seu advogado, para que compare‡a pessoalmente em Ju¡zo a qualquer dia, no per¡odo da tarde, a fim de prestar esclarecimento sobre o requerimento de justi‡a gratu¡ta. Intime-se. -Adv. DANIELLE ENCENHA e EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI-

29.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-902/2003-CLAUDEMIR ANTONIO DE AGUIAR e outros x ESTADO DO PARANA -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. RUI DA FONSECA, MARA LUCIA DRI, MARCELO FABIANO FLOPAS, JULIANA MATUCK DE REZENDE e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

30.-INDENIZATORIA-948/2003-ZENAIDE APARECIDA GONCALVES DE LIMA x AVON COSMETICOS LTDA- 1. Indefiro o pedido de fls. 24. 2. O valor da causa, deve ser correspondente ao conte£do econ"mico do lit¡gio, no caso, h o valor certo de R$-10.000.00 (dez mil reais), portando este valor dever ser o valor da causa (258, CPC). J o valor referente ao dano moral, este sim ficar a encargo do Juiz fixar dentro da razoabilidade e proporcionalidade. Intime-se. Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO-

31.-INVENTARIO-1026/2003-ILARIO MACHTURA SUCH e outros x LEAO SUCH -Sobre a Informa‡èo de fls. 106/117 do Sr. Avaliador Judicial, manifeste-se a parte interessada. -Adv. ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, DIVANGELA P.M. KULIGOWSKI e MARILUZ CAPELETO-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-29/2004-VERA LUCIA DE OLIVEIRA e outros x AGRO-FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- 1. Defiro a assistencia judici ria gratu¡ta. 2. Verifica-se que a separacao e a partilha foram anteriores … constituicao da d¡vida que originou a penhora sobre o im¢vel. 3. Assim, defiro a liminar e suspendo a execucao em relacao ao imovel penhorado. Adv. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, JOSE ARMANDO PELETTTI e MARCOS RAGAZZI-

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-131/2004-ANTONIO DA ROLD x AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. -Recebo os embargos, na forma do art. 736 do CPC, suspendendo o processo. 2. Ao embargado para impugnar os embargos em dez (10) dias (art. 740 CPC). 3. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao embargo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegacoes. Intimem-se. -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR e MARCOS RAGAZZI-

34.-COBRANCA-281/2004-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA x HELLEN RIZOTTO -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. JOSE CARLOS MARQUES, ANDREIA FEDERLE e RAQUEL CELONI DOMBROSKI-

35.-EXECUCAO-311/2004-IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA x REMPEL E REMPEL LTDA -Contados e preparados, voltem conclusos. R$-65.02. -Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P. VULPINI DE MORAES e MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI-

36.-SUSTACAO DE PROTESTO-319/2004-MADEIRAS J BRESOLIN LTDA x PLACAS DO BRASIL LTDA- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A ACAO CAUTELAR PARA, em confirmando a liminar deferida e os seus desdobramentos, SUSTAR OS PROTESTOS OBJETOS DOS APONTAMENTOS DE FLS. 09/11, FLS. 80/81, FLS. 89 E FLS. 110/154. Condeno a r, a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono da autora, os quais arbitro, com base no art. 20, p.4º, CPC, em 20% do valor da causa. P.R.I. Oficie-se aos Tabeliaes de Protesto. Adv. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, CARLOS ALBERTO BEZERRA e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

37.-ACAO MONITORIA-326/2004-MARIA MADALENA PEZZI BUENO x TELEMUNDI COM.DE EQUIP.TELEFONICOS LTDA-MUNDIAL TE -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO e SUELI MARIA OLTRAMARI-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-449/2004-REMPEL E REMPEL LTDA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA -Contados e preparados, voltem conclusos. R$-19.35. -Adv. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P. VULPINI DE MORAES, JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

39.-REVISIONAL DE CONT. BANCARIOS-487/2004-WLADIMIR DUARTE MENEZES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS S/A-Intime-se o autor, atrav,s de seu advogado, para que compare‡a pessoalmente em Ju¡zo a qualquer dia, no per¡odo da tarde, a fim de prestar esclarecimento sobre o requerimento de justi‡a gratu¡ta. Intime-se.-Adv. DANIELLE D. S. ENCENHA e EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI-

40.-INTERPELACAO JUDICIAL-552/2004-ANA ZDUNEK x BANCO ITAU S/A -Diga a requerente, ante a devolu‡èo da carta ARMP.-Adv. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-556/2004-COBRAFONE TELECOMUNICAÇOES LTDA x BANCO SANTANDER S/A - Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, CRISTINA TRENTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e CHRISTIANI M.S.BARBOSA-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-558/2004-VEICAR TRANSPORTES LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-569/2004-VEICAR TRANSPORTES LTDA x BANCO UNIBANCO S/A -Sobre a contesta‡èo apresentada, diga o autor. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, CLAUDIA DENARDIN DONA e ANGELO DENARDIN-

44.-ALVARA-595/2004-VALDIR RIBEIRO DE LIMA x JUIZO DESTA COMARCA- O alvar de que cuida a Lei n. 6858/80 , Ju¡zo de Invent rio, de sucessao. As pretensoes do Titular ainda vivo devem ser dirigidas contra … CEF na Justi‡a Federal (art. 109, I, CF). Assim, declino da competencia para a Justi‡a Federal. Adv. JAIME MARIANO-

45.-RESCISAO DE CONTRATO-597/2004-CM COSTA TRANSPORTADORA LTDA. x BANCO SUDAMERIS S/A. e outros- Assim, INDEFIRO A LIMINAR para excluir o nome do autor do SERASA. Cumprido o ¡tem 1, cite-se o r,u para responder, querendo, aos termos da demanda em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

46.-RESCISAO DE CONTRATO-598/2004-CM COSTA TRANSPORTADORA LTDA. x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.- Assim, INDEFIRO A LIMINAR para excluir o nome do autor do SERASA. Cumprido o ¡tem 1, cite-se o r,u para responder, querendo, aos termos da demanda em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

47.-SUSTACAO DE PROTESTO-608/2004-UNIVERSIDADE DO OESTE DO PARANA x IBG - INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA -Diga a requerente, ante a devolu‡èo da carta ARMP.-Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

48.-REVISAO DE CONTRATO-620/2004-VERA LUCIA DICK x BANCO FIAT S/A - BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A- A onerosidade excessiva deve ser demonstrada em concreto, mediante compara‡èo pormenorizada das taxas de juros pactuadas e a remidade econ"mica da ,poca do contrato. Emende-se a inicial em 10(dez) dias. -Adv. LAERCION ANTONIO WRUBEL-

49.-MANDADO DE SEGURANCA-622/2004-PRES DO DIR MUN DO PMDB - STA TEREZA DO OESTE - PR x PRES DA CAM DE VEREADORES DE STA TEREZA DO OESTE- O regimento intermo da C*mara nèo esclarece o procedimento de abertura de processo perante a mesa, nem as atribui‡ùes do Presidente no particular. Assim, INDEFIRO a liminar. Solicitem-se informa‡ùes ao impetrado. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU-

50.-REVISAO DE CONTRATO-634/2004-JACKSON COSTA e outros x EDI SIPRANDI e outros- 1. Defiro em parte a gratuidade para autorizar o recolhimento das custas ao final. 2. Cuida-se de pedido de antecipa‡èo de tutela para impedir que o loteador ajuize a‡èo de rescisèo contratual das promessas de compra e venda do Jardim Esmeralda e/ou inclua o nome dos compradores junto ao SERASA. 3. Com alguma dificuldade , poss¡vel apreender da inicial que os fundamentos do pedido sèo: a) venda do bem por pre‡o superior ao de mercado; b) reajuste abusivo das presta‡ùes; c) propaganda enganosa sobre a qualidade do loteamento e a nèo execu‡èo das obras a que o loteador se obrigou. Pois bem, neste momento processual prova alguma h de que o valor do bem seja superior ao de mercado, nèo bastando a compara‡èo com loteamentos em Curitiba, onde a realidade imobili ria , distinta da local. Outrossim, da leitura dos contratos verifica-se que o valor das presta‡ùes ser atualizado pelo IGP-M e acrescido de juros de 1.0% a.m., o que em princ¡pio nèo se afigura abusivo, cabendo lembrar que a presente venda foi feita entre particulares e fora do Sistema Financeiro da Habita‡èo. Por £ltimo, sequer foi traduzido aos autos a oferta do loteamento ou o seu memorial descrito para compar -los com a realidade, donde nèo h como verificar se houve propaganda enganosa ou inadimplemento contratual. 4. Assim, indefiro a antecipa‡èo de tutela. 5. Citem-se os r,us para responder, querendo, aos termos da demanda em 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. -Adv. GELSON JOAO SAROLLI e PAULO SERGIO WINCKLER-

51.-INVENTARIO-646/2004-ANGELO PAULO BERTONCELLO x CARMEN JOSEFINA BERTONCELLO -1. Nomeio inventariante o Sr. Angelo Paulo Bertoncello, que dever prestar o compromisso legal, em 05 (cinco) dias. Intime-se. 2. Prestado o compromisso, em 20 (vinte) dias, apresente a Inventariante as primeiras declara‡ùes, na forma do artigo 993 do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. LUCIANO BRAGA CORTES-

52.-SUMARISSIMA-668/2004-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x SANDRO DE LIMA e outros -1.Audiˆncia inicial dia 26/agosto/2004, …s 14:30 horas. Cite-se e intime-se o r,u com as advertˆncias do art. 277 par grafo 2º, CPC. Ciˆncia aos autores-Adv. MILTON CONINCK-

53.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-671/2004-JOSE GARRIDO DE LIMA e outros x IVANI PEGORINI e outros- 1. Nao h urgencia que nao possa esperar a resposta dos r,us, pelo que indefiro a liminar. 2. Citem-se os r,us para exibir os documentos solicitados em cinco (05) dias, ou responder, querendo, aos termos da demanda em igual prazo, na forma dos arts. 357 e 358 CPC, tudo sob as penas do art. 359 CPC e sem preju¡zo de eventual multa. Adv. ERNANI PUDELL e MONALISA MICHEL-

54.-REVISIONAL-674/2004-WALMIR JOSE ALVES DE MACEDO x BANCO VOLKSWAGEN S/A- ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se o R,u para responder, querendo, aos termos da demanda em quinze (15) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se. Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-

55.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-190/2004-Oriundo da Comarca de CAPITAO LEONIDAS MARQUES - PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSI VILMAR RIBEIRO -Sobre a certidèo do Sr.Oficial de Justi‡a (fls.12vº), negativa de citacao, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

56.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-200/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR 4a VARA DE FALENCIAS E CON -DPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR x SHALOM TURISMO LTDA -Sobre a certidèo do Sr.Oficial de Justi‡a (fls.7vº), negativa de citacao, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

57.-CARTA PRECATORIA - CIVEL—Oriundo da Comarca de 8¦ VARA CIVEL COMARCA DE LONDRINA -ROBERTO CAMPOS NUNES x ANDERSON GALLI -Aguardando custas iniciais no valor de R$-141.75 + R$-7.00 de autuacao + R$-15.00 de correio + diligˆncias do Sr.Oficial de Justi‡a R$-40.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. FLAVIO MERENCIANO e ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI-

58.-CARTA PRECATORIA - CIVEL—Oriundo da Comarca de 18¦ VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA -BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MARCIO ALBANO DA SILVA D'ANDREA -Aguardando custas iniciais no valor de R$-304.50 + R$-7.00 de autuacao + R$-15.00 de correio + diligˆncias do Sr.Oficial de Justi‡a R$-200.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

59.-CARTA PRECATORIA - CIVEL—Oriundo da Comarca de 3¦ VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA -RUBEM TADEU WAGNER x SANDRO ALOIZIO TERRIBILE -Aguardando custas iniciais no valor de R$-304.50 + R$-7.00 de autuacao + R$-15.00 de correio + diligˆncias do Sr.Oficial de Justi‡a R$-40.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN-

60.-CARTA PRECATORIA - CIVEL—Oriundo da Comarca de COMARCA DE SARANDI -BANCO DIBENS S.A. x ROBERTO LUIS GOLLUS -Aguardando custas iniciais no valor de R$-304.50 + R$-7.00 de autuacao + R$-15.00 de correio + diligˆncias do Sr.Oficial de Justi‡a R$-200.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. RODRIGO DOLFINI-

61.-CARTA PRECATORIA - CIVEL—Oriundo da Comarca de COMARCA DE SARANDI -BANCO ITAU S.A. x SINVALDO PEREIRA DOS SANTOS -Aguardando custas iniciais no valor de R$-304.50 + R$-7.00 de autuacao + R$-15.00 de correio + diligˆncias do Sr.Oficial de Justi‡a R$-200.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. RODRIGO DOLFINI-

62.-CARTA PRECATORIA - CIVEL—Oriundo da Comarca de 21¦ VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.LTDA. x GIOVANI BERTOCO DO NASCIMENTO e outros -Aguardando custas iniciais no valor de R$-304.50 + R$-7.00 DE

AUTUACAO + R$-15.00 DE CORREIO + dilig^ncias do Sr.Oficial de Justi‡a R$-80.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. GABRIEL ANGELO LUVISON e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

63.-REIVINDICATORIA—ORGANIZACAO COMERCIAL E IMOBILIARIA TRIVELATTO LTD x JOSE MAZUREK - Aguardando custas iniciais no valor de R$-283.50 + R$-7.00 de autuacao + R$-15.00 de correio, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. MILTON CONINCK-

64.-EXECUCAO- I. RIEDI & CIA. LTDA. x ADERBAL CRISTO -Aguardando custas iniciais no valor de R$-609.00 + R$-7.00 de autuacao + dilig^ncias do Sr.Oficial de Justi‡a R$-40.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

65.-ORDINARIA DE COBRANCA—TELHAS CASCAVEL x HERMES ANTONIO BERTUSSO -Aguardando custas iniciais no valor de R$-189.00 + R$-7.00 de autuacao + R$-15.00 de correio, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. DEISE GRAPIGLIA e EDUARDO BIAVATTI LAZARINI-

66.-ARROLAMENTO—HELENA TERSKA DA SILVA x ANTONIO PEREIRA DA SILVA -Aguardando custas iniciais no valor de R$-483.00 + R$-7.00 de autuacao, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. MARIA JOSE DA SILVA-

67.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)—OMNI S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARCOS LIRA - Aguardando custas iniciais no valor de R$-315.00 + R$-7.00 de autuacao + dilig^ncias do Sr.Oficial de Justi‡a R$-200.00 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO—RESTAURANTE BONA VARIEDADES LTDA. e outros x PEDRO PEGORARO -Aguardando custas iniciais no valor de R$-483.00 + R$-7.00 de autuacao, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

69.-REPARACAO DE DANOS MORAIS—JOSE CARLOS BONATTO x MUNICIPIO DE CASCAVEL e outros -Aguardando custas iniciais no valor de R$-609.00 + R$-7.00 de autuacao + R$-30.00 de correio, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. MARCELO FABIANO FLOPAS-

70.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.—SHERWIN WILLIANS DO BRASIL IND. E COMERCIO LTDA. x C.S. DAMACENO & CIA. LTDA. -Aguardando custas iniciais no valor de R$-315.00 + R$-7.00 de autuacao + dilig^ncias do Sr.Oficial de Justi‡a R$-40.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. ALINE RODRIGUES e PATRICIA KONDRAT-

71.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO—CAIXA SEGURADORA x DILCE APARECIDA QUEIROZ COLDEBELA e outros -Aguardando custas iniciais no valor de R$-546.00 + R$-7.00 de autuacao + R$-30.00 de correio, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ERNANI HARLOS JUNIOR-

72.-AÇAO DE COBRANÇA—CONDOMINIO RESIDENCIAL MARINAS DE SANTA HELENA x EVERSON LUIZ KLASSMANN -Aguardando custas iniciais no valor de R$-157.50 + R$-7.00 de autuacao + R$-15.00 de correio, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. VALTER SCARPIN e VANESSA CRISTINA VEIT-

73.-AÇAO DE COBRANÇA—AKZO NOBEL LTDA. x ARLINDO WAZILEWSKI -Aguardando custas iniciais no valor de R$-609.00 + R$-7.00 de autuacao + R$-30.00 de correio, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. ELZA MEGUMI LIDA-

74.-ACAO MONITORIA—UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FABIO GOMES DE OLIVEIRA -Aguardando custas iniciais no valor de R$-157.50 + R$-7.00 de autuacao + dilig^ncias do Sr.Oficial de Justi‡a R$-40.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

75.-ARROLAMENTO—ROSANGELA APARECIDA ALMEIDA TAVARES e outros x ADELAR ANASTACIO DE ALMEIDA -Aguardando custas iniciais no valor de R$-609.00 + R$-7.00 de autuacao, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR-

76.-AÇAO DE COBRANÇA—CONDOMINIO RESIDENCIAL MARINAS DE SANTA HELENA x ANDREA MACHADO DOS SANTOS -Aguardando custas iniciais no valor de R$- 157.50 + R$-7.00 de autuacao + R$-15.00 de correio, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. VALTER SCARPIN e VANESSA CRISTINA VEIT-

77.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)—BANCO FINASA S.A. x MAURO FRANCISCO EMERENCIO -Aguardando custas iniciais no valor de R$-609.00 + R$-7.00 de autuacao + dilig^ncias do Sr.Oficial de Justi‡a R$-200.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

78.-FALENCIA—ARAMOVEIS - INDUST. REUNIDAS DE MOV. E ESTOF.LTDA. x LUIZ CARLOS DE CAMARGO - Aguardando custas iniciais no valor de R$-189.00 + R$-7.00 de autuacao + dilig^ncias do Sr.Oficial de Justi‡a R$-40.00 , no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. JOSE EDUARDO WIELEWICKI-

79.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA—UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA x IBG - IND. BRASILEIRA DE GASES LTDA. -Aguardando custas iniciais no valor de R$-609.00 + R$-7.00 de autuacao + R$-15.00 de correio, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

80.-REINTEGRACAO DE POSSE—RODOVIA DAS CATARATAS S.A. x MOVIMENTO DOS SEM TERRA - MST E SEUS INTEGRANTES -Aguardando custas iniciais no valor de R$-157.50 + R$-7.00 de autuacao + dilig^ncias do Sr.Oficial de Justi‡a R$-200.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extin‡èo. -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN
RELACAO N. 58/2004
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ADELINO MARCON	0023	000756/2002
	0001	001163/1983
DR. ADEMAR ANTONIO DA SIL	0045	000883/2003
DR. ADMIR VIANA PEREIRA	0007	000331/1995
DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO	0056	000124/2004
	0026	000972/2002
DR. ALEXANDRE BARBOSA DA	0067	000375/2004
DR. ALEXANDRE VETTORELLO	0044	000861/2003
	0021	000457/2002
DR. ALOISIO ALBINO WARKEN	0023	000756/2002
DR. AMAURI CARLOS ERZINGE	0044	000861/2003
	0014	001138/1998
DR. AMAURI DOS SANTOS SAM	0062	000282/2004
	0043	000855/2003
DR. ANDRE VINICIUS BECK L	0076	000504/2004
DR. ANESTOR GASPAR SILVA	0023	000756/2002
DR. ANGELINO LUIZ RAMALHO	0055	000116/2004
DR. ANGELO OVILDO ZANUZO	0010	000799/1996
DR. ANTONIO CARLOS GUIMAR	0003	000038/1993
DR. ANTONIO CARLOS S. KUH	0040	000820/2003
	0013	000531/1998
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU	0060	000273/2004
DR. APARECIDO ALVES DE AR	0004	000431/1993
DR. ARI AMARO VIEIRA DE S	0033	000368/2003
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	0036	000483/2003
	0001	001163/1983
DR. ARMANDO QUINTELA DE M	0053	000069/2004
DR. AUGUSTINHO DA SILVA	0020	000448/2002
DR. AUGUSTO JOSE BITTENCO	0078	000157/2004
	0049	001041/2003
	0047	000959/2003
	0013	000531/1998
DR. CARLOS ALBERTO BORTOL	0002	000717/1992
DR. CARLOS ALBERTO SILIPR	0032	000291/2003
DR. CARLOS GUTINIK	0014	001138/1998
DR. CARLOS JOSE DAL PIVA	0074	000500/2004
DR. CARLOS ROBERTO FERRAR	0024	000915/2002
DR. CARLOS WALTER MOREIRA	0058	000223/2004
DR. CEZAR BASSO	0022	000657/2002
DR. CLEANDRO DA SILVA PAD	0068	000379/2004
DR. DARCI LUIZ MARIN	0063	000295/2004
DR. EDER WAINE CUARELLI	0049	001041/2003
	0047	000959/2003
DR. EDILSON DE ALMEIDA	0041	000829/2003
DR. EDSON DOS SANTOS	0007	000331/1995
DR. ELIEL JOSE ALBERTIN B	0005	000135/1994
DR. ELIO REZENDE DE OLIVE	0005	000135/1994
DR. ELTON LUIZ DE CARVALH	0006	000742/1994
DR. ELVIS BITTENCOURT	0078	000157/2004
	0049	001041/2003
	0047	000959/2003
	0013	000531/1998
	0010	000799/1996
	0006	000742/1994
DR. EMANOEL SILVEIRA DE S	0035	000443/2003
DR. EUCLIDES EUDES PANAZZ	0007	000331/1995
DR. EVILASIO DE CARVALHO	0054	000089/2004
DR. FABIO ROGERIO HARDT	0019	000214/2002
DR. FERNANDO AYRES GIMENE	0060	000273/2004
DR. FIDELCINO TOLENTINO	0039	000746/2003
DR. FLAVIANO BELLINATI GA	0066	000360/2004
DR. FLAVIO DE CASTRO WINK	0046	000885/2003
DR. GILBERTO FIOR	0024	000915/2002
DR. GILMAR TADEO TREVIZAN	0006	000742/1994
DR. GILSON R. CECATTO DOS	0028	001012/2002
DR. GIULIANO ROBERTO CAMP	0037	000613/2003
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	0064	000311/2004
	0050	000015/2004
DR. GUSTAVO LUIS BALABUCH	0046	000885/2003
DR. ILDO FORCELINI	0041	000829/2003
DR. ILMO TRAQUETA	0071	000472/2004
DR. JAIME DIAS DE OLIVEIR	0056	000124/2004
	0026	000972/2002
DR. JAIME MARIANO	0013	000531/1998
	0004	000431/1993
DR. JAIRO DE LACERDA	0055	000116/2004
DR. JOAO BATISTA DE OLIVE	0061	000278/2004
DR. JOAO EDMIR DE LIMA PO	0071	000472/2004
DR. JOEL FERNANDO GONCALV	0023	000756/2002
DR. JORGE APPI DE MATTOS	0050	000015/2004
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	0064	000311/2004
	0008	000812/1995
DR. JOSE CARLOS MARQUES	0030	000131/2003
	0023	000756/2002
DR. JOSE EDUARDO F. DO PA	0075	000501/2004
DR. JOSE FERNANDO MARUCCI	0044	000861/2003
DR. JOSE MAURICIO LUNA DO	0077	000080/2004
DR. JOSE RENACIR MARCONDE	0011	001175/1996
DR. JULIANO HUCK MURBACH	0076	000504/2004
	0020	000448/2002
DR. JURACI ANTONIO BORTOL	0032	000291/2003
	0002	000717/1992
DR. JURANDIR R. PARZIANEL	0054	000089/2004
DR. KENNEDY MACHADO	0046	000885/2003
DR. KLEBER DE OLIVEIRA	0023	000756/2002
DR. LAERCION ANTONIO WRUB	0006	000742/1994
DR. LAZARO BRUNING	0057	000191/2004
DR. LENIR GONCALVES DA SI	0078	000157/2004
DR. LENIR ROSA GOBO	0016	000445/2000
	0003	000038/1993
DR. LEONARDO DOLFINI AUGU	0052	000039/2004
DR. LOURIVAL CAETANO	0033	000368/2003
DR. LUIS CARLOS MIGLIAVAC	0012	000552/1997
DR. LUIS FERNANDO DIETRIC	0070	000412/2004
DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO	0044	000861/2003
	0014	001138/1998
DR. LUIZ CARLOS GULKA	0058	000223/2004
DR. LUIZ CARLOS PROVIN	0028	001012/2002
DR. LUIZ CARLOS QUEIROZ	0062	000282/2004
DR. LUIZ PAULO WILLE	0027	000991/2002
	0006	000742/1994
DR. MARCELO EUSEBIO DE PA	0007	000331/1995
DR. MARCELO FABIANO FLOPA	0015	001156/1998
DR. MARCELO WORDELL GUBER	0042	000851/2003
DR. MARCIO ADRIANO MARTIN	0004	000431/1993
DR. MARCOS OSMAR MION	0075	000501/2004
	0041	000829/2003
DR. MAURICIO M. DE BARROS	0061	000278/2004
	0060	000273/2004
	0008	000812/1995
DR. MICHAEL HIROMI Z. MIY	0034	000390/2003
DR. MIGUEL LUCIANO PEZZIN	0031	000134/2003
DR. MILTON CONINCK	0070	000412/2004
DR. MILTON SANTOS DE OLIV	0065	000351/2004
DR. MURILO CLEVE MACHADO	0055	000116/2004
DR. NELSON FAGUNDES	0012	000552/1997
DR. NELSON IMTHON BUENO	0001	001163/1983
DR. NELSON PASCHOALOTTO	0026	000972/2002
DR. NILBERTO RAFAEL VANZO	0044	000861/2003
	0007	000331/1995
DR. NOEL GARCEZ FRANCA JU	0037	000613/2003
DR. OKSANDRO GONCALVES	0037	000613/2003
DR. ORLANDO RIBEIRO	0063	000295/2004
DR. OSCAR JOAO MUGNOL	0057	000191/2004
	0050	000015/2004
DR. OTAVIO GUTKOSKI	0052	000039/2004
DR. PAULO ANTONIO P. COUT	0060	000273/2004
DR. PAULO EMILIO FERREIRA	0066	000360/2004
DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	0008	000812/1995
	0003	000038/1993
DR. PAULO JOSE GIARETTA	0002	000717/1992
DR. PAULO SCHMITT	0065	000351/2004
DR. PAULO V. DE BARROS MA	0019	000214/2002
DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA	0067	000375/2004
	0074	000500/2004
	0023	000756/2002
	0019	000214/2002
DR. REOVALDO A. BARBOSA	0038	000711/2003
DR. RICARDO DILON CASTILH	0002	000717/1992
DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0044	000861/2003
	0014	001138/1998
DR. ROBSON JOSE HRUSCKA	0015	001156/1998
DR. RODRIGO P. BORNEMANN	0046	000885/2003
DR. ROGERIO PETRONILHO	0071	000472/2004
DR. RONALDO LIMA MACHADO	0043	000855/2003
DR. RONILDO GONCALVES DA	0078	000157/2004
DR. RUI DA FONSECA	0015	001156/1998
DR. SALAZAR BARREIROS JUN	0012	000552/1997
DR. SANTINO RUCHINSKI	0064	000311/2004
	0055	000116/2004
DR. SERGIO LUIZ ZANDONA	0036	000483/2003
	0027	000991/2002
DR. SERGIO RICARDO TINOCO	0023	000756/2002
DR. SERGIO VULPINI	0034	000390/2003
DR. SILVIO SIDERLEI BRAUN	0022	000657/2002
DR. SILVIO SILVA	0033	000368/2003
DR. TOSHIHARU HIROKI	0009	001260/1995
DR. VAGNER MARQUES DE OLI	0037	000613/2003
DR. VANDERLEI CARLOS SART	0006	000742/1994
DR. VANTUIR AMILSON GUIMA	0026	000972/2002
DR. WILSON CARLOS KUHN	0040	000820/2003
DR. WILSON MARCOS CICONEL	0009	001260/1995
DR. YVES CONSENTINO CORDE	0011	001175/1996
DRA. ADELFIA T. BERTE	0005	000135/1994
DRA. ADRIANA CHRISTINA DE	0030	000131/2003
DRA. ALANA MARIA GIACOBO	0029	000085/2003
DRA. ANA PAULA FEDRIGO	0050	000015/2004
DRA. ANDREYA DE BORTOLI	0077	000080/2004
DRA. ANGELA ESTORILIO SIL	0077	000080/2004
DRA. ANNETE CRIST. DE AND	0019	000214/2002
DRA. BEATRIZ M. A. C. KES	0060	000273/2004
DRA. CRESTIANE ANDREIA ZA	0064	000311/2004
	0055	000116/2004
DRA. CRISTIANE AGATTI STA	0063	000295/2004
DRA. CRISTIANE BELLINATI	0066	000360/2004
DRA. CRYSTIANE LINHARES	0043	000855/2003
DRA. DALVA MARIN	0036	000483/2003
DRA. DANIELI MEASSI	0044	000861/2003
DRA. DEIZE COLOMBO CONTIE	0023	000756/2002
DRA. EDNA ZILA JOIA CORRE	0035	000443/2003
DRA. ELISABETE KLAJN	0021	000457/2002
DRA. ELIZABETH BERTINATO	0021	000457/2002
DRA. FABIOLA MARESE DE FR	0008	000812/1995
DRA. FERNANDA BASTOS KAMM	0037	000613/2003
DRA. FERNANDA CRISTINA PA	0061	000278/2004
DRA. FLAVIA PICCININ PAZ	0042	000851/2003
DRA. GIANI LANZARINI DA R	0069	000403/2004
DRA. GIANNY CARLA PADOVAN	0048	000995/2003
	0009	001260/1995
DRA. HELOISA INEZ DE JESU	0030	000131/2003
DRA. INDIANARA ALVES DE Q	0013	000531/1998
DRA. INES APARECIDA DE PA	0004	000431/1993
DRA. JOSELICE BAUTITZ	0033	000368/2003
DRA. KELLY CRISTINA RIBEI	0067	000375/2004
	0037	000613/2003
DRA. KELLY REGINA PAVANI	0034	000390/2003
DRa. LIANA MARIA GOBO	0016	000445/2000
DRA. LUCIANA J. DA MOTTA	0024	000915/2002
DRa. LYSLAINE CRUZ DE MOU	0014	001138/1998
DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZ	0051	000020/2004
	0017	000471/2001
DRA. MARA LUCIA DAS DORES	0015	001156/1998
DRA. MARIA DE LOURDES A.	0035	000443/2003
DRA. MARIA FILOMENA MARTI	0024	000915/2002
DRA. MARILI DA LUZ RIBEIR	0051	000020/2004
	0017	000471/2001
DRA. MARION SALVATI PINTO	0073	000492/2004
DRA. MARTA DIAS DE FRANCA	0050	000015/2004
DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM	0036	000483/2003
DRa. NERILDA BITTENCOURT	0013	000531/1998
DRA. NEUSA FATIMA REFATTI	0052	000039/2004
DRA. NEUSA MARIA CANDIDO	0072	000479/2004
	0059	000250/2004
DRa. NILCE REGINA TOMAZET	0060	000273/2004
DRA. PATRICIA FRANCISCO D	0047	000959/2003
DRA. PRISCILA DO N. SEBAS	0018	000017/2002
DRA. RITA DE CASSIA DENAR	0010	000799/1996
DRA. ROBERTA ONISHI	0051	000020/2004
	0017	000471/2001
DRA. ROSANGELA M. FONSECA	0051	000020/2004
DRA. ROSSANA DO NASCIMENT	0027	000991/2002
	0006	000742/1994
DRA. SIMONE APARECIDA ZIN	0063	000295/2004
DRa. SUELI MARIA OLTRAMAR	0029	000085/2003
DRA. THAIANNA KLAIME	0039	000746/2003
	0025	000940/2002
DRA. VIVIANA BIANCONI	0032	000291/2003
	0046	000885/2003
	0048	000995/2003

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1163/1983-ARMANDO VISIOLI x NILTON LUIZ IMTHON BUENO -"1. Ficando devidamente comprovado pelas certidoes de fls. 203/206 e 221/223 que o executado se desfez de patrimonio (veiculos) depois de citado da execucao, bem assim demonstrado que nao ha outros bens conhecidos passiveis de constricao, defiro o pedido do exequente as fls. 227/232 e declaro/reconhe‡o como fraude a execucao as transferencias dos veiculos descritos apoiado no art. 593, II, do CPC, determinando que se fa‡a o bloqueio requerido perante os DETRANS. 2. Oficie-se. INT.".-Adv. DR. ADELINO MARCON, DR. ARMANDO LUIZ MARCON e DR. NELSON IMTHON BUENO-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-717/1992-SIPAL S/A - INDUSTRIA COMERCIO E AGROPECUARIA x JOAO MOREIRA LIMA e outros -"Alvara a disposicao em Cartorio.".-Adv. DR. PAULO JOSE GIARETTA, DR. RICARDO DILON CASTILHOS, DR. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO e DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-38/1993-CONFRONTE - CONSORCIO FRONTEIRA S/C LTDA x JOAO ARTHUR FESTUGATTO HORTA -"Mandado de levantamento de penhora a disposicao em Cartorio para ser devidamente retirado.".-Adv. DR. LENIR ROSA GOBO, DR. ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

4.-REPARACAO DE DANOS - SUM.-431/1993-JOSCIMAR ELIZEU DE PAULA x MUNICIPIO DE UBIRATA e outros -"1. Ante o oficio de fls. 331 pelo Tribunal de Justica, e copia da manifestacao de fls. 333 pelo reu, diga o autor em 05 dias, se houve integral cumprimento do acordo realizado as fls. 298/299 e homologado as fls. 307. 2. Apos manifestacao e havendo concordancia pelo autor, voltem para extincao definitiva do processo, para que oportunamente seja informado ao Tribunal de Justica em resposta ao citado oficio de fls. 331. 3. Renove-se a intimacao do reu, para que efetue o preparo das custas e despesas processuais remanescentes, no prazo de 05 dias.".-Adv. DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DR. JAIME MARIANO, DR. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e DR. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

5.-EXECUCAO P/ENT. COISA CERTA-135/1994-GERSON ANDRE FICAGNA x CATERMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA e outros -"1. Ante a certidao de fls. 144, intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito. Prazo de 05 dias.".-Adv. DRA. ADELFIA T. BERTE, DR. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI-

6.-SUMARIA REPARACAO DANOS-742/1994-VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA x TRANSPORTADORA JURITI LTDA -"1. Defiro o pedido de fls. 653/654 pela credora. Remetam-se os autos ao Sr. Contador para os devidos fins. 2. Apos, digam as partes ineressadas, inclusive a litisdenunciada, no prazo comum de (10) dez dias.".-Adv. DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL, DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. LUIZ PAULO WILLE, DR. VANDERLEI CARLOS SARTORI, DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO, DR. GILMAR TADEO TREVIZAN e DR. ELVIS BITTENCOURT-

7.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-331/1995-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA x SINDEC - SIND. EMPREGADOS DO COMERCIO DE CASCAVEL e outros -"Em razao da transacao de fls. 869/870, realizada entre as partes, onde ADEMIR VIANA PEREIRA move contra SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL - SINDEC, SUSPENDO o feito, pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792 do CPC.".-Adv. DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. MARCELO EUSEBIO DE PAULA, DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, DR. ADMIR VIANA PEREIRA e DR. EDSON DOS SANTOS-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-812/1995-BANCO ITAU S/A x RUBENS DANILO VESSARO -"Vista as partes

da resposta do oficio de fls. 183/191. (art. 162, paragrafo 4º do CPC).”-Adv. DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA e DRA. FABIOLA MARESE DE FREITAS-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1260/1995-JOAQUIM FABRICIO DA SILVA e outros x ORIDES FURUUSHI -”Ante a certidèo de fls. 199, digam as partes interessadas, no prazo de (05) cinco dias.”.-Adv. DR. WILSON MARCOS CICONELLO, DR. TOSHIHARU HIROKI e DRA. GIANNY CARLA PADOVANI BORGES-

10.-SUMARIA DE RESSARCIMENTO-799/1996-SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS CIA DE SEGUROS x PAULO ROBERTO GHIOTTO -”O mandado encontra-se expedido em Cart¢rio, aguardando o dep¢sito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 120,00 (cento e vinte reais).”.-Adv. DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN, DRA. RITA DE CASSIA DENARDIN e DR. ELVIS BITTENCOURT-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1175/1996-ONOFRE SEBASTIAO BORGES x SUPERLEX EDITORA E GRAFICA LTDA -”Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4º do CPC).”.-Adv. DR. JOSE RENACIR MARCONDES e DR. YVES CONSENTINO CORDEIRO-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-552/1997-RAIL JUVENAL ZEFERINO x WILSON JOAO DE LIMA -”Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC).”-Adv. DR. NELSON FAGUNDES, DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA e DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

13.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-531/1998-JAIRO MANFROI x FLAVIO MENON DE FIGUEIREDO e outros -”Vista as partes do oficio de fls. 241 da Comarca de Foz do Igua‡u/PR, 4¦ Vara Civel. (art. 162, paragrafo 4º do CPC).”-Adv. DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DRa. NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN, DR. JAIME MARIANO e DRA. INDIANARA ALVES DE QUADROS-

14.-REPARACAO DE DANOS - SUM.-1138/1998-WALKYRIA PERON XAVIER DALL’OGLIO e outros x VANDERLEI MARCOS KICHEL -”Vista as partes da resposta do oficio de fls. 360/369. (art. 162, paragrafo 4º do CPC).”-Adv. DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO, DR. CARLOS GUTINIK e DRa. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRIN-

15.-ACAO DE COBRANCA-1156/1998-MARINA RIBEIRO x ALTAIR FONTANA -”Vista as partes do oficio de fls. 191/192, da Comarca de Foz do Igua‡u/PR. (art. 162, paragrafo 4º do CPC).”-Adv. DR. ROBSON JOSE HRUSCKA, DR. RUI DA FONSECA, DR. MARCELO FABIANO FLOPAS e DRA. MARA LUCIA DAS DORES DRI-

16.-BUSCA E APREENSAO-445/2000-CONFRONTE - CONSORCIO FRONTEIRA S/C LTDA x ZAIRA MARIA ALBERTI -”Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4º do CPC).”.-Adv. DR. LENIR ROSA GOBO e DRa. LIANA MARIA GOBO-

17.-BUSCA E APREENSAO-471/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ FONTANELA -”Intime-se a parte interessada, para informar a este Juizo a respeito da Carta Precat¢ria expedida que lhe foi entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito”.-Adv. DRA. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e DRA. ROBERTA ONISHI-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-17/2002-LOJAS COLOMBO S/A COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS x MILTON CIRILO BARRIOS -”Vista ao autor da certidao de fls. 74vº, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC).”.-Adv. DRA. PRISCILA DO N. SEBASTIAO-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-214/2002-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -”1. Defiro o pedido de fls.269 pela embargante, no sentido de lhe conceder o prazo de mais 30 dias para efetuar o deposito dos honorarios do Sr. Perito. 2. Efetuado o deposito dos honorarios, de-se vista ao Sr. perito como determinado as fls. 223. 3. Quanto ao item 2 de referido pedido, sera apreciado oportunamente.”.-Adv. DR. FABIO ROGERIO HARDT, DR. PAULO V. DE BARROS MARTINS Jr., DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-448/2002-ARLETE SAROLLI SILVA x I. RIEDI & CIA LTDA -”De-se vista a embargante da impugnacao e documentos juntos pelo embargado de fls. 40/89, no prazo de 10 dias (artigo 327 e 398 do CPC).”.-Adv. DR. JULIANO HUCK MURBACH e DR. AUGUSTINHO DA SILVA-

21.-OBRIGACAO DE FAZER-457/2002-EDINEY FERNANDES x GECI DA SILVA e outros -”1. Aos r,us reveis, citados por edital, nomeio curador especial, o Dr. ALEXANDRE VETTORELLO, sob a f, do seu grau. 2. Abre-se-lhe vista para os devidos fins”.-Adv. DRA. ELISABETE KLAJN, DRA. ELIZABETH BERTINATO e DR. ALEXANDRE VETTORELLO-

22.-INVENTARIO-657/2002-ZELINDA PILATTI OSELAME x ABRELINO OSELAME -”Auto de partilha a disposicao em Cartorio para ser devidamente assinado.”.-Adv. DR. SILVIO SIDERLEI BRAUNA e DR. CEZAR BASSO-

23.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-756/2002-DIRCEU FAREZIN x ANTONIO ADILSON LECZKO e outros -”Vista as partes da contestacao de fls. 254/257, apresentada pelo Estado do Parana, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC).”-Adv. DR. ANESTOR GASPAR SILVA, DR. SERGIO RICARDO TINOCO, DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DR. ADELINO MARCON, DR. JOEL FERNANDO GONCALVES, DR. JOSE CARLOS MARQUES, DRA. DEIZE COLOMBO CONTIERO, DR. ALOISIO ALBINO WARKEN e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

24.-REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-915/2002-NEUZA JORDAO DA MOTTA x BANCO DO BRASIL S/A -”1. Pelo despacho de fls. 334, foi recebido o agravo retido tempestivamente interposto pelo reu as fls. 310/315 da decisao de fls.294 e verso. 2. A autora agravada apresentou suas contra-razoes as fls. 336/343. 3. Mantenho referida decisao agravada de fls. 294 e verso, por seus proprios fundamentos. 4. O agravo devera permanecer retido nos autos a fim de que dele conheca o Tribunal, se expressamente requerido em razao ou contra-razao de recurso. 5. Prossiga-se em cumprimento a referida decisao - item 5 - com vista ao Sr. Perito, como determinado.”.-Adv. DRA. LUCIANA J. DA MOTTA ARMILIATO, DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, DR. CARLOS ROBERTO FERRAREZI e DR. GILBERTO FIOR-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-940/2002-GIACOBO & CIA LTDA x JOSE ROBERTO BIAGI -”Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 46/47, sem cumprimento. (art. 162, paragrafo 4º do CPC).”.-Adv. DRA. THAIANNA KLAIME-

26.-DEPOSITO-972/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x SAULO FRANCISCO DE LIZ -”1. O feito comporta julgamento antecipado na forma determinada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. 2. De-se ciencia as partes e apos, aguarde-se conclusao, pela ordem para sentenca.”-Adv. DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO, DR. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, DR. NELSON PASCHOALOTTO e DR. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

27.-INVENTARIO-991/2002-CELSO ZAFFARI x FLORIDA JULIA ZAFFARI -”Vista as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 dias, da avaliacao de fls. 160/271 e documentos juntos, bem como da prestacao de conas pelo espolio de fls. 273/291. (artigo 162, paragrafo 4º do CPC)”.-Adv. DR. LUIZ PAULO WILLE, DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e DR. SERGIO LUIZ ZANDONA-

28.-INVENTARIO-1012/2002-BENEDITO MANGABEIRA x NAIR DE OLIVEIRA MANGABEIRA -”Vista as partes da informacao de fls. 73vº, pelo Sr. Avaliador Judicial. (art. 162, paragrafo 4º do CPC).” -Adv. DR. GILSON R. CECATTO DOS SANTOS e DR. LUIZ CARLOS PROVIN-

29.-DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-85/2003-WAGNER MIOTTO GONCALVES x BRIZZA MOTORS & CIA LTDA -”Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC).”-Adv. DRa. SUELI MARIA OLTRAMARI e DRA. ALANA MARIA GIACOBO LINHARES-

30.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-131/2003-AMADOR AMANCIO DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A) -”Vista as partes da juntada de fls. 942, pelo Sr. Perito, apresentando proposta de honorarios no valor de 15 salarios minimos. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC).”.-Adv. DR. JOSE CARLOS MARQUES, DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO e DRA. HELOISA INEZ DE JESUS LIMA-

31.-DECL.DE INEX.C/P.DANOS-R.ORDI-134/2003-INFORMAQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x MARIA ZANCHET BONAVIGO -”Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragafo 4º do CPC).”.-Adv. DR. MIGUEL LUCIANO PEZZINI-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-291/2003-EDI SILIPRANDI e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR -”DESPACHO DE FLS. 665->...3. Atendida a requisicao acima e apos manifestacao da embargante sera decidido se serao necessarias as outras provas requeridas (de natureza oral e pericial), ou se o feito podera ser decidido sem elas. ===>Vista aos embargantes da juntada de documentos pelo embargado de fls. 667/935, para se manifestarem no prazo de 10 dias.”.-Adv. DR. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO e DRA. VIVIANA BIANCONI-

33.-NULIDADE - RITO SUMARIO-368/2003-EDSON MARTINS RODRIGUES x INEZ ALVES DE OLIVEIRA -”1. A presente acao visa a decretacao de nulidade de atos procesuais praticados nos Autos nº 863/98 da 2¦ Vara Civel desta Comarca. Assim, mostra-se evidente que aquele juizo detem a competencia para julgar o presente feito, cujo objeto se refere ao questionamento da validade dos atos processuais la praticados. A dependencia esta patenteada (CPC, art. 253, I). O Superior Tribunal de Justica, no julgamento do Conflito de Competencia nº 38.045/MA, por sua 1¦ Secao, relatora a Ministra Eliana Calmon, teve oportunidade de declarar que “entre a acao de execucao e outra acao que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, ha evidente la‡o de conexao (CPC, art. 103), a determinar, em nome da seguranca juridica e da economia processual, a reuniao dos processos, prorrogando-se a competencia do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106)”. 2. Por isso, declino da competencia em favor do juizo da 2¦ Vara Civel desta Comarca, remetendo-lhe os autos e promovendo as baixas e compensacoes devidas na distribuicao. INTIMEM-SE.”.-Adv. DR. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA, DR. SILVIO SILVA, DR. LOURIVAL CAETANO e DRA. JOSELICE BAUTITZ-

34.-REIVINDICATORIA-390/2003-ALMIR KORTE e outros x LUIZ CLAUDIO ALVES CARVALHO -”Ante a certidèo de fls. 40, intime-se o autor para informar a respeito do oficio que lhe foi entregue, para possibilitar o prosseguimento do feito.”.-Adv. DR. SERGIO VULPINI, DRA. KELLY REGINA PAVANI VULPINI e DR. MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAKI-

35.-CANC.DE PROTESTO TUT.ANT.-SUM-443/2003-DIRSSONE TACCA STESKI x EMEBE ALIMENTOS LTDA e outros -”Edital a disposicao em Cartorio, para ser devidamente publicado”-Adv. DR. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA, DRA. MARIA DE LOURDES A. RODRIGUES e DRA. EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA-

36.-RENOVATORIA DE LOCACAO-483/2003-SASSO & CIA LTDA x NICALOR TEIXEIRA DUDCZAK -”1. Mantenho a decisao de fls. 115 e verso, agravada tempestivamente pelo reu as fls. 117/123, e impugnando pelo autor as fls. 121/133, por seus proprios fundamentos. 2. O agravo devera permanecer retido nos autos a fim de que dele conhe‡a o Tribunal, se expressamente requerido em razao ou contra-razao de recurso. 3. Prossiga-se em cumprimento a referida decisao aguardando a audiencia de conciliacao e saneamento designada.”.-Adv. DR. SERGIO LUIZ ZANDONA, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DRA. NANCI TEREZINHA ZIMMER e DRA. DALVA MARIN-

37.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-613/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA CORINA HENRIQUES WOLFF -”Renove-se a intimacao do autor para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, tendo em vista o levantamento do deposito efetuado sob pena de extincao do feito. Prazo de (05) cinco dias.”.-Adv. DR. OKSANDRO GONCALVES, DR. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, DRA. FERNANDA BASTOS KAMMRADT, DRA. KELLY CRISTINA RIBEIRO e DR. GIULIANO ROBERTO CAMPIOL-

38.-INVENTARIO-711/2003-ROSANE CORSI COSTA LIMA x MARIA DE LOURDES CORSI -”1. No documento juntado as fls. 45/46 de permuta do imovel, compareceu apenas uma herdeira deixando de anuirem os demais. 2. O procurador constituido (procuracao de fls. 04), nao tem poderes especificos para proceder a renuncia. 3. Intime-se portanto a inventariante para juntar aos autos a concordancia dos demais herdeiros com referida permuta, bem como ratificarem o pedido de renuncia, pessoalmente, ou por procuracao com poderes especificos e com firma reconhecida. 4. Apos, de-se vista a Fazenda Publica Estadual como inicialmente determinado.”.-Adv. DR. REOVALDO A. BARBOSA-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-746/2003-GIACOBO & CIA LTDA x OTTO FRANCISCO DOS PASSOS -”Ante a decretacao da insolvencia do executado nos autos n. 530/2002, junto a este Juizo, aguarde-se suspenso o seu julgamento. APENSAR.”.-Adv. DRA. THAIANNA KLAIME e DR. FIDELCINO TOLENTINO-

40.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-820/2003-BANCO ITAU S/A x ADAO TELES RODRIGUES -”Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC).”-Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN e DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN-

41.-DECLARATORIA - RITO SUMARIO-829/2003-MICHALSKI & MICHALSKI LTDA x DALMIR BONAVIGO -”O mandado encontra-se expedido em Cart¢rio, aguardando o dep¢sito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R$ 40,00 (quarenta reais).”.-Adv. DR. EDILSON DE ALMEIDA, DR. MARCOS OSMAR MION e DR. ILDO FORCELINI-

42.-REVISAO DE CONTRATO C/TUT-SUM-851/2003-ANTONIO QUAGLIOTTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO - VISA -”Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC).”-Adv. DR. MARCELO WORDELL GUBERT e DRA. FLAVIA PICCININ PAZ-

43.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-855/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AMILTON CUSMAN TEIXEIRA -”1. Ao r,u r,vel, citado por edital, nomeio curador especial, o Dr. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, sob a f, do seu grau. 2. Abre-se-lhe vista para os devidos fins”.-Adv. DR. RONALDO LIMA MACHADO, DRA. CRYSTIANE LINHARES e DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-

44.-EXECUCAO-861/2003-IVO MARGOTTI x ANTONIO CARLOS PINCELI e outros -”Termo de nomeacao de bens a penhora a disposicao em Cartorio para ser devidamente assinado.”.-Adv. DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO, DR. ALEXANDRE VETTORELLO, DRA. DANIELI MEASSI, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO e DR. JOSE FERNANDO MARUCCI-

45.-ALVARA JUDICIAL-883/2003-FERNANDO APARECIDO LEMOS MASSUIA e outros x ESTE JUIZO -”Intime-se a parte interessada para em (05) cinco dias anexar aos autos a prestacao de contas do alvara expedido e entregue para os devidos fins, para possibilitar o prosseguimento do feito”.-Adv. DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-885/2003-SIMEPAR - SINDICATO DOS MEDICOS DO PARANA e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR -”1. De-se vista ao impetrado da juntada de documentos pelos impetrantes defls. 295. 2. Apos, ao Dr. Promotor de Justica. 3. Em seguida, voltem para decisao.”.-Adv. DR. GUSTAVO LUIS BALABUCH, DR. FLAVIO DE CASTRO WINKLER, DR. RODRIGO P. BORNEMANN E CORREA, DRA. VIVIANA BIANCONI e DR. KENNEDY MACHADO-

47.-CAUT.INOMINADA SUST. PROTESTO-959/2003-ATACADO LIDERANCA DE TECIDOS E CONFECCOES LTDA x BRITO & CIA LTDA -”Suspendo o andamento desta medida cautelar, que sera instruida e julgada com a acao principal.”.-Adv. DR. EDER WAINE CUARELLI, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DRA. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

48.-EMBARGOS DE TERCEIRO-995/2003-HILARIO MEURER x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR -”1. O feito comporta julgamento antecipado na forma determinada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. 2. De-se ciencia as partes e apos, aguarde-se conclusao, pela ordem para sentenca.”-Adv. DRA. GIANNY CARLA PADOVANI BORGES e DRA. VIVIANA BIANCONI-

49.-ORDIN. SUST. DEFINITIVA PROT.-1041/2003-ATACADO LIDERANCA DE TECIDOS E CONFECCOES LTDA x BRITO & CIA LTDA -”1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se.”-Adv. DR. EDER WAINE CUARELLI, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTENCOURT-

50.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-15/2004-WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA e outros x ALEXANDRA APARECIDA DA SILVA e outros -”Vista ao autor da certidao de fls. 68vº, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC).”.-Adv. DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. JORGE APPI DE MATTOS, DRA. MARTA DIAS DE FRANCA, DRA. ANA PAULA FEDRIGO e DR. OSCAR JOAO MUGNOL-

51.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-20/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CELIO STEFANI -”Renove-se a intimacao da autora, para em 05 dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extincao (CPC, artigo 267, III e VI).”.-Adv. DRA. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, DRA. ROBERTA ONISHI e DRA. ROSANGELA M. FONSECA-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-39/2004-SALETE DE OLIVEIRA STIGER x JOSE CARLITO DOS SANTOS -”1. O feito comporta julgamento antecipado na forma determinada pelo artigo 330, inciso I, do CPC. 2. De-se ciencia as partes e apos, aguarde-se conclusao, pela ordem para sentenca.”-Adv. DR. OTAVIO GUTKOSKI, DRA. NEUSA FATIMA REFATTI e DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-

53.-FALENCIA-69/2004-TEXTIL SILVA SANTOS LTDA x DISCRETE IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA -”Oficio a disposi‡ão do Autor, em Cartorio para cumprimento.”-Adv. DR. ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA-

54.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-89/2004-JULIA MELO KRISINSKI e outros x JAILSON LIMA DE OLIVEIRA -”1. Ao reu revel, citado por edital, nomemio curador especial, o DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, sob a fe de seu grau (artigo 9º, II do CPC). 2. Abre-se-lhe vista para os devidos fins.”.-Adv. DR. JURANDIR R. PARZIANELLO JUNIOR e DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-

55.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-116/2004-ARGEMIRO NUNES DOS SANTOS x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. -”1. Ante o pedido de fls. 193 pela re, manifeste-se o autor, no prazo de (05) cinco dias. 2. Apos, voltem para ser apreciado.”.-Adv. DR. SANTINO RUCHINSKI, DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, DR. JAIRO DE LACERDA, DR. MURILO CLEVE MACHADO e DR. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

56.-BUSCA E APREENSAO-124/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ANTONIO TOMAZETTO -”Renove-se a intimacao da autora, para se manifestar no prazo de 05 dias da certidao de fl. 18 pelo sr. oficial de justica, sob pena de extincao (CPC, artigo 267, III e VI).”.-Adv. DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO e DR. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

57.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-191/2004-MARCOS LEMOS DOS SANTOS x SAFIRA MONICA PEREIRA DOS SANTOS e outros -”1. De-se vista aos reus, no prazo de 05 dias, da juntada de documentos pelo autor de fls. 135/138 (artigo 398 do CPC). 2. Apos, voltem para prosseguimento como determinado as fls. 129.”.-Adv. DR. LAZARO BRUNING e DR. OSCAR JOAO MUGNOL-

58.-ACAO MONITORIA-223/2004-CAPEMI-CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS x PAULO RIOS DE LIMA e outros -”De-se vista aos reus embargantes, da impugnacao e documentos juntos pela autora embargada de fls. 58/79, no prazo de 10 dias. (artigo 327 e 398 do CPC).”.-Adv. DR. LUIZ CARLOS GULKA e DR. CARLOS WALTER MOREIRA-

59.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-250/2004-BANCO OURINVEST S/A x PAULO KLEIN -”Oficio a disposi‡âo do Autor, em Cartorio para cumprimento.”-Adv. DRA. NEUSA MARIA CANDIDO-

60.-ORDINARIA DE NULIDADE-273/2004-JOSEMAR GILBERTO TONDO x COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A -”1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se.”-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DR. PAULO ANTONIO P. COUTO, DRA. BEATRIZ M. A. C. KESTENER, DR. FERNANDO AYRES GIMENEZ, DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA e DRa. NILCE REGINA TOMAZETTO VIEIRA-

61.-CAUTELAR INOMINADA-278/2004-MULTI TRABA-

LHO TEMPORARIO E EFETIVO LTDA x PAULO SERGIO SAUER e outros -"De-se vista aos reus da juntada de documento na impugnacao a contestacao de fls. 86/91, no prazo de 05 dias (artigo 398 do CPC).".-Adv. DR. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA e DRA. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO-

62.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-282/2004-IVANOR MIRANDA x EXPRINTER BRASIL FINANCEIRA -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO e DR. LUIZ CARLOS QUEIROZ-

63.-ACAO MONITORIA-295/2004-AMELIA BEIRA FAVERO x IVONE MIFOKO TAKEDA GOUVEIA e outros -"Dese vista aos reus-embargantes da impugnacao e documentos juntos pela embargada, de fls. 32/49, no prazo de 10 dias (artigo 327 e 398 do CPC).".-Adv. DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA, DR. DARCI LUIZ MARIN, DRA. SIMONE APARECIDA ZINI e DR. ORLANDO RIBEIRO-

64.-INDEN.POR DANOS MORAIS-R.ORD.-311/2004-ESTEVAO RUCHINSKI x EDGAR BUENO -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. SANTINO RUCHINSKI, DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

65.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-351/2004-BUNGE ALIMENTOS S/A x RUDINEI CANCI -"Manifeste-se a re, no prazo de 10 dias, da contestacao e preliminares pelo autor, de fls. 14/22.".-Adv. DR. PAULO SCHMITT e DR. MILTON SANTOS DE OLIVEIRA-

66.-BUSCA E APREENSAO-360/2004-BANCO FINASA S/A x SONIA MARA SOUZA -"...Em face o exposto, com fundamento no dispositivo legal acima apontado, em combina‡ão com o art. 3º paragrafos 4º a 6º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro consolidada em maos do autor BANCO FINASA S/A, a posse e a propriedade do: VEICULO MARCA CHEVROLET, MODELO GM, PASS/VECTRA CD, 1997/1997, COR PRETA, CHASSI N. 9BGJL19FVTB511539, PLACAS KHW-3587, documento anexo aos autos, valendo a presente como titulo habil para a transferˆncia do certificado de propriedade. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e em honorarios advocaticios que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais reais), consoante apreciacao equitativa preconizada pelo artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido." -Adv. DR. PAULO EMILIO FERREIRA, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-375/2004-ANTONIO ALCIDES GRADIN - FI e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"1. Ante o pedido de fls. 16 pelo embargado, manifeste-se a embargante, no prazo de 05 dias. 2. Apos, voltem para ser apreciado.".-Adv. DRA. KELLY CRISTINA RIBEIRO, DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

68.-COBRANCA - RITO SUMARIO-379/2004-CLEANDRO DA SILVA PADILHA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"1. Concedo ao autor, provisoriamente, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. 2. Designo o pr¢ximo dia 15/03/2005, …s 13:30 horas, para audiˆncia de concilia‡èo (artigos 277 e 278 do CPC). 3. Cite-se o(s) reu(s) para que compareca ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 4. Intime(m)-se."-Adv. DR. CLEANDRO DA SILVA PADILHA-

69.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-403/2004-IVETTI WITT x POLICLINICA DE CASCAVEL LTDA -"Oficio ARMP a disposi‡âo do autor em Cart¢rio para cumprimento."-Adv. DRA. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA-

70.-EMBARGOS DE TERCEIRO-412/2004-R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -"De-se vista a embargante, no prazo de 10 dias da impugnacao e documentos juntos pelo embargado de fls. 18/27. (artigo 327 e 398 do CPC).".-Adv. DR. MILTON CONINCK e DR. LUIS FERNANDO DIETRICH-

71.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-472/2004-MARCIA SANDRA TUMELERO x FREDERICO HARUO ADATIHARA e outros -"Ante o pedido de fls. 138, concedo aos requeridos os beneficios da contagem do prazo em dobro do artigo 191 do CPC.".-Adv. DR. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, DR. ROGERIO PETRONILHO e DR. ILMO TRAQUETA-

72.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-479/2004-BANCO OURINVEST S/A x ELIAS JOSE DA SILVA -"Vista ao autor da certidao de fls. 20vº, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC).".-Adv. DRA. NEUSA MARIA CANDIDO-

73.-ALVARA JUDICIAL-492/2004-LUIZA SATOMI MAEDA x ESTE JUIZO -"Intime-se a requerente para que apresente aos autos a certidao de obito do titular do consorcio o qual se pede o levantamento.".-Adv. DRA. MARION SALVATI PINTO SONDA-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-500/2004-COMERCIAL E MERCANTIL IGUACU S/A - COMISA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"1. Recebo os embargos com a suspensèo da sequˆncia processual dos autos de execu‡èo. Certifique-se. 2. Intime-se o embargado, para oferecer impugna‡èo, querendo, no prazo legal de trinta (30) dias."-Adv. DR. CARLOS JOSE DAL PIVA e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-501/2004-RODRIGO SONDA & CIA LTDA e outros x MICROMATICA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -"1. Recebo os embargos com a suspensèo da sequˆncia processual dos autos de execu‡èo. Certifique-se. 2. Intime-se o embargado, para oferecer impugna‡èo, querendo, no prazo legal de dez (10) dias."-Adv. DR. MARCOS OSMAR MION e DR. JOSE EDUARDO F. DO PATROCINIO-

76.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-504/2004-HELLOISA SARA BARREIROS x UNIMED CASCAVEL - COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA -"O presente feito dever tramitar sob a forma do rito sum rio (artigo 275, I, do CPC), entretanto dever a parte autora observar o contido no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. DR. JULIANO HUCK MURBACH e DR. ANDRE VINICIUS BECK LIMA-

77.-CARTA PRECATORIA-80/2004-Oriundo da Comarca de 11a. VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -DATAPROM EQUIP. E SERV. DE INFORM. INDUSTRIAL LTDA x GAZETA DO PARANA S/A e outros -"1. Para inquiri‡èo das testemunhas arroladas pelo Ju¡zo deprecante, designo o dia 03/09/2004, …s 14:30 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juizo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo. ====>Vista ao reu, da certidao de fls. 74vº pelo sr. Oficial de Justica. (NEGATIVA NA INTIMACAO DA TESTEMUNHA FATIMA ZUCARELLI).".-Adv. DRA. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, DRA. ANDREYA DE BORTOLI e DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

78.-CARTA PRECATORIA-157/2004-Oriundo da Comarca de 12a. VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -RONILDO GONCALVES DA SILVA x CONSTRUTORA J. L. LTDA -"Vista ao exequente para se manifestar sobre a nomeacao de bens a penhora. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)".-Adv. DR. LENIR GONCALVES DA SILVA, DR. RONILDO GONCALVES DA SILVA, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTENCOURT-

Cerro Azul

COMARCA DE CERRO AZUL, PR
OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS – RELAÇÃO 0034/04
JUIZ DE DIREITO: DR. GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ

ÍNDICE DE ADVOGADOS

NOME	Nº ORDEM	Nº. AUTOS
Abilio C Comeron	01	0038/01
Abilio Cesar Comeron	20	0023/03
Adriana Negrini	26	0098/03
Alexandre João Barbur Neto		20
0023/03		
Amauri Cezar Jonhsson	09	0252/03
Amauri Cezar Jonhsson	28	0026/02
Amauri Cezar Jonhsson	30	0050/04
Amauri Cezar Jonhsson	33	0072/03
Ana Rita Ulrich	01	0038/01
Ana Rita Ulrich	02	0013/02
Ana Rita Ulrich	06	0006/04
Ana Rita Ulrich	07	0025/00
Arnaldo David Baracat	16	0067/04
Arnaldo David Baracat	37	0162/03
Carlos Augusto Cogo	23	1178/99
Clinio L L Lyra	08	0062/80
Clinio L L Lyra	28	0026/02
Daniel Hachem	17	0032/00
Djanir Pedro Palmeira	37	0162/03
Elir Aparecida da Silva Gugelmin	29	0141/04
Fabiano Augusto Piazza Baracat	16	0067/04
Iliã de Moura e Costa	18	1900/99
Iliã de Moura e Costa	19	0282/03
José Carlos Busatto	03	0999/00
Laurihetty de Moura e Costa	04	0280/03
Laurihetty de Moura e Costa	08	0062/80
Laurihetty de Moura e Costa	10	0015/03
Laurihetty de Moura e Costa	11	0260/03
Laurihetty de Moura e Costa	12	0049/95
Laurihetty de Moura e Costa	14	0020/01
Laurihetty de Moura e Costa	27	0109/94
Laurihetty de Moura e Costa	28	0026/02
Laurihetty de Moura e Costa	30	0050/94
Laurihetty de Moura e Costa	31	0132/04
Laurihetty de Moura e Costa	32	0019/00
Laurihetty de Moura e Costa	35	0132/93
Oksandro O Gonçalves	18	1900/99
Oksandro O Gonçalves	19	0282/03
Roberto Altheim	05	0203/02
Roberto Altheim	13	0030/01
Roberto Altheim	15	0024/02
Roberto Altheim	25	0008/03
Ronaldo Anselmo de Assis	24	0123/00
Ronaldo Anselmo de Assis	34	0011/04
Ruy Vilella Guiguer	16	0067/04
Ruy Vilella Guiguer	21	0015/04
Ruy Vilella Guiguer	36	0008/03
Walber Pydd	22	0119/04

01. EXECUÇÃO FISCAL – 0038/01 – A União x Planebrás Comércio e Planejamentos Florestais S/A – "Suspenda-se como requerido à fl. 28." Advs. Ana Rita Ulrich x Abilio C Comeron.-

02. EXECUÇÃO FISCAL – 0013/02 – A União x Alcides da Silva Souza – "Suspenda-se como requerido à fl. 35." Adv. Ana Rita Ulrich.-

03. ALVARÁ DE PESQUISA – 999/00 – Cimento Rio Branco S/A – "Manifeste-se o Sr. Escrivão o interesse em promover a execução das custas. Em caso negativo, arquive-se." Adv. José Carlos Busatto.-

04. ALVARÁ JUDICIAL – 0280/03 – Lea Lourdes Alves Cordeiro – "Intime-se a parte requerente para que explique a origem do dinheiro que continua a ser depositado na conta do falecido." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

05. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 0203/02 – R G F M x E C P M – "Intime-se a Fazenda Pública para que, caso deseje, envie o avaliador a esta comarca, a fim de proceder a estimativa dos bens." Adv. Roberto Altheim.-

06. EXECUÇÃO FISCAL – 0006/04 – A União x Auto Viação Vale do Ribeira S/C Ltda – "Suspenda-se como requerido à fl. 76." Adv. Ana Rita Ulrich.-

07. EXECUÇÃO FISCAL – 0025/00 – A União x Milton Leonardo Cerro Azul ME – "Suspenda-se como requerido à fl. 37." Adv. Ana Rita Ulrich.-

08. NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 0062/80 – Eugênio Gonçalves Raab e sua mulher x Arlindo Virgilio Pereira e outros – "Incumbe a parte efetuar o pagamento das custas do registro de imóveis. Intime-se como requerido no item 2.(intimação de Maria Roseli Bontorin Castro para que esclareça se houve ou não a devida formalização da respectiva ausência de José Zinival Castro" Advs. Laurihetty de Moura e Costa x Clinio L L Lyra.-

09. PEDIDO DE GUARDA – 0252/03 – Adelaide Butcher – "Deferido a suspensão pelo prazo requerido." Adv. Amauri Cezar Jonhsson.-

10. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C TUTELA ANTECIPADA – 0015/03 – Orlando Cropolato x Água Verde Comercio de Ferragens Ltda e outros – "Diga a parte requerente." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

11. ARROLAMENTO – 0260/03 – Edson Luiz Paulin – "Intime-se o inventariante para que dê atendimento ao requerido à fl. 72." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0049/95 – Darci Matias Costa x Laudemiro Marques – "...Posto isso, determino a intimação do exeqüente para que apanhe a égua junto ao depositário no prazo de cinco dias, sob pena de Waldomiro Marucho se isentar de qualquer responsabilidade sobre o animal e isento de qualquer responsabilidade o depositário pela mula penhorada." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

13. EXECUÇÃO FISCAL – 0030/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Madeireira Ilha do Turvo Ltda – "julgada extinta a execução, com fundamento no Artigo 794, inciso I do CPC." Adv. Roberto Altheim.-

14. DIVORCIO DIRETO – 0020/01 – O T x L A S – "julgada extinta a presente execução, com fundamento no Artigo 794, I, do CPC." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

15. EXECUÇÃO FISCAL – 0024/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x José Paulo Bitencourt Confecções – "julgada extinta a presente execução, com fundamento no Artigo 794, I do CPC." Adv. Roberto Altheim.-

16. MANDADO DE SEGURANÇA – 0067/04 – Ricardo Luiz de Oliveira e outro x Prefeito Municipal de Cerro Azul – "...Posto isso, com fulcro no Artigo 226 da Constituição Federal, CONCEDO a SEGURANÇA a fim de impedir o surgimento da obrigação tributária do ISS em desfavor dos impetrantes. Deixo de fixar honorários advocatícios em observância às Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas, na forma regimental, pelo impetrado. Decorrido o prazo para recurso voluntário, não se insurgindo a autoridade coatora, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, para o necessário reexame." Advs. Ruy Vilella Guiguer x Arnaldo David Baracat e Fabiano Augusto Piazza Baracat.-

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 0032/00 – Banco do Estado do Paraná x Olivir Scheleider e João Casemiro Teilo – "Manifeste-se a parte exeqüente com relação a certidão de fl. 51. Em caso de concordância proceda-se o depósito de 50% do valor e o restante por ocasião da entrega do referido cálculo (R$.200,00)." Adv. Daniel Hachem.-

18. EMBARGOS DO DEVEDOR – 1900/99 – Altenir Alves David e outros x Banco do Estado do Paraná S/A – "Manifeste-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no importe de R$2.350,00 e, em caso de concordância, efetue o embargante o depósito dos honorários no prazo de dez dias." Advs. Iliã de Moura e Costa x Oksandro O Gonçalves.-

19. EMBARGOS DO DEVEDOR – 0282/03 – Eudes Cezar de Oliveira e outros x Banco Banestado S/A – "Manifeste-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no importe de R$.2.700,00 e, em caso de concordância, efetue o embargante o depósito dos honorários, no prazo de dez dias." Advs. Iliã de Moura e Costa x Oksandro O Gonçalves.-

20. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 0023/03 – Porto Belo Serviços Rurais S/C Ltda x Marjorie Mallman Setin e Germene Mallmann – "Às fls. 351, foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de agosto de 2.004. Após, pela parte requerente foi suscitado incidente de falsidade e houve a interposição de agravo retido. Despachei às fls. 365, determinando a intimação da parte contrária a fim de que se manifestasse sobre o incidente e o recurso. Ocorre que, com o advento das férias forenses, não foi possível a intimação das requeridas. Diante disso, entendo que a audiência já designada resta prejudicada em razão da possibilidade de retratação em relação ao agravo retido, cujo objeto pugna pela oitiva das requerentes. Além disso, impõe-se que se solucione a questão do incidente de falsidade antes da realização da audiência de instrução e julgamento. Posto isso, intimem-se as partes do cancelamento da audiência designada para o dia 09 de agosto de 2.004 e aguarde-se a manifestação das requeridas." Advs. Alexandre João Barbur Neto x Abilio Cesar Comeron.-

21. DECLARATÓRIA DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS C/C TUTELA ANTECIPADA – 0015/04 – Margarida do Carmo Baque dos Santos x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – "Diga a parte autora sobre a contestação e documentos." Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

22. MEDIDA CAUTELAR DE POSSE PROVISÓRIA DE FILHO – 0119/04 – L P x M A C P – "Diga a parte requerente sobre a contestação." Adv. Walber Pydd.-

23. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – 1178/99 – Odair Harps x Ema Cordeiro do Nascimento & Filhos Ltda – "Intime-se a parte requerente para que informe se foi submetido a exame pericial." Adv. Carlos Augusto Cogo.-

24. ALIMENTOS – 0123/00 – L S M x L A M – "Diga a parte requerente sobre os recibos juntados." Adv. Ronaldo Anselmo de Assis.-

25. EXECUÇÃO FISCAL – 0008/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Luiz Carlos Obladen – "Defiro o petitório retro. Oficie-se ao DETRAN comunicando da penhora ocorrida nos autos. Expeça-se mandado de citação conforme requerido à fl. 66 (efetuar o depósito da importância de R$38,00, referente à condução, conforme Portaria." Adv. Roberto Altheim.-

26. MANUTENÇÃO DE POSSE – 0098/03 – Línea Florestal S/A x Herminio Francisco Pimentel e outros – "Em que pese o pedido retro, entendo que a indenização pode ser aquilatada através de cálculos apresentados pela própria parte, sem necessidade de liquidação por arbitramento. A sentença estabeleceu o valor da indenização em 200 metros estéreis de madeira. Basta a parte apresentar o valor do metro estéreo, através de especialista e elaborar o cálculo. Diante disso, intime-se a parte requerente para que apresente o demonstrativo do débito." Adv. Adriana Negrini.-

27. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 0109/94 – J T R x J C C S – "Deferido a suspensão pelo prazo requerido." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

28. EMBARGOS DE TERCEIRO – 0026/02 – Davino Antonio de Castro x José Zinival Castro – "Determinado a suspensão dos autos pelo prazo de seis meses." Advs. Clinio L L Lyra x Amauri Cezar Jonhsson x Laurihetty de Moura e Costa.-

29. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS – 0141/04 – Z F S S x A S – "Para a audiência de tentativa de conciliação, a que deverão comparecer as partes, designo o dia 23 de setembro de 2.004, às 13,00 horas." Adv. Elir Aparecida da Silva Gugelmin.-

30. DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE MANDATO E ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 0050/94 – Zezi Helena Depetris da Paz e outros x João Paulista de Ursulano e outros – "Manifeste-se a parte requerente com relação a homologação do acordo e a extinção do feito." Adv. Laurihetty de Moura e Costa x Amauri Cezar Jonhsson.-

31. ARROLAMENTO – 0132/04 – Laerte dos Anjos – "No meio como inventariante Laerte dos Anjos. Processe-se sob a forma de arrolamento, devendo o inventariante providenciar as certidões negativas e os comprovantes de pagamentos dos impostos." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

32. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – 0019/90 – João Batista Torcate e sua mulher x Anizio Torcate e outros – "Oficie-se como requerido para cumprimento integral da sentença de fls. 162/169." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

33. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 0072/03 – M T S x E G – "Para a audiência de conciliação designo o dia 25 de agosto de 2.004, às 13,00 horas." Adv. Amauri Cezar Jonhsson.-

34. EXECUÇÃO FISCAL – 0011/04 – Município de Doutor Ulysses x Aroldo Bielski Bacelar – "Diga a exeqüente." Adv. Ronaldo Anselmo de Assis.-

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 0132/93 – Clea Doblins Chamberlain x José Acir dos Santos e outros – "Intime-se a parte requerente para que descreva detalhadamente o bem indicado à fl. 254." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

36. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0008/03 – W A M x A T M – "Diga a parte requerente." Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

37. NULIDADE DE EXECUÇÃO FISCAL – 0172/03 – Marcos Henrique M da Silva x Município de Cerro Azul – "Diga a parte interessada, face o trânsito em julgado da sentença." Advs. Djanir Pedro Palmeira x Arnaldo David Baracat.-

Colorado

COMARCA DE COLORADO
ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº47/2004
JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO CONTAR	0004	000293/1999
ALMIR RIBEIRO DA SILVA	0013	000142/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0012	000099/2003

ANTONIO CARDIN	0018	000219/2004
	0025	000275/2004
	0011	000431/2002
	0017	000203/2004
	0001	000331/1998
ANTONIO CARLOS MENEGASSI	0008	000269/2002
	0002	000142/1999
	0005	000115/2000
	0006	000090/2001
ANTONIO LEAL DO MONTE	0013	000142/2003
	0010	000417/2002
ANTONIO MARTINS NETO	0005	000115/2000
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0014	000200/2003
	0006	000090/2001
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0019	000243/2004
CARLOS FELICIO RUIZ	0021	000246/2004
	0015	000296/2003
	0004	000293/1999
CASSIO NAKASAWA TANAKA	0001	000331/1998
CLAUDIO PAVIANI	0021	000246/2004
CLAUDIO ROGERIO MALACRIDA	0020	000245/2004
DANILO ANDRIGO ROCCO	0025	000275/2004
DIRCEU GALDINO	0012	000099/2003
DULCILENE DE FATIMA R.BRA	0008	000269/2002
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0002	000142/1999
GERVASIO DONEGA	0012	000099/2003
HELIO MARTINEZ	0019	000243/2004
HELIO MARTINEZ JUNIOR	0019	000243/2004
JEFERSON JOSE MURACAMI	0007	000133/2001
JOAQUIM JONAS SORNAS	0011	000431/2002
JOSE GONZAGA SORIANI	0010	000417/2002
JOSE MAREGA	0010	000417/2002
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0026	000278/2004
KARLA MARQUES LOPES	0009	000289/2002
LUIS HENRIQUE ANDREATA DA	0002	000142/1999
LUIZ CARLOS ANGELI	0012	000099/2003
LUIZ ROBERTO SANTOS	0003	000183/1999
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0012	000099/2003
MARCIO MASSAHARU TAGUCHI	0019	000243/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0014	000200/2003
	0006	000090/2001
MAURO CONTRERAS	0009	000289/2002
	0020	000245/2004
	0007	000133/2001
	0017	000203/2004
	0019	000243/2004
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0019	000243/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0012	000099/2003
NELSON AMERICO DE OLIVEIR	0027	000290/2004
OSMAR MOREIRA	0002	000142/1999
PAULO DELAZARI	0023	000250/2004
	0022	000249/2004
	0013	000142/2003
PEDRO MIGUEL	0009	000289/2002
	0003	000183/1999
SEBASTIAO PEREIRA ROCHA	0024	000263/2004
	0015	000296/2003
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS	0009	000289/2002
SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI	0012	000099/2003
SILVINO JANSSEN BERGAMO	0007	000133/2001
TERUO TAGUCHI MIYASHIRO	0019	000243/2004
VANDERLEI JOSE DE CARVALH	0021	000246/2004
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0016	000048/2004
WANDERLEI DE OLIVEIRA CAR	0014	000200/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-331/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x EDIS SERGIO VIDOTTI e outros - Intime-se o exequente do inteiro teor do expediente juntado às fls. 186/188.-Adv.ANTONIO CARDIN e CASSIO NAKASAWA TANAKA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-142/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x BENEDITO DE JESUS RODRIGUES e outros -".-Designado 1ª e 2ª Praça/leilao respectivamente para os dias 10/09/2004 e 24/09/2004, às 09:00 horas, neste Juízo.-".-Adv. LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA, EDSON ELIAS DE ANDRADE, OSMAR MOREIRA e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

3.-EXECUCAO DE SENTENÇA-183/1999-EDSON APARECIDO DIAS x COOPERATIVA AGRICOLA DE ASTORGA LTDA- Intime-se o exequente do inteiro teor do expediente juntado às fls. 323 (deprecata encontra-se aguardando pagamento das custas processuais no importe de R$-304,50, no Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá-Pr.).-Adv. LUIZ ROBERTO SANTOS e PEDRO MIGUEL-

4.-ACAO CIVIL PUBLICA/meio amb.-293/1999-ADEAM - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA AMBIENTAL x AGROPECUARIA MARANTAN LTDA.- Preliminarmente, intime-se o exequente para que informe se a execuçao refere-se também à área de reserva legal, haja vista que pertinentemente a esta restou consignado na sentença a aplicabilidade do Decreto Estadual nº387/99, o qual prevê o prazo de vinte anos, a contar de 31/12/1990, para a recuperaçao da área de reserva legal (fls. 241/244).-Adv. ALBERTO CONTAR e CARLOS FELICIO RUIZ-

5.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-115/2000-BANCO BRADESCO S.A. x PISSOLITO E PISSOLITO LTDA. e outros- Diante da informaçao da escrivania (fls.151), de que o perito Cláudio Roberto Lopes vem sendo nomeado por este Juízo com frequencia, dada sua capacidade para tanto, indefiro o pedido de fls. 148/149. Ressalte-se que a nomeaçao de perito residente na Comarca é realizada para nao acarretar maiores ônus às partes, já que a nomeaçao de peritos de outras cidades aumenta o custo da perícia. Ademais, a parte ré poderia ter indicado assistente técnico para acompanhamento do trabalho do perito, mas nao o fez. Por fim, é de se dizer que como a discussao dos autos se cinge a encargos bancários, nada mais prudente do que a nomeaçao de bancário para a realizaçao da perícia, eis que tem evidente "elevada experiência em cálculos bancários". Intime-se a parte ré para que efetue o depósito dos honorários periciais, bem como para que apresente seus quesitos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da prova e imediata conclusao dos autos para prosseguimento do feito. Diante da reabertura do prazo, à parte ré, para apresentaçao de quesitos, dada a discordância na nomeaçao, intime-se a parte autora para que apresente quesitos, em cinco dias. -Adv. ANTONIO MARTINS NETO e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-90/2001-RENATO GUILHERME e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Intime-se o embargante para, em dez dias, apresentar laudo de seu assistente técnico (v. fls.164). No mais, resta deferido o pedido de levantamento do restante dos honorários periciais.-Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI G. PEREZ-

7.-INVENTARIO-133/2001-ALTAIR JOSE DE SOUZA e outros x IZABEL MONTEIRO DA SILVA MURACAMI- Sobre a petiçao de fls. 102/103, bem como sobre a certidao de fls. 107, verso, manifeste-se o inventariante, em cinco dias.-Adv. SILVINO JANSSEN BERGAMO, MAURO CONTRERAS e JEFERSON JOSE MURACAMI-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-269/2002-SERGIO SELAN x EDITO FONSECA LAGO- Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$-76,89.- Adv. DULCILENE DE FATIMA R.BRAMBILLA e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

9.-Ordinaria de Indenizacao-289/2002-JOSUE ASCENCIO CARRASCAR e outros x COOPERATIVA AGRICOLA DE ASTORGA e outros- Intime-se a requerida Cooperativa Central - Confepar, para que em cinco dias, junte aos autos os documentos mencionados pelos autores às fls. 161.-Adv. MAURO CONTRERAS, PEDRO MIGUEL, SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI e KARLA MARQUES LOPES-

10.-Ord.de Revisao de Contrato-417/2002-JOSE NATALICIO DE MELO x BANCO DO BRASIL S.A.- Sobre a proposta de honorários de fls. 789/790, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias.-Adv.ANTONIO LEAL DO MONTE, JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA-

11.-Ordinaria de Cobranca-431/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x ARISTIDES RAMON ALEMAN ESTIGARRIBIA e outros- Na decisao de fls. 130/136 restou expresamente consignado que nao é o fornecedor ("in casu" o Banco autor) responsável pelo pagamento da prova pericial requerida pelo consumidor (o réu), contudo, há de sofrer as consequências por nao produzí-la. Assim, considerando que o requerido nao providenciou, até o momento, o pagamento dos honorários periciais, manifeste-se o autor a respeito, vez que é encargo seu a prova a respeito da correçao da conta que pretende receber.-Adv. ANTONIO CARDIN e JOAQUIM JONAS SORNAS-

12.-Sumarissima de Repar.de Danos-99/2003-EDNA SOARES CEGATTO x USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA. e outros-"...Os pontos controvertidos da demanda, sem prejuízo da análise de todas as alegaçoes das partes por ocasiao da sentença, residem em aferir se a requerida, em razao de conduta cumposa de seu preposto, foi responsável pelo acidente ocorrido no dia 28.05.2001, dando ensejo às lesoes alegadas pela autora; se a autora sofreu danos materiais, físicos e morais e, em caso positivo, faz jus à indenizaçao postulada e qual os valores respectivos; aferir se a culpa foi exclusiva do motorista do veículo em que estava a autora ou, ainda, se houve culpa concorrente. Defiro a produçao das provas orais, consistentes nos depoimentos pessoais da autora e do representante legal da ré, inquiriçao das testemunhas arroladas juntada de novos documentos e perícia médica. Nomeio perito o Dr.Arnaldo Bento de Almeida...". Adv. GERVASIO DONEGA, LUIZ CARLOS ANGELI, DIRCEU GALDINO, SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI, ANDERSON HATAQUEIAMA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

13.-Reintegracao de Posse-142/2003-AURORA PEINADO JACOB VICENTINI x MUNICIPIO DE COLORADO- Ao preparo das custas processuais, no valor de R$- 61,49.-Adv. ALMIR RIBEIRO DA SILVA, ANTONIO LEAL DO MONTE e PAULO DELAZARI-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-200/2003-ANTONIO PEGHIN e outros x BANCO BANESTADO S.A.- Renove-se a intimaçao às partes para que informem se houve ou nao a concretizaçao do acordo, no prazo de cinco dias.-Adv. WANDERLEI DE OLIVEIRA CARDOSO, BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-296/2003-ESTEVAN CALVO GRICOLI x JOSE ALFREDO ULIAN-"...Declaro saneado o feito. Os pontos controvertidos da demanda, sem prejuízo da análise integral de todas as alegaçoes das partes, residem em aferir se o imóvel objeto da penhora nos autos nº 378/96, em apenso foi ou nao dado em pagamento ao embargante em outubro de 1.995; aferir se o embargante exerce a posse sobre o imóvel e se o mesmo faz jus à manuetençao pretendida na inicial. Defiro a produçao das provas pleiteadas pelas partes, consistentes nos depoimentos pessoais das mesmas, inquiriçao de testemunhas, juntada de novos documentos. A necessidade da prova pericial será aferida após a colheita das demais provas em audiência de instruçao, a qual designo para o dia 13/10/2004, às 13:30 horas, devendo o rol de testemunhas a serem inquiridas ser apresentado até dez dias antes da audiência...". Adv. SEBASTIAO PEREIRA ROCHA e CARLOS FELICIO RUIZ-

16.-DEPOSITO-48/2004-BANCO BRADESCO S.A. x EDSON MOURA DA SILVA-"... Diante doe xposto, defiro o pedido da autora para o fim de converter esta Açao de Busca e Apreensao em Açao de Depósito, o que faço com arrimo noa rt.4º do Decreto-lei 911/69.... Defiro opedido de fls.30/31 item "a", tao-somente, restando indeferido o pedido do item "b", posto que o veículo em questao nao é objeto de crime. Oficie-se ao Detran.". Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-203/2004-CONSELHO DE DESENVOLV. MUN. ITAGUAJE- CODEITA x AUTO POSTO ITAGUAJE LTDA.- Especifiquem as partes, em cinco dias (pena de preclusao), as provas que pretendem produzir, indicando, inclusive, a pertinência de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento.-Adv. MAURO CONTRERAS e ANTONIO CARDIN-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-219/2004-RUSSIAN CAMILO TOTTI & CIA. LTDA-ME x PEDRO DA SILVA RIBEIRO -Diga o(a) credor(a).-Adv. ANTONIO CARDIN-

19.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-243/2004-MARIN & MARIN ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA x D. GRUDTNER & CIA. LTDA.- Sobre a impugnaçao de fls. 93, manifeste-se o excipiente em cinco dias.-Adv. TERUO TAGUCHI MIYASHIRO, HELIO MARTINEZ, HELIO MARTINEZ JUNIOR, MARCIO MASSAHARU TAGUCHI, MAURO CONTRERAS, CARLOS ALBERTO PEREIRA e MESSIAS ALVES DE ASSIS-

20.-ACAO DE COBRANCA (Rito Exec.)-245/2004-JORGE DOS SANTOS x JURANDIR DOS SANTOS e outros -Sobre a contestaçao de fls. 40/73 e documentos de fls. 74/77, manifeste-se o(a) requerente no prazo de dez dias.-Adv. MAURO CONTRERAS e CLAUDIO ROGERIO MALACRIDA-

21.-Ordinaria Anulacao Ato Jurid.-246/2004-JOAO PAULO LOPES x MOACIR INCERILO- Especifiquem as partes, em cinco dias (pena de preclusao), as provas que pretendem produzir, indicando, inclusive, a pertinência de cada meio escolhido, sob pena de indeferimento.-Adv. VANDERLEI JOSE DE CARVALHO, CARLOS FELICIO RUIZ e CLAUDIO PAVIANI-

22.-ACAO DE COBRANCA (Rito Exec.)-249/2004-JOAO BATISTA DOS SANTOS x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA e outros -Intime-se o requerente do inteiro teor do expediente juntado às fls. 68 (solicitaçao pelo Cartório do Distribuidor de Maringá-Pr., da importância de R$-30,00 referente a despesas iniciais para distribuiçao da precatória, bem como solicitaçao de cópia da procuraçao).-Adv. PAULO DELAZARI-

23.-ACAO DE COBRANCA (Rito Exec.)-250/2004-JOAO BATISTA DOS SANTOS x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA e outros -Intime-se o requerente do inteiro teor do expediente juntado às fls. 56 (solicitaçao pelo Cartório do Distribuidor de Maringá-Pr., da importância de R$-30,00 referente a despesas iniciais para distribuiçao da precatória, bem como solicitaçao de cópia da procuraçao).-Adv. PAULO DELAZARI-

24.-ACAO DE COBRANCA (Rito Exec.)-263/2004-ORANICE APARECIDA BEGA x TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO DO PARANA e outros -Intime-se o requerente do inteiro teor do expediente juntado às fls. 32 (solicitaçao pelo Cartório do Distribuidor de Maringá-Pr., da importância de R$-30,00 referente a despesas iniciais para distribuiçao da precatória).-Adv. SEBASTIAO PEREIRA ROCHA-

25.-Sumarissima de Repar.de Danos-275/2004-MARIA SOCORRO DOS SANTOS x ISAURA CABRAL CATOIA-"- O feito seguirá o rito sumário. Defiro a gratuidade da Justiça. Designo o dia 11/10/2004, às 13:30 horas, para a realizaçao da audiência de conciliaçao tratada pelo art.277, do CPC.". Adv. ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-

26.-Sumaria de Cobranca-278/2004-CONDOMINIO POUSADA DO PARANAPANEMA x MARCOS ANTONIO ZANOLLO-"... Designo o dia 11/10/2004, às 14:30 horas para a realizaçao de audiência de conciliaçao tratada pelo art.277, do CPC...". Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

27.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-290/2004-CAUDIO FERNANDES MEDEIROS e outros x DEOLINDO APARECIDO FIORI- Preliminarmente, intime-se o ilustre subscritor da inicial para que junte aos autos o instrumento procuratório outorgado pela autora Algislane Capelassi Medeiros, no prazo de dez dias.-Adv. NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR-

COMARCA DE COLORADO
ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº48/2004
JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARDIN	0013	000060/2003
	0019	000141/2004
	0015	000319/2003
	0002	000498/1997
	0005	000177/2000
	0017	000043/2004
	0014	000113/2003
	0012	000409/2002
	0007	000294/2001
	0008	000295/2001
	0009	000296/2001
	0011	000135/2002
ANTONIO CARLOS MENEGASSI	0004	000033/2000
	0007	000294/2001
	0008	000295/2001
	0009	000296/2001
	0011	000135/2002
ANTONIO LEAL DO MONTE	0016	000343/2003
DANILO ANDRIGO ROCCO	0019	000141/2004
DOUGLAS LEONARDO COSTA MA	0010	000357/2001
EDALVO GARCIA	0006	000247/2000
GILBERTO NARDI FONSECA	0024	000189/2002
GILDO ALVES DE PAULA	0021	000267/2004
JEFERSON JOSE MURACAMI	0014	000113/2003
JOAO SANCHES POSTIGO FILH	0002	000498/1997
JOAQUIM JONAS SORNAS	0002	000498/1997
JOSE CICERO CELESTINO	0017	000043/2004
	0001	000234/1995
LUCIANA SEZANOWSKI	0020	000257/2004
LUIS CARLOS DE SOUSA	0014	000113/2003
LUIS HENRIQUE ANDREATA DA	0005	000177/2000
	0004	000033/2000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0004	000033/2000
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0006	000247/2000
MARIA APARECIDA RIBEIRO D	0003	000466/1999
maria lucilia gomes	0020	000257/2004
MAURO CONTRERAS	0013	000060/2003
NEUSA MARIA CANDIDO	0018	000069/2004
PAULO DELAZARI	0003	000466/1999
	0010	000357/2001
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0026	000159/2003
RITA DE CASSIA CHRISTOPHO	0016	000343/2003
	0025	000012/2003
RODRIGO MENEZES	0023	000149/2001
SEBASTIAO PEREIRA ROCHA	0002	000498/1997
	0022	000272/2004
SILVINO JANSSEN BERGAMO	0001	000234/1995
SILVIO ALVES CAVALCANTE	0002	000498/1997
VINICIUS AMORIM	0023	000149/2001

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-234/1995-NORTRAC BAVARIA COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA. x JAIR APARECIDO GIGLIOTTI-"Aguarde-se o comunicado oficial do resultadodo Agravo." Adv. JOSE CICERO CELESTINO e SILVINO JANSSEN BERGAMO-

2.-INVENTARIO-498/1997-LENYR ANTONIO CALVO x BLUMA GRIGOLI CALVO- Intime-se o inventariante para providenciar as certidoes devidas. -Adv. SEBASTIAO PEREIRA ROCHA, JOAQUIM JONAS SORNAS, JOAO SANCHES POSTIGO FILHO, SILVIO ALVES CAVALCANTE e ANTONIO CARDIN-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-466/1999-RIGOLIN & FAQUINETTI LTDA x ALCEU PEREIRA BASTOS-Sobre a certidao de fls. 120, verso, manifeste-se o credor, em cinco dias.-Adv. PAULO DELAZARI e MARIA APARECIDA RIBEIRO DE CARVALHO-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-33/2000-APARECIDO ZAMBOTI RODRIGUES e outros x RIO PARANA CIA SECURITIZAD.DE CREDITOS FINANCEIROS- Manifeste-se o embargado sobre o pedido de fls. 320/321, em cinco dias.-Adv.ANTONIO CARLOS MENEGASSI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-177/2000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x AURO RABELO E CIA. LTDA. e outros-"- Manifeste-se o credor, em cinco dias.". Adv. LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA e ANTONIO CARDIN-

6.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-247/2000-JOSE PEREIRA SALLES x PAULO MARIANO CONSTR. E INCORPORADORA LTDA. e outros -Diga o(a) credor(a).-Adv. EDALVO GARCIA e MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-294/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE DILSON TAVARES DA MOTA-Manifeste-se o exequente quanto o prosseguimento do feito.-Adv. ANTONIO CARDIN e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-295/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x NILSON TAVARES DA MOTA e outros- Manifeste-se o exequente quanto o prosseguimento do feito.-Adv. ANTONIO CARDIN e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-296/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x NILSON TAVARES DA MOTA e outros- Manifeste-se o exequente quanto o prosseguimento do feito.-Adv. ANTONIO CARDIN e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

10.-ACAO DE COBRANCA (Rito Exec.)-357/2001-SISEMUC-SIND.SERV.PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLORADO x MUNICIPIO DE COLORADO- "Ad cautelam", manifestem-se as partes sobre os documentos juntados às fls. 141/152, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil, no prazo comum de dez dias.-Adv. DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA e PAULO DELAZARI-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-135/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x NILSON TAVARES DA MOTA e outros- Manifeste-se o exequente quanto o prosseguimento do feito.-Adv. ANTONIO CARDIN e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-409/2002-CHAVES, CHAVES & CIA LTDA x MARCOS ANTONIO AGUILLAR -Diga o(a) credor(a).-Adv. ANTONIO CARDIN-

13.-DEPOSITO-60/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x NELSON DE OLIVEIRA -Sobre a contestaçao de fls. 60/69 e documentos de fls. 70/73, manifeste-se o(a) requerente no prazo de dez dias.-Adv. ANTONIO CARDIN e MAURO CONTRERAS-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-113/2003-RAFAEL QUARTAROLO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. e outros- Para

dar início ao incidente de falsidade arguido pelo primeiro embargado em sede de contestaçao, determino que as partes, no prazo comum de dez dias, apresentem seus quesitos, bem como assistentes técnicos. Após, será nomeado perito para realizaçao da prova pericial.-Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI, LUIS CARLOS DE SOUSA e ANTONIO CARDIN-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-319/2003-CHAVES, CHAVES & CIA. LTDA. x ANTONIO CARREIRO- Sobre a informaçao de fls. 47, manifeste-se a parte credora, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARDIN-

16.-ACIDENTE DO TRABALHO-343/2003-CLAUDIONOR DE BARROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Intime-se o requerido para apresentar laudo de seu assistente técnico no prazo de dez dias.-Adv. ANTONIO LEAL DO MONTE e RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-43/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x NORTRAC BAVARIA COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA.-"...Não obstante, saliento que este juizo somente terá condições de apreciar o pleito supracitado após a comunicação oficial do resultado do Agravo de Instrumento interposto junto ao Superior Tribunal de Justiça." Adv. ANTONIO CARDIN e JOSE CICERO CELESTINO-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-69/2004-OMNI S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE SALVADOR SABAKI -Diga o(a) requerente.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

19.-ALVARA-141/2004-GERALDO JOSE DE SOUZA x - Intime-se o autor para manifestar-se quanto o teor das informaçoes de fls. 20/21.-Adv. ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-

20.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-257/2004-ITAU SEGUROS S.A. x MARCOS ANTONIO CARVALHO ARRUDA -Diga o(a) requerente.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e maria lucilia gomes-

21.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-267/2004-MARINALVA ELAINE DA COSTA x MARIO FERNANDO BUENO DE FREITAS- Defiro a gratuidade da justiça. às fls. 08, item 04, primeiro parágrafo, a autora postulou a condenaçao do réu ao pagamento de indenizaçao por danos morais em valor a ser arbitrado por este Juízo. No entanto, às fls. 09, primeiro parágrafo, pediu a condenaçao do réu ao pagamento da quantia equivalente a cem salários mínimos. Assim, para que nao haja dúvidas quanto a real pretensao, se condenaçao do réu em valor a ser arbitrado ou na importância de cem salários mínimos, intime-se a autora para que esclareça o seu pedido, no prazo de dez dias.- Adv. GILDO ALVES DE PAULA-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-272/2004-OTACILIO ALVES RIBEIRO e outros x BANCO ITAU S/A.- Intimem-se os exequentes para que juntem aos autos cópia integral da sentença e do acórdao proferidos na açao mencionada na inicial, em dez dias.-Adv. SEBASTIAO PEREIRA ROCHA-

23.-EXECUCAO FISCAL-149/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA x JOANA D'ARC RAMALHO MARTINS -Diga o(a) credor(a).-Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-

24.-EX.FISCAL-FAZENDA-189/2002-MUNICIPIO DE SANTO INACIO x WALTER FLAVIO DA SILVEIRA -Diga o(a) credor(a).-Adv. GILBERTO NARDI FONSECA-

25.-EX.FISCAL-PREVIDENCIA-12/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x IND. COM. LATICINIOS LOBATO LTDA - ME e outros -Diga o(a) credor(a).-Adv. RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER-

26.-EXECUCAO FISCAL-159/2003-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 9ª REGIAO PR x ASSOCIACAO DOS PROD. DE LEITE DE COLORADO -Diga o(a) credor(a).- Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇAO PARA O DIARIO Nº 178/2004
CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0014	000113/2003
BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI	0005	000785/2003
FABIO Y ARAKI - OAB/PR 33	0013	000051/2003
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	0001	000428/1998
GELSON BARBIERI OAB/PR 17	0006	000811/2003
GIOVANI DE O. SERAFINI OA	0010	000294/2004
IDALINA VALERIO PEREIRA 2	0017	000028/2004
IRIA E. EVANGELISTA BEZER	0006	000811/2003
JAIRO MOURA OAB/PR 22362-	0001	000428/1998
JANE HELENA ZIEMANN M. NU	0009	000055/2004
	0008	000025/2004
	0007	000013/2004
	0004	000735/2003
	0003	000710/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0009	000055/2004
	0008	000025/2004
	0007	000013/2004
	0004	000735/2003
	0003	000710/2003
KARIN TATIANA DA SILVA OA	0012	000428/2004
KATIA IOLANDA DEUERLING 9	0016	000020/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0017	000028/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0014	000113/2003
NILTON LUIS MARCHI-OAB/PR	0015	000014/2004
SILVIO RORATO OAB/PR 19.	0010	000294/2004
SIMONE RUPP BALDESSAR -OA	0011	000418/2004
VINICIUS TEODORO OLIVEIRA	0002	000204/2003
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0018	000046/2004

1.-MONITORIA-428/1998-BANCO DO BRASIL S/A x RUDIMAR LUIZ SONDA e outros -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos. -Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184 e JAIRO MOURA OAB/PR 22362-B-

2.-MANDADO DE SEGURANCA-204/2003-GCI INFORMATICA LTDA x PRESIDENTE DA COMISSAO DE LIC CORRESP AO EDITAL -Manifeste-se em dez dias, acerca das certidoes de fls. 201-v.-Adv. VINICIUS TEODORO OLIVEIRA 29439/PR-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-710/2003-ADEMIR JOSE PIERASSO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR - Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

4.-REPETICAO DE INDEBITO-735/2003-APARECIDO LUIZ TORRES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

5.-MANDADO DE SEGURANCA-785/2003-PEDRO ANSELMO AGRIZZI x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PR - DETRAN e outros -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI 19497/PR-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-811/2003-HOLCIM (BRASIL) S/A x IMOBILIARIA AURORA LTDA. - Indefiro o petitorio retro, posto que nao demonstada, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade do requerente obter diretamente as informaçoes pretendidas. Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. GELSON BARBIERI OAB/PR 17.510 e IRIA E. EVANGELISTA BEZERRA26.027PR-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-13/2004-PEDRO GOMES DE SOUZA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR - Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-25/2004-LUIZ CARLOS DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-55/2004-VILMA APARECIDA ALVES SIQUEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

10.-COBRANCA-294/2004-MARLENE DE FATIMA MODESTO FERREIRA x SUL AMERICA CIA NACIONAL SEGUROS -Forneça em cinco dias o endereço de sua constituinte. -Adv. GIOVANI DE O. SERAFINI OAB/PR 19567 e SILVIO RORATO OAB/PR 19.481-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-418/2004-ARMINDO TESSARO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Carta Precatoria a disposiçao em Cartorio.-Adv. SIMONE RUPP BALDESSAR -OAB 19.726-

12.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE DE TIT-428/2004-SESAT - SOCIEDADE DE ENS SUPERIOR E ACESSORIA TECN x AQUA REGIA LIVRARIA LTDA e outros. -Juntar, no prazo de 15 dias, copia do Contrato Social, sob pena de rejeiçao da inicial. -Adv. KARIN TATIANA DA SILVA OAB/PR 33581-

13.-CARTA PRECATORIA-51/2003-Oriundo da Comarca de JD V CIVEL DA COMARCA DE PALOTINA - PR -RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARILIA PEDROSA DE PAULA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. FABIO Y ARAKI - OAB/PR 33486-

14.-CARTA PRECATORIA-113/2003-Oriundo da Comarca de JD 11V CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR -BANCO VOLKSWAGEN S/A x IRACI PELISSER BRESOLIN -Manifeste-se acerca da petiçao de fls. 34.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

15.-CARTA PRECATORIA-14/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COM DE MEDIANEIRA\PR-VARA UNICA - ERTON WEISSHEIMER E EDIO WEISSHEIMER x ANANIAS PISIOLO -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. NILTON LUIS MARCHI-OAB/PR 28131-

16.-CARTA PRECATORIA-20/2004-Oriundo da Comarca de JD 2 V CIVEL DA COMARCA DE JOACABA - SC -O MUNICIPIO DE LUZERNA x VALDIR SAMISTRARO -...Manifeste-se sobre as respostas dos oficios. -Adv. KATIA IOLANDA DEUERLING 9803/SC-

17.-CARTA PRECATORIA-28/2004-Oriundo da Comarca de JD. 17ª VARA CIVEL DA COM DE CURITIBA-PR -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x MAURO GOMES GIL -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA OAB/PR6881 e IDALINA VALERIO PEREIRA 24682/PR-

18.-CARTA PRECATORIA-46/2004-Oriundo da Comarca de JD 3 V CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR -BANCO VOLKSWAGEN S/A x JACSON ARCENIO TAUFER - ...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA -PR.
C A R T Ó R I O D A 2.ª V A R A C Í V E L
Relação 34/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB	0051	000390/2003
AIRTON JOAO PENTEADO OAB/	0046	000257/2003
	0016	000438/1998
	0063	000199/2004
ANA VALCI SANQUETA OAB/PR	0068	000166/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA OA	0037	000036/2003
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA OA	0059	000752/2003
ANDREIA TYSKI ANNAS OAB/P	0064	000291/2004
AURELIANO JOSE AREDES OAB	0040	000118/2003
CARLOS LEAL S. JUNIOR OAB	0043	000211/2003
CARMEN LUCIA BUENO TURRA	0017	000181/1999
CAROLINE GARCETE OAB/PR 2	0059	000752/2003
CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.4	0027	000570/2001
CESAR A. G. PEREIRA OAB/P	0004	000505/1995
	0003	000023/1995
CEZAR A. MARTINI TOLEDO O	0039	000078/2003
CLAUDIO R. MARTINS OAB/PR	0047	000269/2003
CLAUDIO ROTUNNO OAB/PR 28	0065	000312/2004
CRISTIANE B. G. LOPES OAB	0035	000590/2002
CRISTINA AP. R. BROTTI OA	0033	000352/2002
DARIO PRADA OAB/P 26.171	0035	000590/2002
EDER ROMEL OAB/PR 9.075-B	0072	000060/2003
EDMAR LUIZ COSTA JR. OAB/	0034	000372/2002
EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA	0001	000088/1987
EGIDIO MUNARETTO OAB/PR 3	0069	000198/2001
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA	0049	000334/2003
	0045	000238/2003
FABIO FARES DECKER OAB/PR	0022	000790/1999
FABIO FORSELINI OAB/PR 18	0049	000334/2003
FERNANDO K. DE OLIVEIRA O	0044	000228/2003
	0012	000459/1997
	0070	000221/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0070	000221/2001
GABRIEL ZANDONAI OAB/PR 2	0042	000190/2003
GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR	0053	000562/2003
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	0018	000262/1999
	0026	000169/2001
HELDERLIANE M. RICKLI OAB	0008	000227/1996
	0001	000088/1987
	0033	000352/2002
IBERE EDUARDO SASSO OAB/P	0004	000505/1995
	0003	000023/1995
	0032	000281/2002
IDELANIR ERNESTI OAB/PR 4	0061	000764/2003
JANAINA A. M. FORNAZARI A	0029	000624/2001
JEFERSSON LUIZ DE LIMA OA	0018	000262/1999
JOAO C.P.TAQUES JUNIOR OA	0015	000313/1998
JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/P	0038	000056/2003
	0007	000130/1996
JOAO RIBEIRO NETO OAB/PR	0018	000262/1999
	0045	000238/2003
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/	0058	000729/2003
	0056	000676/2003
	0020	000433/1999
	0066	000337/2004
JOAO SOARES ROSA OAB/PR N	0025	000617/2000
JORGE ROSA OAB/PR 9429	0073	000088/2004
JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALM	0060	000754/2003
JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8	0021	000627/1999
KAREM C.FARAH HELLEIS OAB	0028	000621/2001
KELLEN V. K. R. DE FRANÇA	0031	000148/2002
LIGIA MARY BISCHOF OAB/PR	0068	000166/2001
LUCIANO ALVES BATISTA OAB	0009	000389/1996
	0014	000779/1997
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0062	000073/2004
MARCO A.PELLIZZARI LOPES	0061	000764/2003
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P	0016	000438/1998
	0038	000056/2003
	0052	000550/2003
	0055	000644/2003
MARCOS A. M. CARVALHO OAB	0019	000378/1999
	0023	000100/2000
MARCOS ANTONIO BETTEGA OA	0048	000326/2003
MARCOS JOSE DLUGOSZ OAB/P	0011	000170/1997
	0010	000627/1996
MARCOS R.DE SOUZA OAB/SP	0039	000078/2003
MARIA LUCILIA GOMES OAB/P	0024	000497/2000
MAURO ANDRE KRUPP OAB/PR	0071	000006/2003
MOACYR CORREA FILHO OAB/P	0006	000025/1996
	0005	000664/1995
OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.	0054	000597/2003
PAULO R. C. PACENKO OAB/P	0002	000190/1994
	0013	000472/1997
	0050	000381/2003
PAULO ROBERTO LOPES OABPR	0042	000190/2003
PAULO ROGERIO MAEDA OAB/P	0055	000644/2003
REGILDA MIRANDA H.FERRO O	0073	000088/2004
RENATO PEDRO DE SOUSA OAB	0057	000723/2003
RIVADALVIO L.DO PRADO OAB	0048	000326/2003
ROBERTO LOPES SILVESTRI O	0036	000008/2003
RODRIGO B. RESSETTI OAB/P	0047	000269/2003
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0014	000779/1997
SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/	0043	000211/2003
SIMONE BARBOSA OAB/PR 10.	0030	000009/2002
SIMONE BEAL OAB/PR 27934	0004	000505/1995
	0003	000023/1995
SINVAL ZOSCHKE OAB/PR 3.4	0022	000790/1999
THELMA H. AKAMINE OAB/PR	0067	000467/2004
VANISE MELGAR TALAVERA OA	0041	000169/2003
YOSHIHIRO MIAYANURA OAB/P	0032	000281/2002

1.-REIVINDICATORIA-88/1987-ESTADO DO PARANA x LEODORO DOMINGUES DE RAMOS E OUTROS - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Ao apelado, para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra razões - art. 508 e 518. Lance-se à certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. Adv. HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592, EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941.

2.-BUSCA E APREENSAO-190/1994-BANCO NOROESTE S/A x TICO TICO SERRARIA LTDA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta dos Ofícios sob os nºs 980/03, 591/2004 de fls. 90 e 94, enviado respectivamente à COPEL e a CFLO/REDE. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-23/1995-BANCO DO BRASIL S.A x SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE - Ante o exposto, julgo por sentença, para que produza seu jurídicos e legal efeito EXTINTO este processo n.º 23/1995 de Execução de Título Extrajudicial, em virtude da transação celebrada entre as partes (C.P.C., art. 269, inciso III). Custas na forma do ajuste. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495, SIMONE BEAL OAB/PR 27934 e CESAR A. G. PEREIRA OAB/PR 18.662

4.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-505/1995-SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE x BANCO DO BRASIL S/A - Ante o exposto, julgo por sentença, para que produza seu jurídicos e legal efeito EXTINTO este processo n.º505/1995 de Embargos à Execução, em virtude da transação celebrada entre as partes (C.P.C., art. 269, inciso III). Custas na forma do ajuste. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. CESAR A. G. PEREIRA OAB/PR 18.662, IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495 e SIMONE BEAL OAB/PR 27934

5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-664/1995-UNIBANCO UNIAO DE BCO BRASILEIROS S x AZAURI GERALDO CAMARGO - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 47, a qual importa em R$ 311,50. Adv. MOACYR CORREA FILHO OAB/PR 4.043.

6.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-25/1996-UNIBANCO UNIAO BCOS BRASILEIROS S/A x AZAURI GERALDO CAMARGO E OUTROS - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 34, a qual importa em R$ 311,50. Adv. MOACYR CORREA FILHO OAB/PR 4.043

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-130/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOAO LUIZ SCHIMIN E OUTROS - Intime-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre as informações do Sr. Avaliador Judicial de fls. 90, assim transcrito: Informamos a Vossa Excelência que, conforme folhas 39, a avaliação foi realizada em Janeiro/1998. Para Apurar o valor real atual, torna-se necessário a reavaliação dos bens objeto de penhora. É o que tínhamos a informar. Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584.

8.-DECLARATORIA-227/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FIB x ZANELLA AGRO MAQUINAS LTDA - Processe-se o agravo retido (fl.124-125). Anote-se na atuação. Intime-se o (a) agravado (a) a responder, no prazo de dez (10) dias (Art. 523, parágrafo 2º CPC). Adv. HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592

9.-BUSCA E APREENSAO-389/1996-BANCO BRADESCO S/A x IND E COM EMBALAGENS RODACOSKI LTDA - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 82, assim transcrito:"...Certifico que devolvo o presente mandado em Cartório, solicitando a parte Autora, que apresente cálculo do valor atualizado da Execução, a fim de que se possa saber em tantos e quantos bens a serem penhorados da Executada, eis que, a mesma já entregou vários bens através de Busca e Apreensão." Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969.

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-627/1996-COMERCIAL VIRMOND LTDA x GERALDO MINSKI - Defiro o pedido retro. Oficie-se na forma requerida. Intimem-se. -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ OAB/PR 22.763.

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-170/1997-COMERCIAL VIRMOND LTDA x DIRCEU ANTUNES DE MATTOS - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 648/2004 de fls. 101, enviado a Receita Federal. Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ OAB/PR 22.763.

12.-DESPEJO-459/1997-GASPARZINHO IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA x FERNANDO JOSE COSTA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 140, a qual importa em R$ 42,51. Adv. FERNANDO K. DE OLIVEIRA OAB 20.202

13.-BUSCA E APREENSAO-472/1997-BANCO NOROESTE S/A x JUNIOR ALBERTO LUSTOSA - Intime-se o autor, para

dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, em cinco (05) DIAS. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368.

14.-DESPEJO-779/1997-ALVARO BUCH x ELZA COSTA PIZZATO - Conforme explicado no despacho de fls. 42. o acordo de fls. 16/17 não foi homologado, assim necessária a manifestação das partes se pretendem a homologação do acordo para executá-lo ou o prosseguimento do feito até seus ulteriores termos. Veja-se que não houve manifestação, também, com relação a determinação de especificação de prova, assim intime-se o autor, também, se pretende a continuidade do feito, sob pena de extinção, no prazo de cinco (05) dias. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105 e LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969

15.-ORDINARIA DE COBRANÇA-313/1998-JAIR ANTONIO CALASSA x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 180, a qual importa em um total de R$ 503,09 (Obs: Apenas no montante ao qual está a parte incumbida, em razão da sucumbência recíproca). Adv. JOAO C.P.TAQUES JUNIOR OAB/PR 15.759

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-438/1998-BANCO ABN AMRO S/A x DURVAL SCHIMIN & CIA LTDA E OUTROS - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de (90) dias. Intime-se e aguarde-se. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315, MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938.

17.-INTERDIÇAO-181/1999-JULIETA MARQUES DE SIQUEIRA x ANTONIO AMARILDO SIGUEIRA - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.124, assim transcrita: Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, nomeio a SRa, Maria de Lurdes Esperança, em substituição, dando-se a curatela os limites estabelecidos em decisão anterior nestes autos. Oficie-se, oportunamente, ao ofício de Registro de Pessoas Naturais, onde se encontra inscrita a Curatela, para averbação da substituição ora pretendida. Publique-se por edital resumido, por três vezes na imprensa oficial, para conhecimento de terceiros. No prazo de cinco (05) dias, tome-se compromisso da Sra. Maria de Lurdes Esperança, que fica dispensada de requerer especialização de hipoteca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Adv. CARMEN LUCIA BUENO TURRA OAB 21.296.

18.-INDENIZAÇAO-262/1999-ELIZANDRA DE OLIVEIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE DE ENERGIA-COPEL - Intime-se, no prazo de cinco (05) dias, sobre a decisão de fls. 203/204, assim transcrita:"...Trata-se o presente de ação de indenização movida por Elizandra de Oliveira em face de Companhia Paranaense de Energia-COPEL, em decorrência dos danos sofridos pela autora que foi atingida por uma rede de alta tensão instalada pela Requerida. Às fls. 174/175 efetua pedido de tutela antecipada para ser arbitrada uma pensão mensal equivalente a um salário mínimo. Decido. Venho seguindo a corrente doutrinária e jurisprudencial no sentido do cabimento dos alimentos provisionais decorrentes de ato ilícito, desde que comprovados os requisitos autorizadores constantes no artigo 273 do Código de Processo Civil. No presente caso, verifica-se à presença de tais requisitos. Com efeito, a verossimilhança do alegado é observada de início ante a responsabilidade objetiva da concessionária de energia elétrica, conforme o contido no artigo 37, parágrafo 6º da Constituição Federal. Ademais, realizada a instrução e observando os demais elementos constantes dos autos não há que se falar, no caso, em culpa da vítima. POr sua vez, as lesões sofridas também estão certas nos autos tanto pelo laudo pericial como pelo depoimento pessoal da autora e das testemunhas ouvidas, o que também demonstra o nexo causal. O perigo de dano irreparável e de difícil reparação está comprovado pela situação em que ficou a autora não tendo possibilidades de exercer qualquer atividade remunerada e da precariedade de recursos de sua família. Portanto, cabível, no caso a tutela antecipada para arbitramento dos alimentos provisionais. Assim, levando em conta que a autora trabalhava como bóia-fria e diarista, bem como da sua necessidade com relação a medicamentos em decorrência das lesões sofridas arbitro a pensão em um salário mínimo mensal como alimentos. Isto posto, CONCEDO, a tutela antecipada, determinando que o requerido pague à autora a importância de 01 (UM) salário mínimo mensal. Ás partes para alegações finais no prazo sucessivo de dez (10) dias. Intimem-se. Adv. JOAO RIBEIRO NETO OAB/PR 21.599, JEFERSSON LUIZ DE LIMA OAB/PR 21967 e GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560.

19.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-378/1999-FERTIBRÁS S/A ADUBOS E INSETICIDAS x HELMUTH BERLING - Informamos a Vossa Excelência que, com base no Art. 19, õ 1ø e 2ø do CPC, bem como no item 2.7.5 do CN e ainda instrução nø 01/2000 da Corregedoria Geral da Justiça, para darmos total cumprimento ao despacho retro, torna-se necessário que as partes preparem as custas referente à condução e avaliação, no valor de R$ 23,10 ou 220 VRC. É o que tínhamos a informar. Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724.

20.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-433/1999-BANCO ABN AMRO S.A x MELHEM REPRESENTACOES E INDUSTRIA LTDA E OUTRO - Manifeste-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a Conta apresentada pelo SR. Avaliador Judicial de fls. 141, a qual importa em R$ 40.186,53. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991.

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-627/1999-JOSE LOSSO FILHO x VEVIURKA & CIA LTDA - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Cálculo do Sr. Avaliado Judicial de fls. 72/73, o qual importa um valor total de R$15.825,61 (Quinze mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). Adv. JOSE LOSSO FILHO OAB/PR 8.464

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-790/1999-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x HELMUTH GARTNER - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Laudo de Avaliação de fls. 173/175, no valor de R$ 10.000,00. Adv. FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745 e SINVAL ZOSCHKE OAB/PR 3.458

23.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-100/2000-ZEAGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA x ADIMOCIR JOSE MAROCHI - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Carta Precatória de Penhora juntada as fls. 227/233. Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724

24.-MONITORIA-497/2000-HOSPITAL NOVO MUNDO LTDA x BASILIO MARTIN SOBRINHO - Sobre o contido no petitório de fls. 87-91, diga a signatária do petitório de fls. 74/78, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. Adv. MARIA LUCILIA GOMES OAB/PR 29.579 A

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-617/2000-BENEDITO ZANFRILLI x GRALHA AZUL - IND. E COM. DE ESTOFADOS LTDA. - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 110, a qual importa em R$ 367,50. Adv. JOAO SOARES ROSA OAB/PR Nº 19.798

26.-INDENIZAÇAO-169/2001-PEDRO CHARNESKI x MUNICIPIO DE CANDOI - PR - Para a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 26 de agosto de 2004, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, nos termos do art. 407 do CPC. Intimem-se. -Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560-

27.-DESPEJO C/COBRANÇA DE ALUGUES-570/2001-MASSA LIQUIDANDA DA COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA- e outros x G.E. STELLA COMERCIO DE BATATAS/GILSO EVANDRO STEL e outros - Intime-se o autor, para manifestação, sobre os termos da petição que será juntada, no prazo de cinco (05) dias. Adv. CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.428.

28.-ALVARA-621/2001-EGIDE MARIA GUIDI TOCHETTO x ESPOLIO DE NATAL TOCHETTO - Considerando que já estão sendo tomadas as providências no âmbito criminal com relação à autora, arquive-se os autos. Intimem-se. Adv. KAREM C.FARAH HELLEIS OAB/PR 18.938

29.-MONITORIA-624/2001-FIRENZE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x CORDOVA & CIA LTDA - Informamos a Vossa Excelência que, com base no Art. 19, õ 1ø e 2ø do CPC, bem como no item 2.7.5 do CN e ainda instrução nø 01/2000 da Corregedoria Geral da Justiça, para darmos total cumprimento ao despacho retro, torna-se necessário que as partes preparem as custas referente à condução e avaliação, no valor de R$ 71,28 ou 678,8571 VRC. É o que tínhamos a informar. Adv. JANAINA A. M. FORNAZARI AOB 30.981

30.-INVENTARIO-9/2002-AMILCAR REZENDE DIAS e MARIO BORGES x ESPOLIO DE JOAO ROBAK JUNIOR - Sobre o teor do petitório de fls. 63/64, diga o inventariante, no prazo de cinco (05) dias. Adv. SIMONE BARBOSA OAB/PR 10.097

31.-BUSCA E APREENSAO-148/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MARTA DE CASSIA RODRIGUES - Ante o exposto, julgo extinto o presente processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, inciso III e õ 1º, do Código de Processo Civil. Após as anotações nos assentamentos e anotação na distribuição, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. KELLEN V. K. R. DE FRANÇA OAB 24.247

32.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-281/2002-REGINA TEREZINHA CAMARGO x Y. MATSUDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - Intimem-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Laudo de Pericial de fls. 327/390. Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495 e YOSHIHIRO MIAYANURA OAB/PR 7.086.

33.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-352/2002-ARLEI CARLOS SBISSIGO E ROSELI SALETE SBISSIGO x BANCO DO BRASIL S.A - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 106/109, assim transcrito: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, com a finalidade de tornar definitiva a liminar concedida, devendo ser oficiado ao SERASA para que exclua o nome dos requerentes de suas listagens. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e a honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), conforme o constante no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. CRISTINA AP. R. BROTTI OAB/PR 21.034 e HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592.

34.-ORDINARIA CANC. TIT. CREDITO-372/2002-CLARICE FE FATIMA DOS SANTOS KULKA x BANCO NACIONAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta dos Ofícios sob os nºs 459/04 e 461/04 de fls. 75-76, enviado respectivamente ao SCPC e ao SERASA. Adv. EDMAR LUIZ COSTA JR. OAB/PR 24.928

35.-BUSCA E APREENSAO-590/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x NELSON ROGER DA SILVA - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 94/99, assim transcrita: "...Isto posto, com fundamento no art. 66 da Lei n. 4.728/65 e Decreto-Lei n. 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, e consolido nas mãos da parte Autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, ficando facultada a venda do bem pelo autor, na forma do art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei n.911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei n. 911/69, oficiando-se ao Detran comunicando estar a parte Autora autorizada a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, na forma do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, fixo em dez por cento (10%) do valor dado à causa, tendo em vista a natureza da causa, o tempo despendido com a demanda (o qual não necessitou de instrução). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. CRISTIANE B. G. LOPES OAB 19.937 e DARIO PRADA OAB/P 26.171.

36.-INTERDIÇAO-8/2003-JOAO MARIA DOS SANTOS x EZEQUIEL DOS SANTOS - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls.41-42, assim transcrito: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, declarando a interdição de Ezequiel dos Santos, filho de João Maria dos Santos e Severina dos Santos, nomeando como seus Curador o Sr. João Maria dos Santos, qualificado nesta decisão, a quem caberá representar o interditando em todos os atos da vida civil. Publique-se a presente decisão, uma vez na imprensa oficial e duas vezes em jornal de circulação local, constando do edital o nome do interditando e do curador, a causa da interdição, e os limites da curatela, no caso, para todos os atos da vida civil. Expeça-se mandado de inscrição da interdição junto ao Cartório de Registro, de Pessoa Naturais, da sede (L.R.P. art. 92), e certidão de interdição para anotação à margem do registro de nascimento do interdito, junto ao cartório que lavrou o assento, acima referido (L.R.P. art. 107, õ 1º). Fica o Sr. Curador dispensado da especialização em hipoteca, ante a ausência de bens em nome do interditando. Determino que o curador, preste contas semestralmente, dos valores que receber em favor do interditando. Intime-se o Sr. Curador a prestar o compromisso, no prazo cinco (05) dias, vedado o compromisso por procurador judicial, tratando-se de ato personalíssimo. Custas processuais pela requerente, observando-se o disposto no artigo 12 da lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI OAB 20.673.

37.-CANCELAM.DE PROT.C/C IND.MORA-36/2003-COMASBRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x BANCO SAFRA S.A E ARGEMIRO MANIQUE BARRETO & CIA e outros - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta dos Ofícios sob os nºs 630/04 e 631/04 de fls.86-87, enviado respectivamente ao SCPC e ao SERASA. Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA OAB/PR 25.976

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-56/2003-JOEL MARCOS ALTHAUS, ARI BOEIRA DA CRUZ, NELSON e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A - Considerando que as partes nada estipulam no acordo com relação as custas processuais, determino que o pagamento seja feito na forma pro rata sendo 50% para cada parte. A custas processuais com relação ao requerente, fica, sobrestada a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Intimem-se. Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938 e JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584.

39.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-78/2003-B. S. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FRIGORIFICO PORTO-BELLO LTDA - Considerando que as partes não pretendem a produção de provas, determino o julgamento antecipado da lide. Às partes para apresentação de alegações finais, em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Adv. CEZAR A. MARTINI TOLEDO OAB 10.653, MARCOS R.DE SOUZA OAB/SP 153896

40.-RESSARCIMENTO-118/2003-AGNALDO ISRAEL BUENO x JANDIR PAULO SADOVNIK - Havendo novo pedido de suspensão, desde já defiro, nos termos supra. (60 Sessenta dias). Adv. AURELIANO JOSE AREDES OAB/PR 12.087.

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-169/2003-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINI e outros x PAULO ROBERTO HUPALO - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta dos Ofícios sob os nºs 41/2004, 42/2004, 43/2004, 44/2004, de fls. 23 usque 27, enviado respectivamente a Delegacia da Receita Federal, COPEL, 6º CIRETRAN e TELEPAR. Adv. VANISE MELGAR TALAVERA OAB 27.316

42.-PRESTACAO DE CONTAS-190/2003-AMILTON DE FREITAS LOPES x ROBSON SCHUMANSKI E LUIZ CARLOS SCHUMANSKI - Para audiência de conciliação e saneamento, à qual deverão comparecer as partes/e ou seus procuradores habilitados a transigir, designo o dia 21 de setembro de 2004, às 16:00 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). Intimem-se. Adv. PAULO ROBERTO LOPES OAB/PR 29.209 e GABRIEL ZANDONAI OAB/PR 27.767-B-

43.-INDENIZAÇAO POR PERDAS/DANOS-211/2003-DAVID DE SOUZA MORENO x BANCO FINASA S/A - Às partes para que apresentem, alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318 e CARLOS LEAL S. JUNIOR OAB/PR 24.950

44.-INDENIZ.POR REST.CRED.C/C MOR-228/2003-THYERRE GUILHERME BASTOS GOMES x BANCO FINASA S/A - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 67, a qual importa em R$ 670,03 (Seiscentos e setenta reais e três centavos). Adv. FERNANDO K. DE OLIVEIRA OAB 20.202.

45.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-238/2003-NESTOR CONRADO E GABRIELA CONRADO x O ESTADO DO PARANA - Não há preliminares a serem analisadas. Defiro o pedido de juntada de novos documentos pela parte autora. Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva pessoal dos autores sob pena de confissão e oitiva de testemunhas. Assim, desde já designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 04 de Novembro de 2004, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se os autores, pessoalmente, para que compareçam a audiência, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, no prazo de 10 (dias), anterior a audiência. INtimem-se. Adv. JOAO RIBEIRO NETO OAB/PR 21.599 e ELPIDIO RODRIGUES GARCIA OAB 19.158-

46.-INVENTARIO-257/2003-CARLOS ROBERTO ALMEIDA x ESPOLIO DE... (C.N. art. 2.9.4.3) - Concluídas as citações, abra-se vista às partes, em Cartório e pelo prazo comum de dez dias, para manifestarem-se sobre as primeiras declarações, quando poderão argüir erros ou omissões, reclamar quanto a nomeação do inventariante e contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315

47.-REPARACAO DE DANOS-269/2003-ANA MARIA DOS SANTOS LOUREIRO x CLAUDIO RIBEIRO MARTINS E RAUL RIBEIRO MARTINS - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Intime-se e aguarde-se. Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072, CLAUDIO R. MARTINS OAB/PR 18.283

48.-DESPEJO C/COBRANÇA DE ALUGUES-326/2003-ENEIDA DE OLIVEIRA CALDAS x NAIR MISSEL ROSA E SILVANA MISSEL ROSA HORST - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Adv. RIVADALVIO L.DO PRADO OAB/PR 10.529 e MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-334/2003-BRASILAC INDUSTRIA QUIMICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Considerando que se trata de matéria de direito e os fatos comprovados por exclusiva prova documental, determino o julgamento antecipado da lide. Às partes para que apresentem, alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. ELPIDIO RODRIGUES GARCIA OAB 19.158 e FABIO FORSELINI OAB/PR 18.408-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-381/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA x ANDRE MAURICIO HESSEL LOPES - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta dos Ofícios sob os nºs 572/04, 573/04 e 571/04, de fls. 23/27, enviado respectivamente a Brasil Telecom, 6º Ciretran e Delegacia Regional da Receita Federal. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368

51.-BUSCA E APREENSAO-390/2003-BV FINANCEIRA S.A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES e outros x ROSIMERI APARECIDA FERREIRA - Intime-se o autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, em cinco (05) DIAS. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB/PR 24.730

52.—550/2003-JOAO ALBERTO FARAH x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROAS S.A E BAN e outros - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias replicar as contestações de fls. 35/61 e 62/97. Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938

53.-MONITORIA-562/2003-POINT TO POINT DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA x MERI TEREZINHA LEINEKER LUY - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 5.288-

54.-ORDINARIA ANULACAO-597/2003-JOSE CARLOS DE CAMPOS PINTO x HSBC BANK BRASIL S/A - Intime-se a parte requerida para que deposite os honorários periciais no importe de R$ 800,00, conforme termo de audiência de fls. 65 e a manifestação do Sr. Perito de fls. 71. Adv. OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591

55.-INDENIZAÇAO-644/2003-THIAGO WILLIAN MAIBUK DALZOTO x JABUR PNEUS - Considerando que as partes não pretendem a produção de outras provas, além das constantes nos autos, determino o julgamento antecipado da lide. Às partes para que apresentem, alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938 e PAULO ROGÉRIO MAEDA OAB/PR 20.912-

56.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-676/2003-BANCO BANESTADO S/A x ZEFERINO BRANCALIONE E JOAO MAURINA - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de sessenta (60) dias. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991.

57.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-723/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x OCALINA PEREIRA DA LUZ - Cite-se e dê-se ciência a ocupantes. Para a concessão da liminar de imissão de posse é indispensável a avaliação prévia. Como no caso vertente o autor trouxe laudo de avaliação, por ora e para fins de imissão provisória na posse, aceito o valor indicado dispensando a perícia prévia e provisória. Assim, formalizado o deposito, nos termos do artigo 15 caput do decreto lei n.º 3365/41, defiro a imissão provisória na posse da área requerida, devendo ser expedido o respectivo mandado. Intimem-se e dê-se ciência ao Ministério Público. Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA OAB/PR 18.502

58.-INDENIZAÇAO-729/2003-VICENTE DEE PAULO MENEGUEL x COMAGRIL S/A VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS - Sobre o pedido de decretação de revelia efetuado pelo autor, manifeste-se o requerido, indicando qual a forma de extinção da empresa da qual gerou a presente demanda,

e, se houve fusão ou incorporação pela contestante. Intimem-se. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991.

59.-COB.DE SEG.C/C PED DE TUTELA-752/2003-IDAIR APARECIDA DE SOUZA CAMPOS x SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA OAB 27.189 e CAROLINE GARCETE OAB/PR 24.812

60.-BUSCA E APREENSAO-754/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x HUMBERTO MANO SA JUNIOR - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias replicar a contestação de fls. 20/29. Adv. JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA

61.-REVISAO CONTRATUAL-764/2003-DESTILADOS DO BRASIL LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ciente da interposição de Agravo de Instrumento. Aguarde-se o pedido de informações. Intimem-se. Adv. MARCO A.PELLIZZARI LOPES OAB 10.028 e IDELANIR ERNESTI OAB/PR 4723

62.-BUSCA E APREENSAO-73/2004-BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A x ROBERT FERTER - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 30 (TRINTA) dias. Intime-se e aguarde-se. Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI OAB/PR 5.407

63.-DECLARATORIA DE INEX. DE DEB.-199/2004-UMAMAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA x IRMAOS THONNIGS LTDA - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias replicar a contestação de fls. 42/67. - Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

64.-INTERDITO PROIBITORIO-291/2004-JOSE LAURINI MANDERCAL x MARIA DE FATIMA MANDERCAL - Defiro, por ora, os benefícios da assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o (a) interditando (a), para o seu interrogatório que designo para a data de 21 de setembro de 2.004, às 13:30 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 1.181). Cientifique-se-lhe que, a partir do dia aprazado, terá início o prazo de cinco (05) dias para impugnação do pedido inicial (CPC, art. 1.182). Dê-se ciências ao Representante do Ministério Público. Intimem-se. Adv. ANDREIA TYSKI ANNAS OAB/PR 29.317

65.—312/2004-EVIDENCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x PAULO MAURICIO PORTILHO - Não havendo preliminares ou questões processuais a serem repelidas, dou o feito por saneado e fixo como controvertido o seguinte ponto: a) o autor intermediou ou nÃO A VENDA DO IMÓVEL OBJETO DA PRTESENTE DEMANDA. Determino a produção de prova oral, com o depoimento pessoal das partes (sob pena de confesso) e a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/10/2004, ás 14:00 horas. Intime-se as partes e as testemunhas arroladas pelo autor, ais que as do demandado comparecerão independentemente de intimação (fls. 43). Diligências necessárias. -Adv. CLAUDIO ROTUNNO OAB/PR 28.344-

66.-INDENIZAÇAO-337/2004-JOSE MAURICIO FERREIRA x MARIA CLAUDIA GELINSKI SANTOS - Para audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 14 de outubro de 2004, às 15:00 horas, na sede deste Juízo (CPC, arts. 277 e 278). Nessa ocasião será tentada a conciliação (CPC, art.277, parágrafo 1º) e a parte ré poderá apresentar resposta (CPC, art. 278 caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Acaso pretenda a parte ré produzir prova testemunhal, deverá observar o disposto no artigo 278, caput do CPC. Não se obtendo conciliação, designar-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, consoante preceitua o parágrafo 2º, do artigo 278, do CPC. Cite-se (e intime-se) a parte ré, com a antecedência mínima de dez (10) dias (CPC, art. 277), ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). À parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Intimem-se. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

67.-REPARACAO DE DANOS-467/2004-O ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA - Preliminarmente, autentique o autor, no prazo de dez (10) dias, os documentos acostados à inicial, bem como os negativos das fotografias. Para a audiência, que deverão comparecer as partes, designo a data de 09 de Novembro de 2004, às 14:30 horas, na sede deste Juízo (CPC, arts. 277 e 278). Nessa ocasião será tentada a conciliação (CPC, art. 277, parágrafo 1º) e a parte ré para apresentar resposta (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Acaso pretenda a parte ré produzir prova testemunhal, deverá observar o disposto no artigo 278, caput do CPC. Não se obtendo conciliação, designar-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, consoante preceitua o parágrafo 2º, do artigo 278, do CPC. Cite-se (e intime-se) a parte ré, com antecedência mínima de dez (10) dias (CPC, art. 277), ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação e defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). À parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Intimem-se. -Adv. THELMA H. AKAMINE OAB/PR 21.706-

68.-CARTA PRECATORIA-166/2001-Oriundo da Comarca de 23ª VARA CIVEL - SAO PAULO - SP -COZINHA PAULISTA DE ALIMENTACAO NUTRICAO LTDA x INDUSTRIAS MADEIRIT S.A - Para a arrematação do bem penhorado, designo a data de 02 de Setembro de 2004, às 09:00 horas, a ser realizada no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lanço superior ao valor da avaliação, designo a data de 14 de Setembro de 2004, no mesmo horário e local, para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado não seja vil. -Adv. ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427, LIGIA MARY BISCHOF OAB/PR 8.269-

69.-CARTA PRECATORIA-198/2001-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR -JOSE JAIRO MAZZON x JOSE MARIA GOMES DA SILVA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em Cartório retirar o edital para o seu devido encaminhamento. -Adv. EGIDIO MUNARETTO OAB/PR 3.647-

70.-CARTA PRECATORIA-221/2001-Oriundo da Comarca de 9ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x YOSSAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, LUIZ ARTUR e outros - Intime-se, no prazo de cinco dias, sobre as informações do Sr. Avaliador Judicial de fls. 86. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO 4093 e FERNANDO K. DE OLIVEIRA OAB 20.202.

71.-CARTA PRECATORIA-6/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE PINHAO/PR - MAURO ANDRE KRUPP x AGROGERAIS COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. - Sobre a nomeação de bens a penhora, diga a exeqüente, em cinco (05) DIAS. Adv. MAURO ANDRE KRUPP OAB/PR 25.369 B

72.-CARTA PRECATORIA-60/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE CASTRO/PR - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x SERGIO SCHLITTLER - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a resposta do Ofício sob o nº 03/2004 de fls.23-24, enviado a Delegacia da Recita Federal. Adv. EDER ROMEL OAB/PR 9.075-B-

73.-CARTA PRECATORIA-88/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO COM DE CATANDUVAS/PR - SERGIO DEZAN E OUTRA x COPEL GERAÇÃO S/A - Para a realização do ato deprecado, designo o dia 22 de Setembro de 2.004, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se. -Adv. JORGE ROSA OAB/PR 9429 e REGILDA MIRANDA H.FERRO OAB/PR 18742-

Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
JUÍZA DE DIREITO: VANESSA BASSANI
RELAÇÃO Nº 22/2004

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Alexandre Almeida de Oliveira	020	113/03
	069	104/04
Amélia Fernanda Avelino Machado	016	011/01
André Gustavo de Souza	030	327/99
Ângela Maria Rocco	007	336/02
Antonio Carlos Tancredo da Costa	071	146/03
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	064	193/95
Benedito Brunieri	009	168/04
	028	167/04
	057	001/03
	061	158/04
	067	167/04
Carlos Alberto Biaggi	029	141/00
Celso Antonio Rossi	018	204/99
	020	113/03
	031	103/98
	070	090/04
Celso Augusto Milani Cardoso	055	098/00
Clarice C Coelho	048	070/04
Claudia Beatriz Valerio Nissel	026	182/02
Clovis Antonio Maluf	015	331/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	060	063/03
Delmo Luiz Cardoso da Silveira	007	336/02
Edison Soares de Arruda	066	231/00
Ercílio Rodrigues de Paula	038	332/02
	064	193/95
Flaviano Bellinati Garcia Perez	020	113/03
Giselle Pascual Ponce	031	103/98
Humberto Bagatin	011	202/04
	023	034/02
	024	108/02
	032	245/00
	046	203/04
	057	001/03
	062	004/02
	068	202/04
Izilda Ap Mostachio Martin	010	169/04
	041	083/04
	042	081/04
	054	080/04
	058	079/04
	063	077/04
João Antonio Vieira Filho	008	014/04
Jose Alves de Oliveira	006	217/97
Jose Carlos Dias Neto	004	280/99
	021	093/03
	038	332/02
	056	359/98
Jose do Espírito S Domingues Ribeiro	039	271/00
	045	288/03
	050	015/01
Leonildo Ortega Bergaschi	056	359/98
Letícia Ferreira da Silva	031	103/98
Luciany Michelli Pereira dos Santos	008	014/04
Luis Carlos da Costa	051	427/03
	052	186/03
Márcia Cristina A B Idalgo	023	034/02
	024	108/02
	045	391/02
	050	015/01
Márcio Beruski	035	065/03
	043	126/04
	050	015/01
Marco Antonio Maia Correa	014	132/02
Maria Aparecida Avelino	012	022/00
	022	256/98
	040	066/01
	050	015/01
Maria de Lurdes Marcelino da Silva	005	176/04
	017	102/03
	033	422/02
	036	128/03
	047	391/02
	049	353/03
Maykon Jonatha Richter	053	341/02
Miguel de Nicollelli Neto	034	100/03
	049	353/03
Miton Luiz Cleve Kuster	030	327/99
Nadia Huergo de Paula	031	103/98
Natálio Erony Bertapelli	001	177/99
	013	321/02
	037	271/02
Nelson Luiz Filho	026	182/02
Odemil Pineda Bergamaschi	022	256/98
	027	172/04
	031	103/98
	044	006/03
Osmam de Santa Cruz Arruda	019	127/04
Paulo Cezar de Moura Bueno	055	098/00
Paulo de Oliveira	022	256/98
	030	327/99
	039	271/00
Paulo Madeira	006	217/97
Paulo Sergio Rosso	018	204/99
Pedro Vinha	003	016/02
Roberta Onishi	002	420/03
Rubens Alexandre de França	059	012/97
Sebastião Seiji Tokunaga	025	291/98
Wilson Rodrigues de Paula	001	177/99
	031	103/98
	065	337/03
Yara Bruniera	069	104/04

01) EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUTOS Nº 177/99 – BENEDITO CARLOS DOS SANTOS x CELSO DUZANSKI – Tendo as partes transacionado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinta esta execução de título judicial, nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil. DR. WILSON RODRIGUES DOS SANTO S e DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

02) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS Nº 420/03 – BANCO VOLKSWAGEN S/A x MELYSSA DE OLIVEIRA TOLEDO – Julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. DRA. ROBERTA ONISHI.

03) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 016/02 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA(CREA) x LUIS CARLOS CALIL – Nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinta a presente ação. DR. PEDRO VINHA.

04) AÇÃO MONITÓRIA - AUTOS Nº 280/99 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x EDEGAR GONÇALVES – Julgo extinto os presentes autos, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. DR. JOSE CARLOS DIAS NETO.

05) AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO - AUTOS Nº 176/04 – CLBN e AF – Homologo o pedido, convertendo em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no art. 1580 do Código Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pelos requerentes, sem arbitramento judicial desta última verba, eis que o requerimento conjunto faz presumir ajuste particular sobre ela. Determino o recolhimento das custas em favor do Ministério Público. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

06) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 217/97 – IVAN FADEL x LUIZ CARLOS TOLEDO e TARCIZO MESSIAS DOS SANTOS – Tendo o autor desistido da presente ação diante da concordância do executado, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Proceda-se o levantamento da penhora de fls. 26/27, oficiando-se, se necessário ao CRI desta Comarca. Custas ex lege. DR. JOSE ALVES DE OLIVEIRA e DR. PAULO MADEIRA.

07) AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - AUTOS Nº 336/02 – NEUSA DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS x VALTER ALVES SIQUEIRA e SEBASTIANA ALVES DA SILVA – Admito o agravo, tempestivamente interposto. Anote-se na autuação. O agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dele conheça o E. Tribunal, se requerido expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal (Código de Processo Civil, art. 522). Aguarde-se a realização da audiência. DRA. ÂNGELA MARIA ROCCO e DR. DELMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA.

08) AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 014/04 – MARILENA BASSETO BAGATIM x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A – Tendo em vista que no despacho não se explicitou convenientemente qual a expressão que seria injuriosa, mando que se prossiga no processo, sem a providência ali determinada. Intime-se a parte autora para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R$ 318,89. DR. JOÃO ANTONIO VIEIRA FILHO e DRA. LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS.

09) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 168/04 – JOSE HONÓRIO FERREIRA x CLEONICE FÁTIMA DOS SANTOS BAGATIN – Sobre a petição e documentos de fls. 11/19, diga o exeqüente no prazo de 05 (cinco) dias. DR. BENEDITO BRUNIERI.

10) AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE DEBITO C/C AÇÃO DECLARATÓRIA - AUTOS Nº 169/04 – BAGATIN & SANTOS LTDA x CALIL EMILIO - Preliminarmente, intime-se a parte autora a fim de que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, qual rito procedimental pretende seguir, se o ordinário ou o sumário. DRA. IZILDA AP. MOSTACHIO MARTIN.

11) MANDADO DE SEGURANÇA - AUTOS Nº 202/04 – OSVALDO DOS SANTOS x SERGIO CHAEK – Esclareça o impetrante se ele serve ao município como funcionário celetista, estatutário ou comissionado, comprovando, no prazo de 05 dias. Defiro o benefício da justiça gratuita em favor da parte autora, diante da alegação de pobreza. DR. HUMBERTO BAGATIN.

12) EXECUTIVO FISCAL - AUTOS Nº 022/00 – FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ORGANIZAÇÃO COMATEX DO BRASIL LTDA – Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 34, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinta aa presente ação, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

13) AÇÃO DE INTERDIÇÃO - AUTOS Nº 321/02 – O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MARIA JOSE CORREA – Defiro o pedido de fls. 41/42, para que passe a constar a correta filiação da interditanda Maria Jose Correa, qual seja Adauto Francisco Correa e Jorgina dos Santos, na r. sentença, nas publicações e no termo de compromisso de curador pelo Sr. Adalton Correa Filho. DR. NATALIO ERONY BERTAPELLI.

14) CARTA PRECATÓRIA - AUTOS Nº 132/02 – JUÍZO DEPRECANTE: 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – PROCESSO ORIGEM – AUTOS INDENIZAÇÃO - AUTOS Nº 839/95 – VALMIR VIEIRA x EMBRART IND EMBALAGENS A DE PAPEL E OUTRO – Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento da diligência da intimação da penhora da pessoa Sergio Emilio Rodrigues. DR. MARCO ANTONIO MAIA CORREA.

15) EMBARGOS DO DEVEDOR - AUTOS Nº 331/02 – MIZUMOTO ALIMENTOS LTDA x FAZENDA NACIONAL – Intime-se a parte embargante para replicar, em 10 (dez) dias. DR. CLOVIS ANTONIO MALUF.

16) AÇÃO DE ALIMENTOS - AUTOS Nº 011/01 – DRB, representada por sua genitora CRL x DFB – Tendo em vista que o requerido já foi citado via edital (Fls. 35) e tendo o mesmo deixado de apresentar resposta no prazo legal, nomeio-lhe Curador Especial na pessoa da Dra. Amélia Fernanda Avelino Machado, sob a fé de seu grau, a qual deverá ser intimada para se manifestar em 15 (quinze) dias. DRA. AMÉLIA FERNANDA AVELINO MACHADO.

17) EMBARGOS - AUTOS Nº 102/03 – NCP x O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em favor de MRFP - Intime-se aparte embargante para replicar, em 10 (dez) dias. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

18) AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRANSITO - AUTOS Nº 204/99 – FRANCISCO DE OLIVEIRA GARCIA x ESTADO DO PARANÁ, LUCIA KAZUCO HIROSE – Tendo em conta o pedido, redesigno o dia 10/11/2004, às 13h30min, para audiência a que alude o despacho de fls. 131/132. Renovem-se as diligências necessárias. DR. PAULO SERGIO ROSSO e DR. CELSO ANTONIO ROSSI.

19) AÇÃO CIVIL PUBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AUTOS Nº 127/04 – O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x SERGIO CHAEK, VALTER ABRAS, PALMIRO DA SILVA CARDOSO e ADÉLIA VIEIRA DOS SANTOS – Esclareçam os réus quanto ao valor dos bens imóveis sobre os quais pesa o gravame da indisponibilidade. DR. OSMAM DE SANTA CRUZ ARRUDA.

20) EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR - AUTOS Nº 113/03 – ANTONIO MANOEL DA SILVA x BANCO FINASA S/A – Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino fique o agravo retido nos autos para que o Tribunal o examine, como de lei, se conhecido, em caso de eventual apelação (Código de Processo Civil, art. 523).DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, DR. CELSO ANTONIO e DR. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA.

21) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 093/03 – BANCO BANESTADO S/A x GALASSO CORRADI NETO – Intime-se a parte autora para que proceda ao pagamento do edital de citação, que importa em R$ 162,00, no prazo de 10 (dez) dias. DR. JOSE CARLOS DIAS NETO.

22) INVENTÁRIO - AUTOS Nº 256/98 – APARECIDA BORDIGNON DOS SANTOS x NARCISO ÂNGELO BORDIGNON – Atenda-se à requisição da Justiça do Trabalho. Expeça-se ofício autorizatório. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO, DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI, DR. PAULO DE OLIVEIRA.

23) IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - AUTOS Nº

034/02 - RENATO JOSE MERLIN x ANDRIA CRISTINA CORREA DO PRADO – Intimem-se as partes para que procedam ao pagamento das custas processuais remanescentes, que importam em R$279,40, no prazo de 10 (dez) dias. DR. HUMBERTO BAGATIN e DRA. MÁRCIA CRISTINA A B IDALGO.

24) IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DO BENEFICIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AUTOS Nº 108/02 – ANDRIA CRISTINA CORREA DO PRADO x RENATO JOSE MERLIN - Intimem-se as partes para que procedam ao pagamento das custas processuais remanescentes, que importam em R$279,40, no prazo de 10 (dez) dias. DR. HUMBERTO BAGATIN e DRA. MÁRCIA CRISTINA A B IDALGO.

25) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 291/98 – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x COMERCIAL DE PETRÓLEO LUCITEK LTDA – Intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. DR. SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA.

26) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESTRIÇÃO AO CREDITO E DANOS MORAIS - AUTOS Nº 182/02 – PEDRO AUGUSTO RIBEIRO x FININVEST – Julgo parcialmente procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (Código de Processo Civil, art. 269, I), para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, em razão da inscrição indevida do nome do autor junto ao SPC, no valor de R$ 520,00. Considerando-se que o autor decaiu de parte mínima do pedido, a ré deverá responder integralmente pelo pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (Código de Processo Civil, art. 21, parágrafo único e art. 20, parágrafos 3º e 4º). Determino o imediato cancelamento do nome do réu do registro de inadimplência, ocorrido em 13/12/1999. DR. NELSON LUIZ FILHO e DRA. CLAUDIA BEATRIZ VALÉRIO NISSEL.

27) AÇÃO DE ABERTURA DE INVENTARIO - AUTOS Nº 172/04 – O MUNICÍPIO DE QUATIGUA x JOÃO BATISTA BUENO – Para atuar como inventariante, nomeio Maria Lucia Cherubim Bueno, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e declarações nos vinte dias seguintes. Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se os interessados não representados (se for o caso), a Fazenda Pública e o Ministério Público, cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo. DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI.

28) PEDIDO DE FALÊNCIA - AUTOS Nº 167/04 – CALIL EMILIO x BAGATIN & SANTOS LTDA – Face ao protesto do título. Promova-se a citação da ré para, dentro de 24 horas, querendo apresentar defesa. Consigne-se no mandado que, dentro do prazo para defesa, poderá o devedor depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para discussão de sua legitimidade ou importância elidindo a falência. Na hipótese de depósito elisivo da falência, arbitro honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. DR. BENEDITO BRUNIERI.

29) IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO - AUTOS Nº 141/00 – MASSA FALIDA DE INDUSTRIA ALIMENTÍCIA ESTRELA LTDA x BANCO BRADESCO S/A – Tendo em vista a notícia de processo executivo contra os avalistas, intime-se o impugnado para que diga se possui interesse na declaração do crédito, ainda. DR. CARLOS ALBERTO BIAGGI.

30) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - AUTOS Nº 327/99 – CARMELITA DE SOUSA E SILVA representando e assistindo seus filhos x VANESSA BRISOLA MASSANARES, AIRTON MASSANARES e JOSE ANTONIO COSTA – Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo deverão manifestar-se acerca da viabilidade de uma eventual conciliação, tendo em vista o contido no art. 331, º 3º do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 10444/02. DR. ANDRÉ GUSTAVO DE SOUZA, DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e DR. PAULO DE OLIVEIRA.

31) COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 103/98 – SIRLENE APARECIDA FIGUEIREDO x MUNICÍPIO DE QUATIGUA E DRA. VALERIA M BARBOSA E SILVA – Sobre o laudo de perícia médica juntado às fls. 577/578, digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA, DRA. GISELLE PASCUAL PONCE, DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI, DRA. LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, DR. CELSO ANTONIO ROSSI e DRA. NADIA HUERGO DE PAULA.

32) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS - AUTOS Nº 245/00 – SNM x JLM – Sobre a petição de fls. 70/71, manifeste-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias. DR. HUMBERTO BAGATIN.

33) AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E GUARDA - AUTOS Nº 422/02 – LMM x SMM – Sobre a certidão de fls. 51, diga a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. DRA. MARIA DE LURDES M DA SILVA.

34) AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO - AUTOS Nº 100/03 – DMC x PLC – Intime-se o curador especial do requerido para que se manifeste sobre a petição de fls. 19/23, n o prazo de 05 (cinco) dias.DR. MIGUEL DE NICOLLELLI NETO.

35) SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - AUTOS Nº 065/03 – APEN e RMN – Sobre a petição de fls. 31/32, digam os requerentes no prazo de 05 (cinco) dias. DR. MÁRCIO BERUSKI.

36) AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - AUTOS Nº 128/03 – AWXD x FXD, representado por sua genitora DT – Julgo procedente o pedido para declarar que FXD não é filho de AWX. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,que, com base no disposto no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fixo em R$ 200,00. DRA. MARIA DE LURDES M DA SILVA.

37) AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - AUTOS Nº 271/02 – LUIS HUMBERTO MARTINI e sua esposa MARISTELA PENTEADO MARTINI – Julgo procedente o pedido deduzido pelos requerentes, para declarar o seu domínio sobre os imóveis descritos nos mapas e memoriais descritivos de fls. 10/13 cujas cópias faço parte integrante desta decisão, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Deixo de condenar em honorários advocatícios. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

38) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 332/02 – BANCO BANESTADO S/A x JOERCIO GONÇALVES DE ANDRADE – Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a conta geral do débito (R$ 23.244,82). DR. JOSE CARLOS DIAS NETO e DR. ERCÍLIO RODRIGUES DE PAULA.

39) AÇÃO MONITÓRIA - AUTOS Nº 271/00 – BANCO DO BRASIL x HORACIO BUENO – Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado. DR. PAULO DE OLIVEIRA e DR. JOSE DO ESPÍRITO SANTO D RIBEIRO.

40) AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO - AUTOS Nº 066/01 – JUSCIMARA LEONEL PEDROSO x OURIÇAR-OURINHOS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – Intime-se pessoalmente a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

41) AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - AUTOS Nº 083/04 – CLEONICE FÁTIMA DOS SANTOS BAGATIN x BANCO ITAÚ S/A – Sobre a contestação de fls. 44/104, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. DRA. IZILDA MOSTACHIO MARTIN.

42) AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - AUTOS Nº 081/04 – CLEONICE FÁTIMA DOS SANTOS BAGATIN x BANCO SICREDI – Sobre a contestação de fls. 67/226, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. DRA. IZILDA MOSTACHIO MARTIN.

43) ALVARÁ JUDICIAL - AUTOS Nº 126/04 – ESPOLIO DE DORIVAL MARTINELLI – Julgo procedente o pedido para autorizar o Sr. Ademir Silva Martinelli a proceder o levantamento da importância. Expeça-se o alvará com prazo de 30 (trinta) dias. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas, contados da data de expedição do alvará. DR. MÁRCIO BERUSKI.

44) PEDIDO DE GUARDA - AUTOS Nº 006/03 – AFS, tendo como menores RCS e DCS – Concedo a guarda provisória dos menores ao seu avô paterno. Desde logo, designo o dia 23/11/2004, às 13h00min para audiência de instrução e julgamento. Cite-se por edital o pai biológico. DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI.

45) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - AUTOS Nº 288/03 – ALA, representado por sua genitora VCA x CL – Para audiência de instrução e julgamento designo a data de 23/11/2004, às 15h00min.O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. DR. JOSE DO ESPÍRITO SANTOS DOMINGUES RIBEIRO.

46) AÇÃO DIRETA DE DIVORCIO - AUTOS Nº 203/04 – JAP x RPP – Para audiência preliminar de tentativa de conciliação, designo a data de 11/11/2004, às 13h00min, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhadas de advogado. DR. HUMBERTO BAGATIN.

47) AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE - AUTOS Nº 391/02 – FMC x RCC, representado neste ato por sua genitora MAC – Para audiência de instrução e julgamento designo a data de 23/11/2004, às 16h00min. Cientifique-se o requerente que o rol testemunhal deverá ser oferecido no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Na audiência será decidido, ainda, sobre a realização do exame de DNA. DRA. MARIA DE LURDES M DA SILVA e DRA. MÁRCIA CRISTINA A B IDALGO.

48) AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVORCIO - AUTOS Nº 070/04 – ARA x MAA – Preliminarmente, intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o item 3 do despacho de fls. 08. Diante da certidão de fls. 09, redesigno a data de 11/11/2004, às 13h30min para a realização do ato postergado. DRA. CLARICE C COELHO.

49) AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - AUTOS Nº 353/03 – OFC x NAMC – Para audiência de instrução e julgamento, designo a data de 11/11/2004, às 14h00min. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA e DR. MIGUEL DE NICOLLELLI NETO.

50) AÇÃO SUMARIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL - AUTOS Nº 015/01 – CELSO BALBINO E LEILA FERNANDES BALBINO x ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO NORTE PIONEIRO-PRONORPI, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, PAULO NETO e WANDERLEI FERNANDES – Tendo em vista a manifestação das partes de que há possibilidade de uma composição amigável, pra audiência conciliatória preliminar, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 10/11/2004, às 15h30min. Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão ser produzidas (Código de Processo Civil, art. 331, caput e º 2º). DRA MÁRCIA CRISTINA A B IDALGO, DRA. MARIA APARECIDA AVELINO, DR. JOSE DO ESPÍRITO SANTO D RIBEIRO e DR. MÁRCIO BERUSKI.

51) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 427/03 – COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANÁ-SICREDI AGRO PARANÁ x EMILIO CALIL NETO, JOÃO CARLOS DE SOUZA e EDCLEIA APARECIDA ALVES SOUZA – Sobre a certidão de fls. 20, diga a exeqüente em 05 (cinco) dias. DR. LUIS CARLOS DA COSTA.

52) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 186/03 – COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PLANTADORES DE CANA DO PARANÁ LTDA-SICREDI AGRO PARANÁ x WILMAN TANIDA THEODORO e OSVAIR THEODORO – Sobre a certidão de fls. 24, diga a exeqüente no prazo de 05 (cinco) dias. DR. LUIS CARLOS DA COSTA.

53) AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 341/02 – TIZOMA COMBUSTÍVEIS LTDA x REGINALDO EDINEI ALEXANDRE – Sobre a certidão de fls. 31, diga a exeqüente no prazo de 05 (cinco) dias. DR. MAYKON JONATHA RICHTER.

54) AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - AUTOS Nº 080/04 – BAGATIN & SANTOS x BANCO SICREDI – Sobre a contestação de fls. 69/128, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. DR. IZILDA MOSTACHIO MARTIN.

55) AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO - AUTOS Nº 098/00 – MASSA FALIDA IND ALIMENTÍCIA ESTRELA LTDA, NA PESSOA DO SINDICO, MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA x AGROPECUÁRIA SANTA CLARA LTDA – Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo, posto que satisfeitos os pressupostos legais. Ao apelado para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. DR. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e DR. PAULO CEZAR DE MOURA BUENO.

56) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 359/98 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ALYSSON LUIZ DE OLIVEIRA TOLEDO FI e CLÁUDIO CEZAR GABRIEL – À conta e avaliação. DR. JOSE CARLOS DIAS NETO e DR. LEONILDO ORTEGA BERGAMASCHI.

57) MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - AUTOS Nº 001/03 – ARTHUR DEMETRIO BASSETO, VALMIR ROGER TOLEDO, MAURO GONÇALVES DA SILVA e LAURO FERREIRA DE OLIVEIRA x EDMUNDO JOSE DE CARVALHO – Da baixa dos autos cientifiquem-se as partes.DR. BENEDITO BRUNIERI e DR. HUMBERTO BAGATIN.

58) AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - AUTOS Nº 079/04 – BAGATIN & SANTOS x BANCO ITAÚ S/A – Sobre a contestação de fls. 50/144, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. DRA. IZILDA MOSTACHIO MARTIN.

59) EXECUÇÃO FISCAL - AUTOS Nº 012/97 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x SERRALHEIRIA OVÇAR LTDA e BOGDAN OVÇAR – Defiro o requerimento de fls. 74, acolhendo, em conseqüência, a juntada da nova certidão de dívida inscrita, nos termos do art. 2º, º 8º da Lei 6830/80. DR. RUBENS ALEXANDRE DE FRANÇA.

60) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS Nº 063/03 – BANCO FINASA S/A x ALTAIR JOSE DE OLIVEIRA – Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

61) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - AUTOS Nº 158/04 – POFAO x MFO – Diante do pagamento efetuado pelo executado, diga a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. DR. BENEDITO BRUNIERI.

62) PEDIDO DE GUARDA - AUTOS Nº 004/02 – ML, cç: MHL – Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação retro, em seu efeito devolutivo (art. 198, VI do ECA). Mantenho a sentença de fls. 57/59. DR. HUMBERTO BAGATIN.

63) AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO - AUTOS Nº 077/04 – BAGATIN & SANTOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A – Sobre a contestação de fls. 328/481, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. DR. IZILDA MOSTACHIO MARTIN.

64) AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO - AUTOS Nº 193/95 – IVO RUBENS LECHINEWSKI x CELSO FABRÍCIO DE MELO JUNIOR – Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo, posto que satisfeitos os pressupostos legais. Ao apelado para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e DR. ERCÍLIO RODRIGUES DE PAULA.

65) ARROLAMENTO - AUTOS Nº 337/03 – TEREZA MARIA DA SILVA x JOSE QUIRINO DA SILVA – Aguarde-se a solução que for dada ao processo nº 231/00. DR. WILSON RODRIGUES DE PAULA.

66) INVENTÁRIO - AUTOS Nº 231/00 – LOURENÇO BERNARDINO x JOSE QUIRINO DA SILVA – Sobre o pedido de extinção do processo, digam os credores requerentes.DR. EDISON SOARES DE ARRUDA.

67) PEDIDO DE FALÊNCIA - AUTOS Nº 167/04 – CALIL EMILIO x BAGATIN & SANTOS LTDA – Na seqüência, com ou sem depósito ou defesa, manifeste-se o requerente. DR. BENEDITO BRUNIERI.

68) MANDADO DE SEGURANÇA – AUTOS N.º 202/04 – OSVALDO DOS SANTOS x SERGIO CHAEK – Indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 8º da Lei 1533/51 e art. 114 da Carta Magna. DR. HUMBERTO BAGATIN.

69) AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – AUTOS N.º 104/04 – DORALICE MARINELLO FERRO e ANTENOR ANTONIO FERRO x DARLENE GLORIA ZAWADASKI- Intime-se o autor-reconvindo para responder a reconvenção em 15 (quinze) dias, sob as advertências dos arts. 319 e 285 do CPC. Sobre a contestação, que tem documentos (fls. 44/55), manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Indefiro o requerimento de concessão de liminar. DRA. YARA BRUNIERA e DR. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA.

70) AÇÃO DE ALIMENTOS – AUTOS N.º 090/04 – GVA, representado por sua mãe ALV x MAA – Defiro o requerimento retro, suspendendo o feito, pelo prazo requerido, 30 (trinta) dias. DR. CELSO ANTONIO ROSSI.

71) CARTA PRECATÓRIA – AUTOS N.º 146/03 – JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – PROCESSO ORIGEM: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – AUTOS 328/01 – - GHMS x JLS - OBJETO: INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA NAIR AGUIAR ALVES – Para o ato deprecado, designo a data de 24/08/2004, às 16h30min. DR. ANTONIO CARLOS TANCREDO DA COSTA.

Londrina

PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA
LONDRINA - PARANA
MATRICULA DA COMARCA - 1501
RELACAO N. 70/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abraham Lincoln de Souza	0062	000673/2004
Agenor Domingos Lovato Co	0015	000799/1999
ALESSANDRA TAKAKI	0013	000658/1999
Alessandro Moreira do Sac	0013	000658/1999
Alex Adamczik	0022	000699/2000
Alexandre Menoncin de C.	0007	000249/1998
Alexandre Rainato Genta	0045	000725/2003
Almir Rodrigues Sudan	0051	000184/2004
Ana Lucia Bohmann	0004	000664/1996
Ana Paula Delgado de Souz	0009	000516/1998
Aparecido Medeiros dos Sa	0031	000315/2002
Armando Carlos D. S. Guad	0063	000699/2004
Aulo Augusto Prato	0026	000187/2001
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0009	000516/1998
Benedito Lepri	0055	000230/2004
Bernadete Gomes de Souza	0071	000145/2000
Braulino Bueno Pereira	0038	000948/2002
Braulio Belinati Garcia P	0050	000155/2004
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0008	000315/1998
Carlos Alberto Francovig	0051	000184/2004
CARLOS EDUARDO SARDI	0031	000315/2002
Carlos Eduardo Sardi	0070	000008/2000
Carlos Renato Cunha	0037	000807/2002
Carlos Roberto Lunardelli	0015	000799/1999
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0004	000664/1996
Carlos Roberto Scalassara	0069	000052/1997
Celso Garutti Costa	0008	000315/1998
Celso Terencio	0007	000249/1998
Claudia Apa. Soares de Ca	0003	000910/1995
Claudiney dos Santos	0048	001115/2003
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0030	000234/2002
Clecius Alexandre Duran	0055	000230/2004
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0010	000614/1998
Dania Fiori Longhi Fernan	0021	000503/2000
Denise Nishiyama Panisio	0012	000061/1999
Dimas Jose de Oliveira	0027	000461/2001
Ederaldo Soares	0003	000910/1995
	0053	000217/2004
	0007	000249/1998
	0011	000723/1998
Edgard Cortes de Figueire	0042	000494/2003
Edna Maria Nascimento Don	0022	000699/2000
Eduardo dos Santos	0042	000494/2003
Eric Garmes de Oliveira	0039	000063/2003
Gilberto Pedriali	0001	000336/1994
Giovani Pires de Macedo	0041	000442/2003
GLAUCO IWERSEN	0020	000443/2000
Glauco Iwersen	0027	000461/2001
Hitomi Fukase	0030	000234/2002
Inaja Maria da C. Vianna	0048	001115/2003
INAJA MARIA DA C. VIANNA	0064	000707/2004
	0066	000710/2004
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0025	000094/2001
	0048	001115/2003
	0006	000930/1996
	0026	000187/2001
Jair Antonio Wiebelling	0040	000224/2003
Jefferson do Carmo Assis	0009	000516/1998
Joao dos Santos Gomes Fil	0018	000052/2000
Joao Edson Lancas Caputo	0001	000336/1994
Joao Simao Neto	0030	000234/2002
Jorge Brandalize	0001	000336/1994
Jorge Carlos dos Reis Mar	0030	000234/2002
JOSE JORGE TOBIAS SANTANA	0070	000008/2000

Jose Roberto dos Santos	0032	000497/2002
Jose Vieira da Silva Filh	0034	000700/2002
Josue Grotti	0071	000145/2000
Leila Denise Velasque Cru	0032	000497/2002
Leticia Ferreira da Silva	0071	000145/2000
LINEU PEDRO SPAGOLLA	0029	000864/2001
Luciana Sezanowski	0038	000948/2002
Luis Hasegawa	0049	000103/2004
Luiz Augusto Ventura Do N	0061	000472/2004
Luiz Carlos Bortoletto	0037	000807/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0007	000249/1998
Marcelina Drumsta Prado C	0021	000503/2000
Marcello Pereira Costa	0065	000708/2004
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0070	000008/2000
Marcelo Leal de Lima Oliv	0030	000234/2002
Marcelo Tesheiner Cavassa	0013	000658/1999
Marcia Teshima	0017	000873/1999
Marcio Alexandre de Assis	0021	000503/2000
Marcio Augusto Barreiros	0005	000897/1996
Marcio Rogerio Depolli	0050	000155/2004
Marco Antonio Barbosa	0044	000657/2003
	0043	000552/2003
Marcos C. Amaral Vasconce	0001	000336/1994
	0019	000388/2000
Marcos Leate	0026	000187/2001
Marcos Roberto Boeing	0039	000063/2003
Maria Carolina Biagini Cu	0036	000776/2002
MARIA DAS GRACAS VICELLI	0035	000746/2002
Maria Elizabeth Jacob	0059	000384/2004
	0058	000381/2004
Maria Jose Stanzani	0033	000592/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	0007	000249/1998
MARIO HENRIQUE ALBERTON	0013	000658/1999
MARISA DA SILVA SIGULO	0055	000230/2004
	0010	000614/1998
Marisa da Silva Sigulo	0071	000145/2000
Miguel Angelo Aranega Gar	0035	000746/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0020	000443/2000
Milton Luiz Cleve Kuster	0027	000461/2001
Moaci Mendes Leite	0017	000873/1999
Moises de Godoy	0024	000030/2001
	0008	000315/1998
Monica Cesario Pereira Co	0060	000448/2004
MOYSES CARDEAL DA COSTA	0052	000192/2004
MYLENE REGINA VEIGA	0046	000753/2003
Nelson Paschoalotto	0039	000063/2003
Neusa Fornaciari Martins	0048	001115/2003
Nidia Kosienczuk R. G. Sa	0057	000361/2004
NOHAD ABDALLAH	0068	000737/2004
Paula Schenfelder Falasch	0037	000807/2002
Paulo Cesar Chanan Silva	0019	000388/2000
Paulo Eduardo Christino E	0016	000833/1999
PAULO WAGNER CASTANHO	0052	000192/2004
Pedro Vieira Cesar	0028	000859/2001
Pericles Jose Menezes Del	0002	000378/1995
Rafael Rossi Ramos	0056	000252/2004
Raquel Cabrera Borges	0050	000155/2004
Reginaldo Monticelli	0015	000799/1999
Renata Montenegro Balan X	0067	000731/2004
Renato Barros de Camargo	0014	000675/1999
Renato Domingues Brito	0021	000503/2000
RICARDO LAFFRANCHI	0047	000826/2003
Rita de Cassia Ferreira L	0054	000229/2004
Roberto Murawski Rabello	0050	000155/2004
Roberto Sergio Santana	0052	000192/2004
Rodrigo Colado Simao	0053	000217/2004
Rodrigo Ghesti	0038	000948/2002
ROSA MARIA BENTO BRANDAO	0023	000817/2000
Rosangela Khater	0021	000503/2000
Rosilene Prospero	0012	000061/1999
Rubens Rossini Filho	0049	000103/2004
Samir Thome Filho	0026	000187/2001
Sergio Antonio Meda	0071	000145/2000
Sergio Barros	0037	000807/2002
Shiroko Numata	0002	000378/1995
	0012	000061/1999
Silvana Moreira Faria	0050	000155/2004
Simone Andreatti Assuncao	0044	000657/2003
	0043	000552/2003
Sonia Regina Dias Barata	0071	000145/2000
Soraia Araujo Pinholato	0018	000052/2000
Sueli Cristina Galleli Ca	0040	000224/2003
Valdecir Carlos Trindade	0025	000094/2001
Vantuir Amilson Guimaraes	0039	000063/2003
VERA ALICE ROSSI	0027	000461/2001
Vicente de Paula	0024	000030/2001
Viviane Pomini	0046	000753/2003
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0022	000699/2000
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0033	000592/2002

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-336/1994-GRACIA COLHADO LOPES x BANCO BRADESCO S/A. - O presente feito, apos a apresentacao do laudo pericial pelo Sr. Perito (fls. 202/207), vem se prolongando por quase 3 anos em virtude das impugnacoes apresentadas pelas partes. O Sr. Perito apresentou o laudo, bem como respondeu aos quesitos complementares, em que pese nao haja concordancia por parte da autora com os esclarecimentos prestados por aquele, fato este que nao pode arrastar mais ainda o andamento do feito. Atente-se que o juiz nao esta adstrito ao laudo pericial, podendo julgar conforme seu convencimento. Assim, declaro encerrada a fase de instrucao. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, alegacoes finais na forma de memoriais, iniciando-se pela embargante. -Adv. Jorge Brandalize, Marcos C. Amaral Vasconcelos, Gilberto Pedriali e Joao Edson Lancas Caputo-

2.-DEPOSITO-378/1995-B.E.P.S. x A.P. -Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido, apos o qual devera se manifestar o autor, independente de intimacao. -Adv. Shiroko Numata e Pericles Jose Menezes Deliberador-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-910/1995-B.B.S. x R.F.L. e outros - Defiro o pedido de fls. 85. Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Ederaldo Soares e Claudia Apa. Soares de Carvalho-

4.-RESOLUCAO CONTRATUAL-664/1996-TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA. x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - Defiro o pedido de fls. 2625, de-se vistas dos autos pelo prazo de dez dias. -Adv. Ana Lucia Bohmann, CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

5.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-897/1996-VISAO RARA - IND. COM. DE CALCADOS LTDA. x V. FESCINA & CIA. LTDA. - Defiro o pedido de fls. 101, De-se vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. Marcio Augusto Barreiros Garcia-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-930/1996-CIA. REAL DE INVESTIMENTOS - C.F.I. x GETULIO BASTOS DE ALMEIDA e outros - Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-249/1998-TRANSVANTEL - TRANSPORTADORA DAVANTEL LTDA. e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A. - Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Alexandre Menoncin de C. Pereira, Celso Terencio, Ederaldo Soares, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-315/1998-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO DA SILVA x A. E. ASSESSORIA EMPRESARIAL e outros - Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Moises de Godoy e Celso Garutti Costa-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-516/1998-BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA. x MAURO CEZAR CONTE - Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Jefferson do Carmo Assis, Ana Paula Delgado de Souza e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

10.-INVENTARIO-614/1998-LEONICE DA SILVA RAMOS SANTOS e outros x JOSE DOMINGUES DOS SANTOS -ESPDE: - Sobre a peticao de fls. 85/86, manifeste-se a Fazenda Publica Estadual em cinco dias. -Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN e MARISA DA SILVA SIGULO-

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-723/1998-B.E.S. x S.C.P.S.L. - Preliminarmente, para analise do pedido de fls. 145, deve o credor dar efetivo cumprimento ao comando de fls. 115, promovendo a citacao da executada. Prazo de cinco dias. -Adv. Ederaldo Soares-

12.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-61/1999-RINALDO VIEIRA DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Prestem o reu e o cessionario os esclarecimentos solicitados no prazo de cinco dias. -Adv. Rosilene Prospero, Shiroko Numata e Denise Nishiyama Panisio-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-658/1999-FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELSO TAKAKI - ...Homologo por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo clebrado entre as partes (fls. 59/63) e, de consequencia, JULGO EXTINTA a acao de Reintegracao de Posse (...), nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas de lei, ja solvidas. (...). O pleito constante no item 3-a do aludido acordo devera ser solicitado junto ao Juizo da 3¦ Vara de Maringa-PR. Indefiro a expedicao de oficios ao SERASA e ao DETRAN (item 5, par. 3º) tendo em vista que os bloqueios mencionados nao sao provenientes deste Juizo... -Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, MARIO HENRIQUE ALBERTON e ALESSANDRA TAKAKI-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-675/1999-JAIRO ROSA NASCIMENTO x ANTONIO HUMBERTO MINGLIN -Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido, apos o qual devera se manifestar o autor, independente de intimacao. -Adv. Renato Barros de Camargo Jr-

15.-REPARACAO DE DANOS-799/1999-MIRIAM MAMEDIO x EMERSON DA SILVA RODRIGUES e outros -1- Ao(a) autor(a) para manifestar-se sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. 2- Na hipotese de nao cumprimento o item 1, determino a remessa dos autos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao da parte interessada. -Adv. Reginaldo Monticelli, Carlos Roberto Lunardelli e Agenor Domingos Lovato Cogo Jr.-

16.-DESPEJO-833/1999-IMOBILIARIA MORENA S/C LTDA e outros x DIANA DA SILVA MARTINS e outros - A autora, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, promover o prosseguimento do feito atraves da citacao do reu remanescente, sob pena de extincao por abandono. -Adv. Paulo Eduardo Christino Espada-

17.-MONITORIA-873/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ANTONIO DOS SANTOS - Defiro o pedido de fls. 119. Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Moaci Mendes Leite e Marcia Teshima-

18.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-52/2000-REGINA MARIA AMANCIO x TERTULIANA MARIA BICUDO MACCAGNAN -Sobre o transito em julgado da sentenca, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Soraia Araujo Pinholato e Joao dos Santos Gomes Filho-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-388/2000-COFEL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A. - Declaro encerrada a fase de instrucao. Apresentem as partes, querendo, alegacoes finais atraves de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias para cada um, iniciando-se pelos embargantes. -Adv. Paulo Cesar Chanan Silva e Marcos C. Amaral Vasconcelos-

20.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-443/2000-GIANNA LEPRE PERIN e outros x SASSE SEGUROS CAIXA - Defiro o pedido de fls. 315, de-se vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

21.-ANULACAO ATO JURIDICO-503/2000-TONI NERM BOU KARAM e outros x COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL - ...julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores (...), nestes autos (...), e via de consequencia, revogo a decisao de tutela antecipada de fls. 60 dos autos n. 503/00 e a decisao liminar de fls. 55/57 dos autos n. 415/00, determinando a retomada dos fatos ao estado original. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios em favor dos procuradores dos reus, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuido a acao principal, em atendimento a regra do ar.t 20, par. 3º do CPC, considerando a qualidade do servico prestado, o tempo decorrido, a necessidade de instrucao processual e o sucesso obtido na demanda. Oficie-se para cumprimento, devendo as partes observarem o pagamento parcial comprovado atraves do comprovante de fls. 157 da acao principal... -Adv. Renato Domingues Brito, Marcio Alexandre de Assis Cunha, Marcelina Drumsta Prado Cunha, Dania Fiori Longhi Fernandes e Rosangela Khater-

22.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-699/2000-OSMAR DE SOUZA x GENUEL DO GADO e outros - Defiro o pedido de fls. 87. Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Edna Maria Nascimento Donato, Alex Adamczik e VLAMIR ANTONIO DA SILVA-

23.-SUSTACAO DE PROTESTO-817/2000-ROBERTO LUIZETTO JUNIOR x ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL - PUBLIC. LTDA. - Sobre a certidao de fls. 94-verso, manifeste-se o credor. Prazo de cinco dias. -Adv. ROSA MARIA BENTO BRANDAO BICKER-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-30/2001-DESTILARIA AMERICANA LTDA. x TRADE BRASIL COM.IMPORT.EXPORT. E TRANSPORTES LTDA -1- Ao(a) autor(a) para manifestar-se sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. 2- Na hipotese de nao cumprimento o item 1, determino a remessa dos autos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao da parte interessada. -Adv. Moises de Godoy e Vicente de Paula-

25.-DESPEJO-94/2001-FRANCISCO DE PAULA BORGES x VICENTE DE PAULA PENHA - Defiro o pedido de fls. 118. Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro e Valdecir Carlos Trindade-

26.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-187/2001-MARCOS FERREIRA SILVA x VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A. - ...julgo procedentes os pedidos formulados (...) na presente acao (...), atendimento a regra do art. 159 do Codigo Civil e art. 5º, V e art. 37, par. 6º da Constituicao Federal, para condenar a re a pagar ao autor a quantia certa de R$6.000,00 (seis mil reais), a titulo de danos materiais (lucros cessantes) e de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a titulo de danos morais, valores que deverao ser corrigidos monetariamente a partir de indice fornecido pelo Oficio do Distribuidor e Anexos de Londrina e com incidencia de juros de 1% (um por cento) ao mes, ambos contados da data do fato, mediante orientacao da Sumula n. 54 do STJ. Condeno a re ao pagamento das custas do processo e honorarios advocaticios em favor do procurador do autor, na importancia de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenacao, em atendimento a regra do art. 20, par. 3º do CPC, considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento da acao, a necessidade de instrucao do processo e o sucesso obtido... -Adv. Samir Thome Filho, Marcos Leate, Aulo Augusto Prato e Ivan Ariovaldo Pegoraro-

27.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-461/2001-VANIA ANGELA ROSSI x TREVO SEGURADORA S/A. -Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial, no prazo legal de 10 (dez) dias. -Adv. Dimas Jose de Oliveira, VERA ALICE ROSSI, Milton Luiz Cleve Kuster e Glauco Iwersen-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-859/2001-ITAFRUTA LTDA x VITORIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros - Ao advogado da credora para subscrever a peticao de fls. 91/106. Prazo de cinco dias. -Adv. Pedro Vieira Cesar-

29.-ANULACAO ATO JURIDICO-864/2001-MARIA DE LOURDES CAMARA x JOSE PADILHA DE SOUZA - Sobre a peticao de fls. 75/76, manifeste-se o Curador do Reu em cinco dias. -Adv. LINEU PEDRO SPAGOLLA-

30.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-234/2002-JOSE BELUCCI E OUTRA x WALSH GOMES FERNANDES e outros - Considerando que os autores da acao pedem o julgamento antecipado e sobre o comando de fls. 96, nao se manifestaram os reus, e de se concluir que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do art. 330, I do CPC. Independentemente de conta e preparo, conclusao para sentenca. -Adv. Marcelo Leal de Lima Oliveira, CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, Jorge Carlos dos Reis Martin, Joao Simao Neto e Hitomi Fukase-

31.-INVENTARIO-315/2002-IRACEMA LINS e outros x BRASILINO LINS ESP. DE: e outros - A autor para cumprir a promocao de fls. 120, no prazo de dez dias - "...Nesta oportunidade, requeiro a intimacao da inventariante para: a) recolher as custas da Tabela VII, da Lei Estadual n. 13.611, de 04.06.2003 e juntar o respectivo comprovante, tudo conforme instrucoes ja repassadas a Escrivania por este orgao, haja vista a intervencao do Ministerio Publico diante da presenca da interditada Dirce Lins (fls. 34; b) juntar certidao negativa de debito em nome dos falecidos Bruna Boscolo Lins e Brazilino Lins, expedida pela Fazenda Publica da Uniao, as quais devem ser obtidas diretamente na Secretaria da Receita Federal desta cidade; e, c) juntar, tambem, o comprovante de pagamento dos impostos causa mortis e inter vivos, conforme manifestacao fazendaria supramencionada (fls. 118/119...". -Adv. Aparecido Medeiros dos Santos e CARLOS EDUARDO SARDI-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-497/2002-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x APARECIDA SILVEIRA FRANCA e outros -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Leila Denise Velasque Cruz e Jose Roberto dos Santos-

33.-DEPOSITO-592/2002-BANCO BRADESCO S/A. x GENI ALVES FERREIRA - Considerando que o proprio autor da acao pede o julgamento antecipado e sobre o comando de fl. 50 nao se manifestou a re, e de se concluir que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do art. 330, I do CPC. Independentemente de conta e preparo, conclusao para sentenca. -Adv. Maria Jose Stanzani e WILSON LOPES DA CONCEICAO-

34.-MONITORIA-700/2002-NILSON VALENTIM DE SOUZA x ANTONIO LUIZ ROJA -1- Ao(a) autor(a) para manifestar-se sobre o regular prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. 2- Na hipotese de nao cumprimento o item 1, determino a remessa dos autos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao da parte interessada. -Adv. Jose Vieira da Silva Filho-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-746/2002-ILDA SOARES BARBOSA x MUNICIPIO DE TAMARANA - ...julgo procedentes os pedidos formulados pela autora (...), nestes autos (...), para: a) autorizar a pronta reintegracao da autora na posse do cargo de auxiliar de enfermagem, inclusive sob a modalidade de antecipacao de tutela, para todos os fins. b) condenar o reu ao pagamento de todas as vantagens financeiras assim como da incorporacao de todas as demais vantagens decorrentes do cargo, contados desde o desligamento proveniente da edicao do Decreto n. 301/01, operando-se a compensacao dos valores percebidos durante o mesmo periodo em decorrencia da prestacao de servico equivalente pela autora, para todos os fins. A compensacao sera apurada depois do transito em julgado na forma do art. 604 do CPC. Condeno o reu ao pagamento das custas do processo e honorarios advocaticios em favor da procuradora da autora, que arbitro no valor certo de R$1.000,00 (um mil reais), em atendimento a regra do art. 20, par. 4º do CPC, cosndierando a ausencia de incidentes, o julgamento prematuro do feito, o sucesso obtido e a ausencia de proveito economico especifico... -Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI e Miguel Angelo Aranega Garcia-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-776/2002-DISTR. FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x DROGARIA LONDRILAR LTDA - O pedido de fls. 83 nao comporta deferimento porque a executada sequer foi citada. Promova a credora a citacao da re em dez dias, pena de suspensao do processo. -Adv. Maria Carolina Biagini Cury-

37.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-807/2002-OMEGA GOMES DE OLIVEIRA x CASA DO FREIO - ME PAULA C.C.L LUIZETTO - Primeiramente, oportunizo ao autor manifestacao sobre a juntada dos documentos de fls. 84/85. Prazo de cinco dias. Apos, conclusao para saneamento, tendo em vista o desinteresse das partes na realizacao da audiencia de conciliacao, medida que encontra amparo na regra do art. 330, par. 3º do CPC. -Adv. Luiz Carlos Bortoletto, Sergio Barros, Carlos Renato Cunha e Paula Schenfelder Falaschi-

38.-DEPOSITO-948/2002-BANCO BRADESCO S/A. x ADILSON SANTOS DE OLIVEIRA - Conclusao para saneamento, tendo em vista o desinteresse das partes na realizacao da audiencia de conciliacao, medida que encontra amparo na regra do art. 330, par. 3º do CPC. -Adv. Luciana Sezanowski, Rodrigo Ghesti e Braulino Bueno Pereira-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-63/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x OSMAR DE MATOS TEIXEIRA - Manifestem-se as partes em cinco dias, o real interesse no prosseguimento do feito. -Adv. Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Vantuir Amilson Guimaraes e Marcos Roberto Boeing-

40.-PRESTACAO DE CONTAS-224/2003-JOSE CARLOS FERREIRA x BANCO BANESTADO SA - ...julgo procedentes os pedidos formulados (...), em atendimento a regra do art. 915 do CPC, para determinar que: a) o reu preste contas no prazo de quarenta e oito horas, de forma clara na modalidade contabil, sobre todos os debitos e lancamentos realizados na conta corrente n. 6250-5, da Agencia n. 181, contados do inicio da vigencia do contrato; b) o reu apresente os documentos discriminados na decisao liminar de fls. 24 dos autos, sob pena de incidencia da penalidade do art. 359 do mesmo diploma de lei. Condeno o reu ao pagamento das custas do processo e honorarios advocaticios, que arbitro no valor certo de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do art. 20, par. 4º do CPC, considerando a ausencia de conteudo economico certo, a qualidade do servico prestado, a ausencia de incidentes e instrucao e o sucesso obtido... -Adv. Jair Antonio Wiebelling e Sueli Cristina Galleli Campos-

41.-DECLARATORIA-442/2003-ANA MARIA FERRO DE PAULA e outros x PREF. MUNICIPAL DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha (fls. 103/131), manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Giovani Pires de Macedo-

42.-DESPEJO-494/2003-SIDINEY DOS SANTOS DAMIAO x NIVIA MARIA POLEZER - ...julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados (...), nestes autos (...), para: a) declarar rescindido o contrato de locacao celebrado entre as partes; b) condenar os reus ao pagamento dos alugueres e demais encargos vencidos a partir de 15.08.02 (inclusive) ate a data da

imissao do autor na posse do imovel (fls. 63), atualizados por correcao monetaria pelo indice do Oficio do Distribuidor de Londrina e com incidencia de uma das multas estabelecidas no contrato, alem da incidencia de juros de mora de 1/2% (meio por cento) ao mes, contados do vencimento de cada aluguel. Para a hipotese de execucao provisoria fixo a caucao real no valor correspondente a 12 (doze) meses de locacao. Condeno os reus, ainda, ao pagamento das custas processuais e nos honorarios advocaticios em favor do procurador do autor, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do debito, na forma do art. 20, par. 3º do CPC, considerando a qualidade do servico apresentado, a desnecessidade de instrucao processual o sucesso obtido... -Adv. Edgard Cortes de Figueiredo e Eduardo dos Santos-

43.-SUSTACAO DE PROTESTO-552/2003-LINDOLFO GOMES DA SILVA JUNIOR x LONDRI MICRO EDIC CULT LTDA. - Suspendo o processamento do feito objetivando julgamento simultaneo com a acao principal. -Adv. Simone Andreatti Assuncao e Marco Antonio Barbosa-

44.-DECLARATORIA-657/2003-LINDOLFO GOMES DA SILVA JUNIOR x LONDRI MICRO EDIC CULT LTDA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Simone Andreatti Assuncao e Marco Antonio Barbosa-

45.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-725/2003-PROTENGE - ENG. DE PROJETOS E OBRAS LTDA. x SANDRO LUIZ MOTTA - A autora para apresentar defesa sobre a reconvencao, no prazo de lei, devendo, na mesma oportunidade, apresentar impugnacao a contestacao. -Adv. Alexandre Rainato Genta-

46.-ANULACAO ATO JURIDICO-753/2003-ARLINDO PEREIRA DE ARAUJO NETO x OLAVO DA SILVA PEREIRA - O autor e beneficiario da gratuidade, tal como se ve da decisao constante da decisao prolatada pelo MM. Des. Rel. MILANI DE MOURA (fls. 49/53). Todavia, o mesmo beneficio nao pode ser concedido ao reu porque e tabeliao e porque o acordo entabulado entre as partes preve o pagamento de valor certo ao autor. Assim, promova o reu o recolhimento das custas do processo, na forma da conta de fls. 59. -Adv. Viviane Pomini e MYLENE REGINA VEIGA-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-826/2003-MARIA PAULA FALOCCI x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - Manifeste-se o credor sobre o interesse na execucao do julgado. Prazo de cinco dias. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

48.-DECL. NULID. DE ATO JURIDICO-1115/2003-VANDERLEI SERET x OSCAR ALBERTO COUTINHO FERNANDES e outros -1- Sobre as contestacoes de fls. 29/30 e 33/49, e agravo retido, manifeste-se a autora querendo, no prazo legal. 2- Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Inaja Maria da C. Vianna Silvestre, Claudiney dos Santos, Neusa Fornaciari Martins e Ivan Ariovaldo Pegoraro-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-103/2004-ROBERTO ORTOLANI e outros x COND. COMERCIAL LONDRI-CENTRT -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Luis Hasegawa e Rubens Rossini Filho-

50.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-155/2004-ROGERIO KRIEGER x BANCO ITAU S/A. -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Roberto Murawski Rabello, Raquel Cabrera Borges, Silvana Moreira Faria, Braulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogerio Depolli-

51.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-184/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x THAIS GONCALVES SANTO e outros -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Carlos Alberto Francovig Filho e Almir Rodrigues Sudan-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-192/2004-ROBERTO SERGIO SANT'ANA e outros x COND. EDIFICIO KENNEDY - Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Roberto Sergio Santana, PAULO WAGNER CASTANHO e MOYSES CARDEAL DA COSTA-

53.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-217/2004-LAZARO DACIO RODRIGUES x UNIBANCO-UNIAO DE BANCO BRASILEIROS SA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Rodrigo Colado Simao e Ederaldo Soares-

54.-ALVARA-229/2004-IVONE LINO BARBOSA x O JUIZO - Defiro o pedido de fls. 11. Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Rita de Cassia Ferreira Leite-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-230/2004-PATRICIA MARLA LEPRI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Benedito Lepri, MARISA DA SILVA SIGULO e Clecius Alexandre Duran-

56.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-252/2004-GESSONORTE LTDA x SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PR. - A autora para dar andamento no feito em 24 horas, sob pena de extincao. -Adv. Rafael Rossi Ramos-

57.-DECLARATORIA-361/2004-CREUZA APARECIDA DA SILVA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS A E A SC LTDA e outros -Sobre as contestacoes e documentos (fls. 34/97), que as acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Nidia Kosienczuk R. G. Santos-

58.-REPETICAO DE INDEBITO-381/2004-JOANA RODRIGUES DA COSTA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

59.-REPETICAO DE INDEBITO-384/2004-JOSE PAULINO DOS SATOS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

60.-SOBREPARTILHA-448/2004-JOSE ALBERTO CORREIA DA SILVA x JUSTINIANO CLIMACO DA SILVA ESP. DE: - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido, apos o qual devera se manifestar o autor, independente de intimacao. -Adv. Monica Cesario Pereira Cotelo-

61.-ALVARA-472/2004-MARINA TEIXEIRA MENDES SANTOS e outros x O JUIZO - ...defiro o pedido formulado pelas autoras ja qualificadas, para autoriza-las a proceder ao levantamento do saldo de PIS e FGTS do Sr. Vanderlei Aparecido Mendes Santos, existentes junto a Caixa Economica Federal, agencia Londrina, cabendo a cada uma das requerentes 50% do valor levantado. (...). Considerando a modicidade do valor a ser levantado e o parecer ministerial, dispenso a prestacxao de contas. Concedo as requerentes os beneficios da assistencia judicia gratuita, mediante simples pedido... -Adv. Luiz Augusto Ventura Do Nascimento-

62.-IMISSAO DE POSSE-673/2004-MARIO SERGIO DE SOUZA e outros x WILSON RENATO RODRIGUES e outros -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Abraham Lincoln de Souza-

63.-EMBARGOS DE TERCEIRO-699/2004-MARIA MUNIZ DA SILVEIRA x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - ...deixo de deferir o pedido liminar para manutencao de posse a que faz mencao o art. 1051, primeira parte, do CPC, porque a embargante e devedora solidaria da divida (integral) cobrada atraves da execucao em apenso. Cite-se o embargado pessoalmente para apresentar defesa, querendo, no prazo de dez dias, pena de revelia... - Deve a parte interessada promover o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Armando Carlos D. S. Guadanhini-

64.-INCIDENTE DE FALSIDADE-707/2004-ABILIO JOAO DE MEDEIROS JUNIOR x VANDERLEI SERET e outros - Recebo o incidente com suspensao da acao principal (art. 394 do CPC). Ao produtor do documento apontado para oferecer resposta em dez dias. -Adv. INAJA MARIA DA C. VIANNA SILVESTRE-

65.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-708/2004-MARCELO MACEDO DOS SANTOS x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Marcello Pereira Costa-

66.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARI-710/2004-ABILIO JOAO DE MEDEIROS JUNIOR x VANDERLEI SERET e outros - Recebo a presente impugnacao. Vista o impugnado para querendo resonder em dez dias. -Adv. INAJA MARIA DA C. VIANNA SILVESTRE-

67.-DESPEJO-731/2004-MAURO MANOEL FRANCISCO e outros x EMILIA MENDEZ LOURENCO - Promova a autora, no prazo de dez dias, a adequacao ao valor da causa, observando-se a regra do artigo 58, III da lei n. 8245/91. -Adv. Renata Montenegro Balan Xavier-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-737/2004-ELIZABETH BENINI DE SOUZA x ITAU CREDITO IMOBILIARIO - Preliminarmente, deve o peticionario assinar a inicial. -Adv. NOHAD ABDALLAH-

69.-EXECUCAO FISCAL-52/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - Tendo em vista que a Uniao Federal e sucessora legal do executado, determino a remessa dos presentes autos para a Justica Federal, juizo competente para julgamento do presente feito, nos termos do art. 109, inciso I da CF/88. Baixas e anotacoes necessarias. -Adv. Carlos Roberto Scalassara-

70.-CARTA PRECATORIA-8/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 2¦ VARA CIVEL -PETROBRAS DISTRIBUIDORA LTDA. x AGROPECUARIA CAMBUCA LTDA. e outros - Sobre o laudo de avaliacao (Fls. 64 - "...R$179.500,00..."."), manifestems-e as partes. -Adv. JOSE JORGE TOBIAS SANTANA, Carlos Eduardo Sardi e MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

71.-CARTA PRECATORIA-145/2000-Oriundo da Comarca de MARINGA-PR - 1¦VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAKROQUIMICA PROD. QUIMICOS LTDA - Manifestem-se as partes sobre a certidao de fls. 124-verso - "Certifico que o LEILAO/PRACA designado para esta data, as 13:20 horas, nao realizou-se ante a ausencia da comprovacao da publicacao do edital para conhecimento dos executados e terceiros interessados...". -Adv. Leticia Ferreira da Silva, Bernadete Gomes de Souza, Josue Grotti, Marisa da Silva Sigulo, Sonia Regina Dias Barata C. Bispo e Sergio Antonio Meda-

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 27/2004
JUIZA DE DIREITO: DRA.BERENICE F. S. NASSAR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIR LUIZ COLOMBO	0086	000489/2004
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0023	000078/2002
	0024	000079/2002
ALBERTO RODRIGO PATINO VA	0043	000504/2003
	0051	000568/2003
	0036	000289/2003
	0025	000213/2002
	0049	000558/2003
	0058	000084/2004
ALESSANDO MOREIRA DO SACR	0059	000097/2004
ALEXANDRE GUILHERME HERBE	0056	000052/2004
ALVARO MARTINHO WALKER	0009	000081/2000
	0013	000169/2001
	0011	000117/2001
ANA GAUTERIO	0076	000380/2004
ANGELICA MAJOLO	0094	000521/2004
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0026	000308/2002
	0017	000345/2001
	0046	000552/2003
	0041	000428/2003
	0095	000081/1997
ANTONIO OSVALDO PASCUTTI	0006	000152/1999
BARBARA S. SAATKAMP MARCE	0082	000480/2004
CARLA FABIANA EVERS	0077	000383/2004
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0038	000387/2003
CAROLINE PIZZATTO NARDELL	0053	000614/2003
CASTINEI SILVA	0093	000520/2004
CHRISTIAN GUENTHER	0084	000485/2004
	0020	000536/2001
CRISTIANE BRUSCHI	0075	000374/2004
DANIEL ORSO	0008	000423/1999
DANUBIO CUNHA DA SILVA	0018	000379/2001
DENISE KROHLING	0040	000420/2003
DIETER MICHAEL SEYBOTH	0056	000052/2004
EDSON LUIS SCHRODER	0012	000138/2001
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0087	000493/2004
EDUARDO VANZELLA	0079	000413/2004
	0072	000343/2004
	0083	000484/2004
EDVANDRO AUGUSTO BIER	0072	000343/2004
	0089	000505/2004
ELCIO LUIS WECKERLIM FERN	0066	000184/2004
ELIANE CRISTINA DE LIMA	0104	000075/2004
ERNANI F. DO ROSARIO	0055	000028/2004
ESTEVAO RUCHINSKI	0101	000519/2003
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0011	000117/2001
FERNANDO DE SOUZA LEAL	0030	000054/2003
	0099	000142/2002
	0096	000035/1998
	0006	000152/1999
	0103	000021/2000
FLAVIO ERVINO SCHMIDT	0018	000379/2001
	0060	000103/2004
	0073	000348/2004
	0064	000171/2004
	0019	000400/2001
GELCIR ANIBIO ZMYSLONY	0007	000169/1999
GENESIO NAILOR FINGER	0100	000157/2003
GERSON LUIZ WENZEL	0036	000289/2003
	0025	000213/2002
	0058	000084/2004
GIANCARLO DEL PRA BUSAREL	0105	000081/2004
GILBERTO JULIO SARMENTO	0043	000504/2003
	0070	000233/2004
	0062	000123/2004
	0049	000558/2003
	0048	000557/2003
	0050	000560/2003
	0047	000556/2003
GRASIELLY RAQUEL ARENHART	0044	000541/2003
	0071	000340/2004
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0011	000117/2001
HELDER CURY RICCIARDI	0104	000075/2004
ILSE MARIA DIESEL	0039	000389/2003
	0092	000518/2004
ITAMAR DALL'AGNOL	0098	000093/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0045	000544/2003
	0005	000533/1998
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0011	000117/2001
JAYRO ROQUE ZANCHET	0074	000363/2004
	0045	000544/2003
	0001	000279/1995
JEANINE H. FORTES BUSS	0102	000109/1997
JOAO CESAR SILVEIRA PORTE	0022	000038/2002
	0024	000079/2002
	0065	000177/2004
	0017	000345/2001
JOAO IVAN BORGES DE LIMA	0108	000148/2004
	0061	000119/2004
JORGE LUIZ DE SOUZA CARVA	0046	000552/2003
	0041	000428/2003
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	0026	000308/2002
JULIANO ANDRIOLI	0090	000508/2004
KARINE SIMONE POFAHL	0016	000322/2001
LAURO FERNANDO ZANETTI	0011	000117/2001
LEONARDO DA COSTA	0023	000078/2002
	0024	000079/2002
LUCIANA SCHAFER	0105	000081/2004
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0023	000078/2002
	0024	000079/2002
MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL	0051	000568/2003
	0052	000584/2003
MARCELO RICARDO U. DE BRI	0106	000124/2004
	0107	000125/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0067	000186/2004
	0059	000097/2004
MARCIO ANDREI RAUBER	0069	000214/2004
MARCIO WAGNER	0088	000495/2004
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0077	000383/2004
MARGARETE INES BIAZUS LEA	0103	000021/2000
	0004	000529/1998
MARIO CESAR LANGOWSKI	0012	000138/2001
MILTON ENIO SERAFINI	0008	000423/1999
MOACIR JOSE COLOMBO	0042	000432/2003
	0038	000387/2003
	0014	000239/2001
NELSON PALMA	0042	000432/2003
NESTOR VALDO VISINTIM	0015	000275/2001
NEUSA MARIA CANDIDO	0078	000389/2004
	0080	000416/2004
	0087	000493/2004
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0063	000168/2004
	0035	000130/2003
	0054	000643/2003
	0037	000380/2003
	0061	000119/2004
OSVALDO ROHENKOHL	0057	000053/2004
PATRICIA EINHARDT MEULAM	0027	000349/2002
	0091	000510/2004
PEDRO ANTONIO COELH0 S. F	0032	000095/2003
	0033	000096/2003
	0034	000097/2003
	0031	000094/2003
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0110	000154/2004
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0012	000138/2001
ROBSON ANDRE SCHWINGEL	0030	000054/2003
ROBSON IVAN STIVAL	0054	000643/2003
	0037	000380/2003
RODRIGO MENEZES	0035	000130/2003
	0103	000021/2000
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	0028	000357/2002
ROGERIO MARTINS ALBIERI	0006	000152/1999
ROGERIO PALMA	0097	000006/1999
ROMEU DENARDI	0109	000150/2004
ROSEANE ANDERSON TIMM	0068	000205/2004
ROSELI APARECIDA BETTES	0012	000138/2001
RUI SANTO BASSO	0010	000336/2000
	0021	000010/2002
SANTINO RUCHINSKI	0081	000437/2004
SERGIO TADEU COVRE MARTIN	0063	000168/2004
	0008	000423/1999
	0085	000488/2004
	0020	000536/2001
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0009	000081/2000
ULICES PIZZATTO	0022	000038/2002
	0065	000177/2004
	0003	000111/1997
	0002	000093/1997
	0029	000393/2002

1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-279/1995-RODOVEL - RONDON VEICULOS LTDA x ALDIR AILSON KURTZ-"Avalie-se o veículo penhorado". Ao Exequente para efetuar o preparo de R$ 110,60 (cento e dez reais e sessenta centavos), atinente as custas para avaliaçao.-Adv. JAYRO ROQUE ZANCHET-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-93/1997-BAMERINDUS S.A. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS x LUIZ SADI CECCATTO e outros-Sobre o conteúdo da petiçao de fls. 74/75, diga o Exequente.-Adv. ULICES PIZZATTO-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-111/1997-BAMERINDUS S.A. PARTICIPACOES - EMPREENDIMENTOS x PAULO ROBERTO FOSTER e outros-"A conta geral". Ao Exequente para se manifestar sobre a conta geral (fls. 107/108), no valor de R$ 59.777,71 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos).-Adv. ULICES PIZZATTO-

4.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-529/1998-MARGARETE INES BIAZUS LEAL x PEDRO VICENTE CHIODI-A Exequente para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R$1.033,00 (hum mil e trinta e três reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. MARGARETE INES BIAZUS LEAL-

5.-MONITORIA-533/1998-RITA DE CASSIA RAMOS SCHAFER x WALDEMAR DA COSTA-"Cite-se, nos termos do art. 652, do CPC." Ao Exequente para efetuar o preparo de R$90,00 (noventa reais), atinente às diligencias do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado executivo e apresentar em cartório a contra-fé de fls. 52/54.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

6.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-152/1999-MARGARETE INES BIAZUS LEAL x DOMITTILLA AZILIERO CADINI e outros-"(...)Posto isto, de conformidade com o disposto no art. 794, I, do CPC, teno em vista que os Executados satisfizeram a obrigaçao, julgo extinta a presente execuçao. Custas na forma da lei. Expeça-se ofício ao Juízo Deprecante solicitando a devoluçao da Carta Precatória no estado em que se encontra, face o acordo entre as partes. Oportunamente, observada as cautelas legais, arquivem-se".-Adv. FERNANDO DE

SOUZA LEAL, ANTONIO OSVALDO PASCUTTI e ROGERIO MARTINS ALBIERI-

7.-FALENCIA-169/1999-INGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x MASSA FALIDA DE MALUSPE FARMACIA LTDA e outros-1.Nada a deferir com relaçao ao pedido de fls. 831/832, pois a Massa Falida nao responde por débitos pessoais de seus sócios.-Adv. GELCIR ANIBIO ZMYSLONY-

8.-MONITORIA-423/1999-AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA. x BORTOLOTTO COMERCIO DE PROTEINAS LTDA.-As partes para regularizarem sua representaçao nos autos, acostando cópia do contrato social.-Adv. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ, MILTON ENIO SERAFINI e DANIEL ORSO-

9.-INDENIZACAO-81/2000-NELSON AUTH x BANCO DO BRASIL S.A. -Recebo o recurso de apelaçao (fls. 157/182), interposto pelo Requerido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Apelado para apresentar contra-razoes de recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada."-Adv. ALVARO MARTINHO WALKER, SIMONE MONTEIRO FLEIG-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-336/2000-NELVO MARON x AGRICOLA HORIZONTE LTDA-"Defiro (fls.96). Desapense-se dos autos nº 24/99. Avalie-se o bem penhorado, depois sobre o laudo, digam as partes; se concordes, organize-se venda judicial". Ao Exequente para efetuar o preparo de R$ 118,00 (cento e dezoito reais), sendo R$55,00 (cinquenta e cinco reais) atinente as custas para avaliaçao (fls. 97vº) e R$ 63,00 (sessenta e três reais) atinente as despesas com organizaçao de hata pública (fls.98).-Adv. RUI SANTO BASSO-

11.-INDENIZACAO-117/2001-ERNANI AFONSO STEIN x BANCO CITIBANK S/A e outros -Recebo o recurso de apelaçao (fls. 202/218, 222/236 e 241/247), interpostos pelas Requeridas Valtra do Brasil S/A e Banco Citibank S/A e pela Denunciada Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda, respectivamente, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos Apelados para apresentarem contra-razoes de recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada.-Adv.ALVARO MARTINHO WALKER, LAURO FERNANDO ZANETTI, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, GUSTAVO AYDAR DE BRITO e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-138/2001-SCHAFER & CIA LTDA. x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Recebo o recurso de apelaçao (fls. 179/186), interposto pela Embargada, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Apelado/Embargante para apresentar contra-razoes, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 4ª Regiao, em Porto Alegre - RS."-Adv. EDSON LUIS SCHRODER, MARIO CESAR LANGOWSKI, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e ROSELI APARECIDA BETTES-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-169/2001-AVELINO ROQUE EBERHARDT (LAVORAO STEIN) x ILVO LANGER-Ao Exequente para comprovar o ajuizamento da carta precatória para intimaçao da penhora, acostando os comprovantes do pagamento das custas processuais correspondentes, no prazo de dez dias, visto que a deprecata foi devolvida por falta de preparo.-Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-

14.-MONITORIA-239/2001-IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA x D C HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA e outros-" Cite-se na forma do art. 652 do CPC. Oportunamente analisarei o requerimento de penhora e remoçao. " Ao Exequente para efetuar o preparo de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), atinente as diligencias do Sr. Meirinho para cumprimento do mandado executivo e apresentar em cartório duas cópias da inicial da execuçao (contrafé). -Adv. MOACIR JOSE COLOMBO-

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-275/2001-JOSE CARLOS SCHECHELI x ADELAR BERWANGER-Ao Exequente para que fique ciente sobre o contido no expediente de fls. 86, 88/89.-Adv. NESTOR VALDO VISINTIM-

16.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-322/2001-BANCO FIBRA S.A. x CLAUDIOMAR PALUDO-Diga a Exequente.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL-

17.-EXECUCAO-345/2001-AUTO POSTO TROVAO AZUL x CESAR ALEXANDRE SEIDEL-"Tornem ao Contador para elaboraçao de outro cálculo." As partes para se manifestarem sobre a conta geral (fls. 90/91) no valor de R$ 10.511,95 (dez mil, quinhentos e onze reais e noventa e cinco centavos).-Adv. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-379/2001-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD x IVANIR KIST FARMACIA ME e outros-Aguarde-se o desfecho da arremataçao ocorrida nos autos nº 147/98.-Adv. FLAVIO ERVINO SCHMIDT e DANUBIO CUNHA DA SILVA-

19.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-400/2001-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD e outros x MARCOS ANTONIO POWLOSKI-"Cite-se, nos termos do art. 652, do CPC". Ao Exequente para efetuar o preparo de R$ 90,00 (noventa reais), atinente a diligencia do Sr. Meirinho para cumprimento do mandado executivo.- Adv. FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

20.-MONITORIA-536/2001-CLAUDIR TEM PASS x ELENOR MULLER-"Compulsando os autos constatei que a audiencia de conciliaçao (CPC, 331) nao foi redesignada, nao obstante tenha se realizado na data originalmente marcada. Assim, designo a audiencia prevista no art. 331, do CPC, para o dia 16/09/2004, às 15:00 horas". Aos procuradores das partes para comparecerem a audiencia acompanhados de seus constituintes.-Adv. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ e CHRISTIAN GUENTHER-

21.-EXECUCAO P/ ENT. DE COISA INC-10/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x ARISTON LUIS LIMBERGER -"1. Elabore-se a conta geral e atualize-se a avaliaçao do bem descrito às fls. 41(...)". Ao Exequente para efetuar o preparo de R$363,50 (trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), sendo R$215,50, atinente as custas para avaliaçao/conta (fls. 50) e R$148,00, atinente as despesas com organizaçao de hasta pública (fls. 50).-Adv. RUI SANTO BASSO-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-38/2002-ERLITA LEOCADIA KROTH x RUDI HEINRICH -Recebo o recurso de apelaçao (fls. 91/97), interposto pela Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Apelado para apresentar contra-razoes, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça."-Adv. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA, ULICES PIZZATTO-

23.-ORDINARIA-78/2002-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo o recurso de apelaçao (fls. 420/450), interposto pelo Autor, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos Apelados/Requeridos para apresentarem contra-razoes, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça."-Adv. LEONARDO DA COSTA, LUIZ CARLOS PASQUALINI e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

24.-ORDINARIA-79/2002-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E. x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo o recurso de apelaçao (fls. 440/470), interposto pela Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos Apelados/Requeridos para apresentarem contra-razoes de recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça."-Adv. LEONARDO DA COSTA, LUIZ CARLOS PASQUALINI, JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

25.-ORDINARIA-213/2002-SIMILGA RIEGER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-(...) Diante do exposto, na forma do art. 267, IX, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Como nenhuma das partes concorreu para a extinçao do processo, que se deu por causa natural, deixo de aplicar a sucumbencia. Sem custas. Oportunamente, observada as cautelas legais, arquivem-se.-Adv. GERSON LUIZ WENZEL e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

26.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-308/2002-HATIRO NABESHIMA x JOSE ROBERTO BONGIORNO e outros -Recebo o recurso de apelaçao (fls. 98/107), interposto pelos Requeridos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao Apelado/Requerente para apresentar contra-razoes de recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada."-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

27.-MONITORIA-349/2002-GRAO FERTIL COM. IMP. E EXP. LTDA x DIRSON MAYER-A Exequente para se manifestar sobre o ofício e extrato do Banco do Brasil S/A. e dizer se pretende adjudicar o bem penhorado ou a redesignaçao de hasta pública.Adv. PATRICIA EINHARDT MEULAM-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-357/2002-ELSON MARTINENKO x DIRCEU ANTUNES DE LIMA e outros-"Indefiro o pedido de denunciaçao à lide apresentado às fls. 196, por Gilmar Antonio Liberali, pois nao há prova de que Joao Moratelli o tenha antecedido no domínio do veículo."-Adv. RODRIGO PAGLIARINI SANTOS-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-393/2002-PAULO ADAIR KUHN x FAZENDA NACIONAL -Recebo o recurso de apelaçao (fls. 69/78 e 82/83), interpostos pelo Embargante e pela Embargada, respectivamente, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos Apelados para apresentarem contra-razoes de recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 4ª Regiao, em Porto Alegre - RS."-Adv. ULICES PIZZATTO-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-54/2003-MARGARETE INES BIAZUS LEAL x TRANGIRO'S TUR-As partes para que fiquem cientes sobre o expediente de fls.111 e 113.-Adv. FERNANDO DE SOUZA LEAL e ROBSON ANDRE SCHWINGEL-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-94/2003-LABOREAL-LAB.HOMEOPATICO FERMACEUTICO REUMANN LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA-Diga a Embargante.-Adv. PEDRO ANTONIO COELH0 S. FURLAN-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-95/2003-DELLA GIUSTINA E CIA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA-Diga a Embargante.-Adv. PEDRO ANTONIO COELH0 S. FURLAN-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-96/2003-REUTER HOFFMANN E CIA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA-Diga a Embargante.-Adv. PEDRO ANTONIO COELH0 S. FURLAN-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-97/2003-FARMACIA MARIPA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA-Diga a Embargante.-Adv. PEDRO ANTONIO COELH0 S. FURLAN-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-130/2003-FARMACIA FILADELFIA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADODO PARANA -Recebo o recurso de apelaçao (fls. 130/134 e 138/143), interpostos pela Embargante e pelo Embargado, respectivamente, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos Apelados para apresentarem contra-razoes de recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça."-Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e RODRIGO MENEZES-

36.-ORDINARIA-289/2003-ROQUE AFONSO BERGMANN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-(...) Posto isto, julgo procedente o pedido declaratório, para declarar o período compreendido entre 10/06/91 a 10/06/01 como de efetivo exercicio de atividade rural pelo Autor, bem como para declarar-lhe a condiçao de segurado especial da Previdencia Social. Também, julgo procedente o pedido condenatorio, condenando o Instituto Réu: - a conferir ao Autor o benefício de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo (L. 8213/91, 143), com efeito retroativo à data do ajuizamento desta açao; - no pagamento das prestaçoes vencidas e vincendas desde o ajuizamento da açao até a data do transito em julgado desta decisao, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mes, a contar do vencimento; - no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Autor, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), observado a regra do art. 20, paragrafo 4º, terceira, do CPC. Caso nao haja interposiçao de recurso pelas partes remetam-se os Autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao, para a finalidade do art. 475 do CPC.-Adv. GERSON LUIZ WENZEL e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

37.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-380/2003-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA e outros-" Diante do contido no termo de acordo de fls. 78/81, defiro o pedido de sobrestamento do feito até 25.04.2012, ou até anterior manifestaçao das partes. Aguarde-se no arquivo provisório. Defiro (fls. 84). Oficie-se, como requer." Ao Executado para retirar em cartório e encaminhar o ofício expedido destinado ao SERASA e efetuar o preparo de R$ 7,00 (sete reais), atinente às despesas com sua expediçao.-Adv. ROBSON IVAN STIVAL e OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-387/2003-ITALO FERNANDO FUMAGALI x MARIA EDITE LOCATELLI-(...) Diante do exposto julgo improcedente os Embargos e determino que esta decisao seja certificada nos autos principais, onde está sendo processada a execuçao provisória da sentença, que deverá ser suspensa, na forma do art. 588, II, do CPC. Condeno o Embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da Embargada, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), acrescido de correçao monetária, a contar desta data e de juros de mora de 0,5 % (meio por cento) ao mes, a contar do transito em julgado desta sentença.Fundamento esta fixaçao no art. 20, parágrafo 4º, terceira figura do CPC, e observada a simplicidade da causa.-Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE e MOACIR JOSE COLOMBO-

39.-ALIENACAO JUDICIAL-389/2003-ELLEN RUWER WICKERT x JUIZO DE DIREITO-Adv. ILSE MARIA DIESEL-

40.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-420/2003-CONFEDERAÇ•O NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ERCY ANELINO STURM e outros-A conta e preparo. Ao Autor para efetuar o preparo de R$ 55,26 (cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), atinente as custas processuais remanescentes. - Adv. DENISE KROHLING-

41.-INDENIZACAO-428/2003-PAKOIL DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA x GULF LUBRIFICANTES BRASIL S/A-Suspendo a realizaçao da audiencia. Defiro o pedido de sobrestamento do feito por trinta dias.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA e JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO-

42.-DESPEJO-432/2003-MARCOS ANTONIO REGINATTO x S.R.R. CERAMICA LTDA - ME e outros-"A conta e preparo." Ao Autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$ 67,76 (sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme conta de fls. 50.-Adv. MOACIR JOSE COLOMBO-

43.-ORDINARIA-504/2003-AUGUSTA FRIEDRICH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"1)Recebo a peticao de fls. 117 como emenda da inicial, em atendimento a determinaçao de fls. 115. 2)Sobre a petiçao, faculto ao Requerido manifestar-se sobre a emenda da inicial determinada pelo Juízo. 3) Ao Requerente para providenciar a autenticaçao das fotocópias acostadas à inicial, ou substituí-las pelos originais, no prazo de dez dias, sob pena de desentranhamento".-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO, ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

44.-INTERDICAO-541/2003-TONI ENDRES x NADIR SALETE ENDRES-"1.Considero necessária a perícia para apuraçao do grau de incapacidade da interditanda. 2.Nos termos do art. 1183, do CPC, nomeio Ivo Becker e Roberto Machado, como peritos do Juízo, para procederem exame na interditanda. (...)" A Requerente para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. GRASIELLY RAQUEL ARENHART-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-544/2003-GELSON LUIZ UECKER & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A-(...) Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", para declarar o Autor carecedor de açao e em consequencia, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Condeno o Autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do Réu, que fixo em 20% do valor atribuído a causa, observado o zelo profissional e o trabalho apresentado.-Adv. JAYRO ROQUE ZANCHET-

46.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-552/2003-GULF LUBRIFICANTES BRASIL S/A x PAKOIL DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA-Aguarde-se a retomada do curso do processo principal.-Adv. JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

47.-ORDINARIA-556/2003-GISELA PROCHNOW x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Defiro provisoriamente o pedido de assistencia judiciaria da Requerente.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

48.-ORDINARIA DE COBRANCA-557/2003-TRINDADE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Defiro provisoriamente o pedido de assistencia judiciaria do(a) Requerente.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

49.-ORDINARIA DE COBRANCA-558/2003-RITA MARIA BAPES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-1) Recebo a petiçao de fls. 66 como emenda da inicial, em atendimento a determinaçao de fls. 64. 2) Sobre a petiçap, faculto ao Requerido para manifestar-se sobre a emenda da inicial determinada pelo Juízo. 3) Ao Requerente para providenciar a autenticaçao das fotocopias acostadas a inicial, ou substituí-las pelos originais, no prazo de (10) dez dias, sob pena de desentranhamento.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

50.-ORDINARIA DE COBRANCA-560/2003-SEMILDA GUCKERT x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Defiro provisoriamente o pedido de assistencia judiciaria da Requerente.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

51.-ORDINARIA-568/2003-DIONISIO HAWERROTH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Acolho a justificativa de fls. 212/215, apresentada pelo Requerente para nao cumprimento da determinaçao de fls. 210, mas determino que o Requerido, que detém os originais, o faça em tres dias.-Adv. MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

52.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-584/2003-ARNI LUBECK x SINESIO BERGMEIER-Ao Excepto Sinesio Bergmeier para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R$639,00 (seiscentos e trinta e nove reais) sob pena de execuçao.-Adv. MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL-

53.-MONITORIA-614/2003-RIMMAVA SUPERMERCADO LTDA x JOESELINE CARAMORI - Ao Autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante da certidao do Sr. Meirinho as fls. 21.-Adv. CAROLINE PIZZATTO NARDELLO-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-643/2003-AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA-Diante do contido no termo de acordo de fls. 78/81 dos Autos 380/2003 - Apenso, defiro o pedido de sobrestamento do feito até 25.04.2012, ou até anterior manifestaçao das partes. Aguarde-se no arquivo provisório. -Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e ROBSON IVAN STIVAL-

55.-ARROLAMENTO-28/2004-ESPOLIO DE BALBINA LEWANDOWSKI MACEDO-Ao Inventariante para retirar em cartório o formal de partilha expedido em 28/07/2004 e efetuar o preparo de R$157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), atinente as despesas com cópias e autenticaçoes.-Adv. ERNANI F. DO ROSARIO-

56.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-52/2004-VERNI SCHENKEL x AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA-(...) Posto isto, julgo procedente esta exceçao e declino da competencia para processar e julgar a açao proposta nos Autos nº 67/03, determinando a remessa destes Autos para o Juízo competente, que é o da Comarca de Cunha Pora - Santa Catarina. Certifique-se nos autos principais.-Adv. ALEXANDRE GUILHERME HERBES e DIETER MICHAEL SEYBOTH-

57.-ARROLAMENTO-53/2004-IVONE PUHL e outros x ESPOLIO DE ERICH PUHL - Recebo o pedido de fls. 32/33, como retificaçao da inicial e da sentença, deferindo-as. Lavrese o respectivo termo, a fim de retificar os pagamentos, passando a constar o disposto as fls. 32/33. No mais, persiste a partilha tal como lançada.-Adv. OSVALDO ROHENKOHL-

58.-ORDINARIA-84/2004-ALFREDO STREHLOW x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "(...) Diante do exposto, na forma do art. 267, IX, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Como nenhuma das partes concorreu para a extinçao do processo, que se deu por causa natural, deixo de aplicar a sucumbencia. Desentranhe-se os documentos originais entregando-os ao Procurador do Autor, conforme requerimento as fls. 62. Sem custas. Oportunamente, observada as cautelas legais, arquivem-se. - Adv. GERSON LUIZ WENZEL e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

59.-BUSCA E APREENSAO-97/2004-BANCO VOLKSWAGEN S.A x EDGAR RUBENICH-Ao Requerente para tomar ciência do contido na petiçao de fls. 96/97.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDO MOREIRA DO SACRAMENTO-

60.-ACAO CIVIL PUBLICA-103/2004-MINISTERIO PEBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x ARISTON LUIS LIMBERGER e outros-Faculto ao litisconsorte ativo o prazo

de dez dias para se manifestar sobre as defesas preliminares.-Adv. FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

61.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-119/2004-ANILDO CHAVES x ANILDO DOS SANTOS e outros-"1)Relatando o feito para sentenciá-lo, verifiquei que se faz necessária a produçao de provas para o deslinde da causa, pois ambas as partes apresentaram documentos nos quais fundamentam suas alegaçoes; assim revogo o despacho de fls. 51. 2)Ademais, é improcedente a preliminar de ilegitimidade ativa " ad causam", em razao da cessao de direitos de fls. 10v., que só produz efeitos entre as partes da referida cessao, ou seja, cedente: Anildo Chaves- e cessionário: Vartrudes da Rocha Pereira, face o contido nos artigos 221 e 295 do Código Civil (2002):vejamos (...) 3) Dessa forma, porque tem obrigaçao de garantir ao cessionário a existência do objeto cedido, o cedente, ora Autor, tem legitimidade para propor a açao adjudicatória contra os vendedores, ora Réus. 4) Como com as notas promissórias, cujas cópias estao acostadas às fls. 29/30, os Réus pretendem demonstrar"exceptio non adimpleti contrato", pela existência de saldo devedor, nao obstante no Contrato de Compra e Venda de fls. 10 tenham dado plena quitaçao do preço do imóvel, cumpre-lhes provar esta alegaçao através da produçao de prova pericial que ateste que as notas promissórias foram escritas na mesma data que o contrato foi firmado. 5) Posto isto, ultrapassada a preliminar, verifico que as condiçoes da açao e pressupostos processuais estao presentes neste feito, que declaro saneado, devendo prosseguir seu curso. 6)Fixo como ponto controvertido de matéria fática a ser esclarecido na fase instrutória a alegaçao dos Réus de que as notas promissórias, cujas cópias estao acostadas às fls. 29/30 representam saldo devedor do contrato de fls.10. 7) Defiro a produçao de prova pericial consistente na verificaçao da data que foram datilografadas às inscriçoes nas notas promissórias. 8) Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. No mesmo prazo os Réus deverao apresentar as notas promissórias. 9) Os honorários periciais serao rateados entre as partes, pois ambas pleitearam produçao de prova técnica. 10) Nomeio perito do Juízo o Sr. Osvaldo Panissa, que deverá ser intimado para, aceitando o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários. 11) Em seguida, cada uma das partes deverá depositar valor correspondente a metade dos honorários do perito. 12) Oportunamente deliberarei sobre a conveniência da produçao de prova oral".-Adv. JOAO IVAN BORGES DE LIMA e OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

62.-ORDINARIA-123/2004-LIDIO GRIEP WOHLFAHRT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Com intuito de sanar irregularidade verificada na petiçao inicial sem determinaçao de emenda em momento oportuno, verifico que da exposiçao dos fatos nao decorre logicamente o pedido, pois a condenaçao do Réu na concessao de aposentadoria é consequencia da declaracao do tempo de atividade e da condicao de segurado especial. Assim, deverá o Autor emendar a inicial, acrescentando pedido declaratório. Defiro provisoriamente o pedido de assistencia judiciária do Requerente.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

63.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-168/2004-LORACI SCHERER x SADI DARCI BONMANN e outros-Assiste razao aos Requeridos posto que o objeto de anulaçao nos autos nº 46/2004 é a compra e venda imobiliária representada pela Escritura Pública de fls. 60/61 daquele feito, cujo preço ajustado foi R$ 9.000,00. Este entendimento como se refere o impugnado se fundamenta no art. 259, V do CPC. Ademais, se valor inferior ao real valor de mercado foi, eventualmente, declinado na escritura para que a compradora pagasse menos ITBI, tal comportamento reprovável nao pode resultar em seu proveito, "ex vi" do princípio de direito que estabelece que " a ninguém é dado beneficiar-se da própria torpeza". Diante do exposto, julgo improcedente esta impugnaçao ao valor da causa. Certifique-se nos autos nº 46/04. Oportunamente, desapense-se e arquive-se.-Adv. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ e OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

64.-ACAO CIVIL PUBLICA-171/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ARISTON LUIS LIMBERGER-Ao Litisconsorte para impugnar a contestaçao em dez dias.-Adv. FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-177/2004-ARISTON LUIS LIMBERGER e outros x FELISTEUS OLIVIO FAVA-As partes para especificarem, circunstanciadamente, as provas que pretendem produzir.-Adv. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA e ULICES PIZZATTO-

66.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-184/2004-C.VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE ADELAR FRANK-Aguarde-se 45 (quarenta e cinco) dias, conforme requerido.-Adv. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES-

67.-BUSCA E APREENSAO-186/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RONDON INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES E ESPUMAS-A açao de depósito nao é a via própria para se cobrar o saldo devedor do contrato de financiamento; a tutela jurisdicional a ser prestada é para Autora reaver o bem, objeto de alienaçao fiduciária, ou o valor equivalente em dinheiro, daí a necessidade de que seja apresentada a estimaçao pecuniária do bem e que esta corresponda ao valor da causa. Em caráter excepcional, tenho admitido o contrário, quando a Requerente informa que o valor do saldo devedor é inferior ao valor do bem, o que faço com fundamento no princípio de que o rito processual deve desenvolver-se pela forma menos gravosa ao devedor. Posto isto, determino que a Requerente emende o pedido de conversao de açao de busca e apreensao em açao de depósito, informando a estimaçao pecuniária do bem.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

68.-INTERDICAO-205/2004-TERESINHA LEAO x LUIZA APARECIDA DE OLIVEIRA -"1.Considero necessária a perícia para apuraçao do grau de incapacidade da interditanda. 2.Nos termos do art. 1183, do CPC, nomeio Ivo Becker e Roberto Machado, como peritos do Juízo, para procederem exame na interditanda.(...)" A Requerente para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnicos no prazo de 5 (cinco) dias.-Adv. ROSEANE ANDERSON TIMM-

69.-EXECUCAO-214/2004-ALCEU MANFRIN x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR - Tendo em vista que já decorreu sessenta dias desde a apresentaçao da petiçao de fls. 30, diga a Exequente sobre a continuidade do feito.-Adv. MARCIO ANDREI RAUBER-

70.-ORDINARIA-233/2004-LEONILDA WELTER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Ao Autor para, querendo, impugnar a contestaçao e documentos apresentados no prazo de dez dias.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

71.-INTERDICAO-340/2004-ELISANDRA VALNICE SCHOWANKE x BALDUINO SCHOWANKE-"Dando prosseguimento ao feito, nos termos do art. 1183, do CPC, nomeio Ivo Becker e Roberto Machado, como peritos do Juízo, para procederem exame no interditando. (...)" A Requerente para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, nos prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. GRASIELLY RAQUEL ARENHART-

72.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-343/2004-HULDA KLOEHN x ILDEGARDT KLOEHN LAMB e outros-"Diante da discordância do Exequente manifestada às fls. 20, declaro ineficaz a nomeaçao de bens à penhora de fls.12/13." -Adv. EDVANDRO AUGUSTO BIER e EDUARDO VANZELLA-

73.-ACAO CIVIL PUBLICA-348/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ARISTON LUIS LIMBERGER e outros-Faculto ao Litisconsorte manifestar-se sobre a Defesa Preliminar em dez dias.-Adv. FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

74.-REPARACAO DE DANOS-363/2004-NELIA MARIA WIEBBELING LAGEMANN x BANCO ITAU S/A-Ao Requerido para autenticar as fotocópias acostadas à defesa, no prazo de dez dias, sob pena de desentranhamento.-Adv. JAYRO ROQUE ZANCHET-

75.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-374/2004-GERDA WALDOW GERKE-Tendo em vista que se processa na Vara de Familia uma "Açao de Reconhecimento de Sociedade Conjugal" e que o presente feito trata de interesse de incapaz, cuja competencia é do Juízo da Infancia e Juventude, o qual, nesta Comarca está abrangido pela competencia do Juiz da Vara Criminal, Família, Infancia e Juventude, pelo critério da prevençao do Juízo da Vara de Família e da competencia em razao da matéria do Juízo da Infancia e da Juventude, declino da competencia para processar e julgar este feito, determinando sua remessa ao juízo competente para tal, que é o da Vara da Família e Infância e Juventude. Proceda-se as anotaçoes necessárias em D. R. e A.-Adv. CRISTIANE BRUSCHI-

76.-ALVARA-380/2004-CLARICE HUPPES DA SILVA x JUIZO DE DIREITO-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido de retificaçao determinando a Oficial do Tabelionato de Notas desta comarca, que proceda a retificaçao do nome e do estado civil da Requerente, na Escritura Pública de Compra e Venda nº 14.322, de fls. 161, do livro 82, a fim de que passe a constar onde, equivocadamente constou Clarice Huppes, separada judicialmente, o nome e estado civil correto que é CLARICE HUPPES DA SILVA, CASADA. Expeça-se o necessário mandado de retificaçao. Custas de lei.-Adv. ANA GAUTERIO-

77.-DEPOSITO-383/2004-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x GENECI PEREIRA HEPFNER-FI-"Defiro o requerimento de conversao (fls. 33/35), que foi manifestado com o valor do saldo devedor, posto que inferior a estimaçao pecuniária do bem, e com fundamento no art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, com a redaçao da Lei 6071/74, converto a açao de busca e apreensao em deposito. Efetuem-se as necessárias anotaçoes, inclusive no Distribuidor ... Cite-se o devedor na forma do art. 902 do CPC".-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-

78.-BUSCA E APREENSAO-389/2004-BANCO OURINVEST S/A x GILMAR BORGES DE OLIVEIRA-"Defiro. Expeça-se carta precatória, em caráter itinerante, conforme requerido as fls. 25." Ao Requerente para retirar em cartorio a carta precatoria itinerante expedida a Comarca de Foz do Iguaçu e efetuar o preparo de R$ 14,00 (quatorze reais), atinentes as despesas com sua expediçao.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

79.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-413/2004-CAREST INFORMATICA LTDA x J.C.R. BRITO E CIA LTDA-Ao Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidao do Sr. Meirinho de fls. 14.-Adv. EDUARDO VANZELLA-

80.-DEPOSITO-416/2004-BANCO BNL DO BRASIL S.A x ANTONIO RAHMEIER JUNIOR-"Defiro o requerimento de conversao (fls.15/17) que foi manifestado com expressa estimaçao pecuniária do valor do bem, e com fundamento no art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, com a redaçao da Lei 6071/74, converto a açao de busca e apreensao em deposito. Efetuem-se as necessárias anotaçoes...Cite o devedor na forma do art. 902 do CPC".-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

81.-DECLARATORIA-437/2004-RIMAFRA SUPERMERCADO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Acolho a manifestaçao de fls.40/4 e declaro inválida a citaçao por via postal, com AR. Expeça-se Carta Precatória para citaçao do Requerido, Estado do Paraná, na pessoa do Procurador Geral". Ao Requerente para retirar em Cartório a Carta Precatória, expedida à Comarca de Curitiba/PR, para citaçao do Requerido e efetuar o preparo de R$10,50 (dez reais e cinquenta centavos) atinente a expediçao da deprecata e cópias.-Adv. SANTINO RUCHINSKI-

82.-ARROLAMENTO-480/2004-ESPOLIO DE IRMA STRENSKE-1. Defiro o processamento do feito pelo rito de arrolamento, visto que todos os interessados sao maiores e capazes, estando devidamente representados nos Autos. 2.Nomeio Inventariante a herdeira Lili Marholdt, indicada pelos demais, independentemente de assinatura de termo de compromisso. 3. Lavre-se termo de renuncia de direitos hereditarios relativos aos Requerentes, exceto com relaçao à Lili Marholt e seu cônjuge". A procuradora dos Renunciantes para comparecer em Juízo, em três dias, a fim assinar o termo de renuncia de quinhoes hereditarios, depois de lido e achado conforme.-Adv. BARBARA S. SAATKAMP MARCELINO-

83.-INDENIZACAO-484/2004-CLARICE VIRGINIA DE ARAUJO e outros x BRASIL TELECOM S.A FILIAL PARANA-"1.Defiro o pedido de assistência judiciária. 2. Cite-se para contestar, em quinze dias, sob pena de revelia". -Adv. EDUARDO VANZELLA-

84.-INVENTARIO NEGATIVO-485/2004-ESPOLIO DE ASTOR STREY-A Inventariante para retirar em cartório a certidao expedida em 06/08/2004.-Adv. CHRISTIAN GUENTHER-

85.-INVENTARIO-488/2004-ESPOLIO DE EDMUNDO MATTES-"Nomeio Inventariante do Espólio de Edmundo Mattes, a viúva-meeira, Sra. Ava Mattes(...)". A Inventariante para, em três dias, comparecer em Juízo a fim de assinar o termo de compromisso de Inventariante e, apresentar Primeiras Declaraçoes, nos 20 (vinte) dias subsequentes.-Adv. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ-

86.-ACIDENTE DE TRABALHO-489/2004-EDSON JOSE MARTINS DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"1.Defiro o pedido de assistencia judiciária, em caráter provisório. 2. Para a realizaçao da audiencia de conciliaçao, designo o dia 24/08/2004, às 13:30 horas. 3-Cite-se, observado o disposto no art. 277 e 278 do CPC".-Adv. ADIR LUIZ COLOMBO-

87.-BUSCA E APREENSAO-493/2004-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO DIRCEU BRAUN -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição do feito (26/07/2004), sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias não for preparada..." Valor das custas: R$796,00 (Setecentos e noventa e seis reais)-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA-

88.-INVENTARIO-495/2004-ESPOLIO DE NILO SETEMBRINO DALCIN-"Nomeio Inventariante do Espólio de Nilo Setembrino Dalcin, o herdeiro filho, Sr. Nelson Dalcin(...)". Ao Inventariante para em 3 (três) dias comparecer em Juízo a fim de assinar o termo de compromisso de Inventariante e, apresentar as Primeiras Declaraçoes, nos 20 (vinte) dias subsequentes.-Adv. MARCIO WAGNER-

89.-ARROLAMENTO-505/2004-ESPOLIO DE CLOTILDE SCHMIDT RITT-"1.Defiro o processamento do feito pelo rito de Arrolamento, visto que todos os herdeiros sao maiores e capazes, estao todos devidamente representados. 2.Nomeio inventariante a herdeira filha Sra. ELIGIA LOURDES RITT, indicada pelo requerentes, independentemente de assinatura de termo de compromisso. 3.Lavre-se termo de renúncia de direito hereditário reletivamente aos herdeiros filhos e seus cônjuges, exceto Eligia Lourdes Ritt." Aos requerentes para comparecerem em Cartório, a fim de subscreverem o Termo de Renuncia de Quinhoes Hereditários.-Adv. EDVANDRO AUGUSTO BIER-

90.-REPETICAO DE INDEBITO-508/2004-HELENA MARIA KEMFER e outros x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON-"Indefiro o pedido de assistencia judiciária, pois o valor das custas processuais, dividido " pro rata" entre os oito requerentes, nao implicara em prejuízo ao sustento de nenhum deles. Aos Requerentes para efetuarem o preparo das custas processuais, no valor de R$ 227,50 (duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), em 30 trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuiçao.-Adv. JULIANO ANDRIOLI-

91.-ORDINARIA DE COBRANCA-510/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO LUIZ WINTER - FI e outros -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição do feito (03/08/2004), sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias não for preparada..." Valor das custas: R$715,00 (setecentos e quinze reais)-Adv. PATRICIA EINHARDT MEULAM-

92.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-518/2004-VERONI VALDIR WERKHAUSEN x LUIS CARLOS VIEIRA PRESTES-Ao Requerente para emendar a inicial, acostando certidao do Detran sobre a propriedade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias.-Adv. ILSE MARIA DIESEL-

93.-ARROLAMENTO-520/2004-ESPOLIO DE BRENO WINTER - Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição do feito (06/08/2004), sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias não for preparada..." Valor das custas: R$560,00 (quinhentos e sessenta reais)-Adv. CASTINEI SILVA-

94.-MEDIDA CAUTELAR-521/2004-JOSE DECIO KOCHHAN x SERASA-A açao principal terá por objeto os débitos constantes dos documentos de fls. 8/9, logo, figurarao como requeridas na açao principal as empresas que promoveram a inscriçao do Requerente no Serasa. Como o acessório segue o principal, também nesta açao principal deverao figurar no pólo ativo as referidas empresas e nao o órgao que recebeu a inscriçao. Ao Requerente para retificar a inicial, colocando no pólo passivo quem teve a iniciativa da inscriçao no Serasa. Prazo: Dez dias.-Adv. ANGELICA MAJOLO-

95.-EXECUCOES FISCAIS/ESTADUAL-81/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BERENICE GUALTIERI PRATES ROMA-Ao Executado para se manifestar sobre o laudo de avaliaçao de fls. 111, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e conta no valor de R$ 3.627,72 (tres mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), de fls. 112/113.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

96.-EXECUCOES FISCAIS/NACIONAL-35/1998-FAZENDA NACIONAL x MOVEIS CLEIPAL LTDA. e outros-Mantenho a penhora de fls. 101, pois o bem nomeado pelo Executado nao obedeceu a ordem legal (LEF, art. 11), de forma que devolveu-se à Exequente a faculdade de escolher o bem para garantir a execuçao, e sua escolha recaiu sobre o veículo constrito às fls. 101". Ao Executado para se manifestar sobre o laudo de avaliaçao (fls. 112), no valor de R$13.000,00 (treze mil reais)".-Adv. FERNANDO DE SOUZA LEAL-

97.-EXECUCOES FISCAIS/ESTADUAL-6/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BEIRA LAGO IND. E COM. DE COUROS E CALCADOS LTDA. e outros-Ao Executado para se manifestar sobre o laudo de avaliaçao (fls.135), no valor de R$7.645,00 (sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).-Adv. ROGERIO PALMA-

98.-EXECUCOES FISCAIS/NACIONAL-93/2002-UNIAO FEDERAL x MOVEIS IMPAR LTDA-"Por cautela, diante do contido na petiçao de fls. 99/104 e documentos que a acompanham, suspenso a realizaçao das praças designadas para o dia 12 e 24/08/04. Sobre o processamento do feito, diga a Exequente".-Adv. ITAMAR DALL'AGNOL-

99.-EXECUCOES FISCAIS/NACIONAL-142/2002-UNIAO FEDERAL x ROBERTO BIAGI ALEGRO-Ao Executado para comparecer em cartorio no prazo de tres(03) dias, a fim de subscrever o Termo de Nomeaçao de Bens a Penhora e Deposito.-Adv. FERNANDO DE SOUZA LEAL-

100.-EXECUCOES FISCAIS/I.N.S.S.-157/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. x REFRICOL IND. COM. MARECHAL LTDA-"Acolho o pedido de fls. 134, em parte, a fim de que seja observado o pedido de reserva, considerados todos os demais créditos com preferência ao Banco Bradesco S/A.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

101.-EXECUCOES FISCAIS/ESTADUAL-519/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RIMAFRA SUPERMERCADO LTDA-"Reduza-se a termo a nomeaçao de bem a penhora de fls. 10/11, observado o valor de fls. 104." Ao Representante legal do Executado para comparecer em cartório, no prazo de três dias, a fim de subscrever Termo de Nomeaçao de Bens a Penhora.-Adv. ESTEVAO RUCHINSKI-

102.-CARTA PRECATORIA-109/1997-Oriundo da Comarca de J D 1ª VARA CIVEL COMARCA DE TOLEDO PR -BANCO DO BRASIL S.A. x AGRICOLA SPERAFICO LTDA-Ao Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da deprecata ou requerer sua devoluçao.-Adv. JEANINE H. FORTES BUSS-

103.-CARTA PRECATORIA-21/2000-Oriundo da Comarca de J.F.2a. VARA FEDERAL FOZ DO IGUACU - PR. -CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA x PEIXOTO BRAGA & CIA LTDA. e outros -Designado o dia 19/08/2004, às 16:00h para realizaçao de hasta pública.-Adv.FERNANDO DE SOUZA LEAL e MARGARETE INES BIAZUS LEAL-

104.-CARTA PRECATORIA-75/2004-Oriundo da Comarca de J.D. 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO -FORTYMIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x DALGRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-"Ao discordar da nomeaçao à penhora, incumbe ao Exequente demonstrar que o valor do bem oferecido foi superestimado, ou que existem outros bens que, na ordem do art. 655 do CPC, preferem àqueles declarados pelo devedor. Descumprida esta imposiçao, prevalece a nomeaçao. Lavre-se termo de penhora e depósito". Ao Representante Legal da Executada para, dentro do prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, subscrever Termo de Nomeaçao de Bens a Penhora e Depósito, sob pena de ineficácia da nomeaçao. Alerte-se, por ocasiao da assinatura do termo, que dessa data fluirá o prazo para oposiçao de embargos.-Adv. HELDER CURY RICCIARDI e ELIANE CRISTINA DE LIMA-

105.-CARTA PRECATORIA-81/2004-Oriundo da Comarca de J.D. 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ERECHIM -PEROZIN INDUSTRIA METALURGICA LTDA x LISANDRO LUIS GROTTO - FI-"Defiro (fls. 45); requerimento de apresentaçao de bebedouros (objeto da açao) em audiencia.-Adv. GIANCARLO DEL PRA BUSARELLO e LUCIANA SCHAFER-

106.-CARTA PRECATORIA-124/2004-Oriundo da Comarca de J.F.1º VARA FEDERAL DE FOZ DE IGUAÇU PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x LIDIA CASTILHO MARTINS e outros -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição do feito (21/06/04), sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias não for preparada..." Valor das custas: R$457,50 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)-Adv. MARCELO RICARDO U. DE BRITO ALMEIDA-

107.-CARTA PRECATORIA-125/2004-Oriundo da Comarca de J.F. 1ª VARA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x DALLANDRA & LINDNER LTDA e outros -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição do feito (21/06/04), sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias não for preparada..." Valor das custas: R$457,50 (quatrocentos e cinquenta e

sete reais e cinquenta centavos)-Adv. MARCELO RICARDO U. DE BRITO ALMEIDA-

108.-CARTA PRECATORIA-148/2004-Oriundo da Comarca de J.D.UNICA VARA CIVEL COMARCA DE PALOTINA -GERSON BOFF x EDIO ERNANI MUHLBEIER -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição do feito (23/07/2004), sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias não for preparada..." Valor das custas: R$188,00 (Cento e oitenta e oito reais)-Adv. JOAO IVAN BORGES DE LIMA-

109.-CARTA PRECATORIA-150/2004-Oriundo da Comarca de J.D. VARA CIVEL COMARCA DE SANTA HELENA -ROMEU DENARDI x SALVADOR DA SILVA PINHEIRO -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição do feito (23/07/04), sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias não for preparada..." Valor das custas: R$188,00 (cento e oitenta e oito reais)-Adv. ROMEU DENARDI-

110.-CARTA PRECATORIA-154/2004-Oriundo da Comarca de J.F.2ª VARA DA SUBS. JUDICIARIA CASCAVEL -CONS. REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. PR x LEITE BOM COM.E REPRES.ALIMENTOS LTDA e outros - Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição do feito (28/07/04), sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias não for preparada..." Valor das custas: R$231,75 (duzentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos)-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

Maringá

COMARCA DE MARINGA
JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 08/2004
JUIZ: BELCHIOR SOARES DA SILVA
ESCRIVAO: SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
E.JURAMENTADA: ELAINE DE OLIVEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO JOSE ZENI	0009	000297/1991
	0556	000277/2004
ADEMIR PENHA	0523	000186/2004
	0237	000222/2002
ADILTON JOSE SANTORUM	0459	000709/2003
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTR	0572	000322/2004
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0657	000146/1998
ADRIANO MARCOS MARCON	0626	000473/2004
	0114	000656/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0694	000135/2004
	0504	000129/2004
	0410	000534/2003
	0442	000657/2003
	0454	000694/2003
AIRTON KEIJI UEDA	0009	000297/1991
	0066	000843/1997
ALBERTO ABRAAO V. DA ROCH	0618	000444/2004
ALBERTO JOSE ZERBATO	0289	000554/2002
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0524	000189/2004
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0200	000486/2001
ALESSANDRA TAKAKI	0186	000340/2001
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	0201	000487/2001
ALESSANDRO HENRIQUE BANA	0461	000713/2003
	0467	000731/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0224	000104/2002
ALEX DE ANDRADE DE OLIVEI	0440	000653/2003
ALEX PANERARI	0006	000201/1991
ALEXANDER LAMOGLIA DE MAC	0427	000605/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0684	000101/2004
	0671	000241/2002
ALEXANDRE PIMENTEL	0223	000103/2002
ALEXANDRE SILVA MORAES	0277	000489/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0126	000157/2000
ALEXANDRE VENANCIO	0177	000234/2001
	0652	000330/2003
	0650	000754/2001
	0649	000715/2001
ALFREDO DE PAULA NETO	0168	000152/2001
ALFREDO LEONCIO DIAS NETO	0450	000682/2003
ALFREDO M. GARCIA	0466	000729/2003
ALICIO MALAVAZI	0511	000140/2004
	0404	000507/2003
	0435	000639/2003
ALINE BRAGA	0084	000718/1998
ALISSON SILVA ROSA	0317	000738/2002
	0316	000737/2002
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0528	000197/2004
ALVARO JOSE PEREIRA	0526	000192/2004
ALVARO MANOEL FURLAN	0272	000473/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	0360	000254/2003
AMAURI SILVA TORRES	0202	000521/2001
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0438	000648/2003
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0508	000134/2004
	0129	000208/2000
ANA LUCIA CARDUCCI G. MAN	0076	000278/1998
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0281	000501/2002
	0318	000740/2002
ANA MARIA BRENNER	0550	000259/2004
ANA PAULA MANFRINATO	0122	000825/1999
ANA PAULA PICAZZIO	0286	000527/2002
ANADIR APARECIDA CHIOZINI	0232	000180/2002
	0247	000297/2002
ANDRE ACASSIO BARBOSA	0395	000447/2003
ANDRE BALBINO BONNES	0207	000582/2001
ANDRE LUIZ ROSSI	0163	000041/2001
ANDREIA VERANO	0229	000145/2002
ANGELA MARIA SANCHES	0007	000251/1991
	0360	000254/2003
	0471	000742/2003
ANGELA MARIA SANCHES E SI	0091	000007/1999
ANGELA MARIA SANCHEZ	0325	000791/2002
ANGELA REGINA FERREIRA AP	0226	000125/2002
	0147	000409/2000
ANGELA VENTUROZO ALCAZAR	0619	000449/2004
ANGELICA WOLFF	0013	001499/1991
ANIBAL BIM	0517	000161/2004
	0020	000204/1993
	0009	000297/1991
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0251	000323/2002
	0288	000551/2002
	0220	000754/2001
ANTONIO CARLOS BERNARDINO	0517	000161/2004
ANTONIO CARLOS CENTEVILLE	0685	000103/2004
ANTONIO CARLOS S. KUHN	0236	000220/2002
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	0170	000191/2001
ANTONIO DIAS DOURADO	0169	000173/2001
ANTONIO ELSON SABAINI	0164	000052/2001
	0495	000058/2004
	0232	000180/2002
	0368	000302/2003
	0636	000503/2004
ANTONIO GRACINDO DE OLIVE	0018	000007/1993
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	0036	000100/1996
	0176	000214/2001
	0030	000501/1995
APARECIDO DOMINGOS ERREIR	0098	000138/1999
	0184	000316/2001
	0261	000385/2002
	0197	000461/2001
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0230	000162/2002
	0248	000298/2002
	0243	000287/2002
	0488	000824/2003
	0331	000832/2002
ARELI DA SILVA CORREIA	0032	000974/1995
ARI A. PEREIRA	0073	000078/1998
	0473	000745/2003
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0373	000326/2003
ARY LUCIO FONTES	0168	000152/2001
	0564	000294/2004
	0162	000657/2000
ATILA FERREIRA DA COSTA	0136	000311/2000
AVANILSON ALVES ARAUJO	0225	000123/2002
AYRTON CALABRO LORENA	0404	000507/2003
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0635	000501/2004
BENEDITO FERREIRA DE CARV	0249	000314/2002
	0155	000593/2000
	0205	000534/2001
BLAMIR B. MACHADO	0490	000830/2003
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0346	000159/2003
	0498	000109/2004
	0021	000210/1994
	0585	000365/2004
	0586	000366/2004
	0415	000549/2003
	0313	000692/2002
	0298	000605/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0357	000236/2003
	0547	000244/2004
	0530	000200/2004
	0552	000267/2004
	0581	000352/2004
	0395	000447/2003
	0311	000687/2002
	0307	000668/2002
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0612	000435/2004
	0283	000509/2002
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0120	000811/1999
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0153	000576/2000
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0522	000184/2004
	0273	000477/2002
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0096	000116/1999
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0464	000723/2003
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA	0018	000007/1993
	0345	000155/2003
	0113	000581/1999
	0050	001235/1996
CARLOS ANTONIO ASINELLI F	0385	000405/2003
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	0192	000412/2001
	0028	000424/1995
CARLOS EDUARDO N. LOURENC	0612	000435/2004
CARLOS FERNANDO UZOLOTTO	0573	000328/2004
	0118	000796/1999
CARLOS HENRIQUE B. CASTEL	0136	000311/2000
CARLOS LEMES DA SILVA	0485	000803/2003
CARLOS MAGNO RODRIGUES	0560	000284/2004
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	0091	000007/1999
CAROLINE GARCETE	0230	000162/2002
CASSIA DENISE FRANZOI	0365	000282/2003
	0188	000345/2001
	0140	000345/2000
	0256	000343/2002
	0122	000825/1999
CASSIANO VINICIUS NEVES	0447	000669/2003
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0130	000245/2000
CATARINA APARECIDA CABRIO	0267	000440/2002
CELIA ARRUDA FERNANDES	0497	000102/2004
	0515	000151/2004
	0377	000356/2003
	0412	000541/2003
CELIO ARMANDO JANCZESKI	0387	000414/2003
CELSO DA MOTTA FERNANDES	0392	000428/2003
CELSO PIRATELLI	0338	000061/2003
	0174	000203/2001
	0187	000343/2001
	0264	000418/2002
	0620	000451/2004
CELSO UMBERTO LUCHESI	0492	000837/2003
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0059	000529/1997
	0389	000416/2003
	0470	000741/2003
	0480	000786/2003
CESAR AUGUSTO MORENO	0094	000103/1999
	0098	000138/1999
	0370	000313/2003
	0567	000303/2004
	0275	000486/2002
	0390	000418/2003
	0287	000539/2002
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0539	000217/2004
	0310	000682/2002
CESAR MAURICIO ZANLUCHI	0142	000394/2000
CESAR ROBERTO ROSSI	0079	000421/1998
CEZARIO MARINELLI JUNIOR	0344	000148/2003
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	0266	000421/2002
CLAUDIANA APARECIDA CORAD	0101	000320/1999
CLAUDINEI ANTONIO POLETTI	0159	000645/2000
CLAUDIO GUIMARAES	0400	000472/2003
CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA	0399	000471/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0309	000676/2002
	0064	000818/1997
CLEITON TUBINO DA SILVA	0076	000278/1998
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0179	000276/2001
	0215	000699/2001
CLOVIS AMARAL	0543	000229/2004
CLOVIS VIRGENTIN	0142	000394/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0097	000136/1999
	0173	000202/2001
	0246	000294/2002
	0376	000352/2003
	0580	000350/2004
	0193	000433/2001
	0211	000627/2001
	0472	000743/2003
	0334	000860/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0512	000142/2004
CRISTIANE GANEN KISNER	0481	000787/2003
CRISTIANO DE SOUZA MAZETO	0142	000394/2000
CRISTINA TRENTO	0188	000345/2001
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0250	000321/2002
DAISY ROSA MALACARIO	0319	000745/2002
DANIA MARIA RIZZO	0160	000649/2000
DANIEL FEDRIZZI	0565	000296/2004
DANIELA ALMENARA	0594	000398/2004
	0460	000710/2003
DANIELA CAPELASSO	0247	000297/2002
DANIELA DE OLIVEIRA F. AL	0069	000885/1997
DELY DIAS DAS NEVES	0510	000138/2004
DENISE AKEMI MITSUOKA	0281	000501/2002
DENISE OLIVEIRA ALVES BIS	0116	000738/1999
DESIREE ZOLET KURIKE FERR	0090	000006/1999
DINO COSTACURTA	0077	000341/1998
	0117	000793/1999
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0625	000472/2004
DIRCEU BERNARDI JR	0509	000137/2004
	0283	000509/2002
	0308	000674/2002
	0473	000745/2003
DIRCEU GALDINO	0555	000274/2004
DIRCEU VERONEZE	0137	000327/2000
	0134	000300/2000
DOUGLAS DA ROSA MALUF FIL	0100	000200/1999
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0004	000113/1991
	0342	000139/2003
	0225	000123/2002
	0354	000224/2003
	0645	000373/1998
	0380	000376/2003
	0653	000366/2003
	0652	000330/2003
	0383	000385/2003
	0654	000434/2003
	0425	000601/2003
	0329	000827/2002
DOUGLAS L. COSTA MAIA	0118	000796/1999
	0121	000813/1999
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0496	000100/2004
	0633	000490/2004
EDGARD PIETRAROIA	0108	000430/1999
	0209	000600/2001
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0629	000477/2004
EDMAR WINAND	0282	000506/2002
EDNEY RESMER VIEIRA	0501	000119/2004
	0469	000735/2003
EDSON CARLOS DE SOUZA	0446	000666/2003
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0285	000526/2002
EDSON J. VIANNA	0150	000466/2000
EDSON LUIZ DAL BEM	0605	000420/2004
EDSON NIELSEN	0147	000409/2000
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0521	000179/2004
EDUARDO T. HOFFMEISTER	0291	000566/2002
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0529	000199/2004
	0421	000583/2003
EDVINO JASKOWIAK	0166	000085/2001
ELIANE REGINA DOS SANTOS	0425	000601/2003
	0476	000772/2003
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0502	000123/2004
	0359	000250/2003
ELIZETE DE LOURDES FERNAN	0541	000222/2004
ELSA CRISTINA GALVAO MARC	0589	000383/2004
	0569	000309/2004
ELZA MAURICIO	0363	000276/2003
EMERSON CARLOS DA SILVA P	0523	000186/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0356	000233/2003
EMILIA ABECHE SPITZNER	0088	000860/1998
EMILIO PICIOLI	0001	000130/2003
	0002	000205/2003
ESTELA ROBERTA BELTRAMIN	0231	000168/2002
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L	0691	000129/2004
EUGENIO SOBRADIEL FERREIA	0540	000218/2004
	0105	000340/1999
	0136	000311/2000
	0493	000845/2003
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	0373	000326/2003
	0453	000692/2003
	0482	000790/2003
EVA APARECIDA LEMES ARIST	0277	000489/2002
	0448	000677/2003
EVANDRO RICARDO DE CASTRO	0554	000270/2004
FABIANA ALEXANDRE DA S. D	0576	000333/2004
FABIANA VANESSA ACHY DE A	0148	000418/2000
FABIANE GASPAR DA SILVA	0675	000232/2003
FABIANO MURIEL DOMINGUES	0341	000138/2003
FABIO ALEXANDRE PEREZ	0005	000124/1991
	0255	000338/2002
FABIO CESAR TEIXEIRA	0676	000233/2003
FABIO HENRIQUE XAVIER	0239	000264/2002
FARES JAMIL FERES	0457	000705/2003
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	0556	000277/2004
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0519	000174/2004
	0541	000222/2004
	0054	000307/1997
	0064	000818/1997
FERNANDO RIBAS	0092	000043/1999
	0049	001173/1996
FIORI AUGUSTO MINCACHI FA	0171	000192/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0173	000202/2001
	0544	000230/2004
	0185	000331/2001
	0466	000729/2003
	0491	000835/2003
FRANCISCO CESAR SALINET	0104	000330/1999
FRANCISCO OSORIO PORTO	0379	000373/2003
FULVIO LUIS STADLER KAIPE	0108	000430/1999
GABRIELA RODRIGUES CONTO	0197	000461/2001
GEISON ELIAS FERDINANDI	0149	000446/2000
GENTIL GUIDO DE MARCHI	0102	000322/1999
	0583	000356/2004
GERALDO NILTON KORNEICZUC	0234	000193/2002
	0520	000176/2004
	0240	000268/2002
	0212	000649/2001
	0434	000635/2003
	0433	000631/2003
GIANNY VANESKA GATTI FELI	0227	000132/2002
	0516	000152/2004
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0332	000837/2002
GILFROIS CARLOS BAUER	0572	000322/2004
GILMAR TADEU TREVISAN	0381	000377/2003
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	0219	000752/2001
GISELE COLOMBARI GOMES	0194	000440/2001
GISLAINE A.G. MAZUR	0075	000133/1998
GISLAINE APARECIDA BERTON	0301	000641/2002
GRAZZIELA PICANCO DE SEIX	0507	000133/2004
GUILHERME MANNA ROCHA	0111	000483/1999
GUSTAVO TULIO PAGANI	0128	000206/2000
	0204	000527/2001
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0019	000017/1993
	0095	000109/1999
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0085	000757/1998
HELIO DIAS FRANCA	0057	000476/1997
HELIO DOMINGOS	0606	000422/2004
HELY MACHADO HOMEM	0384	000393/2003
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0631	000484/2004
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	0175	000205/2001
	0409	000527/2003
	0451	000683/2003
HERACLITO ALVES RIBEIRO J	0364	000280/2003
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	0641	000239/1996
HUGO SCHIANTI ALMEIDA	0340	000135/2003
IDALINA VALERIO PEREIRA	0252	000329/2002
IDEVAL INACIO DE PAULA	0384	000393/2003
	0439	000650/2003
ILDA LEONEL ALVES	0574	000331/2004
IRACEMA MAZETTO CADIDE	0577	000338/2004
	0622	000463/2004
IRAN NEGRAO FERREIRA	0658	000193/1999
	0659	000204/1999
IRIVALDO J DE SOUZA	0209	000600/2001
ISABEL C POSSATO BORTOLIN	0082	000550/1998
ISRAEL LIUTTI	0201	000487/2001
IVAN PEGORARO	0682	000319/2003
	0477	000777/2003
IVONE R FERREIRA	0114	000656/1999
IVONE ROLDAO FERREIRA	0303	000644/2002
IZABELA DE CASTRO MARTINE	0352	000207/2003
JACIRA MARTINS	0525	000190/2004
JACKELINE GUIMARAES FRANZ	0365	000282/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0694	000135/2004
	0454	000694/2003
JAIME PEGO SIQUEIRA	0202	000521/2001
	0448	000677/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0578	000347/2004
	0396	000461/2003
	0445	000665/2003
JAIRO BASSO	0679	000251/2003
	0591	000391/2004
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0123	000025/2000
	0006	000201/1991
	0054	000307/1997
	0138	000338/2000
	0108	000430/1999
	0628	000476/2004
	0061	000539/1997
	0431	000622/2003
	0068	000872/1997
	0122	000825/1999
JANE CLAUDIA ANGELI JUNQU	0268	000442/2002
JATIR MASUTTI	0260	000383/2002
JEAN CARLOS BARIANO	0024	000391/1994
JEFFERSON C. ASSIS	0571	000316/2004
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0208	000592/2001
JOAO CARLOS SILVEIRA	0506	000132/2004

	0521	000179/2004
JOAO DOMINGOS TONELLO	0669	000204/2002
JOAO EDUARDO CALIANI	0695	000140/2004
JOAO FABRICIO DOS SANTOS	0634	000498/2004
JOAO GALDINO GOMES GONCAL	0002	000205/2003
JOAO MARCELO RIBEIRO	0270	000469/2002
JOAO ROBERTO DOMINGOS	0027	000059/1995
JOAQUIM FERNANDES DA COST	0032	000974/1995
JOAQUIM MARIANO PAES DE C	0688	000122/2004
JOCIMARA MOCHI JORGE	0516	000152/2004
JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL	0417	000551/2003
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0259	000371/2002
	0110	000478/1999
JOSE ALBERTO RODRIGUES	0531	000204/2004
JOSE APARECIDO DA CRUZ	0448	000677/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO NORON	0093	000044/1999
JOSE BARBOSA	0353	000222/2003
JOSE BUSATO	0656	000577/2003
	0322	000760/2002
JOSE CARLOS BUSATO	0263	000399/2002
JOSE ELIEZER BORNIA MOREI	0471	000742/2003
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0347	000163/2003
	0680	000265/2003
	0023	000332/1994
	0481	000787/2003
	0065	000834/1997
	0045	001013/1996
JOSE GONZAGA SORIANI	0166	000085/2001
	0074	000091/1998
	0016	000126/1992
	0198	000470/2001
	0611	000434/2004
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0072	000056/1998
	0127	000197/2000
	0172	000199/2001
	0663	000151/2001
	0501	000119/2004
	0518	000168/2004
	0678	000243/2003
	0562	000289/2004
	0372	000324/2003
	0195	000452/2001
	0393	000433/2003
	0388	000415/2003
	0403	000485/2003
	0207	000582/2001
	0423	000590/2003
	0300	000622/2002
	0119	000798/1999
	0480	000786/2003
	0330	000831/2002
JOSE LUCAS DA SILVA	0025	000487/1994
JOSE MAREGA	0236	000220/2002
	0040	000314/1996
	0600	000408/2004
	0611	000434/2004
	0326	000797/2002
	0120	000811/1999
	0014	001520/1991
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0278	000491/2002
	0616	000441/2004
	0295	000582/2002
	0210	000613/2001
	0320	000748/2002
JOSE OSVALDO MOROTI	0623	000467/2004
JOSE PLINIO SILVA	0125	000128/2000
	0389	000416/2003
	0293	000572/2002
	0470	000741/2003
	0489	000827/2003
JOSE ROBERTO GAZOLA	0178	000254/2001
	0080	000439/1998
	0321	000756/2002
JOSE ROBERTO LOUREIRO	0174	000203/2001
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0172	000199/2001
	0156	000609/2000
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0411	000535/2003
	0450	000682/2003
JOSE WLADEMIR GARBUGIO	0051	000239/1997
JOYCE ARAUJO DALL STELLA	0486	000813/2003
JULIO CASTILHO JUNIOR	0280	000493/2002
JULIO CESAR COELHO PALLON	0145	000404/2000
	0064	000818/1997
JULIO JACOB JUNIOR	0608	000427/2004
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0637	000505/2004
	0478	000780/2003
JUNIOR DE FAVERI	0149	000446/2000
JUSSARA CORTES VOLPATO	0559	000282/2004
KASSIANE MENCHON M. ENDLI	0338	000061/2003
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0244	000290/2002
	0538	000216/2004
	0308	000674/2002
	0315	000719/2002
KATIA CRISTINE PUCCA BERN	0233	000182/2002
KELLEN CRISTINA GOMES BAL	0361	000261/2003
	0306	000663/2002
KIYOSHI ISHITANI	0072	000056/1998
	0143	000402/2000
KIYOSHI TAMOTO SEKINE	0497	000102/2004
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN	0297	000601/2002
LAERCIO FONDAZZI	0103	000324/1999
LAERCIO NORA RIBEIRO	0424	000592/2003
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LI	0290	000558/2002
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	0174	000203/2001
	0149	000446/2000
LAURINDO GOBI	0033	001032/1995
LECIR M SCALASSARA	0458	000706/2003
LECIR MARIA SCALASSARA	0597	000405/2004
	0437	000642/2003
LEILA APARECIDA FERREIRA	0418	000572/2003
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0668	000194/2002
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	0146	000405/2000
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0497	000102/2004
LEONORA V. DE MELO RAMALH	0173	000202/2001
	0364	000280/2003
	0183	000301/2001
	0219	000752/2001
	0484	000801/2003
LIDIA BERTTINARDI ZECHETT	0031	000695/1995
LIDIA ROBERTA FONSECA	0159	000645/2000
LIZEU NORA RIBEIRO	0106	000370/1999
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	0041	000500/1996
LOURIVAL PEREIRA DOS SANT	0391	000422/2003
	0428	000606/2003
LUCIANA ESTEVES MARRAFAO	0426	000604/2003
LUCIANA SATIKO NO MENDES	0180	000279/2001
	0609	000431/2004
	0634	000498/2004
	0214	000694/2001
	0324	000778/2002
LUCIANA SEZANOWISKI	0587	000372/2004
LUCIANO ANGELO ESPARAPANI	0692	000130/2004
LUCIENE VANIN GUILHEN	0362	000263/2003
	0292	000571/2002
	0213	000664/2001
LUCINEIA RODRIGUES DE A.	0182	000299/2001
LUIS CARLOS BARRETO	0520	000176/2004
LUIS EDUARDO VOLPATO	0189	000346/2001
LUIS GUILHERME PEGORARO	0335	000865/2002
LUIS HENRIQUE ANDREATA DA	0355	000227/2003
	0418	000572/2003
LUIS PLINIO TELES	0227	000132/2002
LUIZ ALBERTO BARBOSA	0659	000204/1999
	0674	000213/2003
	0681	000268/2003
	0087	000827/1998
LUIZ ALBERTO VALERIO	0575	000332/2004
LUIZ CARLOS MANZATTO	0013	001499/1991
LUIZ CARLOS SANCHES	0170	000191/2001
	0110	000478/1999
	0487	000814/2003
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0037	000141/1996
	0039	000224/1996
	0138	000338/2000
	0043	000616/1996
	0047	001099/1996
	0048	001101/1996
	0035	001149/1995
LUIZ MANRIQUE	0115	000719/1999
LUIZ PLINIO TELES	0147	000409/2000
MANOEL BATISTA NETO	0430	000615/2003
MANOEL ILECIR HECKERT	0181	000287/2001
	0475	000751/2003
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0124	000075/2000
	0664	000181/2001
	0677	000240/2003
MARA LUCIA GIMENES MEISTE	0253	000331/2002
MARA REGINA PORCELANI	0549	000249/2004
	0394	000440/2003
	0405	000514/2003
	0479	000783/2003
MARCELO ADRIANO CAMPANER	0318	000740/2002
MARCELO COSTA	0137	000327/2000
	0152	000556/2000
MARCELO DANTAS LOPES	0349	000184/2003
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0683	000337/2003
MARCELO MOREIRA TELES	0313	000692/2002
MARCELO PAULO SAUTCHUK MA	0328	000814/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0139	000343/2000
MARCIA APARECIDA DA COSTA	0249	000314/2002
MARCIA BIANCHI COSTA	0272	000473/2002
MARCIA L. GUND	0396	000461/2003
MARCIO LUIS PIRATELLI	0468	000733/2003
MARCIO MIATTO	0276	000487/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0420	000579/2003
	0156	000609/2000
	0465	000724/2003
MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE	0579	000349/2004
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0235	000211/2002
MARCO ANTONIO LEMOS ALVES	0223	000103/2002
MARCO ANTONIO PIOLA	0200	000486/2001
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0693	000131/2004
MARCOS ANTONIO PIOLA	0601	000409/2004
	0482	000790/2003
	0492	000837/2003
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0590	000390/2004
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0514	000150/2004
MARCOS LEATE	0682	000319/2003
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0396	000461/2003
	0388	000415/2003
	0032	000974/1995
MARCOS TADEU GAIOTT TAMAO	0189	000346/2001
MARCUS EDUARDO PERES DA S	0463	000719/2003
MARIA ALICE CASTILHO DOS	0022	000323/1994
	0201	000487/2001
	0617	000442/2004
MARIA AMELIA RIBEIRO POTI	0687	000115/2004
MARIA ANGELA B DA SILVA	0076	000278/1998
	0154	000586/2000
MARIA APARECIDA ALVES DA	0343	000147/2003
MARIA APARECIDA RODRIGUES	0018	000007/1993
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0027	000059/1995
	0242	000284/2002
	0279	000492/2002
	0284	000513/2002
	0331	000832/2002
MARIA CLAUDIA FIORAMONTE	0231	000168/2002
MARIA DAS GRACAS R DE MEL	0696	000142/2004
MARIA LUIZA BACCARO	0537	000215/2004
MARIA MISUE MURATA	0639	000078/1995
	0643	000068/1998
	0644	000247/1998
	0660	000062/2000
	0640	000018/1996
	0646	000124/1999
	0647	000135/1999
	0648	000137/2001
	0661	000118/2000
	0658	000193/1999
	0642	000142/1997
	0673	000146/2003
	0667	000153/2002
	0651	000103/2002
	0182	000299/2001
	0053	000275/1997
	0662	000253/2000
	0659	000204/1999
	0670	000232/2002
	0638	000364/1992
	0254	000337/2002
	0374	000346/2003
	0081	000488/1998
	0203	000522/2001
	0062	000584/1997
	0282	000506/2002
	0413	000542/2003
	0655	000561/2003
	0297	000601/2002
	0310	000682/2002
	0321	000756/2002
	0087	000827/1998
MARIA REGINA VIZIOLI	0123	000025/2000
	0258	000368/2002
	0372	000324/2003
	0603	000411/2004
	0296	000597/2002
	0434	000635/2003
	0044	000914/1996
MARINA ANGELICA A Z FURLA	0397	000463/2003
MARIO HENRIQUE ALBERTON	0546	000243/2004
MARIO SENHORINI	0129	000208/2000
	0558	000281/2004
	0452	000686/2003
MARIVONE DE SOUZA LUZ	0042	000575/1996
MARIZA RIBEIRO DA SILVA	0158	000642/2000
MARIZETI SOARES DOS SANTO	0488	000824/2003
MARLENE DE CASTRO MARDEGA	0093	000044/1999
	0576	000333/2004
	0419	000575/2003
MARLENE TISSEI	0545	000235/2004
MARLI SANTOS	0195	000452/2001
MARLISA DIAS PINTO	0238	000249/2002
MARTINIANO JOSDE DA SILVA	0665	000199/2001
MAURO COMINATO MEN	0543	000229/2004
MAURO VIGNOTI	0053	000275/1997
	0190	000393/2001
	0032	000974/1995
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	0165	000067/2001
	0510	000138/2004
	0087	000827/1998
MICHELLE MENEGUETI GOMES	0449	000680/2003
MILTON HIROSHI TAZIMA	0253	000331/2002
MILTON LUIZ KLEVE KUSTER	0457	000705/2003
MILTON PLACIDO DE CASTRO	0314	000716/2002
MOACIR BORGES JUNIOR	0052	000274/1997
MOISES ANTONIO AGOSTINHO	0407	000522/2003
MOISES ZANARDI	0141	000349/2000
MONICA DALTOE	0260	000383/2002
NABOR NISHIKAWA	0067	000866/1997
NATASHA DE SA GOMES	0485	000803/2003
NEI CARVALHO DA SILVA	0627	000474/2004
NEIMAR BATISTA	0089	000862/1998
NELCIDES ALVES BUENO	0257	000356/2002
NELTO LUIZ RENZETTI	0203	000522/2001
NEUSA MARIA CANDIDO	0593	000396/2004
	0414	000548/2003
	0483	000792/2003
NEUZA TEBINKA SENHORINI	0577	000338/2004
	0622	000463/2004
NILVA AP. COSTA DA SILVA	0034	001112/1995
NILVA APARECIDA C. F. DA	0505	000131/2004
NIVALDO ANTONIO FONDAZZI	0506	000132/2004
NIVALDO PAULO DA ROSA	0276	000487/2002
	0474	000748/2003
NOBUO NISHIMOTO	0179	000276/2001
	0183	000301/2001
	0150	000466/2000
NORBERTO FERREIRA DE SOUZ	0542	000228/2004
ODAIR VICENTE MORESCHI	0628	000476/2004
	0431	000622/2003
ODORICO TOMASONI	0057	000476/1997
	0199	000475/2001
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0197	000461/2001
OKSANDRO GONCALVES	0536	000212/2004
OLDEMAR MARIANO	0382	000379/2003
OLIVARDE FRANCISCO DA SIL	0312	000688/2002
	0447	000669/2003
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0250	000321/2002
	0055	000421/1997
	0112	000571/1999
ORLANDO ALEXANDRINO	0265	000420/2002
	0402	000474/2003
	0011	000550/1991
	0449	000680/2003
OSEIAS MARTINS BARBOZA	0416	000550/2003
	0221	000763/2001
	0222	000767/2001
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	0332	000837/2002
OSVALDO FERREIRA GUISSO	0584	000360/2004
OSVALDO SILVA DOS SANTOS	0057	000476/1997
PAULA CAROLINA S. SILVA	0398	000469/2003
	0423	000590/2003
PAULA KARENA FELICE DE SA	0532	000206/2004
	0323	000761/2002
PAULA REGINA GASPARETTO	0305	000654/2002
PAULO AUGUSTO AMARAL DE A	0057	000476/1997
PAULO C DE HOLANDA GUERRA	0666	000121/2002
PAULO DE BEM	0455	000697/2003
PAULO HIROSHI KIMURA	0038	000217/1996
	0056	000447/1997
	0599	000407/2004
	0462	000716/2003
PAULO JOSE KOLBERG BING	0058	000480/1997
PAULO JOSE MAHLOW TRICARI	0441	000655/2003
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0089	000862/1998
PAULO ROBERTO LUVISETI	0184	000316/2001
	0271	000470/2002
PAULO SHIRO YAMASHITA	0623	000467/2004
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0302	000642/2002
PEDRO PAULO PEDROSA	0682	000319/2003
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0632	000487/2004
	0631	000484/2004
	0621	000452/2004
PIERRE GAZARINI SILVA	0592	000394/2004
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	0015	001617/1991
REGINA CELIA CARDOSO ANDR	0595	000403/2004
REGINA DE DEUS BORRALHO	0362	000263/2003
	0337	000872/2002
REGINA LUCIA BENDLIN	0026	000558/1994
REGIS ALAN BAULI	0302	000642/2002
	0116	000738/1999
REINALDO RODRIGUES DE GOD	0251	000323/2002
	0109	000456/1999
	0446	000666/2003
	0322	000760/2002
	0479	000783/2003
	0334	000860/2002
	0013	001499/1991
RENATA DEQUECH	0148	000418/2000
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	0158	000642/2000
RENATO KLEBER BORBA	0691	000129/2004
RENATO RIBECHI	0508	000134/2004
	0369	000312/2003
RENATO TADASHI SAIKI	0151	000519/2000
RHOGER MARTIN RODRIGUES S	0495	000058/2004
	0133	000283/2000
	0378	000364/2003
	0568	000306/2004
	0269	000460/2002
	0596	000404/2004
	0630	000482/2004
	0602	000410/2004
	0216	000734/2001
	0217	000735/2001
	0494	000046/2004
RICARDO BARROS DE ASSIS	0588	000381/2004
RICARDO DONALD PEREIRA	0339	000107/2003
	0131	000257/2000
	0401	000473/2003
	0472	000743/2003
RICARDO HIDEYUKI NAKANISH	0513	000149/2004
RICARDO PENACHIN NETO	0689	000125/2004
RICARDO RIBEIRO	0527	000194/2004
ROBERTA PATRICIA FIGUEIRE	0367	000284/2003
	0557	000279/2004
ROBERTO LAFFRANCHI	0422	000587/2003
ROBERTO PERALTO	0342	000139/2003
RODNEI FRANCE ALVARENGA	0212	000649/2001
RODRIGO BEVILAQUA	0196	000455/2001
RODRIGO DOLFIMI	0348	000183/2003
	0231	000168/2002
	0527	000194/2004
	0245	000292/2002
	0366	000283/2003
	0358	000240/2003
	0469	000735/2003
RODRIGO DOLFINI	0262	000397/2002
RODRIGO GHESTI	0060	000535/1997
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0008	000294/1991
	0375	000348/2003
	0570	000312/2004
	0010	000417/1991
	0029	000470/1995
	0386	000406/2003
	0398	000469/2003
	0613	000437/2004
	0063	000629/1997
ROGERIO TOSAKI	0503	000126/2004
ROGERIO VERDADE	0090	000006/1999
	0017	000238/1992
	0135	000305/2000
	0061	000539/1997
	0443	000660/2003
	0336	000868/2002
	0089	000862/1998
ROOSEVELT M PEREIRA	0508	000134/2004
ROSANA RIGONATO	0181	000287/2001
	0078	000366/1998
	0054	000307/1997
	0279	000492/2002
ROSANGELA F. JACOMINI	0432	000630/2003
ROSEMARY S. AMADO PERES G	0171	000192/2001
ROSEMERY BRENNER DESSOTI	0459	000709/2003
	0468	000733/2003
ROSILENE PROSPERO	0166	000085/2001
	0012	000814/1991
ROSIMARA DOS SANTOS	0444	000662/2003
RUI BARBOZA GAMON	0081	000488/1998
	0146	000405/2000
	0120	000811/1999
SAMIR THOME FILHO	0100	000200/1999
SANDRA MARIA DO NASCIMENT	0610	000432/2004
SANDRO ROGERIO PASSOS	0467	000731/2003
SEBASTIAO COUTO DE REZEND	0157	000640/2000
SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR	0553	000268/2004
	0406	000518/2003
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0218	000750/2001
SEBASTO SEIJI TOKUNAGA	0107	000425/1999
SERGIO LUIZ JACOMINI	0371	000320/2003
SERGIO RICARDO MELLER	0161	000656/2000
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE	0304	000653/2002
SERGIO SAES	0551	000260/2004

	0563	000290/2004
	0086	000767/1998
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO	0429	000611/2003
SEVERINA BERTA RUCH	0548	000246/2004
SHEALTIEL PEREIRA FILHO	0672	000253/2002
SHIRLENY M.S. MASSEI	0132	000260/2000
SILVIA TAISA RODRIGUES SA	0294	000581/2002
SILVIO FERREIRA PRIMO	0191	000399/2001
SIMONE A SARAIVA	0383	000385/2003
	0386	000406/2003
	0465	000724/2003
SIRLENE MARIA MARONEZE CA	0582	000355/2004
SONIA MARIA MOREIRA BERNA	0070	000036/1998
SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	0126	000157/2000
	0059	000529/1997
	0353	000222/2003
	0299	000616/2002
SUELY DOS SANTOS NUNES	0099	000166/1999
SUELY EMIKO MIYAMOTO	0333	000838/2002
SYLMARA P. SENHORINI	0552	000267/2004
TANIA CHRISTINA C.GONCALV	0615	000440/2004
TEREZA MIEKO SAKIYAMA	0167	000108/2001
	0500	000118/2004
TEREZINHA SANTOS GANASSIN	0252	000329/2002
TERUO JORGE HIRANO	0067	000866/1997
TIRSILEY DEBORA FORMIGONI	0604	000419/2004
VALDECIR VIUDES MACHADO	0034	001112/1995
VALDELICE DE LOURDES PALM	0582	000355/2004
VALDIR ROBERTO ALVES SANT	0426	000604/2003
VALDOMIRO PICIOLI	0195	000452/2001
VALERIA SILVA GALDINO	0206	000553/2001
VALMIR BRITO DE MORAES	0025	000487/1994
VALMIR DE SOUZA DANTAS	0028	000424/1995
VALTER BOTAN	0690	000127/2004
VALTER SIMOES DE MELO	0417	000551/2003
VANIA REGINA MAMESSO LUDK	0412	000541/2003
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0165	000067/2001
	0686	000114/2004
	0305	000654/2002
VILMA CARLA L. DE SOUZA R	0535	000209/2004
	0533	000207/2004
	0534	000208/2004
	0561	000288/2004
	0607	000424/2004
	0598	000406/2004
	0456	000700/2003
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA	0507	000133/2004
	0530	000200/2004
VILSON LAURO BREDA	0199	000475/2001
VIVALDA SUELI BORGES CARN	0350	000200/2003
	0351	000203/2003
VIVIANE GIOVANETE RAMOS F	0564	000294/2004
WADSON NICANOR PERES GUAL	0499	000115/2004
WAGNER PETER KRAINER JOSE	0083	000613/1998
WALDEMAR ALLEGRETTI	0001	000130/2003
	0003	000330/2003
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	0046	001029/1996
WALDEMIR RONALDO CORREA	0350	000200/2003
	0436	000640/2003
WALTER ANTONIO C. DE TOLE	0013	001499/1991
WALTER POPPI	0380	000376/2003
	0144	000403/2000
	0624	000468/2004
	0614	000439/2004
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0071	000050/1998
	0343	000147/2003
	0265	000420/2002
WANDERLEI LUKACHEWSKI	0236	000220/2002
	0566	000299/2004
WANDERLEI RODRIGUES SILVA	0228	000144/2002
WANDERLEY PAVAN	0519	000174/2004
	0277	000489/2002
WILSON BOKORNY FERNANDES	0241	000273/2002
	0034	001112/1995
WILSON CLAUDIO DA SILVA	0067	000866/1997
WILSON JOSE DE FREITAS	0524	000189/2004
	0408	000525/2003
	0337	000872/2002
WILSON SAENZ SURITA	0274	000482/2002
ZILDA MARA CONSALTER	0327	000801/2002

1.-HABILITACAO DE CREDITO-130/2003-LUZIA MARTINS COSTA x MASSA FALIDA DE FRIGORIFICO NACIONAL ELDORADO LTDA. DESP.: SOBRE O PEDIDO DE HABILITACAO MANIFEATEM-SE O SINDICO E O FALIDO. -Adv. EMILIO PICIOLI e WALDEMAR ALLEGRETTI-

2.-HABILITACAO DE CREDITO-205/2003-EDSON F MAGALHAES x FRIGONAL - FRIGORIFICO NACIONAL IMPORT. E EXPORT. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO INDEFIRO A INICIAL, O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 295, III DO CPC, EXTINGUINDO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, I DO MESMO CODEX. CUSTAS PELO REQUERENTE. PRI. -Adv. JOAO GALDINO GOMES GONCALVES e EMILIO PICIOLI-

3.-HABILITACAO DE CREDITO-330/2003-ANTONIO FONTINI x FRIGONAL - FRIGORIFICO NACIONAL IMPORT. E EXPORT. OBS.: MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE HABILITACAO. -Adv. WALDEMAR ALLEGRETTI-

4.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-113/1991-PATRICIA REGINA B. SARAGIOTO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA. OBS.: MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

5.-INTERDICAO-124/1991-ALCIDES SPIRANDELLI x IZAURA FRANCISCAO SPIRANDELLI. DESP.: ANTE O EXPOSTO DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 44/45 E NA FORMA DO ART. 3º, II DO CC E NA FORMA DO ART. 1775, PARAG. 1º DO CC, NOMEIO A SRA. MARIA APARECIDA SPIRANDELLI OLIVEIRA COMO CURADORA. -Adv. FABIO ALEXANDRE PEREZ-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-201/1991-BANCO BANDEIRANTES S/A x DESTILARIA DE AGUARD.PAISSANDU LTDA e outros. OBS.: TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 47/49, ORIUNDO DA 2ª VARA FEDERAL DE MARINGA. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e ALEX PANERARI-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-251/1991-IND. E COM. METALURGICA ATLAS S/A x PREPOL PRE MOLDADOS PROJ.OBRAS LTDA. DESP.: INTIME-SE NOVAMENTE A EXEQUENTE SOBRE A INFORMACAO DO AVALIADOR DE QUE O BEM NAO FOI ENCONTRADO. -Adv. ANGELA MARIA SANCHES-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-294/1991-BANESPA S/A x RODRIGUES E MONDIM LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

9.-CONCORDATA PREVENTIVA-297/1991-LUMIBRINDES IND COM DE BRINDES LTDA x O JUIZO. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, DECLARO RESCINDIDA A CONCORDATA SUSPENSIVA REQUERIDA POR LUMIBRINDES INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA, ESTABELECIDA NESTA PARCA, NA AVENIDA PEDRO TAQUES, Nº 1781, NO RAMO DE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES, ARTIGOS PLASTICOS E IMPRESSAO DE SERVICOS EM SILK-CREEAN E, NOS TERMOS DO ART. 150 DO DECRETO LEI Nº 7661 DE 25-6-1945, COM SUAS MODIFICACOES POSTERIORES, COMBINADO COM O ART. 151, PARAG. 3º, DO REFIDO DIPLOMA LEGAL, DECLARO-LHE A FALENCIA. FIXO EM 15 DIAS A CONTAR DA DATA DA DISTRIBUICAO DA CONCORDATA RESCINDIDA, O TERMO LEGAL DA FALENCIA E ASSINO O PRAZO DE 10 DIAS PARA HABILITACAO DOS CREDORES QUE NAO FICARAM SUJEITOS A CONCORDATA. NOMEIO SINDICO O DR. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ, ADVOGADO MILITANTE NESTA COMARCA, COM ESCRITORIO A AVENIDA TIRADENTES, 1008, CENTRO COMERCIAL PARANA, SALA 1206, MARINGA, CEP. 87013-933, FONE 44-3028-0265. EM CONSEQUENCIA DA RESCISAO, DETERMINO UE O SR. ESCRIVAO PROVIDENCIE NOS TERMOS DO ART. 15, I DA LEI DE FALENCIAS, A AFIXACAO DE RESUMO DESTA A PORTA DO ESTABELECIMENTO, DILIGENCIANDO, IGUALMENTE, POR SUA REMESSA, SOB PROTOCOLO, AO REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO (ART. 15,II). DEVERA, AINDA, O ESCRIVAO, FAZER AS COMUNICACOES ALUDIDAS NO PARAG.2º E REMETER A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO RESUMO DESTA, BEM COMO PROVIDENCIAR PUBLICACOES DO ART. 16 DA LEI DE FALENCIAS. PARA TOMADA DE DECLARACOES DO FALIDO POR TEMPO, NA FORMA DO ART. 34 DA LEI ACIMA CITADA, DESIGNO O DIA09/10/2003, AS 16:00 HORAS, INTIME-SE INCLUSIVE SINDICA E MINISTERIO PUBLICO. PRI. -Adv. ADELCIO JOSE ZENI, ANIBAL BIM e AIRTON KEIJI UEDA-

10.-MONITORIA-417/1991-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x ART TUBUS MOVEIS E DECOR. LTDA E OU. OBS.: APRESENTAR MEMORIA DE CALCULO. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-550/1991-UNIBANCO S/A x AGROPECUARIA TRES LAGOAS LTDA e outros. OBS.: TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 394, ORIUNDO DA COMARCA DE DIAMANTINO -MT, NO QUAL INFORMA QUE A CARTA PRECATORIA 2003/62, FOI REMETIDA A COMARCA DE SAPEZAL-MT, POR PERTENCER AQUELA JURISDICAO. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-814/1991-BANESPA S/A x LINCON S. YAEDU E OUTRO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.86/V. 87. -Adv. ROSILENE PROSPERO-

13.-DECLARATORIA-1499/1991-F. SLAVIERO E FILHOS S/A-IND COM. x MUNICIPIO DE MARINGA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ANGELICA WOLFF, LUIZ CARLOS MANZATTO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY e WALTER ANTONIO C. DE TOLEDO VALLE-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1520/1991-COCAMAR-COOP. DE CAFEIC. AGROP.LTDA x RONIVALDO APARECIDO DA SILVA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE MAREGA-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1617/1991-ANTONIO FALAVIGNA PRIMO x CARLOS ROBERTO EMIDIO DOS SANTOS -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DE SUPENSAO. -Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-126/1992-BANCO DO BRASIL S/A x CLACEMI CONST. CIVIS E EMPREEND. LT e outros -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-238/1992-CLAUDETH HATSUMY UOMA GOTTARDO x PAULO KUNIO UMENO -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. ROGERIO VERDADE-

18.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-7/1993-AUTO POSTO 29 DE JUNHO LTDA e outros x LAPA POCOS ARTESIANOS LTDA. SENT.: ASSIM, ANTE A INERCIA DA PARTE AUTORA, ARRIMADO NO INCISO III DO ART. 267 DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DE SEU MERITO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES, ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA e CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-17/1993-FRIGORIFICO MARINGA LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

20.-INVENTARIO-204/1993-ODETE DOS SANTOS FERRAZ x PAULO SERGIO FERRAZ. DESP.: INTIME-SE PARA PRESTAR CONTAS NO PRAZO DE 10 DIAS. -Adv. ANIBAL BIM-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-210/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRANSITEL - TRANSPORTES E INST ELET -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

22.-DECLARACAO DE IMPENHORABILIDA-323/1994-MELO MORA E CIA LTDA. x JOAQUIM GARCIA. DESP.: MANIFESTE-SE A EXEQUENTE SE PRETENDE VER EFETIVADA A PENHORA SOBRE O VEICULO. -Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-332/1994-BANCO DO BRASIL S/A x INGA EXPPORTADORA E IMPORTADORA LTD -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

24.-MANDADO DE SEGURANCA-391/1994-TEREZA JESUS LOPES DE SOUZA x PRES DA FUND DE DESEVOL SOCIAL MGA. OBS.: MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS. -Adv. JEAN CARLOS BARIANO-

25.-INDENIZACAO-487/1994-TANIA REGINA SOARES DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A. DESP.: INTIME-SE O CREDOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO A EXECUCAO, COMPARECENDO EM CARTORIO PARA RECEBER E DAR QUITACAO. -Adv. JOSE LUCAS DA SILVA e VALMIR BRITO DE MORAES-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-558/1994-JULIETA DOS SANTOS PARDINI e outros x IVAN SEGHESE - DESP.: INTIME-SE O CREDOR PARA DAR ANDAMENTO INDICANDO BEM. -Adv. REGINA LUCIA BENDLIN-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-59/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ FRANCISCO PERDIGAO MAIA e outros. SENT.: HOMOLOGO PARA OS DEVIDOS FINS NOS TERMO DP ART. 158, CAPUT, 1ª PARTE DO CPC, O ACORDO HAVIDO ENTRE AS PARTES E DOCUMENTADO AS FLS. 48/52. DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE PRI. -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e JOAO ROBERTO DOMINGOS-

28.-HABILITACAO DE CREDITO-424/1995-CIANORTE FACTORING COMERCIAL LTDA x M.A. ANDRADE IND E COM DE CONFECCOES LTDA. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE A PROCA DOCUMENTAL CARREADA AOS AUTOS, NA AUSENCIA DE IMPUGNACAO E POSTA MANIFESTACAO FAVORAVEL DO SINDICO E DO PARQUET, JULGO HABILITADO O CREDITO DO REQUERENTE ACIMA MENCIONADO, PELO RESPECTIVO VALOR EMERGENTE DA NOTA PROMISSORIA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS. TRANSITADA EM JULGADO, INCLUA-SE NO QUADRO GERAL DE CREDORES. APOS, DE-SE BAIXA NA DISTRIBUICAO E BOLETIM E , ARQUIBEM-SE. PRI. -Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS e CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-470/1995-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x JOSE BATISTA DA SILVA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-501/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x COMERCIO DE MOVEIS SAO JUDAS TADEU LTDA e outros -OBS.: RETIRAR CARTA DE ARREMATACAO.- -Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI-

31.-ORDINARIA DE COBRANCA-695/1995-SERVICO AUTARQUICO DE OBRAS E PAVIMENTACAO - SAOP x OURO VERDE IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA. OBS.: APRESENTAR CONTRAFE. -Adv. LIDIA BERTTINARDI ZECHETTO-

32.-ORDINARIA-974/1995-TRANSPORTADORA SOUSAN LTDA x NACIONAL LEASING S/A ARREND MERCANTIL -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MAURO VIGNOTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, ARELI DA SILVA CORREIA e JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1032/1995-JUVENAL PEREIRA DE AZEVEDO x VALTER VARIZI -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. LAURINDO GOBI-

34.-REPARACAO DE DANOS-1112/1995-JOSE BENEDITO FERREIRA e outros x JOAO RODRIGUES -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. VALDECIR VIUDES MACHADO, WILSON BOKORNY FERNANDES e NILVA AP. COSTA DA SILVA-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1149/1995-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x AMERICO FERNANDES e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

36.-ORDINARIA-100/1996-MADEBERTI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. DESP.: EMBORA VINCULADO AO FEITO, NAO A TRAMITACAO. DIGA A PARTE VENCEDORA. -Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI-

37.-BUSCA E APREENSAO-141/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x IVO PNEUS LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DE SUSPENSAO. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

38.-RESTITUICAO-217/1996-XEROX DO BRASIL LTDA x IRMAOS SALA LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DO EDITAL. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-224/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x WILSON SESMILO e outros. OBS.: TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 103/104, ORIUNDO DA COMARCA DE SARANDI-PR. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-314/1996-C.C. KALIL E CIA LTDA x JULIO FRAGADOLLI. OBS.: MANIFESTAR SE HA INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO. -Adv. JOSE MAREGA-

41.-FALENCIA-500/1996-COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA x DISMARINGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DOMESTICOS. DESP.: ACOLHO O PEDIDO RETRO E, EM SUBSTITUICAO NOMEIO SINDICO O DR. LOURIVAL APARECIDO CRUZ. -Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ-

42.-FALENCIA-575/1996-FANTEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA x R.A TAIT CONFECCOES ME. OBS.: RETIRAR OFICIO. -Adv. MARIVONE DE SOUZA LUZ-

43.-EXECUCAO-616/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x AFONSO NAVAS DE MATTOS -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

44.-DESPEJO-914/1996-COMERCIO DE CAFE E CEREAIS BATISTA LTDA x KAWAN BIKE E COM. DE BICICLETAS LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO E CONTA GERAL. -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1013/1996-BANCO NOROESTE S/A x DROGARIA ELIOFARMA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

46.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1029/1996-JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CASA BLANCA LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 104/108. -Adv. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-

47.-RESTAURACAO DE AUTOS-1099/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CALDEIRARIA BRASIL LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DO EDITAL. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

48.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1101/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x COMERCIO DE COBUSTIVEIS MENEGON LTDA e outros -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

49.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1173/1996-COMERCIAL DE BEBIDAS VIRGINIA LTDA x ADEGA VIVENDA ANTONIETA LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.266. -Adv. FERNANDO RIBAS-

50.-CARTA DE SENTENCA-1235/1996-DANILO ARRUDA DA LUZ e outros x WALDEMAR GUIOMAR e outros. DESP.: INDEFIRO O PEDIDO NOVA AVALIACAO, POIS A PARTE IMPUGNANTE TEM O ONUS DE PROVAR O ALEGADO, MAS NAO TROUXE AOS AUTOS ELEMENTOS QUE PUDESSEM CONFERIR A ESTE JUIZO A SEGURANCA DO ALEGADO. AO CARTORIO PARA DESIGNAR PRACAS E EXPEDIR OS EDITAIS. -Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES-

51.-DECLARATORIA-239/1997-MARIA JOSE VIOTTO BRAGA ME x BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. DESP.: INTIME-SE A REQUERENTE PARA DEPOSITAR OS HONORARIOS (V. FLS. 96) E, APOS, INTIME-SE O PERITO PARA REALIZAR O LAUDO EM 45 DIAS RESPONDENDO OS QUESITOS. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-274/1997-BANCO REAL S/A x CONCIPREM IND. COM. PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA e outros -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. MOACIR BORGES JUNIOR-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-275/1997-SIMAO COUTO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - OBS.: MANIFESTAR SOBRE CONTA GERAL. -Adv. MAURO VIGNOTI e MARIA MISUE MURATA-

54.-DECLARATORIA-307/1997-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CURTUME CENTRAL LTDA e outros. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE EXPOSTO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DOS AUTOS 432/96, PARA DECLARAR COMO ABUSIVA A CLAUSULA CONTRATUAL QUE PREVIU JUROS REMUNERATORIOS E DE MORA CAPITALIZADOS, DETERMINANDO SEJA FEITA A APURACAO DOS VALORES CONTRATADOS, PAGOS E DEPOSITADOS, POR SIMPLES CALCULOS. POR CONSEGUINTE, JULGO IMPROCEDENTE O PEDI-

DO DOS AUTOS 307/97. CONDENO O REQUERIDO SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, DE AMBOS OS PROCESSOS, FIXADOS EM R$ 3.500,00, POR EQUIDADE, ANTE O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO E O VALOR DAS ACOES, CONSIDERANDO A REGRA DO ART. 21, PARAG. UNICO, DO CPC, POIS O REQUERENTE DECAIU DE PEQUENA PARTE DO PEDIDO. DETERMINO O LEVANTAMENTO DOS DEPOSITOS PELO ARREMATANTE SUDAMERIS, APOS O PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES E O DESCONTO DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM PROL DO ADVOGADO DO REQUERENTE. PRO. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, ROSANA RIGONATO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-421/1997-IMOBILIARIA TELEOLIVEIRA LTDA x SOLANGE DE SOUZA SANTOS e outros. DESP.: MANIFESTE-SE A EXEQUENTE. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

56.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-447/1997-MARILENE MACIERI NUNES DA SILVA x CONDOMINIO RESIDENCIAL CONTINENTAL e outros -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-

57.-COBRANCA-476/1997-HELIO DIAS FRANCA x ADELINO JOSE DA COSTA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO, ODORICO TOMASONI, HELIO DIAS FRANCA e OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR-

58.-ORDINARIA-480/1997-GLADYS RUIS DE DEZA e outros x FUNDACAO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E APRESENTAR CONTRAFE.- -Adv. PAULO JOSE KOLBERG BING-

59.-COBRANCA-529/1997-JOAO PARRA MURO x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL. SENT.: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, O QUE FACO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI DO CPC. CONDENO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, ESTES ARBITRADOS EM R$ 500,00. PRI. -Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-

60.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-535/1997-ITAU SEGUROS S/A x VALENTIN CESCON DE MELO - DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE ALCADA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. RODRIGO GHESTI-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-539/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x APARECIDA FUYUMI SAKAGAMI AKIMOTO (VIUVA-MEEIRA) e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e ROGERIO VERDADE-

62.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-584/1997-ESTADO DO PARANA x CANDIDO CARRARD e outros. DESP.: INDEFIRO OS REQUERIMENTOS RETRO (V. FLS. 123/124) A SUBSTITUICAO DEPENDE DE ATO DE VONTADE DO CESSIONARIO)CPC, ART. 42, PARAG. 1º E ART. 567, II) O ARBITRAMENTO DE HONORARIOS, QUANDO NAO DECORRENTE DE SUCUMBENCIA (CPC, ART. 20 E EA. LEI 8906/94, ART. 23) DE ACAO PROPRIA E, POR ULTIMO, A INTIMACAO DE ADVOGADO, DA JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO OU MANDATO (CPC, ART. 37). -Adv. MARIA MISUE MURATA-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-629/1997-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO x EDINO EVAIR CLARAMELLO e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

64.-EMBARGOS DO DEVEDOR-818/1997-YOSHIME TOY x BANCO NACIONAL S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

65.-EMBARGOS DO DEVEDOR-834/1997-AUTOEUROPECAS DISTRIBUIDORA LTDA x RAYTON INDUSTRIAL LTDA. OBS.: TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 118 EXPEDIDO DA COMARCA DE CURITIBA - PR, NO QUAL A DEPRECATA AGUARDA O PREPARO DAS CUSTAS NO IMPORTE DE R$ 289,61. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

66.-ORDINARIA-843/1997-LASER INK DO BRASIL LTDA x REDONDO & ANSELMI LTDA. OBS.: APRESENTAR CONTRAFE. -Adv. AIRTON KEIJI UEDA-

67.-COBRANCA-866/1997-TEREZINHA SCATAMBULO TANAKA x MARILZA ANTUNES DE SOUZA e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E RETIRAR EDITAL. DESP.: DESIGNO O DIA 04/10/2004 AS 16:00 HORAS, PARA REALIZACAO DA 1ª PRACA, SE NEGATIVA A 2ª PRACA PARA O DIA 18/10/2004 AS 16:00 HORAS NO ATRIO DO FORUM LOCAL. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, ANTES DA PRACA, INFORMAR O SALDO DEVEDOR CERTIFICANDO O CARTORIO O VALOR DAS CUSTAS E DESPESAS.- -Adv. WILSON CLAUDIO DA SILVA, TERUO JORGE HIRANO e NABOR NISHIKAWA-

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-872/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PACCHA IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 53/V. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

69.-SUSTACAO DE PROTESTO-885/1997-TRANSPORTES DE CARGAS DALLAZEN LTDA x BANCO REAL S/A e outros -OBS.: COMPROVAR PUBLICACAO DO EDITAL. -Adv. DANIELA DE OLIVEIRA F. ALMERARA-

70.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-36/1998-JOAO DE MIRANDA x JOSE EDUARDO PRINCIPE MORAN e outros. DESP.: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS (V. CPC, ART. 632), SOB PENA DE INDEFERIMENTO. -Adv. SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES-

71.-TUTELA-50/1998-CARLOS ALBERTO HIROTA x MAURICIO HIROTA MAKIYAMA e outros. DESP.: PRESTAR CONTAS DO ALVARA. -Adv. WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-56/1998-AGROPECUARIA MUSAMAR S/A x BANCO DO BRASIL S/A. DESP.: MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAD SOBRE OS ESCLARECIMENTOS DO SR. PERITO. -Adv. KIYOSHI ISHITANI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

73.-REPARACAO DE DANOS-78/1998-RODERLEI MORAIS DE MOURA x USINA SANTA TEREZINHA e outros. DESP.: RETIRAR CARTA DE SENTENCA. -Adv. ARI A. PEREIRA-

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-91/1998-BANCO DO BRASIL S/A x PANIFICADORA CAULER LTDA e outros. DESP.: MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE AVALIACAO DE FLS. 129. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

75.-PRESTACAO DE CONTAS-133/1998-COMERCIO DE APARAS DOURADENSE LTDA x NILSON JOSE MAXIMIANO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DE SUSPENSAO. -Adv. GISLAINE A.G. MAZUR-

76.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-278/1998-JUPIRA MADALENA LOURES e outros x TRANSJAO-TRANSPORTES JAO LTDA. SENT.: EMBARGOS DE DECLARACAO. COM A FINALIDADE DE SANAR QUALQUER DUVIDA OU INTERPRETACAO ERRONEA DO DECISUM, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARACAO PARA ESCLARECER QUE: A PENSAO MENSAL E DEVIDA EM PARTES IGUAIS, PARA A VIUVA E PARA OS TRES FILHOS (1/4 CADA UM), FAZENDO ESTA PARTE INTEGRANTE DA SENTENCA. PRI. RECEBO O RECURSO DE APELACAO EM AMBOS OS EFEITOS. AS CONTRA-RAZOES, NO PRAZO DE 15 DIAS. -Adv. MARIA ANGELA B DA SILVA, CLEITON TUBINO DA SILVA e ANA LUCIA CARDUCCI G. MANCUSO-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-341/1998-COMERCIO DE CARNES RG LTDA x DELFINO MASAMI TSUKUDA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E APRESENTAR CONTRAFE.- -Adv. DINO COSTACURTA-

78.-CONCORDATA PREVENTIVA-366/1998-ANDRE LUIZ RESCHETTE-ME x O JUIZO. DESP.: EM NOVA SUBSTITUICAO, NOMEIO A DRA. ROSANA RIGONATO COMO SINDICA DA MASSA FALIDA. INTIME-A DA NOMEACAO E PARA MANIFESTAR-SE -Adv. ROSANA RIGONATO-

79.-FALENCIA-421/1998-INDUSTRIAS ANHEMBI S/A x MOXOTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA -OBS.: COMPROVAR PUBLICACAO DO EDITAL. -Adv. CESAR ROBERTO ROSSI-

80.-RESCISAO C/C DEV. PARCELAS-439/1998-IRENE APARECIDA RAMOS x HIPE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA-

81.-BUSCA E APREENSAO-488/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SOMPER PLAS EMBALAGENS LTDA. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI 4278/65 E NO DECRETO LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DECLARANDO RESCINDIDOS OS CONTRATOS E CONSOLIDANDO NAS MAOS DO AUTOR O DOMINIO E POSSE PLENA E EXCLUSIVA DOS BENS OBJETOS DA GARANTIA (DESCRITOS NA INICIAL), CUJA APREENSAO TORNO DEFINITIVA. LEVANTA-SE O DEPOSITO JUDICIAL, FACULTADA A VENDA PELO AUTOR, NA FORMA DO ART. 3º, PARAG. 5º DO DECRETO LEI 911/69. CONDENO, AINDA, A RE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORARIOS, ESTES ARBITRADOS EM R$ 10.000,00, CONSIDERANDO QUE EMBORA ELEVADO O VALOR DA CAUSA, TRATA-SE DE QUESTAO SINGELA, O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 20, PARAG. 4º DO CPC. DEFIRO A SUBSTITUICAO, PROCEDA-SE AS ANOTACOES E RETIFICACOES E INTIME-SE CONFORME REQUERIDO NOS AUTOS. PRI. -Adv. RUI BARBOZA GAMON e MARIA MISUE MURATA-

82.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-550/1998-BANCO NOROESTE S/A x POSSATO & BERTOLINO LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO E CONTA GERAL. -Adv. ISABEL C POSSATO BORTOLINO-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-613/1998-TRANSPORTADORA TANAKA LTDA e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A. DESP.: INTIME-SE O PATRONO DA TRANSPORTADORA TANAKA E OUTROS PARA APRESENTAR CONTRA-RAZOES, NO PRAZO DE 15 DIAS. -Adv. WAGNER PETER KRAINER JOSE-

84.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-718/1998-ASSOCIACAO DE LOJISTAS DO AV. CENTER-ALAC x VALDOMIRO SARDETO PICOLO -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. ALINE BRAGA-

85.-INVENTARIO-757/1998-JOAO REGIS PENA ESTEVES x SUELI APARECIDA DEL CONTI ESTEVES. SENT.: VISTOS E ETC ... HOMOLOGO POR SENTENCA O PEDIDO RETRO, PARA ADJUDICACAO DOS BENS EM FAVOR DO AUTOR, COM RESSALVAS DE DIREITOS DE TERCEIROS, E RECOLHIDO O ITMCD, MANIFESTE-SE A FAZENDA PUBLICA E EXPECA-SE A CARTA DE ADJUDICACAO. PRI. -Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

86.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-767/1998-VERA LUCIA BENTO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. SERGIO SAES-

87.-REPETICAO DE INDEBITO-827/1998-TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA x ESTADO DO PARANA. SENT.: VISTOS E ETC ... VERIFICA-SE ATRAVES DE PETICAO DE FLS. 185 E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 178, QUE O EXECUTADO SATISFEZ A OBRIGACAO COM O PAGAMENTO DO DEBITO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC, JULGO EXTINTO O FEITO. APOS CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CODIGO DE NORMAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, MARIA MISUE MURATA e LUIZ ALBERTO BARBOSA-

88.-INVENTARIO-860/1998-MAFALDA CEMATO FLAMESQUE x FAUSTINO FLAMESQUE. DESP.: INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA AS ULTIMAS DECLARACOES E APOS REMETA-SE AO CONTADOR PARA CALCULO DOS IMPOSTOS (ITCMD). -Adv. EMILIA ABECHE SPITZNER-

89.-RESCISAO CONTR. C/C INDENIZAC-862/1998-NESTOR URBANINHO CURTI e outros x CONDOMINIO E EDIFICIO ARAUCARIA SHOPING CENTER e outros. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECRETAR A RESCISAO DOS CONTRATOS DE PARTICIPACAO DOS REQUERENTES NO CONDOMINIO REQUERIDO E CONDENAR TODOS OS REQUERIDOS DE FORMA SOLIDARIA NA RESTITUICAO DE VALORES PAGOS E NA MULTA DE 50% PREVISTA NO ART. 35, PARAG. 5º DA LEI 4591/64, COM VALORES CORRIGIDOS DESDE O DESEMBOLSO E JUROS DE MORA, SIMPLES (6% AO ANO), CONTADOS A PARTIR DA CITACAO. CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, POR EQUIDADE, EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO, CONSIDERANDO O TEMPO TRANSCORRIDO, A REVELIA, O ZELO E O ESTUDO DO PROCESSO PELO PATRONO DOS REQUERENTES. ANOTE O CARTORIO QUE A INTIMACAO DOS REQUERIDOS DEVE RECAIR NA PESSOA DO PATRONO INDICADO AS FLS. 1132. PRI -Adv. ROGERIO VERDADE, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, NEIMAR BATISTA E MANOEL BATISTA NETO.-

90.-EXECUCAO-6/1999-COMERCIAL GERDAU LTDA x SHIRO MASSUKAWA. SENT.: VERIFICA-SE ATRAVES DA PETICAO DE FLS. 152 E DOS RECIBOS DE FLS. 101 E 110. QUE O EXECUTADO SATISFEZ A OBRIGACAO, CONFORME O ACORDO COMPOSTO AMIGAVELMENTE ENTRE AS PARTES NA AUDIENCIA DE CONCILIACAO (V. FLS. 95). ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, INC. II, CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CODIGO DE NORMAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. ROGERIO VERDADE, DESIREE ZOLET KURIKE FERRER-

91.-RENOVATORIA-7/1999-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x ISSAO TAKAHASHI e outros. SENT.: ANTE A PETICAO RETRO JULGO EXTINTO O PROCESSO (ART. 267, VIII, CPC). CUSTAS PELA REQUERENTE. PRI. BAIXE-SE A DISTRIBUICAO. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE. -Adv. ANGELA MARIA SANCHES E SILVA e CARLOS ROBERTO LUNARDELLI-

92.-MONITORIA-43/1999-COMERCIAL DE BEBIDAS VIRGINIA LTDA x NILSON ONOFRE DE OLIVEIRA e outros - OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. FERNANDO RIBAS-

93.-INDENIZACAO-44/1999-MANOEL DOS SANTOS x FINIVEST S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO NORONHA e MARLENE DE CASTRO MARDEGAM-

94.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-103/1999-ROBERTO TABORDA CAVALHEIRO e outros x NELSI DE CAMPOS ROTHER. OBS.: TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 57, PARA MANIFESTAR ACERCA DO CUMPRIMENTO E SE HA INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA CARTA PRECATORIA EXPEDIDA A COMARCA DE MATINHOS-PR, E MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 59. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO-

95.-D0ECLARATORIA-109/1999-FAVOTO E OLIVEIRA LTDA ME x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA. DESP.: APRESENTAR AS FATURAS CORRESPONDENTES AO PERIODO DE 27/02/1986 A 25/11/1986, CONFORME DETERMINACAO DA SENTENCA DE 1º GRAU. -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-116/1999-JACINTHO HONORIO SILVA FILHO x FRIGORIFICO NACIONAL DE ELDORADO IMP. E EXP. LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO-

97.-MONITORIA-136/1999-BANCO REAL S/A x JOSE VALDIR LOURENCO e outros -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, EM 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

98.-COBRANCA-138/1999-RUIZ ROSSI & CIA LTDA x MANOEL JOSE DA SILVA & CIA LTDA e outros. OBS.: RETIRAR CARTAS CITATORIAS. -Adv. APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES-

99.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-166/1999-TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA x HABITARTE CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 155/V. -Adv. SUELY DOS SANTOS NUNES-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-200/1999-CONCREBRAS S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIMGA. DESP.: MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 304-309. -Adv. SAMIR THOME FILHO e DOUGLAS DA ROSA MALUF FILHO-

101.-REVISIONAL-320/1999-DUCATIL - INDUSTRIA QUIMICA LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E APRESENTAR CONTRAFE.- -Adv. CLAUDIANA APARECIDA CORADINI-

102.-PRESTACAO DE CONTAS-322/1999-ESPACAR-IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LT x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- - Adv. GENTIL GUIDO DE MARCHI-

103.-MONITORIA-324/1999-FACTOMAZZER CRED. FINANC. E INVEST. FOM. MERC. LT x LUIZ CARLOS DE CESARE -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. LAERCIO FONDAZZI-

104.-ALIENACAO JUDICIAL-330/1999-ELITON DE OLIVEIRA MUNIZ x WILSON MELETTI. DEESP.: RECEBO O RECURSO DE APELACAO EM AMBOS OS EFEITOS. AS CONTRA-RAZOES. -Adv. FRANCISCO CESAR SALINET-

105.-EXECUCAO-340/1999-C. VIMAR COMERCIAL DE VIDROS MARINGA LTDA-VIDROTEC x LUIZ FRANCISCO DE SOUZA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.47 E INFORMAR NOVO ENDERECO. -Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIA-

106.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-370/1999-LARA & LARA LTDA x VANDERLEI CATOSSI - DESP.: DESIGNO O DIA 13/09/2004 AS 16:00 HORAS, PARA REALIZACAO DA PRIMEIRA PRACA, SE NEGATIVA, 2ª PRACA PARA O DIA 27/09/2004 AS 16:00 HORAS, NO ATRIO DO FORUM LOCAL. OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E RETIRAR EDITAL.- -Adv. LIZEU NORA RIBEIRO-

107.-BUSCA E APREENSAO-425/1999-CONTINENTAL BANCO S/A x GERALDO HERCULANO RAMOS -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E APRESENTAR CONTRAFE.- -Adv. SEBASTO SEIJI TOKUNAGA-

108.-EMBARGOS A EXECUCAO-430/1999-CLENILDA MARIA PAVAO FURUNCHI x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. FULVIO LUIS STADLER KAIPERS, EDGARD PIETRAROIA e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

109.-DESAPROPRIACAO-456/1999-MUNICIPIO DE MARINGA x RUTH MICHELS TEIXEIRA. DESP.: INTIME-SE A REQUERENTE PARA DEPOSITAR OS 50% DOS HONORARIOS DO PERITO. -Adv. REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

110.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-478/1999-FERTILIZANTES SERRANA S.A x OLIVA ZAMPROGNA POLTRONIERI -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO E CONTA GERAL. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e LUIZ CARLOS SANCHES-

111.-REPARACAO DE DANOS-483/1999-EREDI MIRTA KRUGER ALBUQUERQUE e outros x FRIGORIFICO NACIONAL DE ELDORADO IMP. E EXP.LTDA. DESP.:A JURISDICAO NO PROCESSO ESTA ENCERRADA (ART. 463, CPC). A EXECUCAO PROVISORIA, ESTANDO A SENTENCA PENDENTE DE RECURSO, DEVE SER FEITA ATRAVES DE CARTA DE SENTENCA. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA-

112.-EXECUCAO HIPOTECARIA-571/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLAUDIO MASSAYUKI MIYAZAKI. DESP.: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE OBRE A PETICAO RETRO, EM 10 DIAS. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

113.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-581/1999-JOSE ALEIXO GASPAR x MONTEJUS PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO A RE A PAGAR RENDA VITALICIA VENCIDAS APOS 26/08/1994 AO AUTOR NO VALOR DE CZ$

14.640,00 (CONVERTIDO E CORRIGIDO PELOS INDICES INDICADOS PELO AUTOR NA INICIAL) E DEPOIS ATUALIZADAS PELO INPC-IBGE ATE EFETIVO PAGAMENTO COM JUROS DE MORA DE 0,5% A PARTIR DA CITACAO TAMBEM ATE EFETIVO PAGAMENTO, CONDENO, TAMBEM, A DEVOLVER AS PRESTACOES PAGAS EM MAIO E JUNHO DE 1990 DO CONTRATO RESCINDIDO NO VALOR DE NCZ$ 525,00, DEVENDO CONVERTIDAS E CORRIGIDAS PELOS INDICES APONTADOS ATE O EFETIVO PAGAMENTO, O QUE FCO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA. CONDENO, AINDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, ESTES ARBITRADOS EM R$ 2.000,00, CONSIDERANDO A DURACAO DA DEMANDA E A IMPORTANCIA DA CAUSA, O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 20, PARAG. 4º DO CPC. PRI. -Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES-

114.-ORDINARIA-656/1999-ZENILDA SOARES BELTRAMI x FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA. DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA, NAO HAVENDO EXECUCAO DE SENTENCA, ARQUIVE-SE. -Adv. IVONE R FERREIRA e ADRIANO MARCOS MARCON-

115.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-719/1999-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ED.E CULTURA ABEC e outros x AMAURI MENEGUETTI e outros -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. LUIZ MANRIQUE-

116.-REVISONAL DE CONTRA C/C TUTEL-738/1999-RICARDO JOSE PERINI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA e REGIS ALAN BAULI-

117.-RESCISAO CONTR. C/C INDENIZAC-793/1999-HIROKO ISHIMOTO ODA x ORBIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. DINO COSTACURTA-

118.-INDENIZACAO-796/1999-JONAS TAVARES AVELINO x EMPLOYER ORG.DE RECURSOS HUMANOS e outros. DESP.: MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O OFICIO RETRO. -Adv. DOUGLAS L. COSTA MAIA e CARLOS FERNANDO UZOLOTTO-

119.-ORDINARIA DE COBRANCA-798/1999-BANCO BRADESCO S/A x MOTOR BENZ COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

120.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-811/1999-TRANSPORTADORA CAPELETTO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. OBS.: TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 426 EXPEDIDO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRE-MT. -Adv. RUI BARBOZA GAMON, CARLOS ALBERTO BEZERRA e JOSE MAREGA-

121.-SUSTACAO DE PROTESTO-813/1999-FRIGORIFICO PAISSANDU LTDA x ELITE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA -OBS.: COMPROVAR PUBLICACAO DO EDITAL. -Adv. DOUGLAS L. COSTA MAIA-

122.-DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID-825/1999-W.RADUY & CIA LTDA x CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI. DESP.: DEFIRO NOS TERMOS DO ART. 265, II E ART. 4753, I DO CPC A AUDIENCIA E O PROCESSO PELO PRAZO REQUERIDO, DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM. -Adv. ANA PAULA MANFRINATO, CASSIA DENISE FRANZOI e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

123.-REVISONAL DE CONTRA C/C TUTEL-25/2000-J BEN HUR ADMINISTRACAO DE SEGURSO S/C LTDA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. DESP.: DEFIRO O PARCELAMENTO PELOS REQUERENTES DOS HONORARIOS PERICIAIS. -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI.-

124.-REPARACAO DE DANOS-75/2000-ANTONIO JESUS ALVES x BB- ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 234. -Adv. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR-

125.-EXECUCAO DE HIPOTECA-128/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARLI BELINI -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. JOSE PLINIO SILVA-

126.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-157/2000-LUIZ TOSHIRO EKUNI e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO. SENT.: ANTE A SUNCUMBENCIA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORARIOS ADVOCATICIOS DOS AUTORES. DADA A NATUREZA DA ACAO, ARBITRO A VERBA HONORARIA EM R$ 5.000,00, REAJUSTAVEIS DESTA DECISAO. PRI. -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA e SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-

127.-BUSCA E APREENSAO-197/2000-BANCO BRADESCO S/A x GARCIA & SANCHES LTDA - ME -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

128.-ORDINARIA DE ANULACAO DE DEBI-206/2000-SULACOC SUCOS LTDA x W.A. FACTORING LTDA. DESP.: INTIME-SE A REQUERENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO METITO. -Adv. GUSTAVO TULIO PAGANI-

129.-ORDINARIA DE COBRANCA-208/2000-SANTA CASA DE MIS. DE MARINGA-HOSP. MAT. MA. AUX. e outros x SHIRLEY PEREIRA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA e MARIO SENHORINI-

130.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-245/2000-CHOGO FUKUDA e outros x FERTILIZANTES MITSUI S/A - INDUSTRIA E COMERCIO. DESP.: INTIME-SE OS AUTORES PARA MANIFESTAREM-SE EM 10 DIAS. -Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA-

131.-INDENIZACAO-257/2000-ADEMIR APARECIDO EUSTAQUIO x MIRA & CAETANO LTDA e outros -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-

132.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-260/2000-COOPERATIVA CENTRAL AGROINDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR x R.S. SIQUEIRA & CIA LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DE SUSPENSAO. -Adv. SHIRLENY M.S. MASSEI-

133.-COBRANCA-283/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL MAIRA I x LEONIDES WENCESLAU -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-

134.-ORDINARIA DE COBRANCA-300/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALTINO FAVORETO. DESP.: MANIFESTE-SE A PARTE CREDORA SOBRE A CERTIDAO RETRO (FLS. 202). -Adv. DIRCEU VERONEZE-

135.-DECLARATORIA-305/2000-ORANDIR MARTINS x RIFANE MATERIAIS HIDR. ELETRICOS E FERRAGENS e outros. DESP.: COM A SENTENCA ENCERROU-SE A JURISDICAO (CPC, ART. 463), NAO HA EXECUCAO DE OFICIO E POR OUTRO LADO, DEPENDE DE CALCULO ARITIMETICO (CPC, ART. 604) CABE A PARTE FAZE-LO, INDEFIRO O REQUERIMENTO RETRO. -Adv. ROGERIO VERDADE-

136.-EXECUCAO-311/2000-BUFFALO PETROLEO DO BRASIL LTDA x AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. OBS.: RETIRAR EDITAL E DEPOSITAR DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA. DESIGNO DATAS PARA AS PRACAS PARA OS DIAS 13/09/2004 AS 16:00 HORAS, POR VALOR NAO INFERIOR AO DA AVALIACAO E 27/09/2004 AS 16:00 HORAS, PELO MAIOR LANCE OFERECIDO. -Adv. CARLOS HENRIQUE B. CASTELLO CHIOSSI, ATILA FERREIRA DA COSTA e EUGENIO SOBRADIEL FERREIA-

137.-COBRANCA SUMARISSIMA-327/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DE AGRICULTURA- CNA e outros x NELSON COUTO DE REZENDE. SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794,II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CODIGO DE NORMAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. DIRCEU VERONEZE e MARCELO COSTA-

138.-REVISAO DE CONTRATOS-338/2000-IMOBILIARIA SOL LTDA e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO A NULIDADE DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS A RESPEITO DA MULTA, REDUZINDO-A A 2% E CONFIRMANDOA ORDEM LIMINAR, SUSPENDO A RESTRICAO JUNTO AO SERASA/SPC ATE O JULGAMENTO FINAL DA DEMANDA. CONDENO OS REQUERENTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R$ 3.000,00, DE ACORDO COM A REGRA DO ART. 21, PARAG. UNCIO DO CPC, UMA VEZ QUE A PROCEDENCIA E DE PEQUENA PARTE E HOUVE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PRI. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e LUIZ EDUARDO VOLPATO-

139.-ACAO DECLARATORIA-343/2000-COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS USADOS SAO PAULO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

140.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-345/2000-CESAR AUGUSTO SHCIMITT e outros x W. RADUY & CIA LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 233/V. -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI-

141.-DEPOSITO-349/2000-BANCO BRADESCO S/A x LUCI CLAUDINA DE SOUZA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 36. -Adv. MOISES ZANARDI-

142.-FALENCIA-394/2000-SPIL TAG INDUSTRIAL LTDA x RUBENS STORTO. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI DO CPC, JULGO EXTINTO O FEITO. CONDENO AINDA, A REQUERENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, ESTES ARBITRADOS EM R$ 1.000,00, CONSIDERANDO A DURACAO DA CAUSA, O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 20, PARAG. 4º DO CPC. DE-SE VISTA AO MP PARA ANALISE DE EVENTUAL CRIME DO REQUERIDO. OPORTUNAMENTE, ATENDIDAS AS FORMALIDADES QUE SE ENCONTRAM NO CODIGO DE NORMAS, ARQUIVEM-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PRI. -Adv. CESAR MAURICIO ZANLUCHI, CRISTIANO DE SOUZA MAZETO e CLOVIS VIRGENTIN-

143.-EMBARGOS DO DEVEDOR-402/2000-MASARU UCHIMURA S/A - COMERCIO IMPORTACAO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA. DESP.: NOS PRESENTES AUTOS SO DEVE PROSSEGUIR NA EXECUCAO DA SENTENCA, REFERENTE AOS HONORARIOS ADVOCATICIOS E, MESMO ASSIM, QUANDO O LEGITIMADO A EXECUTAR, REQUERE-LA, ATENDENDO OS REQUISITOS DO ART. 614 DO CPC, INSTRUINDO A INICIAL COM A MEMORIA DISCRIMINADA ATUALIZADA DO CALCULO E REQUERENDO A CITACAO. INDEFIRO O REQUERIMENTO RETRO. -Adv. KIYOSHI ISHITANI-

144.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-403/2000-CESARINA PORCU FARRIS x MARIA DA CUNHA FLAUSINA DE OLIVEIRA e outros. DESP.: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE A EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE. -Adv. WALTER POPPI-

145.-INDENIZACAO E REP. DANOS-404/2000-ARIELE NATANE MARANGONI e outros x APOLONIO CLEMENTINO DAS NEVES e outros -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE-

146.-COBRANCA ORDINARIA-405/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ANIBAL VICTORINO DA SILVA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E RETIRAR EDITAL. DESP.: DESIGNO LEILAO PARA O DIA 13/09/2004 AS 16:00 HORAS, NESTE JUIZO, PARA REALIZACAO DO PRIMEIRO LEILAO DO BEM PENHORADO POR PRECO SUPERIOR A AVALIACAO E, NAO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JA DESIGNADO O DIA 27/09/2004, NO MESMO HORARIO, PARA SEGUNDO LEILAO A QUEM MAIS DER. - -Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS e RUI BARBOZA GAMON-

147.-INDENIZACAO-409/2000-PAULO FRANCISCO MATOSO x BARTMANN & COL LTDA e outros. DESP.: INTIME-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM SE DESEJAM PRODUCAO DE OUTRS PROVAS. -Adv. ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO, EDSON NIELSEN e LUIZ PLINIO TELES-

148.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-418/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CANIATTI & MARCHEZAN LTDA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. FABIANA VANESSA ACHY DE ALMEIDA e RENATA DEQUECH-

149.-REPARACAO DE DANOS-446/2000-YASUDA SEGUROS S.A. x JARBAS TADEU ONOFRE -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JUNIOR DE FAVERI, GEISON ELIAS FERDINANDI e LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

150.-BUSCA E APREENSAO-466/2000-BANCO BMC S.A. x JOSE FRANCISCO PEDRASSOLI -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. NOBUO NISHIMOTO e EDSON J. VIANNA-

151.-DESPEJO-519/2000-MARIA JOSE RESENDE CASTANHO x VANIA APARECIDA SILVESTRE e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. RENATO TADASHI SAIKI-

152.-ACAO DECLARATORIA-556/2000-ANA CELIA MAGOSSO x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA. DESP.: MANIFESTE-SE A REQUERIDA, NO PRAZO DE 10 DIAS. APOS AO MP. -Adv. MARCELO COSTA-

153.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-576/2000-ALBA QUIMICA IND. E COM. LTDA x FRENOMAR IND. DE MATERIASI DE FRICCAO LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE-

154.-REPARACAO DE DANOS-586/2000-HENRIQUE RADOMANSKI x LUIZA TAMIE TSUNETO -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE ALCADA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. MARIA ANGELA B DA SILVA-

155.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-593/2000-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL S/C LTDA x JOSE CARLOS DO ROSARIO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DE SUSPENSAO. -Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-

156.-INDENIZACAO-609/2000-SONIA APARECIDA DA SILVA VALERIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. SENT.: ANTE O EXPOSTO E, PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NA FORMA FUNDAMENTADA RETRO. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADSO, POR EQUIDADE, EM R$ 1.500,00. ATRIBUO A RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS SUCUMBENCIAIS POR INTEIRO A REQUERENTE (ART. 21, PARAG. UNICO, CPC), TENDO EM VISTA QUE PROCEDE APENAS O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA RESTRICAO, SENDO SUCUMBENTE EM TODO PEDIDO DE INDENIZACAO, EM SI, POR DANOS MORAIS. COM FULCRO NO ART. 17, II E 18 DO CPC. CONDENO A REQUERENTE COMO LITIGANTE DE MAFE, FIXANDO A SANCAO EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA. PRI. -Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

157.-REVISAO DE CONTRATOS-640/2000-YGUATU POCOS ARTESIANOS LTDA x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. DESP.: ENTENDO QUE NAO DEVEM SER ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO. NA SENTENCA HOUVE MENCAO EXPRESSA QUE SE TRATA DE CONTRATO DE LEASING, E COMO TAL FOI APRECIADO O PEDIDO DA REQUERENTE, DECLARANDO ILEGAL APENAS A CAPITALIZACAO DOS JUROS DE MORA. PORTANTO, VALIDAS SAO AS DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS. POR OUTRO LADO, CONSTOU EXPRESSAMENTE A LEGALIDADE DA APLICACAO DA TAXA REFERENCIAL (FLS.17, ULTIMO ITEM DA FUNDAMENTACAO), POIS LIVREMENTE PACTUADA. DESTA FORMA, O QUE PRETENDE A EMBARGANTE E DAR EFEITO INFRINGENTE (MODIFICATIVO) A SENTENCA, O QUE PODERA SER OBJETO DE RECURSO DE APELACAO, PELO QUE MANTENHO A SENTENCA, POR NAO HAVER OMISSAO, CONTRADICAO OU OBSCURIDADE. -Adv. SEBASTIAO COUTO DE REZENDE-

158.-RENOVATORIA-642/2000-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x RUY KAZUO ARAI e outros. SENT.: VISTOS E ETC ... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE ACAO RENOVATORIA E, COM FUNDAMENTO NO ART. 51 DA LEI 8245/91, DECLARO RENOCADA A LOCACAO DO IMOVEL ALUDIDO NA PETICAO INICIAL, PELO ALUGUEL MENSAL DE R$ 400,00, FICANDO MANTIDAS AS DEMAIS CONDICOES DO CONTRATO PRIMITIVO. DIANTE DA SUCUMBENCIA, CONDENO O REU AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, ARBITRADOS COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, PARAG. 4, CPC, EM 20% SOBRE O VALOR EQUIVALENTE A UM ANO DE ALUGUEL ORA ESTABELECIDO. AS VERBAS ORA ESTABELECIDAS SERAO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DE DESEMBOLSO EFETIVO, OU CASO AINDA NAO PAGAS OU NAO COMPROVADO O PAGAMENTO, A PARTIR DA DATA DA DECISAO QUE AS HOUVER FIXADO. PRI. -Adv. MARIZA RIBEIRO DA SILVA e RENATO CRUZ DE OLIVEIRA-

159.-BUSCA E APREENSAO-645/2000-BANCO BBA-CREDITANSTALT S.A. e outros x MARINHO PELISSARI NETO. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE A SATISFACAO DO CREDITO, JULGO EXTINTA A EXECUCAO. (CPC, ART. 794, II). PRI. -Adv. LIDIA ROBERTA FONSECA e CLAUDINEI ANTONIO POLETTI-

160.-INDENIZACAO-649/2000-CELIA MARIA ARRUDA FERNANDES e outros x COMPASS-INVEST. E PARTICIPACOES LTDA e outros. DESP.: INTIME-SE O REQUERIDO PARA EM 05 DIAS MANIFESTAREM SOBRE A HABILITACAO. -Adv. DANIA MARIA RIZZO-

161.-DECLARATORIA-656/2000-AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA EXPEDIDA. -Adv. SERGIO RICARDO MELLER-

162.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-657/2000-MARCIA MARTINS URANO x JUNKO SHINAGAWA GUERRA. DESP.: DESIGNO O DIA 13/09/2004 AS 16:00 HORAS, PARA REALIZACAO DA 1ª PRACA, SE NEGATIVA, 2ª PRACA PARA O DIA 27/09/2004 AS 16:00, NO ATRIO DO FORUM LOCAL. OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. ARY LUCIO FONTES-

163.-RESSARCIMENTO DE DANOS-41/2001-ALESSANDRA BARBOSA WALKER x ALZIRA RODRIGUES GUAZELLI e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 162. -Adv. ANDRE LUIZ ROSSI-

164.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-52/2001-NEUSA SONSSIM AMARAL e outros x VIA VERDI VEICULOS LTDA. DESP.: MANIFESTEM-SE OS REQUERENTES NO PRAZO DE 10 DIAS SOBRE A CONTESTACAO E, NO PRAZO, ESPECIFIQUEM E JUSTIFIQUEM A PRODUCAO DE PROVAS. -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-

165.-BUSCA E APREENSAO-67/2001-FINAUSTRIA COMP. DE CREDITO FINAN. E INVESTIMENTOS x ROBERTO HIGINO RAMOS -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e MERCIA REGINA DE OLIVEIRA-

166.-DECLARATORIA-85/2001-NILO LUIZ GASPARETTO x DEPOSITO CASARAO-NAKATANI MAT. DE CONST. LTDA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI, ROSILENE PROSPERO e EDVINO JASKOWIAK-

167.-INVENTARIO-108/2001-NEUSA PEREIRA DA SILVA LIMA x EMERSON PEREIRA DA SILVA. SENT.: HOMOLOGO POR SENTENCA O PEDIDO DE ARROLAMENTO, RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS E, RECOLHIDO O IMPOSTO INCIDENTE, EXPECA-SE CARTA DE ADJUDICACAO EM FAVOR DA REQUERIDA. APOS, MANIFESTEM-SE A FAZENDA PUBLICA. PRI. -Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA E MARIA MISUE MURATA.-

168.-EMBARGOS A ARREMATACAO-152/2001-ANGELO DELAPRIA e outros x MARIA CALEGUER VARIZE e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ARY LUCIO FONTES e ALFREDO DE PAULA NETO-

169.-MONITORIA- CONV. EXECUCAO-173/2001-COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO URGNANI LTDA x DIMARKA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS DE FLS. 53. -Adv. ANTONIO DIAS DOURADO-

170.-INDENIZACAO-191/2001-MARCOS LEANDRO BENITES x M S A - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. DESP.: NOVAS DATAS PARA CONCILIACAO PARA O DIA 07/10/204 AS 13:30 HORAS. -Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO e LUIZ CARLOS SANCHES-

171.-MONITORIA- CONV. EXECUCAO-192/2001-BANCO

SUDAMERIS DO BRASIL S/A x COMERCIO DE CEREAIS GRAO BRILHANTE LTDA. e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO DE FLS. 258 E CONTA GERAL DE FLS. 259/260. -Adv. FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO e ROSEMARY S. AMADO PERES GUALDA-

172.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-199/2001-ANTONIO VALERIO NETO E CIA LTDA x RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS. SENT.: ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO NA FORMA FUNDAMENTADA RETRO, UNICAMENTE PARA DETERMINAR SEJA OFICIADO AO SERASA PARA LEVANTAMENTO DAS RESTRICOES DA REQUERENTE EM RELACAO AOS REQUERIDOS ATE FINAL DECISAO. CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM R$ 1.500,00 EM FAVOR DOS PATRONOS DOS REQUERIDOS E ASSISTENTE. ATRIBUO A RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS SUCUMBENCIAIS POR INTEIRO A REQUERENTE (ART. 21, PARAG. UNICO, CPC) TENDO EM VISTA QUE PROCEDE APENAS O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA RESTRICAO, SENDO SUCUMBENTE EM TODO O PEDIDO DE DECLARACAO E POR DANOS MORAIS. PRI. -Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

173.-DEPOSITO-202/2001-BANCO BMC S/A x GINO NICOLICH -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e LEONORA V. DE MELO RAMALHO-

174.-REPARACAO DE DANOS-203/2001-JAIME JOSE DE FREITAS e outros x DERMERVAL ANTONIO GAVA CAVALARO e outros. DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA, NAO HAVENDO EXECUCAO DE SENTENCA, ARQUIVE-SE. -Adv. LAURICI PELEGRINI JUNIOR, CELSO PIRATELLI e JOSE ROBERTO LOUREIRO-

175.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-205/2001-PEDRO DONIZETE CARRARO x DIRCEU BORGATO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS DO SR. AVALIADOR JUDICIAL NA IMPORTANCIA DE 3.710,00. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

176.-COBRANCA ORDINARIA-214/2001-BANCO ECONOMICO S/A x PAULO SERGIO DE ALMEIDA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E APRESENTAR CONTRAFE.- -Adv. ANTONIO JUSTINO FORCELLI-

177.-ORDINARIA DE ANULACAO DE DEBI-234/2001-NANCI SAUTCHUK MARCHI x MUNICIPIO DE MARINGA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E APRESENTAR CONTRAFE.- -Adv. ALEXANDRE VENANCIO-

178.-EMBARGOS A EXECUCAO-254/2001-MORAN E MIRANDA e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA-

179.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-276/2001-AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. SENT.: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA DECRETAR A RESCISAO DO CONTRATO E REINTEGRAR EM DEFINITIVO A REQUERENTE NA POSSE DO VEICULO. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DSA PRESTACOES PREVISTAS NO CONTRATO, IMPROCEDENDO O PEDIDO DE CONDENACAO EM PERDAS E DANOS. POR OUTRO LADO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A ACAO ORDINARIA E CONSIGNACAO EM PAGAMENTO UNICAMENTE PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLAUSULA CONTRATUAL QUE PREVIU JUROS COBRADOS CAPITALIZADOS, DETERMINANDO SEJAM COBRADOS DO PERIODO CONTRATUAL E NA INADIMPLENCIA JUROS SIMPLES, A APURAR POR SIMPLES CALCULO, SEM A DOBRA, BEM COMO CONDENO AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, DE AMBOS PROCESSOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R$ 3.000,00, CONSIDERANDO O TEMPO TRANSCORRIDO E A REGRA DO ART. 21, PARAG. UNICO DO CPC. PRI. -Adv. NOBUO NISHIMOTO e CLEVERSON MARCEL COLOMBO-

180.-MONITORIA- CONV. EXECUCAO-279/2001-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x RODRIGO SANTINONI -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 87. -Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

181.-INTERDICAO-287/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE FERREIRA GOMES. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, ARRIMADO DO INCISO IX DO ART. 267 DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. CONCEDO OS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA. PRI. -Adv. MANOEL ILECIR HECKERT e ROSANA RIGONATO-

182.-INVENTARIO-299/2001-ALCIDIO GERALDO CAPELLOTO e outros x HILDA APARECIDA GONCALVES CAPELLOTO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LUCINEIA RODRIGUES DE A. MANGOLIM-

183.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-301/2001-BANCO BMC S.A x JOSE ALVES -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. NOBUO NISHIMOTO e LEONORA V. DE MELO RAMALHO-

184.-EXECUCAO-316/2001-LEONILDA MARTIM RUIZ e outros x PAULO ROGERIO CARVALHO DE MELO. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUCAO COM FULCRO NO ART. 267,VI DO CPC, JULGANDO PROCEDENTE A EXCECAO. CONDENO O EXEQUENTE NAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORARIOS ADVOCATICIOS DO INCIDENTE, ESTES ARBITRADOS EM R$ 300,00, O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 20, PARAG. 4º DO CPC. PRI. -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI e APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES-

185.-BUSCA E APREENSAO-331/2001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x LAERCIO CAETANO DA SILVA. DESP.: INTIME-SE A AUTORA PARA INFORMAR SE HOUVE CUMPRIMENTO DO ACORDO. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

186.-INVENTARIO-340/2001-MARIA APARECIDA SARTORIO BUGHI x ADEMIR OVIDIO BUGHI. DESP.: AD CAUTELAM, MANIFESTE-SE A PARTE INTERESSADA NO PRAZO DE 05 DIAS, ANTE O DOCUMENTO DE FLS. 148. -Adv. ALESSANDRA TAKAKI-

187.-REPARACAO DE DANOS-343/2001-ATELMO IRIS CORRADI x AUTO POSTO DOS ROMEIROS LTDA. OBS.: MANIFESTAR SOBRE O BEM OFERECIDO EM PENHORA. -Adv. CELSO PIRATELLI-

188.-REVISAO DE CONTRATOS-345/2001-CLORIVALDO SALADINO CARVALHO x FININVEST S/A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO. DESP.: ENTENDO QUE NAO HA OMISSAO, CONTRADICAO OU ERRO NA SENTENCA, DE MODO A JUSTIFICAR O ACOLHIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS. REJEITO POIS, OS EMBARGOS. RECEBO O RECURSO DE APELACAO EM AMBOS OS EFEITOS. AS CONTRA-RAZOES DO RECURSO DE APELACAO (FLS. 248/254). INTIMEM-SE. -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI e CRISTINA TRENTO-

189.-ORDINARIA-346/2001-LIVRARIA BOM LIVRO LTDA. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARCOS TADEU GAIOTT TAMAOKI e LUIS EDUARDO VOLPATO-

190.-DECLARATORIA-393/2001-JORGE DOS SANTOS e outros x AGROPECUARIA BARRA DO MOURAO LTDA. e outros. DESP.: MANIFESTEM-SE OS REQUERIDOS EM 10 DIAS. -Adv. MAURO VIGNOTI-

191.-REPARACAO DE DANOS-399/2001-PERICLES VIANA MOYSES ABECHE e outros x DELVAN DOS SANTOS e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. SILVIO FERREIRA PRIMO-

192.-ARROLAMENTO-412/2001-VALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA x EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA. SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM , ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. PRI. -Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

193.-DEPOSITO-433/2001-B.V. FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x PAULO MASCARENHAS DE OLIVEIRA. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DO DECRETO LEI 911/69 E NO ART. 902 DO CPC, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE ACAO DE DEPOSITO PARA CONDENAR O REU, COMO DEVEDOR FIDUCIARIO EQUIPARADO A DEPOSITARIO, A RESTITUIR A AUTORA O VEICULO DESCRITO NA INICIAL NO PRAZO DE 24 HORAS, OU PAGUE A IMPORTANCIA DO VALOR DO BEM, SEGUNDO ESTIMACAO DA AUTORA, SOB PENA DE PRISAO COMO DEPOSITARIO INFIEL, NOS TERMOS DOS ART. 901 E 904 E SEU PARAGRAFO UNICO DO CPC. RESSALVANDO-SE DESDE JA A AUTORA A UTILIZACAO DA FACULDADE CONTIDA NO ART. 906 DO MESMO CODEX, SE FOR O CASO. CONDENO AINDA O REU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORARIOS ADVOCATICIOS, FIXADOS POR EQUIDADE, EM R$ 500,00, CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO, E QUE A PROFISSAO NAO PODE SERV ALVITADA. PRI. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

194.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-440/2001-SOMACO S/A - COMERCIO DE AUTOMOVEIS x LUISLEY JOSE CHAVES SANTOS. OBS.: TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 54, EXPEDIDO DA COMARCA DE JUINA - MT. -Adv. GISELE COLOMBARI GOMES-

195.-EMBARGOS A EXECUCAO-452/2001-INCOFIX INDUSTRIA E COM. DE FIXADORES LTDA x BANCO BRADESCO S/A. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, PARA AFASTAR DA EXECUCAO (AUTOS APENSOS) A CAPITALIZACAO DOS JUROS (REMUNERATORIOS E DE MORA), DETERMINANDO SEJAM CALCULADOS DE FORMA SIMPLES, NO PERCENTUAL CONTRATADO, BEM COMO PARA REDUZIR A MULTA A 2%, CONDENANDO-SE OS EMBARGANTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM R$ 500,00, POR EQUIDADE, ANTE O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO E O VALOR DOS EMBARGOS, SEM PREJUIZO DA VERBA HONORARIA FIXADA NA EXECUCAO, CONSIDERANDO A REGRA DO ART. 21, PARAG. UNICO DO CPC, POIS OS EMBARGANTES DECAIRAM DA MAIOR PARTE DO PEDIDO. PROSSIGA-SE NA EXECUCAO. PRI. -Adv. VALDOMIRO PICIOLI, MARLI SANTOS e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

196.-REINTEGRACAO DE POSSE-455/2001-XEROX DO BRASIL LTDA x FRIGORIFICO PAISSANDU LTDA. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O PEDIDO RETRO JULGO EXTINTO O PROCESSO (ART. 267, VIII DO CPC). PRI. -Adv. RODRIGO BEVILAQUA-

197.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-461/2001-EXPLOPAR - COMERCIO DE EXPLOSIVOS LTDA x PEDREIRA MAUA LTDA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E RETIRAR EDITAL. DESP.: DESIGNO LEILAO PARA O DIA 04/10/2004 AS 16:00 HORAS, NESTE JUIZO, PARA REALIZACAO DO PRIMEIRO LEILAO DO BEM PENHORADO POR PRECO SUPERIOR A AVALIACAO E, NAO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JA DESIGNADO O DIA 18/10/2004, NO MESMO HORARIO, PARA SEGUNDO LEILAO A QUEM MAIS DER.- - Adv. GABRIELA RODRIGUES CONTO, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES-

198.-MONITORIA-470/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ALVIMAR ALVES CAMARGO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 52/V. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

199.-INVENTARIO-475/2001-HORACIO HEITOR BREDA e outros x MARGARIDA FRANCISCA CORRENT BREDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. VILSON LAURO BREDA e ODORICO TOMASONI-

200.-FALENCIA-486/2001-ALTIMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x TRANSPORTADORA RODOLEAO LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e MARCO ANTONIO PIOLA-

201.-INDENIZACAO-487/2001-APARECIDA TEIXEIRA DE MELO x MELO, MOURA E CIA LTDA. DESP.: PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS FALTANTE DESIGNO O DIA 21/09/2005 AS 13:30 HORAS. INTIME-SE DEPOIS DAS 18:00 HORAS ATE AS 20:00 HORAS (CPC, ART. 172) -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS e ISRAEL LIUTTI-

202.-ORDINARIA-521/2001-TUCURUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros x I. M. PONCIANO PUPULIM. DESP.: DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIACAO E SANEAMENTO PARA O DIA 15/02/2005 AS 13:30 HORAS. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATORIAS. -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA e AMAURI SILVA TORRES-

203.-MANDADO DE SEGURANCA-522/2001-OLVEBRA INDUSTRIAL S/A x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. NELTO LUIZ RENZETTI e MARIA MISUE MURATA-

204.-INDENIZACAO E REP. DANOS-527/2001-JOSE HENRIQUE ROLLO GONCALVES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO e outros. DESP.: VERIFICO QUE PARA A AUDIENCIA DE CONCILIACAO E SANEAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 04/05/2004, O REQUERIDO JAIME GUGLIELMI NAO FOI INTIMADO (NEM SEU DEFENSOR), CONFORME SE VE AS FLS. 108. A SE EVITAR ALEGACAO DE NULIDADE PROCESSUAL, INTIME-SE O PROCURADOR (FLS. 74), PARA MANIFESTACAO NO PRAZO DE 10 DIAS E, APOS, VOLTEM CONCLUSOS OS AUTOS. -Adv. GUSTAVO TULIO PAGANI-

205.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-534/2001-GRAFICA REGENTE LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES ARJONA LTDA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-

206.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-553/2001-MARIA FERREIRA DE ALMEIDA x IMOPRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. DESP.: APRESENTAR MINUTA DO EDITAL. -Adv. VALERIA SILVA GALDINO-

207.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-582/2001-BANCO BRADESCO S/A x LEAL E PALMIERI LTDA ME e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ANDRE BALBINO BONNES-

208.-REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTR-592/2001-RADIUS CLINICA S/C LTDA x B.V. EXPORTLEASING GmBh -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

209.-REVISAO DE CONTRATOS-600/2001-GRAFORM FORMULARIOS CONTINUOS LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA. SENT.: VISTOS E ETC .. ANTE O PEDIDO RETRO, JULGO EXTINTO O PROCESSO (ART. 267, VIII, CPC). PRI. -Adv. IRIVALDO J DE SOUZA e EDGARD PIETRAROIA-

210.-COBRANCA-613/2001-CONDOMINIO POUSADA DO PARANAPANEMA x MANFREDO ZAMPONI. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO E, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. PRI. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

211.-DEPOSITO-627/2001-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x MICHEL FERNANDES DA SILVA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 85/V. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

212.-COBRANCA SUMARISSIMA-649/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO CARLOS MONTANHA. SENT.: VISTOS E ETC ... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 2.194,91, ATUALIZADA ATE 10/10/2001 DEVENDO SER CORRIGIDA ATE EFETIVO PAGAMENTO E ACRESCIDA DE MULTA E JUROS PREVISTOS EM LEI. CONDENAO, AINDA, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENCAO CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO, O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 20, PARAG. 3º DO CPC. PRI. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUC e RODNEI FRANCE ALVARENGA-

213.-DESPEJO-664/2001-EMILIO ALCINI x DEVANIR MENEGASSI. OBS.: APRESENTAR CONTRAFE. -Adv. LUCIENE VANIN GUILHEN-

214.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-694/2001-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x MARLENE ROMANO TAVARES -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E APRESENTAR CONTRAFE.- -Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

215.-DECLARATORIA-699/2001-AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x COOPERATIVA AGRIC.REG.DE PROD.DE CANA LTDA -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. CLEVERSON MARCEL COLOMBO-

216.-COBRANCA-734/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL ANCHIETA II x MADALENA WATERKEMPER PENACHIOTTI e outros -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-

217.-COBRANCA-735/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL ANCHIETA II x LUIS CARLOS BUSSOLIN e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-

218.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-750/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x JC COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros. OBS.: MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DO SR. ESCRIVAO DE FLS. 59/V. -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

219.-MONITORIA-752/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA x VALENTIN ARNO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LEONORA V. DE MELO RAMALHO e GILMAR TOMAZ DE SOUZA-

220.-REVISIONAL-754/2001-SOUZA & BARSAGLIA LTDA e outros x BANCO ITAU S/A. DESP.: COMPETE A PARTE VENCEDORA A LIQUIDACAO DA SENTENCA. CONCEDO AOS REQUERENTES O PRAZO DE 30 DIAS. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

221.-REVISAO DE CONTRATOS-763/2001-HUGO CESAR FREITAS FURLAN e outros x B C N BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E APRESENTAR CONTRAFE.- -Adv. OSEIAS MARTINS BARBOZA-

222.-COBRANCA-767/2001-SERVNET INTERMEDIACAO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA x SHOPPING CIC - HM(CENTRO INTEGRADO DE COMERCIO). DESP.: RECEBO A APELACAO EM AMBOS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE APELADA PARA RESPONDER O APELO EM 15 DIAS. -Adv. OSEIAS MARTINS BARBOZA-

223.-RESCISAO CONTR. C/C INDENIZAC-103/2002-SANTA ALICE URBANIZACAO S/A LTDA x HOMERO PERCILIANO CASSEMIRO e outros. SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. ALEXANDRE PIMENTEL e MARCO ANTONIO LEMOS ALVES-

224.-BUSCA E APREENSAO-104/2002-BANCO VOLKSWAGEM S.A x NIVALDO FERREIRA DIAS -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DE SUSPENSAO. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

225.-ORDINARIA-123/2002-CARLOS DALBERTO RODRIGUES CAVALCANTI x MUNICIPIO DE MARINGA. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, FIXADOS EM R$ 500,00, QUE PAGARA SE PROVADA A CONDICAO A TANTO, POIS E BENEFICIARIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL. PRI. - Adv. AVANILSON ALVES ARAUJO e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

226.-INTERDICAO-125/2002-GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS x ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS e outros. DESP.: INTIME-SE O AUTOR PARA EM 10 DIAS MANIFESTAR SOBRE AS PRELIMINARES. -Adv. ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-

227.-COBRANCA-132/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x COMERCIAL DE GENEROS

ALIMENTICIOS CAMPIL LTDA. DESP.: DE CIENCIA AS PARTES DA BAIXA. -Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ e LUIS PLINIO TELES-

228.-RESCISORIA CONTRATUAL-144/2002-HERMENEGILDO LAZARO CALVO x JERONIMO AUTOMOVEIS LTDA. DESP.: INTIME-SE OS REQUERIDOS PARA EM 05 DIAS MANIFESTAREM SOBRE O PEDIDO DE HABILITACAO DO CONJUGE (CPC, ART. 1060). -Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA-

229.-RESCISAO CONTRATUAL-145/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDETE CASTILHO COSTITE. DESP.: INTIME-SE A AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A NULIDADE DA CITACAO ARGUIDA NA CONTESTACAO. NO PRAZO DE 10 DIAS. -Adv. ANDREIA VERANO-

230.-REVISAO DE CONTRATOS-162/2002-RAMALU COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x BANCO SANTANDER S/A. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO A NULIDADE DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS A RESPEITO DOS JUROS (DE MORA E REMUNERATORIOS), PARA QUE SEJAM COBRADOS DE MODO SIMPLES, DE TODO O PERIODO CONTRATUAL, CUJOS VALORES SERAO APURADOS POR CALCULO DO CONTADOR, MAS SEM A DOBRA (ART. 964, CC/16). CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R$ 500,00, DE ACORDO COM A REGRA DO ART. 21, PARAG. UNICO DO CPC, UMA VEZ QUE A PROCEDENCIA E DE PEQUENA PARTE. PRI. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e CAROLINE GARCETE-

231.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-168/2002-FATIMA LIRA DE OLIVEIRA x PAULO EDUARDO NAMI. SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC. DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS DE FLS. 11-18, ENTREGANDO-OS AO REQUERIDO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. ESTELA ROBERTA BELTRAMIN, MARIA CLAUDIA FIORAMONTE e RODRIGO DOLFIMI-

232.-COBRANCA-180/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO SABAINI-(ELZA FERREIRA SABAINI). SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 7.973,06 ATUALIZADA ATE 28/02/2002 DEVENDO SER CORRIGIDA ATE O EFETIVO PAGAMENTO E ACRESCIDA DE MULTA E JUROS PREVISTOS EM LEI. CONDENO, AINDA, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO, CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO, O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 20, PARAG. 3º DO CPC. PRI. -Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI e ANTONIO ELSON SABAINI-

233.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-182/2002-A.S. TORO E CIA LTDA - ME x O. GAIGUER E CIA LTDA - ME. DESP.: INDIQUE O CREDOR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO, NOS TERMOS DO ART. 791, III DO CPC. -Adv. KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

234.-COBRANCA SUMARISSIMA-193/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ORESTE PIVA. DESP.: DESIGNO NOVA DATA PARA A AUDIENCIA DE CONCILIACAO PARA O DIA 07/10/2004 AS 15:30 HORAS. CITE-SE CONFORME DESPACHO INCIAL. OBS.: RETIRAR CARTAS. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUC-

235.-EXECUCAO-211/2002-CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II x VIA BRAZIL EXPRESS LTDA. DESP.: ENTENDO QUE NAO HA OMISSAO NA SENTENCA, RAZAO PELA QUAL REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARACAO. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

236.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-220/2002-JOSE IVAN MAREGA x BANCO ITAU S/A. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA E ART. 333, I DI CPC E DE CONSEQUENCIA, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORARIOS, ESTES ARBITRADOS EM R$ 3.000,00, CONSIDERANDO A IMPORTANCIA DA CAUSA, SUA DURACAO E QUE O ADVOGADO NAO POSSUI ESCRITORIO NA COMARCA (V. FLS. 41/V.) O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 20, PARAG.4º DO CPC. PRI. -Adv. JOSE MAREGA, WANDERLEI LUKACHEWSKI e ANTONIO CARLOS S. KUHN-

237.-ORDINARIA-222/2002-ROSANA MARTINS DA SILVA x DM CONFECCOES LTDA -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. ADEMIR PENHA-

238.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-249/2002-BRASVIDROS VIDRACARIA LTDA x WILLIANS SERGIO CECILIO. OBS.: ASSINAR AUTO DE ARREMATACAO. -Adv. PATRICIA CARLA GATO E MARLISA DIAS PINTO-

239.-COBRANCA-264/2002-PEDRO GRANADO IMOVEIS LTDA x MARIA FATIMA FRANCIO e outros. DESP.: RECEBO A APELACAO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIME-SE OS APELADOS PARA EM 15 DIAS RESPONDER AO APELO. -Adv. FABIO HENRIQUE XAVIER-

240.-COBRANCA SUMARISSIMA-268/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO GONZAGA. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 269, III DO CPC. APOS CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CODIGO DE NORMAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PRI. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUC-

241.-MONITORIA-273/2002-POSTO MILLENIUM LTDA x JOSE APARECIDO EGEA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 46/49. -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-

242.-MONITORIA-284/2002-BANCO BANESTADO S/A x GOTTARDO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGENS LTDA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E APRESENTAR CONTRAFE.- -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

243.-ARGUICAO DE SUSPEICAO-287/2002-WILSON AFONSO ENES x JOSE APARECIDO DA CRUZ. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A ARGUICAO DE SUSPEICAO, POR NAO SE FIGURAR PRESENTE A PROPALADA SUSPEICAO DO DR. PROMOTOR DE JUSTICA SUBSCRITOR DA INICIAL DA ACP 86/2002 EM APENSO, E CONDENO O ARGUINTE NAS CUSTAS DO INCIDENTE, SEM HONORARIOS. COPIA DA PRESENTE DEVERA SER TRANSLADADA AOS AUTOS PRINCIPAIS DE ACP 86/2002. OPORTUNAMENTE, REMETEAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS COSTUMEIRAS. OBSERVEM-SE, NO MAIS, AS DISPOSICOES DO CODIGO DE NORMAS DE E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA. PRI. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

244.-EXECUCAO DE HIPOTECA-290/2002-FININ CRED FACTORING LTDA x RACHEL BENICIO DE SOUZA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 47. -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

245.-RESCISAO CONTRATUAL-292/2002-UNIBANCO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIDNEI CORTEZ BORGES -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. RODRIGO DOLFIMI-

246.-DEPOSITO-294/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x LYLIAN RODRIGUES JOHANSEN -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DO EDITAL. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

247.-COBRANCA SUMARISSIMA-297/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x AMADEU ROSOLEM. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, OQ UE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CONTRIBUICOES DOS ANOS DE 1999 E 2000 CORRIGIDAS E ACRESCIDAS E MULTA E JUROS CONFORME ART. 600 DA CLT. A SUCUMBENCIA FOI RECIPROCA, AS CUSTAS DEVEM SER REPARTIDAS E CADA PARTE DEVERA PAGAR HONORARIOS DO PATROCINIO DA OUTRA NA PROPORCAO DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONSIDERANDO SEU PEQUENO VALOR, O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 20, PARAG.4º DO CPC. PRI. -Adv. DANIELA CAPELASSO e ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI-

248.-COBRANCA SUMARISSIMA-298/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUIZ NORA RIBEIRO -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE ALCADA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

249.-REPARACAO DE DANOS-314/2002-ALBA TEREZINHA PADILHA x J. ALVES VERISSIMO IND. COM. E IMPORTACAO LTDA. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO E PELO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMENTO EM FAVOR DA REQUERENTE DA QUANTIA DE R$ 2.400,00, EQUIVALENTE A 10 SALARIOS MINIMOS VIGENTES NESTA DATA, CUJO VALOR DEVERA SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE MAIS JUROS DE MORA ATE O EFETIVO PAGAMENTO. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R$ 2.400,00. ATRIBUO A RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS SUCUMBENCIAIS POR INTEIRO A REQUERIDA (ART. 21, PARAG. UNICO DO CPC), TENDO EM VISTA QUE, EMBORA SUGERIDO VALOR MAIOR PELA REQUERENTE, O DANO E MORAL E FIXADO POR ARBITRAMENTO. PRI. -Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO e MARCIA APARECIDA DA COSTA-

250.-EXECUCAO DE HIPOTECA-321/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x EURIPEDES ANTONIO DA SILVA e outros. DESP.: MANTENHO A DECISAO RETRO. COMO O AGRAVO NAO TEM EFEITO SUSPENSIVO E NAO HOUVE COMUNICACAO DO E. TRIBUNAL E ESTE JUIZO, REMETAM-SE OS AUTOS JUSTICA FEDERAL. -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

251.-INDENIZACAO-323/2002-JOEL OBINO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA. DESP.: INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 76-97. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

252.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-329/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x VERA LUCIA APARECIDA BARBOSA. OBS.: MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO. -Adv. IDALINA VALERIO PEREIRA e TEREZINHA SANTOS GANASSIN-

253.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-331/2002-ORIAS OZEIAS FERTONANI x PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARA LUCIA GIMENES MEISTER e MILTON HIROSHI TAZIMA-

254.-INVENTARIO-337/2002-MARIA VICENTE ERNANES e outros x O JUIZO. DESP.: INTIME-SE A FAZENDA PARA MANIFESTAR SOBRE O RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

255.-MONITORIA-338/2002-ANTONIA DE ALBUQUERQUE DIVERSOES ELETRONICAS-EPP x MARCELO SALOMAO ADAMUCHIO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. FABIO ALEXANDRE PEREZ-

256.-REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTR-343/2002-INDUSTRIA E COM. DE CONFECCOES TOQUE DE SEDA LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. OBS.: FORNECER ENDERECO CORRETO DA REQUERENTE. -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI-

257.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-356/2002-JOSE ALCIDES TEL x S.C. EDITORA GRAFICA LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 42. -Adv. NELCIDES ALVES BUENO-

258.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-368/2002-PR PNEUS LTDA x BANESTADO- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. DESP.: FLS. 408/V. A SENTENCA NAO FOI OMISSA OU CONTRADITORIA, PERMANECENDO CONFORME LANCADA. DESP.: FLS. 421/V. RECEBO A APELACAO DO BANCO EM AMBOS EFEITOS. INTIME-SE A APELADA PARA RESPONDER EM 15 DIAS. -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI-

259.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-371/2002-BUNGE FERTILIZANTES S/A x ANTONIO AMARILDO FRAGERIO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.49/54. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

260.-INDENIZACAO-383/2002-ALTERNATIVA REPRESENTACOES x LUMIBRAS- COMPONENTES ELETRONICOS LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MONICA DALTOE e JATIR MASUTTI-

261.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-385/2002-BANCO BCN S/A x RUIZ ROSSI E CIA LTDA e outros. DESP.: A VISTA FORA DO CARTORIO SOMENTE QUANDO A PARTE TIVER QUE FALAR NOS AUTOS (CPC, ART. 40, III). -Adv. APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES-

262.-PRESTACAO DE CONTAS-397/2002-ARNALDO PIASSA x BANCO ITAU S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. RODRIGO DOLFINI-

263.-MONITORIA-399/2002-CIA ULTRAGAZ S.A x JOSE APARECIDO DA SILVA COMERCIO DE GAS- ME -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DE SUSPENSAO. -Adv. JOSE CARLOS BUSATO-

264.-EXECUCAO DE HIPOTECA-418/2002-LOREFAC-FACTORING E SERVICOS LTDA x MIL COMERCIO E CONFECCOES DE CALCADOS LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 83/V. -Adv. CELSO PIRATELLI-

265.-PRESTACAO DE CONTAS-420/2002-GELFE VESSONI x BANCO UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. DESP.: INTIMEM-SE AS PARTES PARA ELABORAREM OS QUESITOS. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

266.-INDENIZACAO-421/2002-SAMUEL DE OLIVEIRA x BUNGE ALIMENTOS S/A. DESP.: MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 E NO MESMO PRAZO, ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. -Adv. CINTIA RESQUETTI OSSUCCI-

267.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-440/2002-BANCO ITAU S/A x B. L. AUTO PECAS LTDA e outros.; OBS.: ASSINAR TERMO DE OFERECIMENTO DE BENS A PENHORA. -Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTI-

268.-INVENTARIO-442/2002-JAIME GERBER e outros x ANTONIO GERBER. DESP.: MANIFESTEM-SE OS REQUERENTES SOBRE O PETITORIO DE FLS. 62/65. -Adv. JANE CLAUDIA ANGELI JUNQUEIRA-

269.-COBRANCA-460/2002-COND. CONJUNTO RESID. SILVIO MAGALHAES BARROS x ROSINEI ZANZI. DESP.: MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A CERTIDAO RETRO. -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-

270.-MONITORIA-469/2002-BANCO DO BRASIL S/A x VIA BRASIL S/A e outros. DESP.: OS EMBARGOS NAO SAO ACOLHIDOS. QUANTO AOS JUROS REMUNERATORIOS, O DECISUM FOI CLARO QUE A NORMA CONSTITUICIONAL ERA DE DUVIDOSA AUTO-APLICACAO, TANTO QUE A EMENDA CONSTITUCIONAL 40 REVOGOU O PARAG. 3º DO ART. 192, DA CF/88. QUANTO AOS DEBITOS LANCADOS EM CONTA, NA SENTENCA CONSTATOU-SE TAMEBM QUE EMBORA NAO SEJA CONTRATO DE ADESAO, NAO HAVIA PROVA DO ABUSO. OS LANCAMENTOS EM CONTA CORRENTE FORAM EXPRESSAMENTE AUTORIZADAS PELOS EMBARGANTES, CONFORME CONSTA DA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO (VIDE FLS. 17), BEM COMO NO ITEM II - CREDITO FIXO, CONFORME SE VERIFICA AS FLS. 18, DESTES AUTOS. SENDO ASSIM, REJEITO OS EMBARGOS MANTENDO A SENTENCA. -Adv. JOAO MARCELO RIBEIRO-

271.-REINTEGRACAO DE POSSE-470/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x CASCAO AUTO POSTO LTDA. DESP.: MANIFESTE-SE A REQUERIDA SOBRE A DESOCUPACAO DO IMOVEL E SOBRE O ALEGADO RECONHECIMENTO DO PEDIDO, NO PRAZO DE 05 DIAS. -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI-

272.-COBRANCA-473/2002-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS PULGA e outros. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O PEDIDO RETRO, JULGO EXTINTO O PROCESSO (ART. 794, II DO CPC) LEVANTE-SE A PENHORA. PRI. -Adv. ALVARO MANOEL FURLAN e MARCIA BIANCHI COSTA-

273.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-477/2002-AGOMARTE-COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x JOSE ZACARIAS DA SILVA -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

274.-ORDINARIA DE COBRANCA-482/2002-BANCO DO BRASIL S/A x RICARDO PEREIRA RIBEIRO. DESP.: A SENTENCA ENCERROU A JURISDICAO. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO VOLUNTARIO DO ACORDO. -Adv. WILSON SAENZ SURITA-

275.-DESPEJO-486/2002-AURELIANO MORENO x TALISMA/DUPLA ALEGRIA COM. ARTIGOS P/PRESENTES e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 66/69. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO-

276.-BUSCA E APREENSAO-487/2002-BANCO BRADESCO S.A x ART PLUS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI 4728/65 E DECRETO LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MAOS DA AUTORA O DOMINIO E A POSSE DOS BENS ALIENADOS, CUJA APREENSAO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. LEVANTE-SE O DEPOSITO JUDICIAL, FACULTADA A VENDA PELA AUTORA NA FORMA DO ART. 3º, PARAG. 5º DO DECRETO LEI 911/69. CUMPRA-SE O DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO LEI 911/69, OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICADO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER A TRANSFERENCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANECAM NOS AUTOS OS TITULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORARIOS, ESTES ARBITRADOS NA FORMA DO ART. 20, PARAG. 4º DO CPC, EM R$ 400,00, CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO. PRI. -Adv. MARCIO MIATTO e NIVALDO PAULO DA ROSA-

277.-REPARACAO DE DANOS-489/2002-VALDOMIRO LOPES x ALEXANDRA CANASSA e outros. DESP.: INTIME-SE O AUTOR PARA APRESENTACAO DE ALEGACOES FINAIS POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 DIAS, APOS A REQUERIDA TAMBEM NO PRAZO DE 10 DIAS E POR ULTIMO A SEGURADORA TAMBEM NO PRAZO DE 10 DIAS. -Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO, ALEXANDRE SILVA MORAES e WANDERLEY PAVAN-

278.-DACAO EM PAGAMENTO-491/2002-CONDOMINIO POUSADA DO PARANAPANEMA x MARCELO LEANDRO ALCANTARA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DE SUSPENSAO. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

279.-MONITORIA-492/2002-BANCO BANESTADO S/A x QUALICAPAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ENXOVAIS e outros. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO MONITORIO NOS TERMOS DA INICIAL, CONSTITUINDO EM FAVOR DO AUTOR, TITULO EXECUTIVO JUDICIAL NO VALOR DISCRIMINADO NA INICIAL, ACRESCIDO DE CORRECAO MONETARIA E JUROS MORATORIOS DE 1% A PARTIR DO DIA 05/08/2002, ATE EFETIVO PAGAMENTO, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA. CONDENO, AINDA A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10%

SOBRE O VALOR EFETIVO (A SER APURADO) E PARA CURADORA ARBITRO EM R$ 200,00, CONSIDERANDO QUE OS EMBARGOS FORAM POR NEGATIVA GERAL, O QUE FACO COM FUNDAMENTO NO ART.20, PARAG. 4º DO CPC. REFEITO O CALCULO PELO CONTADOR JUDICIAL, NOS MOLDES ACIMA, PROSSIGA-SE NA EXECUCAO NA FORMA DO ART. 652 E SEGUINTES DO CPC, INTIMANDO-SE OS DEVEDORES PARA EM 24 HORAS, PAGAREM O DEBITO OU NOMEAREM BENS A PENHORA. PRI. -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e ROSANA RIGONATO-

280.-MEDIDA CAUTELAR-493/2002-ELISABETE CASTILHO COUTINHO x BANCO BRADESCO S/A -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA E APRESENTAR CONTRAFE.- -Adv. JULIO CASTILHO JUNIOR-

281.-INDENIZACAO-501/2002-DORACI LUJAN OLIMPIO x BRASIL TELECON S/A. DESP.: DESCABE A INTIMACAO DE TERCEIROS PARA OFERTAR ENDERECO. A DILIGENCIA PERTENCE A PARTE INTERESSADA E, SE ESGOTADOS OS MEIOS DE LOCALIZACAO DA PARTE, PODERA PEDIR A CITCAO POR EDITAL. MANIFESTE-SE A PARTE INTERESSADA, EM 05 DIAS. -Adv. DENISE AKEMI MITSUOKA e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-

282.-INVENTARIO-506/2002-ETSUKO TOMITA x YASUOMI TOMITA. SENT.: HOMOLOGO POR SENTENCA O PLANO DE PARTILHA, COM RESSALVAS DE DIREITOS DE TERCEIROS, E, RECOLHIDO O ITMCD, PELO VALOR FIXADO PELA FAZENDA PUBLICA, MANIFESTE-SE ESTA, E EXPECA-SE O FORMAL DE PARTILHA. PRI. -Adv. EDMAR WINAND e MARIA MISUE MURATA-

283.-EMBARGOS DO DEVEDOR-509/2002-MARMORARIA COLOMBO LTDA-ME e outros x ANDERSON SANCHES TORO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO e DIRCEU BERNARDI JR-

284.-MONITORIA-513/2002-BANCO BANESTADO S/A x ALCIDES FERRARI. DESP.: A ACAO E MONITORIA E A CITACAO, AINDA QUE POR EDITAL, E ESSENCIAL. NAO HA SE FALAR EM ARRESTO. PROVIDENCIE O REQUERENTE A CITACAO POR EDITAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETICAO INICIAL. -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

285.-DEPOSITO-526/2002-BANCO BRADESCO S/A x PAULO CESAR VIEIRA. OBS.: APRESENTAR MINUTA DO EDITAL. -Adv. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI-

286.-INTERDICAO-527/2002-MARIA ELIZABETH CAVAZZANI RODRIGUES x FERNANDA CAVAZZANI RODRIGUES. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDICAO DE FERNANDA CAVAZZANI RODRIGUES, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OA ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3, II DO CC E NA FORMA DO ART. 1775, PARAG. 1º DO CC, NOMEIO MARIA ELIZABETH CAVAZZANI RODRIGUES, COMO CURADORA. NOS TERMOS DO ART. 1184 DO CPC E ART. 9º, III DO CC, INSCREVA-SE A SENTENCA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE PELA IMPRENSA LOCAL E ORGAO OFICIAL POR TRES VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, DE FORMA GRATUITA. PRI. -Adv. ANA PAULA PICAZZIO-

287.-MEDIDA CAUTELAR-539/2002-OPTIL COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA e outros x BANESPA S/A. DESP.: MANIFESTE-SE A REQUERENTE SOBRE O DOCUMENTO JUNTADO. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO-

288.-MONITORIA-551/2002-ACJS- AUTO PECAS LTDA. x N.N AUTO SERVICOS LTDA. -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS DO SR. AVALIADOR JUDICIAL NA IMPORTANCIA DE 900,00 VRC. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

289.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-554/2002-BUFFET MELCHIADES LTDA x ORION PRODUCOES FOTOGRAFICAS LTDA e outros. OBS.: MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DO SR. ESCRIVAO DE FLS.84/V. -Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO-

290.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-558/2002-CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL MARINGA x J V TEC-SERVICOS TECNICOS LTDA e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA-

291.-SUSTACAO DE PROTESTO-566/2002-BIM BAM JOIAS E RELOGIOS x ADEMIR PEREIRA METALURGIA ME -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 49. -Adv. EDUARDO T. HOFFMEISTER-

292.-DESPEJO-571/2002-PAULO ROBERTO SABO x PIURA REPRESENTACAO COMERCIAL. DESP.: CABERIA ANTES DA HOMOLOGACAO EMBARGOS DE DECLARACAO PARA SABER A VONTADE DAS PARTES QUE FOI MAL EXPRESSADO, TANTO QUE A SUSPENSAO SERIA APOS A SENTENCA, E COMO SE SABE, SENTENCA EXTINGUE O PROCESSO E ACABA A JURISDICAO, RAZAO QUE O EQUIVOCO, E HOUVE, FOI DAS PARTES. A SENTENCA PERMANECERA CONFORME LAVRADA. -Adv. LUCIENE VANIN GUILHEN-

293.-EXECUCAO HIPOTECARIA-572/2002-BANCO ITAU S/A x ANTONIO ALVINO LANDGRAF e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 72/79. -Adv. JOSE PLINIO SILVA-

294.-COBRANCA-581/2002-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANDRI LTDA x THOMAS VICENTINI -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. SILVIA TAISA RODRIGUES SANDRI-

295.-DEPOSITO-582/2002-CSC S/A-CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE SOARES ANDRADE. OBS.: APRESENTAR MINUTA DO EDITAL. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

296.-ORDINARIA-597/2002-SONIA MARIA MARTINS GASPAR x BANCO BCN S/A. DESP.: MANIFESTE-SE A REQUERENTE EM 10 DIAS SOBRE A CONTESTCAO. -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI-

297.-MANDADO DE SEGURANCA-601/2002-DISTRIBUIDORA DE PETROLEO VALE VERDE LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS. DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA, NAO HAVENDO EXECUCAO DE SENTENCA, ARQUIVE-SE. -Adv. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS e MARIA MISUE MURATA-

298.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-605/2002-BANCO BANESTADO S/A x DALVA SANTOS PENIANI e outros. SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

299.-INDENIZACAO-616/2002-ARLETE VIEIRA DA SILVA x FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA. DESP.: MANIFESTE-SE A REQUERENTE, EM 10 DIAS. -Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-

300.-PRESTACAO DE CONTAS-622/2002-POLESSI AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA x BANCO BRADESCO S/A. DESP.: RECEBO O APELO ADESIVO EM AMBOS EFEITOS. INTIME-SE O APELANTE PARA RESPONDE-LO EM 15 DIAS. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

301.-DECLARATORIA-641/2002-SANDRO APARECIDO BERTONI x ARTHUR BERGAMO FILHO -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA. DESP.: PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO (CPC, ART. 331), DESIGNO O DIA 11/11/2004 AS 13:30 HORAS. INTIME-SE AS PARTES E OS ADVOGADOS.- -Adv. GISLAINE APARECIDA BERTONI E VALDEMAR LEITE MORAES.-

302.-EMBARGOS A EXECUCAO-642/2002-COKAL COMERCIO DE INSUMOS KALORE LTDA e outros x RC MARINGA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. REGIS ALAN BAULI e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

303.-MONITORIA-644/2002-FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA x MARCOS ANTUNES WISNIEWSKI -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. IVONE ROLDAO FERREIRA-

304.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-653/2002-MARIA SELMA BARBOSA DE MATTOS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INV. -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAES-

305.-DEPOSITO-654/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSENI APARECIDA MACRI URSULINO -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e PAULA REGINA GASPARETTO-

306.-INTERDICAO-663/2002-VALDECI BEZERRA DA SILVA x ISRAEL FELIPE RAMOS DA SILVA. OBS.: DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINCAO SEM JULGAMENTO DO MERITO. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEN-

307.-MONITORIA-668/2002-BANCO ITAU S/A x ROGERIO HENRIQUE NEGRAO ALBUQUERQUE -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

308.—674/2002-SANDOVAL PEREIRA LINS x LUIZ BALADELLI. OBS.: DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINCAO. -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI e DIRCEU BERNARDI JR-

309.-RESCISAO CONTRATUAL-676/2002-CITIBANK LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x ALEXANDRE ROBERTO DE OLIVEIRA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 84. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

310.-MANDADO DE SEGURANCA-682/2002-HICONCI-HIDRAULICA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE MARINGA. DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA, NAO HAVENDO EXECUCAO DE SENTENCA, ARQUIVE-SE. -Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e MARIA MISUE MURATA-

311.-EXECUCAO HIPOTECARIA-687/2002-BANCO BANESTADO S/A x JOSE CLAUDIONOR BELO CORREA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS DO SR. AVALIADOR JUDICIAL NA IMPORTANCIA DE 685,00 VRC. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

312.-MONITORIA-688/2002-WALTER POPPI x JORGE PRADO DA ROSA e outros -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA-

313.-EXECUCAO HIPOTECARIA-692/2002-BANCO BANESTADO S/A x MAURO JUZINSKA e outros. DESP.: DESIGNO PRACA UNICA PARA O DIA 04/10/2004 AS 16:00 HORAS. OBS.: RETIRAR EDITAL E DEPOSITAR DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA. -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ e MARCELO MOREIRA TELES-

314.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-716/2002-COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA x DI NAPOLI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

315.-EXECUCAO DE HIPOTECA-719/2002-FININ CRED FACTORING LTDA x SILVIO ANDRE MIQUELETO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA EXPEDIDA A COMARCA DE NOVA ESPERANCA-PR. -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

316.-ORDINARIA DE COBRANCA-737/2002-JORGE MASAYOSHI KURIYAMA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E APRESENTAR CONTRAFE.- -Adv. ALISSON SILVA ROSA-

317.-ORDINARIA DE COBRANCA-738/2002-AGTON ROSANI SANTANA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E APRESENTAR CONTRAFE.- -Adv. ALISSON SILVA ROSA-

318.-REPARACAO DE DANOS-740/2002-PAULO GOTO x TELEPAR BRASIL TELECOM -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. MARCELO ADRIANO CAMPANER e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-

319.-INVENTARIO-745/2002-EDINES ALVES DA CRUZ SOUZA x SILVIO FERREIRA DE SOUZA. SENT.: VISTOS E ETC ... HOMOLOGO, POR SENTENCA, O PLANO DE PARTILHA, RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. APOS RECOLHIDO O ITCMD, SE NAO FOR O CASO DE ISENCAO, MANIFESTE-SE A FAZENDA PUBLICA E EXPECA-SE O FORMAL DE PARTILHA. PRI. -Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

320.-COBRANCA-748/2002-CONDOMINIO POUSADA DO PARANAPANEMA x FERNANDO CELSO DE MELO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

321.-EMBARGOS A EXECUCAO-756/2002-GILSON AMBLETO JUSTI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE ROBERTO GAZOLA e MARIA MISUE MURATA-

322.-ORDINARIA DE COBRANCA-760/2002-BENIVALDO RAMOS FERREIRA x MUNICIPIO DE MARINGA. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO REQUERENTE E CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE R$ 111.829,00, DESCONTADOS OS ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FICAIS QUE INCIDIREM NOS RESPECTIVOS MESES A PARTIR DE NOVEMBRO DE 1997, BEM COMO NO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO E NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONSIDERANDO O VALOR DA CAUSA, QUE DEVE HAVER IGUALDADE POIS SE PROCEDENTE FOSSE O PEDIDO SERIA CONSIDERADO O VALOR DA CONDENACAO PARA FIXACAO DE HONORARIOS, O TEMPO DE TRAMITACAO, HOUVE JULGAMENTO ANTECIPADO E QUE A PROFISSAO NAO PODE SER AVILTADA. PRI. -Adv. JOSE BUSATO e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

323.-DESPEJO-761/2002-EUCLIDES SORDI x CELIO ROBERTO FANHANI e outros. OBS.: INDICAR ENDERECO PARA A CITACAO. -Adv. PAULA KARENA FELICE DE SALES-

324.-MONITORIA-778/2002-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x IZABEL CRISTINA LONGO -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

325.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-791/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x VITOR SENTECHEM e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ-

326.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-797/2002-BORTOLOTTO TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA x INDMETAL INDUSTRIAL MATALURGICA LTDA e outros -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. JOSE MAREGA-

327.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-801/2002-TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA x ORION PRODUCOES FOTOGRAFICAS LTDA. DESP.: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A INFORMACAO DO OFICIAL DE JUSTICA. -Adv. ZILDA MARA CONSALTER-

328.-INVENTARIO-814/2002-CELSO ROBERTO SANCHES x ROSA MOREIRA SANCHES. DESP.: INTIME-SE PARA JUNTAR AS CERTIDOES NEGATIVAS, COMO REQUER A FAZENDA PUBLICA. -Adv. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI-

329.-EMBARGOS A EXECUCAO-827/2002-ANTONIO ALVARES LOPES x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA. DESP.: MANIFESTE-SE A EMBARGADA SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

330.-ORDINARIA DE COBRANCA-831/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SILEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

331.-MONITORIA-832/2002-BANCO BANESTADO S/A x VICTORINO DA SILVA & CIA LTDA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

332.-REINTEGRACAO DE POSSE-837/2002-HIDEO TODA e outros x VALDIVINO RODRIGUES MELHADO -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS.-

333.-INTERDICAO-838/2002-VALDECI COLOMBO x MARIA LUCIA COLOMBO. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO DECRETO A INTERDICAO DE MARIA LUCIA COLOMBO, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE O ATOS DA VIDA CIVIL NA FORMA DO ART. 3, II DO CC E NA FORMA DO ART. 1775, PARAG. 1º DO MESMO CODIGO, NOMEIO VALDECI COLOMBO, COMO CURADORA. NOS TERMOS DO ART. 1184 DO CPC E ART. 9, III DO CC, INSCERVA-SE A SENTENCA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE PELA IMPRENSA LOCAL E ORGAO OFICIAL POR TRES VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS, DE FORMA GRATUITA. PRI. -Adv. SUELY EMIKO MIYAMOTO-

334.-MANDADO DE SEGURANCA-860/2002-BANCO FINASA S/A x COORD. MUNICIPAL DE PROTECAO E DEF.DO CONS. PROCON. DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA, NAO HAVENDO EXECUCAO DE SENTENCA, ARQUIVE-SE. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

335.-REPARACAO DE DANOS-865/2002-PEREIRA & PEREIRA S/C LTDA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. DESP.: MANIFESTE-SE O REQUERIDO SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS. -Adv. LUIS GUILHERME PEGORARO-

336.-COBRANCA-868/2002-VIRGILIO VENANCIO MARTINS FILHO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO. DESP.: ENTENDO QUE A DECISAO PROFERIDA AS FLS. 196, ACOLHENDO OS EMBARGOS ATENDE AO PEDIDO FORMULADO, RAZAO PELA QUAL DEIXO DE ACOLHER O PRESENTE INCIDENTE. -Adv. ROGERIO VERDADE-

337.-EMBARGOS A EXECUCAO-872/2002-NICOLAU TRANSPORTES LTDA e outros x BANCO BRADESCO. DESP.: INTIME-SE O BANCO PARA EM 10 DIAS MANIFESTAR SOBRE O AGRAVO. RECEBO O APELO DO BANCO NO EFEITO DEVOLUTIVO, INTIME-SE A EXECUTADA PARA RESPONDE-LO EM 15 DIAS. -Adv. REGINA DE DEUS BORRALHO e WILSON JOSE DE FREITAS-

338.-INDENIZACAO-61/2003-MARIA MARTA DE CARVALHO CABRAL x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. SENT.: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, PARCIALMENTE, O PEDIDO, CONDENANDO A SEGURADORA A INDENIZAR A SEGURADA NO VALOR DE R$ 4.220,00, CORRIGIDOS DA PROPOSITURA ATE O EFETIVO PAGAMENTO E, ACRESCIDA DE MORA DE 0,5% AO MES A PARTIR DA CITACAO, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA. CONDENO, AINDA, A SEGURADORA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICOS (A SUCUMBENCIA DO AUTOR FOI MINIMA), ESTES ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO, CONSIDERANDO, INCLUSIVE, QUE O VALOR E PEQUENO, O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 20, PARAG. 3º DO CPC. PRI. -Adv. CELSO PIRATELLI e KASSIANE MENCHON M. ENDLICH-

339.-ALIENACAO JUDICIAL-107/2003-PEDRO CLEMENTINO MAGALHAES x MARIA APARECIDA DE FREITAS. DESP.: INTIME-SE O PROCURADOR DE FLS. 54 PARA APRESENTAR PROVA DO CUMPRIMENTO DO ART. 45 DO CPC. -Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-

340.-REPARACAO DE DANOS-135/2003-ANTONIO FUJII e outros x PLANALTO POCOS ARTESIANOS e outros. DESP.: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 80. INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, PROCEDENDO A CITACAO (PODE SER POR EDITAL), SOB PENA DE EXTINCAO. -Adv. HUGO SCHIANTI ALMEIDA-

341.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-138/2003-TERUO WATANABE e outros x BERTOLINO RIBEIRO DO PRADO FILHO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DE SUSPENSAO. -Adv. FABIANO MURIEL DOMINGUES-

342.-PEDIDO DE PROVIDENCIA-139/2003-COLMAR-CO-

OPERATIVA DE LATICINIOS MARINGA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM R$ 1.000,00, O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 20, PARAG. 4º DO CPC, CONSIDERANDO O VALOR DO TRIBUTO DISCUTIDO E O JULGAMENTO ANTECIPADO. PRI. -Adv. ROBERTO PERALTO e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

343.-ORDINARIA DE COBRANCA-147/2003-LEONETE PIAZENTIM ALVES x ITAU SEGUROS S/A. DESP.: NOMEIO PERITO O DR. ALDO PESARINI QUE DEVERA SER INTIMADO PARA FORMULAR PROPOSTA DE HONORARIOS, APOS AS PARTES APRESENTAREM OS QUESITOS, EM 10 DIAS. -Adv. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

344.-BUSCA E APREENSAO-148/2003-COLLOR FINCO-IND.E COM. DE EQUIP.FOTOGRAFICOS x LIMA & BONIFACIO LTDA ME. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, CONFIRMO A ORDEM LIMINAR E CONSOLIDO A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM ACIMA EM FAVOR DA REQUERENTE E CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, FIXADOS POR EQUIDADE, EM R$ 500,00, CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO, OQ UE FACO NOS TERMOS DO ART. 20, PARAG. 4º DO CPC. PRI. -Adv. CEZARIO MARINELLI JUNIOR-

345.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-155/2003-WALTER GUIOMAR x CARLOS FERNANDO CORREIA MENDES -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES-

346.-MONITORIA-159/2003-BANCO ITAU S/A x SUELI MAGNA DE SIQUEIRA -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

347.-BUSCA E APREENSAO-163/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ERNESTO GAMBINI. SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, COM ARRIMO NO ART. 267, VIII DESSE CODEX, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. OPORTUNAMENTE, ATENDIDAS AS PROVIDENCIAS QUE SE ENCONTRAM DETERMINADAS NO CODIGO DE NORMAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

348.-BUSCA E APREENSAO-183/2003-BANCO ITAU S/A x NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS. DESP.: A SUSPENSAO A REQUERIMENTO DE UMA SO DAS PARTES NAO TEM AMPARO LEGAL (V. CPC, ART. 265), INDEFIRO. INTIME-SE A AUTORA PARA PROMOVER A CITACAO SOB PENA DE EXTINCAO. -Adv. RODRIGO DOLFIMI-

349.-DESOEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-184/2003-ADILSON JOSE MAZZARI DE CASTRO x LIONOR JOSE COLFERAI e outros. OBS.: MANIFESTAR SOBRE O OFERECIMENTO DE BENS A PENHORA DE FLS. 93/97. -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-

350.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-200/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x ADRIANA RIBEIRO. SENT.: VISTOS E ETC ... JULGO EXTINTO O PROCESSO (ART. 569, CPC). BAIXE-SE A DISTRIBUICAO. PRI. -Adv. WALDEMIR RONALDO CORREA e VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO-

351.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-203/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x JOSE CARLOS DE FIGUEIREDO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.61. -Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO-

352.-EXECUCAO P/ ENTREGA C. CERTA-207/2003-COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX x MARCO AURELIO MANZINI. OBS.: MANIFETAR SOBRE A JUNTADA DA CARTA PRECATORIA EXPEDIDA A COMARCA DE CIANORTE - PR. -Adv. IZABELA DE CASTRO MARTINEZ-

353.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-222/2003-MANOEL LUIS GARCIA e outros x VICENCIA MARIA CICA DOS ANJOS BARBOSA. DESP.: DESIGNO O DIA 21/09/2004 AS 13:30 HORAS PARA AUDIENCIA PRELIMINAR DE TENTATIVA DE CONCILIACAO E SANEAMENTO DO PROCESSO. INTIME-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATORIAS. -Adv. JOSE BARBOSA e SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-

354.-ORDINARIA-224/2003-MELCHIADES RIBEIRO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

355.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-227/2003-JOSE AGUIAR FILHO x BANCO ITAU e outros -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. INTIME-SE O APELANTE PARA COMPROVAR, NOS AUTOS, O PAGAMENTO DO PORTE DE REMESSA AO TRIBUNAL. -Adv. LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA E JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA.-

356.-BUSCA E APREENSAO-233/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANC.E INVESTIMENTO x CESAR OLI FOIZER -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

357.-DEPOSITO-236/2003-BANCO ITAU S/A x JEVERSON LEANDRO MEN. DESP.1 MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A CONTESTACAO. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

358.-BUSCA E APREENSAO-240/2003-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADIR ANTONIO INEA BATISTA -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. RODRIGO DOLFIMI-

359.-COBRANCA-250/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RES. CRISTOVAO COLOMBO x JOSE UILSON PADILHA. OBS.: APRESENTAR CONTRAFE. -Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI-

360.-REINTEGRACAO DE POSSE-254/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO OKAWA LTDA. OBS.: MANIFESTAR SOBRE O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENCA. -Adv. ANGELA MARIA SANCHES e AMARILIS VAZ CORTESI-

361.-ALVARA-261/2003-MARLENE DA SILVA e outros x O JUIZO —OBS.: RETIRAR ALVARA. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEN-

362.-DESPEJO-263/2003-JOSE ALVES FERREIRA x MARIS COMERCIO DE MAT.PARA CONSTRUCAO LTDA e outros. SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III, CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. LUCIENE VANIN GUILHEN e REGINA DE DEUS BORRALHO-

363.-INTERDICAO-276/2003-MARIA DE LOURDES TEIXEIRA x SIVALDO DE ALMEIDA. DESP.: DEFIRO NULO O PROCESSO A PARTIR DAS FLS. 29, INCLUSIVE. ANTE O PEDIDO RETRO, NOMEIO A REQUERENTE COMO CURADORA PROVISORIA. DESIGNO AUDIENCIA PARA O DIA 03/11/2004 AS 15:30 HORAS. -Adv. ELZA MAURICIO-

364.-BUSCA E APREENSAO-280/2003-BANCO BMC S/A x CASSANDRA LUCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LEONORA V. DE MELO RAMALHO e HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

365.-REVISIONAL ENCARGOS FINANCEIR-282/2003-JACIMARA GASPAR DE MELLO x CREDCARD-MASTERCARD E CREDCARD-VISA e outros. OBS.: DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINCAO. -Adv. CASSIA DENISE FRANZOI e JACKELINE GUIMARAES FRANZOI-

366.-BUSCA E APREENSAO-283/2003-BANCO DIBENS S/A x EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS. OBS.: MNAIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA EXPEDIDA A COMARCA DE JOINVILLE -SC, DE FLS. 42/46. -Adv. RODRIGO DOLFIMI-

367.-INTERDICAO-284/2003-DOUGLAS DAS CHAGAS x CRISTINA APARECIDA RIBEIRO -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA-

368.-SUSTACAO DE PROTESTO-302/2003-NOVA LUZ COM.DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA x SERGIO DE MIRANDA HEUSI FI -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-

369.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-312/2003-RIVALDA SANTANA ALVES x ANTONIO JOAQUIM DE SANTANA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. RENATO RIBECHI-

370.-REVISAO DE CONTRATOS-313/2003-DIRETY-DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA x BANCO UNIBANCO S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO-

371.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-320/2003-MOACYR JOSE DE OLIVEIRA x MARCOS ANTONIO ZIRONDI. DESP.: CIENTE AS PARTES DA BAIXA, NAO HAVENDO EXECUCAO DE SENTENCA, ARQUIVE-SE, COMUNICANDO DA BAIXA NA DISTRIBUICAO. -Adv. SERGIO LUIZ JACOMINI-

372.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-324/2003-GIVAN PEREIRA DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, CONFIRMO A ORDEM LIMINAR E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO A NULIDADE DA CLAUSULA QUE FIXOU MULTA, PARA DETERMINAR SEJA FIXADA EM 2% DECLARAR A NULIDADE DA CLAUSULA MANDATO, BEM COMO QUANTO AOS JUROS, PARA QUE SEJAM COBRADOS AO PERCENTUAL CONTRATADO, DE TODO O PERIODO CONTRATUAL, MAS DE MODO SIMPLES, CUJOS VALORES SERAO APURADOS POR CALCULO DO CONTADOR E, SE HOUVER VALOR A CREDITO DO REQUERENTE, DETERMINO A RESTITUICAO, MAS SEM DOBRA, POIS NAO HA ACAO APARELHADA CONTRA O REQUERENTE. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS, POR EQUIDADE, EM r$ 300,00, DEVENDO ARCAR ELE COM TODO O ONUS DA SUNCUMBENCIA, TENDO EM VISTA QUE FOI VENCEDOR EM PEQUENA PARTE DO PEDIDO (ART. 21, PARAG. UNICO DO CPC). CONFIRMO A ORDEM LIMINAR PARA DETERMINAR QUE NAO SEJA REGISTRADO O NOME DO REQUERENTE NO SERASA, SPC E CADIN E, SE CONSTATADO, FICARA O REQUERIDO SUJEITO A PENA PECUNIARIA FIXADA LIMINARMENTE, A SER APURADA POR SIMPLES CALCULO, ENQUANTO PERMANECER A NEGATIVACAO. OFICIE-SE AO CARTORIO DE PROTESTO PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO PROTESTO ATE O JULGAMENTO DEFINITIVO DESTA ACAO. PRI. -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

373.-ORD.DECLAR.INEXIGIBILIDADE-326/2003-BEEF CHIC-CARNES E DERIVADOS LTDA-ME x OURO VERDE TRANSPORTES E LOCACAO LTDA. DESP.: PARA SANEAMENTO E CONCILIACAO DESIGNO O DIA 03/03/2005 AS 14:30 HORAS. INTIME-SE AS PARTES PELO CORREIO E OS ADVOGADOS PELO DJ. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATORIAS. -Adv.EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR-

374.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-346/2003-ROSA-NADIR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DO EDITAL. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

375.-MONITORIA-348/2003-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x AGUIA DISTR.DE PETROLEO LTDA e outros. DESP.: RECEBO O APELO EM AMBOS EFEITOS. AS CONTRA-RAZOES NO PRAZO LEGAL. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

376.-DEPOSITO-352/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED,FINANC,E INVESTIMENTO x ADAO COELHO DOS SANTOS. SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, COM ARRIMO NO ART. 267, VIII DESSE CODEX, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. OPORTUNAMENTE ATENDIDAS AS PROVIDENCIAS QUE SE ENCONTRAM DETERMINADAS NO CODIGO DE NORMAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

377.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-356/2003-LUIZ BENTO PACHECO e outros x ITAU SEGUROS S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE ALCADA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES-

378.-COBRANCA SUMARISSIMA-364/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE x ADEMIR ZANESCO e outros -OBS.: APRESENTAR MINUTA DO EDITAL. DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 07/10/2004 AS 16:15 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MINISTERIO PUBLICO, SE HOUVER INTERVENCAO, PESSOALMENTE. -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-

379.-ALTERACAO DA CURATELA-373/2003-MARIA LUIZA GALVAO x JAIMI JOSE ARROIO COETO -OBS.: COMPROVAR PUBLICACAO DO EDITAL. -Adv. FRANCISCO OSORIO PORTO-

380.-ANULATORIA-376/2003-ASSUNCAO ELIAS & CIA LTDA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA. CONDENO AS AUTORAS NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 20, PARAG. 3º DO CPC, CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO. PRI. -Adv. WALTER POPPI e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

381.-MANDADO DE SEGURANCA-377/2003-DIOGENES BIANCHINI x LUIZ CARLOS CORREA-DIR.DE ASS.ACADEMICOS DA UEM -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. GILMAR TADEU TREVISAN-

382.-CONSIGNATORIA C/REV.CONTRATO-379/2003-HEITOR TOMITAO x BANCO HSBC DO BRASIL -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. OLDEMAR MARIANO-

383.-DECL.INEX.OBRIG.TRIBUTARIA-385/2003-ASAO SUMIYOSHI e outros x MUNICIPIO DE MARINGA e outros. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR A ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA COBRADA PELO REQUERIDO ATE O ANO DE 2002, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS LANCAMENTOS PARA O PERIODO QUINQUENAL RETROATIVO AO AJUIZAMENTO DA ACAO (18/06/2003), CUJOS VALORES A SEREM RESTITUIDOS, SEM A DOBRA, SERAO OBJETOS DE LIQUIDACAO POR SIMPLES CALCULOS DO CONTADOR, CUJOS VALORES DEVERAO SER CORRIGIDOS PELO INPC DESDE OS EFETIVOS PAGAMENTO, MAIS JUROS DE MORA, A PARTIR DO TRANSITO EM JULGADO (SUMULA 188/STJ). CONDENO OS REQUERENTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R$ 400,00, PRO-RATA, EM FAVOR DOS REQUERIDOS, CONSIDERANDO QUE OS REQUERENTES VENCERAM EM PEQUENA PARTE DO PEDIDO (ART. 21, PARAG. UNICO DO CPC), O TEMPO DA DEMANDA E QUE A PROFISSAO NAO PODE SER ALVITADA. PRI. -Adv. SIMONE A SARAIVA e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

384.-INDENIZACAO-393/2003-OTHON ALEXIS RADUY KOSLYK e outros x HOTEL NACIONAL INN. DESP.: DOU O PROCESSO POR SANEADO. PARA A AUDIENCIA DE CONCILICAO, INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNO O DIA01/06/2005 AS 13:30 HORAS, RESTANDO DEFERIDAS, POR ORA, AS PROVAS: TESTEMUNHAL E DEPOIMENTOS PESSOAIS. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATORIAS. -Adv. IDEVAL INACIO DE PAULA e HELY MACHADO HOMEM-

385.-DECLARATORIA-405/2003-JOAO BATISTA BARBOSA x JOAO APARECIDO PEREIRA e outros. DESP.: INDEFIRO O REQUERIMENTO RETRO, CABE A PARTE AUTORA FORNECER O ENDERECO E PROCEDER A INTIMACAO DA PARTE RE (CPC, ART. 282, II). -Adv. CARLOS ANTONIO ASINELLI FILHO-

386.-REVISIONAL-406/2003-ELETRO CANCAO MATERIAIS ELETRICOS LTDA x BANCO SANTANDER S/A. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO A NULIDADE DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS A RESPEITO DOS JUROS DE MORA E REMUNERATORIOS, PARA QUE SEJAM COBRADOS DE MODO SIMPLES, DE TODO O PERIODO CONTRATUAL, CUJOS VALORES SERAO APURADOS POR CALCULO DO CONTADOR, MAS SEM A DOBRA (ART. 964, CC/16). CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R$ 500,00, DE ACORDO COM A REGRA DO ART. 21, PARAG. UNICO, DO CPC, UMA VEZ QUE A PROCEDENCIA E DE PEQUENA PARTE. PRI. -Adv. SIMONE A SARAIVA e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

387.-MONITORIA-414/2003-NUTRISUL S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS MILOS LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.26/V. -Adv. CELIO ARMANDO JANCZESKI-

388.-ORDINARIA DE COBRANCA-415/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE ODILON PUPULIM e outros. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO E, PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO E CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE R$ 10.992,35, CORRIGIDA ESSA IMPORTANCIA MONETARIAMENTE MAIS JUROS DESDE 31.07.2003, EXCLUINDO-SE, POREM, A CAPITALIZACAO DOS JUROS (DE MORA E REMUNERATARIOS) DESDE O SALDO DEVEDOR APRESENTADO EM 31.05.2000 (FLS. 15), QUE E O DOCUMENTO APRESENTADO NOS AUTOS, SEM PREJUIZO DE A PARTE REQUERIDA REQUERER A REVISAO DO CONTRATO QUANTO AO PERIODO ANTERIOR. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO, CONSIDERANDO QUE A SUCUMBENCIA DO REQUERIDO E MAIOR (ART. 21, PARAG. UNICO, CPC). CONCEDO O PRAZO DE 15 DIAS PARA QUE O REQUERIDO REGULARIZE A REPRESENTACAO. PRI. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-

389.-REVISIONAL-416/2003-MASSAO WILSON CARLOS HORITA x BANCO ITAU S/A -DESP.: RECEBO OS RECURSOS INTERPOSTOS TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIMEM-SE AS PARTES RECORRIDAS PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA e JOSE PLINIO SILVA-

390.-COBRANCA DE CONT.DE SEGURO-418/2003-MARCIA REGINA GASPAR x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL. DESP.: INTIME-SE O AGRAVADO PARA EM 10 DIAS RESPONDER O AGRAVO RETIDO (V. FLS. 201 E SEGS.). AO PERITO PARA REALIZAR O LAUDO DANDO CIENCIA AS PARTES DA DATA E LOCAL DE REALIZACAO. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO-

391.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-422/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x

HOMERO MIRANDA BORGES. SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PORCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS-

392.-REPETICAO DE INDEBITO-428/2003-OLIVER CARDOSO DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. CELSO DA MOTTA FERNANDES-

393.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-433/2003-BANCO BRADESCO S/A x DOCEMELO IND. DE ALIMENTOS LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 40/43. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

394.-COBRANCA-440/2003-MARCELO CLARIANO DA SILVA x MUNICIPIO DE MARINGA -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-

395.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-447/2003-BANCO ITAU S/A x EZEQUIEL RODRIGUES CIA LTDA ME e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANDRE ACASSIO BARBOSA-

396.-INDENIZACAO-461/2003-LUIZ CARLOS ORLANDINI x TELEPAR-BRASIL TELECOM. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA NOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA DETERMINAR SEJA OFICIADO DE IMEDIATO AO SERASA PARA LEVANTAMENTO DA RESTRICAO ANOTADA NA INICIAL, BEM COMO PARA CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMENTO EM FAVOR DO REQUERENTE DA QUANTIA R$ 2.400,00, EQUIVALENTE A 10 SALARIOS MINIMOS VIGENTES NESTA DATA, CUJO VALOR DEVERA SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE MAIS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITCAO ATE O EFETIVO PAGAMENTO. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R$ 240,00. PRI. -Adv. MARCIA L. GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-

397.-PRESTACAO DE CONTAS-463/2003-OZIEL DE PAULA FILHO x BANCO DO BRASIL S/A. DESP.: A SENTENCA COMPLETOU TODOS OS QUESITOS, NAO HA OMISSAO, PERMANECAM CONFORME LANCADA. -Adv. MARINA ANGELICA A Z FURLAN-

398.-PRESTACAO DE CONTAS-469/2003-ESTER DALVA DE SOUZA x BANCO SANTANDER S/A. SENT.: VISTOS E ETC... DE RESTO, COM ARRIMO NO ART. 267, VIII DESSE CODEX, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. DESENTRANHE-SE OS DOCUMENTOS E ENTREGUE A PARTE INTERESSADA. OPORTUNAMENTE, ATENDIDAS AS PROVIDENCIAS QUE SE ENCONTRAM DETERMINADAS NO CODIGO DE NORMAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. PAULA CAROLINA S. SILVA e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

399.-COBRANCA-471/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ANTONIO ZAVATIN. DESP.: INDEFIRO O REQUERIMENTO RETRO, DEVE SER PROMOVIDA A HABILITCAO (CPC, ART. 1055 E SEGS.). -Adv. CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA-

400.-MONITORIA-472/2003-WILSON CATANEO x MARIA DE FATIMA ZACHARINI. DESP.: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EM 15 DIAS CONTESTAR OS EMBARGOS. -Adv. CLAUDIO GUIMARAES-

401.-COBRANCA-473/2003-MANOEL GUTIERRE GOMES e outros x BANCO ITAU S/A. DESP.: PORTANTO, OS ARGUMENTOS PARA A INTERPOSICAO DO RECURSO TEM CARATER NITIDAMENTE INFRINGENTES, NAO SE ESTANDO DIANTE DO ERRO MATERIAL MANIFESTO, OMISSAO, OU CONTRADICAO A SEREM CORRIGIDOS, DECLARADOS OU SUPRIMIDOS POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARACAO. POR TAIS RAZOES, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. INTIMEM-SE. -Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-

402.-REN. DE CONTRATO DE LOC. SUM-474/2003-FININVEST S/A NEGOCIOS DE VAREJO x ESPOLIO DE BEATRIZ DE OLIVA MESQUITA e outros. SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, COM ARRIMO NO ART. 267, VIIII DESSE CODEX, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. OPORTUNAMENTE, ATENDIDAS AS PROVIDENCIAS QUE SE ENCONTRAM DETERMINADAS NO CODIGO DE NORMAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

403.-ORDINARIA DE COBRANCA-485/2003-BANCO DO BRASIL S/A x HOSPITAL ITAMBE LTDA e outros. OBS.: APRESENTAR CONTRAFE. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

404.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-507/2003-CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA x RAVALI E GOMES LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. AYRTON CALABRO LORENA e ALICIO MALAVAZI-

405.-RESSARCIMENTO DE DANOS-514/2003-NIVALDO FIORI CREVELARO x JAIME SOARES DA SILVA e outros -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. MARA REGINA PORCELANI-

406.-INDENIZACAO-518/2003-ROBERTO FERNANDES DE ARAUJO x ITAU SEGUROS S/A -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-

407.-ARROLAMENTO-522/2003-JOAQUIM BERCO DE SOUZA e outros x ALFREDO DE SOUZA e outros. OBS.: RETIRAR FORMAL DE PARTILHA. -Adv. MOISES ANTONIO AGOSTINHO-

408.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-525/2003-BANCO BRADESCO S/A x ROSANA MARIA DE CAMPOS BETIATI -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DE SUSPENSAO. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

409.-COBRANCA-527/2003-CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros x JOSE ROBERTO DELMUTTI COSTA CURTA -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

410.-BUSCA E APREENSAO-534/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED,FINANC,E INVESTIMENTO x CLAUDINEI ANTONIO DA SILVA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 31/34. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

411.-INVENTARIO-535/2003-MARINA FRANCO GRANDE x JOAO GRANDE. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O PEDIDO RETRO, JULGO EXTINTO NO PROCESSO (ART. 267, VIII, CPC). PRI. -Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

412.-COBRANCA ORDINARIA-541/2003-JOSE GERALDO MARTINS FERREIRA x ICATU HARTFORD SEGUROS -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E RETIRAR CARTAS INTIMATORIAS. DESP.: NAO HA NOS AUTOS CIRCUNSTANCIAS QUE EVIDENCIEM INTERESSE DAS PARTES CONCILIAREM (CPC, ART. 331, PARAG. 3º). NAO OCORREU PRESCRICAO NOS TERMOS DO ART. 178, PARAG.6º, II, CC/16. O PRAZO PRESCRICIONAL INICIOU-SE QUANDO O AUTOR TOMOU CONHECIMENTO DA NEGATIVA DA RE EM EFETUAR O PAGAMENTO DA INDENIZACAO PLEITEADA, OU SEJA, EM 28/08/2003 (FLS. 44). COMO A ACAO FOI PROPOSTA EM 26/08/2003, NAO OCORREU PRESCRICAO. AS DEMAIS QUESTOES PROCESSUAIS SERAO SANADAS EM AUDIENCIA. DEFIRO A PRODUCAO DE PROVAS ORAIS, CONSISTENTE NO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, DESDE JA CONVOCADAS, SOB PENA DE CONFISSAO E OITIVA DE TESTEMUNHAS, SE DEPOSITADO O ROL COM ANTECEDENCIA DE 60 DIAS DA DATA DA AUDIENCIA (ART. 407, CPC). DEFIRO, TAMBEM A PROVA PERICIAL, NOMEANDO O DERMATOLOGISTA DR. LUIS ANTONIO K. ALBINO, QUE DEVERA SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A ACEITACAO 9ART. 423, C/C ART. 146, PARAG. UNICO DO CPC). SE ACEITA A NOMEACAO, AO PERITO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORARIOS PARA A REALIZACAO DE PERICIA E, APOS, A PARTE QUE REQUEREU A PROVA PERICIAL, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE HONORARIOS EM 05 DIAS. APOS AS PARTES PARA APRESENTAREM QUESITOS E NOMEAREM ASSISTENTE TECNICO NO PRAZO DE 05 DIAS. PONTOS CONTROVERTIDOSI: A) INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL DO AUTOR, B) SE HOUVE OFENSA A HONRA DO AUTOR PELO MEDICO DR. PAULO ROBERTO, C) SE HA VINCULO ENTRE A RE E O MEDICO DR. PAULO ROBERTO. PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, DESIGNO O DIA 17/08/2005 AS 13:30 HORAS, NESTE JUIZO. DILIGENCIAS NECESSARIAS. - - Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES e VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH-

413.-EMBARGOS A EXECUCAO-542/2003-NIPPOMAG DO BRASIL-IND.COM DE COLCHOES MAGNETICOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE ALCADA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

414.-BUSCA E APREENSAO-548/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ANTONIO JOAO COSTA FILHO. DESP.: INDEFIRO O REQUERIMENTO RETRO. A CITACAO PODE SER FEITA POR EDITAL. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

415.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-549/2003-BANCO ITAU S/A x JOSE DOS SANTOS AREAS FILHO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

416.-COBRANCA-550/2003-HUGO CESAR FREITAS FURLAN x OSMAR PEREIRA e outros. DESP.: O AUTOR PUGNA PELA CONCESSAO DE TUTELA ANTECIPADA (SIC) E PELO DEFERIMENTO LIMINAR DE ARRESTO (SIC) DO BEM IMOVEL DESCRITO AS FOLHAS 136, DIZENDO QUE ELE TEVE NOTICIAS DE QUE OS REQUERIDOS ESTARIAM TENTANDO TRANSFERIR A TERCEIROS O MENCIONADO IMOVEL QUE E O UNICO, LIVRE E DESEMBARACADO, NAO COMPROVOU SUAS ALEGACOES E, AO QUE SE VE AS FOLHAS 140/141, O BEM EM QUESTAO NAO ESTA LIVRE E DESEMBARACADO. NAO ESTAO PRESENTES, POIS, OS PRESSUPOSTOS BASICOS E IMPRESCINDIVEIS A CONCESSAO DA MEDIDA, QUER EM SEDE DE ANTECIPACAO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, QUER EM SEDE DE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO ACERCA DA VEROSSIMILHANCA DAS ALEGACOES EXPENDIDAS NAQUELE PETITORIO, DE SORTE QUE INDEFIRO O PEDIDO RESPECTIVO. -Adv. OSEIAS MARTINS BARBOZA-

417.-ANULATORIA-551/2003-ROSSPAIM IND.COM. E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA x TORNOPEL-TORNEARIA E COMERCIO DE PECAS LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA e VALTER SIMOES DE MELO-

418.-MANDADO DE SEGURANCA-572/2003-ANGELA MARIA PIRES CANIATO x VICE-REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE EST.DE MARING -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA e LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA-

419.-INDENIZACAO-575/2003-PAULO MACHADO DE MELO x MAJU TRANBORDO RODOFERROVIARIO LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 65/V. -Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM-

420.-PRESTACAO DE CONTAS-579/2003-OSVAIR COLEONE x BANCO BANESTADO. DESP.: UMA VEZ APRESENTADA A CONTESTACAO, O REU NAO PODE INOVAR NOS SEUS FUNDAMENTOS DE DEFESA, LOGO NAO SENDO O FEITO SUPERVENIENTE (CPC, ART. 462), NAO CABIA AO JUIZ TOMAR CONHECIMENTO, A SENTENCA EXAMINOU O QUE DEVIA EXAMINAR. OS EMBARGOS SAO PROTELATORIOS, MORMENTE PORQUE O FATO ALEGADO ESTA DESPROVIDO DE PROVA (V. FLS. 87/88). APLICO A PENA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 538, CPC). A SENTENCA PERMANECE COMO LANCADA. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

421.-COBRANCA-583/2003-GERALDA CARDOSO DA SILVA e outros x CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE ALCADA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

422.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-587/2003-AGROPECUARIA LAFFRANCHI COM.E INDUSTRIA LTDA x ADALBERTO DE GOES. DESP.: REAFIRMO OS HONORARIOS ARBITRADOS NO DESPACHO INICIAL DE FLS. 51-VE DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

423.-PRESTACAO DE CONTAS-590/2003-JOSEDITH OLIVEIRA JARDIM x BANCO BRADESCO S/A. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS, 1ª FASE, PARA DETERMINAR QUE O REQUERIDO, NO PRAZO DE 48 HORAS, NA FORMA DO ART. 917 DO CPC PRESTE CONTAS RELATIVAS AS CONTAS CORRENTES DOS REQUERENTES (NUMEROS ACIMA), DE TODO O PERIODO DE MOVIMENTACAO, INCLUSIVE COM DOCUMENTOS COMPROBATORIOS TAIS COMO EXTRATOS, CONTRATOS, CORRESPONDENCIAS, ETC., SOB PENA DE APLICACAO DA SANCAO PREVISTA NO ART. 915, PARAG. 2º, 2ª PARTE E ART. 359, AMBOS DO CPC, SEM O COMPUTO DE JUROS (MORA E REMUNERATORIOS) CAPITALIZADOS, AINDA QUE MENSALMENTE, BEM COMO CONFIRMO DETERMINO SEJA OFICIADO AO SERASA E SPC PARA EXCLUIR OU NAO INCLUIR O NOME DA REQUERENTE ATE O JULGAMENTO DEFINITIVO DA ACAO. CONDENO O REQUERIDO, POR INTEIRO, NO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM R$ 500,00, BEM COMO CONDENO-O NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONSIDERANDO QUE A SUCUMBENCIA DO REQUERIDO E MAIOR (ART. 21, PARAG. UNICO DO CPC). PRI. -Adv. PAULA CAROLINA S. SILVA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

424.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-592/2003-BRASVIDROS VIDRACARIA LTDA x DELEMAR COMERCIAL LTDA. OBS.: INFORMAR QUEM VAI ASSINAR O TERMO DE OFERECIMENTO DE BENS A PENHORA -Adv. LAERCIO NORA RIBEIRO-

425.-REINTEGRACAO DE POSSE-601/2003-ROBSON NEI TIMOTEO GONZAGA x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA. DESP.: DOU O PROCESSO POR SANEADO. DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA04/11/2004 AS 13:30 HORAS. DEFIRO A PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTOS PESSOAIS. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

426.-RESCISAO CONTRATUAL-604/2003-ELISANGELA CORDEIRO DA SILVA DE ARRUDA x IMOBILIARIA SOL LTDA. DESP.: REPRESENTACAO JUDICIAL REGULARIZADA COM O SUBSTABELECIMENTO. DOU O PROCESSO POR SANEADO. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIACAO, INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 23/02/2005 AS 13:30 HORAS. DEFIRO A PROVA TESTEMUNHAL E OS DEPOIMENTOS PESSOAIS. -Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA e LUCIANA ESTEVES MARRAFAO-

427.-MONITORIA-605/2003-SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A x MARIA ISABEL TORRECILLAS PASINI -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. ALEXANDER LAMOGLIA DE MACEDO-

428.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-606/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ANTONIO CARBONI -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DE SUSPENSAO. -Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS-

429.-PRESTACAO DE CONTAS-611/2003-POLESSI AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE-

430.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-615/2003-SAMOGATA TAKIHARA x APARECIDO VITOR DE ALMEIDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.45/V. -Adv. MANOEL BATISTA NETO-

431.-EMBARGOS A EXECUCAO-622/2003-JOSE VALDIR LOURENCO x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, EM PARTE, OS PRESENTES EMBARGOS, PARA AFASTAR DA EXECUCAO (AUTOS APENSOS) A CAPITALIZACAO DOS JUROS (REMUNERATORIOS E DE MORA), DETERMINANDO SEJAM CALCULADOS DE FORMA SIMPLES, NO PERCENTUAL CONTRATADO, BEM COMO PARA DETERMINAR A APLICACAO DE CORRECAO MONETARIA PELO INPC ONDE FOI APLICADA A TBF E REDUZIR A MULTA DE 2%, CONDENANDO-SE O EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM R$ 500,00, POR EQUIDADE, ANTE O LAPSO TEMPORAL TRANCORRIDO E O VALOR DOS EMBARGOS, SEM PREJUIZO DA VERBA HONORARIA FIXADA NA EXECUCAO,. CONSIDERANDO A REGRA DO ART. 21, PARAG. UNICO DO CPC, POIS O EMBARGANTE DECAIU DA MAIOR PARTE DO PEDIDO. PROSSIGA-SE NA EXECUCAO. PRI. -Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

432.-REPARACAO DE DANOS-630/2003-MARIA DE LOURDES PORFIRIO DA SILVA e outros x SANATORIO MARINGA LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. ROSANGELA F. JACOMINI-

433.-COBRANCA ORDINARIA-631/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE MANOEL DONHA. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FULCRO NO ART. 269, III DO CPC. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CODIGO DE NORMAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PRI. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUC-

434.-COBRANCA ORDINARIA-635/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANGELO VERSARI. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, OQ UE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 5.861,92 ATUALIZADA ATE 20/08/2003 DEVENDO SER CORRIGIDA ATE EFETIVO PAGAMENTO E ACRESCIDA DE MULTA E JUROS PREVISTOS EM LEI. CONDENO, AINDA, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO, O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 20, PARAG. 3º DO CPC. PRI. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUC e MARIA REGINA VIZIOLI-

435.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-639/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x JOAO RODRIGUES DA SILVA NETTO. SENT.: VISTOS E ETC ... JULGO EXTINTO O PROCESSO (ART. 794, II CPC). CUSTAS PELA EXEQUENTE. PRI. -Adv. ALICIO MALAVAZI-

436.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-640/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBLIARIOS INGA LTDA x ELENO VIVAIDO DA SILVA. DESP.: JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 569, CPC. LEVANTE-SE A PENHORA, BAIXE-SE A DISTRIBUICAO E ARQUIVEM-SE. PRI. -Adv. WALDEMIR RONALDO CORREA-

437.-COBRANCA-642/2003-VALDEMAR CASSEMIRO e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE ALCADA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. LECIR MARIA SCALASSARA-

438.-FALENCIA-648/2003-CALCADOS RACKET LTDA x

PANIZZA & OLIVARES LTDA -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

439.-PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRES-650/2003-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x BENEDITO PINHEIRO SIMOES e outros. OBS.: TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 21, ORIUNDO DA COMARCA DE CAMPO MOURAO - PR. -Adv. IDEVAL INACIO DE PAULA-

440.-DECLARATORIA-653/2003-ADEMIR ROSSI e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA-

441.-MANDADO DE SEGURANCA-655/2003-SINDICATO DAS EMPRESAS CONTABEIS NO EST.DO PR e outros x SECRETARIO DE FINANCAS DO MUNICIPIO DE MARINGA. SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, COM ARRIMO NO ART. 267, VIII DESSE CODEX, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. OPORTUNAMENTE, ATENDIDAS AS PROVIDENCIAS QUE SE ENCONTRAM DETERMINADAS NO CODIGO DE NORMAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. PAULO JOSE MAHLOW TRICARICO-

442.-BUSCA E APREENSAO-657/2003-BV FINANCEIRA S/A-CRED,FINANC,E INVESTIMENTO x DAYANE CRISTINA FERTUNANI. DESP.: INDEFIRO A SUSPENSAO, NAO TEM AMPARO LEGAL (CPC, ART. 265). -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

443.-FALENCIA-660/2003-GERDAU S/A x MARTER SOL IND.E COM.DE AQUECEDORES SOLARES. OBS.: MANIFESTAR SOBRE O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENCA. -Adv. ROGERIO VERDADE-

444.-INTERDICAO E CURATELA-662/2003-APARECIDA MARIA DANTAS RAMOS x BENEDITA DANTAS. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDICAO DE BENEDITA DANTAS, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, II DO VIGENTE CC, E NA FORMA DO ART. 1775, PARAG. 1º, DO MESMO CODIGO, NOEMEIO APARECIDA MARIA DANTAS RAMOS COMO CURADORA. NOS TERMOS DO ART. 1184 DO CPC E ART. 9º, III DO CC/ATUAL, INSCREVA-SE A SENTENCA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE PELA IMPRENSA LOCAL E ORGAO OFICIAL POR TRES VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, DE FORMA GRATUITA. PRI. -Adv. ROSIMARA DOS SANTOS-

445.-REVISIONAL-665/2003-ROBERTO ORLANDINI x CREDICARD S/A-ADM.DE CARTOES DE CREDITO. DESP.:A SENTENCA NAO FOI OMISSA, PERMENECERA CONFORME LANCADA. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

446.-ORDINARIA-666/2003-FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PR-FUNPAR x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA. DESP.: INTIMEM-SE AS PARTES PARA EM 10 DIAS, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE. -Adv. EDSON CARLOS DE SOUZA e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

447.-COBRANCA-669/2003-SALEM & PASTRELO LTDA x LUIZ PEREIRA DA SILVA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA e CASSIANO VINICIUS NEVES-

448.-CIVIL PUBLICA-677/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ROGERIO ANTONIO LOPES. DESP.: ESTANDO INCONTROVERSO QUE HOUVEA CONSTRUCAO DA SEDE DA ASSOCIACAO EM TERRENO PUBLICO E QUE FOI USADO O VEICULO PUBLICO PARA QUE PUDESSE CONSTRUI-LA (FATO QUE OS REUS ADMITEM EM SUAS CONTESTACOES), RESTA APENAS DIZER SE TAIS FATOS DECORREM OU NAO DE CONSEQUENCIAS ALMEJADAS NO PEDIDO, RAZAO QUE O FEITO SERA JULGADO ANTECIPADAMENTE, POIS SERIA INUTIL A PRODUCAO DE OUTRAS PROVAS (ART. 130 DO CPC). -Adv. JOSE APARECIDO DA CRUZ, JAIME PEGO SIQUEIRA e EVA APARECIDA LEMES ARISTO-

449.-ORDINARIA DE COBRANCA-680/2003-ANA COCIOLI DEIZEPE x SUL AMERICA CIA.NACIONAL DE SEGUROS. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR A AUTORA O RESTANTE DA INDENIZACAO NO VALOR DE R$ 4.032,55, JA ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E CORRIDA ATE O AJUIZAMENTO DEVENDO CORRIGIDA E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE0,5% AO MES ATE O EFETIVO PAGAMENTO, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA. CONDENO, AINDA, A RE, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENACAO, CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO E SUCUMBENCIA MINIMA, O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 20, PARAG. 3º E ART. 21, PARAG. UNICO DO CPC. PRI. -Adv. MICHELLE MENEGUETI GOMES e ORLANDO ALEXANDRINO-

450.-INDENIZACAO-682/2003-ANTONIO MASSAROTO x JOSE BISPO DA SILVA e outros. DESP.: OS REQUERENTES FIGURAM ADEQUADAMENTE NO POLO PASSIVO DA ACAO, NOS TERMOS DO V. ACORDAO 9FLS. 71/75), ESTANDO, NA VERDADE, OS REQUERENTES CUMPRINDO EXATAMENTE O QUE FOI DETERMINADO NO JULGADO, CONSISTENTE NO AJUIZAMENTO DA ACAO CONTRA OS REQUERIDOS PARA PLEITAR A INDENIZACAO DA EDIFICACAO. NAO SE FALAR EM EVICCAO OU DENUNCIACAO A LIDE. OS REQUERIDOS SAO OS PROPRIETARIOS DO IMOVEL ONDE FOI LEVANTADA A OBRA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE REJEITADA, BEM COMO A DENUNCIACAO A LIDE, POR SER INCABIVEL, JA QUE A MATERIA TRATADA NESTES AUTOS DIZ RESPEITO SOMENTE A EDIFICACAO, EM PROVEITO DOS REQUERIDOS, QUE OBVIAMENTE NAO PODERAO COBRAR DE QUALQUER OUTRA PESSOA. DOU O PROCESSO POR SANEADO. A QUESTAO TRAZIDA AOS AUTOS DEPENDE DE PROVA PERICIAL COMO ESPECIFICARAM OS REQUERENTES NA PETICAO INICIAL. SENDO ASSIM, NOMEIO PERITO DIRCEU MARTINS. AS PARTES DEVEM FORMULAR OS QUESITOS NO PRAZO LEGAL E APOS A APRESENTACAO DOS QUESITOS, INTIME-SE O SR. PERITO A FORMULAR PROPOSTA DE HONORARIOS. DESIGNO DESDE JA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 24/08/2005 AS 13:30 HORAS, FICANDO DEFERIDAS AS PROVAS TESTEMUNHAL E DEPOIMENTOS PESSOAIS. -Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e ALFREDO LEONCIO DIAS NETO-

451.-COBRANCA-683/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUARIA e outros x JOSE MARCELO LUNA MARTORELLI -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

452.-INDENIZACAO/ DANOS MORAIS-686/2003-LEANDRO MARCELO FERREIRA x URBANO PESTANA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. MARIO SENHORINI-

453.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-692/2003-CEREALISTA FEIJAO DE OURO LTDA x ESTADO DO PARANA. DESP.: MANIFESTEM-SE OS REQUERENTES EM 10 DIAS SOBRE A CONTESTACAO. -Adv. EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

454.-BUSCA E APREENSAO-694/2003-BV FINANCEIRA S/A-CRED,FINANC E INVESTIMENTO x ROGERIO GARCIA PARRA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

455.-EMBARGOS A EXECUCAO-697/2003-ROSA MARIA COSTA DALAGNA x BANCO BRADESCO S/A. DESP.: EMBARGOS DE DECLARACAO. ENTENDO QUE A SENTENCA ACOLHENDO EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUCAO NAO HA DE SER MODIFICADA, POIS NAO HA OMISSAO, COMO DIZ A EMBARGANTE. TODOS SO PONTOS ENFOCADOS NA PETICAO INICIAL FORAM OBJETO DE FUNDAMENTACAO, RAZAO PELA QUAL DEIXO DE ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS. -Adv. PAULO DE BEM-

456.-REPARACAO DE DANOS-700/2003-PAULO DONIZETTI NICOLETTI x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL. DESP.: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE EM 10 DIAS SOBRE AS PRELIMINARES E DOCUMENTOS. -Adv. VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO-

457.-INDENIZACAO-705/2003-BENEDITO SEBASTIAO CORREA DE ALMEIDA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. FARES JAMIL FERES e MILTON LUIZ KLEVE KUSTER-

458.-COBRANCA-706/2003-ELIZIA APARECIDA ROSA DOS REIS x FINANCIAL CIA DE SEGUROS S/A -DESP.: RECEBO O RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE, EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, ARTICULAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO. FEITO TUDO ISSO, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE ALCADA DESTE ESTADO, VENCIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUIZO. -Adv. LECIR M SCALASSARA-

459.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-709/2003-FRT OPERADORA DE TURISMO LTDA e outros x BELLER & FERRI LTDA-ME. DESP.: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O INCIDENTE PROCESSUAL MANTENDO A COMPETENCIA DESTE JUIZO. CUSTAS PELA EXCIPIENTE. -Adv. ADILTON JOSE SANTORUM e ROSEMERY BRENNER DESSOTI-

460.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-710/2003-MARIA GIULIANA LESSIO NUERNBERG x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. DANIELA ALMENARA-

461.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-713/2003-ELETROLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA- EPP x EUCLIDES ANTONIO BARBOSA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO-

462.-DESPEJO-716/2003-ANNA LINA DA CONCEICAO x AMADEO OLIVEIRA DOS SANTOS e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-

463.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-719/2003-HOLCIM(BRASIL) S/A x REALIZACAO-ENGENHARIA CIVIL LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO E CONTA GERAL. -Adv. MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA-

464.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-723/2003-D. GRUDTNER & CIA LTDA x PAULO MARIANO CONSTRUTORA E INCORPORADORA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 71. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

465.-PRESTACAO DE CONTAS-724/2003-CONTERPAVI-CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM PAVIMENTACOES x BANCO DO ESTADO DO PARNA S/A e outros -SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS, 1ª FASE, PARA DETERMINAR QUE O REQUERIDO NO PRAZO DE 48 HORAS, NA FORMA DO ART. 917, CPC, PRESTE CONTAS RELATIVAS A CONTA CORRENTE DA REQUERENTE, DE TODO O PERIODO DE MOVIMENTACAO, INCLUSIVE COM DOCUMENTOS COMPROBATORIOS TAIS COMO EXTRATOS, CONTRATOS, CORRESPONDENCIAS, ETC., SOB PENA DE APLICACAO DA SANCAO PREVISTA NO ART. 915, PARAG. 2º, 2ª PARTE E ART. 359, AMBOS DO CPC, SEM O COMPUTO DE JUROS DE MORA E REMUNERATORIOS CAPITALIZADOS, AINDA QUE MENSALMENTE. CONDENO O REQUERIDO, POR INTEIRO, NO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM r$ 500,00, BEM COMO CONDENO-O NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONSIDERANDO QUE A SUCUMBENCIA DO REQUERIDO E MAIOR (ART. 21, PARAG. UNICO DO CPC). PRI. -Adv. SIMONE A SARAIVA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

466.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-729/2003-MARIA GERALDA DOS SANTOS x CONTINENTAL BANCO S/A (BANCO FINASA S/A) -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.-DESP.: NAO HA NOS AUTOS, CIRCUNSTANCIAS QUE EVIDENCIE INTERESSE DAS PARTES EM CONCILIAREM (CPC, ART 331 PARAG. 3). O PEDIDO TEM CAUSA DE PEDIR SIM, AUTORA DESEJA CONSIGNAR AS PRESTACOES QUE DEVE A RE PELO VALOR QUE ENTEDNE CORRETO E OBTER A QUITACAO E A RE RECUSA RECEBER, ASSIM TAMBEM VISLUMBRA QUE TEM PEDIDO CERTO E DETERMINADO, A Q UITACAO DA PRESTACAO PELO VALOR QUE ENTENDE CORRETO; A IMPOSSIBILIDADE JURIDICA OCORRESOMENTE QUANDO A PRESTACAO JURISDICIONAL E VEDADA, O QUE NAO CONFUNDE COM A POSSIVEL IMPROCEDENCIA DO PEDIDO, REJEITO, ASSIM, AS PRELIMINARES DECLARANDO O PROCESSO SANEADO. PONTOS CONTROVERTIDOS RESUMEM NA TAXA DE JUROS CONTRATADA QUE AUTORA AFIRMOU SER DIVERSA (1,5% AO MES E 19,5618% AO ANO) DA CONSIGNADA NO INSTRUMENTO (3,19% AO MES E 45,75% AO ANO), A LIMITACAO CONSTITUCIONAL DA TAXA DE JUROS (12% AO ANO) E A CAPITALIZACAO EM VIRTUDE DO USO DA TABELA PRICE (VEJA PLHANILHA JUNTADA COM A INICIAL E AMNIFESTACAO SOBRE A CONTESTACAO) PARA CALCULAR AS PRESTACOES. DEFIRO A PRODUCAO DE PROVAS ORAIS, CONSISTENTES EM DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, DESDE JA CONVOCADAS, SOB PENA DE CONFISSAO, OITIVA DE TESTEMUNHAS, SE DEPOSITADO ROL COM ANTECEDENCIA DE 60 DIAS (CPC ART 407). INDEFIRO A PROVA PERICIAL, O FUNDAMENTO DA CAPITALIZACAO E O USO DA TABELA PRICE (A RE NAO NEGOU O USO) PARA CALCULAR AS PRESTACOES, DESNECESSARIO A PERICIA SOBRE A FORMULA. PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNO O DIA 26/09/05 AS 13:30 HORAS. -Adv. ALFREDO M. GARCIA e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

467.-ANULACAO DE TITULO-731/2003-POLI RODAS GODOY LTDA x REFRIVEL AR CONDICIONADO E DIRECAO PARA VEICULOS. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA ACAO PRINCIPAL PARA DECRETAR A ANULABILIDADE DA DUPLICATA NO VALOR DE R$ 977,50 COM VENCIMENTO PARA 24/09/2003 BEM COMO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR CONFIRMANDO A ORDEM LIMINAR SUSTANDO EM DEFINITIVO O PROTESTO DO TITULO ACIMA. LEVANTE-SE CAUCAO. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R$ 400,00, CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO E A SIMPLICIDADE DA MATERIA. PRI. -Adv. ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO e SANDRO ROGERIO PASSOS-

468.-ORDINARIA-733/2003-JOSE NOBILI JARLETTI e outros x UNIMED DE MARINGA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. DESP.: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE HA PEDIDO DOS REQUERENTES PARA DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA A 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA (FLS. 35), ONDE TRAMITAM IDENTICOS PROCESSOS (AUTOS 493/2003, 586/2003, 692/2003 E 713/2003) BEM COMO PARA LA FORAM REMETIDOS OS AUTOS 564/2003, CONFORME LAPIDAR DECISAO DO MM. JUIZ DA 3ª VARA CIVEL DESTA COMARCA (FLS. 118 E VERSO). EFETIVAMENTE, PARA O JUIZ OQ UE INTERESSA NAO E UM PROCESSO A MAIS OU A MENOS A JULGAR, POIS MILHARES DE PROCESSOS ESTAO EM TRAMITE EM TODAS AS SEIS VARAS CIVEIS LOCAIS. NESSE CASO REALMENTE HA IDENTIDADE DE CAUSA DE PEDIR E EM QUESTIONAMENTO FEITO POR MEDICOS JUNTO A UNIMED LOCAL, E COERENTE E QUE ALEM DOS OUTROS AOS CINCO PROCESSOS ACIMA MENCIONADOS EM TRAMITE NA 5ª VARA CIVEL QUE SE JUNTE ESTE PARA DECISAO UNIFORME PRO AQUELE JUIZO, EVITANDO-SE DECISOES CONFLITANTES OU CONTRADITORIAS, NOS TERMOS DOS ART. 103, 105 E 106 DO CPC. DESTA FORMA, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA, ANOTANDO-SE NA DISTRIBUICAO. -Adv. ROSEMERY BRENNER DESSOTI e MARCIO LUIS PIRATELLI-

469.-REINTEGRACAO DE POSSE-735/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIZETH VALDERAMA BARRETO. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O PEDIDO RETRO, JULGO EXTINTO O PROCESSO (ART. 267, VIII DO CPC). PRI. -Adv. RODRIGO DOLFIMI e EDNEY RESMER VIEIRA-

470.-REVISIONAL-741/2003-JOAO FERREIRA DA SILVA x BANCO BANESTADO/ITAU S/A. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO A NULIDADE DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS A RESPEITO DO FORO FIXANDO-SE MARINGA - PR, AFASTAR A CAPITALIZACAO DE JUROS REMUNERATORIOS E MORA, DECLARAR A MULTA DEVIDA A 2% E CONFIRMANDO A ORDEM LIMINAR SUSPENDO A RESTRICAO JUNTO AO SERASA/SPC BEM COMO DETERMINO NAO SEJA EFETUADO QUALQUER PROTESTO EM RELACAO AOS CONTRATOS SOB EXAME ATE JULGAMENTO FINAL DA DEMANDA. CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DE R$ 2.600,00 A TITULO DE DANOS MORAIS. CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R$ 2.000,00 DE ACORDO COM A REGRA DO ART. 21, PARAG. UNICO DO CPC, UMA VEZ QUE A PROCEDENCIA E DE MAIOR PARTE E HOUVE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PRI. -Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA e JOSE PLINIO SILVA-

471.-REINTEGRACAO DE POSSE-742/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO MARIALVA LTDA. SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. ANGELA MARIA SANCHES e JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA-

472.-BUSCA E APREENSAO-743/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED,FINANC E INVESTIMENTO x WILIAM APARECIDO DA SILVA. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, CONSIDERO VALIDA A PURGACAO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO PELA PERDA DE SEU OBJETO, O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC. CUSTAS E HONORARIOS SOLVIDOS COM A PURGACAO. PRI. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e RICARDO DONALD PEREIRA-

473.-EMBARGOS DO DEVEDOR-745/2003-VIP CONFECCOES LTDA x COMERCIO DE TECIDOS R MANSUR LTDA -DESP.: DESIGNO, PARA O DIA07/10/2004 AS 14:30 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MINISTERIO PUBLICO, SE HOUVER INTERVENCAO, PESSOALMENTE. OBS.: RETIRAR CARTA INTIMATORIA. -Adv. ARI A. PEREIRA e DIRCEU BERNARDI JR-

474.-EMBARGOS A EXECUCAO-748/2003-ROBERTO MORINI e outros x PODANOSCHI & CIA LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA-

475.-INTERDICAO-751/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DENIVALDO DA SILVA. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO DECRETO A INTERDICAO DE DENIVALDO DA SILVA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, II DO CC E NA FORMA DO ART. 1775, PARAG. 1º DO CC, NOMEIO MARIA IRIS DA SILVA COMO CURADORA. NOS TERMO DO ART. 1184 DO CPC E ART. 9, II DO CC, INSCREVA-SE A SENTENCA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE PELA IMPRENSA LOCAL E ORGAO OFICIAL POR TRES VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ DIAS, DE FORMA GRATUITA. PRI. -Adv. MANOEL ILECIR HECKERT-

476.-REINTEGRACAO DE POSSE-772/2003-WAGNER MERCADO e outros x JOSE ADAO RAMOS e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E APRESENTAR CONTRAFE.- -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-

477.-BUSCA E APREENSAO-777/2003-BANCO FINASA x EDNEI MARBUCH LOPES. ENT.: ANTE O PEDIDO RETRO, JULGO EXTINTO O PROCESSO (ART. 267, VIII CPC). PRI. -Adv. IVAN PEGORARO-

478.-BUSCA E APREENSAO-780/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ODAIR BILIA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 31/V. -Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI-

479.-COBRANCA-783/2003-JOSE PEDROSO DIAS x MUNICIPIO DE MARINGA. DESP.: PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO E SANEAMENTO DESIGNO O DIA 15/05/2005 AS 14:30 HORAS. -Adv. MARA REGINA PORCELANI e REINALDO RODRIGUES DE GODOY-

480.-REVISIONAL-786/2003-PAULO CESAR CALEGARI e outros x BANCO BCN S/A. DESP.: VERIFICO QUE O PROCESSO DEPENDE DE PROVA ORAL, DADAS AS ALEGACOES DE DANO MORAL, EM ATOS ATRIBUIDOS AOS PREPOSTOS DO BANCO REQUERIDO. AS PRELIMINARES SERAO APRECIADAS QUANDO DA PROLACAO DA SENTENCA. DOU O PROCESSO POR SANEADO. DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIACAO, ISNTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/09/2005 AS 13:30 HORAS. DEFIRO POR ORA A PRODUCAO DE PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTOS PESSOAIS. OBS.: RETIRAR CARTA INTIMATORIA. -Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA

e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

481.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-787/2003-JOSE FRANCISCO PEREIRA x RENATA LISA DE FIGUEIREDO. OBS.: TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 77 ORIUNDOI DA COMARCA DE RIBEIRAO PRETO - SP. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e CRISTIANE GANEN KISNER-

482.-EMBARGOS A EXECUCAO-790/2003-MILTON MASSAR MORITA x JOAO FRANCOIS CAPDEBOSCQ. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 739, I DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO CONFORME ART. 267, I, DO MESMO DIPLOMA. PRI. -Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

483.-BUSCA E APREENSAO-792/2003-OMNI S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON JUNIOR GONCALVES -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

484.-PRESTACAO DE CONTAS-801/2003-MILTON CANO ROSA x BANCO DO BRASIL S/A. DESP.: LEDO ENGANO DO EMBARGANTE ALEM DE NAO ADMITIR EFEITO MODIFICATIVO AOS EMBARGOS, OS HONORARIOS NA PRESTACAO DE CONTAS SAO IMPOTOS NA 1ª FASE (STJ, 4ª TURMA. RESP. 6458/RJ. REL. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO, J. 11/06/1991, NAO RECONHECEM. JJ. DJU 5/8/91P. 10.003). POR OUTRO LADO NADA TINHA QUE PRONUNCIAR SOBRE DEVOLUCAO QUE SEQUER E LEI, BASTA NESTA FASE, RESOLVER OU NAO O DEVER DE PRESTAR CONTAS. A SENTENCA PERMANECERA CONFORME LANCADA. -Adv. LEONORA V. DE MELO RAMALHO-

485.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-803/2003-GONCALVES E TORTOLA LTDA x ELIO APARECIDO DOS SANTOS E CIA LTDA. SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. NATASHA DE SA GOMES e CARLOS LEMES DA SILVA-

486.-EXECUCAO DE HIPOTECA-813/2003-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DE SUSPENSAO. -Adv. JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA-

487.-SUSTACAO DE PROTESTO-814/2003-CENTRO DE ENSINO NOBEL S/C LTDA x SHARGAWI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. LUIZ CARLOS SANCHES-

488.-EMBARGOS A EXECUCAO-824/2003-EDVALDO APARECIDO GAZOLA e outros x HELIO ROSA PEREIRA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e MARIZETI SOARES DOS SANTOS-

489.-MONITORIA-827/2003-BANCO ITAU S/A x ADEMIR MANDARINO DA SILVA - ME e outros. DESP.: INTIME-SE O AUTOR PARA EM 10 DIAS IMPUGNAR OS EMBARGOS. -Adv. JOSE PLINIO SILVA-

490.-SUSTACAO DE PROTESTO-830/2003-PEDRO AIRTON AMARAL DA SILVEIRA x AUTO AGRICOLA PASSO FUNDO S.A. IND. E COMERCIO. SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. BLAMIR B. MACHADO-

491.-BUSCA E APREENSAO-835/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES. x LIVANIR APARECIDO RORATO -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

492.-COBRANCA-837/2003-BASTOS E TREVIZAN LTDA x SINGENTA SEEDS LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA e CELSO UMBERTO LUCHESI-

493.-ORD. DE REPETICAO DE INDEBITO-845/2003-H.U. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x ESTADO DO PARANA. DESP.: INTIME-SE A AUTORA PARA MANIFESTAR EM 10 DIAS SOBRE OS DICUMENTOS JUNTADOS COM A CONTESTACAO. -Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIA-

494.-COBRANCA-46/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE II x EDSON ALVES DA SILVA. OBS.: INFORMAR O ENDERCO DO REQUERIDO PARA REALIZAR A INTIMACAO. -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-

495.-COBRANCA-58/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE II x DIVA DE LIMA NASCIMENTO. SENT.: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS TAXAS CONDOMINIAIS EM ATRASO, JUROS DE MORA (1% AO MES) A PARTIR DO VENCIMENTO, CORRECAO MONETARIA E MULTA DE 10% PARA AS TAXAS VENCIDAS ATE 10/01/2003 E 2% PARA AS VENCIDAS A PARTIR DE 11/02/2003, BEM COMO RESTA CONDENA-LA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS, POR EQUIDADE, EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENACAO, CONSIDERANDO O JUULGAMENTO ANTECIPADO, O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 20, PARAG. 3º DO CPC. PRI. -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA e ANTONIO ELSON SABAINI-

496.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-100/2004-COOP.DE ECONOMIA E CRED.DOS COM.- SICOOB METROPOLI x SEDA PURA IND. E COM. CONFECCOES LTDA-EPP e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO DE FLS. 29 E CONTA GERAL DE FLS. 30/31. -Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-

497.-REPARACAO DE DANOS-102/2004-FLORISVALDO ANTONIOLO x MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e outros -DESP.: NAO HA NOS AUTOS CIRCUNSTANCIAS QUE EVIDENCIEM INTERESSE DAS PARTES EM CONCILIAREM(CPC, ART. 331, PARAG. 3º). AS QUESTOES PROCESSUAIS SERAO SANADAS EM AUDIENCIA. DEFIRO A PRODUCAO DE PROVAS ORAIS CONSISTENTES EM DEPOIMENTOS PESSOAIS DAS PARTES, DESDE JA CONVOCADAS SOB PENA DE CONFISSAO, OITIVA DE TESTEMUNHAS, SE DEPOSITADO O ROL COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 60 DIAS (CPC, ART. 407). PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNO O DIA 19/09/2005 AS 13:30 HORAS, NESTE JUIZO. -Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECHI e KIYOSHI TAMOTO SEKINE-

498.-MONITORIA-109/2004-BANCO ITAU S/A x SERGIO HAROLDO GRIMBERG-ME e outros -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

499.-EMBARGOS DE TERCEIRO-115/2004-JOSE ROBERTO DOS SANTOS AREAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA-

500.-ALVARA-118/2004-ELIEZER ANTONIO GIAMBERARDINO e outros x O JUIZO. SENT.: VISTOS E ETC ... DESTA FORMA, DEFIRO A EXPEDICAO DE ALVARA EM NOME DOS REQUERENTES PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES MENCIONADOS NA INICIAL. DEFIRO A JUSTICA GRATUITA. PRI. -Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA-

501.-EMBARGOS A EXECUCAO-119/2004-WILLIAN DAVIDANS SVERSUTTI e outros x BANCO BRADESCO S/A. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, PARA AFASTAR DA EXECUCAO (AUTOS APENSOS) A CAPITALIZACAO DE JUROS MENSAL (REMUNERATORIOS E DE MORA), DETERMINANDO SEJAM CALCULADOS DE FORMA SEMESTRAL, BEM COMO PARA REDUZIR A MULTA A 2% E DETERMINAR A CORRECAO DOS VALORES PELA TR E PELA VARIACAO CAMBIAL, CONDENANDO-SE O EMBARGADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS EM R$ 5.000,00, POR EQUIDADE, ANTE O LAPSO TEMPORAL TRANCORRIDO E O VALOR DOS EMBARGOS, SEM PREJUIZO DA VERBA HONORARIA FIXADA NA EXECUCAO, CONSIDERANDO A REGRA DO ART. 21, PARAG. UNICO DO CPC, POIS O EMBARGADO DECAIU DA MAIOR PARTE DO PEDIDO. PROSSIGA-SE A EXECUCAO. PRI. -Adv. EDNEY RESMER VIEIRA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

502.-ORD. COM PRECEITO COMINATORIO-123/2004-RCA TRADEMARK MANAGEMENT SA x RCA COMPANY DE TELECOMUNICACOES LTDA. DESP.: INTIME-SE A AUTORA PARA EM 10 DIAS, MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COM A CONTESTACAO. -Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI-

503.-BUSCA E APREENSAO-126/2004-BANCO OURINVEST S/A x MARCELO LEME SILVA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ROGERIO TOSAKI-

504.-BUSCA E APREENSAO-129/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ALBERTO APARECIDO DA SILVA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 21/V. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

505.-REPETICAO DE INDEBITO-131/2004-FRANCISCO JOSE DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA. DESP.: MANIFESTEM-SE OS REQUERENTES, EM 10 DIAS, SOBRE A CONTESTACAO. -Adv. NILVA APARECIDA C. F. DA SILVA-

506.-PRESTACAO DE CONTAS-132/2004-HELENA ELISA DE SOUZA x JOAO CARLOS SILVEIRA -DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 25/11/2004 AS 14:30 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES (CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MINISTERIO PUBLICO, SE HOUVER INTERVENCAO, PESSOALMENTE. -Adv. NIVALDO ANTONIO FONDAZZI e JOAO CARLOS SILVEIRA-

507.-INDENIZ CUMULADA DANOS MORAIS-133/2004-ROSA MULINARI BALAN x BANCO ITAU S/A. DESP.: AS PRELIMINARES SERAO APRECIADAS APOS A INSTRUCAO. DOU O PROCESSO POR SANEADO. PARA AUDIENCIA DE CONCILICAO, INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNO O DIA 25/04/2005 AS 13:30 HORAS, RESTANDO DEFERIDAS, POR ORA, AS PROVAS, TESTEMUNHAL E DEPOIMENTOS PESSOAIS. -Adv.VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO e GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA-

508.-REP. DANOS POR ERRO MEDICO-134/2004-GERSON GOMES DA SILVA x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA e outros -DESP.: DESIGNO, PARA O DIA03/03/2005 AS 13:30 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES (CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MINISTERIO PUBLICO, SE HOUVER INTERVENCAO, PESSOALMENTE. -Adv. RENATO RIBECHI, ROOSEVELT M PEREIRA e ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA-

509.-ALVARA-137/2004-MIRIAN TEREZINHA MORETTI PRUDENCIO e outros x O JUIZO -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR-

510.-INDENIZACAO-138/2004-VALTER VIANA x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A. DESP.: RECEBO AMBOS RECURSOS DE APELACAO NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. INTIMEM-SE AMBAS AS PARTES PARA CONTR-RAZOES, NO PRAZO LEGAL. -Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA e DELY DIAS DAS NEVES-

511.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-140/2004-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA x SASAB - COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA e outros. SENT.: VISTOS E ETC ... JULGO EXTINTO O PROCESSO (ART. 794, II DO CPC). BAIXE-SE A DISTRIBUICAO. OFICIE-SE COMO REQUER. PRI. -Adv. ALICIO MALAVAZI-

512.-BUSCA E APREENSAO-142/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ALCEBIADES AGUIAR FILHO -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

513.-DESPEJO-149/2004-JOAO JAVORSKI SOBRINHO x EDVALDO ALMEIDA DE CAMARGO e outros. DESP.: TENDO SIDO JUNTADO DOCUMENTOS, MANIFESTEM-SE OS REQUERIDOS, NO PRAZO DE 05 DIAS. -Adv. RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI-

514.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-150/2004-BANCO BRADESCO S/A x MARLENE CESNIK e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 19/V. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

515.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-151/2004-LARISSA DE JUSTI GARCIA e outros x JOSE ATANASIO BORTOLETTO -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES-

516.-COBRANCA-152/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x AUTO POSTO BARUQUE LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ e JOCIMARA MOCHI JORGE-

517.-INDENIZACAO/ DANOS MORAIS-161/2004-MALU DE LOURDES DARIENZO PELACANI x MITIZIO HIGUCHI e outros. DESP.: DOU O PROCESSO POR SANEADO. PARA A AUDIENCIA DE CONCILIACAO, INSTRUCAO E JULGAMENTO, DESIGNO O DIA 14/05/2005 AS 13:30 HORAS, RESTANDO DEFERIDAS, POR ORA, AS PROVAS, TESTEMUNHAL E DEPOIMENTOS PESSOAIS. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATORIAS. -Adv. ANIBAL BIM e ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE-

518.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-168/2004-BANCO BRADESCO S/A x PEDRO LUIZ FERNANDES. DESP.: INDEFIRO, A CITACAO PODE SER FEITA POR EDITAL. INTIME-SE PARA PROVIDENCIA-LO SOB PENA DE EXTINCAO. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

519.-REP. DE DANOS SUMARISSIMA-174/2004-CLAUDEMIR JACOB x AGF BRASIL SEGUROS S.A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e WANDERLEY PAVAN-

520.-COBRANCA-176/2004-KELLY LUCIANA ICASSATTI DA SILVA e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUC e LUIS CARLOS BARRETO-

521.-BUSCA E APREENSAO-179/2004-BANCO OURINVEST S/A x LUIS CARLOS CLAUDINO GONCALVES -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CONTA GERAL. -Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e JOAO CARLOS SILVEIRA-

522.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-184/2004-COMERCIO DE PRODUTOS AGICOLAS CAMPOS VERDES LTDA e outros x DAVID ZEQUIM. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O PEDIDO RETRO, JULGO EXTINTO O PROCESSO (ART. 267, VIII DO CPC). DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS, MEDIANTE COPIA SIMPLES NOS AUTOS. PRI. -Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

523.-MONITORIA-186/2004-AGNALDO JOSE ZABERLAN OSSUCCI x ROSANIA FARINACIO DOS SANTOS -DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 17/02/2005 AS 15:30 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MINISTERIO PUBLICO, SE HOUVER INTERVENCAO, PESSOALMENTE. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATORIAS. -Adv. ADEMIR PENHA e EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA-

524.-COBRANCA-189/2004-CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA x AGNALDO LUIZ PINHEIRO e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e ALCIDES SIQUEIRA GOMES-

525.-INTERDICAO-190/2004-LAURA FERRARI ABADE x VALDIR DA SILVA ABADE. OBS.: APRESENTAR CONTRAFE. -Adv. JACIRA MARTINS-

526.-BUSCA E APREENSAO-192/2004-BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SIMONE APARECIDA FRANCINI -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. ALVARO JOSE PEREIRA-

527.-PRESTACAO DE CONTAS-194/2004-BECO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI - OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RODRIGO DOLFIMI e RICARDO RIBEIRO-

528.-DEPOSITO-197/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDINEI GOZER -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-

529.-COBRANCA-199/2004-ALZENIR DOS SANTOS x PARANA COMPANHIA S/A. DESP.: MANIFESTE-SE O REQUERENTE EM 10 DIAS SOBRE A CONTESTACAO. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

530.-EMBARGOS A EXECUCAO-200/2004-BANCO BANESTADO S/A x MAURO DE MORAIS E OUTROS -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-

531.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-204/2004-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x PAULO KIOSHI BERNARDES -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS DO SR. AVALIADOR JUDICIAL NA IMPORTANCIA DE 1.500,00 VRC. -Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

532.-INVENTARIO POR ARROLAMENTO-206/2004-IZAURA TIEKO YSHII DE LUCENA x O JUIZO. SENT.: VISTOS E ETC ... HOMOLOGO POR SENTENCA O PEDIDO RETRO DE ADJUDICACAO, COM RESSALVAS DE DIREITOS DE TERCEIROS E, RECOLHIDO O ITMCD, MANIFESTE-SE A FAZENDA PUBLICA E EXPECA-SE A CARTA DE ADJUDICACAO. PRI. -Adv. PAULA KARENA FELICE DE SALES-

533.-COBRANCA-207/2004-OTAVIO Y. TAKESHITA x ESTADO DO PARANA e outros -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO-

534.-COBRANCA-208/2004-WILSON ISAO KIKUCHI x ESTADO DO PARANA e outros -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO-

535.-COBRANCA-209/2004-FLORIVAL ZILDO VITURI x ESTADO DO PARANA e outros -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA. -Adv. VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO-

536.-REINTEGRACAO DE POSSE-212/2004-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI. SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, COM ARRIMO NO ART. 267, VIII DESSE CODEX, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. OPORTUNAMENTE, ATENDIDAS AS PROVIDENCIAS QUE SE ENCONTRAM DETERMINADAS NO CODIGO DE NORMAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. OKSANDRO GONCALVES-

537.-REVISAO DE CONTRATOS-215/2004-CAMILA CERAMICA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. DESP.: MANIFESTE-SE A AUTORA EM 10 DIAS SOBRE A CONTESTACAO. -Adv. MARIA LUIZA BACCARO-

538.-MONITORIA-216/2004-FININ CRED FACTORING LTDA x WANDERLEI CAMILO VIEIRA DOS SANTOS - OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E APRESENTAR CONTRAFE.- -Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

539.-EXECUCAO DE SENTENCA-217/2004-JOSEFA AUREA GARCIA SIGOLO - ME x BENEDITO EDUARDO CUNHA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 12/V. -Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

540.-DECLARACAO DE FALENCIA-218/2004-BICICLETAS MONARK S/A x EGS COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA. DESP.: INTIME-SE O PATRONO (FLS. 202) A COMPROVAR A NOTIFICACAO (ART. 45, CPC). -Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIA-

541.-ANULACAO DE NEGOCIO JURIDICO-222/2004-ATAIDE MOTTA DE GODOY x BEATRIZ SEKO FERREIRA e outros -DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 28/10/2004 AS 14:30 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MINISTERIO PUBLICO, SE HOUVER INTERVENCAO, PESSOALMENTE. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATORIAS. -Adv. ELIZETE DE LOURDES FERNANDES e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

542.-FALENCIA-228/2004-PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA x STEVIAFARMA IN-

DUSTRIAL S/A. SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, COM ARRIMO NO ART.267, VI DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. EXPECA-SE ALVARA PARA LEVANTAMENTO DO DEPOSITO, EM NOME DA REQUERENTE OU SEU PROCURADOR COM 30 DIAS PARA CUMPRIMENTO. OPRTUNAMENTE, ATENDIDAS AS PROVIDENCIAS QUE SE ENCONTRAM DETERMINADAS NO CODIGO DE NORMAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. NORBERTO FERREIRA DE SOUZA-

543.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-229/2004-MODESTO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x REFRIVEL AR CONDICIONADO E DIR. HID. P/ VEIC. LTDA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. CLOVIS AMARAL e MAURO COMINATO MEN-

544.-BUSCA E APREENSAO-230/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x PAULO MARCELINO. OBS.: MANIFESTAR SOBRE A JUNTADA DA CARTA PRECATORIA ITINERANTE. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

545.-DESPEJO-235/2004-VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA GRANADO e outros x PRISCILA DAMSCHI. DESP.: INTIME-SE O REQUERENTE PARA EM 05 DIAS EFETUAR O DEPOSITO PURGANDO A MORA. -Adv. MARLENE TISSEI-

546.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-243/2004-BANCO ITAU S/A x NO RIST REST. AUTOMOTIVAS LTDA e outros. DESP.: INTIME-SE A EXECUTADA PARA QUE EXIBA PROVA DE PROPRIEDADE DOS BENS NOMEADOS. INDEFIRO A EXPEDICAO DE OFICIOS AOS ORGAOS INDICADOS, COMO REQUER O EXEQUENTE, CONFORME ITERATIVA JURISPRUDENCIAL DO STJ E DO TRF 4ª REGIAO. A DILIGENCIA COMPETE A PARTE CREDORA. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI E MARIO HENRIQUE ALBERTON-

547.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-244/2004-BANCO BANESTADO S/A x RENE CORREA DE ASSIS e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

548.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-246/2004-RESCHINE E JARDIM LTDA x KIMURA E KIMURA LTDA e outros. DESP.: INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA ATENDER O QUE SE REQUER AS FLS. 41, NO PRAZO DE 5 DIAS. -Adv. SEVERINA BERTA RUCH-

549.-COBRANCA-249/2004-CARLOS ROBERTO DA SILVA SANTOS x MUNICIPIO DE MARINGA. OBS.: APRESENTAR CONTRAFE. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-

550.-REPARACAO DANOS MOR. E MAT.-259/2004-CLAUDIO VIEIRA BEZERRA x JOSIANNE CHRISTIANNE SANTOS -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. ANA MARIA BRENNER-

551.-BUSCA E APREENSAO-FINDUCIARIA-260/2004-CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA. x WANDERLEY DA ALCANTARA CARDOSO. DESP.: INTIME-SE O REQUERENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, PROCEDENDO A CITACAO, SOB PENA DE EXTINCAO. -Adv. SERGIO SAES-

552.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-267/2004-ADARTE BONIFACIO SILVA PINTO CYRINO E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA E OUTRO. SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. EXPECA-SE ALVARA PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO, EM NOME DOS EXEQUENTES. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CODIGO DE NORMAS, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. SYLMARA P. SENHORINI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

553.-CURATELA C/C ANTEC. TUTELA-268/2004-ZELIA APARECIDA BALTIERI COSTA x O JUIZO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 17. DESP.: MANTENHO A DECISAO DE FLS. 12. -Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-

554.-INDENIZACAO/ DANOS MORAIS-270/2004-PAULA FERNANDA RAMALHO SILVA x CASA PRADO. DESP.: MANIFESTE-SE A REQUERENTE SOBRE A CONTESTACAO, NO PRAZO DE 10 DIAS E, NO MESMO PRAZO, ESPECIFIQUE E JUSTIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR. -Adv. EVANDRO RICARDO DE CASTRO-

555.-MANDADO DE SEGURANCA - LIMINA-274/2004-ANDERSON DE CUFFA e outros x PROFESSOR GILBERTO CESAR PAVANELLI. OBS.: MANIFESTAR SOBRE A INFORMACAO E CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 117. -Adv. DIRCEU GALDINO-

556.-DESOEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-277/2004-SERGIO LOPES DA SILVA x GERALDO LUCAS DA COSTA e outros. DESP.: NAO HA NOS AUTOS, CIRCUNSTANCIAS QUE INCIDEM INTERESSE DAS PARTES EM CONCILIAREM (CPC, ART. 331, PARAG. 3º). AS QUESTOES PROCESSUAIS SERAO SANEADAS EM AUDIENCIA. DEFIRO A PRODUCAO DE PROVAS, ORAIS CONSISTENTE NO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, DESDE JA CONVOCADAS SOB PENA DE CONFISSAO, OITIVA DE TESTEMUNHAS, SE DEPOSITADO O ROL COM ANTECEDENCIA DE 60 DIAS (CPC, ART. 407). PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO, DESIGNO O DIA 31/08/2005 AS 13:30 HORAS, NESTE JUIZO. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATORIAS. -Adv. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL e ADELCIO JOSE ZENI-

557.-INTERDICAO-279/2004-CASSIANO FERREIRA DA SILVA x VANDA FRANZONI. DESP.: DESIGNO O DIA 31/08/2004 AS 15:00 HORAS, NESTE JUIZO, PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DA REQUERIDA, INTIMANDO-SE AS PARTES E A ILUSTRE PROCURADORA, COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS. NA MESMA OPORTUNIDADE SERA OUVIDO O REQUERENTE. INTIME-O. CITE-SE A INTERDITANDA, POR MANDADO, PARA OS TERMOS DA PRESENTE ACAO, CIENTE DE QUE PODERA OFERECER DEFESA, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA DATA DA REALIZACAO DA AUDIENCIA. CIENCIA AO MP. CUMPRA-SE. DEFIRO POR ORA OS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA. -Adv. ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA-

558.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-281/2004-BANCO DO BRASIL x VILSON BIADOLA. DESP.: MANIFESTE-SE O REQUERIDO SOBRE O PEDIDO DE FLS. 30/32, EM 10 DIAS. -Adv. MARIO SENHORINI-

559.-DANO MORAL C/C TUTELA ANTECIP-282/2004-ANTONIO EUZEBIO DA SILVA x BANCO ITAU S/A. DESP.: NADA TENHO A RECONSIDERAR EM SENDO EMPRESARIO, INDICA QUE TEM CONDICOES DE REMUNERAR NAO SO O TRABALHO DO ADVOGADO MAS TAMBEM DO ESCRIVAO. INTIME-SE PARA ANTECIPACAO E NAO HAVENDO, CANCELE-SE A DISTRIBUICAO. -Adv. JUSSARA CORTES VOLPATO-

560.-OBR. NAO FAZER C/C TUTELA ANT-284/2004-ALTANA PHARMA LTDA. x INDITEC - INDICES TECNICOS E PROCESSAMENTO LTDA.. DESP.: NADA TENHO A RECONSIDERAR. INTIME-SE INCLUSIVE PARA PROMOVER A CITACAO. -Adv. CARLOS MAGNO RODRIGUES-

561.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-288/2004-ESPOLIO DE INEZ GONCALVES LEMOS e outros x TRANSPORTADORA CHICAO & CIA LTDA e outros. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O PEDIDO RETRO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RELACAO AO ESPOLIO DE INEZ GONCALVES LEMOS (ART. 267, VIII DO CPC). DEFIRO A GRATUIDADE PROCESSUAL. CITEM-SE. PRI. -Adv. VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO-

562.-EXECUCAO HIPOTECARIA-289/2004-BANCO BRADESCO S/A x VILSON WENDT e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 30/33. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

563.-BUSCA E APREENSAO-FINDUCIARIA-290/2004-CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LIMITADA x VALDIR PERBONI DOS SANTOS -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 40. -Adv. SERGIO SAES-

564.-DESPEJO-294/2004-ADEMAR MILTON DE SOUZA e outros x IVO DERLI FATOBENE e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ARY LUCIO FONTES e VIVIANE GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

565.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-296/2004-MICROSOFT CORPORATION x LABORATORIO DE PATOLOGIA SANTO ANTONIO S/C LTDA. -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E APRESENTAR CONTRAFE.- -Adv. DANIEL FEDRIZZI-

566.-EMBARGOS A EXECUCAO-299/2004-BANCO ITAU S/A x GOMERCINDO ANTONIO TOZZO. DESP.: ANTE A PRIORIDADE NA TRAMITACAO. INTIME-SE O EMBARGANTE PARA EM 05 DIAS MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS. -Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI-

567.-REVISAO DE CONTRATOS-303/2004-MAURO DE BARROS PINTO x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A. DESP.: MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS SOBRE A CONTESTACAO. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO-

568.-COBRANCA SUMARIO-306/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ATALAIA e outros x BRUNA CRISTINA ESTEVE FURLAN e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-

569.-ALVARA-309/2004-ANDREIA CRISTINA MAXIANO x O JUIZO. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PEDIDO, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA E ART. 267, INCISO VI DO CPC. PRI. -Adv. ELSA CRISTINA GALVAO MARCHIOTTO-

570.-BUSCA E APREENSAO-312/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FRANCISCO GERSON LEAO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 21. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

571.-EXC. TIT. EXTRA. GAR. HIPOTE.-316/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. x HELIO BUHEI KUSHIOYADA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 33/34. -Adv. JEFFERSON C. ASSIS-

572.-BUSCA E APREENSAO-322/2004-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ALEXANDRE FERNANDES. SENT.: ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, O QUE FACO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC. CREDITE-SE A QUANTIA PAGA EM FAVOR DO AUTOR, CONFORME REQUERIDO (V. FLS. 60). ENTREGUE-SE, EM DEFINITIVO, O BEM AO REQUERIDO, LEVANTE-SE O DEPOSITO. PRI. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER e ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO-

573.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-328/2004-DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS x LARISSA E LUANA DIST. E COMERCIO LTDA. -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 15/V. -Adv. CARLOS FERNANDO UZOLOTTO-

574.-INVENTARIO - RITO SUMARIO-331/2004-HILDEGARD ELISA SCHMIDTKE BATISTA e outros x JOAO BATISTA. SENT.: VISTOS E ETC ... JULGO POR SENTENCA, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURIDICOS E LEGAIS, A PARTILHA DE FLS. 05/07 DESTES AUTOS, DE BENS DEIXADOS POR JOAO BATISTA, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHOES, SALVO ERRO OU OMISSAO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. EXPECA-SE FORMAL DE PARTILHA, CUMPRINDO AS FORMALIDADES PRECONIZADAS NO CODIGO DE NORMAS, APOS, ARQUIVE-SE. PRI. -Adv. ILDA LEONEL ALVES-

575.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-332/2004-LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. x LORIVAL CONTE CIA E LTDA. DESP.: ANOTE-SE O PEDIDO DE FLS. 221. EM HOMENAGEM AO PRINCIPIO DE ECONOMIA PROCESSUAL E APROVEITABILIDADE MAXIMA DOS ATOS PROCESSUAIS, SENDO O PROCESSO UM MEIO DE PRESTACAO JUURISDICIONAL E NAO UM FIM EM SI MESMO, CONCEDO, EM CARATER EXCEPCIONAL, O PRAZO DE 05 DIAS PARA QUE A EXEQUENTE JUNTE OS TITULOS EM SEUS ORIGINAIS, ISTO E, AS PROPRIAS CARTULAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO, JA QUE UMA DAS CARACTERISTICAS ESSENCIAIS DOS TITULOS DE CREDITO E EXATAMENTE A CIRCULACAO. -Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO-

576.-COBRANCA ORD. C/C INDENIZACAO-333/2004-SUELI CRISTIANI DA SILVA x INDMETAL INDUSTRIA E METALURGICA LTDA. e outros. DESP.: MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS, SOBRE A CONTESTACAO. -Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM e FABIANA ALEXANDRE DA S. DE SOUZA-

577.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-338/2004-NEUZA FRANZONI DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A. OBS.: MANIFESTAR SOBRE O OFERECIMENTO DE BENS A PENHORA. -Adv. NEUZA TEBINKA SENHORINI e IRACEMA MAZETTO CADIDE-

578.-PRESTACAO DE CONTAS-347/2004-JOSEFINA CONSTANTIN x BANCO BANESTADO S/A. DESP.: MANIFESTE-SE O REQUERENTE, EM 10 DIAS, SOBRE A CONTESTACAO. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

579.-CAUTELAR DE EXIBICAO-349/2004-SANDRO OCIMAR MIRANDA x BANCO HSBC S/A.DESP.: O REQUERENTE QUE FICA COMO EMPRESARIO E MANTEM NEGOCIOS LUCRATIVOS (V. FLS. 10), LOGO NAO APRESENTA SERIEDADE O PEDIDO DE BENEFICIO, INDICANDO QUE POSSUI RECURSOS PARA ARCAR COM AS CUSTAS PERTENCENTE AO ESCRIVAO. INTIME-SE INCLUSIVE PARA ANTECIPACAO DAS CUSTAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO-

580.-BUSCA E APREENSAO-350/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN. E INVES. x SEBASTIAO PIRES DE ALMEIDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 19/V. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

581.-BUSCA E APREENSAO-352/2004-BANCO ITAU S/A x ANGELA APARECIDA FIDAO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 20/V. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

582.-COBRANCA SUMARIO-355/2004-LEVY ALVES DA SILVA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A -DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 19/10/2004 AS 14:30 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIACAO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENCA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. OBS.: RETIRAR CARTAS INTIMATORIAS. -Adv. SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO e VALDELICE DE LOURDES PALMIERI-

583.-DACAO EM PAGAMENTO-356/2004-AUTO POSTO MOINHO RINOPOLIS LTDA. e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. SENT.: VISTOS E ETC ... NATE O EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FACO NOS TERMOS DO ART. 295, III DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO CONFORME DISPOE O ART. 267, I DO MESMO DIPLOMA LEGAL. PRI. -Adv. GENTIL GUIDO DE MARCHI-

584.-CAUTELAR INOMINADA-360/2004-JOSE LEITE E SILVA x GILDO GUALBERTO DE SOUZA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. OSVALDO FERREIRA GUISSO-

585.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-365/2004-BANCO IATU S/A x ERASMO BEZERRA DA SILVA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 15/V. -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

586.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-366/2004-BANCO ITAU S/A x EURIPEDES DE SOUZA CALCADOS - ME e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 18. -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

587.-BUSCA E APREENSAO-372/2004-ITAU SEGUROS S/A x MAYKON PATRICK DE O. MARTINS -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. LUCIANA SEZANOWISKI-

588.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-381/2004-UMUPETRO COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x COOPERLIT IND. E COM. DE CALCARIOS LTDA. e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-

589.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-383/2004-NILDA KAUDNICK x AMILTON ASSUNCAO. DESP.: DEFIRO POR ORA, O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA. A INICIAL PADECE DE DEFEITO, EXCETO ROSIMARA (V. FLS. 21) QUE SE APROXIMA DOS 16 ANOS, OS FILHOS EM QUE FOI CONTITUIDO A OBRIGACAO, SAO MENORES E, COM ISSO SO ELES PODEM RECLAMAR O CUMPRIMENTO. INTIME-SE PARA EMENDAR EM 10 DIAS, SOB PEN ADE INDEFERIMENTO. -Adv. ELSA CRISTINA GALVAO MARCHIOTTO-

590.-EMBARGOS A EXECUCAO-390/2004-JOSE LOURENCO CARNEIRO e outros x CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A. DESP.: RECEBO OS EMBARGOS E SUSPENDO A EXECUCAO. INTIME-SE A EMBARGADA PARA IMPUGNAR, NO PRAZO LEGAL. -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

591.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-391/2004-AUTOAMERICANO S/A DISTRIBUIDOR DE PECAS x MARINGA CENTER COMERCIO DE TURBINAS LTDA. -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 23. -Adv. JAIRO BASSO-

592.-ALVARA-394/2004-ANA MARIA DE PAULA x O JUIZO. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A EXPEDICAO DE ALVARA EM NOME DO REQUERENTE OU PROCURADOR, COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CUMPRIMENTO, PARA LEVANTAMENTO DE 1/12 DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA MENCIONADA, INDEPENDENTE DE PRESTACAO DE CONTAS. PRI. -Adv. PIERRE GAZARINI SILVA-

593.-BUSCA E APREENSAO-396/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x MARCELO GASPAROTTO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 25. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

594.-REPARACAO DANOS - LIMINAR-398/2004-HELENA SULTOVSKI JORGE x PARE TETO IMOVEIS LTDA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. DANIELA ALMENARA-

595.-COBRANCA-403/2004-ELCIO APARECIDO ROSA e outros x ROBERTO FLORENTINO SAMPAIO e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.29. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO ANDRADE ASSIS-

596.-COBRANCA-404/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE II x EDSON ALEXANDRINO DE SOUZA e outros -DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 28/09/2004 AS 14:00 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIACAO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENCA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA E RETIRAR CARTA CITATORIA. -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-

597.-COBRANCA-405/2004-EDIO ARCELINO ZAGO e outros x COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS - DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 30/09/2004 AS 14:30 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIACAO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVO-

GADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENCA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. DEFIRO POR ORA. O BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA. OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA. -Adv. LECIR MARIA SCALASSARA-

598.-COBRANCA-406/2004-PRE ESCOLA SAPEQUINHA S/ C LTDA. - ME x CRISTINA RIBEIRO DA SILVA. DESP.: INTIME-SE PARA EM 10 DIAS EMENDAR A INICIAL JUNTANDO COPIA DO CONTRATO SOCIAL SOB PENA DE INDEFERIMENTO. -Adv. VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO-

599.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-407/2004-MODULAQUE IND. E COM. DE MOVEIS LTDA. x FAGTON COM. E IND. LTDA e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-

600.-INTERDICAO-408/2004-MARIA IDALINA LUNARDELLI x WALDEMAR LUNARDELLI. DESP.: DESIGNO O DIA 05/10/2004 AS 15:00 HORAS, PARA A REALIZACAO DE AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DO REQUERIDO, INTIMANDO-SE AS PARTES COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS. NA MESMA OPORTUNIDADE SERA OUVIDO O REQUERENTE. INTIME-O. CITE-SE O INTERDITANDO POR MANDADO, PARA OS TERMOS DA PRESENTE ACAO, CIENTE DE QUE PODERA OFERECER DEFESA, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA DATA DA REALIZACAO DA AUDIENCIA. CIENCIA AO MP. -Adv. JOSE MAREGA-

601.-EMBARGOS A EXECUCAO-409/2004-PANIFICADORA PAO BENTO LTDA. e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI. DESP.: INTIME-SE OS EMBARGANTES PARA EM 10 DIAS REGULARIZAREM A REPRESENTACAO PROCESSUAL (PROCURACAO E CONTRATO SOCIAL). -Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA-

602.-COBRANCA-410/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL FLAMBOYANT e outros x AIRTON PEREIRA COSTA - DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 05/10/2004 AS 15:30 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIACAO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENCA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTICA E RETIRAR CARTA CITATORIA. -Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-

603.-ORD. RESCISAO CONTRATO-411/2004-FLAVIO FERNANDES DIAS x AGRICOLA CAMPOS VERDES LTDA. SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI-

604.-COBRANCA-419/2004-NEA APARECIDA LOPES e outros x MUNICIPIO DE MARINGA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E APRESENTAR CONTRAFE. - -Adv. TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREA-

605.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-420/2004-AGROMARTE COMERCIO DE PROD. AGROPECUARIOS e outros x JOSE JACO DE SOUZA -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA. -Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-

606.-DESPEJO-422/2004-MATEUS ZANCHO FILHO x WELLINTON DIAS -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E RETIRAR CARTAS.- -Adv. HELIO DOMINGOS-

607.-MONITORIA-424/2004-LUIS CARLOS BALAN x PAULO FRANCISCO DA SILVA. DESP.: O REQUERENTE DO BENEFICIO E UM SUPERMERCADO (FSL. 10), LOGO ESSA CONDICAO INDICA QUE POSSUI RECURSOS SUFICIENTES PODENDO ARCAR COM AS CUSTAS E QUE O REQUERIMENTO NAO E SERIO. INDEFIRO. INTIME-SE PARA ANTECIPACAO, SOB PENA CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO-

608.-MONITORIA-427/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x SONIA MARIA PELISSARI - ME -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JULIO JACOB JUNIOR-

609.-DECL. DE INEX. DE REL CAMBIAL-431/2004-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA. -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA E APRESENTAR CONTRAFE.- -Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

610.-ALVARA-432/2004-MARIA ZELONE x O JUIZO. SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A EXPEDICAO DE ALVARA, EM NOME DO REQUERENTE OU PROCURADOR, COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CUMPRIMENTO, PARA LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS MENCIONADAS NOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTACAO DE CONTAS. ANTE O PEDIDO DE GRATUIDADE PROCESSUAL, DEFIRO O BENEFICIO DA JUSTICA GRATUITA. DISPENSO O PRAZO RECURSAL. PRI. -Adv. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G. SILVA-

611.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-434/2004-COOP. ECONO. CREDITO COMERCIANTES DE CONFECCAO x ALVARA GOMES DE MORAIS -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

612.—435/2004-XADREZ INDUSTRIA E COMERCIO CONFECCOES LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. CARLOS EDUARDO N. LOURENCO e CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

613.-BUSCA E APREENSAO-437/2004-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA S/A x ELIELSA AMELIA FACCHINI NAKAMURA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 22/V E 23. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

614.-DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID-439/2004-BARBOSA E ESTEVES LTDA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. WALTER POPPI-

615.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-440/2004-BHD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - LTDA x EDNA MARA LOPES DE OLIVEIRA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. TANIA CHRISTINA C.GONCALVES PAULA-

616.-COBRANCA-441/2004-CONDOMINIO POUSADA DO PARANAPANEMA x CLEONICE CHIRIATO DEL NERO - DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 26/10/2004 AS 13:30 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIACAO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENCA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

617.-REPARACAO DANOS MOR. E MAT.-442/2004-JOSE WILSON DOS SANTOS x FERROVIA SUL ATLANTICO S/ A -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

618.-REPARACAO DE DANOS-444/2004-SAID FERREIRA x CEZAR AUGUSTO DE LIMA e outros -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. ALBERTO ABRAAO V. DA ROCHA-

619.-INVENTARIO-449/2004-MARIA CRISTINA TORTOLA VIEIRA x MANOEL FLORE VIEIRA. DESP.: NOMEIO INVENTARIANTE A VIUVA MEEIRA. INTIMEM-SE PARA EM 20 DIAS APRESENTAR DECLARACOES E PRESTAR COMPROMISSO EM 05 DIAS. -Adv. ANGELA VENTUROZO ALCAZAR-

620.-REPETICAO DE INDEBITO-451/2004-COLADELLO E COLADELLO LTDA e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAESNSE DE ENERGIA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. CELSO PIRATELLI-

621.-CAUTELAR INOMINADA-452/2004-ALAMJ SERVICOS SECURITARIOS LTDA. e outros x BANCO SUDAMERIS S/A -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.-DESP.: PRESTE-SE CAUCAO IDONEA NO PRAZO DE 05 DIAS SOB PENA DE REVOGACAO SUMARIA LIMINAR. -Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIR-

622.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-463/2004-SERGIO FERNANDO DA SILVA GOMES x BANCO DO BRASIL S/A -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. IRACEMA MAZETTO CADIDE e NEUZA TEBINKA SENHORINI-

623.-REVISAO DE CONTRATOS-467/2004-MARIA CRISTIANA PEREIRA x FININVEST ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outros. DESP.: PRESTE-SE CAUCAO IDONEA NO PRAZO DE 05 DIAS SOB PENA DE REVOGACAO SUMARIA DA MEDIDA ORA ANTECIPADA. - Adv. PAULO SHIRO YAMASHITA e JOSE OSVALDO MOROTI-

624.-INEXISTENCIA DE DEBITO-468/2004-SILVANIA CHIGUEIRA DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. WALTER POPPI-

625.-EMBARGOS DO DEVEDOR-472/2004-TURISMAR TRANSPORTESE TURISMO LTDA x MARCOS EUGENIO BRAJAKM. DESP.: RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSAO DETERMINANDO A SUSPENSAO DO PROCESSO PRINCIPAL (ART. 1052 DO CPC). INTIME-SE O EXEQUENTE, DORAVANTE EMBARGADO PARA IMPUGNAR EM 10 DIAS 9ART. 1053). INTIMEM-SE. -Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

626.-COBRANCA-473/2004-SINDICATO DOS TRAB. ESTABE. ENSINO - SINTEEMAR e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. ADRIANO MARCOS MARCON-

627.-REVISIONAL-474/2004-CLEUNICE CAMPANHARO PORCEL x COOP. CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI MARINGA -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. NEI CARVALHO DA SILVA-

628.-MANDADO DE SEGURANCA-476/2004-CMT ENGENHARIA LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO e outros -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA E APRESENTAR CONTRAFE.- -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e ODAIR VICENTE MORESCHI-

629.-MANDADO DE SEGURANCA-477/2004-COPAGRA COOP. AGRARIA DOS CAFE. NOVA LONDRINA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM MARINGA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE-

630.-COBRANCA-482/2004-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL ANA TERRA e outros x MARIA APARECIDA GONCALVES -DESP.: O RITO SERA SUMARIO (LEI Nº 6194/74, ART. 10). DESIGNO O DIA 28/10/2004 AS 13:30 HORAS, PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO. CITE-SE A PARTE DEMANDADA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 DIAS ANTES DESSA AUDIENCIA, COM AS ADVERTENCIAS DO PARAG. 2º, DO ART. 277, CONFORME ART. 285 E 319, TUDO DO CPC E, HAVENDO MAIS DE UM DEMANDADO, A AUDIENCIA NAO PODERA REALIZAR-SE COM PRAZO INFERIOR A 20 DIAS. CIENTE A PARTE DEMANDADA QUE NESSA AUDIENCIA, APOS A TENTATIVA DE CONCILIACAO, SENDO INEXITOSA, SERA RECEBIDA A DEFESA, QUE DEVERA SER APRESENTADA POR ADVOGADO, SOB AS PENAS DA LEI, COM OS MESMOS EFEITOS, SE DEIXAR DE COMPARECER E, SE COMPARECER, NAO OFERECER DEFESA, TUDO COM A PRESENCA DAS PARTES, SALVO COM PROCURADOR COM PODERES PARA TRANSIGIR. INTIME-SE O AUTOR E SEU PROCURADOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA. OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA. -Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

636.-PRESTACAO DE CONTAS-503/2004-SFRAO AUTO POSTO LTDA e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-

637.-BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-505/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros x JOSE CISKA GONCALVES DE OLIVEIRA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI-

638.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-364/1992-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PISMEL VEIC. AUTOMOTORES LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO E CONTA GERAL. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

639.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-78/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE BATISTA DA SILVA FILHO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO DE FLS. 75 E CONTA GERAL DE FLS. 76/77. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

640.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-18/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x I N GARCIA LTDA. DESP.: MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE AVALIACAO DE FLS. 28 E CONTA GERAL DE FLS. 29/30. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

641.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-239/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x HELIO DA SILVA -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-

642.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-142/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x N C INDUSTRIA COM. DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA e outros - OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO DE FLS. 62 E CONTA GERAL DE FLS. 63/64. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

643.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-68/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE VARAS MARINGA LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A AVALIACAO DE FLS. 50 E CONTA GERAL DE FLS. 51/52. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

644.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-247/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE VARAS MARINGA LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE A AVALIACAO DE FLS. 44 E CONTA GERAL DE FLS. 45/47. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

645.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-373/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x JOSE ROMERO. OBS.: MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DO SR. CONTADOR DE FLS. 31/V. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

646.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-124/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DIMASTER COMERCIO DE DETERGENTES LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO DE FLS. 34/35 E CONTA GERAL DE FLS. 36/37.. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

647.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-135/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARINGA MATERIAIS ELETRICOS LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO DE FLS. 14 E CONTA GERAL DE FLS. 15/16. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

648.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-137/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OTAVIO LAURINDO DA SILVA. SENT.: VERIFICA-SE, ATRAVES DA PETICAO DE FLS. 27 E DOCUMENTADO AS FLS. 28, QUE A EXEQUENTE CONCEDEU A REMISSAO AO EXECUTADO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II CPC, JULGO EXTINTO O FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMKINADAS NO CODIGO DE NORMAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. A FAZENDA E RESPONSAVEL PELAS CUSTAS, POIS DEU CAUSA A DEMANDA, RESPONDENDO ENTAOI, PELAS CUSTAS. PRI. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

649.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-715/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x WILLIAN OLIVEIRA DOS SANTOS -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. -Adv. ALEXANDRE VENANCIO-

650.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-754/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x COM. ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LAMANN LTD. OBS.: APRESENTAR CONTRAFE. -Adv. ALEXANDRE VENANCIO-

651.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-103/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SELU ALBUNS FOTOGRAFICOS LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO DE FLS. 27 E CONTA GERAL DE FLS. 28/29. - Adv. MARIA MISUE MURATA-

652.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-330/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x W. RADUY E CIA LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO E CONTA GERAL. -Adv. ALEXANDRE VENANCIO e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

653.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-366/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x CELIA ROSSINI MENEGUETTI -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CONTA. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

654.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-434/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x SOUZA & GOMES DE LIMA LTDA. SENT.: VISTOS E ETC ... VERIFICA-SE ATRAVES DE PETICAO DE FLS. 09, QUE O EXECUTADO SATISFEZ A OBRIGACAO, COM O PAGAMENTO DO DEBITO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I , CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. EXPECA-SE ALVARA PARA LEVANTAMENTO DA PENHORA, SE HOUVER. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CODIGO DE NORMAS, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. O EXECUTADO NAO FOI CITADO, ATRIBUI-SE POR ISSO, A CAUSA DA DEMANDA

A FAZENDA PUBLICA, RESPONDENDO PELAS CUSTAS. PRI. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO-

655.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-561/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x METALDECOR IND E COM DE MOVEIS E DECORACOES LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO E CONTA GERAL. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

656.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-577/2003-MUNICIPIO DE FLORESTA x NOEMIA SIPRIANO DA SILVA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.09/V. -Adv. JOSE BUSATO-

657.-CARTA PRECATORIA-146/1998-Oriundo da Comarca de QUARTA VARA CIVEL DE CURITIBA-PR -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x BOASAFRA COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros -OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS DO SR. AVALIADOR JUDICIAL NA IMPORTANCIA DE 3.300,00 VRC. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

658.-CARTA PRECATORIA-193/1999-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO. DA COM. DE CAMPO MOURAO-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e outros. OBS.: MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE AVALIACAO DE FLS. 69/71 E CONTA GERAL DE FLS. 72/73. -Adv. MARIA MISUE MURATA e IRAN NEGRAO FERREIRA-

659.-CARTA PRECATORIA-204/1999-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO.DA 2ªV.C.CAMPO MOURAO-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DEPOSITO BR 369 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CONTA GERAL. -Adv. MARIA MISUE MURATA, LUIZ ALBERTO BARBOSA e IRAN NEGRAO FERREIRA-

660.-CARTA PRECATORIA-62/2000-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO. 2ªV.C. COM.CAMPO MOURAO-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e outros. DESP.: DESIGNO PRACAS PARA O DIA 13/09/2004 AS 16:00 HORAS, POR VALOR NAO INFERIOR AO DA AVALIACAO E O DIA 27/09/2004 AS 16:00 HORAS PELO MAIOR LANCE OFERECIDO. -OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

661.-CARTA PRECATORIA-118/2000-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO DA COMARCA DE UBIRATA - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MONTEIRO E ZAMBERLAN LTDA. OBS.: COMPROVAR A PUBLICACAO DO EDITAL. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

662.-CARTA PRECATORIA-253/2000-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO. DA COMARCA DE CAMPO MOURAO-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PISMEL VEICULOS AUITOMOTORES LTDA e outros -OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

663.-CARTA PRECATORIA-151/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO. DA COM. DE UBIRATA-PR -BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES GARIBALDI LTDA. DESP.: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM05 DIAS SOBRE O PEDIDO RETRO. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

664.-CARTA PRECATORIA-181/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA COMARCA DE GOIOERE - PR -BANCO DO BRASIL S/A x COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA e outros. OBS.: COMPROVAR A PUBLICACAO DO EDITAL. -Adv. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR-

665.-CARTA PRECATORIA-199/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO. DA COMARCA DE MINEIROS-GO -MARTINIANO JOSE DA SILVA x AGROPECUARIA MEGER LTDA e outros. DESP.: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O OFICIO RETRO. -Adv. MARTINIANO JOSDE DA SILVA-

666.-CARTA PRECATORIA-121/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DE CENTENARIO DO SUL-PR -COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL x FRIGORIF. LUPIONOPOLIS LTDA E SERGIO J. SCALASSARA. OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA. -Adv. PAULO C DE HOLANDA GUERRA-

667.-CARTA PRECATORIA-153/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA VC DE GOIORE-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO APARECIDO ZANE. OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA/. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

668.-CARTA PRECATORIA-194/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA VC DE ARAPONGAS -UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MARCELO MACHADO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 24. -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

669.-CARTA PRECATORIA-204/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA 2ªVC DE TOLEDO-PR -DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x DROGARIA ELIOFARMA -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

670.-CARTA PRECATORIA-232/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA COMARCA DE MANDAGUACU-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CERAMICA CANAA LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE AVALIACAO DE FLS. 27 E CONTA GERAL DE FLS. 28/29. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

671.-CARTA PRECATORIA-241/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA VC DE CURITIBA -BANCO ABN AMRO REAL S/A x LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

672.-CARTA PRECATORIA-253/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA COMARCA DE LONDRINA-PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDER PORTERO FERNANDES -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.09, PARA FORNECER O ENDERECO PARA PROCEDER AS DILIGENCIAS. -Adv. SHEALTIEL PEREIRA FILHO-

673.-CARTA PRECATORIA-146/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA COMARCA DE PEROLA-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LACTOGRAS-IND.E COM. DE LATICINIOS LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DE SUSPENSAO. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

674.-CARTA PRECATORIA-213/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA -FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x M R MARQUES & CIA LTDA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 22. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA-

675.-CARTA PRECATORIA-232/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA COMARCA DE LAGUNA-SC -NETO IND. E COM. DE PESCADOS LTDA x ESTOLPHO GRABOSCHI -OBS.: MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DO(S) OFICIO(S). -Adv. FABIANE GASPAR DA SILVA-

676.-CARTA PRECATORIA-233/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA 1ªVC DE PARANAVAI-PR -CLAUDINEI CESAR RIBEIRO CHAVES x MARCOS DA SILVA TENA e outros. DESP.: DEFIRO O PRAZO DE 10 DIAS PARA O ATO REQUERIDO. -Adv. FABIO CESAR TEIXEIRA-

677.-CARTA PRECATORIA-240/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA-PR -BANCO DO BRASIL S/A x MARCIO YARA. OBS.: DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. -Adv. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR-

678.-CARTA PRECATORIA-243/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA COMARCA DE NOVA ESPERANCA -BANCO DO BRASIL S/A x SHIRLEY APARECIDA BARBOZA DE TOLEDO ANTONIO -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

679.-CARTA PRECATORIA-251/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA V.CIVEL LOANDA - PR -BANCO DO BRASIL S/A x SILVANA REGINA MACHADO SOARES -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. JAIRO BASSO-

680.-CARTA PRECATORIA-265/2003-Oriundo da Comarca de HUIZO DTO DA COMARCA DE MANDAGUACU-PR -BANCO DO BRASIL S/A x GILDA MORESCHI BANDEIRA. OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

681.-CARTA PRECATORIA-268/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA COMARCA DE PEROLA-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LACTOGRAS-IND.E COM. DE LATICINIOS LTDA e outros. OBS.: APRESENTAR CONTRAFE. -Adv. MARIA MISUE MURATA-

682.-CARTA PRECATORIA-319/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 9ªVC DE LONDRINA-PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDIR DA SILVA SANTOS -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

683.-CARTA PRECATORIA-337/2003-Oriundo da Comarca de JUIZ0 DTO 17 V.C. COMARCA CURITIBA-PR -DEMETERCO & CIA. LTDA x ZAEK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME -OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

684.-CARTA PRECATORIA-101/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 1ª VC COMARTCA DE SALVADOR -BA -BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBSON LUIZ LAVERDE DOS SANTOS -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 12/V. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

685.-CARTA PRECATORIA-103/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 7ªVC COMARCA SAO PAULO - SP -TV GLOBO LTDA x EURIPEDES DE SOUZA CALCADOS ME -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 27/28. -Adv. ANTONIO CARLOS CENTEVILLE-

686.-CARTA PRECATORIA-114/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 6ª VC COMARCA DE LONDRINA - PR -BANCO BRADESCO S/A x ARGEMIRO BENITES -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.13. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

687.-CARTA PRECATORIA-115/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA 1ª VC SAO PAULO - SP -CARTEPILLAR FINANCIAL S/A CREDITO FINAN. E INVES. x SILEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 76/v. -Adv. MARIA AMELIA RIBEIRO POTILHO-

688.-CARTA PRECATORIA-122/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 2ª VC CAMPO MOURAO - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RESTAURANTE E LANCHONETE MEGUMU LTDA e outros -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 12/13. -Adv. JOAQUIM MARIANO PAES DE C. NETO-

689.-CARTA PRECATORIA-125/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DA 33ª VC DE SAO PAULO - SP -SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL x META LEILOES GUARDA DE BENS MOVEIS LTDA. -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 27/28. -Adv. RICARDO PENACHIN NETO-

690.-CARTA PRECATORIA-127/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO DE CRUZEIRO DO OESTE -MEIRY CRISTINA LAMONICA HADAS x MARCOS ANTONIO DE LARA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 12. -Adv. VALTER BOTAN-

691.-CARTA PRECATORIA-129/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO COMARCA DE MANDAGUARI - PR -MUNICIPIO DE MANDAGUARI x PEDRO RICCI. OBS.: APRESENTAR CONTRAFE. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO e RENATO KLEBER BORBA-

692.-CARTA PRECATORIA-130/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO PALMEIRA D'OESTE - SP -SEBASTIAO BRAZEIRO x ALZENIR HELENA SARRAO MENDES. OBS.: APRESENTAR CONTRAFE. -Adv. LUCIANO ANGELO ESPARAPANI-

693.-CARTA PRECATORIA-131/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO VEF CAMPO GRANDE - MS -FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x PAULO MORETTI. OBS.: APRESENTAR CONTRAFE. -Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA-

694.-CARTA PRECATORIA-135/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 1ª VC CAMPO MOURAO - PR -BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE GENIVALDO FRANCO -OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

695.-CARTA PRECATORIA-140/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO COMARCA DE PEROLA -PR -CAIO HENRIQWUE GIMENES DALTRO e outros x AGUINALDO PEREIRA DALTRO -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS.08v. -Adv. JOAO EDUARDO CALIANI-

696.-CARTA PRECATORIA-142/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DTO 1º VC OSASCO - SP -BANCO BRADESCO S/A x RICARDO FRANCISCO PEREIRA -OBS.: MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 14. -Adv. MARIA DAS GRACAS R DE MELO-

Nova Londrina

COMARCA DE NOVA LONDRINA
ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº.24/2004
JUIZ DE DIREITO:DR.MARCOS JOSE VIEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE	0006	000253/1999
	0042	000102/1996
AMILTON LUIZ AUGUSTI	0013	000226/2003
	0014	000247/2003
ANA LUCIA BEZERRA FERNAND	0001	000140/1992
ANTONIO CARLOS SAO JOAO	0009	000285/2001
	0028	000201/2004
	0020	000035/2004
	0039	000062/2002
	0043	000079/2000
ANTONIO DARIENSO MARTINS	0002	000140/1994
	0008	000281/2001
	0023	000119/2004
	0003	000042/1997
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0002	000140/1994
ARI DE SOUZA FREIRE	0003	000042/1997
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0017	000283/2003
CARLOS ROBERTO SALES	0043	000079/2000
DESIREE ZOLET KURIKE FERR	0012	000091/2003
EDSON ISAO SUGAWARA	0026	000164/2004
GETULIO BRAZ ANZILIERO	0007	000378/1999
HELENO GALDINO LUCAS	0044	000179/2001
IVA DUARTE AUGUSTO	0027	000166/2004
	0004	000088/1998
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	0008	000281/2001
	0006	000253/1999
	0006	000253/1999
	0012	000091/2003
	0004	000088/1998
JOSE LOPES PIRES	0022	000083/2004
JULIANA NEGRINI LORGA	0022	000083/2004
LOTHARIO HERMES KOBER	0048	000196/2003
	0042	000102/1996
LOURIVAL CASEMIRO RODRIGU	0047	000176/2002
LUCIANO HIDEKI MORIMATSU	0005	000239/1998
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO	0023	000119/2004
LUIZ ANTONIO COSTA FERNAN	0025	000147/2004
	0024	000146/2004
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0011	000451/2002
LUZIMAR CIRIACO DA SILVA	0023	000119/2004
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0027	000166/2004
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0037	000051/2001
MARCUS AURELIO LIOGI	0007	000378/1999
	0011	000451/2002
MARIA CLAUDIA FIORAMONTI	0029	000207/2004
MARIA JOSEANE FRONCZAK	0034	000236/1999
	0032	000007/1999
MAURO VIGNOTTI	0037	000051/2001
NELSON BRITO RODRIGUES	0029	000207/2004
PEDRO LEAL	0044	000179/2001
	0046	000024/2002
PRISCILA FERREIRA BLANC	0010	000213/2002
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	0036	000048/2001
	0037	000051/2001
	0041	000035/2003
RAFAEL ZOWTYI	0021	000059/2004
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	0030	000007/1998
	0035	000090/2000
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIR	0033	000233/1999
	0031	000006/1999
RODRIGO MENEZES	0038	000063/2001
	0039	000062/2002
ROGERIO VERDADE	0045	000180/2001
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	0005	000239/1998
SILVIA FATIMA SOARES	0010	000213/2002
TOMAS ANTONIO BAJO POLO	0010	000213/2002
	0003	000042/1997
	0040	000090/2002
VAINER RICARDO PRATO	0007	000378/1999
VINICIUS AMORIM	0038	000063/2001
	0039	000062/2002
VLADIMIR CASTRO JORDAO	0019	000486/2003
	0018	000453/2003
	0006	000253/1999
	0042	000102/1996
	0015	000251/2003
	0016	000253/2003
WILLIAM CHARLES	0023	000119/2004

1.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 140/1992 - COPAGRA - COOP. AGRARIA CAF. DE NOVA LONDRINA - SRL. x LORINALDO GONGORA DA SILVA e outros - "A exequente para em 05 dias requerer o que julgar de direito." -Adv. ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES-

2.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 140/1994 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SUPERMERCADO BETINELLI LTDA e outros - "Sobre a Avaliacao de fls. 96/97, digam as partes em 05 dias." - Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI e ANTONIO DARIENSO MARTINS-

3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 42/1997 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x L.C.BARBOZA & CIA LTDA-ME e outros - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.91/94, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. ARI DE SOUZA FREIRE, TOMAS ANTONIO BAJO POLO e ANTONIO DARIENSO MARTINS-

4.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 88/1998 - RIO PARANA CIA. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x VALDOMIRO MANOEL DOS SANTOS - "Defiro o pedido de f. 226. As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls. 228/231, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e IVA DUARTE AUGUSTO-

5.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 239/1998 - D.B.L. DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS E FERRAGENS LTDA x DEMASA - DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls. 59/61, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA e LUCIANO HIDEKI MORIMATSU-

6.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 253/1999 - RIO PARANµ CIA. SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x ADALBERTO CARBONIERI e outros - "Diante da certidao de f. 136, torno sem efeito o despacho de f. 134, deferindo o pedido de f. 133. As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.140/142, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE, VLADIMIR CASTRO JORDAO, JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

7.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 378/1999 - JABUR PNEUS S.A. x AUREO MARQUES DE OLIVEIRA - "Defiro o pedido de f. 212. As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls. 214/218, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao

sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, VAINER RICARDO PRATO e GETULIO BRAZ ANZILIERO-

8.-MONITORIA - 281/2001 - BANCO BANESTADO S/A x JESUE DE SOUZA PIM - "Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Assim, retornem os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Parana." - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e ANTONIO DARIENSO MARTINS-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 285/2001 - S.C.N.A. e outros x F.A. - "Sobre as justificativas apresentadas pelo curador digam a autora e o M.P. em prazos sucessivos de 10 dias." - Adv. ANTONIO CARLOS SAO JOAO-

10.-RETIFICACAO DE AREA - 213/2002 - COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - "(...). De outro lado, considerando que o laudo complementar do perito judicial - que descreve a area em 33,6506 hectares (f. 81) - apresenta diferenca toleravel com relacao ao laudo exibido pela Cohapar na inicial (33,07 hectares), hei por bem me basear neste ultimo trabalho tecnico para proceder a retificacao. (...). Do exposto, com fundamento nos arts. 212 e 213, caput, da LRP, acolho o pedido inicial para o efeito de determinar seja procedida junto a matricula do imovel registrado sob nº 8.687 a retificacao da area respectiva, nos termos do memorial descritivo de f. 09 e levantamento planimetrico de f. 10. Custas remanescentes pela interessada." - Adv. PRISCILA FERREIRA BLANC, SILVIA FATIMA SOARES e TOMAS ANTONIO BAJO POLO-

11.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 451/2002 - AUTOMOTOR PARANAVAI S/A - VEICULOS E MµQUINAS x JOSIAS FIRMINO LEITE - "Defiro o pedido de remocao dos bens penhorados para as maos do credor, eis que os bens estao situados em outro municipio (Diamante do Norte), o que dificulta a averiguacao de seu estado por eventuais interessados na licitacao. As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls. 50/52, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI-

12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 91/2003 - JOSE CORDEIRO DOS SANTOS x CLEMENTE MONTEIRO DE ARAUJO - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.47/49, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e DESIREE ZOLET KURIKE FERRER-

13.-ACAO MONITORIA - 226/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x EDNER ANTONIO MUCCI - "Defiro o pedido de f. 41. As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls. 43/45, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-

14.-ACAO MONITORIA - 247/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x EDNER ANTONIO MUCCI - "Defiro o pedido de fls. 34. As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls. 37/39, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-

15.-ACAO MONITORIA - 251/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO ALCI SIMAO - "Defiro o pedido de f. 44. As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls. 47/49, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO-

16.-ACAO MONITORIA - 253/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO ALCI SIMAO - "Defiro o pedido de f. 39. As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls. 42/44, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO-

17.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 283/2003 - BANCO DO BRASIL S.A x DAVI APARECIDO MOREIRA e outros - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls. 53/55, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

18.-COBRANCA - 453/2003 - BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE & SELLEGRINI LTDA. e outros - "Tem razao o embargante. Expurgada a comissao de permanencia - que englobava nao apenas a recomposicao do valor da moeda, mas tambem juros remuneratorios -, e mister seja indicado pelo juizo qual o indice de correcao monetaria a ser adotado, sob pena de proporcionar ao devedor enriquecimento sem causa. Dessa forma, provejo os embargos de declaracao para o efeito de determinar seja o credito corrigido monetariamente pela variacao do INPC." - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO-

19.-COBRANCA - 486/2003 - BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE & SELLEGRINI LTDA. e outros - "Tem razao o embargante. Expurgada a comissao de permanencia - que englobava nao apenas a recomposicao do valor da moeda, mas tambem os juros remuneratorios -, e mister seja indicado pelo Juizo qual o indice de correcao monetaria a ser adotado, sob pena de proporcionar ao devedor enriquecimento sem causa. Dessa forma, provejo os embargos de declaracao para o efeito de determinar seja o credito corrigido monetariamente pela variacao do INPC." - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO-

20.-PREVIDENCIARIA - 35/2004 - MARIA NILDE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "A requerente para se manifestar sobre contestacao e preliminar em 10 dias." - Adv. ANTONIO CARLOS SAO JOAO-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 59/2004 - A.C.M.D.S.Q. x I.L.Q. - "Manifeste-se a exequente sobre as peticoes e documentos juntados aos autos (fls. 78/79, 81/82 e 84/85), em 05 dias." - Adv. RAFAEL ZOWTYI-

22.-DIVORCIO - 83/2004 - N.S. x M.L.S. - "Dou o processo por saneado, ja que inexistem questoes processuais pendentes de decisao. Defiro a producao da prova testemunhal - cujas testemunhas poderao ser trazidas independentemente de intimacao -, visando oportunizar a parte autora a comprovacao do tempo de separacao de fato. Audiencia de instrucao e julgamento para o dia 15/09/2004, as 14:00 horas." - Adv. JULIANA NEGRINI LORGA e JOSE LOPES PIRES-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 119/2004 - V.E.S.A. x J.E.A. - "Rejeito liminarmente as justificativas apresentadas as fls. 147/187. Tratando -se de execucao por quantia certa processada pelo rito do art. 732 do CPC, eventual defesa do devedor deve ser articulada na via dos embargos apos seguro o Juizo pela penhora. Nao havendo o devedor pago a divida ou nomeado bens a penhora, como lhe foi facultado, intime-se o credor para indicar bens passiveis de penhora." - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS, LUZIMAR CIRIACO DA SILVA, WILLIAM CHARLES e LUIZ ALBERTO YOKOMIZO-

24.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICIA - 146/2004 - T.H.S.G. e outros x A.W.G. - "Aos exequentes para em 05 dias informar a este juizo sobre a compensacao do cheque (cota de f. 24)." - Adv. LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO-

25.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICIA - 147/2004 - T.H.S.G. e outros x A.W.G. - "HOMOLOGO, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de extincao (f. 19) (...), ficando extinto o feito com fundamento no art. 794, I, do CPC. Eventual saldo de custas pelo executado." - Adv. LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 164/2004 - I.J.B.O. e outros x J.M.O.J. - "Diante da certidao de f.23-vº, manifestem-se os exequentes em 05 dias." - Adv. EDSON ISAO SUGAWARA-

27.-BUSCA E APREENSAO - 166/2004 - CONSORCIO NACIONAL SUDAMERICA S/C. LTDA x ELISANGELA DA SILVA - "Tenho entedido que, convertida a acao de busca e apreensao em deposito, ao autor compete declinar o valor da estimativa da coisa nos termos do art. 902, caput, do CPC (no caso, o automovel GM Chevrolet 60, ano de fabricacao 1964) e nao o valor do debito. E isso porque eventual sentenca de procedencia determinara ao requerido que entregue o veiculo ou deposite o seu equivalente em dinheiro - e nao o valor da divida inadimplida. (...). Do exposto, assino ao autor o prazo de 05 dias, a fim de que comprove nos autos, mediante a juntada de periodicos especializados, o valor atual do automovel objeto da garantia fiduciaria." - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, IVA DUARTE AUGUSTO-

28.-ALVARA JUDICIAL - 201/2004 - JOSE DOMINGUES DA SILVA - "Ao requerente para em 05 dias atender o contido na cota de f. 13." - Adv. ANTONIO CARLOS SAO JOAO-

29.-ALVARA JUDICIAL - 207/2004 - M.J.F.S. e outros - "Aos requerentes para em 05 dias atender o contido na cota de f. 31." - Adv. MARIA CLAUDIA FIORAMONTI e NELSON BRITO RODRIGUES-

30.-EXECUCAO FISCAL - 7/1998 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDECIR RONCHI - "Defiro o pedido de f. 147. As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls. 158/169, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

31.-EXECUCAO FISCAL - 6/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ITALO CALLIGHER MOVEIS - "Defiro o pedido de f. 84. As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.91/96, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

32.-EXECUCAO FISCAL - 7/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDECIR RONCHI - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls. 88/97, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. MARIA JOSEANE FRONCZAK-

33.-EXECUCAO FISCAL - 233/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ITALO CALLIGHER MOVEIS - "Defiro o pedido de fls. 124. As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.133/138, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

34.-EXECUCAO FISCAL - 236/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ITALO CALLIGHER MOVEIS - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.34/39, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. MARIA JOSEANE FRONCZAK-

35.-EXECUCAO FISCAL - 90/2000 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.G.T. BARBOSA - "Defiro o pedido de f. 106. As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls. 116/126, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

36.-EXECUCAO FISCAL - 48/2001 - FAZENDA NACIONAL x VALDECIR RONCHI ME. - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls. 118/126, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO-

37.-EXECUCAO FISCAL - 51/2001 - FAZENDA NACIONAL x TROVEL TROIAN VEICULOS LTDA. - "Conforme disposto no art. 28 da LEF, determino que doravante todos os atos atinentes as duas Execucoes apensadas, deverao ser praticados neste feito. As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls.48/51, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO, MAURO VIGNOTTI e MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-

38.-EXECUCAO FISCAL - 63/2001 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA-CRF/PR x EDNER ANTONIO MUCCI MED - "Defiro o pedido de fls. 68. As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls. 70/73, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-

39.-EXECUCAO FISCAL - 62/2002 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA-CRF/PR x EDNER ANTONIO MUCCI MED. - "Defiro o pedido de f. 48. As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls. 51/54, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. RODRIGO MENEZES, VINICIUS AMORIM e ANTONIO CARLOS SAO JOAO-

40.-EXECUCAO FISCAL - 90/2002 - MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL-PR x APARECIDO VIANA DE LIMA - "Designem-se datas para os leiloes, procedendo-se as intimacoes e publicacoes de estilo. Assino a Fazenda o prazo de 30 dias para indicacao de bens penhoraveis. As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls. 26/28, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. TOMAS ANTONIO BAJO POLO-

41.-EXECUCAO FISCAL - 35/2003 - FAZENDA NACIONAL x VALDECIR RONCHI ME. - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls. 45/48, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO-

42.-CARTA PRECATORIA - 102/1996 - Oriundo da Comarca de UMUARAMA-PR - VARA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ANTONIO GIMENES MIRON e outros - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls. 136/138, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO, AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE e LOTHARIO HERMES KOBER-

43.-CARTA PRECATORIA - 79/2000 - Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE-SP - 4ª VARA CIVEL - RICARDO SANCHES ZAMORA x JOSE APARECIDO DE SOUZA - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls. 44/46, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. CARLOS ROBERTO SALES e ANTONIO CARLOS SAO JOAO-

44.-CARTA PRECATORIA - 179/2001 - Oriundo da Comarca de PARANAVAI-PR - VARA FEDERAL - CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQ., E AGRONOMIA - CREA x MARIA JOSE MOLEDO & CIA LTDA - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls. 67/69, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. PEDRO LEAL e HELENO GALDINO LUCAS-

45.-CARTA PRECATORIA - 180/2001 - Oriundo da Comarca de PARANAVAI-PR - VARA FEDERAL - CONSELHO REGIONAL DE ENG., ARQ. E AGRONOMIA-CREA x MARIA JOSE MOLEDO & CIA LTDA - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls. 26/28, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. ROGERIO VERDADE-

46.-CARTA PRECATORIA - 24/2002 - Oriundo da Comarca de PARANAVAI-PR - VARA FEDERAL - CREA - CONS. REG. DE ENG., ARQUITETURA E AGRONOMIA x VALDIR DE MOLEDO ME. - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls. 58/60, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. PEDRO LEAL-

47.-CARTA PRECATORIA-176/2002-Oriundo da Comarca de VARA DISTR. DE ROSANA - SP - GERSON PEREIRA ALVES x CLOVIS FERREIRA RODRIGUES - "As partes para se manifestarem acerca da avaliacao e conta de fls. 30/34, em 05 dias. Designada, para arrematacao dos bens penhorados, a data de 03/09/2004, as 14:00 horas, no atrio do edificio do forum local. Nao sendo alcancado lanco superior ao valor da avaliacao, fica designada a data de 15/09/2004, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preco ofertado for vil. Fica nomeado, como leiloeiro oficial, o sr. Fernando Serrano."-Adv. LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES-

48.-CARTA PRECATORIA - 196/2003 - Oriundo da Comarca de LOANDA-PR. - UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x DANIEL MENDES FERREIRA - "Mantenho a penhora. Como disse corretamente a Fazenda, a so alegacao de que o veiculo e utilizado para o devedor locomover-se ate sua empresa - (...) - nao torna o bem impenhoravel. Quando menos, seria mister prova de que o executado nao dispoe de outro meio de locomocao e de que a empresa em questao e de dimensao e capacidade economica modestas. Tais provas nao podem ser produzidas no

bojo do processo de execucao. Do exposto, indefiro o pedido de fls. 51/52. Urge, pois, prosseguir nos atos executorios." -Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

Palotina

COMARCA DE PALOTINA
ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RELAÇAO Nº 41/2004.
LIA SARA TEDESCO - JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA	0036	000072/2002
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB-	0011	000480/1985
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/	0009	000381/1985
AIRTON JACQUES FERRAZ OAB	0027	000479/1997
AIRTON JACQUES FERRAZ OAB	0038	000172/2002
ALDENIR SELBMANN OAB/PR 3	0050	000180/2004
ANA PAULA FINGER OAB/PR 2	0055	000024/2004
	0033	000023/2001
	0037	000098/2002
ANA PAULA GOUVEIA	0036	000072/2002
ANDRE V. BECK LIMA OAB/PR	0040	000046/2003
ANGELINO L. R. TAGLIARI O	0048	000115/2004
ANTONIO R. R. PINTO OAB/P	0032	000233/2000
ARY HENKE OAB/PR 10.959	0013	000529/1985
CANDIDO MATEUS M.BOSCARDI	0053	000086/1995
CARLOS ANTONIO CENTENARO	0041	000085/2003
CARLOS ROLF FISCHER OAB/P	0017	000215/1992
CARLOS VICTOR BRUNE OABPR	0045	000374/2003
	0055	000024/2004
	0035	000060/2002
CIRO BRUNING OAB/PR 20.33	0029	000099/1999
CLAUDIA PIZZATTO	0050	000180/2004
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0050	000180/2004
DAIRO GENARI OAB/PR 18.67	0017	000215/1992
	0025	000516/1996
DARIO GENARI OAB-PR 10.13	0017	000215/1992
	0025	000516/1996
DARYENE MARIA GENARI	0017	000215/1992
DELIRES MARIA ACCADROLLI	0041	000085/2003
EDESIO RAMID NASSAR-OAB 1	0056	000025/2004
ELCIO L. W. FERNANDES OAB	0050	000180/2004
ENIMAR PIZZATTO OAB-15818	0022	000623/1995
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	0048	000115/2004
	0054	000109/1996
	0016	000373/1991
	0049	000141/2004
	0036	000072/2002
	0028	000083/1999
	0017	000215/1992
	0033	000023/2001
	0037	000098/2002
	0042	000089/2003
	0031	000142/2000
	0014	000360/1989
ERMELINDO BEKER NETO	0003	000031/1985
ERNANI HARLOS JUNIOR OAB/	0048	000115/2004
FABIO YOSHIHARU ARAKI	0045	000374/2003
	0055	000024/2004
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0041	000085/2003
GENESIO NAILOR FINGER OAB	0005	000122/1985
	0006	000289/1985
	0008	000373/1985
	0007	000371/1985
	0002	000018/1985
	0004	000071/1985
	0055	000024/2004
	0019	000241/1995
	0033	000023/2001
	0037	000098/2002
	0020	000332/1995
GILBERTO ROSSETTO OAB/PR	0021	000563/1995
	0035	000060/2002
	0030	000267/1999
GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/P	0010	000405/1985
	0022	000623/1995
	0048	000115/2004
	0054	000109/1996
	0049	000141/2004
	0033	000023/2001
	0037	000098/2002
	0042	000089/2003
	0031	000142/2000
	0014	000360/1989
GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR	0016	000373/1991
	0015	000163/1990
	0020	000332/1995
HELI ALBERTO ZENI	0038	000172/2002
IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.7	0044	000330/2003
	0026	000269/1997
IVO NOWACKI OAB PR 9.740	0024	000275/1996
JACKSON HENRIQUE SCHNEIDE	0036	000072/2002
JAIR A. WIEBELLING OAB/PR	0052	000213/2004
	0039	000322/2002
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI	0045	000374/2003
	0055	000024/2004
	0030	000267/1999
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	0046	000072/2004
JOAO I. BORGES DE LIMA OA	0043	000281/2003
JOSE ADALTO DA SILVA OAB/	0046	000072/2004
JULIANO HUCK MURBACH	0040	000046/2003
JULIO C. DALMOLIN OAB/PR	0052	000213/2004
LARA BEATRICE BIEZUS OAB/	0044	000330/2003
	0047	000094/2004
LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR	0034	000083/2001
	0035	000060/2002
	0042	000089/2003
	0026	000269/1997
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/	0048	000115/2004
	0054	000109/1996
	0049	000141/2004
	0042	000089/2003
	0031	000142/2000
MAGDA LUIZA R. EGGER OAB/	0023	000220/1996
MARCELO NOWACKI OAB PR 21	0024	000275/1996
MARCIA L. GUND OAB/PR 29.	0052	000213/2004
	0039	000322/2002
MARIA ADILIA DE GOUVEIA	0016	000373/1991
	0036	000072/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	0023	000220/1996
MAURILIO VIANA PEREIRA-OA	0050	000180/2004
MURILO CLEVE MACHADO OAB/	0048	000115/2004
NESTOR HARTMANN OAB-16470	0050	000180/2004
OLIVIO TORRES COSTA OAB/P	0012	000517/1985
OSMAR CODOLO FRANCO OAB 1	0039	000322/2002
OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR	0018	000267/1994
OSVALDO KRAMES NETO OAB/P	0022	000623/1995
	0048	000115/2004
	0054	000109/1996
	0049	000141/2004
	0033	000023/2001
	0037	000098/2002
	0042	000089/2003
	0031	000142/2000
	0014	000360/1989
OTHELO D. CASTILHOS OAB/P	0030	000267/1999
RENATO FARTO LANA	0053	000086/1995
RICARDO D. CASTILHOS OAB/	0030	000267/1999
ROBERTA ONISCHI	0023	000220/1996
ROMOLO MARTINELI	0051	000203/2004
ROMUALDO PAESE - OAB/PR 1	0041	000085/2003
ROSANGELA M. FONSECA	0023	000220/1996
	0020	000332/1995
SEBASTIAO POLITI OAB-PR-3	0038	000172/2002
SERGIO VULPINI	0001	000467/1984
TATIANA BURIGO - OAB/PR 3	0041	000085/2003

1.-INVENTARIO-467/1984-JOAO LOVERA x DULCHI PACHECO - Intime-se as partes para manifestarem-se acerca do prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinsão. -Adv. SERGIO VULPINI-

2.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-18/1985-FINASA-CRED.FINANC. E INVESTIMENTOS x CELIO APARECIDO DA SILVA - Intime-se o autor para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

3.-EXECUÇAO FISCAL - OUTROS-31/1985-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA x ZEFERINO SIEGA - Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. -Adv. ERMELINDO BEKER NETO-

4.-SUMARIO DE INDENIZAÇAO-71/1985-NADIR SIQUEIRA x JOAO CARLOS COSTA e outros - Intime-se o autor para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

5.-SUMARIO DE COBRANÇA-122/1985-PALAUTO COMERCIO DE AUTOMOVEIS x ARTEMIO LUIZ ZANELLA -Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

6.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-289/1985-FINANCIADORA BRADESCO S.A. x MILTON DE ASSIS - Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

7.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-371/1985-PALAUTO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x EUCLIDES VENANCIO - Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinçao e arquivamento do feito. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

8.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-373/1985-AQUILINO PALUDO x NELSO TOME - Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamneto do feito. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

9.-SUMARIO DE COBRANÇA-381/1985-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x ALFREDO RODRIGUES - Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. -Adv. ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451-

10.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-405/1985-TEONESTO PETRI x ALFREDO KORMANN -Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

11.-ORDINARIA DE COBRANÇA-480/1985-ELVIRO JOSEFINO DE BONFIN x CIRINEU OENING - Intime-se o autor para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. ADEMAR ANTONIO RODIO OAB-9.451-PR-

12.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-517/1985-ARTUR SIMOES NETO x LOPES & MIAZAKI - Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. -Adv. OLIVIO TORRES COSTA OAB/PR-

13.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-529/1985-LAMIC COM.IND. DE MAD. ANTARES LTDA x COMERCIO DE MOVEIS LONDEMELLO LTDA -Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. -Adv. ARY HENKE OAB/PR 10.959-

14.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-360/1989-ANTONIO FERREIRA SOBRINHO x ALCINDO ALBERTO DE FREITAS - Intime-se o exequente para que se manifeste em 48 horas osb pena de extinção. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

15.-SUMARIO DE REPARAÇAO DE DANOS-163/1990-ANTONIO PIZZOLOTTO x ESTADO DO PARANA e outros - Intime-se o autor acerca do ofício de fls. 551. -Adv. GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P-

16.-EXECUÇAO P/ENTR.COISA INCERTA-373/1991-I.RIEDI & CIA LTDA x VALTER GAZOLA e outros - Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito em cinco dias. -Adv. GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

17.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-215/1992-AGRICOLA SPERAFICO LTDA x DANILO FLORIANO GUST - Intimem-se as partes para que se manifeste acerca da avaliação de fls. 350. -Adv. DARIO GENARI OAB-PR 10.130, DARYENE MARIA GENARI, CARLOS ROLF FISCHER OAB/PR 10.638, DAIRO GENARI OAB/PR 18.679 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

18.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-267/1994-GUMERCINDO BARPP x MARIA OSCARLINA XAVIER e outros - Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da certidão da certidão de fls. 147 v. (...decorreu o prazo sem que o exequente efetuasse o pagamento da Guia de Recolhimento do Avaliador...). -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303-

19.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-241/1995-BANCO ITAU S.A. x VANIA AZAMBUJA BORGES e outros - Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

20.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-332/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA OSCARLINA XAVIER e outros -SENTENÇA- "...Tendo em vista que houve composição amigável entre as partes, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, I do CPC. Custas remanescentes, por conta da executada. Cumpridas as formalidades legias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... " -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B, ROSANGELA M. FONSECA e GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P-

21.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-563/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x HOVEMA INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA e outros - Manifeste-se o exequente em 48 horas sob pena de extinção. -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898-

22.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-623/1995-SUPERMERCADO ADAMI LTDA x HOVEMA INDUSTRIA DE CONFECCOES OESTE LTDA - Manifeste-se o exequente, em 48 horas sob pena de extinção. -Adv. ENIMAR PIZZATTO OAB-15818PR, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

23.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-220/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x HOVEMA INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA. - M.E. e outros - Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito em 05 dias. -Adv. ROSANGELA M. FONSECA, MAGDA LUIZA R. EGGER OAB/PR 25.731, MARILI RIBEIRO TABORDA e ROBERTA ONISCHI-

24.-INVENTARIO-275/1996-MARILEIA BITENCOURT LEITE x VILSOMAR BITENCOURT -SENTENÇA- "...Considerando-se que a inventariante foi regularmente intimada para promover o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito e quedou-se inerte, julgo extinto o processo, na forma do artigo 267, III, do CPC. Custas pela inventariante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro eventual pedido de renuncia ao direito de recorrer. Cumpra-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Diligênicas Necessárias..." -Adv. IVO NOWACKI OAB PR 9.740 e MARCELO NOWACKI OAB PR 21250-

25.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-516/1996-AGRICOLA SPERAFICO LTDA x EDGAR RUHLE NEIVERTH e outros -SENTENÇA- "...Considerando-se que o autor devidamente intiamdo, não se manifestou, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Custas processuais se remanescentes pelo exequente. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. DARIO GENARI OAB-PR 10.130 e DAIRO GENARI OAB/PR 18.679-

26.-SUMARIO DE REPARAÇAO DE DANOS-269/1997-A.A. ALBA & CIA LTDA x TRANSPORTADORA BRUNO LTDA e outros -SENTENÇA- "...Ante ao expost, julgo parcialmente procedente a ação para: 1-Anular o feito quanto ao réu Pedro Pereira e julgar extinto o processo quanto ao referido requerido na forma do art. 267, inciso IV do CPV, ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Deixo de fixar o ônus sucumbenciais no particular, em razão do réu não ter sido sequer citado; 2-Condenar o rú Transportadora Bruno Ltda no pagamento da importância de RS-12.131,00, corresponde aos gastos com o conserto no caminhão (R$-5.281,00) e os gastos com o pagamento de frete que o autor fez a terceiros a fim de continuar os serviços de sua empresa (R$-6.850,00). O valor será autalizado pela média do INPC e IGP/DI desde o ajuizamento da ação, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, dede a citação e 1% ao mês, a partir da vigênica do Novo Código de Civil. Ante a sucumbência recíproca, condeno a parte autora no pagamento de 30% das custas processuais e honorários dos peritos e em honorários advocatícios ao procurador da parte ré que fixo em 10% sobre o valor de R$-4.500,00 (valor da sucumbência). Condeno o primeiro réu no pagamento de 70% das custas processuais e honorários dos peritos e em honorários ao procurador da parte autora que fixo em 10% sobre o valor de R$-12.131,00 (valor da condenação). Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734 e LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

27.-SUMARIO DE REPARAÇAO DE DANOS-479/1997-SEBILA FREITAG ROESLER x MUNICIPIO DE PALOTINA - (em Execução de Sentença) -Manifeste-se o exequente em 05 dias. -Adv. AIRTON JACQUES FERRAZ OAB-17182-PR-

28.-SUMARIO DE REPARAÇAO DE DANOS-83/1999-LUIZ MOACIR MARCUZZO x MUNICIPIO DE PALOTINA - Intimem-se as partes acerca da baixa dos presentes autos. -Adv. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

29.-RESSARCIMENTO DE DANOS C/C...-99/1999-AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x ALDERICO ROQUE SMANIOTTO - Intime-se o exequente para que se manifeste em 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. CIRO BRUNING OAB/PR 20.336-

30.-EMBARGOS A EXECUÇAO-267/1999-DIANOR JACO RIEDI e outros x PETROPAR AGROFLORESTAL RIOGRANDENSE S/A - Intimem-se as partes da baixa dos presentes autos em cartório. -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898, JEFFERSON MASSAHARU ARAKI, OTHELO D. CASTILHOS OAB/PR 5.608-B e RICARDO D. CASTILHOS OAB/PR 16.955-

31.-SUMARIO DE REPARAÇAO DE DANOS-142/2000-JOSE ORLANDO LONGO e outros x PAULO CESAR BORTOLOZO -Recebo o recurso em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, em 15 (quinze) dias.-Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

32.-AÇAO DE COBRANÇA-233/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x LEONIDAS ROSSATO - Intime-se o exequente para que se manifeste em 05 dia quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ANTONIO R. R. PINTO OAB/PR 17.081-

33.-AÇAO MONITORIA-23/2001-BANCO RURAL S.A. x FRIPASA FRIGORIFICO PALOTINENSE LTDA e outros - Manifestem-se as partes sobre o Laudo de fls. 295/307. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B, ANA PAULA FINGER OAB/PR 21.649, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

34.-REVISIONAL CLAUSULAS CONTRATU-83/2001-ELOI ESTEVAO BONISSONI x GUIDIMAR GUIMARAES PARTIC.E ADMIN. DE IMOVEIS LTDA - Ante a informação do Sr. Perito, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

35.-EMBARGOS A EXECUÇAO-60/2002-IVANILDE ADRIANA FELICIANO VICELLI x LOJAS COLOMBO S/A COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS - Digam as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127, GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898 e CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877-

36.-MANDADO DE SEGURANÇA-72/2002-AUTO POSTO LOPUCH LTDA. e outros x LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI - Intimem-se as partes acerca da baixa dos presentes autos em cartório. -Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB-PR6040, MARIA ADILIA DE GOUVEIA, ANA PAULA GOUVEIA, JACKSON HENRIQUE SCHNEIDER e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

37.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-98/2002-BANCO ITAU S/A. x AFONSO HOCHSCHEIDT -SENTENÇA- "...Ante os exposto, julgo procedente a ação para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva da grade aradora intermediária descrita a fls. 02 nas mãos do autor, proprietário fiduciário, nos termos do art. 3, parágrafo 5, c/c o art 6 do Decreto-lei n. 911/69. Condeno o réu a pagar as custas e despesas do processo, bem como com os honorários do advogado do autor, os quais fixo em R$-700,00 (setecentos reais), com base no art. 20, parágrafo 4, do CPC, e tendo em vista o valor dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B, ANA PAULA FINGER OAB/PR 21.649, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

38.-EMBARGOS DE TERCEIROS-172/2002-ROSINA IRIDE ALBUQUERQUE x BANCO REAL SOCIEDADE ANONIMA -SENTENÇA- "...Ante o exposto, julgo procedente os embargos de terceiro para desconstituir a penhora efetivada sobre o lote n. 09, da gleba 22 no município de Assis Chateaubriand do autos de execução n. 424/89. Condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios ao patrono da embargante que fixo em R$-1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, parágrafo 4 do CPC, ante a simplicidade da matéria. P.R.I..." -Adv. AIRTON JACQUES FERRAZ OAB/PR 17.182, SEBASTIAO POLITI OAB-PR-3895 e HELI ALBERTO ZENI-

39.-PRESTAÇAO DE CONTAS-322/2002-MASSA FALIDA COPACEL S/A x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Sobre a manifestação de fls. 79 e 105 e documentos

acostados, vista à parte autora. -Adv. MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734, OSMAR CODOLO FRANCO OAB 17.750, JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B-

40.-DECLARATORIA-46/2003-LUCIANO SEVEGNANI ME. x C S DAMACENO E CIA LTDA/SOTILLE TINTAS - Manifeste-se a parte ré, sobre os documentos de fls. 83/87, em cinco dias. -Adv. JULIANO HUCK MURBACH e ANDRE V. BECK LIMA OAB/PR 34.774-

41.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-85/2003-NELSON ANTONIO ZANIN, ESPOLIO DE e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - As partes, para querendo, apresentar quesitos em 05 dias. -Adv. CARLOS ANTONIO CENTENARO OABPR29806, ROMUALDO PAESE - OAB/PR 10.706, TATIANA BURIGO - OAB/PR 31.111, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI OAB15768 e DELIRES MARIA ACCADROLLI OAB/PR-

42.-DESPEJO-89/2003-CLAUZ JACINTH HILDEBRANDT x ILDO MORAES - FI -SENTENÇA- "...Ante o exposto, julgo procedente a ação para decretar em definitivo o despejo referente ao imóvel descrito na inicial. Deixo de conceder prazo para desocupação voluntária, haja vista esta já ter ocorrido. Condeno o réu ao pagamento ds custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte autora que fixo R$-700,00 (setecentos reais), na forma do art. 20, parágrafo 4 do Código de Processo Civil, atentando para o pequeno valor da causa e a simplicidade da matéria. P.R.I..." -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276 e LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

43.-COBRANCA RITO SUMARIO-281/2003-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x RUDI ALVICIO VIER HILBIG -SENTENÇA- "...Ante ao exposto, julgo procedente a ação para condenar o réu ao pagamento das contribuições sindicais devida nos anos de 1998, 2000, 2001 e 2002 coonforme valor pleiteado na inicial, acrescido dos encargos previstos no art. 600 de CLT. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. JOAO I. BORGES DE LIMA OAB/PR 26363-

44.-USUCAPIAO -330/2003- WILIAN BOING e outros x ANTONIO PINTO - Edital a disposição para cumprimento e cumprimento do art. 232 CPC. O edital de Citação no órgão local será publicado no diário da justiça no dia 31 de agosto de 2004. - Adv. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734 e LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662-

45.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-374/2003-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x LIRIA SAUSEN - Manifeste-se o requerente, em cinco dias, acerca da petição de fls. 50. -Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI, CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877 e JEFFERSON MASSAHARU ARAKI-

46.-AÇAO ORDINARIA-72/2004-SUELY MIOZZO ESCHER x MUNICIPIO DE PALOTINA - Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, ou concordam com o julgamento antecipado da lide. -Adv. JOSE ADALTO DA SILVA OAB/PR 27.966 e JOAO BATISTA DE OLIVEIRA-

47.-ALVARA-94/2004-ADRIANA GODINHO DA SILVA x ESTE JUIZO -DESPACHO- "...Em que pede o entendimento ministerial, verifica-se pela narrativa da inicial que os pais da autora procederam o Registro de Nascimento no Paraguai de forma errônea, ja que na verdade, teria nascido em Cascavel. Caso seja comprovada tal situação, possível seria o cancelamento daquele registro errôneo e efetivação de outro tardio, conforme preceitua o Código de Normas. Assim, designo audiência para oitiva das testemunhas indicadas as fls. 6, as quais deverão comparecer independentemente de intimação para o dia 14/10/2004, às 14:30. Intime-se o advogado, a autora e o MP..." -Adv. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662-

48.-AÇAO DE COBRANÇA-115/2004-LORI TEREZINHA KAPPES NOGUEIRA x SUL AMERICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVID. S/A e outros - Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, MURILO CLEVE MACHADO OAB/PR14.078, ERNANI HARLOS JUNIOR OAB/PR e ANGELINO L. R. TAGLIARI OAB/PR-

49.-CAUTELAR INOMINADA-141/2004-FABIO TOZETTI x ROBERTO DE ALMEIDA LIMA e outros - Intimem-se as partes acerca do teor da petição de fls. 51 e documentos. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

50.-CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO-180/2004-COOP DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI - SICREDI x FETRACOOP - FED.DOS TRAB. EM COOP. NO ESTADO DO PR e outros - Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524, ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964, CLAUDIA PIZZATTO, NESTOR HARTMANN OAB-16470-BPR e MAURILIO VIANA PEREIRA-OAB/PR30.695-

51.-USUCAPIAO-203/2004-DORVAL CONCI JUNIOR e outros x INDUSTRIAL MADEREIRA COLONIZADORA RIO PARANA S/A - Ao procurador da ré para regularizar a sua representação nos autos. Intime-se ainda o referido procurador para acostar aos autos cópia dos documentos arrolados na petição de fls. 28/29. -Adv. ROMOLO MARTINELI-

52.-PRESTAÇAO DE CONTAS-213/2004-LEONILDE GRISA x BANCO UNIBANCO S/A - Intime-se o autor, para que, querendo, apresente impugnação à contestação. -Adv. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-B, MARCIA L. GUND OAB/PR 29.734 e JULIO C. DALMOLIN OAB/PR 25.162-

53.-EXECUÇAO FISCAL - OUTROS-86/1995-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA x J.R. COMERCIO DE RACOES LTDA -SENTENÇA- "...Posto isto, julgo extinto o presente feito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, cumulado com os arts. 40, parágrafo 2 da Lei 6.830/80 e 174 do Código Tributário Nacional, para declarar prescrito o crédito em execução. Custas e despesas processuais remanescentes por parte do exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. CANDIDO MATEUS M.BOSCARDIN OAB26065 e RENATO FARTO LANA-

54.-EXECUÇAO FISCAL - FEDERAL-109/1996-FAZENDA NACIONAL ' x COPACEL S.A. COMERCIAL PARANAENSE DE CEREAIS - Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar documento apto a comprovar a decretação de sua falência. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

55.-AGRAVO-24/2004-ANOR FREITAG x BANCO BRADESCO S/A - Ciência as partes da baixa dos presentes autos. -Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI, CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877, JEFFERSON MASSAHARU ARAKI, GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B e ANA PAULA FINGER OAB/PR 21.649-

56.-AGRAVO-25/2004-YOSHIE KABAYASHI x MUNICIPIO DE PALOTINA - Intimem-se as pates da baixa dos presentes autos em cartório. -Adv. EDESIO RAMID NASSAR-OAB 14.126-

COMARCA DE PALOTINA -
ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RELAÇAO Nº 43/2004.
LIA SARA TEDESCO - JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETTO OAB	0053	000046/2004
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB-	0001	000410/1987
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/	0014	000411/1999
	0017	000292/2001
	0012	000367/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0021	000351/2002
ALDENIR SELBMANN OAB/PR 3	0039	000138/2004
ALESANDRA C. ABRANTES OAB	0053	000046/2004
ANDRE BALBINO BONNES OAB/	0018	000029/2002
ANTONIO DE JESUS FILHO	0004	000068/1992
ANTONIO LINARE FILHO OAB/	0051	000008/1995
ANTONIO LINARES FILHO OAB	0050	000013/1993
ANTONIO R. R. PINTO OAB/P	0015	000241/2000
AUGUSTO J. BITTENCOURT OA	0033	000068/2004
CARLOS A. S. FAIAS OAB/PR	0054	000056/2004
CARLOS VICTOR BRUNE OABPR	0026	000177/2003
	0016	000137/2001
CLAUDIA PIZZATTO	0039	000138/2004
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0013	000387/1999
	0039	000138/2004
CUPERTINO AMARAL JUNIOR	0050	000013/1993
CUPERTINO AMARAL JUNIOR O	0051	000008/1995
DELMIRA NUNES OLIVEIRA	0002	000434/1989
ELCIO L. W. FERNANDES OAB	0013	000387/1999
	0039	000138/2004
ENIMAR PIZZATTO OAB-15818	0007	000582/1993
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	0049	000320/2004
	0052	000035/2001
	0025	000170/2003
	0014	000411/1999
	0046	000258/2004
	0018	000029/2002
	0040	000149/2004
	0003	000080/1990
	0011	000295/1999
FABIO YOSHIHARU ARAKI	0026	000177/2003
GILBERTO J. SARMENTO OAB/	0045	000210/2004
GILBERTO ROSSETTO OAB/PR	0008	000585/1995
GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/P	0049	000320/2004
	0052	000035/2001
	0025	000170/2003
	0014	000411/1999
	0046	000258/2004
	0018	000029/2002
	0040	000149/2004
	0011	000295/1999
GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR	0005	000282/1992
	0003	000080/1990
IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.7	0028	000301/2003
	0019	000061/2002
	0020	000246/2002
JEANINE H.FORTES BUSS OAB	0010	000233/1999
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI	0026	000177/2003
	0043	000187/2004
	0016	000137/2001
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	0042	000185/2004
	0029	000408/2003
	0030	000409/2003
JOAO I. BORGES DE LIMA OA	0024	000127/2003
	0015	000241/2000
JOMAH H.A.M. RABAH OAB/PR	0053	000046/2004
JOSE ADALTO DA SILVA OAB/	0042	000185/2004
	0029	000408/2003
	0030	000409/2003
JOSE HUMBERTO PINHEIRO OA	0015	000241/2000
JOSE SMARCZEWSKI FILHO OA	0027	000184/2003
JULIANO ANDRESSO PAESE	0034	000074/2004
	0035	000078/2004
JULIO C. P. SCHIAVINI OAB	0045	000210/2004
JULIO CESAR PAULINO OAB/P	0004	000068/1992
LARA BEATRICE BIEZUS OAB/	0036	000094/2004
	0020	000246/2002
LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR	0014	000411/1999
	0032	000046/2004
	0038	000111/2004
	0007	000582/1993
	0004	000068/1992
	0019	000061/2002
LILIANE MARIA BUSATO BATI	0054	000056/2004
LUCIANO F. DE OLIVEIRA LE	0025	000170/2003
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/	0049	000320/2004
	0031	000032/2004
	0025	000170/2003
	0046	000258/2004
	0040	000149/2004
MARCELA LEILA RODRIGUES D	0015	000241/2000
MARCO A. HERMANN OAB/PR 2	0014	000411/1999
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0025	000170/2003
MARCOS ANTONIO GRALHA OAB	0037	000105/2004
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0023	000028/2003
MILCA MICHELI CERQUEIRA L	0010	000233/1999
NADJA LIMA MENEZES OAB/PR	0054	000056/2004
NELSON AUGUSTO MUSSOLINI	0002	000434/1989
NELSON PALMA OAB PR 5.616	0044	000209/2004
OSVALDO KRAMES NETO OAB/P	0049	000320/2004
	0009	000324/1997
	0052	000035/2001
	0025	000170/2003
	0014	000411/1999
	0046	000258/2004
	0018	000029/2002
	0040	000149/2004
	0003	000080/1990
	0008	000585/1995
	0011	000295/1999
PEDRO ARLINDO C. FILHO	0024	000127/2003
RENY ANGELO PASTRE OAB/PR	0001	000410/1987
RINALDO HIROYUKI HATAOKA	0024	000127/2003
ROBERTO A. ENDRES	0047	000267/2004
	0041	000158/2004
ROMUALDO PAESE - OAB/PR 1	0013	000387/1999
SANDRA GENI SIMON OAB/PR	0047	000267/2004
	0048	000273/2004
	0041	000158/2004
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	0015	000241/2000
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	0006	000532/1993
SIMONE RADONS OAB/PR 25.0	0022	000018/2003
TATIANA WALESKA CARDOZO O	0010	000233/1999

1.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-410/1987-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x NAURI LUSSANI - Manifeste-se o autor em 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. RENY ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016 e ADEMAR ANTONIO RODIO OAB-9.451-PR-

2.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-434/1989-CIBA GEIZY QUIMICA S.A. x ROBERTO ANTONIO RIEDI e outros -SENTENÇA- "...Considerando-se que o autor, devidamente intimado, não se manifestou para demonstrar interesse no andamento do presente feito, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267 III, do Código de Processo Civil. Custas processuais se remanescentes pelo exequente. Observadas as formalidades legis, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. NELSON AUGUSTO MUSSOLINI e DELMIRA NUNES OLIVEIRA-

3.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-80/1990-HERMES MACEDO S.A. x ANA LUCIA BOMFIM e outros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. GUIOMAR M.PIZZATTO/ ENIMAR OAB-6276P, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

4.-ORD.DE ANULAÇAO DE TITULOS-68/1992-MERCEARIA E CONFECCOES LUCHT LTDA x HEDERING IND. E COMERCIO DE MALHAS -SENTENÇA- "...Tendo em vista que a exequente, mesmo sendo intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção, quedou-se silente, julgo extinto a presente Ação de execução de título extrajudicial, com fulcro no artigo 267, III, do CPC. Custas remanescentes por conta do exequente. Após, cumpridas as formalidades legias, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127, JULIO CESAR PAULINO OAB/PR 24.902 e ANTONIO DE JESUS FILHO-

5.-EMBARGOS A EXECUÇAO-282/1992-TROIAN INDUSTRIA E COM.CAFE E CEREA x CUTRALE QUINTELA COMERCIO E EXPORTACAO - Ante a decisão de fls. 713/714, nos autos 324/90, manifeste-se o embargante quanto a eventual interesse no prosseguimento do feito. -Adv. GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P-

6.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-532/1993-BANCO ADOLPHO DE OLIVEIRA & ASSOCIA x NILCE I.G. GIACOMETI e outros -SENTENÇA- "...Considerando-se que o exequente foi regularmente intimado para promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito e quedou-se inerte, julgo extinto o processo, na forma do artigo 267, II e III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo exequente. Cumpra-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria. Diligências necessárias oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

7.-REINTEGRAÇAO DE POSSE-582/1993-MUNICIPIO DE PALOTINA x ZIGMUNDO ANTOCHICHEN -SENTENÇA- "...Considerando-se que as partes compuseram amigavelmente, homologo o presente acordo para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e julgo extinto o processo na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte executada. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. ENIMAR PIZZATTO OAB-15818PR e LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

8.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-585/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x CEREALISTA PALOTINENSE LTDA e outros -SENTENÇA- "...Considerando-se que as partes compuseram amigavelmente, homologo a presente transação para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e julgo extinto o processo na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte executada. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-324/1997-FRIPASA- FRIGORIFICO PALOTINENSE LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- I.N.S.S. -SENTENÇA- "...Ante o exposto, julgo improcedente os embargos a execução fiscal. Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios ao patrono do embargado que fixo em R$-1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, parágrafo 4 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

10.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-233/1999-BANCO DO BRASIL S.A x CLAUDIO DA SILVA PEREIRA -SENTENÇA- "...Considerando-se que as partes compuseram amigavelmente, homologo o presente acordo para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e julgo extinto o processo na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte ré. Cumpridas as formalidades legias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. JEANINE H.FORTES BUSS OAB/PR 18.484, MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE e TATIANA WALESKA CARDOZO OAB/PR28882-

11.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-295/1999-SILVEIRA & SIMON LTDA x HORST ZIMMERMANN - Manifeste-se o exequente, em 48 horas sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-367/1999-PEDRO FRANCISCO ZOZ x MUNICIPIO DE MARIPA - Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito em 05 dias. -Adv. ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451-

13.-HABILITAÇAO-387/1999-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x NELSON ANTONIO ZANIN, ESPOLIO DE - Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. -Adv. ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 e ROMUALDO PAESE - OAB/PR 10.706-

14.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-411/1999-GERMANO MOELLER x IMOVALE-IMOBILIARIA VALE DO PIQUIRI LTDA - Diga o exequente sobre o cumprimento do acordo realizado. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

15.-SUMARIO DE REPARAÇAO DE DANOS-241/2000-EDILSON JOSE DE PAULA x JORGE LUIZ TOIGO JUNIOR e outros -SENTENÇA- "...Considerando-se que as partes compuseram amigavelmente, homologo o presente acordo para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e julgo extinto o processo na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte ré. Cumpridas as formalidades legias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. JOAO I. BORGES DE LIMA OAB/PR 26363, ANTONIO R. R. PINTO OAB/PR 17.081, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS OAB 15.842, JOSE HUMBERTO PINHEIRO OAB12110PR e MARCELA LEILA RODRIGUES DA S. VALES-

16.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD.-137/2001-MAURO ROBERTO BORTOLUZZI DANIEL x MAURO LUIZ ROGGIA - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da carta precatória juntada as fls. 118/140. -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877 e JEFFERSON MASSAHARU ARAKI-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-292/2001-IMOVALE - IMOBILIARIA VALE DO PIQUIRI LTDA. x GERMANO MOELLER - Diga o embargante acerca do contido na petição de fls. 102. -Adv. ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451-

18.-ORDINARIA DE COBRANÇA-29/2002-CIRIA TEREZINHA SCHRODER x TAPAJOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros -SENTENÇA- "...Condeno, ainda, somente a ré Tapajós Corretora de Seguros Ltda a pagar à autora multa no valor de 1% sobre o valor dado à causa, ante a litigância de máfé, na forma do art. 18 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios ao procurador da parte autora que fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, parágrafo 3 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e ANDRE BALBINO BONNES OAB/PR 15.537-

19.-ORD.DE RESCISAO CONTRATUAL-61/2002-ADEMIR

FERREIRA x NARTI BECHTOLD -SENTENÇA- "....Trata-se de ação ordinária de rescisão de contrato ajuízada por Ademir Ferreira em face de Narti bechtold. Intimada a parte autora pessoalmente para dar seguimento ao feito em 48 horas, não foi cumprida a determinação (fls. 71 e72). Verifica-se o autor providenciou somente a primeira publicação do edital de citação da parte ré. Não atendendo a determinação para comprovação quanto a segunda publicação, inviável é o prosseguimento do feito. Foi atendido o disposto no parágrafo 1 do art. 267 do código de Processo Civil. Ante o exposto, revogo a liminar de fls. 28 e julgo extinto o processo na forma do art. 267, III do CPC, ante o abandono da causa. P.R.I. Custas pelo autor. Transitada em julgado, arquive-se..." -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

20.-INVENTARIO-246/2002-AMPELIO BIEZUS x LUIZA BIEZUS - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734 e LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662-

21.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-351/2002-BV FINANCEIRA SA - CREDITO FINANCEIRO E INVESTIME x MARCOS ANTONIO MARCHIORI - Diga o autor, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 78 (...decorreu o prazo legal sem qualquer manifestção do réu, para alegar defesa ou requerer a purgação da mora, mesmo devidamente intimado por ofício...). -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

22.-EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL-18/2003-BELENZIER E CIA LTDA x ANILDO VITORINO GUST - Intime-se o exequente para manifestar-se em 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. SIMONE RADONS OAB/PR 25.000-

23.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-28/2003-JACIR JOSE MALACARNE x JOSE DEL COLI -SENTENÇA- "...Considerando-se que o autor devidamente intimado, não se manifestou, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Custas processuais se remanescentes pelo exequente. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

24.-INDENIZAÇAO C/PERDA DE DANOS-127/2003-CLARICE BINOTTO x JOSE APARECIDO NOGUEIRA - Manifestem-se as partes em cinco dias, sobre o laudo pericial de f. 73/75. -Adv. JOAO I. BORGES DE LIMA OAB/PR 26363, PEDRO ARLINDO C. FILHO e RINALDO HIROYUKI HATAOKA OAB/PR-

25.-DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-170/2003-JOSE AMARO TEIXEIRA ARAUJO x FIPAL AUTO PECAS LTDA - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 dias, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. -Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO F. DE OLIVEIRA LEANDRO, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

26.-AÇAO CIVIL PUBLICA-177/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JANDIR MANFE e outros - SENTENÇA- "...Ante o exposto, julgo procedente a ação para condenar os réus a pagarem ao Município de Palotina: 1- o réu Jandir Manfé ao pagamento da importância de R$-1.239,45 (um mil duzentos e trinta e nove reias e quarenta e cinco centavos); 2- o réu Getúlio Algerich Antunes ao pagamento da importância de R$-3.613,35 (três mil, seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos); 3- o réu Márcio José da Silva solidariamente ao pagamento das duas importâncias acima indicadas. Tais importâncias deverão ser corrigidas monetariamente desde o ajuizamento da ação pela média do INPC e IGP, acrescida de juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, parágrafo 1 do CTN). Condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios em benefício ao Ministério Público do Estado do Paraná no valor de 15% sobre o valor dado à ação. P.R.I..." -Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI, JEFFERSON MASSAHARU ARAKI e CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877-

27.-MANDADO DE SEGURANÇA-184/2003-V. ALBIERO & CIA LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE MARIPA - DORIVAL MOREIRA -SENTENÇA- "...Assim, julgo improcedente a ação para denegar a segurança. Custas processuais pelo impetrante. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos. -Adv. JOSE SMARCZEWSKI FILHO OAB/PR33.144-

28.-ARROLAMENTO-301/2003-IRACEMA MARIA SCHVENGBER x LOTARIO LEO SCHVENGBER - Intime-se a requerente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. -Adv. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734-

29.-DECLARATORIA-408/2003-ADRIANA AGUSTINI RODRIGUES DA COSTA e outros x MUNICIPIO DE PALOTINA - Manifeste-se o autor, em cinco dias. -Adv. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e JOSE ADALTO DA SILVA OAB/PR 27.966-

30.-DECLARATORIA-409/2003-ANGELA MARIA BERNARDI e outros x MUNICIPIO DE PALOTINA - Manifeste-se o autor, em cinco dias. -Adv. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e JOSE ADALTO DA SILVA OAB/PR 27.966-

31.-ALVARA-32/2004-MARINA ZANIN NEGRAO e outros x ESTE JUIZO - Manifeste-se o autor, sobre o ofício retro. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

32.-SUSTAÇAO DE PROTESTOS-46/2004-JOSE ROBERTO SALVADORI x JABUR PNEUNS S/A. - Manifeste-se o requerente no prazo legal, acerca da contestação de fls. 43/57. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

33.-EMBARGOS A EXECUÇAO-68/2004-SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PALOTINA - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. -Adv. AUGUSTO J. BITTENCOURT OAB/PR 15438-

34.-AÇAO ORDINARIA-74/2004-CELY HELENA SARI ARAUJO e outros x FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES e outros - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 dias, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. -Adv. JULIANO ANDRESSO PAESE-

35.-AÇAO ORDINARIA-78/2004-MARIA DE LURDES BARBIERI e outros x FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES e outros - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 dias, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. -Adv. JULIANO ANDRESSO PAESE-

36.-ALVARA-94/2004-ADRIANA GODINHO DA SILVA x ESTE JUIZO - Informe a procuradora, o atual endereço de sua cliente. -Adv. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662-

37.-EMBARGOS A EXECUÇAO-105/2004-MARCOS ANTONIO GRALHA x MUNICIPIO DE MARIPA - Intime-se o embargante para que se manifeste acerca da petição de fls. 18 a 21 e documentos, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCOS ANTONIO GRALHA OAB/PR 32.128-

38.-ANULATORIA-111/2004-JOSE ROBERTO SALVADORI x JABUR PNEUS S/A - Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 32/69. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

39.-ORDINARIA DE COBRANÇA-138/2004-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI x PASE & CIA LTDA e outros -SENTENÇA- "...Assim, julgo procedente o pedido inicial, condenando o réu ao pagamento de R$-22.188,70 (vinte e dois mil, cento e oitenta reais e setenta centavos), com juros de 1% a partir da citação (22/04/04), devidamente corrigidos pela média do IGP-M - INPC/IBGE. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte ré, na razão de 10% do acordo com o artigo 20, parágrafo 4 do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524 e CLAUDIA PIZZATTO-

40.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-149/2004-I. RIEDI & CIA LTDA. x DALTON RICHARD PACKER -SENTENÇA- "...Tendo em vista o noticiado nos autos pelo autor, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processso Civil, julgo extinta a presente ação, e determino a remessa dos autos ao arquivo, após as formalidades de estilo. Defiro o pedido de renúncia ao direito de recorrer, se eventualmente requerido. Providencie os eventuais levantamentos. Oficie-se na forma requerida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

41.-DESPEJO-158/2004-EDER BLANK x JOSE APARECIDO JORGE - Custas processuais no valor de R$-224,76. Preparo em cinco dias. -Adv. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324 e ROBERTO A. ENDRES-

42.-DECLARATORIA-185/2004-GILIARDI ROSSO e outros x MUNICIPIO DE PALOTINA - Manifeste-se o autor, em cinco dias. -Adv. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e JOSE ADALTO DA SILVA OAB/PR 27.966-

43.-INTERPELAÇAO JUDICIAL-187/2004-W.R. DIVERSOES ELETRONICOS & CIA LTDA x DELEGADO REG.DA POLICIA CIVIL DA COM. DE PALOTINA e outros - Autos a disposição, conforme artigo 872 do CPC. -Adv. JEFFERSON MASSAHARU ARAKI-

44.-EMBARGOS A EXECUÇAO-209/2004-ERICA SOMMERFELD e outros x PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA - Intime-se o embargado para que apresente impugnação aos embargos, no prazo legal de dez dias. -Adv. NELSON PALMA OAB PR 5.616-

45.-A.ORD.INDENIZ.P/ACID.TRABALHO-210/2004-CARMELITA DOS SANTOS VIEIRA x PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA - Manifete-se o autor, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 44/117. -Adv. GILBERTO J. SARMENTO OAB/PR 26.785 e JULIO C. P. SCHIAVINI OAB/PR34.584-

46.-ALVARA-258/2004-DIVA SIMILDA BORTOLOZO e outros x ESTE JUIZO - Alvará expedido à disposição. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

47.-INVENTARIO-267/2004-LISETE TEREZINHA LANG TESSELE x JOSE ANTONIO TESSELE, ESPOLIO DE - Defiro o pedido de fsl. 21. A inventariante deve cumprir o despacho retro após a decisão nos autos 273/2004 de alvará. -Adv. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324 e ROBERTO A. ENDRES-

48.-ALVARA-273/2004-LISETE TEREZINHA LANG TESSELE x ESTE JUIZO -SENTENÇA- "...Ante o exposto, defiro a expedição de alvará judicial a fim de autorizar a autora a proceder a unificação das matrículas dos imóveis indicados na inicial, suprindo a autor uxória. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Defiro dispensa de prazo recursal, eis que não há interesse jurídico no recurso, uma vez que houve inclusive a concordância do Ministério Público com o pedido. Expeça-se alvará..." -Adv. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324-

49.-INVENTARIO-320/2004-PEDRO MOACIR BORTOLOZZO x VICTORIO BORTOLOZZO, ESPOLIO DE -DESPAHO- "...Nomeio PEDRO MOACIR BORTOLOZZO, para o encargo de inventariante, para que preste o compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subsequentes. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

50.-EXECUÇAO FISCAL - OUTROS-13/1993-CONSELHO REG.DE CORRET.DE IMOVEIS.- x IMOBILIARIA TARSO LTDA -SENTENÇA- "...Posto isto, julgo extinto o presente feito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, cumulado com os arts. 40, parágrafo 2 da Lei 6.830/80 e 174 do Código Tributário Nacional, para declarar prescrito o crédito em execução. Custas e despesas processuais remanescentes por parte do exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. CUPERTINO AMARAL JUNIOR e ANTONIO LINARES FILHO OAB/PR15.427-

51.-EXECUÇAO FISCAL - FEDERAL-8/1995-CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS x IMOBILIARIA TARSO LTDA -SENTENÇA- "...Posto isto, julgo extinto o presente feito, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, cumulado com os arts. 40, parágrafo 2 da Lei 6.830/80 e 174 do Código Tributário Nacional, para declarar prescrito o crédito em execução. Custas e despesas processuais remanescentes por parte do exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Após, arquive-se..." -Adv. CUPERTINO AMARAL JUNIOR OAB-PR2186 e ANTONIO LINARE FILHO OAB/PR 15.427-

52.-EXECUÇAO FISCAL - FEDERAL-35/2001-UNIAO FEDERAL x COPACEL S.A. COMERCIAL PARANAENSE DE CEREAIS - Intimem-se os executados da penhora realizada as f. 108 e do prazo para embargar querendo. De outra banda, o teor do disposto no artigo 9 parágrafo 1 da Lei 6.830/80, intime-se o executado Dianor para que junte aos autos termo de anuência dos proprietários não envolvidos na presente demanda bem como seus respectivos cônjuges, com relação ao bem nomeado, sob pena de voltar ao credor o direito de indicar bens do executado conforme possibilita a segunda parte do artigo 657 do Código de Processo Civil. A avaliação realizada será realizada por ocasião de futuro praceamento do bem por pessoa habilitada. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

53.-CARTA PRECATORIA-46/2004-Oriundo da Comarca de ALTO PIQUIRI, PR - VARA CIVEL -ISRAEL GARCIA DE MATTOS e outros x DIONYSIO OSWINO GERHARD e outros - Para o ato deprecado, designo a data de 13/10/04, às 14:30 horas. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETTO OAB/PR 16.509, ALESANDRA C. ABRANTES OAB/PR 28.451 e JOMAH H.A.M. RABAH OAB/PR 19.947-

54.-CARTA PRECATORIA-56/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA,PR - 4ª VARA DA CIRC. FEDERAL -BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO x ADOLFO TIEGS e outros - Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 10 (...constatei que o devedor não pagou o débito e não ofereceu bens em garantia, passo a proceder penhoras em bens da devedora conforme auto e certidões a seguir. Certifico que não encontrei bens passíveis de penhoras nos Órgãos competente desta comarca, caso o credor souber de algum que o indique...). -Adv. NADJA LIMA MENEZES OAB/PR 26.998, CARLOS A. S. FAIAS OAB/PR 12956 e LILIANE MARIA BUSATO BATISTA-12.956-

Paranacity

VARA CÍVEL E ANEXOS DE PARANACITY - PR
RELAÇÃO Nº 17/2004
JUIZ DE DIREITO - CARLOS EDUARDO MATTIOLI K

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0092	000351/2004
ALBERTO CONTAR	0004	000086/1995
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	0063	000043/2003
	0093	000360/2004
	0106	000206/2003
	0107	000207/2003
	0104	000171/2003
	0103	000169/2003
	0075	000311/2003
	0102	000164/2003
	0099	000137/2003
	0105	000194/2003
	0101	000163/2003
	0111	000245/2003
	0112	000251/2003
	0108	000230/2003
	0064	000055/2003
	0109	000232/2003
	0110	000237/2003
	0100	000138/2003
	0097	000096/2003
	0098	000101/2003
	0096	000086/2003
	0115	000017/2003
ANTONIO CARDIN	0007	000449/1995
	0087	000221/2004
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0074	000283/2003
	0071	000111/2003
	0036	000359/2002
	0066	000101/2003
	0069	000107/2003
	0030	000341/2002
	0055	000655/2002
	0026	000281/2002
	0052	000549/2002
	0046	000459/2002
	0039	000381/2002
	0032	000345/2002
	0020	000208/2002
	0049	000476/2002
	0072	000114/2003
	0040	000386/2002
	0045	000411/2002
	0060	000677/2002
	0025	000280/2002
	0033	000347/2002
	0070	000110/2003
	0023	000276/2002
	0051	000546/2002
	0024	000277/2002
	0067	000104/2003
	0068	000106/2003
	0086	000194/2004
	0090	000250/2004
	0089	000249/2004
	0043	000406/2002
	0073	000159/2003
	0058	000664/2002
	0056	000657/2002
	0057	000659/2002
	0059	000667/2002
	0062	000705/2002
	0050	000531/2002
	0021	000256/2002
	0028	000323/2002
	0027	000290/2002
	0044	000409/2002
	0034	000349/2002
	0042	000401/2002
	0038	000371/2002
	0047	000461/2002
	0035	000357/2002
	0048	000467/2002
	0037	000370/2002
	0029	000331/2002
	0041	000396/2002
	0022	000273/2002
ANTONIO LORENZONI NETO	0082	000562/2003
ANTONIO MARTINS NETO	0083	000020/2004
	0011	000624/1998
	0001	000187/1986
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	0012	000009/1999
BENEDICTO JOSE RIBEIRO	0065	000082/2003
	0013	000301/1999
	0002	000017/1994
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	0009	000123/1997
CRISTIANE ANTENOR LARIO	0054	000647/2002
FLAVIO LEMOS BELLIBONI	0054	000647/2002
HELENO GALDINO LUCAS	0095	000014/1999
JEFERSON JOSE MURACAMI	0081	000560/2003
	0094	000361/2004
	0019	000505/2001
JOSE GONZAGA SORIANI	0078	000506/2003
	0010	000530/1998
JOSE MAREGA	0008	000168/1996
JULIO CESAR COELHO PALLON	0003	000240/1994
LUIS CARLOS DE SOUSA	0010	000530/1998
	0088	000232/2004
LUIZ HENRIQUE ANDREATA DA	0015	000423/2001
MARCIA REJANE TOMIAZZI	0077	000349/2003
	0084	000064/2004
	0008	000168/1996
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0018	000490/2001
MAURO LUCIO RODRIGUES	0017	000450/2001
MOACIR MORETTO	0091	000287/2004
NIVALDO PAULO DA ROSA	0015	000423/2001
PEDRO LEAL	0095	000014/1999
REGINALDO MAZZETTO MORON	0016	000443/2001
	0113	000001/2004
	0114	000007/1998
	0014	000359/2001
	0080	000520/2003
	0076	000343/2003
	0079	000513/2003
	0085	000152/2004
RENATA MOÇO	0036	000359/2002
	0066	000101/2003
	0069	000107/2003
	0030	000341/2002
	0055	000655/2002
	0026	000281/2002
	0052	000549/2002
	0046	000459/2002
	0039	000381/2002
	0032	000345/2002
	0020	000208/2002
	0049	000476/2002
	0061	000680/2002
	0072	000114/2003
	0040	000386/2002
	0031	000343/2002
	0053	000621/2002
	0045	000411/2002
	0060	000677/2002
	0025	000280/2002
	0033	000347/2002
	0070	000110/2003
	0023	000276/2002
	0051	000546/2002
	0024	000277/2002
	0067	000104/2003
	0068	000106/2003
	0086	000194/2004
	0090	000250/2004
	0089	000249/2004

	0043	000406/2002
	0073	000159/2003
	0058	000664/2002
	0056	000657/2002
	0057	000659/2002
	0059	000667/2002
	0062	000705/2002
	0050	000531/2002
	0021	000256/2002
	0028	000323/2002
	0027	000290/2002
	0044	000409/2002
	0034	000349/2002
	0042	000401/2002
	0038	000371/2002
	0047	000461/2002
	0035	000357/2002
	0048	000467/2002
	0037	000370/2002
	0029	000331/2002
	0041	000396/2002
	0022	000273/2002
SEBASTIAO PEREIRA ROCHA	0005	000215/1995
TALITA MENDES MURACAMI	0063	000043/2003
TORAMATU TANAKA	0015	000423/2001
WAGNER PETER KRAINER JOSE	0006	000408/1995

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-187/1986-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x PEDRO BENEDITO DA SILVA NETO -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

2.-PERDAS E DANOS (SUM)-17/1994-ADROALDO SILVA CARDOSO x ARTHUR OZORIO DE AGUIAR PINTO JUNIOR -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. BENEDICTO JOSE RIBEIRO-

3.-COBRANCA (SUM)-240/1994-GREGORIO TCHALEKIAN x ARMANDO ARAUJO -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE-

4.-AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANOS AO MEIO AMBIENTE - 86/1995 - ADEAM - ASSOC. DEFESA E EDUCACAO AMBIENTAL MARINGA x OSVALDO ZONETTI. Manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias.-Adv. ALBERTO CONTAR-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-215/1995-ANTONIO ALVES DOS SANTOS - JARDIM OLINDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. SEBASTIAO PEREIRA ROCHA-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-408/1995-PEDRONI & CHOKR LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. WAGNER PETER KRAINER JOSE-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-449/1995-BANCO DO BRASIL S/A x OSVALDO TAKEMOTO e outros. Manifeste-se o exequente em cinco dias. -Adv. ANTONIO CARDIN-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-168/1996-COCAMAR - COOP. CAFEICULTORES E AGROP. MARINGA x REGINALDO BATISTA DE BRITO e outros. A avaliação e conta geral (valor da avalição - R$ 60.000,00 - valor da conta geral R$ 69.785,12). -Adv. JOSE MAREGA e MARCIA REJANE TOMIAZZI-

9.-ALVARA-123/1997-FRANCISCA CARDOSO BARBOSA x O JUIZO -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-

10.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 530/1998 - JOSE OLIVIO SANTINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. ...Declaro extinto o presente feito. Custas e honorários conforme pactuado.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e JOSE GONZAGA SORIANI-

11.-MONITORIA-624/1998-GLOB 7 BANCO DE COBRANCAS LTDA x ELIAS PEREIRA DA SILVA -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-9/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OSVALDO TAKEMOTO e outros. Manifeste-se o exequente em cinco dias. -Adv. ARNALDO ROMUALDO MARTINS-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-301/1999-HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. x ANTONIO VALÉRIO DOS SANTOS -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. BENEDICTO JOSE RIBEIRO-

14.-ALVARA-359/2001-APARECIDA DE SANTANA FERREIRA e outros. -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-423/2001-PEDRO VIDOTTI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. ... Isto posto, acolho a preliminar arguida pelos embargantes e reconheço a impenhorabilidade do bem descrito as fls. 101 dos autos de execução 59/99, com fulcro no art. 649, X, do CPC. Ante a sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais destes embargos, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00. -Adv. TORAMATU TANAKA, NIVALDO PAULO DA ROSA e LUIZ HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-

16.-COBRANCA (SUM)-443/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x WALTER CARNEIRO -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

17.-COBRANCA (SUM)-450/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANGELO SALVADEGO. Manifeste-se o executado em cinco dias. -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES-

18.-MONITORIA-490/2001-K.G.M. COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS e outros x MASSAYOSHI MATSUMOTO. Manifeste-se o requerente em cinco dias. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-

19.-CONV. SEPARACAO EM DIVORCIO-505/2001-PEDRO BIZOLA PESCE e outros x O JUIZO -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI-

20.-OUTROS PROCESSOS-208/2002-EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -...Defiro o pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da intimação. JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço retroativamente a data da citação. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas entre a data da citação e a publicação desta decisão, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante à sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios que fixo em 12% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício, tudo devidamente atualizado. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

21.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-256/2002-MARIA NAETE DA SILVA x INSTUTUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4a. Região de Porto Alegre-RS.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

22.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-273/2002-MARIA JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4a. Região de Porto Alegre-RS.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

23.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-276/2002-FERNANDO MARQUES ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora, a partir da citação. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação, até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

24.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-277/2002-PEDRO BATISTA DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora, a partir da citação. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação, até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

25.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-280/2002-MANOEL GONCALVES x INSTUTUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora, a partir da citação. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação, até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

26.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-281/2002-JOANA MACEDO BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, pleiteado pela autora, de forma retroativa a data da citação. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, entre a data da citação e a publicação desta decisão de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

27.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-290/2002-JOSE PEDRO VASCONCELOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4a. Região de Porto Alegre-RS.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

28.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-323/2002-MARIA ALVES SANTOS TRINDADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4a. Região de Porto Alegre-RS.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

29.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-331/2002-APARECIDA CEOLE DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4a. Região de Porto Alegre-RS.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

30.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-341/2002-MARIA JOANA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora, a partir da citação. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação, até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

31.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-343/2002-MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. RENATA MOÇO-

32.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-345/2002-ALBERTINA GONCALVES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora, a partir da citação. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação, até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

33.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-347/2002-JURANDIR RODRIGUES DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora, a partir da citação. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação, até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

34.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-349/2002-JOSE DOMINGOS GOMES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4a. Região de Porto Alegre-RS.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

35.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-357/2002-NILSA JORGE DE MEIDEIROS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4a. Região de Porto Alegre-RS.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

36.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-359/2002-BRIOLINA DE CASTRO DOMINGUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora, a partir da citação. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação, até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

37.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-370/2002-MARIA JOSE PAULO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4a. Região de Porto Alegre-RS.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

38.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-371/2002-MARIA APARECIDA LEIROS TSEI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4a. Região de Porto Alegre-RS.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

39.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-381/2002-JULICE CUSTODIO SAMPAIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora, a partir da citação. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação, até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

40.-ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA P/ IDADE - 386/2002 - WANDA SPOSITO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora, a partir da citação. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação, até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

41.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-396/2002-SEBASTIAO FLORIPES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4a. Região de Porto Alegre-RS.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

42.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-401/2002-ARISTIDE NEPAMOCENO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4a. Região de Porto Alegre-RS.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

43.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-406/2002-HIRENY ALVES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região de Porto Alegre - RS.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

44.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-409/2002-ANTONIETA CARVALHO REIF x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4a. Região de Porto Alegre-RS.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

45.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-411/2002-MARIANO RAIMUNDO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora, a partir da citação. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação, até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

46.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-459/2002-NATALIA JESUS DE ALEXANDRE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora, a partir da citação. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação, até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

47.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-461/2002-DEVALDINA MACIEL BELINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4a. Região de Porto Alegre-RS.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

48.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-467/2002-JOSE PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4a. Região de Porto Alegre-RS.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

49.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-476/2002-GEDALVA DE SOUZA MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora, a partir da citação. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação, até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se

implante o benefício.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

50.-ACAO ORDINARIA POR INVALIDEZ-531/2002-HAMILTON LEITO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4a. Região de Porto Alegre-RS.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

51.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-546/2002-PEDRO JOSE DE CARVALHO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora, a partir da citação. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação, até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

52.-ACAO ORDINARIA POR INVALIDEZ-549/2002-APARECIDA DE MARQUES CASTELUCCI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora, a partir da citação. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação, até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

53.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-621/2002-DIRCE CORDONHA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. RENATA MOÇO-

54.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 647/2002 - HUGO ZANON x DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA. Manifeste-se a parte interessada no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CRISTIANE ANTENOR LARIO e FLAVIO LEMOS BELLIBONI-

55.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-655/2002-AUGUSTO ALVES BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -...Defiro o pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade rural, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da intimação. JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas entre a data do requerimento administrativo e a publicação desta decisão, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante à sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício, tudo devidamente atualizado.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

56.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-657/2002-LUIZA BASSO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4a. Região de Porto Alegre-RS.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

57.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-659/2002-LUIZ MARIANO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4a. Região de Porto Alegre-RS.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

58.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-664/2002-AURELINA GONCALES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4a. Região de Porto Alegre-RS.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

59.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-667/2002-MARIA DOLORES DE LIRA CALADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4a. Região de Porto Alegre-RS.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

60.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-677/2002-LOURENCO LEPRI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora, a partir da citação. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação, até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

61.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-680/2002-FLORENTINA MARIA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Manifeste-se a autora em cinco dias-Adv. RENATA MOÇO-

62.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-705/2002-AGOSTINHO SENEM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4a. Região de Porto Alegre-RS.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

63.-INTERDICAO-43/2003-EXPEDITO JOAQUIM ALEXANDRE x VIVALDO MONTEIRO GOMES. ... Decretada a interdição do requerido. -Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR e TALITA MENDES MURACAMI-

64.-ALVARA-55/2003-PAULO GOMES DE LIMA. -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

65.-INVESTIG. PATERNID.-ALIMENTOS-82/2003-LUIZ HENRIQUE DA SILVA e outros x JOSE MACHADO DA COSTA. Deve o requerido demonstrar nos autos o o pagamento da perícia, no prazo de dez dias, sob pena de se dar por prejudicada a produção da prova pericial, bem como por se ter por presumida a paternidade, na esteira de entendimento doutrinário e jurisprudencial na área. -Adv. BENEDICTO JOSE RIBEIRO-

66.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-101/2003-MARIA APARECIDA CORREA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora, a partir da citação. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação, até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

67.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-104/2003-EURIDES BARRETO MOTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora, a partir do requerimento administrativo. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas a partir do requerimento administrativo, até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

68.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-106/2003-SEBASTIAO CANDIDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora, a partir do requerimento administrativo. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas a partir do requerimento administrativo, até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

69.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-107/2003-MARIA JOSE DE LIMA FRANCISCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora, a partir do requerimento administrativo. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após o requerimento administrativo, até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

70.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-110/2003-JOAO BOSCO DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora, a partir da citação. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação, até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

71.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-111/2003-MARIA DIRCE MONTEIRO ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ad Cautelam, manifeste-se o réu sobre o documento de fls. 55. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

72.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-114/2003-PASQUALINA MARIUSSO BERTONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... JULGO PROCEDENTE para condenar o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, pleiteado pela autora, a partir da citação. Condenar o réu ao pagamento das parcelas vencidas, assim as vencidas após a citação, até o efetivo pagamento, de uma só vez, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, compreendida as parcelas vencidas até que se implante o benefício. Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

73.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-159/2003-JOANA DE ASSIS PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 4a. Região de Porto Alegre-RS.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

74.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-283/2003-HELENA RIBEIRO SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Ad cautelam, cobre o documento de fls. 58, manifeste-se o réu. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

75.-ALVARA-311/2003-EUNICE PEREIRA DOS SANTOS. -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

76.-HABILITACAO DE CREDITO-343/2003-LUIZ CARLOS MARTINS TOME x KWANJI MATSUMOTO. Manifeste-se o requerente em cinco dias. -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

77.-ALVARA-349/2003-APARECIDO AMARO DA SILVA e outros. ... Deferido o pedido inicial. -Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-

78.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 506/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x LUIS CARLOS DE SOUSA. Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

79.-ARROLAMENTO-513/2003-ZULMIRO BERTONI x BRASILINA DE MICO -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

80.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-520/2003-DANILA DE ALENCAR DOS SANTOS e outros x JOSE FERNANDES DOS SANTOS. ...Julgada extinta a execução com fincas no art. 794, I, do CPC. -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

81.-ALVARA-560/2003-ERNA HAEBERLIN.-Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI-

82.-OUTROS PROCESSOS-562/2003-PEDRO VIDOTTI x BANCO DO BRASIL S/A. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o requerente em dez dias. -Adv. ANTONIO LORENZONI NETO-

83.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-20/2004-EMERSON MORAIS DOS SANTOS e outros x CELSO BEZERRA DOS SANTOS. ... Julgado extinto sem julgamento do mérito com fincas no art. 267, VIII do CPC. -Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

84.-ALIMENTOS-64/2004-CESAR CAVALCANTE SOUZA e outros x SIDNEI SAMPAIO DE SOUZA. Manifeste-se o exequente. -Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-

85.-ALVARA-152/2004-BAUER ALVES BENATTI x O JUIZO -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

86.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-194/2004-REGINA MARTINS PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a autora em dez dias. -Adv. RENATA MOÇO.-

87.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-221/2004-GERTRUDES PEREIRA DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a autora em dez dias. -Adv. ANTONIO CARDIN-

88.-MONITORIA-232/2004-PEROBA - IND. E COM. DERIVADOS MANDIOCA LTDA x GILDESIO GOMES DA SILVA. Manifeste-se o requerente em cinco dias.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

89.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-249/2004-NATALINA DE JESUS RODRIGUES DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a autora em dez dias. -Adv. RENATA MOÇO.-

90.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-250/2004-JOANA PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a autora em dez dias. -Adv. RENATA MOÇO.-

91.-ALVARA-287/2004-FELIPE TOMPSON PESSINI e outros. Intime-se a requerente para que demonstre nos autos a inexistência de créditos tributários referentes ao imóvel que se pretende adquirir. -Adv. MOACIR MORETTO-

92.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-351/2004-MILLYELLY DOS ANJOS DE OLIVEIRA BARBOSA e outros x JOSE CARLOS BARBOSA. Processe-se a exceção em apenso. Vista ao excepto, para que se manifeste no prazo de dez dias. -Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-

93.-CAUTELAR INOMINADA - 360/2004 - CARLOS GOMES DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A e outro. Concedo liminarmente, sem audiência da parte contrária, a cautela pretendida. Condiciono a manutenção da liminar à prestação,pela parte autora, de caução idônea e suficiente para ressarcir os danos que a parte ré possa vir a sofrer, no prazo de três dias, preferencialmente real. Se fidejussória deverá ser prestada por terceiro e demonstrada, desde logo, por certidões negtivas, a idoneidade e solvabilidade do garante. O Juízo não admite caução consubstanciada em títulos de crédito. Junte, no mesmo prazo, certidão negativa de protesto.-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

94.-ALVARá - 361/2004 - JULIO PEREIRA DE VASCONCELOS. Reconheço, ex officio, a incompetência deste Juízo para processar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça FEderal de Paranavaí, para os devidos fins.-Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI-

95.-EXECUÇÃO FISCAL - 14/1999 - CONSELHO REG. ENG. ARQUIT. AGRONOMIA - CREA x REGINALDO BATISTA DE BRITO. Manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. PEDRO LEAL, HELENO GALDINO LUCAS-

96.-EXECUÇÃO FISCAL - 86/2003 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE GARCIA JUNIOR. ...Rejeito os pedidos da presente exceção de pré-executividade, devendo a execução ter regular prosseguimento. Condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais do incidente, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 100,00, dada a pouca complexidade das questões versadas.-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

97.-EXECUÇÃO FISCAL - 96/2003 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASSIO DONIZETE FERRARI. ...Rejeito os pedidos da presente exceção de pré-executividade, devendo a execução ter regular prosseguimento. Condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais do incidente, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 100,00, dada a pouca complexidade das questões versadas.-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

98.-EXECUÇÃO FISCAL - 101/2003 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUGUSTO JOAO DA SILVA. ...Rejeito os pedidos da presente exceção de pré-executividade, devendo a execução ter regular prosseguimento. Condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais do incidente, bem como dos honorários advocatícios,q ue fixo em R$ 100,00, dada a pouca complexidade das questões versadas.-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

99.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-137/2003-O MUNICIPIO DE INAJA x JUVELINO PEREIRA -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

100.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-138/2003-O MUNICIPIO DE INAJA x JOAO AGUILAR FILHO -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

101.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-163/2003-O MUNICIPIO DE INAJA x AGENOR DIAS DA RESSUREICAO -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

102.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-164/2003-O MUNICIPIO DE INAJA x ADEMIR SILVA CARDOSO -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

103.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-169/2003-O MUNICIPIO DE INAJA x EMERSON APARECIDO BAIANO -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

104.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-171/2003-O MUNICIPIO DE INAJA x ELIAS PEREIRA DA SILVA -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

105.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-194/2003-O MUNICIPIO DE INAJA x LUIZ FERNANDES RODRIGUES -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

106.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-206/2003-O MUNICIPIO DE INAJA x VICENTE CLEMENTE DA SILVA -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

107.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-207/2003-O MUNICIPIO DE INAJA x VICENTE CLEMENTE DA SILVA -

Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

108.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-230/2003-O MUNICIPIO DE PARANACITY x DEOCLECIANO ALVES DOS SANTOS -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

109.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-232/2003-O MUNICIPIO DE INAJA x OZIAS LISBOA -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

110.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-237/2003-O MUNICIPIO DE INAJA x MARIA LAPAS -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

111.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-245/2003-O MUNICIPIO DE INAJA x FRANCISCA PEREIRA DA SILVA - Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

112.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-251/2003-O MUNICIPIO DE INAJA x MARLENE FERREIRA MARQUES - Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

113.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-1/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JOAO APARECIDO MORON -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

114.-ADOCAO PLENA-7/1998-E.A.D.S. x A.A. -Fica o advogado intimado, para em 24:00 (vinte e quatro) horas devolver em cartório o processo que se encontra com o prazo excedido, sob as penas do artigo 196 CPC (C.N. 2.10.2.1.).-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

115.-MODIFICACAO DE GUARDA-17/2003-R.Q.L.D.S. x B.C.P.D. ...Isto posto, com fulcro no artigo 33 e seguintes da Lei 8.069/90, defiro o pedido de modificação da guarda da adolescente B.C.P.D, para a requerente, para todos os efeitos legais. Lavre-se o termo de compromisso. ADV.. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

Pato Branco

1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PATO BRANCO PR
JUÍZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
JUIZ SUBSTITUTO: GERALDO DUTRA DE A. NETO
ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ
RELAÇÃO Nº 242/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0001	000296/1992
ARLEI DE MELLO	0014	000287/2004
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0008	000303/2003
ARNI DEONILDO HALL	0010	000090/2004
	0011	000148/2004
CHRISTIANE MIRANDA	0005	000099/2003
CLAUDIOMIR FONSECA DE VIC	0010	000090/2004
	0011	000148/2004
CLECI MARIA DARTORA	0001	000296/1992
DALTRO MARCELO MARONEZI	0005	000099/2003
EGIDIO MUNARETO	0004	000365/2000
FELIPE CORONA MENEGASSI	0013	000199/2004
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0010	000090/2004
	0011	000148/2004
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0003	000098/1998
JORGE LUIZ DE MELLO	0012	000175/2004
JOSE ZELINDO BOCASANTA	0009	000035/2004
LEIR TADEU DE OLIVEIRA	0005	000099/2003
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0002	000529/1997
MARINEZ FERREIRA	0010	000090/2004
	0011	000148/2004
NERII LUIZ CENZI	0001	000296/1992
NILTON LUIZ PACHECO LOURE	0008	000303/2003
ODILON MARTINS JUNIOR	0001	000296/1992
OSVALDO BETIN BOARETTO	0007	000267/2003
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0003	000098/1998
PAULO ROBERTO SANTIS MORA	0006	000124/2003
ROBSON C. BISCOLI	0004	000365/2000
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0013	000199/2004
RONIR IRANI VINCENSI	0010	000090/2004
	0011	000148/2004
ROSELI PINHEIRO FERRARINI	0006	000124/2003
SIDNEY JOSE MATIOTTI	0004	000365/2000
VOLNEI SEBASTIAO SPRICIGO	0007	000267/2003
WILSON JOSE DE FREITAS	0002	000529/1997

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-296/1992-MANOELE FABIANE ROVER x ANTONIO MOTIZUKI-<< Sentenca de fls. 1072/1080: ... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial extinguindo o processo com julgamento de merito na forma do CPC, artigo 269, inciso I. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, estes fixados em R$ 2.000,00, com fundamentos no par. 4º do artigo 20 do CPC, considerando a complexidade da causa, a necessidade de producao de prova oral, bem como o bom trabalho realizado pelos patronos do autor. Por ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, a execucao das verbas acima fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Cumpram-se as instrucoes contidas no Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Estado do Parana no que for pertinente.>>-Adv. ODILON MARTINS JUNIOR, ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE, CLECI MARIA DARTORA e NERII LUIZ CENZI-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-529/1997-NOMA & CIA LTDA x BOARETO - MOINHO VERE LTDA e outros-<< Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito.>>-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-98/1998-SILVIO FERREIRA CANTON x PERSEVERANCA AGROPECUARIA E EXTRACAO VEGETAL LTDA-<< Despacho de fl. 142: ... Oficie-se ao Juizo deprecado, encaminhando-se copia do requerimento de fl. 141 para analise. Aguarde-se o cumprimento da carta precatoria. Aguarda a retirada de oficio para postagem.>>-Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

4.-ACAO MONITORIA-365/2000-HSBC BANK DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PEDRO LUIZ CIECHOWICZ SIQUEIRA-<< Manifeste-se sobre certidao do Sr. Oficial de Justica juntada a fl. 137/verso.>>-Adv. EGIDIO MUNARETO, ROBSON C. BISCOLI e SIDNEY JOSE MATIOTTI-

5.-INDENIZACAO-99/2003-FRANCISCO MARCANTE x BANCO BANESTADO S/A e outros-<< Manifeste-se sobre peticao do Sr. Perito juntada a fl. 465, (... venho atraves desta informar a data de 05/09/2004, as 9:30hs, para a realizacao da pericia medica do requerente...).>>-Adv. DALTRO MARCELO MARONEZI, LEIR TADEU DE OLIVEIRA, CHRISTIANE MIRANDA-

6.-BENIFICIO PREVIDENCIARIO-124/2003-NELCI TEREZINHA DEMBINSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-<< Manifeste-se sobre peticao do Sr. Perito juntada a fl. 108, (... informar a data de 12/10/2004 as 10hs, para a realizacao da pericia medica do requerente...).>>-Adv. ROSELI PINHEIRO FERRARINI e PAULO ROBERTO SANTIS MORAIS-

7.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-267/2003-PAULINA SEGAT BRUSTOLIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-<< Manifeste-se sobre peticao do Sr. Perito juntada a fl. 82, (... Informar a data de 28/10/2004, as 10hs, para realizacao da pericia medica do requerente...).>>-Adv. VOLNEI SEBASTIAO SPRICIGO e OSVALDO BETIN BOARETTO-

8.-RESCISAO DE CONTRATO-303/2003-MIGUEL ZENERE MUXINSKI x ESTANISLAU ZDZIARSKI-<< Manifeste-se sobre certidao do Sr. Oficial de Justica juntada as fl.86/verso.>>-Adv. NILTON LUIZ PACHECO LOURES e ARLINDO FERREIRA FREITAS-

9.-USUCAPIAO-35/2004-LUIZ MALACARNE x ERMIDA CHIAPETTI-<< Despacho de fl. 26: O autor devera juntar aos autos copia atualizada das matriculas dos imoveis que pretende usucapir.>>-Adv. JOSE ZELINDO BOCASANTA-

10.-ORD.REVISAO PROVENTOS-90/2004-ARMANDO ROBERTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-<< Especifique a parte as provas que pretendem produzir, em cinco dias, declinando a finalidade.>>-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA DE VICENSI e MARINEZ FERREIRA-

11.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-148/2004-GEMA GIRELLI CAGNIN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-<< Especifique a parte as provas que pretendem produzir, em cinco dias, declinando a finalidade.>>-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA DE VICENSI, RONIR IRANI VINCENSI e MARINEZ FERREIRA-

12.-ACAO MONITORIA-175/2004-BANCO ITAU S/A x PAULO FRANCISCO MOLOSSI-<< Despacho de fl. 45: O autor devera indicar o novo endereco do reu ou pleitear a sua citacao por edital.>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELLO-

13.-INDENIZAÇÃO P/ ACID. TRABALHO-199/2004-ALBERTO DE COL x DERIO ROST & CIA LTDA-<< Manifeste-se o autor sobre contestacao juntada as fls. 31/50, no prazo de dez dias.>>-Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI, FELIPE CORONA MENEGASSI-

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-287/2004-BANCO FINASA S/A x SANDRA REGINA ABLE-<< Despacho de fl. 21: ... 1) Estando suficientemente comprovado o inadimplemento do reu, concedo a liminar de busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente. 2) Expeca-se mandado para a busca do bem, citando-se apos a re para, no prazo de 3 dias, contestar o pedido ou, se ja houver pago 40% do preco financiado, requer a purgacao da mora. Aguarda a retirada de carta precatoria itinerante de busca e apreensao para o devido cumprimento.>>-Adv. ARLEI DE MELLO-

Ponta Grossa

CARTÓRIO DA 03ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
RELAÇÃO Nº 30/2004
JUIZ DE DIREITO - DR.FRANCISCO CARLOS JORGE
JUIZ DE DTO SUBST - DR. J.S. FAGUNDES CUNHA
JUIZ DE DTO SUBST - DR. HELIO C ENGELHARDT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE GUASQUE	0030	002156/2003
ADRIANE RAIN H. CAXAMBU	0060	002372/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0057	002355/2003
	0059	002370/2003
	0004	000038/2003
ALEXANDRE POSTIGLIONI BUH	0049	002296/2003
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0053	002340/2003
	0051	002318/2003
ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS	0019	001857/2003
ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA	0010	000723/2003
ANDRESSA SOLTES FERNANDES	0086	000172/2004
ANNIE OZGA RICARDO	0108	000456/2004
	0083	000072/2004
	0096	000406/2004
	0097	000411/2004
	0082	000067/2004
	0101	000429/2004
	0104	000433/2004
AUDREI CRISTIANE RAMOS	0043	002252/2003
AUGUSTO IURKIW	0076	002469/2003
CAMILA MALUCELLI	0079	000032/2004
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0010	000723/2003
CARLOS EDUARDO M. BIAZETT	0024	002092/2003
	0042	002248/2003
	0076	002469/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0107	000448/2004
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0072	002422/2003
	0014	001475/2003
CARLOS V RICETTI HENRIQUE	0019	001857/2003
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0026	002127/2003
CELSO MANOEL FACHADA	0018	001763/2003
CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0120	000502/2004
	0027	002129/2003
DANIEL PROCHALSKI	0109	000457/2004
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0006	000185/2003
	0023	002046/2003
DÉBORA MACENO	0052	002328/2003
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0011	001445/2003
DORIVAL TARABAUCA	0087	000307/2004
DOUGLAS S. OSTERNACK	0028	002150/2003
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0102	000430/2004
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0065	002402/2003
FABIO DE ALMEIDA BRAGA	0028	002150/2003
FERNANDA RICCI R DE SCARP	0025	002103/2003
FERNANDO GIL DOS SANTOS	0093	000383/2004
FERNANDO MADUREIRA	0027	002129/2003
	0047	002267/2003
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0044	002260/2003
	0029	002155/2003
	0081	000056/2004
	0056	002352/2003
	0070	002417/2003
	0080	000049/2004
	0050	002310/2003
	0069	002413/2003
	0068	002407/2003
	0085	000127/2004
	0039	002231/2003
	0038	002230/2003
	0071	002419/2003
	0067	002406/2003
	0041	002242/2003
	0037	002229/2003
	0022	002043/2003
	0066	002405/2003
	0074	002442/2003
	0040	002241/2003
FERNANDO WILSON R.MARANHA	0062	002392/2003
GARDENIA MASCARELO	0026	002127/2003
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	0023	002046/2003
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0008	000717/2003
	0035	002217/2003
GILMAR COSTA VAZ	0034	002214/2003
GILMAR PAVESI	0092	000379/2004
	0098	000413/2004
	0095	000403/2004
GRAZIELA GOMES	0031	002166/2003
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	0002	000909/1999
HÉLCIO SILVA ORANE	0018	001763/2003
	0084	000076/2004
	0065	002402/2003
	0036	002227/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0057	002355/2003
	0059	002370/2003
JEFFERSON CARLOS DA CRUZ	0007	000528/2003
JOÃO EDSON LANCAS CAPUTO	0121	000085/2004
JOÃO PERICLES GOULART	0073	002430/2003
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0047	002267/2003
JOSE ALBERTO RODRIGUES	0061	002377/2003
JOSE CARLOS DO CARMO	0089	000329/2004
	0088	000314/2004
	0090	000330/2004
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0063	002397/2003
JULIANO DEMIAN DITZEL	0064	002399/2003
	0027	002129/2003
JULIANO FRANCA TETTO	0020	001904/2003
JULIO JACOB JUNIOR	0062	002392/2003
KÁTIA LOPES MARIANO	0119	000498/2004
LORENA LOPES	0001	000177/1997
LUIS CARLOS SIMIONATO JR.	0106	000441/2004
LUIZ ALBERTO DE LIMA	0007	000528/2003
	0016	001639/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0028	002150/2003
MÁRCIA MARIA BARRIDA	0048	002279/2003
MARCIO H. MARTINS REZENTE	0023	002046/2003
MARCIUS NADAL MATOS	0078	002473/2003
	0094	000394/2004
MARCO AURÉLIO KREFETA	0079	000032/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0017	001686/2003
	0075	002454/2003
MARCOS DE MIRANDA MARTINE	0045	002262/2003
MARCOS M. CWIERTNIA	0009	000718/2003
MARIA ALBERTINA CARINO DO	0023	002046/2003
MARIA AMÉLIA C.MASTROROSA	0006	000185/2003
MARIA LACRIS C. SILVA	0077	002471/2003
MARINICE S. SZEZERBICKI	0060	002372/2003
MARLI VOGLER MAUDA	0048	002279/2003
MATIAS ALVES DA COSTA	0006	000185/2003
MICHELE CARON NOVAES	0055	002349/2003
PAULO CÉSAR BRAGA MENESCA	0105	000435/2004
PAULO GROTT FILHO	0100	000428/2004
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0032	002186/2003
RENATO CORDEIRO	0007	000528/2003
RENATO VARGAS GUASQUE	0033	002189/2003
ROBERTO CEZAR PINTO	0091	000333/2004
ROBERTO DOS SANTOS	0044	002260/2003
	0029	002155/2003
	0050	002310/2003
	0039	002231/2003
	0038	002230/2003
	0041	002242/2003
	0037	002229/2003
	0022	002043/2003
	0040	002241/2003
RODRIGO BEVILAQUA	0020	001904/2003
ROGÉRIO DYNIEWICZ	0052	002328/2003
	0046	002265/2003
ROMILDA SCHERES M. FIRAK	0015	001602/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0054	002344/2003
SANDRA NEGRI COGO	0005	000106/2003
SERGIO LUIS HESSE LOPES	0106	000441/2004
SILVANA MENDES HELMES	0006	000185/2003
	0118	000497/2004
	0110	000462/2004
	0111	000463/2004
	0115	000494/2004
	0116	000495/2004
	0114	000493/2004
	0117	000496/2004
	0113	000491/2004
	0112	000490/2004
	0069	002413/2003
	0058	002361/2003
	0099	000422/2004
	0043	002252/2003
	0103	000432/2004
SILVIO BATISTA	0012	001468/2003
	0013	001469/2003
TALITA ANGÉLICA HENRIQUES	0021	002024/2003
VITOR LEAL	0003	000030/2002

1.-DIVISÃO-177/1997-SOFIA PROCOPIAK x FLORI CARLOS SOARES E S/ MULHER- Sobre o pedido de desistência digam os requeridos.- Adv. LORENA LOPES-

2.-ANULATÓRIA-909/1999-IVAN RICARDO BUHRER x CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO PONTAGROSSENSE- Providenciar as cópias necessárias para contrafé.- Adv. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO-

3.-CAUTELAR-30/2002-PAULO ROBERTO SILVA x JOSE DOMINGOS LIEVORE e outros- Depositar o valor correspondente a diligencia do Oficial de Justiça.- Adv. VITOR LEAL-

4.-DEPOSITO-38/2003-BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANC. E INVEST. x IDA LUCIA MENDES GONÇALVES -Manifestar-se ante devolução da correspondência.- -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

5.-REVISIONAL DE CONTRATO-106/2003-MARIA SALETE WALTRICK x BANCO DO BRASIL S.A- Onde estão os cheques referidos? Esclareça a peticionaria.- Adv. SANDRA NEGRI COGO-

6.-DECLARATÓRIA-185/2003-ROSA DE CHAVES PORTES x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS e outros- As partes ante esclarecimentos da contadoria judicial.- Adv. MATIAS ALVES DA COSTA, SILVANA MENDES HELMES, MARIA AMÉLIA C.MASTROROSA VIANNA e DANILO PORTHOS SCHRUTT-

7.-REPARAÇÃO DE DANOS-528/2003-ADEMAR CORREIA DA SILVA BARBOSA x BANCO AMÉRICA DO SUL S.A - SUDAMERIS- Sobre a proposta de honorários periciais - R$. 2.200,00 - digam as partes. Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor no prazo de cinco (5) dias, sob pena de não realização da prova.- Adv. RENATO CORDEIRO, JEFFERSON CARLOS DA CRUZ e LUIZ ALBERTO DE LIMA-

8.-INSOLVÊNCIA CIVIL-717/2003-GENYSAURA RITA DE ARAÚJO.- Ante a renuncia do administrador, nomeio em substituição o advogado Geraldo Manjinski Junior, o qual devera manifestar-se nos autos.- Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

9.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-718/2003-SERGIO LUIZ VALENTIN JUNIOR x FININVEST S.A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO- Ante ao pedido de fls. 118, manifeste-se o autor.- Adv. MARCOS M. CWIERTNIA-

10.-EXECUÇÃO-723/2003-ALBA ADESIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x C.L. MAYER MATS. DE CONSTRUÇÃO- Manifestar-se ante resposta do oficio da Receita Federal.- Adv. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE e ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA-

11.-EXEC. CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1445/2003-NEOQUIM INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA. x L. S. PACHECO- Dar atendimento ao contido no oficio de fls. 110 oriundo da Receita Federal.- Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-

12.-EXECUÇÃO-1468/2003-COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA x JEALTO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Depositar o valor correspondente a diligencia do Oficial de Justiça.- Adv. SILVIO BATISTA-

13.-RESSARCIMENTO-1469/2003-COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES x RODO LULA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Manifestar-se ante decurso do prazo concedido.- Adv. SILVIO BATISTA-

14.-MONITORIA-1475/2003-CONDOMÍNIO EDIFICIO MARIETA x JANAINA CARLA MONTEIRO- Diga a requerente, em termos, sobre o prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, os autos aguardarão no arquivo a manifestação da parte interessada.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

15.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-1602/2003-ANA EMILIA GUIMARÃES GROLLMANN DE MELLO x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. e outros- A requerente para se manifestar sobre o Agravo interposto.- Adv. ROMILDA SCHERES M. FIRAK-

16.-EXECUÇÃO-1639/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x DEGRAF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e outros- Depositar o valor correspondente a diligencia do Oficial de Justiça.- Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA-

17.-BUSCA E APREENSÃO-1686/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x TALVEGUE SANEAMENTO E OBRAS LTDA- Manifestar-se ante calculo geral - R$. 2.267,38, bem como, depositar o valor correspondente a diligencia do Oficial de Justiça.- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

18.-EMBARGOS-1763/2003-SHIRO TAKAKUSA x AGRO DIESEL SABARÁ LTDA- As partes ante decurso do prazo concedido.- Adv. CELSO MANOEL FACHADA e HÉLCIO SILVA ORANE-

19.-ORDINÁRIA-1857/2003-LEONEL PIOLA JUNIOR x JUCIMARA F ESTEVES DAMASO- Apresentar copia da DARF, devidamente recolhida para que se possa expedir oficio a Receita Federal. Indeferido o pedido de oficio ao DETRAN, tendo em vista que tal informação pode ser obtida diretamente pela parte.- Adv. CARLOS V RICETTI HENRIQUES e ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS-

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1904/2003-JAIR DE SOUZA BATISTA ME x XEROX COMERCIO BE INDUSTRIA LTDA- Concedido o prazo solicitado - 30 dias.- Adv. RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO-

21.-EXECUÇÃO-2024/2003-POMARDE PORTAS DE MADEIRAS DECORATIVAS LTDA x LUCIANO BERNARDI-Manifestar-se ante decurso do prazo concedido.- Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES-

22.-COBRANÇA-2043/2003-LUIZ OSNI ALVES e outros x REFER - REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL- Manifestar-se ante decurso do prazo concedido.- Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS-

23.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-2046/2003-MINISTÉRIO PUBLICO x ESTADO DO PARANA- Ante a suspensão da liminar concedida, por decisão do E. Tribunal de Justiça, como reconhece o próprio autor, nada ha para ser reconsiderado quanto ao pleito inicial em sede de liminar, mesmo porque caberia a parte que entendeu que a medida concedida não o foi nos estritos termos do pedido, interpor os necessários embargos declaratórios inexistentes nos autos. Ante aos documentos juntados pelo autor, manifestem-se os requeridos.- Adv. GAZZI YOUSSEF CHARROUF, DANILO PORTHOS SCHRUTT, MARIA ALBERTINA CARINO DOS SANTOS e MARCIO H. MARTINS REZENTE-

24.-BUSCA E APREENSÃO-2092/2003-CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA x CRISTIANO BATISTA DE LIMA- promova a autora, querendo, a execução do julgado.- Adv. CARLOS EDUARDO M. BIAZETTO-

25.-BUSCA E APREENSÃO-2103/2003-BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A x AUTO POSTO REGENTE LTDA e outros- Terceiro interessado não tem legitimidade para postular em feito em que não , parte. Demais, uma vez composta a lide pela sentença lançada nos autos, não ha mais lugar para ser purgada a mora. Indefiro o pleito retro.- Adv. FERNANDA RICCI R DE SCARPA-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO-2127/2003-MARJORIE BITENCOURT EMILIO MENDES x CREDICARD S/A - ADMINIST DE CARTÕES DE CRÉDITO e outros- A requerente ante ao contido no pedido de fls. 275.- Adv. GARDÊNIA MASCARELO e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

27.-INVENTÁRIO-2129/2003-GABRIELA D'COL KAWAMURA x ESPÓLIO DE EDSON KAWAMURA- Sobre as declarações apresentadas, bem como, sobre a manifestação de fls. 37/38, digam os interessados.- Adv. CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA e JULIANO DEMIAN DITZEL-

28.-REVISIONAL-2150/2003-GEANE CRISTINA GALVÃO DOS SANTOS x FORD LEASING S/A - ARREND MERCANTIL- As circunstancias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de transação entre as partes, alem de que o direito em litígio, dada a qualidade da parte requerida, não a admite. A contestação apresentada no Protocolo Integrado no dia 03 de novembro de 2003 , tempestiva. Não se pode considerar simplesmente o protocolo ocorrido neste Juízo. ...A prejudicial de falta de interesse de agir argüida na contestação da revisional não prospera. Inexistindo outras questões processuais, dou o feito por saneado e defiro a produção de prova oral indicada pelas partes. A controvérsia estabelecida com relação a estipulação e exigência dos encargos contratuais justifica o deferimento da prova pericial indicada pela autora da revisional, que resta assim, deferida. Nomeio perita a economista SCHEILA TRAMONTIN MAINARDES. Faculto as partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de cinco (5) dias.- Adv. DOUGLAS S. OSTERNACK, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e FABIO DE ALMEIDA BRAGA-

29.-ORDINÁRIA-2155/2003-HAMILTON DE MELLO x REFER - FUND REDE FERROVIÁRIA DE SEG SOCIAL - Concedido o prazo solicitado - 20 dias.-Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS-

30.-EXECUÇÃO-2156/2003-BANCO BRADESCO S/A x EDISON AMINTAS DOS SANTOS- Manifestar-se ante resposta do oficio da Receita Federal.- Adv. ADRIANE GUASQUE-

31.-ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-2166/2003-RUBERLEI LOPES ALEIXO x JOÃO XAVIER e outros- Deferido o desentranhamento dos documentos.- Adv. GRAZIELA GOMES-

32.-ALVARÁ PARA PESQUISA MINERAL-2186/2003-CALCÁRIO CALPONTA LTDA.- Manifestar-se ante decurso do prazo concedido.- -Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

33.-EXECUÇÃO-2189/2003-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x ED SON INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA e outros- Depositar o valor correspondente as diligências do Oficial de Justiça. Providenciar as cópias necessárias para acompanhar o mandado.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

34.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2214/2003-R C FRANCO LOTEAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x HIONARA NUNES e outros- Manifestar-se ante oficio oriunda da Policia Militar.- Adv. GILMAR COSTA VAZ-

35.-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-2217/2003-NEGRESCO S/A - CRED FINANC E INVESTIMENTO x GENYSAURA RITA DE ARAÚJO- Manifeste-se o administrador.- Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

36.-ARROLAMENTO-2227/2003-IRAN WAMBIER x ESPÓLIO DE IRMA ANDRADE- Ao inventariante para dar atendimento ao contido na manifestação da Fazenda Publica.- Adv. HÉLCIO SILVA ORANE-

37.-COBRANÇA-2229/2003-OSMARIO DE SOUZA x REFER - FUND REDE FERROVIÁRIA DE SEG SOCIAL -Concedido o prazo solicitado - 20 dias.-Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS-

38.-COBRANÇA-2230/2003-NEURI PEREIRA DOS SANTOS x REFER - FUND REDE FERROVIÁRIA DE SEG SOCIAL -Concedido o prazo solicitado - 20 dias.-Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS-

39.-COBRANÇA-2231/2003-MARIO SEIDL x REFER - FUND REDE FERROVIÁRIA DE SEG SOCIAL -Concedido o prazo solicitado - 20 dias.-Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS-

40.-ORDINÁRIA-2241/2003-MANOEL CAETANO SARTORI x REFER - FUND REDE FERROVIÁRIA DE SEG SOCIAL -Concedido o prazo solicitado - 20 dias.-Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS-

41.-ORDINÁRIA-2242/2003-JOÃO PILAR x REFER - FUND REDE FERROVIÁRIA DE SEG SOCIAL -Concedido o prazo solicitado - 20 dias.-Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS-

42.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-2248/2003-FRIGORÍFICO LAGOA DOURADA LTDA x BRAZILIAN GREN BEEF-Apresentar copia da DARF devidamente recolhida para que se possa expedir oficio a Receita Federal.- Adv. CARLOS EDUARDO M. BIAZETTO-

43.-COBRANÇA-2252/2003-JULIO CÉSAR MARQUES e outros x REFER - FUND REDE FERROVIÁRIA DE SEG SOCIAL- Sobre os documentos juntados pela re, digam os autores.- Adv. AUDREI CRISTIANE RAMOS e SILVANA MENDES HELMES-

44.-COBRANÇA-2260/2003-ESPÓLIO DE ADÃO NUNES DOS SANTOS, REP e outros x REFER - FUND REDE FERROVIÁRIA DE SEG SOCIAL- Concedido o prazo de 20 dias para os fins solicitados.- Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS-

45.-EXECUÇÃO-2262/2003-CASTROL BRASIL LTDA x LUBRICOM COM DE ÓLEOS LUBRIFICANTES LTDA-Apresentar copia da DARF devidamente recolhida para que se possa expedir oficio a Receita Federal.- Adv. MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI-

46.-BUSCA E APREENSÃO-2265/2003-BANCO ABN AMRO REAL x NOREDIM FERNANDES BITENCOURT-Diga o autor, em termos, sobre o prosseguimento do feito.- Adv. ROGÉRIO DYNIEWICZ-

47.-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-2267/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE MONTESUL- Manifestem-se o Falido e o Sindico.- Adv. FERNANDO MADUREIRA e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

48.-ALVARÁ JUDICIAL-2279/2003-IVANIR HELENA DOS SANTOS.- A requerente para dar atendimento ao parecer do representante do Ministério Público.- Adv. MARLI VOGLER MAUDA e MÁRCIA MARIA BARRIDA-

49.-INVENTÁRIO-2296/2003-VALDIRIA DALHA TUMA x MARIA AMÉLIA MATHIAS BITTENCOURT- Sobre as declarações apresentadas manifestem-se os interessados.- Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONI BUHRER-

50.-COBRANÇA-2310/2003-JOÃO MARIA GALDINO x REFER - FUND REDE FERROVIÁRIA DE SEG SOCIAL - Concedido o prazo solicitado - 20 dias.-Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS-

51.-REPARAÇÃO DE DANOS-2318/2003-VALDEMIR WITKOWISKI x W D REAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA- Juntar em cinco (5) dias o comprovante de publicação do edital.- Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

52.-EMBARGOS DO DEVEDOR-2328/2003-IVONE MARIA DE CASTRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- As partes ante decurso do prazo concedido.- Adv. DEBORA MACENO e ROGÉRIO DYNIEWICZ-

53.-INVENTÁRIO-2340/2003-GILDA APARECIDA BERNARDO DE SOUZA x ESPÓLIO DE DAVI COSTA e outros-Junte a inventariante no prazo de 5 (cinco) dias comprovante da publicação do edital.- Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

54.-DEPOSITO-2344/2003-BV FINANCEIRA S/A x SIRINEI FERREIRA CALDAS- Depositar o valor correspondente a diligencia do Oficial de Justiça. Providenciar as cópias necessárias para contrafé.- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

55.-EMBARGOS DE TERCEIRO-2349/2003-CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA x IONE DE BRITO- A exeqüente ante nomeação de bens.- Adv. MICHELE CARON NOVAES-

56.-COBRANÇA-2352/2003-ORIVALDO BUENO MORAIS x REFER - FUND REDE FERROVIÁRIA DE SEG SOCIAL - Concedido o prazo solicitado - 20 dias.-Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

57.-BUSCA E APREENSÃO-2355/2003-BV FINANCEIRA S/A x MÁRCIA REGINA JABLONSKI- Preparar as custas processuais junto ao Juízo Deprecado - Comarca de Curitiba/PR.- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

58.-COBRANÇA-2361/2003-MAURICIO RUPEL x REFER - FUND REDE FERROVIÁRIA DE SEG SOCIAL- Ante aos documentos juntados pela requerida, manifeste-se o autor em 10 dias.- Adv. SILVANA MENDES HELMES-

59.-BUSCA E APREENSÃO-2370/2003-BV FINANCEIRA S/A x WILSON LOTOSKI- Manifestar-se ante decurso do prazo concedido.- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

60.-REIVINDICATÓRIA-2372/2003-ISABELE ABRÃO MACHADO x EDSON MARIANO DA SILVA- Aguardara no arquivo a manifestação da parte autora.- Adv. ADRIANE RAIN H. CAXAMBU e MARINICE S. SZEZERBICKI-

61.-EXECUÇÃO-2377/2003-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x REGINALDO MADUREIRA- Deferida a suspensão pelo prazo requerido.- Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

62.-REVISIONAL DE ALUGUEL-2392/2003-PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x KARINE PERPETUA CLAZER HALILA- Manifestar-se ante agravo interposto.- Adv. FERNANDO WILSON R.MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR-

63.-INQUÉRITO JUDICIAL-2397/2003-SINDICO MASSA FALIDA DE MECÂNICA FB LTDA - Providenciar as cópias necessárias para contrafé para citação dos representantes legais da falida.- Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-

64.-ARROLAMENTO-2399/2003-JOSE LUIZ KLOSTER x ESPÓLIO DE MOACYR KLOSTER- Concedido ao requerente o prazo solicitado para os fins requeridos.- Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL-

65.-BUSCA E APREENSÃO-2402/2003-BANCO DIBENS S/A x SHEYLA MARIA PEPATO DE OLIVEIRA- Promova o autor, querendo, a execução do julgado.- Adv. HÉLCIO SILVA ORANE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

66.-COBRANÇA-2405/2003-PEDRO STANKIEWSKI x REFER - FUND REDE FERROVIÁRIA DE SEG SOCIAL -Concedido o prazo solicitado - 20 dias.-Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

67.-COBRANÇA-2406/2003-FERNANDO DELGADO x REFER - FUND REDE FERROVIÁRIA DE SEG SOCIAL - Concedido o prazo solicitado - 20 dias.-Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

68.-COBRANÇA-2407/2003-EMERSON FRANCISCO DIAS DA LUZ x REFER - FUND REDE FERROVIÁRIA DE SEG SOCIAL -Concedido o prazo solicitado - 20 dias.-Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

69.-COBRANÇA-2413/2003-ROSALDO DE FREITAS x REFER - FUND REDE FERROVIÁRIA DE SEG SOCIAL - Concedido o prazo solicitado - 20 dias.-Adv. SILVANA MENDES HELMES e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

70.-ORDINÁRIA-2417/2003-DARCI RODRIGUES CARNEIRO e outros x REFER FUND. REDE FERROVIÁRIA DE SEG. SOCIAL -Concedido o prazo solicitado - 20 dias.-Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

71.-COBRANÇA-2419/2003-RUBENS MATIAS x REFER FUNDAÇÃO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL -Concedido o prazo solicitado - 20 dias.-Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

72.-MONITORIA-2422/2003-CONDOMINIO EDIFÍCIO MANOEL FERREIRA MARTINS x MARCIO MICHEL MAIA- Depositar o valor correspondente a diligencia do Oficial de Justiça.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

73.-INVENTÁRIO-2430/2003-DINO FECCI COLLI JUNIOR x ESPÓLIO DE MARIA ZENY COLLI- Sobre o pedido de habilitação de fls. 16/19, diga o inventariante.- Adv. JOÃO PERICLES GOULART-

74.-ORDINÁRIA-2442/2003-CARLOS ALBERTO SOUZA JARONSKI x REFER -Concedido o prazo solicitado - 20 dias.- Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

75.-BUSCA E APREENSÃO-2454/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x CLÁUDIO RIBEIRO CAMILLO- Retirar oficio para encaminhamento a Receita Federal, fazendo-o acompanhar a DARF recolhida, bem como, depositar o valor referente a expedição - R$. 7,00.- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

76.-USUCAPIÃO-2469/2003-EDIMAR BORGES DA SILVA e outros.- Aos réus revéis citados por edital nomeio curador o advogado Carlos Eduardo Martins Biazetto, o qual devera manifestar-se nos autos.- Adv. AUGUSTO IURKIW e CARLOS EDUARDO M. BIAZETTO-

77.-INVENTÁRIO-2471/2003-IZABEL GARCIA e outros x ESPÓLIO DE LADISLAU JULKOSKI- A inventariante para dar atendimento ao contido na manifestação da Fazenda Estadual.- Adv. MARIA LACRIS C. SILVA-

78.-COBRANÇA-2473/2003-CASSIMIRO LADISLAU SANTOS e outros x REFER- Ante aos documentos juntados pela re, manifeste-se o autor.- Adv. MARCIUS NADAL MATOS-

79.-CAUTELAR INOMINADA-32/2004-NILZA CASTURINA PASETTI x PARANÁ BANCOS S.A- A sentença que julgar a lide apreciara a cautelar.- Adv. MARCO AURÉLIO KREFETA e CAMILA MALUCELLI-

80.-ORDINÁRIA-49/2004-JOSE JOMAR SIQUEIRA x REFER -Concedido o prazo solicitado - 30 dias.-Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

81.-COBRANÇA-56/2004-ESPÓLIO DE ORLANDO BOMFIM e outros x REFER -Concedido o prazo solicitado - 30 dias.-Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

82.-COBRANÇA-67/2004-PEDRO OSVALDINO BORGO x REFER- Precatória distribuída ao Juízo da 43ª Vara CÍVEL da Comarca do Rio de Janeiro, recebeu o numero 2004.001.082140-1.- Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

83.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-72/2004-PEDRO GOLES x REFER- Precatória distribuída ao Juízo da 29ª Vara CÍVEL da Comarca do Rio de Janeiro e recebeu o nº 2004.001.082135-8.- Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

84.-ARROLAMENTO-76/2004-ASILO SÃO VICENTE DE PAULO x ESPÓLIO DE ANDRÉ NIESING- Deferido p desentranhamento mediante substituição por fotocópia.- Adv. HÉLCIO SILVA ORANE-

85.-COBRANÇA-127/2004-SERGIO ESTEVAO GAIOSKI x REFER -Concedido o prazo solicitado - 30 dias.-Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

86.-ARROLAMENTO-172/2004-JOÃO ANTONIO RAMOS x ESPÓLIO DE ROSE CLEIDER SANTOS RAMOS- Cumpra o inventariante o determinado no despacho de fls. 30, segunda parte.- Adv. ANDRESSA SOLTES FERNANDES-

87.-USUCAPIÃO-307/2004-ALCIDES DEGRAF e outros.- Deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 10 dias.- Adv. DORIVAL TARABAUCA-

88.-ORDINÁRIA-314/2004-AMARILDO DE PAULA x REFER -Manifestar-se ante devolução da correspondência.- -Adv. JOSE CARLOS DO CARMO-

89.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-329/2004-MARLOS DE SOUZA x REFER -Manifestar-se ante devolução da correspondência.- -Adv. JOSE CARLOS DO CARMO-

90.-SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-330/2004-FIORAVANTE DA SILVA x REFER -Manifestar-se ante devolução da correspondência.- -Adv. JOSE CARLOS DO CARMO-

91.-REPARAÇÃO DE DANOS-333/2004-ROSANE APARE-

CIDA SOARES DO ROSÁRIO e outros x ELDER LUIZ DEDEMO BARETTO- Sobre os documentos juntados com a impugnação a contestação, diga o requerido.- Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-

92.-COBRANÇA-379/2004-ADEMAR CANDIDO x REFER -Manifestar-se ante devolução da correspondência.- -Adv. GILMAR PAVESI-

93.-EXECUÇÃO-383/2004-UNIVER DO BRASIL S.A x INDUSTRIAS KLUPPEL S.A -Manifestar-se ante certidão do Oficial de Justiça.—Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS-

94.-COBRANÇA-394/2004-JOEL COELHO DA ROSA x REFER -Manifestar-se ante devolução da correspondência.- -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-

95.-COBRANÇA-403/2004-JOSE CARLOS PAES x REFER -Manifestar-se ante devolução da correspondência.- -Adv. GILMAR PAVESI-

96.-ORDINÁRIA-406/2004-CARMELINO CORREA MAXIMO x REFER- FUND. REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Manifestar-se ante devolução da correspondência.- -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

97.-ORDINÁRIA-411/2004-NILTON SCHERER x REFER -Manifestar-se ante devolução da correspondência.- -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

98.-ORDINÁRIA ANULATÓRIA-413/2004-PAULO SUMYK x REFR -Manifestar-se ante devolução da correspondência.- -Adv. GILMAR PAVESI-

99.-ORDINÁRIA-422/2004-JOSE MARIA RIBAS DOS SANTOS x REFER -Manifestar-se ante devolução da correspondência.- -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

100.-INVENTÁRIO-428/2004-TEREZINHA JULIAO DOS SANTOS e outros x ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ALVES CALEZARIO- Nomeada inventariante a requerente, mediante compromisso nos autos que devera ser prestado em cinco (5) dias, devendo prestar as primeiras declarações em 20 dias.- Adv. PAULO GROTT FILHO-

101.-COBRANÇA-429/2004-JOSE CARLOS FORMANQUEVSIKI x REFER - FUND. REDE FERROVIÁRIA DE SEG. SOCIAL -Manifestar-se ante devolução da correspondência.- -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

102.-ARROLAMENTO-430/2004-ALDA WOYCEICHOSKI x ESPÓLIO DE MARIA DA LUZ ABDO- Nomeada inventariante a requerente, independentemente de compromisso. Junte a inventariante a certidão negativa de debito da esfera Municipal.- Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-

103.-COBRANÇA-432/2004-ALBERTINO MACANEIRO x REFER - FUND. REDE FERROVIÁRIA DE SEG. SOCIAL -Manifestar-se ante devolução da correspondência.- -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

104.-COBRANÇA-433/2004-ANDERSON LUIS KINCZEL x REFER - FUND. REDE FERROVIÁRIA DE SEG. SOCIAL -Manifestar-se ante devolução da correspondência.- -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

105.-RESSARCIMENTO-435/2004-BRADESCO SEGUROS S.A x RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS- Informar o nome do representante legal da requerida com poderes para receber a citação, em 10 dias.- Adv. PAULO CÉSAR BRAGA MENESCAL-

106.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-441/2004-AUTO POSTO OUSADIA LTDA x SERGIO GÓES- 1) Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor. 2) Considerando o alegado, no caso de que o imóvel esta em vias de ser devolvido em razão de denuncia vazia, suspendo os efeitos da tutela concedida em relação a Sergio Soares Góes.- Adv. SERGIO LUIS HESSE LOPES e LUIS CARLOS SIMIONATO JR.-

107.-REGISTRO DE TESTAMENTO-448/2004-DENISE XAVIER DE LIMA ANDRADE x ESPÓLIO DE CYRO XAVIER DE LIMA- Faculto a emenda da inicial em 10 dias, para que o pedido seja devidamente adequado a providencia jurisdicional compatível, sob pena de indeferimento dada a impropriedade.- Adv. CARLOS MURILO PAIVA-

108.-COBRANÇA-456/2004-FRANCISCO CEZAR DE OLIVEIA x REFER - FUND. REDE FERROVIÁRIA DE SEG. SOCIAL -Manifestar-se ante devolução da correspondência.- -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

109.-ARROLAMENTO-457/2004-ZELANDIA DA CONCEIÇÃO CHIMILOVSKI x ESPÓLIO DE ANTONIO CHIMILOVSKI- Nomeio inventariante a requerente. Comprove a inventariante a renuncia formal dos herdeiros referidos.- Adv. DANIEL PROCHALSKI-

110.-COBRANÇA-462/2004-CARLOS ALBERTO CORREIA x REFER - FUND. REDE FERROVIÁRIA DE SEG. SOCIAL -Manifestar-se ante devolução da correspondência.- -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

111.-COBRANÇA-463/2004-JAIR EURICK x REFER - FUND. REDE FERROVIÁRIA DE SEG. SOCIAL -Manifestar-se ante devolução da correspondência.- -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

112.-COBRANÇA-490/2004-ANTONI IANZ FERNANDES x REFER - FUND. REDE FERROVIÁRIA DE SEG. SOCIAL -Manifestar-se ante devolução da correspondência.- -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

113.-COBRANÇA-491/2004-ATANIR MENDES RODRIGUES x REFER - FUND. REDE FERROVIÁRIA DE SEG. SOCIAL -Manifestar-se ante devolução da correspondência.- -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

114.-COBRANÇA-493/2004-JOSE RIBEIRO DE LIMA NETO x REFER - FUND. REDE FERROVIÁRIA DE SEG. SOCIAL -Manifestar-se ante devolução da correspondência.- -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

115.-COBRANÇA-494/2004-JAIR DE OLIVERA ROCHA x REFER - FUND. REDE FERROVIÁRIA DE SEG. SOCIAL -Manifestar-se ante devolução da correspondência.- -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

116.-COBRANÇA-495/2004-GERMANO TABORDA VELOSO x REFER - FUND. REDE FERROVIÁRIA DE SEG. SOCIAL -Manifestar-se ante devolução da correspondência.- -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

117.-COBRANÇA-496/2004-EUDACIR MENDES BETIM x REFER - FUND. REDE FERROVIÁRIA DE SEG. SOCIAL -Manifestar-se ante devolução da correspondência.- -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

118.-COBRANÇA-497/2004-DERLY DOMINGUES DE OLIVEIRA x REFER - FUND. REDE FERROVIÁRIA DE SEG. SOCIAL- Manifestar-se ante devolução da correspondência.- Adv. SILVANA MENDES HELMES-

119.-INVENTÁRIO-498/2004-ROSA HARTIG x ESPÓLIO DE ÂNGELO PORTELA- Nos termos do art. 990/CPC, nomeio inventariante a companheira de Ângelo Portela, por termo de compromisso.- Adv. KÁTIA LOPES MARIANO-

120.-INVENTÁRIO-502/2004-MARINITES MIKOS e outros x ESPÓLIO DE ELIO LUIZ MIKOS- Nomeada inventariante a requerente que devera prestar o devido compromisso e primeiras declarações.- Adv. CLÁUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO-

121.-CARTA PRECATÓRIA-85/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR- 2ª VARA CÍVEL -BANCO BRADESCO S.A x FLAVIO HISSAO MIYASAKI- Depositar o valor correspondente a diligencia do Oficial de Justiça.- Adv. JOÃO EDSON LANCAS CAPUTO-

COMARCA DE PONTA GROSSA
ESTADO DO PARANA
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 52/2004
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACRISIO LOPES CANCADO FIL	0007	000438/1998
ADILSON CORREIA	0018	000502/2000
ADRIANA BORBA CARNEIRO	0116	000377/2004
ADRIANE GUASQUE	0097	002353/2003
	0021	000172/2001
	0103	000108/2004
ADRIANO JOSE LANGE ZANETT	0084	001720/2003
AILTON NUNES DA SILVA	0044	000054/2003
	0072	000400/2003
	0073	000403/2003
	0024	000472/2001
	0045	000065/2003
	0058	000246/2003
	0060	000257/2003
	0057	000244/2003
	0059	000254/2003
	0062	000277/2003
	0066	000342/2003
	0064	000305/2003
	0069	000362/2003
	0068	000352/2003
	0067	000346/2003
	0071	000396/2003
	0070	000391/2003
	0065	000329/2003
	0056	000238/2003
	0061	000269/2003
	0055	000232/2003
	0054	000230/2003
	0063	000295/2003
	0053	000193/2003
	0052	000167/2003
	0047	000124/2003
	0048	000143/2003
	0049	000145/2003
	0051	000156/2003
	0050	000148/2003
ALANA AGUIDA BERTI	0002	000381/1992
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0081	001652/2003
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	0090	002086/2003
ALEXANDRE CARNEIRO DE ALB	0125	000421/2004
ALEXANDRE STRAIOTTO	0087	002017/2003
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0150	000089/2004
AMAURI PAULO CONSTANTINI	0027	000112/2002
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0137	000535/2004
	0029	000272/2002
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0096	002306/2003
ANDERSON LUIZ ORANE	0088	002039/2003
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0090	002086/2003
	0015	000238/2000
ANDREIA VERANO	0103	000108/2004
ANGELA MARIA BREGINSKI	0031	000316/2002
ANNIE OZGA RICARDO	0145	000554/2004
	0112	000347/2004
	0114	000371/2004
ANTONIO DA SILVA DOS SANT	0127	000437/2004
AUGUSTINHO DA SILVA	0008	000471/1998
	0149	000031/2004
BLAS GOMM FILHO	0132	000506/2004
BRAULIO RENATO MOREIRA	0151	000091/2004
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0135	000511/2004
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0076	001410/2003
CARLOS WERZEL	0086	001765/2003
	0017	000431/2000
	0033	000373/2002
	0014	000045/2000
	0107	000190/2004
CESAR LUIZ TAVARNARO	0076	001410/2003
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0007	000438/1998
	0003	000246/1994
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI C	0104	000113/2004
CLARICE COTRIM TEIXEIRA	0088	002039/2003
CLAUDIA APARECIDA COLLA	0030	000309/2002
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	0126	000429/2004
	0106	000139/2004
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	0127	000437/2004
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0078	001610/2003
	0145	000554/2004
	0112	000347/2004
	0114	000371/2004
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0104	000113/2004
CLEBER AMERICO CASTRO E S	0108	000200/2004
CLEOFAS VIANA DE MORAES	0075	001094/2003
	0077	001436/2003
CLEVERSON PAULO SANT'ANA	0012	000570/1999
CONSUELO GUASQUE	0021	000172/2001
	0103	000108/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0028	000197/2002
DALTON BAUAB	0026	000584/2001
DANIELA FLAVIA MIRANDA	0090	002086/2003
	0015	000238/2000
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0033	000373/2002
DEBORA HILGENBERG DE ARAU	0104	000113/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0018	000502/2000
DIONE ISABEL ROCHA STEPHA	0044	000054/2003
	0147	000224/2001
	0148	000153/2002
DIRCEU BENEDITO MENEZES	0089	002065/2003
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	0026	000584/2001
EDER ROMEL	0076	001410/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0078	001610/2003
	0019	000505/2000
	0102	000081/2004
EDMILSON LOUIS CARNEIRO B	0087	002017/2003
EDSON DE PAULA SANTOS	0111	000331/2004
EDY ANA FERREIRA SILVEIRA	0102	000081/2004
ELTON SILVA	0096	002306/2003
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0090	002086/2003
	0015	000238/2000
	0002	000381/1992
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0028	000197/2002
ESTELA MARIS S. CAETANO	0151	000091/2004
EUCLIDES R. FACCHI	0080	001632/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0134	000510/2004
FABIO MARCOS ARAUJO CEDA	0018	000502/2000
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	0104	000113/2004
FERNANDO MADUREIRA	0104	000113/2004
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0101	000063/2004
	0105	000123/2004
FLAVIA NAPOLI VALENTIM BA	0138	000540/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0028	000197/2002
FLORI ANTONIO TASCA	0131	000504/2004
	0023	000395/2001
	0032	000347/2002
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0008	000471/1998
GERSON LUIZ DECHANDT	0011	000812/1998
	0003	000246/1994
GIL JOSE SIMON ZANETTI	0084	001720/2003
GILMAR COSTA VAZ	0143	000547/2004
GILMAR KUHN	0129	000482/2004
GILMAR PAVESI	0140	000543/2004
	0123	000411/2004
	0121	000403/2004
	0101	000063/2004
	0105	000123/2004
GISAH SALIBA FERREIRA DA	0137	000535/2004
	0029	000272/2002
GISELE KARINE COSTA	0085	001723/2003
	0115	000376/2004
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0101	000063/2004
	0105	000123/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0100	000039/2004
HELIO AUGUSTO MACHADO FIL	0143	000547/2004
ISABEL APARECIDA HOLM	0099	000012/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0134	000510/2004
JACOB REINALDO VALENTIM	0128	000458/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0103	000108/2004
JEFERSON BARBOSA	0096	002306/2003
JEFFERSON CARLOS DA CRUZ	0079	001618/2003
JEFFERSON MARCOS BIAGINI	0019	000505/2000
JESIEL SCHEMBERGER	0124	000418/2004
JOAO HENRIQUE PORTELA	0098	002437/2003
	0147	000224/2001
JOAO MANOEL GROTT	0089	002065/2003
	0130	000503/2004
	0074	000410/2003
	0110	000330/2004
	0046	000091/2003
JOAO MARIA VALENTIM	0109	000314/2004
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0077	001436/2003
	0036	000617/2002
	0013	000037/2000
JONAINA DALLA BONA	0083	001691/2003
JORGE LUIZ MARTINS	0009	000542/1998
	0017	000431/2000
	0025	000479/2001
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0039	000657/2002
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0006	000549/1997
	0074	000410/2003
JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA	0006	000549/1997
	0139	000542/2004
	0074	000410/2003
JOSE AUGUSTO CARNEIRO AND	0098	002437/2003
JOSE CARLOS DO CARMO	0119	000385/2004
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0008	000471/1998
JOSE ELI SALAMACHA	0086	001765/2003
	0005	000652/1996
	0009	000542/1998
	0017	000431/2000
	0033	000373/2002
	0014	000045/2000
	0107	000190/2004
JOSE GERALDO BERGER	0088	002039/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0074	000410/2003
JOSE VALDECI DA ROSA	0002	000381/1992
JOSUE CORREA FERNANDES	0018	000502/2000
KARINA RACHINSKI DE ALMEI	0011	000812/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	0081	001652/2003
KARINE SIMONE POFAHL	0020	000076/2001
KATIA LOPES MARIANO	0091	002143/2003
KLEBER CAZZARO	0018	000502/2000
LARISSA SUZANE BISCAIA	0088	002039/2003
LEALIS REGINA LOBO IENSEN	0138	000540/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0081	001652/2003
LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEB	0113	000349/2004
LEONARDO MIZUNO	0026	000584/2001
LEONICE SILVEIRA	0003	000246/1994
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0094	002279/2003
	0037	000651/2002
LUANA MARCIA DE OLIVEIRA	0003	000246/1994
LUCAS K. TAKAKUSA	0026	000584/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0034	000481/2002
LUCIANA TAPIAS FERREIRA D	0018	000502/2000
LUCIANO DA SILVA BURATTO	0081	001652/2003
LUDMILO SENE	0020	000076/2001
LUIS CARLOS SIMIONATO JUN	0094	002279/2003
	0122	000405/2004
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0003	000246/1994
LUIS FERNANDO LOPES DE OL	0143	000547/2004
LUIS FERNANDO STOLLE BISC	0075	001094/2003
	0077	001436/2003
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0079	001618/2003
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	0129	000482/2004
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0142	000546/2004
	0001	000366/1991
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0005	000652/1996
	0017	000431/2000
	0014	000045/2000
	0107	000190/2004
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	0038	000654/2002
LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE	0093	002247/2003
MAGDA DEMARTINI TASCA	0131	000504/2004
	0023	000395/2001
	0032	000347/2002
MARCANTONIO MUNIZ	0092	002147/2003
MARCELO GAIA	0119	000385/2004
MARCIA GOMES GUIMARAES	0146	000244/1998
	0002	000381/1992
MARCIO HENRIQUE MARTINS D	0090	002086/2003
MARCIO RICARDO MARTINS	0082	001674/2003
MARCIO ROBERTO PORTELA	0022	000310/2001
MARCIUS NADAL MATOS	0120	000387/2004
MARCO ANTONIO GROTT	0089	002065/2003
	0130	000503/2004
	0110	000330/2004
MARIA CRISTINA RAUCH BARA	0084	001720/2003
MARIA CRISTINA RUDEK	0078	001610/2003
	0102	000081/2004
MARIA LACRIS CHIPILOWSKI	0133	000508/2004
MATHUSALEM R. GAIA	0119	000385/2004
MATIAS ALVES DA COSTA	0126	000429/2004
	0106	000139/2004
MAURICIO BORBA	0088	002039/2003
MAURO CZELUSNIAK	0038	000654/2002
MELISSA CRISTINE FACCHI	0080	001632/2003
MICHEL ARON PLATCHEK	0009	000542/1998
MIRALVA APARECIDA MACHADO	0018	000502/2000
MURILO ZANETTI LEAL	0077	001436/2003
	0036	000617/2002
NILTON RODRIGUES GOULART	0004	000084/1996
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	0038	000654/2002
OLDEMAR MARIANO	0041	000698/2002
	0078	001610/2003
	0042	000699/2002
	0031	000316/2002
	0102	000081/2004
OLINDO DE OLIVEIRA	0144	000548/2004
ORLANDO RIBEIRO	0040	000658/2002
	0035	000569/2002
OSEAS SANTOS	0083	001691/2003
	0036	000617/2002
	0031	000316/2002
	0103	000108/2004
OSIRES CARBONI	0010	000556/1998
OSVALDO DA SILVA DOS SANT	0127	000437/2004
PAOLA DAMO COMEL GORMANNS	0087	002017/2003
PATRICIA D. NYMBERG	0086	001765/2003
PAULO FRANCISCO REUSING J	0092	002147/2003
PAULO GROTT FILHO	0089	002065/2003
	0030	000309/2002
	0011	000812/1998
	0130	000503/2004
	0074	000410/2003
	0110	000330/2004
	0046	000091/2003
PAULO HENRIQUE CAMARGO VI	0086	001765/2003
	0117	000378/2004
PAULO ROBERTO HILGENBERG	0010	000556/1998
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0010	000556/1998
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	0120	000387/2004
REGINA FATIMA WOLOCHN	0004	000084/1996
RENATA DE MELLO SEVERO	0026	000584/2001
RENATA DE SOUZA POLETTI	0104	000113/2004

RENATO CORDEIRO	0129	000482/2004
RENATO VARGAS GUASQUE	0097	002353/2003
	0021	000172/2001
	0118	000380/2004
	0103	000108/2004
RICARDO PAVAO TUMA	0097	002353/2003
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0041	000698/2002
	0042	000699/2002
	0019	000505/2000
	0031	000316/2002
	0004	000084/1996
ROBERTO MELLO SEVERO	0026	000584/2001
RODRIGO GHESTI	0034	000481/2002
ROSANGELA LASCOSK BISCAIA	0037	000651/2002
RUBENS DE LIMA	0079	001618/2003
SAIONARA STADLER DE FREIT	0089	002065/2003
	0011	000812/1998
	0130	000503/2004
	0074	000410/2003
	0110	000330/2004
	0046	000091/2003
SANDRA NEGRI COGO	0084	001720/2003
SANI CRISTINA GUIMARAES	0043	000039/2003
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0018	000502/2000
SERGIO MALHEIROS MAHLMANN	0080	001632/2003
SERGIO SANCHES PERES	0018	000502/2000
SILVANA MENDES HELMES	0140	000543/2004
	0123	000411/2004
	0121	000403/2004
	0101	000063/2004
	0105	000123/2004
SORAIA DUARTE CHEQUER ZAR	0138	000540/2004
STELLA OSTERNACK MALUCELL	0087	002017/2003
TANIA FATIMA RAYES ARANTE	0106	000139/2004
TELMO DORNELLES	0008	000471/1998
THAIS GONCALVES GONZAGA D	0026	000584/2001
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	0141	000544/2004
	0016	000263/2000
VALDIR MIRANDA DE MORAES	0004	000084/1996
VALERIA CARAMURU CICARELL	0095	002284/2003
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	0044	000054/2003
	0147	000224/2001
	0148	000153/2002
VERA LUCIA MOSTERIO DEMAR	0093	002247/2003
VICTOR MALUCELLI JUNIOR	0087	002017/2003
VINYA MARA ANDERES D. OLI	0136	000512/2004
VIRGINIA TONIOLO ZANDER	0039	000657/2002
VITOR LEAL	0077	001436/2003
VIVIANE WEINGARTNER	0037	000651/2002
WILSON J.COMEL	0087	002017/2003
WILSON RIBEIRO JUNIOR	0104	000113/2004

1.-RESPONSABILIDADE CIVIL-366/1991-PEDRO DOMINGOS DE ALMEIDA x IMPAR INDUSTRIAS METALURGICAS DO PARANA S/A - Manifeste-se o autor, em cinco dias.- Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

2.-RESPONSABILIDADE CIVIL-381/1992-JOANA PSZYBYLOWSKI e outros x SERGIO CORDEIRO - Manifestem-se as partes em cinco dias, sobre os termos do ofício retro.- Adv. ALANA AGUIDA BERTI, EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, MARCIA GOMES GUIMARAES e JOSE VALDECI DA ROSA-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-246/1994-PINHOPO MOAGEM DE MADEIRAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Traslade-se para os autos da execução, cópia da sentença e do Acórdão, desapensando-se-os, vindo conclusos aqueles. Após, arquive-se os presentes embargos, procedidas as devidas anotações, e baixa no Boletim Mensal.- Adv. LEONICE SILVEIRA, LUANA MARCIA DE OLIVEIRA BILLEBACK, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, GERSON LUIZ DECHANDT e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

4.-EXECUCAO -84/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE EKATERINA IVANOFF e outros - Aguarde-se por seis meses, conforme pedido de fls. 241.- Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, VALDIR MIRANDA DE MORAES, NILTON RODRIGUES GOULART e REGINA FATIMA WOLOCHN-

5.-EXECUCAO -652/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PRO BEM - DEFENSIVOS LTDA e outros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

6.-EXECUCAO -549/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x HAYATO MIURA e outros - Manifeste-se o credor, em cinco dias.- Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-438/1998-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO P x RENATO ALCIDES TROMBINI E OUTROS -Traslade-se para os autos da execução, cópia da sentença e do Acórdão, desapensando-se-os, vindo conclusos aqueles. Após, arquive-se os presentes embargos, procedidas as devidas anotações, e baixa no Boletim Mensal.- Adv. CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO e ACRISIO LOPES CANCADO FILHO-

8.-EXECUCAO -471/1998-BILHARES CELLI - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CLUBE GUAIRA -Agendem-se duas datas para a venda dos bens penhorados, sendo que, para fazê-la, nomeio o leiloeiro público oficial Jair Vicente Martins, JUCEPAR 609, estabelecido em Curitiba/PR, que deverá às suas expensas, viabilizar a realização dos leilões, arcando, inclusive, com as despesas de divulgação, exceto a publicação do edital. Na primeira ocasião, a arrematação só poderá ser feita por valor igual ou superior ao da avaliação, ao passo que, na segunda, será admitido lance de valor inferior, desde que não se trate de preço vil, assim entendido o que não corresponder a 70% do valor da avaliação. Esclareça-se que a remuneração do leiloeiro deverá ser paga pelo arrematante; portanto, se os bens não forem vendidos, nenhuma remuneração será devida, o mesmo ocorrendo se houver remissão ou se a arrematação for anulada em julgamento de embargos. Outrossim, frustrando-se a realização dos leilões em razão de transação, moratória ou renúncia ao crédito por parte do credor, caberá ao devedor, nos dois primeiros casos, e ao Exequente, no último, pagar ao leiloeiro quantia equivalente a 3% do valor corrigido da avaliação, para compensação dos gastos com a produção do evento. Intimem-se pessoalmente os executados. Expeça-se edital, com os requisitos do artigo 686 do CPC, fazendo-se, também por ele, a intimação dos executados, de sorte a previnir eventual frustração nas diligências de intimação pessoal. Notifique-se o credor hipotecário. Oficie-se aos representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como do INSS. Intime-se o exequente.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, TELMO DORNELLES e JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-542/1998-JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER x BANCO DO BRASIL S/A - Traslade-se para os autos da execução, cópia da sentença e do Acórdão, desapensando-se-os, vindo conclusos aqueles. Após, arquive-se os presentes embargos, procedidas as devidas anotações, e baixa no Boletim Mensal.- Adv. JORGE LUIZ MARTINS, MICHEL ARON PLATCHEK e JOSE ELI SALAMACHA-

10.-EXECUCAO -556/1998-DALBERTO ROHMANN x PAULO ROBERTO BELILA - Defiro o pedido retro de suspensão. Aguarde-se.- Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, PAULO ROBERTO HILGENBERG e OSIRES CARBONI-

11.-INDENIZACAO-812/1998-ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS-Rep.p/Mae Terezinha x ESTADO DO PARANA - Ciência às partes, do ofício retro.- (...defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, pelo valor de R$ 16.302,99...).- Adv. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS, GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

12.-REVISAO DE CONTRATO-570/1999-CONSTRUTORA INDEPENDENCIA LTDA x IGREJA MISSIONARIA MONTE HOREBE - Repasse-se à ré os documentos de fls. 109/112. Arquive-se, em seguida.- Adv. CLEVERSON PAULO SANT'ANA COSTA-

13.-RESOLUCAO CONTRATUAL-37/2000-SILVANA APARECIDA WEISE FANHA e outros x ITAU CREDITO IMOBILIARIO -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

14.-DEPOSITO-45/2000-BANCO DO BRASIL S/A x HINDERIKUS JAN BORG - Defiro o pedido de instauração de execução. Intime-se o exequente para depositar as custas relativas ao processo de execução de sentença. Feito isso, expeça-se mandado de citação e penhora, no qual deverão estar compreendidos o débito principal, as custas processuais, e os honorários do advogado do exequente, que provisoriamente arbitro em 10% do valor da obrigação. R$ 724,00.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS WERZEL-

15.-REPAR.DE DANOS-238/2000-LARIANA SPERAFICO MENDES - REP.P/PAIS e outros x CLAUDETE APARECIDA DALLABONA - Retire-se o ofício.- Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, ANDRE DOS SANTOS DAMAS, DANIELA FLAVIA MIRANDA-

16.-REPAR.DE DANOS-263/2000-ARLINDO BOTTEGA x ANTONIO SARTORI - Apresente o autor, declaração de próprio punho, nos termos da Lei 1.060/50.- Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-431/2000-HINDERIKUS JAN BORG x BANCO DO BRASIL S/A -Traslade-se para os autos da execução, cópia da sentença e do Acórdão, desapensando-se-os, vindo conclusos aqueles. Após, arquive-se os presentes embargos, procedidas as devidas anotações, e baixa no Boletim Mensal.- Adv. JORGE LUIZ MARTINS, JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e CARLOS WERZEL-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-502/2000-ELIAS J. CURI S/A x BANCO BRADESCO S/A - Traslade-se para os autos da execução, cópia da sentença e do Acórdão, desapensando-se-os, vindo conclusos aqueles. Após, arquive-se os presentes embargos, procedidas as devidas anotações, e baixa no Boletim Mensal.- Adv. JOSUE CORREA FERNANDES, KLEBER CAZZARO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SERGIO SANCHES PERES, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, ADILSON CORREIA, MIRALVA APARECIDA MACHADO, LUCIANA TAPIAS FERREIRA DE CAMARGO e FABIO MARCOS ARAUJO CEDA-

19.-COBRANCA-505/2000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x NEODI ERDMANN - Manifestem-se as partes em cinco dias, sobre o ofício retro.- Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, ROBERTO ANTONIO BUSATO e JEFFERSON MARCOS BIAGINI MEDINA-

20.-RESC.CONTR.PERDAS E DANOS-76/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDSON CESAR CARNEIRO BATISTA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.- Adv. KARINE SIMONE POFAHL e LUDMILO SENE-

21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-172/2001-BANCO BRADESCO S.A x TRANSPORTES DE CARGAS HIAR LTDA - Manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, sobre a proposta retro, postulando o que necessário.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE, CONSUELO GUASQUE-

22.-INVENTARIO-310/2001- ESPÓLIO DE ANTONIO MESSIAS DA SILVA e outros - Retire-se a carta de adjudicação.- Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA-

23.-COBRANCA-395/2001-PAULO ANDRE MIARA x SINDICATO TRABL.INDUST.MET.MEC.E MAT.ELET P.GROSSA - Recebo o recurso adesivo interposto pelo apelado. Vista ao apelante, para contra-razões no prazo da lei.- Adv. FLORI ANTONIO TASCA, MAGDA DEMARTINI TASCA-

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-472/2001-WALDEVINO GARCIA DA LUZ x VELOPECAS - COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - Manifeste-se o credor em cinco dias.- Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-479/2001-MARMORARIA ITAGRAN LTDA e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intimem-se os autores para oferecer contra-razões, em quinze dias. Em seguida, devolvam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada.- Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

26.-INVENTARIO-584/2001- ESPÓLIO DE ORLANDO SOKOLOWSKI - A respeitável sentença proferida pela MMª Juíza da 1ª Vara de Família está sujeita a recurso. Por essa razão, mantenho a suspensão do inventário, até a conclusão da ação que corre na Vara Especializada.- Adv. ROBERTO MELLO SEVERO, RENATA DE MELLO SEVERO, THAIS GONCALVES GONZAGA DE OLIVEIRA, DALTON BAUAB, LEONARDO MIZUNO, LUCAS K. TAKAKUSA e DOUGLAS SOARES OSTERNACK-

27.-DECLARATORIA-112/2002-LUIZ NICOLAU CORREIA x RICARDO MERHY - Manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, sobre a penhora retro, postulando o que necessário.- Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI-

28.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-197/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCI. E INVESTIMENTO x VALDIR JOAO ANTUNES DA MAIA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-272/2002-JOSE HOMERO BERNARDI x BANCO BANDEIRANTES S/A -Recebo o recurso de apelação de fl. 327/347, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA-

30.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-309/2002-KARIN MC QUADE ZIMMERMANN x NAGAZAKI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS -Recebo o recurso de apelação de fl. 256/264, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. PAULO GROTT FILHO e CLAUDIA APARECIDA COLLA-

31.-NULIDADE-316/2002-JULIO CESAR SCHERATSKI ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Estudava o processo, com a intenção de lançar sentença, quando verifiquei ser necessária a complementação do laudo pericial. Tencionam os autores, primeiro, revisar a evolução do saldo das contas correntes 78.365-X e 78.506-7 para, em seguida (e ficando constatado que, expurgadas supostas ilegalidades praticadas pelo réu, não haveria saldo devedor), demonstrar a desnecessidade de celebração das confissões de dívidas n. 99/10007-X e 99/10063-0. Como já foi destacado no despacho saneador, as inúmeras variáveis possibilitadas pela conjugação das várias teses sustentadas pelos autores, aliadas à impossibilidade de prévia enunciação pelo Juízo dos critérios que entende corretos e justos para a composição do débito (impossibilidade esta ditada pela vedação ao fracionamento do julgamento de mérito), impõem a elaboração de "n" cálculos, sendo que os feitos até agora ainda necessitam de complementação. Posto isto, determino ao senhor perito que, em trinta dias, responda aos seguintes quesitos: (... consultar os autos).- Adv. OSEAS SANTOS, ANGELA MARIA BREGINSKI, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

32.-EXECUCAO -347/2002-LUIZ CARLOS PELINSON x HUMBERTO ANTONIO MARCALO KORMANN JUNIOR e outros -"...SUSPENDO o andamento do processo por prazo indeterminado, o fazendo com espeque no inciso III do art.791 do Código de Processo Civil. Aguarde-se estes autos no arquivo".-Adv. FLORI ANTONIO TASCA e MAGDA DEMARTINI TASCA-

33.-RESCISAO D CONTRATO-373/2002-CONSTRUTORA TOZETTO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros - Manifestem-se as partes em dez dias, sobre o laudo pericial.- Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL-

34.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-481/2002-BANCO BRADESCO S/A x LILI MARLI DALZOTO MANDU - Manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, sobre a resposta retro, postulando o que necessário.- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, RODRIGO GHESTI-

35.-REVISIONAL CONTRA-569/2002-WILLIAM LU x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o contido às fls. 424/425.- Adv. ORLANDO RIBEIRO-

36.-REVISAO DE CONTRATO-617/2002-HETHE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BANCO ITAU S/A - Manifestem-se as partes em dez dias, sobre o laudo pericial.- Adv. OSEAS SANTOS, JOAQUIM ALVES DE QUADROS e MURILO ZANETTI LEAL-

37.-USUCAPIAO-651/2002-MARCOS ANDRESKI - Defiro o desentranhamento requerido, exceto os relacionados com a representação.- Adv. VIVIANE WEINGARTNER, ROSANGELA LASCOSK BISCAIA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-

38.-REPAR.DE DANOS-654/2002-JUSSARA SALAMAIA CURIEL CORTINA BARBOSA x SADIA-FRIGOBRAS CIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS - Realmente, assiste às partes o direito de, pessoalmente ou através de assistentes, conforme o caso, acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos periciais. Não obstante, não é o caso de proclamar a nulidade do laudo pericial ou do trabalho que culminou com sua produção, bastando, para que a irregularidade seja sanada, que, se for do interesse da ré, nova data seja marcada para a avaliação clínica da autora (lembrando que esta, por conta de sua precária condição física, tem dificuldades para se locomover), a ser feita, então, pelo parecista indicado pela demandada, sob a supervisão do perito judicial. Assim, diga a ré, em cinco dias, se faz questão da adoção dessa providência, para que as medidas necessárias à sua adoção sejam determinadas.- Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO, ODENIR DIAS DE ASSUNCAO e MAURO CZELUSNIAK-

39.-USUCAPIAO-657/2002-SEVERIANA ZARPELLON - A petição de fls. 340/342, para que possa ser apreciada, deve ser assinada por seus prováveis autores.- Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER-

40.-INVENTARIO-658/2002- ESPÓLIO DE FELIX CARVALHO SLIVAK - Em atenção ao pedido de fls. 126, concedo cinco dias de prazo ao inventariante para, através de seu novo advogado, examinar os autos e neles se pronunciar.- Adv. ORLANDO RIBEIRO-

41.-COBRANCA-698/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ARIEL TADEU CHAVES GUIMARAES - Comprove o autor em cinco dias, a distribuição da precatória.- Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

42.-COBRANCA-699/2002-BANCO DO BRASIL S/A x A.C. GUIMARAES TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LT e outros - Retire-se a carta precatória.- Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

43.-SUSTACAO DE PROTESTO-39/2003-PLANTULA - COM DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA x SERASA - CENT. DE SERVIÇOS DE BANCOS S/A - Manifeste-se o credor em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.- (...deixei de proceder a penhora, tendo em vista não localizar bens penhoráveis).- Adv. SANI CRISTINA GUIMARAES-

44.-REPETICAO DE INDEBITO-54/2003-IRENE GUIMARAES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Citado para responder à execução de titulo executivo judicial, o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA concordou com os cálculos apresentados pela parte credora, impugnando, no entanto, a pretensão dela de que sejam arbitrados honorários advocatícios, "face a não interposição de embargos". O artigo 20, par. 4º do CPC, prevê a fixação de honorários "nas execuções, embargadas ou não". Todavia, segundo o artigo 1º-D da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2180-35, de 24/08/2001, "não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas". Em que pese a norma em questão instituir um superprivilégio - mais um - em prol da Fazenda Pública, não é possível negar-lhe vigência, considerando que a execução tem de ser instaurada (ou seja, não é dado ao administrador pagar a dívida, senão depois de formalizada a execução), e isso se justifica em nome do interesse público, permitindo verificar se há adequação entre o valor pretendido pelo credor e o crédito assegurado no título. A Lei 9494/97, com a modificação produzida pela MP 2180-35, aumentou o rol de causas onde não são devidos honorários advocatícios - colocou as execuções de título judicial contra a Fazenda Pública que não sejam embargadas junto, por exemplo, da ação de despejo para uso próprio, onde o inquilino aceita o pedido de resilição, e da ação monitória onde o devedor acionado reconhece e paga a dívida - devendo ser prestigiada, inclusive para desestimular as pessoas jurídicas de direito público à interposição desnecessária de embargos. Posto isto, tenho por correta a conta de fls. 109/110, que atribui ao crédito do(a) exequente, acrescido das custas dos processos de execução e de conhecimento, a quantia de R$ 723,68, em 11/03/2004. Expeça-se certidão em prol do(a) exequente, para que requeira administrativamente o pagamento do crédito, na forma do artigo 100, par. 3º da Constituição Federal. Aguarde-se em arquivo, por fim, o pagamento do valor devido.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA, DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-65/2003-JOSE NASCIMENTO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

46.-REPAR.DE DANOS-91/2003-VALDEVINO CAETANO COIMBRA x METALGRAFICA IGUACU S/A - Intime-se o autor para providenciar os exames solicitados pelo Sr. Perito. Em caso de impossibilidade em custeá-los, o fato deverá ser comunicado por petição, em cinco dias, para a adoção das providências cabíveis junto ao SUS.- Adv. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS, JOAO MANOEL GROTT-

47.-REPETICAO DE INDEBITO-124/2003-MARIA HELENA ALVES RODRIGUES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-

se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

48.-REPETICAO DE INDEBITO-143/2003-VALDOMIRA ANTUNES PEREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

49.-REPETICAO DE INDEBITO-145/2003-IRAIDES DOS SANTOS LOPES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

50.-REPETICAO DE INDEBITO-148/2003-ELISANGELA APARECIDA DA SILVA FERREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

51.-REPETICAO DE INDEBITO-156/2003-SEBASTIAO RIBEIRO SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

52.-REPETICAO DE INDEBITO-167/2003-TEREZINHA LEMES DE ASSIS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

53.-REPETICAO DE INDEBITO-193/2003-LAIDI EUGENIO FREITAS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

54.-REPETICAO DE INDEBITO-230/2003-THEODORO MARTINS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

55.-REPETICAO DE INDEBITO-232/2003-MARILDA BARBOSA CORREIA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

56.-REPETICAO DE INDEBITO-238/2003-SEBASTIAO DA LUZ DE LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

57.-REPETICAO DE INDEBITO-244/2003-GIOVANI DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

58.-REPETICAO DE INDEBITO-246/2003-ALCEU LEMES PEREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

59.-REPETICAO DE INDEBITO-254/2003-RENATO ALVES PIRES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

60.-REPETICAO DE INDEBITO-257/2003-TONY JERRY RIBEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

61.-REPETICAO DE INDEBITO-269/2003-MARIA CANDIDA GOLTZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

62.-REPETICAO DE INDEBITO-277/2003-MARIA CRISTINA MENDES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

63.-REPETICAO DE INDEBITO-295/2003-ANTONIO BOGINSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

64.-REPETICAO DE INDEBITO-305/2003-OLIVIA DA SILVA OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

65.-REPETICAO DE INDEBITO-329/2003-MARLI TEREZINHA BORGES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

66.-REPETICAO DE INDEBITO-342/2003-ANADIR RIBEIRO MORAIS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

67.-REPETICAO DE INDEBITO-346/2003-ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

68.-REPETICAO DE INDEBITO-352/2003-CIRLENE APARECIDA FELIX x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

69.-REPETICAO DE INDEBITO-362/2003-ARLINDA RIBEIRO DE LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

70.-REPETICAO DE INDEBITO-391/2003-MARCIO TULLIO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

71.-REPETICAO DE INDEBITO-396/2003-PEDRO PEREIRA DE CARVALHO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

72.-REPETICAO DE INDEBITO-400/2003-JOAO FERREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

73.-REPETICAO DE INDEBITO-403/2003-MARCOS DOS ANJOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

74.-REPARACAO DE DANOS-410/2003-JOSE NERI FERNANDES RIBEIRO x WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Homologado o acordo, julgado extinto o processo. Deferido o pedido de renúncia ao prazo recursal.- Adv. JOAO MANOEL GROTT, PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS, JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

75.-ALVARA JUDICIAL-1094/2003-LUCI MARIA IARENCZUK e outros - Primeiramente, comprovem os autores o pagamento do imposto de transmissão mortis causa devido sobre o recebimento de crédito feito com base no alvará.- Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES e LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA-

76.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1410/2003-JEFFERSON MARTINI PEDROSO e outros x RAQUEL MALUCELLI -Traslade-se para os autos da execução, cópia da sentença e do Acórdão, desapensando-se-os, vindo conclusos aqueles. Após, arquive-se os presentes embargos, procedidas as devidas anotações, e baixa no Boletim Mensal.—Adv. EDER ROMEL, CARLOS ROBERTO TAVARNARO e CESAR LUIZ TAVARNARO-

77.-INDENIZACAO-1436/2003-ANA MARIA MACHADO DE MORAES - ME x SILVA, TAVEIRA E FONSECA LTDA e outros - Desconsidere-se a ordem para expedição de precatória (fls. 110). Mantenho, porém, a designação da audiência de instrução e julgamento, para que nela seja tomado o depoimento pessoal da representante legal da autora e inquiridas as testemunhas que eventualmente venham a ser arroladas no prazo do artigo 407 do CPC.- Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES, LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA, MURILO ZANETTI LEAL, VITOR LEAL e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

78.-PRESTACAO DE CONTAS-1610/2003-LOINI ALVES x HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ao preparo das custas, em cinco dias.- R$ 239,50.- Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, MARIA CRISTINA RUDEK e OLDEMAR MARIANO-

79.-REVISIONAL DE CONTRATO-1618/2003-A.R. ULIANA & CIA LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A -Recebo o recurso de apelação de fl. 364/375, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, JEFFERSON CARLOS DA CRUZ e RUBENS DE LIMA-

80.-REPARACAO DE DANOS-1632/2003-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RIO JORDAO LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Intime-se a autora, através de seu advogado, para informar o endereço atual de seu representante legal. Aliás, o ilustre causídico poderá encarregar-se de avisar o cliente da designação da audiência, tornando dispensável a expedição de carta de intimação.- Adv. EUCLIDES R. FACCHI, SERGIO MALHEIROS MAHLMANN, MELISSA CRISTINE FACCHI-

81.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1652/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x PEDRO PINTO DE ABREU - Nada a deferir no pedido retro, diante do fato de que falta a presença do representante legal do requerente, para que se proceda a entrega do bem apreendido, junto ao Batalhão da Polícia Militar.- Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, LUCIANO DA SILVA BURATTO e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

82.-USUCAPIAO-1674/2003-JOAO DE JESUS CASTILHO e outros - Intime-se o Município, na pessoa do seu advogado, determinando à Divisão Técnica do Departamento de Planejamento Urbano, cujos nomes dos respectivos chefe e diretor encontram-se encartados às fls. 123, para que dê cumprimento à medições determinadas às fls. 77.- Adv. MARCIO RICARDO MARTINS-

83.-INDENIZACAO-1691/2003-METAL LABORO ENGENHARIA LTDA x COPEL-CIA.PARANAENSE DE ENERGIA DISTRIBUIDORA S/A -Manifeste-se a parte autora em cinco dias, sobre a devolução da carta de intimação. -Adv. OSEAS SANTOS, JONAINA DALLA BONA-

84.-INDENIZ.C/C.REP.DANOS-1720/2003-TAKOA PORA CONFECCOES LTDA x I.J.CONFECCOES LTDA e outros - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. GIL JOSE SIMON ZANETTI, ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI, MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI, SANDRA NEGRI COGO-

85.-REPETICAO DE INDEBITO-1723/2003-EDIMARA PERPETUO NASSAR DA CUNHA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR -Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. GISELE KARINE COSTA-

86.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1765/2003-CLODOMAR DE OLIVEIRA PINTO x RADIO CLUBE PONTA-GROSSENSE LTDA e outros -Com fundamento no artigo 331 do CPC, designo audiência para o dia 30 de setembro de 2004, às 13:45 horas. Na data em questão, será tentada a obtenção de acordo sobre o objeto da lide. Outrossim, não sendo atingido esse objetivo, e se não se afigurar possível o julgamento antecipado da causa, os pontos controvertidos serão fixados, devendo as partes, então, especificar as provas que realmente desejam produzir, para deliberação do Juízo, observando-se que, no caso de prova pericial, deverão desde logo, indicar quesitos e assistentes técnicos, para que o perito a ser nomeado possa verificar a abrangência do trabalho a ser realizado e estimar o valor de seus honorários.-Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, PATRICIA D. NYMBERG, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL-

87.-INDENIZACAO-2017/2003-ALBANIR SEBASTIAO DOS SANTOS x EMPREITEC-EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA NA CONSTRUCAO - Intime-se a ré, outrossim, para apresentar os documentos listados pelo perito às fls. 105.- Adv. VICTOR MALUCELLI JUNIOR, STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTT, WILSON J.COMEL, EDMILSON LOUIS CARNEIRO BAGGIO, PAOLA DAMO COMEL GORMANNS e ALEXANDRE STRAIOTTO-

88.-REPARACAO DE DANOS-2039/2003-SANTOS E SCHECHENFKI LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Ciência às partes dos termos do ofício retro.- (...designado o dia 05/10/2004, às 15:30 horas, para realização do ato deprecado - inquirição da testemunha arrolada pelo réu, Paulo Roberto de Bortoli).- Adv. ANDERSON LUIZ ORANE, LARISSA SUZANE BISCAIA, MAURICIO BORBA, JOSE GERALDO BERGER e CLARICE COTRIM TEIXEIRA-

89.-REPARACAO DE DANOS-2065/2003-ELISEU DE CARVALHO x EVELIN PIERINA COGO BECHER - Manifestem-se as partes em dez dias, sobre o laudo retro.- Adv. JOAO MANOEL GROTT, PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS, MARCO ANTONIO GROTT e DIRCEU BENEDITO MENEZES-

90.-MANDADO DE SEGURANCA-2086/2003-SERGIO DE OLIVEIRA LESSA ME x DARCY MAROCHI - À conta e preparo, após, voltem conclusos.- R$ 11,00.- Adv. DANIELA FLAVIA MIRANDA, EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, ANDRE DOS SANTOS DAMAS, ALEX FERNANDO DAL PIZZOL e MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE-

91.-ALVARA JUDICIAL-2143/2003-IVONE APARECIDA AALMEIDA PINTO e outros - Pelo instrumento de fls. 04, não foram conferidos poderes à ilustre advogada para, em nome da cliente, receber e dar quitação. Destarte, para que o pedido de fls. 49/50 possa ser atendido, na parte relativa à expedição de outro alvará nominal à causídica, impõe-se a apresentação de procuração com poderes especiais. No que tange ao pedido de expedição para o levantamento de saldo de contas PIS/PASEP, isso não foi objeto do pedido inicial, e, bem por isso, não houve deferimento pela sentença. Destarte, pretendendo os autores receber algum valor deixado pelo de cujus naquela conta, cumpre-lhes, primeiro, citar o herdeiro José Neoraldo, devendo ainda, na sequência, ser ouvido o Ministério Público.- Adv. KATIA LOPES MARIANO-

92.-INVENTARIO-2147/2003- ESPÓLIO DE MILTON WIECHETECK - Intime-se o inventariante para dar andamento ao feito, dentro de cinco dias.- Adv. PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR e MARCANTONIO MUNIZ-

93.-REPETICAO DE INDEBITO-2247/2003-JORCY MAROCHI e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o histórico, postulando o que necessário.- Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

94.-ALVARA JUDICIAL-2279/2003-TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA e outros - Retire-se o alvará.- Adv. LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-

95.-DECLARATORIA-2284/2003-NILSON PAULINO DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Intime-se o agravado para oferecer contra-razões ao agravo retido.- Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-

96.-ALVARA JUDICIAL-2306/2003-MILENA HAS e outros - A diferença entre o valor que deveria ser depositado e o que realmente o foi é mínima, não se justificando, com o máximo respeito, dar prosseguimento ao feito, mesmo porque, com isso, mais despesas serão criadas. Registre-se, por oportuno, que à mãe dos menores, dada a sua qualidade de titular do poder familiar, é dada a prática de atos de simples administração, que independem de autorização judicial (C.Civ., art. 1691), o que autoriza relevar a falta de depósito de pequena parte do crédito que em nome deles foi recebida. Posto isto, torno por boas as contas prestadas e determino o arquivamento dos autos.- Adv. JEFERSON BARBOSA, ANA CAROLINA DIHL CAVALIN e ELTON SILVA-

97.-NULIDADE-2353/2003-BAIL & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Defiro o pedido de parcelamento da verba honorária formulado pela autora, ressalvando que os trabalhos periciais só serão iniciados após a integralização da verba.- Adv. RICARDO PAVAO TUMA, ADRIANE GUASQUE e RENATO VARGAS GUASQUE-

98.-CIVIL PUBLICA-2437/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA e outros - Decretada a extinção do processo.- Adv. JOSE AUGUSTO CARNEIRO ANDRADE e JOAO HENRIQUE PORTELA-

99.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-12/2004-JOAO CHRUSCIAK FILHO x BRASIL TELECOM S/A -Intime-se o(a) credor(a) para depositar as custas devidas no processo de execução, como prevê o artigo 19 do CPC. Após, cumpra-se o que estabelece o item 5.8.1. do Código de Normas da Corregedoria.- R$ 272,50.- Adv. ISABEL APARECIDA HOLM-

100.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-39/2004-BANCO ITAU S/A x MARLI ANTONIA DE JESUS - Manifeste-se o requerente em cinco dias, sobre a resposta dos ofícios.- Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

101.-COBRANCA-63/2004-GILBERTO MARTINS x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURID.SOCIAL - O pedido de fls. 143/145 não pode ser apreciado pelo juízo, já que, com a prolação da sentença, foi exaurida nesta instância a prestação jurisdicional. Destarte, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada para processamento do recurso de apelação.- Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI, GUIDO HENRIQUE SOUTO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

102.-ORDINARIA-81/2004-MARTA KAULE x UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Ao preparo das custas, em cinco dias.- R$ 332,00.- Adv. EDY ANA FERREIRA SILVEIRA, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO e MARIA CRISTINA RUDEK-

103.-ORD.INDENIZ.C/C.REP.DANOS-108/2004-CLAUDEMIR LEMOS DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A e outros -A fim de que a pauta do Juízo, já sobrecarregada, não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir.-Adv. OSEAS SANTOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ANDREIA VERANO, RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE e CONSUELO GUASQUE-

104.-RESCISAO D CONTRATO-113/2004-ALANCARDEK DI MARIO e outros x ROBERTO CARLOS NERES - Julgado procedente o primeiro pedido dos autores. Julgado improcedente, outrossim, o segundo pedido dos autores e procedente o pedido formulado em cumulação eventual àquele.- Adv. FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, RENATA DE SOUZA POLETTI, WILSON RIBEIRO JUNIOR, DEBORA HILGENBERG DE ARAUJO e CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI-

105.-COBRANCA-123/2004-JOAO MARIA ALVES DA SILVA x REFER FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCI -Recebo os recursos de apelação de fls. 112/116 e 117/128, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, em querendo, apresentem contrariedades no prazo de quinze dias.- Adv. GILMAR PAVESI, SILVANA MENDES HELMES, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

106.-FALENCIA-139/2004-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MARILIA LTDA x DROGACIDE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - Homologada a transação celebrada pelas partes. Decreto a extinção do processo.Custas segundo o acordado.- Adv. TANIA FATIMA RAYES ARANTES, CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA e MATIAS ALVES DA COSTA-

107.-EXEC.DE OBRIGACAO DE FAZER-190/2004-ADUBOS VIANA LTDA x MARCIO ROBERTO BENEDUZZI - Manifeste-se o credor, em cinco dias.- Adv. JOSE ELI SALA-

MACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e CARLOS WERZEL-

108.-USUCAPIAO ESPECIAL-200/2004-JOSNEI JORGE DE SOUZA x MARCIUS EUSEBIO BAPTISTA ROSAS -Intime-se o autor para dar atendimento à determinação contida na exordial, em cinco dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.-Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

109.-USUCAPIAO-314/2004-NEWTON DE OLIVEIRA e outros - Manifestem-se os autores em cinco dias, sobre devolução da carta de fls. 65.- Adv. JOAO MARIA VALENTIM-

110.-ACIDENTE DE TRABALHO-330/2004-NELSON RIBEIRO DOS SANTOS x SOCIL PRO-PECUARIA S/A -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. JOAO MANOEL GROTT, PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS, MARCO ANTONIO GROTT-

111.-ARROLAMENTO-331/2004- ESPÓLIO DE ALFREDO RAMOS - Intime-se a requerente para comprovar o recolhimento do imposto inter-vivos devido sobre a cessão onerosa de direitos hereditários.- Adv. EDSON DE PAULA SANTOS-

112.-COBRANCA-347/2004-LAURO PIRES DE ASSIS x FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, ANNIE OZGA RICARDO-

113.-EX EMPTO-349/2004-SEBASTIAO DOMINGOS QUEIROZ LOPES x ROBSON LUIZ CALIXTO e outros - Manifeste-se o autor, em cinco dias.- Adv. LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN-

114.-COBRANCA-371/2004-JACI CORREIA x REFER-FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, ANNIE OZGA RICARDO-

115.-ARROLAMENTO-376/2004- ESPÓLIO DE DONAIDE CANTO JORGENSEN - O inventariante não atendeu à determinação de fls. 39. O que deve ser juntado é certidão emitida pela Receita Estadual passível de ser obtida pela internet, dando conta da existência ou inexistência de débitos em nome do espólio junto ao Fisco Estadual. Assim, em cinco dias, apresente o inventariante a referida certidão, juntamente com certidões dos registros de casamento dos herdeiros Pedro Paulo e Magali, contendo a averbação das sentenças de decretação de seus divórcios. Finalmente, providencia o inventariante a redescrição do imóvel, observando o que dispõe o artigo 225 da Lei 6015/73.- Adv. GISELE KARINE COSTA-

116.-ALVARA JUDICIAL-377/2004-ATILIO TABORDA GIOVANTTI - Intime-se o autor para apresentar certidão de registro de óbito de sua esposa, de modo a fazer verdadeira a alegação de que é o único herdeiro.- Adv. ADRIANA BORBA CARNEIRO-

117.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-378/2004-MIGUEL SALLUM FINHOS LTDA x SANLY CREACOE LTDA -Manifeste-se a parte autora em cinco dias, sobre a devolução da carta de citação. -Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS-

118.-REINTEGRACAO DE POSSE-380/2004-BB LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAIR DE SOUZA BATISTA ME - Defiro o pedido retro. Transfiro o depósito do bem apreendido, nomeando para tanto como fiel depositário o Sr. Areli Teixeira de Lara.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

119.-COBRANCA-385/2004-LUIZ ALBERTO GOMES DOS SANTOS x FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. JOSE CARLOS DO CARMO, MATHUSALEM R. GAIA, MARCELO GAIA-

120.-COBRANCA-387/2004-MARCOS AURELIO BRONOSKI BARBOSA e outros x REFER-FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO MARCIO GRABICOSKI-

121.-ALVARA JUDICIAL-403/2004-CIRENE GONCALVES PEREIRA e outros - Observem os requerentes, para que o pedido de citação editalícia possa ser atendido, o que reza o artigo 282, II do CPC - ao menos, informem os nomes completos dos citandos.- Adv. SILVANA MENDES HELMES e GILMAR PAVESI-

122.-INVENTARIO-405/2004- ESPÓLIO DE ANTONIO DELIVER PONTES - Ao procurador para subscrever termo de compromisso de inventariante.- Adv. LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR-

123.-COBRANCA-411/2004-EDOILTON DE SANTA CLARA x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR. SOCIAL -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI-

124.-INDENIZACAO-418/2004-ADAIL FRANCISCO x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. JESIEL SCHEMBERGER-

125.-FALENCIA-421/2004-TEXTIL J. SERRANO LTDA x JULIO NEME & CIA LTDA - Manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, sobre o pagamento efetuado, postulando o que necessário.- Adv. ALEXANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-

126.-INDENIZACAO-429/2004-FERNANDO RIBEIRO DA SILVA e outros x BANCO ITAU S/A - Defiro aos autores os benefícios da assistência judiciária. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, é necessário registrar que, a teor do artigo 273 do CPC, cabe ao promovente da demanda, para ter o pleito atendido, demonstrar a verossimilhança do alegado. Na espécie, tendo os autores retirado um talonário de cheques para a movimentação da conta-corrente que mantinham junto ao Banco Banestado, cabia a eles zelar pela guarda do mesmo talonário e, na hipótese de encerramento da conta, destruí-lo ou devolvê-lo à agência bancária, tudo com vistas a não terem posto em circulação um título sacado indevidamente. Na espécie, não foi feita verossímil a alegação de que o talonário foi extraviado ou furtado, pois o BO de fls. 13, mero reprodutor de declarações dos autores, foi lavrado posteriormente à apresentação do título ao banco sacado. Também o fato de o cheque cuja numeração antecede ao agora apresentado ter sido emitido há muito tempo não significa que a emissão tenha sido feita por terceiros, e não pelos próprios autores, já que não seria difícil para estes, tendo mantido em seu poder o talonário, utilizar, por qualquer razão e a qualquer tempo, uma das folhas restantes. Finalmente, não é de se estranhar que o réu não tenha atendido ao pedido de fornecimento de cópia do cheque, posto que, salvo melhor juízo, só são microfilmados os cheques pagos, e não os devolvidos ao beneficiário/apresentante. Em suma, não tenho como provada a verossimilhança da alegação feita pelos autores, razão pela qual nego-lhes a antecipação da tutela. Intimem-se. Cite-se o réu.- Adv. CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA e MATIAS ALVES DA COSTA-

127.-SUSTACAO DE PROTESTO-437/2004-JOSE PENCKOWSKI & CIA LTDA x CASA DAS BOMBAS HIDRAULICAS PARANA LTDA -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS, ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS, OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS-

128.-INTERDICAO-458/2004-MARCO VALENTIM e outros x MARCELO ASSIS VALENTIM - Intimem-se os autores para esclarecer se o internamento foi providenciado, fazendo prova documental de sua ocorrência. Ademais, esclareçam se, por parte dos médicos responsáveis pelo tratamento a ser dispensado ao réu, foi feita uma estimativa do tempo mínimo de internamento.- Adv. JACOB REINALDO VALENTIM-

129.-EXECUCAO -482/2004-RURAL SUL AGROPECUARIA LTDA x MARCIO R. BENEDUZZI - Manifeste-se o credor em cinco dias, sobre a certidão retro.- Adv. GILMAR KUHN, RENATO CORDEIRO e LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER-

130.-CAUTELAR INOMINADA-503/2004-EVELIN PIERINA BECHER - ME x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. JOAO MANOEL GROTT, PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS, MARCO ANTONIO GROTT-

131.-EMBARGOS A EXECUCAO-504/2004-HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO x GIOVANAI DA SILVA FERREIRA - Recebo os embargos para discussão. Fica suspensa a execução atacada. Intime-se a parte embargada para que no prazo de dez dias ofereça impugnação, assim querendo.- Adv. FLORI ANTONIO TASCA e MAGDA DEMARTINI TASCA-

132.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-506/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DEOCIDIO ALVES FERNANDES -Manifeste-se a parte autora em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.- (...deixei de proceder a apreensão, em razão de não encontrar o requerido e o veículo no endereço mencionado e não obtive informações de seu paradeiro, sendo desconhecido).- Adv. BLAS GOMM FILHO-

133.-INTERDICAO-508/2004-ROSELI SILVA DE ALMEIDA x MARILENE SIEGEL - Defiro os benefícios da assistência judiciária. Interrogatório dia 19 de agosto de 2004, às 10:00 horas. Retire-se os ofícios.- Adv. MARIA LACRIS CHIPILOWSKI SILVA-

134.-EMBARGOS A EXECUCAO-510/2004-F. T. PRODUCAO E COMERCIO DE SEMENTES x SEMENTES DOW AGROSCIENCES LTDA - Recebo os embargos para discussão. Fica suspensa a execução atacada. Intime-se a parte embargada para que no prazo de dez dias ofereça impugnação, assim querendo.- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

135.-REINTEGRACAO DE POSSE-511/2004-VALDIR COPETTI NEVES x MOVIMENTO SEM TERRA - MST - Segundo mormatização defiro para cumprimento pelo Presidente do Tribunal de Justiça.- Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-

136.-MANDADO DE SEGURANCA-512/2004-LUCIMAR SIMONE LUZ DA SILVA x SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO SR. MAURICIO REQUIAO - Retire-se o ofício.- Adv. VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA-

137.-ANULACAO DE TITULOS-535/2004-CEZAR PIMENTA GUIMARAES x TRANSBUSATO LTDA e outros - Audiência de tentativa de conciliação e apresentação de defesa dia 09/09/2004, às 13:45 horas. Cite-se a parte requerida. Intime-se a autora e seu advogado para que compareçam.- Adv. GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

138.-INTERDICAO-540/2004-ROSELI DE FATIMA RODRIGUES DE CHAVES x ARACELI MATOS DE SOUZA - Defiro os benefícios da assistência judiciária. Interrogatório dia 19 de agosto de 2004, às 9:30 horas. Retire-se os ofícios.- Adv. SORAIA DUARTE CHEQUER ZARDO, FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER e LEALIS REGINA LOBO IENSEN-

139.-ARROLAMENTO-542/2004- ESPÓLIO DE ARI SOVINSKI - Apresentem os requerentes certidão negativa municipal.- Adv. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA-

140.-COBRANCA-543/2004-JOSE NEVES DE MOURA x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. SILVANA MENDES HELMES e GILMAR PAVESI-

141.-ALVARA JUDICIAL-544/2004-ROSEMARI FRANCA DOS SANTOS - Provisoriamente, defiro à autora os benefícios da assistência judiciária. Intime-se-a para habilitar os filhos no polo ativo, ou para demonstrar que eles são maiores e que concordam com o pedido, eis que, na qualidade de herdeiros do "de cujus", têm, na teoria, direito sobre parte do crédito.- Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

142.-EXECUCAO - 546/2004-KRUBNICKI E KRUBNICHI LTDA x ANDRE LUIS KLEIN - Intime-se a exequente para fazer prova da efetiva prestação do serviço faturado, ou, mais propriamente, do recebimento desse serviço pelo executado, já que o documento de fls. 09, emitido unilateralmente, não supre essa exigência.- Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

143.-EMBARGOS DE TERCEIRO-547/2004-SEBASTIAO OSNI FERREIRA x BANCO BMG S/A - Em princípio, os autos de embargos de terceiro não devem ser apensados aos do processo onde se deu a constrição que naqueles se ataca. Por isso, é ônus do embargante provar documentalmente a ofensa à sua posse. Destarte, apresente o embargante, em dez dias, cópias dos seguintes termos processuais: a) inicial da ação monitória; b) certidão de citação do réu da ação monitória; c) decisão que declarou constituído o título executivo em prol da embargada; d) certidão de citação da executada; e) cópia do auto de penhora e depósito.- Adv. HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO, LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA e GILMAR COSTA VAZ-

144.-INDENIZACAO-548/2004-MARCIO JOSE DE OLIVEIRA x COMERCIO DE FERRAMENTAS STOCCO LTDA e outros -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-

145.-ORDINARIA-554/2004-MARIO SERGIO LEAL x REFER - FUND.REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO e CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

146.-EXECUCAO FISCAL - 244/1998-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x IRINEI LIGESKI - Julgado extinto o processo. Deferido o pedido de renúncia ao prazo recursal.- Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

147.-EXECUCAO FISCAL - 224/2001-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JAIR PEDRO GREGOL - Julgado extinto o processo. Deferido o pedido de renúncia ao prazo recursal.- Adv. JOAO HENRIQUE PORTELA, DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

148.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-153/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x GILMAR DE ARAUJO - Julgado extinto o processo. Deferido o pedido de renúncia ao prazo recursal.- Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES e DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-

149.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-31/2004- SAO JOSE DOS PINHAIS -AUGUSTINHO DA SILVA x KARLA CRISTINA GODOI CUTRIN e outros - Manifeste-se sobre avaliação e conta geral, em cinco dias, postulando o que necessário.- R$ 45.000,00 e R$ 13.093,29.- Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

150.-CARTA PRECATORIA - 89/2004 - ARAUCARIA-PR - SERGIO LUIZ BOOCK e outros x TRANSPORTES ROSSATOS S/A - Para realização do ato deprecado designo o dia 09/09/2004, às 14:45 horas.- Adv. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO-

151.-CARTA PRECATORIA - 91/2004 - MAFRA-SC -EDMOND JORGE JOSE SALIBA x EBATE CONSTRUTORA LTDA - Designado o dia09/09/2004, às 14:15 horas, para o ato deprecado.- dv. BRAULIO RENATO MOREIRA e ESTELA MARIS S. CAETANO-

COMARCA DE PONTA GROSSA
ESTADO DO PARANA
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 53/2004
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
GISELE KARINE COSTA	0059	002225/2003
	0058	002224/2003
	0056	002033/2003
GISLAINE DO ROCIO ROCHA	0055	002031/2003
MARCIA GOMES GUIMARAES	0031	001949/2003
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0055	002031/2003
SUZANA EDY AMATNECKS MAIN	0057	002220/2003
VERA LUCIA MOSTERIO DEMAR	0054	002001/2003
	0052	001996/2003
	0051	001995/2003
	0050	001994/2003
	0053	001998/2003
	0049	001988/2003
	0048	001985/2003
	0047	001983/2003
	0046	001982/2003
	0045	001980/2003
	0044	001979/2003
	0043	001978/2003
	0042	001976/2003
	0041	001975/2003
	0040	001970/2003
	0039	001968/2003
	0038	001967/2003
	0037	001960/2003
	0036	001959/2003
	0035	001958/2003
	0034	001957/2003
	0033	001954/2003
	0032	001953/2003
	0030	001946/2003
	0029	001943/2003
	0028	001942/2003
	0027	001936/2003
	0026	001935/2003
	0025	001934/2003
	0024	001933/2003
	0023	001932/2003
	0022	001930/2003
	0021	001923/2003
	0020	001914/2003
	0019	001912/2003
	0018	001911/2003
	0017	001910/2003
	0016	001909/2003
	0015	001902/2003
	0014	001900/2003
	0013	001899/2003
	0012	001897/2003
	0011	001896/2003
	0010	001894/2003
	0009	001890/2003
	0008	001879/2003
	0007	001878/2003
	0006	001876/2003
	0004	001872/2003
	0003	001871/2003
	0002	001867/2003
	0001	001866/2003
	0005	001874/2003

1.-REPETICAO DE INDEBITO-1866/2003-HUGO CARNEIRO DE CAMPOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.- Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

2.-REPETICAO DE INDEBITO-1867/2003-ALEXANDRE BATISTA FERREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Recebo o recurso de apelação de fl. 48/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-1871/2003-EDSON DE OLIVEIRA CHAVES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.- Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

4.-REPETICAO DE INDEBITO-1872/2003-MARIA TRINDADE JUSTUS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 48/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-1874/2003-DILMARA BATISTA DE OLIVEIRA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 48/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

6.-REPETICAO DE INDEBITO-1876/2003-ANA CLAUDIA HULEK DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-1878/2003-ANIRTO MENDES DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 48/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-1879/2003-ALZIRA FERREIRA PINTO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 48/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-1890/2003-JOAO MARIA OLIVEIRA SOUZA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Recebo o recurso de apelação de fl. 48/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-1894/2003-LOURIVAL FERREIRA TABORDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-1896/2003-ROSINHA FER-

REIRA DE JESUS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-1897/2003-JOAO BATISTA MOREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-1899/2003-TEREZA FIRMINO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-1900/2003-ALMIRA DE JESUS SOARES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 48/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-1902/2003-AVANIRA ROSA MARINS PAPIN x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 48/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-1909/2003-JUAREZ DIAS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 48/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-1910/2003-CELSO BUENO BARBOSA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 48/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-1911/2003-NELCINDA MORAES DOMINGOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 48/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-1912/2003-FABIANO RODRIGUES GARCIA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 48/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-1914/2003-CLAUDINEI APARECIDO DA MOTA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-1923/2003-RAFAEL SAMILA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

22.-REPETICAO DE INDEBITO-1930/2003-LUIZ CARLOS BOROSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

23.-REPETICAO DE INDEBITO-1932/2003-LUIZ CARLOS PINTO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 48/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-1933/2003-JOAO MARIA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

25.-REPETICAO DE INDEBITO-1934/2003-DORACI RODRIGUES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 48/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-1935/2003-MARIO JORGE KOCHIMBA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-1936/2003-CARLOS ZEFERINO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 48/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-1942/2003-MARIO SEIDL x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-1943/2003-JANUARIO ALVES DE MORAIS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 50/56, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-1946/2003-RUBENS BOLZANI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 65/71, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-1949/2003-ESPOLIO DE ANTONIO BORGES COELHO NETO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 49/56, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-1953/2003-DORACI SANTANA DITZEL x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-1954/2003-MARLENE DA LUZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

34.-REPETICAO DE INDEBITO-1957/2003-JUAREZ DA SILVA COSTA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-1958/2003-ALTAIR JOSE DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

36.-REPETICAO DE INDEBITO-1959/2003-LUIS CARLOS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 48/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

37.-REPETICAO DE INDEBITO-1960/2003-MARIA DE LOURDES AGGIO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-1967/2003-LEANDRA FERREIRA DE AZEVEDO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 49/55, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

39.-REPETICAO DE INDEBITO-1968/2003-ANTONIO IVAN CARNEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 48/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-1970/2003-JOAO AILTON TELEGINSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 48/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-1975/2003-ELIANE GONCALVES DO CARMO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-1976/2003-MARIA DE LURDES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 48/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

43.-REPETICAO DE INDEBITO-1978/2003-CARLOS ROBERTO NOWAK x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

44.-REPETICAO DE INDEBITO-1979/2003-LAIDE SCHMIGUEL x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-1980/2003-MARIA DE JESUS ROGALSI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

46.-REPETICAO DE INDEBITO-1982/2003-MARIA HELENA GASPARETO DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

47.-REPETICAO DE INDEBITO-1983/2003-DIRÇON RIBEIRO SOARES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 48/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

48.-REPETICAO DE INDEBITO-1985/2003-ALEXANDRE BRACISIEVICZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

49.-REPETICAO DE INDEBITO-1988/2003-ANTONIO MARCOS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 48/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

50.-REPETICAO DE INDEBITO-1994/2003-MARIA ROSA PADILHA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 48/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

51.-REPETICAO DE INDEBITO-1995/2003-ANGELO DA LUZ BATISTA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

52.-REPETICAO DE INDEBITO-1996/2003-ANTONIO CAMARGO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 50/56, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

53.-REPETICAO DE INDEBITO-1998/2003-MIGUEL LUIZ DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 48/54, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

54.-REPETICAO DE INDEBITO-2001/2003-JOSE MARTINS DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 47/53, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO-

55.-REPETICAO DE INDEBITO-2031/2003-MARCUS VINICIUS ROSA PEREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 44/51, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. GISLAINE DO ROCIO ROCHA, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

56.-REPETICAO DE INDEBITO-2033/2003-LEONY SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 51/58, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. GISELE KARINE COSTA-

57.-REPETICAO DE INDEBITO-2220/2003-JOSANE BAHLS VIANA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 49/56, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. SUZANA EDY AMATNECKS MAINGINSKI-

58.-REPETICAO DE INDEBITO-2224/2003-ESPOLIO DE NELSON EDMUNDO STARKE x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 48/55, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. GISELE KARINE COSTA-

59.-REPETICAO DE INDEBITO-2225/2003-MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Recebo o recurso de apelação de fl. 45/52, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. GISELE KARINE COSTA-

Rebouças

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS
MANUELA SIMON PEREIRA
JUIZA DE DIREITO
ANDERSON JOSE MOLINARI - ESCRIVAO DESIGNADO
R E L A C A O N.47/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0002	000214/1998
	0001	000084/1996
CHRYSTIEM AGATHA Z. T. MO	0003	000173/2004
FABIO MICHAEL MOREIRA	0003	000173/2004
JERDAL ALOISIO BORGES DE	0002	000214/1998
	0001	000084/1996
JOSE CARLOS STADLER	0002	000214/1998
	0001	000084/1996
MUNIR ABAGGE	0002	000214/1998
	0001	000084/1996

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-84/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HELIO PEREIRA MARQUES e outros-Adv. MUNIR ABAGGE, JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO, JOSE CARLOS STADLER e CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA- Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado as fls. 74/77. Em conseqüência defiro a desistência da execução com relação ao executado Nivaldo de Paula Teixeira (art. 569 do CPC). Manifeste-se o exeqüente (Rio Paraná Securitizadora de Créditos Financeiros) ante o contido as fls. 58, bem como promova a juntada de instrumento de mandato no vencimento do prazo indicado as fls. 81.

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-214/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x HELIO PEREIRA MARQUES e outros-Adv. MUNIR ABAGGE, JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO, JOSE CARLOS STADLER e CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA- Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado as fls. 126/169, mandando-se que se cumpra o que nele se contem e se declara. Em conseqüência declaro extinta a execução com relação ao executado Nivaldo de Paula Teixeira (art. 569 do CPC), prosseguindo o feito tão somente com relação ao executado Helio Pereira Marques. Custas e honorários na forma do acordo. Transitado em julgado, proceda-se a baixa das penhoras realizadas sobre os bens do segundo executado e manifeste-se o exeqüente. Com vencimento do prazo fixado na procuração de fls. 133, regularize o exeqüente sua capacidade postulatória.

3.-ADJUDICACAO COMPULSORIA C.C IMISSAO NA POSSE-173/2004-MARIANO PAGESKI x EVINOLDA DO VALLE MATOZO-Adv. CHRYSTIEM AGATHA Z. T. MOREIRA e FABIO MICHAEL MOREIRA- Designo audiencia de conciliacao para o dia 22/09/2004 as 16:00 horas.

Rio Branco do Sul

FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JUIZA DE DIREITO: LUCIANA VARELLA CARRASCO
R E L A Ç Ã O Nº.030/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAIR CORDEIRO DO NASCIME	0050	000147/2004
AMAURI CEZAR JOHNSSON - A	0021	000454/2000
	0024	001010/2001
	0033	000159/2003
	0020	000413/2000
	0046	000027/2004
	0060	000281/2004
	0001	000238/1988
	0009	001522/2001
CEZAR GIBRAN JOHNSSON - O	0033	000159/2003
DIRCEU Y. S. A. DA SILVEI	0011	000438/2003
EDITH OLGA PETSCH - OAB 4	0058	000209/2004
	0056	000190/2004
	0061	000282/2004
	0057	000208/2004
	0053	000155/2004
	0052	000153/2004
EDSON ADIR DA CRUZ. AOB-P	0059	000216/2004
ELEVIR DIONYSIO NETO - OA	0010	000567/2002
ELISABETE DOS SANTOS DA C	0021	000454/2000
EUCLIDES LIRA DOS SANTOS	0015	000007/2003
JAMIL NABOR CALEFFI - OAB	0005	000665/1999
JANE CELIA DA SILVA - AOB	0038	000568/2003
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	0006	000306/2000
	0003	000171/1997
JORGE RICOBON - OAB/PR 29	0044	000725/2003
JOSE COSTA VALIM FILHO	0026	000140/2002
JOSE EUCLAIR MARTINS - OA	0017	000331/1995
	0026	000140/2002
	0014	000066/1998
JUAREZ CARNEIRO GUIMAÇES-	0048	000052/2004
	0039	000622/2003
JULIANA CECILIA DE SA RIB	0035	000305/2003
LEIA MARIA DE FARIA MELEC	0051	000152/2004
LURDES MARIA SOKOLOWSKI-O	0023	000257/2001

MARISE BINI ELIAS - OAB/P	0024	001010/2001
	0040	000623/2003
	0045	000745/2003
	0029	000653/2002
	0030	000786/2002
	0018	000487/1997
	0055	000161/2004
	0012	000168/2004
MOACYR ALVARO DE SOUZA OA	0004	000209/1999
NILTON J. NASCIMENTO -OAB	0011	000438/2003
PLINIO ROBERTO DA SILVA.O	0007	000392/2001
ROSIMERI TEMCZUK - OAB 26	0025	001549/2001
	0031	000139/2003
	0028	000432/2002
	0043	000697/2003
	0049	000057/2004
	0037	000453/2003
	0054	000156/2004
	0032	000152/2003
	0016	000016/2003
	0027	000428/2002
	0034	000263/2003
	0042	000669/2003
	0019	000542/1999
SANDRO BERTIPAGLIA OAB/PR	0025	001549/2001
VANI SOKOLOVICZ RIBAS -OA	0041	000644/2003
	0036	000358/2003
	0022	000497/2000
	0047	000049/2004
VICTOR GERALDO JORGE - AO	0002	000105/1997
	0008	000413/2001
ZULMIRA CRISTINA LEONEL -	0013	000192/2004

1.-INDENIZAÇÀO-238/1988-NICOLAU KLUSKA PRIMEIRO x SEMENGE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A. - Defiro o pedido de fls. 21. De-se vista dos autos pelo prazo de dez (10) dias, requerendo o que de direito, para o devido prosseguimento do feito. -Adv. AMAURI CEZAR JOHNSSON - AOB 6.707-

2.-EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL-105/1997-BANCO DO BRASIL S/A x DORIVAL PEREIRA MACHADO - Manifeste-se o exequente, para que em 48 (quarenta e oito) horas, de andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE - AOB/PR 11368-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-171/1997-ANTONIO SERGIO COSTA x AMILTON PORTES DE FARIA - Intime-se o embargante a fim de manifestar interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias sob pena de extinção. -Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780-

4.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-209/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ARTHUR AIÇAR ASSAD DE SUSS e outros - Intime-se o exequente para que providencie o preparo das custas junto ao Juízo deprecado, em 48 horas, sob pena de ser solicitada a devolução da precatória independente de cumprimento. -Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA OAB-1.012-

5.-EMBARGOS A EXECUÇAO-665/1999-BRASCAL CALCAREO DO BRASIL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Primeiramente, deve o exequente preparar as custas e despesas referentes a execução. -Adv. JAMIL NABOR CALEFFI - OAB/PR 17241-

6.-ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINAT-306/2000-MARTINHO DE LARA BUENO e outros x JOSE GONÇALVES e outros - Defiro a suspensão requerida as fls. 88. Após, manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias, dando assim prosseguimento ao feito. -Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-OAB 13780-

7.-BUSCA E APREENSAO-392/2001-SEGURANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x VANDER JOÃO DE O. DOMINGUES - Indefiro o pedido de fls. 41. envie os autos via correiro. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.OAB-PR 8360-

8.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-413/2001-BB FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x GUISLAINE CRISTINA DE CRISTO - Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de noventa (90) dias, consoante requer o exequente as fls. 43. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE - AOB/PR 11368-

9.-INVENTÁRIO-1522/2001-DAVINO ANTONIO DE CASTRO e outros x IZALTINO DE CASTRO FARIA e outros - Defiro a suspensão requerida as fls. 38. Após, manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias, dando assim prosseguimento ao feito. -Adv. AMAURI CEZAR JOHNSSON - AOB 6.707-

10.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-567/2002-GIRSO DE MEDEIROS x CHURRASCARIA CHEIR. CARNE LTDA - Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de seis (06) meses, consoante requer o exequente as fls. 57. -Adv. ELEVIR DIONYSIO NETO - OAB 21.506-

11.-ARROLAMENTO-438/2003-PALMIRA CAVALI DE FARIA x DOMINGOS CAVALLI (ESPOLIO) - A inventariante deve juntar as certidões negativas de debito antes da homologação da partilha. -Adv. DIRCEU Y. S. A. DA SILVEIRA-20.654 e NILTON J. NASCIMENTO -OAB-PR 30258-

12.-ARROLAMENTO-168/2004-MIRIAN JUDITE BINI SILLA x MARIA DO ROSARIO JOHNSSON e outros - Deve a inventariante apresentar a anuencia expressa dos demais herdeiros quanto ao pedido de fls. 82, em cinco (05) dias. -Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-

13.-INTERDITO PROIBITÓRIO-192/2004-FLORESPAR FLORESTAL LTDA x MANOEL JOECKEL e outros - Indefiro a almejada liminar, nada obstando que a questão seja reapreciada após a citação da parte requerida. Citen-se os réus para que, querendo, ofereçam resposta no prazo legal. -Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL -OAB 10.803-

14.-DESTITUICAO DE PATRIO PODER-66/1998-O.G.M. e outros x T.A.D.S. - Por se tratar de interesse de menor, e aplicando o disposto no artigo 147, II, do ECA, declino da competencia para continuar processando este feito, e de consequencia, determino a remessa destes e dos autos em apenso ao Juízo da Infancia e Juventude da Comarca de Paranaguá, atual residencia da criança. -Adv. JOSE EUCLAIR MARTINS - OAB/PR 11870-

15.-REPRESENTACAO-7/2003-M.P. x R.N.D.S. - Para a defesa do adolescente nomeio o Dr. Euclides Lira dos Santos. Intime-se da nomeação, bem como para apresentar defesa preliminar. -Adv. EUCLIDES LIRA DOS SANTOS-

16.-GUARDA-16/2003-F.S. e outros x R.S.A. - CONCEDO a GUARDA de RAFAEL SPRADA ALVES, aos requerentes FRANCISCO SPRADA e IZAURA DE LARA SPRADA, com findamento no artigo 33 e seguintes do ECA.-Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB 26.746-

17.-ALIMENTOS-331/1995-J.O.R. e outros x A.F.R. - Aguarda-se manifestação da parte em arquivo provisório. -Adv. JOSE EUCLAIR MARTINS - OAB/PR 11870-

18.-ALIMENTOS-487/1997-C.S.D.S. e outros x A.J.D.S. - Ante a declaração retro, manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias. -Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-

19.-SEPARAÇAO JUDICIAL CONTENCIOS-542/1999-N.A.C.A. x S.P.A. - Intime-se a autora para atribuir valor a causa, na forma do disposto no artigo 258 e 259 do CPC, em cinco (05) dias. -Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB 26.746-

20.-SEPARAÇAO JUDICIAL CONTENCIOS-413/2000-J.T.F. x I.L.F. - Ante o petitório de fls. 30/31 e documentos anexados, manifeste-se a parte requerida, em cinco (05) dias. -Adv. AMAURI CEZAR JOHNSSON - AOB 6.707-

21.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDAE-454/2000-J.J.R. e outros x A.G. - 1. Intime-se o requerido para que informe de que maneira foi efetivado o reconhecimento da paternidade. 2. Deve ainda o requerido informar se vem prestando auxílio ao filho, com pagamento de pensão alimentícia. 3. Intime-se a genitora do menor para que informe se tem interesse na continuidade do feito para o fim de fixar a pensão alimentícia judicialmente. -Adv. ELISABETE DOS SANTOS DA COSTA e AMAURI CEZAR JOHNSSON - AOB 6.707-

22.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-497/2000-L.F.F. (invest.) e outros x L.P.F. - Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 55V, manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias. -Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS -OAB/PR 22171-

23.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-257/2001-A.J.A. e outros x D.A. - Ante a certidão retro, manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias. -Adv. LURDES MARIA SOKOLOWSKI-OAB 20802-

24.-SEPARAÇAO JUDICIAL CONTENCIOS-1010/2001-A.S.S. x N.S.S. - A ação retornará ao arquivo próprio deste cartório. -Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751, AMAURI CEZAR JOHNSSON - AOB 6.707-

25.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1549/2001-DANIELE DE OLIVEIRA PEREIRA x JOSE PEREIRA - 1. Torno ineficaz a nomeação de fls. 24, ante a discordancia do exequente. 2. Junte-se o mandado de penhora devidamente cumprido. 3. Após, diga a parte exequente, em cinco (05) dias. -Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB 26.746 e SANDRO BERTIPAGLIA OAB/PR 27.887-B-

26.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-140/2002-B.G.P. e outros x M.P.F. - Manifestem-se as partes sobre o interesse na produção de outras provas. -Adv. JOSE EUCLAIR MARTINS - OAB/PR 11870 e JOSE COSTA VALIM FILHO-

27.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-428/2002-A.C.O.D.S. e outros x N.A.D.S. - O depósito de fls. 53 refere-se as tres ultimas prestações, considerados os tres meses imediatamente anteriores a citação, ou seja, setembro, outubro e novembro de 2003, de modo que julgo extinta a execução quanto a estes meses. -Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB 26.746-

28.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-432/2002-R.S.T. e outros x A.S.T. - A ação será levada ao arquivo próprio deste cartório. -Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB 26.746-

29.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-653/2002-J.P.M. e outros x L.C.P.M. - Em face do contido na certidão de fls. 46, somos pela intimação da autora, para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-

30.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-786/2002-J.D.F. e outros x E.G.F. - Ante a certidão retro, manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias. -Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-

31.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-139/2003-D.A.S. e outros x A.S. - Diga a parte exequente, em cinco (05) dias. -Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB 26.746-

32.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-152/2003-D.L.B.D.S. e outros x C.L.D.S. - Somos pela intimação do autor, na pessoa de sua representante legal, para que diga se tem interesse em dar prosseguimento a execução. -Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB 26.746-

33.-DIVORCIO DIRETO-159/2003-L.S. x R.F.C. - Manifeste-se a autora se pretende voltar a usar o nome de solteira, e que esclareça quanto a omissão do patronímico Castro Correira na inicial, uma vez que com o asamento passou a assinar Lucineide de Souza Castro Correia, não havendo qualquer comprovação nos autos de que tenha alterado seu nome. -Adv. AMAURI CEZAR JOHNSSON - AOB 6.707 e CEZAR GIBRAN JOHNSSON - OAB 32.880-

34.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-263/2003-L.L.L. e outros x E.L. - ante a certidão de fls. 27 e documentos, manifeste-se a parte autora em cinco (05) dias. -Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB 26.746-

35.-ALIMENTOS-305/2003-R.S.T. e outros x A.S.T. - Manifeste-se o requerido sobre o oficio de fls. 20. -Adv. JULIANA CECILIA DE SA RIBEIRO 21569-

36.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-358/2003-A.P.M.S. e outros x D.D.S. - Manifeste-se o autor, quanto ao depósito retro. -Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS -OAB/PR 22171-

37.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-453/2003-C.P.C. e outros x P.A.C. - Acerca dos recibos de fls. 29/31, diga a parte exequente, em cinco (05) dias. -Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB 26.746-

38.-ALIMENTOS-568/2003-S.T.V.O. e outros x J.M.P.O. - Manifeste-se o autor, ante a devolução da carta precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JANE CELIA DA SILVA - AOB-PR 21.125-

39.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-622/2003-B.D.S. e outros x E.C.D.S. - O procurador deve comprovar nos autos que notificou o seu contituinte uanto a renúncia (art. 45, CPC). Assim, indefiro o pedido de fls. 30. -Adv. JUAREZ CARNEIRO GUIMAÃES-OAB 4174-

40.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-623/2003-T.F.V.M. e outros x E.P.M. - Considerando o tempo decorrido desde o acordo de fls. 15, requer-se a intimação das partes para que informem sobre seu cumprimento. -Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-

41.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-644/2003-G.M.F. e outros x V.H.F.F. - Manifeste-se o autor, ante a correspondencia devolvida, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS -OAB/PR 22171-

42.-ALIMENTOS-669/2003-A.A.T. e outros x S.L.T. - Defiro o prazo requerido as fls. 26. Após, manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias. -Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB 26.746-

43.-DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-697/2003-W.R.D.S. x T.J.D.S. - Manifeste-se o autor para que de prosseguimento ao feito, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB 26.746-

44.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-725/2003-E.M.S. x R.E.D.S. - Manifeste-se o autor, ante a contestação apresentada e documento, no prazo de dez (10) dias. -Adv. JORGE RICOBON - OAB/PR 29.968-

45.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-745/2003-J.D.S. e outros x G.C.D.S. - Intime-se a procuradora dos autores para firmar o documento de fls. 14. -Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-

46.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-27/2004-U.M.M. x I.D.S.M. - Defiro o pedido de fls. 13. -Adv. AMAURI CEZAR JOHNSSON - AOB 6.707-

47.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-49/2004-I.G.N. e outros x J.S.B. - Ante a certidão retro, manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias. -Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS -OAB/PR 22171-

48.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-52/2004-O.M.M. x W.F.F.M. e outros - O procurador deve comprovar nos autos que notificou o seu constituinte quanto a renúncia (art. 45. CPC). Assim, indefiro o pedido retro. -Adv. JUAREZ CARNEIRO GUIMAÃES-OAB 4174-

49.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-57/2004-S.F.D.S. e outros x S.C.D.S. - Acerca do recibo de fls. 16, diga a parte exequente, em cinco (05) dias. -Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB 26.746-

50.-REVISÃO DE ALIMENTOS-147/2004-C.S.V.F.(. e outros x C.S. - Ante a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. -Adv. ALAIR CORDEIRO DO NASCIMENTO-27.475-

51.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-152/2004-J.L.L.(. e outros x C.D.S. - Manifeste-se o autor, ante a contestação apresentada e e documentos, no prazo de dez (10) dias. -Adv. LEIA MARIA DE FARIA MELECH -30.855-

52.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-153/2004-P.T.G.(. e outros x E.J.S. - Ante a certidão retro, manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias. -Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB 4.589-

53.-DISSOLUÇÃO DA SOCIED. DE FATO-155/2004-N.J.P. x O.D.S. - Manifeste-se o autor, ante a contastação apresentada e documentos, no prazo de dez (10) dias. -Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB 4.589-

54.-DECL. DE REC. DE UNIAO ESTAV.-156/2004-L.J.L.P. x O.J.C. - Ante a certidão de fls. 16, manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias. -Adv. ROSIMERI TEMCZUK - OAB 26.746-

55.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-161/2004-ODENILSON COSTA x ALLISON MACHADO COSTA e outros - Ante a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, em cinco (05) dias. -Adv. MARISE BINI ELIAS - OAB/PR 18.751-

56.-INVEST. DE PAT. CC/ ALIMENTOS-190/2004-T.P. e outros x R.O. - Ante a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. -Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB 4.589-

57.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-208/2004-L.F.A.D.S.(. e outros x V.D.S. - Ante a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. -Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB 4.589-

58.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-209/2004-F.A.D.S.(. e outros x F.G.D.S. - Manifeste-se o autor, quanto a certidão de fls. 12, em cinco (05) dias. -Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB 4.589-

59.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-216/2004-J.N.S.B. x D.R.L.B. - Manifeste-se o autor, ante a contestação apresentada e documentos, no prazo de dez (10) dias. -Adv. EDSON ADIR DA CRUZ. AOB-PR 18.641-

60.-DIVORCIO JUDICIAL CONSENSUAL-281/2004-A.M. e outros x -Retirar o mandado de averbação. A ação será levada ao arquivo próprio deste cartório. -Adv. AMAURI CEZAR JOHNSSON - AOB 6.707-

61.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-282/2004-R.C. e outros x -Retirar o mandado de averbação. A ação será levada ao arquivo próprio deste cartório. -Adv. EDITH OLGA PETSCH - OAB 4.589-

Santo Antônio do Sudoeste

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
JUÍZA DE DIREITO: DRA. SUELI DA SILVA NEVES
RELAÇÃO 15/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON SCHREINER MARAN	23	325/2001
	48	026/2004
	29	211/2002
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA	61	010/2004
CARLOS FERNANDES	33	009/2003
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	03	027/1996
CARLYLE POPP	24	391/2001
CLAUDEI ANTONIO MACCARI	10	388/1998
CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO	47	024/2004
	20	037/2001
	18	332/2000
	22	243/2001
	59	074/2002
	60	057/2003
CLEYTON ADRIANO MORESCO	31	274/2002
	07	448/1997
CLEYTON IGOR MORO	51	062/2004
	36	163/2003
	27	076/2002
	45	003/2004
	50	060/2004
EDERSON LANZARINI MARAN	12	098/1999
	46	023/2004
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	39	294/2003
EDNO PEZZARINI JUNIOR	34	031/2003
EDSON LUIZ COCCO	11	079/1999
	39	294/2003
	17	302/2000
	05	284/1997
	53	078/2004
EGON BRÜGGEMANN	30	233/2002
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	54	102/2004
ELVIS BITTENCOURT	23	325/2001
	44	417/2003
FERNANDO W. ROCHA MARANHÃO	58	188/2004
GEONIR E. FONSECA VINCENSI	26	057/2002
HERMES A. DALDIN RATHIER	21	231/2001
IDEMAR ANTONIO POZZEBON	01	176/1994
	12	098/1999
	32	284/2002
	44	417/2003
	56	129/2004
	41	344/2003
	18	332/2000
	55	115/2004
	38	290/2003
INES QUERUBINA CENI	26	057/2002
IVECIO ANTONIO OTTOBELLI	14	082/2000
	37	187/2003
JANDIR VARDANEGA VERONA	15	106/2000
	04	126/1997
	08	223/1998
JOELCIO FLAVIANO NIELS	02	354/1994
JONAS ADALBERTO PEREIRA	16	156/2000
JOSE DORIVAL BANDEIRA	23	325/2001
	28	149/2002
	42	374/2003
	08	223/1998
JOSE OLINTO NERCOLINI	12	098/1999
JURGEN JAKOBS PULS	09	260/1998
MAGDA LUIZA R. EGGER	28	149/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	40	305/2003
MARINEZ FERREIRA	52	063/2004
MARIO CEZAR TOMAZONI	35	068/2003
	57	146/2004
	42	374/2003
MURILO CLEVE MACHADO	02	354/1994
NILCEU NATALINO CAVALHEIRO	13	034/2000
OLDEMAR MARIANO	19	413/2000

RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	47	024/2004
	30	233/2002
ROMALINO CORBARI	43	401/2003
RUBEM LAURO DE MELO	38	290/2003
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	10	388/1998
	25	436/2001
	49	054/2004
	06	370/1997
	02	354/1994
TULIO M. DENIG BANDEIRA	34	031/2003

1.-INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 176/1994 - PLACIDO LUIZ PARANA DE OLIVEIRA NETO x MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - "Ao exeqüente face o contido às fls. 254/256" - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

2.-COBRANÇA - 354/1994 - LAURI BIER x FENAE - FEDERAÇÃO NACIONAL DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL e CAIXA SEGURADORA S/A - "Às partes para especificar as provas que efetivamente desejam produzir" - Advs. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA, MURILO CLEVE MACHADO e JOELCIO FLAVIANO NIELS.

3.-REVISIONAL EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 27/1996 - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB x MARCO AURÉLIO CARPES MARCON e outros - "À exeqüente para especificar o pedido de fls. 881 (item II)" - Adv. CARLOS ROBERTO FERRAREZI.

4.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 126/1997 - JANDIR VARDANEGA VERONA x SILVINO ROIESKI - "Ao exeqüente para esclarecer o pedido de fls. 201, face o contido na certidão de fls. 205" - Adv. JANDIR VARDANEGA VERONA.

5.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 284/1997 - BANCO DO BRASIL S.A. x LEONILDO KAMPHORST & FILHO LTDA. e outros - "Ao exeqüente sobre a informação e conta de fls. 215/221" - Adv. EDSON LUIZ COCCO.

6.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 370/1997 - FLAVIO JOSE BILIBIO x LASSI SCHIMIDT GONÇALVES - "Ao exeqüente para indicar bens da executada à penhora, dando-se prosseguimento ao feito" - Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 448/1997 - PAULO CESAR GNOATTO e outro x JOÃO MARIA ANTUNES DE LIMA - "Aos exeqüentes face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. CLEYTON ADRIANO MORESCO.

8.-COBRANÇA - 223/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. x VETERINÁRIA CAMPEZINA LTDA. e outro - "O requerente deverá preparar as custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 60,00, para cumprimento do mandado de intimação expedido. Os requeridos deverão providenciar o cumprimento da carta precatória de intimação expedida" - Advs. JANDIR VARDANEGA VERONA e JOSE DORIVAL BANDEIRA.

9.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 260/1998 - JABUR PNEUS S.A. x ARQUIMEDES BOBCO - "À exeqüente sobre a conta de fls. 187/188, no valor total de R$ 6.237,70" - Adv. JURGEN JAKOBS PULS.

10.-INDENIZAÇÃO - 388/1998 - CLAUDEI ANTÔNIO MACCARI x JOAQUIM GÉSSI e s/m - "Às partes face a baixa dos autos da superior instância" - Advs. CLAUDEI ANTONIO MACCARI e SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.

11.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 79/1999 - BANCO DO BRASIL S.A. x VALMOR LAZAROTTO - FI e outro - "Ao exeqüente sobre a conta de fls. 152/154, no valor de R$ 26.577,08" - Adv. EDSON LUIZ COCCO.

12.-RESSARCIMENTO - 98/1999 - EUCLIDES SAMPAIO x ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFANCIA DE AMPERE, DARCI TONIN e ITAU SEGUROS S/A - "Nova data para a audiência de instrução e julgamento dia 23 de março de 2005, às 14:00 horas" - Advs. IDEMAR ANTONIO POZZEBON, EDERSON LANZARINI MARAN e JOSE OLINTO NERCOLINI.

13.-ARROLAMENTO - 34/2000 - ESPOLIO DE TEOTUNILLA FRANCESCONI - "Ao preparo de custas no valor de R$ 616,69" - Adv. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO.

14.-ARROLAMENTOS - 82/2000 - ESPOLIO DE ANTÔNIO GIARETTA - "Ao inventariante face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. IVECIO ANTONIO OTTOBELLI.

15.-COBRANÇA - 106/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. x ADÃO JOSÉ WAGNER - "Ao preparo de custas no valor de R$ 226,05" - Adv. JANDIR VARDANEGA VERONA.

16.-COBRANÇA - 156/2000 - BANCO BRADESCO S/A x PERUFO TRANSPORTES LTDA. e outro - "Aos requeridos face o contido na certidão de fls. 209" - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA.

17.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 302/2000 - BANCO DO BRASIL S.A. x TELLUS INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. - ME e outros - "Ao exeqüente face o contido na certidão de fls. 114" - Adv. EDSON LUIZ COCCO.

18.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 332/2000 - M.C.A. x S.F.N. - "Às partes, em 10 dias, sobre o laudo pericial" - Advs. IDEMAR ANTONIO POZZEBON e CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

19.-REVISIONAL DE CLAUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS - 413/2000 - CLEYTON ADRIANO MORESCO x HSBC BANK BRASIL S.A. - "Recebida a apelação no duplo efeito. Ao apelado para, querendo, responder no prazo de 15 dias" - Adv. OLDEMAR MARIANO.

20.-ANULATÓRIA DE TÍTULO - 37/2001 - IRACI DE MOURA CZIECZA x JURACI DA ROCHA GAIDARJI e outro - "À autora face o trânsito em julgado da sentença" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

21.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 231/2001 - BIGGER VEÍCULOS LTDA. x TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA - "À exeqüente face o contido na certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 105 verso" - Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER.

22.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 243/2001 - F.J.S. x J.F.V. - "Ao advogado do requerido para informar o endereço do mesmo" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

23.-RESSARCIMENTO - 325/2001 - REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. x ALGENOR ALBARA e MECANICA BUDEGA - ADILSON & ANICE LTDA - "Declarado saneado o processo. Quanto à falta da apólice de seguro argüida pelo requerido (fls. 51), se trata de prova documental e poderá ser acostada aos autos antes do término da instrução do feito, se necessário for, ficando assim, afastada a preliminar de carência de ação. No que tange à denunciação da lide, pleiteada pelo requerido, a questão foi decidida às fls. 101. Deferidas as provas requeridas, consistentes no depoimento pessoal das partes, ouvida de testemunhas tempestivamente arroladas e juntada de novos documentos. Indeferida a prova pericial requerida, tendo em vista que seria inócua, considerando o decurso do tempo do acidente, eis que já desapareceram os vestígios da alegada causa do acidente. Audiência de instrução e julgamento dia 09 de março de 2005, às 14:00 horas. A requerente deverá preparar as custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 60,00, para cumprimento do mandado de intimação expedido. O requerido deverá providenciar o cumprimento da carta precatória para intimação da requerente" - Advs. ELVIS BITTENCOURT, ADILSON SCHREINER MARAN e JOSE DORIVAL BANDEIRA.

24.-MONITORIA - 391/2001 - CIA. SANTANENSE DE TECIDOS LTDA. x ADEMAR ANTONIO GIUSTTI - FI - "Ao Douto Procurador da autora para atualizar o endereço da mesma nos autos e efetuar o preparo das custas finais, no valor de R$ 342,00" - Adv. CARLYLE POPP.

25.-ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 436/2001 - TARCÍSIO ENGELS MICHELS x COAGRO - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CAPANEMA S.A. e outros - "Ao preparo de custas no valor de R$ 350,41" - Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.

26.-EMBARGOS À EXECUÇÃO - 57/2002 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ARCIDIO ARLINDO FEIX - "Às partes para apresentação de memoriais, no prazo de 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo embargante" - Advs. INES QUERUBINA CENI e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.

27.-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - 76/2002 - V.L.K. x L.S. - "Ao preparo de custas no valor de R$ 170,00" - Adv. CLEYTON IGOR MORO.

28.-DEPÓSITO - 149/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x SAMI IBRAHIM ABDEL HADI - "Tornada sem efeito a publicação de fls. 136. O prazo para manifestação sobre a contestação já havia sido expirado, conforme se infere da certidão de fls. 134. Assim, a impugnação de fls. 137/147 é intempestiva, devendo ser desentranhada e devolvida ao peticionário. Às partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir" - Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e JOSE DORIVAL BANDEIRA.

29.-INVENTÁRIO - 211/2002 - ESPOLIO DE ERINEU STRUB - "Ao preparo de custas no valor de R$ 439,28" - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN.

30.-COBRANÇA - 233/2002 - LEONIDES FOPPA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - "Audiência de instrução e julgamento dia 14 de fevereiro de 2005, às 14:30 horas. O autor deverá providenciar o cumprimento da carta precatória de inquirição expedida" - Advs. EGON BRšGGEMANN e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI.

31.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 274/2002 - PAULO CESAR GNOATTO e outro x SIRLEI STANGE - "Aos exeqüentes para, em 10 dias, informarem o nome da instituição financeira e seu endereço, sob pena de indeferimento do pedido de fls. 82/84" - Adv. CLEYTON ADRIANO MORESCO.

32.-INTERDITO PROIBITÓRIO - 284/2002 - JOSE SOARES DE CAMARGO x DARCY RUI AMORIM e outra - "Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos" - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

33.-COBRANÇA - 09/2003 - IRMÃOS CORSO LTDA. x JAIR FRANCISCO FREDO e outro - "À autora face o contido na certidão de fls. 162" - Adv. CARLOS FERNANDES.

34.-INDENIZAÇÃO - 31/2003 - VALDECIR CARDOSO DE SIQUEIRA x JAIME LUIZ MURARO - "Às partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir em audiência" - Advs. TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA e EDNO PEZZARINI JUNIOR.

35.-COBRANÇA - 68/2003 - FRONTEIRÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x ANTONIO TOMAZONI - "Ao requerido para, em 05 dias, substituir os documentos de fls. 49 e 50, por estarem totalmente ilegíveis, sob pena de desentranhamento dos mesmos" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.

36.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 163/2003 - A.P.S. x A.C.S. - "À exeqüente face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. CLEYTON IGOR MORO.

37.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 187/2003 - C.A.R.D. x I.P.D. - "Ao advogado do exeqüente para informar o atual endereço residencial deste e de sua genitora" - Adv. IVECIO ANTONIO OTTOBELLI.

38.-DIVÓRCIO LITIGIOSO - 290/2003 - N.D.A. x M.S.G.A. - Declarado saneado o processo. Audiência de instrução e julgamento dia 14 de março de 2005, às 13:30 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas" - Advs. RUBEM LAURO DE MELO e IDEMAR ANTONIO POZZEBON (Curador Especial).

39.-REVISIONAL DE OPERAÇÕES DE CREDITO - 294/2003 - VILSON ANTÔNIO PENSO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - "Às partes para especificar as provas que efetivamente desejam produzir" - Advs. EDSON LUIZ COCCO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR.

40.-BUSCA E APREENSÃO - 305/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MARTINES CELSO MACHADO - "Ao preparo de custas do Senhor Depositário Público Judicial, no valor de R$ 337,05, no prazo de 10 dias" - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

41.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 344/2003 - L.E.Z.K. x J.K. - "Ao exeqüente sobre a justificação de fls. 21/22 e face o contido na certidão do Oficial de Justiça de fls. 27" - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

42.-DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE TAXA MUNICIPAL - 374/2003 - ELSA HELENA SERRATI NUNES e outros x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - "Indeferido o pedido de efeito suspensivo. Aos autores, ora agravados, em 10 dias, sobre o agravo retido nos autos" - Advs. MARIO CEZAR TOMAZONI e JOSE DORIVAL BANDEIRA.

43.-ALIMENTOS - 401/2003 - V.C.S. x E.S. - "Ao preparo do saldo de custas no valor de R$ 104,88" - Adv. CLEYTON IGOR MORO.

44.-CUMPRIMENTO DE CLAUSULA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PRESTAMISTA - 417/2003 - SIRINEU SALVADORI x UNIBANCO SEGUROS S/A - "Audiência de conciliação (art. 331, do C.P.C.) dia 09 de março de 2005, às 13:00 horas, ficando as partes e seus respectivos procuradores advertidos de que estes deverão comparecer munidos de habilitação para transigir e, resultando negativa a conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, decididas as questões pendentes e determinadas as provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento" - Advs. ELVIS BITTENCOURT e IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

45.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 03/2004 - F.R.G. x D.A.G. - "Ao exeqüente para promover o andamento do feito" - Adv. CLEYTON IGOR MORO.

46.-DIVÓRCIO CONSENSUAL - 23/2004 - J.A.G. e M.H.F.S.G. - "Aos requerentes face o contido na certidão de fls. 26" - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN.

47.-COBRANÇA - 24/2004 - JOÃO LAURINDO GORGEN x COMPAINHA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - "Audiência de conciliação (art. 331, do C.P.C.) dia 14 de fevereiro de 2005, às 13:30 horas, ficando as partes e seus respectivos procuradores advertidos de que estes deverão comparecer munidos de habilitação para transigir e, resultando negativa a conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, decididas as questões pendentes e determinadas as provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento" - Advs. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI.

48.-CONCESSÃO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO - 26/2004 - LEANDRO NUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos" - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN.

49.-REIVINDICATORIA - 54/2004 - ILDETE CHIODI BAPTISTELA x NERI DELANI e outros - "À autora para, em 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, esclarecendo acerca das características do imóvel descrito às fls. 03 e o constante na respectiva matrícula, especialmente a localização" - Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.

50.-REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA - 60/2004 - J.M. x N.R. - "Ao autor face os autos nº 410/2003, em apenso" - Adv. CLEYTON IGOR MORO.

51.-ALIMENTOS - 62/2004 - E.F.O.G. x R.O.G. - "À autora face a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 22 verso" - Adv. CLEYTON IGOR MORO.

52.-RETIFICAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIARIO - 63/2004 - AIRTON SEBASTIÃO BRIZOLA DE SOUZA - "Ao requerente face o decurso do prazo da suspensão" - Adva. MARINEZ FERREIRA.

53.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 78/2004 - C.S.L. x F.C.L. - "Ao exeqüente face o contido na certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 25 verso" - Adv. EDSON LUIZ COCCO.

54.-ARRESTO - 102/2004 - PERON FERRARI S/A COMERCIO DE CEREAIS x JUSSARA AUGUSTA BETIOL CORONADO e outra - "À autora para se manifestar no Juízo Deprecante, conforme o contido no ofício de fls. 31" - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN.

55.-BUSCA E APREENSÃO DE MENOR - 115/2004 - E.P.S. x O.R. - "À autora, em 10 dias, sobre a contestação" - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

56.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 129/2004 - L.H.S. x O.S. - "À autora, em 10 dias, sobre a contestação" - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

57.-INVENTARIO - 146/2004 - CECILIA BERNARDI DOS SANTOS x ALBINO BERNARDI - "Recebida a emenda de fls. 15/16. Deferido provisoriamente os benefícios da justiça gratuita. Nomeado inventariante a requerente Cecília Bernardi dos Santos, que deverá prestar o compromisso legal, no prazo de 05 dias e as primeiras declarações no prazo de 20 dias" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.

58.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 188/2004 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x FRONTEIRÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - "À exeqüente para, em 10 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, juntando planilha demonstrativa do débito, indicando os índices de correção monetária mensalmente utilizados para atualização dos valores exeqüendos, bem como as taxas de juros mensais e outros encargos se houver" - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.

59.-EXECUÇÃO FISCAL - 74/2002 - MUNICÍPIO DE PRANCHITA x VIAÇÃO PRANCHITA LTDA. - "Ao exeqüente face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

60.-CARTA PRECATÓRIA - 57/2003 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEDIANEIRA - PR - HÉLIO GASPARIN x ERANDIO LINO DE SOUZA - "Ao executado sobre os termos da petição de fls. 45/48" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

61.-CARTA PRECATÓRIA - 10/2004 - VARA CIVEL DA COMARCA DE CAPANEMA - PR - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CAPANEMA LTDA - COAGRO x ADÃO ALVÍCIO GOSMAN - "À exeqüente face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

São José dos Pinhais

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 119/2004
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0034	000733/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0030	000132/2004
ANA BARBARA GROSS	0013	000287/2003
ANA PAULA CARIAS MUHLSTED	0009	000918/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0033	000697/2004
ANGELA ESSER	0029	000070/2004
ANTONIO SBANO	0001	000640/1995
BERENICE MULLER DA SILVA	0019	001013/2003
	0020	001015/2003
	0021	001016/2003
CARLOS ARAUZ FILHO	0011	001102/2002
CASSIANO ROBERTO LANGER	0035	000854/2004
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER	0036	000865/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0017	000758/2003
	0027	001394/2003
	0039	000133/2004
	0031	000357/2004
	0012	000257/2003
CRISTINA LUISA HEDLER	0037	000887/2004
CRISTY HADDAD FIGUEIRA	0002	000041/1999
DIDIMO MIGUEL DALLEDONE	0014	000328/2003
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PREC	0003	000141/2000
	0015	000368/2003
FABIANO HALUCH MAOSKI	0024	001191/2003
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0002	000041/1999
FABIO DUTRA	0032	000401/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0017	000758/2003
	0027	001394/2003
	0039	000133/2004
	0031	000357/2004
	0012	000257/2003
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0004	000334/2001
GEAZI SARON ROCHA	0032	000401/2004
INGER KALBEN SILVA ZILLI	0021	001016/2003
JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIO	0034	000733/2004
JAMES WAHL	0028	000049/2004
JOEL FERREIRA LIMA	0016	000733/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0035	000854/2004
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0028	000049/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0023	001154/2003
LUCIANE MARIA GERVASIO	0038	000273/2003
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0035	000854/2004
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0016	000733/2003
MARCO AURELIO DALLEDONE	0014	000328/2003
MARIA MERCEDES UBA	0007	000301/2002
MARILENE TREVISAN	0005	001011/2001
MARILZA MATIOSKI	0006	001045/2001
MAURICIO GAVANSKI	0008	000855/2002
NELSON BATISTA PEREIRA	0026	001387/2003
NELSON CASTANHO MAFALDA	0010	001050/2002
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0013	000287/2003
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0016	000733/2003
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0025	001345/2003
	0013	000287/2003
RODRIGO GARCIA ANTUNES	0018	000927/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0017	000758/2003

	0027	001394/2003
	0039	000133/2004
	0031	000357/2004
	0012	000257/2003
ROSILENE PICINATO RIBEIRO	0016	000733/2003
SHIRLEY ANA BARCAROL	0010	001050/2002
SILVIO BRAMBILA	0025	001345/2003
	0013	000287/2003
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0009	000918/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0029	000070/2004
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0022	001105/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0030	000132/2004

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-640/1995-BANCO ITAU S/A x PAULO MARCELO PEREIRA e outros - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 35,06. Prazo 5 dias.-Adv. ANTONIO SBANO-

2.-INVENTARIO-41/1999-CREUZA DE SOUZA PEREIRA x JOAO ELIAS PEREIRA. Deferido o pedido de suspensao do processo pelo prazo de 30 dias.-Adv. CRISTY HADDAD FIGUEIRA e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

3.-MONITORIA-141/2000-CONSTANTINO PEREIRA DE LIMA x SANTA CRUZ COMERCIO DE CAMINHOES - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o edital e encaminhar a publicacao. Prazo 5 dias.-Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA-

4.-MEDIDA CAUT.SUSTACAO PROTESTO-334/2001-SIMONE DENISE LOCH x FLAVIO FAGUNDES FERREIRA. Ao exequente face a conta de custas processuais e honorarios advocaticios no valor de R$ 375,82.-Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

5.—1011/2001-JOANA ROSI DE OLIVEIRA PAULETTO x JOAO GABARDO DE OLIVEIRA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso do prazo de suspensao do processo. Prazo 5 dias.-Adv. MARILENE TREVISAN-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1045/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x PAULO GABRIEL SAID. Intime-se o exequente face os leiloes negativos.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

7.-ARROLAMENTO-301/2002-ROMILDA BUCHARDT x HELMUTH BUCHARDT -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.40 apresentado pela Fazenda Publica, protestando pela intimacao da inventariante para que comprove o recolhimento dos tributos "causa mortis" devido. Prazo 5 dias.-Adv. MARIA MERCEDES UBA-

8.-INVENTARIO-855/2002-EVA RIBEIRO DE LIMA E SOUZA x MILTON APARECIDO DE SOUZA. Vistas ao autor face a informacao de fls.68 do Sr. Avaliador Judicial, informando que o valor apresentado no laudo de fls.63 corresponde a 50% do valor do imovel. Havendo concordancia dia a Fazenda Publica e MP sobre o Laudo de avaliacao de fls.63.-Adv. MAURICIO GAVANSKI-

9.-ARROLAMENTO-918/2002-IDAIR POZOVSKI SCISLEWSKI e outros x ESPOLIO DE ARNALDO POZOVSKI e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso do prazo de suspensao do processo. Prazo 5 dias.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT-

10.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1050/2002-GLENDA BARCAROL e outros x WELINGTON CEZAR VIEIRA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R$ 126,00.-Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA e SHIRLEY ANA BARCAROL-

11.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-1102/2002-JOSE MINK x EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA e outros - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o oficio e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

12.-BUSCA E APREENSAO-257/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM E INVESTIMENTO x JEFFERSON RICARDO CORNELSEN -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar a Carta Precatoria e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

13.—287/2003-M M INCORPORACOES S/C LTDA x RUTH OLIVEIRA DE LIMA. Pelo exposto, nos termos dos artigos 104/105 do Codigo de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao Juizo da Segunda Vara Civel desta Comarca, por entender que ocorre Continencia. Diligencias necessarias.-Adv. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GONDOLFI, ANA BARBARA GROSS e PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

14.-SUSTACAO DE PROTESTO-328/2003-LEONETE ORSO CARARO x EUCLIDES LUIZ WELTER -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 14,25. Prazo 5 dias.-Adv. DIDIMO MIGUEL DALLEDONE e MARCO AURELIO DALLEDONE-

15.-INVENTARIO-368/2003-DIVA FERREIRA SZABO SHAFER x FRANCISCO EDUARDO SCHAFER -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso do prazo de suspensao do processo. Prazo 5 dias.-Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA-

16.—733/2003-METALKI INDUSTRIA METALURGICA LTDA x BANCO BCN S/A. 1. O processo foi parcialmente saneado as fls.95 e na audiencia de fls.97 nao houve acordo entre as partes. 2. Defiro as provas requeridas. 3. O ponto controvertido e a pretencao da autora em rever o contrato celebrado com o reu pelas razoes e documentos juntados, o que foi contestado pelo mesmo quando apresentou sua defesa. 4. Para a prova pericial contabil nomeio Lilia Marcia Setenareski. 5. Intime-se as partes para querendo indicarem assistentes tecnicos e apresentarem quesitos. 6. Fixo o prazo de 20 dias para a entrega do laudo. 7. Diga a Sra. Perita quando realizara a prova pericial com bastante antecedencia para que as partes sejam intimadas para querendo acompanha-la. 8. Apresente a Sra. Perita proposta de honorarios. Em seguida, intime-se a autora para proceder o respectivo preparo, pois nao acolho seu pedido quanto a inversao do onus da prova. A requerente e uma empresa. Celebrou contrato sendo os valores razoaveis. Nao demonstrou ser hipossuficiente. Em assim sendo entendo que e incabivel sua pretencao quanto a inversao do onus da prova. Oportunamente designarei audiencia de instrucao. Intime-se. - Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILENE PICINATO RIBEIRO e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

17.-BUSCA E APREENSAO-758/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ROGERIO MUHLSTEDT -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 13,30. Prazo 5 dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

18.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-927/2003-ANTONIO PEREIRA e outros x JACOB BUFFARA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o edital e os oficios e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-1013/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 4,20. Prazo 5 dias.-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-1015/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 4,20. Prazo 5 dias.-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-1016/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 4,20. Prazo 5 dias.-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA-

22.—1105/2003-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO STEKLAIN SOBRINHO. Decorrido o prazo legal, devolvam-se os autos ao autor com as cautelas de estilo.-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

23.-BUSCA E APREENSAO-1154/2003-B V FINANCEIRA S/A x JOSE MACHADO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 4,20. Prazo 5 dias.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

24.-ORDINARIA-1191/2003-JOELSON LANDVOIGT x VANDA CRISTINA PICH e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 328,66. Prazo 5 dias.-Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI-

25.—1345/2003-M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros x RENIR BANDEIRA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face os Autos de Reintegracao de Posse de fls.79/80. Prazo 5 dias.-Adv. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

26.-ARROLAMENTO-1387/2003-ELZA DA SILVA GUIMARAES x JOAO DA SILVA GUIMARAES -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.34 apresentado pela Fazenda Publica Estadual, protestando pela intimacao do inventariante para que comprove o recolhimento dos tributos devidos, ou ter obtido o beneficio da isencao. Prazo 5 dias.-Adv. NELSON BATISTA PEREIRA-

27.-BUSCA E APREENSAO-1394/2003-BANCO FINASA S/A x ADVALDO DE LIMA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido nas certidoes negativas de busca e apreensao de fls.26/27 do Sr. Oficial de Justica. Prazo 5 dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

28.-HABILITACAO DE CREDITO-49/2004-MARCELO ALVES PIRES x SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-MASSA FALIDA1. Defiro, em termos, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, consoante disposicao da Lei nº 1060/50. 2. Tratando-se de pedido de habilitacao de credito por credor retardatario (conforme certidao de fls.09), deve o feito seguir o procedimento delineado no art.98 da L.F. (Dec. Lei 7661/45). 3. Assim, intime-se o falido para que, querendo, manifeste-se em dez dias. 4. Observando-se que o requerente e beneficiario de assistencia judiciaria gratuita, publique-se aviso, na forma do art.205 da L.F. para que os interessados apresntem, dentro do prazo de dez dias, as impugnacoes que entenderem. Intime-se o autor para retirar o aviso e encaminhar a publicacao.-Adv. JAMES WAHL, JULIENNE PEROZIN GAROFANI-

29.-BUSCA E APREENSAO-70/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WALDINEI MARTINS DE OLIVEIRA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao negativa de busca e apreensao de fls.31 do Sr. Oficial de Justica. Prazo 5 dias.-Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

30.-BUSCA E APREENSAO-132/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS DA SILVA OLIVEIRA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao negativa de busca e apreensao de fls.30v do Sr. Oficial de Justica. Prazo 5 dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

31.-BUSCA E APREENSAO-357/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- e outros x APARECIDO SANCHES GUERRA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao negativa de busca e apreensao de fls.24 do Sr. Oficial de Justica. Prazo 5 dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

32.-EXECUCAO-401/2004-GLOBAL ASSESSORIA EMPRESARIAL FOMENTO E COBRANCA e outros x NELCI REUMANN RISKOWSKI -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no oficio juntado aos autos as fls.144. Prazo 5 dias.-Adv. GEAZI SARON ROCHA e FABIO DUTRA-

33.-BUSCA E APREENSAO-697/2004-BANCO DIBENS S/A x LUIS EDUARDO SANTOS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao negativa de busca e apreensao de fls.26 do Sr. Oficial de Justica. Prazo 5 dias.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

34.-BUSCA E APREENSAO-733/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST e outros x JOABE FERREIRA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao negativa de busca e apreensao de fls.20 do Sr. Oficial de Justica. Prazo 5 dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS OLIVEIRA JUNIOR-

35.-RESOLUCAO CONTRATO C/C R.POSS-854/2004-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x ALBANO JOAO BATISTA BOHNEN e outros -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R$ 113,25.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CASSIANO ROBERTO LANGER-

36.-ARROLAMENTO SUMARIO-865/2004-GERALDA KRUPCZAK NOGAROTTO x MARIO NOGAROTTO. 1. Nomeio a requerente como Inventariante, sem termo. 2. Junte-se as certidoes negativas da Uniao, Estado e Municipio.-Adv. CESAR LUIZ SCHALLENBERGER-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-887/2004-TERRAPLANAGENS ANDRIGUETTO LTDA x FAZENDA NACIONAL - 1.Recebo os Embargos. 2.Suspenso o curso da lide principal. 3.Vista ao embargado.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

38.-CARTA PRECATORIA-273/2003-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - 1 VARA FEDERAL CIRCUNSC JUDIC -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x V R FERREIRA E SANTOS LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.17 e seguintes apresentado por Vicente Rodrigues Ferreira. Prazo 5 dias.-Adv. LUCIANE MARIA GERVASIO-

39.-CARTA PRECATORIA-133/2004-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -BANCO FINASA S/A x RODEMAR JUNIOR MARQUES -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido nas certidoes de fls.10 e seguintes do Sr. Oficial de Justica. Prazo 5 dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

São Miguel do Iguaçu

COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR
VARA CÍVEL/ANEXOS
SANDRA TAMARA GAYER-JUIZA TITULAR
JAIR LOURENÇO DE SOUZA - ESCRIVAO TITULAR
RELAÇAO Nº019/2004

Índice de Publicaçao

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIR CARLOS COMUNELLO-	0012	000572/1998
ADEMAR MARTINS MONTORO-60	0021	000395/2002
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0032	000722/2003
ALESSANDRO M.SACRAMENTO-4	0015	000185/2001
ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-	0036	000131/2004
	0027	000462/2003
	0028	000480/2003
	0021	000395/2002
	0020	000212/2002
ALEXANDRE POLITA-30980/PR	0020	000212/2002
	0039	000172/2004
ALFREDO GOMES DE MORAES-1	0033	000038/2004
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0052	000006/1997
ALVARO A.BAMBERG	0013	000006/2000
AMAURI GARCIA MIRANDA-245	0023	000463/2002
ANDREIA RICCI DA SILVA CA	0022	000398/2002
ANGELICA TATIANA TONIN-32	0026	000385/2003
ANNA EMILIA TOSI RAMOS	0016	000220/2001
ANTONIO TARCISIO MATTE-14	0037	000145/2004
	0005	000278/1997
ARCEMILDO BAMBERG	0013	000006/2000
ARISTIDES A.TIZZOT FRANCA	0029	000543/2003
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0032	000722/2003
CARLOS ALBERTO F. PAEZ-10	0030	000684/2003
CATIA MORGAN CIVA-28950/P	0024	000051/2003
CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34	0044	000243/2004
	0046	000293/2004
	0028	000480/2003
	0030	000684/2003
CESAR EMILIO BARROS-7884/	0039	000172/2004
CIRLENE LIBRELATO SANTOS	0022	000398/2002
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA-58	0048	000359/2004
CLEDY GONCALVES SOARES DO	0034	000054/2004
CLOVIS TEIXEIRA	0016	000220/2001
CONSUELO GUIMARAES RIBEIR	0052	000006/1997
CRISTINA S.V. GHELLERE-15	0003	000289/1996
	0001	000223/1994
DIRCEU BERNARDI JUNIOR-21	0021	000395/2002
FABIANA OLIVEIRA MONTORO-	0021	000395/2002
FLAVIA MAGNONI SEHENEN-19	0051	000141/2004
GILMAR JEFERSON PALUDO-32	0035	000109/2004
GILVANO COLOMBO-26043/PR	0044	000243/2004
	0046	000293/2004
GIOVANI DE O. SERAFINI-19	0040	000194/2004
GUSTAVO AYDAR DE BRITO-28	0015	000185/2001
HELIO FRANCISCO FREITAS-2	0041	000199/2004
HELIO LULU-10525/PR	0047	000309/2004
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-	0003	000289/1996
IJAIR VAMERLATTI-14928/PR	0010	000421/1997
	0018	000525/2001
	0004	000041/1997
	0006	000301/1997
	0008	000405/1997
	0003	000289/1996
	0050	000082/1999
	0049	000032/1998
INACIO HIDEO SANO	0012	000572/1998
IRINEU CREMA-3762/PR	0037	000145/2004
IVO PALUDO-11556/PR	0006	000301/1997
	0017	000356/2001
	0022	000398/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING-2	0043	000230/2004
JAIRO MOURA-22362-B/PR	0008	000405/1997
JANAINA A.MORETO FORNAZAR	0035	000109/2004
JOAO GILBERTO MARIN CARRI	0016	000220/2001
JOSE A.VALLE MACHADO-6316	0018	000525/2001
JOSE CARLOS MARQUES-14642	0007	000400/1997
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA	0034	000054/2004
JOSE GALVAO F.CALDANI-100	0026	000385/2003
JOSSIMAR IORIS-21822-B/PR	0042	000206/2004
KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28	0040	000194/2004
	0011	000240/1998
	0045	000261/2004
KATIA CRISTINE P.BERNARDI	0021	000395/2002
KLEBER DE OLIVEIRA-15658/	0036	000131/2004
	0031	000686/2003
MARCELO CESAR MACIEL-3481	0010	000421/1997
	0050	000082/1999
	0049	000032/1998
MARCELO T.CAVASSANI-29404	0015	000185/2001
MARCO ANDRE S. BACELAR-19	0014	000458/2000
MAURICIO DEFASSI-36059/PR	0034	000054/2004
MIGUEL LUCIANO PEZZINI-95	0009	000418/1997
OKSANDRO O.GONCALVES-3459	0029	000543/2003
OSLI DE SOUZA MACHADO-143	0004	000041/1997
	0006	000301/1997
	0008	000405/1997
	0017	000356/2001
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	0016	000220/2001
PAULO JOSE PRESTES-31878/	0036	000131/2004
	0027	000462/2003
	0028	000480/2003
	0021	000395/2002
	0020	000212/2002
PAULO ROBERTO MOSER-21.30	0009	000418/1997
PEDRO LUIZ BEZERRA DE BAR	0016	000220/2001
RAQUEL STEFFENS-33004/PR	0025	000282/2003
RENATO PEDRO DE SOUZA	0012	000572/1998
SADI ROGERIO MACIEL-10499	0002	000241/1995
SANDRO MARCON-31892/PR	0023	000463/2002
SHEALTIEL L. PEREIRA FILH	0015	000185/2001
SILVANA MARCON LIONCO-280	0042	000206/2004
SILVIO RORATO-19481/PR	0040	000194/2004
	0038	000162/2004
	0032	000722/2003
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0040	000194/2004
	0011	000240/1998
	0045	000261/2004
VITOR HUGO NACHTYGAL	0016	000220/2001
WILSON BOKORNY FERNANDES-	0027	000462/2003
ZENINHO GOLDONI-11855/PR	0019	000072/2002

1.-REPARACAO DE DANOS-223/1994-ANTONIO RUBERT x CATARINA JOAO DAMIN CARLOS. "Nos termos do despacho de fls.117, em cinco (5) dias, manifeste-se o Requerente/Exequente, sobre o petitório de fls.115/116 em observância ao princípio do contraditório". Adv. CRISTINA S.V. GHELLERE-15585/PR-

2.-REPARACAO DE DANOS-241/1995-AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO IBITUR LTDA x GUITAN TURISMO INTERNACIONAL LTDA-(em fase de execuçao de sentença). "Em cinco (5) dias, manifeste-se o exequente em face da exceçao de pré-executividade (fls.661/678)". Adv. SADI ROGERIO MACIEL-10499/SC-

3.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-289/1996-ELI GHELLERE e outros x ALCENO MERTZ. "Em cinco (5) dias sucessivos, manifestem-se as partes sobre o teor da certidao de fls.157 do Sr. Avaliador Judicial". Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-12415-B/PR e/ou CRISTINA S.V. GHELLERE-15585/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-41/1997-CELI DONINI NACONESKI - ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (em fase de execuçao de sentença) - "Por sentença de 05/08/04 (fls.307/308), verifica-se que em face do contido no petitório de fls.306, subscrito pelos procuradores de ambas as partes, constata-se que o débito foi saldado junto ao exequente, razao pela qual se impõe a extinçao do presente processo. Extinto o feito com fulcro no art.794, I do CPC. Condenado o executado ao pagamento das custas processuais. Deixo de arbitrar hono-

rários advocatícios, pois os mesmos já restaram arbitrados... P.R.I." Oportunamente arquive-se". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR-

5.-DISSOL.SOCIEDADE CONJ.DE FATO-278/1997-T.A.O. x J.L.E. e outros. "Nos termos do despacho de fls.575, em cinco (5) dias, manifeste-se a requerente sobre o contido no petitório de fls.572/573". -Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE-14985/PR-

6.-EX.CEDULA RURAL PIGNORATICIA-301/1997-BANCO DO BRASIL S/A x ANGELO CAPELETO e outros. "Às partes para, em querendo, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestarem-se sobre os termos do despacho judicial de fls.250, especificamente o procurador do arrematante, em face de seu pedido formulado às fls.250". Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR; IVO PALUDO-11556/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

7.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-400/1997-BANCO DO BRASIL S/A x SILVERIO VENDELINO WAGNER-FIRMA INDIVIDUAL e outros. "Ao exequente para em cinco (5) dias retirar em Cartório o Edital de intimaçao do primeiro executado, devendo no prazo de trinta (30) dias, comprovar nos autos as publicações na forma da lei". -Adv. JOSE CARLOS MARQUES-14642/PR-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-405/1997-BANCO DO BRASIL S/A x ANGELO CAPELETTO e outros. "Nos termos do despacho de fls.182, em cinco (5) dias sucessivos, manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Contador Judicial (fls.182)". Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR;, JAIRO MOURA-22362-B/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-418/1997-IRMAOS BOCCHI LTDA x TADEO KUNZ. "Nos termos do despacho de fls.154, em cinco (5) dias, manifeste-se o exequente em face da certidao de fls.152, a qual dá conta da necessidade de recolhimentos para efetivaçao da baixa de penhora". -Adv. MIGUEL LUCIANO PEZZINI-9572/SC e/ou PAULO ROBERTO MOSER-21.307/PR-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-421/1997-ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHAS MORO LTDA e outros -"Por despacho de fls.165, foi deferida a suspensao do feito pelo prazo de 90 dias, nos termos do petitório de fls.163." Adv. MARCELO CESAR MACIEL-34816-B/PR e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-240/1998-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x GILMAR ROQUE BRAGANHOLO-Firma Individual e outros. "Ao exequente para em cinco (5) dias, retirar em cartório o edital de citaçao dos executados e, dentro do prazo de trinta 30 (trinta) dias, comprovar nos autos as publicações na forma da lei". -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR e/ou KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28944/PR-

12.-DESAPROPRIACAO-572/1998-SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MANOEL NICOLAU BAUER. "Considerando que a prestaçao jurisdicional foi conferida às partes neste processado, seja expedido o alvará para levantamento dos valores depositados. Após, em nada mais sendo requerido, promova-se o arquivamento dos autos". -Adv. INACIO HIDEO SANO e/ou RENATO PEDRO DE SOUZA; ADALGIR CARLOS COMUNELLO-5431/PR-

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-6/2000-M.I.B.B. x E.V.C. e outros. "Em cinco (5) dias, manifeste-se a autora sobre os termos da certidao de fls.182 do Sr. Partidor Judicial". Adv. ARCEMILDO BAMBERG e/ou ALVARO A.BAMBERG-

14.-ORD.DE COBRANCA-458/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ESTEVAO KESTRING -"Deferida a suspensao do feito pelo prazo de 60 dias, nos termos do petitório de fls.118." -Adv. MARCO ANDRE S. BACELAR-19449/PR-

15.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-185/2001-BANCO FORD S/A x CLOVIS PONTES. "Nos termos do despacho de fls.82, em cinco (5) dias, esclareça o peticionário de fls.80/81, visto que conforme se depreende da análise das fls.26, houve a apreensao do bem, bem como consta do ofício de fls.77 que a carta precatória para fins de citaçao do requerido nao foi cumprida face a nao observância do disposto no art. 257 do CPC". -Adv. MARCELO T.CAVASSANI-29404-A/PR, ALESSANDRO M.SACRAMENTO-49062-A/PR, SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO-13507/PR e/ou GUSTAVO AYDAR DE BRITO-28668/PR-

16.-INDENIZACAO-220/2001-J.A.S. e outros x H.N. "Face o ofício de fls.327, verifica-se que restou frustrada a perícia deferida pelo Juízo, consistente em degravaçao de fita cassete, posto que, em requisiçao de cópia junto à emissora de rádio local, foi imformado por aquele órgao de imprensa, que nao mais tem em seus arquivos a gravaçao da entrevista concedida pelo requerido em data de03/04/2001". "Ante ao exposto, em cinco (5) dias sucessivos, manifestem-se as partes, requerendo o que entenderem de direito, em face das determinações contidas na decisao judicial de fls.322/325". Adv. OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, ANNA EMILIA TOSI RAMOS e/ou VITOR HUGO NACHTYGAL; CLOVIS TEIXEIRA, PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS e/ou JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO-

17.-EMBARGOS A ARREMATACAO-356/2001-ANGELO CAPELETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros -(em fase de execuçao de sentença)- "Em cinco (5) dias, manifestem-se os exequentes quanto ao interesse no prosseguimento da execuçao, em face dos termos da certidao do Sr. Oficial de Justiça (fls.135vº)". Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-14343/PR e IVO PALUDO-11556/PR-

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-525/2001-IGNACIO HOLZ x OTO WEISS. "Por sentença de 03/08/04 (fls.152/155), pelos fundamentos expostos pelo Juízo, foram julgados procedentes os presentes embargos de terceiro e, via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 269, I do CPC. Condenado o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte adversa, os quais restam arbitrados em 15% sobre o valor dado à causa, o qual deverá ser corrigido segundo os índices adotados pela contadoria judicial. Oportunamente promova-se o levantamento das constrições incidentes sobre o bem. P.R.I. Oportunamente arquive-se". Adv. JOSE A.VALLE MACHADO-6316-A/PR e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

19.-ARROLAMENTO-72/2002-EDUARDO DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE HILDA COMIN MORO. "Em cinco (5) dias, junte-se aos autos as guias de recolhimento do imposto "inter-vivos" e "causa-mortis". Adv. ZENINHO GOLDONI-11855/PR-

20.-REPARACAO DE DANOS-212/2002-INES D'APARECIDA BONOMETO x JORNAL IMPACTO REGIONAL. "Em se analisando o presente processado, constata-se que a sentença de fls. foi reformada para o fim de afastamento do reconhecimento da decadência, tendo permanecido inalterados os seus demais termos (legitimidade de partes, ausência de inépcia da inicial). E, em tendo sido alterada a decisao apenas no tópico referente a decadência, tendo sido mantidos seus demais termos, necessário se faz o reconhecimento de já se encontrar o feito saneado. Como ponto controvertido resta fixado: existência/inexistência de abalo a honra da requerente; existência de conotaçao injuriosa; "quantum" indenizatório, se devido. Deferida a produçao de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. Audiência de instruçao e julgamento designada para o dia 30/08/04 às 16:20 horas". Adv. PAULO JOSE PRESTES-31878/PR, ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR e ALEXANDRE POLITA-30980/PR-

21.-INDENIZACAO-395/2002-CONFECCOES VANYLOR LTDA e outros x COMERCIO DE TECIDOS R.MANSUR LTDA e outros. "Por sentença de 03/08/04 (fls.192/197), pelos fundamentos expostos pelo Juízo, foi julgado improcedente o pleito inicial proposto contra o requerido, bem como julgado improcedente a denunciaçao da lide deste em relaçao a terceiro e, via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 269, I do CPC. Condenado o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da requerida, os quais restam arbitrados em R$-1.000,00. Em decorrência de julgamento de improcedência da denunciaçao da lide, resta o requerido condenado a pagar ao procurador do denunciado a importância de R$-1.000,00 a título de honorários advocatícios. P.R.I." Adv. PAULO JOSE PRESTES-31878/PR e/ou ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR; DIRCEU BERNARDI JUNIOR-21377/PR e/ou KATIA CRISTINE P.BERNARDI-19153/PR; ADEMAR MARTINS MONTORO-6004/PR e/ou FABIANA OLIVEIRA MONTORO-33976/PR-

22.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-398/2002-MARIA IZOLINA DOS SANTOS x RAQUEL DONDOSSOLA. "Considerando o requerimento de fls.110/111 (requerimento de oitiva de testemunha referida), manifeste-se a requerida em cinco (5) dias. Nesta oportunidade ficam as partes INTIMADAS acerca da audiência redesignada para o dia 25/11/04 às 14:00 horas, nos autos de Carta Precatória 056/03 da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu-PR". -Adv. ANDREIA RICCI DA SILVA CARVALHO e/ou CIRLENE LIBRELATO SANTOS; IVO PALUDO-11556/PR-

23.-REINTEGRACAO FUNCIONARIO PUB.-463/2002-ANTONIO FELISBERTO x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR. "Considerando a decretaçao da nulidade da sentença, merece o feito prosseguimento. Ante ao exposto, nos termos do despacho de fls.196, em cinco (5) dias sucessivos, indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir". Adv. SANDRO MARCON-31892/PR e AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR-

24.-DISSOL.SOCIEDADE CONJ.DE FATO-51/2003-V.L.R. x A.H.M. "Nos termos do despacho de fls.35, em dez (10) dias, manifeste-se o requerente sobre os termos da contestaçao (fls.73/75)". Adv. CATIA MORGAN CIVA-28950/PR-

25.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-282/2003-J.P.A. x G.A. -"Deferida a suspensao do feito pelo prazo de 90 dias, nos termos do petitório de fls.24." Adv. RAQUEL STEFFENS-33004/PR-

26.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-385/2003-SERGIO DELFINO RODRIGUES x DARCI FERREIRA e outros. "1. Por sentença de 16/07/04 (fls.171/172), pelos fundamentos expostos pelo Juízo, com fulcro no art. 535 do CPC, foram julgados improcedentes os embargos de declaraçao interpostos pelo autor, permanecendo a sentença (fls.165/168) inalterada pelos seus próprios fundamentos. P.R.I." "2. Recebo o recurso em seu dúplice efeito, interposto pelo requerido (fls.173/176). À parte contrária para, em quinze (15) dias, apresentar as contra-razões recursais". -Adv. ANGELICA TATIANA TONIN-32182/PR e JOSE GALVAO F.CALDANI-10065/PR-

27.-PAULIANA-462/2003-OTONIEL PRADO CORREA e outros x LEVI JOSE CORREIA DE CARVALHO e outros. "Considerando o teor da certidao de fls.338vº, a qual dá conta da ausência de emenda a petiçao de reconvençao, tem-se que resta indeferido o pleito de seguimento da reconvençao (observe-se que a petiçao de reconvençao deve apresentar os mesmos requisitos da petiçao inicial e, em nao tendo sido observados tais requisitos mesmo após a regular intimaçao - vide fls.338vº) outra soluçao nao se impõe ao presente feito que nao o indeferimento de processamento do pedido de reconvençao". "Ante ao exposto, conforme determinado no despacho de fls.339 em cinco (5) dias sucessivos, indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir no feito (pleito inicial e contestaçao), declinando a utilidade das mesmas". Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-15467/PR; PAULO JOSE PRESTES-31878/PR e/ou ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-480/2003-LUCERIA RODRIGUES LORDANI x ERNANI EMILIO RONKE. "Por sentença de 05/08/04 (fls.87/91), pelos fundamentos expostos pelo Juízo, o feito foi julgado extinto sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Condenado o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em R$-2.000,00 (atençao aos ditames estabelecidos no art. 20 do CPC, pequena complexidade da causa e desnecessidade de realizaçao de audiência de instruçao). Seja observada a isençao nos termos da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I. Oportunamente arquive-se". Adv. PAULO JOSE PRESTES-31878/PR e/ou ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR; CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-543/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE RICARDO BRANCO. "Por despacho de fls.29, foi deferida a expediçao dos ofícios requeridos no petitório de fls.23/26, cujos ofícios devem ser retirados em Cartório pelo autor, comprovando-se nos autos as diligências efetuadas com a juntada dos respectivos AR". Adv. ARISTIDES A.TIZZOT FRANCA-11527/PR e/ou OKSANDRO O.GONCALVES-34590/PR-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-684/2003-CARLOS ROBERTO PAVEI x PAULO SPELFER. "Por sentença de 06/08/04 (fls.83/86), pelos fundamentos expostos pelo Juízo, foi julgada procedente a exceçao de pré-executividade para o fim de reconhecer a nulidade da execuçao e, via de consequência, julgar extinto o presente feito com fulcro no art. 269, I do CPC. Condenado o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em R$-1.200,00 (atençao aos ditames do art. 20 do CPC - pequena complexidade da causa e desnecessidade de realizaçao de audiências). P.R.I. Oportunamente arquive-se". Adv. CARLOS ALBERTO F. PAEZ-10589/PR e CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR-

31.-INTERDITO PROIBITORIO-686/2003-RODOVIA DAS CATARATAS S/A. x MOVIMENTO UNIAO BRASIL CAMINHONEIRO (MUBC) e outros. "Em cinco (5) dias, deve a requerente comprovar nos autos a citaçao decorrente do ofício (copia - fls.143), bem como a publicaçao do edital de citaçao (fls.144), cujos documentos foram retirados em Cartório no dia 26/01/04 (fls.145vº), para as diligências devidas, mediante autorizaçao do procurador judicial que se encontra arquivada em Cartório". Adv. KLEBER DE OLIVEIRA-15658/PR-

32.-COBRANCA-722/2003-ADAO ABELARDO SIEBE e outros x SULINA SEGURADORA S/A. "Por sentença de 05/08/04 (fls.59/64), pelos fundamentos expostos pelo Juízo, foi julgada procedente a presente açao de cobrança, para fins de condenaçao do requerido ao pagamento da diferença de valores pagos até o importe de 40(quarenta) salários mínimos, observando-se que os juros de mora somente deverao incidir a partir da citaçao. Via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 269, I do CPC. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 10% sobre o valor da condenaçao (atençao aos ditames do art. 20 do CPC: pequena complexidade da causa e desnecessidade de dilaçao probatória). P.R.I." Adv. SILVIO RORATO-19481/PR; ARLINDO FERREIRA DE SOUZA-4.246/PR e/ou ADRIANO FERNANDES FERREIRA-32652-PR-

33.-RETROCESSAO-38/2004-WALDIR DOMINGOS BRUM e outros x ESTADO DO PARANA. "Nos termos do despacho de fls.101, em cinco (5) dias, indiquem os autores as provas que efetivamente pretendem produzir no feito". Adv. ALFREDO GOMES DE MORAES-12281-A/PR-

34.-POSSESSORIA-54/2004-OTAVIO LUIZ VILLA x JOAO MICHALAK JUNIOR. "Em cinco (5) dias, esclareça o requerente o petitório de fls.27/28, visto que ao mesmo tempo que postula a aplicaçao dos efeitos da revelia em relaçao ao requerido, postula o prosseguimento do feito com dilaçao probatória (postula o requerente o julgamento antecipado do feito com aplicaçao dos efeitos da revelia ou a instruçao probatória?)". Adv. MAURICIO DEFASSI-36059/PR, CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS e/ou JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS-

35.-DIVORCIO DIRETO-109/2004-M.I.S.J. x A.D.J. "Em despacho de fls.83 o Juízo manteve a decisao agravada (pela requerente)". Adv. GILMAR JEFERSON PALUDO-32230/PR e JANAINA A.MORETO FORNAZARI-30981/PR-

36.-INDENIZACAO-131/2004-MARIA BUENO x RODOVIA DAS CATARATAS. "Nos termos do despacho de fls.19, em cinco (5) dias sucessivos, indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir nos autos, justificando a utilidade das mesmas". Adv. ALEXANDRE PAVELSKI FILHO-32327/PR e/ou PAULO JOSE PRESTES-31878/PR; KLEBER DE OLIVEIRA-15658/PR-

37.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-145/2004-MARIA DE LOURDES CARRER FERNANDES x MAPFRE-SEGUROS E PREVIDENCIA-VERA CRUZ SEGURAD.S/A. "Por sentença de 31/07/04 (fls.105/110), pelos fundamentos expostos pelo Juízo, foi julgado procedente o pleito inicial, para o fim de condenar o requerido ao pagamento do valor constante da apólice acrescido de correçao monetária (segundo os índices adotados pela contadoria judicial) e juros de mora de 6% ao ano, devidos a partir da citaçao. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 10% sobre o valor da condenaçao (pequena complexidade da causa, desnecessidade de dilaçao probatória - realizaçao de audiências). P.R.I." Adv. IRINEU CREMA-3762/PR e ANTONIO TARCISIO MATTE-14985/PR-

38.-COBRANCA-162/2004-PRIMO MARTINS DE LIMA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A. "Em despacho de fls.28, foi deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita aos requerentes. Determinada a citaçao da requerida. Designada audiência de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 13/09/04 às 14:00 horas, devendo o procurador judicial dar conhecimento a seus patrocinados para que estejam presentes ou representados por procurador com poderes específicos para transigir. As testemunahs que os autores e as que a ré vier a arrolar tempestivamente (art. 407 do CPC), deverao comparecer à audiência, neste Juízo, independente de intimaçao, salvo se, pelos menos cinco (5) dias antes da data da audiência, for requerida a intimaçao pessoal ou a expediçao de carta precatória". Adv. SILVIO RORATO-19481/PR-

39.-ALIMENTOS-172/2004-L.A.P. x M.A.F. "Em cinco (5) dias comuns, manifestem-se as partes, requerendo o que entenderem de direito em face do laudo pericial de fls.18/23 o qual concluiu que M.A.F. e L.G.P. sao os pais biológicos de L.A.P." Adv. CESAR EMILIO BARROS-7884/PR e ALEXANDRE POLITA-30980/PR-

40.-COBRANCA-194/2004-TEREZA DE OLIVEIRA GONSALVES x GENERALI DO BRASIL CIA NAC DE SEGUROS. "Por sentença de 06/08/04 (fls.40/45), pelos fundamentos expostos pelo Juízo, foi julgada procedente a presente açao de cobrança para fins de condenaçao do requerido ao pagamento da diferença de valores pagos até o importe de 40(quarenta) salários mínimos, observando-se que os juros de mora somente deverao incidir a partir da citaçao. Via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 269, I do CPC. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais restam arbitrados em 10% sobre o valor da condenaçao (atençao aos ditames do art. 20 do CPC: pequena complexidade da causa e desnecessidade de dilaçao probatória). Assevera este juízo que a parte decaiu de parcela ínfima do pedido (questao relativa ao início da contagem dos juros de mora) razao pela qual o requerido foi condenado nos ônus da sucumbência em sua integralidade. P.R.I. Oportunamente arquive-se". Adv. GIOVANI DE O. SERAFINI-19567/PR e/ou SILVIO RORATO-19481/PR; KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28944/PR e/ou TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR-

41.-SEPARACAO JUD.CONTENCIOSA-199/2004-J.M.F. x E.B.F. "Considerando já ter ocorrido a apresentaçao de contestaçao e de reconvençao, nos termos do despacho de fls.143 e o contido no termo de audiência (fls.144), fica o autor intimado para no prazo de quinze (15) dias, querendo, contestar a reconvençao". Adv. HELIO FRANCISCO FREITAS-24366/PR-

42.-DIVORCIO DIRETO-206/2004-C.S.D.S. x W.R.D.S. "Nos termos do despacho de fls.17/18, em cinco (5) dias comuns, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a utilidade das mesmas". Adv. SILVANA MARCON LIONCO-28050/PR e JOSSIMAR IORIS-21822-B/PR-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-230/2004-CERAMICA VISTA ALEGRE LTDA x BANCO ITAU S/A. "Conforme despacho de fls.62, em dez (10) dias manifeste-se o requerente sobre a contestaçao apresentada (fls.64/93)". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24151-B/PR-

44.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-243/2004-MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA x PEIXOTO E MARSOLA LTDA. "Nos termos do despacho de fls.56/57, em cinco (5) dias sucessivos, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no feito". Adv. CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR e GILVANO COLOMBO-26043/PR-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-261/2004-BANCO BANESTADO S/A. x BONIFACIO JACOMELI e outros. "Em cinco (5) dias, manifeste-se o exequente em face da certidao do Sr. Oficial de Justiça (fls.16vº)". Adv. KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28944/PR e/ou TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-293/2004-PEIXOTO E MARSOLA LTDA x MOINHO IGUACU LTDA -"Recebo os embargos para discussao, suspendendo, via de consequência, o processo de execuçao em apenso(Autos nº221/04). Ao Embargado para, querendo, apresentar impugnaçao dentro do prazo legal(art.740 do CPC)". -Adv. GILVANO COLOMBO-26043/PR e CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR-

47.-INVENTARIO-309/2004-WILLI LUIZ CAVALLI x ESPOLIO DE GLACI DRUMOND DA SILVA CAVALLI. "Em despacho de fls.26, o requerente foi nomeado inventariante, devendo o mesmo em cinco (5) dias, comparecer em cartório, munido de documentos, a fim de assinar o termo de compromisso, para após serem cumpridos os demais termos do despacho". -Adv. HELIO LULU-10525/PR-

48.-INTERDITO PROIBITORIO-359/2004-MARIA DA CONCEICAO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA e outros x LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR. "Nos termos do despacho de fls.99, em cinco (5) dias, devem os requerentes juntarem aos autos certidao atualizada acerca do atual inventariante dos autos de inventário indicado pelos requerentes". Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA-5813/PR-

49.-EXECUÇOES FISCAIS - FAZENDA-32/1998 e apenso 96/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS SOMBRIO LTDA. e outros. "Nos termos do despacho de fls.163, o feito foi suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 683/80". Adv. MARCELO CESAR MACIEL-34816-B/PR e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

50.-EXECUÇOES FISCAIS - FAZENDA-82/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIMONE ELIZABETE RAMOS DE MAMAN-Firma Individual e outros. "Em despacho de fls.115, o feito foi suspenso por um (01) ano, nos

termos do art. 40 da Lei 6830/80". Adv. MARCELO CESAR MACIEL-34816-B/PR e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

51.-CARTA PRECATORIA-141/2004-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUACU PR - 1 VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x DEOCLECIO PAULO CONZATTI. "Face a certidao de fls.18vº, deve o exequente em cinco (5) dias, indicar bens em nome do executado passíveis de serem penhorados". Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEN-19775/PR-

52.-HABILITACAO PEDIDO ADOCAO-6/1997-G.O.W.I. e outros x J. "Por sentença de 04/08/04 (fls.70/71), pelos fundamentos expostos pelo Juízo, resta indeferido o pleito de habilitaçao contido às fls.02, vez que o mesmo diz respeito a estrangeiros residentes no exterior. R.I." Adv. ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO e/ou CONSUELO GUIMARAES RIBEIRO-

Toledo

COMARCA DE TOLEDO
ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ªVARA CIVEL-RELAÇAO Nº 37/2004
JUIZA DE DIREITO
DRª DENISE T. C. DE MELO KRUEGER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON SIDNEY FRUHAUF-294	0051	000087/2003
ALBERTO R.PATINO VARGAS-1	0071	000646/2003
	0070	000630/2003
	0073	000021/2004
	0074	000024/2004
	0077	000044/2004
	0082	000079/2004
	0069	000608/2003
	0072	000015/2004
	0081	000063/2004
	0075	000029/2004
	0083	000087/2004
	0086	000098/2004
	0022	000128/1999
	0030	000121/2000
ALBERTO RODRIGO PATINO VA	0078	000045/2004
ALEXANDRO DALLA COSTA	0097	000180/1998
ANDERSON PAULO DE LIMA-32	0052	000091/2003
	0054	000178/2003
	0099	000029/2002
ANDRE DALANHOL	0038	000056/2002
ANTONIO DILSON PEREIRA	0036	000391/2001
ANTONIO LUIZ FERREIRA DA	0103	000087/1996
ANTONIO PEREIRA TOME	0038	000056/2002
AQUILES PAULUS-5657/MS	0107	000131/2004
AUGUSTINHO DA SILVA	0093	000324/2004
AURELIO CANCIO PELUSO	0087	000116/2004
AURELIO F.DOS SANTOS-2688	0106	000105/2004
BRAULIO BELINATI G.PEREZ-	0065	000597/2003
	0064	000591/2003
	0067	000600/2003
	0063	000587/2003
	0068	000601/2003
	0066	000598/2003
BRENO MARQUES DA SILVA	0004	000276/1993
	0003	000275/1993
CAMILO DE TONI	0011	000386/1996
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0087	000116/2004
CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO	0079	000051/2004
	0076	000030/2004
	0080	000052/2004
CARMELA MANFROI TISSIANI-	0025	000272/1999
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA -	0001	000300/1991
	0041	000120/2002
CLOVIS FELIPE FERNANDES-2	0071	000646/2003
	0070	000630/2003
	0079	000051/2004
	0069	000608/2003
	0080	000052/2004
	0083	000087/2004
	0058	000368/2003
	0047	000522/2002
CLOVIS LOTHAR BREMER-1331	0005	000361/1993
	0094	000343/2004
CRISTIANE BELINATI G.LOPE	0037	000003/2002
	0040	000109/2002
DAYRO GENNARI-18679/PR	0033	000089/2001
	0018	000523/1997
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0008	000288/1995
DIONIZIO LUBAVE DUDEK-128	0105	000093/2004
EDUARDO COSTA COELHO LEAL	0018	000523/1997
EGBERTO FANTIN-35225/PR	0061	000488/2003
ELIANE CRISTINA DE LIMA	0023	000159/1999
EMILIANO H.DELLA COSTA-27	0027	000438/1999
	0048	000595/2002
ENEIDA TAVARES DE LIMA FE	0104	000160/2003
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0043	000206/2002
EVANDRO SLONGO-31507/PR	0076	000030/2004
EVERTON BOGONI-33784/PR	0088	000126/2004
FABIANO JOSE BORDIGNON-23	0087	000116/2004
	0084	000090/2004
	0030	000121/2000
	0006	000335/1994
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	0073	000021/2004
	0082	000079/2004
	0086	000098/2004
	0008	000288/1995
	0093	000324/2004
GENESIO NAILOR FINGER-592	0008	000288/1995
	0091	000181/2004
	0057	000285/2003
GILBERTO ALLIEVI	0052	000091/2003
GILMAR JEFERSON PALUDO-32	0101	000162/2003
	0050	000086/2003
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	0032	000282/2000
HELI ALBERTO ZENI-2877/PR	0052	000091/2003
	0103	000087/1996
HELIO LULU-10525/PR	0011	000386/1996
	0103	000087/1996
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0057	000285/2003
IVETE GARCIA DE ANDRADE-1	0074	000024/2004
	0078	000045/2004
	0077	000044/2004
	0075	000029/2004
	0062	000577/2003
	0022	000128/1999
JAIME ALBERTO STOCKMANNS-	0056	000260/2003
	0028	000446/1999
JEANINE H. FORTES BUSS	0005	000361/1993
JOAO CESAR SILVEIRA PORTE	0045	000219/2002
JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABA	0013	000625/1996
	0085	000097/2004
	0055	000182/2003
	0042	000136/2002
	0032	000282/2000
	0009	000478/1995
JORGE GILBERTO SCHNEIDER-	0104	000160/2003
	0015	000214/1997
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-	0089	000131/2004
	0044	000216/2002
	0102	000212/2003
JOSE GERALDO CANDIDO-1568	0026	000413/1999
	0016	000252/1997
LUCIANO BRAGA CORTES	0053	000115/2003
	0103	000087/1996
MAGDA L.RIGODANZO EGGER-2	0061	000488/2003
MARCELO M. DE OLIVEIRA	0031	000257/2000
MARCIA L. GUND-29734/PR	0065	000597/2003
	0064	000591/2003
	0067	000600/2003
	0063	000587/2003
	0068	000601/2003
	0066	000598/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20	0033	000089/2001
	0020	000400/1998
MARY L.ADDAD DE ANDRADE-1	0081	000063/2004
	0100	000302/2002
	0026	000413/1999
NORTON EMMEL MUHLBEIER-22	0096	000164/1998
ORLEI NESTOR BAIERLE-2524	0034	000110/2001
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0002	000223/1992
PATRICIA KLASSEN	0095	000026/1998
RENY ANGELO PASTRE-8016/P	0053	000115/2003
	0007	000053/1995
	0021	000079/1999
	0049	000600/2002
	0002	000223/1992
RONALDO DE BARROS E SILVA	0046	000355/2002
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0014	000638/1996
RUY FONSATTI JUNIOR-24841	0091	000181/2004
	0035	000256/2001
SERGIO CANAN-7459/PR	0005	000361/1993
	0098	000015/1999
	0055	000182/2003
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5	0058	000368/2003
	0060	000459/2003
	0090	000167/2004
SERGIO MARSON	0029	000448/1999
SERGIO SIMAO DIAS-32971/P	0098	000015/1999
	0101	000162/2003
	0095	000026/1998
SILVIA MATTEI	0044	000216/2002
SIMONE CRISTINA ESCHER-30	0092	000259/2004
SIMONE RADONS-25000/PR	0099	000029/2002
	0029	000448/1999
SOLANGE DA SILVA-17409/PR	0010	000195/1996
SUZAINE A.R.F. DE MATTOS-	0072	000015/2004
SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE	0059	000379/2003
VALERIA A.C.DE OLIVEIRA-2	0013	000625/1996
	0024	000258/1999
	0019	000037/1998
	0012	000509/1996
VALTER SCARPIN-6751/PR	0059	000379/2003
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	0034	000110/2001
VLAMIR EMERSON FERREIRA-9	0017	000522/1997
WILMA R.S.MOREIRA DA CRUZ	0102	000212/2003

1.-EXECUCAO -300/1991 - COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA x ALBINO JULIO HASPER-Mandado de levantamento da penhora à disposição.-Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA - 5813/PR-

2.-EXECUCAO-223/1992-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x EITOR CESAR SEIDEL (FIRMA INDIVID.) e outros -Designados os dias 01/10/2004 e 15/10/2004, ambos às 13:30 horas para hasta pública. Para atuar como leiloeiro oficial nomeado o Sr. Fernando Martins Serrano, a quem será devida comissão de 05% sobre o valor de arrematação dos bens a ser pago pelo arrematante; Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 02%, sobre o valor de avaliação e a cargo do exequente na primeira hipótese; sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a cargo do remitente na segunda hipótese; ou sobre o valor de avaliação e a cargo das partes em havendo acordo; Ao exequente providenciar publicação do edital e recolher R$ 78,75, em GRC, ref. diligência do Sr. Oficial de justiça (item 9.4.1. do Código de Normas) e providenciar cumprimento da Carta Precatoria para intimacao dos condominos.-Adv. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR e OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-11563/PR-

3.-EXECUCAO -275/1993- FERTIPAR-FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x CLEMENCIA ALVES GERALDO e outros- Ao autor ante retorno da Carta Precatória (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. BRENO MARQUES DA SILVA-

4.-EXECUCAO -276/1993- FERTIPAR-FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x JOSE RUBENS MORETTI- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. BRENO MARQUES DA SILVA-

5.-EXECUCAO -361/1993- BANCO DO BRASIL S/A x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA e outros- Às partes ante avaliação no prazo comum de cinco dias. R$ 820.428,00 em junho/2004.-Adv. JEANINE H. FORTES BUSS, SERGIO CANAN-7459/PR e CLOVIS LOTHAR BREMER-13312/PR-

6.-EXECUCAO -335/1994- COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA x JOAO HELMUTH KASPER e outros -Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR-

7.-EXECUCAO- 53/1995- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TEREZINHA P. DOS SANTOS - COSMETICOS e outros- Manifeste-se o exequente.-Adv. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-

8.-EXECUCAO -288/1995- BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO JOAQUIM TORMENA e outros - Às partes para manifestação acerca da avaliação no Juízo Deprecado. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, GENESIO NAILOR FINGER-5925/PR e FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR-

9.-HABILITACOES DE CRÉDITO na FALENCIA - 478/1995-BANCO ITAU S/A x IMPATOL INDUSTRIA DE MADEIRAS TOLEDO LTDA - Ante a juntada dos documentos(despacho de fls. 1668), manifeste-se o Síndico. - Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-

10.-INVENTARIO -195/1996- DOMINGAS DOS SANTOS SILVA e outros x JOAO GREGORIO DA SILVA- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias.-Adv. SOLANGE DA SILVA-17409/PR-

11.-EXECUCAO -386/1996- DENILSON JOSE GONCALVES x COSBEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-Extinto autos, art. 794, III do CPC. Custas na forma da Lei.-Adv. CAMILO DE TONI e HELIO LULU-10525/PR-

12.-EXECUCAO -509/1996- RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x IGNESIO LUIZ DESENGRINI e outros- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 180 dias.-Adv. VALERIA A.C.DE OLIVEIRA-27978/PR-

13.-EXECUCAO -625/1996- RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x RUBENS SCHWANKE- "...Pelo exposto, julgo extinto estes autos de Execução, por ausência de título executivo judicial, nos termos do artigo 267, incico VI, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, por consequência o levantamento do arresto de fl. 50. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícoos ao curador nomeado nos autos, os quais arbitro o valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), em face do trabalho realizado nos autos e o decurso do tempo para o deslinde da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..."- Adv. VALERIA A.C.DE OLIVEIRA-27978/PR e JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-

14.-EXECUCAO -638/1996- ICASEC CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x IDELSON ROTTAVA e outros- Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 139.-Adv. ROSANGELA MARTINS FONSECA-32272/PR-

15.-EXECUCAO -214/1997- ITACIR CIVIDINI x ARISTIDES CAMARGO e outros -Providenciar cumprimento dos ofícios para requisição das certidões das Fazendas Públicas e CND (item 5.8.8.2 CN). Juntar matrícula atualizada dos imóveis penhorados (5.8.6.1 CN). Juntar em cinco dias, demostrativo atualizado de seu credito. (INTIMAÇÃO REITERADA). -Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-

16.-EXECUCAO -252/1997- AUGUSTO JOSE DA SILVA x JOSE CARLOS BYCZKOVSKI e outros- Diga o autor.-Adv. JOSE GERALDO CANDIDO-15688/PR-

17.-EXECUCAO -522/1997- HENRIQUE DOMINGOS MEZZOMO x COMPETOL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA- Diga o executado.-Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR-

18.-INVENTARIO -523/1997- LEONICE SCHNORBERGER x ALMEDOR PIMENTE TREIN - Defiro o pedido de conversão de inventário para arrolamento. Homologado partilha adjudicando em favor dos herdeiros e cessionários, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Cumprir o disposto no art. 1031, parágrafo 2º do CPC. -Adv. DAYRO GENNARI-18679/PR e EDUARDO COSTA COELHO LEAL-

19.-EXECUCAO -37/1998- RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x ARISTIDES CAMARGO e outros- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. VALERIA A.C.DE OLIVEIRA-27978/PR-

20.-EXECUCAO -400/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERGIO GUIS e outros- Diga o exequente.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-

21.-EXECUCAO -79/1999- BANCO DO BRASIL S/A x AICLOS TEXTIL LTDA e outros- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-

22.-DECLARATORIA -128/1999- OSVALDO FARIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-O processo exauriu-se com o trânsito em julgado da decisão de fls. 128/128 verso (fls. 131), devendo o interessado valer-se dos meios jurídicos apropriados para salvaguarda de seu direito. Assim, pagas as custas processuais, arquivem-se.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

23.-DESPEJO -159/1999- MAXIMIZE-CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA x RAQUEL RODRIGUES CARDOSO KRUPINSKI e outros- À autora ante certidão do oficial de justiça, que deixou de proceder a penhora por não ter encontrado o bem objeto da mesma.-Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-

24.-MONITORIA -258/1999- RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x RUDINEI GUIMARAES- À autora depositar R$ 63,00 para expedição dos ofícios requeridos aos bancos, com exceção da requerida notificação aos bancos para indisponibilidade dos bens, por falta de amparo legal (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. VALERIA A.C.DE OLIVEIRA-27978/PR-

25.-EXECUCAO -272/1999- CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x ANTONIO BONINI NETO- Ao autor, preparar custas no valor de R$ 204,50 para cumprimento da Carta Precatória na Comarca de Assis Chateaubriand, no prazo de 30 dias.-Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI-31912/PR-

26.-ANULATORIA -413/1999- REMIGIO MASCHIO e outros x GLEUBER MARCOS MASCHIO- O processo exauriu-se com o trânsito em julgado da decisão de fls 91/97 (fls. 99), devendo o interessado valer-se dos meios jurídicos apropriados para salvaguarda de seu direito. Assim, pagas as custas processuais, arquivem-se.-Adv. JOSE GERALDO CANDIDO-15688/PR e MARY L.ADDAD DE ANDRADE-12443-B/PR-

27.-MONITORIA -438/1999- BANCO ITAU S/A x SANCLER ROMANO GROFF -Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. EMILIANO H.DELLA COSTA-27958/PR-

28.-MONITORIA -446/1999- BENIR ADAO ROTTA x NUTRITOL AGROPECUARIA LTDA- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 01 ano.-Adv. JAIME ALBERTO STOCKMANNS-17732/PR-

29.-INVENTARIO -448/1999- ANSELMO THIELKE x LINDOLFO THIELKE- Diga o inventariante.-Adv. SERGIO MARSON e SIMONE RADONS-25000/PR-

30.-EXECUCAO -121/2000- OZIEL FERDINANDO PATITUCCI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-O processo exauriu-se com o trânsito em julgado da decisão de fls. 210 (fls. 211 verso), devendo o interessado valer-se dos meios jurídicos apropriados para salvaguarda de seu direito. Assim, pagas as custas processuais, arquivem-se.-Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

31.-RESCISAO CONTRATO -257/2000- ALAN JOSE FERNANDES x PAULO CESAR OLIVEIRA SANTOS- Sobre a certidão de fls. 163 verso manifeste-se o exequente.-Adv. MARCELO M. DE OLIVEIRA-

32.-REPARACAO DANOS -282/2000- JOSE LOURENÇO DOS SANTOS e outros x D.A.D. CONSTRUÇOES CIVIS LTDA- Recebo os recursos, tempestivamente interpostos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) recorrido(s) para apresentação de contra razões. Após, remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.-Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR e GUIOMAR MARIO PIZZATTO-

33.-REVISIONAL CONTRATO -89/2001- ADEMIR PEDRO GENARI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Indefiro os pedido de fls. 206 e 207/208, já que há sentença e acórdão pondo fim ao litígio corrido nos autos, restando apenas eventual execução de título judicial, pela parte competente.-Adv. DAYRO GENNARI-18679/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-

34.-USUCAPIAO -110/2001- VALDEMIR CAMPAGNOLO e outros x - Manifestem-se as partes.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR e ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR-

35.-EXECUCAO -256/2001- COMETA VEICULOS E PEÇAS S/A x GLAUCO FRANCISCO STREMEL ROSA- ao autor, depositar R$ 154,00 para expedição dos ofícios requeridos que deverá ser acrescido das despesas postais para remessa.-Adv. RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR-

36.-ANULATORIA -391/2001- ELZIRA FATIMA GALEAZZI MALLMANN x FUNCEF-FUNDAÇAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS- Ao autor recolher GRC referente a diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado de penhora e intimação. R$ 60,00Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-

37.-DEPOSITO -3/2002- BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ARNILDO MATTANA- Tendo em vista o pedido encartado no item "a" da inicial de execução de título judicial de fls. 142/144, suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 156 e determino que o exequente esclareça, nos autos, se requer o pedido contido no artigo 904 ou 906, ambos do Código de Processo Civil, complementando, se for o caso, o seu pedido inicial.-Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES-19937/PR-

38.-ACID.TRABALHO-56/2002-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA x SADIA S/A. Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 15/02/2005, às 14:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento dos oficios de intimacao das partes e das testemunhas arroladas.-Adv.ANTONIO PEREIRA TOME e ANDRE DALANHOL-

39.-BUSCA APREENSAO -104/2002- BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x TRANSPORTADORA 007 LTDA- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-5925/PR-

40.-DEPOSITO -109/2002- BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x VALDIR FERRAZ- Ao autor recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de initmação. R$ 30,00.-Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES-19937/PR-

41.-EMBARGOS 3º -120/2002- NELCI COVATTI e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA -Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA - 5813/PR-

42.-DEPOSITO -136/2002- BANCO VOLKSWAGEN S/A x IRIO WAYHS- Ao requerido ara promover a devolução do veículo ou o equivalente em dinheiro, sob pena de ser iniciada a execução do julgado.-Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-

43.-INDENIZACAO -206/2002- COMERCIAL DEL VANI DE LOUÇAS LTDA x TELEPAR-BRASIL TELECOM S/A- Ao autor providenciar cumprimento da Carta Precatória (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA-

44.-EMBARGOS -216/2002 ap. ao 478/2001 - RALF VITORIO MAAS x VALMOR LEO KIRST - ESPÓLIO-Recebo o recurso, tempestivamente interposto (pelo embargante), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.-Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR e SILVIA MATTEI-

45.-EXECUCAO -219/2002- RODOVEL-RONDON VEÍCULOS LTDA x MARCOS CESAR LEVANDOWSKI- Ao autor recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora. R$ 105,00.-Adv. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA-

46.-INDENIZACAO -355/2002 - ARTUR JOSE PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. RONALDO DE BARROS E SILVA-

47.-AUTORIZACAO -522/2002- IARA TEREZINHA FERST DE MELLO x - Indeferido o pedido de fls. 75.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR-

48.-EXEC.DE CREDITO HIPOTECARIO -595/2002- BANCO BANESTADO S/A x MARIO MIZUKAMI e outros -Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. EMILIANO H.DELLA COSTA-27958/PR-

49.-ARROLAMENTO- 600/2002- NELVI PASTRE x ANGELO PASTRE- I - A inventariante deve juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, a renúncia da herança referida na inicial, por escritura pública ou termo judicial, conforme dispõe o artigo 1806 do Código Civil. II - A inventariante deve, no prazo de vinte (20) dias, incluir na relação de bens arrolados também os matriculados sob os nºs 3097 (fl. 33 e 3115 (fl. 35), bem como, esclarecer, nesta relação de bens, a porcentagem dos bens arrolados, já que a viúva meeira ainda é viva. III - A inventariante deve esclarecer, no prazo de vinte (20) dias, acerca da inclusão de Moacir Vaz Patre como herdeiro, já que não há comprovação nos autos, de sua condição de herdeiro do falecido. IV - Como se trata de Arrolamento Sumário, a avaliação dos bens arrolados é desnecessária, conforme dispõe o artigo 1033 do Código de Processo Civil. Assim, indefiro o pedido de fl. 70 e declaro ineficaz a avaliação de fl. 61/65, mentendo-se a avaliação referida na petição inicial.-Adv. RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-

50.-ARRESTO -86/2003 ap. ao 488/2002 - IVO HECK FRANTZ x MURARO E FILHOS LTDA- Manifeste-se o exequente.-Adv. GILMAR JEFERSON PALUDO-32230/PR-

51.-AUTORIZACAO -87/2003- SANDRO SIGOLIN x - Ao autor atender cota ministerial de fl. 57.-Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF-29468/PR-

52.-REVISIONAL -91/2003- WALDEMAR BATISTA DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S/A- Tendo em vista o despacho de fl. 72, o qual não foi objeto de agravo de instrumento e determinou o depósito de honorários periciais pela parte que o requereu, bem como que, não há demonstração de verossimilhança das alegações do autor e nem de sua hipossuficiência nos autos, descabe a inversão do ônus da prova disposto no artigo 6º, inciso VIII do CDC. Assim, indefiro o peddo de fl. 74. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 72.-Adv. GILBERTO ALLIEVI, HELI ALBERTO ZENI-2877/PR e ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR-

53.-REVISIONAL -115/2003 ap. ao 382/97 - AGRICOLA PLANALTO S/A e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Às partes ante solicitação do Sr. Perito de fls. 327.-Adv. LUCIANO BRAGA CORTES e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR-

54.-EMBARGOS -178/2003 ap. ao 035/2003 - ESPOLIO DE JOSE CARLOS MALVESTIO x BANCO ITAU S/A- Ao preparo das custas no valor de R$ 131,47. (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR-

55.-ORDINARIA -182/2003- CARINA CHIAPPIN PRANGE e outros x LUIZ ALBERTO FORMIGHIERI e outros- Digam as partes se têm interesse na produção da prova oral deferida na audiência de fl. 79 (INTIMAÇÃO REITERADA.-Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR e SERGIO CANAN-7459/PR-

56.-INDENIZACAO -260/2003- INES TEREZINHA DE BRITO x SADIA S/A- Ao autor providenciar cumprimento do Ofício ao Perito.-Adv. JAIME ALBERTO STOCKMANNS-17732/PR-

57.-EXECUCAO -285/2003- BANCO BANESTADO S/A x INCOPESA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PELES S/A- Ciente da interposição do agravo. Aguarde-se pedido de informações.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-5925/PR e ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR-

58.-EMBARGOS 3º -368/2003 ap. ao 111/93 - CRISTIANE PEDRINI FAGOTTI x TOLECRED FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA- "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido destes embargos de terceiro para determinar o levantamento da penhora efetuada nos autos de execução apensos. Condeno a empresa embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), em face da singeleza da causa e do julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..."- Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR-

59.-MONITORIA-379/2003-COOP.DE ECONOMIA CRED. MUTUO DOS MÉDICOS DE TOLEDO x AILSA MARIA VIEIRA MOTTA -Recebo o recurso, tempestivamente interposto, no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 114.-Adv. VALTER SCARPIN-6751/PR e SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO-

60.-INVENTARIO -459/2003- NELITA VARGAS DE MATTOS VIANA DE SOUZA x DARCI VIANA DE SOUZA- Atender cota ministerial de fl. 42.-Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR-

61.-ORDINARIA -488/2003- VALDECIR TESSARO x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Tendo em vista que não há nos autos perícia judicial, revogo o item II do despacho de fl. 426. Digam as partes se tem interesse nesta prova pericial, no prazo de cinco dias.-Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR e MAGDA L.RIGODANZO EGGER-25731/PR-

62.-INTERDICAO -577/2003- SIRIA RAMBO x ANTONIO RAMBO- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR-

63.-PRESTACAO CONTAS -587/2003- ILDA FRIEDRICH x BANCO ITAU S/A -Recebo o recurso, tempestivamente interposto, (pelo requerido), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MARCIA L. GUND-29734/PR e BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-

64.-PRESTACAO CONTAS-591/2003-PEDRO GONSALES DE ARAUJO x BANCO ITAU S/A -Recebo o recurso, tempestivamente interposto (pelo requerido), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MARCIA L. GUND-29734/PR e BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-

65.-PRESTACAO CONTAS-597/2003-D. BAGATOLLI & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A -Recebo o recurso, tempestivamente interposto (pelo requerido), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MARCIA L. GUND-29734/PR e BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-

66.-PRESTACAO CONTAS-598/2003-PAULO FINGER x BANCO ITAU S/A -Recebo o recurso, tempestivamente interposto, (pelo requerido), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MARCIA L. GUND-29734/PR e BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-

67.-PRESTACAO CONTAS -600/2003- JOVANE LUIZ MIRANDA x BANCO BANESTADO S/A -Recebo o recurso, tempestivamente interposto (pelo requerido), no efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MARCIA L. GUND-29734/PR e BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-

68.-PRESTACAO CONTAS -601/2003- DECOR TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x BANCO ITAU S/A -Recebo o recurso, tempestivamente interposto, (pelo requerido), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. MARCIA L. GUND-29734/PR e BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-

69.-APOSENT.-608/2003-NATALICIO LEUBET x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termo do artigo 331, õ 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2005, às 15:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

70.-DECLART.DIREITO-630/2003-OSMAR PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termo do artigo 331, õ 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2005, às 14:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

71.-APOSENT.-646/2003-IDALINA BARBIERI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termo do artigo 331, õ 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2005, às 15:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

72.-DECLARATORIA-15/2004-ALCIDIO TRENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termo do artigo 331, õ 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 23/03/2005, às 15:30 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor. -Adv. SUZAINE A.R.F. DE MATTOS-23395/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

73.-DECLARATORIA-21/2004-GERORINDA DE SOUZA MEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termo do artigo 331, õ 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2005, às 15:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor. -Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

74.-DECLARATORIA-24/2004-QUITEIRIA TEIXEIRA DE LIMA BARBOSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termo do artigo 331, õ 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2005, às 14:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor. -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

75.-DECLARATORIA-29/2004-SELI VINCIGUERA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termo do artigo 331, õ 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2005, às 14:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor. -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

76.-DECLARATORIA-30/2004-LIRIUS ALBERTO PHILIPPSEN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termo do artigo 331, õ 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2005, às 14:45 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor. -Adv. EVANDRO SLONGO-31507/PR e CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO-

77.-DECLARATORIA-44/2004-FRANCISCA CHAGAS TEIXEIRA VIGANO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termo do artigo 331, õ 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 23/03/2005, às 14:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor. -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

78.-DECLARATORIA-45/2004-FRIDA BUCHOLZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termo do artigo 331, õ 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 23/03/2005, às 14:45 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor. -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

79.-DECLARATORIA-51/2004-ONOFRE CABRAL DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termo do artigo 331, õ 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2005, às 14:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO-

80.-DECLARATORIA-52/2004-PEDRO DA SILVA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termo do artigo 331, õ 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/2005, às 14:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO-

81.-DECLARATORIA-63/2004-DORIVAL LORENZONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termo do artigo 331, õ 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2005, às 14:45 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor. -Adv. MARY L.ADDAD DE ANDRADE-12443-B/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

82.-DECLARATORIA-79/2004-OSVALDO ZIOLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termo do artigo 331, õ 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2005, às 15:30 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor. -Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

83.-DECLAR. DIREITO-87/2004-IZALDIR MARIA MENDES DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termo do artigo 331, õ 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2005, às 15:30 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

84.-AUTORIZACAO -90/2004- RITA DE CACIA ARAGAO x DELPHOS SERVICOS TECNICOS S/A e outros- Aguarde-se a baixa dos autos de agravo interpostos nos autos.-Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR-

85.-REPARACAO DANOS -97/2004- GRANDO & VINCENZI LTDA e outros x SEMINIUM SOCIEDAD ANONIMA e outros- Sobre a certidão de fls. 173 verso manifeste-se o autor.-Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-

86.-DECLARATORIA-98/2004-MARLI MONTEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista tratar-se de Direito Previdenciário, entendo ser dispensável a designação da audiência descrita no artigo 331 do CPC. Nao havendo preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo e defiro a produção de prova oral, nos termo do artigo 331, õ 3º do mesmo "Codex". Designo, assim, audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2005, às 14:00 horas. Ao autor providenciar cumprimento do ofício de intimação do autor. -Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-172272/SP-

87.-AUTORIZACAO -116/2004- SYNARA KAEFER x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP e outros -Diante do contido no õ 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº. 10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade. Após, proceder-se-á a analise dos pedido de provas. -Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e AURELIO CANCIO PELUSO-

88.-EXECUCAO -126/2004- SERGIO IRINEU NESELLO x JAMIR ROBERTO DARONCH- Mantenho a decisão de fls. 32, pelos seus próprios fundamentos.-Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR-

89.-EMBARGOS 3º -131/2004- JPW COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -Diante do contido no õ 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº. 10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinên-

cia e finalidade. Após, proceder-se-á a analise dos pedido de provas. -Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR-

90.-COBRANCA- 167/2004- CLARICE KROMANN ROMERO x MONICA MARGARETE DIETRICH ZULIAN e outros -Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR-

91.-EMBARGOS -181/2004 ap. ao 19/2004 - ELETRICA CAMPESTRE LTDA e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A -Diante do contido no õ 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº. 10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade. Após, proceder-se-á a analise dos pedido de provas. -Adv. RUY FONSATTI JUNIOR-24841/PR e GENESIO NAILOR FINGER-5925/PR-

92.-MONITORIA -259/2004- AUTO POSTO SANTA TEREZINHA DE AVARE LTDA x JAIME FERNANDO BECHLIN -Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. SIMONE CRISTINA ESCHER-30799/PR-

93.-EMBARGOS -324/2004 ap. ao 376/2003 - ARNILDO HEIN x I. RIEDI & CIA LTDA- Aguarde-se a devida segurança do Juízo da execução nos autos apensos.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR e AUGUSTINHO DA SILVA-

94.-AUTORIZACAO -343/2004- JOCELI RAMOS DA SILVA EIDT e os x -Ao autor ante e/ou atender cota do Ministério Público de fls 17: providenciando comprovante da existencia de valores a serem levantados -Adv. CLOVIS LOTHAR BREMER-13312/PR-

95.-EXECUCAO -26/1998- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADEMIR JOSE ZORZO - FI e outros-Extinto autos, art. 794, I do CPC. -Adv. SERGIO SIMAO DIAS-32971/PR e PATRICIA KLASSEN-

96.-EXECUCAO -164/1998- CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x ALIMENTOS DONIN LTDA- Indeferido o pedido de fls. 72.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-

97.-EXECUCAO -180/1998- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KI TAL ALIMENTOS LTDA e outros-Mandado de levantamento de penhora à disposição.-Adv.ALEXANDRO DALLA COSTA-

98.-EXECUCAO -15/1999- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BRAUTOPECAS LTDA- Extinto autos, art. 794, I do CPC.-Adv. SERGIO SIMAO DIAS-32971/PR e SERGIO CANAN-7459/PR-

99.-EXECUCAO -29/2002- MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUACU x JESUMIRO FERNENDES DOS SANTOS e outros- Tendo em vista que o lote constante da Certidão de dívida ativa executada é o de nº 17 da quadra 36, apenas este deverá ser objeto de arresto e penhora nos autos e não os deais constantes do auto de arresto de fl. 11. Assim, para regularizar o andamento rocessual, determino o levantamento do arresto de fl. 11, em relação aos lotes nºs 19, 21 e 23 da quadra 36 ali referida, mantendo-se aquele auto de arresto em seus demais termos. À Drª Curadora, ante conversão do arresto em penhora e, para querendo, oferecer embargos no prazo de 30 dias.- Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR e SIMONE RADONS-25000/PR-

100.-EXECUCAO -302/2002- FAZENDA NACIONAL x NASCIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros- À requerida para que providencie a juntada de documentos comprobatórios de propriedade dos bens oferecidos à penhora.-Adv. MARY L.ADDAD DE ANDRADE-12443-B/PR-

101.-EMBARGOS 3º -162/2003 ap. ao 038/97 - FIDENCIO NATAL PALUDO e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial destes embargs de terceiro para determinar o levantamento da penhora efetuada nos autos de execução apensos. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), em face do trabalho realizado e o julgamento antecpado da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..."-Adv. GILMAR JEFERSON PALUDO-32230/PR e SERGIO SIMAO DIAS-32971/PR-

102.-EXECUCAO-212/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x ILDA MOREIRA DO NASCIMENTO -Ás partes ante avaliação R$ 55.000,00 em Julho/2004, no prazo comum de 05 dias -Adv. WILMA R.S.MOREIRA DA CRUZ-8831/PR e JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR-

103.-PRECATORIA -87/1996- Oriundo da Comarca de CUIABA-MT / 15A. VARA CIVEL -J. R. IMOVEIS LTDA e outros x CLAUDINO ANTONIO MURARO e outros- Trata-se de autos de Carta Precatória para a citação e demais atos de execução, em que houve, às fls. 67/70, as penhoras de veículos e de cotas sociais da empresa Muraro & Filhos Ltda, pertencentes aos executados. Os autos de embargos à Execução opostos no juízo deprecante foram julgados extintos pela decisão cuja fotocópia se encontra juntada à fl. 101. Houve o levantamento das penhoras efetuadas sobre os veículos, mantendo-se apenas a penhora das cotas sciais da empresa Muraro & filhos Ltda, pertencentes aos executados, conforme manifestação de fl. 124. A avaliação das cotas sociais (fl. 127) foi feita através de perito judicial à fl. 125, sendo o laudo juntado às fls. 159/208. Os exequentes concordaram com o laudo, à fl. 210, não havendo manifestação dos executados. O despacho de f. 211 determinou, então, a hasta pública dos bens penhorados nos autos. Os executados apresentaram manifestação extemporânea de impugnação à avaliação, às fls. 218/224, juntando documentos de fls. 225/249, sendo pedido indeferido à fl. 250. A perícia para avaliação do valor das cotas sociais foi declarada nula pela decisão dos autos 90/2002 deste juízo, cuja cópia foi juntada à fl. 257. Os exequentes pleitearam, à fl. 260, nova avaliação das cotas sociais da empresa Muraro & filhos Ltda, o que foi deferido às fls. 261 e 273. O Sr. Perito Judicial, à fl. 274, esclareceu que o acervo patrimonial difere de cota social da empresa, sendo que esta última já se encontra avaliada nos autos e, à fl. 301, requereu a juntada de documentos para a realização da nova avaliação pleiteada. Os executados deixaram de se manifestar nos autos, mesmo devidamente intimados, por duas vezes, às fls. 302 e 304, vindo a expressar-se aenas após nova intimação de fl. 313, apresentando os documentos de fls. 314/333 e a manifestação de fl. 315 esclarecendo que deixou de apresentar os livros Diário e Razão onde se encontravam assentados os imóveis da empresa porque são muito antigos e não existem mais. No tocante à argumentação dos executados, no sentido de que deixou de apresentar os livros Diário e Razão da empresa Muraro onde se encontravam assentados os imóveis da empresa porque são muito antigos e não existem mais, este ônus é deles e deve ser cumprido por eles, nos termos do artigo 333 do Código de Processo Civil. Assim, caberia aos executados regularizar devidamente o contrato social da empresa Muraro & Filhos Ltda para que constasse os imóveis referidos nos autos, não podendo, esta falha ser sanada nestes autos, mas, sim, na forma e procedimentos legais da legislação comercial pertinente. Ora, percebe-se do auto de penhora de fl. 70 que os bens penhorados nos autos são as cotas sociais pertencentes aos executados sobre a empresa Muraro & Filhos Ltda e, então, apenas e tão somente estas cotas sociais devem ser avaliadas nos autos. Tendo em vista a anulação da avaliação, pelo julgamento dos autos 90/2002 (fl. 278), com a concordância dos exequentes naqueles autos, percebe-se que, no item "b" do pedido de fl. 308 os exequentes pleiteiam a realização de nova avaliação dos bens penhorados à fl. 70, valendo-se para tanto dos documentos encontrados nos autos. Pelo exposto, determino que o Sr. Perito judicial roceda nova avaliação, limitando-se apenas aos bens penhorados à fl. 70, atendendo, no que couber, o despacho de fl. 125.-Adv. ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, HELI ALBERTO ZENI-2877/PR, HELIO LULU-10525/PR e LUCIANO BRAGA CORTES-

104.-PRECATORIA -160/2003- Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 1A. VARA CIVEL -MARIA LUIZA WENDLER e outros x EUCLIDES ANTONIO HEISS e outros- Tendo em vista que a exequente insiste, à fl. 64, na penhora do direito ao crédito oriundo da apólice de seguro em que o executado é segurado, a jurisprudência tem adminitido esta penhora, quando há anuência da Seguradora.-Adv. ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-

105.-PRECATORIA -93/2004- Oriundo da Comarca de CASCAVEL-PR - 2ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x TANIA REGINA FRIEDRICH- Sobre a certidão de fls. 15 verso manifeste-se a parte autora.-Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-12812/PR-

106.-PRECATORIA-105/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - V.FEDERAL PREVIDENCIARIA -JOAQUIM AZARIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Para inquirição das testemunhas arroladas designo o dia 17/03/2005 as 14:15 horas.-Adv. AURELIO F.DOS SANTOS-26889-B/PR-

107.-PRECATORIA-131/2004-Oriundo da Comarca de DOURADOS-MS - 1ªVARA FEDERAL -ROSINA DONASSOLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Para inquirição das testemunhas arroladas designo o dia 17/03/2005, as 15:00 horas.-Adv. AQUILES PAULUS-5657/MS-

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATA
M.M. JUIZ DE DIREITO
DR. NICOLA FRASCATI JUNIOR
RELACAO Nº 36/2004
FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
ESCRIVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI	0019	000167/2000
	0002	000466/1995
ADJAIME MARCELO ALVES DE	0009	000195/1996
	0016	000077/1999
	0003	000468/1995
	0030	000417/2003
ALBERTO BRANCO JUNIOR	0038	000138/2004
ALEXANDRE BARBOSA LEMES	0026	000046/2003
ANA PAULA FINGER	0014	000124/1998
	0006	000076/1996
ANTONIO MARTIN GONCALES S	0051	000231/2004
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0010	000496/1996
	0049	000228/2004
	0047	000226/2004
	0050	000229/2004
	0048	000227/2004
	0007	000094/1996
	0078	000320/2003
	0076	000317/2003
	0065	000225/2003
	0060	000197/2003
	0058	000184/2003
	0054	000096/2003
	0077	000319/2003
	0066	000226/2003
	0062	000217/2003
	0063	000218/2003
	0082	000334/2003
	0070	000272/2003
	0068	000231/2003
	0057	000183/2003
	0052	000082/2003
	0026	000046/2003
	0039	000172/2004
	0069	000257/2003
	0081	000330/2003
	0053	000085/2003
	0074	000302/2003
	0056	000172/2003
	0021	000002/2002
	0051	000231/2004
	0028	000329/2003
	0031	000439/2003
	0072	000296/2003
	0064	000222/2003
	0080	000324/2003
	0061	000206/2003
	0075	000303/2003
	0067	000229/2003
	0055	000108/2003
	0071	000293/2003
	0079	000321/2003
	0059	000189/2003
	0073	000300/2003
CARLOS VICTOR BRUNE	0083	000150/2002
DANILO REZENDE LOPES	0013	000360/1997
	0004	000021/1996
	0006	000076/1996
DENILSON GONZAGA BARRETO	0005	000048/1996
	0016	000077/1999
	0020	000377/2000
	0033	000037/2004
	0030	000417/2003
DIRCEU GALDINO	0006	000076/1996
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0049	000228/2004
	0047	000226/2004
	0018	000160/2000
	0011	000024/1997
	0012	000247/1997
EDSON MONTOR OZORIO	0004	000021/1996
EDSON SCARDUA	0040	000198/2004
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0041	000201/2004
	0048	000227/2004
	0017	000129/2000
	0024	000443/2002
	0027	000077/2003
FABIO ALONSO BECKER	0035	000062/2004
FABIO DE OLIVEIRA D'ALECI	0013	000360/1997
	0018	000160/2000
	0011	000024/1997
	0012	000247/1997
FABIO YOSHIHARU ARAKI	0083	000150/2002
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	0001	000243/1995
	0015	000206/1998
GENESIO NAILOR FINGER	0009	000195/1996
	0005	000048/1996
	0007	000094/1996
	0008	000194/1996
	0002	000466/1995
	0003	000468/1995
	0014	000124/1998
	0006	000076/1996
GETULIO RIBAS	0023	000368/2002
GILMAR APARECIDO CARDOSO	0036	000095/2004
	0045	000221/2004
	0044	000220/2004
GILMAR LUIZ SCHWAB	0039	000172/2004
ILMO TRISTAO BARBOSA	0027	000077/2003
IRENE MARIA BRZEZISNKI DI	0010	000496/1996
JALTON GODINHO DE MORAES	0041	000201/2004
	0027	000077/2003
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0042	000217/2004
JOSE FERNANDO VIALLE	0023	000368/2002
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0032	000005/2004
JULIANA CLAUDIA DE OLIVEI	0038	000138/2004
JULIANO LUIS ZANELATO	0042	000217/2004
KENNEDY MACHADO	0016	000077/1999
LEONARDO SOUZA	0032	000005/2004
LUCIANE MUNHOZ DALECIO	0021	000002/2002
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0084	000201/2003
LUIZ CARLOS SANCHES	0006	000076/1996
LUIZ OCTAVIO SOUZA LOPES	0029	000357/2003
MARCELO MOREIRA TELES	0035	000062/2004
MARCELO PENIDO DA SILVA	0043	000218/2004
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0050	000229/2004
	0037	000126/2004
	0046	000223/2004
	0012	000247/1997
MARCIO KEIJI SATO	0036	000095/2004
MARCUS AURELIO LIOGI	0018	000160/2000
MARIA DO CARMO PINHATARI	0035	000062/2004
PAULO ROBERTO BOND REIS	0034	000054/2004
RAIMUNDO ROCHA	0001	000243/1995
	0008	000194/1996
	0015	000206/1998
RENATO FERNANDES SILVA JU	0040	000198/2004
REYNALDO BORGES REIS NETO	0022	000290/2002
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0006	000076/1996
ROBERTO MENDONCA FARIA	0019	000167/2000
	0020	000377/2000
RUBENS DE OLIVEIRA	0019	000167/2000
SERGIO BOND REIS	0034	000054/2004
SIMONE MONTEIRO FLEYG	0016	000077/1999
TADEU CANOLA	0033	000037/2004
	0030	000417/2003
VALDECIR PAGANI	0025	000019/2003
VALERIA A. CASTILHO OLIVE	0002	000466/1995
WAGNER PETER KRAINER JOSE	0032	000005/2004
WALDOMIRO BARBIERI	0037	000126/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-243/1995-BANCO DO BRASIL S/A x O. MENON & CIA LTDA e outros-DEcorreu o prazo da suspensao. Manifeste-se o autor.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO e RAIMUNDO ROCHA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-466/1995-BANCO BRADESCO S/A. x JOAO MARIANO VIANA DA SILVA e outros -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ADEMAR KENHITI ISSI e VALERIA A. CASTILHO OLIVEIRA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-468/1995-BANCO BRADESCO S/A x ONOR REIS SALLES e outros-Decorreu o prazo da suspensao. Manifeste-se o autor.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21/1996-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE MADEIRAS TRANSPORTES GARIBALDI LTDA e outros-Sobre a certidao negativa do oficial de justica no juizo deprecado, diga o autor.-Adv. EDSON MONTOR OZORIO e DANILO REZENDE LOPES-

5.-DEPOSITO-48/1996-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA DRUZICAR LTDA-DEcorreu o prazo da suspensao. Diga a parte a autora.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e DENILSON GONZAGA BARRETO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76/1996-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSP. GARIBALDI LTDA e outros-Aguarde-se o cumprimento da carta precatoria.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER, DANILO REZENDE LOPES, DIRCEU GALDINO, LUIZ CARLOS SANCHES e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-94/1996-BANCO BRADESCO S/A x APARECIDO ALVES DE ARAUJO e outros-Sobre os oficios juntados, atualizacao do debito R$-66.292,18 e avaliacao R$-41.000,00, digam as partes.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

8.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-194/1996-BANCO BRADESCO S/A x O. MENON & CIA LTDA-Sobre os oficios juntados, atualizacao do debito R$-6.053,58, e avaliacao R$-2.850,00, digam as partes.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e RAIMUNDO ROCHA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-195/1996-BANCO BRADESCO S/A x RADIO CLUBE DE UBIRATA e outros-DEcorreu o prazo da suspensao. Manifeste-se o autor.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24/1997-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU x REINILDO MARCHINIAK -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR e FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO-

12.-MANDADO DE SEGURANCA-247/1997-LILIA LUCIA PENAFIEL e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE UBIRATA-Sobre o oficio juntado, diga a parte autora.-Adv. FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO, DURVANIR ORTIZ JUNIOR e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

13.-EMBARGOS A ARREMATACAO-360/1997-ROSA BOTELHO AHMAD x COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA.-Sobre os oficios juntados, Atualizacao do debito R$-45.251,88 e avaliacao R$-74.100,00, digam as partes.-Adv. DANILO REZENDE LOPES e FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-124/1998-BANCO BRADESCO S.A. x VANDERLEI HERNANDES e outros-Sobre a certidao supra, diga a parte autora.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-206/1998-OSVALDO MENON e outros x JOAO BAPTISTA GUIMARAES COSTA e outros -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. RAIMUNDO ROCHA e GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

16.-DEPOSITO-77/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURIT. CRED. FINANCEIROS x CARLOS FRANCISCO MAGOGA e outros-DEcorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. KENNEDY MACHADO, SIMONE MONTEIRO FLEYG, DENILSON GONZAGA BARRETO e ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO-

17.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-129/2000-M.M.Z. e outros x E. -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

18.-DECLARATORIA-160/2000-GIROLAMO VIDOTTI x FERTILIZANTES MITSUI S/A - INDUSTRIA E COMERCIO-Sobre a certidao negativa do oficial de justica, digam as partes.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR, FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO e MARCUS AURELIO LIOGI-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-167/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x CELIA CEOLIN PEREZ -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA, RUBENS DE OLIVEIRA e ADEMAR KENHITI ISSI-

20.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-377/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA-Sobre os oficios juntados, atualizacao do debito R$-3.717,62, e avaliacao R$-3.300,00, digam as partes.-Adv. ROBERTO MENDONCA FARIA e DENILSON GONZAGA BARRETO-

21.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2/2002-R.S.P. x A.D.S.P.-Decorreu o prazo da suspensao. Manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e LUCIANE MUNHOZ DALECIO-

22.-INVENTARIO E PARTILHA-290/2002-SILAS DE PAULA e outros x LUCIA ROSA DE ALMEIDA PAULA-Sobre a devolucao da carta precatoria, diga o inventariante.-Adv. REYNALDO BORGES REIS NETO-

23.-RESSARCIMENTO-368/2002-BRADESCO SEGUROS S/A x ADOLFO HANSER-Ao autor para comprovar a distribuicao da carta precatoria no prazo de 10 dias, sob pena de desistencia da prova.-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE e GETULIO RIBAS-

24.-ALIMENTOS-443/2002-A.G.O.D. x I.T.D.-Manifeste-se o procurador, autora nao encontrada.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-19/2003-SOAGO-SOC. ALGODOEIRA PARANAENSE IND.COM. LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ao agravado para, querendo, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca do agravo retido.-Adv. VALDECIR PAGANI-

26.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-46/2003-RAFAEL DA SILVA MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Audiencia de instrucao e julgamento dia 17 de novembro de 2004 as 14:00 horas.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e ALEXANDRE BARBOSA LEMES-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-77/2003-JONAS FELICIO DE CARVALHO e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA-Recebo o recurso de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. A parte apelada para contra arrazoar pela quinzena.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAES e ILMO TRISTAO BARBOSA-

28.-INTERDICAO-329/2003-ROSA RIBEIRO x MARIA APARECIDA RIBEIRO-Julgo procedente o pedido.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

29.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-357/2003-C.A.S.M. x C.D.M.-Audiencia de instrucao e julgamento dia 20 de dezembro de 2004 as 13:30 horas.-Adv. LUIZ OCTAVIO SOUZA LOPES-

30.-ALIMENTOS-417/2003-R.S.S. e outros x M.M.S.-Julgo extinto o feito com amparo no art. 267, III do CPC.-Adv. ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO, DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-

31.-INTERDICAO-439/2003-A.C.A. x I.O.A. e outros-Sobre o laudo pericial, digam as partes em 10 dias.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-5/2004-AGIP DO BRASIL S.A x KM 55 AGRODIESEL LTDA e outros-ao autor a fim de efetuar o preparo da diligencia do oficial de justica para intimacao do executado.-Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA e WAGNER PETER KRAINER JOSE-

33.-ALVARA-37/2004-H.H.D.R. x J.-Defiro o pedido, expeca-se alvara apos pago o FUNREJUS.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-54/2004-AGUIA RETIFICADORA DE MOTORES LTDA x FERREIRA E SENKO LTDA-O bem penhorado mostra-se sufiente para garantia do debito, defiro o pedido de ampliacaoda penhora. Ao autor para efetuar o preparo da diligencia do oficial de justica.-Adv. PAULO ROBERTO BOND REIS e SERGIO BOND REIS-

35.-INTERDICAO-62/2004-A.S.H. x A.G.H.-Pericia medica dia 01 de setembro de 2004 as 08:00 horas.-Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA, FABIO ALONSO BECKER e MARCELO MOREIRA TELES-

36.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-95/2004-A.M.D.S.B. e outros x A.B.-Sobre a justificativa apresentada, diga a parte autora.-Adv. GILMAR APARECIDO CARDOSO e MARCIO KEIJI SATO-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-126/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x MARIA DE LIMA NASCIMENTO e outros-Sobre a contestacao, diga a parte autora.-Adv. WALDOMIRO BARBIERI e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-138/2004-UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA x MADEREIRA CARAVAGGIO LTDA-Sobre a certidao negativa do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. ALBERTO BRANCO JUNIOR e JULIANA CLAUDIA DE OLIVEIRA-

39.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-172/2004-R.P.B. e outros x J.O.B.-Sobre a justificativa apresentada, diga a parte autora.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e GILMAR LUIZ SCHWAB-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-198/2004-COOPERMIBRA COOP MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x JOSE SOARES-Sobre a nomeacao de bens diga a parte autora.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e EDSON SCARDUA-

41.-USUCAPIAO-201/2004-JULIANA GOUVEIA DE SOUZA x -Oficie-se ao CRI, solicitando informacao acerca da pessoa em cujo nome esteja transcrito o imovel, esclarecendo-se que devem ser margeados emolumentos para recolhimento a final.-Adv. JALTON GODINHO DE MORAES e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-217/2004-HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBIRATA LTDA x EMERSON MALTA VILANOVA-Sobre a certidao negativa do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e JULIANO LUIS ZANELATO-

43.-INVENTARIO E PARTILHA-218/2004-E.S.R. x J.F.R.-Ao inventariante para prestar compromisso em 05 dias e primeiras declaracoes em 20 dias.-Feitas as primeiras declaracoes, citem-se os interessados.- Adv. MARCELO PENIDO DA SILVA-

44.-SEPARACAO CONSENSUAL-220/2004-S.S.H. e outros x J.-Ao autores para retirarem mandado de averbacao.-Adv. GILMAR APARECIDO CARDOSO-

45.-DIVORCIO-221/2004-L.F.S. e outros x J.-Aos autores para retirarem mandado de averbacao.-Adv. GILMAR APARECIDO CARDOSO-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-223/2004-FRANCISCO EVANDO COSTA FREITAS x PREFEITO DO MUNICIPIO DE UBIRATA-Indefiro o pedido liminar pleiteado. Notifique-se a autoridade.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-226/2004-O MUNICIPIO DE UBIRATA x DURVANIR ORTIZ JUNIOR-REcebo os embargos para discussao. Suspendo o processo principal. Ao embargado para impugnar em 10 dias.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-227/2004-O MUNICIPIO DE UBIRATA x EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-Recebo os embargos para discussao. Suspendo o feito principal. Ao embargado para impugnar em 10 dias.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-228/2004-O MUNICIPIO DE UBIRATA x DURVANIR ORTIZ JUNIOR-REcebo os embargos para discussao. Suspendo o processo principal. Ao embargado para se manifestar em 10 dias.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-229/2004-O MUNICIPIO DE UBIRATA x ANGELO VITOR DE CAMARGO-Recebo os embargos para discussao. Suspendo o feito principal. Ao embargado para impunar em 10 dias.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

51.-ALVARA-231/2004-R.S. x J.-Indefiro a expedicao de alvara.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

52.-EXECUCAO FISCAL-82/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x SAMIRA FARID MAHOMODUO -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

53.-EXECUCAO FISCAL-85/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x JOSE OSVALDO LINO -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

54.-EXECUCAO FISCAL-96/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x ODAIR EDMUNDO DE SOUZA -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

55.-EXECUCAO FISCAL-108/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x SERGIO IVANILDO DEPIERI -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

56.-EXECUCAO FISCAL-172/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x KASSEN KHALIFE NAJI -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

57.-EXECUCAO FISCAL-183/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x GUERINO MOSOLI NETO e outros -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

58.-EXECUCAO FISCAL-184/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

59.-EXECUCAO FISCAL-189/2003-M.U. x G.P.C. -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

60.-EXECUCAO FISCAL-197/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x CARMINO FERNANDES DA SILVA -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

61.-EXECUCAO FISCAL-206/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

62.-EXECUCAO FISCAL-217/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x MOACIR SAMPAIO -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

63.-EXECUCAO FISCAL-218/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x ANSELMO ASSMANN -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

64.-EXECUCAO FISCAL-222/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x ANTONIO ARTUR DE BRITO -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

65.-EXECUCAO FISCAL-225/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x JOAO DE MELO SOARES -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

66.-EXECUCAO FISCAL-226/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x GERALDO REZENDE DA SILVA -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

67.-EXECUCAO FISCAL-229/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x ANTONIO SGARIONI -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

68.-EXECUCAO FISCAL-231/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x APARECIDA PINGUELLO FRANCAO -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

69.-EXECUCAO FISCAL-257/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x SERGIO KATSUMI HAYASHI -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

70.-EXECUCAO FISCAL-272/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x BENJAMIN LUIZ ALVES -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

71.-EXECUCAO FISCAL-293/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x FRANCISCO MARTINS DE FREITAS -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

72.-EXECUCAO FISCAL-296/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x FACIL FIGUEIROA ADM. E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

73.-EXECUCAO FISCAL-300/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

74.-EXECUCAO FISCAL-302/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x JOSE CORTES DOS ANJOS -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

75.-EXECUCAO FISCAL-303/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x SILAS PENAFI GUEDES -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

76.-EXECUCAO FISCAL-317/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x ABILIO FERREIRA DA SILVA -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

77.-EXECUCAO FISCAL-319/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x ANTONIO FIUZA RODRIGUES -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

78.-EXECUCAO FISCAL-320/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x ANGELO PEDRO DE CARVALHO-decorreu o prazo da suspensao, manifeste o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

79.-EXECUCAO FISCAL-321/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x ANTONIO JOSE MARIA -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

80.-EXECUCAO FISCAL-324/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x DURVANIR ORTIZ JUNIOR -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

81.-EXECUCAO FISCAL-330/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x FRANCISCO RIBEIRO DE MIRA -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

82.-EXECUCAO FISCAL-334/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x PEDRO BRAGA -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

83.-CARTA PRECATORIA-150/2002-Oriundo da Comarca de PALOTINA/PR - VARA CIVEL -ALCIONE ANTONIO ALBA x R. L. MADEIRAS LTDA-Para praceamento do bens penhorados, designo a data de 01.09.2004 e 15.09.2004 as 13:15 horas.-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE e FABIO YOSHIHARU ARAKI-

84.-CARTA PRECATORIA-201/2003-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO/PR VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ZELINDA TEREZINHA HAMERA e outros -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

COMARCA DE UBIRATÃ – PR
RELAÇÃO Nº 37/2004.

COBRANÇA DE AUTOS
autos abaixo descritos, encontram-se em carga com os respectivos advogados, devendo serem devolvidos no prazo de 24 horas, sob pena do art. 196 do CPC, e seção 10, do Código de Normas.

DR. AGNALDO DAMASCENO
Autos 32/2000 Embargos à Execução
Autos 02/2000 Execução de Tít. Extrajudicial

DR. APARECIDO ALVES DE ARAÚJO
Autos 28/2002 Adjudicação Compulsória
Autos 359/2002 Adjudicação Compulsória
Autos 417/2002 Adjudicação Compulsória

DR. DENILSON GONZAGA BARRETO
Autos 43/1994 Reparação de Danos
Autos 75/1994 Reparação de Danos

DR. DURVANIR ORTIZ JÚNIOR
Autos 157/1999 Execução de Tít. Extrajudicial
Autos 167/1999 Execução de Tít. Extrajudicial
Autos 184/2004 Arrolamento

DR. GENÉSIO NAILOR FINGER
Autos 437/1995 Execução de Tít. Extrajudicial

DR. GILMAR LUIZ SCHWAB
Autos 281/2000 Sumaríssima de Cobrança
Autos 280/2000 Sumaríssima de Cobrança
Autos 282/2000 Sumaríssima de Cobrança
Autos 280/2000 Sumaríssima de Cobrança

DR. MÁRCIO ADRIANO MARTINS ZEM
Autos 407/2003 Abertura de Inventário
Autos 368/2003 Arrolamento
Autos 23/1998 Sumaríssima de Rep. De Danos
Autos 181/2004 Execução de Tít. Extrajudicial
Autos 116/2004 Arrolamento

DR. TADEU CANOLA
Autos 20/2004 Alimentos

Crime

Arapoti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ
VARA CRIMINAL
Daniel de Avelar Ribeiro
Juiz de Direito
Relação n.º 37/04

Relação nominal de advogados.
Dra. IVO JOSÉ TABELA KRUNN

1- Pedido de Restituição de Coisa Apreendida de n.º 92/2004 deste Juízo. Requerente: Everaldo Josauro Prestes Cordeiro. Autos n.º 92/2004. " Vistos, etc... Acolho a promoção ministerial retro, declarando a incompetência deste Juízo, para analisar o presente pedido, daí porque o indefiro. Face a certidão supra, determino a remessa destes autos a CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE CURITIBA-PR. Ciência a Dra. Promotora de Justiça. Intimem-se. Data Supra. (a) Daniel de Avelar Ribeiro. Juiz de Direito.**Adv. IRIO JOSÉ TABELA KRUNN.**

Clevelândia

COMARCA DE CLEVELÂNDIA – PARANÁ.
VARA CRIMINAL.
JUIZ DE DIREITO: Dr. EVANDRO PORTUGAL.
RELAÇÃO nº 06/04.

01 – Processo Crime nº 09/87 – réu: Sebastião Domingues Maciel – "Intimação do Dr. ADERLAN ÂNGELO CAMARGO – OAB/PR nº 34.692, DD. Defensor do réu, do despacho proferido nos autos supra do teor seguinte: "Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público e razões recursais; Dê-se vista ao recorrido, para, no prazo legal, apresentar as contra-razões, bem como para que junte aos autos a petição original das alegações finais. Voltem conclusos. Data supra."

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
2ª VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões
Escrivã: Rosângela A. G. Monzon
RELAÇÃO 055/2004

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	ESPÉCIE Nº DOS AUTOS
Daniel Fernandes Apolinário	03	P.C. 2004.753-6
Erivaldo Carvalho Lucena	02	P.C. 2002.2069-5
Fernanda Prugner	02	P.C. 2002.2069-5
Geremias Washington do Espírito Santo	02	P.C. 2002.2069-5

Luiz Eduardo de Souza	01	P.C. 2004.2183-0
Oswaldo Loureiro de Mello Júnior	02	P.C. 2002.2069-5
Vanessa das Neves Picouto	02	P.C. 2002.2069-5

1. P.C. 2004.2183-0 – R. Evaristo Rafael Lanke – "Autos nº 2004.2183-0 – 1. Evaristo Rafael Lanke foi denunciado pelo Ministério Público, com base em inquérito policial, como incurso nas sanções do artigo 12, "caput", da Lei 6.368/76. Denota-se que a conduta descrita na denúncia amolda-se ao figurino previsto no referido dispositivo legal, sendo típica, portanto. Por outro lado, verifico, *prima facie,* que a denúncia está lastreada em elementos da convicção que a tornam verossímil. Com efeito, o auto de prisão em flagrante de fls. 06/10, o auto de apresentação e apreensão de fls. 20, e o auto de constatação provisória de fls. 21, constituem, em seu conjunto, prova da existência do delito e indícios suficientes de que o denunciado seja o seu autor. Por tais razões, recebo a denúncia de fls. 02/04. 2. Designo o dia 18/08/2004, às 13:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. 3. Intimem-se. Requisite-se. Foz do Iguaçu, 29 de julho de 2004. (ass.) Gláucio Marcos Simões. Juiz de Direito." – Adv. Luiz Eduardo de Souza.

2. P.C. 2002.2069-5 – R. Anilton Cardoso da Costa, Gilmar Ribeiro da Silva e Odair dos Santos Isabel – apresentar alegações finais – Adv. Erivaldo Carvalho Lucena, Fernanda Prugner, Geremias Washington do Espírito Santo, Osvaldo Loureiro de Mello Júnior e Vanessa das Neves Picouto.

3. P.C. 2004.753-6 – R. Veis Carodoso da Silva – designado o dia 25/08/2004, às 16h40min para inquirição da testemunha arrolada pela defesa – Adv. Daniel Fernandes Apolinário.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
2ª VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões
Escrivã: Rosângela A. G. Monzon
RELAÇÃO 056/2004

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	ESPÉCIE Nº DOS AUTOS
Willian Simões	01	P.C. 1997.131-5

1. P.C. 1997.131-5 – R. Domingos Otaviano Fonteles Neto – redesignado o dia 24/09/2004, às 16h40min para audiência de inquirição das testemunhas da defesa; manifestar-se, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de se ter como desistido das inquirições, sobre as testemunhas Ademir José de Góes e Izanete Berlanda, que não foram localizadas – Adv. Willian Simões.

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
Vara Criminal e anexos
ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE, Juíza de Direito
Relação nº 023/2004

1. Processo Crime nº 284/03, Nilton Ferreira e outros. Sentença datada de 25.07.2004, a qual condenou os réus **NILTON FERREIRA,** condenado à pena de oito (08) anos de reclusão e cento e quarenta (140) dias multa em regime fechado**, IVAN DELFINO DE PAULA,** condenado à pena de seis (06) anos de reclusão e cem (100) dias multa em regime fechado **e ADEMIR GALVAN,** condenado à pena de sete (07) anos de reclusão e cento e vinte (120) dias multa em regime fechado. Adv.: **Dr. Silvio Oliveira da Silva – OAB/Pr 14.613 e Dr. Vilson Vieira – OAB/Pr 31.066.**

2. Processo Crime nº 205/1999, Ivo Antunes Vieira. Inquirição das testemunhas arroladas pela acusação designado para 09/09/2004, às 13:30 horas. Adv.: **Drª. Silvana de Mello Guzzo – OAB/Pr 16.083**.

3. Processo Crime nº 022/2000, Luiz Rogério Oliveira Figueiredo, Claudio Luiz Barbosa Rocha e Alcir Schizzi. Inquirição da testemunha arrolada pela defesa, Elvio, designada para 09/09/2004, às 13:00 horas, bem como, para que no prazo de cinco (05) dias se manifestem sobre a não localização das testemunhas de defesa Francisco Coutinho e Nivaldo Rocha, sendo que na hipótese de ausência de manifestação, este Juízo presumirá desinteresse na produção da referida prova. Adv.: **Dr. Nilo Norberto Nesi – OAB/Pr 18.285 e Dr. Moacir Peres Martins – OAB/DF 13.826**.

4. Processo Crime nº 142/1997, Jaci de Oliveira Alves e Ricardo Batista da Costa. Manifeste-se na fase do artigo 500 do CPP. Adv.: **Dr. Márzio Ferraro Junior**.
Carta Precatória nº 234/2004, Jair de Souza Netto. Inquirição da testemunha de acusação Sérgio Reisdoefer, designado para 29/09/2004,às 14:00 horas. Adv.: **Dr. Nilceu Natalino Cavalheiro**

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA-PR
Primeira Vara Criminal
Carmen Silvania Z. Mondin-Juíza de Direito
Lea Aparecida Vaz Portella-Escrivã
Jackson Likes-Aux. Cartório
RELAÇÃO Nº 33/04
RÉU PRESO

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:
01. Dr. Luiz Octávio Paiva - OAB/PR n.º 24.594;
02. Dr. Gilson Luiz da Silva;
03. Dra. Zenir Neitzke - OAB/SC n.º 8.425;
04. Dr. Zamir Alberto Lacerda Martini - OAB/PR n.º 15.822.

01. Autos de Processo Crime nº 2004.970-9 - AGENOR DE FREITAS E OUTRO. "Sessão de Julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca - dia 30 de setembro de 2004, às 09:00 horas. Sorteio de Jurados - dia 17 de agosto de 2004, às 10:00 horas". ADV. Dr. Luiz Octávio Paiva - OAB/PR n.º 24.594.

02. Autos de Carta Precatória nº 2004.1210-6 - ADEMIR TAVARES. "Audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação - dia 19 de agosto de 2004, às 10:30 horas". ADV. Dr. Gilson Luiz da Silva.

03. Autos de Carta Precatória nº 2004.237-2 - NADIR BALANSIN. "Audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação - dia 01 de setembro de 2004, às 16:30 horas". ADV. Zenir Neitzke - OAB/SC n.º 8.425.

04. Autos de Carta Precatória nº 2004.170-8 - MARCIO VASSELECHEN DOS ANJOS. "Audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa - dia 02 de setembro de 2004, às 13:30 horas". Dr. Zamir Alberto Lacerda Martini - OAB/PR n.º 15.822.

Icaraíma

COMARCA DE ICARAÍMA - PARANÁ
UNICA VARA CRIMINAL
PETERSON CANTERGIANI SANTOS
JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO N.º 21/04

Dr. LUCIANO GAIOSKI
Dra. ROSELY BRASIL DOS SANTOS
ADVOGADOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA UNIPAR
Dr. LUIZ CLÁUDIO NUNES LOURENÇO

01- AUTOS N.º 48/2004– CARTA PRECATÓRIA,origem dos autos de Processo Crime n.º98/2003, oriunda da Primeira Vara Criminal de Umuarama –réu **SEVERINO CEZAR DA SILVA- INTIMA** o defensor abaixo da data da audiência de inquirição das testemunhas, arroladas pela defesa do réu Severino designada **para o dia 31 de AGOSTO DE 2004, às 16:00 horas, na sala de audiências deste Juízo de Icaraíma/Pr.**
Dr.LUCIANO GAIOSKI, defensor do réu Severino.
Dra. ROSELY BRASIL DOS SANTOS, defensora do réu André
ADVOGADOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA UNIPAR, defensor do réu Ezaro.

02- AUTOS N.º 53/2004– CARTA PRECATÓRIA,origem dos autos de Processo Crime n.º102/2004, oriunda da Única Vara Criminal de Guairá-PR –réu **MANOEL FRANCISCO DA SILVA- INTIMA** o defensor abaixo da data da audiência de inquirição das testemunhas, arroladas pela acusação designada **para o dia 25 de AGOSTO DE 2004, às 16:00 horas, na sala de audiências deste Juízo de Icaraíma/Pr.**
Dr. LUIZ CLÁUDIO NUNES LOURENÇO.

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO/PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS - RELAÇÃO Nº. 03/04
JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO ARTHUR DAVID

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM
VALDIR BITTENCOURT	01
FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL	02
MAURÍCIO MARTINEZ PEREIRA	03
ÉRICA MARTONI	04
ADALBERTO PEREIRA	05
ARI RAIMUNDO	06
FUMIE INOUYE BARBUIO	07, 15
JESUS OSÉAS DE AQUINO	08
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE	09, 11, 12
PATRÍCIA APARECIDA TOZZI LOPES	10
ANSELMO PEDRO POSSETTE	10
ARNALDO FORTES ALCÂNTARA FILHO	13
ÉMERSON BUZZETI	14
JORGE LUIS RIBEIRO REZENDE	14
RENI FERNANDES MACIEL	16
CELSO ANTONIO ROSSI	17

1. QUEIXA CRIME Nº 116/02 – Querelante: Carlota Rensi Meneguel – Querelado: Benedito Francisquini – "Apresentação das alegações escritas, conforme o disposto no art. 45, IV, da Lei n º 5.250/67". Adv. VALDIR BITTENCOURT OAB/PR 5.046.

2. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL nº 148/2004 – Excipiente: Eliana Aparecida da Silva – Excepta: Maria do Carmo Fermino da Silva – "Oferecer resposta à exceção no prazo de 10 (dez) dias" - Dra. FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL, OAB/PR 35.118.

3. REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 185/03 – Requerente: Célio Ricardo Mainardes – Requerido: BM, repres. pela mãe Terezinha de Jesus Marinho – "Facultado o prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca de documentos aos autos". DR. MAURÍCIO MARTINEZ PEREIRA OAB/PR 20.749.

4. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 139/96 – Execução de Alimentos – Exeqüente: SAS, repres. pela mãe Romilda América da Silva – Executado: José Darci de Oliveira – "Manifestação da exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da carta precatória devolvida" – Adv. ÉRICA MARTONI, OAB/PR 27.772.

5. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 027/95 – Execução de Alimentos – Exeqüente: ADTG, repres. pela mãe Sandra Domingues Teixeira – Executado: Márcio Aparecido Giroldo – "Juntar comprovante de recebimento da quantia representada pelo cheque mencionado na certidão de fls. 143-vº dos autos, e também para que se manifeste sobre os documentos de fls. 161/162, em 05 (cinco) dias, a teor da disposição contida no art. 398 do CPC" – Adv. ADALBERTO PEREIRA, OAB/PR 17.140.

6. AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 114/01 – Requerente: FCLV, repres. pela mãe Maria Aparecida Lopes – Requerido: Ailton Ventura – "Manifestação da autora acerca do teor da certidão de fls. 21". Adv. ARI RAIMUNDO, OAB/PR 15.011.

7. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 118/04 – Exeqüente: GHF, repres. pela mãe Marcilene de Lourdes Gonçalves – Executado: Juarez Pereira de Faria – "Que o exeqüente Junte aos autos o título executivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme o exposto no art. 616, do CPC" – Adv. FUMIE INOUYE BARBUIO, OAB/PR 11.205.

8. SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 026/04 – Requerente: Adenilson de Souza Melo – Requerido: Maria Zaine Melo – "Emendar a inicial para qualificar e indicar endereço da ré à citação, no prazo de 10 (dez) dias" Adv. JESUS OSÉAS DE AQUINO, OAB/PR 15.378-B.

9. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 161/03 – Exeqüente: TAR, repres. pela mãe Andréia Francisca Ramos – Executado:Luciano Brazílio dos Santos – "Manifestação do exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento ou não da ação" Adv. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE, OAB/PR 15.014.

10. REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 139/00 – Requerente: Luiz Carlos Gonçalves – Requerido: MLZG, representado pela mãe Márcia Lemes Buzzetti – Requerido:MLBG, representado pela mãe Márcia Lemes Buzzetti – "Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, para requererem o que for de seu interesse" Advogados: Do Requerente: PATRÍCIA APARECIDA TOZZI LOPES, OAB/PR 25.212 – Do Requerido: ANSELMO PEDRO POSSETTE, OAB/PR 6.416.

11. REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 127/01 – Requerente: Josuleide Lopes – Requerido: TYSL e s/ mãe Izabel Aparecida dos Santos – "Manifestação do requerente sobre petição juntada às fls. 61 dos autos" – Adv. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE.

12. SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 89/96 com execução – Exeqüente: TYSL, representado pela mãe Izabel Aparecida dos Santos – Requerido: Josuleide Lopes – "Manifestação do executado acerca da petição juntadas às fls. 204 e 205 dos autos". Adv. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE.

13. GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº 038/02 – Requerente: Rosinéia Balbino de Almeida – Requerido: Júlio César Alves – "Ao procurador do réu para fornecer o correto endereço deste, em 5 (cinco) dias". Adv. ARNALDO FORTES ALCÂNTARA FILHO, OAB/PR 25.476.

14. AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 102/03 – Requerente: Pedro Gonzaga – Requeridos: Onício Alves E Alzira Lopes Carvalho Alves – "Audiência de instrução e julgamento designada para **07 de dezembro de 2004, às 14:00 horas,** devendo os procuradores apresentar rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias (art. 407 do CPC)" – Advogados: Do Requerente: ÉMERSON BUZZETI, OAB/PR 36.295-B - Dos Requeridos: JORGE LUIS RIBEIRO REZENDE, OAB/PR 20.159.

15. AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 155/97 – Requerente: TBSG, representada pela mãe Ivonte Biajo Silva – Requerido: Luiz Carlos Guimarães – "Manifestação do autor sobre a certidão de fls. 46 dos autos" – Adv. FUMIE INOUYE BARBUIO.

16. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Nº 122/98, com execução – Exeqüente: BAM, MGM e GAM, representados pela mãe Maria de Fátima Gonçalves da Silva – Executado: Altamir Antonio Marinho – "Manifestação dos exeqüentes sobre a petição e documentos juntados as fls.67/70". Adv. RENI FERNANDES MACIEL, OAB/SP 81.123-B.

17. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS e... nº 141/00 – Requerente: Job Miranda – Requerido: Ana Maria Camargo - "Manifestação da requerida acerca do ofício juntado às fls. 230, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desconsideração" Adv. CELSO ANTONIO ROSSI, OAB/PR 1.744.

Mandaguaçu

COMARCA DE MANDAGUAÇU
CARTÓRIO CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO – DRA. MARISA DE FREITAS
RELAÇÃO nº 16/04

INDICE DE ADVOGADOS:

01. Dr. Luiz Carlos Onofre Esteves
02. Dr. Claudemir Sérgio Santoro
03. Dr. Algemiro Gonçalves Valim
04. Dr. José Carlos Gomes de Souza
05. Dr. Renato Ribechi.
06. Dr. Valdecir Viudes Machado
07. Dr. Edmylson Pena dos Santos
08. Dra. Maria Ângela Barbosa da Silva

01. AÇÃO PENAL n º35/2000 – réu Joel Aparecido Massa – deferido o pedido de substituição da pena de prestação de serviços a comunidade pela entrega de cestas básicas, devendo o réu entregar 18 cestas básicas, a razão de uma por mês, nesta cidade de Mandaguaçu em prol da Delegacia de Polícia local. Adv. Dr. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.

02. AÇÃO PENAL nº 23/2002 – réus: Benedito Soares da Silva e Antonio Soares de Oliveira – recebido o recurso interposto pela defesa. De-se-lhe vista para apresentação das razões recursais. Após ao Ministério Público para apresentação das contra razões recursais. Adv. Dr. CLAUDEMIR SÉRIO SANTORO.

03. AÇÃO PENAL nº 59/2003 – réu: Marcos Bernardo da Silva – apresente a defesa prévia no prazo legal. Adv. Dr. ALGEMIRO GONÇALVES VALIM.

04. AÇÃO PENAL nº 19/2004 – réus: Marcos Aurélio Franco e Airton Vanzela – manifeste-se a defesa na fase do art. 499 do CPP. Adv. Dr. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.

05. CARTA PRECATÓRIA nº 86/2004 – réu: Genésio Felix de Oliveira – designada audiência para o próximo dia 09 de setembro de 2004, ás 13:30 horas para audiÊncia de inquirição das testemunhas Amoraldo Gentilin e Silvio José Durante. Adv. Dr. JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA.

06. AÇÃO PENAL nº 32/2003 – réu: Edmilson dos Santos Moreira - julgada improcedente a presente denúncia para o fim de absolver o réu Edmilson dos Santos Moreira, nos termos do art. 386, VI do CPP. Adv. Dr. RENATO RIBECHI.

07. CARTA PRECATÓRIA nº 73/2004 – réu: Antonio Pitol – Deixo de apreciar o pedido de fls. 15/18, um,a vez que referido requerimento deverá ser feito em ocasião própria, qual seja, após a oitiva da testemunha, conforme dispõe o art. 214 do Código de Processo Penal. Redesignado o próximo dia 09 de setembro de 2004, às 14:00 horas para audiência de inquirição da testemunha. Adv. Dr. VALDECIR VIUDES MACHADO.

08. AÇÃO PENAL nº 14/2004 – réus: Francisco Paulino de Souza e Valdecir Pedro da Silva – Deferido o requerimento retro. Para o ato postergado foi designado o próximo dia 14 de setembro de 2004, às 14:00 horas.Adv. Dr. EDMYLSON PENA DOS SANTOS.

09. AÇÃO PENAL nº 35/97 – réu: Roberto César Loures e outros – recebido o recurso interposto pela defesa. Vista ao recorrente para que ofereça as razões recursais. Após, ao Ministério Público para as contra razões. Adv. Dra. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

Mandaguari

Vara Criminal – Mandaguari
Juiz de Direito – Dr. Devanir Cestari
Relação nº 035/2004

Adilson Alvares Lopes – 11
Amabilon Dalcomuni – 04
Anna Christina C. B. Pereira – 07, 09
Dircinei Capel Carvalho – 03, 07, 08, 13
Geandro de Oliveira Fajardo – 07
Israel Batista de Moura - 12
Joel Geraldo Coimbra – 02, 04
Joel Geraldo Coimbra Filho – 04
José Jordão Beleze – 01, 07, 08
José Rizzo de Andrade – 13
José Teodoro Alves – 10
Laudaci Felipe dos Santos Junior – 05
Márcia Regina Duarte – 01, 07
Marco Antonio Moreno Castilho – 06

01 – Processo Crime nº 041/2003 – Réus: Mario Teixeira, Paulo Cezar Ribeiro da Cruz e Marcos José do Vale – Designado o dia 10.11.2004, às 14:30 horas, para inquirição das testemunhas de acusação. – Drs. José Jordão Beleze e Márcia Regina Duarte.

02 – Processo Crime nº 019/2002 – Réu: Willyan dos Santos – Condenado em 27.11.2004, como incurso nas sanções do artigo 155, *caput,* c/c seu par. 1º, do CP, ao cumprimento da pena de 2 anos, 4 meses e 7 dias de reclusão e 19 dias-multa, fixado o regime inicial no aberto, e por preencher os requisitos subjetivos e objetivos elencados no artigo 44 do CP, substituída a pena por duas restritiva de direitos, prestação pecuniária no valor de um salário mínimo, e prestação de serviços à comunidade. – Dircinei Capel Carvalho.

03 – Processo Crime nº 086/2003 – Réu: Geraldo Ribeiro de Alexandria – Expedida carta precatória à comarca de Paranavaí-Pr, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação lá residentes. – Dra. Dircinei Capel Carvalho.

04 – Processo Crime nº 096/2003 (traslado) – Réus: Carlos Alberto Ruiz Meleiro e Plínio José Cesso – Designado o dia 30.08.2004, às 16:45 horas, pelo juízo da Vara Criminal de Apucarana-Pr, para oitiva das testemunhas de acusação lá residentes; designado o dia 17.08.2004, às 14:00 horas, pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Maringá-Pr, para oitiva das testemunhas de acusação lá residentes. – Drs. Joel Geraldo Coimbra, Joel Geraldo Coimbra Filho e Amabilon Dalcomuni.

05 – Processo Criminal nº 039/2003 – Réu: Wilson Matos de Carvalho – designado o dia 09.09.2004, às 15:00 horas para inquirição da testemunha Marlete Branco no juízo da Vara Criminal de Nova Esperança-PR. – Dr. Laudaci Felipe dos Santos Junior.

06 – Processo Criminal nº 040/2002 – Réu: José Vilmar Nunes – designado o dia 14.10.2004, às 13:30 horas para inquirição de testemunha, no juízo da 4ª Vara Criminal de Maringá-PR. – Dr. Marco Antonio Moreno Castilho.

07 – Processo Criminal nº 023/2002 – Réus: Antonio Ferreira Diogo, Rosely Ribeiro dos Santos, Sebastião Marcio Ramos, Santimar da Silva, Renato Rabelo Pereira e José Batista Generoso – designado o dia 20.08.2004, às 15:00 horas para inquirição de testemunhas de defesa, no juízo da 4ª Vara Criminal de Maringá-PR. – Drs. Geandro de Oliveira Fajardo, Marcia Regina Duarte, José Jordão Beleze, Dircinei Capel Carvalho e Anna Christina C. B. Pereira.

08 – Processo Criminal nº 040/2003 – Rés: Maria Helena de Almeida e Lúcia Geralda Pereira de Almeida – designado o dia 26.08.2004, às 17:25 horas para inquirição de testemunha Maristela, no juízo da 2ª Vara Criminal de Blumenau-SC. – Drs. José Jordão Beleze e Dircinei Capel Carvalho.

09 – Processo Criminal nº 020/2003 – Réu: Paulo Alcebíades Adriano – designado o dia 17.02.2005, às 16:30 horas para inquirição de testemunhas de acusação no juízo da Vara Criminal de Arapongas-PR. – Dra. Anna Christina C. B. Pereira.

10 – Processo Crime nº 056/00 – Réus: Claudinei Alves Reis e Douglas Pizza – Designado o dia 14.09.2004, às 15:30 horas, pelo Juízo da Vara Criminal de Apucarana-Pr, para oitiva de testemunha arrolada pela acusação Ângela Tavares. – Dr. José Teodoro Alves.

11 – Processo Crime nº 119/2003 – Réus: Ângela Maria Kraquer e Geverson José Pimenta – Designado o dia 08.11.2004, às 16:00 horas, pelo Juízo da Vara Criminal de Jandaia do Sul-Pr, para oitiva de testemunha arrolada pela acusação. – Dr. Adilson Alvares Lopes.

12 – Processo Crime nº 010/2003 – Réus: Pedro Marino e David Pires Viana – Designado o dia 01.10.2004, às 14:30 horas, pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Maringá-Pr, para oitiva das testemunhas de acusação lá residentes. – Dr. Israel Batista de Moura.

13 – Processo Criminal nº 021/2004 – Réus: Marceu Gomes de Morais e Marcelo Glória Pena – recebida a denúncia e designado o dia 03.09.2004, às 13:30 horas para audiência de instrução e Julgamento – Drs. José Rizzo de Andrade e Dircinei Capel Carvalho.

Maringá

COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ
TERCEIRA VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: Dr. SHIROSHI YENDO
RELAÇÃO Nº 032/2004
Réu preso

Advogados intimados por esta relação:

Abel França – OAB/RR 216 – 09
Aristóteles Rondon Gomes Pereira – 02
Calisto Vendrame Sobrinho – 06
Cláudio Camargo de Arruda – 03
Edalvo Garcia – 05
Edi Eri Froeming – 11
Evandro de Andrade Rodrigues – 13
Fábia dos Santos Sacco – 13
Juarez Mowka – 16
Luiz Carlos Peralta – 13
Luiz Eduardo de Souza – 01
Márcio Fernando Candéo Santos – 04, 07, 08, 15 e 16
Ricardo Donaldo Pereira – 12
Sebastião Miguel Moralles – 10, 13 e 14

01 – Processo-crime 2003.31-9 – RÉU PRESO
Intimação da defesa para que, no prazo legal, apresente contra razões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público no tocante ao réu Antonio Marcos Moreira.
Réu: Antonio Marcos Moreira
Adv: Luiz Eduardo de Souza

02 – Processo-crime 2003.19-0 – RÉU PRESO
1. Ciência à defesa das certidões de antecedentes juntadas aos autos, especialmente quanto à originária da Vara Criminal de Marialva, onde consta um inquérito policial em andamento, facultando-se manifestação em 48 horas.
2. Ciência à defesa da correspondência encaminhada a Juízo pela pessoa de Jander Isac dos Santos (co-réu), juntada à fl. 203 dos autos.
Réu: Sidnei da Silva
Adv: Aristóteles Rondon Gomes Pereira

03 – Processo-crime 2003.344-0
I. Ciência à defesa da expedição de carta precatória à Comarca de Primavera do Leste-MT, com prazo de 60 dias, para inquirir a testemunha Noel Cicossi Ribeiro.
II. Intimação da defesa para, em três dias, manifestar-se sobre a testemunha Alex Sandro Fonseca da Silva, da qual requereu a substituição, mas não informou por quem.
Réu: Mozart Silva
Adv: Cláudio Camargo de Arruda

04 – Processo-crime 2003.360-1
Dia 09.12.2004 – 14h00min
Inquirição de testemunhas arroladas na denúncia/defesa
Réu: Leandro Tozini Prado
Adv: Márcio Fernando Candéo Santos

05 – Processo-crime 1997.120-0 (antigo 130/97)
Intimação do doutor advogado para se manifestar, em cinco dias, sobre o cumprimento integral da pena restritiva de direito (prestação pecuniária) imposta ao sentenciado, bem como para manifestação quanto ao pagamento da multa e custas processuais.
Réu: Joel do Carmo Brito
Adv: Edalvo Garcia

06 – Processo-crime 2004.1645-4
I. Ciência ao doutor advogado do decreto da revelia do réu, nos termos do art. 367, do CPP.
II. Intimação para, no prazo legal, apresentar defesa prévia.
Réu: Lécio Correia Dornelas
Adv: Calisto Vendrame Sobrinho

07 – Processo-crime 2000.128-0
I. Ciência ao doutor advogado da nomeação para promover a defesa do réu Wanderlei da Anunciação Ferreira.
II. Intimação para, no prazo legal, apresentar defesa prévia.
Réu: Wanderlei da Anunciação Ferreira
Adv: Márcio Fernando Candéo Santos

08 – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva 2004.728-5
I. Ciência ao doutor advogado da nomeação para apresentação de contra-razões de recurso em sentido estrito.
II. Intimação, para no prazo legal, apresentá-las.
Recorrente: Ministério Público
Recorrido: Cláudio Barella
Adv.: Márcio Fernando Candéo Santos

09 – Processo-crime 2002.267-0 (antigo 069/2002)
Intimação do doutor advogado constituído pelo réu Anderson Martins da Silva para, no prazo legal, apresentar alegações finais, na forma do art. 500, do CPP.
Réu: Anderson Martins da Silva
Adv: Abel França – OAB/RR 216

10 – Processo-crime 2004.1120-7 – RÉU PRESO
Sentença. Absolvida a ré Matilde Queiroga dos Santos, da acusação do art. 14, "caput", e 16, "caput", ambos da Lei n. 10.826/2003, com fundamento no art. 386, VI, do CPP. Condenados os réus Matilde Queiroga dos Santos, Salete de Souza Menezes e Marcos Antonio da Silva, como incursos no art. 12, "caput", da Lei n. 6368/76, cc. art. 29, "caput", do Código Penal, cada qual à pena de 03 anos de reclusão e 50 dias-multa, imposto, para cumprimento da pena privativa de liberdade, o regime fechado. Determinada a perda, em favor da União, do dinheiro apreendido nos autos, a ser depositado, oportunamente, em conta do Fundo Nacional Antidrogas.
Réus: Matilde Queiroga dos Santos e outros
Adv: Sebastião Miguel Moralles.

11 – Processo-crime 2002.181-0
Sentença. Procedente a denúncia. Condenado à pena de 02 anos de reclusão e 24 dias-multa, incurso no art. 155, º 4º, II, do Código Penal. Substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritiva de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, pelo tempo da condenação. Direito de recurso em liberdade.
Réu: Roberto Rodrigues Bruzarosco
Adv: Edi Eri Froeming

12 – Processo-crime 2002.424-0
Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar alegações finais, na forma do art. 500, do CPP.
Réu: Devanir Ross Bérgamo
Adv: Ricardo Donald Pereira

13 – Processo-crime 2002.162-3
Intimação dos doutores advogados para, no prazo legal e comum, apresentarem alegações finais, na forma do art. 500, do CPP.
Réus: Josué Sebastião Alves e Leandro da Silva Carlowski
Advs: Evandro de Andrade Rodrigues, Fábia dos Santos Sacco, Luiz Carlos Peralta e Sebastião Miguel Moralles

14 – Processo-crime 2004.20-5
Intimação da defesa do réu Rogério Marco Fonseca para, no prazo legal, apresentar alegações finais, na forma do art. 406, do CPP.
Réu: Rogério Marco Fonseca
Adv: Sebastião Miguel Moralles

15 – Processo-crime 2000.58-5
Ciência à defesa de que, diante do laudo de exame médico psiquiátrico de fl. 136, o paciente deve continuar com o tratamento ambulatória – medida de segurança.
Réu:Oséias Almeida
Adv: Márcio Fernando Candéo Santos

16 – Processo-crime 2003.20-3 – RÉU PRESO
Sentença. Pronunciado o réu Jair Martins de Oliveira, para julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, incurso nas sanções do art. 121, º 2º, II (meio cruel), cc. art. 14, II e art. 29, todos do Código Penal. Mantido o decreto de prisão.
Réu: Jair Martins de Oliveira
Adv: Juarez Mowka (constituído) e Márcio Fernando Candéo Santos (nomeado para a apresentação de alegações finais)

Quedas do Iguaçu

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR
RELAÇÃO Nº 18/04

01 – Processo Crime n. 107/00 – réu: Alcidir Lubian. "Ao defensor para que apresente alegações finais". Adv.: Dr. Edemar Antonio Zílio Júnior.

02 – Processo Crime n. 105/00 – réu: Anderson Stall. "Ao defensor
para que apresente alegações finais". Adv.: Dr. Walmir de Souza Gimenez.

ADVOGADO	ORDEM
Edemar Antonio Zílio Júnior	01
Walmir de Souza Gimenez	02

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA
ESTADO DO PARANÁ
JUIZ: Dra. DANILLE NOGUEIRA MOTA
VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N.º 014/2004

INDICE DE PUBLICAÇÃO

NOME/ADVOGADO	N.º PROCESSO	ORDEM
Dr. JAIME JAVORSKI	052/1999	001
Dr. JORGE JOSÉ GOTARDI	024/2003	002
Dr. LUIZ ANTÔNIO CÂMARA	036/2002-A	005
Dr. MOACIR LUIZ GUSSO	033/1996	004
Dr. OSCAR DANILO MACIEL	030/2003	003

01 – Processo Crime n.º 052/1999 – réu CEZAR AUGUSTO GERMANO – Manifeste-se a defesa do réu, no prazo legal, sobre os documentos de fls. 136/145. Dr. Jaime Javorski.

02 – Processo Crime n.º 024/2003 – réu ELIO CLAUDIO DE ANDRADE – Manifeste-se a defesa do réu, no prazo legal, sobre o artigo 406 do CPP, apresentando suas alegações finais. Dr. Jorge José Gotardi.

03 – Processo Crime n. 030/2003 – réu CONSTANTINO RIBEIRO DOS SANTOS – Manifeste-se a defesa do réu, no prazo legal, sobre o artigo 500 do CPP, apresentando suas alegações finais. Dr. Oscar Danilo Maciel

04- Processo Crime n. 033/1996 – réu VANDIOMAR LUIZ RICCI - Manifeste-se a defesa do réu, no prazo legal, sobre o artigo 500 do CPP, apresentando suas alegações finais. Dr. Moacir Luiz Gusso.

05- Processo Crime n.º 036/2002-A – réu GERALDO HENRIQUE BOSQUETTI - Manifeste-se a defesa do réu, no prazo legal, sobre o artigo 500 do CPP, apresentando suas alegações finais. Adv. Dr. Luiz Antônio Câmara.

Juizados Especiais

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL-PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juíza: DR. SANDRA BAUERMANN
RELAÇÃO N. 081/2004

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
Afonso Bueno de Santana	25	582/99
Alexandre de Aguiar Mariotto	17	1288/2002
Alexandre Magno Ferreira	11	1265/2004
Anderson Paulo de Lima	06	1287/2002
Carlos Augusto Farão	13	1333/2002
Cínara Stock dos Santos	20	1899/2003
Darlon C. De Oliveira	15	667/2004
Darlon C. de Oliveira	27	765/2002
Donizetti de Oliveira	07	1728/2003
Dulcineia das Neves Cerqueira	03	1426/2001
Edson Rodrigo da Silva	19	644/2003
Elias Zordan	17	1288/2002
Fabio A M. Zakseski	15	667/2004
Fernanda Maschio Salvador	21	1205/2000
Fernando Descio Telles	13	1333/2002
Giovani Webber	10	1016/2002
Gustavo Henrique Dietrich	18	491/2002
Helen Carneiro Sommavilla	05	238/2003
Jair Antonio Wiebelling	14	1837/2003
Janete Maria Claser Silva	22	989/2002
Jorge Appi de Mattos	01	808/2004
Jorge Appi de Mattos	26	976/97
José Fernando Marucci	13	1333/2002
José Mauricio Luna dos Anjos	18	491/2002
Kátia Isabel Moretti	23	1215/2001
Lauro Henrique Luna dos Anjos	18	491/2002
Leila Regina Fusinatto	13	1333/2002
Lori Helena Fischer	17	1288/2002
Lucio Mauro Noffke	12	1154/2004
Luiz Paulo Wille	02	501/2004
Luiz Paulo Wille	16	343/2004
Marcelo E Brunhara	13	1333/2002
Michel Aron Platchek	11	1265/2004
Neusa Fátima Refatti	09	862/2001
Rossana do Nascimento Wille	02	501/2004
Rossana do Nascimento Wille	16	343/2004
Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior	08	1508/2003
Silvia Albarello	04	91/2001
Solange da Silva Machado	24	1732/2001
Vitor Hugo Scartezini	28	307/2004

RELAÇÃO DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO SANDRA BAUERMANN
RELAÇÃO Nº 081/2004

01 – Autos - 808/2004 – Ação de Obrigação de fazer – Roberto Arroyo x Renita Amália Milani de Souza e outro – Homologo, por sentença, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado ente as partes, encartado às fls. 23 e, ante o conteúdo do acordo, declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito, ... ADV. DR. JORGE APPI DE MATTOS;

02- Autos- 501/2004 – Ação de Obrigação de fazser – 501/2004 – Valdir Pitarello x Adriano Lira Lopes – Vistos e examinados... Homologo, por sentença, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da ação apresentado pela parte requerente e, de conseqüência declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito.... ADV. DR. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE; DR. LUIZ PAULO WILLE;

03- Autos- 1426/2001 – Ação de indenização – Silvio Ernesto Bressan x Dulcinéia das Neves Cerqueira – Cientifique-se a parte ré do contido em fls. 64 (...Que para a requerida retirar o documento que diz não ter sido lhe entregue pelo Banco do Brasil, basta levar até a agência cópia do contrato de compra e venda do imóvel e/ou estes autos. Requerer seja intimada a cumprir voluntariamente a decisão de fls., sob as penas legais...). ADV. DR. DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA;

04- Autos- 91/2001 - Ressarcimento por danos – André Olizaroski x Margarete de Fátima Simsem Lauxen - Intime-se o autor para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias. ADV. DR. SILVIA ALBARELLO;

05- Autos- 238/2003 – Execução –Danielli Thais Portes x Jucimeri aparecida Fátima - Intime-se o autor para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias. ADV. DR. HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA;

06- autos- 1287/2002 – Execução – José Carlos Angelo x Sergio Lopes – Vistos e examinados... Ante o exposto, declaro extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95. E autorizo o desentranhamento dos títulos acostados à inicial para entrega à parte exeqüente, mediante cópia e certidão nos autos... ADV. DR. ANDERSON PAULO DE LIMA;

07- autos- 1728/2003 – Execução – Donizetti de Oliveira x Clarice Aparecida Alves – Vistos e examinados... Ante o exposto, declaro extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95. E autorizo o desentranhamento dos títulos acostados à inicial para entrega à parte exeqüente, mediante cópia e certidão nos autos....ADV. D.R DONIZETTI DE OLIVEIRA.;

08- autos- 1508/2003 – Execução – Rubens Dário Ferreira Lobo x Gessy Dolores da Fonseca - Vistos e examinados... Ante o exposto, declaro extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95. E autorizo o desentranhamento dos títulos acostados à inicial para entrega à parte exeqüente, mediante cópia e certidão nos autos.... ADV. D.R RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR.

09- autos- 862/2001 – Execução – Neusa Fátima Refatti x Terezinha Rodrigues Zavalski - Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão, sob pena de extinção. ADV. DR. NEUSA FÁTIMA REFATTI.

10- autos- 1016/2002 – Ação de reparação de danos - Jeani do Carmo Valandro x Juliana Karina Wunsch e joni Carlo Wunsch - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. GIOVANI WEBBER.

11- autos- 1265/2004 – Execução – Eloni Santana x Rubimar Antonio Spanhol – Vistos e examinados... ante o exposto, declaro extinto o presente processo, o que faço, com fundamento no inciso III, do artigo 51, combinado com o artigo 4º da Lei nº 9.099/95. Devolvam-se os documentos à parte autora, mediante cópia e certidão nos autos... ADV. DR. MICHEL ARON PLATCHEK; DR. ALEXANDRE MAGNO FERREIRA.

12- autos – 1154/2004- Execução – Nelia Maria Lagemann x Ivanete Lopes Ferla – Vistos e examinados.. Ante o exposto, declaro extinto o presente processo, o que faço, com fundamento no inciso III, do artigo 51, combinado com o artigo 4º da Lei nº 9.099/95. Devolvam-se os documentos à parte autora, mediante cópia e certidão nos autos.... ADV. DR. LUCIO MAURO NOFFKE;

13- Autos- 1333/2002 – Reclamação – Anderson José da Silva x Fukuhara Honda e Cia Ltda e Darci Ferreira da Silva – Vistos e examinados.. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando os requeridos, solidariamente, a pagarem ao requerente a quantia de R$2.146,50... ADV. DR. JOSÉ FERNANDO MARUCCI; DR. MARCELO E. BRUNHARA; DR. LEILA REGINA FUSINATTO; DR. CARLOS AUGUSTO FARÃO; DR. FERNANDO DÉSCIO TELLES.

14- Autos- 1837/2003 – Execução – Jair Antonio Wiebelling x Alveri Valdir Giordani – Com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo civil, combinado com as disposições da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o presente processo de execução tendo em vista o integral pagamento do débito existente entre as partes... ADV. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING;

15- autos- 667/2004 – Execução – Nilson dos Santos Cunha x Teubaldo Garcia da Fonseca – Vistos e examinados... Homologo, por sentença, par que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência da ação apresentado pela parte requerente e, de conseqüência, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito, ... ADV. DR. FÁBIO A M. ZAKSESKI; DR. DARLON C. DE OLIVEIRA;

16- autos- 343/2004 – Execução – Oliva Florinda de Souza x Adriana Joana Elias Nóbrega Fagundes- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE; DR. LUIZ PAULO WILLE;

17- autos – 1288/2002 – Ação de Reparação de danos- Adriana Aparecida Walber x Ivanil Francisco Fávero – Vistos e examinados... Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes, encartado em fls. 64-65 e, ante o conteúdo do acordo, declaro

suspenso o presente processo, com fundamento no artigo 792 do CPC...ADV. DR. ELIAS ZORDAN; DR. ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO; DR. LORI HELENA FISCHER;

18- autos- 491/2002 – Ação de rescisão de contrato – José Arival Beraldo x G. A Cima Construção Cível Ltda – Homologo, por sentença.. o acordo entabulado entre as partes... declaro suspensa a execução... ADV. DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS; DR. JOSÉ MAURICIO LUNA DOS ANJOS; DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH;

19- Autos- 644/2003 – Cobrança – Sebastião Rodrigues dos Santos x Claudemir Rodrigues- Vistos e examinados... Ante o exposto, declaro extinto o presente processo, sem julgamento do mérito... ADV. DR. EDSON RODRIGO DA SILVA;

20- autos- 1899/2003 – Execução – Fernando Sbaraini x Patrícia Maistrovicz Manoel - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. CINARA STOCK DOS SANTOS;

21- autos- 1205/2000 – Cobrança – Mariah comercio de malhas Ltda x Devanir de Fátima Lima da Silva - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. FERNANDA MASCHIO SALVADOR;

22-Autos – 989/2002 – Ação de indenização – Daniel Martins x Ronaldo Campos Stum - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. JANETE MARIA CLASER SILVA.

23- autos – 1215/2001 – Execução – Nestor Salvati x Luiz Carlos Marques da Silva - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. KÁTIA ISABEL MORETTI;

24- Autos- 1732/2001 – Ação de indenização – Luiza Aparecida Comamala x Empresa Sulamericana de Transportes de Onibus - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. SOLANGE DA SILVA MACHADO;

25 – Autos – 582/99 – Cobrança – Vilmar Antonio Redivo x Celso Baldessar - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. AFONSO BUENO DE SANTANA;

26- Autos- 976/97 – Ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato – Ana Paula da Silva x Cezar Alexandre Baldi - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. JORGE APPI DE MATTOS;

27- Autos- 765/2002 – Cobrança – Edmar Raizer x Valmor Francisco dos Passos e José Renato Meda - Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão, sob pena de extinção. ADV. DR DARLON C. DE OLIVEIRA;

28- autos- 307/2004 – Execução – Vitor Hugo Scartezini x Miguel Augusto Malkut - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. VITOR HUGO SCARTEZINI

Cianorte

COMARCA DE CIANORTE
ESTADO DO PARANA
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Juiz: FERNANDO SWAIN GANEM
RELAÇAO Nº: 04/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGNALDO J. DAMASCENO -18.	0044	000367/2003
ALICE DOS SANTOS-27398	0031	000401/2002
ALTIMAR PASIN DE GODOY -1	0003	000262/2002
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0002	000933/2003
ANDERSON DESTEFANO-33.842	0028	000007/2003
ANDREIA RODRIGUES SOARES	0006	000021/2004
	0018	000262/2004
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	0057	000347/2002
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-	0024	000155/2000
	0053	000627/2002
ANTONIO ROGERIO -OAB/PR.1	0001	000923/2003
	0039	000141/1999
CARLOS EDUARDO NERES LOUR	0023	000424/2001
CARLOS EDUARDO PINTO -105	0042	000159/1998
CICERO VIEIRA DE ARAUJO-2	0012	000878/2003
	0038	000871/2003
	0048	000830/2002
CIRLENE A. CIZESKI -18.79	0031	000401/2002
	0033	000292/2003
	0034	000271/2003
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	0067	000262/1998
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	0032	000359/2003
CLARISSA LIGIA PARANZINI-	0041	000944/2003
CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZ	0013	000328/2003
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR	0015	000677/2004
	0016	000685/2004
	0040	000304/2004
EDUARDO PACHECO-16920	0029	000176/2004
EDVALDO LUIZ DA ROCHA-20.	0065	000214/2004
FABIANE GIMENEZ N. PRAXED	0004	000211/2001
	0005	000282/2002
	0019	000140/2002
FIORI AUGUSTO M.FAUSTINO-	0001	000923/2003
GLAUCIO MIAKI	0023	000424/2001
	0059	000115/2001
GLAUCIO MIAKI-32.349-PR	0060	000085/2003
HAMILTON JOSE OLIVEIRA-17	0028	000007/2003
IVAN PEGORARO	0054	000225/2001
JAYME FRANCISCO DE LIMA-O	0007	000503/2002
	0008	000506/2002
	0011	000507/2002
	0020	000505/2002
JORGE HARUO NISHIYAMA JUN	0005	000282/2002
	0019	000140/2002
JOSE LUIZ PANCOTE-33.884	0058	000492/2004
JOSE ROBERTO LOUREIRO -19	0030	000224/2001
JOS• LUIZ PANCOTTE-33.884	0022	000563/2003
JULIANA CRISTINA LAGO-32.	0044	000367/2003
JULIO CASTILHO JUNIOR-253	0062	000268/1999
KASSIANE MENCHON ENDLICH	0030	000224/2001
KASSIANE MENCHON M. ENDLI	0003	000262/2002
KELLEN REZENDE BULLA-3278	0006	000021/2004
	0018	000262/2004
	0056	000273/2003
LEONCIO BELON-33.887	0022	000563/2003
	0058	000492/2004
LUCELI CERQUEIRA LOPES-15	0052	000427/2004
LUCIANA VEIGA CAIREA-2367	0046	000393/2001
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	0047	000002/2004
LUIZ ANTONIO BARBOSA FRAN	0046	000393/2001
LUIZ CARLOS BIAGGI-16880	0046	000393/2001
	0064	000271/2001
	0068	000022/2003
LUIZ CARLOS MARTINEZ-16.3	0009	000178/2004
	0010	000326/2003
	0063	000109/2003
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0001	000923/2003
MARCELO A.DE OLIVEIRA F.	0043	000479/2002
MARCIONE P. DOS SANTOS -1	0036	000845/2002
MARIA DE LOURDES LANZONI-	0050	000193/2004
MARIO RAMOS LUBASKY 33.44	0007	000503/2002
	0008	000506/2002
	0011	000507/2002
	0020	000505/2002
MAURICIO GONCALVES PEREIR	0041	000944/2003
MAURO AP. BODEZAN -23835	0012	000878/2003
	0038	000871/2003
	0048	000830/2002
MELQUISEDEC DE CARVALHO-1	0066	000142/2002
MILTON GARCIA O.JUNIOR-28	0023	000424/2001
ORLANDO ALEXANDRINO-5.945	0065	000214/2004
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR	0030	000224/2001
PETERSON FERREIRA SARDI O	0035	001039/2003
RAQUEL CRISTINA DAS N. GA	0064	000271/2001
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0064	000271/2001
RAQUEL VIVA GONZALEZ-3071	0061	000415/2003
REGINALDO ANDRE NERY 33.4	0007	000503/2002
	0008	000506/2002
	0011	000507/2002
	0020	000505/2002
RENATA DE SOUSA ARAUJO-31	0002	000933/2003
RENATA VILELA PREVIATI-33	0028	000007/2003
	0033	000292/2003
	0034	000271/2003
RONALDO CAMILO-OAB/PR.26.	0017	000983/2003
	0027	000290/2003
	0051	000965/2003
ROSENI APARECIDA FARINACI	0047	000002/2004
RUBENS PEREIRA DE CARVALH	0014	000035/2002
	0026	000566/2002
RUTH MARTINS E SILVA	0043	000479/2002
SALO ROBERTO BIAZI-22.460	0054	000225/2001
SAMUEL SILVATI - OAB/PR 1	0024	000155/2000
	0025	000767/2003
	0030	000224/2001
	0053	000627/2002
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0046	000393/2001
SELMA CRISTINA BETTAO ROC	0065	000214/2004
SERGIO NEVES DE O.JUNIOR-	0029	000176/2004
SONIA FERREIRA DA SILVA-2	0055	000476/2002
VALDECIR MARIANO - 21.958	0012	000878/2003
	0038	000871/2003
	0048	000830/2002
VALDIR DE SOUZA DANTAS-33	0037	000882/2003
WALDEMAR COFFES NUNES	0023	000424/2001
	0059	000115/2001
WALTER GONCALVES-OAB/PR.5	0039	000141/1999
	0057	000347/2002
WILLIAN RAMIRES DE SOUZA-	0021	000462/2004
	0045	000267/2004
	0049	000447/2004
WILSON BOKORNY FERNANDES-	0041	000944/2003
WILSON GIMENES SAMPAIO-27	0062	000268/1999

1.—923/2003-GUILHERME DE OLIVEIRA ROGERIO x CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Vistos, etc... Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar a devolucao da quantia paga acrescida de correcao a partir da data do pagamento e juros a partir da citacao. Todavia, devera ser descontado o valor correspondente a taxa de administracao.... -Adv. ANTONIO ROGERIO -OAB/PR.10.67, LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO M.FAUSTINO-21811-

2.—933/2003-KEMIL HOSSEN ABUCARMA x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. Vistos, etc... Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar a devolucao da quantia paga acrescida de correcao a partir da data do pagamento e juros a partir da citacao. Todavia, devera ser descontado o valor correspondente a taxa de administracao....-Adv. RENATA DE SOUSA ARAUJO-31.289 e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-29484-

3.—262/2002-DARCILIA FIORI DE DEUS x VERA CRUZ SEGURADORA. Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.267, inciso VIII do CPC, JULGO EXTINTO os presentes autos....-Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY -17.398- e KASSIANE MENCHON M. ENDLICH-

4.-EXECUÇAO J.E.C.-211/2001-WANDERLEI ROGERIO VIAN x HAROLDO FRANCISCO BORTES. Vistos, etc... Diante disso, nos termos do artigo 53, par. 4., primeira parte, JULGO EXTINTO os presentes autos....-Adv. FABIANE GIMENEZ N. PRAXEDES-28.307-

5.-EXECUÇAO J.E.C.-282/2002-NEUZA MARIA DOS SANTOS MELO ANTONI x MIRIAN GARCIA SEGURA. Vistos, etc... Diante disso, JULGO EXTINTO os presentes autos, e o faco de conformidade com o art. 53, par.4., da Lei 9099/95.... -Adv. FABIANE GIMENEZ N. PRAXEDES-28.307 e JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR-31758-

6.—21/2004-L.F. FIGUEREDO TOPAN & CIA LTDA x ROSANGELA GARCIA DOS SANTOS. Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 53, par. 4., primeira parte, JULGO EXTINTO os presentes autos....-Adv. KELLEN REZENDE BULLA-32780/PR. e ANDREIA RODRIGUES SOARES LEIBANTE-

7.-EXECUÇAO J.E.C.-503/2002-ODAIR PAULINO DE MORAES x ADAO FRANCISCO. Vistos, etc... Diante disso, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, para que cumprem fielmente o que nele contem, e de consequencia nos termos do art. 794, inciso II do CPC, JULGO EXTINTO os presentes autos....-Adv. MARIO RAMOS LUBASKY 33.445, REGINALDO ANDRE NERY 33.450 e JAYME FRANCISCO DE LIMA-OAB/PR.1-

8.-EXECUÇAO J.E.C.-506/2002-JOAO SIMAO FILHO x ADAO FRANCISCO. Vistos, etc... Diante disso, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, para que cumprem fielmente o que nele contem, e de consequencia nos termos do art. 794, inciso II do CPC, JULGO EXTINTO os presentes autos....-Adv. MARIO RAMOS LUBASKY 33.445, REGINALDO ANDRE NERY 33.450 e JAYME FRANCISCO DE LIMA-OAB/PR.1-

9.-EXECUÇAO J.E.C.-178/2004-LUIZ CARLOS MARTINEZ x LUCIANE SILVIA FERRAZ. Vistos, etc... Diante disso, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, para que cumprem fielmente o que nele contem, e de consequencia nos termos do art. 794, inciso II do CPC, JULGO EXTINTO os presentes autos....-Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ-16.303-

10.—326/2003-CLECIO VITOR DE ARAUJO x HERBER NOGUEIRA SANTOS Vistos, etc... Diante disso, JULGO EXTINTO os presentes autos, e o faco de conformidade com o art. 53 par. 4. da Lei 9099/95....-Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ-16.303-

11.-EXECUÇAO J.E.C.-507/2002-IRACI GIL CORADETE x ADAO FRANCISCO. Diante disso, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, para que cumprem fielmente o que nele contem, e de consequencia nos termos do art. 794, inciso II do CPC, JULGO EXTINTO os presentes autos.... -Adv. MARIO RAMOS LUBASKY 33.445, REGINALDO ANDRE NERY 33.450 e JAYME FRANCISCO DE LIMA-OAB/PR.1-

12.-EXECUÇAO J.E.C.-878/2003-MARCILENE GARCIA MADEIRA x FERNANDO ANTONIO CASTOLDI. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicamanifeste-se o requerente.-Adv. VALDECIR MARIANO - 21.958-PR., MAURO AP. BODEZAN -23835 e CICERO VIEIRA DE ARAUJO-27.397/PR.-

13.—328/2003-HELIO APARECIDO ZUCOLOTTO x FRANCISCO HOLLANDA PRATA JUNIOR. Sobre o auto negativo de leilao manifeste-se a parte reclamante.-Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA-33.535-

14.—35/2002-IBIZA CONFECCOES LTDA x COR DI FRUTA MODAS LTDA. Por mais esta vez intime-se pessoalmente o autor para pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de execucao(autor mudou-se).-Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO-16.794-

15.-EXECUÇAO J.E.C.-677/2004-S.O PECAS E AUTO ELETRICA LTDA-EPP x VAGNER MARCIO MENDES. Acerca da informacao de fls.19, constando que o executado mudou-se, manifeste-se o exequente. -Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-30941-

16.-EXECUÇAO J.E.C.-685/2004-KEILA CRISTIANE MARQUES DE OLIVEIRA x ADS.MOURAO & CIA LTDA-ME. Acerca da informacao de fls.12, constando que o executado mudou-se, manifeste-se o exequente.-Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-30941-

17.-EXECUÇAO J.E.C.-983/2003-JOAO HENRIQUE ALVES x VAGNER JACINTO DOS SANTOS. Sobre a informacao de que o endereco do executado e inexistente(fls.14), manifeste-se o exequente.-Adv. RONALDO CAMILO-OAB/PR.26.216-

18.—262/2004-L.F. FIGUEREDO TOPAN & CIA LTDA x MARIA DO CARMO RIBEIRO. Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC, JULGO EXTINTO os presentes autos....-Adv. KELLEN REZENDE BULLA-32780/PR. e ANDREIA RODRIGUES SOARES LEIBANTE-

19.—140/2002-TINTAS MIL LTDA x VICENTE MOREIRA VIDAL. Vistos, etc... Diante disso, JULGO EXTINTO os presentes autos, e o faco de conformidade com o art. 53, par.4.da Lei 9099/95....-Adv. JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR-31758 e FABIANE GIMENEZ N. PRAXEDES-28.307-

20.-EXECUÇAO J.E.C.-505/2002-ROZIMEIRE DA SILVA CORADETTE x ADAO FRANCISCO. Vistos, etc... Diante disso, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, para que cumprem fielmente o que nele contem, e de consequencia nos termos do art. 794, inciso II do CPC, JULGO EXTINTO os presentes autos.... -Adv. MARIO RAMOS LUBASKY 33.445, REGINALDO ANDRE NERY 33.450 e JAYME FRANCISCO DE LIMA-OAB/PR.1-

21.-EXECUÇAO J.E.C.-462/2004-DANIEL FERNANDES x ALVA LAVANDERIAS LTDA. Ouca-se o exequente diante da nomeacao de bens a penhora.-Adv. WILLIAN RAMIRES DE SOUZA-34.426-

22.-EXECUÇAO J.E.C.-563/2003-CARLOS CARLI BONICONTRO x PAULO RAMIRES. Manifeste-se quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.21v.W-Adv. LEONCIO BELON-33.887 e JOS• LUIZ PANCOTTE-33.884-

23.-EXECUÇAO J.E.C.-424/2001-A.A.PALIZER & CIA LTDA x ADEMIR MEDINA FI. Manifeste-se quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.60v.-Adv. MILTON GARCIA O.JUNIOR-28304 OAB/PR, GLAUCIO MIAKI, WALDEMAR COFFES NUNES e CARLOS EDUARDO NERES LOURENCO-29229-

24.-EXECUÇAO J.E.C.-155/2000-EDUARDO BIGATAO MANICA x VALDIR PEREIRA PARDIM. Defiro o pedido. Decorrido o prazo manifeste-se o exequente, sob pena de extincao.-Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-12.840 e SAMUEL SILVATI - OAB/PR 16.962-

25.-EXECUÇAO J.E.C.-767/2003-ANTONIO DE SOUZA PEDROSO x JOSE CARLOS BUENO ORTIZ e outros. Manifeste-se quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 14.-Adv. SAMUEL SILVATI - OAB/PR 16.962-

26.—566/2002-SIDNEY CARRERA x EDUARDO VALDIVIESO e outros. Indefiro o pedido na medida em que os autos fora extinto por inercia do autor, tendo este o direito de rever o titulo a qualquer momento.-Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO-16.794-

27.—290/2003-IBRAIM ACCAQUI x MARCOS LUIZ TOME. Sobre a informacao de fls.29v., manifeste-se o reclamante.-Adv. RONALDO CAMILO-OAB/PR.26.216-

28.—7/2003-ANGELINA COLAUTO LUCENA e outros x COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA. Recebo o recurso de apelacao, em seus efeitos legais porquanto tempestivo e com regular preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, contra arrazoar, no prazo legal. Apos encaminhe-se os autos a Turma Recursal unida dos Juizados, para analise da apelacao interposta.-Adv. ANDERSON DESTEFANO-33.842/OAB/PR., RENATA VILELA PREVIATI-33.841/OAB e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-17.587-

29.-EXECUÇAO J.E.C.-176/2004-MARCOS LUIZ TOME x CARLOS ROBERTO DOS SANTOS. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica (fls.14v.), manifeste-se o exequente.-Adv. EDUARDO PACHECO-16920 e SERGIO NEVES DE O.JUNIOR-35.666-

30.—224/2001-DEVAIR FAVARO x VERA CRUZ SEGURADORA e outros. Recebo o recurso de apelacao, em seus efeitos legais porquanto tempestivo e com regular preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, contra arrazoar, no prazo legal.... -Adv. JOSE ROBERTO LOUREIRO -19., OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR-31132-A, KASSIANE MENCHON ENDLICH e SAMUEL SILVATI - OAB/PR 16.962-

31.—401/2002-GISLAINE MEIRE MANZOTTE-ME x LUCIMARA FERREIRA. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.32v., manifeste-se o exequente.-Adv. CIRLENE A. CIZESKI -18.791-PR e ALICE DOS SANTOS-27398-

32.—359/2003-MARQUES & PINHEIRO LTDA-ME x SIDNEI MACEDO RIBEIRO. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.29v., manifeste-se o reclamante. -Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI-18.791-

33.—292/2003-GISLAINE MEIRE MANZOTTE-CONFECÇOES ME x NAIRA NEVES DOS SANTOS. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.30v., manifeste-se o reclamante.-Adv. CIRLENE A. CIZESKI -18.791-PR e RENATA VILELA PREVIATI-33.841/OAB-

34.—271/2003-GISLAINE MEIRE MANZOTTE-CONFECÇOES ME x AMARILIZA BARBIERI DO NASCIMENTO. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 30v., manifeste-se o reclamante.-Adv. CIRLENE A. CIZESKI -18.791-PR e RENATA VILELA PREVIATI-33.841/OAB-

35.-EXECUÇAO J.E.C.-1039/2003-LESSANDRO FERREIRA SARDI x CLEIDE CAMOZZI VICTORINO. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.21v., manifeste-se o exequente.-Adv. PETERSON FERREIRA SARDI OABPR 32788-

36.-EXECUÇAO J.E.C.-845/2002-CLAUDEMIR COCO GARCIA 434511144 x WANDERLEI VENICIO ZENERATTE. Sobre a certidao do Sr.Oficial de Justica de fls.28v., manifeste-se o exequente.-Adv. MARCIONE P. DOS SANTOS -17.536-

37.-EXECUÇAO J.E.C.-882/2003-E.M.TUNIN-ME x LUDILENE APARECIDA DA CRUZ. Sobre a certidao do Sr. Oficial de justica de fls.18v., manifeste-se o exequente.-Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS-33.530/PR.-

38.-EXECUÇAO J.E.C.-871/2003-MARCILENE GARCIA MADEIRA x COMERCIO DE CONFECCOES PALMARES LTDA-ME. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 18v., manifeste-se o exequente.-Adv. VALDECIR MARIANO - 21.958-PR., MAURO AP. BODEZAN -23835 e CICERO VIEIRA DE ARAUJO-27.397/PR.-

39.—141/1999-CALIPSA GIL DE MARCHI x BANCO MERCANTIL FINASA S/A. Manifestem-se as partes.-Adv. ANTONIO ROGERIO -OAB/PR.10.67 e WALTER GONCALVES-OAB/PR.5548-

40.-EXECUÇAO J.E.C.-304/2004-BRAULINO FRANCHETTI x PAULO BELUCO. Manifeste-se o exequente quanto a in-

formacao de fls.14.-Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-30941-

41.—944/2003-PEDRO GUITHI x LUIZA MASTELLI CONFECCOES LTDA-EPP. Ficam Vs.Ss. intimadas a comparecerem na audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 29 de novembro de 2004, as 14.00 horas, conforme despacho seguinte. A juntada posterior da carta de preposicao e possivel, ficando afastada, assim, a revelia. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 29.11.04 as 14.00 horas....-Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-15467/PR., CLARISSA LIGIA PARANZINI-34972-PR e MAURICIO GONCALVES PEREIRA-34.718-

42.—159/1998-JANETE GALLO CARNELOS x RITA DE CASSIA BRITO SILVEIRA. Manifeste-se o exequente.-Adv. CARLOS EDUARDO PINTO -10534-

43.—479/2002-ALZIRA EMIKO MATSUDA x IMOBILIARIA SILVIO IWATA S/C LTDA. Vistos, etc... Desta forma, fica claro que o Juizado Especial Civel absolutamente incompetente para julgar a presente causa diante de sua complexidade demonstrada, o que so seria sanado com a realizacao de uma pericia contabil.Assim, diante do exposto, entendo ser o Juizado Especial Civel incompetente para julgar tal caso, facultando a parte a utilizacao dos atos ja praticados na possivel propositura da presente acao junto a Vara Civel.... -Adv. RUTH MARTINS E SILVA e MARCELO A.DE OLIVEIRA F.-16.640-

44.-EXECUÇAO J.E.C.-367/2003-ODONTOLOGIA PONCETTI x VICENTE MOREIRA VIDAL. Sobre a informacao de fls.27, manifeste-se o exequente.-Adv. AGNALDO J. DAMASCENO -18.551 e JULIANA CRISTINA LAGO-32.445/PR-

45.-EXECUÇAO J.E.C.-267/2004-MARCIO FERNANDES x ROGERIO MIRA. Sobre a informacao de fls.11, manifeste-se o exequente.-Adv. WILLIAN RAMIRES DE SOUZA-34.426-

46.—393/2001-HUGO LEONARDO DA SILVA x CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Ao interessado para requerer o que entender de direito.-Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI-16880, LUCIANA VEIGA CAIREA-23676/PR., LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO- e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

47.—2/2004-ANTONIO MARCOS DA SILVA x VANDERLEI DE SOUZA MELLO e outros. Manifeste-se o reclamante.-Adv. ROSENI APARECIDA FARINACIO 4.747MT e LUCIANO CESAR LUNARDELLI 25.003-

48.—830/2002-AECIO DA ROCHA PEREIRA x CARLOS DO CARMO. Manifeste-se o reclamante.-Adv. VALDECIR MARIANO - 21.958-PR., MAURO AP. BODEZAN -23835 e CICERO VIEIRA DE ARAUJO-27.397/PR.-

49.-EXECUÇAO J.E.C.-447/2004-VALTER DONIZETE MERINO x ANDERSON APARECIDO POLI. Sobre a informacao de fls.11, manifeste-se o exequente.-Adv. WILLIAN RAMIRES DE SOUZA-34.426-

50.-EXECUÇAO J.E.C.-193/2004-ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA x DALVA APARECIDA DE OLIVEIRA CABRAL. Sobre a informacao de fls.13, manifeste-se o exequente.-Adv. MARIA DE LOURDES LANZONI- 16.96-

51.-EXECUÇAO J.E.C.-965/2003-SILVANA TORCHETI ALVES x CLEONICE CRISTINA SANTANA. Sobre a informacao de fls. 18, manifste-se o exequente.-Adv. RONALDO CAMILO-OAB/PR.26.216-

52.-EXECUÇAO J.E.C.-427/2004-ATILIO CODATO DE MELLO x RENATO KEPPE LADEIRA. Sobre a informacao de fls. 12, manifeste-se o exequente.-Adv. LUCELI CERQUEIRA LOPES-15258/PR.-

53.-EXECUÇAO J.E.C.-627/2002-DIRCE SELLA CENZOLLO x ALEVINO XAVIER DOS ANJOS. Manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito.-Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-12.840 e SAMUEL SILVATI - OAB/PR 16.962-

54.—225/2001-IVAN LUIZ SILVA x CONTINENTAL BANCO S/A. Ao interessado para requerer o que entender de direito.-Adv. SALO ROBERTO BIAZI-22.460 e IVAN PEGORARO-

55.—476/2002-HELIO CARLOS DOS SANTOS x ISVALTINO FERREIRA DA SILVA. Fica V.S. intimada a comparecer na audiencia de conciliacao designada para o dia 17 de agosto de 2004, as 8.30 horas.-Adv. SONIA FERREIRA DA SILVA-20.662-B-

56.—273/2003-FLAVIO CALEFFI x ROSIMEIRE DA SILVA-Fica V.S. intimada de que foi designado o dia 21 de setembro de 2004, as 09.30 horas, para leilao do bem penhorado nos presentes autos. -Adv. KELLEN REZENDE BULLA-32780/PR.-

57.—347/2002-EDICLEI DE REZENDE ROSA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente a preente acao condenando o reu a devolver em dobro o requerente, devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros legais e ainda juros moratorios a partir da citacao, o valor cobrado em desobediencia a proporcionalidade estabelecida pelo Codigo de Defesa do Consumidor, o qual devera ser apurado da seguinte forma- Sobre o valor financiado, devera ser aplicada a taxa mensal nao capitalizada pactuada no contrato de 2,7975%, devendo a mesma taxa ser aplicada sobre as parcelas pagas pelo requerente, tendo como termo inicial a data da assinatura do contrato e como termo final a data de quitacao. A diferenca entre os valores corrigidosn do financiamento e das parcelas pagas pelo requerente representarao o saldo devedor existente nessa data, do qual se subtraira o valor efetivamente pago pelo requerente na quitacao, sendo o resultado o valor efetivamente pago de forma indevida, em desobediencia ao principio da proporcionalidade ja preconizado. Esse valor apurado, devera ser multiplicado por dois, tendo-se entao o quantum principal da acao, sobre o qual incidirao juros legais e moratorios alem da devida correcao monetaria....-Adv. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO-28.165 e WALTER GONCALVES-OAB/PR.5548-

58.—492/2004-KOBAYSHI, KOBAYASHI & PAES LTDA - ME x JOSE ROBERTO DE LIMA. Manifeste-se o reclamante.-Adv. LEONCIO BELON-33.887 e JOSE LUIZ PANCOTE-33.884-

59.—115/2001-EZEQUIAS ALVES DA SILVA x BANCO ITAU S/A. Defiro o pedido formulado, substituindo os documentos por fotocopias as custas do requerente.-Adv. GLAUCIO MIAKI, WALDEMAR COFFES NUNES-

60.—85/2003-KEILA CRISTIANE FARINA BENEVENTO x LOJAS COLOMBO-FILIAL DE CIANORTE. Nomeio como defensor da reclamante o Dr. Glaucio Miaki, Advogado militante nesta Comarca, o qual devera ser intimado da presente nomeacao bem como manifestar nos autos....-Adv. GLAUCIO MIAKI-32.349-PR-

61.—415/2003-SANTA DA SILVA x APARECIDA DE LOURDES SOUZA. Manifeste-se o reclamante.-Adv. RAQUEL VIVA GONZALEZ-30716/PR-

62.—268/1999-JOSE CARLOS GIMENES LOPES x CICERO PRESBITERO DA COSTA. Manifeste-se o reclamante. -Adv. JULIO CASTILHO JUNIOR-25319 e WILSON GIMENES SAMPAIO-27349-

63.—109/2003-HISSAO SHIKAY x NIVALDO BATISTA DOS SANTOS. Manifeste-se o reclamante.-Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ-16.303-

64.-EXECUÇAO J.E.C.-271/2001-JOSEFINA LEONARDE CELAN x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Ficam Vs.Ss. intimadas a comparecerem na audiencia de tentativa de conciliacao designada para o dia 30 de setembro de 2004, as 10.00 horas.-Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI-16880, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-31 e RAQUEL CRISTINA DAS N. GAPSKI-31058-

65.—214/2004-GENY MODOLO POLI x ITAU SEGUROS S/A. Vistos, etc... Logo, diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido aqui formulado, para o fim de condenar a parte re no pagamento, em favor da autora, da importancia de Cr$144.690,64 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa cruzeiros e sessenta e quatro centavos), acrescida de correcao monetaria, a partir da data do pagamento havido em fevereiro de 1.990, alem de juros de mora, de 6% ao ano, a partir da citacao.... -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-20.119, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA- e ORLANDO ALEXANDRINO-5.945-

66.-EXECUÇAO J.E.C.-142/2002-ANIBAL CARDOSO BRANCO x MELQUISEDEC DE CARVALHO. Defiro o pedido de adjudicacao do bem ao exequente. Decorrido o prazo de 24 horas, lavre-se o auto respectivo, intimando o credor a assina-lo, e, apos, expeca-se carta de adjudicacao e mandado para remocao e entrega dos bens penhorados, voltando conclusos para extincao do processo.-Adv. MELQUISEDEC DE CARVALHO-19.042-

67.—262/1998-LOURENCO BORTOLOTO x AGNALDO MARQUES PEREIRA. Manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da devolucao do A.R. -Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI-

68.—22/2003-FABIANO MOREIRA ALVES x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN. Manifeste-se a parte autora.-Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI-16880-

Guarapuava

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE GUARAPUAVA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -
Relação Nº : 012/2004

001 1998.0000015-9/0 - Execução Título Extrajudicial EDNA DE GOES X CARDOSO & GOES LTDA (E OUTROS) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI

002 1998.0000031-0/0 - Processo de Conhecimento NEY LUIZ BRANDALISE X DIRCE MACEDO DA SILVA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO

003 1999.0000031-0/0 - Carta Precatória VILMAR ANTONIO BOBATO X PINHOESTE TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VERA LUCIA HATSCHBACH BERBERI, JOSE CARLOS PIAIA, FERNANDO ESTEVAO DENEKA

004 1999.0000055-8/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL X VILSON FRANCISCO SPACHINSKI PACHECO Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL

005 1999.0000060-4/0 - Processo de Conhecimento ALDA TEREZINHA CASTANHO DE OLIVEIRA X JOSE DE OLIVEIRA SANTOS Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA

006 1999.0000061-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CLÁUDIO SEBRENSKI X OLIVIO RIBEIRO ROSSETIM Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, EDY ANA FERREIRA SILVEIRA

007 2000.0000053-1/0 - Processo de Conhecimento ODACIR HUL X SAN THIAGO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROMEU FELCHAK, IDETE SEGURO

008 2000.0000070-1/1 - Execução de Título Judicial AIR DA LUZ JUNIOR X MARIA DE LURDES VAZ SZERNEK Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI, RIVADALVIO LEMOS DO PRADO

009 2001.0000027-2/0 - Processo de Conhecimento JULIANO GULIN RIBEIRO X ANTONIO ALVES SILVERIO FILHO Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI, ANDREIA SILVANE TYSKI

010 2002.0000200-3/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETH FERREIRA THOMAZ X SCARBRAN COMERCIO DE BEBIDAS Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIANO ALVES BATISTA, MARA DO ROCIO SIMIONI

011 2002.0000201-1/0 - Processo de Conhecimento IVO STACISKI X SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) GILBERTO RIBAS DE CAMPOS, RENATO PEDRO DE SOUSA

012 2002.0000205-4/1 - Processo de Conhecimento ALDIVIR BATISTA DE SOUZA X JOSE RICARDO HENNEBERG Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROMEU FELCHAK, CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTTI

013 2003.0000046-7/0 - Processo de Conhecimento ARQUIMEDES GASPARELO X ERICH MATIAS LEH Indefiro o pedido de fls. 32, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 10/09/2004, às 10:30 horas. Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALAO, ALENCAR LEITE AGNER

014 2003.0000046-7/0 - Processo de Conhecimento ARQUIMEDES GASPARELO X ERICH MATIAS LEH Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:30 do dia 10/09/2004 Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALAO, ALENCAR LEITE AGNER

015 2003.0000171-0/0 - Processo de Conhecimento VILMAR LIMA X SELVINO RUDI GLIENKE (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) JOAO ROBERTO CHOCIAI, ADELCIO CERUTI

016 2003.0000250-7/0 - Processo de Conhecimento ARLINDO SLUZARSKI X ARIEL DE TAL Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELCIO JOSE MELHEM

017 2003.0000321-6/0 - Processo de Conhecimento ROSA NEVES GONÇALVES RIBEIRO X JOÃO FERNANDO PEREIRA Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI

018 2003.0000322-8/0 - Processo de Conhecimento ROSA NEVES GONÇALVES RIBEIRO X ANTONIO RAMOS DA SILVA Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI

019 2003.0000323-0/0 - Processo de Conhecimento ROSA NEVES GONÇALVES RIBEIRO X ELISABETE LASCOSKI Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI

020 2003.0000324-1/0 - Processo de Conhecimento ROSA NEVES GONÇALVES RIBEIRO - ME X AMILTON RIBAS TAK Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI

021 2003.0000325-3/0 - Processo de Conhecimento ROSA NEVES GONÇALVES RIBEIRO - ME X JOELSON V. BRASA Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI

022 2003.0000326-5/0 - Processo de Conhecimento LILIAN MARIA BEZERUSKA DACOREGIO X DANIEL DA SILVEIRA Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI

023 2004.0000131-2/0 - Processo de Conhecimento SUDERLI SANT'ANA FIUZA X BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 13/09/2004 Adv(s) ROMEU FELCHAK, MARCOS SUNG IL JO

024 2004.0000131-2/0 - Processo de Conhecimento SUDERLI SANT'ANA FIUZA X BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS (E OUTRO) Homologo a decisão, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) ROMEU FELCHAK, MARCOS SUNG IL JO

025 2004.0000398-0/0 - Processo de Conhecimento ANA CLAUDIA CAMPOS (E OUTRO) X TIM SUL S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 15/09/2004 Adv(s) ANDERSON ADALTO DA SILVA

026 2004.0000430-0/0 - Processo de Conhecimento LIVANDRO BOCALON X CLEUSA CORREA DE MELO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA

027 2004.0000542-5/0 - Processo de Conhecimento RICARDO BOARETTO X ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 14/09/2004 Adv(s) GRACILIANO RIBEIRO

028 2004.0000563-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS BOAVENTURA (E OUTRO) X ILUIR WALBER Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 20/09/2004 Adv(s) PATRICIA MANENTE MELHEM

029 2004.0000564-0/0 - Processo de Conhecimento DANIELA MARIA R. BURKO X LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI Designação de Audiência de Conciliação as 19:10 do dia 20/09/2004 Adv(s) LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI

030 2004.0000565-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO ROCIO RIBEIRO BURKO X LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI Designação de Audiência de Conciliação as 19:20 do dia 20/09/2004 Adv(s) LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI

031 2004.0000566-4/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO MARCELINO X EVIDENCIA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 20/09/2004 Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI

032 2004.0000573-0/0 - Processo de Conhecimento FABIO RODRIGUES X FERLIM DISTRIBUIDIRA DE BEBIDAS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:40 do dia 21/09/2004 Adv(s) PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO, JAQUELINE SOARES FERRARINI

033 2004.0000574-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS RIBEIRO BURKO X LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 22/09/2004 Adv(s) LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI

034 2004.0000575-3/0 - Processo de Conhecimento KÁTIA MARIA RIBEIRO BURKO X LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI Designação de Audiência de Conciliação as 14:20 do dia 22/09/2004 Adv(s) LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI

035 2004.0000577-7/0 - Processo de Conhecimento ZILDA KURCHAIDT MICHELC X D. STOCKI & CIA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 14:40 do dia 22/09/2004 Adv(s) SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO, JULIANO DE BRITO NEITZKE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	026	2004.0000430-0/0
ADELCIO CERUTI	015	2003.0000171-0/0
ALENCAR LEITE AGNER	013	2003.0000046-7/0
ALENCAR LEITE AGNER	014	2003.0000046-7/0
ANDERSON ADALTO DA SILVA	025	2004.0000398-0/0
ANDREIA SILVANE TYSKI	008	2000.0000070-1/1
ANDREIA SILVANE TYSKI	009	2001.0000027-2/0
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	004	1999.0000055-8/0
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTTI	012	2002.0000205-4/1
EDY ANA FERREIRA SILVEIRA	006	1999.0000061-2/0
ELCIO JOSE MELHEM	016	2003.0000250-7/0
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	003	1999.0000031-0/0
FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA	005	1999.0000060-4/0
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	011	2002.0000201-1/0
GRACILIANO RIBEIRO	027	2004.0000542-5/0
IDETE SEGURO	007	2000.0000053-1/0
JAQUELINE SOARES FERRARINI	032	2004.0000573-0/0
JOAO ROBERTO CHOCIAI	015	2003.0000171-0/0
JOSE CARLOS PIAIA	003	1999.0000031-0/0
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA	026	2004.0000430-0/0
JULIANO DE BRITO NEITZKE	035	2004.0000577-7/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	017	2003.0000321-6/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	018	2003.0000322-8/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	019	2003.0000323-0/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	020	2003.0000324-1/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	021	2003.0000325-3/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	022	2003.0000326-5/0
LUCIANO ALVES BATISTA	010	2002.0000200-3/0
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	006	1999.0000061-2/0
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	029	2004.0000564-0/0
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	030	2004.0000565-2/0
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	033	2004.0000574-1/0
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	034	2004.0000575-3/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	001	1998.0000015-9/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	009	2001.0000027-2/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	010	2002.0000200-3/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	031	2004.0000566-4/0
MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO	002	1998.0000031-0/0
MARCOS SUNG IL JO	023	2004.0000131-2/0
MARCOS SUNG IL JO	024	2004.0000131-2/0
PATRICIA MANENTE MELHEM	028	2004.0000563-9/0
PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO	032	2004.0000573-0/0
RENATO PEDRO DE SOUSA	011	2002.0000201-1/0
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO	008	2000.0000070-1/1
ROMEU FELCHAK	007	2000.0000053-1/0
ROMEU FELCHAK	012	2002.0000205-4/1
ROMEU FELCHAK	023	2004.0000131-2/0
ROMEU FELCHAK	024	2004.0000131-2/0
SAMUEL FERREIRA XALAO	013	2003.0000046-7/0
SAMUEL FERREIRA XALAO	014	2003.0000046-7/0
SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO	035	2004.0000577-7/0
VERA LUCIA HATSCHBACH BERBERI	003	1999.0000031-0/0

Guaratuba

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE GUARATUBA / PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -
Relação Nº: 001/2004

001 2004.0000058-7/0 - Processo de Conhecimento ADILSON WIELGOSZ X TRANSPORTADORA ROTEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 13/09/2004 Adv(s) KRYSTYNA HELENA BONONE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
KRYSTYNA HELENA BONONE	001	2004.0000058-7/0

Londrina

SEGUNDO (2º) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE LONDRINA
JUIZ DE DIREITO: DR. JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI
RELAÇÃO Nº 14/04

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado(a)	N º de Ordem	Autos
Giane Lopes Tsuruta	01	2002.025-2
Jeronimo Francisco Neto	01	2002.025-2
Danilo Serra Gonçalves	02	2002.033-3
Alexandre Rainato Genta	03	2002.036-8
Daniel Leon Bialski	04	2002.037-6
Ilan Drukier Waintrob	04	2002.037-6
Ana Estela Vieira Navarro	04	2002.037-6
Aracelli Mesquita Bandolin	04	2002.037-6
Sandra Matsubara	05	2002.125-9
Silvana Pedroso	05	2002.125-9
Rubens Rossini Filho	06	2003.111-0
Abel Ferreira	07	2003.243-5
Reginaldo Monticelli	07	2003.243-5
Vera Lúcia Antoniassi Veronez	08	2003.253-2
Oscar do Nascimento	08	2003.253-2
Márcia Aparecida Pessoa	09	2003.254-0
Vânia de Arruda Mendonça Rodrigues	10	2003.608-2
Frederico Vdiotti de Rezende	10	2003.608-2
Nilton Rodrigues de Santana	10	2003.608-2
Péricles Bento Lemos	11	2003.610-4
Garibaldi Menezes Deliberador	12	2003.611-2
Geovanei Leal Bandeira	13	2004.129-5
Reinaldo Ignácio Alves	14	AP 2002.106-2
Hélio Camilo de Almeida	15	AP 2002.110-0
Sebastião Domingues da Luz	16	AP 2002.166-6
Miguel Ângelo Aranega Garcia	17	AP 2002.175-5
Wagner Barros	17	AP 2002.175-5
Maria das Graças Vicelli	17	QC 2002.175-5
João Eliseu da Costa Sabec	18	AP 2002.180-1
Mauro Viotto	19	QC 2003.146-3
Leila Denise Velasque Cruz	19	QC 2003.146-3
Newton Carlos Moratto	19	QC 2003.146-3
Ana Paola Kozan Guerra	19	QC 2003.146-3
João dos Santos Gomes Filho	19	QC 2003.146-3
Cristiano Buratto	20	AP 2003.453-5
Márcio Luiz Niero	21	QC 2003.458-6
Ronaldo Gomes Neves	21	QC 2003.458-6
Antônio Carlos Mantovani	22	AP 2003.705-4 e 2003.815-8

01 – Procedimento – 2002.025-2 – Josefffáh Barros Genez X Joice Lopes de Nobrega. Despacho datado de 06.08.2004: "Para realização da audiência solicitada, designo o dia 08.10.2004, às 15:45 horas". Advogados: Giane Lopes Tsuruta e Jeronimo Francisco Neto.

02 – Procedimento – 2002.033-3 – Amarildo Grigio X Geraldo Pereira da Silva. Despacho datado de 03.08.2004: "Para realização da audiência solicitada, designo o dia 01.10.2004, às 16:15 horas". Advogado: Danilo Serra Gonçalves.

03 – Procedimento – 2002.036-8 – a Coletividade X Henrique Favoretto de Oliveira. Despacho datado de 03.08.2004: "Para realização da audiência solicitada, designo o dia 01.10.2004, às 16:30 horas". Advogado: Alexandre Rainato Genta.

04 – Procedimento – 2002.037-6 – a Coletividade X Marlene dos Santos. Despacho datado de 16.06.2004: "... 2) Diante do silêncio de Marlene dos Santos, quanto à intimação do despacho de fl. 174 (fl. 400 – 1ª certidão), expeça-se novo mandado de intimação da mesma para cumprir o item '3', da decisão de fl. 164 verso, sob as penas da lei (possível caracterização de crime de desobediência e/ou possível caracterização de depositária infiel, em tese, com as sanções correspondentes). 3) Recebo a petição apresentada por Rental Mídia Ltda às fls. 175/191 como recurso de apelação, nos seus efeitos legais...". Advogados: Daniel Leon Bialski, Ilan Drukier Waintrob, Ana Estela Vieira Navarro e Aracelli Mesquita Bandolin.

05 – Procedimento – 2002.125-9 – a Coletividade X Dirceu Gonçalves. Despacho datado de 10.08.2004 deferiu a cota ministerial de fl. 89: "Considerado-se que a empresa MVC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS Ltda tem procurador constituído nos autos (fl. 24), opino por sua intimação para que, querendo, se manifeste acerca do contido à fl. 85". Advogada: Sandra Matsubara e Silvana Pedroso.

06 – Procedimento – 2003.111-0 – José Guilherme Alves e Leandro Benedito de Oliveira X Ageu Garcia, Cleber Batista Tibaes e Eduardo Martins Miranda. Despacho datado de 03.08.2004 deferiu a cota ministerial de fl. 30 verso: "Pela intimação da Vítima para, querendo, indicar outra testemunha no lugar daquela não encontrada". Advogado: Rubens Rossini Filho.

07 – Procedimento – 2003.243-5 – Thais Madalena Gazoli X Evangelista Martins da Silva. Despacho datado de 06.08.2004: "Para realização da audiência solicitada, designo o dia 08.10.2004, às 14:45 horas". Advogados: Abel Ferreira e Reginaldo Monticelli.

08 – Procedimento – 2003.253-2 – Dilma de Moraes da Silva X Maria de Fátima do Prado. Despacho datado de 06.08.2004: "Para realização da audiência solicitada, designo o dia 05.10.2004, às 16:00 horas". Advogados: Vera Lúcia Antoniassi Veronez e Oscar do Nascimento.

09 – Procedimento – 2003.254-0 – Silvano Santana de Oliveira X Renato César Soares. Despacho datado de 06.08.2004: "Para realização da audiência solicitada, designo o dia 11.10.2004, às 14:00 horas". Advogado: Márcia Aparecida Pessoa.

10 – Procedimento – 2003.608-2 – Robson Rey Lopes e Mary Kler Lopes X Renato Nogueira Perez Ávila. Despacho datado de 22.06.2004: "Para realização da audiência solicitada, designo o dia 24.09.2004, às 14:45 horas". Advogados: Vânia de Arruda Mendonça Rodrigues, Frederico Vidotti de Rezende e Nilton Rodrigues de Santana.

11 – Procedimento – 2003.610-4 – Sivani dos Santos X Expedito Alves de Lima Filho. Despacho datado de 22.06.2004: "Para realização da audiência solicitada, designo o dia 20.09.2004, às 16:00 horas". Advogado: Péricles Bento Lemos.

12 – Procedimento – 2003.611-2 – a Coletividade X Gerson Nespolo. Despacho datado de 24.06.2004: "Para realização da audiência solicitada, designo o dia 20.09.2004, às 14:00 horas". Advogado: Garibaldi Menezes Deliberador.

13 – Procedimento – 2004.129-5 – a Coletividade e o Estado X Eder da Silva Fernandes. Despacho datado de 04.08.2004: "Defiro a cota ministerial de fl. 30 verso. Intime-se o Autor do fato para, no prazo de cinco (05) dias, comparecer ao Patronato Penitenciário de Londrina e cumprir as condições estabelecidas naquela cota (prestação de serviços à comunidade pelo prazo de cento e vinte e oito horas), no prazo máximo de quatro (04) meses, sob pena de prosseguimento do feito". Advogado: Geovanei Leal Bandeira.

14 – Ação Penal – 2002.106-2 – Ministério Público X Cláudio Aparecido Serra. Sentença datada de 04.08.2004 extinguiu a punibilidade da infração penal atribuída ao Acusado, ante o cumprimento da medida aplicada em transação, bem como autorizou o Acusado a sacar a importância depositada a título de fiança (fl. 29), com os acréscimos legais. Advogado: Reinaldo Ignácio Alves.

15 – Ação Penal – 2002.110-0 – Ministério Público X Éder Peppe de Oliveira. Sentença datada de 03.08.2004 extinguiu a punibilidade da infração penal atribuída ao Acusado, ante o cumprimento da medida aplicada em transação, bem como decretou a perda da arma apreendida (fl. 10) em favor da União. Advogado: Hélio Camilo de Almeida.

16 – Ação Penal – 2002.166-6 – Ministério Público X Valdemir de Oliveira Conde. Sentença datada de 04.08.2004 extinguiu a punibilidade da infração penal atribuída ao Acusado, ante o cumprimento da medida aplicada em transação. Advogado: Sebastião Domingues da Luz.

17 – Queixa crime – 2002.175-5 – Alexandre Hauly Camargo X Maria das Graças Vicelli. Despacho datado de 03.08.2004: " Diante do cumprimento pela Querelada da medida aplicada em transação, manifeste-se o Querelante, querendo, no prazo de cinco (05) dias e, após, o Ministério Público". Advogados: Miguel Ângelo Aranega Garcia, Wagner Barros e Maria das Graças Vicelli.

18 – Ação Penal – 2002.180-1 – Ministério Público X Renato Silvio Casavelha. Sentença datada de 05.08.2004 extinguiu a punibilidade da infração penal atribuída ao Acusado, ante o cumprimento da medida aplicada em transação. Advogado: João Eliseu da Costa Sabec.

19 – Queixa crime – 2003.146-3 – União Norte do Paraná – UNOPAR X Paulo Ubiratan. Despacho datado de 03.08.2004: "Diante do que restou decidido no Venerado Acórdão de fls. 346/649 e do contido na cota ministerial de fl. 353 verso, determino o arquivamento dos presentes autos, com observância das cautelas de estilo". Advogados: Mauro Viotto, Leila Denise Velasque Cruz, Newton Carlos Moratto, Ana Paola Kozan Guerra e João dos Santos Gomes Filho.

20 – Ação Penal – 2003.453-5 – Ministério Público X César de Oliveira Safra. Sentença datada de 05.08.2004 extinguiu a punibilidade da infração penal atribuída ao Acusado, ante o cumprimento da medida aplicada em transação. Advogado: Cristiano Buratto.

21 – Queixa crime – 2003.458-6 – Marcela Froes da Motta Matos X Rafael Henrique Nogueira. Despacho datado de 05.08.2004: "1) O pedido vista às fitas apreendidas formulado pelo Querelado à fl. 13 e reiterado à fl. 16, receberá apreciação oportunamente, aliás, conforme já decidido à fl. 15. A uma: porque as referidas fitas ainda não foram apresentadas à Secretaria, conforme certidão de fl. 19 e, a duas: porque somente no momento processual próprio – instrução criminal, se o feito chegar a tanto, pois não se pode olvidar da possível aplicação dos institutos despenalizadores ao presente processo e sua extinção antes daquela – é que haverá tal apreciação. Aliás, a peça exordial descreve, ao que parece, o conteúdo das fitas ...". Advogados: Márcio Luiz Niero e Ronaldo Gomes Neves.

22 – Ação Penal – 2003.705-4 e 2003.815-8 – Ministério Público X César de Oliveira Safra. Sentença datada de 05.08.2004 extinguiu as punibilidades das infrações penais atribuídas ao Acusado, "em face do que consta no termo de audiência de fls. 45/46 (AP nº 159/03 – 2003.705-4) e do cumprimento integral da medida aplicada em transação, conforme documentos de fl. 50/52..." Advogado: Antônio Carlos Mantovani.

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE LONDRINA
1º Juizado Especial Cível -
Relação Nº : 020/2004

001 1995.0000121-0/0 - Execução de Título Judicial NAIME DA SILVA DIAS X SERGIO HIROSSE (E OUTROS) DR. PAULO SERGIO MECCHI: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) ADEMIR SIMOES, ADALBERTO FONSATTI, ANTONIO RENATO BREDA, ITACIR JOAQUIM DA SILVA, PAULO SERGIO MECCHI, VANILTON DE FREITAS SCOPONI, EDSON ANTONIO DE SOUZA , DULCINEIA DE SOUZA, DULCILENA DE SOUZA CONSTANTINO

002 1996.0000091-4/0 - Execução de Título Judicial HELIO BONONI X ANA LUCIA ZAGATO DR. JOSÉ WALMIR MORO: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) MESSIAS GOMES PEREIRA, JOSE WALMIR MORO, ROGER STRIKER TRIGUEIROS

003 1996.0000434-0/0 - Processo de Conhecimento ANALISA GONCALVES DOS SANTOS X WR - COMERCIO DE PECAS NOVAS E USADAS Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 45 com o seguinte teor: "Sobre a determinação de restauração dos autos, deve a parte requerente cumprir o disposto no art. 1064 do CPC." Adv(s) EXPEDITO DELMONACO DE CASTRO, SANDRO ZERBIN, MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, BRAULINO BUENO PEREIRA

004 1996.0000447-2/0 - Execução de Título Judicial CELIO CAMILO (E OUTRO) X CONTEMPLA CONSORCIO NACIONAL (E OUTRO) DR. CLAUDINEY DOS SANTOS: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) NEUSA FORNACIARI MARTINS, ELAINE CHRISTINA GOMES, MARIA CRISTINA CONDE ALVES, CLAUDINEY DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO GOMES DE SA

005 1997.0000266-6/0 - Execução de Título Judicial ARISTIDE FRANCISCO DE OLIVEIRA X VALDIR ALVES MONTANAME "Julgo para que surta seus efeitos jurídicos, extinta a presente ação, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art. 794, inc. I, do C.P.C. - Levante-se a penhora, se houver. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." - "Intime-se o procurador do autor sobre ofício e documento de fls. 113 do Detran." Adv(s) OTAVIO RUFINO GOMES, EDSON LAERTE DE MORAES

006 1997.0000545-2/0 - Execução de Título Judicial EDSON CARLOS FRANCA FORTUNATO X JOSE DIAS DE ALMEIDA NETO DR. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) GILBERTO JACHSTET, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, ELAINE CRISTINA ANDREOTTI

007 1997.0000791-9/0 - Execução de Título Judicial IONE SANCHES PINAR GOMES X IGAPO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C DRA. ANA PAULA DE LIMA BRAGA: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) ANA PAULA LIMA BRAGA, JUCELINA DINIZ

008 1998.0001510-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE PAULO NERI RIBEIRO X VALMIR LIMA DA SILVA "Com base no disposto no artigo 53, º4º, da Lei 9.099/95, decreto a extinção do presente processo, autorizando o desentranhamento dos documentos em favor do exeqüente. - Baixe-se na extinção e arquivem-se. - Sem custas." Adv(s) FIRMINO SERGIO SILVA, NELSON GARCIA PERANDREA, FRANCISCO PAULA MIGNONI, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA BATISTA, LUCIANA SILVA SARAIVA MOREIRA ALVES, KAREN LONI BAER E SILVA

009 1998.0002025-7/0 - Execução Título Extrajudicial LUZIA RUFINO DA SILVA X IZABEL DE SOUZA CAMILIO "Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinta a presente ação, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art. 794, inc. I, do C.P.C. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor. - Levante-se a penhora, se houver. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Adv(s) ADILOAR FRANCO ZEMUNER, SANDRA MATSUBARA

010 1999.0000826-5/0 - Execução Título Extrajudicial SUELLI APARECIDA ANDREASSA JACOMINI X JOSE LUIZ NEGRETTI (E OUTRO) DR. JACKSON ROMEU ARIUKUDO: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) NEUSA FORNACIARI MARTINS, CLAUDINEY DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO LUNARDELLI, AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR, JACSON ROMEU ARIUKUDO

011 1999.0001261-0/0 - Execução Título Extrajudicial MASSAYOSHI SHIMODA X JACQUELINE OLIVEIRA JOVANOVICH "Intime-se o procurador do autor sobre ofícios de fls. 99 à 102 das instituições financeiras." Adv(s) ALVINO APARECIDO FILHO

012 1999.0002046-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO IOBALDO NAVOLAR SANCHES (E OUTRO) X MARIA EMI SILVA DE OLIVEIRA "Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, vez que esta não providenciou a diligência que lhe competia no transcurso do prazo que foi concedido. - Faço-o com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Sem custas. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos às partes. Baixe-se na distribuição." Adv(s) MARIA APARECIDA PEREIRA

013 1999.0002824-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARLY SCHOBINER DA COSTA X MAURICIO SOUZA LEITE DR. JOSE CARVALHO GRADE NETO: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) JOSE CARVALHO GRADE NETO

014 1999.0003287-5/0 - Execução de Título Judicial CARLOS EIKITI HIROOKA X IMOBILIARIA NATAL S/C LTDA DR. MARIO SERGIO DIAS XAVIER: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) MARIO SERGIO DIAS XAVIER, ALDIVINO ALVES PEREIRA

015 1999.0003820-2/0 - Processo de Conhecimento ADEMILSON LUIZ (E OUTRO) X IMOBILIARIA E CONSTRUTORA ARAGARCA LTDA. DRA. MARIA ELIZABETH JACOB: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB, MARIA ELIZABETH JACOB, CARLOS FRANCHELLO

016 1999.0004496-2/0 - Execução de Título Judicial DULCE ALVES UGOLINI X PENCIL-CONSTRUCOES LTDA DRA. HELENA ROSA TENDINELLI: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) HELENA ROSA TONDINELLI, FABRICIA TONDINELLI, RENATO BARROS DE CAMARGO JR.

017 2000.0000520-7/0 - Execução de Título Judicial MARCOS ROBERTO DA SILVA (E OUTRO) X CONSTRUTORA CANAA LTDA (E OUTROS) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) RUI SANTOS DE SA, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA

018 2000.0000744-7/0 - Processo de Conhecimento DALVA APARECIDA DE CAMARGO SANTOS X RUDISNEI ALVES DE PONTES DRA. GIANE LOPES TSURUTA: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) GIANE LOPES TSURUTA

019 2000.0000751-0/0 - Execução Título Extrajudicial AFONSO MIRANDA WOSNY X CARLOS ALBERTO KLAMAS (E OUTRO) DRA. ADILOAR ZEMUNER: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) ADILOAR FRANCO ZEMUNER, CARLOS ALBERTO KLAMAS

020 2000.0001078-2/0 - Execução Título Extrajudicial RENATO SILVEIRA LIMA X PAULO EDUARDO SARTORI DR. EDSON JOSE VIANNA: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) EDSON JOSE VIANNA

021 2000.0001114-2/0 - Execução de Título Judicial ERNANI BRAGANTINI X VALDENIR PEREIRA DA SILVA (E OUTRO) DR. FERNANDO DIAS:PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) FERNANDO DAYRTON DIAS, MAURO DE TARSO NEVES, NEIDE ISABEL RAFAELI DE JESUS

022 2000.0001734-5/0 - Execução de Sentença Criminal JOSE CARLOS CARDADOR X EDILSON DONIZETH GONCALVES (E OUTRO) "Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinta a presente ação, em face do devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art. 794, inc. I, do C.P.C. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo depósito em dinheiro, expeça-se o alvará. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Adv(s) PAULO RUY FRANCO DE MACEDO

023 2000.0002049-4/0 - Execução de Título Judicial IDENIL FERREIRA ALVES X LOTEADORA FERRARI S/C LTDA DR. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, WANDER LUIZETTO FEREZIN, PAULO CESAR FERRARI

024 2000.0002605-0/0 - Execução de Título Judicial EDUARDO FRANCO FERREIRA X ANTONIA GAZOLLI CAMINHA DRA.SUZANA TOMOE YUYAMA: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA, SUSANA TOMOE YUYAMA

025 2000.0002625-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO MEZZOMO X SABRINA FAURO MOREIRA (E OUTRO) Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 86 com o seguinte teor: "Na forma do parágrafo único, do art. 135 do CPC, arguo a minha suspeição, por motivo de foro íntimo, para conhecer, processar e julgar o presente feito. Encaminhem-se os autos ao MM. Juiz de Direito Substituto ou, à sua falta, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, para designação de outro magistrado para tal munus." Adv(s) MARCOS LEATE, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, AULO PRATO, TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO

026 2000.0002853-3/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO SILVA X EDNA MARIA DE PAULA "Nos termos do artigo 51, inciso I, da lei 9099/95 e ante a comprovação da intimação do reclamante para esta audiência fls. 51-verso, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, condenando o promovente nas custas processuais, o que se fez injustificadamente ausente a este ato. Defiro o desentranhamento de documentos mediante requerimento e termo nos autos. Incabível a condenação em honorários advocatícios." Adv(s) EDUARDO DOS SANTOS, GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, ADEMIR SIMOES

027 2000.0003555-6/0 - Execução Título Extrajudicial NAIME DA SILVA DIAS X PAULO RAMOS DA SILVA DR. CASEMIRO FRAMIL FILHO: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO

028 2000.0004093-2/0 - Execução Título Extrajudicial GILSON BENTO COUTINHO X LUIZ GONCALO CAVALCANTI DE MORAES DR. LUIZ ROSA COELHO: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) LUIZ ROSA COELHO

029 2000.0004094-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDEMIR BATISTA RIBEIRO X CELSO LUIS ASSEF AYOUB (E OUTRO) LUIZ ROSA COELHO: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) LUIZ ROSA COELHO

030 2001.0000008-6/0 - Execução Título Extrajudicial OSCAR DO NASCIMENTO X LUIZ ALBERTO MACHADO (E OUTRO) DR. OSCAR DO NASCIMENTO :PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) JOSE CICERO CELESTINO, OSCAR DO NASCIMENTO

031 2001.0000550-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE APARECIDO RIBEIRO X MARIA SILVIA DE MATTOS BUENO DRA.SORAIA ARAUJO PINHOLATO: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA, SANDY PEDRO DA SILVA, SORAIA ARAUJO PINHOLATO

032 2001.0000601-7/0 - Execução Título Extrajudicial BRITO PAGANI LTDA.ME. X LUCILEIDE APARECIDA TIEPO DR. CASEMIRO FRAMIL FILHO:PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO

033 2001.0000907-5/0 - Embargos de Terceiros CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA X EDSON CARLOS FRANCA FORTUNATO DR. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, GILBERTO JACHSTET

034 2001.0000990-3/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ALEXANDRINO DO NASCIMENTO (E OUTRO) X VALDETE GAUDENCIO DA SILVA (E OUTROS) "... julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 53, ºIº, da Lei 9.099/95. - Autorizo o desentranhamento de documentos por termo nos autos. Oportunamente, baixe-se no Distribuidor. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional." Adv(s) SUSANA TOMOE YUYAMA, IVAN LUIZ GOULART

035 2001.0001177-0/0 - Processo de Conhecimento SILVIA CRISTINA DA SILVA X FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO "Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinta a presente ação, face ao devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do art. 794, inc. I, do C.P.C. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em face do devedor e, havendo depósito em dinheiro, expeça-se o alvará. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Adv(s) MARCELO MITSI, LAUDO ALVES PICANCO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

036 2001.0001373-0/0 - Execução de Título Judicial SERGIO RODRIGUES DA SILVA X SIDNEY DE ALMEIDA DURVAL DRA. DENISE NISHIYAMA: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) ROGER PIAZZALUNGA, DENISE NISHIYAMA, EMERSON NUMATA FUJITA

037 2001.0001598-9/0 - Processo de Conhecimento MARTHA GATZKE RODRIGUES X CARLOS EDUARDO XAVIER DR. JOSE MARIA STULZER: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.

038 2001.0001692-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA X BANCO ABN AMRO BANK S/A DR. EDSON JOSE VIANNA: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) EUDIR MARIA COSTA FERREIRA, EDSON JOSE VIANNA, BEATRIZ T. DA SILVEIRA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS

039 2001.0002061-3/0 - Processo de Conhecimento WAGNER MORENA CANSIAN X OSVALDO BERGAMIN SOBRINHO DR. RENATO DOMINGUES BRITO: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) RENATO DOMINGUES BRITO, CRISTIANE BERGAMIN

040 2001.0003008-2/0 - Execução Título Extrajudicial VALDIR JOSE SPOLADOR X HELIO OLIVEIRA DOS SANTOS DRA. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, LUCIANA ALTMANN TENORIO, ALVARO UKSTIN

041 2001.0003348-0/0 - Processo de Conhecimento NELBNER EDVALDO COLOMERA X MARLENE MARTINS ANDRE DRA. DENISE NISHIYAMA: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) EMERSON NUMATA FUJITA, DENISE NISHIYAMA

042 2001.0003770-2/0 - Processo de Conhecimento GALDINO ARMANDO FERNANDES FILHO (E OUTRO) X UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA DR. PAULO ROGERIO SANCHES: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) PAULO ROGERIO SANCHES, JOSE ROBERTO DOS SANTOS

043 2001.0003800-8/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH X S.S COMERCIO REPRESENTACAO DE CALCADOS LTDA DRA. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH

044 2001.0004230-7/0 - Execução de Título Judicial ANDRE LUIZ QUIJO X EDNEIA MARIA MACHADO (E OUTRO) "Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinta a presente ação, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do artigo 794, inc. I, do C.P.C. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Adv(s) MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN

045 2001.0004235-8/0 - Execução Título Extrajudicial M. MENDONCA E CIA. LTDA. X NEI DE FREITAS "Com base no disposto no artigo 53, ºIº, da Lei 9.099/95, decreto a extinção do presente processo, autorizando o desentranhamento dos documentos em face do exeqüente. Baixe-se na extinção e arquivem-se. Sem custas." Adv(s) JOSUILSON SILVA ALVES

046 2001.0004333-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARLENE ALMEIDA ZAMPRONIE X VALDEMIR DE OLIVEIRA SILVA DR. REGINALDO LUIS GARCIA :PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) ROMEU SACCANI, JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO, LAURICI PELEGRINI JUNIOR

047 2002.0000030-2/0 - Execução Título Extrajudicial DEBORA LIMA VITAL X LUCIANA SE SOUZA "Com base no disposto do artigo 53, ºIº, da Lei 9.099/95, decreto a extinção do presente processo, autorizando o desentranhamento dos documentos em favor do exeqüente. Baixe-se na distribuição e arquivem-se. Sem custas." Adv(s) NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS

048 2002.0000149-0/0 - Processo de Conhecimento SHOPP BEEF ALIMENTOS S/A X AUTOBENS - ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA. DR. CLAUDEMIR MOLINA: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA

049 2002.0000174-0/0 - Execução de Título Judicial CARLOS HENRIQUE GONCALVES X GERAL RECORD EMPREENDIMENTOS LTDA ADMINISTRADOR DO CONSORCIO GERAL REC "... julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito (execução), podendo o credor, querendo, habilitar o crédito na forma supra. Sem custas. Oportunamente arquivem-se, baixando-se e comunicando-se o distribuidor." Adv(s) HELEN KATIA SILVA CASSIANO, JAQUELINE AKEMI IDEHARA TANAKA

050 2002.0000299-2/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ PAGLIARINI X EUNICE DOS SANTOS FARIAS DR. MARIO GERALDO COSTA BARROZO :PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, MANOEL FERREIRA ROSA NETO

051 2002.0000361-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS BIM X ANDRE FERNANDO RAMOS DRA. MARIA ARLETE BERNARDI BIM : PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) MARIA ARLETE BERNARDI BIM

052 2002.0000377-8/0 - Processo de Conhecimento SUN LU-FENG (E OUTRO) X VILSON PEREIRA TANIA TAMIKO PITSILOS : PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS

053 2002.0000553-3/0 - Execução Título Extrajudicial NEIDE DE FATIMA DA ROCHA X JULIO CESAR CARDOSO DR.MARCO AURELIO DA SILVA: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) MARCOS AURELIO DA SILVA

054 2002.0000935-0/0 - Processo de Conhecimento SAM MOURA - IMOBILIARIA X CARLOS RAMOS NOGUEIRA "... julgo improcedente o pedido exordial formulado por S A M Moura Imobiliária em face de Carlos Ramos Nogueira, ambos qualificados, na forma da fundamentação supra e com esteio, ainda, no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil - Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios na espécie." Adv(s) MASSAMI TSUKAMOTO, JOAQUIM GONCALVES PIGARRO

055 2002.0000989-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE PAULO FREITAS X MARIA DE LOUDES RAPETTI DR. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES

056 2002.0001338-2/0 - Execução Título Extrajudicial ROBERTO MOTTI X JOSE ROBERTO DE ARAUJO "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, haja vista ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s) GEOVANEI LEAL BANDEIRA

057 2002.0001462-1/0 - Processo de Conhecimento ALCIDES DA SILVA X EZEQUIEL CIRINO MARIA (E OUTRO) "Julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono do reclamante, vez que não providenciou a diligência que lhe competia no transcurso do prazo que lhe foi concedido, o que faço com fulcro no artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Sem custas. Arquivem-se os autos. Baixe-se na distribuição." Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES, MARILLAC APARECIDA MARTINS DE AMORIM

058 2002.0001563-6/0 - Execução Título Extrajudicial VERA LUCIA DA SILVA X KORELGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA DR. PEDRO BRASIL DE MELO: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) PEDRO BRASIL DE MELO

059 2002.0001720-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO MARTINS NOGUEIRA X JOSE SOARES NETO DR. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR.: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR, JOSE DE ALENCAR S CORDEIRO

060 2002.0001736-1/0 - Execução Título Extrajudicial DIONICE D. VICENTE X WILLIAN MARQUES MOREIRA "Com base no disposto artigo 53, ºIº, da Lei 9.099/95, decreto a extinção do presente processo, autorizando o desentranhamento dos documentos em favor do exeqüente. Baixe-se na distribuição e arquivem-se. Sem custas." Adv(s) JOAO CRISTIANO DOS SANTOS

061 2002.0001737-0/0 - Execução Título Extrajudicial DIONICE D. VICENTE X WALDOMIRO FREITAS DE NORONHA "Com base no disposto do artigo 53, ºIº, da Lei 9.099/95, decreto a extinção do presente processo, autorizando o desentranhamento dos documentos em favor do exeqüente. - Baixe-se na distribuição e arquivem-se. - Sem custas." Adv(s) JOAO CRISTIANO DOS SANTOS

062 2002.0002147-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA DAS GRACAS VICELLI X SEVERINO JOSE MOURA DRA. MARIA DAS GRAÇAS VICELLI: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) MARIA DAS GRACAS VICELLI

063 2002.0002274-8/0 - Execução Título Extrajudicial SUELI FERNANDES GAMBA X JOSE ROMEU AMARAL DR. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA

064 2002.0002279-9/0 - Execução Título Extrajudicial ESPÓLIO DE CELSO DE OLIVEIRA SANTOS X ESEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. "Defeso em processos dos Juizados Especiais à pessoa física se fazer representar por procurador. Assim, inválido o mandato de fls. 90. Por outro lado, não é caso de redesignação da audiência conciliatória. Justificada a ausência da representante legal do exequente, conforme atestado médico de fls. 93, que se fez representar na audiência pela dra. Juliana Torres Milani, que tem poderes para transigir (fls. 74). Dou o ato como válido. Intimem-se as partes, vindo-me oportunamente para o julgamento dos embargos." Adv(s) JULIANA TORRES MILANI, CLAUDEMIR MOLINA

065 2002.0002369-8/0 - Execução Título Extrajudicial IVONE DA SILVA ALVES X OTAVIANO ANTONIO XAVIER (E OUTRO) "Com base no disposto artigo 53, ºIº, da Lei 9.099/95, decreto a extinção do presente processo, autorizando o desentranhamento dos documentos em favor do exeqüente. Baixe-se na distribuição e arquivem-se. Sem custas." Adv(s) CARLITO KRAUSE

066 2002.0002473-2/0 - Processo de Conhecimento LUIS FERNANDO DE ABREU FILHO X GEISLY SUENSON LOURES DR.JOAO HENRIQUE CRUCIOL : PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) JOAO HENRIQUE CRUCIOL

067 2002.0002640-9/0 - Execução Título Extrajudicial NAIME DA SILVA DIAS X CLEYTONY ANDRADA MACEDO SILVA DR. CASEMIRO FRAMIL FILHO: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO

068 2002.0003008-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA PEREIRA DOS SANTOS X ROSIMEIRY PONTES "Julgo, para que surta efeitos jurídicos, extinta a presente ação, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do srt. 794, inc. I, do C.P.C. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo depósito em dinheiro, espeça-se o alvará. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Adv(s) ANTONIO PINCELLI, JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

069 2002.0003642-0/0 - Processo de Conhecimento P DE TOLEDO E CIA LTDA X ISMAEL CANDIDO MONTEIRO DR. MARCOS TICIANELLI:PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) IRAN NAUFAL PERES DIAS, MARCOS DANIEL TICIANELLI

070 2002.0003749-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA DE FATIMA OLIVEIRA X ANDREA DA COSTA DUARTE "Com base no disposto artigo 53, ºIº, da Lei 9.099/95, decreto a extinção do presente processo, autorizando o desentranhamento dos documentos em favor do exeqüente. Baixe-se na distribuição e arquivem-se. Sem custas." Adv(s) TEREZINHA FERNANDES DA SILVA PINTO , RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE

071 2002.0004044-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ OGO X NATALI SILVANA SZWARTCH DR. JACKSON ROMEU: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, JACKSON ROMEU ARIUKUDO, CARLOS FERNANDES DA VEIGA

072 2002.0004408-3/0 - Processo de Conhecimento PEDRO JOSE LOPES X ELTON DA SILVA FERRAZ DR. MARCOS LEATE:PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) MARCOS LEATE, ADEMIR SIMOES

073 2002.0004565-9/0 - Processo de Conhecimento AGNALDO SANCHES DA SILVA X TELEFONICA CELULAR "Julgo, para que surta seus efeitos jurídicos, extinta a presente ação, face o devedor ter satisfeito a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do devedor e, havendo depósito em dinheiro, expeça-se o alvará. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Adv(s) CECILIA INACIO ALVES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, MARCELO SOARES VIANNA, PATRÍCIA DE SOUZA FERNANDES MEDINA

074 2002.0004626-4/0 - Execução Título Extrajudicial SUELI SANTANA GOMES X C.R.R. BRITTO & CIA LTDA ME "... tenho que deve ser extinto o presente processo, na forma do artigo 51, IV da Lei 9.099/95, por fato impeditivo de sua tramitação o que declaro, nesta oportunidade. Considerando que a ninguém é dado desconhecer a lei e alegar tal motivo para descumpri-la, especialmente quando é assistida por advogado, reconheço na atitude do reclamante a litigância de má-fé, nos termos do inciso I do art. 17 do CPC, eis que deduziu pretensão contra texto expresso de lei, razão pela qual aplico-lhe a condenação ao pagamento das custas processuais, face o disposto no art. 55 caput e inciso I do parágrafo único da Lei 9.099/95. - Arquivem-se os autos." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

075 2002.0004655-8/0 - Execução Título Extrajudicial HELIO CAMILO DE ALMEIDA X FABIO AUGUSTO DE SOUZA "... tenho que deve ser extinto o presente processo, na forma do art. 51, IV da Lei 9.099/95, por fato impeditivo de sua tramitação o que declaro, nesta oportunidade. Considerando que a ninguém é dado desconhecer a lei e alegar tal motivo para descumpri-la, especialmente quando é assistido por advogado, reconheço na atitude do reclamante a litigância de má-fé, nos termos do inciso I, do art. 17 CPC, eis que deduziu pretensão contra texto expresso de lei, razão pela qual aplico-lhe a condenação ao pagamento das custas processuais, face o disposto no art. 55 caput e inciso I do parágrafo único da Lei 9.099/95. Arquivem-se os autos." Adv(s) HELIO CAMILO DE ALMEIDA

076 2002.0004721-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DE MELLO GOMES X CELSO BENTO FERREIRA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, JULIANO TOMANAGA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO

077 2002.0004988-3/0 - Processo de Conhecimento CENTRAL DE CONTABILIDADE S/C LTDA X VALDENIR VIDAL DOS SANTOS DR. ROBERTO MARCELINO DUARTE: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) ROBERTO MARCELINO DUARTE

078 2002.0005205-1/0 - Execução Título Extrajudicial ALZIRO ALVES DOS SANTOS X EUNICE ALMEIDA ROSA "Com base no disposto do artigo 53, ºIº, da Lei 9.099/95, decreto a extinção do presente processo, autorizado o desentranhamento dos documentos em favor do exeqüente. Baixe-se na distribuição e arquivem-se. Sem custas." Adv(s) AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM

079 2002.0005218-3/0 - Execução Título Extrajudicial HAMILTON LUIZ BARBOSA BOTELHO X ERIVELTH SIDNEY POLEZER DRA. ADILOAR FRANCO ZEMUNER: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) ADILOAR FRANCO ZEMUNER

080 2003.0000086-8/0 - Processo de Conhecimento ELIMAR DOS SANTOS X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (E OUTRO) "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, haja vista ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Custas pela parte autora. Arquivem-se os autos." Adv(s) PAULO LEANDRO DIETER

081 2003.0000098-1/0 - Processo de Conhecimento COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES URAI LTDA X PEDRO ADILSON MELO "Homologo a desistência, decreto a extinção do presente processo, autorizo o desentranhamento dos documentos. Levante-se a penhora, se houver, baixe-se na distribuição e arquivem-se. Sem custas." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

082 2003.0000474-0/0 - Processo de Conhecimento MANOEL INACIO DA ROCHA FILHO X CEREALISTA SAO JOANENSE LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 13/12/2004 Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

083 2003.0000573-8/0 - Execução Título Extrajudicial EMERSON SIGNOBERTO DANIEL X JOAO BATISTA NEVES DR. EMERSON DANIEL: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) EMERSON SIGNOBERTO DANIEL

084 2003.0000661-0/0 - Execução Título Extrajudicial LELA

CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA X DIONISIO GUMIERO DRA. ROSANGELA LIE MIYA: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) ROSANGELA LIE MIYA

085 2003.0000759-5/0 - Execução Título Extrajudicial S.C.GIACOMELLO-FRUTAS E VERDURAS X REGINALDO BATISTA SOUZA HOTEL DRA. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

086 2003.0000926-1/0 - Execução Título Extrajudicial MANOEL INACIO DA ROCHA FILHO X APARECIDO RUBENS REMEDIS FILHO DRA. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO:PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, ELTON LUIZ BORRACHINI

087 2003.0000949-0/0 - Execução Título Extrajudicial E.MARTINS DA ROCHA - ME X JOSE PESSOA DA SILVA - ME DRA.CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

088 2003.0001271-8/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO CARLOS ALVES ARAUJO X CIBELE APARECIDA PICCHI DR. LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA, SANDY PEDRO DA SILVA

089 2003.0001437-0/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO UTRAMAR MUKAI X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR "O prazo recursal, no Juizado Especial Cível, é de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência da sentença, conforme art. 42 da Lei nº 9099/95. No presente caso, constata-se que o procurador da reclamante, ora recorrente, foi intimado da sentença pelo Diário da Justiça (fls. 76), iniciando-se o prazo recursal em data de 11/06/2004 (inclusive) e esgotando-se em 20/06/2004. Todavia, como o dia 20/06/2004 é um domingo, prorrogou-se o prazo recursal para o dia 21/06/2004 (inclusive). Assim, na medida em que o recurso de fls. 78 a 83 somente foi protocolado em data de 24/06/2004, é o mesmo intempestivo, motivo pelo qual deixo de recebê-lo." Adv(s) MAURICI ANTONIO RUY, GUSTAVO LESSA NETO, RAUL INFANTE LESSA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, IDA REGINA PEREIRA

090 2003.0001787-6/0 - Execução Título Extrajudicial BRUNA CORREIA MARGONAR X DENISE PASQUETO "Com base no disposto do art. 53 º4º, da Lei 9.099/95, decreto a extinção do presente processo, autorizando o desentranhamento dos documentos em favor do exeqüente. Baixe-se na distribuição e arquivem-se. Sem custas." Adv(s) ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES, JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

091 2003.0002066-4/0 - Processo de Conhecimento ADENIRTO VIEIRA DE PAULA X BOTELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA "... julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 51, inciso III, da Lei 9099/95. Sem custas." Adv(s) HELIO CAMILO DE ALMEIDA, TARINE CAVALLI

092 2003.0002241-1/0 - Processo de Conhecimento WANDERLEI MEN X BANCO ITAU S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, PAULO NOGUEIRA PIZZO

093 2003.0002420-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO CESAR MILANI DE MOURA X IVO MENDES LIMA Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 24/11/2004 Adv(s) DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA

094 2003.0002439-2/0 - Processo de Conhecimento UELSON DE PAULA MACHADO X BONITO TURISMO E VIAGENS "... julgo procedente o pedido exordial formulado por Uelson de Paula Machado para o fim de condenar, como condeno, a reclamada Bonito Turismo e Viagens Ltda. a indenizar o reclamante nas quantias de: R$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinqüenta reais) gastos com passagem aérea; R$1.966,00 (hum mil, novecentos e sessenta e seis reais) de despesas de transporte na Nova Zelândia; R$739,50 (setecentos e trinta e nove reais e cinqüenta centavos) gastos para viagem de volta para o Brasil; R$895,59 (oitocentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e nove centavos) de despesas telefônicas. - Todos os valores devem ser corrigidos monetariamente desde cada desembolso, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP-DI) e com a incidência de juros legais (art. 406. C.Civil de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados a partir da citação (10.07.2003), tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante (art. 604, CPC), restringido o valor da indenização ao limite de alçada do Juizado Especial em quarenta (40) salários mínimos (art. 3º, inc. I, Lei 9.099/95), ou seja, R$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). - Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta esfera jurisdicional." Adv(s) MARIA JOSE FAUSTINO, JOAO DE CASTRO FILHO, CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBURCIO, ITACIR JOSE ROCKENBACH

095 2003.0002451-1/0 - Processo de Conhecimento MARLENE ELIAS PEREIRA X ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO HOTEL NOBILE (E OUTROS) DR. GUILHERME PEGORARO: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS, GUILHERME REGIO PEGORARO

096 2003.0002679-4/0 - Execução Título Extrajudicial SILVIA BENADUCE CASELLA X MARY ANDREZA CAMPASSI CARAMEL DRA. SILVIA BENADUCE CASELLA: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) SILVIA BENADUCE CASELLA

097 2003.0002729-4/0 - Execução Título Extrajudicial SERRARIA PASCOALINOTTO LTDA X MADEL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA DR. IVAN ITIRO YABUSHITA: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

098 2003.0002834-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSE MOREIRA ANTONUCCI X GEZEEL DA SILVA (E OUTRO) "... tenho que deve ser extinto o presente processo, na forma do art. 51, IV da Lei 9.099/95, por fato impeditivo de sua tramitação o que declaro, nesta oportunidade. Considerando que a ninguém é dado desconhecer a lei e alegar tal motivo para descumpri-la, especialmente quando é assistido por advogado, reconheço na atitude do reclamante a litigância de má-fé, nos termos do inciso I do art 17 do CPC, eis que deduziu pretensão contra texto expresso de lei, razão pala qual aplico-lhe a condenação ao pagamento das custas processuais, face ao disposto no art 55 caput e inciso I do parágrafo único da Lei 9.099/95. Arquivem-se os autos."- " Processo extinto pela sentença de fls. 14. Manifestação de fls. 15 a 19 extemporânea." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

099 2003.0002842-8/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ SEBASTIAO PEROZIM X JOAO MARIA DA PIEDADE "Com base no disposto do artigo 53, º4º, da Lei 9.099/95, decreto a extinção do presente processo, autorizando o desentranhamento dos documentos em favor do exeqüente. - Baixe-se na distribuição e arquivem-se. Sem custas." Adv(s) CILENE BENASSI PEROZIM

100 2003.0003385-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA JOSE MOREIRA ANTONUCCI X MARCO ANTONIO MORAES (E OUTRO) DRA. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

101 2003.0003413-4/0 - Processo de Conhecimento MARIO AUGUSTO DALE VEDOVE X IVANI SOARES BARBOSA DR.ALEX CEREDA: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) ALEX CEREDA, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL

102 2003.0003599-8/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO JOSE DOS SANTOS X ROSELAINE MILAO CAMPITELLI DR. JOSE FRANCISCO ASSIS: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) FABIO RENATO DE ASSIS

103 2003.0004085-1/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO WALACE FERRARI X OFICINA LEMES E SILVA LTDA. (E OUTROS) DRA. ROSANGELA LIE MIYA: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) ROSANGELA LIE MIYA, MARCELO LUPOLI GUISSONI, MARCELO LUPOLI GUISSONI, IVAN LUIZ GOULART

104 2003.0004455-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE GONÇALO DE CARVALHO X AGNES GISELE EUGENIO DR. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA

105 2003.0004457-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE GONÇALO DE CARVALHO X WANDERLEI VARAGO NETO DR. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO

106 2003.0004468-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO BATISTA LUZ FERREIRA X EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES "I- Recebo o recurso de fls. 101 a 113 somente no efeito devolutivo, uma vez que não há qualquer risco de dano irreparável à parte recorrente, porquanto a condenação pecuniária imposta à mesma não é irreparável, posto que eventual execução provisória não implica em levantamento de dinheiro; II- Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal." Adv(s) CILENE BENASSI PEROZIM, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, JULIARA APARECIDA GONCALVES CALIXTO, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, RODRIG0 CARDOSO DE SOUZA

107 2003.0004521-2/0 - Processo de Conhecimento SILVIO JOSE SILVEIRA X RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA FILHO DR. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA

108 2003.0004687-9/0 - Processo de Conhecimento NEUZA ALVES DE ARAUJO FOGACA X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) RENATA DE SOUZA ARAUJO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, LUCIANA VEIGA CAIRES, GERSON GARCIA CERVANTES

109 2003.0004803-4/0 - Processo de Conhecimento LILIAN MARA PERES DA SILVA X CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JORDÂNIA (E OUTRO) DR. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) JACKSON ROMEU ARIUKUDO, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA

110 2003.0005036-1/0 - Processo de Conhecimento BEN HUR DE SOUZA X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) RENATA DE SOUZA ARAUJO, ELTON ALAVER BARROSO, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, LUCIANA VEIGA CAIRES, EDMILSON SIQUEIRA BARBOSA

111 2003.0005069-0/0 - Processo de Conhecimento MODESTO E MIRANDA LTDA - ME X UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A DR. JACKSON ARIUKUDO: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, JACKSON ROMEU ARIUKUDO, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA

112 2003.0005104-5/0 - Processo de Conhecimento PEDRO JULIANO DA SILVA X MOACIR DALMANSO DR. HAMILTON DE MELO: :PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) HAMILTON ANTONIO DE MELO, REINALDO IGNACIO ALVES

113 2003.0005114-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA JULMERES GARCIA PETRIUM X CAOA SEGUROS DO BRASIL S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARIA ZELIA SANDY, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIG0 CARDOSO DE SOUZA

114 2003.0005145-0/0 - Processo de Conhecimento CALIXTO TOLEDO MORAIS X SIDNEI FARIA RAIMUNDO Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) GILCIMARY REGINA DE SOUZA, LUIS HENRIQUE BRUNO SEVILHA

115 2004.0000030-0/0 - Processo de Conhecimento NILCE DE BARROS SANTOS X BANCO DE MINAS GERAIS SA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ROGER STRIKER TRIGUEIROS, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

116 2004.0000115-8/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS ALBERTO FARIAS X PAULO CEZAR DOS SANTOS DR. MILTON COUTINHO DE MACEDO: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO

117 2004.0000180-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROBERTO CARVALHO X LEANDRO CAMARGO DA SILVA (E OUTRO) DRA. ROSANGELA LIE MIYA: PROCEDA-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. Adv(s) ROSANGELA LIE MIYA, CLOVIS RODRIGUES

118 2004.0000204-5/0 - Processo de Conhecimento GILMAR ADAMO X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. "O prazo para o preparo das custas processuais, nos Juizados Especiais Cíveis, é de 48 horas seguintes à interposição do recurso, conforme determina o art. 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95, não se interrompendo aos sábados, domingos e feriados, vez que o prazo em hora conta-se de minuto a minuto, não se podendo falar em horas úteis. A matéria já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, através do Recurso Especial nº 187.444/DF, no seguinte sentido: "... 'Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto' (art. 125, parágrafo 4º do Código Civil). Hipótese em que registrada a hora da citação da devedora. Inaplicação ao caso da regra inscrita no art. 184 do CPC." (STJ/DJU de 17/3/03, pág. 232). Assim, interposto o recurso de fls. 68/73 no dia 02/07/2004 (sexta-feira), às 16h23m, o pagamento das custas deveria ter sido efetuado até o dia 04/07/2004. Todavia, como o dia 04/07/2004 é um domingo, prorrogou-se o prazo para o pagamento das custas até o início do expediente forense do dia 05/07/2004, ou seja, às 8h30m. Verifica-se pelo recibo de fls. 80, que o pagamento das custas processuais é intempestivo, posto que fora efetuado somente às 16h15m do dia 05/07/2004. Assim sendo, ante a intempestividade do pagamento das custas dos presentes autos, declaro a deserção do recurso supramencionado, deixando de recebê-lo." Adv(s) HELEN KATIA SILVA CASSIANO, ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, RENATA SILVA CASSIANO

119 2004.0000633-6/0 - Processo de Conhecimento CÍNTIA CAPONI DE OLIVEIRA X BANCO BRADESCO S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 16/06/2005 Adv(s) ERICA MARTINS FREDIANI, RENATA ELIZA DE OLIVEIRA, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO

120 2004.0000931-2/0 - Processo de Conhecimento DELY JOAQUIM DAS NEVES X WUST COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (E OUTRO) "Homologo a desistência, decreto a extinção do processo, autorizo o desentranhamento dos documentos. Levante-se a penhora, se houver, baixe-se na distribuição e arquivem-se. Sem custas." Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES

121 2004.0001228-3/0 - Processo de Conhecimento NARA MARTINS OLIVEIRA E RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 16/06/2005 Adv(s) GISELE VILAS BOAS DA SILVA, ERIKA FERNANDA RAMOS

122 2004.0001356-2/0 - Processo de Conhecimento CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-TINDOLELÊ X ANDRÉ GONÇALVES BARBOSA Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 13/12/2004 Adv(s) JERONIMO FRANCISCO NETO

123 2004.0002377-5/0 - Processo de Conhecimento SUELI PEREIRA MARTINS DOS SANTOS (E OUTROS) X APS SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 06/10/2004 Adv(s) CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI

124 2004.0002944-7/0 - Processo de Conhecimento EZEQUIEL FERNANDES DE OLIVEIRA X JUSEMAR ALVES ROSA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 10/11/2004 Adv(s) ALVINO APARECIDO FILHO

125 2004.0003015-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA TIOKA HAYASHIDA HAYASHI X CARLA MARIA DE LIMA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 22/11/2004 Adv(s) MARIA T. NAVARRO

126 2004.0003067-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO PESARINI X ARNALDO BENITEZ Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 23/11/2004 Adv(s) JEFERSON DA CRUZ COSTA

127 2004.0003071-3/0 - Processo de Conhecimento GRAFICA NEON X AIRTON SABINO DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 23/11/2004 Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

128 2004.0003078-6/0 - Processo de Conhecimento GONZAGA E ESPALDING LTDA X REIS RIBEIRO CONSULTORIA LTDA. (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 23/11/2004 Adv(s) MARIA JOSE FAUSTINO

129 2004.0003092-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS SERGIO PEREIRA DE LUCENA X DANIEL CEZAR FIGUEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 23/11/2004 Adv(s) ALEX CEREDA

130 2004.0003095-2/0 - Processo de Conhecimento GRAFICA NEON LTDA- ME X FABIO FARIAS Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 23/11/2004 Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

131 2004.0003097-6/0 - Processo de Conhecimento GRAFICA NEON LTDA - ME X VIEIRA & LOCATELE LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 23/11/2004 Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

132 2004.0003111-8/0 - Processo de Conhecimento MEIRE DE OLIVEIRA MELLO X BANCO BRADESCO Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 24/11/2004 Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

133 2004.0003112-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA NATIVIDADE TEIXEIRA MOZER X BANCO BRADESCO Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 24/11/2004 Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

134 2004.0003113-1/0 - Processo de Conhecimento ADIRSON DE CARVALHO COSTA (E OUTRO) X DOROTY PINHEIRO DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 24/11/2004 Adv(s) ALVINO APARECIDO FILHO

135 2004.0003121-9/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETH DE OLIVEIRA X JORGE NOBILE Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 24/11/2004 Adv(s) MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES

136 2004.0003123-2/0 - Processo de Conhecimento TAKAE NAKAYASSU X BARBARA EDUARDA GIACOMASSA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 24/11/2004 Adv(s) MARCIO A MIAZZO

137 2004.0003129-3/0 - Processo de Conhecimento FATIMA DE AQUINO RIBEIRO X MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 24/11/2004 Adv(s) LUIZ LOPES BARRETO

138 2004.0003131-0/0 - Processo de Conhecimento ALDO CEZAR MAKIOLKE (E OUTRO) X AUGUSTO SCHWAB JUNIOR (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 24/11/2004 Adv(s) ALDO CEZAR MAKIOLKE

139 2004.0003141-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA SYLVIA RIBEIRO LEPRI X J. S. COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 29/11/2004 Adv(s) ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA, FRANCISCO CESAR SALINET

140 2004.0003146-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BENTO DE OLIVEIRA X COPEL-DISTRIBUICAO S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 29/11/2004 Adv(s) ENIVALDO TADEU CUNHA

141 2004.0003153-5/0 - Processo de Conhecimento ROMILDO SCHIAVINATO X AUGUSTO ANTONIO BERTONCINI Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 29/11/2004 Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE

142 2004.0003157-2/0 - Processo de Conhecimento JAIRO ANTONIO DOS SANTOS X JOSE MAMEDIO DE SANTANA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 29/11/2004 Adv(s) CLAUDIA RODRIGUES

143 2004.0003172-5/0 - Processo de Conhecimento BARBOSA TERRA & CIA LTDA X ILSO JOSE MACEDO PINTO Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 29/11/

2004 Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

144 2004.0003187-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE APARECIDA DA SILVA X DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMESTICOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 30/11/2004 Adv(s) ELITON ARAUJO CARNEIRO, MARIO SERGIO DIAS XAVIER, ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO

145 2004.0003199-0/0 - Processo de Conhecimento TAKAE NAKAYASSU X ELIZETE MIRIAM ALVES PEREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 30/11/2004 Adv(s) MARCIO A MIAZZO

146 2004.0003205-4/0 - Processo de Conhecimento ELESSANDRO DE SOUZA ROSA X HAKME INDUSTRIA DE COMERCIO DE ROUPAS Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 30/11/2004 Adv(s) JULIANO TOMANAGA

147 2004.0003215-5/0 - Processo de Conhecimento JAIR GIORGETTI YANES X ALVACI MONTENEGRO JUNIOR Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 30/11/2004 Adv(s) ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO

148 2004.0003216-7/0 - Processo de Conhecimento ANA FLAVIA DE OLIVEIRA BRITA X LUDEMILA CRISTIANE DOS SANTOS (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 30/11/2004 Adv(s) DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA

149 2004.0003217-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA REGINA SIQUEIRA DE TOLEDO X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C.LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 30/11/2004 Adv(s) ALINE BARROS PESSOA, RAIMUNDO PESSOA NETO

150 2004.0003224-4/0 - Processo de Conhecimento GERALDO PEREIRA DA SILVA X MANZALI GREGORIO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 01/12/2004 Adv(s) JACIRA ROSA TONELLO

151 2004.0003231-0/0 - Processo de Conhecimento OLIVIA BORGES DE MACEDO X SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 01/12/2004 Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, JOSE CUNHA GARCIA

152 2004.0003233-3/0 - Processo de Conhecimento IDALINA FERNANDES DE PAULA X N J EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 01/12/2004 Adv(s) ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS, CASEMIRO FRAMIL FILHO

153 2004.0003244-6/0 - Processo de Conhecimento FLAVIA RODRIGUES SANCHES - GAS X POLIGÁS PROJETO E EXECUÇÃO DE CENTRAL DE GÁS Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 01/12/2004 Adv(s) LUCI BELARMINO PEREIRA

154 2004.0003245-8/0 - Processo de Conhecimento TAKAE NAKAYASSU X ANA PAULA RIBEIRO VALENÇA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 01/12/2004 Adv(s) MARCIO A MIAZZO

155 2004.0003254-7/0 - Processo de Conhecimento GRAFICA NEON X SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 01/12/2004 Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

156 2004.0003260-0/0 - Processo de Conhecimento SILVANA MOREIRA FARIA X CELSO BENEDITO CAETANO DE MELLO Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 01/12/2004 Adv(s) SILVANA MOREIRA FARIA, ROBERTO MURAWSKI RABELLO

157 2004.0003274-9/0 - Processo de Conhecimento DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO QUADRA SUL LTDA - ME X NILSO VIEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 06/12/2004 Adv(s) VILSON MACHADO DOS SANTOS

158 2004.0003278-6/0 - Processo de Conhecimento WALMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME X APARECIDO FERREIRA LIMA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 06/12/2004 Adv(s) FABIANA DE LUNA VIEIRA MACEDO

159 2004.0003286-3/0 - Processo de Conhecimento TAKAE NAKAYASSU X PATRICIA MARA FRANCELLO Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 06/12/2004 Adv(s) MARCIO A MIAZZO

160 2004.0003290-3/0 - Processo de Conhecimento DORIVAL MORGUETI X INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 06/12/2004 Adv(s) LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT

161 2004.0003317-9/0 - Processo de Conhecimento CHRISTIANE DE SOUZA GUERINO MACEDO (E OUTRO) X LUCIANO GONÇALVES FRANCISCO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 07/12/2004 Adv(s) JOSE WALMIR MORO

162 2004.0003318-0/0 - Processo de Conhecimento JAIR ZANON X SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 07/12/2004 Adv(s) JOSE CUNHA GARCIA, LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

163 2004.0003326-8/0 - Processo de Conhecimento ROSEMAR TORIN ALVES X FININVEST Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 07/12/2004 Adv(s) MARIA T. NAVARRO

164 2004.0003335-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS STALCHMIDT DONNER X FRIGORÍFICO MARGEN LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 07/12/2004 Adv(s) GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JR.

165 2004.0003348-3/0 - Processo de Conhecimento SIMONE FERRARO KISHIMA X SIRLEI DE FREITAS (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 13/12/2004 Adv(s) HENRIQUE AFONSO PIPOLO

166 2004.0003351-1/0 - Processo de Conhecimento WELINGTON HENRIQUE MAGALHAES DA SILVA X PLANIVESTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 13/12/2004 Adv(s) MARIA T. NAVARRO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FONSATTI	001	1995.0000121-0/0
ADEMIR SIMOES	001	1995.0000121-0/0
ADEMIR SIMOES	026	2000.0002853-3/0
ADEMIR SIMOES	072	2002.0004408-3/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	023	2000.0002049-4/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	127	2004.0003071-3/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	130	2004.0003095-2/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	131	2004.0003097-6/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	155	2004.0003254-7/0
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	009	1998.0002025-7/0
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	019	2000.0000751-0/0
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	079	2002.0005218-3/0
AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR	010	1999.0000826-5/0
AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM	078	2002.0005205-1/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	014	1999.0003287-5/0
ALDO CEZAR MAKIOLKE	138	2004.0003131-0/0
ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA	139	2004.0003141-0/0
ALEX CEREDA	101	2003.0003413-4/0
ALEX CEREDA	129	2004.0003092-7/0
ALINE BARROS PESSOA	149	2004.0003217-9/0
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES	090	2003.0001787-6/0
ALVARO UKSTIN	040	2001.0003008-2/0
ALVINO APARECIDO FILHO	011	1999.0001261-0/0
ALVINO APARECIDO FILHO	124	2004.0002944-7/0
ALVINO APARECIDO FILHO	134	2004.0003113-1/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	106	2003.0004468-9/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	118	2004.0000204-5/0
ANA PAULA LIMA BRAGA	007	1997.0000791-9/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	101	2003.0003413-4/0
ANTONIO PINCELLI	068	2002.0003008-2/0
ANTONIO RENATO BREDA	001	1995.0000121-0/0
ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO	147	2004.0003215-5/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	113	2003.0005114-6/0
AULO PRATO	025	2000.0002625-5/0
BEATRIZ T. DA SILVEIRA	038	2001.0001692-6/0
BRAULINO BUENO PEREIRA	003	1996.0000434-0/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	076	2002.0004721-0/0
CARLITO KRAUSE	065	2002.0002369-8/0
CARLOS ALBERTO GOMES DE SA	004	1996.0000447-2/0
CARLOS ALBERTO KLAMAS	019	2000.0000751-0/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	073	2002.0004565-9/0
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	071	2002.0004044-4/0
CARLOS FRANCHELLO	015	1999.0003820-2/0
CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS	095	2003.0002451-1/0
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	010	1999.0000826-5/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	027	2000.0003555-6/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	032	2001.0000601-7/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	067	2002.0002640-9/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	152	2004.0003233-3/0
CECILIA INACIO ALVES	073	2002.0004565-9/0
CECILIA INACIO ALVES	123	2004.0002377-5/0
CILENE BENASSI PEROZIM	099	2003.0002842-8/0
CILENE BENASSI PEROZIM	106	2003.0004468-9/0
CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA	024	2000.0002605-0/0
CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA	024	2000.0002605-0/0
CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBURCIO	094	2003.0002439-2/0
CLAUDEMIR MOLINA	048	2002.0000149-0/0
CLAUDEMIR MOLINA	064	2002.0002279-9/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	074	2002.0004626-4/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	081	2003.0000098-1/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	082	2003.0000474-0/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	085	2003.0000759-5/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	086	2003.0000926-1/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	087	2003.0000949-0/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	097	2003.0002729-4/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	098	2003.0002834-7/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	100	2003.0003385-5/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	143	2004.0003172-5/0
CLAUDIA RODRIGUES	142	2004.0003157-2/0
CLAUDINEY DOS SANTOS	004	1996.0000447-2/0
CLAUDINEY DOS SANTOS	010	1999.0000826-5/0
CLOVIS RODRIGUES	117	2004.0000180-5/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	115	2004.0000030-0/0
CRISTIANE BERGAMIN	039	2001.0002061-3/0
DELY DIAS DAS NEVES	057	2002.0001462-1/0
DELY DIAS DAS NEVES	076	2002.0004721-0/0
DELY DIAS DAS NEVES	120	2004.0000931-2/0
DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA	148	2004.0003216-7/0
DENISE NISHIYAMA	036	2001.0001373-0/0
DENISE NISHIYAMA	041	2001.0003348-0/0
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES	093	2003.0002420-1/0
DULCILENA DE SOUZA CONSTANTINO	001	1995.0000121-0/0
DULCINEIA DE SOUZA	001	1995.0000121-0/0
EDMILSON SIQUEIRA BARBOSA	110	2003.0005036-1/0
EDSON ANTONIO DE SOUZA	001	1995.0000121-0/0
EDSON JOSE VIANNA	020	2000.0001078-2/0
EDSON JOSE VIANNA	038	2001.0001692-6/0
EDSON LAERTE DE MORAES	005	1997.0000266-6/0
EDUARDO DOS SANTOS	026	2000.0002853-3/0
ELAINE CHRISTINA GOMES	004	1996.0000447-2/0
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	006	1997.0000545-2/0
ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS	152	2004.0003233-3/0
ELITON ARAUJO CARNEIRO	144	2004.0003187-5/0
ELTON ALAVER BARROSO	110	2003.0005036-1/0
ELTON ALAVER BARROSO	118	2004.0000204-5/0
ELTON LUIZ BORRACHINI	086	2003.0000926-1/0
EMERSON NUMATA FUJITA	036	2001.0001373-0/0
EMERSON NUMATA FUJITA	041	2001.0003348-0/0
EMERSON SIGNOBERTO DANIEL	083	2003.0000573-8/0
ENIVALDO TADEU CUNHA	140	2004.0003146-0/0
ERICA MARTINS FREDIANI	119	2004.0000633-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	121	2004.0001228-3/0
EUDIR MARIA COSTA FERREIRA	038	2001.0001692-6/0
EXPEDITO DELMONACO DE CASTRO	003	1996.0000434-0/0
FABIANA DE LUNA VIEIRA MACEDO	158	2004.0003278-6/0
FABIO RENATO DE ASSIS	102	2003.0003599-8/0
FABRICIA TONDINELLI	016	1999.0004496-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	106	2003.0004468-9/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	113	2003.0005114-6/0
FERNANDO DAYRTON DIAS	021	2000.0001114-2/0
FIRMINO SERGIO SILVA	008	1998.0001510-5/0
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	115	2004.0000030-0/0
FRANCISCO CESAR SALINET	139	2004.0003141-0/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	017	2000.0000520-7/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	063	2002.0002274-8/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	071	2002.0004044-4/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	104	2003.0004455-2/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	107	2003.0004521-2/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	109	2003.0004803-4/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	111	2003.0005069-0/0
FRANCISCO PAULA MIGNONI	008	1998.0001510-5/0
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	056	2002.0001338-2/0
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA	111	2003.0005069-0/0
GERSON GARCIA CERVANTES	108	2003.0004687-9/0
GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JR.	164	2004.0003335-7/0
GIANE LOPES TSURUTA	018	2000.0000744-7/0
GILBERTO JACHSTET	006	1997.0000545-2/0
GILBERTO JACHSTET	033	2001.0000907-5/0
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	114	2003.0005145-0/0
GISELE VILAS BOAS DA SILVA	121	2004.0001228-3/0
GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	026	2000.0002853-3/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	095	2003.0002451-1/0
GUSTAVO LESSA NETO	089	2003.0001437-0/0
HAMILTON ANTONIO DE MELO	112	2003.0005104-5/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	049	2002.0000174-0/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	118	2004.0000204-5/0
HELENA ROSA TONDINELLI	016	1999.0004496-2/0
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	075	2002.0004655-8/0
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	091	2003.0002066-4/0
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	165	2004.0003348-3/0
IDA REGINA PEREIRA	089	2003.0001437-0/0
IRAN NAUFAL PERES DIAS	069	2002.0003642-0/0
ITACIR JOAQUIM DA SILVA	001	1995.0000121-0/0
ITACIR JOSE ROCKENBACH	094	2003.0002439-2/0
IVAN LUIZ GOULART	034	2001.0000990-3/0
IVAN LUIZ GOULART	103	2003.0004085-1/0
JACIRA ROSA TONELLO	150	2004.0003224-4/0
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	071	2002.0004044-4/0
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	109	2003.0004803-4/0
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	111	2003.0005069-0/0
JACSON ROMEU ARIUKUDO	010	1999.0000826-5/0
JAQUELINE AKEMI IDEHARA TANAKA	049	2002.0000174-0/0
JEFERSON DA CRUZ COSTA	126	2004.0003067-3/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	038	2001.0001692-6/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	118	2004.0000204-5/0
JERONIMO FRANCISCO NETO	122	2004.0001356-2/0
JOAO CRISTIANO DOS SANTOS	060	2002.0001736-1/0
JOAO CRISTIANO DOS SANTOS	061	2002.0001737-0/0
JOAO DE CASTRO FILHO	094	2003.0002439-2/0
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	066	2002.0002473-2/0
JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA	092	2003.0002241-1/0
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO	054	2002.0000935-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	035	2001.0001177-0/0
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI	090	2003.0001787-6/0
JOSE CARVALHO GRADE NETO	013	1999.0002824-0/0
JOSE CICERO CELESTINO	030	2001.0000008-6/0
JOSE CUNHA GARCIA	151	2004.0003231-0/0
JOSE CUNHA GARCIA	162	2004.0003318-0/0
JOSE DE ALENCAR S CORDEIRO	059	2002.0001720-5/0
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	042	2001.0003770-2/0
JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO	046	2001.0004333-8/0
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	068	2002.0003008-2/0
JOSE WALMIR MORO	002	1996.0000091-4/0
JOSE WALMIR MORO	161	2004.0003317-9/0
JOSUILSON SILVA ALVES	045	2001.0004235-8/0
JUCELINA DINIZ	007	1997.0000791-9/0
JULIANA TORRES MILANI	064	2002.0002279-9/0
JULIANO TOMANAGA	076	2002.0004721-0/0
JULIANO TOMANAGA	146	2004.0003205-4/0
JULIARA APARECIDA GONCALVES CALIXTO	106	2003.0004468-9/0
KAREN LONI BAER E SILVA	008	1998.0001510-5/0
KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE	089	2003.0001437-0/0
KATIA NAOMI YAMADA	017	2000.0000520-7/0
LAUDO ALVES PICANCO	035	2001.0001177-0/0
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	046	2001.0004333-8/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	092	2003.0002241-1/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	132	2004.0003111-8/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	133	2004.0003112-0/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	151	2004.0003231-0/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	162	2004.0003318-0/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	076	2002.0004721-0/0
LUCI BELARMINO PEREIRA	153	2004.0003244-6/0
LUCIANA ALTMANN TENORIO	040	2001.0003008-2/0
LUCIANA SGARBI	123	2004.0002377-5/0
LUCIANA SILVA SARAIVA MOREIRA ALVES	008	1998.0001510-5/0
LUCIANA VEIGA CAIRES	108	2003.0004687-9/0
LUCIANA VEIGA CAIRES	110	2003.0005036-1/0
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	040	2001.0003008-2/0
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	043	2001.0003800-8/0
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	031	2001.0000550-9/0
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	088	2003.0001271-8/0
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT	160	2004.0003290-3/0
LUIS HENRIQUE BRUNO SEVILHA	114	2003.0005145-0/0
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	115	2004.0000030-0/0
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA BATISTA	008	1998.0001510-5/0
LUIZ LOPES BARRETO	137	2004.0003129-3/0
LUIZ ROSA COELHO	028	2000.0004093-2/0
LUIZ ROSA COELHO	029	2000.0004094-0/0
MANOEL FERREIRA ROSA NETO	050	2002.0000299-2/0
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	119	2004.0000633-6/0
MARCELO LUPOLI GUISSONI	103	2003.0004085-1/0
MARCELO LUPOLI GUISSONI	103	2003.0004085-1/0
MARCELO MITSI	035	2001.0001177-0/0
MARCELO SOARES VIANNA	073	2002.0004565-9/0
MARCIA REGINA LOPES DA COSTA	093	2003.0002420-1/0
MARCIO A MIAZZO	136	2004.0003123-2/0
MARCIO A MIAZZO	145	2004.0003199-0/0
MARCIO A MIAZZO	154	2004.0003245-8/0
MARCIO A MIAZZO	159	2004.0003286-3/0
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	025	2000.0002625-5/0
MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES	055	2002.0000989-0/0
MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES	135	2004.0003121-9/0
MARCOS AURELIO DA SILVA	053	2002.0000553-3/0
MARCOS DANIEL TICIANELLI	069	2002.0003642-0/0
MARCOS LEATE	025	2000.0002625-5/0
MARCOS LEATE	072	2002.0004408-3/0
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	003	1996.0000434-0/0
MARIA APARECIDA PEREIRA	012	1999.0002046-0/0
MARIA ARLETE BERNARDI BIM	051	2002.0000361-1/0
MARIA CRISTINA CONDE ALVES	004	1996.0000447-2/0
MARIA DAS GRACAS VICELLI	062	2002.0002147-4/0
MARIA ELIZABETH JACOB	015	1999.0003820-2/0
MARIA ELIZABETH JACOB	015	1999.0003820-2/0
MARIA JOSE FAUSTINO	094	2003.0002439-2/0
MARIA JOSE FAUSTINO	128	2004.0003078-6/0
MARIA T. NAVARRO	125	2004.0003015-5/0
MARIA T. NAVARRO	163	2004.0003326-8/0
MARIA T. NAVARRO	166	2004.0003351-1/0
MARIA ZELIA SANDY MARILLAC APARECIDA	113	2003.0005114-6/0
MARTINS DE AMORIM	057	2002.0001462-1/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	050	2002.0000299-2/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	141	2004.0003153-5/0
MARIO SERGIO DIAS XAVIER	014	1999.0003287-5/0
MARIO SERGIO DIAS XAVIER	144	2004.0003187-5/0
MASSAMI TSUKAMOTO	054	2002.0000935-0/0
MAURICI ANTONIO RUY	089	2003.0001437-0/0
MAURO DE TARSO NEVES	021	2000.0001114-2/0
MESSIAS GOMES PEREIRA	002	1996.0000091-4/0
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO	116	2004.0000115-8/0
MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN	044	2001.0004230-7/0
MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA	108	2003.0004687-9/0
NEIDE ISABEL RAFAELI DE JESUS	021	2000.0001114-2/0
NELSON GARCIA PERANDREA	008	1998.0001510-5/0
NEUSA FORNACIARI MARTINS	004	1996.0000447-2/0
NEUSA FORNACIARI MARTINS	010	1999.0000826-5/0
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS	047	2002.0000030-2/0
NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO	105	2003.0004457-6/0
OSCAR DO NASCIMENTO	030	2001.0000008-6/0
OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR	059	2002.0001720-5/0
OTAVIO RUFINO GOMES	005	1997.0000266-6/0
PATRÍCIA DE SOUZA FERNANDES MEDINA	073	2002.0004565-9/0
PAULO CESAR FERRARI	023	2000.0002049-4/0
PAULO LEANDRO DIETER	080	2003.0000086-8/0
PAULO NOGUEIRA PIZZO	092	2003.0002241-1/0
PAULO ROGERIO SANCHES	042	2001.0003770-2/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO	022	2000.0001734-5/0
PAULO SERGIO MECCHI	001	1995.0000121-0/0
PEDRO BRASIL DE MELO	058	2002.0001563-6/0
RAIMUNDO PESSOA NETO	149	2004.0003217-9/0
RAUL INFANTE LESSA	089	2003.0001437-0/0
REINALDO IGNACIO ALVES	112	2003.0005104-5/0
RENATA DE SOUZA ARAUJO	108	2003.0004687-9/0
RENATA DE SOUZA ARAUJO	110	2003.0005036-1/0
RENATA ELIZA DE OLIVEIRA	119	2004.0000633-6/0
RENATA SILVA CASSIANO	118	2004.0000204-5/0
RENATO BARROS DE CAMARGO JR.	016	1999.0004496-2/0
RENATO DOMINGUES BRITO	039	2001.0002061-3/0
RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE	070	2002.0003749-4/0
ROBERTO MARCELINO DUARTE	077	2002.0004988-3/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	156	2004.0003260-0/0
RODRIG0 CARDOSO DE SOUZA	106	2003.0004468-9/0
RODRIG0 CARDOSO DE SOUZA	113	2003.0005114-6/0
RODRIGO JOSE CELESTE	141	2004.0003153-5/0
ROGER PIAZZALUNGA	036	2001.0001373-0/0
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	002	1996.0000091-4/0
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	003	1996.0000434-0/0
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	115	2004.0000030-0/0
ROMEU SACCANI	046	2001.0004333-8/0
RONALDO GOMES NEVES	017	2000.0000520-7/0
ROSANGELA LIE MIYA	084	2003.0000661-0/0
ROSANGELA LIE MIYA	103	2003.0004085-1/0
ROSANGELA LIE MIYA	117	2004.0000180-5/0
RUI SANTOS DE SA	017	2000.0000520-7/0
SANDRA MATSUBARA	009	1998.0002025-7/0
SANDRO ZERBIN	003	1996.0000434-0/0
SANDY PEDRO DA SILVA	031	2001.0000550-9/0
SANDY PEDRO DA SILVA	088	2003.0001271-8/0
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	108	2003.0004687-9/0
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	110	2003.0005036-1/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	092	2003.0002241-1/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	037	2001.0001598-9/0
SILVANA MOREIRA FARIA	156	2004.0003260-0/0
SILVIA BENADUCE CASELLA	096	2003.0002679-4/0
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	031	2001.0000550-9/0
SUSANA TOMOE YUYAMA	024	2000.0002605-0/0
SUSANA TOMOE YUYAMA	034	2001.0000990-3/0

TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS	052	2002.0000377-8/0
TARINE CAVALLI	091	2003.0002066-4/0
TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	025	2000.0002625-5/0
TEREZINHA FERNANDES DA SILVA PINTO	070	2002.0003749-4/0
VANILTON DE FREITAS SCOPONI	001	1995.0000121-0/0
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	006	1997.0000545-2/0
VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO	033	2001.0000907-5/0
VILSON MACHADO DOS SANTOS	157	2004.0003274-9/0
WANDER LUIZETTO FEREZIN	023	2000.0002049-4/0
ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO	144	2004.0003187-5/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE LONDRINA
2º Juizado Especial Cível -
Relação Nº : 020/2004

01 1999.0002985-8/0 - Execução de Título Judicial SONIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA X CONSTRUTORA ALMANARY EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados ." Adv(s) JOSINALDO DA SILVA VEIGA, CARLOS FERNANDES DA VEIGA, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF

02 2000.0000272-0/0 - Processo de Conhecimento NATANAEL GAMA DA SILVA X SENA CONSTRUCOES LTDA "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) VALDONY PORTO CESTARI, ALEXANDRE RAINATO GENTA

03 2000.0000633-5/0 - Execução de Título Judicial SEBASTIAO BENEDITO SILVA X BOA VISTA SEGUROS "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos,procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) MARCOS AURELIO DA SILVA

04 2000.0001133-9/0 - Execução de Título Judicial HERMINIO COELHO X CLARA ISSAO MATSU Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI, HUDSON MAURO ANGELO, ANTONIO JOSE MATOS DO AMARAL, IVAN DE OLIVEIRA COSTA, KLEBER FRANCO DE LIMA

05 2000.0001940-2/0 - Execução de Título Judicial CARLOS ALBERTO FRIGO X CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADAS DE STRASSBERG "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, RONALDO GOMES NEVES

06 2000.0002113-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALI RACHID ZEBIAN X NELSON ESTEVAN BRENNY "Homologo o pedido de desistência formulado pelo (a) autor (a) para que surta os seus efeitos jurídicos. Após , arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor." Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.

07 2000.0003084-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA T. NAVARRO X EDUARDO REGIS MARTINS "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam-se os documentos solicitados." Adv(s) MARIA T. NAVARRO

08 2001.0000986-5/0 - Execução de Título Judicial ANDRE LUIZ FABRINI DA SILVA X PEDRO PAULO NOLASCO (E OUTRO) Intime-se o procurador da parte reclamada para retirar os alvarás nº 101/2004 e 102/2004. Adv(s) ADEMIR SIMOES, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, RAFAELLA MOREIRA BALSANELO

09 2001.0001522-9/0 - Execução de Título Judicial EDSON BATISTA X ROGELLE'S JOIAS LTDA (E OUTRO) "Diante da não aceitação pelo credor dos bens nomeados às fls. 149, declaro a mesma ineficaz. Intime-se o procurador da parte devedora. Proceda-se a avaliação dos bens penhorados às fls 151, através de avaliador judicial. Sobre a avaliação, manifestem-se as partes. Após , atualize-se o débito, expedindo-se o mandado de reforço de penhora, se necessário for." Adv(s) KARINE MARANHAO VELOSO, MARCOS DANIEL TICIANELLI, JORGE BRANDALIZE, ALESSANDRO BRANDALIZE

10 2001.0001795-7/0 - Execução Título Extrajudicial EDGARD MARIM X POLICOLOR GRAFICA INFORMATIZADA LTDA. (E OUTROS) "Manisfeste-se o procurador do autor sobre a certidão negativa penhora de fls.112-verso." Adv(s) RENATO TAVARES YABE

11 2001.0004201-3/0 - Execução Título Extrajudicial VALDEMAR FRANCO X EDUARDO LITCH ME LONDRICAR "Intime-se o procurador do autor sobre o interesse no prosseguimento do feito." Adv(s) RUBENS ROSSINI FILHO

12 2002.0000700-5/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO APOLONIO X FRANCISCO MESTRE (E OUTRO) "Autos ao contador judicial da Comarca para a conta de liquidação da sentença de fls. 61 a 64. Após digam os interessados." - "Intimem-se os procuradores das partes sobre cálculo de fls.110 a 112." Adv(s) BRAULINO BUENO PEREIRA, PAULO WAGNER CASTANHO

13 2002.0000867-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE CORREIA FORTUNATO X SENA CONSTRUCOES LTDA. "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver.Devolvam-se os documentos solicitados. " Adv(s) CARLOS SIGUERU KITA, ALEXANDRE RAINATO GENTA

14 2002.0001775-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA TEREZINHA NAVARRO X JOSE PARIS MORI "Intime-se procurador do autor sobre ofícios de fls. 38 a 42 das instituições financeiras." Adv(s) MARIA T. NAVARRO

15 2002.0002165-2/0 - Execução de Título Judicial LUIZ SHIGUEL SEKI X VERA LIGIA RIBEIRO DA SILVA E ARAUJO "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de leilão de fls. 50." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, MARIA TEREZA MARTINS

16 2002.0003169-0/0 - Processo de Conhecimento EUZA GONCALVES GLOOR X DIRCEU DAMIAO ARAUJO (E OUTRO) "Manifeste-se o procurador da parte reclamante sobre a ausência do mesmo à audiência e interesse no prosseguimento do feito, dentro do prazo de dez dias. Havendo interesse no prosseguimento, manifeste-se sobre a não citação do primeiro reclamado." Adv(s) IARA COSTA NEVES CAIO, RENATO GOES PENTEADO FILHO

17 2002.0004214-5/0 - Processo de Conhecimento MANUEL MENDES X CARLOS ROBERTO SCHIAVON "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 28." Adv(s) PABLO EDUARDO SOLLER

18 2002.0004669-8/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU MINGNOLI LIUTTI X JOSE EUSTAQUIO DE ALMEIDA MELO "Homologo o pedido de desistência formulado pelo (a) autor(a) para que surta seus efeitos jurídicos. Após, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor." Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA

19 2002.0005108-0/0 - Execução de Título Judicial RUBENS ROSSINI FILHO X LOGICA TECNOLOGIA EM SOFTWARE S/C LTDA (E OUTRO) "Manifeste-se o procurador do autor sobre ofício-resposta da Receita Federal conforme fls. 118." Adv(s) RUBENS ROSSINI FILHO

20 2003.0000324-7/0 - Processo de Conhecimento NAERCIO JOSE BIANCHI X ELEDINO VILLA (E OUTRO) "Declaro extinta a presente ação. Arquivem-se os presentes autos, procedendo-se a baixa junto ao distribuidor. Libere-se a penhora, se houver. Devolvam- se os documentos solicitados." Adv(s) MARCOS LEATE

21 2003.0000450-2/0 - Processo de Conhecimento EDICLEIA CARVALHO DE ALMEIDA X MARIA APARECIDA SOARES (E OUTRO) "Sobre o documento de fls. 87 manifeste-se o procurador da parte reclamada." Adv(s) MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES, ANDRE ROBERTO PITELLI, ANDRE ROBERTO PITELLI, CARLITO KRAUSE

22 2003.0000531-2/0 - Execução Título Extrajudicial FELICIANO PEREIRA ARRUDA X CLODOALDO BATISTA (E OUTRO) "Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a inviabilidade de seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, vez que esta não providenciou a diligência que lhe competia no transcurso do prazo que foi concedido. Faço com fundamento no art. 51, II, da lei 9099/95. Custas pelo autor. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos às partes. Baixe-se na distribuição." Adv(s) DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR

23 2003.0000728-5/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO DA SILVA SIMOES X BANCO DO BRASIL S/A. "Sobre o documento de fls. 162, manifestem-se os procuradores das partes, em cinco dias." Adv(s) INAJA MARIA DA CONCEIÇÃO VIANNA SILVESTRE, EDSON LUIZ DUCAT

24 2003.0000825-7/0 - Processo de Conhecimento ANGELA MARIA DE ARAUJO (E OUTRO) X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (E OUTRO) "Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a inviabilidade de seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, vez que esta não providenciou a diligência que lhe competia no transcurso do prazo que foi concedido. Faço com fundamento no art. 51, II, da lei 9099/95. Custas pelo autor. Arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos às partes. Baixe-se na distribuição." Adv(s) MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

25 2003.0001799-0/0 - Processo de Conhecimento PIER DIORGIO BOMTEMPI X NELY CESAR SARAPIAO "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 24." Adv(s) VERA LUCIA GONCALVES

26 2003.0002205-5/0 - Processo de Conhecimento OSWALDIR ALVES DA COSTA X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, JULIANO FRANÇA TETTO

27 2003.0002230-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIA REGINA FAVORETTO X ELIAS ANTONIO NETO Intime-se os procuradores das partes sobre o seguinte despacho: "Cancele-se a audiência de oitiva da testemunha referida, designada para o dia 16.09.2004, às 14:00. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória de fls. 76." Adv(s) ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, FABIANO SANCHES BIGELLI

28 2003.0002249-7/0 - Processo de Conhecimento CAIO VIEIRA DE BARROS CASTELAR X CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO SOLIMOES Intimem-se as partes sobre o inteiro teor do despacho de fls. 71: " O prazo recursal, no Juizado Especial Cível, é de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência da sentença. No presente caso, constata-se às fls. 61, que a parte reclamante, ora recorrente, foi intimada para a leitura da sentença marcada para o dia 02/07/2004, restando a mesma à disposição das partes, em cartório, na referida data (fls. 66). Iniciou-se, portanto, o prazo recursal em

5/07/2004 (inclusive), esgotando-se em 14/07/2004 (inclusive). Verifica-se que o recurso de fls. 67/70 foi protocolado somente em data de 15/07/2004, ou seja, no 11º dia, extrapolando 01 dia do prazo determinado em lei, sendo intempestivo, motivo pelo qual deixo de recebê-lo." Adv(s) PAULO ROBERTO BONAFINI, GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR

29 2003.0002556-9/0 - Processo de Conhecimento DAVI DE FREITAS ALVES REIS X JOSE CESAR MILLEO DE CASTRO "Manifeste-se o procurador do autor sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito." Adv(s) MARCELO LUPOLI GUISSONI

30 2003.0003406-1/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR E CIA LTDA X JOAO REINALDO COELHO JUNIOR "Intime-se o procurador do autor sobre ofícios de fls. 32 a 36 das instituições financeiras e sobre ofício-resposta da Receita Federal. Adv(s) SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS

31 2003.0004351-6/0 - Execução Título Extrajudicial LAZARINO ZANIN X PEDRO SERGIO DE OLIVEIRA (E OUTRO) "Sobre o requerimento de fls. 20, manifeste-se o credor." Adv(s) MARCOS VINICIUS ROSIN

32 2003.0004467-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE BEGGIATO X BANCO DO BRASIL S/A "... julgo extinta a presente reclamação, envolvendo as partes já nominadas, sem julgamento do seu mérito, em face de ficar reconhecida a coisa julgada e ausência do interesse processual, diante de ficar constatada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado. Oportunamente, devolvam-se os documentos às partes que os apresentaram, com baixa na distribuição e arquivamento dos autos." Adv(s) JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, FLAVIA MELISSA LOVATO, JOVINO TERRIN, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ

33 2003.0004639-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS TORINO X RAQUEL MATILDE VASQUEZ "Manifeste-se o procurador do autor sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito." Adv(s) ADEMIR SIMOES

34 2003.0004691-9/0 - Processo de Conhecimento EDMA ROCCO DE SOUZA X DECIO LUIZ BENEVENTO "Homologo o pedido de desistência formulado pelo (a) autor(a) para que surta seus efeitos jurídicos. Após, arquivem-se os autos. Devolvam-se os documentos solicitados. Proceda-se a baixa junto ao distribuidor." Adv(s) DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS

35 2003.0004896-8/0 - Execução Título Extrajudicial OMM COMERCIO DE PNEU LTDA-ME X DOUGLAS DOS SANTOS BARASINO "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 18." Adv(s) KLEBER FRANCO DE LIMA, SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI

36 2004.0000704-5/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO RAMOS X PORT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (E OUTRO) Manifeste-se o procurador do autor sobre o retorno negativo dos ARs de intimação das testemunhas Josias de Tal e Edson de Tal Adv(s) IVAN DE OLIVEIRA COSTA, PAULA CRISTINA DIAS

37 2004.0000719-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS CESAR SANDI X IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. (SUPER MUFFATO) "Aguarde-se a audiência, para colheita da prova oral, a fim de serem dirimidas as controvérsias." Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, GILBERTO JACHSTET

38 2004.0001055-0/0 - Processo de Conhecimento EDNALDO DE SOUZA COSTA X ROBERTO JAFEL "Sobre a proposta de acordo formulada às fls. 26/27, manifeste-se a procuradora do autor, em cinco dias." Adv(s) MONICA CESARIO PEREIRA COTELO, ROSANA CAMARANI DA SILVA, LINEU PEDRO SPAGOLLA

39 2004.0001175-2/0 - Processo de Conhecimento ELENIR DA SILVA MORETTO (E OUTRO) X SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICAÇÕES Intimem-se os procuradores das partes sobre o seguinte despacho: "Diante da existência de Exceção de Incompetência suscitada pela parte reclamada junto à Superior Instância em vários feitos que tramitam perante este Juizado Especial Cível, com fundamento no art. 265, inciso III, do CPC, suspendo a tramitação do presente feito, até o julgamento final da Exceção." Adv(s) SONIA APARECIDA YADOMI, ALISSON KLEBER VIZENTIN, MARGARIDA SATHLER, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

40 2004.0001466-3/0 - Execução Título Extrajudicial GISLENE MAYUMI OKIMURA X MARCOS VINICIUS RICARDO (E OUTRO) Intime-se o procurador do credor sobre despacho de fls. 12 com o seguinte teor: "Apresente o credor o Contrato de Compra e Venda de bens móveis a que se refere a petição inicial." Adv(s) MARCELLO PEREIRA COSTA

41 2004.0003070-1/0 - Processo de Conhecimento GRAFICA NEON X MARCIA CAPOBIANO LOPES Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 23/11/2004 Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, LUCIANA MARQUES MENDONCA

42 2004.0003072-5/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO GARRIDO X SHIGUERU HAYASHI Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 23/11/2004 Adv(s) CELSO ALDINUCCI

43 2004.0003073-7/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO MAZETI X TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 23/11/2004 Adv(s) ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR

44 2004.0003089-9/0 - Processo de Conhecimento MARIO AUGUSTO DALE VEDOVE X RST CONSTRUÇÕES LTDA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 23/11/2004 Adv(s) ALEX CEREDA

45 2004.0003090-3/0 - Processo de Conhecimento TERCIO PELEGRINI X TEDESCO ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA. Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 23/11/2004 Adv(s) EUGENIO LUCIANO PRAVATO

46 2004.0003114-3/0 - Processo de Conhecimento MEIRE DE SOUSA PEREIRA (E OUTRO) X CDM-COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 24/11/2004 Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ

47 2004.0003118-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE PAULO FREITAS X MARIA DE LOURDES RAPETTI Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 24/11/2004 Adv(s) MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES

48 2004.0003136-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO RINALDI DA SILVA X SILVIO TAKAO OMORI Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 24/11/2004 Adv(s) LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO

49 2004.0003142-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE NOVAES DOS SANTOS X ITAU SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 29/11/2004 Adv(s) JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, TSUTOMU TESHIMA

50 2004.0003144-6/0 - Processo de Conhecimento VALÉRIA SILVA REIS X JOAO GABRIEL ROCHA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 29/11/2004 Adv(s) JOAO HENRIQUE CRUCIOL, GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

51 2004.0003147-1/0 - Processo de Conhecimento MAURÍCIO GOMES X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 29/11/2004 Adv(s) BRUNO SACANI SOBRINHO, BRUNO MONTENEGRO SACANI

52 2004.0003148-3/0 - Processo de Conhecimento A. MONTENEGRO JUNIOR E OLIVEIRA LTDA X HELENA MOREIRA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 29/11/2004 Adv(s) BRAULINO BUENO PEREIRA

53 2004.0003161-2/0 - Processo de Conhecimento FRANÇA DOS SANTOS NUNES X LOSANGO PROMOÇÕES VENDAS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 29/11/2004 Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES

54 2004.0003162-4/0 - Processo de Conhecimento JAIRO DONATO X ITAÚ SEGUROS SA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 29/11/2004 Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES

55 2004.0003167-3/0 - Processo de Conhecimento MAURO GONÇALVES FARINHA JÚNIOR X SANDRA CRISTINA FERREIRA LOPES Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 29/11/2004 Adv(s) WALDIR DA SILVA MACHADO

56 2004.0003168-5/0 - Processo de Conhecimento MAURO GONÇALVES FARINHA JÚNIOR X LUIZ GUSTAVO SARZEDAS Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 29/11/2004 Adv(s) WALDIR DA SILVA MACHADO

57 2004.0003198-8/0 - Processo de Conhecimento GRAZIELA MARIA LUPPI X ALON REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 30/11/2004 Adv(s) RACHEL BOECHAT LUPPI

58 2004.0003202-9/0 - Processo de Conhecimento RICARDO REINALDO DE OLIVEIRA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 30/11/2004 Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO

59 2004.0003203-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE OLIVEIRA DIAS PIRES X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 30/11/2004 Adv(s) JULIANO TOMANAGA

60 2004.0003206-6/0 - Processo de Conhecimento BENICE FERREIRA CARINHANHA (E OUTRO) X PENCIL CONSTRUCOES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 30/11/2004 Adv(s) JULIANO TOMANAGA

61 2004.0003207-8/0 - Processo de Conhecimento ERALDO CERKUENIK X CONSTRUTORA KHOURI LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 30/11/2004 Adv(s) REINALDO IGNACIO ALVES

62 2004.0003211-8/0 - Processo de Conhecimento FABIANO RAFAEL MARQUES X CONSÓRCIO COLOMBO - FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 30/11/2004 Adv(s) JOAO DE CASTRO FILHO

63 2004.0003225-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA GUIA TEODORO X QUALITY EMPREENDIMENTOS Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 01/12/2004 Adv(s) JACIRA ROSA TONELLO

64 2004.0003232-1/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MANDUCA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES

Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 01/12/2004 Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, JOSE CUNHA GARCIA

65 2004.0003234-5/0 - Processo de Conhecimento TERESA TSUKIMI MATUDA MATSUMOTO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 01/12/2004 Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, JOSE CUNHA GARCIA

66 2004.0003237-0/0 - Processo de Conhecimento TIAGO SFREDO X GLOBAL TELECOM LTDA -VIVO Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 01/12/2004 Adv(s) MELISSA EGASHIRA, MARLOS LUIZ BERTONI

67 2004.0003239-4/0 - Processo de Conhecimento CLEONICE BATISTA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 01/12/2004 Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, JOSE CUNHA GARCIA

68 2004.0003240-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO PEREIRA DA SILVA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 01/12/2004 Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, JOSE CUNHA GARCIA

69 2004.0003251-1/0 - Processo de Conhecimento GRAFICA NEON X LEONTINA DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 01/12/2004 Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

70 2004.0003253-5/0 - Processo de Conhecimento GRAFICA NEON LTDA - ME X NILSON DONIZETI RIBEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 01/12/2004 Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

71 2004.0003276-2/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO MARCIO BARROSO -ME X NORPAVE- ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 06/12/2004 Adv(s) JOAO LEOCADIO PINTO NUNES

72 2004.0003279-8/0 - Processo de Conhecimento WALMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME X EBERALDO JOSE GODOI Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 06/12/2004 Adv(s) FABIANA DE LUNA VIEIRA MACEDO

73 2004.0003280-2/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO DOS SANTOS X PADAN LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 06/12/2004 Adv(s) ALDO CEZAR MAKIOLKE

74 2004.0003287-5/0 - Processo de Conhecimento JULIANA GONÇALVES X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 06/12/2004 Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, JOSE CUNHA GARCIA

75 2004.0003288-7/0 - Processo de Conhecimento JULIANO ROBERTO FABRI (E OUTROS) X BANCO HSBC DO BRASIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 06/12/2004 Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

76 2004.0003289-9/0 - Processo de Conhecimento DORIVAL MORGUETI X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 06/12/2004 Adv(s) LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT

77 2004.0003303-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE MANOEL DA SILVA FILHO X ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C.LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 06/12/2004 Adv(s) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA, JULIANO TOMANAGA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO

78 2004.0003313-1/0 - Processo de Conhecimento HELIO APARECIDO DA SILVA X VIVO - GLOBAL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 07/12/2004 Adv(s) KAREN LONI BAER E SILVA

79 2004.0003319-2/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO PORTELO RODRIGUES X FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 07/12/2004 Adv(s) RENATA DE SOUZA ARAUJO

80 2004.0003334-5/0 - Processo de Conhecimento ANDREA CRISTINA PESTANA DO NASCIMENTO X SERVINET SERVIÇOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 07/12/2004 Adv(s) MARIA JOSE FAUSTINO

81 2004.0003338-2/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO BORGES LIMA X VIVO TELECOMUNICACOES S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 07/12/2004 Adv(s) MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO

82 2004.0003339-4/0 - Processo de Conhecimento SEIGE ARMANDO IGARASHI X BANCO SANTANDER BRASIL SA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 07/12/2004 Adv(s) VALDECIR CARLOS TRINDADE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	008	2001.0000986-5/0
ADEMIR SIMOES	033	2003.0004639-8/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	037	2004.0000719-5/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	041	2004.0003070-1/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	069	2004.0003251-1/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	070	2004.0003253-5/0
ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR	043	2004.0003073-7/0
ALDO CEZAR MAKIOLKE	073	2004.0003280-2/0
ALESSANDRO BRANDALIZE	009	2001.0001522-9/0
ALEX CEREDA	044	2004.0003089-9/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	002	2000.0000272-0/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	013	2002.0000867-2/0
ALISSON KLEBER VIZENTIN	039	2004.0001175-2/0
ANDRE ROBERTO PITELLI	021	2003.0000450-2/0
ANDRE ROBERTO PITELLI	021	2003.0000450-2/0
ANTONIO JOSE MATOS DO AMARAL	004	2000.0001133-9/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	027	2003.0002230-6/0
BRAULINO BUENO PEREIRA	012	2002.0000700-5/0
BRAULINO BUENO PEREIRA	052	2004.0003148-3/0
BRUNO MONTENEGRO SACANI	051	2004.0003147-1/0
BRUNO SACANI SOBRINHO	051	2004.0003147-1/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	026	2003.0002205-5/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	058	2004.0003202-9/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	077	2004.0003303-0/0
CARLITO KRAUSE	021	2003.0000450-2/0
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	001	1999.0002985-8/0
CARLOS SIGUERU KITA	013	2002.0000867-2/0
CELSO ALDINUCCI	042	2004.0003072-5/0
CLAUDEMIR MOLINA	018	2002.0004669-8/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	015	2002.0002165-2/0
DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR	022	2003.0000531-2/0
DELY DIAS DAS NEVES	053	2004.0003161-2/0
DELY DIAS DAS NEVES	054	2004.0003162-4/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	034	2003.0004691-9/0
EDSON LUIZ DUCAT	023	2003.0000728-5/0
ELLIS SHIRAISHI TOMANAGA	077	2004.0003303-0/0
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	034	2003.0004691-9/0
EUGENIO LUCIANO PRAVATO	045	2004.0003090-3/0
FABIANA DE LUNA VIEIRA MACEDO	072	2004.0003279-8/0
FABIANO SANCHES BIGELLI	027	2003.0002230-6/0
FLAVIA MELISSA LOVATO	032	2003.0004467-7/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	005	2000.0001940-2/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	039	2004.0001175-2/0
GILBERTO JACHSTET GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	028	2003.0002249-7/0
GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS	050	2004.0003144-6/0
HUDSON MAURO ANGELO	004	2000.0001133-9/0
IARA COSTA NEVES CAIO	016	2002.0003169-0/0
INAJA MARIA DA CONCEIÇÃO VIANNA SILVESTRE	023	2003.0000728-5/0
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	004	2000.0001133-9/0
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	036	2004.0000704-5/0
JACIRA ROSA TONELLO	063	2004.0003225-6/0
JOAO DE CASTRO FILHO	062	2004.0003211-8/0
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	050	2004.0003144-6/0
JOAO LEOCADIO PINTO NUNES	071	2004.0003276-2/0
JORGE BRANDALIZE	009	2001.0001522-9/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO	032	2003.0004467-7/0
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	049	2004.0003142-2/0
JOSE CUNHA GARCIA	064	2004.0003232-1/0
JOSE CUNHA GARCIA	065	2004.0003234-5/0
JOSE CUNHA GARCIA	067	2004.0003239-4/0
JOSE CUNHA GARCIA	068	2004.0003240-9/0
JOSE CUNHA GARCIA	074	2004.0003287-5/0
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	001	1999.0002985-8/0
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	001	1999.0002985-8/0
JOVINO TERRIN	032	2003.0004467-7/0
JULIANO FRANÇA TETTO	026	2003.0002205-5/0
JULIANO TOMANAGA	059	2004.0003203-0/0
JULIANO TOMANAGA	060	2004.0003206-6/0
JULIANO TOMANAGA	077	2004.0003303-0/0
KAREN LONI BAER E SILVA	078	2004.0003313-1/0
KARINE MARANHAO VELOSO	009	2001.0001522-9/0
KLEBER FRANCO DE LIMA	004	2000.0001133-9/0
KLEBER FRANCO DE LIMA	035	2003.0004896-8/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	064	2004.0003232-1/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	065	2004.0003234-5/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	067	2004.0003239-4/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	068	2004.0003240-9/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	074	2004.0003287-5/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	075	2004.0003288-7/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	077	2004.0003303-0/0
LIANA YURI FUKUDA	077	2004.0003303-0/0
LINEU PEDRO SPAGOLLA	038	2004.0001055-0/0
LUCIANA MARQUES MENDONCA	041	2004.0003070-1/0
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT	076	2004.0003289-9/0
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	048	2004.0003136-9/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	040	2004.0001466-3/0
MARCELO LUPOLI GUISSONI	029	2003.0002556-9/0
MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES	021	2003.0000450-2/0
MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES	047	2004.0003118-0/0
MARCOS AURELIO DA SILVA	003	2000.0000633-5/0
MARCOS DANIEL TICIANELLI	009	2001.0001522-9/0
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	024	2003.0000825-7/0
MARCOS LEATE	020	2003.0000324-7/0
MARCOS VINICIUS ROSIN	031	2003.0004351-6/0
MARGARIDA SATHLER	039	2004.0001175-2/0
MARIA JOSE FAUSTINO	080	2004.0003334-5/0
MARIA T. NAVARRO	007	2000.0003084-8/0
MARIA T. NAVARRO	014	2002.0001775-2/0
MARIA TEREZA MARTINS	015	2002.0002165-2/0
MARLOS LUIZ BERTONI	066	2004.0003237-0/0
MELISSA EGASHIRA	066	2004.0003237-0/0
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO	081	2004.0003338-2/0
MONICA CESARIO PEREIRA COTELO	038	2004.0001055-0/0
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS	005	2000.0001940-2/0
PABLO EDUARDO SOLLER	017	2002.0004214-5/0
PAULA CRISTINA DIAS PAULO AFONSO	036	2004.0000704-5/0
MAGALHAES NOLASCO	008	2001.0000986-5/0
PAULO ROBERTO BONAFINI	028	2003.0002249-7/0
PAULO WAGNER CASTANHO	012	2002.0000700-5/0
RACHEL BOECHAT LUPPI	057	2004.0003198-8/0
RAFAELLA MOREIRA BALSANELO	008	2001.0000986-5/0
REINALDO IGNACIO ALVES	061	2004.0003207-8/0
RENATA DE SOUZA ARAUJO	079	2004.0003319-2/0
RENATO GOES PENTEADO FILHO	016	2002.0003169-0/0
RENATO TAVARES YABE	010	2001.0001795-7/0
ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ	032	2003.0004467-7/0
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA	026	2003.0002205-5/0
RONALDO GOMES NEVES	005	2000.0001940-2/0
ROSANA CAMARANI DA SILVA	038	2004.0001055-0/0
RUBENS ROSSINI FILHO	011	2001.0004201-3/0
RUBENS ROSSINI FILHO	019	2002.0005108-0/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ	046	2004.0003114-3/0
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	030	2003.0003406-1/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	006	2000.0002113-0/0
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	004	2000.0001133-9/0
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	035	2003.0004896-8/0
SONIA APARECIDA YADOMI	039	2004.0001175-2/0
TSUTOMU TESHIMA	049	2004.0003142-2/0
VALDECIR CARLOS TRINDADE	082	2004.0003339-4/0
VALDONY PORTO CESTARI	002	2000.0000272-0/0
VERA LUCIA GONCALVES	025	2003.0001799-0/0
WALDIR DA SILVA MACHADO	055	2004.0003167-3/0
WALDIR DA SILVA MACHADO	056	2004.0003168-5/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE LONDRINA
3º Juizado Especial Cível -
Relação Nº : 020/2004

001 1998.0002647-6/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS JOSE ALVES CONSENTINO X CONSENTINO & CONSENTINO LTDA "Julgo extinto o processo diante da manifestação da parte exeqüente onde noticia a satisfação de seu crédito pela executada. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) CATIA REGINA REZENDE FONSECA, IVONEI STORER, AVELINO COSMO NUNES

002 1998.0002804-5/0 - Execução de Título Judicial ALVARO VIEIRA POLONHA X ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA (E OUTROS) " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) ADEMIR SIMOES, MARCIA TESHIMA, RENATO DOMINGUES BRITO, ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI

003 1999.0001614-4/0 - Execução de Título Judicial HELIO PIRES X SUELY A. G. GAJARDONI " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) DANILO SERRA GONCALVES, ALVINO APARECIDO FILHO

004 1999.0002247-0/0 - Execução Título Extrajudicial VALDELINO SENA X JOAO CARLOS NOVAES FERNANDES "Intime-se o procurador do autor sobre o oficio resposta da Receita Federal conforme fls. 42." Adv(s) CELSO ALDINUCCI, JOSE ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA, PAULA MOREIRA LIMA

005 1999.0002363-9/0 - Execução de Título Judicial JOAO ROBERTO TEIXEIRA MACHADO X ROSANA PERES DE PAULA PEREIRA "Homologo o pedido de desistência formulado pelo exeqüente, razão pela qual julgo extinto o processo. Autorizo a entrega ao credor, mediante recibo, dos documentos que instruíram a inicial. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) RICARDO FRANCISCO COSMO, JOSE CARLOS DIAS NETO

006 1999.0004334-6/0 - Execução de Título Judicial OSCAR ANGELO PEDRO CUROTTO X JOSONITO CORREA "... indefiro o pedido formulado pelo Reclamante (fls. 77/79) por entender não existir demonstração de fraude à execução no caso em exame." Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES, EVERSON ANDRE XAVIER

007 2000.0000417-0/0 - Execução de Título Judicial PAULO RUY FRANCO DE MACEDO X ANA ALDA DE ALECAR " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) PAULO RUY FRANCO DE MACEDO

008 2000.0001491-5/0 - Execução de Título Judicial RUY FRANCISCO THOMAZ X ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) ANDRE FABIANO DIAS VINCE, JORGE SATO

009 2000.0001985-2/0 - Execução de Título Judicial RODRIGO PEREIRA DA SILVA X MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (E OUTRO) " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO

010 2000.0003304-9/0 - Execução Título Extrajudicial AKIKO GUNJI X ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA (E OUTROS) Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 68 com o seguinte teor: "Manifeste-se a parte promovente, em 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo." Adv(s) BRAULINO BUENO PEREIRA, WANDICLEIA PEREIRA DOS SANTOS GALATTI

011 2001.0000309-3/0 - Execução Título Extrajudicial CONCEICAO FERNANDES DA SILVA X SEBASTIAO CANIN " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA

012 2001.0000423-5/0 - Execução Título Extrajudicial MIRIAM BATISTA CARDIAL X LUIZ CARLOS FLAUZINO "Julgo extinta a execução, devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com fundamento no artigo 53, º 4 º, da lei 9.099/95. Arquive-se com as baixas necessárias." Adv(s) NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS, CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO, CLOVES JOSE DE PINHO

013 2001.0000640-8/0 - Processo de Conhecimento FABIO NUNES DA SILVA X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA "Homologo o acordo firmado entre as partes, razão pela qual julgo extinto o processo com apreciação de mérito. Arquive-se com as baixas necessárias." Adv(s) CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO, JEFFERSON DO CARMO ASSIS

014 2001.0001711-6/0 - Execução Título Extrajudicial SEBASTIAO ROSA X JOSE BENTO MARTINS (E OUTRO) " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA

015 2001.0002202-0/0 - Execução de Título Judicial MOISES DE ADRADE SOUZA X GERAL RECORD EMPREENDIMENTOS LTDA. (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 113 com o seguinte teor: "Manifeste-se a parte promovente, em 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo." Adv(s) YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO, OSMAR MASSARI, IVO ALVES DE ANDRADE, EDUARDO SENE CARDOSO

016 2001.0002352-3/0 - Execução de Título Judicial ATAIDES JOSE MILANI X ABACUQUE PAULO DE OLIVEIRA "Julgo extinta a presente Execução pelo silêncio do credor ante a intimação sobre seu interesse no prossegimento do feito, fazendo presumir a satisfação do débito. Arquive-se com as baixas necessárias." Adv(s) EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT, ADEMIR SIMOES

017 2001.0002369-8/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA REGINA DE BRITO ZANINELLI X ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA "Julgo extinta a execução, tendo em vista o pagamento feito pela parte devedora, e que obteve a concordância do credor, que deu quitação. Arquive-se com as baixas necessárias." Adv(s) JULIARA APARECIDA GONCALVES CALIXTO, MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS, MOACIR PRISON

018 2001.0002699-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO GIACHETTO (E OUTRO) X SPRINGFIELD OFICINA DO FRIO INDUATRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) ADEMIR SIMOES

019 2001.0002716-2/0 - Execução de Título Judicial AMERICO RODRIGUES DOS SANTOS X WESLEY TOLEDO RIBEIRO " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) LUCIANA VEIGA CAIRES, LUCIANO GODOI MARTINS

020 2001.0003160-7/0 - Execução Título Extrajudicial LURDES CLARICE BARZON MARTINS X MARCIANE SAPELI " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) VANDERLEI AGNALDO AMBROSIO, MARIA T. NAVARRO

021 2001.0003193-3/0 - Execução de Título Judicial JULIO CESAR DA SILVA X OSVALDO CATOSSI (E OUTRO) "Julgo extinto o processo diante da manifestação da parte exeqüente às fls 138. onde noticia a satisfação de seu crédito pelo executado. Arquive-se com as baixas necessárias." Adv(s) EDGAR ARANTES VIEIRA, ALEX CEREDA, LUIZ CARLOS BOTOLETTO, PAULO MADEIRA, NALINLE MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALENCAR

022 2001.0003403-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARIANA APARECIDA GOMES DA SILVA X JOSE CARLOS CORDEIRO " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ DE AQUINO

023 2001.0003753-2/0 - Execução de Título Judicial RENATE MARIA CARLETTO X ADELMAR GERALDO PASTERNAK "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 35." Adv(s) SORAIA ARAUJO PINHOLATO

024 2001.0003989-6/0 - Execução Título Extrajudicial ATAYDES JOSE MILANI - FIRMA INDIVIDUAL X RUBISMAR IANI " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) PEDRO AUGUSTO VANTROBA

025 2001.0004037-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS HENRIQUE RODRIGUES X LUCINEIA PAULA JURADO MUNHOZ " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) EDUARDO DOS SANTOS

026 2001.0004059-2/0 - Execução Título Extrajudicial EDUARDO ANTONIO ANTICO X EDMUNDO DE GOES VIEIRA " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) BENEDITO LEPRI

027 2001.0004121-1/0 - Execução Título Extrajudicial MA-

RIO VIDOTTI JUNIOR X JOSE ROBERTO DE ANDRADE (E OUTRO) " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI

028 2001.0004122-0/0 - Execução Título Extrajudicial ISAIAS MUSSI X ANTONIO LUIZ ROJAS "Manifeste-se o procurador do autor sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito." Adv(s) SEISHIN YOGI, JOSE ROBERTO CARNEIRO

029 2001.0004219-6/0 - Execução Título Extrajudicial MAXWELL PAVESI X EDINALDO DE OLIVEIRA Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 41 com o seguinte teor: "Ante o teor do expediente retro (fls.40), dê-se ciência ao credor e aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de seis (6) meses. Oportunamente, voltem." Adv(s) CARLOS JOSE FRAGOSO, AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA, JOSE DE RESENDE JUNIOR

030 2002.0000883-4/0 - Processo de Conhecimento ARMANDO YABUSHITA & CIA LTDA X DAVI ROBERTO STADLER "O reclamado apresentou justificativa para não cumprir o acordo em data avençada (fls. 27), sendo que a parte reclamante foi intimada para se manifestar (fls. 29-versos), restando efetuado o depósito (fls. 31). A parte reclamante através de sua procuradora judicial fez carga do processo para se manifestar sobre a justificativa apresentada pelo devedor (fls. 29 versos), permanecendo silente até a apresentação de petição retro (fls. 33/34). Ora, ante o longo período de silêncio da parte credora, presume-se que aceitou a justificativa apresentada pelo devedor, sendo que o pedido retro (fls. 33/34) é intempestivo. Destarte, indeferido o requerimento retro (fls. 33/34) e, em consequência, por sentença julgo extinta a execução, tendo em vista a satisfação da obrigação pela parte devedora. Oportunamente, procedidas as anotações e baixas de praxe, arquive-se. Custas na forma da lei." Adv(s) MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES, CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

031 2002.0001716-7/0 - Execução Título Extrajudicial RODRIGO CEZAR DE OLIVEIRA PARENTE X LIGA LONDRINENSE DE FUTEBOL DE SALAO " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) CECILIO MAIOLI FILHO

032 2002.0001750-7/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA X ANGELA MARY VIEIRA VELHO (E OUTRO) "Julgo extinto o processo diante da manifestação da parte reclamante às fls. 33 onde noticia a satisfação de seu crédito pela reclamada. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 07 a 12 pelo reclamante. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.

033 2002.0002202-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ PROCOPIO SARTORI X TELEVISAO CIDADE LONDRINA-SBT Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 155 com o seguinte teor: "Sobre o retorno da Carta Precatória, manifestem-se as partes." Adv(s) ALEXANDRE HAULY CAMARGO, GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, VANESSA CRISTINA CRUZ SHEREMETA

034 2002.0002325-6/0 - Execução Título Extrajudicial ROZYELI KEIKI YABUSHITA X WALDOMIRO DE F4REITAS NORONHA "Homologo o pedido de desistência formulado pelo reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo. Autorizo a entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos que instruíram a inicial. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

035 2002.0002336-1/0 - Execução de Título Judicial MARCELO VIEIRA DA SILVA X PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

036 2002.0002372-8/0 - Execução de Título Judicial JOSE RUBENS MOLEZ X LUIZ CARLOS BRANDAO " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) ROGERIO RESINA MOLEZ

037 2002.0002524-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FATIMA PUJOLLI X ANA PAULA BUENO "... julgo extinta a presente execução, diante do impedimento mencionado. Anote-se. Proceda-se a baixa na distribuição. Defiro, desde já, o desentranhamento de cheque que instruiu a inicial, mediante recibo nos autos. Sem custas neste primeiro grau." Adv(s) ANICI PREMEBIDA, ADILSON REINA COUTINHO, ANTONIA MARIA DA COSTA

038 2002.0002532-1/0 - Execução Título Extrajudicial ELZIRA TOMAZELLA TRISTAO X ROSENILDA TEIXEIRA MARCELINO (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 52 com o seguinte teor: "Melhor analisanto o processo, constato que o mesmo já foi extinto (fls. 32), sendo que não foi interposto recurso e, desta forma, equivocada a determinação de prosseguimento do feito (fls. 34). Destarte, torno sem efeito o despacho de fls. 34 e indefiro o pedido retro (fsl. 43/51). Cumpra-se a decisão mencionada." Adv(s) PAULO ROBERTO BONAFINI

039 2002.0002655-7/0 - Execução de Título Judicial IRACI DE SOUZA X JOEL RODRIGUES DOS SANTOS "Homologo o acordo firmado pelas partes, razão pela qual julgo extinto o processo com apreciação de mérito. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA

040 2002.0002707-3/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO CARLOS APOLINARIO X BANCO FININVEST S/A " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) ARTHUR OLIVA FILHO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ROGERIO BUENO ELIAS, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI L. DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO

041 2002.0002732-4/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO JOSE ZAMPRONIO X LOJAS AMERICANAS S/A (E OUTRO) "Homologo o acordo firmado pelas partes (fls. 166/167), cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão." Adv(s) GILBERTO JACHSTET, MARIO CESAR JORGE, ROBERTA D'ALMEIDA CORREA, ANGELA MARIA MARCELO, ANA PAULA LIMA BRAGA

042 2002.0002776-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA FLORINDA DO NASCIMENTO X MARIA CONSUELO S. PACHECO RAMOS "Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte reclamante, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II da lei 9099/95. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) CYLMARA CARDOSO

043 2002.0002892-4/0 - Execução Título Extrajudicial HILDO BLUM LANGA X RODRIGO COSTA MEIRA (E OUTROS) "Homologo o acordo firmado pelas partes, razão pela qual julgo extinto o processo com apreciação de mérito. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO, ANTONIO JOSE MATOS DO AMARAL

044 2002.0003054-6/0 - Execução Título Extrajudicial APARECIDO PARENTE X MARIA DE LOURDES AVELINO " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) CECILIO MAIOLI FILHO

045 2002.0003138-0/0 - Processo de Conhecimento REGINA CELIA BRUNO X SANTANDER BRASIL S/A CORRET ADMINISTRADORA DE SEGUROS (E OUTRO) "... julgo procedente o pedido formulado por Regina Célia Bruno em face de Santander Brasil S/A Corretagem e Administração de Seguros e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais e, em conseqüencia, condenar as empresas requeridas a pagar a importância de R$2.774,00 (dois mil, setecentos e setenta e quatro reais) em favor da autora a título de indenização por dano moral, que será reajustada por índice adotado pela contadora judicial desta Comarca e acrescida de juros de 1% ao mês a partir desta decisão. Concedo os benefícios da assistência judiciária em favor da requerente, até prova em contrário. - É incabível neste grau de juridição a condenação em custas e honorários advocatícios." Adv(s) NOHAD ABDALLAH PELISSON, CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

046 2002.0003170-4/0 - Execução Título Extrajudicial KAREN DA SILVA SANCHES X MARILENE SOARES DA COSTA "Julgo extinto o processo diante da manifestação da parte exeqüente, onde noticia a satisfação de seu crédito pela executada. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) MARCELO JIRAN QUEIROZ

047 2002.0003460-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOB RODRIGUES DA COSTA X DAVID FERREIRA DOS SANTOS "Julgo extinta a execução, devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com fundamento no artigo 53, º 4º, da lei 9099/95. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB

048 2002.0003684-6/0 - Execução de Sentença Criminal APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS X COHABAN - COOPERATIVA HABITACIONAL DE LONDRINA " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

049 2002.0003921-7/0 - Processo de Conhecimento SANDRA APARECIDA HILARIO MENDES X FININVEST S/A Intimem-se as parte sobre o inteiro teor do despacho de fls.115: " O prazo recursal, no Juizado Especial Cível, é de

10 (dez) dias, contado a partir da ciência da sentença, conforme art. 42, caput da Lei nº 9099/95. No presente caso, constata-se que o procurador da parte reclamante/recorrente foi intimado da sentença pelo Diário da Justiça nº 6641, de 14/06/2004, comparecendo em cartório no dia 15/06/2004 para retirar os presentes autos de cartório, conforme certidão às fls. 109, verso. Assim sendo, o prazo recursal iniciou-se em data de 16/06/2004 (inclusive), expirando em 25/06/2004 (inclusive). Verifica-se que o recurso de fls. 110/114 foi protocolado somente em data de 30/06/2004, extrapolando o prazo de 10 (dez) dias determinado em lei, sendo intempestivo, motivo pelo qual deixo de recebê-lo. " Adv(s) ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA, ALEXANDRA PONTES TAVARES DE ALMEIDA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

050 2002.0004129-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE AFONSO RANGEL DA SILVA X GESSO LON IND. COM. ART. GES. LTDA "Julgo extinta a execução, devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com fundamento no artigo 53, º 4º, da lei 9099/95. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) GILBERTO FRANCISCO LARA

051 2002.0004546-2/0 - Execução de Título Judicial SALVADOR REDON LOPES X ALMIR MOREIRA JUNIOR (E OUTROS) " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) MARCOS VINICIUS ROSIN

052 2002.0004549-7/0 - Execução Título Extrajudicial RICARDO ANTUNES X JAIR ANTONIO DOS SANTOS " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

053 2002.0004934-4/0 - Processo de Conhecimento ROSYELI KEIKO YABUSHITA X KAROLINA ROSA BUSNELLO "Homologo o pedido de desistência formulado às fls. 09 pelo reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo. Autorizo a entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos que instruíram a inicial. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

054 2002.0005182-9/0 - Execução de Título Judicial NELSON BETONI X CARLOS ELIAS IMOVEIS S/C LTDA " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) FRANK OHASKI SAITA

055 2003.0000310-7/0 - Execução Título Extrajudicial IZAURA APARECIDA CALDANA RUFINO X JOSINALDO BATISTA DO NASCIMENTO " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) HELEN KATIA SILVA CASSIANO

056 2003.0000391-3/0 - Processo de Conhecimento CONCRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. X BANCO ITAU S/A. "Julgo extinta a execução, tendo em vista o pagamento feito pela parte devedora, e que obteve a concordância do credor, que deu quitação fls. 136, verso). Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI

057 2003.0000443-0/0 - Execução Título Extrajudicial SEBASTIAO ACIR DE CARVALHO X JOSE SERGIO ARROIO DE LIMA " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) GILBERTO JACHSTET

058 2003.0001060-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA HELENA NUNES X MONICA CASSIA DA COSTA DOS SANTOS (E OUTRO) Intime-se o procurador da exequente sobre despacho de fls. 69 com o seguinte teor: "A exequente deverá especificar quais os valores que realmente pretende sejam abatidos, especialmente no que tange àquele que faz menção à parte final do requerimento retro (fls. 67), bem como se existe algum saldo e sobre o interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. Oportunamente, voltem." Adv(s) DANILO SERRA GONCALVES, MYLENE REGINA VEIGA

059 2003.0001313-7/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDINEIDE DE PAULA X VICENTE DE PAULA DUARTE " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS

060 2003.0002298-5/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS ALBERTO FRANCISCO PEREIRA X ADENOEL ZEFERINO SANTANA " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

061 2003.0002332-9/0 - Processo de Conhecimento GRAFICA UNIVERSAL LTDA X ESCOLA DE LINGUAS CAMBRIDGE S/C LTDA " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB

062 2003.0002337-0/0 - Processo de Conhecimento VALDELEI GONCALVES X ANASTACIA BASILICA DE CAMARGO Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LUCIANA TRAFANI ,MARTINS, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, GISELE ASTURIANO MARTINS, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

063 2003.0002910-6/0 - Execução Título Extrajudicial LEONEL GEHLEN X NIVALDO MENEZES MONTEIRO " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO, PATRICIA DE IPANEMA MOREIRA DO VALLE

064 2003.0003021-0/0 - Execução Título Extrajudicial EDVALDO FAVARO X RENATA FRANCIELE MACHADO "Julgo extinta a execução, devolvendo-se os documentos ao autor, mediante recibo, com fundamento no artigo 53, º 4º, da lei 9099/95. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv(s) ANDREA MOREIRA SIMAO

065 2003.0003188-7/0 - Processo de Conhecimento SUELY IMACULADA LIMA DE PAULA (E OUTRO) X CARLOS ROBERTO CRUZ " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) VERA LUCIA GONCALVES

066 2003.0003297-2/0 - Execução Título Extrajudicial EDVALDO FAVARO X PAULO SANTOS PEREIRA " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) ANDREA MOREIRA SIMAO

067 2003.0004109-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA IRMA MIGOTO X PEDRO HERMINIO MARTINEZ DEBERTOLIS "... julgo procedente o pedido para condenar o reclamado Pedro Hermínio Martinez Debertolis a pagar para a reclamante Maria Irma Migoto, a quantia de R$1.287,78 (hum mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), atualizada monetariamente por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca e acrescida de juros de 1% ao mês desde o ajuizamento desta ação. - É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários advocatícios." Adv(s) ADEMIR SIMOES

068 2003.0004474-2/0 - Processo de Conhecimento MARCELO COELHO DA SILVA X TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA Intime-se o procurador da reclamada sobre despacho de fls. 37 com o seguinte teor: "Regularize-se a representação da parte reclamada, em quinze dias. Oportunamente, voltem." Adv(s) MARCELO COELHO DA SILVA, NELSON SAHYUN, NEIDE NOBRE DELAI

069 2003.0004540-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ AUGUSTO X CONDOMINIO EDIFICIO OHARA "... julgo procedente em parte a reclamação para condenar o reclamado Condomínio Edifício Ohara a pagar para o reclamante Luiz Augusto, a importância de R$2.819,60 (dois mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos), a título de danos morais, que será reajustado monetariamente por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca e juros de 1% ao mês a partir desta data até efetivo pagamento, apurada em liquidação de sentença por simples cálculo aritmético. - Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) GERSON PAULUS DE CAMPOS, SAMIRA CALIXTO PEIJO, CILENE BENASSI PEROZIM

070 2004.0000077-7/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CIVALSCI COSTA X ADEMILSON VIEIRA " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA, JULIANO TOMANAGA

071 2004.0000338-5/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CIVALSCI COSTA X JOAO BATISTA COSTA " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) JULIANO TOMANAGA

072 2004.0000339-7/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CIVALSCI COSTA X EDSON DE ARAUJO " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) JULIANO TOMANAGA

073 2004.0000436-1/0 - Processo de Conhecimento SEVERINA DE LIMA BOLSOK X VERA CRUZ SEGUROS S.A "... julgo procedente o pedido formulado por Severina de Lima Bolsok em face de Vera Cruz Seguradora S/A e, em conseqüência, condeno a parte reclamada ao pagamento da importância de R$2.854,99 (dois mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e nove centavos) em favor da reclamante, que será corrigida monetariamente desde o dia do pagamento (12/09/2003 - fls. 34) por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca e acrescida juros de mora de 1% ao mês, estes contados da citação (04/02/2004 - fls. 16 versos). - É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários advocatícios." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIG0 CARDOSO DE SOUZA

074 2004.0000480-5/0 - Processo de Conhecimento NILCE GONÇALVES DE SOUZA X BRADESCO SEGUROS S.A "... julgo procedente o pedido formulado por Nilce Gonçalves de Souza contra Bradesco Seguros S/A e, em conseqüência, condeno a parte reclamada ao pagamento da importância de R$2.854,99 (dois mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e nove centavos) em favor da reclamante, que será corrigida monetariamente desde o dia do pagamento (30/10/2001 - fls. 16) por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca e acrescida juros de mora de 1% ao mês, estes contados da citação (11/02/2004 - fls. 17 versos). - É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários advocatícios." Adv(s) LETICIA NISHIMOTO BRAGA, ORLANDO ALEXANDRINO

075 2004.0000516-0/0 - Processo de Conhecimento RONALDO BAENA DA SILVA X ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA "... julgo procedente em parte a reclamação, para condenar a empresa reclamada Araucária Administradora de Consórcios Ltda a restituir para o reclamante Ronaldo Baena da Silva, imediatamente, a importância de R$1.076,08 (Hum mil, e setenta e seis reais e oito centavos), correspondentes aos valores históricos das parcelas pagas, a ser atualizada monetariamente desde os repectivos pagamentos pelo índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca e acrescidas de juros na base de 1% ao mês, a partir da citação (05/03/2004 - fls. 23 versos), deduzindo-se, do valor apurado, a taxa de administração no percentual previsto em contrato apurando-se tudo em liquidação de sentença por simples cálculo aritmético. - Incabível a condenação de custas e de honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, JULIANO TOMANAGA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

076 2004.0000521-1/0 - Processo de Conhecimento ALFRED WYLER (E OUTRO) X SANDRO DE OLIVEIRA (E OUTROS) A matéria em discussão possibilita a dilação probató-

ria, inclusive em audiência, não havendo que se falar em julgamento antecipado da lide. Audiência de instrução e julgamento para o dia 09/11/2004 às 09 (nove) horas. As testemunhas deverão ser apresentadas em audiência. Havendo necessidade de intimar testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado em cartório com a antecedência mínima de dez (10) dias da audiência. Obrigatório o comparecimento das partes em audiência. Ciência à parte Reclamante sobre a juntada de documentos (fls. 43/48), nos termos do artigo 398 do CPC. Adv(s) FRANCESCO AMORESE, JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA

077 2004.0000535-0/0 - Processo de Conhecimento MYLTON CASAROLI X SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICAÇÕES Ciência à parte contrária (Sercomtel) sobre a juntada de documentos (fls. 544/550), nos termos do artigo 398 do CPC. Especifiquem as provas que realmente pretendem produzir, dando suas utilidades, em dez (10) dias. Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, DENISE FAGOTE PAULINO, MARGARIDA SATHLER, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM

078 2004.0000816-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CIVALSCI COSTA X VALDIR PEREIRA VIANNA " Ao credor/ requerente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, haja vista o decurso do prazo de manifestação." Adv(s) JULIANO TOMANAGA

079 2004.0000834-8/0 - Processo de Conhecimento VALDIR ALVES DE BRITO X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL Intimem-se as partes sobre o despacho de fls. 118, com o seguinte teor: " I- Recebo o recurso de fls. 103 a 112 somente no efeito devolutivo, uma vez que não há qualquer risco de dano irreparável à parte recorrente, porquanto eventual execução provisória não implica em levantamento de dinheiro; II- À parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal." Adv(s) CLAUDIA RODRIGUES, CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNCAO, RENATA LOPES KRONITZKY, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO

080 2004.0000839-7/0 - Processo de Conhecimento RICHARDSON CARVALHO X GLOBAL TELECOM S/A - VIVO No presente caso, a matéria em discussão possibilita a dilaçãoprobatória, inclusiveem audiência. A necessidade de produção de prova técnica, bem comoas preliminares arguidas em defesas escritas, serão objeto de apreciação posterior, ou seja, depois da produção de prova oral. Destarte, designo audi~encia de instrução e julgamento para o dia 27/04/2005 às 09 (nove) horas. As testemunhas deverão ser apresentadas em audiência. Havendo necessidade de intimar testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado em cartório com a antecedência mínima de dez (10) dias da audiência.Obrigatório o comparecimento das partesem audiência. Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

081 2004.0000856-3/0 - Processo de Conhecimento MARCOS GIULIANO RECHENCHOSKY PORTUGAL PANTOJA X SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA "... julgo procedente em parte o pedido para condenar a reclamada Sansung Eletrônica da Amazônia Ltda, a pagar ao reclamante Marcos Giuliano Rechenchosky Portugal Pantoja a quantia de R$3.670,00 (três mil, seiscentos e setenta reais), corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação (01/03/2004) por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, estes contados da citação (09/03/2004 - fls. 40 versos). - É incabível a condenação do sucumbente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, neste grau de jurisdição." Adv(s) MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES

082 2004.0000910-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MARTINS X CONSORCIO NACIONAL GM LTDA A matéria em discussão possibilita a dilação probatória, inclusive em audiência, não havendo que se falar em julgamento antecipado da lide. Defiro a prova oral e documental requerida pelas partes. Audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2004 às 09 (nove) horas. As testemunhas deverão ser apresentadas em audiência. Havendo necessidade de intimar testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado em cartório com antecedência mínima de dez (10) dias da audiência. Obrigatório o comparecimento das partes em audiência. Sobre a informação retro (fls. 94), colha-se a manifestação do Reclamante, em cinco (05) dias. Adv(s) GUSTAVO AYDAR DE BRITO, DANIA MARIA RIZZO

083 2004.0001145-0/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR CORREA (E OUTRO) X BANCO ITAU "... julgo por sentença procedentes em parte os pedidos contidos na exordial para, em conseqüência, condenar o reclamado: Banco Itaú S/A a pagar para os reclamantes: Ademar Corrêa e Maria de Sylvio Gomes, a quantia pedida na inicial (R$752,40), a título de diferenças de remuneração da caderneta de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Junho/87 e Janeiro/89, dela deduzidos, porém, os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%) ao mês até a data de 15/03/1999, ante a prescrição operada. - Corrija-se monetariamente o valor a ser pago ao reclamante, pelo índice oficial do Poder Judiciário desde as datas da confecção dos demonstrativos acostados aos autos, computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%) ao mês a partir de 15/03/1999 (os anteriores estão prescritos, na forma supra), além de juros de 1% ao mês, estes contados desde a data da citação (22/03/2004 - fls. 59 versos), tudo a ser apurado por cálculo aritmético. - Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição." Adv(s) JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, CELSO ALDINUCCI, SAMIR THOME FILHO, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI

084 2004.0001155-0/0 - Processo de Conhecimento ALCEU PINHEIRO POLY X CRISTINA DA SILVA WALCOW Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 06/12/2004 Adv(s) MARCIO A MIAZZO

085 2004.0001342-4/0 - Processo de Conhecimento CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-TINDOLELÊ X BENVINDO RIBEIRO DA SILVA NETO Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 13/12/2004 Adv(s) JERONIMO FRANCISCO NETO

086 2004.0003068-5/0 - Processo de Conhecimento SERGIO PEREIRA BARBOSA X LUCIANA OLICARPO SOCIA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 23/11/2004 Adv(s) ANDERSON DE AZEVEDO

087 2004.0003069-7/0 - Processo de Conhecimento GRAFICA NEON X DENIS CARDOSO Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 23/11/2004 Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

088 2004.0003077-4/0 - Processo de Conhecimento AIRTON GABRIEL X NILMA LOPES TEIXEIRA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 23/11/2004 Adv(s) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

089 2004.0003085-1/0 - Processo de Conhecimento MATEUS DOS SANTOS GONÇALVES X VENINA RODRIGUES DA SILVA MONTEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 23/11/2004 Adv(s) SEISHIN YOGI, JOSE ROBERTO CARNEIRO

090 2004.0003086-3/0 - Processo de Conhecimento CELSO QUENUPA X SERVS CORRETORES ASSOCIADOS S/C LTDA-SERV'S HABITACIONAL Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 23/11/2004 Adv(s) EDGAR ARANTES VIEIRA, CRISTIANO BURATTO

091 2004.0003088-7/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO CANTONI CAVALCANTE X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 23/11/2004 Adv(s) ELAINE CRISTINA ANDREOTTI

092 2004.0003096-4/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS X LUIZ FERREIRA DA SILVA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 23/11/2004 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

093 2004.0003103-0/0 - Processo de Conhecimento TAKAE NAKAYASSU X EVERALDO ALVES FERREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 23/11/2004 Adv(s) MARCIO A MIAZZO

094 2004.0003106-6/0 - Processo de Conhecimento CLEBER LUIZ ANIZELLI DA SILVA X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 24/11/2004 Adv(s) EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO

095 2004.0003116-7/0 - Processo de Conhecimento JOAO MARCOS SILVEIRA X SANTANDER BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 24/11/2004 Adv(s) RENATA DE SOUZA ARAUJO

096 2004.0003117-9/0 - Processo de Conhecimento VANDIR MATIAS PINHEIRO X COPEL DISTRIBUIDORA S.A (COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA) Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 24/11/2004 Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB

097 2004.0003119-2/0 - Processo de Conhecimento MASS MOTOS LTDA-ME X GLAUCIA ROCHA BAUDASSO Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 24/11/2004 Adv(s) MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES

098 2004.0003125-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA VIEIRA X BANCO PANAMERICANO S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 24/11/2004 Adv(s) EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA, MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES

099 2004.0003127-0/0 - Processo de Conhecimento DECORACOES FLORIDA LTDA X RIZZI COMERCIO DE ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 24/11/2004 Adv(s) TEREZINHA DEMARTINO

100 2004.0003132-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA SILVA (E OUTRO) X SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 24/11/2004 Adv(s) SONIA APARECIDA YADOMI, ALISSON KLEBER VIZENTIN

101 2004.0003133-3/0 - Processo de Conhecimento ALDO CEZAR MAKIOLKE (E OUTRO) X BANEDITO MORAIS STRUTZ (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 24/11/2004 Adv(s) ALDO CEZAR MAKIOLKE

102 2004.0003138-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE NILSON DUTRA VIEIRA X HENRIQUE ERGAS AGUILHERA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 24/11/2004 Adv(s) CECILIO MAIOLI FILHO

103 2004.0003151-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE ELITO DE SOUZA X CAIXA SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 29/11/2004 Adv(s) MAISA CARLA ORCIOLI

104 2004.0003154-7/0 - Processo de Conhecimento LUCILA MARIA BELLONI SAMIEC X DANIELA RIBEIRO DE AVILA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 29/11/2004 Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO

105 2004.0003155-9/0 - Processo de Conhecimento LOURIVAL NEVES DOS SANTOS X ROGERIO DURANZZINI Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 29/11/2004 Adv(s) CLAUDIO AKIHITO ITO

106 2004.0003156-0/0 - Processo de Conhecimento LOURIVAL NEVES DOS SANTOS X PAULO CESAR DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 29/11/2004 Adv(s) CLAUDIO AKIHITO ITO

107 2004.0003166-1/0 - Processo de Conhecimento PEDRO MAIA FILHO X CARMEM ELIZA PIMENTA FIGUEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 29/11/2004 Adv(s) NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO

108 2004.0003169-7/0 - Processo de Conhecimento MAURO GONÇALVES FARINHA JÚNIOR X NACI DO LAGO MUNIZ Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 29/11/2004 Adv(s) WALDIR DA SILVA MACHADO

109 2004.0003171-3/0 - Processo de Conhecimento FLADEMIR CANDIDO DA SILVA X BANCO GENERAL MOTORS SOCIEDADE ANONIMA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 29/11/2004 Adv(s) ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL

110 2004.0003175-0/0 - Processo de Conhecimento DULCE FLORIANO MAXIMO X CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 29/11/2004 Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

111 2004.0003193-9/0 - Processo de Conhecimento EDNILSON ROGÉRIO DUTRA X ITAÚ PERSONNALITÉ ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 30/11/2004 Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO

112 2004.0003197-6/0 - Processo de Conhecimento GUSTAVO DALMAS X ART SHOWS PROMOÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 30/11/2004 Adv(s) RACHEL BOECHAT LUPPI

113 2004.0003201-7/0 - Processo de Conhecimento ERICA COSTA MAZIEIRO X GLOBAL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 30/11/2004 Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO

114 2004.0003204-2/0 - Processo de Conhecimento SONIA APARECIDA MASSARO COSTA X SOUTHECA- CCONSORCIOS S/C LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 30/11/2004 Adv(s) EDMEIRE AOKI SUGETA, MARCELO LUIZ FERRARI

115 2004.0003208-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO SALVÁTICO X SERGIO HENRIQUE BARREIROS DE ARRUDA PACHECO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 30/11/2004 Adv(s) CECILIO MAIOLI FILHO

116 2004.0003219-2/0 - Processo de Conhecimento VOLNEI FELICIANO DE OLIVEIRA FILHO X FILIPE MESQUITA MARTINI (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 30/11/2004 Adv(s) MANOEL FERREIRA ROSA NETO, RAFAEL ZAMARIANO

117 2004.0003222-0/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO ASSOCIAÇÃO RURAL DE LONDRINA X SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 01/12/2004 Adv(s) JACIRA ROSA TONELLO

118 2004.0003228-1/0 - Processo de Conhecimento BENILDO RAMOS DA SILVA, X LOTEADORA NOVA YORK S/C LTDA. Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 01/12/2004 Adv(s) MARCELO JIRAN QUEIROZ, VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

119 2004.0003230-8/0 - Processo de Conhecimento MARCELO LUCILLO LUCIO X OSWALDO GUANDELINI Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 01/12/2004 Adv(s) JOSE ROBERTO BALAN NASSIF

120 2004.0003235-7/0 - Processo de Conhecimento YOZO MATSUMOTO X SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 01/12/2004 Adv(s) JOSE CUNHA GARCIA, LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

121 2004.0003236-9/0 - Processo de Conhecimento PASCHOAL PAVIOTTI X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 01/12/2004 Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

122 2004.0003241-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE DAS GRACAS X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 01/12/2004 Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, JOSE CUNHA GARCIA

123 2004.0003242-2/0 - Processo de Conhecimento ENEIDA PIERALISE FAVORETO X EVANDRO NUNES PEREIRA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 01/12/2004 Adv(s) JASEBEL ARAUJO SALOMAO

124 2004.0003246-0/0 - Processo de Conhecimento GEOVANE DIAS X APOLAR IMÓVEIS Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 01/12/2004 Adv(s) MARIA T. NAVARRO, KELLI CRISTINA DA SILVA CANGUSSU

125 2004.0003252-3/0 - Processo de Conhecimento GRAFICA NEON X RAFAEL ZANDONAI PROSPERO Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 01/12/2004 Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

126 2004.0003262-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERNANDO SCARAMAL ANIZELI X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 01/12/2004 Adv(s) SOLANGE PERES RUIZ

127 2004.0003277-4/0 - Processo de Conhecimento ROSIMEIRE GUERGOLETTE ALFIERI X ERIVELTH SIDNEY POLEZER Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 06/12/2004 Adv(s) ALDO CEZAR MAKIOLKE

128 2004.0003296-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ KATSUMI YOSHIZAWA X TOSHIO BOMURA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 06/12/2004 Adv(s) EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO

129 2004.0003299-0/0 - Processo de Conhecimento DALILA DOS SANTOS PEREIRA X FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 06/12/2004 Adv(s) BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA, EZAUDE APARECIDO PEDROSO, JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR

130 2004.0003305-4/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROCHA DE ALMEIDA X BERTON CONSTRUTORA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 06/12/2004 Adv(s) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA, JULIANO TOMANAGA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO

131 2004.0003312-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA X ROBERTO FRANCISCO VIDAL Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 07/12/2004 Adv(s) NATALINA LOPES PINHEIRO

132 2004.0003321-9/0 - Processo de Conhecimento VILSON DE OLIVEIRA CHAVES (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 07/12/2004 Adv(s) MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, ELISANGELA FLORENCIO, WILLYAN ROWER SOARES

133 2004.0003323-2/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 07/12/2004 Adv(s) SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA

134 2004.0003325-6/0 - Processo de Conhecimento CAROLINA ALVES DE SOUZA X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 07/12/2004 Adv(s) RENATA SILVA CASSIANO

135 2004.0003328-1/0 - Processo de Conhecimento PRESENCE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA X GLOBAL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 07/12/2004 Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES

136 2004.0003330-8/0 - Processo de Conhecimento MARCIA REGINA FAVORETO X CONDOMINIO EDIFICIO MEDITERRANEE Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 07/12/2004 Adv(s) JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA

137 2004.0003340-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CESAR ROSA X JOSÉ BATISTA DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 07/12/2004 Adv(s) BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA, EZAUDE APARECIDO PEDROSO

138 2004.0003341-0/0 - Processo de Conhecimento KOUTARO WATANABE X MARIA CLEUSA DA SILVA PEREIRA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 07/12/2004 Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA

139 2004.0003343-4/0 - Processo de Conhecimento MARCELO LUPOLI GUISSONI X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 13/12/2004 Adv(s) MARCELO LUPOLI GUISSONI

140 2004.0003349-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIS NUNES DA SILVA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 13/12/2004 Adv(s) JOSE LUIZ NUNES DA SILVA

141 2004.0003350-0/0 - Processo de Conhecimento ALMERINDA EDNÉIA ROSA DA SILVA X LOJAS COLOMBO SA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 13/12/2004 Adv(s) GILBERTO JACHSTET

142 2004.0003352-3/0 - Processo de Conhecimento SANDRA REGINA PAREJA X FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 13/12/2004 Adv(s) RENATA DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	002	1998.0002804-5/0
ADEMIR SIMOES	016	2001.0002352-3/0
ADEMIR SIMOES	018	2001.0002699-9/0
ADEMIR SIMOES	067	2003.0004109-2/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	087	2004.0003069-7/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	125	2004.0003252-3/0
ADILSON REINA COUTINHO	037	2002.0002524-0/0
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	059	2003.0001313-7/0
ALDO CEZAR MAKIOLKE	101	2004.0003133-3/0
ALDO CEZAR MAKIOLKE	127	2004.0003277-4/0
ALEX CEREDA	021	2001.0003193-3/0
ALEXANDRA PONTES TAVARES DE ALMEIDA	049	2002.0003921-7/0
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	033	2002.0002202-0/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	002	1998.0002804-5/0
ALISSON KLEBER VIZENTIN	100	2004.0003132-1/0
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES	060	2003.0002298-5/0

ALVINO APARECIDO FILHO	003	1999.0001614-4/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	079	2004.0000834-8/0
ANA PAULA LIMA BRAGA	041	2002.0002732-4/0
ANDERSON DE AZEVEDO	086	2004.0003068-5/0
ANDRE FABIANO DIAS VINCE	008	2000.0001491-5/0
ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA	049	2002.0003921-7/0
ANDREA MOREIRA SIMAO	064	2003.0003021-0/0
ANDREA MOREIRA SIMAO	066	2003.0003297-2/0
ANGELA MARIA MARCELO	041	2002.0002732-4/0
ANICI PREMEBIDA	037	2002.0002524-0/0
ANTONIA MARIA DA COSTA	037	2002.0002524-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	073	2004.0000436-1/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	109	2004.0003171-3/0
ANTONIO JOSE MATOS DO AMARAL	043	2002.0002892-4/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	048	2002.0003684-6/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	052	2002.0004549-7/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	092	2004.0003096-4/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	073	2004.0000436-1/0
ARTHUR OLIVA FILHO	040	2002.0002707-3/0
AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA	029	2001.0004219-6/0
AVELINO COSMO NUNES	001	1998.0002647-6/0
BENEDITO LEPRI	026	2001.0004059-2/0
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	129	2004.0003299-0/0
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	137	2004.0003340-9/0
BRAULINO BUENO PEREIRA	010	2000.0003304-9/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	075	2004.0000516-0/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	113	2004.0003201-7/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	130	2004.0003305-4/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	045	2002.0003138-0/0
CARLOS JOSE FRAGOSO	029	2001.0004219-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	080	2004.0000839-7/0
CATIA REGINA REZENDE FONSECA	001	1998.0002647-6/0
CECILIO MAIOLI FILHO	031	2002.0001716-7/0
CECILIO MAIOLI FILHO	044	2002.0003054-6/0
CECILIO MAIOLI FILHO	102	2004.0003138-2/0
CECILIO MAIOLI FILHO	115	2004.0003208-0/0
CELSO ALDINUCCI	004	1999.0002247-0/0
CELSO ALDINUCCI	083	2004.0001145-0/0
CILENE BENASSI PEROZIM	069	2003.0004540-2/0
CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNCAO	079	2004.0000834-8/0
CIRO BRUNING	045	2002.0003138-0/0
CLAUDEMIR MOLINA	056	2003.0000391-3/0
CLAUDEMIR MOLINA	138	2004.0003341-0/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	030	2002.0000883-4/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	034	2002.0002325-6/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	035	2002.0002336-1/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	053	2002.0004934-4/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	110	2004.0003175-0/0
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL	040	2002.0002707-3/0
CLAUDIA RODRIGUES	079	2004.0000834-8/0
CLAUDIO AKIHITO ITO	105	2004.0003155-9/0
CLAUDIO AKIHITO ITO	106	2004.0003156-0/0
CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO	045	2002.0003138-0/0
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO	012	2001.0000423-5/0
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO	013	2001.0000640-8/0
CLOVES JOSE DE PINHO	012	2001.0000423-5/0
CRISTIANO BURATTO	090	2004.0003086-3/0
CYLMARA CARDOSO	042	2002.0002776-6/0
DANIA MARIA RIZZO	082	2004.0000910-9/0
DANILO SERRA GONCALVES	003	1999.0001614-4/0
DANILO SERRA GONCALVES	058	2003.0001060-0/0
DELY DIAS DAS NEVES	006	1999.0004334-6/0
DELY DIAS DAS NEVES	135	2004.0003328-1/0
DENISE FAGOTE PAULINO	077	2004.0000535-0/0
DENISE KUNG BRUEL	040	2002.0002707-3/0
EDGAR ARANTES VIEIRA	021	2001.0003193-3/0
EDGAR ARANTES VIEIRA	090	2004.0003086-3/0
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	094	2004.0003106-6/0
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	128	2004.0003296-4/0
EDMEIRE AOKI SUGETA	114	2004.0003204-2/0
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT	016	2001.0002352-3/0
EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA	098	2004.0003125-6/0
EDUARDO DOS SANTOS	025	2001.0004037-1/0
EDUARDO SENE CARDOSO	015	2001.0002202-0/0
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	091	2004.0003088-7/0
ELISANGELA FLORENCIO	132	2004.0003321-9/0
ELLIS SHIRAISHI TOMANAGA	070	2004.0000077-7/0
ELLIS SHIRAISHI TOMANAGA	130	2004.0003305-4/0
ELTON ALAVER BARROSO	111	2004.0003193-9/0
ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO	043	2002.0002892-4/0
EVERSON ANDRE XAVIER	006	1999.0004334-6/0
EZAUDE APARECIDO PEDROSO	129	2004.0003299-0/0
EZAUDE APARECIDO PEDROSO	137	2004.0003340-9/0
FABRICIO MASSI SALLA	002	1998.0002804-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	079	2004.0000834-8/0
FRANCESCO AMORESE	076	2004.0000521-1/0
FRANCIELI L. DE LIMA	040	2002.0002707-3/0
FRANK OHASKI SAITA	054	2002.0005182-9/0
GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM	077	2004.0000535-0/0
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA	049	2002.0003921-7/0
GERSON PAULUS DE CAMPOS	069	2003.0004540-2/0
GILBERTO FRANCISCO LARA	050	2002.0004129-7/0
GILBERTO JACHSTET	041	2002.0002732-4/0
GILBERTO JACHSTET	057	2003.0000443-0/0
GILBERTO JACHSTET	141	2004.0003350-0/0
GISELE ASTURIANO MARTINS	062	2003.0002337-0/0
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	082	2004.0000910-9/0
GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE	033	2002.0002202-0/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	055	2003.0000310-7/0
IVO ALVES DE ANDRADE	015	2001.0002202-0/0
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	045	2002.0003138-0/0
IVONEI STORER	001	1998.0002647-6/0
JACIRA ROSA TONELLO	117	2004.0003222-0/0
JASEBEL ARAUJO SALOMAO	123	2004.0003242-2/0
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	013	2001.0000640-8/0
JERONIMO FRANCISCO NETO	085	2004.0001342-4/0
JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA	014	2001.0001711-6/0
JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA	136	2004.0003330-8/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	002	1998.0002804-5/0
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	129	2004.0003299-0/0
JORGE SATO	008	2000.0001491-5/0
JOSE ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA	004	1999.0002247-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	040	2002.0002707-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	049	2002.0003921-7/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	005	1999.0002363-9/0
JOSE CUNHA GARCIA	120	2004.0003235-7/0
JOSE CUNHA GARCIA	122	2004.0003241-0/0
JOSE DE RESENDE JUNIOR	029	2001.0004219-6/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	083	2004.0001145-0/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	140	2004.0003349-5/0
JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA	076	2004.0000521-1/0
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	119	2004.0003230-8/0
JOSE ROBERTO CARNEIRO	028	2001.0004122-0/0
JOSE ROBERTO CARNEIRO	089	2004.0003085-1/0
JULIANO TOMANAGA	070	2004.0000077-7/0
JULIANO TOMANAGA	071	2004.0000338-5/0
JULIANO TOMANAGA	072	2004.0000339-7/0
JULIANO TOMANAGA	075	2004.0000516-0/0
JULIANO TOMANAGA	078	2004.0000816-0/0
JULIANO TOMANAGA	130	2004.0003305-4/0
JULIARA APARECIDA GONCALVES CALIXTO	017	2001.0002369-8/0
KELLI CRISTINA DA SILVA CANGUSSU	124	2004.0003246-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	056	2003.0000391-3/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	083	2004.0001145-0/0
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	002	1998.0002804-5/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	077	2004.0000535-0/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	120	2004.0003235-7/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	121	2004.0003236-9/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	122	2004.0003241-0/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	070	2004.0000077-7/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	075	2004.0000516-0/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	088	2004.0003077-4/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	130	2004.0003305-4/0
LETICIA NISHIMOTO BRAGA	074	2004.0000480-5/0
LIANA YURI FUKUDA	070	2004.0000077-7/0
LIANA YURI FUKUDA	130	2004.0003305-4/0
LUCIANA TRAFANI ,MARTINS	062	2003.0002337-0/0
LUCIANA VEIGA CAIRES	019	2001.0002716-2/0
LUCIANO GODOI MARTINS	019	2001.0002716-2/0
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	075	2004.0000516-0/0
LUIZ CARLOS BOTOLETTO	021	2001.0003193-3/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	040	2002.0002707-3/0
MAISA CARLA ORCIOLI	103	2004.0003151-1/0
MANOEL FERREIRA ROSA NETO	116	2004.0003219-2/0
MARCELO COELHO DA SILVA	068	2003.0004474-2/0
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	062	2003.0002337-0/0
MARCELO JIRAN QUEIROZ	046	2002.0003170-4/0
MARCELO JIRAN QUEIROZ	118	2004.0003228-1/0
MARCELO LUIZ FERRARI	114	2004.0003204-2/0
MARCELO LUPOLI GUISSONI	139	2004.0003343-4/0
MARCIA TESHIMA	002	1998.0002804-5/0
MARCIO A MIAZZO	084	2004.0001155-0/0
MARCIO A MIAZZO	093	2004.0003103-0/0
MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES	030	2002.0000883-4/0
MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES	097	2004.0003119-2/0
MARCOS VINICIUS ROSIN	051	2002.0004546-2/0
MARGARIDA SATHLER	077	2004.0000535-0/0
MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS	017	2001.0002369-8/0
MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES	081	2004.0000856-3/0
MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES	098	2004.0003125-6/0
MARIA ELIZABETH JACOB	047	2002.0003460-6/0
MARIA ELIZABETH JACOB	061	2003.0002332-9/0
MARIA ELIZABETH JACOB	096	2004.0003117-9/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	040	2002.0002707-3/0
MARIA T. NAVARRO	020	2001.0003160-7/0
MARIA T. NAVARRO	124	2004.0003246-0/0
MARIO CESAR JORGE	041	2002.0002732-4/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	104	2004.0003154-7/0
MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES	132	2004.0003321-9/0
MOACIR PRISON	017	2001.0002369-8/0
MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ DE AQUINO	022	2001.0003403-7/0
MYLENE REGINA VEIGA	058	2003.0001060-0/0
NALINLE MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALENCAR	021	2001.0003193-3/0
NATALINA LOPES PINHEIRO	131	2004.0003312-0/0
NEIDE NOBRE DELAI	068	2003.0004474-2/0
NELSON SAHYUN	068	2003.0004474-2/0
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS	012	2001.0000423-5/0
NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO	063	2003.0002910-6/0
NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO	107	2004.0003166-1/0
NOHAD ABDALLAH PELISSON	045	2002.0003138-0/0
ORLANDO ALEXANDRINO	074	2004.0000480-5/0
OSMAR MASSARI	015	2001.0002202-0/0
PATRICIA DE IPANEMA MOREIRA DO VALLE	063	2003.0002910-6/0
PATRICIA DOMINGUES NYMBERG	033	2002.0002202-0/0
PAULA MOREIRA LIMA	004	1999.0002247-0/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	080	2004.0000839-7/0
PAULO MADEIRA	021	2001.0003193-3/0
PAULO ROBERTO BONAFINI	038	2002.0002532-1/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO	007	2000.0000417-0/0
PEDRO AUGUSTO VANTROBA	024	2001.0003989-6/0
RACHEL BOECHAT LUPPI	112	2004.0003197-6/0
RAFAEL ZAMARIANO	116	2004.0003219-2/0
RENATA DE SOUZA ARAUJO	095	2004.0003116-7/0
RENATA DE SOUZA ARAUJO	142	2004.0003352-3/0
RENATA LOPES KRONITZKY	079	2004.0000834-8/0
RENATA SILVA CASSIANO	134	2004.0003325-6/0
RENATO DOMINGUES BRITO	002	1998.0002804-5/0
RICARDO FRANCISCO COSMO	005	1999.0002363-9/0
ROBERTA D'ALMEIDA CORREA	041	2002.0002732-4/0
RODRIG0 CARDOSO DE SOUZA	073	2004.0000436-1/0
ROGERIA FAGUNDES DOTTI	033	2002.0002202-0/0
ROGERIO BUENO ELIAS	040	2002.0002707-3/0
ROGERIO RESINA MOLEZ	036	2002.0002372-8/0
SAMIR THOME FILHO	083	2004.0001145-0/0
SAMIRA CALIXTO PEIJO	069	2003.0004540-2/0
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	062	2003.0002337-0/0
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA	011	2001.0000309-3/0
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	133	2004.0003323-2/0
SEISHIN YOGI	028	2001.0004122-0/0
SEISHIN YOGI	089	2004.0003085-1/0
SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO	009	2000.0001985-2/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	056	2003.0000391-3/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	083	2004.0001145-0/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	032	2002.0001750-7/0
SOLANGE PERES RUIZ	126	2004.0003262-4/0
SONIA APARECIDA YADOMI	100	2004.0003132-1/0
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	023	2001.0003753-2/0
TEREZINHA DEMARTINO	099	2004.0003127-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	073	2004.0000436-1/0
VANDERLEI AGNALDO AMBROSIO	020	2001.0003160-7/0
VANESSA CRISTINA CRUZ SHEREMETA	033	2002.0002202-0/0
VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ	118	2004.0003228-1/0
VERA LUCIA GONCALVES	065	2003.0003188-7/0
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	040	2002.0002707-3/0
WALDIR DA SILVA MACHADO	108	2004.0003169-7/0
WANDICLEIA PEREIRA DOS SANTOS GALATTI	010	2000.0003304-9/0
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	027	2001.0004121-1/0
WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA	039	2002.0002655-7/0
WILLYAN ROWER SOARES	132	2004.0003321-9/0
YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO	015	2001.0002202-0/0

COMARCA DE LONDRINA
JUIZES DE DIREITO: DR. JURANDIR REIS JUNIOR
DR. LUIS SERGIO SWIECH
DR. RUY FRANCISCO THOMAZ
RELAÇÃO Nº 20/2004

Índice de Publicação:

Advogado	Ordem	Processo
Roberto Carlos Bueno	0001	1302/95
Aparecido Medeiros dos Santos	0002	0276/96
Antonio João Delfino Amalfi	0003	0294/97
Carlos Castanha	0004	2250/97

01 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 1302/95 – Claudenice Bijora dos Santos X Sequevel Adm. De Consórcios S/C Ltda - "Manifeste-se a credora sobre a certidão de fls. 66, que informa a falência da empresa devedora, em cinco dias, sob pena de extinção do processo por inviabilidade de seu prosseguimento perante este juízo." - Adv. ROBERTO CARLOS BUENO.

02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 276/96 – Laércio Carlos do Amaral X Claudecir Deodato – "Manifeste-se o procurador do autor sobre certidão negativa de penhora de fls. 18." – Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS.

03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 294/97 – Irene de Fátima Humel X Marines Maxtriani – "O pedido retro não merece acolhimento, por força do disposto no º 4º, do art. 53, da lei 9099/95 e, ainda, com base no mesmo dispositivo, decreto a extinção do processo, autorizo o desentranhamento dos documentos ao exeqüente, baixe-se na distribuição e arquivem-se. Sem custas." – Adv. ANTONIO JOÃO DELFINO AMALFI.

04 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL – 2250/97 – Armelinda Bergamasco Romero X Zenildo Pereira, Maria Aparecida M. Mesquita e Orlando Mesquita – "Diga o credor se recebeu integralmente os valores previstos no acordo referente aos presentes autos, alertando-o de que o seu silêncio será considerado como consentimento ao pedido da devedora." – Adv. CARLOS CASTANHA.

Mandaguaçu

COMARCA DE MANDAGUAÇU
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO – DRA. MARISA DE FREITAS
RELAÇÃO nº 15/2004

INDICE DE ADVOGADOS:

01. Dr. Fábio Massao Myiamoto Navarrete
02. Dr. Cláudio Evandro Stefano
03. Dra. Janner Cristina Gonçalves
04. Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
05. Dr. Luiz Guilherme Pegoraro
06. Dr. Fernando César Rocco
07. Dr. Jorge Menezes Martins Júnior
08. Dr. Luiz Manrique
09. Dra. Tatiana Manna Bellasalma
10. Dra. Francisco Osório Porto
11. Dr. Henrique Laureano de Souza

02. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 152/2004 – Para audiência de conciliação, designo o próximo dia 25 de agosto de 2004, às 8:30. Advs. Drs. FÁBIO MASSAO M. NAVARRETE e CLAUDIO EVANDRO STEFANO.

03. AÇÃO DE RESSARCIMENTO nº 207/2004 – Transborgonhoni Transporte Ltda X Três Américas Transportadora e Benedito Cosme dos Santos – Designado o próximo dia 25 de agosto de 2004, às 08:30 horas para audiência de conciliação. Adv. Dra JANNER CRISTINA GONÇALVES.

04. AÇÃO DEM COBRANÇA nº 136/2004 – Espólio de Atílio Faccin X Banco Bradesco S/A – julgada procedente a presente ação ao pagamento das diferenças das correções creditadas a menor na caderneta de poupança do reclamante, no período de janeiro de 1989 (quando a correção deveria ter sido aplicada com base no IPC de 42,72%), determinando ainda a incidência dos juros contratuais no percentual de 0,5% ao mês, computados mês a mês, desde a época da lesão (1989) até a satisfação do débito, a ser calculado em liquidação de sentença, atualizados monetariamente desde os vencimentos das cadernetas de poupança nos meses acima mencionados e acrescido de juros de mora a partir da citação. Sem custas.Advs. MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA e LUIIZ GUILHERME PEGORARO

05. AÇÃO DE COBRANÇA nº 94/2004 – Romildo Junior Marcone X Francisco Pedro de Araújo – manifeste-se o reclamante, através de seu advogado, sobre a certidão de fls. 22 vº. Adv. Dr. FERNANDO CESAR ROCCO.

06. AÇÃO DE COBRANÇA nº 544/2003 – Dalton da Silva Rocha X Banestado – Banco do Estado do Paraná - Intime-se o executado para formalizar a penhora, assinando o respectivo termo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. JORGE MENEZES MARTINS JÚNIOR.

07. AÇÃO DE COBRANÇA nº 545/2003 – Jeanete Pinelli Rocha – Banestado - Banco do Estado do Paraná - Intime-se o executado para formalizar a penhora, assinando o respectivo termo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Adv. Dr. JORGE MENEZES MARTINS JÚNIOR.

08. AÇÃO DE COBRANÇA nº 715/2001 – Laércio Justino dos Santos X Manoel Rosa Sobrinho e João Rosa Sobrinho – manifeste-se o exeqüente. Adv. Dr. LUIZ MANRIQUE.

09. AÇÃO DE COBRANÇA nº 811/2001 – Milton Oneas Gabriel X João Rosa Sobrinho e Argentina Mendes Rosa – manifeste-se o exeqüente. Adv. Dr. LUIZ MANRIQUE.

10. AÇÃO DE COBRANÇA nº 812/2001 – Mauro Moscatelli X João Rosa Sobrinho X Manoel Rosa Sobrinho e João Rosa Sobrinho – manifeste-se o exeqüente. Adv. Dr. LUIZ MANRIQUE.

11. AÇÃO DE COBRANÇA nº 43/2002 – Manuel Marques CArvalho X Valdomiro Mendes Soares e Célia Alonso Soares – manifeste-se o exeqüente. Adv. Dr. LUIZ MANRIQUE.

12. AÇÃO DE COBRANÇA nº 10/2004 – Espólio de José Tasso Filho X Banco HSBC Bamerindus S/A – Cumpre o V. Acórdão, dando prosseguimento ao feito. Adva. Dra. TATIANA MANNA BELLASALMA.

13. RECLAMAÇÃO nº 158/2004 – Aristides Rafael X Escritório Contábil Alvorada S/C – Deferida a suspensão requerida. Oficie-se a Vara Cível desta Comarca para que informa acerca do deslinde final dos autos de Reintegração de Posse sob nº 167/2003. Advs. Drs. FRANCISCO OSÓRIO PORTO e HENRIQUE LAUREANO DE SOUZA.

Ponta Grossa

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE PONTA GROSSA
JUIZ SUPERVISOR: DR. PEDRO HENRIQUE BETIO
RELAÇÃO Nº 43/2004

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBÚ	04	1001/99
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBÚ	06	052/01
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	05	2017/00
ALANA AGUIDA BERTI	01	303/98
ALANA AGUIDA BERTI	03	316/99
ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER	24	333/03
ANDRESSA SOLTES FERNANDES	11	1738/01
ANGELA MARIA RUBINI DO PRADO	48	2004.094-3
ANNIE OZGA RICARDO	28	1037/03
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO	52	2004.710-9
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO	63	2004.928-4
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI	47	2004.084-2
DALTON LUIS SCREMIN	42	2550/03
DALTON LUIS SCREMIN	51	2004.516-0
DALTON LUIS SCREMIN	58	2004.811-0
DANILO PORTHOS SCHRUTT	46	2004.075-3
DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR	29	1591/03
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	54	2004.757-5
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	65	2004.967-6
ELISEU BUENO DA COSTA	06	052/01
ELTON SILVA	41	2400/03
EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI	17	1613/02
EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI	70	2004.1466-3
EVERSON MANJINSKI	23	115/03
EVERSON MANJINSKI	35	1888/03
FERNANDO GIL DOS SANTOS	46	2004.075-3
GERALDO MANJINSKI JÚNIOR	64	2004.960-3
GERSON EURICO DOS REIS	12	1815/01
GISLAINE ANTUNES DE LIMA	26	730/03
HAMILTON CUNHA GUIMARÃES JÚNIOR	45	2003.2626-3
HENRIQUE ARTHUR MASS	18	1764/02
INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI	61	2004.902-1
INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI	62	2004.903-3
JEFERSON LUIZ DE LIMA	60	2004.891-8
JORGE LUIZ ROSKOSZ	36	1911/03
JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA	10	1119/01
JOSÉ CARLOS DO CARMO	08	572/01
JOSÉ JAIRO BALUTA	21	2529/02
JOSÉ LUIZ TELEGINSKI	33	1694/03
LINEU FERREIRA RIBAS	47	2004.084-2

LINEU FERREIRA RIBAS	50	2004.340-1
LUDMILO SENE	20	2126/02
LUIS CARLOS SIMIONATO JÚNIOR	32	1653/03
LUÍS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA	19	1924/02
LUIZ CARLOS CASÁRA	55	2004.761-5
LUIZ CARLOS CASÁRA	56	2004.762-7
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO	53	2004.747-4
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO	62	2004.903-3
LUIZ SEBASTIÃO FÁVERO	14	1260/02
MARCANTÔNIO MUNIZ	11	1738/01
MÁRCIA CRISTINA DE PAIVA	21	2529/02
MARCIUS NADAL MATOS	57	2004.773-0
MARCO AURÉLIO KREFETA	13	128/02
MARCOS HENRIQUE BURNATO	25	727/03
MARCOS LUCIANO DE ARAÚJO	67	2004.1392-9
MATIAS ALVES DA COSTA	37	2137/03
MATIAS ALVES DA COSTA	40	2359/03
MATIAS ALVES DA COSTA	43	2599/03
MATIAS ALVES DA COSTA	44	2604/03
MAURÍCIO ELIAS NASTÁS ASSAD	30	1607/03
MAURÍCIO SILVA	66	2004.1202-0
MOACIR BORGES JÚNIOR	61	2004.902-1
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	15	1342/02
NOEMI LEITE BENETTI	49	2004.280-5
ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO	07	345/01
ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO	22	011/03
ORLANDO RIBEIRO	21	2529/02
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	27	850/03
RENATA DE SOUZA POLETTI	16	1363/02
RICARDO MENIN GAERTNER	27	850/03
RODRIGO BEVILAQUA	59	2004.850-2
RODRIGO DAVID NASCIMENTO	43	2599/03
RODRIGO DAVID NASCIMENTO	44	2604/03
RODRIGO DAVID NASCIMENTO	60	2004.891-8
RODRIGO DE MORAIS SOARES	38	2156/03
RONALDO RIBEIRO PEDRO	58	2004.811-0
RUBENS CÉSAR TELES FLORENZANO	69	2004.1429-5
SANDRO FRANCO DE GODOY	55	2004.761-5
SANDRO FRANCO DE GODOY	56	2004.762-7
SILVANA MENDES HELMES	31	1626/03
TALITA ANGÉLICA HENRIQUES	39	2259/03
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	02	202/99
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	09	1116/01
VIVIANE WEINGÄRTNER	68	2004.1422-2
WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA	08	572/01
ZAQUE SEVERINO MACHADO	25	727/03
ZAQUE SEVERINO MACHADO	34	1762/03

01. PEDIDO 303/98 - CREUSA PEREIRA TEIXEIRA X MARILDA DOS SANTOS ROSAS - À autora para apresentar a procuração mencionada na transação, bem como comprovar a outorga da escritura, ante o pagamento da última prestação. - Adv. ALANA AGUIDA BERTI.

02. EXECUÇÃO 202/99 - MARIA JOSÉ GOMES X LEOCÁDIO CAMARGO - À exeqüente para tomar ciência sobre a penhora e avaliação, por cinco dias. - Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN.

03. EXECUÇÃO 316/99 - ADÃO LARA DOS SANTOS X IVONE DO NASCIMENTO - Proferida decisão determinando a renovação de intimação do depositário; ainda, que a execução prosseguirá ante o descumprimento do acordo, sendo que o pagamento parcial será deduzido oportunamente. - Adv. ALANA AGUIDA BERTI.

04. PEDIDO 1001/99 - CONDOMÍNIO CONJ. RESID. ANTARES X OSVALDO MEIRA RAMOS E OUTRA - Manifestar-se a respeito dos leilões negativos. - Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBÚ.

05. EXECUÇÃO 2017/00 - AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA X DIOLOR NOFFEKE RENAUDIN - Manifestar-se a respeito dos leilões negativos. - Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA.

06. PEDIDO 052/01 - ADRIANA BENINI X EDEVALDO SPICALSKI - Às partes para tomarem ciência sobre o laudo de avaliação, facultada a manifestação em cinco dias. - Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBÚ, ELISEU BUENO DA COSTA.

07. PEDIDO 345/01 - JOSÉ ÁLVARO GÓES FILHO X ARMINDA MARIA MOTTI DROPA - Manifestar-se a respeito do contido na certidão negativa de fls. 76-v. - Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO.

08. PEDIDO 572/01 - OTTO WITER X IDUIR DO ROCIO DVULATK - Homologado o pedido de desistência do recurso. A transação de fls. 79/80 somente produzirá efeitos *processuais* se for descumprida, caso em que será considerada em execução de sentença. - Adv. JOSÉ CARLOS DO CARMO, WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA.

09. PEDIDO 1116/01 - CONRADO CASTORINO RIBEIRO FREIRE X ALUÍZIO FERREIRA - Ao exeqüente para dizer se possui interesse nas providências do art. 52, VII da Lei 9.099/95. - Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN.

10. EXECUÇÃO 1119/01 - HIALVON SOUZA PINTO X JOSÉ LUIZ KLOSTER - Manifestar-se a respeito do contido na certidão negativa de fls. 37-v. - Adv. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA.

11. PEDIDO 1738/01 - MILTON MÁRCIO MACHOTA X ALFANI ALVES E OUTRA - Proferida a seguinte decisão: "Este juízo considera ineficaz a nomeação à penhora de fl. 69, pois o executado não particularizou o estado que os bens se encontram e o exeqüente recusou a nomeação." Faculta-se ao exeqüente indicar bens penhoráveis em cinco dias. - Adv. MARCANTÔNIO MUNIZ, ANDRESSA SOLTES FERNANDES.

12. EXECUÇÃO 1815/01 - EDSON PEREIRA X PONTA GROSSA ESPORTE CLUBE - Deferido o pedido de desentranhamento. - Adv. GERSON EURICO DOS REIS.

13. PEDIDO 128/02 - PAULO CÉSAR BARBOSA X MATILDE KUNISKI PREZYBYLSKI - Ao exeqüente sobre o comprovante de pagamento de fl. 66. - Adv. MARCO AURÉLIO KREFETA.

14. PEDIDO 1260/02 - ARISTIDES LOURENÇO CAMARGO E OUTROS X JOSEFINA FERREIRA MACHADO - Aos exeqüentes. - Adv. LUIZ SEBASTIÃO FÁVERO.

15. EXECUÇÃO 1342/02 - FERNANDO DE GÓES X VALDIR BETONI - Indeferido o pedido de expedição de ofício à Justiça Eleitoral. Concedido novo prazo de cinco dias ao exeqüente para indicar o endereço do executado, sob pena de extinção. - Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO.

16. PEDIDO 1363/02 - DEJAIR DINIZ X PENAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - Manifestar-se a respeito do contido na certidão negativa de fls. 36. - Adv. RENATA DE SOUZA POLETTI.

17. PEDIDO 1613/02 - VACINALAR S/C LTDA. X EMBRATEL S/A - Fica intimado a autora para oferecer resposta escrita ao recurso interposto pela ré, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, º 2º). - Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI.

18. PEDIDO 1764/02 - OSILDO RODRIGUES X SICREDI COOP. CRÉDITO RURAL - Fica intimado o autor para oferecer resposta escrita ao recurso interposto pela ré, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, º 2º). - Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS.

19. EXECUÇÃO 1924/02 - JANAÍNA CORRÊA MILANESE X AUDIOSONIC LTDA. - Manifestar-se a respeito do contido na certidão negativa de fls. 31-v. - Adv. LUÍS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA.

20. PEDIDO 2126/02 - CASSIANO MONTES X CREDIBANCO S/A - "Prejudicado o pedido de fl. 126, visto que a execução de sentença já foi extinta através da sentença prolatada nos embargos (fls. 119/121), o que não impede, por certo, que as partes se componham extrajudicialmente sobre a lide que foi objeto do processo de conhecimento." - Adv. LUDMILO SENE.

21. PEDIDO 2529/02 - OLGA MANCE SNIEZKO X JOSÉLIA RANIERI E OUTROS - Proferida decisão negando provimento aos embargos de declaração. - Adv. MÁRCIA CRISTINA DE PAIVA, JOSÉ JAIRO BALUTA, ORLANDO RIBEIRO.

22. PEDIDO 011/03 - SANTIAGO CURIEL CORTINA X MARILU DE ALMEIDA - Fica intimado o autor para oferecer resposta escrita ao recurso interposto pela ré, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, º 2º). - Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO.

23. PEDIDO 115/03 - PEDRO ELOIRTO X HAMILTON PAULO BAPTISTA E OUTRA - Fica intimado o réu para oferecer resposta escrita ao recurso interposto pelo autor, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, º 2º). - Adv. EVERSON MANJINSKI.

24. EXECUÇÃO 333/03 - A. SZESZ & CIA. X EDMUNDO JOSÉ COSTA MOURA - A exeqüente deve comprovar o registro de enquadramento como microempresa perante a Junta Comercial, em cinco dias. - Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER.

25. PEDIDO 727/03 - MARIA DE FÁTIMA RESENDE X ZONÓBIO PETRIU - Fica intimado o advogado da autora a vir receber a sua petição de fl. 32, visto que praticou o ato além do prazo estipulado. Fica intimado o executado a comprovar a existência do crédito que nomeia à penhora, mediante certidão explicativa do processo e da fase atual, no prazo de cinco dias, sob pena de ineficácia da nomeação. - Adv. ZAQUE SEVERINO MACHADO, MARCOS HENRIQUE BURNATO.

26. PEDIDO 730/03 - DIRCEU SHIRLO JÚNIOR X ABÍLIO NOVOCHADLO PERES - Ao autor sobre o laudo de avaliação, por cinco dias. - Adv. GISLAINE ANTUNES DE LIMA.

27. PEDIDO 850/03 - SEDUÇÃO FESTA LTDA. X VAN MOORSEL ANDRADE CIA. LTDA. - Proferida decisão negando seguimento ao recurso da autora, visto que extemporâneo. - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, RICARDO MENIN GAERTNER.

28. PEDIDO 1037/03 - ALBERTO ROSA X CLEVERSON L. FERREIRA - Deferido o prazo de 15 dias para indicação do endereço do réu. - Adv. ANNIE OZGA RICARDO.

29. PEDIDO 1591/03 - LEONINA FERREIRA DA SILVA X BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - Deferido o pedido do réu para lhe restituir o prazo de recurso, que se contará desta intimação. - Adv. DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR.

30. PEDIDO 1607/03 - GILMAR DOMINGUES X JABUR PNEUS S/A E OUTRO - Ao réu Banco do Brasil para se manifestar a respeito do contido no documento de fls. 80/81. - Adv. MAURÍCIO ELIAS NASTÁS ASSAD.

31. PEDIDO 1626/03 - L. F. SCHEIDT VERSCHOOR X TRIGO SUL LTDA. - Indeferido o pedido de citação dos sócios. Ao exeqüente. - Adv. SILVANA MENDES HELMES.

32. PEDIDO 1653/03 - ANGELA MARIA SENGER X BELFOR COM. DIVISÓRIAS LTDA. - Indeferidos os pedidos de fls. 50. À exeqüente. - Adv. LUIS CARLOS SIMIONATO JÚNIOR.

33. PEDIDO 1694/03 - ANTENOR DE SOUZA X CLERI CAPRI - Ao autor sobre a petição de fls. 53/55. - Adv. JOSÉ LUIZ TELEGINSKI.

34. PEDIDO 1762/03 - RODRIGO RICARDO FELDE X EDSON LUIZ CONRADO JÚNIOR - Fica intimado o autor para oferecer resposta escrita ao recurso interposto pelo réu, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, º 2º). - Adv. ZAQUE SEVERINO MACHADO.

35. PEDIDO 1888/03 - JOSEFA WINKLER X ALEX CARLOS PINHEIRO DA ROSA E OUTRA - À exeqüente, tendo em vista a não localização dos executados. - Adv. EVERSON MANJINSKI.

36. PEDIDO 1911/03 - ORLANDO MÁRIO PAZINATO X JACKSON PATRICK KULKA - Ao exeqüente para tomar ciência sobre a penhora e avaliação e para manifestar interesse nas providências do art. 52-VII da Lei 9.099/95. - Adv. JORGE LUIZ ROSKOSZ.

37. PEDIDO 2137/03 - LUIZ CARLOS KERNITSKEI X PLANALTO ENG. URBANIZAÇÃO LTDA. - À ré sobre o cálculo de fls. 89/90. - Adv. MATIAS ALVES DA COSTA.

38. EXECUÇÃO 2156/03 - MARCOS FERNANDES CEIGOL X JOSÉ GERALDO DE CAMPOS - Manifestar-se a respeito do contido na certidão negativa de fls. 13-v. - Adv. RODRIGO DE MORAIS SOARES.

39. PEDIDO 2259/03 - CLAUDINÉIA GONÇALVES DO AMARAL X CONDOR SUPER CENTER LTDA. - Julgado extinto o processo em razão da ausência do autor na audiência. O autor é condenado ao pagamento de custas processuais ao Funrejus. - Adv. TALITA ANGÉLICA HENRIQUES.

40. PEDIDO 2359/03 - HAMILTON MARQUES X PLANALTO ENG. URBANIZAÇÃO LTDA. - À ré sobre o cálculo de fls. 80/81. - Adv. MATIAS ALVES DA COSTA.

41. PEDIDO 2400/03 - LINEU STREISKI X LUIZ FERNANDO PRZYBYSZ - Manifestar-se a respeito da não localização do executado. - Adv. ELTON SILVA.

42. PEDIDO 2550/03 - MARISE TRINDADE MACHADO WIRMOND X MANOEL LORENZO JÚNIOR - Deferido o pedido de desentranhamento, exceto da procuração; o pedido de remessa dos autos está prejudicado por força da própria sentença. - Adv. DALTON LUIS SCREMIN.

43. PEDIDO 2599/03 - ÉLCIO WOICZIEKOWSKI X PLANALTO ENG. URBANIZAÇÃO LTDA. - Às partes para se manifestarem sobre o cálculo judicial, no *prazo comum* de cinco dias. - Adv. RODRIGO DAVID NASCIMENTO, MATIAS ALVES DA COSTA.

44. PEDIDO 2604/03 - EDMILSON GILBERTO LICHINSKI X PLANALTO ENG. URBANIZAÇÃO LTDA. - Às partes para se manifestarem sobre o cálculo judicial, no *prazo comum* de cinco dias. - Adv. RODRIGO DAVID NASCIMENTO, MATIAS ALVES DA COSTA.

45. PEDIDO 2003.2626-3 - JOEL DIAS X COM. ROUPAS FEITAS MANSOURI LTDA. - Fica intimado o réu para oferecer resposta escrita ao recurso interposto pelo autor, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, º 2º). - Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARÃES JÚNIOR.

46. EXECUÇÃO 2004.075-3 - LUIZ HENRIQUE BILEK X EDUARDO BERGER ULIANA - Declarada a ineficácia da nomeação à penhora, porque intempestiva. Ao exeqüente para indicar bens penhoráveis, em 10 dias e sob pena de extinção. - Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS, DANILO PORTHOS SCHRUTT.

47. PEDIDO 2004.084-2 - ROSELEY LOGSTADT X C&A MODAS LTDA. - Proferida decisão julgando deserto o recurso da autora visto que não foi comprovado o preparo das custas. - Adv. LINEU FERREIRA RIBAS, CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI.

48. PEDIDO 2004.094-3 - APARECIDA HOFFMANN CURY X OLÍVIA HOFFMANN - Deferido o pedido de desentranhamento. - Adv. ANGELA MARIA RUBINI DO PRADO.

49. PEDIDO 2004.280-5 - JOEL MARTINS X "ZONA AZUL" - Deferido o pedido de desentranhamento, exceto da procuração. - Adv. NOEMI LEITE BENETTI.

50. EXECUÇÃO 2004.340-1 - GILMARA APARECIDA LIQUES PENTEADO X REGINA DA COSTA ME - À exeqüente para dizer se houve o cumprimento da transação. - Adv. LINEU FERREIRA RIBAS.

51. PEDIDO 2004.516-0 - MÁRIO EUCLIDES BELLIO X ASSOC. RECREATIVA HOMENS DO TRABALHO - Não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, pois é dispensável a colheita de prova oral. Fica intimada a ré para tomar ciência sobre a juntada de documentos pelo autor, facultando-lhe que se manifeste no prazo de cinco dias. - Adv. DALTON LUIS SCREMIN.

52. PEDIDO 2004.710-9 - ZANONI ROGOSKI FILHO X ANTONIO RICARDO RODRIGUES CARNEIRO NUNE - Manifestar-se a respeito do contido na certidão negativa de localização do réu. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

53. PEDIDO 2004.747-4 - APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA X CACIQUE PROM. VENDAS LTDA. E OUTRO - Indeferido o pedido das rés para designação de audiência de instrução e julgamento, pois é dispensável a colheita de prova oral. À autora para tomar ciência sobre a juntada de documentos com a contestação, facultando-se a manifestação em cinco dias. - Adv. LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO.

54. PEDIDO 2004.757-5 - MARILDA VERHAGEN X BANCO LLOYD'S TSB S/A E OUTRA - À autora para comprovar o recolhimento das custas processuais a que foi condenada nos autos 1300/03, cuja demanda está repetindo, no prazo de dois dias e sob pena de extinção. - Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF.

55. PEDIDO 2004.761-5 - NIKIFOR KALUGIN X ANDRÉ KALUGIN - "Prejudicado o pedido de homologação da transação de fls. 94/97, pois este juízo extinguiu o processo através da sentença de fl. 93." - Adv. LUIZ CARLOS CASÁRA, SANDRO FRANCO DE GODOY.

56. PEDIDO 2004.762-7 - NIKIFOR KALUGIN X JORGE KALUGIN - "Prejudicado o pedido de homologação da transação de fls. 95/98, pois este juízo extinguiu o processo através da sentença de fl. 94." - Adv. LUIZ CARLOS CASÁRA, SANDRO FRANCO DE GODOY.

57. PEDIDO 2004.773-0 - FABIANO DE OLIVEIRA LIBÓRIO X BANCO DO BRASIL S/A - Ao autor para, no prazo de dois dias, comprovar o recolhimento das custas processuais a que foi condenado nos autos 1141/03, sob pena de extinção. - Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

58. PEDIDO 2004.811-0 - EDSON LUIZ KNECHTEL X KLEBER CACCIOLARI MENEZES ME - Ficam as partes intimadas do seguinte despacho: "Não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, pois é dispensável a colheita de prova oral." Fica ainda intimado o autor para tomar ciência sobre a juntada de documentos com a contestação - em especial o de fls. 38 -, facultando-lhe que se manifeste no prazo de cinco dias. - Adv. DALTON LUIS SCREMIN, RONALDO RIBEIRO PEDRO.

59. PEDIDO 2004.850-2 - BENTA CLEUNICE SEDLAK PEDROSO E OUTRO X SONAE DISTRIB. BRASIL S/A E OUTROS - À ré para se manifestar sobre o pedido de desistência, por cinco dias e no silêncio presumindo-se que aceita. - Adv. RODRIGO BEVILAQUA.

60. PEDIDO 2004.891-8 - MARCOS MARTINS X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - Ficam as partes intimadas do seguinte despacho: "Não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, pois é dispensável a colheita de prova oral." Fica ainda intimado o autor para tomar ciência sobre a juntada de documentos com a contestação, facultando-lhe que se manifeste no prazo de cinco dias. - Adv. RODRIGO DAVID NASCIMENTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA.

61. PEDIDO 2004.902-1 - JOSÉ EDSON BAIL X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ficam as partes intimadas do seguinte despacho: "Não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, pois é dispensável a colheita de prova oral." Fica ainda intimado o autor para tomar ciência sobre a juntada de documentos com a contestação, facultando-lhe que se manifeste no prazo de cinco dias. - Adv. INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI, MOACIR BORGES JÚNIOR.

62. PEDIDO 2004.903-3 - JOSÉ EDSON BAIL X UNIBANCO S/A - Indeferida a reunião com os autos 2004.902-1. Faculta-se às partes a produção de prova documental, no *prazo comum* de dez dias; caso contrário, o processo será julgado no estado em que se encontra. - Adv. INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI, LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO.

63. EXECUÇÃO 2004.928-4 - CASEMIRO POSTANOVICZ X JOSÉ LUCIANO BONETTE E OUTRO - Ao exeqüente para tomar ciência sobre as penhoras e avaliações, por cinco dias. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

64. EXECUÇÃO 2004.960-3 - GERALDO MANJINSKI JÚNIOR E OUTRO X MARIA APARECIDA DE MORAES HADLICH - Aos exeqüentes para dizerem se aceitam a nomeação à penhora, em cinco dias. - Adv. GERALDO MANJINSKI JÚNIOR.

65. PEDIDO 2004.967-6 - ZUMIR LUIZ ANDREATTA X MARIANE C. P. SALLOUM - Julgado extinto o processo em razão da ausência do autor na audiência. O autor é condenado ao pagamento de custas processuais, destinadas ao Funrejus. - Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF.

66. EXECUÇÃO 2004.1202-0 - GUARACI DA LUZ FERREIRA X SÉRGIO FERREIRA - Ao exeqüente para se manifestar sobre a nomeação à penhora. - Adv. MAURÍCIO SILVA.

67. EXECUÇÃO 2004.1392-9 - ERLI PIRES DE ARAÚJO X JÚLIO CÉSAR NAMUR - Ao exeqüente para se manifestar sobre a proposta de pagamento formulada pelo executado. - Adv. MARCOS LUCIANO DE ARAÚJO.

68. EXECUÇÃO 2004.1422-2 - MARIA OLÍVIA CARDOZO X LUIZA BETH CHEM - Indicar o endereço da executada, ante a certidão negativa, no prazo de dez dias e sob pena de extinção (Lei 9.099/95, art. 53, º 4º). - Adv. VIVIANE WEINGÄRTNER.

69. PEDIDO 2004.1429-5 - JOAQUIM ALCEU MARQUES X PONTASUL - Julgado extinto o processo em razão da ausência do autor na audiência. O autor é condenado ao pagamento de custas processuais, destinadas ao Funrejus. - Adv. RUBENS CÉSAR TELES FLORENZANO.

70. EXECUÇÃO 2004.1466-3 - WILMAR MILLRATH X ESTEFANA PROENÇA - Ao exeqüente para desentranhar os cheques 1 e 3 anexos à inicial, mediante recibo nos autos, por falta de legitimidade para a execução. - Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI.

Concursos

Cerro Azul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDADOS DA CLASSIFICAÇÃO E NOTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL DA COMARCA DE CERRO AZUL, PR.

O Doutor **Guilherme Frederico Hernandes Denz**, MM. Juiz de Direito desta comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** todos os candidatos que participaram da prova teórica e prática no último dia 08 de agosto de 2.004, às 8,30 horas, referente ao preenchimento do cargo de escrivão criminal, das respectivas notas e classificações, a saber:

CANDIDADOS CLASSIFICADOS:

Nome do Candidato	Nº Cand.	Nº certo Testes	Nota Testes	Nota Juiz	Nota Promotor	Nota Adv	Nota Adv Final
1. Ronaldo de Anselmo de Assis	**21.586**	35	7,00	1,90	1,90	1,80	***8,87***
2. Anderson Batista de Souza	**21.583**	34	6,80	1,80	1,60	1,70	***8,50***
3. Newton César Likes	**21.544**	32	6,40	1,80	1,80	1,80	***8,20***
4. Maria Aparecida Alves de Souza	**21.564**	29	5,80	1,50	1,50	1,60	***7,33***
5. Álvaro Antonio Pereira	**21.520**	28	5,60	1,80	1,70	1,70	***7,33***
6. Cláudio Décio Caetano	**21.550**	28	5,60	1,60	1,60	1,60	***7,20***
7. Márcia de Fátima L.dos S. Costa	**21.598**	28	5,60	1,60	1,60	1,60	***7,20***
8. Jackson Likes	**21.523**	27	5,40	1,70	1,80	1,80	***7,17***
9. Evelise Renata Iurk Martins	**21.541**	27	5,40	1,70	1,70	1,60	***7,07***
10. Andréia C. B. de Moura e Costa	**21.540**	26	5,20	1,70	1,70	1,70	***6,90***
11. Leomar João Secchi	**21.579**	26	5,20	1,30	1,50	1,50	***6,63***
12. Lírio Godinho dos Santos	**21.517**	27	5,40	1,10	1,00	1,10	***6,47***
13. Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi	**21.521**	26	5,20	1,30	1,30	1,20	***6,47***
14. Márcia Siqueira de Souza	**21.572**	26	5,20	1,20	1,00	0,90	***6,23***
15. Miriam Ap. Bortolassi Amadeu	**21.577**	27	5,40	0,30	0,30	0,40	***5,73***
16. Maurício Fabiano Azevedo	**21.522**	23	4,60	1,10	1,00	1,10	***5,67***
17. Isaias Ramos Vieira	**21.532**	23	4,60	1,00	1,00	1,00	***5,60***
18. Luiz César Pauluk Gerbasi	**21.549**	26	5,20	0,30	0,30	0,30	***5,50***
19. Márcia Cristina Alves F. Rocher	**21.543**	18	3,60	1,90	1,80	1,80	***5,43***
20. Carlos Benedito Rosa	**21.542**	27	5,40	0,00	0,00	0,00	***5,40***

CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS:

Nome do Candidato	Nº Cand.	Nº certo Testes	Nota Testes	Nota Juiz	Nota Promotor	Nota Adv	Nota Adv Final
Sérgio Nelson Dalpiazi	**21.558**	24	4,80	0,00	0,00	0,00	***4,80***
Valtielli Talita de F. Desplanches	**21.516**	20	4,00	0,30	0,50	0,50	***4,43***
Daniel dos Santos Diniz	**21.552**	21	4,20	0,00	0,00	0,00	***4,20***
Francisco Roberto Carvalho	**21.553**	21	4,20	0,00	0,00	0,00	***4,20***
Ana Maria Kolitski	**21.555**	20	4,00	0,00	0,00	0,00	***4,00***
Alex da Silva Tolari	**21.527**	20	4,00	0,00	0,00	0,00	***4,00***

Nos termos do Artigo 28 do Regulamento do Concurso dos Auxiliares da Justiça, fica, desde logo, devidamente **INTIMADOS** os candidatos classificados, para apresentarem os respectivos títulos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente edital, de acordo com o Artigo 29 do referido Regulamento. **DADO e PASSADO** nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ
Juiz de Direito

GABARITO

01	**D**	26	**B**
02	**A**	27	**D**
03	**C**	28	**D**
04	**D**	29	**C**
05	**C**	30	**A**
06	**E**	31	**A**
07	**B**	32	**C**
08	**D**	33	**B**
09	**A**	34	**D**
10	**E**	35	**E**
11	**C**	36	**C**
12	**C**	37	**A**
13	**A**	38	**D**
14	**D**	39	**D**
15	**D**	40	**A**
16	**B**		
17	**A**		
18	**B**		
19	**E**		
20	**B**		
21	**C**		
22	**C**		
23	**A**		
24	**E**		
25	**B**		

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDADOS DA CLASSIFICAÇÃO E NOTAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL, PR.

O Doutor **Guilherme Frederico Hernandes Denz**, MM. Juiz de Direito desta comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** todos os candidatos que participaram da prova teórica e prática no último dia 07 de agosto de 2.004, às 13,30 horas, para preenchimento do cargo de Oficial de Justiça, das respectivas notas e classificações, a saber:

CANDIDADOS CLASSIFICADOS:

Nome do Candidato	Nº Cand	Nº certo Testes	Nota Testes	Nota Juiz	Nota Promotor	Nota Advog.	Nota Final
1. Nilta Maria de Rezende	**14.658**	37	7,40	1,20	1,20	1,20	***8,60***
2. Gillian Wellington Gatto	**14.712**	36	7,20	1,50	1,30	1,30	***8,57***
3. Carlos José Domelas	**14.627**	36	7,20	1,30	1,30	1,20	***8,47***
4. Antonio Sanches Martins	**14.628**	36	7,20	1,20	1,20	1,30	***8,43***
5. João Marcos Vieira	**14.742**	35	7,00	1,30	1,20	1,20	***8,23***
6. João Carlos Belo Neto	**14.751**	36	7,20	1,00	1,00	1,00	***8,20***
7. Sérgio Laudo Bolognini	**14.607**	32	6,40	1,80	1,80	1,70	***8,17***
8. Ricardo Koji Yomemura	**14.660**	34	6,80	1,30	1,30	1,20	***8,07***
9. Lírio Godinho dos Santos	**14.684**	35	7,00	1,00	0,90	1,00	***7,97***
10. Cesar Augusto Ezias Prado	**14.600**	37	7,40	0,50	0,50	0,50	***7,90***
11. Samuel Leite	**14.699**	32	6,40	1,50	1,50	1,40	***7,87***
12. Luciano Bueno de Oliveira	**14.682**	35	7,00	1,10	0,70	0,70	***7,83***
13. Maurício Fabiano Azevedo	**14.617**	34	6,80	1,10	1,00	0,90	***7,80***
14. Marcos Martinez Carraro	**14.670**	34	6,80	1,00	0,90	1,00	***7,77***
15. Roberto Mazetto Moron	**14.656**	33	6,60	1,10	0,90	1,00	***7,60***
16. Meire Elize L de A Ferreira	**14.646**	34	6,80	0,70	0,70	0,90	***7,57***
17. Cláudio Décio Caetano	**14.630**	33	6,60	1,00	0,90	1,00	***7,57***
18. Everton Parma	**14.620**	33	6,60	1,00	1,00	0,90	***7,57***
19. Gerson Rangel de Almeida	**14.753**	34	6,80	0,70	0,70	0,80	***7,53***
20. Newton Cezar Likes	**14.680**	33	6,60	1,00	0,90	0,90	***7,53***
21. Antonio Piccinin	**14.665**	32	6,40	1,20	1,00	1,20	***7,53***
22. Carlos M Penter Correa	**14.669**	33	6,60	0,80	0,80	0,90	***7,43***
23. Valdir Guelsi Júnior	**14.604**	33	6,60	0,80	0,70	0,80	***7,37***
24. Livia de F Oliveira da Costa	**14.716**	33	6,60	0,70	0,70	0,80	***7,33***
25. Braz Vieira	**14.643**	31	6,20	1,20	1,10	1,10	***7,33***
26. Soraide Salti da Silva	**14.619**	31	6,20	1,00	1,10	1,10	***7,27***
27. Valmir da Rocha	**14.686**	29	5,80	1,50	1,50	1,30	***7,23***
28. Antonio D Giustina Cardoso	**14.608**	31	6,20	1,00	1,00	0,90	***7,17***
29. Ricardo de Assis	**14.621**	28	5,60	1,70	1,20	1,40	***7,03***
30. Elisangela Cristina de Castro	**14.634**	32	6,40	0,60	0,60	0,70	***7,03***
31. Adib Mohamed Bahy	**14.624**	27	5,40	1,60	1,60	1,60	***7,00***
32. Claudemir S de Almeida	**14.631**	28	5,60	1,40	1,40	1,40	***7,00***
33. Wanderlei Paiva Vidual	**14.654**	29	5,80	1,20	1,00	0,90	***6,83***
34. Omério Maciel	**14.657**	26	5,20	1,50	1,50	1,50	***6,70***
35. Nirlando Jacinto Pacheco	**14.653**	27	5,40	1,50	1,30	1,10	***6,70***
36. Victor Matheus Ap Lisse	**14.689**	28	5,60	1,10	1,10	1,00	***6,67***
37. Julio Cezar Balles	**14.671**	31	6,20	0,40	0,40	0,50	***6,63***
38. Antonio Júnior Navareti	**14.667**	30	6,00	0,70	0,70	0,50	***6,63***
39. Sandro Marcos C Silva	**14.697**	30	6,00	0,60	0,50	0,60	***6,57***
40. Andrea Maria G Persiani	**14.740**	32	6,40	0,00	0,00	0,00	***6,40***
41. Lauro Noncharcho Vieira	**14.649**	29	5,80	0,70	0,60	0,50	***6,40***
42. Augusto C da S Campos	**14.626**	26	5,20	1,30	1,20	1,10	***6,40***
43. Jurandir Carlos Alves	**14.606**	29	5,80	0,60	0,60	0,60	***6,40***
44. Leandro Vinicio Pacheco	**14.683**	26	5,20	1,40	1,00	1,10	***6,37***
45. Josmar SiemiaTkouski	**14.692**	27	5,40	0,90	0,90	0,80	***6,27***
46. Carlos Augusto Vieira Reno	**14.625**	28	5,60	0,40	0,20	0,40	***5,93***
47. Gabriel Negrao F Júnior	**14.745**	20	4,00	2,00	1,80	1,90	***5,90***
48. Patrick Magari	**14.668**	20	4,00	1,90	1,90	1,80	***5,87***
49. Marco Aurélio Ap Lisse	**14.672**	27	5,40	0,40	0,40	0,40	***5,80***
50. Sérgio Nelson Dalpiaz	**14.603**	26	5,20	0,70	0,60	0,50	***5,80***
51. Zacarias Pedro Bernardo	**14.754**	23	4,60	1,10	0,90	0,90	***5,57***
52. Rodrigo de Moura e Costa	**14.681**	27	5,40	0,10	0,10	0,10	***5,50***
53. Erani Mori	**14.715**	24	4,80	0,30	0,30	0,30	***5,10***

CANDIDADOS DESCLASSIFICADOS – MÉDIA INFERIOR A 5,0 (CINCO):

Nome do Candidato Cand	Nº Testes	Nº certo Testes	Nota Juiz	Nota Promotor	Nota	Nota Advog.	Nota Final
Márcio Odinei Belin	**14.717**	22	4,40	0,60	0,50	0,50	***4,93***
Francisco Roberto Carvalho	**14.760**	24	4,80	0,00	0,00	0,00	***4,80***
Elias Anderson Straub	**14.641**	23	4,60	0,10	0,10	0,00	***4,67***
Carlinhos R de Almeida	**14.640**	23	4,60	0,00	0,00	0,00	***4,60***
Élia Juliana de Britto	**14.633**	21	4,20	0,30	0,20	0,30	***4,47***
Generval Aparecido Pecoral	**14.749**	22	4,40	0,00	0,00	0,00	***4,40***
Jailton de Jesus Bassetti	**14.714**	20	4,00	0,40	0,30	0,30	***4,33***
Danilo C de Oliveira Ramos	**14.635**	21	4,20	0,00	0,10	0,10	***4,27***
Alex da Silva Tolari	**14.642**	20	4,00	0,20	0,20	0,20	***4,20***
Cleverson de Freitas	**14.601**	19	3,80	0,40	0,20	0,30	***4,10***
Ezequias Fernandes	**14.739**	20	4,00	0,00	0,00	0,00	***4,00***
Rafael Augusto U Dias	**14.651**	20	4,00	0,00	0,00	0,00	***4,00***
Simoni Ap Mangger Jaquetti	**14.744**	19	3,80	0,00	0,00	0,00	***3,80***
Julia J da Silva Godoy	**14.673**	19	3,80	0,00	0,00	0,00	***3,80***
Jeferson Godinho	**14.713**	18	3,60	0,00	0,00	0,00	***3,60***
Leonidas Taborda R Neto	**14.664**	18	3,60	0,00	0,00	0,00	***3,60***
Adulti Platner Bitencourt	**14.629**	16	3,20	0,00	0,00	0,00	***3,20***
Adilson Roberto Scheleider	**14.623**	16	3,20	0,00	0,00	0,00	***3,20***
Marilda Ramalho dos Santos	**14.618**	15	3,00	0,00	0,00	0,00	***3,00***
Reverson Andrigo de Lima	**14.613**	15	3,00	0,00	0,00	0,00	***3,00***
Paulo Cesar Mazon	**14.602**	15	3,00	0,00	0,00	0,00	***3,00***
Veredíana Socher Bichichi	**14.755**	12	2,40	0,00	0,00	0,00	***2,40***
Maico Diego Denck	**14.678**	12	2,40	0,00	0,00	0,00	***2,40***
Anderson Board	**14.614**	8	1,60	0,00	0,00	0,00	***1,60***

CANDIDADOS DESCLASSIFICADOS – IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS:

José Paulo Bitencourt	**14.750**
Tatiana Del Carmen Rivera	**14.648**

Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), secretário, digitei e subscrevi.

GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ
JUIZ DE DIREITO

GABARITO

01	**E**	26	**C**
02	**C**	27	**D**
03	**E**	28	**C**
04	**D**	29	**D**
05	**C**	30	**C**
06	**A**	31	**ANU**
07	**C**	32	**C**
08	**B**	33	**A**
09	**D**	34	**B**
10	**E**	35	**D**
11	**A**	36	**A**
12	**A**	37	**D**
13	**E**	38	**B**
14	**C**	39	**C**
15	**C**	40	**E**
16	**E**		
17	**C**		
18	**D**		
19	**C**		
20	**B**		
21	**C**		
22	**C**		
23	**A**		
24	**E**		
25	**A**		

Fazenda Rio Grande

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOILTANA
DE CURITIBA FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA AO CARGO DE ESCRIVÃO DO CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR – ART. 20 - PARÁGRAFO ÚNICO DO REGULAMENTO.

O Doutor Douglas Marcel Peres – Juiz de Direito Diretor da Comarca de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a prova escrita para provimento de uma vaga ao cargo de escrivão do cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional de Fazenda Rio Grande será realizada no dia 11 (onze) de dezembro de 2004 às 9: 30 horas (nove horas e trinta minutos) no Colégio Estadual Desembargador Jorge Andriguetto, antigo Colégio Progresso, localizado próximo a sede do Fórum, ou seja, à Rua Cesar Carelli, sem número , bairro Pioneiros, nesta cidade. Solicita-se aos candidatos trazer documento de identificação, caneta esferográfica azul ou preta no dia da prova.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande de Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (2004). E eu _____ Marcos Vinícius Troiano, Designado o subscrevi.

Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

Mamborê

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ
DIREÇÃO DO FÓRUM
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO CONCURSO DE ESCRIVÃO CRIMINAL DESTA COMARCA

O Doutor Renato Cruz de Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca de Mamborê e Presidente da Banca Examinadora, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para provimento de cargos de TITULARES DE OFÍCIO, ***FAZ PÚBLICO***, a SENTENÇA prolatada nos autos de Concurso para Provimento do Cargo de Escrivão da Vara Criminal e Anexos de Mamborê, que segue na íntegra: "**COMARCA DE MAMBORÊ – PR - DIREÇÃO DE FÓRUM - AUTOS DE CONCURSO PÚBLICO PARA ESCRIVÃO CRIMINAL N° 03/01/DF.** Vistos e examinados estes autos de concurso público para escrivão criminal da Comarca de Mamborê (PR). **I – RELATÓRIO:**Trata-se de concurso para provimento de cargo Escrivão Criminal da Comarca de Mamborê, iniciado com a autorização do Presidente do Tribunal de Justiça (fl.13) e a primeira publicação do edital de abertura no Diário da Justiça do Estado, em 28.05.2001 (fl.18/19) e segunda publicação, com prorrogação do prazo de inscrição por mais 30 dias, através do mesmo veículo de imprensa em 29.06.2001 (fl.25). A Banca Examinadora foi constituída pela Doutora Sandra Regina Bittencourt Simões, Juíza de Direito que substitui a Doutora Elisiane Minasse que se declarou suspeita; pelo Promotor de Justiça Substituto, Doutor Robson Martins (fl.28), posteriormente substituído pela Doutora Ivana Ostavip (fl.40); e pelo Advogado Gilberto Justino Ferreira (fl.45), que foi substituído pelo Advogado David Camargo (fl.56), indicados, respectivamente, pelo Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná. Concluída a fase de inscrições, foi publicada no Diário da Justiça, à fl.33, a relação com os nomes dos cem (100) candidatos regularmente inscritos, restando apenas três (3) inscrições indeferidas (fls. 32 e 35). Procedeu-se à intimação editalícia do candidato Antônio Valdecir Uzueli, com o fim de comunicar-lhe o indeferimento de sua inscrição. Expediu-se edital de intimação dos candidatos com inscrições deferidas para prestarem a prova preambular do certame, definindo-se data, local e hora para realização dos exames, conforme atesta o documento de fl.48. Realizada a prova preambular, juntou-se ata do concurso e lista de presença com vinte e oito (28) assinaturas (fl.60/63). Às fls. 64/141 provas escritas, e à f.142 anexou-se a respectiva ata relatando as atividades desenvolvidas, lista dos candidatos aprovados e respectivas médias, conforme notas atribuídas pelo Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Advogado componentes da banca examinadora. Classificaram-se os candidatos: Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi em 1º lugar, com média 7.20; Cláudia Mara Padilha em 2º lugar , com média 6.40; Ana Aparecida Sega Martins em 3º lugar, com média 6.20; Nivaldo Endo em 4º lugar, com média 5.80; Roberta Aparecida Genaro em 5º lugar , com média 5.75; Luiz Makoto Suzuki em 6º lugar , com média 5.65; Osemir Aparecido Queiroz em 7º lugar, com média 5.45; Jackson 0. Mizerkowski em 8º lugar, com média 5.25 e Marcos Antônio B. Pereira em 9º lugar, com média 5.20. Após, abriu-se o prazo de cinco (5) dias para a apresentação dos títulos, conforme a publicação de fl. 181, datada de 12.02.2003 (conforme fotocópia do DJ). A candidata Ana Aparecida Sega Martins, à fl.143, requereu cópia de sua prova escrita para recorrer de sua nota, sendo certificada sua retirada em cartório em 14.02.2003 (fl.184). Recebido seu recurso (fl.185), não foi provido, pois os membros da banca examinadora entenderam que os critérios adotados na correção da prova escrita foram uniformes (fl. 335); a recorrente não se insurgiu contra tal decisão (conforme certidão de fl.338). À fl.186 dos autos juntou-se fotocópia do quadro geral das notas atribuídas pelos membros da banca, de forma individualizada, conforme os cânones do Regulamento dos Concursos. Ofereceram títulos os candidatos Juraci de Moraes (fl.144); Luiz Makoto Suzuki (fls.145/174), Claudia Maria Padilha (fls.190/197); Osemir Aparecido Queiroz (fls.198/132); Nivaldo Endo (fls.234/274); Ana Aparecida Sega Martins (fls.275/311) e Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi (fls.313/320), conforme o disposto no quadro de fls.323/332. À fl.339, juntou-se ata dos trabalhos da banca examinadora com notas aos títulos apresentados, consideraram-se aprovados os candidatos Ana Aparecida Sega Martins em 1º lugar , com nota final 6,66; Osemir Aparecido Queiroz em 2º lugar, com nota final 6,16; Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi em 3º lugar, com nota final 5,96; Nivaldo Endo em 4º lugar ,com nota final 5,66 e Cláudia Maria Padilha em 5º lugar , com nota final 5,24. Os demais candidatos foram reprovados por não obterem média igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos. Publicou-se edital de intimação dos interessados (fls.341 e 343). Às fls.375/399, em data de 22.08.2003, o candidato Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi interpôs Recurso de Apelação contra a valoração de títulos com esteio no art. 29, inciso IV do Regulamento, por entendê-la em desconformidade com as orientações do Conselho de Magistratura porque a aprovação anterior em concurso público somente pode ensejar o acréscimo de (0,5) cinco décimos de ponto à nota do candidato, independentemente da quantidade de aprovações obtidas. Tal recurso não foi conhecido, por intempestivo (fls. 401/403). Na sentença confirmou-se como definitiva a inscrição da candidata Ana Aparecida Sega Martins, ressalvando esta apreciação à ulterior análise e chancela do Conselho da Magistratura. Em decisão de fls. 426/433 o C. Conselho da Magistratura anulou o processo de concurso a partir do exame dos títulos apresentados, determinado o retorno dos autos à Comarca a fim de que a Banca Examinadora efetuasse a reavaliação dos títulos para atribuir pontuação de acordo com o entendimento predominante no Conselho da Magistratura. Às fls. 440/441 juntou-se nova ata da reunião da Banca Examinadora, que após nova análise dos autos, atendendo-se o acórdão 9550 do C. Conselho da Magistratura, constatou-se que a ordem de classificação alterou-se e consideraram-se aprovados os candidatos **Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi** em 1º lugar, com nota final 5,96; **Ana Aparecida Sega Martins** em 2º lugar , com nota final 5,56; **Cláudia Maria Padilha** em 3º lugar, com nota final 5,24; **Nivaldo Endo** em 4º lugar ,com nota final 5,16. Os demais candidatos foram reprovados por não obterem média igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos. Publicou-se edital de intimação dos interessados (fl. 473). Às fls.442/446, em data de 08.03.2004, a candidata Ana Aparecida Sega Martins interpôs Recurso de Apelação contra a valoração de títulos com esteio no art. 29, inciso II do Regulamento. O Candidato Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi às fls. 447/469, apresentou tempestivamente todos os documentos exigidos pelo art. 45 do Regulamento, bem como fontes de referência pessoal, postulando ainda, sua inscrição definitiva. Tal recurso foi conhecido e julgado improcedente (fl. 471), sendo mantido o resultado final já publicado às fls. 440/441, sendo determinada remessa dos autos ao Conselho da Magistratura. Com a devida intimação da recorrente (fl. 472). Em despacho à fl. 477, o Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça, determinou o retorno dos autos a esta Comarca para o atendimento do disposto nos artigos 50/51 do Acórdão 8695-CM. É o relato. Decido. **II – FUNDAMENTOS DA DECISÃO:** O Concurso Público Para o Provimento do Cargo de Escrivão Criminal da Comarca de Mamborê (PR), foi realizado com a observância de todos os trâmites estabelecidos pelo Acórdão n° 8.695 CM e suas alterações, logrando aprovação o candidato **Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi**, com média final de 5,96 (cinco vírgula noventa e seis). Juntados aos autos o requerimento de inscrição definitiva instruído com documentos (fls. 447 e seguintes) pelo citado candidato, nada foi constatado que pudesse obstar sua nomeação. Desta forma, a nomeação do candidato aprovado em primeiro lugar é a medida que se impõe, devendo contudo, serem os autos submetidos à apreciação do Conselho da Magistratura, a fim de que sejam analisadas a legalidade e regularidade procedimental do concurso. **III – DISPOSITIVO:** Diante do exposto, e tudo que consta nos autos, cumpro a soberana decisão da Banca Examinadora, e **confirmo** a inscrição definitiva e a **habilitação** do candidato **Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi**, devidamente qualificado nos autos, com ressalva de ulterior apreciação e oportuna homologação pelo Colendo Conselho da Magistratura, e assim o faço, com fundamento nos artigos 50 e 51 do Acórdão 8.695 CM. Publique-se a parte dispositiva da presente sentença por uma vez no Diário da Justiça, juntamente com as demais decisões do Juízo. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias para a interposição de recurso, devidamente certificado, e, juntados aos autos os recursos eventualmente interpostos, remetam-se os autos, em 24 (vinte e quatro) horas, ao Colendo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mamborê (PR), 24 de junho de 2004.***Renato Cruz de Oliveira Junior.*** Juiz de Direito. ***DADO E PASSADO***, nesta Cidade e Comarca de Mamborê, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e quatro. Eu, Renan de Lima Ganem Filho, que o digitei e subscrevi.

RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz de Direito Diretor do Fórum
Presidente da Banca Examinadora

Ministério Público

RESONUÇÃO Nº 0685

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor CÁSSIO ROBERTO CHASTALO para atuar nas sessões da 2ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de CURITIBA, conforme segue:

- Dia 26/04/04 – às 9 horas – Autos de Ação Penal nº 2003.0000853-8;
- Dia 27/04/04 – às 9 horas – Autos de Ação Penal nº 1995.0007905-4;
- Dia 28/04/04 – às 9 horas – Autos de Ação Penal nº 2002.0010244-3;
- Dia 30/04/04 – às 9 horas – Autos de Ação Penal nº 2001.0004436-0;

Curitiba, 23 de abril de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

* Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO Nº 0780

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º, II e III, e 19, IX, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e

Considerando que a Lei Estadual nº 13.984, de 30 de dezembro de 2002, criou, entre outros, 96 (noventa e seis) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-4, de Assessor Jurídico, no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, para auxílio às Procuradorias de Justiça, Cíveis e Criminais, e aos Centros de Apoio Operacional;

Considerando que a Lei Estadual nº 11.455, de 23 de julho de 1996, ao criar 18 (dezoito) cargos de Assistente, simbologias 1-C, 2-C e 3-C, de provimento em comissão, no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, de livre nomeação e exoneração, não especificou as respectivas atribuições;

Considerando a imperiosa necessidade de contratação de profissionais de outras áreas de atuação, que não só a jurídica, para os serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Paraná

R E S O L V E

REVOGAR a Resolução nº 1243, de 18 de julho de 2002, da Procuradoria Geral de Justiça, publicada nos Diários da Justiça números 6183 e 6184, de 12 e de 13 de agosto de 2002, respectivamente.

Curitiba, 7 de maio de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

* Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO Nº 1218

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11391/04-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

30 (trinta) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor SERGIO ROBERTO MARTINS para tratamento de sua saúde, a partir de 02 de agosto do ano em curso.

II- D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor ALEXEY CHOI CARUNCHO para responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de CIANORTE, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 30 de julho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1237

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11540/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

16 (dezesseis) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES para tratamento de sua saúde, a partir de 02 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 04 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1238

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolos números 15675/03-PGJ e 15928/03-PGJ, a concordância da egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público e "ad referendum" do Órgão Especial do egrégio Colégio de Procuradores, resolve

D E S I G N A R

os membros do Ministério Público abaixo nominados para responderem pelos serviços do Ministério Público na comarca de COLORADO, na forma a seguir:

Doutor Sandro Alex Hannickel
PRIMEIRA PROMOTORIA
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal e Anexos (números pares);
- 50% dos feitos relativos à Vara Cível (números pares);
- Promotoria de Defesa do Consumidor;
- Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;
- Promotoria de Sonegação Fiscal;
- Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime;
- Curadoria das Fundações.

Doutora Márcia Francine Broietti
SEGUNDA PROMOTORIA
- 50% dos feitos relativos à Vara Criminal e Anexos (números ímpares);
- 50% dos feitos relativos à Vara Cível (números ímpares);
- Promotoria da Criança e do Adolescente;
- Promotoria de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dos Direitos do Idoso;
- Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;
- Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais;
- Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial;
- Promotoria de Defesa da Saúde Pública.

Art. 1º. Os Promotores de Justiça revezar-se-ão nas sessões do Tribunal do Júri, competindo-lhes, se for o caso, interpor e contraminutar recursos nos processos de sua atuação em plenário.

Curitiba, 4 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1240

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11173/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor ALEXANDRE GAIO para atuar nos Autos de Ação Penal nº 1996.028-7, em trâmite na Vara Criminal da comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, em face do acolhimento da suspeição argüida pelo Doutor ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA.

Curitiba, 4 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1241

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11108/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora LUCIANA ANDRÉ JORDÃO para atuar nos Autos de Medida Cautelar de Arrolamento de Bens nº 26/04, em trâmite na comarca de MEDIANEIRA, em face do acolhimento da suspeição argüida pelo Doutor JOÃO MILTON SALLES.

Curitiba, 4 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1244

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11585/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora BIANCA NASCIMENTO MALACHINI para compor a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do Cargo de Oficial de Justiça, a ser realizado na comarca de MALLET, ficando, em conseqüência, revogada a Resolução nº 0423/03.

Curitiba, 4 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1245

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11590/04-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

5 (cinco) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor OSVALDO LUIZ SIMIONI para tratamento de sua saúde, a partir de 2 de agosto do ano em curso.

II- D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor RICARDO MALEK FREDEGOTO para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de ANDIRÁ, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 4 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1247

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11712/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

2 (dois) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor HENRIQUE CESAR ALVES CLETO para tratamento de sua saúde, a partir de 5 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 4 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1248

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 10066/04-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor JÂNIO LUIZ PEREIRA 3 (três) dias das férias relativas ao 1º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 2423/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para serem usufruídos a partir de 16 de agosto do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de MANGUEIRINHA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 4 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1250

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11538/04-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora CRISTIANE PODGURSKI 3 (três) dias das férias relativas ao 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 1478/01, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 16 de agosto do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora ANA PAULA MARTINS CESCONETTO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PITANGA, durante as férias da respectivo titular.

Curitiba, 4 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1251

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11450/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor SALVARI JOSÉ DIAS MANCIO 5 (cinco) dias de férias, sendo 3 (três) relativos ao 2º período de 2002 e 2 (dois) ao 1º de 2003, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 886/04 e 2460/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 2 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 4 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1257

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Procurador de Justiça Doutor NELSON ANTONIO MUGINOSKI para atuar junto à Corte Especial do egrégio Tribunal de Alçada, nesta data.

Curitiba, 6 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1258

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11212/04-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora MARCELA MARINHO RODRIGUES 5 (cinco) dias de férias relativas ao 2º período de 2003, asseguradas pelas Resoluções números 1202/03 e 1235/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 2 de agosto do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude (2º Ofício) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 5 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1259

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11521/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA 20 (vinte) dias de férias, sendo 17 (dezessete) relativos ao 2º período de 1992 e 3 (três) ao 2º de 2002, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 251/04 e 1198/02, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 12 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 5 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1260

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11654/04-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN 3 (três) dias de férias relativas ao 2º período de 1993, asseguradas pela Resolução nº 1398/02, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 4 de agosto do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 20ª Promotoria de Justiça da comarca de LONDRINA, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 5 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1263

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 9090/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor JOÃO MILTON SALLES para, sem prejuízo das atuais atribuições, inclusive as eleitorais, responder pelos serviços do Ministério Público junto à Vara da Infância e Juventude (área de risco e de infratores) e em 4 (quatro) numerações de processos da Vara de Família da comarca de FOZ DO IGUAÇU, a partir de 16 de agosto do ano em curso e até que assumam os novos titulares.

Curitiba, 5 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1264

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor SALVARI JOSÉ DIAS MANCIO para responder pelos serviços do Ministério Público na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude (2º Ofício) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, a partir de 9 de agosto do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 5 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1271

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora GEORGIA TAUIL NOBRE para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de JANDAIA DO SUL, a partir de 2 de agosto do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 5 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1274

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E V O G A R

a partir de 2 de agosto do ano em curso, a Resolução nº 0645/04, na parte que designou o Promotor de Justiça Doutor JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO para responder pelos serviços do Ministério Público na 4ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA.

Curitiba, 5 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1278

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11248/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS para atuar nos Autos de Guarda e Responsabilidade nº 222/2003, em trâmite na comarca de RIBEIRÃO DO PINHAL, em face do acolhimento da suspeição argüida pela Doutora KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA.

Curitiba, 6 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1280

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11593/04-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora MICHELE NADER 12 (doze) dias das férias relativas ao 2º período de 2003, asseguradas pela Resolução nº 694/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 23 de agosto do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor MÁRIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CIDADE GAÚCHA, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 9 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1282

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 11930/04-PGJ, resolve

I N T E R R O M P E R

a licença para tratamento de saúde em pessoa da família concedida à Promotora de Justiça Doutora ELAINE CRISTINA DE LIMA, através da Resolução nº 1222/04, a partir do dia 6 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 9 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1284

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11938/04-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

6 (seis) dias de licença ao Promotor de Justiça Doutor CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO para tratamento de sua saúde, a partir de 5 de agosto do ano em curso.

II- D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor WILDE SOARES PUGLIESI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de FOZ DO IGUAÇU, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 9 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1287

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11893/04-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor SÍLVIO APARECIDO DOS SANTOS 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 2003, asseguradas pela Resolução nº 901/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 6 de agosto do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor CUSTÓDIO APARECIDO PEREIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CENTENÁRIO DO SUL, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 9 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1288

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11892/04-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora JULIANA ANDRADE DA CUNHA 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 1011/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 9 de agosto do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor WILLIAM LIRA DE SOUZA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de GOIOERÊ, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 9 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1289

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11790/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora ROBERTA WINTER SUGAUARA para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 171/04, em trâmite na comarca de UBIRATÃ, em face do acolhimento da suspeição argüida pelo Doutor JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO.

Curitiba, 9 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1290

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11942/04-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora LUCIANA RIBEIRO LEPRI MOREIRA 10 (dez) dias das férias relativas ao 2º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 1132/02, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 9 de agosto do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor MARCOS VINÍCIUS PESENTI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 11ª Promotoria de Justiça da comarca de LONDRINA, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 9 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1291

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 11609/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora VERA LÚCIA PITTA 5 (cinco) dias das férias relativas ao 1º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 739/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 2 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 9 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1294

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 9512/2004-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Procurador de Justiça Doutor LINEU ORDINI RIGHI para atuar nos Autos de Processo Administrativo nº 2004.2-4, em trâmite no Departamento da Magistratura do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 9 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1295

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Promotores Substitutos Doutores ANDRÉ DEL GROSSI ASSUMPÇÃO, CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH, EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, FERNANDA BOHN, FERNANDA GUARNIER DOMICIANO, JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE, JULIANA VANESSA STOFELA, LUCIANA ANDRÉ JORDÃO, MÁRCIO SOARES BERCLAZ, MARIANA SEIFERT BAZZO, RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL e RONALDO COSTA BRAGA para atuarem, em regime de mutirão, nos Inquéritos Policiais a que se refere o protocolo nº 12188/04-PGJ.

Curitiba, 10 de agosto de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA PROCESSUAL
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 91/2004

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 09/08/2004

RECURSO ELEITORAL Nº 2228– CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: GUARATUBA - 161ª Z. E.
RECORRENTES : ANTONIO DA COSTA E ADALBERTO GLOVATSKI
ADVOGADOS: DRS. COLBERT RIBEIRO DIAS E JEAN COLBERT DIAS
RECORRENTE: ACIR BRAGA
ADVOGADO: DR. SILVIO OTÁVIO DOS SANTOS BONONE
RECORRENTE: ANA MARIA SILVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO: DRA. DENISE LOPES SILVA
RECORRENTE: VELOCINO VEADRIGO
ADVOGADO: DR. JEFERSON HONORATO MORO
RECORRIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 161ª ZONA
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

EMENTA - DUPLA FILIAÇÃO. Hipótese em que parte dos recorrentes tiveram a decretação da dupla filiação em decorrência de lapso do cartório eleitoral, caracterizando-se a dupla filiação dos demais que não comprovaram comunicação ao partido e nem a Justiça Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 27.859 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, para, no mérito, dar provimento aos recursos interpostos por Ana Maria Silveira Gonçalves e Adalberto Glovatski, mantendo-se a sentença a quo com relação aos demais recorrentes, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

SESSÃO DE 10/08/2004

AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA N° 96 - CLASSE 8ª
PROCEDÊNCIA: PATO BRANCO - 73ª Z.E.
IMPETRANTE: IOLANDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ
IMPETRADO: JUÍZO ELEITORAL DA 73ª ZONA
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

EMENTA - 1. Partido político não tem capacidade postulatória para recorrer de decisão tomada em recurso eleitoral.
2. A ação constitucional de mandado de segurança não se confunde com a ação cautelar prevista no código de processo civil: uma e outra guardam pressupostos distintos e implicam em pedidos adequados.
3. Petições e recursos judiciais exigem a chamada forma e figura de Juízo, ou seja, a arte de narrar e pedir, se possível acompanhada da ciência e da técnica próprias da boa advocacia, afastada a aberrante noção de formulários e formatos pré-concebidos.

ACÓRDÃO Nº 27.871 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 380 - CLASSE 13ª
PROCEDÊNCIA: ALVORADA DO SUL – 77ª Z.E.
AGRAVANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR ALVORADA (PPS/PRP)
ADVOGADO: DR. JOÃO CARLOS PERES
AGRAVADO: JUIZ ELEITORAL DA 77ª ZONA
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

EMENTA - 1. Não se pode preencher o número de vagas destinadas a um sexo por pessoas de outro, sob pena de

esvaziamento da determinação prevista no § 3° da Lei n° 9.504/1.997, ditado como concreção do princípio constitucional da igualdade. 2. Não está escrito na lei que o número menor de vagas (trinta por cento) é destinado às mulheres, e o maior (setenta por cento) aos homens. Como explicou o Ministro MARCO AURÉLIO Mendes de Farias MELLO, essa divisão encerra não só proteção às mulheres como também aos homens. ("Óptica constitucional. A igualdade e as ações afirmativas. IN Revista latino-americana de estudos constitucionais, n° 1 – jan./jun. 2.003. Belo Horizonte: Del Rey, 2.003, p. 19.).

ACÓRDÃO Nº 27.890 - Vistos, relatados e discutidos os autos

citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo de Instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 2192 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: GUARAPUAVA - 43ª Z.E.
RECORRENTE: GUARACI ALMEIDA RIBAS
ADVOGADO: DR. ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR
RECORRIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 43ª ZONA
RELATOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. DUPLA FILIAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO ELEITORAL.
Comprovado que o recorrente comunicou a desfiliação do partido anterior ao Juízo Eleitoral, está atendido o comando legal. Não tendo contestado o nome do recorrente da lista do PL, partido anterior, não está caracterizada a dupla filiação. Recurso provido.

ACÓRDÃO Nº 27.893 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão. Voto vencido: Dr. José Laurindo de Souza Netto.

INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos Drs. FÁBIO MALINA LOSSO, CARLOS REBELO GLOBGER, ROQUE JR. DE HOLANDA MELO, EZEQUIAS LOSSO E RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA, advogados do Agravado, para querendo, apresentar contra-razões ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos do art. 279, § 3º do Código Eleitoral, conforme r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, nos autos abaixo discriminados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 397 – CLASSE 13ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA
AGRAVANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT (pelo Diretório Estadual)
ADVOGADOS: DRS. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, FLÁVIA ELISA HOLLEBEN PIANA, ALINE CRISTINA COLETO, ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES, ROBERTA A. MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO E ANDRÉ COLETO DRUSZCZ
AGRAVADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB (pelo Diretório Estadual)
ADVOGADOS: FÁBIO MALINA LOSSO, CARLOS REBELO GLOBGER, ROQUE JR. DE HOLANDA MELO, EZEQUIAS LOSSO E RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA

Intimação, na forma da lei, dos Drs. CLÓVIS TEIXEIRA, DANIELI DUDECKE E ANA PAULA DUARTE, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, apreciando o Recurso Especial protocolado sob nº 16.738, de 09.08.04, nos autos abaixo discriminados:

RECURSO ELEITORAL Nº 2184 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: FAZENDA RIO GRANDE - 144ª Z.E.
RECORRENTES: CR RADIODIFUSÃO LTDA E GERALDO CARTARIO RIBEIRO
ADVOGADOS: DRS. CLÓVIS TEIXEIRA E DANIELI DUDECKE
RECORRIDO: ANTONIO WANDSCHEER

ADVOGADO: DRA. ANA PAULA DUARTE
RELATORA: DRA. JOECI MACHADO CAMARGO

"1 - CR RADIODIFUSÃO LTDA. e GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO interpõem recurso especial contra o acórdão nº 27.737 que, à unanimidade de votos, negou provimento a recurso interposto de decisão do MM. Juiz da 144ª Zona Eleitoral que, em autos de exceção declinatória de foro, determinou ser competente para julgar direito de resposta o lugar em que foi consumada a infração.
Com fundamento no artigo 276, I, do Código Eleitoral alegam que, de acordo com o artigo 18 da Resolução nº 21.575, ainda não existia o registro da candidatura do recorrido e que terceiro ofendido no curso de programação normal de rádio e tv não tem a tutela da Justiça Eleitoral mas da Justiça Comum, eis que se aplicaria a Lei de Imprensa; que, segundo os artigos 69, do Código de Processo Penal e 94 do Código de Processo Civil, a ação que pleiteia direito de resposta foi proposta em foro incompetente ratione loci, pois que a emissora geradora do programa situa-se em outro município, sendo, apenas, retransmitido pela primeira recorrente. Traz ementas de julgados com os quais pretende demonstrar dissídio jurisprudencial.
2 - O recurso não reúne elementos que favoreçam a sua admissão.
Com efeito, o Tribunal decidiu que "Programa de rádio gerado em outra localidade mas retransmitido no município do candidato, tem-se como sendo este o Juízo Eleitoral competente para apreciar o direito de resposta, não se considerando propaganda extemporânea porque já iniciado o processo eleitoral".
O Tribunal entendeu que não se aplica, na hipótese, a Lei de Imprensa, porque o programa levado ao ar ocorreu após iniciado o processo eleitoral, o que chama a competência para a Justiça Eleitoral do local em que a infração, se existente, produziu seus resultados, ou seja, no município em que foi retransmitido e que o recorrido é candidato.
Não houve decisão à luz dos demais dispositivos citados como infringidos. Não tendo sido discutidos pelo Tribunal, inviável o recurso quanto à alegação de infração à lei, à falta do indispensável prequestionamento.
Não lograram, também, comprovar a divergência jurisprudencial, pois além de só transcrever as ementas, vislumbra-se que não há similitude fática entre os julgados trazidos e a decisão recorrida.
O primeiro e terceiro julgados referem-se a direito de resposta em relação a terceiro, hipótese afastada pelo acórdão recorrido; o segundo diz respeito à ofensa produzida fora do horário eleitoral, também refutada pela Corte.
Assim, não demonstrada ofensa à lei ou caracterizado dissídio jurisprudencial, não admito o presente recurso.
Intime-se.
Curitiba, 11 de agosto 2004.
Des. Moacir Guimarães – Presidente."

Intimação, na forma da lei, dos Drs. CLÓVIS TEIXEIRA, DANIELI DUDECKE E ANA PAULA DUARTE, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, apreciando o Recurso Especial protocolado sob nº 16.737, de 09.08.04, nos autos abaixo discriminados:

RECURSO ELEITORAL Nº 2185 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: FAZENDA RIO GRANDE - 144ª Z.E.
RECORRENTES: CR RADIODIFUSÃO LTDA E GERALDO CARTARIO RIBEIRO
ADVOGADOS: DRS. CLÓVIS TEIXEIRA E DANIELI DUDECKE
RECORRIDO: ANTONIO WANDSCHEER
ADVOGADO: DRA. ANA PAULA DUARTE
RELATORA: DRA. JOECI MACHADO CAMARGO

"1 - CR RADIODIFUSÃO LTDA. e GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO interpõem recurso especial contra o acórdão nº 27.738 que, à unanimidade de votos, negou provimento a recurso interposto de decisão do MM. Juiz da 144ª Zona Eleitoral que, em autos de exceção declinatória de foro, determinou ser competente para julgar direito de resposta o lugar em que foi consumada a infração.
Com fundamento no artigo 276, I, do Código Eleitoral alegam que, de acordo com o artigo 18 da Resolução nº 21.575, ainda não existia o registro da candidatura do recorrido e que terceiro ofendido no curso de programação normal de rádio e tv

não tem a tutela da Justiça Eleitoral mas da Justiça Comum, eis que se aplicaria a Lei de Imprensa; que, segundo os artigos 69, do Código de Processo Penal e 94 do Código de Processo Civil, a ação que pleiteia direito de resposta foi proposta em foro incompetente ratione loci, pois que a emissora geradora do programa situa-se em outro município, sendo, apenas, retransmitido pela primeira recorrente. Traz ementas de julgados com os quais pretende demonstrar dissídio jurisprudencial.
2 - O recurso não reúne elementos que favoreçam a sua admissão.
Com efeito, o Tribunal decidiu que "Programa de rádio gerado em outra localidade mas retransmitido no município do candidato, tem-se como sendo este o Juízo Eleitoral competente para apreciar o direito de resposta, não se considerando propaganda extemporânea porque já iniciado o processo eleitoral".
O Tribunal entendeu que não se aplica, na hipótese, a Lei de Imprensa, porque o programa levado ao ar ocorreu após iniciado o processo eleitoral, o que chama a competência para a Justiça Eleitoral do local em que a infração, se existente, produziu seus resultados, ou seja, no município em que foi retransmitido e que o recorrido é candidato.
Não houve decisão à luz dos demais dispositivos citados como infringidos. Não tendo sido discutidos pelo Tribunal, inviável o recurso quanto à alegação de infração à lei, à falta do indispensável prequestionamento.
Não lograram, também, comprovar a divergência jurisprudencial, pois além de só transcrever as ementas, vislumbra-se que não há similitude fática entre os julgados trazidos e a decisão recorrida.
O primeiro e terceiro julgados referem-se a direito de resposta em relação a terceiro, hipótese afastada pelo acórdão recorrido; o segundo diz respeito à ofensa produzida fora do horário eleitoral, também refutada pela Corte.
Assim, não demonstrada ofensa à lei ou caracterizado dissídio jurisprudencial, não admito o presente recurso.
Intime-se.
Curitiba, 11 de agosto 2004.
Des. Moacir Guimarães – Presidente."

Intimação, na forma da lei, dos Drs. NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI, ALPHONSE GUILHERME VOIGT E IVAN SILVESTRI, para querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Especial protocolado sob nº 16.597, de 06.08.04, conforme Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, nos autos abaixo discriminados:

SEGREDO DE JUSTIÇA

MEDIDA CAUTELAR Nº 126 – CLASSE 15ª
REQUERENTES: C.G. E P.M.D.B.
ADVOGADOS: DRS. VILSON ROGERIO GOINSKI, ARNALDO DAVID BARACAT E FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT
REQUERIDO: R.S.B.
ADVOGADOS: DRS. NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI, ALPHONSE GUILHERME VOIGT E IVAN SILVESTRI
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ EM, 12 DE AGOSTO DE 2004
(a) DR. IVAN GRADOWSKI – DIRETOR GERAL

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RUA VICENTE MACHADO, 400, 10 º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00038-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0001-CS 000593-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCISCO PURKOT
Réu: AGROPECUARIA TURKIEWICZ LTDA
DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA (MASSA FALIDA)
SINDICO CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
RECOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
TURKIEWICZ ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Advogado(s): ANDREIA CANDIDA VITOR-PR27325
ANOTAR A CTPS DO AUTOS EM 10 DIAS, SOB PENA DE FAZE-LO A SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR 0001-CS 000770-1999-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALERIO LUIZ DA ROCHA
Réu: PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Advogado(s): DENISE FILIPPETTO-PR17946
MANOEL HERMANDO BARRETO-PR28096
VISTAS DOS CALCULOS NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 000803-1991-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAZARO CORREA DA SILVA
Réu: EDMILSON INACIO (SOCIO)
TH CENTRAL DISTRIBUIDORA DE CALCADOS LTDA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DOS BENS OFERECIDOS A PENHORA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001151-2003-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDA MISSIAS DA SILVA MIYAMURA
Réu: CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 001401-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SHANA GONCALVES DE OLIVEIRA
Réu: JARDIM DE INFANCIA URSINHO PIMPAO S-C LTDA
Advogado(s): MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER-PR24643
RETIRAR OS DOCUMENTOS A DESENTRAHAR, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001517-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CAMILA JANOSKI FRANKOSKI
Réu: MILDRED BUQUERA SOBOCINSKI
THADEO SOBOCINSKI (ESPÓLIO)
THADEO SOBOCINSKI JUNIOR
Advogado(s): LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS-PR8772
ARIADENE DE ARAUJO SELLA-PR31089
ACORDO HOMOLOGADO.CUSTAS PELO REU, R$ 40,00 A RECOLHER EM CINCO DIAS. PRAZO ATÉ 10-09-2004 PARA COMPROVAR RECOLHIMENTO INSS, APÓS INTIMAR O INSS.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001524-2003-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA ISABEL FERRETTI DA CRUZ
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): NEI PEREIRA DE CARVALHO-PR17900
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
CONTRAMINUTAR RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 001571-2003-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUCIMARI KLOS FERREIRA
Réu: ROSCH ADMINISTRADORA PARANA LTDA
Advogado(s): WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS-PR22791
INTIMADO O RÉU PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001693-2003-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLI TYSZKOUSKI
Réu: ALFREDO LUIZ CESAR DE OLIVEIRA NETO
DISTRIBUIDORA SARTORIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
DOLORES JORGE SCHMITZ
EDSON GIL LAMAUR
ESCRITORIO CONTABIL SANTA PAULA
MAURO NELSON HORMING
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s): OSNIR MAYER-PR22584
VISTAS AO RÉU POR CINCO DIAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 002487-1985-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVAN JOSE DA SILVA
Réu: DARCY MEIRA SOUZA
DARCY MEIRA SOUZA FILHO
INDÚSTRIAS GRAFICAS E EMBALAGENS AUGUSTA LTDA (MASSA FALIDA)
LUIS AUGUSTO PEIXOTO SOUZA
SERGIO LUIZ PEIXOTO SOUZA
Advogado(s): JOAO ROGERIO NIELS-PR12267
REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 002663-1997-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS DIAS DE OLIVEIRA
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): CIRO CECCATTO-PR11852
MAURICIO PIOLI-PR19335
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO RÉU, REJEITADOS

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 003041-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO BARBOSA DE MEIRA
Réu: E M SUCHARSKI ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 003316-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LOURDES ROBERTA DA SILVA
Réu: WAL MART BRASIL LTDA
Advogado(s): JOSE VICENTE DA SILVA-PR18380
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NEGADA. DESIGNE-SE AUDIENCIA

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 003432-2004-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEVERSON KUSTER GONCALVES
Réu: FUNALIBER FUNDACAO PAPA PAULO VI
Advogado(s): NAOTO YAMASAKI-PR34753
PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 003605-2003-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SOLANGE MARIA RIEDEL
Réu: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Advogado(s): LUIZ CARLOS-PR20136
AUTOS SERÃO REENCAMINHADOS AO ARQUIVO. QUERENDO, DESENTRAHAR DOCUMENTOS LÁ.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 004072-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA REGINA BIESEK
Réu: SAUTECAMP ASSESSORIA GERENCIAMENTO EM SAUDE LTDA
SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S-A
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
DESPACHO: INDEFIRO, CABE A PARTE A DILIGÊNCIA REQUERIDA

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 004497-2002-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CORDEIRO MATIAS
Réu: MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-PR29383
PROLATADA SENTENÇA-REJEITADA-CUSTAS PELO AUTOR R$ 136,65 A RECOLHER EM CINCO DIAS

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 005046-2002-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALESSANDRA VASCONCELLOS SANTANA
Réu: FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S-A
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
INTIMADO O RÉU PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 005591-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MIRIAN BATISTA FELIX DA SILVA
Réu: CLIMAX HOTEL LTDA
SABOIA HOTEIS E TURISMO LTDA
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
MANIFESTE-SE EM 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 005896-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDO BOUFLEUR
Réu: AUTO POSTO BACACHERI LTDA
AUTO POSTO ROSANE LTDA
MAKENA MAQUINAS EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA
Advogado(s): GILMAR STURMER-RS28695
INTIMADO O RÉU PARA ANOTAR A CTPS DO AUTOS ACOSTADA AO AUTOS, SOB PENA DE FAZE-LO A SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 005932-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON DOS SANTOS
Réu: MASTEC INEPAR S-A SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES
Advogado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES-PR20229

INTIMADO O RÉU PARA ANOTAR A CTPS DO AUTOS ACOSTADA AO AUTOS, SOB PENA DE FAZE-LO A SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 006193-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VILSON BREZOLIN
Réu: LACTA KRAFT LTDA
NIPLAN ENGENHARIA LTDA
PLAMIL PLANEJAMENTOS E MONTAGEM INDÚSTRIAL LTDA
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568
VISTAS AO AUTOR, POR 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 006597-2003-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIONISIO RIBASKI
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA-PR17196
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS PELO RÉU, R$ 153,00 A RECOLHER EM CINCO DIAS. APÓS INTIMAR O INSS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006768-1996-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANA ANTONIA ANDRADE
Réu: SUELI TEREZINHA MATTOS
WANILDA LOURDES FREITAS
WS COMÉRCIO DE JOIAS LTDA
Advogado(s): JUAREZ BORTOLI-PR16371
MANIFESTAR-SE EM 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006793-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALAOR CORDEIRO
Réu: CIDADE CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
manifestar-se not devolvida

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006883-2002-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO ROBERTO SCHINEMANN
Réu: COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES-PR8146
ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-PR16591
CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER-PR27394
CONTRAMINUTAR OS RECURSOS INTERPOSTOS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006993-2001-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MANUEL LUIS DOS SANTOS
Réu: NESTLE BRASIL LTDA
Advogado(s): ANGELA SIGOLO TEIXEIRA-PR10615
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 007224-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELCIO CANDIDO DA FONSECA
Réu: DEKANN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568
manifestar-se not devolvida

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 007514-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSMAR TEIXEIRA DA SILVA
Réu: BRASILSAT
COINSTEL MANUTENCAO E INSTALACAO ELETRICA LTDA
Advogado(s): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN-PR19468
REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 009518-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUAREZ MARQUES
Réu: CONSTRUTORA J ENCE LTDA
IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s): ADOLFO IVANKIO-PR22014
MANIFESTAR-SE NOT DEVOLVIDA-10 DIAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 009576-1998-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURICIO UBIRATAN RIBAS DINAO
Réu: ATC COMPUTADORES LTDA
CARLOS ALBERTO KUGNHARSKI
HARD BYTE COMPUTADORES LTDA
MARCELO ALBERTO LUBIAN
MARCELO CHANDOCHA
MARCOS ROBERTO ZANDONADI
RAMSES KUGNHARSKI REZIK
SIDNEY ZANDROSKI
Advogado(s): LUIZ RICARDO BERLEZE-PR24742
REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 10 DIAS, SOB PENA ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 009915-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO VALMIR CARVALHO DA CRUZ
Réu: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIKA LTDA
Advogado(s): CARLOS DELAI-PR20237
ANDERSON CAMPIGOTTO-PR25625
LEILÃO DESIGNADO PARA 09-09-2004 NA 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA-PR

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 009939-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMARILDO MIGUEL DE ANDRADE
Réu: ECOPAVI PAVIMENTACAO E SANEAMENTO LTDA
Advogado(s): TOBIAS ANTONIO DE BRITO-PR4276
REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 10 DIAS, SOB PENA ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 010018-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LINDOLFO HIRSCH
Réu: SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): IVANA VIARO PADILHA-PR21502
SACAR GUIA DE RETIRADA ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 010379-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ENEDINA BEIRAO PRESTES
Réu: LIMA LIMAO GRILL
VERA LUCIA SCHMIDT & CIA LTDA (ME)
Advogado(s): JONAS BORGES-PR30534
MANIFESTAR-SE NOT DEVOLVIDA-10 DIAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 010460-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSICLER MARTINS
Réu: EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA
Advogado(s): GILBERTO LUIZ BONAT-PR15326
MANIFESTAR-SE NOT DEVOLVIDA-10 DIAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 010503-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA
Réu: NOVA AURORA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
OPM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
RBF COMÉRCIO DE ALIMENTOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
SANTA LUCIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI-PR20178
MANIFESTAR-SE EM 10 DIAS, CONF. DESPACHO FLS. 298

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 010546-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSEANE CRISTINE WINIARSKI
Réu: ICIEL INTEGRA COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
NILDON PEREIRA
ROSELI POSSAS PEREIRA
Advogado(s): ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-PR29257
MANIFESTAR-SE NOT DEVOLVIDA-10 DIAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 010672-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO MARCOS KAVA
Réu: PARTECH PRODUTOS DE TECNOLOGIA LTDA (ME)
Advogado(s): ELAINE CRISTINA NARLOCH-PR26794
REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 010694-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAERTI AMBROSIO TEIXEIRA TORRES
Réu: FALCON ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA
LECCE COMERCIAL LTDA
LUPARK ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA
ULTRAPARK ADMINISTRADORA E ESTACIONAMENTO LTDA
VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA
WINDOW BAR E RESTAURANTE LTDA
Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830
REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 010865-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUZIA DA SILVA LEITE
Réu: JOMAD´S CONFECCAO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 011069-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARINA MOSOL
Réu: WALL STREET INSTITUTE
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 011077-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELAINE FARIAS PEREIRA
Réu: MAXFOR LTDA
Advogado(s): FERNANDO AUGUSTO VOSS-PR5362
MANIFESTAR-SE CERTIDÃO FL. 10 DA CP ACOSTADA

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 011702-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARNALDO WILL BARBOSA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-PR15782
MADELON RAVAZZI HEYLMANN-PR18537
CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DIA 14-09-2004 AS 14H12MIN NA VT DE ARAUCARIA, RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 013347-2001-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LOURIVAL ANTONIO DE SOUZA
Réu: AUTO POSTO BLEY ZORNING LTDA
AUTO POSTO MACARICO LTDA
AUTO POSTO PETRO HAUER LTDA
BECKER SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
HASKO RIEDEL
HJRM CONSTRUCOES CIVIS LTDA
KJSA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICACAO LTDA
WILSON VIRGINIO FISTAROL
Advogado(s): ALMERINDO PEREIRA-PR12716
LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO-PR13168
PAULO JOSE GOZZO-PR13306
JOSE ADAIR DOS SANTOS-PR17581
NÃO CONHEÇO LIMINARMENTE DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO, EIS QUE INTEMPESTIVOS. JULGO SUBSISTENTE A PENHORA. LEVEM-SE OS BENS A HASTA PUBLICA

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 014608-2002-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE JOAO GOULIN
Réu: MADALOSSO & SMANHOTTO CIA LTDA
Advogado(s): JOAO CARLOS KREFETA-PR22880
PAGAR CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 015027-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GUIOMAR DE SOUZA
Réu: COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA
KALIRIO CONSTRUCAO CIVIL LTDA
VALDIVINO TEIXEIRA (ME)
Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN-PR18272
REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 015297-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADEMILSON GRANDE
Réu: ARTEFATOS DE CIMENTO ENEBECKER
OSWALDO ENEBECKER
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES-PR8146
CIÊNCIA DOS BENS PENHORADOS A FLS. 82

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 017945-2000-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIO PINHEIRO DOS SANTOS
Réu: TRANSPORTADORA SANTA FELICIDADE LTDA
Advogado(s): MIRIAM CRISTINA ARTUR-PR22602
DANIELA MARI WERKHAUSER-PR27587
ACORDO HOMOLOGADO. RÉU COMPROVAR RECOLHIMENTO INSS EM CINCO DIAS. APÓS INTIME-SE O INSS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 018054-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO FERNANDO PARTIKA
Réu: EXPRESSO NORDESTE LTDA
Advogado(s): NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-PR21773
ANOTAR CTPS DO AUTOR, EM 10 DIAS, SOB PENA DE FAZE-LO A SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 019142-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GLACILDA RODRIGUES
Réu: DAVID COWAL
Advogado(s): CARLOS MAZZA FILHO-PR8601
MANIFESTAR-SE EM 10 DIAS

08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 3º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00122-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 012315-2003-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUAREZ RIBEIRO
Réu: AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
EBATE CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s): JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-PR6668
ROCHELI SILVEIRA-PR20210
JULIANA MARTINS PEREIRA-PR26382

CIências aos procuradores das partes das audiências perante as Varas de Santo Ângelo-RS (2.9.04, AS 8H55) e 25ª. de Belo Horizonte-MG (24.8.04, AS 10H45), com urgência.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso -
Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
JACQUELINE HARKOT FILILOWSKI ROCHA (ME)
(com prazo de vinte dias)

A Doutora NANCY M.M. NICOLAS OLIVEIRA Juíza do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Execução de Acordo Extrajudicial EAEJ 110/2003, em que são partes: DORCA GONÇALVES CAMPOS, autora e JACQUELINE HARKOT FILILOWSKI ROCHA (ME), réu, está citando o executado JACQUELINE HARKOT FILILOWSKI ROCHA (ME), ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R$ 1.252,48 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), atualizados até 31.08.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 45: "Defiro a citação da empresa executada, através de edital."
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara.. Curitiba, 09 de agosto de 2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.
NANCY M.M. NICOLAS OLIVEIRA – Juíza do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso -
Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
AURORA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
(com prazo de vinte dias)

A Doutora NANCY M.M. NICOLAS OLIVEIRA, Juíza do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 21300/2001**, em que são partes: FRANCISCO INALDO LOPES DE BRITO, autor AURORA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., réu, está citando a executada **AURORA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,** de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R$ 7.750,09 (sete mil, setecentos e cinquenta reais e nove centavos), atualizados até 31.08.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 263: "Atualize-se a conta, acresçam-se as despesas processuais e cite-se."
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 09 de agosto de 2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.
NANCY M.M. NICOLAS OLIVEIRA – Juíza do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso -
Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - (com prazo de vinte dias)

A Doutora NANCY M.M. NICOLAS OLIVEIRA, Juíza do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 2803/2001**, em que são partes: ELIANE SERAFIM DOS SANTOS, autora e 1. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e 2. MUNICÍPIO DE PINHAIS, réus, está citando a executada **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA,** de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R$ 6.436,99 (seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), atualizados até 31.08.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 221: "Atualize-se a conta, acresçam-se as despesas processuais e cite-se a primeira Ré por edital."
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 09 de agosto de 2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.
NANCY M.M. NICOLAS OLIVEIRA – Juíza do Trabalho.
R$ 432,00 - 45127/2004

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso -
Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - (com prazo de vinte dias)

A Doutora NANCY M.M. NICOLAS OLIVEIRA, Juíza do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 6033/2001**, em que são partes: ELSA MEIRA DOS SANTOS, autora e 1. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e 2. MUNICÍPIO DE PINHAIS, réus, está citando a executada **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA,** de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R$ 5.206,56 (cinco mil, duzentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), atualizados até 31.08.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 175: "Atualize-se a conta, acresçam-se as despesas processuais e cite-se."
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 09 de agosto de 2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.
NANCY M.M. NICOLAS OLIVEIRA – Juíza do Trabalho.
R$ 144,00

12ªVARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av.Dr.Vicente Machado, 400 - 3º. piso -
Curitiba – Pr - 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU:
CENTRO MÉDICO SANTA ANA LTDA. através dos sócios: PARTIMED PARTICIPAÇÕES S.A e MARCO AURÉLIO NASSER DE MORAES

A Doutora NANCY M.M. NICOLAS OLIVEIRA Juíza do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na

forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que nos autos de reclamatória trabalhista sob nº **1586/02,** em que é autora DORACI DO ROCIO LOPES e réus 1. CENTRO MÉDICO SANTA ANA LTDA., 2. CLISAMA OPERADORA PLANOS ASSISISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA., 3. CLÍNICA SANTA MARGARIDA CLISAMA CORRETORA S/C LTDA., está intimando o réu **CENTRO MÉDICO SANTA ANA LTDA. através dos sócios: PARTIMED PARTICIPAÇÕES S.A e MARCO AURÉLIO NASSER DE MORAES**, ora em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela autora, no prazo de lei.
E para que chegue ao conhecimento da ré é passado o presente edital, que devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara.
Curitiba, aos 09 de agosto de 2004, subscrito por Nelci Benato Diretora de Secretaria.
NANCY M.M. NICOLAS OLIVEIRA – Juíza do Trabalho

14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 2º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00061-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0014-CS 000010-2004-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAFAEL RAMOS
Réu: BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
Manifeste-se o reclamado, em DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-ET 000050-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SKILL ALIANCA INGLESA COMERCIAL LTDA
Réu: HELIO DURSKI
Advogado(s): NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-PR21773
A Embargante apresentou Agravo de Petição, podendo oferecer contraminuta no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 000089-2000-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANA SOCORRO DOMINGOS
Réu: ATLANTIDA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s): EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA-PR20819
Esclarecer, em DEZ DIAS, se pretende o sequestro. As partes deverão apresentar as peças que entenderem necessárias.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 000103-1997-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAUDEMIR PEREIRA COELHO
Réu: ELIESER FRANCESCHI
VALDENIR LUIZ DIAS
VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA
VILSON LUIZ DIAS
Advogado(s): ROSANGELA LISBOA CONERADO-PR17695
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-EAEJ 000249-2002-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NAIR DA SILVA
Réu: RESTAURANTE DA MARTA
Advogado(s): ANDREIA TOMAZ-PR28422
Por ora, aguarde-se a informação do CNPJ para consulta on line junto ao Bacen e Detran.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 000597-2001-(30 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZULMAR ANTONIO FACHIN
Réu: BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
Vistas às partes pelo prazo de TRINTA DIAS. Autor: até 16.09.2004. Ré: a partir de 17.09.2004.

PROCESSO TRT-PR 0014-CS 000635-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CESAR LUIZ DE CAMARGO
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
Manifestar quanto a impugnação apresentada, bem como se insiste na execução provisória.
o pedido de execução provisória, deverá efetuar o depósito prévio de R$ 150,00 a título de antecipação de honorários periciais, em DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 000852-1998-(20 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ODETE APARECIDA DOS SANTOS
Réu: KENNEDY ONASSIS IMPORTADORA E EXPORTADORA DE TECIDOS E ROUPAS LTDA
SONIA VIANA HOSHI
Advogado(s): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-PR10747
Esclarecer a situação da falência da executada, em VINTE DIAS, sob pena de arquivamento provisório, por prazo indeterminado.

PROCESSO TRT-PR 0014-CS 000894-2003-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MILTON MACHADO FILHO
Réu: QUIMILAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Advogado(s): VERA LUCIA BURBELA-PR22045
Manifestar quanto à nomeação de bens à penhora, em CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 000937-2001-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: INOCENCIO PEREIRA
Réu: SHARP ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S-C LTDA
SHARP DO BRASIL S-A INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
Advogado(s): GIOVANNA LEPRE SANDRI-PR26386
Apresentar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 001073-1996-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TANIA DENISE TREDESINI BARBIERI
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
Advogado(s): CLAUDIO MARCHIORO-PR11672
ADROALDO JOSE GONCALVES-PR20834
Tendo em vista o provimento dado ao Recurso de Revista da parte autora, reconhecendo o cerceamento de defesa, anulando as decisões proferidas, reabre-se a instrução, designando-se para tanto, o dia 17.11.2004, às 14 horas, devendo as partes serem intimadas, com as cominações legais e de praxe.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 001572-1998-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WLADIMIR RODRIGUES
Réu: CIDADELA S-A
JJS EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s): MARIA APARECIDA RAMINA-PR18472
Diga o autor.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 001739-2002-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO MARIA FLORIANO PATEK
Réu: DIAMANTINA FOSSANESE S-A INDÚSTRIAL E IMPORTADORA
Advogado(s): LUCIANO RASSOLIN-PR30638
Manifestar quanto as informações prestadas pelo juízo da 2a. VT Curitiba, inclusive quanto ao contido no item b, fl.05 da CPU 14-2004, em CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 001873-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO ALVES PEREIRA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
Apresentar seus cálculos de liquidação, em DEZ DIAS, inclusive os valores devidos ao INSS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 002072-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISAURA DE SOUZA
Réu: CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
KARINA MIQUELETTO VIDAL-PR32673
O Estado do Paraná apresentou recurso ordinário, podendo V.Sa.oferecer contra-razões e-ou recurso adesivo no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 002086-1995-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAUCENIR BENEDITO
Réu: ELIANE MOURA GUARIDO
GILMAR ROMBOLI
MOINHO´S AUTO POSTO LTDA NA PESSOA DOS SOCIOS SR. GILMAR ROMBOLI E SRA. ELAINE MOURA GUARIDO
Advogado(s): HELENA MARIA REGIS DE ARAUJO-PR5290
Indefere-se a expedição de ofício à Receita Federal... Reporto-me ao despacho de fls. 147.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 002837-1999-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALZIRA DA SILVA CIPRIANO
Réu: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA
Advogado(s): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-PR22759
MARCELO SILVA MALVEZZI-PR23815
HOMOLOGO o acordo de fls. Expeça-se alvará judicial à parte autora. Custas (2% sobre o valor do acordo), que deverão ser pagas em cinco dias, sob pena de execução. Eventuais valores já recolhidos deverão ser abatidos. A ré deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, em 10 dias, sob pena de execução. Cumprido, arquivem-se, liberando-se à ré eventuais saldos do depósito recursal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 003480-2000-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAQUIM MARIANO GUIMARAES SEVERINO
Réu: CARLA NODARI BRANDALIZE KUCINSKI
FABCAR PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
FABIANNE NODARI BRANDALIZE
FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA
FLAVIO BRANDALIZE
TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Advogado(s): IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA-PR16274
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BRANDALISE-PR27763
Manifestar, em DEZ DIAS, quanto aos cálculos apresentados pelo autor, sendo que em caso de divergência deverá apresentar os seus cálculos. No mesmo prazo, poderá comprovar sua filiação ao SIMPLES, se for o caso.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 003854-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALDO ALVES DE ANDRADE
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO LYNX
Advogado(s): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-PR21192
CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER-PR27394
HOMOLOGO o acordo de fls. Custas (2% sobre o valor do acordo) e demais despesas pelas rés, que deverão ser pagas em cinco dias, sob pena de execução. Eventuais valores já recolhidos deverão ser abatidos. Cumprido, arquivem-se.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 004392-1997-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ VITALI
Réu: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS
NEOCON PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
PEDRO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS ANTONIO J SILIO-PR14404
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço dos réus, para a devida intimação e prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 004777-1999-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EUZELIA PINTO
Réu: CAFE ALGARVE COMÉRCIO DE LANCHES LTDA
SU PENGAN
ZHU BINGWANG
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 005024-2002-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NATAEL RODRIGUES DE SOUZA
Réu: MOINHO CARLOS GUTH LTDA
Advogado(s): IVANA VIARO PADILHA-PR21502
Nada a deferir quanto ao requerido na petição supra, uma vez que a guia de retirada de fl. 282 já foi sacada (fl.288). Retornem os autos ao arquivo geral.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 005334-2002-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SUAILA PADILHA DE LIMA
Réu: APMI SAZA LATTES
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO-PR21496
Apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de DEZ DIAS, inclusive quanto às contribuições previdenciárias.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 006343-1997-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DEBORA SILVA CORDEIRO
Réu: JACIR LEMES DO NASCIMENTO
MAX GAIN ADMINISTRADORA DE ATIVOS DE PESSOAS JURIDICAS LTDA
Advogado(s): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-PR4636
...Apresente o exequente, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço dos executados, para a devida citação. sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 006534-1996-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE AGENOR CORDEIRO
Réu: ITL INTERMODAL LTDA
Advogado(s): RONALD SILKA DE ALMEIDA-PR14232
Indicar bens pasíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 007805-1996-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADEMAR FRANCISCO DA SILVA
Réu: LUPRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS ESPECIAIS LTDA
VERELI DE MELLO MOVEIS(ME)
Advogado(s): ANTONIO MIOZZO-PR13246
Indicar bens pasíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 007808-2001-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE ELIAS MOCOCHENSKI
Réu: BRASIL TELECOM S-A
BRASIL TELECOM S-A
VECTOR ENGENHARIA E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): JOSIEL VACISKI BARBOSA-PR22898
Foram interpostos embargos à execução pela segunda ré, podendo oferecer contraminuta no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 008847-1996-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARCILDO BLAUTH
Réu: R DE RAMOS INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA
Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-PR17699
Indicar outros bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 009233-2002-(15 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: THATIANE QUEIROZ VASILAKIS
Réu: SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS
Advogado(s): VITORIO KARAN-PR18663
Defiro o prazo solicitado.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 009913-2001-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MANOEL SIMAO DE LIMA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
MARCIA APARECIDA ANTONIACOMI REIS-PR23853
HOMOLOGO o acordo de fls. Custas (2% sobre o valor doa cordo) e demais despesas pelas rés, que deverão ser pagas em cinco dias (exceto os valores devidos ao INSS, que deverão ter seu recolhimento comprovado até 10 dias da última parcela do acordo), sob pena de prosseguimento da execução. Eventuais valores já recolhidos deverão ser abatidos. Cumprido, arquivem-se, liberando-seao réu o depósito recursal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 010739-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIEL MARQUES CRISPIM
Réu: INDÚSTRIA TREVO LTDA
Advogado(s): MARISA GONCALVES LEMOS-PR12824
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO-PR13170
PROCEDENTES os embargos declaratórios opostos pela ré. O autor deverá retirar o TRCT original juntado pela ré, para levantamento de FGTS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 011013-2000-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANGELA MARIA CESCHINI RODRIGUES
Réu: AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA PRACA DO BATEL LTDA
EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s): LUIZ DO NASCIMENTO LIMA-PR24576
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço do executado, para a devida citação.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 011055-2000-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDERSON FAUSTINO DA COSTA
Réu: ELITE SEGUE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
NEVITON PRETTI CAETANO
Advogado(s): PATRICIA TOSTES POLI-PR24810
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 013562-2002-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CRISTOVAO FERREIRA DA SILVA
Réu: TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): CRISTINA SIMOES LOPES CARUCIO-PR14717
Manifestar sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, no prazo de DEZ DIAS, sendo que em caso de divergência deverá apresentar os sues cálculos. No mesmo prazo, poderá comprovar sua filiação ao SIMPLES, se for o caso.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 014011-2001-(20 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ESTER SHIRLEI LEAL
Réu: PEREIRA & BONATTO LTDA
Advogado(s): ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-PR24669
Indiar bens passíveis de penhora, em VINTE DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 014083-1994-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO ROBERTO GIMOUSKI
Réu: EDUARDO LOPES PEREIRA GUIMARAES
HERMES MACEDO S-A (MASSA FALIDA) SINDICO NILTON HIRT MARIANO
LUIS FERNANDO MACEDO
MERCURIO PROPAGANDA E PROMOCOES LTDA
RICARDO LICETTI AMARAL
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
LISIANE MARIA MEHL ROCHA-PR16259
...Atualize-se o débito da executada e expeçam-se as certidões para habilitação nos autos de falência. O autor exequente deverá informar nestes autos de RT, a situação dos autos de falência, anualmente (a partir da intimação desta decisão), a fim de se constatar se houve o efetivo recebimento de seu crédito (habilitado nos autos de falência), sendo o silêncio anual considerado como quitados seus direitos, ocasião em que os autos de RT serão arquivados definitivamente. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 014299-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDO ANTONIO DE BRITO
Réu: AUTO POSTO MINERIO LTDA
AUTO POSTO TRES GAROTOS LTDA
Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641
O Juízo não se manifesta com relação aos honorários do reclamante e seu procurador. Pelo que, nada a deferir quanto ao requerido pelos advogados da parte autora. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 014610-2002-(20 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIO CAMARGO DOS SANTOS
Réu: WILSON JOSE NENEMAN
Advogado(s): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-PR21192
Indefiro o requerido pelo autor, uma vez que o Banco Real informa saldo negativo da referida conta. A conta continua bloqueada em razão da solicitação de fl.42. Reporto-me ao despacho proferido à fl. 43 (parte final).

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 015034-2002-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VERIDIANE COSTA PAIVA
Réu: CADERFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s): ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA-PR17480
ALEXANDRE BONZATTO-PR31584
Encontra-se a sua disposição junto à CEF, guia de retirada para levantamento de valores.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 015438-2001-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: OTACILIO XAVIER CORREA
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO MANCHESTER
Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI-PR22372
Diga o autor.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 015775-2000-(20 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO ERNANE DA SILVA
Réu: LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902
Indiar bens passíveis de penhora, em VINTE DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 016006-2002-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLARICE MOREIRA
Réu: PLANUS PLANEJAMENTO E EXPLORACAO DE PINUS LTDA
Advogado(s): JOAO BATISTA DE TOLEDO-PR8716
Encontra-se a sua disposição, nesta secretaria, a CTPS da autora devidamente anotada e o alvará judicial-seguro desemprego.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 016825-2002-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLODOALDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Réu: DIAMANTINA FOSSANESE S-A
Advogado(s): MARCIA MARIA MARCELINO-PR25270
Diga o autor.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 016876-2002-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANA DUARTE
Réu: ANCORA ACESSORIA EMPRESARIAL S-C LTDA
ESTACAO DE SERVICOS HJC LTDA
FORMOSA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
Advogado(s): MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-PR15772
Encontra-se a sua disposição nesta secretaria, alvará judicial-seguro desemprego.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 017387-1999-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VOLNI DO CARMO RIBEIRO
Réu: ALCIDES FAUSTINO DA COSTA
LAERTE MARQUES VIEIRA
Advogado(s): EROS GIL PETERS-PR18462
Encontra-se a sua disposição junto a CEF, alvará judicial-depósito recursal, para levantamento de valores.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 018686-2000-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: XISTO AGAPITO NINO
Réu: CELSO JOSE DA SILVA
NATANAEL JOSE DA SILVA PLASTICOS EPP
PLASTARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA
STAR PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA
Advogado(s): OSNIR MAYER-PR22584
Juntar aos autos, em DEZ DIAS, contrato social da empresa e o número do CPF e CNPJ dos executados, a fim de viabilizar a consulta BACEN-JUD-TST.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 019352-1999-(20 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO LUIZ GONCALVES DA CRUZ
Réu: MARTA CONRADO DA SILVA
WILSON REGIS MACEDO
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
Reporto-me ao despacho de fl. 81 (parte final), uma vez que o número de CPF e CNPJ facilita a consulta em caso de homônimos.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 021918-2000-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CESAR APARECIDO DE OLIVEIRA
Réu: COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA
Advogado(s): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-PR12867
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 022331-2002-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA MARA BATISTA
Réu: C & R EXPRESS LTDA (ME)
Advogado(s): LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-PR14220
Encontra-se a sua disposição, nesta secretaria, alvará judicial-seguro desemprego.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 022940-1994-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO JOAQUIM DA SILVA FILHO
Réu: MASSA FALIDA DE SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S-A
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
...esclareça o exequente quanto ao processo de falência da executada, em DEZ DIAS, sob pena de expedição de certidão para habilitação nos autos de falência e arquivamento destes autos de RT.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 023676-2000-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUBENS RODRIGUES
Réu: SELMA REGINA PALENSKE
Advogado(s): MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-PR25360
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamentoprovisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 023867-1996-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDECI JESUS JANE
Réu: ROBERT BOSCH LTDA
Advogado(s): ADRIANA CRISTINA GUIMARAES-PR25067
Indefere-se o requerido, uma vez que já houve a liberação dos depósitos recursais efetuados pelo réu às fls. 341 e 342. Retornem os autos ao arquivo geral.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 025555-1992-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVORI PIERUCCINI
Réu: ESTADO DO PARANA (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO)
Advogado(s): HERMINIO BACK-PR12932
Manifeste-se o reclamado, em DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 027387-2000-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CORDEIRO DA TRINDADE
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO COLIBRI
Advogado(s): JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES-PR17770
Encontra-se a sua disposição junto à CEF, guia de retirada para levantamento de valores.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 027572-1992-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS REPINOSKI
Réu: GRANITOS QUATRO BARRAS LTDA
Advogado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES-PR20229
Diga o autor.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 027590-1999-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SALIN DINIZ
Réu: ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA
IDINE OPOLSKI
JORGE LUIZ CALBERG
Advogado(s): CARLOS BUENO RIBEIRO-PR22495
Mantenho o despacho de fl.193, por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório até a localização de bens do sócio Jorge Luiz Calberg e indiação de endereço da sócia Idinê Opolski.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 027616-1996-(20 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSCAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
Réu: BONETTO PNEUS LTDA
FRANCISCO JORGE BONETTO
LUCIA EDITE UTRABO BONETTO
Advogado(s): LOURIVAL BARAO MARQUES-PR9109
Indiar bens passíveis de penhora, em VINTE DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 028600-1995-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARILIO ROSA DO NASCIMENTO
Réu: BOTTI STIVAL LTDA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
Indefiro o requerido pelo autor, uma vez que a sócia mencionada não exerce a gerência da sociedade. Reporto-me ao despacho de fls. 160, parte final.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 028760-1999-(20 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO CARLOS PEREIRA DE CRISTO
Réu: ANDRADE & VIEIRA AUTO PECAS LTDA
UNISERV COOPERATIVA MULTIFUNCIONAL DE PRESTACAO DE SERVICOS
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
Intime-se o procurador do autor para efetuar consulta do imposto de renda da ré junto à direção do Fórum, no horário das 14h Às 18h, no prazo de vinte dias.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 029751-1997-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDO DYBAK
Réu: SECCIONAL BRASIL S-A
SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA
Advogado(s): WILSON RAMOS FILHO-PR10285
Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 031259-1999-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AVANI NICOLA
Réu: ADEJA ASSOCIACAO DE DIRETORES DE ESCOLAS PUBLICAS DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s): ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-PR27180
Esclarecer, em DEZ DIAS, se pretende o sequestro. As partes deverão apresentar as peças que entenderem necessárias.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 032436-1997-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE LUIZ AQUIM
Réu: CLUBE RECREATIVO DOM PEDRO II
Advogado(s): JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-PR12664
MARIANNE SILVA MALVEZZI-PR24647
Reconsidero a decisão referente ao primeiro parágrafo de fl. 160, com relação à discriminação apresentada na petição de acordo de fls. 158-159, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Transferido o valor bloqueado junto ao HSBC, liberem-se a quem de direito. Proceda-se ao desbloqueio ON LINE e arquivem-se.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 036136-1996-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANA CRISTINA RODRIGUES
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s): ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-PR27120
Encontra-se a sua disposição junto à CEF, guia de retirada para levantamento de valores.

15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00128-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0015-ACp 000062-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINDICATO EMPREGADOS ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS ASSISTENCIA SOCIAL ORIENTACAO FORMACAO PROFISSI
Réu: INSTITUTO CIÊNCIA E FE
APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000870-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSMAR MUNIZ GOSS
Réu: EMPRESA DE TAXIS PARANA LTDA
Advogado(s): ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR-PR22653
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001157-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANE NOGUEIRA FERNANDES FARIA
Réu: ESCOLAS MIMOSO S-C LTDA ENSINO PRE ESCOLAR E DE 1 GRAU
GHM BERCARIO S-C LTDA
MG20 EDUCACIONAL S-C LTDA
Advogado(s): OSCAR SILVERIO DE SOUZA-PR16067
CIÊNCIA DAS DELIBERAÇOES DESSSPACHO FLS 316.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001230-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSA MESSIAS
Réu: PARMALAT BRASIL S-A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
Advogado(s): JUAREZ DE PAULA-PR9296
CIÊNCIA DE DESPACHO FLS 118

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001313-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO EDEVALDO DE ALMEIDA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
RECOLHIMENTO DE INSS, CONF. FLS 71

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 001331-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS SOUTO DAVID
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO ENGENHEIRO RODRIGO MARQUES PIRES
Advogado(s): LUIZ SERGIO GUBERT-PR13411
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 001331-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSA MARIA SILVA CORDEIRO
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES-PR11103
MANIFESTAR-SE ACERCA PET. FL.74.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 001332-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZELIA DURIGAN KUSER
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES-PR11103
CIÊNCIA DE PETIÇÃO FLS 42

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 001333-2004-(0 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MIGUEL KARCZESKI
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES-PR11103
CIÊNCIA DE DESPACHO FLS 32

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 001334-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURA NANCY BATISTA DA SILVA
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES-PR11103
MANIFESTAR-SE ACERCA DA PE. FL 49.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 001336-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EUNICE RIBEIRO
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES-PR11103
MANIFAESTAR-SE ACERCA DA PET. FL. 45

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001336-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JANETE FATIMA CAZUNI
Réu: FIRMINO MARTINS DE ARAUJO
JACI MARTINS DE ARAUJO
Advogado(s): GENESIO TAVARES-PR3029
AUTOS A DISPOSICAO DO 2 RÉU POR 10 DIAS, APOS ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001347-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GELSON MOACIR PEREIRA JUNIOR
Réu: BRASIL TELECOM S-A
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS FLS 50.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001369-1997-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NIVALDO TRINDADE
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Advogado(s): IRINEU JOSE PETERS-PR5010
ASTRID WILHELM BATISTA SILVEIRA ABUJAMRA-PR12299
APRESENTAR DOCUMENTOS CONFORME FLS 422-423.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001447-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEANDRO DE PAULA RIBEIRO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
RECOLHER IMPORTANCIA APRESENTADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002224-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AUDREI VOGT
Réu: BRASIL TELECOM S-A
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): MARI NEUZA GERWINSKI-PR35452
RECOLHER IMPROTANCIA INDICADAA PELO INSS FLS 63.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002461-1999-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILSON MIRANDA DA ROCHA JUNIOR
Réu: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL)
BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
HSBC SEGUROS BRASIL S-A
Advogado(s): THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI-PR23043
CIÊNCIA DE DESPACHO FLS 1384.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002682-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANTILHO ONOFRE DE PAULA
Réu: FILHOS DE HENRIQUE MEHL S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECOLHER IMPORTANCIA APRESENTADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002778-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSA TEREZINHA DE SOUZA PEREIRA
Réu: LIDER SERVICOS GERAIS LTDA
UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
INFORMAR O AATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 002823-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARNALDO DOMINGUES
Réu: SILVIO GONCALVES
Advogado(s): ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL-PR20121
CIÊNCIA DO DESPACHO FLS 51.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 003123-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ SADY LAVRATTI
Réu: ANTONIO ZANATTA
CHURRASCARIA MATE AMARGO LTDA
CHURRASCARIA ZANATTA LTDA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004015-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PATRICIA CARLA FORIGO
Réu: JOAO BATISTA ALBUQUERQUE DA SILVA
REGGIE POTIER COSMETICOS LTDA
ROBERTO SAMUEL GRUBER
SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA SILVA
VALDECIR SCOPEL
Advogado(s): ERENI INES CASARIN-PR21977
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004078-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRENE PEREIRA DOS SANTOS ABREU
Réu: EDNA ZENI
FERNANDO ANTONIO BARTOLOMEI NEVES
Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI-PR22372
VISTAS DE CARTA PRECATÓRIA EM APENSO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004210-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVANOR POLICENO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
TELENGE TELECOMUINICACOES E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): MARCELO ALESSI-PR16272
REABERTO PRAZO PARA MANIFESTACAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 004253-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELUANA CAMARGO DA MOTTA
Réu: APMI SAZA LATTES
CIÊNCIA DESPACHO FLS 197 E 195.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004377-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CREUZA DE MOURA DA COSTA
Réu: AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): JOSE REINALDO CHAVES-SP79241
DESIGNADA HASTA PUBLICA, COM EXPEDICAO DE AUTORIZACAO JUDICIAL PARA A RELIZACAO DE LEILAO, FLS 161.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004627-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WASHINGTON CARLOS MENEGOLLO
Réu: CASA DE CHOCOLATES SCHIMMELPFENG LTDA
Advogado(s): NADIA JEZZINI-PR21680
RECOLHER IMÓRTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 004639-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSEFA DE FATIMA MENDES DIAS
Réu: UNIAO INTERNACIONAL DOS ORGANISMOS FAMILIARES
Advogado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES-PR20229
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004801-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CONSUELO BEATRIZ SOARES DA FONSECA
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
CIÊNCIA DE PETIÇÃO FLS 215-220-221.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 005644-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEAN ALVES MARCULINO
Réu: PRUDENTOPOLIS ESPORTE CLUBE
Advogado(s): VINICIUS DE ANDRADE MENDES-PR18876
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 005673-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDERSON DE LIMA SILVA
Réu: DOMINUS TRANSPORTES LTDA
RPM TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): IVAIR CARLOS DA SILVA-PR19838
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 005790-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA CRISTINA ARCANTES
Réu: BRUNETTO & BRUNETTO LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 005840-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA ELIZABETH GRIBLER SALOMAO
Réu: AMAURI VITORIO
Advogado(s): LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-PR10291
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 005857-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEWTON CESAR LEITE
Réu: VERONA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s): LEONEI MARTINS FREITAS-PR33415
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 005881-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO SIMAO FERNANDES
Réu: BERNECK AGLOMERADOS S-A
BSO ENGENHARIA DE MONTAGEM LTDA
Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI-PR22372
APRESENTAR UMA CÓPIA DA PETIÇÃO INICAL E DUAS COPIAS DO ADITAMENTO A PETIÇÃO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 005896-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANO SOARES DA SILVA
Réu: IDEALUCE BRASIL IMPORTACAO E COMÉRCIO LTDA (ME)
Advogado(s): PAULO CESAR BULOTAS-PR17958
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 005945-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDI CARLOS BENTO DE OLIVEIRA
Réu: BRASILSAT HARALD S-A.
WORLD STAR OBRAS E SERVICOS
Advogado(s): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-PR21192
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO 1º RECLAMADO (WORLD), FLS 15-18.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 005979-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS GURA
Réu: CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S-A
Advogado(s): MARCELO MARCO BERTOLDI-PR21200
RECOLHER DIFERENCA APRESENTADA, PETIÇÃO FLS 108.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 006025-2000-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEUSA CRISTINA PONTES
Réu: BIAGINI & CIA LTDA
LANCHONETE ISM LTDA (ME)
Advogado(s): CARLOS FERNANDO JORGE-PR10093
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 006026-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DAVI DO VALLE
Réu: EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA
NESTLE BRASIL LTDA
Advogado(s): NELSON AGUIAR NEVES-SC4360
LUIZ ANTONIO BERTOCCO-PR6639
DESIGNACAO HASTA PUBLICA COM EXPEDICAO DE AUTORIZACAO JUDICIAL PARA A REALIZACAO DE LEILAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 006067-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DELFINA RIBEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA
Réu: JOANA D´ARC PADRE ANDRADE
Advogado(s): ELISABETE SCHLICHTING-PR18966
CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS 72. DEVERÁ A AUTORA INFORMAR OS VALORES RCEBIDOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 006067-2004-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE CORDEIRO
Réu: E N A PRESTADORA DE SERVICOS INDÚSTRIAIS LTDA
MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
MULTISCHOPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S-A
TEMOM TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568
INFORMAR O ENDEREÇO AATUAL DA 1ª RE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 006094-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCO ANTONIO DE MELO
Réu: VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A
Advogado(s): PAULO EDUARDO GUEDES-PR24499
MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 824 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 006118-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MILENE CAMARGO
Réu: BIG GULA LTDA
Advogado(s): LUIZ ANTONIO MARIANO-PR29780
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 006190-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE GODOY
Réu: ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS PARANA
CONDOMINIO EDIFICIO GREEN VILLAGE
Advogado(s): MARCELO LUIZ DREHER-PR24801
RECOLHER A DIFERENCA INDICADA APELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 008222-1997-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZA BETE CAETANO DA SILVA
Réu: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
Advogado(s): MARIA APARECIDA RAMINA-PR18472
INDICIAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 008241-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALCIDINEI MALADOWSKI
Réu: H S R DO VALLE & CIA LTDA
Advogado(s): JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA-PR10570
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 008541-2000-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADEMIR CEZAR MARQUES DA SILVA
Réu: DISTRON DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
TRIGOSUL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO-PR17573
CIÊNCIA DE DESPACHO FLS 195.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 008738-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDERSON DECARLI DA CRUZ
Réu: CLINICA VETERINARIA SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA
Advogado(s): SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS-PR26858
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 009001-1993-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HAMILTON PENITENTE
Réu: LUIZ CARLOS DE ANDRADE
MAGASISTEM PROCESSAMENTO DE DADOS (SUCESSORA DE TYPE ASSESSORIA EMPRESARIAL S-C LTDA)
Advogado(s): WILSON RAMOS FILHO-PR10285
COMPARECER A DIRECAO DO FORUM DESTE TRIBUNAL DAS 14H00 AS 18H00, PARA VISTAS DAS REFERIDAS DECLARACOES.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 009144-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EZAEL OLIVEIRA CAMARGO
Réu: RENE FRANCISCO BERNARDI
Advogado(s): JUAREZ BORTOLI-PR16371
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 009146-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDINALDO ALVES DO NASCIMENTO
Réu: AUTO POSTO SMR I LTDA
Advogado(s): FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-PR16062
IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 009250-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIMONE RIBINSKI DA COSTA MATTOS
Réu: EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S-A
Advogado(s): JAQUELINE CRISTINA GEROTTI-PR21488
REOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 013187-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMAURI ANTONIO GARCIA JULIONEL
Réu: MOINHO DO NORDESTE S-A
Advogado(s): LUIZ CELSO DALPRA-PR6550
PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, SOB PENA DE INDEFEREIMENTO DA FORMACAO DA CARTA DE SENTENCA, FLS 216.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 013372-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANGELA MARIA PERES DA SILVA
Réu: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 013460-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ ROBERTO DA SILVA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
CARMEN ROBERTA FRANCO-PR31140
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 013723-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZENAIDE MARTINS DOS SANTOS
Réu: IVAN GRADOWSKI
Advogado(s): LUCIANE MOMBACH-PR29129
CIÊNCIA DAS DELIBERAÇOES DE FLS 148, ITEM 7.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 014134-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDICLEIA GONCALVES DE SOUZA
Réu: ELIDETE ZANARDINI HOFIOS
Advogado(s): NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-PR21773
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 014312-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO VITOR GONCALVES
Réu: HELIVANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s): ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA-PR25324
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 014388-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NIVALDO MARCOS DOS SANTOS
Réu: JORAIR FREITAS DE CARVALHO COMÉRCIO DE GAS LTDA
Advogado(s): ANGELO ITAMAR DE SOUZA-PR18916
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 014497-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SADI CELSO WOLFFART COSTA
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO WIMBLEDON PARK
Advogado(s): MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-PR9303
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 016625-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): JOAO MARCOS CREMASCO-PR19157
VISTAS DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO REU.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 016788-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUDI RAMIRES BARRABAS DE MORAIS DOS SANTOS
Réu: VIP SERVICOS GERAIS S-C LTDA
Advogado(s): AMERICO DE MORAES SALDANHA-PR7293
RECOLHER IMPORTANCIA INDICAA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 016848-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEFERSON VIEIRA DA ROSA
Réu: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 016944-1993-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSIAS PINTO
Réu: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS MATEUS-PR11391
AGUARDANDO PRAZO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 016976-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDO CESAR RAMOS
Réu: MOTEL FLAMINGO LTDA
Advogado(s): AURELIANO PERNETTA CARON-PR26161
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 017022-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DINOSSAULO CARVALHO DOS SANTOS
Réu: FILHOS DE HENRIQUE MEHL S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s): SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-PR26295
MANIFESTAR-SE ACERCA DE BEM NOMEADO A PENHORA PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018450-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDINEI MARCOS
Réu: C R ALMEIDA S-A ENGENHARIA E CONSTRUCOES
Advogado(s): LUIS CESAR ESMANHOTTO-PR12698
CIÊNCIA DE DESPACHO FLS 513.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018713-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSVALDO DE MATOS MOURA
Réu: PAMPAPAR S-A SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE
BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
VISTAS DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PETICÃO FLS 290 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018898-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDINEIA GISELE TELLES
Réu: MJ BENDER E BENDER LTDA
Advogado(s): LUIZ SERGIO GUBERT-PR13411
VISTAS DOCUMENTOS APRESEN5TADO FLS 182 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 019061-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDEMAR DE OLIVEIRA
Réu: MADEIRAS GASPARIM LTDA
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 019203-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIRCEU LUIZ DE SOUZA
Réu: FRANCOVIG & CIA LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 019288-2003-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LIZAMARA DE SOUZA CALIXTO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
Advogado(s): LEANDRO HERLEINN MURI-PR30800
VISTAS A PARTE AUTORA DE DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 019917-2002-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VOLMIR BERTON BAREA
Réu: BENASSI PARANA LTDA
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-PR16729
JOSE MARCAL ANTONIO-PR21824
NOVA AUDIENCIA MARCADA PARA 13-12-2004 AS 13H15.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 021779-2001-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
Réu: BRAENGEL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO-PR5593
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 022051-1999-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: INACIO PAZ DE LIMA
Réu: TRANSPORTADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA
Advogado(s): BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-PR15811
ESCLARECER ESPECIFICAMENTE DILIGENCIAS QUE PRETENDE VER REALIZADAS NO JUIZO DEPRECADO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 022604-2000-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILSON DEL COL MELLO
Réu: TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA
Advogado(s): JAEME GONCALVES DOS SANTOS-PR26757
RECOLHER IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 023291-1998-(10 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ MARTINS COSTA NETO
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
MANIFESTAR-SE REEF. INSURGENCCIA APRESENTADA AS FLS 768 E SEGUINTES.

16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Citação às Executadas:
ISOMED SAÚDE EMPRESARIAL E FAMILIAR LTDA E CLÍNICA DE CARDIOLOGIA VIDALON LTDA
- com prazo de 20 dias -

Autos de R.T. nº 20.177/2001
Exeqüente(s): RAFAEL FURTADO KEPPEN
Executada(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CARLOS LTDA e outras (02)

A Doutora MARLI GOMES GONÇALVES, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada acima des-

crita e seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor de R$ 15.969,84 (quinze mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) atualizado até 31/07/2004, bem assim que tomem as demais providências que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 02/08/2004. Eu, _____ (Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARLI GOMES GONÇALVES
Juíza do Trabalho

R$ 162,00

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO ,400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00167-2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 010064-2002-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO ROBERTO TURECKE
Réu: BRASIL TELECOM S-A
TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
CIÊNCIA DE DECISÃO
PUBLICADA EM 20 DE JULHO DE 2004 DECISÃO ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARACAO APRESENTADOS PELAS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 010334-1993-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DEOLINA MARIA DOS SANTOS
Réu: FASPAR-FUNDACAO DE ACAO SOCIAL DO PARANA
Advogado(s): IVAIR JUNGLOS-PR23861
CIÊNCIA DE FLS. 371
REJEITADA LIMINARMENTE A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO APRESENTADA, POR INTEMPESTIVA.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 010557-2003-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARNALDO OLINISKI
Réu: VIACAO CIDADE SORRISO LTDA
Advogado(s): MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO-PR20211
CIÊNCIA DE TERMO DE AUDIENCIA
EXTINTO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. CUSTAS PELO AUTOR, DISPENSADAS. AUTORIZADO DESENTRANHAMENTO E DEVOLUCAO DE DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 011082-1997-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANA APARECIDA DOS SANTOS
Réu: FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Advogado(s): MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA-PR22423
CIÊNCIA DE FLS. 997
CONTRA-MINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO. ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF GUIA DE RETIRADA NR. 207967, EMM NOME DE SEU CLIENTE.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 011910-1999-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO MARIA RODRIGUES
Réu: CESBE S-A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
Advogado(s): DALTON LEMKE-PR5594
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 852
CONTRA-MINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 013802-2002-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MOISES PINTO PORTUGAL
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-PR13738
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
CIÊNCIA DE DECISÃO
PUBLICADA EM 20 DE JULHO DE 2004 DECISÃO JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 014502-1997-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLODOALDO RODRIGUES
Réu: EMSEPAR SEGURANCA LTDA
INDÚSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA
Advogado(s): ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-PR15006
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 460
CONTRA-MINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015215-2003-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA CONSTANCA DE MELO BRUM
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 942
MANIFESTAREM-SE A RESPEITO DA RECLAMANTE NEUSA M. K. FUTATTA, DIANTE DO DESP. FLS. 936

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015268-2002-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO SEQUEIRA VILAS BOAS
Réu: CERAMICA LUIZ SALVADOR LTDA
Advogado(s): CARLOS RAUL DA COSTA PINTO-PR28073
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 227
VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS..NO MESMO PRAZO, JUNTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015306-2002-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Réu: BENERTI INDÚSTRIAL MECANICA LTDA
CARBEN USINAGEM DE AUTO PECAS LTDA
Advogado(s): LAURI JOAO ZAMBONI-PR5886
JULIO CESAR HENRICHS-PR28210
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 298
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015367-2002-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDINOR DE SOUZA
Réu: JOAO TORRES ACABAMENTOS
Advogado(s): NELSON WALTER DA SILVA-PR18257
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 4
MANIFESTAR-SE SOBRE O CAALCULO APRESENTADO, APRESENTANDO SUA CONTA CIRCUNSTANCIADA, EM CASO DE DIVERGENCIA, SINCLUSIVE SO VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015778-1999-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO BARRIQUELLO FILHO
Réu: TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
Advogado(s): MARCO ANTONIO ANDRAUS-PR26193
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 516
APRESENTAR OS SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTE.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016108-2001-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARTA FERREIRA
Réu: C&A MODAS LTDA
Advogado(s): JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO-PR17598
ANTONIO CARLOS CORDEIRO-PR20782
CIÊNCIA DE DECISÃO
PUBLICADA EM 19 DE JULHO DE 2004 DECISÃO ACOLHENDO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016264-2003-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO CARVALHO
Réu: LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA
Advogado(s): EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO-PR16360
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 209
APRESENTAR OS SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016605-1998-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILSON LUIZ MACHADO
Réu: SANCCOL LTDA
Advogado(s): ANA CRISTINA COLETO-PR28378
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 202
MANIFESTAR-SE SOBRE O CAALCULO APRESENTADO, APRESENTANDO SUA CONTA CIRCUNSTANCIADA, EM CASO DE DIVERGENCIA, INCLUSIVE SO VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016688-1999-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS SANTANA
Réu: DOMILAR COMÉRCIO E REPRESENTACAO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
Advogado(s): LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROLI-PR14456
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 152
MANIFESTAR-SE SOBRE O CAALCULO APRESENTADO, APRESENTANDO SUA CONTA CIRCUNSTANCIADA, EM CASO DE DIVERGENCIA, INCLUSIVE SO VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 017157-2001-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DE LOURDES TROTTA TELLES VERCHAI HASSELMANN
Réu: BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 704
MANIFESTAR-SE SOBRE O CAALCULO APRESENTADO, APRESENTANDO SUA CONTA CIRCUNSTANCIADA, EM CASO DE DIVERGENCIA, SINCLUSIVE SO VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 017418-2002-(8 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDUARDO LUIZ BARBOSA CARMINATI
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 623
CONTRA-MINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 017611-1999-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARMEM TERESINHA REIMANN STADTLOBER
Réu: INDÚSTRIA DE MASSAS E SALGADINHOS TIP TOP TIP TOP ALIMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO MARCOS ALBERTO PICOLI
Advogado(s): MARIA VALENTINA FERREIRA-PR14296
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 455
MANIFESTAR-SE ACERCA DE OFICIO RETRO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 017660-2002-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO CLAUDIO PERISSUTE
Réu: HONORIO & PRADO LTDA
IRMAOS THA & CIA LTDA
Advogado(s): RAPHAEL ZARPELON-PR34030
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 102
PROCEDER O RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR ATE A IMPORTANCIA INDICADA PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 017956-1999-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CIRENE IDA DE ANHAIA
Réu: ROLIM & ROLIM LTDA
Advogado(s): LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA-PR24029
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 270
COMPROVAR OS DEPOSITOS FUNDIARIOS, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA PELO VALOR EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 018438-1993-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JESSE RETKA
Réu: MARUMBI DISTRIBUIDORA DE ROUPAS LTDA
MARUMBI TEXTIL LTDA
PAULO SERGIO PASSOS SASS
SASS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VANDA MARGARIDA MYSCZAK SASS
Advogado(s): RICARDO MARCELO FONSECA-PR18328
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 678
ENTRAR EM CONTATO COM A ASSISTENTE DA DIRECAO DO FORUM, NA SALA PROPRIA INSTALADA NO TERREO DESTE PREDIO, NO HORARIO DAS 14 AS 18HS, A FIM DE QUE TENHA VISTA DAS COPIAS DAS DECLARACOES DE BENS RELATIVA AO CONTRIBUINTE PAULO SERGIO PASSOS SASS

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 018441-2002-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAFAEL ORLANDO RAMOS MARRERO
Réu: AUTO POSTO PINHALAO LTDA
Advogado(s): NEUSA MARIA DE O COSTA-PR11455
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 81
APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO REFEITOS, CONF. DETERMINADO AS FLS. SUPRA.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 018587-2002-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIEL BRASILEIRO DO NASCIMENTO
Réu: DESEMPENHO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA
GELSON JOSE SEPP
K R DA SILVA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s): SANDRA APARECIDA BORITZA-PR26028
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 31
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PREVIDENCIARIA, NA FORMA REQUERIDA PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 018606-2001-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSELI BERNARDO DE OLIVEIRA
Réu: ELY AMADA PEREIRA
PAULO SERGIO DINIZ RREIKDAL
REIKDAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): EDSON ANTONIO FLEITH-PR16001
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 116
ENTRAR EM CONTATO COM A ASSISTENTE DA DIRECAO DO FORUM, NA SALA PROPRIA INSTALADA NO TERREO DESTE PREDIO, NO HORARIO DAS 14 AS 18HS, A FIM DE QUE TENHA VISTA DAS COPIAS DAS DECLARACOES DE BENS RELATIVA AO CONTRIBUINTE ELY AMADA PEREIRA.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 018794-1998-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROZILDA SLAGA
Réu: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
BASTEC ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TELEINFORMATICA LTDA
Advogado(s): THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI-PR23043
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 906
MANIFESTAR-SE ACERCA DE OFICIO JUNTADO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 018909-2001-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NORMA MARTINS ALMEIDA
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 381
MANIFESTAR-SE SOBRE O CAALCULO APRESENTADO, APRESENTANDO SUA CONTA CIRCUNSTANCIADA, EM CASO DE DIVERGENCIA, INCLUSIVE SO VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 019095-2002-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDIR DIONISIO DOS SANTOS
Réu: SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA
Advogado(s): FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA-PR28265
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 139
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA (DIFERENCA) , NA FORMA REQUERIDA PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 019137-2003-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROGERIO FRANCISCO MARONKA
Réu: SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): EDSON ANTONIO FLEITH-PR16001
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 30
INDICAR BENS LIVRES E COM VALOR COMERCIAL, SUFICIENTES A GARANTIA DO JUIZO, SOBRE OS QUAIS PODERA RECAIR A CONSTRICAO JUDICIAL OU PARA QUE DIGA O QUE FOR DE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, SOB PENA DE SUSPENSAO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 019334-2003-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VILMAR ISIDORO
Réu: AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21486
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 109
MANIFESTAR-SE SOBRE O CAALCULO APRESENTADO, APRESENTANDO SUA CONTA CIRCUNSTANCIADA, EM CASO DE DIVERGENCIA, INCLUSIVE SO VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 020141-2001-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO CESAR SANTOS DA SILVA
Réu: POLISERVICE SISTEMA DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s): GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS-PR24703
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 197
MANIFESTAR-SE SOBRE O CAALCULO APRESENTADO, APRESENTANDO SUA CONTA CIRCUNSTANCIADA, EM CASO DE DIVERGENCIA, INCLUSIVE SO VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 020213-2000-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ACLIRIO RAIA MORENO
Réu: CHIESA E CHIESA LTDA
CHURRASCARIA ANJO DOURADO
CHURRASCARIA GENTEBUENA LTDA
Advogado(s): NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-PR29200
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 327
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PREVIDENCIARIA , NA FORMA REQUERIDA PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 020722-1996-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDO AUGUSTO COELHO
Réu: BAMERINDUS S-A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS
BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): SERGIO AUGUSTO GOMEZ-PR6890
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 584
APRESENTAR OS SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTES

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 020887-2002-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RODRIGO DA SILVA MARINHO
Réu: RUBBER SEAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
Advogado(s): EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA-PR20141
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 75
APRESENTAR OS SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO, DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA, INCLUSIVE QUANTO A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA INCIDENTE DE AMBAS AS PARTE. EM IGHUAL PRAZO, RETIRAR EM SECRETARIA GUIAS PARA HABILITACAO AO SEGURO-DESEMPREGO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 021207-2003-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDERSON FABIANO SAVI
Réu: AGUIA DOURADA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ
EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA
Advogado(s): ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-PR27180
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 91
MANIFESTAR-SE ACERCA DE CERTIDÃO FLS. 83.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 021248-2002-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA ODETE FRAGOSO LOURENCAO
Réu: ANGELA ARCE GOMES
BENTO ARCE GOMES

DANIELA ARCE GOMES
NEIVA ARCE GOMES
Advogado(s): ANGELA BENGHI-PR16082
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 117
PROMOVER AS DEVIDAS ANOTACOES NA CTPS DA AUTORA, SOB PENA DO ATO SER PRATICADO PELA SECRETARIA DA VARA. EM IGUAL PRAZO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS OFERECIDOS, APRESENTANDO EM CASO DE DIVERGENCIA, OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 021348-2002-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA CLAMAN
Réu: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
Advogado(s): SIDNEY MARTINS-PR12455
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 124
MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 021671-2002-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALZIRA MARIA DA COSTA SCHMIDT
Réu: S M ESPORTES E EVENTOS S-C LTDA
Advogado(s): JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-PR16535
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 94
MANIFESTAR-SE SOBRE O CAALCULO APRESENTADO, APRESENTANDO SUA CONTA CIRCUNSTANCIADA, EM CASO DE DIVERGENCIA, INCLUSIVE SO VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 021900-2002-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEIVA CANDIDA DE LIMA
Réu: IMPRESSORA PARANAENSE LTDA
ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA
Advogado(s): ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-PR3625
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 109
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PREVIDENCIARIA (DIFERENCA), NA FORMA REQUERIDA PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 021914-2003-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO DE OLIVEIRA
Réu: HABITEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
NOSTRINK´S ACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA(ME)
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 74
MANIFEXTAR-SE SOBRE O TEORA DA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O NR. 194094. EM IGUAL PRAZO, INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA PRIMEIRA RE, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I, DO CPC. .

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 022257-2002-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS PIRES NEVES
Réu: BETONTEX SERVICOS DE CONCRETAGENS LTDA
Advogado(s): ANA CAROLINA ROHR-PR33974
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 410
MANIFESTAR-SE SOBRE O CAALCULO APRESENTADO, APRESENTANDO SUA CONTA CIRCUNSTANCIADA, EM CASO DE DIVERGENCIA, INCLUSIVE SO VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 022260-1993-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ATELOIR RIBEIRO
Réu: DARCY TABORDA COSTA
TABORDA MOVEIS E DECORACOES LTDA
VALCIR VIEIRA MACHADO
Advogado(s): DENISE ADRIANE LIRA-PR17616
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 166
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 022354-2000-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUDINEI ALEXANDRE GONCALVES
Réu: ASCP LTDA
Advogado(s): ERLON DE FARIA PILATI-PR23091
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 105
MANIFESTAR-SE SOBRE O CAALCULO APRESENTADO, APRESENTANDO SUA CONTA CIRCUNSTANCIADA, EM CASO DE DIVERGENCIA, INCLUSIVE SO VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 022410-2002-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RONALDO ADRIANO DO CARMO CASSIANO
Réu: CASA DE REPOUSO CURITIBA LTDA
Advogado(s): MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO-PR24686
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 133
MANIFESTAR-SE SOBRE O CAALCULO APRESENTADO, APRESENTANDO SUA CONTA CIRCUNSTANCIADA, EM CASO DE DIVERGENCIA, INCLUSIVE SO VALORES REFERENTES AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 022707-2002-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ERIBAL JOSINO CHAVES
Réu: ASTRALMED COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
PROCARDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
Advogado(s): LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES-PR11077
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 46
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PREVIDENCIARIA , NA FORMA REQUERIDA PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 022774-1998-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSINEIA MUSSATO
Réu: DOUGLAS FERREIRA
FANEROSIS COMÉRCIO DE REFEICOES E MASSAS LTDA
JONATHAN FERREIRA
ROSALIA BOEVING
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 209
MANIFESTAR-SE ACERCA DE CERTIDÃO FLS. 200 E 206.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 024073-1997-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO JOSE FERRACINI
Réu: COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICINIOS LTDA
Advogado(s): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-PR21712
CIÊNCIA DO DESPACHO-OS DE FLS. 1009
CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESP. FLS. SUPRA,. NA AUSENCIA DE MANIFESTACAO SERA SOLICITADA A DEVOLUCAO DA DEPRECATA, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV. VICENTE MACHADO,400 , SOBRELOJA
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00151-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001880-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIO GABRIELLI GODOY
Réu: BANCO BCN S-A
BANCO BRADESCO S-A
BRADESCO PREVIDENCIA PRIVADA E SEGUROS S-A
Advogado(s): DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-PR10855
MOACIR SALMORIA-PR18325
RODRIGO THOMAZINHO COMAR-PR30910
DECISÃO PROFERIDA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 006247-2001-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SAUL PINTO FONSECA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI-PR17112
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
DECISÃO PROFERIDA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 008943-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIRVAL ITAZIR ALVES JUNIOR
Réu: SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s): CLAUDIA SUSANA HANEL-PR26831
BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR-PR27500
DECISÃO PROFERIDA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009315-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CASSIANA EGG THIELE
Réu: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS
Advogado(s): MARCOS WILSON SILVA-PR11693
ANDREA MARIA SOARES QUADROS-PR17550
DECISÃO PROFERIDA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 010122-2001-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELSO IVO KARAS
Réu: CONFEITARIA ACAPULCO LTDA
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-PR18948
DECISÃO PROFERIDA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011674-2002-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ATILA COLONIA CUNNINIGHAM
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
JANE SALVADOR-PR22104
DECISÃO PROFERIDA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 013446-2002-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANTE LUIZ DE ALMEIDA GEMIN
Réu: BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK-PR10666
CARINA PESCAROLO-PR23787
DECISÃO PROFERIDA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 014034-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS CESAR AZARIAS
Réu: CLUBE ATLETICO PARANAENSE
Advogado(s): DIOGO FADEL BRAZ-PR20696
CLAUDINEI DOMBROSKI-PR30248
DECISÃO PROFERIDA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 016419-1999-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO LAMY
Réu: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): CARLOS FERNANDO ZARPELLON-PR22494
NEWTON DORNELES SARATT-RS25185
DECISÃO PROFERIDA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 022872-1996-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARGARETE MARIA FREIBERGER HELLMANN
Réu: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s): JURENY ROSEVICZ ALBERTON-PR11261
DENIZE MACIEL DE CAMARGO-PR14714
ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA-PR15780
EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO-PR21396
DECISÃO PROFERIDA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 027399-1999-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROBSON BATISTA DE OLIVEIRA
Réu: AUTO POSTO FLA LTDA
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JK LTDA
Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA-PR27505
JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS-PR33669
DECISÃO PROFERIDA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 030224-1997-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIDINEY DOMINGUES DE LIMA
Réu: SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): MARCIA REGINA SIERACKI-PR21521
CARLA CIENDRA COSTA-PR22011
DECISÃO PROFERIDA

Varas do Trabalho do Interior

Campo Mourão

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo n. RT. 00894/01

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juíz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, F A Z SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO a empresa REAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, ORLANDO VILCZAK, da sentença prolatada nos autos em epígrafe cujo dispositivo segue: "**3) DISPOSITIVO** Ante o exposto, decide-se: REJEITAR a prescrição argüida; AFASTAR a preliminar de ilegitimidade; REJEITAR TODOS OS PEDIDOS em face da segunda reclamada, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL; ACOLHER EM PARTE os pedidos de ORLANDO VILCZAK em face da primeira reclamada REAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA S/C LTDA para condena-la a pagar-lhe os seguintes títulos:Devolução dos valores dos descontos comprovadamente efetuados nos recibos de pagamento constantes nos autos a título de "seguro de vida em grupo";Adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário básico despido de outros adicionais e repercussões em FGTS e multa de 40% do FGTS.Recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.Por ter sido parte sucumbente no objeto da perícia, deverá a primeira reclamada arcar com os honorários periciais, ora arbitrados em R$ 400,00, ressarcindo ao reclamante, diretamente, o adiantamento efetuado, quando da realização da perícia (fls. 82). Condena-se o reclamante a indenizar as reclamadas, pela litigância de má-fé perpetrada, por incorrer o autor nas hipóteses II e V do art. 17 do CPC, no importe de R$ 100,00 para cada uma. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 40, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.000,00. Cumpra-se após o trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais. (a)Cynthia Okamoto Gushi Juíza do Trabalho Substituta." -E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 10 dias do mês de agosto de 2004. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu, ...Silas Jose dos Santos Junior Diretor de Secretária, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juíz do Trabalho
Sera Enviado através de E-Mail

R$ 234,00

Tribunal Regional da 9ª Região

PORTARIA SAJ/SGP/GP 40/2004, de 10 de agosto de 2004.
O Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando a *reconvocação* do Juiz deste Tribunal, *Altino Pedrozo dos Santos*, para atuar junto ao Tribunal Superior do Trabalho *(RA nº 999/2004/TST)*,

R E S O L V E:

CONVOCAR a Juíza deste Tribunal, MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU, para atuar no Órgão Especial, no período de 10/8/2004 a 17/12/2004.

P U B L I Q U E - S E.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz-Presidente

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 082/2004
Portaria da Presidência do TRT da 9ª Região de 27-7-2004: Portaria JP nº 227/04 - I - Designando **MARIA ROSICLER CRETELLA**, Assessora Assistente, código TRT 9ª CJ-2, da Direção-Geral, para atuar como secretária da Comissão do XIX Concurso Público de Provas e Títulos para Magistratura do Trabalho da 9ª Região, cuja realização foi autorizada pela Resolução Administrativa TRT 9ª n.º 75/2004; II – Determinando que a Seção de Concurso e Carreira, no Serviço de Admissão e Desenvolvimento Pessoal e Gerencial, da Secretaria de Recursos Humanos, auxilie os trabalhos da Comissão de Concurso para Magistratura, executando as tarefas administrativas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 98, *I*, do Regulamento Geral, com redação dada pelo Ato n.º 578, de 3 de outubro de 2003.

Curitiba, 12 de agosto de 2004.
Guaraci Carvalho – Diretor Substituto da SRH

TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO - 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual
PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA PARA 30 de AGOSTO de 2004, ÀS 14:00 HORAS - SEGUNDA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-00552-2001-909-09-00-9
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Impetrante(s): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ do TRABALHO EM EXERCICIO NA 3a. SUBSECRETARIA DA SIEX de CURITIBA
LITISC: CELSO KARAM de PAULA
Advogado(s) : LINEU MIGUEL GOMES - RENATO SERPA SILVERIO

TRT-PR-00396-2003-909-09-00-8
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Impetrante(s): EUCLIDES LOCATELLI
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 14ª VT de CURITIBA
LITISC:DIRCEIA dos SANTOS
Advogado(s) : MAURICIO GAVANSKI

TRT-PR-00421-2003-909-09-00-3
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Impetrante(s): WANDERLEI MARTINEZ e OUTRO
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VT de COLOMBO
LITISC: GLAUCIA REGINA DALBELO MOTIN e OUTROS (03) - LITISC: AMAURI STRAPASSON
LITISC: ELIO ANTONIO BUSATO
Advogado(s) : JOSE ANTONIO PEIXOTO de OLIVEIRA

TRT-PR-00431-2003-909-09-00-9
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Impetrante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE de VALORES
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ TITULAR da VT de ARAPONGAS -
LITISC: GERALDO NUNES
Advogado(s) : LUCIANO EHLKE RODRIGUES - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO – ELTON LUIZ de CARVALHO

TRT-PR-00439-2003-909-09-00-5
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Impetrante(s): HSBC SEGUROS BRASIL S/A
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA TITULAR da 2a VT de CURITIBA -
LITISC: FELIPE AURELIO SCHIFFER
Advogado(s) : FABIO FREITAS MINARDI - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO

TRT-PR-00441-2003-909-09-00-4
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Impetrante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA de SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ TITULAR da 1ª VT de CASCAVEL -
LITISC: HENRIQUE CANDIDO da CUNHA
Advogado(s) : ANTONIO ALBERTO LOURENCO de LUCAS - LAURI JOAO ZAMBONI

TRT-PR-00448-2003-909-09-00-6
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Impetrante(s): EMPRESA JORNALISTICA FOLHA de LONDRINA S/A
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VT de CAMPO MOURAO
LITISC: MARCUS VINICIUS ROMAGNOLI
Advogado(s) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER da SILVA

TRT-PR-00474-2003-909-09-00-4
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Impetrante(s): BANCO ITAU S/A
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VT de CIANORTE
LITISC: LUIZ ALBERTO EUGENIO
Advogado(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - CARLOS MARTINS KAMINSKI - LUIS
ROBERTO MACANEIRO SANTOS

TRT-PR-00010-2004-909-09-00-9
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Impetrante(s): ITIBRA ENGENHARIA e CONSTRUCOES LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ TITULAR da 2a. VT de CASCAVEL -
LITSC: PEDRO GONCALVES LOPES - LITISC: BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : CRISTIANE FEROLDI MAFFINI

TRT-PR-00026-2004-909-09-00-1
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Impetrante(s): ASSOCIACAO do PESSOAL da UNIVERSIDADE ESTADUAL de LONDRINA
APUEL
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 5A. VT de LONDRINA
LITISC: IVAN BONOMI
Advogado(s) : WILSON LOPES da CONCEICAO - OSVALDO ALENCAR SILVA

TRT-PR-00081-2004-909-09-00-1
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Impetrante(s): PARANA CLUBE
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 14ª VT de CURITIBA
LITISC:JOSE CARLOS de OLIVEIRA
Advogado(s) : FLAVIO FALCONE - GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO – MARCELO VARDANEGA RIBEIRO

TRT-PR-00084-2004-909-09-00-5
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Impetrante(s): DANCS & CIA LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ TITULAR da VT de APUCARANA - LITISC: ELI MARTINS
Advogado(s) : MAURO QUILLES BALDASSARRE

TRT-PR-00085-2004-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Impetrante(s): CETROTOM INDUSTRIA e COMERCIO de CADEIRAS e COMPENSADOS LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VT de SAO JOSE dos PINHAIS -
LITISC: FERNANDO GABRIEL VITORASO
Advogado(s) : VALERIA GASPARIN

TRT-PR-00094-2004-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Impetrante(s): YAMANAKA COMERCIO de ALIMENTOS LTDA - ME
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 2a. VT de FOZ do IGUACU -
LITISC: VALDETE APARECIDA da SILVA MARQUES
Advogado(s) : ZOROASTRO do NASCIMENTO

TRT-PR-00095-2004-909-09-00-5
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Impetrante(s): HOSPITAL e MATERNIDADE CARON LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 12ª VT de CURITIBA
LITISC: ANA CRISTINA STRAUBE de CASTRO
Advogado(s) : LUIZ GUILHERME MULLER PRADO

TRT-PR-00101-2004-909-09-00-4
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Impetrante(s): EDUARDO RATTON
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 2a. VT de FOZ do IGUACU -
LITISC: FRANCISCO GEOVA PAULO de OLIVEIRA
Advogado(s) : PRISCILLA CLAUDIA de OLIVEIRA PEREIRA

TRT-PR-00103-2004-909-09-00-3
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Impetrante(s): EMPRESA BRASILEIRA de CORREIOS e TELEGRAFOS - ECT
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 7A. VT de CURITIBA
LITISC: MARIO FERREIRA dos SANTOS
Advogado(s) : LEOBERTO ESMERIO PEREIRA

TRT-PR-00113-2004-909-09-00-9
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Impetrante(s): COMERCIAL de COMBUSTIVEIS MEURER LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VT de UMUARAMA
LITISC: MANOEL FRANCISCO
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO MARIANI

TRT-PR-00115-2004-909-09-00-8
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Impetrante(s): TEREZINHA ANIBAL REDON PIMENTEL e outros (02)
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VT de ARAPONGAS
LITISC: DERSI SEMPREBOM - LITISC: TRANSPARANA AGRICOLA S/A - LITISC:
COMPANHIA SIDERURGICA RIBAS do RIO PARDO S/A - LITISC:TRANSPARANA AUTOMOTORES LTDA - LITISC: DIMARO S/A
DISTRIBUIDORA de MAQUINAS RODOVIARIAS - LITISC: BADEN AUTOMOTORES LTDA - LITISC: QUEFREN COMERCIO e ADMINISTRACAO DE BENS MOVEIS e IMOVEIS LTDA
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-00167-2004-909-09-00-4
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Impetrante(s): TRANSPORTES ROSSATO S/A
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 15ª VT de CURITIBA
LITISC: RAMIRO MAZOTI
Advogado(s) : MARCIA MONTALTO - ANTONIO ROQUE CEREZA

TRT-PR-00203-2004-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Impetrante(s): INDUSTRIA GRAFICA e EDITORA SERENA LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 2a. VT de CURITIBA –
LITISC:MARIA LIMA FERNANDES TEODORO
Advogado(s) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - ALCEU BODOT

TRT-PR-06122-2003-909-09-00-2
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Autor(es) : JOSE ALVES LEMOS
Réu(s) : IVONE RODRIGUES de MELO
Advogado(s) : BRUNO MOREIRA ALVES - JURANDIR DOMINGOS TERRA - CARLOS MAGNO DE ARAUJO

TRT-PR-06170-2003-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Autor(es) : COMPANHIA BRASILEIRA de DISTRIBUICAO
Réu(s) : DIRCEU SIMPLICIO NETO
Advogado(s) : SILVIA ELISABETH NAIME

TRT-PR-06215-2003-909-09-00-7
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Autor(es) : PERUFO TRANSPORTES LTDA e outro(s) 1
Réu(s) : VALDIR de SOUZA
Advogado(s) : JONAS ADALBERTO PEREIRA - NADIA MAZUREK - GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

TRT-PR-06230-2003-909-09-00-5
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Autor(es) : HELIOS COLETIVOS e CARGAS LTDA
Réu(s) : SEBASTIAO ARNALDO DOMINGUES
Advogado(s) : JULIO EDUARDO PIVA - ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR

TRT-PR-06256-2003-909-09-00-3
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Autor(es) : ADEMIR LUIZ BORTOLOTTO
Réu(s) : MARIO COLPANI
Advogado(s) : ALEXANDRE FIDALSKI - ALIDO DEPINE - NESTOR HARTMANN

TRT-PR-06278-2003-909-09-00-3
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Autor(es) : CONSORCIO INTERMUNICIPAL de SAUDE do NORTE do PARANA CISNOP
Réu(s) : MOACIR BETTIM SILVEIRA
Advogado(s) : FLAVIA IRACEMA GIMENES - FABRICIO CASSIO de CARVALHO ALVES

TRT-PR-06320-2003-909-09-00-6
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Autor(es) : VIGILANCIA SERVE LESTE LTDA
Réu(s) : SINDICATO dos EMPREG de EMP SEGURANCA e VIG TRANS VAL e TRAB Em SEG VIG e SIM PATO BRANCO e REG
Advogado(s) : MARCUS ELY SOARES dos REIS - LAERCIO ANTONIO VICARI

TRT-PR-06326-2003-909-09-00-3
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Autor(es) : ANTONIO FERMINO PEREIRA FILHO
Réu(s) : BANCO ITAU S/A
Advogado(s) : FRANCISLAINE GUIDONI - MARCO ANTONIO de ANDRADE CAMPANELLI -
ANTONIO CELESTINO TONELOTO - LEONARDO DAVID LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO

TRT-PR-06328-2003-909-09-00-2
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Autor(es) : LESI TERESINHA da CRUZ
Réu(s) : FUNDACAO de SAUDE ITAIGUAPY
Advogado(s) : ZOROASTRO do NASCIMENTO - IVAN SERGIO TASCA

TRT-PR-06334-2003-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Autor(es) : MUNICIPIO de PONTA GROSSA
Réu(s) : SUELI ADRIANO BRANCO
Advogado(s) : OSIRES GERALDO KAPP - JOSE ADRIANO MALAQUIAS – VIRGINIA TONIOLO ZANDER

TRT-PR-06008-2004-909-09-00-3
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Autor(es) : MANDIOSTTI INDUSTRIA e COMERCIO de FARINHA LTDA
Réu(s) : SEBASTIAO ANTERO da SILVA
Advogado(s) : ELIANE APARECIDA DAVID STAUB - JOSE CARNEIRO BASILIO SOBRINHO

TRT-PR-06037-2004-909-09-00-5
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Autor(es) : CAROLINA WASSMANSDORFF
Réu(s) : BANCO do BRASIL S/A
Advogado(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA da ROCHA - EDUARDO FERNANDO PINTO
MARCOS - LISIAS CONNOR SILVA

TRT-PR-06041-2004-909-09-00-3
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Autor(es) : MILTON de SA CESTARO
Réu(s) : BASTEC TECNOLOGIA e SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
BANCO BAMERINDUS do BRASIL S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogado(s) : MARCIO JONES SUTTILE - LINEU MIGUEL GOMES

TRT-PR-11107-2003-909-09-00-6
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
AUTOR(ES) : VIGILANCIA SERVE LESTE LTDA
RÉU(S) : : SINDICATO dos EMPREG de EMP SEGURANCA e VIG TRANS VAL e TRAB
Em SEG VIG e SIM PATO BRANCO e REG
Advogado(s) : MARCUS ELY SOARES dos REIS

TRT-PR-11016-2004-909-09-00-1
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
AUTOR(ES) : BANCO BCN S/A
RÉU(S) : : REGINA LUCIA de CARVALHO
Advogado(s) : KARINE SIMONE POFAHL

TRT-PR-00182-2004-909-09-40-7
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : DIMARJAM INDUSTRIA e COMERCIO de CONFECCOES LTDA
Agravado(s) : EXMA SRA JUIZA RELATORA DRA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Advogado(s) : NEIDIVAL RAMALHO de OLIVEIRA

TRT-PR-02081-2003-071-09-40-6
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Requerente(s): SEBASTIAO ARNALDO DOMINGUES
Requerido(s) : HELIOS COLETIVOS e CARGAS LTDA
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR - ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR

TRT-PR-06014-2004-909-09-40-5
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Requerente(s): VILMA de REZENDE
Requerido(s) : VM EMPREENDIMENTOS e PARTICIPACOES LTDA
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO - MARCELO de CARVALHO SANTOS

TRT-PR-02282-1998-095-09-40-5
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : ESTACIONAMENTO LUZ LTDA
Agravado(s) : JACIR DUARTE
Advogado(s) : ADERBAL SOUTO GOMES - VILMAR CAVALCANTE de OLIVEIRA

TRT-PR-04614-1998-010-09-40-6
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : QUIMILABOR QUIMICA e DIAGNOSTICA LTDA
Agravado(s) : CRISTINA PINTO da ROCHA
Advogado(s) : RITA de CASSIA PILONI - ALBERTO AUGUSTO de POLI

TRT-PR-00570-2003-094-09-00-2
ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : CARMELITA PICKLER CABRAL
Agravado(s) : CLAIR MARIA MALDANER de SOUZA
Advogado(s) : LILIANE GRUHN PAGANI - ARNI DEONILDO HALL - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

TRT-PR-51242-2003-094-09-00-4
ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : CARMELITA PICKLER CABRAL - FI
Agravado(s) : IRIA de LUCA PIERIN
Advogado(s) : LILIANE GRUHN PAGANI - ARNI DEONILDO HALL

TRT-PR-71151-2003-011-09-40-2
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : ITALO AMARAL
Agravado(s) : JOSE dos PASSOS MENDONCA
Advogado(s) : DENILSON JANDERSON TROMBETTA - FLAVIO DIONISIO BERNARTT - MARIA INES ROXADELLI PICCINI

TRT-PR-00389-1987-025-09-00-0
ORIGEM : VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : JURACI BATISTA de ARAUJO
Agravado(s) : BANCO ITAU S/A
Advogado(s) : ANESIO GONCALVES DIAS - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MANUEL
ANTONIO TEIXEIRA FILHO - MARCIA PAIVA LOPES

TRT-PR-01683-1989-002-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : ESTADO do PARANA
Agravado(s) : MARIA de LOURDES de OLIVEIRA BARROS
Advogado(s) : ROLAND HASSON - ZORAIDE SANT'ANA LIMA

TRT-PR-01815-1989-019-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : UNIAO - ADELAIDE MACHADO SILVA e OUTROS 108 - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : DANIELLE BITTENCOURT LIASCH - JORGE WILLIANS TAUIL - MARCOS
OSSAMU NAKAGUMA - RITA de CASSIA REZENDE

TRT-PR-02275-1991-018-09-00-3
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : HUGO SUBTIL MARCAL
Agravado(s) : TGV TRANSPORTADORA de VALORES e VIGILANCIA LTDA
Advogado(s) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI - LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO

TRT-PR-20218-1991-005-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : UNIAO
Advogado(s) : GIZELA MARY LOPES PINHEIRO CARVALHO - GISELE HATSCHBACH
BITTENCOURT - ROBERTO STOLTZ

TRT-PR-01378-1992-093-09-00-3
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : BANCO BAMERINDUS do BRASIL S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : GILMAR APARECIDO JULIANI
Advogado(s) : ANA PAULA de SA - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER da SILVA – DINEI FAVERSANI

TRT-PR-02117-1992-089-09-00-1
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA de CORREIOS e TELEGRAFOS - ECT
Agravado(s) : JAIR APARECIDO META
Advogado(s) : MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO - DEUSDERIO TORMINA

TRT-PR-19009-1992-006-09-00-0

ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : INSTITUTO de SAUDE do PARANA ISEPR
Agravado(s) : MARLI do ROCIO BAIDO e outros (05) - ORTENCIA COSTA SILVA -TEREZINHA OLIVEIRA da SILVA - VERA LUCIA DIAS dos SANTOS -ANTONIO RAMOS - CLEUZA MARY WILLE
Advogado(s) : PAULO YVES TEMPORAL - EDSON ANTONIO FLEITH

TRT-PR-20419-1992-009-09-00-3
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL de COLONIZACAO e REFORMA AGRARIA - INCRA
Agravado(s) : CARLOS ALMEIDA da SILVA
Advogado(s) : NADJA TEIXEIRA XAVIER - ISAIAS ZELA FILHO

TRT-PR-04538-1993-513-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : ASTHER ASSOCIACAO dos SOCIOS do BALNEARIO THERMAS de LONDRINA
Agravado(s) : ADERALDO de MORAES
Advogado(s) : CHRISTIAN TREVISAN WENDLING - JOSSAN BATISTUTE - ROGERIO FERES GIL

TRT-PR-24966-1993-005-09-00-3
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : MASSA FALIDA de TRAHCOM TRATORES e EQUIPAMENTOS LTDA
SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Agravado(s) : ESPOLIO de HAMILTON FERREIRA
Advogado(s) : ANDREIA CANDIDA VITOR - PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

TRT-PR-01261-1994-072-09-00-0
ORIGEM : VT de PATO BRANCO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : MUNICIPIO de PATO BRANCO - ANTONIO da ASSUNCAO KROETZ - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : CESAR AUGUSTO GAZZONI - LUIZ ANTONIO CORONA

TRT-PR-01366-1994-023-09-00-0
ORIGEM : VT de PARANAVAI-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : KANEBOSEDA AGROPECUARIA S/C LTDA
Agravado(s) : APARECIDO MARQUESE
Advogado(s) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI - EDSON ELIAS de ANDRADE

TRT-PR-01519-1994-018-09-00-3
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : MASSA FALIDA de MALUCELLI & FILHOS LTDA - SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA
Agravado(s) : APARECIDO GOMES
Advogado(s) : MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA - OLGA MACHADO KAISER

TRT-PR-01940-1994-019-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : MOYSES CARDEAL da COSTA
Agravado(s) : BANCO do BRASIL S/A
Advogado(s) : GERALDO ROBERTO CORREA VAZ da SILVA - WILSON de ALMEIDA PACHECO - PEDRO DIAS de MAGALHAES

TRT-PR-03199-1994-003-09-00-7
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : SHARP ADMINISTRACAO de CONSORCIOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : CESAR ROBERTO SCHIMITT CARALP
Advogado(s) : MARCELO MOKWA dos SANTOS - RAUL ANIZ ASSAD

TRT-PR-14042-1994-014-09-00-0
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : DISTRIBUIDORA de PRODUTOS ALIMENTICIOS SANTOS LTDA
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : IDERALDO JOSE APPI - GIZELA MARY LOPES PINHEIRO CARVALHO
TRT-PR-02528-1995-658-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : UNIAO
Agravado(s) : MARLY MARCONI
Advogado(s) : GERSON ANTONIO BALUTA - JANYTO OLIVEIRA SOBRAL do BOMFIM

TRT-PR-02591-1995-654-09-00-1
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : TROPICAL INDUSTRIA e COMERCIO de UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Agravado(s) : MANOEL SALVADOR CORDEIRO dos SANTOS
Advogado(s) : JOAO BELMIRO dos SANTOS - RUBENS CESAR SFENDRYCH

TRT-PR-05132-1995-021-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : BANCO do BRASIL S/A - ODAIR ROBERTO HERRERIAS LOPES – Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : CLEUSA de ALMEIDA - DEONIZIO LETENSKY - PAULO MARCOS DE OLIVEIRA - WALTER KRUSE

TRT-PR-05661-1995-664-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA de BEBIDAS
Agravado(s) : WALDOMIRO CERQUEIRA CEZAR
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - ROMEU SACCANI - SANTO MANOEL MARQUEZI

TRT-PR-05919-1995-662-09-00-6
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR e ALCOOL
Agravado(s) : NIVAIR ADILSON EVANGELISTA
Advogado(s) : CESAR EDUARDO MISAEL de ANDRADE - MARCIA REGINA RODACOSKI - REGINA MARIA BASSI CARVALHO

TRT-PR-06571-1995-662-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : BANCO do BRASIL S/A
Agravado(s) : ELZA HASHIOKA KODAMA
Advogado(s) : WALTER KRUSE - NILSON CEREZINI

TRT-PR-07220-1995-663-09-00-7
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : ESPOLIO de ROBERTO LUCIO da SILVA
Agravado(s) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA - WILSON SOKOLOWSKI -WANDERLEY PAVAN

TRT-PR-15732-1995-651-09-00-7
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : MARA LUCIA BERRI
Agravado(s) : TRANSPOVILLE TRANSPORTE de CARGAS e ENCOMENDAS de JOINVILLE LTDA - ESPOLIO de LUIZ CESAR BARON
Advogado(s) : OTAVIO ERNESTO MARCHESINI

TRT-PR-25412-1995-008-09-00-4
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : MUNICIPIO de CURITIBA
Agravado(s) : SEBASTIAO QUIRINO da COSTA
Advogado(s) : HYPERIDES ZANELLO NETO - GENESIO FELIPE de NATIVIDADE

TRT-PR-00568-1996-669-09-40-7
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : USINA CENTRAL do PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA e COMERCIO
Agravado(s) : JOAO JOSE FELICIANO de OLIVEIRA
Advogado(s) : MOZART GARCIA OLIVEIRA - WALDERI SANTOS da SILVA

TRT-PR-01176-1996-662-09-00-6
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : ASSOCIACAO dos LOJISTAS do AVENIDA CENTER MARINGA
Agravado(s) : MARCIA REGINA ASSUMPCAO
Advogado(s) : CELSO SCHMITZ - MARCOS ROBERTO GOMES da SILVA

TRT-PR-02575-1996-664-09-00-7
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : CONSTRUTORA BRASILIA LTDA
Advogado(s) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO - SIBELY de OLIVEIRA LAZARI

TRT-PR-02720-1996-670-09-00-1
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : EXPRESSO JOACABA LTDA
Advogado(s) : LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYE - VANDA L T ANTUNES

TRT-PR-02838-1996-093-09-00-4
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : BANCO do BRASIL S/A
Agravado(s) : ANTONIO FRANCISCO MARIA
Advogado(s) : EDUARDO FIERLI BOBROFF - NILSON CEREZINI

TRT-PR-03297-1996-513-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : IAP S/A
Agravado(s) : GERALDO APARECIDO dos SANTOS
Advogado(s) : OSVALDO ALENCAR SILVA - ROBERTO JOAQUIM de SOUZA

TRT-PR-05311-1996-009-09-00-4
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : HELCIO da SILVA
Agravado(s) : AUTO VIACAO REDENTOR LTDA
Advogado(s) : MIRIAM de FATIMA KNOPIK - MARCO AURELIO GUIMARAES – VANESSA KARAM de CHUEIRI SANCHES

TRT-PR-05492-1996-020-09-00-6
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA de BEBIDAS
Agravado(s) : VALDIR THOMAZETTI
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - REGINALDO LUIS VITALI GARCIA -ROMEU SACCANI - ALEX PANERARI - LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

TRT-PR-06651-1996-651-09-00-7
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : JAIR PEREIRA da SILVA
Agravado(s) : CAFE DAMASCO S/A - CAFE BATEL LTDA
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO da SILVA - LUIZ ALBERTO GONCALVES – FABIANO ARCHEGAS - FERNANDO TEIXEIRA de OLIVEIRA

TRT-PR-07230-1996-002-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO de BANCOS BRASILEIROS S/A
Agravado(s) : CARLOS ALBERTO GUELBERT
Advogado(s) : NEWTON DORNELES SARATT - SUSANA MATEUS de ALMEIDA - JEAN CARLO
DE ALMEIDA - SAMIRA de FATIMA NABBOUH ABREU

TRT-PR-29065-1996-015-09-00-8
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : EDU DELANORA
Agravado(s) : MASSA FALIDA de ARMDO CONSTRUTORA de OBRAS LTDA - SINDICO:
MAURICIO de PAULA SOARES GUIMARAES
Advogado(s) : RUBENS de OLIVEIRA FERRAZ - RITA de CASSIA PILONI

TRT-PR-29137-1996-001-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : ANILDE MACHADO de OLIVEIRA
Agravado(s) : SINDICATO dos EMPREGADOS EM EMPRESAS de SERVICOS CONTABEIS
ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMACOES e PESQUISAS de CURITIBA
Advogado(s) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA - IOLAINE KISNER TEIXEIRA

TRT-PR-29171-1996-005-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : MASSA FALIDA de ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO e INDUSTRIA -
SINDICO: SERVIO TULIO CAETANO da COSTA
Agravado(s) : ANTONIO DIVONSIR ROSA
Advogado(s) : DOUGLAS ANTONIO ROCHA PINHEIRO - MARIA de FATIMA RABELO JACOMO
- PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER

TRT-PR-02694-1997-069-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : BANCO do BRASIL S/A
Agravado(s) : EDSON JOSE de ARAUJO
Advogado(s) : MARLENE LEITHOLD - ADRIANA DOLIWA DIAS - ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

TRT-PR-02830-1997-095-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : AUGUSTO GARCETE
Agravado(s) : COMPANHIA de DESENVOLVIMENTO de FOZ do IGUACU CODEFI e outro -MUNICIPIO de FOZ do IGUACU
Advogado(s) : MARCOS APOLLONI NEUMANN - ELIZEU LUCIANO de ALMEIDA FURQUIM - JUSTUS ALFREDO AYALA

TRT-PR-03144-1997-022-09-00-8
ORIGEM : VT de PARANAGUA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : OTILIO LEITE do NASCIMENTO
Agravado(s) : SENFF PARATI S/A
Advogado(s) : MARINEIDE SPALUTO - ANDRE LUIZ RAMOS de CAMARGO

TRT-PR-04282-1997-662-09-00-2
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : BANCO do BRASIL S/A
Agravado(s) : HARUO MAEDA
Advogado(s) : WALTER KRUSE - NILSON CEREZINI

TRT-PR-04286-1997-661-09-41-1
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
Advogado(s) : AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA - LECIR MARIA SCALASSARA -JOSE MARCOS CARRASCO

TRT-PR-07597-1997-513-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : COMPANHIA BRASILEIRA de PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA
Agravado(s) : ELIANE GONCALVES MOREIRA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO - OSVALDO ALENCAR SILVA

TRT-PR-14728-1997-008-09-00-2
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : ELECTROLUX do BRASIL S/A
Agravado(s) : JOSE dos SANTOS RAMOS
Advogado(s) : ADALBERTO CARAMORI PETRY - MIRIAM de FATIMA KNOPIK

TRT-PR-32642-1997-009-09-00-8
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : MARCOS CELSO MOREIRA MONTEIRO
Advogado(s) : VALMIR PALU - FABIANO LUIZ SEGATO

TRT-PR-01076-1998-025-09-00-2
ORIGEM : VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Agravado(s) : JOBILINO DONIZETTI da SILVA
Advogado(s) : MARINA D'AMICO PEDRIALI - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER da SILVA
- TANIA MAGALI dos SANTOS

TRT-PR-01495-1998-089-09-00-3
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : JOSE CARLOS da SILVA
Agravado(s) : DEVANIR BILOTTI
Advogado(s) : SERGIO TESTA - EZILIO HENRIQUE MANCHINI

TRT-PR-01574-1998-016-09-00-4
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : RUBENS BEIRA
Agravado(s) : VIACAO GRACIOSA LTDA - VIACAO MARUMBI LTDA
Advogado(s) : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA - ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA -
DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA - LEO MARCOS PAIOLA – SILVIA LOURDES SOUZA de BUENO GIZZI

TRT-PR-02263-1998-095-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP

Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : RAFAGNIN MARAN & CIA LTDA
Advogado(s) : JULIANA ALVES de ARAUJO - MELISSA PORTELLA PLIACEKOS

TRT-PR-02424-1998-022-09-00-0
ORIGEM : VT de PARANAGUA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogado(s) : ALICE de ANGELO M D GHISI - JOAO AUGUSTO da SILVA – VALMIR PALU

TRT-PR-02468-1998-022-09-00-0
ORIGEM : VT de PARANAGUA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : SADIA S/A
Agravado(s) : WALTER do NASCIMENTO FILHO
Advogado(s) : LEANDRO ALBERTO BERNARDI - MARINEIDE SPALUTO

TRT-PR-02822-1998-020-09-00-3
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : PETER WEISS e outro
Agravado(s) : AIRES de CARVALHO
Advogado(s) : ELIANE PACHECO OLIVEIRA - ALOISIO CARLOS MARCOTTI

TRT-PR-04954-1998-009-09-00-2
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : DISTRIBUIDORA DBG LIVROS LTDA e outros (02) - PETER ICKERT - LINDINALVA VIEIRA ICKERT
Advogado(s) : ALICE de ANGELO M D GHISI - JULIO ASSIS GEHLEN

TRT-PR-05179-1998-663-09-00-7
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : BANCO do ESTADO de SAO PAULO S/A BANESPA - MARCO ANTONIO GOUVEIA - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER - MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO
- ROMUALDO MELHADO - TARCISIO ARAUJO KROETZ - VALDEMAR WAGNER JUNIOR

TRT-PR-06105-1998-662-09-00-1
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : JOSE OCTAVIO HAGGI RODRIGUES FERREIRA
Agravado(s) : HAMILTON de AZEVEDO
Advogado(s) : ROGERIO QUAGLIA - ELIANE APARECIDA DAVID STAUB

TRT-PR-07648-1998-005-09-41-0
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL - GILBERTO JOSE de JESUS CASTRO
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR - JULIANA MARTINS PEREIRA - PAULO
VALTAIR RIBAS da CRUZ - VALMIR PALU

TRT-PR-13008-1998-012-09-00-0
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : DANIELA dos ANJOS AFONSO
Agravado(s) : ITALO AMARAL - SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA -
CONSTRUTORA CAVALLIN LTDA
Advogado(s) : SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR - DENILSON JANDERSON TROMBETTA -
EDUARDO FABRICIO TEICOFSKI

TRT-PR-14743-1998-652-09-41-6
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
- CARLOS EDUARDO CROCETTI
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : JULIANA MARTINS PEREIRA - VALMIR PALU

TRT-PR-19945-1998-651-09-00-0
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : TAM LINHAS AEREAS S/A
Agravado(s) : RUBENS ANTONIO CHIDA
Advogado(s) : VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES - JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA

TRT-PR-22683-1998-651-09-00-1
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : LAURO PADILHA
Agravado(s) : DNG INCORPORACOES e EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -
MUNICIPIO de CURITIBA
Advogado(s) : JAIR APARECIDO AVANSI - LEANDRO LUIZ ZANGARI - ADRIANA ARTIGAS
SANTOS - LIDSON JOSE TOMASS

TRT-PR-25293-1998-016-09-01-0
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : BASTEC TECNOLOGIA e SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : ANTONIO CARLOS GOES
Advogado(s) : LINEU MIGUEL GOMES - JOSE LUCIO GLOMB

TRT-PR-00582-1999-024-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : JOAO ALVES da CRUZ
Agravado(s) : AVELINO LANGE
Advogado(s) : JOSE CARLOS do CARMO - MATHUSALEM ROSTECK GAIA – ALDINO DREHMER

TRT-PR-01080-1999-089-09-00-0
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : COMPANHIA de DESENVOLVIMENTO de APUCARANA CODAP
Agravado(s) : DENISE FATIMA GERALDO
Advogado(s) : ANTONIO APARECIDO CASTRO dos SANTOS - DEUSDERIO TORMINA

TRT-PR-01082-1999-660-09-41-4
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL- JOAO SOARES dos SANTOS
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : ADRIANA APARECIDA ROCHA - VALMIR PALU

TRT-PR-01728-1999-669-09-40-8
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : PIAIE & BARAO LTDA
Agravado(s) : VALDECI APARECIDO WASIEK
Advogado(s) : HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO - MARCOS EUGENIO

TRT-PR-01732-1999-018-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : SILVANA da SILVA
Agravado(s) : COLLOR COMERCIO de ARTIGOS MASCULINOS LTDA - BOURBON INDUSTRIA
DE PALETOS LTDA - FRANCISCO MAZZOCCHI & CIA LTDA
Advogado(s) : JOAO MARCELO RIBEIRO

TRT-PR-02823-1999-071-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : VIDEO CABO CASCAVEL LTDA
Agravado(s) : NEY FERRAZ MATIAS
Advogado(s) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - MARCOS ROGERIO SCHMIDT

TRT-PR-03633-1999-662-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA de BEBIDAS
Agravado(s) : LUIS CARLOS TIAGO
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - ROMEU SACCANI – ROBERTO PERALTO

TRT-PR-03717-1999-069-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : SELSO ANTONIO BUDTINGER
Agravado(s) : COMPANHIA de SEGUROS GRALHA AZUL
Advogado(s) : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - ADRIANA CHRISTINA de CASTILHO ANDREA

TRT-PR-04304-1999-021-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : MASSA FALIDA de DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA e outro -
SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO
Agravado(s) : JANETE SILVA de CARLOS
Advogado(s) : ANDREIA CANDIDA VITOR - CINTIA MARA GUILHERME – ARLINDO MOREIRA BARBOSA

TRT-PR-04518-1999-661-09-00-6
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO de BANCOS BRASILEIROS S/A
Agravado(s) : JOSE FAVINE
Advogado(s) : DJALMA SALLES JUNIOR - NEWTON DORNELES SARATT - SUSANA MATEUS
DE ALMEIDA - RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

TRT-PR-05271-1999-018-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES
Agravado(s) : HAMILTON de OLIVEIRA MOTTA
Advogado(s) : MARGARIDA SATHLER - RAQUEL CABRERA BORGES - ROBERTO MURAWSKI
RABELLO - SILVANA MOREIRA FARIA

TRT-PR-06519-1999-663-09-00-8
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : MAFIA DI PASTA ALIMENTOS LTDA
Agravado(s) : VANIA REGINA ESTEVES
Advogado(s) : JAIR ANCIOTO - FERNANDA ARANTES MANSANO - WILSON LEITE DE MORAIS

TRT-PR-06754-1999-663-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : CARLOS GILBERTO de SOUZA MIRANDA - SERCOMTEL S/A
TELECOMUNICACOES - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM - RAQUEL CABRERA BORGES - ROBERTO
MURAWSKI RABELLO - SILVANA MOREIRA FARIA

TRT-PR-06866-1999-009-09-00-6
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : DARCI DOMINGOS CAPELETO
Agravado(s) : WASHINGTON PEREIRA PINTO
Advogado(s) : WILSON ROBERTO de LIMA - ALEXANDRE LIPKA

TRT-PR-07593-1999-513-09-00-7
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : IRMANDADE da SANTA CASA de LONDRINA
Agravado(s) : JOAO NUNES dos SANTOS
Advogado(s) : MARCOS DAUBER - LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

TRT-PR-08439-1999-013-09-41-9
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA do BRASIL S/A - REDE FERROVIARIA
FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : ROBERTO GUBERT ROCHA
Advogado(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO - VALMIR PALU - ALEXANDRE E. ROCHA -FABIANO LUIZ SEGATO

TRT-PR-11057-1999-015-09-00-8
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : BANCO BCN S/A
Agravado(s) : MARCIA CHRISTINE TRENTINI
Advogado(s) : KARINE SIMONE POFAHL - LUIZ do NASCIMENTO LIMA

TRT-PR-16388-1999-013-09-00-1
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : ISDRALIT INDUSTRIA e COMERCIO LTDA
Agravado(s) : JOAQUIM BATISTA VIEIRA
Advogado(s) : MARCELO VIEIRA de PAULA - ARAMIS de SOUZA SILVEIRA

TRT-PR-16808-1999-013-09-00-0
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : ELECTROLUX do BRASIL S/A
Agravado(s) : EDSON AIROZO
Advogado(s) : MAURO JOSELITO BORDIN - OLIMPIO PAULO FILHO

TRT-PR-19201-1999-652-09-00-3
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : MASSA FALIDA de EXPRESSO RIO GRANDE SAO PAULO S/A - SINDICO:FRANCISCO MACHADO
Advogado(s) : SILVANA ZANETTI OSANAM de OLIVEIRA - MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO

TRT-PR-20003-1999-006-09-00-2
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A - BRASIL TELECOM S/A
Agravado(s) : AFONSO RODRIGUES do NASCIMENTO
Advogado(s) : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - FABIO SALLES VIANNA - INDALECIO
GOMES NETO - MARCO ANTONIO ANDRAUS

TRT-PR-27021-1999-002-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : ESTUDIOS AUDISOM S/C LTDA
Agravado(s) : MARCOS PAULO SANTOS RIBEIRO
Advogado(s) : JOZILDO MOREIRA - TONY EDEN SOARES da ROCHA

TRT-PR-00348-2000-026-09-41-6
ORIGEM : VT de UNIAO da VITORIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : MARIA de LOURDES WIMER MYSKA
Agravado(s) : MUNICIPIO de CRUZ MACHADO
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI - SUSANE LEA KONELL

TRT-PR-00394-2000-025-09-00-1
ORIGEM : VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : JORGE XAVIER de AMORIM
Agravado(s) : CBPO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES - GIOVANI da SILVA

TRT-PR-00410-2000-651-09-00-1
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : CESAR POLLI
Agravado(s) : CARRARO CRUZ & CIA LTDA
Advogado(s) : LINEU ROBERTO MICKUS - RICARDO RUSSO

TRT-PR-00607-2000-093-09-00-3
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : COOPERATIVA de CREDITO RURAL da REGIAO de CORNELIO PROCOPIO LTDA
Agravado(s) : SILVIO AGENOR - COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA COROL
Advogado(s) : ALBERTO de PAULA MACHADO - OSVALDO ALENCAR SILVA - CARLOS
ROBERTO FERREIRA - SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES

TRT-PR-01093-2000-657-09-00-9
ORIGEM : VT de COLOMBO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S/A
Agravado(s) : LUIZ ANTONIO LASS
Advogado(s) : MANOEL HERMANO BARRETO - EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA ROCHA

TRT-PR-02599-2000-024-09-41-2
ORIGEM : 01ª. VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : ANTONIO MORO e CIA LTDA
Agravado(s) : ADAO MAURICIO ALVES
Advogado(s) : STELLA OSTERNACK MALUCELLI - VICTOR MALUCELLI JUNIOR - ANGELA
NAIRA BELINSKI

TRT-PR-02729-2000-009-09-00-7
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : BANCO BCN S/A
Agravado(s) : REGINA LUCIA de CARVALHO
Advogado(s) : VERIDIANA MARQUES MOSERLE - INES ESTANISLAVA PUCCI

TRT-PR-02774-2000-018-09-00-2
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : ESTADO do PARANA
Agravado(s) : DOMINGAS FRANCISCA dos SANTOS
Advogado(s) : CLECIUS ALEXANDRE DURAN - WILSON LEITE de MORAIS

TRT-PR-02809-2000-652-09-42-3

ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Agravado(s) : BERTOLDO MUCKE
Advogado(s) : EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - WILSON RAMOS FILHO

TRT-PR-03052-2000-069-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : JOSE JOAO de ARAUJO
Agravado(s) : ANDRADE & MARTINS LTDA
Advogado(s) : JOSUE LUIS ZAAR - MARILIA AZAMBUJA de PAULA PIOVESAN

TRT-PR-03071-2000-661-09-41-0
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : ESPOLIO de MAXIMINO RUBBO
Agravado(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA do BRASIL S/A - REDE FERROVIARIA
FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogado(s) : FABIANO LUIZ SEGATO - SANDRA CALABRESE SIMAO - VALMIR PALU

TRT-PR-04204-2000-664-09-00-7
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : ALBATROZ TURISMO LTDA
Agravado(s) : EULENE SOARES CORTES de ALMEIDA
Advogado(s) : DANIA MARIA RIZZO - MARCELO de CARVALHO SANTOS

TRT-PR-04334-2000-020-09-00-6
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA de BEBIDAS
Agravado(s) : MARCOS EUCLIDES da SILVA
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - REGINALDO LUIS VITALI GARCIA -
ROMEU SACCANI - ROSEMERY DESSOTTI SILVA

TRT-PR-05305-2000-664-09-00-5
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO de BANCOS BRASILEIROS S/A - ELIENE GODOI DE
CASTRO SOUZA - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : ALBERTO de PAULA MACHADO - FABIOLA PATRICIA SOARES – LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI - NEWTON DORNELES SARATT

TRT-PR-07550-2000-012-09-00-9
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : FEDERACAO PARANAENSE de FUTEBOL
Agravado(s) : GILMAR de ABREU
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO TEIXEIRA - JOSE FRANCISCO CUNICO BACH

TRT-PR-08472-2000-012-09-00-0
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S/A
Agravado(s) : LUIZ ASSOLARI
Advogado(s) : MANOEL HERMANDO BARRETO - ALCIONE ROBERTO TOSCAN

TRT-PR-18460-2000-010-09-00-0
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : JOAO FORTES
Agravado(s) : LUIZ CARLOS STAMATO & CIA LTDA
Advogado(s) : ALEXANDRE NISHIMURA - ALVARO EIJI NAKASHIMA

TRT-PR-20515-2000-016-09-00-0
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A - RONALDO RIBEIRO
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : EDUARDO GOMES FRENEDA - FABIO SALLES VIANNA - FLAVIO DIONISIO
BERNARTT - INDALECIO GOMES NETO - REGINA MARIA ROSENAU

TRT-PR-22700-2000-651-09-00-6
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
Agravado(s) : ANTONIO de JESUS PAIM ARDENGHI
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER - MARCELO WANDERLEY GUIMARAES - TARCISIO ARAUJO KROETZ - ANSELMO ERNESTO RUOSO

TRT-PR-01451-2001-020-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : SIDNEI EDUARDO BATISTA
Agravado(s) : SHALLON RESTAURANTE e PIZZARIA LTDA
Advogado(s) : MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA - CARLOS ALBERTO da CRUZ OLIVEIRA

TRT-PR-02073-2001-658-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : AGENCIA de SEGURANCA e VIGILANCIA SECURITY LTDA
Advogado(s) : ROSANO AUGUSTO KAMMERS - MARCELO RODRIGUES de ALMEIDA

TRT-PR-02119-2001-071-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : ITIBRA ENGENHARIA e CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI - CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI - LAERCIO LOSSO LISBOA

TRT-PR-02131-2001-071-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : INEPAR FEM EQUIPAMENTOS e MONTAGENS S/A
Advogado(s) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI - CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE
- ETIANE CALDAS GOMES KUSTER - PAULO ANTONIO DORNELES DANTAS

TRT-PR-03883-2001-661-09-00-9
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : BUNGE ALIMENTOS S/A
Agravado(s) : EUGENIO BRITO
Advogado(s) : CLEBER TADEU YAMADA - KELLY CRISTINA TRAJANO

TRT-PR-04370-2001-015-09-00-5
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : BIRA & BIRA COMERCIO de COMBUSTIVEIS LTDA
Agravado(s) : FERNANDES ANTONIO JORGE da SILVA
Advogado(s) : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN - HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES

TRT-PR-04562-2001-652-09-01-3
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : MIRACY WAMBIER VEIGA
Advogado(s) : ANA LUIZA MANZOCHI - MOACYR FACHINELLO - WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

TRT-PR-13144-2001-010-09-00-3
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : MUNICIPIO de CURITIBA
Agravado(s) : MARISE LEMOS HAUS
Advogado(s) : DEONILDO LUIZ BORSATTI - ALEXANDRE NISHIMURA - ALVARO EIJI NAKASHIMA

TRT-PR-17571-2001-001-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : PEDRO CARLOS BUENO
Agravado(s) : COOPERATIVA dos TRABALHADORES AUTONOMOS de CURITIBA COSMO
Advogado(s) : IDERALDO JOSE APPI - CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER

TRT-PR-20798-2001-015-09-41-2
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : ALEX SANDRO da SILVA
Agravado(s) : BANCO ALVORADA S/A
Advogado(s) : CRISTIANE TEORO C AMARAL - MOACIR SALMORIA - LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA

TRT-PR-51123-2001-072-09-00-2
ORIGEM : VT de PATO BRANCO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : HALIM MAKARIOS
Agravado(s) : MANOEL de LIMA
Advogado(s) : ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES - INES LUCAS

TRT-PR-51878-2001-513-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : HATANAKA & CIA LTDA
Agravado(s) : MARCELO ANDRE HIPOLITO
Advogado(s) : MIRO MORIMITZU - MARIO SERGIO DIAS XAVIER

TRT-PR-00607-2002-091-09-00-2
ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : OLIVIO MONTEIRO
Agravado(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA COAMO
Advogado(s) : RITA de CASSIA BASSI BONFIM - LUIZ HENRIQUE TORTOLA – ROQUE BURIN

TRT-PR-01351-2002-661-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : CENTRO de FORMACAO de CONDUTORES 1000 S/C LTDA
Agravado(s) : VALDEMICIO SILVA de SOUZA
Advogado(s) : JAMAL RAMADAN AHMAD - YASMINE FERNANDES

TRT-PR-01551-2002-071-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Agravado(s) : VALDENIR JARDIM dos SANTOS - ITIBRA ENGENHARIA e CONSTRUCOES
LTDA
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO - CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI -MAXIMILIANO NAGL GARCEZ - EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

TRT-PR-02093-2002-658-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : FRONTUR FRONTEIRA TURISMO LTDA
Agravado(s) : VALERIA BORGES da SILVA
Advogado(s) : SERGIO VULPINI - TELMAR CARLOS SCHOSSLER

TRT-PR-04984-2002-006-09-40-1
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : CJL RESTAURANTE LTDA
Advogado(s) : ROSANGELA de FATIMA SANTANA DALPIAZ - ADILSON PEREIRA LOPES -
MARIA CRISTINA FERNANDES

TRT-PR-51864-2002-651-09-00-2
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : ESTERIBRAS ESTERILIZACAO A OXIDO de ETILENO LTDA
Advogado(s) : SILVANA ZANETTI OSANAM de OLIVEIRA - LUIS CARLOS BARRETO

TRT-PR-52875-2002-001-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : RAIMUNDO NONATO BARROS FILHO - ME
Advogado(s) : ROSANGELA de FATIMA SANTANA DALPIAZ - IVAIR JUNGLOS

TRT-PR-52916-2002-018-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : VITOR HUGO SBORGI
Agravado(s) : PASCOAL de FARIAS
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR - DORIVAL CARDOSO

TRT-PR-71005-2003-068-09-00-3
ORIGEM : VT de TOLEDO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : DIRCEU de ALMEIDA
Agravado(s) : ESPOLIO de JOAO BATISTA de SOUZA
Advogado(s) : DANIEL ALEXANDRE BEAL - LEDA REGINA GAMBETTA

TRT-PR-71005-2003-654-09-00-0
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : SAVEIRO VEICULOS LTDA
Agravado(s) : ENIO LUIZ BOTINE
Advogado(s) : MAURICIO PIZZATTO de SOUZA NETO - HENDERSON VILAS BOAS
BARANIUK - TOMAZ da CONCEICAO

TRT-PR-71015-2003-089-09-00-0
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : SIMONE de BARROS MATTOS
Agravado(s) : GENESIO PEREIRA SANDER
Advogado(s) : ITAMAR STRUMIELO DINIZ - ABEL ABELARDO STADNIKY

TRT-PR-71036-2003-020-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Agravante(s) : SAN FRANCISCO de SAO GONCALO COMERCIO e INDUSTRIA DE PANIFICADOS LTDA
Agravado(s) : EUNAITON FERNANDES da SILVA
Advogado(s) : PAULO de BEM - LUIS CARLOS da FONSECA

TRT-PR-71116-2003-008-09-00-6
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : e Z CONSULTORIA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Agravado(s) : JOAO RODRIGUES de OLIVEIRA
Advogado(s) : ALESSANDRA MIZUTA - ANA CAROLINA CALCANALE - RODRIGO GUIMARAES

Curitiba, 17 de AGOSTO de 2004

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO,
ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO CURITIBA-PARANÁ

BOLETIM Nº 0024/2004

DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ ANTONIO BONAT E PELA MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA SANDRA REGINA SOARES, DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA-PR

No(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação do(a) procurador(a) da parte autora para retirar em secretaria os documentos originais desentranhados / arquivados em secretaria, no prazo de 10 dias, de acordo com a Portaria 01/2004 deste juízo:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.038413-9 - MAMEDES VILHEGAS SALMAZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO, PORT. 01/2004, ART. 8º INC. IX

2003.70.00.045037-9 - TIAGO TAMANINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALVARO PEDRO JUNIOR, PORT. 01/2004, ART. 8º INC. IX

2003.70.00.077941-9 - MARIA FRANCISCA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, PORT. 01/2004, ART. 8º INC. IX

2003.70.00.067958-9 - IOLANDA ROZA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO GILBERTO KACHEL, PORT. 01/2004, ART. 8º INC. IX

2003.70.00.065884-7 - MARIA STELA DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JONAS GOULART, PORT. 01/2004, ART. 8º INC. IX

2003.70.00.062605-6 - MARIA JOANA DO PRADO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO GILBERTO KACHEL, PORT. 01/2004, ART. 8º INC. IX

2003.70.00.076164-6 - IVAN MESQUITA KUSTER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SUZANA S. MOLLI, PORT. 01/2004, ART. 8º INC. IX

2003.70.00.084068-6 - ANNITA SCHICK KIRCHNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIO KRUSSEWSKI, PORT. 01/2004, ART. 8º INC. IX

2003.70.00.055507-4 - AREUS HERMOGENES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, VIVIANE TRAMUJAS ROHN DE OLIVEIRA, PORT. 01/2004, ART. 8º INC. IX

2003.70.00.067835-4 - LUIZ MARIA PALTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARIA ELISABETH DE L. G. NEVES, PORT. 01/2004, ART. 8º INC. IX

2003.70.00.070749-4 - OLINDA RODRIGUES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, PORT. 01/2004, ART. 8º INC. IX

2003.70.00.067941-3 - ROBERTO ROSS NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, PORT. 01/2004, ART. 8º INC. IX

2003.70.00.056650-3 - PEDRO SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS, PORT. 01/2004, ART. 8º INC. IX

2003.70.00.081385-3 - ADNA D AMOR WERNECKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MIGUEL ANGELO RASBOLD, PORT. 01/2004, ART. 8º INC. IX

2003.70.00.065881-1 - NORBERTO POSANSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JONAS GOULART, PORT. 01/2004, ART. 8º INC. IX

2003.70.00.062608-1 - JOVITA BERNARDINA GRANOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO GILBERTO KACHEL, PORT. 01/2004, ART. 8º INC. IX

2004.70.00.017441-1 - JORGE ANTONIO DE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, PORT. 01/2004, ART. 8º INC. IX

2003.70.00.062325-0 - DOMINGOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO VILAS BOAS, PORT. 01/2004, ART. 8º INC. IX

2004.70.00.017440-0 - MARCOS ANTONIO MAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLEBER GIOVANI PIACENTINI, PORT. 01/2004, ART. 8º INC. IX

2003.70.00.061806-0 - DOLORES SOUZA SCHAVEIGERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSA REGINA MEHL, PORT. 01/2004, ART. 8º INC. IX

2003.70.00.031454-0 - JARDE FOLIGNE REQUENA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SARAH MARTINS, PORT. 01/2004, ART. 8º INC. IX

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor conclusivo:
"... Declino da competência para o processo e julgamento destes em favor do MM. Juiz Federal do Juizado Especial Cível da Subseção Judiciária de Maringá, PR, ao qual determino a remessa dos autos ...":

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.077754-0 - KIMI FUSANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEILA MASSAKO HASHIGUCHI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Defiro o pedido de prazo feito pela parte autora, concedendo-lhe 180 dias para cumprimento do solicitado.":

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.041152-0 - LOURENCO VICENTE SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ CHAVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o procurador da parte autora para que comprove, no prazo de 30 dias, a homologação de seu pedido de desistência nos autos nº 2001.70.00.025325-5, sob pena de extinção do presente feito:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.071834-0 - ALFREDO MOMESSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO ROMARIO ABREU

PROCESSOS PARA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAR DOCUMENTO ORIGINAL E ATUALIZADO DE PROCURAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.079657-0 - EDILIO LEONEL FORNAZARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, VINICIUS LUDWIG VALDEZ, PORT. 01/2004

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a parte autora para trazer aos autos o requerimento administrativo interposto em face do INSS, bem como todos os documentos que comprovem a incapacidade do autor para os atos da vida independente, no p razo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial:

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.026168-0 - MARCIO GUASTALLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO LUCINDA, DESP. FL. 17

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a parte autora para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos todos os documentos que comprovem o vínculo empregatício referente aos períodos de 01/04/1969 a 24/09/1971 e 27/03/1972 a 01/03/1973, sob pena de indeferimento da petição inicial:

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.025796-1 - ALDO JOSE SIMOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA, DESP. FL. 67

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se o autor, sobre a petição do INSS. Após, nada sendo requerido, arquivem-se.":

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.059756-1 - CELIA REGINA ZILIAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO, INAE BRUSTOLIN DE MELO

2003.70.00.018219-1 - EDGARD D'AVILA NICLEWICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). THIAGO ARTIGAS NICLIEWICZ

2003.70.00.060423-1 - SEBASTIAO LAURINDO MENOLLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI

2002.70.00.048817-2 - NELSON MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOVELINO ARTIFON

2003.70.00.011336-3 - SEBASTIAO DOMINGOS LUIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI

2003.70.00.011448-3 - CLEUSA KAMPA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JARDEL DEMETRIO KOWALSKI

2003.70.00.048399-3 - SERZEDELLO ARAMIS SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA TONELLI KRANZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Abra-se vista à autora, pelo prazo de 15 dias. Após, nada sendo requerido, faça-se conclusão para sentença.":

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.013205-2 - ANA PEDRITA STOCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ALFREDO NADER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o autor para que, no prazo de 15 dias, emende a petição inicial trazendo todos os documentos que comprovem o período solicitado, a fim de esclarecer os seguintes aspectos:
a) período em que houve o trabalho rural;
b) local do trabalho rural;
c) local em que a parte residia;
d) tamanho e propriedade das áreas cultivadas;
e) forma de produção;
f) nome de todas as pessoas que trabalhavam no mesmo local;
g) quais os produtos cultivados;
h) se existia venda de parte ou de toda a produção:

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.024981-2 - JOSIAS JOSE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI

2004.70.00.026300-6 - MILTON VARGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JARDEL DEMETRIO KOWALSKI

2003.70.00.080537-6 - MARIA IVONE SOLAREVICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.069521-2 - ELOYR BLANCK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WOLNEY LUIZ BAGGIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o excepto para que manifeste sobre a exceção de incompetência no prazo de 10 dias:

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.007655-3 - ERICA VERONICA KIPPERHUPPER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a parte autora para que se manifeste sobre os esclarecimentos prestados pelo perito:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.035295-3 - SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente a carta de concessão do autor:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.005075-4 - MOACYR DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a parte autora sobre o cálculo elaborado pela Contadoria deste Juízo:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.053913-5 - MARIA BENEDITA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos carta de concessão do benefício originário, além de comprovante do ajuizamento de execução da Ação Civil Pública na Vara Federal Previdenciária, referente à revisão da renda mensal inicial pela aplicação da Súmula 2 do TRF da 4ª Região, bem como de que houve citação nos respectivo processo:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.062368-7 - THEREZINHA IVONE CHOCIAI SCHUEDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença indeferindo a petição inicial:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.069779-8 - LIVERSINO ALVES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre o contido na petição do INSS de fl. 120. Nada sendo requerido, arquive-se.":

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.006769-9 - ANTONIO LIRIO DE MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS, DESP. FL. 121

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"Diante do contido na informção supra, com urgência, intime-se o procurador da parte autora para que informe o número correto do CPF da autora."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.062254-3 - DIRCE CRIVELLARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, apresente eventuais documentos que comprovem o vínculo de emprego mantido pelo de cujus, tais como recibos de pagamento mensais, adiantamentos de salários, recibo de comunicação de férias, ou seja, todos os documentos que comprovem os vínculos empregatícios.":

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.008995-0 - MARIA DAS GRACAS ARCHANJO MARCELINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TANIA DE SOUZA SOARES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a parte autora para que, no prazo de 15 dias, esclareça o atual responsável pelos menores, regularizando o documento de procuração:

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.016787-0 - ROSELI DE FATIMA SENTIER REPETCKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BENEDITO CORREA BRAZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo a dilação do prazo por 60 dias, conforme requerido:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.062065-0 - ROMUALDO CHIMIELENSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA PAULA UEMURA, VALDIR NUNES PALMEIRA, DESP. FL. 40

2003.70.00.072188-0 - RITA DAS FLORES FRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MESSIAS ALVES DE ASSIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de arquivamento temporário, bem como intimando a parte autora para que atribua um valor à causa, ainda que aproximado, no prazo de 15 dias, renunciando se for o caso, aos valores que excederem ao limite de sessenta salários mínimos:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.085104-0 - ANATALINA FUSCOLIN VEIGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WLANIZE DA SILVA SERPA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o autor para que junte documentos relativos à alegada atividade especial, no prazo de 15 dias:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.071744-0 - MARIO DE OLIVEIRA TABORDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCINEA HUMMEL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 15 dias, apresente documento que comprove a condição de beneficiário junto ao INSS, no qual conste o número do benefício, espécie, data de início e valor da renda mensal inicial, sob pena de indeferimento da inicial.":

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.010987-0 - ANNA DA FONSECA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CHARLES SILVEIRA DE SOUZA, GERSON LUIZ WENZEL

2003.70.00.079763-0 - ADRIANO RICARDO DUMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA DE FREITAS

2004.70.00.014460-1 - ANA VERONI CAZINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIELENE CORREIA LIMA

2003.70.00.074647-5 - VALMIR GABARDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ OTAVIO MONASTIER

2003.70.00.077086-6 - FELICIANO JOSE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALVARO DIAS HENRIQUE

2004.70.00.012150-9 - MARIA HELENA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CHARLES SILVEIRA DE SOUZA, GERSON LUIZ WENZEL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a parte autora, para que, no prazo improrrogável de 15 dias, apresente procuração original e atualizada, sob pena de indeferimento da inicial:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.077388-0 - ORLANDO JAQUES DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

2003.70.00.071719-0 - SILVESTRE DOZORSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

2003.70.00.071722-0 - FABIO MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

2003.70.00.077097-0 - ANTONIO CARMELO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADOLFO JOAO BREGINSKI

2003.70.00.084126-5 - LILIA FERNANDES FRANÇA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT

2003.70.00.083349-9 - ANETE SOARES DA SILVA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

2003.70.00.085232-9 - BENEDITO RIBEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALTER KISIELEWICZ

2003.70.00.077096-9 - JOAO CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADOLFO JOAO BREGINSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a parte autora para, no prazo de 15 dias, esclarecer a causa de pedir e a extensão do seu pedido:

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.026219-1 - BARTOLOMEU ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BARTOLOMEU ALVES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho deferindo a remessa dos autos à Vara Previdenciária:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.082544-2 - HENRIQUE MOREIRA DE LIMA X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a parte autora para que, no prazo improrrogável de 15 dias, apresente procuração por instrumento público, sob pena de indeferimento da inicial:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.077935-3 - AMELIA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ALFREDO NADER

2004.70.00.005258-5 - ERCILIA SIMOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAROLINA BORGES CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho reconhecendo a incompetência territorial, bem como determinando a remessa dos autos para a Subseção Judiciária de Paranaguá:

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.018185-3 - PAULO ARANTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO PINTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos atestados ou laudos que comprovem a incapacidade do autor para os atos da vida independente:

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.026806-5 - DIONES KOVALSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSWALDO PACHECO LACERDA NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a parte autora para que, no prazo de 15 dias, regularize o mandato, apresentando procuração original e atualizada com poderes para representação em juízo, bem como estipule em reais o valor da causa:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.080139-5 - DIRCE APARECIDA DOS SANTOS LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE ZOLET

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.055032-5 - GENI ROSA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a parte autora para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos o requerimento administrativo solicitado junto ao INSS, sob pena de indeferimento da petição inicial:

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.019128-7 - OLMIRA PAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 15 dias, apresente procuração original e atualizada, bem como documento que comprove a condição de beneficiário junto ao INSS, no qual conste o número do benefício, espécie, data de início e valor da renda mensal inicial, sob pena de indeferimento da inicial.":

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.074181-7 - JACOB CORAIOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o procurador do autor para que protocole perante o INSS pedido de concessão de aposentadoria por idade em nome do autor, no prazo de 60 dias, mediante termo de comprovação nos autos:

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.017462-9 - JOSE CREPALDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SELSON RODRIGUES DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente documentos que comprovem a atividade especial do autor:

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.027503-3 - NILSON GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho pelo qual considerou deserto o recurso de apelação interposto, tendo em vista a falta de recolhimento do valor das custas:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.042245-1 - SILVIA MARIA NOVACKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2003.70.00.042252-9 - PAULO PARAJON DOS REIS LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a parte autora para que, em 15 dias, regularize a petição inicial, esclarecendo seu pedido e trazendo a fundamentação, bem como juntando a planilha do cálculo utilizado para chegar ao valor das diferenças citado no dispositivo, sob pena de indeferimento:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.069791-9 - RAILDA PEREIRA DE LIMA SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

CURITIBA, 09/08/04

NERLI SCHAFASCHEK
DIRETORA DE SECRETARIA

2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO CURITIBA-PARANÁ

BOLETIM Nº 0025/2004

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ ANTONIO BONAT E PELA MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA SANDRA REGINA SOARES, DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA-PR

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando improcedente o pedido de aplicação do art. 58 do ADCT e procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial pela súmula 2:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.073896-0 - ARNALDO WALCZAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE NAZARENO GOULART

2003.70.00.069907-2 - OLINDA DE FARIA ROTTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALCIDES GABOARDI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedente(s) o(s) pedido(s), bem como, apresentado recurso de apelação pelo INSS, fica a parte autora intimada a apresentar suas contra-razões, nos termos da Portaria nº 01/2004 deste juízo:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.066183-4 - EDITH LYDIA BLANK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ASTRID WILHELM B. S. ABUJAMRA

2003.70.00.062059-5 - CESAR WAINTUCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA PAULA UEMURA

2003.70.00.061947-7 - CERILO FOLLADOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.062906-9 - EUSTACIO ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALOISIO CANSIAN

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.080584-4 - REGINA CELIA ARIELO CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DEBORA ESPINDOLA NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença indeferindo a petição incial:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.065749-1 - GENTIL RIBEIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2004.70.00.025993-3 - SILAS CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLI BRUCK KUNIFAS, SENT. FL. 39

2003.70.00.071667-7 - REGINA LECHINESKI PASDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

2004.70.00.001390-7 - AMELIA WAINTUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUCIMAR MOURA DOS SANTOS

2003.70.00.072079-6 - EVA DO ROSARIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

2004.70.00.017676-6 - LOIR ANTONIO PROHMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUDREI CRISTIANE RAMOS

2003.70.00.077069-6 - NOEMIA MARQUES DE OLIVEIRA CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALVARO DIAS HENRIQUE

2003.70.00.075905-6 - PAULO SKORA - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOECE KELI QUINTEIRO

2003.70.00.071529-6 - EVANGELINA DE ABREU MARCONDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON

2003.70.00.071823-6 - VALDEMIRO MUNIZ TEIXEIRA DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEILA MARIA MARTINS

2003.70.00.062071-6 - MESSIAS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBEN MENDES MATOS

2004.70.00.018746-6 - ANHELLA RAFALSKI HOFFMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUDREI CRISTIANE RAMOS

2004.70.00.018716-8 - JANICE FRAGOSO WACLAWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUDREI CRISTIANE RAMOS

2003.70.00.038113-8 - ARNO ACHONFELDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO MELLO ARAUJO

2004.70.00.018571-8 - OSNY DE JESUS DE PAULA E SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUDREI CRISTIANE RAMOS

2003.70.00.079809-8 - EDA TEREZINHA PEDROSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIOMIRO PRIOR

2003.70.00.071662-8 - FRANCISCA DA SILVA REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

2003.70.00.071637-9 - ALINOR VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

2003.70.00.074408-9 - ANTONIO XAVIER FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALENCAR NAUL ROSSI

2004.70.00.014462-5 - RAUL JANZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIELENE CORREIA LIMA

2003.70.00.071635-5 - JOSE LUIZ DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

2003.70.00.077281-4 - ARGENTINA ALLAGE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

2004.70.00.017675-4 - LUIZ ALBINO GOLANOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUDREI CRISTIANE RAMOS

2003.70.00.074641-4 - ASSI ILIAS ASSAD ISSA ILIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA

2003.70.00.071660-4 - MIGUEL DE SOUZA CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

2003.70.00.071643-4 - JEANETE SILVA OLESKO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

2004.70.00.019563-3 - SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS

2003.70.00.074405-3 - JOSUE CHERCHIGLIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALENCAR NAUL ROSSI

2003.70.00.076081-2 - ISIDORO GIASSON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SANDRO MARCOS OGRYSKO

2003.70.00.071821-2 - ANTONIO DANILO GARBUIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEILA MARIA MARTINS

2003.70.00.066957-2 - EONIR TEREZINHA TOSIN JOPPERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

2003.70.00.077276-0 - ROSELI MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

2004.70.00.018524-0 - RAFAEL JUKOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO MANOEL GROTT

2003.70.00.069803-1 - LUDGÉRIO KERR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

2003.70.00.079070-1 - NILTON KOPROVSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANACARLA ALIOTI RODRIGUES

2004.70.00.018752-1 - IDALINA FURTADO GUIMARAES ULBRICH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUDREI CRISTIANE RAMOS

2003.70.00.029611-1 - NILSON SERGIO FERREIRA LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

2003.70.00.076413-1 - MARIA BRANDAO VARELA DE ALBUQUERQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA

2004.70.00.008912-2 - JORGE SCHAFHAUSER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDEGARD JOSE DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo sem análise do mérito:

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.018712-0 - JOSE COLERE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2003.70.00.084641-0 - CELIA REGINA JAVORSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO B MUNIZ

2003.70.00.069574-1 - ROSA DE LOURDES PROLO PEDRINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO

2003.70.00.055988-2 - JOSE CARLOS GALLOTI BLAUTH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA

2003.70.00.077181-0 - ELZAMIR DE OLIVEIRA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

2003.70.00.079533-4 - DIRCE FELIX ZAMPIERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAROLINA BORGES CORDEIRO

2003.70.00.079067-1 - JANETE KOPROVSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANACARLA ALIOTI RODRIGUES

2004.70.00.009310-1 - ELIZETE TEREZINHA DE OLIVEIRA FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO PACHECO PIROLO

2003.70.00.085122-2 - DALVINA FERREIRA DOS SANTOS CAVALHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WLANIZE DA SILVA SERPA

2004.70.00.004772-3 - TEREZINHA LOCH SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR

2003.70.00.080190-5 - DIRCEU RISTOW X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando improcedente(s) o(s) pedido(s):

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.054659-0 - GELSI SILVA BRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO

2003.70.00.063331-0 - MARIA AYUB SALOMAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARA CRISTINA BRUNETTI

2003.70.00.073759-0 - ALMY ANDRETTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELAINE ANDRETTA ANZOATEGUI

2003.70.00.079755-0 - LEONOR KULECICZ DANIELSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI

2003.70.00.671440-0 - PALMIRA WATZKO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DENISE RIBEIRO

2003.70.00.064228-1 - MARLENE MONTEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA MARIA MARCELINO

2003.70.00.075505-1 - SAMIR MATTAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK

2004.70.00.004892-2 - DOMINGOS RODRIGUES FORTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA

2003.70.00.064229-3 - SEVERINO MARQUESI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA MARIA MARCELINO

2003.70.00.065929-3 - NILTON PICHETH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

2003.70.00.064149-5 - TERESINHA FRANZOI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.061181-8 - GILBERTO CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO GASPAR TEIXEIRA

2004.70.00.014091-7 - OLIVIA FERRAZ DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO

2003.70.00.072439-0 - SEBASTIANA RODRIGUES MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LIBIAMAR DE SOUZA

2003.70.00.079554-1 - ANTONIA ELEODORADO ROGÉRIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN

2003.70.00.055298-0 - SALVADOR DE SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2004.70.00.014065-6 - REINALDO ROBERTO MATTOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NINANROSE CARVALHO

2004.70.00.012924-7 - AUGUSTO NEDUZIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA MACUCH

2003.70.00.069787-7 - LUIZ WOSNIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI

2003.70.00.065674-7 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEILA MARIA MARTINS

2004.70.00.015288-9 - JOAO SEGURO SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA MACUCH

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido da parte autora, bem como indeferindo a inicial em relação à Elizete Aparecida da Silva:

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.020047-1 - RENALDO MOTTA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IRINEU NATAL DEROSSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando improcedente(s) o(s) pedido(s), bem como, tendo em vista a constatação de que o substabelecimento ao Dr. Sebastião Vergo Polan não foi assinado, fica o procurador da parte autora intimado a regularizar o mandato, nos termos da Port. 01/2004 deste juízo:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.077386-7 - ALBAIRIO DE ASSUNCAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN, MARCO ANTONIO ANDRAUS

CURITIBA, 09/08/04

NERLI SCHAFASCHEK
DIRETORA DE SECRETARIA

2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO CURITIBA-PARANÁ

BOLETIM Nº 0026/2004

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ ANTONIO BONAT E PELA MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA SANDRA REGINA SOARES, DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA-PR

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente(s) o(s) pedido(s), bem como, apresentado recurso de apelação pelo INSS, fica a parte autora intimada para apresentar suas contra-razões, nos termos da Port. 01/2004 deste juízo:

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.002316-0 - JAIR DIAS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

2003.70.00.080508-0 - LUCIA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MELISSA FOLMANN

2003.70.00.080703-8 - DIVINO TOME PERPETUO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUCIMAR MOURA DOS SANTOS

2003.70.00.084640-8 - WALTER BIER JORDAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO B MUNIZ

2003.70.00.063400-4 - REGINA CELIA DE FIGUEIREDO ALENCAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA

2003.70.00.053794-1 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

2003.70.00.084642-1 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO B MUNIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente(s) o(s) pedido(s):

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.064308-0 - FLORIAN JASINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2003.70.00.052451-0 - VALDOMIRO HANDOCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT

2003.70.00.070822-0 - NORMA EMILIA FERREIRA DE AGUIAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.064318-2 - ATHAYDE VAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE BORGES MARQUES

2003.70.00.069518-2 - LAZARO BENEDITO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN KRUGER

2003.70.00.064019-3 - VERONICA KARDAUKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS MORESCHI

2003.70.00.057622-3 - NEWTON CASSOU MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO WALTER HOFFMANN

2003.70.00.074610-4 - AMELITA PETRELLI CARON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ISABELA QUELHAS MOREIRA

2003.70.00.065740-5 - CELIA PACIORNIK GALBINSKY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2003.70.00.055693-5 - FRANCISCO BOSCARDIM NETO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). ANDREA GRZYBOWSKI

2003.70.00.073586-6 - IRACEMA GRACIANO SPERANDIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EVARISTO DIAS MENDES

2003.70.00.069837-7 - ROSANA DA CRUZ MENDES BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BARTOLOMEU ALVES DA SILVA

2003.70.00.081101-7 - ROBERTO NASSIB SAMAAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES

2003.70.00.068655-7 - JUDITH RAMOS DE SA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELOISA MARIA FREITAS CAMARA

2003.70.00.064329-7 - OSNY PINTO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI REGINA DA SILVA

2003.70.00.077680-7 - DARCI ALVES ZANDONA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAROLINA BORGES CORDEIRO

2003.70.00.074327-9 - ANEVITA CONCEIÇÃO SILVA MURATA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA

2003.70.00.074621-9 - ROSA SLIZEWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ISABELA QUELHAS MOREIRA

2003.70.00.070679-9 - CHRYSTINA FELIX BAGGIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

2003.70.00.074585-9 - MARA SOLANGE BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

2003.70.00.028397-9 - MARCOS WORMSBECKER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2003.70.00.042185-9 - DORACINA LAUREANO GALVAO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

2003.70.00.073595-7 - PEDRO MORTENSEN NETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIANI CRISTINA AMORIM

2003.70.00.079274-6 - ARACILDA DUARTE SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ENIO TADEU DE LUCENA

2003.70.00.077797-6 - DIEGO BELTRAME CAPISTRANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HAMILTON BONATTO

2003.70.00.053927-5 - CELSO MARIO TAVARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO WALTER HOFFMANN

2003.70.00.074137-4 - TEREZINHA DE JESUS LACHOVISTZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILMOR PICCOLOTTO

2003.70.00.070721-4 - ROZA OPIEKON SHIMITT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO COLLEONE

2003.70.00.062073-0 - CYRO LOYOLA BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO

2003.70.00.071629-0 - ALFREDO EMILIO WITT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

2004.70.00.006139-2 - ANGELINO FERNANDES RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILMOR PICCOLOTTO

2004.70.00.012449-3 - SILVIO DE OLIVEIRA DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA

2003.70.00.071665-3 - DINOR KULIK e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedente(s) o(s) pedido(s), bem como, apresentado recurso de apelação pelo INSS, fica a parte autora intimada para apresentar suas contra-razões, nos termos da Port. 01/2004 deste juízo:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.061164-8 - SEBASTIAO ROSA DO PARAIZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO EUCLIDES UTZIG

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedente(s) o(s) pedido(s):

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.062051-0 - FABIAN HERTZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.066181-0 - EUGENIO MACHADO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER CARDOSO DA SILVEIRA

2003.70.00.062381-0 - MARIA APARECIDA COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA PAULA UEMURA, VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.066169-0 - RUBENS ANTONIO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ZARUVNY

2003.70.00.062373-0 - OSWALDO BIENTINEZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.061635-0 - FELIX BURDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.059982-0 - OLDAMIR ODILON ESCORSIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.060476-0 - LAERTE CONVERSANI PIMENTEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.064723-0 - ARY FRANCISCO GABARDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.075858-1 - JUVALDIR DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEILA MASSAKO HASHIGUCHI

2003.70.00.061636-1 - JOAO CARLOS SVOLENSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.064715-1 - PAULINA BARAUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.066173-1 - OSVALDO PORTELA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ZARUVNY

2003.70.00.061491-1 - ANSELMO MILLECK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.059983-1 - LUIZ PEDRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.060471-1 - ADELINO CHIUMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.062043-1 - MURICY RODRIGUES ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA PAULA UEMURA, VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.064710-2 - RENATO BUSMAYER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.060446-2 - TEREZINHA LUCINA BUNESE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.062049-2 - ROMEU LOPES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA PAULA UEMURA, VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.061637-3 - HIDEAKI YOSHIOKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.061945-3 - WILSON RODRIGUES CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.060357-3 - VICENTE GABRIEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.065834-3 - ANTONIO MILDEMBERGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.061954-4 - WILSON KLAPOUCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.064711-4 - ORESTES FRANCISCO GREIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.062067-4 - AGUINALDO FURQUIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA PAULA UEMURA, VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.061646-4 - RAUL HAROLDO BUNESE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.062375-4 - FLAVIA CAVICHIOLO CAMPAGNOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA PAULA UEMURA, VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.061641-5 - MIGUEL BARRACHINA CERRADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.062367-5 - CLAIRE DAVI POLENGHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA PAULA UEMURA, VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.060456-5 - EDITH COELHO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.062376-6 - JOSE MARIA VILLAVERDE CENDON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.065830-6 - LAERTES IELENFELD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.066170-6 - AVELINO ROMERO SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ZARUVNY

2003.70.00.056229-7 - CLÉSIO DAVID DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS

2003.70.00.062371-7 - ANDRE KARAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.062385-7 - ANTONIO ALCEU KUSMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.064735-7 - MARIA ROSA WATANABE OKAMU-

RA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.062063-7 - JOAO SEGANTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.061486-8 - XISTO BORTOLAZZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.066168-8 - MARIA CARMEN WERNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ZARUVNY

2003.70.00.062041-8 - FRANCISCO JOAO LEVANDOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.060354-8 - GABRIEL SZCZEPANSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.066177-9 - DOUGLAS ALEXANDRE SPRADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ZARUVNY

2003.70.00.062047-9 - DORACI DOS SANTOS HOEPERS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA PAULA UEMURA, VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.061495-9 - JULIO BURLINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.061643-9 - AUGUSTO BAIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.065837-9 - VICTORIA NEMES DA GRACA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2003.70.00.064736-9 - HELENA SUMYK SEGALLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedente(s) o(s) pedido(s), bem como, face a constatação de falta de procuração ao Dr. Jardel Demétrio Kowalski, fica este intimado a apresentar documento original e atualizado de procuração, no prazo de 15 dias, nos termos da Portaria nº 01 deste juízo:

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.011449-5 - LUIZ CARLOS DOS ANJOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JARDEL DEMETRIO KOWALSKI, SENTENÇA E PORT. 01/2004, ART. 8º

CURITIBA, 09/08/04

NERLI SCHAFASCHEK
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRCTBPR01

Boletim de intimação 0147/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...INDEFIRO, POR ORA, A CONCESSÃO DA TUTELA PLEITEADA."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026400-0 - IZABEL RIFFEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA NAIR ROSCZINIAK KACHEL, DESP. FL. 19

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A DIVERGÊNCIA DO VALOR DA CAUSA E DO VALOR DOS CÁLCULOS APRESENTADOS, INDICANDO QUAL DEVERÁ SER CONSIDERADO."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026485-0 - REGINA IVETE KACHEL E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA NAIR ROSCZINIAK KACHEL, DESP. FL. 90

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"JUNTADA A CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.003233-1 - RITA KANUTTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FRANCINE FREDERICO, DESP. FL. 23

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"... DIANTE DOS MOTIVOS ELENCADOS, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE, EM DEZ DIAS, EMENDE A INICIAL, CONVERTENDO A PRESENTE MEDIDA EM AÇÃO ORDINÁRIA."

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.026282-8 - CAROLINA LOURES CANTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGINALDO JOSE RIBAS, DESP. FLS. 28/29

2004.70.00.026496-5 - JOSE PIRES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO PAULO BOMFIM, DESP. FL. 26/27

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"ACOLHO A COMPETÊNCIA E AGREGO AO VALOR DA CAUSA AS 12 PARCELAS VINCENDAS, FIXANDO-A EM R$ 15.710,17.
MANIFESTEM-SE AS PARTES, INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJAM REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.003289-6 - OSVALDO RODRIGUES DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR, DESP. FL. 262

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"INTIME-SE A AUTORA PARA TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DE SUA NOMEAÇÃO COMO INVENTARIANTE, O QUE DEMONSTRARIA SUA LEGITIMIDADE A REPRESENTAR O ESPÓLIO DE PRIMO FRAIZ. PRAZO DE 20 DIAS."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026443-6 - MARIA VIEIRA FRAIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOVELINO ARTIFON, DESP. FL. 279

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.
TENDO EM VISTA O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, INTIME-SE O IMPETRANTE PARA PROMOVER A CITAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ COMO LITISCONSORTE PASSIVO, PRAZO DE 10 DIAS."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.020831-7 - RUBENS DE QUADROS ADAM X GERENTE DA AGENCIA CURITIBA XV DE NOVEMBRO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE KARINA TEIXEIRA, DESP. FL. 71

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"O EXTRATO JUNTADO PELO DEMANDANTE REFERE-SE AO PAGAMENTO DA COMPETÊNCIA DO MÊS DE JUNHO. PORTANTO NÃO HOUVE TEMPO HÁBIL PARA O PROCESSAMENTO DO VALOR A SER CREDITADO PELO INSS, MOTIVO PELO QUAL A PARTE AUTORA DEVE AGUARDAR O LANÇAMENTO DO PRÓXIMO MÊS, PARA ENTÃO CONFERIR SE O INSS ADIMPLIU COM A OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, CIENTE QUE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO PODE SER CONSULTADO PELA INTERNET (www.dataprev.gov.br)."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.000095-7 - WLADYSLAW ONYSZKIEWCZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONI DE OLIVEIRA MOTA, DESP. FL. 81

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DIGA A PARTE AUTORA, EM DEZ DIAS, SE AINDA TEM ALGO A REQUERER NESTES AUTOS,..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.008780-7 - PEDRO FRANCISCO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE, DESP. FL. 65

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"A PERÍCIA DETERMINADA NO DESPACHO DAS FLS. 89/90 SERÁ REALIZADA POR CARTA PRECATÓRIA DIRIGIDA AO MM. JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARAPUAVA."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.085011-4 - PAULO NEDOCHETKO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ENIO RIBAS JUNIOR, DESP. FL. 118

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do AUTOR para se manifestar sobre o depósito efetuado, ciente que para o levantamento deverá apresentar procuração atualizada.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.009045-4 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ATO FL. 71

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"SOBRE OS DOCUMENTOS DAS FLS. 175/178, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.058634-4 - PAULO RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI, DESP. FL. 179

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"COM BASE NO DISPOSTO NO ART. 130 DO CPC, DETERMINO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL PARA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE TRABALHO RURAL, E DESIGNO AIUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/09/04, ÀS 15:00 HORAS.
DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,...
INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 15 DIAS, JÁ INDICANDO A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO.
AINDA COM BASE NO DISPOSTO NO ART. 130 DO CPC, DETERMINO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA A COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE LABOR DO AUTOR JUNTO A EMPRESA TROMBINI, E NOMEIO PERITO O ENG. ILIMAR CÂNDIDO KASPER,...
INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 5 DIAS, OFEREÇAM QUESITOS E INDIQUEM, QUERENDO, ASSISTENTES TÉCNICOS."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.082696-3 - NILTON DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NILMA CAMARGO, DESP. FL. 129

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO INSS NA FL. 86, SERVEM TÃO-SOMENTE PARA APURAR O VALOR DA RMI E COMO NÃO CONTEMPLA O PERÍODO DE REVISÃO PARA O CÔMPUTO DA VARIAÇÃO DO IRSM OCORRIDA EM FEVEREIRO/94 INEXISTEM DIFERENÇAS A SEREM EXECUTADAS, MOTIVO PELO QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO DO INSS."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.016480-2 - LUIZ CARLOS RAMOS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, DESP. FL. 98

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"COMO AINDA NÃO HOUVE TEMPO HÁBIL PARA O PROCESSAMENTO DO VALOR A SER CREDITADO PELO INSS, DEVE A PARTE AUTORA AGUARADAR O LANÇAMENTO DO PRÓXIMO MÊS, PARA ENTÃO CONFERIR SE O INSS ADIMPLIU COM A OBRIGAÇÃO DE PAGAR."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.029150-2 - ALTENIO VIEIRA DE GOUVEA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEANDRO RAMOS GOUVEA, DESP. FL. 73

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 81/83, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.004725-1 - EURIDES BASCO GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, DESP. FLS. 84

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 81/83, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.001175-0 - GETULIO DE FREITAS TRINOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, DESP. FL. 77

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"INTIME-SE A PARTE AUTORA A APRESENTAR CONTRAFÉ PARA INSTRUIR O MANDADO EXECUTIVO."

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.035598-0 - JOSE SOWEK E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALOISIO CANSIAN, DESP. FL. 490

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.002982-0 - DORVALINO FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, DESP. FL. 72

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DA PERITA ANA PAULA TEIXEIRA DE FARIAS, DESTITUO-A DO CARGO E NOMEIO PERITO DO JUÍZO, O DR. LUIZ ANTÔNIO DE BARROS.
PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/08/04, ÀS 13:30 HORAS, NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 400, 9° ANDAR, CONJ. 902, PRAÇA OSÓRIO."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.063272-0 - RUDI BRATZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA DE SOUZA, DESP. FL. 164 E 165

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...INDEFIRO, POR ORA, A CONCESSÃO DE TUTELA PLEITEADA."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.077915-8 - MARTINS ALVES DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES, DESP. FL. 75

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DO PERITO LUIZ EDUARDO MUNHOZ DA ROCHA, DESTITUO-O DO CARGO E NOMEIO PERITO DO JUÍZO, O Dr. EROS XAVIER DA SILVA.
PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/08/04, ÀS 15:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, NA RUA PADRE ANCHIETA, 751."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.004798-0 - FABIOLA RODRIGUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO RUSSO, DESP. FL. 162 E FL. 163

No processo abaixo foi designado o dia 02 de setembro de 2004, às 14:00 horas na Telepar- Prédio Gesuíno Marcondes - Av. Manoel Ribas. Os interessados em participar da perícia deverão entrar em contato com a perita para fornecer nome e RG, para que possa ser liberado o acesso ao prédio.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084637-8 - ROQUE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARA CRISTINA BRUNETTI, ATO FL. 178

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 73/78, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA E, SE NADA FOR REQUERIDO EM QUINZE DIAS, AGUARDE-SE O PAGAMENTO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.074980-0 - IRINEU LOPES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDEGARD JOSE DE SOUZA, DESP. FL. 80

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"ANTE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.074199-0 - IMAR JAMES TOMCZAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, DESP. FL. 128

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"INTIME-SE NOVAMENTE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DA FL. 40, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028941-2 - LEA MARIA PIMPAO POLICENI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ENIO ROBERTO MURARA, DESP. FL. 42

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 82/84, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.046300-0 - DURVAL CASTILHO TABORDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, DESP. FL. 85

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"ANTE A CONCORDÂNCIA DAS PARTES COM O VALOR SUPLEMENTAR A SER REQUISITADO, DETERMINO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO EM FAVOR DE ALCEU CASTRO, PORQUE A REQUISIÇÃO DOS VALORES DEVE DAR-SE PELO MESMO SISTEMA DA REQUISIÇÃO INICIAL,..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.039292-2 - ADIR NATAL DOS SANTOS ANDRADE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS, DESP. FL. 129

Nos processos abaixo foi exarado o seguinte ato de secretaria:
"1. Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância;
2. Nada sendo requerido no prazo de quinze dias, ao arquivo, com baixa na distribuição."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.010959-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEIA SCHMIDT
Adv. : Dr(s). ANA LUIZA MANZOCHI, LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE, ATO FL. 42

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DIGA A PARTE AUTORA, EM DEZ DIAS, SE AINDA TEM ALGO A REQUERER NESTES AUTOS, SENDO QUE SEU SILÊNCIO IMPORTARÁ EM CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A QUITAÇÃO DO DÉBITO."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.070496-8 - MARCOS ALVES CABREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO GUIMARAES RODRIGUES, DESP. FL. 78

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO VALOR DE R$ 14.294,86, PARA ABRIL DE 2004, TENDO EM VISTA A CONCORDÂNCIA DAS PARTES COMO O CRÉDITO COMPLEMENTAR EM FAVOR DO DEMANDANTE.
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUNTAR PLANILHA DE REQUISIÇÃO, CONFORME MODELEO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.018495-6 - SEBASTIAO BARCHAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA, DESP. FL. 181

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"AGUARDE-SE POR TRINTA DIAS QUE A PARTE AUTORA PROMOVA A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME DETERMINADO à FL. 51."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.023596-4 - MARIA PROCOPIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZANDAIRA DA SILVA, DESP. FL. 161

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.029996-6 - LAERTES GALVAO LOBO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, ATO FL. 151

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"... DÊ-SE VISTA ÀS PARTES POR 5 DIAS SUCESSIVOS, A COMEÇAR PELO AUTOR E EM SEGUIDA, VOLTEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040344-7 - ALOIR KURCHCHOFF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO, DESP. FL. 444

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO DERRADEIRO PRAZO DE TRINTA DIAS, AS PROCURAÇÕES ATUALIZADAS DE LUIZ CANALLI FILHO e ANTONIO COSTA DE ARAÚJO, A FIM DE QUE POSSAM SER LEVANTADOS OS VALORES DEPOSITADOS EM FAVOR DELES PELA AUTARQUIA, CONFORME ESTABELECIDO À FL. 134."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.012799-7 - ANTONIO COSTA DE ARAUJO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, DESP. FL. 306

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"AGUARDE-SE POR TRINTA DIAS QUE A PARTE AUTORA DÊ INÍCIO À EXECUÇÃO.
NADA SENDO REQUERIDO NESSE PRAZO, ARQUIVEM-SE."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.010348-8 - DILERMANDO MESSAGGI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIZABETE APARECIDA PEREIRA, DESP.FL. 287

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.85026-8 - ABELARDO LOYOLA E SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JACKSON SPONHOLZ, ATO FL. 754

2003.70.00.018892-2 - IRINEU JACINTO BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI, ATO FL. 58

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.074605-0 - JOAO CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDENAN MARTINEZ BASTOS, ATO FL. 30

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"ELABORADA A CONTA, ABRA-SE VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, A INICIAR PELOS EXEQÜENTES."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

90.00.07711-7 - ATALIBA SANTOS DA VEIGA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, DESP. FL. 975

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA JUNTAR PROCURAÇÕES RECENTES, POIS AS QUE ESTÃO NOS AUTOS DATAM DE MAIS DE UM ANO."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

00.00.94492-0 - AVANY MERCEDES BARDDAL ROSA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVANI GIONEDIS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, DESP. FL. 726

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA COLACIONAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DE ÓBITO DO SEGURADO ÂNGELO LOURENÇO ECKER, EM QUINZE DIAS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.87740-9 - JOAO BIANCHETTI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, DESP. FL. 933

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"INTIME-SE A PARTE AUTORA A APRESENTAR CONTRAFÉ PARA INSTRUIR O MANDADO EXECUTIVO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.021529-8 - JULIO LERNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, DESP. FL. 268

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"DEFIRO O PEDIDO DE CARGA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE QUARENTA E CINCO DIAS ."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.011017-8 - ANTONIA TEREZA ALVEZ DOS ANJOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES, DESP. FL. 165

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO INTERESSE NA APLICAÇÃO DA LEI 10.259/2001 (ART. 17§ 1°), ...
DEVE A PARTE AUTORA JUNTAR PLANILHA DE REQUISIÇÃO, CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,... PRAZO DE 10 DIAS."

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.027410-2 - LUIZA SAYOKO KASAOKA X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). GILBERTO GAESKI, DESP. FL. 186

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"JUNTADA A CONTESTAÇÃO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA."

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033268-7 - ELISABETE DE CASTRO OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSYMERI KERN BARBOSA, DESP. FL. 285

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...ELABORADOS OS CÁLCULOS, DÊ-SE VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO EM TRINTA DIAS, A INICIAR PELO DEMANDANTE."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.00.18803-9 - CARLOS ALBERTO DOS REIS GUIMARAES E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, DESP. FL. 188

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"INTIME-SE O DEMANDANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DAS FLS. 162/165 E, NA MESMA OPORTUNIDADE, DEVE JUNTAR PLANILHA DE REQUISIÇÃO, PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. PRAZO DE DEZ DIAS."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.00.09868-4 - PAULO ROBERTO GUBERT E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEILA MASSAKO HASHIGUCHI, DESP. FL. 169

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO INTERESSE NA APLICAÇÃO DA LEI 10.259/2001 (ART. 17 § 1°), ... PRAZO DE DEZ DIAS."

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033566-4 - ATAIDE DE JESUS TORTATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN, DESP. FL. 159

Na(s) petição(s) referente(s) ao(s) processo(s) abaixo(s) relacionado(s) foi proferido ato de secretaria determinando o desarquivamento dos autos, mediante recolhimento de custas, caso não se trate de justiça gratuita.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.071169-9 - IRAJA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLAVIA HEYSE MARTINS

CURITIBA, 12 de agosto de 2004

MARIA ELISA L. ATALLA
DIRETORA DE SECRETARIA
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

SECRETARIA DA PRCTBPR01

Boletim de intimação 0148/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"COM A MANIFESTAÇÃO DO INSS, INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA EM 30 DIAS, OFERECER CONCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS DA AUTARQUIA, E NESSA HIPÓTESE JUNTAR PLANILHA DE REQUISIÇÃO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,..."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.00.21740-3 - TIAGO DOS SANTOS CAETANO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE PEREIRA DA SILVA, ATO FL. 71

99.00.22820-0 - ABILIO ESTEVAO GALLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE KITANI, ATO FL. 208

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.046643-7 - MIGUEL BRYLKOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIO VALDIVIESO FILHO, ATO FL. 47

2002.70.00.048737-4 - ILDEFONSO ALVES FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR, ATO FL. 50

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.071177-8 - GERALDO BROMMELSTROET X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA DILMARA RIBAS, ATO FL. 95

2002.70.00.072162-0 - VITORINO ANTONIO DALLA BENETTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ATO FL. 44

2002.70.00.076464-3 - JOSE SILVA COSTA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO, ATO FL. 95

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.076989-6 - HENRIQUE CESAR DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELA CRISTOFOLINI, ATO FL. 52

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.002669-7 - RODOLFO CHAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR, ATO FL. 63

2003.70.00.006132-6 - VITOR LAZARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROLAND HASSON, ATO FL. 50

2003.70.00.007073-0 - ANTONIO JUGLAIR PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER SPENA DE MACEDO, ATO FL. 37

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.008439-9 - PAULO ODAIR ROVIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA, ATO FL. 41

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.008969-5 - MANOEL SEBASTIAO DE ABREU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, ATO FL. 58

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.009007-7 - PEDRINHO ROSSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI, ATO FL. 81

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.010314-0 - YASUKITI SAKAI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES, ATO FL. 47

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.010724-7 - JORGE TECHE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO AMBROSIO, ATO FL. 53

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.011172-0 - ASSIS ALVES VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ATO FL. 31

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.011935-3 - NELSON EDGAR PRATES NUNEZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GLORIA MATUCHEWSKI, ATO FL. 57

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.012929-2 - VALDOMIRO LOPES GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA PESSOA LORENZONI, ATO FL.37

2003.70.00.014977-1 - MAURO BERTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER, ATO FL. 61

2003.70.00.015550-3 - GARI JORGE COOPER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, ATO FL. 38

2003.70.00.016552-1 - ALBERTINO BENTO DE PAIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONTINA ERNESTA COLPANI, ATO FL. 80

2003.70.00.017186-7 - IDAZIMA DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CESAR EURICO BALBINO TAVARES, ATO FL. 37

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.017637-3 - VALTER ANSAY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE, ATO FL. 52

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.018927-6 - CONEGUNDA IRENE SKORA MATUCHEWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GLORIA MATUCHEWSKI, ATO FL. 46

2003.70.00.019632-3 - PAULO BAPTISTA DE QUEIROZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ ADAO MARQUES, ATO FL. 37

2003.70.00.020249-9 - PEDRO SANTOS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, ATO FL. 46

2003.70.00.022839-7 - GASTAO PEREIRA CORDEIRO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO, ATO FL. 53

2003.70.00.023447-6 - MAURO ARAUJO BRANDAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 36

2003.70.00.023759-3 - HELENA MORAIS LOMBARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA, ATO FL. 38

2003.70.00.025289-2 - LAZARO BENEDITO DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, ATO FL. 39

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.025379-3 - JOEL LOPES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 35

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.025817-1 - LEON POTEXKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ ADAO MARQUES, ATO FL. 40

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.026405-5 - NELO PARDINI FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIANA ABRAHAO RAAD, ATO FL. 39

2003.70.00.026905-3 - DIRCEU DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR N PALMEIRA, ATO FL. 41

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.026956-9 - EDSON ACACIO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, ATO FL. 38

2003.70.00.027007-9 - CELSO PIRES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, ATO FL. 43

2003.70.00.027289-1 - TEREZA SOLA HERRERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO MATTIUZZI, ATO FL. 35

2003.70.00.029142-3 - CARLOS ALBERTO GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, ATO FL. 52

2003.70.00.030049-7 - IRENE TEIXEIRA RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ATO FL. 41

2003.70.00.030902-6 - ERNESTO ALBERTO COHN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONTINA ERNESTA COLPANI, ATO FL. 48

2003.70.00.031554-3 - CARMEM MARIA WOLFF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALCIONE ROBERTO TOSCAN, ATO FL. 47

2003.70.00.033075-1 - SERGIO CHIOCHETTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELA CRISTOFOLINI, ATO FL. 34

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.033167-6 - JOSE FLORISVAL VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, ATO FL. 43

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.034329-0 - MARLI QUINTINO DA SILVA GUERRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO AMBROSIO, ATO FL. 35

2003.70.00.034722-2 - GILBERTO DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES, ATO FL. 42

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.036917-5 - ANTONIO SANTANA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TATIANA DARIVA DE REZENDE OLIVEIRA, ATO FL. 36

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.037132-7 - URIAS BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TATIANA DARIVA DE REZENDE OLIVEIRA, ATO FL. 37

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.037157-1 - MARIA APARECIDA CALCADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ACYR ROGERIO CALCADO, ATO FL. 39

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.037477-8 - HELIO BELINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA, ATO FL. 34

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.039494-7 - NELSON TADEU FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILMOR PICCOLOTTO, ATO FL. 36

2003.70.00.039707-9 - JOSE LUIZ DOS SANTOS FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI, ATO FL. 92

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.039709-2 - WILSON JOEL RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES, ATO FL. 39

2003.70.00.040515-5 - ARNOLDO HORST PREHS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS BUCK, ATO FL. 38

2003.70.00.040609-3 - LEOCADIA SANTOS STEPHANSSON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER, ATO FL. 59

2003.70.00.040727-9 - SEON NABERESHNA SETAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LORIVAL CAMARGO SANTOS, ATO FL. 33

2003.70.00.041132-5 - LUIZ ANTONIO LEMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CRISTIANE BRAGA NOCERA, ATO FL. 39

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.041335-8 - OSMAIL SANT ANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, ATO FL. 36

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.041337-1 - EVANIR CAMARGO LEITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, ATO FL. 38

2003.70.00.041392-9 - JURANDYR DIAS MARZANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CINTO, ATO F. 43

2003.70.00.043294-8 - TADEI JOSE REMER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, ATO FL. 43

2003.70.00.043426-0 - ANA CAROLINA MAOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, ATO FL. 46

2003.70.00.043875-6 - ADELIA BELEM OSTRORESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NADIA DE SOUZA IBRAHIM, ATO FL. 37

2003.70.00.044255-3 - HEINZ DIETER OSKAR AUGUST FILL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER, ATO FL. 42

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.045955-3 - ARGEMIRO JOAO MATHIAS DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PETER FREDERIC JAPP, ATO FL. 36

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.047146-2 - PAULO FILIPAKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA, ATO FL. 36

2003.70.00.047364-1 - WILSON RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOVELINO ARTIFON, ATO FL. 35

2003.70.00.048635-0 - DELCI MIRANDA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NADIA DE SOUZA IBRAHIM, ATO FL. 34

2003.70.00.048819-0 - ARAMI FABRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAITON FERREIRA BORCATH, ATO FL. 41

2003.70.00.049190-4 - GUIDO FENDRICH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL, ATO FL. 50

2003.70.00.049684-7 - ANTONIO ROBERTO ANDRETTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, ATO FL. 32

2003.70.00.049694-0 - ANTONIA RAZZOTO GOMES DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR, ATO FL. 111

2003.70.00.050712-2 - KOICHI SHINOHARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). YURIKO ANDO, ATO FL. 38

2003.70.00.050804-7 - MIGUEL VISKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LETICIA CASSIANO KATANIWA, ATO FL. 36

2003.70.00.053032-6 - ILIAS HOSTIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LETICIA CASSIANO KATANIWA, ATO FL. 35

2003.70.00.053482-4 - JOSE ADEMAR BRASIL - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, ATO FL. 33

2003.70.00.056162-1 - ALFREDO GURNACKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA, ATO FL. 29

2003.70.00.056262-5 - FELIPE MARTINS E CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, ATO FL. 26

2003.70.00.056332-0 - FELIX PINTO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA, ATO FL. 32

2003.70.00.056422-1 - OSMAR JOSE MULLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER, ATO FL. 50

2003.70.00.056424-5 - VICENTE NASILOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RONALDO MARTINS, ATO FL 32

2003.70.00.060864-9 - ALICE MICHAUD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO GILBERTO KACHEL, ATO FL. 41

2003.70.00.066107-0 - LUIZ DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO BIACCHI GOMES, ATO FL. 33

2003.70.00.074371-1 - IVO GULCHINSKI DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ATO FL. 22

2003.70.00.079232-1 - VALONI ANTONIO ORLANDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO VIEIRA DE PAULA, ATO FL. 27

2003.70.00.081374-9 - DAVID ANIZ ASSAD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABRICIO MEYER MARTINS, ATO FL. 27

CURITIBA, 10 de agosto de 2004

MARIA ELISA L. ATALLA
DIRETORA DE SECRETARIA
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA - PARANÁ.
Juízes:
DR. GERSON LUIZ ROCHA
JUIZ FEDERAL
DR. MARCUS HOLZ
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BOLETIM Nº 047/2004

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA
"DE ACORDO COM O ART. 206, INCISO V, PRIMEIRA PARTE DO PROVIMENTO N º 05/2003-CG, FICA A PARTE EMBARGANTE INTIMADA PARA FALAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.060773-6 - LUCAS HEINZEN E CIA LTDA - MASSA FALIDA X CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ. E AGRONOMIA - CREA -PR
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIUS DE B.MARTINS JR

2003.70.00.081894-2 - FRANCISCO FUTOSHI MURATA ME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA LUIZA MANZOCHI

2003.70.00.083357-8 - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELYSE MICHAELE BACILA BATISTA

2003.70.00.083915-5 - GEIGER INDUSTRIA E COMERCIO DE RADIADORES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTTO JOAO LYRA NETO

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.00.000271-5 - EZEQUIEL CARVALHO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CHRISTIAN E NUERNBERG

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.001178-9 - ASSOCIAÇAO DE PROFISSIONAIS PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

2004.70.00.002157-6 - JORGE DIB ABAGE X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

2004.70.00.002167-9 - LEBLON TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO G DE ASSIS RIBEIRO

2004.70.00.007231-6 - YOK EQUIPAMENTOS SA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). KIYOSHI ISHITANI

2004.70.00.009857-3 - MONICA ANGELICA AVANCI DAL ZOT X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). MARIO ALBERTO DAL ZOT

2004.70.00.012023-2 - GUANABARA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES

2004.70.00.012032-3 - BRASIL TELECOM S/A X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARIA HELENA VILELLA AUTUORI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, MIGUEL HILU NETO

2004.70.00.013810-8 - JEFFERSON BENEDITO RIGOLINO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM

2004.70.00.014521-6 - FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO S/A X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). TRICIANA CUNHA PIZZATTO

2004.70.00.016140-4 - HELOÍSA HELENA CAVALCANTE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ CESAR ESMANHOTTO, PAULO PETROCINI

2004.70.00.016142-8 - SOCIEDADE EDUCATIVA ESPORTIVA E CULTURAL III MILENIO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO COSTA FILHO, ROBERTO BERTHOLDO

2004.70.00.016278-0 - ESTADO DO PARANA - GOVERNO DO ESTADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANA MIKRUT RIBEIROS DE GODOY

2004.70.00.019725-3 - LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RICARDO DA SILVA GAMA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
".....conheço da presente exceção, para negar-lhe provimento....."

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.071855-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RESTAURANTE PALUMBO LTDA
Adv. : Dr(s). JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Junte-se aos autos. Intimem-se. 2. Após o trânsito em julgado, arquivem-se."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.009360-4 - FAZENDA NACIONAL. X ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES TACLA LTDA
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. A inicial deve vir acompanhada de procuração (documento original ou cópia autenticada). Em face disso, determino que se intime a parte embargante para que, no prazo de 10 dias, instrua a inicial em conformidade como exposto, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único do CPC)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.024244-1 - NILCE SALETE TROMBETTA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Defiro o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para juntada da procuração."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.010676-4 - FUNDACAO DE EDUCACAO E CULT ESPIRITA PR SANTA CATARINA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARIA HELENA BIAOBOCK

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Desnecessária a produção de prova testemunhal, dado que a controvérsia versa acerca de pagamento/quitação, cuja é documental. 2. Não vejo a necessidade de perícia para averiguar eventuais recolhimentos "em dobro". Cabia ao agente arrecadador repassar os valores a ele confiados pelo contribuinte. Se este último pagou mal, ou em dobro, só ele tem legitimidade para discutir o fato - e não a instituição financeira. Destarte, indefiro o pedido com base no art. 130 do CPC. 3. Intimem-se as partes deste despacho. 4. Após, remetam-se ao Ministério Público Federal, para parecer. 4. Cumprido o item 4, tendo em vista que os embargos versam sobre questão de direito, cuja prova é documentaL, façam-se conclusos para prolação de sentença na forma do art. 17, parágrafoúnico, da Lei n º 6.830/1980."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.078775-1 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELCIO LUIZ KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
"DE ACORDO COM O ITEM 1.2 DA PORTARIA 01/2001, DESTE JUÍZO, INTIMO O SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FL. 42 PARA COMPARECER EM SECRETARIA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE)DIAS, A FIM DE ASSSINÁ-LA, TENDO EM VISTA APÓCRIFA."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.011737-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO JULIO COELHO DE LIMA
Adv. : Dr(s). PATRICIA BITTENCOURT LAZEREIS

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
"DE ACORDO COM O ITEM 1.2 DA PORTARIA 01/2001, DESTE JUÍZO, INTIMO O SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FL. 41 PARA COMPARECER EM SECRETARIA,NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A FIM DE ASSINÁ-LA, TENDO EM VISTA QUE APÓCRIFA."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.011909-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO JULIO COELHO DE LIMA
Adv. : Dr(s). PATRICIA BITTENCOURT LAZEREIS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
"....2.....dê-se vista à embargante para manifestação. Prazo: 15 (quinze) dias....."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.038834-0 - MAURICE MOUSSA KALACHE X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA
"DE ACORDO COM O ART. 206, INCISO V,
PRIMEIRA PARTE DO PROVIMENTO N º 05/2003-CG, FICA A PARTE EMBARGANTE INTIMADA PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.00.012030-0 - LOBAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

No(s) processo(s) abaixo(s) foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA
"DE ACORDO COM O PROVIMENTO N° 05/2003 - CG , ART. 206, INCISO V, PARTE FINAL, DO E. TRF DA 4ª REGIÃO: FICA O EMBARGANTE /AUTOR INTIMADO PARA EXPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.002646-0 - TERRA FIRME ASSOCIACAO DE ENSINO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ANDRE CORNELSEN BROFMAN

2004.70.00.005299-8 - PARANAGRAF PUBLICIDADE S/C LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:
".....julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES....."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.032422-2 - INSACAR INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:
"....julgo PROCEDENTES...."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.058385-9 - LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RICARDO DA SILVA GAMA

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:
"....julgo IMPROCEDENTES...."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.00.010092-7 - ANDRE ALVES WLODARCZYK E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE ALVES WLODARCZYK, ANDREA BAVARESCO

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:
".....Recebo a petição de fls. 17/19 como embargos de declaração....ISSO POSTO, conheço dos embargos, por tempestivos, REJEITANDO-OS e mantendo a decisão recorrida....."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.009858-5 - RAQUEL DE CARVALHO X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
Adv. : Dr(s). DANIEL DE CARVALHO

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:
"....julgo IMPROCEDENTES...."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.035782-3 - AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ALTIVO JOSE SENISKI, GEROLDO AUGUSTO HAUER

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
"....conheço da presente exceção, para dar-lhe parcial provimento, determinando a expedição de novo mandado...."

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.051003-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA X AUREUM SOCIEDADE CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS LTDA
Adv. : Dr(s). SILVIO MARTINS VIANNA

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA
"DE ACORDO COM O ITEM 1.2 DA PORTARIA 01/01, FICA O(A) ADVOGADO(A) DA EXECUTADA PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, JUNTE AOS AUTOS PROCURAÇÃO."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.008580-3 - FAZENDA NACIONAL. X SERVITRAN S/A - SERVICOS DE TRANSPORTES MULTIMODAIS
Adv. : Dr(s). NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato deSecretaria:
ATO DE SECRETARIA
"Com fundamento no item 1.39 da Portaria 06/2003, expedi o Boletim n º47/2004, intimando(a) o(a) advogado(a) do(a) executado(a), para a retirada dos autos em carga, conforme requerido, pelo prazo de 05 dias."

EXECUCAO FISCAL

97.00.23864-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

99.00.01841-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RADIO E TELEVISAO OM LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:
".....declaro extinto o processo...."

EXECUCAO FISCAL

99.00.18442-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA
"Com fundamento no item 1.39 da Portaria 06/2003, expedi o Boletim n º47/2004 intimando(a) o(a) advogado(a) do(a) executado(a), para a retirada do autos em carga, conforme requerido, pelo prazo de 10 dias."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.026024-7 - FAZENDA NACIONAL. X LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIUS DE B.MARTINS JR

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria:
ATO DE SECRETARIA
"DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 05/2003 DA CG DO TRF 4ªREGIÃO, ART. 206, INCISO VI, FICA A PARTE CONTRÁRIA INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 398, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.037195-5 - MIRCO ROMAGNOLI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIZ ADRIANO BOABAID

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:
"....julgo PROCEDENTES....."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.015034-3 - EDSON CARLOS NICOLOTTI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). EMMANUEL AUGUSTO DE O CARLOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 16 da Lei n º 6.830/80, bem como a simplicidade da matéria de fato a ser comprovada, limito o número de testemunhas a três. 2. Intime-se a embargante para indicar três testemunhas dentre as nominadas nas fls. 91/92, em 5 dias, sob pena de desistência da prova requerida. 3. Após, conclusos."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.00.034150-5 - IVANDRO MUGNAGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:
".....julgo PROCEDENTES....."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.068594-2 - CASAS MIRANDA LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI, ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:
".....julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES...."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.068595-4 - LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RICARDO DA SILVA GAMA

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:
".....julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES...."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.032423-4 - FORRO LANCAMENTOS DE MODAS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
"....ISSO POSTO, conheço da presente exceção, para negar-lhe provimento...."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.004595-7 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X RAPHAEL CHAIBEN MAZEPA
Adv. : Dr(s). ADRIANA CHAMPION LORGA

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:
"....julgo PROCEDENTES...."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.010588-3 - SONIA MARIA MADEIRA SUPLICY DE LACERDA X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIAO
Adv. : Dr(s). JOSE MANOEL DE MACEDO CARON

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de secretaria:
ATO DE SECRETARIA
DE ACORDO COM O ITEM 1.19 DA PORTARIA 01/2 001, INTIME-SE O EXECUTADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DOS LEILÕES NO JUÍZO FEDERAL DEPRECADO DE JOINVILLE-SC, PARA OS DIAS 30 DE SETEMBRO E 14 DE OUTUBRO, ÀS 14:00 HORAS, CONFORME OFÍCIO DE FL. 110.

EXECUCAO FISCAL

94.00.15588-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IGUAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). AUREO SIMOES JUNIOR

No processo abaixo foi proferido o se guinte ato de secretaria:
ATO DE SECRETARIA
DE ACORDO COM O ITEM 1.19 DA PORTARIA 01/2 001, INTIME-SE O EXECUTADO ACERCA DA DESIGNAÇÃO DOS LEILÕES NO JUÍZO DEPRECADO DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL-PR, PARA OS DIAS 14 E 28 DE SETEMBRO DE 2004, ÀS 14:05 HORAS, PARA A PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS, CONFORME OFÍCIO DE FL. 148.

EXECUCAO FISCAL

98.00.27185-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOFRAN VEICULOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDERSON MANIQUE BARRETO

No processo abaixo foi proferida a sentença concluindo:
"....julgo PROCEDENTES os embargos....."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.00.037602-3 - VAGNER APARECIDO TESTI E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO

CURITIBA, 10 de agosto de 2004.

VICENTE FERNANDO ORTH
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA
FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS.

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0125/2004

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Homologo a(s) transação(ões) realaizada(s) pelo(s) autor(es)..."

DECLARATORIA

98.00.06866-0 - ALEIXO FALLAT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA

ACAO ORDINARIA

98.00.26775-1 - MARIO LUZESKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO SCHUBERT

99.00.26341-3 - LUIZ CARLOS TOSTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VINICIUS MOREIRA ZULIAN

2000.70.00.008097-6 - MARIA CRISTINA TABORDA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

CERTIDÃO
"CONFORME O DISPOSTO NA SEÇÃO II, ART. 206 E SEGUINTES DO PROVIMENTO N° 05, DE 24 DE JUNHO DE 2003, DA CG - RETORNANDO OS AUTOS DE INSTÂNCIA SUPERIOR, INTIMAR AS PARTES PARA REQUEREREM O QUE DE DIREITO EM 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTANDO DESDE LOGO, OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, SE FOR O CASO."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.026333-5 - ODETE FLORENCIO KUGINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"INTIME-SE A RÉ PARA QUE SE MANIFESTEACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELOS AUTORES. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

ACAO ORDINARIA

96.00.05181-0 - ERNESTO MACHADO DOS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv. : Dr(s). RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, LIANA MARIA TABORDA RAMOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"De acordo com a cláusula segunda da oitiva alteração de contrato social o sócio LEANDRO GERMAN PAEZ permanece investido na administração da sociedade, sendo assim, intime-se para que regularize sua representação processual pois a procuração de fl. 18 foi autorgada por DORIANA PAEZ."

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033490-8 - TIC POSTO LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Assim, deve promoveer a execução da diferença que entende devida, requerendo a citação na forma do art. 632 do CPC. O pedido deve vir instruído com cópia dos extratos e cálculos, sendo isto atribuição dos autores, hevendo intervenção apenas no caso de comprovada recusa pela CEF. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

98.00.06889-9 - ALCEU PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALCEU MARCZYNSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Homologo a transação firmada pelo autor...Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para que os autores cumpram o despacho de fl. 314, item 2."

ACAO ORDINARIA

93.00.06107-0 - JURANDIR FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Defiro a prorrogação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.001088-7 - KATI CORREA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:
"Ante o exposto, rejeito as preliminares, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO..."

CONSIGNATORIA

2000.70.00.020860-9 - DUVILIO MOURO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GIOVANNA LEPRE SANDRI, ALESSANDRA PRESTES MIESSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Aos embargados para manifestação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.023738-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X URÂNIA BANDEIRA SINGER
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO GRUBE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Após, intimem-se as partes sobre os cálculos apresentados;"

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.052971-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURICIO CLEVE DO BONFIM
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se o autor BRAULIO ZANOTTO GONÇALVES dos créditos efetuados em conta vinculada, conforme demonstrativo retro."

ACAO ORDINARIA

97.00.05229-0 - BRAULIO ZANOTTO GONCALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"...Ponderando, por outro lado, a relativa simplicidade da causa (mera execução de título judicual), fixo os honorários em 5% (cinco por cento) do valor da causa, os quais, juntamente com as custas processuais comprovadamente recolhidas..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.006531-2 - JOSEFA ZAIONS - ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Converto o julgamento em diligência, haja vista que já proferida sentença nos autos. Intime-se os procuradores constituídos (fls. 230) da autora para que cumpra o despacho de fl. 228)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.035713-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ORBITAL VIDEO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CLAUDIO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Assim, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, dizendo se pretende a produção de prova pericial que, a princípio, deverá ser suportada pelo requerente. Prazo de 10(dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039924-2 - ROBERTO KISS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDRESSA RABELLO FERREIRA, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:
"Ante o expsoto, CONCEDO A SEGURANÇA..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.060687-2 - GALVANIZACAO STUPAK LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). RUBIA BAJA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:
"Dest'arte, expendidos os fundamentos, e considerando a necessidade da quebra de sigilo bancário da impetrante, DENEGO A SEGURANÇA."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.035586-3 - FERNANDA ESTELA MONTEIRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). EDUARDO DUARTE FERREIRA

SENTENÇA:
————-
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.054371-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HIPPOLYTO LOURENCO KRUGER
Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Retornados os autos às partes par amanifestação, voltando-me, sem seguida, conclusos e registrados para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.080694-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OZIRES VIDOLIM E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES

2004.70.00.001665-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIEKO AZUMA WATANABE
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, LUCIANA NOTO

2004.70.00.002494-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROQUE DE CRISTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2004.70.00.005293-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO SIMBALISTA - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, JUSSARA GRANDO ALLAGE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intime-se a CEF para que regularize sua representação processual considerando que o substabelecimento de fl. 06 é mera fotocópia, não havendo previsão legal para o exercício de representação judicial por meio de fotocópia sem autenticação."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.039639-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSEMAR REZENDE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, JULIANA DAHER ALVARES DELFINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Cumprido o item anterior, dê-se vista aos autores."

ACAO ORDINARIA

97.00.22571-2 - JOAO MARIA XOELLER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELINA DITTRICH VIEIRA, SIMONE BIELESKI MARQUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Sendo assim, determino a expedição de alvará de levantamento em favor do Dr. Mauro Junior Seraphim da integralidade do depósitro."

ACAO ORDINARIA

95.00.10624-8 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM, WILSON BARROSO FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Após, intimeme-se os autores."

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.034010-6 - HAROLDO BUENO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Homologo as transações relaizadas pelos autores...2. Manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito. Intimme-se."

ACAO ORDINARIA

97.00.27194-3 - CARMO DO ROSARIO FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários de fl. 602. Prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.030983-2 - DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de isntrumento n° 2003.04.01.005827-9. Intimem-se."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.00.037301-0 - UNIAO FEDERAL X GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A
Adv. : Dr(s). FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento noticiado nos autos. Intimem-se."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.00.023103-7 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E X GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A
Adv. : Dr(s). FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALEXANDRE WAGNER NESTER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Após, digam os autores sobre seu interesse no prosseguimento do feito."

ACAO ORDINARIA

99.00.19748-8 - JOSE DOS ANJOS FERRARI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO JOSE AUACHE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Acolho os argumentos da União e determino o bloqueio dos valores depositados até a formalização, da penhora no rosto dos autos."

ACAO CAUTELAR

00.01.06453-3 - AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, JOSE MACHADO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
"Indefiro o pedido de Odeíno Tosico Yasugui para ingressar na lide pelos mesmos motívos expostos no item 1 do despachod e fl. 916. Intime-se o procurador Miguel Ângelo Rasbold da decisão acima e da de fls. 916, item 01.(despacho de fls. 916 . Indefiro o pedido retro, feito por Francisco NAscimento, uma vez que não existe respaldo legal para tal requerimento em sede de ação civil pública...). Intime-se o Estado do Paraná e o DNIT sobre seu interesse no prosseguimento na produção de provas; Intime-se o DER e o DENIT dos documentos de fls. 967 e seguintes."

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.00.071866-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MIGUEL ANGELO RASBOLD, ISETE APARECEIDA MOREIRA, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA

CURITIBA, 9 de agosto de 2004

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
1ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 109/2004.
JUÍZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. RICARDO RACHID DE OLIVEIRA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a presente execução de sentença, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil..."

ACAO ORDINARIA

00.00.69294-8 - ANDRADE PEDROSO & CIA LTDA X ITAIPU BINACIONAL
Adv. : Dr(s). AZAURY MARTINI SEBASTIAO

89.00.00253-8 - JAIRO ANTONIO ZANDONAI E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO

DECLARATORIA

97.00.19071-4 - CORALPEL PAPEIS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ROGERIO MORO

ACAO ORDINARIA

98.00.07676-0 - MADEKIRI INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

98.00.21973-0 - INDUSTRIA E COMERCIO ODESSA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

98.00.29899-1 - CALCARIO MORRO AZUL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...conheço dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, julgando-os procedentes para declarar a nulidade da sentença da fl. 229, na forma da fundamentação..."

ACAO ORDINARIA

91.00.00833-8 - DIPAMAT DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIMONE KOHLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...julgo parcialmente procedentes os embargos..."

AÇÃO MONITÓRIA

98.00.09052-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON CESAR VEIGA ROSA
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"Efetuado pela autora-executada o pagamento da condenação que lhe foi imposta, julgo extinto o processo, em sua fase de execução, fazendo-o por sentença, para que se produzam jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil..."

ACAO ORDINARIA

99.00.24140-1 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS OURO FINO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) a(s) sentença(s) e o(s) despacho(s) a seguir:
"...julgo improcedente o pedido das autoras e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil..."

"1. Recebo a Apelação interposta, em ambos os efeitos.
2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal, assim como da sentença..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.004806-0 - ANA JACIRA ADAM DE SOUZA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELIO VALDIVIESO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Recebo a Apelação interposta, em ambos os efeitos.
2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.005181-2 - ANGELO WASHINGTON GREGGIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA

2003.70.00.009218-9 - EDUARDO MYLONAS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEOMIR BINHARA DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) a(s) sentença(s) e o(s) despacho(s) a seguir:
"...reconheço a prescrição em relação as parcelas vencidas antes do mês de dezembro de 1991, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, com base no art. 269, IV, do Código de Processo Civil;
julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil..."

"1. Recebo a Apelação interposta, em ambos os efeitos.
2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal, assim como da sentença..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.020692-3 - IRENE HOLM BARRETO E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELIO VALDIVIESO FILHO

No processo abaixo relacionado, foi proferido o despacho a seguir:
"Autos nº 2004.70.00.026408-4.
Preliminarmente:
Indefiro o pedido da fl. 03, item 1. O conteúdo do envelope a que se refere a certidão supra deverá ser objeto de prova pericial, não sendo atribuição dos funcionários da Secretaria a realização de tal mister, até porque a abertura do envelope deverá ser realizada diante de quem detenha poderes para representar a ré ou de eventual assistente técnico seu, sob pena de se comprometer a prova pela violação ao princípio do contraditório.
Intime-se a autora para que requeira o que entender cabível, devolvendo-se o envelope que se encontra na contracapa dos autos.
Certifique-se.
Curitiba, 05 de agosto de 2004.
Ricardo Rachid de Oliveira
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026408-4 - SEGUNDA ONDA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E PAPELARIA LTDA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv. : Dr(s). ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Efetuado pela autora-executada o pagamento da condenação que lhe foi imposta, conforme comprova a guia DARF da fl. 199, julgo extinto o processo, em sua fase de execução, fazendo-o por sentença, para que se produzam jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.018638-2 - BOSA CULMAN E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) a(s) sentença(s) e o(s) despacho(s) a seguir:
"...julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos da fundamentação, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito..."

1. Recebo a Apelação interposta, em ambos os efeitos.
2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal, assim como da sentença..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.025106-4 - GUNAR RUSCHMANN X ESTADO DO PARANA E OUTROS
Adv. : Dr(s). OSMANN DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"Efetuado pela União o pagamento da condenação que lhe foi imposta, julgo extinto o processo, fazendo-o por sentença, para que se produzam jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.030195-0 - VILSON LUIZ DIAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADNILTON JOSE CAETANO

2001.70.00.039356-9 - CEBILA BAY KLUPPEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BARTOLOMEU ALVES DA SILVA

2002.70.00.008546-6 - ACIR CARNEIRO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.00.025671-6 - ADEMIR ROBERTO LOURENCAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KLEBER VELTRINI TOZZI

2002.70.00.032752-8 - AMARO DINIZ FERNANDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HENOCH GREGORIO BUSCARIOL

2002.70.00.036512-8 - LAZARO FUZARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANUARIO SILVERIO DE SOUZA

2002.70.00.043644-5 - JOSE CARLOS LOPES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR

2002.70.00.054376-6 - JULIO PRZYSIADA JUNIOR E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUAN CARLOS CHIBINSKI

2002.70.00.055618-9 - MARIA DOLIRIA FAGUNDES DE

ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDGAR LENZI

2002.70.00.057614-0 - KATHY REGINA ANDRIGUETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...acolho parcialmente os embargos de declaração, afastando a omissão existente na parte dispositiva da sentença, bem como, com fulcro no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, corrigindo erro material, conforme fundamentação..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.035078-9 - GAIA SILVA ROLIM E ASSOCIADOS S/C ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). HENRIQUE GAEDE, JOAO DACIO ROLIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...concedo a segurança pelas razões contidas na fundamentação, a fim de reconhecer o direito do impetrante à dedução das despesas com tratamento psicopedagógico do IRPF referente ao exercício de 1995, desconstituindo o crédito tributário exigido contra este título, oriundo do procedimento administrativo fiscal nº 10980.007651/96-11, ficando extinto o feito, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.045895-7 - SAULO CARVALHO FILHO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"Efetuada pela executada União Federal, o pagamento da condenação que lhe foi imposta, julgo extinto o processo de execução, fazendo-o por sentença, para que se produzam jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.002135-0 - ANIBAL RENE REICHENBACH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

No processo abaixo relacionado, foram proferidos o despacho e a sentença a seguir:
"...2. Indefiro o requerimento das fls. 122-123, pois o fato de a cópia recebida do alvará de levantamento nº 1748/2003, expedido em favor de João Emerson Canalli, conter a assinatura do Dr. Mauro Junior Seraphim não é suficiente a comprovar que foi este quem efetuou o levantamento do valor naquele expresso. Ademais, se isto ocorreu foi em razão de a CEF ter comprovado que este possuía poder para tal mister, prejuízo nenhum advindo ao Dr. Marcelo Fernandes Polak, que pode se valer dos meios ordinários para buscar o que lhe é devido.
intime-se..."

"Efetuado pela União o pagamento da condenação que lhe foi imposta, julgo extinto o processo de execução, fazendo-o por sentença, para que se produzam jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026232-7 - USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, MAURO JUNIOR SERAPHIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.043174-5 - ANTONIO MEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO FERRARI

2002.70.00.044178-7 - FRANCISCO SCHITKOWSKI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAIR CARLOS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...Considerando que, regularmente intimada, a subscritora da petição inicial não deu cumprimento à determinação da fl. 12, ou seja, não providenciou a juntada aos autos de certidão do DETRAN nem de cálculo discriminado e individualizado por veículo, indefiro a petição inicial, reputando nulos os atos praticados e julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, I, do Código de Processo Civil..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.059152-9 - MARIO OIRAM FOGAÇA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Recebo as Apelações interpostas, em ambos os efeitos.
2. Intimem-se os recorridos para apresentar as contra-razões, no prazo legal..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.073739-1 - DELZA GARCIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

2002.70.00.075106-5 - JESUS FERNANDO ARANDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). IRECE NASCIMENTO TREIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...julgo improcedente o pedido formulado na inicial, ficando extinto o feito, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.075384-0 - CIMENTO RIO BRANCO S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS BUSATTO

2002.70.00.075756-0 - PTA - PARANAGUA TERMINAIS ADUANEIROS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MACHADO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...reconheço a prescrição e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.001793-3 - ANP ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONTABIL S/C LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LINCOLN TADEU CERKUNVIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos da fundamentação, ficando extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.015337-3 - ABC CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PARANA LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...nego a segurança pleiteada e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.017554-0 - ABREU MERKL E ADVOGADOS ASSOCIADOS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARIA INEZ ARAUJO DE ABREU

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...reconheço a prescrição e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com base no art. 269, IV, do Código de Processo Civil..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.017808-4 - SUCESS MONEY LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

2003.70.00.022784-8 - NIVALDO PASSOS KRUGER X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.019071-0 - DIVO SAMUEL SAUER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...julgo improcedente o pedido formulado na inicial, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.020811-8 - SEZINIR JOSE RIBEIRO ANDRADE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE WERNECK ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...denego a segurança, declarando o processo extinto, nos termos do art. 269, I, do CPC..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.028923-4 - CENTRONIC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...recebo o recurso de apelação interposto às fls. 189-199, apenas, no efeito devolutivo...
2. Abra-se vista à impetrante/apelada para as contra-razões. Intime-se..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.030927-0 - ELECTROLUX DO BRASIL S.A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). HENRIQUE GAEDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...Tendo em vista que a recorrida CEF já apresentou suas contra-razões (fls. 203-212), intime-se a requerida Construtora Morada Ltda...para responder ao recurso, no prazo legal..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.030992-0 - UMBERO ANTONIO RECKE E OUTRO X CONSTRUTORA MORADA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE TORRES VEDANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.032576-7 - RONALDO LUIZ NEVES PINHEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO ROBERTO GUIMARAES ADAM

2003.70.00.032582-2 - MARIA CRISTINA RAMSCHEID DUREK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO ROBERTO GUIMARAES ADAM

2003.70.00.032588-3 - CLAUDIA REGINA KAWKA MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO ROBERTO GUIMARAES ADAM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, com relação aos valores retidos na fonte antes de 01.07.1998;
julgo improcedente o pedido formulado na inicial, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.032827-6 - ORION BRASIL DA COSTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
"...2. Acolhendo os Embargos Declaratórios opostos, julgo-os procedentes para sanar a omissão apontada, a fim de incluir na parte dispositiva da sentença embargada das fls. 29-35 a seguinte disposição: 'Determino, ainda, à ré Caixa Econômica Federal que apresente os extratos da conta do FGTS do autor, relativamente aos períodos que dizem respeito aos índices de correção monetária de janeiro/89 e de abril/90, necessários à apuração do montante da condenação.'..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.035593-0 - GERALDO LUIZ GONÇALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). UMBERTO GIOTTO NETO

CURITIBA, 9 de agosto de 2004

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0097/2004
Juiz Federal: Dr. Joel Ilan Paciornik
Juiz Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho

No(s) processo(s) abaixo fica intimada a parte requerente do desarquivamento dos autos para regularizar o pedido, recolhendo as custas de desarquivamento dos autos (no valor de R$ 5,00).

ACAO ORDINARIA

97.00.13517-9 - NEISO DOS SANTOS DE SOUZA LUCIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA, (EXP:10/08/04,FL.CUSTAS : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

MANDADO DE SEGURANCA

98.00.12646-5 - SINCOR SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZACAO NO ESTADO DO PARANA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ALTAIR SANTANA DA SILVA, (EXP:10/08/04,FL. CUSTAS: PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para:
-manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.054387-4 - ALCEU DALMORO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, FELIPE BALECHE NETO, (EXP:10/08/04,FL.40-4 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

2003.70.00.056637-0 - RENATO ROEDER FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, (EXP:10/08/04,FL.54-3 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

2003.70.00.058645-9 - HIRINEU RODRIGUES FERNANDES - ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOANES EVERALDO DE SOUZA, (EXP:10/08/04,FL.57-FINAL:PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

2003.70.00.063315-2 - HYGINO ANTONIO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LINEU EDISON TOMASS, (EXP:10/08/04,FL.75-4 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre os Embargos Monitórios apresentados, no prazo legal."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.063189-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LETICIA TELES
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, (EXP:10/08/04,FL. 202 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias, sobre a conta da Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.054955-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLODOALDO RAMOS PIRES E OUTROS
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR, (EXP:10/08/04,FL. 138-4 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

2003.70.00.056536-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICARDO JOSE SIZANOSKI
Adv. : Dr(s). CELSO TEIXEIRA COSTA, (EXP:10/08/04,FL.29-4 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

2003.70.00.056538-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO SLOMSKI
Adv. : Dr(s). JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE, (EXP:10/08/04,FL. 43-4 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

2003.70.00.060554-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AFRANIO BERTHIER
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO CARVALHO PINTO, (EXP:10/08/04,FL. 60-4 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

2003.70.00.060647-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEBASTIAO DIAS DA SILVA
Adv. : Dr(s). ANA CLAUDIA CERICATTO, (EXP:10/08/04,FL. 49-4 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo:
-o pedido da parte autora pelo prazo requerido.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.058234-0 - EDUARDO KULIK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANIELLE CRISTIANE DA ROCHA, (EXP:10/08/04,FL.59 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para:
-manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal.
-especificar justificadamente as provas que pretenda produzir, sendo desde já indeferido o requerimento genérico de produção probatória.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.054475-1 - MAURO CORCOVADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO KALIL, (EXP:10/08/04,FL.29-V-9 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

2003.70.00.056780-5 - DELVANI ALVES LEME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DELVANI ALVES LEME, (EXP:10/08/04,FL.85 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas (autorizada pelo Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) as partes para especificarem, de forma especificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.054988-8 - ALVARO KULIK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, (EXP:10/08/04,FL. 30 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

2003.70.00.056446-4 - WILSON PIRES X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DANIELA MELZ NARDES, (EXP:10/08/04,FL. 42 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para que emende(m) a inicial em 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.054793-4 - GILSON DOS SANTOS X TORQUEPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). IVAN RIBAS, (EXP:10/08/04,FL. 41 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados. (Provimento nº 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

MANDADO DE SEGURANCA

97.00.25812-2 - MARCIA MUNHOZ X DELEGADO DA ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO PARANA
Adv. : Dr(s). EDSON FERNANDO HAUAGGE, (EXP:10/08/04,FL. 135 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

2001.70.00.031307-0 - RENATA TRAVENSOLLI X PRO REITOR ACADEMICO DA PUC/PARANA
Adv. : Dr(s). LUCIANE MANFRON TOTSUGUI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, (EXP:10/08/04,FL.263 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

2002.70.00.009700-6 - RUBEN GUSTAVO HENTGES X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
Adv. : Dr(s). RONALDO MARECA, BOLESLAU SLIVIANY, (EXP:10/08/04,FL. 65 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

2002.70.00.042704-3 - FRESH SALAD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RENATO ANTUNES VILLANOVA, (EXP:10/08/04,FL.97 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

2002.70.00.075649-0 - LEONARDO BENETON THIELE E OUTROS X PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO PARANA
Adv. : Dr(s). JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, JULIANA MAIA BENATO, (EXP:10/08/04,FL.157 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

2003.70.00.010660-7 - IRIA CRISTINA DA SILVA ME - PANIFICADORA SAO JOSE X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9 REGIAO/PARANA
Adv. : Dr(s). ANDREZZA DUTRA CARNEIRO DE PALMA, RENATO ANTUNES VILLANOVA, (EXP:10/08/04,FL. 164 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

2003.70.00.011515-3 - M SASSO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, (EXP:10/08/04,FL. 154 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Reg., para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso. (Provimento nº 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região)

ACAO ORDINARIA

93.00.13705-0 - VIKTOR BARAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, (EXP:10/08/04,FL. 164 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

99.00.06355-4 - DAVID BOHNKE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDREA ROCIO DA SILVA, GERSON SCHWAB, (EXP:10/08/04,FL. 234 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

2002.70.00.001188-4 - HORACIO MACHADO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANO MATTOS COSTA RANCIARO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS LUGUES, (EXP:10/08/04,FL.122 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

2002.70.00.009686-5 - FANNY MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA E OUTRO X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). RODRIGO LUIZ MENEZES, (EXP:10/08/04,FL. 128 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

2003.70.00.007490-4 - PAULO RUBEM DUARTE DOS SANTOS - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JISLAINE PRUDENTE, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO, (EXP:10/08/04,FL. 80 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(a) exeqüente para manifestar sobre seu interresse no prosseguimento da execução, em 10 dias.

ACAO ORDINARIA

93.00.12176-6 - EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, SILVANA SANTOS TURIN, (EXP:10/08/04,FL. 402 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

No processo abaixo foi proferido o despacho:
"Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o cumprimento noticiado às fls. 277/282, ... Concordando com o cumprimento noticiado, bastará a formulação de pedido de arquivamento. Caso contrário, deverá a parte autora promover a execução pertinente (art. 632, do CPC) , ao menos na parte que entender eventualmente não cumprida. ... Intime-se a parte autora, querendo, promover a execução pertinente (art. 632 do CPC), , ao menos em parte eventualmente não cumprida pela CEF. Decorrido 30 dias sem manifestação das partes, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

92.00.11774-0 - ELZA BONADIO COCUS KOLINSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE SOUZA, (EXP:10/08/04,FL. 283 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:
-determinando a intimação do(s) exeqüente(s) manifestar-se sobre os depósitos de fls. 175 e 179;
-determinando a intimação do advogado(a) da parte autora para fornecer o número de seu CPF para fins de expedição do alvará.

ACAO ORDINARIA

93.00.10646-5 - RENATO ROXO COUTINHO DUTRA X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). TELMA E M ANDRIOLI, (EXP:10/08/04,FL. 181 : PUBLICAÇÃO: 17/08/04, DJ Nº 6687)

CURITIBA, 10 de agosto de 2004

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 26/04

PRAZO: 15 (quinze) dias

O DOUTOR MARCUS HOLZ, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA 3ª VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente **EDITAL**, que tramitam neste Juízo os autos de **Ação Penal nº 00.00.49869-6** que o Ministério Público Federal move em face de, além de Outros, **CARLOS CESAR CORDEIRO,** argentino, filho de Carlos Ramon Cordero e Glades Elina Pereira de Cordero, nascido aos 14/11/58, em Buenos Aires/Argentina, Carteira de Identidade nº 10.243.272-ARG, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, ***INTIMA-O*** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, após findo prazo assinado no presente, manifeste seu interesse na restituição do valor relativo à fiança, que se encontra depositado neste Juízo, junto à Caixa Econômica Federal, sendo que, decorrido tal prazo sem qualquer manifestação sua, será o valor revertido para a conta única do Juizado Especial Federal Criminal. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos acusados, mandou o MM. Juiz passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situado na Av. Anita Garibaldi, nº 888, 2º andar, Ahú, nesta Capital, e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, ***Lara Alessandra Deretti,*** *Analista Judiciária,* digitei e eu, _____, ***Eliane Nisihara,*** *Diretora de Secretaria da 3ª Vara Federal Criminal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná,* que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

MARCUS HOLZ
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Criminal
Em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 27/04

PRAZO: 90 (noventa) dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCUS HOLZ, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA 3ª VARA CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente **EDITAL**, que tramitam neste Juízo os autos de **Ação Penal nº 98.00.23373-3,** que o Ministério Público Federal move em face de

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, separado, técnico químico, filho de Marcelino Rodrigues de Souza e Clarina Pereira de Souza, nascido aos 12/07/1964, na cidade de Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.181.568-8 SSP/PR, e, por se encontrar em lugar incerto e não sabido,

INTIMA-O, dos termos da respeitável sentença condenatória proferida nas fls. 310-324, dos autos supramencionados, cujo dispositivo traz o seguinte teor: ***"julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva constante na denúnica*** *para desclassificar e condenar os réus* ***Antônio Rodrigues de Souza e Cícero Gilson Ricoy Caron,*** *como incursos nas sanções do artigo 297 do Código Penal. (...) Assim, fixo a pena base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 50 (cinqüenta) dias-multa, a qual torno definitiva ante a ausência de circunstâncias e causas modificativas. (...) fixo o valor do dia-multa em metade do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, que deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento. (...)* ***fixo o regime aberto,*** *(...) Substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1ª) prestação pecuniária (art. 43, inciso I, CP), consistente no pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a entidade pública com destinação social, a ser designada pelo Juízo responsável pela execução da pena. 2ª) prestação de serviços à comunidade (art. 43, inciso IV, CP), a ser realizada em entidade assistencial a ser oportunamente designada pelo MM. Juízo da Execução Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, conforme disposições do art. 46 e parágrafos, do Código Penal, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.714/98. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no Rol dos Culpados (art. 5º, LVII, Constituição Federal), oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o local de sua residência, para os fins previstos no art. 15, inciso III, C.F. Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais. Também após o trânsito em julgado, procedam-se às averbações necessárias, expedindo-se comunicações à SR/DPF/PR e II/SSP/PR. Possibilito que os réus recorram em liberdade, tendo em vista o regime inicial que lhes foi concedido para o cumprimento da pena e por não estarem presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva.* ***Publique-se. Registre-se, Intime-se. Curitiba, 08 de junho de 2004. (a) — Nivaldo Brunoni, Juiz Federal da 3ª Vara Federal Criminal."***

E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou o MM. Juiz passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situado na Av. Anita Garibaldi, nº 888, 2º andar, Ahú, nesta Capital, e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, ***Jonathan Cheong***, *Técnico Judiciário*, digitei e eu, _____, ***Eliane Nisihara,*** *Diretora de Secretaria da 3ª Vara Federal Criminal de Curitiba*, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

Marcus Holz
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Criminal
– designado –

3ª VARA FEDERAL CRIMINAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
BOLETIM Nº 0031/2004
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, em exercício:
DR. MARCUS HOLZ

No(s) processo(s) abaixo foi determinada a intimação da defesa para os fins do artigo 500, do CPP.

ACAO PENAL

2001.70.00.004720-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO ELOI FONTANA DE PAULI, ODAIR CESCHIN
Ass. : AURELIO FONTANA DE PAULI (ESPOLIO)
Adv. : Dr(s). EDSON PEREIRA CARDOSO, GEORGE BUENO GOMM

2002.70.00.064601-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EVERALDO CARLOS DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MANOEL BORBA DE CAMARGO

2003.70.00.001656-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANDERSON ALVES PEREIRA
Adv. : Dr(s). ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

" (...) homologo a desistência em relação à oitiva da testemunha JORGE BERWANGER, na forma como manifestada pela defesa do réu SIRONI (...)".
Ficam as defesas dos réus intimadas da expedição da Carta Precatória nº 198/04 ao Juízo de Direito da Comarca de Santo André/SP, para inquirição da testemunha Sandra Aparecida Brandino, arrolada pela defesa do réu Ivan Carlos Pissaia.

ACAO PENAL

2003.70.00.019037-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SIRONI ANTONIO CAVAGNOLI, IVAN CARLOS PISSAIA, KURT LEE AMSTUTZ, ADAURY MARTINS FAVALLI
Adv. : Dr(s). DELIVAR TADEU DE MATTOS, MARCELO KINTZEL GRACIANO, JANE JORGE REIS NETTO, LUCIMARA AMADEU ZUCCHINI, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, CESAR LINHARES WALLBACH, DARIO BORGES DE LIZ NETO, DAURIANE LOUREIRO, ANTONIO JURANDY PORTO ROSA, DUCILIA PORTO ROSA, RICARDO DE ALMEIDA ROSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida decisão nos seguintes termos:

" (...) revogo o decreto de prisão administrativa (...)"

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2004.70.00.027777-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SHAWN EDWARD LUCAS
Adv. : Dr(s). ANA PAULA PEREIRA DE ARRUDA

No processo abaixo foram proferidos despachos nos seguintes termos:

Ato de fl. 638 e retificação de fl. 639:
" I - Homologo a desistência da testemunha LAURO GUIMARÃES DIAS, arrolada na denúncia (...) II - Para a oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas dos réus VERA, RUBEN e MARLEI (fls. 438, 445 e 447, respectivamente) designo o dia (...) (...) 15 de dezembro de 2004, às 14 horas (...) (...) na sede deste Juízo Federal (...)não obstante a não apresentação de defesa prévia pelas defesas dos réus SIMÃO e ELOIR após seus interrogatórios perante este Juízo Federal, considerando-se que na Justiça Estadual apresentaram tal peça processual, arrolando testemunhas (fls. 284 e 331, respectivamente) (...) deverão estas ser notificadas para comparecer à audiência acima designada (...)"
Ficam também, as defesas intimadas da expedição da Carta Precatória nº 192/2004, ao Juízo de Direito da Comarca de Guaratuba/PR, para inquirição da testemunha Márcio José Odevagen, arrolada pela defesa.
Despacho de fl. 641:
" I - Tendo em vista que as testemunhas VANY DE SOUZA SCHEIDT e ELMA NUBIA SUASSUNA DE OLIVEIRA, arroladas pela defesa do réu Ruben, já foram inquiridas (...) desnecessário proceder à nova oitiva de tais testemunhas (...) quanto às testemunhas arroladas pela defesa do réu MARLEI, considerando-se que tal defesa foi intimada a apresentar os endereços das testemunhas (fls. 504-505, 540 e 548-vº), não se manifestando a respeito, aguarde-se o comparecimento da testemunha MARILEI BUGINSKI ao ato designado independentemente de intimação, conforme consignado pela defesa (fl. 448) (...)".

ACAO PENAL

2003.70.00.000327-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VERA LUCIA DA CRUZ MEIRELES, ELOIR KENAPPE, SIMAO PEDRO LISKA, MARLEI FRIGOTTO, RUBENS CESAR MERLIN
Adv. : Dr(s). MANOEL GIOVANI ABELHA, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA

CURITIBA, 12 de agosto de 2004

ELIANE NISIHARA
Diretora de Secretaria
3ª Vara Federal Criminal

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0230/2004
Juízes:
DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL
DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, julgo parcialmente procedentes os embargos, para fixar o valor da execução R$ 123.522,46 (cento e vinte e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), posição em agosto de 2003, acrescido dos honorários advocatícios fixados nos autos principais.

Sem custas (artigo 7o da Lei n.º 9.289/96).

Como a parte embargada decaiu de parte mínima do pedido, condeno a embargante a pagar os honorários advocatícios ao(s) embargado(s), os quais fixo em R$ 100,00 (cem reais) para cada embargado, conforme critérios do artigo 20, §§ 3o e 4º, do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.002228-3 - CEFET - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA X ALBERTO VERHAGEM E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, SUSPENDENDO-A...
...A(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA, QUERENDO, RESPONDÊ-LOS, NO PRAZO DE LEI..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.024830-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JESUS MARTINS BASTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

2004.70.00.024832-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSENY PEDRO DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA UNIÃO..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.08867-7 - ANGELICA WOZNIAKOWSKI DARCIE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO J

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...DIGAM OS AUTORES SE OS REPASSES REALIZADOS PELA DEVEDORA (INCLUSIVE OS FEITOS PELA VIA ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DE ADESÃO) SATISFAZEM SEUS CRÉDITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC..."

ACAO ORDINARIA

98.00.25456-0 - AMAURI DOS SANTOS GALVAO E OU-

TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ASSIS GOMES DO AMARAL, ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Diante do exposto, casso a liminar deferida nos autos da ação cautelar e julgo improcedentes os pedidos formulados por Domingos Borsatto e Ivani Cavassini Borsatto em face da Caixa Econômica Federal nos autos da ação cautelar n.º 2002.70.00.037441-5 e da ação ordinária n.º 2002.70.00.050388-4.

Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.037441-5 - DOMINGOS BORSATTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO MARTINS DA SILVA, MANOEL DINIZ PAZ NETO

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.050388-4 - DOMINGOS BORSATTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO MARTINS DA SILVA, MANOEL DINIZ PAZ NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA QUE COMPROVEM DOCUMENTALMENTE O(S) SAQUE(S) EFETUADO(S) NA CONTA DO FGTS..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.016123-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MONIR TACLA
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA QUE COMPROVEM DOCUMENTALMENTE O(S) SAQUE(S) EFETUADO(S) NA CONTA DO FGTS..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.002515-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSUE FERNANDES E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

2004.70.00.008842-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUBEM ALVES OSORIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Intimem-se os autores para que promovam a execução, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos (anexando mais uma via dos cálculos para propiciar a citação - contrafé), bem como requeiram a citação do devedor..."

DECLARATORIA

98.00.08538-6 - ALCENIRA GOMES CAMPOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ALICE ROSS, LUIS EDUARDO GRASSANE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.049952-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDITO DE PAULA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO, APARECIDO SOARES ANDRADE

CURITIBA, 10 de agosto de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0231/2004
Juízes:
DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL
DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.041934-8 - UNIAO FEDERAL E OUTRO X IRINEU PEREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA. em face da União.

Condeno a autora a pagar a totalidade das custas processuais.

Condeno-a, também, a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.074655-4 - INGRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAXAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO S. GRACIOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com relação ao (s) autor(es) em epígrafe, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 794, DO CPC..."

ACAO ORDINARIA

97.00.17748-3 - PIONEIRA DOS PARAFUSOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSANA DE FATIMA SILVA, FABIOLA LOPES BUENO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação a Arlindo Capassi, com fundamento nos artigos 267, IV e 618 do CPC e, quanto ao mais JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fixar o valor da execução em R$ 19.085,30 (dezenove mil, oitenta e cinco reais e trinta centavos), posição em março/2001.

Sem custas (artigo 7o da Lei 9.289/96).

Compenso os honorários advocatícios face à sucumbência recíproca (artigo 21, caput, do CPC).

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.022913-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLINDO BOAVENTURA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI, APARECIDO SOARES ANDRADE, LUIZ CARLOS LUGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com relação ao (s) autor(es) em epígrafe, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 794, DO CPC..."

ACAO ORDINARIA

98.00.23782-8 - TOCANTINS ENGENHARIA LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, MICHELLE PINTERICH, PATRICIA SAFINI GAMA

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.024771-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OPET ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLOVIS APARECIDO MARTINS, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, JULIO CESAR PINTO D'AMICO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA(S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.011629-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDEMIRO BUNICOSKI
Adv. : Dr(s). WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA(S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.016952-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO MOECKE
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, fixando o valor da execução em R$ 6.455,06 (seis mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e seis centavos), posição em janeiro de 2003, acrescido das custas pagas nos autos de execução, bem como dos honorários fixados à f. 21 dos autos principais.

Sem custas (artigo 7o da Lei 9.289/96).

Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios, em conformidade com o art. 21, caput, do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.052832-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO DAMBROSKI
Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN, JOAO CORREA SOBANIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...JULGO EXTINTO O PROCESSO, em relação à(s) parte(s) em epígrafe, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, DO CPC..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.008962-6 - MATILDE BACELAR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NADIA DE SOUZA IBRAHIM

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...CONSIDERANDO QUE A OUTORGA DE MANDATO AO(S) PROCURADOR(ES) CONSTITUÍDO(S) NO PRESENTE FEITO DEU-SE HÁ MAIS DE 05(CINCO) ANOS, DETERMINO A JUNTADA AOS AUTOS DE INSTRUMENTO DE MANDATO ATUALIZADO E COM PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER VALORES E DAR QUITAÇÃO. SENDO QUE, EM CASO DE SER(EM) O(S) AUTOR(ES) EMPRESA(S), DEVERÁ SER JUNTADA A ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, NA QUAL CONSTE A CLÁUSULA DE GERÊNCIA DA SOCIEDADE...
...Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, declarando a legalidade do magistrado exigir a exibição de instrumento de mandato contemporâneo à data de expedição de alvará de levantamento (R.Esp nº 163.980 DJU de 25/05/98)..."

ACAO ORDINARIA

95.00.01547-1 - ALFAIATARIA AVENIDA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito os presentes embargos, determinando prossiga a execução conforme o valor apresentado na inicial.
Condeno a embargante ao pagamento de honorários de advogado nos embargos, que fixo em 8% (oito por cento) sobre o valor controverso da dívida.
Não há reexame necessário.
A admissibilidade de recurso voluntário será restrita, já que não houve impugnação efetiva aos cálculos judiciais.
Expeça-se precatório do saldo a executar.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.033079-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALFAIATARIA AVENIDA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

CURITIBA, 12 de agosto de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0232/2004
Juízes:
DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL
DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, julgando extinto o feito em relação à CEF, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, os quais fixo em R$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 20, § 4o, do CPC.

Permanecendo na lide tão somente a ré FUNCEF, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, razão pela qual determino, após decorrido o prazo recursal, sejam os autos remetidos à Justiça Estadual, com baixa na distribuição e demais anotações cabíveis.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.071172-9 - VANDERLEI FRANCISCO SANTI E OUTRO X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, ANTONIO DILSON PEREIRA, MANOEL DINIZ PAZ NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulado por Livio Tito Calderari, Ida Mari Gugelmin Calderari e Livio Tito Calderari Filho em face da Caixa Econômica Federal, nos autos da ação ordinária n.º 98.00.09928-0 e dos embargos à execução n.º 2000.70.00.016039-0 para o fim de:

a) declarar que para a apuração da dívida relativa ao contrato discutido nos autos não podem os juros ser capitalizados mensalmente;

b) declarar a nulidade da sistemática de amortização utilizada pela Caixa Econômica Federal e, em razão disso, condenar a ré a rever a evolução contratual da forma que segue:
b.1) A imputação em pagamento deverá dar preferência à parcela de amortização do saldo devedor, consoante dos dados contratuais (prazo de amortização e taxa de juros);
b.2) Caso o valor pago pelos mutuários se mostre suficiente para pagamento da parcela de amortização, mas insuficiente para pagamento da parcela de juros prevista para aquela dada prestação, a instituição financeira deverá lançar os juros em conta à parte, sobre a qual incidirão apenas os índices contratuais de correção monetária, não compondo a base de cálculo para cômputo dos juros subseqüentes;
b.3) Caso o valor pago pelos autores se mostre insuficiente para o próprio pagamento do total da parcela de amortização, prevista pela tabela price, para aquela dada prestação, o valor faltante deverá ser mantido no saldo devedor, servindo de base de cálculo dos juros relativos ao período subseqüente. A parcela de juros, em tal caso, será lançada em conta à parte, com as mesmas admoestações anteriores (não comporá a base de cálculo de juros subseqüentes), evitando, com isto, a prática de anatocismo;
b.4) O montante daí decorrente (juros apenas atualizados + capital ainda não amortizado sobre o qual é cabível a incidência de juros) constituirá o total do saldo devedor do contrato.
b.5) O valor lançado na chamada "conta à parte" será exigível (isto é, submetido à antecipação), nos mesmos termos do saldo devedor.

c) condenar o agente financeiro à revisão e à compensação dos valores contratados, adequando-os ao que foi estabelecido nesta sentença, quanto a todo o período do contrato, sendo que se depois de feita a compensação e a revisão do contrato ainda existirem diferenças em favor da parte autora, o agente financeiro deverá devolvê-las, devidamente corrigidas, ao que agora é condenado;

d) deferir a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à ré que se abstenha de proceder à inscrição da parte autora em cadastros de inadimplentes, enquanto pendente a discussão judicial sobre o contrato. Caso já tenha feito, deve providenciar a exclusão, no prazo de 10 (dez) dias.

Considerando a sucumbência recíproca, determino o rateio das custas e a compensação dos honorários (artigo 21, caput, do CPC).

ACAO ORDINARIA

98.00.09928-0 - LIVIO TITO CALDERARI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LUIZ ALBERTO GONCALVES

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.016039-0 - LIVIO TITO CALDERARI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, julgo parcialmente procedentes os embargos, para fixar o valor da execução em R$ 90,38 (noventa reais e trinta e oito centavos), posição em novembro/2002.

Sem custas (artigo 7o da Lei 9.289/96).

Compenso os honorários advocatícios face à sucumbência recíproca (artigo 21, caput, do CPC).

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.019956-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILLIAN RODERLEI DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). REJANE FONTES, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, julgo parcialmente procedentes os embargos, para fixar o valor da execução em R$ 52.918,11 (cinqüenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e onze centavos), posição em outubro/2002.
Sem custas (artigo 7o da Lei 9.289/96).
Compenso os honorários advocatícios face à sucumbência recíproca (artigo 21, caput, do CPC).
Traslade-se cópia desta decisão, bem como do resumo do cálculo de fl. 91 para os autos principais.
Transitada em julgado esta decisão, abra-se vista à CEF a fim de que providencie, no prazo de trinta (30) dias, após o repasse à conta vinculada do autor dos valores devidos, a apropriação em favor do FGTS do saldo remanescente na conta recursal mencionada no termo de penhora (autos principais), devendo a CEF, ainda, apresentar a este Juízo extrato das operações efetuadas. Para a produção dos efeitos legais, a partir de então tem-se por levantada a penhora lavrada nos autos principais e desonerado do encargo o depositário fiel, independentemente da intimação do Gerente da CEF - GIFUG/Curitiba.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.028835-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X LUIS CELSO BERLEZE
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, LUIZ RICARDO BERLEZE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, julgo parcialmente procedentes os embargos, para fixar o valor da execução em R$ 9.153,47 (nove mil, cento e cinqüenta e três reais e quarenta e sete centavos), posição em janeiro/2003.

Sem custas (artigo 7o da Lei 9.289/96).

Compenso os honorários advocatícios face à sucumbência recíproca (artigo 21, caput, do CPC).

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.028848-5 - GLEIDSON JOSE DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...PROVIDENCIE O AUTOR JONEAL BASILIO VINHARSKI CERTIDÃO OU OUTRO DOCUMENTO EM RELAÇÃO AOS AUTOS 92/3417-9 (9ªVF) PARA POSSIBILITAR A VERIFICAÇÃO DE LITISPENDENCIA...
...MANIFESTE-SE O AUTOR LUIZ GONZAGA RODRIGUES SOBRE A INFORMAÇÃO DE F. 46..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.063039-4 - JAIRO MENDES WEBBER e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISELE AGOSTINI BUQUERA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO...
... AO(S) RECORRIDO(S) PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE(M) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.019949-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VICENTE GANTER DE MORAES E OUTROS
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S), MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES), NO PRAZO LEGAL..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.050870-9 - BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA X DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO e Outro
Adv. : Dr(s). PATRICIA DUTRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...NECESSÁRIA A EMENDA À INICIAL DE EXECUÇÃO, ADEQUANDO-A AOS TERMOS DO ART. 614, DO CPC, BEM COMO CÓPIAS PARA CONTRAFÉ. NO PRAZO DE 10 DIAS..."

ACAO ORDINARIA

98.00.05081-7 - RENILCE APARECIDA CARNEIRO DE LIMA MORAES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...FORME-SE A REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO COM BASE NOS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA DO JUÍZO..."

ACAO SUMARIA

90.00.07831-8 - CATTALINI TRANSPORTES LTDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA QUE COMPROVEM DOCUMENTALMENTE O(S) SAQUE(S) EFETUADO(S) NA CONTA DO FGTS..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.007338-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALMIR LUIZ MARCHIORATO E OUTROS
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"…INTIME(M)-SE A(S) PARTE(S) PARA QUE SE MANIFESTE(M) SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 90 DIAS..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.019751-0 - VICENTE GANTER DE MORAES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com relação ao (s) autor(es) em epígrafe, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 794, DO CPC..."

ACAO ORDINARIA

98.00.10124-1 - VALDIR HERMOGENES DE MACEDO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANE ROSA KANIGOSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas ao FGTS de Ingrid Huebner e José Joaquim Ferreira, qualificados nos autos, nas datas dos respectivos vencimentos e com reflexos nos rendimentos dos períodos subseqüentes, as diferenças entre os índices aplicados e os índices devidos em janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%).

Condeno a Caixa Econômica Federal a pagar a totalidade das custas processuais, reconhecendo a inconstitucionalidade do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9028/95.

Sem honorários advocatícios (artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90).

Juros restritos aos percentuais previstos na lei de regência do FGTS.

Caso não mais exista conta do FGTS, em virtude de saque, a diferença deverá ser paga diretamente ao titular ou a seus sucessores, mediante cálculo dos rendimentos do trimestre/mês correspondente e, reflexamente, dos períodos subseqüentes, até a data do saque. Após o saque, o crédito será corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, até 10 de janeiro de 2003. A partir de 11 de janeiro de 2003, considerando a entrada em vigor do Novo Código Civil, juros e correção monetária serão calculados segundo a taxa SELIC, em atenção ao artigo 406 da nova legislação.

Em qualquer hipótese, os créditos deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (artigo 29-A, da Lei n.º 8.036/90, conforme redação dada pela Medida Provisória n.º 2.197-43/2001, com vigência prorrogada por força do disposto no artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 32, de 11/09/2001).

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.001746-9 - INGRID HUEBNER e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES

CURITIBA, 12 de agosto de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0233/2004
Juízes:
DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL
DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com relação ao (s) autor(es) em epígrafe, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 794, DO CPC..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.00.18142-0 - GILMAR PEDROSO DE ANDRADE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA DENISE SCHMID

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"…SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA(S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.041936-1 - UNIAO FEDERAL E OUTRO X VIRGOLINO RIBEIRO DE FREITAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"...encaminho estes autos para intimação da parte EMBARGADA para se manifestar sobre o despacho de f. 187. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.049954-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CESAR ALBERTO PONTE DURA E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALDEMAR PONTE DURA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...DIGAM OS AUTORES SE OS REPASSES REALIZADOS PELA DEVEDORA (INCLUSIVE OS FEITOS PELA VIA ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DE ADESÃO) SATISFAZEM SEUS CRÉDITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC..."

ACAO ORDINARIA

99.00.04996-9 - ARIANE DE FATIMA BORBA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO...
... AO(S) RECORRIDO(S) PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE(M) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.080489-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIOGENES BADAZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(Ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

ACAO ORDINARIA

97.00.27751-8 - NADIR DO PRADO DOMINGOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com relação ao (s) autor(es) em epígrafe, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 794, DO CPC..."

DECLARATORIA

98.00.00112-3 - MILTON DANTAS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ZILA CORREA VEIGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...DEFIRO A SUSPENSÃO DESTE FEITO..."

EXECUCAO DIVERSA

00.01.07011-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANITA PAETZOLD e Outro
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato da Secretaria, conforme Provimento nº 05/03-CG/TRF-4ª Região:
"...DESARQUIVO ESTES AUTOS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, COM A CONSEQÜENTE VISTA A(A,O,S) REQUERENTE(S), E NADA SENDO REQUERIDO, RETORNARÃO AO ARQUIVO, POR ORDEM DO(A) MM. JUIZ(A) DESTA VARA..."

MANDADO DE SEGURANCA

91.00.02436-8 - CIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS BUSATTO

91.00.11196-1 - CIMENTO ITAU DO PARANA S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS BUSATTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 794, DO CPC..."

ACAO ORDINARIA

99.00.02534-2 - CLELIA LUCIA GOMES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...JULGO EXTINTO O PROCESSO, EM RELAÇÃO À(S) PARTE(S) EM EPÍGRAFE, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, DO CPC..."

ACAO ORDINARIA

98.00.04513-9 - MARIA CARMEN BEFFART BORBA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). VERA REGINA ESCUDELER, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.036324-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA CARMEN BEFFART BORBA
Adv. : Dr(s). VERA REGINA ESCUDELER

CURITIBA, 12 de agosto de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0234/2004
Juízes:
DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL
DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(Ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.002093-1 - VALMOR QUINTINO DOS SANTOS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). ABEL ANTONIO REBELLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA QUE COMPROVEM DOCUMENTALMENTE O(S) SAQUE(S) EFETUADO(S) NA CONTA DO FGTS..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.002511-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVETE TOREZIM LUDOVICO E OUTROS
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...INTIME-SE O ADVOGADO DOS AUTORES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE SEU INTERESSE NO PROSESEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO PARA QUE DIGA SE OS REPASSES REALIZADOS PELA DEVEDORA (INCLUSIVE OS FEITOS PELA VIA ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DE ADESÃO) SATISFAZEM SEUS CRÉDITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.005733-8 - ANTONIA JOSE DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS DELAI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"...JULGO EXTINTO O PROCESSO, EM RELAÇÃO À(S) PARTE(S) EM EPÍGRAFE, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, DO CPC..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.058826-2 - SAFI AMARO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUCLIDES DE LIMA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"...CUMPRAM OS AUTORES O DESPACHO DE F. 339..."

ACAO ORDINARIA

00.00.74085-3 - MARIA GOBBI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). RUBEM AZILEU CARVALHO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"...ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DOS EXTRATOS JUNTADOS PELA CEF, BEM COMO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO..."

ACAO ORDINARIA

98.00.17659-4 - JOAO RODRIGUES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.28971-2 - DIRCEU CERVITO DE MELO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMERSON LUIS DE MELLO

ACAO ORDINARIA

99.00.13869-4 - JOSIANE SAMPAIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"...ENCAMINHO ESTES AUTOS À SEÇÃO DE PUBLICAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO..."

EXECUCAO DIVERSA

92.00.08387-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO FERNANDO DE SOUZA E SA E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLOVIS APARECIDO MARTINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

CURITIBA, 12 de agosto de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 125/2004
Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal
Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. 2. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE IMPUGNAÇÃO. (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.024744-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALTER KUSS
Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE, (FL. 53)

2004.70.00.024748-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSA AGE WEBER E OUTROS
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, (FL. 134)

2004.70.00.024984-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERALDO TROMBINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, (FL. 155)

2004.70.00.024986-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADELAIDE PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO JOSE RAMOS GANDARA, (FL. 76)

2004.70.00.024987-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALFREDO BORA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (FL. 75)

2004.70.00.024990-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RACHED SALIBA SMAKA E OUTROS
Adv. : Dr(s). WELLINGTON SILVEIRA, (FL. 59)

2004.70.00.024991-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA LUCIA ANDRADE E OUTRO
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO MATTIUZZI, (FL. 70)

2004.70.00.025000-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARI MAZZAROLLO
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, (FL. 36)

2004.70.00.025053-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDERSON PELIKY SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (FL. 56)

2004.70.00.025054-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA MIGUEL RIBEIRO
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA, (FL. 34)

2004.70.00.025269-0 - UNIAO FEDERAL X ARILDA DE CARVALHO LUCENA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR, (FL. 58)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, (...)."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.047416-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BANCO BANESTADO S.A
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, (FLS. 126/127 E 169)

2004.70.00.005606-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO MARLOS HATSCHBACH E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARLEI SEIBEL, (FLS. 76/80 E 91)

2004.70.00.015632-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILMA LEIRIA DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RICARDO HENRIQUE WEBER, (FLS. 158/162 E 171)

2004.70.00.015636-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLORISVAL SANTOS DE MELO E OUTROS
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, (FLS. 105/109 E 119)

2004.70.00.015637-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DILACIR SOUZA DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, (FL. 63/67 E 77)

2004.70.00.016039-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERALDO MARCOLINO LAPKOSKI
Adv. : Dr(s). CELSO LUCINDA, (FLS. 43/47 E 57)

2004.70.00.016044-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA GRANDE RIBAS - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDIVALDO MERCER GONCALVES, (FLS. 51/55 E 64)

2004.70.00.016052-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVESTRE JOSE BARBOSA - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ MOHR, (FLS. 99/103 E 112)

2004.70.00.016057-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ DE BONA NETO E OUTRO
Adv. : Dr(s). RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, (FLS. 35/39 E 48)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INTIME-SE O PROCURADOR PARA QUE EMENDE A INICIAL, JUNTANDO AOS AUTOS, DESDE JÁ, MEMÓRIA DISCRIMINADA DO CÁLCULO DO MONTANTE QUE ENTENDE DEVIDO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.024148-5 - LUIZ MARIO LUCHETTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIS CAROLINE BEDIN, (FL. 28)

2004.70.00.024205-2 - LUIS HENRIQUE AMARAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES, (FL. 42)

2004.70.00.024907-1 - RENATO VITORIO IACHINSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA, (FL. 28)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a suspensão requerida.

ACAO SUMARIA

00.00.56040-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X OSMAR BEZA
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS, (FL. 137 - ITEM 1)

ACAO ORDINARIA

95.00.08240-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLDA PINHEIRO DE CASTRO RIBEIRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 96 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. EM ATENÇÃO AO REQUERIMENTO DE FL. 163 SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 180(CENTO E OITENTA) DIAS. INTIME-SE. (...)."

EXECUCAO DIVERSA

96.00.13522-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X R ROSA E W ROZA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, (FL. 164 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

99.00.18737-7 - LEONARDO PIALA E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO DEQUECH, ELIZABETH ALVES BASTOS, CAROLINE FARIAS DOS SANTOS, ELIO VALDIVIESO FILHO, (FL. 276)

2000.70.00.007568-3 - ALCIONE CASTRO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, (FL. 249)

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.013129-1 - MUNICIPIO DE CATANDUVAS X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, (FL. 67)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS , (...). INTIMEM-SE."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.016041-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO SERAPHIM E OUTRO
Adv. : Dr(s). NARA RIBEIRO BORGES, (FLS. 87/91 E 100)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.041146-5 - TECNOCOOP SISTEMAS COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA X PREGOEIRO DA 7 SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA DE FARIA CORBO, (FL. 321)

2003.70.00.049703-7 - CONTRACTUS CONSTRUCAO CIVIL LTDA X SUPERINTENDENTE DO INSS NO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO BOM DOS SANTOS, (FL. 155)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DO PREPARO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE COMPROVE QUE O PAGAMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO FOI EFETUADO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE DESERÇÃO."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.058998-9 - CEZARE ISOLANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MOACYR ALVARO DE SOUZA, (FL. 266)

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, foi determinada intimação da parte interessada acerca do desarquivamento dos autos.

ACAO SUMARIA

99.00.24220-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X INGO PEDDINGHAUS
Adv. : Dr(s). CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo o prazo requerido.

DECLARATORIA

94.00.02772-9 - JACIRA APAREIDA SILVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR, (FL. 271)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 2. INTIMEM-SE AS PARTES, INICIANDO-SE PELA AUTORA, PARA QUE DIGAM EM 10(DEZ) DIAS SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ A AUTORA, EM QUERENDO, APRESENTAR SUA RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DA RÉ."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015435-7 - FRED ALFREDO DA SILVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA SANCHES SOARES, (FL. 102)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para vista de certidão do Oficial de Justiça de fl. 74-verso.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.036888-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELSO HENRIQUE MELEZ
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 75)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) ESSE O CONTEXTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE TEMPESTIVOS, E REJEITO-OS NA ÍNTEGRA.(...)."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.030137-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL HONORIO DA CRUZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, (FLS. 107/108 E 128)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. RETENHA A SECRETARIA, POR ORA, O ALVARÁ EXPEDIDO, A FIM DE QUE A PARTE AUTORA APRESENTE PROCURAÇÃO TAMBÉM POR SEU OUTRO SÓCIO, SR. SIDNEI IANSEN. INTIME-SE. (...)."

ACAO ORDINARIA

98.00.12453-5 - SUPERMERCADOS IANSEN LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK, (FL. 191)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A REQUERENTE PARA MANIFESTAÇÃO EM 5 (CINCO) DIAS SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA CEF. (...)."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.007939-6 - IVA HILARIA REICHERT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA, (FL. 85)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.011956-4 - MUNICIPIO DE GUARACI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN, (FL. 83)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente o pedido formulado na inicial.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.012345-2 - MOACIR FERRARI X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI, (FLS. 42/45)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "É PACÍFICO NA JURISPRUDÊNCIA QUE O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO CONTEÚDO PATRIMONIAL, OU SEJA, AO ÊXITO MATERIAL PERSEGUIDO PELO AUTOR NA DEMANDA. ASSIM, EMENDE O PROCURADOR A INICIAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, COM A INDICAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE CORRETO."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.024972-1 - FRANCISCO ASSIS GNOATTO E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, (FL. 183)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.005610-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEOFILO BARON E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (FL. 36 - ITEM 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. CONFORME JÁ INFORMADO À FL. 87 NÃO HÁ QUE SE FALAR EM QUANTIAS INCONTROVERSAS UMA VEZ QUE A CEF QUESTIONA A PRÓPRIA LEGITIMIDADE DOS EXEQUENTES EM RELAÇÃO AQUI FORMULADO. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DA FL. 89. (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.003212-0 - ALCIDES SOAVE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR, (FL. 91)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. TENDO EM VISTA A RECENTE INSTALAÇÃO DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS NESTA SUBSEÇÃO, CUJA COMPETÊNCIA É ABSOLUTA, CONFORME DISPOSTO NO § 3º DO ART. 3º DA LEI Nº 10.259/2001, DEVERÁ O PROCURADOR EMENDAR A INICIAL, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 260 DO CPC, JUNTANDO AOS AUTOS, DESDE JÁ, INCLUSIVE, MEMÓRIA DISCRIMINADA DO CÁLCULO DO MONTANTE QUE ENTENDE DEVIDO, TUDO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. 2. AINDA, PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, É NECESSÁRIO QUE A PARTE APRESENTE DECLARAÇÃO AFIRMANDO QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE SUPORTAR AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SALIENTE-SE QUE TAL DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELA PARTE, POIS, CASO OS FATOS NELA AFIRMADOS NÃO SEJAM VERDADEIROS, ESTA RESPONDERÁ POR TER PRESTADO DELCARAÇÃO FALSA EM PROCESSO JUDICIAL. DESTARTE, DEVERÁ A PARTE AUTORA, EM SENDO O CASO, TRAZER AOS AUTOS A MENCIONADA DECLARAÇÃO, OU PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. (...)."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.025770-5 - JOSE ARISMAR MOREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (FL. 50)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. DÊ-SE VISTA À CEF DO TEOR DAS RESPOSTAS AOS OFÍCIOS EXPEDIDOS, DE FLS. 139/150. INTIME-SE. (...)."

EXECUCAO DIVERSA

00.00.92246-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HIPOLITO FURTADO DE MEDEIROS
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (FL. 177)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) DESTARTE, REITERE-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DO JULGADO, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. 2. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.002249-7 - UNIAO FEDERAL X LUIZ ANTONIO GUILHERME E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAITON FERREIRA BORCATH, (FL. 41)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA DO TEOR DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 182/183, PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS."

ACAO ORDINARIA

99.00.26071-6 - LRG COMERCIO DE LANCHES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILSON STALL, (FL. 184)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064693-2 - EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, (FL. 714)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho designando audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2004, às 14:00 horas.

ACAO ORDINARIA

99.00.22684-4 - CARLOS OSCAR DA COSTA ARAUJO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, (FL. 328)

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM 2004/126
07A VARA FEDERAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
JUIZ FEDERAL: "DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO"
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: "DR. MAURO SPALDING"

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Ciente do contido na petição de fl. 981, determino o integral e exato cumprimento da determinação contida no ítem 4 do despacho de fl. 970:intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10(dez) dias, sobre a conta elaborada pela Contadoria Judicial, iniciando-se pela parte autora.
(...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.70541-1 - MARIO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JACKSON SPONHOLZ, FL 982

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Defiro o pedido de fl. 326, para que os depósitos judiciais efetuados pela impetrante sejam convertidos em renda.
Intime-se a impetrante para que se manifeste acerca do teor desta decisão no prazo de 10 dias.
Após, não se manifestando a impetrante, oficie-se a CEF para que tome as providências devidas."

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.20456-5 - AGROPECUARIA TURKIEWICZ LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, FL 327

Nos processos abaixo relacionados foi determinado a intimação das partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando. desde logo os cálculos, se for o caso; conforme o artigo 206 do Provimento 05/203 do TRF da 4ª Região.

ACAO CAUTELAR

94.00.12449-0 - CALCOAGRO INDUSTRIA DE CALCARIOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS VIEIRA, FL 108

DECLARATORIA

94.00.15405-4 - CALCOAGRO INDUSTRIA DE CALCARIOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS VIEIRA, FL 370

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...).
Manuseando os autos, verifico que um dos herdeiros de Theodoro Lourenço dos Santos mancionado na certidão de óbito constante da fl. 16, masi precisamente seu filho Éderson, não está devidamente representado na demanda, inexistindo no caderno procesusal procuração por ele outorgada ou qualquer outro documento que diga respeito a tal herdeiro.
Assim, tendo em vista a concordância da parte exequente com o calculo elaborado pelo DNER (fls. 314/318) e em virtude da proximidade do prazo para apresentação do precatório, de forma a viabilizar sua inclusão na dotação orçamentaria do exercício seguinte, determino a expedição da requisição de pagamento (precatório), nos termos da Resolução nº 373/2004 do Conselho da Justiça Federal.
Ressalvo, todavia, que o levantamento dos valores ora requisitados ficam condicionados à prestação de esclarecimentos acerca do herdeiro antes referido, bem como à regularização de sua representação processual.
Expedido o precatório, cientifique-se a parte exequente do exposto no ítem anterior,cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de 10(dez) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.77727-7 - ANTONIO AIRTON DOS SANTOS E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). ADEMAR LIEDCKE, FL 326

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).
(...), julgo procedentes o pedido dos autores, na forma do art. 269, I, do CPC, para fins de:
a)condenar os réus na restituição dos valores pagos indevidamente pelos contribuintes, inclusive as verbas recolhidas a título de multa moratória, respeitada a fluência do prazo decadencial, relativamente às contribuições pagas antes de 26 de agosot de 1997;
b)desobrigar os autores do recolhimento de contribuição ao INCRA, correspondentes a 0,2% sobre a folha de salários.
A restituição dos valores pagos indevidamente deve ser feita mediante a atualização monetária da moeda e juros, ambos contados segundo a variação da SELIC, considerando que esta já comporta tanto a correção monetária quanto os juros.
Na hipótese de o contribuinte optar pela compensação de seus créditos com débitos relativos de outras contribuições sócias, a compensação deverá ser feita na forma da legislação específica sobre a matéria, destacadamente o art. 89 da Lei nº 8212/91, com redação dada pela Lei nº 9129/95.
Condeno as rés no reembolso das custas processuais e no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro, forte no disposto no art. 20, § 4º do CPC, em R$ 3000,00.
(...)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064692-0 - EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, FLS 731/741

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o teor da certidão do Oficial justiça de fl. 57, verso, conforme art.206, do Prov. nº 05/2003 do E.TRF da 4ª Região.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.058861-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE LUIZ ZANOLO
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, FL 58

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...).
Considerando que a CEF não atacou o capítulo da sentença que versa sobre a matéria de fundo, limitando-se a recorrer da sua condenação ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, defiro a prtensão deduzida à fl. 64/65.
Intime-se a parte recorrida para que providencie a extração das cópias das peças necessárias à formação da carta de sentença, nos termos do art. 590, incisos II a V do CPC.Prazo:10(dez) dias.
(...)."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.056124-4 - AFRANIO CHUEIRE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANA CALVO WOLFF, FL 71

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Com a documentação carreada aos autos(fls. 151/170), dou por regularizada a representação processual dos Espólios de Xavier Bueno de Camargo, Cristiano martins de Araújo, Edgar Antunes, Nelson Paiola, Pedro Talin, Sebastião de Oliveira e Ulisses Teixeira Machado.
Ainda persiste, contudo, a irregularidade envolvendo o Espólio de João Martins Gomes.Para saná-la, deve a parte exequente trazer aos autos autorização conferida pela herdeira Maria Terezinha, cujo nome vem arrolado ao final da certidão de óbito juntada à fl. 89 do caderno processual.
Além disso, ao compulsar os autos, constato que parte dos valores ora executados referentes ao último veículo mencionado à fl. 115 são também devidos a co-proprietário, e não apenas ao Espólio de Sebastião de Oliveira.Note-se, porém, que na referida certidão não consta o nome do co-proprietário de tal veículo, mas apenas a expressão 'e outro'.
Assim sendo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15(quinze) dias, preste os esclarecimentos e proceda às regularizações cabíveis.
Fica, desde logo, ciente de que a falta de regularização da representação processual, nos termos acima, acarretará a devolução dos valores depositados em favor desses dois espólios ao TRF da 4ª Região.
(...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.037390-3 - XAVIER BUENO DE CAMARGO ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, FL 171

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Entendo que não assiste razão à ré nos alegados litisconsórcios passivos necessários, seja porque o objeto da lide é exclusivamente o termo de confissão de débito e parcelamento, firmao entre o autor e a CEF, seja porque a ré indicou órgãos sem personalidade jurídica para figurar como litisconsórcio passivo.
Entendo ser necessário, para o deslinde do presente feito, de instruçaõ probatória, tendo o autor solicitado a realização de prova pericial.
Nomeio como perito do Juízo o Contador Juarez Miguel Rossetim,(...).
Após, a formulação de quesitos, intime-se-o do encargo, para manifestação e indicação de proposta de honorários, no prazo de cinco dias.
Intimem-se as partes, nos termos do art. 421, § 1º, do CPC, no prazo de cinco dias, apresentarem assistentes técnicos e quesitos.
(...)."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.033482-3 - MUNICIPIO DE MOREIRA SALES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, FL 1841

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...).
(...), dê-se vista dos autos à parte autora, conforme por ela requerido à fl. 200 dos autos, para que se manifeste em iguais 10(dez) dias sobre as disposições do art. 42 do CPC.
(...)."

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.030641-4 - ITAIACOCA S/A MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, FLS 110(II) E 116

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.030642-6 - ITAIACOCA S/A MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, FLS 214(II) E 219

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"A parte exequente peticionou a fim de requerer a execução dos valores incontroversos, uma vez que os embargos opostos são parciais. Requereu o prosseguimento da referida execução pelo valor de R$ 69.387,38, montante reconhecido pela executada, nos embargos, como devido. esta forma, aprecio o pleito de fls. 288/294.
Nos termos do art. 587, do CPC: "a execução é definitiva, quando fundada em sentença transitada em julgado ou em título extrajudicial; é provisória, quando a entença foi impugnada mediante recurso, recebido só no efeito devolutivo."
Como é o caso dos autos, o acórdão proferido tornou-se imutável conforme certidão de fls. 252, tendo sido iniciada a execuçaõ definitiva à fls. 254/283.
Não há que se falar em execução provisória, já que sobre o acórdão prolatado não restou recurso interposto pendente de julgamento.Portanto, a execuçao definitiva não pode ser convertida em provisória, nem mesmo pela oposição de embargos do devedor.
inda, há que se considerar o disposto no art. 739, § 2º do CPC, que preceitua que a execução prosseguirá pela parte não embargada.
Conforme se depreende da análise dos autos e pelos embargos opostos, apenas parte da execução foi impugnada, uma vez que a própria executada reconhece um determinado valor como devido (R$ 69.387,38), este deve ser tido como o mínimo a ser executado, cabendo a apreciação do remanescente em divergência.
Saliento que mesmo sendo totalmente procedentes os embargos, o valor apresentado pela embargante como correto deverá ser executado porque conforma a existência da dívida naquele montante. Ou seja, sobre este montante reconhecido como devido não há impugnação, sendo parcial os embargos à execução opostos.
Assim, pelo acima exposto, defiro o pedido de fls. 288/294 para que seja dado prosseguimento à execução do julgado pelo valor de R$ 69.387,38, com posição em 05/03.
Expeça-se requisição de pagamento, nos termos da resolução 258/2002, do Conselho da Justiça Federal e aguarde-se o pagamento.
Por fim, aguarde-se a decisão definitiva dos embargos opostos com relação à parte divergente da execução.
(...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.05949-2 - ALCEU CARDOSO E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, FLS 295/296

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"A parte exequente peticionou a fim de requerer a execução dos valores incontroversos, uma vez que os embargos opostos são parciais. Requereu o prosseguimento da referida execução pelo valor de R$ 83.268,64, montante reconhecido pela executada, nos embargos, como devido. esta forma, aprecio o pleito de fls. 272/304.
Nos termos do art. 587, do CPC: "a execução é definitiva, quando fundada em sentença transitada em julgado ou em título extrajudicial; é provisória, quando a entença foi impugnada mediante recurso, recebido só no efeito devolutivo."
Como é o caso dos autos, o acórdão proferido tornou-se imutável conforme certidão de fls. 225, tendo sido iniciada a execuçaõ definitiva à fls. 227/260.
Não há que se falar em execução provisória, já que sobre o acórdão prolatado não restou recurso interposto pendente de julgamento.Portanto, a execuçao definitiva não pode ser convertida em provisória, nem mesmo pela oposição de embargos do devedor.
inda, há que se considerar o disposto no art. 739, § 2º do CPC, que preceitua que a execução prosseguirá pela parte não embargada.
Conforme se depreende da análise dos autos e pelos embargos opostos, apenas parte da execução foi impugnada, uma vez que a própria executada reconhece um determinado valor como devido (R$ 83.268,64), este deve ser tido como o mínimo a ser executado, cabendo a apreciação do remanescente em divergência.
Saliento que mesmo sendo totalmente procedentes os embargos, o valor apresentado pela embargante como correto deverá ser executado porque conforma a existência da dívida naquele montante. Ou seja, sobre este montante reconhecido como devido não há impugnação, sendo parcial os embargos à execução opostos.
Assim, pelo acima exposto, defiro o pedido de fls. 272/304 para que seja dado prosseguimento à execução do julgado pelo valor de R$ 83.268,64, com posição em 05/03.
Expeça-se requisição de pagamento, nos termos da resolução 258/2002, do Conselho da Justiça Federal e aguarde-se o pagamento.
Por fim, aguarde-se a decisão definitiva dos embargos opostos com relação à parte divergente da execução.
(...)."

ACAO ORDINARIA

99.00.07897-7 - DINORAH DE ASSUMPCAO PEGORARA E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, FLS 305/306

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se o embargante para que, no prazo de dez dias, apresente as fichas financeiras dos embargados ou documento equivalente que comprove o efetivo pagamento do residual de 3,17% nos termos da MP nº 2225-45/01.
(...)
Com a juntada dos documentos acima referidos, intime-se a parte embargada para manifestação no prazo de dez dias.
(...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.063313-9 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X DINORAH DE ASSUMPCAO PEGORARA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, FL 38

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).
(...), ante o pagamento dos valores devidos pela Fazenda Nacional antes da desconstituição do título judicial que embasou esta demanda pela procedência da ação rescisória proferida pela E.STF no julgamento do Agravo regimental no Agarvo de Instrumento nº 382.298-2, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC.
(...).
Transitada em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos e, em seguida, remetam-se ao arquivo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.16906-9 - JOSE LUIZ DESORDI LAUTERT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA, FLAS 84/87

99.00.27277-3 - ALMIRO HEIDEMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, FLS 126/129

2001.70.00.012172-7 - IVO LUDVIG E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, FLS124/127

2001.70.00.023414-5 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, FLS 116/124

2001.70.00.028197-4 - ADAO WIEZBICKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, FLS130/133

2001.70.00.039227-9 - JOAO FERNANDO BIANCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, FLS 145/147

2001.70.00.041457-3 - ALBINO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELLE RAQUEL HACHMANN, FLS 116/119

2002.70.00.009877-1 - ARCIDIO BIAZON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, FLS132/135

2002.70.00.016495-0 - SEBASTIAO RAZERA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR, FLS 119/121

2002.70.00.028598-4 - CELIO FERREIRA DO PRADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, FLS 89/91

2002.70.00.030919-8 - LUCENI ROSA ALVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE ZOLET, FLS 33/35

2002.70.00.041034-1 - JOAO SCOPARO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES, FLS 76/79

2002.70.00.041253-2 - ALCIDES ARRUDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERICO GERMANO HACK, FLS 96/99

2002.70.00.050440-2 - CELSO FERRAZ HOUCK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA LICZACOVSKI MALVEZZI, FLS 121/123

2002.70.00.054404-7 - ANTONIO RIOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI, FLS 35/37

2002.70.00.054618-4 - ROMAO ANTONIO DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NALINLE M A O ALENCAR, FLS 57/59

2002.70.00.056469-1 - JOSE LAURO BARBOSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEITON MYRTON PRIEBE, FLS 32/34

2002.70.00.059777-5 - LUIZ ANTONIO BICZKOWSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA, FLS 95/97

2003.70.00.037130-3 - PAULO FICHER JUNIOR - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS, FLS 39/41

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...).
Intimem-se os exequentes para manifestar-se sobre os valores depositados e para promover a execução em relação aos demais litisconsortes do processo de conhecimento, caso os haja.
Saliento que não são mais admitidas execuções parciais do título, que causam somente tumulto nos autos, atritando com o princípio da celeridade dos atos processuais.
Quanto aos extratos necessários á elaboração dos cálculos, encontram-se a disposição grauitamente no endereço eletronico(www.caixa.gov.br), nos terminais de auto-atendimento e nas agências da CEF.Prazo de 30(trinta) dias."

ACAO ORDINARIA

97.00.22364-7 - SEBASTIAO RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, FLS 460 E 461

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, manifestar-se sobre a defesa, nos termos do art. 327 do CPC,(...)."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.001151-0 - CARLOS ALBERTO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO, FL 17(FINAL)

2004.70.00.010937-6 - SILVIO EDUARDO BATTEZZATI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, FL 27(FINAL)

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).
(...), julgo improcedentes os presentes embargos e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.
Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocaticios,os quais fixo em R$ 300,00(trezentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.
Outrossim, condeno a embargante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, que fixo em 1% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 18 do CPC.
(...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.028744-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZABEL FOSILE
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FLS 21/22

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...).
(...),diga o autor sobre a contestação.
(...)."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.002484-0 - JOSELIA ALPENDRE DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, 14(ÍTEM 3)

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).
(...),julgo extinto o processo sem julgamento do mérito por falta de pressupsoto processual, qual seja, a irregularidade de representação processual da parte exequente, nos termos do rt. 267, inciso IV, ambos do CPC.
Condeno a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União federal no valor de R$ 100,00, o que faço nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.
(...).
Comunique a CEF, a fim de que proceda à deviolução dos valores depositados em conta nº 080945126 vinculada aos presentes autos, para o E.TRF da 4ª Região."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063340-8 - JOSE MARIO SOARES DE MELO ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO MADEIRA, FL 38

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho indeferindo a liminar requerida por ausência de verossimilhança das alegações.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.023763-9 - ANTONIO JOSE PADOVESE X INSPETOR SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ RAGAZZI, FLS 55/58

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...).
Intime-se a parte ré quanto à proposta de honorários do segundo perito (fl. 247, conforme determinado no ítem 4 da fl. 233), para eventual manifestação no prazo de 5(cinco) dias, levando-se em consideração que cabe a FUNAI o adiantamento das despesas com a perícia(nos termos já indicados no ítem 2 da fl. 233).
(...)."

ACAO DIVERSA

89.00.02053-6 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI X FAUSTINO GOMES E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, CELSO JOSE DA SILVA, FL 258

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA-07ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL
Boletim de Intimação nº 0133/2004
DESPACHOS e DECISÕES
Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano
Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. No tocante à homologação dos Termos de Transação Extrajudicial, entendo ser inoportuna neste momento, tendo em vista que o processo de conhecimento já se encontra findo e o de execução ainda não teve início (...)
III. Concedo à parte autora prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para, se assim entender, promover a execução do julgado, atentando para os termos do disposto no art. 604, do Código de Processo Civil, ou seja, deverá juntar os extratos das contas do FGTS e cálculos de liquidação do julgado.(...)
V. Ressalto que não será admitida a execução parcial do julgado, devendo todos os autores figurar, em conjunto, na inicial de execução, ressalvada a hipótese de algum deles demonstrar articuladamente não ter interesse na execução do julgado.(...)
VII. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação.
Saliento que o arquivamento não implica a perda pela parte do direito de promover a execução do julgado, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo prescricional."

ACAO ORDINARIA

98.00.06633-0 - LUIZ CARLOS PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (FL. 409-410)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. No tocante à homologação dos Termos de Transação Extrajudicial, entendo ser inoportuna neste momento, tendo em vista que o processo de conhecimento já se encontra findo e o de execução ainda não teve início (...)
III. Concedo à parte autora prazo improrrogável de 90 dias para, se assim entender, promover a execução do julgado, atentando para os termos do disposto no art. 604, do Código de Processo Civil, ou seja, deverá juntar os extratos das contas do FGTS e cálculos de liquidação do julgado.(...)
V. Ressalto que não será admitida a execução parcial do julgado, devendo todos os autores figurar, em conjunto, na inicial de execução, ressalvada a hipótese de algum deles demonstrar articuladamente não ter interesse na execução do julgado.(...)
VII. Decorrido o prazo concedido sem propositura da execução, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação.
Saliento que o arquivamento não implica a perda pela parte do direito de promover a execução do julgado, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo prescricional."

ACAO ORDINARIA

97.00.25143-8 - ADILSON FERNANDES DE CASTRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ GASTON P DA VEIGA, (FL. 338-339)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. A exequente requer o levantamento da quatia depositada na conta judicial nº 0650.005.00049749-0, referente ao valor cuja exigibilidade foi afastada pelo acórdão transitado em julgado (fl.263).(...)
III. Dessa forma, defiro o pedido de levantamento formulado pela autora na fl.263. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada."

ACAO ORDINARIA

96.00.18588-3 - INEPAR S/A ELETROELETRONICA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA, (FL. 272-273)

No(s) processo(s) abaixo intima-se ds partes da baixa dos autos, para requererem o que entender de direito em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.(Prov.n.05/03, art.206, V)

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.24705-1 - CALCOAGRO-INDUSTRIA DE CALCARIOS LTDA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, (BAIXA DOS AUTOS)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Intime-se o autor/executado, através do diário da justiça para pagamento dos honorários de sucumbência devidos ao FNDE e INSS."

ACAO ORDINARIA

97.00.19805-7 - TRANSPORTADORA GUAIRACA S/A X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, (FL. 1054, II)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Indefiro o pedido da fl. 148, tendo em vista que os valores depositados não se encontram mais a disposição deste Juízo, mas a disposição das partes interessadas, conforme despacho da fl. 130 e ofício da fl. 132."

ACAO ORDINARIA

96.00.08968-0 - MADEBIL MADEIREIRA BITURUNA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO ARI VENDRUSCOLO, CLAUDIA MARCIA VALLE, (FL. 149)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte do desarquivamento dos autos, e para vista no prazo de cinco dias, após o que os autos retornarão ao arquivo.(Prov.05/03, art.206, XXXII)

ACAO ORDINARIA

99.00.11623-2 - SARA DA ROSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (VISTA DESARQUIVAMENTO)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"III. Cumprido o item supra pela CEF, intimem-se os autores para dizer se concordam com os valores apresentados por aquela empresa pública, no prazo de 30 dias."

ACAO ORDINARIA

97.00.27287-7 - MAURICIO PIRES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA ANDERMAN, (FLS. 515, III - 517-590)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade.
II. Suspendo o curso do processo de execução em apenso, na forma do art. 739, § 1º, do CPC.
III. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para apresentar impugnação, no prazo legal.(...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.022115-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALZIRA PAZ MANEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, (FL. 83) IMPUGNAR EMBARGOS)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Defiro o pedido de dilação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido na fl. 123/124.
II. Após, independentemente de intimação, manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito."

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.018447-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RASERA E CIA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 125) 120 DIAS

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação sobre a contestação, no prazo de dez dias, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.
(Prov.n.05/03, art.206, V)

Intima-se, também, a parte autora para manifestação, em cinco dias, sobre a petição apresentada pela parte requerida.(Prov.05/03,art.206,VI)

ACAO CAUTELAR

2001.70.00.032991-0 - IRAK DE SOUZA MACHADO X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, (RÉPLICA + PROVAS E MANIF. DCTS FLS. 232-437)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Intimem-se os exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, bem como para o levantamento dos valores, no prazo de 15 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.18686-8 - SERGIO ROBERTO PEGORARO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARGARETE MARIA LEMES, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, (FL. 278)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade.
II. Suspendo o curso do processo de execução em apenso, na forma do art. 739, § 1º, do CPC.
III. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para apresentar impugnação, no prazo legal.(...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.022113-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X MARCIA ULTECHAK CAVALLI E OUTROS
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, (FL. 91) IMPUGNAR EMBARGOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade.
II. Suspendo o curso do processo de execução em apenso, na forma do art. 739, § 1º, do CPC.
III. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para apresentar impugnação, no prazo legal.(...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.021923-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALEXANDRINO CARDOSO E OUTROS
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, (FL. 250) IMPUGNAR EMBARGOS

2004.70.00.022107-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELOY CUNICO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CELIA INES DA SILVA, MARIO SERGIO DE ALMEIDA, (FL. 85) IMPUGNAR EMBARGOS

2004.70.00.022112-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X POSTO FAROL DO PARQUE LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO, (FL. 19) IMPUGNAR EMBARGOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Após, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito dos esclarecimentos prestados. Defiro o prazo de 30 dias para ambas as partes, como requerido."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.038943-8 - ADILSON ROBERTO PIRES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIZE SENES RIBEIRO, ELISANGELA PEREIRA, (FL. 356, II)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Indefiro o pedido de fixação de honorários neste processo de execução, tendo em vista o que dispõe o art. 29-C da Lei nº 8.036/90, incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41/01 (...)"

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.003578-8 - JEFERSON AMANCIO DEODATO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI, IVAIR JUNGLOS, (FL. 337)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Intime-se o autor para emendar à inicial da execução, adequando-a à decisão da fl. 95, no prazo de 10 (dez) dias."

ACAO SUMARIA

99.00.24180-0 - PAULO CESAR ABILINO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEI LUIS MARQUES, CELINA DITTRICH VIEIRA, (FL. 98)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a CEF para se manifestar sobre a os embargos, no prazo legal."

AÇÃO MONITÓRIA

99.00.14272-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTIANE RAMOS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 126)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
II. Nos termos do art. 523, § 2º, do CPC, intime-se a CEF para se manifestar sobre o agravo retido interposto pelo réu, no prazo de 05 (cinco) dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.046707-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LOURDES SUELI DE SOUZA
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, MARCEL EDUARDO DE LIMA, LUIR CESCHIN, (FLS. 66) PARTES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Intime-se a CEF para juntar as folhas faltantes do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias.
II. Defiro o pedido de suspensão do processo, até o cumprimento do acordo, requerido à fl. 31, (fev/2006)."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.081959-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO MARINO MOCELLIN E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, OTOMI KOHLMANN, (FL. 35)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"II. Após, dê-se vista aos exequentes para se manifestarem sobre o documento juntado, no prazo de 10 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.001582-1 - ALTACIR SEBASTIAO DE MELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS, (FL. 60, II)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Considerando a parcial procedência da ação, não há como autorizar o levantamento do valor total depositado.
Sendo assim, intimem-se os autores para juntarem os documentos requeridos pela Fazenda Nacional nas fls. 194-197, bem como para indicarem e comprovarem os valores das contribuições que efetuaram no período de 17.05.91 a 31.12.95 e o IRRF retido sobre essas contribuições e os valores do IRRF pagos sobre os benefícios recebidos da aposentadoria complementar, a fim de verificar qual o montante já pago, foi novamente tributado após a Lei nº 9.250/95. Prazo: 15 dias."

DECLARATORIA

97.00.02596-9 - LUIZ PAGLIARINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO, (FL. 198)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a CEF para, em 10 dias, esclarecer a divergência entre as petições das folhas 85/86 e 102, no tocante à cessão do crédito objeto desses autos."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.075369-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RIOFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E FIBRAS LTDA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 103)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060/50.
II. Intime-se a requerente para juntar documento que comprove que o seu pai é brasileiro, bem como documento que comprove que a requerente mora no Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.021897-9 - MAYERLING KATIUSKA X Adv. : Dr(s). JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, (FL. 13)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, fls. 25-41. "

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.016762-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEBASTIAO ARI RODRIGUES
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, (FL. 43)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Intimem-se as exeqüentes MARIA ADELINA FALAVINHA E MARIA IVANETE FALAVINHA para se manifestarem sobre a possibilidade de litispendência entre estes autos e os de n. 91.00.11019-1, da 7ª Vara Federal da Capital, tendo em vista o teor da informação constante nas fls. 50-60, no prazo de 10 (dez) dias.
II. Intime-se o exeqüente Pedro Rodrigues de Morais para juntar os documentos necessários para a execução de sentença, no prazo de 10 (dez) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.022205-3 - MARIA ADELINA FALAVINHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS, (FL. 61)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
" Intime-se o exeqüente para esclarecer se o espólio não possui mais nenhum herdeiro necessário, tendo em vista a informação da certidão de óbito, fls. 10, no prazo de 10 (dez) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.022664-2 - MARIA ALVES NEVES - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, (FL. 17)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Defiro o pedido de fl. 20. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização processual."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.060573-9 - DIOGO BATISTA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, (FL. 21) 60 DIAS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Defiro o pedido requerido à fl. 111, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização processual."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.025958-8 - EJAIR LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, (FL. 112)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Intimem-se os embargados para que façam prova da co-titularidade das contas de poupança envolvidas na ação. Prazo: quinze dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.005016-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON BUFFARA E OUTROS
Adv. : Dr(s). FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUEGER, (FL. 51)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se o embargado para que faça prova da co-titularidade das contas de poupança envolvidas na ação. Prazo: quinze dias. "

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.014569-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE PSZYMUS
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES, (FL. 59)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade.
II. Suspendo o curso do processo de execução em apenso, na forma do art. 739, § 1º, do CPC.
III. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para apresentar impugnação, no prazo legal.(...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.022123-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELO BIZINELLI MAGNANI E OUTROS
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, JOSE HERIBERTO MICHELETO, (FL. 98) IMPUGNAR EMBARGOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I. Defiro o pedido de realização de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal do autor. Designo o dia 02 de setembro de 2004, às 14:00 min, para a realização da audiência de instrução e julgamento.
II. Indefiro a realização do depoimento pessoal do réu, já que o objeto do depoimento pessoal é a confissão e tal será impossível por pessoa do IBGE que não possui conhecimento pleno dos fatos ou poderes para esse fim.
III. Intimem-se as partes para apresentarem o rol de testemunhas para comparecimento à audiência designada."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.029391-2 - CARLOS ALEXANDRE VAZ X FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISCA - IBGE
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, (INT. AUDIÊNCIA E APRES. ROL TESTEMUNHAS)

Curitiba, 10/08/04

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SECRETARIA DA 9A. VARA FEDERAL
RUA ANITA GARIBALDI, 888, 6º ANDAR

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:
DRA. LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0092/2004

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: recebo a presente exceção de incompetência e determino o seu processamento; suspendo o curso dos autos principais; intimem-se o excepto para se manifestar, no prazo de dez dias.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.00.022866-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JAYME MARCONDES DE CASTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, (DESP. DA FL. 12)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação apresentada, em dez dias; bem como especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.017087-9 - RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORPORACOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EMERSON RODRIGUES DA SILVA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, (IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO + ESPECIFICAR PROVAS)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir. (Prov. 22/99, artigo 3º, item 5)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.021959-8 - ALFREDO VRUBEL, MARIA ALZIRA CONEGLIAN VIANNA, ROLAND BASCHTA JUNIOR, SANDRA MARA ZANDONA TORRES MIRANDA, ANTONIO DE SOUZA MACHADO, PAULO ROBERTO DULNIK, EDWARD KAVANAGH, JOAO CARLOS CHIOCHETTA, ROBERTO CANDIDO, CARLOS ROBERTO MELNIK X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, (DESP. DA FL. 87)

2002.70.00.069796-4 - PITTHAM ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANDERGELL LINS FERNANDES LEIROZA, (ESPECIFICAR PROVAS - 5 DIAS)

2004.70.00.010538-3 - FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA, FERTIPAR SUDESTE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA, FERTILIZANTES PIRATINI LTDA, FERTIPAR PARTICIPACOES LTDA, FERTIAL FERTILIZANTES DE ALAGOAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSEAS AGUIAR, (ESPECIFICAR PROVAS - 5 DIAS)

2004.70.00.011155-3 - CARLOS LAURINDO LEME, JANETE MARIA MARQUES, JOSE LUIS PEREIRA MARQUES, FRANCISCO MORAES FILHO, SILAS DIAS LOPES, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA GUIMARAES, JULIO WESSELOLOVICZ, ROMILDO FERNANDES CANELAS, RUBENS RICARDO JULIONEL, VALDOMIRO LECHECHEM X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BOGDAN OLIJNYK, (ESPECIFICAR PROVAS - 5 DIAS)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação apresentada, em dez dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.017619-8 - HELENA TAVARES DUARTE DE MATTOS, ILKA CRISTINA TRIPOLONE, IVANTUIL LAQUENTE GARRIDO, IZABEL DE LIMA MARSCHALL, JAIR DE OLIVEIRA, JANDIRA BARONIO TREVISAN, JOER MARIA SCHVARCZ MULLER, JOSE ANTONIO TASSI, JOSIAS MACIEL, LEONIR MARIA CORDEIRO X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA, (IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO - DESP. DA FL. 34 AUTOS APENSO)

2003.70.00.056603-5 - AVILTON JOSE DE OLIVEIRA, CEZAR FERNANDO PEREIRA DE ANDRADE, ISMAEL COELHO, JULIO CESAR GUIMARAES, LUIZ FABIO VIDAL VAZ, MARCELO CALUSNE, MARCOS BARBOSA DA SILVA, MAURO MIRANDA GOMES, NELSON PRUDENCIO DE CAMPOS, RONALDO MARCELO DE ANDRADE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, (DESP. DA FL. 160)

2004.70.00.003364-5 - AUGUSTO ALVES, NEYDA BARBOSA MEZZOMO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS, (IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO)

2004.70.00.003471-6 - ANTONIO CARLOS MANHAES, CRISTIANE REGINA ANDRADE PEREIRA, EDNA MARA AMERICO, ELENIR DACROCE DALLAPICCOLA, ELIANE FERREIRA DE SALES, ELISABETE HARUMI MORIKAWA, EPAMINONDAS PRODLIK BUTURI, GELCEI TEREZINHA LAGO BROCARDO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS, (IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO)

2004.70.00.003473-0 - LUIZA MORIBE, LUIZ ANTONIO DE PIERI, MARIA CATARINA ALEXANDRE, REGINA MARIA MENDES NOGUEIRA, ROSA LILIR FRAGOSO, SHEILA THEREZINHA GALLIANO, SOLANGE FALCAO BRANDAO CORTES GOBBO, TEREZINHA ZELINDA WERLANG X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS, (IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO)

2004.70.00.006896-9 - ANTONIO DINIVAL PEREIRA DE SOUZA, GILDARDO TOMICH, JOAO BATISTA REIKDAL DE LIMA, JOAO OLIVIO DA SILVA, MARIA SALETE MINOTTO TAVARES, MARIA ELSA DA SILVA, MATHILDE STREMEL MASSINHAM, PAULO MASSACAZU OGAWA, SANDRA MARA REIKDAL, THEREZINHA DE PAULA X UNIAO FEDERAL, FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS, (IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados. Foi determinada a intimação da autora para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.005442-8 - PEDRO FIGUEROA, SIDNEY JOSE SALVADOR, HELCIO NOEL PORRUA, MALU DOLINSKI, LUVERCY RODRIGUES FILHO, AMILTON DA SILVA SALMORIA, TELMA MARA TILINSKI SANT ANA, ALZIRA TOKIE KOIKE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, MACAZUMI FURTADO NIWA, (SENT. DE FLS. 490/497 E DESP. DA FL. 553)

2002.70.00.064432-7 - LAR O BOM CAMINHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MANOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ, (SENT. DE FLS. 178/188 E DESP. DA FL. 195)

2004.70.00.002803-0 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CALIFORNIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, MARCELO FERNANDES POLAK, (SENT. DE FLS. 497/508 E DESP. DA FL. 532)

Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido de inversão do ônus da prova, cabendo à parte que requerer a perícia adiantar o pagamento dos honorários. Foi determinada a intimação do autor para se manifestar quanto ao interesse na produção da prova pericial.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.033029-5 - ADEMIR ANTONIO MAROCHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CARTOES DE CREDITO
Adv. : Dr(s). EDISON DE MELLO SANTOS, (DESP. DA FL. 91)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Homologo o pedido de desistência do autor e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, conforme fundamentação. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.009340-6 - LUIZ PAULO MARTINS DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA, LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA, (SENT. DE FLS. 60/62)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando parcial-

mente procedente o pedido, condenando as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, ao pagamento de custas proporcionais pro rata, deixando de condená-las em honorários.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.009352-2 - FABIANO RODRIGUES DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA, LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA, (SENT. DE FLS. 47/60)

2003.70.00.050679-8 - ELTON JONNI RADACHISNSKI, FABIANO RENATO TIBUCHESKI, JOSELITO CAVALCANTE DE LIMA, MARCIO DE ARAUJO SILVA, MOISES FONTOURA, OSEIAS DE SOUZA OLIVEIRA, OSNI SAIBERT, SEBASTIAO EDMUNDO WOS SAPORSKI DAL LIN, SIDNEI ALVES DE SOUZA, VANDERLEI TADEU FERREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN, (SENT. DE FLS. 294/307)

2003.70.00.058473-6 - ADIR ANTONIO SPINASSI, EDGAR DA SILVA NERY, EDVIR LINHARES DOS SANTOS, JOAO FLAVIANO FAEDO, JOSE DA SILVA CARNEIRO, JOSE SALVIANO SANTANA DA SILVA, PAULO POTIGUAR GOULART, PAULO VILIMAVICIUS FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DA SILVA CARNEIRO, JOSE HALLEY DE ASSIS FERNANDES SULIANO, (SENT. DE FLS. 130/142)

2003.70.00.083472-8 - HENRIQUE DO AMARAL, IVAN DA SILVA LIMA, JOAO FABRICIO OLIVEIRA DE ARAUJO, JOAO MESSIAS DUTRA, JOSE CARLOS GOMES DA SILVA, JOSE RICARDO LODI, JURANDIR TEIXEIRA, LUIZ GONZAGA DA SILVA, PAULO MARCELO DA SILVA RUIZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GLAUCIUS GHEBUR, GUSTAVO BERTO ROCA, HAMILTON BONATTO, (SENT. DE FLS. 160/172)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.022686-7 - E D AGOSTIN E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, (DESP. DA FL. 223)

2002.70.00.071737-9 - ARMANDO ALVES KRSIZANOWSKI, MARILENE CONSTANTINO, SEBASTIAO MOREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES ESTANISLAVA PUCCI, (DESP. DA FL. 134)

2002.70.00.075332-3 - CLINICA DENTARIA SANTA FELICIDADE S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, (DESP. DA FL. 206)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Mantenho a decisão de fls. 223/224 por seus próprios fundamentos. A questão quanto à competência deste juízo já foi analisada na decisão que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entendo que não há litisconsórcio passivo necessário da SASSE, rejeitando, assim, a preliminar. Foi deferido o pedido da CEF de levantamento dos valores depositados.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.075265-3 - GUILHERME BERNARDI, ANA LUCIA COELHO BERNARDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CAROLINA MENKE DOETZER, MARCELO DINIZ BARBOSA, THALES MORAES DA COSTA, (DESP. DE FLS. 242/243)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem quanto ao ofício e documentos de fls. 142/2490.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.073675-1 - ALBERT HERMANN HOCH, ARoLDO ANDRADE, CELSO ULBRICH, DAGOBERTO SCHEFER HERTZOG, GILDO JOSE CHARNESKI, LAURO WACULICZ, LUIZ CARLOS ZALESKI, LUIZ PACHECO NASCIMENTO, MILTON MIKODA, ROGER LEON COQUEREL, RUI JOSE PEREIRA SCHIER, VALTER STACHESKI ROSAS X UNIAO FEDERAL, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, (MANIFESTAR-SE SOBRE O OF. E DOCS. DE FLS. 142/2490)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da autora para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios devidos à União Federal, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.030222-2 - MAPIS DIAGNOSTICA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, BRUNO SCHROEDER, MARCELO LUIZ DREHER, (DESP. DA FL. 316)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Aguarde-se a manifestação do autor quanto ao resultado do pedido administrativo efetuado junto à CEF, pelo prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.011568-9 - PAULO CESAR LESSI MELLO, MARIA TEREZA ROMAGUERA MELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, (DESP. DA FL. 209)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para especificarem, no prazo de 10 dias, a perícia que desejam seja realizada, se contábil, de engenharia, ou ambas. No mesmo prazo, deverão se manifestar sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito às fls. 88/92, depositando o autor os valores requeridos, em havendo concordância, nos termos do item 2.5 do despacho da fl. 72.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.011265-2 - ITACIANO FLORENCIO DE BARROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY, DJALMA RIESEMBERG JUNIOR, FABIO ROGERIO HARDT, FABRICIO JOSE BABY, (DESP. DA FL. 102)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 350/397)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.029294-7 - PAULO HENRIQUE TACLA CURI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA, (MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 350/397)

_____ Nos autos abaixo relacionados intima-se a parte da baixa dos autos e para requerer o que de direito, em 10 dias, apresentando cálculo de liquidação, se for o caso. (Port. nº 08/02, art. 18)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.002965-0 - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL DO PARANA - SINJUSPAR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA, JOSE LUIS WAGNER, PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA, (BAIXA DOS AUTOS)

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.003960-5 - CAMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, VEREADORES DO MUNICIPIO DE COLOMBO X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). THAIS MELCHIORETTO, (BAIXA DOS AUTOS)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.027208-0 - BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., SERVICO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
Adv. : Dr(s). JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS, (BAIXA DOS AUTOS)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, conforme fundamentação. Condeno a ré ao pagamento de honorários, ora fixados, e no reembolso das custas processuais.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.022657-4 - G D FACTORING FOMENTO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM, (SENT. DE FLS. 533/541)

_____ Nos autos abaixo relacionados a decisão que indeferiu a execução parcial do julgado está preclusa. Foi determinada a intimação do autor que não consta da inicial de execução, para se manifestar expressamente quanto à satisfação do seu crédito, no prazo de 10 dias, ou adequar seu pedido aos termos daquela decisão. Foi determinada a intimação dos demais autores que pretendem a execução para emendarem a inicial desta, instruindo-a com comprovante da data de eventual saque ou comunicando a inexistência deste.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.025250-7 - ALAIR FAGUNDES KAMINSKI, CARLOS ROBERTO LAMPE, CLOVIS ROBERTO RAMOS CHAVARRIA, DENISE CICHON, FRANCISCO DE PAULA MENEZES NETO, JANIO APARECIDO DE MOURA, JORGE ELIZEU BLANC, LUIZ BATISTA, ROGERIO BESSER, YOLE RUMPF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JACQUELINE ANDREA WENDPAP, ANA PAULA MARTIN, (DESP. DA FL. 407)

2000.70.00.025259-3 - ANTONIO TARASZKIEWICZ NETO, GILSON SANT ANNA DE OLIVEIRA, HELIO REDED STRAUSS, JORGE WOJTECKI, JOSE CARLOS LUCINA, JOSE QUIRINO DA SILVA, KLAUS BRODHAGE, PAULO ROBERTO BARBOSA, RAMEZ CHAMMA JUNIOR, RENATA DE SOUZA SALVIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JACQUELINE ANDREA WENDPAP, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA, SANDRA APARECIDA STOROZ, (DESP. DA FL. 285)

_____ Nos autos abaixo relacionados a decisão que indeferiu a execução parcial do julgado está preclusa. Foi determinada a intimação do autor que não consta da inicial de execução, para se manifestar expressamente quanto à satisfação do seu crédito, no prazo de 10 dias, ou adequar seu pedido aos termos daquela decisão.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.020585-2 - LUIS CARLOS SALDANHA DE ALMEIDA, OSCAR ENZ, LURDELI MIRANDA BODACHNE, JOSE GREIN, ANGELA MARIA RODRIGUES QUADROS, LUIZ ANTONIO DA ROSA, ROSALVES BARBOSA DA SILVA, VITOR ANTONIO MUCHENSKI, JOSE FERNANDO REBES DORNELLES, VALDERI CUNHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI, IVAIR JUNGLOS, (DESP. DA FL. 224)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinado o desarquivamento do processo, pelo prazo de cinco dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a conseqüente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.

DECLARATORIA

99.00.09879-0 - ATHOS VINICIOS MARCHIORO X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN, EDSON LUIZ FAVERO, (DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS - VISTA)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.020363-6 - DANIEL ARCO DA CRUZ, ANTONIO BUENO DA ROCHA, IVO FERREIRA DE MORAES, FRANCISCO PROVEZI MIRANDA, VERONICA FERNANDES SILVA SALADINI, LUIZ CARLOS REIS DO AMARAL, ROSSANA VIVAN, ADELINA FROGUEL PINHEIRO, EDGAR CLAUS HANSEN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALBERTO WEBER, (DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho decidindo não conhecer de pedidos de homologação de acordos extrajudiciais antes de se instaurar processo de execução; não conhecer de requerimentos de prazo para o cumprimento espontâneo do julgado; indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo do julgado; indeferir requerimentos de apresentação de extratos pela CEF; determinar que as execuções de cada título sejam propostas em litisconsórcio ativo abrangendo todos os credores da ação de conhecimento, ressalvada a hipótese de demonstração articulada de que os demais litisconsortes não têm interesse na execução por seu direito já estar satisfeito, ou em caso de execução de honorários fixados na sentença exeqüenda; determinar que os credores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de crédito realizados espontaneamente pela CEF, no prazo máximo de 30 dias, sendo que o valor devido, se omissa a sentença condenatória exeqüenda, deverá sofrer incidência da súmula 37 do TRF da 4ª Região; determinar o arquivamento dos autos na hipótese do decurso de referido prazo sem a adoção da providência explicitada, independentemente de nova intimação; e indeferir pedido de dilação de prazo para a propositura da execução sem o arquivamento dos autos, assegurando-se a execução da sentença mediante futuro desarquivamento, respeitado o prazo prescricional vigente.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.017266-4 - VILSON VICENTE CAREGNATO, CARMEN IRENE PACIEWITCH CAREGNATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO SBANO, (DESP. DE FLS. 159/161)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem sobre o ofício da fl. 128.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.013584-9 - LUIZ DIOGO MUSSOI, SANTINA SALETE PORTOLAN, MARIA BERNADETE CAILLOT, SOELY APARECIDA MARTINI JOCOSKI, LEONBERTO ANTONIO REFOSCO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARA DO ROCIO SIMIONI, (MANIFESTAR-SE SOBRE O OF. DA FL. 128)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para emendar a inicial da execução, instruindo-a com comprovante da data de eventual saque ou comunicando a inexistência deste.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.008814-8 - LIBERIO MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GASPARIN, (DESP. DA FL. 191)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte expropriada para se manifestar sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 dias. Foi indeferido o requerimento da fl. 179, para determinar que o percentual de 80% do valor depositado nos autos (fl. 20) seja utilizado para a garantia de créditos trabalhistas, cujas penhoras encontram-se registradas nos autos. Anoto, ainda, que concorrem nestes autos créditos fiscais do INSS e da União, os quais também possuem preferência sobre o crédito hipotecário, nos termos do art. 187, CTN.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.003416-4 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X METANOX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
Adv. : Dr(s). CELSO FERNANDO GUTMANN, JOSE CARLOS ALVES SILVA, VALDINEI SANTOS SILVA, (DESP. DE FLS. 210 E 339/340, ITEM 5)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos à execução em apenso.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.000570-0 - JACOB MOISES TORQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO, (MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para apresentarem os memoriais, no prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.030736-0 - ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA X MANOEL FARIA GOMES NETO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELSON DE ALMEIDA RIBAS F., (DESP. DA FL. 381)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, em relação à autora Maria Matilde Camargo; e, em relação às demais autoras, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, nos termos da fundamentação exposta. Condeno as autoras nas custas processuais e em honorários advocatícios. Foi determinada a intimação dos réus para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.029745-6 - MARIA DE LOURDES BRASIL, ALZIRA SCHECHTEL KLUG, ERVIRA MARIA VIEIRA ALVES, JANDYRA GUIDOLIN MANFREDINI, JOANA BESCIAK VIEIRA, ANITA SILVA MULLER, MARIA LEONIDAS FLORIANI, MARIA MATILDE CAMARGO, RONALDA DE ANDRADE MARUCCO, SUELY TERESINHA KRYGIEROWICZ X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, UNIAO FEDERAL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA MARIA SOARES QUADROS, (SENT. DE FLS. 282/296 E DESP. DA FL. 302)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do executado para se manifestar acerca das petições de fls. 278 e 300/305, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

99.00.04375-8 - JULIO GASTAO DAUNIS VIEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILES SANTIAGO JUNIOR, (DESP. DA FL. 306)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

ACAO ORDINARIA

98.00.27612-2 - SERGIO LUIZ DOLENGA, GLENIO BENTO, DARCI NUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANIELA RACHE GEBRAN, (DESP. DA FL. 405)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos procuradores relacionados para se manifestarem sobre os depósitos de fls. 196 e 238.

ACAO ORDINARIA

97.00.06956-7 - ANDRE LOUIS TROMPCZYNSKI, JOSE RENATO KACHOROSKI, NELIO RUTKOWSKI, ROBERTO GUTH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO, EDSON CHEPAK, ROBERTO PAULO PROHMANN WOLFF, FLAVIA CORREA RIBEIRO, (MANIFESTAR-SE SOBRE OS DEPÓSITOS DE FLS. 196 E 238)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da impetrante para se manifestar sobre a certidão da fl. 340, no prazo de 10 dias, dirimindo as divergências relativas à data em que ocorreu a filiação do Sr. Rodolfo Guilherme Berg à Associação dos Professores da UFPR.

MANDADO DE SEGURANCA

96.00.11236-3 - ASSOCIACAO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA - SECAO SINDICAL ANDES X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL

DO PARANA, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, (DESP. DA FL. 343)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da impetrante para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o depósito da fl. 78-verso, requerendo o que de direito.

MANDADO DE SEGURANCA

91.00.03081-3 - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA COCARI X SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOSE MARCOS CARRASCO, ANACLETO GIRALDELI FILHO, (DESP. DA FL. 241)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Indefiro o pedido de antecipação de tutela.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027574-4 - MUNICIPIO DE GUARAQUECABA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MÁRCIA CRISTINA MARCONDES, (DESP. DE FLS. 273/277)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para emendarem a inicial, esclarecendo o valor atribuído à causa, apresentando planilha de cálculo que justifique o valor encontrado, bem como comprovem o pagamento das custas iniciais.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027547-1 - NEIMAR BECKHAUSER, LUIS FABIANO KISSILEVITCH, EDWAR EHRENFRIED, SERGIO JOAO BUFFON, CARLOS ALEXANDRE BORGES DE ANDRADE, FELIPE MAASS, JOSE ALFONSO DE FARIAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, (DESP. DA FL. 58)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do impetrante para, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual, pois os poderes substabelecidos através do documento da fl. 17 à signatária da petição inicial não se referem àqueles outorgados pela impetrante.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.027416-8 - SANDRO POTTA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA(CRF-PR)
Adv. : Dr(s). VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, (DESP. DA FL. 23)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho revogando a liminar concedida. A conduta de intencionalmente falsear a verdade, justificando a análise do feito em plantão e a urgência necessária ao deferimento do pedido de liminar, caracteriza litigância de má-fé, nos termos do art. 17, II, CPC, a qual só pode ser decretada em sentença final, após eventual manifestação da impetrante sobre os fatos narrados. Foi determinada a intimação da impetrante desta decisão, abrindo vista da documentação juntada para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias. Deve também, em igual prazo, comprovar o pagamento das custas iniciais; esclarecer, emendando a inicial, se o pedido refere-se tão-somente ao LDC 35.583.100-7 ou abrange também o LDC 35.583.096-5; e apresentar valor da causa condizente com o benefício buscado, tendo em vista os valores dos débitos confessados, considerando, ainda, a menifestação apresentada em resposta ao item anterior. Alterado o valor da causa, deverá a impetrante, independentemente de intimação para tanto, promover o recolhimento das custas complementares.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.026957-4 - RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO COSTA FILHO, (DESP. DE FLS. 294/296)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: DEFIRO a liminar pleiteada, conforme fundamentação.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.025830-8 - JOAO ALBERTO MAFFINI, ALBERTO TOKUHIKO HANAI, ANTONIO BORTOLOSSI, ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, ASDRUBAL ULYSSEA SOBRINHO, AUGUSTINHO TSUYOSHI SANADA, BERENICE BUENO DE SA, CARMEN LUCIA CORDEIRO COSTA, CELIA MARLY VIANE FAVARO, CLEMENTE MARINELLI X GERENTE ADMINISTRATIVO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). MOACYR ALVARO DE SOUZA, (DESP. DE FLS. 169/175)

CURITIBA, 10 de agosto de 2004

MARCIA MARIA DIAS COLLIN
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Cascavel

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 79/2004

Despachos e Sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. GUY VANDERLEY MARCUZZO e pela MMª Juiza Federal Substituta Dra. PATRÍCIA HELENA DAHER LOPES.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima o requerente para que recolha as custas remanescentes no prazo de 10 (dez) dias."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.007197-2 - TRANSAR TRANSPORTES LTDA e Outros X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DE CASCAVEL - PR
Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

2003.70.05.007276-9 - JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE CASCAVEL - PR
Adv. : Dr(s). AUGUSTO JOSE BITTENCOURT

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Assim, revejo o meu posicionamento e arbitro os honorários em 3% (três por cento) do valor da execução, devido á simplicidade da causa... Intimem-se. Tendo em vista a informação de que Luiz Igirio Dell Agnolo já recebeu os valores relativos à adesão (fls. 511/512), intime-se a parte exequente para informar se insiste na desistência da adesão firmada. Emc aso afirmativo, deve juntar aos autos comprovante de que notificou à Caixa Econômica Federal acerca da desistência em data anterior ao depósito dos valores em sua conta fundiária. Prazo de 30 (trinta) dias..."
Foi prolatada, ainda, sentença declarando extinto o processo com base no art. 794, II, do CPC em relação aos autores Evaristo Mendes da Silva, Maria Lúcia de Lacerda, Arlete Juçara Refosco Tanure, Valter Feil, Nilo Campagnolo, Salvelino Valério de Araújo, Lineo Antônio Bilibio e Alcemir João Saugo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.003403-2 - EVARISTO MENDES DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JORGE GILBERTO SCHNEIDER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Petição de fl. 122: intime-se o exequente Antônio Alves de Andrade, para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar sua representação processual, juntando para tanto, Instrumento Procuratório Original ou cópia autenticada (fl. 125) e autenticar certidão de fl. 124. Concomitantemente, deverá comprovar a condição de inventariante de Idalia Rosa de Andrade ou juntar procuração dos demais herdeiros, em como as respectivas fotocópias dos documentos pessoais (RG e CPF).
Intime-se o exequente Durvalino Rocha Ribeiro na pessoa de seu procurador do ato de fl. 117 (intimação do retorno dos autos da Instância Superior, para requerer o que for de interesse, no prazo de 30 -trinta- dias)."
Foi prolatada, ainda, sentença homologando o pedido de desistência formulado e declarando extinto o presente processo em relação aos exequentes Pedro Machado, Benedito Ferreira de Souza e Sebastião Estrelingue Batista, nos termos do art. 267, VIII c/c 569 do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.60.10236-6 - DURVALINO ROCHA RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILMAR LUIZ SCHWAB, ROBERTO CHIMANSKI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Desarquivem-se os autos. Vista por 10 (dez) dias e, em seguida, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

ACAO ORDINARIA

95.60.10352-0 - VICENTE TURMINA E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte exequente para, nos termos do art. 511, §2º do CPC, comprovar o pagamento de custas remanescentes, sob pena de deserção. Prazo: 05 (cinco) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.009290-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANILDO TORRES
Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado, somente no efeito devolutivo. Ressalto que nos termos do art. 170/A do CTN, a compensação só é possível após o trânsito em julgado da decisão. O mesmo raciocínio é aplicável para a restituição dos valores. Intime-se o Impetrante da sentença de fls. 242/248 (concedendo a segurança pleiteada) e da apelação, para, querendo, recorre r ou contra-arrazoar, no prazo legal."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.009620-8 - LAUPET CONFECCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 30 (trinta) dias, requererem o que for de interesse. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.005463-5 - POSTO DE SERVICOS AZTECA LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). LIGIA SOCREPPA, HAROLDO ALMEIDA SOLDATELI, RAFAEL PEREIRA LEIRIA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima o procurador da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o nº de seu RG (Res. 265/02 CJF), para que possa ser viabilizada a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.60.10313-1 - L A L FONSECA E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Desarquivem-se os autos. Vista por 10 (dez) dias e, em seguida, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.60.10372-5 - ALFREDO FLORIANO DE CASTILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Defiro o pedido de fl. 226 concedendo o prazo 10 (dez) dias para depósito dos honorários periciais. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.001341-8 - MARTA GERTA BRINCKMANN SCHILLER X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). NANCI TEREZINHA ZIMMER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar certidão atualizada da junta comercial comprovando os poderes de gerente do Sr. Angelo Menegotto, com relação à Menegotto, Pitt & Cia Ltda."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.10246-5 - MARASCHIM COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... à Embargada para especificação de provas, nos termos do item supra. Prazo: 10 (dez) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.008507-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MARIA CRISTINA INACIO DE ABREU e Outro
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima o requerente para que recolha as custas no prazo de 10 (dez) dias.'

ACAO DIVERSA

96.60.11635-7 - HONORIO BELLE X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E OUTRO
Adv. : Dr(s). IDIONE TERESINHA PIZZATO, LEONI ALDETE PRESTES NALDINO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Defiro o pedido de fl. 246 e suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se."

CONSIGNATORIA

2001.70.05.001081-0 - GERALDO PEREIRA LACERDA e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO e Outro
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... Afastada a preliminar, considero saneado o processo, incidindo-se a fase instrutória. Para deslinde da causa entendo necessária a realização de prova pericial e, por isso, nomeio perito judicial Marco Antônio Barzotto, com endereço na Rua 13 de Maio, nº1313, fone 224-8181, Cascavel/PR. Fixo os honorários periciais, provisoriamente, em R$ 200,00 (duzentos reais). Valor este que deverá ser depositado no prazo de 10 (dez) dias pela parte embargante.... intimem-se as partes do conteúdo deste despacho, concomitantemente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e formularem quesitos complementares..."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.05.000053-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARCELO RENE REINHARDT, FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Petição de fl. 521. Defiro. Aguarde-se o julgamento final do agravo em Recurso Extraordinário. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.003992-7 - BOMBONATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA X SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (UNIDADE CENTRAL) e Outro
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução em apenso... Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.003796-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERALDO DE CASTRO RIBEIRO
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Intimem-se as partes para requererem o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.002896-3 - EXTINTORES NACIONAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS PROVIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 30 (trinta) dias, requererem o que for de interesse. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se."

CONSIGNATORIA

99.60.13084-3 - BERENICE DE MATOS GONCALVES X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). SALAZAR BARREIROS JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, inclusive para fins do disposto no páragrafo único do art. 433 do CPC, conncomitantemente, à parte autora para manifestar-se sobre a contestação.'

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.007699-4 - CLEVERSON PRATES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria intima as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a liberação de fl. 232 e certidão de fl. 247-verso."

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.002858-5 - ALEX SANDRO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFFERSON L.D.FAZZOLARI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... intimem-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se, sob pena de ser considerada satisfeita a obrigação."

ACAO ORDINARIA

97.60.11826-2 - LEONILDO ZAMBIASSI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Julgo deserto o recurso de apelação interposto pelo impetrante visto que, tendo sido protocolado no dia 11/06/04, não foi instruído com a guia de recolhimento referente o recurso. Intimada para comprovar o recolhimento do preparo, a parte autora efetuou o pagamento do recurso dem 12/07/2004, conforme guias de fls. 92 e 93... Em suma: a parte autora foi intimada

para COMPROVAR o pagamento das custas judiciais, sendo que NESTE ATO EFETUOU O RECOLHIMENTO, motivo pelo qual julgo deserto o presente recurso. Intime-se."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.007826-7 - FABCAR VEICULOS LTDA X SUPERINTENDENTE DO INSS EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Defiro o pedido contido na petição de fl. 323, para conceder o prazo de 03 (três) dias para o réu PAULO DANILO MARTINS, se manifestar na forma do despacho de fl. 321."

ACAO PENAL

2001.70.05.003621-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... abra-se vista dos autos às partes para fins do art. 500 do CPP."

ACAO PENAL

2002.70.05.003649-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DIOGO DO NASCIMENTO PAZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, MICHEL RODRIGO DE LIMA, SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, RODRINEI CRISTIAN BRAUN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista a certidão de fl. 61-verso, deprequem-se, com o prazo de 90 dias, a inquirição da testemunha de acusação Antonio Cristino Lopes..."
Foi expedida a Carta Precatória nr. 242/04 em 30/07/04 para Goiania/GO.

ACAO PENAL

2003.70.05.001196-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CLECIUS LEAO TEIXEIRA
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DE ABREU E SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... intimem-se as partes para que se manifestem nos termos do art. 499 do CPP."

ACAO PENAL

2000.70.05.002871-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X GERSON BOESE PADILHA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DEISE CARDOSO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Defiro o pedido contido na manifestação ministerial de fl. 156/verso... Sobre a certidão de fl. 145/verso, que informa o falecimento do réu Airton Maria Pereira, bem como sobre a certidão de fls. 146/verso, que informa a não localização do réu Aparecido Molari no endereço declinado na denúncia, manifeste-se o Ministério Público Federal."
"Defiro o pedido do MPF de fl. 159/160: Expeça-se carta precatória, com prazo de 90 dias, ao Juízo de Direito competente por distribuição da Comarca de Brotas/SP, objetivando a citação e realização de interrogatório. Solicite-se ao Juízo deprecado que aguarde a apresentação de defesa prévia."
Foi expedida a Carta Precatória nr. 238/2004 em 28/07/2004, oara Brotas/SP.

ACAO PENAL

2001.70.05.003380-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SERJO GIONGO E OUTROS
Adv. : Dr(s). SERGIO CANAN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... a Secretaria certifica que encaminhou demonstrativo de transferência à CEF e que as contas estão livres para movimentação do titular... e intima a parte autora para efetuar o levantamento, cientificando-a do prazo de 10 (dez) dias para requerer o que entender de direito."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.006980-1 - NILO CAMPAGNOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SEVERINO SECCO

2003.70.05.007650-7 - MARIA LUCIA VALENGA PARIZOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARGARETE ANA CASARIL DA FONTOURA

2003.70.05.007831-0 - OLIVAR FELIX DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENESIO XAVIER DA SILVA

2003.70.05.007982-0 - IDILIA LOURDES DE MARCHI PITUCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LARISSA KARLA DE PAULA E SA

2003.70.05.008097-3 - JOAO LUIZ SEIMETZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LILIAN MICHELLE MICHELIN

2003.70.05.008528-4 - DARLEI NATAL GABANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA

2003.70.05.008884-4 - ALESSIO DALLA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

2003.70.05.009006-1 - RODOLFO JOSE SCHELLE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2003.70.05.009063-2 - RENATO MENEZES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIO SETENARESKI

2003.70.05.009068-1 - ARNILDO ZANG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SUELI BEVILAQUA SELLA

2003.70.05.009074-7 - CLEUSA TERESINHA FABRIS BALZAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EMILIA PORTERO FERNANDES

2003.70.05.009139-9 - MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2003.70.05.009151-0 - SADY ATTILIO BELLENZIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2003.70.05.009159-4 - GENUINO TROIAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2003.70.05.009248-3 - VALDIR CHIAMULERA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SUELI BEVILAQUA SELLA

2004.70.05.000322-3 - JONAS CARLOS LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2004.70.05.000329-6 - NELSON SODRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2004.70.05.000340-5 - EDUARDO MESTRENIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.05.000765-4 - VELFREDO FERNANDO SCHULTZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... determino a produção de perícia... Nomeio perita a DOUTORA NEIVA MARIA DO ROSÁRIO (PSIQUIATRA)... Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 1320, CENTRO, FONE 224-9450, CASCAVEL/PR, NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 14 H E 30 MIN, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha... A antecipação de tutela será apreciada após o laudo pericial..."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.002419-6 - LUZIA VARMELING FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTA SOARES CARDOSO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de agosto de 2004, ás 16h30min. Intimem-se. O autor para comparecer acompanhado das testemunhas arroladas na inicial..."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.007799-8 - DIRCEU GONCALVES PADILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANESSA GUIMARAES MAUAD NOGUEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"Defiro o pedido contido na manifestação ministerial de fls. 161/162, para inquirir Wilson Antonio Ratuchenei como informante. Deprequem-se com o prazo de 30 (trinta) dias, a oitiva do informante, na forma requerida pelo Ministério Público Federal, bem como a intimação do réu da expedição da presente carta precatória e para, no prazo legal, se manifestar nos termos do art. 499 do CPP. Defiro a juntada de certidão explicativa dos autos 97.601.3331-8, 2002.70.05.000141-4 e 2003.70.05.006192-9, e o pedido de certidão explicativa dos feitos noticiados às fls. 146 e 159. Oficie-se, conforme requerido. Não obstante proceda o pedido do Ministério Público Federal quanto à juntada do laudo pericial do atestado medico de fls. 11, tenho que tal pedido poderá ser feito, por este Juízo, diretamente à 2ª Vara desta Subseção, uma vez que os autos onde será realizado referido exame tramitam naquela Vara. Oficie-se solicitando cópia do referido exame. Oficie-se solicitando os demais antecedentes do réu.... Foi expedida a Carta Precatória nr. 246/2004 para Mallet/PR, em 12/08/2004.

ACAO PENAL

2002.70.05.008651-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WAGNER JOSE SAVARIS
Adv. : Dr(s). JOSELICE BAUTITZ

Cascavel, 12 de agosto de 2004.

AMARILDO WILXENSKI
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL
DE CASCAVEL - PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 64/2004

DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO
JUIZ FEDERAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "..., intime(m)-se o(s) Exeqüente(s) para que se manifeste(m) acerca da satisfação do seu crédito, cientificando-o(s) de que o seu silêncio importará na concordância tácita, ensejando a extinção da demanda. Prazo: cinco dias...."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.12979-5 - ANICACIO DE SOUZA CARNEIRO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

98.60.13798-6 - ANTONIO GOMES DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUZA LANZARINI DA ROSA

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.001109-3 - CARLOS EDUARDO DOMINGUES GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.002248-0 - GEREMIAS MENDES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.005825-5 - RAIMUNDO VIEIRA FEITOZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.001780-4 - ANTONIO MARCOS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria abre vista à parte autora da petição e documentos trazidos pela Ré, para que requeira p que for de direito.

ACAO ORDINARIA

97.60.12141-7 - MILTON BRITZKE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.005262-9 - CERLEI ANA BRUM DE LOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Subseção Judiciária, a Secretaria intima a parte autora para requerer o que for de direito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.002865-3 - ANCELMO ROSA DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2003.70.05.009738-9 - RUBENS SCHWALEMBERG X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/2003, da Corregedoria-Geral da JustiçaFederal da 4ª Região c/c Odrem de Serviço nº01, de 10/05/01 e Portaria nº 01/2000, de 23/02/2000, 01/2001, de 22/06/2001, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, a Secretaria: abre vista à Autora/Exeqüente da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.05.003369-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTIA DA SILVA FREITAS
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "(...) 3. Após, intime-se a CEF para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.005905-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVONETE SIMAO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

No processo abaixo relacionado foi designada a data de 14 de setembro de 2004às 16:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento."

JUSTIFICACAO

2004.70.05.001885-8 - DIOGENES ANTONIO SAROLLI X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS KUHN

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria intima a parte autora p/ se manifestar acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.006295-8 - JACINTO ANTONIO MOURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

Nos termos do Provimento n°05/03, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime-se o interessado do desarquivamento dos au tos. Dê-se vista pelo prazo de 5 dias. Após,em nada sendo requerido, retornem os autos aos arquivos.

ACAO ORDINARIA

97.60.12368-1 - ZEFERINO RECH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "(...) Cumprida da diligência, dê-se vista aos Credores pelo prazo de 15 dias."...

ACAO ORDINARIA

98.60.11799-3 - LEONIDES FARIA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando procedentes os embargos de declaração.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.001139-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS OLIVEIRA MARTINS E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): " Recebo os embargos, suspendendo o Processo apenas em relação ao ora Embargado. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.003270-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEVAL MARCOLINO LAURINDO E OUTROS
Adv. : Dr(s). DARCI LUIZ MARIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s)seguinte(s) despacho(s): "l. Recebo os embargos, suspendendo o processo. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal. 3. Havendo discordância, ou não havendo manifestação por parte do(s) embargado(s), remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de cálculos comparativos, devendo tal órgão informar a razão da diferença porventura encontrada entre o seu cálculo e o cálculo da embargante e do(s) embargado(s)...

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.001491-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X
Adv. : Dr(s). ORLANDO NEVES TABOZA

2004.70.05.003523-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIRLEI RODRIGUES DA FONSECA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

2004.70.05.003525-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAUL ARNOLDO JARABIZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

No processo abaixo relacionado foi designada a data de 17 de agosto de 2004 para início da produção da prova pericial, no escritório do Sr. perito."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.007628-0 - CLECIO LUIZ STRIEDER X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "(...) 4. Em seguida, intime-se a Embargada para especificar provas, na mesma forma e prazo (10 dias, justificando-as e, sendo pericial, ofertando desde já os quesitos)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.003061-5 - SMART AUDIO SYSTEM LTDA E

OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) indeferindo a petição inicial e declarando extinto(s) o(s)processo(s), sem julgamento do mérito.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.05.003763-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSILENE PERTILLE
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): " Recebo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. Ao(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) as contra-razões. Após, havendo ou não contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 4ªRegião."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.007610-2 - COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA - COTRIGUACU X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). NILBERTO RAFAEL VANZO

2003.70.05.007142-0 - PAULO MARQUES ALEXANDRE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Concedo aos Autores o prazo requerido. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

97.60.13315-6 - COMERCIAL DE TECIDOS TIOSSO LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intimem-se os Exeqüentes do inteiro teor da decisão proferida pelo e. TRF da 4ª Região no Agravo de Instrumento, com o seguinte teor: 'A Turma, por unanimidade, deu provimento ao Agravo.'.
2. Após, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação da parte Exeqüente, dê-se baixa e arquivem-se os autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.60.11284-5 - PEDRO LOPES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Indefiro o pedido de intimação da CEF para cumprimento espontâneo, uma vez que cabe ao(s) credor(es) promover(em) adequadamente sua pretensão executória. Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se."

ACAO ORDINARIA

98.60.11801-9 - RITA DE SOUZA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...c) intimem-se as partes da proposta, devendo os Autores, no caso de concordância, depositá-los em Juízo em 05 (cinco) dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.000440-9 - NILO URBANO CERNECK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os embargos de declaração.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.001153-0 - CASA DE SAUDE BOM JESUS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a Requerente para apresentar cópia autenticada da certidão de nascimento e/ou óbito de seus pais."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.05.003313-6 - ROSA RIBEIRO ERMOGE DA SILVA X
Adv. : Dr(s). IVOMAR CESAR DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Manifeste(m)-se o(s) Impugnado(s), no prazo de 5 (cinco) dias. Intime(m)-se.
2. Após, voltem conclusos para decisão."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.05.003802-0 - UNIAO FEDERAL X VALDIR FERNANDES LEAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.05.003803-1 - UNIAO FEDERAL X VALDIR FERNANDES LEAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/2003, da Corregedoria-Geral da JustiçaFederal da 4ª Região c/c Odrem de Serviço nº01, de 10/05/01 e Portaria nº 01/2000, de 23/02/2000, 01/2001, de 22/06/2001, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, a Secretaria: intima parte interessada acerca da Certidão do(a) Sr(ª). Oficial(a) de Justiça.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.05.003450-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CONFECCOES AZAVEL LTDA
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

2004.70.05.003519-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROVALDO LAHUD e Outro
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "(...) 3. Após, intime-se a CEF para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.008561-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X DANIELI CRISTINA SAORIN HUBER
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando IMPROCEDENTES os pedidos.

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.003117-5 - LUIZ VILMAR MONTIBELER e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO e Outro
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

2004.70.05.000012-0 - HUMBERTO DALCHAU X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO

2004.70.05.001618-7 - EDSON MARCOS GONCALVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) homologando o pedido de desistência formulado pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.001884-6 - INSTITUTO DE RADIOLOGIA CASCAVEL LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

Nos termos do Povimento n°05/03, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime-se o interessado do desarquivamento dos au tos. Dê-se vista pelo prazo de 5 dias. Após,em nada sendo requerido, retornem os autos aos arquivos. Outrossim, intima o advogado da parte autora para assinar o petitório de fl. 442.

ACAO ORDINARIA

97.60.11835-1 - SEBASTIAO DA CUNHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

98.60.12295-4 - INDUSTRIAL DE MAQUINAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2000.70.05.006188-6 - NEUDIR CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Deixo de receber os embargos monitórios, por serem intempestivos.

2. Ressalto que a nomeação do(a) curador(a) deu-se exclusivamente para o acompanhamento na fase executória.

3. Intimem-se, inclusive a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para cumprir o despacho de fl. 43, a partir do item "3".

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.002979-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODAIR JOSE DA SILVA
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO ANTONIAZZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto(s) o(s) processo(s), sem julgamento do mérito.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.000944-0 - PAULO AFONSO ROSSETTI LANGE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria abre vista à parte autora da petição e documentos trazidos pela Ré, para que requeira p que for de direito.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005272-1 - NEREIDE LOPES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/2003, da Corregedoria-Geral da JustiçaFederal da 4ª Região c/c Odrem de Serviço nº01, de 10/05/01 e Portaria nº 01/2000, de 23/02/2000, 01/2001, de 22/06/2001, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, a Secretaria: abre vista à parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.000262-0 - JAIR FANTI e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) indeferindo a petição inicial e declarando extinto(s) o(s)processo(s), sem julgamento do mérito.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.003537-6 - JOSE CARLOS JANKE X BANCO CENTRAL DO BRASIL e Outro
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.05.003765-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CONFEITARIA MARI E STELA LTDA e Outros
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Considerando que o Réu não foi encontrado no endereço constante na inicial, intime-se a CEF para informar a localização do veículo, a fim de possibilitar a penhora. Prazo de 15 (quinze) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.005901-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JURANDIR PAULO HALABURA
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "(...) 3. Intime-se o Apelado da sentença (extinção do processo sem julgamento de mérito em face da ausência de título executivo a amparar a pretensão satisfativa) e para, querendo, apresentar resposta no prazo legal."

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.05.004247-9 - GILMARIO CONFECCOES LTDA, AFONSO MEOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a Autora para apresentar neste Juízo a documentação solicitada no prazo de cinco dias, sob pena de restar caracterizado o desinteresse pela causa."

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.005277-1 - NEIDE NILZA LEAL X BANCO ITAU S/A e Outro
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "(...) Defiro o pedido. (...) intime-se a CEF para trazer aos autos planilha atualizada. Prazo de 15 (quinze) dias.(...)"

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.05.000696-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO ANTONIO DOS SANTOS DE CARVALHO
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Outrossim, é indispensável a prova pericial...nomeio o perito Sr.Nelson Chlad...3...intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não os tenham apresentado e indicado...

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.001553-5 - EDESIO AGOSTINHO REICHERT e Outro X BANCO BANESTADO S/A e Outro
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Tendo em vista o teor do petitório de fl. 240, defiro o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

2. Assim sendo, revogo o item "4-a" do despacho de fl. 239. Considerando que o valor estabelecido na tabela de honorários periciais mostra-se atualmente insuficiente para a remuneração do trabalho do Sr. Perito, elevo-o para R$ 459,00 (quatrocentos e cinqüenta e nove reais), com base no art. 4º, § 1º da Resolução nº 281, de 15/10/2002. Oficie-se ao Sr. Corregedor-Geral.

3. O pagamento deverá ser feito após a realização da perícia, inclusive da prestação de esclarecimentos eventualmente solicitados pelas partes. Oportunamente oficie-se, solicitando o pagamento.

4. Intimem-se.

5. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 238/239.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.007330-0 - CLAUDETE DATSCH FELIZARI e Outro X BANCO DO ESTADO DO PARANA -S/A - BANESTADO e Outro
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s)seguinte(s) despacho(s): "Recebo o(s) recurso(s) de apelação apenas no efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) as contra-razões. Após, havendo ou não contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 4ª Região."

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.05.001948-6 - UNIAO FEDERAL X GILBERTO DE OLIVEIRA BRUNGHELI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALTAIR MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Indefiro o requerimento retro, reportando-me ao despacho de fl. 298. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005209-5 - SEBASTIAO ROSSATTO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Considerando o teor do petitório de fl. 76, reputo prejudicado o requerimento de fl. 68/69.

2. Intime-se a CEF para informar a localização dos veículos, a fim de viabilizar a penhora.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.007321-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIESIO BUENO
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Considerando o teor do petitório de fl. 59, reputo prejudicado o requerimento de fl. 50/51.

2. Intime-se a CEF para informar a localização dos veículos, a fim de viabilizar a penhora.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.007319-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIESIO BUENO
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "
...declino da competência em favor da 1ª vara Federal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.002149-0 - RAMIRO RIBEIRO NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s)seguintes despacho(s): "À DEFESA para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intime(m)-se".

ACAO PENAL

2002.70.05.001021-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIZ EDILSON KOKURUDZA
Adv. : Dr(s). JOAO PINTO RIBEIRO NETO

Nos termos do Provimento n°05/03, da Corregedoria-Geral da Justica Federal da 4º Regiao, c/c Portaria nº 01, de 22/06/2001, desta Vara Federal, tendo em vista o retorno dos autos da Instancia Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 30 dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na Distribuição."

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.05.001751-8 - SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto(s) o(s) processo(s), sem julgamento do mérito.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.003050-0 - L MASSARANDUBA E CIA LTDA ME X DELEGADO DE RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO CHEMIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido, para o efeito de denegar a segurança pleiteada.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.002087-7 - ORTOPLAN CENTRO DE ORTODONTIA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

2004.70.05.002090-7 - MIRELLE DO BRASIL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

2004.70.05.002295-3 - ACM BALDISSERA CEREAIS LTDA e Outros X DELEGADO DE RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). IDAIR EDSON MARCELLO

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01, de 10/05/01 e Portarias nº 01/2000, de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , desta Vara Federal, e independentemente de deapcho do Juiz, a Secretaria abre vista à parte autora.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.000992-0 - ODAIR JUDAY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

2001.70.05.001366-5 - SEBASTIAO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.05.001989-8 - SADI MANFRIN X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). NATASHA CRISTINA PROVIN

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01, de 10/05/01 e Portarias nº 01/2000, de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , desta Vara Federal, e independentemente de deapcho do Juiz, a Secretaria intima a parte para requerer o que de direito.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.003377-5 - PAULINA MARCELINO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte embargante para, no prazo de 10 dias, apresentar a réplica, especificando e fundamentando a necessidade de produção de provas.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.70.05.002572-3 - JOSE ADAUTO TRICHES X FAZENDA NACIONAL. e Outro
Adv. : Dr(s). EDUARDO BIAVATTI LAZARINI

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01, de 10/05/01 e Portarias nº 01/2000, de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , desta Vara Federal, e independentemente de deapcho do Juiz, a Secretaria intima a parte autora p/ emendar a inicial, devendo esclarecer a divergência encontrada entre o seu endereço na inicial e na procuração.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.004253-8 - MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO EDUARDO MORENO DIAS

No processo abaixo relacionado foi designada a data de 30 de agosto de 2004, para a realização de perícia, no escritório do Sr. perito."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.005633-4 - FORMATO CONSTRUCOES LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, FERNANDO AUGUSTO SPERB

CASCAVEL, 12 de agosto de 2004

Vera Lúcia Benites Mahlmann
Diretora de Secretaria

Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 171/2004

Sentenças,despachos e decisões proferidas pela MMa. Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO e pelo MM. Juiz Federal Substituto RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO, ambos da 1ª Vara Federal e Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

_____ _____-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando memória discriminada e atualizada do seu crédito, nos termos do artigo 604 do CPC, bem como requerendo a citação da União, conforme art. 730, do referido diploma legal. 2. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA

97.10.11505-7 - RUDOLFO LIEBERT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ATAIDES KIST

_____ _____-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

3.Cumprido o item 1, dê-se vista à parte autora, por 10(dez) dias."

ACAO ORDINARIA

98.10.12278-0 - ALICE DAL FORNO BUENEVIDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO EDUARDO DOS SANTOS, SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

_____ _____-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. A conta elaborada pela parte autora desborda do julgado e, por esse motivo, não poderá ser considerada. Veja-se que tanto a sentença quanto o acórdão apenas fixaram critérios para a evolução do encargo mensal e não do saldo devedor. Assim, ao promover a revisão do sistema de amortização e juros relativo ao saldo devedor do contrato, o cálculo da parte autora se afastou dos termos do julgado.
Também não se consegue demonstrar que o levantamento dos depósitos pela CEF foi indevido, pois, ao que tudo indica, tais valores foram considerados na amortização do saldo devedor.
Por outro lado, cabe considerar que a petição apresentada pela parte autora não se cuida nem de inicial de liquidação de sentença, nem de inicial de execução, uma vez que não atende aos requisitos estabelecidos para nenhuma delas.
Se a autora entende que têm valores a repetir em decorrência dos efeitos desta ação deverá elaborar cálculo que esteja adequado aos termos do julgado exeqüendo (evolução do encargo mensal pelo salário mínimo) e também aos termos do contrato (evolução do saldo devedor - amortização e cômputo de juros), requerendo a citação da ré conforme assinalado pelo Código de Processo Civil.
2. Posto isso, indefiro o pedido das fls. 355-356. Intimem-se.
3. Se nada for requerido em 30 (trinta) dias, retornem ao arquivo.

CONSIGNATORIA

99.10.10418-0 - ELENI ANTONIA VIDAL DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CASSIO LUIZ GOMES MACHADO

_____ _____-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Após, vista às partes por 05(cinco) dias evoltem conclusos para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.004391-3 - UNIAO FEDERAL X CAPOANI COMERCIO DE MODA LTDA
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

_____ _____-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Recebo os embargos, pois tempestivos.Suspendo a execução até o julgamento destes.Certifique-se. 2.Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar. 3.Tratando-se de matéria eminentemente de direito, voltem conclusos para sentença, após o trânsito em julgado do recurso no STF."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.004103-9 - UNIAO FEDERAL X VALDOMIRO VENGRAT E OUTROS
Adv. : Dr(s). ATAIDES KIST

_____ _____-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Recebo estes embargos pois tempestivos.Suspendo a execução até o julgamento destes.Certifique-se. 2.Intime-se o(a) embargado(a) para, querendo, impugnar. 3.Após, remetam-se os autos à contadoria."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.004733-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE DUQUE VIANA
Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ

2004.70.02.004952-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X PEDRO ALGECI SCHAEDLER
Adv. : Dr(s). PEDRO ALGESI SCHAEDLER JUNIOR

_____ _____-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Recebo estes embargos pois tempestivos.Suspendo a execução até o julgamento destes. Certifique-se. 2.Intime-se o(a) embargado(a) para, querendo, impugnar. 3.Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, registrem-se para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.004892-7 - UNIAO FEDERAL X LOJA DE TECIDOS CECCATO LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

_____ _____-

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Recebo estes embargos pois tempestivos. Suspendo a execução até o julgamento destes.Certifique-se. 2.Intime-se o(a) embargado(a) para, querendo, impugnar. 3.Após, tratando-sede matéria eminentemente de direito, registrem-se para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.004893-9 - FAZENDA NACIONAL. X JUNIOR RAFAGNIN
Adv. : Dr(s). JUNIOR RAFAGNIN

2004.70.02.004949-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VILMAR MAXIMIANO DA SILVA
Adv. : Dr(s). PEDRO ORIDES DI DOMENICO

FOZ DO IGUAÇU, 10/08/2004

Wagner Caetano Bruginski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal e Juizado Especial
Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
BOLETIM Nº 0040/2004

JUIZ FEDERAL: MARCOS JOSEGREI DA SILVA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: TANI MARIA WURSTER

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES FEDERAIS E ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO N. 05, DE 20 DE JUNHO DE 2003, DA CORREGEDORIA GERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
Trata-se de requerimento de vista e extração de fotocópia dos presentes autos formulado pelos advogados José Brito de Almeida Sobrinho e Cleverson Lordani.
Não haveria qualquer óbice em deferir tal postulação caso o presente inquérito policial não estivesse em trâmite sob segredo de justiça. Porém, tratando-se de feito que contêm interesses dos envolvidos a serem preservados, não poderá terceiro, munido de autorização, obter acesso.
Dessa forma, indefiro o requerimento de vista e extração de fotocópias, ressalvando que o acesso aos autos poderá se dar por advogado com procuração e/ou munido de substabelecimento o qual poderá ser específico para o ato em comento, desde que evidenciado o interesse do outorgante, porquanto sequer há indiciados neste IPL, o que, aliado ao segredo de justiça, mais recomenda cautela tanto deste Juízo quanto da Autoridade Policial no manuseio dos autos com vista à coleta de elementos para sua instrução.

INQUERITO

2003.70.02.003119-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X
Adv. : Dr(s). JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença,concluindo:
"...Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PENA do executado MOHAMAD YASSINE BACHIRE FAUAKHIRI, nos termos do artigo 1º, inciso VI, do Decreto 4.495, de 04.12.2002, em relação ao delito pelo qual foi condenado, permanecendo os demais efeitos da sentença condenatória..."

EXECUCAO PENAL

2001.70.02.001183-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MOHAMAD YASSINE BACHIRE FAOUAKHIRI
Adv. : Dr(s). MARCOS APOLLONI NEUMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Merecm guarida os argumentos expendidos pelo representante do Parquet Federal, eis que, no pólo passivo dos presentes embargos de terceiro, o embargante indicou o Ministério Público Federal e Mario Augusto Passos, os quais não detêm legitimidade passiva ad causam...Intime-se novamente a procuradora do embargante para que, no prazo improrrogável de 24 horas, emende a inicial indicando corretamente o embargado, bem assim postulando o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito...

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.02.006356-0 - BANCO BRASDESCO S/A X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANA SEZANOWSKI

No(s) processo(s) abaixo foi)ram) exarado(s) o(s) seguinte(s) ato(s) de Secretaria:

"Certifico que conforme determinação da decisão de fls. 6155/6164, item III, 3.A abaixo transcrito, entreguei aos servidores responsáveis pelo cumprimento nos demais autos atinentes a mesma operação, inclusive no processo-mãe cópia do e-mail e seus anexos encaminhados pela Companhia Telefônica Brasil Telecom, em resposta a Carta Precatória nº 083/204. Certifico ainda que foi entregue cópia integral da decisão de fls. 5997/6016, os quais ficaram cientes da necessidade de intimar as partes do item 17.a da decisão deste decisório bem assim de que deverão juntar o referido documento no Procedimento Criminal Diverso, mediante lavratura de certidão, e entreguei também cópia integral da decisão de fls. 6155/6164, tudo conforme item XIX da fl. 6164....Foz do Iguaçu, 29 de julho de 2004. Elaine Regina Zorek Soster. Técnica Judiciária"

Ficam as partes intimadas de que foi juntado ao apenso PCD o e-mail e seus anexos encaminhados a este Juízo pela Companhia Telefônica Brasil Telecom em resposta à carta precatória n.º 083/2004.

Ficam as partes intimadas de que foi juntado ao apenso de Cópia dos CD's "Operação Sucuri", a cópia do CD com a seguinte inscrição: CD "Ministério da Justiça Polícia Federal CD 06 fixo 13.03. a 15.03.2003."

Ficam as partes intimadas dos despachos abaixo transcritos:
TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 6155/6164 DOS AUTOS 2003.70.02.004492-9: "Autos nº 2002.70.02.004492-9. I. Diante do contido no ofício nº Ct.0274-2004 - PDJ/E (fl. 6076 e fl. 6123), encaminhado pela Brasil Telecom S.A em resposta à CP nº 083/2004 (fl. 6017), verifico que a referida Companhia Telefônica informou que no período compreendido entre 12/12/2002 a 24/02/2003 o terminal nº ... estava sob bloqueio financeiro parcial, motivo pelo qual não foram encaminhados os respectivos históricos de chamadas, porquanto não as realizava. Ocorre que essa informação prestada ao Juízo está em dissonância com a tabela discriminada da situação do dito terminal telefônico, encartada na fl. 5140, da qual se denota que, de 15.12.2002 a 28.05.2003 o terminal estava operando sem qualquer instalação de bloqueio, como, aliás, foi consignado no item I da decisão da fl. 5997. Dessa maneira, expeça-se nova carta precatória, com prazo de 20 (vinte) dias, a ser cumprida em regime de urgência, para intimação do responsável pela Companhia Telefônica a qual o referido terminal está afeto, para que, em 10 (dez) dias, encaminhe a este Juízo os históricos das chamadas telefônicas relativas ao terminal ...., por meio eletrônico (não havendo necessidade de documentação impressa), no período compreendido entre 25 de fevereiro de 2003 a 17 de março de 2003, sob pena de incidir, a partir do transcurso desse prazo, em multa diária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) até que seja efetivado o cumprimento do presente provimento jurisdicional. Outrossim, saliento que a imposição da multa diária não afasta as demais sanções penais, administrativas e civis. Destaca-se que o valor da multa diária será depositada em conta-poupança vinculada ao presente feito e à disposição do Juízo Federal. Mister ressaltar o absoluto sigilo do procedimento. Para instrução da carta precatória, encaminhe-se fotocópia do documento encartado nas fls. 5138/5140. 1.a. Depois de encaminhados os históricos de chamadas, nos termos acima apontados, cumpra-se o disposto nos itens 1.e e 1.f da decisão de fls. 6001/6002. II. No subitem 2.b da decisão da fl. 6003, foi determinado à autoridade policial que, no prazo de 10 (dez) dias, indicasse "se concretamente existiram e, em caso positivo, quais são as ligações telefônicas que EFETIVAMENTE foram captadas do terminal nº ...". Para tanto, foi expedido o ofício nº 1191/2004, em 02 de abril do corrente ano e transmitido via fac-símile (fl. 6019/verso). Em 16.04.2004 este Juízo recebeu o ofício nº 5.019/04-GAB (fl. 6152), encaminhado pela autoridade policial, com a informação ao APF ... (fl. 6153). Analisando a informação prestada pelo Agente de Polícia Federal supra nominado, verifica-se que a determinação judicial não foi devidamente cumprida, nos moldes determinados (ofício da fl. 6019), sobremaneira porquanto não cabe à Autoridade Policial, tampouco ao referido Agente de Polícia Federal, fazer qualquer análise acerca da admissão da prova, que é tarefa eminentemente judicial. Portanto, nada obstante as ligações dos telefones fixos possam não ter sido apontadas como prova do envolvimento dos acusados pela Autoridade Policial, na oportunidade em que as coletava e organizava, é certo que elas constituem o arcabouço probatório deste feito, porque deferidas judicialmente, sendo que qualquer decisão a elas respeitante, mormente quanto à sua admissão, é função do Juízo. Neste sentido, expeça-se novo ofício à autoridade policial, requisitando o estrito e integral cumprimento da ordem judicial constante do teor do ofício nº 1191/2004 (fl. 6019), no prazo de 10 (dez) dias, impreterivelmente. 2.a. Depois de cumprida a diligência policial acima mencionada, cumpram-se as determinações consignadas nos itens 2.c e 2.d da decisão da fl. 6003. III. Diante do contido na certidão da fl. 6154, considerando que as informações prestadas pela Operadora Telefônica por meio do e-mail (e seus anexos) encaminhado juntamente com o ofício Ct. 0274-2004 - PDJ/E (fl. 6076 - expedido em razão do item IV da decisão da fl. 6005) são acobertadas pelo sigilo, é necessário que sejam encartadas nos autos do procedimento criminal diverso nº 2002.70.02.007647-1, mediante a lavratura de certidão. 3.a. Considerando que as informações supramencionadas são importantes para todas as ações penais desmembradas, deverá ser encartada fotocópia do referido e-mail e seus anexos no procedimento criminal diverso de todos os feitos desmembrados, inclusive no processo-mãe, devendo todas as partes ser intimadas a respeito (subitem 17.a da decisão da fl. 6013). 3.b. Referentemente ao terminal telefônico ..., diante das informações referentes aos seus dados cadastrais, que serão encartadas no PCD, nos termos antes determinados (item III), verifico que realmente se encontra habilitado em nome da Sra. Lúcia Biskup. Dessa forma, nos moldes já aventados por este Juízo no item IV da decisão da fl. 6005, é desnecessário o fornecimento dos históricos de chamadas efetuados por esse terminal, "porque tais dados, por si só, nada acrescentariam à investigação criminal". IV. Ciente da petição protocolizada pelo estabelecimento comercial denominado Big Supermercados (fls. 6065/6066), em razão da determinação contida no subitem 5.b da decisão da fl. 6006. Diante do teor

das informações prestadas pelo sobredito estabelecimento comercial, entendo por exauridas as diligências para apurar em nome de quem, realmente, o terminal pré-pago nº ... foi habilitado perante a Operadora Telefônica, porquanto a própria Companhia Telefônica não é possuidora desses dados para fornecê-los, conforme se depreende dos ofícios-resposta encartados nas fls. 4766 e 6026. Assim, é preciso reconhecer, neste momento, quanto à admissão da prova constituída pela interceptação das comunicações hauridas do terminal pré-pago nº ..., que as ligações por ali originadas e recebidas não serão admitidas como prova nestes autos, acaso não seja possível identificar quem era seu usuário, efetivamente, ao tempo da autorização e respectiva captação dos áudios, certo que tal análise deverá ser feita mais profundamente em sede de sentença final. V. Tocante à diligência determinada por este Juízo no item VI da decisão de fls. 6006/6007, verifico que foi devidamente cumprida pelo servidor...., conforme certidão da fl. 6078. Assim, diante dos termos da supramencionada certidão, que dá conta da inexistência de arquivos de áudio em relação a todos os terminais submetidos à análise, bem assim da inexistência de quaisquer arquivos relativos ao terminal ...., se faz necessário o integral cumprimento das determinações contidas nos itens 6.a e 6.b da decisão da fl. 6007, encaminhando à autoridade policial, além de fotocópia dos documentos apontados no predito decisório, da certidão da fl. 6078. Cumpra-se, portanto. VI. Diante do contido na segunda parte da certidão da fl. 6063 (relativa à providência determinada no item VIII da decisão da fl. 6008), expeça-se carta precatória para intimação dos responsáveis pelas Companhias Telefônicas às quais estão afetos os terminais telefônicos ...., para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias e sob as mesmas condições estabelecidas no item I da presente decisão, a data na qual efetivamente foram disponibilizados os canais de áudio ao Sistema Guardião da Delegacia de Polícia Federal de Foz do Iguaçu, em cumprimento à autorização judicial proferida na decisão proferida em 25 de fevereiro de 2003, encartada nas fls. 410/414 do PCD (ref. ofícios nº 657 e 658/2003 - fls. 415/416 do PCD). 6.a. Depois de prestada a informação supramencionada, cumpra-se, integralmente, o disposto nos subitens 8.1 e 8.1.a da decisão de fls. 6008/6009. VII. Ciente da retificação das informações referentes aos históricos de chamadas relativas ao terminal telefônico nº (45) 525-1911, operada pela Brasil Telecom S.A. por meio do ofício Ct.0274-2004-PDJ/E (fl. 6076). Nos termos estabelecidos no item III do presente decisório, os históricos de chamadas atualmente encaminhados pela Operadora serão encartados nos autos do PCD nº 2002.70.02.007647-1. 7.a. Cumpra-se o item 17.b. da decisão da fl. 6013. VIII. Ciente da planilha elaborada em cumprimento à determinação constante do item XVIII da decisão da fl. 6013. 8.a. Tocante aos terminais telefônicos nº ...., constato um equívoco na planilha de fls. 6111/6113, referente ao cumprimento da determinação judicial por parte da Operadora Telefônica Telepar Brasil Telecom, porquanto verifico que a diligência foi devidamente cumprida pela referida Companhia, em conformidade com a determinação constante do ofício nº 384/2003 (fl. 254 do PCD nº 2002.70.02.007647-1), conforme se verifica das informações armazenadas no CD Relatório Final - Operação Sucuri (Apenso formado com os CDs), no seguinte caminho: D:\Históricos\Brasil Telecom\Dados Cadastrais. Assim, quanto a esse ponto, deverá a Secretaria elaborar uma errata da planilha, referente às fls. 6111/6113, que deverá ser encartada na seqüência imediata da referida planilha e que levará a numeração da fl. 6122, acompanhada de letras, em ordem alfabética (ex: 6122a, 6122b, 6122c, 6122d). Quanto ao número de folhas que será acompanhado de letras. Certifique-se. 8.b. Tocante à certidão encartada na fl. 6122, verifico que a correta informação acerca da titularidade do terminal telefônico nº .... está armazenada no CD Relatório Final - Operação Sucuri (Apenso formado com os CDs), no seguinte caminho: D:\Históricos\Tim\OFÍCIO 843. Certo, portanto, que a titularidade do referido terminal é de Antônio Henrique Soares Mourão de Souza. 8.c. Atualize-se a planilha, com os números telefônicos constantes da representação policial encartada na fl. 1094 do inquérito policial apenso e respectiva decisão (fl. 52, item I - 1º volume da presente ação penal), nos moldes estabelecidos no item XVIII da decisão da fl. 6013. O encarte da atualização deverá ser feito na seqüência da planilha já acostada aos autos, na forma estabelecida no subitem 8.a da presente decisão, para facilitação de sua leitura, mediante a lavratura de certidão quanto à paginação. Para cumprimento da tarefa, deverão ser utilizados inclusive os dados constantes do CD Relatório Final - "Operação Sucuri", especialmente no diretório Históricos. 8.d. Cumpra-se o disposto no item 18.a da decisão da fl. 6013. Deverá a Secretaria, contudo, para facilitação da leitura da planilha a ser encartada nas demais ações penais originadas da "Operação Sucuri", promover à retificação quanto às informações referenciadas no item 8.a. (do presente decisório) e à atualização referida no subitem 8.c, no corpo da própria planilha, a fim de evitar o encarte da errata supramencionada. IX. Cumpra-se o disposto nos subitens 18.b e 18.c. da decisão da fl. 6014, apenas em relação ao terminal telefônico .... (item 11 da fl. 4923), com observância, ademais, dos seguintes termos: 9.a. O cumprimento da diligência no sentido de certificar acerca da existência de ligações efetivamente interceptadas e históricos de chamadas do terminal telefônico supramencionado deverá ser feito pelo servidor...., do Setor de Informática deste Juízo, com as cautelas referentes ao segredo de justiça, mediante a lavratura de certidão, com a máxima urgência. Para tanto, deverá o Sr. Diretor de Secretaria proceder à entrega do apenso formado com todos os CDs referentes a estes autos, mediante a lavratura de termo de entrega (e posteriormente de recebimento). 9.b. Acaso verificada a hipótese descrita na parte final do subitem 18.b - "existência de quaisquer dados relativos às mencionadas quebras sem que haja respectiva autorização judicial anterior" -, antes dos autos virem à conclusão, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste, expressamente. X. Ciente do ofício nº 5001/04-GAB (fl. 6073). 10.a. Defiro o pedido formulado pelo Agente de Polícia Federal - ... - que prestou as informações encartadas na fl. 6074, para que possa bem e fielmente prestar as informações outrora requisitadas por este Juízo (item XIX da decisão de fls. 6014/6015). Para tanto, remeta-se à autoridade policial uma cópia fiel do CD Relatório Final da Operação Sucuri, para que o sobredito Agente possa cumprir a determinação judicial, no prazo de 10 dias. Outrossim, deverão ser informados à autoridade policial, os números dos telefones que constam no referido CD nº 06 - fones fixos, a seguir relacionados: ..... Nada obstante este Juízo tenha apontado os números telefônicos constantes do CD nº 06 - fones fixos, deverá o Sr. Diretor de Secretaria proceder à conferência do rol, para evitar a ocorrência de eventuais lapsos. Quanto aos terminais telefônicos ..... (também constantes do CD nº 06 - fones fixos), este Juízo já decidiu sobre eles, na presente decisão. 10.b. Desentranhe-se o CD encaminhado com o ofício supramencionado (fl. 6075) e junte-se no apenso relativo aos CDs, com etiqueta referente ao item XIX da decisão de fls. 6014/6015 e à presente decisão, bem assim que aquela mídia substitui o CD nº 06 - fones fixos já existente nos autos, que permanecerá encartado na forma em que atualmente se encontra. 10.c. Intime-se o Ministério Público Federal e todas as defesas atuantes no presente feito, no processo originário e nos demais desmembrados, acerca do CD encaminhado pela autoridade policial em substituição ao CD nº 06 - fones fixos. Desde já fica autorizada a concessão de fiel reprodução do referido CD ao Ministério Público Federal e às defesas, desde que assim o requeiram. XI. Certifique-se acerca do recebimento de resposta ao ofício nº 1192/2004 (fl. 6020 - expedido em razão do item 21.a da decisão da fl. 6015). 11.a. Ciente das certidões das fls. 6144 e 6151. Certifique-se acerca da conclusão de todas as perícias relativas ao material de informática apreendido. 11.b. Na hipótese de não ter sido encartados aos autos a totalidade dos respectivos Laudos Periciais, expeça-se ofício à DPF, solicitando o encaminhamento dos Laudos Periciais que porventura tenham sido encaminhados para aquela Delegacia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 11.c. Certifique-se acerca do recebimento de resposta ao ofício nº 2254/2004. Havendo necessidade, reiterem-se os seus termos. 11.d. Ciente do ofício da fl. 6030. XII. A defesa constituída por Paulo Biskup de Aquino postulou, em petição encartada na fl. 6027, "vistas dos autos da Ação Penal que apura os supostos delitos da Operação Trânsito Livre (...), valendo-se do instituto de Prova Emprestada, vez que conforme noticiado pela imprensa, tais operações desenvolvidas pela autoridade policial federal, revelaram-se semelhantes, (...)". Conforme se depreende da certidão aposta na primeira lauda da presente decisão, a ação penal originária da chamada "Operação Trânsito Livre" não foi distribuída a este Juízo Federal. Destarte, muito embora tramite nesta 1ª Vara Federal Criminal a ação penal nº 2004.70.02.000136-4, é certo que este Juízo não a preside, razão pela qual o pleito ora em apreço não pode ser apreciado por esta juíza. Portanto, o pleito de vistas dos autos deverá ser formulado perante o Juízo competente, mormente considerando, conforme alegado pela própria defesa, que a mencionada ação penal tramita sob o pálio do segredo de justiça. Depois de formulado o pedido perante o Juízo competente e na hipótese dele vir a ser deferido, poderá ser pleiteado perante este Juízo a juntada de eventuais provas, na qualidade de emprestadas e, por conseguinte, desde que comprovada a submissão da prova ingressante ao contraditório, na forma exigida pela Doutrina de escol , será devidamente apreciada a possibilidade de sua admissão neste feito. Ante o exposto, este Juízo não é competente para apreciação do pleito formulado por meio da petição da fl. 6027. XIII. Defiro o pleito formulado pela autoridade policial por meio do ofício nº 387.04 -IPL 373/03 (fl. 6034 e reiteração na fl. 6148). As providências necessárias para a implementação da medida (referente à extração das cópias) serão tomadas pela própria autoridade policial, em razão do grande acúmulo de serviço gerado à Secretaria deste Juízo pelas chamadas Operação Sucuri e Operação Trânsito Livre. Posteriormente, o Sr. Diretor de Secretaria, ou quem sua vezes fizer, procederá à autenticação das preditas xerocópias. Neste sentido, oficie-se à autoridade policial. XIV. A defesa técnica constituída pelo acusado Nilton Santos Gonçalves, que figura no pólo passivo de uma das ações penais fruto do desmembramento da ação penal 2003.70.02.001463-9 ("Operação Sucuri"), da qual o presente feito também é originário, postulou a carga dos presentes autos e de todos os demais desmembrados da ação penal predita, "sucessivamente, pelo prazo de 3 (três) dias cada qual, para utilização da faculdade da análise do conjunto probatório formado em cada ação penal (...), para "eventualmente utilizá-lo como prova emprestada (...)" (fls. 6043/6044). É o breve relato do petitório, passo a decidir. Compulsando os autos, verifico que este Juízo deferiu a todas as defesas atuantes nos autos originários da chamada "Operação Sucuri" e seus desmembrados, que obtivessem vista desses autos e conferiu a possibilidade de extraírem fotocópia de todos os feitos, em homenagem ao princípio da igualdade de tratamento jurisdicional (decisão da fl. 5084, subitem 12.a). Entrementes, o pedido de carga desses autos desmembrados, pelo prazo de três dias, fora de Secretaria, formulado pela defesa não merece deferimento, sob pena de causar cerceamento às defesas dos réus de cada um desses processos, que estão em fases processuais distintas e com peculiaridades diferenciadas em seu trâmite, bem assim porquanto causará transtornos em relação ao cumprimento das decisões judiciais proferidas em cada uma dessas ações penais. O indeferimento do presente pedido não prejudica a decisão antes proferida, tampouco oferece qualquer resistência à amplitude do direito de defesa dos co-réus, aliás, e ao contrário, a garante, porquanto as defesas podem extrair fotocópia de todos as ações penais em comento, o que lhes possibilita apreciar os feitos, tranqüilamente. Indefiro, portanto, o pleito formulado na petição de fls. 6043/6044. XV. Quanto aos terminais telefônicos GVT .... a defesa técnica constituída pelo acusado Paulo Biskup de Aquino, no item 12 da petição da fl. 4923, alegou que "não há pedidos para monitoramento, porém há históricos de chamadas". Em petição protocolizada posteriormente, a sobredita defesa técnica retificou sua alegação, afirmando haver pedido de monitoramento formulado pela autoridade policial e despacho deste Juízo determinando o envio dos históricos de chamadas e fornecimento de dados qualificativos dos detentores dos telefones indicados. Por fim, a defesa afirmou estar aguardando os procedimentos autorizados pelo Juízo. (fls. 6058/6059). Primeiramente, há de se salientar que a autoridade policial representou ao Juízo, em 26 de março de 2003 (fls. 1094/1095 do IPL), a quebra do sigilo dos dados cadastrais telefônicos e históricos de chamadas efetuadas e recebidas pelos terminais sobreditos, dentre outros. A medida foi deferida judicialmente, nos exatos termos em que foi pleiteada (fl. 52, item I, 1º volume destes autos), razão pela qual foi expedido o ofício da fl. 71. Assim, é preciso registrar que é equivocada a assertiva da defesa no sentido de teria sido deferido o monitoramento de tais telefones, no sentido de quebra das comunicações efetuadas por meio deles. A quebra do sigilo autorizada judicialmente, nos termos do item I da decisão da fl. 52, diz respeito, tão-somente, a dados cadastrais e históricos de chamadas. Por conseguinte, acessando o CD Relatório Final - "Operação Sucuri", pelos caminhos D:\Históricos\GVT\800 inserido; D:\Históricos\GVT\801 inserido e D:\Históricos\GVT\802 inserido, depreende-se que a Companhia Telefônica enviou à autoridade policial os históricos de chamadas efetuadas e recebidas pelos terminais GVT .... Contudo, daquele CD não consta os dados cadastrais respectivos. Desta forma, expeça-se carta precatória, com prazo de 20 (vinte) dias, a ser cumprida em regime de urgência, para intimação do responsável pela Companhia Telefônica a qual o referido terminal está afeto, para que, em 10 (dez) dias, encaminhe a este Juízo os dados qualificativos dos detentores dos telefones ... e o endereço para o envio de correspondências, sob pena de incidir, a partir do transcurso desse prazo, em multa diária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) até que seja efetivado o cumprimento do presente provimento jurisdicional. Outrossim, saliento que a imposição da multa diária não afasta as demais sanções penais, administrativas e civis. Destaca-se que o valor da multa diária será depositada em conta-poupança vinculada ao presente feito e à disposição do Juízo Federal. Mister ressaltar o absoluto sigilo do procedimento. XVI. Defiro o pedido pleiteado na petição da fl. 6071. Portanto, deverá a Secretaria observar, no tocante às intimações, a nova defesa constituída pelo acusado Francisco Antenor Júnior Rocha (fl. 6072). XVII. Quanto ao pedido de restituição de objetos e documentos apreendidos, formulado pela defesa técnica do acusado Paulo Jair de Souza (fls. 6084/6094), nos moldes do artigo 120 do Código de Processo Penal, entendo que deverá ser autuado em apartado, como todos os outros pedidos formulados neste sentido pelos co-réus nas ações penais originárias da chamada Operação Sucuri. Desta maneira, desentranhe-se a petição de fls. 6084/6090 e os documentos que a instruem, e remetam-se à Distribuição para que seja autuada como incidente de restituição. Após, venham esses autos conclusos. XVIII. Em atenção ao ofício nº 10.642/04 - IPL 318/03 (fl. 6140), informe-se à autoridade policial no sentido de que nas ações penais originárias da chamada Operação Sucuri não houve quebra do sigilo bancário de Jorge Luís Travassos. XIX. Tocante à primeira parte da certidão da fl. 6063 e considerando que as decisões proferidas nestes autos em relação à admissão e organização da prova deverão se estender aos demais feitos desmembrados, inclusive à ação penal originária, deverá ser encartada fotocópia da decisão de fls. 5997/6016, bem como do presente decisório em cada um dos processos originários da chamada "Operação Sucuri", devendo ser intimadas todas as defesas atuantes acerca de tais decisões, inclusive no sentido de que poderão ter acesso a estes autos, se assim entenderem necessário. Acerca do cumprimento, lavre-se certidão. XX. Aguarde-se resposta ao ofício da fl. 6143 (expedido nos autos nº 2003.70.02.004490-5). XXI. Intimem-se as defesas e dê-se ciência ao Ministério Público Federal da presente decisão, bem como de todos os documentos nela referidos e de todos os documentos encartados aos autos após a decisão de fls. 5997/6016.Foz do Iguaçu, 8 de julho de 2004. Alessandra Günther Favaro. Juíza Federal da 1ª Vara Criminal. Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR.

ACAO PENAL

2003.70.02.004489-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NILTON SANTOS GONCALVES, ARLINDO ALVARES PADILHA JUNIOR, MARCELO DE OLIVEIRA MIRANDA, ANTONIO HENRIQUE SOARES MOURAO DE SOUZA, HUMBERTO CONTI NETO
Adv. : Dr(s). WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR, ROGERIO IRINEO OJEDA, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, FERNANDA PRUGNER, IRACELE GALLI DE SOUZA

2003.70.02.004491-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NEWTON HIDENORI ISHII, OCIMAR ALVES DE MOURA, MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA, ROGERIO FLEURY WATANABE, ADRIANO DA COSTA LUETZ
Adv. : Dr(s). OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, FERNANDA PRUGNER, IRACELE GALLI DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença,concluindo:
"...Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PENA do executado ADEMIR APARECIDO DA SILVA, pelo cumprimento da pena imposta..."

EXECUCAO PENAL

2002.70.02.000155-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADEMIR APARECIDO DA SILVA
Adv. : Dr(s). NOSLEI DOMINGUES DINIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença,concluindo:
"...Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO executado ALI HUSSEIN HAMMOUD, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória (arts. 110, caput, e 109, inciso V, do Código Penal)..."

EXECUCAO PENAL

2003.70.02.004727-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALI HUSSEIN HAMMOUD
Adv. : Dr(s). OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença,concluindo:
"...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do réu YONG JIN CHO, pelo reconhecimento da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, pela pena aplicada..."

EXECUCAO PENAL

2003.70.02.007064-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X YONG JIN CHO
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...intimem-se as partes para os propósitos do artigo 499 do Código de Processo Penal..." (fls. 5020/5022, V).

ACAO PENAL

2003.70.02.004491-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NEWTON HIDENORI ISHII, OCIMAR ALVES DE MOURA, MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA, ROGERIO FLEURY WATANABE, ADRIANO DA COSTA LUETZ
Adv. : Dr(s). OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, FERNANDA PRUGNER, IRACELE GALLI DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença,concluindo:
"...Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão executória do Estado e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS ANTÔNIO AMARAL, com fulcro nos artigos 110 "caput" e artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal..."

EXECUCAO PENAL

2002.70.02.003390-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCOS ANTONIO AMARAL
Adv. : Dr(s). CESAR VILLAR CORREIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 5997/6016 DOS AUTOS 2003.70.02.004492-9: "Autos nº 2003.70.02.004492-9. Vistos e analisados estes autos. Passo neste momento, a examinar as questões aventadas pelas partes, referente à prova constituída pelas interceptações telefônicas: I. Tocante ao terminal telefônico ....: Imperioso discordar da alegação da defesa técnica do acusado Paulo Biskup de Aquino, formulada no primeiro ponto da segunda página (fl. 5202) da petição de fls. 5201/5023, no sentido de "a dúvida prossegue", porquanto a tabela discriminada da situação do terminal telefônico .... (fl. 5140) é deveras esclarecedora, nos termos já consignados por este Juízo no item I da decisão da fl. 5196, valendo destacar, novamente, que "de 15.12.2002 a 28.05.2003 o sobredito terminal estava operando sem qualquer instalação de bloqueio". Portanto, forçoso concluir que era perfeitamente possível a interceptação telefônica da ligação indicada pela r. defesa na fl. 5202 (registro 798514), pois a sua data de ocorrência foi o dia 07.03.2003 (dentro do período autorizado), tendo iniciado às 15h03min30s e findado no mesmo dia, às 15h05min37s, período no qual o referido terminal telefônico operava, repita-se, sem qualquer instalação de bloqueio. Igualmente não merece prosperar a afirmação de não observância do disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.296/96, referente à verificação efetiva dos dados cadastrais do terminal fixo ..., formulada na defesa do acusado Paulo Biskup de Aquino, na petição de fls. 4366/4369. Assim preleciona o parágrafo único do artigo 2º da chamada Lei das Interceptações Telefônicas, in verbis: "Em qualquer hipótese deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação, inclusive com indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada." Vale salientar, portanto, que a situação aventada pela defesa não causa a alegada ofensa a esse artigo de Lei, que preleciona a indicação e qualificação dos investigados, porquanto a pessoa a quem a autoridade policial havia atribuído a titularidade desse terminal telefônico já estava anteriormente individualizada no procedimento, tendo sido expressamente indicada pela autoridade policial, conforme se vê à fl. 402 do PCD autuado sob nº 2002.70.02.007647-1. De outro lado, é preciso não olvidar que a investigação policial pode se dar validamente por meios outros que não, especificamente, a quebra dos dados cadastrais. Aliás, da própria Lei se infere que a autoridade policial deverá se valer de outros meios disponíveis, além do excepcional nela tratado, para a produção da prova. Neste sentido, e como se vê nos próprios autos do procedimento criminal diverso em comento, a autoridade policial sempre tomou a cautela quanto aos dados cadastrais, a exemplo da representação de fls. 147/148 do PCD, que antecedeu a extensão da representação de quebra do sigilo das comunicações telefônicas de fls. 401/405. De outro lado, importa destacar que a própria autoridade policial representou pelo fornecimento dos dados cadastrais dos telefones monitorados, conforme se depreende da fl. 403 do PCD, na mesma oportunidade da representação que formulou no sentido de suspender o sigilo das comunicações telefônicas feitas através do terminal ..... Dessa forma, muito embora o terminal telefônico .... não constasse da indicação policial anterior (fl. 147/148), não se pode afirmar que a autoridade policial não tomou as precauções necessárias possíveis, diante, ainda, da possibilidade de obter dados que estariam ao seu alcance, por outros meios disponíveis. Igualmente é preciso registrar que as diligências policiais, naquela fase, eram marcadas pelo seu caráter urgente e sigiloso, cuja demanda era exigida para o fim de assegurar a eficácia das investigações, não havendo que se olvidar que a chamada operação de contra-inteligência policial intitulada "sucuri" estava para ser deflagrada nos dias seguintes à representação de quebra do sigilo das comunicações telefônicas desse terminal, formulada pela autoridade policial, conforme se denota da leitura seqüencial dos autos do procedimento criminal diverso. Diante dessa análise sistemática quanto ao procedimento da prova produzida, não se cogita de ofensa ao disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.296/96, porquanto as diligências efetivamente representadas pela autoridade policial e, após, regularmente deferidas pelo Juízo, facultam ao investigado, ora denunciado, o exercício do seu direito à ampla defesa, bem assim o resguardo de pessoas alheias eventualmente atingidas, porquanto é preciso reconhecer que o trâmite do procedimento, desde seu nascedouro até a presente data, se deu

sob segredo de justiça, extremamente velado por este Juízo. Superadas, portanto, essas teses defensivas. Por conseguinte, havendo prova nos autos, inclusive produzida por iniciativa da própria autoridade policial, no sentido de que a titularidade do terminal telefônico (45) 523-2614 não se atribui ao denunciado Paulo Biskup de Aquino, conforme se infere da fl. 1180 dos autos do procedimento criminal apenso, constando como de titularidade de um Hotel desta cidade, é necessário reconhecer que as interceptações telefônicas que se deram através desse terminal não servirão como prova nos autos, desde que não sejam relativas aos crimes apurados na presente ação penal, porquanto há de se considerar, na hipótese de ter havido um equívoco quanto a simples atribuição da titularidade desse terminal, que se o acusado Paulo Biskup de Aquino (desde que identificado como tal) efetivamente se valeu desse meio, não há se falar na irregularidade da prova, tampouco na sua imprestabilidade. Tocante à alegação defensiva no sentido de que o número ....teria sido utilizado como "lixeira" (fls. 4367/4368), porquanto teriam sido relacionadas a esse terminal ligações de diversas pessoas em diversos terminais, é preciso ressaltar que tal fato, conforme demonstrado por alguns exemplos apontados pela defesa, não pode ser considerado como irregularidade, que dirá como irregularidade que tivesse o condão de contaminar toda a prova produzida. Ora, à própria defesa foi possível detectar, nessas hipóteses, que as ligações especificadas não diziam respeito ao acusado ao qual foi equivocadamente atribuída a titularidade do terminal. Nesse ponto, cumpre-me fazer alguns esclarecimentos. Primeiramente, mister salientar que o "Sistema Guardião" é um programa, executado em uma máquina, que nada obstante tenha sido criado com dotação de dispositivos que impeçam a manipulação do teor das gravações, é certo que precisa ser operada por homens. Dessa maneira, é inequívoco, como, aliás, foi consignado nas decisões anteriores deste Juízo, que os agentes operadores do sistema guardião não podem manipular o teor das gravações (fazer pausas, supressões, enxertos, etc.), mas têm, contudo, que as monitorar, as escutar e, por conseguinte, gravá-las em determinado meio (disquete, CD, fita, etc) que possa ser juntado aos autos da investigação. Portanto, a forma de disposição das gravações das ligações interceptadas nos CDs encaminhados a este Juízo, ou seja, o sistema adotado pela autoridade policial para organização da prova, não deixa margens à equivocada conclusão no sentido de que por este fato estaria demonstrada, por exemplo, a existência de qualquer manipulação (inclusão ou exclusão de alvos), tratamento digital ou outros vícios. Vale lembrar, neste ponto, que para a efetivação da interceptação telefônica é necessária a disponibilização do canal pela companhia telefônica, o que se dá tão-somente após a autorização do Juízo e respectiva expedição do ofício, de sorte que a interceptação telefônica não poderá ocorrer sem essa diligência preliminar, não ficando ao alvitre da autoridade policial incluir ou excluir alvos. Igualmente não se pode cogitar de desconsiderar as ligações telefônicas interceptadas de outros alvos (originadas de outros terminais), eventualmente armazenadas (organizadas por equívoco) dentro do Sistema Guardião como se tivessem sido captadas do terminal telefônico .... desde que seja possível a identificação da origem ou da chamada e sua correlação com a autorização judicial nos termos da Lei nº 9.296/96, aliás, conforme se vê daquelas apontadas pela defesa, na fl. 4921, que foram objeto das informações de fls. 4756/4761. Nesse diapasão, qualquer apreciação quanto ao conteúdo de tal ou qual ligação telefônica interceptada representaria, neste momento precipitado, inadmissível apreciação meritória da prova, em virtude de sua extemporaneidade, que só teria lugar no momento da prolação de sentença. Nessa ordem de idéias, é inconteste que o Juízo, ao prolatar a sentença final, na hipótese de se valer da prova constituída pelas interceptações telefônicas, obviamente o fará de forma fundamentada, como, aliás, determina a Carta Constitucional, analisando, sobremaneira, todas as questões relativas aos pressupostos de validade da prova no caso concreto. E, por conseguinte, acaso haja inconformismo com o decreto penal final, as partes poderão interpor o recurso legalmente cabível, devolvendo a discussão da "quaestio juris" à Instância Superior. Diante do exposto: 1.a. não serão admitidas como prova, nesta ação penal, as ligações efetivamente interceptadas do terminal telefônico nº ....., desde que não sejam relativas aos crimes apurados na presente ação penal, bem como não tenha sido captada, na realidade, conversa telefônica do acusado Paulo Biskup de Aquino. Por óbvio, as ligações não identificáveis quanto ao seu histórico, por qualquer que seja o motivo, igualmente não serão admitidas como prova nestes autos. 1.b. serão admitidas como prova todas as ligações telefônicas originadas de alvos cuja interceptação estava legalmente autorizada à época da efetiva captação, obviamente assim identificados, mas que, por equívoco da autoridade policial relativo à organização da prova, foram armazenados no Sistema como se efetivados pelo terminal ... (de titularidade pertencente ao Golden Foz Suíte Hotel - fl. 1180 do PCD). 1.c. deverão ser inutilizadas as ligações telefônicas EFETIVAMENTE captadas do terminal nº ..., que não sejam relativas aos crimes apurados na presente ação penal, bem como não tenham captado conversa telefônica do acusado Paulo Biskup de Aquino, por imperiosa aplicação do disposto no artigo 9º da Lei nº 9.296/96. As diligências necessárias serão determinadas em momento oportuno (1.f). 1.d. Razão assiste à defesa técnica do acusado Paulo Biskup de Aquino ao afirmar que inexistem históricos de chamadas relativas ao terminal .... no "CD Relatório Final Operação Sucuri". Dessa forma, inclusive para facilitar a tarefa da autoridade policial a seguir determinada (item 1.e), expeça-se carta precatória, a ser cumprida em regime de urgência, para intimação do responsável pela Companhia Telefônica à qual o referido terminal está afeto, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a este Juízo os históricos da chamadas telefônicas efetuadas pelo terminal..., por meio eletrônico (não havendo necessidade de documentação impressa), anteriormente determinado nos autos do PCD (fls. 410/414 e 466/470), do período compreendido entre 25 de fevereiro de 2003 (fls. 410/414) e 17 de março de 2003 (fls. 781/784), inclusive justificando o não cumprimento da medida outrora determinada, sob pena de incidir, a partir do transcurso desse prazo, em multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) até que seja efetivado o cumprimento do presente provimento jurisdicional. Outrossim saliento que a imposição da multa diária não afasta as demais sanções penais, administrativas e civis. Destaca-se que o valor da multa diária será depositada em conta-poupança vinculada ao presente feito e à disposição do Juízo Federal. Mister ressaltar o absoluto sigilo desse procedimento. Cumpra-se a presente determinação em conjunto com aquela explicitada no item XVII deste decisório (relativa ao equívoco constante no arquivo denominado histórico de chamadas do "CD Relatório Final" - ... em vez de ....). 1.e. Na seqüência, tanto para facilitar o manuseio da prova por este Juízo e pelas partes, como para possibilitar a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 9.296/96 (facultar a assistência do interessado - real titular do mencionado terminal telefônico - à inutilização da prova - 1.c) deverá a autoridade policial que organizou a prova constituída pelas interceptações telefônicas indicar, no prazo de 10 (dez) dias: * Quais as ligações telefônicas que EFETIVAMENTE foram captadas do terminal nº ....., que não sejam relativas aos crimes apurados na presente ação penal, bem como não tenham captado conversa telefônica do acusado Paulo Biskup de Aquino e, * Quais ligações foram captadas de alvos cuja interceptação estava legalmente autorizada à época da efetiva captação, obviamente assim identificados, mas que, por equívoco relativo à organização da prova, foram armazenados no Sistema como se efetivados pelo terminal ..... Neste sentido, oficie-se. Poderá ser disponibilizado à autoridade policial os históricos de chamadas do referido terminal (conforme item 1.d.), para que, entendendo útil para o melhor cumprimento da diligência, proceda ao cotejo pertinente. Cumpra-se a presente determinação, portanto, apenas depois do recebimento dos históricos das chamadas efetuadas pelo terminal ... (conforme item 1.d.). 1.f. Depois de cumprida pela autoridade policial a diligência determinada no item anterior (1.e), venham conclusos para apreciação da aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 9.296/96 - incidente de inutilização da prova derivada da interceptação de ligações efetivadas pelo terminal .... (conforme estabelecido no item 1.c e referente ao pedido formulado no item b da petição da fl. 5172). 1.g. Como não existe possibilidade de serem deletados os arquivos referentes às gravações das ligações efetuadas pelo terminal telefônico ... dos CDs juntados a estes autos, cujas cópias foram entregues às defesas e ao Ministério Público Federal, deverão todas as partes deste feito ser advertidas de que não poderão fazer uso destas informações, sob pena de incursão em eventual hipótese criminosa. Neste sentido, intimem-se. II. Tocante ao terminal telefônico Razão assiste à defesa técnica de Paulo Biskup de Aquino ao afirmar que foi autorizada a interceptação telefônica das ligações efetuadas pelo nº....., pertencente ao Sr. ....., por equívoco de digitação deste Juízo, ao repetir os números indicados pela autoridade policial na representação da fl. 402 do PCD, conforme facilmente se constata na decisão da fl. 410/414, nada obstante as cautelas que habitualmente são tomadas, justamente em razão da importância da medida de que ora se trata. Neste sentido, compulsando os autos do procedimento criminal diverso nº 2002.70.02.007647-1, vê-se que a autoridade policial na fl. 147 representou pela quebra do sigilo dos dados cadastrais do titular do telefone nº ... (dentre outros), porque teria entrado em contato com um dos prefixos alvos cuja interceptação já havia sido autorizada pelo Juízo, tendo a referida representação sido regularmente deferida pelo Juízo à fl. 149 dos sobreditos autos. Assim, após a constatação de que a titularidade de tal terminal era de uma das pessoas já investigadas - Moisés Nacfur (fl. 1178 do PCD), a autoridade policial formulou representação extensiva de suspensão do sigilo das comunicações telefônicas feitas através desse terminal (fl. 402). Entretanto, este Juízo, ao digitar o número do terminal telefônico corretamente apontado pela autoridade policial (....), trocou o cinco do prefixo pelo número três - ...., por equívoco de digitação (fls. 410/414 do PCD). Vale salientar que a equivocada autorização de interceptação das comunicações telefônicas efetuadas através do terminal nº ....., pelo prazo de quinze dias, foi proferida em 25 de fevereiro de 2003 (fls. 410/414), tendo sido expedido o respectivo ofício à Companhia Telefônica na mesma data (fl. 415 do PCD), certo que na representação policial formulada em 05 de março de 2003 (fls. 419/460 do PCD) e respectiva decisão judicial de fls. 466/467 (de 07 de março de 2003) não há alusão a esse terminal telefônico. Ante o exposto, eventuais ligações telefônicas interceptadas do terminal telefônico nº ...., de titularidade do Sr. ..., não podem ser admitidas como prova que possa ser utilizada para qualquer fim neste processo e, sobremaneira, para o julgamento deste feito.2.a. Nesse ponto é pertinente igual ressalva feita no item anterior, quanto à eventuais equívocos relativos à organização da prova, detectáveis pelas partes. Destarte, serão admitidas como provas válidas eventuais interceptações das comunicações telefônicas de alvos cuja interceptação foi regularmente autorizada, desde que assim identificado o terminal de origem ou recebimento da chamada, armazenados como se fossem ligações feitas através do terminal ....., quando na verdade não o foram. 2.b. A fim de facilitar o manuseio da prova por este Juízo e pelas partes, como para possibilitar a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 9.296/96 (facultar a assistência do interessado - real titular do mencionado terminal telefônico - à inutilização da prova) deverá a autoridade policial que organizou a prova constituída pelas interceptações telefônicas indicar, no prazo de 10 (dez) dias:* Se concretamente existiram e, em caso positivo, quais são as ligações telefônicas que EFETIVAMENTE foram captadas do terminal nº ..... 2.c. Depois de cumprida pela autoridade policial a diligência determinada no subitem acima (2.b), venham conclusos para apreciação da aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 9.296/96 - incidente de inutilização da prova derivada da interceptação de ligações efetivadas pelo terminal .... (item "b" da petição da fl. 5172) . 2.d. Como não existe possibilidade de serem deletados os arquivos referentes às gravações das ligações efetuadas pelo terminal telefônico ... dos CDs juntados a estes autos, cujas cópias foram entregues às defesas e ao Ministério Público Federal, deverão todas as partes deste feito ser advertidas de que não poderão fazer uso destas informações, sob pena de incursão em eventual hipótese criminosa. Neste sentido, intimem-se. III. Tangente ao terminal telefônico .... Compulsando os autos verifica-se que a autoridade policial representou pela quebra do sigilo das comunicações telefônicas feitas pelo terminal acima epigrafado, de titularidade atribuída ao co-réu Moisés Nacfur, bem como quebra dos dados cadastrais do seu titular, dentre outros, na data de 06 de dezembro de 2002 (fls. 02/07 do PCD nº 2002.70.02.007647-1), que foram deferidos pelo Juízo às fls. 11/17 dos mencionados autos, em 07 de dezembro de 2002, tendo sido expedido o respectivo ofício à companhia telefônica na mesma data da decisão judicial (fl. 18). Da representação policial encartada nas fls. 22/25 do PCD apenso, denota-se que não foram interceptadas ligações do alvo nº 3 - ...., porque até a data da referida manifestação policial (18.12.2002) não haviam sido interceptadas ligações feitas através desse terminal, porque estava "programado para não receber chamadas" (fl. 23). Na mesma data da representação policial supracitada (18.12.2002), foi deferida a prorrogação da autorização de interceptação telefônica do terminal .... (fls. 26/27), tendo sido expedido o respectivo ofício à companhia telefônica (fl. 28). Em 15 de janeiro de 2003 foi representado por nova prorrogação da interceptação telefônica desse terminal (fls. 30/33), o que foi deferido pelo Juízo em 16 de janeiro de 2003 (fls. 55/57). Em 03 de fevereiro de 2003, no entanto, a autoridade policial representou pelo cancelamento do monitoramento do terminal telefônico .... (fls. 060/142), porquanto "não utilizados pela quadrilha" (fl. 140), tendo a representação auferido deferimento judicial no item II da decisão lançada às fls. 143/146 do PCD, em 04 de fevereiro do ano próximo passado. Vale registrar que na representação policial de fls. 419/460 do PCD a autoridade policial noticia, em relação ao sobredito terminal, no quadro constante da fl. 458, que "conforme Of. 067/2003 não foi localizada (sic) as chamadas originadas e recebidas, pois o celular está suspenso desde 07/10/2002". Logo, é certo que não foram interceptadas ligações telefônicas efetivadas a partir desse terminal ..., de titularidade de .... (fl. 1184 do PCD). Desse modo, nada obstante não tenha sido interceptada, na prática, nenhuma comunicação telefônica efetuada através do telefone nº ...., essa prova não poderia ser utilizada neste processo. Por outro lado, não há se falar em incidente de inutilização, nos moldes do parágrafo único do artigo 9º da Lei 9.296/96, e, por conseqüência, desmerece deferimento o pleito formulado pela defesa técnica do denunciado Paulo Biskup de Aquino, no sentido de informar o ocorrido à pessoa titular do terminal telefônico ora comentado. Esse equívoco, aliás, percebido pela autoridade policial e sanado pelo Juízo ainda durante as investigações policiais com o cancelamento do monitoramento, obviamente, não tem o condão de contaminar o restante da prova, como alegou a defesa técnica do acusado Paulo Biskup de Aquino, na petição de fls. 5169/5173, razão pela qual fica totalmente rechaçada qualquer alegação neste sentido. IV. Tangente ao terminal .... Assiste razão à defesa do acusado Paulo Biskup de Aquino, referente à alegação constante da petição de fl. 4922, no sentido de que este Juízo deferiu representação policial tocante à quebra dos dados cadastrais do terminal ...(de titularidade atribuída, pela própria defesa, à Sra. ....), conforme se depreende da decisão de fls. 785/787 do PCD apenso e ofício da fl. 791 daqueles autos, não havendo, até o presente momento, informações acerca de tais dados cadastrais e respectivos históricos de chamada. Respeitante a esse ponto, cabe a seguinte consideração. Muito embora a defesa técnica não tenha comprovado que o referido terminal seja realmente da titularidade da Sra..... - mãe do acusado Paulo Biskup de Aquino, é certo que já demonstrou, ao menos e por ora, a desnecessidade do fornecimento dos históricos das chamadas efetuadas por esse terminal, porque tais dados, por si só, nada acrescentariam à instrução criminal. Dessa maneira, resta averiguar, tão-somente, se a titularidade do terminal telefônico se atribui, realmente, à Sra. ..... Para tanto, expeça-se carta precatória para intimação do responsável pela Companhia Telefônica à qual está afeto o terminal supramencionado, para que preste forneça os dados cadastrais relativos ao terminal em comento, exclusivamente, nos exatos termos expendidos no item 1.d da presente decisão. V. Tocante aos terminais .... e ... Decisões anteriores já versaram acerca de tais terminais telefônicos: 5.a. Tangente ao terminal nº ...., este Juízo deferiu a quebra do sigilo das comunicações efetuadas por esse telefone, em 04 de fevereiro de 2003 (fls. 143/146 do PCD), e, na seqüência, o cancelamento do monitoramento, bem assim indeferiu o pedido de prorrogação, na forma do exposto às fls. 377/381. O Termo de inutilização encontra-se encartado à fl. 464 dos autos de PCD apenso e data de 07.03.2003. Quanto à alegação de que constam do CD "Relatório Final Operação Sucuri" os históricos de chamadas desse terminal referentes a 07 de agosto de 2002 a 12 de março de 2003, aventada no item 10 da petição da fl. 4923, este Juízo já decidiu a respeito, conforme se depreende da decisão de fls. 5012/5020 (item XV), nada mais havendo que se pronunciar este Juízo acerca desse ponto. Observo, ademais, que a defesa técnica do acusado Paulo Biskup de Aquino foi regularmente intimada acerca do decisório sobredito (fl. 5035/verso). 5.b. Com relação ao terminal telefônico ....., atribuído ao corréu João Correa Vieira Filho, vulgo "Maranhão" (fl. 375), este Juízo efetivamente decretou a quebra do sigilo das comunicações telefônicas, em 20.02.2003 (fls. 377/381 do PCD), tendo prorrogado o prazo da interceptação na decisão de fls. 466/470, datada de 07 de março de 2003, e encerrada em 17 de março de 2003, conforme Termo de Encerramento de fls. 781/784 do PCD apenso. Nos autos da presente ação penal, este Juízo proferiu as decisões de fls. 4074/4075 (item IX), fls. 5082/5087 (item XIII) e fl. 5198 (item VIII), em razão das alegações da defesa técnica que advoga em favor desse réu (fls. 2410/2413 e 3509/3511). Acerca, poo, do cumprimento da determinação feita p este Juízo nas decisões supramencionadas, vrifico que já decorreu o prazo para o encaminhamento da fotocópia autenticada da notascal referente à venda do aparelho celulaº ..., serial nº ...., sem qenha sido efetivamente remetido a este Juíz o dito documento. Dessa maneira, expeça-se mandado de intimação do responsável pelo eabelecimento comercial denominado Big Supercados - na pessoa do gerente .... (fl. 4766), para que cumpraigência outrora solicitada por este Juízo por meio dos ofícios nº 3525/200303 (fl. 5496), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incursão nas sanções do crime de desobediência - artigoigo Penal. A diligência, inclusive, se faz necessária porquanto realmente é preciso pquirir acerca da efetiva titularidade desse telefone, atribuída pela autoridade pol ao denunciado João Viera Correia Filho - vlgo Maranhão, o que refletirá diretame regular admissão das ligações telefônicas interceptadas desse terminal, como prova nese processo. 5.b.1. Com a manifestação nosermos do item anterior, venham conclb.2. Na hipótese de decurso do prazo sem mifestação do Sr. ... ,ra-se vista ao Ministério Público Fera que postule o que entender necessário.ós, à conclusão. VI. Respeitante aos tais telefônicos ....., ..., ... eoi deferida a quebra do sigilo das comuões telefônicas feitas pelos terminais smencionados, conforme depreende-se das dões de fls. 143/146, 377/381, 466/470 e414. Dessa maneira, diante da alegação folada pela defesa técnica constituída penunciado Paulo Biskup de Aquino (item 14 fl. 4924), no sentido de que não teriam si entregues às defesas os CDs do monitorameno de tais terminais, e considerando que e Juízo, na data de hoje, ao abrir todos os CDs que compõem a prova dos autos, verificou não haver arquivos referentes aos term indicados, nada obstante as informaçõestadas pela companhia telefônica, às fls. 477 e 525, entendo por bem determinar, primmente, que o servidor ...., do Setor de Irmática deste Juízo, com as cautelastes ao segredo de justiça, verifique a eência de arquivos relativos aos números telfônicos acima epigrafados, certificandospeito, com a máxima urgência. Para tantoeverá o Sr. Diretor de Secretaria proceder à entrega do apenso formado com todos o referentes a estes autos, mediantra de termo de entrega (e posteriormente recebimento). 6.a. Na hipótese do servidoodrigo Lange registrar a inexistência de arquivos relativos aos terminais ...., ...,. e ....nos CDs que compõem a prova refte às interceptações telefônica nesses, expeça-se ofício à autoridade policicitando esclarecimentos quanto ào e efetivo encaminhamento das gravaranscrições do monitoramento de tais termis, no prazo de 10 (dez) dias, impreteente, sob pena de incursão em crime dediência ou prevaricação. Para melhor prestção dos esclarecimentos requisitados, encamnhe-se à autoridade policial fotocópia ou tanscrição literal do item 14 da pel. 4924, do inteiro teor dos ofícios das. 477 e 525 e desse item VI da presente decsão. 6.b. Decorrido o prazo assinalado no subitem 6.a., com ou sem manifestaçãoidade policial, abra-se vista ao M Público Federal. Após, venham à conclusão.II. Não merece prosperar a alegaa no item 15 da petição da fl. 49lizada pela defesa constituída do acusadoulo Biskup de Aquino, no sentido de qu existiria autos circunstanciados/relatórios da autoridade policial acerca da do monitoramento dos telefones fixos,ermos exigidos pela Lei aplicável à esp Ora, ao contrário do alegado, vê-se qutoridade policial, por exemplo, quando representou pela suspensão do sigilo das comunicações telefônicas, em 25 de fevereiro de 23 (fls. 401/403), declinou, ainda que dema sucinta, os motivos pelos quais entendeu necessária a medida pleiteada. A decisão d deferimento da referida representação,ua vez, igualmente foi fundamentada (0/414). Ademais, insta ressaltar que naquele momento da investigação policial, no qual representação foi formulada, já havia sido descortinada boa parte do "modus operandi"a suposta organização criminosa investi merecendo relevar que a concatenação dosos policiais caracterizava, por si só, a ca pedido subseqüente aos primeiros, certa crga de demonstração da efetiva necessidade, a qual era avaliada pelo Juízo, concretame, em cada hipótese, conforme se depreende das decisões lançadas aos autos. Portanle dizer que a análise das razõesdade da medida se fazia imperiosante dos argumentos lançados nas represees policiais, mas também ante a todo o arcouço probatório anteriormente produzido.ecificamente quanto à alegação de inexia de auto circunstanciado/relatório, é piso salientar, em consonância com o entento deste Juízo, que a autoridade policia estava autorizada a não transcreve telefônicas particulares e que não diziamespeito aos delitos apurados, consideran vasta extensão da prova que estava em andaento, bem assim a notória desnecessidade da providência, valendo registrar, tão-somen e nada obstante, que ligações dessa nature devem constar, obrigatoriamente, das gravões em CD encaminhadas a esse Juízo,to o monitoramento, propriamente dito, era ininterrupto. Neste sentido, este Juíndeu pertinentes as razões de necessidadeontadas pela autoridade policial para o drimento da extensão da quebra do sig comunicações telefônicas outrora autorizada para alcançar os telefones fixosgados, não havendo que se falar que o moniramento, até o final do prazo deferido ne justificaria, sobremaneira em razão daessidade de real verificação dos envo efetivamente durante toda derribada data organização criminosa, inclusive com o objetivo de se apurar eventuais ramificaçõesão apuradas. VIII. Diante da alegação ada no item 17 da petição da fl. 4924, a Secretaria certificar a data do efetivonício das interceptações telefônicas refertes aos terminais telefônicos ....torização foi proferida em 25 de fevee 2003 (fls. 410/414 do PCD). 8.1. Nase do monitoramento ter se iniciado no mes dia da decisão judicial de deferimento (25 de fevereiro de 2003), deverá o servidor .., do Setor de informática deste Juízo,icar a existência de arquivos relativos à gavações de conversas telefônicas captadass terminais ..., nos CDs que compõem a p desses autos, no período de 25 a 07 de março de 2003. A forma de cumpto da presente determinação deverá ses mesmos termos da explicitada no item VI da presente decisão. 8.1.a. Na hipótese de se constatar a inexistência de arquivos relatios aos terminais telefônicos supramencs, no período de 25.02.2003 a 07.03.2003, expeça-se ofício à autoridaando esclarecimentos quanto à organização e efetivo encaminhamento das gravações e transcrições do monitoramento de tais term no prazo de 10 (dez) dias, impreteriv, sob pena de incursão em crime de desobedincia ou prevaricação. Para melhor p dos esclarecimentos requisitados, ese à autoridade policial fotocópia ou trição literal do item 17 da petição da f924, da decisão de fls. 410/414 e desse VIII da presente decisão. IX. Quanto à alação formulada no item 8 da petição d 5169/5173, tocante ao entendimentoo pela defesa no sentido de terebra de sigilo dos dados cadastrais" dedio Renato de Andrade Filho, "sem autorizaço judicial, com o gravame de ser pessoa alheia à investigação.", imperioso registrar que a eventual responsabilidade relativa àuta supramencionada não será no bojo autos apurada. Nesse passo, aliás, é registrar que este Juízo, desde o primeiro momento das investigações policiais, deferiu representação da autoridade presidente drocedimento no sentido de autorizar o aces a "todos os dados qualificativos dos titulres dos prefixos móveis e fixos que en em contato com o prefixo ´alvo´", como sepreende no item 3.2.1 da decisão de/17 dos autos de PCD apensos. Dessa possível concluir, inclusive por pres de legalidade e validade dos atos dos sores públicos, que a autoridade policial seus agentes, certamente se valeram da autorização judicial para a angariação dos dado relativos ao titular do telefo

ne fixo .... que, nos termos aventados pela própriasa, na petição sobredita, estava ia casa da noiva do denunciado Paulo Biskupe Aquino, muito embora registrado em um enteado daquela, demonstrando grande psibilidade de ter havido contato telefônico entre esse terminal e um dos alvos, caracizando, pois, uma hipótese autorizada judalmente de verificação de dados cadastrais. Ante o exposto, indefiro o pedido form no item "a" da petição da fl. 5172, porquao cabe à defesa produzir prova de alegação dessa natureza. X. Diante da fundamentaçpendida nos itens anteriores, mantenho os indeferimentos dos itens "b" e "c" formul na petição de fls. 5062 e reiterados nições subseqüentes protocolizadas pela defea técnica do réu Paulo Biskup de Aquino, (vg. petitório da fl. 5172), sob os mesmos aumentos, inclusive, daqueles lançadm IX da decisão de fls. 5081/5087. Xem 1 da petição da fl. 5542, a defesa cotuída pelo acusado Paulo Jair de Souza poslou que fosse informada a data da expedi do ofício 1072/2003, exarado por este porquanto a Secretaria desta Vara só estaria lhe fornecendo cópia com data atualiza A informação pretendida pela r. defesa ser facilmente encontrada com o simples maseio dos autos, conforme se constata à fl.1b do 1º volume desta ação penal. Int a defesa, inclusive, no sentido de obter informações dessa naturesita se socorrer do auxílio do Juízo. X r. defesa técnica do acusado Paulo Jair Souza, à fl. 5542, postulou a expedição dfícios à Delegacia da Polícia Federalita Federal para que seja encaminhada c dos livros de ocorrências da Ponte Internaconal da Amizade, do dia 21 de novembr03, nos quais constam anotações do servidor de plantão sobre as declarações da pess Jurandir Pereira da Silva. A pertinência pedido e necessidade da intervenção judil para obtenção da medida pleiteada devem rstar expressamente demonstradas pela defesa postulante, o que não se visualizouório sobredito, somando-se ao fato deszo entender, à primeira vista, que o não está diretamente relacionado ao deslin do feito. Ante o exposto, indefiro a pretsão formulada nos itens 2 e 3 da petiçãoartada na fl. 5542. 12.a Idênticas razões,nclusive, se aplicam para o indeferime idêntico pleito formulado pela defesa do acusado Paulo Biskup de Aquino, nos itens 1 2 da petição da fl. 5548. Indefiro, portant, os pedidos mencionados, referentes àda de cópia de Livros de Registros. XIIIanto ao pedido de juntada constante no item 3 da petição da fl. 5548, verifico terdo prejudicado em razão do encarte do ofí nº 15.135/2003-GAB (fls. 5980/5984). XIV.ocante ao pleito de informações acitadas ao Delegado-chefe da DPF/FI, formuldo no item 4 da petição da fl. 5548, é preciso tecer algumas importantes consideraç 14.a. A atuação policial deve nortear-se peos preceitos legais e ditames constitus de regência, sobremaneira com estrita observância ao princípio da legalidade. Portanto, desde que respeitado o regramento prelecinado em nossa ordem jurídica, a autoroliciral dispõe de discricionariedade à eleição dos meios necessários e suficis para a formalização da regular prodobatória. Aliás, justamente dessas pr decorre a presunção de legalidade e valie dos atos praticados pelos agentes público que, não obstante, admite prova em contráro diante de sua natureza juris tantum. Des forma, os pleitos formulados pela defesa tcnica do acusado Paulo Biskup de Aquino, na letras "a" a "e" da petição da fl. 5548, não merecem deferimento, porquanto nã a este Juízo avaliar a necessidade e conência da atuação policial relativa do depoimento de Jurandir Pereira de Olivira. De outro lado, esses pedidos formulados pela i. advogada do réu Paulo Biskup nãostão diretamente relacionados ao deslinde do presente feito, fator que, aliadoa r. defesa não ter explicitado as re fundamentam o postulado, sobremaneira trendo prova para desconstituição da ma presunção "juris tantum", conduzem este Jízo à proferir a decisão denegatória. Indefiro, portanto, os pleitos relacionados nastras "a" a "e" da petição da fl. 5548. 14.b Relativamente ao pleito formulado na letra "f" do item 4 da petição da fl. 5548,ente não merece prosperar, por idênticas rões outrora explicitadas por este Ja), que ora se invoca novamente, bem comor considerar que nos presentes autos há infrmação de que a testemunha do Juízo -ir Pereira de Oliveira - tão-somente prestou, perante a autoridade policial Wagneita de Oliveira, em 01.11.2003, o depoime cujo termo foi encartado pelo Parquet Federal nas fls. 5108/5126. Indefiro, portan pedido de prestação de informações, nosmos postulados na referida letra "f" Por conseqüência lógica dos fundamentos p a denegação do pedido tratado no subitemterior (14.b), indefiro o pleito fa letra "g" do item 4 da sobredita petia fl. 5548, inclusive porquanto o "teor" eventuais outros depoimentos prestados testemunha do Juízo, não encartados aoss e que não digam respeito aos fatos, em te delituosos, ora apurados, não merece serdmitido como prova que seja capaz de justificar o deferimento da providência pleiteada. 14.d. Com relação ao pleito formulado nara "h" do item 4 da petição da fl. 5549, no sentido da obtenção de resposta quanto à "razão de ter sido realizado o exame de corpoe delito em Jurandir Pereira de Oliveira em 11 de novembro de 2003, às 18:55 horado nº 1304/2003", muito embora também seuadrem, neste ponto, os fundamentos expendidos nos subitens anteriores para os fins dendeferimento do pedido, nada obsta reg, pela possibilidade de conclusão quhegar este Juízo diante das fotocópias encainhadas pelo MM. Juízo Federal da 2ª Vara Ciminal desta Subseção Judiciária por meio ofício nº 5501/03 (fls. 5551/5970) e pelofício da autoridade policial nº 15135/2003-AB (fls. 5980/5984), que o exame de lesorporais nº 1304/2003-CRC certamente foi elaborado por decisão de necessidade e concia da autoridade policial, em consonân com o poder discricionário de que dispõg. § 2º, inciso II, da Lei nº 9.807/99) razão da petição recebida como "habeas corps" pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federa Criminal (fl. 5552/5554), em cujo writ foulgado inexistente o alegado constrang ilegal à liberdade de locomoção (fl para o fim de restar formalizado que naa data (11.11.2003), em Jurandir Pereira de Oliveira, "não se verificaram lesões corporis externas de natureza recente". Indefiro, por esses motivos, o pedido expendido na Ira "h" do item 4 da petição da fl. 5549. 1e. Considerando que todos os pedidos fordos na petição de fls. 5547/5549 foram fumentadamente indeferidos, restou prejudicado o último pedido expendido pela r. dcnica do acusado Paulo Biskup de Aquiobredita petição - juntada das informaçõ documentos nos autos 2003.70.0os quais figura como réu José Fernando Coutnho, não cabendo, inclusive, a determinação de juntada de fotocópia da referid e da presente decisão nos autos acimafados, porquanto a providência é ônus da própria defesa. XV. A defesa constituída peéu Paulo Jair de Souza, na petição da95, postulou o "fornecimento do HDD (Harive disk) original, contendo as gravações conversações das ligações telefônicastoradas durante a 'Operação Sucuri' (...) cm a finalidade de instruir os autossso Administrativo Disciplinar nº 006/R/DPF/PR, ressaltando-se que somente h de serem utilizadas as inserções pertes ao requerente". O pleito não merecimento. Invoco, para tanto, os mesmos fundentos utilizados para o indeferimento de igal pedido, ainda que formulado pe defesa técnica para finalidade diversa daue ora se expõe - "para realização de pea técnica" (fl. 5075) -, expendid Juízo no item XV da decisão de fls. 508586. Vale salientar, ademais, que à i. defes postulante foram entregues a reprodução d todos os CDs que constituem a prova às interceptações telefônicas autorizadas nestes autos, de forma que poderá deles se vler, na hipótese de assim entender necessáro, os apresentando como prova no Processo Aministrativo Disciplinar indicado, alcançando dessa maneira, por meios diversos, o mesmo objetivo. Neste ponto há de se ressaltar,ão-somente e por cautela, que, em se tratando o direito ao sigilo das comunicaçõesônicas um direito disponível de seu titula este apenas poderá dispor do conteúdo doDs que constituem a prova relatieptações telefônicas nestes autos, de seja a si referente, sob pena de incm eventual hipótese criminosa. Ante o exo, denego o pedido formulado na petiçãl. 5996. XVI. Ciente do ofício 15.115/03-G (fls. 5545/5546). Dê-se ciência à defesa cnstituída pelo réu Paulo Jair de Souza, então postulante da diligência (fl. 5075). X. Compulsando o "CD Relatório Final OP SUCUI", verifico que na pasta "históricosivo "BrasilTelecom, Ofício_384_extr relação de históricos de chamadas do termial ....de titularidade de Moisés Nactudo, verifico haver menção ao termfônico ....., ao que tudo indica, novo eoco de digitação relativo a esse terminaessa maneira, para que se afastem quaisquer dúvidas, intime-se o responsável pela Compahia Telefônica Brasil Telecom, por meio daesma carta precatória a ser expedida no i "I.1.d", para informar, nas mesmas cos e sob idênticas sançõesm referido, se os históricos constantesrquivo mencionado no parágrafo anterior efeivamente dizem respeito ao terminal telefôco .... ou, por equívoco, são respeitanteso terminal .... (de titularidade desconhecida nestes autos), conforme consta do arq Na hipótese de terem sido fornecidos oncionados históricos por equívoco, deter-se, desde já, o fornecimento de taises, por meio eletrônico (e não impresso), relativos ao período mencionado no arquivo,lacionados, concretamente, ao terminal .... de titularidade de Moisés Nacfur. 17.a.ifique-se acerca da presente determinação respectiva resposta em todos os demais desmbrados originários da ação principal3.70.02.001463-9. 17.b. Aos autos relativ ao denunciado Moisés Nacfur, contudo, dever ser certificada a prolação destecisão (apenas item XVII), bem assimdadas fotocópias da carta precatóriasposta a ser encaminhada pela companfônica, porquanto a ele dizem respeito, espcificamente, mediante intimação da defesauante nesse feito. XVIII. A fim de melhor organizar a prova, atender aos pertinentes reclames defensivos (itens 8 e 9 da petição fl. 4923) e verificar o real cumprime decisões judiciais proferidas nestes autos, deverá a Secretaria elaborar uma planv.g. a planilha de fls. 4926/4928 - elaboa pela defesa técnica do denunciado Paulo Biskup de Aquino), especificando (com indio de folhas): a) número do terminalco; b) titular do terminal; c) representa policial pela quebra do sigilo (das comunicações ou de dados cadastrais) desse term telefônico; d) decisão judici e) data da decisão; f) data doctivo e, g) cumprimento das medidas (indião de fls., CDs ou apensos relativos, por eemplo, ao efetivo encaminhamento de dadosdastrais, históricos de chamadas, etc). Par o cumprimento da presente providê também, o conteúdo do ofício encartado n fls. 5050/5055. 18.a. Depois de elaborada,everá ser encartada fotocópia dessa plani em cada um dos feitos desmembrados da penal 2003.70.001463-9, mediante a lavratu de certidão. 18.b. Certifique a sec acerca da existência de representação polical pela quebra do sigilo das comuou dados cadastrais dos terminais telefs ....(item 11 da fl. 4923) e GVT .. 12 da fl. 4923) e eventual exisgações efetivamente interceptadas e históos de chamadas desses terminais, consta dos CDs e dos encartes dos autos, respectiamente. Na hipótese de ser constata,sentes autos, a existência de quaisquer dados relativos às mencionadas quebras semaja respectiva autorização judicial, venham imediatamente conclusos pajam tomadas as providências necrtinentes. 18.c. Acaso tenha sido eventual descumprimento de ordem judicial, sobremaneira em relação às informações qlimentarão a coluna da letra "g", especificmente quanto aos dados cadastrais e hos de chamadas, expeça-se carta precatória a ser cumprida em regime de urgêncntimação dos responsáveis pelaselefônicas às quais os terminais telefôn cujos titulares foram investigadosutos estão afetos, para que, no praz (dez) dias, encaminhem a este Juízo tos, referentes ao período de setembro de 22 a março de 2003, por meio eletrônico (não havendo necessidade de documentação), na forma anteriormente determinadte Juízo, inclusive justificando o não cumprimento da medida outrora determinada, sob pena de incidir, a partir do transcurso d prazo, em multa diária de R$ 20.000,0e mil reais) até que seja efetivado omento do presente provimento jurisdic Outrossim saliento que a imposição da multa diária não afasta as demais sanções penais administrativas e civis. Decorrido o prazocima assinalado, com ou sem manifestação,nham conclusos para que sejam tomadas as providências necessárias e pertinentes. XIX A defesa constituída por Paulo Biskup deuino alegou, no item 13 do petitório da 4923, que "o CD 06 não gera áudio e transcrção, só exibindo página da web." Este Juí percebeu, então, que no CD 06 -13.03.2003 a 14.03.2003), há geração deo, enquanto no arquivo transcrições transcrição/comentário, tampouco históra chamada. Quanto ao fato de não havercrição ou comentário da ligação intercept, este Juízo, por diversas vezes já se manifestou a respeito, firmando entendimento deue não causa prejuízos às partes (MPF e ré), porquanto o acesso às ligações, comva geração do áudio respectivo é deverasilitado. Ademais, o próprio e. TRF da 4ª Reião já proferiu decisão respaldatória dess decisão. Neste sentido, Correição Parcial n 2003.04.01.003191-2/PR, acórdão prolatadom 25.03.2003. Tocante à falta do históre chamadas relativas das ligações constante do CD 06 - fones fixos, deverá a autori policial manifestar-se a respeito e,sível, encaminhar ao Juízo o respectivo CDevidamente organizado e alimentado com odos necessários, acasos sejam eless. Para tanto, oficie-se, solicitando cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Poado, no CD 06 - transcrições e gravaçõe.01.2003 a 25.01.2003), há geraç conquanto não hajam conversas, tendouízo denotado que são ligações, caem na caixa postal do interlocutor, o que se conclui pelos toques iniciais (típico e interruptos) e mensagem de voz reproduz pela própria Operadora, restando lógico no arquivo denominado transcrições, embora haja histórico da chamada, no campo interlutores/comentários esteja assim consignado: "tela sem gravação associada". Essa expção, aliás, já havia sido prestada pelo APF Augusto da Cruz Rodrigues (fls. 4760/4761), provocada pela própria defesa postulan. Ante todo o exposto na presente decisão,ntendo por bem acatar a promoção Ministeria de fls. 5543/5544, referente à nova detnação quanto à prestação dos informes à aridade policial - DPF Emmanuel Henrique Balduíno de Oliveira, apenas nos pontomente indicados por este Juízo e nos estrits termos expendidos neste decisório, sob as cominações legais apontadas pelo Parquet Feeral. Cumpra-se, portanto, na forma explicitada no corpo da presente decisão. XXI. Ciee do conteúdo da certidão

Ficam as partes intimadas de que estão pendenetes de elaboração os laudos periciais dos computadores apreendidos por meio dos MBA nº 16/2003, 20/2003 e 25/2003 (parcial). Os demais encontram-se acautelados em apenso próprio neste Juízo.

ACAO PENAL

2003.70.02.004489-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NILTON SANTOS GONCALVES, ARLINDO ALVARES PADILHA JUNIOR, MARCELO DE OLIVEIRA MIRANDA, ANTONIO HENRIQUE SOARES MOURAO DE SOUZA, HUMBERTO CONTI NETO
Adv. : Dr(s). WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR, ROGERIO IRINEO OJEDA, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, FERNANDA PRUGNER, IRACELE GALLI DE SOUZA

2003.70.02.004491-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NEWTON HIDENORI ISHII, OCIMAR ALVES DE MOURA, MARCOS DE OLIVEIRA MIRANDA, ROGERIO FLEURY WATANABE, ADRIANO DA COSTA LUETZ
Adv. : Dr(s). OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, FERNANDA PRUGNER, IRACELE GALLI DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença,concluindo:
"...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do réu ARNALDO CUBA, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão executória do Estado, pela pena aplicada..."

EXECUCAO PENAL

2002.70.02.005904-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ARNALDO CUBA
Adv. : Dr(s). EDIVAL ANTONIO RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Na hipótese das testemunhas não estarem mais lotadas em Foz do Iguaçu, expeça-se carta Precatória para sua oitiva...intimem-se as partes para que querendo, apresentem quesitos, no prazo de 5(cinco) dias, decorrido o prazo sem manifestação, remeta-se a carta precatória..."

ACAO PENAL

2003.70.02.001913-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JORGE PEREIRA DE BRITO
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, JOSE MARCELO N TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"... Intime-se a parte requerente para que cumpra a diligência postulada pelo Ministério Público."

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2004.70.02.002408-0 - ADOLFO CANDIDO WENCESLAU E OUTROS X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONALDO ANTONIO BOTELHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença,concluindo:"...Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, nos termos do artigo 120 do Código de Processo Penal, do veículo GM/Vectra GLS, placas COW-0640, chassi 9BGJK19BWV507820, de cor preta, ficando ressalvada eventual apreensão e decisão correspondente à esfera administrativa-fiscal."

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2003.70.02.007803-4 - SANDRO LOSS X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
(..) intime-se o requerente para que justifique, no prazo de 15 (quinze) dias, os motivos pelos quais referido documento encontra-se assinado, bem como para que apresente o original do documento em Secretaria, a fim de ser fotocopiado (...)

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2004.70.02.003123-0 - EDIR JOSMAR MOREIRA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GASTAO BATISTA TAMBARA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"... Defiro o pedido de vista e extração de fotocópia dos autos, à expensas da requerente."

ACAO PENAL

2000.70.02.000014-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIZ ANGELO CAPORALE
Adv. : Dr(s). LAVITO UTATA WATANABE

FOZ DO IGUAÇU, 10 de agosto de 2004

JOEL ADALBERTO SEHENEM
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0183/2004

JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA
JUIZ FED. SUBSTITUTO: CESAR AUGUSTO VIEIRA

==========

Nos processos abaixo, ficam os advogados intimados para/sobre:

---

o despacho que indfeferiu o pedido do autor de execução de honorários sucumbenciais.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.12339-6 - ERNA ROSKE GRUDKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

98.10.12722-7 - VALENTIN MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

98.10.12724-3 - DANILO HENRIQUE VATER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

---

o despacho que indeferiu o pedido de dilação do prazo dos autores, determinando o arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.001356-7 - JOAO ALBERTO VIAR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

---

para os autores, em 10 dias, providenciarem: a)Procuração outorgada pelos requerentes Elaine Raquel Pereira Gomes e Leandro Pereira Gomez; b)Certidão de nascimento emitida pelo Cartório Paraguaio; c)Certidão de casamento dos genitores.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.02.005239-6 - ELAINE RAQUEL PEREIRA GOMES E OUTRO X O JUIZO
Adv. : Dr(s). ANTONIO LU

---

a sentença de extinção, com base no art. 794, I, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.13518-1 - TRANSPORTADORA NOPEL LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

2000.70.02.002190-4 - PAULI HILGERT E CIA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

2002.70.02.003645-0 - JOAO BATISTA KEDZIERSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL SAVARIS GHELLERE

2002.70.02.005305-7 - FRANCISCO EUGENIO DA FONSECA FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMERSON BACELAR MARINS

---

vista dos autos ao autor, pelo prazo de 05 dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.004170-1 - WILSO MANTOVANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

---

especificarem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.02.005304-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCIONE CAMARGO NUNES PRADO
Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

---

o despacho que manteve a decisão agravada por seus próprios fundamentos e que determinou que se aguarde a decisão do Tribunal acerca do efeito suspensivo do agravo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.10.12229-4 - CALCADOS MAJED LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

providenciar o autor, no prazo de 10 dias: a) Certidão de nascimento emitida pelo Cartório Paraguaio; b) Declaração de pobreza para o fim de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.02.005392-3 - MAIKON KOZLOWSKI KOVALSKI X O JUIZO
Adv. : Dr(s). MAURICIO MACHADO FERNANDES

---

o despacho que recebeu os embargos e que determinou aos embargados que, querendo, impugnem os embargos no prazo legal, cientes que o silêncio será entendido como concordância.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.004943-9 - UNIAO FEDERAL X LUIZ SADI CECCATO, JAIME ANTONIO MIOTTO

---

o despacho que deferiu o prazo de 90 dias requerido pelos autores Francisco Joao Tem Caten e Jose Paulo Gehlen para informar o número do seu PIS, cientes que o silêncio será entendido como desistência da ação, salientando que não será deferido novo prazo. Ficam ainda intimados sobre a sentença de extinção com base no art. 794, I, c/c art. 795 do CPC em relação ao autor Firmino Venske.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.10.11409-7 - FRANCISCO JOAO TEM CATEN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

---

o despacho que determinou ao autor que providencie, no prazo de 10 dias: a) Certidão de Nascimento emitida pelo Cartório Paraguaio; b) Declaração de pobreza para o fim de assistência Judiciária Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.02.005229-3 - GILBERTO RIBEIRO CORREA X O JUIZO
Adv. : Dr(s). JULMARA LUIZA HUBNER

---

o despacho que determinou a manifestação dos autores sobre a exceção de pré-executividade da CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.15841-6 - ANGELINA LUZZANI GENTILINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

---

se manifestar sobre a proposta de quitação do débito apresentada pelo Banestado, no prazo de 10 dias.

CONSIGNATORIA

99.10.11884-0 - JORGE SAMPAIO DE CASTILHA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO ROCHA

---

manifestar-se, tendo em vista o término do prazo de suspensão.

ACAO ORDINARIA

97.10.12054-9 - RAFAGNIN DAMEN & CIA LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BALBINO ALVES DA SILVA, ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS, EVERSON MARAN SANTOS, CRISTOVAO COLOMBO DOS R MILLER

---

se manifestar a autora Rute Ribeiro, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.10437-5 - NILSA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

---

dizer a parte autora se foi firmado acordo extrajudicial entre as partes

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.002289-1 - PAULO MILANEZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

---

que foi designada audiência para o dia 13 de setembro de 2004, às 14h 00min, conforme requerido (por meio desta, fica tornado sem efeito o teor da publicação contida no Boletim nº 179/04, do DJE 6681, de 09 de agosto de 2004)

USUCAPIAO

2002.70.02.000278-5 - LUIZ CARLOS TOMASI E OUTRO X ARLEI SANGALETTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, JOSE ANTONIO VALLE MACHADO, MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI, MIRNA LOI SCHIZZI

---

o despacho que deixou de receber o recurso das fls. 128/133, protocolado em 21/06/2004, porque intempestivo, visto que o prazo para interposição encerrou-se em 18/06/2004, uma vez que a parte impetrante foi intimada da sentença através de Boletim publicado no Diário da Justiça do dia 03 de junho corrente (certidão da fl. 126.)

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.000134-0 - LUCLAU TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUACU - PR
Adv. : Dr(s). ELENILDE DA SILVA LEAO BEZERRA

FOZ DO IGUAÇU, 10 de agosto de 2004.

DANIEL JANUÁRIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Varas Federais de Francisco Beltrão

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0132/2004

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS GILSON JACOBSEN E VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN."
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Pelo exposto, declino da competência para a Subseção Judiciária de Cascavel/PR. Intime-se a parte impetrante do conteúdo desta decisão e para que se manifeste, querendo, no prazo de cinco dias."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.07.001674-0 - ARI MALACARNE X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Adv. : Dr(s). OSEAS AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"BAIXO OS AUTOS EM DILIGÊNCIA. 1. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a representação processual do litisconsorte PYERRI MAYCON PELIZZARI, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 282 e 283, CPC) quanto a este, juntando aos autos procuração original, eis que o instrumento de mandato de fl. 30 é imprestável por se tratar de fac-símile."

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.005043-3 - PATRICK OZIEL PALLAS E OUTROS X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA
Adv. : Dr(s). CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e, via de conseqüência, extingo a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais satisfeitas."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.001011-2 - HUMBERTO DIESEL E CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES

2000.70.07.001438-5 - PERONDI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

2002.70.07.003472-1 - MARISMAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito, determinando a baixa dos autos e posterior remessa ao Juízo da Justiça Estadual de Capanema/PR, competente para a causa."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.000567-5 - RENIDIA BONAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Diante do exposto, considerando que não há qualquer reparo a ser feito no julgado de fls. 29/30, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração e mantenho a sentença atacada na sua integralidade."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.000917-6 - TERESA SILVA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MERCIA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Baixo os presentes autos em diligência determinando a intimação da parte autora para,no prazo de dez dias, manifestar-se, querendo, sobre a petição e documentos de fls. 09/10 e inclusive para que promova a emenda da petição inicial a fim de indicar os fatos e fundamentos jurídicos de seu pedido."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.000980-2 - MIGUEL GOMES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MERCIA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"1. Demanda isenta de custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099 de 26.09.1995. 2. Indefiro, por ora, o pedido de tutela porque necessária a dilação probatória para comprovação do preenchimento dos requisitos relativos à qualidade de segurada especial/trabalhadora rural e carência. Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.002088-3 - TEREZINHA LUZIA LOHN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"1. Demanda isenta de custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099 de 26.09.1995. 2. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para o momento da prolação da sentença. No caso dos autos, porém, reputo necessária a realização de perícia médica, a fim de ser comprovada a veracidade das alegações do demandante, já que o mais recente dos documentos apresentados é de novembro/2003 (fl. 17) e não há comprovação da manutenção da incapacidade do demandante até a presente data. 3. Nomeio perito o Dr(a). Antonio Carlos Camargo da Rosa, com endereço profissional na Av. Júlio Assis Cavalheiro, 865, 1º andar, Francisco Beltrão/PR, especialista em Cardiologia. 4. Fixo os honorários em R$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), conforme estabelecido na Portaria n.º 01 de 2 de abril de 2004, do CJF, cujo pagamento deverá ser requisitado logo após a apresentação do laudo. 5. Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 10 dias. 7. Intimem-se as partes, quando da designação da data da perícia, para que compareçam, no endereço acima, para realização da prova pericial, inclusive a parte autora para levar consigo todos os exames médicos laboratoriais."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.002087-1 - VILSON DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Intime-se a parte autora da sentença, bem como para, querendo, contra-arrazoar o recuros interposto, no prazo legal." SENTENÇA:Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial, e com fundamento no art. 269, I, do CPC, extingo o processo com julgamento de mérito para o fim de condenar o INSS a: a) reconhecer e averbar o tempo de serviço rural laborado pela autora no período de 05.11.1973 a 01.10.1978; b) conceder à autora o benefício de aposentadoria por tempo de serviço com proventos proporcionais a 25 anos e 06 dias, nos termos do corpo desta decisão. O benefício - mais gratificações natalinas - será devido desde 25.11.1998 (data do requerimento administrativo), calculando-se o salário-de-benefício de acordo com a legislação vigente na data do requerimento, ou seja, artigo 29 da Lei nº 8.213/91, anteriormente às alterações trazidas pela Lei nº 9.876/99, tendo em vista a decisão pela concessão da aposentadoria com cômputo do tempo de serviço da autora até a entrada em vigor da EC 20/98. Em razão da sucumbência, e considerados o grau de zelo do profissional e de complexidade da causa, bem como o trabalho realizado pelo causídico, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da contraparte, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, §3º, do CPC). Custas processuais isentas (art. 4º, incs. I e II, da Lei 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário por força do art. 475, inc. I, do Código de Processo Civil (alterado pela Lei nº 10.352 de 26.12.01)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.005556-6 - SUZANA DE ITOZ PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito, determinando a baixa dos autos e posterior remessa ao Juízo da Justiça Estadual de Francisco Beltrão/PR, competente para a causa."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.001361-1 - EMILIA DA SILVA KIHL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIUZEILA CERINI MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora acerca dos documentos apresentados pelo INSS.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.005446-3 - DELCIO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEO ANGELO ZANELLA JUNIOR

2003.70.07.005481-5 - OSCAR MEOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Abra-se vista à parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos de fl.419/420. Concomitantemente intime-se pessoamente Ivo dos Santos e Francisco Carvalho Leão para comprovar o pagamento das parcelas do contrato de financiamento no período de abril/97 e set/00."

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000322-7 - CLEUSA FELIPPI DE ALMEIDA E OUTROS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Diante do exposto, rejeito as preliminares argüidas pela CEF e, no mérito, julgo totalmente IMPROCEDENTES os presentes embargos e extingo o feito com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução nos termos em que proposta. Face à sucumbência, considerando os critérios constantes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento (Súmula 14 do STJ). Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.000759-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NARCISO STELMACH
Adv. : Dr(s). JAAFAR AHMAD BARAKAT, CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:"Por todo o exposto, afasto as preliminares suscitadas pela embargante e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, extinguindo-os com julgamento do mérito, com supedâneo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que a ação executiva prossiga com respaldo no valor proposto pela Contadoria Judicial às fls. 59/66. Em razão da proporção da sucumbência das partes e considerando os critérios constantes do art. 20, §§3º e 4º do CPC, o conteúdo econômico da demanda, o trabalho desenvolvido pelos causídicos e a natureza e complexidade da causa, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargante, fixados em 10% (dez por cento) do valor da diferença executada a maior, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.000761-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIMAO JOSE FRANCESCHI
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, JAAFAR AHMAD BARAKAT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Deixo para apreciar o pedido de levantamento de 80% dos TDA's no momento da prolação da sentença."

DESAPROPRIACAO

2000.70.07.001246-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X INDUSTRIAL COLONIZADORA ERECHIM LTDA
Adv. : Dr(s). GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"I - Defiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes, arroladas às fls. 13, 107, 231 e 395, bem como o depoimento pessoal do(a) autor(a). II - Intimem-se as partes para que forneçam as cópias necessárias para a expedição das deprecatas, eis que todas as testemunhas e o autor residem em localidades não abrangidas por esta Subseção Judiciária, sob pena de indeferimento da prova testemunhal. Prazo de dez dias. III - Após, expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas e o depoimento pessoal, ficando as partes desde já intimadas de que deverão acompanhar sua tramitação junto ao Juízo deprecado."

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.000516-2 - VITOR SILVIO MERLO X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA, CASSIO LISANDRO TELLES, DAGOBERTO AZEVEDO B FILHO, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO, EDGARD LESSNAU SOBRINHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF 4ª Região, foi determinada a intimação dos procuradores das partes, da baixa dos autos da Superior Intancia, para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pela parte autora.

MANDADO DE SEGURANCA

99.80.11030-9 - CAMARA MUNICIPAL DE VERE E OUTROS X CHEFE DO POSTO DE ARREC. E FISC. DO INSS EM PATO BRANCO/PR
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO CAGNINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:"Baixo os autos em diligência. 1. Intime-se o autor AGENOR FIORENTIN, por seu procurador, para que, em 15 (quinze) dias, comprove o pagamento das parcelas do financiamento da casa própria relativas aos períodos de 05/1998 a 02/1999 e de 07/2000 a 09/2000, assinaladas nos documentos de

fls. 344/352. No silêncio de seu procurador, intime-se-o pessoalmente para que apresente tais documentos, no mesmo prazo."

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000319-7 - ARTEMIO JOSE SCHNORR E OUTROS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

Francisco Beltrão, 10.08.2004.

FÁBIO WESCHENFELDER
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Guarapuava

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

EDITAL DE CITAÇÃO nº 099/2004

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.70.06.001433-0
CITANDO: NEDIO FRANCISCO CARBONERA, na pessoa de seu titular, devedora que se encontra em lugar incerto e não sabido.
CNPJ: 72.096.613/0001-85
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
CREDORA: União Federal
OBJETO: pagar em 05 (cinco) dias a quantia de R$ 5.196,34 (cinco mil, cento e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), em data de 11/05/2004, devendo ser acrescido as demais cominações legais, neste Juízo, situado na Rua Saldanha Marinho, 1321, Guarapuava (PR), ou no mesmo prazo, garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito exeqüendo.
NATUREZA DA DÍVIDA: TD/2002 (Simples)
CDA nº 90 4 02 014484-90
DATA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA: 31/05/2002
PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital.
EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho (7) do ano dois e quatro (2004). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu,
(Jose Marcilio Parolin), Diretor da Secretaria, reconferi e subscrevo.

Valkiria Kelen de Souza
Juíza Federal Substituta

Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 247/2004

Processos para intimação dos advogados para devolverem, em 24(vinte e quatro) horas, os autos retirados em carga e não devolvidos no prazo legal, nos termos do art. 206, inciso XLI, do Provimento n. 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, após o que, o fato será levado ao conhecimento do MM. Juiz".

ACAO ORDINARIA

91.20.11799-0 - JUVENTINO PEDRO DOS SANTOS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

91.20.12419-8 - AMELIA CORDEIRO DOS SANTOS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

92.20.10207-2 - SEBASTIAO JOAQUIM DE SANTANA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR

92.20.12509-9 - MARISA MARTINS GOMES VASQUES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). SILAS RODRIGUES DA SILVA

ACAO CAUTELAR

92.20.13399-7 - NADIR RIBEIRO BERNARDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI

ACAO ORDINARIA

93.20.10803-0 - ALAIDE DIAS DOS SANTOS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO BUENO

93.20.10907-9 - LUIZ GOMES e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO BUENO

95.20.11042-9 - ENIO JUSCELINO SZINVELSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

96.20.12986-5 - MARIA DAS GRACAS LIMA AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

ACAO ORDINARIA

96.20.13034-0 - CARLOS HENRIQUE DE AZEREDO COUTINHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

96.20.13914-3 - JOAO MARTINS DE CASTRO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

97.20.10350-7 - WILSON ALEXANDRE e Outro X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). EDICLEIA CARVALHO DE ALMEIDA

97.20.11648-0 - ROSANGELA DOS SANTOS RAIZER e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

97.20.11950-0 - MARIA HELENA ALEXANDRE e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

97.20.12142-4 - ARMANDO BACARO e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). MARCELO ALVES VALDUGA

97.20.12491-1 - CAMILO GABRIEL DA FONSECA e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

97.20.13681-2 - PAULO CASSIANO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

97.20.14145-0 - CARLOS PEDROSO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

97.20.14525-0 - CARLOS AUGUSTO LANDGRAF e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

97.20.14567-6 - OLIVEIRA PINTO SOUZA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELITON ARAUJO CARNEIRO

97.20.14775-0 - JULIO CESAR SOARES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

97.20.15172-2 - JOSE ANTONIO PEGORIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELITON ARAUJO CARNEIRO

97.20.15178-1 - PAULO ZANIN NEGRI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELITON ARAUJO CARNEIRO

97.20.15391-1 - ANGELO CARDOSO DE SA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

97.20.15497-7 - MARCOS GIANNINI BUSIQUIA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS BRUNETTI

DECLARATORIA

98.20.11286-9 - ANTONIO JORGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ISABELA VIANA REIS

ACAO ORDINARIA

98.20.11366-0 - APARECIDO ALVES FARIA FILHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

98.20.12544-8 - ORLANDO DELLA VALENTINA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

98.20.13353-0 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.13537-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO X CATUAI - EMPRESA DE ALIMENTACAO LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

98.20.14311-0 - JOSE ADYR MARCAL e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.20.14585-6 - HELIO MARTINS ROSA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

98.20.14918-5 - ALCIDES ADAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

MANDADO DE SEGURANCA

1999.70.01.008130-4 - MARLENE PIVARO DE SOUZA X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ZAQUEU VILELA BERBEL

ACAO ORDINARIA

1999.70.01.008740-9 - JOSE DOS REIS SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

99.20.10028-5 - JOSE RAFAEL BRANDAO FILHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.20.11962-8 - CONSTANTINA MARIA DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.20.12335-8 - IRINEO GODOY e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.20.13236-5 - ROBERTO BUENO DO PRADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.13712-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO JOAQUIM DE SANTANA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VANDERLEI CARLOS SARTORI JUNIOR

ACAO ORDINARIA

99.20.14371-5 - NEUSA DEL CONTE e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.01.000984-1 - ANTONIO FRANCISCO NASSAR GRANEMANN e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DO ESPIRITO SANTO D RIBEIRO

2000.70.01.005501-2 - EPAMINONDAS ALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.012701-1 - ADEMIR ANTONIO BISCASSI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

ACAO SUMARIA

2001.70.01.000088-0 - ANTONIO CARDOSO BRUNO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.001208-0 - SEBASTIAO DUARTE X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DE LONDRINA
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001520-1 - SEBASTIAO BORTOLO MARCONDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.01.001775-1 - APARECIDO DELFINO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELITON ARAUJO CARNEIRO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.002156-0 - VANDERLEI MARQUES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.003124-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FERNANDA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2001.70.01.005056-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIMAO BOLIVAR GOES RAMOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.005160-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLOVIS SOUZA COELHO
Adv. : Dr(s). REGIS LUIS JACQUES BOHRER

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005166-7 - MARIA APARECIDA GOES FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBINA MARIA DOS ANJOS

2001.70.01.007788-7 - ANISIA DE OLIVEIRA PRESTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.008081-3 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO CAMILO DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.010061-7 - MARIA DE LOURDES BATISTA MESSIAS DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.005676-1 - ALCIDES AMERICO DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2002.70.01.005695-5 - VALDEMAR JOSE DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.007421-0 - SILVIA LUCIA JORGE DA COSTA COELHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.008270-0 - JOSE CARLOS PAIXAO FILHO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.015359-6 - LUCIA KAZUI ITO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSUILSON SILVA ALVES

2002.70.01.015738-3 - PAULO BERNARDINO DE MATTOS - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2002.70.01.021624-7 - ADELVIA DE ALMEIDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.022194-2 - CARLOS AUGUSTO RAGAZZI GONGORA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

2002.70.01.022195-4 - ANTONIO MIGUEL PELIZARI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

2002.70.01.022196-6 - JARBA GOMES DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

2002.70.01.022198-0 - JOAO GILBERTO PITOLI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.025523-0 - RUI PEREIRA LEITE JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA MARIA REIS BELIZARIO

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.026855-7 - JOSE MOHAMED JANENE X PROCURADOR DA REPUBLICA - MARIO FERREIRA LEITE
Adv. : Dr(s). ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS

PROTESTO

2003.70.01.000323-2 - ALCIDES FURLAN E OUTRO X CONSELHO DE RECURSOS DO SIST. NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREV. PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZACOES-CRSNSP E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.005413-6 - AURELIO FORTES NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELITON ARAUJO CARNEIRO

2003.70.01.006322-8 - INFIBRA DO PARANA - CIMENTO AMIANTO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

2003.70.01.009531-0 - TRANSPROLAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PARA O LAR LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI

2003.70.01.014654-7 - MOACIR ABBA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO NAGASAWA TANAKA

2003.70.01.015403-9 - MARLENE MALDONADO CASTILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI

2004.70.01.001158-0 - ALMIR CABRAL TRANNIN E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO GRESPAN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.004560-7 - ZULMIRA DE OLIVEIRA MONTEI-

RO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILDA DE ALMEIDA GHELARDI

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.005326-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS GALBRI LTDA. E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

Londrina, 09 de agosto de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 248/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Homologo, nos termos do art. 7o da LC n.110/01, a transação firmada pela CEF e pelos autores JOAQUIM JOSE DE MELO e JONAS DOS REIS MARTINS DE ALMEIDA para que surta seus efeitos legais.
2 - Em relação ao autora JOSE LUIZ DA SILVA, a CEF informou sua adesão à fl.170. Tendo sido intimada a colacionar aos autos o respectivo termo, apresentou a petição das fls. 182/183 com a informação de que não foi possível localizá-lo. Intimada em seguida a parte autora para manifestar-se sobre a referida situação, nada falou na petição das fls. 189/191.
3 - Mesmo sem a apresentação do termo de adesão do autor JOSE LUIZ DA SILVA, é possível verificar que os dados informados pela CEF à fl. 170(CPF, nome da mãe e data de nascimento), coadunam com os existentes à fl.22/23, descartando, desta forma, qualquer possibilidade de homonímia.
Desta feita, deixo de homologar o acordo firmado entre a CEF e o autor JOSE LUIZ DA SILVA, considerando que o art. 1o, p.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC n. 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários.
4 - (...)
5 - Com a manifestação da CEF quanto ao item anterior, dê-se vista à parte autora para que se manifeste em igual prazo ao acima aludido (20 dias)".

ACAO ORDINARIA

97.20.13511-5 - JOAQUIM JOSE DE MELO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAQUIM JOSE DE MELO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Isso considerado, tenho que a produção da prova pericial é imprescindível à solução da questão controvertida sob os seguintes aspectos: inobservância do PES, ocorrência de anatocismo, aplicação do IPC de março de 1990 ao saldo devedor, cobrança de seguro em desarcordo com o pacto e aplicação de índices diversos da poupança ao saldo devedor.
Em face do exposto, considerando necessária a produção de prova pericial para o deslinde de algumas questões suscitadas pelo autor na inicial e dada a complexidade da matéria sob discussão, defiro a produção da prova pericial, requerida pela parte autora à fl.298, a fim de aferir a evolução contratual no que pertine, apenas, à ocorrência de anatocismo, à inobservância do PES, à aplicação do IPC de março/90, à correção do saldo devedor e o cálculo do seguro conforme o contratado.
Assim, nomeio como perito o Sr. Sebastião W. G. Cordeiro, com endereço profissional à Av. João Gualberto, 1134, Curitiba/PR, tel.41-253-5773/41-9106-8494.
Tendo em vista que o Perito ora nomeado é especializado em SFH, atuando como Auxiliar da Justiça, especialmente junto à Vara Especializada do SFH de Curitiba e que necessitará se deslocar de Curitiba para a realização das diligências, arbitro os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), a serem previamente pagos pela parte autora (art. 33, do CPC), que deve depositá-los em Juízo, em conta a ser aberta no PAB da CEF junto à Justiça Federal de Londrina (p.único do art. 33 do CPC).
Intimem-se as partes para que indiquem seus respectivos assistentes técnicos, bem como para apresentarem quesitos, nos termos do art. 421, p.1o, do CPC. (...)"

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.004091-5 - JOAO DAVID BAISSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...)Preliminarmente, indefiro o pedido de citação da SASSE (...).
Desta feita, remetam-se os autos ao SRIP, a fim de que proceda à anotação de arquivamento da SASSE no registro de autuação.
Defiro o depósito a ser efetivado no prazo de 05(cinco) dias, o qual deverá ser feito na agência da CEF/PAB da Justiça Federal, devendo o depositante, no mesmo prazo, apresentar em Secretaria cópia da guia de depósito devidamente autenticada, ressalvada a hipótese do parágrafo 3o do artigo 890 do CPC.
As prestações vencidas deverão vir acompanhadas dos encargos de mora estabelecidos no contrato. As prestações vincendas deverão ser depositadas no prazo do artigo 892 do CPC. (...)"

CONSIGNATORIA

2004.70.01.003282-0 - JOAO DAVID BAISSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Tendo em vista os extratos encartados às fls. 38/40, à parte exeqüente para apresentar documento hábil a comprovar que a conta é solidária, juntando aos autos cópia da ficha de sua abertura.
Para o cumprimento da diligência acima determinada, concedo o prazo de 15(quinze) dias".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.006276-9 - DULCINETI TEREZINHA DOMANESCHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGER PIAZZALUNGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Sendo assim, havendo notícia nos autos de transação extraprocessual firmada pelas partes, em relação a direito patrimonial discutido em sede de ação judicial já em curso, impõe-se, a teor do art. 842 do Código Civil, a homologação judicial da avença.
(...)
Desta feita, tendo em vista que referida homologação somente poderá ser levada a efeito em transação firmada por escritura pública ou por termo nos autos (art. 842 do CC), bem como considerando que, uma vez homologado o pacto, este assumirá o status de título executivo judicial (art. 584, III, do CPC), podendo ser executado normalmente pela CEF, intime-se a Exeqüente para que colacione aos autos petição conjunta com o Executado, ratificando todos os termos do contrato celebrado às fls. 34/38. Para tanto, fixo o prazo de 30(trinta) dias".

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.017236-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLAVIO ODA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Renove-se a intimação da parte autora para dar cumprimento ao despacho da fl.1194, no prazo complementar de 30(trinta) dias".

ACAO ORDINARIA

92.20.10767-8 - ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS DO RESIDENCIAL JAMAICA II E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Intimem-se os Réus para que se manifestem sobre a desistência da presente ação requerida pela parte autora às fls. 214/215, no prazo de 10(dez) dias".

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.01.007333-3 - ESTADO DO PARANA X MANOEL MESSIAS DA SILVA
Adv. : Dr(s). JOSINALDO DA SILVA VEIGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/expediente: "À Secretaria para desentranhar os documentos encartados às fls. 146/148, entregando-os ao procurador da parte exeqüente mediante recibo nos autos, tendo em vista o petitório à fl.150".

ACAO ORDINARIA

91.20.12277-2 - LOURDES FERREIRA BATISTA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Renove-se a intimação da parte autora para dar cumprimento ao despacho da fl.244, item 2, apresentando os documentos necessários à liquidação do julgado, no prazo complementar de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento".

ACAO ORDINARIA

97.20.11951-9 - LUIS PEREIRA DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Homologo, nos termos do art. 7o da LC n. 110/01, a transação firmada pela CEF pelos autores FRANCISCO CARLOS PAES, VILMA DE MORAES e MARIA REGINA APARECIDA DAS CHAGAS para que surta seus efeitos legais, tendo em vista a ausência de impugnação da parte autora em relação às adesões.
2 - Reputo cumprida a obrigação emanada do julgado nestes autos em relação aos autores JOSE TAVARES DE MENEZES, PEDRO RUZA, CELIO ANTONIO VICENTINI e EUGENI TADEU DOS SANTOS em razão da ausência de impugnação específica quanto à liquidação ofertada pela Ré às fls. 193 e 197.
3 - (...)
4 - Atendido o item anterior, intime-se a parte autora para manifestação em igual prazo ao acima concedido, devendo manifestar-se também sobre o contido na informação da fl.195, relativa ao autor DEMERVAL TONHATO (20 dias)".

ACAO ORDINARIA

99.20.15168-8 - JOSE TAVARES DE MENEZES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, IX, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a(s) parte(s) para que se manifeste(m) sobre os calculos apresentados pela Contadoria Judicial".

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.015566-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO CLAUDINO CORREA
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Atendido o item 2, dê-se vista à parte autora".

ACAO ORDINARIA

98.20.11315-6 - JOSE ANTONIO FERRAZ DERBLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA, MONICA RIBEIRO BONESI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Ante a ausência de impugnação específica, homologo, nos termos do art. 7o da LC n. 110/01, a transação firmada pela CEF e pelos autores Terezinha Muniz Scatula, Benedita Lima Miguel e Marisa Preis, para que surta seus efeitos legais.
(...)
Antedido o item anterior, dê-se vista à parte autora.
O procurador da parte autora requer que a CEF seja intimada para pagas os honorários advocatícios, tendo em vista a adesão da Autora Marisa Preis ao acordo do FGTS. Indefiro o pedido formulado, eis que em desconformidade com o acórdão proferido às fls. 124/126, que determinou a compensação dos honorários advocatícios, mesmo sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita.
Em relação aos autores Nivaldo Soares de Brito, Delfino da Silva e Irene Martins Zafani Furlan, ante a falta de impugnação com relação aos créditos efetuados pela CEF, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado".

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.012695-0 - NIVALDO SOARES DE BRITO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Reputo cumprida a obrigação emanada do julgado nestes autos em relação aos autores ANTONIO HAROLDO DE CASTRO, JONAS RIZZATO, MANOEL DE OLIVEIRA, NELSON JOSE DA SILVA, NEUSA MANGANARO DE ARAUJO, OSCAR RODRIGUES, PAULO SERGIO ROSA, SERGIO TIBURCIO e VALDENIR DE ARAUJO em razão da ausência de impugnação da parte autora quanto à liquidação ofertada pela Ré às fls. 406/408.
2 - Reputo cumprida também a obrigação dimanada do julgado em relação ao autor APARECIDO RODRIGUES, em razão da ausência de impugnação específica da parte autora quanto à liquidação procedida pela Ré à fl.418.
3 - Em relaçãoo aos autores APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA e ELTAIR APARECIDO DE SOUZA, reputo prejudicada a liquidação do julgado, tendo em vista que a parte autora não deu cumprimento ao contido no item 3 do despacho da fl.416.
4 - (...)
5 - Atendido o item anterior, intime-se a parte autora para manifestação em igual prazo ao acima concedido (20 dias)".

ACAO ORDINARIA

96.20.14950-5 - AMELIA HENRIQUE RODRIGUES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Atendido o item anterior, dê-se vista às partes".

MANDADO DE SEGURANCA

96.20.11117-6 - PROTENGE ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA e Outros X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS LOVATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Mantenho a decisão das fls. 232/233, itens 1 e 2, por seus próprios fundamentos, razão pela qual indefiro o pedido formulado pela autora Sônia Aparecida Ferreira às fls. 228/229, uma vez que em relação aos autores que aderiram ao acordo previsto na LC n. 110/01, incabível a liquidação do julgado, já que o crédito será feito administrativamente, nos termos consignados da transação extrajudicial. (...)"

ACAO ORDINARIA

96.20.13981-0 - JEANET BLEGNISKI e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Desta feita, intime-se a parte autora, ora apelante, para que, no prazo de 05(cinco) dias, complemente o valor devido a título de porte de remessa e retorno, sob pena de deserção".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.011106-8 - COMERCIAL DE VEICULOS TANNO LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Desta forma, recebo os presentes embargos, excluindo da matéria a ser versada nos presentes autos o pedido referente à redução do percentual fixado em honorários advocatícios.
Aos Embargados para, querendo, apresentarem impugnação no prazo legal. (...)"

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.015864-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ IRINEU PEDRAÇOLI E OUTRO
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, de forma a que se possa converter o rito, passando de ordinário para sumário, uma vez que a determinação do rito a ser adotado decorre de lei e não de vontade das partes, sendo que o art. 275, II, 'b', prevê que nas causas de qualquer valor que tenham por objeto a cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio será observado o procedimento sumário".

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.006391-9 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SAN THIAGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLORINDO MARCOS PEDRAO

Londrina, 10 de agosto de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 327/2004

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi expedido ofício autorizando o levantamento dos valores depositados nos autos, o qual foi encaminado ao PAB/CEF, onde se encontra à disposição da parte.

ACAO ORDINARIA

95.20.10805-0 - ALCINDO ZOLI e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). NARCISO FERREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.15267-6 - SEBASTIAO ALVES DE CAMPOS X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS e Outro
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.010345-0 - ELIDA PEREIRA DA MOTA CARDOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MOYSES CARDEAL DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.13795-7 - VALDOMIRO JOSE PIRES MARTINS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PARRA AGOSTINHO

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.004858-5 - SEARASUL PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.004509-6 - ZAPP INSDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

2001.70.01.010802-1 - IRCEU APARECIDO ROSSATO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO TAVARES YABE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento, por reputar inviável a expedição de requisição complementar, determinando a devolução ao TRF/4R os valores pagos em execução complementar.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

88.20.15641-5 - ALEXANDRE DE SOUZA GROSSI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BENEDITO LEPRI

ACAO ORDINARIA

92.20.11196-9 - MIYE SHIRATORI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO GERALDO COSTA BARROZO

97.20.10452-0 - LEONARDA PEREZ RUIZ e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SOLANGE PERES RUIZ

97.20.11372-3 - CONSTRUTORA ZACARIA LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BENEDITO LEPRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Às partes para que se manifestem quanto ao destino a ser dado aos depósitos efetuados nos autos..."

ACAO ORDINARIA

92.20.10683-3 - ADRIANA BENCK DOS ANJOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILAS RODRIGUES DA SILVA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada que foi expedido alvará em seu favor, para levantamento dos valores depositados nos autos, o qual foi encaminhado ao PAB/CEF, onde se encontra à disposição da parte.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.006517-0 - ROSANA MASSARI TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANIA DE ARRUDA MENDONCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a suspensão da execução até o trânsito em julgado da decisão do STF na ação rescisória do título exeqüendo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.004852-4 - UNIAO FEDERAL X CEZAR MOREIRA DE ARAUJO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCINEIA MOREIRA MACHADO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.017300-5 - LUIZ ALBERTO VICENTE e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FELIX PESSOA

2002.70.01.019924-9 - LUZIA ALVES DA CRUZ e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REJANE OKANO RILLO

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.010993-9 - UNIAO FEDERAL X LUZIA ALVES DA CRUZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). REJANE OKANO RILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"À CEF para que informe o número da conta vinculada em que foi realizado o depósito informado à fls. 179/180..."

ACAO CAUTELAR

92.20.12368-1 - SAMARA CIAPPINA PIETRAROIA PELISSON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
"Em vista do exposto, defiro parcialmente o pedido liminar para o fim de: a) determinar que a CEF se abstenha de, com base no Decreto-lei 70/66, promover a execução extrajudicial do contrato de mútuo firmado entre as partes; b) autorizar o depósito das quantias oferecidas pelos Autores, o qual deverá ocorrer até a data de vencimento de cada prestação, nos termos do contrato; c) determinar que a CEF não inclua o nome dos Autores dos órgãos de proteção ao crédito, até posterior decisão deste Juízo.

3.1 - Ainda, como medida de garantia do Juízo, bem como para garantia dos interesses da demandada, no prazo de quinze dias deverão os Autores trazer aos autos documento que comprove a regularidade fiscal (obrigações tributárias) e condominial (taxas de condomínio) do imóvel em questão. É que no caso de eventual improcedência do pedido, a CEF pode experimentar a impossibilidade de executar o contrato com a constrição judicial do imóvel que foi dado em garantia hipotecária. Isto porque, na hipótese de inadimplência de tais obrigações por parte dos Autores durante o período em que estiver na posse do imóvel, este (imóvel) responderia pelo débito perante o Fisco, por se tratar de obrigação "propter rem" (Agravo de Instrumento nº 2000.04.01.047752-4, TRF 4ª Região).

Registre-se, por fim, que o artigo 18 da Medida Provisória nº 2.223, de 04 de setembro de 2001, expressamente prevê que "No caso do não-pagamento tempestivo, pelo devedor, dos tributos e das taxas condominiais incidentes sobre o imóvel objeto do crédito imobiliário respectivo, bem como das parcelas mensais incontroversas de encargos estabelecidos no respectivo contrato e de quaisquer outros encargos que a lei imponha ao proprietário ou ao ocupante do imóvel, poderá o juiz, a requerimento do credor, determinar a cassação de medida liminar, de medida cautelar ou de antecipação dos efeitos da tutela que tenha interferido na eficácia de cláusula do contrato de crédito imobiliário correspondente ou suspendido encargos dele decorrentes".

3.2 -A implementação, bem como manutenção da liminar, na parte que determina a suspensão da execução extrajudicial, fica condicionada ao cumprimento, por parte dos mutuários, à efetivação do depósito das prestações bem como à comprovação de que trata o item '3.1' supra.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.007816-9 - RICARDO KOJI YONEMURA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, a(s) parte(s) fica(m) intimada(s), independentemente de despacho, da baixa dos autos e para requer(em) o que de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

DECLARATORIA

99.20.15098-3 - MUNICIPIO DE SERTANEJA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO BUENO

Londrina, 10/08/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 330/2004

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, inc. XLI, do Provimento nº 05, da Corregedoria do TRF/4, ficam os procuradores intimados, independentemente de despacho, para restituirem os autos em 24 horas, posto que se encontram em carga com prazo vencido, sob pena de busca e apreensão.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.20.13020-5 - JOAO ALTES e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

EXECUCAO DIVERSA

94.20.14061-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILBERTO ALVES DOS PASSOS e Outros
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

ACAO ORDINARIA

95.20.10890-4 - ALICE HIRAIMA e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

95.20.11033-0 - ADAIR FERIATTI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA

95.20.11212-0 - ANTONIO LUIZ BATISTA DIAS e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). CASEMIRO FRAMIL FILHO

95.20.11505-6 - JOSE LUIZ CORREA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). JOSE AGENOR G DE MELLO

96.20.15222-0 - CLEMENCIA EVANGELHISTA VRECH e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SORAIA BARBOSA DE ARAUJO

97.20.14566-8 - THEREZA DIAS DE SOUZA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELITON ARAUJO CARNEIRO

97.20.15176-5 - CARLOS ROBERTO MARQUES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELITON ARAUJO CARNEIRO

98.20.11994-4 - CLEONICE DE SOUZA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

98.20.13848-5 - VALDIR DE AZEVEDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

1999.70.01.009020-2 - JUSCELINO FERREIRA DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SORAIA BARBOSA DE ARAUJO

2000.70.01.009920-9 - MEIRE FUMICO FUJITA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

2000.70.01.013774-0 - EVALDO SOARES CORREIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.000333-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GISELE SPILLER ALONSO
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES

2001.70.01.009769-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR CECILIO DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.005201-9 - ADAUTO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.017518-0 - ANTONIO RIBEIRO GUIMARAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL ROSSI RAMOS

2002.70.01.022197-8 - ROMEU RUBENS STORER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.024696-3 - ADEMIR VITOR DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2003.70.01.000120-0 - JOSE REGINALDO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.001883-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO ANGELO MARONEZI e Outro
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.003647-0 - VALDIR CECILIO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.006309-5 - JOSE MARCOS DA SILVA X BANCO BANESTADO S/A
Adv. : Dr(s). GIANE LOPES TSURUTA

2003.70.01.007467-6 - LUIZ ANTONIO ALVARENGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2003.70.01.014992-5 - GUERINO ANIZELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REINALDO IGNACIO ALVES

ACAO CAUTELAR

2004.70.01.005331-8 - BENEVUTO BELARMINO PEREIRA FILHO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.006362-2 - GRACINDO PEREIRA DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES

Londrina, 10/08/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.258/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Recebo os embargos e suspendo a execução.
2- À parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.005344-6 - UNIAO FEDERAL X CAFEEIRA PIRAPO LTDA
Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...)
No informativo nº 346 do STF foi divulgado o resultado de julgamento da c. Segunda Turma daquele e. Sodalício, segundo o qual deu provimento a agravo regimental e, desde logo, a recurso extraordinário, para julgar procedente ação rescisória ajuizada contra acórdão do TRF da 4ª Região que, confirmando sentença proferida nos autos de ação civil pública promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, garantira a contribuintes paranaenses a restituição do empréstimo compulsório sobre aquisição de combustíveis, instituído pelo DL 2288/86 (cf. AI 382298 AgR/RS, rel. orig. Min. Carlos Velloso, rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 4.5.2004).
Sendo assim, para evitar qualquer decisão precipitada (...), mister a suspensão do presente feito até o trânsito em julgado da referida decisão.
(...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.016584-7 - PAULO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

2002.70.01.018616-4 - CREUSA BREVILHERI BATISTA ALVES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZA MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Após a prolação de sentença, encerrou meu ofício jurisdicional, nos termos do artigo 463 do CPC. Como a sentença transitou em julgado, arquivem-se os autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.003902-0 - MARTINHA KOYAMA ARTILHA RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

2000.70.01.006064-0 - JOSE BISCALCHIM X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ROSSI

2000.70.01.008361-5 - GENIVALDO CARVALHO DA MOTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

2001.70.01.011433-1 - HELENA MARCHINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.019074-0 - A S CASARIN E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JABES ADIEL D. DE SOUZA

2002.70.01.021727-6 - ADRIANA JULIA BERALDI ADARIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSVALDO ALENCAR SILVA

2002.70.01.022309-4 - JOAO HENRIQUE PELIKY FONTES-ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO ALVES VALDUGA

2002.70.01.022522-4 - JOAO VICENTE CARDIM X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
5- À parte requerente para manifestação, sendo que se esta nada requerer no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA

99.20.15291-9 - DENISE ESTELA LOBO MUNIZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ

2001.70.01.002239-4 - MARIA CATARINA ARAGAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALIARINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2- Às partes acerca da distribuição dos autos, devendo a CEF requerer o que for de seu interesse no prosseguimento do feito.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.005303-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COM DE ARTEFATOS DE COURO ACHETE LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Tendo em vista que a RPV complementar foi indeferida expressamente na sentença cujo trânsito em julgado já se operou, arquivem-se os autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.015456-4 - TALIAS DE ARRUDA CAMPOS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELAINE DE PAULA MENEZES

2002.70.01.016498-3 - FRANCISCO BARONI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELAINE DE PAULA MENEZES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Determino o desmembramento do presente feito com base no parágrafo único do artigo 46 do CPC (...).
2- Para tanto, desentranhem-se os documentos de cada autor, substituindo-os por cópias fornecidas pelo autor, para distribuição por dependência a este juízo, bem como transladando-se cópias para cada feito de todas as decisões proferidas até agora e das principais peças deste processo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.004304-0 - ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KENIA DO AMARAL MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelos autores.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.005792-6 - ANTONIO ANGELO MOREZI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS SARZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-

te DECISÃO:
(...) À parte requerente para manifestação no prazo de 30 dias, sendo que, em seguida, nada sendo requerido pelas partes arquivem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.007883-4 - DIONIZIO DE GOES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido do autor (...).

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016772-1 - CEZARINO DE SOUZA VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte autora para que providencie contrafé para a citação da União Federal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.017347-2 - LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao autor, com urgência, para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 125/126 em vinte e quatro horas.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.010188-6 - LUIZ ROBERTO ZANOTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...)
Manifestem-se as partes acerca dos valores (...), requerendo o quê entenderem de direito.

EXECUCAO DIVERSA

93.20.13394-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Nesta data despachei nos autos em apenso;
2- Aguarde-se o cumprimento integral do despacho susocitado.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.20.13000-4 - SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

LONDRINA, 10 DE AGOSTO DE 2004

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Maringá

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 123/2004

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES

Processo para intimação do advogado para que restitua no prazo de 24 horas os autos retirados em carga e não devolvidos no prazo pertinente, nos termos do art. 206, item XLI, do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

94.30.10016-5 - FABIO CESAR CAETANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

94.30.10018-1 - EDVALDO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

94.30.10195-1 - CLAUDIO BALBINO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI

94.30.10210-9 - SANDRO FONTANINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI

95.30.10481-2 - ANTONIO LUCIZANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

95.30.10544-4 - ANTONIO DE SOUZA MONTEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

97.30.10112-4 - ANTONIO MAZIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.30.10418-2 - OLIVONE APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.30.10861-7 - ADIBIO ROBERTO BARBOSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA

ACAO ORDINARIA

97.30.12558-9 - ANTONIO GIACOMUSSI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

97.30.12591-0 - ANTONIO MELCHIOR DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.30.13213-5 - DALVA MACIEL DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

97.30.13466-9 - MILTON XAVIER DE MENDONCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RONALDO DA FONSECA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.30.14549-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO X GONCALVES E TORTOLA LIMITADA
Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

ACAO ORDINARIA

97.30.15434-1 - SERGIO MAURICIO DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA D AGOSTINI OLIVEIRA

98.30.10344-7 - ALZIRA GONCALVES AVELINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA D AGOSTINI

98.30.10703-5 - JOSE NIRO SOBRINHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.30.13547-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO X AUTO POSTO GARRA LIMITADA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EVANDRA CRISTINA BERTELLI BERNARDI

DECLARATORIA

99.30.12155-2 - CECILIO MIAKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.30.14017-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO X YURIKO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES DE ROUPAS LIMITADA
Adv. : Dr(s). EVANDRA CRISTINA BERTELLI BERNARDI

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.000561-0 - FRANCISCA MARIA DE SOUZA CARLOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2000.70.03.001875-6 - VALDIR CAMILLO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.03.004388-0 - APARECIDA SUELI ROQUE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

2000.70.03.005545-5 - LAERCIO SERENINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUCAO FISCAL

2000.70.03.006739-1 - FAZENDA NACIONAL. X SUPERMERCADO MARINGA LTDA - ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). DIRCEU GALDINO

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.000477-4 - DJANETE ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.03.000510-9 - AGNALDO FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.03.002254-5 - CONCEICAO APARECIDA GUMIERI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CINTIA RESQUETTI OSSUCCI

2001.70.03.007371-1 - JOAO DANIEL DELFINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IDILIO BERNARDO DA SILVA

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.002753-9 - MANOEL ANTONIO FERNANDES VALENTE X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DIRCEU GALDINO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.005937-1 - VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA VIRGINIA F M P XAVIER

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.007874-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA VIRGINIA F M P XAVIER

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.002717-9 - CARLOS ALBERTO SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

MARINGÁ(PR), 12/08/2004.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Paranavaí

VARA FEDERAL DE PARANAVAÍ-PR
Boletim nº 0079/2004

JUIZ FEDERAL, DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MATHEUS GASPAR.

==========

==========
Nos processos abaixo, fica a parte autora/exeqüente intimada do(a) seguinte despacho/decisão:

==========
"...3... intime-se o advogado da parte autora para manifestar-se acerca dos mesmos (cálculos apresentados pela Caixa), no prazo de 30 (trinta) dias, com a advertência de que, no silêncio, será tido satisfeito o crédito e extinta a ação...."

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000074-8 - AILTON BENINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA BASSI BONFIM

2001.70.11.004271-8 - GERALDA DE OLIVEIRA BISPO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIO CEREZUELA

"...2...intime-se a parte credora para que se manifeste sobre o cálculo apresentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.003834-0 - CARLOS RENATO FRAUCHES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AFONSO BORGES

2002.70.11.003703-0 - IRENE BARBIRATO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

"...2... intime-se o procurador dos autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito, com a advertência de que, no silêncio, será tido satisfeito o crédito e extinta a ação..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.003198-1 - CECILIA MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CICERO FERREIRA FORTES, MARCELO BARROS MENDES

2003.70.11.000021-6 - OTACILIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANUEL NATIVIDADE, FLAVIO CEREZUELA

"1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação da CEF (fls.69/78). 2. No mesmo prazo, deverá regularizar a representação processual de INÁCIO SCHUEROFF."

ACAO ORDINARIA

2004.70.11.000262-0 - INACIO SCHUEROFF E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS FARIAS

"...2... intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000240-0 - LAIR MARINI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA GRASSETTI PACHECO

"...3. Destarte, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida (fl. 209) e determino, previamente à análise do requerimento de substituição processual, a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a cessão formalizada entre a CEF e a EMGEA, com a advertência de que, à falta de impugnação, entender-se-á que a parte consentiu na substituição processual ..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.11.002307-1 - GILBERTO DE SOUZA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

"... 6. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas complementares..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.11.001452-5 - MAURO JORGE DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JORGE CATALAN

"... 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, ..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.11.000300-0 - CONSTRUTORA M J SANTOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO GUEDES PEREIRA

"1.... Assim sendo, indefiro os requerimentos de fls. 206/208. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da não localização de conta de titularidade do autor AUGUSTO ALMEIDA LOMES, bem como requerer o que entender de direito, ficando ciente que, caso promova a execução do julgado, deverá instruir devidamente a inicial, acompanhada dos demonstrativos dos cálculos das diferenças não depositadas e devidas aos autores. Advirta-se também que, no silêncio, será tido como satisfeito o crédito e extinta a ação."

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000014-1 - LAZARO MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO FERREIRA FILHO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA

==========
No processo abaixo, fica o advogado do requerente intimado para, no prazo de 10 dias: 1) apresentar declaração firmada por Gilberto Rodrigues Flor, ratificando o pedido contido na inicial de opção pela nacionalidade brasileira; 2) comprovar que o requerente é filho de pais brasileiros, eis que existe contradição acerca do nome dos genitores (fls. 05 e 07); 3) comprovar que Gilberto Rodrigues Flor fixou residência em território nacional, apresentando documentos em nome do requerente."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.11.000200-0 - GILBERTO RODRIGUES FLOR X
Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO MACHADO

==========
Nos processos abaixo, fica a parte autora/exeqüente intimada para manifestar-se acerca da satisfação do crédito. Prazo de 15 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.000377-4 - JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA PINTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA APARECIDA MARTINEZ

2001.70.11.002510-1 - CELIA MASSUMI ICHICAVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELISABETE LONGHI

2002.70.11.001471-5 - LUIZ CARLOS MORIGI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA APARECIDA MARTINEZ

2003.70.11.000977-3 - AUREA CASSAPULA MARTINEZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA APARECIDA MARTINEZ

==========
Nos processos abaixo, ficam as partes intimadas da sentença que

==========
Extinguiu o processo sem julgamento de mérito.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.11.000464-0 - FECULARIA LOPES LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PARANAVAI
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO GAZOLA

Julgou procedente o pedido para condenar o INSS a REVISAR a renda mensal inicial do benefício da parte autora, bem como PAGAR as diferenças verificadas.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.11.003293-0 - MITSUO UENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO BEZERRA SOBRINHO

2003.70.11.003817-7 - OLIVIA MENDES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARISTEU ROGERIO DE ANDRADE JUNIOR

2003.70.11.003818-9 - LEONILDA PAULA DE BARROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARISTEU ROGERIO DE ANDRADE JUNIOR

2003.70.11.003823-2 - ANTONIO CIRILO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARISTEU ROGERIO DE ANDRADE JUNIOR

2003.70.11.004529-7 - JOSE BERNARDO NAVARRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANI DAS NEVES PEREIRA

2003.70.11.004530-3 - NELSON SPIRITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANI DAS NEVES PEREIRA

2003.70.11.004591-1 - LINO RODRIGUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANI DAS NEVES PEREIRA

2004.70.11.000891-8 - MARIA DA GLORIA MOREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANI DAS NEVES PEREIRA

Julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.11.000535-8 - LENI FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANI DAS NEVES PEREIRA

Julgou improcedente o pedido da parte autora.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.11.003821-9 - ERNESTINA CICERA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARISTEU ROGERIO DE ANDRADE JUNIOR

2003.70.11.004470-0 - JOSE DA SILVA SALES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANI DAS NEVES PEREIRA

2004.70.11.000589-9 - CLEITO JUNIOR ALVES MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANI DAS NEVES PEREIRA

PARANAVAÍ, 10 de agosto de 2004

ANTONIO CESAR GUARNIERI
DIRETOR DE SECRETARIA
(Assinado no original)

Varas Federais de Ponta Grossa

2ª Vara Federal de Ponta Grossa

EDITAL de CITAÇÃO nº 058/2004
PRAZO: TRINTA DIAS
(Art. 8º, IV, da lei 6.830/80)

EXECUÇÃO FISCAL : 2003.70.09.001636-4 e apensos 2003.70.09.001637-6,
2003.70.09.001638-8, 2003.70.09.001639-0 e
2003.70.09.001641-8
EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS : ENACREM FLORESTAL LTDA e outro (Hélio José Santana)
VALOR DO DÉBITO : R$ 27.474,65 em 29/08/2003, mais acréscimos legais.

FINALIDADE:
CITAÇÃO do responsável tributário, Sr. HÉLIO JOSÉ SANTANA, CPF 441.786.209-59, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, ou indicar bens à penhora, tantos quantos bastem para a garantia da dívida e demais atos da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da lei 6.830/80.

ENDEREÇO DO JUÍZO:
Rua Theodoro Rosas, 1125 - 7º andar - centro - Ponta Grossa – PR - telefone (42) 222-4343, com atendimento ao público no horário das l3 às l8 horas.

NATUREZA DA DÍVIDA:
Tributária, conforme certidões de dívida ativa nºs 90.5.02.003057-49, inscrita em 30/10/2002; 90.5.02.003167-83, inscrita em 06/11/2002; 90.5.02.003166-00, inscrita em 06/11/2002; 90.5.02.003181-31, inscrita em 07/11/2002 e 90.5.02.003168-64, inscrita em 06/11/2002.

PRAZO:
30 (trinta) dias - artigo 8º, IV, da lei nº 6.830/80.

EXPEDIDO nesta Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e quatro (22/07/2004). Eu _____ Venício Toscan, Técnico Judiciário, redigi e digitei e eu _____ Gélson Pacheco, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi este edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Federal Substituto desta Vara.

original assinado
Augusto César Pansini Gonçalves
Juiz Federal Substituto

2ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Ponta Grossa

EDITAL DE CITAÇÃO nº 059/2004
PRAZO: TRINTA DIAS
(Art. 8º, IV, da lei 6.830/80)

EXECUÇÃO FISCAL : 2002.70.09.000566-0 e apenso 2002.70.09.009743-8
EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO PARANÁ - CRMV
EXECUTADA : AGROPECUÁRIA GUAIACA LTDA
VALOR DO DÉBITO : R$ 665,53 em 23/11/2001 e R$ 862,274 em 24/10/2002,
respectivamente, mais acréscimos legais

FINALIDADE:
CITAÇÃO da executada AGROPECUÁRIA GUAIACA LTDA, CNPJ 82.498.049/0001-80, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, ou indicar bens à penhora, tantos quantos bastem para a garantia da dívida e demais atos da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da lei 6.830/80.

ENDEREÇO DO JUÍZO:
Rua Theodoro Rosas, 1125 - 7º andar - dentro - Ponta Grossa - PR, com atendimento ao público no horário das l3 às l8 horas.

NATUREZA DA DÍVIDA:
Tributária, conforme certidões de dívida ativa nºs 1801, inscrita em 23/11/2001, período de apuração 31/03/1998 e 31/03/1999 e 2892, inscrita em 24/10/2002, período de apuração 31/03/2000 e 31/03/2001.

PRAZO:
30 (trinta) dias - artigo 8º, IV, da lei nº 6.830/80.

EXPEDIDO nesta Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro (10/08/2004). Eu _____ Venício Toscan, Técnico Judiciário, redigi e digitei e eu _____ Gélson Pacheco, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi este edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Federal Substituto desta Vara.

original assinado
Augusto César Pansini Gonçalves
Juiz Federal Substituto

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0112/2004

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando procedente o pedido da ação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.008883-1 - GREGORIO OGRYSKO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KATIA LOPES MARIANO

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada e trazer o documento original da fl. 41.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001123-1 - ALBANI BETIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.014661-2 - CARLA FRANCISCA VAN WILPE HOFFMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MICHELLE VAN WILPE HOFFMANN

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada, devendo desde logo especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, dizendo quais fatos pretende provar.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.014400-7 - MARIA IVONETE MARTINS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS

2003.70.09.015399-9 - LEONI DE FATIMA MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA HILGEMBERG PONTES

2004.70.09.001287-9 - ALMIRA SOFIA LAZOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2004.70.09.001353-7 - ELOIR TABORDA VIDAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2004.70.09.001355-0 - GETULIO SCHEIFFER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2004.70.09.001875-4 - ANISIO FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2004.70.09.001877-8 - ARGEU DAS DORES LACERDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

2004.70.09.002033-5 - STANISLAVA RUSSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2004.70.09.002035-9 - AZENIRA BATISTA OTT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2004.70.09.002143-1 - MARIO SIDEVAL PRIMOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2004.70.09.002341-5 - NEUDES BATISTA BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2004.70.09.002586-2 - OZIEL DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação do(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contra-razões.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.010883-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AURORA CAPPELLARI GARBUIO - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

2003.70.09.010901-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALDO FERNANDO NADOLNY
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2003.70.09.010920-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSARIO OSAKO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARISA KIKUTI MAEDA

2003.70.09.012161-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUSUMO YOCOYAMA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA RODRIGUES GARCIA

2004.70.09.000572-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCA ANTONICHEN
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), somente no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contra-razões.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.010949-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DOMINGOS CONSTANTE DEL GOBO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

2003.70.09.012165-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO BRANCO MARTINS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.000965-0 - DALLEGRAVE MADEIRAS S/A X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM PONTA GROSSA e Outro
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.002155-0 - NEI GIOLLO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEVI VARELA DA SILVA

2002.70.09.005215-7 - MILTON ASSIS ANTUNES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exeqüente se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo, na mesma oportunidade, o que entender necessário ao prosseguimento do feito, sendo que a ausência de manifestação implicará a devolução da deprecata.

CARTA PRECATORIA

2003.70.09.008430-8 - LEANDRO PANTALEAO MAYNARDES E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDREA MARIA SOARES QUADROS, JUSSARA OLIVEIRA LIMA

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.09.001445-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRACI BERNARDES E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA LACRIS CHIPILOVSKI SILVA

———————————————— O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte ré ou autora quanto à novos documentos, no prazo de cinco dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.002386-0 - ABRELINO ANTUNES BETIM e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.009570-7 - ODAIR MORGADO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIR CESCHIN

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001058-5 - ADALBERTO APARECIDO PINHEIRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO SINDERSKI

———————————————— O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exeqüente quanto à certidão/documentos de fls. (Port.05/02 d. Juízo).

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.09.001333-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZIZINHO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.001844-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CESAR EDUARDO ABUD LIMAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

———————————————— O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso de prazo da suspensão (Portaria 05/02 d. Juízo).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.09.003321-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS MICHALOSKI
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.09.003530-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUCLIDES DA CUNHA NETTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.09.002324-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GEOVANE SANTOS PEDROSO
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2002.70.09.000324-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRCEU CONSTANTINO TEDESCO
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2002.70.09.004760-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LIDIA DE SOUZA LEMES
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.09.004763-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HERMINIO DE JESUS COSTA SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2002.70.09.007805-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X RANDAL BASILIO MORENO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.007813-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE SANT'ANNA JOVINSKI
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a avaliação.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.014571-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABEL DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ALANA AGUIDA BERTI

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre pedido da fl. 292 e indeferindo o pedido de esclarecimentos do expert.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.010878-3 - MARCO AURELIO MARINHO RASCH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIOLA LOPES CORREA

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre os documentos juntados.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.011752-1 - DIRCEU BORGES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo a execução e o pedido da fl. 307, determinando o arquivamento dos autos.

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.09.002601-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X J WASILEWSKI FERRAGENS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI, JOSE DEVANIR FRITOLA

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.002670-2 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANTARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) reconsiderando o despacho anterior, admitindo que somente um dos co-titulares das contas pleiteiem o que de direito.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.010906-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CIRENE BECHER E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA, JOAO CORREA SOBANIA

2003.70.09.010914-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANITA COLLEONE E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES, EDGAR LUIZ DIAS

2003.70.09.012153-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL PEREIRA PINTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS, ANTONIO DO BRASIL PENTEADO

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos; suspendendo o curso da execução emapenso e determinando a intimação da embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.003675-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONIDAS ERNESTO ROBERT
Adv. : Dr(s). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova o depósito do valor relativo aos honorários conforme fl. 232 (R$ 150,00) e aguarda(m) manifestação das partes quanto à petição de fl. 233 a qual informa que o exame clínico foi marcado para o dia 20 (vinte) de agosto de 2004, às 15:00 horas à Rua: Augusto Ribas, sala A, sobreloja (fone:224-2657). Portaria 05/02 d. Juízo.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.003464-0 - MARIA SANTA MAZEIKA VAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CAIXA SEGUROS
Adv. : Dr(s). VIVIANE WEINGARTNER, EVERLY DOMBECK FLORIANI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando procedente o pedido da ação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.007862-0 - CIRILO BENINCA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

———————————————— O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à certidão de fls. (apresentar contrafé). Provimento 05/03.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.003984-8 - ADIR SANTOS CARNEIRO DE QUADROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SÉRGIO MAURO MONGRUEL

2004.70.09.004028-0 - ASSOCIACAO DA IMACULADA VIRGEM MARIA - HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 10A REGIAO
Adv. : Dr(s). MACAZUMI FURTADO NIWA

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o recurso de apelação da ré apenas no efeito devolutivo e determinando a intimação da parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de quinze dias.

ACAO CAUTELAR

2003.70.09.005393-2 - MAURO LUIZ FANHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO RUIZ PALOMA

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da Caixa Econômcia Federal para que cumpra o determinado no dispositivo da sentença prolatada nos autos de ação cautelar nº 2003.70.09.005393-2 com cópia às fls. 59/61.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.008149-6 - MAURO LUIZ FANHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) rejeitando os embargos de declaração.

ACAO PENAL

2000.70.09.002407-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NEUZA ANGELA MENON PEREIRA
Adv. : Dr(s). VINICIUS ANTONIO GASPARINI

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os pedidos suscitados na denúncia para absolver o réu da imputação que lhe foi feita na inicial com base no artigo 184,§ 2º, do Código Penal e condenar o réu David Daniel Gomes pela prática da infração penal prevista no artigo 334, § 1º, alínea "c" do Código penal e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

ACAO PENAL

2003.70.09.006306-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DAVID DANIEL GOMES
Adv. : Dr(s). GERALDO MANJINSKI JUNIOR

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o sobrestamento do cumprimento das deprecatas enquanto pendente a decisão final nos autos de "habeas corpus" e suspendendo a ação penal.

ACAO PENAL

2003.70.09.007982-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EUNICE CAMPOS DE ANDRADE
Adv. : Dr(s). MARCIA DOS SANTOS BARAO

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) substituindo a pena de prestação de serviços à comunidade pela doação de cestas básicas, no valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), que deverão ser destinadas a uma entidade assistencial, mensalmente, até o 10º (décimo) dia de cada mês, durante o período fixado para a pena privativa de liberdade, ou seja, um ano, devendo o comprovante de pagamento ser imediatamente juntado aos autos e determinando a intimação do réu para iniciar o cumprimento da pena de doação pecuniária, sendo que o descumprimento injustificado da medida importará na conversão em pena privativa de liberdade, na forma do artigo 44, parágrafo 4º, do Código Penal.

EXECUCAO PENAL

2003.70.09.008142-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PEDRO HENRIQUE GOMM
Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) designando o dia 08 (oito) de setembro de 2004, às 15:30 horas para a oitiva da mãe do denunciado.

ACAO PENAL

2003.70.09.001851-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SERGIO AJUZ DA SILVEIRA JUNIOR
Adv. : Dr(s). GERALDO MANJINSKI JUNIOR

PONTA GROSSA, 10 de agosto de 2004

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0113/2004

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelos MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/ Pr.

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando parcialmente procedente os embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.012492-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CATARINO JOSE DA LUZ ALMEIDA
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS, NOEMI LEITE BENETTI, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.09.000937-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARNALDO DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, NOEMI LEITE BENETTI

2004.70.09.000939-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEIVA LISETE SCHAFRANSKI FERREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.09.000943-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO TORTURA
Adv. : Dr(s). MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.09.001062-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANIEL SCHRUTT E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANO DEMIAN DITZEL, JOAO CORREA SOBANIA

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedentes os embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.012162-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTINA SOVEK OYARZABAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, JOSE ELI SALAMACHA

2004.70.09.000683-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRANI GEALH
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, ANA LUCI DE PAULA QUADROS MADUREIRA

2004.70.09.000782-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVESTRE SZUL
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA, MARLI VOGLER MAUDA

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos; suspendendo o curso da execução emapenso e determinando a intimação da embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.003614-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BASILIO BULYK E OUTRO
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

2004.70.09.003616-1 - UNIAO FEDERAL X JUSSARA SOARES
Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO MALUF, JORGE LUIZ MARTINS

2004.70.09.003663-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEKLA SOKOLOWSKI WOYTICHOSKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). PEDRO MARCIO GRABICOSKI

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte embargada para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o cálculo realizado.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.010884-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE RUDNIKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2003.70.09.010885-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IOLANDA BODDY TREVISAN E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2003.70.09.010910-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AUGUSTO SUREK E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2003.70.09.010930-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO KUC E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2003.70.09.010937-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANICE TEREZINHA FLIZIKOWSKI SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2003.70.09.010946-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMILTON JOSE PALUSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2003.70.09.010950-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUILHERME PAULINO VAN DER WAAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2003.70.09.012164-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO COLTRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2003.70.09.012491-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELICA WOLSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2003.70.09.012500-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADELINA NOGA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2003.70.09.012573-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCA STESKI KERTELT E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2003.70.09.012579-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL CHIMEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2004.70.09.000593-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODRIGO STANISLACZUK GRANDE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ARAMIS SCHRUT

2004.70.09.002046-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORLANDO TOZETTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2004.70.09.002252-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CIRILO BENINCA NETO E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

2004.70.09.002423-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DJANIRA GONCALVES - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

2004.70.09.002427-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GRIMALDI SCHIMIDT PINTO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS CASARA

2004.70.09.002463-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO LUPEPSA E OUTRO
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

2004.70.09.002518-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUVENAL LIKES PENTEADO - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

2004.70.09.002526-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO MARIA MORAIS
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

———————————————— No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), somente no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contra-razões.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.010890-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELVIRA STROMEL MAYER
Adv. : Dr(s). SORAIA DUARTE CHEQUER ZARDO

2003.70.09.010913-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORLANDO REINALDO
Adv. : Dr(s). OLINDO DE OLIVEIRA

2003.70.09.010916-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA BEATRIZ GARBOZA
Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

2003.70.09.010922-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRENE KUGLER
Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

2003.70.09.010933-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEVERA MARIA WOLF DIAS
Adv. : Dr(s). DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

2003.70.09.012173-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUNICE ZAMPIERI
Adv. : Dr(s). DAGUIMAR MENDES DA SILVA

2003.70.09.012585-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE GREGORIO DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

_____ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação do(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contra-razões.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.010895-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANIBAL DE SOUZA BUENO
Adv. : Dr(s). OLINDO DE OLIVEIRA

2003.70.09.010915-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AUGUSTO PALOSCHI
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2003.70.09.010923-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

2003.70.09.010926-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X URSULA ANITA OTILIA HORNSCHUCH NOGA
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2003.70.09.010936-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE GREGORIO DA SILVA - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

2003.70.09.012157-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELENA GRZEBIELUCKA
Adv. : Dr(s). FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

2003.70.09.012576-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NADIR MENDES
Adv. : Dr(s). OLINDO DE OLIVEIRA

2003.70.09.012580-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILBERTO BATISTA BUDZINSKI
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

2004.70.09.000579-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMELIA CHRESTANI BALANDIUK E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

PONTA GROSSA, 24 de julho de 2004

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Umuarama

1 VARA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA
E D I T A L D E C I T A Ç Ã O Nº 44/2004
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO DE UMUARAMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER que perante este Juízo e Secretaria da Vara Federal de Umuarama, processa-se a ***Execução Fiscal nº 2004.70.04.001894-1***, movida pela ***UNIÃO FEDERAL*** contra **UMATEX-UMUARAMA TEXTIL LTDA,** *inscrita no CNPJ nº 82.061.763/0001-07,* proveniente da CDA nº(s) 90 6 03 003885-11, inscrita desde 14/01/2003, da série DO/2003, no valor de ***R$ 103.147,20 (cento e três mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos)***, e demais cominações legais, inclusive custas processuais, na forma do art. 4.º, inciso V, art. 7.º e art. 8º, inciso IV, todos da Lei 6.830/80 e artigo 135, III, do CTN, e constando dos autos encontrar-se em lugar incerto e não sabido, por meio deste ***CITA*** a executada **UMATEX-UMUARAMA TEXTIL LTDA** acima nominada, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito exeqüendo ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima qualificada, mandou o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. Após decorridos os 30 (trinta) dias fixados, considerar-se-á perfeita a citação. EXPEDIDO nesta cidade de Umuarama – PR, aos 27 de julho de 2004, por José Batista Vilela, Técnico Judiciário. Conferido por _____, Josiane Elias, Diretora de Secretaria.

(assinatura no original)
Rogério Cangussu Dantas Cachichi
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA
2ª VARA FEDERAL
EDITAL N. 036/2004
INTIMAÇÃO DE JOAQUIM SIMÃO FERREIRA
PRAZO: 60 DIAS

JUIZ: O Doutor Jair Benites de Azambuja, Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Umuarama - Paraná.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de **JOAQUIM SIMÃO FERREIRA,** brasileiro, filho de Antônio Simão Ferreira e Rosa Costa Ferreira, nascido aos 22.02.50, em Antonina (PR), da sentença que declarou, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, extinta a punibilidade em relação ao crime previsto no artigo 289, § 1º, do Código Penal, e determinou o arquivamento do feito.
JUÍZO: 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama (PR), situada na Av. Brasil, n. 4.159, 1º andar, em Umuarama (PR).
PRAZO: 60 dias, contados da publicação do edital na imprensa oficial.
ORIGEM: Execução Penal n. 97.50.14225-0, movida pelo Ministério Público Federal contra **Joaquim Simão Ferreira**. Expedido nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, aos 06/08/2004, por _____, Viviane Pemper Baldin de Souza, Estagiária. Conferido por _____, Cristiane Finque Silva, Supervisora de Processamentos Criminais e por _____, Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA
2ª VARA FEDERAL
EDITAL N. 037/2004
INTIMAÇÃO DE JOSÉ PAULO GALHARDO
PRAZO: 60 DIAS

JUIZ: O Doutor Jair Benites de Azambuja, Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Umuarama - Paraná.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de **JOSÉ PAULO GALHARDO,** paraguaio, filho de Zacaria Galhardo e Teresa Galhardo, nascido aos 28.04.47, em Campo Grande (MS), da sentença que declarou, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, extinta a punibilidade em relação ao crime previsto no artigo 289, § 1º, do Código Penal, e determinou o arquivamento do feito.
JUÍZO: 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama (PR), situada na Av. Brasil, n. 4.159, 1º andar, em Umuarama (PR).
PRAZO: 60 dias, contados da publicação do edital na imprensa oficial.
ORIGEM: Execução Penal n. 97.50.14224-1, movida pelo Ministério Público Federal contra **José Paulo Galhardo**.
Expedido nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, aos 06/08/2004, por _____,Viviane Pemper Baldin de Souza, Estagiária. Conferido por _____, Cristiane Finque Silva, Supervisora de Processamentos Criminais e por _____, Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
JUIZ FEDERAL

2ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI

BOLETIM 90/2004

_____ Processo para intimar o REQUERENTE a fim de que se manifeste sobre os documentos de f. 411 e 414, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

ACAO CAUTELAR

2004.70.04.000384-6 - F. ANDREIS & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO ARI VENDRUSCOLO, ELAINE IARA PINTO

_____ NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI PROFERIDA SENTENÇA HOMOLOGANDO A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE OS AUTORES E A CEF.

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.001058-4 - ANTONIO CARLOS GIAROLA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

ACAO CAUTELAR

2000.70.04.001060-2 - ANTONIO CARLOS GIAROLA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

CONSIGNATORIA

2000.70.04.001061-4 - ANTONIO CARLOS GIAROLA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

_____ NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...) revogo o item 4, segunda parte, do despacho de fls. 165-170, para o fim de dispensar a juntada dos documentos determinados...

...mantenho os demais itens do despacho de f. 165-170, pelos fundamentos nele contidos.

CONSIGNATORIA

2000.70.04.000811-5 - JOAO LUIS DE QUEIROZ E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

_____ NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Manifeste-se a impetrante, em cinco dias, acerca do contido na certidão e documentos de f. 79-81.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.04.002347-0 - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CANA DE RONDON LTDA - COOCAROL X CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA

_____ NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

(...) Considerando a ausência de prova do alegado direito do impetrante, INDEFIRO o pedido de liminar...

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.04.002381-0 - MAYKIO GARCIA SCANES X REITOR DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Adv. : Dr(s). AUGUSTO FELIX RIBAS

_____ NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. Mantenho a decisão de f. 241-244, pelos fundamentos nela contidos. Intime-se.

2. Reitere-se a intimação da impetrante, para que cumpra o contido no item 3 da referida decisão, no tocante ao laudo atualizado do bem, no prazo de dez dias...

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.04.001087-5 - F. ANDREIS & CIA LTDA X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM GUAIRA - PR
Adv. : Dr(s). MARCIO ARI VENDRUSCOLO

_____ NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO EXTINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.04.001472-4 - GIOVANNA MURA X DIRETOR DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DE UMUARAMA/FADU
Adv. : Dr(s). GIOVANNI MURA, LINO MASSAYUKI ITO

_____ NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

(...) homologo a presente oção de nacionalidade brasileira, manifestada por NELY TERESA LILLENBURG.

Decorrido o prazo recursal, determino seja feita a inscrição...junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do local de residência da requerente...

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.04.003848-0 - NELY TERESA DILLENBURG X Adv. : Dr(s). LEOCIR JOAO RODIO

_____ NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

(...) homologo a presente opção de nacionalidade brasileira, manifestada por JOSANE GEREMIAS VEIGAS DA SILVA.

Decorrido o prazo recursal, determino seja feita inscrição...junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do local de residência da requerente...

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.04.001490-0 - JOSANE GEREMIAS VEIGAS DA SILVA X Adv. : Dr(s). ROSIANE CRISTINA DE SOUZA

_____ NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

I- À parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, prove a condição de inventariante de Cleide Falco Andrade. No mesmo prazo, deverá regularizar a representação processual, pois a procuração foi outorgada em nome próprio. Ainda, deverá indicar seu domicílio de forma mais específica.

II- Defiro o depósito, a ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias (art. 893, inciso I, do CPC). Ao autor para que desentranhe o cheque de fl. 20 e proceda ao depósito em conta bancária judicial...

CONSIGNATORIA

2004.70.04.002463-1 - ELIO ANDRADE - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI

_____ NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. Em face da informação contida na certidão de óbito de f. 28, onde consta que Severina de Jesus dos Santos teria deixado oito filhos maiores, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, regularizar a representação processual, apresentando instrumento de mandato outorgado pela filha de nome Vitalina.

2. Tendo em vista que as procurações de f. 79-83 e 87-88 nomeiam procuradora apenas a Dra. Neide Aparecida da Silva Alves, indefiro o pedido de f. 90.

DESAPROPRIACAO

2002.70.04.007280-0 - JOSE INOCENCIO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). DIOGO RAMOS

_____ Processo para intimar o autor a fim de que se manifeste acerca da CARTA PRECATÓRIA devolvida sem cumprimento (f. 177-183), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, §1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/7/2000 da 2ª Vara desta Subseção.

ACAO DE DEPOSITO

96.50.10185-3 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X SEPAL SEMENTES PALOTINA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO LINHARES FREHSE

_____ NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

(...) intimem-se as partes para, no prazo de DEZ dias, apresentarem suas alegações finais...

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001273-5 - BENEDITA MARTINS DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CRISTINE MEIRE WELTER

_____ NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

(...) Após, concedo o prazo de DEZ dias para apresentação de memoriais, cabendo os primeiros à autora...

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.000950-5 - ALDEVINA ANANIAS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS BOFI

_____ Processo para intimar a AUTORA a fim de que se manifeste sobre a CERTIDÃO de f. 177, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, §1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

certidão de f. 177. "de que foi pautada AUDIÊNCIA de instrução e julgamento para o dia 02/09/2004, às 15h45min..."

DESPACHO DE f. 176:

(...)4. Intime-se o advogado da autora da audiência designada e de que fica responsável pelo comparecimento da parte.

5. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes às fl. 171 e 174, para a Comarca de Terra Roxa (PR).

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.002026-4 - ELECI DO NASCIMENTO LATRONICO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO GRALHA

_____ Processo para intimar a AUTORA a fim de que se manifeste sobre a CERTIDÃO de f. 103, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, §1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

certidão de f. 103. "de que foi pautada AUDIÊNCIA de instrução e julgamento para o dia 01/09/2004, às 16h30min..."

DESPACHO DE f. 102:

(...)3. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes, bem como depoimento pessoal da autora...

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001467-7 - SONIA PESSANHA LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALTAIR NEGRELLO

_____ Processo para intimar o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA a fim de que se manifeste acerca do documento de f. 161 (Manifestação do Perito), em 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, §1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.000784-3 - SEBASTIAO FERREIRA X MUNICIPIO DE ALTONIA E OUTRO
Adv. : Dr(s). WAGNER KIYOSHI DA SILVA

Umuarama - PR, 10 de agosto de 2004

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
Diretora de Secretaria - 2ª Vara

Editais Judiciais

Capital

PORTARIA Nº 06/2004

O Doutor Luiz Osório Moraes Panza, MM. Juiz de Direito das Diretor das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o item 1.6.14, XX, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça:

CONSIDERANDO requerimento de concessão de três (03) meses de licença especial a partir de 01.08.2004 formulado pelo Escrivão da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, Sr. ANUAR MIGUEL ABIB, RESOLVE:

DESIGNAR a Empregada Juramentada ZILDA APARECIDA ARRUDA SALES para responder como Escrivã Designada da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta capital no período de três meses, contados a partir do dia 01 de agosto de 2.004.
Registre-se, cumpra-se.
Comunique-se à douta Corregedoria-Geral da Justiça.
Dada e passada nesta cidade de Curitiba, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

E D I T A L de C I T A Ç Ã O expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar nº 2004.398-5J

"PRAZO DE 20 DIAS"

A DOUTORA LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, .JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA-PR, NA FORMA DE LEI ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, No. 672. 2˚ andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o n.º 2004.398-5J de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR referente a M.A L., filha de Odenir Carvalho de Oliveira e Raquel Simone de Lima. E, como consta nos referidos autos, que o requerido, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação do requerido ODENIR CARVALHO DE OLIVEIRA, com o prazo de 20 dias, a fim de que querendo em "DEZ DIAS", oferecer defesa através de advogado , na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhais, nos autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR nº 2003.671-3J relativamente a infante acima, e, ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça neste Juízo, a fim de requer que lhe seja nomeado dativo, na forma do art.159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possam alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatro (24.06.04).O original encontra-se assinado em Cartório nos autos supra. Eu, _____, Mailise Rejane Rohde, Escrivã Designada, que mandei digitar e o subscrevi.

LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

E D I T A L
PRAZO 20 DIAS

O doutor FABIAN SCHWEITZER, **Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,**
FAZ SABER **a todos que este** EDITAL **virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Adoção Nacional c/c destituição do Poder Familiar sob o nº 2002.214-9, que consta como requerente** FERNANDA PAULA KOCHAKI LEANDRO, **requerida** ISA KMIECIK**, relativamente aos infantes** A.C.L. e A.W.L.. **E, como consta nos autos, a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para** INTIMAÇÃO **de** ISA KMIECIK**, com o** prazo de 20(vinte) dias**, do teor da sentença proferida em 01/03/2004, que destituiu** ISA KMIECIK **do Poder Familiar exercido sobre os infantes supracitados, com fundamento nos artigos 22, 24 e 129 inciso X da Lei 8069/90, c/c 1638, inciso I e II, Código Civil, e em decorrência, decretar a adoção dos infantes a** FERNANDA PAULA KOCHAKI LEANDRO, **com fulcro no artigo 39 e seguintes do ECA. E para que, querendo, no** prazo de 10 (dez) dias **recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente** EDITAL DE INTIMAÇÃO, **que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.**

CUMPRA-SE**.**

Dado **e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 13 de agosto de 2004. Eu,_____Walter José Petla, Escrivão, o digitei e subscrevo.**

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Infância e Juventude

E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2004.420-2J

"PRAZO DE 10 DIAS"

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA/PR , NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2˚ andar, Centro, n/ Capital, os autos sob o n.º 2004.420-2J de Suprimento de consentimento, referentes à CB., filho de José Joaquim Barbosa e Eva de Fátima Antunes Ribeiro. E, como consta nos referidos autos, que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de JOSÉ JOAQUIM BARBOSA, para que se manifeste acerca do pedido da requerente Sra. Eva de Fátima Antunes Ribeiro, alusivo à autorização para viagem de seu filho CB à Itália, sob pena de suprimento de consentimento. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório nos autos supra. CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (09.08.04). Eu, , Mailise Rejane Rohde, Escrivã Designada, o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO de ORTI DO CARMO SOUZA, brasileiro, casado, filho de Jorge Pinto de Souza e Carolina Maria do Carmo.

A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) ORTI DO CARMO SOUZA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1416/2004 de DIVORCIO JUDICIAL, em que é requerente SUELI DE LOURDES SOUZA e requerido ORTI DO CARMO SOUZA, tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: "que a Requerente e requerido são casados pelo regime de comunhão parcial de bens; que do matrimônio resultaram dois filhos; o casal não possui bens a partilhar, estando separados de fato desde o ano de 1971, quando ele deixou o lar para viver com outra mulher; que a requerente é pessoa de poucos recursos, mas não pleiteia alimentos, pois sobrevive de seu trabalho; que requerente voltará a usar seu nome de solteira; que pede seja julgado procedente o pedido decretando o divórcio direto do casal; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita."
DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. Em, 20.05.04 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito.
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de ORTI DO CARMO SOUZA.
Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 11 de junho de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a)JOECI MACHADO CAMARGO
JUIZA DE DIREITO

Edital de Leilão: dia 27/08/2004, às 14h - Local:Rua Senador Acciolly Filho-Cic-Curitba-Pr

Paulo Setsuo Nakakogue, Leiloeiro Oficial, devidamente autorizado pelos Juízes do Trabalho, no exercício da Titularidade das Varas Trabalhistas de Curitiba, venderá, em público Leilão,conforme Art.888 da CLT,nos dias, hora e local supracitados, os bens objetivo de penhora da ação trabalhista, nas condições indicadas neste Edital, a seguir descritos: Juiz do Trabalho, Adayde Santos Cecone, da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba saber:RT-27752/96: Luiz Roberto da Silva X Sonosul Com. de Colchões Ltda; 32 Colchões de mola p/casal,marca Sonosul, mod. Spring.R$ 420,00 cada.TOTAL 13.440,00; 26 Colchões de mola p/solteiro, Sonosul,mod.Spring R$ 290,00 cada TOTAL 20.980,00.Ficam intimadas as partes através do presente Edital(C.P.C.Art687,§ 5º), Cientes, também,que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, conforme O.S.nº02 e 03/2001 - SIEX, Art. 21 e Decreto Federal nº 21.981/32,Art. 22 Alínea F;Despesas com Editalização e Publicação de Edital, Diligência e/ou Remoção e Armazenagem,serão deduzidas do produto da venda,no ato do Leilão, para crédito do Depositário Judicial Particular e do leiloeiro Oficial, independente de eventuais recursos judiciais que venham a anular, total ou parcialmente,o ato do Leilão. A Comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial,pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa; não sendo devolvido em nehuma hipótese; Que a Praça e Leilão será realizado em um único pregão, sendo que, apregoa dos os Bens e não havendo licitantes pelo valor equivalente a avaliação constante neste Edital,os referidos Bens serão imediatamente Vendidos Pelo Maior Lance Ofertado. Os Bens serão Leiloados no Estado de Conservação em que se encontram, NÃO cabendo Reclamações posteriores dos Bens ou Cancelamento do Lanço; É de total responsabilidade dos Arrematantes: os ônus existentes sobre os Bens; taxas, despesas e impostos de transferência ou incidentes sobre a Arrematação: despesas decorrentes do Leilão: Publicação dos Editais, outras despesas informadas na Praça e Leilão. Os pagamentos efetuados em cheques, serão considerados pagos, após a compensação dos mesmos. O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação,como embargos ou recursos, começará a fluir após a hasta pública, independentemente de intimação. Caso os Exeqüentes e Executados não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação de Praça e Leilão.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO AMILTON DA COSTA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, Juiz de Direito Substituto em exercício na 1ª (Primeira) Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná na forma da lei, etc.
FAZ SABER a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório da 1ª Vara Cível, o INVENTÁRIO Nº 70.248 dos bens que ficaram pelos falecimentos de CÂNDIDA DAS NEVES e seu marido JOAQUIM BENTO DAS NEVES.- Encontrando-se o marido da herdeira Clair Rocio das Neves, Sr. João AMILTON DA COSTA em lugar ignorado conforme consta dos autos, fica por este edital citado para, no prazo de trinta (30) dias, à partir da primeira publicação, se fazer representar nos autos e dizer sobre as primeiras declarações apresentadas pelo inventariante JOSÉ BENTO DAS NEVVES, no prazo de dez (10) dias, bem como acompanhar o inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. – O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma de lei.- Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (2004). – E eu,_____(Milena Lory de Olivveira), E. juramentada, o datilografei e subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ.
-Juiz de Direito substituto em exercício na 1ª Vara Cível

TRIBUNAL DE ALÇADA - EDITAL
EDITAL DE CITAÇÃO DE EASY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA PELO PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O DOUTOR VALTER RESSEL, JUIZ RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0188901-0 DA 7ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, EM QUE É AUTOR LUIZ CARLOS PEDROSO E RÉUS BANCO VOLVO (BRASIL) S.A E EASY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste fica a ré Easy Tour Viagens e Turismo Ltda, na pessoa de seu representante legal, CITADA para, querendo, no prazo de 30(trinta) dias, contados do término do prazo deste edital, que fluirá em cartório (Rua Mauá, 920, Alto da Glória), responder aos termos da presente ação, com advertência do art. 285, 2ª parte, do CPC. DESPACHO: "Vistos etc... Baldados os esforços no sentido de localizar a segunda ré (fls. 533/534 e 542/548), defiro o pedido de citação por edital (fls. 547/548), devendo o autor providenciar os meios necessários à concretização do ato, observado, no que for pertinente, o contido do despacho de fl. 469, item II. Referido edital deverá ser expedido com prazo de 60(sessenta) dias (CPC, 232, inc. IV). Int. Curitiba, 14 de junho de 2004. VALTER RESSEL – Juiz do Tribunal de Alçada. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento do intressado e não possa no futuro alegar ignorância, expedi o presente EDITAL, que será publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, (a) (Carmem Padilha), p/Chefe da Primeira Divisão de Processo Cível, o subscrevi. (a) VALTER RESSEL - RELATOR

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCELO DA SILVA CARNEIRO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de CITAÇÃO do réu MARCELO DA SILVA CARNEIRO, brasileiro, separado, corretor, portador da EG nº 397.76383/pr, inscrito no CPF nº 598.227.919-68, em lugar ignorado, referente à ação de nº 24292/0000, de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPOSITO, em que é autor BANCO VOLKSWAGEM S/A e réu MARCELO DA SILVA CARNEIRO, que tramitam na 13ª Vara Cível de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 7ª. Andar. Ed. Montepar, Centro Cívico. Sendo a pedição de f. 96104, resumida é o seguinte: O autor é credor do réu pela quantia líquida, certa e exigível de R$ 25.476,31 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), considerada a data base de 06 de novembro de 2003. Diante do inadimplemento do Requerido e presentes os requisitos legais, propôs o requerente Ação de Busca e Apreensão, com fundamento no artigo 30. do Decreto - lei nº 911/69. Comprovada a mora do Requerido foi deferida liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e adiante descrito: "Automóvel Ford, Courier, Prata ano 98/98, placas AHX-4408". Tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça certificou nos autos haver deixado de proceder a CITAÇÃO, por não haver localizado o réu. É o presente com a finalidade de CITAR o réu, para no de 05 (CINCO) dias entregar o bem acima descrito, ou o seu equivalente em dinheiro no valor de R$ 25.476,31, mais cominações legais, ou ainda, conteste a presente ação, querendo no mesmo prazo, sendo que não contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, bem como se não consignado o bem ou o seu equivalente em dinheiro, poderá ser decretada sua prisão cível em até um ano, na qualidade de depositário infiel, na forma do artigo 902, parágrafo 1º . Do CPC. OBS: O prazo contar-se-a á partir do 31º. dia da publicação deste. Determinou o MM. Juiz conforme despacho a seguir transcrito: Cite-se o réu por edital (prazo do edital: 30 (trinta) dias. Int. Ctba., 24/06/2004 (a) FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLF FILHO. - Juiz de Direito. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Curitiba/Pr, aos 19/07/2004. Eu, (a) Jussara Aparecido Correa, Escrevente, o digitei e subscrevi.
(a) Luciane R. C. Ludovico - Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE RICARDO ROGÉRIO PEREIRA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **COBRANÇA nº 131/2002,** em que é requerente **ZURISHADDAI TRINDADE** e requeridos **RICARDO ROGÉRIO PEREIRA e ALZIRA BAGGIO SILVA.** O presente edital tem a finalidade de **CITAR** o requerido **RICARDO ROGÉRIO PEREIRA,** dos termos da presente ação, conforme resumo abaixo transcrito, bem assim, para contestar o feito, no prazo de quinze dias, sob advertência da revelia, ou seja, "não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em seu pedido incial" – art. 285 e 319 do CPC). **Resumo da inicial:** *"Que o requerido Ricardo Rogério Pereira, ora 01º requerido era sócio – gerente da sociedade mercantil "R.S. COZINHAS LTDA.", empresa esta que atuava no ramo de vendas e instalações de cozinhas modulares Alzira Baggio Silva, ora 2ª requerida, em conluio com o 01º requerido, sabendo que o requerente é um bom vendedor, agindo com o* animus *de enganar o requerente, convidaram-no para que atuasse na referida empresa como vendedor, e mais, que o mesmo emprestasse dinheiro no importe de R$ 6.300,00, para que fosse investido na empresa, face a compra de mais materiais, vez que com sua entrada no rol de vendedores iria aumentar as vendas, com a promessa de que tal valor seria devolvido num prazo de seis meses. Ademais, exigiram ainda do requerente o valor de R$ 600,00, à guisa de despesas operacionais, e, se não bastasse, a 2ª requerida retirou da residência do requerente um microcomputador avaliado em R$ 2.873,00, para que a requerida executasse alguns serviços técnicos operacionais, comprometendo a devolver referido valor e equipamento dentro do prazo de 01 (hum) mês. Para ratificar o plano de ludibriar o requerente, os requeridos forneceram alguns cheques como garantia, respectivamente nos valores de R$ 6.300,00, R$ 600,00 e 2.000,00. No entanto, apresentado os cheques nos dias do vencimento, todos foram devolvidos por insuficiência de fundos, ficando o requerente sem satisfazer seu crédito, e, em tentativa de resolver a situação amigavelmente com os requeridos veio a descobrir que havia sido vítima de um plano dos mesmos, qual seja, de tirar dinheiro e bens do requerente. Diante do exposto, o requerente Zurishaddai Trindade ajuizou a presente ação de cobrança, com o fito de cobrar o que lhe é devido, ou seja, o valor de R$ 10.852,00, visando satisfazer seu direito."*
Curitiba, 25 de maio de 2.004. Eu, _____ **(ELCIO VIEIRA) –** Escrevente Juramentado, o subscrevi.

MARCELO FERREIRA –
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CURITIBA-ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE WSI BRAZIL CENTER, com PRAZO de 30 (trinta) dias.A Dra CRISTIANE SANTOS LEITE Mma. Juíza de Direito Designada da 11º Vara Cível de Comarca de Curitiba Estado do Paraná .FAZ SABER, que por este Cartório e Juízo, tramitam autos de Ação de Despejo por Falta de Pagamento n.º 308/2004, proposta por CONECSUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E OUTRO em face de WSI BRAZIL CENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, isenta no CNPJ sob n.º 04.684.680/0001-34, esgotados, todos os meios possíveis para localização do requerente acima nominado, estando portanto atualmente em lugar incerto e não sabido, fica WSI BRAZIL CENTER LTDA, CITADO aos termos da ação em epígrafe para que, querendo no prazo de quinze (15) dias, purgar a mora contratual, no importe de R$ 239.373,00 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e três reais)., ou no mesmo prazo, através de advogado constituído, no prazo de contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial contexto o feito, sob pena de, não o fazendo serem todos como verdadeiros os fatos articulados (art. 285 do CPC) e de prosseguimento do processo de revelia. Dado e passado nesta cidade de Curitiba-PR, aos vinte e oito (28) dias do mês de Julho de dois mil e quatro. Eu (a) (Maria Arlete K. Marcondes), Auxiliar Juramentada que o digitei e subscrevo.

(a) CRISTIANE SANTOS LEITE
–Juíza de Direito Designado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 – 18º ANDAR – FONE: 233-4107 – FAX: 224-8606
ITALO CONTI JUNIOR - OFICIAL
CIC Nº 004056559/91 - EDITAL

ITALO CONTI JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis da Oitava (8ª) Circunscrição desta Comarca de Curitiba-PR., na forma da Lei etc. FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, na Rua José Loureiro nº 133, 18º Andar, nesta Capital, como determina o art. 19 da Lei 6.766, de 18.12.79, alterada pela Lei nº 9.785, de 29.01.99, os Autos contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da referida Lei nº 6.766, referente ao Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal local sob nº 2248, conforme Decreto nº 1136/03, de 26.11.2003, com a denominação de "MORADIAS JARDIM DOM LUIZ", situado no Distrito de Umbará, nesta Capital, procedido no imóvel com a área total de 137.807,00m2., confrontando com a Rua Eduardo Pinto da Rocha, com o Ribeirão do Ganchinho e com terrenos pertencentes a Eurides Bonato e herdeiros de Ângelo Scroccaro, objeto da Matrícula nº 44.965, deste Ofício, de propriedade de AREAL BEIRA RIO LTDA., cujos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado art. 19.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no "Diário da Justiça" e em jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação. Curitiba, 16 de julho de 2004.
(a) ITALO CONTI JUNIOR – TITULAR

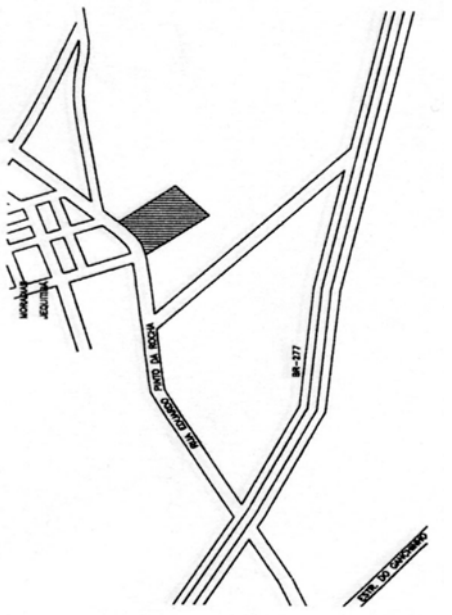

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 – 18º ANDAR
– FONE: 233-4107 – FAX: 224-8606
ITALO CONTI ROSSI JUNIOR - OFICIAL
CIC Nº 004056559/91 - Edital

ITALO CONTI JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis da Oitava (8ª) Circunscrição desta Comarca de Curitiba-PR, na forma da Lei etc. FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, na Rua José Loureiro nº 133, 18º Andar, nesta Capital, como determina o art. 19 da Lei 6.766, de 18.12.79, alterada pela Lei nº 9.785, de 29.01.99, os Autos contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da referida Lei nº 6.766, referente ao Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal local, conforme Decreto nº 1039/03, de 05.11.2003, com a denominação de "VILA INDEPENDÊNCIA III", situado no Bairro do Pinheirinho, nesta Capital, procedido no imóvel constituído de pelo Lote "N", da quadra 18, da Planta Vila Independência III, com a área total de 12.617,40m2., confrontando com as ruas Guarda Marinha Greenhalghn (S 413); Miguel Chapula (S 409 D); Frederido Peter (S 414 A) e Mansur Feres Sphair (S 407 C), objeto da Matrícula nº 100.099,deste Ofício, de propriedade da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT., cujos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado art. 19. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no "Diário da Justiça" e em jornal local, por três dias consecutivos podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação.
Curitiba, 29 de julho de 2004.
(a) ITALO CONTI JUNIOR - TITULAR

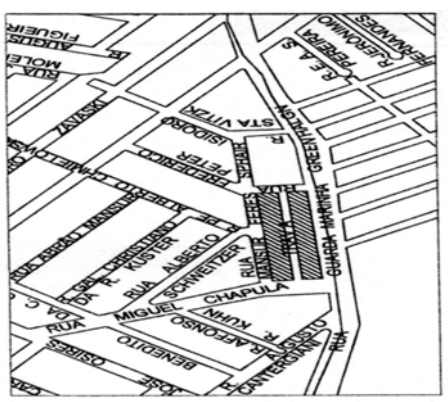

JUÍZO DE DIREITO DA DECIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITORIA
PRAZO: VINTE DIAS DIAS.
RÉU : MOISES SAVULSKI PACHECO
PROCESSO CRIME Nº200114305

O DOUTOR DÁRTAGNAN SERPA SA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER , a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo tramitam os termos da Ação Penal nº 200114305, onde figura como réu(ré) MOISES SAVULSKI PACHECO, BRASILEIRO, SOLTEIRO(A),natural de ALTONIA-PR, nascido a(a) a 29/09/1973,filho de ORANDI DE PAULO PACHECO e de TEREZINHA SAVULSKI PACHECO, atualmente em lugar incerto e não sabi- do, no qual foi condenado através da r. sentença datada de 17062003, como incurso nas sanções do artigo ART 250-INCENDIO à pe- na de QUATRO ANOS E QUINZE DIAS NO REGIME ABERTO. E, como não tenha sido possível a intimação pessoal do(a) réu(ré)para a Audiência Admonitória,expediu-se o presente edital, com prazo de VINTE DIAS dias, pelo qual fica o mesmo intima- do a comparecer a este Juízo, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 672, 10º andar - Forum Criminal, no dia 17/09/2004, às 1315 hs.,para a realização da referida audiência. E, para que chegue ao conhe- cimento do(a) referido réu(ré) e não se alegue ignorância, expe- diu-se o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Da- do e passado nesta Cidade e Comarcade Curitiba, 11 de agosto de 2004. Eu, __(Rosângela Ziliotto), Escrivã, o subscrevi.

DÁRTAGNAN SERPA SA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO JOÃO LUIZ GOETTENS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado JOÃO LUIZ GOETTENS, portador do RG n.° não consta, filho de Ido José Goettens e de Catarina Miguelina Goettens, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 03 de setembro de 2004 às 14:00 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata de Pena nos autos de Inquérito Policial, sob n.° 2004.2061-0, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público.
DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 11 de Agosto de 2004. Eu, JAMILE TON KUNTZ, auxiliar de cartório o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO RICARDO LUIZ DOS SANTOS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado RICARDO LUIZ DOS SANTOS, portador do RG n.° 7.102.298-6/PR, filho de Aquilas dos Santos e de Sandra Regina Rosa dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 03 de setembro de 2004 às 14:00 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata de Pena nos autos de Inquérito Policial, sob n.° 2004.4644-0, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público.
DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 11 de Agosto de 2004. Eu, JAMILE TON KUNTZ, auxiliar de cartório o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO EDSON KRAUSS DOS SANTOS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado EDSON KRAUSS DOS SANTOS, portador do RG n.° 6.852.470/PR, filho de Ademir dos Santos e de Marlene Krauss dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 03 de setembro de 2004 às 14:00 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata de Pena nos autos de Inquérito Policial, sob n.° 2002.6675-7, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público.
DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 11 de Agosto de 2004. Eu, JAMILE TON KUNTZ, auxiliar de cartório o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO CELIO PADILHA.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado CELIO PADILHA, portador do RG n.° 22/2.923.204/SC, filho de Alcindo Padilha e de Maria Dubinski, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 03 de setembro de 2004 às 14:00 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata de Pena nos autos de Inquérito Policial, sob n.° 2002.4835-0, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público.
DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 11 de Agosto de 2004. Eu, JAMILE TON KUNTZ, auxiliar de cartório o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO JOÃO LUIZ GOETTENS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado JOÃO LUIZ GOETTENS, portador do RG n.° não consta, filho de Ido José Goettens e de Catarinal Miguelina Goettens, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 03 de setembro de 2004 às 14:00 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata de Pena nos autos de Inquérito Policial, sob n.° 2004.2061-0, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público.
DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 11 de Agosto de 2004. Eu, JAMILE TON KUNTZ, auxiliar de cartório o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO MIKHAIL ODISSEFS SDOUKOS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado MIKHAIL ODISSEFS SDOUKOS, portador do RG n.° 3.977.251/PR, filho de Odissefs Apóstolos Sdoukos e de Simone Sdoukos, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 03 de setembro de 2004 às 14:00 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata de Pena nos autos de Inquérito Policial, sob n.° 2004.7081-2, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 311 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 11 de Agosto de 2004. Eu, JAMILE TON KUNTZ, auxiliar de cartório o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO ARVENTINO LAMEU DE SOUZA.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado ARVENTIDO LAMEU DE SOUZA, portador do RG n.° 3.427.273/PR, filho de José Batista de Souza e de Balbina Lameu Azevedo, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 03 de setembro de 2004 às 14:00 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata de Pena nos autos de Inquérito Policial, sob n.° 2004.6757-9, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 309 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 11 de Agosto de 2004. Eu, JAMILE TON KUNTZ, auxiliar de cartório o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Araucária

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE ARAUCÁRIA/PR

EDITAL DE LEILÃO Nº 02/2004.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do devedor ***JOSÉ SATURNINO DOS SANTOS*** , na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO – Dia ***10 de setembro/2004*** às 09:30 horas, com encerramento às 10:00 horas, por preço igual ou superior a avaliação.
SEGINDO LEILÃO: Dia ***29 de setembro de 2004***, às 9:30 horas, com encerramento, para sua venda a quem mais der, exceto se o preço for vil.
LOCAL – Edifício do Fórum, sito à Rua Major Sezino Pereira de Souza, 419, na Comarca de Araucária/PR.
PROCESSO: Autos de Carta Precatória, nº 181/2002 , em que, é requerente:***Etelvina Aparecida Ercolin Balan*** e Requerido: ***José Saturnino dos Santos.***
BENS: "Uma bicicleta marca Caloi – cor vermelha – aro 24/1-7/5 em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 80,00 (oitenta reais). Uma guitarra de sete cordas, marca Gianini Sonic, nº 61196119/001, em médio estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais). Totalizando e, R$ 230,00 (duzentos e tri ta reais)
DEPÓSITO: Em mãos do requerido (José Saturnino dos Santos) – Depositário Particular.
Avaliação: R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) em 17.11.2003 (a ser atualizado na data do leilão).
VALOR DA DIVIDA.
ÔNUS: - não consta dos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado ***JOSÉ SATURNINO DOS SANTOS (por edital)***, se por ventura não for encontrado para intimação pessoal. Araucária, 12 de agosto de 2004. Eu Irene Ivankiu, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi..-. .-.-.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

Assis Chateaubrind

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PAR ANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS - EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO NATAL ZUCOLATTO, com o prazo De trinta (30) dias. A DOUTORA RAFAELA ZARPELON– MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível processam-se os termos dos autos nº 218/02 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que é requerente BV. FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e requerido NATAL ZUCOLATTO, e, pelo presente CITA o requerido NATAL ZUCOLATTO, não localizados pessoalmente pelo Oficial de Justiça e atualmente em lugar ignorado, da busca e apreensão efetuada sobre o veículo marca/modelo VW/GOL 1000 I, ano de fabricação 1995/ modelo 1996, cor vermelha, chassi nº 9BWZZZ377ST208148, placa AFY-1423, bem como, para, no prazo legal de três (03) dias, apresentar contestação, ou, caso já tenha pago 40% do valor financiado requerer a purga-

ção da mora (Decreto lei 911/69, artigo 3º). ADVERTÊNCIA: artigo 285 2ª parte e 319 do CPC. Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (artigo 285 2ª parte e 319 do CPC), tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 323, cujo teor é o seguinte:- Autos nº 218/02. I. Cite-se como defiro o pedido de fls.30. II. Cumpra-se o despacho de fl. 26, segundo parágrafo. Assis Chateaubriand, 13 de novembro de 2004 (a) LUCIANE BORTOLETO - JUÍZA DE DIREITO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Átrio do edifício do fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná. Aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano de dois mil e quatro (2004) . Eu, (a) (Bel. IVALDO LUIZ CENCI), Escr/Juramentado que o digitei e subscrevo o por autorização da Port/Judicial 02/90. ,

(a) RAFAELA ZARPELON
JUIZA SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND- ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA SILVANA APARECIDA RAMOS ALVES com o prazo de trinta (30) dias. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS MM. Juiz de DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível processam-se os termos dos autos nº 204/02 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que é requerente BV. FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e requerida SILVANA APARECIDA RAMOS ALVES, e, pelo presente CITA a requerida SILVANA APARECIDA RAMOS ALVES, não localizada pessoalmente pelo Oficial de Justiça e atualmente em lugar ignorado, da busca e apreensão efetuada sobre o veículo marca Fiat/Tipo 1.6. IE, ano de fabricação 1993/1994, cor cinza, chassi ZFA16000P4822863, Placas BOB-5249, bem como, para, no prazo legal de três (03) dias, apresentar contestação aos termos da presente medida, sob pena de revelia, ou, caso já tenha pago 40% do valor financiado, requerer a purgação da mora, tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transscrito: "autos nº 204/02. 1. Cite-se na forma retro requerida. Prazo: 30 (trinta) dias. 2. Int. e dil. Assis Chateaubriand, 05 de abril de 2004 (a) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS - JUIZ DE DIREITO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Átrio do edifício do fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná. Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (2004) . Eu, (a) (Bel. IVALDO LUIZ CENCI), Escr/Juramerntado que o digitei e subscrevo o por autorização da Port/Judicial 02/90.

(a)GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
JUIZ DE DIREITO

Cambará

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DILMA LUIZETTO MEDEIROS HAGGI, DA PENHORA, com o prazo de 40 (QUARENTA) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de Ação Monitória nº 356/1998 – em fase de execução de sentença, em que figuram como exeqüente o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e executada DILMA LUIZETTO MEDEIROS HAGGI, que pelo presente edital INTIMA a executada DILMA LUIZETTO MEDEIROS HAGGI, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que na presente execução, foi penhorado: "um imóvel contendo benfeitorias, localizado de frente para a rua Siqueira Campos nº 735, objeto da matricula 3.664 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de sua propriedade, ficando a mesmo intimada, de que, querendo, poderá oferecer embargos no prazo de dez (10) dias. Expedido, será o mesmo publicado e afixado no local de costume na forma da lei. .Cumpra-se. Dado e Passado nesta cidade de Comarca de Cambará, em 06/08/2004. Eu, _____(Roberto Lucio Cia Rodrigues Vilar), Escrevente Juramentado, subscrevi.

LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora **VANESSA JAMUS MARCHI,** Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, na forma da Lei,**FAZ SABER** ao réu **LEANDRO BAGLIELO**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Barra do Jacaré/PR, nascido em 21 de outubro de 1980, filho de Devair Baglielo e de Iolanda da Mota, de que por sentença de 08 de março de 2004, proferida nos autos de processo-crime nº 47/2001, este Juízo **CONDENOU-O** como incurso nas sanções do artigo 155, "caput", do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto, e à pena de multa no valor de 20 (vinte) dias-multa, na razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgada da sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (artigo 50 do Código Penal).
E como o referido réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, intimando-o de tal sentença, sob as penas da Lei.
Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que o presente edital fosse publicado na Rádio Cultura de Cambará, no Diário da Justiça do Estado, e afixado no átrio deste Fórum, na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro (12/08/2004). Eu, (a.) (LUIZ CARLOS BOZA), Escrivão, que digitei e subscrevi.

(a.) VANESSA JAMUSMARCHI,
Juíza de Direito.

Cambé

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL SOARES DE BARROS (CPC, art. 999). PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Pelo presente expedido no processo nº 473/2002 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Silas Bueno de Godoy, CITA Manoel Soares de Barros, sobre os termos do processo conforme a seguir sintetizada: "No dia 16/05/2002, faleceu Luiz Fernando Godoy de Barros, brasileiro, autônomo, com 21 anos de idade; não possuía filhos, ou dependentes, conforme certidão de inexistência de dependentes do INSS, não deixou o falecido testamento e deixou bens a inventariar; que sua mãe é falecida, sendo seu único e legítimo herdeiro o seu avô materno e inventariante Silas Bueno de Godoy; que os bens do espólio são constituídos de: a) saldo do grupo do consórcio Nacional Honda, valor de R$213,86; b) cotas do seguro do consórcio União, valor de R$6.788,00; c) saldo do FGTS, valor de R$490,39; e f) PIS, no valor de R$1,37, num total, portanto de R$7.492,25 (sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)". De acordo com o plano de partilha apresentado o inventariante receberá a totalidade destes bens. Art. 1000 do Código de Processo Civil. "Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de dez (10) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações. Cabe à parte indicar conforme os incisos deste artigo". Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532 – Jardim São José – Cambé – Paraná. Cambé, 11/08/2004. Eu, _____(Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO ELPIDIO SAMPAIO – CPF nº 011.237.509-04. Prazo de trinta (30) dias.
Pelo presente, expedido nos processo nº 308/2002 de Executivo Fiscal ajuizado pela União, CITA o devedor Antonio Elpidio Sampaio, para que, no prazo legal de cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exeqüenda de R$2.735,12 (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e doze centavos) e demais acréscimos legais, representada pela certidão de dívida ativa 90 6 02 000064-98 desde 25/01/2002. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, CEP 86192-550 – Cambé – Paraná. Cambé, 11/08/2004. Eu, _____(Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 CPC.)
Pelo presente, expedido nos autos de Interdição nº 455/2000, trás ao público em geral que, por sentença, foi decretada a interdição total de Joversina Aparecida da Cruz, portadora de deficiência mental moderada, o que a impede de gerir os atos da vida civil, nomeando-lhe curador Roberto Moreira da Cruz. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, Cambé – Paraná – CEP 86192-550. Cambé-PR., 10 de agosto de 2004. Eu,_____(Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

Cascavel

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS CASCAVEL - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:
CRISTIANO GOMES MOTA
PRAZO: VINTE (20) DIAS
CADASTRO: 128.915

O Doutor **PAULO DAMAS,** Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado CRISTIANO GOMES MOTA, filho de Carmelino Gomes Motta e de Enedoir Gomes da Silva, nascido aos 05.12.1981, natural de Cascavel/PR, sem residência, "mora na rua", pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O, à comparecer, perante este Juízo, no dia **08/SETEMBRO/2004 às 09:00 horas**, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, a fim de justificar o descumprimento das condições impostas no regime aberto, referente aos autos de Processo Crime nº 2003.2480-3, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Cascavel/PR, sob pena de regressão para regime mais rigoroso.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2004. Eu_____,Vanessa S. Z. Miyazaki Neis, escrivã designada, digitei.

PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS CASCAVEL - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:
ELIZABETH CRISTINA MARTINS COELHO
PRAZO: VINTE (20) DIAS
CADASTRO: 130.064

O Doutor **PAULO DAMAS,** Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado ELIZABETH CRISTINA MARTINS COELHO, filho de João Reinaldo Martins Coelho e de Maria Ione Martins Coelho, nascido aos 03.04.1967, natural de Curitiba/PR, sem residência, "mora na rua", pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O, à comparecer, perante este Juízo, no dia **08/SETEMBRO/2004 às 09:30 horas**, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, a fim ser advertido das condições impostas no regime aberto, referente aos autos de Processo Crime nº 210/98, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Cascavel/PR, sob pena de regressão para regime mais rigoroso.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2004. Eu_____,Vanessa S. Z. Miyazaki Neis, escrivã designada, digitei.

PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS CASCAVEL - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:
RAFAEL FERREIRA RIBEIRO
PRAZO: VINTE (20) DIAS
CADASTRO: 129.996

O Doutor **PAULO DAMAS,** Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado RAFAEL FERREIRA RIBEIRO, filho de João Maria Ribeiro e de Dejanira Alves Ferreira Ribeiro, nascido aos 21.05.1981, natural de Cascavel/PR, sem residência, "mora na rua", pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O, à comparecer, perante este Juízo, no dia **08/SETEMBRO/2004 às 10:00 horas**, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, a fim de justificar o descumprimento das condições impostas no regime aberto, referente aos autos de Processo Crime nº 122/2001, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Cascavel/PR, sob pena de regressão para regime mais rigoroso.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2004. Eu_____,Vanessa S. Z. Miyazaki Neis, escrivã designada, digitei.

PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS CASCAVEL - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:
JOSÉ PAULO DOS SANTOS SILVA
PRAZO: VINTE (20) DIAS
CADASTRO: 130.979

O Doutor **PAULO DAMAS,** Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado JOSÉ PAULO DOS SANTOS SILVA, filho de Manoel Belarmino dos Santos Silva e de Doralina Francisca dos Santos, nascido aos 28.11.1973, natural de Erechim/RS, sem residência, "mora na rua", pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O, à comparecer, perante este Juízo, no dia **08/SETEMBRO/2004 às 10:30 horas**, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, a fim de ser advertido das condições impostas no regime aberto, referente aos autos de Processo Crime nº 222/1995, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Cascavel/PR, sob pena de regressão para regime mais rigoroso.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2004. Eu_____,Vanessa S. Z. Miyazaki Neis, escrivã designada, digitei.

PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO

Colorado

COMARCA DE COLORADO - PR

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇA DOS BENS DO(S) EXECUTADO(S): JOSE DA ROCHA.

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Nº DOS AUTOS: 000213/2002.
EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO.
EXECUTADO(S): JOSÉ DA ROCHA.
1ª PRAÇA: 10/09/2004, ÀS 09:00 horas, pelo maior lanço encontrado, acima da avaliação. 2ª PRAÇA: 24/09/2004, às 09:00 horas, pelo maior lanço encontrado, desde que não seja aviltante.
LOCAL: ÁTRIO DO EDIFICIO DO FÓRUM.ONUS: Nada Consta nos autos.
AVALIAÇÃO: R$-8.000,00 (08/03), atualizado em R$-9.151,56 (08/04).
DÉBITO: R$-329,82 (12/02), atualizado em R$-851,69 (08/04).
DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PÚBLICO JUDICIAL.DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote de terreno urbano sob nº 2-A, da subdivisão do lote nº 02, da quadra nº 14, com área de 375,00 mt2, matriculado sob nº 7.647, do C.R.I. desta Comarca, contendo como benfeitorias, 01 casa residencial de madeira, coberta com telhas francesas.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente aos executados JOSÉ DA ROCHA, que por este edital fica(m) intimado(s) da data designada, foi expedido o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, podendo antes da arrematação ou adjudicação dos bens, remir a execução, consoante dispõe os arts. 651 e 687 do CPC, inclusive podendo embargar a arrematação ou a adjudicação no prazo de 10 dias. COLORADO-PR. aos 11/08/2004.- Eu, _____ (Aya Sato) escrivã, datilografei e subscrevi.

(a)RICARDO LUIZ GORLA
Juiz de Direito

Cornélio Procópio

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio
EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITANDO: LUZIA RENNO MOREIRA, e/ou seus herdeiros e eventuais interessados, com qualificação e lugar ignorado. OBJETIVO: Para que no prazo de 15(quinze) dias, ofereçam contestação, a contar da data da publicação do edital. AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 191/03.REQUERENTE: OLÍVIO PEREIRA DA SILVA. REQUERIDO: LUZIA RENNO MOREIRA E/OU SEUS HERDEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: " Uma área de 220,00m2, lote 290-C, da quadra 31, situada á Rua Rio Grande do Norte, nesta cidade e comarca, com as divisas e confrontações constantes da transcrição nº 6.214 do CRI 2º Ofício desta Comarca de Cornélio Procópio" .ADVERTÊNCIA: Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial e que a citação valerá para todos atos do processo.Cornélio Procópio, 25 de fevereiro 2.004.Eu _____(Silvia Regina Camargo do Nascimento)-Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCCHESE
Escrivão do Feito
Subscrito por determinação do Juiz Plinio Augusto Penteado de Carvalho
Pela Portaria 01/03

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio *
EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITANDO: os requeridos JOÃO CHILANTE e sua mulher HERMELINDA BALDICERA CHILANTE, herdeiros sucessores bem como terceiros interessados e desconhecidos, com qualificação e endereços ignorados. OBJETIVO: Para que no prazo de 15(quinze) dias, ofereçam contestação, a contar da data da publicação do edital. AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 205/03. EQUERENTE: LOURDES ALVES AZEVEDO GAVIÃO e outros. REQUERIDO: JOÃO CHILANTE e sua MULHER

HERMELINDA BALDICERA CHILANTE, seus herdeiros e sucessores. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: " Uma área de terras urbana, com 300,00 (trezentos) metros quadrados constituída pelo lote número 278 (duzentos e setenta e oito) da quadra 30, situada nesta cidade, com as divisas e confrontações constante da matrícula nº 4.831 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Cornélio Procópio" . ADVERTÊNCIA: Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial e que a citação valerá para todos atos do processo. Cornélio Procópio, 17 de fevereiro 2.004. Eu _____(Silvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCCHESE
Escrivão
Subscrito por autorização do Juiz
Plínio Augusto Penteado de Carvalho
pela Portaria 01'/03

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio
EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

CITANDO: os **requeridos ANA ERCILIA BARBOSA CAJADO, LEOVEGILDO BARBOSA FERRAZ, NESTOR BARBOSA FERRAZ, BRASILINA ILKA RIBEIRO DOS SANTOS BARBOSA FERRAZ, AMBROSINA BARBOSA TAYLOR, THOMAZ TAYLOR, ARISTIDES BARBOSA FERRAZ, MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA FERRAZ, BRÁULIO BARBOSA FERRAZ, ARACI ÁLVARO BARBOSA, LÚCIA BARBOSA CINTRA, ALBERTO CINTRA, SÉRGIO BARBOSA FERRAZ, ANTONIO BARBOSA FERRAZ JÚNIOR, SÍLVIA SIQUEIRA BARBOSA FERRAZ, FLORA BARRETO BARBOSA, ILKA RIBEIRO DOS SANTOS BARBOSA, IZAR CAJADO FERREIRA NETO, HERMÍNIO FERREIRA NETO, ARMANDO FREIRE DE MATOS BARRETO, ZEA CAJADO DE MATOS BARRETO, ZEA CAJADO DE MATOS BARRETO, NEY BARBOSA CAJADO e seus respectivos cônjuges, herdeiros e sucessores, bem como terceiros interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, com qualificação e endereços ignorados**. OBJETIVO: Para que no prazo de 15(quinze) dias, ofereçam contestação, a contar da data da publicação do edital. AÇÃO: **USUCAPIÃO Nº 573/03**. REQUERENTE: **MARIA CÂNDIDA PEREIRA FARAUM**. REQUERIDO: **ANA ERCÍLIA BARBOSA CAJADO e outros**. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: " Uma área de 1.000,00m2, com as seguintes confrontações, de frente com a esquina, no alinhamento predial com a a Rua Joaquim Geraldo Mendes, com a distância de 20,00 metros e pela Rua Rui Barbosa, com a distância de 50,00 metros e pelo lado direito confronta com o Lote 12 de Carlos Cordeiro, com a distância de 50 metros e pelo fundo confronta como o lote 10 de José Francisco Batista, com a distância de 20 metros fechando o polígono regular que encerra uma área de 1.000,00m2, constantes das transcrições nºs 6.166 e 6.173 do 2º CRI desta Comarca, de Cornélio Procópio". ADVERTÊNCIA: Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial e que a citação valerá para todos atos do processo. Cornélio Procópio, 24 de novembro 2.003. Eu _____(Silvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCCHESE
Escrivão do Feito
Subscrito por autorização do Juiz
Plínio Augusto Penteado de Carvalho
Pela Portaria 01/03

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio
EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITAÇÃO: das executadas MARIA NAZARETH e CLÁUDIA MOREIRA, atualmente em lugares ignorados. OBJETIVO: para pagar (em) o principal e acessórios ou nomear bens á penhora, tudo no prazo no prazo de vinte e quatro horas (24:00), a contar da data da publicação do edital, sob pena de serem penhorados bens suficientes p/ garantia da Execução até final. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 468/99. EXEQUENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. EXECUTADO: JOÃO BUONO e outros. Valor da dívida em 14/09/99 R$ 235.752,92. Prazo do edital: 30(trinta) dias. Cornélio Procópio, 17 de maio 2.004. Eu _____(Silvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCCHESE
Escrivão
Subscrito por autorização do Juiz
Plínio Augusto Penteado de Carvalho
pela Portaria 01/03

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
- Cartório Cível, Comércio & Anexos -

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITANDO: LORENA TRANSPORTES, atualmente em lugar ignorado. **OBJETIVO:** Para que fique ciente da presente ação, bem como para que no prazo de 05(cinco) dias, proceda o levantamento do numerário no valor R$ 237,90 (duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos), depositado em juízo ou apresente contestação, sob pena de revelia. **AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** SOB Nº 609/03, **REQUERENTE: ERICKSON FERREIRA DA ROSA**. **REQUERIDO: LORENA TRANSPORTES LTDA**. **PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS.** Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.(17/05/04).Eu _____(Silvia Regina Camargo do Nascimento) - Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO AUGÊNIO LUCCHESE
Escrivão
Subscrito por autorização do Dr.
Plínio Augusto Penteado de Carvalho
pela Portaria 01/03

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio
EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de ROBERTO KAZUO IMAZU, brasileiro, casado, portador do CPF/N. 450.017.319-68, atualmente em lugar ignorado, para que tome conhecimento de que contra si foi proposta ação Monitória pôr parte de BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., e no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento do débito, no valor de **R$ 21.439,84 (Vinte e um mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, o qual deverá ser devidamente corrigido na data do efetivo pagamento, com a observação de que, sendo no referido prazo paga a dívida reclamada, ficará isento de custas e honorários. Observa-se o citando que, no mesmo prazo, poderá ser oferecida defesa pôr meio de embargos e que, não sendo estes apresentados e não havendo o pagamento voluntário, o mandado inicial deferido, será convertido em mandado de execução. **PROCESSO:** MONITÓRIA Nº 172/01, em que é requerente, BANCO DO ESTADO DO PARANÁ., e como requerido, ROBERTO KAZUO IMAZU e outra. PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 03 de junho de 2.004.Eu _____(Silvia Regina Camargo do Nascimento)- Empregada Juramentada, que subscrevi.

ANDRÉ ALBINO LUCCHESE
Escrivão Designado
Subscrito pôr autorização do Dr.
Plínio Augusto Penteado de Carvalho
pela Portaria 02 /03

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
- Cartório do Cível & Anexos –

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de SHIGUEO EDUARDO e AKEMI GISELLI, com qualificação e lugar ignorado, OBJETIVO: Para que fiquem cientes da abertura de inventário, bem como das primeiras declarações dos bens deixados pelo "de cujus" Sr. FIDEKI FUJIWARA, bem como ainda para que, querendo, no prazo de 15(quinze) dias ofereça contestação. PROCESSO: INVENTÁRIO SOB Nº 550/03, em figura como inventariante MALUSSA GOMES ANTUNES FUJIWARA e como inventariado, FIDEKI FUJIWARA. NADA MAIS. PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA DIAS). Cornélio Procópio, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. (24/06/04). Eu,_____(Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada.

PAULO EUGÊNIO LUCCHESE
Escrivão
Subscrito pôr autorização da
Portaria 01/03

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
- Cartório do Cível & Anexos –

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO dos executados, LUIZ ALBERTO PRANDINI e sua mulher TATIANA HELENA FISCHER PRANDINI, ANTÔNIO SÉRGIO PRANDINI e sua mulher MIRIAM DE CARVALHO MARRACH PRANDINI e AGROPECUÁRIA AROEIRA S/C. LTDA, inscrita no CNPJ. 01.617.649/0001-19, nas pessoas dos seus sócios gerentes LUIZ ALBERTO PRANDINI e ANTONIO SERGIO PRANDINI, todos com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO: Para que fique ciente da penhora realizada nesta comarca, sobre " Uma área de terras rural com área de 130,1 (cento e trinta alqueires paulista e um centésimo de alqueire), ou seja, 314,63 hectares, denominada Fazenda União Modelo, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 7.541 do 2º CRI "; " 46,337% (quarenta e seis vírgula trezentos e trinta e sete por cento), correpondente às incorporações feitas pôr Agropecuária Aroeira S/C, Ltda, sendo 18,535% feita pelos sócios Luiz Alberto Prandini e sua mulher Tatiana Helena Fischer Prandini, objeto do Registro nº 8/7.541, da matrícula 7.541 e 27,802% feita pelos sócios Antonio Sergio Prandini e sua mulher Miriam de Carvalho Marach Prandini, objeto do registro nº 9/741, da matrícula nº 7.541, ambas do 2º CRI desta comarca, bem como de que terá o prazo de 10 dias para que, querendo, ofereça Embargos. PROCESSO: ORDINÁRIA DE RESCISÃO (FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA) SOB Nº 498/95, em que é exequente DIONÍSIO PESCADOR e outra e como executado, ALBERTO PRANDINI e outros. NADA MAIS. PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA DIAS). Cornélio Procópio, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. (07/07/04). Eu,_____(Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada.

PAULO EUGÊNIO LUCCHESE
Escrivão
Subscrito pôr autorização
da Portaria 01/03

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
- Cartório do Cível & Anexos –

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de OSVALDO AMÂNCIO BATISTA, portador do CPF/N. 705.760.769-53 e NEUZINA DE SOUZA BATISTA, atualmente em lugar ignorado, OBJETIVO: Para que fique ciente da presente ação, bem como para que no prazo de 15 dias, querendo ofereça contestação, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor. PROCESSO: RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS SOB Nº 277/02, em que é requerente SANTA ALICE URBANIZAÇÃO S/C LTDA, e como requerido, OSVALDO AMÂNCIO BATISTA e outra. Valor R$ 7.150,00. NADA MAIS. PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA DIAS). Cornélio Procópio, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. (08/04/04). Eu,_____(Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada.

PAULO EUGÊNIO LUCCHESE
Escrivão
Subscrito pôr autorização do Dr.
Plínio Augusto Penteado de Carvalho
pela Portaria 01/02

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
- Cartório do Cível & Anexos –

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO E CURATELA sob nº 576/03, em que figura como requerente, YOSHIO ONO, e como interditanda, FUMIKO ONO, foi decretada a INTERDIÇÃO de FUMIKO ONO, por sentença proferida em 02/06/2004, cuja parte dispositiva é do seguinte teor : " DECRETO A INTERDIÇÃO DE FUMIKO ONO, brasileira, solteira, com 61 anos de idade, filha de TADASHI ONO e YOSHIKO ONO, tendo como causa de interdição " incapacidade de caráter permanente e erreversível para gerir atos da vida civil", declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o Art. 454, parágrafo segundo do Código Civil, nomeando como Curador YOSHIO ONO. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, expeça-se ainda edital, com observância no Art. 1184 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. – DRA. FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI – Juíza Substituta" . Expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 05 de julho de 2004. Eu,_____(André Albino Lucchese) – Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCCHESE
Escrivão
Subscrito pôr autorização
da Portaria 01/03

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
- Cartório do Cível & Anexos –

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO E CURATELA sob nº 628/02, a requerimento de **SUELI LOPES FERREIRA BUENO** foi decretada a INTERDIÇÃO de ALESSANDRO DIMAS DA SILVA, por sentença proferida em 05/11/03, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: " DECRETO A INTERDIÇÃO DE ALESSANDRO DIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 10/08/1969, declarando-a(o) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, reputando como causa da interdição "doença psiquiátrica", nomeando como curador(a) SUELI LOPES FERREIRA BUENO. Inscreva-se o presente no Registro de Pessoas naturais, expeça-se edital, com observância no Artigo 1184 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. – DRA. TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO – Juíza de Direito" . Expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 12 de agosto de 2004. Eu,_____(Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

ANDRÉ ALBINO LUCCHESE
Escrivão Designado
Subscrito pôr autorização
da Portaria 02/03

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
- Cartório do Cível & Anexos –

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO E CURATELA sob nº 556/02, a requerimento de ALMERINDA FELIPE DA SILVA foi decretada a INTERDIÇÃO de IVAN FRANCISCO DA SILVA, por sentença proferida em 10/10/2003, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: " DECRETO A INTERDIÇÃO DE IVAN FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, sem ocupação, com 32 anos de idade, nascido em 08/07/1970, declarando-a(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, reputando como causa da interdição "anormalidade psíquica, retardo mental grave", nomeando como curador(a) ALMERINDA FELIPE DA SILVA. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, expeça-se ainda edital, com observância no Art. 1184 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. – DRA. TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO – Juíza de Direito" . Expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 12 de agosto de 2004. Eu,_____(Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

ANDRÉ ALBINO LUCCHESE
Escrivão Designado
Subscrito pôr autorização
da Portaria 02/03

Coronel Vivida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ADELAR RIBEIRO, com o prazo de 30 dias, nos autos de processo crime nº. 66/99.

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de processo crime nº. 66/99, promovida pela Justiça Pública, contra ADELAR RIBEIRO, filho de Romildo Ribeiro e de Salete Dias Ribeiro, atualmente em lugar ignorado, através do presente intima-o para comparecer perante este Juízo no dia **29 de setembro de 2004, às 09:00 horas**, para ser admoestado nos autos supra. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum nesta Cidade de Coronel Vivida. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, cuja 2ª. Via será afixada no átrio do Fórum. Dado e passado nesta Cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu,_____(Cleusa Maria Pimentel Vieira), Escrivã, o subscrevi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito

Dois Vizinhos

EDITAL DE CITAÇÃO DE SILVANIA SANDRI CABREDO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc..

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente SILVANIA SANDRI CABREDO atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório trâmita os autos nº214/02 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado: SILVANIA SANDRI CABREDO e por este meio CITA A ré SILVANIA SANDRI CABREDO, para que pague no prazo legal de 05 (cinco) dias, a importância de R$548.25, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, cujo valor é representado pela certidão de dívida ativa nº10010473-3, 10010474-1, sob pena de não fazendo, serem-lhe transformado em penhora tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, ficando ainda ciente que o prazo para embargar a presente execução é de trinta (30) dias, à partir da intimação da penhora. " E para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado, em Dois Vizinhos, Paraná, em 15 de julho de 2004. Eu,____(Elpidio Pereira Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

LEONARDO RIBAS TAVARES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE FREE-GO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc..

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente FREE-GO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório trâmita os autos nº068/03 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado: FREE-GO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, e por este meio CITA o réu, para que pague no prazo legal de 05 (cinco) dias, a importância de R$738,24, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, cujo valor é representado pela certidão de dívida ativa nº02316880-4, sob pena de não fazendo, serem-lhe transformado em penhora tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, ficando ainda ciente que o prazo para embargar a presente execução é de trinta (30) dias, à partir da intimação da penhora. " E para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado, em Dois Vizinhos, Paraná, em 15 de julho de 2004. Eu,____(Elpidio Pereira Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

LEONARDO RIBAS TAVARES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE REALNOX INDUSTRIA DE ALUMINIOS E INOX LTDA e WALDEMAR DA SILVA FILHO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc..

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente REALNOX INDUSTRIA DE ALUMINIOS E INOX LTDA na pessoa de seu sócio gerente Sr. WALDEMAR DA SILVA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório trâmita os autos nº056/02 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado: REALNOX INDUSTRIA DE ALUMINIOS E INOX LTDA e WALDEMAR DA SILVA FILHO, e por este meio CITA o réu para que pague no prazo legal de 05 (cinco) dias, a importância de R$1.711,18, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, cujo valor é representado pela certidão de dívida ativa nº02436828-9, 02443807-4, sob pena de não fazendo, serem-lhe transformado em penhora tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, ficando ainda ciente que o prazo para embargar a presente execução é de trinta (30) dias, à partir da intimação da penhora. " E para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado, em Dois Vizinhos, Paraná, em 15 de julho de 2004. Eu,____(Elpidio Pereira Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

LEONARDO RIBAS TAVARES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURA CRISTINA LANGE, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc..

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente MAURA CRISTINA LANGE atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório trâmita os autos nº034/93 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado: JH LANGE & CIA LTDA, JOÃO HENRIQUE LANGE e MAURA CRISTINA LANGE, e por este meio CITA o réu para que pague no prazo legal de 05 (cinco) dias, a importância de CR$21.612,29, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, cujo valor é representado pela certidão de dívida ativa nº1882556-3, 1918325-5, 1918326-3, 191837-1, sob pena de não fazendo, serem-lhe transformado em penhora tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, ficando ainda ciente que o prazo para embargar a presente execução é de trinta (30) dias, à partir da intimação da penhora. " E para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado, em Dois Vizinhos, Paraná, em 15 de julho de 2004. Eu,____(Elpidio Pereira Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

LEONARDO RIBAS TAVARES
Juiz de Direito

Engenheiro Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR
LIRAUCIO SARAGIOTO
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE APARECIDA INÁCIO DE OLIVEIRA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora KETBI ASTIR JOSÉ - MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º 29/03 de ADOÇÃO em que é Requerente: APARECIDA INÁCIO DE OLIVEIRA e Menor: C.C.S, através do presente INTIMA a Sra. APARECIDA INÁCIO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, doméstica, filha de Luiz Pereira da Costa e Nelcina Alves Ferreira, com 41 anos de idade (nascida em 08/10/1962), atualmente em lugar incerto e não sabido, do presente pedido de ADOÇÃO; para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito; tudo conforme r. despacho de fls. 61 a saber: "AUTOS n.º 29/03: 1. Defiro (fls.60). 2. Ciência ao Ministério Público. 3. Dil. Necessárias. Int Em, 02 de agosto de 2004. (a) KETBI ASTIR JOSÉ - Juíza de Direito".

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr. No Cartório do Cível, Comércio e Anexos. Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu_____(Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO
BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL,COMÉRCIO E ANEXOS.
LIRAUCIO SARAGIOTO – ESCRIVÃO
Rua Manoel Ribas, 225 – Cep: 87.270-000
Fone/fax(044) 537-1440
EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SPRAY JET INDÚSTRIA E COMLÉRCIO DE PRODUTOS P/ PULVERIZAÇÃO LTDA - NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL e CARLOS RICARDO SASSO – NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora KETBI ASTIR JOSÉ – MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º 00006/2004 de EXECUÇÃO FISCAL que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executados: SPRAY JET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS P/ PULVERIZAÇÃO LTDA e CARLOS RICARDO SASSO, na qualidade de Responsável Tributário, através do presente CITA o Executado SPRAY JET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PULVERIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.036.244/0001-97, na pessoa de seu Representante Legal e do responsável tributário, Sr. CARLOS RICARDO SASSO, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.024.828-42, os quais encontram-se atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R$ 1.100,04(um mil, cem reais e quatro centavos), atualizado até 08/07/2003, ajuizamento da ação em 19/fevereiro/2004, que será acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, referente à Certidão de Dívida Ativa nº (s) 02357722-4, ou em igual prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para mencionados pagamentos, sob pena de não o fazendo serem penhorados pelo Oficial de Justiça, tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, tudo conforme R. Despacho de fls. 23 a seguir transcrito: "Autos nº 00006/2004: 1. Defiro (fls. 15/16). 2. Inclua-se no pólo passivo da relação processual a pessoa física Carlos Ricardo Sasso, como responsável tributário. Anote-se na autuação e distribuição. 3. Cite-se e oficie-se na forma requerida. 4. Dil. Necessárias. Int. Engenheiro Beltrão, 27/07/2004. (a) Ketbi Astir José - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Executado SPRAY JET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS P/ PULVERIZAÇÃO LTDA e do responsável tributário, Sr. CARLOS RICARDO SASSO e, no futuro não venham alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito, expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial uma só vez, gratuitamente, por se tratar de Expediente Judiciário e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos seis(06) dias do mês de Agosto(08) do ano de dois mil e quatro(2004). Eu_____(Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

LIRAUCIO SARAGIOTO
Escrivão
Assina Por Ordem Judicial
Portaria nº 03/2003

Faxinal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ MUNHOZ, COM PRAZO DE 30 (TRITA) DIAS.-

Edital de CITAÇÃO do requerido HENRIQUE BATISTA, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite neste Juízo, os autos de Ação de Divórcio Litigioso sob nº 233/2004 que MARIA APARECIDA DA CRUZ BATISTA move contra o mesmo, acima qualificado, bem como, fica devidamente intimado de que foi designado o dia 28/**outubro/2004** às **15:15 horas,** a audiência de Tentativa de Conciliação ou Transigência, e para querendo ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir a partir da data acima designada, sob pena de revelia e confissão, ou seja, não sendo contestada a ação se presumirão como verdadeiros, os fatos narrados na inicial pela parte autora, e prosseguimento da ação. Faxinal, 02.072004. Eu,_____(Vanessa Mantovani) – Escrivã, digitei e subscrevi.-

CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES,
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA

Edital de praça e intimação do executado ANTONIO JOSÉ VICENTE, e sua respectiva cônjuge, se casado for.-

AUTOS - EXECUÇÃO FISCAL sob nº 224/2001 em que O MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.771.295/0001-07, com sede nesta cidade de Faxinal - PR; move em face de ANTONIO JOSÉ VICENTE, brasileiro, residente na Avenida Eugênio Bastiani nº 1216, quadra 14, lote 05, nesta cidade e Comarca.

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 14 de Setembro de 2.004, às 09:15 horas, por lance igual ou superior à avaliação.

VENDA EM SEGUNDO PRAÇA: dia 05 de Outubro de 2.004, às 09:15 horas, por lance igual ou inferior a avaliação exceto preço vil.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Brasil, 1080 - Faxinal/Pr.

BENS: "IMÓVEL - Data nº 05 (cinco) da quadra nº 14 (quatorze) com a área de 600,00 (seiscentos metros quadrados) situado no perímetro urbano da planta desta Cidade, cujo terreno consta as seguintes divisas, limites e confrontações: A FRENTE com a Avenida Paraná, atualmente Av. Eugênio Bastiani, medindo 15,00 metros, AO LADO DIREITO com a data nº 6, medindo 40,00 metros; AO LADO ESQUERDO com a data nº 4, medindo 40,00 metros; AOS FUNDOS com a data nº 9, medindo 15,00 metros".

AVALIAÇÃO: Terreno de boa localização, com água-encanada, luz-elétrica e asfalto, contendo uma casa em alvenaria, composta de 8 cômodos, 3 quartos, 1 sala, 1 cozinha, 1 banheiro e 2 varandas. Contendo ainda, na lateral esquerda do imóvel, uma garagem com 30 m2 de área construída." Avaliada em R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) em 22.03.2004.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 2.182,82 (Dois mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), atualizado até 08.06.2004.

DEPÓSITO: Encontra-se o bem acima penhorado depositado em mãos do próprio executado, Sr. ANTONIO JOSÉ VICENTE.

ÔNUS: Nos autos não consta se sobre o bem penhorado pesa ou não ônus.

INTIMAÇÃO: Através do presente, caso não seja possível a sua intimação pessoal, fica o executado ANTONIO JOSÉ VICENTE, acima qualificado, bem como sua esposa, se casada for, devidamente intimados acerca das praças acima designadas. Não havendo expediente no dia designado, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente. Faxinal, 05.07.2004. Eu, _____(REGIANE P. S. NASCIMENTO) Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.-

(a) Carlos Eduardo Maciel Stela Alves,
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA SANDRA REGINA M. DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

Edital de CITAÇÃO da executada SANDRA REGINA M. DE SOUZA, sócia-gerente do SUPERMERCADO ATACADISTA MOREIRA SOUZA LTDA, inscrita no CPF/MF nº 869.654.849-34, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de que tramita neste Juízo os Autos de Execução Fiscal sob nº. 005/2000, referente a certidão de inscrição em dívida ativa sob nº 02366774-6, em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move em face do SUPERMERCADO ATACADISTA MOREIRA SOUZA LTDA, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue (m) o pagamento de R$ 3.918,57 (Três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), atualizados até 15.04.2004, referente a dívida com os juros, multa e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima dita(s), acrescida das custas judiciais e demais acréscimos legais que houverem, ou, no mesmo prazo, nomeie (em) bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorado (s) tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida e acréscimos. Nada Mais. Faxinal, 02.07.2004. Eu,_____(Vanessa Mantovani) – Escrivã, digitei e subscrevi.-

(a) Carlos Eduardo Maciel Stela Alves, MM.
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
EDITAL DE LEILÃO

Edital de leilão e intimação do executado BORGES E VICENTE LTDA, ANTONIO JOSÉ VICENTE e TEREZA BORGES VICENTE.-

AUTOS - EXECUTIVO FISCAL sob nº 027/1996 que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move em face de BORGES E VICENTE LTDA, inscrita no CGC/MF nº 78.945.755/0001-56, com sede na Rua Santos Dumont, nº 427, na cidade de Faxinal-Pr., sócios-responsáveis ANTONIO JOSÉ VICENTE, inscrito no CPF/MF nº 011.558.659-87, TEREZA BORGES VICENTE, inscrita no CPF/MF n.º 562.197.179-53, residentes e domiciliados na Avenida Eugênio Bastiani, n.º 1222, nesta cidade e Comarca de Faxina-Pr., .

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 14 de Setembro de 2.004, às 08:45 horas, por lance igual ou superior à avaliação.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: dia 05 de Outubro de 2.004, às 08:45 horas, por lance igual ou inferior a avaliação exceto preço vil.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Av. Brasil, 1080 - Faxinal/Pr.

BENS: "UM VEÍCULO, Marca FORD, modelo corcel, ano 1976/76, cor azul, chassi LB4DSA03474, placas AFP – 4057, à gasolina."

AVALIAÇÃO: "Apresentando atualmente danificação geral, inclusive encontra-se com o motor fundido". Avaliado em 15.04.2003 em R$ 800,00 (oitocentos reais).

VALOR DA DÍVIDA: R$ 618,50 (Seiscentos e dezoito reais e cinqüenta centavos), atualizado até 18.02.2003.

DEPÓSITO: Encontram-se os bens acima penhorado depositado em mãos do próprio executado, Sr. Antonio José Vicente.

ÔNUS: Nos autos não consta se sobre o bem penhorado pesa ou não ônus.

INTIMAÇÃO: Ficam os executados BORGES E VICENTE LTDA, sócios-responsáveis ANTONIO JOSÉ VICENTE e TEREZA BORGES VICENTE, acima qualificados, devidamente intimados, das praças acima designadas, pelo presente edital, caso não seja possível as suas intimações pessoais. Não havendo expediente no dia designado, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente. Faxinal, 05.07.2004. Eu, ____ (REGIANE P. S. NASCIMENTO) – Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.-

(a) Carlos Eduardo Maciel Stela Alves
- Juiz Substituto.

Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS. PROCESSO N.º **118**/2002, de BUSCA E APREENSÃO em que é REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A, e REQUERIDO: CELSO ROGÉRIO DE MORAIS. OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) requerido(s) CELSO ROGÉRIO DE MORAES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF n.º 028.024.489-43, e portador da CI/RG n.º 7.665.422-0, com endereço na Av. Florianópolis, 78, Jardim Karla, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03 (três) dias, alegue sua defesa dentro das prescrições do artigo 3º parágrafo I e ss do Decreto-Lei 911/69, sob pena de revelia e confissão, ou, se tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita e despacho proferido nos autos supra referidos. ALEGAÇÕES DO AUTOR EM RESUMO: "O requerente é credor do requerido pela quantia líquida e exigível de R$ 15.825,72, em data de 11/03/2002, desse total R$ 1.965,56, correspondem aos débitos vencidos, e R$ 13.860,16, aos débitos vencidos por antecipação. O crédito do requerente está consubstanciado no Contrato de Financiamento ao Consumidor Final Garantido por Alienação Fiduciária, no qual o requerido financiou o veículo em 36 parcelas mensais, vencendo a primeira em 15/11/2001. A certeza e liquidez da dívida decorrem da natureza da obrigação assumida e do título executivo extrajudicial em que se consubstancia. As parcelas prefixadas e os encargos contratuais estão devidamente previstos no contrato. A mora do requerido está comprovada pelo protesto da cambial vinculada ao contrato, em anexo, nos termos do art. 2º parágrafo. 2º Decreto-lei 911. Para garantia da dívida do contrato foi alienado o veículo GM, Omega GLS, 1992/93, azul, placas AMJ-2900, chassi 9BGVP19BPNB203940. Esgotados os meios suasórios para cobrança dos valores que lhe são devidos, não resta ao requerente outro caminho que não judicial, para recuperação de seu crédito. Pelo exposto requer, seja expedido mandado para liminarmente realizar-se a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, que se encontra sob responsabilidade do fiel depositário e requerido. Executada a liminar, seja procedido a citação do requerido no endereço acima declinado para, querendo, contestar a ação, conforme lhe faculta o artigo 3º do Decreto Lei 911/69. Ao final seja julgado procedente a presente ação, consolidando-se a posse do bem ao requerente, condenando, via de conseqüência, o requerido, ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Caso não seja possível a localização, seja oficiado ao Detran, para bloqueio. Seja o requerente isento do pagamento de imposto. Requer o benefício do artigo 172 CPC. Dá-se a causa o valor de R$ 15.825,72. Neste Termos. Pede Deferimento. Dr. Aristides Alberto Tizzot França, OAB-PR 11527.DESPACHO INICIAL FLS. 23: Primeiramente, intime-se à parte para recolher em guia própria (GRC), o valor das diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça neste feito. Tratando os autos de Busca e Apreensão do bem descrito às fls. 21, dos autos, o qual foi alienado fiduciariamente pelo requerente ao requerido, o pedido se funda no fato de que o réu, inobstante celebração do contrato para financiamento de veículos garantido por alienação fiduciária, não cumpriu com a obrigação por ele assumida, conforme instrumento do protesto de fls. 18/19. Diante da alegação de inadimplemento e da comprovação da mora, defiro a liminar de busca e apreensão, conforme previsto no art. 3º do Decreto-lei 911/69. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem retro mencionado, no endereço e em mãos da requerida, ou em mãos de quem for encontrado, e de citação para a requerida vir a juízo, no prazo de 03 dias, alegar sua defesa dentro das prescrições do art. 3º, parágrafo. 1 e ss do Decreto-lei 911/69, sob pena de confissão, ou se já tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora. Feita a apreensão. O bem deve ser depositado nas mãos do requerente, mediante termo, no qual deverá ser consignado também o estado e comprovação do mesmo. Concedo ao senhor Oficial de Justiça os benefícios previstos no art. 172 do CPC. Int. Diligências Necessárias. Dr. Lourenço Cristovão Chemim - Juiz de Direito Designado. Expeça-se edital. Dr. Siladelfo Rodrigues da Silva - Juiz de Direi-

to. Foz do Iguaçu, 11 de Fevereiro de 2004. Eu, (a), ANDRÉRIA ROCKENBACH, AUX. JURAMENTADA, o fiz digitar e subscrevi. **(a) SILADELDO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à venda e arrematação em primeira e segunda praça, o bem de propriedade do executado ELSON LAURENTINO TENORIO, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 31/08/2004, às 13:30 horas, por preço superior à importância da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 14/09/2004 às 13:30 horas, para arrematação, pelo maior preço oferecido, não aceito preço vil.
LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, sito à Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro.

PROCESSO N.º: **808/19**96, de RESCISÃO DE CONTRATO
EXEQÜENTE: LUIZ CLAUDIO GELINSKI CHELEST
EXECUTADO: ELSON LAURENTINO TENORIO.

DESCRIÇÃO DO BEM:
·Lote urbano nº 22 da quadra nº 09, localizado na Rua Jacó Becker, n. 260, do loteamento denominado Vila Yolanda, nesta cidade e comarca, matricula sob nº 10.968, do Registro Imobiliário, 1ª Circunscrição local. DIMENSÕES: 16X30 metros. ÁREA: 480,00m2; CONFORMIDADE DO BEM: Retangular. SERVIÇOS GERAIS: área servida pela concessionária local; energia elétrica predial; iluminação pública; asfalto; meio fio; escola; transporte coletivo urbano; comercio em geral e telefone. AVALIADO em 21/01/2002, por R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS EREAIS).
·BENFEITORIA: O imóvel acima descrito possui como benfeitoria o que segue: Edificação com suas residências, duas salas comerciais e um depósito, em alvenaria medindo aproximadamente, 280,00m2 de área construída; Edificação em estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos cerâmicos acabados em reboco e pintura interna e externa; Cobertura em estrutura de madeira, forro em madeira e telhas do tipo fibro amianto Eternit e Calhetão; Pisos cerâmicos, lajotas e cimento alisado; Portas externas de ferro e porta de rolo, com grade de proteção com vidro do tipo canelado, e internas do tipo chapeadas e madeira maciça; Janelas de ferro, do tipo, com vidro do tipo canelado; Sistema elétrico e hidráulico sanitária, compatível com o fim a que se destina; Muro frontal com a própria benfeitoria, com portão de ferro, convencional; Muro lateral esquerdo e fundos com tijolos cerâmico sem reboco e lateral direito, com a própria edificação. A benfeitoria é constituída por: quatro quartos; duas salas; duas cozinhas; cinco banheiros com azulejos até meia parede; garagem e área de serviço. ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO: Edificação em regular estado de conservação e acabamento. AVALIADA em 21/01/2002, por R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: IMÓVEL + BENFEITORIA: R$ 63.600,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: PERFAZENDO UM TOTAL GERAL DE R$ 63.600,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS).

VALOR DA DÍVIDA: R$ 31.262,56 (TRINTA UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

DEPOSITÁRIO: Em mãos da Sra. Depositária Pública desta Comarca.
ÔNUS: Existem débitos pendentes junto ao fisco estadual, em nome do executado, referente a veículos placas ACE-2395 e AQM-1975, bem como, o mesmo, era também sócio da empresa TENORIO'S VEÍCULOS, que se encontra em situação irregular; Existem também, débitos tributários em nome do executado, junto a Procurador do Município, conforme certidões positivas: nº 2406/2004; 2407/2004; 2408/2004; 2409/2004; 2410/2004; 2413/2004; 2414/2004.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado: ELSON LARENTINO TENORIO, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoa, por ocasião do comprimento do mandado.

FOZ DO IGUAÇU, em 16 de junho de 2.004.- Eu, _____, Ariane Jacqueline Gonzalez, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

Francisco Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PR – SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIZIANE DE MEDEIROS, brasileira, casada, comerciante, CPF/MF 787.088.859-15 – PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível e Anexos, sito à rua Tenente Camargo, 2112, Ed. Fórum desta Comarca, se processam os termos da Ação de Cobrança *em Execução de Sentença*, em que é são Exequentes Banco do Brasil S/A e Liliane Gruhn e Executados Tabajara Distribuidora de Plásticos Ltda., Almir de Medeiros, Doracilda Pumes de Medeiros, Odemir de Medeiros, Eliziane Sutile de Medeiros, Omar de Medeiros e Joaninha Machado, e em atendimento ao que dos autos consta, fica CITADA a Executada **ELIZIANE SUTILE DE MEDEIROS,** brasileira, casada, comerciante – CPF/MF 787.088.859-12, atualmente em lugar ignorado, para no prazo de vinte e quatro (24) horas, contados do término do prazo do edital, pagar o débito atualizado, que importa em R$ 35.708,62, datado de 05/12/2003, mais acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, correção monetária, custas processuais, e demais encargos da lei), sob pena de serem penhorados tantos bens, quanto bastem para a garantia do débito, sendo que, após a penhora, têm o prazo de dez (10) dias para oferecer embargos, sob pena de não fazendo, prosseguir com os demais atos expropriatórios na forma da lei. **ADVERTÊNCIA:** Art. 285/CPC... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

Francisco Beltrão, 13 de Fevereiro de 2004.

Alex F. Bedenarski **ROSSELINI CARNEIRO**
E. Juramentado **Juiz de Direito**

Irati

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI – PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DA PESSOA EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O VEÍCULO E POSSÍVEIS RÉUS DESCONHECIDOS E OUTROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por Este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO DE COISA MÓVEL, registrados sob nº.180/2004, em que é Requerente: ALCIDES LUPEPSA, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. RG sob nº.1.111.796 e CPF sob nº.214.436.459-15, residente e domiciliado nesta cidade de Irati – Pr., na Rua 15 de Novembro; *e Requerido: ESTE JUÍZO; tendo por objeto a legalização de* UM AUTOMÓVEL ANTIGO – MARCA DODGE KIWGSWAY ANO DE FABRICAÇÃO 1949/50, COM MOTOR DE SEIS CILINDROS COR ATUAL CINZA CLARO, MODELO SEDAM 4 PORTAS, COM CHASSI Nº.2537 E NÚMERO GRAVADO NA PORTA 4437983 – ADQUIRIDO EM UM DESMANCHE E FERRO VELHO NA CIDADE DE PRUDENTÓPOLIS – PR.." que a posse do Autor sempre foi mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja; que o presente chamamento é válido para todos os atos do processo; que o prazo para contestar a referida ação é de quinze (15) dias, e que na falta de defesa reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da pessoa em cujo nome estiver registrado o automóvel acima descrito, bem como de possíveis réus desconhecidos e outros interessados; e que se pretende usucapir, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. O QUE CUMPRA-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de Junho de dois mil e quatro. Eu, (Halyna Hololob Konowalenko), Escrivã que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA – JUIZ DE DIREITO

Lapa

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
E D I T A L D E I N T E R D I Ç Ã O
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº642/2002 que é requerente Floriano Karpovitch e interditanda Mariana Karpovicz, sendo declarada por sentença a INTERDIÇAO de Mariana Karpovicz, brasileira, solteira, nascida em 18/11/1981, natural de Antonio Olinto/PR, residente e domiciliada na localidade denominada Linha Gonçalves, no município de Antonio Olinto, nesta Comarca de Lapa/PR, portadora de CID-10 F-79 (retardo mental não determinado), sendo pessoa dependente e invalida definitivamente não tendo condições de assumir atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADORA o Srº Floriano Karpovitch. Tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. **JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade da Lapa, aos dezessete dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, _____ Escrivão do Cível o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO da devedora **CARMEN LÚCIA MENA DE JESUS e s/m JOÃO BENTO DE JESUS.**
PROCESSO: nº 399/2000, de **EXECUÇÃO FISCAL,** movida pelo **MUNICÍPIO DE LONDRINA** contra **CARMEN LÚCIA MENA DE JESUS.**
1ª PRAÇA: **Dia 21/10/2004, às 13:30 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação.**
2ª PRAÇA: **Dia 08/11/2004, às 13:30 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvando-se a hipótese de preço vil.**
LOCAL: Parte térrea interna do ed. Fórum-Av. Duque de Caxias, 689.
BEM: **"Direitos sobre a Data de Terras nº 01, da quadra nº 18, com área de 398,46 m2., situada no Conjunto Habitacional Professora Hilda Mandarino, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Rua "F", ao Sul, com 15,10 metros. Em concordância de esquina, com raio de 5,65 metros, numa extensão de 9,41 metros; Frente para a "I", a Oeste, com 13,87 metros; Fundos para o lote 13, ao Norte, com 19,38 metros; Fundos para o lote 02, a Leste, com 20,00 metros. Contendo uma casa popular em alvenaria padrão LDM-1:22, de 01 pavimento, com área de 22,73 m2. Objeto da matrícula nº 47.799 junto ao 2º CRI local".**
ÔNUS: **Além da penhora dos autos supra, consta hipoteca em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no valor de CR$-285.208.016,22 (valor referente ao loteamento todo).**
AVALIAÇÃO: **No valor de R$-20.000,00 (Vinte mil reais).**
VALOR DO DÉBITO: **R$-1.163,85 (Um mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos).**
VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO EM 02/06/2004: **No valor de R$-3.191,78 (Três mil, cento e noventa e um reais e setenta e oito centavos - incluído custas judiciais e honorários advocatícios).**
DEPÓSITO: **Em mãos da devedora CARMEN LÚCIA MENA DE JESUS.**
LEILOEIRO: **ODARLI CANEZIN, ficando arbitrados honorários no caso de arrematação em 5% à ser pago pelo arrematante; no caso de adjudicação em 2% sobre a avaliação, a ser pago pelo exequente; no caso de remissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital em 2% sobre o valor da transação/pagamento.**
INTIMAÇÃO: ad-cautelam, fica a devedora **CARMEN LÚCIA MENA DE JESUS e s/m JOÃO BENTO DE JESUS,** intimados pôr este edital, para no caso de não serem encontrados pessoalmente para intimação.
OBSERVAÇÃO: **caso nas datas acima não haja expediente Forense, os leilões realizar-se-ão no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.**
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 06/08/2004. EU,_____**(ADEMIR BERNARDI - ESCRIVÃO),** fiz digitar e subscrevi.-

ELIAS DUARTE REZENDE
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **TOLDOS UNIVERSAL LTDA, na pessoa de seu rep. legal, SR. VALDECIR MOURA.**

PROCESSO: nº **286/1998,** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL,** movida pelo **MUNICÍPIO DE LONDRINA** contra **TOLDOS UNIVERSAL LTDA.**
1º LEILÃO: **Dia 21/10/2004, às 13:50 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação.**
2º LEILÃO: **Dia 08/11/2004, às 13:50 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvando-se a hipótese de preço vil.**
LOCAL: Parte térrea interna do ed. Fórum-Av. Duque de Caxias, 689.
BENS: **"Onze (11) TENDAS PIRAMIDE, em lona Bagon Branca, 5 x 5ms., e 2,30 ms de altura, com estrutura de Perfil Metalon.**
ÔNUS: **Nada consta dos autos.**
AVALIAÇÃO ATUALIZADA-09/08/2004: **No valor de R$-11.653,00 (Onze mil, seiscentos e cinqüenta e três reais).**
VALOR DO DÉBITO: **R$-5.967,09 (Cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e nove centavos).**
VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO-09/08/04: **R$-21.789,36 (Vinte e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).**
DEPÓSITO: **Em mãos da devedora na pessoa de seu rep. legal, SR. VALDECIR MOURA, à Av. Lúcia Helena G. Viana, nº 455, Jd. Itália, nesta cidade.**
LEILOEIRO: **CLAUDETE CARVALHO CANEZIN - CPF/MF nº 349.749.119-53, ficando arbitrados honorários no caso de arrematação em 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; no caso de adjudicação em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; no caso de remissão em 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital em 2% sobre o valor da transação/pagamento.**
INTIMAÇÃO: ad-cautelam, fica a devedora **TOLDOS UNIVERSAL LTDA, na pessoa de seu rep. legal, SR. VALDECIR MOURA,** intimada pôr este edital, para no caso de não ser encontrado pessoalmente para intimação.
OBSERVAÇÃO: **caso nas datas acima não haja expediente Forense, os leilões realizar-se-ão no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.**
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 11/08/2004. EU,_____**(ADEMIR BERNARDI - ESCRIVÃO),** fiz digitar e subscrevi.-

ELIAS DUARTE REZENDE
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **ARRABAL EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E LOT. S/C LTDA, na pessoa de seus rep. legais, SRS. FRANCISCO MIGUEL ARRABAL e ANA MARIA HERRERO ARRABAL,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORA: ARRABAL EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E LOTEAMENTOS S/C LTDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 160/1998, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito e acessórios, podendo, após, a devedora, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-3.086,68,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **128.349-0, 128.350-4, 128.351-2, 128.352-0, 128.353-9, 128.354-7, 128.355-5, 128.356-3, 128.357-1.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 28/06/2004. Eu,_____**(ADEMIR BERNARDI),** Escrivão, que o fiz digitar e o subscrevi.-

ELIAS DUARTE REZENDE
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR – CARTÓRIO DO QUINTO OFICIO E CIVEL E ANEXOS. Edital de CITAÇÃO DE CLAUDINEI DE PAULA e NELCI BASSANI DE PAULA, brasileiros, casados CPF/MF e CI/RG ignorados, oral em local desconhecido – com prazo de 30 (trinta) dias.- Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu supra nominado (Claudinei de Paula e Nelci Bassani de Paula), de que tramita nesta 5ª Vara Cível de Londrina, a ação sob nº 83/2004, de Ação de Recissão de Contrato de Promessa de Compra e Venda c/c Reintegração de Posse e Perdas e Danos, promovida por Companhia de Habitação de Londrina – COHAB contra CLAUDINEI DE PAULA e NELCI BASSANI DE PAULA, supra qualificado. Trata-se de Ação Declaratória de Rescisão de Contrato de Promessa de Compra e venda c/c Reintegração a qual o autor afirma ser credor do requerido no valor de R$ 1.057,72 (mil e cinqüenta e sete reais e setenta e dois centavos) decorrente do inadimplemento de 40 (quarenta) parcelas do financiamento em atraso até a data de 23/01/2003. Requer seja os réus condenados ao pagamento do valor devido, ou apresentar contestação no prazo legal, sob as penas da lei; que a ação seja julgada procedente a presente ação, a fim de ser decretada a Rescisão do contrato de promessa de compra e venda; a condenação no pagamento das custas processuais e demais despesas que incidirerm no processo, além da condenação dos honorários advocatícios. E para que chegue ao conhecimento de réu CLAUDINEI DE PAULA e NELCI BASSANI DE PAULA, ficando estes devidamente CITADOS para comparecerem pessoalmente ou por preposto com poderes específicos para transigir, acompanhado de advogado, perante este Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Edifício do Fórum, sito á Avenida Duque de Caxias, nº 689, no dia 02 DE SETEMBRO de 2004 ás 13:30 horas, a fim de participar da audiência de conciliação, acompanhado de advogado, e nela querendo provas, podendo formular pedido em seu favor, sob pena de revelia e presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 319 do CPC), Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina/PR, aos 08 de junho de 2004. Eu, (a) (Enéas de Oliveira César), Funcionário Juramentado, subscrevi. (a) ALBERTO JUNIOR VELOSO – Juiz de Direito (assinado conforme o original)

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE LONDRINA/Pr - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A): UYARA CECY ELIAS MAKIOLKE, brasileira, professora, separada, inscrita no CPF/MF nº869.151.939-87 e CI/RG nº1.329.324/PR, ora em local ignorado - COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.
/FAZ SABER - a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(s) executado(s) supra nominado(s) e qualificado(s), que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos nº 651/2000 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA contra UYARA CECY ELIAS MAKIOLKE., onde o exeqüente tornou-se credor do(s) executado(s) pela quantia de R$ 823,86 (oitocentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) (24/11/00), referente as Certidões de Dívida Ativa nsº133.986-8; 133.987-6; 133.988-4, e, em cujos autos efetuou-se o ARRESTO sobre o seguinte bem: "Data de Terras nº02, da quadra 05, com área de 500,25m2, situado no Recanto Colonial II, com as divisas, confrontações e demais características constantes na matrícula nº27.972, junto ao C.R.I do 1º Ofício desta cidade e Comarca de Londrina/Pr", e que encontra-se depositado sob a guarda e responsabilidade de Ary Tristão – Depositário Público desta cidade e Comarca, e, por estar(em) em lugar ignorado, é o presente edital para CITAR o(s) executado(s) supra nominado(s) e qualificado(s), bem como seu(s) eventual(is) conjugue(s), se casado(s) for(em) - para no PRAZO LEGAL DE 05(CINCO) dias, querendo, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, e, para INTIMÁ-LO(S) de que

não procedendo o pagamento do débito reclamado, será o ARRESTO automaticamente CONVERTIDO EM PENHORA, fluindo daí o prazo legal de 30(trinta) dias, para apresentar(em) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 30 de julho de 2004.Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: WILSON MOREIRA SILVA, brasileiro, casado, bancário, portador da CI/RG sob nº 1.509.678-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 205.531.379-72, atualmente em local desconhecido - COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.
/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao (a) executado (a) supra nominado (a) e qualificado (a), que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL nº 640/00 em que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra WILSON MOREIRA SILVA onde o exeqüente cobra a importância de R$1.521,20(um mil quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos) (06/12/00), proveniente das certidões de Dívida Ativa nsº 134.717-8; 134.718-6; 134.719-4 e 134.720-8, estando o(s) devedor (es) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO(S) - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar (em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 23 de junho de 2004. Eu, (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A): ANTONIO CARLOS ANTUNES, brasileiro, estado civil e profissão ignorado, inscrito no CPF/MF nsº209.853.989-49, atualmente em local desconhecido - COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.
/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(a) executado(a) supra nominado(a) e qualificado(a), que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL nº575/2001, em que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra ANTONIO CARLOS ANTUNES, onde o exeqüente cobra a importância de R$ 784,49 (setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) (17/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nsº251.520-1; 251.521-0; 251.522-8; 251.523-6; 251.524-4, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO(S) - para querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 23 de julho de 2004. Eu, (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A): MERCEARIA ONENO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ nº 73.645.046/0001-31, onde figuram como sócios e também devedores MARIA LEONILDE DA SILVA e MARIA LÚCIA DA SILVA, brasileiras, estado civil e profissão ignorados, inscritas nos CPF/MF nsº 925.936.078-15 e 643.687.778-91 - respectivamente, atualmente em local desconhecido - COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.
/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(a) executado(a) supra nominado(a) e qualificado(a), que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL nº 553/2001, em que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra MERCEARIA ONENO LTDA, MARIA LEONILDE DA SILVA e MARIA LUCIA DA SILVA, onde o exeqüente cobra a importância de R$ 374,84 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) (17/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nsº240.728-0; 240.729-8; 240.730-1; 240.731-0; 240.732-8; 240.733-6; 240.734-4; 240.735-2; 240.736-0; 240.737-9; 240.738-7; 240.739-5; 240.740-9, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO(S) - para querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 23 de julho de 2004.Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: JOSÉ MAURO BELONI, brasileiro, casado, bancário, portador da CI/RG sob nº 1.726.213-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 996.608.498-34, atualmente em local desconhecido - COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.
/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao (a) executado (a) supra nominado (a) e qualificado (a), que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL nº 520/00 em que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra JOSÉ MAURO BELONI onde o exeqüente cobra a importância de R$1.174,75 (um mil cento e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) (23/11/00), proveniente das certidões de Dívida Ativa nsº 127.869-9; 127.870-2; estando o(s) devedor (es) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO(S) - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar (em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 03 de agosto de 2004. Eu, (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE LONDRINA/Pr - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A): SEBASTIÃO BRITO DOS SANTOS e s/mulher MARIA VANDA DOS SANTOS, brasileiros, casados entre si, ele operador de máquinas, ela doméstica, inscritos no CPF/MF nº435.747.269-53 - respectivamente, ora em local ignorado - COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.
/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao executado supra nominado e qualificado, que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos nº443/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA contra SEBASTIÃO BRITO DOS SANTOS., onde o exeqüente tornou-se credor do(s) executado(s) pela quantia de R$ 184,32 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) (13/12/01), referente as Certidões de Dívida Ativa nsº 260.410-7; 260.411-5; 260.412-3; 260.412-3; 260.413-1, e, em cujos autos efetuou-se o ARRESTO sobre o seguinte bem: "Data de Terras nº08, da quadra nº01, com área de 200,00m2, situado no Jardim Pioneiros do Café, subdivisão do lote nº127/1, destacado do lote 127 da Gleba Jacutinga, no Distrito de Warta, com as divisas, confrontações e demais características constantes na matrícula nº36.412, junto ao C.R.I do 2º Ofício desta cidade e Comarca de Londrina/Pr", e que encontra-se depositado sob a guarda e responsabilidade de Ary Tristão – Depositário Público desta cidade e Comarca, e, estando o(s) executado(s) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO(S) - para no PRAZO LEGAL DE 05(CINCO) dias, querendo, efetue(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, e, para INTIMÁ-LO(S) de que não procedendo o pagamento do débito reclamado, será o ARRESTO automaticamente CONVERTIDO EM PENHORA, fluindo daí o prazo legal de 30(trinta) dias, para apresentar embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 23 de julho de 2004.Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

- Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Londrina – Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do executado PAULO ROBERTO DE SOUZA GERMANO, inscrito no CPF sob nº 120.588.319-34 - COM PRAZO DE 30 DIAS.
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 416/02, que o MUNICÍPIO DE LONDRINA, move contra PAULO ROBERTO DE SOUZA GERMANO; onde o exequente cobra a importância de R$ 309,07, proveniente de certidões de Dívida ativa, e em cujos autos efetuou-se o arresto no seguinte bem: "*data de terras nº 27, da quadra nº 08, com a área de 250,00 m2, situado no Jd. dos Estados, subdivisão do lote nº 300, com divisas e confrontações constantes da matrícula sob nº 21.958, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca",* que encontra-se depositado sob a guarda e responsabilidade do Depositário Público Sr. Ary Tristão e, estando o executado em lugar ignorado, é o presente para CITA-LO para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R$ 309,07 (trezentos e nove reais e sete centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, e para INTIMA-LO do arresto realizado no bem supra mencionado, e que não procedendo o pagamento, será o arresto convertido em penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 13 de agosto de 2004. Eu,_____(Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: VITROR JOSÉ DOS SANTOS DUTRA, brasileiro, solteiro, comerciário, portador da CI/RG sob nº 5.231.558-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 730.896.999-15, atualmente em local desconhecido - COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.
/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao (a) executado (a) supra nominado (a) e qualificado (a), que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL nº 299/99 em que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra VITOR JOSÉ DOS SANTOS DUTRA onde o exeqüente cobra a importância de R$1.147,99 (um mil cento e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) (09/07/99), proveniente das certidões de Dívida Ativa nsº 36.868-6; 36.869-4; 36.870-8; 36.871-6; 36.872-4 e 36.873-2, estando o(s) devedor (es) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO(S) - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar (em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 03 de agosto de 2004. Eu, (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE LONDRINA/Pr - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A): ELIZEU COSTA, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF/MF nº115.981.829-00 e CI/RG nº165.564/PR, ora em local ignorado - COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.
/FAZ SABER - a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(s) executado(s) supra nominado(s) e qualificado(s), que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos nº 283/1996 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA contra ELIZEU COSTA., onde o exeqüente tornou-se credor do(s) executado(s) pela quantia de R$ 803,71 (oitocentos e três reais e setenta e um centavos) (28/11/96), referente as Certidões de Dívida Ativa nsº 463.495-9 e 463.496-7, e, em cujos autos efetuou-se o ARRESTO sobre o seguinte bem: "Apartamento constituído pela unidade nº01, do Edifício Campineiro, localizado na Rua Tabajaras 13 a 31, este sob nº31, com as divisas, confrontações e demais características constantes na matrícula nº6.084, junto ao C.R.I do 2º Ofício desta cidade e Comarca de Londrina/Pr", e que encontra-se depositado sob a guarda e responsabilidade de Ary Tristão – Depositário Público desta cidade e Comarca, e, por estar(em) em lugar ignorado, é o presente edital para CITAR o(s) executado(s) supra nominado(s) e qualificado(s), bem como seu(s) eventual(is) conjugue(s), se casado(s) for(em) - para no PRAZO LEGAL DE 05(CINCO) dias, querendo, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, e, para INTIMÁ-LO(S) de que não procedendo o pagamento do débito reclamado, será o ARRESTO automaticamente CONVERTIDO EM PENHORA, fluindo daí o prazo legal de 30(trinta) dias, para apresentar(em) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 29 de julho de 2004.Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO EXECUTADA, Sra. LEILA DE SOUZA, sem qualificação nos autos - com PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.
//FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem em especial a executada supra nominado, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº 269/96 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA contra JOSÉ COELHO DUARTE, e, em cujos autos foi realizado a penhora sobre bem de sua propriedade, constante da *"Data de Terras nº 19, da quadra nº02, com área de 300,00m2, situada no Parque Ouro Branco, com divisas e confrontações constantes da matrícula sob nº 3.662, junto ao Cartório do Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade e comarca de Londrina/PR"*, depositado em mãos do Depositário Fiel, Sr. JOSÉ COELHO DUARTE, como encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para INTIMAR a ex-cônjuge Sra. LEILA DE SOUZA - para, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, querendo, apresentar embargos à execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 13 de agosto de 2004. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: JOSELITA FRAZÃO M. AMARAL, brasileira, casada, atualmente em local desconhecido - COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.
/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao (a) executado (a) supra nominado (a) e qualificado (a), que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL nº 228/00 em que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra JOSELITA FRAZÃO M. AMARAL onde o exeqüente cobra a importância de R$2.876,03 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais e três centavos) (17/10/00), proveniente das certidões de Dívida Ativa nº 92.362-0, estando o(s) devedor (es) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO(S) - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar (em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 02 de agosto de 2004. Eu, (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: CCP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.850.828/0001-02 e seus sócios NIVALDO AUGUSTO ALVES, inscrito no CPF/MF sob nº 174.676.911-49 e CELSO TOSHIRO TAGUTI inscrito no CPF/MF sob nº 324.643.399-20, atualmente em local desconhecido - COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.
/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos (a) executados (a) supra nominados (a) e qualificados (a), que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL nº 108/02 em que MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra CCP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA E/OU onde o exeqüente cobra a importância de R$437,29 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos) (17/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nsº 240.004-8; 240.005-6; 240.006-4; 240.007-2; 240.008-0; 240.009-9; 240.010-2; 240.011-0; 240.012-9; 240.013-7; 240.014-5; 240.015-3 e 240.016-1 estando o(s) devedor (es) em lugar ignorado é o presente para CITÁ-LO(S) - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar (em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 09 de agosto de 2004. Eu, (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina – Paraná, EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, GERTRUDES M. M. DO NASCIMENTO, inscrita no CPF nº 496.761.139-72 - COM PRAZO DE 30 DIAS.
FAZ SABER: a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, por estarem atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da lª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 02/02, que o MUNICÍPIO DE LONDRINA, move contra MORAIS DO NASCIMENTO E NUNES LTDA., ROMILDA NUNES E GERTRUDES M. M. DO NASCIMENTO: onde o exequente cobra a importância de R$ 358,15, proveniente de certidão de Dívida Ativa, e estando a devedora GERTRUDES M. M. DO NASCIMENTO, em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito reclamado no importe de R$ 358,15 (trezentos e cinqüenta e oito reais e quinze centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo

prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, ao 01 de julho de 2004. Eu, _____(Edson José Brognoli) Escrivão do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DE:- LUIZ ALBERTO BENATTI

Edital de **CITAÇÃO** dos executados acima nomeados, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de **CINCO DIAS (5),** contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de **AÇÃO EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD FISCAL** nº **000944/2002,** proposta pelo **MUNICIPIO DE LONDRINA**, que em resumo alega ser credor da mesma do valor de R$461,43 (quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) relativas às CDAs sob nº 323.346-3 e 323.347-1, relativas ao ISSQN dos anos de 1997 e 1998, que perfazem o total acima mencionado, ou no mesmo prazo oferecer bens a penhora suficientes para a garantia do juízo, ciente ainda que terá o prazo, de trinta (30) dias para oferecimento de embargos e não sendo o feito embargado presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos narrados pela requerente. Londrina, 04 de agosto de 2004. Eu,_____(a) Adnair da Cruz Napoli- funcionaria juramentada digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA-
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DE:- CESAR RENE DE BARROS

Edital de **CITAÇÃO** dos executados acima nomeados, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de **CINCO DIAS (5),** contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de **AÇÃO EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDFISCAL** nº **00918/2002,** proposta pelo **MUNICIPIO DE LONDRINA**, que em resumo alega ser credor da mesma do valor de R$360,84, (trezentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), representado pelas CDAs nº 323.607-1 e 323.608-0, relativas ao ISSQN e demais taxas dos exercícios de 1997 e 1998, as quais perfazem o valor mencionado, ficando ciente ainda que no mesmo prazo poderá oferecer bens a penhora suficientes para a garantia do juízo, ciente ainda que **terá o prazo, de trinta (30) dias para oferecimento de embargos** e não sendo o feito embargado presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos narrados pela requerente. Londrina, 04 de agosto de 2004. Eu,_____(a) Adnair da Cruz Napoli- funcionaria juramentada digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
-JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DE:- ISAURA MARIA AMANCIO

Edital de **CITAÇÃO** dos executados acima nomeados, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de **CINCO DIAS (5),** contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de **AÇÃO EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDFISCAL** nº **000906/2002,** proposta pelo **MUNICIPIO DE LONDRINA**, que em resumo alega ser credor da mesma do valor de R$461,43, (quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e tres centavos), representado pelas CDAs nº 323.156-8 e 323.157-6, relativas ao ISSQN e demais taxas relativa ao ano de 1997 e 1998, as quais perfazem o valor mencionado, ficando ciente ainda que no mesmo prazo poderá oferecer bens a penhora suficientes para a garantia do juízo, ciente ainda que **terá o prazo, de trinta (30) dias para oferecimento de embargos** e não sendo o feito embargado presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos narrados pela requerente. Londrina, 04 de agosto de 2004. Eu,_____(a) Adnair da Cruz Napoli- funcionaria juramentada digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
-JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DE:- ROMOALDO ANTONIO MARTINS

Edital de **CITAÇÃO** dos executados acima nomeados, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de **CINCO DIAS (5),** contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** nº **0902/2002,** proposta pelo **MUNICIPIO DE LONDRINA**, que em resumo alega ser credor da mesma do valor de R$929,62 (novecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois cenatavos), relativas às CDAs sob nº 323.695-0 e 323.696-9, relativa ao ISSQN de ano 1996 e auto de infração do exercicio de 1998, que perfazem o total acima mencionado, ou no mesmo prazo oferecer bens a penhora suficientes para a garantia do juízo, ciente ainda que terá o prazo, de trinta (30) dias para oferecimento de embargos e não sendo o feito embargado presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos narrados pela requerente. Londrina, 04 de agosto de 2004. Eu,_____(a) Adnair da Cruz Napoli- funcionaria juramentada digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
-JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DE:- ALESSANDRA CRISTINA BICALHO DE ALENCAR

Edital de **CITAÇÃO** dos executados acima nomeados, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de **CINCO DIAS (5),** contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de **AÇÃO EXECUCAO FISCAL** nº **0901/2002,** proposta pelo **MUNICIPIO DE LONDRINA**, que em resumo alega ser credor da mesma do valor de R$787,96, (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)
representado pelas CDAs nº 323.565-2 e 323.566-0, relativas ao ISSQN e demais taxas do exercicio fiscal de 1997 e 1998, as quais perfazem o valor mencionado, ficando ciente ainda que mesmo prazo poderá oferecer bens a penhora suficientes para a garantia do juízo, ciente ainda que **terá o prazo, de trinta (30) dias para oferecimento de embargos** e não sendo o feito embargado presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos narrados pela requerente. Londrina, 04 de agosto de 2004. Eu,_____(a) Adnair da Cruz Napoli- funcionaria juramentada digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
-JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO OM PRAZO DE 30 DIAS, DE:-
ANDREA OLIVEIRA RAMOS

Edital de **CITAÇÃO** da executada **ANDREA OLIVEIRA RAMOS**, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de **CINCO DIAS (5),** contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de **AÇÃO EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDFISCAL** nº **000899/2002,** proposta pelo **MUNICIPIO DE LONDRINA**, que em resumo9 alega ser credor da mesma do valor de R$461,43(quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e tres centavos), representados pelas CDAs sob nº 323.435-4, referente a ISSQN, realtiva ao ano de 1997 e nº 323.436-2, relativa a ISSQN do ano de 1998, que perfazem o total acima mencionado, ficando ciente ainda que no mesmo prazo, poderá oferecer bens à penhora, em tantos quantos bastem para integral satisfação do débito, bem que tem o prazo de 30(trinta) dias para oferecimento de embargos, e não sendo o feito embargado presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos narrados pela requerente. Londrina, 04/agosto/2004. Eu,_____(a) Adnair da Cruz Napoli- funcionaria juramentada digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
-JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DE:- ATAIDE ALVES BARREIRO

Edital de **CITAÇÃO** dos executados acima nomeados, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de **CINCO DIAS (5),** contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de **AÇÃO EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDUÇÃO FISCAL** nº **000890/2002,** proposta pelo **MUNICIPIO DE LONDRINA**, que em resumo alega ser credor da mesma do valor de R$201,27 (duzentos e um reais e vinte e sete centavos), relativa à CDA nº 323.957-7, expedida em razão do auto de infração exercicio de 1997, conforme o Código de Postura do Municipio, podendo no mesmo prazo oferecer bens a penhora suficientes para a garantia do juízo, ciente ainda que terá o prazo, de trinta (30) dias para oferecimento de embargos e não sendo o feito embargado presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos narrados pela requerente. Londrina, 04 de agosto de 2004. Eu,_____(a) Adnair da Cruz Napoli- funcionaria juramentada digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
-JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DE:- ELIEL JOAQUIM DOS SANTOS

Edital de **CITAÇÃO** dos executados acima nomeados, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de **CINCO DIAS (5),** contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de **AÇÃO EXECUCAO FISCAL** nº **0855/2002,** proposta pelo **MUNICIPIO DE LONDRINA**, que em resumo alega ser credor da mesma do valor de R$333,62 (trezentos e trinta e tres reais e sessenta e dois centavos), representado pelas CDAs nº 315.385-0 e 315.386-9, relativas ao IPTU e demais taxas incidentes nos anos de 1997 e 1998, sobre o imóvel situado na Rua Ieda Pesarini Ferreira, 130, ap.513, bloco 5, nesta cidade, que perfazem o valor mencionado, ficando ciente ainda que mesmo prazo poderá oferecer bens a penhora suficientes para a garantia do juízo, ciente ainda que **terá o prazo, de trinta (30) dias para oferecimento de embargos** e não sendo o feito embargado presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos narrados pela requerente. Londrina, 04 de agosto de 2004. Eu,_____(a) Adnair da Cruz Napoli- funcionaria juramentada digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA-
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DE:- NORMA LEMOS DE CARVALHO

Edital de **CITAÇÃO** dos executados acima nomeados, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de **CINCO DIAS (5),** contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de **AÇÃO EXECUCAO FISCAL** nº **0836/2002,** proposta pelo **MUNICIPIO DE LONDRINA**, que em resumo alega ser credor da mesma do valor de R$990,27 (novecentos e noventa reais e vinte e sete centavos), representado pelas CDAs nº 316.448-8 e 316.449-6, relativas ao IPTU e demais taxas incidentes nos anos de 1997 e 1998, sobre o imóvel situado na Rua Prof.Joao Candido, 566, nesta cidade, que perfazem o valor mencionado, ficando ciente ainda que mesmo prazo poderá oferecer bens a penhora suficientes para a garantia do juízo, ciente ainda que **terá o prazo, de trinta (30) dias para oferecimento de embargos** e não sendo o feito embargado presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos narrados pela requerente. Londrina, 04 de agosto de 2004. Eu,_____(a) Adnair da Cruz Napoli- funcionaria juramentada digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
-JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DE:- RUMA PACHECO DIAS ROSA

Edital de **CITAÇÃO** dos executados acima nomeados, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de **CINCO DIAS (5),** contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de **AÇÃO EXECUCAO FISCAL** nº **00807/2002,** proposta pelo **MUNICIPIO DE LONDRINA**, que em resumo alega ser credor da mesma do valor de R$280,48 (duzentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), referente a CDA nº 316.711-8, de igual valor, referente ao IPTU do imóvel situado na parte C, do Jardim Columbia, na Rua Antonio Sancevero, snº, nesta cidade, do ano de 1997, no valor mencionado, sendo que no mesmo prazo poderá oferecer bens a penhora suficientes para a garantia do juízo, ciente ainda que **terá o prazo, de trinta (30) dias para oferecimento de embargos** e não sendo o feito embargado presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos narrados pela requerente. Londrina, 04 de agosto de 2004. Eu,_____(a) Adnair da Cruz Napoli- funcionaria juramentada digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA-
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DE:- ARY AMERICO LEAL

Edital de **CITAÇÃO** dos executados acima nomeados, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de **CINCO DIAS (5),** contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de **AÇÃO EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDFISCAL** nº **00784/2002,** proposta pelo **MUNICIPIO DE LONDRINA**, que em resumo alega ser credor da mesma do valor de R$310,28, (trezentos e dez reais e vinte e oito centavos), representado pelas CDAs nº 315.068-1 e 315.069-0, relativas ao IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel situado na Rua Lázaro José de Souza, nº 315, conjunto Semiramis, relativa aos exercícios de 1997 e 1998, as quais perfazem o valor mencionado, ficando ciente ainda que no mesmo prazo poderá oferecer bens a penhora suficientes para a garantia do juízo, ciente ainda que **terá o prazo, de trinta (30) dias para oferecimento de embargos** e não sendo o feito embargado presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos narrados pela requerente. Londrina, 04 de agosto de 2004. Eu,_____(a) Adnair da Cruz Napoli- funcionaria juramentada digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
-JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DE:- VALDIR BELCHIOR DE OLIVEIRA e ROGERIA ASSIS DE OLIVEIRA.

Edital de **CITAÇÃO** dos executados acima nomeados, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de **CINCO DIAS (5),** contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de **AÇÃO EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDFISCAL** nº **000689/2000,** proposta pelo **MUNICIPIO DE LONDRINA**, que em resumo alega ser credor da mesma do valor de R$674,78, (seiscentos e setenta e quatro reais, setenta e oito centavos), representado pelas CDAs nº 134.163-3; 134.164-1; 134.165-0 134.166-8 134.167-6, relativas ao IPTU e demais taxas incidentes sobre a D.22, da Q.31, do Conj. Santa Rita IV, situada na Av. Julio Verne, nº 575, relativa aos anos de 1995 a 1998, as quais perfazem o valor mencionado, ficando ciente ainda que no mesmo prazo poderá oferecer bens a penhora suficientes para a garantia do juízo, ciente ainda que **terá o prazo, de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, ficando desde já INTIMADO DO ARRESTO efetuado** sobre os direitos que o mesmo possui no imóvel sobre o qual incidem os impostos em cobrança, a saber: "data 22, da quadra 31, com 292,50m2, contendo como benfeitoria, com as divisas e confrontações constantes dos autos e da matricula sob nº 46.954 do 2º Oficio do C.R.I. desta Comarca, ficando o mesmo ciente que após o decurso dos prazos acima mencionados, será o arresto automaticamente convertido em PENHORA, passando o fluir o prazo de 30 dias para o oferecimento de embargos, e não sendo o feito embargado presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos narrados pela requerente. Londrina, 04 de agosto de 2004. Eu,_____(a) Adnair da Cruz Napoli- funcionaria juramentada digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA-
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DE:- PAULO NOGUEIRA BATISTA

Edital de **CITAÇÃO** dos executados acima nomeados, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de **CINCO DIAS (5),** contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de **AÇÃO EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDFISCAL** nº **00443/1999,** proposta pelo **MUNICIPIO DE LONDRINA**, que em resumo alega ser credor da mesma do valor de R$740,84, (setecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), representado pelas CDAs nº 52.931-0; 52.932-9; 52.933-7; 52.934-5 e 52.935-3, relativas ao IPTU e demais taxas incidentes sobre a D.04, da Q.06, do Conj.Jose Mauricio Barroso, situada na Rua Guilherme Chiarotti 377, relativa ao ano de 1994 a 1998, as quais perfazem o valor mencionado, ficando ciente ainda que no mesmo prazo poderá oferecer bens a penhora suficientes para a garantia do juízo, ciente ainda que **terá o prazo, de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, ficando desde já INTIMADO DO ARRESTO efetuado** sobre os direitos que o mesmo possui no imóvel sobre o qual incidem os impostos em cobrança, a saber: "data 04, da quadra 06, com 200,00m2, contendo como benfeitorias uma casa padrão Cohab-Ld, com as divisas e confrontações constantes dos autos e da matricula sob nº 42.457 do 2º Oficio do C.R.I. desta Comarca, ficando o mesmo ciente que após o decurso dos prazos acima mencionados, será o arresto automaticamente convertido em PENHORA, passando o fluir o prazo de 30 dias para o oferecimento de embargos, e não sendo o feito embargado presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos narrados pela requerente. Londrina, 04 de agosto de 2004. Eu,_____(a) Adnair da Cruz Napoli- funcionaria juramentada digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
-JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DE:- MARCELINO DA SILVA FERNANDES

Edital de **CITAÇÃO** dos executados acima nomeados, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de **CINCO DIAS (5),** contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de **AÇÃO EXECUCAO FISCAL** nº **00437/2003,** proposta pelo **MUNICIPIO DE LONDRINA**, que em resumo alega ser credor da mesma do valor de R$509,39 (quinhentos e nove reais e trinta e nove centavos), em razão das CDAs nº 325.750-8 e 325.751-6, que perfazem o valor mencionado, ficando ciente ainda que mesmo prazo poderá oferecer bens a penhora suficientes para a garantia do juízo, ciente ainda que **terá o prazo, de trinta (30) dias para oferecimento de embargos** e não sendo o feito embargado presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos narrados pela requerente. Londrina, 04 de agosto de 2004. Eu,_____(a) Adnair da Cruz Napoli- funcionaria juramentada digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
-JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DE:- LYLIAN DALETE SOARES ARAUJO

Edital de **CITAÇÃO** dos executados acima nomeados, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de **CINCO DIAS (5),** contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de **AÇÃO EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDFISCAL** nº **000433/2003,** proposta pelo **MUNICIPIO DE LONDRINA**, que em resumo alega ser credor da mesma do valor de R$611,09 (seiscentos e onze reais e nove centavos), em razão das CDAs nº 325.260-3 e325.261-1, referentes ao ISSQN dos anos de 1998 e 1999, que perfazem o valor mencionado, que no mesmo prazo poderá oferecer bens a penhora suficientes para a garantia do juízo, ciente ainda que **terá o prazo, de trinta (30) dias para oferecimento de embargos** e não sendo o feito embargado presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos narrados pela requerente. Londrina, 04 de agosto de 2004. Eu,_____(a) Adnair da Cruz Napoli- funcionaria juramentada digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
-JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DE:- ROSINEY SOARES

Edital de **CITAÇÃO** dos executados acima nomeados, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de **CINCO DIAS (5),** contados do término do prazo deste, promova o pagamento

da dívida executada através dos autos de **AÇÃO EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDFISCAL** nº **00359/2003,** proposta pelo **MUNICIPIO DE LONDRINA**, que em resumo alega ser credor da mesma do valor de R$799,54, (setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), representado pelas CDAs nº 326.147-5, relativas ao ISSQN e demais taxas relativa ao ano 1998, as quais perfazem o valor mencionado, ficando ciente ainda que no mesmo prazo poderá oferecer bens a penhora suficientes para a garantia do juízo, ciente ainda que **terá o prazo, de trinta (30) dias para oferecimento de embargos** e não sendo o feito embargado presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos narrados pela requerente. Londrina, 04 de agosto de 2004. Eu,_____(a) Adnair da Cruz Napoli- funcionaria juramentada digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
-JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS,
DE:- QUITANDA TERRA LTDA, VANDERLEI DE SOUZA TERRA e SOLANGE APARECIDA TERRA.

Edital de **CITAÇÃO** dos executados acima nomeados, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de **CINCO DIAS (5),** contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de **AÇÃO EXECUCAO FISCAL** nº **00297/2002,** proposta pelo **MUNICIPIO DE LONDRINA**, que em resumo alega ser credor da mesma do valor de R$374,84 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), relativa às CDAs sob nº 235.178-0; 235.179-9; 235.180-2 235.181-0; 235.182-9 235.183-7 235.184-5 235.185-3 235.186-1 235.187-0 235.188-8 235.189-6; 235.190-0, todas relativas à taxa de licença; de segurança c/ incêndio; vigilância sanitária, etc, do período de 1996 a 2000, perfazendo o total acima mencionado, que no mesmo prazo poderá oferecer bens a penhora suficientes para a garantia do juízo, ciente ainda que **terá o prazo, de trinta (30) dias para oferecimento de embargos** e não sendo o feito embargado presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos narrados pela requerente. Londrina, 04 de agosto de 2004. Eu,_____(a) Adnair da Cruz Napoli- funcionaria juramentada digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA-
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS,
DE:- GERSON ROBERTO LOPES

Edital de **INTIMAÇÃO** extraído dos autos de **EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDFISCAL** nº **000121/1997,** proposta pelo **MUNICIPIO DE LONDRINA contra GERSON ROBERTO LOPES,** para que fique ciente de que o arresto efetuado nos autos mencionados foi convertido em PENHORA, sobre parte ideal correspondente a 50% do imóvel representado pela data de terras nº 07, da quadra nº 01, com área de 2.560,12m2, situada no Parque ABC II, objeto da matricula nº 40.659 do 2º Oficio do C.R.I. desta Comarca, ficando o mesmo ciente que após o decurso dos prazos de embargos, e não sendo o feito embargado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela requerente. Londrina, 04 de agosto de 2004. Eu,_____(a) Adnair da Cruz Napoli- funcionaria juramentada digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA-
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS,
DE:- TORRES & IRMÃOS LTDA; JOÃO HNERIQUE TORRES e ALESSANDRA TORRES.

Edital de **CITAÇÃO** dos executados acima nomeados, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de **CINCO DIAS (5),** contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** nº **0110/2002,** proposta pelo **MUNICIPIO DE LONDRINA**, que em resumo alega ser credor da mesma do valor de R$368,73 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e tres centavos) relativas às CDAs sob nº 270.419-5; 270.420-9; 270.421-7; 270.422-5; 270.423-3; 270.424-1; 270.425-0; 270.426-8; 270.427-6; 270.428-4 270.429-2 270.430-6; todas relativas às taxas de ocupação, de incêndio, de vistoria, etc, compreendidas entre os anos de 1997 a 2000, que perfazem o total acima mencionado, ou no mesmo prazo oferecer bens a penhora suficientes para a garantia do juízo, ciente ainda que terá o prazo, de trinta (30) dias para oferecimento de embargos e não sendo o feito embargado presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos narrados pela requerente. Londrina, 04 de agosto de 2004. Eu,_____(a) Adnair da Cruz Napoli- funcionaria juramentada digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
-JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO OM PRAZO DE 30 DIAS, DE:-
CARTON KNIFE CARTONAGEM E FERRAMENTAS PARA CORTE E VINCO LTDA e JOSÉ MANOEL F.PEREIRA e JULIO APARECIDO BITTENCOURT

Edital de **CITAÇÃO** dos executados acima nomeados, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de **CINCO DIAS (5),** contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de **AÇÃO EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD FISCAL** nº **00080/2002,** proposta pelo **MUNICIPIO DE LONDRINA**, que em resumo9 alega ser credor da mesma do valor de R$402,70 (quatrocentos e dois reais, setenta centavos), representados pelas CDAs sob nº 246.962-5; 246.963-3; 246.964-1; 246.965-0; 246.966-8; 246.967-6; 246.968-4; 246.969-2; 246.970-6 246.971-4; 246.972-2 246.973-0 246.974-9, todas referentes a taxa de vigilância sanitária, taxa de vistoria e segurança c/incêndio; referentes aos anos de 1996 a 2000, que perfazem o total acima mencionado, ou oferecimento de bens a penhora suficientes para a garantia do juízo, cientes ainda que terão o prazo, de trinta (30) dias para oferecimento de embargos e não sendo o feito embargado presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos narrados pela requerente. Londrina, 04 de agosto de 2004. Eu,_____(a) Adnair da Cruz Napoli- funcionaria juramentada digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
-JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS,
DE:- ADEMAR VICENTE DE OLIVERIA

Edital de **CITAÇÃO** dos executados acima nomeados, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de **CINCO DIAS (5),** contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de **AÇÃO EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDFISCAL** nº **00031/2001,** proposta pelo **MUNICIPIO DE LONDRINA**, que em resumo alega ser credor da mesma do valor de R$490,88, (quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), representado pelas CDAs nº 157.836-6; 157.837-4; 157.838-2; 157.839-0; 157.840-4, relativas ao IPTU e demais taxas incidentes sobre a D.39, da Quada 17 do Conj.Avelino Vieria, situada na Rua Henrique Brunelli, 567, relativa ao ano de 1995 a 1999, as quais perfazem o valor mencionado, ficando ciente ainda que no mesmo prazo poderá oferecer bens a penhora suficientes para a garantia do juízo, ciente ainda que **terá o prazo, de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, ficando desde já INTIMADO DO ARRESTO efetuado nos direitos** que o mesmo possui o imóvel sobre o qual incidem os impostos em cobrança, a saber: "data 39, da quadra 17, com 200,00m2, contendo como benfeitorias uma casa padrão Cohab-Ld, com as divisas e confrontações constantes dos autos e da matricula sob nº 23.044 do lº Oficio do C.R.I. desta Comarca, ficando o mesmo ciente que após o decurso dos prazos acima mencionados, será o arresto automaticamente convertido em PENHORA, passando o fluir o prazo de 30 dias para o oferecimento de embargos, e não sendo o feito embargado presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos narrados pela requerente. Londrina, 04 de agosto de 2004. Eu,_____(a) Adnair da Cruz Napoli- funcionaria juramentada digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA-
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

D I L I G Ê N C I A D O J U Í Z O

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE MARIA LUCY CHECHIM LIMA (R.G. nº 445.623-SSP/PR. e C.P.F./MF nº 515.731.649-68), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de intimação da requerente - MARIA LUCY CHECHIM LIMA, brasileira, viúva, de prendas domésticas, portadora da C.I. R.G. nº 445.623-SSP/PR. e inscrita no C.P.F./MF nº 515.731.649-68, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de QUARENTA E OITO (48) HORAS, contados do término do prazo deste, promova os atos processuais que lhe compete, nos autos de ALVARA JUDICIAL nº 645/2001 movido por MARIA LUCY CHECHIM LIMA face o falecimento de JOÃO BATISTA LIMA, sob pena de extinção e arquivamento do processo, na forma do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, o qual segue adiante transcrito: "Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: I... II... III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias; Parágrafo 1º: O juiz ordenará, nos casos dos nºs. I e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção dos processos, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito horas)". ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, será extinto a presente ação, sem julgamento do mérito. Londrina, 4 de Agosto de 2004. Eu,_____(Vandecir dos Reis Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ
EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

Autos nº **04/2002** - **CARTA PRECATÓRIA** (extraída dos autos nº 1999.25477-5 de Execução Fiscal, da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande – MS.)

Credor: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.**
Devedores: **COMÉRCIO ARTEFATOS BORRACHAS PARANA LTDA, LUIZ TORREZANI e ADEMIR TORREZANI.**
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em 1º e 2º leilões, os bens de propriedade do devedor COMÉRCIO ARTEFATOS BORRACHAS PARANA LTDA, na seguinte forma:
1º LEILÃO: dia **02 de SETEMBRO de 2004, às 14:30 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.2º LEILÃO: dia **14 de SETEMBRO de 2004, às 14:30 horas**, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
OBSERVAÇÃO: caso os dias acima designados caiam em feriado, por qualquer motivo decretado, o ato realizar-se-á no 1º dia útil seguinte.
ÔNUS/MENÇÃO: NADA CONSTA DOS AUTOS.
AVALIAÇÃO DO BEM: R$-47.284,29 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos) em MAIO/2002; atualização: R$-63.399,00 (sessenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais) para o dia 17/06/2004).
VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO: R$-90.869,00 (noventa mil, oitocentos e sessenta e nove reais), estimativa para 17.06.2004, mais custas processuais e despesas com publicação de edital.
LOCAL: TÉRREO DO FÓRUM

LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN, cuja comissão foi fixada: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre tal valor, a cargo do arrematante; remição, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo do executado.

DEPÓSITO: em mãos da devedor COMÉRCIO ARTEFATOS BORRACHAS PARANA LTDA, na pessoa de seus representantes legais Srs. LUIZ TORREZANI e ADEMIR TORREZANI, encontráveis na Rua Presidente Bernardes, 116 e 155, nesta cidade.

BENS: *" correias sem fim da indústria e agricultura* **1)-** *05 unidades de 1.320mm x 1" (R$-350,00);* **2)-** *10 unidades de 2.220 mm x 1.1/2" (R$-1.160,00);* **3)-** *05 unidades de 2.230 mm x 3.3/4" (R$-746,25);* **4)-** *06 unidades de 2.250 mm x 4" (R$-933,12);* **5)-** *20 unidades de 2.330 mm x 1.1/2" (R$-2.432,00);* **6)-** *16 unidades de 2.350 mm x 1.1/2" (R$-1.963,52);* **7)-** *05 unidades de 2.380 mm x 2" (R$-621,00);* **8)-** *04 unidades de 2.400 mm x 2" (R$-502,00);* **9)-** *10 unidades de 2.440 mm x 2.1/2" (R$-1.280,00);* **10)-** *04 unidades de 2.500 mm x 3" (R$-522,00);* **11)-** *05 unidades de 2.700 mm x 2" (R$-704,00);* **12)-** *04 unidades de 2.760 mm x 2" (R$-576,00);* **13)-** *08 unidades de 2.640 mm x 2" (R$-1.104,00;* **14)-** *03 unidades de 2.820 mm x 2" (R$-441,00);* **15)-** *10 unidades de 3.320 mm x 2" (R$-1.732,00);* **16)-** *02 unidades de 3.130 mm x 3.1/2" (R$-432,50);* **17)-** *08 unidades de 3.150 mm x 4" (R$-1.741,20);* **18)-** *04 unidades de 3.250 mm x 3.1/2" (R$-898,20);* **19)-** *10 unidades de 3.280 mm x 2" R$-1.710,00;* **20)-** *04 unidades de 3.280 mm x 3" (R$-684,80);* **21)-** *06 unidades de 3.280 mm x 5" (R$-1.472,40), avaliados em* ***R$-21.285,99*** *(vinte e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos);* Correias duplo "V" Industrial para máquinas Agrícolas: **1)-** *07 unidades BB 100 (R$-518,00);* **2)-** *10 unidades BB 105 (R$-777,00);* **3)-** *24 unidades BB 108 (R$-1.918,08);* **4)-** *10 unidades BB112 (R$-838,80);* **5)-** *10 unidades BB 118 (R$-873,20);* **6)-** *10 unidades BB 162 (R$-1.198,80);* **7)-** *12 unidades BB 230 (R$-2.042,40);* **8)-** *10 unidades CC 85 (R$-969,00);* **9)-** *12 unidades CC 124 (R$-1.696,32);* **10)-** *40 unidades CC 128 (R$-5.836,80);* **11)-** *10 unidades CC 136 (R$-1.550,40);* **12)-** *10 unidades CC 144 (R$-1.641,60);* **13)-** *05 unidades CC 180 (R$-1.026,00);* **14)-** *06 unidades CC 210 (R$-1.436,40);* **15)-** *03 unidades CC 255 (R$-872,10), avaliados em* ***R$-23.194,90*** *(vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais e noventa centavos); Correias sem fim para indústria e agricultura* **1)-** *02 unidades de 3.500 mm x 4" (R$-484,00);* **2)-** *05 unidades de 4.950 mm x 3" (R$-1.305,00);* **3)-** *01 unidade de 6.090 mm x 1"(R$-379,00);* **4)-** *02 unidades de 7.260 mm x 2" (R$-635,40), Avaliados em* ***R$-2.803,40*** *(dois mil, oitocentos e três reais e quarenta centavos)."*

INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimados os devedores COMERCIO ARTEFATOS BORRACHAS PARANA LTDA, LUIZ TORREZANI e ADEMIR TORREZANI, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal.
Londrina, 13 de agosto de 2004. Eu_____(Carlos Henrique Loução), escrivão designado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini
Juiz de Direito

Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Segunda Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçú – Pr, tramitam os autos abaixo mencionados. Processo nº 427/2003, de DEPOSITO Requerente: BANCO FINASA S/A Requerido: MOHAMED HUSSEN BARAKAT Objeto: CITAÇÃO do requerido MOHAMED HUSSEN BARAKAT, CPF: 732.021.009-63, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda a entrega da coisa, depositando em Juízo, ou consignando o equivalente do débito em dinheiro, ou ainda conteste a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. MARINGÁ, em 18 de Maio de 20004.-

Cristiane Belinati Garcia Lopes - Advogada
Flaviano Bellinati Garcia Perez - Advogado
Emerson L. Santana - Advogado

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESTEFANO LUNELLI - CPF/MF Nº 151.648.539-49 E DE TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de ESTEFANO LUNELLI - CPF/MF Nº 151.648.539-49 E DE TERCEIROS INTERESSADOS, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar(em) a ação de DECLARACAO DE AUSENCIA nº 0548/2002 que tramita na 4ª Vara Cível, situada no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, requerida por REGIANE LUNELLI e SILVIA ADRIANA LUNELLI. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "As autoras são filhas legítimas do requerido, advindas do primeiro matrimônio do mesmo. O desaparecido era casado em segunda núpcias, sob o regime de separação de bens, sem filhos oriundos dessa união. O requerido, misteriosamente, não mais retornando até a presente data, ou seja, há quase um ano e meio, não deixando procurador ou mandatário que o representasse. As autoras, depois de uma semana, notando que o seu genitor não retornava para casa, entraram em contato com parentes e amigos, com a finalidade de obter alguma informação, porém seu exaustivo trabalho fora em vão. Cumpre mencionar que à data do desaparecimento do mesmo, o mesmo deixou contas em Banco diversos, e o veículo Ford/Escort 1.0 - Hobby, ano 1995, modelo 1996, placa GTZ, porém há a expectativa de aquisição de direitos, não deixando, entretanto, o réu dívidas que eram de conhecimento das autoras. Ante ao exposto, as autoras respeitosamente requerem a Vossa Excelência que se digne determinar a citação editalícia do réu, bem como de terceiros interessados e não sabidos, para querendo, dentro do prazo legal, contestarem a presente ação, acompanharem em todos os seus termos legais até o final julgamento, em cuja r. sentença haverá de declarar a ausência "AD INTERDISTA" do réu, adotando-se ainda as seguintes providências: a) Publicação dos editais de estilo; b) Expedição de um mandato para o Senhor Oficial do Registro Civil da Cidade de Maringá-PR, para que se proceda à margem do registro do casamento do requerido no termos do art. 94 da Lei 6.015/73. C) Nomeação das autoras como suas legítimas curadoras para todos os efeitos legais, conforme nos prescreve o artigo 466 do Código Civil. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, juntada de novos documentos e inquirição de testemunhas, cujo rol será apresentado no momento oportuno. Requer mais, em não sendo contestada a ação, que seja nomeado um curador especial ao requerido, nos termos do art. 9º do CPC, dando-se ainda vistas ao Douto Representante do Ministério Público. Por derradeiro, requer-se o benefício da assistência judiciária gratuita, por serem as autoras pessoas necessitadas na acepção jurídica do termo, na forma prevista nas Leis nº 1060/50 e Lei nº 5478/68, não podendo arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme consta as inclusas declarações. Foi atribuída a causa o valor de R$ 1.000,00 (mil reais)". ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados. Maringá, 06 de Janeiro de 2003. Eu, (a) FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografei e subscrevi.

(a)GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: JONAS RIBEIRO, com prazo de 45 dias.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 83/2004 de Divórcio Litigioso, em que é requerente Ilda Pontili Ribeiro, requerido Jonas Ribeiro, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A Autora alega em síntese o seguinte: que o requerido encontra-se em lugar ignorado; que possuem três filhos, todos os filhos são maiores; que não possuem bens e pretende a decretação do divórcio. E para que compareça em sala de audiências desta 1ª. Vara de Família, no dia 14 DE SETEMBRO DE 2004, ÀS 13:45 HORAS, para audiência de conciliação. E no dia 06 DE OUTUBRO DE 2004, ÀS 15:00 HORAS para audiência de instrução e julgamento. Ficando a mesma ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da audiência de conciliação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, e afixado neste Fórum no local de costume. Maringá, 05 de julho de 2004. Eu,_____, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL - COMARCA DE MARINGA - ESTADO DO PARANA
= EDITAL DE INTERDIÇÃO DE = LUCIA MARIA ROMERO MARQUES = COM PRAZO DE 20 DIAS =
Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 385/2002, de INTERDICÀO, requerida por ELIZABETH EVANGELISTA STEINWANDT, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a interdição de SAMUEL STEINWANDT, brasileiro, solteiro, nascido 28 dias do mês de agosto de 1968, conforme Certidão de Nascimento nº 14.952, do Cartório de Registro Civil de Jandaia do Sul - Pr., às fls. 242vº do Livro A- 13, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Maringá - Pr., declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador o requerente ELIZABETH EVANGELISTA STEINWANDT. Nada mais. Maringá, 02 de Julho de 2004. — Eu,(Bel. Waldemar Furlan, escrivão digitei e subscrevi.

MARIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL - COMARCA DE MARINGA - ESTADO D0 PARANA

= EDITAL DE INTERDIÇÃO DE = LUCIA MARIA ROMERO MARQUES = COM PRAZO DE 20 DIAS -

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 707/2002 de INTERDIÇÃO, requerida por ROBSON ROMERO MARQUES, foi por sentença deste Juízo da lª Vara Cível decretada a interdição de LUCIA MARIA ROMERO MARQUES, brasileira, solteira, nascida aos 02 dias do mês de abril de 1951, conforme certidão de nascimento lavrada no Livro 5-A, folhas 462, termo nº 50.632, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Marília – SP, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Maringá - Pr., declarando-a incapacitada para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador o requerente ROBSON ROMERO MARQUES. Nada mais. Maringá. 13 de Julho de 2004. - Eu, Lucia Furlan, escrivã designada digitei e subscrevi.

MARIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Pr, tramitam os autos abaixo mencionados.

Processo nº **000285/1999**, de **FALENCIA**

Requerente: **FELTRIN IMPORTADORA DE SEMENTES LTDA**

Requerida: **P.J. FERREIRA & CIA LTDA**

Objeto: **INTIMAÇÃO** de TODOS CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS, para que dentro do prazo de 10 (dez) dias, requererem o que for a bem de seus direitos, de conformidade, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

MARINGÁ, em 28 de julho de 2.004.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

OBS.: JUSTIÇA GRATUITA

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Medianeira

COMARCA DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ
Av.Pedro Soccol, 1.630 - fone. (045)-264-1936

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem , e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeira e Segunda praça, os bens de propriedade do executado HOSPITAL SANTA MONICA DE MEDIANEIRA **,** nesta forma**:**

PRIMEIRA PRAÇA: **Dia 13 de setembro de 2004, as 9:45 horas**, por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: **Dia 24 de setembro de 2004, as 9:45 horas**, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630;

PROCESSO: Carta Precatória nº 113/2002 em que Instituto nacional do Seguro Social e outro move a Hospital Santa Monica de Medianeira.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 05% (cinco por cento) de parte das chacaras nº 37 e 38 com área total de 3.749 mts2, situado no perímetro urbano desta cidade, onde é situado o Hospital Santa Monica, com área constrída de 956 mts2, sendo o mesmo avaliado em R$-300,00 (trezentos mil reais) em sua totalidade.

AVALIAÇÃO: 05% (cinco por cento) do imóvel supra citado avaliado em R$-15.000,00 (quinze mil reais) que será atualizada no dia da praça.

DEPÓSITO: Em mão do depositário Particular Rubilar Fachinetto.

VALOR DA DÍVIDA: R$-3.773,37 (três mil setecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos). Que será atualizado no dia da praça.

ÔNUS SOBRE OS BENS: Consta penhora do mesmo bem nos autos de Execução Fiscal nº 88/98 em que Instituto Nacional do Seguro Social move a Hospital Santa Monica de Medianeira e outros. Consta penhora do mesmo bem nos autos de Execução Fiscal nº 105/98 em que Instituto Nacional do Seguro Social move a Hospital Santa Monica de Medianeira

INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) HOSPITAL SANTA MONICA DE MEDIANEIRA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, fica intimado do presente edital, ciente ainda da data das praça, se pôr ventura não for encontrado pelo Oficial de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira aos 15 dias do mês de Junho de 2004. Eu, _____ (Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem , e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade dos executados, METALURGICA PIALE LTDA**,** EMA LUIZA PIASSON E LUIZ CARLOS PIASSON, nesta forma**:**

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13 de setembro de 2004, as 16:30 horas, por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 24 de setembro de 2004, as 16:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630;

PROCESSO: Execução Fiscal nº 114/98 em que Instituto Nacional do Seguro Social move à Metalúrgica Piale Ltda e outros.

LEILOEIRO: Jair Vicente Martins

DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS: Uma motor de popa, marca johnson, de 14 hps, com numero de série apagado, sem ano de fabricação.

AVALIAÇÃO DOS BENS: R$- 864,30 (oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos) que será atualizado no dia do leilão.

DEPÓSITO: em mãos do Depositário particular LUIZ CARLOS PIASSON

VALOR DA DÍVIDA: R$-866,38 (oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos) Que sera atualizado no dia do leilão.

ÔNUS: Não consta.

ÔNUS SOBRE OS BENS: consta penhora do mesmo bem nos autos de Execução Fiscal nº 114/98 em que Instituto Nacional do Seguro Social move a Metalurgica Piale Ltda e outros.

FORMA DE PAGAMENTO: Os bens acima descritos só poderão ser arrematados com pagamento à vista.

INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) METALURGICA PIALE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, EMA LUIZA PIASSON E LUIZ CARLOS PIASSON, ficam intimados do presente edital, cientes ainda das datas dos leilões, se pôr ventura não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira. 15 de junho de 2004. Eu, _____ (Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem , e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade da executada **VENILDA LUCIA GOMES,** nesta forma**:**

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **13 de setembro de 2004, as 14:30 horas**, pôr preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia **24 de setembro de 2004, as 14:30 horas**, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630;

PROCESSO: Execução Fiscal nº 117/2001 em que Município de Medianeira move à Venilda Lucia Gomes.

DESCRIÇÃO DO BEM: Lote urbano nº 06 e 06 A da quadra nº 158 com área de 500 mts2 cada um, denominado de lote urbano nº 06 com área total de 1.000 mts2 sem benfeitorias, situado no perímetro urbano desta cidade com as divisas metragens e confrontações constante da matricula nº 19.403.

AVALIAÇÃO DO BEM: R$-28.158,41 (vinte e oito mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos). Que será atualizado no dia da praça em caso de arrematação.

DEPÓSITO: em mãos da Executada Venilda Lucia Gomes.

VALOR DA DÍVIDA: R$-3.459,50 (três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). Que será atualizada no dia da praça.

ÔNUS SOBRE O BEM: não consta.

INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) VENILDA LUCIA GOMES fica intimado do presente edital, ciente ainda das datas de praça, se pôr ventura não for encontrado pelo Oficial de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira. Segunda-feira, 14 de junho de 2004. Eu, _____ (Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ADILCO DE OLIVEIRA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Execução Fiscal nº 128/2003, em que o Fazenda Nacional move em face de Adilco de Oliveira, e tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do executado ADILCO DE OLIVEIRA, para em 05 (cinco) dias, pagar a importância de R$-4.673,01 (quatro mil seiscentos e setenta e três reais e um centavos), acrescido das cominações legais, referente a certidão de dívida ativa nº 90602005597-48, relativa a contribuição, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constritivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. : "...Cite-se...(a) Nilce Regina Lima, Juíza de Direito", e por todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02 da ação registrada sob nº 128/03 de EXECUÇÃO FISCAL em que a FAZENDA NACIONAL move à ADILCO DE OLIVEIRA, em resumo: " A Fazenda Nacional, por seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra ADILCO DE OLIVEIRA... A presente Execução Fiscal de divida Ativa, correspondente ao titulo anexo, que faz parte integrante da petição inicial...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros custas e encargos legais, ou garantir a execução sob pena de penhora ou arresto...requer ainda que V. Excelência defira desde de logo, a autorização para citação nos termos do Art. 172 do CPC...Dá-se a causa o valor da divida acrescidas dos encargos legais no valor de R$-4.673,01 (a) Bruno Bockmann Moreira. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira, 05 de julho de 2004 . Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO VALDIR LIRIO DE CARVALHO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Execução Fiscal nº 141/2002, em que o Fazenda Nacional move em face de Valdir Lirio de Carvalho, e tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO da executada VALDIR LIRIO DE CARVALHO, para em 05 (cinco) dias, pagar a importância de R$-5.070,45 (cico mil e setenta reais e quarenta e cinco centavos), acrescido das cominações legais, referente a certidão de dívidas ativas nºs. 90601004147-48, relativa a contribuição, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constritivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. : "...Cite-se...(a) Nilce Regina Lima, Juíza de Direito", e por todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02 da ação registrada sob nº 141/2002 de EXECUÇÃO FISCAL em que a FAZENDA NACIONAL move àValdir Lirio de Carvalho, em resumo: " A Fazenda Nacional, por seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra VALDIR LIRIRO DE CARVALHO... A presente Execução Fiscal de divida Ativa, correspondente ao titulo anexo, que faz parte integrante da petição inicial...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros custas e encargos legais, ou garantir a execução sob pena de penhora ou arresto...requer ainda que V. Excelência defira desde de logo, a autorização para citação nos termos do Art. 172 do CPC...Dá-se a causa o valor da divida acrescidas dos encargos legais no valor de R$-5.070,45 (a) Alexandre Menoncin de Carvalho Pereira. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira, 05 de julho de 2004. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS VANDER SOARES TRINDADE E CIA LTDA E VANDER SOARES DA TRINDADE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Execução Fiscal nº 142/2002, em que o Fazenda Nacional move em face de Vander Soares Trindade e Cia Ltda e Vander Soares da Trindade, e tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do executado VANDER SOARES TRINDADE E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal e VANDER SOARES DA TRINDADE, para em 05 (cinco) dias, pagar a importância de R$-4.527,50 (quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), acrescido das cominações legais, referente a certidão de dívida ativa nº 90601007233-76, relativa a contribuição, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constritivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. : "...Cite-se...(a) Nilce Regina Lima, Juíza de Direito", e por todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02 da ação registrada sob nº 142/02 de EXECUÇÃO FISCAL em que a FAZENDA NACIONAL move à VANDER SOARES TRINDADE E CIA LTDA E VANDER SOARES TRINDADE, em resumo: " A Fazenda Nacional, por seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra VANDER SOARES TRINDADE E CIA LTDA E VANDER SOARES DA TRINDADE... A presente Execução Fiscal de divida Ativa, correspondente ao titulo anexo, que faz parte integrante da petição inicial...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros custas e encargos legais, ou garantir a execução sob pena de penhora ou arresto...requer ainda que V. Excelência defira desde de logo, a autorização para citação nos termos do Art. 172 do CPC...Dá-se a causa o valor da divida acrescidas dos encargos legais no valor de R$-4.527,50 (a) Alexabdre M de C Pereira. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira, 05 de julho de 2004 . Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO AGENOR BIRÃO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Execução Fiscal nº 146/2002, em que o Fazenda Nacional move em face de Agenor Birão da Silva, e tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do executado AGENOR BIRÃO DA SILVA, para em 05 (cinco) dias, pagar a importância de R$-8.193,04 (oito mil cento e noventa e três reais e quatro centavos), acrescido das cominações legais, referente a certidão de dívida ativa nº 90601006785-67, relativa a contribuição, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constritivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. : "...Cite-se...(a) Nilce Regina Lima, Juíza de Direito", e por todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02 da ação registrada sob nº 146/2002 de EXECUÇÃO FISCAL em que a FAZENDA NACIONAL move à Agenor Birão da Silva, em resumo: " A Fazenda Nacional, por seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra AGENOR BIRÃO DA SILVA... A presente Execução Fiscal de divida Ativa, correspondente ao titulo anexo, que faz parte integrante da petição inicial...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros custas e encargos legais, ou garantir a execução sob pena de penhora ou arresto...requer ainda que V. Excelência defira desde de logo, a autorização para citação nos termos do Art. 172 do CPC...Dá-se a causa o valor da divida acrescidas dos encargos legais no valor de R$-8.193,04 (a) Alexandre M C Pereira. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira, 05 de julho de 2004 . Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CARLOTA APARECIDA DA ROCHA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Execução Fiscal nº 147/2002, em que o Fazenda Nacional move em face de Mario Mendes Antunes, e tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do executado CARLOTA APARECIDA DA ROCHA, para em 05 (cinco) dias, pagar a importância de R$-5.531,41 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), acrescido das cominações legais, referente a certidão de dívida ativa nº 90601004141-52, relativa a contribuição, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constritivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. : "...Cite-se...(a) Nilce Regina Lima, Juíza de Direito", e por todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02 da ação registrada sob nº 147/2002 de EXECUÇÃO FISCAL em que a FAZENDA NACIONAL move à Carlota Aparecida da Rocha, em resumo: " A Fazenda Nacional, por seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra CARLOTA APARECIDA DA ROCHA... A presente Execução Fiscal de divida Ativa, correspondente ao titulo anexo, que faz parte integrante da petição inicial...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros custas e encargos legais, ou garantir a execução sob pena de penhora ou arresto...requer ainda que V. Excelência defira desde de logo, a autorização para citação nos termos do Art. 172 do CPC...Dá-se a causa o valor da divida acrescidas dos encargos legais no valor de R$-5.531,41 (a) Alexandre M C Pereira. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira, 05 de julho de 2004 . Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JANDERSON CANTON, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Execução Fiscal nº 149/2002, em que o Fazenda Nacional move em face de Janderson Canton, e tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do executado JANDERSON CANTONO, para em 05 (cinco) dias, pagar a importância de R$-98.260,64 (noventa e oito mil duzentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), acrescido das cominações legais, referente a certidão de dívida ativa nº 90101000591-43, relativa a contribuição, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constritivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. : "...Cite-se...(a) Nilce Regina Lima, Juíza de Direito", e por todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02 da ação registrada sob nº 149/2002 de EXECUÇÃO FISCAL em que a FAZENDA NACIONAL move à Sirlei Cardoso, em resumo: " A Fazenda Nacional, por seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra JANDERSON CANTON... A presente Execução Fiscal de divida Ativa, correspondente ao titulo anexo, que faz parte integrante da petição inicial...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros custas e encargos legais, ou garantir a execução sob pena de penhora ou arresto...requer ainda que V. Excelência defira desde de logo, a autorização para citação nos termos do Art. 172 do CPC...Dá-se a causa o valor da divida acrescidas dos encargos legais no valor de R$-98.260,64 (a) Alexandre Menoncin de Carvalho Pereira. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira, 05 de julho de 2004 . Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CRISTIANO ANTONIO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Execução Fiscal nº 156/2002, em que o Fazenda Nacional move em face de Cristiano Antonio Da silva, e tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO da executada CRISTIANO ANTONIO DA SILVA, para em 05 (cinco) dias, pagar a importância de R$-24.349,16 (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), acrescido das cominações legais, referente a certidão de dívida ativa nº 90701002438-38 no valor de R$-14.275,16 e 900601006788-00 no valor de R$-10.074,00, relativa a contribuição, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constritivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. : "...Cite-se...(a) Nilce Regina Lima, Juíza de Direito", e por todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02 da ação registrada sob nº 156/2002 de EXECUÇÃO FISCAL em que a FAZENDA NACIONAL move à Sirlei Cardoso, em resumo: " A Fazenda Nacional, por seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra CRISTIANO ANTONIO DA SILVA... A presente Execução Fiscal de divida Ativa, correspondente ao titulo anexo, que faz parte integrante da petição inicial...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros custas e encargos legais, ou garantir a execução sob pena de penhora ou arresto...requer ainda que V. Excelência defira desde de logo, a autorização para citação nos termos do Art. 172 do CPC...Dá-se a causa o valor da divida acrescidas dos encargos legais no valor de R$-24.349,16 (a) Alexandre Menoncin de Carvalho Pereira. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira, 19 de março de 2004 . Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA JANETE DE MORAES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Execução Fiscal nº 159/2002, em que o Fazenda Nacional move em face de Janete de Moraes, e tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO da executada JANETE DE MORAES, para em 05 (cinco) dias, pagar a importância de R$-17.758,41 (dezessete mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), acrescido das cominações legais, referente a certidão de dívidas ativas nº. 90601011835-37, relativa a contribuição, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constritivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. : "...Cite-se...(a) Nilce Regina Lima, Juíza de Direito", e por todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02 da ação registrada sob nº 159/2002 de EXECUÇÃO FISCAL em que a FAZENDA NACIONAL move àJanete de Moraes, em resumo: " A Fazenda Nacional, por seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra JANETE DE MORAES... A presente Execução Fiscal de divida Ativa, correspondente ao titulo anexo, que faz parte integrante da petição inicial...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros custas e encargos legais, ou garantir a execução sob pena de penhora ou arresto...requer ainda que V. Excelência defira desde de logo, a autorização para citação nos termos do Art. 172 do CPC...Dá-se a causa o valor da divida acrescidas dos encargos legais no valor de R$-17.758,41 (a) Alexandre Menoncin de Carvalho Pereira. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira, 05 de julho de 2004. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CARLOS A GUIDO CIA LTDA E ORIANA CORREIA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem , e ainda a todos os interessados, que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO dos (a) executados (o) CARLOS A GUIDO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal e ORIANA CORREIA, tendo em vista não ter sido localizado pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R$-1.406,87, acrescido das cominações legais, em 05 (cinco) dias, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tantos bens quanto basta para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constritivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fls. e pôr todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02 da ação registrada sob nº 063/95 de Executivo Fiscal em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move à CARLOS A GUIDO E CIA LTDA E OUTROS, em resumo: " A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra CARLOS A GUIDO E CIA LTDA E OUTRO...A presente Execução Fiscal a fim de cobrar a divida ativa nº1991395-8, 1994274-5, 1998757-9 E 2004397-0, representada pela certidões inclusas...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros, multas, atualização monetária e outros encargos...acrescida das custas judiciais e honorário a garantir a execução com a nomeação de bens a penhora... Requer que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução...seja efetivada a penhora de bens...Dá-se a causa o valor da cobrança. (...) Termos em que espera merecer respeitável deferimento...(a)...Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Medianeira 02 de agosto de 2004. Eu.....(Celio Barbosa), escrevente juramentado, que digitei e subscrevi.

RICARDO FERREIRA DAMIÃO
AUT.PORTARIA 02/04-CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADA PLASTIBOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados, que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO do (a) executada (o) PLASTIBOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, tendo em vista não ter sido localizado pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R$-5.213,29, acrescido das cominações legais, em 05 (cinco) dias, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tantos bens quanto basta para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constritivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fls. e pôr todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02 da ação registrada sob nº 70/97 de Executivo Fiscal em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move à PLASTIBOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS, em resumo: " A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra PLASTIBOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA...A presente Execução Fiscal a fim de cobrar a divida ativa nº dias, referente as dívidas nº 01988190-8, 01991403-2, 01994284-2, 01998775-4, 020581l3-1, 02092299-0, representado pela certidões inclusas...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros, multas, atualização monetária e outros encargos...acrescida das custas judiciais e honorário a garantir a execução com a nomeação de bens a penhora... Requer que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução...seja efetivada a penhora de bens...Dá-se a causa o valor da cobrança. (…) Termos em que espera merecer respeitável deferimento...(a)...Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Medianeira 05 de julho de 2004. Eu.....(Celio Barbosa), escrevente juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ARTEMIO PASINI, LUIZ PASINI, WADIS PASINI E LOIRI BONAMIGO PASINI COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem , e ainda a todos os interessados, que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO dos (a) executados (o) ARTEMIO PASINI, LUIZ PASINI, WADIS PASINI E LOIRI BONAMIGO PASINI tendo em vista não ter sido localizado pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R$-2.395,09, acrescido das cominações legais, em 05 (cinco) dias, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tantos bens quanto basta para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constritivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fls. e pôr todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02 da ação registrada sob nº 086/92 de Executivo Fiscal em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move à RECAPADORA DE PNEUS PASINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ARTEMIO PASINI, LUIZ PASINI, WADIS PASINI E LOIRI BONAMIGO PASINI, em resumo: " A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra RECAPADORA DE PNEUS PASINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ARTEMIO PASINI, LUIZ PASINI, WADIS PASINI E LOIRI BONAMIGO PASINI...A presente Execução Fiscal a fim de cobrar a divida ativa nº 1791899-5, representada pela certidões inclusas...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros, multas, atualização monetária e outros encargos...acrescida das custas judiciais e honorário a garantir a execução com a nomeação de bens a penhora... Requer que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução...seja efetivada a penhora de bens...Dá-se a causa o valor da cobrança. (...) Termos em que espera merecer respeitável deferimento...(a)...Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Medianeira 02 de agosto de 2004. Eu.....(Celio Barbosa), escrevente juramentado, que digitei e subscrevi.

RICARDO FERREIRA DAMIÃO
AUT.PORTARIA 02/04-CÍVEL

COMARCA DE MEDIANEIRA-PR
VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO da vara Criminal, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os termos de processo crime nº. 102/2003, em que figura como réu ARI AULO, filho de Santo Aulo e de Marli Morais, residente em LUGAR INCERTO, ficando citado para que compareça perante este juízo no dia 21-10-2004, as 16:30 horas, junto a Vara Criminal local, a fim de participar de seu interrogatório, na forma da lei, estando incurso nas penas do art. 171 caput do c.penal. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr, aos 13 de agosto de 2004. a)- Bel. Maurici José Garcia Miranda, Escrivão, digitei e subscrevo.

a)- GUILHERME CUBAS CESAR –
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MEDIANEIRA-PR
VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMACAO COM PRAZO DE 15 DIAS
O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO da vara Criminal, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os termos de processo crime nº. 81/2001, em que figura como réu VALNETE APARECIDA DA SILVA, filho de Francisco Pedro da Silva e de Maria Aparecida da Silva, residente em LUGAR INCERTO, ficando intimado para que em 03 DIAS, constitua novo defensor, sob pena de nomeação por este Juízo.. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr, aos 13 de agosto de 2004. a)- Bel. Maurici José Garcia Miranda, Escrivão, digitei e subscrevo.

a)- GUILHERME CUBAS CESAR –
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SOCIOS DA EXECUTADA DENILSON MAYER E CIA LTDA, DENILSON MAYER E ELIANE FABIO MAYER COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem , e ainda a todos os interessados, que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO dos sócios da executada Denilson Mayer e Cia Ltda (a) sendo DENILSON MAYER E ELIANE FABIO MAYER, tendo em vista não ter sido localizado pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R$-1.241,19, acrescido das cominações legais, em 05 (cinco) dias, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tantos bens quanto basta para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constritivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fls. e pôr todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02 da ação registrada sob nº 26/2002 de Executivo Fiscal em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move à DESNILSON MAYER E CIA LTDA, DENILSON MAYER E ELIANE FABIO MAYER, em resumo: " A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra DENILSON MAYER E CIA LTDA, DENILSON MAYER E ELIANE FABIO MAYER...A presente Execução Fiscal a fim de cobrar a divida ativa nº 02545947-4, 02556086-8, 02564001-2, 02571485-7, 02578311-5, 02585363-6, representada pela certidões inclusas nos autos...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros, multas, atualização monetária e outros encargos...acrescida das custas judiciais e honorário a garantir a execução com a nomeação de bens a penhora... Requer que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução...seja efetivada a penhora de bens...Dá-se a causa o valor da cobrança. (...) Termos em que espera merecer respeitável deferimento...(a)...Roberto Alexandre Cristina Leitão Teixeira Freitas. Medianeira 05 de julho de 2004. Eu.....(Celio Barbosa), escrevente juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeiro e Segundo leilão, os bens de propriedade dos executados **TIO CAIO INDUSTRIA E COMER-**

CIO DE GELADOS E SUCOS LTDA, nesta forma**:**

PRIMEIRO LEILÃO: **Dia 13 de setembro de 2004**, **as 16:15 horas**, por preço não inferior da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: **Dia 24 de setembro de 2004 as 16:15 horas**, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630;
PROCESSO: Executivo Fiscal nº 31/2002 em que Fazenda Pública do Estado do Paraná move a Tio Caio Ind. e Com. de Gelados e Sucos Ltda.
DESCRIÇÃO DOS BENS: Uma mini Câmara Fria, usada com capacidade para 800 litros, cor branca, marca Refripar, com bloco resfriador em ótimo estado de conservação e uso tendo como característica o emblema da própria executada TC-74.
AVALIAÇÃO DO BEM: R$-1.717,67 (um mil e seiscentos dezessete reais e sessenta e sete centavos) Que será atualizado no dia da praça.
DEPÓSITO: em mãos da executada
VALOR DA DÍVIDA: R$-1.908,00 (Um mil novecentos e oito reais). Que será atualizado no dia da praça.
ÔNUS SOBRE OS BENS: Não consta.
INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) **TIO CAIO IND E COM DE GELADOS E SUCOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, fica intimado do presente edital, ciente ainda da data do leilão, se pôr ventura não for encontrado pelo Oficial de Justiça.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira. Terça -Feira, 15 de junho de 2004. Eu, _____ (Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO IRMÃOS RECHZINSKI LTDA ME E IVAN RECHZINKI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem , e ainda a todos os interessados que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos executados IRMÃOS RECHZINSKI LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal e IVAN RECHZINSKI, estando o mesmo em lugar ignorado, tendo em vista não ter sido localizado pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R$-1771,64, R$-2.575,80, R$-9.457,56, R$-378,25, R$-583,41, R$-504,35 e R$-378,25, acrescidos das cominações legais, em 05 (cinco) dias, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficiente para assegurar o total do débito, referente a divida ativa nº 90697032709-54, 90297010167-17, 90596005972-36, 90596005995-22, 90596006066-77, 90596003106-38 e 90596005968-50, sob pena de não havendo o pagamento, fica convertido o ARRESTO " Lote urbano nº 07 da quadra 35, com área de 986,70 mts2, situado no perímetro urbano desta cidade e com as divisas e confrontações, constantes da matricula nº 20.129, em PENHORA, para garantia da execução, ficando o executado ciente de que transcorrendo o prazo do edital e não havendo pagamento do débito, será convertido o arresto em penhora por termo e a partir da data do termo fluíra o prazo de 30 (trinta) dias, para oposição de embargos, sob pena de presumirem-se por verdadeiros os fatos contra-si alegados, de conformidade com o despacho de fls. e por todo o conteúdo da petição inicial de 02/03 das ações registradas sob nº 37/2001, 38/2001, 39/2001, 40/2001, 41/2001, 42/2001 e 43/2001 de EXECUTIVO FISCAL em que FAZENDA NACIONAL move a IRMÃOS RECHZINSKI LTDA ME E IVAN RECHZINSKI, em resumo. " FAZENDA NACIONA propor a ação de EXECUTIVO FISCAL contra IRMÃOS RECHZINSKI LTDA ME E IVAN RECHZINSKI, pêlos motivos seguintes...A Fazenda Nacional, por seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra IRMÃOS RECHZINSKI LTDA ME E IVAN RECHZINSKI...A presente Execução Fiscal de divida Ativa, correspondente ao titulo anexo, que faz parte integrante da petição inicial...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros custas e encargos legais, ou garantir a execução sob pena de penhora ou arresto...requer ainda que V. Excelência defira desde de logo, a autorização para citação nos termos do Art. 172 do CPC...Dá-se a causa o valor das dividas supra citada. (...) Termos em que espera merecer respeitável deferimento...(a)...Alexandre Menoncin de Carvalho Pereira "DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Medianeira aos 05 dias do mês julho de 2004. Eu,_____(Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Peroza Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARIO MENDES ANTUNES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Execução Fiscal nº 164/2002, em que o Fazenda Nacional move em face de Mario Mendes Antunes, e tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do executado MARIO MENDES ANTUNES, para em 05 (cinco) dias, pagar a importância de R$-61.778,14 (sessenta e um mil setecentos e setenta e oito reais e catorze centavos), acrescido das cominações legais, referente a certidão de dívida ativa nº 90601004153-96, 9060100416368, 90601004166-00, 90602001535-20, relativa a contribuição, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constritivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegados, de conformidade com o despacho de fl. : "...Cite-se...(a) Nilce Regina Lima, Juíza de Direito", e por todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02 da ação registrada sob nº 092/2002 de EXECUÇÃO FISCAL em que a FAZENDA NACIONAL move à Mario Mendes Antunes, em resumo: " A Fazenda Nacional, por seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra MARIO MENDES ANTUNES... A presente Execução Fiscal de divida Ativa, correspondente ao titulo anexo, que faz parte integrante da petição inicial...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros custas e encargos legais, ou garantir a execução sob pena de penhora ou arresto...requer ainda que V. Excelência defira desde de logo, a autorização para citação nos termos do Art. 172 do CPC...Dá-se a causa o valor da divida acrescidas dos encargos legais no valor de R$-61.778,14 (a) Alexandre M C Pereira. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira, 05 de julho de 2004 . Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem , e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da executada **HOSPITAL SANTA MONICA DE MEDIANEIRA LTDA,** nesta forma**:**

PRIMEIRO LEILÃO: Dia **13 de setembro de 2004 as 14:45 horas**, por preço não inferior da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia **24 de setembro de 2004 as 14:45 horas**, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630;
PROCESSO: Execução Fiscal nº 171/2002 em que Fazenda Nacional x Hospital Santa Monica de Medianeira Ltda.
DESCRIÇÃO DOS BENS: Um aparelho de R-X Meditronix móvel de 100 MA em excelente estado de conservação e funcionamento, com valor estimado em R$-22.000,00. 02- Um aparelho completo para anestesia modelo takaoka conjunto Kt 20 em excelente estado de conservação com valor estimado em R$-8.500,00. 03-Uma mesa cirurgica completa modelo armetano em otimo estado de conservação e funcionamento com valor estimado em R$-12.200,00.
AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R$-42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais). Que será atualizado no dia da praça.
DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada.
VALOR DA DÍVIDA: R$-40.818,84 (quarenta mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos). Que será atualizado no dia da praça.
ÔNUS SOBRE OS BENS: Não consta.
INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) HOSPITAL SANTA MONICA DE MEDIANEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, fica intimado do presente edital, ciente ainda das datas dos leilões, se pôr ventura não for encontrado pelo Oficial de Justiça.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira. Segunda 14 de junho de 2004. Eu, _____ (Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSELAINE RODRIGUES GOULART, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Execução Fiscal nº 092/2002, em que o Fazenda Nacional move em face de Joselaine Aparecida Goulart, e tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do executado JOSELAINE APARECIDA GOULART, para em 05 (cinco) dias, pagar a importância de R$-6.198,86 (seis mil centos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), acrescido das cominações legais, referente a certidão de dívida ativa nº 90601012124-99, relativa a contribuição, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constritivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegados, de conformidade com o despacho de fl. : "...Cite-se...(a) Nilce Regina Lima, Juíza de Direito", e por todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02 da ação registrada sob nº 092/2002 de EXECUÇÃO FISCAL em que a FAZENDA NACIONAL move à Joselaine Rodrigues Goulart, em resumo: " A Fazenda Nacional, por seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra JOSELAINE RODRIGUES GOULART... A presente Execução Fiscal de divida Ativa, correspondente ao titulo anexo, que faz parte integrante da petição inicial...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros custas e encargos legais, ou garantir a execução sob pena de penhora ou arresto...requer ainda que V. Excelência defira desde de logo, a autorização para citação nos termos do Art. 172 do CPC...Dá-se a causa o valor da divida acrescidas dos encargos legais no valor de R$-6.918,86 (a) Alexandre M C Pereira. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira, 05 de julho de 2004 . Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CLAUDIO CHEMICZ E ANTONIO DARCI DOS SANTOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem , e ainda a todos os interessados, que foi expedido o presente edital, para CITAÇÃO dos (a) executados (o) CLAUDIO CHEMICZ E ANTONIO DARCI DOS SANTOS, tendo em vista não ter sido localizado pelo Oficial de Justiça para que pague a importância de R$-11.628,75, acrescido das cominações legais, em 05 (cinco) dias, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tantos bens quanto basta para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constritivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fls. e pôr todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02 da ação registrada sob nº 101/99 de Executivo Fiscal em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move à CLAUDIO CHEMICZ E ANTONIO DARCI DOS SANTOS, em resumo: " A Fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra CHEMICZ E CIA LTDA, CLAUDIO CHEMICZ E ANTONIO DARCI DOS SANTOS...A presente Execução Fiscal a fim de cobrar a divida ativa nº 02361022-1, representada pela certidões inclusas...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros, multas, atualização monetária e outros encargos...acrescida das custas judiciais e honorário a garantir a execução com a nomeação de bens a penhora... Requer que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução...seja efetivada a penhora de bens...Dá-se a causa o valor da cobrança. (…) Termos em que espera merecer respeitável deferimento...(a)...Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Medianeira 02 de agosto de 2004. Eu.....(Celio Barbosa), escrevente juramentado, que digitei e subscrevi.

RICARDO FERREIRA DAMIÃO
AUT.PORTARIA 02/04-CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LOTHAR HILDO MUELLER, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Execução Fiscal nº 109/2000, em que o Fazenda Nacional move em face de Lothar Hildo Mueller, e tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do executado LOTHAR HILDO MUELLER, para em 05 (cinco) dias, pagar a importância de R$-5.784,18 (cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), acrescido das cominações legais, referente a certidão de dívida ativa nº 90699004156-10, 902990014 36-70, 906990041 57-00, 90799000779-50, 902990014 35-90, 90699004155-30, 90799000778-79, relativa a contribuição, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constritivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. : "...Cite-se...(a) Nilce Regina Lima, Juíza de Direito", e por todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02 da ação registrada sob nº 109/2000 de EXECUÇÃO FISCAL em que a FAZENDA NACIONAL move à Lothar Hildo Mueller, em resumo: " A Fazenda Nacional, por seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra LOTHAR HILDO MUELLER... A presente Execução Fiscal de divida Ativa, correspondente ao titulo anexo, que faz parte integrante da petição inicial...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros custas e encargos legais, ou garantir a execução sob pena de penhora ou arresto...requer ainda que V. Excelência defira desde de logo, a autorização para citação nos termos do Art. 172 do CPC...Dá-se a causa o valor da divida acrescidas dos encargos legais no valor de R$-5.784,18 (a) Jose Alexandre Saraiva. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira, 05 de julho de 2004 . Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem , e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade dos executados R DE LUCA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CORINA PEREIRA DE LUCA E ROMILDO DE LUCA**,** nesta forma**:**

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13 de setembro de 2004, as 16:40 horas, por preço não inferior da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 24 de setembro de 2004, as 16:40 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630;
PROCESSO: Execução Fiscal nº 109/98 em que Instituto Nacional do Seguro Social move à R de Luca Comercio de confecções Ltda, Corina Pereira de Luca e Romildo de Luca.
LEILOEIRO: Jair Vicente Martins
DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS: Uma maquina de costura yamato avaliada em R$-1.900,00. Três maquinas de costura, reta juki, avaliada em R$-2.400,00. Duas máquinas de costura reta fafi, avaliada em R$-2.400,00. Uma máquina de costura Interlock, juki avaliada em R$-1.800,00. Uma máquina de costura reta, marboro, avaliada em R$-1.200,00. Três ferros a vapor, avaliado em R$-1.350,00. Uma máquina de Bordar Fafi, avaliada em R$-1.300,00. Uma máquina de cortar elétrica, tizopa, avaliada em R$-1.800,00, totalizando o valor dos bens em R$-14.150,00.
AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS ATUALIZADO : R$-15.239,99 (Quinze mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) em 18/04/2001
DEPÓSITO: em mãos do depositário particular Sr. Romildo de Luca
VALOR DA DÍVIDA: R$- 17.102,00 (dezessete mil cento e dois reais). Que será atualizado no dia da praça.
ÔNUS: O arrematante terá despesas com comissão de leiloeiro, que será de 5% sobre o valor da arrematação, e ainda, com a expedição de carta de arrematação.
O executado arcará com a despesa de comissão de leiloeiro, em 2% sobre o valor da avaliação, em caso de remição, ou suspensão da execução, após a intimação do leiloeiro. Ciente ainda, de que o prazo para oposição de embargos à arrematação é de 10 (dez) dias contados da assinatura do auto.
ÔNUS SOBRE OS BENS: não consta
FORMA DE PAGAMENTO: Os bens acima descritos só poderão ser arrematados com pagamento à vista.
INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) R DE LUCA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, CORINA DE LUCA E ROMILDO DE LUCA, ficam intimados do presente edital, cientes ainda das datas dos leilões, se pôr ventura não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca. Medianeira 15 de junho de 2004. Eu, _____ (Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DIVANIR ODILON BERTA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Execução Fiscal nº 079/99, em que o Fazenda Nacional move em face de Tranberta Transportadora Ltda e Divanir Odilon Berta, e tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do executado DIVANIR ODILON BERTA, para em 05 (cinco) dias, pagar a importância de R$-22.095,65 (Vinte e dois mi e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), acrescido das cominações legais, referente a certidão de dívidas ativas nº 90 298005783-73 e 90698012355-76, relativa a contribuição, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constritivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. : "...Cite-se...(a) Filomar Helena Perosa Carezia, Juíza Substituta", e por todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02 da ação registrada sob nº 079/99 de EXECUÇÃO FISCAL em que a FAZENDA NACIONAL move à TRANSBERTA TRANSPORTADORA LTDA e outro, em resumo: " A Fazenda Nacional, por seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra TRANSBERTA TRANSPORTADORA LTDA... A presente Execução Fiscal de divida Ativa, correspondente ao titulo anexo, que faz parte integrante da petição inicial...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros custas e encargos legais, ou garantir a execução sob pena de penhora ou arresto...requer ainda que V. Excelência defira desde de logo, a autorização para citação nos termos do Art. 172 do CPC...Dá-se a causa o valor da divida acrescidas dos encargos legais no valor de R$-22.095,65 (a) Jose Alexandre Saraiva. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 13 de agosto de 2004. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 02/04 - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JAIOR APARECIDO LEONEL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia Juíza Substituta da

Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Execução Fiscal nº 89/2002, em que o Fazenda Nacional move em face de Jairo Aparecido Leonel, e tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do executado JAIRO APARECIDO LEONEL, para em 05 (cinco) dias, pagar a importância de R$-7.411,88 (sete mil quatrocentos e onze reais e oitenta e oito centavos), acrescido das cominações legais, referente a certidão de dívida ativa nº 9060200156899, relativa a contribuição, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constritivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. : "...Cite-se...(a) Nilce Regina Lima, Juíza de Direito", e por todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02 da ação registrada sob nº 89/2002 de EXECUÇÃO FISCAL em que a FAZENDA NACIONAL move à Jairo Aparecido Leonel em resumo: " A Fazenda Nacional, por seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra JAIRO APARECIDO LEONEL... A presente Execução Fiscal de divida Ativa, correspondente ao titulo anexo, que faz parte integrante da petição inicial...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros custas e encargos legais, ou garantir a execução sob pena de penhora ou arresto...requer ainda que V. Excelência defira desde de logo, a autorização para citação nos termos do Art. 172 do CPC...Dá-se a causa o valor da divida acrescidas dos encargos legais no valor de R$-7.411,88 (a) Alexandre Menoncin de Carvalho Pereira. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira, 05 de julho de 2004 . Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeira e Segunda praça, os bens de propriedade da executada IMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, nesta forma**:**

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 13 de setembro de 2004, as 13:30 horas, pôr preço não inferior da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 24 de setembro de 2004, as 13:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630;
PROCESSO: Executivo Fiscal nº 11/2001 em que Município de Medianeira move Imetal Industria e Comercio de Metais Ltda .
DESCRIÇÃO DO BEM: Parte da chácara nº 112, com área total de 2.939,38, matriculado no CRI sob nº 16.085, situada na Av. 24 de Outubro, a qual é Marginal da BR 277, pavimentada, com asfalto, a 50 metros do trevo, saída para Cascavel, contendo edificada sobre a mesma uma construção para industria, com área aproximada de 1200 metros, sendo 500 metros quadrado, averbado na matricula, consistente em alvenaria aparente, estrutura rm concreto armando, cobertura de calhetão de cimento amianto e parte em aço zincado, esquadrias de ferro, piso em concreto, dotadas de instalações elétricas e hidráulicas, telefone, água, esgoto, contendo parte para escritório, com banheiros e o restante parte industrial, sendo construção de aproximadamente 10 anos, com todo terreno murado, com guarita de entrada.
AVALIAÇÃO DO IMÓVEIL: R$-200.000,00 (duzentos mil reais). Que será atualizado no dia da praça.
DEPÓSITO: Em mãos do executado, Valdir Jose Tombini.
VALOR DA DÍVIDA: R$-2.414,27 (dois mil quatrocentos e catorze reais e reais e vinte e sete centavos), mais custas judiciais em caso de arrematação que será atualizado no dia da praça.
ÔNUS SOBRE O BEM: Consta penhora do mesmo bem nos autos nº 527/99 de Execução em que Jaime Luiz Sotoriva move a Valdir Tombini, penhora feita em 02/03/1999. Penhora junto aos autos de Execução nº 428/98 de Execução em que Banco do Brasil move Imetal Industria e Comercio de Metais Ltda, penhora feita em 09/11/1998. Consta Penhora nos autos de EF nº 72/98 em que INSS move a Imetal Ind. e Comercio de Metais Ltda, penhora feita em 22/09/1998. Consta Penhora nos autos de Execução nº 297/96 de Execução em que Banco do Brasil S/A move a Imetal Ind. e com. De Metais Ltda, penhora feita em 09/08/1996. Consta Penhora nos autos de Reint. De Posse (Execução de Sentença) em que Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil move a Imetal Industria e Comercio de Metais Ltda, penhora feita em 19/11/2000. Consta penhora do mesmo bem nos autos de Embargos do Devedor (Exec. Sentença) nº 504/98 em que Instituto Nacional do Seguro social move Imetal Industria e Comercio de Metais Ltda e outros. Consta hipoteca de 1º e 3º grau do imóvel nº 16.085 em favor do BB Leasing Arrendamento Mercantil, em 2º grau em favor do Banco do Brasil e em 3º grau em favor de Roberto Fernandes. Consta débitos, junto a Secretaria da Receita Federal.
INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) IMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, fica intimado do presente edital, ciente ainda das datas das praças, se pôr ventura não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira. Terça-feira, 15 de junho de 2004. Eu, _____ (Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

COMARCA DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ
Av.Pedro Soccol, 1.630 - fone. (045)-264-1936

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

Pelo presente se faz saber a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da executada COMÉRCIO DE MOVEIS JUPARA LTDA**,** nesta forma**:**

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13 de setembro de 2004, as 15:45 horas, por preço não inferior da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 24 de setembro de 2004 as 15:45 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Forum local , sito a Av. Pedro Soccol 1.630;
PROCESSO: Executivo Fiscal nº 058/98 em que Fazenda Pública do Estado do Paraná move a Comércio de Móveis Jupara Ltda.
BENS: 01- Dois guarda roupas de 05 portas marca conforto de Madeira e com maleiro de 05 portas. 02-Três Camas de casal marca Simara de madeira Imbuia. 03- Dois colchões de espuma marca Rissel de 14 cm. 04- Duas cozinhas de madeira Cerejeira de 02 mts, com gaveteiro e paneiro marca Bortolucci.
DEPÓSITO: em mãos do depositário particular Erci Baldissera.
AVALIAÇÃO: Item 1-R$-600,00 (seiscentos reais)cada totalizando o valor de R$-1.200,00. Item 2- R$-100,00 (cem reais) todas. Item 3-R$-100,00 (cem reais) cada totalizando o valor de R$-200,00. Item 4 R$-300 (trezentos reais) cada, totalizando o valor de R$-600,00, (seiscentos reais)
TOTAL DA VALIAÇÃO R$-1100,00 (Um mil e cem reais)
VALOR DA DÍVIDA: R$-1.489,00 (Um mil quatrocentos e oitenta e nove reais) que será atualizado no dia da praça.
ONUS: Não consta.
INTIMAÇÃO: fica desde logo intimada a executada COMÉRCIO DE MOVEIS JUPARA LTSDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, se pôr ventura, não for encontrado para a intimação pessoal;
MEDIANEIRA 15 de junho de 2004. Eu.....(CELIO BARBOSA), juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza substituta

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

A Doutora Nilce Regina Lima, MM. Juíza De Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ...

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 02 de de dezembro de 2003, nos autos de Curatela nº 185/2003, decretou a INTERDIÇÃO de IVONETE APARECIDA MOREIRA, nascida em 28/09/1973, filha de Ermelinda Moreira, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADORA sua irmã a Srª. SUSANA DE LOURDES MOREIRA. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 04 de maio de 2004. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/01 – Cível .

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

A Doutora Nilce Regina Lima, MM. Juíza De Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ...

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 13 de novembro de 2004, nos autos de Curatela nº 186/2003, decretou a INTERDIÇÃO de ESTER MARIA MULINARI ZANIRATE, nascida em 18.12.1951, filha de Osvaldo Zanirate e Cecilia Mulinaria Zanirate, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADORA a Srª. MANOELA MULINARIA CORDEIRO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 05 de maio de 2004. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/01 – Cível .

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ... FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 12 de abril de 2004, nos autos de Curatela nº 367/2003, decretou a INTERDIÇÃO de VILSON RATTI, nascido em 08.02.1952, filho de Daniel Ratti e Dulce Pereira Ratti, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADOR seu irmão ALCIONE JOSE RATTI. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 03 de agosto de 2004. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 02/04 – Cível .

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ... FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 04 de maio de 2004, nos autos de Interdição nº 65/2003, decretou a INTERDIÇÃO de ALSEU RUDI BARON, nascido em 29/10/1957, filho de Jose Bertoldo Baron e Ervina Edelina Baron para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADORA a senhora HELI ILSE NIEDERMEIER. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 30 de junho de 2004. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO RUBENS ELEUTÉRIO HOMMERDING COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, MM. Juíza de Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que pôr este Juízo e Vara Cível que foi expedido o presente edital, para INTIMAÇÃO do executado RUBENS ELEUTERIO HOMMERDING, estando o mesmo em lugar incerto, tendo em vista não ter sido localizado pelo Oficial de Justiça da PENHORA, realizada sobre o imóvel "Lote nº 13-1 (chácara) da quadra nº 35 com área de 199 mts2, situado no perímetro urbano de Serranópolis do Iguaçu, nesta Comarca com as divisas, metragens e confrontações constantes na matricula nº 7.574, junto aos autos de Execução Fiscal nº 213/2001 em que Figura como exequente Município de Serranópolis do Iguaçu move a Rubens Eleutério Hommerding, e para querendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, que fluíra a partir da publicação do edital, desde que pôr intermédio de Advogado, sob pena de presumirem-se pôr verdadeiros os fatos contra-si alegados, de conformidade com o despacho de fls. 41. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 13 de agosto de 2004. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO NARCISIO GOMES DA SILVA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, MM. Juíza de Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que por este Juízo e Vara Cível que foi expedido o presente edital, para INTIMAÇÃO do executado NARCISIO GOMES DA SILVA, brasileiro, estando a mesma em lugar incerto, tendo em vista não ter sido localizado pelo Oficial de Justiça da PENHORA, realizada sobre o imóvel "Lote nº 06 da quadra 15 com área de 600 mts2 localizado a rua Farias de Lima, Bairro Jardinópolis, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, de propriedade do executada, junto aos autos de Execução Fiscal nº 214/2001 em que Figura como exequente Municipio de Serranópolis do Iguaçu move a Narcisio Gomes da Silva, e para querendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, que fluíra a partir da publicação do edital, desde que por intermédio de Advogado, sob pena de presumirem-se por verdadeiros os fatos contra-si alegados, de conformidade com o despacho de fls. 35. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 13 de agosto de 2004. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA LEONILDA STADLER COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, MM. Juíza de Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que pôr este Juízo e Vara Cível que foi expedido o presente edital, para INTIMAÇÃO do executado LEONILDA STADLER, brasileiro, estando a mesma em lugar incerto, tendo em vista não ter sido localizado pelo Oficial de Justiça da PENHORA, realizada sobre o imóvel "Lote urbano nº 03 da quadra 19, com área de 825,00 mts2 sobre o qual encontra-se edificado uma casa de madeira, medindo aproximadamente 60,00 mts2, coberta de telhas de amianto, com janelas e portas de madeira, em péssimo estado de conservação, situada na Av. Santos Dumont, no bairro Jardinópolis na cidade de Serranópolis do Iguaçu, de propriedade do executada, junto aos autos de Execução Fiscal nº 215/2001 em que Figura como exequente Município de Serranópolis do Iguaçu move a Leonilda Stadler, e para querendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, que fluíra a partir da publicação do edital, desde que pôr intermédio de Advogado, sob pena de presumirem-se pôr verdadeiros os fatos contra-si alegados, de conformidade com o despacho de fls. 38. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 13 de agosto de 2004. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ERICH KREUTZ COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, MM. Juíza de Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que pôr este Juízo e Vara Cível que foi expedido o presente edital, para INTIMAÇÃO do executado ERICH KREUTZ, brasileiro, estando o mesmo em lugar incerto, tendo em vista não ter sido localizado pelo Oficial de Justiça da PENHORA, realizada sobre o imóvel "Lote urbano nº 01 da quadra nº 20 com área de 336 mts, situado no perímetro urbano de Jardinopolis no Município de Serranópolis do Iguaçu, com as divisas e confrontações constantes na matricula nº 7.574, de propriedade do executada, junto aos autos de Execução Fiscal nº 216/2001 em que Figura como exequente Município de Serranópolis do Iguaçu move a Erich Kreutz, e para querendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, que fluíra a partir da publicação do edital, desde que pôr intermédio de Advogado, sob pena de presumirem-se pôr verdadeiros os fatos contra-si alegados, de conformidade com o despacho de fls. 40. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 13 de agosto de 2004. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeiro e Segundo leilão, os bens de propriedade dos executados TIO CAIO INDUSTRIA E COMERCIO DE GELADOS E SUCOS LTDA, nesta forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13 de setembro de 2004, as 15:15 horas, por preço não inferior da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 24 de setembro de 2004 as 15:15 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630;
PROCESSO: Executivo Fiscal nº 001/2003 em que Fazenda Pública do Estado do Paraná move a Tio Caio Ind. e Com. de Gelados e Sucos Ltda.
DESCRIÇÃO DOS BENS: Uma mini Câmara Fria, usada com capacidade para 800 litros, cor branca, marca Refripar, com bloco resfriador em ótimo estado de conservação e uso tendo como característica o emblema da própria executada TC-74.
AVALIAÇÃO DO BEM: R$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais) Que será atualizado no dia da praça.
DEPÓSITO: em mãos da executada
VALOR DA DÍVIDA: R$-1.772,62 (Um mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Que será atualizado no dia da praça.
ÔNUS SOBRE OS BENS: Não consta.
INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) TIO CAIO IND E COM DE GELADOS E SUCOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, fica intimado do presente edital, ciente ainda da data do leilão, se pôr ventura não for encontrado pelo Oficial de Justiça.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira. Terça -Feira, 14 de junho de 2004. Eu, _____ (Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeiro e Segundo leilão, os bens de propriedade da executada ABC REFIRGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, nesta forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13 de setembro de 2004, as 16:00 horas, por preço não inferior da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 24 de setembro de 2004 as 16:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630;
PROCESSO: Executivo Fiscal nº 004/2003 em que Fazenda Pública do Estado do Paraná move a ABC Refrigeração Industrial Ltda.
DESCRIÇÃO DOS BENS: Um furgão isotérmico com sobrecabine para F-1000 acoplável em caçamba, semi-novo, revestimento interno em fibra de vidro e externo em aluminio, frisado, em bom estado de conservação.
AVALIAÇÃO: R$-1.864,75 (Um mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) Que será atualizado no dia da praça.
DEPÓSITO: em mãos do executado
VALOR DA DÍVIDA: R$-1.493,56 (Um mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos). Que será atualizado no dia da praça.
ÔNUS SOBRE OS BENS: Não consta.
INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) ABC REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, fica intimado do presente edital, ciente ainda da data do leilão, se pôr ventura não for encontrado pelo Oficial de Justiça.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira. Terça-Feira, 15 de junho de 2004. Eu, _____ (Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS BENO BUTZKE E TERESIA BUTZKE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, MM. Juíza de Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que pôr este Juízo e Vara Cível que foi expedido o presente edital, para INTIMAÇÃO do executado BENO BUTZKE E TERESIA BUTZKE, estando o mesmo em lugar incerto, tendo em vista não ter sido localizado pelo Oficial de Justiça da PENHORA, realizada sobre o imóvel " Lote urbano nº 16 da quadra nº 12 com área de 384 mts2. Situado no perímetro urbano da cidade de Missal, e com as divisas limites e confrontações, constante da matricula nº 4.514, junto aos autos de Execução Fiscal nº 005/98 em que Figura como exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná move a Beno Butzke e Teresia Butzke, e para querendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, que fluíra a partir da publicação do edital, desde que pôr intermédio de Advogado, sob pena de presumirem-se pôr verdadeiros os fatos contra-si alegados, de conformidade com o despacho de fls. 150. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 13 de agosto de 2004. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

COMARCA DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ
Av.Pedro Soccol, 1.630 - fone. (045)-264-1936

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem , e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeira e Segunda praça, os bens de propriedade do executado COMERCIAL DE CALÇADOS MEDIANEIRA, nesta forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 13 de setembro de 2004, as 15:30 horas, por preço não inferior da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 24 de setembro de 2004, as 15:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630;
PROCESSO: Executivo Fiscal nº 007/2001 em que Fazenda Pública do Estado do Paraná move a Comercial de Calçados Medianeira Ltda.
DESCRIÇÃO DOS BENS: 02 (dois) pares de calçados femininos, tipo sandalia, marca Silvia Rabelo Ref. 7306 Prim/v-97. 06 (seis) pares de calçados femininos tipo snadália marca Silvia Rabelo Ref. 7452. 04 (quatro) pares de calçados femininos tipo tamancos, marca Silvia Rabelo Ref. 7308 Pri/v-97. 23 (vinte e três) pares de de calçados femininos , tipo sandálias marca Siliva Rabelo Ref. 6602/-3/7453/55 PV/97. 03 (três) pares de calçados femininos tipo sandalias marca Siliva Rabelo Nobuck Ref. 3903 Prim-V-97. 02 (dois) pares de calçados femininos tipo sandálias marca Siliva Rabelo Ref. 3608 Prim/V-97. 01 (um) par de calçado feminino tipo sandalia marca Silvia Rabelo Ref. 36/08 Prim/V-97. 05 (cinco) pares de calçaods femínos, tipo sandálias marca Siliva Rabelo Ref. 7454/Prim/V-97.
AVALIAÇÃO: R$- 1.225,37 (Um mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).
DEPÓSITO: Em mão do depositário Publico da Comarca.
VALOR DA DÍVIDA: R$-166,00 (cento e sessenta e seis reais três mil setecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos). Que será atualizado no dia da praça.
ÔNUS SOBRE OS BENS: Não consta
INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) COMERCIAL DE CALÇADOS MEDIANEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, fica intimado do presente edital, ciente ainda da data das praça, se pôr ventura não for encontrado pelo Oficial de Justiça.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira aos 15 dias do mês de Junho de 2004. Eu, _____ (Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PC-65/99 - em que figura como réu ROBERTO GONÇALVES VIEIRA, filho de Alfredo Gonçalves Vieira e de Oracelma Inácio Vieira, residente em LUGAR INCERTO, ficando pelo presente devidamente intimado para que em 10 dias justifique o descumprimento da pena restritiva de direitos, sob pena de conversão em pena restritiva de liberdade. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos sexta-feira, 13 de agosto de 2004. a) Bel. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevo.

A)- GUILHERME CUBAS CESAR –
JUIZ DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PC-57/98- em que figura como réu MARCIO ROBERTO ROSA, filho de Armindo Rosa e de Francisca Pereira Rosa, residente em LUGAR INCERTO, ficando pelo presente devidamente intimado da conversão da pena restritiva de direitos, em pena privativa de liberdade, ante ao descumprimento das condições, passando ao regime aberto. Ficando pelo presente devidamente intimado para que em 10 dias compareça em Juízo a fim de realizar a audiência admonitória, ou justifique a impossibilidade de assim proceder, bem como para que efetue o pagamento das custas e multa. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos sexta-feira, 13 de agosto de 2004. a) Bel. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevo.

A)- GUILHERME CUBAS CESAR
– JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE MEDIANEIRA-PR
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO da vara Criminal, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os termos de processo crime nº. 118/2003, em que figura como réu EZEQUIEL DA DA SILVA, filho de José Rodrigo da Silva e Maria Dias da Silva, e, CLAUDINEI VASCONCELOS, filho de Mario Vasconcelos e Danila Fischer Vasconcelos, atualmente em LUGAR INCERTO, ficando intimados para que em 05 dias compareçam perante este Juízo, a fim de iniciar o cumprimento da pena imposta, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr, aos 13 de agosto de 2004. a)- Bel. Maurici José Garcia Miranda, Escrivão, digitei e subscrevo.

a)- GUILHERME CUBAS CESAR
– JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem , e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da executada **FARMACIA ZIGLIOLI LTDA,** nesta forma**:**

PRIMEIRO LEILÃO: Dia **13 de setembro de 2004 as 14:00 horas**, por preço não inferior da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia **24 de setembro de 2004 as 14:00 horas**, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630;
PROCESSO: Execução Fiscal nº 207/2002 em que Conselho Regional de Farmacia do Estado do Paraná – CRF/PR move à L M Zanini e Cia Ltda.
DESCRIÇÃO DOS BENS: Uma estufa para esterelização de material cirúrgico marca Olides CZ 360 graus em perfeito estado de conservação e uso.
AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R$-1.500.00 (um mil e quinhentos reais reais).
DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada.
VALOR DA DÍVIDA: R$-1.532,76 (Um mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos). Que será atualizado no dia da praça.
ÔNUS SOBRE OS BENS: Não consta.
INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) L M ZANINI E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, fica intimado do presente edital, ciente ainda das datas dos leilões, se pôr ventura não for encontrado pelo Oficial de Justiça.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira. Segunda Feira, 14 de junho de 2004. Eu, _____ (Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA DALCOSTA E CIA LTDA E LUCIA MARIA DALACOSTA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Execução Fiscal nº 205/03, em que o Fazenda Nacional move em face de Dalcosta e Cia Ltda M e e outro, e tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO da executada DALACOSTA E CIA LTDA ME e LUCIA MARIA DALACOSTA, para em 05 (cinco) dias, pagar a importância de R$-5.650,89 (Cinco mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), acrescido das cominações legais, referente a certidão de dívidas ativas nº 90402003267-65, 90402007075-64, relativa a contribuição, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constritivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. : "...Cite-se...(a) Filomar Helena Perosa Carezia, Juíza Substituta", e por todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02 da ação registrada sob nº 205/03 de EXECUÇÃO FISCAL em que a FAZENDA NACIONAL move à DALACOSTA E CIA LTDA ME E LUCIA MARIA DALACOSTA, em resumo: " A Fazenda Nacional, por seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra DALACOSTA E CIA LTDA ME E LUCIA MARIA DALACOSTA... A presente Execução Fiscal de divida Ativa, correspondente ao titulo anexo, que faz parte integrante da petição inicial...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros custas e encargos legais, ou garantir a execução sob pena de penhora ou arresto...requer ainda que V. Excelência defira desde de logo, a autorização para citação nos termos do Art. 172 do CPC...Dá-se a causa o valor da divida acrescidas dos encargos legais no valor de R$-5.650,89 (a) Alexandre Menoncin de Carvalho Pereira. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 13 de agosto de 2004. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 02/04 - Cível

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem , e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da executada **LM ZANINI E CIA LTDA,** nesta forma**:**

PRIMEIRO LEILÃO: Dia **13 de setembro de 2004 as 14:15 horas**, por preço não inferior da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia **24 de setembro de 2004 as 14:15 horas**, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630;
PROCESSO: Execução Fiscal nº 207/2002 em que Conselho Regional de Farmacia do Estado do Paraná – CRF/PR move à L M Zanini e Cia Ltda.
DESCRIÇÃO DOS BENS: Uma estufa para esterelização de material cirúrgico marca Olides CZ 360 graus em perfeito estado de conservação e uso.
AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R$-1.500.00 (um mil e quinhentos reais reais). Que será atualizado no dia da praça
DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada.
VALOR DA DÍVIDA: R$-1.532,76 (Um mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos). Que será atualizado no dia da praça.
ÔNUS SOBRE OS BENS: Não consta.
INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) L M ZANINI E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, fica intimado do presente edital, ciente ainda das datas dos leilões, se pôr ventura não for encontrado pelo Oficial de Justiça.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira. Segunda Feira, 14 de junho de 2004. Eu, _____ (Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PELICANOS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, ZENIR GILIO NIERO E RENATO NETTO SACOMANN COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora Filomar helena Perosa Carezia Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que por este Juízo e Vara Cível que foi expedido o presente edital, para INTIMAÇÃO dos PELICANOS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, ZENIR GILIO NIERO E RENATO NETTO SACOMANN, tendo em vista não ter sido localizado pelo Oficial de Justiça da PENHORA, realizada no " na conta 00904159981 no valor de R$-529,71 (quinhentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), junto ao banco HSBC Bank Brasil S/A", junto aos autos de Carta Precatória nº 210/2003 extraída da Execução Fiscal nº 158/97 em que Fazenda Pública do Estado do Paraná move a Pelicanos Comercio de Madeiras Ltda e outros, e para querendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, que fluíra a partir da publicação do edital, desde que por intermédio de Advogado, sob pena de presumirem-se por verdadeiros os fatos contra-si alegados, de conformidade com o despacho de fls. 18. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 13 de agosto de 2004. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 02/04 - Cível

Nova Esperança

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS FRIGORÍFICO NEW HOPE LTDA, JOÃO ALFREDO PESSOA e AGUIDA CURSINO NERIS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor **AIRTON VARGAS DA SILVA,** MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (em fase de Execução de Sentença),** nº **481/1998**, em que é exeqüente **AGRO-PASTORIL MENA CAMARGO LTDA** e executados **FRIGORÍFICO NEW HOPE LTDA e OUTROS**, em tramite neste Juízo, que pelo presente **CITA** os executados **FRIGORÍFICO NEW HOPE LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 02.480.087/0001-77, na pessoa de seus representantes legais, João Alfredo Pessoa e Aguida Cursino Neris; **JOÃO ALFREDO PESSOA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob n. 2.432.251-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n. 784.268.638-68; e **AGUIDA CURSINO NERIS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 18.230.638/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 033.975.749-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, para **no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas**, efetuarem o pagamento da quantia de **R$30.188,39** (trinta mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), atualizada até 20/03/2002, acrescida das demais cominações de direito ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes ser penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida exequenda. Em caso de nomeação de bens à penhora, deverá apresentar, em três (3) dias, contados da citação, documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus, dando-lhe inclusive estimativa, retornando em cinco (5) dias para assinar o termo de penhora e depósito. **DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA:** execução de sentença dos referidos autos. **ENCERRAMENTO**: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado, e por duas vezes em Jornal local ou regional, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, em 24 de maio de 2004. Eu———— ————————(Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, conferi e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA
, Juiz de direito

Palmital

JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PALMITAL-PR
CARTÓRIO DA VARA DA FAMILIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DE EDINA DAIANE CORREA

Autos nº 133/2002 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
Requerente: EDINA DAIANE CORREA
Adv. Reqte: Dr .James Eli de Oliveira (OAB/PR 24.432)
Requerido: ERIVELTO DA SILVA DUTRA
FINALIDADE: CITAÇÃO de EDINA DAIANE CORREA, brasileira, amasiada, do lar, residindo em lugar incerto e não sabido, por todos os termos dos autos acima mencionados e para que apresente a defesa que tiver, no prazo de Lei, sob pena de confissão e revelia e, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da citanda

supranominada, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (09/08/2004). Eu _____, (Elisabete Leal Golanoski), Escrivã Designada, o digitei e subscrevo.

MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK
Juiz de Direito

Pérola

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DE EDINA DAIANE CORREA

Autos nº 133/2002 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
Requerente: EDINA DAIANE CORREA
Adv. Reqte: Dr .James Eli de Oliveira (OAB/PR 24.432)
Requerido: ERIVELTO DA SILVA DUTRA
FINALIDADE: CITAÇÃO de EDINA DAIANE CORREA, brasileira, amasiada, do lar, residindo em lugar incerto e não sabido, por todos os termos dos autos acima mencionados e para que apresente a defesa que tiver, no prazo de Lei, sob pena de confissão e revelia e, para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da citanda supranominada, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (09/08/2004). Eu _____, (Elisabete Leal Golanoski), Escrivã Designada, o digitei e subscrevo.

MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA-PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANTONIO DA CONCEIÇÃO FILHO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Edital de citação da requerido **Antonio da Conceição Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de nº 047/2004 de Ação de Divórcio, requerida por Marina Dias da Silva Conceição, para que compareça perante este Juízo, na sala das audiências, no **dia 14 de setembro de 2004, às 14:30 horas**, para a audiência de tentativa de conciliação ficando ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação começará a fluir a partir da data acima. **ADVERTÊNCIA:** Fica desde já esclarecida que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão confessados os fatos contra sí alegados (Artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Pérola, 10 de agosto de 2004. Eu (João Evangelista Aguiar Neves), Escrivão que digitei e subscreví.

SILVANE CARDOSO PINTO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INFRATOR IVAN ERCOLES, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora **SILVANE CARDOSO PINTO**, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, etc.
F A Z S A B E R - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de noventa (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa do infrator **IVAN ERCOLES**, filho de Augusto Ercoles e Terezinha Parma Ercoles, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no dia **22 de setembro de 2004, às 14:00 horas**, para justificar o descumprimento das condições impostas e aceitas pelo mesmo nos autos de Termo Circunstanciado nº 107/2003, em que o mesmo responde por infração do artigo 282 do Código Penal. Pérola, 09 de agosto de 2004. Eu, ... (Tito Gonçalves Pereira), Escrivão criminal, digitei e subscrevi

SILVANE CARDOSO PINTO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INFRATOR GEANDER CARMAZIN AMOREIRA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora **SILVANE CARDOSO PINTO**, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, etc.
F A Z S A B E R - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de noventa (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa do infrator **GEANDER CARMAZIN AMOREIRA**, filho de José Neres Amoreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no dia **22 de setembro de 2004, às 13:45 horas**, para justificar o descumprimento das condições impostas e aceitas pelo mesmo nos autos de Termo Circunstanciado nº 18/2004, em que o mesmo responde por infração do artigo 243 E.C.A. Pérola, 09 de agosto de 2004. Eu, ... (Tito Gonçalves Pereira), Escrivão criminal, digitei e subscrevi

SILVANE CARDOSO PINTO
Juíza de Direito

Piraquara

EDITAL DE HASTA PUBLICA COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor OLIVINO SHEGASKI AFONSO, na seguinte forma;
Primeira praça: Dia 01/12/04, às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação; Segunda praça: Dia 21/12/04, às 09:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Local: Átrio do Fórum da Comarca de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr. Processo: 2648/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra OLIVINO SHEGASKI AFONSO. BEM: Lote de terreno nº 301, da quadra nº 19, da planta "JARDIM DOS ESTADO III", situado neste Município e Comarca, com demais características e confrontações constantes da matricula nº 17158, da 9ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba.
Avaliação: R$ 3.000,00 (três mil reais), datada de 27/02/2002 (cuja avaliação será atualizada no ato).
Ônus: Dos autos consta imposto em atraso.
Intimação: Fica desde já intimado do devedor OLIVINO SHEGASKI AFONSO, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 26 de julho de 2004. Eu, _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

EDITAL DE HASTA PUBLICA COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor AUGUSTO HERMES MOREIRA, na seguinte forma;
Primeira praça: Dia 01/12/04, às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
Segunda praça: Dia 21/12/04, às 09:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Local: Átrio do Fórum da Comarca de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.
Processo: 2648/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra AUGUSTO HERMES MOREIRA.
BEM: Lote de terreno nº 342, da quadra nº 23, da planta "JARDIM DOS ESTADO I", situado neste Município e Comarca, com demais características e confrontações constantes do livro 3-AH de transcrição das transmissões nele sob nº de ordem 34.382, da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba.
Avaliação: R$ 3.000,00 (três mil reais), datada de 06/09/2001 (cuja avaliação será atualizada no ato).
Ônus: Dos autos consta imposto em atraso.
Intimação: Fica desde já intimado do devedor AUGUSTO HERMES MOREIRA, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 26 de julho de 2004. Eu, _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

EDITAL DE HASTA PUBLICA COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor PEDRO PAULO FIDELIS, na seguinte forma;
Primeira praça: Dia 09/11/04, às 08:40 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
Segunda praça: Dia 30/11/04, às 08:40 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Local: Átrio do Fórum da Comarca de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.
Processo: 739/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra PEDRO PAULO FIDELIS.
BEM: Lote de terreno nº 24 da quadra nº 01, da planta "SÃO CRISTOVÃO", situado neste Município e Comarca, com demais características e confrontações constantes da transcrição nº 41.990 no livro 3/AO da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba.
Avaliação: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), datada de 19/09/2001 (cuja avaliação será atualizada no ato).
Ônus: Dos autos consta imposto em atraso.
Intimação: Fica desde já intimado o devedor PEDRO PAULO FIDELIS, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 26 de julho de 2004. Eu, _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

EDITAL DE HASTA PUBLICA COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor RAUL LIPPERS, na seguinte forma;
Primeira praça: Dia 09/11/04, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
Segunda praça: Dia 30/11/04, às 10:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Local: Átrio do Fórum da Comarca de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.
Processo: 1499/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra RAUL LIPPERS.
BEM: Lote de terreno nº 05, da quadra 20, da planta GUARITUBA PEQUENA. No lugar denominado Guarituba no Município de Piraquara, desta Comarca, com demais características e confrontações constantes do livro 3-AF de transcrição das transmissões nele sob nº de ordem 31.925, da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba.
Avaliação: R$ 6.000,00 (seis mil reais), datada de 04/05/2001 (cuja avaliação será atualizada no ato).
Ônus: Dos autos consta imposto em atraso.
Intimação: Fica desde já intimado o devedor RAUL LIPPERS, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 26 de julho de 2004. Eu, _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

EDITAL DE HASTA PUBLICA COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor MIGUEL FAOTH, na seguinte forma;
Primeira praça: Dia 01/12/04, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
Segunda praça: Dia 21/12/04, às 10:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Local: Átrio do Fórum da Comarca de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.
Processo: 3913/02 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra MIGUEL FAOTH.
BEM: Lote de terreno nº 192 da quadra nº 12, da planta "JARDIM DOS ESTADO III", situado neste Município e Comarca, sem benfeitorias, no lugar denominado LARANJEIRAS ou RESSACA, FAZENDO FRENTE PARA A RUA Mato Grosso onde mede 12,00 por 34,50 de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados confrontando do lado direito, de quem da rua olha o lote c/o lote nº 191, pela esquerda com os lotes nº´s 193-194 e 195, e na linha de fundos mede 12,00 e divide com o lote nº 198- Conforme Matricula nº 33440 do Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição Imob. de Curitiba.
Avaliação: R$ 2.000,00 (dois mil reais), datada de 28/04/2004 (cuja avaliação será atualizada no ato).
Ônus: Dos autos consta imposto em atraso.
Intimação: Fica desde já intimado o devedor MIGUEL FAOTH, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 26 de julho de 2004. Eu, _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

EDITAL DE HASTA PUBLICA COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor GILBERTO NHEDEBASKI, na seguinte forma;
Primeira praça: Dia 09/11/04, às 10:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
Segunda praça: Dia 30/11/04, às 10:10 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Local: Átrio do Fórum da Comarca de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.
Processo: 1612/95 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra GILBERTO NHEDEBASKI.
BEM: Lote de terreno nº 04, da Planta JARDIM CURITIBA, situado neste Município e Comarca, com demais características e confrontações constantes da Matricula nº 14837do registro imobiliário dessa Comarca.
Avaliação: R$ 2.000,00 (dois mil reais), datada de 20/06/2001 (cuja avaliação será atualizada no ato).
Ônus: Dos autos consta imposto em atraso.
Intimação: Fica desde já intimado o devedor GILBERTO NHEDEBASKI, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 26 de julho de 2004. Eu, _____ (Luiz Antonio Siqueira), escrivão juramentada, o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

EDITAL DE HASTA PUBLICA COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor ARNALDO LANGOWSKI, na seguinte forma;
Primeira praça: Dia 09/11/04, às 09:50 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
Segunda praça: Dia 30/11/04, às 09:50 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Local: Átrio do Fórum da Comarca de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.
Processo: 959/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra ARNALDO LANGOWSKI.
BEM: Lote de terreno nº 07, da quadra nº 04, da planta "BARRO VERMELHO", situado neste Município e Comarca, com demais características e confrontações constantes do livro 3-AI de transcrição das transmissões nele sob nº 34.393, com data de 21 de setembro de 1954, do CRI da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba.
Avaliação: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), datada de 04/10/2001 (cuja avaliação será atualizada no ato).
Ônus: Dos autos consta imposto em atraso.
Intimação: Fica desde já intimado o devedor ARNALDO LANGOWSKI, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 26 de julho de 2004. Eu, _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

EDITAL DE HASTA PUBLICA COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor ROBISON PORTIOLLI, na seguinte forma;
Primeira praça: Dia 09/11/04, às 10:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
Segunda praça: Dia 30/11/04, às 10:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Local: Átrio do Fórum da Comarca de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.
Processo: 1555/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra ROBISON PORTIOLLI.
BEM: Lote de terreno nº 185, da planta "JARDIM SANTA HELENA", situado neste Município e Comarca, sem benfeitorias, medindo 15,00m, de frente para rua nº 04; confrontando do lado direito de quem da ruanº 04 olha, com o lote nº 186, de propriedade de Moacir do Rocio Cordeiro, numa extensão de 40,00m. da frente aos fundos ; pelo lado esquerdo, na mesma extensão de a40,00 metros, confronta com a rua nº 10, na linha de fundos onde mede 15,00 metros confronta com a propriedade de Antonio Tim através do lote nº7 184, com área de 600,00m2. - Conforme Matricula nº 04363 do CRI desta Comarca.
Avaliação: R$ 3.000,00 (três mil reais), datada de 29/08/2001 (cuja avaliação será atualizada no ato).
Ônus: Dos autos consta imposto em atraso.
Intimação: Fica desde já intimado o devedor ROBISON PORTIOLLI, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 26 de julho de 2004. Eu, _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

EDITAL DE HASTA PUBLICA COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor CELSO C. OSTERNACK, na seguinte forma;
Primeira praça: Dia 04/11/04, às 14:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
Segunda praça: Dia 25/11/04, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Local: Átrio do Fórum da Comarca de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.
Processo: 1604/95 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra CELSO C. OSTERNACK.
BEM: Lote de terreno nº 09, da quadra "E", da Planta OSTERNACK, situado neste Município e Comarca, com demais características e confrontações constantes do livro 3-F sob nº 8.900 do registro imobiliário da 9ª Circunscrição.
Avaliação: R$ 2.000,00 (dois mil reais), datada de 19/03/2002 (cuja avaliação será atualizada no ato).
Ônus: Dos autos consta imposto em atraso.
Intimação: Fica desde já intimado o devedor CELSO C. OSTERNACK, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 26 de julho de 2004. Eu, _____ (Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada, o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

Marilene Lopes dos Santos
Escrevente juramentada

EDITAL DE HASTA PUBLICA COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor LEO CARLOS DALL STELLA, na seguinte forma;
Primeira praça: Dia 09/11/04, às 10:40 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
Segunda praça: Dia 30/11/04, às 10:40 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Local: Átrio do Fórum da Comarca de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.
Processo: 1408/98 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra LEO CARLOS DALL STELLA.
BEM: Lote de terreno nº 05 da quadra nº "F", da planta "BOSQUE DOS PINHEIROS", situado neste Município e Comarca, sem benfeitorias, medindo 12,00m, de frente para rua I; por 32,00 metros de extensão da frente aos fundos de ambos os lados,confrontando-se de um lado com o lote 04, de outro lado com o lote 06, e pelos fundos limita-se com propriedades de terceiros com 360,00 m2. - Conforme Matricula nº 10366 do CRI desta Comarca.
Avaliação: R$ 3.000,00 (três mil reais), datada de 09/06/2001 (cuja avaliação será atualizada no ato).
Ônus: Dos autos consta imposto em atraso.
Intimação: Fica desde já intimado o devedor LEO CARLOS DALL STELLA, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 26 de julho de 2004. Eu, _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

Ponta Grossa

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO 30 DIAS
CITANDOS: "ARPA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA – ME", pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 081.730.939/0001-03, na pessoa de seu representante legal Altamir Rodrigues e "ALTAMIR RODRIGUES", brasileiro, do comércio, inscrito no CPF/MF 193.239.139-87, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2424/2003, em que é exeqüente: BANCO BRADESCO S/A.- OBJETIVO: Para pagarem a importância de R$. 29.849,24 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e demais acréscimos legais, no prazo de vinte e quatro (24) horas, ou no mesmo prazo, nomearem bens a penhora, sob pena de penhora forçada de seus bens, tantos quantos bastem para garantia da execução. OBJETO DA DÍVIDA: Contrato particular de financiamento para capital de giro. Ponta Grossa, 1 de Julho de 2004. Eu, (a) (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

(a) FRANCISCO CARLOS JORGE
- Juiz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

FALÊNCIA DE A.M.P. PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
A V I S O

O Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, AVISA AOS INTERESSADOS que se acha em Cartório o Pedido de INQUERITO JUDICIAL, registrado sob nº 000002/2004, promovido pelo SINDICO DA MASSA FALIDA DE A.M.P. PROD. QUIMICOS contra A.M.P. PRODUTOS QUIMICOS LTDA, sendo-lhes concedido o prazo de 05 (cinco) dias para alegarem e requererem o que entenderem conveniente.
Ponta Grossa, 09 de agosto de 2.004.

NIVALDO ORTIZ
Escrivão

Rio Branco do Sul

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL.
EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA VERA LUCIA DE PONTES.

A Dra. LUCIANA VARELLA CARRASCO, MM Juíza de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul –PR, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste **CITA** a requerida, Sra. **VERA LUCIA DE PONTES,** atualmente em lugar incerto e desconhecido, para os termos da presente ação de GUARDA registrado sob nº 034/2000, em que figura como requerente IZAIRA CAVALHEIRO DE ANDRADE, bem como para querendo, apresentar defesa no prazo de dez (10) dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, implicando ainda na perda do pátrio poder, bem como no contido no art. 158 e art. 159 do ECA. E, para que não se alegue ignorância futura, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume. Rio Branco do Sul, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, eu _____ André Luiz Silva, empregado juramentado, o digitei e subscrevi.

LUCIANA VARELLA CARRASCO
Juíza de Direito

Rio Negro

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 15 DIAS

INTIMANDO: MÔNICA SPRENGER LOBO SKARBEK e MIGUEL ARCANJO SKARBEK.

AÇÃO: Usucapião nº 07/2000. REQUERENTES: MÔNICA SPRENGER LOBO SKARBEK e MIGUEL ARCANJO SKARBEK. OBJETIVO: Intimar os requerentes MÔNICA SPRENGER LOBO SKARBEK e MIGUEL ARCANJO SKARBEK, para que dêem seguimento ao feito em 48 horas, após o decurso do prazo do edital, sob pena de extinção do processo. Rio Negro, 09 de Agosto de 2004. Eu _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.-

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
JUÍZA DE DIREITO

Rolândia

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDITORA DIMENSÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de CITAÇÃO de EDITORA DIMENSÃO LTDA., - inscrita no CNPJ sob nº 04.665.416/0001-80, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em lugar ignorado, para contestar a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, sob n° 000399/2002, requerida por SÉRGIO SCOMPARIN E OUTROS contra EDITORA CRT VIVER & VIVER E -OUTROS, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autores, cujo processo tramita perante a Vara Cível da Comarca de Rolandia, localizada no Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, atualmente na Avenida Interventor Manoel Ribas, n° 1096, nos termos da petição inicial, que em resumo os autores alegam que em agosto/99, a 1ª ré iniciou atividade empresariais no ramo de uma empresa alemã denominada KWO, desenvolvendo o JOKER 88, tratando-se de um sistema de venda de certificados que visava construir uma rede de participantes com fator multiplicativo de renda, para tanto devia a pessoa convidar outra, ter conta bancária, adquirindo no ato de sua adesão um certificado no valor de R$ 200,00, e repassar outros três certificados enviados pela empresa KWO, em 60 dias, que eram repassados valores por venda de novos certificados: que haviam comissões por participação de certificados, que havia representação de negócio por empresa de Toledo/Pr, que os requerentes aguardaram até 03/2002 o repasse de crédito, por participação, bem como os pontos de apoio, o que não ocorreu, por isso e o mais que o pedido exordial consta, ingressaram os autores com a presente demanda, buscando liminarmente, o que foi negado, sequestro dos bens no montante da indenização proposta. Finalmente seja julgada procedente a presente ação para desconsiderar a personalidade jurídica das empresas rés, condenação dos réus a restituir em dobro os danos patrimoniais, acrescido de juros e correção e ainda o pagamento de danos morais causados, condena-los ainda nas custas processuais e honorários advocatícios em 20% . Protestou pela produção de provas permitidas em lei, juntada de novos documentos, concessão de Justiça Gratuita aos requerentes, dando ao valor da causa o valor de R$ 1.500,00. Rolândia, 02 de julho de 2004. Eu ,(a) (Jose Carlos Baptista), funcionario juramentado, digitei e subscrevi.

(a) ANTONIO ZENKITI TAYAMA –
Juiz de Direito

Santa Izabel do Ivaí

EDITAL DE CITAÇÃO EM DESAPROPRIAÇÃO – PRAZO TRINTA (30) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS *TARQUINIO MARQUES FERREIRA e esposa Aldette Ramos Ferreira,* inscritos no CPF/MF nº 084.345.858/87; *HORÁCIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR e esposa Ivete Vilas Boas Ferreira,* inscritos no CPF/MF nº 016.924.618/34; *PERSIO MARQUES DA SILVA e esposa Elda Stella Marques da Silva,* inscritos no CPF/MF nº 017.556.948/00, todos residentes em Santos/SP; *RUBENS MARQUES FERREIRA DA SILVA e esposa Odette Alayon Ferreira,* inscritos no CPF/MF nº 024.179.018/20; *ALDO AMÉRICO MORTARI e esposa Deolinda Ferreira Mortari,* inscritos no CPF/MF nº 001.937.208/68, e *ALBERICO MARQUES DA SILVA,* desquitado, inscrito no CPF/MF nº 013.914.968/68, residentes na cidade de São Paulo/SP, porém sem endereços completos e determinados, todos brasileiros, maiores, capazes, proprietários, para CONTESTAREM os termos da Ação de DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA nº 143/2004, em trâmite neste Juízo, movida pelo MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO IVAÍ/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.974.823/0001-80, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, na Av. Manoel Ribas nº 470, Santa Izabel do Ivaí/PR, que pretende a desapropriação por utilidade pública, da *quadra nº 96, constituída pelos lotes nºs. 01 a 20, com área total de 8.000,00 m², situada no perímetro urbano deste Município de Santa Izabel do Ivaí/PR, com as seguintes divisas e confrontações:* LADO NORDESTE mede 80,00 metros para a Av. Nilo Peçanha; LADO SUDESTE mede 100,00 metros para a Rua Prudente de Morais; LADO SUDOESTE mede 80,00 metros para a Rua Idalmiro Carneiro; LADO NOROESTE mede 100,00 metros para a Rua Campos Sales, objeto da matrícula nº 3638, do Cartório de Registro de Imóveis local, cujo terreno havia sido doado pelos requeridos para o DER, que de há muito não tem mais interesse na área e também já perdeu seus efeitos a Escritura Pública de Doação. Apresentaram o valor de R$ 8.000,00, para fins da pretendida desapropriação. Ficam, assim, os requeridos, CITADOS para todos os termos do processo. Terão eles o prazo de quinze (15) dias para apresentar contestação, através de advogado, que correrá a partir do prazo deste edital, consoante decisão de fls. 37/Vº: *"Vistos. 1) Trata-se de ação de desapropriação de imóvel urbano sem benfeitorias, ajuizada pelo Município de Santa Izabel do Ivaí contra Tarquínio Marques Ferreira e Outros. 2) Para fins de imissão provisória na posse do imóvel expropriado, aceito o valor indicado pela Fazenda Municipal, e determino: a) Intime-se o Poder Público expropriante para, no prazo de três (03) dias, depositar o valor da indenização apurado por sua própria Comissão de Avaliação. b) efetuado o depósito, nos termos do artigo 15 "caput", do Decreto-Lei nº 3.365/41, defiro a imissão provisória na posse do bem expropriado, independentemente da citação dos requeridos. c) Nos termos do artigo 14, e § único, que determina a nomeação de perito já no despacho inicial, desde logo determino a avaliação seja feita, no momento oportuno, através do avaliador judicial, sendo que as partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos em dez (10) dias. d) Citem-se os requeridos, por edital, com prazo de trinta (30) dias para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias. e) Cite-se o DER, na pessoa de seu representante legal. 3) Dil. Nec. Santa Izabel do Ivaí-Pr, 09 de junho de 2004. (a.) J. Foglia Júnior, Juiz de Direito".* ADVERTÊNCIA: "... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor" (CPC, art. 285, parte final). Santa Izabel do Ivaí, 30 de junho de 2004. Eu (a.) Bel\Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

(a.) J. Foglia Júnior -
Juiz de Direito.

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE – JACQUELINE OLANIRIA DE LIMA SANTOS . PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 16/2003 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS , e executado JACQUELINE OLANIRIA DE LIMA SANTOS , o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital, CITADO, para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, na Rua João Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais/Pr., a quantia de R$ 2.353,85 , devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pelas certidões de divida ativa nº 1237 , ou no mesmo prazo de cinco (05) dias nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução e para embargar querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (artigo 16 da lei 6830/80) sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 04 DE AGOSTO de 2004 . Eu_____(CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM
. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE – PAULO CELIO KUSS HAMMESCHMIDT . PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 1873/2003 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS , e executado PAULO CELIO KUSS HAMMESCHMIDT , o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital, CITADO, para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, na Rua João Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais/Pr., a quantia de R$ 1.670,67 , devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pelas certidões de divida ativa nº 2345 , ou no mesmo prazo de cinco (05) dias nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução e para embargar querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (artigo 16 da lei 6830/80) sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais,04 DE AGOSTO de 2004 . Eu_____(CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE – GRANIPISOS LTDA – CNPJ 01.619.242/0001-20. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 545/2003 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executada Granipisos Ltda, a qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital, CITADA, na pessoa de seu representante legal, para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, na Rua João Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais/Pr., a quantia de R$ 1.470,64 (um mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pelas certidões de divida ativa nº 36, ou no mesmo prazo de cinco (05) dias nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução e para embargar querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (artigo 16 da lei 6830/80) sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 05 de agosto de 2004 . Eu_____(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – ALICE FELIZ; ANTONIETA OLIVEIRA; EDUARDO OLESKO; JOSÉ MARIA DIAS E DARCY DIAS E SEUS CONJUGES, SE CASADOS FOREM. PRAZO 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 1366/2003 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executados Kalil Rachid Nasser, Victor Rachid Nasser, Rachid Kalil Nasser, Edmundo Kalil Nasser, Alice Feliz, Antonieta C. Oliveira, Eduardo Olesko, José Maria Dias e Darcy Dias, que tem por objetivo a cobrança do IPTU dos anos de 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002 referente ao lote 12 da quadra 29 da Planta Jardim São Judas Tadeu, nesta Cidade, perfazendo uma dívida de R$ 1.052,89 (um mil, cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos). Estando os executados – Alice Feliz; Antonieta C. Oliveira; Eduardo Olesko; José Maria Dias e Darcy Dias, em lugar incerto e não sabido, ficam através do presente edital **CITADOS,** para pagarem no prazo de cinco (05) dias a quantia devida, acrescida de correção monetária, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em dez por cento para pronto pagamento, e também **INTIMADOS** do Arresto que recaiu sobre o seguinte imóvel : Lote sob o nº 12 da quadra nº 29, da Planta Jardim São Judas Tadeu, deste Município, conforme livros de registros sob o nº 20 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca, sendo decorrido o prazo do Arresto será convertido em Penhora, contando deste ato o prazo de trinta (30) dias para a apresentação de Embargos. Advertindo-os de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 06 de julho de 2004. Eu_____(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE – PAUL LEPOUTRE E CORINNE LEPOUTRE . PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 1416/2003 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS , e executado PAUL LEPOUTRE , o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital, CITADO, para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, na Rua João Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais/Pr., a quantia de R$ 2.181,31 , devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pelas certidões de divida ativa nº 1589 , ou no mesmo prazo de cinco (05) dias nomear bens a penhora, sob pena de conversao em penhora, do arresto efetuado sobre o imovel constituido pelo lote de terreno numero 07 da quadra CB da planta NUCLEO RESIDENCIAL YPE, com as demais caracteristicas constantes da matricula 43.621 do Cartorio do Registro de Imoveis do Primeiro Oficio da Comarca para embargar querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (artigo 16 da lei 6830/80) sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo
Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, quatro de agosto de 2004 . Eu_____(carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – PEDRO CORDEIRO DA ROCHA; ANTONIO FRANCO DA ROCHA; JOAQUIM ANTÔNIO CORDEIRO; ANTONIO GOMES CAMARGO; JOAQUIM GOMES CAMARGO E ANTONIO FILGUEIRA DA ROCHA. PRAZO 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 1730/2003 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executados Pedro Cordeiro da Rocha, Antonio Franco da Rocha, Joaquim Antonio Cordeiro, Antonio Gomes Camargo, Joaquim Gomes Camargo e Antonio Filgueira da Rocha, que tem por objetivo a cobrança do IPTU dos anos de 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002 referente ao lote 13 da quadra 36 da Planta Nemari I, nesta Cidade, perfazendo uma dívida de R$ 1.503,27 (um mil, quinhentos e três reais e vinte e sete centavos), em 30/09/2003. Estando os executados em lugar incerto e não sabido, ficam através do presente edital **CITADOS,** para pagarem no prazo de cinco (05) dias a quantia devida, acrescida de correção monetária, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em dez por cento para pronto pagamento, e também **INTIMADOS** do Arresto que recaiu sobre o seguinte imóvel : Uma área de terras urbana, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Dois (R.Cleonice Braga Fonseca); 36,00 metros na lateral direita de quem da referida rua olha o imóvel, fazendo frente para a Rua Oito; 12,00 metros de fundos com o lote nº 14; 36,00 metros na lateral esquerda de quem olha a referida rua o imóvel, confrontando com o lote 12, denominado lote nº 13, da quadra nº 36, da Planta Nemari, conforme registro nº 57, fls.127 do livro 8.A, em 03 de junho de 1954, da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca, sendo decorrido o prazo do Arresto será convertido em Penhora, contando deste ato o prazo de trinta (30) dias para a apresentação de Embargos. Advertindo-os de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 05 de agosto de 2004.

Eu_____(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – POMPÍLIO VACCARI E HENRIQUE PADILHA, QUALIFICAÇÕES IGNORADAS. PRAZO 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 1739/2003 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executados Pompílio Vaccari e Henrique Padilha, que tem por objetivo a cobrança do IPTU dos anos de 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002 referente ao lote 01 da quadra 04 da Planta Santa Inez, nesta Cidade, perfazendo uma dívida de R$ 1.271,57 (um mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), em 06/10/2003. Estando os executados em lugar incerto e não sabido, ficam através do presente edital **CITADOS,** para pagarem no prazo de cinco (05) dias a quantia devida, acrescida de correção monetária, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em dez por cento para pronto pagamento, e também **INTIMADOS** do Arresto que recaiu sobre o seguinte imóvel : Lote de terreno sob o nº 01 da quadra nº 04, da Planta Santa Inez, conforme livro de registros de nº 3.H sob o nº de ordem 15.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca, sendo decorrido o prazo do Arresto será convertido em Penhora, contando deste ato o prazo de trinta (30) dias para a apresentação de Embargos. Advertindo-os de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 05 de agosto de 2004. Eu_____(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM
. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – BERNADETE APARECIDA DE ALMEIDA OLBENBURG – CPF/MF 709.233.379-20. PRAZO 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 219/2002 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executada Bernadete Aparecida de Almeida Oldenburg, que tem por objetivo a cobrança do IPTU do ano de 2001 referente ao lote 14 da quadra 03 da Planta Vila Arthemia, nesta Cidade, perfazendo uma dívida de R$ 492,47 (quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos). Estando a executada em lugar incerto e não sabido, ficam através do presente edital **CITADA,** para pagar no prazo de cinco (05) dias a quantia devida, acrescida de correção monetária, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em dez por cento para pronto pagamento, e também **INTIMADA** do Arresto que recaiu sobre o seguinte imóvel : Lote de terreno sem benfeitorias, sob o nº 14 da quadra nº 03, da Planta Vila Arthemia, com as demais medidas, características e confrontações constantes da matrícula nº 38.715 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca, sendo decorrido o prazo do Arresto será convertido em Penhora, contando deste ato o prazo de trinta (30) dias para a apresentação de Embargos. Advertindo-a de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 05 de agosto de 2004. Eu_____(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

S**ubscrição autorizada pelo MM.**
Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE INTIMAÇAO DE –RENILDO JOSE PRAMIO – CI 3.163.753-8/PR E CPF 434.206.059-00 E SUA MULHER REGIANE PADILHA PRAMIO . PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 410/2002 de Ação de EXECUÇÃO FISCAL , em que é requerente MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS , e requerido RENILDO JOSE PRAMIO E SUA MULHER , o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica atraves do presente edital , INTIMADO ,da penhora efetuada sobre o imovel constituido pelo lote de terreno , sem benfeitorias, sob numero 13, da quadra 07 da planta Vila Jurema, situada no lugar Rio Pequeno, neste Municipio, com as demais caracteristicas e confrontaçoes constantes da matricula 11.398 do Cartorio do Registro de Imoveis do Primeiro Oficio da Comarca , e para embargar querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (artigo 16 da lei 6830/80) sob pena de revelia.Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 27 de julho de 2004 . Eu _____(Carlos Alberto Bonim),Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – CIA SAO JOSE DE HABITAÇÃO – CNPJ 78.691.292/0001-43 . PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lanço, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.
PROCESSO : autos 19/2002 de EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
REQUERIDO: CIA SAO JOSE DE HABITAÇÃO
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 15 DE SETEMBRO DE 2004 E 29 DE SETEMBRO DE 2004 ,
HORÁRIO : 10.45 HORAS
AVALIAÇÃO : R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
ÔNUS : JUNTO AO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
DEPOSITÁRIO : DR LUIZ ERNANI SETIM , DEPOSITARIO PUBLICO DA COMARCA
LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .
BENS : Lote de terreno sob numero 04 da quadra 19 da planta Quisisana, situada no lugar Costeira, neste municipio e Comarca, medindo 13,00 metros de frente para a avenida 20 ; 27,00 metros pelo lado direito de quem da avenida olha o imovel divide co o lote 05 ; 13,00 metros nos fundos divide com o lote 06, com a area total de 351,00 metros quadrados, matriculado sob numero 33.727 do cartorio do Registro de Imoveis do Primeiro Oficio, fazendo frente para avenida Benjamim Possebom,
Sao José dos Pinhais, 04 de agosto de 2004. Eu____(Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.
Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – ESPÓLIO DE MANOEL ROSENMANN, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E INVENTARIANTE, SR. BERNARDO DE LEÃO ROSENMANN. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lanço, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.
PROCESSO : Autos nº 428/95 de Ação de Execução Fiscal
REQUERENTE: O Município de São José dos Pinhais
REQUERIDO: Espólio de Manoel Rosenmann
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 22/09/2004 e 06/10/2004
HORÁRIO : ambas às 10:00 horas
AVALIAÇÃO : R$ 790.793,00 (setecentos e noventa mil, setecentos e noventa e três reais).
ÔNUS : Conforme cópia da matrícula nº 17.142 do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição Imobiliária desta Comarca
DEPOSITÁRIO : Luiz Ernani Setim – Depositário Público da Comarca
LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .
BENS : O Lote de terreno sob o nº 13, da Planta de divisão, com área total de 158.158,60m², com as seguintes características e confrontações : Ao norte com o arroio do Cabral confrontando também com a Vila Glória e Vila Silveira da Mota, na distância de 548,00 metros; Ao sul com o lote nº 14, rumo de 83º00'NO e distância de 470,00 metros; Ao leste com a estradinha da mesma Planta na distância de 126,00 metros e com lote 11 no rumo de 03º00'NE e distância de 250,00 metros; A oeste com a margem do Rio Iguaçú na distância de 405,00. Imóvel situado no lugar Cabral – Rio Grande, desta Cidade (medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes, de acordo com o prov.260 art.21§1º. O referido imóvel não possui benfeitorias.- Sao José dos Pinhais, 05 de agosto de 2004. Eu_____(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.
Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – OSMANN DE OLIVEIRA . PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais,Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lanço, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.
PROCESSO : Autos 666/1995 de EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
REQUERIDO: OSMANN DE OLIVEIRA
PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 22 DE SETEMBRO DE 2004 E 06 DE OUTUBRO DE 2004
HORÁRIO : 10.15 HORAS
AVALIAÇÃO : R$ 20.000,00
ÔNUS : não CONSTA DOS AUTOS
DEPOSITÁRIO : Depositario Publico da Comarca
LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifico do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .
BENS : LOTE DE TERRENO SOB NUMERO 10 (DEZ) DA QUADRA NUMERO 11 (ONZE) DA PLANTA JARDIM CURITIBANO, COLONIA AFONSO PENA, SAO JOSE DOS P INHAIS – PARANA com 14,00 metros de frente por 32,50 metros de fundos , fazendo frente para a rua A, registrado sob numero 43.628 do livro 3.R fls. 190, do Cartorio do Registro de Imoveis do Primeiro Oficio da Comarca.,
Sao José dos Pinhais, quatro de agosto de 2004. Eu_____(Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.
Juiz -Portaria 1/88.

Terra Boa

Juízo de Direito da Comarca de Terra Boa
Estado do Paraná
Cartório Cível e Anexos – fone fax (044) 641-1433**
Bel. Suelene Cock Corrêa Carraro - Escrivã
Rua Manoel Pereira Jordão, nº 120 – Edifício do Fórum
Terra Boa – Pr - Cep: 87.240-000

Edital de Intimação da Executada IVETE IZABEL FELSKI AGOSTINI DOS SANTOS - Com Prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor José Roberto Silvério – MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a Executada, IVETE IZABEL FELSKI AGOSTINI DOS SANTOS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível, tramitam os autos sob nº 009/2002 e 012/2002 de Execução Fiscal, em que é Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e Executados: MANHA & SANTOS LTDA ME, NADIR MANHA FERNANDES, ADEMIRCO APARECIDO GALHARDO ROMERO e IVETE IZABEL FELSKI AGOSTINI DOS SANTOS, que fica através do presente edital, devidamente INTIMADA, de que foram designados os dias 06/09/2004 e 23/09/2004 sempre às 09:45 horas para a praça dos bens penhorados nos autos em epígrafe, a saber: autos 09/02 a) 01 (uma) Máquina Industrial, usada na fabricação de confecções, tipo cazeadeira, Marca Juki, Modelo LBH-761, com mesa e motor 1,5 CV, nº X761-07267, em bom estado de conservação e funcionamento; autos 12/02 b) 01 (uma) Máquina de Fuzionar Entretela (colarinho e punho), Marca G. Rosner, 5.000w, Modelo MTD 465, Industrial, cor verde, medindo 80 cm x 80 cm, utilizada na fabricação de confecções, em bom estado de conservação e funcionamento, para acompanhar, querendo, o ato, E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da Executada, IVETE IZABEL FELSKI AGOSTINI DOS SANTOS e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, uma só vez, gratuitamente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2004 (dois mil e quatro). Eu_____ (Suelene Cock Corrêa Carraro), Escrivã, que o digitei e o subscrevi.

(a) José Roberto Silvério -
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Terra Boa – Paraná
Cartório Cível e Anexos – fone/fax (0xx44) 641-1433
Bel. Suelene Cock Corrêa Carraro – Escrivã Cível
Rua Manoel P. Jordão, nº 120 – Cep: 87.240-000 – Terra Boa - Paraná

Edital de Citação do Executado Sr. J. C. C. P – Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor José Roberto Silvério – MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei. Faz saber, a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 113/03 de Execução de Pensão Alimentícia, em que é Exequente: L. C. P. assistida por sua genitora Sra. V. L. M. C. e Executado: J. C. C. P. brasileiro, divorciado, caminhoneiro, endereço atual ignorado, pelo presente Edital fica devidamente CITADO para que pague no prazo de 03 (três) dias a importância de 645,76 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) referentes as pensões dos meses de abril, maio e junho do corrente, sendo que na data do efetivo pagamento, deverão ser incluídas no cálculo as pensões que se vencerem no decorrer do feito, ou mesmo comprove que já pagou ou justifique a impossibilidade de efetuar o pagamento sob pena ser novamente decretada sua prisão, cientificando-o ainda que o cumprimento da pena não o exime do pagamento (art. 733 do CPC), tudo de conformidade com os despachos de fl. 20. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do Executado: J. C. C. P., acima qualificado e para que no futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial, uma só vez, gratuitamente, por se tratar de "Assistência Judiciária Gratuita" e afixado no local de costume, no edifício do Fórum, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2004 (dois mil e quatro). Eu_____ (Suelene Cock Corrêa Carraro), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

José Roberto Silvério
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Terra Boa – Estado do Paraná
Cartório Cível e Anexos – Telefax: (044) 641-1433**
Bel. Suelene Cock Corrêa Carraro – Escrivã
Rua Manoel Pereira Jordão, nº 120 – Edifício do Fórum
Terra Boa - Pr CEP: 87.240-000

Edital de Intimação do Representante Legal da Executada: MANHA & SANTOS LTDA – SR. Antonio Gilmar dos Santos, no prazo de 30 dias.

O Doutor José Roberto Silveira – MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam os termos dos autos nº 121/2002 de Execução Fiscal, em que é Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada: MANHA & SANTOS LTDA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. INTIMA o Representante Legal da Executada, na pessoa do Sr. ANTONIO GILMAR DOS SANTOS, para que apresente os bens penhorados a saber: 300 (trezentas) camisas, Marca Sigmas, manga curta, em cores diversas, sendo a composição do tecido 30% Poliéster e 70% Algodão, novas, no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas), sob pena de prisão como depositário infiel. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Representante Legal da Executada: ANTONIO GILMAR DOS SANTOS, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2004 (dois mil e quatro). Eu_____(Suelene Cock Corrêa Carraro), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

José Roberto Silveira
Juiz de Direito

Terra Rica

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE LEILÃO - PRAZO 20 DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão, bens de propriedade de CICERO DE CARVALHO FARINHA ME, na seguinte forma:
LEILÃO: Dia 09 de setembro de 2004, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, sito na rua Marechal Deodoro, 1155, nesta cidade.
PROCESSO: Autos n. 11/2000, de Executivo Fiscal, em que é exequente Fazenda Nacional e executado Cícero de Carvalho Farinha ME
BENS: Direitos sobre o veículo automotor, camioneta, modelo IMP/GM SILVERADO, combustível atualmente Diesel, cor cinza, ano/modelo 1997, chassi 8AG2444NEWVA144669, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$. 25.000,00.
DEPÓSITO: Em mãos do Fiel Depositário Cívero de Carvalho.
VALOR DA DÍVIDA: R$. 1.017,10 em 14.05.2004.
ONUS: não constam dos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o responsável legal Sr. CICERO DE CARVALHO, se não for encontrado para intimação pessoal.
Terra Rica, 22.07.2004. Eu, (a) Julita Fernandes Costa Mafra, Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

(a) Luiz Henrique Trompczynski
JUIZ DE DIREITO

Ubiratã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR OLIVEIRA
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SUPERMERCADO ARVELINO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado SUPERMERCADO ARVELINO LTDA, estabelecido na Av. Yolanda Loureiro de Carvalho, 998 nesta cidade, CGC n. 01829913/0001-88, na pessoa do seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de EXECUTIVO FISCAL nº 24/2004, requerido por FAZENDA NACIONAL, ficando o mesmo citado, tendo o credor alegado em síntese o seguinte: O autor é credor do executado na quantia de R$-4.023,55 (quatro mil, vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), referente a dívida ativa n. 90203002690-76. Requer: a citação do executado acima nominado, para no prazo de 05 (cinco) dias, quitar a dívida seus acréscimos, ou nomear bens à penhora para garantir o Juízo, sob pena de não o fazendo ser penhorado ou arrestado bens para garantir a execucão. Dá-se a causa o valor de R$-4.023,55. Ubiratã, 28.07.2003 (a) Adriano Martins Portelinha-Procurador. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____FÁTIMA ROSEMAR OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

NICOLA FRASCATI JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
Escrivã

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO CALIXTO DE OLIVEIRA NETO & CIA LTDA
O DOUTOR NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório será levado a leilão os bens penhorados do executado da seguinte forma:
VENDA EM LEILÃO: dia 29 de setembro de 2004 às 13:30

horas, quando será alienado pela melhor oferta, desde que não seja vil.
LOCAL: Átrio do edifício do fórum, sito na Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260, nesta cidade de Ubiratã-PR.
PROCESSO: Carta Precatória n. 045/2002 em que Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná move contra João Calixto de Oliveira Neto & Cia Ltda.
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (um) sofá de corvin, cor cinza, dois lugares, em bom estado de uso e conservação; 01 (uma) poltrona de corvin, cor vermelha, modelo imperial; 01 (uma) estufa elétrica para esterelização e 01 (uma) geladeira bi-plex, marca consul, cor marron
AVALIAÇÃO: R$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Valor da Execução: R$-2.318,21 (dois mil, trezentos e dezoito reais e vinte e um centavos)
ÔNUS: dos autos nada consta.
DEPOSITO: Em poder do próprio executado.
INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Fica pelo presente edital devidamente intimado o devedor JOÃO CALIXTO DE OLIVEIRA NETO & CIA LTDA, na pessoa do seu representante legal, da data acima designada, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

NICOLA FRASCATI JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SIDNEY TAVARES MIRANDA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido SIDNEY TAVARES MIRANDA brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO sob nº 197/2004, requerido por G C C M brasileira, casada, diarista, residente e domiciliada no Distrito de Yolanda, neste Município de Ubiratã, tendo sido alegado em síntese o seguinte: "Que contrairam núpcias no dia 23.06+.1990, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens; que após dois anos assumiram destino disceptado e não mais se reconciliaram, sendo que o requerido abandonou o lar, a esposa e o filho, estando ausente até a presente data; os bens móveis foram partilhados e outros bens não adquiriram; desta união sobreveio um filho R C M. que o requerido está em companhia de outra mulher e tem dois filhos. Requer: a guarda do filho, voltará a usar o nome de solteira; a determinação para o requerido contribuir com 1/3 do salário mínimo, para o filho menor; a requerente dispensa a pensão alimentícia para si, vez que está apta a se manter; a procedência da ação, a regulamentação da guarda do filho, a fixação da pensão alimentícia no valor de 1/3 do salário mínimo e a mudança do nome da requerente. Protesta por provas; a citação do requerido para apresentar defesa no prazo legal, sob pena de confissão e revelia; a intimação do Ministério Público; Requer os benefícios da justiça gratuita; Dá-se a causa o valor de R$-200,00 (duezentos reais) T P E D. Ubiratã, 29.06.2004 (a) APARECIDO ALVES DE ARAÚJO – Advogado. Ficando o mesmo citado, que findo o prazo do presente edital, fluirá o prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer resposta, instruindo com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, sob pena de não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos contra ele alegados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos cinco dias do mês de agostoo do ano de dois mil e um. Eu, _____FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

NICOLA FRASCATI JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
Escrivã

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO M MOREIRA DA SILVA VIEIRA & CIA LTDA
O DOUTOR NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório será levado a leilão os bens penhorados do executado da seguinte forma:
VENDA EM LEILÃO: dia 29 de setembro de 2004 às 13:25 horas, quando será alienado pela melhor oferta, desde que não seja vil.
LOCAL: Átrio do edifício do fórum, sito na Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260, nesta cidade de Ubiratã-PR.
PROCESSO: Carta Precatória n. 021/2000 em que Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná move contra M Moreira da Silva Vieira & Cia Ltda.
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (uma) antena parabólica; 02 (duas) geladeiras marca consul, sendo uma vermelha e outra azul e 01 (um) vídeo-cassete marca Sansung, 2 cabeças.
AVALIAÇÃO: R$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Valor da Execução: R$-1.251,94 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)
ÔNUS: dos autos nada consta.
DEPOSITO: Em poder do próprio executado.
INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Fica pelo presente edital devidamente intimado o devedor M MOREIRA DA SILVA VIEIRA E CIA LTDA, na pessoa do seu representante legal, da data acima designada, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

NICOLA FRASCATI JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
Escrivã

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO CALIXTO DE OLIVEIRA NETO & CIA LTDA
O DOUTOR NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório será levado a leilão os bens penhorados do executado da seguinte forma:
VENDA EM LEILÃO: dia 29 de setembro de 2004 às 13:20 horas, quando será alienado pela melhor oferta, desde que não seja vil.
LOCAL: Átrio do edifício do fórum, sito na Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260, nesta cidade de Ubiratã-PR.
PROCESSO: Executivo Fiscal n. 111/2001 em que Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná move contra João Calixto de Oliveira Neto & Cia Ltda.
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (uma) estufa elétrica para esterelização, em bom estado de uso e conservação.
AVALIAÇÃO: R$-800,00 (oitocentos reais)
Valor da Execução: R$-501,00 (quinhentos e um reais)
ÔNUS: dos autos nada consta.
DEPOSITO: Em poder do próprio executado.
INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Fica pelo presente edital devidamente intimado o devedor JOÃO CALIXTO DE OLIVEIRA NETO & CIA LTDA, na pessoa do seu representante legal, da data acima designada, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

NICOLA FRASCATI JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ-PR
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
Escrivã

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO J V MARAFON & CIA LTDA
O DOUTOR NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório será levado a leilão os bens penhorados do executado da seguinte forma:
VENDA EM LEILÃO: dia 29 de setembro de 2004 às 13:15 horas, quando será alienado pela melhor oferta, desde que não seja vil.
LOCAL: Átrio do edifício do fórum, sito na Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260, nesta cidade de Ubiratã-PR.
PROCESSO: Executivo Fiscal n. 113/2001 em que Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná move contra J V Marafon & Cia Ltda
DESCRIÇÃO DOS BENS: 02 (duas) vitrines de madeira, com vidros, em perfeito estado de uso e conservação
AVALIAÇÃO: R$-1.600,00 (um mil e seiscentos reais)
Valor da Execução: R$-1.395,31 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos)
ÔNUS: dos autos nada consta.
DEPOSITO: Em poder do próprio executado.
INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Fica pelo presente edital devidamente intimado o devedor J V MARAFON & CIA LTDA, na pessoa do seu representante legal, da data acima designada, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubiratã, Estado do Paraná aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA, Escrivã, que digitei e subscrevi.

NICOLA FRASCATI JUNIOR
Juiz de Direito

União da Vitória

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS.

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O
NELCI MATIA TOBIAS.
Prazo: 30(trinta) dias.

O Doutor **Jamil Riechi Filho**, MM.Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de DIVÓRCIO DIRETO sob n.º 41/2004 proposto por ANTONIO SERGIO TOBIAS contra NELCI MARIA TOBIAS, brasileira, casada, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO**, do inteiro teor da ação, para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze(15), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.
E, para que chegue ao conhecimentos do interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e quatro (2004).
EuMareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito

E D I T A L DE C I T A Ç Ã O
LUIZ CARLOS GONÇALVES.
Prazo: 30(trinta) dias.

O Doutor **Jamil Riechi Filho**, MM.Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO sob nº 396/2004 proposto por NELSI STREGE BRIXI contra WALFRIDO BRIXI, brasileiro, servente, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO**, do inteiro teor da ação, para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze(15), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.
E, para que chegue ao conhecimentos do interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.
DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e quatro (2004). Eu,
Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU DEJAIR RIBEIRO DO NASCIMENTO (com o prazo de vinte (20) dias).

A DOUTORA **JEANE CARLA FURLAN**, MM.ª JUÍZA DE DIRETO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **DEJAIR RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de São João – Paraná, nascido aos 17/05/1971, portador do RG 4.306.081-3/PR, filho de Jandir Ribeiro do Nascimento e de Rosa do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **intima-o** a comparecer perante este Juízo, a fim de justificar o descumprimento das condições da suspensão condicional do processo, sob pena de revogação do benefício, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, 314, nesta Cidade e Comarca, Edifício do Fórum local, nos autos nº 1999.275-7 de Carta Precatória, que a Justiça pública move contra o mesmo, como incurso no art. 155, "caput" do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos dez (10) dias do mês de Agosto de dois mil e quatro (2004). Eu,_____(Isaías Ramos Vieira), Escrivão Designado, que digitei e subscrevi. (LP)

JEANE CARLA FURLAN
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANTÔNIO MARCOS PEREIRA (com o prazo de cinco (05) dias).

A DOUTORA **JEANE CARLA FURLAN**, MM.ª JUÍZA DE DIRETO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANTÔNIO MARCOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 24/02/1976, natural de Porto Vitória – PR, filho de José Antônio Pereira e de Marcelina Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **intima-o** a comparecer perante este Juízo, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, 314, Edifício do Fórum, a fim de que, no prazo de **05 dias,** justifique o descumprimento das condições da suspensão condicional do processo, sob pena de revogação do benefício, nos autos sob nº 2001.383-7, de Ação Penal, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso no art. 129, § 1º, incisos I e III do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos dez (10) dias do mês de Agosto de dois mil e quatro (2004). Eu,_____(Isaías Ramos Vieira), Escrivão Designado, que digitei e subscrevi. (LP)

JEANE CARLA FURLAN
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ADÃO ELIAS FERREIRA MARTINS (com o prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas).

A DOUTORA **JEANE CARLA FURLAN**, MM.ª JUÍZA DE DIRETO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ADÃO ELIAS FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, nascido em 30/06/1967, natural de Jangada do Sul – PR, filho de Eugênio e Maria Martins, residente na Rua Ponta Grossa, 01, Bairro Bela Vista, União da Vitória – PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **intima-o** a comparecer perante este Juízo, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, 314, nesta Cidade e Comarca, fim de que, no prazo de 48 horas, justifique o descumprimento das condições impostas na proposta de transação penal, sob pena de revogação do benefício, nos autos de processo-crime nº 2000.134-4, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso no art. 10, "caput", da Lei 9.437/97. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos dez (10) dias do mês de Agosto de dois mil e quatro (2004). Eu,_____(Isaías Ramos Vieira), Escrivão Designado, que digitei e subscrevi. (LP)

JEANE CARLA FURLAN
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ALAÉRCIO ALVES CARDOSO (com o prazo de quarenta e oito (48) horas).

A DOUTORA **JEANE CARLA FURLAN**, MM.ª JUÍZA DE DIRETO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ALAÉRCIO ALVES CARDOSO**, brasileiro, casado, motorneiro, filho de Sebastião Alves Cardoso e Maria Aparecida Cardoso, nascido em 29/01/1967, natural de General Carneiro – PR, portador do RG nº 3.580.826-4/PR, residente na Rua Barão do Rio Branco, 104, Palmas - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **intima-o** a comparecer perante este Juízo, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, 314, Edifício do Fórum, a fim de que, no prazo de **48 horas,** justifique o descumprimento das condições na r. sentença condenatória, bem como na audiência admonitória, sob pena de regressão para o regime semi-aberto, no autos sob nº 1991.23-7, de Ação Penal, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso no art. 171, "caput" do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos dez (10) dias do mês de Agosto de dois mil e quatro (2004). Eu,_____(Isaías Ramos Vieira), Escrivão Designado, que digitei e subscrevi. (LP)

JEANE CARLA FURLAN
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU NILSON DE CAMPOS PRESTES (com o prazo de quarenta e oito (48) horas).

A DOUTORA **JEANE CARLA FURLAN**, MM.ª JUÍZA DE DIRETO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **NILSON DE CAMPOS PRESTES**, brasileiro, casado, diarista, filho de Ildefonso Brazil Prestes e Almiri de Campos Prestes, nascido em 29/10/1966, natural de Palmas – PR, residente na Rua 04, s/ nº, Bairro São João, na Cidade de General Carneiro - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **intima-o** a comparecer perante este Juízo, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, 314, Edifício do Fórum, a fim de que, no prazo de **48 horas,** comprove o cumprimento ou justifique o descumprimento das condições estabelecidas na suspensão condicional do processo, sob pena de revogação do benefício, no autos sob nº 2001.481-7, de Ação Penal, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso no art. 10, "caput", da Lei 9.437/97. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos dez (10) dias do mês de Agosto de dois mil e quatro (2004). Eu,_____(Isaías Ramos Vieira), Escrivão Designado, que digitei e subscrevi. (LP)

JEANE CARLA FURLAN
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANDRÉ ROBERTO GONZAGA (com o prazo de cinco (05) dias).

A DOUTORA **JEANE CARLA FURLAN**, MM.ª JUÍZA DE DIRETO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANDRÉ ROBERTO GONZAGA**, vulgo "Forte", brasileiro, separado, desempregado, nascido aos 19/11/1975, na cidade de União da Vitória – PR, filho de Dilmar Gonzaga e de Ivã Polli Gonzaga, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **intima-o** a comparecer perante este Juízo, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, 314, Edifício do Fórum, a fim de que, no prazo de **05 dias,** justifique o descumprimento das condições estabelecidas na suspensão condicional do processo, sob pena de revogação do benefício, no autos sob nº 2003.709-7, de Pedido de Execução de Pena, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso no art. 16, da Lei 6.368/76. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos dez (10) dias do mês de Agosto de dois mil e quatro (2004). Eu,_____(Isaías Ramos Vieira), Escrivão Designado, que digitei e subscrevi. (LP)

JEANE CARLA FURLAN
JUÍZA DE DIREITO